NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 01/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("*Spread*") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no *sítio* eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \ x \ (Fator \ de \ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator \ de \ Juros = \left[\left(\frac{i}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{dcp}{dct}}$$

onde: "i" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), compreendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações e/ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrente de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto e/ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contrair ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre quaisquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, da *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e do *UK Bribery Act* (UKBA) (em conjunto, "Leis Anticorrupção"); ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por crimes relacionados ao meio ambiente, utilização de trabalho infantil ou análogo a escravo ou proveito criminoso de prostituição da Emissora e/ou de suas Afiliadas. Na ocorrência de qualquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de 5 (cinco) dias úteis da data em que tomar ciência da ocorrência do referido evento, Assembleia para deliberar acerca da não declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais, que deverá ser definida por deliberação de titulares detentores de Notas Comerciais, observado o disposto no capítulo "Assembleia Geral". Na hipótese de não realização da Assembleia convocada nos termos do parágrafo acima por falta de *quórum*, em 1ª e 2ª convocação, as Notas Comerciais serão consideradas antecipadamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial. Observado o aqui disposto, em caso de vencimento antecipado das Notas Comerciais, a Emissora obriga-se, nos termos desta cártula, a resgatar a totalidade das Notas Comerciais em Circulação, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais em Circulação, acrescido dos Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento, acrescido dos demais encargos eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Nota Comercial, em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento, pela Emissora, da comunicação escrita pelo Agente Fiduciário, sob pena de, em não o fazendo, ficarem obrigados, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos nesta cártula. **Forma:** Esta Nota Comercial é emitida eletronicamente sob a forma cartular e custodiada, conforme definido no Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial e Obrigação da B3, perante a Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Custodiante"). Esta Nota Comercial é nominativa e circulará por endosso em preto, sem garantia de pagamento, na forma abaixo mencionada, de mera transferência de titularidade, conforme previsto no artigo 15 da Lei Uniforme de Genebra, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966 ("Lei Uniforme de Genebra"). Enquanto objeto de depósito centralizado, a circulação das Notas Comerciais se operará pelos registros escriturais efetuados nas contas de depósito mantidas junto à B3, que endossará as Cártulas das Notas Comerciais ao credor definitivo por ocasião da extinção do registro na B3. Emissora, Garantidora e Banco Mandatário reconhecem a validade e legalidade do processo de certificação digital utilizado neste documento, nada tendo a opor à exequibilidade das obrigações assumidas nesta Nota Comercial. **Preço de Subscrição e Integralização:** A subscrição desta Nota Comercial dar-se-á pelo seu Valor Nominal Unitário. A subscrição e a integralização desta Nota Comercial serão realizadas de acordo com os procedimentos da B3, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"). A presente Nota Comercial será integralizada à vista, no ato de subscrição, em moeda corrente nacional, podendo haver ágio ou deságio em relação ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, de acordo com as normas e procedimentos de liquidação da B3, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Notas Comerciais. **Garantias Reais:** O adimplemento da totalidade das obrigações assumidas pela Emissora na presente Nota Comercial, incluindo pagamento do principal, Juros Remuneratórios, Encargos Moratórios, Prêmio e todos os seus acessórios, incluindo quaisquer obrigações pecuniárias, multas, indenizações, penalidades, despesas, custas e outros acréscimos referentes a esta Nota Comercial ("Obrigações Garantidas") será garantido pelas seguinte garantias a serem constituídas ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Notas Comerciais ("Garantias"): (i) em Condição Suspensiva o item (c) abaixo, até as respectivas liberações das garantias vigentes; e (ii) o item (b) uma vez constituída a SPE: (a) promessa de cessão fiduciária pela MG3 Terminais Portuários Holding Ltda. (CNPJ 29.218.974/0001-28) ("Garantidora"), controlada da Emissora ("Cessão Fiduciária"), de: (a.1) todos os direitos de crédito detidos pela Garantidora, emergentes ou de qualquer forma relacionados ao contrato de compra e venda de ações ou outro instrumento de efeito similar ("CCVA"), que vier a ser celebrado entre Garantidora e qualquer comprador referente à venda, pela Garantidora, de ações de emissão da Tup Porto São Luis S.A. (CNPJ 18.729.181/0001-57) ("TUP"), incluindo, mas sem se limitar a, todos os créditos e recebíveis, atuais ou futuros, que a Garantidora detenha ou venha a deter contra o comprador das ações de emissão da TUP em razão do CCVA, inclusive com respeito a quaisquer indenizações, multas, encargos moratórios, entre outros; e (a.2) todos os direitos da Garantidora, presentes ou futuros, em relação a uma conta corrente de movimentação restrita ("Conta Vinculada") por meio da qual os créditos detidos pela Garantidora (que não excederem R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões) em razão do CCVA serão depositados, nos termos da *Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*, que será celebrado entre Garantidora e Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da Emissora e registrado no(s) competente(s) Registro de Títulos e Documentos em até 5 (cinco) dias úteis contados de sua celebração pelas Partes ("Promessa de Cessão Fiduciária"). No prazo de 7 (sete) dias contado da celebração do CCVA pela Garantidora, ou em menor prazo desde que antes do recebimento do preço de venda das ações TUP pela Garantidora, a Garantidora, o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da Emissora, deverão celebrar o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Bancária em Garantia e Outras Avenças ("Contrato de Cessão Fiduciária TUP"), nos moldes da minuta anexada à Promessa de Cessão Fiduciária ("Cessão Fiduciária TUP"). (b) promessa de alienação fiduciária de 100% (cem por cento) das quotas ou ações, conforme o caso, representativas do capital social de sociedade empresária propósito específico ("SPE") a ser constituída indiretamente pela Emissora com o propósito específico de deter a totalidade das ações de emissão da LC Energia Holding S.A., CNPJ nº CNPJ: 32.997.529/0001-18 ("LC Energia"), e cujas quotas da SPE serão detidas pelo FIP, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, bem como (a) 100% (cem por cento) de todas as quotas adicionais de emissão da SPE que venham a ser adquiridas a partir desta data, seja a que título for (incluindo em virtude de subscrição, exercício de bônus de subscrição ou opção, compra, permuta, doação, capitalização de lucros ou reservas, bonificação, ou qualquer outro modo incluindo em função de desdobramento, grupamento, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a SPE ou as suas quotas ou outra operação); (b) o direito de subscrição de 100% (cem por cento) de todas as quotas que vierem a ser eventualmente emitidas pela SPE; e (c) todos os frutos, rendimentos, pagamentos, créditos e outros direitos econômicos e valores inerentes às quotas alienadas fiduciariamente ou a eles atribuíveis, gerados, declarados, distribuídos, pagos ou creditados a partir desta data, conforme *Promessa de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças* ("Promessa de Alienação Fiduciária") a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da SPE, e da LC Energia. No prazo de 5 (cinco) dias contados da conclusão da reorganização societária que resultar no FIP detendo a totalidade das quotas da SPE, e a SPE detendo ações de emissão da LC Energia atualmente detidas pela Emissora, FIP, Agente Fiduciário, SPE e Emissora deverão celebrar o *Contrato de Outorga de Alienação Fiduciária de Quotas e Outras Avenças* ("Contrato de Alienação Fiduciária SPE"), nos moldes da minuta anexada à Promessa de Alienação Fiduciária ("Alienação Fiduciária SPE"); e (c) cessão fiduciária sob condição suspensiva de 100% (cem por cento) dos direitos econômicos que recaem e/ou venham a recair sobre a totalidade das ações de emissão da LC Energia, incluindo, mas sem se limitar a, todos os créditos e recebíveis, atuais ou futuros, frutos, rendimentos, dividendos, juros sobre capital próprio, pagamentos, créditos e outros direitos econômicos e valores inerentes atribuíveis, gerados, declarados, distribuídos, pagos ou creditados às ações de emissão da LC Energia atualmente detidas pela Emissora, conforme *Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis sob Condição Suspensiva e Outras Avenças* a ser celebrado entre a Emissora, e o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da LC Energia e da Emissora ("Cessão Fiduciária LC Energia", e quando em conjunto com a Cessão Fiduciária TUP e com a Alienação Fiduciária, os "Contratos de Garantia"). A Cessão Fiduciária LC Energia será outorgada sob condição suspensiva da liberação da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia ("Condição Suspensiva LC Energia") por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças celebrado entre Emissora, PLM Empreendimentos Imobiliários Ltda. e XP Infra II Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura, com a interveniência anuência da LC Energia, em 30.8.2019, e registrado no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo sob o nº 3.649.357 em 4.9.2019. Mediante o implemento da Condição Suspensiva LC Energia, a Cessão Fiduciária LC Energia produzirá efeitos automaticamente, independentemente de qualquer aviso, comunicação, aditamento ou qualquer outra medida. **Garantia Fidejussória:** Não serão constituídas, no âmbito da presente Emissão, garantias fidejussórias de qualquer espécie, inclusive aval dos sócios da Sociedade. **Resgate Antecipado:** A Emissora poderá, nos termos dos parágrafos 3º ao 5º do artigo 5º da Instrução CVM 566/2015, resgatar esta Nota Comercial antecipadamente ("Resgate Antecipado Facultativo"), de forma unilateral. No período compreendido entre a Data de Emissão e 360 dias decorridos, será permitido resgate que represente até 20% do Saldo Devedor das Notas Comerciais. Após transcorridos 360 dias da Data de Emissão, será permitido resgate da totalidade do Saldo Devedor das Notas Comerciais. O Resgate Antecipado Facultativo desta Nota Comercial será realizado mediante o pagamento (i) do seu Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Emissão até a data do efetivo resgate; e (ii) de todos os valores devidos pela Emissora em razão desta Nota Comercial e não pagos ("Saldo Devedor"). Sendo que: (a) os titulares das Notas Comerciais devem ser comunicados com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência ao resgate (a.1) por meio de correspondência enviada pela Emissora aos titulares das Notas Comerciais ou (a.2) por meio de publicação de aviso aos titulares das Notas Comerciais nos jornais indicados na cártula da Nota Comercial e (b) a B3 deve ser comunicada com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência ao resgate, sendo que tal notificação deverá informar (b.1) a data do resgate antecipado, que deverá ser um Dia Útil (b.2) o local de realização, (b.3) o procedimento de resgate, (b.4) a previsão do valor a ser resgatado, (b.5) se o resgate compreenderá a totalidade das Notas Comerciais em Circulação ou se será parcial, caso o Resgate Antecipado Facultativo não compreenda a totalidade das Notas Comerciais em Circulação ("Resgate Antecipado Facultativo Parcial") e (b.6) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do resgate antecipado. Nos temos do §5º do artigo 5º da Instrução CVM 566/2015, a determinação das Notas Comerciais em Circulação a serem objeto de Resgate Antecipado Facultativo Parcial deverá ocorrer na sede da Emissora, mediante leilão ou sorteio, sendo que o Agente Fiduciário coordenará o referido sorteio e todas as etapas desse processo serão realizadas fora do âmbito da B3. Poderão estar presentes no sorteio os titulares das Notas Comerciais ou seus representantes devidamente constituídos para este fim, sendo que o Agente Fiduciário deverá estar presente no sorteio. Todos os procedimentos de qualificação, sorteio, apuração e validação das quantidades de Notas Comerciais a serem resgatadas em caso de Resgate Antecipado Facultativo Parcial serão realizados fora do âmbito da B3. O Resgate Antecipado Facultativo deverá ser realizado (i) caso a Nota Comercial esteja depositada eletronicamente na B3, conforme procedimentos adotados pela B3; ou (ii) caso a Nota Comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos do Banco Mandatário, conforme aplicável. O Resgate Antecipado Facultativo da Nota Comercial implicará a sua extinção, sendo vedada sua manutenção em tesouraria, conforme disposto no §4º do artigo 5º da Instrução CVM 566/2015. **Assembleia de Titulares de Notas Comerciais em Circulação:** Os titulares de Notas Comerciais em Circulação poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares de Notas Comerciais em Circulação ("Assembleia(s)"). A Assembleia pode ser convocada (i) pela Emissora; (ii) pelo Agente Fiduciário; ou (iii) por titulares de Notas Comerciais que representem 10% (dez por cento), no mínimo, da quantidade de Notas Comerciais em Circulação. A convocação de qualquer Assembleia deverá ser feita por meio de anúncio a ser publicado, pelo menos, 3 (três) vezes nos jornais indicados abaixo e avisos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias de antecedência para a segunda convocação, respeitadas outras regras relacionadas à convocação e à publicação de anúncio de convocação de Assembleias constantes deste instrumento e, desde que não conflitem com o aqui disposto, a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), o Código Civil e a regulamentação aplicável. A convocação da Assembleia fica dispensada em caso de presença de todos os titulares das Notas Comerciais em Circulação, desde que (i) os representantes legais da Emissora também estejam presentes; ou (ii) a Emissora tenha sido comunicada por escrito, pelo Agente Fiduciário ou por quaisquer titulares de Notas Comerciais em Circulação, a respeito da realização da Assembleia, notificação esta que deverá incluir ao menos a data, horário, local e pauta da Assembleia, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, ou expressamente renuncie ao seu direito de comparecer à Assembleia. A Assembleia se instalará, em primeira convocação, com a presença de titulares de Notas Comerciais em Circulação que representem a metade, no mínimo, da quantidade de Notas Comerciais em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de titulares de Notas Comerciais em Circulação. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias. A presidência da Assembleia caberá ao titular de Notas Comerciais em Circulação eleito pelos titulares de Notas Comerciais em Circulação. Nas deliberações da Assembleia, a cada Nota Comercial em Circulação caberá um voto. As deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes. Para efeito da constituição do *quórum* de instalação e/ou deliberação de qualquer Assembleia, serão consideradas "Notas Comerciais em Circulação" todas as Notas Comerciais em circulação no mercado, excluídas as Notas Comerciais que sejam de propriedade dos controladores da Emissora ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges ("Notas Comerciais em Circulação"). Para efeitos de *quórum* de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco. Todas as publicações relativas às Notas Comerciais, previstas nesta cártula ou na legislação aplicável, serão feitos no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Gazeta de São Paulo, sendo certo que, caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo. **Local de Distribuição e Negociação:** Esta Nota Comercial será depositada eletronicamente: (i) para distribuição primária através do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"); e (ii) para negociação no mercado secundário através do módulo CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, ambos operacionalizados e administrados pela B3, sendo (a) as liquidações financeiras da distribuição e das negociações das Notas Comerciais realizada por meio da B3, e (b) as Notas Comerciais depositadas eletronicamente na B3. As Notas Comerciais serão ofertadas exclusivamente a no máximo 75 (setenta e cinco) investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada inclusive pela Instrução CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014, podendo ser subscritas por no máximo 50 (cinquenta) investidores profissionais. Não será admitida a distribuição parcial no âmbito da Oferta Restrita. Na eventualidade da totalidade das Notas Comerciais não ser colocada, a Oferta Restrita será cancelada antes da emissão das Notas Comerciais, sendo todas as intenções de investimento automaticamente canceladas. A Nota Comercial somente poderá ser negociada no mercado secundário entre investidores qualificados, conforme definido no artigo 9-B da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, e após decorrido o prazo de 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelos investidores profissionais, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, cabendo à Emissora observar, em razão da Oferta, as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476/2009, conforme aplicável. O prazo de 90 (noventa) dias para restrição de negociação das Notas Comerciais referido acima não será aplicável ao Coordenador Líder (conforme abaixo definido) para as Notas Comerciais que tenham sido subscritas e integralizadas pelo Coordenador Líder em razão do exercício de garantia firme de colocação, nos termos do contrato de distribuição e do inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476, desde que sejam observadas as seguintes condições: (i) o Investidor Profissional adquirente das Notas Comerciais observe o prazo de 90 (noventa) dias de restrição de negociação, contado da data do exercício da garantia firme pelo Coordenador Líder; (ii) o Coordenador Líder verifique o cumprimento das regras previstas nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476; e (iii) a negociação das Notas Comerciais deve ser realizada nas mesmas condições aplicáveis à Oferta, podendo o valor de transferência das Notas Comerciais ser equivalente ao Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme abaixo definida), calculada *pro rata temporis*, desde a data de integralização até a data de sua efetiva aquisição. Qualquer alteração normativa que modifique o conceito legal de "investidores qualificados" aplicar-se-á automaticamente a esta Nota Comercial, independentemente de qualquer aviso ou comunicação ao Agente Fiduciário e/ou aos titulares das Notas Comerciais, devendo ser observada nas eventuais negociações futuras das Notas Comerciais no mercado secundário. **Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes a esta Nota Comercial, incluindo os Juros Remuneratórios, o Valor Nominal Unitário e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Nota Comercial, serão efetuados (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3, caso esta Nota Comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso a Nota Comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos do Mandatário, conforme aplicável. **Prorrogação de Prazos:** Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação da Emissora sob esta Nota Comercial até o primeiro dia útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional ("Dia Útil"), sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional. **Comprovação de Titularidade:** Para todos os fins de direito, a comprovação de titularidade se dará pela posse da presente cártula. Adicionalmente, para a Nota Comercial depositada eletronicamente na B3, por extrato expedido pela B3 e/ou, para a Nota Comercial que não estiver depositada eletronicamente na B3, por extrato expedido pelo Mandatário em nome do respectivo titular da Nota Comercial. Ao subscrever, integralizar ou adquirir em mercado primário ou secundário esta Nota Comercial, o titular desta Nota Comercial concede automática e antecipadamente a sua anuência expressa à B3, à Emissora e/ou ao Mandatário para disponibilizar a relação de titulares das Notas Comerciais ao Agente Fiduciário. **Oferta Restrita:** Esta Nota Comercial é objeto de oferta pública com esforços restritos, sob regime de melhores esforços de colocação, realizada nos termos da Instrução CVM 476/2009, com dispensa automática de registro perante a CVM. No ato da subscrição e integralização desta Nota Comercial, o titular abaixo subscrito declara, mediante assinatura da presente cártula, estar ciente de que a Oferta não foi registrada perante a CVM e que esta Nota Comercial está sujeita a restrições de negociação, conforme previsto nesta cártula e na regulamentação aplicável. **Obrigações Adicionais da Emissora:** Sem prejuízo de outras obrigações assumidas em virtude de lei ou conforme esta Nota Comercial, a Emissora está adicionalmente obrigada a: (i) cumprir todos os requisitos e obrigações estabelecidos no presente instrumento e na regulamentação em vigor pertinente à matéria, em especial às seguintes obrigações, previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476: (a) preparar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM; (b) submeter suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício à auditoria, por auditor registrado na CVM; (c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período, enviando-as, imediatamente, para a B3 e para a CVM; (d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; (e) observar as disposições da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358/2002"), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; (f) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358/2002, comunicando imediatamente ao Coordenador Líder, ao Fiduciário e à B3; (g) fornecer as informações solicitadas pela CVM; e (h) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário de longo prazo na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item "(d)" acima; (ii) não ceder, transferir ou de qualquer outra forma alienar quaisquer de suas obrigações relacionadas à Nota Comercial; (iii) comunicar, em até 2 (dois) dias úteis, ao titular da Nota Comercial, ao Agente Fiduciário e à B3, a ocorrência de Hipótese de Vencimento Antecipado, bem como de qualquer inadimplemento quanto ao cumprimento de qualquer de suas obrigações referentes à Nota Comercial ou aos Contratos de Garantia; (iv) enviar à B3, ao Agente Fiduciário e ao titular da Nota Comercial, em até 5 (cinco) dias úteis, comunicação sobre (a) o recebimento de qualquer correspondência ou notificação judicial pela Emissora que possa resultar em qualquer evento, circunstância ou fato, em relação à Emissora, à Garantidora e/ou à LC Energia que (a.i) afete de maneira adversa e relevante a condição financeira, as propriedades, os ativos, os passivos ou os negócios da Emissora e/ou suas controladas, consideradas como um todo comparativamente à situação da Emissora e/ou a Garantidora, na data de emissão desta Cártula, e/ou (a.ii) impeça, de maneira relevante, a capacidade da Emissora e/ou da Garantidora, consideradas como um todo, de pagar as Notas Comerciais ("Efeito Relevante Adverso") aos negócios, à situação financeira e ao resultado das operações da Emissora ou ao cumprimento das obrigações previstas na presente Nota Comercial; e (b) todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, possam impactar de forma relevante o titular da Nota Comercial, observados os critérios de definição de relevância da Instrução CVM 358/2002; (v) não realizar operações fora de seu objeto social e não efetuar qualquer alteração na natureza de seus negócios; (vi) não praticar quaisquer atos em desacordo com seu contrato social, com a Nota Comercial ou com os Contratos de Garantia; (vii) cumprir todas as determinações da CVM, enviando os documentos exigidos por todas as leis e regulamentos aplicáveis, e prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas; (viii) manter sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis usualmente aceitos no Brasil, bem como não alterar a forma de contabilização atual, exceto por determinação legal ou normas da CVM; (ix) arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição da Nota Comercial, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão; (c) de contratação do Banco Mandatário e (d) de contratação do Agente Fiduciário; (x) manter as Notas Comerciais registradas para negociação no mercado secundário no CETIP21 até sua liquidação, arcando com os respectivos custos; (xi) contratar e manter contratados, às suas expensas, enquanto vigorar esta Nota Comercial, os prestadores de serviços relacionados às obrigações previstas nesta Nota Comercial, incluindo, sem limitação, o Banco Mandatário, o Agente Fiduciário e a B3; (xii) fornecer todas as informações solicitadas pela B3; (xiii) manter válidas e regulares todas as outorgas, bem como todos os alvarás, licenças, autorizações, concessões ou aprovações, inclusive ambientais, necessárias ao regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e suas Afiliadas, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto; (xiv) fornecer todas as informações solicitadas pela B3, bem como cumprir com todas as determinações e regulamentações da B3 e da CVM; (xv) não divulgar ao público informações referentes à Emissora e à Emissão em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo o disposto na Instrução CVM 476/2009; (xvi) fornecer aos titulares das Notas Comerciais e ao Agente Fiduciário: em até 2 (dois) dias úteis após sua ciência, (a) informações ou documentos a respeito da ocorrência de Hipótese de Vencimento Antecipado; ou (b) informações a respeito da ocorrência de qualquer evento que possa ter qualquer Efeito Adverso Relevante na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais ou nas perspectivas da Emissora ou de qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora; (xvii) fornecer ao Agente Fiduciário e ao titular desta Nota Comercial: (a) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, resposta a eventuais dúvidas do Agente Fiduciário e/ou do titular desta Nota Comercial sobre qualquer informação que lhe venha a ser razoavelmente solicitada, salvo se houver determinação legal ou administrativa para que referidas informações sejam fornecidas em menor prazo; (b) no prazo de até 2 (dois) dias úteis contado da data de sua ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento em decorrência do qual as demonstrações financeiras da Emissora deixem de refletir a real condição econômica e financeira da Emissora; e (c) dentro de 5 (cinco) dias úteis após o efetivo registro na Junta Comercial, fornecer cópia de todas as atas de reuniões de sócios da Emissora; (xviii) manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, aos titulares das Notas Comerciais, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço; (xix) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora, bem como observar estritamente a legislação e regulamentação tributária aplicáveis, mantendo-se em situação de regularidade perante autoridades governamentais trabalhistas e previdenciárias, bem como efetuar o pontual pagamento de todos os tributos que sejam devidos ou que devam ser recolhidos, exceto se a exigibilidade do tributo ou de seu pagamento esteja suspensa por decisão judicial ou administrativa ou nos termos da legislação ou regulamentação aplicável; (xx) manter-se devidamente organizada e constituída sob as leis brasileiras; (xxi) permitir a entrada do Agente Fiduciário, ou de terceiros representando o Agente Fiduciário, nas instalações da Emissora, desde que a visita ocorra em dia útil e mediante aviso com 2 (dois) dias úteis de antecedência; (xxii) cumprir, e fazer com que seus respectivos diretores, empregados prepostos, consultores, colaboradores e terceiros sob sua responsabilidade ("Representantes") cumpram, as Leis Anticorrupção, devendo (a) manter políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abster-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotar as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção; (xxiii) abster-se de: (a) utilizar seus recursos para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) fazer qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) praticar quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (e) realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção; ou (f) realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido (em conjunto, "Condutas Indevidas"); (xxiv) cumprir a legislação trabalhista relativa a não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas às de escravo, procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, adotando as medidas e ações, preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos aos seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social ("Leis Sociais"); (xxv) cumprir a legislação ambiental em vigor, inclusive legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas aplicáveis, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social ("Leis Ambientais"); (xxvi) informar o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da celebração do CCVA, sobre a celebração do CCVA, informando-o sobre o comprador do CCVA, o preço de venda das ações da TUP e as condições de pagamento, a parcela do preço de venda que será paga à Garantidora na data da consumação da compra e venda das ações da TUP (*closing*) e a parcela do preço de venda que será retida, as condições suspensivas para a conclusão da operação, a existência ou não de restrições para a constituição do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Bancária em Garantia e outras informações que, no entendimento da Emissora, possam afetar o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Bancária em Garantia; (xxvii) fazer com que MG3 Terminais Portuários celebre Contrato de Cessão Fiduciária TUP com o Agente Fiduciário, como interveniente anuente, no prazo previsto na Promessa de Cessão Fiduciária; (xxviii) informar o Agente Fiduciário sobre o recebimento, pela Garantidora, de qualquer valor decorrente da alienação, total ou parcial, das Quotas MG3 Terminais Portuários, Ações Tup, ou de quaisquer dividendos, JCP ou outros valores recebidos pela MG3 Terminais Portuários da TUP, depositado ou não na Conta Vinculada e sobre qualquer transação envolvendo as ações de emissão da LC Energia; e (xxix) enviar carta registrada em cartório à MG3 Terminais Portuários indicando que todos os dividendos e recursos decorrentes da venda das Ações Tup de sua titularidade deverão ser depositados na Conta Vinculada com o respectivo de acordo e ciência de recebimento. A referida carta deverá contemplar uma cláusula de fiel depositário da MG Terminais Portuários de modo que todos os eventuais recursos que forem depositados em conta distinta da Conta Vinculada deverão ser depositados em até 5 (cinco) Dias Úteis do respectivo recebimento desses valores. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos e perdas e danos, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário. **Declarações e Garantias da Emissora:** A Emissora, neste ato, declara e garante o quanto segue: (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras; (ii) as pessoas que a representam na assinatura desta Nota Comercial e dos Contratos de Garantia têm poderes bastantes para tanto; (iii) está devidamente autorizada a emitir a Nota Comercial e a Emissora, conforme aplicável, está devidamente autorizada a cumprir com todas as obrigações previstas nesta cártula e nos Contratos de Garantia, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, bem como todas as aprovações, autorizações, registros e consentimentos necessários foram obtidos e encontram-se válidos, eficazes e em pleno vigor; (iv) a Nota Comercial, os Contratos de Garantia e as disposições neles previstas constituem obrigações lícitas, válidas e eficazes, exequíveis de acordo com seus termos e condições; (v) os termos desta cártula (a) não infringem ou contrariam seus documentos societários; (b) não infringem ou contrariam qualquer lei, decreto, regulamento a que esteja sujeita, ou qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que a afete; e (c) não resultarão em situação de vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer contratos ou instrumentos dos quais seja parte, ou na criação de quaisquer ônus ou gravames sobre quaisquer de seus ativos ou bens, ou na rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (vi) sua situação econômica, financeira e patrimonial, na Data de Emissão, não sofreu ou sofre qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira adversa sua solvência; (vii) cumprirá com todas as obrigações assumidas nesta cártula e nos Contratos de Garantia; (viii) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios; (ix) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa; (x) tem todas as outorgas, autorizações e licenças, inclusive ambientais, conforme aplicável, exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades; (xi) tem plena ciência de que, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476/2009, não poderá realizar outra oferta pública de notas promissórias comerciais dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM; (xii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração da Nota Comercial foi acordada por livre vontade pela Emissora, em observância ao princípio da boa-fé; (xiii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta cártula, não tendo ocorrido, até a presente data, qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado; (xiv) suas demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 2019 representam corretamente sua posição patrimonial e financeira, naquela data e para aquele período, e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis estabelecidos na regulamentação aplicável, não tendo havido quaisquer alterações adversas desde referida data; (xv) os documentos, as informações e os materiais informativos fornecidos são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos, permitindo aos titulares das Notas Comerciais uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Emissão; (xvi) a Emissora é detentora de 16.346.308 (dezesseis milhões, trezentas e quarenta e seis mil, trezentas e oito) quotas emitidas pela Garantidora ("Quotas MG3 Terminais Portuários"), representando 99,99% (noventa e nove por cento e nove e nove décimos) de seu capital social e a Garantidora é detentora de 7.353.837 (sete milhões, trezentas e cinquenta três mil, oitocentas e trinta e sete) ações emitidas pela Tup ("Ações Tup"), representando 17,25% (dezessete por cento e vinte e cinco décimos) de seu capital social; (xvii) as Quotas MG3 Terminais Portuários e as Ações Tup encontram-se livres e desembaraçadas de quaisquer ônus e/ou gravames, de qualquer natureza; (xviii) não tem conhecimento e não omitiu qualquer fato e/ou informação que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante; (xix) está em cumprimento, e faz com que seus Representantes estejam em cumprimento, as Leis Anticorrupção, fazendo com que tais pessoas (a) mantenham políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abstenham-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotem as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção;(xx) não existe violação ou indício de violação e não houve notificação de investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por violação de qualquer dispositivo de qualquer das Leis Anticorrupção, tampouco têm conhecimento de violação ou indício de violação às Leis Anticorrupção por si ou por qualquer de seus respectivos Representantes; e (xxi) não existe investigação formal e/ou não tem conhecimento de instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial - relacionado ao descumprimento das Leis Sociais e/ou das Leis Ambientais. A Emissora compromete-se a notificar, em até 2 (dois) dias úteis, o Agente Fiduciário e o titular desta Nota Comercial, caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, inconsistentes, imprecisas, incompletas ou incorretas. **Declarações e Garantias da Garantidora:** A Garantidora, neste ato, declara e garante o quanto segue: (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras; (ii) as pessoas que a representam na assinatura desta Nota Comercial e dos Contratos de Garantia têm poderes bastantes para tanto; (iii) está devidamente autorizada a garantir a Nota Comercial e, conforme aplicável, está devidamente autorizada a cumprir com todas as obrigações previstas nesta cártula e nos Contratos de Garantia, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, bem como todas as aprovações, autorizações, registros e consentimentos necessários foram obtidos e encontram-se válidos, eficazes e em pleno vigor; (iv) a Nota Comercial, os Contratos de Garantia e as disposições neles previstas constituem obrigações lícitas, válidas e eficazes, exequíveis de acordo com seus termos e condições; (v) os termos desta cártula e dos Contratos de Garantia (a) não infringem ou contrariam seus documentos societários; (b) não infringem ou contrariam qualquer lei, decreto, regulamento a que esteja sujeita, ou qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que a afete; e (c) não resultarão em situação de vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer contratos ou instrumentos dos quais seja parte, ou na criação de quaisquer ônus ou gravames sobre quaisquer de seus ativos ou bens, ou na rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (vi) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios; (vii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração da Nota Comercial foi acordada por livre vontade pela Emissora, em observância ao princípio da boa-fé; (viii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta cártula, não tendo ocorrido, até a presente data, qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado; (ix) os documentos, as informações e os materiais informativos fornecidos são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos; (x) está em cumprimento, e faz com que seus Representantes estejam em cumprimento, as Leis Anticorrupção, fazendo com que tais pessoas (a) mantenham políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abstenham-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotem as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção; (xi) não existe violação ou indício de violação e não houve notificação de investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por violação de qualquer dispositivo de qualquer das Leis Anticorrupção, tampouco têm conhecimento de violação ou indício de violação às Leis Anticorrupção por si ou por qualquer de seus respectivos Representantes; e (xii) não existe investigação formal e/ou não tem conhecimento de instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial - relacionado ao descumprimento das Leis Sociais e/ou das Leis Ambientais. **Agente Fiduciário:** O Agente Fiduciário para as Notas Comerciais será a Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Agente Fiduciário" ou "Planner"), que foi contratada com o propósito de representar os titulares das Notas Comerciais desta Emissão. O Agente Fiduciário será o responsável pela representação extrajudicial e auxílio judicial dos titulares das Notas Comerciais caso estes venham a requerer falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial da Emissora ou iniciar outro procedimento judicial da mesma natureza, ou, ainda, qualquer procedimento aplicável previsto nesta cártula, incluindo a cobrança ou execução judicial das obrigações decorrentes desta Nota Comercial, conforme aplicável, com o que desde já concorda, em caráter irrevogável, o titular desta Nota Comercial. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos desta cártula, da legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo a Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016 ("Instrução CVM 583/2016"), a remuneração indicada no Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário celebrado entre o Agente Fiduciário e a Emissora em 7 de dezembro de 2020. A Emissora reconhece que o titular desta Nota Comercial não tem qualquer obrigação com relação aos pagamentos dos valores de honorários, despesas incorridas, tributos incidentes, indenizações e/ou qualquer outra obrigação assumida pela Emissora perante o Agente Fiduciário em decorrência das suas atribuições previstas nesta Cártula, nos termos do contrato de prestação de serviços celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário. Na hipótese da Emissora não reembolsar o Agente Fiduciário das despesas incorridas para proteger os direitos dos titulares das Notas Comerciais e/ou para cumprir com as suas obrigações na Emissão e/ou na hipótese de ocorrer o vencimento antecipado das Notas Comerciais ou de vencimento na Data de Vencimento sem o pagamento pela Emissora na respectiva data, caso as despesas relacionadas às Notas Comerciais não sejam pagas pela Emissora, as mesmas deverão ser arcadas pelos titulares das Notas Comerciais e, posteriormente, reembolsadas pela Emissora aos titulares das Notas Comerciais, observados os termos do contrato de prestação de serviços celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário. Nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial do Agente Fiduciário, este deve ser substituído dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias mediante Assembleia Geral para a escolha de novo Agente Fiduciário, a qual deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo também ser convocada pelos titulares das Notas Comerciais que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Notas Comerciais em Circulação. Na hipótese de a convocação para a substituição do Agente Fiduciário não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo referido no parágrafo acima, caberá à Emissora efetuá-la. Conforme artigo 7º, §3º da Instrução CVM 583/2016, a CVM poderá, em casos excepcionais, proceder à convocação da assembleia para a escolha de novo Agente de Notas ou nomear substituto provisório para o Agente Fiduciário enquanto não se consumar o processo de escolha do novo Agente Fiduciário. É facultado aos titulares de Notas Comerciais, após o encerramento do prazo de distribuição das Notas Comerciais, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu eventual substituto, em Assembleia especialmente convocada para esse fim. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM. O Agente Fiduciário declara e garante ao Titular desta Nota Comercial que (a) não há qualquer impedimento legal para que o Agente Fiduciário possa exercer a função que lhe é conferida, conforme a Instrução CVM 583/2016; e (b) verificou que não atua como agente fiduciário em outras emissões de títulos ou valores mobiliários emitidos pela Emissora ou por sociedades controladas, coligadas, controladoras ou sob controle comum do mesmo grupo econômico da Emissora. **Obrigações do Agente Fiduciário:** Sem prejuízo de outras obrigações expressamente previstas nesta cártula, na legislação e na regulamentação aplicáveis, incluindo a Instrução CVM 583/2016, o Agente Fiduciário se obrigará a: (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares das Notas Comerciais; (ii) proteger os direitos e interesses dos titulares das Notas Comerciais com a mesma cautela e diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da Emissora, ou de qualquer terceiro por esta contratado, na administração das Notas Comerciais; (iii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos titulares das Notas Comerciais; (iv) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia para deliberar sobre a substituição; (v) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais documentos relacionados com o exercício de suas funções; (vi) cumprir com todas as obrigações atribuídas aos agentes fiduciários na Instrução CVM 583/2016; (vii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade e regularidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Nota Comercial e demais documentos entregues pela Emissora, bem como a regularidade do registro/averbação da Cártula na instituição custodiante das Notas Comerciais, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento; (viii) diligenciar junto à Emissora para que as Notas Comerciais sejam registradas nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei; (ix) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emissora, alertando os titulares das Notas Comerciais acerca de eventuais omissões ou incompatibilidades de tais informações; (x) opinar sobre a suficiência das informações prestadas constantes das propostas de modificações nas condições da Emissão; (xi) verificar a regularidade da constituição das garantias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas nesta cártula; (xii) examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada; (xiii) intimar, conforme o caso, a Emissora, o cedente, o garantidor ou o coobrigado a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação; (xiv) verificar periodicamente a destinação dos recursos obtidos pela Emissora com emissão das Notas Comerciais, na forma prevista nesta cártula; (xv) adotar, quando cabíveis, medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos titulares das Notas Comerciais; (xvi) solicitar, quando julgar necessário, com prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, ou outros órgãos pertinentes, da localidade onde se situe o bem dado em garantia ou o domicílio ou a sede do devedor, do cedente, do garantidor ou do coobrigado, conforme o caso; (xvii) solicitar, quando necessário, auditoria externa na Emissora, ou do patrimônio separado, às expensas da Emissora, sendo certo que tais expensas deverão ser previamente acordadas com a Emissora; (xviii) convocar, às expensas da Emissora, quando necessário, a Assembleia dos titulares das Notas Comerciais caso a Emissora não o faça; (xix) comparecer às Assembleias dos titulares das Notas Comerciais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas; (xx) manter atualizada a relação dos titulares das Notas Comerciais e de seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora; (xxi) manter os titulares das Notas Comerciais informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse, inclusive com relação à ocorrência de uma Hipótese de Vencimento Antecipado e/ou evento de liquidação; (xxii) após ter recebido da Emissora o comprovante de pagamento de suas obrigações, fornecer, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da integral quitação das Obrigações Garantidas, termo de quitação à Emissora; (xxiii) elaborar relatório anual dentro de, no máximo, 4 (quatro) meses, contados do encerramento do exercício social da Emissora, em que declarará sobre sua aptidão para permanecer no exercício da função, informando sobre os fatos relevantes ocorridos durante o exercício e que interessam à comunhão dos titulares das Notas Comerciais, o qual deverá conter, ao menos, as informações constantes do Anexo 15 à Instrução CVM 583; (xxiv) notificar aos titulares das Notas Comerciais, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da ciência pelo Agente Fiduciário, qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na Cártula, incluindo as obrigações relativas a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares das Notas Comerciais e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Comunicação de igual teor deve ser enviada: (a) à CVM; (b) às câmaras de liquidação onde os titulares das Notas Comerciais estão registrados; e (c) ao Banco Central do Brasil, quando se tratar de instituição por ele autorizada a funcionar; e (xxv) fiscalizar o cumprimento e cumprir, no que for aplicável às suas atividades, as condições estabelecidas nesta cártula e nas demais disposições regulamentares em vigor, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer. Além dos eventos acima descritos, o Agente Fiduciário será o responsável por tomar as medidas administrativas necessárias em caso de ocorrência de quaisquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado, aplicando o produto no pagamento, integral ou parcial, dos titulares das Notas Comerciais, a representação extrajudicial e auxílio judicial dos titulares das Notas Comerciais, caso a Emissora venha a requerer a falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial da Emissora ou iniciar outro procedimento judicial da mesma natureza, ou, ainda, qualquer procedimento aplicável para cobrança ou execução judicial ajuizadas no âmbito desta Emissão, conforme aplicável, com o que desde já concorda, em caráter irrevogável e irretratável, o titular desta Nota Comercial. Fica desde já certo que qualquer falha, omissão ou ausência do Agente Fiduciário em relação às suas obrigações não implicará em renúncia de quaisquer dos direitos dos titulares das Notas Comerciais, o que significa que qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações decorrentes desta Cártula. Sem prejuízo do disposto acima, fica assegurado aos titulares de Notas Comerciais o direito de defender seus interesses com relação às Notas Comerciais individualmente, caso o Agente Fiduciário não cumpra quaisquer de suas obrigações aplicáveis nos termos e prazos cabíveis. **Repactuação:** Não haverá repactuação desta Nota Comercial. **Informações:** Quaisquer informações adicionais referentes a esta Nota Comercial poderão ser obtidas (a) na sede da Emissora; ou (b) na sede do Mandatário. **Foro:** Sem prejuízo da possibilidade de o Agente Fiduciário iniciar no foro da Cidade de São Paulo execução por quantia certa fundada nas Notas Comerciais, as partes envidarão seus melhores esforços para alcançar um acordo sobre uma disputa, controvérsia ou demanda oriunda, ou relacionada a esta Nota Comercial, incluindo, sem limitação, qualquer questão relacionada com a existência, validade, rescisão ou violação desta ("Controvérsia"). Inclui-se no conceito de Controvérsia, sem limitação, os embargos do devedor à execução por quantia certa fundada nesta Nota Comercial, que serão substituídos pela arbitragem. As partes desde já convencionam que toda e qualquer Controvérsia será obrigatória, exclusiva e definitivamente resolvida por meio de arbitragem, a ser instituída e processada de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá por tribunal arbitral composto por três árbitros, indicados de acordo com citado Regulamento ("Tribunal Arbitral"). A administração e o correto desenvolvimento do procedimento arbitral caberá ao Tribunal Arbitral. O procedimento arbitral terá: (i) lugar na Cidade de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral; (ii) como idioma oficial o Português; e (iii) como lei aplicável a da República Federativa do Brasil. O Tribunal Arbitral deverá aplicar primeiro as cláusulas desta Nota Comercial e, na omissão, o disposto na legislação brasileira. Ressalta-se que no caso de conflito entre as normas prevalecerá o previsto nesta Nota Comercial. Na hipótese de existência de múltiplos requerentes ou requeridos e de não haver consenso em pelo menos um dos polos da arbitragem acerca do árbitro a ser indicado, a câmara arbitral deverá desconsiderar o árbitro indicado em consenso e, ato contínuo, indicar dois árbitros a seu exclusivo critério. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, será escolhido pelos 2 árbitros nomeados pela câmara, no prazo de 15 dias corridos contados da data da indicação. Toda e qualquer outra controvérsia relativa à indicação dos árbitros pelas partes, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida pela câmara. A parte interessada notificará a Câmara sobre sua intenção de começar a arbitragem, conforme as normas do Regulamento. A recusa, por qualquer parte, em celebrar termos de referência ou compromisso de arbitragem não impedirá que a arbitragem se desenvolva e se conclua validamente, ainda que à revelia, e que a sentença arbitral assim proferida seja plenamente vinculante e eficaz às partes. A sentença arbitral será proferida na cidade de São Paulo, estado de São Paulo. Nenhum recurso caberá contra a sentença arbitral, a qual terá, para as Partes, o valor de decisão final e irrecorrível. As partes poderão requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares urgentes que não possam ser obtidas em tempo na arbitragem, sem prejuízo do julgamento do mérito pelo Tribunal Arbitral e não pelo Poder Judiciário. Quando a lei exigir que o autor da ação cautelar ajuíze ação principal ou equivalente, entender-se-á como tal a instituição da própria arbitragem. Em qualquer hipótese, o processo judicial se extinguirá sem resolução de mérito tanto que o Tribunal Arbitral conceda, confirme, altere ou revogue a medida cautelar. As partes reconhecem ainda que a necessidade de buscar qualquer medida cautelar no Poder Judiciário não é incompatível com esta cláusula compromissória, nem constitui renúncia à execução da cláusula compromissória ou sujeição das partes à arbitragem. **Endosso-Mandato:** Esta Nota Promissória circulará por endosso em preto, de mera transferência de titularidade, do qual deverá constar a cláusula "sem garantia" do endossante conforme previsto no artigo 15 do Anexo I da Convenção para Adoção de uma Lei Uniforme sobre Letras de Câmbio e Notas Comerciais, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966.

Local e data: ______________________________ Titular: ______________________________,

inscrito no CNPJ/MF ou CPF sob o nº ______________________________. Localidade e data: ______________________________.

Mandatário: ______________________________. Titular: ______________________________.

OU

Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Custodiante"), em razão das autorizações a ele concedidas pelo titular desta Nota Comercial ("Titular"), o qual está devidamente identificado nos registros do Módulo de Distribuição da B3 (conforme abaixo definido) quando da oferta pública primária de venda desta Nota Comercial e em relatório disponibilizado ao Custodiante do emissor pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento Cetip UTVM ("B3"), inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25, ENDOSSA esta Nota Comercial para a B3, nos termos da legislação aplicável, em especial da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e do Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial da Distribuição Pública, com o objetivo exclusivo de a ela transferir a sua titularidade fiduciária para os fins estabelecidos no Regulamento da B3 para Acesso de Participante, para Admissão de Ativo, para Negociação, para Registro de Operação, para Custódia Eletrônica e para Liquidação, e de atribuir à B3 a função de efetuar, quando da retirada do registro eletrônico do sistema por ela administrado, o endosso desta Nota Comercial ao titular indicado em seus registros, não respondendo pelo cumprimento da prestação constante deste título.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 02/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("*Spread*") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no *sítio* eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{i}{100} + 1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{dcp}{dct}}$$

onde: "i" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), compreendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações e/ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrente de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto e/ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contrair ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre quaisquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, da *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e do *UK Bribery Act* (UKBA) (em conjunto, "Leis Anticorrupção"); ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por crimes relacionados ao meio ambiente, utilização de trabalho infantil ou análogo a escravo ou proveito criminoso de prostituição da Emissora e/ou de suas Afiliadas. Na ocorrência de qualquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de 5 (cinco) dias úteis da data em que tomar ciência da ocorrência do referido evento, Assembleia para deliberar acerca da não declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais, que deverá ser definida por deliberação de titulares detentores de Notas Comerciais, observado o disposto no capítulo "Assembleia Geral". Na hipótese de não realização da Assembleia convocada nos termos do parágrafo acima por falta de *quórum*, em 1ª e 2ª convocação, as Notas Comerciais serão consideradas antecipadamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial. Observado o aqui disposto, em caso de vencimento antecipado das Notas Comerciais, a Emissora obriga-se, nos termos desta cártula, a resgatar a totalidade das Notas Comerciais em Circulação, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais em Circulação, acrescido dos Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento, acrescido dos demais encargos eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Nota Comercial, em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento, pela Emissora, da comunicação escrita pelo Agente Fiduciário, sob pena de, em não o fazendo, ficarem obrigados, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos nesta cártula. **Forma:** Esta Nota Comercial é emitida eletronicamente sob a forma cartular e custodiada, conforme definido no Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial e Obrigação da B3, perante a Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Custodiante"). Esta Nota Comercial é nominativa e circulará por endosso em preto, sem garantia de pagamento, na forma abaixo mencionada, de mera transferência de titularidade, conforme previsto no artigo 15 da Lei Uniforme de Genebra, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966 ("Lei Uniforme de Genebra"). Enquanto objeto de depósito centralizado, a circulação das Notas Comerciais se operará pelos registros escriturais efetuados nas contas de depósito mantidas junto à B3, que endossará as Cártulas das Notas Comerciais ao credor definitivo por ocasião da extinção do registro na B3. Emissora, Garantidora e Banco Mandatário reconhecem a validade e legalidade do processo de certificação digital utilizado neste documento, nada tendo a opor à exequibilidade das obrigações assumidas nesta Nota Comercial. **Preço de Subscrição e Integralização:** A subscrição desta Nota Comercial dar-se-á pelo seu Valor Nominal Unitário. A subscrição e a integralização desta Nota Comercial serão realizadas de acordo com os procedimentos da B3, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"). A presente Nota Comercial será integralizada à vista, no ato de subscrição, em moeda corrente nacional, podendo haver ágio ou deságio em relação ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, de acordo com as normas e procedimentos de liquidação da B3, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Notas Comerciais. **Garantias Reais:** O adimplemento da totalidade das obrigações assumidas pela Emissora na presente Nota Comercial, incluindo pagamento do principal, Juros Remuneratórios, Encargos Moratórios, Prêmio e todos os seus acessórios, incluindo quaisquer obrigações pecuniárias, multas, indenizações, penalidades, despesas, custas e outros acréscimos referentes a esta Nota Comercial ("Obrigações Garantidas") será garantido pelas seguinte garantias a serem constituídas ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Notas Comerciais ("Garantias"): (i) em Condição Suspensiva o item (c) abaixo, até as respectivas liberações das garantias vigentes; e (ii) o item (b) uma vez constituída a SPE: (a) promessa de cessão fiduciária pela MG3 Terminais Portuários Holding Ltda. (CNPJ 29.218.974/0001-28) ("Garantidora"), controlada da Emissora ("Cessão Fiduciária"), de: (a.1) todos os direitos de crédito detidos pela Garantidora, emergentes ou de qualquer forma relacionados ao contrato de compra e venda de ações ou outro instrumento de efeito similar ("CCVA"), que vier a ser celebrado entre Garantidora e qualquer comprador referente à venda, pela Garantidora, de ações de emissão da Tup Porto São Luis S.A. (CNPJ 18.729.181/0001-57) ("TUP"), incluindo, mas sem se limitar a, todos os créditos e recebíveis, atuais ou futuros, que a Garantidora detenha ou venha a deter contra o comprador das ações de emissão da TUP em razão do CCVA, inclusive com respeito a quaisquer indenizações, multas, encargos moratórios, entre outros; e (a.2) todos os direitos da Garantidora, presentes ou futuros, em relação a uma conta corrente de movimentação restrita ("Conta Vinculada") por meio da qual os créditos detidos pela Garantidora (que não excederem R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões) em razão do CCVA serão depositados, nos termos da *Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*, que será celebrado entre Garantidora e Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da Emissora e registrado no(s) competente(s) Registro de Títulos e Documentos em até 5 (cinco) dias úteis contados de sua celebração pelas Partes ("Promessa de Cessão Fiduciária"). No prazo de 7 (sete) dias contado da celebração do CCVA pela Garantidora, ou em menor prazo desde que antes do recebimento do preço de venda das ações TUP pela Garantidora, a Garantidora, o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da Emissora, deverão celebrar o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Bancária em Garantia e Outras Avenças ("Contrato de Cessão Fiduciária TUP"), nos moldes da minuta anexada à Promessa de Cessão Fiduciária ("Cessão Fiduciária TUP"). (b) promessa de alienação fiduciária de 100% (cem por cento) das quotas ou ações, conforme o caso, representativas do capital social de sociedade empresária propósito específico ("SPE") a ser constituída indiretamente pela Emissora com o propósito específico de deter a totalidade das ações de emissão da LC Energia Holding S.A., CNPJ nº CNPJ: 32.997.529/0001-18 ("LC Energia"), e cujas quotas da SPE serão detidas pelo FIP, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, bem como (a) 100% (cem por cento) de todas as quotas adicionais de emissão da SPE que venham a ser adquiridas a partir desta data, seja a que título for (incluindo em virtude de subscrição, exercício de bônus de subscrição ou opção, compra, permuta, doação, capitalização de lucros ou reservas, bonificação, ou qualquer outro modo incluindo em função de desdobramento, grupamento, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a SPE ou as suas quotas ou outra operação); (b) o direito de subscrição de 100% (cem por cento) de todas as quotas que vierem a ser eventualmente emitidas pela SPE; e (c) todos os frutos, rendimentos, pagamentos, créditos e outros direitos econômicos e valores inerentes às quotas alienadas fiduciariamente ou a eles atribuíveis, gerados, declarados, distribuídos, pagos ou creditados a partir desta data, conforme *Promessa de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças* ("Promessa de Alienação Fiduciária") a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da SPE, e da LC Energia. No prazo de 5 (cinco) dias contados da conclusão da reorganização societária que resultar no FIP detendo a totalidade das quotas da SPE, e a SPE detendo ações de emissão da LC Energia atualmente detidas pela Emissora, FIP, Agente Fiduciário, SPE e Emissora deverão celebrar o *Contrato de Outorga de Alienação Fiduciária de Quotas e Outras Avenças* ("Contrato de Alienação Fiduciária SPE"), nos moldes da minuta anexada à Promessa de Alienação Fiduciária ("Alienação Fiduciária SPE"); e (c) cessão fiduciária sob condição suspensiva de 100% (cem por cento) dos direitos econômicos que recaem e/ou venham a recair sobre a totalidade das ações de emissão da LC Energia, incluindo, mas sem se limitar a, todos os créditos e recebíveis, atuais ou futuros, frutos, rendimentos, dividendos, juros sobre capital próprio, pagamentos, créditos e outros direitos econômicos e valores inerentes atribuíveis, gerados, declarados, distribuídos, pagos ou creditados às ações de emissão da LC Energia atualmente detidas pela Emissora, conforme *Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis sob Condição Suspensiva e Outras Avenças* a ser celebrado entre a Emissora, e o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da LC Energia e da Emissora ("Cessão Fiduciária LC Energia", e quando em conjunto com a Cessão Fiduciária TUP e com a Alienação Fiduciária, os "Contratos de Garantia"). A Cessão Fiduciária LC Energia será outorgada sob condição suspensiva da liberação da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia ("Condição Suspensiva LC Energia") por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças celebrado entre Emissora, PLM Empreendimentos Imobiliários Ltda. e XP Infra II Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura, com a interveniência anuência da LC Energia, em 30.8.2019, e registrado no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo sob o nº 3.649.357 em 4.9.2019. Mediante o implemento da Condição Suspensiva LC Energia, a Cessão Fiduciária LC Energia produzirá efeitos automaticamente, independentemente de qualquer aviso, comunicação, aditamento ou qualquer outra medida. **Garantia Fidejussória:** Não serão constituídas, no âmbito da presente Emissão, garantias fidejussórias de qualquer espécie, inclusive aval dos sócios da Sociedade. **Resgate Antecipado:** A Emissora poderá, nos termos dos parágrafos 3º ao 5º do artigo 5º da Instrução CVM 566/2015, resgatar esta Nota Comercial antecipadamente ("Resgate Antecipado Facultativo"), de forma unilateral. No período compreendido entre a Data de Emissão e 360 dias decorridos, será permitido resgate que represente até 20% do Saldo Devedor das Notas Comerciais. Após transcorridos 360 dias da Data de Emissão, será permitido resgate da totalidade do Saldo Devedor das Notas Comerciais. O Resgate Antecipado Facultativo desta Nota Comercial será realizado mediante o pagamento (i) do seu Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Emissão até a data do efetivo resgate; e (ii) de todos os valores devidos pela Emissora em razão desta Nota Comercial e não pagos ("Saldo Devedor"). Sendo que: (a) os titulares das Notas Comerciais devem ser comunicados com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência ao resgate (a.1) por meio de correspondência enviada pela Emissora aos titulares das Notas Comerciais ou (a.2) por meio de publicação de aviso aos titulares das Notas Comerciais nos jornais indicados na cártula da Nota Comercial e (b) a B3 deve ser comunicada com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência ao resgate, sendo que tal notificação deverá informar (b.1) a data do resgate antecipado, que deverá ser um Dia Útil (b.2) o local de realização, (b.3) o procedimento de resgate, (b.4) a previsão do valor a ser resgatado, (b.5) se o resgate compreenderá a totalidade das Notas Comerciais em Circulação ou se será parcial, caso o Resgate Antecipado Facultativo não compreenda a totalidade das Notas Comerciais em Circulação ("Resgate Antecipado Facultativo Parcial") e (b.6) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do resgate antecipado. Nos temos do §5º do artigo 5º da Instrução CVM 566/2015, a determinação das Notas Comerciais em Circulação a serem objeto de Resgate Antecipado Facultativo Parcial deverá ocorrer na sede da Emissora, mediante leilão ou sorteio, sendo que o Agente Fiduciário coordenará o referido sorteio e todas as etapas desse processo serão realizadas fora do âmbito da B3. Poderão estar presentes no sorteio os titulares das Notas Comerciais ou seus representantes devidamente constituídos para este fim, sendo que o Agente Fiduciário deverá estar presente no sorteio. Todos os procedimentos de qualificação, sorteio, apuração e validação das quantidades de Notas Comerciais a serem resgatadas em caso de Resgate Antecipado Facultativo Parcial serão realizados fora do âmbito da B3. O Resgate Antecipado Facultativo deverá ser realizado (i) caso a Nota Comercial esteja depositada eletronicamente na B3, conforme procedimentos adotados pela B3; ou (ii) caso a Nota Comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos do Banco Mandatário, conforme aplicável. O Resgate Antecipado Facultativo da Nota Comercial implicará a sua extinção, sendo vedada sua manutenção em tesouraria, conforme disposto no §4º do artigo 5º da Instrução CVM 566/2015. **Assembleia de Titulares de Notas Comerciais em Circulação:** Os titulares de Notas Comerciais em Circulação poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares de Notas Comerciais em Circulação ("Assembleia(s)"). A Assembleia pode ser convocada (i) pela Emissora; (ii) pelo Agente Fiduciário; ou (iii) por titulares de Notas Comerciais que representem 10% (dez por cento), no mínimo, da quantidade de Notas Comerciais em Circulação. A convocação de qualquer Assembleia deverá ser feita por meio de anúncio a ser publicado, pelo menos, 3 (três) vezes nos jornais indicados abaixo e avisos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias de antecedência para a segunda convocação, respeitadas outras regras relacionadas à convocação e à publicação de anúncio de convocação de Assembleias constantes deste instrumento e, desde que não conflitem com o aqui disposto, a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), o Código Civil e a regulamentação aplicável. A convocação da Assembleia fica dispensada em caso de presença de todos os titulares das Notas Comerciais em Circulação, desde que (i) os representantes legais da Emissora também estejam presentes; ou (ii) a Emissora tenha sido comunicada por escrito, pelo Agente Fiduciário ou por quaisquer titulares de Notas Comerciais em Circulação, a respeito da realização da Assembleia, notificação esta que deverá incluir ao menos a data, horário, local e pauta da Assembleia, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, ou expressamente renuncie ao seu direito de comparecer à Assembleia. A Assembleia se instalará, em primeira convocação, com a presença de titulares de Notas Comerciais em Circulação que representem a metade, no mínimo, da quantidade de Notas Comerciais em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de titulares de Notas Comerciais em Circulação. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias. A presidência da Assembleia caberá ao titular de Notas Comerciais em Circulação eleito pelos titulares de Notas Comerciais em Circulação. Nas deliberações da Assembleia, a cada Nota Comercial em Circulação caberá um voto. As deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes. Para efeito da constituição do *quórum* de instalação e/ou deliberação de qualquer Assembleia, serão consideradas "Notas Comerciais em Circulação" todas as Notas Comerciais em circulação no mercado, excluídas as Notas Comerciais que sejam de propriedade dos controladores da Emissora ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges ("Notas Comerciais em Circulação"). Para efeitos de *quórum* de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco. Todas as publicações relativas às Notas Comerciais, previstas nesta cártula ou na legislação aplicável, serão feitos no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Gazeta de São Paulo, sendo certo que, caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo. **Local de Distribuição e Negociação:** Esta Nota Comercial será depositada eletronicamente: (i) para distribuição primária através do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"); e (ii) para negociação no mercado secundário através do módulo CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, ambos operacionalizados e administrados pela B3, sendo (a) as liquidações financeiras da distribuição e das negociações das Notas Comerciais realizada por meio da B3, e (b) as Notas Comerciais depositadas eletronicamente na B3. As Notas Comerciais serão ofertadas exclusivamente a no máximo 75 (setenta e cinco) investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada inclusive pela Instrução CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014, podendo ser subscritas por no máximo 50 (cinquenta) investidores profissionais. Não será admitida a distribuição parcial no âmbito da Oferta Restrita. Na eventualidade da totalidade das Notas Comerciais não ser colocada, a Oferta Restrita será cancelada antes da emissão das Notas Comerciais, sendo todas as intenções de investimento automaticamente canceladas. A Nota Comercial somente poderá ser negociada no mercado secundário entre investidores qualificados, conforme definido no artigo 9-B da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, e após decorrido o prazo de 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelos investidores profissionais, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, cabendo à Emissora observar, em razão da Oferta, as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476/2009, conforme aplicável. O prazo de 90 (noventa) dias para restrição de negociação das Notas Comerciais referido acima não será aplicável ao Coordenador Líder (conforme abaixo definido) para as Notas Comerciais que tenham sido subscritas e integralizadas pelo Coordenador Líder em razão do exercício de garantia firme de colocação, nos termos do contrato de distribuição e do inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476, desde que sejam observadas as seguintes condições: (i) o Investidor Profissional adquirente das Notas Comerciais observe o prazo de 90 (noventa) dias de restrição de negociação, contado da data do exercício da garantia firme pelo Coordenador Líder; (ii) o Coordenador Líder verifique o cumprimento das regras previstas nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476; e (iii) a negociação das Notas Comerciais deve ser realizada nas mesmas condições aplicáveis à Oferta, podendo o valor de transferência das Notas Comerciais ser equivalente ao Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme abaixo definida), calculada *pro rata temporis*, desde a data de integralização até a data de sua efetiva aquisição. Qualquer alteração normativa que modifique o conceito legal de "investidores qualificados" aplicar-se-á automaticamente a esta Nota Comercial, independentemente de qualquer aviso ou comunicação ao Agente Fiduciário e/ou aos titulares das Notas Comerciais, devendo ser observada nas eventuais negociações futuras das Notas Comerciais no mercado secundário. **Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes a esta Nota Comercial, incluindo os Juros Remuneratórios, o Valor Nominal Unitário e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Nota Comercial, serão efetuados (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3, caso esta Nota Comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso a Nota Comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos do Mandatário, conforme aplicável. **Prorrogação de Prazos:** Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação da Emissora sob esta Nota Comercial até o primeiro dia útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional ("Dia Útil"), sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional. **Comprovação de Titularidade:** Para todos os fins de direito, a comprovação de titularidade se dará pela posse da presente cártula. Adicionalmente, para a Nota Comercial depositada eletronicamente na B3, por extrato expedido pela B3 e/ou, para a Nota Comercial que não estiver depositada eletronicamente na B3, por extrato expedido pelo Mandatário em nome do respectivo titular da Nota Comercial. Ao subscrever, integralizar ou adquirir em mercado primário ou secundário esta Nota Comercial, o titular desta Nota Comercial concede automática e antecipadamente a sua anuência expressa à B3, à Emissora e/ou ao Mandatário para disponibilizar a relação de titulares das Notas Comerciais ao Agente Fiduciário. **Oferta Restrita:** Esta Nota Comercial é objeto de oferta pública com esforços restritos, sob regime de melhores esforços de colocação, realizada nos termos da Instrução CVM 476/2009, com dispensa automática de registro perante a CVM. No ato da subscrição e integralização desta Nota Comercial, o titular abaixo subscrito declara, mediante assinatura da presente cártula, estar ciente de que a Oferta não foi registrada perante a CVM e que esta Nota Comercial está sujeita a restrições de negociação, conforme previsto nesta cártula e na regulamentação aplicável. **Obrigações Adicionais da Emissora:** Sem prejuízo de outras obrigações assumidas em virtude de lei ou conforme esta Nota Comercial, a Emissora está adicionalmente obrigada a: (i) cumprir todos os requisitos e obrigações estabelecidos no presente instrumento e na regulamentação em vigor pertinente à matéria, em especial às seguintes obrigações, previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476: (a) preparar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM; (b) submeter suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício à auditoria, por auditor registrado na CVM; (c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período, enviando-as, imediatamente, para a B3 e para a CVM; (d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; (e) observar as disposições da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358/2002"), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; (f) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358/2002, comunicando imediatamente ao Coordenador Líder, ao Fiduciário e à B3; (g) fornecer as informações solicitadas pela CVM; e (h) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário de longo prazo na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item "(d)" acima; (ii) não ceder, transferir ou de qualquer outra forma alienar quaisquer de suas obrigações relacionadas à Nota Comercial; (iii) comunicar, em até 2 (dois) dias úteis, ao titular da Nota Comercial, ao Agente Fiduciário e à B3, a ocorrência de Hipótese de Vencimento Antecipado, bem como de qualquer inadimplemento quanto ao cumprimento de qualquer de suas obrigações referentes à Nota Comercial ou aos Contratos de Garantia; (iv) enviar à B3, ao Agente Fiduciário e ao titular da Nota Comercial, em até 5 (cinco) dias úteis, comunicação sobre (a) o recebimento de qualquer correspondência ou notificação judicial pela Emissora que possa resultar em qualquer evento, circunstância ou fato, em relação à Emissora, à Garantidora e/ou à LC Energia que (a.i) afete de maneira adversa e relevante a condição financeira, as propriedades, os ativos, os passivos ou os negócios da Emissora e/ou suas controladas, consideradas como um todo comparativamente à situação da Emissora e/ou a Garantidora, na data de emissão desta Cártula, e/ou (a.ii) impeça, de maneira relevante, a capacidade da Emissora e/ou da Garantidora, consideradas como um todo, de pagar as Notas Comerciais ("Efeito Relevante Adverso") aos negócios, à situação financeira e ao resultado das operações da Emissora ou ao cumprimento das obrigações previstas na presente Nota Comercial; e (b) todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, possam impactar de forma relevante o titular da Nota Comercial, observados os critérios de definição de relevância da Instrução CVM 358/2002; (v) não realizar operações fora de seu objeto social e não efetuar qualquer alteração na natureza de seus negócios; (vi) não praticar quaisquer atos em desacordo com seu contrato social, com a Nota Comercial ou com os Contratos de Garantia; (vii) cumprir todas as determinações da CVM, enviando os documentos exigidos por todas as leis e regulamentos aplicáveis, e prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas; (viii) manter sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis usualmente aceitos no Brasil, bem como não alterar a forma de contabilização atual, exceto por determinação legal ou normas da CVM; (ix) arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição da Nota Comercial, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão; (c) de contratação do Banco Mandatário e (d) de contratação do Agente Fiduciário; (x) manter as Notas Comerciais registradas para negociação no mercado secundário no CETIP21 até sua liquidação, arcando com os respectivos custos; (xi) contratar e manter contratados, às suas expensas, enquanto vigorar esta Nota Comercial, os prestadores de serviços relacionados às obrigações previstas nesta Nota Comercial, incluindo, sem limitação, o Banco Mandatário, o Agente Fiduciário e a B3; (xii) fornecer todas as informações solicitadas pela B3; (xiii) manter válidas e regulares todas as outorgas, bem como todos os alvarás, licenças, autorizações, concessões ou aprovações, inclusive ambientais, necessárias ao regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e suas Afiliadas, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto; (xiv) fornecer todas as informações solicitadas pela B3, bem como cumprir com todas as determinações e regulamentações da B3 e da CVM; (xv) não divulgar ao público informações referentes à Emissora e à Emissão em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo o disposto na Instrução CVM 476/2009; (xvi) fornecer aos titulares das Notas Comerciais e ao Agente Fiduciário: em até 2 (dois) dias úteis após sua ciência, (a) informações ou documentos a respeito da ocorrência de Hipótese de Vencimento Antecipado; ou (b) informações a respeito da ocorrência de qualquer evento que possa ter qualquer Efeito Adverso Relevante na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais ou nas perspectivas da Emissora ou de qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora; (xvii) fornecer ao Agente Fiduciário e ao titular desta Nota Comercial: (a) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, resposta a eventuais dúvidas do Agente Fiduciário e/ou do titular desta Nota Comercial sobre qualquer informação que lhe venha a ser razoavelmente solicitada, salvo se houver determinação legal ou administrativa para que referidas informações sejam fornecidas em menor prazo; (b) no prazo de até 2 (dois) dias úteis contado da data de sua ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento em decorrência do qual as demonstrações financeiras da Emissora deixem de refletir a real condição econômica e financeira da Emissora; e (c) dentro de 5 (cinco) dias úteis após o efetivo registro na Junta Comercial, fornecer cópia de todas as atas de reuniões de sócios da Emissora; (xviii) manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, aos titulares das Notas Comerciais, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço; (xix) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora, bem como observar estritamente a legislação e regulamentação tributária aplicáveis, mantendo-se em situação de regularidade perante autoridades governamentais trabalhistas e previdenciárias, bem como efetuar o pontual pagamento de todos os tributos que sejam devidos ou que devam ser recolhidos, exceto se a exigibilidade do tributo ou de seu pagamento esteja suspensa por decisão judicial ou administrativa ou nos termos da legislação ou regulamentação aplicável; (xx) manter-se devidamente organizada e constituída sob as leis brasileiras; (xxi) permitir a entrada do Agente Fiduciário, ou de terceiros representando o Agente Fiduciário, nas instalações da Emissora, desde que a visita ocorra em dia útil e mediante aviso com 2 (dois) dias úteis de antecedência; (xxii) cumprir, e fazer com que seus respectivos diretores, empregados prepostos, consultores, colaboradores e terceiros sob sua responsabilidade ("Representantes") cumpram, as Leis Anticorrupção, devendo (a) manter políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abster-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotar as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção; (xxiii) abster-se de: (a) utilizar seus recursos para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) fazer qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) praticar quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (e) realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção; ou (f) realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido (em conjunto, "Condutas Indevidas"); (xxiv) cumprir a legislação trabalhista relativa a não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas às de escravo, procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, adotando as medidas e ações, preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos aos seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social ("Leis Sociais"); (xxv) cumprir a legislação ambiental em vigor, inclusive legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas aplicáveis, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social ("Leis Ambientais"); (xxvi) informar o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da celebração do CCVA, sobre a celebração do CCVA, informando-o sobre o comprador do CCVA, o preço de venda das ações da TUP e as condições de pagamento, a parcela do preço de venda que será paga à Garantidora na data da consumação da compra e venda das ações da TUP (*closing*) e a parcela do preço de venda que será retida, as condições suspensivas para a conclusão da operação, a existência ou não de restrições para a constituição do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Bancária em Garantia e outras informações que, no entendimento da Emissora, possam afetar o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Bancária em Garantia; (xxvii) fazer com que MG3 Terminais Portuários celebre Contrato de Cessão Fiduciária TUP com o Agente Fiduciário, como interveniente anuente, no prazo previsto na Promessa de Cessão Fiduciária; (xxviii) informar o Agente Fiduciário sobre o recebimento, pela Garantidora, de qualquer valor decorrente da alienação, total ou parcial, das Quotas MG3 Terminais Portuários, Ações Tup, ou de quaisquer dividendos, JCP ou outros valores recebidos pela MG3 Terminais Portuários da TUP, depositado ou não na Conta Vinculada e sobre qualquer transação envolvendo as ações de emissão da LC Energia; e (xxix) enviar carta registrada em cartório à MG3 Terminais Portuários indicando que todos os dividendos e recursos decorrentes da venda das Ações Tup de sua titularidade deverão ser depositados na Conta Vinculada com o respectivo de acordo e ciência de recebimento. A referida carta deverá contemplar uma cláusula de fiel depositário da MG Terminais Portuários de modo que todos os eventuais recursos que forem depositados em conta distinta da Conta Vinculada deverão ser depositados em até 5 (cinco) Dias Úteis do respectivo recebimento desses valores. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos e perdas e danos, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário. **Declarações e Garantias da Emissora:** A Emissora, neste ato, declara e garante o quanto segue: (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras; (ii) as pessoas que a representam na assinatura desta Nota Comercial e dos Contratos de Garantia têm poderes bastantes para tanto; (iii) está devidamente autorizada a emitir a Nota Comercial e a Emissora, conforme aplicável, está devidamente autorizada a cumprir com todas as obrigações previstas nesta cártula e nos Contratos de Garantia, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, bem como todas as aprovações, autorizações, registros e consentimentos necessários foram obtidos e encontram-se válidos, eficazes e em pleno vigor; (iv) a Nota Comercial, os Contratos de Garantia e as disposições neles previstas constituem obrigações lícitas, válidas e eficazes, exequíveis de acordo com seus termos e condições; (v) os termos desta cártula (a) não infringem ou contrariam seus documentos societários; (b) não infringem ou contrariam qualquer lei, decreto, regulamento a que esteja sujeita, ou qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que a afete; e (c) não resultarão em situação de vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer contratos ou instrumentos dos quais seja parte, ou na criação de quaisquer ônus ou gravames sobre quaisquer de seus ativos ou bens, ou na rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (vi) sua situação econômica, financeira e patrimonial, na Data de Emissão, não sofreu ou sofre qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira adversa sua solvência; (vii) cumprirá com todas as obrigações assumidas nesta cártula e nos Contratos de Garantia; (viii) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios; (ix) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa; (x) tem todas as outorgas, autorizações e licenças, inclusive ambientais, conforme aplicável, exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades; (xi) tem plena ciência de que, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476/2009, não poderá realizar outra oferta pública de notas promissórias comerciais dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM; (xii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração da Nota Comercial foi acordada por livre vontade pela Emissora, em observância ao princípio da boa-fé; (xiii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta cártula, não tendo ocorrido, até a presente data, qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado; (xiv) suas demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 2019 representam corretamente sua posição patrimonial e financeira, naquela data e para aquele período, e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis estabelecidos na regulamentação aplicável, não tendo havido quaisquer alterações adversas desde referida data; (xv) os documentos, as informações e os materiais informativos fornecidos são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos, permitindo aos titulares das Notas Comerciais uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Emissão; (xvi) a Emissora é detentora de 16.346.308 (dezesseis milhões, trezentas e quarenta e seis mil, trezentas e oito) quotas emitidas pela Garantidora ("Quotas MG3 Terminais Portuários"), representando 99,99% (noventa e nove por cento e nove e nove décimos) de seu capital social e a Garantidora é detentora de 7.353.837 (sete milhões, trezentas e cinquenta três mil, oitocentos e trinta e sete) ações emitidas pela Tup ("Ações Tup"), representando 17,25% (dezessete por cento e vinte e cinco décimos) de seu capital social; (xvii) as Quotas MG3 Terminais Portuários e as Ações Tup encontram-se livres e desembaraçadas de quaisquer ônus e/ou gravames, de qualquer natureza; (xviii) não tem conhecimento e não omitiu qualquer fato e/ou informação que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante; (xix) está em cumprimento, e faz com que seus Representantes estejam em cumprimento, as Leis Anticorrupção, fazendo com que tais pessoas (a) mantenham políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abstenham-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotem as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção;(xx) não existe violação ou indício de violação e não houve notificação de investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por violação de qualquer dispositivo de qualquer das Leis Anticorrupção, tampouco têm conhecimento de violação ou indício de violação às Leis Anticorrupção por si ou por qualquer de seus respectivos Representantes; e (xxi) não existe investigação formal e/ou não tem conhecimento de instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial - relacionado ao descumprimento das Leis Sociais e/ou das Leis Ambientais. A Emissora compromete-se a notificar, em até 2 (dois) dias úteis, o Agente Fiduciário e o titular desta Nota Comercial, caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, inconsistentes, imprecisas, incompletas ou incorretas. **Declarações e Garantias da Garantidora:** A Garantidora, neste ato, declara e garante o quanto segue: (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras; (ii) as pessoas que a representam na assinatura desta Nota Comercial e dos Contratos de Garantia têm poderes bastantes para tanto; (iii) está devidamente autorizada a garantir a Nota Comercial e, conforme aplicável, está devidamente autorizada a cumprir com todas as obrigações previstas nesta cártula e nos Contratos de Garantia, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, bem como todas as aprovações, autorizações, registros e consentimentos necessários foram obtidos e encontram-se válidos, eficazes e em pleno vigor; (iv) a Nota Comercial, os Contratos de Garantia e as disposições neles previstas constituem obrigações lícitas, válidas e eficazes, exequíveis de acordo com seus termos e condições; (v) os termos desta cártula e dos Contratos de Garantia (a) não infringem ou contrariam seus documentos societários; (b) não infringem ou contrariam qualquer lei, decreto, regulamento a que esteja sujeita, ou qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que a afete; e (c) não resultarão em situação de vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer contratos ou instrumentos dos quais seja parte, ou na criação de quaisquer ônus ou gravames sobre quaisquer de seus ativos ou bens, ou na rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (vi) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios; (vii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração da Nota Comercial foi acordada por livre vontade pela Emissora, em observância ao princípio da boa-fé; (viii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta cártula, não tendo ocorrido, até a presente data, qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado; (ix) os documentos, as informações e os materiais informativos fornecidos são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos; (x) está em cumprimento, e faz com que seus Representantes estejam em cumprimento, as Leis Anticorrupção, fazendo com que tais pessoas (a) mantenham políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abstenham-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotem as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção; (xi) não existe violação ou indício de violação e não houve notificação de investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por violação de qualquer dispositivo de qualquer das Leis Anticorrupção, tampouco têm conhecimento de violação ou indício de violação às Leis Anticorrupção por si ou por qualquer de seus respectivos Representantes; e (xii) não existe investigação formal e/ou não tem conhecimento de instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial - relacionado ao descumprimento das Leis Sociais e/ou das Leis Ambientais. **Agente Fiduciário:** O Agente Fiduciário para as Notas Comerciais será a Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Agente Fiduciário" ou "Planner"), que foi contratada com o propósito de representar os titulares das Notas Comerciais desta Emissão. O Agente Fiduciário será o responsável pela representação extrajudicial e auxílio judicial dos titulares das Notas Comerciais caso estes venham a requerer falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial da Emissora ou iniciar outro procedimento judicial da mesma natureza, ou, ainda, qualquer procedimento aplicável previsto nesta cártula, incluindo a cobrança ou execução judicial das obrigações decorrentes desta Nota Comercial, conforme aplicável, com o que desde já concorda, em caráter irrevogável, o titular desta Nota Comercial. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos desta cártula, da legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo a Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016 ("Instrução CVM 583/2016"), a remuneração indicada no Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário celebrado entre o Agente Fiduciário e a Emissora em 7 de dezembro de 2020. A Emissora reconhece que o titular desta Nota Comercial não tem qualquer obrigação com relação aos pagamentos dos valores de honorários, despesas incorridas, tributos incidentes, indenizações e/ou qualquer outra obrigação assumida pela Emissora perante o Agente Fiduciário em decorrência das suas atribuições previstas nesta Cártula, nos termos do contrato de prestação de serviços celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário. Na hipótese da Emissora não reembolsar o Agente Fiduciário das despesas incorridas para proteger os direitos dos titulares das Notas Comerciais e/ou para cumprir com as suas obrigações na Emissão e/ou na hipótese de ocorrer o vencimento antecipado das Notas Comerciais ou de vencimento na Data de Vencimento sem o pagamento pela Emissora na respectiva data, caso as despesas relacionadas às Notas Comerciais não sejam pagas pela Emissora, as mesmas deverão ser arcadas pelos titulares das Notas Comerciais e, posteriormente, reembolsadas pela Emissora aos titulares das Notas Comerciais, observados os termos do contrato de prestação de serviços celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário. Nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial do Agente Fiduciário, este deve ser substituído dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias mediante Assembleia Geral para a escolha de novo Agente Fiduciário, a qual deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo também ser convocada pelos titulares das Notas Comerciais que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Notas Comerciais em Circulação. Na hipótese de a convocação para a substituição do Agente Fiduciário não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo referido no parágrafo acima, caberá à Emissora efetuá-la. Conforme artigo 7º, §3º da Instrução CVM 583/2016, a CVM poderá, em casos excepcionais, proceder à convocação da assembleia para a escolha de novo Agente de Notas ou nomear substituto provisório para o Agente Fiduciário enquanto não se consumar o processo de escolha do novo Agente Fiduciário. É facultado aos titulares de Notas Comerciais, após o encerramento do prazo de distribuição das Notas Comerciais, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu eventual substituto, em Assembleia especialmente convocada para esse fim. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM. O Agente Fiduciário declara e garante ao Titular desta Nota Comercial que (a) não há qualquer impedimento legal para que o Agente Fiduciário possa exercer a função que lhe é conferida, conforme a Instrução CVM 583/2016; e (b) verificou que não atua como agente fiduciário em outras emissões de títulos ou valores mobiliários emitidos pela Emissora ou por sociedades controladas, coligadas, controladoras ou sob controle comum do mesmo grupo econômico da Emissora. **Obrigações do Agente Fiduciário:** Sem prejuízo de outras obrigações expressamente previstas nesta cártula, na legislação e na regulamentação aplicáveis, incluindo a Instrução CVM 583/2016, o Agente Fiduciário se obrigará a: (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares das Notas Comerciais; (ii) proteger os direitos e interesses dos titulares das Notas Comerciais com a mesma cautela e diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da Emissora, ou de qualquer terceiro por esta contratado, na administração das Notas Comerciais; (iii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos titulares das Notas Comerciais; (iv) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia para deliberar sobre a substituição; (v) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais documentos relacionados com o exercício de suas funções; (vi) cumprir com todas as obrigações atribuídas aos agentes fiduciários na Instrução CVM 583/2016; (vii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade e regularidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Nota Comercial e demais documentos entregues pela Emissora, bem como a regularidade do registro/averbação da Cártula na instituição custodiante das Notas Comerciais, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento; (viii) diligenciar junto à Emissora para que as Notas Comerciais sejam registradas nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei; (ix) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emissora, alertando os titulares das Notas Comerciais acerca de eventuais omissões ou incompatibilidades de tais informações; (x) opinar sobre a suficiência das informações prestadas constantes das propostas de modificações nas condições da Emissão; (xi) verificar a regularidade da constituição das garantias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas nesta cártula; (xii) examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada; (xiii) intimar, conforme o caso, a Emissora, o cedente, o garantidor ou o coobrigado a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação; (xiv) verificar periodicamente a destinação dos recursos obtidos pela Emissora com emissão das Notas Comerciais, na forma prevista nesta cártula; (xv) adotar, quando cabíveis, medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos titulares das Notas Comerciais; (xvi) solicitar, quando julgar necessário, com prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, ou outros órgãos pertinentes, da localidade onde se situe o bem dado em garantia ou o domicílio ou a sede do devedor, do cedente, do garantidor ou do coobrigado, conforme o caso; (xvii) solicitar, quando necessário, auditoria externa na Emissora, ou do patrimônio separado, às expensas da Emissora, sendo certo que tais expensas deverão ser previamente acordadas com a Emissora; (xviii) convocar, às expensas da Emissora, quando necessário, a Assembleia dos titulares das Notas Comerciais caso a Emissora não o faça; (xix) comparecer às Assembleias dos titulares das Notas Comerciais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas; (xx) manter atualizada a relação dos titulares das Notas Comerciais e de seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora; (xxi) manter os titulares das Notas Comerciais informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse, inclusive com relação à ocorrência de uma Hipótese de Vencimento Antecipado e/ou evento de liquidação; (xxii) após ter recebido da Emissora o comprovante de pagamento de suas obrigações, fornecer, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da integral quitação das Obrigações Garantidas, termo de quitação à Emissora; (xxiii) elaborar relatório anual dentro de, no máximo, 4 (quatro) meses, contados do encerramento do exercício social da Emissora, em que declarará sobre sua aptidão para permanecer no exercício da função, informando sobre os fatos relevantes ocorridos durante o exercício e que interessam à comunhão dos titulares das Notas Comerciais, o qual deverá conter, ao menos, as informações constantes do Anexo 15 à Instrução CVM 583; (xxiv) notificar aos titulares das Notas Comerciais, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da ciência pelo Agente Fiduciário, qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na Cártula, incluindo as obrigações relativas a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares das Notas Comerciais e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Comunicação de igual teor deve ser enviada: (a) à CVM; (b) às câmaras de liquidação onde os titulares das Notas Comerciais estão registrados; e (c) ao Banco Central do Brasil, quando se tratar de instituição por ele autorizada a funcionar; e (xxv) fiscalizar o cumprimento e cumprir, no que for aplicável às suas atividades, as condições estabelecidas nesta cártula e nas demais disposições regulamentares em vigor, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer. Além dos eventos acima descritos, o Agente Fiduciário será o responsável por tomar as medidas administrativas necessárias em caso de ocorrência de quaisquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado, aplicando o produto no pagamento, integral ou parcial, dos titulares das Notas Comerciais, a representação extrajudicial e auxílio judicial dos titulares das Notas Comerciais, caso a Emissora venha a requerer a falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial da Emissora ou iniciar outro procedimento judicial da mesma natureza, ou, ainda, qualquer procedimento aplicável para cobrança ou execução judicial ajuizadas no âmbito desta Emissão, conforme aplicável, com o que desde já concorda, em caráter irrevogável e irretratável, o titular desta Nota Comercial. Fica desde já certo que qualquer falha, omissão ou ausência do Agente Fiduciário em relação às suas obrigações não implicará em renúncia de quaisquer dos direitos dos titulares das Notas Comerciais, o que significa que qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações decorrentes desta Cártula. Sem prejuízo do disposto acima, fica assegurado aos titulares de Notas Comerciais o direito de defender seus interesses com relação às Notas Comerciais individualmente, caso o Agente Fiduciário não cumpra quaisquer de suas obrigações aplicáveis nos termos e prazos cabíveis. **Repactuação:** Não haverá repactuação desta Nota Comercial. **Informações:** Quaisquer informações adicionais referentes a esta Nota Comercial poderão ser obtidas (a) na sede da Emissora; ou (b) na sede do Mandatário. **Foro:** Sem prejuízo da possibilidade de o Agente Fiduciário iniciar no foro da Cidade de São Paulo execução por quantia certa fundada nas Notas Comerciais, as partes envidarão seus melhores esforços para alcançar um acordo sobre uma disputa, controvérsia ou demanda oriunda, ou relacionada a esta Nota Comercial, incluindo, sem limitação, qualquer questão relacionada com a existência, validade, rescisão ou violação desta ("Controvérsia"). Inclui-se no conceito de Controvérsia, sem limitação, os embargos do devedor à execução por quantia certa fundada nesta Nota Comercial, que serão substituídos pela arbitragem. As partes desde já convencionam que toda e qualquer Controvérsia será obrigatória, exclusiva e definitivamente resolvida por meio de arbitragem, a ser instituída e processada de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá por tribunal arbitral composto por três árbitros, indicados de acordo com citado Regulamento ("Tribunal Arbitral"). A administração e o correto desenvolvimento do procedimento arbitral caberá ao Tribunal Arbitral. O procedimento arbitral terá: (i) lugar na Cidade de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral; (ii) como idioma oficial o Português; e (iii) como lei aplicável a da República Federativa do Brasil. O Tribunal Arbitral deverá aplicar primeiro as cláusulas desta Nota Comercial e, na omissão, o disposto na legislação brasileira. Ressalta-se que no caso de conflito entre as normas prevalecerá o previsto nesta Nota Comercial. Na hipótese de existência de múltiplos requerentes ou requeridos e de não haver consenso em pelo menos um dos polos da arbitragem acerca do árbitro a ser indicado, a câmara arbitral deverá desconsiderar o árbitro indicado em consenso e, ato contínuo, indicar dois árbitros a seu exclusivo critério. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, será escolhido pelos 2 árbitros nomeados pela câmara, no prazo de 15 dias corridos contados da data da indicação. Toda e qualquer outra controvérsia relativa à indicação dos árbitros pelas partes, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida pela câmara. A parte interessada notificará a Câmara sobre sua intenção de começar a arbitragem, conforme as normas do Regulamento. A recusa, por qualquer parte, em celebrar termos de referência ou compromisso de arbitragem não impedirá que a arbitragem se desenvolva e se conclua validamente, ainda que à revelia, e que a sentença arbitral assim proferida seja plenamente vinculante e eficaz às partes. A sentença arbitral será proferida na cidade de São Paulo, estado de São Paulo. Nenhum recurso caberá contra a sentença arbitral, a qual terá, para as Partes, o valor de decisão final e irrecorrível. As partes poderão requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares urgentes que não possam ser obtidas em tempo na arbitragem, sem prejuízo do julgamento do mérito pelo Tribunal Arbitral e não pelo Poder Judiciário. Quando a lei exigir que o autor da ação cautelar ajuíze ação principal ou equivalente, entender-se-á como tal a instituição da própria arbitragem. Em qualquer hipótese, o processo judicial se extinguirá sem resolução de mérito tanto que o Tribunal Arbitral conceda, confirme, altere ou revogue a medida cautelar. As partes reconhecem ainda que a necessidade de buscar qualquer medida cautelar no Poder Judiciário não é incompatível com esta cláusula compromissória, nem constitui renúncia à execução da cláusula compromissória ou sujeição das partes à arbitragem. **Endosso-Mandato:** Esta Nota Promissória circulará por endosso em preto, de mera transferência de titularidade, do qual deverá constar a cláusula "sem garantia" do endossante conforme previsto no artigo 15 do Anexo I da Convenção para Adoção de uma Lei Uniforme sobre Letras de Câmbio e Notas Comerciais, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966.

Local e data: ______________________________ Titular: ______________________________,
inscrito no CNPJ/MF ou CPF sob o nº ______________________________. Localidade e data: ______________________________.
Mandatário: ______________________________. Titular: ______________________________.

OU

Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Custodiante"), em razão das autorizações a ele concedidas pelo titular desta Nota Comercial ("Titular"), o qual está devidamente identificado nos registros do Módulo de Distribuição da B3 (conforme abaixo definido) quando da oferta pública primária de venda desta Nota Comercial e em relatório disponibilizado ao Custodiante do emissor pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento Cetip UTVM ("B3"), inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25, ENDOSSA esta Nota Comercial para a B3, nos termos da legislação aplicável, em especial da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e do Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial da Distribuição Pública, com o objetivo exclusivo de a ela transferir a sua titularidade fiduciária para os fins estabelecidos no Regulamento da B3 para Acesso de Participante, para Admissão de Ativo, para Negociação, para Registro de Operação, para Custódia Eletrônica e para Liquidação, e de atribuir à B3 a função de efetuar, quando da retirada do registro eletrônico do sistema por ela administrado, o endosso desta Nota Comercial ao titular indicado em seus registros, não respondendo pelo cumprimento da prestação constante deste título.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 03/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("*Spread*") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no *sítio* eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{i}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{dcp}{dct}}$$

onde: "i" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), compreendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações e/ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrente de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto e/ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contrair ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre quaisquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, da *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e do *UK Bribery Act* (UKBA) (em conjunto, "Leis Anticorrupção"); ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por crimes relacionados ao meio ambiente, utilização de trabalho infantil ou análogo a escravo ou proveito criminoso de prostituição da Emissora e/ou de suas Afiliadas. Na ocorrência de qualquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de 5 (cinco) dias úteis da data em que tomar ciência da ocorrência do referido evento, Assembleia para deliberar acerca da não declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais, que deverá ser definida por deliberação de titulares detentores de Notas Comerciais, observado o disposto no capítulo "Assembleia Geral". Na hipótese de não realização da Assembleia convocada nos termos do parágrafo acima por falta de *quórum*, em 1ª e 2ª convocação, as Notas Comerciais serão consideradas antecipadamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial. Observado o aqui disposto, em caso de vencimento antecipado das Notas Comerciais, a Emissora obriga-se, nos termos desta cártula, a resgatar a totalidade das Notas Comerciais em Circulação, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais em Circulação, acrescido dos Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento, acrescido dos demais encargos eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Nota Comercial, em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento, pela Emissora, da comunicação escrita pelo Agente Fiduciário, sob pena de, em não o fazendo, ficarem obrigados, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos nesta cártula. **Forma:** Esta Nota Comercial é emitida eletronicamente sob a forma cartular e custodiada, conforme definido no Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial e Obrigação da B3, perante a Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Custodiante"). Esta Nota Comercial é nominativa e circulará por endosso em preto, sem garantia de pagamento, na forma abaixo mencionada, de mera transferência de titularidade, conforme previsto no artigo 15 da Lei Uniforme de Genebra, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966 ("Lei Uniforme de Genebra"). Enquanto objeto de depósito centralizado, a circulação das Notas Comerciais se operará pelos registros escriturais efetuados nas contas de depósito mantidas junto à B3, que endossará as Cártulas das Notas Comerciais ao credor definitivo por ocasião da extinção do registro na B3. Emissora, Garantidora e Banco Mandatário reconhecem a validade e legalidade do processo de certificação digital utilizado neste documento, nada tendo a opor à exequibilidade das obrigações assumidas nesta Nota Comercial. **Preço de Subscrição e Integralização:** A subscrição desta Nota Comercial dar-se-á pelo seu Valor Nominal Unitário. A subscrição e a integralização desta Nota Comercial serão realizadas de acordo com os procedimentos da B3, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"). A presente Nota Comercial será integralizada à vista, no ato de subscrição, em moeda corrente nacional, podendo haver ágio ou deságio em relação ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, de acordo com as normas e procedimentos de liquidação da B3, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Notas Comerciais. **Garantias Reais:** O adimplemento da totalidade das obrigações assumidas pela Emissora na presente Nota Comercial, incluindo pagamento do principal, Juros Remuneratórios, Encargos Moratórios, Prêmio e todos os seus acessórios, incluindo quaisquer obrigações pecuniárias, multas, indenizações, penalidades, despesas, custas e outros acréscimos referentes a esta Nota Comercial ("Obrigações Garantidas") será garantido pelas seguinte garantias a serem constituídas ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Notas Comerciais ("Garantias"): (i) em Condição Suspensiva o item (c) abaixo, até as respectivas liberações das garantias vigentes; e (ii) o item (b) uma vez constituída a SPE: (a) promessa de cessão fiduciária pela MG3 Terminais Portuários Holding Ltda. (CNPJ 29.218.974/0001-28) ("Garantidora"), controlada da Emissora ("Cessão Fiduciária"), de: (a.1) todos os direitos de crédito detidos pela Garantidora, emergentes ou de qualquer forma relacionados ao contrato de compra e venda de ações ou outro instrumento de efeito similar ("CCVA"), que vier a ser celebrado entre Garantidora e qualquer comprador referente à venda, pela Garantidora, de ações de emissão da Tup Porto São Luis S.A. (CNPJ 18.729.181/0001-57) ("TUP"), incluindo, mas sem se limitar a, todos os créditos e recebíveis, atuais ou futuros, que a Garantidora detenha ou venha a deter contra o comprador das ações de emissão da TUP em razão do CCVA, inclusive com respeito a quaisquer indenizações, multas, encargos moratórios, entre outros; e (a.2) todos os direitos da Garantidora, presentes ou futuros, em relação a uma conta corrente de movimentação restrita ("Conta Vinculada") por meio da qual os créditos detidos pela Garantidora (que não excederem R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões) em razão do CCVA serão depositados, nos termos da *Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*, que será celebrado entre Garantidora e Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da Emissora e registrado no(s) competente(s) Registro de Títulos e Documentos em até 5 (cinco) dias úteis contados de sua celebração pelas Partes ("Promessa de Cessão Fiduciária"). No prazo de 7 (sete) dias contado da celebração do CCVA pela Garantidora, ou em menor prazo desde que antes do recebimento do preço de venda das ações TUP pela Garantidora, a Garantidora, o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da Emissora, deverão celebrar o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Bancária em Garantia e Outras Avenças ("Contrato de Cessão Fiduciária TUP"), nos moldes da minuta anexada à Promessa de Cessão Fiduciária ("Cessão Fiduciária TUP"). (b) promessa de alienação fiduciária de 100% (cem por cento) das quotas ou ações, conforme o caso, representativas do capital social de sociedade empresária propósito específico ("SPE") a ser constituída indiretamente pela Emissora com o propósito específico de deter a totalidade das ações de emissão da LC Energia Holding S.A., CNPJ nº CNPJ: 32.997.529/0001-18 ("LC Energia"), e cujas quotas da SPE serão detidas pelo FIP, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, bem como (a) 100% (cem por cento) de todas as quotas adicionais de emissão da SPE que venham a ser adquiridas a partir desta data, seja a que título for (incluindo em virtude de subscrição, exercício de bônus de subscrição ou opção, compra, permuta, doação, capitalização de lucros ou reservas, bonificação, ou qualquer outro modo incluindo em função de desdobramento, grupamento, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a SPE ou as suas quotas ou outra operação); (b) o direito de subscrição de 100% (cem por cento) de todas as quotas que vierem a ser eventualmente emitidas pela SPE; e (c) todos os frutos, rendimentos, pagamentos, créditos e outros direitos econômicos e valores inerentes às quotas alienadas fiduciariamente ou a eles atribuíveis, gerados, declarados, distribuídos, pagos ou creditados a partir desta data, conforme *Promessa de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças* ("Promessa de Alienação Fiduciária") a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da SPE, e da LC Energia. No prazo de 5 (cinco) dias contados da conclusão da reorganização societária que resultar no FIP detendo a totalidade das quotas da SPE, e a SPE detendo ações de emissão da LC Energia atualmente detidas pela Emissora, FIP, Agente Fiduciário, SPE e Emissora deverão celebrar o *Contrato de Outorga de Alienação Fiduciária de Quotas e Outras Avenças* ("Contrato de Alienação Fiduciária SPE"), nos moldes da minuta anexada à Promessa de Alienação Fiduciária ("Alienação Fiduciária SPE"); e (c) cessão fiduciária sob condição suspensiva de 100% (cem por cento) dos direitos econômicos que recaem e/ou venham a recair sobre a totalidade das ações de emissão da LC Energia, incluindo, mas sem se limitar a, todos os créditos e recebíveis, atuais ou futuros, frutos, rendimentos, dividendos, juros sobre capital próprio, pagamentos, créditos e outros direitos econômicos e valores inerentes atribuíveis, gerados, declarados, distribuídos, pagos ou creditados às ações de emissão da LC Energia atualmente detidas pela Emissora, conforme *Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis sob Condição Suspensiva e Outras Avenças* a ser celebrado entre a Emissora, e o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da LC Energia e da Emissora ("Cessão Fiduciária LC Energia", e quando em conjunto com a Cessão Fiduciária TUP e com a Alienação Fiduciária, os "Contratos de Garantia"). A Cessão Fiduciária LC Energia será outorgada sob condição suspensiva da liberação da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia ("Condição Suspensiva LC Energia") por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças celebrado entre Emissora, PLM Empreendimentos Imobiliários Ltda. e XP Infra II Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura, com a interveniência anuência da LC Energia, em 30.8.2019, e registrado no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo sob o nº 3.649.357 em 4.9.2019. Mediante o implemento da Condição Suspensiva LC Energia, a Cessão Fiduciária LC Energia produzirá efeitos automaticamente, independentemente de qualquer aviso, comunicação, aditamento ou qualquer outra medida. **Garantia Fidejussória:** Não serão constituídas, no âmbito da presente Emissão, garantias fidejussórias de qualquer espécie, inclusive aval dos sócios da Sociedade. **Resgate Antecipado:** A Emissora poderá, nos termos dos parágrafos 3º ao 5º do artigo 5º da Instrução CVM 566/2015, resgatar esta Nota Comercial antecipadamente ("Resgate Antecipado Facultativo"), de forma unilateral. No período compreendido entre a Data de Emissão e 360 dias decorridos, será permitido resgate que represente até 20% do Saldo Devedor das Notas Comerciais. Após transcorridos 360 dias da Data de Emissão, será permitido resgate da totalidade do Saldo Devedor das Notas Comerciais. O Resgate Antecipado Facultativo desta Nota Comercial será realizado mediante o pagamento (i) do seu Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Emissão até a data do efetivo resgate; e (ii) de todos os valores devidos pela Emissora em razão desta Nota Comercial e não pagos ("Saldo Devedor"). Sendo que: (a) os titulares das Notas Comerciais devem ser comunicados com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência ao resgate (a.1) por meio de correspondência enviada pela Emissora aos titulares das Notas Comerciais ou (a.2) por meio de publicação de aviso aos titulares das Notas Comerciais nos jornais indicados na cártula da Nota Comercial e (b) a B3 deve ser comunicada com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência ao resgate, sendo que tal notificação deverá informar (b.1) a data do resgate antecipado, que deverá ser um Dia Útil (b.2) o local de realização, (b.3) o procedimento de resgate, (b.4) a previsão do valor a ser resgatado, (b.5) se o resgate compreenderá a totalidade das Notas Comerciais em Circulação ou se será parcial, caso o Resgate Antecipado Facultativo não compreenda a totalidade das Notas Comerciais em Circulação ("Resgate Antecipado Facultativo Parcial") e (b.6) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do resgate antecipado. Nos temos do §5º do artigo 5º da Instrução CVM 566/2015, a determinação das Notas Comerciais em Circulação a serem objeto de Resgate Antecipado Facultativo Parcial deverá ocorrer na sede da Emissora, mediante leilão ou sorteio, sendo que o Agente Fiduciário coordenará o referido sorteio e todas as etapas desse processo serão realizadas fora do âmbito da B3. Poderão estar presentes no sorteio os titulares das Notas Comerciais ou seus representantes devidamente constituídos para este fim, sendo que o Agente Fiduciário deverá estar presente no sorteio. Todos os procedimentos de qualificação, sorteio, apuração e validação das quantidades de Notas Comerciais a serem resgatadas em caso de Resgate Antecipado Facultativo Parcial serão realizados fora do âmbito da B3. O Resgate Antecipado Facultativo deverá ser realizado (i) caso a Nota Comercial esteja depositada eletronicamente na B3, conforme procedimentos adotados pela B3; ou (ii) caso a Nota Comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos do Banco Mandatário, conforme aplicável. O Resgate Antecipado Facultativo da Nota Comercial implicará a sua extinção, sendo vedada sua manutenção em tesouraria, conforme disposto no §4º do artigo 5º da Instrução CVM 566/2015. **Assembleia de Titulares de Notas Comerciais em Circulação:** Os titulares de Notas Comerciais em Circulação poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares de Notas Comerciais em Circulação ("Assembleia(s)"). A Assembleia pode ser convocada (i) pela Emissora; (ii) pelo Agente Fiduciário; ou (iii) por titulares de Notas Comerciais que representem 10% (dez por cento), no mínimo, da quantidade de Notas Comerciais em Circulação. A convocação de qualquer Assembleia deverá ser feita por meio de anúncio a ser publicado, pelo menos, 3 (três) vezes nos jornais indicados abaixo e avisos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias de antecedência para a segunda convocação, respeitadas outras regras relacionadas à convocação e à publicação de anúncio de convocação de Assembleias constantes deste instrumento e, desde que não conflitem com o aqui disposto, a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), o Código Civil e a regulamentação aplicável. A convocação da Assembleia fica dispensada em caso de presença de todos os titulares das Notas Comerciais em Circulação, desde que (i) os representantes legais da Emissora também estejam presentes; ou (ii) a Emissora tenha sido comunicada por escrito, pelo Agente Fiduciário ou por quaisquer titulares de Notas Comerciais em Circulação, a respeito da realização da Assembleia, notificação esta que deverá incluir ao menos a data, horário, local e pauta da Assembleia, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, ou expressamente renuncie ao seu direito de comparecer à Assembleia. A Assembleia se instalará, em primeira convocação, com a presença de titulares de Notas Comerciais em Circulação que representem a metade, no mínimo, da quantidade de Notas Comerciais em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de titulares de Notas Comerciais em Circulação. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias. A presidência da Assembleia caberá ao titular de Notas Comerciais em Circulação eleito pelos titulares de Notas Comerciais em Circulação. Nas deliberações da Assembleia, a cada Nota Comercial em Circulação caberá um voto. As deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes. Para efeito da constituição do *quórum* de instalação e/ou deliberação de qualquer Assembleia, serão consideradas "Notas Comerciais em Circulação" todas as Notas Comerciais em circulação no mercado, excluídas as Notas Comerciais que sejam de propriedade dos controladores da Emissora ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges ("Notas Comerciais em Circulação"). Para efeitos de *quórum* de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco. Todas as publicações relativas às Notas Comerciais, previstas nesta cártula ou na legislação aplicável, serão feitos no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Gazeta de São Paulo, sendo certo que, caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo. **Local de Distribuição e Negociação:** Esta Nota Comercial será depositada eletronicamente: (i) para distribuição primária através do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"); e (ii) para negociação no mercado secundário através do módulo CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, ambos operacionalizados e administrados pela B3, sendo (a) as liquidações financeiras da distribuição e das negociações das Notas Comerciais realizada por meio da B3, e (b) as Notas Comerciais depositadas eletronicamente na B3. As Notas Comerciais serão ofertadas exclusivamente a no máximo 75 (setenta e cinco) investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada inclusive pela Instrução CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014, podendo ser subscritas por no máximo 50 (cinquenta) investidores profissionais. Não será admitida a distribuição parcial no âmbito da Oferta Restrita. Na eventualidade da totalidade das Notas Comerciais não ser colocada, a Oferta Restrita será cancelada antes da emissão das Notas Comerciais, sendo todas as intenções de investimento automaticamente canceladas. A Nota Comercial somente poderá ser negociada no mercado secundário entre investidores qualificados, conforme definido no artigo 9-B da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, e após decorrido o prazo de 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelos investidores profissionais, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, cabendo à Emissora observar, em razão da Oferta, as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476/2009, conforme aplicável. O prazo de 90 (noventa) dias para restrição de negociação das Notas Comerciais referido acima não será aplicável ao Coordenador Líder (conforme abaixo definido) para as Notas Comerciais que tenham sido subscritas e integralizadas pelo Coordenador Líder em razão do exercício de garantia firme de colocação, nos termos do contrato de distribuição e do inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476, desde que sejam observadas as seguintes condições: (i) o Investidor Profissional adquirente das Notas Comerciais observe o prazo de 90 (noventa) dias de restrição de negociação, contado da data do exercício da garantia firme pelo Coordenador Líder; (ii) o Coordenador Líder verifique o cumprimento das regras previstas nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476; e (iii) a negociação das Notas Comerciais deve ser realizada nas mesmas condições aplicáveis à Oferta, podendo o valor de transferência das Notas Comerciais ser equivalente ao Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme abaixo definida), calculada *pro rata temporis*, desde a data de integralização até a data de sua efetiva aquisição. Qualquer alteração normativa que modifique o conceito legal de "investidores qualificados" aplicar-se-á automaticamente a esta Nota Comercial, independentemente de qualquer aviso ou comunicação ao Agente Fiduciário e/ou aos titulares das Notas Comerciais, devendo ser observada nas eventuais negociações futuras das Notas Comerciais no mercado secundário. **Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes a esta Nota Comercial, incluindo os Juros Remuneratórios, o Valor Nominal Unitário e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Nota Comercial, serão efetuados (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3, caso esta Nota Comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso a Nota Comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos do Mandatário, conforme aplicável. **Prorrogação de Prazos:** Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação da Emissora sob esta Nota Comercial até o primeiro dia útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional ("Dia Útil"), sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional. **Comprovação de Titularidade:** Para todos os fins de direito, a comprovação de titularidade se dará pela posse da presente cártula. Adicionalmente, para a Nota Comercial depositada eletronicamente na B3, por extrato expedido pela B3 e/ou, para a Nota Comercial que não estiver depositada eletronicamente na B3, por extrato expedido pelo Mandatário em nome do respectivo titular da Nota Comercial. Ao subscrever, integralizar ou adquirir em mercado primário ou secundário esta Nota Comercial, o titular desta Nota Comercial concede automática e antecipadamente a sua anuência expressa à B3, à Emissora e/ou ao Mandatário para disponibilizar a relação de titulares das Notas Comerciais ao Agente Fiduciário. **Oferta Restrita:** Esta Nota Comercial é objeto de oferta pública com esforços restritos, sob regime de melhores esforços de colocação, realizada nos termos da Instrução CVM 476/2009, com dispensa automática de registro perante a CVM. No ato da subscrição e integralização desta Nota Comercial, o titular abaixo subscrito declara, mediante assinatura da presente cártula, estar ciente de que a Oferta não foi registrada perante a CVM e que esta Nota Comercial está sujeita a restrições de negociação, conforme previsto nesta cártula e na regulamentação aplicável. **Obrigações Adicionais da Emissora:** Sem prejuízo de outras obrigações assumidas em virtude de lei ou conforme esta Nota Comercial, a Emissora está adicionalmente obrigada a: (i) cumprir todos os requisitos e obrigações estabelecidos no presente instrumento e na regulamentação em vigor pertinente à matéria, em especial às seguintes obrigações, previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476: (a) preparar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM; (b) submeter suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício à auditoria, por auditor registrado na CVM; (c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período, enviando-as, imediatamente, para a B3 e para a CVM; (d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; (e) observar as disposições da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358/2002"), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; (f) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358/2002, comunicando imediatamente ao Coordenador Líder, ao Fiduciário e à B3; (g) fornecer as informações solicitadas pela CVM; e (h) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário de longo prazo na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item "(d)" acima; (ii) não ceder, transferir ou de qualquer outra forma alienar quaisquer de suas obrigações relacionadas à Nota Comercial; (iii) comunicar, em até 2 (dois) dias úteis, ao titular da Nota Comercial, ao Agente Fiduciário e à B3, a ocorrência de Hipótese de Vencimento Antecipado, bem como de qualquer inadimplemento quanto ao cumprimento de qualquer de suas obrigações referentes à Nota Comercial ou aos Contratos de Garantia; (iv) enviar à B3, ao Agente Fiduciário e ao titular da Nota Comercial, em até 5 (cinco) dias úteis, comunicação sobre (a) o recebimento de qualquer correspondência ou notificação judicial pela Emissora que possa resultar em qualquer evento, circunstância ou fato, em relação à Emissora, à Garantidora e/ou à LC Energia que (a.i) afete de maneira adversa e relevante a condição financeira, as propriedades, os ativos, os passivos ou os negócios da Emissora e/ou suas controladas, consideradas como um todo comparativamente à situação da Emissora e/ou a Garantidora, na data de emissão desta Cártula, e/ou (a.ii) impeça, de maneira relevante, a capacidade da Emissora e/ou da Garantidora, consideradas como um todo, de pagar as Notas Comerciais ("Efeito Relevante Adverso") aos negócios, à situação financeira e ao resultado das operações da Emissora ou ao cumprimento das obrigações previstas na presente Nota Comercial; e (b) todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, possam impactar de forma relevante o titular da Nota Comercial, observados os critérios de definição de relevância da Instrução CVM 358/2002; (v) não realizar operações fora de seu objeto social e não efetuar qualquer alteração na natureza de seus negócios; (vi) não praticar quaisquer atos em desacordo com seu contrato social, com a Nota Comercial ou com os Contratos de Garantia; (vii) cumprir todas as determinações da CVM, enviando os documentos exigidos por todas as leis e regulamentos aplicáveis, e prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas; (viii) manter sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis usualmente aceitos no Brasil, bem como não alterar a forma de contabilização atual, exceto por determinação legal ou normas da CVM; (ix) arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição da Nota Comercial, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão; (c) de contratação do Banco Mandatário e (d) de contratação do Agente Fiduciário; (x) manter as Notas Comerciais registradas para negociação no mercado secundário no CETIP21 até sua liquidação, arcando com os respectivos custos; (xi) contratar e manter contratados, às suas expensas, enquanto vigorar esta Nota Comercial, os prestadores de serviços relacionados às obrigações previstas nesta Nota Comercial, incluindo, sem limitação, o Banco Mandatário, o Agente Fiduciário e a B3; (xii) fornecer todas as informações solicitadas pela B3; (xiii) manter válidas e regulares todas as outorgas, bem como todos os alvarás, licenças, autorizações, concessões ou aprovações, inclusive ambientais, necessárias ao regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e suas Afiliadas, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto; (xiv) fornecer todas as informações solicitadas pela B3, bem como cumprir com todas as determinações e regulamentações da B3 e da CVM; (xv) não divulgar ao público informações referentes à Emissora e à Emissão em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo o disposto na Instrução CVM 476/2009; (xvi) fornecer aos titulares das Notas Comerciais e ao Agente Fiduciário: em até 2 (dois) dias úteis após sua ciência, (a) informações ou documentos a respeito da ocorrência de Hipótese de Vencimento Antecipado; ou (b) informações a respeito da ocorrência de qualquer evento que possa ter qualquer Efeito Adverso Relevante na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais ou nas perspectivas da Emissora ou de qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora; (xvii) fornecer ao Agente Fiduciário e ao titular desta Nota Comercial: (a) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, resposta a eventuais dúvidas do Agente Fiduciário e/ou do titular desta Nota Comercial sobre qualquer informação que lhe venha a ser razoavelmente solicitada, salvo se houver determinação legal ou administrativa para que referidas informações sejam fornecidas em menor prazo; (b) no prazo de até 2 (dois) dias úteis contado da data de sua ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento em decorrência do qual as demonstrações financeiras da Emissora deixem de refletir a real condição econômica e financeira da Emissora; e (c) dentro de 5 (cinco) dias úteis após o efetivo registro na Junta Comercial, fornecer cópia de todas as atas de reuniões de sócios da Emissora; (xviii) manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, aos titulares das Notas Comerciais, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço; (xix) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora, bem como observar estritamente a legislação e regulamentação tributária aplicáveis, mantendo-se em situação de regularidade perante autoridades governamentais trabalhistas e previdenciárias, bem como efetuar o pontual pagamento de todos os tributos que sejam devidos ou que devam ser recolhidos, exceto se a exigibilidade do tributo ou de seu pagamento esteja suspensa por decisão judicial ou administrativa ou nos termos da legislação ou regulamentação aplicável; (xx) manter-se devidamente organizada e constituída sob as leis brasileiras; (xxi) permitir a entrada do Agente Fiduciário, ou de terceiros representando o Agente Fiduciário, nas instalações da Emissora, desde que a visita ocorra em dia útil e mediante aviso com 2 (dois) dias úteis de antecedência; (xxii) cumprir, e fazer com que seus respectivos diretores, empregados prepostos, consultores, colaboradores e terceiros sob sua responsabilidade ("Representantes") cumpram, as Leis Anticorrupção, devendo (a) manter políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abster-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotar as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção; (xxiii) abster-se de: (a) utilizar seus recursos para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) fazer qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) praticar quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (e) realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção; ou (f) realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido (em conjunto, "Condutas Indevidas"); (xxiv) cumprir a legislação trabalhista relativa a não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas às de escravo, procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, adotando as medidas e ações, preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos aos seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social ("Leis Sociais"); (xxv) cumprir a legislação ambiental em vigor, inclusive legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas aplicáveis, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social ("Leis Ambientais"); (xxvi) informar o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da celebração do CCVA, sobre a celebração do CCVA, informando-o sobre o comprador do CCVA, o preço de venda das ações da TUP e as condições de pagamento, a parcela do preço de venda que será paga à Garantidora na data da consumação da compra e venda das ações da TUP (*closing*) e a parcela do preço de venda que será retida, as condições suspensivas para a conclusão da operação, a existência ou não de restrições para a constituição do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Bancária em Garantia e outras informações que, no entendimento da Emissora, possam afetar o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Bancária em Garantia; (xxvii) fazer com que MG3 Terminais Portuários celebre Contrato de Cessão Fiduciária TUP com o Agente Fiduciário, como interveniente anuente, no prazo previsto na Promessa de Cessão Fiduciária; (xxviii) informar o Agente Fiduciário sobre o recebimento, pela Garantidora, de qualquer valor decorrente da alienação, total ou parcial, das Quotas MG3 Terminais Portuários, Ações Tup, ou de quaisquer dividendos, JCP ou outros valores recebidos pela MG3 Terminais Portuários da TUP, depositado ou não na Conta Vinculada e sobre qualquer transação envolvendo as ações de emissão da LC Energia; e (xxix) enviar carta registrada em cartório à MG3 Terminais Portuários indicando que todos os dividendos e recursos decorrentes da venda das Ações Tup de sua titularidade deverão ser depositados na Conta Vinculada com o respectivo de acordo e ciência de recebimento. A referida carta deverá contemplar uma cláusula de fiel depositário da MG Terminais Portuários de modo que todos os eventuais recursos que forem depositados em conta distinta da Conta Vinculada deverão ser depositados em até 5 (cinco) Dias Úteis do respectivo recebimento desses valores. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos e perdas e danos, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário. **Declarações e Garantias da Emissora:** A Emissora, neste ato, declara e garante o quanto segue: (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras; (ii) as pessoas que a representam na assinatura desta Nota Comercial e dos Contratos de Garantia têm poderes bastantes para tanto; (iii) está devidamente autorizada a emitir a Nota Comercial e a Emissora, conforme aplicável, está devidamente autorizada a cumprir com todas as obrigações previstas nesta cártula e nos Contratos de Garantia, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, bem como todas as aprovações, autorizações, registros e consentimentos necessários foram obtidos e encontram-se válidos, eficazes e em pleno vigor; (iv) a Nota Comercial, os Contratos de Garantia e as disposições neles previstas constituem obrigações lícitas, válidas e eficazes, exequíveis de acordo com seus termos e condições; (v) os termos desta cártula (a) não infringem ou contrariam seus documentos societários; (b) não infringem ou contrariam qualquer lei, decreto, regulamento a que esteja sujeita, ou qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que a afete; e (c) não resultarão em situação de vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer contratos ou instrumentos dos quais seja parte, ou na criação de quaisquer ônus ou gravames sobre quaisquer de seus ativos ou bens, ou na rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (vi) sua situação econômica, financeira e patrimonial, na Data de Emissão, não sofreu ou sofre qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira adversa sua solvência; (vii) cumprirá com todas as obrigações assumidas nesta cártula e nos Contratos de Garantia; (viii) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios; (ix) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa; (x) tem todas as outorgas, autorizações e licenças, inclusive ambientais, conforme aplicável, exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades; (xi) tem plena ciência de que, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476/2009, não poderá realizar outra oferta pública de notas promissórias comerciais dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM; (xii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração da Nota Comercial foi acordada por livre vontade pela Emissora, em observância ao princípio da boa-fé; (xiii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta cártula, não tendo ocorrido, até a presente data, qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado; (xiv) suas demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 2019 representam corretamente sua posição patrimonial e financeira, naquela data e para aquele período, e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis estabelecidos na regulamentação aplicável, não tendo havido quaisquer alterações adversas desde referida data; (xv) os documentos, as informações e os materiais informativos fornecidos são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos, permitindo aos titulares das Notas Comerciais uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Emissão; (xvi) a Emissora é detentora de 16.346.308 (dezesseis milhões, trezentas e quarenta e seis mil, trezentas e oito) quotas emitidas pela Garantidora ("Quotas MG3 Terminais Portuários"), representando 99,99% (noventa e nove por cento e nove e nove décimos) de seu capital social e a Garantidora é detentora de 7.353.837 (sete milhões, trezentas e cinquenta três mil, oitocentos e trinta e sete) ações emitidas pela Tup ("Ações Tup"), representando 17,25% (dezessete por cento e vinte e cinco décimos) de seu capital social; (xvii) as Quotas MG3 Terminais Portuários e as Ações Tup encontram-se livres e desembaraçadas de quaisquer ônus e/ou gravames, de qualquer natureza; (xviii) não tem conhecimento e não omitiu qualquer fato e/ou informação que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante; (xix) está em cumprimento, e faz com que seus Representantes estejam em cumprimento, as Leis Anticorrupção, fazendo com que tais pessoas (a) mantenham políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abstenham-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotem as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção;(xx) não existe violação ou indício de violação e não houve notificação de investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por violação de qualquer dispositivo de qualquer das Leis Anticorrupção, tampouco têm conhecimento de violação ou indício de violação às Leis Anticorrupção por si ou por qualquer de seus respectivos Representantes; e (xxi) não existe investigação formal e/ou não tem conhecimento de instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial - relacionado ao descumprimento das Leis Sociais e/ou das Leis Ambientais. A Emissora compromete-se a notificar, em até 2 (dois) dias úteis, o Agente Fiduciário e o titular desta Nota Comercial, caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, inconsistentes, imprecisas, incompletas ou incorretas. **Declarações e Garantias da Garantidora:** A Garantidora, neste ato, declara e garante o quanto segue: (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras; (ii) as pessoas que a representam na assinatura desta Nota Comercial e dos Contratos de Garantia têm poderes bastantes para tanto; (iii) está devidamente autorizada a garantir a Nota Comercial e, conforme aplicável, está devidamente autorizada a cumprir com todas as obrigações previstas nesta cártula e nos Contratos de Garantia, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, bem como todas as aprovações, autorizações, registros e consentimentos necessários foram obtidos e encontram-se válidos, eficazes e em pleno vigor; (iv) a Nota Comercial, os Contratos de Garantia e as disposições neles previstas constituem obrigações lícitas, válidas e eficazes, exequíveis de acordo com seus termos e condições; (v) os termos desta cártula e dos Contratos de Garantia (a) não infringem ou contrariam seus documentos societários; (b) não infringem ou contrariam qualquer lei, decreto, regulamento a que esteja sujeita, ou qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que a afete; e (c) não resultarão em situação de vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer contratos ou instrumentos dos quais seja parte, ou na criação de quaisquer ônus ou gravames sobre quaisquer de seus ativos ou bens, ou na rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (vi) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios; (vii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração da Nota Comercial foi acordada por livre vontade pela Emissora, em observância ao princípio da boa-fé; (viii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta cártula, não tendo ocorrido, até a presente data, qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado; (ix) os documentos, as informações e os materiais informativos fornecidos são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos; (x) está em cumprimento, e faz com que seus Representantes estejam em cumprimento, as Leis Anticorrupção, fazendo com que tais pessoas (a) mantenham políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abstenham-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotem as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção; (xi) não existe violação ou indício de violação e não houve notificação de investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por violação de qualquer dispositivo de qualquer das Leis Anticorrupção, tampouco têm conhecimento de violação ou indício de violação às Leis Anticorrupção por si ou por qualquer de seus respectivos Representantes; e (xii) não existe investigação formal e/ou não tem conhecimento de instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial - relacionado ao descumprimento das Leis Sociais e/ou das Leis Ambientais. **Agente Fiduciário:** O Agente Fiduciário para as Notas Comerciais será a Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Agente Fiduciário" ou "Planner"), que foi contratada com o propósito de representar os titulares das Notas Comerciais desta Emissão. O Agente Fiduciário será o responsável pela representação extrajudicial e auxílio judicial dos titulares das Notas Comerciais caso estes venham a requerer falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial da Emissora ou iniciar outro procedimento judicial da mesma natureza, ou, ainda, qualquer procedimento aplicável previsto nesta cártula, incluindo a cobrança ou execução judicial das obrigações decorrentes desta Nota Comercial, conforme aplicável, com o que desde já concorda, em caráter irrevogável, o titular desta Nota Comercial. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos desta cártula, da legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo a Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016 ("Instrução CVM 583/2016"), a remuneração indicada no Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário celebrado entre o Agente Fiduciário e a Emissora em 7 de dezembro de 2020. A Emissora reconhece que o titular desta Nota Comercial não tem qualquer obrigação com relação aos pagamentos dos valores de honorários, despesas incorridas, tributos incidentes, indenizações e/ou qualquer outra obrigação assumida pela Emissora perante o Agente Fiduciário em decorrência das suas atribuições previstas nesta Cártula, nos termos do contrato de prestação de serviços celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário. Na hipótese da Emissora não reembolsar o Agente Fiduciário das despesas incorridas para proteger os direitos dos titulares das Notas Comerciais e/ou para cumprir com as suas obrigações na Emissão e/ou na hipótese de ocorrer o vencimento antecipado das Notas Comerciais ou de vencimento na Data de Vencimento sem o pagamento pela Emissora na respectiva data, caso as despesas relacionadas às Notas Comerciais não sejam pagas pela Emissora, as mesmas deverão ser arcadas pelos titulares das Notas Comerciais e, posteriormente, reembolsadas pela Emissora aos titulares das Notas Comerciais, observados os termos do contrato de prestação de serviços celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário. Nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial do Agente Fiduciário, este deve ser substituído dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias mediante Assembleia Geral para a escolha de novo Agente Fiduciário, a qual deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo também ser convocada pelos titulares das Notas Comerciais que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Notas Comerciais em Circulação. Na hipótese de a convocação para a substituição do Agente Fiduciário não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo referido no parágrafo acima, caberá à Emissora efetuá-la. Conforme artigo 7º, §3º da Instrução CVM 583/2016, a CVM poderá, em casos excepcionais, proceder à convocação da assembleia para a escolha de novo Agente de Notas ou nomear substituto provisório para o Agente Fiduciário enquanto não se consumar o processo de escolha do novo Agente Fiduciário. É facultado aos titulares de Notas Comerciais, após o encerramento do prazo de distribuição das Notas Comerciais, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu eventual substituto, em Assembleia especialmente convocada para esse fim. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM. O Agente Fiduciário declara e garante ao Titular desta Nota Comercial que (a) não há qualquer impedimento legal para que o Agente Fiduciário possa exercer a função que lhe é conferida, conforme a Instrução CVM 583/2016; e (b) verificou que não atua como agente fiduciário em outras emissões de títulos ou valores mobiliários emitidos pela Emissora ou por sociedades controladas, coligadas, controladoras ou sob controle comum do mesmo grupo econômico da Emissora. **Obrigações do Agente Fiduciário:** Sem prejuízo de outras obrigações expressamente previstas nesta cártula, na legislação e na regulamentação aplicáveis, incluindo a Instrução CVM 583/2016, o Agente Fiduciário se obrigará a: (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares das Notas Comerciais; (ii) proteger os direitos e interesses dos titulares das Notas Comerciais com a mesma cautela e diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da Emissora, ou de qualquer terceiro por esta contratado, na administração das Notas Comerciais; (iii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos titulares das Notas Comerciais; (iv) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia para deliberar sobre a substituição; (v) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais documentos relacionados com o exercício de suas funções; (vi) cumprir com todas as obrigações atribuídas aos agentes fiduciários na Instrução CVM 583/2016; (vii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade e regularidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Nota Comercial e demais documentos entregues pela Emissora, bem como a regularidade do registro/averbação da Cártula na instituição custodiante das Notas Comerciais, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento; (viii) diligenciar junto à Emissora para que as Notas Comerciais sejam registradas nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei; (ix) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emissora, alertando os titulares das Notas Comerciais acerca de eventuais omissões ou incompatibilidades de tais informações; (x) opinar sobre a suficiência das informações prestadas constantes das propostas de modificações nas condições da Emissão; (xi) verificar a regularidade da constituição das garantias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas nesta cártula; (xii) examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada; (xiii) intimar, conforme o caso, a Emissora, o cedente, o garantidor ou o coobrigado a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação; (xiv) verificar periodicamente a destinação dos recursos obtidos pela Emissora com emissão das Notas Comerciais, na forma prevista nesta cártula; (xv) adotar, quando cabíveis, medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos titulares das Notas Comerciais; (xvi) solicitar, quando julgar necessário, com prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, ou outros órgãos pertinentes, da localidade onde se situe o bem dado em garantia ou o domicílio ou a sede do devedor, do cedente, do garantidor ou do coobrigado, conforme o caso; (xvii) solicitar, quando necessário, auditoria externa na Emissora, ou do patrimônio separado, às expensas da Emissora, sendo certo que tais expensas deverão ser previamente acordadas com a Emissora; (xviii) convocar, às expensas da Emissora, quando necessário, a Assembleia dos titulares das Notas Comerciais caso a Emissora não o faça; (xix) comparecer às Assembleias dos titulares das Notas Comerciais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas; (xx) manter atualizada a relação dos titulares das Notas Comerciais e de seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora; (xxi) manter os titulares das Notas Comerciais informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse, inclusive com relação à ocorrência de uma Hipótese de Vencimento Antecipado e/ou evento de liquidação; (xxii) após ter recebido da Emissora o comprovante de pagamento de suas obrigações, fornecer, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da integral quitação das Obrigações Garantidas, termo de quitação à Emissora; (xxiii) elaborar relatório anual dentro de, no máximo, 4 (quatro) meses, contados do encerramento do exercício social da Emissora, em que declarará sobre sua aptidão para permanecer no exercício da função, informando sobre os fatos relevantes ocorridos durante o exercício e que interessam à comunhão dos titulares das Notas Comerciais, o qual deverá conter, ao menos, as informações constantes do Anexo 15 à Instrução CVM 583; (xxiv) notificar aos titulares das Notas Comerciais, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da ciência pelo Agente Fiduciário, qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na Cártula, incluindo as obrigações relativas a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares das Notas Comerciais e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Comunicação de igual teor deve ser enviada: (a) à CVM; (b) às câmaras de liquidação onde os titulares das Notas Comerciais estão registrados; e (c) ao Banco Central do Brasil, quando se tratar de instituição por ele autorizada a funcionar; e (xxv) fiscalizar o cumprimento e cumprir, no que for aplicável às suas atividades, as condições estabelecidas nesta cártula e nas demais disposições regulamentares em vigor, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer. Além dos eventos acima descritos, o Agente Fiduciário será o responsável por tomar as medidas administrativas necessárias em caso de ocorrência de quaisquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado, aplicando o produto no pagamento, integral ou parcial, dos titulares das Notas Comerciais, a representação extrajudicial e auxílio judicial dos titulares das Notas Comerciais, caso a Emissora venha a requerer a falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial da Emissora ou iniciar outro procedimento judicial da mesma natureza, ou, ainda, qualquer procedimento aplicável para cobrança ou execução judicial ajuizadas no âmbito desta Emissão, conforme aplicável, com o que desde já concorda, em caráter irrevogável e irretratável, o titular desta Nota Comercial. Fica desde já certo que qualquer falha, omissão ou ausência do Agente Fiduciário em relação às suas obrigações não implicará em renúncia de quaisquer dos direitos dos titulares das Notas Comerciais, o que significa que qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações decorrentes desta Cártula. Sem prejuízo do disposto acima, fica assegurado aos titulares de Notas Comerciais o direito de defender seus interesses com relação às Notas Comerciais individualmente, caso o Agente Fiduciário não cumpra quaisquer de suas obrigações aplicáveis nos termos e prazos cabíveis. **Repactuação:** Não haverá repactuação desta Nota Comercial. **Informações:** Quaisquer informações adicionais referentes a esta Nota Comercial poderão ser obtidas (a) na sede da Emissora; ou (b) na sede do Mandatário. **Foro:** Sem prejuízo da possibilidade de o Agente Fiduciário iniciar no foro da Cidade de São Paulo execução por quantia certa fundada nas Notas Comerciais, as partes envidarão seus melhores esforços para alcançar um acordo sobre uma disputa, controvérsia ou demanda oriunda, ou relacionada a esta Nota Comercial, incluindo, sem limitação, qualquer questão relacionada com a existência, validade, rescisão ou violação desta ("Controvérsia"). Inclui-se no conceito de Controvérsia, sem limitação, os embargos do devedor à execução por quantia certa fundada nesta Nota Comercial, que serão substituídos pela arbitragem. As partes desde já convencionam que toda e qualquer Controvérsia será obrigatória, exclusiva e definitivamente resolvida por meio de arbitragem, a ser instituída e processada de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá por tribunal arbitral composto por três árbitros, indicados de acordo com citado Regulamento ("Tribunal Arbitral"). A administração e o correto desenvolvimento do procedimento arbitral caberá ao Tribunal Arbitral. O procedimento arbitral terá: (i) lugar na Cidade de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral; (ii) como idioma oficial o Português; e (iii) como lei aplicável a da República Federativa do Brasil. O Tribunal Arbitral deverá aplicar primeiro as cláusulas desta Nota Comercial e, na omissão, o disposto na legislação brasileira. Ressalta-se que no caso de conflito entre as normas prevalecerá o previsto nesta Nota Comercial. Na hipótese de existência de múltiplos requerentes ou requeridos e de não haver consenso em pelo menos um dos polos da arbitragem acerca do árbitro a ser indicado, a câmara arbitral deverá desconsiderar o árbitro indicado em consenso e, ato contínuo, indicar dois árbitros a seu exclusivo critério. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, será escolhido pelos 2 árbitros nomeados pela câmara, no prazo de 15 dias corridos contados da data da indicação. Toda e qualquer outra controvérsia relativa à indicação dos árbitros pelas partes, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida pela câmara. A parte interessada notificará a Câmara sobre sua intenção de começar a arbitragem, conforme as normas do Regulamento. A recusa, por qualquer parte, em celebrar termos de referência ou compromisso de arbitragem não impedirá que a arbitragem se desenvolva e se conclua validamente, ainda que à revelia, e que a sentença arbitral assim proferida seja plenamente vinculante e eficaz às partes. A sentença arbitral será proferida na cidade de São Paulo, estado de São Paulo. Nenhum recurso caberá contra a sentença arbitral, a qual terá, para as Partes, o valor de decisão final e irrecorrível. As partes poderão requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares urgentes que não possam ser obtidas em tempo na arbitragem, sem prejuízo do julgamento do mérito pelo Tribunal Arbitral e não pelo Poder Judiciário. Quando a lei exigir que o autor da ação cautelar ajuíze ação principal ou equivalente, entender-se-á como tal a instituição da própria arbitragem. Em qualquer hipótese, o processo judicial se extinguirá sem resolução de mérito tanto que o Tribunal Arbitral conceda, confirme, altere ou revogue a medida cautelar. As partes reconhecem ainda que a necessidade de buscar qualquer medida cautelar no Poder Judiciário não é incompatível com esta cláusula compromissória, nem constitui renúncia à execução da cláusula compromissória ou sujeição das partes à arbitragem. **Endosso-Mandato:** Esta Nota Promissória circulará por endosso em preto, de mera transferência de titularidade, do qual deverá constar a cláusula "sem garantia" do endossante conforme previsto no artigo 15 do Anexo I da Convenção para Adoção de uma Lei Uniforme sobre Letras de Câmbio e Notas Comerciais, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966.

Local e data: ______________________________ Titular: ______________________________,
inscrito no CNPJ/MF ou CPF sob o nº ______________________________. Localidade e data: ______________________________.
Mandatário: ______________________________. Titular: ______________________________.

OU

Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Custodiante"), em razão das autorizações a ele concedidas pelo titular desta Nota Comercial ("Titular"), o qual está devidamente identificado nos registros do Módulo de Distribuição da B3 (conforme abaixo definido) quando da oferta pública primária de venda desta Nota Comercial e em relatório disponibilizado ao Custodiante do emissor pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento Cetip UTVM ("B3"), inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25, ENDOSSA esta Nota Comercial para a B3, nos termos da legislação aplicável, em especial da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e do Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial da Distribuição Pública, com o objetivo exclusivo de a ela transferir a sua titularidade fiduciária para os fins estabelecidos no Regulamento da B3 para Acesso de Participante, para Admissão de Ativo, para Negociação, para Registro de Operação, para Custódia Eletrônica e para Liquidação, e de atribuir à B3 a função de efetuar, quando da retirada do registro eletrônico do sistema por ela administrado, o endosso desta Nota Comercial ao titular indicado em seus registros, não respondendo pelo cumprimento da prestação constante deste título.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 04/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("*Spread*") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no *sítio* eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{i}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{dcp}{dct}}$$

onde: "i" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), compreendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações e/ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrente de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto e/ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contrair ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre quaisquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, da *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e do *UK Bribery Act* (UKBA) (em conjunto, "Leis Anticorrupção"); ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por crimes relacionados ao meio ambiente, utilização de trabalho infantil ou análogo a escravo ou proveito criminoso de prostituição da Emissora e/ou de suas Afiliadas. Na ocorrência de qualquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de 5 (cinco) dias úteis da data em que tomar ciência da ocorrência do referido evento, Assembleia para deliberar acerca da não declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais, que deverá ser definida por deliberação de titulares detentores de Notas Comerciais, observado o disposto no capítulo "Assembleia Geral". Na hipótese de não realização da Assembleia convocada nos termos do parágrafo acima por falta de *quórum*, em 1ª e 2ª convocação, as Notas Comerciais serão consideradas antecipadamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial. Observado o aqui disposto, em caso de vencimento antecipado das Notas Comerciais, a Emissora obriga-se, nos termos desta cártula, a resgatar a totalidade das Notas Comerciais em Circulação, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais em Circulação, acrescido dos Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento, acrescido dos demais encargos eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Nota Comercial, em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento, pela Emissora, da comunicação escrita pelo Agente Fiduciário, sob pena de, em não o fazendo, ficarem obrigados, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos nesta cártula. **Forma:** Esta Nota Comercial é emitida eletronicamente sob a forma cartular e custodiada, conforme definido no Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial e Obrigação da B3, perante a Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Custodiante"). Esta Nota Comercial é nominativa e circulará por endosso em preto, sem garantia de pagamento, na forma abaixo mencionada, de mera transferência de titularidade, conforme previsto no artigo 15 da Lei Uniforme de Genebra, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966 ("Lei Uniforme de Genebra"). Enquanto objeto de depósito centralizado, a circulação das Notas Comerciais se operará pelos registros escriturais efetuados nas contas de depósito mantidas junto à B3, que endossará as Cártulas das Notas Comerciais ao credor definitivo por ocasião da extinção do registro na B3. Emissora, Garantidora e Banco Mandatário reconhecem a validade e legalidade do processo de certificação digital utilizado neste documento, nada tendo a opor à exequibilidade das obrigações assumidas nesta Nota Comercial. **Preço de Subscrição e Integralização:** A subscrição desta Nota Comercial dar-se-á pelo seu Valor Nominal Unitário. A subscrição e a integralização desta Nota Comercial serão realizadas de acordo com os procedimentos da B3, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"). A presente Nota Comercial será integralizada à vista, no ato de subscrição, em moeda corrente nacional, podendo haver ágio ou deságio em relação ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, de acordo com as normas e procedimentos de liquidação da B3, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Notas Comerciais. **Garantias Reais:** O adimplemento da totalidade das obrigações assumidas pela Emissora na presente Nota Comercial, incluindo pagamento do principal, Juros Remuneratórios, Encargos Moratórios, Prêmio e todos os seus acessórios, incluindo quaisquer obrigações pecuniárias, multas, indenizações, penalidades, despesas, custas e outros acréscimos referentes a esta Nota Comercial ("Obrigações Garantidas") será garantido pelas seguinte garantias a serem constituídas ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Notas Comerciais ("Garantias"): (i) em Condição Suspensiva o item (c) abaixo, até as respectivas liberações das garantias vigentes; e (ii) o item (b) uma vez constituída a SPE: (a) promessa de cessão fiduciária pela MG3 Terminais Portuários Holding Ltda. (CNPJ 29.218.974/0001-28) ("Garantidora"), controlada da Emissora ("Cessão Fiduciária"), de: (a.1) todos os direitos de crédito detidos pela Garantidora, emergentes ou de qualquer forma relacionados ao contrato de compra e venda de ações ou outro instrumento de efeito similar ("CCVA"), que vier a ser celebrado entre Garantidora e qualquer comprador referente à venda, pela Garantidora, de ações de emissão da Tup Porto São Luis S.A. (CNPJ 18.729.181/0001-57) ("TUP"), incluindo, mas sem se limitar a, todos os créditos e recebíveis, atuais ou futuros, que a Garantidora detenha ou venha a deter contra o comprador das ações de emissão da TUP em razão do CCVA, inclusive com respeito a quaisquer indenizações, multas, encargos moratórios, entre outros; e (a.2) todos os direitos da Garantidora, presentes ou futuros, em relação a uma conta corrente de movimentação restrita ("Conta Vinculada") por meio da qual os créditos detidos pela Garantidora (que não excederem R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões) em razão do CCVA serão depositados, nos termos da *Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*, que será celebrado entre Garantidora e Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da Emissora e registrado no(s) competente(s) Registro de Títulos e Documentos em até 5 (cinco) dias úteis contados de sua celebração pelas Partes ("Promessa de Cessão Fiduciária"). No prazo de 7 (sete) dias contado da celebração do CCVA pela Garantidora, ou em menor prazo desde que antes do recebimento do preço de venda das ações TUP pela Garantidora, a Garantidora, o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da Emissora, deverão celebrar o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Bancária em Garantia e Outras Avenças ("Contrato de Cessão Fiduciária TUP"), nos moldes da minuta anexada à Promessa de Cessão Fiduciária ("Cessão Fiduciária TUP"). (b) promessa de alienação fiduciária de 100% (cem por cento) das quotas ou ações, conforme o caso, representativas do capital social de sociedade empresária propósito específico ("SPE") a ser constituída indiretamente pela Emissora com o propósito específico de deter a totalidade das ações de emissão da LC Energia Holding S.A., CNPJ nº CNPJ: 32.997.529/0001-18 ("LC Energia"), e cujas quotas da SPE serão detidas pelo FIP, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, bem como (a) 100% (cem por cento) de todas as quotas adicionais de emissão da SPE que venham a ser adquiridas a partir desta data, seja a que título for (incluindo em virtude de subscrição, exercício de bônus de subscrição ou opção, compra, permuta, doação, capitalização de lucros ou reservas, bonificação, ou qualquer outro modo incluindo em função de desdobramento, grupamento, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a SPE ou as suas quotas ou outra operação); (b) o direito de subscrição de 100% (cem por cento) de todas as quotas que vierem a ser eventualmente emitidas pela SPE; e (c) todos os frutos, rendimentos, pagamentos, créditos e outros direitos econômicos e valores inerentes às quotas alienadas fiduciariamente ou a eles atribuíveis, gerados, declarados, distribuídos, pagos ou creditados a partir desta data, conforme *Promessa de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças* ("Promessa de Alienação Fiduciária") a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da SPE, e da LC Energia. No prazo de 5 (cinco) dias contados da conclusão da reorganização societária que resultar no FIP detendo a totalidade das quotas da SPE, e a SPE detendo ações de emissão da LC Energia atualmente detidas pela Emissora, FIP, Agente Fiduciário, SPE e Emissora deverão celebrar o *Contrato de Outorga de Alienação Fiduciária de Quotas e Outras Avenças* ("Contrato de Alienação Fiduciária SPE"), nos moldes da minuta anexada à Promessa de Alienação Fiduciária ("Alienação Fiduciária SPE"); e (c) cessão fiduciária sob condição suspensiva de 100% (cem por cento) dos direitos econômicos que recaem e/ou venham a recair sobre a totalidade das ações de emissão da LC Energia, incluindo, mas sem se limitar a, todos os créditos e recebíveis, atuais ou futuros, frutos, rendimentos, dividendos, juros sobre capital próprio, pagamentos, créditos e outros direitos econômicos e valores inerentes atribuíveis, gerados, declarados, distribuídos, pagos ou creditados às ações de emissão da LC Energia atualmente detidas pela Emissora, conforme *Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis sob Condição Suspensiva e Outras Avenças* a ser celebrado entre a Emissora, e o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da LC Energia e da Emissora ("Cessão Fiduciária LC Energia", e quando em conjunto com a Cessão Fiduciária TUP e com a Alienação Fiduciária, os "Contratos de Garantia"). A Cessão Fiduciária LC Energia será outorgada sob condição suspensiva da liberação da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia ("Condição Suspensiva LC Energia") por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças celebrado entre Emissora, PLM Empreendimentos Imobiliários Ltda. e XP Infra II Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura, com a interveniência anuência da LC Energia, em 30.8.2019, e registrado no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo sob o nº 3.649.357 em 4.9.2019. Mediante o implemento da Condição Suspensiva LC Energia, a Cessão Fiduciária LC Energia produzirá efeitos automaticamente, independentemente de qualquer aviso, comunicação, aditamento ou qualquer outra medida. **Garantia Fidejussória:** Não serão constituídas, no âmbito da presente Emissão, garantias fidejussórias de qualquer espécie, inclusive aval dos sócios da Sociedade. **Resgate Antecipado:** A Emissora poderá, nos termos dos parágrafos 3º ao 5º do artigo 5º da Instrução CVM 566/2015, resgatar esta Nota Comercial antecipadamente ("Resgate Antecipado Facultativo"), de forma unilateral. No período compreendido entre a Data de Emissão e 360 dias decorridos, será permitido resgate que represente até 20% do Saldo Devedor das Notas Comerciais. Após transcorridos 360 dias da Data de Emissão, será permitido resgate da totalidade do Saldo Devedor das Notas Comerciais. O Resgate Antecipado Facultativo desta Nota Comercial será realizado mediante o pagamento (i) do seu Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Emissão até a data do efetivo resgate; e (ii) de todos os valores devidos pela Emissora em razão desta Nota Comercial e não pagos ("Saldo Devedor"). Sendo que: (a) os titulares das Notas Comerciais devem ser comunicados com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência ao resgate (a.1) por meio de correspondência enviada pela Emissora aos titulares das Notas Comerciais ou (a.2) por meio de publicação de aviso aos titulares das Notas Comerciais nos jornais indicados na cártula da Nota Comercial e (b) a B3 deve ser comunicada com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência ao resgate, sendo que tal notificação deverá informar (b.1) a data do resgate antecipado, que deverá ser um Dia Útil (b.2) o local de realização, (b.3) o procedimento de resgate, (b.4) a previsão do valor a ser resgatado, (b.5) se o resgate compreenderá a totalidade das Notas Comerciais em Circulação ou se será parcial, caso o Resgate Antecipado Facultativo não compreenda a totalidade das Notas Comerciais em Circulação ("Resgate Antecipado Facultativo Parcial") e (b.6) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do resgate antecipado. Nos temos do §5º do artigo 5º da Instrução CVM 566/2015, a determinação das Notas Comerciais em Circulação a serem objeto de Resgate Antecipado Facultativo Parcial deverá ocorrer na sede da Emissora, mediante leilão ou sorteio, sendo que o Agente Fiduciário coordenará o referido sorteio e todas as etapas desse processo serão realizadas fora do âmbito da B3. Poderão estar presentes no sorteio os titulares das Notas Comerciais ou seus representantes devidamente constituídos para este fim, sendo que o Agente Fiduciário deverá estar presente no sorteio. Todos os procedimentos de qualificação, sorteio, apuração e validação das quantidades de Notas Comerciais a serem resgatadas em caso de Resgate Antecipado Facultativo Parcial serão realizados fora do âmbito da B3. O Resgate Antecipado Facultativo deverá ser realizado (i) caso a Nota Comercial esteja depositada eletronicamente na B3, conforme procedimentos adotados pela B3; ou (ii) caso a Nota Comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos do Banco Mandatário, conforme aplicável. O Resgate Antecipado Facultativo da Nota Comercial implicará a sua extinção, sendo vedada sua manutenção em tesouraria, conforme disposto no §4º do artigo 5º da Instrução CVM 566/2015. **Assembleia de Titulares de Notas Comerciais em Circulação:** Os titulares de Notas Comerciais em Circulação poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares de Notas Comerciais em Circulação ("Assembleia(s)"). A Assembleia pode ser convocada (i) pela Emissora; (ii) pelo Agente Fiduciário; ou (iii) por titulares de Notas Comerciais que representem 10% (dez por cento), no mínimo, da quantidade de Notas Comerciais em Circulação. A convocação de qualquer Assembleia deverá ser feita por meio de anúncio a ser publicado, pelo menos, 3 (três) vezes nos jornais indicados abaixo e avisos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias de antecedência para a segunda convocação, respeitadas outras regras relacionadas à convocação e à publicação de anúncio de convocação de Assembleias constantes deste instrumento e, desde que não conflitem com o aqui disposto, a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), o Código Civil e a regulamentação aplicável. A convocação da Assembleia fica dispensada em caso de presença de todos os titulares das Notas Comerciais em Circulação, desde que (i) os representantes legais da Emissora também estejam presentes; ou (ii) a Emissora tenha sido comunicada por escrito, pelo Agente Fiduciário ou por quaisquer titulares de Notas Comerciais em Circulação, a respeito da realização da Assembleia, notificação esta que deverá incluir ao menos a data, horário, local e pauta da Assembleia, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, ou expressamente renuncie ao seu direito de comparecer à Assembleia. A Assembleia se instalará, em primeira convocação, com a presença de titulares de Notas Comerciais em Circulação que representem a metade, no mínimo, da quantidade de Notas Comerciais em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de titulares de Notas Comerciais em Circulação. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias. A presidência da Assembleia caberá ao titular de Notas Comerciais em Circulação eleito pelos titulares de Notas Comerciais em Circulação. Nas deliberações da Assembleia, a cada Nota Comercial em Circulação caberá um voto. As deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes. Para efeito da constituição do *quórum* de instalação e/ou deliberação de qualquer Assembleia, serão consideradas "Notas Comerciais em Circulação" todas as Notas Comerciais em circulação no mercado, excluídas as Notas Comerciais que sejam de propriedade dos controladores da Emissora ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges ("Notas Comerciais em Circulação"). Para efeitos de *quórum* de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco. Todas as publicações relativas às Notas Comerciais, previstas nesta cártula ou na legislação aplicável, serão feitos no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Gazeta de São Paulo, sendo certo que, caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo. **Local de Distribuição e Negociação:** Esta Nota Comercial será depositada eletronicamente: (i) para distribuição primária através do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"); e (ii) para negociação no mercado secundário através do módulo CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, ambos operacionalizados e administrados pela B3, sendo (a) as liquidações financeiras da distribuição e das negociações das Notas Comerciais realizada por meio da B3, e (b) as Notas Comerciais depositadas eletronicamente na B3. As Notas Comerciais serão ofertadas exclusivamente a no máximo 75 (setenta e cinco) investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada inclusive pela Instrução CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014, podendo ser subscritas por no máximo 50 (cinquenta) investidores profissionais. Não será admitida a distribuição parcial no âmbito da Oferta Restrita. Na eventualidade da totalidade das Notas Comerciais não ser colocada, a Oferta Restrita será cancelada antes da emissão das Notas Comerciais, sendo todas as intenções de investimento automaticamente canceladas. A Nota Comercial somente poderá ser negociada no mercado secundário entre investidores qualificados, conforme definido no artigo 9-B da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, e após decorrido o prazo de 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelos investidores profissionais, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, cabendo à Emissora observar, em razão da Oferta, as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476/2009, conforme aplicável. O prazo de 90 (noventa) dias para restrição de negociação das Notas Comerciais referido acima não será aplicável ao Coordenador Líder (conforme abaixo definido) para as Notas Comerciais que tenham sido subscritas e integralizadas pelo Coordenador Líder em razão do exercício de garantia firme de colocação, nos termos do contrato de distribuição e do inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476, desde que sejam observadas as seguintes condições: (i) o Investidor Profissional adquirente das Notas Comerciais observe o prazo de 90 (noventa) dias de restrição de negociação, contado da data do exercício da garantia firme pelo Coordenador Líder; (ii) o Coordenador Líder verifique o cumprimento das regras previstas nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476; e (iii) a negociação das Notas Comerciais deve ser realizada nas mesmas condições aplicáveis à Oferta, podendo o valor de transferência das Notas Comerciais ser equivalente ao Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme abaixo definida), calculada *pro rata temporis*, desde a data de integralização até a data de sua efetiva aquisição. Qualquer alteração normativa que modifique o conceito legal de "investidores qualificados" aplicar-se-á automaticamente a esta Nota Comercial, independentemente de qualquer aviso ou comunicação ao Agente Fiduciário e/ou aos titulares das Notas Comerciais, devendo ser observada nas eventuais negociações futuras das Notas Comerciais no mercado secundário. **Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes a esta Nota Comercial, incluindo os Juros Remuneratórios, o Valor Nominal Unitário e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Nota Comercial, serão efetuados (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3, caso esta Nota Comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso a Nota Comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos do Mandatário, conforme aplicável. **Prorrogação de Prazos:** Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação da Emissora sob esta Nota Comercial até o primeiro dia útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional ("Dia Útil"), sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional. **Comprovação de Titularidade:** Para todos os fins de direito, a comprovação de titularidade se dará pela posse da presente cártula. Adicionalmente, para a Nota Comercial depositada eletronicamente na B3, por extrato expedido pela B3 e/ou, para a Nota Comercial que não estiver depositada eletronicamente na B3, por extrato expedido pelo Mandatário em nome do respectivo titular da Nota Comercial. Ao subscrever, integralizar ou adquirir em mercado primário ou secundário esta Nota Comercial, o titular desta Nota Comercial concede automática e antecipadamente a sua anuência expressa à B3, à Emissora e/ou ao Mandatário para disponibilizar a relação de titulares das Notas Comerciais ao Agente Fiduciário. **Oferta Restrita:** Esta Nota Comercial é objeto de oferta pública com esforços restritos, sob regime de melhores esforços de colocação, realizada nos termos da Instrução CVM 476/2009, com dispensa automática de registro perante a CVM. No ato da subscrição e integralização desta Nota Comercial, o titular abaixo subscrito declara, mediante assinatura da presente cártula, estar ciente de que a Oferta não foi registrada perante a CVM e que esta Nota Comercial está sujeita a restrições de negociação, conforme previsto nesta cártula e na regulamentação aplicável. **Obrigações Adicionais da Emissora:** Sem prejuízo de outras obrigações assumidas em virtude de lei ou conforme esta Nota Comercial, a Emissora está adicionalmente obrigada a: (i) cumprir todos os requisitos e obrigações estabelecidos no presente instrumento e na regulamentação em vigor pertinente à matéria, em especial às seguintes obrigações, previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476: (a) preparar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM; (b) submeter suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício à auditoria, por auditor registrado na CVM; (c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período, enviando-as, imediatamente, para a B3 e para a CVM; (d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; (e) observar as disposições da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358/2002"), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; (f) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358/2002, comunicando imediatamente ao Coordenador Líder, ao Fiduciário e à B3; (g) fornecer as informações solicitadas pela CVM; e (h) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário de longo prazo na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item "(d)" acima; (ii) não ceder, transferir ou de qualquer outra forma alienar quaisquer de suas obrigações relacionadas à Nota Comercial; (iii) comunicar, em até 2 (dois) dias úteis, ao titular da Nota Comercial, ao Agente Fiduciário e à B3, a ocorrência de Hipótese de Vencimento Antecipado, bem como de qualquer inadimplemento quanto ao cumprimento de qualquer de suas obrigações referentes à Nota Comercial ou aos Contratos de Garantia; (iv) enviar à B3, ao Agente Fiduciário e ao titular da Nota Comercial, em até 5 (cinco) dias úteis, comunicação sobre (a) o recebimento de qualquer correspondência ou notificação judicial pela Emissora que possa resultar em qualquer evento, circunstância ou fato, em relação à Emissora, à Garantidora e/ou à LC Energia que (a.i) afete de maneira adversa e relevante a condição financeira, as propriedades, os ativos, os passivos ou os negócios da Emissora e/ou suas controladas, consideradas como um todo comparativamente à situação da Emissora e/ou a Garantidora, na data de emissão desta Cártula, e/ou (a.ii) impeça, de maneira relevante, a capacidade da Emissora e/ou da Garantidora, consideradas como um todo, de pagar as Notas Comerciais ("Efeito Relevante Adverso") aos negócios, à situação financeira e ao resultado das operações da Emissora ou ao cumprimento das obrigações previstas na presente Nota Comercial; e (b) todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, possam impactar de forma relevante o titular da Nota Comercial, observados os critérios de definição de relevância da Instrução CVM 358/2002; (v) não realizar operações fora de seu objeto social e não efetuar qualquer alteração na natureza de seus negócios; (vi) não praticar quaisquer atos em desacordo com seu contrato social, com a Nota Comercial ou com os Contratos de Garantia; (vii) cumprir todas as determinações da CVM, enviando os documentos exigidos por todas as leis e regulamentos aplicáveis, e prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas; (viii) manter sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis usualmente aceitos no Brasil, bem como não alterar a forma de contabilização atual, exceto por determinação legal ou normas da CVM; (ix) arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição da Nota Comercial, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão; (c) de contratação do Banco Mandatário e (d) de contratação do Agente Fiduciário; (x) manter as Notas Comerciais registradas para negociação no mercado secundário no CETIP21 até sua liquidação, arcando com os respectivos custos; (xi) contratar e manter contratados, às suas expensas, enquanto vigorar esta Nota Comercial, os prestadores de serviços relacionados às obrigações previstas nesta Nota Comercial, incluindo, sem limitação, o Banco Mandatário, o Agente Fiduciário e a B3; (xii) fornecer todas as informações solicitadas pela B3; (xiii) manter válidas e regulares todas as outorgas, bem como todos os alvarás, licenças, autorizações, concessões ou aprovações, inclusive ambientais, necessárias ao regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e suas Afiliadas, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto; (xiv) fornecer todas as informações solicitadas pela B3, bem como cumprir com todas as determinações e regulamentações da B3 e da CVM; (xv) não divulgar ao público informações referentes à Emissora e à Emissão em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo o disposto na Instrução CVM 476/2009; (xvi) fornecer aos titulares das Notas Comerciais e ao Agente Fiduciário: em até 2 (dois) dias úteis após sua ciência, (a) informações ou documentos a respeito da ocorrência de Hipótese de Vencimento Antecipado; ou (b) informações a respeito da ocorrência de qualquer evento que possa ter qualquer Efeito Adverso Relevante na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais ou nas perspectivas da Emissora ou de qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora; (xvii) fornecer ao Agente Fiduciário e ao titular desta Nota Comercial: (a) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, resposta a eventuais dúvidas do Agente Fiduciário e/ou do titular desta Nota Comercial sobre qualquer informação que lhe venha a ser razoavelmente solicitada, salvo se houver determinação legal ou administrativa para que referidas informações sejam fornecidas em menor prazo; (b) no prazo de até 2 (dois) dias úteis contado da data de sua ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento em decorrência do qual as demonstrações financeiras da Emissora deixem de refletir a real condição econômica e financeira da Emissora; e (c) dentro de 5 (cinco) dias úteis após o efetivo registro na Junta Comercial, fornecer cópia de todas as atas de reuniões de sócios da Emissora; (xviii) manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, aos titulares das Notas Comerciais, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço; (xix) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora, bem como observar estritamente a legislação e regulamentação tributária aplicáveis, mantendo-se em situação de regularidade perante autoridades governamentais trabalhistas e previdenciárias, bem como efetuar o pontual pagamento de todos os tributos que sejam devidos ou que devam ser recolhidos, exceto se a exigibilidade do tributo ou de seu pagamento esteja suspensa por decisão judicial ou administrativa ou nos termos da legislação ou regulamentação aplicável; (xx) manter-se devidamente organizada e constituída sob as leis brasileiras; (xxi) permitir a entrada do Agente Fiduciário, ou de terceiros representando o Agente Fiduciário, nas instalações da Emissora, desde que a visita ocorra em dia útil e mediante aviso com 2 (dois) dias úteis de antecedência; (xxii) cumprir, e fazer com que seus respectivos diretores, empregados prepostos, consultores, colaboradores e terceiros sob sua responsabilidade ("Representantes") cumpram, as Leis Anticorrupção, devendo (a) manter políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abster-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotar as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção; (xxiii) abster-se de: (a) utilizar seus recursos para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) fazer qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) praticar quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (e) realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção; ou (f) realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido (em conjunto, "Condutas Indevidas"); (xxiv) cumprir a legislação trabalhista relativa a não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas às de escravo, procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, adotando as medidas e ações, preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos aos seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social ("Leis Sociais"); (xxv) cumprir a legislação ambiental em vigor, inclusive legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas aplicáveis, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social ("Leis Ambientais"); (xxvi) informar o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da celebração do CCVA, sobre a celebração do CCVA, informando-o sobre o comprador do CCVA, o preço de venda das ações da TUP e as condições de pagamento, a parcela do preço de venda que será paga à Garantidora na data da consumação da compra e venda das ações da TUP (*closing*) e a parcela do preço de venda que será retida, as condições suspensivas para a conclusão da operação, a existência ou não de restrições para a constituição do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Bancária em Garantia e outras informações que, no entendimento da Emissora, possam afetar o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Bancária em Garantia; (xxvii) fazer com que MG3 Terminais Portuários celebre Contrato de Cessão Fiduciária TUP com o Agente Fiduciário, como interveniente anuente, no prazo previsto na Promessa de Cessão Fiduciária; (xxviii) informar o Agente Fiduciário sobre o recebimento, pela Garantidora, de qualquer valor decorrente da alienação, total ou parcial, das Quotas MG3 Terminais Portuários, Ações Tup, ou de quaisquer dividendos, JCP ou outros valores recebidos pela MG3 Terminais Portuários da TUP, depositado ou não na Conta Vinculada e sobre qualquer transação envolvendo as ações de emissão da LC Energia; e (xxix) enviar carta registrada em cartório à MG3 Terminais Portuários indicando que todos os dividendos e recursos decorrentes da venda das Ações Tup de sua titularidade deverão ser depositados na Conta Vinculada com o respectivo de acordo e ciência de recebimento. A referida carta deverá contemplar uma cláusula de fiel depositário da MG Terminais Portuários de modo que todos os eventuais recursos que forem depositados em conta distinta da Conta Vinculada deverão ser depositados em até 5 (cinco) Dias Úteis do respectivo recebimento desses valores. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos e perdas e danos, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário. **Declarações e Garantias da Emissora:** A Emissora, neste ato, declara e garante o quanto segue: (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras; (ii) as pessoas que a representam na assinatura desta Nota Comercial e dos Contratos de Garantia têm poderes bastantes para tanto; (iii) está devidamente autorizada a emitir a Nota Comercial e a Emissora, conforme aplicável, está devidamente autorizada a cumprir com todas as obrigações previstas nesta cártula e nos Contratos de Garantia, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, bem como todas as aprovações, autorizações, registros e consentimentos necessários foram obtidos e encontram-se válidos, eficazes e em pleno vigor; (iv) a Nota Comercial, os Contratos de Garantia e as disposições neles previstas constituem obrigações lícitas, válidas e eficazes, exequíveis de acordo com seus termos e condições; (v) os termos desta cártula (a) não infringem ou contrariam seus documentos societários; (b) não infringem ou contrariam qualquer lei, decreto, regulamento a que esteja sujeita, ou qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que a afete; e (c) não resultarão em situação de vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer contratos ou instrumentos dos quais seja parte, ou na criação de quaisquer ônus ou gravames sobre quaisquer de seus ativos ou bens, ou na rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (vi) sua situação econômica, financeira e patrimonial, na Data de Emissão, não sofreu ou sofre qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira adversa sua solvência; (vii) cumprirá com todas as obrigações assumidas nesta cártula e nos Contratos de Garantia; (viii) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios; (ix) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa; (x) tem todas as outorgas, autorizações e licenças, inclusive ambientais, conforme aplicável, exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades; (xi) tem plena ciência de que, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476/2009, não poderá realizar outra oferta pública de notas promissórias comerciais dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM; (xii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração da Nota Comercial foi acordada por livre vontade pela Emissora, em observância ao princípio da boa-fé; (xiii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta cártula, não tendo ocorrido, até a presente data, qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado; (xiv) suas demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 2019 representam corretamente sua posição patrimonial e financeira, naquela data e para aquele período, e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis estabelecidos na regulamentação aplicável, não tendo havido quaisquer alterações adversas desde referida data; (xv) os documentos, as informações e os materiais informativos fornecidos são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos, permitindo aos titulares das Notas Comerciais uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Emissão; (xvi) a Emissora é detentora de 16.346.308 (dezesseis milhões, trezentas e quarenta e seis mil, trezentas e oito) quotas emitidas pela Garantidora ("Quotas MG3 Terminais Portuários"), representando 99,99% (noventa e nove por cento e nove e nove décimos) de seu capital social e a Garantidora é detentora de 7.353.837 (sete milhões, trezentas e cinquenta três mil, oitocentos e trinta e sete) ações emitidas pela Tup ("Ações Tup"), representando 17,25% (dezessete por cento e vinte e cinco décimos) de seu capital social; (xvii) as Quotas MG3 Terminais Portuários e as Ações Tup encontram-se livres e desembaraçadas de quaisquer ônus e/ou gravames, de qualquer natureza; (xviii) não tem conhecimento e não omitiu qualquer fato e/ou informação que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante; (xix) está em cumprimento, e faz com que seus Representantes estejam em cumprimento, as Leis Anticorrupção, fazendo com que tais pessoas (a) mantenham políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abstenham-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotem as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção;(xx) não existe violação ou indício de violação e não houve notificação de investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por violação de qualquer dispositivo de qualquer das Leis Anticorrupção, tampouco têm conhecimento de violação ou indício de violação às Leis Anticorrupção por si ou por qualquer de seus respectivos Representantes; e (xxi) não existe investigação formal e/ou não tem conhecimento de instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial - relacionado ao descumprimento das Leis Sociais e/ou das Leis Ambientais. A Emissora compromete-se a notificar, em até 2 (dois) dias úteis, o Agente Fiduciário e o titular desta Nota Comercial, caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, inconsistentes, imprecisas, incompletas ou incorretas. **Declarações e Garantias da Garantidora:** A Garantidora, neste ato, declara e garante o quanto segue: (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras; (ii) as pessoas que a representam na assinatura desta Nota Comercial e dos Contratos de Garantia têm poderes bastantes para tanto; (iii) está devidamente autorizada a garantir a Nota Comercial e, conforme aplicável, está devidamente autorizada a cumprir com todas as obrigações previstas nesta cártula e nos Contratos de Garantia, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, bem como todas as aprovações, autorizações, registros e consentimentos necessários foram obtidos e encontram-se válidos, eficazes e em pleno vigor; (iv) a Nota Comercial, os Contratos de Garantia e as disposições neles previstas constituem obrigações lícitas, válidas e eficazes, exequíveis de acordo com seus termos e condições; (v) os termos desta cártula e dos Contratos de Garantia (a) não infringem ou contrariam seus documentos societários; (b) não infringem ou contrariam qualquer lei, decreto, regulamento a que esteja sujeita, ou qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que a afete; e (c) não resultarão em situação de vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer contratos ou instrumentos dos quais seja parte, ou na criação de quaisquer ônus ou gravames sobre quaisquer de seus ativos ou bens, ou na rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (vi) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios; (vii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração da Nota Comercial foi acordada por livre vontade pela Emissora, em observância ao princípio da boa-fé; (viii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta cártula, não tendo ocorrido, até a presente data, qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado; (ix) os documentos, as informações e os materiais informativos fornecidos são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos; (x) está em cumprimento, e faz com que seus Representantes estejam em cumprimento, as Leis Anticorrupção, fazendo com que tais pessoas (a) mantenham políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abstenham-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotem as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção; (xi) não existe violação ou indício de violação e não houve notificação de investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por violação de qualquer dispositivo de qualquer das Leis Anticorrupção, tampouco têm conhecimento de violação ou indício de violação às Leis Anticorrupção por si ou por qualquer de seus respectivos Representantes; e (xii) não existe investigação formal e/ou não tem conhecimento de instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial - relacionado ao descumprimento das Leis Sociais e/ou das Leis Ambientais. **Agente Fiduciário:** O Agente Fiduciário para as Notas Comerciais será a Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Agente Fiduciário" ou "Planner"), que foi contratada com o propósito de representar os titulares das Notas Comerciais desta Emissão. O Agente Fiduciário será o responsável pela representação extrajudicial e auxílio judicial dos titulares das Notas Comerciais caso estes venham a requerer falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial da Emissora ou iniciar outro procedimento judicial da mesma natureza, ou, ainda, qualquer procedimento aplicável previsto nesta cártula, incluindo a cobrança ou execução judicial das obrigações decorrentes desta Nota Comercial, conforme aplicável, com o que desde já concorda, em caráter irrevogável, o titular desta Nota Comercial. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos desta cártula, da legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo a Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016 ("Instrução CVM 583/2016"), a remuneração indicada no Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário celebrado entre o Agente Fiduciário e a Emissora em 7 de dezembro de 2020. A Emissora reconhece que o titular desta Nota Comercial não tem qualquer obrigação com relação aos pagamentos dos valores de honorários, despesas incorridas, tributos incidentes, indenizações e/ou qualquer outra obrigação assumida pela Emissora perante o Agente Fiduciário em decorrência das suas atribuições previstas nesta Cártula, nos termos do contrato de prestação de serviços celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário. Na hipótese da Emissora não reembolsar o Agente Fiduciário das despesas incorridas para proteger os direitos dos titulares das Notas Comerciais e/ou para cumprir com as suas obrigações na Emissão e/ou na hipótese de ocorrer o vencimento antecipado das Notas Comerciais ou de vencimento na Data de Vencimento sem o pagamento pela Emissora na respectiva data, caso as despesas relacionadas às Notas Comerciais não sejam pagas pela Emissora, as mesmas deverão ser arcadas pelos titulares das Notas Comerciais e, posteriormente, reembolsadas pela Emissora aos titulares das Notas Comerciais, observados os termos do contrato de prestação de serviços celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário. Nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial do Agente Fiduciário, este deve ser substituído dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias mediante Assembleia Geral para a escolha de novo Agente Fiduciário, a qual deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo também ser convocada pelos titulares das Notas Comerciais que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Notas Comerciais em Circulação. Na hipótese de a convocação para a substituição do Agente Fiduciário não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo referido no parágrafo acima, caberá à Emissora efetuá-la. Conforme artigo 7º, §3º da Instrução CVM 583/2016, a CVM poderá, em casos excepcionais, proceder à convocação da assembleia para a escolha de novo Agente de Notas ou nomear substituto provisório para o Agente Fiduciário enquanto não se consumar o processo de escolha do novo Agente Fiduciário. É facultado aos titulares de Notas Comerciais, após o encerramento do prazo de distribuição das Notas Comerciais, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu eventual substituto, em Assembleia especialmente convocada para esse fim. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM. O Agente Fiduciário declara e garante ao Titular desta Nota Comercial que (a) não há qualquer impedimento legal para que o Agente Fiduciário possa exercer a função que lhe é conferida, conforme a Instrução CVM 583/2016; e (b) verificou que não atua como agente fiduciário em outras emissões de títulos ou valores mobiliários emitidos pela Emissora ou por sociedades controladas, coligadas, controladoras ou sob controle comum do mesmo grupo econômico da Emissora. **Obrigações do Agente Fiduciário:** Sem prejuízo de outras obrigações expressamente previstas nesta cártula, na legislação e na regulamentação aplicáveis, incluindo a Instrução CVM 583/2016, o Agente Fiduciário se obrigará a: (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares das Notas Comerciais; (ii) proteger os direitos e interesses dos titulares das Notas Comerciais com a mesma cautela e diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da Emissora, ou de qualquer terceiro por esta contratado, na administração das Notas Comerciais; (iii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos titulares das Notas Comerciais; (iv) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia para deliberar sobre a substituição; (v) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais documentos relacionados com o exercício de suas funções; (vi) cumprir com todas as obrigações atribuídas aos agentes fiduciários na Instrução CVM 583/2016; (vii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade e regularidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Nota Comercial e demais documentos entregues pela Emissora, bem como a regularidade do registro/averbação da Cártula na instituição custodiante das Notas Comerciais, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento; (viii) diligenciar junto à Emissora para que as Notas Comerciais sejam registradas nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei; (ix) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emissora, alertando os titulares das Notas Comerciais acerca de eventuais omissões ou incompatibilidades de tais informações; (x) opinar sobre a suficiência das informações prestadas constantes das propostas de modificações nas condições da Emissão; (xi) verificar a regularidade da constituição das garantias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas nesta cártula; (xii) examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada; (xiii) intimar, conforme o caso, a Emissora, o cedente, o garantidor ou o coobrigado a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação; (xiv) verificar periodicamente a destinação dos recursos obtidos pela Emissora com emissão das Notas Comerciais, na forma prevista nesta cártula; (xv) adotar, quando cabíveis, medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos titulares das Notas Comerciais; (xvi) solicitar, quando julgar necessário, com prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, ou outros órgãos pertinentes, da localidade onde se situe o bem dado em garantia ou o domicílio ou a sede do devedor, do cedente, do garantidor ou do coobrigado, conforme o caso; (xvii) solicitar, quando necessário, auditoria externa na Emissora, ou do patrimônio separado, às expensas da Emissora, sendo certo que tais expensas deverão ser previamente acordadas com a Emissora; (xviii) convocar, às expensas da Emissora, quando necessário, a Assembleia dos titulares das Notas Comerciais caso a Emissora não o faça; (xix) comparecer às Assembleias dos titulares das Notas Comerciais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas; (xx) manter atualizada a relação dos titulares das Notas Comerciais e de seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora; (xxi) manter os titulares das Notas Comerciais informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse, inclusive com relação à ocorrência de uma Hipótese de Vencimento Antecipado e/ou evento de liquidação; (xxii) após ter recebido da Emissora o comprovante de pagamento de suas obrigações, fornecer, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da integral quitação das Obrigações Garantidas, termo de quitação à Emissora; (xxiii) elaborar relatório anual dentro de, no máximo, 4 (quatro) meses, contados do encerramento do exercício social da Emissora, em que declarará sobre sua aptidão para permanecer no exercício da função, informando sobre os fatos relevantes ocorridos durante o exercício e que interessam à comunhão dos titulares das Notas Comerciais, o qual deverá conter, ao menos, as informações constantes do Anexo 15 à Instrução CVM 583; (xxiv) notificar aos titulares das Notas Comerciais, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da ciência pelo Agente Fiduciário, qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na Cártula, incluindo as obrigações relativas a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares das Notas Comerciais e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Comunicação de igual teor deve ser enviada: (a) à CVM; (b) às câmaras de liquidação onde os titulares das Notas Comerciais estão registrados; e (c) ao Banco Central do Brasil, quando se tratar de instituição por ele autorizada a funcionar; e (xxv) fiscalizar o cumprimento e cumprir, no que for aplicável às suas atividades, as condições estabelecidas nesta cártula e nas demais disposições regulamentares em vigor, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer. Além dos eventos acima descritos, o Agente Fiduciário será o responsável por tomar as medidas administrativas necessárias em caso de ocorrência de quaisquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado, aplicando o produto no pagamento, integral ou parcial, dos titulares das Notas Comerciais, a representação extrajudicial e auxílio judicial dos titulares das Notas Comerciais, caso a Emissora venha a requerer a falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial da Emissora ou iniciar outro procedimento judicial da mesma natureza, ou, ainda, qualquer procedimento aplicável para cobrança ou execução judicial ajuizadas no âmbito desta Emissão, conforme aplicável, com o que desde já concorda, em caráter irrevogável e irretratável, o titular desta Nota Comercial. Fica desde já certo que qualquer falha, omissão ou ausência do Agente Fiduciário em relação às suas obrigações não implicará em renúncia de quaisquer dos direitos dos titulares das Notas Comerciais, o que significa que qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações decorrentes desta Cártula. Sem prejuízo do disposto acima, fica assegurado aos titulares de Notas Comerciais o direito de defender seus interesses com relação às Notas Comerciais individualmente, caso o Agente Fiduciário não cumpra quaisquer de suas obrigações aplicáveis nos termos e prazos cabíveis. **Repactuação:** Não haverá repactuação desta Nota Comercial. **Informações:** Quaisquer informações adicionais referentes a esta Nota Comercial poderão ser obtidas (a) na sede da Emissora; ou (b) na sede do Mandatário. **Foro:** Sem prejuízo da possibilidade de o Agente Fiduciário iniciar no foro da Cidade de São Paulo execução por quantia certa fundada nas Notas Comerciais, as partes envidarão seus melhores esforços para alcançar um acordo sobre uma disputa, controvérsia ou demanda oriunda, ou relacionada a esta Nota Comercial, incluindo, sem limitação, qualquer questão relacionada com a existência, validade, rescisão ou violação desta ("Controvérsia"). Inclui-se no conceito de Controvérsia, sem limitação, os embargos do devedor à execução por quantia certa fundada nesta Nota Comercial, que serão substituídos pela arbitragem. As partes desde já convencionam que toda e qualquer Controvérsia será obrigatória, exclusiva e definitivamente resolvida por meio de arbitragem, a ser instituída e processada de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá por tribunal arbitral composto por três árbitros, indicados de acordo com citado Regulamento ("Tribunal Arbitral"). A administração e o correto desenvolvimento do procedimento arbitral caberá ao Tribunal Arbitral. O procedimento arbitral terá: (i) lugar na Cidade de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral; (ii) como idioma oficial o Português; e (iii) como lei aplicável a da República Federativa do Brasil. O Tribunal Arbitral deverá aplicar primeiro as cláusulas desta Nota Comercial e, na omissão, o disposto na legislação brasileira. Ressalta-se que no caso de conflito entre as normas prevalecerá o previsto nesta Nota Comercial. Na hipótese de existência de múltiplos requerentes ou requeridos e de não haver consenso em pelo menos um dos polos da arbitragem acerca do árbitro a ser indicado, a câmara arbitral deverá desconsiderar o árbitro indicado em consenso e, ato contínuo, indicar dois árbitros a seu exclusivo critério. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, será escolhido pelos 2 árbitros nomeados pela câmara, no prazo de 15 dias corridos contados da data da indicação. Toda e qualquer outra controvérsia relativa à indicação dos árbitros pelas partes, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida pela câmara. A parte interessada notificará a Câmara sobre sua intenção de começar a arbitragem, conforme as normas do Regulamento. A recusa, por qualquer parte, em celebrar termos de referência ou compromisso de arbitragem não impedirá que a arbitragem se desenvolva e se conclua validamente, ainda que à revelia, e que a sentença arbitral assim proferida seja plenamente vinculante e eficaz às partes. A sentença arbitral será proferida na cidade de São Paulo, estado de São Paulo. Nenhum recurso caberá contra a sentença arbitral, a qual terá, para as Partes, o valor de decisão final e irrecorrível. As partes poderão requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares urgentes que não possam ser obtidas em tempo na arbitragem, sem prejuízo do julgamento do mérito pelo Tribunal Arbitral e não pelo Poder Judiciário. Quando a lei exigir que o autor da ação cautelar ajuíze ação principal ou equivalente, entender-se-á como tal a instituição da própria arbitragem. Em qualquer hipótese, o processo judicial se extinguirá sem resolução de mérito tanto que o Tribunal Arbitral conceda, confirme, altere ou revogue a medida cautelar. As partes reconhecem ainda que a necessidade de buscar qualquer medida cautelar no Poder Judiciário não é incompatível com esta cláusula compromissória, nem constitui renúncia à execução da cláusula compromissória ou sujeição das partes à arbitragem. **Endosso-Mandato:** Esta Nota Promissória circulará por endosso em preto, de mera transferência de titularidade, do qual deverá constar a cláusula "sem garantia" do endossante conforme previsto no artigo 15 do Anexo I da Convenção para Adoção de uma Lei Uniforme sobre Letras de Câmbio e Notas Comerciais, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966.

Local e data: ______________________________ Titular: ______________________________,
inscrito no CNPJ/MF ou CPF sob o nº ______________________________. Localidade e data: ______________________________.
Mandatário: ______________________________. Titular: ______________________________.

OU

Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Custodiante"), em razão das autorizações a ele concedidas pelo titular desta Nota Comercial ("Titular"), o qual está devidamente identificado nos registros do Módulo de Distribuição da B3 (conforme abaixo definido) quando da oferta pública primária de venda desta Nota Comercial e em relatório disponibilizado ao Custodiante do emissor pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento Cetip UTVM ("B3"), inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25, ENDOSSA esta Nota Comercial para a B3, nos termos da legislação aplicável, em especial da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e do Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial da Distribuição Pública, com o objetivo exclusivo de a ela transferir a sua titularidade fiduciária para os fins estabelecidos no Regulamento da B3 para Acesso de Participante, para Admissão de Ativo, para Negociação, para Registro de Operação, para Custódia Eletrônica e para Liquidação, e de atribuir à B3 a função de efetuar, quando da retirada do registro eletrônico do sistema por ela administrado, o endosso desta Nota Comercial ao titular indicado em seus registros, não respondendo pelo cumprimento da prestação constante deste título.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 05/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

_____

Por: Lucas Marques Gillet

Cargo: Diretor

_____

Por: Matheus Marques Gillet

Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

_____

Por: Lucas Marques Gillet

Cargo: Administrador

_____

Por: Matheus Marques Gillet

Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("*Spread*") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no *sítio* eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \ x \ (Fator \ de \ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator \ de \ Juros = \left[\left(\frac{i}{100} + 1 \right)^{\frac{dct}{360}} \right]^{\frac{dcp}{dct}}$$

onde: "i" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), compreendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações e/ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrente de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto e/ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contrair ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre quaisquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, da *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e do *UK Bribery Act* (UKBA) (em conjunto, "Leis Anticorrupção"); ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por crimes relacionados ao meio ambiente, utilização de trabalho infantil ou análogo a escravo ou proveito criminoso de prostituição da Emissora e/ou de suas Afiliadas. Na ocorrência de qualquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de 5 (cinco) dias úteis da data em que tomar ciência da ocorrência do referido evento, Assembleia para deliberar acerca da não declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais, que deverá ser definida por deliberação de titulares detentores de Notas Comerciais, observado o disposto no capítulo "Assembleia Geral". Na hipótese de não realização da Assembleia convocada nos termos do parágrafo acima por falta de *quórum*, em 1ª e 2ª convocação, as Notas Comerciais serão consideradas antecipadamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial. Observado o aqui disposto, em caso de vencimento antecipado das Notas Comerciais, a Emissora obriga-se, nos termos desta cártula, a resgatar a totalidade das Notas Comerciais em Circulação, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais em Circulação, acrescido dos Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento, acrescido dos demais encargos eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Nota Comercial, em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento, pela Emissora, da comunicação escrita pelo Agente Fiduciário, sob pena de, em não o fazendo, ficarem obrigados, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos nesta cártula. **Forma:** Esta Nota Comercial é emitida eletronicamente sob a forma cartular e custodiada, conforme definido no Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial e Obrigação da B3, perante a Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Custodiante"). Esta Nota Comercial é nominativa e circulará por endosso em preto, sem garantia de pagamento, na forma abaixo mencionada, de mera transferência de titularidade, conforme previsto no artigo 15 da Lei Uniforme de Genebra, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966 ("Lei Uniforme de Genebra"). Enquanto objeto de depósito centralizado, a circulação das Notas Comerciais se operará pelos registros escriturais efetuados nas contas de depósito mantidas junto à B3, que endossará as Cártulas das Notas Comerciais ao credor definitivo por ocasião da extinção do registro na B3. Emissora, Garantidora e Banco Mandatário reconhecem a validade e legalidade do processo de certificação digital utilizado neste documento, nada tendo a opor à exequibilidade das obrigações assumidas nesta Nota Comercial. **Preço de Subscrição e Integralização:** A subscrição desta Nota Comercial dar-se-á pelo seu Valor Nominal Unitário. A subscrição e a integralização desta Nota Comercial serão realizadas de acordo com os procedimentos da B3, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"). A presente Nota Comercial será integralizada à vista, no ato de subscrição, em moeda corrente nacional, podendo haver ágio ou deságio em relação ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, de acordo com as normas e procedimentos de liquidação da B3, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Notas Comerciais. **Garantias Reais:** O adimplemento da totalidade das obrigações assumidas pela Emissora na presente Nota Comercial, incluindo pagamento do principal, Juros Remuneratórios, Encargos Moratórios, Prêmio e todos os seus acessórios, incluindo quaisquer obrigações pecuniárias, multas, indenizações, penalidades, despesas, custas e outros acréscimos referentes a esta Nota Comercial ("Obrigações Garantidas") será garantido pelas seguinte garantias a serem constituídas ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Notas Comerciais ("Garantias"): (i) em Condição Suspensiva o item (c) abaixo, até as respectivas liberações das garantias vigentes; e (ii) o item (b) uma vez constituída a SPE: (a) promessa de cessão fiduciária pela MG3 Terminais Portuários Holding Ltda. (CNPJ 29.218.974/0001-28) ("Garantidora"), controlada da Emissora ("Cessão Fiduciária"), de: (a.1) todos os direitos de crédito detidos pela Garantidora, emergentes ou de qualquer forma relacionados ao contrato de compra e venda de ações ou outro instrumento de efeito similar ("CCVA"), que vier a ser celebrado entre Garantidora e qualquer comprador referente à venda, pela Garantidora, de ações de emissão da Tup Porto São Luis S.A. (CNPJ 18.729.181/0001-57) ("TUP"), incluindo, mas sem se limitar a, todos os créditos e recebíveis, atuais ou futuros, que a Garantidora detenha ou venha a deter contra o comprador das ações de emissão da TUP em razão do CCVA, inclusive com respeito a quaisquer indenizações, multas, encargos moratórios, entre outros; e (a.2) todos os direitos da Garantidora, presentes ou futuros, em relação a uma conta corrente de movimentação restrita ("Conta Vinculada") por meio da qual os créditos detidos pela Garantidora (que não excederem R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões) em razão do CCVA serão depositados, nos termos da *Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*, que será celebrado entre Garantidora e Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da Emissora e registrado no(s) competente(s) Registro de Títulos e Documentos em até 5 (cinco) dias úteis contados de sua celebração pelas Partes ("Promessa de Cessão Fiduciária"). No prazo de 7 (sete) dias contado da celebração do CCVA pela Garantidora, ou em menor prazo desde que antes do recebimento do preço de venda das ações TUP pela Garantidora, a Garantidora, o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da Emissora, deverão celebrar o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Bancária em Garantia e Outras Avenças ("Contrato de Cessão Fiduciária TUP"), nos moldes da minuta anexada à Promessa de Cessão Fiduciária ("Cessão Fiduciária TUP"). (b) promessa de alienação fiduciária de 100% (cem por cento) das quotas ou ações, conforme o caso, representativas do capital social de sociedade empresária propósito específico ("SPE") a ser constituída indiretamente pela Emissora com o propósito específico de deter a totalidade das ações de emissão da LC Energia Holding S.A., CNPJ nº CNPJ: 32.997.529/0001-18 ("LC Energia"), e cujas quotas da SPE serão detidas pelo FIP, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, bem como (a) 100% (cem por cento) de todas as quotas adicionais de emissão da SPE que venham a ser adquiridas a partir desta data, seja a que título for (incluindo em virtude de subscrição, exercício de bônus de subscrição ou opção, compra, permuta, doação, capitalização de lucros ou reservas, bonificação, ou qualquer outro modo incluindo em função de desdobramento, grupamento, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a SPE ou as suas quotas ou outra operação); (b) o direito de subscrição de 100% (cem por cento) de todas as quotas que vierem a ser eventualmente emitidas pela SPE; e (c) todos os frutos, rendimentos, pagamentos, créditos e outros direitos econômicos e valores inerentes às quotas alienadas fiduciariamente ou a eles atribuíveis, gerados, declarados, distribuídos, pagos ou creditados a partir desta data, conforme *Promessa de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças* ("Promessa de Alienação Fiduciária") a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da SPE, e da LC Energia. No prazo de 5 (cinco) dias contados da conclusão da reorganização societária que resultar no FIP detendo a totalidade das quotas da SPE, e a SPE detendo ações de emissão da LC Energia atualmente detidas pela Emissora, FIP, Agente Fiduciário, SPE e Emissora deverão celebrar o *Contrato de Outorga de Alienação Fiduciária de Quotas e Outras Avenças* ("Contrato de Alienação Fiduciária SPE"), nos moldes da minuta anexada à Promessa de Alienação Fiduciária ("Alienação Fiduciária SPE"); e (c) cessão fiduciária sob condição suspensiva de 100% (cem por cento) dos direitos econômicos que recaem e/ou venham a recair sobre a totalidade das ações de emissão da LC Energia, incluindo, mas sem se limitar a, todos os créditos e recebíveis, atuais ou futuros, frutos, rendimentos, dividendos, juros sobre capital próprio, pagamentos, créditos e outros direitos econômicos e valores inerentes atribuíveis, gerados, declarados, distribuídos, pagos ou creditados às ações de emissão da LC Energia atualmente detidas pela Emissora, conforme *Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis sob Condição Suspensiva e Outras Avenças* a ser celebrado entre a Emissora, e o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da LC Energia e da Emissora ("Cessão Fiduciária LC Energia", e quando em conjunto com a Cessão Fiduciária TUP e com a Alienação Fiduciária, os "Contratos de Garantia"). A Cessão Fiduciária LC Energia será outorgada sob condição suspensiva da liberação da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia ("Condição Suspensiva LC Energia") por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças celebrado entre Emissora, PLM Empreendimentos Imobiliários Ltda. e XP Infra II Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura, com a interveniência anuência da LC Energia, em 30.8.2019, e registrado no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo sob o nº 3.649.357 em 4.9.2019. Mediante o implemento da Condição Suspensiva LC Energia, a Cessão Fiduciária LC Energia produzirá efeitos automaticamente, independentemente de qualquer aviso, comunicação, aditamento ou qualquer outra medida. **Garantia Fidejussória:** Não serão constituídas, no âmbito da presente Emissão, garantias fidejussórias de qualquer espécie, inclusive aval dos sócios da Sociedade. **Resgate Antecipado:** A Emissora poderá, nos termos dos parágrafos 3º ao 5º do artigo 5º da Instrução CVM 566/2015, resgatar esta Nota Comercial antecipadamente ("Resgate Antecipado Facultativo"), de forma unilateral. No período compreendido entre a Data de Emissão e 360 dias decorridos, será permitido resgate que represente até 20% do Saldo Devedor das Notas Comerciais. Após transcorridos 360 dias da Data de Emissão, será permitido resgate da totalidade do Saldo Devedor das Notas Comerciais. O Resgate Antecipado Facultativo desta Nota Comercial será realizado mediante o pagamento (i) do seu Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Emissão até a data do efetivo resgate; e (ii) de todos os valores devidos pela Emissora em razão desta Nota Comercial e não pagos ("Saldo Devedor"). Sendo que: (a) os titulares das Notas Comerciais devem ser comunicados com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência ao resgate (a.1) por meio de correspondência enviada pela Emissora aos titulares das Notas Comerciais ou (a.2) por meio de publicação de aviso aos titulares das Notas Comerciais nos jornais indicados na cártula da Nota Comercial e (b) a B3 deve ser comunicada com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência ao resgate, sendo que tal notificação deverá informar (b.1) a data do resgate antecipado, que deverá ser um Dia Útil (b.2) o local de realização, (b.3) o procedimento de resgate, (b.4) a previsão do valor a ser resgatado, (b.5) se o resgate compreenderá a totalidade das Notas Comerciais em Circulação ou se será parcial, caso o Resgate Antecipado Facultativo não compreenda a totalidade das Notas Comerciais em Circulação ("Resgate Antecipado Facultativo Parcial") e (b.6) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do resgate antecipado. Nos temos do §5º do artigo 5º da Instrução CVM 566/2015, a determinação das Notas Comerciais em Circulação a serem objeto de Resgate Antecipado Facultativo Parcial deverá ocorrer na sede da Emissora, mediante leilão ou sorteio, sendo que o Agente Fiduciário coordenará o referido sorteio e todas as etapas desse processo serão realizadas fora do âmbito da B3. Poderão estar presentes no sorteio os titulares das Notas Comerciais ou seus representantes devidamente constituídos para este fim, sendo que o Agente Fiduciário deverá estar presente no sorteio. Todos os procedimentos de qualificação, sorteio, apuração e validação das quantidades de Notas Comerciais a serem resgatadas em caso de Resgate Antecipado Facultativo Parcial serão realizados fora do âmbito da B3. O Resgate Antecipado Facultativo deverá ser realizado (i) caso a Nota Comercial esteja depositada eletronicamente na B3, conforme procedimentos adotados pela B3; ou (ii) caso a Nota Comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos do Banco Mandatário, conforme aplicável. O Resgate Antecipado Facultativo da Nota Comercial implicará a sua extinção, sendo vedada sua manutenção em tesouraria, conforme disposto no §4º do artigo 5º da Instrução CVM 566/2015. **Assembleia de Titulares de Notas Comerciais em Circulação:** Os titulares de Notas Comerciais em Circulação poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares de Notas Comerciais em Circulação ("Assembleia(s)"). A Assembleia pode ser convocada (i) pela Emissora; (ii) pelo Agente Fiduciário; ou (iii) por titulares de Notas Comerciais que representem 10% (dez por cento), no mínimo, da quantidade de Notas Comerciais em Circulação. A convocação de qualquer Assembleia deverá ser feita por meio de anúncio a ser publicado, pelo menos, 3 (três) vezes nos jornais indicados abaixo e avisos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias de antecedência para a segunda convocação, respeitadas outras regras relacionadas à convocação e à publicação de anúncio de convocação de Assembleias constantes deste instrumento e, desde que não conflitem com o aqui disposto, a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), o Código Civil e a regulamentação aplicável. A convocação da Assembleia fica dispensada em caso de presença de todos os titulares das Notas Comerciais em Circulação, desde que (i) os representantes legais da Emissora também estejam presentes; ou (ii) a Emissora tenha sido comunicada por escrito, pelo Agente Fiduciário ou por quaisquer titulares de Notas Comerciais em Circulação, a respeito da realização da Assembleia, notificação esta que deverá incluir ao menos a data, horário, local e pauta da Assembleia, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, ou expressamente renuncie ao seu direito de comparecer à Assembleia. A Assembleia se instalará, em primeira convocação, com a presença de titulares de Notas Comerciais em Circulação que representem a metade, no mínimo, da quantidade de Notas Comerciais em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de titulares de Notas Comerciais em Circulação. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias. A presidência da Assembleia caberá ao titular de Notas Comerciais em Circulação eleito pelos titulares de Notas Comerciais em Circulação. Nas deliberações da Assembleia, a cada Nota Comercial em Circulação caberá um voto. As deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes. Para efeito da constituição do *quórum* de instalação e/ou deliberação de qualquer Assembleia, serão consideradas "Notas Comerciais em Circulação" todas as Notas Comerciais em circulação no mercado, excluídas as Notas Comerciais que sejam de propriedade dos controladores da Emissora ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges ("Notas Comerciais em Circulação"). Para efeitos de *quórum* de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco. Todas as publicações relativas às Notas Comerciais, previstas nesta cártula ou na legislação aplicável, serão feitos no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Gazeta de São Paulo, sendo certo que, caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo. **Local de Distribuição e Negociação:** Esta Nota Comercial será depositada eletronicamente: (i) para distribuição primária através do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"); e (ii) para negociação no mercado secundário através do módulo CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, ambos operacionalizados e administrados pela B3, sendo (a) as liquidações financeiras da distribuição e das negociações das Notas Comerciais realizada por meio da B3, e (b) as Notas Comerciais depositadas eletronicamente na B3. As Notas Comerciais serão ofertadas exclusivamente a no máximo 75 (setenta e cinco) investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada inclusive pela Instrução CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014, podendo ser subscritas por no máximo 50 (cinquenta) investidores profissionais. Não será admitida a distribuição parcial no âmbito da Oferta Restrita. Na eventualidade da totalidade das Notas Comerciais não ser colocada, a Oferta Restrita será cancelada antes da emissão das Notas Comerciais, sendo todas as intenções de investimento automaticamente canceladas. A Nota Comercial somente poderá ser negociada no mercado secundário entre investidores qualificados, conforme definido no artigo 9-B da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, e após decorrido o prazo de 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelos investidores profissionais, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, cabendo à Emissora observar, em razão da Oferta, as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476/2009, conforme aplicável. O prazo de 90 (noventa) dias para restrição de negociação das Notas Comerciais referido acima não será aplicável ao Coordenador Líder (conforme abaixo definido) para as Notas Comerciais que tenham sido subscritas e integralizadas pelo Coordenador Líder em razão do exercício de garantia firme de colocação, nos termos do contrato de distribuição e do inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476, desde que sejam observadas as seguintes condições: (i) o Investidor Profissional adquirente das Notas Comerciais observe o prazo de 90 (noventa) dias de restrição de negociação, contado da data do exercício da garantia firme pelo Coordenador Líder; (ii) o Coordenador Líder verifique o cumprimento das regras previstas nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476; e (iii) a negociação das Notas Comerciais deve ser realizada nas mesmas condições aplicáveis à Oferta, podendo o valor de transferência das Notas Comerciais ser equivalente ao Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme abaixo definida), calculada *pro rata temporis*, desde a data de integralização até a data de sua efetiva aquisição. Qualquer alteração normativa que modifique o conceito legal de "investidores qualificados" aplicar-se-á automaticamente a esta Nota Comercial, independentemente de qualquer aviso ou comunicação ao Agente Fiduciário e/ou aos titulares das Notas Comerciais, devendo ser observada nas eventuais negociações futuras das Notas Comerciais no mercado secundário. **Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes a esta Nota Comercial, incluindo os Juros Remuneratórios, o Valor Nominal Unitário e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Nota Comercial, serão efetuados (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3, caso esta Nota Comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso a Nota Comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos do Mandatário, conforme aplicável. **Prorrogação de Prazos:** Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação da Emissora sob esta Nota Comercial até o primeiro dia útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional ("Dia Útil"), sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional. **Comprovação de Titularidade:** Para todos os fins de direito, a comprovação de titularidade se dará pela posse da presente cártula. Adicionalmente, para a Nota Comercial depositada eletronicamente na B3, por extrato expedido pela B3 e/ou, para a Nota Comercial que não estiver depositada eletronicamente na B3, por extrato expedido pelo Mandatário em nome do respectivo titular da Nota Comercial. Ao subscrever, integralizar ou adquirir em mercado primário ou secundário esta Nota Comercial, o titular desta Nota Comercial concede automática e antecipadamente a sua anuência expressa à B3, à Emissora e/ou ao Mandatário para disponibilizar a relação de titulares das Notas Comerciais ao Agente Fiduciário. **Oferta Restrita:** Esta Nota Comercial é objeto de oferta pública com esforços restritos, sob regime de melhores esforços de colocação, realizada nos termos da Instrução CVM 476/2009, com dispensa automática de registro perante a CVM. No ato da subscrição e integralização desta Nota Comercial, o titular abaixo subscrito declara, mediante assinatura da presente cártula, estar ciente de que a Oferta não foi registrada perante a CVM e que esta Nota Comercial está sujeita a restrições de negociação, conforme previsto nesta cártula e na regulamentação aplicável. **Obrigações Adicionais da Emissora:** Sem prejuízo de outras obrigações assumidas em virtude de lei ou conforme esta Nota Comercial, a Emissora está adicionalmente obrigada a: (i) cumprir todos os requisitos e obrigações estabelecidos no presente instrumento e na regulamentação em vigor pertinente à matéria, em especial às seguintes obrigações, previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476: (a) preparar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM; (b) submeter suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício à auditoria, por auditor registrado na CVM; (c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período, enviando-as, imediatamente, para a B3 e para a CVM; (d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; (e) observar as disposições da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358/2002"), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; (f) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358/2002, comunicando imediatamente ao Coordenador Líder, ao Fiduciário e à B3; (g) fornecer as informações solicitadas pela CVM; e (h) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário de longo prazo na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item "(d)" acima; (ii) não ceder, transferir ou de qualquer outra forma alienar quaisquer de suas obrigações relacionadas à Nota Comercial; (iii) comunicar, em até 2 (dois) dias úteis, ao titular da Nota Comercial, ao Agente Fiduciário e à B3, a ocorrência de Hipótese de Vencimento Antecipado, bem como de qualquer inadimplemento quanto ao cumprimento de qualquer de suas obrigações referentes à Nota Comercial ou aos Contratos de Garantia; (iv) enviar à B3, ao Agente Fiduciário e ao titular da Nota Comercial, em até 5 (cinco) dias úteis, comunicação sobre (a) o recebimento de qualquer correspondência ou notificação judicial pela Emissora que possa resultar em qualquer evento, circunstância ou fato, em relação à Emissora, à Garantidora e/ou à LC Energia que (a.i) afete de maneira adversa e relevante a condição financeira, as propriedades, os ativos, os passivos ou os negócios da Emissora e/ou suas controladas, consideradas como um todo comparativamente à situação da Emissora e/ou a Garantidora, na data de emissão desta Cártula, e/ou (a.ii) impeça, de maneira relevante, a capacidade da Emissora e/ou da Garantidora, consideradas como um todo, de pagar as Notas Comerciais ("Efeito Relevante Adverso") aos negócios, à situação financeira e ao resultado das operações da Emissora ou ao cumprimento das obrigações previstas na presente Nota Comercial; e (b) todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, possam impactar de forma relevante o titular da Nota Comercial, observados os critérios de definição de relevância da Instrução CVM 358/2002; (v) não realizar operações fora de seu objeto social e não efetuar qualquer alteração na natureza de seus negócios; (vi) não praticar quaisquer atos em desacordo com seu contrato social, com a Nota Comercial ou com os Contratos de Garantia; (vii) cumprir todas as determinações da CVM, enviando os documentos exigidos por todas as leis e regulamentos aplicáveis, e prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas; (viii) manter sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis usualmente aceitos no Brasil, bem como não alterar a forma de contabilização atual, exceto por determinação legal ou normas da CVM; (ix) arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição da Nota Comercial, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão; (c) de contratação do Banco Mandatário e (d) de contratação do Agente Fiduciário; (x) manter as Notas Comerciais registradas para negociação no mercado secundário no CETIP21 até sua liquidação, arcando com os respectivos custos; (xi) contratar e manter contratados, às suas expensas, enquanto vigorar esta Nota Comercial, os prestadores de serviços relacionados às obrigações previstas nesta Nota Comercial, incluindo, sem limitação, o Banco Mandatário, o Agente Fiduciário e a B3; (xii) fornecer todas as informações solicitadas pela B3; (xiii) manter válidas e regulares todas as outorgas, bem como todos os alvarás, licenças, autorizações, concessões ou aprovações, inclusive ambientais, necessárias ao regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e suas Afiliadas, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto; (xiv) fornecer todas as informações solicitadas pela B3, bem como cumprir com todas as determinações e regulamentações da B3 e da CVM; (xv) não divulgar ao público informações referentes à Emissora e à Emissão em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo o disposto na Instrução CVM 476/2009; (xvi) fornecer aos titulares das Notas Comerciais e ao Agente Fiduciário: em até 2 (dois) dias úteis após sua ciência, (a) informações ou documentos a respeito da ocorrência de Hipótese de Vencimento Antecipado; ou (b) informações a respeito da ocorrência de qualquer evento que possa ter qualquer Efeito Adverso Relevante na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais ou nas perspectivas da Emissora ou de qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora; (xvii) fornecer ao Agente Fiduciário e ao titular desta Nota Comercial: (a) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, resposta a eventuais dúvidas do Agente Fiduciário e/ou do titular desta Nota Comercial sobre qualquer informação que lhe venha a ser razoavelmente solicitada, salvo se houver determinação legal ou administrativa para que referidas informações sejam fornecidas em menor prazo; (b) no prazo de até 2 (dois) dias úteis contado da data de sua ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento em decorrência do qual as demonstrações financeiras da Emissora deixem de refletir a real condição econômica e financeira da Emissora; e (c) dentro de 5 (cinco) dias úteis após o efetivo registro na Junta Comercial, fornecer cópia de todas as atas de reuniões de sócios da Emissora; (xviii) manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, aos titulares das Notas Comerciais, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço; (xix) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora, bem como observar estritamente a legislação e regulamentação tributária aplicáveis, mantendo-se em situação de regularidade perante autoridades governamentais trabalhistas e previdenciárias, bem como efetuar o pontual pagamento de todos os tributos que sejam devidos ou que devam ser recolhidos, exceto se a exigibilidade do tributo ou de seu pagamento esteja suspensa por decisão judicial ou administrativa ou nos termos da legislação ou regulamentação aplicável; (xx) manter-se devidamente organizada e constituída sob as leis brasileiras; (xxi) permitir a entrada do Agente Fiduciário, ou de terceiros representando o Agente Fiduciário, nas instalações da Emissora, desde que a visita ocorra em dia útil e mediante aviso com 2 (dois) dias úteis de antecedência; (xxii) cumprir, e fazer com que seus respectivos diretores, empregados prepostos, consultores, colaboradores e terceiros sob sua responsabilidade ("Representantes") cumpram, as Leis Anticorrupção, devendo (a) manter políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abster-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotar as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção; (xxiii) abster-se de: (a) utilizar seus recursos para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) fazer qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) praticar quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (e) realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção; ou (f) realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido (em conjunto, "Condutas Indevidas"); (xxiv) cumprir a legislação trabalhista relativa a não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas às de escravo, procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, adotando as medidas e ações, preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos aos seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social ("Leis Sociais"); (xxv) cumprir a legislação ambiental em vigor, inclusive legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas aplicáveis, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social ("Leis Ambientais"); (xxvi) informar o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da celebração do CCVA, sobre a celebração do CCVA, informando-o sobre o comprador do CCVA, o preço de venda das ações da TUP e as condições de pagamento, a parcela do preço de venda que será paga à Garantidora na data da consumação da compra e venda das ações da TUP (*closing*) e a parcela do preço de venda que será retida, as condições suspensivas para a conclusão da operação, a existência ou não de restrições para a constituição do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Bancária em Garantia e outras informações que, no entendimento da Emissora, possam afetar o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Bancária em Garantia; (xxvii) fazer com que MG3 Terminais Portuários celebre Contrato de Cessão Fiduciária TUP com o Agente Fiduciário, como interveniente anuente, no prazo previsto na Promessa de Cessão Fiduciária; (xxviii) informar o Agente Fiduciário sobre o recebimento, pela Garantidora, de qualquer valor decorrente da alienação, total ou parcial, das Quotas MG3 Terminais Portuários, Ações Tup, ou de quaisquer dividendos, JCP ou outros valores recebidos pela MG3 Terminais Portuários da TUP, depositado ou não na Conta Vinculada e sobre qualquer transação envolvendo as ações de emissão da LC Energia; e (xxix) enviar carta registrada em cartório à MG3 Terminais Portuários indicando que todos os dividendos e recursos decorrentes da venda das Ações Tup de sua titularidade deverão ser depositados na Conta Vinculada com o respectivo de acordo e ciência de recebimento. A referida carta deverá contemplar uma cláusula de fiel depositário da MG Terminais Portuários de modo que todos os eventuais recursos que forem depositados em conta distinta da Conta Vinculada deverão ser depositados em até 5 (cinco) Dias Úteis do respectivo recebimento desses valores. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos e perdas e danos, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário. **Declarações e Garantias da Emissora:** A Emissora, neste ato, declara e garante o quanto segue: (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras; (ii) as pessoas que a representam na assinatura desta Nota Comercial e dos Contratos de Garantia têm poderes bastantes para tanto; (iii) está devidamente autorizada a emitir a Nota Comercial e a Emissora, conforme aplicável, está devidamente autorizada a cumprir com todas as obrigações previstas nesta cártula e nos Contratos de Garantia, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, bem como todas as aprovações, autorizações, registros e consentimentos necessários foram obtidos e encontram-se válidos, eficazes e em pleno vigor; (iv) a Nota Comercial, os Contratos de Garantia e as disposições neles previstas constituem obrigações lícitas, válidas e eficazes, exequíveis de acordo com seus termos e condições; (v) os termos desta cártula (a) não infringem ou contrariam seus documentos societários; (b) não infringem ou contrariam qualquer lei, decreto, regulamento a que esteja sujeita, ou qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que a afete; e (c) não resultarão em situação de vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer contratos ou instrumentos dos quais seja parte, ou na criação de quaisquer ônus ou gravames sobre quaisquer de seus ativos ou bens, ou na rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (vi) sua situação econômica, financeira e patrimonial, na Data de Emissão, não sofreu ou sofre qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira adversa sua solvência; (vii) cumprirá com todas as obrigações assumidas nesta cártula e nos Contratos de Garantia; (viii) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios; (ix) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa; (x) tem todas as outorgas, autorizações e licenças, inclusive ambientais, conforme aplicável, exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades; (xi) tem plena ciência de que, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476/2009, não poderá realizar outra oferta pública de notas promissórias comerciais dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM; (xii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração da Nota Comercial foi acordada por livre vontade pela Emissora, em observância ao princípio da boa-fé; (xiii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta cártula, não tendo ocorrido, até a presente data, qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado; (xiv) suas demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 2019 representam corretamente sua posição patrimonial e financeira, naquela data e para aquele período, e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis estabelecidos na regulamentação aplicável, não tendo havido quaisquer alterações adversas desde referida data; (xv) os documentos, as informações e os materiais informativos fornecidos são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos, permitindo aos titulares das Notas Comerciais uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Emissão; (xvi) a Emissora é detentora de 16.346.308 (dezesseis milhões, trezentas e quarenta e seis mil, trezentas e oito) quotas emitidas pela Garantidora ("Quotas MG3 Terminais Portuários"), representando 99,99% (noventa e nove por cento e nove e nove décimos) de seu capital social e a Garantidora é detentora de 7.353.837 (sete milhões, trezentas e cinquenta três mil, oitocentos e trinta e sete) ações emitidas pela Tup ("Ações Tup"), representando 17,25% (dezessete por cento e vinte e cinco décimos) de seu capital social; (xvii) as Quotas MG3 Terminais Portuários e as Ações Tup encontram-se livres e desembaraçadas de quaisquer ônus e/ou gravames, de qualquer natureza; (xviii) não tem conhecimento e não omitiu qualquer fato e/ou informação que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante; (xix) está em cumprimento, e faz com que seus Representantes estejam em cumprimento, as Leis Anticorrupção, fazendo com que tais pessoas (a) mantenham políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abstenham-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotem as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção;(xx) não existe violação ou indício de violação e não houve notificação de investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por violação de qualquer dispositivo de qualquer das Leis Anticorrupção, tampouco têm conhecimento de violação ou indício de violação às Leis Anticorrupção por si ou por qualquer de seus respectivos Representantes; e (xxi) não existe investigação formal e/ou não tem conhecimento de instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial - relacionado ao descumprimento das Leis Sociais e/ou das Leis Ambientais. A Emissora compromete-se a notificar, em até 2 (dois) dias úteis, o Agente Fiduciário e o titular desta Nota Comercial, caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, inconsistentes, imprecisas, incompletas ou incorretas. **Declarações e Garantias da Garantidora:** A Garantidora, neste ato, declara e garante o quanto segue: (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras; (ii) as pessoas que a representam na assinatura desta Nota Comercial e dos Contratos de Garantia têm poderes bastantes para tanto; (iii) está devidamente autorizada a garantir a Nota Comercial e, conforme aplicável, está devidamente autorizada a cumprir com todas as obrigações previstas nesta cártula e nos Contratos de Garantia, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, bem como todas as aprovações, autorizações, registros e consentimentos necessários foram obtidos e encontram-se válidos, eficazes e em pleno vigor; (iv) a Nota Comercial, os Contratos de Garantia e as disposições neles previstas constituem obrigações lícitas, válidas e eficazes, exequíveis de acordo com seus termos e condições; (v) os termos desta cártula e dos Contratos de Garantia (a) não infringem ou contrariam seus documentos societários; (b) não infringem ou contrariam qualquer lei, decreto, regulamento a que esteja sujeita, ou qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que a afete; e (c) não resultarão em situação de vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer contratos ou instrumentos dos quais seja parte, ou na criação de quaisquer ônus ou gravames sobre quaisquer de seus ativos ou bens, ou na rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (vi) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios; (vii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração da Nota Comercial foi acordada por livre vontade pela Emissora, em observância ao princípio da boa-fé; (viii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta cártula, não tendo ocorrido, até a presente data, qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado; (ix) os documentos, as informações e os materiais informativos fornecidos são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos; (x) está em cumprimento, e faz com que seus Representantes estejam em cumprimento, as Leis Anticorrupção, fazendo com que tais pessoas (a) mantenham políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abstenham-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotem as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção; (xi) não existe violação ou indício de violação e não houve notificação de investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por violação de qualquer dispositivo de qualquer das Leis Anticorrupção, tampouco têm conhecimento de violação ou indício de violação às Leis Anticorrupção por si ou por qualquer de seus respectivos Representantes; e (xii) não existe investigação formal e/ou não tem conhecimento de instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial - relacionado ao descumprimento das Leis Sociais e/ou das Leis Ambientais. **Agente Fiduciário:** O Agente Fiduciário para as Notas Comerciais será a Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Agente Fiduciário" ou "Planner"), que foi contratada com o propósito de representar os titulares das Notas Comerciais desta Emissão. O Agente Fiduciário será o responsável pela representação extrajudicial e auxílio judicial dos titulares das Notas Comerciais caso estes venham a requerer falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial da Emissora ou iniciar outro procedimento judicial da mesma natureza, ou, ainda, qualquer procedimento aplicável previsto nesta cártula, incluindo a cobrança ou execução judicial das obrigações decorrentes desta Nota Comercial, conforme aplicável, com o que desde já concorda, em caráter irrevogável, o titular desta Nota Comercial. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos desta cártula, da legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo a Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016 ("Instrução CVM 583/2016"), a remuneração indicada no Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário celebrado entre o Agente Fiduciário e a Emissora em 7 de dezembro de 2020. A Emissora reconhece que o titular desta Nota Comercial não tem qualquer obrigação com relação aos pagamentos dos valores de honorários, despesas incorridas, tributos incidentes, indenizações e/ou qualquer outra obrigação assumida pela Emissora perante o Agente Fiduciário em decorrência das suas atribuições previstas nesta Cártula, nos termos do contrato de prestação de serviços celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário. Na hipótese da Emissora não reembolsar o Agente Fiduciário das despesas incorridas para proteger os direitos dos titulares das Notas Comerciais e/ou para cumprir com as suas obrigações na Emissão e/ou na hipótese de ocorrer o vencimento antecipado das Notas Comerciais ou de vencimento na Data de Vencimento sem o pagamento pela Emissora na respectiva data, caso as despesas relacionadas às Notas Comerciais não sejam pagas pela Emissora, as mesmas deverão ser arcadas pelos titulares das Notas Comerciais e, posteriormente, reembolsadas pela Emissora aos titulares das Notas Comerciais, observados os termos do contrato de prestação de serviços celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário. Nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial do Agente Fiduciário, este deve ser substituído dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias mediante Assembleia Geral para a escolha do novo Agente Fiduciário, a qual deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo também ser convocada pelos titulares das Notas Comerciais que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Notas Comerciais em Circulação. Na hipótese de a convocação para a substituição do Agente Fiduciário não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo referido no parágrafo acima, caberá à Emissora efetuá-la. Conforme artigo 7º, §3º da Instrução CVM 583/2016, a CVM poderá, em casos excepcionais, proceder à convocação da assembleia para a escolha de novo Agente de Notas ou nomear substituto provisório para o Agente Fiduciário enquanto não se consumar o processo de escolha do novo Agente Fiduciário. É facultado aos titulares de Notas Comerciais, após o encerramento do prazo de distribuição das Notas Comerciais, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu eventual substituto, em Assembleia especialmente convocada para esse fim. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM. O Agente Fiduciário declara e garante ao Titular desta Nota Comercial que (a) não há qualquer impedimento legal para que o Agente Fiduciário possa exercer a função que lhe é conferida, conforme a Instrução CVM 583/2016; e (b) verificou que não atua como agente fiduciário em outras emissões de títulos ou valores mobiliários emitidos pela Emissora ou por sociedades controladas, coligadas, controladoras ou sob controle comum do mesmo grupo econômico da Emissora. **Obrigações do Agente Fiduciário:** Sem prejuízo de outras obrigações expressamente previstas nesta cártula, na legislação e na regulamentação aplicáveis, incluindo a Instrução CVM 583/2016, o Agente Fiduciário se obrigará a: (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares das Notas Comerciais; (ii) proteger os direitos e interesses dos titulares das Notas Comerciais com a mesma cautela e diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da Emissora, ou de qualquer terceiro por esta contratado, na administração das Notas Comerciais; (iii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos titulares das Notas Comerciais; (iv) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia para deliberar sobre a substituição; (v) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais documentos relacionados com o exercício de suas funções; (vi) cumprir com todas as obrigações atribuídas aos agentes fiduciários na Instrução CVM 583/2016; (vii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade e regularidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Nota Comercial e demais documentos entregues pela Emissora, bem como a regularidade do registro/averbação da Cártula na instituição custodiante das Notas Comerciais, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento; (viii) diligenciar junto à Emissora para que as Notas Comerciais sejam registradas nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei; (ix) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emissora, alertando os titulares das Notas Comerciais acerca de eventuais omissões ou incompatibilidades de tais informações; (x) opinar sobre a suficiência das informações prestadas constantes das propostas de modificações nas condições da Emissão; (xi) verificar a regularidade da constituição das garantias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas nesta cártula; (xii) examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada; (xiii) intimar, conforme o caso, a Emissora, o cedente, o garantidor ou o coobrigado a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação; (xiv) verificar periodicamente a destinação dos recursos obtidos pela Emissora com emissão das Notas Comerciais, na forma prevista nesta cártula; (xv) adotar, quando cabíveis, medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos titulares das Notas Comerciais; (xvi) solicitar, quando julgar necessário, com prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, ou outros órgãos pertinentes, da localidade onde se situe o bem dado em garantia ou o domicílio ou a sede do devedor, do cedente, do garantidor ou do coobrigado, conforme o caso; (xvii) solicitar, quando necessário, auditoria externa na Emissora, ou do patrimônio separado, às expensas da Emissora, sendo certo que tais expensas deverão ser previamente acordadas com a Emissora; (xviii) convocar, às expensas da Emissora, quando necessário, a Assembleia dos titulares das Notas Comerciais caso a Emissora não o faça; (xix) comparecer às Assembleias dos titulares das Notas Comerciais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas; (xx) manter atualizada a relação dos titulares das Notas Comerciais e de seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora; (xxi) manter os titulares das Notas Comerciais informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse, inclusive com relação à ocorrência de uma Hipótese de Vencimento Antecipado e/ou evento de liquidação; (xxii) após ter recebido da Emissora o comprovante de pagamento de suas obrigações, fornecer, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da integral quitação das Obrigações Garantidas, termo de quitação à Emissora; (xxiii) elaborar relatório anual dentro de, no máximo, 4 (quatro) meses, contados do encerramento do exercício social da Emissora, em que declarará sobre sua aptidão para permanecer no exercício da função, informando sobre os fatos relevantes ocorridos durante o exercício e que interessam à comunhão dos titulares das Notas Comerciais, o qual deverá conter, ao menos, as informações constantes do Anexo 15 à Instrução CVM 583; (xxiv) notificar aos titulares das Notas Comerciais, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da ciência pelo Agente Fiduciário, qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na Cártula, incluindo as obrigações relativas a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares das Notas Comerciais e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Comunicação de igual teor deve ser enviada: (a) à CVM; (b) às câmaras de liquidação onde os titulares das Notas Comerciais estão registrados; e (c) ao Banco Central do Brasil, quando se tratar de instituição por ele autorizada a funcionar; e (xxv) fiscalizar o cumprimento e cumprir, no que for aplicável às suas atividades, as condições estabelecidas nesta cártula e nas demais disposições regulamentares em vigor, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer. Além dos eventos acima descritos, o Agente Fiduciário será o responsável por tomar as medidas administrativas necessárias em caso de ocorrência de quaisquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado, aplicando o produto no pagamento, integral ou parcial, dos titulares das Notas Comerciais, a representação extrajudicial e auxílio judicial dos titulares das Notas Comerciais, caso a Emissora venha a requerer a falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial da Emissora ou iniciar outro procedimento judicial da mesma natureza, ou, ainda, qualquer procedimento aplicável para cobrança ou execução judicial ajuizadas no âmbito desta Emissão, conforme aplicável, com o que desde já concorda, em caráter irrevogável e irretratável, o titular desta Nota Comercial. Fica desde já certo que qualquer falha, omissão ou ausência do Agente Fiduciário em relação às suas obrigações não implicará em renúncia de quaisquer dos direitos dos titulares das Notas Comerciais, o que significa que qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações decorrentes desta Cártula. Sem prejuízo do disposto acima, fica assegurado aos titulares de Notas Comerciais o direito de defender seus interesses com relação às Notas Comerciais individualmente, caso o Agente Fiduciário não cumpra quaisquer de suas obrigações aplicáveis nos termos e prazos cabíveis. **Repactuação:** Não haverá repactuação desta Nota Comercial. **Informações:** Quaisquer informações adicionais referentes a esta Nota Comercial poderão ser obtidas (a) na sede da Emissora; ou (b) na sede do Mandatário. **Foro:** Sem prejuízo da possibilidade de o Agente Fiduciário iniciar no foro da Cidade de São Paulo execução por quantia certa fundada nas Notas Comerciais, as partes envidarão seus melhores esforços para alcançar um acordo sobre uma disputa, controvérsia ou demanda oriunda, ou relacionada a esta Nota Comercial, incluindo, sem limitação, qualquer questão relacionada com a existência, validade, rescisão ou violação desta ("Controvérsia"). Inclui-se no conceito de Controvérsia, sem limitação, os embargos do devedor à execução por quantia certa fundada nesta Nota Comercial, que serão substituídos pela arbitragem. As partes desde já convencionam que toda e qualquer Controvérsia será obrigatória, exclusiva e definitivamente resolvida por meio de arbitragem, a ser instituída e processada de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá por tribunal arbitral composto por três árbitros, indicados de acordo com citado Regulamento ("Tribunal Arbitral"). A administração e o correto desenvolvimento do procedimento arbitral caberá ao Tribunal Arbitral. O procedimento arbitral terá: (i) lugar na Cidade de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral; (ii) como idioma oficial o Português; e (iii) como lei aplicável a da República Federativa do Brasil. O Tribunal Arbitral deverá aplicar primeiro as cláusulas desta Nota Comercial e, na omissão, o disposto na legislação brasileira. Ressalta-se que no caso de conflito entre as normas prevalecerá o previsto nesta Nota Comercial. Na hipótese de existência de múltiplos requerentes ou requeridos e de não haver consenso em pelo menos um dos polos da arbitragem acerca do árbitro a ser indicado, a câmara arbitral deverá desconsiderar o árbitro indicado em consenso e, ato contínuo, indicar dois árbitros a seu exclusivo critério. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, será escolhido pelos 2 árbitros nomeados pela câmara, no prazo de 15 dias corridos contados da data da indicação. Toda e qualquer outra controvérsia relativa à indicação dos árbitros pelas partes, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida pela câmara. A parte interessada notificará a Câmara sobre sua intenção de começar a arbitragem, conforme as normas do Regulamento. A recusa, por qualquer parte, em celebrar termos de referência ou compromisso de arbitragem não impedirá que a arbitragem se desenvolva e se conclua validamente, ainda que à revelia, e que a sentença arbitral assim proferida seja plenamente vinculante e eficaz às partes. A sentença arbitral será proferida na cidade de São Paulo, estado de São Paulo. Nenhum recurso caberá contra a sentença arbitral, a qual terá, para as Partes, o valor de decisão final e irrecorrível. As partes poderão requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares urgentes que não possam ser obtidas em tempo na arbitragem, sem prejuízo do julgamento do mérito pelo Tribunal Arbitral e não pelo Poder Judiciário. Quando a lei exigir que o autor da ação cautelar ajuíze ação principal ou equivalente, entender-se-á como tal a instituição da própria arbitragem. Em qualquer hipótese, o processo judicial se extinguirá sem resolução de mérito tanto que o Tribunal Arbitral conceda, confirme, altere ou revogue a medida cautelar. As partes reconhecem ainda que a necessidade de buscar qualquer medida cautelar no Poder Judiciário não é incompatível com esta cláusula compromissória, nem constitui renúncia à execução da cláusula compromissória ou sujeição das partes à arbitragem. **Endosso-Mandato:** Esta Nota Promissória circulará por endosso em preto, de mera transferência de titularidade, do qual deverá constar a cláusula "sem garantia" do endossante conforme previsto no artigo 15 do Anexo I da Convenção para Adoção de uma Lei Uniforme sobre Letras de Câmbio e Notas Comerciais, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966.

Local e data: ______________________ Titular: ______________________,
inscrito no CNPJ/MF ou CPF sob o nº ______________________. Localidade e data: ______________________.
Mandatário: ______________________. Titular: ______________________.

OU

Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Custodiante"), em razão das autorizações a ele concedidas pelo titular desta Nota Comercial ("Titular"), o qual está devidamente identificado nos registros do Módulo de Distribuição da B3 (conforme abaixo definido) quando da oferta pública primária de venda desta Nota Comercial e em relatório disponibilizado ao Custodiante do emissor pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento Cetip UTVM ("B3"), inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25, ENDOSSA esta Nota Comercial para a B3, nos termos da legislação aplicável, em especial da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e do Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial da Distribuição Pública, com o objetivo exclusivo de a ela transferir a sua titularidade fiduciária para os fins estabelecidos no Regulamento da B3 para Acesso de Participante, para Admissão de Ativo, para Negociação, para Registro de Operação, para Custódia Eletrônica e para Liquidação, e de atribuir à B3 a função de efetuar, quando da retirada do registro eletrônico do sistema por ela administrado, o endosso desta Nota Comercial ao titular indicado em seus registros, não respondendo pelo cumprimento da prestação constante deste título.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 06/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("*Spread*") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no *sítio* eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{i}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{dcp}{dct}}$$

onde: "i" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), compreendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações e/ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrente de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto e/ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contrair ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre quaisquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, da *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e do *UK Bribery Act* (UKBA) (em conjunto, "Leis Anticorrupção"); ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por crimes relacionados ao meio ambiente, utilização de trabalho infantil ou análogo a escravo ou proveito criminoso de prostituição da Emissora e/ou de suas Afiliadas. Na ocorrência de qualquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de 5 (cinco) dias úteis da data em que tomar ciência da ocorrência do referido evento, Assembleia para deliberar acerca da não declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais, que deverá ser definida por deliberação de titulares detentores de Notas Comerciais, observado o disposto no capítulo "Assembleia Geral". Na hipótese de não realização da Assembleia convocada nos termos do parágrafo acima por falta de *quórum*, em 1ª e 2ª convocação, as Notas Comerciais serão consideradas antecipadamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial. Observado o aqui disposto, em caso de vencimento antecipado das Notas Comerciais, a Emissora obriga-se, nos termos desta cártula, a resgatar a totalidade das Notas Comerciais em Circulação, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais em Circulação, acrescido dos Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento, acrescido dos demais encargos eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Nota Comercial, em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento, pela Emissora, da comunicação escrita pelo Agente Fiduciário, sob pena de, em não o fazendo, ficarem obrigados, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos nesta cártula. **Forma:** Esta Nota Comercial é emitida eletronicamente sob a forma cartular e custodiada, conforme definido no Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial e Obrigação da B3, perante a Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Custodiante"). Esta Nota Comercial é nominativa e circulará por endosso em preto, sem garantia de pagamento, na forma abaixo mencionada, de mera transferência de titularidade, conforme previsto no artigo 15 da Lei Uniforme de Genebra, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966 ("Lei Uniforme de Genebra"). Enquanto objeto de depósito centralizado, a circulação das Notas Comerciais se operará pelos registros escriturais efetuados nas contas de depósito mantidas junto à B3, que endossará as Cártulas das Notas Comerciais ao credor definitivo por ocasião da extinção do registro na B3. Emissora, Garantidora e Banco Mandatário reconhecem a validade e legalidade do processo de certificação digital utilizado neste documento, nada tendo a opor à exequibilidade das obrigações assumidas nesta Nota Comercial. **Preço de Subscrição e Integralização:** A subscrição desta Nota Comercial dar-se-á pelo seu Valor Nominal Unitário. A subscrição e a integralização desta Nota Comercial serão realizadas de acordo com os procedimentos da B3, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"). A presente Nota Comercial será integralizada à vista, no ato de subscrição, em moeda corrente nacional, podendo haver ágio ou deságio em relação ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, de acordo com as normas e procedimentos de liquidação da B3, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Notas Comerciais. **Garantias Reais:** O adimplemento da totalidade das obrigações assumidas pela Emissora na presente Nota Comercial, incluindo pagamento do principal, Juros Remuneratórios, Encargos Moratórios, Prêmio e todos os seus acessórios, incluindo quaisquer obrigações pecuniárias, multas, indenizações, penalidades, despesas, custas e outros acréscimos referentes a esta Nota Comercial ("Obrigações Garantidas") será garantido pelas seguinte garantias a serem constituídas ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Notas Comerciais ("Garantias"): (i) em Condição Suspensiva o item (c) abaixo, até as respectivas liberações das garantias vigentes; e (ii) o item (b) uma vez constituída a SPE: (a) promessa de cessão fiduciária pela MG3 Terminais Portuários Holding Ltda. (CNPJ 29.218.974/0001-28) ("Garantidora"), controlada da Emissora ("Cessão Fiduciária"), de: (a.1) todos os direitos de crédito detidos pela Garantidora, emergentes ou de qualquer forma relacionados ao contrato de compra e venda de ações ou outro instrumento de efeito similar ("CCVA"), que vier a ser celebrado entre Garantidora e qualquer comprador referente à venda, pela Garantidora, de ações de emissão da Tup Porto São Luis S.A. (CNPJ 18.729.181/0001-57) ("TUP"), incluindo, mas sem se limitar a, todos os créditos e recebíveis, atuais ou futuros, que a Garantidora detenha ou venha a deter contra o comprador das ações de emissão da TUP em razão do CCVA, inclusive com respeito a quaisquer indenizações, multas, encargos moratórios, entre outros; e (a.2) todos os direitos da Garantidora, presentes ou futuros, em relação a uma conta corrente de movimentação restrita ("Conta Vinculada") por meio da qual os créditos detidos pela Garantidora (que não excederem R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões) em razão do CCVA serão depositados, nos termos da *Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*, que será celebrado entre Garantidora e Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da Emissora e registrado no(s) competente(s) Registro de Títulos e Documentos em até 5 (cinco) dias úteis contados de sua celebração pelas Partes ("Promessa de Cessão Fiduciária"). No prazo de 7 (sete) dias contado da celebração do CCVA pela Garantidora, ou em menor prazo desde que antes do recebimento do preço de venda das ações TUP pela Garantidora, a Garantidora, o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da Emissora, deverão celebrar o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Bancária em Garantia e Outras Avenças ("Contrato de Cessão Fiduciária TUP"), nos moldes da minuta anexada à Promessa de Cessão Fiduciária ("Cessão Fiduciária TUP"). (b) promessa de alienação fiduciária de 100% (cem por cento) das quotas ou ações, conforme o caso, representativas do capital social de sociedade empresária propósito específico ("SPE") a ser constituída indiretamente pela Emissora com o propósito específico de deter a totalidade das ações de emissão da LC Energia Holding S.A., CNPJ nº CNPJ: 32.997.529/0001-18 ("LC Energia"), e cujas quotas da SPE serão detidas pelo FIP, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, bem como (a) 100% (cem por cento) de todas as quotas adicionais de emissão da SPE que venham a ser adquiridas a partir desta data, seja a que título for (incluindo em virtude de subscrição, exercício de bônus de subscrição ou opção, compra, permuta, doação, capitalização de lucros ou reservas, bonificação, ou qualquer outro modo incluindo em função de desdobramento, grupamento, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a SPE ou as suas quotas ou outra operação); (b) o direito de subscrição de 100% (cem por cento) de todas as quotas que vierem a ser eventualmente emitidas pela SPE; e (c) todos os frutos, rendimentos, pagamentos, créditos e outros direitos econômicos e valores inerentes às quotas alienadas fiduciariamente ou a eles atribuíveis, gerados, declarados, distribuídos, pagos ou creditados a partir desta data, conforme *Promessa de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças* ("Promessa de Alienação Fiduciária") a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da SPE, e da LC Energia. No prazo de 5 (cinco) dias contados da conclusão da reorganização societária que resultar no FIP detendo a totalidade das quotas da SPE, e a SPE detendo ações de emissão da LC Energia atualmente detidas pela Emissora, FIP, Agente Fiduciário, SPE e Emissora deverão celebrar o *Contrato de Outorga de Alienação Fiduciária de Quotas e Outras Avenças* ("Contrato de Alienação Fiduciária SPE"), nos moldes da minuta anexada à Promessa de Alienação Fiduciária ("Alienação Fiduciária SPE"); e (c) cessão fiduciária sob condição suspensiva de 100% (cem por cento) dos direitos econômicos que recaem e/ou venham a recair sobre a totalidade das ações de emissão da LC Energia, incluindo, mas sem se limitar a, todos os créditos e recebíveis, atuais ou futuros, frutos, rendimentos, dividendos, juros sobre capital próprio, pagamentos, créditos e outros direitos econômicos e valores inerentes atribuíveis, gerados, declarados, distribuídos, pagos ou creditados às ações de emissão da LC Energia atualmente detidas pela Emissora, conforme *Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis sob Condição Suspensiva e Outras Avenças* a ser celebrado entre a Emissora, e o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da LC Energia e da Emissora ("Cessão Fiduciária LC Energia", e quando em conjunto com a Cessão Fiduciária TUP e com a Alienação Fiduciária, os "Contratos de Garantia"). A Cessão Fiduciária LC Energia será outorgada sob condição suspensiva da liberação da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia ("Condição Suspensiva LC Energia") por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças celebrado entre Emissora, PLM Empreendimentos Imobiliários Ltda. e XP Infra II Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura, com a interveniência anuência da LC Energia, em 30.8.2019, e registrado no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo sob o nº 3.649.357 em 4.9.2019. Mediante o implemento da Condição Suspensiva LC Energia, a Cessão Fiduciária LC Energia produzirá efeitos automaticamente, independentemente de qualquer aviso, comunicação, aditamento ou qualquer outra medida. **Garantia Fidejussória:** Não serão constituídas, no âmbito da presente Emissão, garantias fidejussórias de qualquer espécie, inclusive aval dos sócios da Sociedade. **Resgate Antecipado:** A Emissora poderá, nos termos dos parágrafos 3º ao 5º do artigo 5º da Instrução CVM 566/2015, resgatar esta Nota Comercial antecipadamente ("Resgate Antecipado Facultativo"), de forma unilateral. No período compreendido entre a Data de Emissão e 360 dias decorridos, será permitido resgate que represente até 20% do Saldo Devedor das Notas Comerciais. Após transcorridos 360 dias da Data de Emissão, será permitido resgate da totalidade do Saldo Devedor das Notas Comerciais. O Resgate Antecipado Facultativo desta Nota Comercial será realizado mediante o pagamento (i) do seu Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Emissão até a data do efetivo resgate; e (ii) de todos os valores devidos pela Emissora em razão desta Nota Comercial e não pagos ("Saldo Devedor"). Sendo que: (a) os titulares das Notas Comerciais devem ser comunicados com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência ao resgate (a.1) por meio de correspondência enviada pela Emissora aos titulares das Notas Comerciais ou (a.2) por meio de publicação de aviso aos titulares das Notas Comerciais nos jornais indicados na cártula da Nota Comercial e (b) a B3 deve ser comunicada com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência ao resgate, sendo que tal notificação deverá informar (b.1) a data do resgate antecipado, que deverá ser um Dia Útil (b.2) o local de realização, (b.3) o procedimento de resgate, (b.4) a previsão do valor a ser resgatado, (b.5) se o resgate compreenderá a totalidade das Notas Comerciais em Circulação ou se será parcial, caso o Resgate Antecipado Facultativo não compreenda a totalidade das Notas Comerciais em Circulação ("Resgate Antecipado Facultativo Parcial") e (b.6) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do resgate antecipado. Nos temos do §5º do artigo 5º da Instrução CVM 566/2015, a determinação das Notas Comerciais em Circulação a serem objeto de Resgate Antecipado Facultativo Parcial deverá ocorrer na sede da Emissora, mediante leilão ou sorteio, sendo que o Agente Fiduciário coordenará o referido sorteio e todas as etapas desse processo serão realizadas fora do âmbito da B3. Poderão estar presentes no sorteio os titulares das Notas Comerciais ou seus representantes devidamente constituídos para este fim, sendo que o Agente Fiduciário deverá estar presente no sorteio. Todos os procedimentos de qualificação, sorteio, apuração e validação das quantidades de Notas Comerciais a serem resgatadas em caso de Resgate Antecipado Facultativo Parcial serão realizados fora do âmbito da B3. O Resgate Antecipado Facultativo deverá ser realizado (i) caso a Nota Comercial esteja depositada eletronicamente na B3, conforme procedimentos adotados pela B3; ou (ii) caso a Nota Comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos do Banco Mandatário, conforme aplicável. O Resgate Antecipado Facultativo da Nota Comercial implicará a sua extinção, sendo vedada sua manutenção em tesouraria, conforme disposto no §4º do artigo 5º da Instrução CVM 566/2015. **Assembleia de Titulares de Notas Comerciais em Circulação:** Os titulares de Notas Comerciais em Circulação poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares de Notas Comerciais em Circulação ("Assembleia(s)"). A Assembleia pode ser convocada (i) pela Emissora; (ii) pelo Agente Fiduciário; ou (iii) por titulares de Notas Comerciais que representem 10% (dez por cento), no mínimo, da quantidade de Notas Comerciais em Circulação. A convocação de qualquer Assembleia deverá ser feita por meio de anúncio a ser publicado, pelo menos, 3 (três) vezes nos jornais indicados abaixo e avisos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias de antecedência para a segunda convocação, respeitadas outras regras relacionadas à convocação e à publicação de anúncio de convocação de Assembleias constantes deste instrumento e, desde que não conflitem com o aqui disposto, a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), o Código Civil e a regulamentação aplicável. A convocação da Assembleia fica dispensada em caso de presença de todos os titulares das Notas Comerciais em Circulação, desde que (i) os representantes legais da Emissora também estejam presentes; ou (ii) a Emissora tenha sido comunicada por escrito, pelo Agente Fiduciário ou por quaisquer titulares de Notas Comerciais em Circulação, a respeito da realização da Assembleia, notificação esta que deverá incluir ao menos a data, horário, local e pauta da Assembleia, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, ou expressamente renuncie ao seu direito de comparecer à Assembleia. A Assembleia se instalará, em primeira convocação, com a presença de titulares de Notas Comerciais em Circulação que representem a metade, no mínimo, da quantidade de Notas Comerciais em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de titulares de Notas Comerciais em Circulação. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias. A presidência da Assembleia caberá ao titular de Notas Comerciais em Circulação eleito pelos titulares de Notas Comerciais em Circulação. Nas deliberações da Assembleia, a cada Nota Comercial em Circulação caberá um voto. As deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes. Para efeito da constituição do *quórum* de instalação e/ou deliberação de qualquer Assembleia, serão consideradas "Notas Comerciais em Circulação" todas as Notas Comerciais em circulação no mercado, excluídas as Notas Comerciais que sejam de propriedade dos controladores da Emissora ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges ("Notas Comerciais em Circulação"). Para efeitos de *quórum* de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco. Todas as publicações relativas às Notas Comerciais, previstas nesta cártula ou na legislação aplicável, serão feitos no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Gazeta de São Paulo, sendo certo que, caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo. **Local de Distribuição e Negociação:** Esta Nota Comercial será depositada eletronicamente: (i) para distribuição primária através do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"); e (ii) para negociação no mercado secundário através do módulo CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, ambos operacionalizados e administrados pela B3, sendo (a) as liquidações financeiras da distribuição e das negociações das Notas Comerciais realizada por meio da B3, e (b) as Notas Comerciais depositadas eletronicamente na B3. As Notas Comerciais serão ofertadas exclusivamente a no máximo 75 (setenta e cinco) investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada inclusive pela Instrução CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014, podendo ser subscritas por no máximo 50 (cinquenta) investidores profissionais. Não será admitida a distribuição parcial no âmbito da Oferta Restrita. Na eventualidade da totalidade das Notas Comerciais não ser colocada, a Oferta Restrita será cancelada antes da emissão das Notas Comerciais, sendo todas as intenções de investimento automaticamente canceladas. A Nota Comercial somente poderá ser negociada no mercado secundário entre investidores qualificados, conforme definido no artigo 9-B da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, e após decorrido o prazo de 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelos investidores profissionais, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, cabendo à Emissora observar, em razão da Oferta, as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476/2009, conforme aplicável. O prazo de 90 (noventa) dias para restrição de negociação das Notas Comerciais referido acima não será aplicável ao Coordenador Líder (conforme abaixo definido) para as Notas Comerciais que tenham sido subscritas e integralizadas pelo Coordenador Líder em razão do exercício de garantia firme de colocação, nos termos do contrato de distribuição e do inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476, desde que sejam observadas as seguintes condições: (i) o Investidor Profissional adquirente das Notas Comerciais observe o prazo de 90 (noventa) dias de restrição de negociação, contado da data do exercício da garantia firme pelo Coordenador Líder; (ii) o Coordenador Líder verifique o cumprimento das regras previstas nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476; e (iii) a negociação das Notas Comerciais deve ser realizada nas mesmas condições aplicáveis à Oferta, podendo o valor de transferência das Notas Comerciais ser equivalente ao Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme abaixo definida), calculada *pro rata temporis*, desde a data de integralização até a data de sua efetiva aquisição. Qualquer alteração normativa que modifique o conceito legal de "investidores qualificados" aplicar-se-á automaticamente a esta Nota Comercial, independentemente de qualquer aviso ou comunicação ao Agente Fiduciário e/ou aos titulares das Notas Comerciais, devendo ser observada nas eventuais negociações futuras das Notas Comerciais no mercado secundário. **Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes a esta Nota Comercial, incluindo os Juros Remuneratórios, o Valor Nominal Unitário e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Nota Comercial, serão efetuados (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3, caso esta Nota Comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso a Nota Comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos do Mandatário, conforme aplicável. **Prorrogação de Prazos:** Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação da Emissora sob esta Nota Comercial até o primeiro dia útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional ("Dia Útil"), sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional. **Comprovação de Titularidade:** Para todos os fins de direito, a comprovação de titularidade se dará pela posse da presente cártula. Adicionalmente, para a Nota Comercial depositada eletronicamente na B3, por extrato expedido pela B3 e/ou, para a Nota Comercial que não estiver depositada eletronicamente na B3, por extrato expedido pelo Mandatário em nome do respectivo titular da Nota Comercial. Ao subscrever, integralizar ou adquirir em mercado primário ou secundário esta Nota Comercial, o titular desta Nota Comercial concede automática e antecipadamente a sua anuência expressa à B3, à Emissora e/ou ao Mandatário para disponibilizar a relação de titulares das Notas Comerciais ao Agente Fiduciário. **Oferta Restrita:** Esta Nota Comercial é objeto de oferta pública com esforços restritos, sob regime de melhores esforços de colocação, realizada nos termos da Instrução CVM 476/2009, com dispensa automática de registro perante a CVM. No ato da subscrição e integralização desta Nota Comercial, o titular abaixo subscrito declara, mediante assinatura da presente cártula, estar ciente de que a Oferta não foi registrada perante a CVM e que esta Nota Comercial está sujeita a restrições de negociação, conforme previsto nesta cártula e na regulamentação aplicável. **Obrigações Adicionais da Emissora:** Sem prejuízo de outras obrigações assumidas em virtude de lei ou conforme esta Nota Comercial, a Emissora está adicionalmente obrigada a: (i) cumprir todos os requisitos e obrigações estabelecidos no presente instrumento e na regulamentação em vigor pertinente à matéria, em especial às seguintes obrigações, previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476: (a) preparar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM; (b) submeter suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício à auditoria, por auditor registrado na CVM; (c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período, enviando-as, imediatamente, para a B3 e para a CVM; (d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; (e) observar as disposições da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358/2002"), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; (f) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358/2002, comunicando imediatamente ao Coordenador Líder, ao Fiduciário e à B3; (g) fornecer as informações solicitadas pela CVM; e (h) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário de longo prazo na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item "(d)" acima; (ii) não ceder, transferir ou de qualquer outra forma alienar quaisquer de suas obrigações relacionadas à Nota Comercial; (iii) comunicar, em até 2 (dois) dias úteis, ao titular da Nota Comercial, ao Agente Fiduciário e à B3, a ocorrência de Hipótese de Vencimento Antecipado, bem como de qualquer inadimplemento quanto ao cumprimento de qualquer de suas obrigações referentes à Nota Comercial ou aos Contratos de Garantia; (iv) enviar à B3, ao Agente Fiduciário e ao titular da Nota Comercial, em até 5 (cinco) dias úteis, comunicação sobre (a) o recebimento de qualquer correspondência ou notificação judicial pela Emissora que possa resultar em qualquer evento, circunstância ou fato, em relação à Emissora, à Garantidora e/ou à LC Energia que (a.i) afete de maneira adversa e relevante a condição financeira, as propriedades, os ativos, os passivos ou os negócios da Emissora e/ou suas controladas, consideradas como um todo comparativamente à situação da Emissora e/ou a Garantidora, na data de emissão desta Cártula, e/ou (a.ii) impeça, de maneira relevante, a capacidade da Emissora e/ou da Garantidora, consideradas como um todo, de pagar as Notas Comerciais ("Efeito Relevante Adverso") aos negócios, à situação financeira e ao resultado das operações da Emissora ou ao cumprimento das obrigações previstas na presente Nota Comercial; e (b) todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, possam impactar de forma relevante o titular da Nota Comercial, observados os critérios de definição de relevância da Instrução CVM 358/2002; (v) não realizar operações fora de seu objeto social e não efetuar qualquer alteração na natureza de seus negócios; (vi) não praticar quaisquer atos em desacordo com seu contrato social, com a Nota Comercial ou com os Contratos de Garantia; (vii) cumprir todas as determinações da CVM, enviando os documentos exigidos por todas as leis e regulamentos aplicáveis, e prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas; (viii) manter sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis usualmente aceitos no Brasil, bem como não alterar a forma de contabilização atual, exceto por determinação legal ou normas da CVM; (ix) arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição da Nota Comercial, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão; (c) de contratação do Banco Mandatário e (d) de contratação do Agente Fiduciário; (x) manter as Notas Comerciais registradas para negociação no mercado secundário no CETIP21 até sua liquidação, arcando com os respectivos custos; (xi) contratar e manter contratados, às suas expensas, enquanto vigorar esta Nota Comercial, os prestadores de serviços relacionados às obrigações previstas nesta Nota Comercial, incluindo, sem limitação, o Banco Mandatário, o Agente Fiduciário e a B3; (xii) fornecer todas as informações solicitadas pela B3; (xiii) manter válidas e regulares todas as outorgas, bem como todos os alvarás, licenças, autorizações, concessões ou aprovações, inclusive ambientais, necessárias ao regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e suas Afiliadas, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto; (xiv) fornecer todas as informações solicitadas pela B3, bem como cumprir com todas as determinações e regulamentações da B3 e da CVM; (xv) não divulgar ao público informações referentes à Emissora e à Emissão em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo o disposto na Instrução CVM 476/2009; (xvi) fornecer aos titulares das Notas Comerciais e ao Agente Fiduciário: em até 2 (dois) dias úteis após sua ciência, (a) informações ou documentos a respeito da ocorrência de Hipótese de Vencimento Antecipado; ou (b) informações a respeito da ocorrência de qualquer evento que possa ter qualquer Efeito Adverso Relevante na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais ou nas perspectivas da Emissora ou de qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora; (xvii) fornecer ao Agente Fiduciário e ao titular desta Nota Comercial: (a) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, resposta a eventuais dúvidas do Agente Fiduciário e/ou do titular desta Nota Comercial sobre qualquer informação que lhe venha a ser razoavelmente solicitada, salvo se houver determinação legal ou administrativa para que referidas informações sejam fornecidas em menor prazo; (b) no prazo de até 2 (dois) dias úteis contado da data de sua ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento em decorrência do qual as demonstrações financeiras da Emissora deixem de refletir a real condição econômica e financeira da Emissora; e (c) dentro de 5 (cinco) dias úteis após o efetivo registro na Junta Comercial, fornecer cópia de todas as atas de reuniões de sócios da Emissora; (xviii) manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, aos titulares das Notas Comerciais, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço; (xix) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora, bem como observar estritamente a legislação e regulamentação tributária aplicáveis, mantendo-se em situação de regularidade perante autoridades governamentais trabalhistas e previdenciárias, bem como efetuar o pontual pagamento de todos os tributos que sejam devidos ou que devam ser recolhidos, exceto se a exigibilidade do tributo ou de seu pagamento esteja suspensa por decisão judicial ou administrativa ou nos termos da legislação ou regulamentação aplicável; (xx) manter-se devidamente organizada e constituída sob as leis brasileiras; (xxi) permitir a entrada do Agente Fiduciário, ou de terceiros representando o Agente Fiduciário, nas instalações da Emissora, desde que a visita ocorra em dia útil e mediante aviso com 2 (dois) dias úteis de antecedência; (xxii) cumprir, e fazer com que seus respectivos diretores, empregados prepostos, consultores, colaboradores e terceiros sob sua responsabilidade ("Representantes") cumpram, as Leis Anticorrupção, devendo (a) manter políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abster-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotar as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção; (xxiii) abster-se de: (a) utilizar seus recursos para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) fazer qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) praticar quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (e) realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção; ou (f) realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido (em conjunto, "Condutas Indevidas"); (xxiv) cumprir a legislação trabalhista relativa a não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas às de escravo, procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, adotando as medidas e ações, preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos aos seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social ("Leis Sociais"); (xxv) cumprir a legislação ambiental em vigor, inclusive legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas aplicáveis, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social ("Leis Ambientais"); (xxvi) informar o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da celebração do CCVA, sobre a celebração do CCVA, informando-o sobre o comprador do CCVA, o preço de venda das ações da TUP e as condições de pagamento, a parcela do preço de venda que será paga à Garantidora na data da consumação da compra e venda das ações da TUP (*closing*) e a parcela do preço de venda que será retida, as condições suspensivas para a conclusão da operação, a existência ou não de restrições para a constituição do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Bancária em Garantia e outras informações que, no entendimento da Emissora, possam afetar o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Bancária em Garantia; (xxvii) fazer com que MG3 Terminais Portuários celebre Contrato de Cessão Fiduciária TUP com o Agente Fiduciário, como interveniente anuente, no prazo previsto na Promessa de Cessão Fiduciária; (xxviii) informar o Agente Fiduciário sobre o recebimento, pela Garantidora, de qualquer valor decorrente da alienação, total ou parcial, das Quotas MG3 Terminais Portuários, Ações Tup, ou de quaisquer dividendos, JCP ou outros valores recebidos pela MG3 Terminais Portuários da TUP, depositado ou não na Conta Vinculada e sobre qualquer transação envolvendo as ações de emissão da LC Energia; e (xxix) enviar carta registrada em cartório à MG3 Terminais Portuários indicando que todos os dividendos e recursos decorrentes da venda das Ações Tup de sua titularidade deverão ser depositados na Conta Vinculada com o respectivo de acordo e ciência de recebimento. A referida carta deverá contemplar uma cláusula de fiel depositário da MG Terminais Portuários de modo que todos os eventuais recursos que forem depositados em conta distinta da Conta Vinculada deverão ser depositados em até 5 (cinco) Dias Úteis do respectivo recebimento desses valores. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos e perdas e danos, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário. **Declarações e Garantias da Emissora:** A Emissora, neste ato, declara e garante o quanto segue: (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras; (ii) as pessoas que a representam na assinatura desta Nota Comercial e dos Contratos de Garantia têm poderes bastantes para tanto; (iii) está devidamente autorizada a emitir a Nota Comercial e a Emissora, conforme aplicável, está devidamente autorizada a cumprir com todas as obrigações previstas nesta cártula e nos Contratos de Garantia, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, bem como todas as aprovações, autorizações, registros e consentimentos necessários foram obtidos e encontram-se válidos, eficazes e em pleno vigor; (iv) a Nota Comercial, os Contratos de Garantia e as disposições neles previstas constituem obrigações lícitas, válidas e eficazes, exequíveis de acordo com seus termos e condições; (v) os termos desta cártula (a) não infringem ou contrariam seus documentos societários; (b) não infringem ou contrariam qualquer lei, decreto, regulamento a que esteja sujeita, ou qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que a afete; e (c) não resultarão em situação de vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer contratos ou instrumentos dos quais seja parte, ou na criação de quaisquer ônus ou gravames sobre quaisquer de seus ativos ou bens, ou na rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (vi) sua situação econômica, financeira e patrimonial, na Data de Emissão, não sofreu ou sofre qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira adversa sua solvência; (vii) cumprirá com todas as obrigações assumidas nesta cártula e nos Contratos de Garantia; (viii) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios; (ix) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa; (x) tem todas as outorgas, autorizações e licenças, inclusive ambientais, conforme aplicável, exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades; (xi) tem plena ciência de que, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476/2009, não poderá realizar outra oferta pública de notas promissórias comerciais dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM; (xii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração da Nota Comercial foi acordada por livre vontade pela Emissora, em observância ao princípio da boa-fé; (xiii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta cártula, não tendo ocorrido, até a presente data, qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado; (xiv) suas demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 2019 representam corretamente sua posição patrimonial e financeira, naquela data e para aquele período, e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis estabelecidos na regulamentação aplicável, não tendo havido quaisquer alterações adversas desde referida data; (xv) os documentos, as informações e os materiais informativos fornecidos são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos, permitindo aos titulares das Notas Comerciais uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Emissão; (xvi) a Emissora é detentora de 16.346.308 (dezesseis milhões, trezentas e quarenta e seis mil, trezentas e oito) quotas emitidas pela Garantidora ("Quotas MG3 Terminais Portuários"), representando 99,99% (noventa e nove por cento e nove e nove décimos) de seu capital social e a Garantidora é detentora de 7.353.837 (sete milhões, trezentas e cinquenta três mil, oitocentas e trinta e sete) ações emitidas pela Tup ("Ações Tup"), representando 17,25% (dezessete por cento e vinte e cinco décimos) de seu capital social; (xvii) as Quotas MG3 Terminais Portuários e as Ações Tup encontram-se livres e desembaraçadas de quaisquer ônus e/ou gravames, de qualquer natureza; (xviii) não tem conhecimento e não omitiu qualquer fato e/ou informação que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante; (xix) está em cumprimento, e faz com que seus Representantes estejam em cumprimento, as Leis Anticorrupção, fazendo com que tais pessoas (a) mantenham políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abstenham-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotem as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção;(xx) não existe violação ou indício de violação e não houve notificação de investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por violação de qualquer dispositivo de qualquer das Leis Anticorrupção, tampouco têm conhecimento de violação ou indício de violação às Leis Anticorrupção por si ou por qualquer de seus respectivos Representantes; e (xxi) não existe investigação formal e/ou não tem conhecimento de instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial - relacionado ao descumprimento das Leis Sociais e/ou das Leis Ambientais. A Emissora compromete-se a notificar, em até 2 (dois) dias úteis, o Agente Fiduciário e o titular desta Nota Comercial, caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, inconsistentes, imprecisas, incompletas ou incorretas. **Declarações e Garantias da Garantidora:** A Garantidora, neste ato, declara e garante o quanto segue: (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras; (ii) as pessoas que a representam na assinatura desta Nota Comercial e dos Contratos de Garantia têm poderes bastantes para tanto; (iii) está devidamente autorizada a garantir a Nota Comercial e, conforme aplicável, está devidamente autorizada a cumprir com todas as obrigações previstas nesta cártula e nos Contratos de Garantia, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, bem como todas as aprovações, autorizações, registros e consentimentos necessários foram obtidos e encontram-se válidos, eficazes e em pleno vigor; (iv) a Nota Comercial, os Contratos de Garantia e as disposições neles previstas constituem obrigações lícitas, válidas e eficazes, exequíveis de acordo com seus termos e condições; (v) os termos desta cártula e dos Contratos de Garantia (a) não infringem ou contrariam seus documentos societários; (b) não infringem ou contrariam qualquer lei, decreto, regulamento a que esteja sujeita, ou qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que a afete; e (c) não resultarão em situação de vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer contratos ou instrumentos dos quais seja parte, ou na criação de quaisquer ônus ou gravames sobre quaisquer de seus ativos ou bens, ou na rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (vi) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios; (vii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração da Nota Comercial foi acordada por livre vontade pela Emissora, em observância ao princípio da boa-fé; (viii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta cártula, não tendo ocorrido, até a presente data, qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado; (ix) os documentos, as informações e os materiais informativos fornecidos são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos; (x) está em cumprimento, e faz com que seus Representantes estejam em cumprimento, as Leis Anticorrupção, fazendo com que tais pessoas (a) mantenham políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abstenham-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotem as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção; (xi) não existe violação ou indício de violação e não houve notificação de investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por violação de qualquer dispositivo de qualquer das Leis Anticorrupção, tampouco têm conhecimento de violação ou indício de violação às Leis Anticorrupção por si ou por qualquer de seus respectivos Representantes; e (xii) não existe investigação formal e/ou não tem conhecimento de instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial - relacionado ao descumprimento das Leis Sociais e/ou das Leis Ambientais. **Agente Fiduciário:** O Agente Fiduciário para as Notas Comerciais será a Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Agente Fiduciário" ou "Planner"), que foi contratada com o propósito de representar os titulares das Notas Comerciais desta Emissão. O Agente Fiduciário será o responsável pela representação extrajudicial e auxílio judicial dos titulares das Notas Comerciais caso estes venham a requerer falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial da Emissora ou iniciar outro procedimento judicial da mesma natureza, ou, ainda, qualquer procedimento aplicável previsto nesta cártula, incluindo a cobrança ou execução judicial das obrigações decorrentes desta Nota Comercial, conforme aplicável, com o que desde já concorda, em caráter irrevogável, o titular desta Nota Comercial. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos desta cártula, da legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo a Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016 ("Instrução CVM 583/2016"), a remuneração indicada no Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário celebrado entre o Agente Fiduciário e a Emissora em 7 de dezembro de 2020. A Emissora reconhece que o titular desta Nota Comercial não tem qualquer obrigação com relação aos pagamentos dos valores de honorários, despesas incorridas, tributos incidentes, indenizações e/ou qualquer outra obrigação assumida pela Emissora perante o Agente Fiduciário em decorrência das suas atribuições previstas nesta Cártula, nos termos do contrato de prestação de serviços celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário. Na hipótese da Emissora não reembolsar o Agente Fiduciário das despesas incorridas para proteger os direitos dos titulares das Notas Comerciais e/ou para cumprir com as suas obrigações na Emissão e/ou na hipótese de ocorrer o vencimento antecipado das Notas Comerciais ou de vencimento na Data de Vencimento sem o pagamento pela Emissora na respectiva data, caso as despesas relacionadas às Notas Comerciais não sejam pagas pela Emissora, as mesmas deverão ser arcadas pelos titulares das Notas Comerciais e, posteriormente, reembolsadas pela Emissora aos titulares das Notas Comerciais, observados os termos do contrato de prestação de serviços celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário. Nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial do Agente Fiduciário, este deve ser substituído dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias mediante Assembleia Geral para a escolha de novo Agente Fiduciário, a qual deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo também ser convocada pelos titulares das Notas Comerciais que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Notas Comerciais em Circulação. Na hipótese de a convocação para a substituição do Agente Fiduciário não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo referido no parágrafo acima, caberá à Emissora efetuá-la. Conforme artigo 7º, §3º da Instrução CVM 583/2016, a CVM poderá, em casos excepcionais, proceder à convocação da assembleia para a escolha de novo Agente de Notas ou nomear substituto provisório para o Agente Fiduciário enquanto não se consumar o processo de escolha do novo Agente Fiduciário. É facultado aos titulares de Notas Comerciais, após o encerramento do prazo de distribuição das Notas Comerciais, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu eventual substituto, em Assembleia especialmente convocada para esse fim. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM. O Agente Fiduciário declara e garante ao Titular desta Nota Comercial que (a) não há qualquer impedimento legal para que o Agente Fiduciário possa exercer a função que lhe é conferida, conforme a Instrução CVM 583/2016; e (b) verificou que não atua como agente fiduciário em outras emissões de títulos ou valores mobiliários emitidos pela Emissora ou por sociedades controladas, coligadas, controladoras ou sob controle comum do mesmo grupo econômico da Emissora. **Obrigações do Agente Fiduciário:** Sem prejuízo de outras obrigações expressamente previstas nesta cártula, na legislação e na regulamentação aplicáveis, incluindo a Instrução CVM 583/2016, o Agente Fiduciário se obrigará a: (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares das Notas Comerciais; (ii) proteger os direitos e interesses dos titulares das Notas Comerciais com a mesma cautela e diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da Emissora, ou de qualquer terceiro por esta contratado, na administração das Notas Comerciais; (iii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos titulares das Notas Comerciais; (iv) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia para deliberar sobre a substituição; (v) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais documentos relacionados com o exercício de suas funções; (vi) cumprir com todas as obrigações atribuídas aos agentes fiduciários na Instrução CVM 583/2016; (vii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade e regularidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Nota Comercial e demais documentos entregues pela Emissora, bem como a regularidade do registro/averbação da Cártula na instituição custodiante das Notas Comerciais, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento; (viii) diligenciar junto à Emissora para que as Notas Comerciais sejam registradas nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei; (ix) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emissora, alertando os titulares das Notas Comerciais acerca de eventuais omissões ou incompatibilidades de tais informações; (x) opinar sobre a suficiência das informações prestadas constantes das propostas de modificações nas condições da Emissão; (xi) verificar a regularidade da constituição das garantias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas nesta cártula; (xii) examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada; (xiii) intimar, conforme o caso, a Emissora, o cedente, o garantidor ou o coobrigado a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação; (xiv) verificar periodicamente a destinação dos recursos obtidos pela Emissora com emissão das Notas Comerciais, na forma prevista nesta cártula; (xv) adotar, quando cabíveis, medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos titulares das Notas Comerciais; (xvi) solicitar, quando julgar necessário, com prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, ou outros órgãos pertinentes, da localidade onde se situe o bem dado em garantia ou o domicílio ou a sede do devedor, do cedente, do garantidor ou do coobrigado, conforme o caso; (xvii) solicitar, quando necessário, auditoria externa na Emissora, ou do patrimônio separado, às expensas da Emissora, sendo certo que tais expensas deverão ser previamente acordadas com a Emissora; (xviii) convocar, às expensas da Emissora, quando necessário, a Assembleia dos titulares das Notas Comerciais caso a Emissora não o faça; (xix) comparecer às Assembleias dos titulares das Notas Comerciais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas; (xx) manter atualizada a relação dos titulares das Notas Comerciais e de seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora; (xxi) manter os titulares das Notas Comerciais informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse, inclusive com relação à ocorrência de uma Hipótese de Vencimento Antecipado e/ou evento de liquidação; (xxii) após ter recebido da Emissora o comprovante de pagamento de suas obrigações, fornecer, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da integral quitação das Obrigações Garantidas, termo de quitação à Emissora; (xxiii) elaborar relatório anual dentro de, no máximo, 4 (quatro) meses, contados do encerramento do exercício social da Emissora, em que declarará sobre sua aptidão para permanecer no exercício da função, informando sobre os fatos relevantes ocorridos durante o exercício e que interessam à comunhão dos titulares das Notas Comerciais, o qual deverá conter, ao menos, as informações constantes do Anexo 15 à Instrução CVM 583; (xxiv) notificar aos titulares das Notas Comerciais, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da ciência pelo Agente Fiduciário, qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na Cártula, incluindo as obrigações relativas a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares das Notas Comerciais e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Comunicação de igual teor deve ser enviada: (a) à CVM; (b) às câmaras de liquidação onde os titulares das Notas Comerciais estão registrados; e (c) ao Banco Central do Brasil, quando se tratar de instituição por ele autorizada a funcionar; e (xxv) fiscalizar o cumprimento e cumprir, no que for aplicável às suas atividades, as condições estabelecidas nesta cártula e nas demais disposições regulamentares em vigor, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer. Além dos eventos acima descritos, o Agente Fiduciário será o responsável por tomar as medidas administrativas necessárias em caso de ocorrência de quaisquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado, aplicando o produto no pagamento, integral ou parcial, dos titulares das Notas Comerciais, a representação extrajudicial e auxílio judicial dos titulares das Notas Comerciais, caso a Emissora venha a requerer a falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial da Emissora ou iniciar outro procedimento judicial da mesma natureza, ou, ainda, qualquer procedimento aplicável para cobrança ou execução judicial ajuizadas no âmbito desta Emissão, conforme aplicável, com o que desde já concorda, em caráter irrevogável e irretratável, o titular desta Nota Comercial. Fica desde já certo que qualquer falha, omissão ou ausência do Agente Fiduciário em relação às suas obrigações não implicará em renúncia de quaisquer dos direitos dos titulares das Notas Comerciais, o que significa que qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações decorrentes desta Cártula. Sem prejuízo do disposto acima, fica assegurado aos titulares de Notas Comerciais o direito de defender seus interesses com relação às Notas Comerciais individualmente, caso o Agente Fiduciário não cumpra quaisquer de suas obrigações aplicáveis nos termos e prazos cabíveis. **Repactuação:** Não haverá repactuação desta Nota Comercial. **Informações:** Quaisquer informações adicionais referentes a esta Nota Comercial poderão ser obtidas (a) na sede da Emissora; ou (b) na sede do Mandatário. **Foro:** Sem prejuízo da possibilidade de o Agente Fiduciário iniciar no foro da Cidade de São Paulo execução por quantia certa fundada nas Notas Comerciais, as partes envidarão seus melhores esforços para alcançar um acordo sobre uma disputa, controvérsia ou demanda oriunda, ou relacionada a esta Nota Comercial, incluindo, sem limitação, qualquer questão relacionada com a existência, validade, rescisão ou violação desta ("Controvérsia"). Inclui-se no conceito de Controvérsia, sem limitação, os embargos do devedor à execução por quantia certa fundada nesta Nota Comercial, que serão substituídos pela arbitragem. As partes desde já convencionam que toda e qualquer Controvérsia será obrigatória, exclusiva e definitivamente resolvida por meio de arbitragem, a ser instituída e processada de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá por tribunal arbitral composto por três árbitros, indicados de acordo com citado Regulamento ("Tribunal Arbitral"). A administração e o correto desenvolvimento do procedimento arbitral caberá ao Tribunal Arbitral. O procedimento arbitral terá: (i) lugar na Cidade de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral; (ii) como idioma oficial o Português; e (iii) como lei aplicável a da República Federativa do Brasil. O Tribunal Arbitral deverá aplicar primeiro as cláusulas desta Nota Comercial e, na omissão, o disposto na legislação brasileira. Ressalta-se que no caso de conflito entre as normas prevalecerá o previsto nesta Nota Comercial. Na hipótese de existência de múltiplos requerentes ou requeridos e de não haver consenso em pelo menos um dos polos da arbitragem acerca do árbitro a ser indicado, a câmara arbitral deverá desconsiderar o árbitro indicado em consenso e, ato contínuo, indicar dois árbitros a seu exclusivo critério. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, será escolhido pelos 2 árbitros nomeados pela câmara, no prazo de 15 dias corridos contados da data da indicação. Toda e qualquer outra controvérsia relativa à indicação dos árbitros pelas partes, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida pela câmara. A parte interessada notificará a Câmara sobre sua intenção de começar a arbitragem, conforme as normas do Regulamento. A recusa, por qualquer parte, em celebrar termos de referência ou compromisso de arbitragem não impedirá que a arbitragem se desenvolva e se conclua validamente, ainda que à revelia, e que a sentença arbitral assim proferida seja plenamente vinculante e eficaz às partes. A sentença arbitral será proferida na cidade de São Paulo, estado de São Paulo. Nenhum recurso caberá contra a sentença arbitral, a qual terá, para as Partes, o valor de decisão final e irrecorrível. As partes poderão requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares urgentes que não possam ser obtidas em tempo na arbitragem, sem prejuízo do julgamento do mérito pelo Tribunal Arbitral e não pelo Poder Judiciário. Quando a lei exigir que o autor da ação cautelar ajuíze ação principal ou equivalente, entender-se-á como tal a instituição da própria arbitragem. Em qualquer hipótese, o processo judicial se extinguirá sem resolução de mérito tanto que o Tribunal Arbitral conceda, confirme, altere ou revogue a medida cautelar. As partes reconhecem ainda que a necessidade de buscar qualquer medida cautelar no Poder Judiciário não é incompatível com esta cláusula compromissória, nem constitui renúncia à execução da cláusula compromissória ou sujeição das partes à arbitragem. **Endosso-Mandato:** Esta Nota Promissória circulará por endosso em preto, de mera transferência de titularidade, do qual deverá constar a cláusula "sem garantia" do endossante conforme previsto no artigo 15 do Anexo I da Convenção para Adoção de uma Lei Uniforme sobre Letras de Câmbio e Notas Comerciais, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966.

Local e data: ____ Titular: ____,
inscrito no CNPJ/MF ou CPF sob o nº ______________________________. Localidade e data: ______________________________.
Mandatário: ____.Titular: ____.

OU

Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Custodiante"), em razão das autorizações a ele concedidas pelo titular desta Nota Comercial ("Titular"), o qual está devidamente identificado nos registros do Módulo de Distribuição da B3 (conforme abaixo definido) quando da oferta pública primária de venda desta Nota Comercial e em relatório disponibilizado ao Custodiante do emissor pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento Cetip UTVM ("B3"), inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25, ENDOSSA esta Nota Comercial para a B3, nos termos da legislação aplicável, em especial da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e do Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial da Distribuição Pública, com o objetivo exclusivo de a ela transferir a sua titularidade fiduciária para os fins estabelecidos no Regulamento da B3 para Acesso de Participante, para Admissão de Ativo, para Negociação, para Registro de Operação, para Custódia Eletrônica e para Liquidação, e de atribuir à B3 a função de efetuar, quando da retirada do registro eletrônico do sistema por ela administrado, o endosso desta Nota Comercial ao titular indicado em seus registros, não respondendo pelo cumprimento da prestação constante deste título.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 07/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("*Spread*") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no *sítio* eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{i}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{dcp}{dct}}$$

onde: "i" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), compreendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações e/ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrente de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto e/ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contrair ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre quaisquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, da *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e do *UK Bribery Act* (UKBA) (em conjunto, "Leis Anticorrupção"); ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por crimes relacionados ao meio ambiente, utilização de trabalho infantil ou análogo a escravo ou proveito criminoso de prostituição da Emissora e/ou de suas Afiliadas. Na ocorrência de qualquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de 5 (cinco) dias úteis da data em que tomar ciência da ocorrência do referido evento, Assembleia para deliberar acerca da não declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais, que deverá ser definida por deliberação de titulares detentores de Notas Comerciais, observado o disposto no capítulo "Assembleia Geral". Na hipótese de não realização da Assembleia convocada nos termos do parágrafo acima por falta de *quórum*, em 1ª e 2ª convocação, as Notas Comerciais serão consideradas antecipadamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial. Observado o aqui disposto, em caso de vencimento antecipado das Notas Comerciais, a Emissora obriga-se, nos termos desta cártula, a resgatar a totalidade das Notas Comerciais em Circulação, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais em Circulação, acrescido dos Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento, acrescido dos demais encargos eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Nota Comercial, em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento, pela Emissora, da comunicação escrita pelo Agente Fiduciário, sob pena de, em não o fazendo, ficarem obrigados, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos nesta cártula. **Forma:** Esta Nota Comercial é emitida eletronicamente sob a forma cartular e custodiada, conforme definido no Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial e Obrigação da B3, perante a Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Custodiante"). Esta Nota Comercial é nominativa e circulará por endosso em preto, sem garantia de pagamento, na forma abaixo mencionada, de mera transferência de titularidade, conforme previsto no artigo 15 da Lei Uniforme de Genebra, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966 ("Lei Uniforme de Genebra"). Enquanto objeto de depósito centralizado, a circulação das Notas Comerciais se operará pelos registros escriturais efetuados nas contas de depósito mantidas junto à B3, que endossará as Cártulas das Notas Comerciais ao credor definitivo por ocasião da extinção do registro na B3. Emissora, Garantidora e Banco Mandatário reconhecem a validade e legalidade do processo de certificação digital utilizado neste documento, nada tendo a opor à exequibilidade das obrigações assumidas nesta Nota Comercial. **Preço de Subscrição e Integralização:** A subscrição desta Nota Comercial dar-se-á pelo seu Valor Nominal Unitário. A subscrição e a integralização desta Nota Comercial serão realizadas de acordo com os procedimentos da B3, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"). A presente Nota Comercial será integralizada à vista, no ato de subscrição, em moeda corrente nacional, podendo haver ágio ou deságio em relação ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, de acordo com as normas e procedimentos de liquidação da B3, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Notas Comerciais. **Garantias Reais:** O adimplemento da totalidade das obrigações assumidas pela Emissora na presente Nota Comercial, incluindo pagamento do principal, Juros Remuneratórios, Encargos Moratórios, Prêmio e todos os seus acessórios, incluindo quaisquer obrigações pecuniárias, multas, indenizações, penalidades, despesas, custas e outros acréscimos referentes a esta Nota Comercial ("Obrigações Garantidas") será garantido pelas seguinte garantias a serem constituídas ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Notas Comerciais ("Garantias"): (i) em Condição Suspensiva o item (c) abaixo, até as respectivas liberações das garantias vigentes; e (ii) o item (b) uma vez constituída a SPE: (a) promessa de cessão fiduciária pela MG3 Terminais Portuários Holding Ltda. (CNPJ 29.218.974/0001-28) ("Garantidora"), controlada da Emissora ("Cessão Fiduciária"), de: (a.1) todos os direitos de crédito detidos pela Garantidora, emergentes ou de qualquer forma relacionados ao contrato de compra e venda de ações ou outro instrumento de efeito similar ("CCVA"), que vier a ser celebrado entre Garantidora e qualquer comprador referente à venda, pela Garantidora, de ações de emissão da Tup Porto São Luis S.A. (CNPJ 18.729.181/0001-57) ("TUP"), incluindo, mas sem se limitar a, todos os créditos e recebíveis, atuais ou futuros, que a Garantidora detenha ou venha a deter contra o comprador das ações de emissão da TUP em razão do CCVA, inclusive com respeito a quaisquer indenizações, multas, encargos moratórios, entre outros; e (a.2) todos os direitos da Garantidora, presentes ou futuros, em relação a uma conta corrente de movimentação restrita ("Conta Vinculada") por meio da qual os créditos detidos pela Garantidora (que não excederem R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões) em razão do CCVA serão depositados, nos termos da *Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*, que será celebrado entre Garantidora e Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da Emissora e registrado no(s) competente(s) Registro de Títulos e Documentos em até 5 (cinco) dias úteis contados de sua celebração pelas Partes ("Promessa de Cessão Fiduciária"). No prazo de 7 (sete) dias contado da celebração do CCVA pela Garantidora, ou em menor prazo desde que antes do recebimento do preço de venda das ações TUP pela Garantidora, a Garantidora, o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da Emissora, deverão celebrar o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Bancária em Garantia e Outras Avenças ("Contrato de Cessão Fiduciária TUP"), nos moldes da minuta anexada à Promessa de Cessão Fiduciária ("Cessão Fiduciária TUP"). (b) promessa de alienação fiduciária de 100% (cem por cento) das quotas ou ações, conforme o caso, representativas do capital social de sociedade empresária propósito específico ("SPE") a ser constituída indiretamente pela Emissora com o propósito específico de deter a totalidade das ações de emissão da LC Energia Holding S.A., CNPJ nº CNPJ: 32.997.529/0001-18 ("LC Energia"), e cujas quotas da SPE serão detidas pelo FIP, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, bem como (a) 100% (cem por cento) de todas as quotas adicionais de emissão da SPE que venham a ser adquiridas a partir desta data, seja a que título for (incluindo em virtude de subscrição, exercício de bônus de subscrição ou opção, compra, permuta, doação, capitalização de lucros ou reservas, bonificação, ou qualquer outro modo incluindo em função de desdobramento, grupamento, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a SPE ou as suas quotas ou outra operação); (b) o direito de subscrição de 100% (cem por cento) de todas as quotas que vierem a ser eventualmente emitidas pela SPE; e (c) todos os frutos, rendimentos, pagamentos, créditos e outros direitos econômicos e valores inerentes às quotas alienadas fiduciariamente ou a eles atribuíveis, gerados, declarados, distribuídos, pagos ou creditados a partir desta data, conforme *Promessa de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças* ("Promessa de Alienação Fiduciária") a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da SPE, e da LC Energia. No prazo de 5 (cinco) dias contados da conclusão da reorganização societária que resultar no FIP detendo a totalidade das quotas da SPE, e a SPE detendo ações de emissão da LC Energia atualmente detidas pela Emissora, FIP, Agente Fiduciário, SPE e Emissora deverão celebrar o *Contrato de Outorga de Alienação Fiduciária de Quotas e Outras Avenças* ("Contrato de Alienação Fiduciária SPE"), nos moldes da minuta anexada à Promessa de Alienação Fiduciária ("Alienação Fiduciária SPE"); e (c) cessão fiduciária sob condição suspensiva de 100% (cem por cento) dos direitos econômicos que recaem e/ou venham a recair sobre a totalidade das ações de emissão da LC Energia, incluindo, mas sem se limitar a, todos os créditos e recebíveis, atuais ou futuros, frutos, rendimentos, dividendos, juros sobre capital próprio, pagamentos, créditos e outros direitos econômicos e valores inerentes atribuíveis, gerados, declarados, distribuídos, pagos ou creditados às ações de emissão da LC Energia atualmente detidas pela Emissora, conforme *Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis sob Condição Suspensiva e Outras Avenças* a ser celebrado entre a Emissora, e o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da LC Energia e da Emissora ("Cessão Fiduciária LC Energia", e quando em conjunto com a Cessão Fiduciária TUP e com a Alienação Fiduciária, os "Contratos de Garantia"). A Cessão Fiduciária LC Energia será outorgada sob condição suspensiva da liberação da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia ("Condição Suspensiva LC Energia") por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças celebrado entre Emissora, PLM Empreendimentos Imobiliários Ltda. e XP Infra II Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura, com a interveniência anuência da LC Energia, em 30.8.2019, e registrado no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo sob o nº 3.649.357 em 4.9.2019. Mediante o implemento da Condição Suspensiva LC Energia, a Cessão Fiduciária LC Energia produzirá efeitos automaticamente, independentemente de qualquer aviso, comunicação, aditamento ou qualquer outra medida. **Garantia Fidejussória:** Não serão constituídas, no âmbito da presente Emissão, garantias fidejussórias de qualquer espécie, inclusive aval dos sócios da Sociedade. **Resgate Antecipado:** A Emissora poderá, nos termos dos parágrafos 3º ao 5º do artigo 5º da Instrução CVM 566/2015, resgatar esta Nota Comercial antecipadamente ("Resgate Antecipado Facultativo"), de forma unilateral. No período compreendido entre a Data de Emissão e 360 dias decorridos, será permitido resgate que represente até 20% do Saldo Devedor das Notas Comerciais. Após transcorridos 360 dias da Data de Emissão, será permitido resgate da totalidade do Saldo Devedor das Notas Comerciais. O Resgate Antecipado Facultativo desta Nota Comercial será realizado mediante o pagamento (i) do seu Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Emissão até a data do efetivo resgate; e (ii) de todos os valores devidos pela Emissora em razão desta Nota Comercial e não pagos ("Saldo Devedor"). Sendo que: (a) os titulares das Notas Comerciais devem ser comunicados com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência ao resgate (a.1) por meio de correspondência enviada pela Emissora aos titulares das Notas Comerciais ou (a.2) por meio de publicação de aviso aos titulares das Notas Comerciais nos jornais indicados na cártula da Nota Comercial e (b) a B3 deve ser comunicada com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência ao resgate, sendo que tal notificação deverá informar (b.1) a data do resgate antecipado, que deverá ser um Dia Útil (b.2) o local de realização, (b.3) o procedimento de resgate, (b.4) a previsão do valor a ser resgatado, (b.5) se o resgate compreenderá a totalidade das Notas Comerciais em Circulação ou se será parcial, caso o Resgate Antecipado Facultativo não compreenda a totalidade das Notas Comerciais em Circulação ("Resgate Antecipado Facultativo Parcial") e (b.6) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do resgate antecipado. Nos temos do §5º do artigo 5º da Instrução CVM 566/2015, a determinação das Notas Comerciais em Circulação a serem objeto de Resgate Antecipado Facultativo Parcial deverá ocorrer na sede da Emissora, mediante leilão ou sorteio, sendo que o Agente Fiduciário coordenará o referido sorteio e todas as etapas desse processo serão realizadas fora do âmbito da B3. Poderão estar presentes no sorteio os titulares das Notas Comerciais ou seus representantes devidamente constituídos para este fim, sendo que o Agente Fiduciário deverá estar presente no sorteio. Todos os procedimentos de qualificação, sorteio, apuração e validação das quantidades de Notas Comerciais a serem resgatadas em caso de Resgate Antecipado Facultativo Parcial serão realizados fora do âmbito da B3. O Resgate Antecipado Facultativo deverá ser realizado (i) caso a Nota Comercial esteja depositada eletronicamente na B3, conforme procedimentos adotados pela B3; ou (ii) caso a Nota Comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos do Banco Mandatário, conforme aplicável. O Resgate Antecipado Facultativo da Nota Comercial implicará a sua extinção, sendo vedada sua manutenção em tesouraria, conforme disposto no §4º do artigo 5º da Instrução CVM 566/2015. **Assembleia de Titulares de Notas Comerciais em Circulação:** Os titulares de Notas Comerciais em Circulação poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares de Notas Comerciais em Circulação ("Assembleia(s)"). A Assembleia pode ser convocada (i) pela Emissora; (ii) pelo Agente Fiduciário; ou (iii) por titulares de Notas Comerciais que representem 10% (dez por cento), no mínimo, da quantidade de Notas Comerciais em Circulação. A convocação de qualquer Assembleia deverá ser feita por meio de anúncio a ser publicado, pelo menos, 3 (três) vezes nos jornais indicados abaixo e avisos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias de antecedência para a segunda convocação, respeitadas outras regras relacionadas à convocação e à publicação de anúncio de convocação de Assembleias constantes deste instrumento e, desde que não conflitem com o aqui disposto, a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), o Código Civil e a regulamentação aplicável. A convocação da Assembleia fica dispensada em caso de presença de todos os titulares das Notas Comerciais em Circulação, desde que (i) os representantes legais da Emissora também estejam presentes; ou (ii) a Emissora tenha sido comunicada por escrito, pelo Agente Fiduciário ou por quaisquer titulares de Notas Comerciais em Circulação, a respeito da realização da Assembleia, notificação esta que deverá incluir ao menos a data, horário, local e pauta da Assembleia, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, ou expressamente renuncie ao seu direito de comparecer à Assembleia. A Assembleia se instalará, em primeira convocação, com a presença de titulares de Notas Comerciais em Circulação que representem a metade, no mínimo, da quantidade de Notas Comerciais em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de titulares de Notas Comerciais em Circulação. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias. A presidência da Assembleia caberá ao titular de Notas Comerciais em Circulação eleito pelos titulares de Notas Comerciais em Circulação. Nas deliberações da Assembleia, a cada Nota Comercial em Circulação caberá um voto. As deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes. Para efeito da constituição do *quórum* de instalação e/ou deliberação de qualquer Assembleia, serão consideradas "Notas Comerciais em Circulação" todas as Notas Comerciais em circulação no mercado, excluídas as Notas Comerciais que sejam de propriedade dos controladores da Emissora ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges ("Notas Comerciais em Circulação"). Para efeitos de *quórum* de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco. Todas as publicações relativas às Notas Comerciais, previstas nesta cártula ou na legislação aplicável, serão feitos no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Gazeta de São Paulo, sendo certo que, caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo. **Local de Distribuição e Negociação:** Esta Nota Comercial será depositada eletronicamente: (i) para distribuição primária através do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"); e (ii) para negociação no mercado secundário através do módulo CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, ambos operacionalizados e administrados pela B3, sendo (a) as liquidações financeiras da distribuição e das negociações das Notas Comerciais realizada por meio da B3, e (b) as Notas Comerciais depositadas eletronicamente na B3. As Notas Comerciais serão ofertadas exclusivamente a no máximo 75 (setenta e cinco) investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada inclusive pela Instrução CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014, podendo ser subscritas por no máximo 50 (cinquenta) investidores profissionais. Não será admitida a distribuição parcial no âmbito da Oferta Restrita. Na eventualidade da totalidade das Notas Comerciais não ser colocada, a Oferta Restrita será cancelada antes da emissão das Notas Comerciais, sendo todas as intenções de investimento automaticamente canceladas. A Nota Comercial somente poderá ser negociada no mercado secundário entre investidores qualificados, conforme definido no artigo 9-B da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, e após decorrido o prazo de 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelos investidores profissionais, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, cabendo à Emissora observar, em razão da Oferta, as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476/2009, conforme aplicável. O prazo de 90 (noventa) dias para restrição de negociação das Notas Comerciais referido acima não será aplicável ao Coordenador Líder (conforme abaixo definido) para as Notas Comerciais que tenham sido subscritas e integralizadas pelo Coordenador Líder em razão do exercício de garantia firme de colocação, nos termos do contrato de distribuição e do inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476, desde que sejam observadas as seguintes condições: (i) o Investidor Profissional adquirente das Notas Comerciais observe o prazo de 90 (noventa) dias de restrição de negociação, contado da data do exercício da garantia firme pelo Coordenador Líder; (ii) o Coordenador Líder verifique o cumprimento das regras previstas nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476; e (iii) a negociação das Notas Comerciais deve ser realizada nas mesmas condições aplicáveis à Oferta, podendo o valor de transferência das Notas Comerciais ser equivalente ao Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme abaixo definida), calculada *pro rata temporis*, desde a data de integralização até a data de sua efetiva aquisição. Qualquer alteração normativa que modifique o conceito legal de "investidores qualificados" aplicar-se-á automaticamente a esta Nota Comercial, independentemente de qualquer aviso ou comunicação ao Agente Fiduciário e/ou aos titulares das Notas Comerciais, devendo ser observada nas eventuais negociações futuras das Notas Comerciais no mercado secundário. **Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes a esta Nota Comercial, incluindo os Juros Remuneratórios, o Valor Nominal Unitário e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Nota Comercial, serão efetuados (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3, caso esta Nota Comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso a Nota Comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos do Mandatário, conforme aplicável. **Prorrogação de Prazos:** Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação da Emissora sob esta Nota Comercial até o primeiro dia útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional ("Dia Útil"), sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional. **Comprovação de Titularidade:** Para todos os fins de direito, a comprovação de titularidade se dará pela posse da presente cártula. Adicionalmente, para a Nota Comercial depositada eletronicamente na B3, por extrato expedido pela B3 e/ou, para a Nota Comercial que não estiver depositada eletronicamente na B3, por extrato expedido pelo Mandatário em nome do respectivo titular da Nota Comercial. Ao subscrever, integralizar ou adquirir em mercado primário ou secundário esta Nota Comercial, o titular desta Nota Comercial concede automática e antecipadamente a sua anuência expressa à B3, à Emissora e/ou ao Mandatário para disponibilizar a relação de titulares das Notas Comerciais ao Agente Fiduciário. **Oferta Restrita:** Esta Nota Comercial é objeto de oferta pública com esforços restritos, sob regime de melhores esforços de colocação, realizada nos termos da Instrução CVM 476/2009, com dispensa automática de registro perante a CVM. No ato da subscrição e integralização desta Nota Comercial, o titular abaixo subscrito declara, mediante assinatura da presente cártula, estar ciente de que a Oferta não foi registrada perante a CVM e que esta Nota Comercial está sujeita a restrições de negociação, conforme previsto nesta cártula e na regulamentação aplicável. **Obrigações Adicionais da Emissora:** Sem prejuízo de outras obrigações assumidas em virtude de lei ou conforme esta Nota Comercial, a Emissora está adicionalmente obrigada a: (i) cumprir todos os requisitos e obrigações estabelecidos no presente instrumento e na regulamentação em vigor pertinente à matéria, em especial às seguintes obrigações, previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476: (a) preparar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM; (b) submeter suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício à auditoria, por auditor registrado na CVM; (c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período, enviando-as, imediatamente, para a B3 e para a CVM; (d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; (e) observar as disposições da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358/2002"), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; (f) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358/2002, comunicando imediatamente ao Coordenador Líder, ao Fiduciário e à B3; (g) fornecer as informações solicitadas pela CVM; e (h) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário de longo prazo na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item "(d)" acima; (ii) não ceder, transferir ou de qualquer outra forma alienar quaisquer de suas obrigações relacionadas à Nota Comercial; (iii) comunicar, em até 2 (dois) dias úteis, ao titular da Nota Comercial, ao Agente Fiduciário e à B3, a ocorrência de Hipótese de Vencimento Antecipado, bem como de qualquer inadimplemento quanto ao cumprimento de qualquer de suas obrigações referentes à Nota Comercial ou aos Contratos de Garantia; (iv) enviar à B3, ao Agente Fiduciário e ao titular da Nota Comercial, em até 5 (cinco) dias úteis, comunicação sobre (a) o recebimento de qualquer correspondência ou notificação judicial pela Emissora que possa resultar em qualquer evento, circunstância ou fato, em relação à Emissora, à Garantidora e/ou à LC Energia que (a.i) afete de maneira adversa e relevante a condição financeira, as propriedades, os ativos, os passivos ou os negócios da Emissora e/ou suas controladas, consideradas como um todo comparativamente à situação da Emissora e/ou a Garantidora, na data de emissão desta Cártula, e/ou (a.ii) impeça, de maneira relevante, a capacidade da Emissora e/ou da Garantidora, consideradas como um todo, de pagar as Notas Comerciais ("Efeito Relevante Adverso") aos negócios, à situação financeira e ao resultado das operações da Emissora ou ao cumprimento das obrigações previstas na presente Nota Comercial; e (b) todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, possam impactar de forma relevante o titular da Nota Comercial, observados os critérios de definição de relevância da Instrução CVM 358/2002; (v) não realizar operações fora de seu objeto social e não efetuar qualquer alteração na natureza de seus negócios; (vi) não praticar quaisquer atos em desacordo com seu contrato social, com a Nota Comercial ou com os Contratos de Garantia; (vii) cumprir todas as determinações da CVM, enviando os documentos exigidos por todas as leis e regulamentos aplicáveis, e prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas; (viii) manter sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis usualmente aceitos no Brasil, bem como não alterar a forma de contabilização atual, exceto por determinação legal ou normas da CVM; (ix) arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição da Nota Comercial, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão; (c) de contratação do Banco Mandatário e (d) de contratação do Agente Fiduciário; (x) manter as Notas Comerciais registradas para negociação no mercado secundário no CETIP21 até sua liquidação, arcando com os respectivos custos; (xi) contratar e manter contratados, às suas expensas, enquanto vigorar esta Nota Comercial, os prestadores de serviços relacionados às obrigações previstas nesta Nota Comercial, incluindo, sem limitação, o Banco Mandatário, o Agente Fiduciário e a B3; (xii) fornecer todas as informações solicitadas pela B3; (xiii) manter válidas e regulares todas as outorgas, bem como todos os alvarás, licenças, autorizações, concessões ou aprovações, inclusive ambientais, necessárias ao regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e suas Afiliadas, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto; (xiv) fornecer todas as informações solicitadas pela B3, bem como cumprir com todas as determinações e regulamentações da B3 e da CVM; (xv) não divulgar ao público informações referentes à Emissora e à Emissão em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo o disposto na Instrução CVM 476/2009; (xvi) fornecer aos titulares das Notas Comerciais e ao Agente Fiduciário: em até 2 (dois) dias úteis após sua ciência, (a) informações ou documentos a respeito da ocorrência de Hipótese de Vencimento Antecipado; ou (b) informações a respeito da ocorrência de qualquer evento que possa ter qualquer Efeito Adverso Relevante na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais ou nas perspectivas da Emissora ou de qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora; (xvii) fornecer ao Agente Fiduciário e ao titular desta Nota Comercial: (a) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, resposta a eventuais dúvidas do Agente Fiduciário e/ou do titular desta Nota Comercial sobre qualquer informação que lhe venha a ser razoavelmente solicitada, salvo se houver determinação legal ou administrativa para que referidas informações sejam fornecidas em menor prazo; (b) no prazo de até 2 (dois) dias úteis contado da data de sua ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento em decorrência do qual as demonstrações financeiras da Emissora deixem de refletir a real condição econômica e financeira da Emissora; e (c) dentro de 5 (cinco) dias úteis após o efetivo registro na Junta Comercial, fornecer cópia de todas as atas de reuniões de sócios da Emissora; (xviii) manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, aos titulares das Notas Comerciais, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço; (xix) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora, bem como observar estritamente a legislação e regulamentação tributária aplicáveis, mantendo-se em situação de regularidade perante autoridades governamentais trabalhistas e previdenciárias, bem como efetuar o pontual pagamento de todos os tributos que sejam devidos ou que devam ser recolhidos, exceto se a exigibilidade do tributo ou de seu pagamento esteja suspensa por decisão judicial ou administrativa ou nos termos da legislação ou regulamentação aplicável; (xx) manter-se devidamente organizada e constituída sob as leis brasileiras; (xxi) permitir a entrada do Agente Fiduciário, ou de terceiros representando o Agente Fiduciário, nas instalações da Emissora, desde que a visita ocorra em dia útil e mediante aviso com 2 (dois) dias úteis de antecedência; (xxii) cumprir, e fazer com que seus respectivos diretores, empregados prepostos, consultores, colaboradores e terceiros sob sua responsabilidade ("Representantes") cumpram, as Leis Anticorrupção, devendo (a) manter políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abster-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotar as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção; (xxiii) abster-se de: (a) utilizar seus recursos para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) fazer qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) praticar quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (e) realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção; ou (f) realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido (em conjunto, "Condutas Indevidas"); (xxiv) cumprir a legislação trabalhista relativa a não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas às de escravo, procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, adotando as medidas e ações, preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos aos seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social ("Leis Sociais"); (xxv) cumprir a legislação ambiental em vigor, inclusive legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas aplicáveis, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social ("Leis Ambientais"); (xxvi) informar o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da celebração do CCVA, sobre a celebração do CCVA, informando-o sobre o comprador do CCVA, o preço de venda das ações da TUP e as condições de pagamento, a parcela do preço de venda que será paga à Garantidora na data da consumação da compra e venda das ações da TUP (*closing*) e a parcela do preço de venda que será retida, as condições suspensivas para a conclusão da operação, a existência ou não de restrições para a constituição do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Bancária em Garantia e outras informações que, no entendimento da Emissora, possam afetar o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Bancária em Garantia; (xxvii) fazer com que MG3 Terminais Portuários celebre Contrato de Cessão Fiduciária TUP com o Agente Fiduciário, como interveniente anuente, no prazo previsto na Promessa de Cessão Fiduciária; (xxviii) informar o Agente Fiduciário sobre o recebimento, pela Garantidora, de qualquer valor decorrente da alienação, total ou parcial, das Quotas MG3 Terminais Portuários, Ações Tup, ou de quaisquer dividendos, JCP ou outros valores recebidos pela MG3 Terminais Portuários da TUP, depositado ou não na Conta Vinculada e sobre qualquer transação envolvendo as ações de emissão da LC Energia; e (xxix) enviar carta registrada em cartório à MG3 Terminais Portuários indicando que todos os dividendos e recursos decorrentes da venda das Ações Tup de sua titularidade deverão ser depositados na Conta Vinculada com o respectivo de acordo e ciência de recebimento. A referida carta deverá contemplar uma cláusula de fiel depositário da MG Terminais Portuários de modo que todos os eventuais recursos que forem depositados em conta distinta da Conta Vinculada deverão ser depositados em até 5 (cinco) Dias Úteis do respectivo recebimento desses valores. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos e perdas e danos, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário. **Declarações e Garantias da Emissora:** A Emissora, neste ato, declara e garante o quanto segue: (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras; (ii) as pessoas que a representam na assinatura desta Nota Comercial e dos Contratos de Garantia têm poderes bastantes para tanto; (iii) está devidamente autorizada a emitir a Nota Comercial e a Emissora, conforme aplicável, está devidamente autorizada a cumprir com todas as obrigações previstas nesta cártula e nos Contratos de Garantia, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, bem como todas as aprovações, autorizações, registros e consentimentos necessários foram obtidos e encontram-se válidos, eficazes e em pleno vigor; (iv) a Nota Comercial, os Contratos de Garantia e as disposições neles previstas constituem obrigações lícitas, válidas e eficazes, exequíveis de acordo com seus termos e condições; (v) os termos desta cártula (a) não infringem ou contrariam seus documentos societários; (b) não infringem ou contrariam qualquer lei, decreto, regulamento a que esteja sujeita, ou qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que a afete; e (c) não resultarão em situação de vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer contratos ou instrumentos dos quais seja parte, ou na criação de quaisquer ônus ou gravames sobre quaisquer de seus ativos ou bens, ou na rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (vi) sua situação econômica, financeira e patrimonial, na Data de Emissão, não sofreu ou sofre qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira adversa sua solvência; (vii) cumprirá com todas as obrigações assumidas nesta cártula e nos Contratos de Garantia; (viii) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios; (ix) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa; (x) tem todas as outorgas, autorizações e licenças, inclusive ambientais, conforme aplicável, exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades; (xi) tem plena ciência de que, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476/2009, não poderá realizar outra oferta pública de notas promissórias comerciais dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM; (xii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração da Nota Comercial foi acordada por livre vontade pela Emissora, em observância ao princípio da boa-fé; (xiii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta cártula, não tendo ocorrido, até a presente data, qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado; (xiv) suas demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 2019 representam corretamente sua posição patrimonial e financeira, naquela data e para aquele período, e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis estabelecidos na regulamentação aplicável, não tendo havido quaisquer alterações adversas desde referida data; (xv) os documentos, as informações e os materiais informativos fornecidos são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos, permitindo aos titulares das Notas Comerciais uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Emissão; (xvi) a Emissora é detentora de 16.346.308 (dezesseis milhões, trezentas e quarenta e seis mil, trezentas e oito) quotas emitidas pela Garantidora ("Quotas MG3 Terminais Portuários"), representando 99,99% (noventa e nove por cento e nove e nove décimos) de seu capital social e a Garantidora é detentora de 7.353.837 (sete milhões, trezentas e cinquenta três mil, oitocentas e trinta e sete) ações emitidas pela Tup ("Ações Tup"), representando 17,25% (dezessete por cento e vinte e cinco décimos) de seu capital social; (xvii) as Quotas MG3 Terminais Portuários e as Ações Tup encontram-se livres e desembaraçadas de quaisquer ônus e/ou gravames, de qualquer natureza; (xviii) não tem conhecimento e não omitiu qualquer fato e/ou informação que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante; (xix) está em cumprimento, e faz com que seus Representantes estejam em cumprimento, as Leis Anticorrupção, fazendo com que tais pessoas (a) mantenham políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abstenham-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotem as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção;(xx) não existe violação ou indício de violação e não houve notificação de investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por violação de qualquer dispositivo de qualquer das Leis Anticorrupção, tampouco têm conhecimento de violação ou indício de violação às Leis Anticorrupção por si ou por qualquer de seus respectivos Representantes; e (xxi) não existe investigação formal e/ou não tem conhecimento de instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial - relacionado ao descumprimento das Leis Sociais e/ou das Leis Ambientais. A Emissora compromete-se a notificar, em até 2 (dois) dias úteis, o Agente Fiduciário e o titular desta Nota Comercial, caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, inconsistentes, imprecisas, incompletas ou incorretas. **Declarações e Garantias da Garantidora:** A Garantidora, neste ato, declara e garante o quanto segue: (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras; (ii) as pessoas que a representam na assinatura desta Nota Comercial e dos Contratos de Garantia têm poderes bastantes para tanto; (iii) está devidamente autorizada a garantir a Nota Comercial e, conforme aplicável, está devidamente autorizada a cumprir com todas as obrigações previstas nesta cártula e nos Contratos de Garantia, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, bem como todas as aprovações, autorizações, registros e consentimentos necessários foram obtidos e encontram-se válidos, eficazes e em pleno vigor; (iv) a Nota Comercial, os Contratos de Garantia e as disposições neles previstas constituem obrigações lícitas, válidas e eficazes, exequíveis de acordo com seus termos e condições; (v) os termos desta cártula e dos Contratos de Garantia (a) não infringem ou contrariam seus documentos societários; (b) não infringem ou contrariam qualquer lei, decreto, regulamento a que esteja sujeita, ou qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que a afete; e (c) não resultarão em situação de vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer contratos ou instrumentos dos quais seja parte, ou na criação de quaisquer ônus ou gravames sobre quaisquer de seus ativos ou bens, ou na rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (vi) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios; (vii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração da Nota Comercial foi acordada por livre vontade pela Emissora, em observância ao princípio da boa-fé; (viii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta cártula, não tendo ocorrido, até a presente data, qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado; (ix) os documentos, as informações e os materiais informativos fornecidos são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos; (x) está em cumprimento, e faz com que seus Representantes estejam em cumprimento, as Leis Anticorrupção, fazendo com que tais pessoas (a) mantenham políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abstenham-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotem as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção; (xi) não existe violação ou indício de violação e não houve notificação de investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por violação de qualquer dispositivo de qualquer das Leis Anticorrupção, tampouco têm conhecimento de violação ou indício de violação às Leis Anticorrupção por si ou por qualquer de seus respectivos Representantes; e (xii) não existe investigação formal e/ou não tem conhecimento de instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial - relacionado ao descumprimento das Leis Sociais e/ou das Leis Ambientais. **Agente Fiduciário:** O Agente Fiduciário para as Notas Comerciais será a Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Agente Fiduciário" ou "Planner"), que foi contratada com o propósito de representar os titulares das Notas Comerciais desta Emissão. O Agente Fiduciário será o responsável pela representação extrajudicial e auxílio judicial dos titulares das Notas Comerciais caso estes venham a requerer falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial da Emissora ou iniciar outro procedimento judicial da mesma natureza, ou, ainda, qualquer procedimento aplicável previsto nesta cártula, incluindo a cobrança ou execução judicial das obrigações decorrentes desta Nota Comercial, conforme aplicável, com o que desde já concorda, em caráter irrevogável, o titular desta Nota Comercial. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos desta cártula, da legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo a Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016 ("Instrução CVM 583/2016"), a remuneração indicada no Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário celebrado entre o Agente Fiduciário e a Emissora em 7 de dezembro de 2020. A Emissora reconhece que o titular desta Nota Comercial não tem qualquer obrigação com relação aos pagamentos dos valores de honorários, despesas incorridas, tributos incidentes, indenizações e/ou qualquer outra obrigação assumida pela Emissora perante o Agente Fiduciário em decorrência das suas atribuições previstas nesta Cártula, nos termos do contrato de prestação de serviços celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário. Na hipótese da Emissora não reembolsar o Agente Fiduciário das despesas incorridas para proteger os direitos dos titulares das Notas Comerciais e/ou para cumprir com as suas obrigações na Emissão e/ou na hipótese de ocorrer o vencimento antecipado das Notas Comerciais ou de vencimento na Data de Vencimento sem o pagamento pela Emissora na respectiva data, caso as despesas relacionadas às Notas Comerciais não sejam pagas pela Emissora, as mesmas deverão ser arcadas pelos titulares das Notas Comerciais e, posteriormente, reembolsadas pela Emissora aos titulares das Notas Comerciais, observados os termos do contrato de prestação de serviços celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário. Nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial do Agente Fiduciário, este deve ser substituído dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias mediante Assembleia Geral para a escolha de novo Agente Fiduciário, a qual deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo também ser convocada pelos titulares das Notas Comerciais que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Notas Comerciais em Circulação. Na hipótese de a convocação para a substituição do Agente Fiduciário não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo referido no parágrafo acima, caberá à Emissora efetuá-la. Conforme artigo 7º, §3º da Instrução CVM 583/2016, a CVM poderá, em casos excepcionais, proceder à convocação da assembleia para a escolha de novo Agente de Notas ou nomear substituto provisório para o Agente Fiduciário enquanto não se consumar o processo de escolha do novo Agente Fiduciário. É facultado aos titulares de Notas Comerciais, após o encerramento do prazo de distribuição das Notas Comerciais, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu eventual substituto, em Assembleia especialmente convocada para esse fim. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM. O Agente Fiduciário declara e garante ao Titular desta Nota Comercial que (a) não há qualquer impedimento legal para que o Agente Fiduciário possa exercer a função que lhe é conferida, conforme a Instrução CVM 583/2016; e (b) verificou que não atua como agente fiduciário em outras emissões de títulos ou valores mobiliários emitidos pela Emissora ou por sociedades controladas, coligadas, controladoras ou sob controle comum do mesmo grupo econômico da Emissora. **Obrigações do Agente Fiduciário:** Sem prejuízo de outras obrigações expressamente previstas nesta cártula, na legislação e na regulamentação aplicáveis, incluindo a Instrução CVM 583/2016, o Agente Fiduciário se obrigará a: (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares das Notas Comerciais; (ii) proteger os direitos e interesses dos titulares das Notas Comerciais com a mesma cautela e diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da Emissora, ou de qualquer terceiro por esta contratado, na administração das Notas Comerciais; (iii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos titulares das Notas Comerciais; (iv) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia para deliberar sobre a substituição; (v) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais documentos relacionados com o exercício de suas funções; (vi) cumprir com todas as obrigações atribuídas aos agentes fiduciários na Instrução CVM 583/2016; (vii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade e regularidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Nota Comercial e demais documentos entregues pela Emissora, bem como a regularidade do registro/averbação da Cártula na instituição custodiante das Notas Comerciais, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento; (viii) diligenciar junto à Emissora para que as Notas Comerciais sejam registradas nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei; (ix) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emissora, alertando os titulares das Notas Comerciais acerca de eventuais omissões ou incompatibilidades de tais informações; (x) opinar sobre a suficiência das informações prestadas constantes das propostas de modificações nas condições da Emissão; (xi) verificar a regularidade da constituição das garantias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas nesta cártula; (xii) examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada; (xiii) intimar, conforme o caso, a Emissora, o cedente, o garantidor ou o coobrigado a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação; (xiv) verificar periodicamente a destinação dos recursos obtidos pela Emissora com emissão das Notas Comerciais, na forma prevista nesta cártula; (xv) adotar, quando cabíveis, medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos titulares das Notas Comerciais; (xvi) solicitar, quando julgar necessário, com prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, ou outros órgãos pertinentes, da localidade onde se situe o bem dado em garantia ou o domicílio ou a sede do devedor, do cedente, do garantidor ou do coobrigado, conforme o caso; (xvii) solicitar, quando necessário, auditoria externa na Emissora, ou do patrimônio separado, às expensas da Emissora, sendo certo que tais expensas deverão ser previamente acordadas com a Emissora; (xviii) convocar, às expensas da Emissora, quando necessário, a Assembleia dos titulares das Notas Comerciais caso a Emissora não o faça; (xix) comparecer às Assembleias dos titulares das Notas Comerciais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas; (xx) manter atualizada a relação dos titulares das Notas Comerciais e de seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora; (xxi) manter os titulares das Notas Comerciais informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse, inclusive com relação à ocorrência de uma Hipótese de Vencimento Antecipado e/ou evento de liquidação; (xxii) após ter recebido da Emissora o comprovante de pagamento de suas obrigações, fornecer, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da integral quitação das Obrigações Garantidas, termo de quitação à Emissora; (xxiii) elaborar relatório anual dentro de, no máximo, 4 (quatro) meses, contados do encerramento do exercício social da Emissora, em que declarará sobre sua aptidão para permanecer no exercício da função, informando sobre os fatos relevantes ocorridos durante o exercício e que interessam à comunhão dos titulares das Notas Comerciais, o qual deverá conter, ao menos, as informações constantes do Anexo 15 à Instrução CVM 583; (xxiv) notificar aos titulares das Notas Comerciais, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da ciência pelo Agente Fiduciário, qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na Cártula, incluindo as obrigações relativas a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares das Notas Comerciais e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Comunicação de igual teor deve ser enviada: (a) à CVM; (b) às câmaras de liquidação onde os titulares das Notas Comerciais estão registrados; e (c) ao Banco Central do Brasil, quando se tratar de instituição por ele autorizada a funcionar; e (xxv) fiscalizar o cumprimento e cumprir, no que for aplicável às suas atividades, as condições estabelecidas nesta cártula e nas demais disposições regulamentares em vigor, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer. Além dos eventos acima descritos, o Agente Fiduciário será o responsável por tomar as medidas administrativas necessárias em caso de ocorrência de quaisquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado, aplicando o produto no pagamento, integral ou parcial, dos titulares das Notas Comerciais, a representação extrajudicial e auxílio judicial dos titulares das Notas Comerciais, caso a Emissora venha a requerer a falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial da Emissora ou iniciar outro procedimento judicial da mesma natureza, ou, ainda, qualquer procedimento aplicável para cobrança ou execução judicial ajuizadas no âmbito desta Emissão, conforme aplicável, com o que desde já concorda, em caráter irrevogável e irretratável, o titular desta Nota Comercial. Fica desde já certo que qualquer falha, omissão ou ausência do Agente Fiduciário em relação às suas obrigações não implicará em renúncia de quaisquer dos direitos dos titulares das Notas Comerciais, o que significa que qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações decorrentes desta Cártula. Sem prejuízo do disposto acima, fica assegurado aos titulares de Notas Comerciais o direito de defender seus interesses com relação às Notas Comerciais individualmente, caso o Agente Fiduciário não cumpra quaisquer de suas obrigações aplicáveis nos termos e prazos cabíveis. **Repactuação:** Não haverá repactuação desta Nota Comercial. **Informações:** Quaisquer informações adicionais referentes a esta Nota Comercial poderão ser obtidas (a) na sede da Emissora; ou (b) na sede do Mandatário. **Foro:** Sem prejuízo da possibilidade de o Agente Fiduciário iniciar no foro da Cidade de São Paulo execução por quantia certa fundada nas Notas Comerciais, as partes envidarão seus melhores esforços para alcançar um acordo sobre uma disputa, controvérsia ou demanda oriunda, ou relacionada a esta Nota Comercial, incluindo, sem limitação, qualquer questão relacionada com a existência, validade, rescisão ou violação desta ("Controvérsia"). Inclui-se no conceito de Controvérsia, sem limitação, os embargos do devedor à execução por quantia certa fundada nesta Nota Comercial, que serão substituídos pela arbitragem. As partes desde já convencionam que toda e qualquer Controvérsia será obrigatória, exclusiva e definitivamente resolvida por meio de arbitragem, a ser instituída e processada de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá por tribunal arbitral composto por três árbitros, indicados de acordo com citado Regulamento ("Tribunal Arbitral"). A administração e o correto desenvolvimento do procedimento arbitral caberá ao Tribunal Arbitral. O procedimento arbitral terá: (i) lugar na Cidade de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral; (ii) como idioma oficial o Português; e (iii) como lei aplicável a da República Federativa do Brasil. O Tribunal Arbitral deverá aplicar primeiro as cláusulas desta Nota Comercial e, na omissão, o disposto na legislação brasileira. Ressalta-se que no caso de conflito entre as normas prevalecerá o previsto nesta Nota Comercial. Na hipótese de existência de múltiplos requerentes ou requeridos e de não haver consenso em pelo menos um dos polos da arbitragem acerca do árbitro a ser indicado, a câmara arbitral deverá desconsiderar o árbitro indicado em consenso e, ato contínuo, indicar dois árbitros a seu exclusivo critério. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, será escolhido pelos 2 árbitros nomeados pela câmara, no prazo de 15 dias corridos contados da data da indicação. Toda e qualquer outra controvérsia relativa à indicação dos árbitros pelas partes, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida pela câmara. A parte interessada notificará a Câmara sobre sua intenção de começar a arbitragem, conforme as normas do Regulamento. A recusa, por qualquer parte, em celebrar termos de referência ou compromisso de arbitragem não impedirá que a arbitragem se desenvolva e se conclua validamente, ainda que à revelia, e que a sentença arbitral assim proferida seja plenamente vinculante e eficaz às partes. A sentença arbitral será proferida na cidade de São Paulo, estado de São Paulo. Nenhum recurso caberá contra a sentença arbitral, a qual terá, para as Partes, o valor de decisão final e irrecorrível. As partes poderão requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares urgentes que não possam ser obtidas em tempo na arbitragem, sem prejuízo do julgamento do mérito pelo Tribunal Arbitral e não pelo Poder Judiciário. Quando a lei exigir que o autor da ação cautelar ajuíze ação principal ou equivalente, entender-se-á como tal a instituição da própria arbitragem. Em qualquer hipótese, o processo judicial se extinguirá sem resolução de mérito tanto que o Tribunal Arbitral conceda, confirme, altere ou revogue a medida cautelar. As partes reconhecem ainda que a necessidade de buscar qualquer medida cautelar no Poder Judiciário não é incompatível com esta cláusula compromissória, nem constitui renúncia à execução da cláusula compromissória ou sujeição das partes à arbitragem. **Endosso-Mandato:** Esta Nota Promissória circulará por endosso em preto, de mera transferência de titularidade, do qual deverá constar a cláusula "sem garantia" do endossante conforme previsto no artigo 15 do Anexo I da Convenção para Adoção de uma Lei Uniforme sobre Letras de Câmbio e Notas Comerciais, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966.

Local e data: ______________________________ Titular: ______________________________,
inscrito no CNPJ/MF ou CPF sob o nº ______________________________. Localidade e data: ______________________________.
Mandatário: ______________________________. Titular: ______________________________.

OU

Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Custodiante"), em razão das autorizações a ele concedidas pelo titular desta Nota Comercial ("Titular"), o qual está devidamente identificado nos registros do Módulo de Distribuição da B3 (conforme abaixo definido) quando da oferta pública primária de venda desta Nota Comercial e em relatório disponibilizado ao Custodiante do emissor pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento Cetip UTVM ("B3"), inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25, ENDOSSA esta Nota Comercial para a B3, nos termos da legislação aplicável, em especial da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e do Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial da Distribuição Pública, com o objetivo exclusivo de a ela transferir a sua titularidade fiduciária para os fins estabelecidos no Regulamento da B3 para Acesso de Participante, para Admissão de Ativo, para Negociação, para Registro de Operação, para Custódia Eletrônica e para Liquidação, e de atribuir à B3 a função de efetuar, quando da retirada do registro eletrônico do sistema por ela administrado, o endosso desta Nota Comercial ao titular indicado em seus registros, não respondendo pelo cumprimento da prestação constante deste título.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 08/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("*Spread*") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no *sítio* eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \ x \ (Fator \ de \ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator \ de \ Juros = \left[\left(\frac{i}{100} + 1 \right)^{\frac{dct}{360}} \right]^{\frac{dcp}{dct}}$$

onde: "i" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), compreendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações e/ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrente de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto e/ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contrair ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre quaisquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, da *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e do *UK Bribery Act* (UKBA) (em conjunto, "Leis Anticorrupção"); ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por crimes relacionados ao meio ambiente, utilização de trabalho infantil ou análogo a escravo ou proveito criminoso de prostituição da Emissora e/ou de suas Afiliadas. Na ocorrência de qualquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de 5 (cinco) dias úteis da data em que tomar ciência da ocorrência do referido evento, Assembleia para deliberar acerca da não declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais, que deverá ser definida por deliberação de titulares detentores de Notas Comerciais, observado o disposto no capítulo "Assembleia Geral". Na hipótese de não realização da Assembleia convocada nos termos do parágrafo acima por falta de *quórum*, em 1ª e 2ª convocação, as Notas Comerciais serão consideradas antecipadamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial. Observado o aqui disposto, em caso de vencimento antecipado das Notas Comerciais, a Emissora obriga-se, nos termos desta cártula, a resgatar a totalidade das Notas Comerciais em Circulação, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais em Circulação, acrescido dos Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento, acrescido dos demais encargos eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Nota Comercial, em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento, pela Emissora, da comunicação escrita pelo Agente Fiduciário, sob pena de, em não o fazendo, ficarem obrigados, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos nesta cártula. **Forma:** Esta Nota Comercial é emitida eletronicamente sob a forma cartular e custodiada, conforme definido no Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial e Obrigação da B3, perante a Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Custodiante"). Esta Nota Comercial é nominativa e circulará por endosso em preto, sem garantia de pagamento, na forma abaixo mencionada, de mera transferência de titularidade, conforme previsto no artigo 15 da Lei Uniforme de Genebra, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966 ("Lei Uniforme de Genebra"). Enquanto objeto de depósito centralizado, a circulação das Notas Comerciais se operará pelos registros escriturais efetuados nas contas de depósito mantidas junto à B3, que endossará as Cártulas das Notas Comerciais ao credor definitivo por ocasião da extinção do registro na B3. Emissora, Garantidora e Banco Mandatário reconhecem a validade e legalidade do processo de certificação digital utilizado neste documento, nada tendo a opor à exequibilidade das obrigações assumidas nesta Nota Comercial. **Preço de Subscrição e Integralização:** A subscrição desta Nota Comercial dar-se-á pelo seu Valor Nominal Unitário. A subscrição e a integralização desta Nota Comercial serão realizadas de acordo com os procedimentos da B3, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"). A presente Nota Comercial será integralizada à vista, no ato de subscrição, em moeda corrente nacional, podendo haver ágio ou deságio em relação ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, de acordo com as normas e procedimentos de liquidação da B3, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Notas Comerciais. **Garantias Reais:** O adimplemento da totalidade das obrigações assumidas pela Emissora na presente Nota Comercial, incluindo pagamento do principal, Juros Remuneratórios, Encargos Moratórios, Prêmio e todos os seus acessórios, incluindo quaisquer obrigações pecuniárias, multas, indenizações, penalidades, despesas, custas e outros acréscimos referentes a esta Nota Comercial ("Obrigações Garantidas") será garantido pelas seguinte garantias a serem constituídas ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Notas Comerciais ("Garantias"): (i) em Condição Suspensiva o item (c) abaixo, até as respectivas liberações das garantias vigentes; e (ii) o item (b) uma vez constituída a SPE: (a) promessa de cessão fiduciária pela MG3 Terminais Portuários Holding Ltda. (CNPJ 29.218.974/0001-28) ("Garantidora"), controlada da Emissora ("Cessão Fiduciária"), de: (a.1) todos os direitos de crédito detidos pela Garantidora, emergentes ou de qualquer forma relacionados ao contrato de compra e venda de ações ou outro instrumento de efeito similar ("CCVA"), que vier a ser celebrado entre Garantidora e qualquer comprador referente à venda, pela Garantidora, de ações de emissão da Tup Porto São Luis S.A. (CNPJ 18.729.181/0001-57) ("TUP"), incluindo, mas sem se limitar a, todos os créditos e recebíveis, atuais ou futuros, que a Garantidora detenha ou venha a deter contra o comprador das ações de emissão da TUP em razão do CCVA, inclusive com respeito a quaisquer indenizações, multas, encargos moratórios, entre outros; e (a.2) todos os direitos da Garantidora, presentes ou futuros, em relação a uma conta corrente de movimentação restrita ("Conta Vinculada") por meio da qual os créditos detidos pela Garantidora (que não excederem R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões) em razão do CCVA serão depositados, nos termos da *Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*, que será celebrado entre Garantidora e Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da Emissora e registrado no(s) competente(s) Registro de Títulos e Documentos em até 5 (cinco) dias úteis contados de sua celebração pelas Partes ("Promessa de Cessão Fiduciária"). No prazo de 7 (sete) dias contado da celebração do CCVA pela Garantidora, ou em menor prazo desde que antes do recebimento do preço de venda das ações TUP pela Garantidora, a Garantidora, o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da Emissora, deverão celebrar o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Bancária em Garantia e Outras Avenças ("Contrato de Cessão Fiduciária TUP"), nos moldes da minuta anexada à Promessa de Cessão Fiduciária ("Cessão Fiduciária TUP"). (b) promessa de alienação fiduciária de 100% (cem por cento) das quotas ou ações, conforme o caso, representativas do capital social de sociedade empresária propósito específico ("SPE") a ser constituída indiretamente pela Emissora com o propósito específico de deter a totalidade das ações de emissão da LC Energia Holding S.A., CNPJ nº CNPJ: 32.997.529/0001-18 ("LC Energia"), e cujas quotas da SPE serão detidas pelo FIP, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, bem como (a) 100% (cem por cento) de todas as quotas adicionais de emissão da SPE que venham a ser adquiridas a partir desta data, seja a que título for (incluindo em virtude de subscrição, exercício de bônus de subscrição ou opção, compra, permuta, doação, capitalização de lucros ou reservas, bonificação, ou qualquer outro modo incluindo em função de desdobramento, grupamento, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a SPE ou as suas quotas ou outra operação); (b) o direito de subscrição de 100% (cem por cento) de todas as quotas que vierem a ser eventualmente emitidas pela SPE; e (c) todos os frutos, rendimentos, pagamentos, créditos e outros direitos econômicos e valores inerentes às quotas alienadas fiduciariamente ou a eles atribuíveis, gerados, declarados, distribuídos, pagos ou creditados a partir desta data, conforme *Promessa de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças* ("Promessa de Alienação Fiduciária") a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da SPE, e da LC Energia. No prazo de 5 (cinco) dias contados da conclusão da reorganização societária que resultar no FIP detendo a totalidade das quotas da SPE, e a SPE detendo ações de emissão da LC Energia atualmente detidas pela Emissora, FIP, Agente Fiduciário, SPE e Emissora deverão celebrar o *Contrato de Outorga de Alienação Fiduciária de Quotas e Outras Avenças* ("Contrato de Alienação Fiduciária SPE"), nos moldes da minuta anexada à Promessa de Alienação Fiduciária ("Alienação Fiduciária SPE"); e (c) cessão fiduciária sob condição suspensiva de 100% (cem por cento) dos direitos econômicos que recaem e/ou venham a recair sobre a totalidade das ações de emissão da LC Energia, incluindo, mas sem se limitar a, todos os créditos e recebíveis, atuais ou futuros, frutos, rendimentos, dividendos, juros sobre capital próprio, pagamentos, créditos e outros direitos econômicos e valores inerentes atribuíveis, gerados, declarados, distribuídos, pagos ou creditados às ações de emissão da LC Energia atualmente detidas pela Emissora, conforme *Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis sob Condição Suspensiva e Outras Avenças* a ser celebrado entre a Emissora, e o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da LC Energia e da Emissora ("Cessão Fiduciária LC Energia", e quando em conjunto com a Cessão Fiduciária TUP e com a Alienação Fiduciária, os "Contratos de Garantia"). A Cessão Fiduciária LC Energia será outorgada sob condição suspensiva da liberação da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia ("Condição Suspensiva LC Energia") por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças celebrado entre Emissora, PLM Empreendimentos Imobiliários Ltda. e XP Infra II Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura, com a interveniência anuência da LC Energia, em 30.8.2019, e registrado no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo sob o nº 3.649.357 em 4.9.2019. Mediante o implemento da Condição Suspensiva LC Energia, a Cessão Fiduciária LC Energia produzirá efeitos automaticamente, independentemente de qualquer aviso, comunicação, aditamento ou qualquer outra medida. **Garantia Fidejussória:** Não serão constituídas, no âmbito da presente Emissão, garantias fidejussórias de qualquer espécie, inclusive aval dos sócios da Sociedade. **Resgate Antecipado:** A Emissora poderá, nos termos dos parágrafos 3º ao 5º do artigo 5º da Instrução CVM 566/2015, resgatar esta Nota Comercial antecipadamente ("Resgate Antecipado Facultativo"), de forma unilateral. No período compreendido entre a Data de Emissão e 360 dias decorridos, será permitido resgate que represente até 20% do Saldo Devedor das Notas Comerciais. Após transcorridos 360 dias da Data de Emissão, será permitido resgate da totalidade do Saldo Devedor das Notas Comerciais. O Resgate Antecipado Facultativo desta Nota Comercial será realizado mediante o pagamento (i) do seu Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Emissão até a data do efetivo resgate; e (ii) de todos os valores devidos pela Emissora em razão desta Nota Comercial e não pagos ("Saldo Devedor"). Sendo que: (a) os titulares das Notas Comerciais devem ser comunicados com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência ao resgate (a.1) por meio de correspondência enviada pela Emissora aos titulares das Notas Comerciais ou (a.2) por meio de publicação de aviso aos titulares das Notas Comerciais nos jornais indicados na cártula da Nota Comercial e (b) a B3 deve ser comunicada com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência ao resgate, sendo que tal notificação deverá informar (b.1) a data do resgate antecipado, que deverá ser um Dia Útil (b.2) o local de realização, (b.3) o procedimento de resgate, (b.4) a previsão do valor a ser resgatado, (b.5) se o resgate compreenderá a totalidade das Notas Comerciais em Circulação ou se será parcial, caso o Resgate Antecipado Facultativo não compreenda a totalidade das Notas Comerciais em Circulação ("Resgate Antecipado Facultativo Parcial") e (b.6) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do resgate antecipado. Nos temos do §5º do artigo 5º da Instrução CVM 566/2015, a determinação das Notas Comerciais em Circulação a serem objeto de Resgate Antecipado Facultativo Parcial deverá ocorrer na sede da Emissora, mediante leilão ou sorteio, sendo que o Agente Fiduciário coordenará o referido sorteio e todas as etapas desse processo serão realizadas fora do âmbito da B3. Poderão estar presentes no sorteio os titulares das Notas Comerciais ou seus representantes devidamente constituídos para este fim, sendo que o Agente Fiduciário deverá estar presente no sorteio. Todos os procedimentos de qualificação, sorteio, apuração e validação das quantidades de Notas Comerciais a serem resgatadas em caso de Resgate Antecipado Facultativo Parcial serão realizados fora do âmbito da B3. O Resgate Antecipado Facultativo deverá ser realizado (i) caso a Nota Comercial esteja depositada eletronicamente na B3, conforme procedimentos adotados pela B3; ou (ii) caso a Nota Comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos do Banco Mandatário, conforme aplicável. O Resgate Antecipado Facultativo da Nota Comercial implicará a sua extinção, sendo vedada sua manutenção em tesouraria, conforme disposto no §4º do artigo 5º da Instrução CVM 566/2015. **Assembleia de Titulares de Notas Comerciais em Circulação:** Os titulares de Notas Comerciais em Circulação poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares de Notas Comerciais em Circulação ("Assembleia(s)"). A Assembleia pode ser convocada (i) pela Emissora; (ii) pelo Agente Fiduciário; ou (iii) por titulares de Notas Comerciais que representem 10% (dez por cento), no mínimo, da quantidade de Notas Comerciais em Circulação. A convocação de qualquer Assembleia deverá ser feita por meio de anúncio a ser publicado, pelo menos, 3 (três) vezes nos jornais indicados abaixo e avisos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias de antecedência para a segunda convocação, respeitadas outras regras relacionadas à convocação e à publicação de anúncio de convocação de Assembleias constantes deste instrumento e, desde que não conflitem com o aqui disposto, a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), o Código Civil e a regulamentação aplicável. A convocação da Assembleia fica dispensada em caso de presença de todos os titulares das Notas Comerciais em Circulação, desde que (i) os representantes legais da Emissora também estejam presentes; ou (ii) a Emissora tenha sido comunicada por escrito, pelo Agente Fiduciário ou por quaisquer titulares de Notas Comerciais em Circulação, a respeito da realização da Assembleia, notificação esta que deverá incluir ao menos a data, horário, local e pauta da Assembleia, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, ou expressamente renuncie ao seu direito de comparecer à Assembleia. A Assembleia se instalará, em primeira convocação, com a presença de titulares de Notas Comerciais em Circulação que representem a metade, no mínimo, da quantidade de Notas Comerciais em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de titulares de Notas Comerciais em Circulação. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias. A presidência da Assembleia caberá ao titular de Notas Comerciais em Circulação eleito pelos titulares de Notas Comerciais em Circulação. Nas deliberações da Assembleia, a cada Nota Comercial em Circulação caberá um voto. As deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes. Para efeito da constituição do *quórum* de instalação e/ou deliberação de qualquer Assembleia, serão consideradas "Notas Comerciais em Circulação" todas as Notas Comerciais em circulação no mercado, excluídas as Notas Comerciais que sejam de propriedade dos controladores da Emissora ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges ("Notas Comerciais em Circulação"). Para efeitos de *quórum* de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco. Todas as publicações relativas às Notas Comerciais, previstas nesta cártula ou na legislação aplicável, serão feitos no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Gazeta de São Paulo, sendo certo que, caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo. **Local de Distribuição e Negociação:** Esta Nota Comercial será depositada eletronicamente: (i) para distribuição primária através do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"); e (ii) para negociação no mercado secundário através do módulo CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, ambos operacionalizados e administrados pela B3, sendo (a) as liquidações financeiras da distribuição e das negociações das Notas Comerciais realizada por meio da B3, e (b) as Notas Comerciais depositadas eletronicamente na B3. As Notas Comerciais serão ofertadas exclusivamente a no máximo 75 (setenta e cinco) investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada inclusive pela Instrução CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014, podendo ser subscritas por no máximo 50 (cinquenta) investidores profissionais. Não será admitida a distribuição parcial no âmbito da Oferta Restrita. Na eventualidade da totalidade das Notas Comerciais não ser colocada, a Oferta Restrita será cancelada antes da emissão das Notas Comerciais, sendo todas as intenções de investimento automaticamente canceladas. A Nota Comercial somente poderá ser negociada no mercado secundário entre investidores qualificados, conforme definido no artigo 9-B da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, e após decorrido o prazo de 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelos investidores profissionais, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, cabendo à Emissora observar, em razão da Oferta, as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476/2009, conforme aplicável. O prazo de 90 (noventa) dias para restrição de negociação das Notas Comerciais referido acima não será aplicável ao Coordenador Líder (conforme abaixo definido) para as Notas Comerciais que tenham sido subscritas e integralizadas pelo Coordenador Líder em razão do exercício de garantia firme de colocação, nos termos do contrato de distribuição e do inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476, desde que sejam observadas as seguintes condições: (i) o Investidor Profissional adquirente das Notas Comerciais observe o prazo de 90 (noventa) dias de restrição de negociação, contado da data do exercício da garantia firme pelo Coordenador Líder; (ii) o Coordenador Líder verifique o cumprimento das regras previstas nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476; e (iii) a negociação das Notas Comerciais deve ser realizada nas mesmas condições aplicáveis à Oferta, podendo o valor de transferência das Notas Comerciais ser equivalente ao Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme abaixo definida), calculada *pro rata temporis*, desde a data de integralização até a data de sua efetiva aquisição. Qualquer alteração normativa que modifique o conceito legal de "investidores qualificados" aplicar-se-á automaticamente a esta Nota Comercial, independentemente de qualquer aviso ou comunicação ao Agente Fiduciário e/ou aos titulares das Notas Comerciais, devendo ser observada nas eventuais negociações futuras das Notas Comerciais no mercado secundário. **Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes a esta Nota Comercial, incluindo os Juros Remuneratórios, o Valor Nominal Unitário e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Nota Comercial, serão efetuados (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3, caso esta Nota Comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso a Nota Comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos do Mandatário, conforme aplicável. **Prorrogação de Prazos:** Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação da Emissora sob esta Nota Comercial até o primeiro dia útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional ("Dia Útil"), sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional. **Comprovação de Titularidade:** Para todos os fins de direito, a comprovação de titularidade se dará pela posse da presente cártula. Adicionalmente, para a Nota Comercial depositada eletronicamente na B3, por extrato expedido pela B3 e/ou, para a Nota Comercial que não estiver depositada eletronicamente na B3, por extrato expedido pelo Mandatário em nome do respectivo titular da Nota Comercial. Ao subscrever, integralizar ou adquirir em mercado primário ou secundário esta Nota Comercial, o titular desta Nota Comercial concede automática e antecipadamente a sua anuência expressa à B3, à Emissora e/ou ao Mandatário para disponibilizar a relação de titulares das Notas Comerciais ao Agente Fiduciário. **Oferta Restrita:** Esta Nota Comercial é objeto de oferta pública com esforços restritos, sob regime de melhores esforços de colocação, realizada nos termos da Instrução CVM 476/2009, com dispensa automática de registro perante a CVM. No ato da subscrição e integralização desta Nota Comercial, o titular abaixo subscrito declara, mediante assinatura da presente cártula, estar ciente de que a Oferta não foi registrada perante a CVM e que esta Nota Comercial está sujeita a restrições de negociação, conforme previsto nesta cártula e na regulamentação aplicável. **Obrigações Adicionais da Emissora:** Sem prejuízo de outras obrigações assumidas em virtude de lei ou conforme esta Nota Comercial, a Emissora está adicionalmente obrigada a: (i) cumprir todos os requisitos e obrigações estabelecidos no presente instrumento e na regulamentação em vigor pertinente à matéria, em especial às seguintes obrigações, previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476: (a) preparar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM; (b) submeter suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício à auditoria, por auditor registrado na CVM; (c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período, enviando-as, imediatamente, para a B3 e para a CVM; (d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; (e) observar as disposições da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358/2002"), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; (f) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358/2002, comunicando imediatamente ao Coordenador Líder, ao Fiduciário e à B3; (g) fornecer as informações solicitadas pela CVM; e (h) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário de longo prazo na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item "(d)" acima; (ii) não ceder, transferir ou de qualquer outra forma alienar quaisquer de suas obrigações relacionadas à Nota Comercial; (iii) comunicar, em até 2 (dois) dias úteis, ao titular da Nota Comercial, ao Agente Fiduciário e à B3, a ocorrência de Hipótese de Vencimento Antecipado, bem como de qualquer inadimplemento quanto ao cumprimento de qualquer de suas obrigações referentes à Nota Comercial ou aos Contratos de Garantia; (iv) enviar à B3, ao Agente Fiduciário e ao titular da Nota Comercial, em até 5 (cinco) dias úteis, comunicação sobre (a) o recebimento de qualquer correspondência ou notificação judicial pela Emissora que possa resultar em qualquer evento, circunstância ou fato, em relação à Emissora, à Garantidora e/ou à LC Energia que (a.i) afete de maneira adversa e relevante a condição financeira, as propriedades, os ativos, os passivos ou os negócios da Emissora e/ou suas controladas, consideradas como um todo comparativamente à situação da Emissora e/ou a Garantidora, na data de emissão desta Cártula, e/ou (a.ii) impeça, de maneira relevante, a capacidade da Emissora e/ou da Garantidora, consideradas como um todo, de pagar as Notas Comerciais ("Efeito Relevante Adverso") aos negócios, à situação financeira e ao resultado das operações da Emissora ou ao cumprimento das obrigações previstas na presente Nota Comercial; e (b) todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, possam impactar de forma relevante o titular da Nota Comercial, observados os critérios de definição de relevância da Instrução CVM 358/2002; (v) não realizar operações fora de seu objeto social e não efetuar qualquer alteração na natureza de seus negócios; (vi) não praticar quaisquer atos em desacordo com seu contrato social, com a Nota Comercial ou com os Contratos de Garantia; (vii) cumprir todas as determinações da CVM, enviando os documentos exigidos por todas as leis e regulamentos aplicáveis, e prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas; (viii) manter sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis usualmente aceitos no Brasil, bem como não alterar a forma de contabilização atual, exceto por determinação legal ou normas da CVM; (ix) arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição da Nota Comercial, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão; (c) de contratação do Banco Mandatário e (d) de contratação do Agente Fiduciário; (x) manter as Notas Comerciais registradas para negociação no mercado secundário no CETIP21 até sua liquidação, arcando com os respectivos custos; (xi) contratar e manter contratados, às suas expensas, enquanto vigorar esta Nota Comercial, os prestadores de serviços relacionados às obrigações previstas nesta Nota Comercial, incluindo, sem limitação, o Banco Mandatário, o Agente Fiduciário e a B3; (xii) fornecer todas as informações solicitadas pela B3; (xiii) manter válidas e regulares todas as outorgas, bem como todos os alvarás, licenças, autorizações, concessões ou aprovações, inclusive ambientais, necessárias ao regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e suas Afiliadas, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto; (xiv) fornecer todas as informações solicitadas pela B3, bem como cumprir com todas as determinações e regulamentações da B3 e da CVM; (xv) não divulgar ao público informações referentes à Emissora e à Emissão em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo o disposto na Instrução CVM 476/2009; (xvi) fornecer aos titulares das Notas Comerciais e ao Agente Fiduciário: em até 2 (dois) dias úteis após sua ciência, (a) informações ou documentos a respeito da ocorrência de Hipótese de Vencimento Antecipado; ou (b) informações a respeito da ocorrência de qualquer evento que possa ter qualquer Efeito Adverso Relevante na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais ou nas perspectivas da Emissora ou de qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora; (xvii) fornecer ao Agente Fiduciário e ao titular desta Nota Comercial: (a) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, resposta a eventuais dúvidas do Agente Fiduciário e/ou do titular desta Nota Comercial sobre qualquer informação que lhe venha a ser razoavelmente solicitada, salvo se houver determinação legal ou administrativa para que referidas informações sejam fornecidas em menor prazo; (b) no prazo de até 2 (dois) dias úteis contado da data de sua ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento em decorrência do qual as demonstrações financeiras da Emissora deixem de refletir a real condição econômica e financeira da Emissora; e (c) dentro de 5 (cinco) dias úteis após o efetivo registro na Junta Comercial, fornecer cópia de todas as atas de reuniões de sócios da Emissora; (xviii) manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, aos titulares das Notas Comerciais, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço; (xix) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora, bem como observar estritamente a legislação e regulamentação tributária aplicáveis, mantendo-se em situação de regularidade perante autoridades governamentais trabalhistas e previdenciárias, bem como efetuar o pontual pagamento de todos os tributos que sejam devidos ou que devam ser recolhidos, exceto se a exigibilidade do tributo ou de seu pagamento esteja suspensa por decisão judicial ou administrativa ou nos termos da legislação ou regulamentação aplicável; (xx) manter-se devidamente organizada e constituída sob as leis brasileiras; (xxi) permitir a entrada do Agente Fiduciário, ou de terceiros representando o Agente Fiduciário, nas instalações da Emissora, desde que a visita ocorra em dia útil e mediante aviso com 2 (dois) dias úteis de antecedência; (xxii) cumprir, e fazer com que seus respectivos diretores, empregados prepostos, consultores, colaboradores e terceiros sob sua responsabilidade ("Representantes") cumpram, as Leis Anticorrupção, devendo (a) manter políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abster-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotar as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção; (xxiii) abster-se de: (a) utilizar seus recursos para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) fazer qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) praticar quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (e) realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção; ou (f) realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido (em conjunto, "Condutas Indevidas"); (xxiv) cumprir a legislação trabalhista relativa a não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas às de escravo, procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, adotando as medidas e ações, preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos aos seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social ("Leis Sociais"); (xxv) cumprir a legislação ambiental em vigor, inclusive legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas aplicáveis, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social ("Leis Ambientais"); (xxvi) informar o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da celebração do CCVA, sobre a celebração do CCVA, informando-o sobre o comprador do CCVA, o preço de venda das ações da TUP e as condições de pagamento, a parcela do preço de venda que será paga à Garantidora na data da consumação da compra e venda das ações da TUP (*closing*) e a parcela do preço de venda que será retida, as condições suspensivas para a conclusão da operação, a existência ou não de restrições para a constituição do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Bancária em Garantia e outras informações que, no entendimento da Emissora, possam afetar o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Bancária em Garantia; (xxvii) fazer com que MG3 Terminais Portuários celebre Contrato de Cessão Fiduciária TUP com o Agente Fiduciário, como interveniente anuente, no prazo previsto na Promessa de Cessão Fiduciária; (xxviii) informar o Agente Fiduciário sobre o recebimento, pela Garantidora, de qualquer valor decorrente da alienação, total ou parcial, das Quotas MG3 Terminais Portuários, Ações Tup, ou de quaisquer dividendos, JCP ou outros valores recebidos pela MG3 Terminais Portuários da TUP, depositado ou não na Conta Vinculada e sobre qualquer transação envolvendo as ações de emissão da LC Energia; e (xxix) enviar carta registrada em cartório à MG3 Terminais Portuários indicando que todos os dividendos e recursos decorrentes da venda das Ações Tup de sua titularidade deverão ser depositados na Conta Vinculada com o respectivo de acordo e ciência de recebimento. A referida carta deverá contemplar uma cláusula de fiel depositário da MG Terminais Portuários de modo que todos os eventuais recursos que forem depositados em conta distinta da Conta Vinculada deverão ser depositados em até 5 (cinco) Dias Úteis do respectivo recebimento desses valores. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos e perdas e danos, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário. **Declarações e Garantias da Emissora:** A Emissora, neste ato, declara e garante o quanto segue: (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras; (ii) as pessoas que a representam na assinatura desta Nota Comercial e dos Contratos de Garantia têm poderes bastantes para tanto; (iii) está devidamente autorizada a emitir a Nota Comercial e a Emissora, conforme aplicável, está devidamente autorizada a cumprir com todas as obrigações previstas nesta cártula e nos Contratos de Garantia, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, bem como todas as aprovações, autorizações, registros e consentimentos necessários foram obtidos e encontram-se válidos, eficazes e em pleno vigor; (iv) a Nota Comercial, os Contratos de Garantia e as disposições neles previstas constituem obrigações lícitas, válidas e eficazes, exequíveis de acordo com seus termos e condições; (v) os termos desta cártula (a) não infringem ou contrariam seus documentos societários; (b) não infringem ou contrariam qualquer lei, decreto, regulamento a que esteja sujeita, ou qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que a afete; e (c) não resultarão em situação de vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer contratos ou instrumentos dos quais seja parte, ou na criação de quaisquer ônus ou gravames sobre quaisquer de seus ativos ou bens, ou na rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (vi) sua situação econômica, financeira e patrimonial, na Data de Emissão, não sofreu ou sofre qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira adversa sua solvência; (vii) cumprirá com todas as obrigações assumidas nesta cártula e nos Contratos de Garantia; (viii) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios; (ix) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa; (x) tem todas as outorgas, autorizações e licenças, inclusive ambientais, conforme aplicável, exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades; (xi) tem plena ciência de que, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476/2009, não poderá realizar outra oferta pública de notas promissórias comerciais dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM; (xii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração da Nota Comercial foi acordada por livre vontade pela Emissora, em observância ao princípio da boa-fé; (xiii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta cártula, não tendo ocorrido, até a presente data, qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado; (xiv) suas demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 2019 representam corretamente sua posição patrimonial e financeira, naquela data e para aquele período, e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis estabelecidos na regulamentação aplicável, não tendo havido quaisquer alterações adversas desde referida data; (xv) os documentos, as informações e os materiais informativos fornecidos são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos, permitindo aos titulares das Notas Comerciais uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Emissão; (xvi) a Emissora é detentora de 16.346.308 (dezesseis milhões, trezentas e quarenta e seis mil, trezentas e oito) quotas emitidas pela Garantidora ("Quotas MG3 Terminais Portuários"), representando 99,99% (noventa e nove por cento e nove e nove décimos) de seu capital social e a Garantidora é detentora de 7.353.837 (sete milhões, trezentas e cinquenta três mil, oitocentos e trinta e sete) ações emitidas pela Tup ("Ações Tup"), representando 17,25% (dezessete por cento e vinte e cinco décimos) de seu capital social; (xvii) as Quotas MG3 Terminais Portuários e as Ações Tup encontram-se livres e desembaraçadas de quaisquer ônus e/ou gravames, de qualquer natureza; (xviii) não tem conhecimento e não omitiu qualquer fato e/ou informação que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante; (xix) está em cumprimento, e faz com que seus Representantes estejam em cumprimento, as Leis Anticorrupção, fazendo com que tais pessoas (a) mantenham políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abstenham-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotem as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção;(xx) não existe violação ou indício de violação e não houve notificação de investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por violação de qualquer dispositivo de qualquer das Leis Anticorrupção, tampouco têm conhecimento de violação ou indício de violação às Leis Anticorrupção por si ou por qualquer de seus respectivos Representantes; e (xxi) não existe investigação formal e/ou não tem conhecimento de instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial - relacionado ao descumprimento das Leis Sociais e/ou das Leis Ambientais. A Emissora compromete-se a notificar, em até 2 (dois) dias úteis, o Agente Fiduciário e o titular desta Nota Comercial, caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, inconsistentes, imprecisas, incompletas ou incorretas. **Declarações e Garantias da Garantidora:** A Garantidora, neste ato, declara e garante o quanto segue: (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras; (ii) as pessoas que a representam na assinatura desta Nota Comercial e dos Contratos de Garantia têm poderes bastantes para tanto; (iii) está devidamente autorizada a garantir a Nota Comercial e, conforme aplicável, está devidamente autorizada a cumprir com todas as obrigações previstas nesta cártula e nos Contratos de Garantia, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, bem como todas as aprovações, autorizações, registros e consentimentos necessários foram obtidos e encontram-se válidos, eficazes e em pleno vigor; (iv) a Nota Comercial, os Contratos de Garantia e as disposições neles previstas constituem obrigações lícitas, válidas e eficazes, exequíveis de acordo com seus termos e condições; (v) os termos desta cártula e dos Contratos de Garantia (a) não infringem ou contrariam seus documentos societários; (b) não infringem ou contrariam qualquer lei, decreto, regulamento a que esteja sujeita, ou qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que a afete; e (c) não resultarão em situação de vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer contratos ou instrumentos dos quais seja parte, ou na criação de quaisquer ônus ou gravames sobre quaisquer de seus ativos ou bens, ou na rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (vi) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios; (vii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração da Nota Comercial foi acordada por livre vontade pela Emissora, em observância ao princípio da boa-fé; (viii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta cártula, não tendo ocorrido, até a presente data, qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado; (ix) os documentos, as informações e os materiais informativos fornecidos são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos; (x) está em cumprimento, e faz com que seus Representantes estejam em cumprimento, as Leis Anticorrupção, fazendo com que tais pessoas (a) mantenham políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abstenham-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotem as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção; (xi) não existe violação ou indício de violação e não houve notificação de investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por violação de qualquer dispositivo de qualquer das Leis Anticorrupção, tampouco têm conhecimento de violação ou indício de violação às Leis Anticorrupção por si ou por qualquer de seus respectivos Representantes; e (xii) não existe investigação formal e/ou não tem conhecimento de instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial - relacionado ao descumprimento das Leis Sociais e/ou das Leis Ambientais. **Agente Fiduciário:** O Agente Fiduciário para as Notas Comerciais será a Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Agente Fiduciário" ou "Planner"), que foi contratada com o propósito de representar os titulares das Notas Comerciais desta Emissão. O Agente Fiduciário será o responsável pela representação extrajudicial e auxílio judicial dos titulares das Notas Comerciais caso estes venham a requerer falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial da Emissora ou iniciar outro procedimento judicial da mesma natureza, ou, ainda, qualquer procedimento aplicável previsto nesta cártula, incluindo a cobrança ou execução judicial das obrigações decorrentes desta Nota Comercial, conforme aplicável, com o que desde já concorda, em caráter irrevogável, o titular desta Nota Comercial. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos desta cártula, da legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo a Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016 ("Instrução CVM 583/2016"), a remuneração indicada no Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário celebrado entre o Agente Fiduciário e a Emissora em 7 de dezembro de 2020. A Emissora reconhece que o titular desta Nota Comercial não tem qualquer obrigação com relação aos pagamentos dos valores de honorários, despesas incorridas, tributos incidentes, indenizações e/ou qualquer outra obrigação assumida pela Emissora perante o Agente Fiduciário em decorrência das suas atribuições previstas nesta Cártula, nos termos do contrato de prestação de serviços celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário. Na hipótese da Emissora não reembolsar o Agente Fiduciário das despesas incorridas para proteger os direitos dos titulares das Notas Comerciais e/ou para cumprir com as suas obrigações na Emissão e/ou na hipótese de ocorrer o vencimento antecipado das Notas Comerciais ou de vencimento na Data de Vencimento sem o pagamento pela Emissora na respectiva data, caso as despesas relacionadas às Notas Comerciais não sejam pagas pela Emissora, as mesmas deverão ser arcadas pelos titulares das Notas Comerciais e, posteriormente, reembolsadas pela Emissora aos titulares das Notas Comerciais, observados os termos do contrato de prestação de serviços celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário. Nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial do Agente Fiduciário, este deve ser substituído dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias mediante Assembleia Geral para a escolha de novo Agente Fiduciário, a qual deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo também ser convocada pelos titulares das Notas Comerciais que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Notas Comerciais em Circulação. Na hipótese de a convocação para a substituição do Agente Fiduciário não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo referido no parágrafo acima, caberá à Emissora efetuá-la. Conforme artigo 7º, §3º da Instrução CVM 583/2016, a CVM poderá, em casos excepcionais, proceder à convocação da assembleia para a escolha de novo Agente de Notas ou nomear substituto provisório para o Agente Fiduciário enquanto não se consumar o processo de escolha do novo Agente Fiduciário. É facultado aos titulares de Notas Comerciais, após o encerramento do prazo de distribuição das Notas Comerciais, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu eventual substituto, em Assembleia especialmente convocada para esse fim. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM. O Agente Fiduciário declara e garante ao Titular desta Nota Comercial que (a) não há qualquer impedimento legal para que o Agente Fiduciário possa exercer a função que lhe é conferida, conforme a Instrução CVM 583/2016; e (b) verificou que não atua como agente fiduciário em outras emissões de títulos ou valores mobiliários emitidos pela Emissora ou por sociedades controladas, coligadas, controladoras ou sob controle comum do mesmo grupo econômico da Emissora. **Obrigações do Agente Fiduciário:** Sem prejuízo de outras obrigações expressamente previstas nesta cártula, na legislação e na regulamentação aplicáveis, incluindo a Instrução CVM 583/2016, o Agente Fiduciário se obrigará a: (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares das Notas Comerciais; (ii) proteger os direitos e interesses dos titulares das Notas Comerciais com a mesma cautela e diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da Emissora, ou de qualquer terceiro por esta contratado, na administração das Notas Comerciais; (iii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos titulares das Notas Comerciais; (iv) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia para deliberar sobre a substituição; (v) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais documentos relacionados com o exercício de suas funções; (vi) cumprir com todas as obrigações atribuídas aos agentes fiduciários na Instrução CVM 583/2016; (vii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade e regularidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Nota Comercial e demais documentos entregues pela Emissora, bem como a regularidade do registro/averbação da Cártula na instituição custodiante das Notas Comerciais, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento; (viii) diligenciar junto à Emissora para que as Notas Comerciais sejam registradas nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei; (ix) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emissora, alertando os titulares das Notas Comerciais acerca de eventuais omissões ou incompatibilidades de tais informações; (x) opinar sobre a suficiência das informações prestadas constantes das propostas de modificações nas condições da Emissão; (xi) verificar a regularidade da constituição das garantias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas nesta cártula; (xii) examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada; (xiii) intimar, conforme o caso, a Emissora, o cedente, o garantidor ou o coobrigado a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação; (xiv) verificar periodicamente a destinação dos recursos obtidos pela Emissora com emissão das Notas Comerciais, na forma prevista nesta cártula; (xv) adotar, quando cabíveis, medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos titulares das Notas Comerciais; (xvi) solicitar, quando julgar necessário, com prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, ou outros órgãos pertinentes, da localidade onde se situe o bem dado em garantia ou o domicílio ou a sede do devedor, do cedente, do garantidor ou do coobrigado, conforme o caso; (xvii) solicitar, quando necessário, auditoria externa na Emissora, ou do patrimônio separado, às expensas da Emissora, sendo certo que tais expensas deverão ser previamente acordadas com a Emissora; (xviii) convocar, às expensas da Emissora, quando necessário, a Assembleia dos titulares das Notas Comerciais caso a Emissora não o faça; (xix) comparecer às Assembleias dos titulares das Notas Comerciais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas; (xx) manter atualizada a relação dos titulares das Notas Comerciais e de seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora; (xxi) manter os titulares das Notas Comerciais informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse, inclusive com relação à ocorrência de uma Hipótese de Vencimento Antecipado e/ou evento de liquidação; (xxii) após ter recebido da Emissora o comprovante de pagamento de suas obrigações, fornecer, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da integral quitação das Obrigações Garantidas, termo de quitação à Emissora; (xxiii) elaborar relatório anual dentro de, no máximo, 4 (quatro) meses, contados do encerramento do exercício social da Emissora, em que declarará sobre sua aptidão para permanecer no exercício da função, informando sobre os fatos relevantes ocorridos durante o exercício e que interessam à comunhão dos titulares das Notas Comerciais, o qual deverá conter, ao menos, as informações constantes do Anexo 15 à Instrução CVM 583; (xxiv) notificar aos titulares das Notas Comerciais, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da ciência pelo Agente Fiduciário, qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na Cártula, incluindo as obrigações relativas a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares das Notas Comerciais e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Comunicação de igual teor deve ser enviada: (a) à CVM; (b) às câmaras de liquidação onde os titulares das Notas Comerciais estão registrados; e (c) ao Banco Central do Brasil, quando se tratar de instituição por ele autorizada a funcionar; e (xxv) fiscalizar o cumprimento e cumprir, no que for aplicável às suas atividades, as condições estabelecidas nesta cártula e nas demais disposições regulamentares em vigor, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer. Além dos eventos acima descritos, o Agente Fiduciário será o responsável por tomar as medidas administrativas necessárias em caso de ocorrência de quaisquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado, aplicando o produto no pagamento, integral ou parcial, dos titulares das Notas Comerciais, a representação extrajudicial e auxílio judicial dos titulares das Notas Comerciais, caso a Emissora venha a requerer a falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial da Emissora ou iniciar outro procedimento judicial da mesma natureza, ou, ainda, qualquer procedimento aplicável para cobrança ou execução judicial ajuizadas no âmbito desta Emissão, conforme aplicável, com o que desde já concorda, em caráter irrevogável e irretratável, o titular desta Nota Comercial. Fica desde já certo que qualquer falha, omissão ou ausência do Agente Fiduciário em relação às suas obrigações não implicará em renúncia de quaisquer dos direitos dos titulares das Notas Comerciais, o que significa que qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações decorrentes desta Cártula. Sem prejuízo do disposto acima, fica assegurado aos titulares de Notas Comerciais o direito de defender seus interesses com relação às Notas Comerciais individualmente, caso o Agente Fiduciário não cumpra quaisquer de suas obrigações aplicáveis nos termos e prazos cabíveis. **Repactuação:** Não haverá repactuação desta Nota Comercial. **Informações:** Quaisquer informações adicionais referentes a esta Nota Comercial poderão ser obtidas (a) na sede da Emissora; ou (b) na sede do Mandatário. **Foro:** Sem prejuízo da possibilidade de o Agente Fiduciário iniciar no foro da Cidade de São Paulo execução por quantia certa fundada nas Notas Comerciais, as partes envidarão seus melhores esforços para alcançar um acordo sobre uma disputa, controvérsia ou demanda oriunda, ou relacionada a esta Nota Comercial, incluindo, sem limitação, qualquer questão relacionada com a existência, validade, rescisão ou violação desta ("Controvérsia"). Inclui-se no conceito de Controvérsia, sem limitação, os embargos do devedor à execução por quantia certa fundada nesta Nota Comercial, que serão substituídos pela arbitragem. As partes desde já convencionam que toda e qualquer Controvérsia será obrigatória, exclusiva e definitivamente resolvida por meio de arbitragem, a ser instituída e processada de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá por tribunal arbitral composto por três árbitros, indicados de acordo com citado Regulamento ("Tribunal Arbitral"). A administração e o correto desenvolvimento do procedimento arbitral caberá ao Tribunal Arbitral. O procedimento arbitral terá: (i) lugar na Cidade de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral; (ii) como idioma oficial o Português; e (iii) como lei aplicável a da República Federativa do Brasil. O Tribunal Arbitral deverá aplicar primeiro as cláusulas desta Nota Comercial e, na omissão, o disposto na legislação brasileira. Ressalta-se que no caso de conflito entre as normas prevalecerá o previsto nesta Nota Comercial. Na hipótese de existência de múltiplos requerentes ou requeridos e de não haver consenso em pelo menos um dos polos da arbitragem acerca do árbitro a ser indicado, a câmara arbitral deverá desconsiderar o árbitro indicado em consenso e, ato contínuo, indicar dois árbitros a seu exclusivo critério. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, será escolhido pelos 2 árbitros nomeados pela câmara, no prazo de 15 dias corridos contados da data da indicação. Toda e qualquer outra controvérsia relativa à indicação dos árbitros pelas partes, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida pela câmara. A parte interessada notificará a Câmara sobre sua intenção de começar a arbitragem, conforme as normas do Regulamento. A recusa, por qualquer parte, em celebrar termos de referência ou compromisso de arbitragem não impedirá que a arbitragem se desenvolva e se conclua validamente, ainda que à revelia, e que a sentença arbitral assim proferida seja plenamente vinculante e eficaz às partes. A sentença arbitral será proferida na cidade de São Paulo, estado de São Paulo. Nenhum recurso caberá contra a sentença arbitral, a qual terá, para as Partes, o valor de decisão final e irrecorrível. As partes poderão requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares urgentes que não possam ser obtidas em tempo na arbitragem, sem prejuízo do julgamento do mérito pelo Tribunal Arbitral e não pelo Poder Judiciário. Quando a lei exigir que o autor da ação cautelar ajuíze ação principal ou equivalente, entender-se-á como tal a instituição da própria arbitragem. Em qualquer hipótese, o processo judicial se extinguirá sem resolução de mérito tanto que o Tribunal Arbitral conceda, confirme, altere ou revogue a medida cautelar. As partes reconhecem ainda que a necessidade de buscar qualquer medida cautelar no Poder Judiciário não é incompatível com esta cláusula compromissória, nem constitui renúncia à execução da cláusula compromissória ou sujeição das partes à arbitragem. **Endosso-Mandato:** Esta Nota Promissória circulará por endosso em preto, de mera transferência de titularidade, do qual deverá constar a cláusula "sem garantia" do endossante conforme previsto no artigo 15 do Anexo I da Convenção para Adoção de uma Lei Uniforme sobre Letras de Câmbio e Notas Comerciais, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966.

Local e data: ______________________________ Titular: ______________________________,
inscrito no CNPJ/MF ou CPF sob o nº ______________________________. Localidade e data: ______________________________.
Mandatário: ______________________________. Titular: ______________________________.

OU

Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Custodiante"), em razão das autorizações a ele concedidas pelo titular desta Nota Comercial ("Titular"), o qual está devidamente identificado nos registros do Módulo de Distribuição da B3 (conforme abaixo definido) quando da oferta pública primária de venda desta Nota Comercial e em relatório disponibilizado ao Custodiante do emissor pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento Cetip UTVM ("B3"), inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25, ENDOSSA esta Nota Comercial para a B3, nos termos da legislação aplicável, em especial da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e do Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial da Distribuição Pública, com o objetivo exclusivo de a ela transferir a sua titularidade fiduciária para os fins estabelecidos no Regulamento da B3 para Acesso de Participante, para Admissão de Ativo, para Negociação, para Registro de Operação, para Custódia Eletrônica e para Liquidação, e de atribuir à B3 a função de efetuar, quando da retirada do registro eletrônico do sistema por ela administrado, o endosso desta Nota Comercial ao titular indicado em seus registros, não respondendo pelo cumprimento da prestação constante deste título.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 09/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("*Spread*") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no *sítio* eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{i}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{dcp}{dct}}$$

onde: "i" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), compreendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações e/ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrente de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto e/ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contrair ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre quaisquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, da *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e do *UK Bribery Act* (UKBA) (em conjunto, "Leis Anticorrupção"); ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por crimes relacionados ao meio ambiente, utilização de trabalho infantil ou análogo a escravo ou proveito criminoso de prostituição da Emissora e/ou de suas Afiliadas. Na ocorrência de qualquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de 5 (cinco) dias úteis da data em que tomar ciência da ocorrência do referido evento, Assembleia para deliberar acerca da não declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais, que deverá ser definida por deliberação de titulares detentores de Notas Comerciais, observado o disposto no capítulo "Assembleia Geral". Na hipótese de não realização da Assembleia convocada nos termos do parágrafo acima por falta de *quórum*, em 1ª e 2ª convocação, as Notas Comerciais serão consideradas antecipadamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial. Observado o aqui disposto, em caso de vencimento antecipado das Notas Comerciais, a Emissora obriga-se, nos termos desta cártula, a resgatar a totalidade das Notas Comerciais em Circulação, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais em Circulação, acrescido dos Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento, acrescido dos demais encargos eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Nota Comercial, em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento, pela Emissora, da comunicação escrita pelo Agente Fiduciário, sob pena de, em não o fazendo, ficarem obrigados, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos nesta cártula. **Forma:** Esta Nota Comercial é emitida eletronicamente sob a forma cartular e custodiada, conforme definido no Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial e Obrigação da B3, perante a Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Custodiante"). Esta Nota Comercial é nominativa e circulará por endosso em preto, sem garantia de pagamento, na forma abaixo mencionada, de mera transferência de titularidade, conforme previsto no artigo 15 da Lei Uniforme de Genebra, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966 ("Lei Uniforme de Genebra"). Enquanto objeto de depósito centralizado, a circulação das Notas Comerciais se operará pelos registros escriturais efetuados nas contas de depósito mantidas junto à B3, que endossará as Cártulas das Notas Comerciais ao credor definitivo por ocasião da extinção do registro na B3. Emissora, Garantidora e Banco Mandatário reconhecem a validade e legalidade do processo de certificação digital utilizado neste documento, nada tendo a opor à exequibilidade das obrigações assumidas nesta Nota Comercial. **Preço de Subscrição e Integralização:** A subscrição desta Nota Comercial dar-se-á pelo seu Valor Nominal Unitário. A subscrição e a integralização desta Nota Comercial serão realizadas de acordo com os procedimentos da B3, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"). A presente Nota Comercial será integralizada à vista, no ato de subscrição, em moeda corrente nacional, podendo haver ágio ou deságio em relação ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, de acordo com as normas e procedimentos de liquidação da B3, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Notas Comerciais. **Garantias Reais:** O adimplemento da totalidade das obrigações assumidas pela Emissora na presente Nota Comercial, incluindo pagamento do principal, Juros Remuneratórios, Encargos Moratórios, Prêmio e todos os seus acessórios, incluindo quaisquer obrigações pecuniárias, multas, indenizações, penalidades, despesas, custas e outros acréscimos referentes a esta Nota Comercial ("Obrigações Garantidas") será garantido pelas seguinte garantias a serem constituídas ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Notas Comerciais ("Garantias"): (i) em Condição Suspensiva o item (c) abaixo, até as respectivas liberações das garantias vigentes; e (ii) o item (b) uma vez constituída a SPE: (a) promessa de cessão fiduciária pela MG3 Terminais Portuários Holding Ltda. (CNPJ 29.218.974/0001-28) ("Garantidora"), controlada da Emissora ("Cessão Fiduciária"), de: (a.1) todos os direitos de crédito detidos pela Garantidora, emergentes ou de qualquer forma relacionados ao contrato de compra e venda de ações ou outro instrumento de efeito similar ("CCVA"), que vier a ser celebrado entre Garantidora e qualquer comprador referente à venda, pela Garantidora, de ações de emissão da Tup Porto São Luis S.A. (CNPJ 18.729.181/0001-57) ("TUP"), incluindo, mas sem se limitar a, todos os créditos e recebíveis, atuais ou futuros, que a Garantidora detenha ou venha a deter contra o comprador das ações de emissão da TUP em razão do CCVA, inclusive com respeito a quaisquer indenizações, multas, encargos moratórios, entre outros; e (a.2) todos os direitos da Garantidora, presentes ou futuros, em relação a uma conta corrente de movimentação restrita ("Conta Vinculada") por meio da qual os créditos detidos pela Garantidora (que não excederem R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões) em razão do CCVA serão depositados, nos termos da *Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*, que será celebrado entre Garantidora e Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da Emissora e registrado no(s) competente(s) Registro de Títulos e Documentos em até 5 (cinco) dias úteis contados de sua celebração pelas Partes ("Promessa de Cessão Fiduciária"). No prazo de 7 (sete) dias contado da celebração do CCVA pela Garantidora, ou em menor prazo desde que antes do recebimento do preço de venda das ações TUP pela Garantidora, a Garantidora, o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da Emissora, deverão celebrar o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Bancária em Garantia e Outras Avenças ("Contrato de Cessão Fiduciária TUP"), nos moldes da minuta anexada à Promessa de Cessão Fiduciária ("Cessão Fiduciária TUP"). (b) promessa de alienação fiduciária de 100% (cem por cento) das quotas ou ações, conforme o caso, representativas do capital social de sociedade empresária propósito específico ("SPE") a ser constituída indiretamente pela Emissora com o propósito específico de deter a totalidade das ações de emissão da LC Energia Holding S.A., CNPJ nº CNPJ: 32.997.529/0001-18 ("LC Energia"), e cujas quotas da SPE serão detidas pelo FIP, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, bem como (a) 100% (cem por cento) de todas as quotas adicionais de emissão da SPE que venham a ser adquiridas a partir desta data, seja a que título for (incluindo em virtude de subscrição, exercício de bônus de subscrição ou opção, compra, permuta, doação, capitalização de lucros ou reservas, bonificação, ou qualquer outro modo incluindo em função de desdobramento, grupamento, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a SPE ou as suas quotas ou outra operação); (b) o direito de subscrição de 100% (cem por cento) de todas as quotas que vierem a ser eventualmente emitidas pela SPE; e (c) todos os frutos, rendimentos, pagamentos, créditos e outros direitos econômicos e valores inerentes às quotas alienadas fiduciariamente ou a eles atribuíveis, gerados, declarados, distribuídos, pagos ou creditados a partir desta data, conforme *Promessa de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças* ("Promessa de Alienação Fiduciária") a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da SPE, e da LC Energia. No prazo de 5 (cinco) dias contados da conclusão da reorganização societária que resultar no FIP detendo a totalidade das quotas da SPE, e a SPE detendo ações de emissão da LC Energia atualmente detidas pela Emissora, FIP, Agente Fiduciário, SPE e Emissora deverão celebrar o *Contrato de Outorga de Alienação Fiduciária de Quotas e Outras Avenças* ("Contrato de Alienação Fiduciária SPE"), nos moldes da minuta anexada à Promessa de Alienação Fiduciária ("Alienação Fiduciária SPE"); e (c) cessão fiduciária sob condição suspensiva de 100% (cem por cento) dos direitos econômicos que recaem e/ou venham a recair sobre a totalidade das ações de emissão da LC Energia, incluindo, mas sem se limitar a, todos os créditos e recebíveis, atuais ou futuros, frutos, rendimentos, dividendos, juros sobre capital próprio, pagamentos, créditos e outros direitos econômicos e valores inerentes atribuíveis, gerados, declarados, distribuídos, pagos ou creditados às ações de emissão da LC Energia atualmente detidas pela Emissora, conforme *Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis sob Condição Suspensiva e Outras Avenças* a ser celebrado entre a Emissora, e o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da LC Energia e da Emissora ("Cessão Fiduciária LC Energia", e quando em conjunto com a Cessão Fiduciária TUP e com a Alienação Fiduciária, os "Contratos de Garantia"). A Cessão Fiduciária LC Energia será outorgada sob condição suspensiva da liberação da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia ("Condição Suspensiva LC Energia") por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças celebrado entre Emissora, PLM Empreendimentos Imobiliários Ltda. e XP Infra II Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura, com a interveniência anuência da LC Energia, em 30.8.2019, e registrado no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo sob o nº 3.649.357 em 4.9.2019. Mediante o implemento da Condição Suspensiva LC Energia, a Cessão Fiduciária LC Energia produzirá efeitos automaticamente, independentemente de qualquer aviso, comunicação, aditamento ou qualquer outra medida. **Garantia Fidejussória:** Não serão constituídas, no âmbito da presente Emissão, garantias fidejussórias de qualquer espécie, inclusive aval dos sócios da Sociedade. **Resgate Antecipado:** A Emissora poderá, nos termos dos parágrafos 3º ao 5º do artigo 5º da Instrução CVM 566/2015, resgatar esta Nota Comercial antecipadamente ("Resgate Antecipado Facultativo"), de forma unilateral. No período compreendido entre a Data de Emissão e 360 dias decorridos, será permitido resgate que represente até 20% do Saldo Devedor das Notas Comerciais. Após transcorridos 360 dias da Data de Emissão, será permitido resgate da totalidade do Saldo Devedor das Notas Comerciais. O Resgate Antecipado Facultativo desta Nota Comercial será realizado mediante o pagamento (i) do seu Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Emissão até a data do efetivo resgate; e (ii) de todos os valores devidos pela Emissora em razão desta Nota Comercial e não pagos ("Saldo Devedor"). Sendo que: (a) os titulares das Notas Comerciais devem ser comunicados com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência ao resgate (a.1) por meio de correspondência enviada pela Emissora aos titulares das Notas Comerciais ou (a.2) por meio de publicação de aviso aos titulares das Notas Comerciais nos jornais indicados na cártula da Nota Comercial e (b) a B3 deve ser comunicada com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência ao resgate, sendo que tal notificação deverá informar (b.1) a data do resgate antecipado, que deverá ser um Dia Útil (b.2) o local de realização, (b.3) o procedimento de resgate, (b.4) a previsão do valor a ser resgatado, (b.5) se o resgate compreenderá a totalidade das Notas Comerciais em Circulação ou se será parcial, caso o Resgate Antecipado Facultativo não compreenda a totalidade das Notas Comerciais em Circulação ("Resgate Antecipado Facultativo Parcial") e (b.6) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do resgate antecipado. Nos temos do §5º do artigo 5º da Instrução CVM 566/2015, a determinação das Notas Comerciais em Circulação a serem objeto de Resgate Antecipado Facultativo Parcial deverá ocorrer na sede da Emissora, mediante leilão ou sorteio, sendo que o Agente Fiduciário coordenará o referido sorteio e todas as etapas desse processo serão realizadas fora do âmbito da B3. Poderão estar presentes no sorteio os titulares das Notas Comerciais ou seus representantes devidamente constituídos para este fim, sendo que o Agente Fiduciário deverá estar presente no sorteio. Todos os procedimentos de qualificação, sorteio, apuração e validação das quantidades de Notas Comerciais a serem resgatadas em caso de Resgate Antecipado Facultativo Parcial serão realizados fora do âmbito da B3. O Resgate Antecipado Facultativo deverá ser realizado (i) caso a Nota Comercial esteja depositada eletronicamente na B3, conforme procedimentos adotados pela B3; ou (ii) caso a Nota Comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos do Banco Mandatário, conforme aplicável. O Resgate Antecipado Facultativo da Nota Comercial implicará a sua extinção, sendo vedada sua manutenção em tesouraria, conforme disposto no §4º do artigo 5º da Instrução CVM 566/2015. **Assembleia de Titulares de Notas Comerciais em Circulação:** Os titulares de Notas Comerciais em Circulação poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares de Notas Comerciais em Circulação ("Assembleia(s)"). A Assembleia pode ser convocada (i) pela Emissora; (ii) pelo Agente Fiduciário; ou (iii) por titulares de Notas Comerciais que representem 10% (dez por cento), no mínimo, da quantidade de Notas Comerciais em Circulação. A convocação de qualquer Assembleia deverá ser feita por meio de anúncio a ser publicado, pelo menos, 3 (três) vezes nos jornais indicados abaixo e avisos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias de antecedência para a segunda convocação, respeitadas outras regras relacionadas à convocação e à publicação de anúncio de convocação de Assembleias constantes deste instrumento e, desde que não conflitem com o aqui disposto, a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), o Código Civil e a regulamentação aplicável. A convocação da Assembleia fica dispensada em caso de presença de todos os titulares das Notas Comerciais em Circulação, desde que (i) os representantes legais da Emissora também estejam presentes; ou (ii) a Emissora tenha sido comunicada por escrito, pelo Agente Fiduciário ou por quaisquer titulares de Notas Comerciais em Circulação, a respeito da realização da Assembleia, notificação esta que deverá incluir ao menos a data, horário, local e pauta da Assembleia, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, ou expressamente renuncie ao seu direito de comparecer à Assembleia. A Assembleia se instalará, em primeira convocação, com a presença de titulares de Notas Comerciais em Circulação que representem a metade, no mínimo, da quantidade de Notas Comerciais em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de titulares de Notas Comerciais em Circulação. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias. A presidência da Assembleia caberá ao titular de Notas Comerciais em Circulação eleito pelos titulares de Notas Comerciais em Circulação. Nas deliberações da Assembleia, a cada Nota Comercial em Circulação caberá um voto. As deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes. Para efeito da constituição do *quórum* de instalação e/ou deliberação de qualquer Assembleia, serão consideradas "Notas Comerciais em Circulação" todas as Notas Comerciais em circulação no mercado, excluídas as Notas Comerciais que sejam de propriedade dos controladores da Emissora ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges ("Notas Comerciais em Circulação"). Para efeitos de *quórum* de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco. Todas as publicações relativas às Notas Comerciais, previstas nesta cártula ou na legislação aplicável, serão feitos no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Gazeta de São Paulo, sendo certo que, caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo. **Local de Distribuição e Negociação:** Esta Nota Comercial será depositada eletronicamente: (i) para distribuição primária através do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"); e (ii) para negociação no mercado secundário através do módulo CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, ambos operacionalizados e administrados pela B3, sendo (a) as liquidações financeiras da distribuição e das negociações das Notas Comerciais realizada por meio da B3, e (b) as Notas Comerciais depositadas eletronicamente na B3. As Notas Comerciais serão ofertadas exclusivamente a no máximo 75 (setenta e cinco) investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada inclusive pela Instrução CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014, podendo ser subscritas por no máximo 50 (cinquenta) investidores profissionais. Não será admitida a distribuição parcial no âmbito da Oferta Restrita. Na eventualidade da totalidade das Notas Comerciais não ser colocada, a Oferta Restrita será cancelada antes da emissão das Notas Comerciais, sendo todas as intenções de investimento automaticamente canceladas. A Nota Comercial somente poderá ser negociada no mercado secundário entre investidores qualificados, conforme definido no artigo 9-B da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, e após decorrido o prazo de 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelos investidores profissionais, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, cabendo à Emissora observar, em razão da Oferta, as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476/2009, conforme aplicável. O prazo de 90 (noventa) dias para restrição de negociação das Notas Comerciais referido acima não será aplicável ao Coordenador Líder (conforme abaixo definido) para as Notas Comerciais que tenham sido subscritas e integralizadas pelo Coordenador Líder em razão do exercício de garantia firme de colocação, nos termos do contrato de distribuição e do inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476, desde que sejam observadas as seguintes condições: (i) o Investidor Profissional adquirente das Notas Comerciais observe o prazo de 90 (noventa) dias de restrição de negociação, contado da data do exercício da garantia firme pelo Coordenador Líder; (ii) o Coordenador Líder verifique o cumprimento das regras previstas nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476; e (iii) a negociação das Notas Comerciais deve ser realizada nas mesmas condições aplicáveis à Oferta, podendo o valor de transferência das Notas Comerciais ser equivalente ao Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme abaixo definida), calculada *pro rata temporis*, desde a data de integralização até a data de sua efetiva aquisição. Qualquer alteração normativa que modifique o conceito legal de "investidores qualificados" aplicar-se-á automaticamente a esta Nota Comercial, independentemente de qualquer aviso ou comunicação ao Agente Fiduciário e/ou aos titulares das Notas Comerciais, devendo ser observada nas eventuais negociações futuras das Notas Comerciais no mercado secundário. **Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes a esta Nota Comercial, incluindo os Juros Remuneratórios, o Valor Nominal Unitário e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Nota Comercial, serão efetuados (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3, caso esta Nota Comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso a Nota Comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos do Mandatário, conforme aplicável. **Prorrogação de Prazos:** Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação da Emissora sob esta Nota Comercial até o primeiro dia útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional ("Dia Útil"), sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional. **Comprovação de Titularidade:** Para todos os fins de direito, a comprovação de titularidade se dará pela posse da presente cártula. Adicionalmente, para a Nota Comercial depositada eletronicamente na B3, por extrato expedido pela B3 e/ou, para a Nota Comercial que não estiver depositada eletronicamente na B3, por extrato expedido pelo Mandatário em nome do respectivo titular da Nota Comercial. Ao subscrever, integralizar ou adquirir em mercado primário ou secundário esta Nota Comercial, o titular desta Nota Comercial concede automática e antecipadamente a sua anuência expressa à B3, à Emissora e/ou ao Mandatário para disponibilizar a relação de titulares das Notas Comerciais ao Agente Fiduciário. **Oferta Restrita:** Esta Nota Comercial é objeto de oferta pública com esforços restritos, sob regime de melhores esforços de colocação, realizada nos termos da Instrução CVM 476/2009, com dispensa automática de registro perante a CVM. No ato da subscrição e integralização desta Nota Comercial, o titular abaixo subscrito declara, mediante assinatura da presente cártula, estar ciente de que a Oferta não foi registrada perante a CVM e que esta Nota Comercial está sujeita a restrições de negociação, conforme previsto nesta cártula e na regulamentação aplicável. **Obrigações Adicionais da Emissora:** Sem prejuízo de outras obrigações assumidas em virtude de lei ou conforme esta Nota Comercial, a Emissora está adicionalmente obrigada a: (i) cumprir todos os requisitos e obrigações estabelecidos no presente instrumento e na regulamentação em vigor pertinente à matéria, em especial às seguintes obrigações, previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476: (a) preparar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM; (b) submeter suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício à auditoria, por auditor registrado na CVM; (c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período, enviando-as, imediatamente, para a B3 e para a CVM; (d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; (e) observar as disposições da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358/2002"), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; (f) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358/2002, comunicando imediatamente ao Coordenador Líder, ao Fiduciário e à B3; (g) fornecer as informações solicitadas pela CVM; e (h) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário de longo prazo na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item "(d)" acima; (ii) não ceder, transferir ou de qualquer outra forma alienar quaisquer de suas obrigações relacionadas à Nota Comercial; (iii) comunicar, em até 2 (dois) dias úteis, ao titular da Nota Comercial, ao Agente Fiduciário e à B3, a ocorrência de Hipótese de Vencimento Antecipado, bem como de qualquer inadimplemento quanto ao cumprimento de qualquer de suas obrigações referentes à Nota Comercial ou aos Contratos de Garantia; (iv) enviar à B3, ao Agente Fiduciário e ao titular da Nota Comercial, em até 5 (cinco) dias úteis, comunicação sobre (a) o recebimento de qualquer correspondência ou notificação judicial pela Emissora que possa resultar em qualquer evento, circunstância ou fato, em relação à Emissora, à Garantidora e/ou à LC Energia que (a.i) afete de maneira adversa e relevante a condição financeira, as propriedades, os ativos, os passivos ou os negócios da Emissora e/ou suas controladas, consideradas como um todo comparativamente à situação da Emissora e/ou a Garantidora, na data de emissão desta Cártula, e/ou (a.ii) impeça, de maneira relevante, a capacidade da Emissora e/ou da Garantidora, consideradas como um todo, de pagar as Notas Comerciais ("Efeito Relevante Adverso") aos negócios, à situação financeira e ao resultado das operações da Emissora ou ao cumprimento das obrigações previstas na presente Nota Comercial; e (b) todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, possam impactar de forma relevante o titular da Nota Comercial, observados os critérios de definição de relevância da Instrução CVM 358/2002; (v) não realizar operações fora de seu objeto social e não efetuar qualquer alteração na natureza de seus negócios; (vi) não praticar quaisquer atos em desacordo com seu contrato social, com a Nota Comercial ou com os Contratos de Garantia; (vii) cumprir todas as determinações da CVM, enviando os documentos exigidos por todas as leis e regulamentos aplicáveis, e prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas; (viii) manter sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis usualmente aceitos no Brasil, bem como não alterar a forma de contabilização atual, exceto por determinação legal ou normas da CVM; (ix) arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição da Nota Comercial, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão; (c) de contratação do Banco Mandatário e (d) de contratação do Agente Fiduciário; (x) manter as Notas Comerciais registradas para negociação no mercado secundário no CETIP21 até sua liquidação, arcando com os respectivos custos; (xi) contratar e manter contratados, às suas expensas, enquanto vigorar esta Nota Comercial, os prestadores de serviços relacionados às obrigações previstas nesta Nota Comercial, incluindo, sem limitação, o Banco Mandatário, o Agente Fiduciário e a B3; (xii) fornecer todas as informações solicitadas pela B3; (xiii) manter válidas e regulares todas as outorgas, bem como todos os alvarás, licenças, autorizações, concessões ou aprovações, inclusive ambientais, necessárias ao regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e suas Afiliadas, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto; (xiv) fornecer todas as informações solicitadas pela B3, bem como cumprir com todas as determinações e regulamentações da B3 e da CVM; (xv) não divulgar ao público informações referentes à Emissora e à Emissão em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo o disposto na Instrução CVM 476/2009; (xvi) fornecer aos titulares das Notas Comerciais e ao Agente Fiduciário: em até 2 (dois) dias úteis após sua ciência, (a) informações ou documentos a respeito da ocorrência de Hipótese de Vencimento Antecipado; ou (b) informações a respeito da ocorrência de qualquer evento que possa ter qualquer Efeito Adverso Relevante na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais ou nas perspectivas da Emissora ou de qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora; (xvii) fornecer ao Agente Fiduciário e ao titular desta Nota Comercial: (a) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, resposta a eventuais dúvidas do Agente Fiduciário e/ou do titular desta Nota Comercial sobre qualquer informação que lhe venha a ser razoavelmente solicitada, salvo se houver determinação legal ou administrativa para que referidas informações sejam fornecidas em menor prazo; (b) no prazo de até 2 (dois) dias úteis contado da data de sua ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento em decorrência do qual as demonstrações financeiras da Emissora deixem de refletir a real condição econômica e financeira da Emissora; e (c) dentro de 5 (cinco) dias úteis após o efetivo registro na Junta Comercial, fornecer cópia de todas as atas de reuniões de sócios da Emissora; (xviii) manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, aos titulares das Notas Comerciais, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço; (xix) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora, bem como observar estritamente a legislação e regulamentação tributária aplicáveis, mantendo-se em situação de regularidade perante autoridades governamentais trabalhistas e previdenciárias, bem como efetuar o pontual pagamento de todos os tributos que sejam devidos ou que devam ser recolhidos, exceto se a exigibilidade do tributo ou de seu pagamento esteja suspensa por decisão judicial ou administrativa ou nos termos da legislação ou regulamentação aplicável; (xx) manter-se devidamente organizada e constituída sob as leis brasileiras; (xxi) permitir a entrada do Agente Fiduciário, ou de terceiros representando o Agente Fiduciário, nas instalações da Emissora, desde que a visita ocorra em dia útil e mediante aviso com 2 (dois) dias úteis de antecedência; (xxii) cumprir, e fazer com que seus respectivos diretores, empregados prepostos, consultores, colaboradores e terceiros sob sua responsabilidade ("Representantes") cumpram, as Leis Anticorrupção, devendo (a) manter políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abster-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotar as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção; (xxiii) abster-se de: (a) utilizar seus recursos para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) fazer qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) praticar quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (e) realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção; ou (f) realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido (em conjunto, "Condutas Indevidas"); (xxiv) cumprir a legislação trabalhista relativa a não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas às de escravo, procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, adotando as medidas e ações, preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos aos seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social ("Leis Sociais"); (xxv) cumprir a legislação ambiental em vigor, inclusive legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas aplicáveis, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social ("Leis Ambientais"); (xxvi) informar o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da celebração do CCVA, sobre a celebração do CCVA, informando-o sobre o comprador do CCVA, o preço de venda das ações da TUP e as condições de pagamento, a parcela do preço de venda que será paga à Garantidora na data da consumação da compra e venda das ações da TUP (*closing*) e a parcela do preço de venda que será retida, as condições suspensivas para a conclusão da operação, a existência ou não de restrições para a constituição do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Bancária em Garantia e outras informações que, no entendimento da Emissora, possam afetar o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Bancária em Garantia; (xxvii) fazer com que MG3 Terminais Portuários celebre Contrato de Cessão Fiduciária TUP com o Agente Fiduciário, como interveniente anuente, no prazo previsto na Promessa de Cessão Fiduciária; (xxviii) informar o Agente Fiduciário sobre o recebimento, pela Garantidora, de qualquer valor decorrente da alienação, total ou parcial, das Quotas MG3 Terminais Portuários, Ações Tup, ou de quaisquer dividendos, JCP ou outros valores recebidos pela MG3 Terminais Portuários da TUP, depositado ou não na Conta Vinculada e sobre qualquer transação envolvendo as ações de emissão da LC Energia; e (xxix) enviar carta registrada em cartório à MG3 Terminais Portuários indicando que todos os dividendos e recursos decorrentes da venda das Ações Tup de sua titularidade deverão ser depositados na Conta Vinculada com o respectivo de acordo e ciência de recebimento. A referida carta deverá contemplar uma cláusula de fiel depositário da MG Terminais Portuários de modo que todos os eventuais recursos que forem depositados em conta distinta da Conta Vinculada deverão ser depositados em até 5 (cinco) Dias Úteis do respectivo recebimento desses valores. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos e perdas e danos, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário. **Declarações e Garantias da Emissora:** A Emissora, neste ato, declara e garante o quanto segue: (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras; (ii) as pessoas que a representam na assinatura desta Nota Comercial e dos Contratos de Garantia têm poderes bastantes para tanto; (iii) está devidamente autorizada a emitir a Nota Comercial e a Emissora, conforme aplicável, está devidamente autorizada a cumprir com todas as obrigações previstas nesta cártula e nos Contratos de Garantia, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, bem como todas as aprovações, autorizações, registros e consentimentos necessários foram obtidos e encontram-se válidos, eficazes e em pleno vigor; (iv) a Nota Comercial, os Contratos de Garantia e as disposições neles previstas constituem obrigações lícitas, válidas e eficazes, exequíveis de acordo com seus termos e condições; (v) os termos desta cártula (a) não infringem ou contrariam seus documentos societários; (b) não infringem ou contrariam qualquer lei, decreto, regulamento a que esteja sujeita, ou qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que a afete; e (c) não resultarão em situação de vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer contratos ou instrumentos dos quais seja parte, ou na criação de quaisquer ônus ou gravames sobre quaisquer de seus ativos ou bens, ou na rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (vi) sua situação econômica, financeira e patrimonial, na Data de Emissão, não sofreu ou sofre qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira adversa sua solvência; (vii) cumprirá com todas as obrigações assumidas nesta cártula e nos Contratos de Garantia; (viii) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios; (ix) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa; (x) tem todas as outorgas, autorizações e licenças, inclusive ambientais, conforme aplicável, exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades; (xi) tem plena ciência de que, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476/2009, não poderá realizar outra oferta pública de notas promissórias comerciais dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM; (xii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração da Nota Comercial foi acordada por livre vontade pela Emissora, em observância ao princípio da boa-fé; (xiii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta cártula, não tendo ocorrido, até a presente data, qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado; (xiv) suas demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 2019 representam corretamente sua posição patrimonial e financeira, naquela data e para aquele período, e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis estabelecidos na regulamentação aplicável, não tendo havido quaisquer alterações adversas desde referida data; (xv) os documentos, as informações e os materiais informativos fornecidos são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos, permitindo aos titulares das Notas Comerciais uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Emissão; (xvi) a Emissora é detentora de 16.346.308 (dezesseis milhões, trezentas e quarenta e seis mil, trezentas e oito) quotas emitidas pela Garantidora ("Quotas MG3 Terminais Portuários"), representando 99,99% (noventa e nove por cento e nove e nove décimos) de seu capital social e a Garantidora é detentora de 7.353.837 (sete milhões, trezentas e cinquenta três mil, oitocentas e trinta e sete) ações emitidas pela Tup ("Ações Tup"), representando 17,25% (dezessete por cento e vinte e cinco décimos) de seu capital social; (xvii) as Quotas MG3 Terminais Portuários e as Ações Tup encontram-se livres e desembaraçadas de quaisquer ônus e/ou gravames, de qualquer natureza; (xviii) não tem conhecimento e não omitiu qualquer fato e/ou informação que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante; (xix) está em cumprimento, e faz com que seus Representantes estejam em cumprimento, as Leis Anticorrupção, fazendo com que tais pessoas (a) mantenham políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abstenham-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotem as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção;(xx) não existe violação ou indício de violação e não houve notificação de investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por violação de qualquer dispositivo de qualquer das Leis Anticorrupção, tampouco têm conhecimento de violação ou indício de violação às Leis Anticorrupção por si ou por qualquer de seus respectivos Representantes; e (xxi) não existe investigação formal e/ou não tem conhecimento de instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial - relacionado ao descumprimento das Leis Sociais e/ou das Leis Ambientais. A Emissora compromete-se a notificar, em até 2 (dois) dias úteis, o Agente Fiduciário e o titular desta Nota Comercial, caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, inconsistentes, imprecisas, incompletas ou incorretas. **Declarações e Garantias da Garantidora:** A Garantidora, neste ato, declara e garante o quanto segue: (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras; (ii) as pessoas que a representam na assinatura desta Nota Comercial e dos Contratos de Garantia têm poderes bastantes para tanto; (iii) está devidamente autorizada a garantir a Nota Comercial e, conforme aplicável, está devidamente autorizada a cumprir com todas as obrigações previstas nesta cártula e nos Contratos de Garantia, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, bem como todas as aprovações, autorizações, registros e consentimentos necessários foram obtidos e encontram-se válidos, eficazes e em pleno vigor; (iv) a Nota Comercial, os Contratos de Garantia e as disposições neles previstas constituem obrigações lícitas, válidas e eficazes, exequíveis de acordo com seus termos e condições; (v) os termos desta cártula e dos Contratos de Garantia (a) não infringem ou contrariam seus documentos societários; (b) não infringem ou contrariam qualquer lei, decreto, regulamento a que esteja sujeita, ou qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que a afete; e (c) não resultarão em situação de vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer contratos ou instrumentos dos quais seja parte, ou na criação de quaisquer ônus ou gravames sobre quaisquer de seus ativos ou bens, ou na rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (vi) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios; (vii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração da Nota Comercial foi acordada por livre vontade pela Emissora, em observância ao princípio da boa-fé; (viii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta cártula, não tendo ocorrido, até a presente data, qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado; (ix) os documentos, as informações e os materiais informativos fornecidos são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos; (x) está em cumprimento, e faz com que seus Representantes estejam em cumprimento, as Leis Anticorrupção, fazendo com que tais pessoas (a) mantenham políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abstenham-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotem as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção; (xi) não existe violação ou indício de violação e não houve notificação de investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por violação de qualquer dispositivo de qualquer das Leis Anticorrupção, tampouco têm conhecimento de violação ou indício de violação às Leis Anticorrupção por si ou por qualquer de seus respectivos Representantes; e (xii) não existe investigação formal e/ou não tem conhecimento de instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial - relacionado ao descumprimento das Leis Sociais e/ou das Leis Ambientais. **Agente Fiduciário:** O Agente Fiduciário para as Notas Comerciais será a Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Agente Fiduciário" ou "Planner"), que foi contratada com o propósito de representar os titulares das Notas Comerciais desta Emissão. O Agente Fiduciário será o responsável pela representação extrajudicial e auxílio judicial dos titulares das Notas Comerciais caso estes venham a requerer falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial da Emissora ou iniciar outro procedimento judicial da mesma natureza, ou, ainda, qualquer procedimento aplicável previsto nesta cártula, incluindo a cobrança ou execução judicial das obrigações decorrentes desta Nota Comercial, conforme aplicável, com o que desde já concorda, em caráter irrevogável, o titular desta Nota Comercial. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos desta cártula, da legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo a Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016 ("Instrução CVM 583/2016"), a remuneração indicada no Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário celebrado entre o Agente Fiduciário e a Emissora em 7 de dezembro de 2020. A Emissora reconhece que o titular desta Nota Comercial não tem qualquer obrigação com relação aos pagamentos dos valores de honorários, despesas incorridas, tributos incidentes, indenizações e/ou qualquer outra obrigação assumida pela Emissora perante o Agente Fiduciário em decorrência das suas atribuições previstas nesta Cártula, nos termos do contrato de prestação de serviços celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário. Na hipótese da Emissora não reembolsar o Agente Fiduciário das despesas incorridas para proteger os direitos dos titulares das Notas Comerciais e/ou para cumprir com as suas obrigações na Emissão e/ou na hipótese de ocorrer o vencimento antecipado das Notas Comerciais ou de vencimento na Data de Vencimento sem o pagamento pela Emissora na respectiva data, caso as despesas relacionadas às Notas Comerciais não sejam pagas pela Emissora, as mesmas deverão ser arcadas pelos titulares das Notas Comerciais e, posteriormente, reembolsadas pela Emissora aos titulares das Notas Comerciais, observados os termos do contrato de prestação de serviços celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário. Nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial do Agente Fiduciário, este deve ser substituído dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias mediante Assembleia Geral para a escolha de novo Agente Fiduciário, a qual deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo também ser convocada pelos titulares das Notas Comerciais que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Notas Comerciais em Circulação. Na hipótese de a convocação para a substituição do Agente Fiduciário não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo referido no parágrafo acima, caberá à Emissora efetuá-la. Conforme artigo 7º, §3º da Instrução CVM 583/2016, a CVM poderá, em casos excepcionais, proceder à convocação da assembleia para a escolha de novo Agente de Notas ou nomear substituto provisório para o Agente Fiduciário enquanto não se consumar o processo de escolha do novo Agente Fiduciário. É facultado aos titulares de Notas Comerciais, após o encerramento do prazo de distribuição das Notas Comerciais, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu eventual substituto, em Assembleia especialmente convocada para esse fim. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM. O Agente Fiduciário declara e garante ao Titular desta Nota Comercial que (a) não há qualquer impedimento legal para que o Agente Fiduciário possa exercer a função que lhe é conferida, conforme a Instrução CVM 583/2016; e (b) verificou que não atua como agente fiduciário em outras emissões de títulos ou valores mobiliários emitidos pela Emissora ou por sociedades controladas, coligadas, controladoras ou sob controle comum do mesmo grupo econômico da Emissora. **Obrigações do Agente Fiduciário:** Sem prejuízo de outras obrigações expressamente previstas nesta cártula, na legislação e na regulamentação aplicáveis, incluindo a Instrução CVM 583/2016, o Agente Fiduciário se obrigará a: (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares das Notas Comerciais; (ii) proteger os direitos e interesses dos titulares das Notas Comerciais com a mesma cautela e diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da Emissora, ou de qualquer terceiro por esta contratado, na administração das Notas Comerciais; (iii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos titulares das Notas Comerciais; (iv) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia para deliberar sobre a substituição; (v) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais documentos relacionados com o exercício de suas funções; (vi) cumprir com todas as obrigações atribuídas aos agentes fiduciários na Instrução CVM 583/2016; (vii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade e regularidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Nota Comercial e demais documentos entregues pela Emissora, bem como a regularidade do registro/averbação da Cártula na instituição custodiante das Notas Comerciais, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento; (viii) diligenciar junto à Emissora para que as Notas Comerciais sejam registradas nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei; (ix) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emissora, alertando os titulares das Notas Comerciais acerca de eventuais omissões ou incompatibilidades de tais informações; (x) opinar sobre a suficiência das informações prestadas constantes das propostas de modificações nas condições da Emissão; (xi) verificar a regularidade da constituição das garantias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas nesta cártula; (xii) examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada; (xiii) intimar, conforme o caso, a Emissora, o cedente, o garantidor ou o coobrigado a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação; (xiv) verificar periodicamente a destinação dos recursos obtidos pela Emissora com emissão das Notas Comerciais, na forma prevista nesta cártula; (xv) adotar, quando cabíveis, medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos titulares das Notas Comerciais; (xvi) solicitar, quando julgar necessário, com prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, ou outros órgãos pertinentes, da localidade onde se situe o bem dado em garantia ou o domicílio ou a sede do devedor, do cedente, do garantidor ou do coobrigado, conforme o caso; (xvii) solicitar, quando necessário, auditoria externa na Emissora, ou do patrimônio separado, às expensas da Emissora, sendo certo que tais expensas deverão ser previamente acordadas com a Emissora; (xviii) convocar, às expensas da Emissora, quando necessário, a Assembleia dos titulares das Notas Comerciais caso a Emissora não o faça; (xix) comparecer às Assembleias dos titulares das Notas Comerciais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas; (xx) manter atualizada a relação dos titulares das Notas Comerciais e de seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora; (xxi) manter os titulares das Notas Comerciais informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse, inclusive com relação à ocorrência de uma Hipótese de Vencimento Antecipado e/ou evento de liquidação; (xxii) após ter recebido da Emissora o comprovante de pagamento de suas obrigações, fornecer, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da integral quitação das Obrigações Garantidas, termo de quitação à Emissora; (xxiii) elaborar relatório anual dentro de, no máximo, 4 (quatro) meses, contados do encerramento do exercício social da Emissora, em que declarará sobre sua aptidão para permanecer no exercício da função, informando sobre os fatos relevantes ocorridos durante o exercício e que interessam à comunhão dos titulares das Notas Comerciais, o qual deverá conter, ao menos, as informações constantes do Anexo 15 à Instrução CVM 583; (xxiv) notificar aos titulares das Notas Comerciais, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da ciência pelo Agente Fiduciário, qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na Cártula, incluindo as obrigações relativas a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares das Notas Comerciais e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Comunicação de igual teor deve ser enviada: (a) à CVM; (b) às câmaras de liquidação onde os titulares das Notas Comerciais estão registrados; e (c) ao Banco Central do Brasil, quando se tratar de instituição por ele autorizada a funcionar; e (xxv) fiscalizar o cumprimento e cumprir, no que for aplicável às suas atividades, as condições estabelecidas nesta cártula e nas demais disposições regulamentares em vigor, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer. Além dos eventos acima descritos, o Agente Fiduciário será o responsável por tomar as medidas administrativas necessárias em caso de ocorrência de quaisquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado, aplicando o produto no pagamento, integral ou parcial, dos titulares das Notas Comerciais, a representação extrajudicial e auxílio judicial dos titulares das Notas Comerciais, caso a Emissora venha a requerer a falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial da Emissora ou iniciar outro procedimento judicial da mesma natureza, ou, ainda, qualquer procedimento aplicável para cobrança ou execução judicial ajuizadas no âmbito desta Emissão, conforme aplicável, com o que desde já concorda, em caráter irrevogável e irretratável, o titular desta Nota Comercial. Fica desde já certo que qualquer falha, omissão ou ausência do Agente Fiduciário em relação às suas obrigações não implicará em renúncia de quaisquer dos direitos dos titulares das Notas Comerciais, o que significa que qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações decorrentes desta Cártula. Sem prejuízo do disposto acima, fica assegurado aos titulares de Notas Comerciais o direito de defender seus interesses com relação às Notas Comerciais individualmente, caso o Agente Fiduciário não cumpra quaisquer de suas obrigações aplicáveis nos termos e prazos cabíveis. **Repactuação:** Não haverá repactuação desta Nota Comercial. **Informações:** Quaisquer informações adicionais referentes a esta Nota Comercial poderão ser obtidas (a) na sede da Emissora; ou (b) na sede do Mandatário. **Foro:** Sem prejuízo da possibilidade de o Agente Fiduciário iniciar no foro da Cidade de São Paulo execução por quantia certa fundada nas Notas Comerciais, as partes envidarão seus melhores esforços para alcançar um acordo sobre uma disputa, controvérsia ou demanda oriunda, ou relacionada a esta Nota Comercial, incluindo, sem limitação, qualquer questão relacionada com a existência, validade, rescisão ou violação desta ("Controvérsia"). Inclui-se no conceito de Controvérsia, sem limitação, os embargos do devedor à execução por quantia certa fundada nesta Nota Comercial, que serão substituídos pela arbitragem. As partes desde já convencionam que toda e qualquer Controvérsia será obrigatória, exclusiva e definitivamente resolvida por meio de arbitragem, a ser instituída e processada de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá por tribunal arbitral composto por três árbitros, indicados de acordo com citado Regulamento ("Tribunal Arbitral"). A administração e o correto desenvolvimento do procedimento arbitral caberá ao Tribunal Arbitral. O procedimento arbitral terá: (i) lugar na Cidade de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral; (ii) como idioma oficial o Português; e (iii) como lei aplicável a da República Federativa do Brasil. O Tribunal Arbitral deverá aplicar primeiro as cláusulas desta Nota Comercial e, na omissão, o disposto na legislação brasileira. Ressalta-se que no caso de conflito entre as normas prevalecerá o previsto nesta Nota Comercial. Na hipótese de existência de múltiplos requerentes ou requeridos e de não haver consenso em pelo menos um dos polos da arbitragem acerca do árbitro a ser indicado, a câmara arbitral deverá desconsiderar o árbitro indicado em consenso e, ato contínuo, indicar dois árbitros a seu exclusivo critério. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, será escolhido pelos 2 árbitros nomeados pela câmara, no prazo de 15 dias corridos contados da data da indicação. Toda e qualquer outra controvérsia relativa à indicação dos árbitros pelas partes, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida pela câmara. A parte interessada notificará a Câmara sobre sua intenção de começar a arbitragem, conforme as normas do Regulamento. A recusa, por qualquer parte, em celebrar termos de referência ou compromisso de arbitragem não impedirá que a arbitragem se desenvolva e se conclua validamente, ainda que à revelia, e que a sentença arbitral assim proferida seja plenamente vinculante e eficaz às partes. A sentença arbitral será proferida na cidade de São Paulo, estado de São Paulo. Nenhum recurso caberá contra a sentença arbitral, a qual terá, para as Partes, o valor de decisão final e irrecorrível. As partes poderão requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares urgentes que não possam ser obtidas em tempo na arbitragem, sem prejuízo do julgamento do mérito pelo Tribunal Arbitral e não pelo Poder Judiciário. Quando a lei exigir que o autor da ação cautelar ajuíze ação principal ou equivalente, entender-se-á como tal a instituição da própria arbitragem. Em qualquer hipótese, o processo judicial se extinguirá sem resolução de mérito tanto que o Tribunal Arbitral conceda, confirme, altere ou revogue a medida cautelar. As partes reconhecem ainda que a necessidade de buscar qualquer medida cautelar no Poder Judiciário não é incompatível com esta cláusula compromissória, nem constitui renúncia à execução da cláusula compromissória ou sujeição das partes à arbitragem. **Endosso-Mandato:** Esta Nota Promissória circulará por endosso em preto, de mera transferência de titularidade, do qual deverá constar a cláusula "sem garantia" do endossante conforme previsto no artigo 15 do Anexo I da Convenção para Adoção de uma Lei Uniforme sobre Letras de Câmbio e Notas Comerciais, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966.

Local e data: ______________________________ Titular: ______________________________,

inscrito no CNPJ/MF ou CPF sob o nº ______________________________. Localidade e data: ______________________________.

Mandatário: ______________________________. Titular: ______________________________.

OU

Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Custodiante"), em razão das autorizações a ele concedidas pelo titular desta Nota Comercial ("Titular"), o qual está devidamente identificado nos registros do Módulo de Distribuição da B3 (conforme abaixo definido) quando da oferta pública primária de venda desta Nota Comercial e em relatório disponibilizado ao Custodiante do emissor pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento Cetip UTVM ("B3"), inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25, ENDOSSA esta Nota Comercial para a B3, nos termos da legislação aplicável, em especial da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e do Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial da Distribuição Pública, com o objetivo exclusivo de a ela transferir a sua titularidade fiduciária para os fins estabelecidos no Regulamento da B3 para Acesso de Participante, para Admissão de Ativo, para Negociação, para Registro de Operação, para Custódia Eletrônica e para Liquidação, e de atribuir à B3 a função de efetuar, quando da retirada do registro eletrônico do sistema por ela administrado, o endosso desta Nota Comercial ao titular indicado em seus registros, não respondendo pelo cumprimento da prestação constante deste título.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 10/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("*Spread*") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no *sítio* eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{i}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{dcp}{dct}}$$

onde: "i" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), compreendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações e/ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrente de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto e/ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contrair ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre quaisquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, da *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e do *UK Bribery Act* (UKBA) (em conjunto, "Leis Anticorrupção"); ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por crimes relacionados ao meio ambiente, utilização de trabalho infantil ou análogo a escravo ou proveito criminoso de prostituição da Emissora e/ou de suas Afiliadas. Na ocorrência de qualquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de 5 (cinco) dias úteis da data em que tomar ciência da ocorrência do referido evento, Assembleia para deliberar acerca da não declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais, que deverá ser definida por deliberação de titulares detentores de Notas Comerciais, observado o disposto no capítulo "Assembleia Geral". Na hipótese de não realização da Assembleia convocada nos termos do parágrafo acima por falta de *quórum*, em 1ª e 2ª convocação, as Notas Comerciais serão consideradas antecipadamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial. Observado o aqui disposto, em caso de vencimento antecipado das Notas Comerciais, a Emissora obriga-se, nos termos desta cártula, a resgatar a totalidade das Notas Comerciais em Circulação, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais em Circulação, acrescido dos Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento, acrescido dos demais encargos eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Nota Comercial, em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento, pela Emissora, da comunicação escrita pelo Agente Fiduciário, sob pena de, em não o fazendo, ficarem obrigados, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos nesta cártula. **Forma:** Esta Nota Comercial é emitida eletronicamente sob a forma cartular e custodiada, conforme definido no Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial e Obrigação da B3, perante a Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Custodiante"). Esta Nota Comercial é nominativa e circulará por endosso em preto, sem garantia de pagamento, na forma abaixo mencionada, de mera transferência de titularidade, conforme previsto no artigo 15 da Lei Uniforme de Genebra, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966 ("Lei Uniforme de Genebra"). Enquanto objeto de depósito centralizado, a circulação das Notas Comerciais se operará pelos registros escriturais efetuados nas contas de depósito mantidas junto à B3, que endossará as Cártulas das Notas Comerciais ao credor definitivo por ocasião da extinção do registro na B3. Emissora, Garantidora e Banco Mandatário reconhecem a validade e legalidade do processo de certificação digital utilizado neste documento, nada tendo a opor à exequibilidade das obrigações assumidas nesta Nota Comercial. **Preço de Subscrição e Integralização:** A subscrição desta Nota Comercial dar-se-á pelo seu Valor Nominal Unitário. A subscrição e a integralização desta Nota Comercial serão realizadas de acordo com os procedimentos da B3, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"). A presente Nota Comercial será integralizada à vista, no ato de subscrição, em moeda corrente nacional, podendo haver ágio ou deságio em relação ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, de acordo com as normas e procedimentos de liquidação da B3, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Notas Comerciais. **Garantias Reais:** O adimplemento da totalidade das obrigações assumidas pela Emissora na presente Nota Comercial, incluindo pagamento do principal, Juros Remuneratórios, Encargos Moratórios, Prêmio e todos os seus acessórios, incluindo quaisquer obrigações pecuniárias, multas, indenizações, penalidades, despesas, custas e outros acréscimos referentes a esta Nota Comercial ("Obrigações Garantidas") será garantido pelas seguinte garantias a serem constituídas ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Notas Comerciais ("Garantias"): (i) em Condição Suspensiva o item (c) abaixo, até as respectivas liberações das garantias vigentes; e (ii) o item (b) uma vez constituída a SPE: (a) promessa de cessão fiduciária pela MG3 Terminais Portuários Holding Ltda. (CNPJ 29.218.974/0001-28) ("Garantidora"), controlada da Emissora ("Cessão Fiduciária"), de: (a.1) todos os direitos de crédito detidos pela Garantidora, emergentes ou de qualquer forma relacionados ao contrato de compra e venda de ações ou outro instrumento de efeito similar ("CCVA"), que vier a ser celebrado entre Garantidora e qualquer comprador referente à venda, pela Garantidora, de ações de emissão da Tup Porto São Luis S.A. (CNPJ 18.729.181/0001-57) ("TUP"), incluindo, mas sem se limitar a, todos os créditos e recebíveis, atuais ou futuros, que a Garantidora detenha ou venha a deter contra o comprador das ações de emissão da TUP em razão do CCVA, inclusive com respeito a quaisquer indenizações, multas, encargos moratórios, entre outros; e (a.2) todos os direitos da Garantidora, presentes ou futuros, em relação a uma conta corrente de movimentação restrita ("Conta Vinculada") por meio da qual os créditos detidos pela Garantidora (que não excederem R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões) em razão do CCVA serão depositados, nos termos da *Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*, que será celebrado entre Garantidora e Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da Emissora e registrado no(s) competente(s) Registro de Títulos e Documentos em até 5 (cinco) dias úteis contados de sua celebração pelas Partes ("Promessa de Cessão Fiduciária"). No prazo de 7 (sete) dias contado da celebração do CCVA pela Garantidora, ou em menor prazo desde que antes do recebimento do preço de venda das ações TUP pela Garantidora, a Garantidora, o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da Emissora, deverão celebrar o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Bancária em Garantia e Outras Avenças ("Contrato de Cessão Fiduciária TUP"), nos moldes da minuta anexada à Promessa de Cessão Fiduciária ("Cessão Fiduciária TUP"). (b) promessa de alienação fiduciária de 100% (cem por cento) das quotas ou ações, conforme o caso, representativas do capital social de sociedade empresária propósito específico ("SPE") a ser constituída indiretamente pela Emissora com o propósito específico de deter a totalidade das ações de emissão da LC Energia Holding S.A., CNPJ nº CNPJ: 32.997.529/0001-18 ("LC Energia"), e cujas quotas da SPE serão detidas pelo FIP, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, bem como (a) 100% (cem por cento) de todas as quotas adicionais de emissão da SPE que venham a ser adquiridas a partir desta data, seja a que título for (incluindo em virtude de subscrição, exercício de bônus de subscrição ou opção, compra, permuta, doação, capitalização de lucros ou reservas, bonificação, ou qualquer outro modo incluindo em função de desdobramento, grupamento, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a SPE ou as suas quotas ou outra operação); (b) o direito de subscrição de 100% (cem por cento) de todas as quotas que vierem a ser eventualmente emitidas pela SPE; e (c) todos os frutos, rendimentos, pagamentos, créditos e outros direitos econômicos e valores inerentes às quotas alienadas fiduciariamente ou a eles atribuíveis, gerados, declarados, distribuídos, pagos ou creditados a partir desta data, conforme *Promessa de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças* ("Promessa de Alienação Fiduciária") a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da SPE, e da LC Energia. No prazo de 5 (cinco) dias contados da conclusão da reorganização societária que resultar no FIP detendo a totalidade das quotas da SPE, e a SPE detendo ações de emissão da LC Energia atualmente detidas pela Emissora, FIP, Agente Fiduciário, SPE e Emissora deverão celebrar o *Contrato de Outorga de Alienação Fiduciária de Quotas e Outras Avenças* ("Contrato de Alienação Fiduciária SPE"), nos moldes da minuta anexada à Promessa de Alienação Fiduciária ("Alienação Fiduciária SPE"); e (c) cessão fiduciária sob condição suspensiva de 100% (cem por cento) dos direitos econômicos que recaem e/ou venham a recair sobre a totalidade das ações de emissão da LC Energia, incluindo, mas sem se limitar a, todos os créditos e recebíveis, atuais ou futuros, frutos, rendimentos, dividendos, juros sobre capital próprio, pagamentos, créditos e outros direitos econômicos e valores inerentes atribuíveis, gerados, declarados, distribuídos, pagos ou creditados às ações de emissão da LC Energia atualmente detidas pela Emissora, conforme *Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis sob Condição Suspensiva e Outras Avenças* a ser celebrado entre a Emissora, e o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da LC Energia e da Emissora ("Cessão Fiduciária LC Energia", e quando em conjunto com a Cessão Fiduciária TUP e com a Alienação Fiduciária, os "Contratos de Garantia"). A Cessão Fiduciária LC Energia será outorgada sob condição suspensiva da liberação da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia ("Condição Suspensiva LC Energia") por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças celebrado entre Emissora, PLM Empreendimentos Imobiliários Ltda. e XP Infra II Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura, com a interveniência anuência da LC Energia, em 30.8.2019, e registrado no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo sob o nº 3.649.357 em 4.9.2019. Mediante o implemento da Condição Suspensiva LC Energia, a Cessão Fiduciária LC Energia produzirá efeitos automaticamente, independentemente de qualquer aviso, comunicação, aditamento ou qualquer outra medida. **Garantia Fidejussória:** Não serão constituídas, no âmbito da presente Emissão, garantias fidejussórias de qualquer espécie, inclusive aval dos sócios da Sociedade. **Resgate Antecipado:** A Emissora poderá, nos termos dos parágrafos 3º ao 5º do artigo 5º da Instrução CVM 566/2015, resgatar esta Nota Comercial antecipadamente ("Resgate Antecipado Facultativo"), de forma unilateral. No período compreendido entre a Data de Emissão e 360 dias decorridos, será permitido resgate que represente até 20% do Saldo Devedor das Notas Comerciais. Após transcorridos 360 dias da Data de Emissão, será permitido resgate da totalidade do Saldo Devedor das Notas Comerciais. O Resgate Antecipado Facultativo desta Nota Comercial será realizado mediante o pagamento (i) do seu Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Emissão até a data do efetivo resgate; e (ii) de todos os valores devidos pela Emissora em razão desta Nota Comercial e não pagos ("Saldo Devedor"). Sendo que: (a) os titulares das Notas Comerciais devem ser comunicados com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência ao resgate (a.1) por meio de correspondência enviada pela Emissora aos titulares das Notas Comerciais ou (a.2) por meio de publicação de aviso aos titulares das Notas Comerciais nos jornais indicados na cártula da Nota Comercial e (b) a B3 deve ser comunicada com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência ao resgate, sendo que tal notificação deverá informar (b.1) a data do resgate antecipado, que deverá ser um Dia Útil (b.2) o local de realização, (b.3) o procedimento de resgate, (b.4) a previsão do valor a ser resgatado, (b.5) se o resgate compreenderá a totalidade das Notas Comerciais em Circulação ou se será parcial, caso o Resgate Antecipado Facultativo não compreenda a totalidade das Notas Comerciais em Circulação ("Resgate Antecipado Facultativo Parcial") e (b.6) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do resgate antecipado. Nos temos do §5º do artigo 5º da Instrução CVM 566/2015, a determinação das Notas Comerciais em Circulação a serem objeto de Resgate Antecipado Facultativo Parcial deverá ocorrer na sede da Emissora, mediante leilão ou sorteio, sendo que o Agente Fiduciário coordenará o referido sorteio e todas as etapas desse processo serão realizadas fora do âmbito da B3. Poderão estar presentes no sorteio os titulares das Notas Comerciais ou seus representantes devidamente constituídos para este fim, sendo que o Agente Fiduciário deverá estar presente no sorteio. Todos os procedimentos de qualificação, sorteio, apuração e validação das quantidades de Notas Comerciais a serem resgatadas em caso de Resgate Antecipado Facultativo Parcial serão realizados fora do âmbito da B3. O Resgate Antecipado Facultativo deverá ser realizado (i) caso a Nota Comercial esteja depositada eletronicamente na B3, conforme procedimentos adotados pela B3; ou (ii) caso a Nota Comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos do Banco Mandatário, conforme aplicável. O Resgate Antecipado Facultativo da Nota Comercial implicará a sua extinção, sendo vedada sua manutenção em tesouraria, conforme disposto no §4º do artigo 5º da Instrução CVM 566/2015. **Assembleia de Titulares de Notas Comerciais em Circulação:** Os titulares de Notas Comerciais em Circulação poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares de Notas Comerciais em Circulação ("Assembleia(s)"). A Assembleia pode ser convocada (i) pela Emissora; (ii) pelo Agente Fiduciário; ou (iii) por titulares de Notas Comerciais que representem 10% (dez por cento), no mínimo, da quantidade de Notas Comerciais em Circulação. A convocação de qualquer Assembleia deverá ser feita por meio de anúncio a ser publicado, pelo menos, 3 (três) vezes nos jornais indicados abaixo e avisos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias de antecedência para a segunda convocação, respeitadas outras regras relacionadas à convocação e à publicação de anúncio de convocação de Assembleias constantes deste instrumento e, desde que não conflitem com o aqui disposto, a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), o Código Civil e a regulamentação aplicável. A convocação da Assembleia fica dispensada em caso de presença de todos os titulares das Notas Comerciais em Circulação, desde que (i) os representantes legais da Emissora também estejam presentes; ou (ii) a Emissora tenha sido comunicada por escrito, pelo Agente Fiduciário ou por quaisquer titulares de Notas Comerciais em Circulação, a respeito da realização da Assembleia, notificação esta que deverá incluir ao menos a data, horário, local e pauta da Assembleia, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, ou expressamente renuncie ao seu direito de comparecer à Assembleia. A Assembleia se instalará, em primeira convocação, com a presença de titulares de Notas Comerciais em Circulação que representem a metade, no mínimo, da quantidade de Notas Comerciais em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de titulares de Notas Comerciais em Circulação. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias. A presidência da Assembleia caberá ao titular de Notas Comerciais em Circulação eleito pelos titulares de Notas Comerciais em Circulação. Nas deliberações da Assembleia, a cada Nota Comercial em Circulação caberá um voto. As deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes. Para efeito da constituição do *quórum* de instalação e/ou deliberação de qualquer Assembleia, serão consideradas "Notas Comerciais em Circulação" todas as Notas Comerciais em circulação no mercado, excluídas as Notas Comerciais que sejam de propriedade dos controladores da Emissora ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges ("Notas Comerciais em Circulação"). Para efeitos de *quórum* de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco. Todas as publicações relativas às Notas Comerciais, previstas nesta cártula ou na legislação aplicável, serão feitos no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Gazeta de São Paulo, sendo certo que, caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo. **Local de Distribuição e Negociação:** Esta Nota Comercial será depositada eletronicamente: (i) para distribuição primária através do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"); e (ii) para negociação no mercado secundário através do módulo CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, ambos operacionalizados e administrados pela B3, sendo (a) as liquidações financeiras da distribuição e das negociações das Notas Comerciais realizada por meio da B3, e (b) as Notas Comerciais depositadas eletronicamente na B3. As Notas Comerciais serão ofertadas exclusivamente a no máximo 75 (setenta e cinco) investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada inclusive pela Instrução CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014, podendo ser subscritas por no máximo 50 (cinquenta) investidores profissionais. Não será admitida a distribuição parcial no âmbito da Oferta Restrita. Na eventualidade da totalidade das Notas Comerciais não ser colocada, a Oferta Restrita será cancelada antes da emissão das Notas Comerciais, sendo todas as intenções de investimento automaticamente canceladas. A Nota Comercial somente poderá ser negociada no mercado secundário entre investidores qualificados, conforme definido no artigo 9-B da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, e após decorrido o prazo de 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelos investidores profissionais, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, cabendo à Emissora observar, em razão da Oferta, as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476/2009, conforme aplicável. O prazo de 90 (noventa) dias para restrição de negociação das Notas Comerciais referido acima não será aplicável ao Coordenador Líder (conforme abaixo definido) para as Notas Comerciais que tenham sido subscritas e integralizadas pelo Coordenador Líder em razão do exercício de garantia firme de colocação, nos termos do contrato de distribuição e do inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476, desde que sejam observadas as seguintes condições: (i) o Investidor Profissional adquirente das Notas Comerciais observe o prazo de 90 (noventa) dias de restrição de negociação, contado da data do exercício da garantia firme pelo Coordenador Líder; (ii) o Coordenador Líder verifique o cumprimento das regras previstas nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476; e (iii) a negociação das Notas Comerciais deve ser realizada nas mesmas condições aplicáveis à Oferta, podendo o valor de transferência das Notas Comerciais ser equivalente ao Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme abaixo definida), calculada *pro rata temporis*, desde a data de integralização até a data de sua efetiva aquisição. Qualquer alteração normativa que modifique o conceito legal de "investidores qualificados" aplicar-se-á automaticamente a esta Nota Comercial, independentemente de qualquer aviso ou comunicação ao Agente Fiduciário e/ou aos titulares das Notas Comerciais, devendo ser observada nas eventuais negociações futuras das Notas Comerciais no mercado secundário. **Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes a esta Nota Comercial, incluindo os Juros Remuneratórios, o Valor Nominal Unitário e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Nota Comercial, serão efetuados (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3, caso esta Nota Comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso a Nota Comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos do Mandatário, conforme aplicável. **Prorrogação de Prazos:** Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação da Emissora sob esta Nota Comercial até o primeiro dia útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional ("Dia Útil"), sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional. **Comprovação de Titularidade:** Para todos os fins de direito, a comprovação de titularidade se dará pela posse da presente cártula. Adicionalmente, para a Nota Comercial depositada eletronicamente na B3, por extrato expedido pela B3 e/ou, para a Nota Comercial que não estiver depositada eletronicamente na B3, por extrato expedido pelo Mandatário em nome do respectivo titular da Nota Comercial. Ao subscrever, integralizar ou adquirir em mercado primário ou secundário esta Nota Comercial, o titular desta Nota Comercial concede automática e antecipadamente a sua anuência expressa à B3, à Emissora e/ou ao Mandatário para disponibilizar a relação de titulares das Notas Comerciais ao Agente Fiduciário. **Oferta Restrita:** Esta Nota Comercial é objeto de oferta pública com esforços restritos, sob regime de melhores esforços de colocação, realizada nos termos da Instrução CVM 476/2009, com dispensa automática de registro perante a CVM. No ato da subscrição e integralização desta Nota Comercial, o titular abaixo subscrito declara, mediante assinatura da presente cártula, estar ciente de que a Oferta não foi registrada perante a CVM e que esta Nota Comercial está sujeita a restrições de negociação, conforme previsto nesta cártula e na regulamentação aplicável. **Obrigações Adicionais da Emissora:** Sem prejuízo de outras obrigações assumidas em virtude de lei ou conforme esta Nota Comercial, a Emissora está adicionalmente obrigada a: (i) cumprir todos os requisitos e obrigações estabelecidos no presente instrumento e na regulamentação em vigor pertinente à matéria, em especial às seguintes obrigações, previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476: (a) preparar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM; (b) submeter suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício à auditoria, por auditor registrado na CVM; (c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período, enviando-as, imediatamente, para a B3 e para a CVM; (d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; (e) observar as disposições da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358/2002"), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; (f) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358/2002, comunicando imediatamente ao Coordenador Líder, ao Fiduciário e à B3; (g) fornecer as informações solicitadas pela CVM; e (h) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário de longo prazo na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item "(d)" acima; (ii) não ceder, transferir ou de qualquer outra forma alienar quaisquer de suas obrigações relacionadas à Nota Comercial; (iii) comunicar, em até 2 (dois) dias úteis, ao titular da Nota Comercial, ao Agente Fiduciário e à B3, a ocorrência de Hipótese de Vencimento Antecipado, bem como de qualquer inadimplemento quanto ao cumprimento de qualquer de suas obrigações referentes à Nota Comercial ou aos Contratos de Garantia; (iv) enviar à B3, ao Agente Fiduciário e ao titular da Nota Comercial, em até 5 (cinco) dias úteis, comunicação sobre (a) o recebimento de qualquer correspondência ou notificação judicial pela Emissora que possa resultar em qualquer evento, circunstância ou fato, em relação à Emissora, à Garantidora e/ou à LC Energia que (a.i) afete de maneira adversa e relevante a condição financeira, as propriedades, os ativos, os passivos ou os negócios da Emissora e/ou suas controladas, consideradas como um todo comparativamente à situação da Emissora e/ou a Garantidora, na data de emissão desta Cártula, e/ou (a.ii) impeça, de maneira relevante, a capacidade da Emissora e/ou da Garantidora, consideradas como um todo, de pagar as Notas Comerciais ("Efeito Relevante Adverso") aos negócios, à situação financeira e ao resultado das operações da Emissora ou ao cumprimento das obrigações previstas na presente Nota Comercial; e (b) todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, possam impactar de forma relevante o titular da Nota Comercial, observados os critérios de definição de relevância da Instrução CVM 358/2002; (v) não realizar operações fora de seu objeto social e não efetuar qualquer alteração na natureza de seus negócios; (vi) não praticar quaisquer atos em desacordo com seu contrato social, com a Nota Comercial ou com os Contratos de Garantia; (vii) cumprir todas as determinações da CVM, enviando os documentos exigidos por todas as leis e regulamentos aplicáveis, e prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas; (viii) manter sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis usualmente aceitos no Brasil, bem como não alterar a forma de contabilização atual, exceto por determinação legal ou normas da CVM; (ix) arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição da Nota Comercial, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão; (c) de contratação do Banco Mandatário e (d) de contratação do Agente Fiduciário; (x) manter as Notas Comerciais registradas para negociação no mercado secundário no CETIP21 até sua liquidação, arcando com os respectivos custos; (xi) contratar e manter contratados, às suas expensas, enquanto vigorar esta Nota Comercial, os prestadores de serviços relacionados às obrigações previstas nesta Nota Comercial, incluindo, sem limitação, o Banco Mandatário, o Agente Fiduciário e a B3; (xii) fornecer todas as informações solicitadas pela B3; (xiii) manter válidas e regulares todas as outorgas, bem como todos os alvarás, licenças, autorizações, concessões ou aprovações, inclusive ambientais, necessárias ao regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e suas Afiliadas, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto; (xiv) fornecer todas as informações solicitadas pela B3, bem como cumprir com todas as determinações e regulamentações da B3 e da CVM; (xv) não divulgar ao público informações referentes à Emissora e à Emissão em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo o disposto na Instrução CVM 476/2009; (xvi) fornecer aos titulares das Notas Comerciais e ao Agente Fiduciário: em até 2 (dois) dias úteis após sua ciência, (a) informações ou documentos a respeito da ocorrência de Hipótese de Vencimento Antecipado; ou (b) informações a respeito da ocorrência de qualquer evento que possa ter qualquer Efeito Adverso Relevante na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais ou nas perspectivas da Emissora ou de qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora; (xvii) fornecer ao Agente Fiduciário e ao titular desta Nota Comercial: (a) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, resposta a eventuais dúvidas do Agente Fiduciário e/ou do titular desta Nota Comercial sobre qualquer informação que lhe venha a ser razoavelmente solicitada, salvo se houver determinação legal ou administrativa para que referidas informações sejam fornecidas em menor prazo; (b) no prazo de até 2 (dois) dias úteis contado da data de sua ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento em decorrência do qual as demonstrações financeiras da Emissora deixem de refletir a real condição econômica e financeira da Emissora; e (c) dentro de 5 (cinco) dias úteis após o efetivo registro na Junta Comercial, fornecer cópia de todas as atas de reuniões de sócios da Emissora; (xviii) manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, aos titulares das Notas Comerciais, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço; (xix) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora, bem como observar estritamente a legislação e regulamentação tributária aplicáveis, mantendo-se em situação de regularidade perante autoridades governamentais trabalhistas e previdenciárias, bem como efetuar o pontual pagamento de todos os tributos que sejam devidos ou que devam ser recolhidos, exceto se a exigibilidade do tributo ou de seu pagamento esteja suspensa por decisão judicial ou administrativa ou nos termos da legislação ou regulamentação aplicável; (xx) manter-se devidamente organizada e constituída sob as leis brasileiras; (xxi) permitir a entrada do Agente Fiduciário, ou de terceiros representando o Agente Fiduciário, nas instalações da Emissora, desde que a visita ocorra em dia útil e mediante aviso com 2 (dois) dias úteis de antecedência; (xxii) cumprir, e fazer com que seus respectivos diretores, empregados prepostos, consultores, colaboradores e terceiros sob sua responsabilidade ("Representantes") cumpram, as Leis Anticorrupção, devendo (a) manter políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abster-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotar as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção; (xxiii) abster-se de: (a) utilizar seus recursos para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) fazer qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) praticar quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (e) realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção; ou (f) realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido (em conjunto, "Condutas Indevidas"); (xxiv) cumprir a legislação trabalhista relativa a não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas às de escravo, procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, adotando as medidas e ações, preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos aos seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social ("Leis Sociais"); (xxv) cumprir a legislação ambiental em vigor, inclusive legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas aplicáveis, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social ("Leis Ambientais"); (xxvi) informar o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da celebração do CCVA, sobre a celebração do CCVA, informando-o sobre o comprador do CCVA, o preço de venda das ações da TUP e as condições de pagamento, a parcela do preço de venda que será paga à Garantidora na data da consumação da compra e venda das ações da TUP (*closing*) e a parcela do preço de venda que será retida, as condições suspensivas para a conclusão da operação, a existência ou não de restrições para a constituição do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Bancária em Garantia e outras informações que, no entendimento da Emissora, possam afetar o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Bancária em Garantia; (xxvii) fazer com que MG3 Terminais Portuários celebre Contrato de Cessão Fiduciária TUP com o Agente Fiduciário, como interveniente anuente, no prazo previsto na Promessa de Cessão Fiduciária; (xxviii) informar o Agente Fiduciário sobre o recebimento, pela Garantidora, de qualquer valor decorrente da alienação, total ou parcial, das Quotas MG3 Terminais Portuários, Ações Tup, ou de quaisquer dividendos, JCP ou outros valores recebidos pela MG3 Terminais Portuários da TUP, depositado ou não na Conta Vinculada e sobre qualquer transação envolvendo as ações de emissão da LC Energia; e (xxix) enviar carta registrada em cartório à MG3 Terminais Portuários indicando que todos os dividendos e recursos decorrentes da venda das Ações Tup de sua titularidade deverão ser depositados na Conta Vinculada com o respectivo de acordo e ciência de recebimento. A referida carta deverá contemplar uma cláusula de fiel depositário da MG Terminais Portuários de modo que todos os eventuais recursos que forem depositados em conta distinta da Conta Vinculada deverão ser depositados em até 5 (cinco) Dias Úteis do respectivo recebimento desses valores. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos e perdas e danos, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário. **Declarações e Garantias da Emissora:** A Emissora, neste ato, declara e garante o quanto segue: (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras; (ii) as pessoas que a representam na assinatura desta Nota Comercial e dos Contratos de Garantia têm poderes bastantes para tanto; (iii) está devidamente autorizada a emitir a Nota Comercial e a Emissora, conforme aplicável, está devidamente autorizada a cumprir com todas as obrigações previstas nesta cártula e nos Contratos de Garantia, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, bem como todas as aprovações, autorizações, registros e consentimentos necessários foram obtidos e encontram-se válidos, eficazes e em pleno vigor; (iv) a Nota Comercial, os Contratos de Garantia e as disposições neles previstas constituem obrigações lícitas, válidas e eficazes, exequíveis de acordo com seus termos e condições; (v) os termos desta cártula (a) não infringem ou contrariam seus documentos societários; (b) não infringem ou contrariam qualquer lei, decreto, regulamento a que esteja sujeita, ou qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que a afete; e (c) não resultarão em situação de vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer contratos ou instrumentos dos quais seja parte, ou na criação de quaisquer ônus ou gravames sobre quaisquer de seus ativos ou bens, ou na rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (vi) sua situação econômica, financeira e patrimonial, na Data de Emissão, não sofreu ou sofre qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira adversa sua solvência; (vii) cumprirá com todas as obrigações assumidas nesta cártula e nos Contratos de Garantia; (viii) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios; (ix) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa; (x) tem todas as outorgas, autorizações e licenças, inclusive ambientais, conforme aplicável, exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades; (xi) tem plena ciência de que, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476/2009, não poderá realizar outra oferta pública de notas promissórias comerciais dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM; (xii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração da Nota Comercial foi acordada por livre vontade pela Emissora, em observância ao princípio da boa-fé; (xiii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta cártula, não tendo ocorrido, até a presente data, qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado; (xiv) suas demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 2019 representam corretamente sua posição patrimonial e financeira, naquela data e para aquele período, e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis estabelecidos na regulamentação aplicável, não tendo havido quaisquer alterações adversas desde referida data; (xv) os documentos, as informações e os materiais informativos fornecidos são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos, permitindo aos titulares das Notas Comerciais uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Emissão; (xvi) a Emissora é detentora de 16.346.308 (dezesseis milhões, trezentas e quarenta e seis mil, trezentas e oito) quotas emitidas pela Garantidora ("Quotas MG3 Terminais Portuários"), representando 99,99% (noventa e nove por cento e nove e nove décimos) de seu capital social e a Garantidora é detentora de 7.353.837 (sete milhões, trezentas e cinquenta três mil, oitocentas e trinta e sete) ações emitidas pela Tup ("Ações Tup"), representando 17,25% (dezessete por cento e vinte e cinco décimos) de seu capital social; (xvii) as Quotas MG3 Terminais Portuários e as Ações Tup encontram-se livres e desembaraçadas de quaisquer ônus e/ou gravames, de qualquer natureza; (xviii) não tem conhecimento e não omitiu qualquer fato e/ou informação que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante; (xix) está em cumprimento, e faz com que seus Representantes estejam em cumprimento, as Leis Anticorrupção, fazendo com que tais pessoas (a) mantenham políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abstenham-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotem as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção;(xx) não existe violação ou indício de violação e não houve notificação de investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por violação de qualquer dispositivo de qualquer das Leis Anticorrupção, tampouco têm conhecimento de violação ou indício de violação às Leis Anticorrupção por si ou por qualquer de seus respectivos Representantes; e (xxi) não existe investigação formal e/ou não tem conhecimento de instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial - relacionado ao descumprimento das Leis Sociais e/ou das Leis Ambientais. A Emissora compromete-se a notificar, em até 2 (dois) dias úteis, o Agente Fiduciário e o titular desta Nota Comercial, caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, inconsistentes, imprecisas, incompletas ou incorretas. **Declarações e Garantias da Garantidora:** A Garantidora, neste ato, declara e garante o quanto segue: (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras; (ii) as pessoas que a representam na assinatura desta Nota Comercial e dos Contratos de Garantia têm poderes bastantes para tanto; (iii) está devidamente autorizada a garantir a Nota Comercial e, conforme aplicável, está devidamente autorizada a cumprir com todas as obrigações previstas nesta cártula e nos Contratos de Garantia, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, bem como todas as aprovações, autorizações, registros e consentimentos necessários foram obtidos e encontram-se válidos, eficazes e em pleno vigor; (iv) a Nota Comercial, os Contratos de Garantia e as disposições neles previstas constituem obrigações lícitas, válidas e eficazes, exequíveis de acordo com seus termos e condições; (v) os termos desta cártula e dos Contratos de Garantia (a) não infringem ou contrariam seus documentos societários; (b) não infringem ou contrariam qualquer lei, decreto, regulamento a que esteja sujeita, ou qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que a afete; e (c) não resultarão em situação de vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer contratos ou instrumentos dos quais seja parte, ou na criação de quaisquer ônus ou gravames sobre quaisquer de seus ativos ou bens, ou na rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (vi) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios; (vii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração da Nota Comercial foi acordada por livre vontade pela Emissora, em observância ao princípio da boa-fé; (viii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta cártula, não tendo ocorrido, até a presente data, qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado; (ix) os documentos, as informações e os materiais informativos fornecidos são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos; (x) está em cumprimento, e faz com que seus Representantes estejam em cumprimento, as Leis Anticorrupção, fazendo com que tais pessoas (a) mantenham políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abstenham-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotem as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção; (xi) não existe violação ou indício de violação e não houve notificação de investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por violação de qualquer dispositivo de qualquer das Leis Anticorrupção, tampouco têm conhecimento de violação ou indício de violação às Leis Anticorrupção por si ou por qualquer de seus respectivos Representantes; e (xii) não existe investigação formal e/ou não tem conhecimento de instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial - relacionado ao descumprimento das Leis Sociais e/ou das Leis Ambientais. **Agente Fiduciário:** O Agente Fiduciário para as Notas Comerciais será a Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Agente Fiduciário" ou "Planner"), que foi contratada com o propósito de representar os titulares das Notas Comerciais desta Emissão. O Agente Fiduciário será o responsável pela representação extrajudicial e auxílio judicial dos titulares das Notas Comerciais caso estes venham a requerer falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial da Emissora ou iniciar outro procedimento judicial da mesma natureza, ou, ainda, qualquer procedimento aplicável previsto nesta cártula, incluindo a cobrança ou execução judicial das obrigações decorrentes desta Nota Comercial, conforme aplicável, com o que desde já concorda, em caráter irrevogável, o titular desta Nota Comercial. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos desta cártula, da legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo a Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016 ("Instrução CVM 583/2016"), a remuneração indicada no Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário celebrado entre o Agente Fiduciário e a Emissora em 7 de dezembro de 2020. A Emissora reconhece que o titular desta Nota Comercial não tem qualquer obrigação com relação aos pagamentos dos valores de honorários, despesas incorridas, tributos incidentes, indenizações e/ou qualquer outra obrigação assumida pela Emissora perante o Agente Fiduciário em decorrência das suas atribuições previstas nesta Cártula, nos termos do contrato de prestação de serviços celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário. Na hipótese da Emissora não reembolsar o Agente Fiduciário das despesas incorridas para proteger os direitos dos titulares das Notas Comerciais e/ou para cumprir com as suas obrigações na Emissão e/ou na hipótese de ocorrer o vencimento antecipado das Notas Comerciais ou de vencimento na Data de Vencimento sem o pagamento pela Emissora na respectiva data, caso as despesas relacionadas às Notas Comerciais não sejam pagas pela Emissora, as mesmas deverão ser arcadas pelos titulares das Notas Comerciais e, posteriormente, reembolsadas pela Emissora aos titulares das Notas Comerciais, observados os termos do contrato de prestação de serviços celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário. Nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial do Agente Fiduciário, este deve ser substituído dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias mediante Assembleia Geral para a escolha de novo Agente Fiduciário, a qual deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo também ser convocada pelos titulares das Notas Comerciais que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Notas Comerciais em Circulação. Na hipótese de a convocação para a substituição do Agente Fiduciário não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo referido no parágrafo acima, caberá à Emissora efetuá-la. Conforme artigo 7º, §3º da Instrução CVM 583/2016, a CVM poderá, em casos excepcionais, proceder à convocação da assembleia para a escolha de novo Agente de Notas ou nomear substituto provisório para o Agente Fiduciário enquanto não se consumar o processo de escolha do novo Agente Fiduciário. É facultado aos titulares de Notas Comerciais, após o encerramento do prazo de distribuição das Notas Comerciais, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu eventual substituto, em Assembleia especialmente convocada para esse fim. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM. O Agente Fiduciário declara e garante ao Titular desta Nota Comercial que (a) não há qualquer impedimento legal para que o Agente Fiduciário possa exercer a função que lhe é conferida, conforme a Instrução CVM 583/2016; e (b) verificou que não atua como agente fiduciário em outras emissões de títulos ou valores mobiliários emitidos pela Emissora ou por sociedades controladas, coligadas, controladoras ou sob controle comum do mesmo grupo econômico da Emissora. **Obrigações do Agente Fiduciário:** Sem prejuízo de outras obrigações expressamente previstas nesta cártula, na legislação e na regulamentação aplicáveis, incluindo a Instrução CVM 583/2016, o Agente Fiduciário se obrigará a: (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares das Notas Comerciais; (ii) proteger os direitos e interesses dos titulares das Notas Comerciais com a mesma cautela e diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da Emissora, ou de qualquer terceiro por esta contratado, na administração das Notas Comerciais; (iii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos titulares das Notas Comerciais; (iv) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia para deliberar sobre a substituição; (v) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais documentos relacionados com o exercício de suas funções; (vi) cumprir com todas as obrigações atribuídas aos agentes fiduciários na Instrução CVM 583/2016; (vii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade e regularidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Nota Comercial e demais documentos entregues pela Emissora, bem como a regularidade do registro/averbação da Cártula na instituição custodiante das Notas Comerciais, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento; (viii) diligenciar junto à Emissora para que as Notas Comerciais sejam registradas nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei; (ix) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emissora, alertando os titulares das Notas Comerciais acerca de eventuais omissões ou incompatibilidades de tais informações; (x) opinar sobre a suficiência das informações prestadas constantes das propostas de modificações nas condições da Emissão; (xi) verificar a regularidade da constituição das garantias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas nesta cártula; (xii) examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada; (xiii) intimar, conforme o caso, a Emissora, o cedente, o garantidor ou o coobrigado a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação; (xiv) verificar periodicamente a destinação dos recursos obtidos pela Emissora com emissão das Notas Comerciais, na forma prevista nesta cártula; (xv) adotar, quando cabíveis, medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos titulares das Notas Comerciais; (xvi) solicitar, quando julgar necessário, com prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, ou outros órgãos pertinentes, da localidade onde se situe o bem dado em garantia ou o domicílio ou a sede do devedor, do cedente, do garantidor ou do coobrigado, conforme o caso; (xvii) solicitar, quando necessário, auditoria externa na Emissora, ou do patrimônio separado, às expensas da Emissora, sendo certo que tais expensas deverão ser previamente acordadas com a Emissora; (xviii) convocar, às expensas da Emissora, quando necessário, a Assembleia dos titulares das Notas Comerciais caso a Emissora não o faça; (xix) comparecer às Assembleias dos titulares das Notas Comerciais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas; (xx) manter atualizada a relação dos titulares das Notas Comerciais e de seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora; (xxi) manter os titulares das Notas Comerciais informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse, inclusive com relação à ocorrência de uma Hipótese de Vencimento Antecipado e/ou evento de liquidação; (xxii) após ter recebido da Emissora o comprovante de pagamento de suas obrigações, fornecer, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da integral quitação das Obrigações Garantidas, termo de quitação à Emissora; (xxiii) elaborar relatório anual dentro de, no máximo, 4 (quatro) meses, contados do encerramento do exercício social da Emissora, em que declarará sobre sua aptidão para permanecer no exercício da função, informando sobre os fatos relevantes ocorridos durante o exercício e que interessam à comunhão dos titulares das Notas Comerciais, o qual deverá conter, ao menos, as informações constantes do Anexo 15 à Instrução CVM 583; (xxiv) notificar aos titulares das Notas Comerciais, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da ciência pelo Agente Fiduciário, qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na Cártula, incluindo as obrigações relativas a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares das Notas Comerciais e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Comunicação de igual teor deve ser enviada: (a) à CVM; (b) às câmaras de liquidação onde os titulares das Notas Comerciais estão registrados; e (c) ao Banco Central do Brasil, quando se tratar de instituição por ele autorizada a funcionar; e (xxv) fiscalizar o cumprimento e cumprir, no que for aplicável às suas atividades, as condições estabelecidas nesta cártula e nas demais disposições regulamentares em vigor, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer. Além dos eventos acima descritos, o Agente Fiduciário será o responsável por tomar as medidas administrativas necessárias em caso de ocorrência de quaisquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado, aplicando o produto no pagamento, integral ou parcial, dos titulares das Notas Comerciais, a representação extrajudicial e auxílio judicial dos titulares das Notas Comerciais, caso a Emissora venha a requerer a falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial da Emissora ou iniciar outro procedimento judicial da mesma natureza, ou, ainda, qualquer procedimento aplicável para cobrança ou execução judicial ajuizadas no âmbito desta Emissão, conforme aplicável, com o que desde já concorda, em caráter irrevogável e irretratável, o titular desta Nota Comercial. Fica desde já certo que qualquer falha, omissão ou ausência do Agente Fiduciário em relação às suas obrigações não implicará em renúncia de quaisquer dos direitos dos titulares das Notas Comerciais, o que significa que qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações decorrentes desta Cártula. Sem prejuízo do disposto acima, fica assegurado aos titulares de Notas Comerciais o direito de defender seus interesses com relação às Notas Comerciais individualmente, caso o Agente Fiduciário não cumpra quaisquer de suas obrigações aplicáveis nos termos e prazos cabíveis. **Repactuação:** Não haverá repactuação desta Nota Comercial. **Informações:** Quaisquer informações adicionais referentes a esta Nota Comercial poderão ser obtidas (a) na sede da Emissora; ou (b) na sede do Mandatário. **Foro:** Sem prejuízo da possibilidade de o Agente Fiduciário iniciar no foro da Cidade de São Paulo execução por quantia certa fundada nas Notas Comerciais, as partes envidarão seus melhores esforços para alcançar um acordo sobre uma disputa, controvérsia ou demanda oriunda, ou relacionada a esta Nota Comercial, incluindo, sem limitação, qualquer questão relacionada com a existência, validade, rescisão ou violação desta ("Controvérsia"). Inclui-se no conceito de Controvérsia, sem limitação, os embargos do devedor à execução por quantia certa fundada nesta Nota Comercial, que serão substituídos pela arbitragem. As partes desde já convencionam que toda e qualquer Controvérsia será obrigatória, exclusiva e definitivamente resolvida por meio de arbitragem, a ser instituída e processada de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá por tribunal arbitral composto por três árbitros, indicados de acordo com citado Regulamento ("Tribunal Arbitral"). A administração e o correto desenvolvimento do procedimento arbitral caberá ao Tribunal Arbitral. O procedimento arbitral terá: (i) lugar na Cidade de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral; (ii) como idioma oficial o Português; e (iii) como lei aplicável a da República Federativa do Brasil. O Tribunal Arbitral deverá aplicar primeiro as cláusulas desta Nota Comercial e, na omissão, o disposto na legislação brasileira. Ressalta-se que no caso de conflito entre as normas prevalecerá o previsto nesta Nota Comercial. Na hipótese de existência de múltiplos requerentes ou requeridos e de não haver consenso em pelo menos um dos polos da arbitragem acerca do árbitro a ser indicado, a câmara arbitral deverá desconsiderar o árbitro indicado em consenso e, ato contínuo, indicar dois árbitros a seu exclusivo critério. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, será escolhido pelos 2 árbitros nomeados pela câmara, no prazo de 15 dias corridos contados da data da indicação. Toda e qualquer outra controvérsia relativa à indicação dos árbitros pelas partes, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida pela câmara. A parte interessada notificará a Câmara sobre sua intenção de começar a arbitragem, conforme as normas do Regulamento. A recusa, por qualquer parte, em celebrar termos de referência ou compromisso de arbitragem não impedirá que a arbitragem se desenvolva e se conclua validamente, ainda que à revelia, e que a sentença arbitral assim proferida seja plenamente vinculante e eficaz às partes. A sentença arbitral será proferida na cidade de São Paulo, estado de São Paulo. Nenhum recurso caberá contra a sentença arbitral, a qual terá, para as Partes, o valor de decisão final e irrecorrível. As partes poderão requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares urgentes que não possam ser obtidas em tempo na arbitragem, sem prejuízo do julgamento do mérito pelo Tribunal Arbitral e não pelo Poder Judiciário. Quando a lei exigir que o autor da ação cautelar ajuíze ação principal ou equivalente, entender-se-á como tal a instituição da própria arbitragem. Em qualquer hipótese, o processo judicial se extinguirá sem resolução de mérito tanto que o Tribunal Arbitral conceda, confirme, altere ou revogue a medida cautelar. As partes reconhecem ainda que a necessidade de buscar qualquer medida cautelar no Poder Judiciário não é incompatível com esta cláusula compromissória, nem constitui renúncia à execução da cláusula compromissória ou sujeição das partes à arbitragem. **Endosso-Mandato:** Esta Nota Promissória circulará por endosso em preto, de mera transferência de titularidade, do qual deverá constar a cláusula "sem garantia" do endossante conforme previsto no artigo 15 do Anexo I da Convenção para Adoção de uma Lei Uniforme sobre Letras de Câmbio e Notas Comerciais, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966.

Local e data: ____ Titular: ____,

inscrito no CNPJ/MF ou CPF sob o nº ______________________________. Localidade e data: ____.

Mandatário: ____. Titular: ____.

OU

Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Custodiante"), em razão das autorizações a ele concedidas pelo titular desta Nota Comercial ("Titular"), o qual está devidamente identificado nos registros do Módulo de Distribuição da B3 (conforme abaixo definido) quando da oferta pública primária de venda desta Nota Comercial e em relatório disponibilizado ao Custodiante do emissor pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento Cetip UTVM ("B3"), inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25, ENDOSSA esta Nota Comercial para a B3, nos termos da legislação aplicável, em especial da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e do Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial da Distribuição Pública, com o objetivo exclusivo de a ela transferir a sua titularidade fiduciária para os fins estabelecidos no Regulamento da B3 para Acesso de Participante, para Admissão de Ativo, para Negociação, para Registro de Operação, para Custódia Eletrônica e para Liquidação, e de atribuir à B3 a função de efetuar, quando da retirada do registro eletrônico do sistema por ela administrado, o endosso desta Nota Comercial ao titular indicado em seus registros, não respondendo pelo cumprimento da prestação constante deste título.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 11/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("*Spread*") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no *sítio* eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{i}{100} + 1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{dcp}{dct}}$$

onde: "i" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), compreendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações e/ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrente de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto e/ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contrair ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre quaisquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, da *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e do *UK Bribery Act* (UKBA) (em conjunto, "Leis Anticorrupção"); ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por crimes relacionados ao meio ambiente, utilização de trabalho infantil ou análogo a escravo ou proveito criminoso de prostituição da Emissora e/ou de suas Afiliadas. Na ocorrência de qualquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de 5 (cinco) dias úteis da data em que tomar ciência da ocorrência do referido evento, Assembleia para deliberar acerca da não declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais, que deverá ser definida por deliberação de titulares detentores de Notas Comerciais, observado o disposto no capítulo "Assembleia Geral". Na hipótese de não realização da Assembleia convocada nos termos do parágrafo acima por falta de *quórum*, em 1ª e 2ª convocação, as Notas Comerciais serão consideradas antecipadamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial. Observado o aqui disposto, em caso de vencimento antecipado das Notas Comerciais, a Emissora obriga-se, nos termos desta cártula, a resgatar a totalidade das Notas Comerciais em Circulação, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais em Circulação, acrescido dos Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento, acrescido dos demais encargos eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Nota Comercial, em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento, pela Emissora, da comunicação escrita pelo Agente Fiduciário, sob pena de, em não o fazendo, ficarem obrigados, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos nesta cártula. **Forma:** Esta Nota Comercial é emitida eletronicamente sob a forma cartular e custodiada, conforme definido no Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial e Obrigação da B3, perante a Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Custodiante"). Esta Nota Comercial é nominativa e circulará por endosso em preto, sem garantia de pagamento, na forma abaixo mencionada, de mera transferência de titularidade, conforme previsto no artigo 15 da Lei Uniforme de Genebra, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966 ("Lei Uniforme de Genebra"). Enquanto objeto de depósito centralizado, a circulação das Notas Comerciais se operará pelos registros escriturais efetuados nas contas de depósito mantidas junto à B3, que endossará as Cártulas das Notas Comerciais ao credor definitivo por ocasião da extinção do registro na B3. Emissora, Garantidora e Banco Mandatário reconhecem a validade e legalidade do processo de certificação digital utilizado neste documento, nada tendo a opor à exequibilidade das obrigações assumidas nesta Nota Comercial. **Preço de Subscrição e Integralização:** A subscrição desta Nota Comercial dar-se-á pelo seu Valor Nominal Unitário. A subscrição e a integralização desta Nota Comercial serão realizadas de acordo com os procedimentos da B3, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"). A presente Nota Comercial será integralizada à vista, no ato de subscrição, em moeda corrente nacional, podendo haver ágio ou deságio em relação ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, de acordo com as normas e procedimentos de liquidação da B3, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Notas Comerciais. **Garantias Reais:** O adimplemento da totalidade das obrigações assumidas pela Emissora na presente Nota Comercial, incluindo pagamento do principal, Juros Remuneratórios, Encargos Moratórios, Prêmio e todos os seus acessórios, incluindo quaisquer obrigações pecuniárias, multas, indenizações, penalidades, despesas, custas e outros acréscimos referentes a esta Nota Comercial ("Obrigações Garantidas") será garantido pelas seguinte garantias a serem constituídas ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Notas Comerciais ("Garantias"): (i) em Condição Suspensiva o item (c) abaixo, até as respectivas liberações das garantias vigentes; e (ii) o item (b) uma vez constituída a SPE: (a) promessa de cessão fiduciária pela MG3 Terminais Portuários Holding Ltda. (CNPJ 29.218.974/0001-28) ("Garantidora"), controlada da Emissora ("Cessão Fiduciária"), de: (a.1) todos os direitos de crédito detidos pela Garantidora, emergentes ou de qualquer forma relacionados ao contrato de compra e venda de ações ou outro instrumento de efeito similar ("CCVA"), que vier a ser celebrado entre Garantidora e qualquer comprador referente à venda, pela Garantidora, de ações de emissão da Tup Porto São Luis S.A. (CNPJ 18.729.181/0001-57) ("TUP"), incluindo, mas sem se limitar a, todos os créditos e recebíveis, atuais ou futuros, que a Garantidora detenha ou venha a deter contra o comprador das ações de emissão da TUP em razão do CCVA, inclusive com respeito a quaisquer indenizações, multas, encargos moratórios, entre outros; e (a.2) todos os direitos da Garantidora, presentes ou futuros, em relação a uma conta corrente de movimentação restrita ("Conta Vinculada") por meio da qual os créditos detidos pela Garantidora (que não excederem R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões) em razão do CCVA serão depositados, nos termos da *Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*, que será celebrado entre Garantidora e Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da Emissora e registrado no(s) competente(s) Registro de Títulos e Documentos em até 5 (cinco) dias úteis contados de sua celebração pelas Partes ("Promessa de Cessão Fiduciária"). No prazo de 7 (sete) dias contado da celebração do CCVA pela Garantidora, ou em menor prazo desde que antes do recebimento do preço de venda das ações TUP pela Garantidora, a Garantidora, o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da Emissora, deverão celebrar o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Bancária em Garantia e Outras Avenças ("Contrato de Cessão Fiduciária TUP"), nos moldes da minuta anexada à Promessa de Cessão Fiduciária ("Cessão Fiduciária TUP"). (b) promessa de alienação fiduciária de 100% (cem por cento) das quotas ou ações, conforme o caso, representativas do capital social de sociedade empresária propósito específico ("SPE") a ser constituída indiretamente pela Emissora com o propósito específico de deter a totalidade das ações de emissão da LC Energia Holding S.A., CNPJ nº CNPJ: 32.997.529/0001-18 ("LC Energia"), e cujas quotas da SPE serão detidas pelo FIP, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, bem como (a) 100% (cem por cento) de todas as quotas adicionais de emissão da SPE que venham a ser adquiridas a partir desta data, seja a que título for (incluindo em virtude de subscrição, exercício de bônus de subscrição ou opção, compra, permuta, doação, capitalização de lucros ou reservas, bonificação, ou qualquer outro modo incluindo em função de desdobramento, grupamento, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a SPE ou as suas quotas ou outra operação); (b) o direito de subscrição de 100% (cem por cento) de todas as quotas que vierem a ser eventualmente emitidas pela SPE; e (c) todos os frutos, rendimentos, pagamentos, créditos e outros direitos econômicos e valores inerentes às quotas alienadas fiduciariamente ou a eles atribuíveis, gerados, declarados, distribuídos, pagos ou creditados a partir desta data, conforme *Promessa de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças* ("Promessa de Alienação Fiduciária") a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da SPE, e da LC Energia. No prazo de 5 (cinco) dias contados da conclusão da reorganização societária que resultar no FIP detendo a totalidade das quotas da SPE, e a SPE detendo ações de emissão da LC Energia atualmente detidas pela Emissora, FIP, Agente Fiduciário, SPE e Emissora deverão celebrar o *Contrato de Outorga de Alienação Fiduciária de Quotas e Outras Avenças* ("Contrato de Alienação Fiduciária SPE"), nos moldes da minuta anexada à Promessa de Alienação Fiduciária ("Alienação Fiduciária SPE"); e (c) cessão fiduciária sob condição suspensiva de 100% (cem por cento) dos direitos econômicos que recaem e/ou venham a recair sobre a totalidade das ações de emissão da LC Energia, incluindo, mas sem se limitar a, todos os créditos e recebíveis, atuais ou futuros, frutos, rendimentos, dividendos, juros sobre capital próprio, pagamentos, créditos e outros direitos econômicos e valores inerentes atribuíveis, gerados, declarados, distribuídos, pagos ou creditados às ações de emissão da LC Energia atualmente detidas pela Emissora, conforme *Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis sob Condição Suspensiva e Outras Avenças* a ser celebrado entre a Emissora, e o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da LC Energia e da Emissora ("Cessão Fiduciária LC Energia", e quando em conjunto com a Cessão Fiduciária TUP e com a Alienação Fiduciária, os "Contratos de Garantia"). A Cessão Fiduciária LC Energia será outorgada sob condição suspensiva da liberação da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia ("Condição Suspensiva LC Energia") por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças celebrado entre Emissora, PLM Empreendimentos Imobiliários Ltda. e XP Infra II Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura, com a interveniência anuência da LC Energia, em 30.8.2019, e registrado no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo sob o nº 3.649.357 em 4.9.2019. Mediante o implemento da Condição Suspensiva LC Energia, a Cessão Fiduciária LC Energia produzirá efeitos automaticamente, independentemente de qualquer aviso, comunicação, aditamento ou qualquer outra medida. **Garantia Fidejussória:** Não serão constituídas, no âmbito da presente Emissão, garantias fidejussórias de qualquer espécie, inclusive aval dos sócios da Sociedade. **Resgate Antecipado:** A Emissora poderá, nos termos dos parágrafos 3º ao 5º do artigo 5º da Instrução CVM 566/2015, resgatar esta Nota Comercial antecipadamente ("Resgate Antecipado Facultativo"), de forma unilateral. No período compreendido entre a Data de Emissão e 360 dias decorridos, será permitido resgate que represente até 20% do Saldo Devedor das Notas Comerciais. Após transcorridos 360 dias da Data de Emissão, será permitido resgate da totalidade do Saldo Devedor das Notas Comerciais. O Resgate Antecipado Facultativo desta Nota Comercial será realizado mediante o pagamento (i) do seu Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Emissão até a data do efetivo resgate; e (ii) de todos os valores devidos pela Emissora em razão desta Nota Comercial e não pagos ("Saldo Devedor"). Sendo que: (a) os titulares das Notas Comerciais devem ser comunicados com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência ao resgate (a.1) por meio de correspondência enviada pela Emissora aos titulares das Notas Comerciais ou (a.2) por meio de publicação de aviso aos titulares das Notas Comerciais nos jornais indicados na cártula da Nota Comercial e (b) a B3 deve ser comunicada com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência ao resgate, sendo que tal notificação deverá informar (b.1) a data do resgate antecipado, que deverá ser um Dia Útil (b.2) o local de realização, (b.3) o procedimento de resgate, (b.4) a previsão do valor a ser resgatado, (b.5) se o resgate compreenderá a totalidade das Notas Comerciais em Circulação ou se será parcial, caso o Resgate Antecipado Facultativo não compreenda a totalidade das Notas Comerciais em Circulação ("Resgate Antecipado Facultativo Parcial") e (b.6) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do resgate antecipado. Nos temos do §5º do artigo 5º da Instrução CVM 566/2015, a determinação das Notas Comerciais em Circulação a serem objeto de Resgate Antecipado Facultativo Parcial deverá ocorrer na sede da Emissora, mediante leilão ou sorteio, sendo que o Agente Fiduciário coordenará o referido sorteio e todas as etapas desse processo serão realizadas fora do âmbito da B3. Poderão estar presentes no sorteio os titulares das Notas Comerciais ou seus representantes devidamente constituídos para este fim, sendo que o Agente Fiduciário deverá estar presente no sorteio. Todos os procedimentos de qualificação, sorteio, apuração e validação das quantidades de Notas Comerciais a serem resgatadas em caso de Resgate Antecipado Facultativo Parcial serão realizados fora do âmbito da B3. O Resgate Antecipado Facultativo deverá ser realizado (i) caso a Nota Comercial esteja depositada eletronicamente na B3, conforme procedimentos adotados pela B3; ou (ii) caso a Nota Comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos do Banco Mandatário, conforme aplicável. O Resgate Antecipado Facultativo da Nota Comercial implicará a sua extinção, sendo vedada sua manutenção em tesouraria, conforme disposto no §4º do artigo 5º da Instrução CVM 566/2015. **Assembleia de Titulares de Notas Comerciais em Circulação:** Os titulares de Notas Comerciais em Circulação poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares de Notas Comerciais em Circulação ("Assembleia(s)"). A Assembleia pode ser convocada (i) pela Emissora; (ii) pelo Agente Fiduciário; ou (iii) por titulares de Notas Comerciais que representem 10% (dez por cento), no mínimo, da quantidade de Notas Comerciais em Circulação. A convocação de qualquer Assembleia deverá ser feita por meio de anúncio a ser publicado, pelo menos, 3 (três) vezes nos jornais indicados abaixo e avisos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias de antecedência para a segunda convocação, respeitadas outras regras relacionadas à convocação e à publicação de anúncio de convocação de Assembleias constantes deste instrumento e, desde que não conflitem com o aqui disposto, a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), o Código Civil e a regulamentação aplicável. A convocação da Assembleia fica dispensada em caso de presença de todos os titulares das Notas Comerciais em Circulação, desde que (i) os representantes legais da Emissora também estejam presentes; ou (ii) a Emissora tenha sido comunicada por escrito, pelo Agente Fiduciário ou por quaisquer titulares de Notas Comerciais em Circulação, a respeito da realização da Assembleia, notificação esta que deverá incluir ao menos a data, horário, local e pauta da Assembleia, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, ou expressamente renuncie ao seu direito de comparecer à Assembleia. A Assembleia se instalará, em primeira convocação, com a presença de titulares de Notas Comerciais em Circulação que representem a metade, no mínimo, da quantidade de Notas Comerciais em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de titulares de Notas Comerciais em Circulação. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias. A presidência da Assembleia caberá ao titular de Notas Comerciais em Circulação eleito pelos titulares de Notas Comerciais em Circulação. Nas deliberações da Assembleia, a cada Nota Comercial em Circulação caberá um voto. As deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes. Para efeito da constituição do *quórum* de instalação e/ou deliberação de qualquer Assembleia, serão consideradas "Notas Comerciais em Circulação" todas as Notas Comerciais em circulação no mercado, excluídas as Notas Comerciais que sejam de propriedade dos controladores da Emissora ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges ("Notas Comerciais em Circulação"). Para efeitos de *quórum* de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco. Todas as publicações relativas às Notas Comerciais, previstas nesta cártula ou na legislação aplicável, serão feitos no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Gazeta de São Paulo, sendo certo que, caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo. **Local de Distribuição e Negociação:** Esta Nota Comercial será depositada eletronicamente: (i) para distribuição primária através do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"); e (ii) para negociação no mercado secundário através do módulo CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, ambos operacionalizados e administrados pela B3, sendo (a) as liquidações financeiras da distribuição e das negociações das Notas Comerciais realizada por meio da B3, e (b) as Notas Comerciais depositadas eletronicamente na B3. As Notas Comerciais serão ofertadas exclusivamente a no máximo 75 (setenta e cinco) investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada inclusive pela Instrução CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014, podendo ser subscritas por no máximo 50 (cinquenta) investidores profissionais. Não será admitida a distribuição parcial no âmbito da Oferta Restrita. Na eventualidade da totalidade das Notas Comerciais não ser colocada, a Oferta Restrita será cancelada antes da emissão das Notas Comerciais, sendo todas as intenções de investimento automaticamente canceladas. A Nota Comercial somente poderá ser negociada no mercado secundário entre investidores qualificados, conforme definido no artigo 9-B da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, e após decorrido o prazo de 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelos investidores profissionais, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, cabendo à Emissora observar, em razão da Oferta, as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476/2009, conforme aplicável. O prazo de 90 (noventa) dias para restrição de negociação das Notas Comerciais referido acima não será aplicável ao Coordenador Líder (conforme abaixo definido) para as Notas Comerciais que tenham sido subscritas e integralizadas pelo Coordenador Líder em razão do exercício de garantia firme de colocação, nos termos do contrato de distribuição e do inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476, desde que sejam observadas as seguintes condições: (i) o Investidor Profissional adquirente das Notas Comerciais observe o prazo de 90 (noventa) dias de restrição de negociação, contado da data do exercício da garantia firme pelo Coordenador Líder; (ii) o Coordenador Líder verifique o cumprimento das regras previstas nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476; e (iii) a negociação das Notas Comerciais deve ser realizada nas mesmas condições aplicáveis à Oferta, podendo o valor de transferência das Notas Comerciais ser equivalente ao Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme abaixo definida), calculada *pro rata temporis*, desde a data de integralização até a data de sua efetiva aquisição. Qualquer alteração normativa que modifique o conceito legal de "investidores qualificados" aplicar-se-á automaticamente a esta Nota Comercial, independentemente de qualquer aviso ou comunicação ao Agente Fiduciário e/ou aos titulares das Notas Comerciais, devendo ser observada nas eventuais negociações futuras das Notas Comerciais no mercado secundário. **Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes a esta Nota Comercial, incluindo os Juros Remuneratórios, o Valor Nominal Unitário e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Nota Comercial, serão efetuados (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3, caso esta Nota Comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso a Nota Comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos do Mandatário, conforme aplicável. **Prorrogação de Prazos:** Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação da Emissora sob esta Nota Comercial até o primeiro dia útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional ("Dia Útil"), sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional. **Comprovação de Titularidade:** Para todos os fins de direito, a comprovação de titularidade se dará pela posse da presente cártula. Adicionalmente, para a Nota Comercial depositada eletronicamente na B3, por extrato expedido pela B3 e/ou, para a Nota Comercial que não estiver depositada eletronicamente na B3, por extrato expedido pelo Mandatário em nome do respectivo titular da Nota Comercial. Ao subscrever, integralizar ou adquirir em mercado primário ou secundário esta Nota Comercial, o titular desta Nota Comercial concede automática e antecipadamente a sua anuência expressa à B3, à Emissora e/ou ao Mandatário para disponibilizar a relação de titulares das Notas Comerciais ao Agente Fiduciário. **Oferta Restrita:** Esta Nota Comercial é objeto de oferta pública com esforços restritos, sob regime de melhores esforços de colocação, realizada nos termos da Instrução CVM 476/2009, com dispensa automática de registro perante a CVM. No ato da subscrição e integralização desta Nota Comercial, o titular abaixo subscrito declara, mediante assinatura da presente cártula, estar ciente de que a Oferta não foi registrada perante a CVM e que esta Nota Comercial está sujeita a restrições de negociação, conforme previsto nesta cártula e na regulamentação aplicável. **Obrigações Adicionais da Emissora:** Sem prejuízo de outras obrigações assumidas em virtude de lei ou conforme esta Nota Comercial, a Emissora está adicionalmente obrigada a: (i) cumprir todos os requisitos e obrigações estabelecidos no presente instrumento e na regulamentação em vigor pertinente à matéria, em especial às seguintes obrigações, previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476: (a) preparar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM; (b) submeter suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício à auditoria, por auditor registrado na CVM; (c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período, enviando-as, imediatamente, para a B3 e para a CVM; (d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; (e) observar as disposições da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358/2002"), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; (f) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358/2002, comunicando imediatamente ao Coordenador Líder, ao Fiduciário e à B3; (g) fornecer as informações solicitadas pela CVM; e (h) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário de longo prazo na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item "(d)" acima; (ii) não ceder, transferir ou de qualquer outra forma alienar quaisquer de suas obrigações relacionadas à Nota Comercial; (iii) comunicar, em até 2 (dois) dias úteis, ao titular da Nota Comercial, ao Agente Fiduciário e à B3, a ocorrência de Hipótese de Vencimento Antecipado, bem como de qualquer inadimplemento quanto ao cumprimento de qualquer de suas obrigações referentes à Nota Comercial ou aos Contratos de Garantia; (iv) enviar à B3, ao Agente Fiduciário e ao titular da Nota Comercial, em até 5 (cinco) dias úteis, comunicação sobre (a) o recebimento de qualquer correspondência ou notificação judicial pela Emissora que possa resultar em qualquer evento, circunstância ou fato, em relação à Emissora, à Garantidora e/ou à LC Energia que (a.i) afete de maneira adversa e relevante a condição financeira, as propriedades, os ativos, os passivos ou os negócios da Emissora e/ou suas controladas, consideradas como um todo comparativamente à situação da Emissora e/ou a Garantidora, na data de emissão desta Cártula, e/ou (a.ii) impeça, de maneira relevante, a capacidade da Emissora e/ou da Garantidora, consideradas como um todo, de pagar as Notas Comerciais ("Efeito Relevante Adverso") aos negócios, à situação financeira e ao resultado das operações da Emissora ou ao cumprimento das obrigações previstas na presente Nota Comercial; e (b) todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, possam impactar de forma relevante o titular da Nota Comercial, observados os critérios de definição de relevância da Instrução CVM 358/2002; (v) não realizar operações fora de seu objeto social e não efetuar qualquer alteração na natureza de seus negócios; (vi) não praticar quaisquer atos em desacordo com seu contrato social, com a Nota Comercial ou com os Contratos de Garantia; (vii) cumprir todas as determinações da CVM, enviando os documentos exigidos por todas as leis e regulamentos aplicáveis, e prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas; (viii) manter sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis usualmente aceitos no Brasil, bem como não alterar a forma de contabilização atual, exceto por determinação legal ou normas da CVM; (ix) arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição da Nota Comercial, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão; (c) de contratação do Banco Mandatário e (d) de contratação do Agente Fiduciário; (x) manter as Notas Comerciais registradas para negociação no mercado secundário no CETIP21 até sua liquidação, arcando com os respectivos custos; (xi) contratar e manter contratados, às suas expensas, enquanto vigorar esta Nota Comercial, os prestadores de serviços relacionados às obrigações previstas nesta Nota Comercial, incluindo, sem limitação, o Banco Mandatário, o Agente Fiduciário e a B3; (xii) fornecer todas as informações solicitadas pela B3; (xiii) manter válidas e regulares todas as outorgas, bem como todos os alvarás, licenças, autorizações, concessões ou aprovações, inclusive ambientais, necessárias ao regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e suas Afiliadas, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto; (xiv) fornecer todas as informações solicitadas pela B3, bem como cumprir com todas as determinações e regulamentações da B3 e da CVM; (xv) não divulgar ao público informações referentes à Emissora e à Emissão em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo o disposto na Instrução CVM 476/2009; (xvi) fornecer aos titulares das Notas Comerciais e ao Agente Fiduciário: em até 2 (dois) dias úteis após sua ciência, (a) informações ou documentos a respeito da ocorrência de Hipótese de Vencimento Antecipado; ou (b) informações a respeito da ocorrência de qualquer evento que possa ter qualquer Efeito Adverso Relevante na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais ou nas perspectivas da Emissora ou de qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora; (xvii) fornecer ao Agente Fiduciário e ao titular desta Nota Comercial: (a) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, resposta a eventuais dúvidas do Agente Fiduciário e/ou do titular desta Nota Comercial sobre qualquer informação que lhe venha a ser razoavelmente solicitada, salvo se houver determinação legal ou administrativa para que referidas informações sejam fornecidas em menor prazo; (b) no prazo de até 2 (dois) dias úteis contado da data de sua ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento em decorrência do qual as demonstrações financeiras da Emissora deixem de refletir a real condição econômica e financeira da Emissora; e (c) dentro de 5 (cinco) dias úteis após o efetivo registro na Junta Comercial, fornecer cópia de todas as atas de reuniões de sócios da Emissora; (xviii) manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, aos titulares das Notas Comerciais, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço; (xix) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora, bem como observar estritamente a legislação e regulamentação tributária aplicáveis, mantendo-se em situação de regularidade perante autoridades governamentais trabalhistas e previdenciárias, bem como efetuar o pontual pagamento de todos os tributos que sejam devidos ou que devam ser recolhidos, exceto se a exigibilidade do tributo ou de seu pagamento esteja suspensa por decisão judicial ou administrativa ou nos termos da legislação ou regulamentação aplicável; (xx) manter-se devidamente organizada e constituída sob as leis brasileiras; (xxi) permitir a entrada do Agente Fiduciário, ou de terceiros representando o Agente Fiduciário, nas instalações da Emissora, desde que a visita ocorra em dia útil e mediante aviso com 2 (dois) dias úteis de antecedência; (xxii) cumprir, e fazer com que seus respectivos diretores, empregados prepostos, consultores, colaboradores e terceiros sob sua responsabilidade ("Representantes") cumpram, as Leis Anticorrupção, devendo (a) manter políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abster-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotar as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção; (xxiii) abster-se de: (a) utilizar seus recursos para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) fazer qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) praticar quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (e) realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção; ou (f) realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido (em conjunto, "Condutas Indevidas"); (xxiv) cumprir a legislação trabalhista relativa a não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas às de escravo, procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, adotando as medidas e ações, preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos aos seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social ("Leis Sociais"); (xxv) cumprir a legislação ambiental em vigor, inclusive legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas aplicáveis, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social ("Leis Ambientais"); (xxvi) informar o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da celebração do CCVA, sobre a celebração do CCVA, informando-o sobre o comprador do CCVA, o preço de venda das ações da TUP e as condições de pagamento, a parcela do preço de venda que será paga à Garantidora na data da consumação da compra e venda das ações da TUP (*closing*) e a parcela do preço de venda que será retida, as condições suspensivas para a conclusão da operação, a existência ou não de restrições para a constituição do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Bancária em Garantia e outras informações que, no entendimento da Emissora, possam afetar o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Bancária em Garantia; (xxvii) fazer com que MG3 Terminais Portuários celebre Contrato de Cessão Fiduciária TUP com o Agente Fiduciário, como interveniente anuente, no prazo previsto na Promessa de Cessão Fiduciária; (xxviii) informar o Agente Fiduciário sobre o recebimento, pela Garantidora, de qualquer valor decorrente da alienação, total ou parcial, das Quotas MG3 Terminais Portuários, Ações Tup, ou de quaisquer dividendos, JCP ou outros valores recebidos pela MG3 Terminais Portuários da TUP, depositado ou não na Conta Vinculada e sobre qualquer transação envolvendo as ações de emissão da LC Energia; e (xxix) enviar carta registrada em cartório à MG3 Terminais Portuários indicando que todos os dividendos e recursos decorrentes da venda das Ações Tup de sua titularidade deverão ser depositados na Conta Vinculada com o respectivo de acordo e ciência de recebimento. A referida carta deverá contemplar uma cláusula de fiel depositário da MG Terminais Portuários de modo que todos os eventuais recursos que forem depositados em conta distinta da Conta Vinculada deverão ser depositados em até 5 (cinco) Dias Úteis do respectivo recebimento desses valores. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos e perdas e danos, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário. **Declarações e Garantias da Emissora:** A Emissora, neste ato, declara e garante o quanto segue: (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras; (ii) as pessoas que a representam na assinatura desta Nota Comercial e dos Contratos de Garantia têm poderes bastantes para tanto; (iii) está devidamente autorizada a emitir a Nota Comercial e a Emissora, conforme aplicável, está devidamente autorizada a cumprir com todas as obrigações previstas nesta cártula e nos Contratos de Garantia, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, bem como todas as aprovações, autorizações, registros e consentimentos necessários foram obtidos e encontram-se válidos, eficazes e em pleno vigor; (iv) a Nota Comercial, os Contratos de Garantia e as disposições neles previstas constituem obrigações lícitas, válidas e eficazes, exequíveis de acordo com seus termos e condições; (v) os termos desta cártula (a) não infringem ou contrariam seus documentos societários; (b) não infringem ou contrariam qualquer lei, decreto, regulamento a que esteja sujeita, ou qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que a afete; e (c) não resultarão em situação de vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer contratos ou instrumentos dos quais seja parte, ou na criação de quaisquer ônus ou gravames sobre quaisquer de seus ativos ou bens, ou na rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (vi) sua situação econômica, financeira e patrimonial, na Data de Emissão, não sofreu ou sofre qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira adversa sua solvência; (vii) cumprirá com todas as obrigações assumidas nesta cártula e nos Contratos de Garantia; (viii) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios; (ix) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa; (x) tem todas as outorgas, autorizações e licenças, inclusive ambientais, conforme aplicável, exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades; (xi) tem plena ciência de que, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476/2009, não poderá realizar outra oferta pública de notas promissórias comerciais dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM; (xii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração da Nota Comercial foi acordada por livre vontade pela Emissora, em observância ao princípio da boa-fé; (xiii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta cártula, não tendo ocorrido, até a presente data, qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado; (xiv) suas demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 2019 representam corretamente sua posição patrimonial e financeira, naquela data e para aquele período, e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis estabelecidos na regulamentação aplicável, não tendo havido quaisquer alterações adversas desde referida data; (xv) os documentos, as informações e os materiais informativos fornecidos são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos, permitindo aos titulares das Notas Comerciais uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Emissão; (xvi) a Emissora é detentora de 16.346.308 (dezesseis milhões, trezentas e quarenta e seis mil, trezentas e oito) quotas emitidas pela Garantidora ("Quotas MG3 Terminais Portuários"), representando 99,99% (noventa e nove por cento e nove e nove décimos) de seu capital social e a Garantidora é detentora de 7.353.837 (sete milhões, trezentas e cinquenta três mil, oitocentas e trinta e sete) ações emitidas pela Tup ("Ações Tup"), representando 17,25% (dezessete por cento e vinte e cinco décimos) de seu capital social; (xvii) as Quotas MG3 Terminais Portuários e as Ações Tup encontram-se livres e desembaraçadas de quaisquer ônus e/ou gravames, de qualquer natureza; (xviii) não tem conhecimento e não omitiu qualquer fato e/ou informação que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante; (xix) está em cumprimento, e faz com que seus Representantes estejam em cumprimento, as Leis Anticorrupção, fazendo com que tais pessoas (a) mantenham políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abstenham-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotem as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção;(xx) não existe violação ou indício de violação e não houve notificação de investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por violação de qualquer dispositivo de qualquer das Leis Anticorrupção, tampouco têm conhecimento de violação ou indício de violação às Leis Anticorrupção por si ou por qualquer de seus respectivos Representantes; e (xxi) não existe investigação formal e/ou não tem conhecimento de instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial - relacionado ao descumprimento das Leis Sociais e/ou das Leis Ambientais. A Emissora compromete-se a notificar, em até 2 (dois) dias úteis, o Agente Fiduciário e o titular desta Nota Comercial, caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, inconsistentes, imprecisas, incompletas ou incorretas. **Declarações e Garantias da Garantidora:** A Garantidora, neste ato, declara e garante o quanto segue: (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras; (ii) as pessoas que a representam na assinatura desta Nota Comercial e dos Contratos de Garantia têm poderes bastantes para tanto; (iii) está devidamente autorizada a garantir a Nota Comercial e, conforme aplicável, está devidamente autorizada a cumprir com todas as obrigações previstas nesta cártula e nos Contratos de Garantia, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, bem como todas as aprovações, autorizações, registros e consentimentos necessários foram obtidos e encontram-se válidos, eficazes e em pleno vigor; (iv) a Nota Comercial, os Contratos de Garantia e as disposições neles previstas constituem obrigações lícitas, válidas e eficazes, exequíveis de acordo com seus termos e condições; (v) os termos desta cártula e dos Contratos de Garantia (a) não infringem ou contrariam seus documentos societários; (b) não infringem ou contrariam qualquer lei, decreto, regulamento a que esteja sujeita, ou qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que a afete; e (c) não resultarão em situação de vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer contratos ou instrumentos dos quais seja parte, ou na criação de quaisquer ônus ou gravames sobre quaisquer de seus ativos ou bens, ou na rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (vi) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios; (vii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração da Nota Comercial foi acordada por livre vontade pela Emissora, em observância ao princípio da boa-fé; (viii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta cártula, não tendo ocorrido, até a presente data, qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado; (ix) os documentos, as informações e os materiais informativos fornecidos são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos; (x) está em cumprimento, e faz com que seus Representantes estejam em cumprimento, as Leis Anticorrupção, fazendo com que tais pessoas (a) mantenham políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abstenham-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotem as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção; (xi) não existe violação ou indício de violação e não houve notificação de investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por violação de qualquer dispositivo de qualquer das Leis Anticorrupção, tampouco têm conhecimento de violação ou indício de violação às Leis Anticorrupção por si ou por qualquer de seus respectivos Representantes; e (xii) não existe investigação formal e/ou não tem conhecimento de instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial - relacionado ao descumprimento das Leis Sociais e/ou das Leis Ambientais. **Agente Fiduciário:** O Agente Fiduciário para as Notas Comerciais será a Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Agente Fiduciário" ou "Planner"), que foi contratada com o propósito de representar os titulares das Notas Comerciais desta Emissão. O Agente Fiduciário será o responsável pela representação extrajudicial e auxílio judicial dos titulares das Notas Comerciais caso estes venham a requerer falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial da Emissora ou iniciar outro procedimento judicial da mesma natureza, ou, ainda, qualquer procedimento aplicável previsto nesta cártula, incluindo a cobrança ou execução judicial das obrigações decorrentes desta Nota Comercial, conforme aplicável, com o que desde já concorda, em caráter irrevogável, o titular desta Nota Comercial. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos desta cártula, da legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo a Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016 ("Instrução CVM 583/2016"), a remuneração indicada no Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário celebrado entre o Agente Fiduciário e a Emissora em 7 de dezembro de 2020. A Emissora reconhece que o titular desta Nota Comercial não tem qualquer obrigação com relação aos pagamentos dos valores de honorários, despesas incorridas, tributos incidentes, indenizações e/ou qualquer outra obrigação assumida pela Emissora perante o Agente Fiduciário em decorrência das suas atribuições previstas nesta Cártula, nos termos do contrato de prestação de serviços celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário. Na hipótese da Emissora não reembolsar o Agente Fiduciário das despesas incorridas para proteger os direitos dos titulares das Notas Comerciais e/ou para cumprir com as suas obrigações na Emissão e/ou na hipótese de ocorrer o vencimento antecipado das Notas Comerciais ou de vencimento na Data de Vencimento sem o pagamento pela Emissora na respectiva data, caso as despesas relacionadas às Notas Comerciais não sejam pagas pela Emissora, as mesmas deverão ser arcadas pelos titulares das Notas Comerciais e, posteriormente, reembolsadas pela Emissora aos titulares das Notas Comerciais, observados os termos do contrato de prestação de serviços celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário. Nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial do Agente Fiduciário, este deve ser substituído dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias mediante Assembleia Geral para a escolha de novo Agente Fiduciário, a qual deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo também ser convocada pelos titulares das Notas Comerciais que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Notas Comerciais em Circulação. Na hipótese de a convocação para a substituição do Agente Fiduciário não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo referido no parágrafo acima, caberá à Emissora efetuá-la. Conforme artigo 7º, §3º da Instrução CVM 583/2016, a CVM poderá, em casos excepcionais, proceder à convocação da assembleia para a escolha de novo Agente de Notas ou nomear substituto provisório para o Agente Fiduciário enquanto não se consumar o processo de escolha do novo Agente Fiduciário. É facultado aos titulares de Notas Comerciais, após o encerramento do prazo de distribuição das Notas Comerciais, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu eventual substituto, em Assembleia especialmente convocada para esse fim. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM. O Agente Fiduciário declara e garante ao Titular desta Nota Comercial que (a) não há qualquer impedimento legal para que o Agente Fiduciário possa exercer a função que lhe é conferida, conforme a Instrução CVM 583/2016; e (b) verificou que não atua como agente fiduciário em outras emissões de títulos ou valores mobiliários emitidos pela Emissora ou por sociedades controladas, coligadas, controladoras ou sob controle comum do mesmo grupo econômico da Emissora. **Obrigações do Agente Fiduciário:** Sem prejuízo de outras obrigações expressamente previstas nesta cártula, na legislação e na regulamentação aplicáveis, incluindo a Instrução CVM 583/2016, o Agente Fiduciário se obrigará a: (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares das Notas Comerciais; (ii) proteger os direitos e interesses dos titulares das Notas Comerciais com a mesma cautela e diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da Emissora, ou de qualquer terceiro por esta contratado, na administração das Notas Comerciais; (iii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos titulares das Notas Comerciais; (iv) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia para deliberar sobre a substituição; (v) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais documentos relacionados com o exercício de suas funções; (vi) cumprir com todas as obrigações atribuídas aos agentes fiduciários na Instrução CVM 583/2016; (vii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade e regularidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Nota Comercial e demais documentos entregues pela Emissora, bem como a regularidade do registro/averbação da Cártula na instituição custodiante das Notas Comerciais, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento; (viii) diligenciar junto à Emissora para que as Notas Comerciais sejam registradas nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei; (ix) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emissora, alertando os titulares das Notas Comerciais acerca de eventuais omissões ou incompatibilidades de tais informações; (x) opinar sobre a suficiência das informações prestadas constantes das propostas de modificações nas condições da Emissão; (xi) verificar a regularidade da constituição das garantias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas nesta cártula; (xii) examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada; (xiii) intimar, conforme o caso, a Emissora, o cedente, o garantidor ou o coobrigado a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação; (xiv) verificar periodicamente a destinação dos recursos obtidos pela Emissora com emissão das Notas Comerciais, na forma prevista nesta cártula; (xv) adotar, quando cabíveis, medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos titulares das Notas Comerciais; (xvi) solicitar, quando julgar necessário, com prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, ou outros órgãos pertinentes, da localidade onde se situe o bem dado em garantia ou o domicílio ou a sede do devedor, do cedente, do garantidor ou do coobrigado, conforme o caso; (xvii) solicitar, quando necessário, auditoria externa na Emissora, ou do patrimônio separado, às expensas da Emissora, sendo certo que tais expensas deverão ser previamente acordadas com a Emissora; (xviii) convocar, às expensas da Emissora, quando necessário, a Assembleia dos titulares das Notas Comerciais caso a Emissora não o faça; (xix) comparecer às Assembleias dos titulares das Notas Comerciais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas; (xx) manter atualizada a relação dos titulares das Notas Comerciais e de seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora; (xxi) manter os titulares das Notas Comerciais informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse, inclusive com relação à ocorrência de uma Hipótese de Vencimento Antecipado e/ou evento de liquidação; (xxii) após ter recebido da Emissora o comprovante de pagamento de suas obrigações, fornecer, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da integral quitação das Obrigações Garantidas, termo de quitação à Emissora; (xxiii) elaborar relatório anual dentro de, no máximo, 4 (quatro) meses, contados do encerramento do exercício social da Emissora, em que declarará sobre sua aptidão para permanecer no exercício da função, informando sobre os fatos relevantes ocorridos durante o exercício e que interessam à comunhão dos titulares das Notas Comerciais, o qual deverá conter, ao menos, as informações constantes do Anexo 15 à Instrução CVM 583; (xxiv) notificar aos titulares das Notas Comerciais, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da ciência pelo Agente Fiduciário, qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na Cártula, incluindo as obrigações relativas a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares das Notas Comerciais e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Comunicação de igual teor deve ser enviada: (a) à CVM; (b) às câmaras de liquidação onde os titulares das Notas Comerciais estão registrados; e (c) ao Banco Central do Brasil, quando se tratar de instituição por ele autorizada a funcionar; e (xxv) fiscalizar o cumprimento e cumprir, no que for aplicável às suas atividades, as condições estabelecidas nesta cártula e nas demais disposições regulamentares em vigor, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer. Além dos eventos acima descritos, o Agente Fiduciário será o responsável por tomar as medidas administrativas necessárias em caso de ocorrência de quaisquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado, aplicando o produto no pagamento, integral ou parcial, dos titulares das Notas Comerciais, a representação extrajudicial e auxílio judicial dos titulares das Notas Comerciais, caso a Emissora venha a requerer a falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial da Emissora ou iniciar outro procedimento judicial da mesma natureza, ou, ainda, qualquer procedimento aplicável para cobrança ou execução judicial ajuizadas no âmbito desta Emissão, conforme aplicável, com o que desde já concorda, em caráter irrevogável e irretratável, o titular desta Nota Comercial. Fica desde já certo que qualquer falha, omissão ou ausência do Agente Fiduciário em relação às suas obrigações não implicará em renúncia de quaisquer dos direitos dos titulares das Notas Comerciais, o que significa que qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações decorrentes desta Cártula. Sem prejuízo do disposto acima, fica assegurado aos titulares de Notas Comerciais o direito de defender seus interesses com relação às Notas Comerciais individualmente, caso o Agente Fiduciário não cumpra quaisquer de suas obrigações aplicáveis nos termos e prazos cabíveis. **Repactuação:** Não haverá repactuação desta Nota Comercial. **Informações:** Quaisquer informações adicionais referentes a esta Nota Comercial poderão ser obtidas (a) na sede da Emissora; ou (b) na sede do Mandatário. **Foro:** Sem prejuízo da possibilidade de o Agente Fiduciário iniciar no foro da Cidade de São Paulo execução por quantia certa fundada nas Notas Comerciais, as partes envidarão seus melhores esforços para alcançar um acordo sobre uma disputa, controvérsia ou demanda oriunda, ou relacionada a esta Nota Comercial, incluindo, sem limitação, qualquer questão relacionada com a existência, validade, rescisão ou violação desta ("Controvérsia"). Inclui-se no conceito de Controvérsia, sem limitação, os embargos do devedor à execução por quantia certa fundada nesta Nota Comercial, que serão substituídos pela arbitragem. As partes desde já convencionam que toda e qualquer Controvérsia será obrigatória, exclusiva e definitivamente resolvida por meio de arbitragem, a ser instituída e processada de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá por tribunal arbitral composto por três árbitros, indicados de acordo com citado Regulamento ("Tribunal Arbitral"). A administração e o correto desenvolvimento do procedimento arbitral caberá ao Tribunal Arbitral. O procedimento arbitral terá: (i) lugar na Cidade de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral; (ii) como idioma oficial o Português; e (iii) como lei aplicável a da República Federativa do Brasil. O Tribunal Arbitral deverá aplicar primeiro as cláusulas desta Nota Comercial e, na omissão, o disposto na legislação brasileira. Ressalta-se que no caso de conflito entre as normas prevalecerá o previsto nesta Nota Comercial. Na hipótese de existência de múltiplos requerentes ou requeridos e de não haver consenso em pelo menos um dos polos da arbitragem acerca do árbitro a ser indicado, a câmara arbitral deverá desconsiderar o árbitro indicado em consenso e, ato contínuo, indicar dois árbitros a seu exclusivo critério. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, será escolhido pelos 2 árbitros nomeados pela câmara, no prazo de 15 dias corridos contados da data da indicação. Toda e qualquer outra controvérsia relativa à indicação dos árbitros pelas partes, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida pela câmara. A parte interessada notificará a Câmara sobre sua intenção de começar a arbitragem, conforme as normas do Regulamento. A recusa, por qualquer parte, em celebrar termos de referência ou compromisso de arbitragem não impedirá que a arbitragem se desenvolva e se conclua validamente, ainda que à revelia, e que a sentença arbitral assim proferida seja plenamente vinculante e eficaz às partes. A sentença arbitral será proferida na cidade de São Paulo, estado de São Paulo. Nenhum recurso caberá contra a sentença arbitral, a qual terá, para as Partes, o valor de decisão final e irrecorrível. As partes poderão requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares urgentes que não possam ser obtidas em tempo na arbitragem, sem prejuízo do julgamento do mérito pelo Tribunal Arbitral e não pelo Poder Judiciário. Quando a lei exigir que o autor da ação cautelar ajuíze ação principal ou equivalente, entender-se-á como tal a instituição da própria arbitragem. Em qualquer hipótese, o processo judicial se extinguirá sem resolução de mérito tanto que o Tribunal Arbitral conceda, confirme, altere ou revogue a medida cautelar. As partes reconhecem ainda que a necessidade de buscar qualquer medida cautelar no Poder Judiciário não é incompatível com esta cláusula compromissória, nem constitui renúncia à execução da cláusula compromissória ou sujeição das partes à arbitragem. **Endosso-Mandato:** Esta Nota Promissória circulará por endosso em preto, de mera transferência de titularidade, do qual deverá constar a cláusula "sem garantia" do endossante conforme previsto no artigo 15 do Anexo I da Convenção para Adoção de uma Lei Uniforme sobre Letras de Câmbio e Notas Comerciais, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966.

Local e data: ______________________________ Titular: ______________________________,

inscrito no CNPJ/MF ou CPF sob o nº ______________________________. Localidade e data: ______________________________.

Mandatário: ______________________________. Titular: ______________________________.

OU

Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Custodiante"), em razão das autorizações a ele concedidas pelo titular desta Nota Comercial ("Titular"), o qual está devidamente identificado nos registros do Módulo de Distribuição da B3 (conforme abaixo definido) quando da oferta pública primária de venda desta Nota Comercial e em relatório disponibilizado ao Custodiante do emissor pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento Cetip UTVM ("B3"), inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25, ENDOSSA esta Nota Comercial para a B3, nos termos da legislação aplicável, em especial da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e do Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial da Distribuição Pública, com o objetivo exclusivo de a ela transferir a sua titularidade fiduciária para os fins estabelecidos no Regulamento da B3 para Acesso de Participante, para Admissão de Ativo, para Negociação, para Registro de Operação, para Custódia Eletrônica e para Liquidação, e de atribuir à B3 a função de efetuar, quando da retirada do registro eletrônico do sistema por ela administrado, o endosso desta Nota Comercial ao titular indicado em seus registros, não respondendo pelo cumprimento da prestação constante deste título.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 12/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("*Spread*") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no *sítio* eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \ x \ (Fator \ de \ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator \ de \ Juros = \left[\left(\frac{i}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{dcp}{dct}}$$

onde: "i" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), compreendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações e/ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrente de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto e/ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contrair ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre quaisquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, da *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e do *UK Bribery Act* (UKBA) (em conjunto, "Leis Anticorrupção"); ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por crimes relacionados ao meio ambiente, utilização de trabalho infantil ou análogo a escravo ou proveito criminoso de prostituição da Emissora e/ou de suas Afiliadas. Na ocorrência de qualquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de 5 (cinco) dias úteis da data em que tomar ciência da ocorrência do referido evento, Assembleia para deliberar acerca da não declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais, que deverá ser definida por deliberação de titulares detentores de Notas Comerciais, observado o disposto no capítulo "Assembleia Geral". Na hipótese de não realização da Assembleia convocada nos termos do parágrafo acima por falta de *quórum*, em 1ª e 2ª convocação, as Notas Comerciais serão consideradas antecipadamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial. Observado o aqui disposto, em caso de vencimento antecipado das Notas Comerciais, a Emissora obriga-se, nos termos desta cártula, a resgatar a totalidade das Notas Comerciais em Circulação, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais em Circulação, acrescido dos Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento, acrescido dos demais encargos eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Nota Comercial, em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento, pela Emissora, da comunicação escrita pelo Agente Fiduciário, sob pena de, em não o fazendo, ficarem obrigados, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos nesta cártula. **Forma:** Esta Nota Comercial é emitida eletronicamente sob a forma cartular e custodiada, conforme definido no Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial e Obrigação da B3, perante a Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Custodiante"). Esta Nota Comercial é nominativa e circulará por endosso em preto, sem garantia de pagamento, na forma abaixo mencionada, de mera transferência de titularidade, conforme previsto no artigo 15 da Lei Uniforme de Genebra, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966 ("Lei Uniforme de Genebra"). Enquanto objeto de depósito centralizado, a circulação das Notas Comerciais se operará pelos registros escriturais efetuados nas contas de depósito mantidas junto à B3, que endossará as Cártulas das Notas Comerciais ao credor definitivo por ocasião da extinção do registro na B3. Emissora, Garantidora e Banco Mandatário reconhecem a validade e legalidade do processo de certificação digital utilizado neste documento, nada tendo a opor à exequibilidade das obrigações assumidas nesta Nota Comercial. **Preço de Subscrição e Integralização:** A subscrição desta Nota Comercial dar-se-á pelo seu Valor Nominal Unitário. A subscrição e a integralização desta Nota Comercial serão realizadas de acordo com os procedimentos da B3, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"). A presente Nota Comercial será integralizada à vista, no ato de subscrição, em moeda corrente nacional, podendo haver ágio ou deságio em relação ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, de acordo com as normas e procedimentos de liquidação da B3, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Notas Comerciais. **Garantias Reais:** O adimplemento da totalidade das obrigações assumidas pela Emissora na presente Nota Comercial, incluindo pagamento do principal, Juros Remuneratórios, Encargos Moratórios, Prêmio e todos os seus acessórios, incluindo quaisquer obrigações pecuniárias, multas, indenizações, penalidades, despesas, custas e outros acréscimos referentes a esta Nota Comercial ("Obrigações Garantidas") será garantido pelas seguinte garantias a serem constituídas ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Notas Comerciais ("Garantias"): (i) em Condição Suspensiva o item (c) abaixo, até as respectivas liberações das garantias vigentes; e (ii) o item (b) uma vez constituída a SPE: (a) promessa de cessão fiduciária pela MG3 Terminais Portuários Holding Ltda. (CNPJ 29.218.974/0001-28) ("Garantidora"), controlada da Emissora ("Cessão Fiduciária"), de: (a.1) todos os direitos de crédito detidos pela Garantidora, emergentes ou de qualquer forma relacionados ao contrato de compra e venda de ações ou outro instrumento de efeito similar ("CCVA"), que vier a ser celebrado entre Garantidora e qualquer comprador referente à venda, pela Garantidora, de ações de emissão da Tup Porto São Luis S.A. (CNPJ 18.729.181/0001-57) ("TUP"), incluindo, mas sem se limitar a, todos os créditos e recebíveis, atuais ou futuros, que a Garantidora detenha ou venha a deter contra o comprador das ações de emissão da TUP em razão do CCVA, inclusive com respeito a quaisquer indenizações, multas, encargos moratórios, entre outros; e (a.2) todos os direitos da Garantidora, presentes ou futuros, em relação a uma conta corrente de movimentação restrita ("Conta Vinculada") por meio da qual os créditos detidos pela Garantidora (que não excederem R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões) em razão do CCVA serão depositados, nos termos da *Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*, que será celebrado entre Garantidora e Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da Emissora e registrado no(s) competente(s) Registro de Títulos e Documentos em até 5 (cinco) dias úteis contados de sua celebração pelas Partes ("Promessa de Cessão Fiduciária"). No prazo de 7 (sete) dias contado da celebração do CCVA pela Garantidora, ou em menor prazo desde que antes do recebimento do preço de venda das ações TUP pela Garantidora, a Garantidora, o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da Emissora, deverão celebrar o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Bancária em Garantia e Outras Avenças ("Contrato de Cessão Fiduciária TUP"), nos moldes da minuta anexada à Promessa de Cessão Fiduciária ("Cessão Fiduciária TUP"). (b) promessa de alienação fiduciária de 100% (cem por cento) das quotas ou ações, conforme o caso, representativas do capital social de sociedade empresária propósito específico ("SPE") a ser constituída indiretamente pela Emissora com o propósito específico de deter a totalidade das ações de emissão da LC Energia Holding S.A., CNPJ nº CNPJ: 32.997.529/0001-18 ("LC Energia"), e cujas quotas da SPE serão detidas pelo FIP, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, bem como (a) 100% (cem por cento) de todas as quotas adicionais de emissão da SPE que venham a ser adquiridas a partir desta data, seja a que título for (incluindo em virtude de subscrição, exercício de bônus de subscrição ou opção, compra, permuta, doação, capitalização de lucros ou reservas, bonificação, ou qualquer outro modo incluindo em função de desdobramento, grupamento, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a SPE ou as suas quotas ou outra operação); (b) o direito de subscrição de 100% (cem por cento) de todas as quotas que vierem a ser eventualmente emitidas pela SPE; e (c) todos os frutos, rendimentos, pagamentos, créditos e outros direitos econômicos e valores inerentes às quotas alienadas fiduciariamente ou a eles atribuíveis, gerados, declarados, distribuídos, pagos ou creditados a partir desta data, conforme *Promessa de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças* ("Promessa de Alienação Fiduciária") a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da SPE, e da LC Energia. No prazo de 5 (cinco) dias contados da conclusão da reorganização societária que resultar no FIP detendo a totalidade das quotas da SPE, e a SPE detendo ações de emissão da LC Energia atualmente detidas pela Emissora, FIP, Agente Fiduciário, SPE e Emissora deverão celebrar o *Contrato de Outorga de Alienação Fiduciária de Quotas e Outras Avenças* ("Contrato de Alienação Fiduciária SPE"), nos moldes da minuta anexada à Promessa de Alienação Fiduciária ("Alienação Fiduciária SPE"); e (c) cessão fiduciária sob condição suspensiva de 100% (cem por cento) dos direitos econômicos que recaem e/ou venham a recair sobre a totalidade das ações de emissão da LC Energia, incluindo, mas sem se limitar a, todos os créditos e recebíveis, atuais ou futuros, frutos, rendimentos, dividendos, juros sobre capital próprio, pagamentos, créditos e outros direitos econômicos e valores inerentes atribuíveis, gerados, declarados, distribuídos, pagos ou creditados às ações de emissão da LC Energia atualmente detidas pela Emissora, conforme *Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis sob Condição Suspensiva e Outras Avenças* a ser celebrado entre a Emissora, e o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da LC Energia e da Emissora ("Cessão Fiduciária LC Energia", e quando em conjunto com a Cessão Fiduciária TUP e com a Alienação Fiduciária, os "Contratos de Garantia"). A Cessão Fiduciária LC Energia será outorgada sob condição suspensiva da liberação da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia ("Condição Suspensiva LC Energia") por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças celebrado entre Emissora, PLM Empreendimentos Imobiliários Ltda. e XP Infra II Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura, com a interveniência anuência da LC Energia, em 30.8.2019, e registrado no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo sob o nº 3.649.357 em 4.9.2019. Mediante o implemento da Condição Suspensiva LC Energia, a Cessão Fiduciária LC Energia produzirá efeitos automaticamente, independentemente de qualquer aviso, comunicação, aditamento ou qualquer outra medida. **Garantia Fidejussória:** Não serão constituídas, no âmbito da presente Emissão, garantias fidejussórias de qualquer espécie, inclusive aval dos sócios da Sociedade. **Resgate Antecipado:** A Emissora poderá, nos termos dos parágrafos 3º ao 5º do artigo 5º da Instrução CVM 566/2015, resgatar esta Nota Comercial antecipadamente ("Resgate Antecipado Facultativo"), de forma unilateral. No período compreendido entre a Data de Emissão e 360 dias decorridos, será permitido resgate que represente até 20% do Saldo Devedor das Notas Comerciais. Após transcorridos 360 dias da Data de Emissão, será permitido resgate da totalidade do Saldo Devedor das Notas Comerciais. O Resgate Antecipado Facultativo desta Nota Comercial será realizado mediante o pagamento (i) do seu Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Emissão até a data do efetivo resgate; e (ii) de todos os valores devidos pela Emissora em razão desta Nota Comercial e não pagos ("Saldo Devedor"). Sendo que: (a) os titulares das Notas Comerciais devem ser comunicados com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência ao resgate (a.1) por meio de correspondência enviada pela Emissora aos titulares das Notas Comerciais ou (a.2) por meio de publicação de aviso aos titulares das Notas Comerciais nos jornais indicados na cártula da Nota Comercial e (b) a B3 deve ser comunicada com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência ao resgate, sendo que tal notificação deverá informar (b.1) a data do resgate antecipado, que deverá ser um Dia Útil (b.2) o local de realização, (b.3) o procedimento de resgate, (b.4) a previsão do valor a ser resgatado, (b.5) se o resgate compreenderá a totalidade das Notas Comerciais em Circulação ou se será parcial, caso o Resgate Antecipado Facultativo não compreenda a totalidade das Notas Comerciais em Circulação ("Resgate Antecipado Facultativo Parcial") e (b.6) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do resgate antecipado. Nos temos do §5º do artigo 5º da Instrução CVM 566/2015, a determinação das Notas Comerciais em Circulação a serem objeto de Resgate Antecipado Facultativo Parcial deverá ocorrer na sede da Emissora, mediante leilão ou sorteio, sendo que o Agente Fiduciário coordenará o referido sorteio e todas as etapas desse processo serão realizadas fora do âmbito da B3. Poderão estar presentes no sorteio os titulares das Notas Comerciais ou seus representantes devidamente constituídos para este fim, sendo que o Agente Fiduciário deverá estar presente no sorteio. Todos os procedimentos de qualificação, sorteio, apuração e validação das quantidades de Notas Comerciais a serem resgatadas em caso de Resgate Antecipado Facultativo Parcial serão realizados fora do âmbito da B3. O Resgate Antecipado Facultativo deverá ser realizado (i) caso a Nota Comercial esteja depositada eletronicamente na B3, conforme procedimentos adotados pela B3; ou (ii) caso a Nota Comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos do Banco Mandatário, conforme aplicável. O Resgate Antecipado Facultativo da Nota Comercial implicará a sua extinção, sendo vedada sua manutenção em tesouraria, conforme disposto no §4º do artigo 5º da Instrução CVM 566/2015. **Assembleia de Titulares de Notas Comerciais em Circulação:** Os titulares de Notas Comerciais em Circulação poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares de Notas Comerciais em Circulação ("Assembleia(s)"). A Assembleia pode ser convocada (i) pela Emissora; (ii) pelo Agente Fiduciário; ou (iii) por titulares de Notas Comerciais que representem 10% (dez por cento), no mínimo, da quantidade de Notas Comerciais em Circulação. A convocação de qualquer Assembleia deverá ser feita por meio de anúncio a ser publicado, pelo menos, 3 (três) vezes nos jornais indicados abaixo e avisos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias de antecedência para a segunda convocação, respeitadas outras regras relacionadas à convocação e à publicação de anúncio de convocação de Assembleias constantes deste instrumento e, desde que não conflitem com o aqui disposto, a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), o Código Civil e a regulamentação aplicável. A convocação da Assembleia fica dispensada em caso de presença de todos os titulares das Notas Comerciais em Circulação, desde que (i) os representantes legais da Emissora também estejam presentes; ou (ii) a Emissora tenha sido comunicada por escrito, pelo Agente Fiduciário ou por quaisquer titulares de Notas Comerciais em Circulação, a respeito da realização da Assembleia, notificação esta que deverá incluir ao menos a data, horário, local e pauta da Assembleia, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, ou expressamente renuncie ao seu direito de comparecer à Assembleia. A Assembleia se instalará, em primeira convocação, com a presença de titulares de Notas Comerciais em Circulação que representem a metade, no mínimo, da quantidade de Notas Comerciais em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de titulares de Notas Comerciais em Circulação. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias. A presidência da Assembleia caberá ao titular de Notas Comerciais em Circulação eleito pelos titulares de Notas Comerciais em Circulação. Nas deliberações da Assembleia, a cada Nota Comercial em Circulação caberá um voto. As deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes. Para efeito da constituição do *quórum* de instalação e/ou deliberação de qualquer Assembleia, serão consideradas "Notas Comerciais em Circulação" todas as Notas Comerciais em circulação no mercado, excluídas as Notas Comerciais que sejam de propriedade dos controladores da Emissora ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges ("Notas Comerciais em Circulação"). Para efeitos de *quórum* de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco. Todas as publicações relativas às Notas Comerciais, previstas nesta cártula ou na legislação aplicável, serão feitos no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Gazeta de São Paulo, sendo certo que, caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo. **Local de Distribuição e Negociação:** Esta Nota Comercial será depositada eletronicamente: (i) para distribuição primária através do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"); e (ii) para negociação no mercado secundário através do módulo CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, ambos operacionalizados e administrados pela B3, sendo (a) as liquidações financeiras da distribuição e das negociações das Notas Comerciais realizada por meio da B3, e (b) as Notas Comerciais depositadas eletronicamente na B3. As Notas Comerciais serão ofertadas exclusivamente a no máximo 75 (setenta e cinco) investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada inclusive pela Instrução CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014, podendo ser subscritas por no máximo 50 (cinquenta) investidores profissionais. Não será admitida a distribuição parcial no âmbito da Oferta Restrita. Na eventualidade da totalidade das Notas Comerciais não ser colocada, a Oferta Restrita será cancelada antes da emissão das Notas Comerciais, sendo todas as intenções de investimento automaticamente canceladas. A Nota Comercial somente poderá ser negociada no mercado secundário entre investidores qualificados, conforme definido no artigo 9-B da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, e após decorrido o prazo de 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelos investidores profissionais, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, cabendo à Emissora observar, em razão da Oferta, as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476/2009, conforme aplicável. O prazo de 90 (noventa) dias para restrição de negociação das Notas Comerciais referido acima não será aplicável ao Coordenador Líder (conforme abaixo definido) para as Notas Comerciais que tenham sido subscritas e integralizadas pelo Coordenador Líder em razão do exercício de garantia firme de colocação, nos termos do contrato de distribuição e do inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476, desde que sejam observadas as seguintes condições: (i) o Investidor Profissional adquirente das Notas Comerciais observe o prazo de 90 (noventa) dias de restrição de negociação, contado da data do exercício da garantia firme pelo Coordenador Líder; (ii) o Coordenador Líder verifique o cumprimento das regras previstas nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476; e (iii) a negociação das Notas Comerciais deve ser realizada nas mesmas condições aplicáveis à Oferta, podendo o valor de transferência das Notas Comerciais ser equivalente ao Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme abaixo definida), calculada *pro rata temporis*, desde a data de integralização até a data de sua efetiva aquisição. Qualquer alteração normativa que modifique o conceito legal de "investidores qualificados" aplicar-se-á automaticamente a esta Nota Comercial, independentemente de qualquer aviso ou comunicação ao Agente Fiduciário e/ou aos titulares das Notas Comerciais, devendo ser observada nas eventuais negociações futuras das Notas Comerciais no mercado secundário. **Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes a esta Nota Comercial, incluindo os Juros Remuneratórios, o Valor Nominal Unitário e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Nota Comercial, serão efetuados (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3, caso esta Nota Comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso a Nota Comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos do Mandatário, conforme aplicável. **Prorrogação de Prazos:** Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação da Emissora sob esta Nota Comercial até o primeiro dia útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional ("Dia Útil"), sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional. **Comprovação de Titularidade:** Para todos os fins de direito, a comprovação de titularidade se dará pela posse da presente cártula. Adicionalmente, para a Nota Comercial depositada eletronicamente na B3, por extrato expedido pela B3 e/ou, para a Nota Comercial que não estiver depositada eletronicamente na B3, por extrato expedido pelo Mandatário em nome do respectivo titular da Nota Comercial. Ao subscrever, integralizar ou adquirir em mercado primário ou secundário esta Nota Comercial, o titular desta Nota Comercial concede automática e antecipadamente a sua anuência expressa à B3, à Emissora e/ou ao Mandatário para disponibilizar a relação de titulares das Notas Comerciais ao Agente Fiduciário. **Oferta Restrita:** Esta Nota Comercial é objeto de oferta pública com esforços restritos, sob regime de melhores esforços de colocação, realizada nos termos da Instrução CVM 476/2009, com dispensa automática de registro perante a CVM. No ato da subscrição e integralização desta Nota Comercial, o titular abaixo subscrito declara, mediante assinatura da presente cártula, estar ciente de que a Oferta não foi registrada perante a CVM e que esta Nota Comercial está sujeita a restrições de negociação, conforme previsto nesta cártula e na regulamentação aplicável. **Obrigações Adicionais da Emissora:** Sem prejuízo de outras obrigações assumidas em virtude de lei ou conforme esta Nota Comercial, a Emissora está adicionalmente obrigada a: (i) cumprir todos os requisitos e obrigações estabelecidos no presente instrumento e na regulamentação em vigor pertinente à matéria, em especial às seguintes obrigações, previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476: (a) preparar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM; (b) submeter suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício à auditoria, por auditor registrado na CVM; (c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período, enviando-as, imediatamente, para a B3 e para a CVM; (d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; (e) observar as disposições da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358/2002"), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; (f) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358/2002, comunicando imediatamente ao Coordenador Líder, ao Fiduciário e à B3; (g) fornecer as informações solicitadas pela CVM; e (h) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário de longo prazo na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item "(d)" acima; (ii) não ceder, transferir ou de qualquer outra forma alienar quaisquer de suas obrigações relacionadas à Nota Comercial; (iii) comunicar, em até 2 (dois) dias úteis, ao titular da Nota Comercial, ao Agente Fiduciário e à B3, a ocorrência de Hipótese de Vencimento Antecipado, bem como de qualquer inadimplemento quanto ao cumprimento de qualquer de suas obrigações referentes à Nota Comercial ou aos Contratos de Garantia; (iv) enviar à B3, ao Agente Fiduciário e ao titular da Nota Comercial, em até 5 (cinco) dias úteis, comunicação sobre (a) o recebimento de qualquer correspondência ou notificação judicial pela Emissora que possa resultar em qualquer evento, circunstância ou fato, em relação à Emissora, à Garantidora e/ou à LC Energia que (a.i) afete de maneira adversa e relevante a condição financeira, as propriedades, os ativos, os passivos ou os negócios da Emissora e/ou suas controladas, consideradas como um todo comparativamente à situação da Emissora e/ou a Garantidora, na data de emissão desta Cártula, e/ou (a.ii) impeça, de maneira relevante, a capacidade da Emissora e/ou da Garantidora, consideradas como um todo, de pagar as Notas Comerciais ("Efeito Relevante Adverso") aos negócios, à situação financeira e ao resultado das operações da Emissora ou ao cumprimento das obrigações previstas na presente Nota Comercial; e (b) todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, possam impactar de forma relevante o titular da Nota Comercial, observados os critérios de definição de relevância da Instrução CVM 358/2002; (v) não realizar operações fora de seu objeto social e não efetuar qualquer alteração na natureza de seus negócios; (vi) não praticar quaisquer atos em desacordo com seu contrato social, com a Nota Comercial ou com os Contratos de Garantia; (vii) cumprir todas as determinações da CVM, enviando os documentos exigidos por todas as leis e regulamentos aplicáveis, e prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas; (viii) manter sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis usualmente aceitos no Brasil, bem como não alterar a forma de contabilização atual, exceto por determinação legal ou normas da CVM; (ix) arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição da Nota Comercial, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão; (c) de contratação do Banco Mandatário e (d) de contratação do Agente Fiduciário; (x) manter as Notas Comerciais registradas para negociação no mercado secundário no CETIP21 até sua liquidação, arcando com os respectivos custos; (xi) contratar e manter contratados, às suas expensas, enquanto vigorar esta Nota Comercial, os prestadores de serviços relacionados às obrigações previstas nesta Nota Comercial, incluindo, sem limitação, o Banco Mandatário, o Agente Fiduciário e a B3; (xii) fornecer todas as informações solicitadas pela B3; (xiii) manter válidas e regulares todas as outorgas, bem como todos os alvarás, licenças, autorizações, concessões ou aprovações, inclusive ambientais, necessárias ao regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e suas Afiliadas, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto; (xiv) fornecer todas as informações solicitadas pela B3, bem como cumprir com todas as determinações e regulamentações da B3 e da CVM; (xv) não divulgar ao público informações referentes à Emissora e à Emissão em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo o disposto na Instrução CVM 476/2009; (xvi) fornecer aos titulares das Notas Comerciais e ao Agente Fiduciário: em até 2 (dois) dias úteis após sua ciência, (a) informações ou documentos a respeito da ocorrência de Hipótese de Vencimento Antecipado; ou (b) informações a respeito da ocorrência de qualquer evento que possa ter qualquer Efeito Adverso Relevante na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais ou nas perspectivas da Emissora ou de qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora; (xvii) fornecer ao Agente Fiduciário e ao titular desta Nota Comercial: (a) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, resposta a eventuais dúvidas do Agente Fiduciário e/ou do titular desta Nota Comercial sobre qualquer informação que lhe venha a ser razoavelmente solicitada, salvo se houver determinação legal ou administrativa para que referidas informações sejam fornecidas em menor prazo; (b) no prazo de até 2 (dois) dias úteis contado da data de sua ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento em decorrência do qual as demonstrações financeiras da Emissora deixem de refletir a real condição econômica e financeira da Emissora; e (c) dentro de 5 (cinco) dias úteis após o efetivo registro na Junta Comercial, fornecer cópia de todas as atas de reuniões de sócios da Emissora; (xviii) manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, aos titulares das Notas Comerciais, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço; (xix) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora, bem como observar estritamente a legislação e regulamentação tributária aplicáveis, mantendo-se em situação de regularidade perante autoridades governamentais trabalhistas e previdenciárias, bem como efetuar o pontual pagamento de todos os tributos que sejam devidos ou que devam ser recolhidos, exceto se a exigibilidade do tributo ou de seu pagamento esteja suspensa por decisão judicial ou administrativa ou nos termos da legislação ou regulamentação aplicável; (xx) manter-se devidamente organizada e constituída sob as leis brasileiras; (xxi) permitir a entrada do Agente Fiduciário, ou de terceiros representando o Agente Fiduciário, nas instalações da Emissora, desde que a visita ocorra em dia útil e mediante aviso com 2 (dois) dias úteis de antecedência; (xxii) cumprir, e fazer com que seus respectivos diretores, empregados prepostos, consultores, colaboradores e terceiros sob sua responsabilidade ("Representantes") cumpram, as Leis Anticorrupção, devendo (a) manter políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abster-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotar as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção; (xxiii) abster-se de: (a) utilizar seus recursos para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) fazer qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) praticar quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (e) realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção; ou (f) realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido (em conjunto, "Condutas Indevidas"); (xxiv) cumprir a legislação trabalhista relativa a não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas às de escravo, procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, adotando as medidas e ações, preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos aos seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social ("Leis Sociais"); (xxv) cumprir a legislação ambiental em vigor, inclusive legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas aplicáveis, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social ("Leis Ambientais"); (xxvi) informar o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da celebração do CCVA, sobre a celebração do CCVA, informando-o sobre o comprador do CCVA, o preço de venda das ações da TUP e as condições de pagamento, a parcela do preço de venda que será paga à Garantidora na data da consumação da compra e venda das ações da TUP (*closing*) e a parcela do preço de venda que será retida, as condições suspensivas para a conclusão da operação, a existência ou não de restrições para a constituição do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Bancária em Garantia e outras informações que, no entendimento da Emissora, possam afetar o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Bancária em Garantia; (xxvii) fazer com que MG3 Terminais Portuários celebre Contrato de Cessão Fiduciária TUP com o Agente Fiduciário, como interveniente anuente, no prazo previsto na Promessa de Cessão Fiduciária; (xxviii) informar o Agente Fiduciário sobre o recebimento, pela Garantidora, de qualquer valor decorrente da alienação, total ou parcial, das Quotas MG3 Terminais Portuários, Ações Tup, ou de quaisquer dividendos, JCP ou outros valores recebidos pela MG3 Terminais Portuários da TUP, depositado ou não na Conta Vinculada e sobre qualquer transação envolvendo as ações de emissão da LC Energia; e (xxix) enviar carta registrada em cartório à MG3 Terminais Portuários indicando que todos os dividendos e recursos decorrentes da venda das Ações Tup de sua titularidade deverão ser depositados na Conta Vinculada com o respectivo de acordo e ciência de recebimento. A referida carta deverá contemplar uma cláusula de fiel depositário da MG Terminais Portuários de modo que todos os eventuais recursos que forem depositados em conta distinta da Conta Vinculada deverão ser depositados em até 5 (cinco) Dias Úteis do respectivo recebimento desses valores. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos e perdas e danos, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário. **Declarações e Garantias da Emissora:** A Emissora, neste ato, declara e garante o quanto segue: (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras; (ii) as pessoas que a representam na assinatura desta Nota Comercial e dos Contratos de Garantia têm poderes bastantes para tanto; (iii) está devidamente autorizada a emitir a Nota Comercial e a Emissora, conforme aplicável, está devidamente autorizada a cumprir com todas as obrigações previstas nesta cártula e nos Contratos de Garantia, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, bem como todas as aprovações, autorizações, registros e consentimentos necessários foram obtidos e encontram-se válidos, eficazes e em pleno vigor; (iv) a Nota Comercial, os Contratos de Garantia e as disposições neles previstas constituem obrigações lícitas, válidas e eficazes, exequíveis de acordo com seus termos e condições; (v) os termos desta cártula (a) não infringem ou contrariam seus documentos societários; (b) não infringem ou contrariam qualquer lei, decreto, regulamento a que esteja sujeita, ou qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que a afete; e (c) não resultarão em situação de vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer contratos ou instrumentos dos quais seja parte, ou na criação de quaisquer ônus ou gravames sobre quaisquer de seus ativos ou bens, ou na rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (vi) sua situação econômica, financeira e patrimonial, na Data de Emissão, não sofreu ou sofre qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira adversa sua solvência; (vii) cumprirá com todas as obrigações assumidas nesta cártula e nos Contratos de Garantia; (viii) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios; (ix) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa; (x) tem todas as outorgas, autorizações e licenças, inclusive ambientais, conforme aplicável, exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades; (xi) tem plena ciência de que, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476/2009, não poderá realizar outra oferta pública de notas promissórias comerciais dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM; (xii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração da Nota Comercial foi acordada por livre vontade pela Emissora, em observância ao princípio da boa-fé; (xiii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta cártula, não tendo ocorrido, até a presente data, qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado; (xiv) suas demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 2019 representam corretamente sua posição patrimonial e financeira, naquela data e para aquele período, e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis estabelecidos na regulamentação aplicável, não tendo havido quaisquer alterações adversas desde referida data; (xv) os documentos, as informações e os materiais informativos fornecidos são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos, permitindo aos titulares das Notas Comerciais uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Emissão; (xvi) a Emissora é detentora de 16.346.308 (dezesseis milhões, trezentas e quarenta e seis mil, trezentas e oito) quotas emitidas pela Garantidora ("Quotas MG3 Terminais Portuários"), representando 99,99% (noventa e nove por cento e nove e nove décimos) de seu capital social e a Garantidora é detentora de 7.353.837 (sete milhões, trezentas e cinquenta três mil, oitocentos e trinta e sete) ações emitidas pela Tup ("Ações Tup"), representando 17,25% (dezessete por cento e vinte e cinco décimos) de seu capital social; (xvii) as Quotas MG3 Terminais Portuários e as Ações Tup encontram-se livres e desembaraçadas de quaisquer ônus e/ou gravames, de qualquer natureza; (xviii) não tem conhecimento e não omitiu qualquer fato e/ou informação que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante; (xix) está em cumprimento, e faz com que seus Representantes estejam em cumprimento, as Leis Anticorrupção, fazendo com que tais pessoas (a) mantenham políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abstenham-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotem as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção;(xx) não existe violação ou indício de violação e não houve notificação de investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por violação de qualquer dispositivo de qualquer das Leis Anticorrupção, tampouco têm conhecimento de violação ou indício de violação às Leis Anticorrupção por si ou por qualquer de seus respectivos Representantes; e (xxi) não existe investigação formal e/ou não tem conhecimento de instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial - relacionado ao descumprimento das Leis Sociais e/ou das Leis Ambientais. A Emissora compromete-se a notificar, em até 2 (dois) dias úteis, o Agente Fiduciário e o titular desta Nota Comercial, caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, inconsistentes, imprecisas, incompletas ou incorretas. **Declarações e Garantias da Garantidora:** A Garantidora, neste ato, declara e garante o quanto segue: (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras; (ii) as pessoas que a representam na assinatura desta Nota Comercial e dos Contratos de Garantia têm poderes bastantes para tanto; (iii) está devidamente autorizada a garantir a Nota Comercial e, conforme aplicável, está devidamente autorizada a cumprir com todas as obrigações previstas nesta cártula e nos Contratos de Garantia, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, bem como todas as aprovações, autorizações, registros e consentimentos necessários foram obtidos e encontram-se válidos, eficazes e em pleno vigor; (iv) a Nota Comercial, os Contratos de Garantia e as disposições neles previstas constituem obrigações lícitas, válidas e eficazes, exequíveis de acordo com seus termos e condições; (v) os termos desta cártula e dos Contratos de Garantia (a) não infringem ou contrariam seus documentos societários; (b) não infringem ou contrariam qualquer lei, decreto, regulamento a que esteja sujeita, ou qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que a afete; e (c) não resultarão em situação de vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer contratos ou instrumentos dos quais seja parte, ou na criação de quaisquer ônus ou gravames sobre quaisquer de seus ativos ou bens, ou na rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (vi) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios; (vii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração da Nota Comercial foi acordada por livre vontade pela Emissora, em observância ao princípio da boa-fé; (viii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta cártula, não tendo ocorrido, até a presente data, qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado; (ix) os documentos, as informações e os materiais informativos fornecidos são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos; (x) está em cumprimento, e faz com que seus Representantes estejam em cumprimento, as Leis Anticorrupção, fazendo com que tais pessoas (a) mantenham políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abstenham-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotem as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção; (xi) não existe violação ou indício de violação e não houve notificação de investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por violação de qualquer dispositivo de qualquer das Leis Anticorrupção, tampouco têm conhecimento de violação ou indício de violação às Leis Anticorrupção por si ou por qualquer de seus respectivos Representantes; e (xii) não existe investigação formal e/ou não tem conhecimento de instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial - relacionado ao descumprimento das Leis Sociais e/ou das Leis Ambientais. **Agente Fiduciário:** O Agente Fiduciário para as Notas Comerciais será a Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Agente Fiduciário" ou "Planner"), que foi contratada com o propósito de representar os titulares das Notas Comerciais desta Emissão. O Agente Fiduciário será o responsável pela representação extrajudicial e auxílio judicial dos titulares das Notas Comerciais caso estes venham a requerer falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial da Emissora ou iniciar outro procedimento judicial da mesma natureza, ou, ainda, qualquer procedimento aplicável previsto nesta cártula, incluindo a cobrança ou execução judicial das obrigações decorrentes desta Nota Comercial, conforme aplicável, com o que desde já concorda, em caráter irrevogável, o titular desta Nota Comercial. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos desta cártula, da legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo a Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016 ("Instrução CVM 583/2016"), a remuneração indicada no Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário celebrado entre o Agente Fiduciário e a Emissora em 7 de dezembro de 2020. A Emissora reconhece que o titular desta Nota Comercial não tem qualquer obrigação com relação aos pagamentos dos valores de honorários, despesas incorridas, tributos incidentes, indenizações e/ou qualquer outra obrigação assumida pela Emissora perante o Agente Fiduciário em decorrência das suas atribuições previstas nesta Cártula, nos termos do contrato de prestação de serviços celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário. Na hipótese da Emissora não reembolsar o Agente Fiduciário das despesas incorridas para proteger os direitos dos titulares das Notas Comerciais e/ou para cumprir com as suas obrigações na Emissão e/ou na hipótese de ocorrer o vencimento antecipado das Notas Comerciais ou de vencimento na Data de Vencimento sem o pagamento pela Emissora na respectiva data, caso as despesas relacionadas às Notas Comerciais não sejam pagas pela Emissora, as mesmas deverão ser arcadas pelos titulares das Notas Comerciais e, posteriormente, reembolsadas pela Emissora aos titulares das Notas Comerciais, observados os termos do contrato de prestação de serviços celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário. Nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial do Agente Fiduciário, este deve ser substituído dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias mediante Assembleia Geral para a escolha de novo Agente Fiduciário, a qual deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo também ser convocada pelos titulares das Notas Comerciais que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Notas Comerciais em Circulação. Na hipótese de a convocação para a substituição do Agente Fiduciário não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo referido no parágrafo acima, caberá à Emissora efetuá-la. Conforme artigo 7º, §3º da Instrução CVM 583/2016, a CVM poderá, em casos excepcionais, proceder à convocação da assembleia para a escolha de novo Agente de Notas ou nomear substituto provisório para o Agente Fiduciário enquanto não se consumar o processo de escolha do novo Agente Fiduciário. É facultado aos titulares de Notas Comerciais, após o encerramento do prazo de distribuição das Notas Comerciais, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu eventual substituto, em Assembleia especialmente convocada para esse fim. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM. O Agente Fiduciário declara e garante ao Titular desta Nota Comercial que (a) não há qualquer impedimento legal para que o Agente Fiduciário possa exercer a função que lhe é conferida, conforme a Instrução CVM 583/2016; e (b) verificou que não atua como agente fiduciário em outras emissões de títulos ou valores mobiliários emitidos pela Emissora ou por sociedades controladas, coligadas, controladoras ou sob controle comum do mesmo grupo econômico da Emissora. **Obrigações do Agente Fiduciário:** Sem prejuízo de outras obrigações expressamente previstas nesta cártula, na legislação e na regulamentação aplicáveis, incluindo a Instrução CVM 583/2016, o Agente Fiduciário se obrigará a: (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares das Notas Comerciais; (ii) proteger os direitos e interesses dos titulares das Notas Comerciais com a mesma cautela e diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da Emissora, ou de qualquer terceiro por esta contratado, na administração das Notas Comerciais; (iii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos titulares das Notas Comerciais; (iv) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia para deliberar sobre a substituição; (v) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais documentos relacionados com o exercício de suas funções; (vi) cumprir com todas as obrigações atribuídas aos agentes fiduciários na Instrução CVM 583/2016; (vii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade e regularidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Nota Comercial e demais documentos entregues pela Emissora, bem como a regularidade do registro/averbação da Cártula na instituição custodiante das Notas Comerciais, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento; (viii) diligenciar junto à Emissora para que as Notas Comerciais sejam registradas nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei; (ix) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emissora, alertando os titulares das Notas Comerciais acerca de eventuais omissões ou incompatibilidades de tais informações; (x) opinar sobre a suficiência das informações prestadas constantes das propostas de modificações nas condições da Emissão; (xi) verificar a regularidade da constituição das garantias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas nesta cártula; (xii) examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada; (xiii) intimar, conforme o caso, a Emissora, o cedente, o garantidor ou o coobrigado a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação; (xiv) verificar periodicamente a destinação dos recursos obtidos pela Emissora com emissão das Notas Comerciais, na forma prevista nesta cártula; (xv) adotar, quando cabíveis, medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos titulares das Notas Comerciais; (xvi) solicitar, quando julgar necessário, com prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, ou outros órgãos pertinentes, da localidade onde se situe o bem dado em garantia ou o domicílio ou a sede do devedor, do cedente, do garantidor ou do coobrigado, conforme o caso; (xvii) solicitar, quando necessário, auditoria externa na Emissora, ou do patrimônio separado, às expensas da Emissora, sendo certo que tais expensas deverão ser previamente acordadas com a Emissora; (xviii) convocar, às expensas da Emissora, quando necessário, a Assembleia dos titulares das Notas Comerciais caso a Emissora não o faça; (xix) comparecer às Assembleias dos titulares das Notas Comerciais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas; (xx) manter atualizada a relação dos titulares das Notas Comerciais e de seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora; (xxi) manter os titulares das Notas Comerciais informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse, inclusive com relação à ocorrência de uma Hipótese de Vencimento Antecipado e/ou evento de liquidação; (xxii) após ter recebido da Emissora o comprovante de pagamento de suas obrigações, fornecer, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da integral quitação das Obrigações Garantidas, termo de quitação à Emissora; (xxiii) elaborar relatório anual dentro de, no máximo, 4 (quatro) meses, contados do encerramento do exercício social da Emissora, em que declarará sobre sua aptidão para permanecer no exercício da função, informando sobre os fatos relevantes ocorridos durante o exercício e que interessam à comunhão dos titulares das Notas Comerciais, o qual deverá conter, ao menos, as informações constantes do Anexo 15 à Instrução CVM 583; (xxiv) notificar aos titulares das Notas Comerciais, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da ciência pelo Agente Fiduciário, qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na Cártula, incluindo as obrigações relativas a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares das Notas Comerciais e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Comunicação de igual teor deve ser enviada: (a) à CVM; (b) às câmaras de liquidação onde os titulares das Notas Comerciais estão registrados; e (c) ao Banco Central do Brasil, quando se tratar de instituição por ele autorizada a funcionar; e (xxv) fiscalizar o cumprimento e cumprir, no que for aplicável às suas atividades, as condições estabelecidas nesta cártula e nas demais disposições regulamentares em vigor, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer. Além dos eventos acima descritos, o Agente Fiduciário será o responsável por tomar as medidas administrativas necessárias em caso de ocorrência de quaisquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado, aplicando o produto no pagamento, integral ou parcial, dos titulares das Notas Comerciais, a representação extrajudicial e auxílio judicial dos titulares das Notas Comerciais, caso a Emissora venha a requerer a falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial da Emissora ou iniciar outro procedimento judicial da mesma natureza, ou, ainda, qualquer procedimento aplicável para cobrança ou execução judicial ajuizadas no âmbito desta Emissão, conforme aplicável, com o que desde já concorda, em caráter irrevogável e irretratável, o titular desta Nota Comercial. Fica desde já certo que qualquer falha, omissão ou ausência do Agente Fiduciário em relação às suas obrigações não implicará em renúncia de quaisquer dos direitos dos titulares das Notas Comerciais, o que significa que qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações decorrentes desta Cártula. Sem prejuízo do disposto acima, fica assegurado aos titulares de Notas Comerciais o direito de defender seus interesses com relação às Notas Comerciais individualmente, caso o Agente Fiduciário não cumpra quaisquer de suas obrigações aplicáveis nos termos e prazos cabíveis. **Repactuação:** Não haverá repactuação desta Nota Comercial. **Informações:** Quaisquer informações adicionais referentes a esta Nota Comercial poderão ser obtidas (a) na sede da Emissora; ou (b) na sede do Mandatário. **Foro:** Sem prejuízo da possibilidade de o Agente Fiduciário iniciar no foro da Cidade de São Paulo execução por quantia certa fundada nas Notas Comerciais, as partes envidarão seus melhores esforços para alcançar um acordo sobre uma disputa, controvérsia ou demanda oriunda, ou relacionada a esta Nota Comercial, incluindo, sem limitação, qualquer questão relacionada com a existência, validade, rescisão ou violação desta ("Controvérsia"). Inclui-se no conceito de Controvérsia, sem limitação, os embargos do devedor à execução por quantia certa fundada nesta Nota Comercial, que serão substituídos pela arbitragem. As partes desde já convencionam que toda e qualquer Controvérsia será obrigatória, exclusiva e definitivamente resolvida por meio de arbitragem, a ser instituída e processada de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá por tribunal arbitral composto por três árbitros, indicados de acordo com citado Regulamento ("Tribunal Arbitral"). A administração e o correto desenvolvimento do procedimento arbitral caberá ao Tribunal Arbitral. O procedimento arbitral terá: (i) lugar na Cidade de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral; (ii) como idioma oficial o Português; e (iii) como lei aplicável a da República Federativa do Brasil. O Tribunal Arbitral deverá aplicar primeiro as cláusulas desta Nota Comercial e, na omissão, o disposto na legislação brasileira. Ressalta-se que no caso de conflito entre as normas prevalecerá o previsto nesta Nota Comercial. Na hipótese de existência de múltiplos requerentes ou requeridos e de não haver consenso em pelo menos um dos polos da arbitragem acerca do árbitro a ser indicado, a câmara arbitral deverá desconsiderar o árbitro indicado em consenso e, ato contínuo, indicar dois árbitros a seu exclusivo critério. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, será escolhido pelos 2 árbitros nomeados pela câmara, no prazo de 15 dias corridos contados da data da indicação. Toda e qualquer outra controvérsia relativa à indicação dos árbitros pelas partes, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida pela câmara. A parte interessada notificará a Câmara sobre sua intenção de começar a arbitragem, conforme as normas do Regulamento. A recusa, por qualquer parte, em celebrar termos de referência ou compromisso de arbitragem não impedirá que a arbitragem se desenvolva e se conclua validamente, ainda que à revelia, e que a sentença arbitral assim proferida seja plenamente vinculante e eficaz às partes. A sentença arbitral será proferida na cidade de São Paulo, estado de São Paulo. Nenhum recurso caberá contra a sentença arbitral, a qual terá, para as Partes, o valor de decisão final e irrecorrível. As partes poderão requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares urgentes que não possam ser obtidas em tempo na arbitragem, sem prejuízo do julgamento do mérito pelo Tribunal Arbitral e não pelo Poder Judiciário. Quando a lei exigir que o autor da ação cautelar ajuíze ação principal ou equivalente, entender-se-á como tal a instituição da própria arbitragem. Em qualquer hipótese, o processo judicial se extinguirá sem resolução de mérito tanto que o Tribunal Arbitral conceda, confirme, altere ou revogue a medida cautelar. As partes reconhecem ainda que a necessidade de buscar qualquer medida cautelar no Poder Judiciário não é incompatível com esta cláusula compromissória, nem constitui renúncia à execução da cláusula compromissória ou sujeição das partes à arbitragem. **Endosso-Mandato:** Esta Nota Promissória circulará por endosso em preto, de mera transferência de titularidade, do qual deverá constar a cláusula "sem garantia" do endossante conforme previsto no artigo 15 do Anexo I da Convenção para Adoção de uma Lei Uniforme sobre Letras de Câmbio e Notas Comerciais, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966.

Local e data: ______________________________ Titular: ______________________________,
inscrito no CNPJ/MF ou CPF sob o nº ______________________________. Localidade e data: ______________________________.
Mandatário: ______________________________. Titular: ______________________________.

OU

Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Custodiante"), em razão das autorizações a ele concedidas pelo titular desta Nota Comercial ("Titular"), o qual está devidamente identificado nos registros do Módulo de Distribuição da B3 (conforme abaixo definido) quando da oferta pública primária de venda desta Nota Comercial e em relatório disponibilizado ao Custodiante do emissor pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento Cetip UTVM ("B3"), inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25, ENDOSSA esta Nota Comercial para a B3, nos termos da legislação aplicável, em especial da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e do Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial da Distribuição Pública, com o objetivo exclusivo de a ela transferir a sua titularidade fiduciária para os fins estabelecidos no Regulamento da B3 para Acesso de Participante, para Admissão de Ativo, para Negociação, para Registro de Operação, para Custódia Eletrônica e para Liquidação, e de atribuir à B3 a função de efetuar, quando da retirada do registro eletrônico do sistema por ela administrado, o endosso desta Nota Comercial ao titular indicado em seus registros, não respondendo pelo cumprimento da prestação constante deste título.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 13/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

_____

Por: Lucas Marques Gillet

Cargo: Diretor

_____

Por: Matheus Marques Gillet

Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

_____

Por: Lucas Marques Gillet

Cargo: Administrador

_____

Por: Matheus Marques Gillet

Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("*Spread*") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no *sítio* eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \ x \ (Fator \ de \ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator \ de \ Juros = \left[\left(\frac{i}{100} + 1 \right)^{\frac{dct}{360}} \right]^{\frac{dcp}{dct}}$$

onde: "i" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), compreendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações e/ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrente de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto e/ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contrair ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre quaisquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, da *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e do *UK Bribery Act* (UKBA) (em conjunto, "Leis Anticorrupção"); ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por crimes relacionados ao meio ambiente, utilização de trabalho infantil ou análogo a escravo ou proveito criminoso de prostituição da Emissora e/ou de suas Afiliadas. Na ocorrência de qualquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de 5 (cinco) dias úteis da data em que tomar ciência da ocorrência do referido evento, Assembleia para deliberar acerca da não declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais, que deverá ser definida por deliberação de titulares detentores de Notas Comerciais, observado o disposto no capítulo "Assembleia Geral". Na hipótese de não realização da Assembleia convocada nos termos do parágrafo acima por falta de *quórum*, em 1ª e 2ª convocação, as Notas Comerciais serão consideradas antecipadamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial. Observado o aqui disposto, em caso de vencimento antecipado das Notas Comerciais, a Emissora obriga-se, nos termos desta cártula, a resgatar a totalidade das Notas Comerciais em Circulação, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais em Circulação, acrescido dos Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento, acrescido dos demais encargos eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Nota Comercial, em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento, pela Emissora, da comunicação escrita pelo Agente Fiduciário, sob pena de, em não o fazendo, ficarem obrigados, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos nesta cártula. **Forma:** Esta Nota Comercial é emitida eletronicamente sob a forma cartular e custodiada, conforme definido no Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial e Obrigação da B3, perante a Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Custodiante"). Esta Nota Comercial é nominativa e circulará por endosso em preto, sem garantia de pagamento, na forma abaixo mencionada, de mera transferência de titularidade, conforme previsto no artigo 15 da Lei Uniforme de Genebra, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966 ("Lei Uniforme de Genebra"). Enquanto objeto de depósito centralizado, a circulação das Notas Comerciais se operará pelos registros escriturais efetuados nas contas de depósito mantidas junto à B3, que endossará as Cártulas das Notas Comerciais ao credor definitivo por ocasião da extinção do registro na B3. Emissora, Garantidora e Banco Mandatário reconhecem a validade e legalidade do processo de certificação digital utilizado neste documento, nada tendo a opor à exequibilidade das obrigações assumidas nesta Nota Comercial. **Preço de Subscrição e Integralização:** A subscrição desta Nota Comercial dar-se-á pelo seu Valor Nominal Unitário. A subscrição e a integralização desta Nota Comercial serão realizadas de acordo com os procedimentos da B3, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"). A presente Nota Comercial será integralizada à vista, no ato de subscrição, em moeda corrente nacional, podendo haver ágio ou deságio em relação ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, de acordo com as normas e procedimentos de liquidação da B3, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Notas Comerciais. **Garantias Reais:** O adimplemento da totalidade das obrigações assumidas pela Emissora na presente Nota Comercial, incluindo pagamento do principal, Juros Remuneratórios, Encargos Moratórios, Prêmio e todos os seus acessórios, incluindo quaisquer obrigações pecuniárias, multas, indenizações, penalidades, despesas, custas e outros acréscimos referentes a esta Nota Comercial ("Obrigações Garantidas") será garantido pelas seguinte garantias a serem constituídas ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Notas Comerciais ("Garantias"): (i) em Condição Suspensiva o item (c) abaixo, até as respectivas liberações das garantias vigentes; e (ii) o item (b) uma vez constituída a SPE: (a) promessa de cessão fiduciária pela MG3 Terminais Portuários Holding Ltda. (CNPJ 29.218.974/0001-28) ("Garantidora"), controlada da Emissora ("Cessão Fiduciária"), de: (a.1) todos os direitos de crédito detidos pela Garantidora, emergentes ou de qualquer forma relacionados ao contrato de compra e venda de ações ou outro instrumento de efeito similar ("CCVA"), que vier a ser celebrado entre Garantidora e qualquer comprador referente à venda, pela Garantidora, de ações de emissão da Tup Porto São Luis S.A. (CNPJ 18.729.181/0001-57) ("TUP"), incluindo, mas sem se limitar a, todos os créditos e recebíveis, atuais ou futuros, que a Garantidora detenha ou venha a deter contra o comprador das ações de emissão da TUP em razão do CCVA, inclusive com respeito a quaisquer indenizações, multas, encargos moratórios, entre outros; e (a.2) todos os direitos da Garantidora, presentes ou futuros, em relação a uma conta corrente de movimentação restrita ("Conta Vinculada") por meio da qual os créditos detidos pela Garantidora (que não excederem R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões) em razão do CCVA serão depositados, nos termos da *Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*, que será celebrado entre Garantidora e Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da Emissora e registrado no(s) competente(s) Registro de Títulos e Documentos em até 5 (cinco) dias úteis contados de sua celebração pelas Partes ("Promessa de Cessão Fiduciária"). No prazo de 7 (sete) dias contado da celebração do CCVA pela Garantidora, ou em menor prazo desde que antes do recebimento do preço de venda das ações TUP pela Garantidora, a Garantidora, o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da Emissora, deverão celebrar o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Bancária em Garantia e Outras Avenças ("Contrato de Cessão Fiduciária TUP"), nos moldes da minuta anexada à Promessa de Cessão Fiduciária ("Cessão Fiduciária TUP"). (b) promessa de alienação fiduciária de 100% (cem por cento) das quotas ou ações, conforme o caso, representativas do capital social de sociedade empresária propósito específico ("SPE") a ser constituída indiretamente pela Emissora com o propósito específico de deter a totalidade das ações de emissão da LC Energia Holding S.A., CNPJ nº CNPJ: 32.997.529/0001-18 ("LC Energia"), e cujas quotas da SPE serão detidas pelo FIP, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, bem como (a) 100% (cem por cento) de todas as quotas adicionais de emissão da SPE que venham a ser adquiridas a partir desta data, seja a que título for (incluindo em virtude de subscrição, exercício de bônus de subscrição ou opção, compra, permuta, doação, capitalização de lucros ou reservas, bonificação, ou qualquer outro modo incluindo em função de desdobramento, grupamento, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a SPE ou as suas quotas ou outra operação); (b) o direito de subscrição de 100% (cem por cento) de todas as quotas que vierem a ser eventualmente emitidas pela SPE; e (c) todos os frutos, rendimentos, pagamentos, créditos e outros direitos econômicos e valores inerentes às quotas alienadas fiduciariamente ou a eles atribuíveis, gerados, declarados, distribuídos, pagos ou creditados a partir desta data, conforme *Promessa de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças* ("Promessa de Alienação Fiduciária") a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da SPE, e da LC Energia. No prazo de 5 (cinco) dias contados da conclusão da reorganização societária que resultar no FIP detendo a totalidade das quotas da SPE, e a SPE detendo ações de emissão da LC Energia atualmente detidas pela Emissora, FIP, Agente Fiduciário, SPE e Emissora deverão celebrar o *Contrato de Outorga de Alienação Fiduciária de Quotas e Outras Avenças* ("Contrato de Alienação Fiduciária SPE"), nos moldes da minuta anexada à Promessa de Alienação Fiduciária ("Alienação Fiduciária SPE"); e (c) cessão fiduciária sob condição suspensiva de 100% (cem por cento) dos direitos econômicos que recaem e/ou venham a recair sobre a totalidade das ações de emissão da LC Energia, incluindo, mas sem se limitar a, todos os créditos e recebíveis, atuais ou futuros, frutos, rendimentos, dividendos, juros sobre capital próprio, pagamentos, créditos e outros direitos econômicos e valores inerentes atribuíveis, gerados, declarados, distribuídos, pagos ou creditados às ações de emissão da LC Energia atualmente detidas pela Emissora, conforme *Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis sob Condição Suspensiva e Outras Avenças* a ser celebrado entre a Emissora, e o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da LC Energia e da Emissora ("Cessão Fiduciária LC Energia", e quando em conjunto com a Cessão Fiduciária TUP e com a Alienação Fiduciária, os "Contratos de Garantia"). A Cessão Fiduciária LC Energia será outorgada sob condição suspensiva da liberação da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia ("Condição Suspensiva LC Energia") por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças celebrado entre Emissora, PLM Empreendimentos Imobiliários Ltda. e XP Infra II Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura, com a interveniência anuência da LC Energia, em 30.8.2019, e registrado no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo sob o nº 3.649.357 em 4.9.2019. Mediante o implemento da Condição Suspensiva LC Energia, a Cessão Fiduciária LC Energia produzirá efeitos automaticamente, independentemente de qualquer aviso, comunicação, aditamento ou qualquer outra medida. **Garantia Fidejussória:** Não serão constituídas, no âmbito da presente Emissão, garantias fidejussórias de qualquer espécie, inclusive aval dos sócios da Sociedade. **Resgate Antecipado:** A Emissora poderá, nos termos dos parágrafos 3º ao 5º do artigo 5º da Instrução CVM 566/2015, resgatar esta Nota Comercial antecipadamente ("Resgate Antecipado Facultativo"), de forma unilateral. No período compreendido entre a Data de Emissão e 360 dias decorridos, será permitido resgate que represente até 20% do Saldo Devedor das Notas Comerciais. Após transcorridos 360 dias da Data de Emissão, será permitido resgate da totalidade do Saldo Devedor das Notas Comerciais. O Resgate Antecipado Facultativo desta Nota Comercial será realizado mediante o pagamento (i) do seu Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Emissão até a data do efetivo resgate; e (ii) de todos os valores devidos pela Emissora em razão desta Nota Comercial e não pagos ("Saldo Devedor"). Sendo que: (a) os titulares das Notas Comerciais devem ser comunicados com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência ao resgate (a.1) por meio de correspondência enviada pela Emissora aos titulares das Notas Comerciais ou (a.2) por meio de publicação de aviso aos titulares das Notas Comerciais nos jornais indicados na cártula da Nota Comercial e (b) a B3 deve ser comunicada com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência ao resgate, sendo que tal notificação deverá informar (b.1) a data do resgate antecipado, que deverá ser um Dia Útil (b.2) o local de realização, (b.3) o procedimento de resgate, (b.4) a previsão do valor a ser resgatado, (b.5) se o resgate compreenderá a totalidade das Notas Comerciais em Circulação ou se será parcial, caso o Resgate Antecipado Facultativo não compreenda a totalidade das Notas Comerciais em Circulação ("Resgate Antecipado Facultativo Parcial") e (b.6) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do resgate antecipado. Nos temos do §5º do artigo 5º da Instrução CVM 566/2015, a determinação das Notas Comerciais em Circulação a serem objeto de Resgate Antecipado Facultativo Parcial deverá ocorrer na sede da Emissora, mediante leilão ou sorteio, sendo que o Agente Fiduciário coordenará o referido sorteio e todas as etapas desse processo serão realizadas fora do âmbito da B3. Poderão estar presentes no sorteio os titulares das Notas Comerciais ou seus representantes devidamente constituídos para este fim, sendo que o Agente Fiduciário deverá estar presente no sorteio. Todos os procedimentos de qualificação, sorteio, apuração e validação das quantidades de Notas Comerciais a serem resgatadas em caso de Resgate Antecipado Facultativo Parcial serão realizados fora do âmbito da B3. O Resgate Antecipado Facultativo deverá ser realizado (i) caso a Nota Comercial esteja depositada eletronicamente na B3, conforme procedimentos adotados pela B3; ou (ii) caso a Nota Comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos do Banco Mandatário, conforme aplicável. O Resgate Antecipado Facultativo da Nota Comercial implicará a sua extinção, sendo vedada sua manutenção em tesouraria, conforme disposto no §4º do artigo 5º da Instrução CVM 566/2015. **Assembleia de Titulares de Notas Comerciais em Circulação:** Os titulares de Notas Comerciais em Circulação poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares de Notas Comerciais em Circulação ("Assembleia(s)"). A Assembleia pode ser convocada (i) pela Emissora; (ii) pelo Agente Fiduciário; ou (iii) por titulares de Notas Comerciais que representem 10% (dez por cento), no mínimo, da quantidade de Notas Comerciais em Circulação. A convocação de qualquer Assembleia deverá ser feita por meio de anúncio a ser publicado, pelo menos, 3 (três) vezes nos jornais indicados abaixo e avisos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias de antecedência para a segunda convocação, respeitadas outras regras relacionadas à convocação e à publicação de anúncio de convocação de Assembleias constantes deste instrumento e, desde que não conflitem com o aqui disposto, a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), o Código Civil e a regulamentação aplicável. A convocação da Assembleia fica dispensada em caso de presença de todos os titulares das Notas Comerciais em Circulação, desde que (i) os representantes legais da Emissora também estejam presentes; ou (ii) a Emissora tenha sido comunicada por escrito, pelo Agente Fiduciário ou por quaisquer titulares de Notas Comerciais em Circulação, a respeito da realização da Assembleia, notificação esta que deverá incluir ao menos a data, horário, local e pauta da Assembleia, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, ou expressamente renuncie ao seu direito de comparecer à Assembleia. A Assembleia se instalará, em primeira convocação, com a presença de titulares de Notas Comerciais em Circulação que representem a metade, no mínimo, da quantidade de Notas Comerciais em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de titulares de Notas Comerciais em Circulação. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias. A presidência da Assembleia caberá ao titular de Notas Comerciais em Circulação eleito pelos titulares de Notas Comerciais em Circulação. Nas deliberações da Assembleia, a cada Nota Comercial em Circulação caberá um voto. As deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes. Para efeito da constituição do *quórum* de instalação e/ou deliberação de qualquer Assembleia, serão consideradas "Notas Comerciais em Circulação" todas as Notas Comerciais em circulação no mercado, excluídas as Notas Comerciais que sejam de propriedade dos controladores da Emissora ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges ("Notas Comerciais em Circulação"). Para efeitos de *quórum* de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco. Todas as publicações relativas às Notas Comerciais, previstas nesta cártula ou na legislação aplicável, serão feitos no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Gazeta de São Paulo, sendo certo que, caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo. **Local de Distribuição e Negociação:** Esta Nota Comercial será depositada eletronicamente: (i) para distribuição primária através do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"); e (ii) para negociação no mercado secundário através do módulo CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, ambos operacionalizados e administrados pela B3, sendo (a) as liquidações financeiras da distribuição e das negociações das Notas Comerciais realizada por meio da B3, e (b) as Notas Comerciais depositadas eletronicamente na B3. As Notas Comerciais serão ofertadas exclusivamente a no máximo 75 (setenta e cinco) investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada inclusive pela Instrução CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014, podendo ser subscritas por no máximo 50 (cinquenta) investidores profissionais. Não será admitida a distribuição parcial no âmbito da Oferta Restrita. Na eventualidade da totalidade das Notas Comerciais não ser colocada, a Oferta Restrita será cancelada antes da emissão das Notas Comerciais, sendo todas as intenções de investimento automaticamente canceladas. A Nota Comercial somente poderá ser negociada no mercado secundário entre investidores qualificados, conforme definido no artigo 9-B da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, e após decorrido o prazo de 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelos investidores profissionais, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, cabendo à Emissora observar, em razão da Oferta, as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476/2009, conforme aplicável. O prazo de 90 (noventa) dias para restrição de negociação das Notas Comerciais referido acima não será aplicável ao Coordenador Líder (conforme abaixo definido) para as Notas Comerciais que tenham sido subscritas e integralizadas pelo Coordenador Líder em razão do exercício de garantia firme de colocação, nos termos do contrato de distribuição e do inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476, desde que sejam observadas as seguintes condições: (i) o Investidor Profissional adquirente das Notas Comerciais observe o prazo de 90 (noventa) dias de restrição de negociação, contado da data do exercício da garantia firme pelo Coordenador Líder; (ii) o Coordenador Líder verifique o cumprimento das regras previstas nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476; e (iii) a negociação das Notas Comerciais deve ser realizada nas mesmas condições aplicáveis à Oferta, podendo o valor de transferência das Notas Comerciais ser equivalente ao Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme abaixo definida), calculada *pro rata temporis*, desde a data de integralização até a data de sua efetiva aquisição. Qualquer alteração normativa que modifique o conceito legal de "investidores qualificados" aplicar-se-á automaticamente a esta Nota Comercial, independentemente de qualquer aviso ou comunicação ao Agente Fiduciário e/ou aos titulares das Notas Comerciais, devendo ser observada nas eventuais negociações futuras das Notas Comerciais no mercado secundário. **Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes a esta Nota Comercial, incluindo os Juros Remuneratórios, o Valor Nominal Unitário e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Nota Comercial, serão efetuados (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3, caso esta Nota Comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso a Nota Comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos do Mandatário, conforme aplicável. **Prorrogação de Prazos:** Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação da Emissora sob esta Nota Comercial até o primeiro dia útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional ("Dia Útil"), sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional. **Comprovação de Titularidade:** Para todos os fins de direito, a comprovação de titularidade se dará pela posse da presente cártula. Adicionalmente, para a Nota Comercial depositada eletronicamente na B3, por extrato expedido pela B3 e/ou, para a Nota Comercial que não estiver depositada eletronicamente na B3, por extrato expedido pelo Mandatário em nome do respectivo titular da Nota Comercial. Ao subscrever, integralizar ou adquirir em mercado primário ou secundário esta Nota Comercial, o titular desta Nota Comercial concede automática e antecipadamente a sua anuência expressa à B3, à Emissora e/ou ao Mandatário para disponibilizar a relação de titulares das Notas Comerciais ao Agente Fiduciário. **Oferta Restrita:** Esta Nota Comercial é objeto de oferta pública com esforços restritos, sob regime de melhores esforços de colocação, realizada nos termos da Instrução CVM 476/2009, com dispensa automática de registro perante a CVM. No ato da subscrição e integralização desta Nota Comercial, o titular abaixo subscrito declara, mediante assinatura da presente cártula, estar ciente de que a Oferta não foi registrada perante a CVM e que esta Nota Comercial está sujeita a restrições de negociação, conforme previsto nesta cártula e na regulamentação aplicável. **Obrigações Adicionais da Emissora:** Sem prejuízo de outras obrigações assumidas em virtude de lei ou conforme esta Nota Comercial, a Emissora está adicionalmente obrigada a: (i) cumprir todos os requisitos e obrigações estabelecidos no presente instrumento e na regulamentação em vigor pertinente à matéria, em especial às seguintes obrigações, previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476: (a) preparar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM; (b) submeter suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício à auditoria, por auditor registrado na CVM; (c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período, enviando-as, imediatamente, para a B3 e para a CVM; (d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; (e) observar as disposições da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358/2002"), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; (f) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358/2002, comunicando imediatamente ao Coordenador Líder, ao Fiduciário e à B3; (g) fornecer as informações solicitadas pela CVM; e (h) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário de longo prazo na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item "(d)" acima; (ii) não ceder, transferir ou de qualquer outra forma alienar quaisquer de suas obrigações relacionadas à Nota Comercial; (iii) comunicar, em até 2 (dois) dias úteis, ao titular da Nota Comercial, ao Agente Fiduciário e à B3, a ocorrência de Hipótese de Vencimento Antecipado, bem como de qualquer inadimplemento quanto ao cumprimento de qualquer de suas obrigações referentes à Nota Comercial ou aos Contratos de Garantia; (iv) enviar à B3, ao Agente Fiduciário e ao titular da Nota Comercial, em até 5 (cinco) dias úteis, comunicação sobre (a) o recebimento de qualquer correspondência ou notificação judicial pela Emissora que possa resultar em qualquer evento, circunstância ou fato, em relação à Emissora, à Garantidora e/ou à LC Energia que (a.i) afete de maneira adversa e relevante a condição financeira, as propriedades, os ativos, os passivos ou os negócios da Emissora e/ou suas controladas, consideradas como um todo comparativamente à situação da Emissora e/ou a Garantidora, na data de emissão desta Cártula, e/ou (a.ii) impeça, de maneira relevante, a capacidade da Emissora e/ou da Garantidora, consideradas como um todo, de pagar as Notas Comerciais ("Efeito Relevante Adverso") aos negócios, à situação financeira e ao resultado das operações da Emissora ou ao cumprimento das obrigações previstas na presente Nota Comercial; e (b) todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, possam impactar de forma relevante o titular da Nota Comercial, observados os critérios de definição de relevância da Instrução CVM 358/2002; (v) não realizar operações fora de seu objeto social e não efetuar qualquer alteração na natureza de seus negócios; (vi) não praticar quaisquer atos em desacordo com seu contrato social, com a Nota Comercial ou com os Contratos de Garantia; (vii) cumprir todas as determinações da CVM, enviando os documentos exigidos por todas as leis e regulamentos aplicáveis, e prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas; (viii) manter sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis usualmente aceitos no Brasil, bem como não alterar a forma de contabilização atual, exceto por determinação legal ou normas da CVM; (ix) arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição da Nota Comercial, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão; (c) de contratação do Banco Mandatário e (d) de contratação do Agente Fiduciário; (x) manter as Notas Comerciais registradas para negociação no mercado secundário no CETIP21 até sua liquidação, arcando com os respectivos custos; (xi) contratar e manter contratados, às suas expensas, enquanto vigorar esta Nota Comercial, os prestadores de serviços relacionados às obrigações previstas nesta Nota Comercial, incluindo, sem limitação, o Banco Mandatário, o Agente Fiduciário e a B3; (xii) fornecer todas as informações solicitadas pela B3; (xiii) manter válidas e regulares todas as outorgas, bem como todos os alvarás, licenças, autorizações, concessões ou aprovações, inclusive ambientais, necessárias ao regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e suas Afiliadas, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto; (xiv) fornecer todas as informações solicitadas pela B3, bem como cumprir com todas as determinações e regulamentações da B3 e da CVM; (xv) não divulgar ao público informações referentes à Emissora e à Emissão em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo o disposto na Instrução CVM 476/2009; (xvi) fornecer aos titulares das Notas Comerciais e ao Agente Fiduciário: em até 2 (dois) dias úteis após sua ciência, (a) informações ou documentos a respeito da ocorrência de Hipótese de Vencimento Antecipado; ou (b) informações a respeito da ocorrência de qualquer evento que possa ter qualquer Efeito Adverso Relevante na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais ou nas perspectivas da Emissora ou de qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora; (xvii) fornecer ao Agente Fiduciário e ao titular desta Nota Comercial: (a) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, resposta a eventuais dúvidas do Agente Fiduciário e/ou do titular desta Nota Comercial sobre qualquer informação que lhe venha a ser razoavelmente solicitada, salvo se houver determinação legal ou administrativa para que referidas informações sejam fornecidas em menor prazo; (b) no prazo de até 2 (dois) dias úteis contado da data de sua ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento em decorrência do qual as demonstrações financeiras da Emissora deixem de refletir a real condição econômica e financeira da Emissora; e (c) dentro de 5 (cinco) dias úteis após o efetivo registro na Junta Comercial, fornecer cópia de todas as atas de reuniões de sócios da Emissora; (xviii) manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, aos titulares das Notas Comerciais, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço; (xix) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora, bem como observar estritamente a legislação e regulamentação tributária aplicáveis, mantendo-se em situação de regularidade perante autoridades governamentais trabalhistas e previdenciárias, bem como efetuar o pontual pagamento de todos os tributos que sejam devidos ou que devam ser recolhidos, exceto se a exigibilidade do tributo ou de seu pagamento esteja suspensa por decisão judicial ou administrativa ou nos termos da legislação ou regulamentação aplicável; (xx) manter-se devidamente organizada e constituída sob as leis brasileiras; (xxi) permitir a entrada do Agente Fiduciário, ou de terceiros representando o Agente Fiduciário, nas instalações da Emissora, desde que a visita ocorra em dia útil e mediante aviso com 2 (dois) dias úteis de antecedência; (xxii) cumprir, e fazer com que seus respectivos diretores, empregados prepostos, consultores, colaboradores e terceiros sob sua responsabilidade ("Representantes") cumpram, as Leis Anticorrupção, devendo (a) manter políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abster-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotar as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção; (xxiii) abster-se de: (a) utilizar seus recursos para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) fazer qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) praticar quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (e) realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção; ou (f) realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido (em conjunto, "Condutas Indevidas"); (xxiv) cumprir a legislação trabalhista relativa a não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas às de escravo, procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, adotando as medidas e ações, preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos aos seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social ("Leis Sociais"); (xxv) cumprir a legislação ambiental em vigor, inclusive legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas aplicáveis, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social ("Leis Ambientais"); (xxvi) informar o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da celebração do CCVA, sobre a celebração do CCVA, informando-o sobre o comprador do CCVA, o preço de venda das ações da TUP e as condições de pagamento, a parcela do preço de venda que será paga à Garantidora na data da consumação da compra e venda das ações da TUP (*closing*) e a parcela do preço de venda que será retida, as condições suspensivas para a conclusão da operação, a existência ou não de restrições para a constituição do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Bancária em Garantia e outras informações que, no entendimento da Emissora, possam afetar o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Bancária em Garantia; (xxvii) fazer com que MG3 Terminais Portuários celebre Contrato de Cessão Fiduciária TUP com o Agente Fiduciário, como interveniente anuente, no prazo previsto na Promessa de Cessão Fiduciária; (xxviii) informar o Agente Fiduciário sobre o recebimento, pela Garantidora, de qualquer valor decorrente da alienação, total ou parcial, das Quotas MG3 Terminais Portuários, Ações Tup, ou de quaisquer dividendos, JCP ou outros valores recebidos pela MG3 Terminais Portuários da TUP, depositado ou não na Conta Vinculada e sobre qualquer transação envolvendo as ações de emissão da LC Energia; e (xxix) enviar carta registrada em cartório à MG3 Terminais Portuários indicando que todos os dividendos e recursos decorrentes da venda das Ações Tup de sua titularidade deverão ser depositados na Conta Vinculada com o respectivo de acordo e ciência de recebimento. A referida carta deverá contemplar uma cláusula de fiel depositário da MG Terminais Portuários de modo que todos os eventuais recursos que forem depositados em conta distinta da Conta Vinculada deverão ser depositados em até 5 (cinco) Dias Úteis do respectivo recebimento desses valores. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos e perdas e danos, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário. **Declarações e Garantias da Emissora:** A Emissora, neste ato, declara e garante o quanto segue: (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras; (ii) as pessoas que a representam na assinatura desta Nota Comercial e dos Contratos de Garantia têm poderes bastantes para tanto; (iii) está devidamente autorizada a emitir a Nota Comercial e a Emissora, conforme aplicável, está devidamente autorizada a cumprir com todas as obrigações previstas nesta cártula e nos Contratos de Garantia, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, bem como todas as aprovações, autorizações, registros e consentimentos necessários foram obtidos e encontram-se válidos, eficazes e em pleno vigor; (iv) a Nota Comercial, os Contratos de Garantia e as disposições neles previstas constituem obrigações lícitas, válidas e eficazes, exequíveis de acordo com seus termos e condições; (v) os termos desta cártula (a) não infringem ou contrariam seus documentos societários; (b) não infringem ou contrariam qualquer lei, decreto, regulamento a que esteja sujeita, ou qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que a afete; e (c) não resultarão em situação de vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer contratos ou instrumentos dos quais seja parte, ou na criação de quaisquer ônus ou gravames sobre quaisquer de seus ativos ou bens, ou na rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (vi) sua situação econômica, financeira e patrimonial, na Data de Emissão, não sofreu ou sofre qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira adversa sua solvência; (vii) cumprirá com todas as obrigações assumidas nesta cártula e nos Contratos de Garantia; (viii) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios; (ix) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa; (x) tem todas as outorgas, autorizações e licenças, inclusive ambientais, conforme aplicável, exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades; (xi) tem plena ciência de que, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476/2009, não poderá realizar outra oferta pública de notas promissórias comerciais dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM; (xii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração da Nota Comercial foi acordada por livre vontade pela Emissora, em observância ao princípio da boa-fé; (xiii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta cártula, não tendo ocorrido, até a presente data, qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado; (xiv) suas demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 2019 representam corretamente sua posição patrimonial e financeira, naquela data e para aquele período, e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis estabelecidos na regulamentação aplicável, não tendo havido quaisquer alterações adversas desde referida data; (xv) os documentos, as informações e os materiais informativos fornecidos são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos, permitindo aos titulares das Notas Comerciais uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Emissão; (xvi) a Emissora é detentora de 16.346.308 (dezesseis milhões, trezentas e quarenta e seis mil, trezentas e oito) quotas emitidas pela Garantidora ("Quotas MG3 Terminais Portuários"), representando 99,99% (noventa e nove por cento e nove e nove décimos) de seu capital social e a Garantidora é detentora de 7.353.837 (sete milhões, trezentas e cinquenta três mil, oitocentas e trinta e sete) ações emitidas pela Tup ("Ações Tup"), representando 17,25% (dezessete por cento e vinte e cinco décimos) de seu capital social; (xvii) as Quotas MG3 Terminais Portuários e as Ações Tup encontram-se livres e desembaraçadas de quaisquer ônus e/ou gravames, de qualquer natureza; (xviii) não tem conhecimento e não omitiu qualquer fato e/ou informação que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante; (xix) está em cumprimento, e faz com que seus Representantes estejam em cumprimento, as Leis Anticorrupção, fazendo com que tais pessoas (a) mantenham políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abstenham-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotem as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção;(xx) não existe violação ou indício de violação e não houve notificação de investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por violação de qualquer dispositivo de qualquer das Leis Anticorrupção, tampouco têm conhecimento de violação ou indício de violação às Leis Anticorrupção por si ou por qualquer de seus respectivos Representantes; e (xxi) não existe investigação formal e/ou não tem conhecimento de instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial - relacionado ao descumprimento das Leis Sociais e/ou das Leis Ambientais. A Emissora compromete-se a notificar, em até 2 (dois) dias úteis, o Agente Fiduciário e o titular desta Nota Comercial, caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, inconsistentes, imprecisas, incompletas ou incorretas. **Declarações e Garantias da Garantidora:** A Garantidora, neste ato, declara e garante o quanto segue: (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras; (ii) as pessoas que a representam na assinatura desta Nota Comercial e dos Contratos de Garantia têm poderes bastantes para tanto; (iii) está devidamente autorizada a garantir a Nota Comercial e, conforme aplicável, está devidamente autorizada a cumprir com todas as obrigações previstas nesta cártula e nos Contratos de Garantia, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, bem como todas as aprovações, autorizações, registros e consentimentos necessários foram obtidos e encontram-se válidos, eficazes e em pleno vigor; (iv) a Nota Comercial, os Contratos de Garantia e as disposições neles previstas constituem obrigações lícitas, válidas e eficazes, exequíveis de acordo com seus termos e condições; (v) os termos desta cártula e dos Contratos de Garantia (a) não infringem ou contrariam seus documentos societários; (b) não infringem ou contrariam qualquer lei, decreto, regulamento a que esteja sujeita, ou qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que a afete; e (c) não resultarão em situação de vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer contratos ou instrumentos dos quais seja parte, ou na criação de quaisquer ônus ou gravames sobre quaisquer de seus ativos ou bens, ou na rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (vi) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios; (vii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração da Nota Comercial foi acordada por livre vontade pela Emissora, em observância ao princípio da boa-fé; (viii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta cártula, não tendo ocorrido, até a presente data, qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado; (ix) os documentos, as informações e os materiais informativos fornecidos são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos; (x) está em cumprimento, e faz com que seus Representantes estejam em cumprimento, as Leis Anticorrupção, fazendo com que tais pessoas (a) mantenham políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abstenham-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotem as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção; (xi) não existe violação ou indício de violação e não houve notificação de investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por violação de qualquer dispositivo de qualquer das Leis Anticorrupção, tampouco têm conhecimento de violação ou indício de violação às Leis Anticorrupção por si ou por qualquer de seus respectivos Representantes; e (xii) não existe investigação formal e/ou não tem conhecimento de instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial - relacionado ao descumprimento das Leis Sociais e/ou das Leis Ambientais. **Agente Fiduciário:** O Agente Fiduciário para as Notas Comerciais será a Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Agente Fiduciário" ou "Planner"), que foi contratada com o propósito de representar os titulares das Notas Comerciais desta Emissão. O Agente Fiduciário será o responsável pela representação extrajudicial e auxílio judicial dos titulares das Notas Comerciais caso estes venham a requerer falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial da Emissora ou iniciar outro procedimento judicial da mesma natureza, ou, ainda, qualquer procedimento aplicável previsto nesta cártula, incluindo a cobrança ou execução judicial das obrigações decorrentes desta Nota Comercial, conforme aplicável, com o que desde já concorda, em caráter irrevogável, o titular desta Nota Comercial. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos desta cártula, da legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo a Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016 ("Instrução CVM 583/2016"), a remuneração indicada no Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário celebrado entre o Agente Fiduciário e a Emissora em 7 de dezembro de 2020. A Emissora reconhece que o titular desta Nota Comercial não tem qualquer obrigação com relação aos pagamentos dos valores de honorários, despesas incorridas, tributos incidentes, indenizações e/ou qualquer outra obrigação assumida pela Emissora perante o Agente Fiduciário em decorrência das suas atribuições previstas nesta Cártula, nos termos do contrato de prestação de serviços celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário. Na hipótese da Emissora não reembolsar o Agente Fiduciário das despesas incorridas para proteger os direitos dos titulares das Notas Comerciais e/ou para cumprir com as suas obrigações na Emissão e/ou na hipótese de ocorrer o vencimento antecipado das Notas Comerciais ou de vencimento na Data de Vencimento sem o pagamento pela Emissora na respectiva data, caso as despesas relacionadas às Notas Comerciais não sejam pagas pela Emissora, as mesmas deverão ser arcadas pelos titulares das Notas Comerciais e, posteriormente, reembolsadas pela Emissora aos titulares das Notas Comerciais, observados os termos do contrato de prestação de serviços celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário. Nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial do Agente Fiduciário, este deve ser substituído dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias mediante Assembleia Geral para a escolha de novo Agente Fiduciário, a qual deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo também ser convocada pelos titulares das Notas Comerciais que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Notas Comerciais em Circulação. Na hipótese de a convocação para a substituição do Agente Fiduciário não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo referido no parágrafo acima, caberá à Emissora efetuá-la. Conforme artigo 7º, §3º da Instrução CVM 583/2016, a CVM poderá, em casos excepcionais, proceder à convocação da assembleia para a escolha de novo Agente de Notas ou nomear substituto provisório para o Agente Fiduciário enquanto não se consumar o processo de escolha do novo Agente Fiduciário. É facultado aos titulares de Notas Comerciais, após o encerramento do prazo de distribuição das Notas Comerciais, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu eventual substituto, em Assembleia especialmente convocada para esse fim. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM. O Agente Fiduciário declara e garante ao Titular desta Nota Comercial que (a) não há qualquer impedimento legal para que o Agente Fiduciário possa exercer a função que lhe é conferida, conforme a Instrução CVM 583/2016; e (b) verificou que não atua como agente fiduciário em outras emissões de títulos ou valores mobiliários emitidos pela Emissora ou por sociedades controladas, coligadas, controladoras ou sob controle comum do mesmo grupo econômico da Emissora. **Obrigações do Agente Fiduciário:** Sem prejuízo de outras obrigações expressamente previstas nesta cártula, na legislação e na regulamentação aplicáveis, incluindo a Instrução CVM 583/2016, o Agente Fiduciário se obrigará a: (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares das Notas Comerciais; (ii) proteger os direitos e interesses dos titulares das Notas Comerciais com a mesma cautela e diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da Emissora, ou de qualquer terceiro por esta contratado, na administração das Notas Comerciais; (iii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos titulares das Notas Comerciais; (iv) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia para deliberar sobre a substituição; (v) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais documentos relacionados com o exercício de suas funções; (vi) cumprir com todas as obrigações atribuídas aos agentes fiduciários na Instrução CVM 583/2016; (vii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade e regularidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Nota Comercial e demais documentos entregues pela Emissora, bem como a regularidade do registro/averbação da Cártula na instituição custodiante das Notas Comerciais, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento; (viii) diligenciar junto à Emissora para que as Notas Comerciais sejam registradas nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei; (ix) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emissora, alertando os titulares das Notas Comerciais acerca de eventuais omissões ou incompatibilidades de tais informações; (x) opinar sobre a suficiência das informações prestadas constantes das propostas de modificações nas condições da Emissão; (xi) verificar a regularidade da constituição das garantias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas nesta cártula; (xii) examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada; (xiii) intimar, conforme o caso, a Emissora, o cedente, o garantidor ou o coobrigado a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação; (xiv) verificar periodicamente a destinação dos recursos obtidos pela Emissora com emissão das Notas Comerciais, na forma prevista nesta cártula; (xv) adotar, quando cabíveis, medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos titulares das Notas Comerciais; (xvi) solicitar, quando julgar necessário, com prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, ou outros órgãos pertinentes, da localidade onde se situe o bem dado em garantia ou o domicílio ou a sede do devedor, do cedente, do garantidor ou do coobrigado, conforme o caso; (xvii) solicitar, quando necessário, auditoria externa na Emissora, ou do patrimônio separado, às expensas da Emissora, sendo certo que tais expensas deverão ser previamente acordadas com a Emissora; (xviii) convocar, às expensas da Emissora, quando necessário, a Assembleia dos titulares das Notas Comerciais caso a Emissora não o faça; (xix) comparecer às Assembleias dos titulares das Notas Comerciais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas; (xx) manter atualizada a relação dos titulares das Notas Comerciais e de seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora; (xxi) manter os titulares das Notas Comerciais informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse, inclusive com relação à ocorrência de uma Hipótese de Vencimento Antecipado e/ou evento de liquidação; (xxii) após ter recebido da Emissora o comprovante de pagamento de suas obrigações, fornecer, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da integral quitação das Obrigações Garantidas, termo de quitação à Emissora; (xxiii) elaborar relatório anual dentro de, no máximo, 4 (quatro) meses, contados do encerramento do exercício social da Emissora, em que declarará sobre sua aptidão para permanecer no exercício da função, informando sobre os fatos relevantes ocorridos durante o exercício e que interessam à comunhão dos titulares das Notas Comerciais, o qual deverá conter, ao menos, as informações constantes do Anexo 15 à Instrução CVM 583; (xxiv) notificar aos titulares das Notas Comerciais, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da ciência pelo Agente Fiduciário, qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na Cártula, incluindo as obrigações relativas a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares das Notas Comerciais e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Comunicação de igual teor deve ser enviada: (a) à CVM; (b) às câmaras de liquidação onde os titulares das Notas Comerciais estão registrados; e (c) ao Banco Central do Brasil, quando se tratar de instituição por ele autorizada a funcionar; e (xxv) fiscalizar o cumprimento e cumprir, no que for aplicável às suas atividades, as condições estabelecidas nesta cártula e nas demais disposições regulamentares em vigor, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer. Além dos eventos acima descritos, o Agente Fiduciário será o responsável por tomar as medidas administrativas necessárias em caso de ocorrência de quaisquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado, aplicando o produto no pagamento, integral ou parcial, dos titulares das Notas Comerciais, a representação extrajudicial e auxílio judicial dos titulares das Notas Comerciais, caso a Emissora venha a requerer a falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial da Emissora ou iniciar outro procedimento judicial da mesma natureza, ou, ainda, qualquer procedimento aplicável para cobrança ou execução judicial ajuizadas no âmbito desta Emissão, conforme aplicável, com o que desde já concorda, em caráter irrevogável e irretratável, o titular desta Nota Comercial. Fica desde já certo que qualquer falha, omissão ou ausência do Agente Fiduciário em relação às suas obrigações não implicará em renúncia de quaisquer dos direitos dos titulares das Notas Comerciais, o que significa que qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações decorrentes desta Cártula. Sem prejuízo do disposto acima, fica assegurado aos titulares de Notas Comerciais o direito de defender seus interesses com relação às Notas Comerciais individualmente, caso o Agente Fiduciário não cumpra quaisquer de suas obrigações aplicáveis nos termos e prazos cabíveis. **Repactuação:** Não haverá repactuação desta Nota Comercial. **Informações:** Quaisquer informações adicionais referentes a esta Nota Comercial poderão ser obtidas (a) na sede da Emissora; ou (b) na sede do Mandatário. **Foro:** Sem prejuízo da possibilidade de o Agente Fiduciário iniciar no foro da Cidade de São Paulo execução por quantia certa fundada nas Notas Comerciais, as partes envidarão seus melhores esforços para alcançar um acordo sobre uma disputa, controvérsia ou demanda oriunda, ou relacionada a esta Nota Comercial, incluindo, sem limitação, qualquer questão relacionada com a existência, validade, rescisão ou violação desta ("Controvérsia"). Inclui-se no conceito de Controvérsia, sem limitação, os embargos do devedor à execução por quantia certa fundada nesta Nota Comercial, que serão substituídos pela arbitragem. As partes desde já convencionam que toda e qualquer Controvérsia será obrigatória, exclusiva e definitivamente resolvida por meio de arbitragem, a ser instituída e processada de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá por tribunal arbitral composto por três árbitros, indicados de acordo com citado Regulamento ("Tribunal Arbitral"). A administração e o correto desenvolvimento do procedimento arbitral caberá ao Tribunal Arbitral. O procedimento arbitral terá: (i) lugar na Cidade de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral; (ii) como idioma oficial o Português; e (iii) como lei aplicável a da República Federativa do Brasil. O Tribunal Arbitral deverá aplicar primeiro as cláusulas desta Nota Comercial e, na omissão, o disposto na legislação brasileira. Ressalta-se que no caso de conflito entre as normas prevalecerá o previsto nesta Nota Comercial. Na hipótese de existência de múltiplos requerentes ou requeridos e de não haver consenso em pelo menos um dos polos da arbitragem acerca do árbitro a ser indicado, a câmara arbitral deverá desconsiderar o árbitro indicado em consenso e, ato contínuo, indicar dois árbitros a seu exclusivo critério. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, será escolhido pelos 2 árbitros nomeados pela câmara, no prazo de 15 dias corridos contados da data da indicação. Toda e qualquer outra controvérsia relativa à indicação dos árbitros pelas partes, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida pela câmara. A parte interessada notificará a Câmara sobre sua intenção de começar a arbitragem, conforme as normas do Regulamento. A recusa, por qualquer parte, em celebrar termos de referência ou compromisso de arbitragem não impedirá que a arbitragem se desenvolva e se conclua validamente, ainda que à revelia, e que a sentença arbitral assim proferida seja plenamente vinculante e eficaz às partes. A sentença arbitral será proferida na cidade de São Paulo, estado de São Paulo. Nenhum recurso caberá contra a sentença arbitral, a qual terá, para as Partes, o valor de decisão final e irrecorrível. As partes poderão requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares urgentes que não possam ser obtidas em tempo na arbitragem, sem prejuízo do julgamento do mérito pelo Tribunal Arbitral e não pelo Poder Judiciário. Quando a lei exigir que o autor da ação cautelar ajuíze ação principal ou equivalente, entender-se-á como tal a instituição da própria arbitragem. Em qualquer hipótese, o processo judicial se extinguirá sem resolução de mérito tanto que o Tribunal Arbitral conceda, confirme, altere ou revogue a medida cautelar. As partes reconhecem ainda que a necessidade de buscar qualquer medida cautelar no Poder Judiciário não é incompatível com esta cláusula compromissória, nem constitui renúncia à execução da cláusula compromissória ou sujeição das partes à arbitragem. **Endosso-Mandato:** Esta Nota Promissória circulará por endosso em preto, de mera transferência de titularidade, do qual deverá constar a cláusula "sem garantia" do endossante conforme previsto no artigo 15 do Anexo I da Convenção para Adoção de uma Lei Uniforme sobre Letras de Câmbio e Notas Comerciais, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966.

Local e data: ______________________________ Titular: ______________________________,
inscrito no CNPJ/MF ou CPF sob o nº ______________________________. Localidade e data: ______________________________.
Mandatário: ______________________________. Titular: ______________________________.

OU

Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Custodiante"), em razão das autorizações a ele concedidas pelo titular desta Nota Comercial ("Titular"), o qual está devidamente identificado nos registros do Módulo de Distribuição da B3 (conforme abaixo definido) quando da oferta pública primária de venda desta Nota Comercial e em relatório disponibilizado ao Custodiante do emissor pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento Cetip UTVM ("B3"), inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25, ENDOSSA esta Nota Comercial para a B3, nos termos da legislação aplicável, em especial da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e do Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial da Distribuição Pública, com o objetivo exclusivo de a ela transferir a sua titularidade fiduciária para os fins estabelecidos no Regulamento da B3 para Acesso de Participante, para Admissão de Ativo, para Negociação, para Registro de Operação, para Custódia Eletrônica e para Liquidação, e de atribuir à B3 a função de efetuar, quando da retirada do registro eletrônico do sistema por ela administrado, o endosso desta Nota Comercial ao titular indicado em seus registros, não respondendo pelo cumprimento da prestação constante deste título.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 14/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("*Spread*") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no *sítio* eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{i}{100} + 1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{dcp}{dct}}$$

onde: "i" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), compreendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações e/ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrente de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto e/ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contrair ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre quaisquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, da *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e do *UK Bribery Act* (UKBA) (em conjunto, "Leis Anticorrupção"); ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por crimes relacionados ao meio ambiente, utilização de trabalho infantil ou análogo a escravo ou proveito criminoso de prostituição da Emissora e/ou de suas Afiliadas. Na ocorrência de qualquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de 5 (cinco) dias úteis da data em que tomar ciência da ocorrência do referido evento, Assembleia para deliberar acerca da não declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais, que deverá ser definida por deliberação de titulares detentores de Notas Comerciais, observado o disposto no capítulo "Assembleia Geral". Na hipótese de não realização da Assembleia convocada nos termos do parágrafo acima por falta de *quórum*, em 1ª e 2ª convocação, as Notas Comerciais serão consideradas antecipadamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial. Observado o aqui disposto, em caso de vencimento antecipado das Notas Comerciais, a Emissora obriga-se, nos termos desta cártula, a resgatar a totalidade das Notas Comerciais em Circulação, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais em Circulação, acrescido dos Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento, acrescido dos demais encargos eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Nota Comercial, em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento, pela Emissora, da comunicação escrita pelo Agente Fiduciário, sob pena de, em não o fazendo, ficarem obrigados, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos nesta cártula. **Forma:** Esta Nota Comercial é emitida eletronicamente sob a forma cartular e custodiada, conforme definido no Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial e Obrigação da B3, perante a Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Custodiante"). Esta Nota Comercial é nominativa e circulará por endosso em preto, sem garantia de pagamento, na forma abaixo mencionada, de mera transferência de titularidade, conforme previsto no artigo 15 da Lei Uniforme de Genebra, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966 ("Lei Uniforme de Genebra"). Enquanto objeto de depósito centralizado, a circulação das Notas Comerciais se operará pelos registros escriturais efetuados nas contas de depósito mantidas junto à B3, que endossará as Cártulas das Notas Comerciais ao credor definitivo por ocasião da extinção do registro na B3. Emissora, Garantidora e Banco Mandatário reconhecem a validade e legalidade do processo de certificação digital utilizado neste documento, nada tendo a opor à exequibilidade das obrigações assumidas nesta Nota Comercial. **Preço de Subscrição e Integralização:** A subscrição desta Nota Comercial dar-se-á pelo seu Valor Nominal Unitário. A subscrição e a integralização desta Nota Comercial serão realizadas de acordo com os procedimentos da B3, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"). A presente Nota Comercial será integralizada à vista, no ato de subscrição, em moeda corrente nacional, podendo haver ágio ou deságio em relação ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, de acordo com as normas e procedimentos de liquidação da B3, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Notas Comerciais. **Garantias Reais:** O adimplemento da totalidade das obrigações assumidas pela Emissora na presente Nota Comercial, incluindo pagamento do principal, Juros Remuneratórios, Encargos Moratórios, Prêmio e todos os seus acessórios, incluindo quaisquer obrigações pecuniárias, multas, indenizações, penalidades, despesas, custas e outros acréscimos referentes a esta Nota Comercial ("Obrigações Garantidas") será garantido pelas seguinte garantias a serem constituídas ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Notas Comerciais ("Garantias"): (i) em Condição Suspensiva o item (c) abaixo, até as respectivas liberações das garantias vigentes; e (ii) o item (b) uma vez constituída a SPE: (a) promessa de cessão fiduciária pela MG3 Terminais Portuários Holding Ltda. (CNPJ 29.218.974/0001-28) ("Garantidora"), controlada da Emissora ("Cessão Fiduciária"), de: (a.1) todos os direitos de crédito detidos pela Garantidora, emergentes ou de qualquer forma relacionados ao contrato de compra e venda de ações ou outro instrumento de efeito similar ("CCVA"), que vier a ser celebrado entre Garantidora e qualquer comprador referente à venda, pela Garantidora, de ações de emissão da Tup Porto São Luis S.A. (CNPJ 18.729.181/0001-57) ("TUP"), incluindo, mas sem se limitar a, todos os créditos e recebíveis, atuais ou futuros, que a Garantidora detenha ou venha a deter contra o comprador das ações de emissão da TUP em razão do CCVA, inclusive com respeito a quaisquer indenizações, multas, encargos moratórios, entre outros; e (a.2) todos os direitos da Garantidora, presentes ou futuros, em relação a uma conta corrente de movimentação restrita ("Conta Vinculada") por meio da qual os créditos detidos pela Garantidora (que não excederem R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões) em razão do CCVA serão depositados, nos termos da *Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*, que será celebrado entre Garantidora e Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da Emissora e registrado no(s) competente(s) Registro de Títulos e Documentos em até 5 (cinco) dias úteis contados de sua celebração pelas Partes ("Promessa de Cessão Fiduciária"). No prazo de 7 (sete) dias contado da celebração do CCVA pela Garantidora, ou em menor prazo desde que antes do recebimento do preço de venda das ações TUP pela Garantidora, a Garantidora, o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da Emissora, deverão celebrar o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Bancária em Garantia e Outras Avenças ("Contrato de Cessão Fiduciária TUP"), nos moldes da minuta anexada à Promessa de Cessão Fiduciária ("Cessão Fiduciária TUP"). (b) promessa de alienação fiduciária de 100% (cem por cento) das quotas ou ações, conforme o caso, representativas do capital social de sociedade empresária propósito específico ("SPE") a ser constituída indiretamente pela Emissora com o propósito específico de deter a totalidade das ações de emissão da LC Energia Holding S.A., CNPJ nº CNPJ: 32.997.529/0001-18 ("LC Energia"), e cujas quotas da SPE serão detidas pelo FIP, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, bem como (a) 100% (cem por cento) de todas as quotas adicionais de emissão da SPE que venham a ser adquiridas a partir desta data, seja a que título for (incluindo em virtude de subscrição, exercício de bônus de subscrição ou opção, compra, permuta, doação, capitalização de lucros ou reservas, bonificação, ou qualquer outro modo incluindo em função de desdobramento, grupamento, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a SPE ou as suas quotas ou outra operação); (b) o direito de subscrição de 100% (cem por cento) de todas as quotas que vierem a ser eventualmente emitidas pela SPE; e (c) todos os frutos, rendimentos, pagamentos, créditos e outros direitos econômicos e valores inerentes às quotas alienadas fiduciariamente ou a eles atribuíveis, gerados, declarados, distribuídos, pagos ou creditados a partir desta data, conforme *Promessa de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças* ("Promessa de Alienação Fiduciária") a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da SPE, e da LC Energia. No prazo de 5 (cinco) dias contados da conclusão da reorganização societária que resultar no FIP detendo a totalidade das quotas da SPE, e a SPE detendo ações de emissão da LC Energia atualmente detidas pela Emissora, FIP, Agente Fiduciário, SPE e Emissora deverão celebrar o *Contrato de Outorga de Alienação Fiduciária de Quotas e Outras Avenças* ("Contrato de Alienação Fiduciária SPE"), nos moldes da minuta anexada à Promessa de Alienação Fiduciária ("Alienação Fiduciária SPE"); e (c) cessão fiduciária sob condição suspensiva de 100% (cem por cento) dos direitos econômicos que recaem e/ou venham a recair sobre a totalidade das ações de emissão da LC Energia, incluindo, mas sem se limitar a, todos os créditos e recebíveis, atuais ou futuros, frutos, rendimentos, dividendos, juros sobre capital próprio, pagamentos, créditos e outros direitos econômicos e valores inerentes atribuíveis, gerados, declarados, distribuídos, pagos ou creditados às ações de emissão da LC Energia atualmente detidas pela Emissora, conforme *Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis sob Condição Suspensiva e Outras Avenças* a ser celebrado entre a Emissora, e o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da LC Energia e da Emissora ("Cessão Fiduciária LC Energia", e quando em conjunto com a Cessão Fiduciária TUP e com a Alienação Fiduciária, os "Contratos de Garantia"). A Cessão Fiduciária LC Energia será outorgada sob condição suspensiva da liberação da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia ("Condição Suspensiva LC Energia") por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças celebrado entre Emissora, PLM Empreendimentos Imobiliários Ltda. e XP Infra II Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura, com a interveniência anuência da LC Energia, em 30.8.2019, e registrado no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo sob o nº 3.649.357 em 4.9.2019. Mediante o implemento da Condição Suspensiva LC Energia, a Cessão Fiduciária LC Energia produzirá efeitos automaticamente, independentemente de qualquer aviso, comunicação, aditamento ou qualquer outra medida. **Garantia Fidejussória:** Não serão constituídas, no âmbito da presente Emissão, garantias fidejussórias de qualquer espécie, inclusive aval dos sócios da Sociedade. **Resgate Antecipado:** A Emissora poderá, nos termos dos parágrafos 3º ao 5º do artigo 5º da Instrução CVM 566/2015, resgatar esta Nota Comercial antecipadamente ("Resgate Antecipado Facultativo"), de forma unilateral. No período compreendido entre a Data de Emissão e 360 dias decorridos, será permitido resgate que represente até 20% do Saldo Devedor das Notas Comerciais. Após transcorridos 360 dias da Data de Emissão, será permitido resgate da totalidade do Saldo Devedor das Notas Comerciais. O Resgate Antecipado Facultativo desta Nota Comercial será realizado mediante o pagamento (i) do seu Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Emissão até a data do efetivo resgate; e (ii) de todos os valores devidos pela Emissora em razão desta Nota Comercial e não pagos ("Saldo Devedor"). Sendo que: (a) os titulares das Notas Comerciais devem ser comunicados com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência ao resgate (a.1) por meio de correspondência enviada pela Emissora aos titulares das Notas Comerciais ou (a.2) por meio de publicação de aviso aos titulares das Notas Comerciais nos jornais indicados na cártula da Nota Comercial e (b) a B3 deve ser comunicada com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência ao resgate, sendo que tal notificação deverá informar (b.1) a data do resgate antecipado, que deverá ser um Dia Útil (b.2) o local de realização, (b.3) o procedimento de resgate, (b.4) a previsão do valor a ser resgatado, (b.5) se o resgate compreenderá a totalidade das Notas Comerciais em Circulação ou se será parcial, caso o Resgate Antecipado Facultativo não compreenda a totalidade das Notas Comerciais em Circulação ("Resgate Antecipado Facultativo Parcial") e (b.6) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do resgate antecipado. Nos temos do §5º do artigo 5º da Instrução CVM 566/2015, a determinação das Notas Comerciais em Circulação a serem objeto de Resgate Antecipado Facultativo Parcial deverá ocorrer na sede da Emissora, mediante leilão ou sorteio, sendo que o Agente Fiduciário coordenará o referido sorteio e todas as etapas desse processo serão realizadas fora do âmbito da B3. Poderão estar presentes no sorteio os titulares das Notas Comerciais ou seus representantes devidamente constituídos para este fim, sendo que o Agente Fiduciário deverá estar presente no sorteio. Todos os procedimentos de qualificação, sorteio, apuração e validação das quantidades de Notas Comerciais a serem resgatadas em caso de Resgate Antecipado Facultativo Parcial serão realizados fora do âmbito da B3. O Resgate Antecipado Facultativo deverá ser realizado (i) caso a Nota Comercial esteja depositada eletronicamente na B3, conforme procedimentos adotados pela B3; ou (ii) caso a Nota Comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos do Banco Mandatário, conforme aplicável. O Resgate Antecipado Facultativo da Nota Comercial implicará a sua extinção, sendo vedada sua manutenção em tesouraria, conforme disposto no §4º do artigo 5º da Instrução CVM 566/2015. **Assembleia de Titulares de Notas Comerciais em Circulação:** Os titulares de Notas Comerciais em Circulação poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares de Notas Comerciais em Circulação ("Assembleia(s)"). A Assembleia pode ser convocada (i) pela Emissora; (ii) pelo Agente Fiduciário; ou (iii) por titulares de Notas Comerciais que representem 10% (dez por cento), no mínimo, da quantidade de Notas Comerciais em Circulação. A convocação de qualquer Assembleia deverá ser feita por meio de anúncio a ser publicado, pelo menos, 3 (três) vezes nos jornais indicados abaixo e avisos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias de antecedência para a segunda convocação, respeitadas outras regras relacionadas à convocação e à publicação de anúncio de convocação de Assembleias constantes deste instrumento e, desde que não conflitem com o aqui disposto, a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), o Código Civil e a regulamentação aplicável. A convocação da Assembleia fica dispensada em caso de presença de todos os titulares das Notas Comerciais em Circulação, desde que (i) os representantes legais da Emissora também estejam presentes; ou (ii) a Emissora tenha sido comunicada por escrito, pelo Agente Fiduciário ou por quaisquer titulares de Notas Comerciais em Circulação, a respeito da realização da Assembleia, notificação esta que deverá incluir ao menos a data, horário, local e pauta da Assembleia, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, ou expressamente renuncie ao seu direito de comparecer à Assembleia. A Assembleia se instalará, em primeira convocação, com a presença de titulares de Notas Comerciais em Circulação que representem a metade, no mínimo, da quantidade de Notas Comerciais em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de titulares de Notas Comerciais em Circulação. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias. A presidência da Assembleia caberá ao titular de Notas Comerciais em Circulação eleito pelos titulares de Notas Comerciais em Circulação. Nas deliberações da Assembleia, a cada Nota Comercial em Circulação caberá um voto. As deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes. Para efeito da constituição do *quórum* de instalação e/ou deliberação de qualquer Assembleia, serão consideradas "Notas Comerciais em Circulação" todas as Notas Comerciais em circulação no mercado, excluídas as Notas Comerciais que sejam de propriedade dos controladores da Emissora ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges ("Notas Comerciais em Circulação"). Para efeitos de *quórum* de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco. Todas as publicações relativas às Notas Comerciais, previstas nesta cártula ou na legislação aplicável, serão feitos no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Gazeta de São Paulo, sendo certo que, caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo. **Local de Distribuição e Negociação:** Esta Nota Comercial será depositada eletronicamente: (i) para distribuição primária através do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"); e (ii) para negociação no mercado secundário através do módulo CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, ambos operacionalizados e administrados pela B3, sendo (a) as liquidações financeiras da distribuição e das negociações das Notas Comerciais realizada por meio da B3, e (b) as Notas Comerciais depositadas eletronicamente na B3. As Notas Comerciais serão ofertadas exclusivamente a no máximo 75 (setenta e cinco) investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada inclusive pela Instrução CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014, podendo ser subscritas por no máximo 50 (cinquenta) investidores profissionais. Não será admitida a distribuição parcial no âmbito da Oferta Restrita. Na eventualidade da totalidade das Notas Comerciais não ser colocada, a Oferta Restrita será cancelada antes da emissão das Notas Comerciais, sendo todas as intenções de investimento automaticamente canceladas. A Nota Comercial somente poderá ser negociada no mercado secundário entre investidores qualificados, conforme definido no artigo 9-B da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, e após decorrido o prazo de 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelos investidores profissionais, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, cabendo à Emissora observar, em razão da Oferta, as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476/2009, conforme aplicável. O prazo de 90 (noventa) dias para restrição de negociação das Notas Comerciais referido acima não será aplicável ao Coordenador Líder (conforme abaixo definido) para as Notas Comerciais que tenham sido subscritas e integralizadas pelo Coordenador Líder em razão do exercício de garantia firme de colocação, nos termos do contrato de distribuição e do inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476, desde que sejam observadas as seguintes condições: (i) o Investidor Profissional adquirente das Notas Comerciais observe o prazo de 90 (noventa) dias de restrição de negociação, contado da data do exercício da garantia firme pelo Coordenador Líder; (ii) o Coordenador Líder verifique o cumprimento das regras previstas nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476; e (iii) a negociação das Notas Comerciais deve ser realizada nas mesmas condições aplicáveis à Oferta, podendo o valor de transferência das Notas Comerciais ser equivalente ao Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme abaixo definida), calculada *pro rata temporis*, desde a data de integralização até a data de sua efetiva aquisição. Qualquer alteração normativa que modifique o conceito legal de "investidores qualificados" aplicar-se-á automaticamente a esta Nota Comercial, independentemente de qualquer aviso ou comunicação ao Agente Fiduciário e/ou aos titulares das Notas Comerciais, devendo ser observada nas eventuais negociações futuras das Notas Comerciais no mercado secundário. **Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes a esta Nota Comercial, incluindo os Juros Remuneratórios, o Valor Nominal Unitário e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Nota Comercial, serão efetuados (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3, caso esta Nota Comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso a Nota Comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos do Mandatário, conforme aplicável. **Prorrogação de Prazos:** Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação da Emissora sob esta Nota Comercial até o primeiro dia útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional ("Dia Útil"), sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional. **Comprovação de Titularidade:** Para todos os fins de direito, a comprovação de titularidade se dará pela posse da presente cártula. Adicionalmente, para a Nota Comercial depositada eletronicamente na B3, por extrato expedido pela B3 e/ou, para a Nota Comercial que não estiver depositada eletronicamente na B3, por extrato expedido pelo Mandatário em nome do respectivo titular da Nota Comercial. Ao subscrever, integralizar ou adquirir em mercado primário ou secundário esta Nota Comercial, o titular desta Nota Comercial concede automática e antecipadamente a sua anuência expressa à B3, à Emissora e/ou ao Mandatário para disponibilizar a relação de titulares das Notas Comerciais ao Agente Fiduciário. **Oferta Restrita:** Esta Nota Comercial é objeto de oferta pública com esforços restritos, sob regime de melhores esforços de colocação, realizada nos termos da Instrução CVM 476/2009, com dispensa automática de registro perante a CVM. No ato da subscrição e integralização desta Nota Comercial, o titular abaixo subscrito declara, mediante assinatura da presente cártula, estar ciente de que a Oferta não foi registrada perante a CVM e que esta Nota Comercial está sujeita a restrições de negociação, conforme previsto nesta cártula e na regulamentação aplicável. **Obrigações Adicionais da Emissora:** Sem prejuízo de outras obrigações assumidas em virtude de lei ou conforme esta Nota Comercial, a Emissora está adicionalmente obrigada a: (i) cumprir todos os requisitos e obrigações estabelecidos no presente instrumento e na regulamentação em vigor pertinente à matéria, em especial às seguintes obrigações, previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476: (a) preparar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM; (b) submeter suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício à auditoria, por auditor registrado na CVM; (c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período, enviando-as, imediatamente, para a B3 e para a CVM; (d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; (e) observar as disposições da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358/2002"), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; (f) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358/2002, comunicando imediatamente ao Coordenador Líder, ao Fiduciário e à B3; (g) fornecer as informações solicitadas pela CVM; e (h) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário de longo prazo na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item "(d)" acima; (ii) não ceder, transferir ou de qualquer outra forma alienar quaisquer de suas obrigações relacionadas à Nota Comercial; (iii) comunicar, em até 2 (dois) dias úteis, ao titular da Nota Comercial, ao Agente Fiduciário e à B3, a ocorrência de Hipótese de Vencimento Antecipado, bem como de qualquer inadimplemento quanto ao cumprimento de qualquer de suas obrigações referentes à Nota Comercial ou aos Contratos de Garantia; (iv) enviar à B3, ao Agente Fiduciário e ao titular da Nota Comercial, em até 5 (cinco) dias úteis, comunicação sobre (a) o recebimento de qualquer correspondência ou notificação judicial pela Emissora que possa resultar em qualquer evento, circunstância ou fato, em relação à Emissora, à Garantidora e/ou à LC Energia que (a.i) afete de maneira adversa e relevante a condição financeira, as propriedades, os ativos, os passivos ou os negócios da Emissora e/ou suas controladas, consideradas como um todo comparativamente à situação da Emissora e/ou a Garantidora, na data de emissão desta Cártula, e/ou (a.ii) impeça, de maneira relevante, a capacidade da Emissora e/ou da Garantidora, consideradas como um todo, de pagar as Notas Comerciais ("Efeito Relevante Adverso") aos negócios, à situação financeira e ao resultado das operações da Emissora ou ao cumprimento das obrigações previstas na presente Nota Comercial; e (b) todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, possam impactar de forma relevante o titular da Nota Comercial, observados os critérios de definição de relevância da Instrução CVM 358/2002; (v) não realizar operações fora de seu objeto social e não efetuar qualquer alteração na natureza de seus negócios; (vi) não praticar quaisquer atos em desacordo com seu contrato social, com a Nota Comercial ou com os Contratos de Garantia; (vii) cumprir todas as determinações da CVM, enviando os documentos exigidos por todas as leis e regulamentos aplicáveis, e prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas; (viii) manter sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis usualmente aceitos no Brasil, bem como não alterar a forma de contabilização atual, exceto por determinação legal ou normas da CVM; (ix) arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição da Nota Comercial, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão; (c) de contratação do Banco Mandatário e (d) de contratação do Agente Fiduciário; (x) manter as Notas Comerciais registradas para negociação no mercado secundário no CETIP21 até sua liquidação, arcando com os respectivos custos; (xi) contratar e manter contratados, às suas expensas, enquanto vigorar esta Nota Comercial, os prestadores de serviços relacionados às obrigações previstas nesta Nota Comercial, incluindo, sem limitação, o Banco Mandatário, o Agente Fiduciário e a B3; (xii) fornecer todas as informações solicitadas pela B3; (xiii) manter válidas e regulares todas as outorgas, bem como todos os alvarás, licenças, autorizações, concessões ou aprovações, inclusive ambientais, necessárias ao regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e suas Afiliadas, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto; (xiv) fornecer todas as informações solicitadas pela B3, bem como cumprir com todas as determinações e regulamentações da B3 e da CVM; (xv) não divulgar ao público informações referentes à Emissora e à Emissão em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo o disposto na Instrução CVM 476/2009; (xvi) fornecer aos titulares das Notas Comerciais e ao Agente Fiduciário: em até 2 (dois) dias úteis após sua ciência, (a) informações ou documentos a respeito da ocorrência de Hipótese de Vencimento Antecipado; ou (b) informações a respeito da ocorrência de qualquer evento que possa ter qualquer Efeito Adverso Relevante na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais ou nas perspectivas da Emissora ou de qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora; (xvii) fornecer ao Agente Fiduciário e ao titular desta Nota Comercial: (a) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, resposta a eventuais dúvidas do Agente Fiduciário e/ou do titular desta Nota Comercial sobre qualquer informação que lhe venha a ser razoavelmente solicitada, salvo se houver determinação legal ou administrativa para que referidas informações sejam fornecidas em menor prazo; (b) no prazo de até 2 (dois) dias úteis contado da data de sua ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento em decorrência do qual as demonstrações financeiras da Emissora deixem de refletir a real condição econômica e financeira da Emissora; e (c) dentro de 5 (cinco) dias úteis após o efetivo registro na Junta Comercial, fornecer cópia de todas as atas de reuniões de sócios da Emissora; (xviii) manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, aos titulares das Notas Comerciais, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço; (xix) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora, bem como observar estritamente a legislação e regulamentação tributária aplicáveis, mantendo-se em situação de regularidade perante autoridades governamentais trabalhistas e previdenciárias, bem como efetuar o pontual pagamento de todos os tributos que sejam devidos ou que devam ser recolhidos, exceto se a exigibilidade do tributo ou de seu pagamento esteja suspensa por decisão judicial ou administrativa ou nos termos da legislação ou regulamentação aplicável; (xx) manter-se devidamente organizada e constituída sob as leis brasileiras; (xxi) permitir a entrada do Agente Fiduciário, ou de terceiros representando o Agente Fiduciário, nas instalações da Emissora, desde que a visita ocorra em dia útil e mediante aviso com 2 (dois) dias úteis de antecedência; (xxii) cumprir, e fazer com que seus respectivos diretores, empregados prepostos, consultores, colaboradores e terceiros sob sua responsabilidade ("Representantes") cumpram, as Leis Anticorrupção, devendo (a) manter políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abster-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotar as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção; (xxiii) abster-se de: (a) utilizar seus recursos para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) fazer qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) praticar quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (e) realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção; ou (f) realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido (em conjunto, "Condutas Indevidas"); (xxiv) cumprir a legislação trabalhista relativa a não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas às de escravo, procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, adotando as medidas e ações, preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos aos seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social ("Leis Sociais"); (xxv) cumprir a legislação ambiental em vigor, inclusive legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas aplicáveis, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social ("Leis Ambientais"); (xxvi) informar o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da celebração do CCVA, sobre a celebração do CCVA, informando-o sobre o comprador do CCVA, o preço de venda das ações da TUP e as condições de pagamento, a parcela do preço de venda que será paga à Garantidora na data da consumação da compra e venda das ações da TUP (*closing*) e a parcela do preço de venda que será retida, as condições suspensivas para a conclusão da operação, a existência ou não de restrições para a constituição do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Bancária em Garantia e outras informações que, no entendimento da Emissora, possam afetar o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Bancária em Garantia; (xxvii) fazer com que MG3 Terminais Portuários celebre Contrato de Cessão Fiduciária TUP com o Agente Fiduciário, como interveniente anuente, no prazo previsto na Promessa de Cessão Fiduciária; (xxviii) informar o Agente Fiduciário sobre o recebimento, pela Garantidora, de qualquer valor decorrente da alienação, total ou parcial, das Quotas MG3 Terminais Portuários, Ações Tup, ou de quaisquer dividendos, JCP ou outros valores recebidos pela MG3 Terminais Portuários da TUP, depositado ou não na Conta Vinculada e sobre qualquer transação envolvendo as ações de emissão da LC Energia; e (xxix) enviar carta registrada em cartório à MG3 Terminais Portuários indicando que todos os dividendos e recursos decorrentes da venda das Ações Tup de sua titularidade deverão ser depositados na Conta Vinculada com o respectivo de acordo e ciência de recebimento. A referida carta deverá contemplar uma cláusula de fiel depositário da MG Terminais Portuários de modo que todos os eventuais recursos que forem depositados em conta distinta da Conta Vinculada deverão ser depositados em até 5 (cinco) Dias Úteis do respectivo recebimento desses valores. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos e perdas e danos, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário. **Declarações e Garantias da Emissora:** A Emissora, neste ato, declara e garante o quanto segue: (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras; (ii) as pessoas que a representam na assinatura desta Nota Comercial e dos Contratos de Garantia têm poderes bastantes para tanto; (iii) está devidamente autorizada a emitir a Nota Comercial e a Emissora, conforme aplicável, está devidamente autorizada a cumprir com todas as obrigações previstas nesta cártula e nos Contratos de Garantia, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, bem como todas as aprovações, autorizações, registros e consentimentos necessários foram obtidos e encontram-se válidos, eficazes e em pleno vigor; (iv) a Nota Comercial, os Contratos de Garantia e as disposições neles previstas constituem obrigações lícitas, válidas e eficazes, exequíveis de acordo com seus termos e condições; (v) os termos desta cártula (a) não infringem ou contrariam seus documentos societários; (b) não infringem ou contrariam qualquer lei, decreto, regulamento a que esteja sujeita, ou qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que a afete; e (c) não resultarão em situação de vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer contratos ou instrumentos dos quais seja parte, ou na criação de quaisquer ônus ou gravames sobre quaisquer de seus ativos ou bens, ou na rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (vi) sua situação econômica, financeira e patrimonial, na Data de Emissão, não sofreu ou sofre qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira adversa sua solvência; (vii) cumprirá com todas as obrigações assumidas nesta cártula e nos Contratos de Garantia; (viii) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios; (ix) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa; (x) tem todas as outorgas, autorizações e licenças, inclusive ambientais, conforme aplicável, exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades; (xi) tem plena ciência de que, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476/2009, não poderá realizar outra oferta pública de notas promissórias comerciais dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM; (xii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração da Nota Comercial foi acordada por livre vontade pela Emissora, em observância ao princípio da boa-fé; (xiii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta cártula, não tendo ocorrido, até a presente data, qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado; (xiv) suas demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 2019 representam corretamente sua posição patrimonial e financeira, naquela data e para aquele período, e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis estabelecidos na regulamentação aplicável, não tendo havido quaisquer alterações adversas desde referida data; (xv) os documentos, as informações e os materiais informativos fornecidos são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos, permitindo aos titulares das Notas Comerciais uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Emissão; (xvi) a Emissora é detentora de 16.346.308 (dezesseis milhões, trezentas e quarenta e seis mil, trezentas e oito) quotas emitidas pela Garantidora ("Quotas MG3 Terminais Portuários"), representando 99,99% (noventa e nove por cento e nove e nove décimos) de seu capital social e a Garantidora é detentora de 7.353.837 (sete milhões, trezentas e cinquenta três mil, oitocentos e trinta e sete) ações emitidas pela Tup ("Ações Tup"), representando 17,25% (dezessete por cento e vinte e cinco décimos) de seu capital social; (xvii) as Quotas MG3 Terminais Portuários e as Ações Tup encontram-se livres e desembaraçadas de quaisquer ônus e/ou gravames, de qualquer natureza; (xviii) não tem conhecimento e não omitiu qualquer fato e/ou informação que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante; (xix) está em cumprimento, e faz com que seus Representantes estejam em cumprimento, as Leis Anticorrupção, fazendo com que tais pessoas (a) mantenham políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abstenham-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotem as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção;(xx) não existe violação ou indício de violação e não houve notificação de investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por violação de qualquer dispositivo de qualquer das Leis Anticorrupção, tampouco têm conhecimento de violação ou indício de violação às Leis Anticorrupção por si ou por qualquer de seus respectivos Representantes; e (xxi) não existe investigação formal e/ou não tem conhecimento de instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial - relacionado ao descumprimento das Leis Sociais e/ou das Leis Ambientais. A Emissora compromete-se a notificar, em até 2 (dois) dias úteis, o Agente Fiduciário e o titular desta Nota Comercial, caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, inconsistentes, imprecisas, incompletas ou incorretas. **Declarações e Garantias da Garantidora:** A Garantidora, neste ato, declara e garante o quanto segue: (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras; (ii) as pessoas que a representam na assinatura desta Nota Comercial e dos Contratos de Garantia têm poderes bastantes para tanto; (iii) está devidamente autorizada a garantir a Nota Comercial e, conforme aplicável, está devidamente autorizada a cumprir com todas as obrigações previstas nesta cártula e nos Contratos de Garantia, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, bem como todas as aprovações, autorizações, registros e consentimentos necessários foram obtidos e encontram-se válidos, eficazes e em pleno vigor; (iv) a Nota Comercial, os Contratos de Garantia e as disposições neles previstas constituem obrigações lícitas, válidas e eficazes, exequíveis de acordo com seus termos e condições; (v) os termos desta cártula e dos Contratos de Garantia (a) não infringem ou contrariam seus documentos societários; (b) não infringem ou contrariam qualquer lei, decreto, regulamento a que esteja sujeita, ou qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que a afete; e (c) não resultarão em situação de vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer contratos ou instrumentos dos quais seja parte, ou na criação de quaisquer ônus ou gravames sobre quaisquer de seus ativos ou bens, ou na rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (vi) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios; (vii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração da Nota Comercial foi acordada por livre vontade pela Emissora, em observância ao princípio da boa-fé; (viii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta cártula, não tendo ocorrido, até a presente data, qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado; (ix) os documentos, as informações e os materiais informativos fornecidos são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos; (x) está em cumprimento, e faz com que seus Representantes estejam em cumprimento, as Leis Anticorrupção, fazendo com que tais pessoas (a) mantenham políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abstenham-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotem as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção; (xi) não existe violação ou indício de violação e não houve notificação de investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por violação de qualquer dispositivo de qualquer das Leis Anticorrupção, tampouco têm conhecimento de violação ou indício de violação às Leis Anticorrupção por si ou por qualquer de seus respectivos Representantes; e (xii) não existe investigação formal e/ou não tem conhecimento de instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial - relacionado ao descumprimento das Leis Sociais e/ou das Leis Ambientais. **Agente Fiduciário:** O Agente Fiduciário para as Notas Comerciais será a Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Agente Fiduciário" ou "Planner"), que foi contratada com o propósito de representar os titulares das Notas Comerciais desta Emissão. O Agente Fiduciário será o responsável pela representação extrajudicial e auxílio judicial dos titulares das Notas Comerciais caso estes venham a requerer falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial da Emissora ou iniciar outro procedimento judicial da mesma natureza, ou, ainda, qualquer procedimento aplicável previsto nesta cártula, incluindo a cobrança ou execução judicial das obrigações decorrentes desta Nota Comercial, conforme aplicável, com o que desde já concorda, em caráter irrevogável, o titular desta Nota Comercial. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos desta cártula, da legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo a Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016 ("Instrução CVM 583/2016"), a remuneração indicada no Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário celebrado entre o Agente Fiduciário e a Emissora em 7 de dezembro de 2020. A Emissora reconhece que o titular desta Nota Comercial não tem qualquer obrigação com relação aos pagamentos dos valores de honorários, despesas incorridas, tributos incidentes, indenizações e/ou qualquer outra obrigação assumida pela Emissora perante o Agente Fiduciário em decorrência das suas atribuições previstas nesta Cártula, nos termos do contrato de prestação de serviços celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário. Na hipótese da Emissora não reembolsar o Agente Fiduciário das despesas incorridas para proteger os direitos dos titulares das Notas Comerciais e/ou para cumprir com as suas obrigações na Emissão e/ou na hipótese de ocorrer o vencimento antecipado das Notas Comerciais ou de vencimento na Data de Vencimento sem o pagamento pela Emissora na respectiva data, caso as despesas relacionadas às Notas Comerciais não sejam pagas pela Emissora, as mesmas deverão ser arcadas pelos titulares das Notas Comerciais e, posteriormente, reembolsadas pela Emissora aos titulares das Notas Comerciais, observados os termos do contrato de prestação de serviços celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário. Nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial do Agente Fiduciário, este deve ser substituído dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias mediante Assembleia Geral para a escolha de novo Agente Fiduciário, a qual deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo também ser convocada pelos titulares das Notas Comerciais que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Notas Comerciais em Circulação. Na hipótese de a convocação para a substituição do Agente Fiduciário não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo referido no parágrafo acima, caberá à Emissora efetuá-la. Conforme artigo 7º, §3º da Instrução CVM 583/2016, a CVM poderá, em casos excepcionais, proceder à convocação da assembleia para a escolha de novo Agente de Notas ou nomear substituto provisório para o Agente Fiduciário enquanto não se consumar o processo de escolha do novo Agente Fiduciário. É facultado aos titulares de Notas Comerciais, após o encerramento do prazo de distribuição das Notas Comerciais, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu eventual substituto, em Assembleia especialmente convocada para esse fim. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM. O Agente Fiduciário declara e garante ao Titular desta Nota Comercial que (a) não há qualquer impedimento legal para que o Agente Fiduciário possa exercer a função que lhe é conferida, conforme a Instrução CVM 583/2016; e (b) verificou que não atua como agente fiduciário em outras emissões de títulos ou valores mobiliários emitidos pela Emissora ou por sociedades controladas, coligadas, controladoras ou sob controle comum do mesmo grupo econômico da Emissora. **Obrigações do Agente Fiduciário:** Sem prejuízo de outras obrigações expressamente previstas nesta cártula, na legislação e na regulamentação aplicáveis, incluindo a Instrução CVM 583/2016, o Agente Fiduciário se obrigará a: (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares das Notas Comerciais; (ii) proteger os direitos e interesses dos titulares das Notas Comerciais com a mesma cautela e diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da Emissora, ou de qualquer terceiro por esta contratado, na administração das Notas Comerciais; (iii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos titulares das Notas Comerciais; (iv) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia para deliberar sobre a substituição; (v) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais documentos relacionados com o exercício de suas funções; (vi) cumprir com todas as obrigações atribuídas aos agentes fiduciários na Instrução CVM 583/2016; (vii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade e regularidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Nota Comercial e demais documentos entregues pela Emissora, bem como a regularidade do registro/averbação da Cártula na instituição custodiante das Notas Comerciais, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento; (viii) diligenciar junto à Emissora para que as Notas Comerciais sejam registradas nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei; (ix) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emissora, alertando os titulares das Notas Comerciais acerca de eventuais omissões ou incompatibilidades de tais informações; (x) opinar sobre a suficiência das informações prestadas constantes das propostas de modificações nas condições da Emissão; (xi) verificar a regularidade da constituição das garantias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas nesta cártula; (xii) examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada; (xiii) intimar, conforme o caso, a Emissora, o cedente, o garantidor ou o coobrigado a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação; (xiv) verificar periodicamente a destinação dos recursos obtidos pela Emissora com emissão das Notas Comerciais, na forma prevista nesta cártula; (xv) adotar, quando cabíveis, medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos titulares das Notas Comerciais; (xvi) solicitar, quando julgar necessário, com prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, ou outros órgãos pertinentes, da localidade onde se situe o bem dado em garantia ou o domicílio ou a sede do devedor, do cedente, do garantidor ou do coobrigado, conforme o caso; (xvii) solicitar, quando necessário, auditoria externa na Emissora, ou do patrimônio separado, às expensas da Emissora, sendo certo que tais expensas deverão ser previamente acordadas com a Emissora; (xviii) convocar, às expensas da Emissora, quando necessário, a Assembleia dos titulares das Notas Comerciais caso a Emissora não o faça; (xix) comparecer às Assembleias dos titulares das Notas Comerciais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas; (xx) manter atualizada a relação dos titulares das Notas Comerciais e de seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora; (xxi) manter os titulares das Notas Comerciais informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse, inclusive com relação à ocorrência de uma Hipótese de Vencimento Antecipado e/ou evento de liquidação; (xxii) após ter recebido da Emissora o comprovante de pagamento de suas obrigações, fornecer, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da integral quitação das Obrigações Garantidas, termo de quitação à Emissora; (xxiii) elaborar relatório anual dentro de, no máximo, 4 (quatro) meses, contados do encerramento do exercício social da Emissora, em que declarará sobre sua aptidão para permanecer no exercício da função, informando sobre os fatos relevantes ocorridos durante o exercício e que interessam à comunhão dos titulares das Notas Comerciais, o qual deverá conter, ao menos, as informações constantes do Anexo 15 à Instrução CVM 583; (xxiv) notificar aos titulares das Notas Comerciais, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da ciência pelo Agente Fiduciário, qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na Cártula, incluindo as obrigações relativas a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares das Notas Comerciais e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Comunicação de igual teor deve ser enviada: (a) à CVM; (b) às câmaras de liquidação onde os titulares das Notas Comerciais estão registrados; e (c) ao Banco Central do Brasil, quando se tratar de instituição por ele autorizada a funcionar; e (xxv) fiscalizar o cumprimento e cumprir, no que for aplicável às suas atividades, as condições estabelecidas nesta cártula e nas demais disposições regulamentares em vigor, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer. Além dos eventos acima descritos, o Agente Fiduciário será o responsável por tomar as medidas administrativas necessárias em caso de ocorrência de quaisquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado, aplicando o produto no pagamento, integral ou parcial, dos titulares das Notas Comerciais, a representação extrajudicial e auxílio judicial dos titulares das Notas Comerciais, caso a Emissora venha a requerer a falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial da Emissora ou iniciar outro procedimento judicial da mesma natureza, ou, ainda, qualquer procedimento aplicável para cobrança ou execução judicial ajuizadas no âmbito desta Emissão, conforme aplicável, com o que desde já concorda, em caráter irrevogável e irretratável, o titular desta Nota Comercial. Fica desde já certo que qualquer falha, omissão ou ausência do Agente Fiduciário em relação às suas obrigações não implicará em renúncia de quaisquer dos direitos dos titulares das Notas Comerciais, o que significa que qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações decorrentes desta Cártula. Sem prejuízo do disposto acima, fica assegurado aos titulares de Notas Comerciais o direito de defender seus interesses com relação às Notas Comerciais individualmente, caso o Agente Fiduciário não cumpra quaisquer de suas obrigações aplicáveis nos termos e prazos cabíveis. **Repactuação:** Não haverá repactuação desta Nota Comercial. **Informações:** Quaisquer informações adicionais referentes a esta Nota Comercial poderão ser obtidas (a) na sede da Emissora; ou (b) na sede do Mandatário. **Foro:** Sem prejuízo da possibilidade de o Agente Fiduciário iniciar no foro da Cidade de São Paulo execução por quantia certa fundada nas Notas Comerciais, as partes envidarão seus melhores esforços para alcançar um acordo sobre uma disputa, controvérsia ou demanda oriunda, ou relacionada a esta Nota Comercial, incluindo, sem limitação, qualquer questão relacionada com a existência, validade, rescisão ou violação desta ("Controvérsia"). Inclui-se no conceito de Controvérsia, sem limitação, os embargos do devedor à execução por quantia certa fundada nesta Nota Comercial, que serão substituídos pela arbitragem. As partes desde já convencionam que toda e qualquer Controvérsia será obrigatória, exclusiva e definitivamente resolvida por meio de arbitragem, a ser instituída e processada de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá por tribunal arbitral composto por três árbitros, indicados de acordo com citado Regulamento ("Tribunal Arbitral"). A administração e o correto desenvolvimento do procedimento arbitral caberá ao Tribunal Arbitral. O procedimento arbitral terá: (i) lugar na Cidade de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral; (ii) como idioma oficial o Português; e (iii) como lei aplicável a da República Federativa do Brasil. O Tribunal Arbitral deverá aplicar primeiro as cláusulas desta Nota Comercial e, na omissão, o disposto na legislação brasileira. Ressalta-se que no caso de conflito entre as normas prevalecerá o previsto nesta Nota Comercial. Na hipótese de existência de múltiplos requerentes ou requeridos e de não haver consenso em pelo menos um dos polos da arbitragem acerca do árbitro a ser indicado, a câmara arbitral deverá desconsiderar o árbitro indicado em consenso e, ato contínuo, indicar dois árbitros a seu exclusivo critério. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, será escolhido pelos 2 árbitros nomeados pela câmara, no prazo de 15 dias corridos contados da data da indicação. Toda e qualquer outra controvérsia relativa à indicação dos árbitros pelas partes, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida pela câmara. A parte interessada notificará a Câmara sobre sua intenção de começar a arbitragem, conforme as normas do Regulamento. A recusa, por qualquer parte, em celebrar termos de referência ou compromisso de arbitragem não impedirá que a arbitragem se desenvolva e se conclua validamente, ainda que à revelia, e que a sentença arbitral assim proferida seja plenamente vinculante e eficaz às partes. A sentença arbitral será proferida na cidade de São Paulo, estado de São Paulo. Nenhum recurso caberá contra a sentença arbitral, a qual terá, para as Partes, o valor de decisão final e irrecorrível. As partes poderão requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares urgentes que não possam ser obtidas em tempo na arbitragem, sem prejuízo do julgamento do mérito pelo Tribunal Arbitral e não pelo Poder Judiciário. Quando a lei exigir que o autor da ação cautelar ajuíze ação principal ou equivalente, entender-se-á como tal a instituição da própria arbitragem. Em qualquer hipótese, o processo judicial se extinguirá sem resolução de mérito tanto que o Tribunal Arbitral conceda, confirme, altere ou revogue a medida cautelar. As partes reconhecem ainda que a necessidade de buscar qualquer medida cautelar no Poder Judiciário não é incompatível com esta cláusula compromissória, nem constitui renúncia à execução da cláusula compromissória ou sujeição das partes à arbitragem. **Endosso-Mandato:** Esta Nota Promissória circulará por endosso em preto, de mera transferência de titularidade, do qual deverá constar a cláusula "sem garantia" do endossante conforme previsto no artigo 15 do Anexo I da Convenção para Adoção de uma Lei Uniforme sobre Letras de Câmbio e Notas Comerciais, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966.

Local e data: ______________________________ Titular: ______________________________,
inscrito no CNPJ/MF ou CPF sob o nº ______________________________. Localidade e data: ______________________________.
Mandatário: ______________________________. Titular: ______________________________.

OU

Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Custodiante"), em razão das autorizações a ele concedidas pelo titular desta Nota Comercial ("Titular"), o qual está devidamente identificado nos registros do Módulo de Distribuição da B3 (conforme abaixo definido) quando da oferta pública primária de venda desta Nota Comercial e em relatório disponibilizado ao Custodiante do emissor pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento Cetip UTVM ("B3"), inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25, ENDOSSA esta Nota Comercial para a B3, nos termos da legislação aplicável, em especial da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e do Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial da Distribuição Pública, com o objetivo exclusivo de a ela transferir a sua titularidade fiduciária para os fins estabelecidos no Regulamento da B3 para Acesso de Participante, para Admissão de Ativo, para Negociação, para Registro de Operação, para Custódia Eletrônica e para Liquidação, e de atribuir à B3 a função de efetuar, quando da retirada do registro eletrônico do sistema por ela administrado, o endosso desta Nota Comercial ao titular indicado em seus registros, não respondendo pelo cumprimento da prestação constante deste título.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 15/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("*Spread*") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no *sítio* eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{i}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{dcp}{dct}}$$

onde: "i" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), compreendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações e/ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrente de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto e/ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contrair ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre quaisquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, da *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e do *UK Bribery Act* (UKBA) (em conjunto, "Leis Anticorrupção"); ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por crimes relacionados ao meio ambiente, utilização de trabalho infantil ou análogo a escravo ou proveito criminoso de prostituição da Emissora e/ou de suas Afiliadas. Na ocorrência de qualquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de 5 (cinco) dias úteis da data em que tomar ciência da ocorrência do referido evento, Assembleia para deliberar acerca da não declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais, que deverá ser definida por deliberação de titulares detentores de Notas Comerciais, observado o disposto no capítulo "Assembleia Geral". Na hipótese de não realização da Assembleia convocada nos termos do parágrafo acima por falta de *quórum*, em 1ª e 2ª convocação, as Notas Comerciais serão consideradas antecipadamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial. Observado o aqui disposto, em caso de vencimento antecipado das Notas Comerciais, a Emissora obriga-se, nos termos desta cártula, a resgatar a totalidade das Notas Comerciais em Circulação, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais em Circulação, acrescido dos Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento, acrescido dos demais encargos eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Nota Comercial, em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento, pela Emissora, da comunicação escrita pelo Agente Fiduciário, sob pena de, em não o fazendo, ficarem obrigados, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos nesta cártula. **Forma:** Esta Nota Comercial é emitida eletronicamente sob a forma cartular e custodiada, conforme definido no Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial e Obrigação da B3, perante a Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Custodiante"). Esta Nota Comercial é nominativa e circulará por endosso em preto, sem garantia de pagamento, na forma abaixo mencionada, de mera transferência de titularidade, conforme previsto no artigo 15 da Lei Uniforme de Genebra, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966 ("Lei Uniforme de Genebra"). Enquanto objeto de depósito centralizado, a circulação das Notas Comerciais se operará pelos registros escriturais efetuados nas contas de depósito mantidas junto à B3, que endossará as Cártulas das Notas Comerciais ao credor definitivo por ocasião da extinção do registro na B3. Emissora, Garantidora e Banco Mandatário reconhecem a validade e legalidade do processo de certificação digital utilizado neste documento, nada tendo a opor à exequibilidade das obrigações assumidas nesta Nota Comercial. **Preço de Subscrição e Integralização:** A subscrição desta Nota Comercial dar-se-á pelo seu Valor Nominal Unitário. A subscrição e a integralização desta Nota Comercial serão realizadas de acordo com os procedimentos da B3, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"). A presente Nota Comercial será integralizada à vista, no ato de subscrição, em moeda corrente nacional, podendo haver ágio ou deságio em relação ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, de acordo com as normas e procedimentos de liquidação da B3, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Notas Comerciais. **Garantias Reais:** O adimplemento da totalidade das obrigações assumidas pela Emissora na presente Nota Comercial, incluindo pagamento do principal, Juros Remuneratórios, Encargos Moratórios, Prêmio e todos os seus acessórios, incluindo quaisquer obrigações pecuniárias, multas, indenizações, penalidades, despesas, custas e outros acréscimos referentes a esta Nota Comercial ("Obrigações Garantidas") será garantido pelas seguinte garantias a serem constituídas ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Notas Comerciais ("Garantias"): (i) em Condição Suspensiva o item (c) abaixo, até as respectivas liberações das garantias vigentes; e (ii) o item (b) uma vez constituída a SPE: (a) promessa de cessão fiduciária pela MG3 Terminais Portuários Holding Ltda. (CNPJ 29.218.974/0001-28) ("Garantidora"), controlada da Emissora ("Cessão Fiduciária"), de: (a.1) todos os direitos de crédito detidos pela Garantidora, emergentes ou de qualquer forma relacionados ao contrato de compra e venda de ações ou outro instrumento de efeito similar ("CCVA"), que vier a ser celebrado entre Garantidora e qualquer comprador referente à venda, pela Garantidora, de ações de emissão da Tup Porto São Luis S.A. (CNPJ 18.729.181/0001-57) ("TUP"), incluindo, mas sem se limitar a, todos os créditos e recebíveis, atuais ou futuros, que a Garantidora detenha ou venha a deter contra o comprador das ações de emissão da TUP em razão do CCVA, inclusive com respeito a quaisquer indenizações, multas, encargos moratórios, entre outros; e (a.2) todos os direitos da Garantidora, presentes ou futuros, em relação a uma conta corrente de movimentação restrita ("Conta Vinculada") por meio da qual os créditos detidos pela Garantidora (que não excederem R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões) em razão do CCVA serão depositados, nos termos da *Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*, que será celebrado entre Garantidora e Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da Emissora e registrado no(s) competente(s) Registro de Títulos e Documentos em até 5 (cinco) dias úteis contados de sua celebração pelas Partes ("Promessa de Cessão Fiduciária"). No prazo de 7 (sete) dias contado da celebração do CCVA pela Garantidora, ou em menor prazo desde que antes do recebimento do preço de venda das ações TUP pela Garantidora, a Garantidora, o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da Emissora, deverão celebrar o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Bancária em Garantia e Outras Avenças ("Contrato de Cessão Fiduciária TUP"), nos moldes da minuta anexada à Promessa de Cessão Fiduciária ("Cessão Fiduciária TUP"). (b) promessa de alienação fiduciária de 100% (cem por cento) das quotas ou ações, conforme o caso, representativas do capital social de sociedade empresária propósito específico ("SPE") a ser constituída indiretamente pela Emissora com o propósito específico de deter a totalidade das ações de emissão da LC Energia Holding S.A., CNPJ nº CNPJ: 32.997.529/0001-18 ("LC Energia"), e cujas quotas da SPE serão detidas pelo FIP, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, bem como (a) 100% (cem por cento) de todas as quotas adicionais de emissão da SPE que venham a ser adquiridas a partir desta data, seja a que título for (incluindo em virtude de subscrição, exercício de bônus de subscrição ou opção, compra, permuta, doação, capitalização de lucros ou reservas, bonificação, ou qualquer outro modo incluindo em função de desdobramento, grupamento, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a SPE ou as suas quotas ou outra operação); (b) o direito de subscrição de 100% (cem por cento) de todas as quotas que vierem a ser eventualmente emitidas pela SPE; e (c) todos os frutos, rendimentos, pagamentos, créditos e outros direitos econômicos e valores inerentes às quotas alienadas fiduciariamente ou a eles atribuíveis, gerados, declarados, distribuídos, pagos ou creditados a partir desta data, conforme *Promessa de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças* ("Promessa de Alienação Fiduciária") a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da SPE, e da LC Energia. No prazo de 5 (cinco) dias contados da conclusão da reorganização societária que resultar no FIP detendo a totalidade das quotas da SPE, e a SPE detendo ações de emissão da LC Energia atualmente detidas pela Emissora, FIP, Agente Fiduciário, SPE e Emissora deverão celebrar o *Contrato de Outorga de Alienação Fiduciária de Quotas e Outras Avenças* ("Contrato de Alienação Fiduciária SPE"), nos moldes da minuta anexada à Promessa de Alienação Fiduciária ("Alienação Fiduciária SPE"); e (c) cessão fiduciária sob condição suspensiva de 100% (cem por cento) dos direitos econômicos que recaem e/ou venham a recair sobre a totalidade das ações de emissão da LC Energia, incluindo, mas sem se limitar a, todos os créditos e recebíveis, atuais ou futuros, frutos, rendimentos, dividendos, juros sobre capital próprio, pagamentos, créditos e outros direitos econômicos e valores inerentes atribuíveis, gerados, declarados, distribuídos, pagos ou creditados às ações de emissão da LC Energia atualmente detidas pela Emissora, conforme *Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis sob Condição Suspensiva e Outras Avenças* a ser celebrado entre a Emissora, e o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da LC Energia e da Emissora ("Cessão Fiduciária LC Energia", e quando em conjunto com a Cessão Fiduciária TUP e com a Alienação Fiduciária, os "Contratos de Garantia"). A Cessão Fiduciária LC Energia será outorgada sob condição suspensiva da liberação da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia ("Condição Suspensiva LC Energia") por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças celebrado entre Emissora, PLM Empreendimentos Imobiliários Ltda. e XP Infra II Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura, com a interveniência anuência da LC Energia, em 30.8.2019, e registrado no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo sob o nº 3.649.357 em 4.9.2019. Mediante o implemento da Condição Suspensiva LC Energia, a Cessão Fiduciária LC Energia produzirá efeitos automaticamente, independentemente de qualquer aviso, comunicação, aditamento ou qualquer outra medida. **Garantia Fidejussória:** Não serão constituídas, no âmbito da presente Emissão, garantias fidejussórias de qualquer espécie, inclusive aval dos sócios da Sociedade. **Resgate Antecipado:** A Emissora poderá, nos termos dos parágrafos 3º ao 5º do artigo 5º da Instrução CVM 566/2015, resgatar esta Nota Comercial antecipadamente ("Resgate Antecipado Facultativo"), de forma unilateral. No período compreendido entre a Data de Emissão e 360 dias decorridos, será permitido resgate que represente até 20% do Saldo Devedor das Notas Comerciais. Após transcorridos 360 dias da Data de Emissão, será permitido resgate da totalidade do Saldo Devedor das Notas Comerciais. O Resgate Antecipado Facultativo desta Nota Comercial será realizado mediante o pagamento (i) do seu Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Emissão até a data do efetivo resgate; e (ii) de todos os valores devidos pela Emissora em razão desta Nota Comercial e não pagos ("Saldo Devedor"). Sendo que: (a) os titulares das Notas Comerciais devem ser comunicados com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência ao resgate (a.1) por meio de correspondência enviada pela Emissora aos titulares das Notas Comerciais ou (a.2) por meio de publicação de aviso aos titulares das Notas Comerciais nos jornais indicados na cártula da Nota Comercial e (b) a B3 deve ser comunicada com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência ao resgate, sendo que tal notificação deverá informar (b.1) a data do resgate antecipado, que deverá ser um Dia Útil (b.2) o local de realização, (b.3) o procedimento de resgate, (b.4) a previsão do valor a ser resgatado, (b.5) se o resgate compreenderá a totalidade das Notas Comerciais em Circulação ou se será parcial, caso o Resgate Antecipado Facultativo não compreenda a totalidade das Notas Comerciais em Circulação ("Resgate Antecipado Facultativo Parcial") e (b.6) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do resgate antecipado. Nos temos do §5º do artigo 5º da Instrução CVM 566/2015, a determinação das Notas Comerciais em Circulação a serem objeto de Resgate Antecipado Facultativo Parcial deverá ocorrer na sede da Emissora, mediante leilão ou sorteio, sendo que o Agente Fiduciário coordenará o referido sorteio e todas as etapas desse processo serão realizadas fora do âmbito da B3. Poderão estar presentes no sorteio os titulares das Notas Comerciais ou seus representantes devidamente constituídos para este fim, sendo que o Agente Fiduciário deverá estar presente no sorteio. Todos os procedimentos de qualificação, sorteio, apuração e validação das quantidades de Notas Comerciais a serem resgatadas em caso de Resgate Antecipado Facultativo Parcial serão realizados fora do âmbito da B3. O Resgate Antecipado Facultativo deverá ser realizado (i) caso a Nota Comercial esteja depositada eletronicamente na B3, conforme procedimentos adotados pela B3; ou (ii) caso a Nota Comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos do Banco Mandatário, conforme aplicável. O Resgate Antecipado Facultativo da Nota Comercial implicará a sua extinção, sendo vedada sua manutenção em tesouraria, conforme disposto no §4º do artigo 5º da Instrução CVM 566/2015. **Assembleia de Titulares de Notas Comerciais em Circulação:** Os titulares de Notas Comerciais em Circulação poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares de Notas Comerciais em Circulação ("Assembleia(s)"). A Assembleia pode ser convocada (i) pela Emissora; (ii) pelo Agente Fiduciário; ou (iii) por titulares de Notas Comerciais que representem 10% (dez por cento), no mínimo, da quantidade de Notas Comerciais em Circulação. A convocação de qualquer Assembleia deverá ser feita por meio de anúncio a ser publicado, pelo menos, 3 (três) vezes nos jornais indicados abaixo e avisos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias de antecedência para a segunda convocação, respeitadas outras regras relacionadas à convocação e à publicação de anúncio de convocação de Assembleias constantes deste instrumento e, desde que não conflitem com o aqui disposto, a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), o Código Civil e a regulamentação aplicável. A convocação da Assembleia fica dispensada em caso de presença de todos os titulares das Notas Comerciais em Circulação, desde que (i) os representantes legais da Emissora também estejam presentes; ou (ii) a Emissora tenha sido comunicada por escrito, pelo Agente Fiduciário ou por quaisquer titulares de Notas Comerciais em Circulação, a respeito da realização da Assembleia, notificação esta que deverá incluir ao menos a data, horário, local e pauta da Assembleia, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, ou expressamente renuncie ao seu direito de comparecer à Assembleia. A Assembleia se instalará, em primeira convocação, com a presença de titulares de Notas Comerciais em Circulação que representem a metade, no mínimo, da quantidade de Notas Comerciais em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de titulares de Notas Comerciais em Circulação. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias. A presidência da Assembleia caberá ao titular de Notas Comerciais em Circulação eleito pelos titulares de Notas Comerciais em Circulação. Nas deliberações da Assembleia, a cada Nota Comercial em Circulação caberá um voto. As deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes. Para efeito da constituição do *quórum* de instalação e/ou deliberação de qualquer Assembleia, serão consideradas "Notas Comerciais em Circulação" todas as Notas Comerciais em circulação no mercado, excluídas as Notas Comerciais que sejam de propriedade dos controladores da Emissora ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges ("Notas Comerciais em Circulação"). Para efeitos de *quórum* de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco. Todas as publicações relativas às Notas Comerciais, previstas nesta cártula ou na legislação aplicável, serão feitos no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Gazeta de São Paulo, sendo certo que, caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo. **Local de Distribuição e Negociação:** Esta Nota Comercial será depositada eletronicamente: (i) para distribuição primária através do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"); e (ii) para negociação no mercado secundário através do módulo CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, ambos operacionalizados e administrados pela B3, sendo (a) as liquidações financeiras da distribuição e das negociações das Notas Comerciais realizada por meio da B3, e (b) as Notas Comerciais depositadas eletronicamente na B3. As Notas Comerciais serão ofertadas exclusivamente a no máximo 75 (setenta e cinco) investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada inclusive pela Instrução CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014, podendo ser subscritas por no máximo 50 (cinquenta) investidores profissionais. Não será admitida a distribuição parcial no âmbito da Oferta Restrita. Na eventualidade da totalidade das Notas Comerciais não ser colocada, a Oferta Restrita será cancelada antes da emissão das Notas Comerciais, sendo todas as intenções de investimento automaticamente canceladas. A Nota Comercial somente poderá ser negociada no mercado secundário entre investidores qualificados, conforme definido no artigo 9-B da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, e após decorrido o prazo de 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelos investidores profissionais, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, cabendo à Emissora observar, em razão da Oferta, as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476/2009, conforme aplicável. O prazo de 90 (noventa) dias para restrição de negociação das Notas Comerciais referido acima não será aplicável ao Coordenador Líder (conforme abaixo definido) para as Notas Comerciais que tenham sido subscritas e integralizadas pelo Coordenador Líder em razão do exercício de garantia firme de colocação, nos termos do contrato de distribuição e do inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476, desde que sejam observadas as seguintes condições: (i) o Investidor Profissional adquirente das Notas Comerciais observe o prazo de 90 (noventa) dias de restrição de negociação, contado da data do exercício da garantia firme pelo Coordenador Líder; (ii) o Coordenador Líder verifique o cumprimento das regras previstas nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476; e (iii) a negociação das Notas Comerciais deve ser realizada nas mesmas condições aplicáveis à Oferta, podendo o valor de transferência das Notas Comerciais ser equivalente ao Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme abaixo definida), calculada *pro rata temporis*, desde a data de integralização até a data de sua efetiva aquisição. Qualquer alteração normativa que modifique o conceito legal de "investidores qualificados" aplicar-se-á automaticamente a esta Nota Comercial, independentemente de qualquer aviso ou comunicação ao Agente Fiduciário e/ou aos titulares das Notas Comerciais, devendo ser observada nas eventuais negociações futuras das Notas Comerciais no mercado secundário. **Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes a esta Nota Comercial, incluindo os Juros Remuneratórios, o Valor Nominal Unitário e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Nota Comercial, serão efetuados (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3, caso esta Nota Comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso a Nota Comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos do Mandatário, conforme aplicável. **Prorrogação de Prazos:** Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação da Emissora sob esta Nota Comercial até o primeiro dia útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional ("Dia Útil"), sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional. **Comprovação de Titularidade:** Para todos os fins de direito, a comprovação de titularidade se dará pela posse da presente cártula. Adicionalmente, para a Nota Comercial depositada eletronicamente na B3, por extrato expedido pela B3 e/ou, para a Nota Comercial que não estiver depositada eletronicamente na B3, por extrato expedido pelo Mandatário em nome do respectivo titular da Nota Comercial. Ao subscrever, integralizar ou adquirir em mercado primário ou secundário esta Nota Comercial, o titular desta Nota Comercial concede automática e antecipadamente a sua anuência expressa à B3, à Emissora e/ou ao Mandatário para disponibilizar a relação de titulares das Notas Comerciais ao Agente Fiduciário. **Oferta Restrita:** Esta Nota Comercial é objeto de oferta pública com esforços restritos, sob regime de melhores esforços de colocação, realizada nos termos da Instrução CVM 476/2009, com dispensa automática de registro perante a CVM. No ato da subscrição e integralização desta Nota Comercial, o titular abaixo subscrito declara, mediante assinatura da presente cártula, estar ciente de que a Oferta não foi registrada perante a CVM e que esta Nota Comercial está sujeita a restrições de negociação, conforme previsto nesta cártula e na regulamentação aplicável. **Obrigações Adicionais da Emissora:** Sem prejuízo de outras obrigações assumidas em virtude de lei ou conforme esta Nota Comercial, a Emissora está adicionalmente obrigada a: (i) cumprir todos os requisitos e obrigações estabelecidos no presente instrumento e na regulamentação em vigor pertinente à matéria, em especial às seguintes obrigações, previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476: (a) preparar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM; (b) submeter suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício à auditoria, por auditor registrado na CVM; (c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período, enviando-as, imediatamente, para a B3 e para a CVM; (d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; (e) observar as disposições da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358/2002"), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; (f) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358/2002, comunicando imediatamente ao Coordenador Líder, ao Fiduciário e à B3; (g) fornecer as informações solicitadas pela CVM; e (h) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário de longo prazo na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item "(d)" acima; (ii) não ceder, transferir ou de qualquer outra forma alienar quaisquer de suas obrigações relacionadas à Nota Comercial; (iii) comunicar, em até 2 (dois) dias úteis, ao titular da Nota Comercial, ao Agente Fiduciário e à B3, a ocorrência de Hipótese de Vencimento Antecipado, bem como de qualquer inadimplemento quanto ao cumprimento de qualquer de suas obrigações referentes à Nota Comercial ou aos Contratos de Garantia; (iv) enviar à B3, ao Agente Fiduciário e ao titular da Nota Comercial, em até 5 (cinco) dias úteis, comunicação sobre (a) o recebimento de qualquer correspondência ou notificação judicial pela Emissora que possa resultar em qualquer evento, circunstância ou fato, em relação à Emissora, à Garantidora e/ou à LC Energia que (a.i) afete de maneira adversa e relevante a condição financeira, as propriedades, os ativos, os passivos ou os negócios da Emissora e/ou suas controladas, consideradas como um todo comparativamente à situação da Emissora e/ou a Garantidora, na data de emissão desta Cártula, e/ou (a.ii) impeça, de maneira relevante, a capacidade da Emissora e/ou da Garantidora, consideradas como um todo, de pagar as Notas Comerciais ("Efeito Relevante Adverso") aos negócios, à situação financeira e ao resultado das operações da Emissora ou ao cumprimento das obrigações previstas na presente Nota Comercial; e (b) todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, possam impactar de forma relevante o titular da Nota Comercial, observados os critérios de definição de relevância da Instrução CVM 358/2002; (v) não realizar operações fora de seu objeto social e não efetuar qualquer alteração na natureza de seus negócios; (vi) não praticar quaisquer atos em desacordo com seu contrato social, com a Nota Comercial ou com os Contratos de Garantia; (vii) cumprir todas as determinações da CVM, enviando os documentos exigidos por todas as leis e regulamentos aplicáveis, e prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas; (viii) manter sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis usualmente aceitos no Brasil, bem como não alterar a forma de contabilização atual, exceto por determinação legal ou normas da CVM; (ix) arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição da Nota Comercial, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão; (c) de contratação do Banco Mandatário e (d) de contratação do Agente Fiduciário; (x) manter as Notas Comerciais registradas para negociação no mercado secundário no CETIP21 até sua liquidação, arcando com os respectivos custos; (xi) contratar e manter contratados, às suas expensas, enquanto vigorar esta Nota Comercial, os prestadores de serviços relacionados às obrigações previstas nesta Nota Comercial, incluindo, sem limitação, o Banco Mandatário, o Agente Fiduciário e a B3; (xii) fornecer todas as informações solicitadas pela B3; (xiii) manter válidas e regulares todas as outorgas, bem como todos os alvarás, licenças, autorizações, concessões ou aprovações, inclusive ambientais, necessárias ao regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e suas Afiliadas, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto; (xiv) fornecer todas as informações solicitadas pela B3, bem como cumprir com todas as determinações e regulamentações da B3 e da CVM; (xv) não divulgar ao público informações referentes à Emissora e à Emissão em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo o disposto na Instrução CVM 476/2009; (xvi) fornecer aos titulares das Notas Comerciais e ao Agente Fiduciário: em até 2 (dois) dias úteis após sua ciência, (a) informações ou documentos a respeito da ocorrência de Hipótese de Vencimento Antecipado; ou (b) informações a respeito da ocorrência de qualquer evento que possa ter qualquer Efeito Adverso Relevante na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais ou nas perspectivas da Emissora ou de qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora; (xvii) fornecer ao Agente Fiduciário e ao titular desta Nota Comercial: (a) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, resposta a eventuais dúvidas do Agente Fiduciário e/ou do titular desta Nota Comercial sobre qualquer informação que lhe venha a ser razoavelmente solicitada, salvo se houver determinação legal ou administrativa para que referidas informações sejam fornecidas em menor prazo; (b) no prazo de até 2 (dois) dias úteis contado da data de sua ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento em decorrência do qual as demonstrações financeiras da Emissora deixem de refletir a real condição econômica e financeira da Emissora; e (c) dentro de 5 (cinco) dias úteis após o efetivo registro na Junta Comercial, fornecer cópia de todas as atas de reuniões de sócios da Emissora; (xviii) manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, aos titulares das Notas Comerciais, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço; (xix) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora, bem como observar estritamente a legislação e regulamentação tributária aplicáveis, mantendo-se em situação de regularidade perante autoridades governamentais trabalhistas e previdenciárias, bem como efetuar o pontual pagamento de todos os tributos que sejam devidos ou que devam ser recolhidos, exceto se a exigibilidade do tributo ou de seu pagamento esteja suspensa por decisão judicial ou administrativa ou nos termos da legislação ou regulamentação aplicável; (xx) manter-se devidamente organizada e constituída sob as leis brasileiras; (xxi) permitir a entrada do Agente Fiduciário, ou de terceiros representando o Agente Fiduciário, nas instalações da Emissora, desde que a visita ocorra em dia útil e mediante aviso com 2 (dois) dias úteis de antecedência; (xxii) cumprir, e fazer com que seus respectivos diretores, empregados prepostos, consultores, colaboradores e terceiros sob sua responsabilidade ("Representantes") cumpram, as Leis Anticorrupção, devendo (a) manter políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abster-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotar as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção; (xxiii) abster-se de: (a) utilizar seus recursos para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) fazer qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) praticar quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (e) realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção; ou (f) realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido (em conjunto, "Condutas Indevidas"); (xxiv) cumprir a legislação trabalhista relativa a não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas às de escravo, procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, adotando as medidas e ações, preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos aos seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social ("Leis Sociais"); (xxv) cumprir a legislação ambiental em vigor, inclusive legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas aplicáveis, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social ("Leis Ambientais"); (xxvi) informar o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da celebração do CCVA, sobre a celebração do CCVA, informando-o sobre o comprador do CCVA, o preço de venda das ações da TUP e as condições de pagamento, a parcela do preço de venda que será paga à Garantidora na data da consumação da compra e venda das ações da TUP (*closing*) e a parcela do preço de venda que será retida, as condições suspensivas para a conclusão da operação, a existência ou não de restrições para a constituição do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Bancária em Garantia e outras informações que, no entendimento da Emissora, possam afetar o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Bancária em Garantia; (xxvii) fazer com que MG3 Terminais Portuários celebre Contrato de Cessão Fiduciária TUP com o Agente Fiduciário, como interveniente anuente, no prazo previsto na Promessa de Cessão Fiduciária; (xxviii) informar o Agente Fiduciário sobre o recebimento, pela Garantidora, de qualquer valor decorrente da alienação, total ou parcial, das Quotas MG3 Terminais Portuários, Ações Tup, ou de quaisquer dividendos, JCP ou outros valores recebidos pela MG3 Terminais Portuários da TUP, depositado ou não na Conta Vinculada e sobre qualquer transação envolvendo as ações de emissão da LC Energia; e (xxix) enviar carta registrada em cartório à MG3 Terminais Portuários indicando que todos os dividendos e recursos decorrentes da venda das Ações Tup de sua titularidade deverão ser depositados na Conta Vinculada com o respectivo de acordo e ciência de recebimento. A referida carta deverá contemplar uma cláusula de fiel depositário da MG Terminais Portuários de modo que todos os eventuais recursos que forem depositados em conta distinta da Conta Vinculada deverão ser depositados em até 5 (cinco) Dias Úteis do respectivo recebimento desses valores. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos e perdas e danos, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário. **Declarações e Garantias da Emissora:** A Emissora, neste ato, declara e garante o quanto segue: (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras; (ii) as pessoas que a representam na assinatura desta Nota Comercial e dos Contratos de Garantia têm poderes bastantes para tanto; (iii) está devidamente autorizada a emitir a Nota Comercial e a Emissora, conforme aplicável, está devidamente autorizada a cumprir com todas as obrigações previstas nesta cártula e nos Contratos de Garantia, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, bem como todas as aprovações, autorizações, registros e consentimentos necessários foram obtidos e encontram-se válidos, eficazes e em pleno vigor; (iv) a Nota Comercial, os Contratos de Garantia e as disposições neles previstas constituem obrigações lícitas, válidas e eficazes, exequíveis de acordo com seus termos e condições; (v) os termos desta cártula (a) não infringem ou contrariam seus documentos societários; (b) não infringem ou contrariam qualquer lei, decreto, regulamento a que esteja sujeita, ou qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que a afete; e (c) não resultarão em situação de vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer contratos ou instrumentos dos quais seja parte, ou na criação de qualquer ônus ou gravames sobre quaisquer de seus ativos ou bens, ou na rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (vi) sua situação econômica, financeira e patrimonial, na Data de Emissão, não sofreu ou sofre qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira adversa sua solvência; (vii) cumprirá com todas as obrigações assumidas nesta cártula e nos Contratos de Garantia; (viii) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios; (ix) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa; (x) tem todas as outorgas, autorizações e licenças, inclusive ambientais, conforme aplicável, exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades; (xi) tem plena ciência de que, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476/2009, não poderá realizar outra oferta pública de notas promissórias comerciais dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM; (xii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração da Nota Comercial foi acordada por livre vontade pela Emissora, em observância ao princípio da boa-fé; (xiii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta cártula, não tendo ocorrido, até a presente data, qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado; (xiv) suas demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 2019 representam corretamente sua posição patrimonial e financeira, naquela data e para aquele período, e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis estabelecidos na regulamentação aplicável, não tendo havido quaisquer alterações adversas desde referida data; (xv) os documentos, as informações e os materiais informativos fornecidos são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos, permitindo aos titulares das Notas Comerciais uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Emissão; (xvi) a Emissora é detentora de 16.346.308 (dezesseis milhões, trezentas e quarenta e seis mil, trezentas e oito) quotas emitidas pela Garantidora ("Quotas MG3 Terminais Portuários"), representando 99,99% (noventa e nove por cento e nove e nove décimos) de seu capital social e a Garantidora é detentora de 7.353.837 (sete milhões, trezentas e cinquenta três mil, oitocentos e trinta e sete) ações emitidas pela Tup ("Ações Tup"), representando 17,25% (dezessete por cento e vinte e cinco décimos) de seu capital social; (xvii) as Quotas MG3 Terminais Portuários e as Ações Tup encontram-se livres e desembaraçadas de quaisquer ônus e/ou gravames, de qualquer natureza; (xviii) não tem conhecimento e não omitiu qualquer fato e/ou informação que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante; (xix) está em cumprimento, e faz com que seus Representantes estejam em cumprimento, as Leis Anticorrupção, fazendo com que tais pessoas (a) mantenham políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abstenham-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotem as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção;(xx) não existe violação ou indício de violação e não houve notificação de investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por violação de qualquer dispositivo de qualquer das Leis Anticorrupção, tampouco têm conhecimento de violação ou indício de violação às Leis Anticorrupção por si ou por qualquer de seus respectivos Representantes; e (xxi) não existe investigação formal e/ou não tem conhecimento de instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial - relacionado ao descumprimento das Leis Sociais e/ou das Leis Ambientais. A Emissora compromete-se a notificar, em até 2 (dois) dias úteis, o Agente Fiduciário e o titular desta Nota Comercial, caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, inconsistentes, imprecisas, incompletas ou incorretas. **Declarações e Garantias da Garantidora:** A Garantidora, neste ato, declara e garante o quanto segue: (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras; (ii) as pessoas que a representam na assinatura desta Nota Comercial e dos Contratos de Garantia têm poderes bastantes para tanto; (iii) está devidamente autorizada a garantir a Nota Comercial e, conforme aplicável, está devidamente autorizada a cumprir com todas as obrigações previstas nesta cártula e nos Contratos de Garantia, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, bem como todas as aprovações, autorizações, registros e consentimentos necessários foram obtidos e encontram-se válidos, eficazes e em pleno vigor; (iv) a Nota Comercial, os Contratos de Garantia e as disposições neles previstas constituem obrigações lícitas, válidas e eficazes, exequíveis de acordo com seus termos e condições; (v) os termos desta cártula e dos Contratos de Garantia (a) não infringem ou contrariam seus documentos societários; (b) não infringem ou contrariam qualquer lei, decreto, regulamento a que esteja sujeita, ou qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que a afete; e (c) não resultarão em situação de vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer contratos ou instrumentos dos quais seja parte, ou na criação de quaisquer ônus ou gravames sobre quaisquer de seus ativos ou bens, ou na rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (vi) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios; (vii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração da Nota Comercial foi acordada por livre vontade pela Emissora, em observância ao princípio da boa-fé; (viii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta cártula, não tendo ocorrido, até a presente data, qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado; (ix) os documentos, as informações e os materiais informativos fornecidos são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos; (x) está em cumprimento, e faz com que seus Representantes estejam em cumprimento, as Leis Anticorrupção, fazendo com que tais pessoas (a) mantenham políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abstenham-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotem as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção; (xi) não existe violação ou indício de violação e não houve notificação de investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por violação de qualquer dispositivo de qualquer das Leis Anticorrupção, tampouco têm conhecimento de violação ou indício de violação às Leis Anticorrupção por si ou por qualquer de seus respectivos Representantes; e (xii) não existe investigação formal e/ou não tem conhecimento de instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial - relacionado ao descumprimento das Leis Sociais e/ou das Leis Ambientais. **Agente Fiduciário:** O Agente Fiduciário para as Notas Comerciais será a Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Agente Fiduciário" ou "Planner"), que foi contratada com o propósito de representar os titulares das Notas Comerciais desta Emissão. O Agente Fiduciário será o responsável pela representação extrajudicial e auxílio judicial dos titulares das Notas Comerciais caso estes venham a requerer falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial da Emissora ou iniciar outro procedimento judicial da mesma natureza, ou, ainda, qualquer procedimento aplicável previsto nesta cártula, incluindo a cobrança ou execução judicial das obrigações decorrentes desta Nota Comercial, conforme aplicável, com o que desde já concorda, em caráter irrevogável, o titular desta Nota Comercial. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos desta cártula, da legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo a Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016 ("Instrução CVM 583/2016"), a remuneração indicada no Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário celebrado entre o Agente Fiduciário e a Emissora em 7 de dezembro de 2020. A Emissora reconhece que o titular desta Nota Comercial não tem qualquer obrigação com relação aos pagamentos dos valores de honorários, despesas incorridas, tributos incidentes, indenizações e/ou qualquer outra obrigação assumida pela Emissora perante o Agente Fiduciário em decorrência das suas atribuições previstas nesta Cártula, nos termos do contrato de prestação de serviços celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário. Na hipótese da Emissora não reembolsar o Agente Fiduciário das despesas incorridas para proteger os direitos dos titulares das Notas Comerciais e/ou para cumprir com as suas obrigações na Emissão e/ou na hipótese de ocorrer o vencimento antecipado das Notas Comerciais ou de vencimento na Data de Vencimento sem o pagamento pela Emissora na respectiva data, caso as despesas relacionadas às Notas Comerciais não sejam pagas pela Emissora, as mesmas deverão ser arcadas pelos titulares das Notas Comerciais e, posteriormente, reembolsadas pela Emissora aos titulares das Notas Comerciais, observados os termos do contrato de prestação de serviços celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário. Nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial do Agente Fiduciário, este deve ser substituído dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias mediante Assembleia Geral para a escolha de novo Agente Fiduciário, a qual deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo também ser convocada pelos titulares das Notas Comerciais que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Notas Comerciais em Circulação. Na hipótese de a convocação para a substituição do Agente Fiduciário não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo referido no parágrafo acima, caberá à Emissora efetuá-la. Conforme artigo 7º, §3º da Instrução CVM 583/2016, a CVM poderá, em casos excepcionais, proceder à convocação da assembleia para a escolha de novo Agente de Notas ou nomear substituto provisório para o Agente Fiduciário enquanto não se consumar o processo de escolha do novo Agente Fiduciário. É facultado aos titulares de Notas Comerciais, após o encerramento do prazo de distribuição das Notas Comerciais, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu eventual substituto, em Assembleia especialmente convocada para esse fim. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM. O Agente Fiduciário declara e garante ao Titular desta Nota Comercial que (a) não há qualquer impedimento legal para que o Agente Fiduciário possa exercer a função que lhe é conferida, conforme a Instrução CVM 583/2016; e (b) verificou que não atua como agente fiduciário em outras emissões de títulos ou valores mobiliários emitidos pela Emissora ou por sociedades controladas, coligadas, controladoras ou sob controle comum do mesmo grupo econômico da Emissora. **Obrigações do Agente Fiduciário:** Sem prejuízo de outras obrigações expressamente previstas nesta cártula, na legislação e na regulamentação aplicáveis, incluindo a Instrução CVM 583/2016, o Agente Fiduciário se obrigará a: (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares das Notas Comerciais; (ii) proteger os direitos e interesses dos titulares das Notas Comerciais com a mesma cautela e diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da Emissora, ou de qualquer terceiro por esta contratado, na administração das Notas Comerciais; (iii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos titulares das Notas Comerciais; (iv) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia para deliberar sobre a substituição; (v) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais documentos relacionados com o exercício de suas funções; (vi) cumprir com todas as obrigações atribuídas aos agentes fiduciários na Instrução CVM 583/2016; (vii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade e regularidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Nota Comercial e demais documentos entregues pela Emissora, bem como a regularidade do registro/averbação da Cártula na instituição custodiante das Notas Comerciais, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento; (viii) diligenciar junto à Emissora para que as Notas Comerciais sejam registradas nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei; (ix) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emissora, alertando os titulares das Notas Comerciais acerca de eventuais omissões ou incompatibilidades de tais informações; (x) opinar sobre a suficiência das informações prestadas constantes das propostas de modificações nas condições da Emissão; (xi) verificar a regularidade da constituição das garantias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas nesta cártula; (xii) examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada; (xiii) intimar, conforme o caso, a Emissora, o cedente, o garantidor ou o coobrigado a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação; (xiv) verificar periodicamente a destinação dos recursos obtidos pela Emissora com emissão das Notas Comerciais, na forma prevista nesta cártula; (xv) adotar, quando cabíveis, medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos titulares das Notas Comerciais; (xvi) solicitar, quando julgar necessário, com prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, ou outros órgãos pertinentes, da localidade onde se situe o bem dado em garantia ou o domicílio ou a sede do devedor, do cedente, do garantidor ou do coobrigado, conforme o caso; (xvii) solicitar, quando necessário, auditoria externa na Emissora, ou do patrimônio separado, às expensas da Emissora, sendo certo que tais expensas deverão ser previamente acordadas com a Emissora; (xviii) convocar, às expensas da Emissora, quando necessário, a Assembleia dos titulares das Notas Comerciais caso a Emissora não o faça; (xix) comparecer às Assembleias dos titulares das Notas Comerciais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas; (xx) manter atualizada a relação dos titulares das Notas Comerciais e de seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora; (xxi) manter os titulares das Notas Comerciais informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse, inclusive com relação à ocorrência de uma Hipótese de Vencimento Antecipado e/ou evento de liquidação; (xxii) após ter recebido da Emissora o comprovante de pagamento de suas obrigações, fornecer, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da integral quitação das Obrigações Garantidas, termo de quitação à Emissora; (xxiii) elaborar relatório anual dentro de, no máximo, 4 (quatro) meses, contados do encerramento do exercício social da Emissora, em que declarará sobre sua aptidão para permanecer no exercício da função, informando sobre os fatos relevantes ocorridos durante o exercício e que interessam à comunhão dos titulares das Notas Comerciais, o qual deverá conter, ao menos, as informações constantes do Anexo 15 à Instrução CVM 583; (xxiv) notificar aos titulares das Notas Comerciais, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da ciência pelo Agente Fiduciário, qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na Cártula, incluindo as obrigações relativas a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares das Notas Comerciais e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Comunicação de igual teor deve ser enviada: (a) à CVM; (b) às câmaras de liquidação onde os titulares das Notas Comerciais estão registrados; e (c) ao Banco Central do Brasil, quando se tratar de instituição por ele autorizada a funcionar; e (xxv) fiscalizar o cumprimento e cumprir, no que for aplicável às suas atividades, as condições estabelecidas nesta cártula e nas demais disposições regulamentares em vigor, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer. Além dos eventos acima descritos, o Agente Fiduciário será o responsável por tomar as medidas administrativas necessárias em caso de ocorrência de quaisquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado, aplicando o produto no pagamento, integral ou parcial, dos titulares das Notas Comerciais, a representação extrajudicial e auxílio judicial dos titulares das Notas Comerciais, caso a Emissora venha a requerer a falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial da Emissora ou iniciar outro procedimento judicial da mesma natureza, ou, ainda, qualquer procedimento aplicável para cobrança ou execução judicial ajuizadas no âmbito desta Emissão, conforme aplicável, com o que desde já concorda, em caráter irrevogável e irretratável, o titular desta Nota Comercial. Fica desde já certo que qualquer falha, omissão ou ausência do Agente Fiduciário em relação às suas obrigações não implicará em renúncia de quaisquer dos direitos dos titulares das Notas Comerciais, o que significa que qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações decorrentes desta Cártula. Sem prejuízo do disposto acima, fica assegurado aos titulares de Notas Comerciais o direito de defender seus interesses com relação às Notas Comerciais individualmente, caso o Agente Fiduciário não cumpra quaisquer de suas obrigações aplicáveis nos termos e prazos cabíveis. **Repactuação:** Não haverá repactuação desta Nota Comercial. **Informações:** Quaisquer informações adicionais referentes a esta Nota Comercial poderão ser obtidas (a) na sede da Emissora; ou (b) na sede do Mandatário. **Foro:** Sem prejuízo da possibilidade de o Agente Fiduciário iniciar no foro da Cidade de São Paulo execução por quantia certa fundada nas Notas Comerciais, as partes envidarão seus melhores esforços para alcançar um acordo sobre uma disputa, controvérsia ou demanda oriunda, ou relacionada a esta Nota Comercial, incluindo, sem limitação, qualquer questão relacionada com a existência, validade, rescisão ou violação desta ("Controvérsia"). Inclui-se no conceito de Controvérsia, sem limitação, os embargos do devedor à execução por quantia certa fundada nesta Nota Comercial, que serão substituídos pela arbitragem. As partes desde já convencionam que toda e qualquer Controvérsia será obrigatória, exclusiva e definitivamente resolvida por meio de arbitragem, a ser instituída e processada de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá por tribunal arbitral composto por três árbitros, indicados de acordo com citado Regulamento ("Tribunal Arbitral"). A administração e o correto desenvolvimento do procedimento arbitral caberá ao Tribunal Arbitral. O procedimento arbitral terá: (i) lugar na Cidade de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral; (ii) como idioma oficial o Português; e (iii) como lei aplicável a da República Federativa do Brasil. O Tribunal Arbitral deverá aplicar primeiro as cláusulas desta Nota Comercial e, na omissão, o disposto na legislação brasileira. Ressalta-se que no caso de conflito entre as normas prevalecerá o previsto nesta Nota Comercial. Na hipótese de existência de múltiplos requerentes ou requeridos e de não haver consenso em pelo menos um dos polos da arbitragem acerca do árbitro a ser indicado, a câmara arbitral deverá desconsiderar o árbitro indicado em consenso e, ato contínuo, indicar dois árbitros a seu exclusivo critério. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, será escolhido pelos 2 árbitros nomeados pela câmara, no prazo de 15 dias corridos contados da data da indicação. Toda e qualquer outra controvérsia relativa à indicação dos árbitros pelas partes, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida pela câmara. A parte interessada notificará a Câmara sobre sua intenção de começar a arbitragem, conforme as normas do Regulamento. A recusa, por qualquer parte, em celebrar termos de referência ou compromisso de arbitragem não impedirá que a arbitragem se desenvolva e se conclua validamente, ainda que à revelia, e que a sentença arbitral assim proferida seja plenamente vinculante e eficaz às partes. A sentença arbitral será proferida na cidade de São Paulo, estado de São Paulo. Nenhum recurso caberá contra a sentença arbitral, a qual terá, para as Partes, o valor de decisão final e irrecorrível. As partes poderão requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares urgentes que não possam ser obtidas em tempo na arbitragem, sem prejuízo do julgamento do mérito pelo Tribunal Arbitral e não pelo Poder Judiciário. Quando a lei exigir que o autor da ação cautelar ajuíze ação principal ou equivalente, entender-se-á como tal a instituição da própria arbitragem. Em qualquer hipótese, o processo judicial se extinguirá sem resolução de mérito tanto que o Tribunal Arbitral conceda, confirme, altere ou revogue a medida cautelar. As partes reconhecem ainda que a necessidade de buscar qualquer medida cautelar no Poder Judiciário não é incompatível com esta cláusula compromissória, nem constitui renúncia à execução da cláusula compromissória ou sujeição das partes à arbitragem. **Endosso-Mandato:** Esta Nota Promissória circulará por endosso em preto, de mera transferência de titularidade, do qual deverá constar a cláusula "sem garantia" do endossante conforme previsto no artigo 15 do Anexo I da Convenção para Adoção de uma Lei Uniforme sobre Letras de Câmbio e Notas Comerciais, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966.

Local e data: ______________________________ Titular: ______________________________,

inscrito no CNPJ/MF ou CPF sob o nº ______________________________. Localidade e data: ______________________________.

Mandatário: ______________________________. Titular: ______________________________.

OU

Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Custodiante"), em razão das autorizações a ele concedidas pelo titular desta Nota Comercial ("Titular"), o qual está devidamente identificado nos registros do Módulo de Distribuição da B3 (conforme abaixo definido) quando da oferta pública primária de venda desta Nota Comercial e em relatório disponibilizado ao Custodiante do emissor pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento Cetip UTVM ("B3"), inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25, ENDOSSA esta Nota Comercial para a B3, nos termos da legislação aplicável, em especial da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e do Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial da Distribuição Pública, com o objetivo exclusivo de a ela transferir a sua titularidade fiduciária para os fins estabelecidos no Regulamento da B3 para Acesso de Participante, para Admissão de Ativo, para Negociação, para Registro de Operação, para Custódia Eletrônica e para Liquidação, e de atribuir à B3 a função de efetuar, quando da retirada do registro eletrônico do sistema por ela administrado, o endosso desta Nota Comercial ao titular indicado em seus registros, não respondendo pelo cumprimento da prestação constante deste título.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 16/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("*Spread*") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no *sítio* eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{i}{100} + 1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{dcp}{dct}}$$

onde: "i" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), compreendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações e/ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrente de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto e/ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contrair ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre quaisquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, da *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e do *UK Bribery Act* (UKBA) (em conjunto, "Leis Anticorrupção"); ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por crimes relacionados ao meio ambiente, utilização de trabalho infantil ou análogo a escravo ou proveito criminoso de prostituição da Emissora e/ou de suas Afiliadas. Na ocorrência de qualquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de 5 (cinco) dias úteis da data em que tomar ciência da ocorrência do referido evento, Assembleia para deliberar acerca da não declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais, que deverá ser definida por deliberação de titulares detentores de Notas Comerciais, observado o disposto no capítulo "Assembleia Geral". Na hipótese de não realização da Assembleia convocada nos termos do parágrafo acima por falta de *quórum*, em 1ª e 2ª convocação, as Notas Comerciais serão consideradas antecipadamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial. Observado o aqui disposto, em caso de vencimento antecipado das Notas Comerciais, a Emissora obriga-se, nos termos desta cártula, a resgatar a totalidade das Notas Comerciais em Circulação, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais em Circulação, acrescido dos Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento, acrescido dos demais encargos eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Nota Comercial, em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento, pela Emissora, da comunicação escrita pelo Agente Fiduciário, sob pena de, em não o fazendo, ficarem obrigados, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos nesta cártula. **Forma:** Esta Nota Comercial é emitida eletronicamente sob a forma cartular e custodiada, conforme definido no Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial e Obrigação da B3, perante a Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Custodiante"). Esta Nota Comercial é nominativa e circulará por endosso em preto, sem garantia de pagamento, na forma abaixo mencionada, de mera transferência de titularidade, conforme previsto no artigo 15 da Lei Uniforme de Genebra, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966 ("Lei Uniforme de Genebra"). Enquanto objeto de depósito centralizado, a circulação das Notas Comerciais se operará pelos registros escriturais efetuados nas contas de depósito mantidas junto à B3, que endossará as Cártulas das Notas Comerciais ao credor definitivo por ocasião da extinção do registro na B3. Emissora, Garantidora e Banco Mandatário reconhecem a validade e legalidade do processo de certificação digital utilizado neste documento, nada tendo a opor à exequibilidade das obrigações assumidas nesta Nota Comercial. **Preço de Subscrição e Integralização:** A subscrição desta Nota Comercial dar-se-á pelo seu Valor Nominal Unitário. A subscrição e a integralização desta Nota Comercial serão realizadas de acordo com os procedimentos da B3, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"). A presente Nota Comercial será integralizada à vista, no ato de subscrição, em moeda corrente nacional, podendo haver ágio ou deságio em relação ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, de acordo com as normas e procedimentos de liquidação da B3, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Notas Comerciais. **Garantias Reais:** O adimplemento da totalidade das obrigações assumidas pela Emissora na presente Nota Comercial, incluindo pagamento do principal, Juros Remuneratórios, Encargos Moratórios, Prêmio e todos os seus acessórios, incluindo quaisquer obrigações pecuniárias, multas, indenizações, penalidades, despesas, custas e outros acréscimos referentes a esta Nota Comercial ("Obrigações Garantidas") será garantido pelas seguinte garantias a serem constituídas ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Notas Comerciais ("Garantias"): (i) em Condição Suspensiva o item (c) abaixo, até as respectivas liberações das garantias vigentes; e (ii) o item (b) uma vez constituída a SPE: (a) promessa de cessão fiduciária pela MG3 Terminais Portuários Holding Ltda. (CNPJ 29.218.974/0001-28) ("Garantidora"), controlada da Emissora ("Cessão Fiduciária"), de: (a.1) todos os direitos de crédito detidos pela Garantidora, emergentes ou de qualquer forma relacionados ao contrato de compra e venda de ações ou outro instrumento de efeito similar ("CCVA"), que vier a ser celebrado entre Garantidora e qualquer comprador referente à venda, pela Garantidora, de ações de emissão da Tup Porto São Luis S.A. (CNPJ 18.729.181/0001-57) ("TUP"), incluindo, mas sem se limitar a, todos os créditos e recebíveis, atuais ou futuros, que a Garantidora detenha ou venha a deter contra o comprador das ações de emissão da TUP em razão do CCVA, inclusive com respeito a quaisquer indenizações, multas, encargos moratórios, entre outros; e (a.2) todos os direitos da Garantidora, presentes ou futuros, em relação a uma conta corrente de movimentação restrita ("Conta Vinculada") por meio da qual os créditos detidos pela Garantidora (que não excederem R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões) em razão do CCVA serão depositados, nos termos da *Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*, que será celebrado entre Garantidora e Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da Emissora e registrado no(s) competente(s) Registro de Títulos e Documentos em até 5 (cinco) dias úteis contados de sua celebração pelas Partes ("Promessa de Cessão Fiduciária"). No prazo de 7 (sete) dias contado da celebração do CCVA pela Garantidora, ou em menor prazo desde que antes do recebimento do preço de venda das ações TUP pela Garantidora, a Garantidora, o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da Emissora, deverão celebrar o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Bancária em Garantia e Outras Avenças ("Contrato de Cessão Fiduciária TUP"), nos moldes da minuta anexada à Promessa de Cessão Fiduciária ("Cessão Fiduciária TUP"). (b) promessa de alienação fiduciária de 100% (cem por cento) das quotas ou ações, conforme o caso, representativas do capital social de sociedade empresária propósito específico ("SPE") a ser constituída indiretamente pela Emissora com o propósito específico de deter a totalidade das ações de emissão da LC Energia Holding S.A., CNPJ nº CNPJ: 32.997.529/0001-18 ("LC Energia"), e cujas quotas da SPE serão detidas pelo FIP, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, bem como (a) 100% (cem por cento) de todas as quotas adicionais de emissão da SPE que venham a ser adquiridas a partir desta data, seja a que título for (incluindo em virtude de subscrição, exercício de bônus de subscrição ou opção, compra, permuta, doação, capitalização de lucros ou reservas, bonificação, ou qualquer outro modo incluindo em função de desdobramento, grupamento, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a SPE ou as suas quotas ou outra operação); (b) o direito de subscrição de 100% (cem por cento) de todas as quotas que vierem a ser eventualmente emitidas pela SPE; e (c) todos os frutos, rendimentos, pagamentos, créditos e outros direitos econômicos e valores inerentes às quotas alienadas fiduciariamente ou a eles atribuíveis, gerados, declarados, distribuídos, pagos ou creditados a partir desta data, conforme *Promessa de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças* ("Promessa de Alienação Fiduciária") a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da SPE, e da LC Energia. No prazo de 5 (cinco) dias contados da conclusão da reorganização societária que resultar no FIP detendo a totalidade das quotas da SPE, e a SPE detendo ações de emissão da LC Energia atualmente detidas pela Emissora, FIP, Agente Fiduciário, SPE e Emissora deverão celebrar o *Contrato de Outorga de Alienação Fiduciária de Quotas e Outras Avenças* ("Contrato de Alienação Fiduciária SPE"), nos moldes da minuta anexada à Promessa de Alienação Fiduciária ("Alienação Fiduciária SPE"); e (c) cessão fiduciária sob condição suspensiva de 100% (cem por cento) dos direitos econômicos que recaem e/ou venham a recair sobre a totalidade das ações de emissão da LC Energia, incluindo, mas sem se limitar a, todos os créditos e recebíveis, atuais ou futuros, frutos, rendimentos, dividendos, juros sobre capital próprio, pagamentos, créditos e outros direitos econômicos e valores inerentes atribuíveis, gerados, declarados, distribuídos, pagos ou creditados às ações de emissão da LC Energia atualmente detidas pela Emissora, conforme *Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis sob Condição Suspensiva e Outras Avenças* a ser celebrado entre a Emissora, e o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da LC Energia e da Emissora ("Cessão Fiduciária LC Energia", e quando em conjunto com a Cessão Fiduciária TUP e com a Alienação Fiduciária, os "Contratos de Garantia"). A Cessão Fiduciária LC Energia será outorgada sob condição suspensiva da liberação da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia ("Condição Suspensiva LC Energia") por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças celebrado entre Emissora, PLM Empreendimentos Imobiliários Ltda. e XP Infra II Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura, com a interveniência anuência da LC Energia, em 30.8.2019, e registrado no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo sob o nº 3.649.357 em 4.9.2019. Mediante o implemento da Condição Suspensiva LC Energia, a Cessão Fiduciária LC Energia produzirá efeitos automaticamente, independentemente de qualquer aviso, comunicação, aditamento ou qualquer outra medida. **Garantia Fidejussória:** Não serão constituídas, no âmbito da presente Emissão, garantias fidejussórias de qualquer espécie, inclusive aval dos sócios da Sociedade. **Resgate Antecipado:** A Emissora poderá, nos termos dos parágrafos 3º ao 5º do artigo 5º da Instrução CVM 566/2015, resgatar esta Nota Comercial antecipadamente ("Resgate Antecipado Facultativo"), de forma unilateral. No período compreendido entre a Data de Emissão e 360 dias decorridos, será permitido resgate que represente até 20% do Saldo Devedor das Notas Comerciais. Após transcorridos 360 dias da Data de Emissão, será permitido resgate da totalidade do Saldo Devedor das Notas Comerciais. O Resgate Antecipado Facultativo desta Nota Comercial será realizado mediante o pagamento (i) do seu Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Emissão até a data do efetivo resgate; e (ii) de todos os valores devidos pela Emissora em razão desta Nota Comercial e não pagos ("Saldo Devedor"). Sendo que: (a) os titulares das Notas Comerciais devem ser comunicados com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência ao resgate (a.1) por meio de correspondência enviada pela Emissora aos titulares das Notas Comerciais ou (a.2) por meio de publicação de aviso aos titulares das Notas Comerciais nos jornais indicados na cártula da Nota Comercial e (b) a B3 deve ser comunicada com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência ao resgate, sendo que tal notificação deverá informar (b.1) a data do resgate antecipado, que deverá ser um Dia Útil (b.2) o local de realização, (b.3) o procedimento de resgate, (b.4) a previsão do valor a ser resgatado, (b.5) se o resgate compreenderá a totalidade das Notas Comerciais em Circulação ou se será parcial, caso o Resgate Antecipado Facultativo não compreenda a totalidade das Notas Comerciais em Circulação ("Resgate Antecipado Facultativo Parcial") e (b.6) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do resgate antecipado. Nos temos do §5º do artigo 5º da Instrução CVM 566/2015, a determinação das Notas Comerciais em Circulação a serem objeto de Resgate Antecipado Facultativo Parcial deverá ocorrer na sede da Emissora, mediante leilão ou sorteio, sendo que o Agente Fiduciário coordenará o referido sorteio e todas as etapas desse processo serão realizadas fora do âmbito da B3. Poderão estar presentes no sorteio os titulares das Notas Comerciais ou seus representantes devidamente constituídos para este fim, sendo que o Agente Fiduciário deverá estar presente no sorteio. Todos os procedimentos de qualificação, sorteio, apuração e validação das quantidades de Notas Comerciais a serem resgatadas em caso de Resgate Antecipado Facultativo Parcial serão realizados fora do âmbito da B3. O Resgate Antecipado Facultativo deverá ser realizado (i) caso a Nota Comercial esteja depositada eletronicamente na B3, conforme procedimentos adotados pela B3; ou (ii) caso a Nota Comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos do Banco Mandatário, conforme aplicável. O Resgate Antecipado Facultativo da Nota Comercial implicará a sua extinção, sendo vedada sua manutenção em tesouraria, conforme disposto no §4º do artigo 5º da Instrução CVM 566/2015. **Assembleia de Titulares de Notas Comerciais em Circulação:** Os titulares de Notas Comerciais em Circulação poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares de Notas Comerciais em Circulação ("Assembleia(s)"). A Assembleia pode ser convocada (i) pela Emissora; (ii) pelo Agente Fiduciário; ou (iii) por titulares de Notas Comerciais que representem 10% (dez por cento), no mínimo, da quantidade de Notas Comerciais em Circulação. A convocação de qualquer Assembleia deverá ser feita por meio de anúncio a ser publicado, pelo menos, 3 (três) vezes nos jornais indicados abaixo e avisos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias de antecedência para a segunda convocação, respeitadas outras regras relacionadas à convocação e à publicação de anúncio de convocação de Assembleias constantes deste instrumento e, desde que não conflitem com o aqui disposto, a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), o Código Civil e a regulamentação aplicável. A convocação da Assembleia fica dispensada em caso de presença de todos os titulares das Notas Comerciais em Circulação, desde que (i) os representantes legais da Emissora também estejam presentes; ou (ii) a Emissora tenha sido comunicada por escrito, pelo Agente Fiduciário ou por quaisquer titulares de Notas Comerciais em Circulação, a respeito da realização da Assembleia, notificação esta que deverá incluir ao menos a data, horário, local e pauta da Assembleia, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, ou expressamente renuncie ao seu direito de comparecer à Assembleia. A Assembleia se instalará, em primeira convocação, com a presença de titulares de Notas Comerciais em Circulação que representem a metade, no mínimo, da quantidade de Notas Comerciais em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de titulares de Notas Comerciais em Circulação. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias. A presidência da Assembleia caberá ao titular de Notas Comerciais em Circulação eleito pelos titulares de Notas Comerciais em Circulação. Nas deliberações da Assembleia, a cada Nota Comercial em Circulação caberá um voto. As deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes. Para efeito da constituição do *quórum* de instalação e/ou deliberação de qualquer Assembleia, serão consideradas "Notas Comerciais em Circulação" todas as Notas Comerciais em circulação no mercado, excluídas as Notas Comerciais que sejam de propriedade dos controladores da Emissora ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges ("Notas Comerciais em Circulação"). Para efeitos de *quórum* de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco. Todas as publicações relativas às Notas Comerciais, previstas nesta cártula ou na legislação aplicável, serão feitos no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Gazeta de São Paulo, sendo certo que, caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo. **Local de Distribuição e Negociação:** Esta Nota Comercial será depositada eletronicamente: (i) para distribuição primária através do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"); e (ii) para negociação no mercado secundário através do módulo CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, ambos operacionalizados e administrados pela B3, sendo (a) as liquidações financeiras da distribuição e das negociações das Notas Comerciais realizada por meio da B3, e (b) as Notas Comerciais depositadas eletronicamente na B3. As Notas Comerciais serão ofertadas exclusivamente a no máximo 75 (setenta e cinco) investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada inclusive pela Instrução CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014, podendo ser subscritas por no máximo 50 (cinquenta) investidores profissionais. Não será admitida a distribuição parcial no âmbito da Oferta Restrita. Na eventualidade da totalidade das Notas Comerciais não ser colocada, a Oferta Restrita será cancelada antes da emissão das Notas Comerciais, sendo todas as intenções de investimento automaticamente canceladas. A Nota Comercial somente poderá ser negociada no mercado secundário entre investidores qualificados, conforme definido no artigo 9-B da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, e após decorrido o prazo de 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelos investidores profissionais, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, cabendo à Emissora observar, em razão da Oferta, as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476/2009, conforme aplicável. O prazo de 90 (noventa) dias para restrição de negociação das Notas Comerciais referido acima não será aplicável ao Coordenador Líder (conforme abaixo definido) para as Notas Comerciais que tenham sido subscritas e integralizadas pelo Coordenador Líder em razão do exercício de garantia firme de colocação, nos termos do contrato de distribuição e do inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476, desde que sejam observadas as seguintes condições: (i) o Investidor Profissional adquirente das Notas Comerciais observe o prazo de 90 (noventa) dias de restrição de negociação, contado da data do exercício da garantia firme pelo Coordenador Líder; (ii) o Coordenador Líder verifique o cumprimento das regras previstas nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476; e (iii) a negociação das Notas Comerciais deve ser realizada nas mesmas condições aplicáveis à Oferta, podendo o valor de transferência das Notas Comerciais ser equivalente ao Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme abaixo definida), calculada *pro rata temporis*, desde a data de integralização até a data de sua efetiva aquisição. Qualquer alteração normativa que modifique o conceito legal de "investidores qualificados" aplicar-se-á automaticamente a esta Nota Comercial, independentemente de qualquer aviso ou comunicação ao Agente Fiduciário e/ou aos titulares das Notas Comerciais, devendo ser observada nas eventuais negociações futuras das Notas Comerciais no mercado secundário. **Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes a esta Nota Comercial, incluindo os Juros Remuneratórios, o Valor Nominal Unitário e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Nota Comercial, serão efetuados (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3, caso esta Nota Comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso a Nota Comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos do Mandatário, conforme aplicável. **Prorrogação de Prazos:** Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação da Emissora sob esta Nota Comercial até o primeiro dia útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional ("Dia Útil"), sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional. **Comprovação de Titularidade:** Para todos os fins de direito, a comprovação de titularidade se dará pela posse da presente cártula. Adicionalmente, para a Nota Comercial depositada eletronicamente na B3, por extrato expedido pela B3 e/ou, para a Nota Comercial que não estiver depositada eletronicamente na B3, por extrato expedido pelo Mandatário em nome do respectivo titular da Nota Comercial. Ao subscrever, integralizar ou adquirir em mercado primário ou secundário esta Nota Comercial, o titular desta Nota Comercial concede automática e antecipadamente a sua anuência expressa à B3, à Emissora e/ou ao Mandatário para disponibilizar a relação de titulares das Notas Comerciais ao Agente Fiduciário. **Oferta Restrita:** Esta Nota Comercial é objeto de oferta pública com esforços restritos, sob regime de melhores esforços de colocação, realizada nos termos da Instrução CVM 476/2009, com dispensa automática de registro perante a CVM. No ato da subscrição e integralização desta Nota Comercial, o titular abaixo subscrito declara, mediante assinatura da presente cártula, estar ciente de que a Oferta não foi registrada perante a CVM e que esta Nota Comercial está sujeita a restrições de negociação, conforme previsto nesta cártula e na regulamentação aplicável. **Obrigações Adicionais da Emissora:** Sem prejuízo de outras obrigações assumidas em virtude de lei ou conforme esta Nota Comercial, a Emissora está adicionalmente obrigada a: (i) cumprir todos os requisitos e obrigações estabelecidos no presente instrumento e na regulamentação em vigor pertinente à matéria, em especial às seguintes obrigações, previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476: (a) preparar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM; (b) submeter suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício à auditoria, por auditor registrado na CVM; (c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período, enviando-as, imediatamente, para a B3 e para a CVM; (d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; (e) observar as disposições da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358/2002"), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; (f) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358/2002, comunicando imediatamente ao Coordenador Líder, ao Fiduciário e à B3; (g) fornecer as informações solicitadas pela CVM; e (h) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário de longo prazo na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item "(d)" acima; (ii) não ceder, transferir ou de qualquer outra forma alienar quaisquer de suas obrigações relacionadas à Nota Comercial; (iii) comunicar, em até 2 (dois) dias úteis, ao titular da Nota Comercial, ao Agente Fiduciário e à B3, a ocorrência de Hipótese de Vencimento Antecipado, bem como de qualquer inadimplemento quanto ao cumprimento de qualquer de suas obrigações referentes à Nota Comercial ou aos Contratos de Garantia; (iv) enviar à B3, ao Agente Fiduciário e ao titular da Nota Comercial, em até 5 (cinco) dias úteis, comunicação sobre (a) o recebimento de qualquer correspondência ou notificação judicial pela Emissora que possa resultar em qualquer evento, circunstância ou fato, em relação à Emissora, à Garantidora e/ou à LC Energia que (a.i) afete de maneira adversa e relevante a condição financeira, as propriedades, os ativos, os passivos ou os negócios da Emissora e/ou suas controladas, consideradas como um todo comparativamente à situação da Emissora e/ou a Garantidora, na data de emissão desta Cártula, e/ou (a.ii) impeça, de maneira relevante, a capacidade da Emissora e/ou da Garantidora, consideradas como um todo, de pagar as Notas Comerciais ("Efeito Relevante Adverso") aos negócios, à situação financeira e ao resultado das operações da Emissora ou ao cumprimento das obrigações previstas na presente Nota Comercial; e (b) todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, possam impactar de forma relevante o titular da Nota Comercial, observados os critérios de definição de relevância da Instrução CVM 358/2002; (v) não realizar operações fora de seu objeto social e não efetuar qualquer alteração na natureza de seus negócios; (vi) não praticar quaisquer atos em desacordo com seu contrato social, com a Nota Comercial ou com os Contratos de Garantia; (vii) cumprir todas as determinações da CVM, enviando os documentos exigidos por todas as leis e regulamentos aplicáveis, e prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas; (viii) manter sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis usualmente aceitos no Brasil, bem como não alterar a forma de contabilização atual, exceto por determinação legal ou normas da CVM; (ix) arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição da Nota Comercial, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão; (c) de contratação do Banco Mandatário e (d) de contratação do Agente Fiduciário; (x) manter as Notas Comerciais registradas para negociação no mercado secundário no CETIP21 até sua liquidação, arcando com os respectivos custos; (xi) contratar e manter contratados, às suas expensas, enquanto vigorar esta Nota Comercial, os prestadores de serviços relacionados às obrigações previstas nesta Nota Comercial, incluindo, sem limitação, o Banco Mandatário, o Agente Fiduciário e a B3; (xii) fornecer todas as informações solicitadas pela B3; (xiii) manter válidas e regulares todas as outorgas, bem como todos os alvarás, licenças, autorizações, concessões ou aprovações, inclusive ambientais, necessárias ao regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e suas Afiliadas, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto; (xiv) fornecer todas as informações solicitadas pela B3, bem como cumprir com todas as determinações e regulamentações da B3 e da CVM; (xv) não divulgar ao público informações referentes à Emissora e à Emissão em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo o disposto na Instrução CVM 476/2009; (xvi) fornecer aos titulares das Notas Comerciais e ao Agente Fiduciário: em até 2 (dois) dias úteis após sua ciência, (a) informações ou documentos a respeito da ocorrência de Hipótese de Vencimento Antecipado; ou (b) informações a respeito da ocorrência de qualquer evento que possa ter qualquer Efeito Adverso Relevante na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais ou nas perspectivas da Emissora ou de qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora; (xvii) fornecer ao Agente Fiduciário e ao titular desta Nota Comercial: (a) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, resposta a eventuais dúvidas do Agente Fiduciário e/ou do titular desta Nota Comercial sobre qualquer informação que lhe venha a ser razoavelmente solicitada, salvo se houver determinação legal ou administrativa para que referidas informações sejam fornecidas em menor prazo; (b) no prazo de até 2 (dois) dias úteis contado da data de sua ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento em decorrência do qual as demonstrações financeiras da Emissora deixem de refletir a real condição econômica e financeira da Emissora; e (c) dentro de 5 (cinco) dias úteis após o efetivo registro na Junta Comercial, fornecer cópia de todas as atas de reuniões de sócios da Emissora; (xviii) manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, aos titulares das Notas Comerciais, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço; (xix) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora, bem como observar estritamente a legislação e regulamentação tributária aplicáveis, mantendo-se em situação de regularidade perante autoridades governamentais trabalhistas e previdenciárias, bem como efetuar o pontual pagamento de todos os tributos que sejam devidos ou que devam ser recolhidos, exceto se a exigibilidade do tributo ou de seu pagamento esteja suspensa por decisão judicial ou administrativa ou nos termos da legislação ou regulamentação aplicável; (xx) manter-se devidamente organizada e constituída sob as leis brasileiras; (xxi) permitir a entrada do Agente Fiduciário, ou de terceiros representando o Agente Fiduciário, nas instalações da Emissora, desde que a visita ocorra em dia útil e mediante aviso com 2 (dois) dias úteis de antecedência; (xxii) cumprir, e fazer com que seus respectivos diretores, empregados prepostos, consultores, colaboradores e terceiros sob sua responsabilidade ("Representantes") cumpram, as Leis Anticorrupção, devendo (a) manter políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abster-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotar as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção; (xxiii) abster-se de: (a) utilizar seus recursos para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) fazer qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) praticar quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (e) realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção; ou (f) realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido (em conjunto, "Condutas Indevidas"); (xxiv) cumprir a legislação trabalhista relativa a não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas às de escravo, procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, adotando as medidas e ações, preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos aos seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social ("Leis Sociais"); (xxv) cumprir a legislação ambiental em vigor, inclusive legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas aplicáveis, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social ("Leis Ambientais"); (xxvi) informar o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da celebração do CCVA, sobre a celebração do CCVA, informando-o sobre o comprador do CCVA, o preço de venda das ações da TUP e as condições de pagamento, a parcela do preço de venda que será paga à Garantidora na data da consumação da compra e venda das ações da TUP (*closing*) e a parcela do preço de venda que será retida, as condições suspensivas para a conclusão da operação, a existência ou não de restrições para a constituição do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Bancária em Garantia e outras informações que, no entendimento da Emissora, possam afetar o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Bancária em Garantia; (xxvii) fazer com que MG3 Terminais Portuários celebre Contrato de Cessão Fiduciária TUP com o Agente Fiduciário, como interveniente anuente, no prazo previsto na Promessa de Cessão Fiduciária; (xxviii) informar o Agente Fiduciário sobre o recebimento, pela Garantidora, de qualquer valor decorrente da alienação, total ou parcial, das Quotas MG3 Terminais Portuários, Ações Tup, ou de quaisquer dividendos, JCP ou outros valores recebidos pela MG3 Terminais Portuários da TUP, depositado ou não na Conta Vinculada e sobre qualquer transação envolvendo as ações de emissão da LC Energia; e (xxix) enviar carta registrada em cartório à MG3 Terminais Portuários indicando que todos os dividendos e recursos decorrentes da venda das Ações Tup de sua titularidade deverão ser depositados na Conta Vinculada com o respectivo de acordo e ciência de recebimento. A referida carta deverá contemplar uma cláusula de fiel depositário da MG Terminais Portuários de modo que todos os eventuais recursos que forem depositados em conta distinta da Conta Vinculada deverão ser depositados em até 5 (cinco) Dias Úteis do respectivo recebimento desses valores. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos e perdas e danos, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário. **Declarações e Garantias da Emissora:** A Emissora, neste ato, declara e garante o quanto segue: (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras; (ii) as pessoas que a representam na assinatura desta Nota Comercial e dos Contratos de Garantia têm poderes bastantes para tanto; (iii) está devidamente autorizada a emitir a Nota Comercial e a Emissora, conforme aplicável, está devidamente autorizada a cumprir com todas as obrigações previstas nesta cártula e nos Contratos de Garantia, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, bem como todas as aprovações, autorizações, registros e consentimentos necessários foram obtidos e encontram-se válidos, eficazes e em pleno vigor; (iv) a Nota Comercial, os Contratos de Garantia e as disposições neles previstas constituem obrigações lícitas, válidas e eficazes, exequíveis de acordo com seus termos e condições; (v) os termos desta cártula (a) não infringem ou contrariam seus documentos societários; (b) não infringem ou contrariam qualquer lei, decreto, regulamento a que esteja sujeita, ou qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que a afete; e (c) não resultarão em situação de vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer contratos ou instrumentos dos quais seja parte, ou na criação de quaisquer ônus ou gravames sobre quaisquer de seus ativos ou bens, ou na rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (vi) sua situação econômica, financeira e patrimonial, na Data de Emissão, não sofreu ou sofre qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira adversa sua solvência; (vii) cumprirá com todas as obrigações assumidas nesta cártula e nos Contratos de Garantia; (viii) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios; (ix) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa; (x) tem todas as outorgas, autorizações e licenças, inclusive ambientais, conforme aplicável, exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades; (xi) tem plena ciência de que, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476/2009, não poderá realizar outra oferta pública de notas promissórias comerciais dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM; (xii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração da Nota Comercial foi acordada por livre vontade pela Emissora, em observância ao princípio da boa-fé; (xiii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta cártula, não tendo ocorrido, até a presente data, qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado; (xiv) suas demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 2019 representam corretamente sua posição patrimonial e financeira, naquela data e para aquele período, e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis estabelecidos na regulamentação aplicável, não tendo havido quaisquer alterações adversas desde referida data; (xv) os documentos, as informações e os materiais informativos fornecidos são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos, permitindo aos titulares das Notas Comerciais uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Emissão; (xvi) a Emissora é detentora de 16.346.308 (dezesseis milhões, trezentas e quarenta e seis mil, trezentas e oito) quotas emitidas pela Garantidora ("Quotas MG3 Terminais Portuários"), representando 99,99% (noventa e nove por cento e nove e nove décimos) de seu capital social e a Garantidora é detentora de 7.353.837 (sete milhões, trezentas e cinquenta três mil, oitocentas e trinta e sete) ações emitidas pela Tup ("Ações Tup"), representando 17,25% (dezessete por cento e vinte e cinco décimos) de seu capital social; (xvii) as Quotas MG3 Terminais Portuários e as Ações Tup encontram-se livres e desembaraçadas de quaisquer ônus e/ou gravames, de qualquer natureza; (xviii) não tem conhecimento e não omitiu qualquer fato e/ou informação que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante; (xix) está em cumprimento, e faz com que seus Representantes estejam em cumprimento, as Leis Anticorrupção, fazendo com que tais pessoas (a) mantenham políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abstenham-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotem as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção;(xx) não existe violação ou indício de violação e não houve notificação de investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por violação de qualquer dispositivo de qualquer das Leis Anticorrupção, tampouco têm conhecimento de violação ou indício de violação às Leis Anticorrupção por si ou por qualquer de seus respectivos Representantes; e (xxi) não existe investigação formal e/ou não tem conhecimento de instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial - relacionado ao descumprimento das Leis Sociais e/ou das Leis Ambientais. A Emissora compromete-se a notificar, em até 2 (dois) dias úteis, o Agente Fiduciário e o titular desta Nota Comercial, caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, inconsistentes, imprecisas, incompletas ou incorretas. **Declarações e Garantias da Garantidora:** A Garantidora, neste ato, declara e garante o quanto segue: (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras; (ii) as pessoas que a representam na assinatura desta Nota Comercial e dos Contratos de Garantia têm poderes bastantes para tanto; (iii) está devidamente autorizada a garantir a Nota Comercial e, conforme aplicável, está devidamente autorizada a cumprir com todas as obrigações previstas nesta cártula e nos Contratos de Garantia, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, bem como todas as aprovações, autorizações, registros e consentimentos necessários foram obtidos e encontram-se válidos, eficazes e em pleno vigor; (iv) a Nota Comercial, os Contratos de Garantia e as disposições neles previstas constituem obrigações lícitas, válidas e eficazes, exequíveis de acordo com seus termos e condições; (v) os termos desta cártula e dos Contratos de Garantia (a) não infringem ou contrariam seus documentos societários; (b) não infringem ou contrariam qualquer lei, decreto, regulamento a que esteja sujeita, ou qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que a afete; e (c) não resultarão em situação de vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer contratos ou instrumentos dos quais seja parte, ou na criação de quaisquer ônus ou gravames sobre quaisquer de seus ativos ou bens, ou na rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (vi) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios; (vii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração da Nota Comercial foi acordada por livre vontade pela Emissora, em observância ao princípio da boa-fé; (viii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta cártula, não tendo ocorrido, até a presente data, qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado; (ix) os documentos, as informações e os materiais informativos fornecidos são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos; (x) está em cumprimento, e faz com que seus Representantes estejam em cumprimento, as Leis Anticorrupção, fazendo com que tais pessoas (a) mantenham políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abstenham-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotem as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção; (xi) não existe violação ou indício de violação e não houve notificação de investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por violação de qualquer dispositivo de qualquer das Leis Anticorrupção, tampouco têm conhecimento de violação ou indício de violação às Leis Anticorrupção por si ou por qualquer de seus respectivos Representantes; e (xii) não existe investigação formal e/ou não tem conhecimento de instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial - relacionado ao descumprimento das Leis Sociais e/ou das Leis Ambientais. **Agente Fiduciário:** O Agente Fiduciário para as Notas Comerciais será a Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Agente Fiduciário" ou "Planner"), que foi contratada com o propósito de representar os titulares das Notas Comerciais desta Emissão. O Agente Fiduciário será o responsável pela representação extrajudicial e auxílio judicial dos titulares das Notas Comerciais caso estes venham a requerer falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial da Emissora ou iniciar outro procedimento judicial da mesma natureza, ou, ainda, qualquer procedimento aplicável previsto nesta cártula, incluindo a cobrança ou execução judicial das obrigações decorrentes desta Nota Comercial, conforme aplicável, com o que desde já concorda, em caráter irrevogável, o titular desta Nota Comercial. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos desta cártula, da legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo a Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016 ("Instrução CVM 583/2016"), a remuneração indicada no Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário celebrado entre o Agente Fiduciário e a Emissora em 7 de dezembro de 2020. A Emissora reconhece que o titular desta Nota Comercial não tem qualquer obrigação com relação aos pagamentos dos valores de honorários, despesas incorridas, tributos incidentes, indenizações e/ou qualquer outra obrigação assumida pela Emissora perante o Agente Fiduciário em decorrência das suas atribuições previstas nesta Cártula, nos termos do contrato de prestação de serviços celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário. Na hipótese da Emissora não reembolsar o Agente Fiduciário das despesas incorridas para proteger os direitos dos titulares das Notas Comerciais e/ou para cumprir com as suas obrigações na Emissão e/ou na hipótese de ocorrer o vencimento antecipado das Notas Comerciais ou de vencimento na Data de Vencimento sem o pagamento pela Emissora na respectiva data, caso as despesas relacionadas às Notas Comerciais não sejam pagas pela Emissora, as mesmas deverão ser arcadas pelos titulares das Notas Comerciais e, posteriormente, reembolsadas pela Emissora aos titulares das Notas Comerciais, observados os termos do contrato de prestação de serviços celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário. Nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial do Agente Fiduciário, este deve ser substituído dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias mediante Assembleia Geral para a escolha de novo Agente Fiduciário, a qual deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo também ser convocada pelos titulares das Notas Comerciais que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Notas Comerciais em Circulação. Na hipótese de a convocação para a substituição do Agente Fiduciário não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo referido no parágrafo acima, caberá à Emissora efetuá-la. Conforme artigo 7º, §3º da Instrução CVM 583/2016, a CVM poderá, em casos excepcionais, proceder à convocação da assembleia para a escolha de novo Agente de Notas ou nomear substituto provisório para o Agente Fiduciário enquanto não se consumar o processo de escolha do novo Agente Fiduciário. É facultado aos titulares de Notas Comerciais, após o encerramento do prazo de distribuição das Notas Comerciais, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu eventual substituto, em Assembleia especialmente convocada para esse fim. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM. O Agente Fiduciário declara e garante ao Titular desta Nota Comercial que (a) não há qualquer impedimento legal para que o Agente Fiduciário possa exercer a função que lhe é conferida, conforme a Instrução CVM 583/2016; e (b) verificou que não atua como agente fiduciário em outras emissões de títulos ou valores mobiliários emitidos pela Emissora ou por sociedades controladas, coligadas, controladoras ou sob controle comum do mesmo grupo econômico da Emissora. **Obrigações do Agente Fiduciário:** Sem prejuízo de outras obrigações expressamente previstas nesta cártula, na legislação e na regulamentação aplicáveis, incluindo a Instrução CVM 583/2016, o Agente Fiduciário se obrigará a: (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares das Notas Comerciais; (ii) proteger os direitos e interesses dos titulares das Notas Comerciais com a mesma cautela e diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da Emissora, ou de qualquer terceiro por esta contratado, na administração das Notas Comerciais; (iii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos titulares das Notas Comerciais; (iv) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia para deliberar sobre a substituição; (v) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais documentos relacionados com o exercício de suas funções; (vi) cumprir com todas as obrigações atribuídas aos agentes fiduciários na Instrução CVM 583/2016; (vii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade e regularidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Nota Comercial e demais documentos entregues pela Emissora, bem como a regularidade do registro/averbação da Cártula na instituição custodiante das Notas Comerciais, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento; (viii) diligenciar junto à Emissora para que as Notas Comerciais sejam registradas nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei; (ix) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emissora, alertando os titulares das Notas Comerciais acerca de eventuais omissões ou incompatibilidades de tais informações; (x) opinar sobre a suficiência das informações prestadas constantes das propostas de modificações nas condições da Emissão; (xi) verificar a regularidade da constituição das garantias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas nesta cártula; (xii) examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada; (xiii) intimar, conforme o caso, a Emissora, o cedente, o garantidor ou o coobrigado a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação; (xiv) verificar periodicamente a destinação dos recursos obtidos pela Emissora com emissão das Notas Comerciais, na forma prevista nesta cártula; (xv) adotar, quando cabíveis, medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos titulares das Notas Comerciais; (xvi) solicitar, quando julgar necessário, com prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, ou outros órgãos pertinentes, da localidade onde se situe o bem dado em garantia ou o domicílio ou a sede do devedor, do cedente, do garantidor ou do coobrigado, conforme o caso; (xvii) solicitar, quando necessário, auditoria externa na Emissora, ou do patrimônio separado, às expensas da Emissora, sendo certo que tais expensas deverão ser previamente acordadas com a Emissora; (xviii) convocar, às expensas da Emissora, quando necessário, a Assembleia dos titulares das Notas Comerciais caso a Emissora não o faça; (xix) comparecer às Assembleias dos titulares das Notas Comerciais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas; (xx) manter atualizada a relação dos titulares das Notas Comerciais e de seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora; (xxi) manter os titulares das Notas Comerciais informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse, inclusive com relação à ocorrência de uma Hipótese de Vencimento Antecipado e/ou evento de liquidação; (xxii) após ter recebido da Emissora o comprovante de pagamento de suas obrigações, fornecer, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da integral quitação das Obrigações Garantidas, termo de quitação à Emissora; (xxiii) elaborar relatório anual dentro de, no máximo, 4 (quatro) meses, contados do encerramento do exercício social da Emissora, em que declarará sobre sua aptidão para permanecer no exercício da função, informando sobre os fatos relevantes ocorridos durante o exercício e que interessam à comunhão dos titulares das Notas Comerciais, o qual deverá conter, ao menos, as informações constantes do Anexo 15 à Instrução CVM 583; (xxiv) notificar aos titulares das Notas Comerciais, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da ciência pelo Agente Fiduciário, qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na Cártula, incluindo as obrigações relativas a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares das Notas Comerciais e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Comunicação de igual teor deve ser enviada: (a) à CVM; (b) às câmaras de liquidação onde os titulares das Notas Comerciais estão registrados; e (c) ao Banco Central do Brasil, quando se tratar de instituição por ele autorizada a funcionar; e (xxv) fiscalizar o cumprimento e cumprir, no que for aplicável às suas atividades, as condições estabelecidas nesta cártula e nas demais disposições regulamentares em vigor, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer. Além dos eventos acima descritos, o Agente Fiduciário será o responsável por tomar as medidas administrativas necessárias em caso de ocorrência de quaisquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado, aplicando o produto no pagamento, integral ou parcial, dos titulares das Notas Comerciais, a representação extrajudicial e auxílio judicial dos titulares das Notas Comerciais, caso a Emissora venha a requerer a falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial da Emissora ou iniciar outro procedimento judicial da mesma natureza, ou, ainda, qualquer procedimento aplicável para cobrança ou execução judicial ajuizadas no âmbito desta Emissão, conforme aplicável, com o que desde já concorda, em caráter irrevogável e irretratável, o titular desta Nota Comercial. Fica desde já certo que qualquer falha, omissão ou ausência do Agente Fiduciário em relação às suas obrigações não implicará em renúncia de quaisquer dos direitos dos titulares das Notas Comerciais, o que significa que qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações decorrentes desta Cártula. Sem prejuízo do disposto acima, fica assegurado aos titulares de Notas Comerciais o direito de defender seus interesses com relação às Notas Comerciais individualmente, caso o Agente Fiduciário não cumpra quaisquer de suas obrigações aplicáveis nos termos e prazos cabíveis. **Repactuação:** Não haverá repactuação desta Nota Comercial. **Informações:** Quaisquer informações adicionais referentes a esta Nota Comercial poderão ser obtidas (a) na sede da Emissora; ou (b) na sede do Mandatário. **Foro:** Sem prejuízo da possibilidade de o Agente Fiduciário iniciar no foro da Cidade de São Paulo execução por quantia certa fundada nas Notas Comerciais, as partes envidarão seus melhores esforços para alcançar um acordo sobre uma disputa, controvérsia ou demanda oriunda, ou relacionada a esta Nota Comercial, incluindo, sem limitação, qualquer questão relacionada com a existência, validade, rescisão ou violação desta ("Controvérsia"). Inclui-se no conceito de Controvérsia, sem limitação, os embargos do devedor à execução por quantia certa fundada nesta Nota Comercial, que serão substituídos pela arbitragem. As partes desde já convencionam que toda e qualquer Controvérsia será obrigatória, exclusiva e definitivamente resolvida por meio de arbitragem, a ser instituída e processada de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá por tribunal arbitral composto por três árbitros, indicados de acordo com citado Regulamento ("Tribunal Arbitral"). A administração e o correto desenvolvimento do procedimento arbitral caberá ao Tribunal Arbitral. O procedimento arbitral terá: (i) lugar na Cidade de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral; (ii) como idioma oficial o Português; e (iii) como lei aplicável a da República Federativa do Brasil. O Tribunal Arbitral deverá aplicar primeiro as cláusulas desta Nota Comercial e, na omissão, o disposto na legislação brasileira. Ressalta-se que no caso de conflito entre as normas prevalecerá o previsto nesta Nota Comercial. Na hipótese de existência de múltiplos requerentes ou requeridos e de não haver consenso em pelo menos um dos polos da arbitragem acerca do árbitro a ser indicado, a câmara arbitral deverá desconsiderar o árbitro indicado em consenso e, ato contínuo, indicar dois árbitros a seu exclusivo critério. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, será escolhido pelos 2 árbitros nomeados pela câmara, no prazo de 15 dias corridos contados da data da indicação. Toda e qualquer outra controvérsia relativa à indicação dos árbitros pelas partes, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida pela câmara. A parte interessada notificará a Câmara sobre sua intenção de começar a arbitragem, conforme as normas do Regulamento. A recusa, por qualquer parte, em celebrar termos de referência ou compromisso de arbitragem não impedirá que a arbitragem se desenvolva e se conclua validamente, ainda que à revelia, e que a sentença arbitral assim proferida seja plenamente vinculante e eficaz às partes. A sentença arbitral será proferida na cidade de São Paulo, estado de São Paulo. Nenhum recurso caberá contra a sentença arbitral, a qual terá, para as Partes, o valor de decisão final e irrecorrível. As partes poderão requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares urgentes que não possam ser obtidas em tempo na arbitragem, sem prejuízo do julgamento do mérito pelo Tribunal Arbitral e não pelo Poder Judiciário. Quando a lei exigir que o autor da ação cautelar ajuíze ação principal ou equivalente, entender-se-á como tal a instituição da própria arbitragem. Em qualquer hipótese, o processo judicial se extinguirá sem resolução de mérito tanto que o Tribunal Arbitral conceda, confirme, altere ou revogue a medida cautelar. As partes reconhecem ainda que a necessidade de buscar qualquer medida cautelar no Poder Judiciário não é incompatível com esta cláusula compromissória, nem constitui renúncia à execução da cláusula compromissória ou sujeição das partes à arbitragem. **Endosso-Mandato:** Esta Nota Promissória circulará por endosso em preto, de mera transferência de titularidade, do qual deverá constar a cláusula "sem garantia" do endossante conforme previsto no artigo 15 do Anexo I da Convenção para Adoção de uma Lei Uniforme sobre Letras de Câmbio e Notas Comerciais, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966.

Local e data: ______________________________ Titular: ______________________________,
inscrito no CNPJ/MF ou CPF sob o nº ______________________________. Localidade e data: ______________________________.
Mandatário: ______________________________. Titular: ______________________________.

OU

Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Custodiante"), em razão das autorizações a ele concedidas pelo titular desta Nota Comercial ("Titular"), o qual está devidamente identificado nos registros do Módulo de Distribuição da B3 (conforme abaixo definido) quando da oferta pública primária de venda desta Nota Comercial e em relatório disponibilizado ao Custodiante do emissor pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento Cetip UTVM ("B3"), inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25, ENDOSSA esta Nota Comercial para a B3, nos termos da legislação aplicável, em especial da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e do Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial da Distribuição Pública, com o objetivo exclusivo de a ela transferir a sua titularidade fiduciária para os fins estabelecidos no Regulamento da B3 para Acesso de Participante, para Admissão de Ativo, para Negociação, para Registro de Operação, para Custódia Eletrônica e para Liquidação, e de atribuir à B3 a função de efetuar, quando da retirada do registro eletrônico do sistema por ela administrado, o endosso desta Nota Comercial ao titular indicado em seus registros, não respondendo pelo cumprimento da prestação constante deste título.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 17/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("*Spread*") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no *sítio* eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{i}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{dcp}{dct}}$$

onde: "i" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), compreendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações e/ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrente de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto e/ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contrair ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre quaisquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, da *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e do *UK Bribery Act* (UKBA) (em conjunto, "Leis Anticorrupção"); ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por crimes relacionados ao meio ambiente, utilização de trabalho infantil ou análogo a escravo ou proveito criminoso de prostituição da Emissora e/ou de suas Afiliadas. Na ocorrência de qualquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de 5 (cinco) dias úteis da data em que tomar ciência da ocorrência do referido evento, Assembleia para deliberar acerca da não declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais, que deverá ser definida por deliberação de titulares detentores de Notas Comerciais, observado o disposto no capítulo "Assembleia Geral". Na hipótese de não realização da Assembleia convocada nos termos do parágrafo acima por falta de *quórum*, em 1ª e 2ª convocação, as Notas Comerciais serão consideradas antecipadamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial. Observado o aqui disposto, em caso de vencimento antecipado das Notas Comerciais, a Emissora obriga-se, nos termos desta cártula, a resgatar a totalidade das Notas Comerciais em Circulação, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais em Circulação, acrescido dos Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento, acrescido dos demais encargos eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Nota Comercial, em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento, pela Emissora, da comunicação escrita pelo Agente Fiduciário, sob pena de, em não o fazendo, ficarem obrigados, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos nesta cártula. **Forma:** Esta Nota Comercial é emitida eletronicamente sob a forma cartular e custodiada, conforme definido no Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial e Obrigação da B3, perante a Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Custodiante"). Esta Nota Comercial é nominativa e circulará por endosso em preto, sem garantia de pagamento, na forma abaixo mencionada, de mera transferência de titularidade, conforme previsto no artigo 15 da Lei Uniforme de Genebra, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966 ("Lei Uniforme de Genebra"). Enquanto objeto de depósito centralizado, a circulação das Notas Comerciais se operará pelos registros escriturais efetuados nas contas de depósito mantidas junto à B3, que endossará as Cártulas das Notas Comerciais ao credor definitivo por ocasião da extinção do registro na B3. Emissora, Garantidora e Banco Mandatário reconhecem a validade e legalidade do processo de certificação digital utilizado neste documento, nada tendo a opor à exequibilidade das obrigações assumidas nesta Nota Comercial. **Preço de Subscrição e Integralização:** A subscrição desta Nota Comercial dar-se-á pelo seu Valor Nominal Unitário. A subscrição e a integralização desta Nota Comercial serão realizadas de acordo com os procedimentos da B3, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"). A presente Nota Comercial será integralizada à vista, no ato de subscrição, em moeda corrente nacional, podendo haver ágio ou deságio em relação ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, de acordo com as normas e procedimentos de liquidação da B3, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Notas Comerciais. **Garantias Reais:** O adimplemento da totalidade das obrigações assumidas pela Emissora na presente Nota Comercial, incluindo pagamento do principal, Juros Remuneratórios, Encargos Moratórios, Prêmio e todos os seus acessórios, incluindo quaisquer obrigações pecuniárias, multas, indenizações, penalidades, despesas, custas e outros acréscimos referentes a esta Nota Comercial ("Obrigações Garantidas") será garantido pelas seguinte garantias a serem constituídas ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Notas Comerciais ("Garantias"): (i) em Condição Suspensiva o item (c) abaixo, até as respectivas liberações das garantias vigentes; e (ii) o item (b) uma vez constituída a SPE: (a) promessa de cessão fiduciária pela MG3 Terminais Portuários Holding Ltda. (CNPJ 29.218.974/0001-28) ("Garantidora"), controlada da Emissora ("Cessão Fiduciária"), de: (a.1) todos os direitos de crédito detidos pela Garantidora, emergentes ou de qualquer forma relacionados ao contrato de compra e venda de ações ou outro instrumento de efeito similar ("CCVA"), que vier a ser celebrado entre Garantidora e qualquer comprador referente à venda, pela Garantidora, de ações de emissão da Tup Porto São Luis S.A. (CNPJ 18.729.181/0001-57) ("TUP"), incluindo, mas sem se limitar a, todos os créditos e recebíveis, atuais ou futuros, que a Garantidora detenha ou venha a deter contra o comprador das ações de emissão da TUP em razão do CCVA, inclusive com respeito a quaisquer indenizações, multas, encargos moratórios, entre outros; e (a.2) todos os direitos da Garantidora, presentes ou futuros, em relação a uma conta corrente de movimentação restrita ("Conta Vinculada") por meio da qual os créditos detidos pela Garantidora (que não excederem R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões) em razão do CCVA serão depositados, nos termos da *Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*, que será celebrado entre Garantidora e Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da Emissora e registrado no(s) competente(s) Registro de Títulos e Documentos em até 5 (cinco) dias úteis contados de sua celebração pelas Partes ("Promessa de Cessão Fiduciária"). No prazo de 7 (sete) dias contado da celebração do CCVA pela Garantidora, ou em menor prazo desde que antes do recebimento do preço de venda das ações TUP pela Garantidora, a Garantidora, o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da Emissora, deverão celebrar o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Bancária em Garantia e Outras Avenças ("Contrato de Cessão Fiduciária TUP"), nos moldes da minuta anexada à Promessa de Cessão Fiduciária ("Cessão Fiduciária TUP"). (b) promessa de alienação fiduciária de 100% (cem por cento) das quotas ou ações, conforme o caso, representativas do capital social de sociedade empresária propósito específico ("SPE") a ser constituída indiretamente pela Emissora com o propósito específico de deter a totalidade das ações de emissão da LC Energia Holding S.A., CNPJ nº CNPJ: 32.997.529/0001-18 ("LC Energia"), e cujas quotas da SPE serão detidas pelo FIP, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, bem como (a) 100% (cem por cento) de todas as quotas adicionais de emissão da SPE que venham a ser adquiridas a partir desta data, seja a que título for (incluindo em virtude de subscrição, exercício de bônus de subscrição ou opção, compra, permuta, doação, capitalização de lucros ou reservas, bonificação, ou qualquer outro modo incluindo em função de desdobramento, grupamento, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a SPE ou as suas quotas ou outra operação); (b) o direito de subscrição de 100% (cem por cento) de todas as quotas que vierem a ser eventualmente emitidas pela SPE; e (c) todos os frutos, rendimentos, pagamentos, créditos e outros direitos econômicos e valores inerentes às quotas alienadas fiduciariamente ou a eles atribuíveis, gerados, declarados, distribuídos, pagos ou creditados a partir desta data, conforme *Promessa de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças* ("Promessa de Alienação Fiduciária") a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da SPE, e da LC Energia. No prazo de 5 (cinco) dias contados da conclusão da reorganização societária que resultar no FIP detendo a totalidade das quotas da SPE, e a SPE detendo ações de emissão da LC Energia atualmente detidas pela Emissora, FIP, Agente Fiduciário, SPE e Emissora deverão celebrar o *Contrato de Outorga de Alienação Fiduciária de Quotas e Outras Avenças* ("Contrato de Alienação Fiduciária SPE"), nos moldes da minuta anexada à Promessa de Alienação Fiduciária ("Alienação Fiduciária SPE"); e (c) cessão fiduciária sob condição suspensiva de 100% (cem por cento) dos direitos econômicos que recaem e/ou venham a recair sobre a totalidade das ações de emissão da LC Energia, incluindo, mas sem se limitar a, todos os créditos e recebíveis, atuais ou futuros, frutos, rendimentos, dividendos, juros sobre capital próprio, pagamentos, créditos e outros direitos econômicos e valores inerentes atribuíveis, gerados, declarados, distribuídos, pagos ou creditados às ações de emissão da LC Energia atualmente detidas pela Emissora, conforme *Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis sob Condição Suspensiva e Outras Avenças* a ser celebrado entre a Emissora, e o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da LC Energia e da Emissora ("Cessão Fiduciária LC Energia", e quando em conjunto com a Cessão Fiduciária TUP e com a Alienação Fiduciária, os "Contratos de Garantia"). A Cessão Fiduciária LC Energia será outorgada sob condição suspensiva da liberação da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia ("Condição Suspensiva LC Energia") por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças celebrado entre Emissora, PLM Empreendimentos Imobiliários Ltda. e XP Infra II Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura, com a interveniência anuência da LC Energia, em 30.8.2019, e registrado no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo sob o nº 3.649.357 em 4.9.2019. Mediante o implemento da Condição Suspensiva LC Energia, a Cessão Fiduciária LC Energia produzirá efeitos automaticamente, independentemente de qualquer aviso, comunicação, aditamento ou qualquer outra medida. **Garantia Fidejussória:** Não serão constituídas, no âmbito da presente Emissão, garantias fidejussórias de qualquer espécie, inclusive aval dos sócios da Sociedade. **Resgate Antecipado:** A Emissora poderá, nos termos dos parágrafos 3º ao 5º do artigo 5º da Instrução CVM 566/2015, resgatar esta Nota Comercial antecipadamente ("Resgate Antecipado Facultativo"), de forma unilateral. No período compreendido entre a Data de Emissão e 360 dias decorridos, será permitido resgate que represente até 20% do Saldo Devedor das Notas Comerciais. Após transcorridos 360 dias da Data de Emissão, será permitido resgate da totalidade do Saldo Devedor das Notas Comerciais. O Resgate Antecipado Facultativo desta Nota Comercial será realizado mediante o pagamento (i) do seu Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Emissão até a data do efetivo resgate; e (ii) de todos os valores devidos pela Emissora em razão desta Nota Comercial e não pagos ("Saldo Devedor"). Sendo que: (a) os titulares das Notas Comerciais devem ser comunicados com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência ao resgate (a.1) por meio de correspondência enviada pela Emissora aos titulares das Notas Comerciais ou (a.2) por meio de publicação de aviso aos titulares das Notas Comerciais nos jornais indicados na cártula da Nota Comercial e (b) a B3 deve ser comunicada com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência ao resgate, sendo que tal notificação deverá informar (b.1) a data do resgate antecipado, que deverá ser um Dia Útil (b.2) o local de realização, (b.3) o procedimento de resgate, (b.4) a previsão do valor a ser resgatado, (b.5) se o resgate compreenderá a totalidade das Notas Comerciais em Circulação ou se será parcial, caso o Resgate Antecipado Facultativo não compreenda a totalidade das Notas Comerciais em Circulação ("Resgate Antecipado Facultativo Parcial") e (b.6) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do resgate antecipado. Nos temos do §5º do artigo 5º da Instrução CVM 566/2015, a determinação das Notas Comerciais em Circulação a serem objeto de Resgate Antecipado Facultativo Parcial deverá ocorrer na sede da Emissora, mediante leilão ou sorteio, sendo que o Agente Fiduciário coordenará o referido sorteio e todas as etapas desse processo serão realizadas fora do âmbito da B3. Poderão estar presentes no sorteio os titulares das Notas Comerciais ou seus representantes devidamente constituídos para este fim, sendo que o Agente Fiduciário deverá estar presente no sorteio. Todos os procedimentos de qualificação, sorteio, apuração e validação das quantidades de Notas Comerciais a serem resgatadas em caso de Resgate Antecipado Facultativo Parcial serão realizados fora do âmbito da B3. O Resgate Antecipado Facultativo deverá ser realizado (i) caso a Nota Comercial esteja depositada eletronicamente na B3, conforme procedimentos adotados pela B3; ou (ii) caso a Nota Comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos do Banco Mandatário, conforme aplicável. O Resgate Antecipado Facultativo da Nota Comercial implicará a sua extinção, sendo vedada sua manutenção em tesouraria, conforme disposto no §4º do artigo 5º da Instrução CVM 566/2015. **Assembleia de Titulares de Notas Comerciais em Circulação:** Os titulares de Notas Comerciais em Circulação poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares de Notas Comerciais em Circulação ("Assembleia(s)"). A Assembleia pode ser convocada (i) pela Emissora; (ii) pelo Agente Fiduciário; ou (iii) por titulares de Notas Comerciais que representem 10% (dez por cento), no mínimo, da quantidade de Notas Comerciais em Circulação. A convocação de qualquer Assembleia deverá ser feita por meio de anúncio a ser publicado, pelo menos, 3 (três) vezes nos jornais indicados abaixo e avisos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias de antecedência para a segunda convocação, respeitadas outras regras relacionadas à convocação e à publicação de anúncio de convocação de Assembleias constantes deste instrumento e, desde que não conflitem com o aqui disposto, a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), o Código Civil e a regulamentação aplicável. A convocação da Assembleia fica dispensada em caso de presença de todos os titulares das Notas Comerciais em Circulação, desde que (i) os representantes legais da Emissora também estejam presentes; ou (ii) a Emissora tenha sido comunicada por escrito, pelo Agente Fiduciário ou por quaisquer titulares de Notas Comerciais em Circulação, a respeito da realização da Assembleia, notificação esta que deverá incluir ao menos a data, horário, local e pauta da Assembleia, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, ou expressamente renuncie ao seu direito de comparecer à Assembleia. A Assembleia se instalará, em primeira convocação, com a presença de titulares de Notas Comerciais em Circulação que representem a metade, no mínimo, da quantidade de Notas Comerciais em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de titulares de Notas Comerciais em Circulação. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias. A presidência da Assembleia caberá ao titular de Notas Comerciais em Circulação eleito pelos titulares de Notas Comerciais em Circulação. Nas deliberações da Assembleia, a cada Nota Comercial em Circulação caberá um voto. As deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes. Para efeito da constituição do *quórum* de instalação e/ou deliberação de qualquer Assembleia, serão consideradas "Notas Comerciais em Circulação" todas as Notas Comerciais em circulação no mercado, excluídas as Notas Comerciais que sejam de propriedade dos controladores da Emissora ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges ("Notas Comerciais em Circulação"). Para efeitos de *quórum* de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco. Todas as publicações relativas às Notas Comerciais, previstas nesta cártula ou na legislação aplicável, serão feitos no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Gazeta de São Paulo, sendo certo que, caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo. **Local de Distribuição e Negociação:** Esta Nota Comercial será depositada eletronicamente: (i) para distribuição primária através do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"); e (ii) para negociação no mercado secundário através do módulo CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, ambos operacionalizados e administrados pela B3, sendo (a) as liquidações financeiras da distribuição e das negociações das Notas Comerciais realizada por meio da B3, e (b) as Notas Comerciais depositadas eletronicamente na B3. As Notas Comerciais serão ofertadas exclusivamente a no máximo 75 (setenta e cinco) investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada inclusive pela Instrução CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014, podendo ser subscritas por no máximo 50 (cinquenta) investidores profissionais. Não será admitida a distribuição parcial no âmbito da Oferta Restrita. Na eventualidade da totalidade das Notas Comerciais não ser colocada, a Oferta Restrita será cancelada antes da emissão das Notas Comerciais, sendo todas as intenções de investimento automaticamente canceladas. A Nota Comercial somente poderá ser negociada no mercado secundário entre investidores qualificados, conforme definido no artigo 9-B da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, e após decorrido o prazo de 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelos investidores profissionais, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, cabendo à Emissora observar, em razão da Oferta, as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476/2009, conforme aplicável. O prazo de 90 (noventa) dias para restrição de negociação das Notas Comerciais referido acima não será aplicável ao Coordenador Líder (conforme abaixo definido) para as Notas Comerciais que tenham sido subscritas e integralizadas pelo Coordenador Líder em razão do exercício de garantia firme de colocação, nos termos do contrato de distribuição e do inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476, desde que sejam observadas as seguintes condições: (i) o Investidor Profissional adquirente das Notas Comerciais observe o prazo de 90 (noventa) dias de restrição de negociação, contado da data do exercício da garantia firme pelo Coordenador Líder; (ii) o Coordenador Líder verifique o cumprimento das regras previstas nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476; e (iii) a negociação das Notas Comerciais deve ser realizada nas mesmas condições aplicáveis à Oferta, podendo o valor de transferência das Notas Comerciais ser equivalente ao Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme abaixo definida), calculada *pro rata temporis*, desde a data de integralização até a data de sua efetiva aquisição. Qualquer alteração normativa que modifique o conceito legal de "investidores qualificados" aplicar-se-á automaticamente a esta Nota Comercial, independentemente de qualquer aviso ou comunicação ao Agente Fiduciário e/ou aos titulares das Notas Comerciais, devendo ser observada nas eventuais negociações futuras das Notas Comerciais no mercado secundário. **Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes a esta Nota Comercial, incluindo os Juros Remuneratórios, o Valor Nominal Unitário e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Nota Comercial, serão efetuados (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3, caso esta Nota Comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso a Nota Comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos do Mandatário, conforme aplicável. **Prorrogação de Prazos:** Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação da Emissora sob esta Nota Comercial até o primeiro dia útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional ("Dia Útil"), sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional. **Comprovação de Titularidade:** Para todos os fins de direito, a comprovação de titularidade se dará pela posse da presente cártula. Adicionalmente, para a Nota Comercial depositada eletronicamente na B3, por extrato expedido pela B3 e/ou, para a Nota Comercial que não estiver depositada eletronicamente na B3, por extrato expedido pelo Mandatário em nome do respectivo titular da Nota Comercial. Ao subscrever, integralizar ou adquirir em mercado primário ou secundário esta Nota Comercial, o titular desta Nota Comercial concede automática e antecipadamente a sua anuência expressa à B3, à Emissora e/ou ao Mandatário para disponibilizar a relação de titulares das Notas Comerciais ao Agente Fiduciário. **Oferta Restrita:** Esta Nota Comercial é objeto de oferta pública com esforços restritos, sob regime de melhores esforços de colocação, realizada nos termos da Instrução CVM 476/2009, com dispensa automática de registro perante a CVM. No ato da subscrição e integralização desta Nota Comercial, o titular abaixo subscrito declara, mediante assinatura da presente cártula, estar ciente de que a Oferta não foi registrada perante a CVM e que esta Nota Comercial está sujeita a restrições de negociação, conforme previsto nesta cártula e na regulamentação aplicável. **Obrigações Adicionais da Emissora:** Sem prejuízo de outras obrigações assumidas em virtude de lei ou conforme esta Nota Comercial, a Emissora está adicionalmente obrigada a: (i) cumprir todos os requisitos e obrigações estabelecidos no presente instrumento e na regulamentação em vigor pertinente à matéria, em especial às seguintes obrigações, previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476: (a) preparar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM; (b) submeter suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício à auditoria, por auditor registrado na CVM; (c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período, enviando-as, imediatamente, para a B3 e para a CVM; (d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; (e) observar as disposições da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358/2002"), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; (f) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358/2002, comunicando imediatamente ao Coordenador Líder, ao Fiduciário e à B3; (g) fornecer as informações solicitadas pela CVM; e (h) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário de longo prazo na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item "(d)" acima; (ii) não ceder, transferir ou de qualquer outra forma alienar quaisquer de suas obrigações relacionadas à Nota Comercial; (iii) comunicar, em até 2 (dois) dias úteis, ao titular da Nota Comercial, ao Agente Fiduciário e à B3, a ocorrência de Hipótese de Vencimento Antecipado, bem como de qualquer inadimplemento quanto ao cumprimento de qualquer de suas obrigações referentes à Nota Comercial ou aos Contratos de Garantia; (iv) enviar à B3, ao Agente Fiduciário e ao titular da Nota Comercial, em até 5 (cinco) dias úteis, comunicação sobre (a) o recebimento de qualquer correspondência ou notificação judicial pela Emissora que possa resultar em qualquer evento, circunstância ou fato, em relação à Emissora, à Garantidora e/ou à LC Energia que (a.i) afete de maneira adversa e relevante a condição financeira, as propriedades, os ativos, os passivos ou os negócios da Emissora e/ou suas controladas, consideradas como um todo comparativamente à situação da Emissora e/ou a Garantidora, na data de emissão desta Cártula, e/ou (a.ii) impeça, de maneira relevante, a capacidade da Emissora e/ou da Garantidora, consideradas como um todo, de pagar as Notas Comerciais ("Efeito Relevante Adverso") aos negócios, à situação financeira e ao resultado das operações da Emissora ou ao cumprimento das obrigações previstas na presente Nota Comercial; e (b) todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, possam impactar de forma relevante o titular da Nota Comercial, observados os critérios de definição de relevância da Instrução CVM 358/2002; (v) não realizar operações fora de seu objeto social e não efetuar qualquer alteração na natureza de seus negócios; (vi) não praticar quaisquer atos em desacordo com seu contrato social, com a Nota Comercial ou com os Contratos de Garantia; (vii) cumprir todas as determinações da CVM, enviando os documentos exigidos por todas as leis e regulamentos aplicáveis, e prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas; (viii) manter sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis usualmente aceitos no Brasil, bem como não alterar a forma de contabilização atual, exceto por determinação legal ou normas da CVM; (ix) arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição da Nota Comercial, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão; (c) de contratação do Banco Mandatário e (d) de contratação do Agente Fiduciário; (x) manter as Notas Comerciais registradas para negociação no mercado secundário no CETIP21 até sua liquidação, arcando com os respectivos custos; (xi) contratar e manter contratados, às suas expensas, enquanto vigorar esta Nota Comercial, os prestadores de serviços relacionados às obrigações previstas nesta Nota Comercial, incluindo, sem limitação, o Banco Mandatário, o Agente Fiduciário e a B3; (xii) fornecer todas as informações solicitadas pela B3; (xiii) manter válidas e regulares todas as outorgas, bem como todos os alvarás, licenças, autorizações, concessões ou aprovações, inclusive ambientais, necessárias ao regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e suas Afiliadas, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto; (xiv) fornecer todas as informações solicitadas pela B3, bem como cumprir com todas as determinações e regulamentações da B3 e da CVM; (xv) não divulgar ao público informações referentes à Emissora e à Emissão em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo o disposto na Instrução CVM 476/2009; (xvi) fornecer aos titulares das Notas Comerciais e ao Agente Fiduciário: em até 2 (dois) dias úteis após sua ciência, (a) informações ou documentos a respeito da ocorrência de Hipótese de Vencimento Antecipado; ou (b) informações a respeito da ocorrência de qualquer evento que possa ter qualquer Efeito Adverso Relevante na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais ou nas perspectivas da Emissora ou de qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora; (xvii) fornecer ao Agente Fiduciário e ao titular desta Nota Comercial: (a) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, resposta a eventuais dúvidas do Agente Fiduciário e/ou do titular desta Nota Comercial sobre qualquer informação que lhe venha a ser razoavelmente solicitada, salvo se houver determinação legal ou administrativa para que referidas informações sejam fornecidas em menor prazo; (b) no prazo de até 2 (dois) dias úteis contado da data de sua ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento em decorrência do qual as demonstrações financeiras da Emissora deixem de refletir a real condição econômica e financeira da Emissora; e (c) dentro de 5 (cinco) dias úteis após o efetivo registro na Junta Comercial, fornecer cópia de todas as atas de reuniões de sócios da Emissora; (xviii) manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, aos titulares das Notas Comerciais, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço; (xix) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora, bem como observar estritamente a legislação e regulamentação tributária aplicáveis, mantendo-se em situação de regularidade perante autoridades governamentais trabalhistas e previdenciárias, bem como efetuar o pontual pagamento de todos os tributos que sejam devidos ou que devam ser recolhidos, exceto se a exigibilidade do tributo ou de seu pagamento esteja suspensa por decisão judicial ou administrativa ou nos termos da legislação ou regulamentação aplicável; (xx) manter-se devidamente organizada e constituída sob as leis brasileiras; (xxi) permitir a entrada do Agente Fiduciário, ou de terceiros representando o Agente Fiduciário, nas instalações da Emissora, desde que a visita ocorra em dia útil e mediante aviso com 2 (dois) dias úteis de antecedência; (xxii) cumprir, e fazer com que seus respectivos diretores, empregados prepostos, consultores, colaboradores e terceiros sob sua responsabilidade ("Representantes") cumpram, as Leis Anticorrupção, devendo (a) manter políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abster-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotar as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção; (xxiii) abster-se de: (a) utilizar seus recursos para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) fazer qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) praticar quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (e) realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção; ou (f) realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido (em conjunto, "Condutas Indevidas"); (xxiv) cumprir a legislação trabalhista relativa a não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas às de escravo, procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, adotando as medidas e ações, preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos aos seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social ("Leis Sociais"); (xxv) cumprir a legislação ambiental em vigor, inclusive legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas aplicáveis, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social ("Leis Ambientais"); (xxvi) informar o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da celebração do CCVA, sobre a celebração do CCVA, informando-o sobre o comprador do CCVA, o preço de venda das ações da TUP e as condições de pagamento, a parcela do preço de venda que será paga à Garantidora na data da consumação da compra e venda das ações da TUP (*closing*) e a parcela do preço de venda que será retida, as condições suspensivas para a conclusão da operação, a existência ou não de restrições para a constituição do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Bancária em Garantia e outras informações que, no entendimento da Emissora, possam afetar o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Bancária em Garantia; (xxvii) fazer com que MG3 Terminais Portuários celebre Contrato de Cessão Fiduciária TUP com o Agente Fiduciário, como interveniente anuente, no prazo previsto na Promessa de Cessão Fiduciária; (xxviii) informar o Agente Fiduciário sobre o recebimento, pela Garantidora, de qualquer valor decorrente da alienação, total ou parcial, das Quotas MG3 Terminais Portuários, Ações Tup, ou de quaisquer dividendos, JCP ou outros valores recebidos pela MG3 Terminais Portuários da TUP, depositado ou não na Conta Vinculada e sobre qualquer transação envolvendo as ações de emissão da LC Energia; e (xxix) enviar carta registrada em cartório à MG3 Terminais Portuários indicando que todos os dividendos e recursos decorrentes da venda das Ações Tup de sua titularidade deverão ser depositados na Conta Vinculada com o respectivo de acordo e ciência de recebimento. A referida carta deverá contemplar uma cláusula de fiel depositário da MG Terminais Portuários de modo que todos os eventuais recursos que forem depositados em conta distinta da Conta Vinculada deverão ser depositados em até 5 (cinco) Dias Úteis do respectivo recebimento desses valores. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos e perdas e danos, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário. **Declarações e Garantias da Emissora:** A Emissora, neste ato, declara e garante o quanto segue: (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras; (ii) as pessoas que a representam na assinatura desta Nota Comercial e dos Contratos de Garantia têm poderes bastantes para tanto; (iii) está devidamente autorizada a emitir a Nota Comercial e a Emissora, conforme aplicável, está devidamente autorizada a cumprir com todas as obrigações previstas nesta cártula e nos Contratos de Garantia, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, bem como todas as aprovações, autorizações, registros e consentimentos necessários foram obtidos e encontram-se válidos, eficazes e em pleno vigor; (iv) a Nota Comercial, os Contratos de Garantia e as disposições neles previstas constituem obrigações lícitas, válidas e eficazes, exequíveis de acordo com seus termos e condições; (v) os termos desta cártula (a) não infringem ou contrariam seus documentos societários; (b) não infringem ou contrariam qualquer lei, decreto, regulamento a que esteja sujeita, ou qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que a afete; e (c) não resultarão em situação de vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer contratos ou instrumentos dos quais seja parte, ou na criação de quaisquer ônus ou gravames sobre quaisquer de seus ativos ou bens, ou na rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (vi) sua situação econômica, financeira e patrimonial, na Data de Emissão, não sofreu ou sofre qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira adversa sua solvência; (vii) cumprirá com todas as obrigações assumidas nesta cártula e nos Contratos de Garantia; (viii) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios; (ix) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa; (x) tem todas as outorgas, autorizações e licenças, inclusive ambientais, conforme aplicável, exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades; (xi) tem plena ciência de que, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476/2009, não poderá realizar outra oferta pública de notas promissórias comerciais dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM; (xii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração da Nota Comercial foi acordada por livre vontade pela Emissora, em observância ao princípio da boa-fé; (xiii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta cártula, não tendo ocorrido, até a presente data, qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado; (xiv) suas demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 2019 representam corretamente sua posição patrimonial e financeira, naquela data e para aquele período, e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis estabelecidos na regulamentação aplicável, não tendo havido quaisquer alterações adversas desde referida data; (xv) os documentos, as informações e os materiais informativos fornecidos são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos, permitindo aos titulares das Notas Comerciais uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Emissão; (xvi) a Emissora é detentora de 16.346.308 (dezesseis milhões, trezentas e quarenta e seis mil, trezentas e oito) quotas emitidas pela Garantidora ("Quotas MG3 Terminais Portuários"), representando 99,99% (noventa e nove por cento e nove e nove décimos) de seu capital social e a Garantidora é detentora de 7.353.837 (sete milhões, trezentas e cinquenta três mil, oitocentos e trinta e sete) ações emitidas pela Tup ("Ações Tup"), representando 17,25% (dezessete por cento e vinte e cinco décimos) de seu capital social; (xvii) as Quotas MG3 Terminais Portuários e as Ações Tup encontram-se livres e desembaraçadas de quaisquer ônus e/ou gravames, de qualquer natureza; (xviii) não tem conhecimento e não omitiu qualquer fato e/ou informação que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante; (xix) está em cumprimento, e faz com que seus Representantes estejam em cumprimento, as Leis Anticorrupção, fazendo com que tais pessoas (a) mantenham políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abstenham-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotem as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção;(xx) não existe violação ou indício de violação e não houve notificação de investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por violação de qualquer dispositivo de qualquer das Leis Anticorrupção, tampouco têm conhecimento de violação ou indício de violação às Leis Anticorrupção por si ou por qualquer de seus respectivos Representantes; e (xxi) não existe investigação formal e/ou não tem conhecimento de instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial - relacionado ao descumprimento das Leis Sociais e/ou das Leis Ambientais. A Emissora compromete-se a notificar, em até 2 (dois) dias úteis, o Agente Fiduciário e o titular desta Nota Comercial, caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, inconsistentes, imprecisas, incompletas ou incorretas. **Declarações e Garantias da Garantidora:** A Garantidora, neste ato, declara e garante o quanto segue: (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras; (ii) as pessoas que a representam na assinatura desta Nota Comercial e dos Contratos de Garantia têm poderes bastantes para tanto; (iii) está devidamente autorizada a garantir a Nota Comercial e, conforme aplicável, está devidamente autorizada a cumprir com todas as obrigações previstas nesta cártula e nos Contratos de Garantia, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, bem como todas as aprovações, autorizações, registros e consentimentos necessários foram obtidos e encontram-se válidos, eficazes e em pleno vigor; (iv) a Nota Comercial, os Contratos de Garantia e as disposições neles previstas constituem obrigações lícitas, válidas e eficazes, exequíveis de acordo com seus termos e condições; (v) os termos desta cártula e dos Contratos de Garantia (a) não infringem ou contrariam seus documentos societários; (b) não infringem ou contrariam qualquer lei, decreto, regulamento a que esteja sujeita, ou qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que a afete; e (c) não resultarão em situação de vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer contratos ou instrumentos dos quais seja parte, ou na criação de quaisquer ônus ou gravames sobre quaisquer de seus ativos ou bens, ou na rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (vi) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios; (vii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração da Nota Comercial foi acordada por livre vontade pela Emissora, em observância ao princípio da boa-fé; (viii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta cártula, não tendo ocorrido, até a presente data, qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado; (ix) os documentos, as informações e os materiais informativos fornecidos são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos; (x) está em cumprimento, e faz com que seus Representantes estejam em cumprimento, as Leis Anticorrupção, fazendo com que tais pessoas (a) mantenham políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abstenham-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotem as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção; (xi) não existe violação ou indício de violação e não houve notificação de investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por violação de qualquer dispositivo de qualquer das Leis Anticorrupção, tampouco têm conhecimento de violação ou indício de violação às Leis Anticorrupção por si ou por qualquer de seus respectivos Representantes; e (xii) não existe investigação formal e/ou não tem conhecimento de instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial - relacionado ao descumprimento das Leis Sociais e/ou das Leis Ambientais. **Agente Fiduciário:** O Agente Fiduciário para as Notas Comerciais será a Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Agente Fiduciário" ou "Planner"), que foi contratada com o propósito de representar os titulares das Notas Comerciais desta Emissão. O Agente Fiduciário será o responsável pela representação extrajudicial e auxílio judicial dos titulares das Notas Comerciais caso estes venham a requerer falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial da Emissora ou iniciar outro procedimento judicial da mesma natureza, ou, ainda, qualquer procedimento aplicável previsto nesta cártula, incluindo a cobrança ou execução judicial das obrigações decorrentes desta Nota Comercial, conforme aplicável, com o que desde já concorda, em caráter irrevogável, o titular desta Nota Comercial. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos desta cártula, da legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo a Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016 ("Instrução CVM 583/2016"), a remuneração indicada no Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário celebrado entre o Agente Fiduciário e a Emissora em 7 de dezembro de 2020. A Emissora reconhece que o titular desta Nota Comercial não tem qualquer obrigação com relação aos pagamentos dos valores de honorários, despesas incorridas, tributos incidentes, indenizações e/ou qualquer outra obrigação assumida pela Emissora perante o Agente Fiduciário em decorrência das suas atribuições previstas nesta Cártula, nos termos do contrato de prestação de serviços celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário. Na hipótese da Emissora não reembolsar o Agente Fiduciário das despesas incorridas para proteger os direitos dos titulares das Notas Comerciais e/ou para cumprir com as suas obrigações na Emissão e/ou na hipótese de ocorrer o vencimento antecipado das Notas Comerciais ou de vencimento na Data de Vencimento sem o pagamento pela Emissora na respectiva data, caso as despesas relacionadas às Notas Comerciais não sejam pagas pela Emissora, as mesmas deverão ser arcadas pelos titulares das Notas Comerciais e, posteriormente, reembolsadas pela Emissora aos titulares das Notas Comerciais, observados os termos do contrato de prestação de serviços celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário. Nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial do Agente Fiduciário, este deve ser substituído dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias mediante Assembleia Geral para a escolha de novo Agente Fiduciário, a qual deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo também ser convocada pelos titulares das Notas Comerciais que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Notas Comerciais em Circulação. Na hipótese de a convocação para a substituição do Agente Fiduciário não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo referido no parágrafo acima, caberá à Emissora efetuá-la. Conforme artigo 7º, §3º da Instrução CVM 583/2016, a CVM poderá, em casos excepcionais, proceder à convocação da assembleia para a escolha de novo Agente de Notas ou nomear substituto provisório para o Agente Fiduciário enquanto não se consumar o processo de escolha do novo Agente Fiduciário. É facultado aos titulares de Notas Comerciais, após o encerramento do prazo de distribuição das Notas Comerciais, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu eventual substituto, em Assembleia especialmente convocada para esse fim. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM. O Agente Fiduciário declara e garante ao Titular desta Nota Comercial que (a) não há qualquer impedimento legal para que o Agente Fiduciário possa exercer a função que lhe é conferida, conforme a Instrução CVM 583/2016; e (b) verificou que não atua como agente fiduciário em outras emissões de títulos ou valores mobiliários emitidos pela Emissora ou por sociedades controladas, coligadas, controladoras ou sob controle comum do mesmo grupo econômico da Emissora. **Obrigações do Agente Fiduciário:** Sem prejuízo de outras obrigações expressamente previstas nesta cártula, na legislação e na regulamentação aplicáveis, incluindo a Instrução CVM 583/2016, o Agente Fiduciário se obrigará a: (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares das Notas Comerciais; (ii) proteger os direitos e interesses dos titulares das Notas Comerciais com a mesma cautela e diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da Emissora, ou de qualquer terceiro por esta contratado, na administração das Notas Comerciais; (iii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos titulares das Notas Comerciais; (iv) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia para deliberar sobre a substituição; (v) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais documentos relacionados com o exercício de suas funções; (vi) cumprir com todas as obrigações atribuídas aos agentes fiduciários na Instrução CVM 583/2016; (vii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade e regularidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Nota Comercial e demais documentos entregues pela Emissora, bem como a regularidade do registro/averbação da Cártula na instituição custodiante das Notas Comerciais, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento; (viii) diligenciar junto à Emissora para que as Notas Comerciais sejam registradas nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei; (ix) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emissora, alertando os titulares das Notas Comerciais acerca de eventuais omissões ou incompatibilidades de tais informações; (x) opinar sobre a suficiência das informações prestadas constantes das propostas de modificações nas condições da Emissão; (xi) verificar a regularidade da constituição das garantias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas nesta cártula; (xii) examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada; (xiii) intimar, conforme o caso, a Emissora, o cedente, o garantidor ou o coobrigado a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação; (xiv) verificar periodicamente a destinação dos recursos obtidos pela Emissora com emissão das Notas Comerciais, na forma prevista nesta cártula; (xv) adotar, quando cabíveis, medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos titulares das Notas Comerciais; (xvi) solicitar, quando julgar necessário, com prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, ou outros órgãos pertinentes, da localidade onde se situe o bem dado em garantia ou o domicílio ou a sede do devedor, do cedente, do garantidor ou do coobrigado, conforme o caso; (xvii) solicitar, quando necessário, auditoria externa na Emissora, ou do patrimônio separado, às expensas da Emissora, sendo certo que tais expensas deverão ser previamente acordadas com a Emissora; (xviii) convocar, às expensas da Emissora, quando necessário, a Assembleia dos titulares das Notas Comerciais caso a Emissora não o faça; (xix) comparecer às Assembleias dos titulares das Notas Comerciais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas; (xx) manter atualizada a relação dos titulares das Notas Comerciais e de seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora; (xxi) manter os titulares das Notas Comerciais informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse, inclusive com relação à ocorrência de uma Hipótese de Vencimento Antecipado e/ou evento de liquidação; (xxii) após ter recebido da Emissora o comprovante de pagamento de suas obrigações, fornecer, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da integral quitação das Obrigações Garantidas, termo de quitação à Emissora; (xxiii) elaborar relatório anual dentro de, no máximo, 4 (quatro) meses, contados do encerramento do exercício social da Emissora, em que declarará sobre sua aptidão para permanecer no exercício da função, informando sobre os fatos relevantes ocorridos durante o exercício e que interessam à comunhão dos titulares das Notas Comerciais, o qual deverá conter, ao menos, as informações constantes do Anexo 15 à Instrução CVM 583; (xxiv) notificar aos titulares das Notas Comerciais, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da ciência pelo Agente Fiduciário, qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na Cártula, incluindo as obrigações relativas a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares das Notas Comerciais e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Comunicação de igual teor deve ser enviada: (a) à CVM; (b) às câmaras de liquidação onde os titulares das Notas Comerciais estão registrados; e (c) ao Banco Central do Brasil, quando se tratar de instituição por ele autorizada a funcionar; e (xxv) fiscalizar o cumprimento e cumprir, no que for aplicável às suas atividades, as condições estabelecidas nesta cártula e nas demais disposições regulamentares em vigor, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer. Além dos eventos acima descritos, o Agente Fiduciário será o responsável por tomar as medidas administrativas necessárias em caso de ocorrência de quaisquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado, aplicando o produto no pagamento, integral ou parcial, dos titulares das Notas Comerciais, a representação extrajudicial e auxílio judicial dos titulares das Notas Comerciais, caso a Emissora venha a requerer a falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial da Emissora ou iniciar outro procedimento judicial da mesma natureza, ou, ainda, qualquer procedimento aplicável para cobrança ou execução judicial ajuizadas no âmbito desta Emissão, conforme aplicável, com o que desde já concorda, em caráter irrevogável e irretratável, o titular desta Nota Comercial. Fica desde já certo que qualquer falha, omissão ou ausência do Agente Fiduciário em relação às suas obrigações não implicará em renúncia de quaisquer dos direitos dos titulares das Notas Comerciais, o que significa que qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações decorrentes desta Cártula. Sem prejuízo do disposto acima, fica assegurado aos titulares de Notas Comerciais o direito de defender seus interesses com relação às Notas Comerciais individualmente, caso o Agente Fiduciário não cumpra quaisquer de suas obrigações aplicáveis nos termos e prazos cabíveis. **Repactuação:** Não haverá repactuação desta Nota Comercial. **Informações:** Quaisquer informações adicionais referentes a esta Nota Comercial poderão ser obtidas (a) na sede da Emissora; ou (b) na sede do Mandatário. **Foro:** Sem prejuízo da possibilidade de o Agente Fiduciário iniciar no foro da Cidade de São Paulo execução por quantia certa fundada nas Notas Comerciais, as partes envidarão seus melhores esforços para alcançar um acordo sobre uma disputa, controvérsia ou demanda oriunda, ou relacionada a esta Nota Comercial, incluindo, sem limitação, qualquer questão relacionada com a existência, validade, rescisão ou violação desta ("Controvérsia"). Inclui-se no conceito de Controvérsia, sem limitação, os embargos do devedor à execução por quantia certa fundada nesta Nota Comercial, que serão substituídos pela arbitragem. As partes desde já convencionam que toda e qualquer Controvérsia será obrigatória, exclusiva e definitivamente resolvida por meio de arbitragem, a ser instituída e processada de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá por tribunal arbitral composto por três árbitros, indicados de acordo com citado Regulamento ("Tribunal Arbitral"). A administração e o correto desenvolvimento do procedimento arbitral caberá ao Tribunal Arbitral. O procedimento arbitral terá: (i) lugar na Cidade de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral; (ii) como idioma oficial o Português; e (iii) como lei aplicável a da República Federativa do Brasil. O Tribunal Arbitral deverá aplicar primeiro as cláusulas desta Nota Comercial e, na omissão, o disposto na legislação brasileira. Ressalta-se que no caso de conflito entre as normas prevalecerá o previsto nesta Nota Comercial. Na hipótese de existência de múltiplos requerentes ou requeridos e de não haver consenso em pelo menos um dos polos da arbitragem acerca do árbitro a ser indicado, a câmara arbitral deverá desconsiderar o árbitro indicado em consenso e, ato contínuo, indicar dois árbitros a seu exclusivo critério. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, será escolhido pelos 2 árbitros nomeados pela câmara, no prazo de 15 dias corridos contados da data da indicação. Toda e qualquer outra controvérsia relativa à indicação dos árbitros pelas partes, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida pela câmara. A parte interessada notificará a Câmara sobre sua intenção de começar a arbitragem, conforme as normas do Regulamento. A recusa, por qualquer parte, em celebrar termos de referência ou compromisso de arbitragem não impedirá que a arbitragem se desenvolva e se conclua validamente, ainda que à revelia, e que a sentença arbitral assim proferida seja plenamente vinculante e eficaz às partes. A sentença arbitral será proferida na cidade de São Paulo, estado de São Paulo. Nenhum recurso caberá contra a sentença arbitral, a qual terá, para as Partes, o valor de decisão final e irrecorrível. As partes poderão requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares urgentes que não possam ser obtidas em tempo na arbitragem, sem prejuízo do julgamento do mérito pelo Tribunal Arbitral e não pelo Poder Judiciário. Quando a lei exigir que o autor da ação cautelar ajuíze ação principal ou equivalente, entender-se-á como tal a instituição da própria arbitragem. Em qualquer hipótese, o processo judicial se extinguirá sem resolução de mérito tanto que o Tribunal Arbitral conceda, confirme, altere ou revogue a medida cautelar. As partes reconhecem ainda que a necessidade de buscar qualquer medida cautelar no Poder Judiciário não é incompatível com esta cláusula compromissória, nem constitui renúncia à execução da cláusula compromissória ou sujeição das partes à arbitragem. **Endosso-Mandato:** Esta Nota Promissória circulará por endosso em preto, de mera transferência de titularidade, do qual deverá constar a cláusula "sem garantia" do endossante conforme previsto no artigo 15 do Anexo I da Convenção para Adoção de uma Lei Uniforme sobre Letras de Câmbio e Notas Comerciais, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966.

Local e data: ____________________ Titular: ____________________,

inscrito no CNPJ/MF ou CPF sob o nº ____________________. Localidade e data: ____________________.

Mandatário: ____________________. Titular: ____________________.

OU

Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Custodiante"), em razão das autorizações a ele concedidas pelo titular desta Nota Comercial ("Titular"), o qual está devidamente identificado nos registros do Módulo de Distribuição da B3 (conforme abaixo definido) quando da oferta pública primária de venda desta Nota Comercial e em relatório disponibilizado ao Custodiante do emissor pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento Cetip UTVM ("B3"), inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25, ENDOSSA esta Nota Comercial para a B3, nos termos da legislação aplicável, em especial da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e do Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial da Distribuição Pública, com o objetivo exclusivo de a ela transferir a sua titularidade fiduciária para os fins estabelecidos no Regulamento da B3 para Acesso de Participante, para Admissão de Ativo, para Negociação, para Registro de Operação, para Custódia Eletrônica e para Liquidação, e de atribuir à B3 a função de efetuar, quando da retirada do registro eletrônico do sistema por ela administrado, o endosso desta Nota Comercial ao titular indicado em seus registros, não respondendo pelo cumprimento da prestação constante deste título.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 18/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

_____

Por: Lucas Marques Gillet

Cargo: Diretor

_____

Por: Matheus Marques Gillet

Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

_____

Por: Lucas Marques Gillet

Cargo: Administrador

_____

Por: Matheus Marques Gillet

Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("*Spread*") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no *sítio* eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \ x \ (Fator \ de \ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator \ de \ Juros = \left[\left(\frac{i}{100} + 1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{dcp}{dct}}$$

onde: "i" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), compreendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações e/ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrente de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto e/ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contrair ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre quaisquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, da *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e do *UK Bribery Act* (UKBA) (em conjunto, "Leis Anticorrupção"); ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por crimes relacionados ao meio ambiente, utilização de trabalho infantil ou análogo a escravo ou proveito criminoso de prostituição da Emissora e/ou de suas Afiliadas. Na ocorrência de qualquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de 5 (cinco) dias úteis da data em que tomar ciência da ocorrência do referido evento, Assembleia para deliberar acerca da não declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais, que deverá ser definida por deliberação de titulares detentores de Notas Comerciais, observado o disposto no capítulo "Assembleia Geral". Na hipótese de não realização da Assembleia convocada nos termos do parágrafo acima por falta de *quórum*, em 1ª e 2ª convocação, as Notas Comerciais serão consideradas antecipadamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial. Observado o aqui disposto, em caso de vencimento antecipado das Notas Comerciais, a Emissora obriga-se, nos termos desta cártula, a resgatar a totalidade das Notas Comerciais em Circulação, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais em Circulação, acrescido dos Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento, acrescido dos demais encargos eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Nota Comercial, em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento, pela Emissora, da comunicação escrita pelo Agente Fiduciário, sob pena de, em não o fazendo, ficarem obrigados, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos nesta cártula. **Forma:** Esta Nota Comercial é emitida eletronicamente sob a forma cartular e custodiada, conforme definido no Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial e Obrigação da B3, perante a Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Custodiante"). Esta Nota Comercial é nominativa e circulará por endosso em preto, sem garantia de pagamento, na forma abaixo mencionada, de mera transferência de titularidade, conforme previsto no artigo 15 da Lei Uniforme de Genebra, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966 ("Lei Uniforme de Genebra"). Enquanto objeto de depósito centralizado, a circulação das Notas Comerciais se operará pelos registros escriturais efetuados nas contas de depósito mantidas junto à B3, que endossará as Cártulas das Notas Comerciais ao credor definitivo por ocasião da extinção do registro na B3. Emissora, Garantidora e Banco Mandatário reconhecem a validade e legalidade do processo de certificação digital utilizado neste documento, nada tendo a opor à exequibilidade das obrigações assumidas nesta Nota Comercial. **Preço de Subscrição e Integralização:** A subscrição desta Nota Comercial dar-se-á pelo seu Valor Nominal Unitário. A subscrição e a integralização desta Nota Comercial serão realizadas de acordo com os procedimentos da B3, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"). A presente Nota Comercial será integralizada à vista, no ato de subscrição, em moeda corrente nacional, podendo haver ágio ou deságio em relação ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, de acordo com as normas e procedimentos de liquidação da B3, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Notas Comerciais. **Garantias Reais:** O adimplemento da totalidade das obrigações assumidas pela Emissora na presente Nota Comercial, incluindo pagamento do principal, Juros Remuneratórios, Encargos Moratórios, Prêmio e todos os seus acessórios, incluindo quaisquer obrigações pecuniárias, multas, indenizações, penalidades, despesas, custas e outros acréscimos referentes a esta Nota Comercial ("Obrigações Garantidas") será garantido pelas seguinte garantias a serem constituídas ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Notas Comerciais ("Garantias"): (i) em Condição Suspensiva o item (c) abaixo, até as respectivas liberações das garantias vigentes; e (ii) o item (b) uma vez constituída a SPE: (a) promessa de cessão fiduciária pela MG3 Terminais Portuários Holding Ltda. (CNPJ 29.218.974/0001-28) ("Garantidora"), controlada da Emissora ("Cessão Fiduciária"), de: (a.1) todos os direitos de crédito detidos pela Garantidora, emergentes ou de qualquer forma relacionados ao contrato de compra e venda de ações ou outro instrumento de efeito similar ("CCVA"), que vier a ser celebrado entre Garantidora e qualquer comprador referente à venda, pela Garantidora, de ações de emissão da Tup Porto São Luis S.A. (CNPJ 18.729.181/0001-57) ("TUP"), incluindo, mas sem se limitar a, todos os créditos e recebíveis, atuais ou futuros, que a Garantidora detenha ou venha a deter contra o comprador das ações de emissão da TUP em razão do CCVA, inclusive com respeito a quaisquer indenizações, multas, encargos moratórios, entre outros; e (a.2) todos os direitos da Garantidora, presentes ou futuros, em relação a uma conta corrente de movimentação restrita ("Conta Vinculada") por meio da qual os créditos detidos pela Garantidora (que não excederem R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões) em razão do CCVA serão depositados, nos termos da *Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*, que será celebrado entre Garantidora e Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da Emissora e registrado no(s) competente(s) Registro de Títulos e Documentos em até 5 (cinco) dias úteis contados de sua celebração pelas Partes ("Promessa de Cessão Fiduciária"). No prazo de 7 (sete) dias contado da celebração do CCVA pela Garantidora, ou em menor prazo desde que antes do recebimento do preço de venda das ações TUP pela Garantidora, a Garantidora, o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da Emissora, deverão celebrar o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Bancária em Garantia e Outras Avenças ("Contrato de Cessão Fiduciária TUP"), nos moldes da minuta anexada à Promessa de Cessão Fiduciária ("Cessão Fiduciária TUP"). (b) promessa de alienação fiduciária de 100% (cem por cento) das quotas ou ações, conforme o caso, representativas do capital social de sociedade empresária propósito específico ("SPE") a ser constituída indiretamente pela Emissora com o propósito específico de deter a totalidade das ações de emissão da LC Energia Holding S.A., CNPJ nº CNPJ: 32.997.529/0001-18 ("LC Energia"), e cujas quotas da SPE serão detidas pelo FIP, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, bem como (a) 100% (cem por cento) de todas as quotas adicionais de emissão da SPE que venham a ser adquiridas a partir desta data, seja a que título for (incluindo em virtude de subscrição, exercício de bônus de subscrição ou opção, compra, permuta, doação, capitalização de lucros ou reservas, bonificação, ou qualquer outro modo incluindo em função de desdobramento, grupamento, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a SPE ou as suas quotas ou outra operação); (b) o direito de subscrição de 100% (cem por cento) de todas as quotas que vierem a ser eventualmente emitidas pela SPE; e (c) todos os frutos, rendimentos, pagamentos, créditos e outros direitos econômicos e valores inerentes às quotas alienadas fiduciariamente ou a eles atribuíveis, gerados, declarados, distribuídos, pagos ou creditados a partir desta data, conforme *Promessa de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças* ("Promessa de Alienação Fiduciária") a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da SPE, e da LC Energia. No prazo de 5 (cinco) dias contados da conclusão da reorganização societária que resultar no FIP detendo a totalidade das quotas da SPE, e a SPE detendo ações de emissão da LC Energia atualmente detidas pela Emissora, FIP, Agente Fiduciário, SPE e Emissora deverão celebrar o *Contrato de Outorga de Alienação Fiduciária de Quotas e Outras Avenças* ("Contrato de Alienação Fiduciária SPE"), nos moldes da minuta anexada à Promessa de Alienação Fiduciária ("Alienação Fiduciária SPE"); e (c) cessão fiduciária sob condição suspensiva de 100% (cem por cento) dos direitos econômicos que recaem e/ou venham a recair sobre a totalidade das ações de emissão da LC Energia, incluindo, mas sem se limitar a, todos os créditos e recebíveis, atuais ou futuros, frutos, rendimentos, dividendos, juros sobre capital próprio, pagamentos, créditos e outros direitos econômicos e valores inerentes atribuíveis, gerados, declarados, distribuídos, pagos ou creditados às ações de emissão da LC Energia atualmente detidas pela Emissora, conforme *Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis sob Condição Suspensiva e Outras Avenças* a ser celebrado entre a Emissora, e o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da LC Energia e da Emissora ("Cessão Fiduciária LC Energia", e quando em conjunto com a Cessão Fiduciária TUP e com a Alienação Fiduciária, os "Contratos de Garantia"). A Cessão Fiduciária LC Energia será outorgada sob condição suspensiva da liberação da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia ("Condição Suspensiva LC Energia") por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças celebrado entre Emissora, PLM Empreendimentos Imobiliários Ltda. e XP Infra II Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura, com a interveniência anuência da LC Energia, em 30.8.2019, e registrado no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo sob o nº 3.649.357 em 4.9.2019. Mediante o implemento da Condição Suspensiva LC Energia, a Cessão Fiduciária LC Energia produzirá efeitos automaticamente, independentemente de qualquer aviso, comunicação, aditamento ou qualquer outra medida. **Garantia Fidejussória:** Não serão constituídas, no âmbito da presente Emissão, garantias fidejussórias de qualquer espécie, inclusive aval dos sócios da Sociedade. **Resgate Antecipado:** A Emissora poderá, nos termos dos parágrafos 3º ao 5º do artigo 5º da Instrução CVM 566/2015, resgatar esta Nota Comercial antecipadamente ("Resgate Antecipado Facultativo"), de forma unilateral. No período compreendido entre a Data de Emissão e 360 dias decorridos, será permitido resgate que represente até 20% do Saldo Devedor das Notas Comerciais. Após transcorridos 360 dias da Data de Emissão, será permitido resgate da totalidade do Saldo Devedor das Notas Comerciais. O Resgate Antecipado Facultativo desta Nota Comercial será realizado mediante o pagamento (i) do seu Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Emissão até a data do efetivo resgate; e (ii) de todos os valores devidos pela Emissora em razão desta Nota Comercial e não pagos ("Saldo Devedor"). Sendo que: (a) os titulares das Notas Comerciais devem ser comunicados com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência ao resgate (a.1) por meio de correspondência enviada pela Emissora aos titulares das Notas Comerciais ou (a.2) por meio de publicação de aviso aos titulares das Notas Comerciais nos jornais indicados na cártula da Nota Comercial e (b) a B3 deve ser comunicada com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência ao resgate, sendo que tal notificação deverá informar (b.1) a data do resgate antecipado, que deverá ser um Dia Útil (b.2) o local de realização, (b.3) o procedimento de resgate, (b.4) a previsão do valor a ser resgatado, (b.5) se o resgate compreenderá a totalidade das Notas Comerciais em Circulação ou se será parcial, caso o Resgate Antecipado Facultativo não compreenda a totalidade das Notas Comerciais em Circulação ("Resgate Antecipado Facultativo Parcial") e (b.6) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do resgate antecipado. Nos temos do §5º do artigo 5º da Instrução CVM 566/2015, a determinação das Notas Comerciais em Circulação a serem objeto de Resgate Antecipado Facultativo Parcial deverá ocorrer na sede da Emissora, mediante leilão ou sorteio, sendo que o Agente Fiduciário coordenará o referido sorteio e todas as etapas desse processo serão realizadas fora do âmbito da B3. Poderão estar presentes no sorteio os titulares das Notas Comerciais ou seus representantes devidamente constituídos para este fim, sendo que o Agente Fiduciário deverá estar presente no sorteio. Todos os procedimentos de qualificação, sorteio, apuração e validação das quantidades de Notas Comerciais a serem resgatadas em caso de Resgate Antecipado Facultativo Parcial serão realizados fora do âmbito da B3. O Resgate Antecipado Facultativo deverá ser realizado (i) caso a Nota Comercial esteja depositada eletronicamente na B3, conforme procedimentos adotados pela B3; ou (ii) caso a Nota Comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos do Banco Mandatário, conforme aplicável. O Resgate Antecipado Facultativo da Nota Comercial implicará a sua extinção, sendo vedada sua manutenção em tesouraria, conforme disposto no §4º do artigo 5º da Instrução CVM 566/2015. **Assembleia de Titulares de Notas Comerciais em Circulação:** Os titulares de Notas Comerciais em Circulação poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares de Notas Comerciais em Circulação ("Assembleia(s)"). A Assembleia pode ser convocada (i) pela Emissora; (ii) pelo Agente Fiduciário; ou (iii) por titulares de Notas Comerciais que representem 10% (dez por cento), no mínimo, da quantidade de Notas Comerciais em Circulação. A convocação de qualquer Assembleia deverá ser feita por meio de anúncio a ser publicado, pelo menos, 3 (três) vezes nos jornais indicados abaixo e avisos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias de antecedência para a segunda convocação, respeitadas outras regras relacionadas à convocação e à publicação de anúncio de convocação de Assembleias constantes deste instrumento e, desde que não conflitem com o aqui disposto, a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), o Código Civil e a regulamentação aplicável. A convocação da Assembleia fica dispensada em caso de presença de todos os titulares das Notas Comerciais em Circulação, desde que (i) os representantes legais da Emissora também estejam presentes; ou (ii) a Emissora tenha sido comunicada por escrito, pelo Agente Fiduciário ou por quaisquer titulares de Notas Comerciais em Circulação, a respeito da realização da Assembleia, notificação esta que deverá incluir ao menos a data, horário, local e pauta da Assembleia, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, ou expressamente renuncie ao seu direito de comparecer à Assembleia. A Assembleia se instalará, em primeira convocação, com a presença de titulares de Notas Comerciais em Circulação que representem a metade, no mínimo, da quantidade de Notas Comerciais em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de titulares de Notas Comerciais em Circulação. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias. A presidência da Assembleia caberá ao titular de Notas Comerciais em Circulação eleito pelos titulares de Notas Comerciais em Circulação. Nas deliberações da Assembleia, a cada Nota Comercial em Circulação caberá um voto. As deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes. Para efeito da constituição do *quórum* de instalação e/ou deliberação de qualquer Assembleia, serão consideradas "Notas Comerciais em Circulação" todas as Notas Comerciais em circulação no mercado, excluídas as Notas Comerciais que sejam de propriedade dos controladores da Emissora ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges ("Notas Comerciais em Circulação"). Para efeitos de *quórum* de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco. Todas as publicações relativas às Notas Comerciais, previstas nesta cártula ou na legislação aplicável, serão feitos no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Gazeta de São Paulo, sendo certo que, caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo. **Local de Distribuição e Negociação:** Esta Nota Comercial será depositada eletronicamente: (i) para distribuição primária através do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"); e (ii) para negociação no mercado secundário através do módulo CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, ambos operacionalizados e administrados pela B3, sendo (a) as liquidações financeiras da distribuição e das negociações das Notas Comerciais realizada por meio da B3, e (b) as Notas Comerciais depositadas eletronicamente na B3. As Notas Comerciais serão ofertadas exclusivamente a no máximo 75 (setenta e cinco) investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada inclusive pela Instrução CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014, podendo ser subscritas por no máximo 50 (cinquenta) investidores profissionais. Não será admitida a distribuição parcial no âmbito da Oferta Restrita. Na eventualidade da totalidade das Notas Comerciais não ser colocada, a Oferta Restrita será cancelada antes da emissão das Notas Comerciais, sendo todas as intenções de investimento automaticamente canceladas. A Nota Comercial somente poderá ser negociada no mercado secundário entre investidores qualificados, conforme definido no artigo 9-B da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, e após decorrido o prazo de 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelos investidores profissionais, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, cabendo à Emissora observar, em razão da Oferta, as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476/2009, conforme aplicável. O prazo de 90 (noventa) dias para restrição de negociação das Notas Comerciais referido acima não será aplicável ao Coordenador Líder (conforme abaixo definido) para as Notas Comerciais que tenham sido subscritas e integralizadas pelo Coordenador Líder em razão do exercício de garantia firme de colocação, nos termos do contrato de distribuição e do inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476, desde que sejam observadas as seguintes condições: (i) o Investidor Profissional adquirente das Notas Comerciais observe o prazo de 90 (noventa) dias de restrição de negociação, contado da data do exercício da garantia firme pelo Coordenador Líder; (ii) o Coordenador Líder verifique o cumprimento das regras previstas nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476; e (iii) a negociação das Notas Comerciais deve ser realizada nas mesmas condições aplicáveis à Oferta, podendo o valor de transferência das Notas Comerciais ser equivalente ao Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme abaixo definida), calculada *pro rata temporis*, desde a data de integralização até a data de sua efetiva aquisição. Qualquer alteração normativa que modifique o conceito legal de "investidores qualificados" aplicar-se-á automaticamente a esta Nota Comercial, independentemente de qualquer aviso ou comunicação ao Agente Fiduciário e/ou aos titulares das Notas Comerciais, devendo ser observada nas eventuais negociações futuras das Notas Comerciais no mercado secundário. **Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes a esta Nota Comercial, incluindo os Juros Remuneratórios, o Valor Nominal Unitário e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Nota Comercial, serão efetuados (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3, caso esta Nota Comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso a Nota Comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos do Mandatário, conforme aplicável. **Prorrogação de Prazos:** Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação da Emissora sob esta Nota Comercial até o primeiro dia útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional ("Dia Útil"), sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional. **Comprovação de Titularidade:** Para todos os fins de direito, a comprovação de titularidade se dará pela posse da presente cártula. Adicionalmente, para a Nota Comercial depositada eletronicamente na B3, por extrato expedido pela B3 e/ou, para a Nota Comercial que não estiver depositada eletronicamente na B3, por extrato expedido pelo Mandatário em nome do respectivo titular da Nota Comercial. Ao subscrever, integralizar ou adquirir em mercado primário ou secundário esta Nota Comercial, o titular desta Nota Comercial concede automática e antecipadamente a sua anuência expressa à B3, à Emissora e/ou ao Mandatário para disponibilizar a relação de titulares das Notas Comerciais ao Agente Fiduciário. **Oferta Restrita:** Esta Nota Comercial é objeto de oferta pública com esforços restritos, sob regime de melhores esforços de colocação, realizada nos termos da Instrução CVM 476/2009, com dispensa automática de registro perante a CVM. No ato da subscrição e integralização desta Nota Comercial, o titular abaixo subscrito declara, mediante assinatura da presente cártula, estar ciente de que a Oferta não foi registrada perante a CVM e que esta Nota Comercial está sujeita a restrições de negociação, conforme previsto nesta cártula e na regulamentação aplicável. **Obrigações Adicionais da Emissora:** Sem prejuízo de outras obrigações assumidas em virtude de lei ou conforme esta Nota Comercial, a Emissora está adicionalmente obrigada a: (i) cumprir todos os requisitos e obrigações estabelecidos no presente instrumento e na regulamentação em vigor pertinente à matéria, em especial às seguintes obrigações, previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476: (a) preparar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM; (b) submeter suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício à auditoria, por auditor registrado na CVM; (c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período, enviando-as, imediatamente, para a B3 e para a CVM; (d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; (e) observar as disposições da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358/2002"), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; (f) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358/2002, comunicando imediatamente ao Coordenador Líder, ao Fiduciário e à B3; (g) fornecer as informações solicitadas pela CVM; e (h) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário de longo prazo na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item "(d)" acima; (ii) não ceder, transferir ou de qualquer outra forma alienar quaisquer de suas obrigações relacionadas à Nota Comercial; (iii) comunicar, em até 2 (dois) dias úteis, ao titular da Nota Comercial, ao Agente Fiduciário e à B3, a ocorrência de Hipótese de Vencimento Antecipado, bem como de qualquer inadimplemento quanto ao cumprimento de qualquer de suas obrigações referentes à Nota Comercial ou aos Contratos de Garantia; (iv) enviar à B3, ao Agente Fiduciário e ao titular da Nota Comercial, em até 5 (cinco) dias úteis, comunicação sobre (a) o recebimento de qualquer correspondência ou notificação judicial pela Emissora que possa resultar em qualquer evento, circunstância ou fato, em relação à Emissora, à Garantidora e/ou à LC Energia que (a.i) afete de maneira adversa e relevante a condição financeira, as propriedades, os ativos, os passivos ou os negócios da Emissora e/ou suas controladas, consideradas como um todo comparativamente à situação da Emissora e/ou a Garantidora, na data de emissão desta Cártula, e/ou (a.ii) impeça, de maneira relevante, a capacidade da Emissora e/ou da Garantidora, consideradas como um todo, de pagar as Notas Comerciais ("Efeito Relevante Adverso") aos negócios, à situação financeira e ao resultado das operações da Emissora ou ao cumprimento das obrigações previstas na presente Nota Comercial; e (b) todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, possam impactar de forma relevante o titular da Nota Comercial, observados os critérios de definição de relevância da Instrução CVM 358/2002; (v) não realizar operações fora de seu objeto social e não efetuar qualquer alteração na natureza de seus negócios; (vi) não praticar quaisquer atos em desacordo com seu contrato social, com a Nota Comercial ou com os Contratos de Garantia; (vii) cumprir todas as determinações da CVM, enviando os documentos exigidos por todas as leis e regulamentos aplicáveis, e prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas; (viii) manter sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis usualmente aceitos no Brasil, bem como não alterar a forma de contabilização atual, exceto por determinação legal ou normas da CVM; (ix) arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição da Nota Comercial, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão; (c) de contratação do Banco Mandatário e (d) de contratação do Agente Fiduciário; (x) manter as Notas Comerciais registradas para negociação no mercado secundário no CETIP21 até sua liquidação, arcando com os respectivos custos; (xi) contratar e manter contratados, às suas expensas, enquanto vigorar esta Nota Comercial, os prestadores de serviços relacionados às obrigações previstas nesta Nota Comercial, incluindo, sem limitação, o Banco Mandatário, o Agente Fiduciário e a B3; (xii) fornecer todas as informações solicitadas pela B3; (xiii) manter válidas e regulares todas as outorgas, bem como todos os alvarás, licenças, autorizações, concessões ou aprovações, inclusive ambientais, necessárias ao regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e suas Afiliadas, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto; (xiv) fornecer todas as informações solicitadas pela B3, bem como cumprir com todas as determinações e regulamentações da B3 e da CVM; (xv) não divulgar ao público informações referentes à Emissora e à Emissão em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo o disposto na Instrução CVM 476/2009; (xvi) fornecer aos titulares das Notas Comerciais e ao Agente Fiduciário: em até 2 (dois) dias úteis após sua ciência, (a) informações ou documentos a respeito da ocorrência de Hipótese de Vencimento Antecipado; ou (b) informações a respeito da ocorrência de qualquer evento que possa ter qualquer Efeito Adverso Relevante na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais ou nas perspectivas da Emissora ou de qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora; (xvii) fornecer ao Agente Fiduciário e ao titular desta Nota Comercial: (a) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, resposta a eventuais dúvidas do Agente Fiduciário e/ou do titular desta Nota Comercial sobre qualquer informação que lhe venha a ser razoavelmente solicitada, salvo se houver determinação legal ou administrativa para que referidas informações sejam fornecidas em menor prazo; (b) no prazo de até 2 (dois) dias úteis contado da data de sua ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento em decorrência do qual as demonstrações financeiras da Emissora deixem de refletir a real condição econômica e financeira da Emissora; e (c) dentro de 5 (cinco) dias úteis após o efetivo registro na Junta Comercial, fornecer cópia de todas as atas de reuniões de sócios da Emissora; (xviii) manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, aos titulares das Notas Comerciais, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço; (xix) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora, bem como observar estritamente a legislação e regulamentação tributária aplicáveis, mantendo-se em situação de regularidade perante autoridades governamentais trabalhistas e previdenciárias, bem como efetuar o pontual pagamento de todos os tributos que sejam devidos ou que devam ser recolhidos, exceto se a exigibilidade do tributo ou de seu pagamento esteja suspensa por decisão judicial ou administrativa ou nos termos da legislação ou regulamentação aplicável; (xx) manter-se devidamente organizada e constituída sob as leis brasileiras; (xxi) permitir a entrada do Agente Fiduciário, ou de terceiros representando o Agente Fiduciário, nas instalações da Emissora, desde que a visita ocorra em dia útil e mediante aviso com 2 (dois) dias úteis de antecedência; (xxii) cumprir, e fazer com que seus respectivos diretores, empregados prepostos, consultores, colaboradores e terceiros sob sua responsabilidade ("Representantes") cumpram, as Leis Anticorrupção, devendo (a) manter políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abster-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotar as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção; (xxiii) abster-se de: (a) utilizar seus recursos para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) fazer qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) praticar quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (e) realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção; ou (f) realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido (em conjunto, "Condutas Indevidas"); (xxiv) cumprir a legislação trabalhista relativa a não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas às de escravo, procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, adotando as medidas e ações, preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos aos seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social ("Leis Sociais"); (xxv) cumprir a legislação ambiental em vigor, inclusive legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas aplicáveis, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social ("Leis Ambientais"); (xxvi) informar o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da celebração do CCVA, sobre a celebração do CCVA, informando-o sobre o comprador do CCVA, o preço de venda das ações da TUP e as condições de pagamento, a parcela do preço de venda que será paga à Garantidora na data da consumação da compra e venda das ações da TUP (*closing*) e a parcela do preço de venda que será retida, as condições suspensivas para a conclusão da operação, a existência ou não de restrições para a constituição do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Bancária em Garantia e outras informações que, no entendimento da Emissora, possam afetar o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Bancária em Garantia; (xxvii) fazer com que MG3 Terminais Portuários celebre Contrato de Cessão Fiduciária TUP com o Agente Fiduciário, como interveniente anuente, no prazo previsto na Promessa de Cessão Fiduciária; (xxviii) informar o Agente Fiduciário sobre o recebimento, pela Garantidora, de qualquer valor decorrente da alienação, total ou parcial, das Quotas MG3 Terminais Portuários, Ações Tup, ou de quaisquer dividendos, JCP ou outros valores recebidos pela MG3 Terminais Portuários da TUP, depositado ou não na Conta Vinculada e sobre qualquer transação envolvendo as ações de emissão da LC Energia; e (xxix) enviar carta registrada em cartório à MG3 Terminais Portuários indicando que todos os dividendos e recursos decorrentes da venda das Ações Tup de sua titularidade deverão ser depositados na Conta Vinculada com o respectivo de acordo e ciência de recebimento. A referida carta deverá contemplar uma cláusula de fiel depositário da MG Terminais Portuários de modo que todos os eventuais recursos que forem depositados em conta distinta da Conta Vinculada deverão ser depositados em até 5 (cinco) Dias Úteis do respectivo recebimento desses valores. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos e perdas e danos, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário. **Declarações e Garantias da Emissora:** A Emissora, neste ato, declara e garante o quanto segue: (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras; (ii) as pessoas que a representam na assinatura desta Nota Comercial e dos Contratos de Garantia têm poderes bastantes para tanto; (iii) está devidamente autorizada a emitir a Nota Comercial e a Emissora, conforme aplicável, está devidamente autorizada a cumprir com todas as obrigações previstas nesta cártula e nos Contratos de Garantia, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, bem como todas as aprovações, autorizações, registros e consentimentos necessários foram obtidos e encontram-se válidos, eficazes e em pleno vigor; (iv) a Nota Comercial, os Contratos de Garantia e as disposições neles previstas constituem obrigações lícitas, válidas e eficazes, exequíveis de acordo com seus termos e condições; (v) os termos desta cártula (a) não infringem ou contrariam seus documentos societários; (b) não infringem ou contrariam qualquer lei, decreto, regulamento a que esteja sujeita, ou qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que a afete; e (c) não resultarão em situação de vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer contratos ou instrumentos dos quais seja parte, ou na criação de quaisquer ônus ou gravames sobre quaisquer de seus ativos ou bens, ou na rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (vi) sua situação econômica, financeira e patrimonial, na Data de Emissão, não sofreu ou sofre qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira adversa sua solvência; (vii) cumprirá com todas as obrigações assumidas nesta cártula e nos Contratos de Garantia; (viii) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios; (ix) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa; (x) tem todas as outorgas, autorizações e licenças, inclusive ambientais, conforme aplicável, exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades; (xi) tem plena ciência de que, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476/2009, não poderá realizar outra oferta pública de notas promissórias comerciais dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM; (xii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração da Nota Comercial foi acordada por livre vontade pela Emissora, em observância ao princípio da boa-fé; (xiii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta cártula, não tendo ocorrido, até a presente data, qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado; (xiv) suas demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 2019 representam corretamente sua posição patrimonial e financeira, naquela data e para aquele período, e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis estabelecidos na regulamentação aplicável, não tendo havido quaisquer alterações adversas desde referida data; (xv) os documentos, as informações e os materiais informativos fornecidos são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos, permitindo aos titulares das Notas Comerciais uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Emissão; (xvi) a Emissora é detentora de 16.346.308 (dezesseis milhões, trezentas e quarenta e seis mil, trezentas e oito) quotas emitidas pela Garantidora ("Quotas MG3 Terminais Portuários"), representando 99,99% (noventa e nove por cento e nove e nove décimos) de seu capital social e a Garantidora é detentora de 7.353.837 (sete milhões, trezentas e cinquenta três mil, oitocentos e trinta e sete) ações emitidas pela Tup ("Ações Tup"), representando 17,25% (dezessete por cento e vinte e cinco décimos) de seu capital social; (xvii) as Quotas MG3 Terminais Portuários e as Ações Tup encontram-se livres e desembaraçadas de quaisquer ônus e/ou gravames, de qualquer natureza; (xviii) não tem conhecimento e não omitiu qualquer fato e/ou informação que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante; (xix) está em cumprimento, e faz com que seus Representantes estejam em cumprimento, as Leis Anticorrupção, fazendo com que tais pessoas (a) mantenham políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abstenham-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotem as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção;(xx) não existe violação ou indício de violação e não houve notificação de investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por violação de qualquer dispositivo de qualquer das Leis Anticorrupção, tampouco têm conhecimento de violação ou indício de violação às Leis Anticorrupção por si ou por qualquer de seus respectivos Representantes; e (xxi) não existe investigação formal e/ou não tem conhecimento de instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial - relacionado ao descumprimento das Leis Sociais e/ou das Leis Ambientais. A Emissora compromete-se a notificar, em até 2 (dois) dias úteis, o Agente Fiduciário e o titular desta Nota Comercial, caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, inconsistentes, imprecisas, incompletas ou incorretas. **Declarações e Garantias da Garantidora:** A Garantidora, neste ato, declara e garante o quanto segue: (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras; (ii) as pessoas que a representam na assinatura desta Nota Comercial e dos Contratos de Garantia têm poderes bastantes para tanto; (iii) está devidamente autorizada a garantir a Nota Comercial e, conforme aplicável, está devidamente autorizada a cumprir com todas as obrigações previstas nesta cártula e nos Contratos de Garantia, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, bem como todas as aprovações, autorizações, registros e consentimentos necessários foram obtidos e encontram-se válidos, eficazes e em pleno vigor; (iv) a Nota Comercial, os Contratos de Garantia e as disposições neles previstas constituem obrigações lícitas, válidas e eficazes, exequíveis de acordo com seus termos e condições; (v) os termos desta cártula e dos Contratos de Garantia (a) não infringem ou contrariam seus documentos societários; (b) não infringem ou contrariam qualquer lei, decreto, regulamento a que esteja sujeita, ou qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que a afete; e (c) não resultarão em situação de vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer contratos ou instrumentos dos quais seja parte, ou na criação de quaisquer ônus ou gravames sobre quaisquer de seus ativos ou bens, ou na rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (vi) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios; (vii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração da Nota Comercial foi acordada por livre vontade pela Emissora, em observância ao princípio da boa-fé; (viii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta cártula, não tendo ocorrido, até a presente data, qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado; (ix) os documentos, as informações e os materiais informativos fornecidos são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos; (x) está em cumprimento, e faz com que seus Representantes estejam em cumprimento, as Leis Anticorrupção, fazendo com que tais pessoas (a) mantenham políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abstenham-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotem as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção; (xi) não existe violação ou indício de violação e não houve notificação de investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por violação de qualquer dispositivo de qualquer das Leis Anticorrupção, tampouco têm conhecimento de violação ou indício de violação às Leis Anticorrupção por si ou por qualquer de seus respectivos Representantes; e (xii) não existe investigação formal e/ou não tem conhecimento de instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial - relacionado ao descumprimento das Leis Sociais e/ou das Leis Ambientais. **Agente Fiduciário:** O Agente Fiduciário para as Notas Comerciais será a Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Agente Fiduciário" ou "Planner"), que foi contratada com o propósito de representar os titulares das Notas Comerciais desta Emissão. O Agente Fiduciário será o responsável pela representação extrajudicial e auxílio judicial dos titulares das Notas Comerciais caso estes venham a requerer falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial da Emissora ou iniciar outro procedimento judicial da mesma natureza, ou, ainda, qualquer procedimento aplicável previsto nesta cártula, incluindo a cobrança ou execução judicial das obrigações decorrentes desta Nota Comercial, conforme aplicável, com o que desde já concorda, em caráter irrevogável, o titular desta Nota Comercial. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos desta cártula, da legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo a Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016 ("Instrução CVM 583/2016"), a remuneração indicada no Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário celebrado entre o Agente Fiduciário e a Emissora em 7 de dezembro de 2020. A Emissora reconhece que o titular desta Nota Comercial não tem qualquer obrigação com relação aos pagamentos dos valores de honorários, despesas incorridas, tributos incidentes, indenizações e/ou qualquer outra obrigação assumida pela Emissora perante o Agente Fiduciário em decorrência das suas atribuições previstas nesta Cártula, nos termos do contrato de prestação de serviços celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário. Na hipótese da Emissora não reembolsar o Agente Fiduciário das despesas incorridas para proteger os direitos dos titulares das Notas Comerciais e/ou para cumprir com as suas obrigações na Emissão e/ou na hipótese de ocorrer o vencimento antecipado das Notas Comerciais ou de vencimento na Data de Vencimento sem o pagamento pela Emissora na respectiva data, caso as despesas relacionadas às Notas Comerciais não sejam pagas pela Emissora, as mesmas deverão ser arcadas pelos titulares das Notas Comerciais e, posteriormente, reembolsadas pela Emissora aos titulares das Notas Comerciais, observados os termos do contrato de prestação de serviços celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário. Nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial do Agente Fiduciário, este deve ser substituído dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias mediante Assembleia Geral para a escolha de novo Agente Fiduciário, a qual deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo também ser convocada pelos titulares das Notas Comerciais que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Notas Comerciais em Circulação. Na hipótese de a convocação para a substituição do Agente Fiduciário não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo referido no parágrafo acima, caberá à Emissora efetuá-la. Conforme artigo 7º, §3º da Instrução CVM 583/2016, a CVM poderá, em casos excepcionais, proceder à convocação da assembleia para a escolha de novo Agente de Notas ou nomear substituto provisório para o Agente Fiduciário enquanto não se consumar o processo de escolha do novo Agente Fiduciário. É facultado aos titulares de Notas Comerciais, após o encerramento do prazo de distribuição das Notas Comerciais, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu eventual substituto, em Assembleia especialmente convocada para esse fim. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM. O Agente Fiduciário declara e garante ao Titular desta Nota Comercial que (a) não há qualquer impedimento legal para que o Agente Fiduciário possa exercer a função que lhe é conferida, conforme a Instrução CVM 583/2016; e (b) verificou que não atua como agente fiduciário em outras emissões de títulos ou valores mobiliários emitidos pela Emissora ou por sociedades controladas, coligadas, controladoras ou sob controle comum do mesmo grupo econômico da Emissora. **Obrigações do Agente Fiduciário:** Sem prejuízo de outras obrigações expressamente previstas nesta cártula, na legislação e na regulamentação aplicáveis, incluindo a Instrução CVM 583/2016, o Agente Fiduciário se obrigará a: (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares das Notas Comerciais; (ii) proteger os direitos e interesses dos titulares das Notas Comerciais com a mesma cautela e diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da Emissora, ou de qualquer terceiro por esta contratado, na administração das Notas Comerciais; (iii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos titulares das Notas Comerciais; (iv) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia para deliberar sobre a substituição; (v) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais documentos relacionados com o exercício de suas funções; (vi) cumprir com todas as obrigações atribuídas aos agentes fiduciários na Instrução CVM 583/2016; (vii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade e regularidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Nota Comercial e demais documentos entregues pela Emissora, bem como a regularidade do registro/averbação da Cártula na instituição custodiante das Notas Comerciais, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento; (viii) diligenciar junto à Emissora para que as Notas Comerciais sejam registradas nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei; (ix) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emissora, alertando os titulares das Notas Comerciais acerca de eventuais omissões ou incompatibilidades de tais informações; (x) opinar sobre a suficiência das informações prestadas constantes das propostas de modificações nas condições da Emissão; (xi) verificar a regularidade da constituição das garantias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas nesta cártula; (xii) examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada; (xiii) intimar, conforme o caso, a Emissora, o cedente, o garantidor ou o coobrigado a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação; (xiv) verificar periodicamente a destinação dos recursos obtidos pela Emissora com emissão das Notas Comerciais, na forma prevista nesta cártula; (xv) adotar, quando cabíveis, medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos titulares das Notas Comerciais; (xvi) solicitar, quando julgar necessário, com prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, ou outros órgãos pertinentes, da localidade onde se situe o bem dado em garantia ou o domicílio ou a sede do devedor, do cedente, do garantidor ou do coobrigado, conforme o caso; (xvii) solicitar, quando necessário, auditoria externa na Emissora, ou do patrimônio separado, às expensas da Emissora, sendo certo que tais expensas deverão ser previamente acordadas com a Emissora; (xviii) convocar, às expensas da Emissora, quando necessário, a Assembleia dos titulares das Notas Comerciais caso a Emissora não o faça; (xix) comparecer às Assembleias dos titulares das Notas Comerciais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas; (xx) manter atualizada a relação dos titulares das Notas Comerciais e de seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora; (xxi) manter os titulares das Notas Comerciais informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse, inclusive com relação à ocorrência de uma Hipótese de Vencimento Antecipado e/ou evento de liquidação; (xxii) após ter recebido da Emissora o comprovante de pagamento de suas obrigações, fornecer, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da integral quitação das Obrigações Garantidas, termo de quitação à Emissora; (xxiii) elaborar relatório anual dentro de, no máximo, 4 (quatro) meses, contados do encerramento do exercício social da Emissora, em que declarará sobre sua aptidão para permanecer no exercício da função, informando sobre os fatos relevantes ocorridos durante o exercício e que interessam à comunhão dos titulares das Notas Comerciais, o qual deverá conter, ao menos, as informações constantes do Anexo 15 à Instrução CVM 583; (xxiv) notificar aos titulares das Notas Comerciais, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da ciência pelo Agente Fiduciário, qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na Cártula, incluindo as obrigações relativas a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares das Notas Comerciais e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Comunicação de igual teor deve ser enviada: (a) à CVM; (b) às câmaras de liquidação onde os titulares das Notas Comerciais estão registrados; e (c) ao Banco Central do Brasil, quando se tratar de instituição por ele autorizada a funcionar; e (xxv) fiscalizar o cumprimento e cumprir, no que for aplicável às suas atividades, as condições estabelecidas nesta cártula e nas demais disposições regulamentares em vigor, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer. Além dos eventos acima descritos, o Agente Fiduciário será o responsável por tomar as medidas administrativas necessárias em caso de ocorrência de quaisquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado, aplicando o produto no pagamento, integral ou parcial, dos titulares das Notas Comerciais, a representação extrajudicial e auxílio judicial dos titulares das Notas Comerciais, caso a Emissora venha a requerer a falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial da Emissora ou iniciar outro procedimento judicial da mesma natureza, ou, ainda, qualquer procedimento aplicável para cobrança ou execução judicial ajuizadas no âmbito desta Emissão, conforme aplicável, com o que desde já concorda, em caráter irrevogável e irretratável, o titular desta Nota Comercial. Fica desde já certo que qualquer falha, omissão ou ausência do Agente Fiduciário em relação às suas obrigações não implicará em renúncia de quaisquer dos direitos dos titulares das Notas Comerciais, o que significa que qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações decorrentes desta Cártula. Sem prejuízo do disposto acima, fica assegurado aos titulares de Notas Comerciais o direito de defender seus interesses com relação às Notas Comerciais individualmente, caso o Agente Fiduciário não cumpra quaisquer de suas obrigações aplicáveis nos termos e prazos cabíveis. **Repactuação:** Não haverá repactuação desta Nota Comercial. **Informações:** Quaisquer informações adicionais referentes a esta Nota Comercial poderão ser obtidas (a) na sede da Emissora; ou (b) na sede do Mandatário. **Foro:** Sem prejuízo da possibilidade de o Agente Fiduciário iniciar no foro da Cidade de São Paulo execução por quantia certa fundada nas Notas Comerciais, as partes envidarão seus melhores esforços para alcançar um acordo sobre uma disputa, controvérsia ou demanda oriunda, ou relacionada a esta Nota Comercial, incluindo, sem limitação, qualquer questão relacionada com a existência, validade, rescisão ou violação desta ("Controvérsia"). Inclui-se no conceito de Controvérsia, sem limitação, os embargos do devedor à execução por quantia certa fundada nesta Nota Comercial, que serão substituídos pela arbitragem. As partes desde já convencionam que toda e qualquer Controvérsia será obrigatória, exclusiva e definitivamente resolvida por meio de arbitragem, a ser instituída e processada de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá por tribunal arbitral composto por três árbitros, indicados de acordo com citado Regulamento ("Tribunal Arbitral"). A administração e o correto desenvolvimento do procedimento arbitral caberá ao Tribunal Arbitral. O procedimento arbitral terá: (i) lugar na Cidade de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral; (ii) como idioma oficial o Português; e (iii) como lei aplicável a da República Federativa do Brasil. O Tribunal Arbitral deverá aplicar primeiro as cláusulas desta Nota Comercial e, na omissão, o disposto na legislação brasileira. Ressalta-se que no caso de conflito entre as normas prevalecerá o previsto nesta Nota Comercial. Na hipótese de existência de múltiplos requerentes ou requeridos e de não haver consenso em pelo menos um dos polos da arbitragem acerca do árbitro a ser indicado, a câmara arbitral deverá desconsiderar o árbitro indicado em consenso e, ato contínuo, indicar dois árbitros a seu exclusivo critério. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, será escolhido pelos 2 árbitros nomeados pela câmara, no prazo de 15 dias corridos contados da data da indicação. Toda e qualquer outra controvérsia relativa à indicação dos árbitros pelas partes, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida pela câmara. A parte interessada notificará a Câmara sobre sua intenção de começar a arbitragem, conforme as normas do Regulamento. A recusa, por qualquer parte, em celebrar termos de referência ou compromisso de arbitragem não impedirá que a arbitragem se desenvolva e se conclua validamente, ainda que à revelia, e que a sentença arbitral assim proferida seja plenamente vinculante e eficaz às partes. A sentença arbitral será proferida na cidade de São Paulo, estado de São Paulo. Nenhum recurso caberá contra a sentença arbitral, a qual terá, para as Partes, o valor de decisão final e irrecorrível. As partes poderão requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares urgentes que não possam ser obtidas em tempo na arbitragem, sem prejuízo do julgamento do mérito pelo Tribunal Arbitral e não pelo Poder Judiciário. Quando a lei exigir que o autor da ação cautelar ajuíze ação principal ou equivalente, entender-se-á como tal a instituição da própria arbitragem. Em qualquer hipótese, o processo judicial se extinguirá sem resolução de mérito tanto que o Tribunal Arbitral conceda, confirme, altere ou revogue a medida cautelar. As partes reconhecem ainda que a necessidade de buscar qualquer medida cautelar no Poder Judiciário não é incompatível com esta cláusula compromissória, nem constitui renúncia à execução da cláusula compromissória ou sujeição das partes à arbitragem. **Endosso-Mandato:** Esta Nota Promissória circulará por endosso em preto, de mera transferência de titularidade, do qual deverá constar a cláusula "sem garantia" do endossante conforme previsto no artigo 15 do Anexo I da Convenção para Adoção de uma Lei Uniforme sobre Letras de Câmbio e Notas Comerciais, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966.

Local e data: ______________________________ Titular: ______________________________,
inscrito no CNPJ/MF ou CPF sob o nº ______________________________. Localidade e data: ______________________________.
Mandatário: ______________________________.Titular: ______________________________.

OU

Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Custodiante"), em razão das autorizações a ele concedidas pelo titular desta Nota Comercial ("Titular"), o qual está devidamente identificado nos registros do Módulo de Distribuição da B3 (conforme abaixo definido) quando da oferta pública primária de venda desta Nota Comercial e em relatório disponibilizado ao Custodiante do emissor pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento Cetip UTVM ("B3"), inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25, ENDOSSA esta Nota Comercial para a B3, nos termos da legislação aplicável, em especial da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e do Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial da Distribuição Pública, com o objetivo exclusivo de a ela transferir a sua titularidade fiduciária para os fins estabelecidos no Regulamento da B3 para Acesso de Participante, para Admissão de Ativo, para Negociação, para Registro de Operação, para Custódia Eletrônica e para Liquidação, e de atribuir à B3 a função de efetuar, quando da retirada do registro eletrônico do sistema por ela administrado, o endosso desta Nota Comercial ao titular indicado em seus registros, não respondendo pelo cumprimento da prestação constante deste título.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 19/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("*Spread*") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no *sítio* eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{i}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{dcp}{dct}}$$

onde: "i" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), compreendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações e/ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrente de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto e/ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contrair ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre quaisquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, da *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e do *UK Bribery Act* (UKBA) (em conjunto, "Leis Anticorrupção"); ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por crimes relacionados ao meio ambiente, utilização de trabalho infantil ou análogo a escravo ou proveito criminoso de prostituição da Emissora e/ou de suas Afiliadas. Na ocorrência de qualquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de 5 (cinco) dias úteis da data em que tomar ciência da ocorrência do referido evento, Assembleia para deliberar acerca da não declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais, que deverá ser definida por deliberação de titulares detentores de Notas Comerciais, observado o disposto no capítulo "Assembleia Geral". Na hipótese de não realização da Assembleia convocada nos termos do parágrafo acima por falta de *quórum*, em 1ª e 2ª convocação, as Notas Comerciais serão consideradas antecipadamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial. Observado o aqui disposto, em caso de vencimento antecipado das Notas Comerciais, a Emissora obriga-se, nos termos desta cártula, a resgatar a totalidade das Notas Comerciais em Circulação, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais em Circulação, acrescido dos Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento, acrescido dos demais encargos eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Nota Comercial, em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento, pela Emissora, da comunicação escrita pelo Agente Fiduciário, sob pena de, em não o fazendo, ficarem obrigados, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos nesta cártula. **Forma:** Esta Nota Comercial é emitida eletronicamente sob a forma cartular e custodiada, conforme definido no Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial e Obrigação da B3, perante a Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Custodiante"). Esta Nota Comercial é nominativa e circulará por endosso em preto, sem garantia de pagamento, na forma abaixo mencionada, de mera transferência de titularidade, conforme previsto no artigo 15 da Lei Uniforme de Genebra, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966 ("Lei Uniforme de Genebra"). Enquanto objeto de depósito centralizado, a circulação das Notas Comerciais se operará pelos registros escriturais efetuados nas contas de depósito mantidas junto à B3, que endossará as Cártulas das Notas Comerciais ao credor definitivo por ocasião da extinção do registro na B3. Emissora, Garantidora e Banco Mandatário reconhecem a validade e legalidade do processo de certificação digital utilizado neste documento, nada tendo a opor à exequibilidade das obrigações assumidas nesta Nota Comercial. **Preço de Subscrição e Integralização:** A subscrição desta Nota Comercial dar-se-á pelo seu Valor Nominal Unitário. A subscrição e a integralização desta Nota Comercial serão realizadas de acordo com os procedimentos da B3, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"). A presente Nota Comercial será integralizada à vista, no ato de subscrição, em moeda corrente nacional, podendo haver ágio ou deságio em relação ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, de acordo com as normas e procedimentos de liquidação da B3, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Notas Comerciais. **Garantias Reais:** O adimplemento da totalidade das obrigações assumidas pela Emissora na presente Nota Comercial, incluindo pagamento do principal, Juros Remuneratórios, Encargos Moratórios, Prêmio e todos os seus acessórios, incluindo quaisquer obrigações pecuniárias, multas, indenizações, penalidades, despesas, custas e outros acréscimos referentes a esta Nota Comercial ("Obrigações Garantidas") será garantido pelas seguinte garantias a serem constituídas ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Notas Comerciais ("Garantias"): (i) em Condição Suspensiva o item (c) abaixo, até as respectivas liberações das garantias vigentes; e (ii) o item (b) uma vez constituída a SPE: (a) promessa de cessão fiduciária pela MG3 Terminais Portuários Holding Ltda. (CNPJ 29.218.974/0001-28) ("Garantidora"), controlada da Emissora ("Cessão Fiduciária"), de: (a.1) todos os direitos de crédito detidos pela Garantidora, emergentes ou de qualquer forma relacionados ao contrato de compra e venda de ações ou outro instrumento de efeito similar ("CCVA"), que vier a ser celebrado entre Garantidora e qualquer comprador referente à venda, pela Garantidora, de ações de emissão da Tup Porto São Luis S.A. (CNPJ 18.729.181/0001-57) ("TUP"), incluindo, mas sem se limitar a, todos os créditos e recebíveis, atuais ou futuros, que a Garantidora detenha ou venha a deter contra o comprador das ações de emissão da TUP em razão do CCVA, inclusive com respeito a quaisquer indenizações, multas, encargos moratórios, entre outros; e (a.2) todos os direitos da Garantidora, presentes ou futuros, em relação a uma conta corrente de movimentação restrita ("Conta Vinculada") por meio da qual os créditos detidos pela Garantidora (que não excederem R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões) em razão do CCVA serão depositados, nos termos da *Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*, que será celebrado entre Garantidora e Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da Emissora e registrado no(s) competente(s) Registro de Títulos e Documentos em até 5 (cinco) dias úteis contados de sua celebração pelas Partes ("Promessa de Cessão Fiduciária"). No prazo de 7 (sete) dias contado da celebração do CCVA pela Garantidora, ou em menor prazo desde que antes do recebimento do preço de venda das ações TUP pela Garantidora, a Garantidora, o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da Emissora, deverão celebrar o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Bancária em Garantia e Outras Avenças ("Contrato de Cessão Fiduciária TUP"), nos moldes da minuta anexada à Promessa de Cessão Fiduciária ("Cessão Fiduciária TUP"). (b) promessa de alienação fiduciária de 100% (cem por cento) das quotas ou ações, conforme o caso, representativas do capital social de sociedade empresária propósito específico ("SPE") a ser constituída indiretamente pela Emissora com o propósito específico de deter a totalidade das ações de emissão da LC Energia Holding S.A., CNPJ nº CNPJ: 32.997.529/0001-18 ("LC Energia"), e cujas quotas da SPE serão detidas pelo FIP, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, bem como (a) 100% (cem por cento) de todas as quotas adicionais de emissão da SPE que venham a ser adquiridas a partir desta data, seja a que título for (incluindo em virtude de subscrição, exercício de bônus de subscrição ou opção, compra, permuta, doação, capitalização de lucros ou reservas, bonificação, ou qualquer outro modo incluindo em função de desdobramento, grupamento, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a SPE ou as suas quotas ou outra operação); (b) o direito de subscrição de 100% (cem por cento) de todas as quotas que vierem a ser eventualmente emitidas pela SPE; e (c) todos os frutos, rendimentos, pagamentos, créditos e outros direitos econômicos e valores inerentes às quotas alienadas fiduciariamente ou a eles atribuíveis, gerados, declarados, distribuídos, pagos ou creditados a partir desta data, conforme *Promessa de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças* ("Promessa de Alienação Fiduciária") a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da SPE, e da LC Energia. No prazo de 5 (cinco) dias contados da conclusão da reorganização societária que resultar no FIP detendo a totalidade das quotas da SPE, e a SPE detendo ações de emissão da LC Energia atualmente detidas pela Emissora, FIP, Agente Fiduciário, SPE e Emissora deverão celebrar o *Contrato de Outorga de Alienação Fiduciária de Quotas e Outras Avenças* ("Contrato de Alienação Fiduciária SPE"), nos moldes da minuta anexada à Promessa de Alienação Fiduciária ("Alienação Fiduciária SPE"); e (c) cessão fiduciária sob condição suspensiva de 100% (cem por cento) dos direitos econômicos que recaem e/ou venham a recair sobre a totalidade das ações de emissão da LC Energia, incluindo, mas sem se limitar a, todos os créditos e recebíveis, atuais ou futuros, frutos, rendimentos, dividendos, juros sobre capital próprio, pagamentos, créditos e outros direitos econômicos e valores inerentes atribuíveis, gerados, declarados, distribuídos, pagos ou creditados às ações de emissão da LC Energia atualmente detidas pela Emissora, conforme *Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis sob Condição Suspensiva e Outras Avenças* a ser celebrado entre a Emissora, e o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da LC Energia e da Emissora ("Cessão Fiduciária LC Energia", e quando em conjunto com a Cessão Fiduciária TUP e com a Alienação Fiduciária, os "Contratos de Garantia"). A Cessão Fiduciária LC Energia será outorgada sob condição suspensiva da liberação da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia ("Condição Suspensiva LC Energia") por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças celebrado entre Emissora, PLM Empreendimentos Imobiliários Ltda. e XP Infra II Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura, com a interveniência anuência da LC Energia, em 30.8.2019, e registrado no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo sob o nº 3.649.357 em 4.9.2019. Mediante o implemento da Condição Suspensiva LC Energia, a Cessão Fiduciária LC Energia produzirá efeitos automaticamente, independentemente de qualquer aviso, comunicação, aditamento ou qualquer outra medida. **Garantia Fidejussória:** Não serão constituídas, no âmbito da presente Emissão, garantias fidejussórias de qualquer espécie, inclusive aval dos sócios da Sociedade. **Resgate Antecipado:** A Emissora poderá, nos termos dos parágrafos 3º ao 5º do artigo 5º da Instrução CVM 566/2015, resgatar esta Nota Comercial antecipadamente ("Resgate Antecipado Facultativo"), de forma unilateral. No período compreendido entre a Data de Emissão e 360 dias decorridos, será permitido resgate que represente até 20% do Saldo Devedor das Notas Comerciais. Após transcorridos 360 dias da Data de Emissão, será permitido resgate da totalidade do Saldo Devedor das Notas Comerciais. O Resgate Antecipado Facultativo desta Nota Comercial será realizado mediante o pagamento (i) do seu Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Emissão até a data do efetivo resgate; e (ii) de todos os valores devidos pela Emissora em razão desta Nota Comercial e não pagos ("Saldo Devedor"). Sendo que: (a) os titulares das Notas Comerciais devem ser comunicados com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência ao resgate (a.1) por meio de correspondência enviada pela Emissora aos titulares das Notas Comerciais ou (a.2) por meio de publicação de aviso aos titulares das Notas Comerciais nos jornais indicados na cártula da Nota Comercial e (b) a B3 deve ser comunicada com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência ao resgate, sendo que tal notificação deverá informar (b.1) a data do resgate antecipado, que deverá ser um Dia Útil (b.2) o local de realização, (b.3) o procedimento de resgate, (b.4) a previsão do valor a ser resgatado, (b.5) se o resgate compreenderá a totalidade das Notas Comerciais em Circulação ou se será parcial, caso o Resgate Antecipado Facultativo não compreenda a totalidade das Notas Comerciais em Circulação ("Resgate Antecipado Facultativo Parcial") e (b.6) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do resgate antecipado. Nos temos do §5º do artigo 5º da Instrução CVM 566/2015, a determinação das Notas Comerciais em Circulação a serem objeto de Resgate Antecipado Facultativo Parcial deverá ocorrer na sede da Emissora, mediante leilão ou sorteio, sendo que o Agente Fiduciário coordenará o referido sorteio e todas as etapas desse processo serão realizadas fora do âmbito da B3. Poderão estar presentes no sorteio os titulares das Notas Comerciais ou seus representantes devidamente constituídos para este fim, sendo que o Agente Fiduciário deverá estar presente no sorteio. Todos os procedimentos de qualificação, sorteio, apuração e validação das quantidades de Notas Comerciais a serem resgatadas em caso de Resgate Antecipado Facultativo Parcial serão realizados fora do âmbito da B3. O Resgate Antecipado Facultativo deverá ser realizado (i) caso a Nota Comercial esteja depositada eletronicamente na B3, conforme procedimentos adotados pela B3; ou (ii) caso a Nota Comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos do Banco Mandatário, conforme aplicável. O Resgate Antecipado Facultativo da Nota Comercial implicará a sua extinção, sendo vedada sua manutenção em tesouraria, conforme disposto no §4º do artigo 5º da Instrução CVM 566/2015. **Assembleia de Titulares de Notas Comerciais em Circulação:** Os titulares de Notas Comerciais em Circulação poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares de Notas Comerciais em Circulação ("Assembleia(s)"). A Assembleia pode ser convocada (i) pela Emissora; (ii) pelo Agente Fiduciário; ou (iii) por titulares de Notas Comerciais que representem 10% (dez por cento), no mínimo, da quantidade de Notas Comerciais em Circulação. A convocação de qualquer Assembleia deverá ser feita por meio de anúncio a ser publicado, pelo menos, 3 (três) vezes nos jornais indicados abaixo e avisos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias de antecedência para a segunda convocação, respeitadas outras regras relacionadas à convocação e à publicação de anúncio de convocação de Assembleias constantes deste instrumento e, desde que não conflitem com o aqui disposto, a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), o Código Civil e a regulamentação aplicável. A convocação da Assembleia fica dispensada em caso de presença de todos os titulares das Notas Comerciais em Circulação, desde que (i) os representantes legais da Emissora também estejam presentes; ou (ii) a Emissora tenha sido comunicada por escrito, pelo Agente Fiduciário ou por quaisquer titulares de Notas Comerciais em Circulação, a respeito da realização da Assembleia, notificação esta que deverá incluir ao menos a data, horário, local e pauta da Assembleia, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, ou expressamente renuncie ao seu direito de comparecer à Assembleia. A Assembleia se instalará, em primeira convocação, com a presença de titulares de Notas Comerciais em Circulação que representem a metade, no mínimo, da quantidade de Notas Comerciais em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de titulares de Notas Comerciais em Circulação. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias. A presidência da Assembleia caberá ao titular de Notas Comerciais em Circulação eleito pelos titulares de Notas Comerciais em Circulação. Nas deliberações da Assembleia, a cada Nota Comercial em Circulação caberá um voto. As deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes. Para efeito da constituição do *quórum* de instalação e/ou deliberação de qualquer Assembleia, serão consideradas "Notas Comerciais em Circulação" todas as Notas Comerciais em circulação no mercado, excluídas as Notas Comerciais que sejam de propriedade dos controladores da Emissora ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges ("Notas Comerciais em Circulação"). Para efeitos de *quórum* de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco. Todas as publicações relativas às Notas Comerciais, previstas nesta cártula ou na legislação aplicável, serão feitos no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Gazeta de São Paulo, sendo certo que, caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo. **Local de Distribuição e Negociação:** Esta Nota Comercial será depositada eletronicamente: (i) para distribuição primária através do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"); e (ii) para negociação no mercado secundário através do módulo CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, ambos operacionalizados e administrados pela B3, sendo (a) as liquidações financeiras da distribuição e das negociações das Notas Comerciais realizada por meio da B3, e (b) as Notas Comerciais depositadas eletronicamente na B3. As Notas Comerciais serão ofertadas exclusivamente a no máximo 75 (setenta e cinco) investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada inclusive pela Instrução CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014, podendo ser subscritas por no máximo 50 (cinquenta) investidores profissionais. Não será admitida a distribuição parcial no âmbito da Oferta Restrita. Na eventualidade da totalidade das Notas Comerciais não ser colocada, a Oferta Restrita será cancelada antes da emissão das Notas Comerciais, sendo todas as intenções de investimento automaticamente canceladas. A Nota Comercial somente poderá ser negociada no mercado secundário entre investidores qualificados, conforme definido no artigo 9-B da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, e após decorrido o prazo de 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelos investidores profissionais, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, cabendo à Emissora observar, em razão da Oferta, as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476/2009, conforme aplicável. O prazo de 90 (noventa) dias para restrição de negociação das Notas Comerciais referido acima não será aplicável ao Coordenador Líder (conforme abaixo definido) para as Notas Comerciais que tenham sido subscritas e integralizadas pelo Coordenador Líder em razão do exercício de garantia firme de colocação, nos termos do contrato de distribuição e do inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476, desde que sejam observadas as seguintes condições: (i) o Investidor Profissional adquirente das Notas Comerciais observe o prazo de 90 (noventa) dias de restrição de negociação, contado da data do exercício da garantia firme pelo Coordenador Líder; (ii) o Coordenador Líder verifique o cumprimento das regras previstas nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476; e (iii) a negociação das Notas Comerciais deve ser realizada nas mesmas condições aplicáveis à Oferta, podendo o valor de transferência das Notas Comerciais ser equivalente ao Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme abaixo definida), calculada *pro rata temporis*, desde a data de integralização até a data de sua efetiva aquisição. Qualquer alteração normativa que modifique o conceito legal de "investidores qualificados" aplicar-se-á automaticamente a esta Nota Comercial, independentemente de qualquer aviso ou comunicação ao Agente Fiduciário e/ou aos titulares das Notas Comerciais, devendo ser observada nas eventuais negociações futuras das Notas Comerciais no mercado secundário. **Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes a esta Nota Comercial, incluindo os Juros Remuneratórios, o Valor Nominal Unitário e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Nota Comercial, serão efetuados (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3, caso esta Nota Comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso a Nota Comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos do Mandatário, conforme aplicável. **Prorrogação de Prazos:** Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação da Emissora sob esta Nota Comercial até o primeiro dia útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional ("Dia Útil"), sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional. **Comprovação de Titularidade:** Para todos os fins de direito, a comprovação de titularidade se dará pela posse da presente cártula. Adicionalmente, para a Nota Comercial depositada eletronicamente na B3, por extrato expedido pela B3 e/ou, para a Nota Comercial que não estiver depositada eletronicamente na B3, por extrato expedido pelo Mandatário em nome do respectivo titular da Nota Comercial. Ao subscrever, integralizar ou adquirir em mercado primário ou secundário esta Nota Comercial, o titular desta Nota Comercial concede automática e antecipadamente a sua anuência expressa à B3, à Emissora e/ou ao Mandatário para disponibilizar a relação de titulares das Notas Comerciais ao Agente Fiduciário. **Oferta Restrita:** Esta Nota Comercial é objeto de oferta pública com esforços restritos, sob regime de melhores esforços de colocação, realizada nos termos da Instrução CVM 476/2009, com dispensa automática de registro perante a CVM. No ato da subscrição e integralização desta Nota Comercial, o titular abaixo subscrito declara, mediante assinatura da presente cártula, estar ciente de que a Oferta não foi registrada perante a CVM e que esta Nota Comercial está sujeita a restrições de negociação, conforme previsto nesta cártula e na regulamentação aplicável. **Obrigações Adicionais da Emissora:** Sem prejuízo de outras obrigações assumidas em virtude de lei ou conforme esta Nota Comercial, a Emissora está adicionalmente obrigada a: (i) cumprir todos os requisitos e obrigações estabelecidos no presente instrumento e na regulamentação em vigor pertinente à matéria, em especial às seguintes obrigações, previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476: (a) preparar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM; (b) submeter suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício à auditoria, por auditor registrado na CVM; (c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período, enviando-as, imediatamente, para a B3 e para a CVM; (d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; (e) observar as disposições da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358/2002"), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; (f) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358/2002, comunicando imediatamente ao Coordenador Líder, ao Fiduciário e à B3; (g) fornecer as informações solicitadas pela CVM; e (h) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário de longo prazo na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item "(d)" acima; (ii) não ceder, transferir ou de qualquer outra forma alienar quaisquer de suas obrigações relacionadas à Nota Comercial; (iii) comunicar, em até 2 (dois) dias úteis, ao titular da Nota Comercial, ao Agente Fiduciário e à B3, a ocorrência de Hipótese de Vencimento Antecipado, bem como de qualquer inadimplemento quanto ao cumprimento de qualquer de suas obrigações referentes à Nota Comercial ou aos Contratos de Garantia; (iv) enviar à B3, ao Agente Fiduciário e ao titular da Nota Comercial, em até 5 (cinco) dias úteis, comunicação sobre (a) o recebimento de qualquer correspondência ou notificação judicial pela Emissora que possa resultar em qualquer evento, circunstância ou fato, em relação à Emissora, à Garantidora e/ou à LC Energia que (a.i) afete de maneira adversa e relevante a condição financeira, as propriedades, os ativos, os passivos ou os negócios da Emissora e/ou suas controladas, consideradas como um todo comparativamente à situação da Emissora e/ou a Garantidora, na data de emissão desta Cártula, e/ou (a.ii) impeça, de maneira relevante, a capacidade da Emissora e/ou da Garantidora, consideradas como um todo, de pagar as Notas Comerciais ("Efeito Relevante Adverso") aos negócios, à situação financeira e ao resultado das operações da Emissora ou ao cumprimento das obrigações previstas na presente Nota Comercial; e (b) todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, possam impactar de forma relevante o titular da Nota Comercial, observados os critérios de definição de relevância da Instrução CVM 358/2002; (v) não realizar operações fora de seu objeto social e não efetuar qualquer alteração na natureza de seus negócios; (vi) não praticar quaisquer atos em desacordo com seu contrato social, com a Nota Comercial ou com os Contratos de Garantia; (vii) cumprir todas as determinações da CVM, enviando os documentos exigidos por todas as leis e regulamentos aplicáveis, e prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas; (viii) manter sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis usualmente aceitos no Brasil, bem como não alterar a forma de contabilização atual, exceto por determinação legal ou normas da CVM; (ix) arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição da Nota Comercial, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão; (c) de contratação do Banco Mandatário e (d) de contratação do Agente Fiduciário; (x) manter as Notas Comerciais registradas para negociação no mercado secundário no CETIP21 até sua liquidação, arcando com os respectivos custos; (xi) contratar e manter contratados, às suas expensas, enquanto vigorar esta Nota Comercial, os prestadores de serviços relacionados às obrigações previstas nesta Nota Comercial, incluindo, sem limitação, o Banco Mandatário, o Agente Fiduciário e a B3; (xii) fornecer todas as informações solicitadas pela B3; (xiii) manter válidas e regulares todas as outorgas, bem como todos os alvarás, licenças, autorizações, concessões ou aprovações, inclusive ambientais, necessárias ao regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e suas Afiliadas, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto; (xiv) fornecer todas as informações solicitadas pela B3, bem como cumprir com todas as determinações e regulamentações da B3 e da CVM; (xv) não divulgar ao público informações referentes à Emissora e à Emissão em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo o disposto na Instrução CVM 476/2009; (xvi) fornecer aos titulares das Notas Comerciais e ao Agente Fiduciário: em até 2 (dois) dias úteis após sua ciência, (a) informações ou documentos a respeito da ocorrência de Hipótese de Vencimento Antecipado; ou (b) informações a respeito da ocorrência de qualquer evento que possa ter qualquer Efeito Adverso Relevante na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais ou nas perspectivas da Emissora ou de qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora; (xvii) fornecer ao Agente Fiduciário e ao titular desta Nota Comercial: (a) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, resposta a eventuais dúvidas do Agente Fiduciário e/ou do titular desta Nota Comercial sobre qualquer informação que lhe venha a ser razoavelmente solicitada, salvo se houver determinação legal ou administrativa para que referidas informações sejam fornecidas em menor prazo; (b) no prazo de até 2 (dois) dias úteis contado da data de sua ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento em decorrência do qual as demonstrações financeiras da Emissora deixem de refletir a real condição econômica e financeira da Emissora; e (c) dentro de 5 (cinco) dias úteis após o efetivo registro na Junta Comercial, fornecer cópia de todas as atas de reuniões de sócios da Emissora; (xviii) manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, aos titulares das Notas Comerciais, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço; (xix) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora, bem como observar estritamente a legislação e regulamentação tributária aplicáveis, mantendo-se em situação de regularidade perante autoridades governamentais trabalhistas e previdenciárias, bem como efetuar o pontual pagamento de todos os tributos que sejam devidos ou que devam ser recolhidos, exceto se a exigibilidade do tributo ou de seu pagamento esteja suspensa por decisão judicial ou administrativa ou nos termos da legislação ou regulamentação aplicável; (xx) manter-se devidamente organizada e constituída sob as leis brasileiras; (xxi) permitir a entrada do Agente Fiduciário, ou de terceiros representando o Agente Fiduciário, nas instalações da Emissora, desde que a visita ocorra em dia útil e mediante aviso com 2 (dois) dias úteis de antecedência; (xxii) cumprir, e fazer com que seus respectivos diretores, empregados prepostos, consultores, colaboradores e terceiros sob sua responsabilidade ("Representantes") cumpram, as Leis Anticorrupção, devendo (a) manter políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abster-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotar as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção; (xxiii) abster-se de: (a) utilizar seus recursos para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) fazer qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) praticar quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (e) realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção; ou (f) realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido (em conjunto, "Condutas Indevidas"); (xxiv) cumprir a legislação trabalhista relativa a não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas às de escravo, procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, adotando as medidas e ações, preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos aos seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social ("Leis Sociais"); (xxv) cumprir a legislação ambiental em vigor, inclusive legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas aplicáveis, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social ("Leis Ambientais"); (xxvi) informar o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da celebração do CCVA, sobre a celebração do CCVA, informando-o sobre o comprador do CCVA, o preço de venda das ações da TUP e as condições de pagamento, a parcela do preço de venda que será paga à Garantidora na data da consumação da compra e venda das ações da TUP (*closing*) e a parcela do preço de venda que será retida, as condições suspensivas para a conclusão da operação, a existência ou não de restrições para a constituição do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Bancária em Garantia e outras informações que, no entendimento da Emissora, possam afetar o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Bancária em Garantia; (xxvii) fazer com que MG3 Terminais Portuários celebre Contrato de Cessão Fiduciária TUP com o Agente Fiduciário, como interveniente anuente, no prazo previsto na Promessa de Cessão Fiduciária; (xxviii) informar o Agente Fiduciário sobre o recebimento, pela Garantidora, de qualquer valor decorrente da alienação, total ou parcial, das Quotas MG3 Terminais Portuários, Ações Tup, ou de quaisquer dividendos, JCP ou outros valores recebidos pela MG3 Terminais Portuários da TUP, depositado ou não na Conta Vinculada e sobre qualquer transação envolvendo as ações de emissão da LC Energia; e (xxix) enviar carta registrada em cartório à MG3 Terminais Portuários indicando que todos os dividendos e recursos decorrentes da venda das Ações Tup de sua titularidade deverão ser depositados na Conta Vinculada com o respectivo de acordo e ciência de recebimento. A referida carta deverá contemplar uma cláusula de fiel depositário da MG Terminais Portuários de modo que todos os eventuais recursos que forem depositados em conta distinta da Conta Vinculada deverão ser depositados em até 5 (cinco) Dias Úteis do respectivo recebimento desses valores. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos e perdas e danos, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário. **Declarações e Garantias da Emissora:** A Emissora, neste ato, declara e garante o quanto segue: (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras; (ii) as pessoas que a representam na assinatura desta Nota Comercial e dos Contratos de Garantia têm poderes bastantes para tanto; (iii) está devidamente autorizada a emitir a Nota Comercial e a Emissora, conforme aplicável, está devidamente autorizada a cumprir com todas as obrigações previstas nesta cártula e nos Contratos de Garantia, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, bem como todas as aprovações, autorizações, registros e consentimentos necessários foram obtidos e encontram-se válidos, eficazes e em pleno vigor; (iv) a Nota Comercial, os Contratos de Garantia e as disposições neles previstas constituem obrigações lícitas, válidas e eficazes, exequíveis de acordo com seus termos e condições; (v) os termos desta cártula (a) não infringem ou contrariam seus documentos societários; (b) não infringem ou contrariam qualquer lei, decreto, regulamento a que esteja sujeita, ou qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que a afete; e (c) não resultarão em situação de vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer contratos ou instrumentos dos quais seja parte, ou na criação de quaisquer ônus ou gravames sobre quaisquer de seus ativos ou bens, ou na rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (vi) sua situação econômica, financeira e patrimonial, na Data de Emissão, não sofreu ou sofre qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira adversa sua solvência; (vii) cumprirá com todas as obrigações assumidas nesta cártula e nos Contratos de Garantia; (viii) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios; (ix) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa; (x) tem todas as outorgas, autorizações e licenças, inclusive ambientais, conforme aplicável, exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades; (xi) tem plena ciência de que, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476/2009, não poderá realizar outra oferta pública de notas promissórias comerciais dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM; (xii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração da Nota Comercial foi acordada por livre vontade pela Emissora, em observância ao princípio da boa-fé; (xiii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta cártula, não tendo ocorrido, até a presente data, qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado; (xiv) suas demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 2019 representam corretamente sua posição patrimonial e financeira, naquela data e para aquele período, e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis estabelecidos na regulamentação aplicável, não tendo havido quaisquer alterações adversas desde referida data; (xv) os documentos, as informações e os materiais informativos fornecidos são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos, permitindo aos titulares das Notas Comerciais uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Emissão; (xvi) a Emissora é detentora de 16.346.308 (dezesseis milhões, trezentas e quarenta e seis mil, trezentas e oito) quotas emitidas pela Garantidora ("Quotas MG3 Terminais Portuários"), representando 99,99% (noventa e nove por cento e nove e nove décimos) de seu capital social e a Garantidora é detentora de 7.353.837 (sete milhões, trezentas e cinquenta três mil, oitocentas e trinta e sete) ações emitidas pela Tup ("Ações Tup"), representando 17,25% (dezessete por cento e vinte e cinco décimos) de seu capital social; (xvii) as Quotas MG3 Terminais Portuários e as Ações Tup encontram-se livres e desembaraçadas de quaisquer ônus e/ou gravames, de qualquer natureza; (xviii) não tem conhecimento e não omitiu qualquer fato e/ou informação que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante; (xix) está em cumprimento, e faz com que seus Representantes estejam em cumprimento, as Leis Anticorrupção, fazendo com que tais pessoas (a) mantenham políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abstenham-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotem as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção;(xx) não existe violação ou indício de violação e não houve notificação de investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por violação de qualquer dispositivo de qualquer das Leis Anticorrupção, tampouco têm conhecimento de violação ou indício de violação às Leis Anticorrupção por si ou por qualquer de seus respectivos Representantes; e (xxi) não existe investigação formal e/ou não tem conhecimento de instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial - relacionado ao descumprimento das Leis Sociais e/ou das Leis Ambientais. A Emissora compromete-se a notificar, em até 2 (dois) dias úteis, o Agente Fiduciário e o titular desta Nota Comercial, caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, inconsistentes, imprecisas, incompletas ou incorretas. **Declarações e Garantias da Garantidora:** A Garantidora, neste ato, declara e garante o quanto segue: (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras; (ii) as pessoas que a representam na assinatura desta Nota Comercial e dos Contratos de Garantia têm poderes bastantes para tanto; (iii) está devidamente autorizada a garantir a Nota Comercial e, conforme aplicável, está devidamente autorizada a cumprir com todas as obrigações previstas nesta cártula e nos Contratos de Garantia, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, bem como todas as aprovações, autorizações, registros e consentimentos necessários foram obtidos e encontram-se válidos, eficazes e em pleno vigor; (iv) a Nota Comercial, os Contratos de Garantia e as disposições neles previstas constituem obrigações lícitas, válidas e eficazes, exequíveis de acordo com seus termos e condições; (v) os termos desta cártula e dos Contratos de Garantia (a) não infringem ou contrariam seus documentos societários; (b) não infringem ou contrariam qualquer lei, decreto, regulamento a que esteja sujeita, ou qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que a afete; e (c) não resultarão em situação de vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer contratos ou instrumentos dos quais seja parte, ou na criação de quaisquer ônus ou gravames sobre quaisquer de seus ativos ou bens, ou na rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (vi) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios; (vii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração da Nota Comercial foi acordada por livre vontade pela Emissora, em observância ao princípio da boa-fé; (viii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta cártula, não tendo ocorrido, até a presente data, qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado; (ix) os documentos, as informações e os materiais informativos fornecidos são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos; (x) está em cumprimento, e faz com que seus Representantes estejam em cumprimento, as Leis Anticorrupção, fazendo com que tais pessoas (a) mantenham políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abstenham-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotem as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção; (xi) não existe violação ou indício de violação e não houve notificação de investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por violação de qualquer dispositivo de qualquer das Leis Anticorrupção, tampouco têm conhecimento de violação ou indício de violação às Leis Anticorrupção por si ou por qualquer de seus respectivos Representantes; e (xii) não existe investigação formal e/ou não tem conhecimento de instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial - relacionado ao descumprimento das Leis Sociais e/ou das Leis Ambientais. **Agente Fiduciário:** O Agente Fiduciário para as Notas Comerciais será a Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Agente Fiduciário" ou "Planner"), que foi contratada com o propósito de representar os titulares das Notas Comerciais desta Emissão. O Agente Fiduciário será o responsável pela representação extrajudicial e auxílio judicial dos titulares das Notas Comerciais caso estes venham a requerer falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial da Emissora ou iniciar outro procedimento judicial da mesma natureza, ou, ainda, qualquer procedimento aplicável previsto nesta cártula, incluindo a cobrança ou execução judicial das obrigações decorrentes desta Nota Comercial, conforme aplicável, com o que desde já concorda, em caráter irrevogável, o titular desta Nota Comercial. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos desta cártula, da legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo a Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016 ("Instrução CVM 583/2016"), a remuneração indicada no Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário celebrado entre o Agente Fiduciário e a Emissora em 7 de dezembro de 2020. A Emissora reconhece que o titular desta Nota Comercial não tem qualquer obrigação com relação aos pagamentos dos valores de honorários, despesas incorridas, tributos incidentes, indenizações e/ou qualquer outra obrigação assumida pela Emissora perante o Agente Fiduciário em decorrência das suas atribuições previstas nesta Cártula, nos termos do contrato de prestação de serviços celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário. Na hipótese da Emissora não reembolsar o Agente Fiduciário das despesas incorridas para proteger os direitos dos titulares das Notas Comerciais e/ou para cumprir com as suas obrigações na Emissão e/ou na hipótese de ocorrer o vencimento antecipado das Notas Comerciais ou de vencimento na Data de Vencimento sem o pagamento pela Emissora na respectiva data, caso as despesas relacionadas às Notas Comerciais não sejam pagas pela Emissora, as mesmas deverão ser arcadas pelos titulares das Notas Comerciais e, posteriormente, reembolsadas pela Emissora aos titulares das Notas Comerciais, observados os termos do contrato de prestação de serviços celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário. Nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial do Agente Fiduciário, este deve ser substituído dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias mediante Assembleia Geral para a escolha de novo Agente Fiduciário, a qual deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo também ser convocada pelos titulares das Notas Comerciais que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Notas Comerciais em Circulação. Na hipótese de a convocação para a substituição do Agente Fiduciário não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo referido no parágrafo acima, caberá à Emissora efetuá-la. Conforme artigo 7º, §3º da Instrução CVM 583/2016, a CVM poderá, em casos excepcionais, proceder à convocação da assembleia para a escolha de novo Agente de Notas ou nomear substituto provisório para o Agente Fiduciário enquanto não se consumar o processo de escolha do novo Agente Fiduciário. É facultado aos titulares de Notas Comerciais, após o encerramento do prazo de distribuição das Notas Comerciais, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu eventual substituto, em Assembleia especialmente convocada para esse fim. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM. O Agente Fiduciário declara e garante ao Titular desta Nota Comercial que (a) não há qualquer impedimento legal para que o Agente Fiduciário possa exercer a função que lhe é conferida, conforme a Instrução CVM 583/2016; e (b) verificou que não atua como agente fiduciário em outras emissões de títulos ou valores mobiliários emitidos pela Emissora ou por sociedades controladas, coligadas, controladoras ou sob controle comum do mesmo grupo econômico da Emissora. **Obrigações do Agente Fiduciário:** Sem prejuízo de outras obrigações expressamente previstas nesta cártula, na legislação e na regulamentação aplicáveis, incluindo a Instrução CVM 583/2016, o Agente Fiduciário se obrigará a: (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares das Notas Comerciais; (ii) proteger os direitos e interesses dos titulares das Notas Comerciais com a mesma cautela e diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da Emissora, ou de qualquer terceiro por esta contratado, na administração das Notas Comerciais; (iii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos titulares das Notas Comerciais; (iv) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia para deliberar sobre a substituição; (v) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais documentos relacionados com o exercício de suas funções; (vi) cumprir com todas as obrigações atribuídas aos agentes fiduciários na Instrução CVM 583/2016; (vii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade e regularidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Nota Comercial e demais documentos entregues pela Emissora, bem como a regularidade do registro/averbação da Cártula na instituição custodiante das Notas Comerciais, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento; (viii) diligenciar junto à Emissora para que as Notas Comerciais sejam registradas nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei; (ix) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emissora, alertando os titulares das Notas Comerciais acerca de eventuais omissões ou incompatibilidades de tais informações; (x) opinar sobre a suficiência das informações prestadas constantes das propostas de modificações nas condições da Emissão; (xi) verificar a regularidade da constituição das garantias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas nesta cártula; (xii) examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada; (xiii) intimar, conforme o caso, a Emissora, o cedente, o garantidor ou o coobrigado a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação; (xiv) verificar periodicamente a destinação dos recursos obtidos pela Emissora com emissão das Notas Comerciais, na forma prevista nesta cártula; (xv) adotar, quando cabíveis, medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos titulares das Notas Comerciais; (xvi) solicitar, quando julgar necessário, com prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, ou outros órgãos pertinentes, da localidade onde se situe o bem dado em garantia ou o domicílio ou a sede do devedor, do cedente, do garantidor ou do coobrigado, conforme o caso; (xvii) solicitar, quando necessário, auditoria externa na Emissora, ou do patrimônio separado, às expensas da Emissora, sendo certo que tais expensas deverão ser previamente acordadas com a Emissora; (xviii) convocar, às expensas da Emissora, quando necessário, a Assembleia dos titulares das Notas Comerciais caso a Emissora não o faça; (xix) comparecer às Assembleias dos titulares das Notas Comerciais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas; (xx) manter atualizada a relação dos titulares das Notas Comerciais e de seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora; (xxi) manter os titulares das Notas Comerciais informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse, inclusive com relação à ocorrência de uma Hipótese de Vencimento Antecipado e/ou evento de liquidação; (xxii) após ter recebido da Emissora o comprovante de pagamento de suas obrigações, fornecer, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da integral quitação das Obrigações Garantidas, termo de quitação à Emissora; (xxiii) elaborar relatório anual dentro de, no máximo, 4 (quatro) meses, contados do encerramento do exercício social da Emissora, em que declarará sobre sua aptidão para permanecer no exercício da função, informando sobre os fatos relevantes ocorridos durante o exercício e que interessam à comunhão dos titulares das Notas Comerciais, o qual deverá conter, ao menos, as informações constantes do Anexo 15 à Instrução CVM 583; (xxiv) notificar aos titulares das Notas Comerciais, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da ciência pelo Agente Fiduciário, qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na Cártula, incluindo as obrigações relativas a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares das Notas Comerciais e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Comunicação de igual teor deve ser enviada: (a) à CVM; (b) às câmaras de liquidação onde os titulares das Notas Comerciais estão registrados; e (c) ao Banco Central do Brasil, quando se tratar de instituição por ele autorizada a funcionar; e (xxv) fiscalizar o cumprimento e cumprir, no que for aplicável às suas atividades, as condições estabelecidas nesta cártula e nas demais disposições regulamentares em vigor, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer. Além dos eventos acima descritos, o Agente Fiduciário será o responsável por tomar as medidas administrativas necessárias em caso de ocorrência de quaisquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado, aplicando o produto no pagamento, integral ou parcial, dos titulares das Notas Comerciais, a representação extrajudicial e auxílio judicial dos titulares das Notas Comerciais, caso a Emissora venha a requerer a falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial da Emissora ou iniciar outro procedimento judicial da mesma natureza, ou, ainda, qualquer procedimento aplicável para cobrança ou execução judicial ajuizadas no âmbito desta Emissão, conforme aplicável, com o que desde já concorda, em caráter irrevogável e irretratável, o titular desta Nota Comercial. Fica desde já certo que qualquer falha, omissão ou ausência do Agente Fiduciário em relação às suas obrigações não implicará em renúncia de quaisquer dos direitos dos titulares das Notas Comerciais, o que significa que qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações decorrentes desta Cártula. Sem prejuízo do disposto acima, fica assegurado aos titulares de Notas Comerciais o direito de defender seus interesses com relação às Notas Comerciais individualmente, caso o Agente Fiduciário não cumpra quaisquer de suas obrigações aplicáveis nos termos e prazos cabíveis. **Repactuação:** Não haverá repactuação desta Nota Comercial. **Informações:** Quaisquer informações adicionais referentes a esta Nota Comercial poderão ser obtidas (a) na sede da Emissora; ou (b) na sede do Mandatário. **Foro:** Sem prejuízo da possibilidade de o Agente Fiduciário iniciar no foro da Cidade de São Paulo execução por quantia certa fundada nas Notas Comerciais, as partes envidarão seus melhores esforços para alcançar um acordo sobre uma disputa, controvérsia ou demanda oriunda, ou relacionada a esta Nota Comercial, incluindo, sem limitação, qualquer questão relacionada com a existência, validade, rescisão ou violação desta ("Controvérsia"). Inclui-se no conceito de Controvérsia, sem limitação, os embargos do devedor à execução por quantia certa fundada nesta Nota Comercial, que serão substituídos pela arbitragem. As partes desde já convencionam que toda e qualquer Controvérsia será obrigatória, exclusiva e definitivamente resolvida por meio de arbitragem, a ser instituída e processada de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá por tribunal arbitral composto por três árbitros, indicados de acordo com citado Regulamento ("Tribunal Arbitral"). A administração e o correto desenvolvimento do procedimento arbitral caberá ao Tribunal Arbitral. O procedimento arbitral terá: (i) lugar na Cidade de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral; (ii) como idioma oficial o Português; e (iii) como lei aplicável a da República Federativa do Brasil. O Tribunal Arbitral deverá aplicar primeiro as cláusulas desta Nota Comercial e, na omissão, o disposto na legislação brasileira. Ressalta-se que no caso de conflito entre as normas prevalecerá o previsto nesta Nota Comercial. Na hipótese de existência de múltiplos requerentes ou requeridos e de não haver consenso em pelo menos um dos polos da arbitragem acerca do árbitro a ser indicado, a câmara arbitral deverá desconsiderar o árbitro indicado em consenso e, ato contínuo, indicar dois árbitros a seu exclusivo critério. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, será escolhido pelos 2 árbitros nomeados pela câmara, no prazo de 15 dias corridos contados da data da indicação. Toda e qualquer outra controvérsia relativa à indicação dos árbitros pelas partes, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida pela câmara. A parte interessada notificará a Câmara sobre sua intenção de começar a arbitragem, conforme as normas do Regulamento. A recusa, por qualquer parte, em celebrar termos de referência ou compromisso de arbitragem não impedirá que a arbitragem se desenvolva e se conclua validamente, ainda que à revelia, e que a sentença arbitral assim proferida seja plenamente vinculante e eficaz às partes. A sentença arbitral será proferida na cidade de São Paulo, estado de São Paulo. Nenhum recurso caberá contra a sentença arbitral, a qual terá, para as Partes, o valor de decisão final e irrecorrível. As partes poderão requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares urgentes que não possam ser obtidas em tempo na arbitragem, sem prejuízo do julgamento do mérito pelo Tribunal Arbitral e não pelo Poder Judiciário. Quando a lei exigir que o autor da ação cautelar ajuíze ação principal ou equivalente, entender-se-á como tal a instituição da própria arbitragem. Em qualquer hipótese, o processo judicial se extinguirá sem resolução de mérito tanto que o Tribunal Arbitral conceda, confirme, altere ou revogue a medida cautelar. As partes reconhecem ainda que a necessidade de buscar qualquer medida cautelar no Poder Judiciário não é incompatível com esta cláusula compromissória, nem constitui renúncia à execução da cláusula compromissória ou sujeição das partes à arbitragem. **Endosso-Mandato:** Esta Nota Promissória circulará por endosso em preto, de mera transferência de titularidade, do qual deverá constar a cláusula "sem garantia" do endossante conforme previsto no artigo 15 do Anexo I da Convenção para Adoção de uma Lei Uniforme sobre Letras de Câmbio e Notas Comerciais, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966.

Local e data: ______________________________ Titular: ______________________________,
inscrito no CNPJ/MF ou CPF sob o nº ______________________________. Localidade e data: ______________________________.
Mandatário: ______________________________. Titular: ______________________________.

OU

Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Custodiante"), em razão das autorizações a ele concedidas pelo titular desta Nota Comercial ("Titular"), o qual está devidamente identificado nos registros do Módulo de Distribuição da B3 (conforme abaixo definido) quando da oferta pública primária de venda desta Nota Comercial e em relatório disponibilizado ao Custodiante do emissor pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento Cetip UTVM ("B3"), inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25, ENDOSSA esta Nota Comercial para a B3, nos termos da legislação aplicável, em especial da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e do Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial da Distribuição Pública, com o objetivo exclusivo de a ela transferir a sua titularidade fiduciária para os fins estabelecidos no Regulamento da B3 para Acesso de Participante, para Admissão de Ativo, para Negociação, para Registro de Operação, para Custódia Eletrônica e para Liquidação, e de atribuir à B3 a função de efetuar, quando da retirada do registro eletrônico do sistema por ela administrado, o endosso desta Nota Comercial ao titular indicado em seus registros, não respondendo pelo cumprimento da prestação constante deste título.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 20/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("*Spread*") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no *sítio* eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{i}{100} + 1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{dcp}{dct}}$$

onde: "i" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), compreendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações e/ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrente de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto e/ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contrair ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre quaisquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, da *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e do *UK Bribery Act* (UKBA) (em conjunto, "Leis Anticorrupção"); ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por crimes relacionados ao meio ambiente, utilização de trabalho infantil ou análogo a escravo ou proveito criminoso de prostituição da Emissora e/ou de suas Afiliadas. Na ocorrência de qualquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de 5 (cinco) dias úteis da data em que tomar ciência da ocorrência do referido evento, Assembleia para deliberar acerca da não declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais, que deverá ser definida por deliberação de titulares detentores de Notas Comerciais, observado o disposto no capítulo "Assembleia Geral". Na hipótese de não realização da Assembleia convocada nos termos do parágrafo acima por falta de *quórum*, em 1ª e 2ª convocação, as Notas Comerciais serão consideradas antecipadamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial. Observado o aqui disposto, em caso de vencimento antecipado das Notas Comerciais, a Emissora obriga-se, nos termos desta cártula, a resgatar a totalidade das Notas Comerciais em Circulação, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais em Circulação, acrescido dos Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento, acrescido dos demais encargos eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Nota Comercial, em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento, pela Emissora, da comunicação escrita pelo Agente Fiduciário, sob pena de, em não o fazendo, ficarem obrigados, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos nesta cártula. **Forma:** Esta Nota Comercial é emitida eletronicamente sob a forma cartular e custodiada, conforme definido no Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial e Obrigação da B3, perante a Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Custodiante"). Esta Nota Comercial é nominativa e circulará por endosso em preto, sem garantia de pagamento, na forma abaixo mencionada, de mera transferência de titularidade, conforme previsto no artigo 15 da Lei Uniforme de Genebra, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966 ("Lei Uniforme de Genebra"). Enquanto objeto de depósito centralizado, a circulação das Notas Comerciais se operará pelos registros escriturais efetuados nas contas de depósito mantidas junto à B3, que endossará as Cártulas das Notas Comerciais ao credor definitivo por ocasião da extinção do registro na B3. Emissora, Garantidora e Banco Mandatário reconhecem a validade e legalidade do processo de certificação digital utilizado neste documento, nada tendo a opor à exequibilidade das obrigações assumidas nesta Nota Comercial. **Preço de Subscrição e Integralização:** A subscrição desta Nota Comercial dar-se-á pelo seu Valor Nominal Unitário. A subscrição e a integralização desta Nota Comercial serão realizadas de acordo com os procedimentos da B3, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"). A presente Nota Comercial será integralizada à vista, no ato de subscrição, em moeda corrente nacional, podendo haver ágio ou deságio em relação ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, de acordo com as normas e procedimentos de liquidação da B3, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Notas Comerciais. **Garantias Reais:** O adimplemento da totalidade das obrigações assumidas pela Emissora na presente Nota Comercial, incluindo pagamento do principal, Juros Remuneratórios, Encargos Moratórios, Prêmio e todos os seus acessórios, incluindo quaisquer obrigações pecuniárias, multas, indenizações, penalidades, despesas, custas e outros acréscimos referentes a esta Nota Comercial ("Obrigações Garantidas") será garantido pelas seguinte garantias a serem constituídas ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Notas Comerciais ("Garantias"): (i) em Condição Suspensiva o item (c) abaixo, até as respectivas liberações das garantias vigentes; e (ii) o item (b) uma vez constituída a SPE: (a) promessa de cessão fiduciária pela MG3 Terminais Portuários Holding Ltda. (CNPJ 29.218.974/0001-28) ("Garantidora"), controlada da Emissora ("Cessão Fiduciária"), de: (a.1) todos os direitos de crédito detidos pela Garantidora, emergentes ou de qualquer forma relacionados ao contrato de compra e venda de ações ou outro instrumento de efeito similar ("CCVA"), que vier a ser celebrado entre Garantidora e qualquer comprador referente à venda, pela Garantidora, de ações de emissão da Tup Porto São Luis S.A. (CNPJ 18.729.181/0001-57) ("TUP"), incluindo, mas sem se limitar a, todos os créditos e recebíveis, atuais ou futuros, que a Garantidora detenha ou venha a deter contra o comprador das ações de emissão da TUP em razão do CCVA, inclusive com respeito a quaisquer indenizações, multas, encargos moratórios, entre outros; e (a.2) todos os direitos da Garantidora, presentes ou futuros, em relação a uma conta corrente de movimentação restrita ("Conta Vinculada") por meio da qual os créditos detidos pela Garantidora (que não excederem R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões) em razão do CCVA serão depositados, nos termos da *Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*, que será celebrado entre Garantidora e Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da Emissora e registrado no(s) competente(s) Registro de Títulos e Documentos em até 5 (cinco) dias úteis contados de sua celebração pelas Partes ("Promessa de Cessão Fiduciária"). No prazo de 7 (sete) dias contado da celebração do CCVA pela Garantidora, ou em menor prazo desde que antes do recebimento do preço de venda das ações TUP pela Garantidora, a Garantidora, o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da Emissora, deverão celebrar o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Bancária em Garantia e Outras Avenças ("Contrato de Cessão Fiduciária TUP"), nos moldes da minuta anexada à Promessa de Cessão Fiduciária ("Cessão Fiduciária TUP"). (b) promessa de alienação fiduciária de 100% (cem por cento) das quotas ou ações, conforme o caso, representativas do capital social de sociedade empresária propósito específico ("SPE") a ser constituída indiretamente pela Emissora com o propósito específico de deter a totalidade das ações de emissão da LC Energia Holding S.A., CNPJ nº CNPJ: 32.997.529/0001-18 ("LC Energia"), e cujas quotas da SPE serão detidas pelo FIP, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, bem como (a) 100% (cem por cento) de todas as quotas adicionais de emissão da SPE que venham a ser adquiridas a partir desta data, seja a que título for (incluindo em virtude de subscrição, exercício de bônus de subscrição ou opção, compra, permuta, doação, capitalização de lucros ou reservas, bonificação, ou qualquer outro modo incluindo em função de desdobramento, grupamento, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a SPE ou as suas quotas ou outra operação); (b) o direito de subscrição de 100% (cem por cento) de todas as quotas que vierem a ser eventualmente emitidas pela SPE; e (c) todos os frutos, rendimentos, pagamentos, créditos e outros direitos econômicos e valores inerentes às quotas alienadas fiduciariamente ou a eles atribuíveis, gerados, declarados, distribuídos, pagos ou creditados a partir desta data, conforme *Promessa de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças* ("Promessa de Alienação Fiduciária") a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da SPE, e da LC Energia. No prazo de 5 (cinco) dias contados da conclusão da reorganização societária que resultar no FIP detendo a totalidade das quotas da SPE, e a SPE detendo ações de emissão da LC Energia atualmente detidas pela Emissora, FIP, Agente Fiduciário, SPE e Emissora deverão celebrar o *Contrato de Outorga de Alienação Fiduciária de Quotas e Outras Avenças* ("Contrato de Alienação Fiduciária SPE"), nos moldes da minuta anexada à Promessa de Alienação Fiduciária ("Alienação Fiduciária SPE"); e (c) cessão fiduciária sob condição suspensiva de 100% (cem por cento) dos direitos econômicos que recaem e/ou venham a recair sobre a totalidade das ações de emissão da LC Energia, incluindo, mas sem se limitar a, todos os créditos e recebíveis, atuais ou futuros, frutos, rendimentos, dividendos, juros sobre capital próprio, pagamentos, créditos e outros direitos econômicos e valores inerentes atribuíveis, gerados, declarados, distribuídos, pagos ou creditados às ações de emissão da LC Energia atualmente detidas pela Emissora, conforme *Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis sob Condição Suspensiva e Outras Avenças* a ser celebrado entre a Emissora, e o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da LC Energia e da Emissora ("Cessão Fiduciária LC Energia", e quando em conjunto com a Cessão Fiduciária TUP e com a Alienação Fiduciária, os "Contratos de Garantia"). A Cessão Fiduciária LC Energia será outorgada sob condição suspensiva da liberação da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia ("Condição Suspensiva LC Energia") por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças celebrado entre Emissora, PLM Empreendimentos Imobiliários Ltda. e XP Infra II Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura, com a interveniência anuência da LC Energia, em 30.8.2019, e registrado no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo sob o nº 3.649.357 em 4.9.2019. Mediante o implemento da Condição Suspensiva LC Energia, a Cessão Fiduciária LC Energia produzirá efeitos automaticamente, independentemente de qualquer aviso, comunicação, aditamento ou qualquer outra medida. **Garantia Fidejussória:** Não serão constituídas, no âmbito da presente Emissão, garantias fidejussórias de qualquer espécie, inclusive aval dos sócios da Sociedade. **Resgate Antecipado:** A Emissora poderá, nos termos dos parágrafos 3º ao 5º do artigo 5º da Instrução CVM 566/2015, resgatar esta Nota Comercial antecipadamente ("Resgate Antecipado Facultativo"), de forma unilateral. No período compreendido entre a Data de Emissão e 360 dias decorridos, será permitido resgate que represente até 20% do Saldo Devedor das Notas Comerciais. Após transcorridos 360 dias da Data de Emissão, será permitido resgate da totalidade do Saldo Devedor das Notas Comerciais. O Resgate Antecipado Facultativo desta Nota Comercial será realizado mediante o pagamento (i) do seu Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Emissão até a data do efetivo resgate; e (ii) de todos os valores devidos pela Emissora em razão desta Nota Comercial e não pagos ("Saldo Devedor"). Sendo que: (a) os titulares das Notas Comerciais devem ser comunicados com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência ao resgate (a.1) por meio de correspondência enviada pela Emissora aos titulares das Notas Comerciais ou (a.2) por meio de publicação de aviso aos titulares das Notas Comerciais nos jornais indicados na cártula da Nota Comercial e (b) a B3 deve ser comunicada com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência ao resgate, sendo que tal notificação deverá informar (b.1) a data do resgate antecipado, que deverá ser um Dia Útil (b.2) o local de realização, (b.3) o procedimento de resgate, (b.4) a previsão do valor a ser resgatado, (b.5) se o resgate compreenderá a totalidade das Notas Comerciais em Circulação ou se será parcial, caso o Resgate Antecipado Facultativo não compreenda a totalidade das Notas Comerciais em Circulação ("Resgate Antecipado Facultativo Parcial") e (b.6) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do resgate antecipado. Nos temos do §5º do artigo 5º da Instrução CVM 566/2015, a determinação das Notas Comerciais em Circulação a serem objeto de Resgate Antecipado Facultativo Parcial deverá ocorrer na sede da Emissora, mediante leilão ou sorteio, sendo que o Agente Fiduciário coordenará o referido sorteio e todas as etapas desse processo serão realizadas fora do âmbito da B3. Poderão estar presentes no sorteio os titulares das Notas Comerciais ou seus representantes devidamente constituídos para este fim, sendo que o Agente Fiduciário deverá estar presente no sorteio. Todos os procedimentos de qualificação, sorteio, apuração e validação das quantidades de Notas Comerciais a serem resgatadas em caso de Resgate Antecipado Facultativo Parcial serão realizados fora do âmbito da B3. O Resgate Antecipado Facultativo deverá ser realizado (i) caso a Nota Comercial esteja depositada eletronicamente na B3, conforme procedimentos adotados pela B3; ou (ii) caso a Nota Comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos do Banco Mandatário, conforme aplicável. O Resgate Antecipado Facultativo da Nota Comercial implicará a sua extinção, sendo vedada sua manutenção em tesouraria, conforme disposto no §4º do artigo 5º da Instrução CVM 566/2015. **Assembleia de Titulares de Notas Comerciais em Circulação:** Os titulares de Notas Comerciais em Circulação poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares de Notas Comerciais em Circulação ("Assembleia(s)"). A Assembleia pode ser convocada (i) pela Emissora; (ii) pelo Agente Fiduciário; ou (iii) por titulares de Notas Comerciais que representem 10% (dez por cento), no mínimo, da quantidade de Notas Comerciais em Circulação. A convocação de qualquer Assembleia deverá ser feita por meio de anúncio a ser publicado, pelo menos, 3 (três) vezes nos jornais indicados abaixo e avisos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias de antecedência para a segunda convocação, respeitadas outras regras relacionadas à convocação e à publicação de anúncio de convocação de Assembleias constantes deste instrumento e, desde que não conflitem com o aqui disposto, a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), o Código Civil e a regulamentação aplicável. A convocação da Assembleia fica dispensada em caso de presença de todos os titulares das Notas Comerciais em Circulação, desde que (i) os representantes legais da Emissora também estejam presentes; ou (ii) a Emissora tenha sido comunicada por escrito, pelo Agente Fiduciário ou por quaisquer titulares de Notas Comerciais em Circulação, a respeito da realização da Assembleia, notificação esta que deverá incluir ao menos a data, horário, local e pauta da Assembleia, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, ou expressamente renuncie ao seu direito de comparecer à Assembleia. A Assembleia se instalará, em primeira convocação, com a presença de titulares de Notas Comerciais em Circulação que representem a metade, no mínimo, da quantidade de Notas Comerciais em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de titulares de Notas Comerciais em Circulação. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias. A presidência da Assembleia caberá ao titular de Notas Comerciais em Circulação eleito pelos titulares de Notas Comerciais em Circulação. Nas deliberações da Assembleia, a cada Nota Comercial em Circulação caberá um voto. As deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes. Para efeito da constituição do *quórum* de instalação e/ou deliberação de qualquer Assembleia, serão consideradas "Notas Comerciais em Circulação" todas as Notas Comerciais em circulação no mercado, excluídas as Notas Comerciais que sejam de propriedade dos controladores da Emissora ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges ("Notas Comerciais em Circulação"). Para efeitos de *quórum* de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco. Todas as publicações relativas às Notas Comerciais, previstas nesta cártula ou na legislação aplicável, serão feitos no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Gazeta de São Paulo, sendo certo que, caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo. **Local de Distribuição e Negociação:** Esta Nota Comercial será depositada eletronicamente: (i) para distribuição primária através do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"); e (ii) para negociação no mercado secundário através do módulo CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, ambos operacionalizados e administrados pela B3, sendo (a) as liquidações financeiras da distribuição e das negociações das Notas Comerciais realizada por meio da B3, e (b) as Notas Comerciais depositadas eletronicamente na B3. As Notas Comerciais serão ofertadas exclusivamente a no máximo 75 (setenta e cinco) investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada inclusive pela Instrução CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014, podendo ser subscritas por no máximo 50 (cinquenta) investidores profissionais. Não será admitida a distribuição parcial no âmbito da Oferta Restrita. Na eventualidade da totalidade das Notas Comerciais não ser colocada, a Oferta Restrita será cancelada antes da emissão das Notas Comerciais, sendo todas as intenções de investimento automaticamente canceladas. A Nota Comercial somente poderá ser negociada no mercado secundário entre investidores qualificados, conforme definido no artigo 9-B da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, e após decorrido o prazo de 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelos investidores profissionais, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, cabendo à Emissora observar, em razão da Oferta, as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476/2009, conforme aplicável. O prazo de 90 (noventa) dias para restrição de negociação das Notas Comerciais referido acima não será aplicável ao Coordenador Líder (conforme abaixo definido) para as Notas Comerciais que tenham sido subscritas e integralizadas pelo Coordenador Líder em razão do exercício de garantia firme de colocação, nos termos do contrato de distribuição e do inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476, desde que sejam observadas as seguintes condições: (i) o Investidor Profissional adquirente das Notas Comerciais observe o prazo de 90 (noventa) dias de restrição de negociação, contado da data do exercício da garantia firme pelo Coordenador Líder; (ii) o Coordenador Líder verifique o cumprimento das regras previstas nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476; e (iii) a negociação das Notas Comerciais deve ser realizada nas mesmas condições aplicáveis à Oferta, podendo o valor de transferência das Notas Comerciais ser equivalente ao Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme abaixo definida), calculada *pro rata temporis*, desde a data de integralização até a data de sua efetiva aquisição. Qualquer alteração normativa que modifique o conceito legal de "investidores qualificados" aplicar-se-á automaticamente a esta Nota Comercial, independentemente de qualquer aviso ou comunicação ao Agente Fiduciário e/ou aos titulares das Notas Comerciais, devendo ser observada nas eventuais negociações futuras das Notas Comerciais no mercado secundário. **Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes a esta Nota Comercial, incluindo os Juros Remuneratórios, o Valor Nominal Unitário e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Nota Comercial, serão efetuados (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3, caso esta Nota Comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso a Nota Comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos do Mandatário, conforme aplicável. **Prorrogação de Prazos:** Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação da Emissora sob esta Nota Comercial até o primeiro dia útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional ("Dia Útil"), sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional. **Comprovação de Titularidade:** Para todos os fins de direito, a comprovação de titularidade se dará pela posse da presente cártula. Adicionalmente, para a Nota Comercial depositada eletronicamente na B3, por extrato expedido pela B3 e/ou, para a Nota Comercial que não estiver depositada eletronicamente na B3, por extrato expedido pelo Mandatário em nome do respectivo titular da Nota Comercial. Ao subscrever, integralizar ou adquirir em mercado primário ou secundário esta Nota Comercial, o titular desta Nota Comercial concede automática e antecipadamente a sua anuência expressa à B3, à Emissora e/ou ao Mandatário para disponibilizar a relação de titulares das Notas Comerciais ao Agente Fiduciário. **Oferta Restrita:** Esta Nota Comercial é objeto de oferta pública com esforços restritos, sob regime de melhores esforços de colocação, realizada nos termos da Instrução CVM 476/2009, com dispensa automática de registro perante a CVM. No ato da subscrição e integralização desta Nota Comercial, o titular abaixo subscrito declara, mediante assinatura da presente cártula, estar ciente de que a Oferta não foi registrada perante a CVM e que esta Nota Comercial está sujeita a restrições de negociação, conforme previsto nesta cártula e na regulamentação aplicável. **Obrigações Adicionais da Emissora:** Sem prejuízo de outras obrigações assumidas em virtude de lei ou conforme esta Nota Comercial, a Emissora está adicionalmente obrigada a: (i) cumprir todos os requisitos e obrigações estabelecidos no presente instrumento e na regulamentação em vigor pertinente à matéria, em especial às seguintes obrigações, previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476: (a) preparar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM; (b) submeter suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício à auditoria, por auditor registrado na CVM; (c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período, enviando-as, imediatamente, para a B3 e para a CVM; (d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; (e) observar as disposições da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358/2002"), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; (f) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358/2002, comunicando imediatamente ao Coordenador Líder, ao Fiduciário e à B3; (g) fornecer as informações solicitadas pela CVM; e (h) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário de longo prazo na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item "(d)" acima; (ii) não ceder, transferir ou de qualquer outra forma alienar quaisquer de suas obrigações relacionadas à Nota Comercial; (iii) comunicar, em até 2 (dois) dias úteis, ao titular da Nota Comercial, ao Agente Fiduciário e à B3, a ocorrência de Hipótese de Vencimento Antecipado, bem como de qualquer inadimplemento quanto ao cumprimento de qualquer de suas obrigações referentes à Nota Comercial ou aos Contratos de Garantia; (iv) enviar à B3, ao Agente Fiduciário e ao titular da Nota Comercial, em até 5 (cinco) dias úteis, comunicação sobre (a) o recebimento de qualquer correspondência ou notificação judicial pela Emissora que possa resultar em qualquer evento, circunstância ou fato, em relação à Emissora, à Garantidora e/ou à LC Energia que (a.i) afete de maneira adversa e relevante a condição financeira, as propriedades, os ativos, os passivos ou os negócios da Emissora e/ou suas controladas, consideradas como um todo comparativamente à situação da Emissora e/ou a Garantidora, na data de emissão desta Cártula, e/ou (a.ii) impeça, de maneira relevante, a capacidade da Emissora e/ou da Garantidora, consideradas como um todo, de pagar as Notas Comerciais ("Efeito Relevante Adverso") aos negócios, à situação financeira e ao resultado das operações da Emissora ou ao cumprimento das obrigações previstas na presente Nota Comercial; e (b) todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, possam impactar de forma relevante o titular da Nota Comercial, observados os critérios de definição de relevância da Instrução CVM 358/2002; (v) não realizar operações fora de seu objeto social e não efetuar qualquer alteração na natureza de seus negócios; (vi) não praticar quaisquer atos em desacordo com seu contrato social, com a Nota Comercial ou com os Contratos de Garantia; (vii) cumprir todas as determinações da CVM, enviando os documentos exigidos por todas as leis e regulamentos aplicáveis, e prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas; (viii) manter sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis usualmente aceitos no Brasil, bem como não alterar a forma de contabilização atual, exceto por determinação legal ou normas da CVM; (ix) arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição da Nota Comercial, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão; (c) de contratação do Banco Mandatário e (d) de contratação do Agente Fiduciário; (x) manter as Notas Comerciais registradas para negociação no mercado secundário no CETIP21 até sua liquidação, arcando com os respectivos custos; (xi) contratar e manter contratados, às suas expensas, enquanto vigorar esta Nota Comercial, os prestadores de serviços relacionados às obrigações previstas nesta Nota Comercial, incluindo, sem limitação, o Banco Mandatário, o Agente Fiduciário e a B3; (xii) fornecer todas as informações solicitadas pela B3; (xiii) manter válidas e regulares todas as outorgas, bem como todos os alvarás, licenças, autorizações, concessões ou aprovações, inclusive ambientais, necessárias ao regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e suas Afiliadas, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto; (xiv) fornecer todas as informações solicitadas pela B3, bem como cumprir com todas as determinações e regulamentações da B3 e da CVM; (xv) não divulgar ao público informações referentes à Emissora e à Emissão em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo o disposto na Instrução CVM 476/2009; (xvi) fornecer aos titulares das Notas Comerciais e ao Agente Fiduciário: em até 2 (dois) dias úteis após sua ciência, (a) informações ou documentos a respeito da ocorrência de Hipótese de Vencimento Antecipado; ou (b) informações a respeito da ocorrência de qualquer evento que possa ter qualquer Efeito Adverso Relevante na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais ou nas perspectivas da Emissora ou de qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora; (xvii) fornecer ao Agente Fiduciário e ao titular desta Nota Comercial: (a) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, resposta a eventuais dúvidas do Agente Fiduciário e/ou do titular desta Nota Comercial sobre qualquer informação que lhe venha a ser razoavelmente solicitada, salvo se houver determinação legal ou administrativa para que referidas informações sejam fornecidas em menor prazo; (b) no prazo de até 2 (dois) dias úteis contado da data de sua ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento em decorrência do qual as demonstrações financeiras da Emissora deixem de refletir a real condição econômica e financeira da Emissora; e (c) dentro de 5 (cinco) dias úteis após o efetivo registro na Junta Comercial, fornecer cópia de todas as atas de reuniões de sócios da Emissora; (xviii) manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, aos titulares das Notas Comerciais, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço; (xix) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora, bem como observar estritamente a legislação e regulamentação tributária aplicáveis, mantendo-se em situação de regularidade perante autoridades governamentais trabalhistas e previdenciárias, bem como efetuar o pontual pagamento de todos os tributos que sejam devidos ou que devam ser recolhidos, exceto se a exigibilidade do tributo ou de seu pagamento esteja suspensa por decisão judicial ou administrativa ou nos termos da legislação ou regulamentação aplicável; (xx) manter-se devidamente organizada e constituída sob as leis brasileiras; (xxi) permitir a entrada do Agente Fiduciário, ou de terceiros representando o Agente Fiduciário, nas instalações da Emissora, desde que a visita ocorra em dia útil e mediante aviso com 2 (dois) dias úteis de antecedência; (xxii) cumprir, e fazer com que seus respectivos diretores, empregados prepostos, consultores, colaboradores e terceiros sob sua responsabilidade ("Representantes") cumpram, as Leis Anticorrupção, devendo (a) manter políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abster-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotar as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção; (xxiii) abster-se de: (a) utilizar seus recursos para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) fazer qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) praticar quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (e) realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção; ou (f) realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido (em conjunto, "Condutas Indevidas"); (xxiv) cumprir a legislação trabalhista relativa a não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas às de escravo, procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, adotando as medidas e ações, preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos aos seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social ("Leis Sociais"); (xxv) cumprir a legislação ambiental em vigor, inclusive legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas aplicáveis, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social ("Leis Ambientais"); (xxvi) informar o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da celebração do CCVA, sobre a celebração do CCVA, informando-o sobre o comprador do CCVA, o preço de venda das ações da TUP e as condições de pagamento, a parcela do preço de venda que será paga à Garantidora na data da consumação da compra e venda das ações da TUP (*closing*) e a parcela do preço de venda que será retida, as condições suspensivas para a conclusão da operação, a existência ou não de restrições para a constituição do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Bancária em Garantia e outras informações que, no entendimento da Emissora, possam afetar o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Bancária em Garantia; (xxvii) fazer com que MG3 Terminais Portuários celebre Contrato de Cessão Fiduciária TUP com o Agente Fiduciário, como interveniente anuente, no prazo previsto na Promessa de Cessão Fiduciária; (xxviii) informar o Agente Fiduciário sobre o recebimento, pela Garantidora, de qualquer valor decorrente da alienação, total ou parcial, das Quotas MG3 Terminais Portuários, Ações Tup, ou de quaisquer dividendos, JCP ou outros valores recebidos pela MG3 Terminais Portuários da TUP, depositado ou não na Conta Vinculada e sobre qualquer transação envolvendo as ações de emissão da LC Energia; e (xxix) enviar carta registrada em cartório à MG3 Terminais Portuários indicando que todos os dividendos e recursos decorrentes da venda das Ações Tup de sua titularidade deverão ser depositados na Conta Vinculada com o respectivo de acordo e ciência de recebimento. A referida carta deverá contemplar uma cláusula de fiel depositário da MG Terminais Portuários de modo que todos os eventuais recursos que forem depositados em conta distinta da Conta Vinculada deverão ser depositados em até 5 (cinco) Dias Úteis do respectivo recebimento desses valores. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos e perdas e danos, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário. **Declarações e Garantias da Emissora:** A Emissora, neste ato, declara e garante o quanto segue: (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras; (ii) as pessoas que a representam na assinatura desta Nota Comercial e dos Contratos de Garantia têm poderes bastantes para tanto; (iii) está devidamente autorizada a emitir a Nota Comercial e a Emissora, conforme aplicável, está devidamente autorizada a cumprir com todas as obrigações previstas nesta cártula e nos Contratos de Garantia, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, bem como todas as aprovações, autorizações, registros e consentimentos necessários foram obtidos e encontram-se válidos, eficazes e em pleno vigor; (iv) a Nota Comercial, os Contratos de Garantia e as disposições neles previstas constituem obrigações lícitas, válidas e eficazes, exequíveis de acordo com seus termos e condições; (v) os termos desta cártula (a) não infringem ou contrariam seus documentos societários; (b) não infringem ou contrariam qualquer lei, decreto, regulamento a que esteja sujeita, ou qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que a afete; e (c) não resultarão em situação de vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer contratos ou instrumentos dos quais seja parte, ou na criação de quaisquer ônus ou gravames sobre quaisquer de seus ativos ou bens, ou na rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (vi) sua situação econômica, financeira e patrimonial, na Data de Emissão, não sofreu ou sofre qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira adversa sua solvência; (vii) cumprirá com todas as obrigações assumidas nesta cártula e nos Contratos de Garantia; (viii) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios; (ix) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa; (x) tem todas as outorgas, autorizações e licenças, inclusive ambientais, conforme aplicável, exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades; (xi) tem plena ciência de que, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476/2009, não poderá realizar outra oferta pública de notas promissórias comerciais dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM; (xii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração da Nota Comercial foi acordada por livre vontade pela Emissora, em observância ao princípio da boa-fé; (xiii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta cártula, não tendo ocorrido, até a presente data, qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado; (xiv) suas demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 2019 representam corretamente sua posição patrimonial e financeira, naquela data e para aquele período, e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis estabelecidos na regulamentação aplicável, não tendo havido quaisquer alterações adversas desde referida data; (xv) os documentos, as informações e os materiais informativos fornecidos são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos, permitindo aos titulares das Notas Comerciais uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Emissão; (xvi) a Emissora é detentora de 16.346.308 (dezesseis milhões, trezentas e quarenta e seis mil, trezentas e oito) quotas emitidas pela Garantidora ("Quotas MG3 Terminais Portuários"), representando 99,99% (noventa e nove por cento e nove e nove décimos) de seu capital social e a Garantidora é detentora de 7.353.837 (sete milhões, trezentas e cinquenta três mil, oitocentos e trinta e sete) ações emitidas pela Tup ("Ações Tup"), representando 17,25% (dezessete por cento e vinte e cinco décimos) de seu capital social; (xvii) as Quotas MG3 Terminais Portuários e as Ações Tup encontram-se livres e desembaraçadas de quaisquer ônus e/ou gravames, de qualquer natureza; (xviii) não tem conhecimento e não omitiu qualquer fato e/ou informação que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante; (xix) está em cumprimento, e faz com que seus Representantes estejam em cumprimento, as Leis Anticorrupção, fazendo com que tais pessoas (a) mantenham políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abstenham-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotem as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção;(xx) não existe violação ou indício de violação e não houve notificação de investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por violação de qualquer dispositivo de qualquer das Leis Anticorrupção, tampouco têm conhecimento de violação ou indício de violação às Leis Anticorrupção por si ou por qualquer de seus respectivos Representantes; e (xxi) não existe investigação formal e/ou não tem conhecimento de instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial - relacionado ao descumprimento das Leis Sociais e/ou das Leis Ambientais. A Emissora compromete-se a notificar, em até 2 (dois) dias úteis, o Agente Fiduciário e o titular desta Nota Comercial, caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, inconsistentes, imprecisas, incompletas ou incorretas. **Declarações e Garantias da Garantidora:** A Garantidora, neste ato, declara e garante o quanto segue: (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras; (ii) as pessoas que a representam na assinatura desta Nota Comercial e dos Contratos de Garantia têm poderes bastantes para tanto; (iii) está devidamente autorizada a garantir a Nota Comercial e, conforme aplicável, está devidamente autorizada a cumprir com todas as obrigações previstas nesta cártula e nos Contratos de Garantia, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, bem como todas as aprovações, autorizações, registros e consentimentos necessários foram obtidos e encontram-se válidos, eficazes e em pleno vigor; (iv) a Nota Comercial, os Contratos de Garantia e as disposições neles previstas constituem obrigações lícitas, válidas e eficazes, exequíveis de acordo com seus termos e condições; (v) os termos desta cártula e dos Contratos de Garantia (a) não infringem ou contrariam seus documentos societários; (b) não infringem ou contrariam qualquer lei, decreto, regulamento a que esteja sujeita, ou qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que a afete; e (c) não resultarão em situação de vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer contratos ou instrumentos dos quais seja parte, ou na criação de quaisquer ônus ou gravames sobre quaisquer de seus ativos ou bens, ou na rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (vi) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios; (vii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração da Nota Comercial foi acordada por livre vontade pela Emissora, em observância ao princípio da boa-fé; (viii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta cártula, não tendo ocorrido, até a presente data, qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado; (ix) os documentos, as informações e os materiais informativos fornecidos são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos; (x) está em cumprimento, e faz com que seus Representantes estejam em cumprimento, as Leis Anticorrupção, fazendo com que tais pessoas (a) mantenham políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abstenham-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotem as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção; (xi) não existe violação ou indício de violação e não houve notificação de investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por violação de qualquer dispositivo de qualquer das Leis Anticorrupção, tampouco têm conhecimento de violação ou indício de violação às Leis Anticorrupção por si ou por qualquer de seus respectivos Representantes; e (xii) não existe investigação formal e/ou não tem conhecimento de instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial - relacionado ao descumprimento das Leis Sociais e/ou das Leis Ambientais. **Agente Fiduciário:** O Agente Fiduciário para as Notas Comerciais será a Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Agente Fiduciário" ou "Planner"), que foi contratada com o propósito de representar os titulares das Notas Comerciais desta Emissão. O Agente Fiduciário será o responsável pela representação extrajudicial e auxílio judicial dos titulares das Notas Comerciais caso estes venham a requerer falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial da Emissora ou iniciar outro procedimento judicial da mesma natureza, ou, ainda, qualquer procedimento aplicável previsto nesta cártula, incluindo a cobrança ou execução judicial das obrigações decorrentes desta Nota Comercial, conforme aplicável, com o que desde já concorda, em caráter irrevogável, o titular desta Nota Comercial. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos desta cártula, da legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo a Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016 ("Instrução CVM 583/2016"), a remuneração indicada no Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário celebrado entre o Agente Fiduciário e a Emissora em 7 de dezembro de 2020. A Emissora reconhece que o titular desta Nota Comercial não tem qualquer obrigação com relação aos pagamentos dos valores de honorários, despesas incorridas, tributos incidentes, indenizações e/ou qualquer outra obrigação assumida pela Emissora perante o Agente Fiduciário em decorrência das suas atribuições previstas nesta Cártula, nos termos do contrato de prestação de serviços celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário. Na hipótese da Emissora não reembolsar o Agente Fiduciário das despesas incorridas para proteger os direitos dos titulares das Notas Comerciais e/ou para cumprir com as suas obrigações na Emissão e/ou na hipótese de ocorrer o vencimento antecipado das Notas Comerciais ou de vencimento na Data de Vencimento sem o pagamento pela Emissora na respectiva data, caso as despesas relacionadas às Notas Comerciais não sejam pagas pela Emissora, as mesmas deverão ser arcadas pelos titulares das Notas Comerciais e, posteriormente, reembolsadas pela Emissora aos titulares das Notas Comerciais, observados os termos do contrato de prestação de serviços celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário. Nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial do Agente Fiduciário, este deve ser substituído dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias mediante Assembleia Geral para a escolha de novo Agente Fiduciário, a qual deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo também ser convocada pelos titulares das Notas Comerciais que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Notas Comerciais em Circulação. Na hipótese de a convocação para a substituição do Agente Fiduciário não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo referido no parágrafo acima, caberá à Emissora efetuá-la. Conforme artigo 7º, §3º da Instrução CVM 583/2016, a CVM poderá, em casos excepcionais, proceder à convocação da assembleia para a escolha de novo Agente de Notas ou nomear substituto provisório para o Agente Fiduciário enquanto não se consumar o processo de escolha do novo Agente Fiduciário. É facultado aos titulares de Notas Comerciais, após o encerramento do prazo de distribuição das Notas Comerciais, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu eventual substituto, em Assembleia especialmente convocada para esse fim. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM. O Agente Fiduciário declara e garante ao Titular desta Nota Comercial que (a) não há qualquer impedimento legal para que o Agente Fiduciário possa exercer a função que lhe é conferida, conforme a Instrução CVM 583/2016; e (b) verificou que não atua como agente fiduciário em outras emissões de títulos ou valores mobiliários emitidos pela Emissora ou por sociedades controladas, coligadas, controladoras ou sob controle comum do mesmo grupo econômico da Emissora. **Obrigações do Agente Fiduciário:** Sem prejuízo de outras obrigações expressamente previstas nesta cártula, na legislação e na regulamentação aplicáveis, incluindo a Instrução CVM 583/2016, o Agente Fiduciário se obrigará a: (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares das Notas Comerciais; (ii) proteger os direitos e interesses dos titulares das Notas Comerciais com a mesma cautela e diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da Emissora, ou de qualquer terceiro por esta contratado, na administração das Notas Comerciais; (iii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos titulares das Notas Comerciais; (iv) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia para deliberar sobre a substituição; (v) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais documentos relacionados com o exercício de suas funções; (vi) cumprir com todas as obrigações atribuídas aos agentes fiduciários na Instrução CVM 583/2016; (vii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade e regularidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Nota Comercial e demais documentos entregues pela Emissora, bem como a regularidade do registro/averbação da Cártula na instituição custodiante das Notas Comerciais, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento; (viii) diligenciar junto à Emissora para que as Notas Comerciais sejam registradas nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei; (ix) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emissora, alertando os titulares das Notas Comerciais acerca de eventuais omissões ou incompatibilidades de tais informações; (x) opinar sobre a suficiência das informações prestadas constantes das propostas de modificações nas condições da Emissão; (xi) verificar a regularidade da constituição das garantias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas nesta cártula; (xii) examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada; (xiii) intimar, conforme o caso, a Emissora, o cedente, o garantidor ou o coobrigado a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação; (xiv) verificar periodicamente a destinação dos recursos obtidos pela Emissora com emissão das Notas Comerciais, na forma prevista nesta cártula; (xv) adotar, quando cabíveis, medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos titulares das Notas Comerciais; (xvi) solicitar, quando julgar necessário, com prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, ou outros órgãos pertinentes, da localidade onde se situe o bem dado em garantia ou o domicílio ou a sede do devedor, do cedente, do garantidor ou do coobrigado, conforme o caso; (xvii) solicitar, quando necessário, auditoria externa na Emissora, ou do patrimônio separado, às expensas da Emissora, sendo certo que tais expensas deverão ser previamente acordadas com a Emissora; (xviii) convocar, às expensas da Emissora, quando necessário, a Assembleia dos titulares das Notas Comerciais caso a Emissora não o faça; (xix) comparecer às Assembleias dos titulares das Notas Comerciais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas; (xx) manter atualizada a relação dos titulares das Notas Comerciais e de seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora; (xxi) manter os titulares das Notas Comerciais informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse, inclusive com relação à ocorrência de uma Hipótese de Vencimento Antecipado e/ou evento de liquidação; (xxii) após ter recebido da Emissora o comprovante de pagamento de suas obrigações, fornecer, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da integral quitação das Obrigações Garantidas, termo de quitação à Emissora; (xxiii) elaborar relatório anual dentro de, no máximo, 4 (quatro) meses, contados do encerramento do exercício social da Emissora, em que declarará sobre sua aptidão para permanecer no exercício da função, informando sobre os fatos relevantes ocorridos durante o exercício e que interessam à comunhão dos titulares das Notas Comerciais, o qual deverá conter, ao menos, as informações constantes do Anexo 15 à Instrução CVM 583; (xxiv) notificar aos titulares das Notas Comerciais, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da ciência pelo Agente Fiduciário, qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na Cártula, incluindo as obrigações relativas a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares das Notas Comerciais e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Comunicação de igual teor deve ser enviada: (a) à CVM; (b) às câmaras de liquidação onde os titulares das Notas Comerciais estão registrados; e (c) ao Banco Central do Brasil, quando se tratar de instituição por ele autorizada a funcionar; e (xxv) fiscalizar o cumprimento e cumprir, no que for aplicável às suas atividades, as condições estabelecidas nesta cártula e nas demais disposições regulamentares em vigor, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer. Além dos eventos acima descritos, o Agente Fiduciário será o responsável por tomar as medidas administrativas necessárias em caso de ocorrência de quaisquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado, aplicando o produto no pagamento, integral ou parcial, dos titulares das Notas Comerciais, a representação extrajudicial e auxílio judicial dos titulares das Notas Comerciais, caso a Emissora venha a requerer a falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial da Emissora ou iniciar outro procedimento judicial da mesma natureza, ou, ainda, qualquer procedimento aplicável para cobrança ou execução judicial ajuizadas no âmbito desta Emissão, conforme aplicável, com o que desde já concorda, em caráter irrevogável e irretratável, o titular desta Nota Comercial. Fica desde já certo que qualquer falha, omissão ou ausência do Agente Fiduciário em relação às suas obrigações não implicará em renúncia de quaisquer dos direitos dos titulares das Notas Comerciais, o que significa que qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações decorrentes desta Cártula. Sem prejuízo do disposto acima, fica assegurado aos titulares de Notas Comerciais o direito de defender seus interesses com relação às Notas Comerciais individualmente, caso o Agente Fiduciário não cumpra quaisquer de suas obrigações aplicáveis nos termos e prazos cabíveis. **Repactuação:** Não haverá repactuação desta Nota Comercial. **Informações:** Quaisquer informações adicionais referentes a esta Nota Comercial poderão ser obtidas (a) na sede da Emissora; ou (b) na sede do Mandatário. **Foro:** Sem prejuízo da possibilidade de o Agente Fiduciário iniciar no foro da Cidade de São Paulo execução por quantia certa fundada nas Notas Comerciais, as partes envidarão seus melhores esforços para alcançar um acordo sobre uma disputa, controvérsia ou demanda oriunda, ou relacionada a esta Nota Comercial, incluindo, sem limitação, qualquer questão relacionada com a existência, validade, rescisão ou violação desta ("Controvérsia"). Inclui-se no conceito de Controvérsia, sem limitação, os embargos do devedor à execução por quantia certa fundada nesta Nota Comercial, que serão substituídos pela arbitragem. As partes desde já convencionam que toda e qualquer Controvérsia será obrigatória, exclusiva e definitivamente resolvida por meio de arbitragem, a ser instituída e processada de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá por tribunal arbitral composto por três árbitros, indicados de acordo com citado Regulamento ("Tribunal Arbitral"). A administração e o correto desenvolvimento do procedimento arbitral caberá ao Tribunal Arbitral. O procedimento arbitral terá: (i) lugar na Cidade de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral; (ii) como idioma oficial o Português; e (iii) como lei aplicável a da República Federativa do Brasil. O Tribunal Arbitral deverá aplicar primeiro as cláusulas desta Nota Comercial e, na omissão, o disposto na legislação brasileira. Ressalta-se que no caso de conflito entre as normas prevalecerá o previsto nesta Nota Comercial. Na hipótese de existência de múltiplos requerentes ou requeridos e de não haver consenso em pelo menos um dos polos da arbitragem acerca do árbitro a ser indicado, a câmara arbitral deverá desconsiderar o árbitro indicado em consenso e, ato contínuo, indicar dois árbitros a seu exclusivo critério. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, será escolhido pelos 2 árbitros nomeados pela câmara, no prazo de 15 dias corridos contados da data da indicação. Toda e qualquer outra controvérsia relativa à indicação dos árbitros pelas partes, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida pela câmara. A parte interessada notificará a Câmara sobre sua intenção de começar a arbitragem, conforme as normas do Regulamento. A recusa, por qualquer parte, em celebrar termos de referência ou compromisso de arbitragem não impedirá que a arbitragem se desenvolva e se conclua validamente, ainda que à revelia, e que a sentença arbitral assim proferida seja plenamente vinculante e eficaz às partes. A sentença arbitral será proferida na cidade de São Paulo, estado de São Paulo. Nenhum recurso caberá contra a sentença arbitral, a qual terá, para as Partes, o valor de decisão final e irrecorrível. As partes poderão requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares urgentes que não possam ser obtidas em tempo na arbitragem, sem prejuízo do julgamento do mérito pelo Tribunal Arbitral e não pelo Poder Judiciário. Quando a lei exigir que o autor da ação cautelar ajuíze ação principal ou equivalente, entender-se-á como tal a instituição da própria arbitragem. Em qualquer hipótese, o processo judicial se extinguirá sem resolução de mérito tanto que o Tribunal Arbitral conceda, confirme, altere ou revogue a medida cautelar. As partes reconhecem ainda que a necessidade de buscar qualquer medida cautelar no Poder Judiciário não é incompatível com esta cláusula compromissória, nem constitui renúncia à execução da cláusula compromissória ou sujeição das partes à arbitragem. **Endosso-Mandato:** Esta Nota Promissória circulará por endosso em preto, de mera transferência de titularidade, do qual deverá constar a cláusula "sem garantia" do endossante conforme previsto no artigo 15 do Anexo I da Convenção para Adoção de uma Lei Uniforme sobre Letras de Câmbio e Notas Comerciais, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966.

Local e data: ______________________________ Titular: ______________________________,
inscrito no CNPJ/MF ou CPF sob o nº ______________________________. Localidade e data: ______________________________.
Mandatário: ______________________________. Titular: ______________________________.

OU

Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Custodiante"), em razão das autorizações a ele concedidas pelo titular desta Nota Comercial ("Titular"), o qual está devidamente identificado nos registros do Módulo de Distribuição da B3 (conforme abaixo definido) quando da oferta pública primária de venda desta Nota Comercial e em relatório disponibilizado ao Custodiante do emissor pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento Cetip UTVM ("B3"), inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25, ENDOSSA esta Nota Comercial para a B3, nos termos da legislação aplicável, em especial da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e do Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial da Distribuição Pública, com o objetivo exclusivo de a ela transferir a sua titularidade fiduciária para os fins estabelecidos no Regulamento da B3 para Acesso de Participante, para Admissão de Ativo, para Negociação, para Registro de Operação, para Custódia Eletrônica e para Liquidação, e de atribuir à B3 a função de efetuar, quando da retirada do registro eletrônico do sistema por ela administrado, o endosso desta Nota Comercial ao titular indicado em seus registros, não respondendo pelo cumprimento da prestação constante deste título.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 21/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("*Spread*") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no *sítio* eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{i}{100} + 1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{dcp}{dct}}$$

onde: "i" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), compreendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações e/ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrente de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto e/ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contrair ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre quaisquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, da *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e do *UK Bribery Act* (UKBA) (em conjunto, "Leis Anticorrupção"); ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por crimes relacionados ao meio ambiente, utilização de trabalho infantil ou análogo a escravo ou proveito criminoso de prostituição da Emissora e/ou de suas Afiliadas. Na ocorrência de qualquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de 5 (cinco) dias úteis da data em que tomar ciência da ocorrência do referido evento, Assembleia para deliberar acerca da não declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais, que deverá ser definida por deliberação de titulares detentores de Notas Comerciais, observado o disposto no capítulo "Assembleia Geral". Na hipótese de não realização da Assembleia convocada nos termos do parágrafo acima por falta de *quórum*, em 1ª e 2ª convocação, as Notas Comerciais serão consideradas antecipadamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial. Observado o aqui disposto, em caso de vencimento antecipado das Notas Comerciais, a Emissora obriga-se, nos termos desta cártula, a resgatar a totalidade das Notas Comerciais em Circulação, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais em Circulação, acrescido dos Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento, acrescido dos demais encargos eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Nota Comercial, em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento, pela Emissora, da comunicação escrita pelo Agente Fiduciário, sob pena de, em não o fazendo, ficarem obrigados, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos nesta cártula. **Forma:** Esta Nota Comercial é emitida eletronicamente sob a forma cartular e custodiada, conforme definido no Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial e Obrigação da B3, perante a Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Custodiante"). Esta Nota Comercial é nominativa e circulará por endosso em preto, sem garantia de pagamento, na forma abaixo mencionada, de mera transferência de titularidade, conforme previsto no artigo 15 da Lei Uniforme de Genebra, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966 ("Lei Uniforme de Genebra"). Enquanto objeto de depósito centralizado, a circulação das Notas Comerciais se operará pelos registros escriturais efetuados nas contas de depósito mantidas junto à B3, que endossará as Cártulas das Notas Comerciais ao credor definitivo por ocasião da extinção do registro na B3. Emissora, Garantidora e Banco Mandatário reconhecem a validade e legalidade do processo de certificação digital utilizado neste documento, nada tendo a opor à exequibilidade das obrigações assumidas nesta Nota Comercial. **Preço de Subscrição e Integralização:** A subscrição desta Nota Comercial dar-se-á pelo seu Valor Nominal Unitário. A subscrição e a integralização desta Nota Comercial serão realizadas de acordo com os procedimentos da B3, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"). A presente Nota Comercial será integralizada à vista, no ato de subscrição, em moeda corrente nacional, podendo haver ágio ou deságio em relação ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, de acordo com as normas e procedimentos de liquidação da B3, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Notas Comerciais. **Garantias Reais:** O adimplemento da totalidade das obrigações assumidas pela Emissora na presente Nota Comercial, incluindo pagamento do principal, Juros Remuneratórios, Encargos Moratórios, Prêmio e todos os seus acessórios, incluindo quaisquer obrigações pecuniárias, multas, indenizações, penalidades, despesas, custas e outros acréscimos referentes a esta Nota Comercial ("Obrigações Garantidas") será garantido pelas seguinte garantias a serem constituídas ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Notas Comerciais ("Garantias"): (i) em Condição Suspensiva o item (c) abaixo, até as respectivas liberações das garantias vigentes; e (ii) o item (b) uma vez constituída a SPE: (a) promessa de cessão fiduciária pela MG3 Terminais Portuários Holding Ltda. (CNPJ 29.218.974/0001-28) ("Garantidora"), controlada da Emissora ("Cessão Fiduciária"), de: (a.1) todos os direitos de crédito detidos pela Garantidora, emergentes ou de qualquer forma relacionados ao contrato de compra e venda de ações ou outro instrumento de efeito similar ("CCVA"), que vier a ser celebrado entre Garantidora e qualquer comprador referente à venda, pela Garantidora, de ações de emissão da Tup Porto São Luis S.A. (CNPJ 18.729.181/0001-57) ("TUP"), incluindo, mas sem se limitar a, todos os créditos e recebíveis, atuais ou futuros, que a Garantidora detenha ou venha a deter contra o comprador das ações de emissão da TUP em razão do CCVA, inclusive com respeito a quaisquer indenizações, multas, encargos moratórios, entre outros; e (a.2) todos os direitos da Garantidora, presentes ou futuros, em relação a uma conta corrente de movimentação restrita ("Conta Vinculada") por meio da qual os créditos detidos pela Garantidora (que não excederem R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões) em razão do CCVA serão depositados, nos termos da *Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*, que será celebrado entre Garantidora e Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da Emissora e registrado no(s) competente(s) Registro de Títulos e Documentos em até 5 (cinco) dias úteis contados de sua celebração pelas Partes ("Promessa de Cessão Fiduciária"). No prazo de 7 (sete) dias contado da celebração do CCVA pela Garantidora, ou em menor prazo desde que antes do recebimento do preço de venda das ações TUP pela Garantidora, a Garantidora, o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da Emissora, deverão celebrar o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Bancária em Garantia e Outras Avenças ("Contrato de Cessão Fiduciária TUP"), nos moldes da minuta anexada à Promessa de Cessão Fiduciária ("Cessão Fiduciária TUP"). (b) promessa de alienação fiduciária de 100% (cem por cento) das quotas ou ações, conforme o caso, representativas do capital social de sociedade empresária propósito específico ("SPE") a ser constituída indiretamente pela Emissora com o propósito específico de deter a totalidade das ações de emissão da LC Energia Holding S.A., CNPJ nº CNPJ: 32.997.529/0001-18 ("LC Energia"), e cujas quotas da SPE serão detidas pelo FIP, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, bem como (a) 100% (cem por cento) de todas as quotas adicionais de emissão da SPE que venham a ser adquiridas a partir desta data, seja a que título for (incluindo em virtude de subscrição, exercício de bônus de subscrição ou opção, compra, permuta, doação, capitalização de lucros ou reservas, bonificação, ou qualquer outro modo incluindo em função de desdobramento, grupamento, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a SPE ou as suas quotas ou outra operação); (b) o direito de subscrição de 100% (cem por cento) de todas as quotas que vierem a ser eventualmente emitidas pela SPE; e (c) todos os frutos, rendimentos, pagamentos, créditos e outros direitos econômicos e valores inerentes às quotas alienadas fiduciariamente ou a eles atribuíveis, gerados, declarados, distribuídos, pagos ou creditados a partir desta data, conforme *Promessa de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças* ("Promessa de Alienação Fiduciária") a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da SPE, e da LC Energia. No prazo de 5 (cinco) dias contados da conclusão da reorganização societária que resultar no FIP detendo a totalidade das quotas da SPE, e a SPE detendo ações de emissão da LC Energia atualmente detidas pela Emissora, FIP, Agente Fiduciário, SPE e Emissora deverão celebrar o *Contrato de Outorga de Alienação Fiduciária de Quotas e Outras Avenças* ("Contrato de Alienação Fiduciária SPE"), nos moldes da minuta anexada à Promessa de Alienação Fiduciária ("Alienação Fiduciária SPE"); e (c) cessão fiduciária sob condição suspensiva de 100% (cem por cento) dos direitos econômicos que recaem e/ou venham a recair sobre a totalidade das ações de emissão da LC Energia, incluindo, mas sem se limitar a, todos os créditos e recebíveis, atuais ou futuros, frutos, rendimentos, dividendos, juros sobre capital próprio, pagamentos, créditos e outros direitos econômicos e valores inerentes atribuíveis, gerados, declarados, distribuídos, pagos ou creditados às ações de emissão da LC Energia atualmente detidas pela Emissora, conforme *Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis sob Condição Suspensiva e Outras Avenças* a ser celebrado entre a Emissora, e o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da LC Energia e da Emissora ("Cessão Fiduciária LC Energia", e quando em conjunto com a Cessão Fiduciária TUP e com a Alienação Fiduciária, os "Contratos de Garantia"). A Cessão Fiduciária LC Energia será outorgada sob condição suspensiva da liberação da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia ("Condição Suspensiva LC Energia") por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças celebrado entre Emissora, PLM Empreendimentos Imobiliários Ltda. e XP Infra II Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura, com a interveniência anuência da LC Energia, em 30.8.2019, e registrado no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo sob o nº 3.649.357 em 4.9.2019. Mediante o implemento da Condição Suspensiva LC Energia, a Cessão Fiduciária LC Energia produzirá efeitos automaticamente, independentemente de qualquer aviso, comunicação, aditamento ou qualquer outra medida. **Garantia Fidejussória:** Não serão constituídas, no âmbito da presente Emissão, garantias fidejussórias de qualquer espécie, inclusive aval dos sócios da Sociedade. **Resgate Antecipado:** A Emissora poderá, nos termos dos parágrafos 3º ao 5º do artigo 5º da Instrução CVM 566/2015, resgatar esta Nota Comercial antecipadamente ("Resgate Antecipado Facultativo"), de forma unilateral. No período compreendido entre a Data de Emissão e 360 dias decorridos, será permitido resgate que represente até 20% do Saldo Devedor das Notas Comerciais. Após transcorridos 360 dias da Data de Emissão, será permitido resgate da totalidade do Saldo Devedor das Notas Comerciais. O Resgate Antecipado Facultativo desta Nota Comercial será realizado mediante o pagamento (i) do seu Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Emissão até a data do efetivo resgate; e (ii) de todos os valores devidos pela Emissora em razão desta Nota Comercial e não pagos ("Saldo Devedor"). Sendo que: (a) os titulares das Notas Comerciais devem ser comunicados com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência ao resgate (a.1) por meio de correspondência enviada pela Emissora aos titulares das Notas Comerciais ou (a.2) por meio de publicação de aviso aos titulares das Notas Comerciais nos jornais indicados na cártula da Nota Comercial e (b) a B3 deve ser comunicada com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência ao resgate, sendo que tal notificação deverá informar (b.1) a data do resgate antecipado, que deverá ser um Dia Útil (b.2) o local de realização, (b.3) o procedimento de resgate, (b.4) a previsão do valor a ser resgatado, (b.5) se o resgate compreenderá a totalidade das Notas Comerciais em Circulação ou se será parcial, caso o Resgate Antecipado Facultativo não compreenda a totalidade das Notas Comerciais em Circulação ("Resgate Antecipado Facultativo Parcial") e (b.6) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do resgate antecipado. Nos temos do §5º do artigo 5º da Instrução CVM 566/2015, a determinação das Notas Comerciais em Circulação a serem objeto de Resgate Antecipado Facultativo Parcial deverá ocorrer na sede da Emissora, mediante leilão ou sorteio, sendo que o Agente Fiduciário coordenará o referido sorteio e todas as etapas desse processo serão realizadas fora do âmbito da B3. Poderão estar presentes no sorteio os titulares das Notas Comerciais ou seus representantes devidamente constituídos para este fim, sendo que o Agente Fiduciário deverá estar presente no sorteio. Todos os procedimentos de qualificação, sorteio, apuração e validação das quantidades de Notas Comerciais a serem resgatadas em caso de Resgate Antecipado Facultativo Parcial serão realizados fora do âmbito da B3. O Resgate Antecipado Facultativo deverá ser realizado (i) caso a Nota Comercial esteja depositada eletronicamente na B3, conforme procedimentos adotados pela B3; ou (ii) caso a Nota Comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos do Banco Mandatário, conforme aplicável. O Resgate Antecipado Facultativo da Nota Comercial implicará a sua extinção, sendo vedada sua manutenção em tesouraria, conforme disposto no §4º do artigo 5º da Instrução CVM 566/2015. **Assembleia de Titulares de Notas Comerciais em Circulação:** Os titulares de Notas Comerciais em Circulação poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares de Notas Comerciais em Circulação ("Assembleia(s)"). A Assembleia pode ser convocada (i) pela Emissora; (ii) pelo Agente Fiduciário; ou (iii) por titulares de Notas Comerciais que representem 10% (dez por cento), no mínimo, da quantidade de Notas Comerciais em Circulação. A convocação de qualquer Assembleia deverá ser feita por meio de anúncio a ser publicado, pelo menos, 3 (três) vezes nos jornais indicados abaixo e avisos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias de antecedência para a segunda convocação, respeitadas outras regras relacionadas à convocação e à publicação de anúncio de convocação de Assembleias constantes deste instrumento e, desde que não conflitem com o aqui disposto, a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), o Código Civil e a regulamentação aplicável. A convocação da Assembleia fica dispensada em caso de presença de todos os titulares das Notas Comerciais em Circulação, desde que (i) os representantes legais da Emissora também estejam presentes; ou (ii) a Emissora tenha sido comunicada por escrito, pelo Agente Fiduciário ou por quaisquer titulares de Notas Comerciais em Circulação, a respeito da realização da Assembleia, notificação esta que deverá incluir ao menos a data, horário, local e pauta da Assembleia, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, ou expressamente renuncie ao seu direito de comparecer à Assembleia. A Assembleia se instalará, em primeira convocação, com a presença de titulares de Notas Comerciais em Circulação que representem a metade, no mínimo, da quantidade de Notas Comerciais em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de titulares de Notas Comerciais em Circulação. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias. A presidência da Assembleia caberá ao titular de Notas Comerciais em Circulação eleito pelos titulares de Notas Comerciais em Circulação. Nas deliberações da Assembleia, a cada Nota Comercial em Circulação caberá um voto. As deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes. Para efeito da constituição do *quórum* de instalação e/ou deliberação de qualquer Assembleia, serão consideradas "Notas Comerciais em Circulação" todas as Notas Comerciais em circulação no mercado, excluídas as Notas Comerciais que sejam de propriedade dos controladores da Emissora ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges ("Notas Comerciais em Circulação"). Para efeitos de *quórum* de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco. Todas as publicações relativas às Notas Comerciais, previstas nesta cártula ou na legislação aplicável, serão feitos no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Gazeta de São Paulo, sendo certo que, caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo. **Local de Distribuição e Negociação:** Esta Nota Comercial será depositada eletronicamente: (i) para distribuição primária através do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"); e (ii) para negociação no mercado secundário através do módulo CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, ambos operacionalizados e administrados pela B3, sendo (a) as liquidações financeiras da distribuição e das negociações das Notas Comerciais realizada por meio da B3, e (b) as Notas Comerciais depositadas eletronicamente na B3. As Notas Comerciais serão ofertadas exclusivamente a no máximo 75 (setenta e cinco) investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada inclusive pela Instrução CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014, podendo ser subscritas por no máximo 50 (cinquenta) investidores profissionais. Não será admitida a distribuição parcial no âmbito da Oferta Restrita. Na eventualidade da totalidade das Notas Comerciais não ser colocada, a Oferta Restrita será cancelada antes da emissão das Notas Comerciais, sendo todas as intenções de investimento automaticamente canceladas. A Nota Comercial somente poderá ser negociada no mercado secundário entre investidores qualificados, conforme definido no artigo 9-B da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, e após decorrido o prazo de 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelos investidores profissionais, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, cabendo à Emissora observar, em razão da Oferta, as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476/2009, conforme aplicável. O prazo de 90 (noventa) dias para restrição de negociação das Notas Comerciais referido acima não será aplicável ao Coordenador Líder (conforme abaixo definido) para as Notas Comerciais que tenham sido subscritas e integralizadas pelo Coordenador Líder em razão do exercício de garantia firme de colocação, nos termos do contrato de distribuição e do inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476, desde que sejam observadas as seguintes condições: (i) o Investidor Profissional adquirente das Notas Comerciais observe o prazo de 90 (noventa) dias de restrição de negociação, contado da data do exercício da garantia firme pelo Coordenador Líder; (ii) o Coordenador Líder verifique o cumprimento das regras previstas nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476; e (iii) a negociação das Notas Comerciais deve ser realizada nas mesmas condições aplicáveis à Oferta, podendo o valor de transferência das Notas Comerciais ser equivalente ao Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme abaixo definida), calculada *pro rata temporis*, desde a data de integralização até a data de sua efetiva aquisição. Qualquer alteração normativa que modifique o conceito legal de "investidores qualificados" aplicar-se-á automaticamente a esta Nota Comercial, independentemente de qualquer aviso ou comunicação ao Agente Fiduciário e/ou aos titulares das Notas Comerciais, devendo ser observada nas eventuais negociações futuras das Notas Comerciais no mercado secundário. **Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes a esta Nota Comercial, incluindo os Juros Remuneratórios, o Valor Nominal Unitário e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Nota Comercial, serão efetuados (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3, caso esta Nota Comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso a Nota Comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos do Mandatário, conforme aplicável. **Prorrogação de Prazos:** Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação da Emissora sob esta Nota Comercial até o primeiro dia útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional ("Dia Útil"), sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional. **Comprovação de Titularidade:** Para todos os fins de direito, a comprovação de titularidade se dará pela posse da presente cártula. Adicionalmente, para a Nota Comercial depositada eletronicamente na B3, por extrato expedido pela B3 e/ou, para a Nota Comercial que não estiver depositada eletronicamente na B3, por extrato expedido pelo Mandatário em nome do respectivo titular da Nota Comercial. Ao subscrever, integralizar ou adquirir em mercado primário ou secundário esta Nota Comercial, o titular desta Nota Comercial concede automática e antecipadamente a sua anuência expressa à B3, à Emissora e/ou ao Mandatário para disponibilizar a relação de titulares das Notas Comerciais ao Agente Fiduciário. **Oferta Restrita:** Esta Nota Comercial é objeto de oferta pública com esforços restritos, sob regime de melhores esforços de colocação, realizada nos termos da Instrução CVM 476/2009, com dispensa automática de registro perante a CVM. No ato da subscrição e integralização desta Nota Comercial, o titular abaixo subscrito declara, mediante assinatura da presente cártula, estar ciente de que a Oferta não foi registrada perante a CVM e que esta Nota Comercial está sujeita a restrições de negociação, conforme previsto nesta cártula e na regulamentação aplicável. **Obrigações Adicionais da Emissora:** Sem prejuízo de outras obrigações assumidas em virtude de lei ou conforme esta Nota Comercial, a Emissora está adicionalmente obrigada a: (i) cumprir todos os requisitos e obrigações estabelecidos no presente instrumento e na regulamentação em vigor pertinente à matéria, em especial às seguintes obrigações, previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476: (a) preparar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM; (b) submeter suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício à auditoria, por auditor registrado na CVM; (c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período, enviando-as, imediatamente, para a B3 e para a CVM; (d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; (e) observar as disposições da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358/2002"), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; (f) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358/2002, comunicando imediatamente ao Coordenador Líder, ao Fiduciário e à B3; (g) fornecer as informações solicitadas pela CVM; e (h) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário de longo prazo na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item "(d)" acima; (ii) não ceder, transferir ou de qualquer outra forma alienar quaisquer de suas obrigações relacionadas à Nota Comercial; (iii) comunicar, em até 2 (dois) dias úteis, ao titular da Nota Comercial, ao Agente Fiduciário e à B3, a ocorrência de Hipótese de Vencimento Antecipado, bem como de qualquer inadimplemento quanto ao cumprimento de qualquer de suas obrigações referentes à Nota Comercial ou aos Contratos de Garantia; (iv) enviar à B3, ao Agente Fiduciário e ao titular da Nota Comercial, em até 5 (cinco) dias úteis, comunicação sobre (a) o recebimento de qualquer correspondência ou notificação judicial pela Emissora que possa resultar em qualquer evento, circunstância ou fato, em relação à Emissora, à Garantidora e/ou à LC Energia que (a.i) afete de maneira adversa e relevante a condição financeira, as propriedades, os ativos, os passivos ou os negócios da Emissora e/ou suas controladas, consideradas como um todo comparativamente à situação da Emissora e/ou a Garantidora, na data de emissão desta Cártula, e/ou (a.ii) impeça, de maneira relevante, a capacidade da Emissora e/ou da Garantidora, consideradas como um todo, de pagar as Notas Comerciais ("Efeito Relevante Adverso") aos negócios, à situação financeira e ao resultado das operações da Emissora ou ao cumprimento das obrigações previstas na presente Nota Comercial; e (b) todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, possam impactar de forma relevante o titular da Nota Comercial, observados os critérios de definição de relevância da Instrução CVM 358/2002; (v) não realizar operações fora de seu objeto social e não efetuar qualquer alteração na natureza de seus negócios; (vi) não praticar quaisquer atos em desacordo com seu contrato social, com a Nota Comercial ou com os Contratos de Garantia; (vii) cumprir todas as determinações da CVM, enviando os documentos exigidos por todas as leis e regulamentos aplicáveis, e prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas; (viii) manter sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis usualmente aceitos no Brasil, bem como não alterar a forma de contabilização atual, exceto por determinação legal ou normas da CVM; (ix) arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição da Nota Comercial, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão; (c) de contratação do Banco Mandatário e (d) de contratação do Agente Fiduciário; (x) manter as Notas Comerciais registradas para negociação no mercado secundário no CETIP21 até sua liquidação, arcando com os respectivos custos; (xi) contratar e manter contratados, às suas expensas, enquanto vigorar esta Nota Comercial, os prestadores de serviços relacionados às obrigações previstas nesta Nota Comercial, incluindo, sem limitação, o Banco Mandatário, o Agente Fiduciário e a B3; (xii) fornecer todas as informações solicitadas pela B3; (xiii) manter válidas e regulares todas as outorgas, bem como todos os alvarás, licenças, autorizações, concessões ou aprovações, inclusive ambientais, necessárias ao regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e suas Afiliadas, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto; (xiv) fornecer todas as informações solicitadas pela B3, bem como cumprir com todas as determinações e regulamentações da B3 e da CVM; (xv) não divulgar ao público informações referentes à Emissora e à Emissão em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo o disposto na Instrução CVM 476/2009; (xvi) fornecer aos titulares das Notas Comerciais e ao Agente Fiduciário: em até 2 (dois) dias úteis após sua ciência, (a) informações ou documentos a respeito da ocorrência de Hipótese de Vencimento Antecipado; ou (b) informações a respeito da ocorrência de qualquer evento que possa ter qualquer Efeito Adverso Relevante na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais ou nas perspectivas da Emissora ou de qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora; (xvii) fornecer ao Agente Fiduciário e ao titular desta Nota Comercial: (a) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, resposta a eventuais dúvidas do Agente Fiduciário e/ou do titular desta Nota Comercial sobre qualquer informação que lhe venha a ser razoavelmente solicitada, salvo se houver determinação legal ou administrativa para que referidas informações sejam fornecidas em menor prazo; (b) no prazo de até 2 (dois) dias úteis contado da data de sua ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento em decorrência do qual as demonstrações financeiras da Emissora deixem de refletir a real condição econômica e financeira da Emissora; e (c) dentro de 5 (cinco) dias úteis após o efetivo registro na Junta Comercial, fornecer cópia de todas as atas de reuniões de sócios da Emissora; (xviii) manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, aos titulares das Notas Comerciais, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço; (xix) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora, bem como observar estritamente a legislação e regulamentação tributária aplicáveis, mantendo-se em situação de regularidade perante autoridades governamentais trabalhistas e previdenciárias, bem como efetuar o pontual pagamento de todos os tributos que sejam devidos ou que devam ser recolhidos, exceto se a exigibilidade do tributo ou de seu pagamento esteja suspensa por decisão judicial ou administrativa ou nos termos da legislação ou regulamentação aplicável; (xx) manter-se devidamente organizada e constituída sob as leis brasileiras; (xxi) permitir a entrada do Agente Fiduciário, ou de terceiros representando o Agente Fiduciário, nas instalações da Emissora, desde que a visita ocorra em dia útil e mediante aviso com 2 (dois) dias úteis de antecedência; (xxii) cumprir, e fazer com que seus respectivos diretores, empregados prepostos, consultores, colaboradores e terceiros sob sua responsabilidade ("Representantes") cumpram, as Leis Anticorrupção, devendo (a) manter políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abster-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotar as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção; (xxiii) abster-se de: (a) utilizar seus recursos para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) fazer qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) praticar quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (e) realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção; ou (f) realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido (em conjunto, "Condutas Indevidas"); (xxiv) cumprir a legislação trabalhista relativa a não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas às de escravo, procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, adotando as medidas e ações, preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos aos seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social ("Leis Sociais"); (xxv) cumprir a legislação ambiental em vigor, inclusive legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas aplicáveis, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social ("Leis Ambientais"); (xxvi) informar o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da celebração do CCVA, sobre a celebração do CCVA, informando-o sobre o comprador do CCVA, o preço de venda das ações da TUP e as condições de pagamento, a parcela do preço de venda que será paga à Garantidora na data da consumação da compra e venda das ações da TUP (*closing*) e a parcela do preço de venda que será retida, as condições suspensivas para a conclusão da operação, a existência ou não de restrições para a constituição do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Bancária em Garantia e outras informações que, no entendimento da Emissora, possam afetar o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Bancária em Garantia; (xxvii) fazer com que MG3 Terminais Portuários celebre Contrato de Cessão Fiduciária TUP com o Agente Fiduciário, como interveniente anuente, no prazo previsto na Promessa de Cessão Fiduciária; (xxviii) informar o Agente Fiduciário sobre o recebimento, pela Garantidora, de qualquer valor decorrente da alienação, total ou parcial, das Quotas MG3 Terminais Portuários, Ações Tup, ou de quaisquer dividendos, JCP ou outros valores recebidos pela MG3 Terminais Portuários da TUP, depositado ou não na Conta Vinculada e sobre qualquer transação envolvendo as ações de emissão da LC Energia; e (xxix) enviar carta registrada em cartório à MG3 Terminais Portuários indicando que todos os dividendos e recursos decorrentes da venda das Ações Tup de sua titularidade deverão ser depositados na Conta Vinculada com o respectivo de acordo e ciência de recebimento. A referida carta deverá contemplar uma cláusula de fiel depositário da MG Terminais Portuários de modo que todos os eventuais recursos que forem depositados em conta distinta da Conta Vinculada deverão ser depositados em até 5 (cinco) Dias Úteis do respectivo recebimento desses valores. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos e perdas e danos, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário.

Declarações e Garantias da Emissora: A Emissora, neste ato, declara e garante o quanto segue: (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras; (ii) as pessoas que a representam na assinatura desta Nota Comercial e dos Contratos de Garantia têm poderes bastantes para tanto; (iii) está devidamente autorizada a emitir a Nota Comercial e a Emissora, conforme aplicável, está devidamente autorizada a cumprir com todas as obrigações previstas nesta cártula e nos Contratos de Garantia, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, bem como todas as aprovações, autorizações, registros e consentimentos necessários foram obtidos e encontram-se válidos, eficazes e em pleno vigor; (iv) a Nota Comercial, os Contratos de Garantia e as disposições neles previstas constituem obrigações lícitas, válidas e eficazes, exequíveis de acordo com seus termos e condições; (v) os termos desta cártula (a) não infringem ou contrariam seus documentos societários; (b) não infringem ou contrariam qualquer lei, decreto, regulamento a que esteja sujeita, ou qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que a afete; e (c) não resultarão em situação de vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer contratos ou instrumentos dos quais seja parte, ou na criação de quaisquer ônus ou gravames sobre quaisquer de seus ativos ou bens, ou na rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (vi) sua situação econômica, financeira e patrimonial, na Data de Emissão, não sofreu ou sofre qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira adversa sua solvência; (vii) cumprirá com todas as obrigações assumidas nesta cártula e nos Contratos de Garantia; (viii) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios; (ix) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa; (x) tem todas as outorgas, autorizações e licenças, inclusive ambientais, conforme aplicável, exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades; (xi) tem plena ciência de que, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476/2009, não poderá realizar outra oferta pública de notas promissórias comerciais dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM; (xii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração da Nota Comercial foi acordada por livre vontade pela Emissora, em observância ao princípio da boa-fé; (xiii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta cártula, não tendo ocorrido, até a presente data, qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado; (xiv) suas demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 2019 representam corretamente sua posição patrimonial e financeira, naquela data e para aquele período, e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis estabelecidos na regulamentação aplicável, não tendo havido quaisquer alterações adversas desde referida data; (xv) os documentos, as informações e os materiais informativos fornecidos são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos, permitindo aos titulares das Notas Comerciais uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Emissão; (xvi) a Emissora é detentora de 16.346.308 (dezesseis milhões, trezentas e quarenta e seis mil, trezentas e oito) quotas emitidas pela Garantidora ("Quotas MG3 Terminais Portuários"), representando 99,99% (noventa e nove por cento e nove e nove décimos) de seu capital social e a Garantidora é detentora de 7.353.837 (sete milhões, trezentas e cinquenta três mil, oitocentos e trinta e sete) ações emitidas pela Tup ("Ações Tup"), representando 17,25% (dezessete por cento e vinte e cinco décimos) de seu capital social; (xvii) as Quotas MG3 Terminais Portuários e as Ações Tup encontram-se livres e desembaraçadas de quaisquer ônus e/ou gravames, de qualquer natureza; (xviii) não tem conhecimento e não omitiu qualquer fato e/ou informação que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante; (xix) está em cumprimento, e faz com que seus Representantes estejam em cumprimento, as Leis Anticorrupção, fazendo com que tais pessoas (a) mantenham políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abstenham-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotem as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção;(xx) não existe violação ou indício de violação e não houve notificação de investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por violação de qualquer dispositivo de qualquer das Leis Anticorrupção, tampouco têm conhecimento de violação ou indício de violação às Leis Anticorrupção por si ou por qualquer de seus respectivos Representantes; e (xxi) não existe investigação formal e/ou não tem conhecimento de instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial - relacionado ao descumprimento das Leis Sociais e/ou das Leis Ambientais. A Emissora compromete-se a notificar, em até 2 (dois) dias úteis, o Agente Fiduciário e o titular desta Nota Comercial, caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, inconsistentes, imprecisas, incompletas ou incorretas. **Declarações e Garantias da Garantidora:** A Garantidora, neste ato, declara e garante o quanto segue: (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras; (ii) as pessoas que a representam na assinatura desta Nota Comercial e dos Contratos de Garantia têm poderes bastantes para tanto; (iii) está devidamente autorizada a garantir a Nota Comercial e, conforme aplicável, está devidamente autorizada a cumprir com todas as obrigações previstas nesta cártula e nos Contratos de Garantia, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, bem como todas as aprovações, autorizações, registros e consentimentos necessários foram obtidos e encontram-se válidos, eficazes e em pleno vigor; (iv) a Nota Comercial, os Contratos de Garantia e as disposições neles previstas constituem obrigações lícitas, válidas e eficazes, exequíveis de acordo com seus termos e condições; (v) os termos desta cártula e dos Contratos de Garantia (a) não infringem ou contrariam seus documentos societários; (b) não infringem ou contrariam qualquer lei, decreto, regulamento a que esteja sujeita, ou qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que a afete; e (c) não resultarão em situação de vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer contratos ou instrumentos dos quais seja parte, ou na criação de quaisquer ônus ou gravames sobre quaisquer de seus ativos ou bens, ou na rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (vi) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios; (vii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração da Nota Comercial foi acordada por livre vontade pela Emissora, em observância ao princípio da boa-fé; (viii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta cártula, não tendo ocorrido, até a presente data, qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado; (ix) os documentos, as informações e os materiais informativos fornecidos são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos; (x) está em cumprimento, e faz com que seus Representantes estejam em cumprimento, as Leis Anticorrupção, fazendo com que tais pessoas (a) mantenham políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abstenham-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotem as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção; (xi) não existe violação ou indício de violação e não houve notificação de investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por violação de qualquer dispositivo de qualquer das Leis Anticorrupção, tampouco têm conhecimento de violação ou indício de violação às Leis Anticorrupção por si ou por qualquer de seus respectivos Representantes; e (xii) não existe investigação formal e/ou não tem conhecimento de instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial - relacionado ao descumprimento das Leis Sociais e/ou das Leis Ambientais. **Agente Fiduciário:** O Agente Fiduciário para as Notas Comerciais será a Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Agente Fiduciário" ou "Planner"), que foi contratada com o propósito de representar os titulares das Notas Comerciais desta Emissão. O Agente Fiduciário será o responsável pela representação extrajudicial e auxílio judicial dos titulares das Notas Comerciais caso estes venham a requerer falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial da Emissora ou iniciar outro procedimento judicial da mesma natureza, ou, ainda, qualquer procedimento aplicável previsto nesta cártula, incluindo a cobrança ou execução judicial das obrigações decorrentes desta Nota Comercial, conforme aplicável, com o que desde já concorda, em caráter irrevogável, o titular desta Nota Comercial. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos desta cártula, da legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo a Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016 ("Instrução CVM 583/2016"), a remuneração indicada no Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário celebrado entre o Agente Fiduciário e a Emissora em 7 de dezembro de 2020. A Emissora reconhece que o titular desta Nota Comercial não tem qualquer obrigação com relação aos pagamentos dos valores de honorários, despesas incorridas, tributos incidentes, indenizações e/ou qualquer outra obrigação assumida pela Emissora perante o Agente Fiduciário em decorrência das suas atribuições previstas nesta Cártula, nos termos do contrato de prestação de serviços celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário. Na hipótese da Emissora não reembolsar o Agente Fiduciário das despesas incorridas para proteger os direitos dos titulares das Notas Comerciais e/ou para cumprir com as suas obrigações na Emissão e/ou na hipótese de ocorrer o vencimento antecipado das Notas Comerciais ou de vencimento na Data de Vencimento sem o pagamento pela Emissora na respectiva data, caso as despesas relacionadas às Notas Comerciais não sejam pagas pela Emissora, as mesmas deverão ser arcadas pelos titulares das Notas Comerciais e, posteriormente, reembolsadas pela Emissora aos titulares das Notas Comerciais, observados os termos do contrato de prestação de serviços celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário. Nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial do Agente Fiduciário, este deve ser substituído dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias mediante Assembleia Geral para a escolha de novo Agente Fiduciário, a qual deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo também ser convocada pelos titulares das Notas Comerciais que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Notas Comerciais em Circulação. Na hipótese de a convocação para a substituição do Agente Fiduciário não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo referido no parágrafo acima, caberá à Emissora efetuá-la. Conforme artigo 7º, §3º da Instrução CVM 583/2016, a CVM poderá, em casos excepcionais, proceder à convocação da assembleia para a escolha de novo Agente de Notas ou nomear substituto provisório para o Agente Fiduciário enquanto não se consumar o processo de escolha do novo Agente Fiduciário. É facultado aos titulares de Notas Comerciais, após o encerramento do prazo de distribuição das Notas Comerciais, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu eventual substituto, em Assembleia especialmente convocada para esse fim. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM. O Agente Fiduciário declara e garante ao Titular desta Nota Comercial que (a) não há qualquer impedimento legal para que o Agente Fiduciário possa exercer a função que lhe é conferida, conforme a Instrução CVM 583/2016; e (b) verificou que não atua como agente fiduciário em outras emissões de títulos ou valores mobiliários emitidos pela Emissora ou por sociedades controladas, coligadas, controladoras ou sob controle comum do mesmo grupo econômico da Emissora. **Obrigações do Agente Fiduciário:** Sem prejuízo de outras obrigações expressamente previstas nesta cártula, na legislação e na regulamentação aplicáveis, incluindo a Instrução CVM 583/2016, o Agente Fiduciário se obrigará a: (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares das Notas Comerciais; (ii) proteger os direitos e interesses dos titulares das Notas Comerciais com a mesma cautela e diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da Emissora, ou de qualquer terceiro por esta contratado, na administração das Notas Comerciais; (iii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos titulares das Notas Comerciais; (iv) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia para deliberar sobre a substituição; (v) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais documentos relacionados com o exercício de suas funções; (vi) cumprir com todas as obrigações atribuídas aos agentes fiduciários na Instrução CVM 583/2016; (vii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade e regularidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Nota Comercial e demais documentos entregues pela Emissora, bem como a regularidade do registro/averbação da Cártula na instituição custodiante das Notas Comerciais, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento; (viii) diligenciar junto à Emissora para que as Notas Comerciais sejam registradas nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei; (ix) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emissora, alertando os titulares das Notas Comerciais acerca de eventuais omissões ou incompatibilidades de tais informações; (x) opinar sobre a suficiência das informações prestadas constantes das propostas de modificações nas condições da Emissão; (xi) verificar a regularidade da constituição das garantias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas nesta cártula; (xii) examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada; (xiii) intimar, conforme o caso, a Emissora, o cedente, o garantidor ou o coobrigado a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação; (xiv) verificar periodicamente a destinação dos recursos obtidos pela Emissora com emissão das Notas Comerciais, na forma prevista nesta cártula; (xv) adotar, quando cabíveis, medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos titulares das Notas Comerciais; (xvi) solicitar, quando julgar necessário, com prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, ou outros órgãos pertinentes, da localidade onde se situe o bem dado em garantia ou o domicílio ou a sede do devedor, do cedente, do garantidor ou do coobrigado, conforme o caso; (xvii) solicitar, quando necessário, auditoria externa na Emissora, ou do patrimônio separado, às expensas da Emissora, sendo certo que tais expensas deverão ser previamente acordadas com a Emissora; (xviii) convocar, às expensas da Emissora, quando necessário, a Assembleia dos titulares das Notas Comerciais caso a Emissora não o faça; (xix) comparecer às Assembleias dos titulares das Notas Comerciais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas; (xx) manter atualizada a relação dos titulares das Notas Comerciais e de seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora; (xxi) manter os titulares das Notas Comerciais informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse, inclusive com relação à ocorrência de uma Hipótese de Vencimento Antecipado e/ou evento de liquidação; (xxii) após ter recebido da Emissora o comprovante de pagamento de suas obrigações, fornecer, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da integral quitação das Obrigações Garantidas, termo de quitação à Emissora; (xxiii) elaborar relatório anual dentro de, no máximo, 4 (quatro) meses, contados do encerramento do exercício social da Emissora, em que declarará sobre sua aptidão para permanecer no exercício da função, informando sobre os fatos relevantes ocorridos durante o exercício e que interessam à comunhão dos titulares das Notas Comerciais, o qual deverá conter, ao menos, as informações constantes do Anexo 15 à Instrução CVM 583; (xxiv) notificar aos titulares das Notas Comerciais, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da ciência pelo Agente Fiduciário, qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na Cártula, incluindo as obrigações relativas a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares das Notas Comerciais e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Comunicação de igual teor deve ser enviada: (a) à CVM; (b) às câmaras de liquidação onde os titulares das Notas Comerciais estão registrados; e (c) ao Banco Central do Brasil, quando se tratar de instituição por ele autorizada a funcionar; e (xxv) fiscalizar o cumprimento e cumprir, no que for aplicável às suas atividades, as condições estabelecidas nesta cártula e nas demais disposições regulamentares em vigor, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer. Além dos eventos acima descritos, o Agente Fiduciário será o responsável por tomar as medidas administrativas necessárias em caso de ocorrência de quaisquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado, aplicando o produto no pagamento, integral ou parcial, dos titulares das Notas Comerciais, a representação extrajudicial e auxílio judicial dos titulares das Notas Comerciais, caso a Emissora venha a requerer a falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial da Emissora ou iniciar outro procedimento judicial da mesma natureza, ou, ainda, qualquer procedimento aplicável para cobrança ou execução judicial ajuizadas no âmbito desta Emissão, conforme aplicável, com o que desde já concorda, em caráter irrevogável e irretratável, o titular desta Nota Comercial. Fica desde já certo que qualquer falha, omissão ou ausência do Agente Fiduciário em relação às suas obrigações não implicará em renúncia de quaisquer dos direitos dos titulares das Notas Comerciais, o que significa que qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações decorrentes desta Cártula. Sem prejuízo do disposto acima, fica assegurado aos titulares de Notas Comerciais o direito de defender seus interesses com relação às Notas Comerciais individualmente, caso o Agente Fiduciário não cumpra quaisquer de suas obrigações aplicáveis nos termos e prazos cabíveis. **Repactuação:** Não haverá repactuação desta Nota Comercial. **Informações:** Quaisquer informações adicionais referentes a esta Nota Comercial poderão ser obtidas (a) na sede da Emissora; ou (b) na sede do Mandatário. **Foro:** Sem prejuízo da possibilidade de o Agente Fiduciário iniciar no foro da Cidade de São Paulo execução por quantia certa fundada nas Notas Comerciais, as partes envidarão seus melhores esforços para alcançar um acordo sobre uma disputa, controvérsia ou demanda oriunda, ou relacionada a esta Nota Comercial, incluindo, sem limitação, qualquer questão relacionada com a existência, validade, rescisão ou violação desta ("Controvérsia"). Inclui-se no conceito de Controvérsia, sem limitação, os embargos do devedor à execução por quantia certa fundada nesta Nota Comercial, que serão substituídos pela arbitragem. As partes desde já convencionam que toda e qualquer Controvérsia será obrigatória, exclusiva e definitivamente resolvida por meio de arbitragem, a ser instituída e processada de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá por tribunal arbitral composto por três árbitros, indicados de acordo com citado Regulamento ("Tribunal Arbitral"). A administração e o correto desenvolvimento do procedimento arbitral caberá ao Tribunal Arbitral. O procedimento arbitral terá: (i) lugar na Cidade de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral; (ii) como idioma oficial o Português; e (iii) como lei aplicável a da República Federativa do Brasil. O Tribunal Arbitral deverá aplicar primeiro as cláusulas desta Nota Comercial e, na omissão, o disposto na legislação brasileira. Ressalta-se que no caso de conflito entre as normas prevalecerá o previsto nesta Nota Comercial. Na hipótese de existência de múltiplos requerentes ou requeridos e de não haver consenso em pelo menos um dos polos da arbitragem acerca do árbitro a ser indicado, a câmara arbitral deverá desconsiderar o árbitro indicado em consenso e, ato contínuo, indicar dois árbitros a seu exclusivo critério. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, será escolhido pelos 2 árbitros nomeados pela câmara, no prazo de 15 dias corridos contados da data da indicação. Toda e qualquer outra controvérsia relativa à indicação dos árbitros pelas partes, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida pela câmara. A parte interessada notificará a Câmara sobre sua intenção de começar a arbitragem, conforme as normas do Regulamento. A recusa, por qualquer parte, em celebrar termos de referência ou compromisso de arbitragem não impedirá que a arbitragem se desenvolva e se conclua validamente, ainda que à revelia, e que a sentença arbitral assim proferida seja plenamente vinculante e eficaz às partes. A sentença arbitral será proferida na cidade de São Paulo, estado de São Paulo. Nenhum recurso caberá contra a sentença arbitral, a qual terá, para as Partes, o valor de decisão final e irrecorrível. As partes poderão requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares urgentes que não possam ser obtidas em tempo na arbitragem, sem prejuízo do julgamento do mérito pelo Tribunal Arbitral e não pelo Poder Judiciário. Quando a lei exigir que o autor da ação cautelar ajuíze ação principal ou equivalente, entender-se-á como tal a instituição da própria arbitragem. Em qualquer hipótese, o processo judicial se extinguirá sem resolução de mérito tanto que o Tribunal Arbitral conceda, confirme, altere ou revogue a medida cautelar. As partes reconhecem ainda que a necessidade de buscar qualquer medida cautelar no Poder Judiciário não é incompatível com esta cláusula compromissória, nem constitui renúncia à execução da cláusula compromissória ou sujeição das partes à arbitragem. **Endosso-Mandato:** Esta Nota Promissória circulará por endosso em preto, de mera transferência de titularidade, do qual deverá constar a cláusula "sem garantia" do endossante conforme previsto no artigo 15 do Anexo I da Convenção para Adoção de uma Lei Uniforme sobre Letras de Câmbio e Notas Comerciais, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966.

Local e data: ______________________________ Titular: ______________________________,
inscrito no CNPJ/MF ou CPF sob o nº ______________________________. Localidade e data: ______________________________.
Mandatário: ______________________________. Titular: ______________________________.

OU

Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Custodiante"), em razão das autorizações a ele concedidas pelo titular desta Nota Comercial ("Titular"), o qual está devidamente identificado nos registros do Módulo de Distribuição da B3 (conforme abaixo definido) quando da oferta pública primária de venda desta Nota Comercial e em relatório disponibilizado ao Custodiante do emissor pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento Cetip UTVM ("B3"), inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25, ENDOSSA esta Nota Comercial para a B3, nos termos da legislação aplicável, em especial da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e do Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial da Distribuição Pública, com o objetivo exclusivo de a ela transferir a sua titularidade fiduciária para os fins estabelecidos no Regulamento da B3 para Acesso de Participante, para Admissão de Ativo, para Negociação, para Registro de Operação, para Custódia Eletrônica e para Liquidação, e de atribuir à B3 a função de efetuar, quando da retirada do registro eletrônico do sistema por ela administrado, o endosso desta Nota Comercial ao titular indicado em seus registros, não respondendo pelo cumprimento da prestação constante deste título.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 22/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("*Spread*") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no *sítio* eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{i}{100} + 1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{dcp}{dct}}$$

onde: "i" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), compreendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações e/ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrente de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto e/ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contrair ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre quaisquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, da *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e do *UK Bribery Act* (UKBA) (em conjunto, "Leis Anticorrupção"); ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por crimes relacionados ao meio ambiente, utilização de trabalho infantil ou análogo a escravo ou proveito criminoso de prostituição da Emissora e/ou de suas Afiliadas. Na ocorrência de qualquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de 5 (cinco) dias úteis da data em que tomar ciência da ocorrência do referido evento, Assembleia para deliberar acerca da não declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais, que deverá ser definida por deliberação de titulares detentores de Notas Comerciais, observado o disposto no capítulo "Assembleia Geral". Na hipótese de não realização da Assembleia convocada nos termos do parágrafo acima por falta de *quórum*, em 1ª e 2ª convocação, as Notas Comerciais serão consideradas antecipadamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial. Observado o aqui disposto, em caso de vencimento antecipado das Notas Comerciais, a Emissora obriga-se, nos termos desta cártula, a resgatar a totalidade das Notas Comerciais em Circulação, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais em Circulação, acrescido dos Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento, acrescido dos demais encargos eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Nota Comercial, em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento, pela Emissora, da comunicação escrita pelo Agente Fiduciário, sob pena de, em não o fazendo, ficarem obrigados, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos nesta cártula. **Forma:** Esta Nota Comercial é emitida eletronicamente sob a forma cartular e custodiada, conforme definido no Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial e Obrigação da B3, perante a Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Custodiante"). Esta Nota Comercial é nominativa e circulará por endosso em preto, sem garantia de pagamento, na forma abaixo mencionada, de mera transferência de titularidade, conforme previsto no artigo 15 da Lei Uniforme de Genebra, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966 ("Lei Uniforme de Genebra"). Enquanto objeto de depósito centralizado, a circulação das Notas Comerciais se operará pelos registros escriturais efetuados nas contas de depósito mantidas junto à B3, que endossará as Cártulas das Notas Comerciais ao credor definitivo por ocasião da extinção do registro na B3. Emissora, Garantidora e Banco Mandatário reconhecem a validade e legalidade do processo de certificação digital utilizado neste documento, nada tendo a opor à exequibilidade das obrigações assumidas nesta Nota Comercial. **Preço de Subscrição e Integralização:** A subscrição desta Nota Comercial dar-se-á pelo seu Valor Nominal Unitário. A subscrição e a integralização desta Nota Comercial serão realizadas de acordo com os procedimentos da B3, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"). A presente Nota Comercial será integralizada à vista, no ato de subscrição, em moeda corrente nacional, podendo haver ágio ou deságio em relação ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, de acordo com as normas e procedimentos de liquidação da B3, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Notas Comerciais. **Garantias Reais:** O adimplemento da totalidade das obrigações assumidas pela Emissora na presente Nota Comercial, incluindo pagamento do principal, Juros Remuneratórios, Encargos Moratórios, Prêmio e todos os seus acessórios, incluindo quaisquer obrigações pecuniárias, multas, indenizações, penalidades, despesas, custas e outros acréscimos referentes a esta Nota Comercial ("Obrigações Garantidas") será garantido pelas seguinte garantias a serem constituídas ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Notas Comerciais ("Garantias"): (i) em Condição Suspensiva o item (c) abaixo, até as respectivas liberações das garantias vigentes; e (ii) o item (b) uma vez constituída a SPE: (a) promessa de cessão fiduciária pela MG3 Terminais Portuários Holding Ltda. (CNPJ 29.218.974/0001-28) ("Garantidora"), controlada da Emissora ("Cessão Fiduciária"), de: (a.1) todos os direitos de crédito detidos pela Garantidora, emergentes ou de qualquer forma relacionados ao contrato de compra e venda de ações ou outro instrumento de efeito similar ("CCVA"), que vier a ser celebrado entre Garantidora e qualquer comprador referente à venda, pela Garantidora, de ações de emissão da Tup Porto São Luis S.A. (CNPJ 18.729.181/0001-57) ("TUP"), incluindo, mas sem se limitar a, todos os créditos e recebíveis, atuais ou futuros, que a Garantidora detenha ou venha a deter contra o comprador das ações de emissão da TUP em razão do CCVA, inclusive com respeito a quaisquer indenizações, multas, encargos moratórios, entre outros; e (a.2) todos os direitos da Garantidora, presentes ou futuros, em relação a uma conta corrente de movimentação restrita ("Conta Vinculada") por meio da qual os créditos detidos pela Garantidora (que não excederem R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões) em razão do CCVA serão depositados, nos termos da *Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*, que será celebrado entre Garantidora e Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da Emissora e registrado no(s) competente(s) Registro de Títulos e Documentos em até 5 (cinco) dias úteis contados de sua celebração pelas Partes ("Promessa de Cessão Fiduciária"). No prazo de 7 (sete) dias contado da celebração do CCVA pela Garantidora, ou em menor prazo desde que antes do recebimento do preço de venda das ações TUP pela Garantidora, a Garantidora, o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da Emissora, deverão celebrar o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Bancária em Garantia e Outras Avenças ("Contrato de Cessão Fiduciária TUP"), nos moldes da minuta anexada à Promessa de Cessão Fiduciária ("Cessão Fiduciária TUP"). (b) promessa de alienação fiduciária de 100% (cem por cento) das quotas ou ações, conforme o caso, representativas do capital social de sociedade empresária propósito específico ("SPE") a ser constituída indiretamente pela Emissora com o propósito específico de deter a totalidade das ações de emissão da LC Energia Holding S.A., CNPJ nº CNPJ: 32.997.529/0001-18 ("LC Energia"), e cujas quotas da SPE serão detidas pelo FIP, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, bem como (a) 100% (cem por cento) de todas as quotas adicionais de emissão da SPE que venham a ser adquiridas a partir desta data, seja a que título for (incluindo em virtude de subscrição, exercício de bônus de subscrição ou opção, compra, permuta, doação, capitalização de lucros ou reservas, bonificação, ou qualquer outro modo incluindo em função de desdobramento, grupamento, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a SPE ou as suas quotas ou outra operação); (b) o direito de subscrição de 100% (cem por cento) de todas as quotas que vierem a ser eventualmente emitidas pela SPE; e (c) todos os frutos, rendimentos, pagamentos, créditos e outros direitos econômicos e valores inerentes às quotas alienadas fiduciariamente ou a eles atribuíveis, gerados, declarados, distribuídos, pagos ou creditados a partir desta data, conforme *Promessa de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças* ("Promessa de Alienação Fiduciária") a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da SPE, e da LC Energia. No prazo de 5 (cinco) dias contados da conclusão da reorganização societária que resultar no FIP detendo a totalidade das quotas da SPE, e a SPE detendo ações de emissão da LC Energia atualmente detidas pela Emissora, FIP, Agente Fiduciário, SPE e Emissora deverão celebrar o *Contrato de Outorga de Alienação Fiduciária de Quotas e Outras Avenças* ("Contrato de Alienação Fiduciária SPE"), nos moldes da minuta anexada à Promessa de Alienação Fiduciária ("Alienação Fiduciária SPE"); e (c) cessão fiduciária sob condição suspensiva de 100% (cem por cento) dos direitos econômicos que recaem e/ou venham a recair sobre a totalidade das ações de emissão da LC Energia, incluindo, mas sem se limitar a, todos os créditos e recebíveis, atuais ou futuros, frutos, rendimentos, dividendos, juros sobre capital próprio, pagamentos, créditos e outros direitos econômicos e valores inerentes atribuíveis, gerados, declarados, distribuídos, pagos ou creditados às ações de emissão da LC Energia atualmente detidas pela Emissora, conforme *Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis sob Condição Suspensiva e Outras Avenças* a ser celebrado entre a Emissora, e o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da LC Energia e da Emissora ("Cessão Fiduciária LC Energia", e quando em conjunto com a Cessão Fiduciária TUP e com a Alienação Fiduciária, os "Contratos de Garantia"). A Cessão Fiduciária LC Energia será outorgada sob condição suspensiva da liberação da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia ("Condição Suspensiva LC Energia") por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças celebrado entre Emissora, PLM Empreendimentos Imobiliários Ltda. e XP Infra II Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura, com a interveniência anuência da LC Energia, em 30.8.2019, e registrado no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo sob o nº 3.649.357 em 4.9.2019. Mediante o implemento da Condição Suspensiva LC Energia, a Cessão Fiduciária LC Energia produzirá efeitos automaticamente, independentemente de qualquer aviso, comunicação, aditamento ou qualquer outra medida. **Garantia Fidejussória:** Não serão constituídas, no âmbito da presente Emissão, garantias fidejussórias de qualquer espécie, inclusive aval dos sócios da Sociedade. **Resgate Antecipado:** A Emissora poderá, nos termos dos parágrafos 3º ao 5º do artigo 5º da Instrução CVM 566/2015, resgatar esta Nota Comercial antecipadamente ("Resgate Antecipado Facultativo"), de forma unilateral. No período compreendido entre a Data de Emissão e 360 dias decorridos, será permitido resgate que represente até 20% do Saldo Devedor das Notas Comerciais. Após transcorridos 360 dias da Data de Emissão, será permitido resgate da totalidade do Saldo Devedor das Notas Comerciais. O Resgate Antecipado Facultativo desta Nota Comercial será realizado mediante o pagamento (i) do seu Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Emissão até a data do efetivo resgate; e (ii) de todos os valores devidos pela Emissora em razão desta Nota Comercial e não pagos ("Saldo Devedor"). Sendo que: (a) os titulares das Notas Comerciais devem ser comunicados com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência ao resgate (a.1) por meio de correspondência enviada pela Emissora aos titulares das Notas Comerciais ou (a.2) por meio de publicação de aviso aos titulares das Notas Comerciais nos jornais indicados na cártula da Nota Comercial e (b) a B3 deve ser comunicada com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência ao resgate, sendo que tal notificação deverá informar (b.1) a data do resgate antecipado, que deverá ser um Dia Útil (b.2) o local de realização, (b.3) o procedimento de resgate, (b.4) a previsão do valor a ser resgatado, (b.5) se o resgate compreenderá a totalidade das Notas Comerciais em Circulação ou se será parcial, caso o Resgate Antecipado Facultativo não compreenda a totalidade das Notas Comerciais em Circulação ("Resgate Antecipado Facultativo Parcial") e (b.6) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do resgate antecipado. Nos temos do §5º do artigo 5º da Instrução CVM 566/2015, a determinação das Notas Comerciais em Circulação a serem objeto de Resgate Antecipado Facultativo Parcial deverá ocorrer na sede da Emissora, mediante leilão ou sorteio, sendo que o Agente Fiduciário coordenará o referido sorteio e todas as etapas desse processo serão realizadas fora do âmbito da B3. Poderão estar presentes no sorteio os titulares das Notas Comerciais ou seus representantes devidamente constituídos para este fim, sendo que o Agente Fiduciário deverá estar presente no sorteio. Todos os procedimentos de qualificação, sorteio, apuração e validação das quantidades de Notas Comerciais a serem resgatadas em caso de Resgate Antecipado Facultativo Parcial serão realizados fora do âmbito da B3. O Resgate Antecipado Facultativo deverá ser realizado (i) caso a Nota Comercial esteja depositada eletronicamente na B3, conforme procedimentos adotados pela B3; ou (ii) caso a Nota Comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos do Banco Mandatário, conforme aplicável. O Resgate Antecipado Facultativo da Nota Comercial implicará a sua extinção, sendo vedada sua manutenção em tesouraria, conforme disposto no §4º do artigo 5º da Instrução CVM 566/2015. **Assembleia de Titulares de Notas Comerciais em Circulação:** Os titulares de Notas Comerciais em Circulação poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares de Notas Comerciais em Circulação ("Assembleia(s)"). A Assembleia pode ser convocada (i) pela Emissora; (ii) pelo Agente Fiduciário; ou (iii) por titulares de Notas Comerciais que representem 10% (dez por cento), no mínimo, da quantidade de Notas Comerciais em Circulação. A convocação de qualquer Assembleia deverá ser feita por meio de anúncio a ser publicado, pelo menos, 3 (três) vezes nos jornais indicados abaixo e avisos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias de antecedência para a segunda convocação, respeitadas outras regras relacionadas à convocação e à publicação de anúncio de convocação de Assembleias constantes deste instrumento e, desde que não conflitem com o aqui disposto, a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), o Código Civil e a regulamentação aplicável. A convocação da Assembleia fica dispensada em caso de presença de todos os titulares das Notas Comerciais em Circulação, desde que (i) os representantes legais da Emissora também estejam presentes; ou (ii) a Emissora tenha sido comunicada por escrito, pelo Agente Fiduciário ou por quaisquer titulares de Notas Comerciais em Circulação, a respeito da realização da Assembleia, notificação esta que deverá incluir ao menos a data, horário, local e pauta da Assembleia, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, ou expressamente renuncie ao seu direito de comparecer à Assembleia. A Assembleia se instalará, em primeira convocação, com a presença de titulares de Notas Comerciais em Circulação que representem a metade, no mínimo, da quantidade de Notas Comerciais em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de titulares de Notas Comerciais em Circulação. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias. A presidência da Assembleia caberá ao titular de Notas Comerciais em Circulação eleito pelos titulares de Notas Comerciais em Circulação. Nas deliberações da Assembleia, a cada Nota Comercial em Circulação caberá um voto. As deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes. Para efeito da constituição do *quórum* de instalação e/ou deliberação de qualquer Assembleia, serão consideradas "Notas Comerciais em Circulação" todas as Notas Comerciais em circulação no mercado, excluídas as Notas Comerciais que sejam de propriedade dos controladores da Emissora ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges ("Notas Comerciais em Circulação"). Para efeitos de *quórum* de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco. Todas as publicações relativas às Notas Comerciais, previstas nesta cártula ou na legislação aplicável, serão feitos no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Gazeta de São Paulo, sendo certo que, caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo. **Local de Distribuição e Negociação:** Esta Nota Comercial será depositada eletronicamente: (i) para distribuição primária através do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"); e (ii) para negociação no mercado secundário através do módulo CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, ambos operacionalizados e administrados pela B3, sendo (a) as liquidações financeiras da distribuição e das negociações das Notas Comerciais realizada por meio da B3, e (b) as Notas Comerciais depositadas eletronicamente na B3. As Notas Comerciais serão ofertadas exclusivamente a no máximo 75 (setenta e cinco) investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada inclusive pela Instrução CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014, podendo ser subscritas por no máximo 50 (cinquenta) investidores profissionais. Não será admitida a distribuição parcial no âmbito da Oferta Restrita. Na eventualidade da totalidade das Notas Comerciais não ser colocada, a Oferta Restrita será cancelada antes da emissão das Notas Comerciais, sendo todas as intenções de investimento automaticamente canceladas. A Nota Comercial somente poderá ser negociada no mercado secundário entre investidores qualificados, conforme definido no artigo 9-B da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, e após decorrido o prazo de 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelos investidores profissionais, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, cabendo à Emissora observar, em razão da Oferta, as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476/2009, conforme aplicável. O prazo de 90 (noventa) dias para restrição de negociação das Notas Comerciais referido acima não será aplicável ao Coordenador Líder (conforme abaixo definido) para as Notas Comerciais que tenham sido subscritas e integralizadas pelo Coordenador Líder em razão do exercício de garantia firme de colocação, nos termos do contrato de distribuição e do inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476, desde que sejam observadas as seguintes condições: (i) o Investidor Profissional adquirente das Notas Comerciais observe o prazo de 90 (noventa) dias de restrição de negociação, contado da data do exercício da garantia firme pelo Coordenador Líder; (ii) o Coordenador Líder verifique o cumprimento das regras previstas nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476; e (iii) a negociação das Notas Comerciais deve ser realizada nas mesmas condições aplicáveis à Oferta, podendo o valor de transferência das Notas Comerciais ser equivalente ao Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme abaixo definida), calculada *pro rata temporis*, desde a data de integralização até a data de sua efetiva aquisição. Qualquer alteração normativa que modifique o conceito legal de "investidores qualificados" aplicar-se-á automaticamente a esta Nota Comercial, independentemente de qualquer aviso ou comunicação ao Agente Fiduciário e/ou aos titulares das Notas Comerciais, devendo ser observada nas eventuais negociações futuras das Notas Comerciais no mercado secundário. **Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes a esta Nota Comercial, incluindo os Juros Remuneratórios, o Valor Nominal Unitário e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Nota Comercial, serão efetuados (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3, caso esta Nota Comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso a Nota Comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos do Mandatário, conforme aplicável. **Prorrogação de Prazos:** Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação da Emissora sob esta Nota Comercial até o primeiro dia útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional ("Dia Útil"), sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional. **Comprovação de Titularidade:** Para todos os fins de direito, a comprovação de titularidade se dará pela posse da presente cártula. Adicionalmente, para a Nota Comercial depositada eletronicamente na B3, por extrato expedido pela B3 e/ou, para a Nota Comercial que não estiver depositada eletronicamente na B3, por extrato expedido pelo Mandatário em nome do respectivo titular da Nota Comercial. Ao subscrever, integralizar ou adquirir em mercado primário ou secundário esta Nota Comercial, o titular desta Nota Comercial concede automática e antecipadamente a sua anuência expressa à B3, à Emissora e/ou ao Mandatário para disponibilizar a relação de titulares das Notas Comerciais ao Agente Fiduciário. **Oferta Restrita:** Esta Nota Comercial é objeto de oferta pública com esforços restritos, sob regime de melhores esforços de colocação, realizada nos termos da Instrução CVM 476/2009, com dispensa automática de registro perante a CVM. No ato da subscrição e integralização desta Nota Comercial, o titular abaixo subscrito declara, mediante assinatura da presente cártula, estar ciente de que a Oferta não foi registrada perante a CVM e que esta Nota Comercial está sujeita a restrições de negociação, conforme previsto nesta cártula e na regulamentação aplicável. **Obrigações Adicionais da Emissora:** Sem prejuízo de outras obrigações assumidas em virtude de lei ou conforme esta Nota Comercial, a Emissora está adicionalmente obrigada a: (i) cumprir todos os requisitos e obrigações estabelecidos no presente instrumento e na regulamentação em vigor pertinente à matéria, em especial às seguintes obrigações, previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476: (a) preparar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM; (b) submeter suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício à auditoria, por auditor registrado na CVM; (c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período, enviando-as, imediatamente, para a B3 e para a CVM; (d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; (e) observar as disposições da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358/2002"), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; (f) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358/2002, comunicando imediatamente ao Coordenador Líder, ao Fiduciário e à B3; (g) fornecer as informações solicitadas pela CVM; e (h) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário de longo prazo na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item "(d)" acima; (ii) não ceder, transferir ou de qualquer outra forma alienar quaisquer de suas obrigações relacionadas à Nota Comercial; (iii) comunicar, em até 2 (dois) dias úteis, ao titular da Nota Comercial, ao Agente Fiduciário e à B3, a ocorrência de Hipótese de Vencimento Antecipado, bem como de qualquer inadimplemento quanto ao cumprimento de qualquer de suas obrigações referentes à Nota Comercial ou aos Contratos de Garantia; (iv) enviar à B3, ao Agente Fiduciário e ao titular da Nota Comercial, em até 5 (cinco) dias úteis, comunicação sobre (a) o recebimento de qualquer correspondência ou notificação judicial pela Emissora que possa resultar em qualquer evento, circunstância ou fato, em relação à Emissora, à Garantidora e/ou à LC Energia que (a.i) afete de maneira adversa e relevante a condição financeira, as propriedades, os ativos, os passivos ou os negócios da Emissora e/ou suas controladas, consideradas como um todo comparativamente à situação da Emissora e/ou a Garantidora, na data de emissão desta Cártula, e/ou (a.ii) impeça, de maneira relevante, a capacidade da Emissora e/ou da Garantidora, consideradas como um todo, de pagar as Notas Comerciais ("Efeito Relevante Adverso") aos negócios, à situação financeira e ao resultado das operações da Emissora ou ao cumprimento das obrigações previstas na presente Nota Comercial; e (b) todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, possam impactar de forma relevante o titular da Nota Comercial, observados os critérios de definição de relevância da Instrução CVM 358/2002; (v) não realizar operações fora de seu objeto social e não efetuar qualquer alteração na natureza de seus negócios; (vi) não praticar quaisquer atos em desacordo com seu contrato social, com a Nota Comercial ou com os Contratos de Garantia; (vii) cumprir todas as determinações da CVM, enviando os documentos exigidos por todas as leis e regulamentos aplicáveis, e prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas; (viii) manter sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis usualmente aceitos no Brasil, bem como não alterar a forma de contabilização atual, exceto por determinação legal ou normas da CVM; (ix) arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição da Nota Comercial, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão; (c) de contratação do Banco Mandatário e (d) de contratação do Agente Fiduciário; (x) manter as Notas Comerciais registradas para negociação no mercado secundário no CETIP21 até sua liquidação, arcando com os respectivos custos; (xi) contratar e manter contratados, às suas expensas, enquanto vigorar esta Nota Comercial, os prestadores de serviços relacionados às obrigações previstas nesta Nota Comercial, incluindo, sem limitação, o Banco Mandatário, o Agente Fiduciário e a B3; (xii) fornecer todas as informações solicitadas pela B3; (xiii) manter válidas e regulares todas as outorgas, bem como todos os alvarás, licenças, autorizações, concessões ou aprovações, inclusive ambientais, necessárias ao regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e suas Afiliadas, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto; (xiv) fornecer todas as informações solicitadas pela B3, bem como cumprir com todas as determinações e regulamentações da B3 e da CVM; (xv) não divulgar ao público informações referentes à Emissora e à Emissão em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo o disposto na Instrução CVM 476/2009; (xvi) fornecer aos titulares das Notas Comerciais e ao Agente Fiduciário: em até 2 (dois) dias úteis após sua ciência, (a) informações ou documentos a respeito da ocorrência de Hipótese de Vencimento Antecipado; ou (b) informações a respeito da ocorrência de qualquer evento que possa ter qualquer Efeito Adverso Relevante na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais ou nas perspectivas da Emissora ou de qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora; (xvii) fornecer ao Agente Fiduciário e ao titular desta Nota Comercial: (a) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, resposta a eventuais dúvidas do Agente Fiduciário e/ou do titular desta Nota Comercial sobre qualquer informação que lhe venha a ser razoavelmente solicitada, salvo se houver determinação legal ou administrativa para que referidas informações sejam fornecidas em menor prazo; (b) no prazo de até 2 (dois) dias úteis contado da data de sua ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento em decorrência do qual as demonstrações financeiras da Emissora deixem de refletir a real condição econômica e financeira da Emissora; e (c) dentro de 5 (cinco) dias úteis após o efetivo registro na Junta Comercial, fornecer cópia de todas as atas de reuniões de sócios da Emissora; (xviii) manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, aos titulares das Notas Comerciais, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço; (xix) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora, bem como observar estritamente a legislação e regulamentação tributária aplicáveis, mantendo-se em situação de regularidade perante autoridades governamentais trabalhistas e previdenciárias, bem como efetuar o pontual pagamento de todos os tributos que sejam devidos ou que devam ser recolhidos, exceto se a exigibilidade do tributo ou de seu pagamento esteja suspensa por decisão judicial ou administrativa ou nos termos da legislação ou regulamentação aplicável; (xx) manter-se devidamente organizada e constituída sob as leis brasileiras; (xxi) permitir a entrada do Agente Fiduciário, ou de terceiros representando o Agente Fiduciário, nas instalações da Emissora, desde que a visita ocorra em dia útil e mediante aviso com 2 (dois) dias úteis de antecedência; (xxii) cumprir, e fazer com que seus respectivos diretores, empregados prepostos, consultores, colaboradores e terceiros sob sua responsabilidade ("Representantes") cumpram, as Leis Anticorrupção, devendo (a) manter políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abster-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotar as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção; (xxiii) abster-se de: (a) utilizar seus recursos para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) fazer qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) praticar quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (e) realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção; ou (f) realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido (em conjunto, "Condutas Indevidas"); (xxiv) cumprir a legislação trabalhista relativa a não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas às de escravo, procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, adotando as medidas e ações, preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos aos seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social ("Leis Sociais"); (xxv) cumprir a legislação ambiental em vigor, inclusive legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas aplicáveis, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social ("Leis Ambientais"); (xxvi) informar o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da celebração do CCVA, sobre a celebração do CCVA, informando-o sobre o comprador do CCVA, o preço de venda das ações da TUP e as condições de pagamento, a parcela do preço de venda que será paga à Garantidora na data da consumação da compra e venda das ações da TUP (*closing*) e a parcela do preço de venda que será retida, as condições suspensivas para a conclusão da operação, a existência ou não de restrições para a constituição do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Bancária em Garantia e outras informações que, no entendimento da Emissora, possam afetar o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Bancária em Garantia; (xxvii) fazer com que MG3 Terminais Portuários celebre Contrato de Cessão Fiduciária TUP com o Agente Fiduciário, como interveniente anuente, no prazo previsto na Promessa de Cessão Fiduciária; (xxviii) informar o Agente Fiduciário sobre o recebimento, pela Garantidora, de qualquer valor decorrente da alienação, total ou parcial, das Quotas MG3 Terminais Portuários, Ações Tup, ou de quaisquer dividendos, JCP ou outros valores recebidos pela MG3 Terminais Portuários da TUP, depositado ou não na Conta Vinculada e sobre qualquer transação envolvendo as ações de emissão da LC Energia; e (xxix) enviar carta registrada em cartório à MG3 Terminais Portuários indicando que todos os dividendos e recursos decorrentes da venda das Ações Tup de sua titularidade deverão ser depositados na Conta Vinculada com o respectivo de acordo e ciência de recebimento. A referida carta deverá contemplar uma cláusula de fiel depositário da MG Terminais Portuários de modo que todos os eventuais recursos que forem depositados em conta distinta da Conta Vinculada deverão ser depositados em até 5 (cinco) Dias Úteis do respectivo recebimento desses valores. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos e perdas e danos, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário. **Declarações e Garantias da Emissora:** A Emissora, neste ato, declara e garante o quanto segue: (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras; (ii) as pessoas que a representam na assinatura desta Nota Comercial e dos Contratos de Garantia têm poderes bastantes para tanto; (iii) está devidamente autorizada a emitir a Nota Comercial e a Emissora, conforme aplicável, está devidamente autorizada a cumprir com todas as obrigações previstas nesta cártula e nos Contratos de Garantia, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, bem como todas as aprovações, autorizações, registros e consentimentos necessários foram obtidos e encontram-se válidos, eficazes e em pleno vigor; (iv) a Nota Comercial, os Contratos de Garantia e as disposições neles previstas constituem obrigações lícitas, válidas e eficazes, exequíveis de acordo com seus termos e condições; (v) os termos desta cártula (a) não infringem ou contrariam seus documentos societários; (b) não infringem ou contrariam qualquer lei, decreto, regulamento a que esteja sujeita, ou qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que a afete; e (c) não resultarão em situação de vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer contratos ou instrumentos dos quais seja parte, ou na criação de quaisquer ônus ou gravames sobre quaisquer de seus ativos ou bens, ou na rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (vi) sua situação econômica, financeira e patrimonial, na Data de Emissão, não sofreu ou sofre qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira adversa sua solvência; (vii) cumprirá com todas as obrigações assumidas nesta cártula e nos Contratos de Garantia; (viii) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios; (ix) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa; (x) tem todas as outorgas, autorizações e licenças, inclusive ambientais, conforme aplicável, exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades; (xi) tem plena ciência de que, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476/2009, não poderá realizar outra oferta pública de notas promissórias comerciais dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM; (xii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração da Nota Comercial foi acordada por livre vontade pela Emissora, em observância ao princípio da boa-fé; (xiii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta cártula, não tendo ocorrido, até a presente data, qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado; (xiv) suas demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 2019 representam corretamente sua posição patrimonial e financeira, naquela data e para aquele período, e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis estabelecidos na regulamentação aplicável, não tendo havido quaisquer alterações adversas desde referida data; (xv) os documentos, as informações e os materiais informativos fornecidos são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos, permitindo aos titulares das Notas Comerciais uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Emissão; (xvi) a Emissora é detentora de 16.346.308 (dezesseis milhões, trezentas e quarenta e seis mil, trezentas e oito) quotas emitidas pela Garantidora ("Quotas MG3 Terminais Portuários"), representando 99,99% (noventa e nove por cento e nove e nove décimos) de seu capital social e a Garantidora é detentora de 7.353.837 (sete milhões, trezentas e cinquenta três mil, oitocentos e trinta e sete) ações emitidas pela Tup ("Ações Tup"), representando 17,25% (dezessete por cento e vinte e cinco décimos) de seu capital social; (xvii) as Quotas MG3 Terminais Portuários e as Ações Tup encontram-se livres e desembaraçadas de quaisquer ônus e/ou gravames, de qualquer natureza; (xviii) não tem conhecimento e não omitiu qualquer fato e/ou informação que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante; (xix) está em cumprimento, e faz com que seus Representantes estejam em cumprimento, as Leis Anticorrupção, fazendo com que tais pessoas (a) mantenham políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abstenham-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotem as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção;(xx) não existe violação ou indício de violação e não houve notificação de investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por violação de qualquer dispositivo de qualquer das Leis Anticorrupção, tampouco têm conhecimento de violação ou indício de violação às Leis Anticorrupção por si ou por qualquer de seus respectivos Representantes; e (xxi) não existe investigação formal e/ou não tem conhecimento de instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial - relacionado ao descumprimento das Leis Sociais e/ou das Leis Ambientais. A Emissora compromete-se a notificar, em até 2 (dois) dias úteis, o Agente Fiduciário e o titular desta Nota Comercial, caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, inconsistentes, imprecisas, incompletas ou incorretas. **Declarações e Garantias da Garantidora:** A Garantidora, neste ato, declara e garante o quanto segue: (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras; (ii) as pessoas que a representam na assinatura desta Nota Comercial e dos Contratos de Garantia têm poderes bastantes para tanto; (iii) está devidamente autorizada a garantir a Nota Comercial e, conforme aplicável, está devidamente autorizada a cumprir com todas as obrigações previstas nesta cártula e nos Contratos de Garantia, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, bem como todas as aprovações, autorizações, registros e consentimentos necessários foram obtidos e encontram-se válidos, eficazes e em pleno vigor; (iv) a Nota Comercial, os Contratos de Garantia e as disposições neles previstas constituem obrigações lícitas, válidas e eficazes, exequíveis de acordo com seus termos e condições; (v) os termos desta cártula e dos Contratos de Garantia (a) não infringem ou contrariam seus documentos societários; (b) não infringem ou contrariam qualquer lei, decreto, regulamento a que esteja sujeita, ou qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que a afete; e (c) não resultarão em situação de vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer contratos ou instrumentos dos quais seja parte, ou na criação de quaisquer ônus ou gravames sobre quaisquer de seus ativos ou bens, ou na rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (vi) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios; (vii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração da Nota Comercial foi acordada por livre vontade pela Emissora, em observância ao princípio da boa-fé; (viii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta cártula, não tendo ocorrido, até a presente data, qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado; (ix) os documentos, as informações e os materiais informativos fornecidos são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos; (x) está em cumprimento, e faz com que seus Representantes estejam em cumprimento, as Leis Anticorrupção, fazendo com que tais pessoas (a) mantenham políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abstenham-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotem as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção; (xi) não existe violação ou indício de violação e não houve notificação de investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por violação de qualquer dispositivo de qualquer das Leis Anticorrupção, tampouco têm conhecimento de violação ou indício de violação às Leis Anticorrupção por si ou por qualquer de seus respectivos Representantes; e (xii) não existe investigação formal e/ou não tem conhecimento de instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial - relacionado ao descumprimento das Leis Sociais e/ou das Leis Ambientais. **Agente Fiduciário:** O Agente Fiduciário para as Notas Comerciais será a Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Agente Fiduciário" ou "Planner"), que foi contratada com o propósito de representar os titulares das Notas Comerciais desta Emissão. O Agente Fiduciário será o responsável pela representação extrajudicial e auxílio judicial dos titulares das Notas Comerciais caso estes venham a requerer falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial da Emissora ou iniciar outro procedimento judicial da mesma natureza, ou, ainda, qualquer procedimento aplicável previsto nesta cártula, incluindo a cobrança ou execução judicial das obrigações decorrentes desta Nota Comercial, conforme aplicável, com o que desde já concorda, em caráter irrevogável, o titular desta Nota Comercial. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos desta cártula, da legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo a Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016 ("Instrução CVM 583/2016"), a remuneração indicada no Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário celebrado entre o Agente Fiduciário e a Emissora em 7 de dezembro de 2020. A Emissora reconhece que o titular desta Nota Comercial não tem qualquer obrigação com relação aos pagamentos dos valores de honorários, despesas incorridas, tributos incidentes, indenizações e/ou qualquer outra obrigação assumida pela Emissora perante o Agente Fiduciário em decorrência das suas atribuições previstas nesta Cártula, nos termos do contrato de prestação de serviços celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário. Na hipótese da Emissora não reembolsar o Agente Fiduciário das despesas incorridas para proteger os direitos dos titulares das Notas Comerciais e/ou para cumprir com as suas obrigações na Emissão e/ou na hipótese de ocorrer o vencimento antecipado das Notas Comerciais ou de vencimento na Data de Vencimento sem o pagamento pela Emissora na respectiva data, caso as despesas relacionadas às Notas Comerciais não sejam pagas pela Emissora, as mesmas deverão ser arcadas pelos titulares das Notas Comerciais e, posteriormente, reembolsadas pela Emissora aos titulares das Notas Comerciais, observados os termos do contrato de prestação de serviços celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário. Nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial do Agente Fiduciário, este deve ser substituído dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias mediante Assembleia Geral para a escolha de novo Agente Fiduciário, a qual deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo também ser convocada pelos titulares das Notas Comerciais que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Notas Comerciais em Circulação. Na hipótese de a convocação para a substituição do Agente Fiduciário não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo referido no parágrafo acima, caberá à Emissora efetuá-la. Conforme artigo 7º, §3º da Instrução CVM 583/2016, a CVM poderá, em casos excepcionais, proceder à convocação da assembleia para a escolha de novo Agente de Notas ou nomear substituto provisório para o Agente Fiduciário enquanto não se consumar o processo de escolha do novo Agente Fiduciário. É facultado aos titulares de Notas Comerciais, após o encerramento do prazo de distribuição das Notas Comerciais, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu eventual substituto, em Assembleia especialmente convocada para esse fim. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM. O Agente Fiduciário declara e garante ao Titular desta Nota Comercial que (a) não há qualquer impedimento legal para que o Agente Fiduciário possa exercer a função que lhe é conferida, conforme a Instrução CVM 583/2016; e (b) verificou que não atua como agente fiduciário em outras emissões de títulos ou valores mobiliários emitidos pela Emissora ou por sociedades controladas, coligadas, controladoras ou sob controle comum do mesmo grupo econômico da Emissora. **Obrigações do Agente Fiduciário:** Sem prejuízo de outras obrigações expressamente previstas nesta cártula, na legislação e na regulamentação aplicáveis, incluindo a Instrução CVM 583/2016, o Agente Fiduciário se obrigará a: (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares das Notas Comerciais; (ii) proteger os direitos e interesses dos titulares das Notas Comerciais com a mesma cautela e diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da Emissora, ou de qualquer terceiro por esta contratado, na administração das Notas Comerciais; (iii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos titulares das Notas Comerciais; (iv) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia para deliberar sobre a substituição; (v) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais documentos relacionados com o exercício de suas funções; (vi) cumprir com todas as obrigações atribuídas aos agentes fiduciários na Instrução CVM 583/2016; (vii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade e regularidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Nota Comercial e demais documentos entregues pela Emissora, bem como a regularidade do registro/averbação da Cártula na instituição custodiante das Notas Comerciais, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento; (viii) diligenciar junto à Emissora para que as Notas Comerciais sejam registradas nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei; (ix) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emissora, alertando os titulares das Notas Comerciais acerca de eventuais omissões ou incompatibilidades de tais informações; (x) opinar sobre a suficiência das informações prestadas constantes das propostas de modificações nas condições da Emissão; (xi) verificar a regularidade da constituição das garantias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas nesta cártula; (xii) examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada; (xiii) intimar, conforme o caso, a Emissora, o cedente, o garantidor ou o coobrigado a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação; (xiv) verificar periodicamente a destinação dos recursos obtidos pela Emissora com emissão das Notas Comerciais, na forma prevista nesta cártula; (xv) adotar, quando cabíveis, medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos titulares das Notas Comerciais; (xvi) solicitar, quando julgar necessário, com prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, ou outros órgãos pertinentes, da localidade onde se situe o bem dado em garantia ou o domicílio ou a sede do devedor, do cedente, do garantidor ou do coobrigado, conforme o caso; (xvii) solicitar, quando necessário, auditoria externa na Emissora, ou do patrimônio separado, às expensas da Emissora, sendo certo que tais expensas deverão ser previamente acordadas com a Emissora; (xviii) convocar, às expensas da Emissora, quando necessário, a Assembleia dos titulares das Notas Comerciais caso a Emissora não o faça; (xix) comparecer às Assembleias dos titulares das Notas Comerciais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas; (xx) manter atualizada a relação dos titulares das Notas Comerciais e de seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora; (xxi) manter os titulares das Notas Comerciais informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse, inclusive com relação à ocorrência de uma Hipótese de Vencimento Antecipado e/ou evento de liquidação; (xxii) após ter recebido da Emissora o comprovante de pagamento de suas obrigações, fornecer, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da integral quitação das Obrigações Garantidas, termo de quitação à Emissora; (xxiii) elaborar relatório anual dentro de, no máximo, 4 (quatro) meses, contados do encerramento do exercício social da Emissora, em que declarará sobre sua aptidão para permanecer no exercício da função, informando sobre os fatos relevantes ocorridos durante o exercício e que interessam à comunhão dos titulares das Notas Comerciais, o qual deverá conter, ao menos, as informações constantes do Anexo 15 à Instrução CVM 583; (xxiv) notificar aos titulares das Notas Comerciais, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da ciência pelo Agente Fiduciário, qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na Cártula, incluindo as obrigações relativas a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares das Notas Comerciais e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Comunicação de igual teor deve ser enviada: (a) à CVM; (b) às câmaras de liquidação onde os titulares das Notas Comerciais estão registrados; e (c) ao Banco Central do Brasil, quando se tratar de instituição por ele autorizada a funcionar; e (xxv) fiscalizar o cumprimento e cumprir, no que for aplicável às suas atividades, as condições estabelecidas nesta cártula e nas demais disposições regulamentares em vigor, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer. Além dos eventos acima descritos, o Agente Fiduciário será o responsável por tomar as medidas administrativas necessárias em caso de ocorrência de quaisquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado, aplicando o produto no pagamento, integral ou parcial, dos titulares das Notas Comerciais, a representação extrajudicial e auxílio judicial dos titulares das Notas Comerciais, caso a Emissora venha a requerer a falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial da Emissora ou iniciar outro procedimento judicial da mesma natureza, ou, ainda, qualquer procedimento aplicável para cobrança ou execução judicial ajuizadas no âmbito desta Emissão, conforme aplicável, com o que desde já concorda, em caráter irrevogável e irretratável, o titular desta Nota Comercial. Fica desde já certo que qualquer falha, omissão ou ausência do Agente Fiduciário em relação às suas obrigações não implicará em renúncia de quaisquer dos direitos dos titulares das Notas Comerciais, o que significa que qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações decorrentes desta Cártula. Sem prejuízo do disposto acima, fica assegurado aos titulares de Notas Comerciais o direito de defender seus interesses com relação às Notas Comerciais individualmente, caso o Agente Fiduciário não cumpra quaisquer de suas obrigações aplicáveis nos termos e prazos cabíveis. **Repactuação:** Não haverá repactuação desta Nota Comercial. **Informações:** Quaisquer informações adicionais referentes a esta Nota Comercial poderão ser obtidas (a) na sede da Emissora; ou (b) na sede do Mandatário. **Foro:** Sem prejuízo da possibilidade de o Agente Fiduciário iniciar no foro da Cidade de São Paulo execução por quantia certa fundada nas Notas Comerciais, as partes envidarão seus melhores esforços para alcançar um acordo sobre uma disputa, controvérsia ou demanda oriunda, ou relacionada a esta Nota Comercial, incluindo, sem limitação, qualquer questão relacionada com a existência, validade, rescisão ou violação desta ("Controvérsia"). Inclui-se no conceito de Controvérsia, sem limitação, os embargos do devedor à execução por quantia certa fundada nesta Nota Comercial, que serão substituídos pela arbitragem. As partes desde já convencionam que toda e qualquer Controvérsia será obrigatória, exclusiva e definitivamente resolvida por meio de arbitragem, a ser instituída e processada de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá por tribunal arbitral composto por três árbitros, indicados de acordo com citado Regulamento ("Tribunal Arbitral"). A administração e o correto desenvolvimento do procedimento arbitral caberá ao Tribunal Arbitral. O procedimento arbitral terá: (i) lugar na Cidade de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral; (ii) como idioma oficial o Português; e (iii) como lei aplicável a da República Federativa do Brasil. O Tribunal Arbitral deverá aplicar primeiro as cláusulas desta Nota Comercial e, na omissão, o disposto na legislação brasileira. Ressalta-se que no caso de conflito entre as normas prevalecerá o previsto nesta Nota Comercial. Na hipótese de existência de múltiplos requerentes ou requeridos e de não haver consenso em pelo menos um dos polos da arbitragem acerca do árbitro a ser indicado, a câmara arbitral deverá desconsiderar o árbitro indicado em consenso e, ato contínuo, indicar dois árbitros a seu exclusivo critério. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, será escolhido pelos 2 árbitros nomeados pela câmara, no prazo de 15 dias corridos contados da data da indicação. Toda e qualquer outra controvérsia relativa à indicação dos árbitros pelas partes, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida pela câmara. A parte interessada notificará a Câmara sobre sua intenção de começar a arbitragem, conforme as normas do Regulamento. A recusa, por qualquer parte, em celebrar termos de referência ou compromisso de arbitragem não impedirá que a arbitragem se desenvolva e se conclua validamente, ainda que à revelia, e que a sentença arbitral assim proferida seja plenamente vinculante e eficaz às partes. A sentença arbitral será proferida na cidade de São Paulo, estado de São Paulo. Nenhum recurso caberá contra a sentença arbitral, a qual terá, para as Partes, o valor de decisão final e irrecorrível. As partes poderão requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares urgentes que não possam ser obtidas em tempo na arbitragem, sem prejuízo do julgamento do mérito pelo Tribunal Arbitral e não pelo Poder Judiciário. Quando a lei exigir que o autor da ação cautelar ajuíze ação principal ou equivalente, entender-se-á como tal a instituição da própria arbitragem. Em qualquer hipótese, o processo judicial se extinguirá sem resolução de mérito tanto que o Tribunal Arbitral conceda, confirme, altere ou revogue a medida cautelar. As partes reconhecem ainda que a necessidade de buscar qualquer medida cautelar no Poder Judiciário não é incompatível com esta cláusula compromissória, nem constitui renúncia à execução da cláusula compromissória ou sujeição das partes à arbitragem. **Endosso-Mandato:** Esta Nota Promissória circulará por endosso em preto, de mera transferência de titularidade, do qual deverá constar a cláusula "sem garantia" do endossante conforme previsto no artigo 15 do Anexo I da Convenção para Adoção de uma Lei Uniforme sobre Letras de Câmbio e Notas Comerciais, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966.

Local e data: ______________________________ Titular: ______________________________,

inscrito no CNPJ/MF ou CPF sob o nº ______________________________. Localidade e data: ______________________________.

Mandatário: ______________________________. Titular: ______________________________.

OU

Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Custodiante"), em razão das autorizações a ele concedidas pelo titular desta Nota Comercial ("Titular"), o qual está devidamente identificado nos registros do Módulo de Distribuição da B3 (conforme abaixo definido) quando da oferta pública primária de venda desta Nota Comercial e em relatório disponibilizado ao Custodiante do emissor pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento Cetip UTVM ("B3"), inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25, ENDOSSA esta Nota Comercial para a B3, nos termos da legislação aplicável, em especial da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e do Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial da Distribuição Pública, com o objetivo exclusivo de a ela transferir a sua titularidade fiduciária para os fins estabelecidos no Regulamento da B3 para Acesso de Participante, para Admissão de Ativo, para Negociação, para Registro de Operação, para Custódia Eletrônica e para Liquidação, e de atribuir à B3 a função de efetuar, quando da retirada do registro eletrônico do sistema por ela administrado, o endosso desta Nota Comercial ao titular indicado em seus registros, não respondendo pelo cumprimento da prestação constante deste título.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 23/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("*Spread*") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no *sítio* eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{i}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{dcp}{dct}}$$

onde: "i" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), compreendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações e/ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrente de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto e/ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contrair ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre quaisquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, da *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e do *UK Bribery Act* (UKBA) (em conjunto, "Leis Anticorrupção"); ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por crimes relacionados ao meio ambiente, utilização de trabalho infantil ou análogo a escravo ou proveito criminoso de prostituição da Emissora e/ou de suas Afiliadas. Na ocorrência de qualquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de 5 (cinco) dias úteis da data em que tomar ciência da ocorrência do referido evento, Assembleia para deliberar acerca da não declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais, que deverá ser definida por deliberação de titulares detentores de Notas Comerciais, observado o disposto no capítulo "Assembleia Geral". Na hipótese de não realização da Assembleia convocada nos termos do parágrafo acima por falta de *quórum*, em 1ª e 2ª convocação, as Notas Comerciais serão consideradas antecipadamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial. Observado o aqui disposto, em caso de vencimento antecipado das Notas Comerciais, a Emissora obriga-se, nos termos desta cártula, a resgatar a totalidade das Notas Comerciais em Circulação, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais em Circulação, acrescido dos Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento, acrescido dos demais encargos eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Nota Comercial, em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento, pela Emissora, da comunicação escrita pelo Agente Fiduciário, sob pena de, em não o fazendo, ficarem obrigados, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos nesta cártula. **Forma:** Esta Nota Comercial é emitida eletronicamente sob a forma cartular e custodiada, conforme definido no Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial e Obrigação da B3, perante a Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Custodiante"). Esta Nota Comercial é nominativa e circulará por endosso em preto, sem garantia de pagamento, na forma abaixo mencionada, de mera transferência de titularidade, conforme previsto no artigo 15 da Lei Uniforme de Genebra, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966 ("Lei Uniforme de Genebra"). Enquanto objeto de depósito centralizado, a circulação das Notas Comerciais se operará pelos registros escriturais efetuados nas contas de depósito mantidas junto à B3, que endossará as Cártulas das Notas Comerciais ao credor definitivo por ocasião da extinção do registro na B3. Emissora, Garantidora e Banco Mandatário reconhecem a validade e legalidade do processo de certificação digital utilizado neste documento, nada tendo a opor à exequibilidade das obrigações assumidas nesta Nota Comercial. **Preço de Subscrição e Integralização:** A subscrição desta Nota Comercial dar-se-á pelo seu Valor Nominal Unitário. A subscrição e a integralização desta Nota Comercial serão realizadas de acordo com os procedimentos da B3, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"). A presente Nota Comercial será integralizada à vista, no ato de subscrição, em moeda corrente nacional, podendo haver ágio ou deságio em relação ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, de acordo com as normas e procedimentos de liquidação da B3, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Notas Comerciais. **Garantias Reais:** O adimplemento da totalidade das obrigações assumidas pela Emissora na presente Nota Comercial, incluindo pagamento do principal, Juros Remuneratórios, Encargos Moratórios, Prêmio e todos os seus acessórios, incluindo quaisquer obrigações pecuniárias, multas, indenizações, penalidades, despesas, custas e outros acréscimos referentes a esta Nota Comercial ("Obrigações Garantidas") será garantido pelas seguinte garantias a serem constituídas ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Notas Comerciais ("Garantias"): (i) em Condição Suspensiva o item (c) abaixo, até as respectivas liberações das garantias vigentes; e (ii) o item (b) uma vez constituída a SPE: (a) promessa de cessão fiduciária pela MG3 Terminais Portuários Holding Ltda. (CNPJ 29.218.974/0001-28) ("Garantidora"), controlada da Emissora ("Cessão Fiduciária"), de: (a.1) todos os direitos de crédito detidos pela Garantidora, emergentes ou de qualquer forma relacionados ao contrato de compra e venda de ações ou outro instrumento de efeito similar ("CCVA"), que vier a ser celebrado entre Garantidora e qualquer comprador referente à venda, pela Garantidora, de ações de emissão da Tup Porto São Luis S.A. (CNPJ 18.729.181/0001-57) ("TUP"), incluindo, mas sem se limitar a, todos os créditos e recebíveis, atuais ou futuros, que a Garantidora detenha ou venha a deter contra o comprador das ações de emissão da TUP em razão do CCVA, inclusive com respeito a quaisquer indenizações, multas, encargos moratórios, entre outros; e (a.2) todos os direitos da Garantidora, presentes ou futuros, em relação a uma conta corrente de movimentação restrita ("Conta Vinculada") por meio da qual os créditos detidos pela Garantidora (que não excederem R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões) em razão do CCVA serão depositados, nos termos da *Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*, que será celebrado entre Garantidora e Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da Emissora e registrado no(s) competente(s) Registro de Títulos e Documentos em até 5 (cinco) dias úteis contados de sua celebração pelas Partes ("Promessa de Cessão Fiduciária"). No prazo de 7 (sete) dias contado da celebração do CCVA pela Garantidora, ou em menor prazo desde que antes do recebimento do preço de venda das ações TUP pela Garantidora, a Garantidora, o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da Emissora, deverão celebrar o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Bancária em Garantia e Outras Avenças ("Contrato de Cessão Fiduciária TUP"), nos moldes da minuta anexada à Promessa de Cessão Fiduciária ("Cessão Fiduciária TUP"). (b) promessa de alienação fiduciária de 100% (cem por cento) das quotas ou ações, conforme o caso, representativas do capital social de sociedade empresária propósito específico ("SPE") a ser constituída indiretamente pela Emissora com o propósito específico de deter a totalidade das ações de emissão da LC Energia Holding S.A., CNPJ nº CNPJ: 32.997.529/0001-18 ("LC Energia"), e cujas quotas da SPE serão detidas pelo FIP, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, bem como (a) 100% (cem por cento) de todas as quotas adicionais de emissão da SPE que venham a ser adquiridas a partir desta data, seja a que título for (incluindo em virtude de subscrição, exercício de bônus de subscrição ou opção, compra, permuta, doação, capitalização de lucros ou reservas, bonificação, ou qualquer outro modo incluindo em função de desdobramento, grupamento, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a SPE ou as suas quotas ou outra operação); (b) o direito de subscrição de 100% (cem por cento) de todas as quotas que vierem a ser eventualmente emitidas pela SPE; e (c) todos os frutos, rendimentos, pagamentos, créditos e outros direitos econômicos e valores inerentes às quotas alienadas fiduciariamente ou a eles atribuíveis, gerados, declarados, distribuídos, pagos ou creditados a partir desta data, conforme *Promessa de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças* ("Promessa de Alienação Fiduciária") a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da SPE, e da LC Energia. No prazo de 5 (cinco) dias contados da conclusão da reorganização societária que resultar no FIP detendo a totalidade das quotas da SPE, e a SPE detendo ações de emissão da LC Energia atualmente detidas pela Emissora, FIP, Agente Fiduciário, SPE e Emissora deverão celebrar o *Contrato de Outorga de Alienação Fiduciária de Quotas e Outras Avenças* ("Contrato de Alienação Fiduciária SPE"), nos moldes da minuta anexada à Promessa de Alienação Fiduciária ("Alienação Fiduciária SPE"); e (c) cessão fiduciária sob condição suspensiva de 100% (cem por cento) dos direitos econômicos que recaem e/ou venham a recair sobre a totalidade das ações de emissão da LC Energia, incluindo, mas sem se limitar a, todos os créditos e recebíveis, atuais ou futuros, frutos, rendimentos, dividendos, juros sobre capital próprio, pagamentos, créditos e outros direitos econômicos e valores inerentes atribuíveis, gerados, declarados, distribuídos, pagos ou creditados às ações de emissão da LC Energia atualmente detidas pela Emissora, conforme *Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis sob Condição Suspensiva e Outras Avenças* a ser celebrado entre a Emissora, e o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da LC Energia e da Emissora ("Cessão Fiduciária LC Energia", e quando em conjunto com a Cessão Fiduciária TUP e com a Alienação Fiduciária, os "Contratos de Garantia"). A Cessão Fiduciária LC Energia será outorgada sob condição suspensiva da liberação da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia ("Condição Suspensiva LC Energia") por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças celebrado entre Emissora, PLM Empreendimentos Imobiliários Ltda. e XP Infra II Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura, com a interveniência anuência da LC Energia, em 30.8.2019, e registrado no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo sob o nº 3.649.357 em 4.9.2019. Mediante o implemento da Condição Suspensiva LC Energia, a Cessão Fiduciária LC Energia produzirá efeitos automaticamente, independentemente de qualquer aviso, comunicação, aditamento ou qualquer outra medida. **Garantia Fidejussória:** Não serão constituídas, no âmbito da presente Emissão, garantias fidejussórias de qualquer espécie, inclusive aval dos sócios da Sociedade. **Resgate Antecipado:** A Emissora poderá, nos termos dos parágrafos 3º ao 5º do artigo 5º da Instrução CVM 566/2015, resgatar esta Nota Comercial antecipadamente ("Resgate Antecipado Facultativo"), de forma unilateral. No período compreendido entre a Data de Emissão e 360 dias decorridos, será permitido resgate que represente até 20% do Saldo Devedor das Notas Comerciais. Após transcorridos 360 dias da Data de Emissão, será permitido resgate da totalidade do Saldo Devedor das Notas Comerciais. O Resgate Antecipado Facultativo desta Nota Comercial será realizado mediante o pagamento (i) do seu Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Emissão até a data do efetivo resgate; e (ii) de todos os valores devidos pela Emissora em razão desta Nota Comercial e não pagos ("Saldo Devedor"). Sendo que: (a) os titulares das Notas Comerciais devem ser comunicados com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência ao resgate (a.1) por meio de correspondência enviada pela Emissora aos titulares das Notas Comerciais ou (a.2) por meio de publicação de aviso aos titulares das Notas Comerciais nos jornais indicados na cártula da Nota Comercial e (b) a B3 deve ser comunicada com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência ao resgate, sendo que tal notificação deverá informar (b.1) a data do resgate antecipado, que deverá ser um Dia Útil (b.2) o local de realização, (b.3) o procedimento de resgate, (b.4) a previsão do valor a ser resgatado, (b.5) se o resgate compreenderá a totalidade das Notas Comerciais em Circulação ou se será parcial, caso o Resgate Antecipado Facultativo não compreenda a totalidade das Notas Comerciais em Circulação ("Resgate Antecipado Facultativo Parcial") e (b.6) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do resgate antecipado. Nos temos do §5º do artigo 5º da Instrução CVM 566/2015, a determinação das Notas Comerciais em Circulação a serem objeto de Resgate Antecipado Facultativo Parcial deverá ocorrer na sede da Emissora, mediante leilão ou sorteio, sendo que o Agente Fiduciário coordenará o referido sorteio e todas as etapas desse processo serão realizadas fora do âmbito da B3. Poderão estar presentes no sorteio os titulares das Notas Comerciais ou seus representantes devidamente constituídos para este fim, sendo que o Agente Fiduciário deverá estar presente no sorteio. Todos os procedimentos de qualificação, sorteio, apuração e validação das quantidades de Notas Comerciais a serem resgatadas em caso de Resgate Antecipado Facultativo Parcial serão realizados fora do âmbito da B3. O Resgate Antecipado Facultativo deverá ser realizado (i) caso a Nota Comercial esteja depositada eletronicamente na B3, conforme procedimentos adotados pela B3; ou (ii) caso a Nota Comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos do Banco Mandatário, conforme aplicável. O Resgate Antecipado Facultativo da Nota Comercial implicará a sua extinção, sendo vedada sua manutenção em tesouraria, conforme disposto no §4º do artigo 5º da Instrução CVM 566/2015. **Assembleia de Titulares de Notas Comerciais em Circulação:** Os titulares de Notas Comerciais em Circulação poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares de Notas Comerciais em Circulação ("Assembleia(s)"). A Assembleia pode ser convocada (i) pela Emissora; (ii) pelo Agente Fiduciário; ou (iii) por titulares de Notas Comerciais que representem 10% (dez por cento), no mínimo, da quantidade de Notas Comerciais em Circulação. A convocação de qualquer Assembleia deverá ser feita por meio de anúncio a ser publicado, pelo menos, 3 (três) vezes nos jornais indicados abaixo e avisos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias de antecedência para a segunda convocação, respeitadas outras regras relacionadas à convocação e à publicação de anúncio de convocação de Assembleias constantes deste instrumento e, desde que não conflitem com o aqui disposto, a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), o Código Civil e a regulamentação aplicável. A convocação da Assembleia fica dispensada em caso de presença de todos os titulares das Notas Comerciais em Circulação, desde que (i) os representantes legais da Emissora também estejam presentes; ou (ii) a Emissora tenha sido comunicada por escrito, pelo Agente Fiduciário ou por quaisquer titulares de Notas Comerciais em Circulação, a respeito da realização da Assembleia, notificação esta que deverá incluir ao menos a data, horário, local e pauta da Assembleia, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, ou expressamente renuncie ao seu direito de comparecer à Assembleia. A Assembleia se instalará, em primeira convocação, com a presença de titulares de Notas Comerciais em Circulação que representem a metade, no mínimo, da quantidade de Notas Comerciais em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de titulares de Notas Comerciais em Circulação. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias. A presidência da Assembleia caberá ao titular de Notas Comerciais em Circulação eleito pelos titulares de Notas Comerciais em Circulação. Nas deliberações da Assembleia, a cada Nota Comercial em Circulação caberá um voto. As deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes. Para efeito da constituição do *quórum* de instalação e/ou deliberação de qualquer Assembleia, serão consideradas "Notas Comerciais em Circulação" todas as Notas Comerciais em circulação no mercado, excluídas as Notas Comerciais que sejam de propriedade dos controladores da Emissora ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges ("Notas Comerciais em Circulação"). Para efeitos de *quórum* de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco. Todas as publicações relativas às Notas Comerciais, previstas nesta cártula ou na legislação aplicável, serão feitos no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Gazeta de São Paulo, sendo certo que, caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo. **Local de Distribuição e Negociação:** Esta Nota Comercial será depositada eletronicamente: (i) para distribuição primária através do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"); e (ii) para negociação no mercado secundário através do módulo CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, ambos operacionalizados e administrados pela B3, sendo (a) as liquidações financeiras da distribuição e das negociações das Notas Comerciais realizada por meio da B3, e (b) as Notas Comerciais depositadas eletronicamente na B3. As Notas Comerciais serão ofertadas exclusivamente a no máximo 75 (setenta e cinco) investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada inclusive pela Instrução CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014, podendo ser subscritas por no máximo 50 (cinquenta) investidores profissionais. Não será admitida a distribuição parcial no âmbito da Oferta Restrita. Na eventualidade da totalidade das Notas Comerciais não ser colocada, a Oferta Restrita será cancelada antes da emissão das Notas Comerciais, sendo todas as intenções de investimento automaticamente canceladas. A Nota Comercial somente poderá ser negociada no mercado secundário entre investidores qualificados, conforme definido no artigo 9-B da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, e após decorrido o prazo de 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelos investidores profissionais, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, cabendo à Emissora observar, em razão da Oferta, as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476/2009, conforme aplicável. O prazo de 90 (noventa) dias para restrição de negociação das Notas Comerciais referido acima não será aplicável ao Coordenador Líder (conforme abaixo definido) para as Notas Comerciais que tenham sido subscritas e integralizadas pelo Coordenador Líder em razão do exercício de garantia firme de colocação, nos termos do contrato de distribuição e do inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476, desde que sejam observadas as seguintes condições: (i) o Investidor Profissional adquirente das Notas Comerciais observe o prazo de 90 (noventa) dias de restrição de negociação, contado da data do exercício da garantia firme pelo Coordenador Líder; (ii) o Coordenador Líder verifique o cumprimento das regras previstas nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476; e (iii) a negociação das Notas Comerciais deve ser realizada nas mesmas condições aplicáveis à Oferta, podendo o valor de transferência das Notas Comerciais ser equivalente ao Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme abaixo definida), calculada *pro rata temporis*, desde a data de integralização até a data de sua efetiva aquisição. Qualquer alteração normativa que modifique o conceito legal de "investidores qualificados" aplicar-se-á automaticamente a esta Nota Comercial, independentemente de qualquer aviso ou comunicação ao Agente Fiduciário e/ou aos titulares das Notas Comerciais, devendo ser observada nas eventuais negociações futuras das Notas Comerciais no mercado secundário. **Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes a esta Nota Comercial, incluindo os Juros Remuneratórios, o Valor Nominal Unitário e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Nota Comercial, serão efetuados (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3, caso esta Nota Comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso a Nota Comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos do Mandatário, conforme aplicável. **Prorrogação de Prazos:** Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação da Emissora sob esta Nota Comercial até o primeiro dia útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional ("Dia Útil"), sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional. **Comprovação de Titularidade:** Para todos os fins de direito, a comprovação de titularidade se dará pela posse da presente cártula. Adicionalmente, para a Nota Comercial depositada eletronicamente na B3, por extrato expedido pela B3 e/ou, para a Nota Comercial que não estiver depositada eletronicamente na B3, por extrato expedido pelo Mandatário em nome do respectivo titular da Nota Comercial. Ao subscrever, integralizar ou adquirir em mercado primário ou secundário esta Nota Comercial, o titular desta Nota Comercial concede automática e antecipadamente a sua anuência expressa à B3, à Emissora e/ou ao Mandatário para disponibilizar a relação de titulares das Notas Comerciais ao Agente Fiduciário. **Oferta Restrita:** Esta Nota Comercial é objeto de oferta pública com esforços restritos, sob regime de melhores esforços de colocação, realizada nos termos da Instrução CVM 476/2009, com dispensa automática de registro perante a CVM. No ato da subscrição e integralização desta Nota Comercial, o titular abaixo subscrito declara, mediante assinatura da presente cártula, estar ciente de que a Oferta não foi registrada perante a CVM e que esta Nota Comercial está sujeita a restrições de negociação, conforme previsto nesta cártula e na regulamentação aplicável. **Obrigações Adicionais da Emissora:** Sem prejuízo de outras obrigações assumidas em virtude de lei ou conforme esta Nota Comercial, a Emissora está adicionalmente obrigada a: (i) cumprir todos os requisitos e obrigações estabelecidos no presente instrumento e na regulamentação em vigor pertinente à matéria, em especial às seguintes obrigações, previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476: (a) preparar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM; (b) submeter suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício à auditoria, por auditor registrado na CVM; (c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período, enviando-as, imediatamente, para a B3 e para a CVM; (d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; (e) observar as disposições da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358/2002"), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; (f) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358/2002, comunicando imediatamente ao Coordenador Líder, ao Fiduciário e à B3; (g) fornecer as informações solicitadas pela CVM; e (h) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário de longo prazo na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item "(d)" acima; (ii) não ceder, transferir ou de qualquer outra forma alienar quaisquer de suas obrigações relacionadas à Nota Comercial; (iii) comunicar, em até 2 (dois) dias úteis, ao titular da Nota Comercial, ao Agente Fiduciário e à B3, a ocorrência de Hipótese de Vencimento Antecipado, bem como de qualquer inadimplemento quanto ao cumprimento de qualquer de suas obrigações referentes à Nota Comercial ou aos Contratos de Garantia; (iv) enviar à B3, ao Agente Fiduciário e ao titular da Nota Comercial, em até 5 (cinco) dias úteis, comunicação sobre (a) o recebimento de qualquer correspondência ou notificação judicial pela Emissora que possa resultar em qualquer evento, circunstância ou fato, em relação à Emissora, à Garantidora e/ou à LC Energia que (a.i) afete de maneira adversa e relevante a condição financeira, as propriedades, os ativos, os passivos ou os negócios da Emissora e/ou suas controladas, consideradas como um todo comparativamente à situação da Emissora e/ou a Garantidora, na data de emissão desta Cártula, e/ou (a.ii) impeça, de maneira relevante, a capacidade da Emissora e/ou da Garantidora, consideradas como um todo, de pagar as Notas Comerciais ("Efeito Relevante Adverso") aos negócios, à situação financeira e ao resultado das operações da Emissora ou ao cumprimento das obrigações previstas na presente Nota Comercial; e (b) todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, possam impactar de forma relevante o titular da Nota Comercial, observados os critérios de definição de relevância da Instrução CVM 358/2002; (v) não realizar operações fora de seu objeto social e não efetuar qualquer alteração na natureza de seus negócios; (vi) não praticar quaisquer atos em desacordo com seu contrato social, com a Nota Comercial ou com os Contratos de Garantia; (vii) cumprir todas as determinações da CVM, enviando os documentos exigidos por todas as leis e regulamentos aplicáveis, e prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas; (viii) manter sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis usualmente aceitos no Brasil, bem como não alterar a forma de contabilização atual, exceto por determinação legal ou normas da CVM; (ix) arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição da Nota Comercial, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão; (c) de contratação do Banco Mandatário e (d) de contratação do Agente Fiduciário; (x) manter as Notas Comerciais registradas para negociação no mercado secundário no CETIP21 até sua liquidação, arcando com os respectivos custos; (xi) contratar e manter contratados, às suas expensas, enquanto vigorar esta Nota Comercial, os prestadores de serviços relacionados às obrigações previstas nesta Nota Comercial, incluindo, sem limitação, o Banco Mandatário, o Agente Fiduciário e a B3; (xii) fornecer todas as informações solicitadas pela B3; (xiii) manter válidas e regulares todas as outorgas, bem como todos os alvarás, licenças, autorizações, concessões ou aprovações, inclusive ambientais, necessárias ao regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e suas Afiliadas, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto; (xiv) fornecer todas as informações solicitadas pela B3, bem como cumprir com todas as determinações e regulamentações da B3 e da CVM; (xv) não divulgar ao público informações referentes à Emissora e à Emissão em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo o disposto na Instrução CVM 476/2009; (xvi) fornecer aos titulares das Notas Comerciais e ao Agente Fiduciário: em até 2 (dois) dias úteis após sua ciência, (a) informações ou documentos a respeito da ocorrência de Hipótese de Vencimento Antecipado; ou (b) informações a respeito da ocorrência de qualquer evento que possa ter qualquer Efeito Adverso Relevante na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais ou nas perspectivas da Emissora ou de qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora; (xvii) fornecer ao Agente Fiduciário e ao titular desta Nota Comercial: (a) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, resposta a eventuais dúvidas do Agente Fiduciário e/ou do titular desta Nota Comercial sobre qualquer informação que lhe venha a ser razoavelmente solicitada, salvo se houver determinação legal ou administrativa para que referidas informações sejam fornecidas em menor prazo; (b) no prazo de até 2 (dois) dias úteis contado da data de sua ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento em decorrência do qual as demonstrações financeiras da Emissora deixem de refletir a real condição econômica e financeira da Emissora; e (c) dentro de 5 (cinco) dias úteis após o efetivo registro na Junta Comercial, fornecer cópia de todas as atas de reuniões de sócios da Emissora; (xviii) manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, aos titulares das Notas Comerciais, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço; (xix) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora, bem como observar estritamente a legislação e regulamentação tributária aplicáveis, mantendo-se em situação de regularidade perante autoridades governamentais trabalhistas e previdenciárias, bem como efetuar o pontual pagamento de todos os tributos que sejam devidos ou que devam ser recolhidos, exceto se a exigibilidade do tributo ou de seu pagamento esteja suspensa por decisão judicial ou administrativa ou nos termos da legislação ou regulamentação aplicável; (xx) manter-se devidamente organizada e constituída sob as leis brasileiras; (xxi) permitir a entrada do Agente Fiduciário, ou de terceiros representando o Agente Fiduciário, nas instalações da Emissora, desde que a visita ocorra em dia útil e mediante aviso com 2 (dois) dias úteis de antecedência; (xxii) cumprir, e fazer com que seus respectivos diretores, empregados prepostos, consultores, colaboradores e terceiros sob sua responsabilidade ("Representantes") cumpram, as Leis Anticorrupção, devendo (a) manter políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abster-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotar as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção; (xxiii) abster-se de: (a) utilizar seus recursos para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) fazer qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) praticar quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (e) realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção; ou (f) realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido (em conjunto, "Condutas Indevidas"); (xxiv) cumprir a legislação trabalhista relativa a não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas às de escravo, procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, adotando as medidas e ações, preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos aos seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social ("Leis Sociais"); (xxv) cumprir a legislação ambiental em vigor, inclusive legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas aplicáveis, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social ("Leis Ambientais"); (xxvi) informar o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da celebração do CCVA, sobre a celebração do CCVA, informando-o sobre o comprador do CCVA, o preço de venda das ações da TUP e as condições de pagamento, a parcela do preço de venda que será paga à Garantidora na data da consumação da compra e venda das ações da TUP (*closing*) e a parcela do preço de venda que será retida, as condições suspensivas para a conclusão da operação, a existência ou não de restrições para a constituição do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Bancária em Garantia e outras informações que, no entendimento da Emissora, possam afetar o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Bancária em Garantia; (xxvii) fazer com que MG3 Terminais Portuários celebre Contrato de Cessão Fiduciária TUP com o Agente Fiduciário, como interveniente anuente, no prazo previsto na Promessa de Cessão Fiduciária; (xxviii) informar o Agente Fiduciário sobre o recebimento, pela Garantidora, de qualquer valor decorrente da alienação, total ou parcial, das Quotas MG3 Terminais Portuários, Ações Tup, ou de quaisquer dividendos, JCP ou outros valores recebidos pela MG3 Terminais Portuários da TUP, depositado ou não na Conta Vinculada e sobre qualquer transação envolvendo as ações de emissão da LC Energia; e (xxix) enviar carta registrada em cartório à MG3 Terminais Portuários indicando que todos os dividendos e recursos decorrentes da venda das Ações Tup de sua titularidade deverão ser depositados na Conta Vinculada com o respectivo de acordo e ciência de recebimento. A referida carta deverá contemplar uma cláusula de fiel depositário da MG Terminais Portuários de modo que todos os eventuais recursos que forem depositados em conta distinta da Conta Vinculada deverão ser depositados em até 5 (cinco) Dias Úteis do respectivo recebimento desses valores. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos e perdas e danos, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário. **Declarações e Garantias da Emissora:** A Emissora, neste ato, declara e garante o quanto segue: (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras; (ii) as pessoas que a representam na assinatura desta Nota Comercial e dos Contratos de Garantia têm poderes bastantes para tanto; (iii) está devidamente autorizada a emitir a Nota Comercial e a Emissora, conforme aplicável, está devidamente autorizada a cumprir com todas as obrigações previstas nesta cártula e nos Contratos de Garantia, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, bem como todas as aprovações, autorizações, registros e consentimentos necessários foram obtidos e encontram-se válidos, eficazes e em pleno vigor; (iv) a Nota Comercial, os Contratos de Garantia e as disposições neles previstas constituem obrigações lícitas, válidas e eficazes, exequíveis de acordo com seus termos e condições; (v) os termos desta cártula (a) não infringem ou contrariam seus documentos societários; (b) não infringem ou contrariam qualquer lei, decreto, regulamento a que esteja sujeita, ou qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que a afete; e (c) não resultarão em situação de vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer contratos ou instrumentos dos quais seja parte, ou na criação de quaisquer ônus ou gravames sobre quaisquer de seus ativos ou bens, ou na rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (vi) sua situação econômica, financeira e patrimonial, na Data de Emissão, não sofreu ou sofre qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira adversa sua solvência; (vii) cumprirá com todas as obrigações assumidas nesta cártula e nos Contratos de Garantia; (viii) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios; (ix) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa; (x) tem todas as outorgas, autorizações e licenças, inclusive ambientais, conforme aplicável, exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades; (xi) tem plena ciência de que, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476/2009, não poderá realizar outra oferta pública de notas promissórias comerciais dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM; (xii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração da Nota Comercial foi acordada por livre vontade pela Emissora, em observância ao princípio da boa-fé; (xiii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta cártula, não tendo ocorrido, até a presente data, qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado; (xiv) suas demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 2019 representam corretamente sua posição patrimonial e financeira, naquela data e para aquele período, e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis estabelecidos na regulamentação aplicável, não tendo havido quaisquer alterações adversas desde referida data; (xv) os documentos, as informações e os materiais informativos fornecidos são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos, permitindo aos titulares das Notas Comerciais uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Emissão; (xvi) a Emissora é detentora de 16.346.308 (dezesseis milhões, trezentos e quarenta e seis mil, trezentos e oito) quotas emitidas pela Garantidora ("Quotas MG3 Terminais Portuários"), representando 99,99% (noventa e nove por cento e nove e nove décimos) de seu capital social e a Garantidora é detentora de 7.353.837 (sete milhões, trezentos e cinquenta três mil, oitocentos e trinta e sete) ações emitidas pela Tup ("Ações Tup"), representando 17,25% (dezessete por cento e vinte e cinco décimos) de seu capital social; (xvii) as Quotas MG3 Terminais Portuários e as Ações Tup encontram-se livres e desembaraçadas de quaisquer ônus e/ou gravames, de qualquer natureza; (xviii) não tem conhecimento e não omitiu qualquer fato e/ou informação que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante; (xix) está em cumprimento, e faz com que seus Representantes estejam em cumprimento, as Leis Anticorrupção, fazendo com que tais pessoas (a) mantenham políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abstenham-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotem as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção;(xx) não existe violação ou indício de violação e não houve notificação de investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por violação de qualquer dispositivo de qualquer das Leis Anticorrupção, tampouco têm conhecimento de violação ou indício de violação às Leis Anticorrupção por si ou por qualquer de seus respectivos Representantes; e (xxi) não existe investigação formal e/ou não tem conhecimento de instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial - relacionado ao descumprimento das Leis Sociais e/ou das Leis Ambientais. A Emissora compromete-se a notificar, em até 2 (dois) dias úteis, o Agente Fiduciário e o titular desta Nota Comercial, caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, inconsistentes, imprecisas, incompletas ou incorretas. **Declarações e Garantias da Garantidora:** A Garantidora, neste ato, declara e garante o quanto segue: (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras; (ii) as pessoas que a representam na assinatura desta Nota Comercial e dos Contratos de Garantia têm poderes bastantes para tanto; (iii) está devidamente autorizada a garantir a Nota Comercial e, conforme aplicável, está devidamente autorizada a cumprir com todas as obrigações previstas nesta cártula e nos Contratos de Garantia, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, bem como todas as aprovações, autorizações, registros e consentimentos necessários foram obtidos e encontram-se válidos, eficazes e em pleno vigor; (iv) a Nota Comercial, os Contratos de Garantia e as disposições neles previstas constituem obrigações lícitas, válidas e eficazes, exequíveis de acordo com seus termos e condições; (v) os termos desta cártula e dos Contratos de Garantia (a) não infringem ou contrariam seus documentos societários; (b) não infringem ou contrariam qualquer lei, decreto, regulamento a que esteja sujeita, ou qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que a afete; e (c) não resultarão em situação de vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer contratos ou instrumentos dos quais seja parte, ou na criação de quaisquer ônus ou gravames sobre quaisquer de seus ativos ou bens, ou na rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (vi) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios; (vii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração da Nota Comercial foi acordada por livre vontade pela Emissora, em observância ao princípio da boa-fé; (viii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta cártula, não tendo ocorrido, até a presente data, qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado; (ix) os documentos, as informações e os materiais informativos fornecidos são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos; (x) está em cumprimento, e faz com que seus Representantes estejam em cumprimento, as Leis Anticorrupção, fazendo com que tais pessoas (a) mantenham políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abstenham-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotem as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção; (xi) não existe violação ou indício de violação e não houve notificação de investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por violação de qualquer dispositivo de qualquer das Leis Anticorrupção, tampouco têm conhecimento de violação ou indício de violação às Leis Anticorrupção por si ou por qualquer de seus respectivos Representantes; e (xii) não existe investigação formal e/ou não tem conhecimento de instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial - relacionado ao descumprimento das Leis Sociais e/ou das Leis Ambientais. **Agente Fiduciário:** O Agente Fiduciário para as Notas Comerciais será a Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Agente Fiduciário" ou "Planner"), que foi contratada com o propósito de representar os titulares das Notas Comerciais desta Emissão. O Agente Fiduciário será o responsável pela representação extrajudicial e auxílio judicial dos titulares das Notas Comerciais caso estes venham a requerer falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial da Emissora ou iniciar outro procedimento judicial da mesma natureza, ou, ainda, qualquer procedimento aplicável previsto nesta cártula, incluindo a cobrança ou execução judicial das obrigações decorrentes desta Nota Comercial, conforme aplicável, com o que desde já concorda, em caráter irrevogável, o titular desta Nota Comercial. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos desta cártula, da legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo a Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016 ("Instrução CVM 583/2016"), a remuneração indicada no Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário celebrado entre o Agente Fiduciário e a Emissora em 7 de dezembro de 2020. A Emissora reconhece que o titular desta Nota Comercial não tem qualquer obrigação com relação aos pagamentos dos valores de honorários, despesas incorridas, tributos incidentes, indenizações e/ou qualquer outra obrigação assumida pela Emissora perante o Agente Fiduciário em decorrência das suas atribuições previstas nesta Cártula, nos termos do contrato de prestação de serviços celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário. Na hipótese da Emissora não reembolsar o Agente Fiduciário das despesas incorridas para proteger os direitos dos titulares das Notas Comerciais e/ou para cumprir com as suas obrigações na Emissão e/ou na hipótese de ocorrer o vencimento antecipado das Notas Comerciais ou de vencimento na Data de Vencimento sem o pagamento pela Emissora na respectiva data, caso as despesas relacionadas às Notas Comerciais não sejam pagas pela Emissora, as mesmas deverão ser arcadas pelos titulares das Notas Comerciais e, posteriormente, reembolsadas pela Emissora aos titulares das Notas Comerciais, observados os termos do contrato de prestação de serviços celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário. Nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial do Agente Fiduciário, este deve ser substituído dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias mediante Assembleia Geral para a escolha de novo Agente Fiduciário, a qual deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo também ser convocada pelos titulares das Notas Comerciais que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Notas Comerciais em Circulação. Na hipótese de a convocação para a substituição do Agente Fiduciário não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo referido no parágrafo acima, caberá à Emissora efetuá-la. Conforme artigo 7º, §3º da Instrução CVM 583/2016, a CVM poderá, em casos excepcionais, proceder à convocação da assembleia para a escolha de novo Agente de Notas ou nomear substituto provisório para o Agente Fiduciário enquanto não se consumar o processo de escolha do novo Agente Fiduciário. É facultado aos titulares de Notas Comerciais, após o encerramento do prazo de distribuição das Notas Comerciais, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu eventual substituto, em Assembleia especialmente convocada para esse fim. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM. O Agente Fiduciário declara e garante ao Titular desta Nota Comercial que (a) não há qualquer impedimento legal para que o Agente Fiduciário possa exercer a função que lhe é conferida, conforme a Instrução CVM 583/2016; e (b) verificou que não atua como agente fiduciário em outras emissões de títulos ou valores mobiliários emitidos pela Emissora ou por sociedades controladas, coligadas, controladoras ou sob controle comum do mesmo grupo econômico da Emissora. **Obrigações do Agente Fiduciário:** Sem prejuízo de outras obrigações expressamente previstas nesta cártula, na legislação e na regulamentação aplicáveis, incluindo a Instrução CVM 583/2016, o Agente Fiduciário se obrigará a: (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares das Notas Comerciais; (ii) proteger os direitos e interesses dos titulares das Notas Comerciais com a mesma cautela e diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da Emissora, ou de qualquer terceiro por esta contratado, na administração das Notas Comerciais; (iii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos titulares das Notas Comerciais; (iv) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia para deliberar sobre a substituição; (v) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais documentos relacionados com o exercício de suas funções; (vi) cumprir com todas as obrigações atribuídas aos agentes fiduciários na Instrução CVM 583/2016; (vii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade e regularidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Nota Comercial e demais documentos entregues pela Emissora, bem como a regularidade do registro/averbação da Cártula na instituição custodiante das Notas Comerciais, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento; (viii) diligenciar junto à Emissora para que as Notas Comerciais sejam registradas nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei; (ix) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emissora, alertando os titulares das Notas Comerciais acerca de eventuais omissões ou incompatibilidades de tais informações; (x) opinar sobre a suficiência das informações prestadas constantes das propostas de modificações nas condições da Emissão; (xi) verificar a regularidade da constituição das garantias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas nesta cártula; (xii) examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada; (xiii) intimar, conforme o caso, a Emissora, o cedente, o garantidor ou o coobrigado a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação; (xiv) verificar periodicamente a destinação dos recursos obtidos pela Emissora com emissão das Notas Comerciais, na forma prevista nesta cártula; (xv) adotar, quando cabíveis, medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos titulares das Notas Comerciais; (xvi) solicitar, quando julgar necessário, com prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, ou outros órgãos pertinentes, da localidade onde se situe o bem dado em garantia ou o domicílio ou a sede do devedor, do cedente, do garantidor ou do coobrigado, conforme o caso; (xvii) solicitar, quando necessário, auditoria externa na Emissora, ou do patrimônio separado, às expensas da Emissora, sendo certo que tais expensas deverão ser previamente acordadas com a Emissora; (xviii) convocar, às expensas da Emissora, quando necessário, a Assembleia dos titulares das Notas Comerciais caso a Emissora não o faça; (xix) comparecer às Assembleias dos titulares das Notas Comerciais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas; (xx) manter atualizada a relação dos titulares das Notas Comerciais e de seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora; (xxi) manter os titulares das Notas Comerciais informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse, inclusive com relação à ocorrência de uma Hipótese de Vencimento Antecipado e/ou evento de liquidação; (xxii) após ter recebido da Emissora o comprovante de pagamento de suas obrigações, fornecer, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da integral quitação das Obrigações Garantidas, termo de quitação à Emissora; (xxiii) elaborar relatório anual dentro de, no máximo, 4 (quatro) meses, contados do encerramento do exercício social da Emissora, em que declarará sobre sua aptidão para permanecer no exercício da função, informando sobre os fatos relevantes ocorridos durante o exercício e que interessam à comunhão dos titulares das Notas Comerciais, o qual deverá conter, ao menos, as informações constantes do Anexo 15 à Instrução CVM 583; (xxiv) notificar aos titulares das Notas Comerciais, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da ciência pelo Agente Fiduciário, qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na Cártula, incluindo as obrigações relativas a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares das Notas Comerciais e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Comunicação de igual teor deve ser enviada: (a) à CVM; (b) às câmaras de liquidação onde os titulares das Notas Comerciais estão registrados; e (c) ao Banco Central do Brasil, quando se tratar de instituição por ele autorizada a funcionar; e (xxv) fiscalizar o cumprimento e cumprir, no que for aplicável às suas atividades, as condições estabelecidas nesta cártula e nas demais disposições regulamentares em vigor, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer. Além dos eventos acima descritos, o Agente Fiduciário será o responsável por tomar as medidas administrativas necessárias em caso de ocorrência de quaisquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado, aplicando o produto no pagamento, integral ou parcial, dos titulares das Notas Comerciais, a representação extrajudicial e auxílio judicial dos titulares das Notas Comerciais, caso a Emissora venha a requerer a falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial da Emissora ou iniciar outro procedimento judicial da mesma natureza, ou, ainda, qualquer procedimento aplicável para cobrança ou execução judicial ajuizadas no âmbito desta Emissão, conforme aplicável, com o que desde já concorda, em caráter irrevogável e irretratável, o titular desta Nota Comercial. Fica desde já certo que qualquer falha, omissão ou ausência do Agente Fiduciário em relação às suas obrigações não implicará em renúncia de quaisquer dos direitos dos titulares das Notas Comerciais, o que significa que qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações decorrentes desta Cártula. Sem prejuízo do disposto acima, fica assegurado aos titulares de Notas Comerciais o direito de defender seus interesses com relação às Notas Comerciais individualmente, caso o Agente Fiduciário não cumpra quaisquer de suas obrigações aplicáveis nos termos e prazos cabíveis. **Repactuação:** Não haverá repactuação desta Nota Comercial. **Informações:** Quaisquer informações adicionais referentes a esta Nota Comercial poderão ser obtidas (a) na sede da Emissora; ou (b) na sede do Mandatário. **Foro:** Sem prejuízo da possibilidade de o Agente Fiduciário iniciar no foro da Cidade de São Paulo execução por quantia certa fundada nas Notas Comerciais, as partes envidarão seus melhores esforços para alcançar um acordo sobre uma disputa, controvérsia ou demanda oriunda, ou relacionada a esta Nota Comercial, incluindo, sem limitação, qualquer questão relacionada com a existência, validade, rescisão ou violação desta ("Controvérsia"). Inclui-se no conceito de Controvérsia, sem limitação, os embargos do devedor à execução por quantia certa fundada nesta Nota Comercial, que serão substituídos pela arbitragem. As partes desde já convencionam que toda e qualquer Controvérsia será obrigatória, exclusiva e definitivamente resolvida por meio de arbitragem, a ser instituída e processada de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá por tribunal arbitral composto por três árbitros, indicados de acordo com citado Regulamento ("Tribunal Arbitral"). A administração e o correto desenvolvimento do procedimento arbitral caberá ao Tribunal Arbitral. O procedimento arbitral terá: (i) lugar na Cidade de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral; (ii) como idioma oficial o Português; e (iii) como lei aplicável a da República Federativa do Brasil. O Tribunal Arbitral deverá aplicar primeiro as cláusulas desta Nota Comercial e, na omissão, o disposto na legislação brasileira. Ressalta-se que no caso de conflito entre as normas prevalecerá o previsto nesta Nota Comercial. Na hipótese de existência de múltiplos requerentes ou requeridos e de não haver consenso em pelo menos um dos polos da arbitragem acerca do árbitro a ser indicado, a câmara arbitral deverá desconsiderar o árbitro indicado em consenso e, ato contínuo, indicar dois árbitros a seu exclusivo critério. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, será escolhido pelos 2 árbitros nomeados pela câmara, no prazo de 15 dias corridos contados da data da indicação. Toda e qualquer outra controvérsia relativa à indicação dos árbitros pelas partes, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida pela câmara. A parte interessada notificará a Câmara sobre sua intenção de começar a arbitragem, conforme as normas do Regulamento. A recusa, por qualquer parte, em celebrar termos de referência ou compromisso de arbitragem não impedirá que a arbitragem se desenvolva e se conclua validamente, ainda que à revelia, e que a sentença arbitral assim proferida seja plenamente vinculante e eficaz às partes. A sentença arbitral será proferida na cidade de São Paulo, estado de São Paulo. Nenhum recurso caberá contra a sentença arbitral, a qual terá, para as Partes, o valor de decisão final e irrecorrível. As partes poderão requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares urgentes que não possam ser obtidas em tempo na arbitragem, sem prejuízo do julgamento do mérito pelo Tribunal Arbitral e não pelo Poder Judiciário. Quando a lei exigir que o autor da ação cautelar ajuíze ação principal ou equivalente, entender-se-á como tal a instituição da própria arbitragem. Em qualquer hipótese, o processo judicial se extinguirá sem resolução de mérito tanto que o Tribunal Arbitral conceda, confirme, altere ou revogue a medida cautelar. As partes reconhecem ainda que a necessidade de buscar qualquer medida cautelar no Poder Judiciário não é incompatível com esta cláusula compromissória, nem constitui renúncia à execução da cláusula compromissória ou sujeição das partes à arbitragem. **Endosso-Mandato:** Esta Nota Promissória circulará por endosso em preto, de mera transferência de titularidade, do qual deverá constar a cláusula "sem garantia" do endossante conforme previsto no artigo 15 do Anexo I da Convenção para Adoção de uma Lei Uniforme sobre Letras de Câmbio e Notas Comerciais, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966.

Local e data: ______________________________ Titular: ______________________________,
inscrito no CNPJ/MF ou CPF sob o nº ______________________________. Localidade e data: ______________________________.
Mandatário: ______________________________.Titular: ______________________________.

OU

Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Custodiante"), em razão das autorizações a ele concedidas pelo titular desta Nota Comercial ("Titular"), o qual está devidamente identificado nos registros do Módulo de Distribuição da B3 (conforme abaixo definido) quando da oferta pública primária de venda desta Nota Comercial e em relatório disponibilizado ao Custodiante do emissor pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento Cetip UTVM ("B3"), inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25, ENDOSSA esta Nota Comercial para a B3, nos termos da legislação aplicável, em especial da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e do Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial da Distribuição Pública, com o objetivo exclusivo de a ela transferir a sua titularidade fiduciária para os fins estabelecidos no Regulamento da B3 para Acesso de Participante, para Admissão de Ativo, para Negociação, para Registro de Operação, para Custódia Eletrônica e para Liquidação, e de atribuir à B3 a função de efetuar, quando da retirada do registro eletrônico do sistema por ela administrado, o endosso desta Nota Comercial ao titular indicado em seus registros, não respondendo pelo cumprimento da prestação constante deste título.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 24/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("*Spread*") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no *sítio* eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \ x \ (Fator \ de \ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator \ de \ Juros = \left[\left(\frac{i}{100} + 1 \right)^{\frac{dct}{360}} \right]^{\frac{dcp}{dct}}$$

onde: "i" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), compreendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações e/ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrente de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto e/ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contrair ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre quaisquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, da *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e do *UK Bribery Act* (UKBA) (em conjunto, "Leis Anticorrupção"); ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por crimes relacionados ao meio ambiente, utilização de trabalho infantil ou análogo a escravo ou proveito criminoso de prostituição da Emissora e/ou de suas Afiliadas. Na ocorrência de qualquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de 5 (cinco) dias úteis da data em que tomar ciência da ocorrência do referido evento, Assembleia para deliberar acerca da não declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais, que deverá ser definida por deliberação de titulares detentores de Notas Comerciais, observado o disposto no capítulo "Assembleia Geral". Na hipótese de não realização da Assembleia convocada nos termos do parágrafo acima por falta de *quórum*, em 1ª e 2ª convocação, as Notas Comerciais serão consideradas antecipadamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial. Observado o aqui disposto, em caso de vencimento antecipado das Notas Comerciais, a Emissora obriga-se, nos termos desta cártula, a resgatar a totalidade das Notas Comerciais em Circulação, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais em Circulação, acrescido dos Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento, acrescido dos demais encargos eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Nota Comercial, em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento, pela Emissora, da comunicação escrita pelo Agente Fiduciário, sob pena de, em não o fazendo, ficarem obrigados, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos nesta cártula. **Forma:** Esta Nota Comercial é emitida eletronicamente sob a forma cartular e custodiada, conforme definido no Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial e Obrigação da B3, perante a Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Custodiante"). Esta Nota Comercial é nominativa e circulará por endosso em preto, sem garantia de pagamento, na forma abaixo mencionada, de mera transferência de titularidade, conforme previsto no artigo 15 da Lei Uniforme de Genebra, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966 ("Lei Uniforme de Genebra"). Enquanto objeto de depósito centralizado, a circulação das Notas Comerciais se operará pelos registros escriturais efetuados nas contas de depósito mantidas junto à B3, que endossará as Cártulas das Notas Comerciais ao credor definitivo por ocasião da extinção do registro na B3. Emissora, Garantidora e Banco Mandatário reconhecem a validade e legalidade do processo de certificação digital utilizado neste documento, nada tendo a opor à exequibilidade das obrigações assumidas nesta Nota Comercial. **Preço de Subscrição e Integralização:** A subscrição desta Nota Comercial dar-se-á pelo seu Valor Nominal Unitário. A subscrição e a integralização desta Nota Comercial serão realizadas de acordo com os procedimentos da B3, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"). A presente Nota Comercial será integralizada à vista, no ato de subscrição, em moeda corrente nacional, podendo haver ágio ou deságio em relação ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, de acordo com as normas e procedimentos de liquidação da B3, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Notas Comerciais. **Garantias Reais:** O adimplemento da totalidade das obrigações assumidas pela Emissora na presente Nota Comercial, incluindo pagamento do principal, Juros Remuneratórios, Encargos Moratórios, Prêmio e todos os seus acessórios, incluindo quaisquer obrigações pecuniárias, multas, indenizações, penalidades, despesas, custas e outros acréscimos referentes a esta Nota Comercial ("Obrigações Garantidas") será garantido pelas seguinte garantias a serem constituídas ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Notas Comerciais ("Garantias"): (i) em Condição Suspensiva o item (c) abaixo, até as respectivas liberações das garantias vigentes; e (ii) o item (b) uma vez constituída a SPE: (a) promessa de cessão fiduciária pela MG3 Terminais Portuários Holding Ltda. (CNPJ 29.218.974/0001-28) ("Garantidora"), controlada da Emissora ("Cessão Fiduciária"), de: (a.1) todos os direitos de crédito detidos pela Garantidora, emergentes ou de qualquer forma relacionados ao contrato de compra e venda de ações ou outro instrumento de efeito similar ("CCVA"), que vier a ser celebrado entre Garantidora e qualquer comprador referente à venda, pela Garantidora, de ações de emissão da Tup Porto São Luis S.A. (CNPJ 18.729.181/0001-57) ("TUP"), incluindo, mas sem se limitar a, todos os créditos e recebíveis, atuais ou futuros, que a Garantidora detenha ou venha a deter contra o comprador das ações de emissão da TUP em razão do CCVA, inclusive com respeito a quaisquer indenizações, multas, encargos moratórios, entre outros; e (a.2) todos os direitos da Garantidora, presentes ou futuros, em relação a uma conta corrente de movimentação restrita ("Conta Vinculada") por meio da qual os créditos detidos pela Garantidora (que não excederem R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões) em razão do CCVA serão depositados, nos termos da *Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*, que será celebrado entre Garantidora e Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da Emissora e registrado no(s) competente(s) Registro de Títulos e Documentos em até 5 (cinco) dias úteis contados de sua celebração pelas Partes ("Promessa de Cessão Fiduciária"). No prazo de 7 (sete) dias contado da celebração do CCVA pela Garantidora, ou em menor prazo desde que antes do recebimento do preço de venda das ações TUP pela Garantidora, a Garantidora, o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da Emissora, deverão celebrar o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Bancária em Garantia e Outras Avenças ("Contrato de Cessão Fiduciária TUP"), nos moldes da minuta anexada à Promessa de Cessão Fiduciária ("Cessão Fiduciária TUP"). (b) promessa de alienação fiduciária de 100% (cem por cento) das quotas ou ações, conforme o caso, representativas do capital social de sociedade empresária propósito específico ("SPE") a ser constituída indiretamente pela Emissora com o propósito específico de deter a totalidade das ações de emissão da LC Energia Holding S.A., CNPJ nº CNPJ: 32.997.529/0001-18 ("LC Energia"), e cujas quotas da SPE serão detidas pelo FIP, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, bem como (a) 100% (cem por cento) de todas as quotas adicionais de emissão da SPE que venham a ser adquiridas a partir desta data, seja a que título for (incluindo em virtude de subscrição, exercício de bônus de subscrição ou opção, compra, permuta, doação, capitalização de lucros ou reservas, bonificação, ou qualquer outro modo incluindo em função de desdobramento, grupamento, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a SPE ou as suas quotas ou outra operação); (b) o direito de subscrição de 100% (cem por cento) de todas as quotas que vierem a ser eventualmente emitidas pela SPE; e (c) todos os frutos, rendimentos, pagamentos, créditos e outros direitos econômicos e valores inerentes às quotas alienadas fiduciariamente ou a eles atribuíveis, gerados, declarados, distribuídos, pagos ou creditados a partir desta data, conforme *Promessa de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças* ("Promessa de Alienação Fiduciária") a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da SPE, e da LC Energia. No prazo de 5 (cinco) dias contados da conclusão da reorganização societária que resultar no FIP detendo a totalidade das quotas da SPE, e a SPE detendo ações de emissão da LC Energia atualmente detidas pela Emissora, FIP, Agente Fiduciário, SPE e Emissora deverão celebrar o *Contrato de Outorga de Alienação Fiduciária de Quotas e Outras Avenças* ("Contrato de Alienação Fiduciária SPE"), nos moldes da minuta anexada à Promessa de Alienação Fiduciária ("Alienação Fiduciária SPE"); e (c) cessão fiduciária sob condição suspensiva de 100% (cem por cento) dos direitos econômicos que recaem e/ou venham a recair sobre a totalidade das ações de emissão da LC Energia, incluindo, mas sem se limitar a, todos os créditos e recebíveis, atuais ou futuros, frutos, rendimentos, dividendos, juros sobre capital próprio, pagamentos, créditos e outros direitos econômicos e valores inerentes atribuíveis, gerados, declarados, distribuídos, pagos ou creditados às ações de emissão da LC Energia atualmente detidas pela Emissora, conforme *Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis sob Condição Suspensiva e Outras Avenças* a ser celebrado entre a Emissora, e o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da LC Energia e da Emissora ("Cessão Fiduciária LC Energia", e quando em conjunto com a Cessão Fiduciária TUP e com a Alienação Fiduciária, os "Contratos de Garantia"). A Cessão Fiduciária LC Energia será outorgada sob condição suspensiva da liberação da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia ("Condição Suspensiva LC Energia") por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças celebrado entre Emissora, PLM Empreendimentos Imobiliários Ltda. e XP Infra II Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura, com a interveniência anuência da LC Energia, em 30.8.2019, e registrado no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo sob o nº 3.649.357 em 4.9.2019. Mediante o implemento da Condição Suspensiva LC Energia, a Cessão Fiduciária LC Energia produzirá efeitos automaticamente, independentemente de qualquer aviso, comunicação, aditamento ou qualquer outra medida. **Garantia Fidejussória:** Não serão constituídas, no âmbito da presente Emissão, garantias fidejussórias de qualquer espécie, inclusive aval dos sócios da Sociedade. **Resgate Antecipado:** A Emissora poderá, nos termos dos parágrafos 3º ao 5º do artigo 5º da Instrução CVM 566/2015, resgatar esta Nota Comercial antecipadamente ("Resgate Antecipado Facultativo"), de forma unilateral. No período compreendido entre a Data de Emissão e 360 dias decorridos, será permitido resgate que represente até 20% do Saldo Devedor das Notas Comerciais. Após transcorridos 360 dias da Data de Emissão, será permitido resgate da totalidade do Saldo Devedor das Notas Comerciais. O Resgate Antecipado Facultativo desta Nota Comercial será realizado mediante o pagamento (i) do seu Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Emissão até a data do efetivo resgate; e (ii) de todos os valores devidos pela Emissora em razão desta Nota Comercial e não pagos ("Saldo Devedor"). Sendo que: (a) os titulares das Notas Comerciais devem ser comunicados com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência ao resgate (a.1) por meio de correspondência enviada pela Emissora aos titulares das Notas Comerciais ou (a.2) por meio de publicação de aviso aos titulares das Notas Comerciais nos jornais indicados na cártula da Nota Comercial e (b) a B3 deve ser comunicada com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência ao resgate, sendo que tal notificação deverá informar (b.1) a data do resgate antecipado, que deverá ser um Dia Útil (b.2) o local de realização, (b.3) o procedimento de resgate, (b.4) a previsão do valor a ser resgatado, (b.5) se o resgate compreenderá a totalidade das Notas Comerciais em Circulação ou se será parcial, caso o Resgate Antecipado Facultativo não compreenda a totalidade das Notas Comerciais em Circulação ("Resgate Antecipado Facultativo Parcial") e (b.6) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do resgate antecipado. Nos temos do §5º do artigo 5º da Instrução CVM 566/2015, a determinação das Notas Comerciais em Circulação a serem objeto de Resgate Antecipado Facultativo Parcial deverá ocorrer na sede da Emissora, mediante leilão ou sorteio, sendo que o Agente Fiduciário coordenará o referido sorteio e todas as etapas desse processo serão realizadas fora do âmbito da B3. Poderão estar presentes no sorteio os titulares das Notas Comerciais ou seus representantes devidamente constituídos para este fim, sendo que o Agente Fiduciário deverá estar presente no sorteio. Todos os procedimentos de qualificação, sorteio, apuração e validação das quantidades de Notas Comerciais a serem resgatadas em caso de Resgate Antecipado Facultativo Parcial serão realizados fora do âmbito da B3. O Resgate Antecipado Facultativo deverá ser realizado (i) caso a Nota Comercial esteja depositada eletronicamente na B3, conforme procedimentos adotados pela B3; ou (ii) caso a Nota Comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos do Banco Mandatário, conforme aplicável. O Resgate Antecipado Facultativo da Nota Comercial implicará a sua extinção, sendo vedada sua manutenção em tesouraria, conforme disposto no §4º do artigo 5º da Instrução CVM 566/2015. **Assembleia de Titulares de Notas Comerciais em Circulação:** Os titulares de Notas Comerciais em Circulação poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares de Notas Comerciais em Circulação ("Assembleia(s)"). A Assembleia pode ser convocada (i) pela Emissora; (ii) pelo Agente Fiduciário; ou (iii) por titulares de Notas Comerciais que representem 10% (dez por cento), no mínimo, da quantidade de Notas Comerciais em Circulação. A convocação de qualquer Assembleia deverá ser feita por meio de anúncio a ser publicado, pelo menos, 3 (três) vezes nos jornais indicados abaixo e avisos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias de antecedência para a segunda convocação, respeitadas outras regras relacionadas à convocação e à publicação de anúncio de convocação de Assembleias constantes deste instrumento e, desde que não conflitem com o aqui disposto, a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), o Código Civil e a regulamentação aplicável. A convocação da Assembleia fica dispensada em caso de presença de todos os titulares das Notas Comerciais em Circulação, desde que (i) os representantes legais da Emissora também estejam presentes; ou (ii) a Emissora tenha sido comunicada por escrito, pelo Agente Fiduciário ou por quaisquer titulares de Notas Comerciais em Circulação, a respeito da realização da Assembleia, notificação esta que deverá incluir ao menos a data, horário, local e pauta da Assembleia, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, ou expressamente renuncie ao seu direito de comparecer à Assembleia. A Assembleia se instalará, em primeira convocação, com a presença de titulares de Notas Comerciais em Circulação que representem a metade, no mínimo, da quantidade de Notas Comerciais em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de titulares de Notas Comerciais em Circulação. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias. A presidência da Assembleia caberá ao titular de Notas Comerciais em Circulação eleito pelos titulares de Notas Comerciais em Circulação. Nas deliberações da Assembleia, a cada Nota Comercial em Circulação caberá um voto. As deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes. Para efeito da constituição do *quórum* de instalação e/ou deliberação de qualquer Assembleia, serão consideradas "Notas Comerciais em Circulação" todas as Notas Comerciais em circulação no mercado, excluídas as Notas Comerciais que sejam de propriedade dos controladores da Emissora ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges ("Notas Comerciais em Circulação"). Para efeitos de *quórum* de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco. Todas as publicações relativas às Notas Comerciais, previstas nesta cártula ou na legislação aplicável, serão feitos no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Gazeta de São Paulo, sendo certo que, caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo. **Local de Distribuição e Negociação:** Esta Nota Comercial será depositada eletronicamente: (i) para distribuição primária através do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"); e (ii) para negociação no mercado secundário através do módulo CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, ambos operacionalizados e administrados pela B3, sendo (a) as liquidações financeiras da distribuição e das negociações das Notas Comerciais realizada por meio da B3, e (b) as Notas Comerciais depositadas eletronicamente na B3. As Notas Comerciais serão ofertadas exclusivamente a no máximo 75 (setenta e cinco) investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada inclusive pela Instrução CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014, podendo ser subscritas por no máximo 50 (cinquenta) investidores profissionais. Não será admitida a distribuição parcial no âmbito da Oferta Restrita. Na eventualidade da totalidade das Notas Comerciais não ser colocada, a Oferta Restrita será cancelada antes da emissão das Notas Comerciais, sendo todas as intenções de investimento automaticamente canceladas. A Nota Comercial somente poderá ser negociada no mercado secundário entre investidores qualificados, conforme definido no artigo 9-B da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, e após decorrido o prazo de 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelos investidores profissionais, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, cabendo à Emissora observar, em razão da Oferta, as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476/2009, conforme aplicável. O prazo de 90 (noventa) dias para restrição de negociação das Notas Comerciais referido acima não será aplicável ao Coordenador Líder (conforme abaixo definido) para as Notas Comerciais que tenham sido subscritas e integralizadas pelo Coordenador Líder em razão do exercício de garantia firme de colocação, nos termos do contrato de distribuição e do inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476, desde que sejam observadas as seguintes condições: (i) o Investidor Profissional adquirente das Notas Comerciais observe o prazo de 90 (noventa) dias de restrição de negociação, contado da data do exercício da garantia firme pelo Coordenador Líder; (ii) o Coordenador Líder verifique o cumprimento das regras previstas nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476; e (iii) a negociação das Notas Comerciais deve ser realizada nas mesmas condições aplicáveis à Oferta, podendo o valor de transferência das Notas Comerciais ser equivalente ao Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme abaixo definida), calculada *pro rata temporis*, desde a data de integralização até a data de sua efetiva aquisição. Qualquer alteração normativa que modifique o conceito legal de "investidores qualificados" aplicar-se-á automaticamente a esta Nota Comercial, independentemente de qualquer aviso ou comunicação ao Agente Fiduciário e/ou aos titulares das Notas Comerciais, devendo ser observada nas eventuais negociações futuras das Notas Comerciais no mercado secundário. **Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes a esta Nota Comercial, incluindo os Juros Remuneratórios, o Valor Nominal Unitário e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Nota Comercial, serão efetuados (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3, caso esta Nota Comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso a Nota Comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos do Mandatário, conforme aplicável. **Prorrogação de Prazos:** Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação da Emissora sob esta Nota Comercial até o primeiro dia útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional ("Dia Útil"), sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional. **Comprovação de Titularidade:** Para todos os fins de direito, a comprovação de titularidade se dará pela posse da presente cártula. Adicionalmente, para a Nota Comercial depositada eletronicamente na B3, por extrato expedido pela B3 e/ou, para a Nota Comercial que não estiver depositada eletronicamente na B3, por extrato expedido pelo Mandatário em nome do respectivo titular da Nota Comercial. Ao subscrever, integralizar ou adquirir em mercado primário ou secundário esta Nota Comercial, o titular desta Nota Comercial concede automática e antecipadamente a sua anuência expressa à B3, à Emissora e/ou ao Mandatário para disponibilizar a relação de titulares das Notas Comerciais ao Agente Fiduciário. **Oferta Restrita:** Esta Nota Comercial é objeto de oferta pública com esforços restritos, sob regime de melhores esforços de colocação, realizada nos termos da Instrução CVM 476/2009, com dispensa automática de registro perante a CVM. No ato da subscrição e integralização desta Nota Comercial, o titular abaixo subscrito declara, mediante assinatura da presente cártula, estar ciente de que a Oferta não foi registrada perante a CVM e que esta Nota Comercial está sujeita a restrições de negociação, conforme previsto nesta cártula e na regulamentação aplicável. **Obrigações Adicionais da Emissora:** Sem prejuízo de outras obrigações assumidas em virtude de lei ou conforme esta Nota Comercial, a Emissora está adicionalmente obrigada a: (i) cumprir todos os requisitos e obrigações estabelecidos no presente instrumento e na regulamentação em vigor pertinente à matéria, em especial às seguintes obrigações, previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476: (a) preparar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM; (b) submeter suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício à auditoria, por auditor registrado na CVM; (c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período, enviando-as, imediatamente, para a B3 e para a CVM; (d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; (e) observar as disposições da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358/2002"), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; (f) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358/2002, comunicando imediatamente ao Coordenador Líder, ao Fiduciário e à B3; (g) fornecer as informações solicitadas pela CVM; e (h) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário de longo prazo na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item "(d)" acima; (ii) não ceder, transferir ou de qualquer outra forma alienar quaisquer de suas obrigações relacionadas à Nota Comercial; (iii) comunicar, em até 2 (dois) dias úteis, ao titular da Nota Comercial, ao Agente Fiduciário e à B3, a ocorrência de Hipótese de Vencimento Antecipado, bem como de qualquer inadimplemento quanto ao cumprimento de qualquer de suas obrigações referentes à Nota Comercial ou aos Contratos de Garantia; (iv) enviar à B3, ao Agente Fiduciário e ao titular da Nota Comercial, em até 5 (cinco) dias úteis, comunicação sobre (a) o recebimento de qualquer correspondência ou notificação judicial pela Emissora que possa resultar em qualquer evento, circunstância ou fato, em relação à Emissora, à Garantidora e/ou à LC Energia que (a.i) afete de maneira adversa e relevante a condição financeira, as propriedades, os ativos, os passivos ou os negócios da Emissora e/ou suas controladas, consideradas como um todo comparativamente à situação da Emissora e/ou a Garantidora, na data de emissão desta Cártula, e/ou (a.ii) impeça, de maneira relevante, a capacidade da Emissora e/ou da Garantidora, consideradas como um todo, de pagar as Notas Comerciais ("Efeito Relevante Adverso") aos negócios, à situação financeira e ao resultado das operações da Emissora ou ao cumprimento das obrigações previstas na presente Nota Comercial; e (b) todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, possam impactar de forma relevante o titular da Nota Comercial, observados os critérios de definição de relevância da Instrução CVM 358/2002; (v) não realizar operações fora de seu objeto social e não efetuar qualquer alteração na natureza de seus negócios; (vi) não praticar quaisquer atos em desacordo com seu contrato social, com a Nota Comercial ou com os Contratos de Garantia; (vii) cumprir todas as determinações da CVM, enviando os documentos exigidos por todas as leis e regulamentos aplicáveis, e prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas; (viii) manter sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis usualmente aceitos no Brasil, bem como não alterar a forma de contabilização atual, exceto por determinação legal ou normas da CVM; (ix) arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição da Nota Comercial, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão; (c) de contratação do Banco Mandatário e (d) de contratação do Agente Fiduciário; (x) manter as Notas Comerciais registradas para negociação no mercado secundário no CETIP21 até sua liquidação, arcando com os respectivos custos; (xi) contratar e manter contratados, às suas expensas, enquanto vigorar esta Nota Comercial, os prestadores de serviços relacionados às obrigações previstas nesta Nota Comercial, incluindo, sem limitação, o Banco Mandatário, o Agente Fiduciário e a B3; (xii) fornecer todas as informações solicitadas pela B3; (xiii) manter válidas e regulares todas as outorgas, bem como todos os alvarás, licenças, autorizações, concessões ou aprovações, inclusive ambientais, necessárias ao regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e suas Afiliadas, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto; (xiv) fornecer todas as informações solicitadas pela B3, bem como cumprir com todas as determinações e regulamentações da B3 e da CVM; (xv) não divulgar ao público informações referentes à Emissora e à Emissão em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo o disposto na Instrução CVM 476/2009; (xvi) fornecer aos titulares das Notas Comerciais e ao Agente Fiduciário: em até 2 (dois) dias úteis após sua ciência, (a) informações ou documentos a respeito da ocorrência de Hipótese de Vencimento Antecipado; ou (b) informações a respeito da ocorrência de qualquer evento que possa ter qualquer Efeito Adverso Relevante na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais ou nas perspectivas da Emissora ou de qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora; (xvii) fornecer ao Agente Fiduciário e ao titular desta Nota Comercial: (a) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, resposta a eventuais dúvidas do Agente Fiduciário e/ou do titular desta Nota Comercial sobre qualquer informação que lhe venha a ser razoavelmente solicitada, salvo se houver determinação legal ou administrativa para que referidas informações sejam fornecidas em menor prazo; (b) no prazo de até 2 (dois) dias úteis contado da data de sua ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento em decorrência do qual as demonstrações financeiras da Emissora deixem de refletir a real condição econômica e financeira da Emissora; e (c) dentro de 5 (cinco) dias úteis após o efetivo registro na Junta Comercial, fornecer cópia de todas as atas de reuniões de sócios da Emissora; (xviii) manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, aos titulares das Notas Comerciais, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço; (xix) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora, bem como observar estritamente a legislação e regulamentação tributária aplicáveis, mantendo-se em situação de regularidade perante autoridades governamentais trabalhistas e previdenciárias, bem como efetuar o pontual pagamento de todos os tributos que sejam devidos ou que devam ser recolhidos, exceto se a exigibilidade do tributo ou de seu pagamento esteja suspensa por decisão judicial ou administrativa ou nos termos da legislação ou regulamentação aplicável; (xx) manter-se devidamente organizada e constituída sob as leis brasileiras; (xxi) permitir a entrada do Agente Fiduciário, ou de terceiros representando o Agente Fiduciário, nas instalações da Emissora, desde que a visita ocorra em dia útil e mediante aviso com 2 (dois) dias úteis de antecedência; (xxii) cumprir, e fazer com que seus respectivos diretores, empregados prepostos, consultores, colaboradores e terceiros sob sua responsabilidade ("Representantes") cumpram, as Leis Anticorrupção, devendo (a) manter políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abster-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotar as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção; (xxiii) abster-se de: (a) utilizar seus recursos para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) fazer qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) praticar quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (e) realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção; ou (f) realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido (em conjunto, "Condutas Indevidas"); (xxiv) cumprir a legislação trabalhista relativa a não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas às de escravo, procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, adotando as medidas e ações, preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos aos seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social ("Leis Sociais"); (xxv) cumprir a legislação ambiental em vigor, inclusive legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas aplicáveis, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social ("Leis Ambientais"); (xxvi) informar o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da celebração do CCVA, sobre a celebração do CCVA, informando-o sobre o comprador do CCVA, o preço de venda das ações da TUP e as condições de pagamento, a parcela do preço de venda que será paga à Garantidora na data da consumação da compra e venda das ações da TUP (*closing*) e a parcela do preço de venda que será retida, as condições suspensivas para a conclusão da operação, a existência ou não de restrições para a constituição do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Bancária em Garantia e outras informações que, no entendimento da Emissora, possam afetar o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Bancária em Garantia; (xxvii) fazer com que MG3 Terminais Portuários celebre Contrato de Cessão Fiduciária TUP com o Agente Fiduciário, como interveniente anuente, no prazo previsto na Promessa de Cessão Fiduciária; (xxviii) informar o Agente Fiduciário sobre o recebimento, pela Garantidora, de qualquer valor decorrente da alienação, total ou parcial, das Quotas MG3 Terminais Portuários, Ações Tup, ou de quaisquer dividendos, JCP ou outros valores recebidos pela MG3 Terminais Portuários da TUP, depositado ou não na Conta Vinculada e sobre qualquer transação envolvendo as ações de emissão da LC Energia; e (xxix) enviar carta registrada em cartório à MG3 Terminais Portuários indicando que todos os dividendos e recursos decorrentes da venda das Ações Tup de sua titularidade deverão ser depositados na Conta Vinculada com o respectivo de acordo e ciência de recebimento. A referida carta deverá contemplar uma cláusula de fiel depositário da MG Terminais Portuários de modo que todos os eventuais recursos que forem depositados em conta distinta da Conta Vinculada deverão ser depositados em até 5 (cinco) Dias Úteis do respectivo recebimento desses valores. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos e perdas e danos, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário. **Declarações e Garantias da Emissora:** A Emissora, neste ato, declara e garante o quanto segue: (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras; (ii) as pessoas que a representam na assinatura desta Nota Comercial e dos Contratos de Garantia têm poderes bastantes para tanto; (iii) está devidamente autorizada a emitir a Nota Comercial e a Emissora, conforme aplicável, está devidamente autorizada a cumprir com todas as obrigações previstas nesta cártula e nos Contratos de Garantia, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, bem como todas as aprovações, autorizações, registros e consentimentos necessários foram obtidos e encontram-se válidos, eficazes e em pleno vigor; (iv) a Nota Comercial, os Contratos de Garantia e as disposições neles previstas constituem obrigações lícitas, válidas e eficazes, exequíveis de acordo com seus termos e condições; (v) os termos desta cártula (a) não infringem ou contrariam seus documentos societários; (b) não infringem ou contrariam qualquer lei, decreto, regulamento a que esteja sujeita, ou qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que a afete; e (c) não resultarão em situação de vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer contratos ou instrumentos dos quais seja parte, ou na criação de qualquer ônus ou gravames sobre quaisquer de seus ativos ou bens, ou na rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (vi) sua situação econômica, financeira e patrimonial, na Data de Emissão, não sofreu ou sofre qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira adversa sua solvência; (vii) cumprirá com todas as obrigações assumidas nesta cártula e nos Contratos de Garantia; (viii) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios; (ix) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa; (x) tem todas as outorgas, autorizações e licenças, inclusive ambientais, conforme aplicável, exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades; (xi) tem plena ciência de que, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476/2009, não poderá realizar outra oferta pública de notas promissórias comerciais dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM; (xii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração da Nota Comercial foi acordada por livre vontade pela Emissora, em observância ao princípio da boa-fé; (xiii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta cártula, não tendo ocorrido, até a presente data, qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado; (xiv) suas demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 2019 representam corretamente sua posição patrimonial e financeira, naquela data e para aquele período, e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis estabelecidos na regulamentação aplicável, não tendo havido quaisquer alterações adversas desde referida data; (xv) os documentos, as informações e os materiais informativos fornecidos são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos, permitindo aos titulares das Notas Comerciais uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Emissão; (xvi) a Emissora é detentora de 16.346.308 (dezesseis milhões, trezentas e quarenta e seis mil, trezentas e oito) quotas emitidas pela Garantidora ("Quotas MG3 Terminais Portuários"), representando 99,99% (noventa e nove por cento e nove e nove décimos) de seu capital social e a Garantidora é detentora de 7.353.837 (sete milhões, trezentas e cinquenta três mil, oitocentos e trinta e sete) ações emitidas pela Tup ("Ações Tup"), representando 17,25% (dezessete por cento e vinte e cinco décimos) de seu capital social; (xvii) as Quotas MG3 Terminais Portuários e as Ações Tup encontram-se livres e desembaraçadas de quaisquer ônus e/ou gravames, de qualquer natureza; (xviii) não tem conhecimento e não omitiu qualquer fato e/ou informação que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante; (xix) está em cumprimento, e faz com que seus Representantes estejam em cumprimento, as Leis Anticorrupção, fazendo com que tais pessoas (a) mantenham políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abstenham-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotem as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção;(xx) não existe violação ou indício de violação e não houve notificação de investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por violação de qualquer dispositivo de qualquer das Leis Anticorrupção, tampouco têm conhecimento de violação ou indício de violação às Leis Anticorrupção por si ou por qualquer de seus respectivos Representantes; e (xxi) não existe investigação formal e/ou não tem conhecimento de instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial - relacionado ao descumprimento das Leis Sociais e/ou das Leis Ambientais. A Emissora compromete-se a notificar, em até 2 (dois) dias úteis, o Agente Fiduciário e o titular desta Nota Comercial, caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, inconsistentes, imprecisas, incompletas ou incorretas. **Declarações e Garantias da Garantidora:** A Garantidora, neste ato, declara e garante o quanto segue: (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras; (ii) as pessoas que a representam na assinatura desta Nota Comercial e dos Contratos de Garantia têm poderes bastantes para tanto; (iii) está devidamente autorizada a garantir a Nota Comercial e, conforme aplicável, está devidamente autorizada a cumprir com todas as obrigações previstas nesta cártula e nos Contratos de Garantia, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, bem como todas as aprovações, autorizações, registros e consentimentos necessários foram obtidos e encontram-se válidos, eficazes e em pleno vigor; (iv) a Nota Comercial, os Contratos de Garantia e as disposições neles previstas constituem obrigações lícitas, válidas e eficazes, exequíveis de acordo com seus termos e condições; (v) os termos desta cártula e dos Contratos de Garantia (a) não infringem ou contrariam seus documentos societários; (b) não infringem ou contrariam qualquer lei, decreto, regulamento a que esteja sujeita, ou qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que a afete; e (c) não resultarão em situação de vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer contratos ou instrumentos dos quais seja parte, ou na criação de quaisquer ônus ou gravames sobre quaisquer de seus ativos ou bens, ou na rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (vi) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios; (vii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração da Nota Comercial foi acordada por livre vontade pela Emissora, em observância ao princípio da boa-fé; (viii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta cártula, não tendo ocorrido, até a presente data, qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado; (ix) os documentos, as informações e os materiais informativos fornecidos são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos; (x) está em cumprimento, e faz com que seus Representantes estejam em cumprimento, as Leis Anticorrupção, fazendo com que tais pessoas (a) mantenham políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abstenham-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotem as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção; (xi) não existe violação ou indício de violação e não houve notificação de investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por violação de qualquer dispositivo de qualquer das Leis Anticorrupção, tampouco têm conhecimento de violação ou indício de violação às Leis Anticorrupção por si ou por qualquer de seus respectivos Representantes; e (xii) não existe investigação formal e/ou não tem conhecimento de instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial - relacionado ao descumprimento das Leis Sociais e/ou das Leis Ambientais. **Agente Fiduciário:** O Agente Fiduciário para as Notas Comerciais será a Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Agente Fiduciário" ou "Planner"), que foi contratada com o propósito de representar os titulares das Notas Comerciais desta Emissão. O Agente Fiduciário será o responsável pela representação extrajudicial e auxílio judicial dos titulares das Notas Comerciais caso estes venham a requerer falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial da Emissora ou iniciar outro procedimento judicial da mesma natureza, ou, ainda, qualquer procedimento aplicável previsto nesta cártula, incluindo a cobrança ou execução judicial das obrigações decorrentes desta Nota Comercial, conforme aplicável, com o que desde já concorda, em caráter irrevogável, o titular desta Nota Comercial. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos desta cártula, da legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo a Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016 ("Instrução CVM 583/2016"), a remuneração indicada no Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário celebrado entre o Agente Fiduciário e a Emissora em 7 de dezembro de 2020. A Emissora reconhece que o titular desta Nota Comercial não tem qualquer obrigação com relação aos pagamentos dos valores de honorários, despesas incorridas, tributos incidentes, indenizações e/ou qualquer outra obrigação assumida pela Emissora perante o Agente Fiduciário em decorrência das suas atribuições previstas nesta Cártula, nos termos do contrato de prestação de serviços celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário. Na hipótese da Emissora não reembolsar o Agente Fiduciário das despesas incorridas para proteger os direitos dos titulares das Notas Comerciais e/ou para cumprir com as suas obrigações na Emissão e/ou na hipótese de ocorrer o vencimento antecipado das Notas Comerciais ou de vencimento na Data de Vencimento sem o pagamento pela Emissora na respectiva data, caso as despesas relacionadas às Notas Comerciais não sejam pagas pela Emissora, as mesmas deverão ser arcadas pelos titulares das Notas Comerciais e, posteriormente, reembolsadas pela Emissora aos titulares das Notas Comerciais, observados os termos do contrato de prestação de serviços celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário. Nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial do Agente Fiduciário, este deve ser substituído dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias mediante Assembleia Geral para a escolha de novo Agente Fiduciário, a qual deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo também ser convocada pelos titulares das Notas Comerciais que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Notas Comerciais em Circulação. Na hipótese de a convocação para a substituição do Agente Fiduciário não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo referido no parágrafo acima, caberá à Emissora efetuá-la. Conforme artigo 7º, §3º da Instrução CVM 583/2016, a CVM poderá, em casos excepcionais, proceder à convocação da assembleia para a escolha de novo Agente de Notas ou nomear substituto provisório para o Agente Fiduciário enquanto não se consumar o processo de escolha do novo Agente Fiduciário. É facultado aos titulares de Notas Comerciais, após o encerramento do prazo de distribuição das Notas Comerciais, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu eventual substituto, em Assembleia especialmente convocada para esse fim. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM. O Agente Fiduciário declara e garante ao Titular desta Nota Comercial que (a) não há qualquer impedimento legal para que o Agente Fiduciário possa exercer a função que lhe é conferida, conforme a Instrução CVM 583/2016; e (b) verificou que não atua como agente fiduciário em outras emissões de títulos ou valores mobiliários emitidos pela Emissora ou por sociedades controladas, coligadas, controladoras ou sob controle comum do mesmo grupo econômico da Emissora. **Obrigações do Agente Fiduciário:** Sem prejuízo de outras obrigações expressamente previstas nesta cártula, na legislação e na regulamentação aplicáveis, incluindo a Instrução CVM 583/2016, o Agente Fiduciário se obrigará a: (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares das Notas Comerciais; (ii) proteger os direitos e interesses dos titulares das Notas Comerciais com a mesma cautela e diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da Emissora, ou de qualquer terceiro por esta contratado, na administração das Notas Comerciais; (iii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos titulares das Notas Comerciais; (iv) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia para deliberar sobre a substituição; (v) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais documentos relacionados com o exercício de suas funções; (vi) cumprir com todas as obrigações atribuídas aos agentes fiduciários na Instrução CVM 583/2016; (vii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade e regularidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Nota Comercial e demais documentos entregues pela Emissora, bem como a regularidade do registro/averbação da Cártula na instituição custodiante das Notas Comerciais, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento; (viii) diligenciar junto à Emissora para que as Notas Comerciais sejam registradas nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei; (ix) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emissora, alertando os titulares das Notas Comerciais acerca de eventuais omissões ou incompatibilidades de tais informações; (x) opinar sobre a suficiência das informações prestadas constantes das propostas de modificações nas condições da Emissão; (xi) verificar a regularidade da constituição das garantias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas nesta cártula; (xii) examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada; (xiii) intimar, conforme o caso, a Emissora, o cedente, o garantidor ou o coobrigado a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação; (xiv) verificar periodicamente a destinação dos recursos obtidos pela Emissora com emissão das Notas Comerciais, na forma prevista nesta cártula; (xv) adotar, quando cabíveis, medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos titulares das Notas Comerciais; (xvi) solicitar, quando julgar necessário, com prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, ou outros órgãos pertinentes, da localidade onde se situe o bem dado em garantia ou o domicílio ou a sede do devedor, do cedente, do garantidor ou do coobrigado, conforme o caso; (xvii) solicitar, quando necessário, auditoria externa na Emissora, ou do patrimônio separado, às expensas da Emissora, sendo certo que tais expensas deverão ser previamente acordadas com a Emissora; (xviii) convocar, às expensas da Emissora, quando necessário, a Assembleia dos titulares das Notas Comerciais caso a Emissora não o faça; (xix) comparecer às Assembleias dos titulares das Notas Comerciais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas; (xx) manter atualizada a relação dos titulares das Notas Comerciais e de seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora; (xxi) manter os titulares das Notas Comerciais informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse, inclusive com relação à ocorrência de uma Hipótese de Vencimento Antecipado e/ou evento de liquidação; (xxii) após ter recebido da Emissora o comprovante de pagamento de suas obrigações, fornecer, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da integral quitação das Obrigações Garantidas, termo de quitação à Emissora; (xxiii) elaborar relatório anual dentro de, no máximo, 4 (quatro) meses, contados do encerramento do exercício social da Emissora, em que declarará sobre sua aptidão para permanecer no exercício da função, informando sobre os fatos relevantes ocorridos durante o exercício e que interessam à comunhão dos titulares das Notas Comerciais, o qual deverá conter, ao menos, as informações constantes do Anexo 15 à Instrução CVM 583; (xxiv) notificar aos titulares das Notas Comerciais, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da ciência pelo Agente Fiduciário, qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na Cártula, incluindo as obrigações relativas a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares das Notas Comerciais e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Comunicação de igual teor deve ser enviada: (a) à CVM; (b) às câmaras de liquidação onde os titulares das Notas Comerciais estão registrados; e (c) ao Banco Central do Brasil, quando se tratar de instituição por ele autorizada a funcionar; e (xxv) fiscalizar o cumprimento e cumprir, no que for aplicável às suas atividades, as condições estabelecidas nesta cártula e nas demais disposições regulamentares em vigor, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer. Além dos eventos acima descritos, o Agente Fiduciário será o responsável por tomar as medidas administrativas necessárias em caso de ocorrência de quaisquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado, aplicando o produto no pagamento, integral ou parcial, dos titulares das Notas Comerciais, a representação extrajudicial e auxílio judicial dos titulares das Notas Comerciais, caso a Emissora venha a requerer a falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial da Emissora ou iniciar outro procedimento judicial da mesma natureza, ou, ainda, qualquer procedimento aplicável para cobrança ou execução judicial ajuizadas no âmbito desta Emissão, conforme aplicável, com o que desde já concorda, em caráter irrevogável e irretratável, o titular desta Nota Comercial. Fica desde já certo que qualquer falha, omissão ou ausência do Agente Fiduciário em relação às suas obrigações não implicará em renúncia de quaisquer dos direitos dos titulares das Notas Comerciais, o que significa que qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações decorrentes desta Cártula. Sem prejuízo do disposto acima, fica assegurado aos titulares de Notas Comerciais o direito de defender seus interesses com relação às Notas Comerciais individualmente, caso o Agente Fiduciário não cumpra quaisquer de suas obrigações aplicáveis nos termos e prazos cabíveis. **Repactuação:** Não haverá repactuação desta Nota Comercial. **Informações:** Quaisquer informações adicionais referentes a esta Nota Comercial poderão ser obtidas (a) na sede da Emissora; ou (b) na sede do Mandatário. **Foro:** Sem prejuízo da possibilidade de o Agente Fiduciário iniciar no foro da Cidade de São Paulo execução por quantia certa fundada nas Notas Comerciais, as partes envidarão seus melhores esforços para alcançar um acordo sobre uma disputa, controvérsia ou demanda oriunda, ou relacionada a esta Nota Comercial, incluindo, sem limitação, qualquer questão relacionada com a existência, validade, rescisão ou violação desta ("Controvérsia"). Inclui-se no conceito de Controvérsia, sem limitação, os embargos do devedor à execução por quantia certa fundada nesta Nota Comercial, que serão substituídos pela arbitragem. As partes desde já convencionam que toda e qualquer Controvérsia será obrigatória, exclusiva e definitivamente resolvida por meio de arbitragem, a ser instituída e processada de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá por tribunal arbitral composto por três árbitros, indicados de acordo com citado Regulamento ("Tribunal Arbitral"). A administração e o correto desenvolvimento do procedimento arbitral caberá ao Tribunal Arbitral. O procedimento arbitral terá: (i) lugar na Cidade de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral; (ii) como idioma oficial o Português; e (iii) como lei aplicável a da República Federativa do Brasil. O Tribunal Arbitral deverá aplicar primeiro as cláusulas desta Nota Comercial e, na omissão, o disposto na legislação brasileira. Ressalta-se que no caso de conflito entre as normas prevalecerá o previsto nesta Nota Comercial. Na hipótese de existência de múltiplos requerentes ou requeridos e de não haver consenso em pelo menos um dos polos da arbitragem acerca do árbitro a ser indicado, a câmara arbitral deverá desconsiderar o árbitro indicado em consenso e, ato contínuo, indicar dois árbitros a seu exclusivo critério. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, será escolhido pelos 2 árbitros nomeados pela câmara, no prazo de 15 dias corridos contados da data da indicação. Toda e qualquer outra controvérsia relativa à indicação dos árbitros pelas partes, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida pela câmara. A parte interessada notificará a Câmara sobre sua intenção de começar a arbitragem, conforme as normas do Regulamento. A recusa, por qualquer parte, em celebrar termos de referência ou compromisso de arbitragem não impedirá que a arbitragem se desenvolva e se conclua validamente, ainda que à revelia, e que a sentença arbitral assim proferida seja plenamente vinculante e eficaz às partes. A sentença arbitral será proferida na cidade de São Paulo, estado de São Paulo. Nenhum recurso caberá contra a sentença arbitral, a qual terá, para as Partes, o valor de decisão final e irrecorrível. As partes poderão requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares urgentes que não possam ser obtidas em tempo na arbitragem, sem prejuízo do julgamento do mérito pelo Tribunal Arbitral e não pelo Poder Judiciário. Quando a lei exigir que o autor da ação cautelar ajuíze ação principal ou equivalente, entender-se-á como tal a instituição da própria arbitragem. Em qualquer hipótese, o processo judicial se extinguirá sem resolução de mérito tanto que o Tribunal Arbitral conceda, confirme, altere ou revogue a medida cautelar. As partes reconhecem ainda que a necessidade de buscar qualquer medida cautelar no Poder Judiciário não é incompatível com esta cláusula compromissória, nem constitui renúncia à execução da cláusula compromissória ou sujeição das partes à arbitragem. **Endosso-Mandato:** Esta Nota Promissória circulará por endosso em preto, de mera transferência de titularidade, do qual deverá constar a cláusula "sem garantia" do endossante conforme previsto no artigo 15 do Anexo I da Convenção para Adoção de uma Lei Uniforme sobre Letras de Câmbio e Notas Comerciais, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966.

Local e data: ______________________________ Titular: ______________________________,
inscrito no CNPJ/MF ou CPF sob o nº ______________________________. Localidade e data: ______________________________.
Mandatário: ______________________________. Titular: ______________________________.

OU

Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Custodiante"), em razão das autorizações a ele concedidas pelo titular desta Nota Comercial ("Titular"), o qual está devidamente identificado nos registros do Módulo de Distribuição da B3 (conforme abaixo definido) quando da oferta pública primária de venda desta Nota Comercial e em relatório disponibilizado ao Custodiante do emissor pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento Cetip UTVM ("B3"), inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25, ENDOSSA esta Nota Comercial para a B3, nos termos da legislação aplicável, em especial da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e do Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial da Distribuição Pública, com o objetivo exclusivo de a ela transferir a sua titularidade fiduciária para os fins estabelecidos no Regulamento da B3 para Acesso de Participante, para Admissão de Ativo, para Negociação, para Registro de Operação, para Custódia Eletrônica e para Liquidação, e de atribuir à B3 a função de efetuar, quando da retirada do registro eletrônico do sistema por ela administrado, o endosso desta Nota Comercial ao titular indicado em seus registros, não respondendo pelo cumprimento da prestação constante deste título.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 25/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("*Spread*") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no *sítio* eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{i}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{dcp}{dct}}$$

onde: "i" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), compreendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações e/ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrente de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto e/ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contrair ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre quaisquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, da *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e do *UK Bribery Act* (UKBA) (em conjunto, "Leis Anticorrupção"); ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por crimes relacionados ao meio ambiente, utilização de trabalho infantil ou análogo a escravo ou proveito criminoso de prostituição da Emissora e/ou de suas Afiliadas. Na ocorrência de qualquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de 5 (cinco) dias úteis da data em que tomar ciência da ocorrência do referido evento, Assembleia para deliberar acerca da não declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais, que deverá ser definida por deliberação de titulares detentores de Notas Comerciais, observado o disposto no capítulo "Assembleia Geral". Na hipótese de não realização da Assembleia convocada nos termos do parágrafo acima por falta de *quórum*, em 1ª e 2ª convocação, as Notas Comerciais serão consideradas antecipadamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial. Observado o aqui disposto, em caso de vencimento antecipado das Notas Comerciais, a Emissora obriga-se, nos termos desta cártula, a resgatar a totalidade das Notas Comerciais em Circulação, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais em Circulação, acrescido dos Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento, acrescido dos demais encargos eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Nota Comercial, em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento, pela Emissora, da comunicação escrita pelo Agente Fiduciário, sob pena de, em não o fazendo, ficarem obrigados, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos nesta cártula. **Forma:** Esta Nota Comercial é emitida eletronicamente sob a forma cartular e custodiada, conforme definido no Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial e Obrigação da B3, perante a Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Custodiante"). Esta Nota Comercial é nominativa e circulará por endosso em preto, sem garantia de pagamento, na forma abaixo mencionada, de mera transferência de titularidade, conforme previsto no artigo 15 da Lei Uniforme de Genebra, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966 ("Lei Uniforme de Genebra"). Enquanto objeto de depósito centralizado, a circulação das Notas Comerciais se operará pelos registros escriturais efetuados nas contas de depósito mantidas junto à B3, que endossará as Cártulas das Notas Comerciais ao credor definitivo por ocasião da extinção do registro na B3. Emissora, Garantidora e Banco Mandatário reconhecem a validade e legalidade do processo de certificação digital utilizado neste documento, nada tendo a opor à exequibilidade das obrigações assumidas nesta Nota Comercial. **Preço de Subscrição e Integralização:** A subscrição desta Nota Comercial dar-se-á pelo seu Valor Nominal Unitário. A subscrição e a integralização desta Nota Comercial serão realizadas de acordo com os procedimentos da B3, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"). A presente Nota Comercial será integralizada à vista, no ato de subscrição, em moeda corrente nacional, podendo haver ágio ou deságio em relação ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, de acordo com as normas e procedimentos de liquidação da B3, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Notas Comerciais. **Garantias Reais:** O adimplemento da totalidade das obrigações assumidas pela Emissora na presente Nota Comercial, incluindo pagamento do principal, Juros Remuneratórios, Encargos Moratórios, Prêmio e todos os seus acessórios, incluindo quaisquer obrigações pecuniárias, multas, indenizações, penalidades, despesas, custas e outros acréscimos referentes a esta Nota Comercial ("Obrigações Garantidas") será garantido pelas seguinte garantias a serem constituídas ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Notas Comerciais ("Garantias"): (i) em Condição Suspensiva o item (c) abaixo, até as respectivas liberações das garantias vigentes; e (ii) o item (b) uma vez constituída a SPE: (a) promessa de cessão fiduciária pela MG3 Terminais Portuários Holding Ltda. (CNPJ 29.218.974/0001-28) ("Garantidora"), controlada da Emissora ("Cessão Fiduciária"), de: (a.1) todos os direitos de crédito detidos pela Garantidora, emergentes ou de qualquer forma relacionados ao contrato de compra e venda de ações ou outro instrumento de efeito similar ("CCVA"), que vier a ser celebrado entre Garantidora e qualquer comprador referente à venda, pela Garantidora, de ações de emissão da Tup Porto São Luis S.A. (CNPJ 18.729.181/0001-57) ("TUP"), incluindo, mas sem se limitar a, todos os créditos e recebíveis, atuais ou futuros, que a Garantidora detenha ou venha a deter contra o comprador das ações de emissão da TUP em razão do CCVA, inclusive com respeito a quaisquer indenizações, multas, encargos moratórios, entre outros; e (a.2) todos os direitos da Garantidora, presentes ou futuros, em relação a uma conta corrente de movimentação restrita ("Conta Vinculada") por meio da qual os créditos detidos pela Garantidora (que não excederem R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões) em razão do CCVA serão depositados, nos termos da *Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*, que será celebrado entre Garantidora e Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da Emissora e registrado no(s) competente(s) Registro de Títulos e Documentos em até 5 (cinco) dias úteis contados de sua celebração pelas Partes ("Promessa de Cessão Fiduciária"). No prazo de 7 (sete) dias contado da celebração do CCVA pela Garantidora, ou em menor prazo desde que antes do recebimento do preço de venda das ações TUP pela Garantidora, a Garantidora, o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da Emissora, deverão celebrar o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Bancária em Garantia e Outras Avenças ("Contrato de Cessão Fiduciária TUP"), nos moldes da minuta anexada à Promessa de Cessão Fiduciária ("Cessão Fiduciária TUP"). (b) promessa de alienação fiduciária de 100% (cem por cento) das quotas ou ações, conforme o caso, representativas do capital social de sociedade empresária propósito específico ("SPE") a ser constituída indiretamente pela Emissora com o propósito específico de deter a totalidade das ações de emissão da LC Energia Holding S.A., CNPJ nº CNPJ: 32.997.529/0001-18 ("LC Energia"), e cujas quotas da SPE serão detidas pelo FIP, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, bem como (a) 100% (cem por cento) de todas as quotas adicionais de emissão da SPE que venham a ser adquiridas a partir desta data, seja a que título for (incluindo em virtude de subscrição, exercício de bônus de subscrição ou opção, compra, permuta, doação, capitalização de lucros ou reservas, bonificação, ou qualquer outro modo incluindo em função de desdobramento, grupamento, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a SPE ou as suas quotas ou outra operação); (b) o direito de subscrição de 100% (cem por cento) de todas as quotas que vierem a ser eventualmente emitidas pela SPE; e (c) todos os frutos, rendimentos, pagamentos, créditos e outros direitos econômicos e valores inerentes às quotas alienadas fiduciariamente ou a eles atribuíveis, gerados, declarados, distribuídos, pagos ou creditados a partir desta data, conforme *Promessa de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças* ("Promessa de Alienação Fiduciária") a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da SPE, e da LC Energia. No prazo de 5 (cinco) dias contados da conclusão da reorganização societária que resultar no FIP detendo a totalidade das quotas da SPE, e a SPE detendo ações de emissão da LC Energia atualmente detidas pela Emissora, FIP, Agente Fiduciário, SPE e Emissora deverão celebrar o *Contrato de Outorga de Alienação Fiduciária de Quotas e Outras Avenças* ("Contrato de Alienação Fiduciária SPE"), nos moldes da minuta anexada à Promessa de Alienação Fiduciária ("Alienação Fiduciária SPE"); e (c) cessão fiduciária sob condição suspensiva de 100% (cem por cento) dos direitos econômicos que recaem e/ou venham a recair sobre a totalidade das ações de emissão da LC Energia, incluindo, mas sem se limitar a, todos os créditos e recebíveis, atuais ou futuros, frutos, rendimentos, dividendos, juros sobre capital próprio, pagamentos, créditos e outros direitos econômicos e valores inerentes atribuíveis, gerados, declarados, distribuídos, pagos ou creditados às ações de emissão da LC Energia atualmente detidas pela Emissora, conforme *Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis sob Condição Suspensiva e Outras Avenças* a ser celebrado entre a Emissora, e o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da LC Energia e da Emissora ("Cessão Fiduciária LC Energia", e quando em conjunto com a Cessão Fiduciária TUP e com a Alienação Fiduciária, os "Contratos de Garantia"). A Cessão Fiduciária LC Energia será outorgada sob condição suspensiva da liberação da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia ("Condição Suspensiva LC Energia") por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças celebrado entre Emissora, PLM Empreendimentos Imobiliários Ltda. e XP Infra II Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura, com a interveniência anuência da LC Energia, em 30.8.2019, e registrado no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo sob o nº 3.649.357 em 4.9.2019. Mediante o implemento da Condição Suspensiva LC Energia, a Cessão Fiduciária LC Energia produzirá efeitos automaticamente, independentemente de qualquer aviso, comunicação, aditamento ou qualquer outra medida. **Garantia Fidejussória:** Não serão constituídas, no âmbito da presente Emissão, garantias fidejussórias de qualquer espécie, inclusive aval dos sócios da Sociedade. **Resgate Antecipado:** A Emissora poderá, nos termos dos parágrafos 3º ao 5º do artigo 5º da Instrução CVM 566/2015, resgatar esta Nota Comercial antecipadamente ("Resgate Antecipado Facultativo"), de forma unilateral. No período compreendido entre a Data de Emissão e 360 dias decorridos, será permitido resgate que represente até 20% do Saldo Devedor das Notas Comerciais. Após transcorridos 360 dias da Data de Emissão, será permitido resgate da totalidade do Saldo Devedor das Notas Comerciais. O Resgate Antecipado Facultativo desta Nota Comercial será realizado mediante o pagamento (i) do seu Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Emissão até a data do efetivo resgate; e (ii) de todos os valores devidos pela Emissora em razão desta Nota Comercial e não pagos ("Saldo Devedor"). Sendo que: (a) os titulares das Notas Comerciais devem ser comunicados com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência ao resgate (a.1) por meio de correspondência enviada pela Emissora aos titulares das Notas Comerciais ou (a.2) por meio de publicação de aviso aos titulares das Notas Comerciais nos jornais indicados na cártula da Nota Comercial e (b) a B3 deve ser comunicada com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência ao resgate, sendo que tal notificação deverá informar (b.1) a data do resgate antecipado, que deverá ser um Dia Útil (b.2) o local de realização, (b.3) o procedimento de resgate, (b.4) a previsão do valor a ser resgatado, (b.5) se o resgate compreenderá a totalidade das Notas Comerciais em Circulação ou se será parcial, caso o Resgate Antecipado Facultativo não compreenda a totalidade das Notas Comerciais em Circulação ("Resgate Antecipado Facultativo Parcial") e (b.6) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do resgate antecipado. Nos temos do §5º do artigo 5º da Instrução CVM 566/2015, a determinação das Notas Comerciais em Circulação a serem objeto de Resgate Antecipado Facultativo Parcial deverá ocorrer na sede da Emissora, mediante leilão ou sorteio, sendo que o Agente Fiduciário coordenará o referido sorteio e todas as etapas desse processo serão realizadas fora do âmbito da B3. Poderão estar presentes no sorteio os titulares das Notas Comerciais ou seus representantes devidamente constituídos para este fim, sendo que o Agente Fiduciário deverá estar presente no sorteio. Todos os procedimentos de qualificação, sorteio, apuração e validação das quantidades de Notas Comerciais a serem resgatadas em caso de Resgate Antecipado Facultativo Parcial serão realizados fora do âmbito da B3. O Resgate Antecipado Facultativo deverá ser realizado (i) caso a Nota Comercial esteja depositada eletronicamente na B3, conforme procedimentos adotados pela B3; ou (ii) caso a Nota Comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos do Banco Mandatário, conforme aplicável. O Resgate Antecipado Facultativo da Nota Comercial implicará a sua extinção, sendo vedada sua manutenção em tesouraria, conforme disposto no §4º do artigo 5º da Instrução CVM 566/2015. **Assembleia de Titulares de Notas Comerciais em Circulação:** Os titulares de Notas Comerciais em Circulação poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares de Notas Comerciais em Circulação ("Assembleia(s)"). A Assembleia pode ser convocada (i) pela Emissora; (ii) pelo Agente Fiduciário; ou (iii) por titulares de Notas Comerciais que representem 10% (dez por cento), no mínimo, da quantidade de Notas Comerciais em Circulação. A convocação de qualquer Assembleia deverá ser feita por meio de anúncio a ser publicado, pelo menos, 3 (três) vezes nos jornais indicados abaixo e avisos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias de antecedência para a segunda convocação, respeitadas outras regras relacionadas à convocação e à publicação de anúncio de convocação de Assembleias constantes deste instrumento e, desde que não conflitem com o aqui disposto, a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), o Código Civil e a regulamentação aplicável. A convocação da Assembleia fica dispensada em caso de presença de todos os titulares das Notas Comerciais em Circulação, desde que (i) os representantes legais da Emissora também estejam presentes; ou (ii) a Emissora tenha sido comunicada por escrito, pelo Agente Fiduciário ou por quaisquer titulares de Notas Comerciais em Circulação, a respeito da realização da Assembleia, notificação esta que deverá incluir ao menos a data, horário, local e pauta da Assembleia, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, ou expressamente renuncie ao seu direito de comparecer à Assembleia. A Assembleia se instalará, em primeira convocação, com a presença de titulares de Notas Comerciais em Circulação que representem a metade, no mínimo, da quantidade de Notas Comerciais em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de titulares de Notas Comerciais em Circulação. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias. A presidência da Assembleia caberá ao titular de Notas Comerciais em Circulação eleito pelos titulares de Notas Comerciais em Circulação. Nas deliberações da Assembleia, a cada Nota Comercial em Circulação caberá um voto. As deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes. Para efeito da constituição do *quórum* de instalação e/ou deliberação de qualquer Assembleia, serão consideradas "Notas Comerciais em Circulação" todas as Notas Comerciais em circulação no mercado, excluídas as Notas Comerciais que sejam de propriedade dos controladores da Emissora ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges ("Notas Comerciais em Circulação"). Para efeitos de *quórum* de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco. Todas as publicações relativas às Notas Comerciais, previstas nesta cártula ou na legislação aplicável, serão feitos no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Gazeta de São Paulo, sendo certo que, caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo. **Local de Distribuição e Negociação:** Esta Nota Comercial será depositada eletronicamente: (i) para distribuição primária através do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"); e (ii) para negociação no mercado secundário através do módulo CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, ambos operacionalizados e administrados pela B3, sendo (a) as liquidações financeiras da distribuição e das negociações das Notas Comerciais realizada por meio da B3, e (b) as Notas Comerciais depositadas eletronicamente na B3. As Notas Comerciais serão ofertadas exclusivamente a no máximo 75 (setenta e cinco) investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada inclusive pela Instrução CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014, podendo ser subscritas por no máximo 50 (cinquenta) investidores profissionais. Não será admitida a distribuição parcial no âmbito da Oferta Restrita. Na eventualidade da totalidade das Notas Comerciais não ser colocada, a Oferta Restrita será cancelada antes da emissão das Notas Comerciais, sendo todas as intenções de investimento automaticamente canceladas. A Nota Comercial somente poderá ser negociada no mercado secundário entre investidores qualificados, conforme definido no artigo 9-B da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, e após decorrido o prazo de 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelos investidores profissionais, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, cabendo à Emissora observar, em razão da Oferta, as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476/2009, conforme aplicável. O prazo de 90 (noventa) dias para restrição de negociação das Notas Comerciais referido acima não será aplicável ao Coordenador Líder (conforme abaixo definido) para as Notas Comerciais que tenham sido subscritas e integralizadas pelo Coordenador Líder em razão do exercício de garantia firme de colocação, nos termos do contrato de distribuição e do inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476, desde que sejam observadas as seguintes condições: (i) o Investidor Profissional adquirente das Notas Comerciais observe o prazo de 90 (noventa) dias de restrição de negociação, contado da data do exercício da garantia firme pelo Coordenador Líder; (ii) o Coordenador Líder verifique o cumprimento das regras previstas nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476; e (iii) a negociação das Notas Comerciais deve ser realizada nas mesmas condições aplicáveis à Oferta, podendo o valor de transferência das Notas Comerciais ser equivalente ao Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme abaixo definida), calculada *pro rata temporis*, desde a data de integralização até a data de sua efetiva aquisição. Qualquer alteração normativa que modifique o conceito legal de "investidores qualificados" aplicar-se-á automaticamente a esta Nota Comercial, independentemente de qualquer aviso ou comunicação ao Agente Fiduciário e/ou aos titulares das Notas Comerciais, devendo ser observada nas eventuais negociações futuras das Notas Comerciais no mercado secundário. **Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes a esta Nota Comercial, incluindo os Juros Remuneratórios, o Valor Nominal Unitário e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Nota Comercial, serão efetuados (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3, caso esta Nota Comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso a Nota Comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos do Mandatário, conforme aplicável. **Prorrogação de Prazos:** Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação da Emissora sob esta Nota Comercial até o primeiro dia útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional ("Dia Útil"), sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional. **Comprovação de Titularidade:** Para todos os fins de direito, a comprovação de titularidade se dará pela posse da presente cártula. Adicionalmente, para a Nota Comercial depositada eletronicamente na B3, por extrato expedido pela B3 e/ou, para a Nota Comercial que não estiver depositada eletronicamente na B3, por extrato expedido pelo Mandatário em nome do respectivo titular da Nota Comercial. Ao subscrever, integralizar ou adquirir em mercado primário ou secundário esta Nota Comercial, o titular desta Nota Comercial concede automática e antecipadamente a sua anuência expressa à B3, à Emissora e/ou ao Mandatário para disponibilizar a relação de titulares das Notas Comerciais ao Agente Fiduciário. **Oferta Restrita:** Esta Nota Comercial é objeto de oferta pública com esforços restritos, sob regime de melhores esforços de colocação, realizada nos termos da Instrução CVM 476/2009, com dispensa automática de registro perante a CVM. No ato da subscrição e integralização desta Nota Comercial, o titular abaixo subscrito declara, mediante assinatura da presente cártula, estar ciente de que a Oferta não foi registrada perante a CVM e que esta Nota Comercial está sujeita a restrições de negociação, conforme previsto nesta cártula e na regulamentação aplicável. **Obrigações Adicionais da Emissora:** Sem prejuízo de outras obrigações assumidas em virtude de lei ou conforme esta Nota Comercial, a Emissora está adicionalmente obrigada a: (i) cumprir todos os requisitos e obrigações estabelecidos no presente instrumento e na regulamentação em vigor pertinente à matéria, em especial às seguintes obrigações, previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476: (a) preparar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM; (b) submeter suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício à auditoria, por auditor registrado na CVM; (c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período, enviando-as, imediatamente, para a B3 e para a CVM; (d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; (e) observar as disposições da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358/2002"), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; (f) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358/2002, comunicando imediatamente ao Coordenador Líder, ao Fiduciário e à B3; (g) fornecer as informações solicitadas pela CVM; e (h) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário de longo prazo na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item "(d)" acima; (ii) não ceder, transferir ou de qualquer outra forma alienar quaisquer de suas obrigações relacionadas à Nota Comercial; (iii) comunicar, em até 2 (dois) dias úteis, ao titular da Nota Comercial, ao Agente Fiduciário e à B3, a ocorrência de Hipótese de Vencimento Antecipado, bem como de qualquer inadimplemento quanto ao cumprimento de qualquer de suas obrigações referentes à Nota Comercial ou aos Contratos de Garantia; (iv) enviar à B3, ao Agente Fiduciário e ao titular da Nota Comercial, em até 5 (cinco) dias úteis, comunicação sobre (a) o recebimento de qualquer correspondência ou notificação judicial pela Emissora que possa resultar em qualquer evento, circunstância ou fato, em relação à Emissora, à Garantidora e/ou à LC Energia que (a.i) afete de maneira adversa e relevante a condição financeira, as propriedades, os ativos, os passivos ou os negócios da Emissora e/ou suas controladas, consideradas como um todo comparativamente à situação da Emissora e/ou a Garantidora, na data de emissão desta Cártula, e/ou (a.ii) impeça, de maneira relevante, a capacidade da Emissora e/ou da Garantidora, consideradas como um todo, de pagar as Notas Comerciais ("Efeito Relevante Adverso") aos negócios, à situação financeira e ao resultado das operações da Emissora ou ao cumprimento das obrigações previstas na presente Nota Comercial; e (b) todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, possam impactar de forma relevante o titular da Nota Comercial, observados os critérios de definição de relevância da Instrução CVM 358/2002; (v) não realizar operações fora de seu objeto social e não efetuar qualquer alteração na natureza de seus negócios; (vi) não praticar quaisquer atos em desacordo com seu contrato social, com a Nota Comercial ou com os Contratos de Garantia; (vii) cumprir todas as determinações da CVM, enviando os documentos exigidos por todas as leis e regulamentos aplicáveis, e prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas; (viii) manter sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis usualmente aceitos no Brasil, bem como não alterar a forma de contabilização atual, exceto por determinação legal ou normas da CVM; (ix) arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição da Nota Comercial, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão; (c) de contratação do Banco Mandatário e (d) de contratação do Agente Fiduciário; (x) manter as Notas Comerciais registradas para negociação no mercado secundário no CETIP21 até sua liquidação, arcando com os respectivos custos; (xi) contratar e manter contratados, às suas expensas, enquanto vigorar esta Nota Comercial, os prestadores de serviços relacionados às obrigações previstas nesta Nota Comercial, incluindo, sem limitação, o Banco Mandatário, o Agente Fiduciário e a B3; (xii) fornecer todas as informações solicitadas pela B3; (xiii) manter válidas e regulares todas as outorgas, bem como todos os alvarás, licenças, autorizações, concessões ou aprovações, inclusive ambientais, necessárias ao regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e suas Afiliadas, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto; (xiv) fornecer todas as informações solicitadas pela B3, bem como cumprir com todas as determinações e regulamentações da B3 e da CVM; (xv) não divulgar ao público informações referentes à Emissora e à Emissão em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo o disposto na Instrução CVM 476/2009; (xvi) fornecer aos titulares das Notas Comerciais e ao Agente Fiduciário: em até 2 (dois) dias úteis após sua ciência, (a) informações ou documentos a respeito da ocorrência de Hipótese de Vencimento Antecipado; ou (b) informações a respeito da ocorrência de qualquer evento que possa ter qualquer Efeito Adverso Relevante na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais ou nas perspectivas da Emissora ou de qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora; (xvii) fornecer ao Agente Fiduciário e ao titular desta Nota Comercial: (a) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, resposta a eventuais dúvidas do Agente Fiduciário e/ou do titular desta Nota Comercial sobre qualquer informação que lhe venha a ser razoavelmente solicitada, salvo se houver determinação legal ou administrativa para que referidas informações sejam fornecidas em menor prazo; (b) no prazo de até 2 (dois) dias úteis contado da data de sua ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento em decorrência do qual as demonstrações financeiras da Emissora deixem de refletir a real condição econômica e financeira da Emissora; e (c) dentro de 5 (cinco) dias úteis após o efetivo registro na Junta Comercial, fornecer cópia de todas as atas de reuniões de sócios da Emissora; (xviii) manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, aos titulares das Notas Comerciais, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço; (xix) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora, bem como observar estritamente a legislação e regulamentação tributária aplicáveis, mantendo-se em situação de regularidade perante autoridades governamentais trabalhistas e previdenciárias, bem como efetuar o pontual pagamento de todos os tributos que sejam devidos ou que devam ser recolhidos, exceto se a exigibilidade do tributo ou de seu pagamento esteja suspensa por decisão judicial ou administrativa ou nos termos da legislação ou regulamentação aplicável; (xx) manter-se devidamente organizada e constituída sob as leis brasileiras; (xxi) permitir a entrada do Agente Fiduciário, ou de terceiros representando o Agente Fiduciário, nas instalações da Emissora, desde que a visita ocorra em dia útil e mediante aviso com 2 (dois) dias úteis de antecedência; (xxii) cumprir, e fazer com que seus respectivos diretores, empregados prepostos, consultores, colaboradores e terceiros sob sua responsabilidade ("Representantes") cumpram, as Leis Anticorrupção, devendo (a) manter políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abster-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotar as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção; (xxiii) abster-se de: (a) utilizar seus recursos para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) fazer qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) praticar quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (e) realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção; ou (f) realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido (em conjunto, "Condutas Indevidas"); (xxiv) cumprir a legislação trabalhista relativa a não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas às de escravo, procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, adotando as medidas e ações, preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos aos seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social ("Leis Sociais"); (xxv) cumprir a legislação ambiental em vigor, inclusive legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas aplicáveis, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social ("Leis Ambientais"); (xxvi) informar o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da celebração do CCVA, sobre a celebração do CCVA, informando-o sobre o comprador do CCVA, o preço de venda das ações da TUP e as condições de pagamento, a parcela do preço de venda que será paga à Garantidora na data da consumação da compra e venda das ações da TUP (*closing*) e a parcela do preço de venda que será retida, as condições suspensivas para a conclusão da operação, a existência ou não de restrições para a constituição do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Bancária em Garantia e outras informações que, no entendimento da Emissora, possam afetar o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Bancária em Garantia; (xxvii) fazer com que MG3 Terminais Portuários celebre Contrato de Cessão Fiduciária TUP com o Agente Fiduciário, como interveniente anuente, no prazo previsto na Promessa de Cessão Fiduciária; (xxviii) informar o Agente Fiduciário sobre o recebimento, pela Garantidora, de qualquer valor decorrente da alienação, total ou parcial, das Quotas MG3 Terminais Portuários, Ações Tup, ou de quaisquer dividendos, JCP ou outros valores recebidos pela MG3 Terminais Portuários da TUP, depositado ou não na Conta Vinculada e sobre qualquer transação envolvendo as ações de emissão da LC Energia; e (xxix) enviar carta registrada em cartório à MG3 Terminais Portuários indicando que todos os dividendos e recursos decorrentes da venda das Ações Tup de sua titularidade deverão ser depositados na Conta Vinculada com o respectivo de acordo e ciência de recebimento. A referida carta deverá contemplar uma cláusula de fiel depositário da MG Terminais Portuários de modo que todos os eventuais recursos que forem depositados em conta distinta da Conta Vinculada deverão ser depositados em até 5 (cinco) Dias Úteis do respectivo recebimento desses valores. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos e perdas e danos, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário. **Declarações e Garantias da Emissora:** A Emissora, neste ato, declara e garante o quanto segue: (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras; (ii) as pessoas que a representam na assinatura desta Nota Comercial e dos Contratos de Garantia têm poderes bastantes para tanto; (iii) está devidamente autorizada a emitir a Nota Comercial e a Emissora, conforme aplicável, está devidamente autorizada a cumprir com todas as obrigações previstas nesta cártula e nos Contratos de Garantia, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, bem como todas as aprovações, autorizações, registros e consentimentos necessários foram obtidos e encontram-se válidos, eficazes e em pleno vigor; (iv) a Nota Comercial, os Contratos de Garantia e as disposições neles previstas constituem obrigações lícitas, válidas e eficazes, exequíveis de acordo com seus termos e condições; (v) os termos desta cártula (a) não infringem ou contrariam seus documentos societários; (b) não infringem ou contrariam qualquer lei, decreto, regulamento a que esteja sujeita, ou qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que a afete; e (c) não resultarão em situação de vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer contratos ou instrumentos dos quais seja parte, ou na criação de quaisquer ônus ou gravames sobre quaisquer de seus ativos ou bens, ou na rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (vi) sua situação econômica, financeira e patrimonial, na Data de Emissão, não sofreu ou sofre qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira adversa sua solvência; (vii) cumprirá com todas as obrigações assumidas nesta cártula e nos Contratos de Garantia; (viii) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios; (ix) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa; (x) tem todas as outorgas, autorizações e licenças, inclusive ambientais, conforme aplicável, exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades; (xi) tem plena ciência de que, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476/2009, não poderá realizar outra oferta pública de notas promissórias comerciais dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM; (xii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração da Nota Comercial foi acordada por livre vontade pela Emissora, em observância ao princípio da boa-fé; (xiii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta cártula, não tendo ocorrido, até a presente data, qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado; (xiv) suas demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 2019 representam corretamente sua posição patrimonial e financeira, naquela data e para aquele período, e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis estabelecidos na regulamentação aplicável, não tendo havido quaisquer alterações adversas desde referida data; (xv) os documentos, as informações e os materiais informativos fornecidos são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos, permitindo aos titulares das Notas Comerciais uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Emissão; (xvi) a Emissora é detentora de 16.346.308 (dezesseis milhões, trezentas e quarenta e seis mil, trezentas e oito) quotas emitidas pela Garantidora ("Quotas MG3 Terminais Portuários"), representando 99,99% (noventa e nove por cento e nove e nove décimos) de seu capital social e a Garantidora é detentora de 7.353.837 (sete milhões, trezentas e cinquenta três mil, oitocentos e trinta e sete) ações emitidas pela Tup ("Ações Tup"), representando 17,25% (dezessete por cento e vinte e cinco décimos) de seu capital social; (xvii) as Quotas MG3 Terminais Portuários e as Ações Tup encontram-se livres e desembaraçadas de quaisquer ônus e/ou gravames, de qualquer natureza; (xviii) não tem conhecimento e não omitiu qualquer fato e/ou informação que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante; (xix) está em cumprimento, e faz com que seus Representantes estejam em cumprimento, as Leis Anticorrupção, fazendo com que tais pessoas (a) mantenham políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abstenham-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotem as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção;(xx) não existe violação ou indício de violação e não houve notificação de investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por violação de qualquer dispositivo de qualquer das Leis Anticorrupção, tampouco têm conhecimento de violação ou indício de violação às Leis Anticorrupção por si ou por qualquer de seus respectivos Representantes; e (xxi) não existe investigação formal e/ou não tem conhecimento de instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial - relacionado ao descumprimento das Leis Sociais e/ou das Leis Ambientais. A Emissora compromete-se a notificar, em até 2 (dois) dias úteis, o Agente Fiduciário e o titular desta Nota Comercial, caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, inconsistentes, imprecisas, incompletas ou incorretas. **Declarações e Garantias da Garantidora:** A Garantidora, neste ato, declara e garante o quanto segue: (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras; (ii) as pessoas que a representam na assinatura desta Nota Comercial e dos Contratos de Garantia têm poderes bastantes para tanto; (iii) está devidamente autorizada a garantir a Nota Comercial e, conforme aplicável, está devidamente autorizada a cumprir com todas as obrigações previstas nesta cártula e nos Contratos de Garantia, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, bem como todas as aprovações, autorizações, registros e consentimentos necessários foram obtidos e encontram-se válidos, eficazes e em pleno vigor; (iv) a Nota Comercial, os Contratos de Garantia e as disposições neles previstas constituem obrigações lícitas, válidas e eficazes, exequíveis de acordo com seus termos e condições; (v) os termos desta cártula e dos Contratos de Garantia (a) não infringem ou contrariam seus documentos societários; (b) não infringem ou contrariam qualquer lei, decreto, regulamento a que esteja sujeita, ou qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que a afete; e (c) não resultarão em situação de vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer contratos ou instrumentos dos quais seja parte, ou na criação de quaisquer ônus ou gravames sobre quaisquer de seus ativos ou bens, ou na rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (vi) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios; (vii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração da Nota Comercial foi acordada por livre vontade pela Emissora, em observância ao princípio da boa-fé; (viii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta cártula, não tendo ocorrido, até a presente data, qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado; (ix) os documentos, as informações e os materiais informativos fornecidos são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos; (x) está em cumprimento, e faz com que seus Representantes estejam em cumprimento, as Leis Anticorrupção, fazendo com que tais pessoas (a) mantenham políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abstenham-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotem as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção; (xi) não existe violação ou indício de violação e não houve notificação de investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por violação de qualquer dispositivo de qualquer das Leis Anticorrupção, tampouco têm conhecimento de violação ou indício de violação às Leis Anticorrupção por si ou por qualquer de seus respectivos Representantes; e (xii) não existe investigação formal e/ou não tem conhecimento de instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial - relacionado ao descumprimento das Leis Sociais e/ou das Leis Ambientais. **Agente Fiduciário:** O Agente Fiduciário para as Notas Comerciais será a Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Agente Fiduciário" ou "Planner"), que foi contratada com o propósito de representar os titulares das Notas Comerciais desta Emissão. O Agente Fiduciário será o responsável pela representação extrajudicial e auxílio judicial dos titulares das Notas Comerciais caso estes venham a requerer falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial da Emissora ou iniciar outro procedimento judicial da mesma natureza, ou, ainda, qualquer procedimento aplicável previsto nesta cártula, incluindo a cobrança ou execução judicial das obrigações decorrentes desta Nota Comercial, conforme aplicável, com o que desde já concorda, em caráter irrevogável, o titular desta Nota Comercial. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos desta cártula, da legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo a Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016 ("Instrução CVM 583/2016"), a remuneração indicada no Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário celebrado entre o Agente Fiduciário e a Emissora em 7 de dezembro de 2020. A Emissora reconhece que o titular desta Nota Comercial não tem qualquer obrigação com relação aos pagamentos dos valores de honorários, despesas incorridas, tributos incidentes, indenizações e/ou qualquer outra obrigação assumida pela Emissora perante o Agente Fiduciário em decorrência das suas atribuições previstas nesta Cártula, nos termos do contrato de prestação de serviços celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário. Na hipótese da Emissora não reembolsar o Agente Fiduciário das despesas incorridas para proteger os direitos dos titulares das Notas Comerciais e/ou para cumprir com as suas obrigações na Emissão e/ou na hipótese de ocorrer o vencimento antecipado das Notas Comerciais ou de vencimento na Data de Vencimento sem o pagamento pela Emissora na respectiva data, caso as despesas relacionadas às Notas Comerciais não sejam pagas pela Emissora, as mesmas deverão ser arcadas pelos titulares das Notas Comerciais e, posteriormente, reembolsadas pela Emissora aos titulares das Notas Comerciais, observados os termos do contrato de prestação de serviços celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário. Nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial do Agente Fiduciário, este deve ser substituído dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias mediante Assembleia Geral para a escolha de novo Agente Fiduciário, a qual deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo também ser convocada pelos titulares das Notas Comerciais que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Notas Comerciais em Circulação. Na hipótese de a convocação para a substituição do Agente Fiduciário não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo referido no parágrafo acima, caberá à Emissora efetuá-la. Conforme artigo 7º, §3º da Instrução CVM 583/2016, a CVM poderá, em casos excepcionais, proceder à convocação da assembleia para a escolha de novo Agente de Notas ou nomear substituto provisório para o Agente Fiduciário enquanto não se consumar o processo de escolha do novo Agente Fiduciário. É facultado aos titulares de Notas Comerciais, após o encerramento do prazo de distribuição das Notas Comerciais, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu eventual substituto, em Assembleia especialmente convocada para esse fim. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM. O Agente Fiduciário declara e garante ao Titular desta Nota Comercial que (a) não há qualquer impedimento legal para que o Agente Fiduciário possa exercer a função que lhe é conferida, conforme a Instrução CVM 583/2016; e (b) verificou que não atua como agente fiduciário em outras emissões de títulos ou valores mobiliários emitidos pela Emissora ou por sociedades controladas, coligadas, controladoras ou sob controle comum do mesmo grupo econômico da Emissora. **Obrigações do Agente Fiduciário:** Sem prejuízo de outras obrigações expressamente previstas nesta cártula, na legislação e na regulamentação aplicáveis, incluindo a Instrução CVM 583/2016, o Agente Fiduciário se obrigará a: (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares das Notas Comerciais; (ii) proteger os direitos e interesses dos titulares das Notas Comerciais com a mesma cautela e diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da Emissora, ou de qualquer terceiro por esta contratado, na administração das Notas Comerciais; (iii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos titulares das Notas Comerciais; (iv) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia para deliberar sobre a substituição; (v) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais documentos relacionados com o exercício de suas funções; (vi) cumprir com todas as obrigações atribuídas aos agentes fiduciários na Instrução CVM 583/2016; (vii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade e regularidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Nota Comercial e demais documentos entregues pela Emissora, bem como a regularidade do registro/averbação da Cártula na instituição custodiante das Notas Comerciais, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento; (viii) diligenciar junto à Emissora para que as Notas Comerciais sejam registradas nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei; (ix) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emissora, alertando os titulares das Notas Comerciais acerca de eventuais omissões ou incompatibilidades de tais informações; (x) opinar sobre a suficiência das informações prestadas constantes das propostas de modificações nas condições da Emissão; (xi) verificar a regularidade da constituição das garantias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas nesta cártula; (xii) examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada; (xiii) intimar, conforme o caso, a Emissora, o cedente, o garantidor ou o coobrigado a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação; (xiv) verificar periodicamente a destinação dos recursos obtidos pela Emissora com emissão das Notas Comerciais, na forma prevista nesta cártula; (xv) adotar, quando cabíveis, medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos titulares das Notas Comerciais; (xvi) solicitar, quando julgar necessário, com prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, ou outros órgãos pertinentes, da localidade onde se situe o bem dado em garantia ou o domicílio ou a sede do devedor, do cedente, do garantidor ou do coobrigado, conforme o caso; (xvii) solicitar, quando necessário, auditoria externa na Emissora, ou do patrimônio separado, às expensas da Emissora, sendo certo que tais expensas deverão ser previamente acordadas com a Emissora; (xviii) convocar, às expensas da Emissora, quando necessário, a Assembleia dos titulares das Notas Comerciais caso a Emissora não o faça; (xix) comparecer às Assembleias dos titulares das Notas Comerciais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas; (xx) manter atualizada a relação dos titulares das Notas Comerciais e de seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora; (xxi) manter os titulares das Notas Comerciais informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse, inclusive com relação à ocorrência de uma Hipótese de Vencimento Antecipado e/ou evento de liquidação; (xxii) após ter recebido da Emissora o comprovante de pagamento de suas obrigações, fornecer, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da integral quitação das Obrigações Garantidas, termo de quitação à Emissora; (xxiii) elaborar relatório anual dentro de, no máximo, 4 (quatro) meses, contados do encerramento do exercício social da Emissora, em que declarará sobre sua aptidão para permanecer no exercício da função, informando sobre os fatos relevantes ocorridos durante o exercício e que interessam à comunhão dos titulares das Notas Comerciais, o qual deverá conter, ao menos, as informações constantes do Anexo 15 à Instrução CVM 583; (xxiv) notificar aos titulares das Notas Comerciais, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da ciência pelo Agente Fiduciário, qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na Cártula, incluindo as obrigações relativas a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares das Notas Comerciais e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Comunicação de igual teor deve ser enviada: (a) à CVM; (b) às câmaras de liquidação onde os titulares das Notas Comerciais estão registrados; e (c) ao Banco Central do Brasil, quando se tratar de instituição por ele autorizada a funcionar; e (xxv) fiscalizar o cumprimento e cumprir, no que for aplicável às suas atividades, as condições estabelecidas nesta cártula e nas demais disposições regulamentares em vigor, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer. Além dos eventos acima descritos, o Agente Fiduciário será o responsável por tomar as medidas administrativas necessárias em caso de ocorrência de quaisquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado, aplicando o produto no pagamento, integral ou parcial, dos titulares das Notas Comerciais, a representação extrajudicial e auxílio judicial dos titulares das Notas Comerciais, caso a Emissora venha a requerer a falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial da Emissora ou iniciar outro procedimento judicial da mesma natureza, ou, ainda, qualquer procedimento aplicável para cobrança ou execução judicial ajuizadas no âmbito desta Emissão, conforme aplicável, com o que desde já concorda, em caráter irrevogável e irretratável, o titular desta Nota Comercial. Fica desde já certo que qualquer falha, omissão ou ausência do Agente Fiduciário em relação às suas obrigações não implicará em renúncia de quaisquer dos direitos dos titulares das Notas Comerciais, o que significa que qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações decorrentes desta Cártula. Sem prejuízo do disposto acima, fica assegurado aos titulares de Notas Comerciais o direito de defender seus interesses com relação às Notas Comerciais individualmente, caso o Agente Fiduciário não cumpra quaisquer de suas obrigações aplicáveis nos termos e prazos cabíveis. **Repactuação:** Não haverá repactuação desta Nota Comercial. **Informações:** Quaisquer informações adicionais referentes a esta Nota Comercial poderão ser obtidas (a) na sede da Emissora; ou (b) na sede do Mandatário. **Foro:** Sem prejuízo da possibilidade de o Agente Fiduciário iniciar no foro da Cidade de São Paulo execução por quantia certa fundada nas Notas Comerciais, as partes envidarão seus melhores esforços para alcançar um acordo sobre uma disputa, controvérsia ou demanda oriunda, ou relacionada a esta Nota Comercial, incluindo, sem limitação, qualquer questão relacionada com a existência, validade, rescisão ou violação desta ("Controvérsia"). Inclui-se no conceito de Controvérsia, sem limitação, os embargos do devedor à execução por quantia certa fundada nesta Nota Comercial, que serão substituídos pela arbitragem. As partes desde já convencionam que toda e qualquer Controvérsia será obrigatória, exclusiva e definitivamente resolvida por meio de arbitragem, a ser instituída e processada de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá por tribunal arbitral composto por três árbitros, indicados de acordo com citado Regulamento ("Tribunal Arbitral"). A administração e o correto desenvolvimento do procedimento arbitral caberá ao Tribunal Arbitral. O procedimento arbitral terá: (i) lugar na Cidade de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral; (ii) como idioma oficial o Português; e (iii) como lei aplicável a da República Federativa do Brasil. O Tribunal Arbitral deverá aplicar primeiro as cláusulas desta Nota Comercial e, na omissão, o disposto na legislação brasileira. Ressalta-se que no caso de conflito entre as normas prevalecerá o previsto nesta Nota Comercial. Na hipótese de existência de múltiplos requerentes ou requeridos e de não haver consenso em pelo menos um dos polos da arbitragem acerca do árbitro a ser indicado, a câmara arbitral deverá desconsiderar o árbitro indicado em consenso e, ato contínuo, indicar dois árbitros a seu exclusivo critério. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, será escolhido pelos 2 árbitros nomeados pela câmara, no prazo de 15 dias corridos contados da data da indicação. Toda e qualquer outra controvérsia relativa à indicação dos árbitros pelas partes, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida pela câmara. A parte interessada notificará a Câmara sobre sua intenção de começar a arbitragem, conforme as normas do Regulamento. A recusa, por qualquer parte, em celebrar termos de referência ou compromisso de arbitragem não impedirá que a arbitragem se desenvolva e se conclua validamente, ainda que à revelia, e que a sentença arbitral assim proferida seja plenamente vinculante e eficaz às partes. A sentença arbitral será proferida na cidade de São Paulo, estado de São Paulo. Nenhum recurso caberá contra a sentença arbitral, a qual terá, para as Partes, o valor de decisão final e irrecorrível. As partes poderão requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares urgentes que não possam ser obtidas em tempo na arbitragem, sem prejuízo do julgamento do mérito pelo Tribunal Arbitral e não pelo Poder Judiciário. Quando a lei exigir que o autor da ação cautelar ajuíze ação principal ou equivalente, entender-se-á como tal a instituição da própria arbitragem. Em qualquer hipótese, o processo judicial se extinguirá sem resolução de mérito tanto que o Tribunal Arbitral conceda, confirme, altere ou revogue a medida cautelar. As partes reconhecem ainda que a necessidade de buscar qualquer medida cautelar no Poder Judiciário não é incompatível com esta cláusula compromissória, nem constitui renúncia à execução da cláusula compromissória ou sujeição das partes à arbitragem. **Endosso-Mandato:** Esta Nota Promissória circulará por endosso em preto, de mera transferência de titularidade, do qual deverá constar a cláusula "sem garantia" do endossante conforme previsto no artigo 15 do Anexo I da Convenção para Adoção de uma Lei Uniforme sobre Letras de Câmbio e Notas Comerciais, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966.

Local e data: ____________________ Titular: ____________________,
inscrito no CNPJ/MF ou CPF sob o nº ____________________. Localidade e data: ____________________.
Mandatário: ____________________. Titular: ____________________.

OU

Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Custodiante"), em razão das autorizações a ele concedidas pelo titular desta Nota Comercial ("Titular"), o qual está devidamente identificado nos registros do Módulo de Distribuição da B3 (conforme abaixo definido) quando da oferta pública primária de venda desta Nota Comercial e em relatório disponibilizado ao Custodiante do emissor pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento Cetip UTVM ("B3"), inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25, ENDOSSA esta Nota Comercial para a B3, nos termos da legislação aplicável, em especial da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e do Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial da Distribuição Pública, com o objetivo exclusivo de a ela transferir a sua titularidade fiduciária para os fins estabelecidos no Regulamento da B3 para Acesso de Participante, para Admissão de Ativo, para Negociação, para Registro de Operação, para Custódia Eletrônica e para Liquidação, e de atribuir à B3 a função de efetuar, quando da retirada do registro eletrônico do sistema por ela administrado, o endosso desta Nota Comercial ao titular indicado em seus registros, não respondendo pelo cumprimento da prestação constante deste título.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 26/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("*Spread*") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no *sítio* eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \ x \ (Fator \ de \ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator \ de \ Juros = \left[\left(\frac{i}{100} + 1 \right)^{\frac{dct}{360}} \right]^{\frac{dcp}{dct}}$$

onde: "i" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), compreendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações e/ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrente de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto e/ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contrair ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre quaisquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, da *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e do *UK Bribery Act* (UKBA) (em conjunto, "Leis Anticorrupção"); ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por crimes relacionados ao meio ambiente, utilização de trabalho infantil ou análogo a escravo ou proveito criminoso de prostituição da Emissora e/ou de suas Afiliadas. Na ocorrência de qualquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de 5 (cinco) dias úteis da data em que tomar ciência da ocorrência do referido evento, Assembleia para deliberar acerca da não declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais, que deverá ser definida por deliberação de titulares detentores de Notas Comerciais, observado o disposto no capítulo "Assembleia Geral". Na hipótese de não realização da Assembleia convocada nos termos do parágrafo acima por falta de *quórum*, em 1ª e 2ª convocação, as Notas Comerciais serão consideradas antecipadamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial. Observado o aqui disposto, em caso de vencimento antecipado das Notas Comerciais, a Emissora obriga-se, nos termos desta cártula, a resgatar a totalidade das Notas Comerciais em Circulação, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais em Circulação, acrescido dos Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento, acrescido dos demais encargos eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Nota Comercial, em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento, pela Emissora, da comunicação escrita pelo Agente Fiduciário, sob pena de, em não o fazendo, ficarem obrigados, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos nesta cártula. **Forma:** Esta Nota Comercial é emitida eletronicamente sob a forma cartular e custodiada, conforme definido no Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial e Obrigação da B3, perante a Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Custodiante"). Esta Nota Comercial é nominativa e circulará por endosso em preto, sem garantia de pagamento, na forma abaixo mencionada, de mera transferência de titularidade, conforme previsto no artigo 15 da Lei Uniforme de Genebra, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966 ("Lei Uniforme de Genebra"). Enquanto objeto de depósito centralizado, a circulação das Notas Comerciais se operará pelos registros escriturais efetuados nas contas de depósito mantidas junto à B3, que endossará as Cártulas das Notas Comerciais ao credor definitivo por ocasião da extinção do registro na B3. Emissora, Garantidora e Banco Mandatário reconhecem a validade e legalidade do processo de certificação digital utilizado neste documento, nada tendo a opor à exequibilidade das obrigações assumidas nesta Nota Comercial. **Preço de Subscrição e Integralização:** A subscrição desta Nota Comercial dar-se-á pelo seu Valor Nominal Unitário. A subscrição e a integralização desta Nota Comercial serão realizadas de acordo com os procedimentos da B3, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"). A presente Nota Comercial será integralizada à vista, no ato de subscrição, em moeda corrente nacional, podendo haver ágio ou deságio em relação ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, de acordo com as normas e procedimentos de liquidação da B3, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Notas Comerciais. **Garantias Reais:** O adimplemento da totalidade das obrigações assumidas pela Emissora na presente Nota Comercial, incluindo pagamento do principal, Juros Remuneratórios, Encargos Moratórios, Prêmio e todos os seus acessórios, incluindo quaisquer obrigações pecuniárias, multas, indenizações, penalidades, despesas, custas e outros acréscimos referentes a esta Nota Comercial ("Obrigações Garantidas") será garantido pelas seguinte garantias a serem constituídas ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Notas Comerciais ("Garantias"): (i) em Condição Suspensiva o item (c) abaixo, até as respectivas liberações das garantias vigentes; e (ii) o item (b) uma vez constituída a SPE: (a) promessa de cessão fiduciária pela MG3 Terminais Portuários Holding Ltda. (CNPJ 29.218.974/0001-28) ("Garantidora"), controlada da Emissora ("Cessão Fiduciária"), de: (a.1) todos os direitos de crédito detidos pela Garantidora, emergentes ou de qualquer forma relacionados ao contrato de compra e venda de ações ou outro instrumento de efeito similar ("CCVA"), que vier a ser celebrado entre Garantidora e qualquer comprador referente à venda, pela Garantidora, de ações de emissão da Tup Porto São Luis S.A. (CNPJ 18.729.181/0001-57) ("TUP"), incluindo, mas sem se limitar a, todos os créditos e recebíveis, atuais ou futuros, que a Garantidora detenha ou venha a deter contra o comprador das ações de emissão da TUP em razão do CCVA, inclusive com respeito a quaisquer indenizações, multas, encargos moratórios, entre outros; e (a.2) todos os direitos da Garantidora, presentes ou futuros, em relação a uma conta corrente de movimentação restrita ("Conta Vinculada") por meio da qual os créditos detidos pela Garantidora (que não excederem R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões) em razão do CCVA serão depositados, nos termos da *Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*, que será celebrado entre Garantidora e Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da Emissora e registrado no(s) competente(s) Registro de Títulos e Documentos em até 5 (cinco) dias úteis contados de sua celebração pelas Partes ("Promessa de Cessão Fiduciária"). No prazo de 7 (sete) dias contado da celebração do CCVA pela Garantidora, ou em menor prazo desde que antes do recebimento do preço de venda das ações TUP pela Garantidora, a Garantidora, o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da Emissora, deverão celebrar o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Bancária em Garantia e Outras Avenças ("Contrato de Cessão Fiduciária TUP"), nos moldes da minuta anexada à Promessa de Cessão Fiduciária ("Cessão Fiduciária TUP"). (b) promessa de alienação fiduciária de 100% (cem por cento) das quotas ou ações, conforme o caso, representativas do capital social de sociedade empresária propósito específico ("SPE") a ser constituída indiretamente pela Emissora com o propósito específico de deter a totalidade das ações de emissão da LC Energia Holding S.A., CNPJ nº CNPJ: 32.997.529/0001-18 ("LC Energia"), e cujas quotas da SPE serão detidas pelo FIP, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, bem como (a) 100% (cem por cento) de todas as quotas adicionais de emissão da SPE que venham a ser adquiridas a partir desta data, seja a que título for (incluindo em virtude de subscrição, exercício de bônus de subscrição ou opção, compra, permuta, doação, capitalização de lucros ou reservas, bonificação, ou qualquer outro modo incluindo em função de desdobramento, grupamento, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a SPE ou as suas quotas ou outra operação); (b) o direito de subscrição de 100% (cem por cento) de todas as quotas que vierem a ser eventualmente emitidas pela SPE; e (c) todos os frutos, rendimentos, pagamentos, créditos e outros direitos econômicos e valores inerentes às quotas alienadas fiduciariamente ou a eles atribuíveis, gerados, declarados, distribuídos, pagos ou creditados a partir desta data, conforme *Promessa de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças* ("Promessa de Alienação Fiduciária") a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da SPE, e da LC Energia. No prazo de 5 (cinco) dias contados da conclusão da reorganização societária que resultar no FIP detendo a totalidade das quotas da SPE, e a SPE detendo ações de emissão da LC Energia atualmente detidas pela Emissora, FIP, Agente Fiduciário, SPE e Emissora deverão celebrar o *Contrato de Outorga de Alienação Fiduciária de Quotas e Outras Avenças* ("Contrato de Alienação Fiduciária SPE"), nos moldes da minuta anexada à Promessa de Alienação Fiduciária ("Alienação Fiduciária SPE"); e (c) cessão fiduciária sob condição suspensiva de 100% (cem por cento) dos direitos econômicos que recaem e/ou venham a recair sobre a totalidade das ações de emissão da LC Energia, incluindo, mas sem se limitar a, todos os créditos e recebíveis, atuais ou futuros, frutos, rendimentos, dividendos, juros sobre capital próprio, pagamentos, créditos e outros direitos econômicos e valores inerentes atribuíveis, gerados, declarados, distribuídos, pagos ou creditados às ações de emissão da LC Energia atualmente detidas pela Emissora, conforme *Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis sob Condição Suspensiva e Outras Avenças* a ser celebrado entre a Emissora, e o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da LC Energia e da Emissora ("Cessão Fiduciária LC Energia", e quando em conjunto com a Cessão Fiduciária TUP e com a Alienação Fiduciária, os "Contratos de Garantia"). A Cessão Fiduciária LC Energia será outorgada sob condição suspensiva da liberação da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia ("Condição Suspensiva LC Energia") por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças celebrado entre Emissora, PLM Empreendimentos Imobiliários Ltda. e XP Infra II Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura, com a interveniência anuência da LC Energia, em 30.8.2019, e registrado no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo sob o nº 3.649.357 em 4.9.2019. Mediante o implemento da Condição Suspensiva LC Energia, a Cessão Fiduciária LC Energia produzirá efeitos automaticamente, independentemente de qualquer aviso, comunicação, aditamento ou qualquer outra medida. **Garantia Fidejussória:** Não serão constituídas, no âmbito da presente Emissão, garantias fidejussórias de qualquer espécie, inclusive aval dos sócios da Sociedade. **Resgate Antecipado:** A Emissora poderá, nos termos dos parágrafos 3º ao 5º do artigo 5º da Instrução CVM 566/2015, resgatar esta Nota Comercial antecipadamente ("Resgate Antecipado Facultativo"), de forma unilateral. No período compreendido entre a Data de Emissão e 360 dias decorridos, será permitido resgate que represente até 20% do Saldo Devedor das Notas Comerciais. Após transcorridos 360 dias da Data de Emissão, será permitido resgate da totalidade do Saldo Devedor das Notas Comerciais. O Resgate Antecipado Facultativo desta Nota Comercial será realizado mediante o pagamento (i) do seu Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Emissão até a data do efetivo resgate; e (ii) de todos os valores devidos pela Emissora em razão desta Nota Comercial e não pagos ("Saldo Devedor"). Sendo que: (a) os titulares das Notas Comerciais devem ser comunicados com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência ao resgate (a.1) por meio de correspondência enviada pela Emissora aos titulares das Notas Comerciais ou (a.2) por meio de publicação de aviso aos titulares das Notas Comerciais nos jornais indicados na cártula da Nota Comercial e (b) a B3 deve ser comunicada com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência ao resgate, sendo que tal notificação deverá informar (b.1) a data do resgate antecipado, que deverá ser um Dia Útil (b.2) o local de realização, (b.3) o procedimento de resgate, (b.4) a previsão do valor a ser resgatado, (b.5) se o resgate compreenderá a totalidade das Notas Comerciais em Circulação ou se será parcial, caso o Resgate Antecipado Facultativo não compreenda a totalidade das Notas Comerciais em Circulação ("Resgate Antecipado Facultativo Parcial") e (b.6) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do resgate antecipado. Nos temos do §5º do artigo 5º da Instrução CVM 566/2015, a determinação das Notas Comerciais em Circulação a serem objeto de Resgate Antecipado Facultativo Parcial deverá ocorrer na sede da Emissora, mediante leilão ou sorteio, sendo que o Agente Fiduciário coordenará o referido sorteio e todas as etapas desse processo serão realizadas fora do âmbito da B3. Poderão estar presentes no sorteio os titulares das Notas Comerciais ou seus representantes devidamente constituídos para este fim, sendo que o Agente Fiduciário deverá estar presente no sorteio. Todos os procedimentos de qualificação, sorteio, apuração e validação das quantidades de Notas Comerciais a serem resgatadas em caso de Resgate Antecipado Facultativo Parcial serão realizados fora do âmbito da B3. O Resgate Antecipado Facultativo deverá ser realizado (i) caso a Nota Comercial esteja depositada eletronicamente na B3, conforme procedimentos adotados pela B3; ou (ii) caso a Nota Comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos do Banco Mandatário, conforme aplicável. O Resgate Antecipado Facultativo da Nota Comercial implicará a sua extinção, sendo vedada sua manutenção em tesouraria, conforme disposto no §4º do artigo 5º da Instrução CVM 566/2015. **Assembleia de Titulares de Notas Comerciais em Circulação:** Os titulares de Notas Comerciais em Circulação poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares de Notas Comerciais em Circulação ("Assembleia(s)"). A Assembleia pode ser convocada (i) pela Emissora; (ii) pelo Agente Fiduciário; ou (iii) por titulares de Notas Comerciais que representem 10% (dez por cento), no mínimo, da quantidade de Notas Comerciais em Circulação. A convocação de qualquer Assembleia deverá ser feita por meio de anúncio a ser publicado, pelo menos, 3 (três) vezes nos jornais indicados abaixo e avisos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias de antecedência para a segunda convocação, respeitadas outras regras relacionadas à convocação e à publicação de anúncio de convocação de Assembleias constantes deste instrumento e, desde que não conflitem com o aqui disposto, a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), o Código Civil e a regulamentação aplicável. A convocação da Assembleia fica dispensada em caso de presença de todos os titulares das Notas Comerciais em Circulação, desde que (i) os representantes legais da Emissora também estejam presentes; ou (ii) a Emissora tenha sido comunicada por escrito, pelo Agente Fiduciário ou por quaisquer titulares de Notas Comerciais em Circulação, a respeito da realização da Assembleia, notificação esta que deverá incluir ao menos a data, horário, local e pauta da Assembleia, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, ou expressamente renuncie ao seu direito de comparecer à Assembleia. A Assembleia se instalará, em primeira convocação, com a presença de titulares de Notas Comerciais em Circulação que representem a metade, no mínimo, da quantidade de Notas Comerciais em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de titulares de Notas Comerciais em Circulação. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias. A presidência da Assembleia caberá ao titular de Notas Comerciais em Circulação eleito pelos titulares de Notas Comerciais em Circulação. Nas deliberações da Assembleia, a cada Nota Comercial em Circulação caberá um voto. As deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes. Para efeito da constituição do *quórum* de instalação e/ou deliberação de qualquer Assembleia, serão consideradas "Notas Comerciais em Circulação" todas as Notas Comerciais em circulação no mercado, excluídas as Notas Comerciais que sejam de propriedade dos controladores da Emissora ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges ("Notas Comerciais em Circulação"). Para efeitos de *quórum* de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco. Todas as publicações relativas às Notas Comerciais, previstas nesta cártula ou na legislação aplicável, serão feitos no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Gazeta de São Paulo, sendo certo que, caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo. **Local de Distribuição e Negociação:** Esta Nota Comercial será depositada eletronicamente: (i) para distribuição primária através do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"); e (ii) para negociação no mercado secundário através do módulo CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, ambos operacionalizados e administrados pela B3, sendo (a) as liquidações financeiras da distribuição e das negociações das Notas Comerciais realizada por meio da B3, e (b) as Notas Comerciais depositadas eletronicamente na B3. As Notas Comerciais serão ofertadas exclusivamente a no máximo 75 (setenta e cinco) investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada inclusive pela Instrução CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014, podendo ser subscritas por no máximo 50 (cinquenta) investidores profissionais. Não será admitida a distribuição parcial no âmbito da Oferta Restrita. Na eventualidade da totalidade das Notas Comerciais não ser colocada, a Oferta Restrita será cancelada antes da emissão das Notas Comerciais, sendo todas as intenções de investimento automaticamente canceladas. A Nota Comercial somente poderá ser negociada no mercado secundário entre investidores qualificados, conforme definido no artigo 9-B da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, e após decorrido o prazo de 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelos investidores profissionais, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, cabendo à Emissora observar, em razão da Oferta, as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476/2009, conforme aplicável. O prazo de 90 (noventa) dias para restrição de negociação das Notas Comerciais referido acima não será aplicável ao Coordenador Líder (conforme abaixo definido) para as Notas Comerciais que tenham sido subscritas e integralizadas pelo Coordenador Líder em razão do exercício de garantia firme de colocação, nos termos do contrato de distribuição e do inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476, desde que sejam observadas as seguintes condições: (i) o Investidor Profissional adquirente das Notas Comerciais observe o prazo de 90 (noventa) dias de restrição de negociação, contado da data do exercício da garantia firme pelo Coordenador Líder; (ii) o Coordenador Líder verifique o cumprimento das regras previstas nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476; e (iii) a negociação das Notas Comerciais deve ser realizada nas mesmas condições aplicáveis à Oferta, podendo o valor de transferência das Notas Comerciais ser equivalente ao Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme abaixo definida), calculada *pro rata temporis*, desde a data de integralização até a data de sua efetiva aquisição. Qualquer alteração normativa que modifique o conceito legal de "investidores qualificados" aplicar-se-á automaticamente a esta Nota Comercial, independentemente de qualquer aviso ou comunicação ao Agente Fiduciário e/ou aos titulares das Notas Comerciais, devendo ser observada nas eventuais negociações futuras das Notas Comerciais no mercado secundário. **Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes a esta Nota Comercial, incluindo os Juros Remuneratórios, o Valor Nominal Unitário e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Nota Comercial, serão efetuados (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3, caso esta Nota Comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso a Nota Comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos do Mandatário, conforme aplicável. **Prorrogação de Prazos:** Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação da Emissora sob esta Nota Comercial até o primeiro dia útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional ("Dia Útil"), sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional. **Comprovação de Titularidade:** Para todos os fins de direito, a comprovação de titularidade se dará pela posse da presente cártula. Adicionalmente, para a Nota Comercial depositada eletronicamente na B3, por extrato expedido pela B3 e/ou, para a Nota Comercial que não estiver depositada eletronicamente na B3, por extrato expedido pelo Mandatário em nome do respectivo titular da Nota Comercial. Ao subscrever, integralizar ou adquirir em mercado primário ou secundário esta Nota Comercial, o titular desta Nota Comercial concede automática e antecipadamente a sua anuência expressa à B3, à Emissora e/ou ao Mandatário para disponibilizar a relação de titulares das Notas Comerciais ao Agente Fiduciário. **Oferta Restrita:** Esta Nota Comercial é objeto de oferta pública com esforços restritos, sob regime de melhores esforços de colocação, realizada nos termos da Instrução CVM 476/2009, com dispensa automática de registro perante a CVM. No ato da subscrição e integralização desta Nota Comercial, o titular abaixo subscrito declara, mediante assinatura da presente cártula, estar ciente de que a Oferta não foi registrada perante a CVM e que esta Nota Comercial está sujeita a restrições de negociação, conforme previsto nesta cártula e na regulamentação aplicável. **Obrigações Adicionais da Emissora:** Sem prejuízo de outras obrigações assumidas em virtude de lei ou conforme esta Nota Comercial, a Emissora está adicionalmente obrigada a: (i) cumprir todos os requisitos e obrigações estabelecidos no presente instrumento e na regulamentação em vigor pertinente à matéria, em especial às seguintes obrigações, previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476: (a) preparar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM; (b) submeter suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício à auditoria, por auditor registrado na CVM; (c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período, enviando-as, imediatamente, para a B3 e para a CVM; (d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; (e) observar as disposições da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358/2002"), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; (f) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358/2002, comunicando imediatamente ao Coordenador Líder, ao Fiduciário e à B3; (g) fornecer as informações solicitadas pela CVM; e (h) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário de longo prazo na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item "(d)" acima; (ii) não ceder, transferir ou de qualquer outra forma alienar quaisquer de suas obrigações relacionadas à Nota Comercial; (iii) comunicar, em até 2 (dois) dias úteis, ao titular da Nota Comercial, ao Agente Fiduciário e à B3, a ocorrência de Hipótese de Vencimento Antecipado, bem como de qualquer inadimplemento quanto ao cumprimento de qualquer de suas obrigações referentes à Nota Comercial ou aos Contratos de Garantia; (iv) enviar à B3, ao Agente Fiduciário e ao titular da Nota Comercial, em até 5 (cinco) dias úteis, comunicação sobre (a) o recebimento de qualquer correspondência ou notificação judicial pela Emissora que possa resultar em qualquer evento, circunstância ou fato, em relação à Emissora, à Garantidora e/ou à LC Energia que (a.i) afete de maneira adversa e relevante a condição financeira, as propriedades, os ativos, os passivos ou os negócios da Emissora e/ou suas controladas, consideradas como um todo comparativamente à situação da Emissora e/ou a Garantidora, na data de emissão desta Cártula, e/ou (a.ii) impeça, de maneira relevante, a capacidade da Emissora e/ou da Garantidora, consideradas como um todo, de pagar as Notas Comerciais ("Efeito Relevante Adverso") aos negócios, à situação financeira e ao resultado das operações da Emissora ou ao cumprimento das obrigações previstas na presente Nota Comercial; e (b) todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, possam impactar de forma relevante o titular da Nota Comercial, observados os critérios de definição de relevância da Instrução CVM 358/2002; (v) não realizar operações fora de seu objeto social e não efetuar qualquer alteração na natureza de seus negócios; (vi) não praticar quaisquer atos em desacordo com seu contrato social, com a Nota Comercial ou com os Contratos de Garantia; (vii) cumprir todas as determinações da CVM, enviando os documentos exigidos por todas as leis e regulamentos aplicáveis, e prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas; (viii) manter sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis usualmente aceitos no Brasil, bem como não alterar a forma de contabilização atual, exceto por determinação legal ou normas da CVM; (ix) arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição da Nota Comercial, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão; (c) de contratação do Banco Mandatário e (d) de contratação do Agente Fiduciário; (x) manter as Notas Comerciais registradas para negociação no mercado secundário no CETIP21 até sua liquidação, arcando com os respectivos custos; (xi) contratar e manter contratados, às suas expensas, enquanto vigorar esta Nota Comercial, os prestadores de serviços relacionados às obrigações previstas nesta Nota Comercial, incluindo, sem limitação, o Banco Mandatário, o Agente Fiduciário e a B3; (xii) fornecer todas as informações solicitadas pela B3; (xiii) manter válidas e regulares todas as outorgas, bem como todos os alvarás, licenças, autorizações, concessões ou aprovações, inclusive ambientais, necessárias ao regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e suas Afiliadas, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto; (xiv) fornecer todas as informações solicitadas pela B3, bem como cumprir com todas as determinações e regulamentações da B3 e da CVM; (xv) não divulgar ao público informações referentes à Emissora e à Emissão em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo o disposto na Instrução CVM 476/2009; (xvi) fornecer aos titulares das Notas Comerciais e ao Agente Fiduciário: em até 2 (dois) dias úteis após sua ciência, (a) informações ou documentos a respeito da ocorrência de Hipótese de Vencimento Antecipado; ou (b) informações a respeito da ocorrência de qualquer evento que possa ter qualquer Efeito Adverso Relevante na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais ou nas perspectivas da Emissora ou de qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora; (xvii) fornecer ao Agente Fiduciário e ao titular desta Nota Comercial: (a) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, resposta a eventuais dúvidas do Agente Fiduciário e/ou do titular desta Nota Comercial sobre qualquer informação que lhe venha a ser razoavelmente solicitada, salvo se houver determinação legal ou administrativa para que referidas informações sejam fornecidas em menor prazo; (b) no prazo de até 2 (dois) dias úteis contado da data de sua ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento em decorrência do qual as demonstrações financeiras da Emissora deixem de refletir a real condição econômica e financeira da Emissora; e (c) dentro de 5 (cinco) dias úteis após o efetivo registro na Junta Comercial, fornecer cópia de todas as atas de reuniões de sócios da Emissora; (xviii) manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, aos titulares das Notas Comerciais, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço; (xix) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora, bem como observar estritamente a legislação e regulamentação tributária aplicáveis, mantendo-se em situação de regularidade perante autoridades governamentais trabalhistas e previdenciárias, bem como efetuar o pontual pagamento de todos os tributos que sejam devidos ou que devam ser recolhidos, exceto se a exigibilidade do tributo ou de seu pagamento esteja suspensa por decisão judicial ou administrativa ou nos termos da legislação ou regulamentação aplicável; (xx) manter-se devidamente organizada e constituída sob as leis brasileiras; (xxi) permitir a entrada do Agente Fiduciário, ou de terceiros representando o Agente Fiduciário, nas instalações da Emissora, desde que a visita ocorra em dia útil e mediante aviso com 2 (dois) dias úteis de antecedência; (xxii) cumprir, e fazer com que seus respectivos diretores, empregados prepostos, consultores, colaboradores e terceiros sob sua responsabilidade ("Representantes") cumpram, as Leis Anticorrupção, devendo (a) manter políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abster-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotar as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção; (xxiii) abster-se de: (a) utilizar seus recursos para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) fazer qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) praticar quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (e) realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção; ou (f) realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido (em conjunto, "Condutas Indevidas"); (xxiv) cumprir a legislação trabalhista relativa a não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas às de escravo, procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, adotando as medidas e ações, preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos aos seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social ("Leis Sociais"); (xxv) cumprir a legislação ambiental em vigor, inclusive legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas aplicáveis, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social ("Leis Ambientais"); (xxvi) informar o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da celebração do CCVA, sobre a celebração do CCVA, informando-o sobre o comprador do CCVA, o preço de venda das ações da TUP e as condições de pagamento, a parcela do preço de venda que será paga à Garantidora na data da consumação da compra e venda das ações da TUP (*closing*) e a parcela do preço de venda que será retida, as condições suspensivas para a conclusão da operação, a existência ou não de restrições para a constituição do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Bancária em Garantia e outras informações que, no entendimento da Emissora, possam afetar o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Bancária em Garantia; (xxvii) fazer com que MG3 Terminais Portuários celebre Contrato de Cessão Fiduciária TUP com o Agente Fiduciário, como interveniente anuente, no prazo previsto na Promessa de Cessão Fiduciária; (xxviii) informar o Agente Fiduciário sobre o recebimento, pela Garantidora, de qualquer valor decorrente da alienação, total ou parcial, das Quotas MG3 Terminais Portuários, Ações Tup, ou de quaisquer dividendos, JCP ou outros valores recebidos pela MG3 Terminais Portuários da TUP, depositado ou não na Conta Vinculada e sobre qualquer transação envolvendo as ações de emissão da LC Energia; e (xxix) enviar carta registrada em cartório à MG3 Terminais Portuários indicando que todos os dividendos e recursos decorrentes da venda das Ações Tup de sua titularidade deverão ser depositados na Conta Vinculada com o respectivo de acordo e ciência de recebimento. A referida carta deverá contemplar uma cláusula de fiel depositário da MG Terminais Portuários de modo que todos os eventuais recursos que forem depositados em conta distinta da Conta Vinculada deverão ser depositados em até 5 (cinco) Dias Úteis do respectivo recebimento desses valores. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos e perdas e danos, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário. **Declarações e Garantias da Emissora:** A Emissora, neste ato, declara e garante o quanto segue: (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras; (ii) as pessoas que a representam na assinatura desta Nota Comercial e dos Contratos de Garantia têm poderes bastantes para tanto; (iii) está devidamente autorizada a emitir a Nota Comercial e a Emissora, conforme aplicável, está devidamente autorizada a cumprir com todas as obrigações previstas nesta cártula e nos Contratos de Garantia, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, bem como todas as aprovações, autorizações, registros e consentimentos necessários foram obtidos e encontram-se válidos, eficazes e em pleno vigor; (iv) a Nota Comercial, os Contratos de Garantia e as disposições neles previstas constituem obrigações lícitas, válidas e eficazes, exequíveis de acordo com seus termos e condições; (v) os termos desta cártula (a) não infringem ou contrariam seus documentos societários; (b) não infringem ou contrariam qualquer lei, decreto, regulamento a que esteja sujeita, ou qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que a afete; e (c) não resultarão em situação de vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer contratos ou instrumentos dos quais seja parte, ou na criação de quaisquer ônus ou gravames sobre quaisquer de seus ativos ou bens, ou na rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (vi) sua situação econômica, financeira e patrimonial, na Data de Emissão, não sofreu ou sofre qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira adversa sua solvência; (vii) cumprirá com todas as obrigações assumidas nesta cártula e nos Contratos de Garantia; (viii) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios; (ix) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa; (x) tem todas as outorgas, autorizações e licenças, inclusive ambientais, conforme aplicável, exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades; (xi) tem plena ciência de que, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476/2009, não poderá realizar outra oferta pública de notas promissórias comerciais dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM; (xii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração da Nota Comercial foi acordada por livre vontade pela Emissora, em observância ao princípio da boa-fé; (xiii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta cártula, não tendo ocorrido, até a presente data, qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado; (xiv) suas demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 2019 representam corretamente sua posição patrimonial e financeira, naquela data e para aquele período, e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis estabelecidos na regulamentação aplicável, não tendo havido quaisquer alterações adversas desde referida data; (xv) os documentos, as informações e os materiais informativos fornecidos são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos, permitindo aos titulares das Notas Comerciais uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Emissão; (xvi) a Emissora é detentora de 16.346.308 (dezesseis milhões, trezentas e quarenta e seis mil, trezentas e oito) quotas emitidas pela Garantidora ("Quotas MG3 Terminais Portuários"), representando 99,99% (noventa e nove por cento e nove e nove décimos) de seu capital social e a Garantidora é detentora de 7.353.837 (sete milhões, trezentas e cinquenta três mil, oitocentos e trinta e sete) ações emitidas pela Tup ("Ações Tup"), representando 17,25% (dezessete por cento e vinte e cinco décimos) de seu capital social; (xvii) as Quotas MG3 Terminais Portuários e as Ações Tup encontram-se livres e desembaraçadas de quaisquer ônus e/ou gravames, de qualquer natureza; (xviii) não tem conhecimento e não omitiu qualquer fato e/ou informação que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante; (xix) está em cumprimento, e faz com que seus Representantes estejam em cumprimento, as Leis Anticorrupção, fazendo com que tais pessoas (a) mantenham políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abstenham-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotem as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção;(xx) não existe violação ou indício de violação e não houve notificação de investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por violação de qualquer dispositivo de qualquer das Leis Anticorrupção, tampouco têm conhecimento de violação ou indício de violação às Leis Anticorrupção por si ou por qualquer de seus respectivos Representantes; e (xxi) não existe investigação formal e/ou não tem conhecimento de instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial - relacionado ao descumprimento das Leis Sociais e/ou das Leis Ambientais. A Emissora compromete-se a notificar, em até 2 (dois) dias úteis, o Agente Fiduciário e o titular desta Nota Comercial, caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, inconsistentes, imprecisas, incompletas ou incorretas. **Declarações e Garantias da Garantidora:** A Garantidora, neste ato, declara e garante o quanto segue: (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras; (ii) as pessoas que a representam na assinatura desta Nota Comercial e dos Contratos de Garantia têm poderes bastantes para tanto; (iii) está devidamente autorizada a garantir a Nota Comercial e, conforme aplicável, está devidamente autorizada a cumprir com todas as obrigações previstas nesta cártula e nos Contratos de Garantia, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, bem como todas as aprovações, autorizações, registros e consentimentos necessários foram obtidos e encontram-se válidos, eficazes e em pleno vigor; (iv) a Nota Comercial, os Contratos de Garantia e as disposições neles previstas constituem obrigações lícitas, válidas e eficazes, exequíveis de acordo com seus termos e condições; (v) os termos desta cártula e dos Contratos de Garantia (a) não infringem ou contrariam seus documentos societários; (b) não infringem ou contrariam qualquer lei, decreto, regulamento a que esteja sujeita, ou qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que a afete; e (c) não resultarão em situação de vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer contratos ou instrumentos dos quais seja parte, ou na criação de quaisquer ônus ou gravames sobre quaisquer de seus ativos ou bens, ou na rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (vi) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios; (vii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração da Nota Comercial foi acordada por livre vontade pela Emissora, em observância ao princípio da boa-fé; (viii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta cártula, não tendo ocorrido, até a presente data, qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado; (ix) os documentos, as informações e os materiais informativos fornecidos são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos; (x) está em cumprimento, e faz com que seus Representantes estejam em cumprimento, as Leis Anticorrupção, fazendo com que tais pessoas (a) mantenham políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abstenham-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotem as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção; (xi) não existe violação ou indício de violação e não houve notificação de investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por violação de qualquer dispositivo de qualquer das Leis Anticorrupção, tampouco têm conhecimento de violação ou indício de violação às Leis Anticorrupção por si ou por qualquer de seus respectivos Representantes; e (xii) não existe investigação formal e/ou não tem conhecimento de instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial - relacionado ao descumprimento das Leis Sociais e/ou das Leis Ambientais. **Agente Fiduciário:** O Agente Fiduciário para as Notas Comerciais será a Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Agente Fiduciário" ou "Planner"), que foi contratada com o propósito de representar os titulares das Notas Comerciais desta Emissão. O Agente Fiduciário será o responsável pela representação extrajudicial e auxílio judicial dos titulares das Notas Comerciais caso estes venham a requerer falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial da Emissora ou iniciar outro procedimento judicial da mesma natureza, ou, ainda, qualquer procedimento aplicável previsto nesta cártula, incluindo a cobrança ou execução judicial das obrigações decorrentes desta Nota Comercial, conforme aplicável, com o que desde já concorda, em caráter irrevogável, o titular desta Nota Comercial. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos desta cártula, da legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo a Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016 ("Instrução CVM 583/2016"), a remuneração indicada no Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário celebrado entre o Agente Fiduciário e a Emissora em 7 de dezembro de 2020. A Emissora reconhece que o titular desta Nota Comercial não tem qualquer obrigação com relação aos pagamentos dos valores de honorários, despesas incorridas, tributos incidentes, indenizações e/ou qualquer outra obrigação assumida pela Emissora perante o Agente Fiduciário em decorrência das suas atribuições previstas nesta Cártula, nos termos do contrato de prestação de serviços celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário. Na hipótese da Emissora não reembolsar o Agente Fiduciário das despesas incorridas para proteger os direitos dos titulares das Notas Comerciais e/ou para cumprir com as suas obrigações na Emissão e/ou na hipótese de ocorrer o vencimento antecipado das Notas Comerciais ou de vencimento na Data de Vencimento sem o pagamento pela Emissora na respectiva data, caso as despesas relacionadas às Notas Comerciais não sejam pagas pela Emissora, as mesmas deverão ser arcadas pelos titulares das Notas Comerciais e, posteriormente, reembolsadas pela Emissora aos titulares das Notas Comerciais, observados os termos do contrato de prestação de serviços celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário. Nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial do Agente Fiduciário, este deve ser substituído dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias mediante Assembleia Geral para a escolha de novo Agente Fiduciário, a qual deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo também ser convocada pelos titulares das Notas Comerciais que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Notas Comerciais em Circulação. Na hipótese de a convocação para a substituição do Agente Fiduciário não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo referido no parágrafo acima, caberá à Emissora efetuá-la. Conforme artigo 7º, §3º da Instrução CVM 583/2016, a CVM poderá, em casos excepcionais, proceder à convocação da assembleia para a escolha de novo Agente de Notas ou nomear substituto provisório para o Agente Fiduciário enquanto não se consumar o processo de escolha do novo Agente Fiduciário. É facultado aos titulares de Notas Comerciais, após o encerramento do prazo de distribuição das Notas Comerciais, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu eventual substituto, em Assembleia especialmente convocada para esse fim. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM. O Agente Fiduciário declara e garante ao Titular desta Nota Comercial que (a) não há qualquer impedimento legal para que o Agente Fiduciário possa exercer a função que lhe é conferida, conforme a Instrução CVM 583/2016; e (b) verificou que não atua como agente fiduciário em outras emissões de títulos ou valores mobiliários emitidos pela Emissora ou por sociedades controladas, coligadas, controladoras ou sob controle comum do mesmo grupo econômico da Emissora. **Obrigações do Agente Fiduciário:** Sem prejuízo de outras obrigações expressamente previstas nesta cártula, na legislação e na regulamentação aplicáveis, incluindo a Instrução CVM 583/2016, o Agente Fiduciário se obrigará a: (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares das Notas Comerciais; (ii) proteger os direitos e interesses dos titulares das Notas Comerciais com a mesma cautela e diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da Emissora, ou de qualquer terceiro por esta contratado, na administração das Notas Comerciais; (iii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos titulares das Notas Comerciais; (iv) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia para deliberar sobre a substituição; (v) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais documentos relacionados com o exercício de suas funções; (vi) cumprir com todas as obrigações atribuídas aos agentes fiduciários na Instrução CVM 583/2016; (vii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade e regularidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Nota Comercial e demais documentos entregues pela Emissora, bem como a regularidade do registro/averbação da Cártula na instituição custodiante das Notas Comerciais, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento; (viii) diligenciar junto à Emissora para que as Notas Comerciais sejam registradas nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei; (ix) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emissora, alertando os titulares das Notas Comerciais acerca de eventuais omissões ou incompatibilidades de tais informações; (x) opinar sobre a suficiência das informações prestadas constantes das propostas de modificações nas condições da Emissão; (xi) verificar a regularidade da constituição das garantias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas nesta cártula; (xii) examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada; (xiii) intimar, conforme o caso, a Emissora, o cedente, o garantidor ou o coobrigado a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação; (xiv) verificar periodicamente a destinação dos recursos obtidos pela Emissora com emissão das Notas Comerciais, na forma prevista nesta cártula; (xv) adotar, quando cabíveis, medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos titulares das Notas Comerciais; (xvi) solicitar, quando julgar necessário, com prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, ou outros órgãos pertinentes, da localidade onde se situe o bem dado em garantia ou o domicílio ou a sede do devedor, do cedente, do garantidor ou do coobrigado, conforme o caso; (xvii) solicitar, quando necessário, auditoria externa na Emissora, ou do patrimônio separado, às expensas da Emissora, sendo certo que tais expensas deverão ser previamente acordadas com a Emissora; (xviii) convocar, às expensas da Emissora, quando necessário, a Assembleia dos titulares das Notas Comerciais caso a Emissora não o faça; (xix) comparecer às Assembleias dos titulares das Notas Comerciais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas; (xx) manter atualizada a relação dos titulares das Notas Comerciais e de seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora; (xxi) manter os titulares das Notas Comerciais informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse, inclusive com relação à ocorrência de uma Hipótese de Vencimento Antecipado e/ou evento de liquidação; (xxii) após ter recebido da Emissora o comprovante de pagamento de suas obrigações, fornecer, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da integral quitação das Obrigações Garantidas, termo de quitação à Emissora; (xxiii) elaborar relatório anual dentro de, no máximo, 4 (quatro) meses, contados do encerramento do exercício social da Emissora, em que declarará sobre sua aptidão para permanecer no exercício da função, informando sobre os fatos relevantes ocorridos durante o exercício e que interessam à comunhão dos titulares das Notas Comerciais, o qual deverá conter, ao menos, as informações constantes do Anexo 15 à Instrução CVM 583; (xxiv) notificar aos titulares das Notas Comerciais, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da ciência pelo Agente Fiduciário, qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na Cártula, incluindo as obrigações relativas a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares das Notas Comerciais e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Comunicação de igual teor deve ser enviada: (a) à CVM; (b) às câmaras de liquidação onde os titulares das Notas Comerciais estão registrados; e (c) ao Banco Central do Brasil, quando se tratar de instituição por ele autorizada a funcionar; e (xxv) fiscalizar o cumprimento e cumprir, no que for aplicável às suas atividades, as condições estabelecidas nesta cártula e nas demais disposições regulamentares em vigor, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer. Além dos eventos acima descritos, o Agente Fiduciário será o responsável por tomar as medidas administrativas necessárias em caso de ocorrência de quaisquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado, aplicando o produto no pagamento, integral ou parcial, dos titulares das Notas Comerciais, a representação extrajudicial e auxílio judicial dos titulares das Notas Comerciais, caso a Emissora venha a requerer a falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial da Emissora ou iniciar outro procedimento judicial da mesma natureza, ou, ainda, qualquer procedimento aplicável para cobrança ou execução judicial ajuizadas no âmbito desta Emissão, conforme aplicável, com o que desde já concorda, em caráter irrevogável e irretratável, o titular desta Nota Comercial. Fica desde já certo que qualquer falha, omissão ou ausência do Agente Fiduciário em relação às suas obrigações não implicará em renúncia de quaisquer dos direitos dos titulares das Notas Comerciais, o que significa que qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações decorrentes desta Cártula. Sem prejuízo do disposto acima, fica assegurado aos titulares de Notas Comerciais o direito de defender seus interesses com relação às Notas Comerciais individualmente, caso o Agente Fiduciário não cumpra quaisquer de suas obrigações aplicáveis nos termos e prazos cabíveis. **Repactuação:** Não haverá repactuação desta Nota Comercial. **Informações:** Quaisquer informações adicionais referentes a esta Nota Comercial poderão ser obtidas (a) na sede da Emissora; ou (b) na sede do Mandatário. **Foro:** Sem prejuízo da possibilidade de o Agente Fiduciário iniciar no foro da Cidade de São Paulo execução por quantia certa fundada nas Notas Comerciais, as partes envidarão seus melhores esforços para alcançar um acordo sobre uma disputa, controvérsia ou demanda oriunda, ou relacionada a esta Nota Comercial, incluindo, sem limitação, qualquer questão relacionada com a existência, validade, rescisão ou violação desta ("Controvérsia"). Inclui-se no conceito de Controvérsia, sem limitação, os embargos do devedor à execução por quantia certa fundada nesta Nota Comercial, que serão substituídos pela arbitragem. As partes desde já convencionam que toda e qualquer Controvérsia será obrigatória, exclusiva e definitivamente resolvida por meio de arbitragem, a ser instituída e processada de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá por tribunal arbitral composto por três árbitros, indicados de acordo com citado Regulamento ("Tribunal Arbitral"). A administração e o correto desenvolvimento do procedimento arbitral caberá ao Tribunal Arbitral. O procedimento arbitral terá: (i) lugar na Cidade de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral; (ii) como idioma oficial o Português; e (iii) como lei aplicável a da República Federativa do Brasil. O Tribunal Arbitral deverá aplicar primeiro as cláusulas desta Nota Comercial e, na omissão, o disposto na legislação brasileira. Ressalta-se que no caso de conflito entre as normas prevalecerá o previsto nesta Nota Comercial. Na hipótese de existência de múltiplos requerentes ou requeridos e de não haver consenso em pelo menos um dos polos da arbitragem acerca do árbitro a ser indicado, a câmara arbitral deverá desconsiderar o árbitro indicado em consenso e, ato contínuo, indicar dois árbitros a seu exclusivo critério. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, será escolhido pelos 2 árbitros nomeados pela câmara, no prazo de 15 dias corridos contados da data da indicação. Toda e qualquer outra controvérsia relativa à indicação dos árbitros pelas partes, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida pela câmara. A parte interessada notificará a Câmara sobre sua intenção de começar a arbitragem, conforme as normas do Regulamento. A recusa, por qualquer parte, em celebrar termos de referência ou compromisso de arbitragem não impedirá que a arbitragem se desenvolva e se conclua validamente, ainda que à revelia, e que a sentença arbitral assim proferida seja plenamente vinculante e eficaz às partes. A sentença arbitral será proferida na cidade de São Paulo, estado de São Paulo. Nenhum recurso caberá contra a sentença arbitral, a qual terá, para as Partes, o valor de decisão final e irrecorrível. As partes poderão requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares urgentes que não possam ser obtidas em tempo na arbitragem, sem prejuízo do julgamento do mérito pelo Tribunal Arbitral e não pelo Poder Judiciário. Quando a lei exigir que o autor da ação cautelar ajuíze ação principal ou equivalente, entender-se-á como tal a instituição da própria arbitragem. Em qualquer hipótese, o processo judicial se extinguirá sem resolução de mérito tanto que o Tribunal Arbitral conceda, confirme, altere ou revogue a medida cautelar. As partes reconhecem ainda que a necessidade de buscar qualquer medida cautelar no Poder Judiciário não é incompatível com esta cláusula compromissória, nem constitui renúncia à execução da cláusula compromissória ou sujeição das partes à arbitragem. **Endosso-Mandato:** Esta Nota Promissória circulará por endosso em preto, de mera transferência de titularidade, do qual deverá constar a cláusula "sem garantia" do endossante conforme previsto no artigo 15 do Anexo I da Convenção para Adoção de uma Lei Uniforme sobre Letras de Câmbio e Notas Comerciais, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966.

Local e data: ________________________________ Titular: ________________________________,

inscrito no CNPJ/MF ou CPF sob o nº ________________________. Localidade e data: ________________________________.

Mandatário: ________________________________. Titular: ________________________________.

OU

Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Custodiante"), em razão das autorizações a ele concedidas pelo titular desta Nota Comercial ("Titular"), o qual está devidamente identificado nos registros do Módulo de Distribuição da B3 (conforme abaixo definido) quando da oferta pública primária de venda desta Nota Comercial e em relatório disponibilizado ao Custodiante do emissor pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento Cetip UTVM ("B3"), inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25, ENDOSSA esta Nota Comercial para a B3, nos termos da legislação aplicável, em especial da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e do Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial da Distribuição Pública, com o objetivo exclusivo de a ela transferir a sua titularidade fiduciária para os fins estabelecidos no Regulamento da B3 para Acesso de Participante, para Admissão de Ativo, para Negociação, para Registro de Operação, para Custódia Eletrônica e para Liquidação, e de atribuir à B3 a função de efetuar, quando da retirada do registro eletrônico do sistema por ela administrado, o endosso desta Nota Comercial ao titular indicado em seus registros, não respondendo pelo cumprimento da prestação constante deste título.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 27/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("*Spread*") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no *sítio* eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{i}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{dcp}{dct}}$$

onde: "i" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), compreendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações e/ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrente de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto e/ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contrair ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre quaisquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, da *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e do *UK Bribery Act* (UKBA) (em conjunto, "Leis Anticorrupção"); ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por crimes relacionados ao meio ambiente, utilização de trabalho infantil ou análogo a escravo ou proveito criminoso de prostituição da Emissora e/ou de suas Afiliadas. Na ocorrência de qualquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de 5 (cinco) dias úteis da data em que tomar ciência da ocorrência do referido evento, Assembleia para deliberar acerca da não declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais, que deverá ser definida por deliberação de titulares detentores de Notas Comerciais, observado o disposto no capítulo "Assembleia Geral". Na hipótese de não realização da Assembleia convocada nos termos do parágrafo acima por falta de *quórum*, em 1ª e 2ª convocação, as Notas Comerciais serão consideradas antecipadamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial. Observado o aqui disposto, em caso de vencimento antecipado das Notas Comerciais, a Emissora obriga-se, nos termos desta cártula, a resgatar a totalidade das Notas Comerciais em Circulação, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais em Circulação, acrescido dos Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento, acrescido dos demais encargos eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Nota Comercial, em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento, pela Emissora, da comunicação escrita pelo Agente Fiduciário, sob pena de, em não o fazendo, ficarem obrigados, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos nesta cártula. **Forma:** Esta Nota Comercial é emitida eletronicamente sob a forma cartular e custodiada, conforme definido no Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial e Obrigação da B3, perante a Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Custodiante"). Esta Nota Comercial é nominativa e circulará por endosso em preto, sem garantia de pagamento, na forma abaixo mencionada, de mera transferência de titularidade, conforme previsto no artigo 15 da Lei Uniforme de Genebra, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966 ("Lei Uniforme de Genebra"). Enquanto objeto de depósito centralizado, a circulação das Notas Comerciais se operará pelos registros escriturais efetuados nas contas de depósito mantidas junto à B3, que endossará as Cártulas das Notas Comerciais ao credor definitivo por ocasião da extinção do registro na B3. Emissora, Garantidora e Banco Mandatário reconhecem a validade e legalidade do processo de certificação digital utilizado neste documento, nada tendo a opor à exequibilidade das obrigações assumidas nesta Nota Comercial. **Preço de Subscrição e Integralização:** A subscrição desta Nota Comercial dar-se-á pelo seu Valor Nominal Unitário. A subscrição e a integralização desta Nota Comercial serão realizadas de acordo com os procedimentos da B3, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"). A presente Nota Comercial será integralizada à vista, no ato de subscrição, em moeda corrente nacional, podendo haver ágio ou deságio em relação ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, de acordo com as normas e procedimentos de liquidação da B3, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Notas Comerciais. **Garantias Reais:** O adimplemento da totalidade das obrigações assumidas pela Emissora na presente Nota Comercial, incluindo pagamento do principal, Juros Remuneratórios, Encargos Moratórios, Prêmio e todos os seus acessórios, incluindo quaisquer obrigações pecuniárias, multas, indenizações, penalidades, despesas, custas e outros acréscimos referentes a esta Nota Comercial ("Obrigações Garantidas") será garantido pelas seguinte garantias a serem constituídas ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Notas Comerciais ("Garantias"): (i) em Condição Suspensiva o item (c) abaixo, até as respectivas liberações das garantias vigentes; e (ii) o item (b) uma vez constituída a SPE: (a) promessa de cessão fiduciária pela MG3 Terminais Portuários Holding Ltda. (CNPJ 29.218.974/0001-28) ("Garantidora"), controlada da Emissora ("Cessão Fiduciária"), de: (a.1) todos os direitos de crédito detidos pela Garantidora, emergentes ou de qualquer forma relacionados ao contrato de compra e venda de ações ou outro instrumento de efeito similar ("CCVA"), que vier a ser celebrado entre Garantidora e qualquer comprador referente à venda, pela Garantidora, de ações de emissão da Tup Porto São Luis S.A. (CNPJ 18.729.181/0001-57) ("TUP"), incluindo, mas sem se limitar a, todos os créditos e recebíveis, atuais ou futuros, que a Garantidora detenha ou venha a deter contra o comprador das ações de emissão da TUP em razão do CCVA, inclusive com respeito a quaisquer indenizações, multas, encargos moratórios, entre outros; e (a.2) todos os direitos da Garantidora, presentes ou futuros, em relação a uma conta corrente de movimentação restrita ("Conta Vinculada") por meio da qual os créditos detidos pela Garantidora (que não excederem R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões) em razão do CCVA serão depositados, nos termos da *Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*, que será celebrado entre Garantidora e Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da Emissora e registrado no(s) competente(s) Registro de Títulos e Documentos em até 5 (cinco) dias úteis contados de sua celebração pelas Partes ("Promessa de Cessão Fiduciária"). No prazo de 7 (sete) dias contado da celebração do CCVA pela Garantidora, ou em menor prazo desde que antes do recebimento do preço de venda das ações TUP pela Garantidora, a Garantidora, o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da Emissora, deverão celebrar o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Bancária em Garantia e Outras Avenças ("Contrato de Cessão Fiduciária TUP"), nos moldes da minuta anexada à Promessa de Cessão Fiduciária ("Cessão Fiduciária TUP"). (b) promessa de alienação fiduciária de 100% (cem por cento) das quotas ou ações, conforme o caso, representativas do capital social de sociedade empresária propósito específico ("SPE") a ser constituída indiretamente pela Emissora com o propósito específico de deter a totalidade das ações de emissão da LC Energia Holding S.A., CNPJ nº CNPJ: 32.997.529/0001-18 ("LC Energia"), e cujas quotas da SPE serão detidas pelo FIP, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, bem como (a) 100% (cem por cento) de todas as quotas adicionais de emissão da SPE que venham a ser adquiridas a partir desta data, seja a que título for (incluindo em virtude de subscrição, exercício de bônus de subscrição ou opção, compra, permuta, doação, capitalização de lucros ou reservas, bonificação, ou qualquer outro modo incluindo em função de desdobramento, grupamento, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a SPE ou as suas quotas ou outra operação); (b) o direito de subscrição de 100% (cem por cento) de todas as quotas que vierem a ser eventualmente emitidas pela SPE; e (c) todos os frutos, rendimentos, pagamentos, créditos e outros direitos econômicos e valores inerentes às quotas alienadas fiduciariamente ou a eles atribuíveis, gerados, declarados, distribuídos, pagos ou creditados a partir desta data, conforme *Promessa de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças* ("Promessa de Alienação Fiduciária") a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da SPE, e da LC Energia. No prazo de 5 (cinco) dias contados da conclusão da reorganização societária que resultar no FIP detendo a totalidade das quotas da SPE, e a SPE detendo ações de emissão da LC Energia atualmente detidas pela Emissora, FIP, Agente Fiduciário, SPE e Emissora deverão celebrar o *Contrato de Outorga de Alienação Fiduciária de Quotas e Outras Avenças* ("Contrato de Alienação Fiduciária SPE"), nos moldes da minuta anexada à Promessa de Alienação Fiduciária ("Alienação Fiduciária SPE"); e (c) cessão fiduciária sob condição suspensiva de 100% (cem por cento) dos direitos econômicos que recaem e/ou venham a recair sobre a totalidade das ações de emissão da LC Energia, incluindo, mas sem se limitar a, todos os créditos e recebíveis, atuais ou futuros, frutos, rendimentos, dividendos, juros sobre capital próprio, pagamentos, créditos e outros direitos econômicos e valores inerentes atribuíveis, gerados, declarados, distribuídos, pagos ou creditados às ações de emissão da LC Energia atualmente detidas pela Emissora, conforme *Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis sob Condição Suspensiva e Outras Avenças* a ser celebrado entre a Emissora, e o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da LC Energia e da Emissora ("Cessão Fiduciária LC Energia", e quando em conjunto com a Cessão Fiduciária TUP e com a Alienação Fiduciária, os "Contratos de Garantia"). A Cessão Fiduciária LC Energia será outorgada sob condição suspensiva da liberação da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia ("Condição Suspensiva LC Energia") por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças celebrado entre Emissora, PLM Empreendimentos Imobiliários Ltda. e XP Infra II Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura, com a interveniência anuência da LC Energia, em 30.8.2019, e registrado no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo sob o nº 3.649.357 em 4.9.2019. Mediante o implemento da Condição Suspensiva LC Energia, a Cessão Fiduciária LC Energia produzirá efeitos automaticamente, independentemente de qualquer aviso, comunicação, aditamento ou qualquer outra medida. **Garantia Fidejussória:** Não serão constituídas, no âmbito da presente Emissão, garantias fidejussórias de qualquer espécie, inclusive aval dos sócios da Sociedade. **Resgate Antecipado:** A Emissora poderá, nos termos dos parágrafos 3º ao 5º do artigo 5º da Instrução CVM 566/2015, resgatar esta Nota Comercial antecipadamente ("Resgate Antecipado Facultativo"), de forma unilateral. No período compreendido entre a Data de Emissão e 360 dias decorridos, será permitido resgate que represente até 20% do Saldo Devedor das Notas Comerciais. Após transcorridos 360 dias da Data de Emissão, será permitido resgate da totalidade do Saldo Devedor das Notas Comerciais. O Resgate Antecipado Facultativo desta Nota Comercial será realizado mediante o pagamento (i) do seu Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Emissão até a data do efetivo resgate; e (ii) de todos os valores devidos pela Emissora em razão desta Nota Comercial e não pagos ("Saldo Devedor"). Sendo que: (a) os titulares das Notas Comerciais devem ser comunicados com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência ao resgate (a.1) por meio de correspondência enviada pela Emissora aos titulares das Notas Comerciais ou (a.2) por meio de publicação de aviso aos titulares das Notas Comerciais nos jornais indicados na cártula da Nota Comercial e (b) a B3 deve ser comunicada com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência ao resgate, sendo que tal notificação deverá informar (b.1) a data do resgate antecipado, que deverá ser um Dia Útil (b.2) o local de realização, (b.3) o procedimento de resgate, (b.4) a previsão do valor a ser resgatado, (b.5) se o resgate compreenderá a totalidade das Notas Comerciais em Circulação ou se será parcial, caso o Resgate Antecipado Facultativo não compreenda a totalidade das Notas Comerciais em Circulação ("Resgate Antecipado Facultativo Parcial") e (b.6) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do resgate antecipado. Nos temos do §5º do artigo 5º da Instrução CVM 566/2015, a determinação das Notas Comerciais em Circulação a serem objeto de Resgate Antecipado Facultativo Parcial deverá ocorrer na sede da Emissora, mediante leilão ou sorteio, sendo que o Agente Fiduciário coordenará o referido sorteio e todas as etapas desse processo serão realizadas fora do âmbito da B3. Poderão estar presentes no sorteio os titulares das Notas Comerciais ou seus representantes devidamente constituídos para este fim, sendo que o Agente Fiduciário deverá estar presente no sorteio. Todos os procedimentos de qualificação, sorteio, apuração e validação das quantidades de Notas Comerciais a serem resgatadas em caso de Resgate Antecipado Facultativo Parcial serão realizados fora do âmbito da B3. O Resgate Antecipado Facultativo deverá ser realizado (i) caso a Nota Comercial esteja depositada eletronicamente na B3, conforme procedimentos adotados pela B3; ou (ii) caso a Nota Comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos do Banco Mandatário, conforme aplicável. O Resgate Antecipado Facultativo da Nota Comercial implicará a sua extinção, sendo vedada sua manutenção em tesouraria, conforme disposto no §4º do artigo 5º da Instrução CVM 566/2015. **Assembleia de Titulares de Notas Comerciais em Circulação:** Os titulares de Notas Comerciais em Circulação poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares de Notas Comerciais em Circulação ("Assembleia(s)"). A Assembleia pode ser convocada (i) pela Emissora; (ii) pelo Agente Fiduciário; ou (iii) por titulares de Notas Comerciais que representem 10% (dez por cento), no mínimo, da quantidade de Notas Comerciais em Circulação. A convocação de qualquer Assembleia deverá ser feita por meio de anúncio a ser publicado, pelo menos, 3 (três) vezes nos jornais indicados abaixo e avisos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias de antecedência para a segunda convocação, respeitadas outras regras relacionadas à convocação e à publicação de anúncio de convocação de Assembleias constantes deste instrumento e, desde que não conflitem com o aqui disposto, a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), o Código Civil e a regulamentação aplicável. A convocação da Assembleia fica dispensada em caso de presença de todos os titulares das Notas Comerciais em Circulação, desde que (i) os representantes legais da Emissora também estejam presentes; ou (ii) a Emissora tenha sido comunicada por escrito, pelo Agente Fiduciário ou por quaisquer titulares de Notas Comerciais em Circulação, a respeito da realização da Assembleia, notificação esta que deverá incluir ao menos a data, horário, local e pauta da Assembleia, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, ou expressamente renuncie ao seu direito de comparecer à Assembleia. A Assembleia se instalará, em primeira convocação, com a presença de titulares de Notas Comerciais em Circulação que representem a metade, no mínimo, da quantidade de Notas Comerciais em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de titulares de Notas Comerciais em Circulação. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias. A presidência da Assembleia caberá ao titular de Notas Comerciais em Circulação eleito pelos titulares de Notas Comerciais em Circulação. Nas deliberações da Assembleia, a cada Nota Comercial em Circulação caberá um voto. As deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes. Para efeito da constituição do *quórum* de instalação e/ou deliberação de qualquer Assembleia, serão consideradas "Notas Comerciais em Circulação" todas as Notas Comerciais em circulação no mercado, excluídas as Notas Comerciais que sejam de propriedade dos controladores da Emissora ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges ("Notas Comerciais em Circulação"). Para efeitos de *quórum* de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco. Todas as publicações relativas às Notas Comerciais, previstas nesta cártula ou na legislação aplicável, serão feitos no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Gazeta de São Paulo, sendo certo que, caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo. **Local de Distribuição e Negociação:** Esta Nota Comercial será depositada eletronicamente: (i) para distribuição primária através do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"); e (ii) para negociação no mercado secundário através do módulo CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, ambos operacionalizados e administrados pela B3, sendo (a) as liquidações financeiras da distribuição e das negociações das Notas Comerciais realizada por meio da B3, e (b) as Notas Comerciais depositadas eletronicamente na B3. As Notas Comerciais serão ofertadas exclusivamente a no máximo 75 (setenta e cinco) investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada inclusive pela Instrução CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014, podendo ser subscritas por no máximo 50 (cinquenta) investidores profissionais. Não será admitida a distribuição parcial no âmbito da Oferta Restrita. Na eventualidade da totalidade das Notas Comerciais não ser colocada, a Oferta Restrita será cancelada antes da emissão das Notas Comerciais, sendo todas as intenções de investimento automaticamente canceladas. A Nota Comercial somente poderá ser negociada no mercado secundário entre investidores qualificados, conforme definido no artigo 9-B da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, e após decorrido o prazo de 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelos investidores profissionais, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, cabendo à Emissora observar, em razão da Oferta, as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476/2009, conforme aplicável. O prazo de 90 (noventa) dias para restrição de negociação das Notas Comerciais referido acima não será aplicável ao Coordenador Líder (conforme abaixo definido) para as Notas Comerciais que tenham sido subscritas e integralizadas pelo Coordenador Líder em razão do exercício de garantia firme de colocação, nos termos do contrato de distribuição e do inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476, desde que sejam observadas as seguintes condições: (i) o Investidor Profissional adquirente das Notas Comerciais observe o prazo de 90 (noventa) dias de restrição de negociação, contado da data do exercício da garantia firme pelo Coordenador Líder; (ii) o Coordenador Líder verifique o cumprimento das regras previstas nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476; e (iii) a negociação das Notas Comerciais deve ser realizada nas mesmas condições aplicáveis à Oferta, podendo o valor de transferência das Notas Comerciais ser equivalente ao Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme abaixo definida), calculada *pro rata temporis*, desde a data de integralização até a data de sua efetiva aquisição. Qualquer alteração normativa que modifique o conceito legal de "investidores qualificados" aplicar-se-á automaticamente a esta Nota Comercial, independentemente de qualquer aviso ou comunicação ao Agente Fiduciário e/ou aos titulares das Notas Comerciais, devendo ser observada nas eventuais negociações futuras das Notas Comerciais no mercado secundário. **Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes a esta Nota Comercial, incluindo os Juros Remuneratórios, o Valor Nominal Unitário e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Nota Comercial, serão efetuados (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3, caso esta Nota Comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso a Nota Comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos do Mandatário, conforme aplicável. **Prorrogação de Prazos:** Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação da Emissora sob esta Nota Comercial até o primeiro dia útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional ("Dia Útil"), sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional. **Comprovação de Titularidade:** Para todos os fins de direito, a comprovação de titularidade se dará pela posse da presente cártula. Adicionalmente, para a Nota Comercial depositada eletronicamente na B3, por extrato expedido pela B3 e/ou, para a Nota Comercial que não estiver depositada eletronicamente na B3, por extrato expedido pelo Mandatário em nome do respectivo titular da Nota Comercial. Ao subscrever, integralizar ou adquirir em mercado primário ou secundário esta Nota Comercial, o titular desta Nota Comercial concede automática e antecipadamente a sua anuência expressa à B3, à Emissora e/ou ao Mandatário para disponibilizar a relação de titulares das Notas Comerciais ao Agente Fiduciário. **Oferta Restrita:** Esta Nota Comercial é objeto de oferta pública com esforços restritos, sob regime de melhores esforços de colocação, realizada nos termos da Instrução CVM 476/2009, com dispensa automática de registro perante a CVM. No ato da subscrição e integralização desta Nota Comercial, o titular abaixo subscrito declara, mediante assinatura da presente cártula, estar ciente de que a Oferta não foi registrada perante a CVM e que esta Nota Comercial está sujeita a restrições de negociação, conforme previsto nesta cártula e na regulamentação aplicável. **Obrigações Adicionais da Emissora:** Sem prejuízo de outras obrigações assumidas em virtude de lei ou conforme esta Nota Comercial, a Emissora está adicionalmente obrigada a: (i) cumprir todos os requisitos e obrigações estabelecidos no presente instrumento e na regulamentação em vigor pertinente à matéria, em especial às seguintes obrigações, previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476: (a) preparar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM; (b) submeter suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício à auditoria, por auditor registrado na CVM; (c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período, enviando-as, imediatamente, para a B3 e para a CVM; (d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; (e) observar as disposições da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358/2002"), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; (f) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358/2002, comunicando imediatamente ao Coordenador Líder, ao Fiduciário e à B3; (g) fornecer as informações solicitadas pela CVM; e (h) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário de longo prazo na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item "(d)" acima; (ii) não ceder, transferir ou de qualquer outra forma alienar quaisquer de suas obrigações relacionadas à Nota Comercial; (iii) comunicar, em até 2 (dois) dias úteis, ao titular da Nota Comercial, ao Agente Fiduciário e à B3, a ocorrência de Hipótese de Vencimento Antecipado, bem como de qualquer inadimplemento quanto ao cumprimento de qualquer de suas obrigações referentes à Nota Comercial ou aos Contratos de Garantia; (iv) enviar à B3, ao Agente Fiduciário e ao titular da Nota Comercial, em até 5 (cinco) dias úteis, comunicação sobre (a) o recebimento de qualquer correspondência ou notificação judicial pela Emissora que possa resultar em qualquer evento, circunstância ou fato, em relação à Emissora, à Garantidora e/ou à LC Energia que (a.i) afete de maneira adversa e relevante a condição financeira, as propriedades, os ativos, os passivos ou os negócios da Emissora e/ou suas controladas, consideradas como um todo comparativamente à situação da Emissora e/ou a Garantidora, na data de emissão desta Cártula, e/ou (a.ii) impeça, de maneira relevante, a capacidade da Emissora e/ou da Garantidora, consideradas como um todo, de pagar as Notas Comerciais ("Efeito Relevante Adverso") aos negócios, à situação financeira e ao resultado das operações da Emissora ou ao cumprimento das obrigações previstas na presente Nota Comercial; e (b) todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, possam impactar de forma relevante o titular da Nota Comercial, observados os critérios de definição de relevância da Instrução CVM 358/2002; (v) não realizar operações fora de seu objeto social e não efetuar qualquer alteração na natureza de seus negócios; (vi) não praticar quaisquer atos em desacordo com seu contrato social, com a Nota Comercial ou com os Contratos de Garantia; (vii) cumprir todas as determinações da CVM, enviando os documentos exigidos por todas as leis e regulamentos aplicáveis, e prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas; (viii) manter sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis usualmente aceitos no Brasil, bem como não alterar a forma de contabilização atual, exceto por determinação legal ou normas da CVM; (ix) arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição da Nota Comercial, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão; (c) de contratação do Banco Mandatário e (d) de contratação do Agente Fiduciário; (x) manter as Notas Comerciais registradas para negociação no mercado secundário no CETIP21 até sua liquidação, arcando com os respectivos custos; (xi) contratar e manter contratados, às suas expensas, enquanto vigorar esta Nota Comercial, os prestadores de serviços relacionados às obrigações previstas nesta Nota Comercial, incluindo, sem limitação, o Banco Mandatário, o Agente Fiduciário e a B3; (xii) fornecer todas as informações solicitadas pela B3; (xiii) manter válidas e regulares todas as outorgas, bem como todos os alvarás, licenças, autorizações, concessões ou aprovações, inclusive ambientais, necessárias ao regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e suas Afiliadas, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto; (xiv) fornecer todas as informações solicitadas pela B3, bem como cumprir com todas as determinações e regulamentações da B3 e da CVM; (xv) não divulgar ao público informações referentes à Emissora e à Emissão em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo o disposto na Instrução CVM 476/2009; (xvi) fornecer aos titulares das Notas Comerciais e ao Agente Fiduciário: em até 2 (dois) dias úteis após sua ciência, (a) informações ou documentos a respeito da ocorrência de Hipótese de Vencimento Antecipado; ou (b) informações a respeito da ocorrência de qualquer evento que possa ter qualquer Efeito Adverso Relevante na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais ou nas perspectivas da Emissora ou de qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora; (xvii) fornecer ao Agente Fiduciário e ao titular desta Nota Comercial: (a) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, resposta a eventuais dúvidas do Agente Fiduciário e/ou do titular desta Nota Comercial sobre qualquer informação que lhe venha a ser razoavelmente solicitada, salvo se houver determinação legal ou administrativa para que referidas informações sejam fornecidas em menor prazo; (b) no prazo de até 2 (dois) dias úteis contado da data de sua ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento em decorrência do qual as demonstrações financeiras da Emissora deixem de refletir a real condição econômica e financeira da Emissora; e (c) dentro de 5 (cinco) dias úteis após o efetivo registro na Junta Comercial, fornecer cópia de todas as atas de reuniões de sócios da Emissora; (xviii) manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, aos titulares das Notas Comerciais, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço; (xix) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora, bem como observar estritamente a legislação e regulamentação tributária aplicáveis, mantendo-se em situação de regularidade perante autoridades governamentais trabalhistas e previdenciárias, bem como efetuar o pontual pagamento de todos os tributos que sejam devidos ou que devam ser recolhidos, exceto se a exigibilidade do tributo ou de seu pagamento esteja suspensa por decisão judicial ou administrativa ou nos termos da legislação ou regulamentação aplicável; (xx) manter-se devidamente organizada e constituída sob as leis brasileiras; (xxi) permitir a entrada do Agente Fiduciário, ou de terceiros representando o Agente Fiduciário, nas instalações da Emissora, desde que a visita ocorra em dia útil e mediante aviso com 2 (dois) dias úteis de antecedência; (xxii) cumprir, e fazer com que seus respectivos diretores, empregados prepostos, consultores, colaboradores e terceiros sob sua responsabilidade ("Representantes") cumpram, as Leis Anticorrupção, devendo (a) manter políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abster-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotar as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção; (xxiii) abster-se de: (a) utilizar seus recursos para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) fazer qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) praticar quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (e) realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção; ou (f) realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido (em conjunto, "Condutas Indevidas"); (xxiv) cumprir a legislação trabalhista relativa a não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas às de escravo, procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, adotando as medidas e ações, preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos aos seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social ("Leis Sociais"); (xxv) cumprir a legislação ambiental em vigor, inclusive legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas aplicáveis, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social ("Leis Ambientais"); (xxvi) informar o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da celebração do CCVA, sobre a celebração do CCVA, informando-o sobre o comprador do CCVA, o preço de venda das ações da TUP e as condições de pagamento, a parcela do preço de venda que será paga à Garantidora na data da consumação da compra e venda das ações da TUP (*closing*) e a parcela do preço de venda que será retida, as condições suspensivas para a conclusão da operação, a existência ou não de restrições para a constituição do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Bancária em Garantia e outras informações que, no entendimento da Emissora, possam afetar o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Bancária em Garantia; (xxvii) fazer com que MG3 Terminais Portuários celebre Contrato de Cessão Fiduciária TUP com o Agente Fiduciário, como interveniente anuente, no prazo previsto na Promessa de Cessão Fiduciária; (xxviii) informar o Agente Fiduciário sobre o recebimento, pela Garantidora, de qualquer valor decorrente da alienação, total ou parcial, das Quotas MG3 Terminais Portuários, Ações Tup, ou de quaisquer dividendos, JCP ou outros valores recebidos pela MG3 Terminais Portuários da TUP, depositado ou não na Conta Vinculada e sobre qualquer transação envolvendo as ações de emissão da LC Energia; e (xxix) enviar carta registrada em cartório à MG3 Terminais Portuários indicando que todos os dividendos e recursos decorrentes da venda das Ações Tup de sua titularidade deverão ser depositados na Conta Vinculada com o respectivo de acordo e ciência de recebimento. A referida carta deverá contemplar uma cláusula de fiel depositário da MG Terminais Portuários de modo que todos os eventuais recursos que forem depositados em conta distinta da Conta Vinculada deverão ser depositados em até 5 (cinco) Dias Úteis do respectivo recebimento desses valores. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos e perdas e danos, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário. **Declarações e Garantias da Emissora:** A Emissora, neste ato, declara e garante o quanto segue: (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras; (ii) as pessoas que a representam na assinatura desta Nota Comercial e dos Contratos de Garantia têm poderes bastantes para tanto; (iii) está devidamente autorizada a emitir a Nota Comercial e a Emissora, conforme aplicável, está devidamente autorizada a cumprir com todas as obrigações previstas nesta cártula e nos Contratos de Garantia, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, bem como todas as aprovações, autorizações, registros e consentimentos necessários foram obtidos e encontram-se válidos, eficazes e em pleno vigor; (iv) a Nota Comercial, os Contratos de Garantia e as disposições neles previstas constituem obrigações lícitas, válidas e eficazes, exequíveis de acordo com seus termos e condições; (v) os termos desta cártula (a) não infringem ou contrariam seus documentos societários; (b) não infringem ou contrariam qualquer lei, decreto, regulamento a que esteja sujeita, ou qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que a afete; e (c) não resultarão em situação de vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer contratos ou instrumentos dos quais seja parte, ou na criação de quaisquer ônus ou gravames sobre quaisquer de seus ativos ou bens, ou na rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (vi) sua situação econômica, financeira e patrimonial, na Data de Emissão, não sofreu ou sofre qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira adversa sua solvência; (vii) cumprirá com todas as obrigações assumidas nesta cártula e nos Contratos de Garantia; (viii) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios; (ix) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa; (x) tem todas as outorgas, autorizações e licenças, inclusive ambientais, conforme aplicável, exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades; (xi) tem plena ciência de que, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476/2009, não poderá realizar outra oferta pública de notas promissórias comerciais dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM; (xii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração da Nota Comercial foi acordada por livre vontade pela Emissora, em observância ao princípio da boa-fé; (xiii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta cártula, não tendo ocorrido, até a presente data, qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado; (xiv) suas demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 2019 representam corretamente sua posição patrimonial e financeira, naquela data e para aquele período, e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis estabelecidos na regulamentação aplicável, não tendo havido quaisquer alterações adversas desde referida data; (xv) os documentos, as informações e os materiais informativos fornecidos são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos, permitindo aos titulares das Notas Comerciais uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Emissão; (xvi) a Emissora é detentora de 16.346.308 (dezesseis milhões, trezentas e quarenta e seis mil, trezentas e oito) quotas emitidas pela Garantidora ("Quotas MG3 Terminais Portuários"), representando 99,99% (noventa e nove por cento e nove e nove décimos) de seu capital social e a Garantidora é detentora de 7.353.837 (sete milhões, trezentas e cinquenta três mil, oitocentos e trinta e sete) ações emitidas pela Tup ("Ações Tup"), representando 17,25% (dezessete por cento e vinte e cinco décimos) de seu capital social; (xvii) as Quotas MG3 Terminais Portuários e as Ações Tup encontram-se livres e desembaraçadas de quaisquer ônus e/ou gravames, de qualquer natureza; (xviii) não tem conhecimento e não omitiu qualquer fato e/ou informação que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante; (xix) está em cumprimento, e faz com que seus Representantes estejam em cumprimento, as Leis Anticorrupção, fazendo com que tais pessoas (a) mantenham políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abstenham-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotem as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção;(xx) não existe violação ou indício de violação e não houve notificação de investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por violação de qualquer dispositivo de qualquer das Leis Anticorrupção, tampouco têm conhecimento de violação ou indício de violação às Leis Anticorrupção por si ou por qualquer de seus respectivos Representantes; e (xxi) não existe investigação formal e/ou não tem conhecimento de instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial - relacionado ao descumprimento das Leis Sociais e/ou das Leis Ambientais. A Emissora compromete-se a notificar, em até 2 (dois) dias úteis, o Agente Fiduciário e o titular desta Nota Comercial, caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, inconsistentes, imprecisas, incompletas ou incorretas. **Declarações e Garantias da Garantidora:** A Garantidora, neste ato, declara e garante o quanto segue: (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras; (ii) as pessoas que a representam na assinatura desta Nota Comercial e dos Contratos de Garantia têm poderes bastantes para tanto; (iii) está devidamente autorizada a garantir a Nota Comercial e, conforme aplicável, está devidamente autorizada a cumprir com todas as obrigações previstas nesta cártula e nos Contratos de Garantia, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, bem como todas as aprovações, autorizações, registros e consentimentos necessários foram obtidos e encontram-se válidos, eficazes e em pleno vigor; (iv) a Nota Comercial, os Contratos de Garantia e as disposições neles previstas constituem obrigações lícitas, válidas e eficazes, exequíveis de acordo com seus termos e condições; (v) os termos desta cártula e dos Contratos de Garantia (a) não infringem ou contrariam seus documentos societários; (b) não infringem ou contrariam qualquer lei, decreto, regulamento a que esteja sujeita, ou qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que a afete; e (c) não resultarão em situação de vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer contratos ou instrumentos dos quais seja parte, ou na criação de quaisquer ônus ou gravames sobre quaisquer de seus ativos ou bens, ou na rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (vi) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios; (vii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração da Nota Comercial foi acordada por livre vontade pela Emissora, em observância ao princípio da boa-fé; (viii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta cártula, não tendo ocorrido, até a presente data, qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado; (ix) os documentos, as informações e os materiais informativos fornecidos são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos; (x) está em cumprimento, e faz com que seus Representantes estejam em cumprimento, as Leis Anticorrupção, fazendo com que tais pessoas (a) mantenham políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abstenham-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotem as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção; (xi) não existe violação ou indício de violação e não houve notificação de investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por violação de qualquer dispositivo de qualquer das Leis Anticorrupção, tampouco têm conhecimento de violação ou indício de violação às Leis Anticorrupção por si ou por qualquer de seus respectivos Representantes; e (xii) não existe investigação formal e/ou não tem conhecimento de instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial - relacionado ao descumprimento das Leis Sociais e/ou das Leis Ambientais. **Agente Fiduciário:** O Agente Fiduciário para as Notas Comerciais será a Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Agente Fiduciário" ou "Planner"), que foi contratada com o propósito de representar os titulares das Notas Comerciais desta Emissão. O Agente Fiduciário será o responsável pela representação extrajudicial e auxílio judicial dos titulares das Notas Comerciais caso estes venham a requerer falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial da Emissora ou iniciar outro procedimento judicial da mesma natureza, ou, ainda, qualquer procedimento aplicável previsto nesta cártula, incluindo a cobrança ou execução judicial das obrigações decorrentes desta Nota Comercial, conforme aplicável, com o que desde já concorda, em caráter irrevogável, o titular desta Nota Comercial. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos desta cártula, da legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo a Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016 ("Instrução CVM 583/2016"), a remuneração indicada no Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário celebrado entre o Agente Fiduciário e a Emissora em 7 de dezembro de 2020. A Emissora reconhece que o titular desta Nota Comercial não tem qualquer obrigação com relação aos pagamentos dos valores de honorários, despesas incorridas, tributos incidentes, indenizações e/ou qualquer outra obrigação assumida pela Emissora perante o Agente Fiduciário em decorrência das suas atribuições previstas nesta Cártula, nos termos do contrato de prestação de serviços celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário. Na hipótese da Emissora não reembolsar o Agente Fiduciário das despesas incorridas para proteger os direitos dos titulares das Notas Comerciais e/ou para cumprir com as suas obrigações na Emissão e/ou na hipótese de ocorrer o vencimento antecipado das Notas Comerciais ou de vencimento na Data de Vencimento sem o pagamento pela Emissora na respectiva data, caso as despesas relacionadas às Notas Comerciais não sejam pagas pela Emissora, as mesmas deverão ser arcadas pelos titulares das Notas Comerciais e, posteriormente, reembolsadas pela Emissora aos titulares das Notas Comerciais, observados os termos do contrato de prestação de serviços celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário. Nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial do Agente Fiduciário, este deve ser substituído dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias mediante Assembleia Geral para a escolha de novo Agente Fiduciário, a qual deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo também ser convocada pelos titulares das Notas Comerciais que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Notas Comerciais em Circulação. Na hipótese de a convocação para a substituição do Agente Fiduciário não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo referido no parágrafo acima, caberá à Emissora efetuá-la. Conforme artigo 7º, §3º da Instrução CVM 583/2016, a CVM poderá, em casos excepcionais, proceder à convocação da assembleia para a escolha de novo Agente de Notas ou nomear substituto provisório para o Agente Fiduciário enquanto não se consumar o processo de escolha do novo Agente Fiduciário. É facultado aos titulares de Notas Comerciais, após o encerramento do prazo de distribuição das Notas Comerciais, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu eventual substituto, em Assembleia especialmente convocada para esse fim. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM. O Agente Fiduciário declara e garante ao Titular desta Nota Comercial que (a) não há qualquer impedimento legal para que o Agente Fiduciário possa exercer a função que lhe é conferida, conforme a Instrução CVM 583/2016; e (b) verificou que não atua como agente fiduciário em outras emissões de títulos ou valores mobiliários emitidos pela Emissora ou por sociedades controladas, coligadas, controladoras ou sob controle comum do mesmo grupo econômico da Emissora. **Obrigações do Agente Fiduciário:** Sem prejuízo de outras obrigações expressamente previstas nesta cártula, na legislação e na regulamentação aplicáveis, incluindo a Instrução CVM 583/2016, o Agente Fiduciário se obrigará a: (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares das Notas Comerciais; (ii) proteger os direitos e interesses dos titulares das Notas Comerciais com a mesma cautela e diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da Emissora, ou de qualquer terceiro por esta contratado, na administração das Notas Comerciais; (iii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos titulares das Notas Comerciais; (iv) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia para deliberar sobre a substituição; (v) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais documentos relacionados com o exercício de suas funções; (vi) cumprir com todas as obrigações atribuídas aos agentes fiduciários na Instrução CVM 583/2016; (vii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade e regularidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Nota Comercial e demais documentos entregues pela Emissora, bem como a regularidade do registro/averbação da Cártula na instituição custodiante das Notas Comerciais, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento; (viii) diligenciar junto à Emissora para que as Notas Comerciais sejam registradas nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei; (ix) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emissora, alertando os titulares das Notas Comerciais acerca de eventuais omissões ou incompatibilidades de tais informações; (x) opinar sobre a suficiência das informações prestadas constantes das propostas de modificações nas condições da Emissão; (xi) verificar a regularidade da constituição das garantias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas nesta cártula; (xii) examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada; (xiii) intimar, conforme o caso, a Emissora, o cedente, o garantidor ou o coobrigado a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação; (xiv) verificar periodicamente a destinação dos recursos obtidos pela Emissora com emissão das Notas Comerciais, na forma prevista nesta cártula; (xv) adotar, quando cabíveis, medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos titulares das Notas Comerciais; (xvi) solicitar, quando julgar necessário, com prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, ou outros órgãos pertinentes, da localidade onde se situe o bem dado em garantia ou o domicílio ou a sede do devedor, do cedente, do garantidor ou do coobrigado, conforme o caso; (xvii) solicitar, quando necessário, auditoria externa na Emissora, ou do patrimônio separado, às expensas da Emissora, sendo certo que tais expensas deverão ser previamente acordadas com a Emissora; (xviii) convocar, às expensas da Emissora, quando necessário, a Assembleia dos titulares das Notas Comerciais caso a Emissora não o faça; (xix) comparecer às Assembleias dos titulares das Notas Comerciais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas; (xx) manter atualizada a relação dos titulares das Notas Comerciais e de seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora; (xxi) manter os titulares das Notas Comerciais informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse, inclusive com relação à ocorrência de uma Hipótese de Vencimento Antecipado e/ou evento de liquidação; (xxii) após ter recebido da Emissora o comprovante de pagamento de suas obrigações, fornecer, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da integral quitação das Obrigações Garantidas, termo de quitação à Emissora; (xxiii) elaborar relatório anual dentro de, no máximo, 4 (quatro) meses, contados do encerramento do exercício social da Emissora, em que declarará sobre sua aptidão para permanecer no exercício da função, informando sobre os fatos relevantes ocorridos durante o exercício e que interessam à comunhão dos titulares das Notas Comerciais, o qual deverá conter, ao menos, as informações constantes do Anexo 15 à Instrução CVM 583; (xxiv) notificar aos titulares das Notas Comerciais, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da ciência pelo Agente Fiduciário, qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na Cártula, incluindo as obrigações relativas a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares das Notas Comerciais e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Comunicação de igual teor deve ser enviada: (a) à CVM; (b) às câmaras de liquidação onde os titulares das Notas Comerciais estão registrados; e (c) ao Banco Central do Brasil, quando se tratar de instituição por ele autorizada a funcionar; e (xxv) fiscalizar o cumprimento e cumprir, no que for aplicável às suas atividades, as condições estabelecidas nesta cártula e nas demais disposições regulamentares em vigor, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer. Além dos eventos acima descritos, o Agente Fiduciário será o responsável por tomar as medidas administrativas necessárias em caso de ocorrência de quaisquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado, aplicando o produto no pagamento, integral ou parcial, dos titulares das Notas Comerciais, a representação extrajudicial e auxílio judicial dos titulares das Notas Comerciais, caso a Emissora venha a requerer a falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial da Emissora ou iniciar outro procedimento judicial da mesma natureza, ou, ainda, qualquer procedimento aplicável para cobrança ou execução judicial ajuizadas no âmbito desta Emissão, conforme aplicável, com o que desde já concorda, em caráter irrevogável e irretratável, o titular desta Nota Comercial. Fica desde já certo que qualquer falha, omissão ou ausência do Agente Fiduciário em relação às suas obrigações não implicará em renúncia de quaisquer dos direitos dos titulares das Notas Comerciais, o que significa que qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações decorrentes desta Cártula. Sem prejuízo do disposto acima, fica assegurado aos titulares de Notas Comerciais o direito de defender seus interesses com relação às Notas Comerciais individualmente, caso o Agente Fiduciário não cumpra quaisquer de suas obrigações aplicáveis nos termos e prazos cabíveis. **Repactuação:** Não haverá repactuação desta Nota Comercial. **Informações:** Quaisquer informações adicionais referentes a esta Nota Comercial poderão ser obtidas (a) na sede da Emissora; ou (b) na sede do Mandatário. **Foro:** Sem prejuízo da possibilidade de o Agente Fiduciário iniciar no foro da Cidade de São Paulo execução por quantia certa fundada nas Notas Comerciais, as partes envidarão seus melhores esforços para alcançar um acordo sobre uma disputa, controvérsia ou demanda oriunda, ou relacionada a esta Nota Comercial, incluindo, sem limitação, qualquer questão relacionada com a existência, validade, rescisão ou violação desta ("Controvérsia"). Inclui-se no conceito de Controvérsia, sem limitação, os embargos do devedor à execução por quantia certa fundada nesta Nota Comercial, que serão substituídos pela arbitragem. As partes desde já convencionam que toda e qualquer Controvérsia será obrigatória, exclusiva e definitivamente resolvida por meio de arbitragem, a ser instituída e processada de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá por tribunal arbitral composto por três árbitros, indicados de acordo com citado Regulamento ("Tribunal Arbitral"). A administração e o correto desenvolvimento do procedimento arbitral caberá ao Tribunal Arbitral. O procedimento arbitral terá: (i) lugar na Cidade de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral; (ii) como idioma oficial o Português; e (iii) como lei aplicável a da República Federativa do Brasil. O Tribunal Arbitral deverá aplicar primeiro as cláusulas desta Nota Comercial e, na omissão, o disposto na legislação brasileira. Ressalta-se que no caso de conflito entre as normas prevalecerá o previsto nesta Nota Comercial. Na hipótese de existência de múltiplos requerentes ou requeridos e de não haver consenso em pelo menos um dos polos da arbitragem acerca do árbitro a ser indicado, a câmara arbitral deverá desconsiderar o árbitro indicado em consenso e, ato contínuo, indicar dois árbitros a seu exclusivo critério. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, será escolhido pelos 2 árbitros nomeados pela câmara, no prazo de 15 dias corridos contados da data da indicação. Toda e qualquer outra controvérsia relativa à indicação dos árbitros pelas partes, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida pela câmara. A parte interessada notificará a Câmara sobre sua intenção de começar a arbitragem, conforme as normas do Regulamento. A recusa, por qualquer parte, em celebrar termos de referência ou compromisso de arbitragem não impedirá que a arbitragem se desenvolva e se conclua validamente, ainda que à revelia, e que a sentença arbitral assim proferida seja plenamente vinculante e eficaz às partes. A sentença arbitral será proferida na cidade de São Paulo, estado de São Paulo. Nenhum recurso caberá contra a sentença arbitral, a qual terá, para as Partes, o valor de decisão final e irrecorrível. As partes poderão requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares urgentes que não possam ser obtidas em tempo na arbitragem, sem prejuízo do julgamento do mérito pelo Tribunal Arbitral e não pelo Poder Judiciário. Quando a lei exigir que o autor da ação cautelar ajuíze ação principal ou equivalente, entender-se-á como tal a instituição da própria arbitragem. Em qualquer hipótese, o processo judicial se extinguirá sem resolução de mérito tanto que o Tribunal Arbitral conceda, confirme, altere ou revogue a medida cautelar. As partes reconhecem ainda que a necessidade de buscar qualquer medida cautelar no Poder Judiciário não é incompatível com esta cláusula compromissória, nem constitui renúncia à execução da cláusula compromissória ou sujeição das partes à arbitragem. **Endosso-Mandato:** Esta Nota Promissória circulará por endosso em preto, de mera transferência de titularidade, do qual deverá constar a cláusula "sem garantia" do endossante conforme previsto no artigo 15 do Anexo I da Convenção para Adoção de uma Lei Uniforme sobre Letras de Câmbio e Notas Comerciais, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966.

Local e data: ______________________________ Titular: ______________________________,
inscrito no CNPJ/MF ou CPF sob o nº ______________________________. Localidade e data: ______________________________.
Mandatário: ______________________________. Titular: ______________________________.

OU

Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Custodiante"), em razão das autorizações a ele concedidas pelo titular desta Nota Comercial ("Titular"), o qual está devidamente identificado nos registros do Módulo de Distribuição da B3 (conforme abaixo definido) quando da oferta pública primária de venda desta Nota Comercial e em relatório disponibilizado ao Custodiante do emissor pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento Cetip UTVM ("B3"), inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25, ENDOSSA esta Nota Comercial para a B3, nos termos da legislação aplicável, em especial da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e do Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial da Distribuição Pública, com o objetivo exclusivo de a ela transferir a sua titularidade fiduciária para os fins estabelecidos no Regulamento da B3 para Acesso de Participante, para Admissão de Ativo, para Negociação, para Registro de Operação, para Custódia Eletrônica e para Liquidação, e de atribuir à B3 a função de efetuar, quando da retirada do registro eletrônico do sistema por ela administrado, o endosso desta Nota Comercial ao titular indicado em seus registros, não respondendo pelo cumprimento da prestação constante deste título.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 28/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("*Spread*") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no *sítio* eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \ x \ (Fator \ de \ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator \ de \ Juros = \left[\left(\frac{i}{100} + 1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{dcp}{dct}}$$

onde: "i" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), compreendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações e/ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrente de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto e/ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contrair ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre quaisquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, da *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e do *UK Bribery Act* (UKBA) (em conjunto, "Leis Anticorrupção"); ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por crimes relacionados ao meio ambiente, utilização de trabalho infantil ou análogo a escravo ou proveito criminoso de prostituição da Emissora e/ou de suas Afiliadas. Na ocorrência de qualquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de 5 (cinco) dias úteis da data em que tomar ciência da ocorrência do referido evento, Assembleia para deliberar acerca da não declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais, que deverá ser definida por deliberação de titulares detentores de Notas Comerciais, observado o disposto no capítulo "Assembleia Geral". Na hipótese de não realização da Assembleia convocada nos termos do parágrafo acima por falta de *quórum*, em 1ª e 2ª convocação, as Notas Comerciais serão consideradas antecipadamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial. Observado o aqui disposto, em caso de vencimento antecipado das Notas Comerciais, a Emissora obriga-se, nos termos desta cártula, a resgatar a totalidade das Notas Comerciais em Circulação, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais em Circulação, acrescido dos Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento, acrescido dos demais encargos eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Nota Comercial, em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento, pela Emissora, da comunicação escrita pelo Agente Fiduciário, sob pena de, em não o fazendo, ficarem obrigados, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos nesta cártula. **Forma:** Esta Nota Comercial é emitida eletronicamente sob a forma cartular e custodiada, conforme definido no Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial e Obrigação da B3, perante a Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Custodiante"). Esta Nota Comercial é nominativa e circulará por endosso em preto, sem garantia de pagamento, na forma abaixo mencionada, de mera transferência de titularidade, conforme previsto no artigo 15 da Lei Uniforme de Genebra, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966 ("Lei Uniforme de Genebra"). Enquanto objeto de depósito centralizado, a circulação das Notas Comerciais se operará pelos registros escriturais efetuados nas contas de depósito mantidas junto à B3, que endossará as Cártulas das Notas Comerciais ao credor definitivo por ocasião da extinção do registro na B3. Emissora, Garantidora e Banco Mandatário reconhecem a validade e legalidade do processo de certificação digital utilizado neste documento, nada tendo a opor à exequibilidade das obrigações assumidas nesta Nota Comercial. **Preço de Subscrição e Integralização:** A subscrição desta Nota Comercial dar-se-á pelo seu Valor Nominal Unitário. A subscrição e a integralização desta Nota Comercial serão realizadas de acordo com os procedimentos da B3, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"). A presente Nota Comercial será integralizada à vista, no ato de subscrição, em moeda corrente nacional, podendo haver ágio ou deságio em relação ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, de acordo com as normas e procedimentos de liquidação da B3, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Notas Comerciais. **Garantias Reais:** O adimplemento da totalidade das obrigações assumidas pela Emissora na presente Nota Comercial, incluindo pagamento do principal, Juros Remuneratórios, Encargos Moratórios, Prêmio e todos os seus acessórios, incluindo quaisquer obrigações pecuniárias, multas, indenizações, penalidades, despesas, custas e outros acréscimos referentes a esta Nota Comercial ("Obrigações Garantidas") será garantido pelas seguinte garantias a serem constituídas ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Notas Comerciais ("Garantias"): (i) em Condição Suspensiva o item (c) abaixo, até as respectivas liberações das garantias vigentes; e (ii) o item (b) uma vez constituída a SPE: (a) promessa de cessão fiduciária pela MG3 Terminais Portuários Holding Ltda. (CNPJ 29.218.974/0001-28) ("Garantidora"), controlada da Emissora ("Cessão Fiduciária"), de: (a.1) todos os direitos de crédito detidos pela Garantidora, emergentes ou de qualquer forma relacionados ao contrato de compra e venda de ações ou outro instrumento de efeito similar ("CCVA"), que vier a ser celebrado entre Garantidora e qualquer comprador referente à venda, pela Garantidora, de ações de emissão da Tup Porto São Luis S.A. (CNPJ 18.729.181/0001-57) ("TUP"), incluindo, mas sem se limitar a, todos os créditos e recebíveis, atuais ou futuros, que a Garantidora detenha ou venha a deter contra o comprador das ações de emissão da TUP em razão do CCVA, inclusive com respeito a quaisquer indenizações, multas, encargos moratórios, entre outros; e (a.2) todos os direitos da Garantidora, presentes ou futuros, em relação a uma conta corrente de movimentação restrita ("Conta Vinculada") por meio da qual os créditos detidos pela Garantidora (que não excederem R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões) em razão do CCVA serão depositados, nos termos da *Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*, que será celebrado entre Garantidora e Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da Emissora e registrado no(s) competente(s) Registro de Títulos e Documentos em até 5 (cinco) dias úteis contados de sua celebração pelas Partes ("Promessa de Cessão Fiduciária"). No prazo de 7 (sete) dias contado da celebração do CCVA pela Garantidora, ou em menor prazo desde que antes do recebimento do preço de venda das ações TUP pela Garantidora, a Garantidora, o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da Emissora, deverão celebrar o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Bancária em Garantia e Outras Avenças ("Contrato de Cessão Fiduciária TUP"), nos moldes da minuta anexada à Promessa de Cessão Fiduciária ("Cessão Fiduciária TUP"). (b) promessa de alienação fiduciária de 100% (cem por cento) das quotas ou ações, conforme o caso, representativas do capital social de sociedade empresária propósito específico ("SPE") a ser constituída indiretamente pela Emissora com o propósito específico de deter a totalidade das ações de emissão da LC Energia Holding S.A., CNPJ nº CNPJ: 32.997.529/0001-18 ("LC Energia"), e cujas quotas da SPE serão detidas pelo FIP, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, bem como (a) 100% (cem por cento) de todas as quotas adicionais de emissão da SPE que venham a ser adquiridas a partir desta data, seja a que título for (incluindo em virtude de subscrição, exercício de bônus de subscrição ou opção, compra, permuta, doação, capitalização de lucros ou reservas, bonificação, ou qualquer outro modo incluindo em função de desdobramento, grupamento, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a SPE ou as suas quotas ou outra operação); (b) o direito de subscrição de 100% (cem por cento) de todas as quotas que vierem a ser eventualmente emitidas pela SPE; e (c) todos os frutos, rendimentos, pagamentos, créditos e outros direitos econômicos e valores inerentes às quotas alienadas fiduciariamente ou a eles atribuíveis, gerados, declarados, distribuídos, pagos ou creditados a partir desta data, conforme *Promessa de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças* ("Promessa de Alienação Fiduciária") a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da SPE, e da LC Energia. No prazo de 5 (cinco) dias contados da conclusão da reorganização societária que resultar no FIP detendo a totalidade das quotas da SPE, e a SPE detendo ações de emissão da LC Energia atualmente detidas pela Emissora, FIP, Agente Fiduciário, SPE e Emissora deverão celebrar o *Contrato de Outorga de Alienação Fiduciária de Quotas e Outras Avenças* ("Contrato de Alienação Fiduciária SPE"), nos moldes da minuta anexada à Promessa de Alienação Fiduciária ("Alienação Fiduciária SPE"); e (c) cessão fiduciária sob condição suspensiva de 100% (cem por cento) dos direitos econômicos que recaem e/ou venham a recair sobre a totalidade das ações de emissão da LC Energia, incluindo, mas sem se limitar a, todos os créditos e recebíveis, atuais ou futuros, frutos, rendimentos, dividendos, juros sobre capital próprio, pagamentos, créditos e outros direitos econômicos e valores inerentes atribuíveis, gerados, declarados, distribuídos, pagos ou creditados às ações de emissão da LC Energia atualmente detidas pela Emissora, conforme *Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis sob Condição Suspensiva e Outras Avenças* a ser celebrado entre a Emissora, e o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da LC Energia e da Emissora ("Cessão Fiduciária LC Energia", e quando em conjunto com a Cessão Fiduciária TUP e com a Alienação Fiduciária, os "Contratos de Garantia"). A Cessão Fiduciária LC Energia será outorgada sob condição suspensiva da liberação da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia ("Condição Suspensiva LC Energia") por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças celebrado entre Emissora, PLM Empreendimentos Imobiliários Ltda. e XP Infra II Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura, com a interveniência anuência da LC Energia, em 30.8.2019, e registrado no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo sob o nº 3.649.357 em 4.9.2019. Mediante o implemento da Condição Suspensiva LC Energia, a Cessão Fiduciária LC Energia produzirá efeitos automaticamente, independentemente de qualquer aviso, comunicação, aditamento ou qualquer outra medida. **Garantia Fidejussória:** Não serão constituídas, no âmbito da presente Emissão, garantias fidejussórias de qualquer espécie, inclusive aval dos sócios da Sociedade. **Resgate Antecipado:** A Emissora poderá, nos termos dos parágrafos 3º ao 5º do artigo 5º da Instrução CVM 566/2015, resgatar esta Nota Comercial antecipadamente ("Resgate Antecipado Facultativo"), de forma unilateral. No período compreendido entre a Data de Emissão e 360 dias decorridos, será permitido resgate que represente até 20% do Saldo Devedor das Notas Comerciais. Após transcorridos 360 dias da Data de Emissão, será permitido resgate da totalidade do Saldo Devedor das Notas Comerciais. O Resgate Antecipado Facultativo desta Nota Comercial será realizado mediante o pagamento (i) do seu Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Emissão até a data do efetivo resgate; e (ii) de todos os valores devidos pela Emissora em razão desta Nota Comercial e não pagos ("Saldo Devedor"). Sendo que: (a) os titulares das Notas Comerciais devem ser comunicados com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência ao resgate (a.1) por meio de correspondência enviada pela Emissora aos titulares das Notas Comerciais ou (a.2) por meio de publicação de aviso aos titulares das Notas Comerciais nos jornais indicados na cártula da Nota Comercial e (b) a B3 deve ser comunicada com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência ao resgate, sendo que tal notificação deverá informar (b.1) a data do resgate antecipado, que deverá ser um Dia Útil (b.2) o local de realização, (b.3) o procedimento de resgate, (b.4) a previsão do valor a ser resgatado, (b.5) se o resgate compreenderá a totalidade das Notas Comerciais em Circulação ou se será parcial, caso o Resgate Antecipado Facultativo não compreenda a totalidade das Notas Comerciais em Circulação ("Resgate Antecipado Facultativo Parcial") e (b.6) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do resgate antecipado. Nos temos do §5º do artigo 5º da Instrução CVM 566/2015, a determinação das Notas Comerciais em Circulação a serem objeto de Resgate Antecipado Facultativo Parcial deverá ocorrer na sede da Emissora, mediante leilão ou sorteio, sendo que o Agente Fiduciário coordenará o referido sorteio e todas as etapas desse processo serão realizadas fora do âmbito da B3. Poderão estar presentes no sorteio os titulares das Notas Comerciais ou seus representantes devidamente constituídos para este fim, sendo que o Agente Fiduciário deverá estar presente no sorteio. Todos os procedimentos de qualificação, sorteio, apuração e validação das quantidades de Notas Comerciais a serem resgatadas em caso de Resgate Antecipado Facultativo Parcial serão realizados fora do âmbito da B3. O Resgate Antecipado Facultativo deverá ser realizado (i) caso a Nota Comercial esteja depositada eletronicamente na B3, conforme procedimentos adotados pela B3; ou (ii) caso a Nota Comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos do Banco Mandatário, conforme aplicável. O Resgate Antecipado Facultativo da Nota Comercial implicará a sua extinção, sendo vedada sua manutenção em tesouraria, conforme disposto no §4º do artigo 5º da Instrução CVM 566/2015. **Assembleia de Titulares de Notas Comerciais em Circulação:** Os titulares de Notas Comerciais em Circulação poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares de Notas Comerciais em Circulação ("Assembleia(s)"). A Assembleia pode ser convocada (i) pela Emissora; (ii) pelo Agente Fiduciário; ou (iii) por titulares de Notas Comerciais que representem 10% (dez por cento), no mínimo, da quantidade de Notas Comerciais em Circulação. A convocação de qualquer Assembleia deverá ser feita por meio de anúncio a ser publicado, pelo menos, 3 (três) vezes nos jornais indicados abaixo e avisos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias de antecedência para a segunda convocação, respeitadas outras regras relacionadas à convocação e à publicação de anúncio de convocação de Assembleias constantes deste instrumento e, desde que não conflitem com o aqui disposto, a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), o Código Civil e a regulamentação aplicável. A convocação da Assembleia fica dispensada em caso de presença de todos os titulares das Notas Comerciais em Circulação, desde que (i) os representantes legais da Emissora também estejam presentes; ou (ii) a Emissora tenha sido comunicada por escrito, pelo Agente Fiduciário ou por quaisquer titulares de Notas Comerciais em Circulação, a respeito da realização da Assembleia, notificação esta que deverá incluir ao menos a data, horário, local e pauta da Assembleia, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, ou expressamente renuncie ao seu direito de comparecer à Assembleia. A Assembleia se instalará, em primeira convocação, com a presença de titulares de Notas Comerciais em Circulação que representem a metade, no mínimo, da quantidade de Notas Comerciais em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de titulares de Notas Comerciais em Circulação. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias. A presidência da Assembleia caberá ao titular de Notas Comerciais em Circulação eleito pelos titulares de Notas Comerciais em Circulação. Nas deliberações da Assembleia, a cada Nota Comercial em Circulação caberá um voto. As deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes. Para efeito da constituição do *quórum* de instalação e/ou deliberação de qualquer Assembleia, serão consideradas "Notas Comerciais em Circulação" todas as Notas Comerciais em circulação no mercado, excluídas as Notas Comerciais que sejam de propriedade dos controladores da Emissora ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges ("Notas Comerciais em Circulação"). Para efeitos de *quórum* de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco. Todas as publicações relativas às Notas Comerciais, previstas nesta cártula ou na legislação aplicável, serão feitos no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Gazeta de São Paulo, sendo certo que, caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo. **Local de Distribuição e Negociação:** Esta Nota Comercial será depositada eletronicamente: (i) para distribuição primária através do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"); e (ii) para negociação no mercado secundário através do módulo CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, ambos operacionalizados e administrados pela B3, sendo (a) as liquidações financeiras da distribuição e das negociações das Notas Comerciais realizada por meio da B3, e (b) as Notas Comerciais depositadas eletronicamente na B3. As Notas Comerciais serão ofertadas exclusivamente a no máximo 75 (setenta e cinco) investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada inclusive pela Instrução CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014, podendo ser subscritas por no máximo 50 (cinquenta) investidores profissionais. Não será admitida a distribuição parcial no âmbito da Oferta Restrita. Na eventualidade da totalidade das Notas Comerciais não ser colocada, a Oferta Restrita será cancelada antes da emissão das Notas Comerciais, sendo todas as intenções de investimento automaticamente canceladas. A Nota Comercial somente poderá ser negociada no mercado secundário entre investidores qualificados, conforme definido no artigo 9-B da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, e após decorrido o prazo de 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelos investidores profissionais, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, cabendo à Emissora observar, em razão da Oferta, as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476/2009, conforme aplicável. O prazo de 90 (noventa) dias para restrição de negociação das Notas Comerciais referido acima não será aplicável ao Coordenador Líder (conforme abaixo definido) para as Notas Comerciais que tenham sido subscritas e integralizadas pelo Coordenador Líder em razão do exercício de garantia firme de colocação, nos termos do contrato de distribuição e do inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476, desde que sejam observadas as seguintes condições: (i) o Investidor Profissional adquirente das Notas Comerciais observe o prazo de 90 (noventa) dias de restrição de negociação, contado da data do exercício da garantia firme pelo Coordenador Líder; (ii) o Coordenador Líder verifique o cumprimento das regras previstas nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476; e (iii) a negociação das Notas Comerciais deve ser realizada nas mesmas condições aplicáveis à Oferta, podendo o valor de transferência das Notas Comerciais ser equivalente ao Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme abaixo definida), calculada *pro rata temporis*, desde a data de integralização até a data de sua efetiva aquisição. Qualquer alteração normativa que modifique o conceito legal de "investidores qualificados" aplicar-se-á automaticamente a esta Nota Comercial, independentemente de qualquer aviso ou comunicação ao Agente Fiduciário e/ou aos titulares das Notas Comerciais, devendo ser observada nas eventuais negociações futuras das Notas Comerciais no mercado secundário. **Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes a esta Nota Comercial, incluindo os Juros Remuneratórios, o Valor Nominal Unitário e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Nota Comercial, serão efetuados (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3, caso esta Nota Comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso a Nota Comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos do Mandatário, conforme aplicável. **Prorrogação de Prazos:** Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação da Emissora sob esta Nota Comercial até o primeiro dia útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional ("Dia Útil"), sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional. **Comprovação de Titularidade:** Para todos os fins de direito, a comprovação de titularidade se dará pela posse da presente cártula. Adicionalmente, para a Nota Comercial depositada eletronicamente na B3, por extrato expedido pela B3 e/ou, para a Nota Comercial que não estiver depositada eletronicamente na B3, por extrato expedido pelo Mandatário em nome do respectivo titular da Nota Comercial. Ao subscrever, integralizar ou adquirir em mercado primário ou secundário esta Nota Comercial, o titular desta Nota Comercial concede automática e antecipadamente a sua anuência expressa à B3, à Emissora e/ou ao Mandatário para disponibilizar a relação de titulares das Notas Comerciais ao Agente Fiduciário. **Oferta Restrita:** Esta Nota Comercial é objeto de oferta pública com esforços restritos, sob regime de melhores esforços de colocação, realizada nos termos da Instrução CVM 476/2009, com dispensa automática de registro perante a CVM. No ato da subscrição e integralização desta Nota Comercial, o titular abaixo subscrito declara, mediante assinatura da presente cártula, estar ciente de que a Oferta não foi registrada perante a CVM e que esta Nota Comercial está sujeita a restrições de negociação, conforme previsto nesta cártula e na regulamentação aplicável. **Obrigações Adicionais da Emissora:** Sem prejuízo de outras obrigações assumidas em virtude de lei ou conforme esta Nota Comercial, a Emissora está adicionalmente obrigada a: (i) cumprir todos os requisitos e obrigações estabelecidos no presente instrumento e na regulamentação em vigor pertinente à matéria, em especial às seguintes obrigações, previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476: (a) preparar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM; (b) submeter suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício à auditoria, por auditor registrado na CVM; (c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período, enviando-as, imediatamente, para a B3 e para a CVM; (d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; (e) observar as disposições da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358/2002"), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; (f) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358/2002, comunicando imediatamente ao Coordenador Líder, ao Fiduciário e à B3; (g) fornecer as informações solicitadas pela CVM; e (h) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário de longo prazo na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item "(d)" acima; (ii) não ceder, transferir ou de qualquer outra forma alienar quaisquer de suas obrigações relacionadas à Nota Comercial; (iii) comunicar, em até 2 (dois) dias úteis, ao titular da Nota Comercial, ao Agente Fiduciário e à B3, a ocorrência de Hipótese de Vencimento Antecipado, bem como de qualquer inadimplemento quanto ao cumprimento de qualquer de suas obrigações referentes à Nota Comercial ou aos Contratos de Garantia; (iv) enviar à B3, ao Agente Fiduciário e ao titular da Nota Comercial, em até 5 (cinco) dias úteis, comunicação sobre (a) o recebimento de qualquer correspondência ou notificação judicial pela Emissora que possa resultar em qualquer evento, circunstância ou fato, em relação à Emissora, à Garantidora e/ou à LC Energia que (a.i) afete de maneira adversa e relevante a condição financeira, as propriedades, os ativos, os passivos ou os negócios da Emissora e/ou suas controladas, consideradas como um todo comparativamente à situação da Emissora e/ou a Garantidora, na data de emissão desta Cártula, e/ou (a.ii) impeça, de maneira relevante, a capacidade da Emissora e/ou da Garantidora, consideradas como um todo, de pagar as Notas Comerciais ("Efeito Relevante Adverso") aos negócios, à situação financeira e ao resultado das operações da Emissora ou ao cumprimento das obrigações previstas na presente Nota Comercial; e (b) todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, possam impactar de forma relevante o titular da Nota Comercial, observados os critérios de definição de relevância da Instrução CVM 358/2002; (v) não realizar operações fora de seu objeto social e não efetuar qualquer alteração na natureza de seus negócios; (vi) não praticar quaisquer atos em desacordo com seu contrato social, com a Nota Comercial ou com os Contratos de Garantia; (vii) cumprir todas as determinações da CVM, enviando os documentos exigidos por todas as leis e regulamentos aplicáveis, e prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas; (viii) manter sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis usualmente aceitos no Brasil, bem como não alterar a forma de contabilização atual, exceto por determinação legal ou normas da CVM; (ix) arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição da Nota Comercial, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão; (c) de contratação do Banco Mandatário e (d) de contratação do Agente Fiduciário; (x) manter as Notas Comerciais registradas para negociação no mercado secundário no CETIP21 até sua liquidação, arcando com os respectivos custos; (xi) contratar e manter contratados, às suas expensas, enquanto vigorar esta Nota Comercial, os prestadores de serviços relacionados às obrigações previstas nesta Nota Comercial, incluindo, sem limitação, o Banco Mandatário, o Agente Fiduciário e a B3; (xii) fornecer todas as informações solicitadas pela B3; (xiii) manter válidas e regulares todas as outorgas, bem como todos os alvarás, licenças, autorizações, concessões ou aprovações, inclusive ambientais, necessárias ao regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e suas Afiliadas, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto; (xiv) fornecer todas as informações solicitadas pela B3, bem como cumprir com todas as determinações e regulamentações da B3 e da CVM; (xv) não divulgar ao público informações referentes à Emissora e à Emissão em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo o disposto na Instrução CVM 476/2009; (xvi) fornecer aos titulares das Notas Comerciais e ao Agente Fiduciário: em até 2 (dois) dias úteis após sua ciência, (a) informações ou documentos a respeito da ocorrência de Hipótese de Vencimento Antecipado; ou (b) informações a respeito da ocorrência de qualquer evento que possa ter qualquer Efeito Adverso Relevante na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais ou nas perspectivas da Emissora ou de qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora; (xvii) fornecer ao Agente Fiduciário e ao titular desta Nota Comercial: (a) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, resposta a eventuais dúvidas do Agente Fiduciário e/ou do titular desta Nota Comercial sobre qualquer informação que lhe venha a ser razoavelmente solicitada, salvo se houver determinação legal ou administrativa para que referidas informações sejam fornecidas em menor prazo; (b) no prazo de até 2 (dois) dias úteis contado da data de sua ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento em decorrência do qual as demonstrações financeiras da Emissora deixem de refletir a real condição econômica e financeira da Emissora; e (c) dentro de 5 (cinco) dias úteis após o efetivo registro na Junta Comercial, fornecer cópia de todas as atas de reuniões de sócios da Emissora; (xviii) manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, aos titulares das Notas Comerciais, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço; (xix) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora, bem como observar estritamente a legislação e regulamentação tributária aplicáveis, mantendo-se em situação de regularidade perante autoridades governamentais trabalhistas e previdenciárias, bem como efetuar o pontual pagamento de todos os tributos que sejam devidos ou que devam ser recolhidos, exceto se a exigibilidade do tributo ou de seu pagamento esteja suspensa por decisão judicial ou administrativa ou nos termos da legislação ou regulamentação aplicável; (xx) manter-se devidamente organizada e constituída sob as leis brasileiras; (xxi) permitir a entrada do Agente Fiduciário, ou de terceiros representando o Agente Fiduciário, nas instalações da Emissora, desde que a visita ocorra em dia útil e mediante aviso com 2 (dois) dias úteis de antecedência; (xxii) cumprir, e fazer com que seus respectivos diretores, empregados prepostos, consultores, colaboradores e terceiros sob sua responsabilidade ("Representantes") cumpram, as Leis Anticorrupção, devendo (a) manter políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abster-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotar as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção; (xxiii) abster-se de: (a) utilizar seus recursos para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) fazer qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) praticar quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (e) realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção; ou (f) realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido (em conjunto, "Condutas Indevidas"); (xxiv) cumprir a legislação trabalhista relativa a não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas às de escravo, procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, adotando as medidas e ações, preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos aos seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social ("Leis Sociais"); (xxv) cumprir a legislação ambiental em vigor, inclusive legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas aplicáveis, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social ("Leis Ambientais"); (xxvi) informar o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da celebração do CCVA, sobre a celebração do CCVA, informando-o sobre o comprador do CCVA, o preço de venda das ações da TUP e as condições de pagamento, a parcela do preço de venda que será paga à Garantidora na data da consumação da compra e venda das ações da TUP (*closing*) e a parcela do preço de venda que será retida, as condições suspensivas para a conclusão da operação, a existência ou não de restrições para a constituição do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Bancária em Garantia e outras informações que, no entendimento da Emissora, possam afetar o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Bancária em Garantia; (xxvii) fazer com que MG3 Terminais Portuários celebre Contrato de Cessão Fiduciária TUP com o Agente Fiduciário, como interveniente anuente, no prazo previsto na Promessa de Cessão Fiduciária; (xxviii) informar o Agente Fiduciário sobre o recebimento, pela Garantidora, de qualquer valor decorrente da alienação, total ou parcial, das Quotas MG3 Terminais Portuários, Ações Tup, ou de quaisquer dividendos, JCP ou outros valores recebidos pela MG3 Terminais Portuários da TUP, depositado ou não na Conta Vinculada e sobre qualquer transação envolvendo as ações de emissão da LC Energia; e (xxix) enviar carta registrada em cartório à MG3 Terminais Portuários indicando que todos os dividendos e recursos decorrentes da venda das Ações Tup de sua titularidade deverão ser depositados na Conta Vinculada com o respectivo de acordo e ciência de recebimento. A referida carta deverá contemplar uma cláusula de fiel depositário da MG Terminais Portuários de modo que todos os eventuais recursos que forem depositados em conta distinta da Conta Vinculada deverão ser depositados em até 5 (cinco) Dias Úteis do respectivo recebimento desses valores. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos e perdas e danos, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário. **Declarações e Garantias da Emissora:** A Emissora, neste ato, declara e garante o quanto segue: (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras; (ii) as pessoas que a representam na assinatura desta Nota Comercial e dos Contratos de Garantia têm poderes bastantes para tanto; (iii) está devidamente autorizada a emitir a Nota Comercial e a Emissora, conforme aplicável, está devidamente autorizada a cumprir com todas as obrigações previstas nesta cártula e nos Contratos de Garantia, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, bem como todas as aprovações, autorizações, registros e consentimentos necessários foram obtidos e encontram-se válidos, eficazes e em pleno vigor; (iv) a Nota Comercial, os Contratos de Garantia e as disposições neles previstas constituem obrigações lícitas, válidas e eficazes, exequíveis de acordo com seus termos e condições; (v) os termos desta cártula (a) não infringem ou contrariam seus documentos societários; (b) não infringem ou contrariam qualquer lei, decreto, regulamento a que esteja sujeita, ou qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que a afete; e (c) não resultarão em situação de vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer contratos ou instrumentos dos quais seja parte, ou na criação de quaisquer ônus ou gravames sobre quaisquer de seus ativos ou bens, ou na rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (vi) sua situação econômica, financeira e patrimonial, na Data de Emissão, não sofreu ou sofre qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira adversa sua solvência; (vii) cumprirá com todas as obrigações assumidas nesta cártula e nos Contratos de Garantia; (viii) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios; (ix) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa; (x) tem todas as outorgas, autorizações e licenças, inclusive ambientais, conforme aplicável, exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades; (xi) tem plena ciência de que, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476/2009, não poderá realizar outra oferta pública de notas promissórias comerciais dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM; (xii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração da Nota Comercial foi acordada por livre vontade pela Emissora, em observância ao princípio da boa-fé; (xiii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta cártula, não tendo ocorrido, até a presente data, qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado; (xiv) suas demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 2019 representam corretamente sua posição patrimonial e financeira, naquela data e para aquele período, e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis estabelecidos na regulamentação aplicável, não tendo havido quaisquer alterações adversas desde referida data; (xv) os documentos, as informações e os materiais informativos fornecidos são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos, permitindo aos titulares das Notas Comerciais uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Emissão; (xvi) a Emissora é detentora de 16.346.308 (dezesseis milhões, trezentas e quarenta e seis mil, trezentas e oito) quotas emitidas pela Garantidora ("Quotas MG3 Terminais Portuários"), representando 99,99% (noventa e nove por cento e nove e nove décimos) de seu capital social e a Garantidora é detentora de 7.353.837 (sete milhões, trezentas e cinquenta três mil, oitocentos e trinta e sete) ações emitidas pela Tup ("Ações Tup"), representando 17,25% (dezessete por cento e vinte e cinco décimos) de seu capital social; (xvii) as Quotas MG3 Terminais Portuários e as Ações Tup encontram-se livres e desembaraçadas de quaisquer ônus e/ou gravames, de qualquer natureza; (xviii) não tem conhecimento e não omitiu qualquer fato e/ou informação que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante; (xix) está em cumprimento, e faz com que seus Representantes estejam em cumprimento, as Leis Anticorrupção, fazendo com que tais pessoas (a) mantenham políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abstenham-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotem as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção;(xx) não existe violação ou indício de violação e não houve notificação de investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por violação de qualquer dispositivo de qualquer das Leis Anticorrupção, tampouco têm conhecimento de violação ou indício de violação às Leis Anticorrupção por si ou por qualquer de seus respectivos Representantes; e (xxi) não existe investigação formal e/ou não tem conhecimento de instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial - relacionado ao descumprimento das Leis Sociais e/ou das Leis Ambientais. A Emissora compromete-se a notificar, em até 2 (dois) dias úteis, o Agente Fiduciário e o titular desta Nota Comercial, caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, inconsistentes, imprecisas, incompletas ou incorretas. **Declarações e Garantias da Garantidora:** A Garantidora, neste ato, declara e garante o quanto segue: (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras; (ii) as pessoas que a representam na assinatura desta Nota Comercial e dos Contratos de Garantia têm poderes bastantes para tanto; (iii) está devidamente autorizada a garantir a Nota Comercial e, conforme aplicável, está devidamente autorizada a cumprir com todas as obrigações previstas nesta cártula e nos Contratos de Garantia, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, bem como todas as aprovações, autorizações, registros e consentimentos necessários foram obtidos e encontram-se válidos, eficazes e em pleno vigor; (iv) a Nota Comercial, os Contratos de Garantia e as disposições neles previstas constituem obrigações lícitas, válidas e eficazes, exequíveis de acordo com seus termos e condições; (v) os termos desta cártula e dos Contratos de Garantia (a) não infringem ou contrariam seus documentos societários; (b) não infringem ou contrariam qualquer lei, decreto, regulamento a que esteja sujeita, ou qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que a afete; e (c) não resultarão em situação de vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer contratos ou instrumentos dos quais seja parte, ou na criação de quaisquer ônus ou gravames sobre quaisquer de seus ativos ou bens, ou na rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (vi) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios; (vii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração da Nota Comercial foi acordada por livre vontade pela Emissora, em observância ao princípio da boa-fé; (viii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta cártula, não tendo ocorrido, até a presente data, qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado; (ix) os documentos, as informações e os materiais informativos fornecidos são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos; (x) está em cumprimento, e faz com que seus Representantes estejam em cumprimento, as Leis Anticorrupção, fazendo com que tais pessoas (a) mantenham políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abstenham-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotem as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção; (xi) não existe violação ou indício de violação e não houve notificação de investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por violação de qualquer dispositivo de qualquer das Leis Anticorrupção, tampouco têm conhecimento de violação ou indício de violação às Leis Anticorrupção por si ou por qualquer de seus respectivos Representantes; e (xii) não existe investigação formal e/ou não tem conhecimento de instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial - relacionado ao descumprimento das Leis Sociais e/ou das Leis Ambientais. **Agente Fiduciário:** O Agente Fiduciário para as Notas Comerciais será a Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Agente Fiduciário" ou "Planner"), que foi contratada com o propósito de representar os titulares das Notas Comerciais desta Emissão. O Agente Fiduciário será o responsável pela representação extrajudicial e auxílio judicial dos titulares das Notas Comerciais caso estes venham a requerer falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial da Emissora ou iniciar outro procedimento judicial da mesma natureza, ou, ainda, qualquer procedimento aplicável previsto nesta cártula, incluindo a cobrança ou execução judicial das obrigações decorrentes desta Nota Comercial, conforme aplicável, com o que desde já concorda, em caráter irrevogável, o titular desta Nota Comercial. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos desta cártula, da legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo a Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016 ("Instrução CVM 583/2016"), a remuneração indicada no Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário celebrado entre o Agente Fiduciário e a Emissora em 7 de dezembro de 2020. A Emissora reconhece que o titular desta Nota Comercial não tem qualquer obrigação com relação aos pagamentos dos valores de honorários, despesas incorridas, tributos incidentes, indenizações e/ou qualquer outra obrigação assumida pela Emissora perante o Agente Fiduciário em decorrência das suas atribuições previstas nesta Cártula, nos termos do contrato de prestação de serviços celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário. Na hipótese da Emissora não reembolsar o Agente Fiduciário das despesas incorridas para proteger os direitos dos titulares das Notas Comerciais e/ou para cumprir com as suas obrigações na Emissão e/ou na hipótese de ocorrer o vencimento antecipado das Notas Comerciais ou de vencimento na Data de Vencimento sem o pagamento pela Emissora na respectiva data, caso as despesas relacionadas às Notas Comerciais não sejam pagas pela Emissora, as mesmas deverão ser arcadas pelos titulares das Notas Comerciais e, posteriormente, reembolsadas pela Emissora aos titulares das Notas Comerciais, observados os termos do contrato de prestação de serviços celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário. Nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial do Agente Fiduciário, este deve ser substituído dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias mediante Assembleia Geral para a escolha de novo Agente Fiduciário, a qual deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo também ser convocada pelos titulares das Notas Comerciais que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Notas Comerciais em Circulação. Na hipótese de a convocação para a substituição do Agente Fiduciário não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo referido no parágrafo acima, caberá à Emissora efetuá-la. Conforme artigo 7º, §3º da Instrução CVM 583/2016, a CVM poderá, em casos excepcionais, proceder à convocação da assembleia para a escolha de novo Agente de Notas ou nomear substituto provisório para o Agente Fiduciário enquanto não se consumar o processo de escolha do novo Agente Fiduciário. É facultado aos titulares de Notas Comerciais, após o encerramento do prazo de distribuição das Notas Comerciais, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu eventual substituto, em Assembleia especialmente convocada para esse fim. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM. O Agente Fiduciário declara e garante ao Titular desta Nota Comercial que (a) não há qualquer impedimento legal para que o Agente Fiduciário possa exercer a função que lhe é conferida, conforme a Instrução CVM 583/2016; e (b) verificou que não atua como agente fiduciário em outras emissões de títulos ou valores mobiliários emitidos pela Emissora ou por sociedades controladas, coligadas, controladoras ou sob controle comum do mesmo grupo econômico da Emissora. **Obrigações do Agente Fiduciário:** Sem prejuízo de outras obrigações expressamente previstas nesta cártula, na legislação e na regulamentação aplicáveis, incluindo a Instrução CVM 583/2016, o Agente Fiduciário se obrigará a: (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares das Notas Comerciais; (ii) proteger os direitos e interesses dos titulares das Notas Comerciais com a mesma cautela e diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da Emissora, ou de qualquer terceiro por esta contratado, na administração das Notas Comerciais; (iii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos titulares das Notas Comerciais; (iv) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia para deliberar sobre a substituição; (v) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais documentos relacionados com o exercício de suas funções; (vi) cumprir com todas as obrigações atribuídas aos agentes fiduciários na Instrução CVM 583/2016; (vii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade e regularidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Nota Comercial e demais documentos entregues pela Emissora, bem como a regularidade do registro/averbação da Cártula na instituição custodiante das Notas Comerciais, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento; (viii) diligenciar junto à Emissora para que as Notas Comerciais sejam registradas nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei; (ix) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emissora, alertando os titulares das Notas Comerciais acerca de eventuais omissões ou incompatibilidades de tais informações; (x) opinar sobre a suficiência das informações prestadas constantes das propostas de modificações nas condições da Emissão; (xi) verificar a regularidade da constituição das garantias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas nesta cártula; (xii) examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada; (xiii) intimar, conforme o caso, a Emissora, o cedente, o garantidor ou o coobrigado a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação; (xiv) verificar periodicamente a destinação dos recursos obtidos pela Emissora com emissão das Notas Comerciais, na forma prevista nesta cártula; (xv) adotar, quando cabíveis, medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos titulares das Notas Comerciais; (xvi) solicitar, quando julgar necessário, com prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, ou outros órgãos pertinentes, da localidade onde se situe o bem dado em garantia ou o domicílio ou a sede do devedor, do cedente, do garantidor ou do coobrigado, conforme o caso; (xvii) solicitar, quando necessário, auditoria externa na Emissora, ou do patrimônio separado, às expensas da Emissora, sendo certo que tais expensas deverão ser previamente acordadas com a Emissora; (xviii) convocar, às expensas da Emissora, quando necessário, a Assembleia dos titulares das Notas Comerciais caso a Emissora não o faça; (xix) comparecer às Assembleias dos titulares das Notas Comerciais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas; (xx) manter atualizada a relação dos titulares das Notas Comerciais e de seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora; (xxi) manter os titulares das Notas Comerciais informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse, inclusive com relação à ocorrência de uma Hipótese de Vencimento Antecipado e/ou evento de liquidação; (xxii) após ter recebido da Emissora o comprovante de pagamento de suas obrigações, fornecer, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da integral quitação das Obrigações Garantidas, termo de quitação à Emissora; (xxiii) elaborar relatório anual dentro de, no máximo, 4 (quatro) meses, contados do encerramento do exercício social da Emissora, em que declarará sobre sua aptidão para permanecer no exercício da função, informando sobre os fatos relevantes ocorridos durante o exercício e que interessam à comunhão dos titulares das Notas Comerciais, o qual deverá conter, ao menos, as informações constantes do Anexo 15 à Instrução CVM 583; (xxiv) notificar aos titulares das Notas Comerciais, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da ciência pelo Agente Fiduciário, qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na Cártula, incluindo as obrigações relativas a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares das Notas Comerciais e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Comunicação de igual teor deve ser enviada: (a) à CVM; (b) às câmaras de liquidação onde os titulares das Notas Comerciais estão registrados; e (c) ao Banco Central do Brasil, quando se tratar de instituição por ele autorizada a funcionar; e (xxv) fiscalizar o cumprimento e cumprir, no que for aplicável às suas atividades, as condições estabelecidas nesta cártula e nas demais disposições regulamentares em vigor, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer. Além dos eventos acima descritos, o Agente Fiduciário será o responsável por tomar as medidas administrativas necessárias em caso de ocorrência de quaisquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado, aplicando o produto no pagamento, integral ou parcial, dos titulares das Notas Comerciais, a representação extrajudicial e auxílio judicial dos titulares das Notas Comerciais, caso a Emissora venha a requerer a falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial da Emissora ou iniciar outro procedimento judicial da mesma natureza, ou, ainda, qualquer procedimento aplicável para cobrança ou execução judicial ajuizadas no âmbito desta Emissão, conforme aplicável, com o que desde já concorda, em caráter irrevogável e irretratável, o titular desta Nota Comercial. Fica desde já certo que qualquer falha, omissão ou ausência do Agente Fiduciário em relação às suas obrigações não implicará em renúncia de quaisquer dos direitos dos titulares das Notas Comerciais, o que significa que qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações decorrentes desta Cártula. Sem prejuízo do disposto acima, fica assegurado aos titulares de Notas Comerciais o direito de defender seus interesses com relação às Notas Comerciais individualmente, caso o Agente Fiduciário não cumpra quaisquer de suas obrigações aplicáveis nos termos e prazos cabíveis. **Repactuação:** Não haverá repactuação desta Nota Comercial. **Informações:** Quaisquer informações adicionais referentes a esta Nota Comercial poderão ser obtidas (a) na sede da Emissora; ou (b) na sede do Mandatário. **Foro:** Sem prejuízo da possibilidade de o Agente Fiduciário iniciar no foro da Cidade de São Paulo execução por quantia certa fundada nas Notas Comerciais, as partes envidarão seus melhores esforços para alcançar um acordo sobre uma disputa, controvérsia ou demanda oriunda, ou relacionada a esta Nota Comercial, incluindo, sem limitação, qualquer questão relacionada com a existência, validade, rescisão ou violação desta ("Controvérsia"). Inclui-se no conceito de Controvérsia, sem limitação, os embargos do devedor à execução por quantia certa fundada nesta Nota Comercial, que serão substituídos pela arbitragem. As partes desde já convencionam que toda e qualquer Controvérsia será obrigatória, exclusiva e definitivamente resolvida por meio de arbitragem, a ser instituída e processada de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá por tribunal arbitral composto por três árbitros, indicados de acordo com citado Regulamento ("Tribunal Arbitral"). A administração e o correto desenvolvimento do procedimento arbitral caberá ao Tribunal Arbitral. O procedimento arbitral terá: (i) lugar na Cidade de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral; (ii) como idioma oficial o Português; e (iii) como lei aplicável a da República Federativa do Brasil. O Tribunal Arbitral deverá aplicar primeiro as cláusulas desta Nota Comercial e, na omissão, o disposto na legislação brasileira. Ressalta-se que no caso de conflito entre as normas prevalecerá o previsto nesta Nota Comercial. Na hipótese de existência de múltiplos requerentes ou requeridos e de não haver consenso em pelo menos um dos polos da arbitragem acerca do árbitro a ser indicado, a câmara arbitral deverá desconsiderar o árbitro indicado em consenso e, ato contínuo, indicar dois árbitros a seu exclusivo critério. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, será escolhido pelos 2 árbitros nomeados pela câmara, no prazo de 15 dias corridos contados da data da indicação. Toda e qualquer outra controvérsia relativa à indicação dos árbitros pelas partes, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida pela câmara. A parte interessada notificará a Câmara sobre sua intenção de começar a arbitragem, conforme as normas do Regulamento. A recusa, por qualquer parte, em celebrar termos de referência ou compromisso de arbitragem não impedirá que a arbitragem se desenvolva e se conclua validamente, ainda que à revelia, e que a sentença arbitral assim proferida seja plenamente vinculante e eficaz às partes. A sentença arbitral será proferida na cidade de São Paulo, estado de São Paulo. Nenhum recurso caberá contra a sentença arbitral, a qual terá, para as Partes, o valor de decisão final e irrecorrível. As partes poderão requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares urgentes que não possam ser obtidas em tempo na arbitragem, sem prejuízo do julgamento do mérito pelo Tribunal Arbitral e não pelo Poder Judiciário. Quando a lei exigir que o autor da ação cautelar ajuíze ação principal ou equivalente, entender-se-á como tal a instituição da própria arbitragem. Em qualquer hipótese, o processo judicial se extinguirá sem resolução de mérito tanto que o Tribunal Arbitral conceda, confirme, altere ou revogue a medida cautelar. As partes reconhecem ainda que a necessidade de buscar qualquer medida cautelar no Poder Judiciário não é incompatível com esta cláusula compromissória, nem constitui renúncia à execução da cláusula compromissória ou sujeição das partes à arbitragem. **Endosso-Mandato:** Esta Nota Promissória circulará por endosso em preto, de mera transferência de titularidade, do qual deverá constar a cláusula "sem garantia" do endossante conforme previsto no artigo 15 do Anexo I da Convenção para Adoção de uma Lei Uniforme sobre Letras de Câmbio e Notas Comerciais, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966.

Local e data: ______________________________ Titular: ______________________________,
inscrito no CNPJ/MF ou CPF sob o nº ______________________________. Localidade e data: ______________________________.
Mandatário: ______________________________. Titular: ______________________________.

OU

Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Custodiante"), em razão das autorizações a ele concedidas pelo titular desta Nota Comercial ("Titular"), o qual está devidamente identificado nos registros do Módulo de Distribuição da B3 (conforme abaixo definido) quando da oferta pública primária de venda desta Nota Comercial e em relatório disponibilizado ao Custodiante do emissor pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento Cetip UTVM ("B3"), inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25, ENDOSSA esta Nota Comercial para a B3, nos termos da legislação aplicável, em especial da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e do Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial da Distribuição Pública, com o objetivo exclusivo de a ela transferir a sua titularidade fiduciária para os fins estabelecidos no Regulamento da B3 para Acesso de Participante, para Admissão de Ativo, para Negociação, para Registro de Operação, para Custódia Eletrônica e para Liquidação, e de atribuir à B3 a função de efetuar, quando da retirada do registro eletrônico do sistema por ela administrado, o endosso desta Nota Comercial ao titular indicado em seus registros, não respondendo pelo cumprimento da prestação constante deste título.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 29/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("*Spread*") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no *sítio* eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{i}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{dcp}{dct}}$$

onde: "i" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), compreendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações e/ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrente de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto e/ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contrair ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre quaisquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, da *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e do *UK Bribery Act* (UKBA) (em conjunto, "Leis Anticorrupção"); ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por crimes relacionados ao meio ambiente, utilização de trabalho infantil ou análogo a escravo ou proveito criminoso de prostituição da Emissora e/ou de suas Afiliadas. Na ocorrência de qualquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de 5 (cinco) dias úteis da data em que tomar ciência da ocorrência do referido evento, Assembleia para deliberar acerca da não declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais, que deverá ser definida por deliberação de titulares detentores de Notas Comerciais, observado o disposto no capítulo "Assembleia Geral". Na hipótese de não realização da Assembleia convocada nos termos do parágrafo acima por falta de *quórum*, em 1ª e 2ª convocação, as Notas Comerciais serão consideradas antecipadamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial. Observado o aqui disposto, em caso de vencimento antecipado das Notas Comerciais, a Emissora obriga-se, nos termos desta cártula, a resgatar a totalidade das Notas Comerciais em Circulação, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais em Circulação, acrescido dos Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento, acrescido dos demais encargos eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Nota Comercial, em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento, pela Emissora, da comunicação escrita pelo Agente Fiduciário, sob pena de, em não o fazendo, ficarem obrigados, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos nesta cártula. **Forma:** Esta Nota Comercial é emitida eletronicamente sob a forma cartular e custodiada, conforme definido no Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial e Obrigação da B3, perante a Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Custodiante"). Esta Nota Comercial é nominativa e circulará por endosso em preto, sem garantia de pagamento, na forma abaixo mencionada, de mera transferência de titularidade, conforme previsto no artigo 15 da Lei Uniforme de Genebra, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966 ("Lei Uniforme de Genebra"). Enquanto objeto de depósito centralizado, a circulação das Notas Comerciais se operará pelos registros escriturais efetuados nas contas de depósito mantidas junto à B3, que endossará as Cártulas das Notas Comerciais ao credor definitivo por ocasião da extinção do registro na B3. Emissora, Garantidora e Banco Mandatário reconhecem a validade e legalidade do processo de certificação digital utilizado neste documento, nada tendo a opor à exequibilidade das obrigações assumidas nesta Nota Comercial. **Preço de Subscrição e Integralização:** A subscrição desta Nota Comercial dar-se-á pelo seu Valor Nominal Unitário. A subscrição e a integralização desta Nota Comercial serão realizadas de acordo com os procedimentos da B3, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"). A presente Nota Comercial será integralizada à vista, no ato de subscrição, em moeda corrente nacional, podendo haver ágio ou deságio em relação ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, de acordo com as normas e procedimentos de liquidação da B3, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Notas Comerciais. **Garantias Reais:** O adimplemento da totalidade das obrigações assumidas pela Emissora na presente Nota Comercial, incluindo pagamento do principal, Juros Remuneratórios, Encargos Moratórios, Prêmio e todos os seus acessórios, incluindo quaisquer obrigações pecuniárias, multas, indenizações, penalidades, despesas, custas e outros acréscimos referentes a esta Nota Comercial ("Obrigações Garantidas") será garantido pelas seguinte garantias a serem constituídas ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Notas Comerciais ("Garantias"): (i) em Condição Suspensiva o item (c) abaixo, até as respectivas liberações das garantias vigentes; e (ii) o item (b) uma vez constituída a SPE: (a) promessa de cessão fiduciária pela MG3 Terminais Portuários Holding Ltda. (CNPJ 29.218.974/0001-28) ("Garantidora"), controlada da Emissora ("Cessão Fiduciária"), de: (a.1) todos os direitos de crédito detidos pela Garantidora, emergentes ou de qualquer forma relacionados ao contrato de compra e venda de ações ou outro instrumento de efeito similar ("CCVA"), que vier a ser celebrado entre Garantidora e qualquer comprador referente à venda, pela Garantidora, de ações de emissão da Tup Porto São Luis S.A. (CNPJ 18.729.181/0001-57) ("TUP"), incluindo, mas sem se limitar a, todos os créditos e recebíveis, atuais ou futuros, que a Garantidora detenha ou venha a deter contra o comprador das ações de emissão da TUP em razão do CCVA, inclusive com respeito a quaisquer indenizações, multas, encargos moratórios, entre outros; e (a.2) todos os direitos da Garantidora, presentes ou futuros, em relação a uma conta corrente de movimentação restrita ("Conta Vinculada") por meio da qual os créditos detidos pela Garantidora (que não excederem R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões) em razão do CCVA serão depositados, nos termos da *Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*, que será celebrado entre Garantidora e Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da Emissora e registrado no(s) competente(s) Registro de Títulos e Documentos em até 5 (cinco) dias úteis contados de sua celebração pelas Partes ("Promessa de Cessão Fiduciária"). No prazo de 7 (sete) dias contado da celebração do CCVA pela Garantidora, ou em menor prazo desde que antes do recebimento do preço de venda das ações TUP pela Garantidora, a Garantidora, o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da Emissora, deverão celebrar o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Bancária em Garantia e Outras Avenças ("Contrato de Cessão Fiduciária TUP"), nos moldes da minuta anexada à Promessa de Cessão Fiduciária ("Cessão Fiduciária TUP"). (b) promessa de alienação fiduciária de 100% (cem por cento) das quotas ou ações, conforme o caso, representativas do capital social de sociedade empresária propósito específico ("SPE") a ser constituída indiretamente pela Emissora com o propósito específico de deter a totalidade das ações de emissão da LC Energia Holding S.A., CNPJ nº CNPJ: 32.997.529/0001-18 ("LC Energia"), e cujas quotas da SPE serão detidas pelo FIP, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, bem como (a) 100% (cem por cento) de todas as quotas adicionais de emissão da SPE que venham a ser adquiridas a partir desta data, seja a que título for (incluindo em virtude de subscrição, exercício de bônus de subscrição ou opção, compra, permuta, doação, capitalização de lucros ou reservas, bonificação, ou qualquer outro modo incluindo em função de desdobramento, grupamento, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a SPE ou as suas quotas ou outra operação); (b) o direito de subscrição de 100% (cem por cento) de todas as quotas que vierem a ser eventualmente emitidas pela SPE; e (c) todos os frutos, rendimentos, pagamentos, créditos e outros direitos econômicos e valores inerentes às quotas alienadas fiduciariamente ou a eles atribuíveis, gerados, declarados, distribuídos, pagos ou creditados a partir desta data, conforme *Promessa de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças* ("Promessa de Alienação Fiduciária") a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da SPE, e da LC Energia. No prazo de 5 (cinco) dias contados da conclusão da reorganização societária que resultar no FIP detendo a totalidade das quotas da SPE, e a SPE detendo ações de emissão da LC Energia atualmente detidas pela Emissora, FIP, Agente Fiduciário, SPE e Emissora deverão celebrar o *Contrato de Outorga de Alienação Fiduciária de Quotas e Outras Avenças* ("Contrato de Alienação Fiduciária SPE"), nos moldes da minuta anexada à Promessa de Alienação Fiduciária ("Alienação Fiduciária SPE"); e (c) cessão fiduciária sob condição suspensiva de 100% (cem por cento) dos direitos econômicos que recaem e/ou venham a recair sobre a totalidade das ações de emissão da LC Energia, incluindo, mas sem se limitar a, todos os créditos e recebíveis, atuais ou futuros, frutos, rendimentos, dividendos, juros sobre capital próprio, pagamentos, créditos e outros direitos econômicos e valores inerentes atribuíveis, gerados, declarados, distribuídos, pagos ou creditados às ações de emissão da LC Energia atualmente detidas pela Emissora, conforme *Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis sob Condição Suspensiva e Outras Avenças* a ser celebrado entre a Emissora, e o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da LC Energia e da Emissora ("Cessão Fiduciária LC Energia", e quando em conjunto com a Cessão Fiduciária TUP e com a Alienação Fiduciária, os "Contratos de Garantia"). A Cessão Fiduciária LC Energia será outorgada sob condição suspensiva da liberação da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia ("Condição Suspensiva LC Energia") por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças celebrado entre Emissora, PLM Empreendimentos Imobiliários Ltda. e XP Infra II Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura, com a interveniência anuência da LC Energia, em 30.8.2019, e registrado no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo sob o nº 3.649.357 em 4.9.2019. Mediante o implemento da Condição Suspensiva LC Energia, a Cessão Fiduciária LC Energia produzirá efeitos automaticamente, independentemente de qualquer aviso, comunicação, aditamento ou qualquer outra medida. **Garantia Fidejussória:** Não serão constituídas, no âmbito da presente Emissão, garantias fidejussórias de qualquer espécie, inclusive aval dos sócios da Sociedade. **Resgate Antecipado:** A Emissora poderá, nos termos dos parágrafos 3º ao 5º do artigo 5º da Instrução CVM 566/2015, resgatar esta Nota Comercial antecipadamente ("Resgate Antecipado Facultativo"), de forma unilateral. No período compreendido entre a Data de Emissão e 360 dias decorridos, será permitido resgate que represente até 20% do Saldo Devedor das Notas Comerciais. Após transcorridos 360 dias da Data de Emissão, será permitido resgate da totalidade do Saldo Devedor das Notas Comerciais. O Resgate Antecipado Facultativo desta Nota Comercial será realizado mediante o pagamento (i) do seu Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Emissão até a data do efetivo resgate; e (ii) de todos os valores devidos pela Emissora em razão desta Nota Comercial e não pagos ("Saldo Devedor"). Sendo que: (a) os titulares das Notas Comerciais devem ser comunicados com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência ao resgate (a.1) por meio de correspondência enviada pela Emissora aos titulares das Notas Comerciais ou (a.2) por meio de publicação de aviso aos titulares das Notas Comerciais nos jornais indicados na cártula da Nota Comercial e (b) a B3 deve ser comunicada com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência ao resgate, sendo que tal notificação deverá informar (b.1) a data do resgate antecipado, que deverá ser um Dia Útil (b.2) o local de realização, (b.3) o procedimento de resgate, (b.4) a previsão do valor a ser resgatado, (b.5) se o resgate compreenderá a totalidade das Notas Comerciais em Circulação ou se será parcial, caso o Resgate Antecipado Facultativo não compreenda a totalidade das Notas Comerciais em Circulação ("Resgate Antecipado Facultativo Parcial") e (b.6) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do resgate antecipado. Nos temos do §5º do artigo 5º da Instrução CVM 566/2015, a determinação das Notas Comerciais em Circulação a serem objeto de Resgate Antecipado Facultativo Parcial deverá ocorrer na sede da Emissora, mediante leilão ou sorteio, sendo que o Agente Fiduciário coordenará o referido sorteio e todas as etapas desse processo serão realizadas fora do âmbito da B3. Poderão estar presentes no sorteio os titulares das Notas Comerciais ou seus representantes devidamente constituídos para este fim, sendo que o Agente Fiduciário deverá estar presente no sorteio. Todos os procedimentos de qualificação, sorteio, apuração e validação das quantidades de Notas Comerciais a serem resgatadas em caso de Resgate Antecipado Facultativo Parcial serão realizados fora do âmbito da B3. O Resgate Antecipado Facultativo deverá ser realizado (i) caso a Nota Comercial esteja depositada eletronicamente na B3, conforme procedimentos adotados pela B3; ou (ii) caso a Nota Comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos do Banco Mandatário, conforme aplicável. O Resgate Antecipado Facultativo da Nota Comercial implicará a sua extinção, sendo vedada sua manutenção em tesouraria, conforme disposto no §4º do artigo 5º da Instrução CVM 566/2015. **Assembleia de Titulares de Notas Comerciais em Circulação:** Os titulares de Notas Comerciais em Circulação poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares de Notas Comerciais em Circulação ("Assembleia(s)"). A Assembleia pode ser convocada (i) pela Emissora; (ii) pelo Agente Fiduciário; ou (iii) por titulares de Notas Comerciais que representem 10% (dez por cento), no mínimo, da quantidade de Notas Comerciais em Circulação. A convocação de qualquer Assembleia deverá ser feita por meio de anúncio a ser publicado, pelo menos, 3 (três) vezes nos jornais indicados abaixo e avisos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias de antecedência para a segunda convocação, respeitadas outras regras relacionadas à convocação e à publicação de anúncio de convocação de Assembleias constantes deste instrumento e, desde que não conflitem com o aqui disposto, a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), o Código Civil e a regulamentação aplicável. A convocação da Assembleia fica dispensada em caso de presença de todos os titulares das Notas Comerciais em Circulação, desde que (i) os representantes legais da Emissora também estejam presentes; ou (ii) a Emissora tenha sido comunicada por escrito, pelo Agente Fiduciário ou por quaisquer titulares de Notas Comerciais em Circulação, a respeito da realização da Assembleia, notificação esta que deverá incluir ao menos a data, horário, local e pauta da Assembleia, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, ou expressamente renuncie ao seu direito de comparecer à Assembleia. A Assembleia se instalará, em primeira convocação, com a presença de titulares de Notas Comerciais em Circulação que representem a metade, no mínimo, da quantidade de Notas Comerciais em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de titulares de Notas Comerciais em Circulação. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias. A presidência da Assembleia caberá ao titular de Notas Comerciais em Circulação eleito pelos titulares de Notas Comerciais em Circulação. Nas deliberações da Assembleia, a cada Nota Comercial em Circulação caberá um voto. As deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes. Para efeito da constituição do *quórum* de instalação e/ou deliberação de qualquer Assembleia, serão consideradas "Notas Comerciais em Circulação" todas as Notas Comerciais em circulação no mercado, excluídas as Notas Comerciais que sejam de propriedade dos controladores da Emissora ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges ("Notas Comerciais em Circulação"). Para efeitos de *quórum* de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco. Todas as publicações relativas às Notas Comerciais, previstas nesta cártula ou na legislação aplicável, serão feitos no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Gazeta de São Paulo, sendo certo que, caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo. **Local de Distribuição e Negociação:** Esta Nota Comercial será depositada eletronicamente: (i) para distribuição primária através do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"); e (ii) para negociação no mercado secundário através do módulo CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, ambos operacionalizados e administrados pela B3, sendo (a) as liquidações financeiras da distribuição e das negociações das Notas Comerciais realizada por meio da B3, e (b) as Notas Comerciais depositadas eletronicamente na B3. As Notas Comerciais serão ofertadas exclusivamente a no máximo 75 (setenta e cinco) investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada inclusive pela Instrução CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014, podendo ser subscritas por no máximo 50 (cinquenta) investidores profissionais. Não será admitida a distribuição parcial no âmbito da Oferta Restrita. Na eventualidade da totalidade das Notas Comerciais não ser colocada, a Oferta Restrita será cancelada antes da emissão das Notas Comerciais, sendo todas as intenções de investimento automaticamente canceladas. A Nota Comercial somente poderá ser negociada no mercado secundário entre investidores qualificados, conforme definido no artigo 9-B da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, e após decorrido o prazo de 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelos investidores profissionais, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, cabendo à Emissora observar, em razão da Oferta, as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476/2009, conforme aplicável. O prazo de 90 (noventa) dias para restrição de negociação das Notas Comerciais referido acima não será aplicável ao Coordenador Líder (conforme abaixo definido) para as Notas Comerciais que tenham sido subscritas e integralizadas pelo Coordenador Líder em razão do exercício de garantia firme de colocação, nos termos do contrato de distribuição e do inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476, desde que sejam observadas as seguintes condições: (i) o Investidor Profissional adquirente das Notas Comerciais observe o prazo de 90 (noventa) dias de restrição de negociação, contado da data do exercício da garantia firme pelo Coordenador Líder; (ii) o Coordenador Líder verifique o cumprimento das regras previstas nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476; e (iii) a negociação das Notas Comerciais deve ser realizada nas mesmas condições aplicáveis à Oferta, podendo o valor de transferência das Notas Comerciais ser equivalente ao Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme abaixo definida), calculada *pro rata temporis*, desde a data de integralização até a data de sua efetiva aquisição. Qualquer alteração normativa que modifique o conceito legal de "investidores qualificados" aplicar-se-á automaticamente a esta Nota Comercial, independentemente de qualquer aviso ou comunicação ao Agente Fiduciário e/ou aos titulares das Notas Comerciais, devendo ser observada nas eventuais negociações futuras das Notas Comerciais no mercado secundário. **Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes a esta Nota Comercial, incluindo os Juros Remuneratórios, o Valor Nominal Unitário e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Nota Comercial, serão efetuados (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3, caso esta Nota Comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso a Nota Comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos do Mandatário, conforme aplicável. **Prorrogação de Prazos:** Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação da Emissora sob esta Nota Comercial até o primeiro dia útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional ("Dia Útil"), sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional. **Comprovação de Titularidade:** Para todos os fins de direito, a comprovação de titularidade se dará pela posse da presente cártula. Adicionalmente, para a Nota Comercial depositada eletronicamente na B3, por extrato expedido pela B3 e/ou, para a Nota Comercial que não estiver depositada eletronicamente na B3, por extrato expedido pelo Mandatário em nome do respectivo titular da Nota Comercial. Ao subscrever, integralizar ou adquirir em mercado primário ou secundário esta Nota Comercial, o titular desta Nota Comercial concede automática e antecipadamente a sua anuência expressa à B3, à Emissora e/ou ao Mandatário para disponibilizar a relação de titulares das Notas Comerciais ao Agente Fiduciário. **Oferta Restrita:** Esta Nota Comercial é objeto de oferta pública com esforços restritos, sob regime de melhores esforços de colocação, realizada nos termos da Instrução CVM 476/2009, com dispensa automática de registro perante a CVM. No ato da subscrição e integralização desta Nota Comercial, o titular abaixo subscrito declara, mediante assinatura da presente cártula, estar ciente de que a Oferta não foi registrada perante a CVM e que esta Nota Comercial está sujeita a restrições de negociação, conforme previsto nesta cártula e na regulamentação aplicável. **Obrigações Adicionais da Emissora:** Sem prejuízo de outras obrigações assumidas em virtude de lei ou conforme esta Nota Comercial, a Emissora está adicionalmente obrigada a: (i) cumprir todos os requisitos e obrigações estabelecidos no presente instrumento e na regulamentação em vigor pertinente à matéria, em especial às seguintes obrigações, previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476: (a) preparar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM; (b) submeter suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício à auditoria, por auditor registrado na CVM; (c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período, enviando-as, imediatamente, para a B3 e para a CVM; (d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; (e) observar as disposições da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358/2002"), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; (f) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358/2002, comunicando imediatamente ao Coordenador Líder, ao Fiduciário e à B3; (g) fornecer as informações solicitadas pela CVM; e (h) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário de longo prazo na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item "(d)" acima; (ii) não ceder, transferir ou de qualquer outra forma alienar quaisquer de suas obrigações relacionadas à Nota Comercial; (iii) comunicar, em até 2 (dois) dias úteis, ao titular da Nota Comercial, ao Agente Fiduciário e à B3, a ocorrência de Hipótese de Vencimento Antecipado, bem como de qualquer inadimplemento quanto ao cumprimento de qualquer de suas obrigações referentes à Nota Comercial ou aos Contratos de Garantia; (iv) enviar à B3, ao Agente Fiduciário e ao titular da Nota Comercial, em até 5 (cinco) dias úteis, comunicação sobre (a) o recebimento de qualquer correspondência ou notificação judicial pela Emissora que possa resultar em qualquer evento, circunstância ou fato, em relação à Emissora, à Garantidora e/ou à LC Energia que (a.i) afete de maneira adversa e relevante a condição financeira, as propriedades, os ativos, os passivos ou os negócios da Emissora e/ou suas controladas, consideradas como um todo comparativamente à situação da Emissora e/ou a Garantidora, na data de emissão desta Cártula, e/ou (a.ii) impeça, de maneira relevante, a capacidade da Emissora e/ou da Garantidora, consideradas como um todo, de pagar as Notas Comerciais ("Efeito Relevante Adverso") aos negócios, à situação financeira e ao resultado das operações da Emissora ou ao cumprimento das obrigações previstas na presente Nota Comercial; e (b) todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, possam impactar de forma relevante o titular da Nota Comercial, observados os critérios de definição de relevância da Instrução CVM 358/2002; (v) não realizar operações fora de seu objeto social e não efetuar qualquer alteração na natureza de seus negócios; (vi) não praticar quaisquer atos em desacordo com seu contrato social, com a Nota Comercial ou com os Contratos de Garantia; (vii) cumprir todas as determinações da CVM, enviando os documentos exigidos por todas as leis e regulamentos aplicáveis, e prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas; (viii) manter sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis usualmente aceitos no Brasil, bem como não alterar a forma de contabilização atual, exceto por determinação legal ou normas da CVM; (ix) arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição da Nota Comercial, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão; (c) de contratação do Banco Mandatário e (d) de contratação do Agente Fiduciário; (x) manter as Notas Comerciais registradas para negociação no mercado secundário no CETIP21 até sua liquidação, arcando com os respectivos custos; (xi) contratar e manter contratados, às suas expensas, enquanto vigorar esta Nota Comercial, os prestadores de serviços relacionados às obrigações previstas nesta Nota Comercial, incluindo, sem limitação, o Banco Mandatário, o Agente Fiduciário e a B3; (xii) fornecer todas as informações solicitadas pela B3; (xiii) manter válidas e regulares todas as outorgas, bem como todos os alvarás, licenças, autorizações, concessões ou aprovações, inclusive ambientais, necessárias ao regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e suas Afiliadas, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto; (xiv) fornecer todas as informações solicitadas pela B3, bem como cumprir com todas as determinações e regulamentações da B3 e da CVM; (xv) não divulgar ao público informações referentes à Emissora e à Emissão em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo o disposto na Instrução CVM 476/2009; (xvi) fornecer aos titulares das Notas Comerciais e ao Agente Fiduciário: em até 2 (dois) dias úteis após sua ciência, (a) informações ou documentos a respeito da ocorrência de Hipótese de Vencimento Antecipado; ou (b) informações a respeito da ocorrência de qualquer evento que possa ter qualquer Efeito Adverso Relevante na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais ou nas perspectivas da Emissora ou de qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora; (xvii) fornecer ao Agente Fiduciário e ao titular desta Nota Comercial: (a) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, resposta a eventuais dúvidas do Agente Fiduciário e/ou do titular desta Nota Comercial sobre qualquer informação que lhe venha a ser razoavelmente solicitada, salvo se houver determinação legal ou administrativa para que referidas informações sejam fornecidas em menor prazo; (b) no prazo de até 2 (dois) dias úteis contado da data de sua ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento em decorrência do qual as demonstrações financeiras da Emissora deixem de refletir a real condição econômica e financeira da Emissora; e (c) dentro de 5 (cinco) dias úteis após o efetivo registro na Junta Comercial, fornecer cópia de todas as atas de reuniões de sócios da Emissora; (xviii) manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, aos titulares das Notas Comerciais, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço; (xix) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora, bem como observar estritamente a legislação e regulamentação tributária aplicáveis, mantendo-se em situação de regularidade perante autoridades governamentais trabalhistas e previdenciárias, bem como efetuar o pontual pagamento de todos os tributos que sejam devidos ou que devam ser recolhidos, exceto se a exigibilidade do tributo ou de seu pagamento esteja suspensa por decisão judicial ou administrativa ou nos termos da legislação ou regulamentação aplicável; (xx) manter-se devidamente organizada e constituída sob as leis brasileiras; (xxi) permitir a entrada do Agente Fiduciário, ou de terceiros representando o Agente Fiduciário, nas instalações da Emissora, desde que a visita ocorra em dia útil e mediante aviso com 2 (dois) dias úteis de antecedência; (xxii) cumprir, e fazer com que seus respectivos diretores, empregados prepostos, consultores, colaboradores e terceiros sob sua responsabilidade ("Representantes") cumpram, as Leis Anticorrupção, devendo (a) manter políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abster-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotar as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção; (xxiii) abster-se de: (a) utilizar seus recursos para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) fazer qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) praticar quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (e) realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção; ou (f) realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido (em conjunto, "Condutas Indevidas"); (xxiv) cumprir a legislação trabalhista relativa a não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas às de escravo, procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, adotando as medidas e ações, preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos aos seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social ("Leis Sociais"); (xxv) cumprir a legislação ambiental em vigor, inclusive legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas aplicáveis, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social ("Leis Ambientais"); (xxvi) informar o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da celebração do CCVA, sobre a celebração do CCVA, informando-o sobre o comprador do CCVA, o preço de venda das ações da TUP e as condições de pagamento, a parcela do preço de venda que será paga à Garantidora na data da consumação da compra e venda das ações da TUP (*closing*) e a parcela do preço de venda que será retida, as condições suspensivas para a conclusão da operação, a existência ou não de restrições para a constituição do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Bancária em Garantia e outras informações que, no entendimento da Emissora, possam afetar o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Bancária em Garantia; (xxvii) fazer com que MG3 Terminais Portuários celebre Contrato de Cessão Fiduciária TUP com o Agente Fiduciário, como interveniente anuente, no prazo previsto na Promessa de Cessão Fiduciária; (xxviii) informar o Agente Fiduciário sobre o recebimento, pela Garantidora, de qualquer valor decorrente da alienação, total ou parcial, das Quotas MG3 Terminais Portuários, Ações Tup, ou de quaisquer dividendos, JCP ou outros valores recebidos pela MG3 Terminais Portuários da TUP, depositado ou não na Conta Vinculada e sobre qualquer transação envolvendo as ações de emissão da LC Energia; e (xxix) enviar carta registrada em cartório à MG3 Terminais Portuários indicando que todos os dividendos e recursos decorrentes da venda das Ações Tup de sua titularidade deverão ser depositados na Conta Vinculada com o respectivo de acordo e ciência de recebimento. A referida carta deverá contemplar uma cláusula de fiel depositário da MG Terminais Portuários de modo que todos os eventuais recursos que forem depositados em conta distinta da Conta Vinculada deverão ser depositados em até 5 (cinco) Dias Úteis do respectivo recebimento desses valores. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos e perdas e danos, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário. **Declarações e Garantias da Emissora:** A Emissora, neste ato, declara e garante o quanto segue: (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras; (ii) as pessoas que a representam na assinatura desta Nota Comercial e dos Contratos de Garantia têm poderes bastantes para tanto; (iii) está devidamente autorizada a emitir a Nota Comercial e a Emissora, conforme aplicável, está devidamente autorizada a cumprir com todas as obrigações previstas nesta cártula e nos Contratos de Garantia, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, bem como todas as aprovações, autorizações, registros e consentimentos necessários foram obtidos e encontram-se válidos, eficazes e em pleno vigor; (iv) a Nota Comercial, os Contratos de Garantia e as disposições neles previstas constituem obrigações lícitas, válidas e eficazes, exequíveis de acordo com seus termos e condições; (v) os termos desta cártula (a) não infringem ou contrariam seus documentos societários; (b) não infringem ou contrariam qualquer lei, decreto, regulamento a que esteja sujeita, ou qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que a afete; e (c) não resultarão em situação de vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer contratos ou instrumentos dos quais seja parte, ou na criação de quaisquer ônus ou gravames sobre quaisquer de seus ativos ou bens, ou na rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (vi) sua situação econômica, financeira e patrimonial, na Data de Emissão, não sofreu ou sofre qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira adversa sua solvência; (vii) cumprirá com todas as obrigações assumidas nesta cártula e nos Contratos de Garantia; (viii) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios; (ix) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa; (x) tem todas as outorgas, autorizações e licenças, inclusive ambientais, conforme aplicável, exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades; (xi) tem plena ciência de que, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476/2009, não poderá realizar outra oferta pública de notas promissórias comerciais dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM; (xii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração da Nota Comercial foi acordada por livre vontade pela Emissora, em observância ao princípio da boa-fé; (xiii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta cártula, não tendo ocorrido, até a presente data, qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado; (xiv) suas demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 2019 representam corretamente sua posição patrimonial e financeira, naquela data e para aquele período, e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis estabelecidos na regulamentação aplicável, não tendo havido quaisquer alterações adversas desde referida data; (xv) os documentos, as informações e os materiais informativos fornecidos são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos, permitindo aos titulares das Notas Comerciais uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Emissão; (xvi) a Emissora é detentora de 16.346.308 (dezesseis milhões, trezentas e quarenta e seis mil, trezentas e oito) quotas emitidas pela Garantidora ("Quotas MG3 Terminais Portuários"), representando 99,99% (noventa e nove por cento e nove e nove décimos) de seu capital social e a Garantidora é detentora de 7.353.837 (sete milhões, trezentas e cinquenta três mil, oitocentos e trinta e sete) ações emitidas pela Tup ("Ações Tup"), representando 17,25% (dezessete por cento e vinte e cinco décimos) de seu capital social; (xvii) as Quotas MG3 Terminais Portuários e as Ações Tup encontram-se livres e desembaraçadas de quaisquer ônus e/ou gravames, de qualquer natureza; (xviii) não tem conhecimento e não omitiu qualquer fato e/ou informação que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante; (xix) está em cumprimento, e faz com que seus Representantes estejam em cumprimento, as Leis Anticorrupção, fazendo com que tais pessoas (a) mantenham políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abstenham-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotem as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção;(xx) não existe violação ou indício de violação e não houve notificação de investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por violação de qualquer dispositivo de qualquer das Leis Anticorrupção, tampouco têm conhecimento de violação ou indício de violação às Leis Anticorrupção por si ou por qualquer de seus respectivos Representantes; e (xxi) não existe investigação formal e/ou não tem conhecimento de instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial - relacionado ao descumprimento das Leis Sociais e/ou das Leis Ambientais. A Emissora compromete-se a notificar, em até 2 (dois) dias úteis, o Agente Fiduciário e o titular desta Nota Comercial, caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, inconsistentes, imprecisas, incompletas ou incorretas. **Declarações e Garantias da Garantidora:** A Garantidora, neste ato, declara e garante o quanto segue: (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras; (ii) as pessoas que a representam na assinatura desta Nota Comercial e dos Contratos de Garantia têm poderes bastantes para tanto; (iii) está devidamente autorizada a garantir a Nota Comercial e, conforme aplicável, está devidamente autorizada a cumprir com todas as obrigações previstas nesta cártula e nos Contratos de Garantia, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, bem como todas as aprovações, autorizações, registros e consentimentos necessários foram obtidos e encontram-se válidos, eficazes e em pleno vigor; (iv) a Nota Comercial, os Contratos de Garantia e as disposições neles previstas constituem obrigações lícitas, válidas e eficazes, exequíveis de acordo com seus termos e condições; (v) os termos desta cártula e dos Contratos de Garantia (a) não infringem ou contrariam seus documentos societários; (b) não infringem ou contrariam qualquer lei, decreto, regulamento a que esteja sujeita, ou qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que a afete; e (c) não resultarão em situação de vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer contratos ou instrumentos dos quais seja parte, ou na criação de quaisquer ônus ou gravames sobre quaisquer de seus ativos ou bens, ou na rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (vi) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios; (vii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração da Nota Comercial foi acordada por livre vontade pela Emissora, em observância ao princípio da boa-fé; (viii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta cártula, não tendo ocorrido, até a presente data, qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado; (ix) os documentos, as informações e os materiais informativos fornecidos são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos; (x) está em cumprimento, e faz com que seus Representantes estejam em cumprimento, as Leis Anticorrupção, fazendo com que tais pessoas (a) mantenham políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abstenham-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotem as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção; (xi) não existe violação ou indício de violação e não houve notificação de investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por violação de qualquer dispositivo de qualquer das Leis Anticorrupção, tampouco têm conhecimento de violação ou indício de violação às Leis Anticorrupção por si ou por qualquer de seus respectivos Representantes; e (xii) não existe investigação formal e/ou não tem conhecimento de instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial - relacionado ao descumprimento das Leis Sociais e/ou das Leis Ambientais. **Agente Fiduciário:** O Agente Fiduciário para as Notas Comerciais será a Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Agente Fiduciário" ou "Planner"), que foi contratada com o propósito de representar os titulares das Notas Comerciais desta Emissão. O Agente Fiduciário será o responsável pela representação extrajudicial e auxílio judicial dos titulares das Notas Comerciais caso estes venham a requerer falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial da Emissora ou iniciar outro procedimento judicial da mesma natureza, ou, ainda, qualquer procedimento aplicável previsto nesta cártula, incluindo a cobrança ou execução judicial das obrigações decorrentes desta Nota Comercial, conforme aplicável, com o que desde já concorda, em caráter irrevogável, o titular desta Nota Comercial. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos desta cártula, da legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo a Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016 ("Instrução CVM 583/2016"), a remuneração indicada no Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário celebrado entre o Agente Fiduciário e a Emissora em 7 de dezembro de 2020. A Emissora reconhece que o titular desta Nota Comercial não tem qualquer obrigação com relação aos pagamentos dos valores de honorários, despesas incorridas, tributos incidentes, indenizações e/ou qualquer outra obrigação assumida pela Emissora perante o Agente Fiduciário em decorrência das suas atribuições previstas nesta Cártula, nos termos do contrato de prestação de serviços celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário. Na hipótese da Emissora não reembolsar o Agente Fiduciário das despesas incorridas para proteger os direitos dos titulares das Notas Comerciais e/ou para cumprir com as suas obrigações na Emissão e/ou na hipótese de ocorrer o vencimento antecipado das Notas Comerciais ou de vencimento na Data de Vencimento sem o pagamento pela Emissora na respectiva data, caso as despesas relacionadas às Notas Comerciais não sejam pagas pela Emissora, as mesmas deverão ser arcadas pelos titulares das Notas Comerciais e, posteriormente, reembolsadas pela Emissora aos titulares das Notas Comerciais, observados os termos do contrato de prestação de serviços celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário. Nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial do Agente Fiduciário, este deve ser substituído dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias mediante Assembleia Geral para a escolha de novo Agente Fiduciário, a qual deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo também ser convocada pelos titulares das Notas Comerciais que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Notas Comerciais em Circulação. Na hipótese de a convocação para a substituição do Agente Fiduciário não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo referido no parágrafo acima, caberá à Emissora efetuá-la. Conforme artigo 7º, §3º da Instrução CVM 583/2016, a CVM poderá, em casos excepcionais, proceder à convocação da assembleia para a escolha de novo Agente de Notas ou nomear substituto provisório para o Agente Fiduciário enquanto não se consumar o processo de escolha do novo Agente Fiduciário. É facultado aos titulares de Notas Comerciais, após o encerramento do prazo de distribuição das Notas Comerciais, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu eventual substituto, em Assembleia especialmente convocada para esse fim. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM. O Agente Fiduciário declara e garante ao Titular desta Nota Comercial que (a) não há qualquer impedimento legal para que o Agente Fiduciário possa exercer a função que lhe é conferida, conforme a Instrução CVM 583/2016; e (b) verificou que não atua como agente fiduciário em outras emissões de títulos ou valores mobiliários emitidos pela Emissora ou por sociedades controladas, coligadas, controladoras ou sob controle comum do mesmo grupo econômico da Emissora. **Obrigações do Agente Fiduciário:** Sem prejuízo de outras obrigações expressamente previstas nesta cártula, na legislação e na regulamentação aplicáveis, incluindo a Instrução CVM 583/2016, o Agente Fiduciário se obrigará a: (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares das Notas Comerciais; (ii) proteger os direitos e interesses dos titulares das Notas Comerciais com a mesma cautela e diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da Emissora, ou de qualquer terceiro por esta contratado, na administração das Notas Comerciais; (iii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos titulares das Notas Comerciais; (iv) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia para deliberar sobre a substituição; (v) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais documentos relacionados com o exercício de suas funções; (vi) cumprir com todas as obrigações atribuídas aos agentes fiduciários na Instrução CVM 583/2016; (vii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade e regularidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Nota Comercial e demais documentos entregues pela Emissora, bem como a regularidade do registro/averbação da Cártula na instituição custodiante das Notas Comerciais, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento; (viii) diligenciar junto à Emissora para que as Notas Comerciais sejam registradas nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei; (ix) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emissora, alertando os titulares das Notas Comerciais acerca de eventuais omissões ou incompatibilidades de tais informações; (x) opinar sobre a suficiência das informações prestadas constantes das propostas de modificações nas condições da Emissão; (xi) verificar a regularidade da constituição das garantias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas nesta cártula; (xii) examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada; (xiii) intimar, conforme o caso, a Emissora, o cedente, o garantidor ou o coobrigado a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação; (xiv) verificar periodicamente a destinação dos recursos obtidos pela Emissora com emissão das Notas Comerciais, na forma prevista nesta cártula; (xv) adotar, quando cabíveis, medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos titulares das Notas Comerciais; (xvi) solicitar, quando julgar necessário, com prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, ou outros órgãos pertinentes, da localidade onde se situe o bem dado em garantia ou o domicílio ou a sede do devedor, do cedente, do garantidor ou do coobrigado, conforme o caso; (xvii) solicitar, quando necessário, auditoria externa na Emissora, ou do patrimônio separado, às expensas da Emissora, sendo certo que tais expensas deverão ser previamente acordadas com a Emissora; (xviii) convocar, às expensas da Emissora, quando necessário, a Assembleia dos titulares das Notas Comerciais caso a Emissora não o faça; (xix) comparecer às Assembleias dos titulares das Notas Comerciais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas; (xx) manter atualizada a relação dos titulares das Notas Comerciais e de seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora; (xxi) manter os titulares das Notas Comerciais informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse, inclusive com relação à ocorrência de uma Hipótese de Vencimento Antecipado e/ou evento de liquidação; (xxii) após ter recebido da Emissora o comprovante de pagamento de suas obrigações, fornecer, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da integral quitação das Obrigações Garantidas, termo de quitação à Emissora; (xxiii) elaborar relatório anual dentro de, no máximo, 4 (quatro) meses, contados do encerramento do exercício social da Emissora, em que declarará sobre sua aptidão para permanecer no exercício da função, informando sobre os fatos relevantes ocorridos durante o exercício e que interessam à comunhão dos titulares das Notas Comerciais, o qual deverá conter, ao menos, as informações constantes do Anexo 15 à Instrução CVM 583; (xxiv) notificar aos titulares das Notas Comerciais, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da ciência pelo Agente Fiduciário, qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na Cártula, incluindo as obrigações relativas a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares das Notas Comerciais e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Comunicação de igual teor deve ser enviada: (a) à CVM; (b) às câmaras de liquidação onde os titulares das Notas Comerciais estão registrados; e (c) ao Banco Central do Brasil, quando se tratar de instituição por ele autorizada a funcionar; e (xxv) fiscalizar o cumprimento e cumprir, no que for aplicável às suas atividades, as condições estabelecidas nesta cártula e nas demais disposições regulamentares em vigor, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer. Além dos eventos acima descritos, o Agente Fiduciário será o responsável por tomar as medidas administrativas necessárias em caso de ocorrência de quaisquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado, aplicando o produto no pagamento, integral ou parcial, dos titulares das Notas Comerciais, a representação extrajudicial e auxílio judicial dos titulares das Notas Comerciais, caso a Emissora venha a requerer a falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial da Emissora ou iniciar outro procedimento judicial da mesma natureza, ou, ainda, qualquer procedimento aplicável para cobrança ou execução judicial ajuizadas no âmbito desta Emissão, conforme aplicável, com o que desde já concorda, em caráter irrevogável e irretratável, o titular desta Nota Comercial. Fica desde já certo que qualquer falha, omissão ou ausência do Agente Fiduciário em relação às suas obrigações não implicará em renúncia de quaisquer dos direitos dos titulares das Notas Comerciais, o que significa que qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações decorrentes desta Cártula. Sem prejuízo do disposto acima, fica assegurado aos titulares de Notas Comerciais o direito de defender seus interesses com relação às Notas Comerciais individualmente, caso o Agente Fiduciário não cumpra quaisquer de suas obrigações aplicáveis nos termos e prazos cabíveis. **Repactuação:** Não haverá repactuação desta Nota Comercial. **Informações:** Quaisquer informações adicionais referentes a esta Nota Comercial poderão ser obtidas (a) na sede da Emissora; ou (b) na sede do Mandatário. **Foro:** Sem prejuízo da possibilidade de o Agente Fiduciário iniciar no foro da Cidade de São Paulo execução por quantia certa fundada nas Notas Comerciais, as partes envidarão seus melhores esforços para alcançar um acordo sobre uma disputa, controvérsia ou demanda oriunda, ou relacionada a esta Nota Comercial, incluindo, sem limitação, qualquer questão relacionada com a existência, validade, rescisão ou violação desta ("Controvérsia"). Inclui-se no conceito de Controvérsia, sem limitação, os embargos do devedor à execução por quantia certa fundada nesta Nota Comercial, que serão substituídos pela arbitragem. As partes desde já convencionam que toda e qualquer Controvérsia será obrigatória, exclusiva e definitivamente resolvida por meio de arbitragem, a ser instituída e processada de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá por tribunal arbitral composto por três árbitros, indicados de acordo com citado Regulamento ("Tribunal Arbitral"). A administração e o correto desenvolvimento do procedimento arbitral caberá ao Tribunal Arbitral. O procedimento arbitral terá: (i) lugar na Cidade de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral; (ii) como idioma oficial o Português; e (iii) como lei aplicável a da República Federativa do Brasil. O Tribunal Arbitral deverá aplicar primeiro as cláusulas desta Nota Comercial e, na omissão, o disposto na legislação brasileira. Ressalta-se que no caso de conflito entre as normas prevalecerá o previsto nesta Nota Comercial. Na hipótese de existência de múltiplos requerentes ou requeridos e de não haver consenso em pelo menos um dos polos da arbitragem acerca do árbitro a ser indicado, a câmara arbitral deverá desconsiderar o árbitro indicado em consenso e, ato contínuo, indicar dois árbitros a seu exclusivo critério. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, será escolhido pelos 2 árbitros nomeados pela câmara, no prazo de 15 dias corridos contados da data da indicação. Toda e qualquer outra controvérsia relativa à indicação dos árbitros pelas partes, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida pela câmara. A parte interessada notificará a Câmara sobre sua intenção de começar a arbitragem, conforme as normas do Regulamento. A recusa, por qualquer parte, em celebrar termos de referência ou compromisso de arbitragem não impedirá que a arbitragem se desenvolva e se conclua validamente, ainda que à revelia, e que a sentença arbitral assim proferida seja plenamente vinculante e eficaz às partes. A sentença arbitral será proferida na cidade de São Paulo, estado de São Paulo. Nenhum recurso caberá contra a sentença arbitral, a qual terá, para as Partes, o valor de decisão final e irrecorrível. As partes poderão requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares urgentes que não possam ser obtidas em tempo na arbitragem, sem prejuízo do julgamento do mérito pelo Tribunal Arbitral e não pelo Poder Judiciário. Quando a lei exigir que o autor da ação cautelar ajuíze ação principal ou equivalente, entender-se-á como tal a instituição da própria arbitragem. Em qualquer hipótese, o processo judicial se extinguirá sem resolução de mérito tanto que o Tribunal Arbitral conceda, confirme, altere ou revogue a medida cautelar. As partes reconhecem ainda que a necessidade de buscar qualquer medida cautelar no Poder Judiciário não é incompatível com esta cláusula compromissória, nem constitui renúncia à execução da cláusula compromissória ou sujeição das partes à arbitragem. **Endosso-Mandato:** Esta Nota Promissória circulará por endosso em preto, de mera transferência de titularidade, do qual deverá constar a cláusula "sem garantia" do endossante conforme previsto no artigo 15 do Anexo I da Convenção para Adoção de uma Lei Uniforme sobre Letras de Câmbio e Notas Comerciais, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966.

Local e data: ________________________ Titular: ________________________,

inscrito no CNPJ/MF ou CPF sob o nº ________________________. Localidade e data: ________________________.

Mandatário: ________________________. Titular: ________________________.

OU

Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Custodiante"), em razão das autorizações a ele concedidas pelo titular desta Nota Comercial ("Titular"), o qual está devidamente identificado nos registros do Módulo de Distribuição da B3 (conforme abaixo definido) quando da oferta pública primária de venda desta Nota Comercial e em relatório disponibilizado ao Custodiante do emissor pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento Cetip UTVM ("B3"), inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25, ENDOSSA esta Nota Comercial para a B3, nos termos da legislação aplicável, em especial da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e do Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial da Distribuição Pública, com o objetivo exclusivo de a ela transferir a sua titularidade fiduciária para os fins estabelecidos no Regulamento da B3 para Acesso de Participante, para Admissão de Ativo, para Negociação, para Registro de Operação, para Custódia Eletrônica e para Liquidação, e de atribuir à B3 a função de efetuar, quando da retirada do registro eletrônico do sistema por ela administrado, o endosso desta Nota Comercial ao titular indicado em seus registros, não respondendo pelo cumprimento da prestação constante deste título.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 30/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("*Spread*") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no *sítio* eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{i}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{dcp}{dct}}$$

onde: "i" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), compreendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações e/ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrente de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto e/ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contrair ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre quaisquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, da *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e do *UK Bribery Act* (UKBA) (em conjunto, "Leis Anticorrupção"); ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por crimes relacionados ao meio ambiente, utilização de trabalho infantil ou análogo a escravo ou proveito criminoso de prostituição da Emissora e/ou de suas Afiliadas. Na ocorrência de qualquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de 5 (cinco) dias úteis da data em que tomar ciência da ocorrência do referido evento, Assembleia para deliberar acerca da não declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais, que deverá ser definida por deliberação de titulares detentores de Notas Comerciais, observado o disposto no capítulo "Assembleia Geral". Na hipótese de não realização da Assembleia convocada nos termos do parágrafo acima por falta de *quórum*, em 1ª e 2ª convocação, as Notas Comerciais serão consideradas antecipadamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial. Observado o aqui disposto, em caso de vencimento antecipado das Notas Comerciais, a Emissora obriga-se, nos termos desta cártula, a resgatar a totalidade das Notas Comerciais em Circulação, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais em Circulação, acrescido dos Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento, acrescido dos demais encargos eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Nota Comercial, em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento, pela Emissora, da comunicação escrita pelo Agente Fiduciário, sob pena de, em não o fazendo, ficarem obrigados, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos nesta cártula. **Forma:** Esta Nota Comercial é emitida eletronicamente sob a forma cartular e custodiada, conforme definido no Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial e Obrigação da B3, perante a Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Custodiante"). Esta Nota Comercial é nominativa e circulará por endosso em preto, sem garantia de pagamento, na forma abaixo mencionada, de mera transferência de titularidade, conforme previsto no artigo 15 da Lei Uniforme de Genebra, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966 ("Lei Uniforme de Genebra"). Enquanto objeto de depósito centralizado, a circulação das Notas Comerciais se operará pelos registros escriturais efetuados nas contas de depósito mantidas junto à B3, que endossará as Cártulas das Notas Comerciais ao credor definitivo por ocasião da extinção do registro na B3. Emissora, Garantidora e Banco Mandatário reconhecem a validade e legalidade do processo de certificação digital utilizado neste documento, nada tendo a opor à exequibilidade das obrigações assumidas nesta Nota Comercial. **Preço de Subscrição e Integralização:** A subscrição desta Nota Comercial dar-se-á pelo seu Valor Nominal Unitário. A subscrição e a integralização desta Nota Comercial serão realizadas de acordo com os procedimentos da B3, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"). A presente Nota Comercial será integralizada à vista, no ato de subscrição, em moeda corrente nacional, podendo haver ágio ou deságio em relação ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, de acordo com as normas e procedimentos de liquidação da B3, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Notas Comerciais. **Garantias Reais:** O adimplemento da totalidade das obrigações assumidas pela Emissora na presente Nota Comercial, incluindo pagamento do principal, Juros Remuneratórios, Encargos Moratórios, Prêmio e todos os seus acessórios, incluindo quaisquer obrigações pecuniárias, multas, indenizações, penalidades, despesas, custas e outros acréscimos referentes a esta Nota Comercial ("Obrigações Garantidas") será garantido pelas seguinte garantias a serem constituídas ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Notas Comerciais ("Garantias"): (i) em Condição Suspensiva o item (c) abaixo, até as respectivas liberações das garantias vigentes; e (ii) o item (b) uma vez constituída a SPE: (a) promessa de cessão fiduciária pela MG3 Terminais Portuários Holding Ltda. (CNPJ 29.218.974/0001-28) ("Garantidora"), controlada da Emissora ("Cessão Fiduciária"), de: (a.1) todos os direitos de crédito detidos pela Garantidora, emergentes ou de qualquer forma relacionados ao contrato de compra e venda de ações ou outro instrumento de efeito similar ("CCVA"), que vier a ser celebrado entre Garantidora e qualquer comprador referente à venda, pela Garantidora, de ações de emissão da Tup Porto São Luis S.A. (CNPJ 18.729.181/0001-57) ("TUP"), incluindo, mas sem se limitar a, todos os créditos e recebíveis, atuais ou futuros, que a Garantidora detenha ou venha a deter contra o comprador das ações de emissão da TUP em razão do CCVA, inclusive com respeito a quaisquer indenizações, multas, encargos moratórios, entre outros; e (a.2) todos os direitos da Garantidora, presentes ou futuros, em relação a uma conta corrente de movimentação restrita ("Conta Vinculada") por meio da qual os créditos detidos pela Garantidora (que não excederem R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões) em razão do CCVA serão depositados, nos termos da *Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*, que será celebrado entre Garantidora e Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da Emissora e registrado no(s) competente(s) Registro de Títulos e Documentos em até 5 (cinco) dias úteis contados de sua celebração pelas Partes ("Promessa de Cessão Fiduciária"). No prazo de 7 (sete) dias contado da celebração do CCVA pela Garantidora, ou em menor prazo desde que antes do recebimento do preço de venda das ações TUP pela Garantidora, a Garantidora, o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da Emissora, deverão celebrar o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Bancária em Garantia e Outras Avenças ("Contrato de Cessão Fiduciária TUP"), nos moldes da minuta anexada à Promessa de Cessão Fiduciária ("Cessão Fiduciária TUP"). (b) promessa de alienação fiduciária de 100% (cem por cento) das quotas ou ações, conforme o caso, representativas do capital social de sociedade empresária propósito específico ("SPE") a ser constituída indiretamente pela Emissora com o propósito específico de deter a totalidade das ações de emissão da LC Energia Holding S.A., CNPJ nº CNPJ: 32.997.529/0001-18 ("LC Energia"), e cujas quotas da SPE serão detidas pelo FIP, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, bem como (a) 100% (cem por cento) de todas as quotas adicionais de emissão da SPE que venham a ser adquiridas a partir desta data, seja a que título for (incluindo em virtude de subscrição, exercício de bônus de subscrição ou opção, compra, permuta, doação, capitalização de lucros ou reservas, bonificação, ou qualquer outro modo incluindo em função de desdobramento, grupamento, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a SPE ou as suas quotas ou outra operação); (b) o direito de subscrição de 100% (cem por cento) de todas as quotas que vierem a ser eventualmente emitidas pela SPE; e (c) todos os frutos, rendimentos, pagamentos, créditos e outros direitos econômicos e valores inerentes às quotas alienadas fiduciariamente ou a eles atribuíveis, gerados, declarados, distribuídos, pagos ou creditados a partir desta data, conforme *Promessa de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças* ("Promessa de Alienação Fiduciária") a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da SPE, e da LC Energia. No prazo de 5 (cinco) dias contados da conclusão da reorganização societária que resultar no FIP detendo a totalidade das quotas da SPE, e a SPE detendo ações de emissão da LC Energia atualmente detidas pela Emissora, FIP, Agente Fiduciário, SPE e Emissora deverão celebrar o *Contrato de Outorga de Alienação Fiduciária de Quotas e Outras Avenças* ("Contrato de Alienação Fiduciária SPE"), nos moldes da minuta anexada à Promessa de Alienação Fiduciária ("Alienação Fiduciária SPE"); e (c) cessão fiduciária sob condição suspensiva de 100% (cem por cento) dos direitos econômicos que recaem e/ou venham a recair sobre a totalidade das ações de emissão da LC Energia, incluindo, mas sem se limitar a, todos os créditos e recebíveis, atuais ou futuros, frutos, rendimentos, dividendos, juros sobre capital próprio, pagamentos, créditos e outros direitos econômicos e valores inerentes atribuíveis, gerados, declarados, distribuídos, pagos ou creditados às ações de emissão da LC Energia atualmente detidas pela Emissora, conforme *Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis sob Condição Suspensiva e Outras Avenças* a ser celebrado entre a Emissora, e o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da LC Energia e da Emissora ("Cessão Fiduciária LC Energia", e quando em conjunto com a Cessão Fiduciária TUP e com a Alienação Fiduciária, os "Contratos de Garantia"). A Cessão Fiduciária LC Energia será outorgada sob condição suspensiva da liberação da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia ("Condição Suspensiva LC Energia") por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças celebrado entre Emissora, PLM Empreendimentos Imobiliários Ltda. e XP Infra II Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura, com a interveniência anuência da LC Energia, em 30.8.2019, e registrado no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo sob o nº 3.649.357 em 4.9.2019. Mediante o implemento da Condição Suspensiva LC Energia, a Cessão Fiduciária LC Energia produzirá efeitos automaticamente, independentemente de qualquer aviso, comunicação, aditamento ou qualquer outra medida. **Garantia Fidejussória:** Não serão constituídas, no âmbito da presente Emissão, garantias fidejussórias de qualquer espécie, inclusive aval dos sócios da Sociedade. **Resgate Antecipado:** A Emissora poderá, nos termos dos parágrafos 3º ao 5º do artigo 5º da Instrução CVM 566/2015, resgatar esta Nota Comercial antecipadamente ("Resgate Antecipado Facultativo"), de forma unilateral. No período compreendido entre a Data de Emissão e 360 dias decorridos, será permitido resgate que represente até 20% do Saldo Devedor das Notas Comerciais. Após transcorridos 360 dias da Data de Emissão, será permitido resgate da totalidade do Saldo Devedor das Notas Comerciais. O Resgate Antecipado Facultativo desta Nota Comercial será realizado mediante o pagamento (i) do seu Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Emissão até a data do efetivo resgate; e (ii) de todos os valores devidos pela Emissora em razão desta Nota Comercial e não pagos ("Saldo Devedor"). Sendo que: (a) os titulares das Notas Comerciais devem ser comunicados com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência ao resgate (a.1) por meio de correspondência enviada pela Emissora aos titulares das Notas Comerciais ou (a.2) por meio de publicação de aviso aos titulares das Notas Comerciais nos jornais indicados na cártula da Nota Comercial e (b) a B3 deve ser comunicada com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência ao resgate, sendo que tal notificação deverá informar (b.1) a data do resgate antecipado, que deverá ser um Dia Útil (b.2) o local de realização, (b.3) o procedimento de resgate, (b.4) a previsão do valor a ser resgatado, (b.5) se o resgate compreenderá a totalidade das Notas Comerciais em Circulação ou se será parcial, caso o Resgate Antecipado Facultativo não compreenda a totalidade das Notas Comerciais em Circulação ("Resgate Antecipado Facultativo Parcial") e (b.6) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do resgate antecipado. Nos temos do §5º do artigo 5º da Instrução CVM 566/2015, a determinação das Notas Comerciais em Circulação a serem objeto de Resgate Antecipado Facultativo Parcial deverá ocorrer na sede da Emissora, mediante leilão ou sorteio, sendo que o Agente Fiduciário coordenará o referido sorteio e todas as etapas desse processo serão realizadas fora do âmbito da B3. Poderão estar presentes no sorteio os titulares das Notas Comerciais ou seus representantes devidamente constituídos para este fim, sendo que o Agente Fiduciário deverá estar presente no sorteio. Todos os procedimentos de qualificação, sorteio, apuração e validação das quantidades de Notas Comerciais a serem resgatadas em caso de Resgate Antecipado Facultativo Parcial serão realizados fora do âmbito da B3. O Resgate Antecipado Facultativo deverá ser realizado (i) caso a Nota Comercial esteja depositada eletronicamente na B3, conforme procedimentos adotados pela B3; ou (ii) caso a Nota Comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos do Banco Mandatário, conforme aplicável. O Resgate Antecipado Facultativo da Nota Comercial implicará a sua extinção, sendo vedada sua manutenção em tesouraria, conforme disposto no §4º do artigo 5º da Instrução CVM 566/2015. **Assembleia de Titulares de Notas Comerciais em Circulação:** Os titulares de Notas Comerciais em Circulação poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares de Notas Comerciais em Circulação ("Assembleia(s)"). A Assembleia pode ser convocada (i) pela Emissora; (ii) pelo Agente Fiduciário; ou (iii) por titulares de Notas Comerciais que representem 10% (dez por cento), no mínimo, da quantidade de Notas Comerciais em Circulação. A convocação de qualquer Assembleia deverá ser feita por meio de anúncio a ser publicado, pelo menos, 3 (três) vezes nos jornais indicados abaixo e avisos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias de antecedência para a segunda convocação, respeitadas outras regras relacionadas à convocação e à publicação de anúncio de convocação de Assembleias constantes deste instrumento e, desde que não conflitem com o aqui disposto, a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), o Código Civil e a regulamentação aplicável. A convocação da Assembleia fica dispensada em caso de presença de todos os titulares das Notas Comerciais em Circulação, desde que (i) os representantes legais da Emissora também estejam presentes; ou (ii) a Emissora tenha sido comunicada por escrito, pelo Agente Fiduciário ou por quaisquer titulares de Notas Comerciais em Circulação, a respeito da realização da Assembleia, notificação esta que deverá incluir ao menos a data, horário, local e pauta da Assembleia, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, ou expressamente renuncie ao seu direito de comparecer à Assembleia. A Assembleia se instalará, em primeira convocação, com a presença de titulares de Notas Comerciais em Circulação que representem a metade, no mínimo, da quantidade de Notas Comerciais em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de titulares de Notas Comerciais em Circulação. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias. A presidência da Assembleia caberá ao titular de Notas Comerciais em Circulação eleito pelos titulares de Notas Comerciais em Circulação. Nas deliberações da Assembleia, a cada Nota Comercial em Circulação caberá um voto. As deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes. Para efeito da constituição do *quórum* de instalação e/ou deliberação de qualquer Assembleia, serão consideradas "Notas Comerciais em Circulação" todas as Notas Comerciais em circulação no mercado, excluídas as Notas Comerciais que sejam de propriedade dos controladores da Emissora ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges ("Notas Comerciais em Circulação"). Para efeitos de *quórum* de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco. Todas as publicações relativas às Notas Comerciais, previstas nesta cártula ou na legislação aplicável, serão feitos no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Gazeta de São Paulo, sendo certo que, caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo. **Local de Distribuição e Negociação:** Esta Nota Comercial será depositada eletronicamente: (i) para distribuição primária através do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"); e (ii) para negociação no mercado secundário através do módulo CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, ambos operacionalizados e administrados pela B3, sendo (a) as liquidações financeiras da distribuição e das negociações das Notas Comerciais realizada por meio da B3, e (b) as Notas Comerciais depositadas eletronicamente na B3. As Notas Comerciais serão ofertadas exclusivamente a no máximo 75 (setenta e cinco) investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada inclusive pela Instrução CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014, podendo ser subscritas por no máximo 50 (cinquenta) investidores profissionais. Não será admitida a distribuição parcial no âmbito da Oferta Restrita. Na eventualidade da totalidade das Notas Comerciais não ser colocada, a Oferta Restrita será cancelada antes da emissão das Notas Comerciais, sendo todas as intenções de investimento automaticamente canceladas. A Nota Comercial somente poderá ser negociada no mercado secundário entre investidores qualificados, conforme definido no artigo 9-B da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, e após decorrido o prazo de 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelos investidores profissionais, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, cabendo à Emissora observar, em razão da Oferta, as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476/2009, conforme aplicável. O prazo de 90 (noventa) dias para restrição de negociação das Notas Comerciais referido acima não será aplicável ao Coordenador Líder (conforme abaixo definido) para as Notas Comerciais que tenham sido subscritas e integralizadas pelo Coordenador Líder em razão do exercício de garantia firme de colocação, nos termos do contrato de distribuição e do inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476, desde que sejam observadas as seguintes condições: (i) o Investidor Profissional adquirente das Notas Comerciais observe o prazo de 90 (noventa) dias de restrição de negociação, contado da data do exercício da garantia firme pelo Coordenador Líder; (ii) o Coordenador Líder verifique o cumprimento das regras previstas nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476; e (iii) a negociação das Notas Comerciais deve ser realizada nas mesmas condições aplicáveis à Oferta, podendo o valor de transferência das Notas Comerciais ser equivalente ao Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme abaixo definida), calculada *pro rata temporis*, desde a data de integralização até a data de sua efetiva aquisição. Qualquer alteração normativa que modifique o conceito legal de "investidores qualificados" aplicar-se-á automaticamente a esta Nota Comercial, independentemente de qualquer aviso ou comunicação ao Agente Fiduciário e/ou aos titulares das Notas Comerciais, devendo ser observada nas eventuais negociações futuras das Notas Comerciais no mercado secundário. **Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes a esta Nota Comercial, incluindo os Juros Remuneratórios, o Valor Nominal Unitário e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Nota Comercial, serão efetuados (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3, caso esta Nota Comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso a Nota Comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos do Mandatário, conforme aplicável. **Prorrogação de Prazos:** Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação da Emissora sob esta Nota Comercial até o primeiro dia útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional ("Dia Útil"), sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional. **Comprovação de Titularidade:** Para todos os fins de direito, a comprovação de titularidade se dará pela posse da presente cártula. Adicionalmente, para a Nota Comercial depositada eletronicamente na B3, por extrato expedido pela B3 e/ou, para a Nota Comercial que não estiver depositada eletronicamente na B3, por extrato expedido pelo Mandatário em nome do respectivo titular da Nota Comercial. Ao subscrever, integralizar ou adquirir em mercado primário ou secundário esta Nota Comercial, o titular desta Nota Comercial concede automática e antecipadamente a sua anuência expressa à B3, à Emissora e/ou ao Mandatário para disponibilizar a relação de titulares das Notas Comerciais ao Agente Fiduciário. **Oferta Restrita:** Esta Nota Comercial é objeto de oferta pública com esforços restritos, sob regime de melhores esforços de colocação, realizada nos termos da Instrução CVM 476/2009, com dispensa automática de registro perante a CVM. No ato da subscrição e integralização desta Nota Comercial, o titular abaixo subscrito declara, mediante assinatura da presente cártula, estar ciente de que a Oferta não foi registrada perante a CVM e que esta Nota Comercial está sujeita a restrições de negociação, conforme previsto nesta cártula e na regulamentação aplicável. **Obrigações Adicionais da Emissora:** Sem prejuízo de outras obrigações assumidas em virtude de lei ou conforme esta Nota Comercial, a Emissora está adicionalmente obrigada a: (i) cumprir todos os requisitos e obrigações estabelecidos no presente instrumento e na regulamentação em vigor pertinente à matéria, em especial às seguintes obrigações, previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476: (a) preparar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM; (b) submeter suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício à auditoria, por auditor registrado na CVM; (c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período, enviando-as, imediatamente, para a B3 e para a CVM; (d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; (e) observar as disposições da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358/2002"), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; (f) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358/2002, comunicando imediatamente ao Coordenador Líder, ao Fiduciário e à B3; (g) fornecer as informações solicitadas pela CVM; e (h) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário de longo prazo na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item "(d)" acima; (ii) não ceder, transferir ou de qualquer outra forma alienar quaisquer de suas obrigações relacionadas à Nota Comercial; (iii) comunicar, em até 2 (dois) dias úteis, ao titular da Nota Comercial, ao Agente Fiduciário e à B3, a ocorrência de Hipótese de Vencimento Antecipado, bem como de qualquer inadimplemento quanto ao cumprimento de qualquer de suas obrigações referentes à Nota Comercial ou aos Contratos de Garantia; (iv) enviar à B3, ao Agente Fiduciário e ao titular da Nota Comercial, em até 5 (cinco) dias úteis, comunicação sobre (a) o recebimento de qualquer correspondência ou notificação judicial pela Emissora que possa resultar em qualquer evento, circunstância ou fato, em relação à Emissora, à Garantidora e/ou à LC Energia que (a.i) afete de maneira adversa e relevante a condição financeira, as propriedades, os ativos, os passivos ou os negócios da Emissora e/ou suas controladas, consideradas como um todo comparativamente à situação da Emissora e/ou a Garantidora, na data de emissão desta Cártula, e/ou (a.ii) impeça, de maneira relevante, a capacidade da Emissora e/ou da Garantidora, consideradas como um todo, de pagar as Notas Comerciais ("Efeito Relevante Adverso") aos negócios, à situação financeira e ao resultado das operações da Emissora ou ao cumprimento das obrigações previstas na presente Nota Comercial; e (b) todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, possam impactar de forma relevante o titular da Nota Comercial, observados os critérios de definição de relevância da Instrução CVM 358/2002; (v) não realizar operações fora de seu objeto social e não efetuar qualquer alteração na natureza de seus negócios; (vi) não praticar quaisquer atos em desacordo com seu contrato social, com a Nota Comercial ou com os Contratos de Garantia; (vii) cumprir todas as determinações da CVM, enviando os documentos exigidos por todas as leis e regulamentos aplicáveis, e prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas; (viii) manter sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis usualmente aceitos no Brasil, bem como não alterar a forma de contabilização atual, exceto por determinação legal ou normas da CVM; (ix) arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição da Nota Comercial, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão; (c) de contratação do Banco Mandatário e (d) de contratação do Agente Fiduciário; (x) manter as Notas Comerciais registradas para negociação no mercado secundário no CETIP21 até sua liquidação, arcando com os respectivos custos; (xi) contratar e manter contratados, às suas expensas, enquanto vigorar esta Nota Comercial, os prestadores de serviços relacionados às obrigações previstas nesta Nota Comercial, incluindo, sem limitação, o Banco Mandatário, o Agente Fiduciário e a B3; (xii) fornecer todas as informações solicitadas pela B3; (xiii) manter válidas e regulares todas as outorgas, bem como todos os alvarás, licenças, autorizações, concessões ou aprovações, inclusive ambientais, necessárias ao regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e suas Afiliadas, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto; (xiv) fornecer todas as informações solicitadas pela B3, bem como cumprir com todas as determinações e regulamentações da B3 e da CVM; (xv) não divulgar ao público informações referentes à Emissora e à Emissão em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo o disposto na Instrução CVM 476/2009; (xvi) fornecer aos titulares das Notas Comerciais e ao Agente Fiduciário: em até 2 (dois) dias úteis após sua ciência, (a) informações ou documentos a respeito da ocorrência de Hipótese de Vencimento Antecipado; ou (b) informações a respeito da ocorrência de qualquer evento que possa ter qualquer Efeito Adverso Relevante na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais ou nas perspectivas da Emissora ou de qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora; (xvii) fornecer ao Agente Fiduciário e ao titular desta Nota Comercial: (a) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, resposta a eventuais dúvidas do Agente Fiduciário e/ou do titular desta Nota Comercial sobre qualquer informação que lhe venha a ser razoavelmente solicitada, salvo se houver determinação legal ou administrativa para que referidas informações sejam fornecidas em menor prazo; (b) no prazo de até 2 (dois) dias úteis contado da data de sua ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento em decorrência do qual as demonstrações financeiras da Emissora deixem de refletir a real condição econômica e financeira da Emissora; e (c) dentro de 5 (cinco) dias úteis após o efetivo registro na Junta Comercial, fornecer cópia de todas as atas de reuniões de sócios da Emissora; (xviii) manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, aos titulares das Notas Comerciais, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço; (xix) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora, bem como observar estritamente a legislação e regulamentação tributária aplicáveis, mantendo-se em situação de regularidade perante autoridades governamentais trabalhistas e previdenciárias, bem como efetuar o pontual pagamento de todos os tributos que sejam devidos ou que devam ser recolhidos, exceto se a exigibilidade do tributo ou de seu pagamento esteja suspensa por decisão judicial ou administrativa ou nos termos da legislação ou regulamentação aplicável; (xx) manter-se devidamente organizada e constituída sob as leis brasileiras; (xxi) permitir a entrada do Agente Fiduciário, ou de terceiros representando o Agente Fiduciário, nas instalações da Emissora, desde que a visita ocorra em dia útil e mediante aviso com 2 (dois) dias úteis de antecedência; (xxii) cumprir, e fazer com que seus respectivos diretores, empregados prepostos, consultores, colaboradores e terceiros sob sua responsabilidade ("Representantes") cumpram, as Leis Anticorrupção, devendo (a) manter políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abster-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotar as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção; (xxiii) abster-se de: (a) utilizar seus recursos para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) fazer qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) praticar quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (e) realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção; ou (f) realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido (em conjunto, "Condutas Indevidas"); (xxiv) cumprir a legislação trabalhista relativa a não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas às de escravo, procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, adotando as medidas e ações, preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos aos seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social ("Leis Sociais"); (xxv) cumprir a legislação ambiental em vigor, inclusive legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas aplicáveis, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social ("Leis Ambientais"); (xxvi) informar o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da celebração do CCVA, sobre a celebração do CCVA, informando-o sobre o comprador do CCVA, o preço de venda das ações da TUP e as condições de pagamento, a parcela do preço de venda que será paga à Garantidora na data da consumação da compra e venda das ações da TUP (*closing*) e a parcela do preço de venda que será retida, as condições suspensivas para a conclusão da operação, a existência ou não de restrições para a constituição do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Bancária em Garantia e outras informações que, no entendimento da Emissora, possam afetar o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Bancária em Garantia; (xxvii) fazer com que MG3 Terminais Portuários celebre Contrato de Cessão Fiduciária TUP com o Agente Fiduciário, como interveniente anuente, no prazo previsto na Promessa de Cessão Fiduciária; (xxviii) informar o Agente Fiduciário sobre o recebimento, pela Garantidora, de qualquer valor decorrente da alienação, total ou parcial, das Quotas MG3 Terminais Portuários, Ações Tup, ou de quaisquer dividendos, JCP ou outros valores recebidos pela MG3 Terminais Portuários da TUP, depositado ou não na Conta Vinculada e sobre qualquer transação envolvendo as ações de emissão da LC Energia; e (xxix) enviar carta registrada em cartório à MG3 Terminais Portuários indicando que todos os dividendos e recursos decorrentes da venda das Ações Tup de sua titularidade deverão ser depositados na Conta Vinculada com o respectivo de acordo e ciência de recebimento. A referida carta deverá contemplar uma cláusula de fiel depositário da MG Terminais Portuários de modo que todos os eventuais recursos que forem depositados em conta distinta da Conta Vinculada deverão ser depositados em até 5 (cinco) Dias Úteis do respectivo recebimento desses valores. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos e perdas e danos, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário. **Declarações e Garantias da Emissora:** A Emissora, neste ato, declara e garante o quanto segue: (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras; (ii) as pessoas que a representam na assinatura desta Nota Comercial e dos Contratos de Garantia têm poderes bastantes para tanto; (iii) está devidamente autorizada a emitir a Nota Comercial e a Emissora, conforme aplicável, está devidamente autorizada a cumprir com todas as obrigações previstas nesta cártula e nos Contratos de Garantia, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, bem como todas as aprovações, autorizações, registros e consentimentos necessários foram obtidos e encontram-se válidos, eficazes e em pleno vigor; (iv) a Nota Comercial, os Contratos de Garantia e as disposições neles previstas constituem obrigações lícitas, válidas e eficazes, exequíveis de acordo com seus termos e condições; (v) os termos desta cártula (a) não infringem ou contrariam seus documentos societários; (b) não infringem ou contrariam qualquer lei, decreto, regulamento a que esteja sujeita, ou qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que a afete; e (c) não resultarão em situação de vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer contratos ou instrumentos dos quais seja parte, ou na criação de quaisquer ônus ou gravames sobre quaisquer de seus ativos ou bens, ou na rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (vi) sua situação econômica, financeira e patrimonial, na Data de Emissão, não sofreu ou sofre qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira adversa sua solvência; (vii) cumprirá com todas as obrigações assumidas nesta cártula e nos Contratos de Garantia; (viii) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios; (ix) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa; (x) tem todas as outorgas, autorizações e licenças, inclusive ambientais, conforme aplicável, exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades; (xi) tem plena ciência de que, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476/2009, não poderá realizar outra oferta pública de notas promissórias comerciais dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM; (xii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração da Nota Comercial foi acordada por livre vontade pela Emissora, em observância ao princípio da boa-fé; (xiii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta cártula, não tendo ocorrido, até a presente data, qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado; (xiv) suas demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 2019 representam corretamente sua posição patrimonial e financeira, naquela data e para aquele período, e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis estabelecidos na regulamentação aplicável, não tendo havido quaisquer alterações adversas desde referida data; (xv) os documentos, as informações e os materiais informativos fornecidos são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos, permitindo aos titulares das Notas Comerciais uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Emissão; (xvi) a Emissora é detentora de 16.346.308 (dezesseis milhões, trezentas e quarenta e seis mil, trezentas e oito) quotas emitidas pela Garantidora ("Quotas MG3 Terminais Portuários"), representando 99,99% (noventa e nove por cento e nove e nove décimos) de seu capital social e a Garantidora é detentora de 7.353.837 (sete milhões, trezentas e cinquenta três mil, oitocentos e trinta e sete) ações emitidas pela Tup ("Ações Tup"), representando 17,25% (dezessete por cento e vinte e cinco décimos) de seu capital social; (xvii) as Quotas MG3 Terminais Portuários e as Ações Tup encontram-se livres e desembaraçadas de quaisquer ônus e/ou gravames, de qualquer natureza; (xviii) não tem conhecimento e não omitiu qualquer fato e/ou informação que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante; (xix) está em cumprimento, e faz com que seus Representantes estejam em cumprimento, as Leis Anticorrupção, fazendo com que tais pessoas (a) mantenham políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abstenham-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotem as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção;(xx) não existe violação ou indício de violação e não houve notificação de investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por violação de qualquer dispositivo de qualquer das Leis Anticorrupção, tampouco têm conhecimento de violação ou indício de violação às Leis Anticorrupção por si ou por qualquer de seus respectivos Representantes; e (xxi) não existe investigação formal e/ou não tem conhecimento de instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial - relacionado ao descumprimento das Leis Sociais e/ou das Leis Ambientais. A Emissora compromete-se a notificar, em até 2 (dois) dias úteis, o Agente Fiduciário e o titular desta Nota Comercial, caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, inconsistentes, imprecisas, incompletas ou incorretas. **Declarações e Garantias da Garantidora:** A Garantidora, neste ato, declara e garante o quanto segue: (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras; (ii) as pessoas que a representam na assinatura desta Nota Comercial e dos Contratos de Garantia têm poderes bastantes para tanto; (iii) está devidamente autorizada a garantir a Nota Comercial e, conforme aplicável, está devidamente autorizada a cumprir com todas as obrigações previstas nesta cártula e nos Contratos de Garantia, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, bem como todas as aprovações, autorizações, registros e consentimentos necessários foram obtidos e encontram-se válidos, eficazes e em pleno vigor; (iv) a Nota Comercial, os Contratos de Garantia e as disposições neles previstas constituem obrigações lícitas, válidas e eficazes, exequíveis de acordo com seus termos e condições; (v) os termos desta cártula e dos Contratos de Garantia (a) não infringem ou contrariam seus documentos societários; (b) não infringem ou contrariam qualquer lei, decreto, regulamento a que esteja sujeita, ou qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que a afete; e (c) não resultarão em situação de vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer contratos ou instrumentos dos quais seja parte, ou na criação de quaisquer ônus ou gravames sobre quaisquer de seus ativos ou bens, ou na rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (vi) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios; (vii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração da Nota Comercial foi acordada por livre vontade pela Emissora, em observância ao princípio da boa-fé; (viii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta cártula, não tendo ocorrido, até a presente data, qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado; (ix) os documentos, as informações e os materiais informativos fornecidos são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos; (x) está em cumprimento, e faz com que seus Representantes estejam em cumprimento, as Leis Anticorrupção, fazendo com que tais pessoas (a) mantenham políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abstenham-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotem as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção; (xi) não existe violação ou indício de violação e não houve notificação de investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por violação de qualquer dispositivo de qualquer das Leis Anticorrupção, tampouco têm conhecimento de violação ou indício de violação às Leis Anticorrupção por si ou por qualquer de seus respectivos Representantes; e (xii) não existe investigação formal e/ou não tem conhecimento de instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial - relacionado ao descumprimento das Leis Sociais e/ou das Leis Ambientais. **Agente Fiduciário:** O Agente Fiduciário para as Notas Comerciais será a Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Agente Fiduciário" ou "Planner"), que foi contratada com o propósito de representar os titulares das Notas Comerciais desta Emissão. O Agente Fiduciário será o responsável pela representação extrajudicial e auxílio judicial dos titulares das Notas Comerciais caso estes venham a requerer falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial da Emissora ou iniciar outro procedimento judicial da mesma natureza, ou, ainda, qualquer procedimento aplicável previsto nesta cártula, incluindo a cobrança ou execução judicial das obrigações decorrentes desta Nota Comercial, conforme aplicável, com o que desde já concorda, em caráter irrevogável, o titular desta Nota Comercial. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos desta cártula, da legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo a Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016 ("Instrução CVM 583/2016"), a remuneração indicada no Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário celebrado entre o Agente Fiduciário e a Emissora em 7 de dezembro de 2020. A Emissora reconhece que o titular desta Nota Comercial não tem qualquer obrigação com relação aos pagamentos dos valores de honorários, despesas incorridas, tributos incidentes, indenizações e/ou qualquer outra obrigação assumida pela Emissora perante o Agente Fiduciário em decorrência das suas atribuições previstas nesta Cártula, nos termos do contrato de prestação de serviços celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário. Na hipótese da Emissora não reembolsar o Agente Fiduciário das despesas incorridas para proteger os direitos dos titulares das Notas Comerciais e/ou para cumprir com as suas obrigações na Emissão e/ou na hipótese de ocorrer o vencimento antecipado das Notas Comerciais ou de vencimento na Data de Vencimento sem o pagamento pela Emissora na respectiva data, caso as despesas relacionadas às Notas Comerciais não sejam pagas pela Emissora, as mesmas deverão ser arcadas pelos titulares das Notas Comerciais e, posteriormente, reembolsadas pela Emissora aos titulares das Notas Comerciais, observados os termos do contrato de prestação de serviços celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário. Nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial do Agente Fiduciário, este deve ser substituído dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias mediante Assembleia Geral para a escolha de novo Agente Fiduciário, a qual deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo também ser convocada pelos titulares das Notas Comerciais que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Notas Comerciais em Circulação. Na hipótese de a convocação para a substituição do Agente Fiduciário não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo referido no parágrafo acima, caberá à Emissora efetuá-la. Conforme artigo 7º, §3º da Instrução CVM 583/2016, a CVM poderá, em casos excepcionais, proceder à convocação da assembleia para a escolha de novo Agente de Notas ou nomear substituto provisório para o Agente Fiduciário enquanto não se consumar o processo de escolha do novo Agente Fiduciário. É facultado aos titulares de Notas Comerciais, após o encerramento do prazo de distribuição das Notas Comerciais, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu eventual substituto, em Assembleia especialmente convocada para esse fim. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM. O Agente Fiduciário declara e garante ao Titular desta Nota Comercial que (a) não há qualquer impedimento legal para que o Agente Fiduciário possa exercer a função que lhe é conferida, conforme a Instrução CVM 583/2016; e (b) verificou que não atua como agente fiduciário em outras emissões de títulos ou valores mobiliários emitidos pela Emissora ou por sociedades controladas, coligadas, controladoras ou sob controle comum do mesmo grupo econômico da Emissora. **Obrigações do Agente Fiduciário:** Sem prejuízo de outras obrigações expressamente previstas nesta cártula, na legislação e na regulamentação aplicáveis, incluindo a Instrução CVM 583/2016, o Agente Fiduciário se obrigará a: (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares das Notas Comerciais; (ii) proteger os direitos e interesses dos titulares das Notas Comerciais com a mesma cautela e diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da Emissora, ou de qualquer terceiro por esta contratado, na administração das Notas Comerciais; (iii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos titulares das Notas Comerciais; (iv) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia para deliberar sobre a substituição; (v) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais documentos relacionados com o exercício de suas funções; (vi) cumprir com todas as obrigações atribuídas aos agentes fiduciários na Instrução CVM 583/2016; (vii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade e regularidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Nota Comercial e demais documentos entregues pela Emissora, bem como a regularidade do registro/averbação da Cártula na instituição custodiante das Notas Comerciais, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento; (viii) diligenciar junto à Emissora para que as Notas Comerciais sejam registradas nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei; (ix) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emissora, alertando os titulares das Notas Comerciais acerca de eventuais omissões ou incompatibilidades de tais informações; (x) opinar sobre a suficiência das informações prestadas constantes das propostas de modificações nas condições da Emissão; (xi) verificar a regularidade da constituição das garantias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas nesta cártula; (xii) examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada; (xiii) intimar, conforme o caso, a Emissora, o cedente, o garantidor ou o coobrigado a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação; (xiv) verificar periodicamente a destinação dos recursos obtidos pela Emissora com emissão das Notas Comerciais, na forma prevista nesta cártula; (xv) adotar, quando cabíveis, medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos titulares das Notas Comerciais; (xvi) solicitar, quando julgar necessário, com prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, ou outros órgãos pertinentes, da localidade onde se situe o bem dado em garantia ou o domicílio ou a sede do devedor, do cedente, do garantidor ou do coobrigado, conforme o caso; (xvii) solicitar, quando necessário, auditoria externa na Emissora, ou do patrimônio separado, às expensas da Emissora, sendo certo que tais expensas deverão ser previamente acordadas com a Emissora; (xviii) convocar, às expensas da Emissora, quando necessário, a Assembleia dos titulares das Notas Comerciais caso a Emissora não o faça; (xix) comparecer às Assembleias dos titulares das Notas Comerciais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas; (xx) manter atualizada a relação dos titulares das Notas Comerciais e de seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora; (xxi) manter os titulares das Notas Comerciais informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse, inclusive com relação à ocorrência de uma Hipótese de Vencimento Antecipado e/ou evento de liquidação; (xxii) após ter recebido da Emissora o comprovante de pagamento de suas obrigações, fornecer, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da integral quitação das Obrigações Garantidas, termo de quitação à Emissora; (xxiii) elaborar relatório anual dentro de, no máximo, 4 (quatro) meses, contados do encerramento do exercício social da Emissora, em que declarará sobre sua aptidão para permanecer no exercício da função, informando sobre os fatos relevantes ocorridos durante o exercício e que interessam à comunhão dos titulares das Notas Comerciais, o qual deverá conter, ao menos, as informações constantes do Anexo 15 à Instrução CVM 583; (xxiv) notificar aos titulares das Notas Comerciais, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da ciência pelo Agente Fiduciário, qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na Cártula, incluindo as obrigações relativas a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares das Notas Comerciais e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Comunicação de igual teor deve ser enviada: (a) à CVM; (b) às câmaras de liquidação onde os titulares das Notas Comerciais estão registrados; e (c) ao Banco Central do Brasil, quando se tratar de instituição por ele autorizada a funcionar; e (xxv) fiscalizar o cumprimento e cumprir, no que for aplicável às suas atividades, as condições estabelecidas nesta cártula e nas demais disposições regulamentares em vigor, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer. Além dos eventos acima descritos, o Agente Fiduciário será o responsável por tomar as medidas administrativas necessárias em caso de ocorrência de quaisquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado, aplicando o produto no pagamento, integral ou parcial, dos titulares das Notas Comerciais, a representação extrajudicial e auxílio judicial dos titulares das Notas Comerciais, caso a Emissora venha a requerer a falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial da Emissora ou iniciar outro procedimento judicial da mesma natureza, ou, ainda, qualquer procedimento aplicável para cobrança ou execução judicial ajuizadas no âmbito desta Emissão, conforme aplicável, com o que desde já concorda, em caráter irrevogável e irretratável, o titular desta Nota Comercial. Fica desde já certo que qualquer falha, omissão ou ausência do Agente Fiduciário em relação às suas obrigações não implicará em renúncia de quaisquer dos direitos dos titulares das Notas Comerciais, o que significa que qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações decorrentes desta Cártula. Sem prejuízo do disposto acima, fica assegurado aos titulares de Notas Comerciais o direito de defender seus interesses com relação às Notas Comerciais individualmente, caso o Agente Fiduciário não cumpra quaisquer de suas obrigações aplicáveis nos termos e prazos cabíveis. **Repactuação:** Não haverá repactuação desta Nota Comercial. **Informações:** Quaisquer informações adicionais referentes a esta Nota Comercial poderão ser obtidas (a) na sede da Emissora; ou (b) na sede do Mandatário. **Foro:** Sem prejuízo da possibilidade de o Agente Fiduciário iniciar no foro da Cidade de São Paulo execução por quantia certa fundada nas Notas Comerciais, as partes envidarão seus melhores esforços para alcançar um acordo sobre uma disputa, controvérsia ou demanda oriunda, ou relacionada a esta Nota Comercial, incluindo, sem limitação, qualquer questão relacionada com a existência, validade, rescisão ou violação desta ("Controvérsia"). Inclui-se no conceito de Controvérsia, sem limitação, os embargos do devedor à execução por quantia certa fundada nesta Nota Comercial, que serão substituídos pela arbitragem. As partes desde já convencionam que toda e qualquer Controvérsia será obrigatória, exclusiva e definitivamente resolvida por meio de arbitragem, a ser instituída e processada de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá por tribunal arbitral composto por três árbitros, indicados de acordo com citado Regulamento ("Tribunal Arbitral"). A administração e o correto desenvolvimento do procedimento arbitral caberá ao Tribunal Arbitral. O procedimento arbitral terá: (i) lugar na Cidade de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral; (ii) como idioma oficial o Português; e (iii) como lei aplicável a da República Federativa do Brasil. O Tribunal Arbitral deverá aplicar primeiro as cláusulas desta Nota Comercial e, na omissão, o disposto na legislação brasileira. Ressalta-se que no caso de conflito entre as normas prevalecerá o previsto nesta Nota Comercial. Na hipótese de existência de múltiplos requerentes ou requeridos e de não haver consenso em pelo menos um dos polos da arbitragem acerca do árbitro a ser indicado, a câmara arbitral deverá desconsiderar o árbitro indicado em consenso e, ato contínuo, indicar dois árbitros a seu exclusivo critério. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, será escolhido pelos 2 árbitros nomeados pela câmara, no prazo de 15 dias corridos contados da data da indicação. Toda e qualquer outra controvérsia relativa à indicação dos árbitros pelas partes, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida pela câmara. A parte interessada notificará a Câmara sobre sua intenção de começar a arbitragem, conforme as normas do Regulamento. A recusa, por qualquer parte, em celebrar termos de referência ou compromisso de arbitragem não impedirá que a arbitragem se desenvolva e se conclua validamente, ainda que à revelia, e que a sentença arbitral assim proferida seja plenamente vinculante e eficaz às partes. A sentença arbitral será proferida na cidade de São Paulo, estado de São Paulo. Nenhum recurso caberá contra a sentença arbitral, a qual terá, para as Partes, o valor de decisão final e irrecorrível. As partes poderão requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares urgentes que não possam ser obtidas em tempo na arbitragem, sem prejuízo do julgamento do mérito pelo Tribunal Arbitral e não pelo Poder Judiciário. Quando a lei exigir que o autor da ação cautelar ajuíze ação principal ou equivalente, entender-se-á como tal a instituição da própria arbitragem. Em qualquer hipótese, o processo judicial se extinguirá sem resolução de mérito tanto que o Tribunal Arbitral conceda, confirme, altere ou revogue a medida cautelar. As partes reconhecem ainda que a necessidade de buscar qualquer medida cautelar no Poder Judiciário não é incompatível com esta cláusula compromissória, nem constitui renúncia à execução da cláusula compromissória ou sujeição das partes à arbitragem. **Endosso-Mandato:** Esta Nota Promissória circulará por endosso em preto, de mera transferência de titularidade, do qual deverá constar a cláusula "sem garantia" do endossante conforme previsto no artigo 15 do Anexo I da Convenção para Adoção de uma Lei Uniforme sobre Letras de Câmbio e Notas Comerciais, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966.

Local e data: ______________________________ Titular: ______________________________,
inscrito no CNPJ/MF ou CPF sob o nº ______________________________. Localidade e data: ______________________________.
Mandatário: ______________________________. Titular: ______________________________.

OU

Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Custodiante"), em razão das autorizações a ele concedidas pelo titular desta Nota Comercial ("Titular"), o qual está devidamente identificado nos registros do Módulo de Distribuição da B3 (conforme abaixo definido) quando da oferta pública primária de venda desta Nota Comercial e em relatório disponibilizado ao Custodiante do emissor pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento Cetip UTVM ("B3"), inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25, ENDOSSA esta Nota Comercial para a B3, nos termos da legislação aplicável, em especial da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e do Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial da Distribuição Pública, com o objetivo exclusivo de a ela transferir a sua titularidade fiduciária para os fins estabelecidos no Regulamento da B3 para Acesso de Participante, para Admissão de Ativo, para Negociação, para Registro de Operação, para Custódia Eletrônica e para Liquidação, e de atribuir à B3 a função de efetuar, quando da retirada do registro eletrônico do sistema por ela administrado, o endosso desta Nota Comercial ao titular indicado em seus registros, não respondendo pelo cumprimento da prestação constante deste título.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 31/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("*Spread*") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no *sítio* eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \ x \ (Fator \ de \ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator \ de \ Juros = \left[\left(\frac{i}{100} + 1 \right)^{\frac{dct}{360}} \right]^{\frac{dcp}{dct}}$$

onde: "i" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), compreendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações e/ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrente de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto e/ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contrair ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre quaisquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, da *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e do *UK Bribery Act* (UKBA) (em conjunto, "Leis Anticorrupção"); ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por crimes relacionados ao meio ambiente, utilização de trabalho infantil ou análogo a escravo ou proveito criminoso de prostituição da Emissora e/ou de suas Afiliadas. Na ocorrência de qualquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de 5 (cinco) dias úteis da data em que tomar ciência da ocorrência do referido evento, Assembleia para deliberar acerca da não declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais, que deverá ser definida por deliberação de titulares detentores de Notas Comerciais, observado o disposto no capítulo "Assembleia Geral". Na hipótese de não realização da Assembleia convocada nos termos do parágrafo acima por falta de *quórum*, em 1ª e 2ª convocação, as Notas Comerciais serão consideradas antecipadamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial. Observado o aqui disposto, em caso de vencimento antecipado das Notas Comerciais, a Emissora obriga-se, nos termos desta cártula, a resgatar a totalidade das Notas Comerciais em Circulação, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais em Circulação, acrescido dos Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento, acrescido dos demais encargos eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Nota Comercial, em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento, pela Emissora, da comunicação escrita pelo Agente Fiduciário, sob pena de, em não o fazendo, ficarem obrigados, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos nesta cártula. **Forma:** Esta Nota Comercial é emitida eletronicamente sob a forma cartular e custodiada, conforme definido no Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial e Obrigação da B3, perante a Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Custodiante"). Esta Nota Comercial é nominativa e circulará por endosso em preto, sem garantia de pagamento, na forma abaixo mencionada, de mera transferência de titularidade, conforme previsto no artigo 15 da Lei Uniforme de Genebra, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966 ("Lei Uniforme de Genebra"). Enquanto objeto de depósito centralizado, a circulação das Notas Comerciais se operará pelos registros escriturais efetuados nas contas de depósito mantidas junto à B3, que endossará as Cártulas das Notas Comerciais ao credor definitivo por ocasião da extinção do registro na B3. Emissora, Garantidora e Banco Mandatário reconhecem a validade e legalidade do processo de certificação digital utilizado neste documento, nada tendo a opor à exequibilidade das obrigações assumidas nesta Nota Comercial. **Preço de Subscrição e Integralização:** A subscrição desta Nota Comercial dar-se-á pelo seu Valor Nominal Unitário. A subscrição e a integralização desta Nota Comercial serão realizadas de acordo com os procedimentos da B3, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"). A presente Nota Comercial será integralizada à vista, no ato de subscrição, em moeda corrente nacional, podendo haver ágio ou deságio em relação ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, de acordo com as normas e procedimentos de liquidação da B3, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Notas Comerciais. **Garantias Reais:** O adimplemento da totalidade das obrigações assumidas pela Emissora na presente Nota Comercial, incluindo pagamento do principal, Juros Remuneratórios, Encargos Moratórios, Prêmio e todos os seus acessórios, incluindo quaisquer obrigações pecuniárias, multas, indenizações, penalidades, despesas, custas e outros acréscimos referentes a esta Nota Comercial ("Obrigações Garantidas") será garantido pelas seguinte garantias a serem constituídas ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Notas Comerciais ("Garantias"): (i) em Condição Suspensiva o item (c) abaixo, até as respectivas liberações das garantias vigentes; e (ii) o item (b) uma vez constituída a SPE: (a) promessa de cessão fiduciária pela MG3 Terminais Portuários Holding Ltda. (CNPJ 29.218.974/0001-28) ("Garantidora"), controlada da Emissora ("Cessão Fiduciária"), de: (a.1) todos os direitos de crédito detidos pela Garantidora, emergentes ou de qualquer forma relacionados ao contrato de compra e venda de ações ou outro instrumento de efeito similar ("CCVA"), que vier a ser celebrado entre Garantidora e qualquer comprador referente à venda, pela Garantidora, de ações de emissão da Tup Porto São Luis S.A. (CNPJ 18.729.181/0001-57) ("TUP"), incluindo, mas sem se limitar a, todos os créditos e recebíveis, atuais ou futuros, que a Garantidora detenha ou venha a deter contra o comprador das ações de emissão da TUP em razão do CCVA, inclusive com respeito a quaisquer indenizações, multas, encargos moratórios, entre outros; e (a.2) todos os direitos da Garantidora, presentes ou futuros, em relação a uma conta corrente de movimentação restrita ("Conta Vinculada") por meio da qual os créditos detidos pela Garantidora (que não excederem R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões) em razão do CCVA serão depositados, nos termos da *Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*, que será celebrado entre Garantidora e Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da Emissora e registrado no(s) competente(s) Registro de Títulos e Documentos em até 5 (cinco) dias úteis contados de sua celebração pelas Partes ("Promessa de Cessão Fiduciária"). No prazo de 7 (sete) dias contado da celebração do CCVA pela Garantidora, ou em menor prazo desde que antes do recebimento do preço de venda das ações TUP pela Garantidora, a Garantidora, o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da Emissora, deverão celebrar o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Bancária em Garantia e Outras Avenças ("Contrato de Cessão Fiduciária TUP"), nos moldes da minuta anexada à Promessa de Cessão Fiduciária ("Cessão Fiduciária TUP"). (b) promessa de alienação fiduciária de 100% (cem por cento) das quotas ou ações, conforme o caso, representativas do capital social de sociedade empresária propósito específico ("SPE") a ser constituída indiretamente pela Emissora com o propósito específico de deter a totalidade das ações de emissão da LC Energia Holding S.A., CNPJ nº CNPJ: 32.997.529/0001-18 ("LC Energia"), e cujas quotas da SPE serão detidas pelo FIP, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, bem como (a) 100% (cem por cento) de todas as quotas adicionais de emissão da SPE que venham a ser adquiridas a partir desta data, seja a que título for (incluindo em virtude de subscrição, exercício de bônus de subscrição ou opção, compra, permuta, doação, capitalização de lucros ou reservas, bonificação, ou qualquer outro modo incluindo em função de desdobramento, grupamento, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a SPE ou as suas quotas ou outra operação); (b) o direito de subscrição de 100% (cem por cento) de todas as quotas que vierem a ser eventualmente emitidas pela SPE; e (c) todos os frutos, rendimentos, pagamentos, créditos e outros direitos econômicos e valores inerentes às quotas alienadas fiduciariamente ou a eles atribuíveis, gerados, declarados, distribuídos, pagos ou creditados a partir desta data, conforme *Promessa de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças* ("Promessa de Alienação Fiduciária") a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da SPE, e da LC Energia. No prazo de 5 (cinco) dias contados da conclusão da reorganização societária que resultar no FIP detendo a totalidade das quotas da SPE, e a SPE detendo ações de emissão da LC Energia atualmente detidas pela Emissora, FIP, Agente Fiduciário, SPE e Emissora deverão celebrar o *Contrato de Outorga de Alienação Fiduciária de Quotas e Outras Avenças* ("Contrato de Alienação Fiduciária SPE"), nos moldes da minuta anexada à Promessa de Alienação Fiduciária ("Alienação Fiduciária SPE"); e (c) cessão fiduciária sob condição suspensiva de 100% (cem por cento) dos direitos econômicos que recaem e/ou venham a recair sobre a totalidade das ações de emissão da LC Energia, incluindo, mas sem se limitar a, todos os créditos e recebíveis, atuais ou futuros, frutos, rendimentos, dividendos, juros sobre capital próprio, pagamentos, créditos e outros direitos econômicos e valores inerentes atribuíveis, gerados, declarados, distribuídos, pagos ou creditados às ações de emissão da LC Energia atualmente detidas pela Emissora, conforme *Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis sob Condição Suspensiva e Outras Avenças* a ser celebrado entre a Emissora, e o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da LC Energia e da Emissora ("Cessão Fiduciária LC Energia", e quando em conjunto com a Cessão Fiduciária TUP e com a Alienação Fiduciária, os "Contratos de Garantia"). A Cessão Fiduciária LC Energia será outorgada sob condição suspensiva da liberação da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia ("Condição Suspensiva LC Energia") por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças celebrado entre Emissora, PLM Empreendimentos Imobiliários Ltda. e XP Infra II Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura, com a interveniência anuência da LC Energia, em 30.8.2019, e registrado no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo sob o nº 3.649.357 em 4.9.2019. Mediante o implemento da Condição Suspensiva LC Energia, a Cessão Fiduciária LC Energia produzirá efeitos automaticamente, independentemente de qualquer aviso, comunicação, aditamento ou qualquer outra medida. **Garantia Fidejussória:** Não serão constituídas, no âmbito da presente Emissão, garantias fidejussórias de qualquer espécie, inclusive aval dos sócios da Sociedade. **Resgate Antecipado:** A Emissora poderá, nos termos dos parágrafos 3º ao 5º do artigo 5º da Instrução CVM 566/2015, resgatar esta Nota Comercial antecipadamente ("Resgate Antecipado Facultativo"), de forma unilateral. No período compreendido entre a Data de Emissão e 360 dias decorridos, será permitido resgate que represente até 20% do Saldo Devedor das Notas Comerciais. Após transcorridos 360 dias da Data de Emissão, será permitido resgate da totalidade do Saldo Devedor das Notas Comerciais. O Resgate Antecipado Facultativo desta Nota Comercial será realizado mediante o pagamento (i) do seu Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Emissão até a data do efetivo resgate; e (ii) de todos os valores devidos pela Emissora em razão desta Nota Comercial e não pagos ("Saldo Devedor"). Sendo que: (a) os titulares das Notas Comerciais devem ser comunicados com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência ao resgate (a.1) por meio de correspondência enviada pela Emissora aos titulares das Notas Comerciais ou (a.2) por meio de publicação de aviso aos titulares das Notas Comerciais nos jornais indicados na cártula da Nota Comercial e (b) a B3 deve ser comunicada com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência ao resgate, sendo que tal notificação deverá informar (b.1) a data do resgate antecipado, que deverá ser um Dia Útil (b.2) o local de realização, (b.3) o procedimento de resgate, (b.4) a previsão do valor a ser resgatado, (b.5) se o resgate compreenderá a totalidade das Notas Comerciais em Circulação ou se será parcial, caso o Resgate Antecipado Facultativo não compreenda a totalidade das Notas Comerciais em Circulação ("Resgate Antecipado Facultativo Parcial") e (b.6) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do resgate antecipado. Nos temos do §5º do artigo 5º da Instrução CVM 566/2015, a determinação das Notas Comerciais em Circulação a serem objeto de Resgate Antecipado Facultativo Parcial deverá ocorrer na sede da Emissora, mediante leilão ou sorteio, sendo que o Agente Fiduciário coordenará o referido sorteio e todas as etapas desse processo serão realizadas fora do âmbito da B3. Poderão estar presentes no sorteio os titulares das Notas Comerciais ou seus representantes devidamente constituídos para este fim, sendo que o Agente Fiduciário deverá estar presente no sorteio. Todos os procedimentos de qualificação, sorteio, apuração e validação das quantidades de Notas Comerciais a serem resgatadas em caso de Resgate Antecipado Facultativo Parcial serão realizados fora do âmbito da B3. O Resgate Antecipado Facultativo deverá ser realizado (i) caso a Nota Comercial esteja depositada eletronicamente na B3, conforme procedimentos adotados pela B3; ou (ii) caso a Nota Comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos do Banco Mandatário, conforme aplicável. O Resgate Antecipado Facultativo da Nota Comercial implicará a sua extinção, sendo vedada sua manutenção em tesouraria, conforme disposto no §4º do artigo 5º da Instrução CVM 566/2015. **Assembleia de Titulares de Notas Comerciais em Circulação:** Os titulares de Notas Comerciais em Circulação poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares de Notas Comerciais em Circulação ("Assembleia(s)"). A Assembleia pode ser convocada (i) pela Emissora; (ii) pelo Agente Fiduciário; ou (iii) por titulares de Notas Comerciais que representem 10% (dez por cento), no mínimo, da quantidade de Notas Comerciais em Circulação. A convocação de qualquer Assembleia deverá ser feita por meio de anúncio a ser publicado, pelo menos, 3 (três) vezes nos jornais indicados abaixo e avisos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias de antecedência para a segunda convocação, respeitadas outras regras relacionadas à convocação e à publicação de anúncio de convocação de Assembleias constantes deste instrumento e, desde que não conflitem com o aqui disposto, a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), o Código Civil e a regulamentação aplicável. A convocação da Assembleia fica dispensada em caso de presença de todos os titulares das Notas Comerciais em Circulação, desde que (i) os representantes legais da Emissora também estejam presentes; ou (ii) a Emissora tenha sido comunicada por escrito, pelo Agente Fiduciário ou por quaisquer titulares de Notas Comerciais em Circulação, a respeito da realização da Assembleia, notificação esta que deverá incluir ao menos a data, horário, local e pauta da Assembleia, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, ou expressamente renuncie ao seu direito de comparecer à Assembleia. A Assembleia se instalará, em primeira convocação, com a presença de titulares de Notas Comerciais em Circulação que representem a metade, no mínimo, da quantidade de Notas Comerciais em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de titulares de Notas Comerciais em Circulação. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias. A presidência da Assembleia caberá ao titular de Notas Comerciais em Circulação eleito pelos titulares de Notas Comerciais em Circulação. Nas deliberações da Assembleia, a cada Nota Comercial em Circulação caberá um voto. As deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes. Para efeito da constituição do *quórum* de instalação e/ou deliberação de qualquer Assembleia, serão consideradas "Notas Comerciais em Circulação" todas as Notas Comerciais em circulação no mercado, excluídas as Notas Comerciais que sejam de propriedade dos controladores da Emissora ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges ("Notas Comerciais em Circulação"). Para efeitos de *quórum* de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco. Todas as publicações relativas às Notas Comerciais, previstas nesta cártula ou na legislação aplicável, serão feitos no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Gazeta de São Paulo, sendo certo que, caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo. **Local de Distribuição e Negociação:** Esta Nota Comercial será depositada eletronicamente: (i) para distribuição primária através do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"); e (ii) para negociação no mercado secundário através do módulo CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, ambos operacionalizados e administrados pela B3, sendo (a) as liquidações financeiras da distribuição e das negociações das Notas Comerciais realizada por meio da B3, e (b) as Notas Comerciais depositadas eletronicamente na B3. As Notas Comerciais serão ofertadas exclusivamente a no máximo 75 (setenta e cinco) investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada inclusive pela Instrução CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014, podendo ser subscritas por no máximo 50 (cinquenta) investidores profissionais. Não será admitida a distribuição parcial no âmbito da Oferta Restrita. Na eventualidade da totalidade das Notas Comerciais não ser colocada, a Oferta Restrita será cancelada antes da emissão das Notas Comerciais, sendo todas as intenções de investimento automaticamente canceladas. A Nota Comercial somente poderá ser negociada no mercado secundário entre investidores qualificados, conforme definido no artigo 9-B da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, e após decorrido o prazo de 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelos investidores profissionais, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, cabendo à Emissora observar, em razão da Oferta, as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476/2009, conforme aplicável. O prazo de 90 (noventa) dias para restrição de negociação das Notas Comerciais referido acima não será aplicável ao Coordenador Líder (conforme abaixo definido) para as Notas Comerciais que tenham sido subscritas e integralizadas pelo Coordenador Líder em razão do exercício de garantia firme de colocação, nos termos do contrato de distribuição e do inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476, desde que sejam observadas as seguintes condições: (i) o Investidor Profissional adquirente das Notas Comerciais observe o prazo de 90 (noventa) dias de restrição de negociação, contado da data do exercício da garantia firme pelo Coordenador Líder; (ii) o Coordenador Líder verifique o cumprimento das regras previstas nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476; e (iii) a negociação das Notas Comerciais deve ser realizada nas mesmas condições aplicáveis à Oferta, podendo o valor de transferência das Notas Comerciais ser equivalente ao Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme abaixo definida), calculada *pro rata temporis*, desde a data de integralização até a data de sua efetiva aquisição. Qualquer alteração normativa que modifique o conceito legal de "investidores qualificados" aplicar-se-á automaticamente a esta Nota Comercial, independentemente de qualquer aviso ou comunicação ao Agente Fiduciário e/ou aos titulares das Notas Comerciais, devendo ser observada nas eventuais negociações futuras das Notas Comerciais no mercado secundário. **Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes a esta Nota Comercial, incluindo os Juros Remuneratórios, o Valor Nominal Unitário e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Nota Comercial, serão efetuados (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3, caso esta Nota Comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso a Nota Comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos do Mandatário, conforme aplicável. **Prorrogação de Prazos:** Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação da Emissora sob esta Nota Comercial até o primeiro dia útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional ("Dia Útil"), sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional. **Comprovação de Titularidade:** Para todos os fins de direito, a comprovação de titularidade se dará pela posse da presente cártula. Adicionalmente, para a Nota Comercial depositada eletronicamente na B3, por extrato expedido pela B3 e/ou, para a Nota Comercial que não estiver depositada eletronicamente na B3, por extrato expedido pelo Mandatário em nome do respectivo titular da Nota Comercial. Ao subscrever, integralizar ou adquirir em mercado primário ou secundário esta Nota Comercial, o titular desta Nota Comercial concede automática e antecipadamente a sua anuência expressa à B3, à Emissora e/ou ao Mandatário para disponibilizar a relação de titulares das Notas Comerciais ao Agente Fiduciário. **Oferta Restrita:** Esta Nota Comercial é objeto de oferta pública com esforços restritos, sob regime de melhores esforços de colocação, realizada nos termos da Instrução CVM 476/2009, com dispensa automática de registro perante a CVM. No ato da subscrição e integralização desta Nota Comercial, o titular abaixo subscrito declara, mediante assinatura da presente cártula, estar ciente de que a Oferta não foi registrada perante a CVM e que esta Nota Comercial está sujeita a restrições de negociação, conforme previsto nesta cártula e na regulamentação aplicável. **Obrigações Adicionais da Emissora:** Sem prejuízo de outras obrigações assumidas em virtude de lei ou conforme esta Nota Comercial, a Emissora está adicionalmente obrigada a: (i) cumprir todos os requisitos e obrigações estabelecidos no presente instrumento e na regulamentação em vigor pertinente à matéria, em especial às seguintes obrigações, previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476: (a) preparar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM; (b) submeter suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício à auditoria, por auditor registrado na CVM; (c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período, enviando-as, imediatamente, para a B3 e para a CVM; (d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; (e) observar as disposições da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358/2002"), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; (f) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358/2002, comunicando imediatamente ao Coordenador Líder, ao Fiduciário e à B3; (g) fornecer as informações solicitadas pela CVM; e (h) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário de longo prazo na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item "(d)" acima; (ii) não ceder, transferir ou de qualquer outra forma alienar quaisquer de suas obrigações relacionadas à Nota Comercial; (iii) comunicar, em até 2 (dois) dias úteis, ao titular da Nota Comercial, ao Agente Fiduciário e à B3, a ocorrência de Hipótese de Vencimento Antecipado, bem como de qualquer inadimplemento quanto ao cumprimento de qualquer de suas obrigações referentes à Nota Comercial ou aos Contratos de Garantia; (iv) enviar à B3, ao Agente Fiduciário e ao titular da Nota Comercial, em até 5 (cinco) dias úteis, comunicação sobre (a) o recebimento de qualquer correspondência ou notificação judicial pela Emissora que possa resultar em qualquer evento, circunstância ou fato, em relação à Emissora, à Garantidora e/ou à LC Energia que (a.i) afete de maneira adversa e relevante a condição financeira, as propriedades, os ativos, os passivos ou os negócios da Emissora e/ou suas controladas, consideradas como um todo comparativamente à situação da Emissora e/ou a Garantidora, na data de emissão desta Cártula, e/ou (a.ii) impeça, de maneira relevante, a capacidade da Emissora e/ou da Garantidora, consideradas como um todo, de pagar as Notas Comerciais ("Efeito Relevante Adverso") aos negócios, à situação financeira e ao resultado das operações da Emissora ou ao cumprimento das obrigações previstas na presente Nota Comercial; e (b) todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, possam impactar de forma relevante o titular da Nota Comercial, observados os critérios de definição de relevância da Instrução CVM 358/2002; (v) não realizar operações fora de seu objeto social e não efetuar qualquer alteração na natureza de seus negócios; (vi) não praticar quaisquer atos em desacordo com seu contrato social, com a Nota Comercial ou com os Contratos de Garantia; (vii) cumprir todas as determinações da CVM, enviando os documentos exigidos por todas as leis e regulamentos aplicáveis, e prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas; (viii) manter sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis usualmente aceitos no Brasil, bem como não alterar a forma de contabilização atual, exceto por determinação legal ou normas da CVM; (ix) arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição da Nota Comercial, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão; (c) de contratação do Banco Mandatário e (d) de contratação do Agente Fiduciário; (x) manter as Notas Comerciais registradas para negociação no mercado secundário no CETIP21 até sua liquidação, arcando com os respectivos custos; (xi) contratar e manter contratados, às suas expensas, enquanto vigorar esta Nota Comercial, os prestadores de serviços relacionados às obrigações previstas nesta Nota Comercial, incluindo, sem limitação, o Banco Mandatário, o Agente Fiduciário e a B3; (xii) fornecer todas as informações solicitadas pela B3; (xiii) manter válidas e regulares todas as outorgas, bem como todos os alvarás, licenças, autorizações, concessões ou aprovações, inclusive ambientais, necessárias ao regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e suas Afiliadas, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto; (xiv) fornecer todas as informações solicitadas pela B3, bem como cumprir com todas as determinações e regulamentações da B3 e da CVM; (xv) não divulgar ao público informações referentes à Emissora e à Emissão em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo o disposto na Instrução CVM 476/2009; (xvi) fornecer aos titulares das Notas Comerciais e ao Agente Fiduciário: em até 2 (dois) dias úteis após sua ciência, (a) informações ou documentos a respeito da ocorrência de Hipótese de Vencimento Antecipado; ou (b) informações a respeito da ocorrência de qualquer evento que possa ter qualquer Efeito Adverso Relevante na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais ou nas perspectivas da Emissora ou de qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora; (xvii) fornecer ao Agente Fiduciário e ao titular desta Nota Comercial: (a) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, resposta a eventuais dúvidas do Agente Fiduciário e/ou do titular desta Nota Comercial sobre qualquer informação que lhe venha a ser razoavelmente solicitada, salvo se houver determinação legal ou administrativa para que referidas informações sejam fornecidas em menor prazo; (b) no prazo de até 2 (dois) dias úteis contado da data de sua ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento em decorrência do qual as demonstrações financeiras da Emissora deixem de refletir a real condição econômica e financeira da Emissora; e (c) dentro de 5 (cinco) dias úteis após o efetivo registro na Junta Comercial, fornecer cópia de todas as atas de reuniões de sócios da Emissora; (xviii) manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, aos titulares das Notas Comerciais, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço; (xix) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora, bem como observar estritamente a legislação e regulamentação tributária aplicáveis, mantendo-se em situação de regularidade perante autoridades governamentais trabalhistas e previdenciárias, bem como efetuar o pontual pagamento de todos os tributos que sejam devidos ou que devam ser recolhidos, exceto se a exigibilidade do tributo ou de seu pagamento esteja suspensa por decisão judicial ou administrativa ou nos termos da legislação ou regulamentação aplicável; (xx) manter-se devidamente organizada e constituída sob as leis brasileiras; (xxi) permitir a entrada do Agente Fiduciário, ou de terceiros representando o Agente Fiduciário, nas instalações da Emissora, desde que a visita ocorra em dia útil e mediante aviso com 2 (dois) dias úteis de antecedência; (xxii) cumprir, e fazer com que seus respectivos diretores, empregados prepostos, consultores, colaboradores e terceiros sob sua responsabilidade ("Representantes") cumpram, as Leis Anticorrupção, devendo (a) manter políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abster-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotar as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção; (xxiii) abster-se de: (a) utilizar seus recursos para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) fazer qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) praticar quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (e) realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção; ou (f) realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido (em conjunto, "Condutas Indevidas"); (xxiv) cumprir a legislação trabalhista relativa a não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas às de escravo, procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, adotando as medidas e ações, preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos aos seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social ("Leis Sociais"); (xxv) cumprir a legislação ambiental em vigor, inclusive legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas aplicáveis, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social ("Leis Ambientais"); (xxvi) informar o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da celebração do CCVA, sobre a celebração do CCVA, informando-o sobre o comprador do CCVA, o preço de venda das ações da TUP e as condições de pagamento, a parcela do preço de venda que será paga à Garantidora na data da consumação da compra e venda das ações da TUP (*closing*) e a parcela do preço de venda que será retida, as condições suspensivas para a conclusão da operação, a existência ou não de restrições para a constituição do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Bancária em Garantia e outras informações que, no entendimento da Emissora, possam afetar o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Bancária em Garantia; (xxvii) fazer com que MG3 Terminais Portuários celebre Contrato de Cessão Fiduciária TUP com o Agente Fiduciário, como interveniente anuente, no prazo previsto na Promessa de Cessão Fiduciária; (xxviii) informar o Agente Fiduciário sobre o recebimento, pela Garantidora, de qualquer valor decorrente da alienação, total ou parcial, das Quotas MG3 Terminais Portuários, Ações Tup, ou de quaisquer dividendos, JCP ou outros valores recebidos pela MG3 Terminais Portuários da TUP, depositado ou não na Conta Vinculada e sobre qualquer transação envolvendo as ações de emissão da LC Energia; e (xxix) enviar carta registrada em cartório à MG3 Terminais Portuários indicando que todos os dividendos e recursos decorrentes da venda das Ações Tup de sua titularidade deverão ser depositados na Conta Vinculada com o respectivo de acordo e ciência de recebimento. A referida carta deverá contemplar uma cláusula de fiel depositário da MG Terminais Portuários de modo que todos os eventuais recursos que forem depositados em conta distinta da Conta Vinculada deverão ser depositados em até 5 (cinco) Dias Úteis do respectivo recebimento desses valores. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos e perdas e danos, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário. **Declarações e Garantias da Emissora:** A Emissora, neste ato, declara e garante o quanto segue: (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras; (ii) as pessoas que a representam na assinatura desta Nota Comercial e dos Contratos de Garantia têm poderes bastantes para tanto; (iii) está devidamente autorizada a emitir a Nota Comercial e a Emissora, conforme aplicável, está devidamente autorizada a cumprir com todas as obrigações previstas nesta cártula e nos Contratos de Garantia, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, bem como todas as aprovações, autorizações, registros e consentimentos necessários foram obtidos e encontram-se válidos, eficazes e em pleno vigor; (iv) a Nota Comercial, os Contratos de Garantia e as disposições neles previstas constituem obrigações lícitas, válidas e eficazes, exequíveis de acordo com seus termos e condições; (v) os termos desta cártula (a) não infringem ou contrariam seus documentos societários; (b) não infringem ou contrariam qualquer lei, decreto, regulamento a que esteja sujeita, ou qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que a afete; e (c) não resultarão em situação de vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer contratos ou instrumentos dos quais seja parte, ou na criação de quaisquer ônus ou gravames sobre quaisquer de seus ativos ou bens, ou na rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (vi) sua situação econômica, financeira e patrimonial, na Data de Emissão, não sofreu ou sofre qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira adversa sua solvência; (vii) cumprirá com todas as obrigações assumidas nesta cártula e nos Contratos de Garantia; (viii) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios; (ix) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa; (x) tem todas as outorgas, autorizações e licenças, inclusive ambientais, conforme aplicável, exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades; (xi) tem plena ciência de que, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476/2009, não poderá realizar outra oferta pública de notas promissórias comerciais dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM; (xii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração da Nota Comercial foi acordada por livre vontade pela Emissora, em observância ao princípio da boa-fé; (xiii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta cártula, não tendo ocorrido, até a presente data, qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado; (xiv) suas demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 2019 representam corretamente sua posição patrimonial e financeira, naquela data e para aquele período, e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis estabelecidos na regulamentação aplicável, não tendo havido quaisquer alterações adversas desde referida data; (xv) os documentos, as informações e os materiais informativos fornecidos são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos, permitindo aos titulares das Notas Comerciais uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Emissão; (xvi) a Emissora é detentora de 16.346.308 (dezesseis milhões, trezentas e quarenta e seis mil, trezentas e oito) quotas emitidas pela Garantidora ("Quotas MG3 Terminais Portuários"), representando 99,99% (noventa e nove por cento e nove e nove décimos) de seu capital social e a Garantidora é detentora de 7.353.837 (sete milhões, trezentas e cinquenta três mil, oitocentos e trinta e sete) ações emitidas pela Tup ("Ações Tup"), representando 17,25% (dezessete por cento e vinte e cinco décimos) de seu capital social; (xvii) as Quotas MG3 Terminais Portuários e as Ações Tup encontram-se livres e desembaraçadas de quaisquer ônus e/ou gravames, de qualquer natureza; (xviii) não tem conhecimento e não omitiu qualquer fato e/ou informação que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante; (xix) está em cumprimento, e faz com que seus Representantes estejam em cumprimento, as Leis Anticorrupção, fazendo com que tais pessoas (a) mantenham políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abstenham-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotem as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção;(xx) não existe violação ou indício de violação e não houve notificação de investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por violação de qualquer dispositivo de qualquer das Leis Anticorrupção, tampouco têm conhecimento de violação ou indício de violação às Leis Anticorrupção por si ou por qualquer de seus respectivos Representantes; e (xxi) não existe investigação formal e/ou não tem conhecimento de instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial - relacionado ao descumprimento das Leis Sociais e/ou das Leis Ambientais. A Emissora compromete-se a notificar, em até 2 (dois) dias úteis, o Agente Fiduciário e o titular desta Nota Comercial, caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, inconsistentes, imprecisas, incompletas ou incorretas. **Declarações e Garantias da Garantidora:** A Garantidora, neste ato, declara e garante o quanto segue: (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras; (ii) as pessoas que a representam na assinatura desta Nota Comercial e dos Contratos de Garantia têm poderes bastantes para tanto; (iii) está devidamente autorizada a garantir a Nota Comercial e, conforme aplicável, está devidamente autorizada a cumprir com todas as obrigações previstas nesta cártula e nos Contratos de Garantia, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, bem como todas as aprovações, autorizações, registros e consentimentos necessários foram obtidos e encontram-se válidos, eficazes e em pleno vigor; (iv) a Nota Comercial, os Contratos de Garantia e as disposições neles previstas constituem obrigações lícitas, válidas e eficazes, exequíveis de acordo com seus termos e condições; (v) os termos desta cártula e dos Contratos de Garantia (a) não infringem ou contrariam seus documentos societários; (b) não infringem ou contrariam qualquer lei, decreto, regulamento a que esteja sujeita, ou qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que a afete; e (c) não resultarão em situação de vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer contratos ou instrumentos dos quais seja parte, ou na criação de quaisquer ônus ou gravames sobre quaisquer de seus ativos ou bens, ou na rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (vi) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios; (vii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração da Nota Comercial foi acordada por livre vontade pela Emissora, em observância ao princípio da boa-fé; (viii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta cártula, não tendo ocorrido, até a presente data, qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado; (ix) os documentos, as informações e os materiais informativos fornecidos são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos; (x) está em cumprimento, e faz com que seus Representantes estejam em cumprimento, as Leis Anticorrupção, fazendo com que tais pessoas (a) mantenham políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abstenham-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotem as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção; (xi) não existe violação ou indício de violação e não houve notificação de investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por violação de qualquer dispositivo de qualquer das Leis Anticorrupção, tampouco têm conhecimento de violação ou indício de violação às Leis Anticorrupção por si ou por qualquer de seus respectivos Representantes; e (xii) não existe investigação formal e/ou não tem conhecimento de instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial - relacionado ao descumprimento das Leis Sociais e/ou das Leis Ambientais. **Agente Fiduciário:** O Agente Fiduciário para as Notas Comerciais será a Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Agente Fiduciário" ou "Planner"), que foi contratada com o propósito de representar os titulares das Notas Comerciais desta Emissão. O Agente Fiduciário será o responsável pela representação extrajudicial e auxílio judicial dos titulares das Notas Comerciais caso estes venham a requerer falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial da Emissora ou iniciar outro procedimento judicial da mesma natureza, ou, ainda, qualquer procedimento aplicável previsto nesta cártula, incluindo a cobrança ou execução judicial das obrigações decorrentes desta Nota Comercial, conforme aplicável, com o que desde já concorda, em caráter irrevogável, o titular desta Nota Comercial. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos desta cártula, da legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo a Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016 ("Instrução CVM 583/2016"), a remuneração indicada no Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário celebrado entre o Agente Fiduciário e a Emissora em 7 de dezembro de 2020. A Emissora reconhece que o titular desta Nota Comercial não tem qualquer obrigação com relação aos pagamentos dos valores de honorários, despesas incorridas, tributos incidentes, indenizações e/ou qualquer outra obrigação assumida pela Emissora perante o Agente Fiduciário em decorrência das suas atribuições previstas nesta Cártula, nos termos do contrato de prestação de serviços celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário. Na hipótese da Emissora não reembolsar o Agente Fiduciário das despesas incorridas para proteger os direitos dos titulares das Notas Comerciais e/ou para cumprir com as suas obrigações na Emissão e/ou na hipótese de ocorrer o vencimento antecipado das Notas Comerciais ou de vencimento na Data de Vencimento sem o pagamento pela Emissora na respectiva data, caso as despesas relacionadas às Notas Comerciais não sejam pagas pela Emissora, as mesmas deverão ser arcadas pelos titulares das Notas Comerciais e, posteriormente, reembolsadas pela Emissora aos titulares das Notas Comerciais, observados os termos do contrato de prestação de serviços celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário. Nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial do Agente Fiduciário, este deve ser substituído dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias mediante Assembleia Geral para a escolha de novo Agente Fiduciário, a qual deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo também ser convocada pelos titulares das Notas Comerciais que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Notas Comerciais em Circulação. Na hipótese de a convocação para a substituição do Agente Fiduciário não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo referido no parágrafo acima, caberá à Emissora efetuá-la. Conforme artigo 7º, §3º da Instrução CVM 583/2016, a CVM poderá, em casos excepcionais, proceder à convocação da assembleia para a escolha de novo Agente de Notas ou nomear substituto provisório para o Agente Fiduciário enquanto não se consumar o processo de escolha do novo Agente Fiduciário. É facultado aos titulares de Notas Comerciais, após o encerramento do prazo de distribuição das Notas Comerciais, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu eventual substituto, em Assembleia especialmente convocada para esse fim. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM. O Agente Fiduciário declara e garante ao Titular desta Nota Comercial que (a) não há qualquer impedimento legal para que o Agente Fiduciário possa exercer a função que lhe é conferida, conforme a Instrução CVM 583/2016; e (b) verificou que não atua como agente fiduciário em outras emissões de títulos ou valores mobiliários emitidos pela Emissora ou por sociedades controladas, coligadas, controladoras ou sob controle comum do mesmo grupo econômico da Emissora. **Obrigações do Agente Fiduciário:** Sem prejuízo de outras obrigações expressamente previstas nesta cártula, na legislação e na regulamentação aplicáveis, incluindo a Instrução CVM 583/2016, o Agente Fiduciário se obrigará a: (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares das Notas Comerciais; (ii) proteger os direitos e interesses dos titulares das Notas Comerciais com a mesma cautela e diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da Emissora, ou de qualquer terceiro por esta contratado, na administração das Notas Comerciais; (iii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos titulares das Notas Comerciais; (iv) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia para deliberar sobre a substituição; (v) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais documentos relacionados com o exercício de suas funções; (vi) cumprir com todas as obrigações atribuídas aos agentes fiduciários na Instrução CVM 583/2016; (vii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade e regularidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Nota Comercial e demais documentos entregues pela Emissora, bem como a regularidade do registro/averbação da Cártula na instituição custodiante das Notas Comerciais, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento; (viii) diligenciar junto à Emissora para que as Notas Comerciais sejam registradas nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei; (ix) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emissora, alertando os titulares das Notas Comerciais acerca de eventuais omissões ou incompatibilidades de tais informações; (x) opinar sobre a suficiência das informações prestadas constantes das propostas de modificações nas condições da Emissão; (xi) verificar a regularidade da constituição das garantias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas nesta cártula; (xii) examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada; (xiii) intimar, conforme o caso, a Emissora, o cedente, o garantidor ou o coobrigado a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação; (xiv) verificar periodicamente a destinação dos recursos obtidos pela Emissora com emissão das Notas Comerciais, na forma prevista nesta cártula; (xv) adotar, quando cabíveis, medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos titulares das Notas Comerciais; (xvi) solicitar, quando julgar necessário, com prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, ou outros órgãos pertinentes, da localidade onde se situe o bem dado em garantia ou o domicílio ou a sede do devedor, do cedente, do garantidor ou do coobrigado, conforme o caso; (xvii) solicitar, quando necessário, auditoria externa na Emissora, ou do patrimônio separado, às expensas da Emissora, sendo certo que tais expensas deverão ser previamente acordadas com a Emissora; (xviii) convocar, às expensas da Emissora, quando necessário, a Assembleia dos titulares das Notas Comerciais caso a Emissora não o faça; (xix) comparecer às Assembleias dos titulares das Notas Comerciais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas; (xx) manter atualizada a relação dos titulares das Notas Comerciais e de seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora; (xxi) manter os titulares das Notas Comerciais informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse, inclusive com relação à ocorrência de uma Hipótese de Vencimento Antecipado e/ou evento de liquidação; (xxii) após ter recebido da Emissora o comprovante de pagamento de suas obrigações, fornecer, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da integral quitação das Obrigações Garantidas, termo de quitação à Emissora; (xxiii) elaborar relatório anual dentro de, no máximo, 4 (quatro) meses, contados do encerramento do exercício social da Emissora, em que declarará sobre sua aptidão para permanecer no exercício da função, informando sobre os fatos relevantes ocorridos durante o exercício e que interessam à comunhão dos titulares das Notas Comerciais, o qual deverá conter, ao menos, as informações constantes do Anexo 15 à Instrução CVM 583; (xxiv) notificar aos titulares das Notas Comerciais, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da ciência pelo Agente Fiduciário, qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na Cártula, incluindo as obrigações relativas a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares das Notas Comerciais e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Comunicação de igual teor deve ser enviada: (a) à CVM; (b) às câmaras de liquidação onde os titulares das Notas Comerciais estão registrados; e (c) ao Banco Central do Brasil, quando se tratar de instituição por ele autorizada a funcionar; e (xxv) fiscalizar o cumprimento e cumprir, no que for aplicável às suas atividades, as condições estabelecidas nesta cártula e nas demais disposições regulamentares em vigor, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer. Além dos eventos acima descritos, o Agente Fiduciário será o responsável por tomar as medidas administrativas necessárias em caso de ocorrência de quaisquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado, aplicando o produto no pagamento, integral ou parcial, dos titulares das Notas Comerciais, a representação extrajudicial e auxílio judicial dos titulares das Notas Comerciais, caso a Emissora venha a requerer a falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial da Emissora ou iniciar outro procedimento judicial da mesma natureza, ou, ainda, qualquer procedimento aplicável para cobrança ou execução judicial ajuizadas no âmbito desta Emissão, conforme aplicável, com o que desde já concorda, em caráter irrevogável e irretratável, o titular desta Nota Comercial. Fica desde já certo que qualquer falha, omissão ou ausência do Agente Fiduciário em relação às suas obrigações não implicará em renúncia de quaisquer dos direitos dos titulares das Notas Comerciais, o que significa que qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações decorrentes desta Cártula. Sem prejuízo do disposto acima, fica assegurado aos titulares de Notas Comerciais o direito de defender seus interesses com relação às Notas Comerciais individualmente, caso o Agente Fiduciário não cumpra quaisquer de suas obrigações aplicáveis nos termos e prazos cabíveis. **Repactuação:** Não haverá repactuação desta Nota Comercial. **Informações:** Quaisquer informações adicionais referentes a esta Nota Comercial poderão ser obtidas (a) na sede da Emissora; ou (b) na sede do Mandatário. **Foro:** Sem prejuízo da possibilidade de o Agente Fiduciário iniciar no foro da Cidade de São Paulo execução por quantia certa fundada nas Notas Comerciais, as partes envidarão seus melhores esforços para alcançar um acordo sobre uma disputa, controvérsia ou demanda oriunda, ou relacionada a esta Nota Comercial, incluindo, sem limitação, qualquer questão relacionada com a existência, validade, rescisão ou violação desta ("Controvérsia"). Inclui-se no conceito de Controvérsia, sem limitação, os embargos do devedor à execução por quantia certa fundada nesta Nota Comercial, que serão substituídos pela arbitragem. As partes desde já convencionam que toda e qualquer Controvérsia será obrigatória, exclusiva e definitivamente resolvida por meio de arbitragem, a ser instituída e processada de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá por tribunal arbitral composto por três árbitros, indicados de acordo com citado Regulamento ("Tribunal Arbitral"). A administração e o correto desenvolvimento do procedimento arbitral caberá ao Tribunal Arbitral. O procedimento arbitral terá: (i) lugar na Cidade de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral; (ii) como idioma oficial o Português; e (iii) como lei aplicável a da República Federativa do Brasil. O Tribunal Arbitral deverá aplicar primeiro as cláusulas desta Nota Comercial e, na omissão, o disposto na legislação brasileira. Ressalta-se que no caso de conflito entre as normas prevalecerá o previsto nesta Nota Comercial. Na hipótese de existência de múltiplos requerentes ou requeridos e de não haver consenso em pelo menos um dos polos da arbitragem acerca do árbitro a ser indicado, a câmara arbitral deverá desconsiderar o árbitro indicado em consenso e, ato contínuo, indicar dois árbitros a seu exclusivo critério. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, será escolhido pelos 2 árbitros nomeados pela câmara, no prazo de 15 dias corridos contados da data da indicação. Toda e qualquer outra controvérsia relativa à indicação dos árbitros pelas partes, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida pela câmara. A parte interessada notificará a Câmara sobre sua intenção de começar a arbitragem, conforme as normas do Regulamento. A recusa, por qualquer parte, em celebrar termos de referência ou compromisso de arbitragem não impedirá que a arbitragem se desenvolva e se conclua validamente, ainda que à revelia, e que a sentença arbitral assim proferida seja plenamente vinculante e eficaz às partes. A sentença arbitral será proferida na cidade de São Paulo, estado de São Paulo. Nenhum recurso caberá contra a sentença arbitral, a qual terá, para as Partes, o valor de decisão final e irrecorrível. As partes poderão requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares urgentes que não possam ser obtidas em tempo na arbitragem, sem prejuízo do julgamento do mérito pelo Tribunal Arbitral e não pelo Poder Judiciário. Quando a lei exigir que o autor da ação cautelar ajuíze ação principal ou equivalente, entender-se-á como tal a instituição da própria arbitragem. Em qualquer hipótese, o processo judicial se extinguirá sem resolução de mérito tanto que o Tribunal Arbitral conceda, confirme, altere ou revogue a medida cautelar. As partes reconhecem ainda que a necessidade de buscar qualquer medida cautelar no Poder Judiciário não é incompatível com esta cláusula compromissória, nem constitui renúncia à execução da cláusula compromissória ou sujeição das partes à arbitragem. **Endosso-Mandato:** Esta Nota Promissória circulará por endosso em preto, de mera transferência de titularidade, do qual deverá constar a cláusula "sem garantia" do endossante conforme previsto no artigo 15 do Anexo I da Convenção para Adoção de uma Lei Uniforme sobre Letras de Câmbio e Notas Comerciais, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966.

Local e data: ______________________________ Titular: ______________________________,

inscrito no CNPJ/MF ou CPF sob o nº ______________________________. Localidade e data: ______________________________.

Mandatário: ______________________________. Titular: ______________________________.

OU

Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Custodiante"), em razão das autorizações a ele concedidas pelo titular desta Nota Comercial ("Titular"), o qual está devidamente identificado nos registros do Módulo de Distribuição da B3 (conforme abaixo definido) quando da oferta pública primária de venda desta Nota Comercial e em relatório disponibilizado ao Custodiante do emissor pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento Cetip UTVM ("B3"), inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25, ENDOSSA esta Nota Comercial para a B3, nos termos da legislação aplicável, em especial da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e do Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial da Distribuição Pública, com o objetivo exclusivo de a ela transferir a sua titularidade fiduciária para os fins estabelecidos no Regulamento da B3 para Acesso de Participante, para Admissão de Ativo, para Negociação, para Registro de Operação, para Custódia Eletrônica e para Liquidação, e de atribuir à B3 a função de efetuar, quando da retirada do registro eletrônico do sistema por ela administrado, o endosso desta Nota Comercial ao titular indicado em seus registros, não respondendo pelo cumprimento da prestação constante deste título.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 32/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("*Spread*") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no *sítio* eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{i}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{dcp}{dct}}$$

onde: "i" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), compreendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações e/ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrente de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto e/ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contrair ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre quaisquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, da *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e do *UK Bribery Act* (UKBA) (em conjunto, "Leis Anticorrupção"); ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por crimes relacionados ao meio ambiente, utilização de trabalho infantil ou análogo a escravo ou proveito criminoso de prostituição da Emissora e/ou de suas Afiliadas. Na ocorrência de qualquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de 5 (cinco) dias úteis da data em que tomar ciência da ocorrência do referido evento, Assembleia para deliberar acerca da não declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais, que deverá ser definida por deliberação de titulares detentores de Notas Comerciais, observado o disposto no capítulo "Assembleia Geral". Na hipótese de não realização da Assembleia convocada nos termos do parágrafo acima por falta de *quórum*, em 1ª e 2ª convocação, as Notas Comerciais serão consideradas antecipadamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial. Observado o aqui disposto, em caso de vencimento antecipado das Notas Comerciais, a Emissora obriga-se, nos termos desta cártula, a resgatar a totalidade das Notas Comerciais em Circulação, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais em Circulação, acrescido dos Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento, acrescido dos demais encargos eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Nota Comercial, em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento, pela Emissora, da comunicação escrita pelo Agente Fiduciário, sob pena de, em não o fazendo, ficarem obrigados, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos nesta cártula. **Forma:** Esta Nota Comercial é emitida eletronicamente sob a forma cartular e custodiada, conforme definido no Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial e Obrigação da B3, perante a Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Custodiante"). Esta Nota Comercial é nominativa e circulará por endosso em preto, sem garantia de pagamento, na forma abaixo mencionada, de mera transferência de titularidade, conforme previsto no artigo 15 da Lei Uniforme de Genebra, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966 ("Lei Uniforme de Genebra"). Enquanto objeto de depósito centralizado, a circulação das Notas Comerciais se operará pelos registros escriturais efetuados nas contas de depósito mantidas junto à B3, que endossará as Cártulas das Notas Comerciais ao credor definitivo por ocasião da extinção do registro na B3. Emissora, Garantidora e Banco Mandatário reconhecem a validade e legalidade do processo de certificação digital utilizado neste documento, nada tendo a opor à exequibilidade das obrigações assumidas nesta Nota Comercial. **Preço de Subscrição e Integralização:** A subscrição desta Nota Comercial dar-se-á pelo seu Valor Nominal Unitário. A subscrição e a integralização desta Nota Comercial serão realizadas de acordo com os procedimentos da B3, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"). A presente Nota Comercial será integralizada à vista, no ato de subscrição, em moeda corrente nacional, podendo haver ágio ou deságio em relação ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, de acordo com as normas e procedimentos de liquidação da B3, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Notas Comerciais. **Garantias Reais:** O adimplemento da totalidade das obrigações assumidas pela Emissora na presente Nota Comercial, incluindo pagamento do principal, Juros Remuneratórios, Encargos Moratórios, Prêmio e todos os seus acessórios, incluindo quaisquer obrigações pecuniárias, multas, indenizações, penalidades, despesas, custas e outros acréscimos referentes a esta Nota Comercial ("Obrigações Garantidas") será garantido pelas seguinte garantias a serem constituídas ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Notas Comerciais ("Garantias"): (i) em Condição Suspensiva o item (c) abaixo, até as respectivas liberações das garantias vigentes; e (ii) o item (b) uma vez constituída a SPE: (a) promessa de cessão fiduciária pela MG3 Terminais Portuários Holding Ltda. (CNPJ 29.218.974/0001-28) ("Garantidora"), controlada da Emissora ("Cessão Fiduciária"), de: (a.1) todos os direitos de crédito detidos pela Garantidora, emergentes ou de qualquer forma relacionados ao contrato de compra e venda de ações ou outro instrumento de efeito similar ("CCVA"), que vier a ser celebrado entre Garantidora e qualquer comprador referente à venda, pela Garantidora, de ações de emissão da Tup Porto São Luis S.A. (CNPJ 18.729.181/0001-57) ("TUP"), incluindo, mas sem se limitar a, todos os créditos e recebíveis, atuais ou futuros, que a Garantidora detenha ou venha a deter contra o comprador das ações de emissão da TUP em razão do CCVA, inclusive com respeito a quaisquer indenizações, multas, encargos moratórios, entre outros; e (a.2) todos os direitos da Garantidora, presentes ou futuros, em relação a uma conta corrente de movimentação restrita ("Conta Vinculada") por meio da qual os créditos detidos pela Garantidora (que não excederem R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões) em razão do CCVA serão depositados, nos termos da *Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*, que será celebrado entre Garantidora e Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da Emissora e registrado no(s) competente(s) Registro de Títulos e Documentos em até 5 (cinco) dias úteis contados de sua celebração pelas Partes ("Promessa de Cessão Fiduciária"). No prazo de 7 (sete) dias contado da celebração do CCVA pela Garantidora, ou em menor prazo desde que antes do recebimento do preço de venda das ações TUP pela Garantidora, a Garantidora, o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da Emissora, deverão celebrar o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Bancária em Garantia e Outras Avenças ("Contrato de Cessão Fiduciária TUP"), nos moldes da minuta anexada à Promessa de Cessão Fiduciária ("Cessão Fiduciária TUP"). (b) promessa de alienação fiduciária de 100% (cem por cento) das quotas ou ações, conforme o caso, representativas do capital social de sociedade empresária propósito específico ("SPE") a ser constituída indiretamente pela Emissora com o propósito específico de deter a totalidade das ações de emissão da LC Energia Holding S.A., CNPJ nº CNPJ: 32.997.529/0001-18 ("LC Energia"), e cujas quotas da SPE serão detidas pelo FIP, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, bem como (a) 100% (cem por cento) de todas as quotas adicionais de emissão da SPE que venham a ser adquiridas a partir desta data, seja a que título for (incluindo em virtude de subscrição, exercício de bônus de subscrição ou opção, compra, permuta, doação, capitalização de lucros ou reservas, bonificação, ou qualquer outro modo incluindo em função de desdobramento, grupamento, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a SPE ou as suas quotas ou outra operação); (b) o direito de subscrição de 100% (cem por cento) de todas as quotas que vierem a ser eventualmente emitidas pela SPE; e (c) todos os frutos, rendimentos, pagamentos, créditos e outros direitos econômicos e valores inerentes às quotas alienadas fiduciariamente ou a eles atribuíveis, gerados, declarados, distribuídos, pagos ou creditados a partir desta data, conforme *Promessa de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças* ("Promessa de Alienação Fiduciária") a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da SPE, e da LC Energia. No prazo de 5 (cinco) dias contados da conclusão da reorganização societária que resultar no FIP detendo a totalidade das quotas da SPE, e a SPE detendo ações de emissão da LC Energia atualmente detidas pela Emissora, FIP, Agente Fiduciário, SPE e Emissora deverão celebrar o *Contrato de Outorga de Alienação Fiduciária de Quotas e Outras Avenças* ("Contrato de Alienação Fiduciária SPE"), nos moldes da minuta anexada à Promessa de Alienação Fiduciária ("Alienação Fiduciária SPE"); e (c) cessão fiduciária sob condição suspensiva de 100% (cem por cento) dos direitos econômicos que recaem e/ou venham a recair sobre a totalidade das ações de emissão da LC Energia, incluindo, mas sem se limitar a, todos os créditos e recebíveis, atuais ou futuros, frutos, rendimentos, dividendos, juros sobre capital próprio, pagamentos, créditos e outros direitos econômicos e valores inerentes atribuíveis, gerados, declarados, distribuídos, pagos ou creditados às ações de emissão da LC Energia atualmente detidas pela Emissora, conforme *Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis sob Condição Suspensiva e Outras Avenças* a ser celebrado entre a Emissora, e o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da LC Energia e da Emissora ("Cessão Fiduciária LC Energia", e quando em conjunto com a Cessão Fiduciária TUP e com a Alienação Fiduciária, os "Contratos de Garantia"). A Cessão Fiduciária LC Energia será outorgada sob condição suspensiva da liberação da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia ("Condição Suspensiva LC Energia") por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças celebrado entre Emissora, PLM Empreendimentos Imobiliários Ltda. e XP Infra II Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura, com a interveniência anuência da LC Energia, em 30.8.2019, e registrado no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo sob o nº 3.649.357 em 4.9.2019. Mediante o implemento da Condição Suspensiva LC Energia, a Cessão Fiduciária LC Energia produzirá efeitos automaticamente, independentemente de qualquer aviso, comunicação, aditamento ou qualquer outra medida. **Garantia Fidejussória:** Não serão constituídas, no âmbito da presente Emissão, garantias fidejussórias de qualquer espécie, inclusive aval dos sócios da Sociedade. **Resgate Antecipado:** A Emissora poderá, nos termos dos parágrafos 3º ao 5º do artigo 5º da Instrução CVM 566/2015, resgatar esta Nota Comercial antecipadamente ("Resgate Antecipado Facultativo"), de forma unilateral. No período compreendido entre a Data de Emissão e 360 dias decorridos, será permitido resgate que represente até 20% do Saldo Devedor das Notas Comerciais. Após transcorridos 360 dias da Data de Emissão, será permitido resgate da totalidade do Saldo Devedor das Notas Comerciais. O Resgate Antecipado Facultativo desta Nota Comercial será realizado mediante o pagamento (i) do seu Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Emissão até a data do efetivo resgate; e (ii) de todos os valores devidos pela Emissora em razão desta Nota Comercial e não pagos ("Saldo Devedor"). Sendo que: (a) os titulares das Notas Comerciais devem ser comunicados com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência ao resgate (a.1) por meio de correspondência enviada pela Emissora aos titulares das Notas Comerciais ou (a.2) por meio de publicação de aviso aos titulares das Notas Comerciais nos jornais indicados na cártula da Nota Comercial e (b) a B3 deve ser comunicada com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência ao resgate, sendo que tal notificação deverá informar (b.1) a data do resgate antecipado, que deverá ser um Dia Útil (b.2) o local de realização, (b.3) o procedimento de resgate, (b.4) a previsão do valor a ser resgatado, (b.5) se o resgate compreenderá a totalidade das Notas Comerciais em Circulação ou se será parcial, caso o Resgate Antecipado Facultativo não compreenda a totalidade das Notas Comerciais em Circulação ("Resgate Antecipado Facultativo Parcial") e (b.6) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do resgate antecipado. Nos temos do §5º do artigo 5º da Instrução CVM 566/2015, a determinação das Notas Comerciais em Circulação a serem objeto de Resgate Antecipado Facultativo Parcial deverá ocorrer na sede da Emissora, mediante leilão ou sorteio, sendo que o Agente Fiduciário coordenará o referido sorteio e todas as etapas desse processo serão realizadas fora do âmbito da B3. Poderão estar presentes no sorteio os titulares das Notas Comerciais ou seus representantes devidamente constituídos para este fim, sendo que o Agente Fiduciário deverá estar presente no sorteio. Todos os procedimentos de qualificação, sorteio, apuração e validação das quantidades de Notas Comerciais a serem resgatadas em caso de Resgate Antecipado Facultativo Parcial serão realizados fora do âmbito da B3. O Resgate Antecipado Facultativo deverá ser realizado (i) caso a Nota Comercial esteja depositada eletronicamente na B3, conforme procedimentos adotados pela B3; ou (ii) caso a Nota Comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos do Banco Mandatário, conforme aplicável. O Resgate Antecipado Facultativo da Nota Comercial implicará a sua extinção, sendo vedada sua manutenção em tesouraria, conforme disposto no §4º do artigo 5º da Instrução CVM 566/2015. **Assembleia de Titulares de Notas Comerciais em Circulação:** Os titulares de Notas Comerciais em Circulação poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares de Notas Comerciais em Circulação ("Assembleia(s)"). A Assembleia pode ser convocada (i) pela Emissora; (ii) pelo Agente Fiduciário; ou (iii) por titulares de Notas Comerciais que representem 10% (dez por cento), no mínimo, da quantidade de Notas Comerciais em Circulação. A convocação de qualquer Assembleia deverá ser feita por meio de anúncio a ser publicado, pelo menos, 3 (três) vezes nos jornais indicados abaixo e avisos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias de antecedência para a segunda convocação, respeitadas outras regras relacionadas à convocação e à publicação de anúncio de convocação de Assembleias constantes deste instrumento e, desde que não conflitem com o aqui disposto, a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), o Código Civil e a regulamentação aplicável. A convocação da Assembleia fica dispensada em caso de presença de todos os titulares das Notas Comerciais em Circulação, desde que (i) os representantes legais da Emissora também estejam presentes; ou (ii) a Emissora tenha sido comunicada por escrito, pelo Agente Fiduciário ou por quaisquer titulares de Notas Comerciais em Circulação, a respeito da realização da Assembleia, notificação esta que deverá incluir ao menos a data, horário, local e pauta da Assembleia, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, ou expressamente renuncie ao seu direito de comparecer à Assembleia. A Assembleia se instalará, em primeira convocação, com a presença de titulares de Notas Comerciais em Circulação que representem a metade, no mínimo, da quantidade de Notas Comerciais em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de titulares de Notas Comerciais em Circulação. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias. A presidência da Assembleia caberá ao titular de Notas Comerciais em Circulação eleito pelos titulares de Notas Comerciais em Circulação. Nas deliberações da Assembleia, a cada Nota Comercial em Circulação caberá um voto. As deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes. Para efeito da constituição do *quórum* de instalação e/ou deliberação de qualquer Assembleia, serão consideradas "Notas Comerciais em Circulação" todas as Notas Comerciais em circulação no mercado, excluídas as Notas Comerciais que sejam de propriedade dos controladores da Emissora ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges ("Notas Comerciais em Circulação"). Para efeitos de *quórum* de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco. Todas as publicações relativas às Notas Comerciais, previstas nesta cártula ou na legislação aplicável, serão feitos no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Gazeta de São Paulo, sendo certo que, caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo. **Local de Distribuição e Negociação:** Esta Nota Comercial será depositada eletronicamente: (i) para distribuição primária através do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"); e (ii) para negociação no mercado secundário através do módulo CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, ambos operacionalizados e administrados pela B3, sendo (a) as liquidações financeiras da distribuição e das negociações das Notas Comerciais realizada por meio da B3, e (b) as Notas Comerciais depositadas eletronicamente na B3. As Notas Comerciais serão ofertadas exclusivamente a no máximo 75 (setenta e cinco) investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada inclusive pela Instrução CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014, podendo ser subscritas por no máximo 50 (cinquenta) investidores profissionais. Não será admitida a distribuição parcial no âmbito da Oferta Restrita. Na eventualidade da totalidade das Notas Comerciais não ser colocada, a Oferta Restrita será cancelada antes da emissão das Notas Comerciais, sendo todas as intenções de investimento automaticamente canceladas. A Nota Comercial somente poderá ser negociada no mercado secundário entre investidores qualificados, conforme definido no artigo 9-B da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, e após decorrido o prazo de 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelos investidores profissionais, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, cabendo à Emissora observar, em razão da Oferta, as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476/2009, conforme aplicável. O prazo de 90 (noventa) dias para restrição de negociação das Notas Comerciais referido acima não será aplicável ao Coordenador Líder (conforme abaixo definido) para as Notas Comerciais que tenham sido subscritas e integralizadas pelo Coordenador Líder em razão do exercício de garantia firme de colocação, nos termos do contrato de distribuição e do inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476, desde que sejam observadas as seguintes condições: (i) o Investidor Profissional adquirente das Notas Comerciais observe o prazo de 90 (noventa) dias de restrição de negociação, contado da data do exercício da garantia firme pelo Coordenador Líder; (ii) o Coordenador Líder verifique o cumprimento das regras previstas nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476; e (iii) a negociação das Notas Comerciais deve ser realizada nas mesmas condições aplicáveis à Oferta, podendo o valor de transferência das Notas Comerciais ser equivalente ao Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme abaixo definida), calculada *pro rata temporis*, desde a data de integralização até a data de sua efetiva aquisição. Qualquer alteração normativa que modifique o conceito legal de "investidores qualificados" aplicar-se-á automaticamente a esta Nota Comercial, independentemente de qualquer aviso ou comunicação ao Agente Fiduciário e/ou aos titulares das Notas Comerciais, devendo ser observada nas eventuais negociações futuras das Notas Comerciais no mercado secundário. **Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes a esta Nota Comercial, incluindo os Juros Remuneratórios, o Valor Nominal Unitário e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Nota Comercial, serão efetuados (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3, caso esta Nota Comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso a Nota Comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos do Mandatário, conforme aplicável. **Prorrogação de Prazos:** Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação da Emissora sob esta Nota Comercial até o primeiro dia útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional ("Dia Útil"), sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional. **Comprovação de Titularidade:** Para todos os fins de direito, a comprovação de titularidade se dará pela posse da presente cártula. Adicionalmente, para a Nota Comercial depositada eletronicamente na B3, por extrato expedido pela B3 e/ou, para a Nota Comercial que não estiver depositada eletronicamente na B3, por extrato expedido pelo Mandatário em nome do respectivo titular da Nota Comercial. Ao subscrever, integralizar ou adquirir em mercado primário ou secundário esta Nota Comercial, o titular desta Nota Comercial concede automática e antecipadamente a sua anuência expressa à B3, à Emissora e/ou ao Mandatário para disponibilizar a relação de titulares das Notas Comerciais ao Agente Fiduciário. **Oferta Restrita:** Esta Nota Comercial é objeto de oferta pública com esforços restritos, sob regime de melhores esforços de colocação, realizada nos termos da Instrução CVM 476/2009, com dispensa automática de registro perante a CVM. No ato da subscrição e integralização desta Nota Comercial, o titular abaixo subscrito declara, mediante assinatura da presente cártula, estar ciente de que a Oferta não foi registrada perante a CVM e que esta Nota Comercial está sujeita a restrições de negociação, conforme previsto nesta cártula e na regulamentação aplicável. **Obrigações Adicionais da Emissora:** Sem prejuízo de outras obrigações assumidas em virtude de lei ou conforme esta Nota Comercial, a Emissora está adicionalmente obrigada a: (i) cumprir todos os requisitos e obrigações estabelecidos no presente instrumento e na regulamentação em vigor pertinente à matéria, em especial às seguintes obrigações, previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476: (a) preparar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM; (b) submeter suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício à auditoria, por auditor registrado na CVM; (c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período, enviando-as, imediatamente, para a B3 e para a CVM; (d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; (e) observar as disposições da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358/2002"), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; (f) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358/2002, comunicando imediatamente ao Coordenador Líder, ao Fiduciário e à B3; (g) fornecer as informações solicitadas pela CVM; e (h) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário de longo prazo na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item "(d)" acima; (ii) não ceder, transferir ou de qualquer outra forma alienar quaisquer de suas obrigações relacionadas à Nota Comercial; (iii) comunicar, em até 2 (dois) dias úteis, ao titular da Nota Comercial, ao Agente Fiduciário e à B3, a ocorrência de Hipótese de Vencimento Antecipado, bem como de qualquer inadimplemento quanto ao cumprimento de qualquer de suas obrigações referentes à Nota Comercial ou aos Contratos de Garantia; (iv) enviar à B3, ao Agente Fiduciário e ao titular da Nota Comercial, em até 5 (cinco) dias úteis, comunicação sobre (a) o recebimento de qualquer correspondência ou notificação judicial pela Emissora que possa resultar em qualquer evento, circunstância ou fato, em relação à Emissora, à Garantidora e/ou à LC Energia que (a.i) afete de maneira adversa e relevante a condição financeira, as propriedades, os ativos, os passivos ou os negócios da Emissora e/ou suas controladas, consideradas como um todo comparativamente à situação da Emissora e/ou a Garantidora, na data de emissão desta Cártula, e/ou (a.ii) impeça, de maneira relevante, a capacidade da Emissora e/ou da Garantidora, consideradas como um todo, de pagar as Notas Comerciais ("Efeito Relevante Adverso") aos negócios, à situação financeira e ao resultado das operações da Emissora ou ao cumprimento das obrigações previstas na presente Nota Comercial; e (b) todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, possam impactar de forma relevante o titular da Nota Comercial, observados os critérios de definição de relevância da Instrução CVM 358/2002; (v) não realizar operações fora de seu objeto social e não efetuar qualquer alteração na natureza de seus negócios; (vi) não praticar quaisquer atos em desacordo com seu contrato social, com a Nota Comercial ou com os Contratos de Garantia; (vii) cumprir todas as determinações da CVM, enviando os documentos exigidos por todas as leis e regulamentos aplicáveis, e prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas; (viii) manter sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis usualmente aceitos no Brasil, bem como não alterar a forma de contabilização atual, exceto por determinação legal ou normas da CVM; (ix) arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição da Nota Comercial, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão; (c) de contratação do Banco Mandatário e (d) de contratação do Agente Fiduciário; (x) manter as Notas Comerciais registradas para negociação no mercado secundário no CETIP21 até sua liquidação, arcando com os respectivos custos; (xi) contratar e manter contratados, às suas expensas, enquanto vigorar esta Nota Comercial, os prestadores de serviços relacionados às obrigações previstas nesta Nota Comercial, incluindo, sem limitação, o Banco Mandatário, o Agente Fiduciário e a B3; (xii) fornecer todas as informações solicitadas pela B3; (xiii) manter válidas e regulares todas as outorgas, bem como todos os alvarás, licenças, autorizações, concessões ou aprovações, inclusive ambientais, necessárias ao regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e suas Afiliadas, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto; (xiv) fornecer todas as informações solicitadas pela B3, bem como cumprir com todas as determinações e regulamentações da B3 e da CVM; (xv) não divulgar ao público informações referentes à Emissora e à Emissão em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo o disposto na Instrução CVM 476/2009; (xvi) fornecer aos titulares das Notas Comerciais e ao Agente Fiduciário: em até 2 (dois) dias úteis após sua ciência, (a) informações ou documentos a respeito da ocorrência de Hipótese de Vencimento Antecipado; ou (b) informações a respeito da ocorrência de qualquer evento que possa ter qualquer Efeito Adverso Relevante na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais ou nas perspectivas da Emissora ou de qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora; (xvii) fornecer ao Agente Fiduciário e ao titular desta Nota Comercial: (a) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, resposta a eventuais dúvidas do Agente Fiduciário e/ou do titular desta Nota Comercial sobre qualquer informação que lhe venha a ser razoavelmente solicitada, salvo se houver determinação legal ou administrativa para que referidas informações sejam fornecidas em menor prazo; (b) no prazo de até 2 (dois) dias úteis contado da data de sua ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento em decorrência do qual as demonstrações financeiras da Emissora deixem de refletir a real condição econômica e financeira da Emissora; e (c) dentro de 5 (cinco) dias úteis após o efetivo registro na Junta Comercial, fornecer cópia de todas as atas de reuniões de sócios da Emissora; (xviii) manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, aos titulares das Notas Comerciais, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço; (xix) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora, bem como observar estritamente a legislação e regulamentação tributária aplicáveis, mantendo-se em situação de regularidade perante autoridades governamentais trabalhistas e previdenciárias, bem como efetuar o pontual pagamento de todos os tributos que sejam devidos ou que devam ser recolhidos, exceto se a exigibilidade do tributo ou de seu pagamento esteja suspensa por decisão judicial ou administrativa ou nos termos da legislação ou regulamentação aplicável; (xx) manter-se devidamente organizada e constituída sob as leis brasileiras; (xxi) permitir a entrada do Agente Fiduciário, ou de terceiros representando o Agente Fiduciário, nas instalações da Emissora, desde que a visita ocorra em dia útil e mediante aviso com 2 (dois) dias úteis de antecedência; (xxii) cumprir, e fazer com que seus respectivos diretores, empregados prepostos, consultores, colaboradores e terceiros sob sua responsabilidade ("Representantes") cumpram, as Leis Anticorrupção, devendo (a) manter políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abster-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotar as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção; (xxiii) abster-se de: (a) utilizar seus recursos para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) fazer qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) praticar quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (e) realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção; ou (f) realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido (em conjunto, "Condutas Indevidas"); (xxiv) cumprir a legislação trabalhista relativa a não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas às de escravo, procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, adotando as medidas e ações, preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos aos seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social ("Leis Sociais"); (xxv) cumprir a legislação ambiental em vigor, inclusive legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas aplicáveis, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social ("Leis Ambientais"); (xxvi) informar o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da celebração do CCVA, sobre a celebração do CCVA, informando-o sobre o comprador do CCVA, o preço de venda das ações da TUP e as condições de pagamento, a parcela do preço de venda que será paga à Garantidora na data da consumação da compra e venda das ações da TUP (*closing*) e a parcela do preço de venda que será retida, as condições suspensivas para a conclusão da operação, a existência ou não de restrições para a constituição do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Bancária em Garantia e outras informações que, no entendimento da Emissora, possam afetar o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Bancária em Garantia; (xxvii) fazer com que MG3 Terminais Portuários celebre Contrato de Cessão Fiduciária TUP com o Agente Fiduciário, como interveniente anuente, no prazo previsto na Promessa de Cessão Fiduciária; (xxviii) informar o Agente Fiduciário sobre o recebimento, pela Garantidora, de qualquer valor decorrente da alienação, total ou parcial, das Quotas MG3 Terminais Portuários, Ações Tup, ou de quaisquer dividendos, JCP ou outros valores recebidos pela MG3 Terminais Portuários da TUP, depositado ou não na Conta Vinculada e sobre qualquer transação envolvendo as ações de emissão da LC Energia; e (xxix) enviar carta registrada em cartório à MG3 Terminais Portuários indicando que todos os dividendos e recursos decorrentes da venda das Ações Tup de sua titularidade deverão ser depositados na Conta Vinculada com o respectivo de acordo e ciência de recebimento. A referida carta deverá contemplar uma cláusula de fiel depositário da MG Terminais Portuários de modo que todos os eventuais recursos que forem depositados em conta distinta da Conta Vinculada deverão ser depositados em até 5 (cinco) Dias Úteis do respectivo recebimento desses valores. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos e perdas e danos, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário. **Declarações e Garantias da Emissora:** A Emissora, neste ato, declara e garante o quanto segue: (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras; (ii) as pessoas que a representam na assinatura desta Nota Comercial e dos Contratos de Garantia têm poderes bastantes para tanto; (iii) está devidamente autorizada a emitir a Nota Comercial e a Emissora, conforme aplicável, está devidamente autorizada a cumprir com todas as obrigações previstas nesta cártula e nos Contratos de Garantia, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, bem como todas as aprovações, autorizações, registros e consentimentos necessários foram obtidos e encontram-se válidos, eficazes e em pleno vigor; (iv) a Nota Comercial, os Contratos de Garantia e as disposições neles previstas constituem obrigações lícitas, válidas e eficazes, exequíveis de acordo com seus termos e condições; (v) os termos desta cártula (a) não infringem ou contrariam seus documentos societários; (b) não infringem ou contrariam qualquer lei, decreto, regulamento a que esteja sujeita, ou qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que a afete; e (c) não resultarão em situação de vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer contratos ou instrumentos dos quais seja parte, ou na criação de quaisquer ônus ou gravames sobre quaisquer de seus ativos ou bens, ou na rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (vi) sua situação econômica, financeira e patrimonial, na Data de Emissão, não sofreu ou sofre qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira adversa sua solvência; (vii) cumprirá com todas as obrigações assumidas nesta cártula e nos Contratos de Garantia; (viii) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios; (ix) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa; (x) tem todas as outorgas, autorizações e licenças, inclusive ambientais, conforme aplicável, exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades; (xi) tem plena ciência de que, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476/2009, não poderá realizar outra oferta pública de notas promissórias comerciais dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM; (xii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração da Nota Comercial foi acordada por livre vontade pela Emissora, em observância ao princípio da boa-fé; (xiii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta cártula, não tendo ocorrido, até a presente data, qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado; (xiv) suas demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 2019 representam corretamente sua posição patrimonial e financeira, naquela data e para aquele período, e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis estabelecidos na regulamentação aplicável, não tendo havido quaisquer alterações adversas desde referida data; (xv) os documentos, as informações e os materiais informativos fornecidos são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos, permitindo aos titulares das Notas Comerciais uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Emissão; (xvi) a Emissora é detentora de 16.346.308 (dezesseis milhões, trezentas e quarenta e seis mil, trezentas e oito) quotas emitidas pela Garantidora ("Quotas MG3 Terminais Portuários"), representando 99,99% (noventa e nove por cento e nove e nove décimos) de seu capital social e a Garantidora é detentora de 7.353.837 (sete milhões, trezentas e cinquenta três mil, oitocentos e trinta e sete) ações emitidas pela Tup ("Ações Tup"), representando 17,25% (dezessete por cento e vinte e cinco décimos) de seu capital social; (xvii) as Quotas MG3 Terminais Portuários e as Ações Tup encontram-se livres e desembaraçadas de quaisquer ônus e/ou gravames, de qualquer natureza; (xviii) não tem conhecimento e não omitiu qualquer fato e/ou informação que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante; (xix) está em cumprimento, e faz com que seus Representantes estejam em cumprimento, as Leis Anticorrupção, fazendo com que tais pessoas (a) mantenham políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abstenham-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotem as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção;(xx) não existe violação ou indício de violação e não houve notificação de investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por violação de qualquer dispositivo de qualquer das Leis Anticorrupção, tampouco têm conhecimento de violação ou indício de violação às Leis Anticorrupção por si ou por qualquer de seus respectivos Representantes; e (xxi) não existe investigação formal e/ou não tem conhecimento de instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial - relacionado ao descumprimento das Leis Sociais e/ou das Leis Ambientais. A Emissora compromete-se a notificar, em até 2 (dois) dias úteis, o Agente Fiduciário e o titular desta Nota Comercial, caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, inconsistentes, imprecisas, incompletas ou incorretas. **Declarações e Garantias da Garantidora:** A Garantidora, neste ato, declara e garante o quanto segue: (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras; (ii) as pessoas que a representam na assinatura desta Nota Comercial e dos Contratos de Garantia têm poderes bastantes para tanto; (iii) está devidamente autorizada a garantir a Nota Comercial e, conforme aplicável, está devidamente autorizada a cumprir com todas as obrigações previstas nesta cártula e nos Contratos de Garantia, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, bem como todas as aprovações, autorizações, registros e consentimentos necessários foram obtidos e encontram-se válidos, eficazes e em pleno vigor; (iv) a Nota Comercial, os Contratos de Garantia e as disposições neles previstas constituem obrigações lícitas, válidas e eficazes, exequíveis de acordo com seus termos e condições; (v) os termos desta cártula e dos Contratos de Garantia (a) não infringem ou contrariam seus documentos societários; (b) não infringem ou contrariam qualquer lei, decreto, regulamento a que esteja sujeita, ou qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que a afete; e (c) não resultarão em situação de vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer contratos ou instrumentos dos quais seja parte, ou na criação de quaisquer ônus ou gravames sobre quaisquer de seus ativos ou bens, ou na rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (vi) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios; (vii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração da Nota Comercial foi acordada por livre vontade pela Emissora, em observância ao princípio da boa-fé; (viii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta cártula, não tendo ocorrido, até a presente data, qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado; (ix) os documentos, as informações e os materiais informativos fornecidos são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos; (x) está em cumprimento, e faz com que seus Representantes estejam em cumprimento, as Leis Anticorrupção, fazendo com que tais pessoas (a) mantenham políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abstenham-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotem as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção; (xi) não existe violação ou indício de violação e não houve notificação de investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por violação de qualquer dispositivo de qualquer das Leis Anticorrupção, tampouco têm conhecimento de violação ou indício de violação às Leis Anticorrupção por si ou por qualquer de seus respectivos Representantes; e (xii) não existe investigação formal e/ou não tem conhecimento de instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial - relacionado ao descumprimento das Leis Sociais e/ou das Leis Ambientais. **Agente Fiduciário:** O Agente Fiduciário para as Notas Comerciais será a Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Agente Fiduciário" ou "Planner"), que foi contratada com o propósito de representar os titulares das Notas Comerciais desta Emissão. O Agente Fiduciário será o responsável pela representação extrajudicial e auxílio judicial dos titulares das Notas Comerciais caso estes venham a requerer falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial da Emissora ou iniciar outro procedimento judicial da mesma natureza, ou, ainda, qualquer procedimento aplicável previsto nesta cártula, incluindo a cobrança ou execução judicial das obrigações decorrentes desta Nota Comercial, conforme aplicável, com o que desde já concorda, em caráter irrevogável, o titular desta Nota Comercial. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos desta cártula, da legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo a Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016 ("Instrução CVM 583/2016"), a remuneração indicada no Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário celebrado entre o Agente Fiduciário e a Emissora em 7 de dezembro de 2020. A Emissora reconhece que o titular desta Nota Comercial não tem qualquer obrigação com relação aos pagamentos dos valores de honorários, despesas incorridas, tributos incidentes, indenizações e/ou qualquer outra obrigação assumida pela Emissora perante o Agente Fiduciário em decorrência das suas atribuições previstas nesta Cártula, nos termos do contrato de prestação de serviços celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário. Na hipótese da Emissora não reembolsar o Agente Fiduciário das despesas incorridas para proteger os direitos dos titulares das Notas Comerciais e/ou para cumprir com as suas obrigações na Emissão e/ou na hipótese de ocorrer o vencimento antecipado das Notas Comerciais ou de vencimento na Data de Vencimento sem o pagamento pela Emissora na respectiva data, caso as despesas relacionadas às Notas Comerciais não sejam pagas pela Emissora, as mesmas deverão ser arcadas pelos titulares das Notas Comerciais e, posteriormente, reembolsadas pela Emissora aos titulares das Notas Comerciais, observados os termos do contrato de prestação de serviços celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário. Nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial do Agente Fiduciário, este deve ser substituído dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias mediante Assembleia Geral para a escolha de novo Agente Fiduciário, a qual deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo também ser convocada pelos titulares das Notas Comerciais que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Notas Comerciais em Circulação. Na hipótese de a convocação para a substituição do Agente Fiduciário não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo referido no parágrafo acima, caberá à Emissora efetuá-la. Conforme artigo 7º, §3º da Instrução CVM 583/2016, a CVM poderá, em casos excepcionais, proceder à convocação da assembleia para a escolha de novo Agente de Notas ou nomear substituto provisório para o Agente Fiduciário enquanto não se consumar o processo de escolha do novo Agente Fiduciário. É facultado aos titulares de Notas Comerciais, após o encerramento do prazo de distribuição das Notas Comerciais, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu eventual substituto, em Assembleia especialmente convocada para esse fim. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM. O Agente Fiduciário declara e garante ao Titular desta Nota Comercial que (a) não há qualquer impedimento legal para que o Agente Fiduciário possa exercer a função que lhe é conferida, conforme a Instrução CVM 583/2016; e (b) verificou que não atua como agente fiduciário em outras emissões de títulos ou valores mobiliários emitidos pela Emissora ou por sociedades controladas, coligadas, controladoras ou sob controle comum do mesmo grupo econômico da Emissora. **Obrigações do Agente Fiduciário:** Sem prejuízo de outras obrigações expressamente previstas nesta cártula, na legislação e na regulamentação aplicáveis, incluindo a Instrução CVM 583/2016, o Agente Fiduciário se obrigará a: (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares das Notas Comerciais; (ii) proteger os direitos e interesses dos titulares das Notas Comerciais com a mesma cautela e diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da Emissora, ou de qualquer terceiro por esta contratado, na administração das Notas Comerciais; (iii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos titulares das Notas Comerciais; (iv) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia para deliberar sobre a substituição; (v) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais documentos relacionados com o exercício de suas funções; (vi) cumprir com todas as obrigações atribuídas aos agentes fiduciários na Instrução CVM 583/2016; (vii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade e regularidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Nota Comercial e demais documentos entregues pela Emissora, bem como a regularidade do registro/averbação da Cártula na instituição custodiante das Notas Comerciais, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento; (viii) diligenciar junto à Emissora para que as Notas Comerciais sejam registradas nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei; (ix) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emissora, alertando os titulares das Notas Comerciais acerca de eventuais omissões ou incompatibilidades de tais informações; (x) opinar sobre a suficiência das informações prestadas constantes das propostas de modificações nas condições da Emissão; (xi) verificar a regularidade da constituição das garantias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas nesta cártula; (xii) examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada; (xiii) intimar, conforme o caso, a Emissora, o cedente, o garantidor ou o coobrigado a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação; (xiv) verificar periodicamente a destinação dos recursos obtidos pela Emissora com emissão das Notas Comerciais, na forma prevista nesta cártula; (xv) adotar, quando cabíveis, medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos titulares das Notas Comerciais; (xvi) solicitar, quando julgar necessário, com prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, ou outros órgãos pertinentes, da localidade onde se situe o bem dado em garantia ou o domicílio ou a sede do devedor, do cedente, do garantidor ou do coobrigado, conforme o caso; (xvii) solicitar, quando necessário, auditoria externa na Emissora, ou do patrimônio separado, às expensas da Emissora, sendo certo que tais expensas deverão ser previamente acordadas com a Emissora; (xviii) convocar, às expensas da Emissora, quando necessário, a Assembleia dos titulares das Notas Comerciais caso a Emissora não o faça; (xix) comparecer às Assembleias dos titulares das Notas Comerciais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas; (xx) manter atualizada a relação dos titulares das Notas Comerciais e de seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora; (xxi) manter os titulares das Notas Comerciais informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse, inclusive com relação à ocorrência de uma Hipótese de Vencimento Antecipado e/ou evento de liquidação; (xxii) após ter recebido da Emissora o comprovante de pagamento de suas obrigações, fornecer, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da integral quitação das Obrigações Garantidas, termo de quitação à Emissora; (xxiii) elaborar relatório anual dentro de, no máximo, 4 (quatro) meses, contados do encerramento do exercício social da Emissora, em que declarará sobre sua aptidão para permanecer no exercício da função, informando sobre os fatos relevantes ocorridos durante o exercício e que interessam à comunhão dos titulares das Notas Comerciais, o qual deverá conter, ao menos, as informações constantes do Anexo 15 à Instrução CVM 583; (xxiv) notificar aos titulares das Notas Comerciais, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da ciência pelo Agente Fiduciário, qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na Cártula, incluindo as obrigações relativas a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares das Notas Comerciais e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Comunicação de igual teor deve ser enviada: (a) à CVM; (b) às câmaras de liquidação onde os titulares das Notas Comerciais estão registrados; e (c) ao Banco Central do Brasil, quando se tratar de instituição por ele autorizada a funcionar; e (xxv) fiscalizar o cumprimento e cumprir, no que for aplicável às suas atividades, as condições estabelecidas nesta cártula e nas demais disposições regulamentares em vigor, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer. Além dos eventos acima descritos, o Agente Fiduciário será o responsável por tomar as medidas administrativas necessárias em caso de ocorrência de quaisquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado, aplicando o produto no pagamento, integral ou parcial, dos titulares das Notas Comerciais, a representação extrajudicial e auxílio judicial dos titulares das Notas Comerciais, caso a Emissora venha a requerer a falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial da Emissora ou iniciar outro procedimento judicial da mesma natureza, ou, ainda, qualquer procedimento aplicável para cobrança ou execução judicial ajuizadas no âmbito desta Emissão, conforme aplicável, com o que desde já concorda, em caráter irrevogável e irretratável, o titular desta Nota Comercial. Fica desde já certo que qualquer falha, omissão ou ausência do Agente Fiduciário em relação às suas obrigações não implicará em renúncia de quaisquer dos direitos dos titulares das Notas Comerciais, o que significa que qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações decorrentes desta Cártula. Sem prejuízo do disposto acima, fica assegurado aos titulares de Notas Comerciais o direito de defender seus interesses com relação às Notas Comerciais individualmente, caso o Agente Fiduciário não cumpra quaisquer de suas obrigações aplicáveis nos termos e prazos cabíveis. **Repactuação:** Não haverá repactuação desta Nota Comercial. **Informações:** Quaisquer informações adicionais referentes a esta Nota Comercial poderão ser obtidas (a) na sede da Emissora; ou (b) na sede do Mandatário. **Foro:** Sem prejuízo da possibilidade de o Agente Fiduciário iniciar no foro da Cidade de São Paulo execução por quantia certa fundada nas Notas Comerciais, as partes envidarão seus melhores esforços para alcançar um acordo sobre uma disputa, controvérsia ou demanda oriunda, ou relacionada a esta Nota Comercial, incluindo, sem limitação, qualquer questão relacionada com a existência, validade, rescisão ou violação desta ("Controvérsia"). Inclui-se no conceito de Controvérsia, sem limitação, os embargos do devedor à execução por quantia certa fundada nesta Nota Comercial, que serão substituídos pela arbitragem. As partes desde já convencionam que toda e qualquer Controvérsia será obrigatória, exclusiva e definitivamente resolvida por meio de arbitragem, a ser instituída e processada de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá por tribunal arbitral composto por três árbitros, indicados de acordo com citado Regulamento ("Tribunal Arbitral"). A administração e o correto desenvolvimento do procedimento arbitral caberá ao Tribunal Arbitral. O procedimento arbitral terá: (i) lugar na Cidade de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral; (ii) como idioma oficial o Português; e (iii) como lei aplicável a da República Federativa do Brasil. O Tribunal Arbitral deverá aplicar primeiro as cláusulas desta Nota Comercial e, na omissão, o disposto na legislação brasileira. Ressalta-se que no caso de conflito entre as normas prevalecerá o previsto nesta Nota Comercial. Na hipótese de existência de múltiplos requerentes ou requeridos e de não haver consenso em pelo menos um dos polos da arbitragem acerca do árbitro a ser indicado, a câmara arbitral deverá desconsiderar o árbitro indicado em consenso e, ato contínuo, indicar dois árbitros a seu exclusivo critério. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, será escolhido pelos 2 árbitros nomeados pela câmara, no prazo de 15 dias corridos contados da data da indicação. Toda e qualquer outra controvérsia relativa à indicação dos árbitros pelas partes, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida pela câmara. A parte interessada notificará a Câmara sobre sua intenção de começar a arbitragem, conforme as normas do Regulamento. A recusa, por qualquer parte, em celebrar termos de referência ou compromisso de arbitragem não impedirá que a arbitragem se desenvolva e se conclua validamente, ainda que à revelia, e que a sentença arbitral assim proferida seja plenamente vinculante e eficaz às partes. A sentença arbitral será proferida na cidade de São Paulo, estado de São Paulo. Nenhum recurso caberá contra a sentença arbitral, a qual terá, para as Partes, o valor de decisão final e irrecorrível. As partes poderão requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares urgentes que não possam ser obtidas em tempo na arbitragem, sem prejuízo do julgamento do mérito pelo Tribunal Arbitral e não pelo Poder Judiciário. Quando a lei exigir que o autor da ação cautelar ajuíze ação principal ou equivalente, entender-se-á como tal a instituição da própria arbitragem. Em qualquer hipótese, o processo judicial se extinguirá sem resolução de mérito tanto que o Tribunal Arbitral conceda, confirme, altere ou revogue a medida cautelar. As partes reconhecem ainda que a necessidade de buscar qualquer medida cautelar no Poder Judiciário não é incompatível com esta cláusula compromissória, nem constitui renúncia à execução da cláusula compromissória ou sujeição das partes à arbitragem. **Endosso-Mandato:** Esta Nota Promissória circulará por endosso em preto, de mera transferência de titularidade, do qual deverá constar a cláusula "sem garantia" do endossante conforme previsto no artigo 15 do Anexo I da Convenção para Adoção de uma Lei Uniforme sobre Letras de Câmbio e Notas Comerciais, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966.

Local e data: ______________________________ Titular: ______________________________,
inscrito no CNPJ/MF ou CPF sob o nº ______________________________. Localidade e data: ______________________________.
Mandatário: ______________________________. Titular: ______________________________.

OU

Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Custodiante"), em razão das autorizações a ele concedidas pelo titular desta Nota Comercial ("Titular"), o qual está devidamente identificado nos registros do Módulo de Distribuição da B3 (conforme abaixo definido) quando da oferta pública primária de venda desta Nota Comercial e em relatório disponibilizado ao Custodiante do emissor pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento Cetip UTVM ("B3"), inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25, ENDOSSA esta Nota Comercial para a B3, nos termos da legislação aplicável, em especial da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e do Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial da Distribuição Pública, com o objetivo exclusivo de a ela transferir a sua titularidade fiduciária para os fins estabelecidos no Regulamento da B3 para Acesso de Participante, para Admissão de Ativo, para Negociação, para Registro de Operação, para Custódia Eletrônica e para Liquidação, e de atribuir à B3 a função de efetuar, quando da retirada do registro eletrônico do sistema por ela administrado, o endosso desta Nota Comercial ao titular indicado em seus registros, não respondendo pelo cumprimento da prestação constante deste título.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 33/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("*Spread*") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no *sítio* eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{i}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{dcp}{dct}}$$

onde: "i" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), compreendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações e/ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrente de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto e/ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contrair ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre quaisquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, da *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e do *UK Bribery Act* (UKBA) (em conjunto, "Leis Anticorrupção"); ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por crimes relacionados ao meio ambiente, utilização de trabalho infantil ou análogo a escravo ou proveito criminoso de prostituição da Emissora e/ou de suas Afiliadas. Na ocorrência de qualquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de 5 (cinco) dias úteis da data em que tomar ciência da ocorrência do referido evento, Assembleia para deliberar acerca da não declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais, que deverá ser definida por deliberação de titulares detentores de Notas Comerciais, observado o disposto no capítulo "Assembleia Geral". Na hipótese de não realização da Assembleia convocada nos termos do parágrafo acima por falta de *quórum*, em 1ª e 2ª convocação, as Notas Comerciais serão consideradas antecipadamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial. Observado o aqui disposto, em caso de vencimento antecipado das Notas Comerciais, a Emissora obriga-se, nos termos desta cártula, a resgatar a totalidade das Notas Comerciais em Circulação, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais em Circulação, acrescido dos Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento, acrescido dos demais encargos eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Nota Comercial, em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento, pela Emissora, da comunicação escrita pelo Agente Fiduciário, sob pena de, em não o fazendo, ficarem obrigados, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos nesta cártula. **Forma:** Esta Nota Comercial é emitida eletronicamente sob a forma cartular e custodiada, conforme definido no Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial e Obrigação da B3, perante a Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Custodiante"). Esta Nota Comercial é nominativa e circulará por endosso em preto, sem garantia de pagamento, na forma abaixo mencionada, de mera transferência de titularidade, conforme previsto no artigo 15 da Lei Uniforme de Genebra, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966 ("Lei Uniforme de Genebra"). Enquanto objeto de depósito centralizado, a circulação das Notas Comerciais se operará pelos registros escriturais efetuados nas contas de depósito mantidas junto à B3, que endossará as Cártulas das Notas Comerciais ao credor definitivo por ocasião da extinção do registro na B3. Emissora, Garantidora e Banco Mandatário reconhecem a validade e legalidade do processo de certificação digital utilizado neste documento, nada tendo a opor à exequibilidade das obrigações assumidas nesta Nota Comercial. **Preço de Subscrição e Integralização:** A subscrição desta Nota Comercial dar-se-á pelo seu Valor Nominal Unitário. A subscrição e a integralização desta Nota Comercial serão realizadas de acordo com os procedimentos da B3, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"). A presente Nota Comercial será integralizada à vista, no ato de subscrição, em moeda corrente nacional, podendo haver ágio ou deságio em relação ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, de acordo com as normas e procedimentos de liquidação da B3, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Notas Comerciais. **Garantias Reais:** O adimplemento da totalidade das obrigações assumidas pela Emissora na presente Nota Comercial, incluindo pagamento do principal, Juros Remuneratórios, Encargos Moratórios, Prêmio e todos os seus acessórios, incluindo quaisquer obrigações pecuniárias, multas, indenizações, penalidades, despesas, custas e outros acréscimos referentes a esta Nota Comercial ("Obrigações Garantidas") será garantido pelas seguinte garantias a serem constituídas ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Notas Comerciais ("Garantias"): (i) em Condição Suspensiva o item (c) abaixo, até as respectivas liberações das garantias vigentes; e (ii) o item (b) uma vez constituída a SPE: (a) promessa de cessão fiduciária pela MG3 Terminais Portuários Holding Ltda. (CNPJ 29.218.974/0001-28) ("Garantidora"), controlada da Emissora ("Cessão Fiduciária"), de: (a.1) todos os direitos de crédito detidos pela Garantidora, emergentes ou de qualquer forma relacionados ao contrato de compra e venda de ações ou outro instrumento de efeito similar ("CCVA"), que vier a ser celebrado entre Garantidora e qualquer comprador referente à venda, pela Garantidora, de ações de emissão da Tup Porto São Luis S.A. (CNPJ 18.729.181/0001-57) ("TUP"), incluindo, mas sem se limitar a, todos os créditos e recebíveis, atuais ou futuros, que a Garantidora detenha ou venha a deter contra o comprador das ações de emissão da TUP em razão do CCVA, inclusive com respeito a quaisquer indenizações, multas, encargos moratórios, entre outros; e (a.2) todos os direitos da Garantidora, presentes ou futuros, em relação a uma conta corrente de movimentação restrita ("Conta Vinculada") por meio da qual os créditos detidos pela Garantidora (que não excederem R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões) em razão do CCVA serão depositados, nos termos da *Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*, que será celebrado entre Garantidora e Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da Emissora e registrado no(s) competente(s) Registro de Títulos e Documentos em até 5 (cinco) dias úteis contados de sua celebração pelas Partes ("Promessa de Cessão Fiduciária"). No prazo de 7 (sete) dias contado da celebração do CCVA pela Garantidora, ou em menor prazo desde que antes do recebimento do preço de venda das ações TUP pela Garantidora, a Garantidora, o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da Emissora, deverão celebrar o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Bancária em Garantia e Outras Avenças ("Contrato de Cessão Fiduciária TUP"), nos moldes da minuta anexada à Promessa de Cessão Fiduciária ("Cessão Fiduciária TUP"). (b) promessa de alienação fiduciária de 100% (cem por cento) das quotas ou ações, conforme o caso, representativas do capital social de sociedade empresária propósito específico ("SPE") a ser constituída indiretamente pela Emissora com o propósito específico de deter a totalidade das ações de emissão da LC Energia Holding S.A., CNPJ nº CNPJ: 32.997.529/0001-18 ("LC Energia"), e cujas quotas da SPE serão detidas pelo FIP, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, bem como (a) 100% (cem por cento) de todas as quotas adicionais de emissão da SPE que venham a ser adquiridas a partir desta data, seja a que título for (incluindo em virtude de subscrição, exercício de bônus de subscrição ou opção, compra, permuta, doação, capitalização de lucros ou reservas, bonificação, ou qualquer outro modo incluindo em função de desdobramento, grupamento, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a SPE ou as suas quotas ou outra operação); (b) o direito de subscrição de 100% (cem por cento) de todas as quotas que vierem a ser eventualmente emitidas pela SPE; e (c) todos os frutos, rendimentos, pagamentos, créditos e outros direitos econômicos e valores inerentes às quotas alienadas fiduciariamente ou a eles atribuíveis, gerados, declarados, distribuídos, pagos ou creditados a partir desta data, conforme *Promessa de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças* ("Promessa de Alienação Fiduciária") a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da SPE, e da LC Energia. No prazo de 5 (cinco) dias contados da conclusão da reorganização societária que resultar no FIP detendo a totalidade das quotas da SPE, e a SPE detendo ações de emissão da LC Energia atualmente detidas pela Emissora, FIP, Agente Fiduciário, SPE e Emissora deverão celebrar o *Contrato de Outorga de Alienação Fiduciária de Quotas e Outras Avenças* ("Contrato de Alienação Fiduciária SPE"), nos moldes da minuta anexada à Promessa de Alienação Fiduciária ("Alienação Fiduciária SPE"); e (c) cessão fiduciária sob condição suspensiva de 100% (cem por cento) dos direitos econômicos que recaem e/ou venham a recair sobre a totalidade das ações de emissão da LC Energia, incluindo, mas sem se limitar a, todos os créditos e recebíveis, atuais ou futuros, frutos, rendimentos, dividendos, juros sobre capital próprio, pagamentos, créditos e outros direitos econômicos e valores inerentes atribuíveis, gerados, declarados, distribuídos, pagos ou creditados às ações de emissão da LC Energia atualmente detidas pela Emissora, conforme *Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis sob Condição Suspensiva e Outras Avenças* a ser celebrado entre a Emissora, e o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da LC Energia e da Emissora ("Cessão Fiduciária LC Energia", e quando em conjunto com a Cessão Fiduciária TUP e com a Alienação Fiduciária, os "Contratos de Garantia"). A Cessão Fiduciária LC Energia será outorgada sob condição suspensiva da liberação da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia ("Condição Suspensiva LC Energia") por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças celebrado entre Emissora, PLM Empreendimentos Imobiliários Ltda. e XP Infra II Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura, com a interveniência anuência da LC Energia, em 30.8.2019, e registrado no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo sob o nº 3.649.357 em 4.9.2019. Mediante o implemento da Condição Suspensiva LC Energia, a Cessão Fiduciária LC Energia produzirá efeitos automaticamente, independentemente de qualquer aviso, comunicação, aditamento ou qualquer outra medida. **Garantia Fidejussória:** Não serão constituídas, no âmbito da presente Emissão, garantias fidejussórias de qualquer espécie, inclusive aval dos sócios da Sociedade. **Resgate Antecipado:** A Emissora poderá, nos termos dos parágrafos 3º ao 5º do artigo 5º da Instrução CVM 566/2015, resgatar esta Nota Comercial antecipadamente ("Resgate Antecipado Facultativo"), de forma unilateral. No período compreendido entre a Data de Emissão e 360 dias decorridos, será permitido resgate que represente até 20% do Saldo Devedor das Notas Comerciais. Após transcorridos 360 dias da Data de Emissão, será permitido resgate da totalidade do Saldo Devedor das Notas Comerciais. O Resgate Antecipado Facultativo desta Nota Comercial será realizado mediante o pagamento (i) do seu Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Emissão até a data do efetivo resgate; e (ii) de todos os valores devidos pela Emissora em razão desta Nota Comercial e não pagos ("Saldo Devedor"). Sendo que: (a) os titulares das Notas Comerciais devem ser comunicados com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência ao resgate (a.1) por meio de correspondência enviada pela Emissora aos titulares das Notas Comerciais ou (a.2) por meio de publicação de aviso aos titulares das Notas Comerciais nos jornais indicados na cártula da Nota Comercial e (b) a B3 deve ser comunicada com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência ao resgate, sendo que tal notificação deverá informar (b.1) a data do resgate antecipado, que deverá ser um Dia Útil (b.2) o local de realização, (b.3) o procedimento de resgate, (b.4) a previsão do valor a ser resgatado, (b.5) se o resgate compreenderá a totalidade das Notas Comerciais em Circulação ou se será parcial, caso o Resgate Antecipado Facultativo não compreenda a totalidade das Notas Comerciais em Circulação ("Resgate Antecipado Facultativo Parcial") e (b.6) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do resgate antecipado. Nos temos do §5º do artigo 5º da Instrução CVM 566/2015, a determinação das Notas Comerciais em Circulação a serem objeto de Resgate Antecipado Facultativo Parcial deverá ocorrer na sede da Emissora, mediante leilão ou sorteio, sendo que o Agente Fiduciário coordenará o referido sorteio e todas as etapas desse processo serão realizadas fora do âmbito da B3. Poderão estar presentes no sorteio os titulares das Notas Comerciais ou seus representantes devidamente constituídos para este fim, sendo que o Agente Fiduciário deverá estar presente no sorteio. Todos os procedimentos de qualificação, sorteio, apuração e validação das quantidades de Notas Comerciais a serem resgatadas em caso de Resgate Antecipado Facultativo Parcial serão realizados fora do âmbito da B3. O Resgate Antecipado Facultativo deverá ser realizado (i) caso a Nota Comercial esteja depositada eletronicamente na B3, conforme procedimentos adotados pela B3; ou (ii) caso a Nota Comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos do Banco Mandatário, conforme aplicável. O Resgate Antecipado Facultativo da Nota Comercial implicará a sua extinção, sendo vedada sua manutenção em tesouraria, conforme disposto no §4º do artigo 5º da Instrução CVM 566/2015. **Assembleia de Titulares de Notas Comerciais em Circulação:** Os titulares de Notas Comerciais em Circulação poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares de Notas Comerciais em Circulação ("Assembleia(s)"). A Assembleia pode ser convocada (i) pela Emissora; (ii) pelo Agente Fiduciário; ou (iii) por titulares de Notas Comerciais que representem 10% (dez por cento), no mínimo, da quantidade de Notas Comerciais em Circulação. A convocação de qualquer Assembleia deverá ser feita por meio de anúncio a ser publicado, pelo menos, 3 (três) vezes nos jornais indicados abaixo e avisos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias de antecedência para a segunda convocação, respeitadas outras regras relacionadas à convocação e à publicação de anúncio de convocação de Assembleias constantes deste instrumento e, desde que não conflitem com o aqui disposto, a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), o Código Civil e a regulamentação aplicável. A convocação da Assembleia fica dispensada em caso de presença de todos os titulares das Notas Comerciais em Circulação, desde que (i) os representantes legais da Emissora também estejam presentes; ou (ii) a Emissora tenha sido comunicada por escrito, pelo Agente Fiduciário ou por quaisquer titulares de Notas Comerciais em Circulação, a respeito da realização da Assembleia, notificação esta que deverá incluir ao menos a data, horário, local e pauta da Assembleia, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, ou expressamente renuncie ao seu direito de comparecer à Assembleia. A Assembleia se instalará, em primeira convocação, com a presença de titulares de Notas Comerciais em Circulação que representem a metade, no mínimo, da quantidade de Notas Comerciais em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de titulares de Notas Comerciais em Circulação. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias. A presidência da Assembleia caberá ao titular de Notas Comerciais em Circulação eleito pelos titulares de Notas Comerciais em Circulação. Nas deliberações da Assembleia, a cada Nota Comercial em Circulação caberá um voto. As deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes. Para efeito da constituição do *quórum* de instalação e/ou deliberação de qualquer Assembleia, serão consideradas "Notas Comerciais em Circulação" todas as Notas Comerciais em circulação no mercado, excluídas as Notas Comerciais que sejam de propriedade dos controladores da Emissora ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges ("Notas Comerciais em Circulação"). Para efeitos de *quórum* de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco. Todas as publicações relativas às Notas Comerciais, previstas nesta cártula ou na legislação aplicável, serão feitos no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Gazeta de São Paulo, sendo certo que, caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo. **Local de Distribuição e Negociação:** Esta Nota Comercial será depositada eletronicamente: (i) para distribuição primária através do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"); e (ii) para negociação no mercado secundário através do módulo CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, ambos operacionalizados e administrados pela B3, sendo (a) as liquidações financeiras da distribuição e das negociações das Notas Comerciais realizada por meio da B3, e (b) as Notas Comerciais depositadas eletronicamente na B3. As Notas Comerciais serão ofertadas exclusivamente a no máximo 75 (setenta e cinco) investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada inclusive pela Instrução CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014, podendo ser subscritas por no máximo 50 (cinquenta) investidores profissionais. Não será admitida a distribuição parcial no âmbito da Oferta Restrita. Na eventualidade da totalidade das Notas Comerciais não ser colocada, a Oferta Restrita será cancelada antes da emissão das Notas Comerciais, sendo todas as intenções de investimento automaticamente canceladas. A Nota Comercial somente poderá ser negociada no mercado secundário entre investidores qualificados, conforme definido no artigo 9-B da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, e após decorrido o prazo de 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelos investidores profissionais, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, cabendo à Emissora observar, em razão da Oferta, as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476/2009, conforme aplicável. O prazo de 90 (noventa) dias para restrição de negociação das Notas Comerciais referido acima não será aplicável ao Coordenador Líder (conforme abaixo definido) para as Notas Comerciais que tenham sido subscritas e integralizadas pelo Coordenador Líder em razão do exercício de garantia firme de colocação, nos termos do contrato de distribuição e do inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476, desde que sejam observadas as seguintes condições: (i) o Investidor Profissional adquirente das Notas Comerciais observe o prazo de 90 (noventa) dias de restrição de negociação, contado da data do exercício da garantia firme pelo Coordenador Líder; (ii) o Coordenador Líder verifique o cumprimento das regras previstas nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476; e (iii) a negociação das Notas Comerciais deve ser realizada nas mesmas condições aplicáveis à Oferta, podendo o valor de transferência das Notas Comerciais ser equivalente ao Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme abaixo definida), calculada *pro rata temporis*, desde a data de integralização até a data de sua efetiva aquisição. Qualquer alteração normativa que modifique o conceito legal de "investidores qualificados" aplicar-se-á automaticamente a esta Nota Comercial, independentemente de qualquer aviso ou comunicação ao Agente Fiduciário e/ou aos titulares das Notas Comerciais, devendo ser observada nas eventuais negociações futuras das Notas Comerciais no mercado secundário. **Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes a esta Nota Comercial, incluindo os Juros Remuneratórios, o Valor Nominal Unitário e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Nota Comercial, serão efetuados (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3, caso esta Nota Comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso a Nota Comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos do Mandatário, conforme aplicável. **Prorrogação de Prazos:** Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação da Emissora sob esta Nota Comercial até o primeiro dia útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional ("Dia Útil"), sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional. **Comprovação de Titularidade:** Para todos os fins de direito, a comprovação de titularidade se dará pela posse da presente cártula. Adicionalmente, para a Nota Comercial depositada eletronicamente na B3, por extrato expedido pela B3 e/ou, para a Nota Comercial que não estiver depositada eletronicamente na B3, por extrato expedido pelo Mandatário em nome do respectivo titular da Nota Comercial. Ao subscrever, integralizar ou adquirir em mercado primário ou secundário esta Nota Comercial, o titular desta Nota Comercial concede automática e antecipadamente a sua anuência expressa à B3, à Emissora e/ou ao Mandatário para disponibilizar a relação de titulares das Notas Comerciais ao Agente Fiduciário. **Oferta Restrita:** Esta Nota Comercial é objeto de oferta pública com esforços restritos, sob regime de melhores esforços de colocação, realizada nos termos da Instrução CVM 476/2009, com dispensa automática de registro perante a CVM. No ato da subscrição e integralização desta Nota Comercial, o titular abaixo subscrito declara, mediante assinatura da presente cártula, estar ciente de que a Oferta não foi registrada perante a CVM e que esta Nota Comercial está sujeita a restrições de negociação, conforme previsto nesta cártula e na regulamentação aplicável. **Obrigações Adicionais da Emissora:** Sem prejuízo de outras obrigações assumidas em virtude de lei ou conforme esta Nota Comercial, a Emissora está adicionalmente obrigada a: (i) cumprir todos os requisitos e obrigações estabelecidos no presente instrumento e na regulamentação em vigor pertinente à matéria, em especial às seguintes obrigações, previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476: (a) preparar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM; (b) submeter suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício à auditoria, por auditor registrado na CVM; (c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período, enviando-as, imediatamente, para a B3 e para a CVM; (d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; (e) observar as disposições da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358/2002"), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; (f) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358/2002, comunicando imediatamente ao Coordenador Líder, ao Fiduciário e à B3; (g) fornecer as informações solicitadas pela CVM; e (h) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário de longo prazo na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item "(d)" acima; (ii) não ceder, transferir ou de qualquer outra forma alienar quaisquer de suas obrigações relacionadas à Nota Comercial; (iii) comunicar, em até 2 (dois) dias úteis, ao titular da Nota Comercial, ao Agente Fiduciário e à B3, a ocorrência de Hipótese de Vencimento Antecipado, bem como de qualquer inadimplemento quanto ao cumprimento de qualquer de suas obrigações referentes à Nota Comercial ou aos Contratos de Garantia; (iv) enviar à B3, ao Agente Fiduciário e ao titular da Nota Comercial, em até 5 (cinco) dias úteis, comunicação sobre (a) o recebimento de qualquer correspondência ou notificação judicial pela Emissora que possa resultar em qualquer evento, circunstância ou fato, em relação à Emissora, à Garantidora e/ou à LC Energia que (a.i) afete de maneira adversa e relevante a condição financeira, as propriedades, os ativos, os passivos ou os negócios da Emissora e/ou suas controladas, consideradas como um todo comparativamente à situação da Emissora e/ou a Garantidora, na data de emissão desta Cártula, e/ou (a.ii) impeça, de maneira relevante, a capacidade da Emissora e/ou da Garantidora, consideradas como um todo, de pagar as Notas Comerciais ("Efeito Relevante Adverso") aos negócios, à situação financeira e ao resultado das operações da Emissora ou ao cumprimento das obrigações previstas na presente Nota Comercial; e (b) todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, possam impactar de forma relevante o titular da Nota Comercial, observados os critérios de definição de relevância da Instrução CVM 358/2002; (v) não realizar operações fora de seu objeto social e não efetuar qualquer alteração na natureza de seus negócios; (vi) não praticar quaisquer atos em desacordo com seu contrato social, com a Nota Comercial ou com os Contratos de Garantia; (vii) cumprir todas as determinações da CVM, enviando os documentos exigidos por todas as leis e regulamentos aplicáveis, e prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas; (viii) manter sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis usualmente aceitos no Brasil, bem como não alterar a forma de contabilização atual, exceto por determinação legal ou normas da CVM; (ix) arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição da Nota Comercial, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão; (c) de contratação do Banco Mandatário e (d) de contratação do Agente Fiduciário; (x) manter as Notas Comerciais registradas para negociação no mercado secundário no CETIP21 até sua liquidação, arcando com os respectivos custos; (xi) contratar e manter contratados, às suas expensas, enquanto vigorar esta Nota Comercial, os prestadores de serviços relacionados às obrigações previstas nesta Nota Comercial, incluindo, sem limitação, o Banco Mandatário, o Agente Fiduciário e a B3; (xii) fornecer todas as informações solicitadas pela B3; (xiii) manter válidas e regulares todas as outorgas, bem como todos os alvarás, licenças, autorizações, concessões ou aprovações, inclusive ambientais, necessárias ao regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e suas Afiliadas, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto; (xiv) fornecer todas as informações solicitadas pela B3, bem como cumprir com todas as determinações e regulamentações da B3 e da CVM; (xv) não divulgar ao público informações referentes à Emissora e à Emissão em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo o disposto na Instrução CVM 476/2009; (xvi) fornecer aos titulares das Notas Comerciais e ao Agente Fiduciário: em até 2 (dois) dias úteis após sua ciência, (a) informações ou documentos a respeito da ocorrência de Hipótese de Vencimento Antecipado; ou (b) informações a respeito da ocorrência de qualquer evento que possa ter qualquer Efeito Adverso Relevante na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais ou nas perspectivas da Emissora ou de qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora; (xvii) fornecer ao Agente Fiduciário e ao titular desta Nota Comercial: (a) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, resposta a eventuais dúvidas do Agente Fiduciário e/ou do titular desta Nota Comercial sobre qualquer informação que lhe venha a ser razoavelmente solicitada, salvo se houver determinação legal ou administrativa para que referidas informações sejam fornecidas em menor prazo; (b) no prazo de até 2 (dois) dias úteis contado da data de sua ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento em decorrência do qual as demonstrações financeiras da Emissora deixem de refletir a real condição econômica e financeira da Emissora; e (c) dentro de 5 (cinco) dias úteis após o efetivo registro na Junta Comercial, fornecer cópia de todas as atas de reuniões de sócios da Emissora; (xviii) manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, aos titulares das Notas Comerciais, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço; (xix) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora, bem como observar estritamente a legislação e regulamentação tributária aplicáveis, mantendo-se em situação de regularidade perante autoridades governamentais trabalhistas e previdenciárias, bem como efetuar o pontual pagamento de todos os tributos que sejam devidos ou que devam ser recolhidos, exceto se a exigibilidade do tributo ou de seu pagamento esteja suspensa por decisão judicial ou administrativa ou nos termos da legislação ou regulamentação aplicável; (xx) manter-se devidamente organizada e constituída sob as leis brasileiras; (xxi) permitir a entrada do Agente Fiduciário, ou de terceiros representando o Agente Fiduciário, nas instalações da Emissora, desde que a visita ocorra em dia útil e mediante aviso com 2 (dois) dias úteis de antecedência; (xxii) cumprir, e fazer com que seus respectivos diretores, empregados prepostos, consultores, colaboradores e terceiros sob sua responsabilidade ("Representantes") cumpram, as Leis Anticorrupção, devendo (a) manter políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abster-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotar as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção; (xxiii) abster-se de: (a) utilizar seus recursos para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) fazer qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) praticar quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (e) realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção; ou (f) realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido (em conjunto, "Condutas Indevidas"); (xxiv) cumprir a legislação trabalhista relativa a não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas às de escravo, procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, adotando as medidas e ações, preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos aos seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social ("Leis Sociais"); (xxv) cumprir a legislação ambiental em vigor, inclusive legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas aplicáveis, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social ("Leis Ambientais"); (xxvi) informar o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da celebração do CCVA, sobre a celebração do CCVA, informando-o sobre o comprador do CCVA, o preço de venda das ações da TUP e as condições de pagamento, a parcela do preço de venda que será paga à Garantidora na data da consumação da compra e venda das ações da TUP (*closing*) e a parcela do preço de venda que será retida, as condições suspensivas para a conclusão da operação, a existência ou não de restrições para a constituição do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Bancária em Garantia e outras informações que, no entendimento da Emissora, possam afetar o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Bancária em Garantia; (xxvii) fazer com que MG3 Terminais Portuários celebre Contrato de Cessão Fiduciária TUP com o Agente Fiduciário, como interveniente anuente, no prazo previsto na Promessa de Cessão Fiduciária; (xxviii) informar o Agente Fiduciário sobre o recebimento, pela Garantidora, de qualquer valor decorrente da alienação, total ou parcial, das Quotas MG3 Terminais Portuários, Ações Tup, ou de quaisquer dividendos, JCP ou outros valores recebidos pela MG3 Terminais Portuários da TUP, depositado ou não na Conta Vinculada e sobre qualquer transação envolvendo as ações de emissão da LC Energia; e (xxix) enviar carta registrada em cartório à MG3 Terminais Portuários indicando que todos os dividendos e recursos decorrentes da venda das Ações Tup de sua titularidade deverão ser depositados na Conta Vinculada com o respectivo de acordo e ciência de recebimento. A referida carta deverá contemplar uma cláusula de fiel depositário da MG Terminais Portuários de modo que todos os eventuais recursos que forem depositados em conta distinta da Conta Vinculada deverão ser depositados em até 5 (cinco) Dias Úteis do respectivo recebimento desses valores. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos e perdas e danos, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário. **Declarações e Garantias da Emissora:** A Emissora, neste ato, declara e garante o quanto segue: (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras; (ii) as pessoas que a representam na assinatura desta Nota Comercial e dos Contratos de Garantia têm poderes bastantes para tanto; (iii) está devidamente autorizada a emitir a Nota Comercial e a Emissora, conforme aplicável, está devidamente autorizada a cumprir com todas as obrigações previstas nesta cártula e nos Contratos de Garantia, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, bem como todas as aprovações, autorizações, registros e consentimentos necessários foram obtidos e encontram-se válidos, eficazes e em pleno vigor; (iv) a Nota Comercial, os Contratos de Garantia e as disposições neles previstas constituem obrigações lícitas, válidas e eficazes, exequíveis de acordo com seus termos e condições; (v) os termos desta cártula (a) não infringem ou contrariam seus documentos societários; (b) não infringem ou contrariam qualquer lei, decreto, regulamento a que esteja sujeita, ou qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que a afete; e (c) não resultarão em situação de vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer contratos ou instrumentos dos quais seja parte, ou na criação de quaisquer ônus ou gravames sobre quaisquer de seus ativos ou bens, ou na rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (vi) sua situação econômica, financeira e patrimonial, na Data de Emissão, não sofreu ou sofre qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira adversa sua solvência; (vii) cumprirá com todas as obrigações assumidas nesta cártula e nos Contratos de Garantia; (viii) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios; (ix) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa; (x) tem todas as outorgas, autorizações e licenças, inclusive ambientais, conforme aplicável, exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades; (xi) tem plena ciência de que, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476/2009, não poderá realizar outra oferta pública de notas promissórias comerciais dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM; (xii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração da Nota Comercial foi acordada por livre vontade pela Emissora, em observância ao princípio da boa-fé; (xiii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta cártula, não tendo ocorrido, até a presente data, qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado; (xiv) suas demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 2019 representam corretamente sua posição patrimonial e financeira, naquela data e para aquele período, e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis estabelecidos na regulamentação aplicável, não tendo havido quaisquer alterações adversas desde referida data; (xv) os documentos, as informações e os materiais informativos fornecidos são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos, permitindo aos titulares das Notas Comerciais uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Emissão; (xvi) a Emissora é detentora de 16.346.308 (dezesseis milhões, trezentas e quarenta e seis mil, trezentas e oito) quotas emitidas pela Garantidora ("Quotas MG3 Terminais Portuários"), representando 99,99% (noventa e nove por cento e nove e nove décimos) de seu capital social e a Garantidora é detentora de 7.353.837 (sete milhões, trezentas e cinquenta três mil, oitocentas e trinta e sete) ações emitidas pela Tup ("Ações Tup"), representando 17,25% (dezessete por cento e vinte e cinco décimos) de seu capital social; (xvii) as Quotas MG3 Terminais Portuários e as Ações Tup encontram-se livres e desembaraçadas de quaisquer ônus e/ou gravames, de qualquer natureza; (xviii) não tem conhecimento e não omitiu qualquer fato e/ou informação que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante; (xix) está em cumprimento, e faz com que seus Representantes estejam em cumprimento, as Leis Anticorrupção, fazendo com que tais pessoas (a) mantenham políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abstenham-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotem as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção;(xx) não existe violação ou indício de violação e não houve notificação de investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por violação de qualquer dispositivo de qualquer das Leis Anticorrupção, tampouco têm conhecimento de violação ou indício de violação às Leis Anticorrupção por si ou por qualquer de seus respectivos Representantes; e (xxi) não existe investigação formal e/ou não tem conhecimento de instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial - relacionado ao descumprimento das Leis Sociais e/ou das Leis Ambientais. A Emissora compromete-se a notificar, em até 2 (dois) dias úteis, o Agente Fiduciário e o titular desta Nota Comercial, caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, inconsistentes, imprecisas, incompletas ou incorretas. **Declarações e Garantias da Garantidora:** A Garantidora, neste ato, declara e garante o quanto segue: (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras; (ii) as pessoas que a representam na assinatura desta Nota Comercial e dos Contratos de Garantia têm poderes bastantes para tanto; (iii) está devidamente autorizada a garantir a Nota Comercial e, conforme aplicável, está devidamente autorizada a cumprir com todas as obrigações previstas nesta cártula e nos Contratos de Garantia, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, bem como todas as aprovações, autorizações, registros e consentimentos necessários foram obtidos e encontram-se válidos, eficazes e em pleno vigor; (iv) a Nota Comercial, os Contratos de Garantia e as disposições neles previstas constituem obrigações lícitas, válidas e eficazes, exequíveis de acordo com seus termos e condições; (v) os termos desta cártula e dos Contratos de Garantia (a) não infringem ou contrariam seus documentos societários; (b) não infringem ou contrariam qualquer lei, decreto, regulamento a que esteja sujeita, ou qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que a afete; e (c) não resultarão em situação de vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer contratos ou instrumentos dos quais seja parte, ou na criação de quaisquer ônus ou gravames sobre quaisquer de seus ativos ou bens, ou na rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (vi) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios; (vii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração da Nota Comercial foi acordada por livre vontade pela Emissora, em observância ao princípio da boa-fé; (viii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta cártula, não tendo ocorrido, até a presente data, qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado; (ix) os documentos, as informações e os materiais informativos fornecidos são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos; (x) está em cumprimento, e faz com que seus Representantes estejam em cumprimento, as Leis Anticorrupção, fazendo com que tais pessoas (a) mantenham políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abstenham-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotem as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção; (xi) não existe violação ou indício de violação e não houve notificação de investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por violação de qualquer dispositivo de qualquer das Leis Anticorrupção, tampouco têm conhecimento de violação ou indício de violação às Leis Anticorrupção por si ou por qualquer de seus respectivos Representantes; e (xii) não existe investigação formal e/ou não tem conhecimento de instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial - relacionado ao descumprimento das Leis Sociais e/ou das Leis Ambientais. **Agente Fiduciário:** O Agente Fiduciário para as Notas Comerciais será a Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Agente Fiduciário" ou "Planner"), que foi contratada com o propósito de representar os titulares das Notas Comerciais desta Emissão. O Agente Fiduciário será o responsável pela representação extrajudicial e auxílio judicial dos titulares das Notas Comerciais caso estes venham a requerer falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial da Emissora ou iniciar outro procedimento judicial da mesma natureza, ou, ainda, qualquer procedimento aplicável previsto nesta cártula, incluindo a cobrança ou execução judicial das obrigações decorrentes desta Nota Comercial, conforme aplicável, com o que desde já concorda, em caráter irrevogável, o titular desta Nota Comercial. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos desta cártula, da legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo a Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016 ("Instrução CVM 583/2016"), a remuneração indicada no Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário celebrado entre o Agente Fiduciário e a Emissora em 7 de dezembro de 2020. A Emissora reconhece que o titular desta Nota Comercial não tem qualquer obrigação com relação aos pagamentos dos valores de honorários, despesas incorridas, tributos incidentes, indenizações e/ou qualquer outra obrigação assumida pela Emissora perante o Agente Fiduciário em decorrência das suas atribuições previstas nesta Cártula, nos termos do contrato de prestação de serviços celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário. Na hipótese da Emissora não reembolsar o Agente Fiduciário das despesas incorridas para proteger os direitos dos titulares das Notas Comerciais e/ou para cumprir com as suas obrigações na Emissão e/ou na hipótese de ocorrer o vencimento antecipado das Notas Comerciais ou de vencimento na Data de Vencimento sem o pagamento pela Emissora na respectiva data, caso as despesas relacionadas às Notas Comerciais não sejam pagas pela Emissora, as mesmas deverão ser arcadas pelos titulares das Notas Comerciais e, posteriormente, reembolsadas pela Emissora aos titulares das Notas Comerciais, observados os termos do contrato de prestação de serviços celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário. Nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial do Agente Fiduciário, este deve ser substituído dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias mediante Assembleia Geral para a escolha de novo Agente Fiduciário, a qual deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo também ser convocada pelos titulares das Notas Comerciais que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Notas Comerciais em Circulação. Na hipótese de a convocação para a substituição do Agente Fiduciário não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo referido no parágrafo acima, caberá à Emissora efetuá-la. Conforme artigo 7º, §3º da Instrução CVM 583/2016, a CVM poderá, em casos excepcionais, proceder à convocação da assembleia para a escolha de novo Agente de Notas ou nomear substituto provisório para o Agente Fiduciário enquanto não se consumar o processo de escolha do novo Agente Fiduciário. É facultado aos titulares de Notas Comerciais, após o encerramento do prazo de distribuição das Notas Comerciais, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu eventual substituto, em Assembleia especialmente convocada para esse fim. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM. O Agente Fiduciário declara e garante ao Titular desta Nota Comercial que (a) não há qualquer impedimento legal para que o Agente Fiduciário possa exercer a função que lhe é conferida, conforme a Instrução CVM 583/2016; e (b) verificou que não atua como agente fiduciário em outras emissões de títulos ou valores mobiliários emitidos pela Emissora ou por sociedades controladas, coligadas, controladoras ou sob controle comum do mesmo grupo econômico da Emissora. **Obrigações do Agente Fiduciário:** Sem prejuízo de outras obrigações expressamente previstas nesta cártula, na legislação e na regulamentação aplicáveis, incluindo a Instrução CVM 583/2016, o Agente Fiduciário se obrigará a: (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares das Notas Comerciais; (ii) proteger os direitos e interesses dos titulares das Notas Comerciais com a mesma cautela e diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da Emissora, ou de qualquer terceiro por esta contratado, na administração das Notas Comerciais; (iii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos titulares das Notas Comerciais; (iv) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia para deliberar sobre a substituição; (v) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais documentos relacionados com o exercício de suas funções; (vi) cumprir com todas as obrigações atribuídas aos agentes fiduciários na Instrução CVM 583/2016; (vii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade e regularidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Nota Comercial e demais documentos entregues pela Emissora, bem como a regularidade do registro/averbação da Cártula na instituição custodiante das Notas Comerciais, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento; (viii) diligenciar junto à Emissora para que as Notas Comerciais sejam registradas nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei; (ix) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emissora, alertando os titulares das Notas Comerciais acerca de eventuais omissões ou incompatibilidades de tais informações; (x) opinar sobre a suficiência das informações prestadas constantes das propostas de modificações nas condições da Emissão; (xi) verificar a regularidade da constituição das garantias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas nesta cártula; (xii) examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada; (xiii) intimar, conforme o caso, a Emissora, o cedente, o garantidor ou o coobrigado a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação; (xiv) verificar periodicamente a destinação dos recursos obtidos pela Emissora com emissão das Notas Comerciais, na forma prevista nesta cártula; (xv) adotar, quando cabíveis, medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos titulares das Notas Comerciais; (xvi) solicitar, quando julgar necessário, com prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, ou outros órgãos pertinentes, da localidade onde se situe o bem dado em garantia ou o domicílio ou a sede do devedor, do cedente, do garantidor ou do coobrigado, conforme o caso; (xvii) solicitar, quando necessário, auditoria externa na Emissora, ou do patrimônio separado, às expensas da Emissora, sendo certo que tais expensas deverão ser previamente acordadas com a Emissora; (xviii) convocar, às expensas da Emissora, quando necessário, a Assembleia dos titulares das Notas Comerciais caso a Emissora não o faça; (xix) comparecer às Assembleias dos titulares das Notas Comerciais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas; (xx) manter atualizada a relação dos titulares das Notas Comerciais e de seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora; (xxi) manter os titulares das Notas Comerciais informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse, inclusive com relação à ocorrência de uma Hipótese de Vencimento Antecipado e/ou evento de liquidação; (xxii) após ter recebido da Emissora o comprovante de pagamento de suas obrigações, fornecer, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da integral quitação das Obrigações Garantidas, termo de quitação à Emissora; (xxiii) elaborar relatório anual dentro de, no máximo, 4 (quatro) meses, contados do encerramento do exercício social da Emissora, em que declarará sobre sua aptidão para permanecer no exercício da função, informando sobre os fatos relevantes ocorridos durante o exercício e que interessam à comunhão dos titulares das Notas Comerciais, o qual deverá conter, ao menos, as informações constantes do Anexo 15 à Instrução CVM 583; (xxiv) notificar aos titulares das Notas Comerciais, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da ciência pelo Agente Fiduciário, qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na Cártula, incluindo as obrigações relativas a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares das Notas Comerciais e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Comunicação de igual teor deve ser enviada: (a) à CVM; (b) às câmaras de liquidação onde os titulares das Notas Comerciais estão registrados; e (c) ao Banco Central do Brasil, quando se tratar de instituição por ele autorizada a funcionar; e (xxv) fiscalizar o cumprimento e cumprir, no que for aplicável às suas atividades, as condições estabelecidas nesta cártula e nas demais disposições regulamentares em vigor, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer. Além dos eventos acima descritos, o Agente Fiduciário será o responsável por tomar as medidas administrativas necessárias em caso de ocorrência de quaisquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado, aplicando o produto no pagamento, integral ou parcial, dos titulares das Notas Comerciais, a representação extrajudicial e auxílio judicial dos titulares das Notas Comerciais, caso a Emissora venha a requerer a falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial da Emissora ou iniciar outro procedimento judicial da mesma natureza, ou, ainda, qualquer procedimento aplicável para cobrança ou execução judicial ajuizadas no âmbito desta Emissão, conforme aplicável, com o que desde já concorda, em caráter irrevogável e irretratável, o titular desta Nota Comercial. Fica desde já certo que qualquer falha, omissão ou ausência do Agente Fiduciário em relação às suas obrigações não implicará em renúncia de quaisquer dos direitos dos titulares das Notas Comerciais, o que significa que qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações decorrentes desta Cártula. Sem prejuízo do disposto acima, fica assegurado aos titulares de Notas Comerciais o direito de defender seus interesses com relação às Notas Comerciais individualmente, caso o Agente Fiduciário não cumpra quaisquer de suas obrigações aplicáveis nos termos e prazos cabíveis. **Repactuação:** Não haverá repactuação desta Nota Comercial. **Informações:** Quaisquer informações adicionais referentes a esta Nota Comercial poderão ser obtidas (a) na sede da Emissora; ou (b) na sede do Mandatário. **Foro:** Sem prejuízo da possibilidade de o Agente Fiduciário iniciar no foro da Cidade de São Paulo execução por quantia certa fundada nas Notas Comerciais, as partes envidarão seus melhores esforços para alcançar um acordo sobre uma disputa, controvérsia ou demanda oriunda, ou relacionada a esta Nota Comercial, incluindo, sem limitação, qualquer questão relacionada com a existência, validade, rescisão ou violação desta ("Controvérsia"). Inclui-se no conceito de Controvérsia, sem limitação, os embargos do devedor à execução por quantia certa fundada nesta Nota Comercial, que serão substituídos pela arbitragem. As partes desde já convencionam que toda e qualquer Controvérsia será obrigatória, exclusiva e definitivamente resolvida por meio de arbitragem, a ser instituída e processada de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá por tribunal arbitral composto por três árbitros, indicados de acordo com citado Regulamento ("Tribunal Arbitral"). A administração e o correto desenvolvimento do procedimento arbitral caberá ao Tribunal Arbitral. O procedimento arbitral terá: (i) lugar na Cidade de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral; (ii) como idioma oficial o Português; e (iii) como lei aplicável a da República Federativa do Brasil. O Tribunal Arbitral deverá aplicar primeiro as cláusulas desta Nota Comercial e, na omissão, o disposto na legislação brasileira. Ressalta-se que no caso de conflito entre as normas prevalecerá o previsto nesta Nota Comercial. Na hipótese de existência de múltiplos requerentes ou requeridos e de não haver consenso em pelo menos um dos polos da arbitragem acerca do árbitro a ser indicado, a câmara arbitral deverá desconsiderar o árbitro indicado em consenso e, ato contínuo, indicar dois árbitros a seu exclusivo critério. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, será escolhido pelos 2 árbitros nomeados pela câmara, no prazo de 15 dias corridos contados da data da indicação. Toda e qualquer outra controvérsia relativa à indicação dos árbitros pelas partes, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida pela câmara. A parte interessada notificará a Câmara sobre sua intenção de começar a arbitragem, conforme as normas do Regulamento. A recusa, por qualquer parte, em celebrar termos de referência ou compromisso de arbitragem não impedirá que a arbitragem se desenvolva e se conclua validamente, ainda que à revelia, e que a sentença arbitral assim proferida seja plenamente vinculante e eficaz às partes. A sentença arbitral será proferida na cidade de São Paulo, estado de São Paulo. Nenhum recurso caberá contra a sentença arbitral, a qual terá, para as Partes, o valor de decisão final e irrecorrível. As partes poderão requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares urgentes que não possam ser obtidas em tempo na arbitragem, sem prejuízo do julgamento do mérito pelo Tribunal Arbitral e não pelo Poder Judiciário. Quando a lei exigir que o autor da ação cautelar ajuíze ação principal ou equivalente, entender-se-á como tal a instituição da própria arbitragem. Em qualquer hipótese, o processo judicial se extinguirá sem resolução de mérito tanto que o Tribunal Arbitral conceda, confirme, altere ou revogue a medida cautelar. As partes reconhecem ainda que a necessidade de buscar qualquer medida cautelar no Poder Judiciário não é incompatível com esta cláusula compromissória, nem constitui renúncia à execução da cláusula compromissória ou sujeição das partes à arbitragem. **Endosso-Mandato:** Esta Nota Promissória circulará por endosso em preto, de mera transferência de titularidade, do qual deverá constar a cláusula "sem garantia" do endossante conforme previsto no artigo 15 do Anexo I da Convenção para Adoção de uma Lei Uniforme sobre Letras de Câmbio e Notas Comerciais, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966.

Local e data: ______________________________ Titular: ______________________________,
inscrito no CNPJ/MF ou CPF sob o nº ______________________________. Localidade e data: ______________________________.
Mandatário: ______________________________. Titular: ______________________________.

OU

Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Custodiante"), em razão das autorizações a ele concedidas pelo titular desta Nota Comercial ("Titular"), o qual está devidamente identificado nos registros do Módulo de Distribuição da B3 (conforme abaixo definido) quando da oferta pública primária de venda desta Nota Comercial e em relatório disponibilizado ao Custodiante do emissor pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento Cetip UTVM ("B3"), inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25, ENDOSSA esta Nota Comercial para a B3, nos termos da legislação aplicável, em especial da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e do Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial da Distribuição Pública, com o objetivo exclusivo de a ela transferir a sua titularidade fiduciária para os fins estabelecidos no Regulamento da B3 para Acesso de Participante, para Admissão de Ativo, para Negociação, para Registro de Operação, para Custódia Eletrônica e para Liquidação, e de atribuir à B3 a função de efetuar, quando da retirada do registro eletrônico do sistema por ela administrado, o endosso desta Nota Comercial ao titular indicado em seus registros, não respondendo pelo cumprimento da prestação constante deste título.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 34/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

_____

Por: Lucas Marques Gillet

Cargo: Diretor

_____

Por: Matheus Marques Gillet

Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

_____

Por: Lucas Marques Gillet

Cargo: Administrador

_____

Por: Matheus Marques Gillet

Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("*Spread*") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no *sítio* eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{i}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{dcp}{dct}}$$

onde: "i" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), compreendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações e/ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrente de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto e/ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contrair ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre quaisquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, da *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e do *UK Bribery Act* (UKBA) (em conjunto, "Leis Anticorrupção"); ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por crimes relacionados ao meio ambiente, utilização de trabalho infantil ou análogo a escravo ou proveito criminoso de prostituição da Emissora e/ou de suas Afiliadas. Na ocorrência de qualquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de 5 (cinco) dias úteis da data em que tomar ciência da ocorrência do referido evento, Assembleia para deliberar acerca da não declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais, que deverá ser definida por deliberação de titulares detentores de Notas Comerciais, observado o disposto no capítulo "Assembleia Geral". Na hipótese de não realização da Assembleia convocada nos termos do parágrafo acima por falta de *quórum*, em 1ª e 2ª convocação, as Notas Comerciais serão consideradas antecipadamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial. Observado o aqui disposto, em caso de vencimento antecipado das Notas Comerciais, a Emissora obriga-se, nos termos desta cártula, a resgatar a totalidade das Notas Comerciais em Circulação, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais em Circulação, acrescido dos Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento, acrescido dos demais encargos eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Nota Comercial, em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento, pela Emissora, da comunicação escrita pelo Agente Fiduciário, sob pena de, em não o fazendo, ficarem obrigados, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos nesta cártula. **Forma:** Esta Nota Comercial é emitida eletronicamente sob a forma cartular e custodiada, conforme definido no Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial e Obrigação da B3, perante a Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Custodiante"). Esta Nota Comercial é nominativa e circulará por endosso em preto, sem garantia de pagamento, na forma abaixo mencionada, de mera transferência de titularidade, conforme previsto no artigo 15 da Lei Uniforme de Genebra, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966 ("Lei Uniforme de Genebra"). Enquanto objeto de depósito centralizado, a circulação das Notas Comerciais se operará pelos registros escriturais efetuados nas contas de depósito mantidas junto à B3, que endossará as Cártulas das Notas Comerciais ao credor definitivo por ocasião da extinção do registro na B3. Emissora, Garantidora e Banco Mandatário reconhecem a validade e legalidade do processo de certificação digital utilizado neste documento, nada tendo a opor à exequibilidade das obrigações assumidas nesta Nota Comercial. **Preço de Subscrição e Integralização:** A subscrição desta Nota Comercial dar-se-á pelo seu Valor Nominal Unitário. A subscrição e a integralização desta Nota Comercial serão realizadas de acordo com os procedimentos da B3, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"). A presente Nota Comercial será integralizada à vista, no ato de subscrição, em moeda corrente nacional, podendo haver ágio ou deságio em relação ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, de acordo com as normas e procedimentos de liquidação da B3, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Notas Comerciais. **Garantias Reais:** O adimplemento da totalidade das obrigações assumidas pela Emissora na presente Nota Comercial, incluindo pagamento do principal, Juros Remuneratórios, Encargos Moratórios, Prêmio e todos os seus acessórios, incluindo quaisquer obrigações pecuniárias, multas, indenizações, penalidades, despesas, custas e outros acréscimos referentes a esta Nota Comercial ("Obrigações Garantidas") será garantido pelas seguinte garantias a serem constituídas ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Notas Comerciais ("Garantias"): (i) em Condição Suspensiva o item (c) abaixo, até as respectivas liberações das garantias vigentes; e (ii) o item (b) uma vez constituída a SPE: (a) promessa de cessão fiduciária pela MG3 Terminais Portuários Holding Ltda. (CNPJ 29.218.974/0001-28) ("Garantidora"), controlada da Emissora ("Cessão Fiduciária"), de: (a.1) todos os direitos de crédito detidos pela Garantidora, emergentes ou de qualquer forma relacionados ao contrato de compra e venda de ações ou outro instrumento de efeito similar ("CCVA"), que vier a ser celebrado entre Garantidora e qualquer comprador referente à venda, pela Garantidora, de ações de emissão da Tup Porto São Luis S.A. (CNPJ 18.729.181/0001-57) ("TUP"), incluindo, mas sem se limitar a, todos os créditos e recebíveis, atuais ou futuros, que a Garantidora detenha ou venha a deter contra o comprador das ações de emissão da TUP em razão do CCVA, inclusive com respeito a quaisquer indenizações, multas, encargos moratórios, entre outros; e (a.2) todos os direitos da Garantidora, presentes ou futuros, em relação a uma conta corrente de movimentação restrita ("Conta Vinculada") por meio da qual os créditos detidos pela Garantidora (que não excederem R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões) em razão do CCVA serão depositados, nos termos da *Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*, que será celebrado entre Garantidora e Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da Emissora e registrado no(s) competente(s) Registro de Títulos e Documentos em até 5 (cinco) dias úteis contados de sua celebração pelas Partes ("Promessa de Cessão Fiduciária"). No prazo de 7 (sete) dias contado da celebração do CCVA pela Garantidora, ou em menor prazo desde que antes do recebimento do preço de venda das ações TUP pela Garantidora, a Garantidora, o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da Emissora, deverão celebrar o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Bancária em Garantia e Outras Avenças ("Contrato de Cessão Fiduciária TUP"), nos moldes da minuta anexada à Promessa de Cessão Fiduciária ("Cessão Fiduciária TUP"). (b) promessa de alienação fiduciária de 100% (cem por cento) das quotas ou ações, conforme o caso, representativas do capital social de sociedade empresária propósito específico ("SPE") a ser constituída indiretamente pela Emissora com o propósito específico de deter a totalidade das ações de emissão da LC Energia Holding S.A., CNPJ nº CNPJ: 32.997.529/0001-18 ("LC Energia"), e cujas quotas da SPE serão detidas pelo FIP, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, bem como (a) 100% (cem por cento) de todas as quotas adicionais de emissão da SPE que venham a ser adquiridas a partir desta data, seja a que título for (incluindo em virtude de subscrição, exercício de bônus de subscrição ou opção, compra, permuta, doação, capitalização de lucros ou reservas, bonificação, ou qualquer outro modo incluindo em função de desdobramento, grupamento, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a SPE ou as suas quotas ou outra operação); (b) o direito de subscrição de 100% (cem por cento) de todas as quotas que vierem a ser eventualmente emitidas pela SPE; e (c) todos os frutos, rendimentos, pagamentos, créditos e outros direitos econômicos e valores inerentes às quotas alienadas fiduciariamente ou a eles atribuíveis, gerados, declarados, distribuídos, pagos ou creditados a partir desta data, conforme *Promessa de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças* ("Promessa de Alienação Fiduciária") a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da SPE, e da LC Energia. No prazo de 5 (cinco) dias contados da conclusão da reorganização societária que resultar no FIP detendo a totalidade das quotas da SPE, e a SPE detendo ações de emissão da LC Energia atualmente detidas pela Emissora, FIP, Agente Fiduciário, SPE e Emissora deverão celebrar o *Contrato de Outorga de Alienação Fiduciária de Quotas e Outras Avenças* ("Contrato de Alienação Fiduciária SPE"), nos moldes da minuta anexada à Promessa de Alienação Fiduciária ("Alienação Fiduciária SPE"); e (c) cessão fiduciária sob condição suspensiva de 100% (cem por cento) dos direitos econômicos que recaem e/ou venham a recair sobre a totalidade das ações de emissão da LC Energia, incluindo, mas sem se limitar a, todos os créditos e recebíveis, atuais ou futuros, frutos, rendimentos, dividendos, juros sobre capital próprio, pagamentos, créditos e outros direitos econômicos e valores inerentes atribuíveis, gerados, declarados, distribuídos, pagos ou creditados às ações de emissão da LC Energia atualmente detidas pela Emissora, conforme *Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis sob Condição Suspensiva e Outras Avenças* a ser celebrado entre a Emissora, e o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da LC Energia e da Emissora ("Cessão Fiduciária LC Energia", e quando em conjunto com a Cessão Fiduciária TUP e com a Alienação Fiduciária, os "Contratos de Garantia"). A Cessão Fiduciária LC Energia será outorgada sob condição suspensiva da liberação da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia ("Condição Suspensiva LC Energia") por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças celebrado entre Emissora, PLM Empreendimentos Imobiliários Ltda. e XP Infra II Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura, com a interveniência anuência da LC Energia, em 30.8.2019, e registrado no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo sob o nº 3.649.357 em 4.9.2019. Mediante o implemento da Condição Suspensiva LC Energia, a Cessão Fiduciária LC Energia produzirá efeitos automaticamente, independentemente de qualquer aviso, comunicação, aditamento ou qualquer outra medida. **Garantia Fidejussória:** Não serão constituídas, no âmbito da presente Emissão, garantias fidejussórias de qualquer espécie, inclusive aval dos sócios da Sociedade. **Resgate Antecipado:** A Emissora poderá, nos termos dos parágrafos 3º ao 5º do artigo 5º da Instrução CVM 566/2015, resgatar esta Nota Comercial antecipadamente ("Resgate Antecipado Facultativo"), de forma unilateral. No período compreendido entre a Data de Emissão e 360 dias decorridos, será permitido resgate que represente até 20% do Saldo Devedor das Notas Comerciais. Após transcorridos 360 dias da Data de Emissão, será permitido resgate da totalidade do Saldo Devedor das Notas Comerciais. O Resgate Antecipado Facultativo desta Nota Comercial será realizado mediante o pagamento (i) do seu Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Emissão até a data do efetivo resgate; e (ii) de todos os valores devidos pela Emissora em razão desta Nota Comercial e não pagos ("Saldo Devedor"). Sendo que: (a) os titulares das Notas Comerciais devem ser comunicados com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência ao resgate (a.1) por meio de correspondência enviada pela Emissora aos titulares das Notas Comerciais ou (a.2) por meio de publicação de aviso aos titulares das Notas Comerciais nos jornais indicados na cártula da Nota Comercial e (b) a B3 deve ser comunicada com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência ao resgate, sendo que tal notificação deverá informar (b.1) a data do resgate antecipado, que deverá ser um Dia Útil (b.2) o local de realização, (b.3) o procedimento de resgate, (b.4) a previsão do valor a ser resgatado, (b.5) se o resgate compreenderá a totalidade das Notas Comerciais em Circulação ou se será parcial, caso o Resgate Antecipado Facultativo não compreenda a totalidade das Notas Comerciais em Circulação ("Resgate Antecipado Facultativo Parcial") e (b.6) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do resgate antecipado. Nos temos do §5º do artigo 5º da Instrução CVM 566/2015, a determinação das Notas Comerciais em Circulação a serem objeto de Resgate Antecipado Facultativo Parcial deverá ocorrer na sede da Emissora, mediante leilão ou sorteio, sendo que o Agente Fiduciário coordenará o referido sorteio e todas as etapas desse processo serão realizadas fora do âmbito da B3. Poderão estar presentes no sorteio os titulares das Notas Comerciais ou seus representantes devidamente constituídos para este fim, sendo que o Agente Fiduciário deverá estar presente no sorteio. Todos os procedimentos de qualificação, sorteio, apuração e validação das quantidades de Notas Comerciais a serem resgatadas em caso de Resgate Antecipado Facultativo Parcial serão realizados fora do âmbito da B3. O Resgate Antecipado Facultativo deverá ser realizado (i) caso a Nota Comercial esteja depositada eletronicamente na B3, conforme procedimentos adotados pela B3; ou (ii) caso a Nota Comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos do Banco Mandatário, conforme aplicável. O Resgate Antecipado Facultativo da Nota Comercial implicará a sua extinção, sendo vedada sua manutenção em tesouraria, conforme disposto no §4º do artigo 5º da Instrução CVM 566/2015. **Assembleia de Titulares de Notas Comerciais em Circulação:** Os titulares de Notas Comerciais em Circulação poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares de Notas Comerciais em Circulação ("Assembleia(s)"). A Assembleia pode ser convocada (i) pela Emissora; (ii) pelo Agente Fiduciário; ou (iii) por titulares de Notas Comerciais que representem 10% (dez por cento), no mínimo, da quantidade de Notas Comerciais em Circulação. A convocação de qualquer Assembleia deverá ser feita por meio de anúncio a ser publicado, pelo menos, 3 (três) vezes nos jornais indicados abaixo e avisos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias de antecedência para a segunda convocação, respeitadas outras regras relacionadas à convocação e à publicação de anúncio de convocação de Assembleias constantes deste instrumento e, desde que não conflitem com o aqui disposto, a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), o Código Civil e a regulamentação aplicável. A convocação da Assembleia fica dispensada em caso de presença de todos os titulares das Notas Comerciais em Circulação, desde que (i) os representantes legais da Emissora também estejam presentes; ou (ii) a Emissora tenha sido comunicada por escrito, pelo Agente Fiduciário ou por quaisquer titulares de Notas Comerciais em Circulação, a respeito da realização da Assembleia, notificação esta que deverá incluir ao menos a data, horário, local e pauta da Assembleia, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, ou expressamente renuncie ao seu direito de comparecer à Assembleia. A Assembleia se instalará, em primeira convocação, com a presença de titulares de Notas Comerciais em Circulação que representem a metade, no mínimo, da quantidade de Notas Comerciais em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de titulares de Notas Comerciais em Circulação. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias. A presidência da Assembleia caberá ao titular de Notas Comerciais em Circulação eleito pelos titulares de Notas Comerciais em Circulação. Nas deliberações da Assembleia, a cada Nota Comercial em Circulação caberá um voto. As deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes. Para efeito da constituição do *quórum* de instalação e/ou deliberação de qualquer Assembleia, serão consideradas "Notas Comerciais em Circulação" todas as Notas Comerciais em circulação no mercado, excluídas as Notas Comerciais que sejam de propriedade dos controladores da Emissora ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges ("Notas Comerciais em Circulação"). Para efeitos de *quórum* de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco. Todas as publicações relativas às Notas Comerciais, previstas nesta cártula ou na legislação aplicável, serão feitos no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Gazeta de São Paulo, sendo certo que, caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo. **Local de Distribuição e Negociação:** Esta Nota Comercial será depositada eletronicamente: (i) para distribuição primária através do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"); e (ii) para negociação no mercado secundário através do módulo CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, ambos operacionalizados e administrados pela B3, sendo (a) as liquidações financeiras da distribuição e das negociações das Notas Comerciais realizada por meio da B3, e (b) as Notas Comerciais depositadas eletronicamente na B3. As Notas Comerciais serão ofertadas exclusivamente a no máximo 75 (setenta e cinco) investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada inclusive pela Instrução CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014, podendo ser subscritas por no máximo 50 (cinquenta) investidores profissionais. Não será admitida a distribuição parcial no âmbito da Oferta Restrita. Na eventualidade da totalidade das Notas Comerciais não ser colocada, a Oferta Restrita será cancelada antes da emissão das Notas Comerciais, sendo todas as intenções de investimento automaticamente canceladas. A Nota Comercial somente poderá ser negociada no mercado secundário entre investidores qualificados, conforme definido no artigo 9-B da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, e após decorrido o prazo de 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelos investidores profissionais, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, cabendo à Emissora observar, em razão da Oferta, as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476/2009, conforme aplicável. O prazo de 90 (noventa) dias para restrição de negociação das Notas Comerciais referido acima não será aplicável ao Coordenador Líder (conforme abaixo definido) para as Notas Comerciais que tenham sido subscritas e integralizadas pelo Coordenador Líder em razão do exercício de garantia firme de colocação, nos termos do contrato de distribuição e do inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476, desde que sejam observadas as seguintes condições: (i) o Investidor Profissional adquirente das Notas Comerciais observe o prazo de 90 (noventa) dias de restrição de negociação, contado da data do exercício da garantia firme pelo Coordenador Líder; (ii) o Coordenador Líder verifique o cumprimento das regras previstas nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476; e (iii) a negociação das Notas Comerciais deve ser realizada nas mesmas condições aplicáveis à Oferta, podendo o valor de transferência das Notas Comerciais ser equivalente ao Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme abaixo definida), calculada *pro rata temporis*, desde a data de integralização até a data de sua efetiva aquisição. Qualquer alteração normativa que modifique o conceito legal de "investidores qualificados" aplicar-se-á automaticamente a esta Nota Comercial, independentemente de qualquer aviso ou comunicação ao Agente Fiduciário e/ou aos titulares das Notas Comerciais, devendo ser observada nas eventuais negociações futuras das Notas Comerciais no mercado secundário. **Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes a esta Nota Comercial, incluindo os Juros Remuneratórios, o Valor Nominal Unitário e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Nota Comercial, serão efetuados (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3, caso esta Nota Comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso a Nota Comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos do Mandatário, conforme aplicável. **Prorrogação de Prazos:** Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação da Emissora sob esta Nota Comercial até o primeiro dia útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional ("Dia Útil"), sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional. **Comprovação de Titularidade:** Para todos os fins de direito, a comprovação de titularidade se dará pela posse da presente cártula. Adicionalmente, para a Nota Comercial depositada eletronicamente na B3, por extrato expedido pela B3 e/ou, para a Nota Comercial que não estiver depositada eletronicamente na B3, por extrato expedido pelo Mandatário em nome do respectivo titular da Nota Comercial. Ao subscrever, integralizar ou adquirir em mercado primário ou secundário esta Nota Comercial, o titular desta Nota Comercial concede automática e antecipadamente a sua anuência expressa à B3, à Emissora e/ou ao Mandatário para disponibilizar a relação de titulares das Notas Comerciais ao Agente Fiduciário. **Oferta Restrita:** Esta Nota Comercial é objeto de oferta pública com esforços restritos, sob regime de melhores esforços de colocação, realizada nos termos da Instrução CVM 476/2009, com dispensa automática de registro perante a CVM. No ato da subscrição e integralização desta Nota Comercial, o titular abaixo subscrito declara, mediante assinatura da presente cártula, estar ciente de que a Oferta não foi registrada perante a CVM e que esta Nota Comercial está sujeita a restrições de negociação, conforme previsto nesta cártula e na regulamentação aplicável. **Obrigações Adicionais da Emissora:** Sem prejuízo de outras obrigações assumidas em virtude de lei ou conforme esta Nota Comercial, a Emissora está adicionalmente obrigada a: (i) cumprir todos os requisitos e obrigações estabelecidos no presente instrumento e na regulamentação em vigor pertinente à matéria, em especial às seguintes obrigações, previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476: (a) preparar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM; (b) submeter suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício à auditoria, por auditor registrado na CVM; (c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período, enviando-as, imediatamente, para a B3 e para a CVM; (d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; (e) observar as disposições da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358/2002"), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; (f) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358/2002, comunicando imediatamente ao Coordenador Líder, ao Fiduciário e à B3; (g) fornecer as informações solicitadas pela CVM; e (h) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário de longo prazo na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item "(d)" acima; (ii) não ceder, transferir ou de qualquer outra forma alienar quaisquer de suas obrigações relacionadas à Nota Comercial; (iii) comunicar, em até 2 (dois) dias úteis, ao titular da Nota Comercial, ao Agente Fiduciário e à B3, a ocorrência de Hipótese de Vencimento Antecipado, bem como de qualquer inadimplemento quanto ao cumprimento de qualquer de suas obrigações referentes à Nota Comercial ou aos Contratos de Garantia; (iv) enviar à B3, ao Agente Fiduciário e ao titular da Nota Comercial, em até 5 (cinco) dias úteis, comunicação sobre (a) o recebimento de qualquer correspondência ou notificação judicial pela Emissora que possa resultar em qualquer evento, circunstância ou fato, em relação à Emissora, à Garantidora e/ou à LC Energia que (a.i) afete de maneira adversa e relevante a condição financeira, as propriedades, os ativos, os passivos ou os negócios da Emissora e/ou suas controladas, consideradas como um todo comparativamente à situação da Emissora e/ou a Garantidora, na data de emissão desta Cártula, e/ou (a.ii) impeça, de maneira relevante, a capacidade da Emissora e/ou da Garantidora, consideradas como um todo, de pagar as Notas Comerciais ("Efeito Relevante Adverso") aos negócios, à situação financeira e ao resultado das operações da Emissora ou ao cumprimento das obrigações previstas na presente Nota Comercial; e (b) todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, possam impactar de forma relevante o titular da Nota Comercial, observados os critérios de definição de relevância da Instrução CVM 358/2002; (v) não realizar operações fora de seu objeto social e não efetuar qualquer alteração na natureza de seus negócios; (vi) não praticar quaisquer atos em desacordo com seu contrato social, com a Nota Comercial ou com os Contratos de Garantia; (vii) cumprir todas as determinações da CVM, enviando os documentos exigidos por todas as leis e regulamentos aplicáveis, e prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas; (viii) manter sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis usualmente aceitos no Brasil, bem como não alterar a forma de contabilização atual, exceto por determinação legal ou normas da CVM; (ix) arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição da Nota Comercial, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão; (c) de contratação do Banco Mandatário e (d) de contratação do Agente Fiduciário; (x) manter as Notas Comerciais registradas para negociação no mercado secundário no CETIP21 até sua liquidação, arcando com os respectivos custos; (xi) contratar e manter contratados, às suas expensas, enquanto vigorar esta Nota Comercial, os prestadores de serviços relacionados às obrigações previstas nesta Nota Comercial, incluindo, sem limitação, o Banco Mandatário, o Agente Fiduciário e a B3; (xii) fornecer todas as informações solicitadas pela B3; (xiii) manter válidas e regulares todas as outorgas, bem como todos os alvarás, licenças, autorizações, concessões ou aprovações, inclusive ambientais, necessárias ao regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e suas Afiliadas, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto; (xiv) fornecer todas as informações solicitadas pela B3, bem como cumprir com todas as determinações e regulamentações da B3 e da CVM; (xv) não divulgar ao público informações referentes à Emissora e à Emissão em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo o disposto na Instrução CVM 476/2009; (xvi) fornecer aos titulares das Notas Comerciais e ao Agente Fiduciário: em até 2 (dois) dias úteis após sua ciência, (a) informações ou documentos a respeito da ocorrência de Hipótese de Vencimento Antecipado; ou (b) informações a respeito da ocorrência de qualquer evento que possa ter qualquer Efeito Adverso Relevante na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais ou nas perspectivas da Emissora ou de qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora; (xvii) fornecer ao Agente Fiduciário e ao titular desta Nota Comercial: (a) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, resposta a eventuais dúvidas do Agente Fiduciário e/ou do titular desta Nota Comercial sobre qualquer informação que lhe venha a ser razoavelmente solicitada, salvo se houver determinação legal ou administrativa para que referidas informações sejam fornecidas em menor prazo; (b) no prazo de até 2 (dois) dias úteis contado da data de sua ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento em decorrência do qual as demonstrações financeiras da Emissora deixem de refletir a real condição econômica e financeira da Emissora; e (c) dentro de 5 (cinco) dias úteis após o efetivo registro na Junta Comercial, fornecer cópia de todas as atas de reuniões de sócios da Emissora; (xviii) manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, aos titulares das Notas Comerciais, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço; (xix) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora, bem como observar estritamente a legislação e regulamentação tributária aplicáveis, mantendo-se em situação de regularidade perante autoridades governamentais trabalhistas e previdenciárias, bem como efetuar o pontual pagamento de todos os tributos que sejam devidos ou que devam ser recolhidos, exceto se a exigibilidade do tributo ou de seu pagamento esteja suspensa por decisão judicial ou administrativa ou nos termos da legislação ou regulamentação aplicável; (xx) manter-se devidamente organizada e constituída sob as leis brasileiras; (xxi) permitir a entrada do Agente Fiduciário, ou de terceiros representando o Agente Fiduciário, nas instalações da Emissora, desde que a visita ocorra em dia útil e mediante aviso com 2 (dois) dias úteis de antecedência; (xxii) cumprir, e fazer com que seus respectivos diretores, empregados prepostos, consultores, colaboradores e terceiros sob sua responsabilidade ("Representantes") cumpram, as Leis Anticorrupção, devendo (a) manter políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abster-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotar as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção; (xxiii) abster-se de: (a) utilizar seus recursos para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) fazer qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) praticar quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (e) realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção; ou (f) realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido (em conjunto, "Condutas Indevidas"); (xxiv) cumprir a legislação trabalhista relativa a não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas às de escravo, procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, adotando as medidas e ações, preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos aos seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social ("Leis Sociais"); (xxv) cumprir a legislação ambiental em vigor, inclusive legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas aplicáveis, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social ("Leis Ambientais"); (xxvi) informar o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da celebração do CCVA, sobre a celebração do CCVA, informando-o sobre o comprador do CCVA, o preço de venda das ações da TUP e as condições de pagamento, a parcela do preço de venda que será paga à Garantidora na data da consumação da compra e venda das ações da TUP (*closing*) e a parcela do preço de venda que será retida, as condições suspensivas para a conclusão da operação, a existência ou não de restrições para a constituição do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Bancária em Garantia e outras informações que, no entendimento da Emissora, possam afetar o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Bancária em Garantia; (xxvii) fazer com que MG3 Terminais Portuários celebre Contrato de Cessão Fiduciária TUP com o Agente Fiduciário, como interveniente anuente, no prazo previsto na Promessa de Cessão Fiduciária; (xxviii) informar o Agente Fiduciário sobre o recebimento, pela Garantidora, de qualquer valor decorrente da alienação, total ou parcial, das Quotas MG3 Terminais Portuários, Ações Tup, ou de quaisquer dividendos, JCP ou outros valores recebidos pela MG3 Terminais Portuários da TUP, depositado ou não na Conta Vinculada e sobre qualquer transação envolvendo as ações de emissão da LC Energia; e (xxix) enviar carta registrada em cartório à MG3 Terminais Portuários indicando que todos os dividendos e recursos decorrentes da venda das Ações Tup de sua titularidade deverão ser depositados na Conta Vinculada com o respectivo de acordo e ciência de recebimento. A referida carta deverá contemplar uma cláusula de fiel depositário da MG Terminais Portuários de modo que todos os eventuais recursos que forem depositados em conta distinta da Conta Vinculada deverão ser depositados em até 5 (cinco) Dias Úteis do respectivo recebimento desses valores. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos e perdas e danos, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário. **Declarações e Garantias da Emissora:** A Emissora, neste ato, declara e garante o quanto segue: (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras; (ii) as pessoas que a representam na assinatura desta Nota Comercial e dos Contratos de Garantia têm poderes bastantes para tanto; (iii) está devidamente autorizada a emitir a Nota Comercial e a Emissora, conforme aplicável, está devidamente autorizada a cumprir com todas as obrigações previstas nesta cártula e nos Contratos de Garantia, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, bem como todas as aprovações, autorizações, registros e consentimentos necessários foram obtidos e encontram-se válidos, eficazes e em pleno vigor; (iv) a Nota Comercial, os Contratos de Garantia e as disposições neles previstas constituem obrigações lícitas, válidas e eficazes, exequíveis de acordo com seus termos e condições; (v) os termos desta cártula (a) não infringem ou contrariam seus documentos societários; (b) não infringem ou contrariam qualquer lei, decreto, regulamento a que esteja sujeita, ou qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que a afete; e (c) não resultarão em situação de vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer contratos ou instrumentos dos quais seja parte, ou na criação de quaisquer ônus ou gravames sobre quaisquer de seus ativos ou bens, ou na rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (vi) sua situação econômica, financeira e patrimonial, na Data de Emissão, não sofreu ou sofre qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira adversa sua solvência; (vii) cumprirá com todas as obrigações assumidas nesta cártula e nos Contratos de Garantia; (viii) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios; (ix) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa; (x) tem todas as outorgas, autorizações e licenças, inclusive ambientais, conforme aplicável, exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades; (xi) tem plena ciência de que, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476/2009, não poderá realizar outra oferta pública de notas promissórias comerciais dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM; (xii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração da Nota Comercial foi acordada por livre vontade pela Emissora, em observância ao princípio da boa-fé; (xiii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta cártula, não tendo ocorrido, até a presente data, qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado; (xiv) suas demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 2019 representam corretamente sua posição patrimonial e financeira, naquela data e para aquele período, e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis estabelecidos na regulamentação aplicável, não tendo havido quaisquer alterações adversas desde referida data; (xv) os documentos, as informações e os materiais informativos fornecidos são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos, permitindo aos titulares das Notas Comerciais uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Emissão; (xvi) a Emissora é detentora de 16.346.308 (dezesseis milhões, trezentas e quarenta e seis mil, trezentas e oito) quotas emitidas pela Garantidora ("Quotas MG3 Terminais Portuários"), representando 99,99% (noventa e nove por cento e nove e nove décimos) de seu capital social e a Garantidora é detentora de 7.353.837 (sete milhões, trezentas e cinquenta três mil, oitocentas e trinta e sete) ações emitidas pela Tup ("Ações Tup"), representando 17,25% (dezessete por cento e vinte e cinco décimos) de seu capital social; (xvii) as Quotas MG3 Terminais Portuários e as Ações Tup encontram-se livres e desembaraçadas de quaisquer ônus e/ou gravames, de qualquer natureza; (xviii) não tem conhecimento e não omitiu qualquer fato e/ou informação que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante; (xix) está em cumprimento, e faz com que seus Representantes estejam em cumprimento, as Leis Anticorrupção, fazendo com que tais pessoas (a) mantenham políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abstenham-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotem as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção;(xx) não existe violação ou indício de violação e não houve notificação de investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por violação de qualquer dispositivo de qualquer das Leis Anticorrupção, tampouco têm conhecimento de violação ou indício de violação às Leis Anticorrupção por si ou por qualquer de seus respectivos Representantes; e (xxi) não existe investigação formal e/ou não tem conhecimento de instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial - relacionado ao descumprimento das Leis Sociais e/ou das Leis Ambientais. A Emissora compromete-se a notificar, em até 2 (dois) dias úteis, o Agente Fiduciário e o titular desta Nota Comercial, caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, inconsistentes, imprecisas, incompletas ou incorretas. **Declarações e Garantias da Garantidora:** A Garantidora, neste ato, declara e garante o quanto segue: (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras; (ii) as pessoas que a representam na assinatura desta Nota Comercial e dos Contratos de Garantia têm poderes bastantes para tanto; (iii) está devidamente autorizada a garantir a Nota Comercial e, conforme aplicável, está devidamente autorizada a cumprir com todas as obrigações previstas nesta cártula e nos Contratos de Garantia, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, bem como todas as aprovações, autorizações, registros e consentimentos necessários foram obtidos e encontram-se válidos, eficazes e em pleno vigor; (iv) a Nota Comercial, os Contratos de Garantia e as disposições neles previstas constituem obrigações lícitas, válidas e eficazes, exequíveis de acordo com seus termos e condições; (v) os termos desta cártula e dos Contratos de Garantia (a) não infringem ou contrariam seus documentos societários; (b) não infringem ou contrariam qualquer lei, decreto, regulamento a que esteja sujeita, ou qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que a afete; e (c) não resultarão em situação de vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer contratos ou instrumentos dos quais seja parte, ou na criação de quaisquer ônus ou gravames sobre quaisquer de seus ativos ou bens, ou na rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (vi) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios; (vii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração da Nota Comercial foi acordada por livre vontade pela Emissora, em observância ao princípio da boa-fé; (viii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta cártula, não tendo ocorrido, até a presente data, qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado; (ix) os documentos, as informações e os materiais informativos fornecidos são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos; (x) está em cumprimento, e faz com que seus Representantes estejam em cumprimento, as Leis Anticorrupção, fazendo com que tais pessoas (a) mantenham políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abstenham-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotem as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção; (xi) não existe violação ou indício de violação e não houve notificação de investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por violação de qualquer dispositivo de qualquer das Leis Anticorrupção, tampouco têm conhecimento de violação ou indício de violação às Leis Anticorrupção por si ou por qualquer de seus respectivos Representantes; e (xii) não existe investigação formal e/ou não tem conhecimento de instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial - relacionado ao descumprimento das Leis Sociais e/ou das Leis Ambientais. **Agente Fiduciário:** O Agente Fiduciário para as Notas Comerciais será a Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Agente Fiduciário" ou "Planner"), que foi contratada com o propósito de representar os titulares das Notas Comerciais desta Emissão. O Agente Fiduciário será o responsável pela representação extrajudicial e auxílio judicial dos titulares das Notas Comerciais caso estes venham a requerer falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial da Emissora ou iniciar outro procedimento judicial da mesma natureza, ou, ainda, qualquer procedimento aplicável previsto nesta cártula, incluindo a cobrança ou execução judicial das obrigações decorrentes desta Nota Comercial, conforme aplicável, com o que desde já concorda, em caráter irrevogável, o titular desta Nota Comercial. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos desta cártula, da legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo a Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016 ("Instrução CVM 583/2016"), a remuneração indicada no Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário celebrado entre o Agente Fiduciário e a Emissora em 7 de dezembro de 2020. A Emissora reconhece que o titular desta Nota Comercial não tem qualquer obrigação com relação aos pagamentos dos valores de honorários, despesas incorridas, tributos incidentes, indenizações e/ou qualquer outra obrigação assumida pela Emissora perante o Agente Fiduciário em decorrência das suas atribuições previstas nesta Cártula, nos termos do contrato de prestação de serviços celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário. Na hipótese da Emissora não reembolsar o Agente Fiduciário das despesas incorridas para proteger os direitos dos titulares das Notas Comerciais e/ou para cumprir com as suas obrigações na Emissão e/ou na hipótese de ocorrer o vencimento antecipado das Notas Comerciais ou de vencimento na Data de Vencimento sem o pagamento pela Emissora na respectiva data, caso as despesas relacionadas às Notas Comerciais não sejam pagas pela Emissora, as mesmas deverão ser arcadas pelos titulares das Notas Comerciais e, posteriormente, reembolsadas pela Emissora aos titulares das Notas Comerciais, observados os termos do contrato de prestação de serviços celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário. Nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial do Agente Fiduciário, este deve ser substituído dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias mediante Assembleia Geral para a escolha de novo Agente Fiduciário, a qual deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo também ser convocada pelos titulares das Notas Comerciais que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Notas Comerciais em Circulação. Na hipótese de a convocação para a substituição do Agente Fiduciário não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo referido no parágrafo acima, caberá à Emissora efetuá-la. Conforme artigo 7º, §3º da Instrução CVM 583/2016, a CVM poderá, em casos excepcionais, proceder à convocação da assembleia para a escolha de novo Agente de Notas ou nomear substituto provisório para o Agente Fiduciário enquanto não se consumar o processo de escolha do novo Agente Fiduciário. É facultado aos titulares de Notas Comerciais, após o encerramento do prazo de distribuição das Notas Comerciais, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu eventual substituto, em Assembleia especialmente convocada para esse fim. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM. O Agente Fiduciário declara e garante ao Titular desta Nota Comercial que (a) não há qualquer impedimento legal para que o Agente Fiduciário possa exercer a função que lhe é conferida, conforme a Instrução CVM 583/2016; e (b) verificou que não atua como agente fiduciário em outras emissões de títulos ou valores mobiliários emitidos pela Emissora ou por sociedades controladas, coligadas, controladoras ou sob controle comum do mesmo grupo econômico da Emissora. **Obrigações do Agente Fiduciário:** Sem prejuízo de outras obrigações expressamente previstas nesta cártula, na legislação e na regulamentação aplicáveis, incluindo a Instrução CVM 583/2016, o Agente Fiduciário se obrigará a: (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares das Notas Comerciais; (ii) proteger os direitos e interesses dos titulares das Notas Comerciais com a mesma cautela e diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da Emissora, ou de qualquer terceiro por esta contratado, na administração das Notas Comerciais; (iii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos titulares das Notas Comerciais; (iv) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia para deliberar sobre a substituição; (v) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais documentos relacionados com o exercício de suas funções; (vi) cumprir com todas as obrigações atribuídas aos agentes fiduciários na Instrução CVM 583/2016; (vii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade e regularidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Nota Comercial e demais documentos entregues pela Emissora, bem como a regularidade do registro/averbação da Cártula na instituição custodiante das Notas Comerciais, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento; (viii) diligenciar junto à Emissora para que as Notas Comerciais sejam registradas nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei; (ix) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emissora, alertando os titulares das Notas Comerciais acerca de eventuais omissões ou incompatibilidades de tais informações; (x) opinar sobre a suficiência das informações prestadas constantes das propostas de modificações nas condições da Emissão; (xi) verificar a regularidade da constituição das garantias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas nesta cártula; (xii) examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada; (xiii) intimar, conforme o caso, a Emissora, o cedente, o garantidor ou o coobrigado a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação; (xiv) verificar periodicamente a destinação dos recursos obtidos pela Emissora com emissão das Notas Comerciais, na forma prevista nesta cártula; (xv) adotar, quando cabíveis, medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos titulares das Notas Comerciais; (xvi) solicitar, quando julgar necessário, com prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, ou outros órgãos pertinentes, da localidade onde se situe o bem dado em garantia ou o domicílio ou a sede do devedor, do cedente, do garantidor ou do coobrigado, conforme o caso; (xvii) solicitar, quando necessário, auditoria externa na Emissora, ou do patrimônio separado, às expensas da Emissora, sendo certo que tais expensas deverão ser previamente acordadas com a Emissora; (xviii) convocar, às expensas da Emissora, quando necessário, a Assembleia dos titulares das Notas Comerciais caso a Emissora não o faça; (xix) comparecer às Assembleias dos titulares das Notas Comerciais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas; (xx) manter atualizada a relação dos titulares das Notas Comerciais e de seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora; (xxi) manter os titulares das Notas Comerciais informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse, inclusive com relação à ocorrência de uma Hipótese de Vencimento Antecipado e/ou evento de liquidação; (xxii) após ter recebido da Emissora o comprovante de pagamento de suas obrigações, fornecer, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da integral quitação das Obrigações Garantidas, termo de quitação à Emissora; (xxiii) elaborar relatório anual dentro de, no máximo, 4 (quatro) meses, contados do encerramento do exercício social da Emissora, em que declarará sobre sua aptidão para permanecer no exercício da função, informando sobre os fatos relevantes ocorridos durante o exercício e que interessam à comunhão dos titulares das Notas Comerciais, o qual deverá conter, ao menos, as informações constantes do Anexo 15 à Instrução CVM 583; (xxiv) notificar aos titulares das Notas Comerciais, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da ciência pelo Agente Fiduciário, qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na Cártula, incluindo as obrigações relativas a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares das Notas Comerciais e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Comunicação de igual teor deve ser enviada: (a) à CVM; (b) às câmaras de liquidação onde os titulares das Notas Comerciais estão registrados; e (c) ao Banco Central do Brasil, quando se tratar de instituição por ele autorizada a funcionar; e (xxv) fiscalizar o cumprimento e cumprir, no que for aplicável às suas atividades, as condições estabelecidas nesta cártula e nas demais disposições regulamentares em vigor, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer. Além dos eventos acima descritos, o Agente Fiduciário será o responsável por tomar as medidas administrativas necessárias em caso de ocorrência de quaisquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado, aplicando o produto no pagamento, integral ou parcial, dos titulares das Notas Comerciais, a representação extrajudicial e auxílio judicial dos titulares das Notas Comerciais, caso a Emissora venha a requerer a falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial da Emissora ou iniciar outro procedimento judicial da mesma natureza, ou, ainda, qualquer procedimento aplicável para cobrança ou execução judicial ajuizadas no âmbito desta Emissão, conforme aplicável, com o que desde já concorda, em caráter irrevogável e irretratável, o titular desta Nota Comercial. Fica desde já certo que qualquer falha, omissão ou ausência do Agente Fiduciário em relação às suas obrigações não implicará em renúncia de quaisquer dos direitos dos titulares das Notas Comerciais, o que significa que qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações decorrentes desta Cártula. Sem prejuízo do disposto acima, fica assegurado aos titulares de Notas Comerciais o direito de defender seus interesses com relação às Notas Comerciais individualmente, caso o Agente Fiduciário não cumpra quaisquer de suas obrigações aplicáveis nos termos e prazos cabíveis. **Repactuação:** Não haverá repactuação desta Nota Comercial. **Informações:** Quaisquer informações adicionais referentes a esta Nota Comercial poderão ser obtidas (a) na sede da Emissora; ou (b) na sede do Mandatário. **Foro:** Sem prejuízo da possibilidade de o Agente Fiduciário iniciar no foro da Cidade de São Paulo execução por quantia certa fundada nas Notas Comerciais, as partes envidarão seus melhores esforços para alcançar um acordo sobre uma disputa, controvérsia ou demanda oriunda, ou relacionada a esta Nota Comercial, incluindo, sem limitação, qualquer questão relacionada com a existência, validade, rescisão ou violação desta ("Controvérsia"). Inclui-se no conceito de Controvérsia, sem limitação, os embargos do devedor à execução por quantia certa fundada nesta Nota Comercial, que serão substituídos pela arbitragem. As partes desde já convencionam que toda e qualquer Controvérsia será obrigatória, exclusiva e definitivamente resolvida por meio de arbitragem, a ser instituída e processada de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá por tribunal arbitral composto por três árbitros, indicados de acordo com citado Regulamento ("Tribunal Arbitral"). A administração e o correto desenvolvimento do procedimento arbitral caberá ao Tribunal Arbitral. O procedimento arbitral terá: (i) lugar na Cidade de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral; (ii) como idioma oficial o Português; e (iii) como lei aplicável a da República Federativa do Brasil. O Tribunal Arbitral deverá aplicar primeiro as cláusulas desta Nota Comercial e, na omissão, o disposto na legislação brasileira. Ressalta-se que no caso de conflito entre as normas prevalecerá o previsto nesta Nota Comercial. Na hipótese de existência de múltiplos requerentes ou requeridos e de não haver consenso em pelo menos um dos polos da arbitragem acerca do árbitro a ser indicado, a câmara arbitral deverá desconsiderar o árbitro indicado em consenso e, ato contínuo, indicar dois árbitros a seu exclusivo critério. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, será escolhido pelos 2 árbitros nomeados pela câmara, no prazo de 15 dias corridos contados da data da indicação. Toda e qualquer outra controvérsia relativa à indicação dos árbitros pelas partes, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida pela câmara. A parte interessada notificará a Câmara sobre sua intenção de começar a arbitragem, conforme as normas do Regulamento. A recusa, por qualquer parte, em celebrar termos de referência ou compromisso de arbitragem não impedirá que a arbitragem se desenvolva e se conclua validamente, ainda que à revelia, e que a sentença arbitral assim proferida seja plenamente vinculante e eficaz às partes. A sentença arbitral será proferida na cidade de São Paulo, estado de São Paulo. Nenhum recurso caberá contra a sentença arbitral, a qual terá, para as Partes, o valor de decisão final e irrecorrível. As partes poderão requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares urgentes que não possam ser obtidas em tempo na arbitragem, sem prejuízo do julgamento do mérito pelo Tribunal Arbitral e não pelo Poder Judiciário. Quando a lei exigir que o autor da ação cautelar ajuíze ação principal ou equivalente, entender-se-á como tal a instituição da própria arbitragem. Em qualquer hipótese, o processo judicial se extinguirá sem resolução de mérito tanto que o Tribunal Arbitral conceda, confirme, altere ou revogue a medida cautelar. As partes reconhecem ainda que a necessidade de buscar qualquer medida cautelar no Poder Judiciário não é incompatível com esta cláusula compromissória, nem constitui renúncia à execução da cláusula compromissória ou sujeição das partes à arbitragem. **Endosso-Mandato:** Esta Nota Promissória circulará por endosso em preto, de mera transferência de titularidade, do qual deverá constar a cláusula "sem garantia" do endossante conforme previsto no artigo 15 do Anexo I da Convenção para Adoção de uma Lei Uniforme sobre Letras de Câmbio e Notas Comerciais, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966.

Local e data: ______________________________ Titular: ______________________________,

inscrito no CNPJ/MF ou CPF sob o nº ______________________________. Localidade e data: ______________________________.

Mandatário: ______________________________. Titular: ______________________________.

OU

Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Custodiante"), em razão das autorizações a ele concedidas pelo titular desta Nota Comercial ("Titular"), o qual está devidamente identificado nos registros do Módulo de Distribuição da B3 (conforme abaixo definido) quando da oferta pública primária de venda desta Nota Comercial e em relatório disponibilizado ao Custodiante do emissor pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento Cetip UTVM ("B3"), inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25, ENDOSSA esta Nota Comercial para a B3, nos termos da legislação aplicável, em especial da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e do Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial da Distribuição Pública, com o objetivo exclusivo de a ela transferir a sua titularidade fiduciária para os fins estabelecidos no Regulamento da B3 para Acesso de Participante, para Admissão de Ativo, para Negociação, para Registro de Operação, para Custódia Eletrônica e para Liquidação, e de atribuir à B3 a função de efetuar, quando da retirada do registro eletrônico do sistema por ela administrado, o endosso desta Nota Comercial ao titular indicado em seus registros, não respondendo pelo cumprimento da prestação constante deste título.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 35/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("*Spread*") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no *sítio* eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{i}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{dcp}{dct}}$$

onde: "i" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), compreendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações e/ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrente de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto e/ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contrair ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre quaisquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, da *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e do *UK Bribery Act* (UKBA) (em conjunto, "Leis Anticorrupção"); ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por crimes relacionados ao meio ambiente, utilização de trabalho infantil ou análogo a escravo ou proveito criminoso de prostituição da Emissora e/ou de suas Afiliadas. Na ocorrência de qualquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de 5 (cinco) dias úteis da data em que tomar ciência da ocorrência do referido evento, Assembleia para deliberar acerca da não declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais, que deverá ser definida por deliberação de titulares detentores de Notas Comerciais, observado o disposto no capítulo "Assembleia Geral". Na hipótese de não realização da Assembleia convocada nos termos do parágrafo acima por falta de *quórum*, em 1ª e 2ª convocação, as Notas Comerciais serão consideradas antecipadamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial. Observado o aqui disposto, em caso de vencimento antecipado das Notas Comerciais, a Emissora obriga-se, nos termos desta cártula, a resgatar a totalidade das Notas Comerciais em Circulação, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais em Circulação, acrescido dos Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento, acrescido dos demais encargos eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Nota Comercial, em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento, pela Emissora, da comunicação escrita pelo Agente Fiduciário, sob pena de, em não o fazendo, ficarem obrigados, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos nesta cártula. **Forma:** Esta Nota Comercial é emitida eletronicamente sob a forma cartular e custodiada, conforme definido no Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial e Obrigação da B3, perante a Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Custodiante"). Esta Nota Comercial é nominativa e circulará por endosso em preto, sem garantia de pagamento, na forma abaixo mencionada, de mera transferência de titularidade, conforme previsto no artigo 15 da Lei Uniforme de Genebra, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966 ("Lei Uniforme de Genebra"). Enquanto objeto de depósito centralizado, a circulação das Notas Comerciais se operará pelos registros escriturais efetuados nas contas de depósito mantidas junto à B3, que endossará as Cártulas das Notas Comerciais ao credor definitivo por ocasião da extinção do registro na B3. Emissora, Garantidora e Banco Mandatário reconhecem a validade e legalidade do processo de certificação digital utilizado neste documento, nada tendo a opor à exequibilidade das obrigações assumidas nesta Nota Comercial. **Preço de Subscrição e Integralização:** A subscrição desta Nota Comercial dar-se-á pelo seu Valor Nominal Unitário. A subscrição e a integralização desta Nota Comercial serão realizadas de acordo com os procedimentos da B3, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"). A presente Nota Comercial será integralizada à vista, no ato de subscrição, em moeda corrente nacional, podendo haver ágio ou deságio em relação ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, de acordo com as normas e procedimentos de liquidação da B3, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Notas Comerciais. **Garantias Reais:** O adimplemento da totalidade das obrigações assumidas pela Emissora na presente Nota Comercial, incluindo pagamento do principal, Juros Remuneratórios, Encargos Moratórios, Prêmio e todos os seus acessórios, incluindo quaisquer obrigações pecuniárias, multas, indenizações, penalidades, despesas, custas e outros acréscimos referentes a esta Nota Comercial ("Obrigações Garantidas") será garantido pelas seguinte garantias a serem constituídas ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Notas Comerciais ("Garantias"): (i) em Condição Suspensiva o item (c) abaixo, até as respectivas liberações das garantias vigentes; e (ii) o item (b) uma vez constituída a SPE: (a) promessa de cessão fiduciária pela MG3 Terminais Portuários Holding Ltda. (CNPJ 29.218.974/0001-28) ("Garantidora"), controlada da Emissora ("Cessão Fiduciária"), de: (a.1) todos os direitos de crédito detidos pela Garantidora, emergentes ou de qualquer forma relacionados ao contrato de compra e venda de ações ou outro instrumento de efeito similar ("CCVA"), que vier a ser celebrado entre Garantidora e qualquer comprador referente à venda, pela Garantidora, de ações de emissão da Tup Porto São Luis S.A. (CNPJ 18.729.181/0001-57) ("TUP"), incluindo, mas sem se limitar a, todos os créditos e recebíveis, atuais ou futuros, que a Garantidora detenha ou venha a deter contra o comprador das ações de emissão da TUP em razão do CCVA, inclusive com respeito a quaisquer indenizações, multas, encargos moratórios, entre outros; e (a.2) todos os direitos da Garantidora, presentes ou futuros, em relação a uma conta corrente de movimentação restrita ("Conta Vinculada") por meio da qual os créditos detidos pela Garantidora (que não excederem R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões) em razão do CCVA serão depositados, nos termos da *Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*, que será celebrado entre Garantidora e Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da Emissora e registrado no(s) competente(s) Registro de Títulos e Documentos em até 5 (cinco) dias úteis contados de sua celebração pelas Partes ("Promessa de Cessão Fiduciária"). No prazo de 7 (sete) dias contado da celebração do CCVA pela Garantidora, ou em menor prazo desde que antes do recebimento do preço de venda das ações TUP pela Garantidora, a Garantidora, o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da Emissora, deverão celebrar o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Bancária em Garantia e Outras Avenças ("Contrato de Cessão Fiduciária TUP"), nos moldes da minuta anexada à Promessa de Cessão Fiduciária ("Cessão Fiduciária TUP"). (b) promessa de alienação fiduciária de 100% (cem por cento) das quotas ou ações, conforme o caso, representativas do capital social de sociedade empresária propósito específico ("SPE") a ser constituída indiretamente pela Emissora com o propósito específico de deter a totalidade das ações de emissão da LC Energia Holding S.A., CNPJ nº CNPJ: 32.997.529/0001-18 ("LC Energia"), e cujas quotas da SPE serão detidas pelo FIP, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, bem como (a) 100% (cem por cento) de todas as quotas adicionais de emissão da SPE que venham a ser adquiridas a partir desta data, seja a que título for (incluindo em virtude de subscrição, exercício de bônus de subscrição ou opção, compra, permuta, doação, capitalização de lucros ou reservas, bonificação, ou qualquer outro modo incluindo em função de desdobramento, grupamento, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a SPE ou as suas quotas ou outra operação); (b) o direito de subscrição de 100% (cem por cento) de todas as quotas que vierem a ser eventualmente emitidas pela SPE; e (c) todos os frutos, rendimentos, pagamentos, créditos e outros direitos econômicos e valores inerentes às quotas alienadas fiduciariamente ou a eles atribuíveis, gerados, declarados, distribuídos, pagos ou creditados a partir desta data, conforme *Promessa de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças* ("Promessa de Alienação Fiduciária") a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da SPE, e da LC Energia. No prazo de 5 (cinco) dias contados da conclusão da reorganização societária que resultar no FIP detendo a totalidade das quotas da SPE, e a SPE detendo ações de emissão da LC Energia atualmente detidas pela Emissora, FIP, Agente Fiduciário, SPE e Emissora deverão celebrar o *Contrato de Outorga de Alienação Fiduciária de Quotas e Outras Avenças* ("Contrato de Alienação Fiduciária SPE"), nos moldes da minuta anexada à Promessa de Alienação Fiduciária ("Alienação Fiduciária SPE"); e (c) cessão fiduciária sob condição suspensiva de 100% (cem por cento) dos direitos econômicos que recaem e/ou venham a recair sobre a totalidade das ações de emissão da LC Energia, incluindo, mas sem se limitar a, todos os créditos e recebíveis, atuais ou futuros, frutos, rendimentos, dividendos, juros sobre capital próprio, pagamentos, créditos e outros direitos econômicos e valores inerentes atribuíveis, gerados, declarados, distribuídos, pagos ou creditados às ações de emissão da LC Energia atualmente detidas pela Emissora, conforme *Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis sob Condição Suspensiva e Outras Avenças* a ser celebrado entre a Emissora, e o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da LC Energia e da Emissora ("Cessão Fiduciária LC Energia", e quando em conjunto com a Cessão Fiduciária TUP e com a Alienação Fiduciária, os "Contratos de Garantia"). A Cessão Fiduciária LC Energia será outorgada sob condição suspensiva da liberação da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia ("Condição Suspensiva LC Energia") por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças celebrado entre Emissora, PLM Empreendimentos Imobiliários Ltda. e XP Infra II Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura, com a interveniência anuência da LC Energia, em 30.8.2019, e registrado no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo sob o nº 3.649.357 em 4.9.2019. Mediante o implemento da Condição Suspensiva LC Energia, a Cessão Fiduciária LC Energia produzirá efeitos automaticamente, independentemente de qualquer aviso, comunicação, aditamento ou qualquer outra medida. **Garantia Fidejussória:** Não serão constituídas, no âmbito da presente Emissão, garantias fidejussórias de qualquer espécie, inclusive aval dos sócios da Sociedade. **Resgate Antecipado:** A Emissora poderá, nos termos dos parágrafos 3º ao 5º do artigo 5º da Instrução CVM 566/2015, resgatar esta Nota Comercial antecipadamente ("Resgate Antecipado Facultativo"), de forma unilateral. No período compreendido entre a Data de Emissão e 360 dias decorridos, será permitido resgate que represente até 20% do Saldo Devedor das Notas Comerciais. Após transcorridos 360 dias da Data de Emissão, será permitido resgate da totalidade do Saldo Devedor das Notas Comerciais. O Resgate Antecipado Facultativo desta Nota Comercial será realizado mediante o pagamento (i) do seu Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Emissão até a data do efetivo resgate; e (ii) de todos os valores devidos pela Emissora em razão desta Nota Comercial e não pagos ("Saldo Devedor"). Sendo que: (a) os titulares das Notas Comerciais devem ser comunicados com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência ao resgate (a.1) por meio de correspondência enviada pela Emissora aos titulares das Notas Comerciais ou (a.2) por meio de publicação de aviso aos titulares das Notas Comerciais nos jornais indicados na cártula da Nota Comercial e (b) a B3 deve ser comunicada com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência ao resgate, sendo que tal notificação deverá informar (b.1) a data do resgate antecipado, que deverá ser um Dia Útil (b.2) o local de realização, (b.3) o procedimento de resgate, (b.4) a previsão do valor a ser resgatado, (b.5) se o resgate compreenderá a totalidade das Notas Comerciais em Circulação ou se será parcial, caso o Resgate Antecipado Facultativo não compreenda a totalidade das Notas Comerciais em Circulação ("Resgate Antecipado Facultativo Parcial") e (b.6) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do resgate antecipado. Nos temos do §5º do artigo 5º da Instrução CVM 566/2015, a determinação das Notas Comerciais em Circulação a serem objeto de Resgate Antecipado Facultativo Parcial deverá ocorrer na sede da Emissora, mediante leilão ou sorteio, sendo que o Agente Fiduciário coordenará o referido sorteio e todas as etapas desse processo serão realizadas fora do âmbito da B3. Poderão estar presentes no sorteio os titulares das Notas Comerciais ou seus representantes devidamente constituídos para este fim, sendo que o Agente Fiduciário deverá estar presente no sorteio. Todos os procedimentos de qualificação, sorteio, apuração e validação das quantidades de Notas Comerciais a serem resgatadas em caso de Resgate Antecipado Facultativo Parcial serão realizados fora do âmbito da B3. O Resgate Antecipado Facultativo deverá ser realizado (i) caso a Nota Comercial esteja depositada eletronicamente na B3, conforme procedimentos adotados pela B3; ou (ii) caso a Nota Comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos do Banco Mandatário, conforme aplicável. O Resgate Antecipado Facultativo da Nota Comercial implicará a sua extinção, sendo vedada sua manutenção em tesouraria, conforme disposto no §4º do artigo 5º da Instrução CVM 566/2015. **Assembleia de Titulares de Notas Comerciais em Circulação:** Os titulares de Notas Comerciais em Circulação poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares de Notas Comerciais em Circulação ("Assembleia(s)"). A Assembleia pode ser convocada (i) pela Emissora; (ii) pelo Agente Fiduciário; ou (iii) por titulares de Notas Comerciais que representem 10% (dez por cento), no mínimo, da quantidade de Notas Comerciais em Circulação. A convocação de qualquer Assembleia deverá ser feita por meio de anúncio a ser publicado, pelo menos, 3 (três) vezes nos jornais indicados abaixo e avisos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias de antecedência para a segunda convocação, respeitadas outras regras relacionadas à convocação e à publicação de anúncio de convocação de Assembleias constantes deste instrumento e, desde que não conflitem com o aqui disposto, a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), o Código Civil e a regulamentação aplicável. A convocação da Assembleia fica dispensada em caso de presença de todos os titulares das Notas Comerciais em Circulação, desde que (i) os representantes legais da Emissora também estejam presentes; ou (ii) a Emissora tenha sido comunicada por escrito, pelo Agente Fiduciário ou por quaisquer titulares de Notas Comerciais em Circulação, a respeito da realização da Assembleia, notificação esta que deverá incluir ao menos a data, horário, local e pauta da Assembleia, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, ou expressamente renuncie ao seu direito de comparecer à Assembleia. A Assembleia se instalará, em primeira convocação, com a presença de titulares de Notas Comerciais em Circulação que representem a metade, no mínimo, da quantidade de Notas Comerciais em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de titulares de Notas Comerciais em Circulação. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias. A presidência da Assembleia caberá ao titular de Notas Comerciais em Circulação eleito pelos titulares de Notas Comerciais em Circulação. Nas deliberações da Assembleia, a cada Nota Comercial em Circulação caberá um voto. As deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes. Para efeito da constituição do *quórum* de instalação e/ou deliberação de qualquer Assembleia, serão consideradas "Notas Comerciais em Circulação" todas as Notas Comerciais em circulação no mercado, excluídas as Notas Comerciais que sejam de propriedade dos controladores da Emissora ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges ("Notas Comerciais em Circulação"). Para efeitos de *quórum* de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco. Todas as publicações relativas às Notas Comerciais, previstas nesta cártula ou na legislação aplicável, serão feitos no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Gazeta de São Paulo, sendo certo que, caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo. **Local de Distribuição e Negociação:** Esta Nota Comercial será depositada eletronicamente: (i) para distribuição primária através do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"); e (ii) para negociação no mercado secundário através do módulo CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, ambos operacionalizados e administrados pela B3, sendo (a) as liquidações financeiras da distribuição e das negociações das Notas Comerciais realizada por meio da B3, e (b) as Notas Comerciais depositadas eletronicamente na B3. As Notas Comerciais serão ofertadas exclusivamente a no máximo 75 (setenta e cinco) investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada inclusive pela Instrução CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014, podendo ser subscritas por no máximo 50 (cinquenta) investidores profissionais. Não será admitida a distribuição parcial no âmbito da Oferta Restrita. Na eventualidade da totalidade das Notas Comerciais não ser colocada, a Oferta Restrita será cancelada antes da emissão das Notas Comerciais, sendo todas as intenções de investimento automaticamente canceladas. A Nota Comercial somente poderá ser negociada no mercado secundário entre investidores qualificados, conforme definido no artigo 9-B da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, e após decorrido o prazo de 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelos investidores profissionais, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, cabendo à Emissora observar, em razão da Oferta, as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476/2009, conforme aplicável. O prazo de 90 (noventa) dias para restrição de negociação das Notas Comerciais referido acima não será aplicável ao Coordenador Líder (conforme abaixo definido) para as Notas Comerciais que tenham sido subscritas e integralizadas pelo Coordenador Líder em razão do exercício de garantia firme de colocação, nos termos do contrato de distribuição e do inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476, desde que sejam observadas as seguintes condições: (i) o Investidor Profissional adquirente das Notas Comerciais observe o prazo de 90 (noventa) dias de restrição de negociação, contado da data do exercício da garantia firme pelo Coordenador Líder; (ii) o Coordenador Líder verifique o cumprimento das regras previstas nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476; e (iii) a negociação das Notas Comerciais deve ser realizada nas mesmas condições aplicáveis à Oferta, podendo o valor de transferência das Notas Comerciais ser equivalente ao Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme abaixo definida), calculada *pro rata temporis*, desde a data de integralização até a data de sua efetiva aquisição. Qualquer alteração normativa que modifique o conceito legal de "investidores qualificados" aplicar-se-á automaticamente a esta Nota Comercial, independentemente de qualquer aviso ou comunicação ao Agente Fiduciário e/ou aos titulares das Notas Comerciais, devendo ser observada nas eventuais negociações futuras das Notas Comerciais no mercado secundário. **Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes a esta Nota Comercial, incluindo os Juros Remuneratórios, o Valor Nominal Unitário e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Nota Comercial, serão efetuados (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3, caso esta Nota Comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso a Nota Comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos do Mandatário, conforme aplicável. **Prorrogação de Prazos:** Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação da Emissora sob esta Nota Comercial até o primeiro dia útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional ("Dia Útil"), sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional. **Comprovação de Titularidade:** Para todos os fins de direito, a comprovação de titularidade se dará pela posse da presente cártula. Adicionalmente, para a Nota Comercial depositada eletronicamente na B3, por extrato expedido pela B3 e/ou, para a Nota Comercial que não estiver depositada eletronicamente na B3, por extrato expedido pelo Mandatário em nome do respectivo titular da Nota Comercial. Ao subscrever, integralizar ou adquirir em mercado primário ou secundário esta Nota Comercial, o titular desta Nota Comercial concede automática e antecipadamente a sua anuência expressa à B3, à Emissora e/ou ao Mandatário para disponibilizar a relação de titulares das Notas Comerciais ao Agente Fiduciário. **Oferta Restrita:** Esta Nota Comercial é objeto de oferta pública com esforços restritos, sob regime de melhores esforços de colocação, realizada nos termos da Instrução CVM 476/2009, com dispensa automática de registro perante a CVM. No ato da subscrição e integralização desta Nota Comercial, o titular abaixo subscrito declara, mediante assinatura da presente cártula, estar ciente de que a Oferta não foi registrada perante a CVM e que esta Nota Comercial está sujeita a restrições de negociação, conforme previsto nesta cártula e na regulamentação aplicável. **Obrigações Adicionais da Emissora:** Sem prejuízo de outras obrigações assumidas em virtude de lei ou conforme esta Nota Comercial, a Emissora está adicionalmente obrigada a: (i) cumprir todos os requisitos e obrigações estabelecidos no presente instrumento e na regulamentação em vigor pertinente à matéria, em especial às seguintes obrigações, previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476: (a) preparar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM; (b) submeter suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício à auditoria, por auditor registrado na CVM; (c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período, enviando-as, imediatamente, para a B3 e para a CVM; (d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; (e) observar as disposições da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358/2002"), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; (f) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358/2002, comunicando imediatamente ao Coordenador Líder, ao Fiduciário e à B3; (g) fornecer as informações solicitadas pela CVM; e (h) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário de longo prazo na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item "(d)" acima; (ii) não ceder, transferir ou de qualquer outra forma alienar quaisquer de suas obrigações relacionadas à Nota Comercial; (iii) comunicar, em até 2 (dois) dias úteis, ao titular da Nota Comercial, ao Agente Fiduciário e à B3, a ocorrência de Hipótese de Vencimento Antecipado, bem como de qualquer inadimplemento quanto ao cumprimento de qualquer de suas obrigações referentes à Nota Comercial ou aos Contratos de Garantia; (iv) enviar à B3, ao Agente Fiduciário e ao titular da Nota Comercial, em até 5 (cinco) dias úteis, comunicação sobre (a) o recebimento de qualquer correspondência ou notificação judicial pela Emissora que possa resultar em qualquer evento, circunstância ou fato, em relação à Emissora, à Garantidora e/ou à LC Energia que (a.i) afete de maneira adversa e relevante a condição financeira, as propriedades, os ativos, os passivos ou os negócios da Emissora e/ou suas controladas, consideradas como um todo comparativamente à situação da Emissora e/ou a Garantidora, na data de emissão desta Cártula, e/ou (a.ii) impeça, de maneira relevante, a capacidade da Emissora e/ou da Garantidora, consideradas como um todo, de pagar as Notas Comerciais ("Efeito Relevante Adverso") aos negócios, à situação financeira e ao resultado das operações da Emissora ou ao cumprimento das obrigações previstas na presente Nota Comercial; e (b) todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, possam impactar de forma relevante o titular da Nota Comercial, observados os critérios de definição de relevância da Instrução CVM 358/2002; (v) não realizar operações fora de seu objeto social e não efetuar qualquer alteração na natureza de seus negócios; (vi) não praticar quaisquer atos em desacordo com seu contrato social, com a Nota Comercial ou com os Contratos de Garantia; (vii) cumprir todas as determinações da CVM, enviando os documentos exigidos por todas as leis e regulamentos aplicáveis, e prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas; (viii) manter sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis usualmente aceitos no Brasil, bem como não alterar a forma de contabilização atual, exceto por determinação legal ou normas da CVM; (ix) arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição da Nota Comercial, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão; (c) de contratação do Banco Mandatário e (d) de contratação do Agente Fiduciário; (x) manter as Notas Comerciais registradas para negociação no mercado secundário no CETIP21 até sua liquidação, arcando com os respectivos custos; (xi) contratar e manter contratados, às suas expensas, enquanto vigorar esta Nota Comercial, os prestadores de serviços relacionados às obrigações previstas nesta Nota Comercial, incluindo, sem limitação, o Banco Mandatário, o Agente Fiduciário e a B3; (xii) fornecer todas as informações solicitadas pela B3; (xiii) manter válidas e regulares todas as outorgas, bem como todos os alvarás, licenças, autorizações, concessões ou aprovações, inclusive ambientais, necessárias ao regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e suas Afiliadas, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto; (xiv) fornecer todas as informações solicitadas pela B3, bem como cumprir com todas as determinações e regulamentações da B3 e da CVM; (xv) não divulgar ao público informações referentes à Emissora e à Emissão em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo o disposto na Instrução CVM 476/2009; (xvi) fornecer aos titulares das Notas Comerciais e ao Agente Fiduciário: em até 2 (dois) dias úteis após sua ciência, (a) informações ou documentos a respeito da ocorrência de Hipótese de Vencimento Antecipado; ou (b) informações a respeito da ocorrência de qualquer evento que possa ter qualquer Efeito Adverso Relevante na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais ou nas perspectivas da Emissora ou de qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora; (xvii) fornecer ao Agente Fiduciário e ao titular desta Nota Comercial: (a) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, resposta a eventuais dúvidas do Agente Fiduciário e/ou do titular desta Nota Comercial sobre qualquer informação que lhe venha a ser razoavelmente solicitada, salvo se houver determinação legal ou administrativa para que referidas informações sejam fornecidas em menor prazo; (b) no prazo de até 2 (dois) dias úteis contado da data de sua ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento em decorrência do qual as demonstrações financeiras da Emissora deixem de refletir a real condição econômica e financeira da Emissora; e (c) dentro de 5 (cinco) dias úteis após o efetivo registro na Junta Comercial, fornecer cópia de todas as atas de reuniões de sócios da Emissora; (xviii) manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, aos titulares das Notas Comerciais, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço; (xix) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora, bem como observar estritamente a legislação e regulamentação tributária aplicáveis, mantendo-se em situação de regularidade perante autoridades governamentais trabalhistas e previdenciárias, bem como efetuar o pontual pagamento de todos os tributos que sejam devidos ou que devam ser recolhidos, exceto se a exigibilidade do tributo ou de seu pagamento esteja suspensa por decisão judicial ou administrativa ou nos termos da legislação ou regulamentação aplicável; (xx) manter-se devidamente organizada e constituída sob as leis brasileiras; (xxi) permitir a entrada do Agente Fiduciário, ou de terceiros representando o Agente Fiduciário, nas instalações da Emissora, desde que a visita ocorra em dia útil e mediante aviso com 2 (dois) dias úteis de antecedência; (xxii) cumprir, e fazer com que seus respectivos diretores, empregados prepostos, consultores, colaboradores e terceiros sob sua responsabilidade ("Representantes") cumpram, as Leis Anticorrupção, devendo (a) manter políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abster-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotar as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção; (xxiii) abster-se de: (a) utilizar seus recursos para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) fazer qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) praticar quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (e) realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção; ou (f) realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido (em conjunto, "Condutas Indevidas"); (xxiv) cumprir a legislação trabalhista relativa a não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas às de escravo, procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, adotando as medidas e ações, preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos aos seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social ("Leis Sociais"); (xxv) cumprir a legislação ambiental em vigor, inclusive legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas aplicáveis, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social ("Leis Ambientais"); (xxvi) informar o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da celebração do CCVA, sobre a celebração do CCVA, informando-o sobre o comprador do CCVA, o preço de venda das ações da TUP e as condições de pagamento, a parcela do preço de venda que será paga à Garantidora na data da consumação da compra e venda das ações da TUP (*closing*) e a parcela do preço de venda que será retida, as condições suspensivas para a conclusão da operação, a existência ou não de restrições para a constituição do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Bancária em Garantia e outras informações que, no entendimento da Emissora, possam afetar o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Bancária em Garantia; (xxvii) fazer com que MG3 Terminais Portuários celebre Contrato de Cessão Fiduciária TUP com o Agente Fiduciário, como interveniente anuente, no prazo previsto na Promessa de Cessão Fiduciária; (xxviii) informar o Agente Fiduciário sobre o recebimento, pela Garantidora, de qualquer valor decorrente da alienação, total ou parcial, das Quotas MG3 Terminais Portuários, Ações Tup, ou de quaisquer dividendos, JCP ou outros valores recebidos pela MG3 Terminais Portuários da TUP, depositado ou não na Conta Vinculada e sobre qualquer transação envolvendo as ações de emissão da LC Energia; e (xxix) enviar carta registrada em cartório à MG3 Terminais Portuários indicando que todos os dividendos e recursos decorrentes da venda das Ações Tup de sua titularidade deverão ser depositados na Conta Vinculada com o respectivo de acordo e ciência de recebimento. A referida carta deverá contemplar uma cláusula de fiel depositário da MG Terminais Portuários de modo que todos os eventuais recursos que forem depositados em conta distinta da Conta Vinculada deverão ser depositados em até 5 (cinco) Dias Úteis do respectivo recebimento desses valores. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos e perdas e danos, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário. **Declarações e Garantias da Emissora:** A Emissora, neste ato, declara e garante o quanto segue: (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras; (ii) as pessoas que a representam na assinatura desta Nota Comercial e dos Contratos de Garantia têm poderes bastantes para tanto; (iii) está devidamente autorizada a emitir a Nota Comercial e a Emissora, conforme aplicável, está devidamente autorizada a cumprir com todas as obrigações previstas nesta cártula e nos Contratos de Garantia, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, bem como todas as aprovações, autorizações, registros e consentimentos necessários foram obtidos e encontram-se válidos, eficazes e em pleno vigor; (iv) a Nota Comercial, os Contratos de Garantia e as disposições neles previstas constituem obrigações lícitas, válidas e eficazes, exequíveis de acordo com seus termos e condições; (v) os termos desta cártula (a) não infringem ou contrariam seus documentos societários; (b) não infringem ou contrariam qualquer lei, decreto, regulamento a que esteja sujeita, ou qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que a afete; e (c) não resultarão em situação de vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer contratos ou instrumentos dos quais seja parte, ou na criação de quaisquer ônus ou gravames sobre quaisquer de seus ativos ou bens, ou na rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (vi) sua situação econômica, financeira e patrimonial, na Data de Emissão, não sofreu ou sofre qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira adversa sua solvência; (vii) cumprirá com todas as obrigações assumidas nesta cártula e nos Contratos de Garantia; (viii) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios; (ix) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa; (x) tem todas as outorgas, autorizações e licenças, inclusive ambientais, conforme aplicável, exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades; (xi) tem plena ciência de que, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476/2009, não poderá realizar outra oferta pública de notas promissórias comerciais dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM; (xii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração da Nota Comercial foi acordada por livre vontade pela Emissora, em observância ao princípio da boa-fé; (xiii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta cártula, não tendo ocorrido, até a presente data, qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado; (xiv) suas demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 2019 representam corretamente sua posição patrimonial e financeira, naquela data e para aquele período, e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis estabelecidos na regulamentação aplicável, não tendo havido quaisquer alterações adversas desde referida data; (xv) os documentos, as informações e os materiais informativos fornecidos são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos, permitindo aos titulares das Notas Comerciais uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Emissão; (xvi) a Emissora é detentora de 16.346.308 (dezesseis milhões, trezentas e quarenta e seis mil, trezentas e oito) quotas emitidas pela Garantidora ("Quotas MG3 Terminais Portuários"), representando 99,99% (noventa e nove por cento e nove e nove décimos) de seu capital social e a Garantidora é detentora de 7.353.837 (sete milhões, trezentas e cinquenta três mil, oitocentas e trinta e sete) ações emitidas pela Tup ("Ações Tup"), representando 17,25% (dezessete por cento e vinte e cinco décimos) de seu capital social; (xvii) as Quotas MG3 Terminais Portuários e as Ações Tup encontram-se livres e desembaraçadas de quaisquer ônus e/ou gravames, de qualquer natureza; (xviii) não tem conhecimento e não omitiu qualquer fato e/ou informação que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante; (xix) está em cumprimento, e faz com que seus Representantes estejam em cumprimento, as Leis Anticorrupção, fazendo com que tais pessoas (a) mantenham políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abstenham-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotem as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção;(xx) não existe violação ou indício de violação e não houve notificação de investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por violação de qualquer dispositivo de qualquer das Leis Anticorrupção, tampouco têm conhecimento de violação ou indício de violação às Leis Anticorrupção por si ou por qualquer de seus respectivos Representantes; e (xxi) não existe investigação formal e/ou não tem conhecimento de instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial - relacionado ao descumprimento das Leis Sociais e/ou das Leis Ambientais. A Emissora compromete-se a notificar, em até 2 (dois) dias úteis, o Agente Fiduciário e o titular desta Nota Comercial, caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, inconsistentes, imprecisas, incompletas ou incorretas. **Declarações e Garantias da Garantidora:** A Garantidora, neste ato, declara e garante o quanto segue: (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras; (ii) as pessoas que a representam na assinatura desta Nota Comercial e dos Contratos de Garantia têm poderes bastantes para tanto; (iii) está devidamente autorizada a garantir a Nota Comercial e, conforme aplicável, está devidamente autorizada a cumprir com todas as obrigações previstas nesta cártula e nos Contratos de Garantia, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, bem como todas as aprovações, autorizações, registros e consentimentos necessários foram obtidos e encontram-se válidos, eficazes e em pleno vigor; (iv) a Nota Comercial, os Contratos de Garantia e as disposições neles previstas constituem obrigações lícitas, válidas e eficazes, exequíveis de acordo com seus termos e condições; (v) os termos desta cártula e dos Contratos de Garantia (a) não infringem ou contrariam seus documentos societários; (b) não infringem ou contrariam qualquer lei, decreto, regulamento a que esteja sujeita, ou qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que a afete; e (c) não resultarão em situação de vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer contratos ou instrumentos dos quais seja parte, ou na criação de quaisquer ônus ou gravames sobre quaisquer de seus ativos ou bens, ou na rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (vi) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios; (vii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração da Nota Comercial foi acordada por livre vontade pela Emissora, em observância ao princípio da boa-fé; (viii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta cártula, não tendo ocorrido, até a presente data, qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado; (ix) os documentos, as informações e os materiais informativos fornecidos são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos; (x) está em cumprimento, e faz com que seus Representantes estejam em cumprimento, as Leis Anticorrupção, fazendo com que tais pessoas (a) mantenham políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abstenham-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotem as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção; (xi) não existe violação ou indício de violação e não houve notificação de investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por violação de qualquer dispositivo de qualquer das Leis Anticorrupção, tampouco têm conhecimento de violação ou indício de violação às Leis Anticorrupção por si ou por qualquer de seus respectivos Representantes; e (xii) não existe investigação formal e/ou não tem conhecimento de instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial - relacionado ao descumprimento das Leis Sociais e/ou das Leis Ambientais. **Agente Fiduciário:** O Agente Fiduciário para as Notas Comerciais será a Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Agente Fiduciário" ou "Planner"), que foi contratada com o propósito de representar os titulares das Notas Comerciais desta Emissão. O Agente Fiduciário será o responsável pela representação extrajudicial e auxílio judicial dos titulares das Notas Comerciais caso estes venham a requerer falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial da Emissora ou iniciar outro procedimento judicial da mesma natureza, ou, ainda, qualquer procedimento aplicável previsto nesta cártula, incluindo a cobrança ou execução judicial das obrigações decorrentes desta Nota Comercial, conforme aplicável, com o que desde já concorda, em caráter irrevogável, o titular desta Nota Comercial. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos desta cártula, da legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo a Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016 ("Instrução CVM 583/2016"), a remuneração indicada no Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário celebrado entre o Agente Fiduciário e a Emissora em 7 de dezembro de 2020. A Emissora reconhece que o titular desta Nota Comercial não tem qualquer obrigação com relação aos pagamentos dos valores de honorários, despesas incorridas, tributos incidentes, indenizações e/ou qualquer outra obrigação assumida pela Emissora perante o Agente Fiduciário em decorrência das suas atribuições previstas nesta Cártula, nos termos do contrato de prestação de serviços celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário. Na hipótese da Emissora não reembolsar o Agente Fiduciário das despesas incorridas para proteger os direitos dos titulares das Notas Comerciais e/ou para cumprir com as suas obrigações na Emissão e/ou na hipótese de ocorrer o vencimento antecipado das Notas Comerciais ou de vencimento na Data de Vencimento sem o pagamento pela Emissora na respectiva data, caso as despesas relacionadas às Notas Comerciais não sejam pagas pela Emissora, as mesmas deverão ser arcadas pelos titulares das Notas Comerciais e, posteriormente, reembolsadas pela Emissora aos titulares das Notas Comerciais, observados os termos do contrato de prestação de serviços celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário. Nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial do Agente Fiduciário, este deve ser substituído dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias mediante Assembleia Geral para a escolha de novo Agente Fiduciário, a qual deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo também ser convocada pelos titulares das Notas Comerciais que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Notas Comerciais em Circulação. Na hipótese de a convocação para a substituição do Agente Fiduciário não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo referido no parágrafo acima, caberá à Emissora efetuá-la. Conforme artigo 7º, §3º da Instrução CVM 583/2016, a CVM poderá, em casos excepcionais, proceder à convocação da assembleia para a escolha de novo Agente de Notas ou nomear substituto provisório para o Agente Fiduciário enquanto não se consumar o processo de escolha do novo Agente Fiduciário. É facultado aos titulares de Notas Comerciais, após o encerramento do prazo de distribuição das Notas Comerciais, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu eventual substituto, em Assembleia especialmente convocada para esse fim. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM. O Agente Fiduciário declara e garante ao Titular desta Nota Comercial que (a) não há qualquer impedimento legal para que o Agente Fiduciário possa exercer a função que lhe é conferida, conforme a Instrução CVM 583/2016; e (b) verificou que não atua como agente fiduciário em outras emissões de títulos ou valores mobiliários emitidos pela Emissora ou por sociedades controladas, coligadas, controladoras ou sob controle comum do mesmo grupo econômico da Emissora. **Obrigações do Agente Fiduciário:** Sem prejuízo de outras obrigações expressamente previstas nesta cártula, na legislação e na regulamentação aplicáveis, incluindo a Instrução CVM 583/2016, o Agente Fiduciário se obrigará a: (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares das Notas Comerciais; (ii) proteger os direitos e interesses dos titulares das Notas Comerciais com a mesma cautela e diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da Emissora, ou de qualquer terceiro por esta contratado, na administração das Notas Comerciais; (iii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos titulares das Notas Comerciais; (iv) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia para deliberar sobre a substituição; (v) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais documentos relacionados com o exercício de suas funções; (vi) cumprir com todas as obrigações atribuídas aos agentes fiduciários na Instrução CVM 583/2016; (vii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade e regularidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Nota Comercial e demais documentos entregues pela Emissora, bem como a regularidade do registro/averbação da Cártula na instituição custodiante das Notas Comerciais, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento; (viii) diligenciar junto à Emissora para que as Notas Comerciais sejam registradas nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei; (ix) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emissora, alertando os titulares das Notas Comerciais acerca de eventuais omissões ou incompatibilidades de tais informações; (x) opinar sobre a suficiência das informações prestadas constantes das propostas de modificações nas condições da Emissão; (xi) verificar a regularidade da constituição das garantias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas nesta cártula; (xii) examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada; (xiii) intimar, conforme o caso, a Emissora, o cedente, o garantidor ou o coobrigado a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação; (xiv) verificar periodicamente a destinação dos recursos obtidos pela Emissora com emissão das Notas Comerciais, na forma prevista nesta cártula; (xv) adotar, quando cabíveis, medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos titulares das Notas Comerciais; (xvi) solicitar, quando julgar necessário, com prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, ou outros órgãos pertinentes, da localidade onde se situe o bem dado em garantia ou o domicílio ou a sede do devedor, do cedente, do garantidor ou do coobrigado, conforme o caso; (xvii) solicitar, quando necessário, auditoria externa na Emissora, ou do patrimônio separado, às expensas da Emissora, sendo certo que tais expensas deverão ser previamente acordadas com a Emissora; (xviii) convocar, às expensas da Emissora, quando necessário, a Assembleia dos titulares das Notas Comerciais caso a Emissora não o faça; (xix) comparecer às Assembleias dos titulares das Notas Comerciais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas; (xx) manter atualizada a relação dos titulares das Notas Comerciais e de seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora; (xxi) manter os titulares das Notas Comerciais informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse, inclusive com relação à ocorrência de uma Hipótese de Vencimento Antecipado e/ou evento de liquidação; (xxii) após ter recebido da Emissora o comprovante de pagamento de suas obrigações, fornecer, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da integral quitação das Obrigações Garantidas, termo de quitação à Emissora; (xxiii) elaborar relatório anual dentro de, no máximo, 4 (quatro) meses, contados do encerramento do exercício social da Emissora, em que declarará sobre sua aptidão para permanecer no exercício da função, informando sobre os fatos relevantes ocorridos durante o exercício e que interessam à comunhão dos titulares das Notas Comerciais, o qual deverá conter, ao menos, as informações constantes do Anexo 15 à Instrução CVM 583; (xxiv) notificar aos titulares das Notas Comerciais, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da ciência pelo Agente Fiduciário, qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na Cártula, incluindo as obrigações relativas a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares das Notas Comerciais e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Comunicação de igual teor deve ser enviada: (a) à CVM; (b) às câmaras de liquidação onde os titulares das Notas Comerciais estão registrados; e (c) ao Banco Central do Brasil, quando se tratar de instituição por ele autorizada a funcionar; e (xxv) fiscalizar o cumprimento e cumprir, no que for aplicável às suas atividades, as condições estabelecidas nesta cártula e nas demais disposições regulamentares em vigor, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer. Além dos eventos acima descritos, o Agente Fiduciário será o responsável por tomar as medidas administrativas necessárias em caso de ocorrência de quaisquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado, aplicando o produto no pagamento, integral ou parcial, dos titulares das Notas Comerciais, a representação extrajudicial e auxílio judicial dos titulares das Notas Comerciais, caso a Emissora venha a requerer a falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial da Emissora ou iniciar outro procedimento judicial da mesma natureza, ou, ainda, qualquer procedimento aplicável para cobrança ou execução judicial ajuizadas no âmbito desta Emissão, conforme aplicável, com o que desde já concorda, em caráter irrevogável e irretratável, o titular desta Nota Comercial. Fica desde já certo que qualquer falha, omissão ou ausência do Agente Fiduciário em relação às suas obrigações não implicará em renúncia de quaisquer dos direitos dos titulares das Notas Comerciais, o que significa que qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações decorrentes desta Cártula. Sem prejuízo do disposto acima, fica assegurado aos titulares de Notas Comerciais o direito de defender seus interesses com relação às Notas Comerciais individualmente, caso o Agente Fiduciário não cumpra quaisquer de suas obrigações aplicáveis nos termos e prazos cabíveis. **Repactuação:** Não haverá repactuação desta Nota Comercial. **Informações:** Quaisquer informações adicionais referentes a esta Nota Comercial poderão ser obtidas (a) na sede da Emissora; ou (b) na sede do Mandatário. **Foro:** Sem prejuízo da possibilidade de o Agente Fiduciário iniciar no foro da Cidade de São Paulo execução por quantia certa fundada nas Notas Comerciais, as partes envidarão seus melhores esforços para alcançar um acordo sobre uma disputa, controvérsia ou demanda oriunda, ou relacionada a esta Nota Comercial, incluindo, sem limitação, qualquer questão relacionada com a existência, validade, rescisão ou violação desta ("Controvérsia"). Inclui-se no conceito de Controvérsia, sem limitação, os embargos do devedor à execução por quantia certa fundada nesta Nota Comercial, que serão substituídos pela arbitragem. As partes desde já convencionam que toda e qualquer Controvérsia será obrigatória, exclusiva e definitivamente resolvida por meio de arbitragem, a ser instituída e processada de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá por tribunal arbitral composto por três árbitros, indicados de acordo com citado Regulamento ("Tribunal Arbitral"). A administração e o correto desenvolvimento do procedimento arbitral caberá ao Tribunal Arbitral. O procedimento arbitral terá: (i) lugar na Cidade de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral; (ii) como idioma oficial o Português; e (iii) como lei aplicável a da República Federativa do Brasil. O Tribunal Arbitral deverá aplicar primeiro as cláusulas desta Nota Comercial e, na omissão, o disposto na legislação brasileira. Ressalta-se que no caso de conflito entre as normas prevalecerá o previsto nesta Nota Comercial. Na hipótese de existência de múltiplos requerentes ou requeridos e de não haver consenso em pelo menos um dos polos da arbitragem acerca do árbitro a ser indicado, a câmara arbitral deverá desconsiderar o árbitro indicado em consenso e, ato contínuo, indicar dois árbitros a seu exclusivo critério. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, será escolhido pelos 2 árbitros nomeados pela câmara, no prazo de 15 dias corridos contados da data da indicação. Toda e qualquer outra controvérsia relativa à indicação dos árbitros pelas partes, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida pela câmara. A parte interessada notificará a Câmara sobre sua intenção de começar a arbitragem, conforme as normas do Regulamento. A recusa, por qualquer parte, em celebrar termos de referência ou compromisso de arbitragem não impedirá que a arbitragem se desenvolva e se conclua validamente, ainda que à revelia, e que a sentença arbitral assim proferida seja plenamente vinculante e eficaz às partes. A sentença arbitral será proferida na cidade de São Paulo, estado de São Paulo. Nenhum recurso caberá contra a sentença arbitral, a qual terá, para as Partes, o valor de decisão final e irrecorrível. As partes poderão requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares urgentes que não possam ser obtidas em tempo na arbitragem, sem prejuízo do julgamento do mérito pelo Tribunal Arbitral e não pelo Poder Judiciário. Quando a lei exigir que o autor da ação cautelar ajuíze ação principal ou equivalente, entender-se-á como tal a instituição da própria arbitragem. Em qualquer hipótese, o processo judicial se extinguirá sem resolução de mérito tanto que o Tribunal Arbitral conceda, confirme, altere ou revogue a medida cautelar. As partes reconhecem ainda que a necessidade de buscar qualquer medida cautelar no Poder Judiciário não é incompatível com esta cláusula compromissória, nem constitui renúncia à execução da cláusula compromissória ou sujeição das partes à arbitragem. **Endosso-Mandato:** Esta Nota Promissória circulará por endosso em preto, de mera transferência de titularidade, do qual deverá constar a cláusula "sem garantia" do endossante conforme previsto no artigo 15 do Anexo I da Convenção para Adoção de uma Lei Uniforme sobre Letras de Câmbio e Notas Comerciais, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966.

Local e data: ________________________________ Titular: ________________________________,
inscrito no CNPJ/MF ou CPF sob o nº ________________________. Localidade e data: ________________________________.
Mandatário: ________________________________. Titular: ________________________________.

OU

Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Custodiante"), em razão das autorizações a ele concedidas pelo titular desta Nota Comercial ("Titular"), o qual está devidamente identificado nos registros do Módulo de Distribuição da B3 (conforme abaixo definido) quando da oferta pública primária de venda desta Nota Comercial e em relatório disponibilizado ao Custodiante do emissor pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento Cetip UTVM ("B3"), inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25, ENDOSSA esta Nota Comercial para a B3, nos termos da legislação aplicável, em especial da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e do Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial da Distribuição Pública, com o objetivo exclusivo de a ela transferir a sua titularidade fiduciária para os fins estabelecidos no Regulamento da B3 para Acesso de Participante, para Admissão de Ativo, para Negociação, para Registro de Operação, para Custódia Eletrônica e para Liquidação, e de atribuir à B3 a função de efetuar, quando da retirada do registro eletrônico do sistema por ela administrado, o endosso desta Nota Comercial ao titular indicado em seus registros, não respondendo pelo cumprimento da prestação constante deste título.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 36/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("*Spread*") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no *sítio* eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{i}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{dcp}{dct}}$$

onde: "i" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), compreendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações e/ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrente de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto e/ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contrair ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre quaisquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, da *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e do *UK Bribery Act* (UKBA) (em conjunto, "Leis Anticorrupção"); ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por crimes relacionados ao meio ambiente, utilização de trabalho infantil ou análogo a escravo ou proveito criminoso de prostituição da Emissora e/ou de suas Afiliadas. Na ocorrência de qualquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de 5 (cinco) dias úteis da data em que tomar ciência da ocorrência do referido evento, Assembleia para deliberar acerca da não declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais, que deverá ser definida por deliberação de titulares detentores de Notas Comerciais, observado o disposto no capítulo "Assembleia Geral". Na hipótese de não realização da Assembleia convocada nos termos do parágrafo acima por falta de *quórum*, em 1ª e 2ª convocação, as Notas Comerciais serão consideradas antecipadamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial. Observado o aqui disposto, em caso de vencimento antecipado das Notas Comerciais, a Emissora obriga-se, nos termos desta cártula, a resgatar a totalidade das Notas Comerciais em Circulação, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais em Circulação, acrescido dos Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento, acrescido dos demais encargos eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Nota Comercial, em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento, pela Emissora, da comunicação escrita pelo Agente Fiduciário, sob pena de, em não o fazendo, ficarem obrigados, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos nesta cártula. **Forma:** Esta Nota Comercial é emitida eletronicamente sob a forma cartular e custodiada, conforme definido no Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial e Obrigação da B3, perante a Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Custodiante"). Esta Nota Comercial é nominativa e circulará por endosso em preto, sem garantia de pagamento, na forma abaixo mencionada, de mera transferência de titularidade, conforme previsto no artigo 15 da Lei Uniforme de Genebra, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966 ("Lei Uniforme de Genebra"). Enquanto objeto de depósito centralizado, a circulação das Notas Comerciais se operará pelos registros escriturais efetuados nas contas de depósito mantidas junto à B3, que endossará as Cártulas das Notas Comerciais ao credor definitivo por ocasião da extinção do registro na B3. Emissora, Garantidora e Banco Mandatário reconhecem a validade e legalidade do processo de certificação digital utilizado neste documento, nada tendo a opor à exequibilidade das obrigações assumidas nesta Nota Comercial. **Preço de Subscrição e Integralização:** A subscrição desta Nota Comercial dar-se-á pelo seu Valor Nominal Unitário. A subscrição e a integralização desta Nota Comercial serão realizadas de acordo com os procedimentos da B3, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"). A presente Nota Comercial será integralizada à vista, no ato de subscrição, em moeda corrente nacional, podendo haver ágio ou deságio em relação ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, de acordo com as normas e procedimentos de liquidação da B3, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Notas Comerciais. **Garantias Reais:** O adimplemento da totalidade das obrigações assumidas pela Emissora na presente Nota Comercial, incluindo pagamento do principal, Juros Remuneratórios, Encargos Moratórios, Prêmio e todos os seus acessórios, incluindo quaisquer obrigações pecuniárias, multas, indenizações, penalidades, despesas, custas e outros acréscimos referentes a esta Nota Comercial ("Obrigações Garantidas") será garantido pelas seguinte garantias a serem constituídas ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Notas Comerciais ("Garantias"): (i) em Condição Suspensiva o item (c) abaixo, até as respectivas liberações das garantias vigentes; e (ii) o item (b) uma vez constituída a SPE: (a) promessa de cessão fiduciária pela MG3 Terminais Portuários Holding Ltda. (CNPJ 29.218.974/0001-28) ("Garantidora"), controlada da Emissora ("Cessão Fiduciária"), de: (a.1) todos os direitos de crédito detidos pela Garantidora, emergentes ou de qualquer forma relacionados ao contrato de compra e venda de ações ou outro instrumento de efeito similar ("CCVA"), que vier a ser celebrado entre Garantidora e qualquer comprador referente à venda, pela Garantidora, de ações de emissão da Tup Porto São Luis S.A. (CNPJ 18.729.181/0001-57) ("TUP"), incluindo, mas sem se limitar a, todos os créditos e recebíveis, atuais ou futuros, que a Garantidora detenha ou venha a deter contra o comprador das ações de emissão da TUP em razão do CCVA, inclusive com respeito a quaisquer indenizações, multas, encargos moratórios, entre outros; e (a.2) todos os direitos da Garantidora, presentes ou futuros, em relação a uma conta corrente de movimentação restrita ("Conta Vinculada") por meio da qual os créditos detidos pela Garantidora (que não excederem R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões) em razão do CCVA serão depositados, nos termos da *Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*, que será celebrado entre Garantidora e Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da Emissora e registrado no(s) competente(s) Registro de Títulos e Documentos em até 5 (cinco) dias úteis contados de sua celebração pelas Partes ("Promessa de Cessão Fiduciária"). No prazo de 7 (sete) dias contado da celebração do CCVA pela Garantidora, ou em menor prazo desde que antes do recebimento do preço de venda das ações TUP pela Garantidora, a Garantidora, o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da Emissora, deverão celebrar o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Bancária em Garantia e Outras Avenças ("Contrato de Cessão Fiduciária TUP"), nos moldes da minuta anexada à Promessa de Cessão Fiduciária ("Cessão Fiduciária TUP"). (b) promessa de alienação fiduciária de 100% (cem por cento) das quotas ou ações, conforme o caso, representativas do capital social de sociedade empresária propósito específico ("SPE") a ser constituída indiretamente pela Emissora com o propósito específico de deter a totalidade das ações de emissão da LC Energia Holding S.A., CNPJ nº CNPJ: 32.997.529/0001-18 ("LC Energia"), e cujas quotas da SPE serão detidas pelo FIP, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, bem como (a) 100% (cem por cento) de todas as quotas adicionais de emissão da SPE que venham a ser adquiridas a partir desta data, seja a que título for (incluindo em virtude de subscrição, exercício de bônus de subscrição ou opção, compra, permuta, doação, capitalização de lucros ou reservas, bonificação, ou qualquer outro modo incluindo em função de desdobramento, grupamento, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a SPE ou as suas quotas ou outra operação); (b) o direito de subscrição de 100% (cem por cento) de todas as quotas que vierem a ser eventualmente emitidas pela SPE; e (c) todos os frutos, rendimentos, pagamentos, créditos e outros direitos econômicos e valores inerentes às quotas alienadas fiduciariamente ou a eles atribuíveis, gerados, declarados, distribuídos, pagos ou creditados a partir desta data, conforme *Promessa de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças* ("Promessa de Alienação Fiduciária") a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da SPE, e da LC Energia. No prazo de 5 (cinco) dias contados da conclusão da reorganização societária que resultar no FIP detendo a totalidade das quotas da SPE, e a SPE detendo ações de emissão da LC Energia atualmente detidas pela Emissora, FIP, Agente Fiduciário, SPE e Emissora deverão celebrar o *Contrato de Outorga de Alienação Fiduciária de Quotas e Outras Avenças* ("Contrato de Alienação Fiduciária SPE"), nos moldes da minuta anexada à Promessa de Alienação Fiduciária ("Alienação Fiduciária SPE"); e (c) cessão fiduciária sob condição suspensiva de 100% (cem por cento) dos direitos econômicos que recaem e/ou venham a recair sobre a totalidade das ações de emissão da LC Energia, incluindo, mas sem se limitar a, todos os créditos e recebíveis, atuais ou futuros, frutos, rendimentos, dividendos, juros sobre capital próprio, pagamentos, créditos e outros direitos econômicos e valores inerentes atribuíveis, gerados, declarados, distribuídos, pagos ou creditados às ações de emissão da LC Energia atualmente detidas pela Emissora, conforme *Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis sob Condição Suspensiva e Outras Avenças* a ser celebrado entre a Emissora, e o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da LC Energia e da Emissora ("Cessão Fiduciária LC Energia", e quando em conjunto com a Cessão Fiduciária TUP e com a Alienação Fiduciária, os "Contratos de Garantia"). A Cessão Fiduciária LC Energia será outorgada sob condição suspensiva da liberação da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia ("Condição Suspensiva LC Energia") por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças celebrado entre Emissora, PLM Empreendimentos Imobiliários Ltda. e XP Infra II Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura, com a interveniência anuência da LC Energia, em 30.8.2019, e registrado no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo sob o nº 3.649.357 em 4.9.2019. Mediante o implemento da Condição Suspensiva LC Energia, a Cessão Fiduciária LC Energia produzirá efeitos automaticamente, independentemente de qualquer aviso, comunicação, aditamento ou qualquer outra medida. **Garantia Fidejussória:** Não serão constituídas, no âmbito da presente Emissão, garantias fidejussórias de qualquer espécie, inclusive aval dos sócios da Sociedade. **Resgate Antecipado:** A Emissora poderá, nos termos dos parágrafos 3º ao 5º do artigo 5º da Instrução CVM 566/2015, resgatar esta Nota Comercial antecipadamente ("Resgate Antecipado Facultativo"), de forma unilateral. No período compreendido entre a Data de Emissão e 360 dias decorridos, será permitido resgate que represente até 20% do Saldo Devedor das Notas Comerciais. Após transcorridos 360 dias da Data de Emissão, será permitido resgate da totalidade do Saldo Devedor das Notas Comerciais. O Resgate Antecipado Facultativo desta Nota Comercial será realizado mediante o pagamento (i) do seu Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Emissão até a data do efetivo resgate; e (ii) de todos os valores devidos pela Emissora em razão desta Nota Comercial e não pagos ("Saldo Devedor"). Sendo que: (a) os titulares das Notas Comerciais devem ser comunicados com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência ao resgate (a.1) por meio de correspondência enviada pela Emissora aos titulares das Notas Comerciais ou (a.2) por meio de publicação de aviso aos titulares das Notas Comerciais nos jornais indicados na cártula da Nota Comercial e (b) a B3 deve ser comunicada com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência ao resgate, sendo que tal notificação deverá informar (b.1) a data do resgate antecipado, que deverá ser um Dia Útil (b.2) o local de realização, (b.3) o procedimento de resgate, (b.4) a previsão do valor a ser resgatado, (b.5) se o resgate compreenderá a totalidade das Notas Comerciais em Circulação ou se será parcial, caso o Resgate Antecipado Facultativo não compreenda a totalidade das Notas Comerciais em Circulação ("Resgate Antecipado Facultativo Parcial") e (b.6) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do resgate antecipado. Nos temos do §5º do artigo 5º da Instrução CVM 566/2015, a determinação das Notas Comerciais em Circulação a serem objeto de Resgate Antecipado Facultativo Parcial deverá ocorrer na sede da Emissora, mediante leilão ou sorteio, sendo que o Agente Fiduciário coordenará o referido sorteio e todas as etapas desse processo serão realizadas fora do âmbito da B3. Poderão estar presentes no sorteio os titulares das Notas Comerciais ou seus representantes devidamente constituídos para este fim, sendo que o Agente Fiduciário deverá estar presente no sorteio. Todos os procedimentos de qualificação, sorteio, apuração e validação das quantidades de Notas Comerciais a serem resgatadas em caso de Resgate Antecipado Facultativo Parcial serão realizados fora do âmbito da B3. O Resgate Antecipado Facultativo deverá ser realizado (i) caso a Nota Comercial esteja depositada eletronicamente na B3, conforme procedimentos adotados pela B3; ou (ii) caso a Nota Comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos do Banco Mandatário, conforme aplicável. O Resgate Antecipado Facultativo da Nota Comercial implicará a sua extinção, sendo vedada sua manutenção em tesouraria, conforme disposto no §4º do artigo 5º da Instrução CVM 566/2015. **Assembleia de Titulares de Notas Comerciais em Circulação:** Os titulares de Notas Comerciais em Circulação poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares de Notas Comerciais em Circulação ("Assembleia(s)"). A Assembleia pode ser convocada (i) pela Emissora; (ii) pelo Agente Fiduciário; ou (iii) por titulares de Notas Comerciais que representem 10% (dez por cento), no mínimo, da quantidade de Notas Comerciais em Circulação. A convocação de qualquer Assembleia deverá ser feita por meio de anúncio a ser publicado, pelo menos, 3 (três) vezes nos jornais indicados abaixo e avisos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias de antecedência para a segunda convocação, respeitadas outras regras relacionadas à convocação e à publicação de anúncio de convocação de Assembleias constantes deste instrumento e, desde que não conflitem com o aqui disposto, a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), o Código Civil e a regulamentação aplicável. A convocação da Assembleia fica dispensada em caso de presença de todos os titulares das Notas Comerciais em Circulação, desde que (i) os representantes legais da Emissora também estejam presentes; ou (ii) a Emissora tenha sido comunicada por escrito, pelo Agente Fiduciário ou por quaisquer titulares de Notas Comerciais em Circulação, a respeito da realização da Assembleia, notificação esta que deverá incluir ao menos a data, horário, local e pauta da Assembleia, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, ou expressamente renuncie ao seu direito de comparecer à Assembleia. A Assembleia se instalará, em primeira convocação, com a presença de titulares de Notas Comerciais em Circulação que representem a metade, no mínimo, da quantidade de Notas Comerciais em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de titulares de Notas Comerciais em Circulação. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias. A presidência da Assembleia caberá ao titular de Notas Comerciais em Circulação eleito pelos titulares de Notas Comerciais em Circulação. Nas deliberações da Assembleia, a cada Nota Comercial em Circulação caberá um voto. As deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes. Para efeito da constituição do *quórum* de instalação e/ou deliberação de qualquer Assembleia, serão consideradas "Notas Comerciais em Circulação" todas as Notas Comerciais em circulação no mercado, excluídas as Notas Comerciais que sejam de propriedade dos controladores da Emissora ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges ("Notas Comerciais em Circulação"). Para efeitos de *quórum* de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco. Todas as publicações relativas às Notas Comerciais, previstas nesta cártula ou na legislação aplicável, serão feitos no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Gazeta de São Paulo, sendo certo que, caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo. **Local de Distribuição e Negociação:** Esta Nota Comercial será depositada eletronicamente: (i) para distribuição primária através do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"); e (ii) para negociação no mercado secundário através do módulo CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, ambos operacionalizados e administrados pela B3, sendo (a) as liquidações financeiras da distribuição e das negociações das Notas Comerciais realizada por meio da B3, e (b) as Notas Comerciais depositadas eletronicamente na B3. As Notas Comerciais serão ofertadas exclusivamente a no máximo 75 (setenta e cinco) investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada inclusive pela Instrução CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014, podendo ser subscritas por no máximo 50 (cinquenta) investidores profissionais. Não será admitida a distribuição parcial no âmbito da Oferta Restrita. Na eventualidade da totalidade das Notas Comerciais não ser colocada, a Oferta Restrita será cancelada antes da emissão das Notas Comerciais, sendo todas as intenções de investimento automaticamente canceladas. A Nota Comercial somente poderá ser negociada no mercado secundário entre investidores qualificados, conforme definido no artigo 9-B da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, e após decorrido o prazo de 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelos investidores profissionais, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, cabendo à Emissora observar, em razão da Oferta, as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476/2009, conforme aplicável. O prazo de 90 (noventa) dias para restrição de negociação das Notas Comerciais referido acima não será aplicável ao Coordenador Líder (conforme abaixo definido) para as Notas Comerciais que tenham sido subscritas e integralizadas pelo Coordenador Líder em razão do exercício de garantia firme de colocação, nos termos do contrato de distribuição e do inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476, desde que sejam observadas as seguintes condições: (i) o Investidor Profissional adquirente das Notas Comerciais observe o prazo de 90 (noventa) dias de restrição de negociação, contado da data do exercício da garantia firme pelo Coordenador Líder; (ii) o Coordenador Líder verifique o cumprimento das regras previstas nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476; e (iii) a negociação das Notas Comerciais deve ser realizada nas mesmas condições aplicáveis à Oferta, podendo o valor de transferência das Notas Comerciais ser equivalente ao Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme abaixo definida), calculada *pro rata temporis*, desde a data de integralização até a data de sua efetiva aquisição. Qualquer alteração normativa que modifique o conceito legal de "investidores qualificados" aplicar-se-á automaticamente a esta Nota Comercial, independentemente de qualquer aviso ou comunicação ao Agente Fiduciário e/ou aos titulares das Notas Comerciais, devendo ser observada nas eventuais negociações futuras das Notas Comerciais no mercado secundário. **Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes a esta Nota Comercial, incluindo os Juros Remuneratórios, o Valor Nominal Unitário e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Nota Comercial, serão efetuados (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3, caso esta Nota Comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso a Nota Comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos do Mandatário, conforme aplicável. **Prorrogação de Prazos:** Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação da Emissora sob esta Nota Comercial até o primeiro dia útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional ("Dia Útil"), sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional. **Comprovação de Titularidade:** Para todos os fins de direito, a comprovação de titularidade se dará pela posse da presente cártula. Adicionalmente, para a Nota Comercial depositada eletronicamente na B3, por extrato expedido pela B3 e/ou, para a Nota Comercial que não estiver depositada eletronicamente na B3, por extrato expedido pelo Mandatário em nome do respectivo titular da Nota Comercial. Ao subscrever, integralizar ou adquirir em mercado primário ou secundário esta Nota Comercial, o titular desta Nota Comercial concede automática e antecipadamente a sua anuência expressa à B3, à Emissora e/ou ao Mandatário para disponibilizar a relação de titulares das Notas Comerciais ao Agente Fiduciário. **Oferta Restrita:** Esta Nota Comercial é objeto de oferta pública com esforços restritos, sob regime de melhores esforços de colocação, realizada nos termos da Instrução CVM 476/2009, com dispensa automática de registro perante a CVM. No ato da subscrição e integralização desta Nota Comercial, o titular abaixo subscrito declara, mediante assinatura da presente cártula, estar ciente de que a Oferta não foi registrada perante a CVM e que esta Nota Comercial está sujeita a restrições de negociação, conforme previsto nesta cártula e na regulamentação aplicável. **Obrigações Adicionais da Emissora:** Sem prejuízo de outras obrigações assumidas em virtude de lei ou conforme esta Nota Comercial, a Emissora está adicionalmente obrigada a: (i) cumprir todos os requisitos e obrigações estabelecidos no presente instrumento e na regulamentação em vigor pertinente à matéria, em especial às seguintes obrigações, previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476: (a) preparar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM; (b) submeter suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício à auditoria, por auditor registrado na CVM; (c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período, enviando-as, imediatamente, para a B3 e para a CVM; (d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; (e) observar as disposições da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358/2002"), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; (f) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358/2002, comunicando imediatamente ao Coordenador Líder, ao Fiduciário e à B3; (g) fornecer as informações solicitadas pela CVM; e (h) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário de longo prazo na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item "(d)" acima; (ii) não ceder, transferir ou de qualquer outra forma alienar quaisquer de suas obrigações relacionadas à Nota Comercial; (iii) comunicar, em até 2 (dois) dias úteis, ao titular da Nota Comercial, ao Agente Fiduciário e à B3, a ocorrência de Hipótese de Vencimento Antecipado, bem como de qualquer inadimplemento quanto ao cumprimento de qualquer de suas obrigações referentes à Nota Comercial ou aos Contratos de Garantia; (iv) enviar à B3, ao Agente Fiduciário e ao titular da Nota Comercial, em até 5 (cinco) dias úteis, comunicação sobre (a) o recebimento de qualquer correspondência ou notificação judicial pela Emissora que possa resultar em qualquer evento, circunstância ou fato, em relação à Emissora, à Garantidora e/ou à LC Energia que (a.i) afete de maneira adversa e relevante a condição financeira, as propriedades, os ativos, os passivos ou os negócios da Emissora e/ou suas controladas, consideradas como um todo comparativamente à situação da Emissora e/ou a Garantidora, na data de emissão desta Cártula, e/ou (a.ii) impeça, de maneira relevante, a capacidade da Emissora e/ou da Garantidora, consideradas como um todo, de pagar as Notas Comerciais ("Efeito Relevante Adverso") aos negócios, à situação financeira e ao resultado das operações da Emissora ou ao cumprimento das obrigações previstas na presente Nota Comercial; e (b) todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, possam impactar de forma relevante o titular da Nota Comercial, observados os critérios de definição de relevância da Instrução CVM 358/2002; (v) não realizar operações fora de seu objeto social e não efetuar qualquer alteração na natureza de seus negócios; (vi) não praticar quaisquer atos em desacordo com seu contrato social, com a Nota Comercial ou com os Contratos de Garantia; (vii) cumprir todas as determinações da CVM, enviando os documentos exigidos por todas as leis e regulamentos aplicáveis, e prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas; (viii) manter sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis usualmente aceitos no Brasil, bem como não alterar a forma de contabilização atual, exceto por determinação legal ou normas da CVM; (ix) arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição da Nota Comercial, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão; (c) de contratação do Banco Mandatário e (d) de contratação do Agente Fiduciário; (x) manter as Notas Comerciais registradas para negociação no mercado secundário no CETIP21 até sua liquidação, arcando com os respectivos custos; (xi) contratar e manter contratados, às suas expensas, enquanto vigorar esta Nota Comercial, os prestadores de serviços relacionados às obrigações previstas nesta Nota Comercial, incluindo, sem limitação, o Banco Mandatário, o Agente Fiduciário e a B3; (xii) fornecer todas as informações solicitadas pela B3; (xiii) manter válidas e regulares todas as outorgas, bem como todos os alvarás, licenças, autorizações, concessões ou aprovações, inclusive ambientais, necessárias ao regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e suas Afiliadas, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto; (xiv) fornecer todas as informações solicitadas pela B3, bem como cumprir com todas as determinações e regulamentações da B3 e da CVM; (xv) não divulgar ao público informações referentes à Emissora e à Emissão em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo o disposto na Instrução CVM 476/2009; (xvi) fornecer aos titulares das Notas Comerciais e ao Agente Fiduciário: em até 2 (dois) dias úteis após sua ciência, (a) informações ou documentos a respeito da ocorrência de Hipótese de Vencimento Antecipado; ou (b) informações a respeito da ocorrência de qualquer evento que possa ter qualquer Efeito Adverso Relevante na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais ou nas perspectivas da Emissora ou de qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora; (xvii) fornecer ao Agente Fiduciário e ao titular desta Nota Comercial: (a) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, resposta a eventuais dúvidas do Agente Fiduciário e/ou do titular desta Nota Comercial sobre qualquer informação que lhe venha a ser razoavelmente solicitada, salvo se houver determinação legal ou administrativa para que referidas informações sejam fornecidas em menor prazo; (b) no prazo de até 2 (dois) dias úteis contado da data de sua ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento em decorrência do qual as demonstrações financeiras da Emissora deixem de refletir a real condição econômica e financeira da Emissora; e (c) dentro de 5 (cinco) dias úteis após o efetivo registro na Junta Comercial, fornecer cópia de todas as atas de reuniões de sócios da Emissora; (xviii) manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, aos titulares das Notas Comerciais, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço; (xix) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora, bem como observar estritamente a legislação e regulamentação tributária aplicáveis, mantendo-se em situação de regularidade perante autoridades governamentais trabalhistas e previdenciárias, bem como efetuar o pontual pagamento de todos os tributos que sejam devidos ou que devam ser recolhidos, exceto se a exigibilidade do tributo ou de seu pagamento esteja suspensa por decisão judicial ou administrativa ou nos termos da legislação ou regulamentação aplicável; (xx) manter-se devidamente organizada e constituída sob as leis brasileiras; (xxi) permitir a entrada do Agente Fiduciário, ou de terceiros representando o Agente Fiduciário, nas instalações da Emissora, desde que a visita ocorra em dia útil e mediante aviso com 2 (dois) dias úteis de antecedência; (xxii) cumprir, e fazer com que seus respectivos diretores, empregados prepostos, consultores, colaboradores e terceiros sob sua responsabilidade ("Representantes") cumpram, as Leis Anticorrupção, devendo (a) manter políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abster-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotar as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção; (xxiii) abster-se de: (a) utilizar seus recursos para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) fazer qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) praticar quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (e) realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção; ou (f) realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido (em conjunto, "Condutas Indevidas"); (xxiv) cumprir a legislação trabalhista relativa a não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas às de escravo, procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, adotando as medidas e ações, preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos aos seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social ("Leis Sociais"); (xxv) cumprir a legislação ambiental em vigor, inclusive legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas aplicáveis, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social ("Leis Ambientais"); (xxvi) informar o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da celebração do CCVA, sobre a celebração do CCVA, informando-o sobre o comprador do CCVA, o preço de venda das ações da TUP e as condições de pagamento, a parcela do preço de venda que será paga à Garantidora na data da consumação da compra e venda das ações da TUP (*closing*) e a parcela do preço de venda que será retida, as condições suspensivas para a conclusão da operação, a existência ou não de restrições para a constituição do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Bancária em Garantia e outras informações que, no entendimento da Emissora, possam afetar o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Bancária em Garantia; (xxvii) fazer com que MG3 Terminais Portuários celebre Contrato de Cessão Fiduciária TUP com o Agente Fiduciário, como interveniente anuente, no prazo previsto na Promessa de Cessão Fiduciária; (xxviii) informar o Agente Fiduciário sobre o recebimento, pela Garantidora, de qualquer valor decorrente da alienação, total ou parcial, das Quotas MG3 Terminais Portuários, Ações Tup, ou de quaisquer dividendos, JCP ou outros valores recebidos pela MG3 Terminais Portuários da TUP, depositado ou não na Conta Vinculada e sobre qualquer transação envolvendo as ações de emissão da LC Energia; e (xxix) enviar carta registrada em cartório à MG3 Terminais Portuários indicando que todos os dividendos e recursos decorrentes da venda das Ações Tup de sua titularidade deverão ser depositados na Conta Vinculada com o respectivo de acordo e ciência de recebimento. A referida carta deverá contemplar uma cláusula de fiel depositário da MG Terminais Portuários de modo que todos os eventuais recursos que forem depositados em conta distinta da Conta Vinculada deverão ser depositados em até 5 (cinco) Dias Úteis do respectivo recebimento desses valores. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos e perdas e danos, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário. **Declarações e Garantias da Emissora:** A Emissora, neste ato, declara e garante o quanto segue: (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras; (ii) as pessoas que a representam na assinatura desta Nota Comercial e dos Contratos de Garantia têm poderes bastantes para tanto; (iii) está devidamente autorizada a emitir a Nota Comercial e a Emissora, conforme aplicável, está devidamente autorizada a cumprir com todas as obrigações previstas nesta cártula e nos Contratos de Garantia, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, bem como todas as aprovações, autorizações, registros e consentimentos necessários foram obtidos e encontram-se válidos, eficazes e em pleno vigor; (iv) a Nota Comercial, os Contratos de Garantia e as disposições neles previstas constituem obrigações lícitas, válidas e eficazes, exequíveis de acordo com seus termos e condições; (v) os termos desta cártula (a) não infringem ou contrariam seus documentos societários; (b) não infringem ou contrariam qualquer lei, decreto, regulamento a que esteja sujeita, ou qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que a afete; e (c) não resultarão em situação de vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer contratos ou instrumentos dos quais seja parte, ou na criação de quaisquer ônus ou gravames sobre quaisquer de seus ativos ou bens, ou na rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (vi) sua situação econômica, financeira e patrimonial, na Data de Emissão, não sofreu ou sofre qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira adversa sua solvência; (vii) cumprirá com todas as obrigações assumidas nesta cártula e nos Contratos de Garantia; (viii) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios; (ix) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa; (x) tem todas as outorgas, autorizações e licenças, inclusive ambientais, conforme aplicável, exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades; (xi) tem plena ciência de que, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476/2009, não poderá realizar outra oferta pública de notas promissórias comerciais dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM; (xii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração da Nota Comercial foi acordada por livre vontade pela Emissora, em observância ao princípio da boa-fé; (xiii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta cártula, não tendo ocorrido, até a presente data, qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado; (xiv) suas demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 2019 representam corretamente sua posição patrimonial e financeira, naquela data e para aquele período, e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis estabelecidos na regulamentação aplicável, não tendo havido quaisquer alterações adversas desde referida data; (xv) os documentos, as informações e os materiais informativos fornecidos são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos, permitindo aos titulares das Notas Comerciais uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Emissão; (xvi) a Emissora é detentora de 16.346.308 (dezesseis milhões, trezentas e quarenta e seis mil, trezentas e oito) quotas emitidas pela Garantidora ("Quotas MG3 Terminais Portuários"), representando 99,99% (noventa e nove por cento e nove e nove décimos) de seu capital social e a Garantidora é detentora de 7.353.837 (sete milhões, trezentas e cinquenta três mil, oitocentos e trinta e sete) ações emitidas pela Tup ("Ações Tup"), representando 17,25% (dezessete por cento e vinte e cinco décimos) de seu capital social; (xvii) as Quotas MG3 Terminais Portuários e as Ações Tup encontram-se livres e desembaraçadas de quaisquer ônus e/ou gravames, de qualquer natureza; (xviii) não tem conhecimento e não omitiu qualquer fato e/ou informação que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante; (xix) está em cumprimento, e faz com que seus Representantes estejam em cumprimento, as Leis Anticorrupção, fazendo com que tais pessoas (a) mantenham políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abstenham-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotem as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção;(xx) não existe violação ou indício de violação e não houve notificação de investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por violação de qualquer dispositivo de qualquer das Leis Anticorrupção, tampouco têm conhecimento de violação ou indício de violação às Leis Anticorrupção por si ou por qualquer de seus respectivos Representantes; e (xxi) não existe investigação formal e/ou não tem conhecimento de instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial - relacionado ao descumprimento das Leis Sociais e/ou das Leis Ambientais. A Emissora compromete-se a notificar, em até 2 (dois) dias úteis, o Agente Fiduciário e o titular desta Nota Comercial, caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, inconsistentes, imprecisas, incompletas ou incorretas. **Declarações e Garantias da Garantidora:** A Garantidora, neste ato, declara e garante o quanto segue: (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras; (ii) as pessoas que a representam na assinatura desta Nota Comercial e dos Contratos de Garantia têm poderes bastantes para tanto; (iii) está devidamente autorizada a garantir a Nota Comercial e, conforme aplicável, está devidamente autorizada a cumprir com todas as obrigações previstas nesta cártula e nos Contratos de Garantia, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, bem como todas as aprovações, autorizações, registros e consentimentos necessários foram obtidos e encontram-se válidos, eficazes e em pleno vigor; (iv) a Nota Comercial, os Contratos de Garantia e as disposições neles previstas constituem obrigações lícitas, válidas e eficazes, exequíveis de acordo com seus termos e condições; (v) os termos desta cártula e dos Contratos de Garantia (a) não infringem ou contrariam seus documentos societários; (b) não infringem ou contrariam qualquer lei, decreto, regulamento a que esteja sujeita, ou qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que a afete; e (c) não resultarão em situação de vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer contratos ou instrumentos dos quais seja parte, ou na criação de quaisquer ônus ou gravames sobre quaisquer de seus ativos ou bens, ou na rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (vi) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios; (vii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração da Nota Comercial foi acordada por livre vontade pela Emissora, em observância ao princípio da boa-fé; (viii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta cártula, não tendo ocorrido, até a presente data, qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado; (ix) os documentos, as informações e os materiais informativos fornecidos são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos; (x) está em cumprimento, e faz com que seus Representantes estejam em cumprimento, as Leis Anticorrupção, fazendo com que tais pessoas (a) mantenham políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abstenham-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotem as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção; (xi) não existe violação ou indício de violação e não houve notificação de investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por violação de qualquer dispositivo de qualquer das Leis Anticorrupção, tampouco têm conhecimento de violação ou indício de violação às Leis Anticorrupção por si ou por qualquer de seus respectivos Representantes; e (xii) não existe investigação formal e/ou não tem conhecimento de instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial - relacionado ao descumprimento das Leis Sociais e/ou das Leis Ambientais. **Agente Fiduciário:** O Agente Fiduciário para as Notas Comerciais será a Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Agente Fiduciário" ou "Planner"), que foi contratada com o propósito de representar os titulares das Notas Comerciais desta Emissão. O Agente Fiduciário será o responsável pela representação extrajudicial e auxílio judicial dos titulares das Notas Comerciais caso estes venham a requerer falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial da Emissora ou iniciar outro procedimento judicial da mesma natureza, ou, ainda, qualquer procedimento aplicável previsto nesta cártula, incluindo a cobrança ou execução judicial das obrigações decorrentes desta Nota Comercial, conforme aplicável, com o que desde já concorda, em caráter irrevogável, o titular desta Nota Comercial. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos desta cártula, da legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo a Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016 ("Instrução CVM 583/2016"), a remuneração indicada no Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário celebrado entre o Agente Fiduciário e a Emissora em 7 de dezembro de 2020. A Emissora reconhece que o titular desta Nota Comercial não tem qualquer obrigação com relação aos pagamentos dos valores de honorários, despesas incorridas, tributos incidentes, indenizações e/ou qualquer outra obrigação assumida pela Emissora perante o Agente Fiduciário em decorrência das suas atribuições previstas nesta Cártula, nos termos do contrato de prestação de serviços celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário. Na hipótese da Emissora não reembolsar o Agente Fiduciário das despesas incorridas para proteger os direitos dos titulares das Notas Comerciais e/ou para cumprir com as suas obrigações na Emissão e/ou na hipótese de ocorrer o vencimento antecipado das Notas Comerciais ou de vencimento na Data de Vencimento sem o pagamento pela Emissora na respectiva data, caso as despesas relacionadas às Notas Comerciais não sejam pagas pela Emissora, as mesmas deverão ser arcadas pelos titulares das Notas Comerciais e, posteriormente, reembolsadas pela Emissora aos titulares das Notas Comerciais, observados os termos do contrato de prestação de serviços celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário. Nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial do Agente Fiduciário, este deve ser substituído dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias mediante Assembleia Geral para a escolha de novo Agente Fiduciário, a qual deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo também ser convocada pelos titulares das Notas Comerciais que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Notas Comerciais em Circulação. Na hipótese de a convocação para a substituição do Agente Fiduciário não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo referido no parágrafo acima, caberá à Emissora efetuá-la. Conforme artigo 7º, §3º da Instrução CVM 583/2016, a CVM poderá, em casos excepcionais, proceder à convocação da assembleia para a escolha de novo Agente de Notas ou nomear substituto provisório para o Agente Fiduciário enquanto não se consumar o processo de escolha do novo Agente Fiduciário. É facultado aos titulares de Notas Comerciais, após o encerramento do prazo de distribuição das Notas Comerciais, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu eventual substituto, em Assembleia especialmente convocada para esse fim. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM. O Agente Fiduciário declara e garante ao Titular desta Nota Comercial que (a) não há qualquer impedimento legal para que o Agente Fiduciário possa exercer a função que lhe é conferida, conforme a Instrução CVM 583/2016; e (b) verificou que não atua como agente fiduciário em outras emissões de títulos ou valores mobiliários emitidos pela Emissora ou por sociedades controladas, coligadas, controladoras ou sob controle comum do mesmo grupo econômico da Emissora. **Obrigações do Agente Fiduciário:** Sem prejuízo de outras obrigações expressamente previstas nesta cártula, na legislação e na regulamentação aplicáveis, incluindo a Instrução CVM 583/2016, o Agente Fiduciário se obrigará a: (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares das Notas Comerciais; (ii) proteger os direitos e interesses dos titulares das Notas Comerciais com a mesma cautela e diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da Emissora, ou de qualquer terceiro por esta contratado, na administração das Notas Comerciais; (iii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos titulares das Notas Comerciais; (iv) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia para deliberar sobre a substituição; (v) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais documentos relacionados com o exercício de suas funções; (vi) cumprir com todas as obrigações atribuídas aos agentes fiduciários na Instrução CVM 583/2016; (vii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade e regularidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Nota Comercial e demais documentos entregues pela Emissora, bem como a regularidade do registro/averbação da Cártula na instituição custodiante das Notas Comerciais, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento; (viii) diligenciar junto à Emissora para que as Notas Comerciais sejam registradas nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei; (ix) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emissora, alertando os titulares das Notas Comerciais acerca de eventuais omissões ou incompatibilidades de tais informações; (x) opinar sobre a suficiência das informações prestadas constantes das propostas de modificações nas condições da Emissão; (xi) verificar a regularidade da constituição das garantias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas nesta cártula; (xii) examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada; (xiii) intimar, conforme o caso, a Emissora, o cedente, o garantidor ou o coobrigado a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação; (xiv) verificar periodicamente a destinação dos recursos obtidos pela Emissora com emissão das Notas Comerciais, na forma prevista nesta cártula; (xv) adotar, quando cabíveis, medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos titulares das Notas Comerciais; (xvi) solicitar, quando julgar necessário, com prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, ou outros órgãos pertinentes, da localidade onde se situe o bem dado em garantia ou o domicílio ou a sede do devedor, do cedente, do garantidor ou do coobrigado, conforme o caso; (xvii) solicitar, quando necessário, auditoria externa na Emissora, ou do patrimônio separado, às expensas da Emissora, sendo certo que tais expensas deverão ser previamente acordadas com a Emissora; (xviii) convocar, às expensas da Emissora, quando necessário, a Assembleia dos titulares das Notas Comerciais caso a Emissora não o faça; (xix) comparecer às Assembleias dos titulares das Notas Comerciais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas; (xx) manter atualizada a relação dos titulares das Notas Comerciais e de seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora; (xxi) manter os titulares das Notas Comerciais informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse, inclusive com relação à ocorrência de uma Hipótese de Vencimento Antecipado e/ou evento de liquidação; (xxii) após ter recebido da Emissora o comprovante de pagamento de suas obrigações, fornecer, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da integral quitação das Obrigações Garantidas, termo de quitação à Emissora; (xxiii) elaborar relatório anual dentro de, no máximo, 4 (quatro) meses, contados do encerramento do exercício social da Emissora, em que declarará sobre sua aptidão para permanecer no exercício da função, informando sobre os fatos relevantes ocorridos durante o exercício e que interessam à comunhão dos titulares das Notas Comerciais, o qual deverá conter, ao menos, as informações constantes do Anexo 15 à Instrução CVM 583; (xxiv) notificar aos titulares das Notas Comerciais, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da ciência pelo Agente Fiduciário, qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na Cártula, incluindo as obrigações relativas a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares das Notas Comerciais e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Comunicação de igual teor deve ser enviada: (a) à CVM; (b) às câmaras de liquidação onde os titulares das Notas Comerciais estão registrados; e (c) ao Banco Central do Brasil, quando se tratar de instituição por ele autorizada a funcionar; e (xxv) fiscalizar o cumprimento e cumprir, no que for aplicável às suas atividades, as condições estabelecidas nesta cártula e nas demais disposições regulamentares em vigor, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer. Além dos eventos acima descritos, o Agente Fiduciário será o responsável por tomar as medidas administrativas necessárias em caso de ocorrência de quaisquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado, aplicando o produto no pagamento, integral ou parcial, dos titulares das Notas Comerciais, a representação extrajudicial e auxílio judicial dos titulares das Notas Comerciais, caso a Emissora venha a requerer a falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial da Emissora ou iniciar outro procedimento judicial da mesma natureza, ou, ainda, qualquer procedimento aplicável para cobrança ou execução judicial ajuizadas no âmbito desta Emissão, conforme aplicável, com o que desde já concorda, em caráter irrevogável e irretratável, o titular desta Nota Comercial. Fica desde já certo que qualquer falha, omissão ou ausência do Agente Fiduciário em relação às suas obrigações não implicará em renúncia de quaisquer dos direitos dos titulares das Notas Comerciais, o que significa que qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações decorrentes desta Cártula. Sem prejuízo do disposto acima, fica assegurado aos titulares de Notas Comerciais o direito de defender seus interesses com relação às Notas Comerciais individualmente, caso o Agente Fiduciário não cumpra quaisquer de suas obrigações aplicáveis nos termos e prazos cabíveis. **Repactuação:** Não haverá repactuação desta Nota Comercial. **Informações:** Quaisquer informações adicionais referentes a esta Nota Comercial poderão ser obtidas (a) na sede da Emissora; ou (b) na sede do Mandatário. **Foro:** Sem prejuízo da possibilidade de o Agente Fiduciário iniciar no foro da Cidade de São Paulo execução por quantia certa fundada nas Notas Comerciais, as partes envidarão seus melhores esforços para alcançar um acordo sobre uma disputa, controvérsia ou demanda oriunda, ou relacionada a esta Nota Comercial, incluindo, sem limitação, qualquer questão relacionada com a existência, validade, rescisão ou violação desta ("Controvérsia"). Inclui-se no conceito de Controvérsia, sem limitação, os embargos do devedor à execução por quantia certa fundada nesta Nota Comercial, que serão substituídos pela arbitragem. As partes desde já convencionam que toda e qualquer Controvérsia será obrigatória, exclusiva e definitivamente resolvida por meio de arbitragem, a ser instituída e processada de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá por tribunal arbitral composto por três árbitros, indicados de acordo com citado Regulamento ("Tribunal Arbitral"). A administração e o correto desenvolvimento do procedimento arbitral caberá ao Tribunal Arbitral. O procedimento arbitral terá: (i) lugar na Cidade de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral; (ii) como idioma oficial o Português; e (iii) como lei aplicável a da República Federativa do Brasil. O Tribunal Arbitral deverá aplicar primeiro as cláusulas desta Nota Comercial e, na omissão, o disposto na legislação brasileira. Ressalta-se que no caso de conflito entre as normas prevalecerá o previsto nesta Nota Comercial. Na hipótese de existência de múltiplos requerentes ou requeridos e de não haver consenso em pelo menos um dos polos da arbitragem acerca do árbitro a ser indicado, a câmara arbitral deverá desconsiderar o árbitro indicado em consenso e, ato contínuo, indicar dois árbitros a seu exclusivo critério. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, será escolhido pelos 2 árbitros nomeados pela câmara, no prazo de 15 dias corridos contados da data da indicação. Toda e qualquer outra controvérsia relativa à indicação dos árbitros pelas partes, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida pela câmara. A parte interessada notificará a Câmara sobre sua intenção de começar a arbitragem, conforme as normas do Regulamento. A recusa, por qualquer parte, em celebrar termos de referência ou compromisso de arbitragem não impedirá que a arbitragem se desenvolva e se conclua validamente, ainda que à revelia, e que a sentença arbitral assim proferida seja plenamente vinculante e eficaz às partes. A sentença arbitral será proferida na cidade de São Paulo, estado de São Paulo. Nenhum recurso caberá contra a sentença arbitral, a qual terá, para as Partes, o valor de decisão final e irrecorrível. As partes poderão requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares urgentes que não possam ser obtidas em tempo na arbitragem, sem prejuízo do julgamento do mérito pelo Tribunal Arbitral e não pelo Poder Judiciário. Quando a lei exigir que o autor da ação cautelar ajuíze ação principal ou equivalente, entender-se-á como tal a instituição da própria arbitragem. Em qualquer hipótese, o processo judicial se extinguirá sem resolução de mérito tanto que o Tribunal Arbitral conceda, confirme, altere ou revogue a medida cautelar. As partes reconhecem ainda que a necessidade de buscar qualquer medida cautelar no Poder Judiciário não é incompatível com esta cláusula compromissória, nem constitui renúncia à execução da cláusula compromissória ou sujeição das partes à arbitragem. **Endosso-Mandato:** Esta Nota Promissória circulará por endosso em preto, de mera transferência de titularidade, do qual deverá constar a cláusula "sem garantia" do endossante conforme previsto no artigo 15 do Anexo I da Convenção para Adoção de uma Lei Uniforme sobre Letras de Câmbio e Notas Comerciais, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966.

Local e data: ______________________________ Titular: ______________________________,

inscrito no CNPJ/MF ou CPF sob o nº ______________________________. Localidade e data: ______________________________.

Mandatário: ______________________________. Titular: ______________________________.

OU

Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Custodiante"), em razão das autorizações a ele concedidas pelo titular desta Nota Comercial ("Titular"), o qual está devidamente identificado nos registros do Módulo de Distribuição da B3 (conforme abaixo definido) quando da oferta pública primária de venda desta Nota Comercial e em relatório disponibilizado ao Custodiante do emissor pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento Cetip UTVM ("B3"), inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25, ENDOSSA esta Nota Comercial para a B3, nos termos da legislação aplicável, em especial da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e do Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial da Distribuição Pública, com o objetivo exclusivo de a ela transferir a sua titularidade fiduciária para os fins estabelecidos no Regulamento da B3 para Acesso de Participante, para Admissão de Ativo, para Negociação, para Registro de Operação, para Custódia Eletrônica e para Liquidação, e de atribuir à B3 a função de efetuar, quando da retirada do registro eletrônico do sistema por ela administrado, o endosso desta Nota Comercial ao titular indicado em seus registros, não respondendo pelo cumprimento da prestação constante deste título.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 37/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("*Spread*") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no *sítio* eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \ x \ (Fator \ de \ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator \ de \ Juros = \left[\left(\frac{i}{100} + 1 \right)^{\frac{dct}{360}} \right]^{\frac{dcp}{dct}}$$

onde: "i" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), compreendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações e/ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrente de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto e/ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contrair ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre quaisquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, da *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e do *UK Bribery Act* (UKBA) (em conjunto, "Leis Anticorrupção"); ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por crimes relacionados ao meio ambiente, utilização de trabalho infantil ou análogo a escravo ou proveito criminoso de prostituição da Emissora e/ou de suas Afiliadas. Na ocorrência de qualquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de 5 (cinco) dias úteis da data em que tomar ciência da ocorrência do referido evento, Assembleia para deliberar acerca da não declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais, que deverá ser definida por deliberação de titulares detentores de Notas Comerciais, observado o disposto no capítulo "Assembleia Geral". Na hipótese de não realização da Assembleia convocada nos termos do parágrafo acima por falta de *quórum*, em 1ª e 2ª convocação, as Notas Comerciais serão consideradas antecipadamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial. Observado o aqui disposto, em caso de vencimento antecipado das Notas Comerciais, a Emissora obriga-se, nos termos desta cártula, a resgatar a totalidade das Notas Comerciais em Circulação, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais em Circulação, acrescido dos Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento, acrescido dos demais encargos eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Nota Comercial, em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento, pela Emissora, da comunicação escrita pelo Agente Fiduciário, sob pena de, em não o fazendo, ficarem obrigados, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos nesta cártula. **Forma:** Esta Nota Comercial é emitida eletronicamente sob a forma cartular e custodiada, conforme definido no Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial e Obrigação da B3, perante a Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Custodiante"). Esta Nota Comercial é nominativa e circulará por endosso em preto, sem garantia de pagamento, na forma abaixo mencionada, de mera transferência de titularidade, conforme previsto no artigo 15 da Lei Uniforme de Genebra, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966 ("Lei Uniforme de Genebra"). Enquanto objeto de depósito centralizado, a circulação das Notas Comerciais se operará pelos registros escriturais efetuados nas contas de depósito mantidas junto à B3, que endossará as Cártulas das Notas Comerciais ao credor definitivo por ocasião da extinção do registro na B3. Emissora, Garantidora e Banco Mandatário reconhecem a validade e legalidade do processo de certificação digital utilizado neste documento, nada tendo a opor à exequibilidade das obrigações assumidas nesta Nota Comercial. **Preço de Subscrição e Integralização:** A subscrição desta Nota Comercial dar-se-á pelo seu Valor Nominal Unitário. A subscrição e a integralização desta Nota Comercial serão realizadas de acordo com os procedimentos da B3, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"). A presente Nota Comercial será integralizada à vista, no ato de subscrição, em moeda corrente nacional, podendo haver ágio ou deságio em relação ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, de acordo com as normas e procedimentos de liquidação da B3, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Notas Comerciais. **Garantias Reais:** O adimplemento da totalidade das obrigações assumidas pela Emissora na presente Nota Comercial, incluindo pagamento do principal, Juros Remuneratórios, Encargos Moratórios, Prêmio e todos os seus acessórios, incluindo quaisquer obrigações pecuniárias, multas, indenizações, penalidades, despesas, custas e outros acréscimos referentes a esta Nota Comercial ("Obrigações Garantidas") será garantido pelas seguinte garantias a serem constituídas ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Notas Comerciais ("Garantias"): (i) em Condição Suspensiva o item (c) abaixo, até as respectivas liberações das garantias vigentes; e (ii) o item (b) uma vez constituída a SPE: (a) promessa de cessão fiduciária pela MG3 Terminais Portuários Holding Ltda. (CNPJ 29.218.974/0001-28) ("Garantidora"), controlada da Emissora ("Cessão Fiduciária"), de: (a.1) todos os direitos de crédito detidos pela Garantidora, emergentes ou de qualquer forma relacionados ao contrato de compra e venda de ações ou outro instrumento de efeito similar ("CCVA"), que vier a ser celebrado entre Garantidora e qualquer comprador referente à venda, pela Garantidora, de ações de emissão da Tup Porto São Luis S.A. (CNPJ 18.729.181/0001-57) ("TUP"), incluindo, mas sem se limitar a, todos os créditos e recebíveis, atuais ou futuros, que a Garantidora detenha ou venha a deter contra o comprador das ações de emissão da TUP em razão do CCVA, inclusive com respeito a quaisquer indenizações, multas, encargos moratórios, entre outros; e (a.2) todos os direitos da Garantidora, presentes ou futuros, em relação a uma conta corrente de movimentação restrita ("Conta Vinculada") por meio da qual os créditos detidos pela Garantidora (que não excederem R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões) em razão do CCVA serão depositados, nos termos da *Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*, que será celebrado entre Garantidora e Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da Emissora e registrado no(s) competente(s) Registro de Títulos e Documentos em até 5 (cinco) dias úteis contados de sua celebração pelas Partes ("Promessa de Cessão Fiduciária"). No prazo de 7 (sete) dias contado da celebração do CCVA pela Garantidora, ou em menor prazo desde que antes do recebimento do preço de venda das ações TUP pela Garantidora, a Garantidora, o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da Emissora, deverão celebrar o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Bancária em Garantia e Outras Avenças ("Contrato de Cessão Fiduciária TUP"), nos moldes da minuta anexada à Promessa de Cessão Fiduciária ("Cessão Fiduciária TUP"). (b) promessa de alienação fiduciária de 100% (cem por cento) das quotas ou ações, conforme o caso, representativas do capital social de sociedade empresária propósito específico ("SPE") a ser constituída indiretamente pela Emissora com o propósito específico de deter a totalidade das ações de emissão da LC Energia Holding S.A., CNPJ nº CNPJ: 32.997.529/0001-18 ("LC Energia"), e cujas quotas da SPE serão detidas pelo FIP, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, bem como (a) 100% (cem por cento) de todas as quotas adicionais de emissão da SPE que venham a ser adquiridas a partir desta data, seja a que título for (incluindo em virtude de subscrição, exercício de bônus de subscrição ou opção, compra, permuta, doação, capitalização de lucros ou reservas, bonificação, ou qualquer outro modo incluindo em função de desdobramento, grupamento, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a SPE ou as suas quotas ou outra operação); (b) o direito de subscrição de 100% (cem por cento) de todas as quotas que vierem a ser eventualmente emitidas pela SPE; e (c) todos os frutos, rendimentos, pagamentos, créditos e outros direitos econômicos e valores inerentes às quotas alienadas fiduciariamente ou a eles atribuíveis, gerados, declarados, distribuídos, pagos ou creditados a partir desta data, conforme *Promessa de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças* ("Promessa de Alienação Fiduciária") a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da SPE, e da LC Energia. No prazo de 5 (cinco) dias contados da conclusão da reorganização societária que resultar no FIP detendo a totalidade das quotas da SPE, e a SPE detendo ações de emissão da LC Energia atualmente detidas pela Emissora, FIP, Agente Fiduciário, SPE e Emissora deverão celebrar o *Contrato de Outorga de Alienação Fiduciária de Quotas e Outras Avenças* ("Contrato de Alienação Fiduciária SPE"), nos moldes da minuta anexada à Promessa de Alienação Fiduciária ("Alienação Fiduciária SPE"); e (c) cessão fiduciária sob condição suspensiva de 100% (cem por cento) dos direitos econômicos que recaem e/ou venham a recair sobre a totalidade das ações de emissão da LC Energia, incluindo, mas sem se limitar a, todos os créditos e recebíveis, atuais ou futuros, frutos, rendimentos, dividendos, juros sobre capital próprio, pagamentos, créditos e outros direitos econômicos e valores inerentes atribuíveis, gerados, declarados, distribuídos, pagos ou creditados às ações de emissão da LC Energia atualmente detidas pela Emissora, conforme *Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis sob Condição Suspensiva e Outras Avenças* a ser celebrado entre a Emissora, e o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da LC Energia e da Emissora ("Cessão Fiduciária LC Energia", e quando em conjunto com a Cessão Fiduciária TUP e com a Alienação Fiduciária, os "Contratos de Garantia"). A Cessão Fiduciária LC Energia será outorgada sob condição suspensiva da liberação da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia ("Condição Suspensiva LC Energia") por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças celebrado entre Emissora, PLM Empreendimentos Imobiliários Ltda. e XP Infra II Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura, com a interveniência anuência da LC Energia, em 30.8.2019, e registrado no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo sob o nº 3.649.357 em 4.9.2019. Mediante o implemento da Condição Suspensiva LC Energia, a Cessão Fiduciária LC Energia produzirá efeitos automaticamente, independentemente de qualquer aviso, comunicação, aditamento ou qualquer outra medida. **Garantia Fidejussória:** Não serão constituídas, no âmbito da presente Emissão, garantias fidejussórias de qualquer espécie, inclusive aval dos sócios da Sociedade. **Resgate Antecipado:** A Emissora poderá, nos termos dos parágrafos 3º ao 5º do artigo 5º da Instrução CVM 566/2015, resgatar esta Nota Comercial antecipadamente ("Resgate Antecipado Facultativo"), de forma unilateral. No período compreendido entre a Data de Emissão e 360 dias decorridos, será permitido resgate que represente até 20% do Saldo Devedor das Notas Comerciais. Após transcorridos 360 dias da Data de Emissão, será permitido resgate da totalidade do Saldo Devedor das Notas Comerciais. O Resgate Antecipado Facultativo desta Nota Comercial será realizado mediante o pagamento (i) do seu Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Emissão até a data do efetivo resgate; e (ii) de todos os valores devidos pela Emissora em razão desta Nota Comercial e não pagos ("Saldo Devedor"). Sendo que: (a) os titulares das Notas Comerciais devem ser comunicados com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência ao resgate (a.1) por meio de correspondência enviada pela Emissora aos titulares das Notas Comerciais ou (a.2) por meio de publicação de aviso aos titulares das Notas Comerciais nos jornais indicados na cártula da Nota Comercial e (b) a B3 deve ser comunicada com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência ao resgate, sendo que tal notificação deverá informar (b.1) a data do resgate antecipado, que deverá ser um Dia Útil (b.2) o local de realização, (b.3) o procedimento de resgate, (b.4) a previsão do valor a ser resgatado, (b.5) se o resgate compreenderá a totalidade das Notas Comerciais em Circulação ou se será parcial, caso o Resgate Antecipado Facultativo não compreenda a totalidade das Notas Comerciais em Circulação ("Resgate Antecipado Facultativo Parcial") e (b.6) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do resgate antecipado. Nos temos do §5º do artigo 5º da Instrução CVM 566/2015, a determinação das Notas Comerciais em Circulação a serem objeto de Resgate Antecipado Facultativo Parcial deverá ocorrer na sede da Emissora, mediante leilão ou sorteio, sendo que o Agente Fiduciário coordenará o referido sorteio e todas as etapas desse processo serão realizadas fora do âmbito da B3. Poderão estar presentes no sorteio os titulares das Notas Comerciais ou seus representantes devidamente constituídos para este fim, sendo que o Agente Fiduciário deverá estar presente no sorteio. Todos os procedimentos de qualificação, sorteio, apuração e validação das quantidades de Notas Comerciais a serem resgatadas em caso de Resgate Antecipado Facultativo Parcial serão realizados fora do âmbito da B3. O Resgate Antecipado Facultativo deverá ser realizado (i) caso a Nota Comercial esteja depositada eletronicamente na B3, conforme procedimentos adotados pela B3; ou (ii) caso a Nota Comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos do Banco Mandatário, conforme aplicável. O Resgate Antecipado Facultativo da Nota Comercial implicará a sua extinção, sendo vedada sua manutenção em tesouraria, conforme disposto no §4º do artigo 5º da Instrução CVM 566/2015. **Assembleia de Titulares de Notas Comerciais em Circulação:** Os titulares de Notas Comerciais em Circulação poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares de Notas Comerciais em Circulação ("Assembleia(s)"). A Assembleia pode ser convocada (i) pela Emissora; (ii) pelo Agente Fiduciário; ou (iii) por titulares de Notas Comerciais que representem 10% (dez por cento), no mínimo, da quantidade de Notas Comerciais em Circulação. A convocação de qualquer Assembleia deverá ser feita por meio de anúncio a ser publicado, pelo menos, 3 (três) vezes nos jornais indicados abaixo e avisos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias de antecedência para a segunda convocação, respeitadas outras regras relacionadas à convocação e à publicação de anúncio de convocação de Assembleias constantes deste instrumento e, desde que não conflitem com o aqui disposto, a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), o Código Civil e a regulamentação aplicável. A convocação da Assembleia fica dispensada em caso de presença de todos os titulares das Notas Comerciais em Circulação, desde que (i) os representantes legais da Emissora também estejam presentes; ou (ii) a Emissora tenha sido comunicada por escrito, pelo Agente Fiduciário ou por quaisquer titulares de Notas Comerciais em Circulação, a respeito da realização da Assembleia, notificação esta que deverá incluir ao menos a data, horário, local e pauta da Assembleia, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, ou expressamente renuncie ao seu direito de comparecer à Assembleia. A Assembleia se instalará, em primeira convocação, com a presença de titulares de Notas Comerciais em Circulação que representem a metade, no mínimo, da quantidade de Notas Comerciais em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de titulares de Notas Comerciais em Circulação. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias. A presidência da Assembleia caberá ao titular de Notas Comerciais em Circulação eleito pelos titulares de Notas Comerciais em Circulação. Nas deliberações da Assembleia, a cada Nota Comercial em Circulação caberá um voto. As deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes. Para efeito da constituição do *quórum* de instalação e/ou deliberação de qualquer Assembleia, serão consideradas "Notas Comerciais em Circulação" todas as Notas Comerciais em circulação no mercado, excluídas as Notas Comerciais que sejam de propriedade dos controladores da Emissora ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges ("Notas Comerciais em Circulação"). Para efeitos de *quórum* de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco. Todas as publicações relativas às Notas Comerciais, previstas nesta cártula ou na legislação aplicável, serão feitos no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Gazeta de São Paulo, sendo certo que, caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo. **Local de Distribuição e Negociação:** Esta Nota Comercial será depositada eletronicamente: (i) para distribuição primária através do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"); e (ii) para negociação no mercado secundário através do módulo CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, ambos operacionalizados e administrados pela B3, sendo (a) as liquidações financeiras da distribuição e das negociações das Notas Comerciais realizada por meio da B3, e (b) as Notas Comerciais depositadas eletronicamente na B3. As Notas Comerciais serão ofertadas exclusivamente a no máximo 75 (setenta e cinco) investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada inclusive pela Instrução CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014, podendo ser subscritas por no máximo 50 (cinquenta) investidores profissionais. Não será admitida a distribuição parcial no âmbito da Oferta Restrita. Na eventualidade da totalidade das Notas Comerciais não ser colocada, a Oferta Restrita será cancelada antes da emissão das Notas Comerciais, sendo todas as intenções de investimento automaticamente canceladas. A Nota Comercial somente poderá ser negociada no mercado secundário entre investidores qualificados, conforme definido no artigo 9-B da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, e após decorrido o prazo de 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelos investidores profissionais, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, cabendo à Emissora observar, em razão da Oferta, as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476/2009, conforme aplicável. O prazo de 90 (noventa) dias para restrição de negociação das Notas Comerciais referido acima não será aplicável ao Coordenador Líder (conforme abaixo definido) para as Notas Comerciais que tenham sido subscritas e integralizadas pelo Coordenador Líder em razão do exercício de garantia firme de colocação, nos termos do contrato de distribuição e do inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476, desde que sejam observadas as seguintes condições: (i) o Investidor Profissional adquirente das Notas Comerciais observe o prazo de 90 (noventa) dias de restrição de negociação, contado da data do exercício da garantia firme pelo Coordenador Líder; (ii) o Coordenador Líder verifique o cumprimento das regras previstas nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476; e (iii) a negociação das Notas Comerciais deve ser realizada nas mesmas condições aplicáveis à Oferta, podendo o valor de transferência das Notas Comerciais ser equivalente ao Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme abaixo definida), calculada *pro rata temporis*, desde a data de integralização até a data de sua efetiva aquisição. Qualquer alteração normativa que modifique o conceito legal de "investidores qualificados" aplicar-se-á automaticamente a esta Nota Comercial, independentemente de qualquer aviso ou comunicação ao Agente Fiduciário e/ou aos titulares das Notas Comerciais, devendo ser observada nas eventuais negociações futuras das Notas Comerciais no mercado secundário. **Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes a esta Nota Comercial, incluindo os Juros Remuneratórios, o Valor Nominal Unitário e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Nota Comercial, serão efetuados (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3, caso esta Nota Comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso a Nota Comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos do Mandatário, conforme aplicável. **Prorrogação de Prazos:** Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação da Emissora sob esta Nota Comercial até o primeiro dia útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional ("Dia Útil"), sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional. **Comprovação de Titularidade:** Para todos os fins de direito, a comprovação de titularidade se dará pela posse da presente cártula. Adicionalmente, para a Nota Comercial depositada eletronicamente na B3, por extrato expedido pela B3 e/ou, para a Nota Comercial que não estiver depositada eletronicamente na B3, por extrato expedido pelo Mandatário em nome do respectivo titular da Nota Comercial. Ao subscrever, integralizar ou adquirir em mercado primário ou secundário esta Nota Comercial, o titular desta Nota Comercial concede automática e antecipadamente a sua anuência expressa à B3, à Emissora e/ou ao Mandatário para disponibilizar a relação de titulares das Notas Comerciais ao Agente Fiduciário. **Oferta Restrita:** Esta Nota Comercial é objeto de oferta pública com esforços restritos, sob regime de melhores esforços de colocação, realizada nos termos da Instrução CVM 476/2009, com dispensa automática de registro perante a CVM. No ato da subscrição e integralização desta Nota Comercial, o titular abaixo subscrito declara, mediante assinatura da presente cártula, estar ciente de que a Oferta não foi registrada perante a CVM e que esta Nota Comercial está sujeita a restrições de negociação, conforme previsto nesta cártula e na regulamentação aplicável. **Obrigações Adicionais da Emissora:** Sem prejuízo de outras obrigações assumidas em virtude de lei ou conforme esta Nota Comercial, a Emissora está adicionalmente obrigada a: (i) cumprir todos os requisitos e obrigações estabelecidos no presente instrumento e na regulamentação em vigor pertinente à matéria, em especial às seguintes obrigações, previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476: (a) preparar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM; (b) submeter suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício à auditoria, por auditor registrado na CVM; (c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período, enviando-as, imediatamente, para a B3 e para a CVM; (d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; (e) observar as disposições da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358/2002"), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; (f) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358/2002, comunicando imediatamente ao Coordenador Líder, ao Fiduciário e à B3; (g) fornecer as informações solicitadas pela CVM; e (h) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário de longo prazo na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item "(d)" acima; (ii) não ceder, transferir ou de qualquer outra forma alienar quaisquer de suas obrigações relacionadas à Nota Comercial; (iii) comunicar, em até 2 (dois) dias úteis, ao titular da Nota Comercial, ao Agente Fiduciário e à B3, a ocorrência de Hipótese de Vencimento Antecipado, bem como de qualquer inadimplemento quanto ao cumprimento de qualquer de suas obrigações referentes à Nota Comercial ou aos Contratos de Garantia; (iv) enviar à B3, ao Agente Fiduciário e ao titular da Nota Comercial, em até 5 (cinco) dias úteis, comunicação sobre (a) o recebimento de qualquer correspondência ou notificação judicial pela Emissora que possa resultar em qualquer evento, circunstância ou fato, em relação à Emissora, à Garantidora e/ou à LC Energia que (a.i) afete de maneira adversa e relevante a condição financeira, as propriedades, os ativos, os passivos ou os negócios da Emissora e/ou suas controladas, consideradas como um todo comparativamente à situação da Emissora e/ou a Garantidora, na data de emissão desta Cártula, e/ou (a.ii) impeça, de maneira relevante, a capacidade da Emissora e/ou da Garantidora, consideradas como um todo, de pagar as Notas Comerciais ("Efeito Relevante Adverso") aos negócios, à situação financeira e ao resultado das operações da Emissora ou ao cumprimento das obrigações previstas na presente Nota Comercial; e (b) todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, possam impactar de forma relevante o titular da Nota Comercial, observados os critérios de definição de relevância da Instrução CVM 358/2002; (v) não realizar operações fora de seu objeto social e não efetuar qualquer alteração na natureza de seus negócios; (vi) não praticar quaisquer atos em desacordo com seu contrato social, com a Nota Comercial ou com os Contratos de Garantia; (vii) cumprir todas as determinações da CVM, enviando os documentos exigidos por todas as leis e regulamentos aplicáveis, e prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas; (viii) manter sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis usualmente aceitos no Brasil, bem como não alterar a forma de contabilização atual, exceto por determinação legal ou normas da CVM; (ix) arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição da Nota Comercial, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão; (c) de contratação do Banco Mandatário e (d) de contratação do Agente Fiduciário; (x) manter as Notas Comerciais registradas para negociação no mercado secundário no CETIP21 até sua liquidação, arcando com os respectivos custos; (xi) contratar e manter contratados, às suas expensas, enquanto vigorar esta Nota Comercial, os prestadores de serviços relacionados às obrigações previstas nesta Nota Comercial, incluindo, sem limitação, o Banco Mandatário, o Agente Fiduciário e a B3; (xii) fornecer todas as informações solicitadas pela B3; (xiii) manter válidas e regulares todas as outorgas, bem como todos os alvarás, licenças, autorizações, concessões ou aprovações, inclusive ambientais, necessárias ao regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e suas Afiliadas, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto; (xiv) fornecer todas as informações solicitadas pela B3, bem como cumprir com todas as determinações e regulamentações da B3 e da CVM; (xv) não divulgar ao público informações referentes à Emissora e à Emissão em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo o disposto na Instrução CVM 476/2009; (xvi) fornecer aos titulares das Notas Comerciais e ao Agente Fiduciário: em até 2 (dois) dias úteis após sua ciência, (a) informações ou documentos a respeito da ocorrência de Hipótese de Vencimento Antecipado; ou (b) informações a respeito da ocorrência de qualquer evento que possa ter qualquer Efeito Adverso Relevante na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais ou nas perspectivas da Emissora ou de qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora; (xvii) fornecer ao Agente Fiduciário e ao titular desta Nota Comercial: (a) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, resposta a eventuais dúvidas do Agente Fiduciário e/ou do titular desta Nota Comercial sobre qualquer informação que lhe venha a ser razoavelmente solicitada, salvo se houver determinação legal ou administrativa para que referidas informações sejam fornecidas em menor prazo; (b) no prazo de até 2 (dois) dias úteis contado da data de sua ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento em decorrência do qual as demonstrações financeiras da Emissora deixem de refletir a real condição econômica e financeira da Emissora; e (c) dentro de 5 (cinco) dias úteis após o efetivo registro na Junta Comercial, fornecer cópia de todas as atas de reuniões de sócios da Emissora; (xviii) manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, aos titulares das Notas Comerciais, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço; (xix) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora, bem como observar estritamente a legislação e regulamentação tributária aplicáveis, mantendo-se em situação de regularidade perante autoridades governamentais trabalhistas e previdenciárias, bem como efetuar o pontual pagamento de todos os tributos que sejam devidos ou que devam ser recolhidos, exceto se a exigibilidade do tributo ou de seu pagamento esteja suspensa por decisão judicial ou administrativa ou nos termos da legislação ou regulamentação aplicável; (xx) manter-se devidamente organizada e constituída sob as leis brasileiras; (xxi) permitir a entrada do Agente Fiduciário, ou de terceiros representando o Agente Fiduciário, nas instalações da Emissora, desde que a visita ocorra em dia útil e mediante aviso com 2 (dois) dias úteis de antecedência; (xxii) cumprir, e fazer com que seus respectivos diretores, empregados prepostos, consultores, colaboradores e terceiros sob sua responsabilidade ("Representantes") cumpram, as Leis Anticorrupção, devendo (a) manter políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abster-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotar as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção; (xxiii) abster-se de: (a) utilizar seus recursos para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) fazer qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) praticar quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (e) realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção; ou (f) realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido (em conjunto, "Condutas Indevidas"); (xxiv) cumprir a legislação trabalhista relativa a não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas às de escravo, procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, adotando as medidas e ações, preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos aos seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social ("Leis Sociais"); (xxv) cumprir a legislação ambiental em vigor, inclusive legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas aplicáveis, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social ("Leis Ambientais"); (xxvi) informar o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da celebração do CCVA, sobre a celebração do CCVA, informando-o sobre o comprador do CCVA, o preço de venda das ações da TUP e as condições de pagamento, a parcela do preço de venda que será paga à Garantidora na data da consumação da compra e venda das ações da TUP (*closing*) e a parcela do preço de venda que será retida, as condições suspensivas para a conclusão da operação, a existência ou não de restrições para a constituição do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Bancária em Garantia e outras informações que, no entendimento da Emissora, possam afetar o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Bancária em Garantia; (xxvii) fazer com que MG3 Terminais Portuários celebre Contrato de Cessão Fiduciária TUP com o Agente Fiduciário, como interveniente anuente, no prazo previsto na Promessa de Cessão Fiduciária; (xxviii) informar o Agente Fiduciário sobre o recebimento, pela Garantidora, de qualquer valor decorrente da alienação, total ou parcial, das Quotas MG3 Terminais Portuários, Ações Tup, ou de quaisquer dividendos, JCP ou outros valores recebidos pela MG3 Terminais Portuários da TUP, depositado ou não na Conta Vinculada e sobre qualquer transação envolvendo as ações de emissão da LC Energia; e (xxix) enviar carta registrada em cartório à MG3 Terminais Portuários indicando que todos os dividendos e recursos decorrentes da venda das Ações Tup de sua titularidade deverão ser depositados na Conta Vinculada com o respectivo de acordo e ciência de recebimento. A referida carta deverá contemplar uma cláusula de fiel depositário da MG Terminais Portuários de modo que todos os eventuais recursos que forem depositados em conta distinta da Conta Vinculada deverão ser depositados em até 5 (cinco) Dias Úteis do respectivo recebimento desses valores. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos e perdas e danos, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário. **Declarações e Garantias da Emissora:** A Emissora, neste ato, declara e garante o quanto segue: (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras; (ii) as pessoas que a representam na assinatura desta Nota Comercial e dos Contratos de Garantia têm poderes bastantes para tanto; (iii) está devidamente autorizada a emitir a Nota Comercial e a Emissora, conforme aplicável, está devidamente autorizada a cumprir com todas as obrigações previstas nesta cártula e nos Contratos de Garantia, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, bem como todas as aprovações, autorizações, registros e consentimentos necessários foram obtidos e encontram-se válidos, eficazes e em pleno vigor; (iv) a Nota Comercial, os Contratos de Garantia e as disposições neles previstas constituem obrigações lícitas, válidas e eficazes, exequíveis de acordo com seus termos e condições; (v) os termos desta cártula (a) não infringem ou contrariam seus documentos societários; (b) não infringem ou contrariam qualquer lei, decreto, regulamento a que esteja sujeita, ou qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que a afete; e (c) não resultarão em situação de vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer contratos ou instrumentos dos quais seja parte, ou na criação de quaisquer ônus ou gravames sobre quaisquer de seus ativos ou bens, ou na rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (vi) sua situação econômica, financeira e patrimonial, na Data de Emissão, não sofreu ou sofre qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira adversa sua solvência; (vii) cumprirá com todas as obrigações assumidas nesta cártula e nos Contratos de Garantia; (viii) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios; (ix) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa; (x) tem todas as outorgas, autorizações e licenças, inclusive ambientais, conforme aplicável, exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades; (xi) tem plena ciência de que, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476/2009, não poderá realizar outra oferta pública de notas promissórias comerciais dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM; (xii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração da Nota Comercial foi acordada por livre vontade pela Emissora, em observância ao princípio da boa-fé; (xiii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta cártula, não tendo ocorrido, até a presente data, qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado; (xiv) suas demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 2019 representam corretamente sua posição patrimonial e financeira, naquela data e para aquele período, e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis estabelecidos na regulamentação aplicável, não tendo havido quaisquer alterações adversas desde referida data; (xv) os documentos, as informações e os materiais informativos fornecidos são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos, permitindo aos titulares das Notas Comerciais uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Emissão; (xvi) a Emissora é detentora de 16.346.308 (dezesseis milhões, trezentas e quarenta e seis mil, trezentas e oito) quotas emitidas pela Garantidora ("Quotas MG3 Terminais Portuários"), representando 99,99% (noventa e nove por cento e nove e nove décimos) de seu capital social e a Garantidora é detentora de 7.353.837 (sete milhões, trezentas e cinquenta três mil, oitocentas e trinta e sete) ações emitidas pela Tup ("Ações Tup"), representando 17,25% (dezessete por cento e vinte e cinco décimos) de seu capital social; (xvii) as Quotas MG3 Terminais Portuários e as Ações Tup encontram-se livres e desembaraçadas de quaisquer ônus e/ou gravames, de qualquer natureza; (xviii) não tem conhecimento e não omitiu qualquer fato e/ou informação que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante; (xix) está em cumprimento, e faz com que seus Representantes estejam em cumprimento, as Leis Anticorrupção, fazendo com que tais pessoas (a) mantenham políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abstenham-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotem as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção;(xx) não existe violação ou indício de violação e não houve notificação de investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por violação de qualquer dispositivo de qualquer das Leis Anticorrupção, tampouco têm conhecimento de violação ou indício de violação às Leis Anticorrupção por si ou por qualquer de seus respectivos Representantes; e (xxi) não existe investigação formal e/ou não tem conhecimento de instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial - relacionado ao descumprimento das Leis Sociais e/ou das Leis Ambientais. A Emissora compromete-se a notificar, em até 2 (dois) dias úteis, o Agente Fiduciário e o titular desta Nota Comercial, caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, inconsistentes, imprecisas, incompletas ou incorretas. **Declarações e Garantias da Garantidora:** A Garantidora, neste ato, declara e garante o quanto segue: (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras; (ii) as pessoas que a representam na assinatura desta Nota Comercial e dos Contratos de Garantia têm poderes bastantes para tanto; (iii) está devidamente autorizada a garantir a Nota Comercial e, conforme aplicável, está devidamente autorizada a cumprir com todas as obrigações previstas nesta cártula e nos Contratos de Garantia, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, bem como todas as aprovações, autorizações, registros e consentimentos necessários foram obtidos e encontram-se válidos, eficazes e em pleno vigor; (iv) a Nota Comercial, os Contratos de Garantia e as disposições neles previstas constituem obrigações lícitas, válidas e eficazes, exequíveis de acordo com seus termos e condições; (v) os termos desta cártula e dos Contratos de Garantia (a) não infringem ou contrariam seus documentos societários; (b) não infringem ou contrariam qualquer lei, decreto, regulamento a que esteja sujeita, ou qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que a afete; e (c) não resultarão em situação de vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer contratos ou instrumentos dos quais seja parte, ou na criação de quaisquer ônus ou gravames sobre quaisquer de seus ativos ou bens, ou na rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (vi) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios; (vii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração da Nota Comercial foi acordada por livre vontade pela Emissora, em observância ao princípio da boa-fé; (viii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta cártula, não tendo ocorrido, até a presente data, qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado; (ix) os documentos, as informações e os materiais informativos fornecidos são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos; (x) está em cumprimento, e faz com que seus Representantes estejam em cumprimento, as Leis Anticorrupção, fazendo com que tais pessoas (a) mantenham políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abstenham-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotem as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção; (xi) não existe violação ou indício de violação e não houve notificação de investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por violação de qualquer dispositivo de qualquer das Leis Anticorrupção, tampouco têm conhecimento de violação ou indício de violação às Leis Anticorrupção por si ou por qualquer de seus respectivos Representantes; e (xii) não existe investigação formal e/ou não tem conhecimento de instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial - relacionado ao descumprimento das Leis Sociais e/ou das Leis Ambientais. **Agente Fiduciário:** O Agente Fiduciário para as Notas Comerciais será a Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Agente Fiduciário" ou "Planner"), que foi contratada com o propósito de representar os titulares das Notas Comerciais desta Emissão. O Agente Fiduciário será o responsável pela representação extrajudicial e auxílio judicial dos titulares das Notas Comerciais caso estes venham a requerer falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial da Emissora ou iniciar outro procedimento judicial da mesma natureza, ou, ainda, qualquer procedimento aplicável previsto nesta cártula, incluindo a cobrança ou execução judicial das obrigações decorrentes desta Nota Comercial, conforme aplicável, com o que desde já concorda, em caráter irrevogável, o titular desta Nota Comercial. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos desta cártula, da legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo a Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016 ("Instrução CVM 583/2016"), a remuneração indicada no Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário celebrado entre o Agente Fiduciário e a Emissora em 7 de dezembro de 2020. A Emissora reconhece que o titular desta Nota Comercial não tem qualquer obrigação com relação aos pagamentos dos valores de honorários, despesas incorridas, tributos incidentes, indenizações e/ou qualquer outra obrigação assumida pela Emissora perante o Agente Fiduciário em decorrência das suas atribuições previstas nesta Cártula, nos termos do contrato de prestação de serviços celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário. Na hipótese da Emissora não reembolsar o Agente Fiduciário das despesas incorridas para proteger os direitos dos titulares das Notas Comerciais e/ou para cumprir com as suas obrigações na Emissão e/ou na hipótese de ocorrer o vencimento antecipado das Notas Comerciais ou de vencimento na Data de Vencimento sem o pagamento pela Emissora na respectiva data, caso as despesas relacionadas às Notas Comerciais não sejam pagas pela Emissora, as mesmas deverão ser arcadas pelos titulares das Notas Comerciais e, posteriormente, reembolsadas pela Emissora aos titulares das Notas Comerciais, observados os termos do contrato de prestação de serviços celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário. Nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial do Agente Fiduciário, este deve ser substituído dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias mediante Assembleia Geral para a escolha de novo Agente Fiduciário, a qual deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo também ser convocada pelos titulares das Notas Comerciais que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Notas Comerciais em Circulação. Na hipótese de a convocação para a substituição do Agente Fiduciário não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo referido no parágrafo acima, caberá à Emissora efetuá-la. Conforme artigo 7º, §3º da Instrução CVM 583/2016, a CVM poderá, em casos excepcionais, proceder à convocação da assembleia para a escolha de novo Agente de Notas ou nomear substituto provisório para o Agente Fiduciário enquanto não se consumar o processo de escolha do novo Agente Fiduciário. É facultado aos titulares de Notas Comerciais, após o encerramento do prazo de distribuição das Notas Comerciais, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu eventual substituto, em Assembleia especialmente convocada para esse fim. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM. O Agente Fiduciário declara e garante ao Titular desta Nota Comercial que (a) não há qualquer impedimento legal para que o Agente Fiduciário possa exercer a função que lhe é conferida, conforme a Instrução CVM 583/2016; e (b) verificou que não atua como agente fiduciário em outras emissões de títulos ou valores mobiliários emitidos pela Emissora ou por sociedades controladas, coligadas, controladoras ou sob controle comum do mesmo grupo econômico da Emissora. **Obrigações do Agente Fiduciário:** Sem prejuízo de outras obrigações expressamente previstas nesta cártula, na legislação e na regulamentação aplicáveis, incluindo a Instrução CVM 583/2016, o Agente Fiduciário se obrigará a: (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares das Notas Comerciais; (ii) proteger os direitos e interesses dos titulares das Notas Comerciais com a mesma cautela e diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da Emissora, ou de qualquer terceiro por esta contratado, na administração das Notas Comerciais; (iii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos titulares das Notas Comerciais; (iv) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia para deliberar sobre a substituição; (v) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais documentos relacionados com o exercício de suas funções; (vi) cumprir com todas as obrigações atribuídas aos agentes fiduciários na Instrução CVM 583/2016; (vii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade e regularidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Nota Comercial e demais documentos entregues pela Emissora, bem como a regularidade do registro/averbação da Cártula na instituição custodiante das Notas Comerciais, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento; (viii) diligenciar junto à Emissora para que as Notas Comerciais sejam registradas nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei; (ix) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emissora, alertando os titulares das Notas Comerciais acerca de eventuais omissões ou incompatibilidades de tais informações; (x) opinar sobre a suficiência das informações prestadas constantes das propostas de modificações nas condições da Emissão; (xi) verificar a regularidade da constituição das garantias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas nesta cártula; (xii) examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada; (xiii) intimar, conforme o caso, a Emissora, o cedente, o garantidor ou o coobrigado a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação; (xiv) verificar periodicamente a destinação dos recursos obtidos pela Emissora com emissão das Notas Comerciais, na forma prevista nesta cártula; (xv) adotar, quando cabíveis, medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos titulares das Notas Comerciais; (xvi) solicitar, quando julgar necessário, com prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, ou outros órgãos pertinentes, da localidade onde se situe o bem dado em garantia ou o domicílio ou a sede do devedor, do cedente, do garantidor ou do coobrigado, conforme o caso; (xvii) solicitar, quando necessário, auditoria externa na Emissora, ou do patrimônio separado, às expensas da Emissora, sendo certo que tais expensas deverão ser previamente acordadas com a Emissora; (xviii) convocar, às expensas da Emissora, quando necessário, a Assembleia dos titulares das Notas Comerciais caso a Emissora não o faça; (xix) comparecer às Assembleias dos titulares das Notas Comerciais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas; (xx) manter atualizada a relação dos titulares das Notas Comerciais e de seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora; (xxi) manter os titulares das Notas Comerciais informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse, inclusive com relação à ocorrência de uma Hipótese de Vencimento Antecipado e/ou evento de liquidação; (xxii) após ter recebido da Emissora o comprovante de pagamento de suas obrigações, fornecer, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da integral quitação das Obrigações Garantidas, termo de quitação à Emissora; (xxiii) elaborar relatório anual dentro de, no máximo, 4 (quatro) meses, contados do encerramento do exercício social da Emissora, em que declarará sobre sua aptidão para permanecer no exercício da função, informando sobre os fatos relevantes ocorridos durante o exercício e que interessam à comunhão dos titulares das Notas Comerciais, o qual deverá conter, ao menos, as informações constantes do Anexo 15 à Instrução CVM 583; (xxiv) notificar aos titulares das Notas Comerciais, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da ciência pelo Agente Fiduciário, qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na Cártula, incluindo as obrigações relativas a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares das Notas Comerciais e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Comunicação de igual teor deve ser enviada: (a) à CVM; (b) às câmaras de liquidação onde os titulares das Notas Comerciais estão registrados; e (c) ao Banco Central do Brasil, quando se tratar de instituição por ele autorizada a funcionar; e (xxv) fiscalizar o cumprimento e cumprir, no que for aplicável às suas atividades, as condições estabelecidas nesta cártula e nas demais disposições regulamentares em vigor, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer. Além dos eventos acima descritos, o Agente Fiduciário será o responsável por tomar as medidas administrativas necessárias em caso de ocorrência de quaisquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado, aplicando o produto no pagamento, integral ou parcial, dos titulares das Notas Comerciais, a representação extrajudicial e auxílio judicial dos titulares das Notas Comerciais, caso a Emissora venha a requerer a falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial da Emissora ou iniciar outro procedimento judicial da mesma natureza, ou, ainda, qualquer procedimento aplicável para cobrança ou execução judicial ajuizadas no âmbito desta Emissão, conforme aplicável, com o que desde já concorda, em caráter irrevogável e irretratável, o titular desta Nota Comercial. Fica desde já certo que qualquer falha, omissão ou ausência do Agente Fiduciário em relação às suas obrigações não implicará em renúncia de quaisquer dos direitos dos titulares das Notas Comerciais, o que significa que qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações decorrentes desta Cártula. Sem prejuízo do disposto acima, fica assegurado aos titulares de Notas Comerciais o direito de defender seus interesses com relação às Notas Comerciais individualmente, caso o Agente Fiduciário não cumpra quaisquer de suas obrigações aplicáveis nos termos e prazos cabíveis. **Repactuação:** Não haverá repactuação desta Nota Comercial. **Informações:** Quaisquer informações adicionais referentes a esta Nota Comercial poderão ser obtidas (a) na sede da Emissora; ou (b) na sede do Mandatário. **Foro:** Sem prejuízo da possibilidade de o Agente Fiduciário iniciar no foro da Cidade de São Paulo execução por quantia certa fundada nas Notas Comerciais, as partes envidarão seus melhores esforços para alcançar um acordo sobre uma disputa, controvérsia ou demanda oriunda, ou relacionada a esta Nota Comercial, incluindo, sem limitação, qualquer questão relacionada com a existência, validade, rescisão ou violação desta ("Controvérsia"). Inclui-se no conceito de Controvérsia, sem limitação, os embargos do devedor à execução por quantia certa fundada nesta Nota Comercial, que serão substituídos pela arbitragem. As partes desde já convencionam que toda e qualquer Controvérsia será obrigatória, exclusiva e definitivamente resolvida por meio de arbitragem, a ser instituída e processada de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá por tribunal arbitral composto por três árbitros, indicados de acordo com citado Regulamento ("Tribunal Arbitral"). A administração e o correto desenvolvimento do procedimento arbitral caberá ao Tribunal Arbitral. O procedimento arbitral terá: (i) lugar na Cidade de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral; (ii) como idioma oficial o Português; e (iii) como lei aplicável a da República Federativa do Brasil. O Tribunal Arbitral deverá aplicar primeiro as cláusulas desta Nota Comercial e, na omissão, o disposto na legislação brasileira. Ressalta-se que no caso de conflito entre as normas prevalecerá o previsto nesta Nota Comercial. Na hipótese de existência de múltiplos requerentes ou requeridos e de não haver consenso em pelo menos um dos polos da arbitragem acerca do árbitro a ser indicado, a câmara arbitral deverá desconsiderar o árbitro indicado em consenso e, ato contínuo, indicar dois árbitros a seu exclusivo critério. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, será escolhido pelos 2 árbitros nomeados pela câmara, no prazo de 15 dias corridos contados da data da indicação. Toda e qualquer outra controvérsia relativa à indicação dos árbitros pelas partes, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida pela câmara. A parte interessada notificará a Câmara sobre sua intenção de começar a arbitragem, conforme as normas do Regulamento. A recusa, por qualquer parte, em celebrar termos de referência ou compromisso de arbitragem não impedirá que a arbitragem se desenvolva e se conclua validamente, ainda que à revelia, e que a sentença arbitral assim proferida seja plenamente vinculante e eficaz às partes. A sentença arbitral será proferida na cidade de São Paulo, estado de São Paulo. Nenhum recurso caberá contra a sentença arbitral, a qual terá, para as Partes, o valor de decisão final e irrecorrível. As partes poderão requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares urgentes que não possam ser obtidas em tempo na arbitragem, sem prejuízo do julgamento do mérito pelo Tribunal Arbitral e não pelo Poder Judiciário. Quando a lei exigir que o autor da ação cautelar ajuíze ação principal ou equivalente, entender-se-á como tal a instituição da própria arbitragem. Em qualquer hipótese, o processo judicial se extinguirá sem resolução de mérito tanto que o Tribunal Arbitral conceda, confirme, altere ou revogue a medida cautelar. As partes reconhecem ainda que a necessidade de buscar qualquer medida cautelar no Poder Judiciário não é incompatível com esta cláusula compromissória, nem constitui renúncia à execução da cláusula compromissória ou sujeição das partes à arbitragem. **Endosso-Mandato:** Esta Nota Promissória circulará por endosso em preto, de mera transferência de titularidade, do qual deverá constar a cláusula "sem garantia" do endossante conforme previsto no artigo 15 do Anexo I da Convenção para Adoção de uma Lei Uniforme sobre Letras de Câmbio e Notas Comerciais, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966.

Local e data: ______________________________ Titular: ______________________________,

inscrito no CNPJ/MF ou CPF sob o nº ______________________________. Localidade e data: ______________________________.

Mandatário: ______________________________. Titular: ______________________________.

OU

Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Custodiante"), em razão das autorizações a ele concedidas pelo titular desta Nota Comercial ("Titular"), o qual está devidamente identificado nos registros do Módulo de Distribuição da B3 (conforme abaixo definido) quando da oferta pública primária de venda desta Nota Comercial e em relatório disponibilizado ao Custodiante do emissor pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento Cetip UTVM ("B3"), inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25, ENDOSSA esta Nota Comercial para a B3, nos termos da legislação aplicável, em especial da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e do Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial da Distribuição Pública, com o objetivo exclusivo de a ela transferir a sua titularidade fiduciária para os fins estabelecidos no Regulamento da B3 para Acesso de Participante, para Admissão de Ativo, para Negociação, para Registro de Operação, para Custódia Eletrônica e para Liquidação, e de atribuir à B3 a função de efetuar, quando da retirada do registro eletrônico do sistema por ela administrado, o endosso desta Nota Comercial ao titular indicado em seus registros, não respondendo pelo cumprimento da prestação constante deste título.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 38/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

_____

Por: Lucas Marques Gillet

Cargo: Diretor

_____

Por: Matheus Marques Gillet

Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

_____

Por: Lucas Marques Gillet

Cargo: Administrador

_____

Por: Matheus Marques Gillet

Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("*Spread*") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no *sítio* eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{i}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{dcp}{dct}}$$

onde: "i" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), compreendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações e/ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrente de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto e/ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contrair ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre quaisquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, da *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e do *UK Bribery Act* (UKBA) (em conjunto, "Leis Anticorrupção"); ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por crimes relacionados ao meio ambiente, utilização de trabalho infantil ou análogo a escravo ou proveito criminoso de prostituição da Emissora e/ou de suas Afiliadas. Na ocorrência de qualquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de 5 (cinco) dias úteis da data em que tomar ciência da ocorrência do referido evento, Assembleia para deliberar acerca da não declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais, que deverá ser definida por deliberação de titulares detentores de Notas Comerciais, observado o disposto no capítulo "Assembleia Geral". Na hipótese de não realização da Assembleia convocada nos termos do parágrafo acima por falta de *quórum*, em 1ª e 2ª convocação, as Notas Comerciais serão consideradas antecipadamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial. Observado o aqui disposto, em caso de vencimento antecipado das Notas Comerciais, a Emissora obriga-se, nos termos desta cártula, a resgatar a totalidade das Notas Comerciais em Circulação, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais em Circulação, acrescido dos Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento, acrescido dos demais encargos eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Nota Comercial, em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento, pela Emissora, da comunicação escrita pelo Agente Fiduciário, sob pena de, em não o fazendo, ficarem obrigados, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos nesta cártula. **Forma:** Esta Nota Comercial é emitida eletronicamente sob a forma cartular e custodiada, conforme definido no Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial e Obrigação da B3, perante a Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Custodiante"). Esta Nota Comercial é nominativa e circulará por endosso em preto, sem garantia de pagamento, na forma abaixo mencionada, de mera transferência de titularidade, conforme previsto no artigo 15 da Lei Uniforme de Genebra, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966 ("Lei Uniforme de Genebra"). Enquanto objeto de depósito centralizado, a circulação das Notas Comerciais se operará pelos registros escriturais efetuados nas contas de depósito mantidas junto à B3, que endossará as Cártulas das Notas Comerciais ao credor definitivo por ocasião da extinção do registro na B3. Emissora, Garantidora e Banco Mandatário reconhecem a validade e legalidade do processo de certificação digital utilizado neste documento, nada tendo a opor à exequibilidade das obrigações assumidas nesta Nota Comercial. **Preço de Subscrição e Integralização:** A subscrição desta Nota Comercial dar-se-á pelo seu Valor Nominal Unitário. A subscrição e a integralização desta Nota Comercial serão realizadas de acordo com os procedimentos da B3, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"). A presente Nota Comercial será integralizada à vista, no ato de subscrição, em moeda corrente nacional, podendo haver ágio ou deságio em relação ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, de acordo com as normas e procedimentos de liquidação da B3, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Notas Comerciais. **Garantias Reais:** O adimplemento da totalidade das obrigações assumidas pela Emissora na presente Nota Comercial, incluindo pagamento do principal, Juros Remuneratórios, Encargos Moratórios, Prêmio e todos os seus acessórios, incluindo quaisquer obrigações pecuniárias, multas, indenizações, penalidades, despesas, custas e outros acréscimos referentes a esta Nota Comercial ("Obrigações Garantidas") será garantido pelas seguinte garantias a serem constituídas ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Notas Comerciais ("Garantias"): (i) em Condição Suspensiva o item (c) abaixo, até as respectivas liberações das garantias vigentes; e (ii) o item (b) uma vez constituída a SPE: (a) promessa de cessão fiduciária pela MG3 Terminais Portuários Holding Ltda. (CNPJ 29.218.974/0001-28) ("Garantidora"), controlada da Emissora ("Cessão Fiduciária"), de: (a.1) todos os direitos de crédito detidos pela Garantidora, emergentes ou de qualquer forma relacionados ao contrato de compra e venda de ações ou outro instrumento de efeito similar ("CCVA"), que vier a ser celebrado entre Garantidora e qualquer comprador referente à venda, pela Garantidora, de ações de emissão da Tup Porto São Luis S.A. (CNPJ 18.729.181/0001-57) ("TUP"), incluindo, mas sem se limitar a, todos os créditos e recebíveis, atuais ou futuros, que a Garantidora detenha ou venha a deter contra o comprador das ações de emissão da TUP em razão do CCVA, inclusive com respeito a quaisquer indenizações, multas, encargos moratórios, entre outros; e (a.2) todos os direitos da Garantidora, presentes ou futuros, em relação a uma conta corrente de movimentação restrita ("Conta Vinculada") por meio da qual os créditos detidos pela Garantidora (que não excederem R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões) em razão do CCVA serão depositados, nos termos da *Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*, que será celebrado entre Garantidora e Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da Emissora e registrado no(s) competente(s) Registro de Títulos e Documentos em até 5 (cinco) dias úteis contados de sua celebração pelas Partes ("Promessa de Cessão Fiduciária"). No prazo de 7 (sete) dias contado da celebração do CCVA pela Garantidora, ou em menor prazo desde que antes do recebimento do preço de venda das ações TUP pela Garantidora, a Garantidora, o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da Emissora, deverão celebrar o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Bancária em Garantia e Outras Avenças ("Contrato de Cessão Fiduciária TUP"), nos moldes da minuta anexada à Promessa de Cessão Fiduciária ("Cessão Fiduciária TUP"). (b) promessa de alienação fiduciária de 100% (cem por cento) das quotas ou ações, conforme o caso, representativas do capital social de sociedade empresária propósito específico ("SPE") a ser constituída indiretamente pela Emissora com o propósito específico de deter a totalidade das ações de emissão da LC Energia Holding S.A., CNPJ nº CNPJ: 32.997.529/0001-18 ("LC Energia"), e cujas quotas da SPE serão detidas pelo FIP, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, bem como (a) 100% (cem por cento) de todas as quotas adicionais de emissão da SPE que venham a ser adquiridas a partir desta data, seja a que título for (incluindo em virtude de subscrição, exercício de bônus de subscrição ou opção, compra, permuta, doação, capitalização de lucros ou reservas, bonificação, ou qualquer outro modo incluindo em função de desdobramento, grupamento, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a SPE ou as suas quotas ou outra operação); (b) o direito de subscrição de 100% (cem por cento) de todas as quotas que vierem a ser eventualmente emitidas pela SPE; e (c) todos os frutos, rendimentos, pagamentos, créditos e outros direitos econômicos e valores inerentes às quotas alienadas fiduciariamente ou a eles atribuíveis, gerados, declarados, distribuídos, pagos ou creditados a partir desta data, conforme *Promessa de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças* ("Promessa de Alienação Fiduciária") a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da SPE, e da LC Energia. No prazo de 5 (cinco) dias contados da conclusão da reorganização societária que resultar no FIP detendo a totalidade das quotas da SPE, e a SPE detendo ações de emissão da LC Energia atualmente detidas pela Emissora, FIP, Agente Fiduciário, SPE e Emissora deverão celebrar o *Contrato de Outorga de Alienação Fiduciária de Quotas e Outras Avenças* ("Contrato de Alienação Fiduciária SPE"), nos moldes da minuta anexada à Promessa de Alienação Fiduciária ("Alienação Fiduciária SPE"); e (c) cessão fiduciária sob condição suspensiva de 100% (cem por cento) dos direitos econômicos que recaem e/ou venham a recair sobre a totalidade das ações de emissão da LC Energia, incluindo, mas sem se limitar a, todos os créditos e recebíveis, atuais ou futuros, frutos, rendimentos, dividendos, juros sobre capital próprio, pagamentos, créditos e outros direitos econômicos e valores inerentes atribuíveis, gerados, declarados, distribuídos, pagos ou creditados às ações de emissão da LC Energia atualmente detidas pela Emissora, conforme *Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis sob Condição Suspensiva e Outras Avenças* a ser celebrado entre a Emissora, e o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da LC Energia e da Emissora ("Cessão Fiduciária LC Energia", e quando em conjunto com a Cessão Fiduciária TUP e com a Alienação Fiduciária, os "Contratos de Garantia"). A Cessão Fiduciária LC Energia será outorgada sob condição suspensiva da liberação da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia ("Condição Suspensiva LC Energia") por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças celebrado entre Emissora, PLM Empreendimentos Imobiliários Ltda. e XP Infra II Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura, com a interveniência anuência da LC Energia, em 30.8.2019, e registrado no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo sob o nº 3.649.357 em 4.9.2019. Mediante o implemento da Condição Suspensiva LC Energia, a Cessão Fiduciária LC Energia produzirá efeitos automaticamente, independentemente de qualquer aviso, comunicação, aditamento ou qualquer outra medida. **Garantia Fidejussória:** Não serão constituídas, no âmbito da presente Emissão, garantias fidejussórias de qualquer espécie, inclusive aval dos sócios da Sociedade. **Resgate Antecipado:** A Emissora poderá, nos termos dos parágrafos 3º ao 5º do artigo 5º da Instrução CVM 566/2015, resgatar esta Nota Comercial antecipadamente ("Resgate Antecipado Facultativo"), de forma unilateral. No período compreendido entre a Data de Emissão e 360 dias decorridos, será permitido resgate que represente até 20% do Saldo Devedor das Notas Comerciais. Após transcorridos 360 dias da Data de Emissão, será permitido resgate da totalidade do Saldo Devedor das Notas Comerciais. O Resgate Antecipado Facultativo desta Nota Comercial será realizado mediante o pagamento (i) do seu Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Emissão até a data do efetivo resgate; e (ii) de todos os valores devidos pela Emissora em razão desta Nota Comercial e não pagos ("Saldo Devedor"). Sendo que: (a) os titulares das Notas Comerciais devem ser comunicados com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência ao resgate (a.1) por meio de correspondência enviada pela Emissora aos titulares das Notas Comerciais ou (a.2) por meio de publicação de aviso aos titulares das Notas Comerciais nos jornais indicados na cártula da Nota Comercial e (b) a B3 deve ser comunicada com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência ao resgate, sendo que tal notificação deverá informar (b.1) a data do resgate antecipado, que deverá ser um Dia Útil (b.2) o local de realização, (b.3) o procedimento de resgate, (b.4) a previsão do valor a ser resgatado, (b.5) se o resgate compreenderá a totalidade das Notas Comerciais em Circulação ou se será parcial, caso o Resgate Antecipado Facultativo não compreenda a totalidade das Notas Comerciais em Circulação ("Resgate Antecipado Facultativo Parcial") e (b.6) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do resgate antecipado. Nos temos do §5º do artigo 5º da Instrução CVM 566/2015, a determinação das Notas Comerciais em Circulação a serem objeto de Resgate Antecipado Facultativo Parcial deverá ocorrer na sede da Emissora, mediante leilão ou sorteio, sendo que o Agente Fiduciário coordenará o referido sorteio e todas as etapas desse processo serão realizadas fora do âmbito da B3. Poderão estar presentes no sorteio os titulares das Notas Comerciais ou seus representantes devidamente constituídos para este fim, sendo que o Agente Fiduciário deverá estar presente no sorteio. Todos os procedimentos de qualificação, sorteio, apuração e validação das quantidades de Notas Comerciais a serem resgatadas em caso de Resgate Antecipado Facultativo Parcial serão realizados fora do âmbito da B3. O Resgate Antecipado Facultativo deverá ser realizado (i) caso a Nota Comercial esteja depositada eletronicamente na B3, conforme procedimentos adotados pela B3; ou (ii) caso a Nota Comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos do Banco Mandatário, conforme aplicável. O Resgate Antecipado Facultativo da Nota Comercial implicará a sua extinção, sendo vedada sua manutenção em tesouraria, conforme disposto no §4º do artigo 5º da Instrução CVM 566/2015. **Assembleia de Titulares de Notas Comerciais em Circulação:** Os titulares de Notas Comerciais em Circulação poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares de Notas Comerciais em Circulação ("Assembleia(s)"). A Assembleia pode ser convocada (i) pela Emissora; (ii) pelo Agente Fiduciário; ou (iii) por titulares de Notas Comerciais que representem 10% (dez por cento), no mínimo, da quantidade de Notas Comerciais em Circulação. A convocação de qualquer Assembleia deverá ser feita por meio de anúncio a ser publicado, pelo menos, 3 (três) vezes nos jornais indicados abaixo e avisos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias de antecedência para a segunda convocação, respeitadas outras regras relacionadas à convocação e à publicação de anúncio de convocação de Assembleias constantes deste instrumento e, desde que não conflitem com o aqui disposto, a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), o Código Civil e a regulamentação aplicável. A convocação da Assembleia fica dispensada em caso de presença de todos os titulares das Notas Comerciais em Circulação, desde que (i) os representantes legais da Emissora também estejam presentes; ou (ii) a Emissora tenha sido comunicada por escrito, pelo Agente Fiduciário ou por quaisquer titulares de Notas Comerciais em Circulação, a respeito da realização da Assembleia, notificação esta que deverá incluir ao menos a data, horário, local e pauta da Assembleia, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, ou expressamente renuncie ao seu direito de comparecer à Assembleia. A Assembleia se instalará, em primeira convocação, com a presença de titulares de Notas Comerciais em Circulação que representem a metade, no mínimo, da quantidade de Notas Comerciais em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de titulares de Notas Comerciais em Circulação. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias. A presidência da Assembleia caberá ao titular de Notas Comerciais em Circulação eleito pelos titulares de Notas Comerciais em Circulação. Nas deliberações da Assembleia, a cada Nota Comercial em Circulação caberá um voto. As deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes. Para efeito da constituição do *quórum* de instalação e/ou deliberação de qualquer Assembleia, serão consideradas "Notas Comerciais em Circulação" todas as Notas Comerciais em circulação no mercado, excluídas as Notas Comerciais que sejam de propriedade dos controladores da Emissora ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges ("Notas Comerciais em Circulação"). Para efeitos de *quórum* de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco. Todas as publicações relativas às Notas Comerciais, previstas nesta cártula ou na legislação aplicável, serão feitos no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Gazeta de São Paulo, sendo certo que, caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo. **Local de Distribuição e Negociação:** Esta Nota Comercial será depositada eletronicamente: (i) para distribuição primária através do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"); e (ii) para negociação no mercado secundário através do módulo CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, ambos operacionalizados e administrados pela B3, sendo (a) as liquidações financeiras da distribuição e das negociações das Notas Comerciais realizada por meio da B3, e (b) as Notas Comerciais depositadas eletronicamente na B3. As Notas Comerciais serão ofertadas exclusivamente a no máximo 75 (setenta e cinco) investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada inclusive pela Instrução CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014, podendo ser subscritas por no máximo 50 (cinquenta) investidores profissionais. Não será admitida a distribuição parcial no âmbito da Oferta Restrita. Na eventualidade da totalidade das Notas Comerciais não ser colocada, a Oferta Restrita será cancelada antes da emissão das Notas Comerciais, sendo todas as intenções de investimento automaticamente canceladas. A Nota Comercial somente poderá ser negociada no mercado secundário entre investidores qualificados, conforme definido no artigo 9-B da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, e após decorrido o prazo de 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelos investidores profissionais, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, cabendo à Emissora observar, em razão da Oferta, as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476/2009, conforme aplicável. O prazo de 90 (noventa) dias para restrição de negociação das Notas Comerciais referido acima não será aplicável ao Coordenador Líder (conforme abaixo definido) para as Notas Comerciais que tenham sido subscritas e integralizadas pelo Coordenador Líder em razão do exercício de garantia firme de colocação, nos termos do contrato de distribuição e do inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476, desde que sejam observadas as seguintes condições: (i) o Investidor Profissional adquirente das Notas Comerciais observe o prazo de 90 (noventa) dias de restrição de negociação, contado da data do exercício da garantia firme pelo Coordenador Líder; (ii) o Coordenador Líder verifique o cumprimento das regras previstas nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476; e (iii) a negociação das Notas Comerciais deve ser realizada nas mesmas condições aplicáveis à Oferta, podendo o valor de transferência das Notas Comerciais ser equivalente ao Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme abaixo definida), calculada *pro rata temporis*, desde a data de integralização até a data de sua efetiva aquisição. Qualquer alteração normativa que modifique o conceito legal de "investidores qualificados" aplicar-se-á automaticamente a esta Nota Comercial, independentemente de qualquer aviso ou comunicação ao Agente Fiduciário e/ou aos titulares das Notas Comerciais, devendo ser observada nas eventuais negociações futuras das Notas Comerciais no mercado secundário. **Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes a esta Nota Comercial, incluindo os Juros Remuneratórios, o Valor Nominal Unitário e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Nota Comercial, serão efetuados (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3, caso esta Nota Comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso a Nota Comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos do Mandatário, conforme aplicável. **Prorrogação de Prazos:** Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação da Emissora sob esta Nota Comercial até o primeiro dia útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional ("Dia Útil"), sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional. **Comprovação de Titularidade:** Para todos os fins de direito, a comprovação de titularidade se dará pela posse da presente cártula. Adicionalmente, para a Nota Comercial depositada eletronicamente na B3, por extrato expedido pela B3 e/ou, para a Nota Comercial que não estiver depositada eletronicamente na B3, por extrato expedido pelo Mandatário em nome do respectivo titular da Nota Comercial. Ao subscrever, integralizar ou adquirir em mercado primário ou secundário esta Nota Comercial, o titular desta Nota Comercial concede automática e antecipadamente a sua anuência expressa à B3, à Emissora e/ou ao Mandatário para disponibilizar a relação de titulares das Notas Comerciais ao Agente Fiduciário. **Oferta Restrita:** Esta Nota Comercial é objeto de oferta pública com esforços restritos, sob regime de melhores esforços de colocação, realizada nos termos da Instrução CVM 476/2009, com dispensa automática de registro perante a CVM. No ato da subscrição e integralização desta Nota Comercial, o titular abaixo subscrito declara, mediante assinatura da presente cártula, estar ciente de que a Oferta não foi registrada perante a CVM e que esta Nota Comercial está sujeita a restrições de negociação, conforme previsto nesta cártula e na regulamentação aplicável. **Obrigações Adicionais da Emissora:** Sem prejuízo de outras obrigações assumidas em virtude de lei ou conforme esta Nota Comercial, a Emissora está adicionalmente obrigada a: (i) cumprir todos os requisitos e obrigações estabelecidos no presente instrumento e na regulamentação em vigor pertinente à matéria, em especial às seguintes obrigações, previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476: (a) preparar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM; (b) submeter suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício à auditoria, por auditor registrado na CVM; (c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período, enviando-as, imediatamente, para a B3 e para a CVM; (d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; (e) observar as disposições da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358/2002"), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; (f) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358/2002, comunicando imediatamente ao Coordenador Líder, ao Fiduciário e à B3; (g) fornecer as informações solicitadas pela CVM; e (h) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário de longo prazo na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item "(d)" acima; (ii) não ceder, transferir ou de qualquer outra forma alienar quaisquer de suas obrigações relacionadas à Nota Comercial; (iii) comunicar, em até 2 (dois) dias úteis, ao titular da Nota Comercial, ao Agente Fiduciário e à B3, a ocorrência de Hipótese de Vencimento Antecipado, bem como de qualquer inadimplemento quanto ao cumprimento de qualquer de suas obrigações referentes à Nota Comercial ou aos Contratos de Garantia; (iv) enviar à B3, ao Agente Fiduciário e ao titular da Nota Comercial, em até 5 (cinco) dias úteis, comunicação sobre (a) o recebimento de qualquer correspondência ou notificação judicial pela Emissora que possa resultar em qualquer evento, circunstância ou fato, em relação à Emissora, à Garantidora e/ou à LC Energia que (a.i) afete de maneira adversa e relevante a condição financeira, as propriedades, os ativos, os passivos ou os negócios da Emissora e/ou suas controladas, consideradas como um todo comparativamente à situação da Emissora e/ou a Garantidora, na data de emissão desta Cártula, e/ou (a.ii) impeça, de maneira relevante, a capacidade da Emissora e/ou da Garantidora, consideradas como um todo, de pagar as Notas Comerciais ("Efeito Relevante Adverso") aos negócios, à situação financeira e ao resultado das operações da Emissora ou ao cumprimento das obrigações previstas na presente Nota Comercial; e (b) todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, possam impactar de forma relevante o titular da Nota Comercial, observados os critérios de definição de relevância da Instrução CVM 358/2002; (v) não realizar operações fora de seu objeto social e não efetuar qualquer alteração na natureza de seus negócios; (vi) não praticar quaisquer atos em desacordo com seu contrato social, com a Nota Comercial ou com os Contratos de Garantia; (vii) cumprir todas as determinações da CVM, enviando os documentos exigidos por todas as leis e regulamentos aplicáveis, e prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas; (viii) manter sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis usualmente aceitos no Brasil, bem como não alterar a forma de contabilização atual, exceto por determinação legal ou normas da CVM; (ix) arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição da Nota Comercial, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão; (c) de contratação do Banco Mandatário e (d) de contratação do Agente Fiduciário; (x) manter as Notas Comerciais registradas para negociação no mercado secundário no CETIP21 até sua liquidação, arcando com os respectivos custos; (xi) contratar e manter contratados, às suas expensas, enquanto vigorar esta Nota Comercial, os prestadores de serviços relacionados às obrigações previstas nesta Nota Comercial, incluindo, sem limitação, o Banco Mandatário, o Agente Fiduciário e a B3; (xii) fornecer todas as informações solicitadas pela B3; (xiii) manter válidas e regulares todas as outorgas, bem como todos os alvarás, licenças, autorizações, concessões ou aprovações, inclusive ambientais, necessárias ao regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e suas Afiliadas, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto; (xiv) fornecer todas as informações solicitadas pela B3, bem como cumprir com todas as determinações e regulamentações da B3 e da CVM; (xv) não divulgar ao público informações referentes à Emissora e à Emissão em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo o disposto na Instrução CVM 476/2009; (xvi) fornecer aos titulares das Notas Comerciais e ao Agente Fiduciário: em até 2 (dois) dias úteis após sua ciência, (a) informações ou documentos a respeito da ocorrência de Hipótese de Vencimento Antecipado; ou (b) informações a respeito da ocorrência de qualquer evento que possa ter qualquer Efeito Adverso Relevante na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais ou nas perspectivas da Emissora ou de qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora; (xvii) fornecer ao Agente Fiduciário e ao titular desta Nota Comercial: (a) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, resposta a eventuais dúvidas do Agente Fiduciário e/ou do titular desta Nota Comercial sobre qualquer informação que lhe venha a ser razoavelmente solicitada, salvo se houver determinação legal ou administrativa para que referidas informações sejam fornecidas em menor prazo; (b) no prazo de até 2 (dois) dias úteis contado da data de sua ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento em decorrência do qual as demonstrações financeiras da Emissora deixem de refletir a real condição econômica e financeira da Emissora; e (c) dentro de 5 (cinco) dias úteis após o efetivo registro na Junta Comercial, fornecer cópia de todas as atas de reuniões de sócios da Emissora; (xviii) manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, aos titulares das Notas Comerciais, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço; (xix) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora, bem como observar estritamente a legislação e regulamentação tributária aplicáveis, mantendo-se em situação de regularidade perante autoridades governamentais trabalhistas e previdenciárias, bem como efetuar o pontual pagamento de todos os tributos que sejam devidos ou que devam ser recolhidos, exceto se a exigibilidade do tributo ou de seu pagamento esteja suspensa por decisão judicial ou administrativa ou nos termos da legislação ou regulamentação aplicável; (xx) manter-se devidamente organizada e constituída sob as leis brasileiras; (xxi) permitir a entrada do Agente Fiduciário, ou de terceiros representando o Agente Fiduciário, nas instalações da Emissora, desde que a visita ocorra em dia útil e mediante aviso com 2 (dois) dias úteis de antecedência; (xxii) cumprir, e fazer com que seus respectivos diretores, empregados prepostos, consultores, colaboradores e terceiros sob sua responsabilidade ("Representantes") cumpram, as Leis Anticorrupção, devendo (a) manter políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abster-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotar as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção; (xxiii) abster-se de: (a) utilizar seus recursos para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) fazer qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) praticar quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (e) realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção; ou (f) realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido (em conjunto, "Condutas Indevidas"); (xxiv) cumprir a legislação trabalhista relativa a não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas às de escravo, procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, adotando as medidas e ações, preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos aos seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social ("Leis Sociais"); (xxv) cumprir a legislação ambiental em vigor, inclusive legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas aplicáveis, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social ("Leis Ambientais"); (xxvi) informar o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da celebração do CCVA, sobre a celebração do CCVA, informando-o sobre o comprador do CCVA, o preço de venda das ações da TUP e as condições de pagamento, a parcela do preço de venda que será paga à Garantidora na data da consumação da compra e venda das ações da TUP (*closing*) e a parcela do preço de venda que será retida, as condições suspensivas para a conclusão da operação, a existência ou não de restrições para a constituição do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Bancária em Garantia e outras informações que, no entendimento da Emissora, possam afetar o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Bancária em Garantia; (xxvii) fazer com que MG3 Terminais Portuários celebre Contrato de Cessão Fiduciária TUP com o Agente Fiduciário, como interveniente anuente, no prazo previsto na Promessa de Cessão Fiduciária; (xxviii) informar o Agente Fiduciário sobre o recebimento, pela Garantidora, de qualquer valor decorrente da alienação, total ou parcial, das Quotas MG3 Terminais Portuários, Ações Tup, ou de quaisquer dividendos, JCP ou outros valores recebidos pela MG3 Terminais Portuários da TUP, depositado ou não na Conta Vinculada e sobre qualquer transação envolvendo as ações de emissão da LC Energia; e (xxix) enviar carta registrada em cartório à MG3 Terminais Portuários indicando que todos os dividendos e recursos decorrentes da venda das Ações Tup de sua titularidade deverão ser depositados na Conta Vinculada com o respectivo de acordo e ciência de recebimento. A referida carta deverá contemplar uma cláusula de fiel depositário da MG Terminais Portuários de modo que todos os eventuais recursos que forem depositados em conta distinta da Conta Vinculada deverão ser depositados em até 5 (cinco) Dias Úteis do respectivo recebimento desses valores. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos e perdas e danos, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário. **Declarações e Garantias da Emissora:** A Emissora, neste ato, declara e garante o quanto segue: (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras; (ii) as pessoas que a representam na assinatura desta Nota Comercial e dos Contratos de Garantia têm poderes bastantes para tanto; (iii) está devidamente autorizada a emitir a Nota Comercial e a Emissora, conforme aplicável, está devidamente autorizada a cumprir com todas as obrigações previstas nesta cártula e nos Contratos de Garantia, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, bem como todas as aprovações, autorizações, registros e consentimentos necessários foram obtidos e encontram-se válidos, eficazes e em pleno vigor; (iv) a Nota Comercial, os Contratos de Garantia e as disposições neles previstas constituem obrigações lícitas, válidas e eficazes, exequíveis de acordo com seus termos e condições; (v) os termos desta cártula (a) não infringem ou contrariam seus documentos societários; (b) não infringem ou contrariam qualquer lei, decreto, regulamento a que esteja sujeita, ou qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que a afete; e (c) não resultarão em situação de vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer contratos ou instrumentos dos quais seja parte, ou na criação de qualquer ônus ou gravames sobre quaisquer de seus ativos ou bens, ou na rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (vi) sua situação econômica, financeira e patrimonial, na Data de Emissão, não sofreu ou sofre qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira adversa sua solvência; (vii) cumprirá com todas as obrigações assumidas nesta cártula e nos Contratos de Garantia; (viii) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios; (ix) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa; (x) tem todas as outorgas, autorizações e licenças, inclusive ambientais, conforme aplicável, exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades; (xi) tem plena ciência de que, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476/2009, não poderá realizar outra oferta pública de notas promissórias comerciais dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM; (xii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração da Nota Comercial foi acordada por livre vontade pela Emissora, em observância ao princípio da boa-fé; (xiii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta cártula, não tendo ocorrido, até a presente data, qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado; (xiv) suas demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 2019 representam corretamente sua posição patrimonial e financeira, naquela data e para aquele período, e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis estabelecidos na regulamentação aplicável, não tendo havido quaisquer alterações adversas desde referida data; (xv) os documentos, as informações e os materiais informativos fornecidos são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos, permitindo aos titulares das Notas Comerciais uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Emissão; (xvi) a Emissora é detentora de 16.346.308 (dezesseis milhões, trezentas e quarenta e seis mil, trezentas e oito) quotas emitidas pela Garantidora ("Quotas MG3 Terminais Portuários"), representando 99,99% (noventa e nove por cento e nove e nove décimos) de seu capital social e a Garantidora é detentora de 7.353.837 (sete milhões, trezentas e cinquenta três mil, oitocentas e trinta e sete) ações emitidas pela Tup ("Ações Tup"), representando 17,25% (dezessete por cento e vinte e cinco décimos) de seu capital social; (xvii) as Quotas MG3 Terminais Portuários e as Ações Tup encontram-se livres e desembaraçadas de quaisquer ônus e/ou gravames, de qualquer natureza; (xviii) não tem conhecimento e não omitiu qualquer fato e/ou informação que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante; (xix) está em cumprimento, e faz com que seus Representantes estejam em cumprimento, as Leis Anticorrupção, fazendo com que tais pessoas (a) mantenham políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abstenham-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotem as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção;(xx) não existe violação ou indício de violação e não houve notificação de investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por violação de qualquer dispositivo de qualquer das Leis Anticorrupção, tampouco têm conhecimento de violação ou indício de violação às Leis Anticorrupção por si ou por qualquer de seus respectivos Representantes; e (xxi) não existe investigação formal e/ou não tem conhecimento de instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial - relacionado ao descumprimento das Leis Sociais e/ou das Leis Ambientais. A Emissora compromete-se a notificar, em até 2 (dois) dias úteis, o Agente Fiduciário e o titular desta Nota Comercial, caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, inconsistentes, imprecisas, incompletas ou incorretas. **Declarações e Garantias da Garantidora:** A Garantidora, neste ato, declara e garante o quanto segue: (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras; (ii) as pessoas que a representam na assinatura desta Nota Comercial e dos Contratos de Garantia têm poderes bastantes para tanto; (iii) está devidamente autorizada a garantir a Nota Comercial e, conforme aplicável, está devidamente autorizada a cumprir com todas as obrigações previstas nesta cártula e nos Contratos de Garantia, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, bem como todas as aprovações, autorizações, registros e consentimentos necessários foram obtidos e encontram-se válidos, eficazes e em pleno vigor; (iv) a Nota Comercial, os Contratos de Garantia e as disposições neles previstas constituem obrigações lícitas, válidas e eficazes, exequíveis de acordo com seus termos e condições; (v) os termos desta cártula e dos Contratos de Garantia (a) não infringem ou contrariam seus documentos societários; (b) não infringem ou contrariam qualquer lei, decreto, regulamento a que esteja sujeita, ou qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que a afete; e (c) não resultarão em situação de vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer contratos ou instrumentos dos quais seja parte, ou na criação de quaisquer ônus ou gravames sobre quaisquer de seus ativos ou bens, ou na rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (vi) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios; (vii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração da Nota Comercial foi acordada por livre vontade pela Emissora, em observância ao princípio da boa-fé; (viii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta cártula, não tendo ocorrido, até a presente data, qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado; (ix) os documentos, as informações e os materiais informativos fornecidos são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos; (x) está em cumprimento, e faz com que seus Representantes estejam em cumprimento, as Leis Anticorrupção, fazendo com que tais pessoas (a) mantenham políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abstenham-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotem as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção; (xi) não existe violação ou indício de violação e não houve notificação de investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por violação de qualquer dispositivo de qualquer das Leis Anticorrupção, tampouco têm conhecimento de violação ou indício de violação às Leis Anticorrupção por si ou por qualquer de seus respectivos Representantes; e (xii) não existe investigação formal e/ou não tem conhecimento de instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial - relacionado ao descumprimento das Leis Sociais e/ou das Leis Ambientais. **Agente Fiduciário:** O Agente Fiduciário para as Notas Comerciais será a Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Agente Fiduciário" ou "Planner"), que foi contratada com o propósito de representar os titulares das Notas Comerciais desta Emissão. O Agente Fiduciário será o responsável pela representação extrajudicial e auxílio judicial dos titulares das Notas Comerciais caso estes venham a requerer falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial da Emissora ou iniciar outro procedimento judicial da mesma natureza, ou, ainda, qualquer procedimento aplicável previsto nesta cártula, incluindo a cobrança ou execução judicial das obrigações decorrentes desta Nota Comercial, conforme aplicável, com o que desde já concorda, em caráter irrevogável, o titular desta Nota Comercial. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos desta cártula, da legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo a Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016 ("Instrução CVM 583/2016"), a remuneração indicada no Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário celebrado entre o Agente Fiduciário e a Emissora em 7 de dezembro de 2020. A Emissora reconhece que o titular desta Nota Comercial não tem qualquer obrigação com relação aos pagamentos dos valores de honorários, despesas incorridas, tributos incidentes, indenizações e/ou qualquer outra obrigação assumida pela Emissora perante o Agente Fiduciário em decorrência das suas atribuições previstas nesta Cártula, nos termos do contrato de prestação de serviços celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário. Na hipótese da Emissora não reembolsar o Agente Fiduciário das despesas incorridas para proteger os direitos dos titulares das Notas Comerciais e/ou para cumprir com as suas obrigações na Emissão e/ou na hipótese de ocorrer o vencimento antecipado das Notas Comerciais ou de vencimento na Data de Vencimento sem o pagamento pela Emissora na respectiva data, caso as despesas relacionadas às Notas Comerciais não sejam pagas pela Emissora, as mesmas deverão ser arcadas pelos titulares das Notas Comerciais e, posteriormente, reembolsadas pela Emissora aos titulares das Notas Comerciais, observados os termos do contrato de prestação de serviços celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário. Nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial do Agente Fiduciário, este deve ser substituído dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias mediante Assembleia Geral para a escolha de novo Agente Fiduciário, a qual deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo também ser convocada pelos titulares das Notas Comerciais que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Notas Comerciais em Circulação. Na hipótese de a convocação para a substituição do Agente Fiduciário não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo referido no parágrafo acima, caberá à Emissora efetuá-la. Conforme artigo 7º, §3º da Instrução CVM 583/2016, a CVM poderá, em casos excepcionais, proceder à convocação da assembleia para a escolha de novo Agente de Notas ou nomear substituto provisório para o Agente Fiduciário enquanto não se consumar o processo de escolha do novo Agente Fiduciário. É facultado aos titulares de Notas Comerciais, após o encerramento do prazo de distribuição das Notas Comerciais, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu eventual substituto, em Assembleia especialmente convocada para esse fim. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM. O Agente Fiduciário declara e garante ao Titular desta Nota Comercial que (a) não há qualquer impedimento legal para que o Agente Fiduciário possa exercer a função que lhe é conferida, conforme a Instrução CVM 583/2016; e (b) verificou que não atua como agente fiduciário em outras emissões de títulos ou valores mobiliários emitidos pela Emissora ou por sociedades controladas, coligadas, controladoras ou sob controle comum do mesmo grupo econômico da Emissora. **Obrigações do Agente Fiduciário:** Sem prejuízo de outras obrigações expressamente previstas nesta cártula, na legislação e na regulamentação aplicáveis, incluindo a Instrução CVM 583/2016, o Agente Fiduciário se obrigará a: (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares das Notas Comerciais; (ii) proteger os direitos e interesses dos titulares das Notas Comerciais com a mesma cautela e diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da Emissora, ou de qualquer terceiro por esta contratado, na administração das Notas Comerciais; (iii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos titulares das Notas Comerciais; (iv) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia para deliberar sobre a substituição; (v) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais documentos relacionados com o exercício de suas funções; (vi) cumprir com todas as obrigações atribuídas aos agentes fiduciários na Instrução CVM 583/2016; (vii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade e regularidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Nota Comercial e demais documentos entregues pela Emissora, bem como a regularidade do registro/averbação da Cártula na instituição custodiante das Notas Comerciais, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento; (viii) diligenciar junto à Emissora para que as Notas Comerciais sejam registradas nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei; (ix) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emissora, alertando os titulares das Notas Comerciais acerca de eventuais omissões ou incompatibilidades de tais informações; (x) opinar sobre a suficiência das informações prestadas constantes das propostas de modificações nas condições da Emissão; (xi) verificar a regularidade da constituição das garantias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas nesta cártula; (xii) examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada; (xiii) intimar, conforme o caso, a Emissora, o cedente, o garantidor ou o coobrigado a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação; (xiv) verificar periodicamente a destinação dos recursos obtidos pela Emissora com emissão das Notas Comerciais, na forma prevista nesta cártula; (xv) adotar, quando cabíveis, medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos titulares das Notas Comerciais; (xvi) solicitar, quando julgar necessário, com prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, ou outros órgãos pertinentes, da localidade onde se situe o bem dado em garantia ou o domicílio ou a sede do devedor, do cedente, do garantidor ou do coobrigado, conforme o caso; (xvii) solicitar, quando necessário, auditoria externa na Emissora, ou do patrimônio separado, às expensas da Emissora, sendo certo que tais expensas deverão ser previamente acordadas com a Emissora; (xviii) convocar, às expensas da Emissora, quando necessário, a Assembleia dos titulares das Notas Comerciais caso a Emissora não o faça; (xix) comparecer às Assembleias dos titulares das Notas Comerciais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas; (xx) manter atualizada a relação dos titulares das Notas Comerciais e de seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora; (xxi) manter os titulares das Notas Comerciais informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse, inclusive com relação à ocorrência de uma Hipótese de Vencimento Antecipado e/ou evento de liquidação; (xxii) após ter recebido da Emissora o comprovante de pagamento de suas obrigações, fornecer, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da integral quitação das Obrigações Garantidas, termo de quitação à Emissora; (xxiii) elaborar relatório anual dentro de, no máximo, 4 (quatro) meses, contados do encerramento do exercício social da Emissora, em que declarará sobre sua aptidão para permanecer no exercício da função, informando sobre os fatos relevantes ocorridos durante o exercício e que interessam à comunhão dos titulares das Notas Comerciais, o qual deverá conter, ao menos, as informações constantes do Anexo 15 à Instrução CVM 583; (xxiv) notificar aos titulares das Notas Comerciais, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da ciência pelo Agente Fiduciário, qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na Cártula, incluindo as obrigações relativas a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares das Notas Comerciais e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Comunicação de igual teor deve ser enviada: (a) à CVM; (b) às câmaras de liquidação onde os titulares das Notas Comerciais estão registrados; e (c) ao Banco Central do Brasil, quando se tratar de instituição por ele autorizada a funcionar; e (xxv) fiscalizar o cumprimento e cumprir, no que for aplicável às suas atividades, as condições estabelecidas nesta cártula e nas demais disposições regulamentares em vigor, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer. Além dos eventos acima descritos, o Agente Fiduciário será o responsável por tomar as medidas administrativas necessárias em caso de ocorrência de quaisquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado, aplicando o produto no pagamento, integral ou parcial, dos titulares das Notas Comerciais, a representação extrajudicial e auxílio judicial dos titulares das Notas Comerciais, caso a Emissora venha a requerer a falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial da Emissora ou iniciar outro procedimento judicial da mesma natureza, ou, ainda, qualquer procedimento aplicável para cobrança ou execução judicial ajuizadas no âmbito desta Emissão, conforme aplicável, com o que desde já concorda, em caráter irrevogável e irretratável, o titular desta Nota Comercial. Fica desde já certo que qualquer falha, omissão ou ausência do Agente Fiduciário em relação às suas obrigações não implicará em renúncia de quaisquer dos direitos dos titulares das Notas Comerciais, o que significa que qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações decorrentes desta Cártula. Sem prejuízo do disposto acima, fica assegurado aos titulares de Notas Comerciais o direito de defender seus interesses com relação às Notas Comerciais individualmente, caso o Agente Fiduciário não cumpra quaisquer de suas obrigações aplicáveis nos termos e prazos cabíveis. **Repactuação:** Não haverá repactuação desta Nota Comercial. **Informações:** Quaisquer informações adicionais referentes a esta Nota Comercial poderão ser obtidas (a) na sede da Emissora; ou (b) na sede do Mandatário. **Foro:** Sem prejuízo da possibilidade de o Agente Fiduciário iniciar no foro da Cidade de São Paulo execução por quantia certa fundada nas Notas Comerciais, as partes envidarão seus melhores esforços para alcançar um acordo sobre uma disputa, controvérsia ou demanda oriunda, ou relacionada a esta Nota Comercial, incluindo, sem limitação, qualquer questão relacionada com a existência, validade, rescisão ou violação desta ("Controvérsia"). Inclui-se no conceito de Controvérsia, sem limitação, os embargos do devedor à execução por quantia certa fundada nesta Nota Comercial, que serão substituídos pela arbitragem. As partes desde já convencionam que toda e qualquer Controvérsia será obrigatória, exclusiva e definitivamente resolvida por meio de arbitragem, a ser instituída e processada de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá por tribunal arbitral composto por três árbitros, indicados de acordo com citado Regulamento ("Tribunal Arbitral"). A administração e o correto desenvolvimento do procedimento arbitral caberá ao Tribunal Arbitral. O procedimento arbitral terá: (i) lugar na Cidade de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral; (ii) como idioma oficial o Português; e (iii) como lei aplicável a da República Federativa do Brasil. O Tribunal Arbitral deverá aplicar primeiro as cláusulas desta Nota Comercial e, na omissão, o disposto na legislação brasileira. Ressalta-se que no caso de conflito entre as normas prevalecerá o previsto nesta Nota Comercial. Na hipótese de existência de múltiplos requerentes ou requeridos e de não haver consenso em pelo menos um dos polos da arbitragem acerca do árbitro a ser indicado, a câmara arbitral deverá desconsiderar o árbitro indicado em consenso e, ato contínuo, indicar dois árbitros a seu exclusivo critério. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, será escolhido pelos 2 árbitros nomeados pela câmara, no prazo de 15 dias corridos contados da data da indicação. Toda e qualquer outra controvérsia relativa à indicação dos árbitros pelas partes, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida pela câmara. A parte interessada notificará a Câmara sobre sua intenção de começar a arbitragem, conforme as normas do Regulamento. A recusa, por qualquer parte, em celebrar termos de referência ou compromisso de arbitragem não impedirá que a arbitragem se desenvolva e se conclua validamente, ainda que à revelia, e que a sentença arbitral assim proferida seja plenamente vinculante e eficaz às partes. A sentença arbitral será proferida na cidade de São Paulo, estado de São Paulo. Nenhum recurso caberá contra a sentença arbitral, a qual terá, para as Partes, o valor de decisão final e irrecorrível. As partes poderão requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares urgentes que não possam ser obtidas em tempo na arbitragem, sem prejuízo do julgamento do mérito pelo Tribunal Arbitral e não pelo Poder Judiciário. Quando a lei exigir que o autor da ação cautelar ajuíze ação principal ou equivalente, entender-se-á como tal a instituição da própria arbitragem. Em qualquer hipótese, o processo judicial se extinguirá sem resolução de mérito tanto que o Tribunal Arbitral conceda, confirme, altere ou revogue a medida cautelar. As partes reconhecem ainda que a necessidade de buscar qualquer medida cautelar no Poder Judiciário não é incompatível com esta cláusula compromissória, nem constitui renúncia à execução da cláusula compromissória ou sujeição das partes à arbitragem. **Endosso-Mandato:** Esta Nota Promissória circulará por endosso em preto, de mera transferência de titularidade, do qual deverá constar a cláusula "sem garantia" do endossante conforme previsto no artigo 15 do Anexo I da Convenção para Adoção de uma Lei Uniforme sobre Letras de Câmbio e Notas Comerciais, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966.

Local e data: ______________________________ Titular: ______________________________,
inscrito no CNPJ/MF ou CPF sob o nº ______________________________. Localidade e data: ______________________________.
Mandatário: ______________________________. Titular: ______________________________.

OU

Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Custodiante"), em razão das autorizações a ele concedidas pelo titular desta Nota Comercial ("Titular"), o qual está devidamente identificado nos registros do Módulo de Distribuição da B3 (conforme abaixo definido) quando da oferta pública primária de venda desta Nota Comercial e em relatório disponibilizado ao Custodiante do emissor pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento Cetip UTVM ("B3"), inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25, ENDOSSA esta Nota Comercial para a B3, nos termos da legislação aplicável, em especial da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e do Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial da Distribuição Pública, com o objetivo exclusivo de a ela transferir a sua titularidade fiduciária para os fins estabelecidos no Regulamento da B3 para Acesso de Participante, para Admissão de Ativo, para Negociação, para Registro de Operação, para Custódia Eletrônica e para Liquidação, e de atribuir à B3 a função de efetuar, quando da retirada do registro eletrônico do sistema por ela administrado, o endosso desta Nota Comercial ao titular indicado em seus registros, não respondendo pelo cumprimento da prestação constante deste título.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 39/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("*Spread*") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no *sítio* eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \ x \ (Fator \ de \ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator \ de \ Juros = \left[\left(\frac{i}{100} + 1 \right)^{\frac{dct}{360}} \right]^{\frac{dcp}{dct}}$$

onde: "i" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), compreendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações e/ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrente de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto e/ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contrair ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre quaisquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, da *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e do *UK Bribery Act* (UKBA) (em conjunto, "Leis Anticorrupção"); ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por crimes relacionados ao meio ambiente, utilização de trabalho infantil ou análogo a escravo ou proveito criminoso de prostituição da Emissora e/ou de suas Afiliadas. Na ocorrência de qualquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de 5 (cinco) dias úteis da data em que tomar ciência da ocorrência do referido evento, Assembleia para deliberar acerca da não declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais, que deverá ser definida por deliberação de titulares detentores de Notas Comerciais, observado o disposto no capítulo "Assembleia Geral". Na hipótese de não realização da Assembleia convocada nos termos do parágrafo acima por falta de *quórum*, em 1ª e 2ª convocação, as Notas Comerciais serão consideradas antecipadamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial. Observado o aqui disposto, em caso de vencimento antecipado das Notas Comerciais, a Emissora obriga-se, nos termos desta cártula, a resgatar a totalidade das Notas Comerciais em Circulação, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais em Circulação, acrescido dos Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento, acrescido dos demais encargos eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Nota Comercial, em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento, pela Emissora, da comunicação escrita pelo Agente Fiduciário, sob pena de, em não o fazendo, ficarem obrigados, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos nesta cártula. **Forma:** Esta Nota Comercial é emitida eletronicamente sob a forma cartular e custodiada, conforme definido no Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial e Obrigação da B3, perante a Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Custodiante"). Esta Nota Comercial é nominativa e circulará por endosso em preto, sem garantia de pagamento, na forma abaixo mencionada, de mera transferência de titularidade, conforme previsto no artigo 15 da Lei Uniforme de Genebra, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966 ("Lei Uniforme de Genebra"). Enquanto objeto de depósito centralizado, a circulação das Notas Comerciais se operará pelos registros escriturais efetuados nas contas de depósito mantidas junto à B3, que endossará as Cártulas das Notas Comerciais ao credor definitivo por ocasião da extinção do registro na B3. Emissora, Garantidora e Banco Mandatário reconhecem a validade e legalidade do processo de certificação digital utilizado neste documento, nada tendo a opor à exequibilidade das obrigações assumidas nesta Nota Comercial. **Preço de Subscrição e Integralização:** A subscrição desta Nota Comercial dar-se-á pelo seu Valor Nominal Unitário. A subscrição e a integralização desta Nota Comercial serão realizadas de acordo com os procedimentos da B3, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"). A presente Nota Comercial será integralizada à vista, no ato de subscrição, em moeda corrente nacional, podendo haver ágio ou deságio em relação ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, de acordo com as normas e procedimentos de liquidação da B3, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Notas Comerciais. **Garantias Reais:** O adimplemento da totalidade das obrigações assumidas pela Emissora na presente Nota Comercial, incluindo pagamento do principal, Juros Remuneratórios, Encargos Moratórios, Prêmio e todos os seus acessórios, incluindo quaisquer obrigações pecuniárias, multas, indenizações, penalidades, despesas, custas e outros acréscimos referentes a esta Nota Comercial ("Obrigações Garantidas") será garantido pelas seguinte garantias a serem constituídas ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Notas Comerciais ("Garantias"): (i) em Condição Suspensiva o item (c) abaixo, até as respectivas liberações das garantias vigentes; e (ii) o item (b) uma vez constituída a SPE: (a) promessa de cessão fiduciária pela MG3 Terminais Portuários Holding Ltda. (CNPJ 29.218.974/0001-28) ("Garantidora"), controlada da Emissora ("Cessão Fiduciária"), de: (a.1) todos os direitos de crédito detidos pela Garantidora, emergentes ou de qualquer forma relacionados ao contrato de compra e venda de ações ou outro instrumento de efeito similar ("CCVA"), que vier a ser celebrado entre Garantidora e qualquer comprador referente à venda, pela Garantidora, de ações de emissão da Tup Porto São Luis S.A. (CNPJ 18.729.181/0001-57) ("TUP"), incluindo, mas sem se limitar a, todos os créditos e recebíveis, atuais ou futuros, que a Garantidora detenha ou venha a deter contra o comprador das ações de emissão da TUP em razão do CCVA, inclusive com respeito a quaisquer indenizações, multas, encargos moratórios, entre outros; e (a.2) todos os direitos da Garantidora, presentes ou futuros, em relação a uma conta corrente de movimentação restrita ("Conta Vinculada") por meio da qual os créditos detidos pela Garantidora (que não excederem R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões) em razão do CCVA serão depositados, nos termos da *Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*, que será celebrado entre Garantidora e Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da Emissora e registrado no(s) competente(s) Registro de Títulos e Documentos em até 5 (cinco) dias úteis contados de sua celebração pelas Partes ("Promessa de Cessão Fiduciária"). No prazo de 7 (sete) dias contado da celebração do CCVA pela Garantidora, ou em menor prazo desde que antes do recebimento do preço de venda das ações TUP pela Garantidora, a Garantidora, o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da Emissora, deverão celebrar o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Bancária em Garantia e Outras Avenças ("Contrato de Cessão Fiduciária TUP"), nos moldes da minuta anexada à Promessa de Cessão Fiduciária ("Cessão Fiduciária TUP"). (b) promessa de alienação fiduciária de 100% (cem por cento) das quotas ou ações, conforme o caso, representativas do capital social de sociedade empresária propósito específico ("SPE") a ser constituída indiretamente pela Emissora com o propósito específico de deter a totalidade das ações de emissão da LC Energia Holding S.A., CNPJ nº CNPJ: 32.997.529/0001-18 ("LC Energia"), e cujas quotas da SPE serão detidas pelo FIP, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, bem como (a) 100% (cem por cento) de todas as quotas adicionais de emissão da SPE que venham a ser adquiridas a partir desta data, seja a que título for (incluindo em virtude de subscrição, exercício de bônus de subscrição ou opção, compra, permuta, doação, capitalização de lucros ou reservas, bonificação, ou qualquer outro modo incluindo em função de desdobramento, grupamento, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a SPE ou as suas quotas ou outra operação); (b) o direito de subscrição de 100% (cem por cento) de todas as quotas que vierem a ser eventualmente emitidas pela SPE; e (c) todos os frutos, rendimentos, pagamentos, créditos e outros direitos econômicos e valores inerentes às quotas alienadas fiduciariamente ou a eles atribuíveis, gerados, declarados, distribuídos, pagos ou creditados a partir desta data, conforme *Promessa de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças* ("Promessa de Alienação Fiduciária") a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da SPE, e da LC Energia. No prazo de 5 (cinco) dias contados da conclusão da reorganização societária que resultar no FIP detendo a totalidade das quotas da SPE, e a SPE detendo ações de emissão da LC Energia atualmente detidas pela Emissora, FIP, Agente Fiduciário, SPE e Emissora deverão celebrar o *Contrato de Outorga de Alienação Fiduciária de Quotas e Outras Avenças* ("Contrato de Alienação Fiduciária SPE"), nos moldes da minuta anexada à Promessa de Alienação Fiduciária ("Alienação Fiduciária SPE"); e (c) cessão fiduciária sob condição suspensiva de 100% (cem por cento) dos direitos econômicos que recaem e/ou venham a recair sobre a totalidade das ações de emissão da LC Energia, incluindo, mas sem se limitar a, todos os créditos e recebíveis, atuais ou futuros, frutos, rendimentos, dividendos, juros sobre capital próprio, pagamentos, créditos e outros direitos econômicos e valores inerentes atribuíveis, gerados, declarados, distribuídos, pagos ou creditados às ações de emissão da LC Energia atualmente detidas pela Emissora, conforme *Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis sob Condição Suspensiva e Outras Avenças* a ser celebrado entre a Emissora, e o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da LC Energia e da Emissora ("Cessão Fiduciária LC Energia", e quando em conjunto com a Cessão Fiduciária TUP e com a Alienação Fiduciária, os "Contratos de Garantia"). A Cessão Fiduciária LC Energia será outorgada sob condição suspensiva da liberação da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia ("Condição Suspensiva LC Energia") por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças celebrado entre Emissora, PLM Empreendimentos Imobiliários Ltda. e XP Infra II Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura, com a interveniência anuência da LC Energia, em 30.8.2019, e registrado no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo sob o nº 3.649.357 em 4.9.2019. Mediante o implemento da Condição Suspensiva LC Energia, a Cessão Fiduciária LC Energia produzirá efeitos automaticamente, independentemente de qualquer aviso, comunicação, aditamento ou qualquer outra medida. **Garantia Fidejussória:** Não serão constituídas, no âmbito da presente Emissão, garantias fidejussórias de qualquer espécie, inclusive aval dos sócios da Sociedade. **Resgate Antecipado:** A Emissora poderá, nos termos dos parágrafos 3º ao 5º do artigo 5º da Instrução CVM 566/2015, resgatar esta Nota Comercial antecipadamente ("Resgate Antecipado Facultativo"), de forma unilateral. No período compreendido entre a Data de Emissão e 360 dias decorridos, será permitido resgate que represente até 20% do Saldo Devedor das Notas Comerciais. Após transcorridos 360 dias da Data de Emissão, será permitido resgate da totalidade do Saldo Devedor das Notas Comerciais. O Resgate Antecipado Facultativo desta Nota Comercial será realizado mediante o pagamento (i) do seu Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Emissão até a data do efetivo resgate; e (ii) de todos os valores devidos pela Emissora em razão desta Nota Comercial e não pagos ("Saldo Devedor"). Sendo que: (a) os titulares das Notas Comerciais devem ser comunicados com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência ao resgate (a.1) por meio de correspondência enviada pela Emissora aos titulares das Notas Comerciais ou (a.2) por meio de publicação de aviso aos titulares das Notas Comerciais nos jornais indicados na cártula da Nota Comercial e (b) a B3 deve ser comunicada com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência ao resgate, sendo que tal notificação deverá informar (b.1) a data do resgate antecipado, que deverá ser um Dia Útil (b.2) o local de realização, (b.3) o procedimento de resgate, (b.4) a previsão do valor a ser resgatado, (b.5) se o resgate compreenderá a totalidade das Notas Comerciais em Circulação ou se será parcial, caso o Resgate Antecipado Facultativo não compreenda a totalidade das Notas Comerciais em Circulação ("Resgate Antecipado Facultativo Parcial") e (b.6) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do resgate antecipado. Nos temos do §5º do artigo 5º da Instrução CVM 566/2015, a determinação das Notas Comerciais em Circulação a serem objeto de Resgate Antecipado Facultativo Parcial deverá ocorrer na sede da Emissora, mediante leilão ou sorteio, sendo que o Agente Fiduciário coordenará o referido sorteio e todas as etapas desse processo serão realizadas fora do âmbito da B3. Poderão estar presentes no sorteio os titulares das Notas Comerciais ou seus representantes devidamente constituídos para este fim, sendo que o Agente Fiduciário deverá estar presente no sorteio. Todos os procedimentos de qualificação, sorteio, apuração e validação das quantidades de Notas Comerciais a serem resgatadas em caso de Resgate Antecipado Facultativo Parcial serão realizados fora do âmbito da B3. O Resgate Antecipado Facultativo deverá ser realizado (i) caso a Nota Comercial esteja depositada eletronicamente na B3, conforme procedimentos adotados pela B3; ou (ii) caso a Nota Comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos do Banco Mandatário, conforme aplicável. O Resgate Antecipado Facultativo da Nota Comercial implicará a sua extinção, sendo vedada sua manutenção em tesouraria, conforme disposto no §4º do artigo 5º da Instrução CVM 566/2015. **Assembleia de Titulares de Notas Comerciais em Circulação:** Os titulares de Notas Comerciais em Circulação poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares de Notas Comerciais em Circulação ("Assembleia(s)"). A Assembleia pode ser convocada (i) pela Emissora; (ii) pelo Agente Fiduciário; ou (iii) por titulares de Notas Comerciais que representem 10% (dez por cento), no mínimo, da quantidade de Notas Comerciais em Circulação. A convocação de qualquer Assembleia deverá ser feita por meio de anúncio a ser publicado, pelo menos, 3 (três) vezes nos jornais indicados abaixo e avisos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias de antecedência para a segunda convocação, respeitadas outras regras relacionadas à convocação e à publicação de anúncio de convocação de Assembleias constantes deste instrumento e, desde que não conflitem com o aqui disposto, a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), o Código Civil e a regulamentação aplicável. A convocação da Assembleia fica dispensada em caso de presença de todos os titulares das Notas Comerciais em Circulação, desde que (i) os representantes legais da Emissora também estejam presentes; ou (ii) a Emissora tenha sido comunicada por escrito, pelo Agente Fiduciário ou por quaisquer titulares de Notas Comerciais em Circulação, a respeito da realização da Assembleia, notificação esta que deverá incluir ao menos a data, horário, local e pauta da Assembleia, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, ou expressamente renuncie ao seu direito de comparecer à Assembleia. A Assembleia se instalará, em primeira convocação, com a presença de titulares de Notas Comerciais em Circulação que representem a metade, no mínimo, da quantidade de Notas Comerciais em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de titulares de Notas Comerciais em Circulação. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias. A presidência da Assembleia caberá ao titular de Notas Comerciais em Circulação eleito pelos titulares de Notas Comerciais em Circulação. Nas deliberações da Assembleia, a cada Nota Comercial em Circulação caberá um voto. As deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes. Para efeito da constituição do *quórum* de instalação e/ou deliberação de qualquer Assembleia, serão consideradas "Notas Comerciais em Circulação" todas as Notas Comerciais em circulação no mercado, excluídas as Notas Comerciais que sejam de propriedade dos controladores da Emissora ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges ("Notas Comerciais em Circulação"). Para efeitos de *quórum* de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco. Todas as publicações relativas às Notas Comerciais, previstas nesta cártula ou na legislação aplicável, serão feitos no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Gazeta de São Paulo, sendo certo que, caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo. **Local de Distribuição e Negociação:** Esta Nota Comercial será depositada eletronicamente: (i) para distribuição primária através do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"); e (ii) para negociação no mercado secundário através do módulo CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, ambos operacionalizados e administrados pela B3, sendo (a) as liquidações financeiras da distribuição e das negociações das Notas Comerciais realizada por meio da B3, e (b) as Notas Comerciais depositadas eletronicamente na B3. As Notas Comerciais serão ofertadas exclusivamente a no máximo 75 (setenta e cinco) investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada inclusive pela Instrução CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014, podendo ser subscritas por no máximo 50 (cinquenta) investidores profissionais. Não será admitida a distribuição parcial no âmbito da Oferta Restrita. Na eventualidade da totalidade das Notas Comerciais não ser colocada, a Oferta Restrita será cancelada antes da emissão das Notas Comerciais, sendo todas as intenções de investimento automaticamente canceladas. A Nota Comercial somente poderá ser negociada no mercado secundário entre investidores qualificados, conforme definido no artigo 9-B da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, e após decorrido o prazo de 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelos investidores profissionais, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, cabendo à Emissora observar, em razão da Oferta, as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476/2009, conforme aplicável. O prazo de 90 (noventa) dias para restrição de negociação das Notas Comerciais referido acima não será aplicável ao Coordenador Líder (conforme abaixo definido) para as Notas Comerciais que tenham sido subscritas e integralizadas pelo Coordenador Líder em razão do exercício de garantia firme de colocação, nos termos do contrato de distribuição e do inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476, desde que sejam observadas as seguintes condições: (i) o Investidor Profissional adquirente das Notas Comerciais observe o prazo de 90 (noventa) dias de restrição de negociação, contado da data do exercício da garantia firme pelo Coordenador Líder; (ii) o Coordenador Líder verifique o cumprimento das regras previstas nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476; e (iii) a negociação das Notas Comerciais deve ser realizada nas mesmas condições aplicáveis à Oferta, podendo o valor de transferência das Notas Comerciais ser equivalente ao Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme abaixo definida), calculada *pro rata temporis*, desde a data de integralização até a data de sua efetiva aquisição. Qualquer alteração normativa que modifique o conceito legal de "investidores qualificados" aplicar-se-á automaticamente a esta Nota Comercial, independentemente de qualquer aviso ou comunicação ao Agente Fiduciário e/ou aos titulares das Notas Comerciais, devendo ser observada nas eventuais negociações futuras das Notas Comerciais no mercado secundário. **Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes a esta Nota Comercial, incluindo os Juros Remuneratórios, o Valor Nominal Unitário e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Nota Comercial, serão efetuados (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3, caso esta Nota Comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso a Nota Comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos do Mandatário, conforme aplicável. **Prorrogação de Prazos:** Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação da Emissora sob esta Nota Comercial até o primeiro dia útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional ("Dia Útil"), sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional. **Comprovação de Titularidade:** Para todos os fins de direito, a comprovação de titularidade se dará pela posse da presente cártula. Adicionalmente, para a Nota Comercial depositada eletronicamente na B3, por extrato expedido pela B3 e/ou, para a Nota Comercial que não estiver depositada eletronicamente na B3, por extrato expedido pelo Mandatário em nome do respectivo titular da Nota Comercial. Ao subscrever, integralizar ou adquirir em mercado primário ou secundário esta Nota Comercial, o titular desta Nota Comercial concede automática e antecipadamente a sua anuência expressa à B3, à Emissora e/ou ao Mandatário para disponibilizar a relação de titulares das Notas Comerciais ao Agente Fiduciário. **Oferta Restrita:** Esta Nota Comercial é objeto de oferta pública com esforços restritos, sob regime de melhores esforços de colocação, realizada nos termos da Instrução CVM 476/2009, com dispensa automática de registro perante a CVM. No ato da subscrição e integralização desta Nota Comercial, o titular abaixo subscrito declara, mediante assinatura da presente cártula, estar ciente de que a Oferta não foi registrada perante a CVM e que esta Nota Comercial está sujeita a restrições de negociação, conforme previsto nesta cártula e na regulamentação aplicável. **Obrigações Adicionais da Emissora:** Sem prejuízo de outras obrigações assumidas em virtude de lei ou conforme esta Nota Comercial, a Emissora está adicionalmente obrigada a: (i) cumprir todos os requisitos e obrigações estabelecidos no presente instrumento e na regulamentação em vigor pertinente à matéria, em especial às seguintes obrigações, previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476: (a) preparar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM; (b) submeter suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício à auditoria, por auditor registrado na CVM; (c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período, enviando-as, imediatamente, para a B3 e para a CVM; (d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; (e) observar as disposições da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358/2002"), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; (f) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358/2002, comunicando imediatamente ao Coordenador Líder, ao Fiduciário e à B3; (g) fornecer as informações solicitadas pela CVM; e (h) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário de longo prazo na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item "(d)" acima; (ii) não ceder, transferir ou de qualquer outra forma alienar quaisquer de suas obrigações relacionadas à Nota Comercial; (iii) comunicar, em até 2 (dois) dias úteis, ao titular da Nota Comercial, ao Agente Fiduciário e à B3, a ocorrência de Hipótese de Vencimento Antecipado, bem como de qualquer inadimplemento quanto ao cumprimento de qualquer de suas obrigações referentes à Nota Comercial ou aos Contratos de Garantia; (iv) enviar à B3, ao Agente Fiduciário e ao titular da Nota Comercial, em até 5 (cinco) dias úteis, comunicação sobre (a) o recebimento de qualquer correspondência ou notificação judicial pela Emissora que possa resultar em qualquer evento, circunstância ou fato, em relação à Emissora, à Garantidora e/ou à LC Energia que (a.i) afete de maneira adversa e relevante a condição financeira, as propriedades, os ativos, os passivos ou os negócios da Emissora e/ou suas controladas, consideradas como um todo comparativamente à situação da Emissora e/ou a Garantidora, na data de emissão desta Cártula, e/ou (a.ii) impeça, de maneira relevante, a capacidade da Emissora e/ou da Garantidora, consideradas como um todo, de pagar as Notas Comerciais ("Efeito Relevante Adverso") aos negócios, à situação financeira e ao resultado das operações da Emissora ou ao cumprimento das obrigações previstas na presente Nota Comercial; e (b) todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, possam impactar de forma relevante o titular da Nota Comercial, observados os critérios de definição de relevância da Instrução CVM 358/2002; (v) não realizar operações fora de seu objeto social e não efetuar qualquer alteração na natureza de seus negócios; (vi) não praticar quaisquer atos em desacordo com seu contrato social, com a Nota Comercial ou com os Contratos de Garantia; (vii) cumprir todas as determinações da CVM, enviando os documentos exigidos por todas as leis e regulamentos aplicáveis, e prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas; (viii) manter sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis usualmente aceitos no Brasil, bem como não alterar a forma de contabilização atual, exceto por determinação legal ou normas da CVM; (ix) arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição da Nota Comercial, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão; (c) de contratação do Banco Mandatário e (d) de contratação do Agente Fiduciário; (x) manter as Notas Comerciais registradas para negociação no mercado secundário no CETIP21 até sua liquidação, arcando com os respectivos custos; (xi) contratar e manter contratados, às suas expensas, enquanto vigorar esta Nota Comercial, os prestadores de serviços relacionados às obrigações previstas nesta Nota Comercial, incluindo, sem limitação, o Banco Mandatário, o Agente Fiduciário e a B3; (xii) fornecer todas as informações solicitadas pela B3; (xiii) manter válidas e regulares todas as outorgas, bem como todos os alvarás, licenças, autorizações, concessões ou aprovações, inclusive ambientais, necessárias ao regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e suas Afiliadas, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto; (xiv) fornecer todas as informações solicitadas pela B3, bem como cumprir com todas as determinações e regulamentações da B3 e da CVM; (xv) não divulgar ao público informações referentes à Emissora e à Emissão em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo o disposto na Instrução CVM 476/2009; (xvi) fornecer aos titulares das Notas Comerciais e ao Agente Fiduciário: em até 2 (dois) dias úteis após sua ciência, (a) informações ou documentos a respeito da ocorrência de Hipótese de Vencimento Antecipado; ou (b) informações a respeito da ocorrência de qualquer evento que possa ter qualquer Efeito Adverso Relevante na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais ou nas perspectivas da Emissora ou de qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora; (xvii) fornecer ao Agente Fiduciário e ao titular desta Nota Comercial: (a) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, resposta a eventuais dúvidas do Agente Fiduciário e/ou do titular desta Nota Comercial sobre qualquer informação que lhe venha a ser razoavelmente solicitada, salvo se houver determinação legal ou administrativa para que referidas informações sejam fornecidas em menor prazo; (b) no prazo de até 2 (dois) dias úteis contado da data de sua ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento em decorrência do qual as demonstrações financeiras da Emissora deixem de refletir a real condição econômica e financeira da Emissora; e (c) dentro de 5 (cinco) dias úteis após o efetivo registro na Junta Comercial, fornecer cópia de todas as atas de reuniões de sócios da Emissora; (xviii) manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, aos titulares das Notas Comerciais, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço; (xix) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora, bem como observar estritamente a legislação e regulamentação tributária aplicáveis, mantendo-se em situação de regularidade perante autoridades governamentais trabalhistas e previdenciárias, bem como efetuar o pontual pagamento de todos os tributos que sejam devidos ou que devam ser recolhidos, exceto se a exigibilidade do tributo ou de seu pagamento esteja suspensa por decisão judicial ou administrativa ou nos termos da legislação ou regulamentação aplicável; (xx) manter-se devidamente organizada e constituída sob as leis brasileiras; (xxi) permitir a entrada do Agente Fiduciário, ou de terceiros representando o Agente Fiduciário, nas instalações da Emissora, desde que a visita ocorra em dia útil e mediante aviso com 2 (dois) dias úteis de antecedência; (xxii) cumprir, e fazer com que seus respectivos diretores, empregados prepostos, consultores, colaboradores e terceiros sob sua responsabilidade ("Representantes") cumpram, as Leis Anticorrupção, devendo (a) manter políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abster-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotar as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção; (xxiii) abster-se de: (a) utilizar seus recursos para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) fazer qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) praticar quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (e) realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção; ou (f) realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido (em conjunto, "Condutas Indevidas"); (xxiv) cumprir a legislação trabalhista relativa a não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas às de escravo, procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, adotando as medidas e ações, preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos aos seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social ("Leis Sociais"); (xxv) cumprir a legislação ambiental em vigor, inclusive legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas aplicáveis, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social ("Leis Ambientais"); (xxvi) informar o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da celebração do CCVA, sobre a celebração do CCVA, informando-o sobre o comprador do CCVA, o preço de venda das ações da TUP e as condições de pagamento, a parcela do preço de venda que será paga à Garantidora na data da consumação da compra e venda das ações da TUP (*closing*) e a parcela do preço de venda que será retida, as condições suspensivas para a conclusão da operação, a existência ou não de restrições para a constituição do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Bancária em Garantia e outras informações que, no entendimento da Emissora, possam afetar o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Bancária em Garantia; (xxvii) fazer com que MG3 Terminais Portuários celebre Contrato de Cessão Fiduciária TUP com o Agente Fiduciário, como interveniente anuente, no prazo previsto na Promessa de Cessão Fiduciária; (xxviii) informar o Agente Fiduciário sobre o recebimento, pela Garantidora, de qualquer valor decorrente da alienação, total ou parcial, das Quotas MG3 Terminais Portuários, Ações Tup, ou de quaisquer dividendos, JCP ou outros valores recebidos pela MG3 Terminais Portuários da TUP, depositado ou não na Conta Vinculada e sobre qualquer transação envolvendo as ações de emissão da LC Energia; e (xxix) enviar carta registrada em cartório à MG3 Terminais Portuários indicando que todos os dividendos e recursos decorrentes da venda das Ações Tup de sua titularidade deverão ser depositados na Conta Vinculada com o respectivo de acordo e ciência de recebimento. A referida carta deverá contemplar uma cláusula de fiel depositário da MG Terminais Portuários de modo que todos os eventuais recursos que forem depositados em conta distinta da Conta Vinculada deverão ser depositados em até 5 (cinco) Dias Úteis do respectivo recebimento desses valores. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos e perdas e danos, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário. **Declarações e Garantias da Emissora:** A Emissora, neste ato, declara e garante o quanto segue: (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras; (ii) as pessoas que a representam na assinatura desta Nota Comercial e dos Contratos de Garantia têm poderes bastantes para tanto; (iii) está devidamente autorizada a emitir a Nota Comercial e a Emissora, conforme aplicável, está devidamente autorizada a cumprir com todas as obrigações previstas nesta cártula e nos Contratos de Garantia, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, bem como todas as aprovações, autorizações, registros e consentimentos necessários foram obtidos e encontram-se válidos, eficazes e em pleno vigor; (iv) a Nota Comercial, os Contratos de Garantia e as disposições neles previstas constituem obrigações lícitas, válidas e eficazes, exequíveis de acordo com seus termos e condições; (v) os termos desta cártula (a) não infringem ou contrariam seus documentos societários; (b) não infringem ou contrariam qualquer lei, decreto, regulamento a que esteja sujeita, ou qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que a afete; e (c) não resultarão em situação de vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer contratos ou instrumentos dos quais seja parte, ou na criação de quaisquer ônus ou gravames sobre quaisquer de seus ativos ou bens, ou na rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (vi) sua situação econômica, financeira e patrimonial, na Data de Emissão, não sofreu ou sofre qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira adversa sua solvência; (vii) cumprirá com todas as obrigações assumidas nesta cártula e nos Contratos de Garantia; (viii) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios; (ix) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa; (x) tem todas as outorgas, autorizações e licenças, inclusive ambientais, conforme aplicável, exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades; (xi) tem plena ciência de que, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476/2009, não poderá realizar outra oferta pública de notas promissórias comerciais dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM; (xii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração da Nota Comercial foi acordada por livre vontade pela Emissora, em observância ao princípio da boa-fé; (xiii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta cártula, não tendo ocorrido, até a presente data, qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado; (xiv) suas demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 2019 representam corretamente sua posição patrimonial e financeira, naquela data e para aquele período, e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis estabelecidos na regulamentação aplicável, não tendo havido quaisquer alterações adversas desde referida data; (xv) os documentos, as informações e os materiais informativos fornecidos são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos, permitindo aos titulares das Notas Comerciais uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Emissão; (xvi) a Emissora é detentora de 16.346.308 (dezesseis milhões, trezentas e quarenta e seis mil, trezentas e oito) quotas emitidas pela Garantidora ("Quotas MG3 Terminais Portuários"), representando 99,99% (noventa e nove por cento e nove e nove décimos) de seu capital social e a Garantidora é detentora de 7.353.837 (sete milhões, trezentas e cinquenta três mil, oitocentos e trinta e sete) ações emitidas pela Tup ("Ações Tup"), representando 17,25% (dezessete por cento e vinte e cinco décimos) de seu capital social; (xvii) as Quotas MG3 Terminais Portuários e as Ações Tup encontram-se livres e desembaraçadas de quaisquer ônus e/ou gravames, de qualquer natureza; (xviii) não tem conhecimento e não omitiu qualquer fato e/ou informação que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante; (xix) está em cumprimento, e faz com que seus Representantes estejam em cumprimento, as Leis Anticorrupção, fazendo com que tais pessoas (a) mantenham políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abstenham-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotem as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção;(xx) não existe violação ou indício de violação e não houve notificação de investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por violação de qualquer dispositivo de qualquer das Leis Anticorrupção, tampouco têm conhecimento de violação ou indício de violação às Leis Anticorrupção por si ou por qualquer de seus respectivos Representantes; e (xxi) não existe investigação formal e/ou não tem conhecimento de instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial - relacionado ao descumprimento das Leis Sociais e/ou das Leis Ambientais. A Emissora compromete-se a notificar, em até 2 (dois) dias úteis, o Agente Fiduciário e o titular desta Nota Comercial, caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, inconsistentes, imprecisas, incompletas ou incorretas. **Declarações e Garantias da Garantidora:** A Garantidora, neste ato, declara e garante o quanto segue: (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras; (ii) as pessoas que a representam na assinatura desta Nota Comercial e dos Contratos de Garantia têm poderes bastantes para tanto; (iii) está devidamente autorizada a garantir a Nota Comercial e, conforme aplicável, está devidamente autorizada a cumprir com todas as obrigações previstas nesta cártula e nos Contratos de Garantia, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, bem como todas as aprovações, autorizações, registros e consentimentos necessários foram obtidos e encontram-se válidos, eficazes e em pleno vigor; (iv) a Nota Comercial, os Contratos de Garantia e as disposições neles previstas constituem obrigações lícitas, válidas e eficazes, exequíveis de acordo com seus termos e condições; (v) os termos desta cártula e dos Contratos de Garantia (a) não infringem ou contrariam seus documentos societários; (b) não infringem ou contrariam qualquer lei, decreto, regulamento a que esteja sujeita, ou qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que a afete; e (c) não resultarão em situação de vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer contratos ou instrumentos dos quais seja parte, ou na criação de quaisquer ônus ou gravames sobre quaisquer de seus ativos ou bens, ou na rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (vi) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios; (vii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração da Nota Comercial foi acordada por livre vontade pela Emissora, em observância ao princípio da boa-fé; (viii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta cártula, não tendo ocorrido, até a presente data, qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado; (ix) os documentos, as informações e os materiais informativos fornecidos são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos; (x) está em cumprimento, e faz com que seus Representantes estejam em cumprimento, as Leis Anticorrupção, fazendo com que tais pessoas (a) mantenham políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abstenham-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotem as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção; (xi) não existe violação ou indício de violação e não houve notificação de investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por violação de qualquer dispositivo de qualquer das Leis Anticorrupção, tampouco têm conhecimento de violação ou indício de violação às Leis Anticorrupção por si ou por qualquer de seus respectivos Representantes; e (xii) não existe investigação formal e/ou não tem conhecimento de instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial - relacionado ao descumprimento das Leis Sociais e/ou das Leis Ambientais. **Agente Fiduciário:** O Agente Fiduciário para as Notas Comerciais será a Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Agente Fiduciário" ou "Planner"), que foi contratada com o propósito de representar os titulares das Notas Comerciais desta Emissão. O Agente Fiduciário será o responsável pela representação extrajudicial e auxílio judicial dos titulares das Notas Comerciais caso estes venham a requerer falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial da Emissora ou iniciar outro procedimento judicial da mesma natureza, ou, ainda, qualquer procedimento aplicável previsto nesta cártula, incluindo a cobrança ou execução judicial das obrigações decorrentes desta Nota Comercial, conforme aplicável, com o que desde já concorda, em caráter irrevogável, o titular desta Nota Comercial. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos desta cártula, da legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo a Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016 ("Instrução CVM 583/2016"), a remuneração indicada no Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário celebrado entre o Agente Fiduciário e a Emissora em 7 de dezembro de 2020. A Emissora reconhece que o titular desta Nota Comercial não tem qualquer obrigação com relação aos pagamentos dos valores de honorários, despesas incorridas, tributos incidentes, indenizações e/ou qualquer outra obrigação assumida pela Emissora perante o Agente Fiduciário em decorrência das suas atribuições previstas nesta Cártula, nos termos do contrato de prestação de serviços celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário. Na hipótese da Emissora não reembolsar o Agente Fiduciário das despesas incorridas para proteger os direitos dos titulares das Notas Comerciais e/ou para cumprir com as suas obrigações na Emissão e/ou na hipótese de ocorrer o vencimento antecipado das Notas Comerciais ou de vencimento na Data de Vencimento sem o pagamento pela Emissora na respectiva data, caso as despesas relacionadas às Notas Comerciais não sejam pagas pela Emissora, as mesmas deverão ser arcadas pelos titulares das Notas Comerciais e, posteriormente, reembolsadas pela Emissora aos titulares das Notas Comerciais, observados os termos do contrato de prestação de serviços celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário. Nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial do Agente Fiduciário, este deve ser substituído dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias mediante Assembleia Geral para a escolha de novo Agente Fiduciário, a qual deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo também ser convocada pelos titulares das Notas Comerciais que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Notas Comerciais em Circulação. Na hipótese de a convocação para a substituição do Agente Fiduciário não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo referido no parágrafo acima, caberá à Emissora efetuá-la. Conforme artigo 7º, §3º da Instrução CVM 583/2016, a CVM poderá, em casos excepcionais, proceder à convocação da assembleia para a escolha de novo Agente de Notas ou nomear substituto provisório para o Agente Fiduciário enquanto não se consumar o processo de escolha do novo Agente Fiduciário. É facultado aos titulares de Notas Comerciais, após o encerramento do prazo de distribuição das Notas Comerciais, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu eventual substituto, em Assembleia especialmente convocada para esse fim. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM. O Agente Fiduciário declara e garante ao Titular desta Nota Comercial que (a) não há qualquer impedimento legal para que o Agente Fiduciário possa exercer a função que lhe é conferida, conforme a Instrução CVM 583/2016; e (b) verificou que não atua como agente fiduciário em outras emissões de títulos ou valores mobiliários emitidos pela Emissora ou por sociedades controladas, coligadas, controladoras ou sob controle comum do mesmo grupo econômico da Emissora. **Obrigações do Agente Fiduciário:** Sem prejuízo de outras obrigações expressamente previstas nesta cártula, na legislação e na regulamentação aplicáveis, incluindo a Instrução CVM 583/2016, o Agente Fiduciário se obrigará a: (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares das Notas Comerciais; (ii) proteger os direitos e interesses dos titulares das Notas Comerciais com a mesma cautela e diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da Emissora, ou de qualquer terceiro por esta contratado, na administração das Notas Comerciais; (iii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos titulares das Notas Comerciais; (iv) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia para deliberar sobre a substituição; (v) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais documentos relacionados com o exercício de suas funções; (vi) cumprir com todas as obrigações atribuídas aos agentes fiduciários na Instrução CVM 583/2016; (vii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade e regularidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Nota Comercial e demais documentos entregues pela Emissora, bem como a regularidade do registro/averbação da Cártula na instituição custodiante das Notas Comerciais, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento; (viii) diligenciar junto à Emissora para que as Notas Comerciais sejam registradas nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei; (ix) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emissora, alertando os titulares das Notas Comerciais acerca de eventuais omissões ou incompatibilidades de tais informações; (x) opinar sobre a suficiência das informações prestadas constantes das propostas de modificações nas condições da Emissão; (xi) verificar a regularidade da constituição das garantias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas nesta cártula; (xii) examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada; (xiii) intimar, conforme o caso, a Emissora, o cedente, o garantidor ou o coobrigado a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação; (xiv) verificar periodicamente a destinação dos recursos obtidos pela Emissora com emissão das Notas Comerciais, na forma prevista nesta cártula; (xv) adotar, quando cabíveis, medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos titulares das Notas Comerciais; (xvi) solicitar, quando julgar necessário, com prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, ou outros órgãos pertinentes, da localidade onde se situe o bem dado em garantia ou o domicílio ou a sede do devedor, do cedente, do garantidor ou do coobrigado, conforme o caso; (xvii) solicitar, quando necessário, auditoria externa na Emissora, ou do patrimônio separado, às expensas da Emissora, sendo certo que tais expensas deverão ser previamente acordadas com a Emissora; (xviii) convocar, às expensas da Emissora, quando necessário, a Assembleia dos titulares das Notas Comerciais caso a Emissora não o faça; (xix) comparecer às Assembleias dos titulares das Notas Comerciais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas; (xx) manter atualizada a relação dos titulares das Notas Comerciais e de seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora; (xxi) manter os titulares das Notas Comerciais informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse, inclusive com relação à ocorrência de uma Hipótese de Vencimento Antecipado e/ou evento de liquidação; (xxii) após ter recebido da Emissora o comprovante de pagamento de suas obrigações, fornecer, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da integral quitação das Obrigações Garantidas, termo de quitação à Emissora; (xxiii) elaborar relatório anual dentro de, no máximo, 4 (quatro) meses, contados do encerramento do exercício social da Emissora, em que declarará sobre sua aptidão para permanecer no exercício da função, informando sobre os fatos relevantes ocorridos durante o exercício e que interessam à comunhão dos titulares das Notas Comerciais, o qual deverá conter, ao menos, as informações constantes do Anexo 15 à Instrução CVM 583; (xxiv) notificar aos titulares das Notas Comerciais, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da ciência pelo Agente Fiduciário, qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na Cártula, incluindo as obrigações relativas a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares das Notas Comerciais e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Comunicação de igual teor deve ser enviada: (a) à CVM; (b) às câmaras de liquidação onde os titulares das Notas Comerciais estão registrados; e (c) ao Banco Central do Brasil, quando se tratar de instituição por ele autorizada a funcionar; e (xxv) fiscalizar o cumprimento e cumprir, no que for aplicável às suas atividades, as condições estabelecidas nesta cártula e nas demais disposições regulamentares em vigor, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer. Além dos eventos acima descritos, o Agente Fiduciário será o responsável por tomar as medidas administrativas necessárias em caso de ocorrência de quaisquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado, aplicando o produto no pagamento, integral ou parcial, dos titulares das Notas Comerciais, a representação extrajudicial e auxílio judicial dos titulares das Notas Comerciais, caso a Emissora venha a requerer a falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial da Emissora ou iniciar outro procedimento judicial da mesma natureza, ou, ainda, qualquer procedimento aplicável para cobrança ou execução judicial ajuizadas no âmbito desta Emissão, conforme aplicável, com o que desde já concorda, em caráter irrevogável e irretratável, o titular desta Nota Comercial. Fica desde já certo que qualquer falha, omissão ou ausência do Agente Fiduciário em relação às suas obrigações não implicará em renúncia de quaisquer dos direitos dos titulares das Notas Comerciais, o que significa que qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações decorrentes desta Cártula. Sem prejuízo do disposto acima, fica assegurado aos titulares de Notas Comerciais o direito de defender seus interesses com relação às Notas Comerciais individualmente, caso o Agente Fiduciário não cumpra quaisquer de suas obrigações aplicáveis nos termos e prazos cabíveis. **Repactuação:** Não haverá repactuação desta Nota Comercial. **Informações:** Quaisquer informações adicionais referentes a esta Nota Comercial poderão ser obtidas (a) na sede da Emissora; ou (b) na sede do Mandatário. **Foro:** Sem prejuízo da possibilidade de o Agente Fiduciário iniciar no foro da Cidade de São Paulo execução por quantia certa fundada nas Notas Comerciais, as partes envidarão seus melhores esforços para alcançar um acordo sobre uma disputa, controvérsia ou demanda oriunda, ou relacionada a esta Nota Comercial, incluindo, sem limitação, qualquer questão relacionada com a existência, validade, rescisão ou violação desta ("Controvérsia"). Inclui-se no conceito de Controvérsia, sem limitação, os embargos do devedor à execução por quantia certa fundada nesta Nota Comercial, que serão substituídos pela arbitragem. As partes desde já convencionam que toda e qualquer Controvérsia será obrigatória, exclusiva e definitivamente resolvida por meio de arbitragem, a ser instituída e processada de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá por tribunal arbitral composto por três árbitros, indicados de acordo com citado Regulamento ("Tribunal Arbitral"). A administração e o correto desenvolvimento do procedimento arbitral caberá ao Tribunal Arbitral. O procedimento arbitral terá: (i) lugar na Cidade de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral; (ii) como idioma oficial o Português; e (iii) como lei aplicável a da República Federativa do Brasil. O Tribunal Arbitral deverá aplicar primeiro as cláusulas desta Nota Comercial e, na omissão, o disposto na legislação brasileira. Ressalta-se que no caso de conflito entre as normas prevalecerá o previsto nesta Nota Comercial. Na hipótese de existência de múltiplos requerentes ou requeridos e de não haver consenso em pelo menos um dos polos da arbitragem acerca do árbitro a ser indicado, a câmara arbitral deverá desconsiderar o árbitro indicado em consenso e, ato contínuo, indicar dois árbitros a seu exclusivo critério. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, será escolhido pelos 2 árbitros nomeados pela câmara, no prazo de 15 dias corridos contados da data da indicação. Toda e qualquer outra controvérsia relativa à indicação dos árbitros pelas partes, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida pela câmara. A parte interessada notificará a Câmara sobre sua intenção de começar a arbitragem, conforme as normas do Regulamento. A recusa, por qualquer parte, em celebrar termos de referência ou compromisso de arbitragem não impedirá que a arbitragem se desenvolva e se conclua validamente, ainda que à revelia, e que a sentença arbitral assim proferida seja plenamente vinculante e eficaz às partes. A sentença arbitral será proferida na cidade de São Paulo, estado de São Paulo. Nenhum recurso caberá contra a sentença arbitral, a qual terá, para as Partes, o valor de decisão final e irrecorrível. As partes poderão requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares urgentes que não possam ser obtidas em tempo na arbitragem, sem prejuízo do julgamento do mérito pelo Tribunal Arbitral e não pelo Poder Judiciário. Quando a lei exigir que o autor da ação cautelar ajuíze ação principal ou equivalente, entender-se-á como tal a instituição da própria arbitragem. Em qualquer hipótese, o processo judicial se extinguirá sem resolução de mérito tanto que o Tribunal Arbitral conceda, confirme, altere ou revogue a medida cautelar. As partes reconhecem ainda que a necessidade de buscar qualquer medida cautelar no Poder Judiciário não é incompatível com esta cláusula compromissória, nem constitui renúncia à execução da cláusula compromissória ou sujeição das partes à arbitragem. **Endosso-Mandato:** Esta Nota Promissória circulará por endosso em preto, de mera transferência de titularidade, do qual deverá constar a cláusula "sem garantia" do endossante conforme previsto no artigo 15 do Anexo I da Convenção para Adoção de uma Lei Uniforme sobre Letras de Câmbio e Notas Comerciais, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966.

Local e data: ______________________ Titular: ______________________,
inscrito no CNPJ/MF ou CPF sob o nº ______________________. Localidade e data: ______________________.
Mandatário: ______________________. Titular: ______________________.

OU

Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Custodiante"), em razão das autorizações a ele concedidas pelo titular desta Nota Comercial ("Titular"), o qual está devidamente identificado nos registros do Módulo de Distribuição da B3 (conforme abaixo definido) quando da oferta pública primária de venda desta Nota Comercial e em relatório disponibilizado ao Custodiante do emissor pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento Cetip UTVM ("B3"), inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25, ENDOSSA esta Nota Comercial para a B3, nos termos da legislação aplicável, em especial da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e do Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial da Distribuição Pública, com o objetivo exclusivo de a ela transferir a sua titularidade fiduciária para os fins estabelecidos no Regulamento da B3 para Acesso de Participante, para Admissão de Ativo, para Negociação, para Registro de Operação, para Custódia Eletrônica e para Liquidação, e de atribuir à B3 a função de efetuar, quando da retirada do registro eletrônico do sistema por ela administrado, o endosso desta Nota Comercial ao titular indicado em seus registros, não respondendo pelo cumprimento da prestação constante deste título.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 40/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("*Spread*") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no *sítio* eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{i}{100} + 1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{dcp}{dct}}$$

onde: "i" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), compreendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações e/ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrente de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto e/ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contrair ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre quaisquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, da *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e do *UK Bribery Act* (UKBA) (em conjunto, "Leis Anticorrupção"); ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por crimes relacionados ao meio ambiente, utilização de trabalho infantil ou análogo a escravo ou proveito criminoso de prostituição da Emissora e/ou de suas Afiliadas. Na ocorrência de qualquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de 5 (cinco) dias úteis da data em que tomar ciência da ocorrência do referido evento, Assembleia para deliberar acerca da não declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais, que deverá ser definida por deliberação de titulares detentores de Notas Comerciais, observado o disposto no capítulo "Assembleia Geral". Na hipótese de não realização da Assembleia convocada nos termos do parágrafo acima por falta de *quórum*, em 1ª e 2ª convocação, as Notas Comerciais serão consideradas antecipadamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial. Observado o aqui disposto, em caso de vencimento antecipado das Notas Comerciais, a Emissora obriga-se, nos termos desta cártula, a resgatar a totalidade das Notas Comerciais em Circulação, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais em Circulação, acrescido dos Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento, acrescido dos demais encargos eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Nota Comercial, em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento, pela Emissora, da comunicação escrita pelo Agente Fiduciário, sob pena de, em não o fazendo, ficarem obrigados, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos nesta cártula. **Forma:** Esta Nota Comercial é emitida eletronicamente sob a forma cartular e custodiada, conforme definido no Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial e Obrigação da B3, perante a Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Custodiante"). Esta Nota Comercial é nominativa e circulará por endosso em preto, sem garantia de pagamento, na forma abaixo mencionada, de mera transferência de titularidade, conforme previsto no artigo 15 da Lei Uniforme de Genebra, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966 ("Lei Uniforme de Genebra"). Enquanto objeto de depósito centralizado, a circulação das Notas Comerciais se operará pelos registros escriturais efetuados nas contas de depósito mantidas junto à B3, que endossará as Cártulas das Notas Comerciais ao credor definitivo por ocasião da extinção do registro na B3. Emissora, Garantidora e Banco Mandatário reconhecem a validade e legalidade do processo de certificação digital utilizado neste documento, nada tendo a opor à exequibilidade das obrigações assumidas nesta Nota Comercial. **Preço de Subscrição e Integralização:** A subscrição desta Nota Comercial dar-se-á pelo seu Valor Nominal Unitário. A subscrição e a integralização desta Nota Comercial serão realizadas de acordo com os procedimentos da B3, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"). A presente Nota Comercial será integralizada à vista, no ato de subscrição, em moeda corrente nacional, podendo haver ágio ou deságio em relação ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, de acordo com as normas e procedimentos de liquidação da B3, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Notas Comerciais. **Garantias Reais:** O adimplemento da totalidade das obrigações assumidas pela Emissora na presente Nota Comercial, incluindo pagamento do principal, Juros Remuneratórios, Encargos Moratórios, Prêmio e todos os seus acessórios, incluindo quaisquer obrigações pecuniárias, multas, indenizações, penalidades, despesas, custas e outros acréscimos referentes a esta Nota Comercial ("Obrigações Garantidas") será garantido pelas seguinte garantias a serem constituídas ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Notas Comerciais ("Garantias"): (i) em Condição Suspensiva o item (c) abaixo, até as respectivas liberações das garantias vigentes; e (ii) o item (b) uma vez constituída a SPE: (a) promessa de cessão fiduciária pela MG3 Terminais Portuários Holding Ltda. (CNPJ 29.218.974/0001-28) ("Garantidora"), controlada da Emissora ("Cessão Fiduciária"), de: (a.1) todos os direitos de crédito detidos pela Garantidora, emergentes ou de qualquer forma relacionados ao contrato de compra e venda de ações ou outro instrumento de efeito similar ("CCVA"), que vier a ser celebrado entre Garantidora e qualquer comprador referente à venda, pela Garantidora, de ações de emissão da Tup Porto São Luis S.A. (CNPJ 18.729.181/0001-57) ("TUP"), incluindo, mas sem se limitar a, todos os créditos e recebíveis, atuais ou futuros, que a Garantidora detenha ou venha a deter contra o comprador das ações de emissão da TUP em razão do CCVA, inclusive com respeito a quaisquer indenizações, multas, encargos moratórios, entre outros; e (a.2) todos os direitos da Garantidora, presentes ou futuros, em relação a uma conta corrente de movimentação restrita ("Conta Vinculada") por meio da qual os créditos detidos pela Garantidora (que não excederem R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões) em razão do CCVA serão depositados, nos termos da *Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*, que será celebrado entre Garantidora e Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da Emissora e registrado no(s) competente(s) Registro de Títulos e Documentos em até 5 (cinco) dias úteis contados de sua celebração pelas Partes ("Promessa de Cessão Fiduciária"). No prazo de 7 (sete) dias contado da celebração do CCVA pela Garantidora, ou em menor prazo desde que antes do recebimento do preço de venda das ações TUP pela Garantidora, a Garantidora, o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da Emissora, deverão celebrar o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Bancária em Garantia e Outras Avenças ("Contrato de Cessão Fiduciária TUP"), nos moldes da minuta anexada à Promessa de Cessão Fiduciária ("Cessão Fiduciária TUP"). (b) promessa de alienação fiduciária de 100% (cem por cento) das quotas ou ações, conforme o caso, representativas do capital social de sociedade empresária propósito específico ("SPE") a ser constituída indiretamente pela Emissora com o propósito específico de deter a totalidade das ações de emissão da LC Energia Holding S.A., CNPJ nº CNPJ: 32.997.529/0001-18 ("LC Energia"), e cujas quotas da SPE serão detidas pelo FIP, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, bem como (a) 100% (cem por cento) de todas as quotas adicionais de emissão da SPE que venham a ser adquiridas a partir desta data, seja a que título for (incluindo em virtude de subscrição, exercício de bônus de subscrição ou opção, compra, permuta, doação, capitalização de lucros ou reservas, bonificação, ou qualquer outro modo incluindo em função de desdobramento, grupamento, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a SPE ou as suas quotas ou outra operação); (b) o direito de subscrição de 100% (cem por cento) de todas as quotas que vierem a ser eventualmente emitidas pela SPE; e (c) todos os frutos, rendimentos, pagamentos, créditos e outros direitos econômicos e valores inerentes às quotas alienadas fiduciariamente ou a eles atribuíveis, gerados, declarados, distribuídos, pagos ou creditados a partir desta data, conforme *Promessa de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças* ("Promessa de Alienação Fiduciária") a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da SPE, e da LC Energia. No prazo de 5 (cinco) dias contados da conclusão da reorganização societária que resultar no FIP detendo a totalidade das quotas da SPE, e a SPE detendo ações de emissão da LC Energia atualmente detidas pela Emissora, FIP, Agente Fiduciário, SPE e Emissora deverão celebrar o *Contrato de Outorga de Alienação Fiduciária de Quotas e Outras Avenças* ("Contrato de Alienação Fiduciária SPE"), nos moldes da minuta anexada à Promessa de Alienação Fiduciária ("Alienação Fiduciária SPE"); e (c) cessão fiduciária sob condição suspensiva de 100% (cem por cento) dos direitos econômicos que recaem e/ou venham a recair sobre a totalidade das ações de emissão da LC Energia, incluindo, mas sem se limitar a, todos os créditos e recebíveis, atuais ou futuros, frutos, rendimentos, dividendos, juros sobre capital próprio, pagamentos, créditos e outros direitos econômicos e valores inerentes atribuíveis, gerados, declarados, distribuídos, pagos ou creditados às ações de emissão da LC Energia atualmente detidas pela Emissora, conforme *Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis sob Condição Suspensiva e Outras Avenças* a ser celebrado entre a Emissora, e o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da LC Energia e da Emissora ("Cessão Fiduciária LC Energia", e quando em conjunto com a Cessão Fiduciária TUP e com a Alienação Fiduciária, os "Contratos de Garantia"). A Cessão Fiduciária LC Energia será outorgada sob condição suspensiva da liberação da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia ("Condição Suspensiva LC Energia") por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças celebrado entre Emissora, PLM Empreendimentos Imobiliários Ltda. e XP Infra II Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura, com a interveniência anuência da LC Energia, em 30.8.2019, e registrado no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo sob o nº 3.649.357 em 4.9.2019. Mediante o implemento da Condição Suspensiva LC Energia, a Cessão Fiduciária LC Energia produzirá efeitos automaticamente, independentemente de qualquer aviso, comunicação, aditamento ou qualquer outra medida. **Garantia Fidejussória:** Não serão constituídas, no âmbito da presente Emissão, garantias fidejussórias de qualquer espécie, inclusive aval dos sócios da Sociedade. **Resgate Antecipado:** A Emissora poderá, nos termos dos parágrafos 3º ao 5º do artigo 5º da Instrução CVM 566/2015, resgatar esta Nota Comercial antecipadamente ("Resgate Antecipado Facultativo"), de forma unilateral. No período compreendido entre a Data de Emissão e 360 dias decorridos, será permitido resgate que represente até 20% do Saldo Devedor das Notas Comerciais. Após transcorridos 360 dias da Data de Emissão, será permitido resgate da totalidade do Saldo Devedor das Notas Comerciais. O Resgate Antecipado Facultativo desta Nota Comercial será realizado mediante o pagamento (i) do seu Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Emissão até a data do efetivo resgate; e (ii) de todos os valores devidos pela Emissora em razão desta Nota Comercial e não pagos ("Saldo Devedor"). Sendo que: (a) os titulares das Notas Comerciais devem ser comunicados com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência ao resgate (a.1) por meio de correspondência enviada pela Emissora aos titulares das Notas Comerciais ou (a.2) por meio de publicação de aviso aos titulares das Notas Comerciais nos jornais indicados na cártula da Nota Comercial e (b) a B3 deve ser comunicada com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência ao resgate, sendo que tal notificação deverá informar (b.1) a data do resgate antecipado, que deverá ser um Dia Útil (b.2) o local de realização, (b.3) o procedimento de resgate, (b.4) a previsão do valor a ser resgatado, (b.5) se o resgate compreenderá a totalidade das Notas Comerciais em Circulação ou se será parcial, caso o Resgate Antecipado Facultativo não compreenda a totalidade das Notas Comerciais em Circulação ("Resgate Antecipado Facultativo Parcial") e (b.6) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do resgate antecipado. Nos temos do §5º do artigo 5º da Instrução CVM 566/2015, a determinação das Notas Comerciais em Circulação a serem objeto de Resgate Antecipado Facultativo Parcial deverá ocorrer na sede da Emissora, mediante leilão ou sorteio, sendo que o Agente Fiduciário coordenará o referido sorteio e todas as etapas desse processo serão realizadas fora do âmbito da B3. Poderão estar presentes no sorteio os titulares das Notas Comerciais ou seus representantes devidamente constituídos para este fim, sendo que o Agente Fiduciário deverá estar presente no sorteio. Todos os procedimentos de qualificação, sorteio, apuração e validação das quantidades de Notas Comerciais a serem resgatadas em caso de Resgate Antecipado Facultativo Parcial serão realizados fora do âmbito da B3. O Resgate Antecipado Facultativo deverá ser realizado (i) caso a Nota Comercial esteja depositada eletronicamente na B3, conforme procedimentos adotados pela B3; ou (ii) caso a Nota Comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos do Banco Mandatário, conforme aplicável. O Resgate Antecipado Facultativo da Nota Comercial implicará a sua extinção, sendo vedada sua manutenção em tesouraria, conforme disposto no §4º do artigo 5º da Instrução CVM 566/2015. **Assembleia de Titulares de Notas Comerciais em Circulação:** Os titulares de Notas Comerciais em Circulação poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares de Notas Comerciais em Circulação ("Assembleia(s)"). A Assembleia pode ser convocada (i) pela Emissora; (ii) pelo Agente Fiduciário; ou (iii) por titulares de Notas Comerciais que representem 10% (dez por cento), no mínimo, da quantidade de Notas Comerciais em Circulação. A convocação de qualquer Assembleia deverá ser feita por meio de anúncio a ser publicado, pelo menos, 3 (três) vezes nos jornais indicados abaixo e avisos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias de antecedência para a segunda convocação, respeitadas outras regras relacionadas à convocação e à publicação de anúncio de convocação de Assembleias constantes deste instrumento e, desde que não conflitem com o aqui disposto, a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), o Código Civil e a regulamentação aplicável. A convocação da Assembleia fica dispensada em caso de presença de todos os titulares das Notas Comerciais em Circulação, desde que (i) os representantes legais da Emissora também estejam presentes; ou (ii) a Emissora tenha sido comunicada por escrito, pelo Agente Fiduciário ou por quaisquer titulares de Notas Comerciais em Circulação, a respeito da realização da Assembleia, notificação esta que deverá incluir ao menos a data, horário, local e pauta da Assembleia, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, ou expressamente renuncie ao seu direito de comparecer à Assembleia. A Assembleia se instalará, em primeira convocação, com a presença de titulares de Notas Comerciais em Circulação que representem a metade, no mínimo, da quantidade de Notas Comerciais em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de titulares de Notas Comerciais em Circulação. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias. A presidência da Assembleia caberá ao titular de Notas Comerciais em Circulação eleito pelos titulares de Notas Comerciais em Circulação. Nas deliberações da Assembleia, a cada Nota Comercial em Circulação caberá um voto. As deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes. Para efeito da constituição do *quórum* de instalação e/ou deliberação de qualquer Assembleia, serão consideradas "Notas Comerciais em Circulação" todas as Notas Comerciais em circulação no mercado, excluídas as Notas Comerciais que sejam de propriedade dos controladores da Emissora ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges ("Notas Comerciais em Circulação"). Para efeitos de *quórum* de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco. Todas as publicações relativas às Notas Comerciais, previstas nesta cártula ou na legislação aplicável, serão feitos no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Gazeta de São Paulo, sendo certo que, caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo. **Local de Distribuição e Negociação:** Esta Nota Comercial será depositada eletronicamente: (i) para distribuição primária através do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"); e (ii) para negociação no mercado secundário através do módulo CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, ambos operacionalizados e administrados pela B3, sendo (a) as liquidações financeiras da distribuição e das negociações das Notas Comerciais realizada por meio da B3, e (b) as Notas Comerciais depositadas eletronicamente na B3. As Notas Comerciais serão ofertadas exclusivamente a no máximo 75 (setenta e cinco) investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada inclusive pela Instrução CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014, podendo ser subscritas por no máximo 50 (cinquenta) investidores profissionais. Não será admitida a distribuição parcial no âmbito da Oferta Restrita. Na eventualidade da totalidade das Notas Comerciais não ser colocada, a Oferta Restrita será cancelada antes da emissão das Notas Comerciais, sendo todas as intenções de investimento automaticamente canceladas. A Nota Comercial somente poderá ser negociada no mercado secundário entre investidores qualificados, conforme definido no artigo 9-B da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, e após decorrido o prazo de 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelos investidores profissionais, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, cabendo à Emissora observar, em razão da Oferta, as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476/2009, conforme aplicável. O prazo de 90 (noventa) dias para restrição de negociação das Notas Comerciais referido acima não será aplicável ao Coordenador Líder (conforme abaixo definido) para as Notas Comerciais que tenham sido subscritas e integralizadas pelo Coordenador Líder em razão do exercício de garantia firme de colocação, nos termos do contrato de distribuição e do inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476, desde que sejam observadas as seguintes condições: (i) o Investidor Profissional adquirente das Notas Comerciais observe o prazo de 90 (noventa) dias de restrição de negociação, contado da data do exercício da garantia firme pelo Coordenador Líder; (ii) o Coordenador Líder verifique o cumprimento das regras previstas nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476; e (iii) a negociação das Notas Comerciais deve ser realizada nas mesmas condições aplicáveis à Oferta, podendo o valor de transferência das Notas Comerciais ser equivalente ao Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme abaixo definida), calculada *pro rata temporis*, desde a data de integralização até a data de sua efetiva aquisição. Qualquer alteração normativa que modifique o conceito legal de "investidores qualificados" aplicar-se-á automaticamente a esta Nota Comercial, independentemente de qualquer aviso ou comunicação ao Agente Fiduciário e/ou aos titulares das Notas Comerciais, devendo ser observada nas eventuais negociações futuras das Notas Comerciais no mercado secundário. **Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes a esta Nota Comercial, incluindo os Juros Remuneratórios, o Valor Nominal Unitário e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Nota Comercial, serão efetuados (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3, caso esta Nota Comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso a Nota Comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos do Mandatário, conforme aplicável. **Prorrogação de Prazos:** Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação da Emissora sob esta Nota Comercial até o primeiro dia útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional ("Dia Útil"), sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional. **Comprovação de Titularidade:** Para todos os fins de direito, a comprovação de titularidade se dará pela posse da presente cártula. Adicionalmente, para a Nota Comercial depositada eletronicamente na B3, por extrato expedido pela B3 e/ou, para a Nota Comercial que não estiver depositada eletronicamente na B3, por extrato expedido pelo Mandatário em nome do respectivo titular da Nota Comercial. Ao subscrever, integralizar ou adquirir em mercado primário ou secundário esta Nota Comercial, o titular desta Nota Comercial concede automática e antecipadamente a sua anuência expressa à B3, à Emissora e/ou ao Mandatário para disponibilizar a relação de titulares das Notas Comerciais ao Agente Fiduciário. **Oferta Restrita:** Esta Nota Comercial é objeto de oferta pública com esforços restritos, sob regime de melhores esforços de colocação, realizada nos termos da Instrução CVM 476/2009, com dispensa automática de registro perante a CVM. No ato da subscrição e integralização desta Nota Comercial, o titular abaixo subscrito declara, mediante assinatura da presente cártula, estar ciente de que a Oferta não foi registrada perante a CVM e que esta Nota Comercial está sujeita a restrições de negociação, conforme previsto nesta cártula e na regulamentação aplicável. **Obrigações Adicionais da Emissora:** Sem prejuízo de outras obrigações assumidas em virtude de lei ou conforme esta Nota Comercial, a Emissora está adicionalmente obrigada a: (i) cumprir todos os requisitos e obrigações estabelecidos no presente instrumento e na regulamentação em vigor pertinente à matéria, em especial às seguintes obrigações, previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476: (a) preparar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM; (b) submeter suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício à auditoria, por auditor registrado na CVM; (c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período, enviando-as, imediatamente, para a B3 e para a CVM; (d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; (e) observar as disposições da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358/2002"), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; (f) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358/2002, comunicando imediatamente ao Coordenador Líder, ao Fiduciário e à B3; (g) fornecer as informações solicitadas pela CVM; e (h) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário de longo prazo na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item "(d)" acima; (ii) não ceder, transferir ou de qualquer outra forma alienar quaisquer de suas obrigações relacionadas à Nota Comercial; (iii) comunicar, em até 2 (dois) dias úteis, ao titular da Nota Comercial, ao Agente Fiduciário e à B3, a ocorrência de Hipótese de Vencimento Antecipado, bem como de qualquer inadimplemento quanto ao cumprimento de qualquer de suas obrigações referentes à Nota Comercial ou aos Contratos de Garantia; (iv) enviar à B3, ao Agente Fiduciário e ao titular da Nota Comercial, em até 5 (cinco) dias úteis, comunicação sobre (a) o recebimento de qualquer correspondência ou notificação judicial pela Emissora que possa resultar em qualquer evento, circunstância ou fato, em relação à Emissora, à Garantidora e/ou à LC Energia que (a.i) afete de maneira adversa e relevante a condição financeira, as propriedades, os ativos, os passivos ou os negócios da Emissora e/ou suas controladas, consideradas como um todo comparativamente à situação da Emissora e/ou a Garantidora, na data de emissão desta Cártula, e/ou (a.ii) impeça, de maneira relevante, a capacidade da Emissora e/ou da Garantidora, consideradas como um todo, de pagar as Notas Comerciais ("Efeito Relevante Adverso") aos negócios, à situação financeira e ao resultado das operações da Emissora ou ao cumprimento das obrigações previstas na presente Nota Comercial; e (b) todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, possam impactar de forma relevante o titular da Nota Comercial, observados os critérios de definição de relevância da Instrução CVM 358/2002; (v) não realizar operações fora de seu objeto social e não efetuar qualquer alteração na natureza de seus negócios; (vi) não praticar quaisquer atos em desacordo com seu contrato social, com a Nota Comercial ou com os Contratos de Garantia; (vii) cumprir todas as determinações da CVM, enviando os documentos exigidos por todas as leis e regulamentos aplicáveis, e prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas; (viii) manter sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis usualmente aceitos no Brasil, bem como não alterar a forma de contabilização atual, exceto por determinação legal ou normas da CVM; (ix) arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição da Nota Comercial, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão; (c) de contratação do Banco Mandatário e (d) de contratação do Agente Fiduciário; (x) manter as Notas Comerciais registradas para negociação no mercado secundário no CETIP21 até sua liquidação, arcando com os respectivos custos; (xi) contratar e manter contratados, às suas expensas, enquanto vigorar esta Nota Comercial, os prestadores de serviços relacionados às obrigações previstas nesta Nota Comercial, incluindo, sem limitação, o Banco Mandatário, o Agente Fiduciário e a B3; (xii) fornecer todas as informações solicitadas pela B3; (xiii) manter válidas e regulares todas as outorgas, bem como todos os alvarás, licenças, autorizações, concessões ou aprovações, inclusive ambientais, necessárias ao regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e suas Afiliadas, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto; (xiv) fornecer todas as informações solicitadas pela B3, bem como cumprir com todas as determinações e regulamentações da B3 e da CVM; (xv) não divulgar ao público informações referentes à Emissora e à Emissão em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo o disposto na Instrução CVM 476/2009; (xvi) fornecer aos titulares das Notas Comerciais e ao Agente Fiduciário: em até 2 (dois) dias úteis após sua ciência, (a) informações ou documentos a respeito da ocorrência de Hipótese de Vencimento Antecipado; ou (b) informações a respeito da ocorrência de qualquer evento que possa ter qualquer Efeito Adverso Relevante na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais ou nas perspectivas da Emissora ou de qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora; (xvii) fornecer ao Agente Fiduciário e ao titular desta Nota Comercial: (a) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, resposta a eventuais dúvidas do Agente Fiduciário e/ou do titular desta Nota Comercial sobre qualquer informação que lhe venha a ser razoavelmente solicitada, salvo se houver determinação legal ou administrativa para que referidas informações sejam fornecidas em menor prazo; (b) no prazo de até 2 (dois) dias úteis contado da data de sua ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento em decorrência do qual as demonstrações financeiras da Emissora deixem de refletir a real condição econômica e financeira da Emissora; e (c) dentro de 5 (cinco) dias úteis após o efetivo registro na Junta Comercial, fornecer cópia de todas as atas de reuniões de sócios da Emissora; (xviii) manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, aos titulares das Notas Comerciais, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço; (xix) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora, bem como observar estritamente a legislação e regulamentação tributária aplicáveis, mantendo-se em situação de regularidade perante autoridades governamentais trabalhistas e previdenciárias, bem como efetuar o pontual pagamento de todos os tributos que sejam devidos ou que devam ser recolhidos, exceto se a exigibilidade do tributo ou de seu pagamento esteja suspensa por decisão judicial ou administrativa ou nos termos da legislação ou regulamentação aplicável; (xx) manter-se devidamente organizada e constituída sob as leis brasileiras; (xxi) permitir a entrada do Agente Fiduciário, ou de terceiros representando o Agente Fiduciário, nas instalações da Emissora, desde que a visita ocorra em dia útil e mediante aviso com 2 (dois) dias úteis de antecedência; (xxii) cumprir, e fazer com que seus respectivos diretores, empregados prepostos, consultores, colaboradores e terceiros sob sua responsabilidade ("Representantes") cumpram, as Leis Anticorrupção, devendo (a) manter políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abster-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotar as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção; (xxiii) abster-se de: (a) utilizar seus recursos para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) fazer qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) praticar quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (e) realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção; ou (f) realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido (em conjunto, "Condutas Indevidas"); (xxiv) cumprir a legislação trabalhista relativa a não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas às de escravo, procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, adotando as medidas e ações, preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos aos seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social ("Leis Sociais"); (xxv) cumprir a legislação ambiental em vigor, inclusive legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas aplicáveis, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social ("Leis Ambientais"); (xxvi) informar o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da celebração do CCVA, sobre a celebração do CCVA, informando-o sobre o comprador do CCVA, o preço de venda das ações da TUP e as condições de pagamento, a parcela do preço de venda que será paga à Garantidora na data da consumação da compra e venda das ações da TUP (*closing*) e a parcela do preço de venda que será retida, as condições suspensivas para a conclusão da operação, a existência ou não de restrições para a constituição do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Bancária em Garantia e outras informações que, no entendimento da Emissora, possam afetar o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Bancária em Garantia; (xxvii) fazer com que MG3 Terminais Portuários celebre Contrato de Cessão Fiduciária TUP com o Agente Fiduciário, como interveniente anuente, no prazo previsto na Promessa de Cessão Fiduciária; (xxviii) informar o Agente Fiduciário sobre o recebimento, pela Garantidora, de qualquer valor decorrente da alienação, total ou parcial, das Quotas MG3 Terminais Portuários, Ações Tup, ou de quaisquer dividendos, JCP ou outros valores recebidos pela MG3 Terminais Portuários da TUP, depositado ou não na Conta Vinculada e sobre qualquer transação envolvendo as ações de emissão da LC Energia; e (xxix) enviar carta registrada em cartório à MG3 Terminais Portuários indicando que todos os dividendos e recursos decorrentes da venda das Ações Tup de sua titularidade deverão ser depositados na Conta Vinculada com o respectivo de acordo e ciência de recebimento. A referida carta deverá contemplar uma cláusula de fiel depositário da MG Terminais Portuários de modo que todos os eventuais recursos que forem depositados em conta distinta da Conta Vinculada deverão ser depositados em até 5 (cinco) Dias Úteis do respectivo recebimento desses valores. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos e perdas e danos, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário.

Declarações e Garantias da Emissora: A Emissora, neste ato, declara e garante o quanto segue: (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras; (ii) as pessoas que a representam na assinatura desta Nota Comercial e dos Contratos de Garantia têm poderes bastantes para tanto; (iii) está devidamente autorizada a emitir a Nota Comercial e a Emissora, conforme aplicável, está devidamente autorizada a cumprir com todas as obrigações previstas nesta cártula e nos Contratos de Garantia, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, bem como todas as aprovações, autorizações, registros e consentimentos necessários foram obtidos e encontram-se válidos, eficazes e em pleno vigor; (iv) a Nota Comercial, os Contratos de Garantia e as disposições neles previstas constituem obrigações lícitas, válidas e eficazes, exequíveis de acordo com seus termos e condições; (v) os termos desta cártula (a) não infringem ou contrariam seus documentos societários; (b) não infringem ou contrariam qualquer lei, decreto, regulamento a que esteja sujeita, ou qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que a afete; e (c) não resultarão em situação de vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer contratos ou instrumentos dos quais seja parte, ou na criação de quaisquer ônus ou gravames sobre quaisquer de seus ativos ou bens, ou na rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (vi) sua situação econômica, financeira e patrimonial, na Data de Emissão, não sofreu ou sofre qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira adversa sua solvência; (vii) cumprirá com todas as obrigações assumidas nesta cártula e nos Contratos de Garantia; (viii) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios; (ix) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa; (x) tem todas as outorgas, autorizações e licenças, inclusive ambientais, conforme aplicável, exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades; (xi) tem plena ciência de que, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476/2009, não poderá realizar outra oferta pública de notas promissórias comerciais dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM; (xii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração da Nota Comercial foi acordada por livre vontade pela Emissora, em observância ao princípio da boa-fé; (xiii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta cártula, não tendo ocorrido, até a presente data, qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado; (xiv) suas demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 2019 representam corretamente sua posição patrimonial e financeira, naquela data e para aquele período, e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis estabelecidos na regulamentação aplicável, não tendo havido quaisquer alterações adversas desde referida data; (xv) os documentos, as informações e os materiais informativos fornecidos são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos, permitindo aos titulares das Notas Comerciais uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Emissão; (xvi) a Emissora é detentora de 16.346.308 (dezesseis milhões, trezentas e quarenta e seis mil, trezentas e oito) quotas emitidas pela Garantidora ("Quotas MG3 Terminais Portuários"), representando 99,99% (noventa e nove por cento e nove e nove décimos) de seu capital social e a Garantidora é detentora de 7.353.837 (sete milhões, trezentas e cinquenta três mil, oitocentos e trinta e sete) ações emitidas pela Tup ("Ações Tup"), representando 17,25% (dezessete por cento e vinte e cinco décimos) de seu capital social; (xvii) as Quotas MG3 Terminais Portuários e as Ações Tup encontram-se livres e desembaraçadas de quaisquer ônus e/ou gravames, de qualquer natureza; (xviii) não tem conhecimento e não omitiu qualquer fato e/ou informação que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante; (xix) está em cumprimento, e faz com que seus Representantes estejam em cumprimento, as Leis Anticorrupção, fazendo com que tais pessoas (a) mantenham políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abstenham-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotem as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção;(xx) não existe violação ou indício de violação e não houve notificação de investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por violação de qualquer dispositivo de qualquer das Leis Anticorrupção, tampouco têm conhecimento de violação ou indício de violação às Leis Anticorrupção por si ou por qualquer de seus respectivos Representantes; e (xxi) não existe investigação formal e/ou não tem conhecimento de instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial - relacionado ao descumprimento das Leis Sociais e/ou das Leis Ambientais. A Emissora compromete-se a notificar, em até 2 (dois) dias úteis, o Agente Fiduciário e o titular desta Nota Comercial, caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, inconsistentes, imprecisas, incompletas ou incorretas.

Declarações e Garantias da Garantidora: A Garantidora, neste ato, declara e garante o quanto segue: (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras; (ii) as pessoas que a representam na assinatura desta Nota Comercial e dos Contratos de Garantia têm poderes bastantes para tanto; (iii) está devidamente autorizada a garantir a Nota Comercial e, conforme aplicável, está devidamente autorizada a cumprir com todas as obrigações previstas nesta cártula e nos Contratos de Garantia, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, bem como todas as aprovações, autorizações, registros e consentimentos necessários foram obtidos e encontram-se válidos, eficazes e em pleno vigor; (iv) a Nota Comercial, os Contratos de Garantia e as disposições neles previstas constituem obrigações lícitas, válidas e eficazes, exequíveis de acordo com seus termos e condições; (v) os termos desta cártula e dos Contratos de Garantia (a) não infringem ou contrariam seus documentos societários; (b) não infringem ou contrariam qualquer lei, decreto, regulamento a que esteja sujeita, ou qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que a afete; e (c) não resultarão em situação de vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer contratos ou instrumentos dos quais seja parte, ou na criação de quaisquer ônus ou gravames sobre quaisquer de seus ativos ou bens, ou na rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (vi) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios; (vii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração da Nota Comercial foi acordada por livre vontade pela Emissora, em observância ao princípio da boa-fé; (viii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta cártula, não tendo ocorrido, até a presente data, qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado; (ix) os documentos, as informações e os materiais informativos fornecidos são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos; (x) está em cumprimento, e faz com que seus Representantes estejam em cumprimento, as Leis Anticorrupção, fazendo com que tais pessoas (a) mantenham políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abstenham-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotem as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção; (xi) não existe violação ou indício de violação e não houve notificação de investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por violação de qualquer dispositivo de qualquer das Leis Anticorrupção, tampouco têm conhecimento de violação ou indício de violação às Leis Anticorrupção por si ou por qualquer de seus respectivos Representantes; e (xii) não existe investigação formal e/ou não tem conhecimento de instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial - relacionado ao descumprimento das Leis Sociais e/ou das Leis Ambientais. **Agente Fiduciário:** O Agente Fiduciário para as Notas Comerciais será a Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Agente Fiduciário" ou "Planner"), que foi contratada com o propósito de representar os titulares das Notas Comerciais desta Emissão. O Agente Fiduciário será o responsável pela representação extrajudicial e auxílio judicial dos titulares das Notas Comerciais caso estes venham a requerer falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial da Emissora ou iniciar outro procedimento judicial da mesma natureza, ou, ainda, qualquer procedimento aplicável previsto nesta cártula, incluindo a cobrança ou execução judicial das obrigações decorrentes desta Nota Comercial, conforme aplicável, com o que desde já concorda, em caráter irrevogável, o titular desta Nota Comercial. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos desta cártula, da legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo a Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016 ("Instrução CVM 583/2016"), a remuneração indicada no Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário celebrado entre o Agente Fiduciário e a Emissora em 7 de dezembro de 2020. A Emissora reconhece que o titular desta Nota Comercial não tem qualquer obrigação com relação aos pagamentos dos valores de honorários, despesas incorridas, tributos incidentes, indenizações e/ou qualquer outra obrigação assumida pela Emissora perante o Agente Fiduciário em decorrência das suas atribuições previstas nesta Cártula, nos termos do contrato de prestação de serviços celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário. Na hipótese da Emissora não reembolsar o Agente Fiduciário das despesas incorridas para proteger os direitos dos titulares das Notas Comerciais e/ou para cumprir com as suas obrigações na Emissão e/ou na hipótese de ocorrer o vencimento antecipado das Notas Comerciais ou de vencimento na Data de Vencimento sem o pagamento pela Emissora na respectiva data, caso as despesas relacionadas às Notas Comerciais não sejam pagas pela Emissora, as mesmas deverão ser arcadas pelos titulares das Notas Comerciais e, posteriormente, reembolsadas pela Emissora aos titulares das Notas Comerciais, observados os termos do contrato de prestação de serviços celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário. Nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial do Agente Fiduciário, este deve ser substituído dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias mediante Assembleia Geral para a escolha de novo Agente Fiduciário, a qual deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo também ser convocada pelos titulares das Notas Comerciais que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Notas Comerciais em Circulação. Na hipótese de a convocação para a substituição do Agente Fiduciário não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo referido no parágrafo acima, caberá à Emissora efetuá-la. Conforme artigo 7º, §3º da Instrução CVM 583/2016, a CVM poderá, em casos excepcionais, proceder à convocação da assembleia para a escolha de novo Agente de Notas ou nomear substituto provisório para o Agente Fiduciário enquanto não se consumar o processo de escolha do novo Agente Fiduciário. É facultado aos titulares de Notas Comerciais, após o encerramento do prazo de distribuição das Notas Comerciais, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu eventual substituto, em Assembleia especialmente convocada para esse fim. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM. O Agente Fiduciário declara e garante ao Titular desta Nota Comercial que (a) não há qualquer impedimento legal para que o Agente Fiduciário possa exercer a função que lhe é conferida, conforme a Instrução CVM 583/2016; e (b) verificou que não atua como agente fiduciário em outras emissões de títulos ou valores mobiliários emitidos pela Emissora ou por sociedades controladas, coligadas, controladoras ou sob controle comum do mesmo grupo econômico da Emissora. **Obrigações do Agente Fiduciário:** Sem prejuízo de outras obrigações expressamente previstas nesta cártula, na legislação e na regulamentação aplicáveis, incluindo a Instrução CVM 583/2016, o Agente Fiduciário se obrigará a: (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares das Notas Comerciais; (ii) proteger os direitos e interesses dos titulares das Notas Comerciais com a mesma cautela e diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da Emissora, ou de qualquer terceiro por esta contratado, na administração das Notas Comerciais; (iii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos titulares das Notas Comerciais; (iv) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia para deliberar sobre a substituição; (v) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais documentos relacionados com o exercício de suas funções; (vi) cumprir com todas as obrigações atribuídas aos agentes fiduciários na Instrução CVM 583/2016; (vii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade e regularidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Nota Comercial e demais documentos entregues pela Emissora, bem como a regularidade do registro/averbação da Cártula na instituição custodiante das Notas Comerciais, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento; (viii) diligenciar junto à Emissora para que as Notas Comerciais sejam registradas nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei; (ix) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emissora, alertando os titulares das Notas Comerciais acerca de eventuais omissões ou incompatibilidades de tais informações; (x) opinar sobre a suficiência das informações prestadas constantes das propostas de modificações nas condições da Emissão; (xi) verificar a regularidade da constituição das garantias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas nesta cártula; (xii) examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada; (xiii) intimar, conforme o caso, a Emissora, o cedente, o garantidor ou o coobrigado a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação; (xiv) verificar periodicamente a destinação dos recursos obtidos pela Emissora com emissão das Notas Comerciais, na forma prevista nesta cártula; (xv) adotar, quando cabíveis, medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos titulares das Notas Comerciais; (xvi) solicitar, quando julgar necessário, com prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, ou outros órgãos pertinentes, da localidade onde se situe o bem dado em garantia ou o domicílio ou a sede do devedor, do cedente, do garantidor ou do coobrigado, conforme o caso; (xvii) solicitar, quando necessário, auditoria externa na Emissora, ou do patrimônio separado, às expensas da Emissora, sendo certo que tais expensas deverão ser previamente acordadas com a Emissora; (xviii) convocar, às expensas da Emissora, quando necessário, a Assembleia dos titulares das Notas Comerciais caso a Emissora não o faça; (xix) comparecer às Assembleias dos titulares das Notas Comerciais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas; (xx) manter atualizada a relação dos titulares das Notas Comerciais e de seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora; (xxi) manter os titulares das Notas Comerciais informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse, inclusive com relação à ocorrência de uma Hipótese de Vencimento Antecipado e/ou evento de liquidação; (xxii) após ter recebido da Emissora o comprovante de pagamento de suas obrigações, fornecer, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da integral quitação das Obrigações Garantidas, termo de quitação à Emissora; (xxiii) elaborar relatório anual dentro de, no máximo, 4 (quatro) meses, contados do encerramento do exercício social da Emissora, em que declarará sobre sua aptidão para permanecer no exercício da função, informando sobre os fatos relevantes ocorridos durante o exercício e que interessam à comunhão dos titulares das Notas Comerciais, o qual deverá conter, ao menos, as informações constantes do Anexo 15 à Instrução CVM 583; (xxiv) notificar aos titulares das Notas Comerciais, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da ciência pelo Agente Fiduciário, qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na Cártula, incluindo as obrigações relativas a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares das Notas Comerciais e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Comunicação de igual teor deve ser enviada: (a) à CVM; (b) às câmaras de liquidação onde os titulares das Notas Comerciais estão registrados; e (c) ao Banco Central do Brasil, quando se tratar de instituição por ele autorizada a funcionar; e (xxv) fiscalizar o cumprimento e cumprir, no que for aplicável às suas atividades, as condições estabelecidas nesta cártula e nas demais disposições regulamentares em vigor, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer. Além dos eventos acima descritos, o Agente Fiduciário será o responsável por tomar as medidas administrativas necessárias em caso de ocorrência de quaisquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado, aplicando o produto no pagamento, integral ou parcial, dos titulares das Notas Comerciais, a representação extrajudicial e auxílio judicial dos titulares das Notas Comerciais, caso a Emissora venha a requerer a falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial da Emissora ou iniciar outro procedimento judicial da mesma natureza, ou, ainda, qualquer procedimento aplicável para cobrança ou execução judicial ajuizadas no âmbito desta Emissão, conforme aplicável, com o que desde já concorda, em caráter irrevogável e irretratável, o titular desta Nota Comercial. Fica desde já certo que qualquer falha, omissão ou ausência do Agente Fiduciário em relação às suas obrigações não implicará em renúncia de quaisquer dos direitos dos titulares das Notas Comerciais, o que significa que qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações decorrentes desta Cártula. Sem prejuízo do disposto acima, fica assegurado aos titulares de Notas Comerciais o direito de defender seus interesses com relação às Notas Comerciais individualmente, caso o Agente Fiduciário não cumpra quaisquer de suas obrigações aplicáveis nos termos e prazos cabíveis. **Repactuação:** Não haverá repactuação desta Nota Comercial. **Informações:** Quaisquer informações adicionais referentes a esta Nota Comercial poderão ser obtidas (a) na sede da Emissora; ou (b) na sede do Mandatário. **Foro:** Sem prejuízo da possibilidade de o Agente Fiduciário iniciar no foro da Cidade de São Paulo execução por quantia certa fundada nas Notas Comerciais, as partes envidarão seus melhores esforços para alcançar um acordo sobre uma disputa, controvérsia ou demanda oriunda, ou relacionada a esta Nota Comercial, incluindo, sem limitação, qualquer questão relacionada com a existência, validade, rescisão ou violação desta ("Controvérsia"). Inclui-se no conceito de Controvérsia, sem limitação, os embargos do devedor à execução por quantia certa fundada nesta Nota Comercial, que serão substituídos pela arbitragem. As partes desde já convencionam que toda e qualquer Controvérsia será obrigatória, exclusiva e definitivamente resolvida por meio de arbitragem, a ser instituída e processada de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá por tribunal arbitral composto por três árbitros, indicados de acordo com citado Regulamento ("Tribunal Arbitral"). A administração e o correto desenvolvimento do procedimento arbitral caberá ao Tribunal Arbitral. O procedimento arbitral terá: (i) lugar na Cidade de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral; (ii) como idioma oficial o Português; e (iii) como lei aplicável a da República Federativa do Brasil. O Tribunal Arbitral deverá aplicar primeiro as cláusulas desta Nota Comercial e, na omissão, o disposto na legislação brasileira. Ressalta-se que no caso de conflito entre as normas prevalecerá o previsto nesta Nota Comercial. Na hipótese de existência de múltiplos requerentes ou requeridos e de não haver consenso em pelo menos um dos polos da arbitragem acerca do árbitro a ser indicado, a câmara arbitral deverá desconsiderar o árbitro indicado em consenso e, ato contínuo, indicar dois árbitros a seu exclusivo critério. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, será escolhido pelos 2 árbitros nomeados pela câmara, no prazo de 15 dias corridos contados da data da indicação. Toda e qualquer outra controvérsia relativa à indicação dos árbitros pelas partes, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida pela câmara. A parte interessada notificará a Câmara sobre sua intenção de começar a arbitragem, conforme as normas do Regulamento. A recusa, por qualquer parte, em celebrar termos de referência ou compromisso de arbitragem não impedirá que a arbitragem se desenvolva e se conclua validamente, ainda que à revelia, e que a sentença arbitral assim proferida seja plenamente vinculante e eficaz às partes. A sentença arbitral será proferida na cidade de São Paulo, estado de São Paulo. Nenhum recurso caberá contra a sentença arbitral, a qual terá, para as Partes, o valor de decisão final e irrecorrível. As partes poderão requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares urgentes que não possam ser obtidas em tempo na arbitragem, sem prejuízo do julgamento do mérito pelo Tribunal Arbitral e não pelo Poder Judiciário. Quando a lei exigir que o autor da ação cautelar ajuíze ação principal ou equivalente, entender-se-á como tal a instituição da própria arbitragem. Em qualquer hipótese, o processo judicial se extinguirá sem resolução de mérito tanto que o Tribunal Arbitral conceda, confirme, altere ou revogue a medida cautelar. As partes reconhecem ainda que a necessidade de buscar qualquer medida cautelar no Poder Judiciário não é incompatível com esta cláusula compromissória, nem constitui renúncia à execução da cláusula compromissória ou sujeição das partes à arbitragem. **Endosso-Mandato:** Esta Nota Promissória circulará por endosso em preto, de mera transferência de titularidade, do qual deverá constar a cláusula "sem garantia" do endossante conforme previsto no artigo 15 do Anexo I da Convenção para Adoção de uma Lei Uniforme sobre Letras de Câmbio e Notas Comerciais, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966.

Local e data: ______________________________ Titular: ______________________________,
inscrito no CNPJ/MF ou CPF sob o nº ______________________________. Localidade e data: ______________________________.
Mandatário: ______________________________. Titular: ______________________________.

OU

Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Custodiante"), em razão das autorizações a ele concedidas pelo titular desta Nota Comercial ("Titular"), o qual está devidamente identificado nos registros do Módulo de Distribuição da B3 (conforme abaixo definido) quando da oferta pública primária de venda desta Nota Comercial e em relatório disponibilizado ao Custodiante do emissor pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento Cetip UTVM ("B3"), inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25, ENDOSSA esta Nota Comercial para a B3, nos termos da legislação aplicável, em especial da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e do Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial da Distribuição Pública, com o objetivo exclusivo de a ela transferir a sua titularidade fiduciária para os fins estabelecidos no Regulamento da B3 para Acesso de Participante, para Admissão de Ativo, para Negociação, para Registro de Operação, para Custódia Eletrônica e para Liquidação, e de atribuir à B3 a função de efetuar, quando da retirada do registro eletrônico do sistema por ela administrado, o endosso desta Nota Comercial ao titular indicado em seus registros, não respondendo pelo cumprimento da prestação constante deste título.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 41/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("*Spread*") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no *sítio* eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{i}{100} + 1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{dcp}{dct}}$$

onde: "i" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), compreendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações e/ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrente de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto e/ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contrair ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre quaisquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, da *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e do *UK Bribery Act* (UKBA) (em conjunto, "Leis Anticorrupção"); ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por crimes relacionados ao meio ambiente, utilização de trabalho infantil ou análogo a escravo ou proveito criminoso de prostituição da Emissora e/ou de suas Afiliadas. Na ocorrência de qualquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de 5 (cinco) dias úteis da data em que tomar ciência da ocorrência do referido evento, Assembleia para deliberar acerca da não declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais, que deverá ser definida por deliberação de titulares detentores de Notas Comerciais, observado o disposto no capítulo "Assembleia Geral". Na hipótese de não realização da Assembleia convocada nos termos do parágrafo acima por falta de *quórum*, em 1ª e 2ª convocação, as Notas Comerciais serão consideradas antecipadamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial. Observado o aqui disposto, em caso de vencimento antecipado das Notas Comerciais, a Emissora obriga-se, nos termos desta cártula, a resgatar a totalidade das Notas Comerciais em Circulação, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais em Circulação, acrescido dos Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento, acrescido dos demais encargos eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Nota Comercial, em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento, pela Emissora, da comunicação escrita pelo Agente Fiduciário, sob pena de, em não o fazendo, ficarem obrigados, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos nesta cártula. **Forma:** Esta Nota Comercial é emitida eletronicamente sob a forma cartular e custodiada, conforme definido no Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial e Obrigação da B3, perante a Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Custodiante"). Esta Nota Comercial é nominativa e circulará por endosso em preto, sem garantia de pagamento, na forma abaixo mencionada, de mera transferência de titularidade, conforme previsto no artigo 15 da Lei Uniforme de Genebra, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966 ("Lei Uniforme de Genebra"). Enquanto objeto de depósito centralizado, a circulação das Notas Comerciais se operará pelos registros escriturais efetuados nas contas de depósito mantidas junto à B3, que endossará as Cártulas das Notas Comerciais ao credor definitivo por ocasião da extinção do registro na B3. Emissora, Garantidora e Banco Mandatário reconhecem a validade e legalidade do processo de certificação digital utilizado neste documento, nada tendo a opor à exequibilidade das obrigações assumidas nesta Nota Comercial. **Preço de Subscrição e Integralização:** A subscrição desta Nota Comercial dar-se-á pelo seu Valor Nominal Unitário. A subscrição e a integralização desta Nota Comercial serão realizadas de acordo com os procedimentos da B3, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"). A presente Nota Comercial será integralizada à vista, no ato de subscrição, em moeda corrente nacional, podendo haver ágio ou deságio em relação ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, de acordo com as normas e procedimentos de liquidação da B3, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Notas Comerciais. **Garantias Reais:** O adimplemento da totalidade das obrigações assumidas pela Emissora na presente Nota Comercial, incluindo pagamento do principal, Juros Remuneratórios, Encargos Moratórios, Prêmio e todos os seus acessórios, incluindo quaisquer obrigações pecuniárias, multas, indenizações, penalidades, despesas, custas e outros acréscimos referentes a esta Nota Comercial ("Obrigações Garantidas") será garantido pelas seguinte garantias a serem constituídas ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Notas Comerciais ("Garantias"): (i) em Condição Suspensiva o item (c) abaixo, até as respectivas liberações das garantias vigentes; e (ii) o item (b) uma vez constituída a SPE: (a) promessa de cessão fiduciária pela MG3 Terminais Portuários Holding Ltda. (CNPJ 29.218.974/0001-28) ("Garantidora"), controlada da Emissora ("Cessão Fiduciária"), de: (a.1) todos os direitos de crédito detidos pela Garantidora, emergentes ou de qualquer forma relacionados ao contrato de compra e venda de ações ou outro instrumento de efeito similar ("CCVA"), que vier a ser celebrado entre Garantidora e qualquer comprador referente à venda, pela Garantidora, de ações de emissão da Tup Porto São Luis S.A. (CNPJ 18.729.181/0001-57) ("TUP"), incluindo, mas sem se limitar a, todos os créditos e recebíveis, atuais ou futuros, que a Garantidora detenha ou venha a deter contra o comprador das ações de emissão da TUP em razão do CCVA, inclusive com respeito a quaisquer indenizações, multas, encargos moratórios, entre outros; e (a.2) todos os direitos da Garantidora, presentes ou futuros, em relação a uma conta corrente de movimentação restrita ("Conta Vinculada") por meio da qual os créditos detidos pela Garantidora (que não excederem R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões) em razão do CCVA serão depositados, nos termos da *Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*, que será celebrado entre Garantidora e Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da Emissora e registrado no(s) competente(s) Registro de Títulos e Documentos em até 5 (cinco) dias úteis contados de sua celebração pelas Partes ("Promessa de Cessão Fiduciária"). No prazo de 7 (sete) dias contado da celebração do CCVA pela Garantidora, ou em menor prazo desde que antes do recebimento do preço de venda das ações TUP pela Garantidora, a Garantidora, o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da Emissora, deverão celebrar o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Bancária em Garantia e Outras Avenças ("Contrato de Cessão Fiduciária TUP"), nos moldes da minuta anexada à Promessa de Cessão Fiduciária ("Cessão Fiduciária TUP"). (b) promessa de alienação fiduciária de 100% (cem por cento) das quotas ou ações, conforme o caso, representativas do capital social de sociedade empresária propósito específico ("SPE") a ser constituída indiretamente pela Emissora com o propósito específico de deter a totalidade das ações de emissão da LC Energia Holding S.A., CNPJ nº CNPJ: 32.997.529/0001-18 ("LC Energia"), e cujas quotas da SPE serão detidas pelo FIP, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, bem como (a) 100% (cem por cento) de todas as quotas adicionais de emissão da SPE que venham a ser adquiridas a partir desta data, seja a que título for (incluindo em virtude de subscrição, exercício de bônus de subscrição ou opção, compra, permuta, doação, capitalização de lucros ou reservas, bonificação, ou qualquer outro modo incluindo em função de desdobramento, grupamento, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a SPE ou as suas quotas ou outra operação); (b) o direito de subscrição de 100% (cem por cento) de todas as quotas que vierem a ser eventualmente emitidas pela SPE; e (c) todos os frutos, rendimentos, pagamentos, créditos e outros direitos econômicos e valores inerentes às quotas alienadas fiduciariamente ou a eles atribuíveis, gerados, declarados, distribuídos, pagos ou creditados a partir desta data, conforme *Promessa de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças* ("Promessa de Alienação Fiduciária") a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da SPE, e da LC Energia. No prazo de 5 (cinco) dias contados da conclusão da reorganização societária que resultar no FIP detendo a totalidade das quotas da SPE, e a SPE detendo ações de emissão da LC Energia atualmente detidas pela Emissora, FIP, Agente Fiduciário, SPE e Emissora deverão celebrar o *Contrato de Outorga de Alienação Fiduciária de Quotas e Outras Avenças* ("Contrato de Alienação Fiduciária SPE"), nos moldes da minuta anexada à Promessa de Alienação Fiduciária ("Alienação Fiduciária SPE"); e (c) cessão fiduciária sob condição suspensiva de 100% (cem por cento) dos direitos econômicos que recaem e/ou venham a recair sobre a totalidade das ações de emissão da LC Energia, incluindo, mas sem se limitar a, todos os créditos e recebíveis, atuais ou futuros, frutos, rendimentos, dividendos, juros sobre capital próprio, pagamentos, créditos e outros direitos econômicos e valores inerentes atribuíveis, gerados, declarados, distribuídos, pagos ou creditados às ações de emissão da LC Energia atualmente detidas pela Emissora, conforme *Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis sob Condição Suspensiva e Outras Avenças* a ser celebrado entre a Emissora, e o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da LC Energia e da Emissora ("Cessão Fiduciária LC Energia", e quando em conjunto com a Cessão Fiduciária TUP e com a Alienação Fiduciária, os "Contratos de Garantia"). A Cessão Fiduciária LC Energia será outorgada sob condição suspensiva da liberação da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia ("Condição Suspensiva LC Energia") por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças celebrado entre Emissora, PLM Empreendimentos Imobiliários Ltda. e XP Infra II Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura, com a interveniência anuência da LC Energia, em 30.8.2019, e registrado no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo sob o nº 3.649.357 em 4.9.2019. Mediante o implemento da Condição Suspensiva LC Energia, a Cessão Fiduciária LC Energia produzirá efeitos automaticamente, independentemente de qualquer aviso, comunicação, aditamento ou qualquer outra medida. **Garantia Fidejussória:** Não serão constituídas, no âmbito da presente Emissão, garantias fidejussórias de qualquer espécie, inclusive aval dos sócios da Sociedade. **Resgate Antecipado:** A Emissora poderá, nos termos dos parágrafos 3º ao 5º do artigo 5º da Instrução CVM 566/2015, resgatar esta Nota Comercial antecipadamente ("Resgate Antecipado Facultativo"), de forma unilateral. No período compreendido entre a Data de Emissão e 360 dias decorridos, será permitido resgate que represente até 20% do Saldo Devedor das Notas Comerciais. Após transcorridos 360 dias da Data de Emissão, será permitido resgate da totalidade do Saldo Devedor das Notas Comerciais. O Resgate Antecipado Facultativo desta Nota Comercial será realizado mediante o pagamento (i) do seu Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Emissão até a data do efetivo resgate; e (ii) de todos os valores devidos pela Emissora em razão desta Nota Comercial e não pagos ("Saldo Devedor"). Sendo que: (a) os titulares das Notas Comerciais devem ser comunicados com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência ao resgate (a.1) por meio de correspondência enviada pela Emissora aos titulares das Notas Comerciais ou (a.2) por meio de publicação de aviso aos titulares das Notas Comerciais nos jornais indicados na cártula da Nota Comercial e (b) a B3 deve ser comunicada com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência ao resgate, sendo que tal notificação deverá informar (b.1) a data do resgate antecipado, que deverá ser um Dia Útil (b.2) o local de realização, (b.3) o procedimento de resgate, (b.4) a previsão do valor a ser resgatado, (b.5) se o resgate compreenderá a totalidade das Notas Comerciais em Circulação ou se será parcial, caso o Resgate Antecipado Facultativo não compreenda a totalidade das Notas Comerciais em Circulação ("Resgate Antecipado Facultativo Parcial") e (b.6) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do resgate antecipado. Nos temos do §5º do artigo 5º da Instrução CVM 566/2015, a determinação das Notas Comerciais em Circulação a serem objeto de Resgate Antecipado Facultativo Parcial deverá ocorrer na sede da Emissora, mediante leilão ou sorteio, sendo que o Agente Fiduciário coordenará o referido sorteio e todas as etapas desse processo serão realizadas fora do âmbito da B3. Poderão estar presentes no sorteio os titulares das Notas Comerciais ou seus representantes devidamente constituídos para este fim, sendo que o Agente Fiduciário deverá estar presente no sorteio. Todos os procedimentos de qualificação, sorteio, apuração e validação das quantidades de Notas Comerciais a serem resgatadas em caso de Resgate Antecipado Facultativo Parcial serão realizados fora do âmbito da B3. O Resgate Antecipado Facultativo deverá ser realizado (i) caso a Nota Comercial esteja depositada eletronicamente na B3, conforme procedimentos adotados pela B3; ou (ii) caso a Nota Comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos do Banco Mandatário, conforme aplicável. O Resgate Antecipado Facultativo da Nota Comercial implicará a sua extinção, sendo vedada sua manutenção em tesouraria, conforme disposto no §4º do artigo 5º da Instrução CVM 566/2015. **Assembleia de Titulares de Notas Comerciais em Circulação:** Os titulares de Notas Comerciais em Circulação poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares de Notas Comerciais em Circulação ("Assembleia(s)"). A Assembleia pode ser convocada (i) pela Emissora; (ii) pelo Agente Fiduciário; ou (iii) por titulares de Notas Comerciais que representem 10% (dez por cento), no mínimo, da quantidade de Notas Comerciais em Circulação. A convocação de qualquer Assembleia deverá ser feita por meio de anúncio a ser publicado, pelo menos, 3 (três) vezes nos jornais indicados abaixo e avisos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias de antecedência para a segunda convocação, respeitadas outras regras relacionadas à convocação e à publicação de anúncio de convocação de Assembleias constantes deste instrumento e, desde que não conflitem com o aqui disposto, a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), o Código Civil e a regulamentação aplicável. A convocação da Assembleia fica dispensada em caso de presença de todos os titulares das Notas Comerciais em Circulação, desde que (i) os representantes legais da Emissora também estejam presentes; ou (ii) a Emissora tenha sido comunicada por escrito, pelo Agente Fiduciário ou por quaisquer titulares de Notas Comerciais em Circulação, a respeito da realização da Assembleia, notificação esta que deverá incluir ao menos a data, horário, local e pauta da Assembleia, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, ou expressamente renuncie ao seu direito de comparecer à Assembleia. A Assembleia se instalará, em primeira convocação, com a presença de titulares de Notas Comerciais em Circulação que representem a metade, no mínimo, da quantidade de Notas Comerciais em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de titulares de Notas Comerciais em Circulação. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias. A presidência da Assembleia caberá ao titular de Notas Comerciais em Circulação eleito pelos titulares de Notas Comerciais em Circulação. Nas deliberações da Assembleia, a cada Nota Comercial em Circulação caberá um voto. As deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes. Para efeito da constituição do *quórum* de instalação e/ou deliberação de qualquer Assembleia, serão consideradas "Notas Comerciais em Circulação" todas as Notas Comerciais em circulação no mercado, excluídas as Notas Comerciais que sejam de propriedade dos controladores da Emissora ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges ("Notas Comerciais em Circulação"). Para efeitos de *quórum* de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco. Todas as publicações relativas às Notas Comerciais, previstas nesta cártula ou na legislação aplicável, serão feitos no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Gazeta de São Paulo, sendo certo que, caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo. **Local de Distribuição e Negociação:** Esta Nota Comercial será depositada eletronicamente: (i) para distribuição primária através do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"); e (ii) para negociação no mercado secundário através do módulo CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, ambos operacionalizados e administrados pela B3, sendo (a) as liquidações financeiras da distribuição e das negociações das Notas Comerciais realizada por meio da B3, e (b) as Notas Comerciais depositadas eletronicamente na B3. As Notas Comerciais serão ofertadas exclusivamente a no máximo 75 (setenta e cinco) investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada inclusive pela Instrução CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014, podendo ser subscritas por no máximo 50 (cinquenta) investidores profissionais. Não será admitida a distribuição parcial no âmbito da Oferta Restrita. Na eventualidade da totalidade das Notas Comerciais não ser colocada, a Oferta Restrita será cancelada antes da emissão das Notas Comerciais, sendo todas as intenções de investimento automaticamente canceladas. A Nota Comercial somente poderá ser negociada no mercado secundário entre investidores qualificados, conforme definido no artigo 9-B da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, e após decorrido o prazo de 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelos investidores profissionais, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, cabendo à Emissora observar, em razão da Oferta, as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476/2009, conforme aplicável. O prazo de 90 (noventa) dias para restrição de negociação das Notas Comerciais referido acima não será aplicável ao Coordenador Líder (conforme abaixo definido) para as Notas Comerciais que tenham sido subscritas e integralizadas pelo Coordenador Líder em razão do exercício de garantia firme de colocação, nos termos do contrato de distribuição e do inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476, desde que sejam observadas as seguintes condições: (i) o Investidor Profissional adquirente das Notas Comerciais observe o prazo de 90 (noventa) dias de restrição de negociação, contado da data do exercício da garantia firme pelo Coordenador Líder; (ii) o Coordenador Líder verifique o cumprimento das regras previstas nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476; e (iii) a negociação das Notas Comerciais deve ser realizada nas mesmas condições aplicáveis à Oferta, podendo o valor de transferência das Notas Comerciais ser equivalente ao Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme abaixo definida), calculada *pro rata temporis*, desde a data de integralização até a data de sua efetiva aquisição. Qualquer alteração normativa que modifique o conceito legal de "investidores qualificados" aplicar-se-á automaticamente a esta Nota Comercial, independentemente de qualquer aviso ou comunicação ao Agente Fiduciário e/ou aos titulares das Notas Comerciais, devendo ser observada nas eventuais negociações futuras das Notas Comerciais no mercado secundário. **Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes a esta Nota Comercial, incluindo os Juros Remuneratórios, o Valor Nominal Unitário e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Nota Comercial, serão efetuados (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3, caso esta Nota Comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso a Nota Comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos do Mandatário, conforme aplicável. **Prorrogação de Prazos:** Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação da Emissora sob esta Nota Comercial até o primeiro dia útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional ("Dia Útil"), sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional. **Comprovação de Titularidade:** Para todos os fins de direito, a comprovação de titularidade se dará pela posse da presente cártula. Adicionalmente, para a Nota Comercial depositada eletronicamente na B3, por extrato expedido pela B3 e/ou, para a Nota Comercial que não estiver depositada eletronicamente na B3, por extrato expedido pelo Mandatário em nome do respectivo titular da Nota Comercial. Ao subscrever, integralizar ou adquirir em mercado primário ou secundário esta Nota Comercial, o titular desta Nota Comercial concede automática e antecipadamente a sua anuência expressa à B3, à Emissora e/ou ao Mandatário para disponibilizar a relação de titulares das Notas Comerciais ao Agente Fiduciário. **Oferta Restrita:** Esta Nota Comercial é objeto de oferta pública com esforços restritos, sob regime de melhores esforços de colocação, realizada nos termos da Instrução CVM 476/2009, com dispensa automática de registro perante a CVM. No ato da subscrição e integralização desta Nota Comercial, o titular abaixo subscrito declara, mediante assinatura da presente cártula, estar ciente de que a Oferta não foi registrada perante a CVM e que esta Nota Comercial está sujeita a restrições de negociação, conforme previsto nesta cártula e na regulamentação aplicável. **Obrigações Adicionais da Emissora:** Sem prejuízo de outras obrigações assumidas em virtude de lei ou conforme esta Nota Comercial, a Emissora está adicionalmente obrigada a: (i) cumprir todos os requisitos e obrigações estabelecidos no presente instrumento e na regulamentação em vigor pertinente à matéria, em especial às seguintes obrigações, previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476: (a) preparar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM; (b) submeter suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício à auditoria, por auditor registrado na CVM; (c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período, enviando-as, imediatamente, para a B3 e para a CVM; (d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; (e) observar as disposições da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358/2002"), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; (f) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358/2002, comunicando imediatamente ao Coordenador Líder, ao Fiduciário e à B3; (g) fornecer as informações solicitadas pela CVM; e (h) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário de longo prazo na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item "(d)" acima; (ii) não ceder, transferir ou de qualquer outra forma alienar quaisquer de suas obrigações relacionadas à Nota Comercial; (iii) comunicar, em até 2 (dois) dias úteis, ao titular da Nota Comercial, ao Agente Fiduciário e à B3, a ocorrência de Hipótese de Vencimento Antecipado, bem como de qualquer inadimplemento quanto ao cumprimento de qualquer de suas obrigações referentes à Nota Comercial ou aos Contratos de Garantia; (iv) enviar à B3, ao Agente Fiduciário e ao titular da Nota Comercial, em até 5 (cinco) dias úteis, comunicação sobre (a) o recebimento de qualquer correspondência ou notificação judicial pela Emissora que possa resultar em qualquer evento, circunstância ou fato, em relação à Emissora, à Garantidora e/ou à LC Energia que (a.i) afete de maneira adversa e relevante a condição financeira, as propriedades, os ativos, os passivos ou os negócios da Emissora e/ou suas controladas, consideradas como um todo comparativamente à situação da Emissora e/ou a Garantidora, na data de emissão desta Cártula, e/ou (a.ii) impeça, de maneira relevante, a capacidade da Emissora e/ou da Garantidora, consideradas como um todo, de pagar as Notas Comerciais ("Efeito Relevante Adverso") aos negócios, à situação financeira e ao resultado das operações da Emissora ou ao cumprimento das obrigações previstas na presente Nota Comercial; e (b) todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, possam impactar de forma relevante o titular da Nota Comercial, observados os critérios de definição de relevância da Instrução CVM 358/2002; (v) não realizar operações fora de seu objeto social e não efetuar qualquer alteração na natureza de seus negócios; (vi) não praticar quaisquer atos em desacordo com seu contrato social, com a Nota Comercial ou com os Contratos de Garantia; (vii) cumprir todas as determinações da CVM, enviando os documentos exigidos por todas as leis e regulamentos aplicáveis, e prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas; (viii) manter sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis usualmente aceitos no Brasil, bem como não alterar a forma de contabilização atual, exceto por determinação legal ou normas da CVM; (ix) arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição da Nota Comercial, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão; (c) de contratação do Banco Mandatário e (d) de contratação do Agente Fiduciário; (x) manter as Notas Comerciais registradas para negociação no mercado secundário no CETIP21 até sua liquidação, arcando com os respectivos custos; (xi) contratar e manter contratados, às suas expensas, enquanto vigorar esta Nota Comercial, os prestadores de serviços relacionados às obrigações previstas nesta Nota Comercial, incluindo, sem limitação, o Banco Mandatário, o Agente Fiduciário e a B3; (xii) fornecer todas as informações solicitadas pela B3; (xiii) manter válidas e regulares todas as outorgas, bem como todos os alvarás, licenças, autorizações, concessões ou aprovações, inclusive ambientais, necessárias ao regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e suas Afiliadas, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto; (xiv) fornecer todas as informações solicitadas pela B3, bem como cumprir com todas as determinações e regulamentações da B3 e da CVM; (xv) não divulgar ao público informações referentes à Emissora e à Emissão em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo o disposto na Instrução CVM 476/2009; (xvi) fornecer aos titulares das Notas Comerciais e ao Agente Fiduciário: em até 2 (dois) dias úteis após sua ciência, (a) informações ou documentos a respeito da ocorrência de Hipótese de Vencimento Antecipado; ou (b) informações a respeito da ocorrência de qualquer evento que possa ter qualquer Efeito Adverso Relevante na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais ou nas perspectivas da Emissora ou de qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora; (xvii) fornecer ao Agente Fiduciário e ao titular desta Nota Comercial: (a) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, resposta a eventuais dúvidas do Agente Fiduciário e/ou do titular desta Nota Comercial sobre qualquer informação que lhe venha a ser razoavelmente solicitada, salvo se houver determinação legal ou administrativa para que referidas informações sejam fornecidas em menor prazo; (b) no prazo de até 2 (dois) dias úteis contado da data de sua ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento em decorrência do qual as demonstrações financeiras da Emissora deixem de refletir a real condição econômica e financeira da Emissora; e (c) dentro de 5 (cinco) dias úteis após o efetivo registro na Junta Comercial, fornecer cópia de todas as atas de reuniões de sócios da Emissora; (xviii) manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, aos titulares das Notas Comerciais, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço; (xix) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora, bem como observar estritamente a legislação e regulamentação tributária aplicáveis, mantendo-se em situação de regularidade perante autoridades governamentais trabalhistas e previdenciárias, bem como efetuar o pontual pagamento de todos os tributos que sejam devidos ou que devam ser recolhidos, exceto se a exigibilidade do tributo ou de seu pagamento esteja suspensa por decisão judicial ou administrativa ou nos termos da legislação ou regulamentação aplicável; (xx) manter-se devidamente organizada e constituída sob as leis brasileiras; (xxi) permitir a entrada do Agente Fiduciário, ou de terceiros representando o Agente Fiduciário, nas instalações da Emissora, desde que a visita ocorra em dia útil e mediante aviso com 2 (dois) dias úteis de antecedência; (xxii) cumprir, e fazer com que seus respectivos diretores, empregados prepostos, consultores, colaboradores e terceiros sob sua responsabilidade ("Representantes") cumpram, as Leis Anticorrupção, devendo (a) manter políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abster-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotar as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção; (xxiii) abster-se de: (a) utilizar seus recursos para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) fazer qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) praticar quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (e) realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção; ou (f) realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido (em conjunto, "Condutas Indevidas"); (xxiv) cumprir a legislação trabalhista relativa a não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas às de escravo, procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, adotando as medidas e ações, preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos aos seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social ("Leis Sociais"); (xxv) cumprir a legislação ambiental em vigor, inclusive legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas aplicáveis, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social ("Leis Ambientais"); (xxvi) informar o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da celebração do CCVA, sobre a celebração do CCVA, informando-o sobre o comprador do CCVA, o preço de venda das ações da TUP e as condições de pagamento, a parcela do preço de venda que será paga à Garantidora na data da consumação da compra e venda das ações da TUP (*closing*) e a parcela do preço de venda que será retida, as condições suspensivas para a conclusão da operação, a existência ou não de restrições para a constituição do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Bancária em Garantia e outras informações que, no entendimento da Emissora, possam afetar o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Bancária em Garantia; (xxvii) fazer com que MG3 Terminais Portuários celebre Contrato de Cessão Fiduciária TUP com o Agente Fiduciário, como interveniente anuente, no prazo previsto na Promessa de Cessão Fiduciária; (xxviii) informar o Agente Fiduciário sobre o recebimento, pela Garantidora, de qualquer valor decorrente da alienação, total ou parcial, das Quotas MG3 Terminais Portuários, Ações Tup, ou de quaisquer dividendos, JCP ou outros valores recebidos pela MG3 Terminais Portuários da TUP, depositado ou não na Conta Vinculada e sobre qualquer transação envolvendo as ações de emissão da LC Energia; e (xxix) enviar carta registrada em cartório à MG3 Terminais Portuários indicando que todos os dividendos e recursos decorrentes da venda das Ações Tup de sua titularidade deverão ser depositados na Conta Vinculada com o respectivo de acordo e ciência de recebimento. A referida carta deverá contemplar uma cláusula de fiel depositário da MG Terminais Portuários de modo que todos os eventuais recursos que forem depositados em conta distinta da Conta Vinculada deverão ser depositados em até 5 (cinco) Dias Úteis do respectivo recebimento desses valores. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos e perdas e danos, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário. **Declarações e Garantias da Emissora:** A Emissora, neste ato, declara e garante o quanto segue: (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras; (ii) as pessoas que a representam na assinatura desta Nota Comercial e dos Contratos de Garantia têm poderes bastantes para tanto; (iii) está devidamente autorizada a emitir a Nota Comercial e a Emissora, conforme aplicável, está devidamente autorizada a cumprir com todas as obrigações previstas nesta cártula e nos Contratos de Garantia, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, bem como todas as aprovações, autorizações, registros e consentimentos necessários foram obtidos e encontram-se válidos, eficazes e em pleno vigor; (iv) a Nota Comercial, os Contratos de Garantia e as disposições neles previstas constituem obrigações lícitas, válidas e eficazes, exequíveis de acordo com seus termos e condições; (v) os termos desta cártula (a) não infringem ou contrariam seus documentos societários; (b) não infringem ou contrariam qualquer lei, decreto, regulamento a que esteja sujeita, ou qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que a afete; e (c) não resultarão em situação de vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer contratos ou instrumentos dos quais seja parte, ou na criação de quaisquer ônus ou gravames sobre quaisquer de seus ativos ou bens, ou na rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (vi) sua situação econômica, financeira e patrimonial, na Data de Emissão, não sofreu ou sofre qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira adversa sua solvência; (vii) cumprirá com todas as obrigações assumidas nesta cártula e nos Contratos de Garantia; (viii) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios; (ix) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa; (x) tem todas as outorgas, autorizações e licenças, inclusive ambientais, conforme aplicável, exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades; (xi) tem plena ciência de que, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476/2009, não poderá realizar outra oferta pública de notas promissórias comerciais dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM; (xii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração da Nota Comercial foi acordada por livre vontade pela Emissora, em observância ao princípio da boa-fé; (xiii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta cártula, não tendo ocorrido, até a presente data, qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado; (xiv) suas demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 2019 representam corretamente sua posição patrimonial e financeira, naquela data e para aquele período, e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis estabelecidos na regulamentação aplicável, não tendo havido quaisquer alterações adversas desde referida data; (xv) os documentos, as informações e os materiais informativos fornecidos são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos, permitindo aos titulares das Notas Comerciais uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Emissão; (xvi) a Emissora é detentora de 16.346.308 (dezesseis milhões, trezentas e quarenta e seis mil, trezentas e oito) quotas emitidas pela Garantidora ("Quotas MG3 Terminais Portuários"), representando 99,99% (noventa e nove por cento e nove e nove décimos) de seu capital social e a Garantidora é detentora de 7.353.837 (sete milhões, trezentas e cinquenta três mil, oitocentos e trinta e sete) ações emitidas pela Tup ("Ações Tup"), representando 17,25% (dezessete por cento e vinte e cinco décimos) de seu capital social; (xvii) as Quotas MG3 Terminais Portuários e as Ações Tup encontram-se livres e desembaraçadas de quaisquer ônus e/ou gravames, de qualquer natureza; (xviii) não tem conhecimento e não omitiu qualquer fato e/ou informação que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante; (xix) está em cumprimento, e faz com que seus Representantes estejam em cumprimento, as Leis Anticorrupção, fazendo com que tais pessoas (a) mantenham políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abstenham-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotem as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção;(xx) não existe violação ou indício de violação e não houve notificação de investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por violação de qualquer dispositivo de qualquer das Leis Anticorrupção, tampouco têm conhecimento de violação ou indício de violação às Leis Anticorrupção por si ou por qualquer de seus respectivos Representantes; e (xxi) não existe investigação formal e/ou não tem conhecimento de instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial - relacionado ao descumprimento das Leis Sociais e/ou das Leis Ambientais. A Emissora compromete-se a notificar, em até 2 (dois) dias úteis, o Agente Fiduciário e o titular desta Nota Comercial, caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, inconsistentes, imprecisas, incompletas ou incorretas. **Declarações e Garantias da Garantidora:** A Garantidora, neste ato, declara e garante o quanto segue: (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras; (ii) as pessoas que a representam na assinatura desta Nota Comercial e dos Contratos de Garantia têm poderes bastantes para tanto; (iii) está devidamente autorizada a garantir a Nota Comercial e, conforme aplicável, está devidamente autorizada a cumprir com todas as obrigações previstas nesta cártula e nos Contratos de Garantia, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, bem como todas as aprovações, autorizações, registros e consentimentos necessários foram obtidos e encontram-se válidos, eficazes e em pleno vigor; (iv) a Nota Comercial, os Contratos de Garantia e as disposições neles previstas constituem obrigações lícitas, válidas e eficazes, exequíveis de acordo com seus termos e condições; (v) os termos desta cártula e dos Contratos de Garantia (a) não infringem ou contrariam seus documentos societários; (b) não infringem ou contrariam qualquer lei, decreto, regulamento a que esteja sujeita, ou qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que a afete; e (c) não resultarão em situação de vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer contratos ou instrumentos dos quais seja parte, ou na criação de quaisquer ônus ou gravames sobre quaisquer de seus ativos ou bens, ou na rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (vi) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios; (vii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração da Nota Comercial foi acordada por livre vontade pela Emissora, em observância ao princípio da boa-fé; (viii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta cártula, não tendo ocorrido, até a presente data, qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado; (ix) os documentos, as informações e os materiais informativos fornecidos são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos; (x) está em cumprimento, e faz com que seus Representantes estejam em cumprimento, as Leis Anticorrupção, fazendo com que tais pessoas (a) mantenham políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abstenham-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotem as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção; (xi) não existe violação ou indício de violação e não houve notificação de investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por violação de qualquer dispositivo de qualquer das Leis Anticorrupção, tampouco têm conhecimento de violação ou indício de violação às Leis Anticorrupção por si ou por qualquer de seus respectivos Representantes; e (xii) não existe investigação formal e/ou não tem conhecimento de instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial - relacionado ao descumprimento das Leis Sociais e/ou das Leis Ambientais. **Agente Fiduciário:** O Agente Fiduciário para as Notas Comerciais será a Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Agente Fiduciário" ou "Planner"), que foi contratada com o propósito de representar os titulares das Notas Comerciais desta Emissão. O Agente Fiduciário será o responsável pela representação extrajudicial e auxílio judicial dos titulares das Notas Comerciais caso estes venham a requerer falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial da Emissora ou iniciar outro procedimento judicial da mesma natureza, ou, ainda, qualquer procedimento aplicável previsto nesta cártula, incluindo a cobrança ou execução judicial das obrigações decorrentes desta Nota Comercial, conforme aplicável, com o que desde já concorda, em caráter irrevogável, o titular desta Nota Comercial. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos desta cártula, da legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo a Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016 ("Instrução CVM 583/2016"), a remuneração indicada no Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário celebrado entre o Agente Fiduciário e a Emissora em 7 de dezembro de 2020. A Emissora reconhece que o titular desta Nota Comercial não tem qualquer obrigação com relação aos pagamentos dos valores de honorários, despesas incorridas, tributos incidentes, indenizações e/ou qualquer outra obrigação assumida pela Emissora perante o Agente Fiduciário em decorrência das suas atribuições previstas nesta Cártula, nos termos do contrato de prestação de serviços celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário. Na hipótese da Emissora não reembolsar o Agente Fiduciário das despesas incorridas para proteger os direitos dos titulares das Notas Comerciais e/ou para cumprir com as suas obrigações na Emissão e/ou na hipótese de ocorrer o vencimento antecipado das Notas Comerciais ou de vencimento na Data de Vencimento sem o pagamento pela Emissora na respectiva data, caso as despesas relacionadas às Notas Comerciais não sejam pagas pela Emissora, as mesmas deverão ser arcadas pelos titulares das Notas Comerciais e, posteriormente, reembolsadas pela Emissora aos titulares das Notas Comerciais, observados os termos do contrato de prestação de serviços celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário. Nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial do Agente Fiduciário, este deve ser substituído dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias mediante Assembleia Geral para a escolha de novo Agente Fiduciário, a qual deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo também ser convocada pelos titulares das Notas Comerciais que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Notas Comerciais em Circulação. Na hipótese de a convocação para a substituição do Agente Fiduciário não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo referido no parágrafo acima, caberá à Emissora efetuá-la. Conforme artigo 7º, §3º da Instrução CVM 583/2016, a CVM poderá, em casos excepcionais, proceder à convocação da assembleia para a escolha de novo Agente de Notas ou nomear substituto provisório para o Agente Fiduciário enquanto não se consumar o processo de escolha do novo Agente Fiduciário. É facultado aos titulares de Notas Comerciais, após o encerramento do prazo de distribuição das Notas Comerciais, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu eventual substituto, em Assembleia especialmente convocada para esse fim. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM. O Agente Fiduciário declara e garante ao Titular desta Nota Comercial que (a) não há qualquer impedimento legal para que o Agente Fiduciário possa exercer a função que lhe é conferida, conforme a Instrução CVM 583/2016; e (b) verificou que não atua como agente fiduciário em outras emissões de títulos ou valores mobiliários emitidos pela Emissora ou por sociedades controladas, coligadas, controladoras ou sob controle comum do mesmo grupo econômico da Emissora. **Obrigações do Agente Fiduciário:** Sem prejuízo de outras obrigações expressamente previstas nesta cártula, na legislação e na regulamentação aplicáveis, incluindo a Instrução CVM 583/2016, o Agente Fiduciário se obrigará a: (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares das Notas Comerciais; (ii) proteger os direitos e interesses dos titulares das Notas Comerciais com a mesma cautela e diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da Emissora, ou de qualquer terceiro por esta contratado, na administração das Notas Comerciais; (iii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos titulares das Notas Comerciais; (iv) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia para deliberar sobre a substituição; (v) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais documentos relacionados com o exercício de suas funções; (vi) cumprir com todas as obrigações atribuídas aos agentes fiduciários na Instrução CVM 583/2016; (vii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade e regularidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Nota Comercial e demais documentos entregues pela Emissora, bem como a regularidade do registro/averbação da Cártula na instituição custodiante das Notas Comerciais, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento; (viii) diligenciar junto à Emissora para que as Notas Comerciais sejam registradas nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei; (ix) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emissora, alertando os titulares das Notas Comerciais acerca de eventuais omissões ou incompatibilidades de tais informações; (x) opinar sobre a suficiência das informações prestadas constantes das propostas de modificações nas condições da Emissão; (xi) verificar a regularidade da constituição das garantias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas nesta cártula; (xii) examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada; (xiii) intimar, conforme o caso, a Emissora, o cedente, o garantidor ou o coobrigado a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação; (xiv) verificar periodicamente a destinação dos recursos obtidos pela Emissora com emissão das Notas Comerciais, na forma prevista nesta cártula; (xv) adotar, quando cabíveis, medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos titulares das Notas Comerciais; (xvi) solicitar, quando julgar necessário, com prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, ou outros órgãos pertinentes, da localidade onde se situe o bem dado em garantia ou o domicílio ou a sede do devedor, do cedente, do garantidor ou do coobrigado, conforme o caso; (xvii) solicitar, quando necessário, auditoria externa na Emissora, ou do patrimônio separado, às expensas da Emissora, sendo certo que tais expensas deverão ser previamente acordadas com a Emissora; (xviii) convocar, às expensas da Emissora, quando necessário, a Assembleia dos titulares das Notas Comerciais caso a Emissora não o faça; (xix) comparecer às Assembleias dos titulares das Notas Comerciais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas; (xx) manter atualizada a relação dos titulares das Notas Comerciais e de seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora; (xxi) manter os titulares das Notas Comerciais informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse, inclusive com relação à ocorrência de uma Hipótese de Vencimento Antecipado e/ou evento de liquidação; (xxii) após ter recebido da Emissora o comprovante de pagamento de suas obrigações, fornecer, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da integral quitação das Obrigações Garantidas, termo de quitação à Emissora; (xxiii) elaborar relatório anual dentro de, no máximo, 4 (quatro) meses, contados do encerramento do exercício social da Emissora, em que declarará sobre sua aptidão para permanecer no exercício da função, informando sobre os fatos relevantes ocorridos durante o exercício e que interessam à comunhão dos titulares das Notas Comerciais, o qual deverá conter, ao menos, as informações constantes do Anexo 15 à Instrução CVM 583; (xxiv) notificar aos titulares das Notas Comerciais, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da ciência pelo Agente Fiduciário, qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na Cártula, incluindo as obrigações relativas a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares das Notas Comerciais e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Comunicação de igual teor deve ser enviada: (a) à CVM; (b) às câmaras de liquidação onde os titulares das Notas Comerciais estão registrados; e (c) ao Banco Central do Brasil, quando se tratar de instituição por ele autorizada a funcionar; e (xxv) fiscalizar o cumprimento e cumprir, no que for aplicável às suas atividades, as condições estabelecidas nesta cártula e nas demais disposições regulamentares em vigor, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer. Além dos eventos acima descritos, o Agente Fiduciário será o responsável por tomar as medidas administrativas necessárias em caso de ocorrência de quaisquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado, aplicando o produto no pagamento, integral ou parcial, dos titulares das Notas Comerciais, a representação extrajudicial e auxílio judicial dos titulares das Notas Comerciais, caso a Emissora venha a requerer a falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial da Emissora ou iniciar outro procedimento judicial da mesma natureza, ou, ainda, qualquer procedimento aplicável para cobrança ou execução judicial ajuizadas no âmbito desta Emissão, conforme aplicável, com o que desde já concorda, em caráter irrevogável e irretratável, o titular desta Nota Comercial. Fica desde já certo que qualquer falha, omissão ou ausência do Agente Fiduciário em relação às suas obrigações não implicará em renúncia de quaisquer dos direitos dos titulares das Notas Comerciais, o que significa que qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações decorrentes desta Cártula. Sem prejuízo do disposto acima, fica assegurado aos titulares de Notas Comerciais o direito de defender seus interesses com relação às Notas Comerciais individualmente, caso o Agente Fiduciário não cumpra quaisquer de suas obrigações aplicáveis nos termos e prazos cabíveis. **Repactuação:** Não haverá repactuação desta Nota Comercial. **Informações:** Quaisquer informações adicionais referentes a esta Nota Comercial poderão ser obtidas (a) na sede da Emissora; ou (b) na sede do Mandatário. **Foro:** Sem prejuízo da possibilidade de o Agente Fiduciário iniciar no foro da Cidade de São Paulo execução por quantia certa fundada nas Notas Comerciais, as partes envidarão seus melhores esforços para alcançar um acordo sobre uma disputa, controvérsia ou demanda oriunda, ou relacionada a esta Nota Comercial, incluindo, sem limitação, qualquer questão relacionada com a existência, validade, rescisão ou violação desta ("Controvérsia"). Inclui-se no conceito de Controvérsia, sem limitação, os embargos do devedor à execução por quantia certa fundada nesta Nota Comercial, que serão substituídos pela arbitragem. As partes desde já convencionam que toda e qualquer Controvérsia será obrigatória, exclusiva e definitivamente resolvida por meio de arbitragem, a ser instituída e processada de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá por tribunal arbitral composto por três árbitros, indicados de acordo com citado Regulamento ("Tribunal Arbitral"). A administração e o correto desenvolvimento do procedimento arbitral caberá ao Tribunal Arbitral. O procedimento arbitral terá: (i) lugar na Cidade de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral; (ii) como idioma oficial o Português; e (iii) como lei aplicável a da República Federativa do Brasil. O Tribunal Arbitral deverá aplicar primeiro as cláusulas desta Nota Comercial e, na omissão, o disposto na legislação brasileira. Ressalta-se que no caso de conflito entre as normas prevalecerá o previsto nesta Nota Comercial. Na hipótese de existência de múltiplos requerentes ou requeridos e de não haver consenso em pelo menos um dos polos da arbitragem acerca do árbitro a ser indicado, a câmara arbitral deverá desconsiderar o árbitro indicado em consenso e, ato contínuo, indicar dois árbitros a seu exclusivo critério. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, será escolhido pelos 2 árbitros nomeados pela câmara, no prazo de 15 dias corridos contados da data da indicação. Toda e qualquer outra controvérsia relativa à indicação dos árbitros pelas partes, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida pela câmara. A parte interessada notificará a Câmara sobre sua intenção de começar a arbitragem, conforme as normas do Regulamento. A recusa, por qualquer parte, em celebrar termos de referência ou compromisso de arbitragem não impedirá que a arbitragem se desenvolva e se conclua validamente, ainda que à revelia, e que a sentença arbitral assim proferida seja plenamente vinculante e eficaz às partes. A sentença arbitral será proferida na cidade de São Paulo, estado de São Paulo. Nenhum recurso caberá contra a sentença arbitral, a qual terá, para as Partes, o valor de decisão final e irrecorrível. As partes poderão requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares urgentes que não possam ser obtidas em tempo na arbitragem, sem prejuízo do julgamento do mérito pelo Tribunal Arbitral e não pelo Poder Judiciário. Quando a lei exigir que o autor da ação cautelar ajuíze ação principal ou equivalente, entender-se-á como tal a instituição da própria arbitragem. Em qualquer hipótese, o processo judicial se extinguirá sem resolução de mérito tanto que o Tribunal Arbitral conceda, confirme, altere ou revogue a medida cautelar. As partes reconhecem ainda que a necessidade de buscar qualquer medida cautelar no Poder Judiciário não é incompatível com esta cláusula compromissória, nem constitui renúncia à execução da cláusula compromissória ou sujeição das partes à arbitragem. **Endosso-Mandato:** Esta Nota Promissória circulará por endosso em preto, de mera transferência de titularidade, do qual deverá constar a cláusula "sem garantia" do endossante conforme previsto no artigo 15 do Anexo I da Convenção para Adoção de uma Lei Uniforme sobre Letras de Câmbio e Notas Comerciais, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966.

Local e data: ______________________________ Titular: ______________________________,
inscrito no CNPJ/MF ou CPF sob o nº ______________________________. Localidade e data: ______________________________.
Mandatário: ______________________________. Titular: ______________________________.

OU

Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Custodiante"), em razão das autorizações a ele concedidas pelo titular desta Nota Comercial ("Titular"), o qual está devidamente identificado nos registros do Módulo de Distribuição da B3 (conforme abaixo definido) quando da oferta pública primária de venda desta Nota Comercial e em relatório disponibilizado ao Custodiante do emissor pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento Cetip UTVM ("B3"), inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25, ENDOSSA esta Nota Comercial para a B3, nos termos da legislação aplicável, em especial da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e do Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial da Distribuição Pública, com o objetivo exclusivo de a ela transferir a sua titularidade fiduciária para os fins estabelecidos no Regulamento da B3 para Acesso de Participante, para Admissão de Ativo, para Negociação, para Registro de Operação, para Custódia Eletrônica e para Liquidação, e de atribuir à B3 a função de efetuar, quando da retirada do registro eletrônico do sistema por ela administrado, o endosso desta Nota Comercial ao titular indicado em seus registros, não respondendo pelo cumprimento da prestação constante deste título.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 42/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("*Spread*") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no *sítio* eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \ x \ (Fator \ de \ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator \ de \ Juros = \left[\left(\frac{i}{100} + 1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{dcp}{dct}}$$

onde: "i" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), compreendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações e/ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrente de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto e/ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contrair ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre quaisquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, da *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e do *UK Bribery Act* (UKBA) (em conjunto, "Leis Anticorrupção"); ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por crimes relacionados ao meio ambiente, utilização de trabalho infantil ou análogo a escravo ou proveito criminoso de prostituição da Emissora e/ou de suas Afiliadas. Na ocorrência de qualquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de 5 (cinco) dias úteis da data em que tomar ciência da ocorrência do referido evento, Assembleia para deliberar acerca da não declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais, que deverá ser definida por deliberação de titulares detentores de Notas Comerciais, observado o disposto no capítulo "Assembleia Geral". Na hipótese de não realização da Assembleia convocada nos termos do parágrafo acima por falta de *quórum*, em 1ª e 2ª convocação, as Notas Comerciais serão consideradas antecipadamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial. Observado o aqui disposto, em caso de vencimento antecipado das Notas Comerciais, a Emissora obriga-se, nos termos desta cártula, a resgatar a totalidade das Notas Comerciais em Circulação, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais em Circulação, acrescido dos Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento, acrescido dos demais encargos eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Nota Comercial, em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento, pela Emissora, da comunicação escrita pelo Agente Fiduciário, sob pena de, em não o fazendo, ficarem obrigados, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos nesta cártula. **Forma:** Esta Nota Comercial é emitida eletronicamente sob a forma cartular e custodiada, conforme definido no Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial e Obrigação da B3, perante a Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Custodiante"). Esta Nota Comercial é nominativa e circulará por endosso em preto, sem garantia de pagamento, na forma abaixo mencionada, de mera transferência de titularidade, conforme previsto no artigo 15 da Lei Uniforme de Genebra, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966 ("Lei Uniforme de Genebra"). Enquanto objeto de depósito centralizado, a circulação das Notas Comerciais se operará pelos registros escriturais efetuados nas contas de depósito mantidas junto à B3, que endossará as Cártulas das Notas Comerciais ao credor definitivo por ocasião da extinção do registro na B3. Emissora, Garantidora e Banco Mandatário reconhecem a validade e legalidade do processo de certificação digital utilizado neste documento, nada tendo a opor à exequibilidade das obrigações assumidas nesta Nota Comercial. **Preço de Subscrição e Integralização:** A subscrição desta Nota Comercial dar-se-á pelo seu Valor Nominal Unitário. A subscrição e a integralização desta Nota Comercial serão realizadas de acordo com os procedimentos da B3, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"). A presente Nota Comercial será integralizada à vista, no ato de subscrição, em moeda corrente nacional, podendo haver ágio ou deságio em relação ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, de acordo com as normas e procedimentos de liquidação da B3, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Notas Comerciais. **Garantias Reais:** O adimplemento da totalidade das obrigações assumidas pela Emissora na presente Nota Comercial, incluindo pagamento do principal, Juros Remuneratórios, Encargos Moratórios, Prêmio e todos os seus acessórios, incluindo quaisquer obrigações pecuniárias, multas, indenizações, penalidades, despesas, custas e outros acréscimos referentes a esta Nota Comercial ("Obrigações Garantidas") será garantido pelas seguinte garantias a serem constituídas ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Notas Comerciais ("Garantias"): (i) em Condição Suspensiva o item (c) abaixo, até as respectivas liberações das garantias vigentes; e (ii) o item (b) uma vez constituída a SPE: (a) promessa de cessão fiduciária pela MG3 Terminais Portuários Holding Ltda. (CNPJ 29.218.974/0001-28) ("Garantidora"), controlada da Emissora ("Cessão Fiduciária"), de: (a.1) todos os direitos de crédito detidos pela Garantidora, emergentes ou de qualquer forma relacionados ao contrato de compra e venda de ações ou outro instrumento de efeito similar ("CCVA"), que vier a ser celebrado entre Garantidora e qualquer comprador referente à venda, pela Garantidora, de ações de emissão da Tup Porto São Luis S.A. (CNPJ 18.729.181/0001-57) ("TUP"), incluindo, mas sem se limitar a, todos os créditos e recebíveis, atuais ou futuros, que a Garantidora detenha ou venha a deter contra o comprador das ações de emissão da TUP em razão do CCVA, inclusive com respeito a quaisquer indenizações, multas, encargos moratórios, entre outros; e (a.2) todos os direitos da Garantidora, presentes ou futuros, em relação a uma conta corrente de movimentação restrita ("Conta Vinculada") por meio da qual os créditos detidos pela Garantidora (que não excederem R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões) em razão do CCVA serão depositados, nos termos da *Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*, que será celebrado entre Garantidora e Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da Emissora e registrado no(s) competente(s) Registro de Títulos e Documentos em até 5 (cinco) dias úteis contados de sua celebração pelas Partes ("Promessa de Cessão Fiduciária"). No prazo de 7 (sete) dias contado da celebração do CCVA pela Garantidora, ou em menor prazo desde que antes do recebimento do preço de venda das ações TUP pela Garantidora, a Garantidora, o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da Emissora, deverão celebrar o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Bancária em Garantia e Outras Avenças ("Contrato de Cessão Fiduciária TUP"), nos moldes da minuta anexada à Promessa de Cessão Fiduciária ("Cessão Fiduciária TUP"). (b) promessa de alienação fiduciária de 100% (cem por cento) das quotas ou ações, conforme o caso, representativas do capital social de sociedade empresária propósito específico ("SPE") a ser constituída indiretamente pela Emissora com o propósito específico de deter a totalidade das ações de emissão da LC Energia Holding S.A., CNPJ nº CNPJ: 32.997.529/0001-18 ("LC Energia"), e cujas quotas da SPE serão detidas pelo FIP, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, bem como (a) 100% (cem por cento) de todas as quotas adicionais de emissão da SPE que venham a ser adquiridas a partir desta data, seja a que título for (incluindo em virtude de subscrição, exercício de bônus de subscrição ou opção, compra, permuta, doação, capitalização de lucros ou reservas, bonificação, ou qualquer outro modo incluindo em função de desdobramento, grupamento, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a SPE ou as suas quotas ou outra operação); (b) o direito de subscrição de 100% (cem por cento) de todas as quotas que vierem a ser eventualmente emitidas pela SPE; e (c) todos os frutos, rendimentos, pagamentos, créditos e outros direitos econômicos e valores inerentes às quotas alienadas fiduciariamente ou a eles atribuíveis, gerados, declarados, distribuídos, pagos ou creditados a partir desta data, conforme *Promessa de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças* ("Promessa de Alienação Fiduciária") a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da SPE, e da LC Energia. No prazo de 5 (cinco) dias contados da conclusão da reorganização societária que resultar no FIP detendo a totalidade das quotas da SPE, e a SPE detendo ações de emissão da LC Energia atualmente detidas pela Emissora, FIP, Agente Fiduciário, SPE e Emissora deverão celebrar o *Contrato de Outorga de Alienação Fiduciária de Quotas e Outras Avenças* ("Contrato de Alienação Fiduciária SPE"), nos moldes da minuta anexada à Promessa de Alienação Fiduciária ("Alienação Fiduciária SPE"); e (c) cessão fiduciária sob condição suspensiva de 100% (cem por cento) dos direitos econômicos que recaem e/ou venham a recair sobre a totalidade das ações de emissão da LC Energia, incluindo, mas sem se limitar a, todos os créditos e recebíveis, atuais ou futuros, frutos, rendimentos, dividendos, juros sobre capital próprio, pagamentos, créditos e outros direitos econômicos e valores inerentes atribuíveis, gerados, declarados, distribuídos, pagos ou creditados às ações de emissão da LC Energia atualmente detidas pela Emissora, conforme *Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis sob Condição Suspensiva e Outras Avenças* a ser celebrado entre a Emissora, e o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da LC Energia e da Emissora ("Cessão Fiduciária LC Energia", e quando em conjunto com a Cessão Fiduciária TUP e com a Alienação Fiduciária, os "Contratos de Garantia"). A Cessão Fiduciária LC Energia será outorgada sob condição suspensiva da liberação da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia ("Condição Suspensiva LC Energia") por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças celebrado entre Emissora, PLM Empreendimentos Imobiliários Ltda. e XP Infra II Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura, com a interveniência anuência da LC Energia, em 30.8.2019, e registrado no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo sob o nº 3.649.357 em 4.9.2019. Mediante o implemento da Condição Suspensiva LC Energia, a Cessão Fiduciária LC Energia produzirá efeitos automaticamente, independentemente de qualquer aviso, comunicação, aditamento ou qualquer outra medida. **Garantia Fidejussória:** Não serão constituídas, no âmbito da presente Emissão, garantias fidejussórias de qualquer espécie, inclusive aval dos sócios da Sociedade. **Resgate Antecipado:** A Emissora poderá, nos termos dos parágrafos 3º ao 5º do artigo 5º da Instrução CVM 566/2015, resgatar esta Nota Comercial antecipadamente ("Resgate Antecipado Facultativo"), de forma unilateral. No período compreendido entre a Data de Emissão e 360 dias decorridos, será permitido resgate que represente até 20% do Saldo Devedor das Notas Comerciais. Após transcorridos 360 dias da Data de Emissão, será permitido resgate da totalidade do Saldo Devedor das Notas Comerciais. O Resgate Antecipado Facultativo desta Nota Comercial será realizado mediante o pagamento (i) do seu Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Emissão até a data do efetivo resgate; e (ii) de todos os valores devidos pela Emissora em razão desta Nota Comercial e não pagos ("Saldo Devedor"). Sendo que: (a) os titulares das Notas Comerciais devem ser comunicados com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência ao resgate (a.1) por meio de correspondência enviada pela Emissora aos titulares das Notas Comerciais ou (a.2) por meio de publicação de aviso aos titulares das Notas Comerciais nos jornais indicados na cártula da Nota Comercial e (b) a B3 deve ser comunicada com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência ao resgate, sendo que tal notificação deverá informar (b.1) a data do resgate antecipado, que deverá ser um Dia Útil (b.2) o local de realização, (b.3) o procedimento de resgate, (b.4) a previsão do valor a ser resgatado, (b.5) se o resgate compreenderá a totalidade das Notas Comerciais em Circulação ou se será parcial, caso o Resgate Antecipado Facultativo não compreenda a totalidade das Notas Comerciais em Circulação ("Resgate Antecipado Facultativo Parcial") e (b.6) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do resgate antecipado. Nos temos do §5º do artigo 5º da Instrução CVM 566/2015, a determinação das Notas Comerciais em Circulação a serem objeto de Resgate Antecipado Facultativo Parcial deverá ocorrer na sede da Emissora, mediante leilão ou sorteio, sendo que o Agente Fiduciário coordenará o referido sorteio e todas as etapas desse processo serão realizadas fora do âmbito da B3. Poderão estar presentes no sorteio os titulares das Notas Comerciais ou seus representantes devidamente constituídos para este fim, sendo que o Agente Fiduciário deverá estar presente no sorteio. Todos os procedimentos de qualificação, sorteio, apuração e validação das quantidades de Notas Comerciais a serem resgatadas em caso de Resgate Antecipado Facultativo Parcial serão realizados fora do âmbito da B3. O Resgate Antecipado Facultativo deverá ser realizado (i) caso a Nota Comercial esteja depositada eletronicamente na B3, conforme procedimentos adotados pela B3; ou (ii) caso a Nota Comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos do Banco Mandatário, conforme aplicável. O Resgate Antecipado Facultativo da Nota Comercial implicará a sua extinção, sendo vedada sua manutenção em tesouraria, conforme disposto no §4º do artigo 5º da Instrução CVM 566/2015. **Assembleia de Titulares de Notas Comerciais em Circulação:** Os titulares de Notas Comerciais em Circulação poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares de Notas Comerciais em Circulação ("Assembleia(s)"). A Assembleia pode ser convocada (i) pela Emissora; (ii) pelo Agente Fiduciário; ou (iii) por titulares de Notas Comerciais que representem 10% (dez por cento), no mínimo, da quantidade de Notas Comerciais em Circulação. A convocação de qualquer Assembleia deverá ser feita por meio de anúncio a ser publicado, pelo menos, 3 (três) vezes nos jornais indicados abaixo e avisos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias de antecedência para a segunda convocação, respeitadas outras regras relacionadas à convocação e à publicação de anúncio de convocação de Assembleias constantes deste instrumento e, desde que não conflitem com o aqui disposto, a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), o Código Civil e a regulamentação aplicável. A convocação da Assembleia fica dispensada em caso de presença de todos os titulares das Notas Comerciais em Circulação, desde que (i) os representantes legais da Emissora também estejam presentes; ou (ii) a Emissora tenha sido comunicada por escrito, pelo Agente Fiduciário ou por quaisquer titulares de Notas Comerciais em Circulação, a respeito da realização da Assembleia, notificação esta que deverá incluir ao menos a data, horário, local e pauta da Assembleia, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, ou expressamente renuncie ao seu direito de comparecer à Assembleia. A Assembleia se instalará, em primeira convocação, com a presença de titulares de Notas Comerciais em Circulação que representem a metade, no mínimo, da quantidade de Notas Comerciais em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de titulares de Notas Comerciais em Circulação. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias. A presidência da Assembleia caberá ao titular de Notas Comerciais em Circulação eleito pelos titulares de Notas Comerciais em Circulação. Nas deliberações da Assembleia, a cada Nota Comercial em Circulação caberá um voto. As deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes. Para efeito da constituição do *quórum* de instalação e/ou deliberação de qualquer Assembleia, serão consideradas "Notas Comerciais em Circulação" todas as Notas Comerciais em circulação no mercado, excluídas as Notas Comerciais que sejam de propriedade dos controladores da Emissora ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges ("Notas Comerciais em Circulação"). Para efeitos de *quórum* de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco. Todas as publicações relativas às Notas Comerciais, previstas nesta cártula ou na legislação aplicável, serão feitos no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Gazeta de São Paulo, sendo certo que, caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo. **Local de Distribuição e Negociação:** Esta Nota Comercial será depositada eletronicamente: (i) para distribuição primária através do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"); e (ii) para negociação no mercado secundário através do módulo CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, ambos operacionalizados e administrados pela B3, sendo (a) as liquidações financeiras da distribuição e das negociações das Notas Comerciais realizada por meio da B3, e (b) as Notas Comerciais depositadas eletronicamente na B3. As Notas Comerciais serão ofertadas exclusivamente a no máximo 75 (setenta e cinco) investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada inclusive pela Instrução CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014, podendo ser subscritas por no máximo 50 (cinquenta) investidores profissionais. Não será admitida a distribuição parcial no âmbito da Oferta Restrita. Na eventualidade da totalidade das Notas Comerciais não ser colocada, a Oferta Restrita será cancelada antes da emissão das Notas Comerciais, sendo todas as intenções de investimento automaticamente canceladas. A Nota Comercial somente poderá ser negociada no mercado secundário entre investidores qualificados, conforme definido no artigo 9-B da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, e após decorrido o prazo de 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelos investidores profissionais, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, cabendo à Emissora observar, em razão da Oferta, as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476/2009, conforme aplicável. O prazo de 90 (noventa) dias para restrição de negociação das Notas Comerciais referido acima não será aplicável ao Coordenador Líder (conforme abaixo definido) para as Notas Comerciais que tenham sido subscritas e integralizadas pelo Coordenador Líder em razão do exercício de garantia firme de colocação, nos termos do contrato de distribuição e do inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476, desde que sejam observadas as seguintes condições: (i) o Investidor Profissional adquirente das Notas Comerciais observe o prazo de 90 (noventa) dias de restrição de negociação, contado da data do exercício da garantia firme pelo Coordenador Líder; (ii) o Coordenador Líder verifique o cumprimento das regras previstas nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476; e (iii) a negociação das Notas Comerciais deve ser realizada nas mesmas condições aplicáveis à Oferta, podendo o valor de transferência das Notas Comerciais ser equivalente ao Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme abaixo definida), calculada *pro rata temporis*, desde a data de integralização até a data de sua efetiva aquisição. Qualquer alteração normativa que modifique o conceito legal de "investidores qualificados" aplicar-se-á automaticamente a esta Nota Comercial, independentemente de qualquer aviso ou comunicação ao Agente Fiduciário e/ou aos titulares das Notas Comerciais, devendo ser observada nas eventuais negociações futuras das Notas Comerciais no mercado secundário. **Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes a esta Nota Comercial, incluindo os Juros Remuneratórios, o Valor Nominal Unitário e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Nota Comercial, serão efetuados (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3, caso esta Nota Comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso a Nota Comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos do Mandatário, conforme aplicável. **Prorrogação de Prazos:** Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação da Emissora sob esta Nota Comercial até o primeiro dia útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional ("Dia Útil"), sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional. **Comprovação de Titularidade:** Para todos os fins de direito, a comprovação de titularidade se dará pela posse da presente cártula. Adicionalmente, para a Nota Comercial depositada eletronicamente na B3, por extrato expedido pela B3 e/ou, para a Nota Comercial que não estiver depositada eletronicamente na B3, por extrato expedido pelo Mandatário em nome do respectivo titular da Nota Comercial. Ao subscrever, integralizar ou adquirir em mercado primário ou secundário esta Nota Comercial, o titular desta Nota Comercial concede automática e antecipadamente a sua anuência expressa à B3, à Emissora e/ou ao Mandatário para disponibilizar a relação de titulares das Notas Comerciais ao Agente Fiduciário. **Oferta Restrita:** Esta Nota Comercial é objeto de oferta pública com esforços restritos, sob regime de melhores esforços de colocação, realizada nos termos da Instrução CVM 476/2009, com dispensa automática de registro perante a CVM. No ato da subscrição e integralização desta Nota Comercial, o titular abaixo subscrito declara, mediante assinatura da presente cártula, estar ciente de que a Oferta não foi registrada perante a CVM e que esta Nota Comercial está sujeita a restrições de negociação, conforme previsto nesta cártula e na regulamentação aplicável. **Obrigações Adicionais da Emissora:** Sem prejuízo de outras obrigações assumidas em virtude de lei ou conforme esta Nota Comercial, a Emissora está adicionalmente obrigada a: (i) cumprir todos os requisitos e obrigações estabelecidos no presente instrumento e na regulamentação em vigor pertinente à matéria, em especial às seguintes obrigações, previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476: (a) preparar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM; (b) submeter suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício à auditoria, por auditor registrado na CVM; (c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período, enviando-as, imediatamente, para a B3 e para a CVM; (d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; (e) observar as disposições da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358/2002"), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; (f) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358/2002, comunicando imediatamente ao Coordenador Líder, ao Fiduciário e à B3; (g) fornecer as informações solicitadas pela CVM; e (h) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário de longo prazo na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item "(d)" acima; (ii) não ceder, transferir ou de qualquer outra forma alienar quaisquer de suas obrigações relacionadas à Nota Comercial; (iii) comunicar, em até 2 (dois) dias úteis, ao titular da Nota Comercial, ao Agente Fiduciário e à B3, a ocorrência de Hipótese de Vencimento Antecipado, bem como de qualquer inadimplemento quanto ao cumprimento de qualquer de suas obrigações referentes à Nota Comercial ou aos Contratos de Garantia; (iv) enviar à B3, ao Agente Fiduciário e ao titular da Nota Comercial, em até 5 (cinco) dias úteis, comunicação sobre (a) o recebimento de qualquer correspondência ou notificação judicial pela Emissora que possa resultar em qualquer evento, circunstância ou fato, em relação à Emissora, à Garantidora e/ou à LC Energia que (a.i) afete de maneira adversa e relevante a condição financeira, as propriedades, os ativos, os passivos ou os negócios da Emissora e/ou suas controladas, consideradas como um todo comparativamente à situação da Emissora e/ou a Garantidora, na data de emissão desta Cártula, e/ou (a.ii) impeça, de maneira relevante, a capacidade da Emissora e/ou da Garantidora, consideradas como um todo, de pagar as Notas Comerciais ("Efeito Relevante Adverso") aos negócios, à situação financeira e ao resultado das operações da Emissora ou ao cumprimento das obrigações previstas na presente Nota Comercial; e (b) todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, possam impactar de forma relevante o titular da Nota Comercial, observados os critérios de definição de relevância da Instrução CVM 358/2002; (v) não realizar operações fora de seu objeto social e não efetuar qualquer alteração na natureza de seus negócios; (vi) não praticar quaisquer atos em desacordo com seu contrato social, com a Nota Comercial ou com os Contratos de Garantia; (vii) cumprir todas as determinações da CVM, enviando os documentos exigidos por todas as leis e regulamentos aplicáveis, e prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas; (viii) manter sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis usualmente aceitos no Brasil, bem como não alterar a forma de contabilização atual, exceto por determinação legal ou normas da CVM; (ix) arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição da Nota Comercial, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão; (c) de contratação do Banco Mandatário e (d) de contratação do Agente Fiduciário; (x) manter as Notas Comerciais registradas para negociação no mercado secundário no CETIP21 até sua liquidação, arcando com os respectivos custos; (xi) contratar e manter contratados, às suas expensas, enquanto vigorar esta Nota Comercial, os prestadores de serviços relacionados às obrigações previstas nesta Nota Comercial, incluindo, sem limitação, o Banco Mandatário, o Agente Fiduciário e a B3; (xii) fornecer todas as informações solicitadas pela B3; (xiii) manter válidas e regulares todas as outorgas, bem como todos os alvarás, licenças, autorizações, concessões ou aprovações, inclusive ambientais, necessárias ao regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e suas Afiliadas, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto; (xiv) fornecer todas as informações solicitadas pela B3, bem como cumprir com todas as determinações e regulamentações da B3 e da CVM; (xv) não divulgar ao público informações referentes à Emissora e à Emissão em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo o disposto na Instrução CVM 476/2009; (xvi) fornecer aos titulares das Notas Comerciais e ao Agente Fiduciário: em até 2 (dois) dias úteis após sua ciência, (a) informações ou documentos a respeito da ocorrência de Hipótese de Vencimento Antecipado; ou (b) informações a respeito da ocorrência de qualquer evento que possa ter qualquer Efeito Adverso Relevante na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais ou nas perspectivas da Emissora ou de qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora; (xvii) fornecer ao Agente Fiduciário e ao titular desta Nota Comercial: (a) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, resposta a eventuais dúvidas do Agente Fiduciário e/ou do titular desta Nota Comercial sobre qualquer informação que lhe venha a ser razoavelmente solicitada, salvo se houver determinação legal ou administrativa para que referidas informações sejam fornecidas em menor prazo; (b) no prazo de até 2 (dois) dias úteis contado da data de sua ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento em decorrência do qual as demonstrações financeiras da Emissora deixem de refletir a real condição econômica e financeira da Emissora; e (c) dentro de 5 (cinco) dias úteis após o efetivo registro na Junta Comercial, fornecer cópia de todas as atas de reuniões de sócios da Emissora; (xviii) manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, aos titulares das Notas Comerciais, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço; (xix) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora, bem como observar estritamente a legislação e regulamentação tributária aplicáveis, mantendo-se em situação de regularidade perante autoridades governamentais trabalhistas e previdenciárias, bem como efetuar o pontual pagamento de todos os tributos que sejam devidos ou que devam ser recolhidos, exceto se a exigibilidade do tributo ou de seu pagamento esteja suspensa por decisão judicial ou administrativa ou nos termos da legislação ou regulamentação aplicável; (xx) manter-se devidamente organizada e constituída sob as leis brasileiras; (xxi) permitir a entrada do Agente Fiduciário, ou de terceiros representando o Agente Fiduciário, nas instalações da Emissora, desde que a visita ocorra em dia útil e mediante aviso com 2 (dois) dias úteis de antecedência; (xxii) cumprir, e fazer com que seus respectivos diretores, empregados prepostos, consultores, colaboradores e terceiros sob sua responsabilidade ("Representantes") cumpram, as Leis Anticorrupção, devendo (a) manter políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abster-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotar as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção; (xxiii) abster-se de: (a) utilizar seus recursos para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) fazer qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) praticar quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (e) realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção; ou (f) realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido (em conjunto, "Condutas Indevidas"); (xxiv) cumprir a legislação trabalhista relativa a não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas às de escravo, procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, adotando as medidas e ações, preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos aos seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social ("Leis Sociais"); (xxv) cumprir a legislação ambiental em vigor, inclusive legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas aplicáveis, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social ("Leis Ambientais"); (xxvi) informar o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da celebração do CCVA, sobre a celebração do CCVA, informando-o sobre o comprador do CCVA, o preço de venda das ações da TUP e as condições de pagamento, a parcela do preço de venda que será paga à Garantidora na data da consumação da compra e venda das ações da TUP (*closing*) e a parcela do preço de venda que será retida, as condições suspensivas para a conclusão da operação, a existência ou não de restrições para a constituição do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Bancária em Garantia e outras informações que, no entendimento da Emissora, possam afetar o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Bancária em Garantia; (xxvii) fazer com que MG3 Terminais Portuários celebre Contrato de Cessão Fiduciária TUP com o Agente Fiduciário, como interveniente anuente, no prazo previsto na Promessa de Cessão Fiduciária; (xxviii) informar o Agente Fiduciário sobre o recebimento, pela Garantidora, de qualquer valor decorrente da alienação, total ou parcial, das Quotas MG3 Terminais Portuários, Ações Tup, ou de quaisquer dividendos, JCP ou outros valores recebidos pela MG3 Terminais Portuários da TUP, depositado ou não na Conta Vinculada e sobre qualquer transação envolvendo as ações de emissão da LC Energia; e (xxix) enviar carta registrada em cartório à MG3 Terminais Portuários indicando que todos os dividendos e recursos decorrentes da venda das Ações Tup de sua titularidade deverão ser depositados na Conta Vinculada com o respectivo de acordo e ciência de recebimento. A referida carta deverá contemplar uma cláusula de fiel depositário da MG Terminais Portuários de modo que todos os eventuais recursos que forem depositados em conta distinta da Conta Vinculada deverão ser depositados em até 5 (cinco) Dias Úteis do respectivo recebimento desses valores. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos e perdas e danos, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário. **Declarações e Garantias da Emissora:** A Emissora, neste ato, declara e garante o quanto segue: (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras; (ii) as pessoas que a representam na assinatura desta Nota Comercial e dos Contratos de Garantia têm poderes bastantes para tanto; (iii) está devidamente autorizada a emitir a Nota Comercial e a Emissora, conforme aplicável, está devidamente autorizada a cumprir com todas as obrigações previstas nesta cártula e nos Contratos de Garantia, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, bem como todas as aprovações, autorizações, registros e consentimentos necessários foram obtidos e encontram-se válidos, eficazes e em pleno vigor; (iv) a Nota Comercial, os Contratos de Garantia e as disposições neles previstas constituem obrigações lícitas, válidas e eficazes, exequíveis de acordo com seus termos e condições; (v) os termos desta cártula (a) não infringem ou contrariam seus documentos societários; (b) não infringem ou contrariam qualquer lei, decreto, regulamento a que esteja sujeita, ou qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que a afete; e (c) não resultarão em situação de vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer contratos ou instrumentos dos quais seja parte, ou na criação de quaisquer ônus ou gravames sobre quaisquer de seus ativos ou bens, ou na rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (vi) sua situação econômica, financeira e patrimonial, na Data de Emissão, não sofreu ou sofre qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira adversa sua solvência; (vii) cumprirá com todas as obrigações assumidas nesta cártula e nos Contratos de Garantia; (viii) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios; (ix) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa; (x) tem todas as outorgas, autorizações e licenças, inclusive ambientais, conforme aplicável, exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades; (xi) tem plena ciência de que, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476/2009, não poderá realizar outra oferta pública de notas promissórias comerciais dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM; (xii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração da Nota Comercial foi acordada por livre vontade pela Emissora, em observância ao princípio da boa-fé; (xiii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta cártula, não tendo ocorrido, até a presente data, qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado; (xiv) suas demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 2019 representam corretamente sua posição patrimonial e financeira, naquela data e para aquele período, e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis estabelecidos na regulamentação aplicável, não tendo havido quaisquer alterações adversas desde referida data; (xv) os documentos, as informações e os materiais informativos fornecidos são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos, permitindo aos titulares das Notas Comerciais uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Emissão; (xvi) a Emissora é detentora de 16.346.308 (dezesseis milhões, trezentas e quarenta e seis mil, trezentas e oito) quotas emitidas pela Garantidora ("Quotas MG3 Terminais Portuários"), representando 99,99% (noventa e nove por cento e nove e nove décimos) de seu capital social e a Garantidora é detentora de 7.353.837 (sete milhões, trezentas e cinquenta três mil, oitocentos e trinta e sete) ações emitidas pela Tup ("Ações Tup"), representando 17,25% (dezessete por cento e vinte e cinco décimos) de seu capital social; (xvii) as Quotas MG3 Terminais Portuários e as Ações Tup encontram-se livres e desembaraçadas de quaisquer ônus e/ou gravames, de qualquer natureza; (xviii) não tem conhecimento e não omitiu qualquer fato e/ou informação que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante; (xix) está em cumprimento, e faz com que seus Representantes estejam em cumprimento, as Leis Anticorrupção, fazendo com que tais pessoas (a) mantenham políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abstenham-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotem as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção;(xx) não existe violação ou indício de violação e não houve notificação de investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por violação de qualquer dispositivo de qualquer das Leis Anticorrupção, tampouco têm conhecimento de violação ou indício de violação às Leis Anticorrupção por si ou por qualquer de seus respectivos Representantes; e (xxi) não existe investigação formal e/ou não tem conhecimento de instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial - relacionado ao descumprimento das Leis Sociais e/ou das Leis Ambientais. A Emissora compromete-se a notificar, em até 2 (dois) dias úteis, o Agente Fiduciário e o titular desta Nota Comercial, caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, inconsistentes, imprecisas, incompletas ou incorretas. **Declarações e Garantias da Garantidora:** A Garantidora, neste ato, declara e garante o quanto segue: (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras; (ii) as pessoas que a representam na assinatura desta Nota Comercial e dos Contratos de Garantia têm poderes bastantes para tanto; (iii) está devidamente autorizada a garantir a Nota Comercial e, conforme aplicável, está devidamente autorizada a cumprir com todas as obrigações previstas nesta cártula e nos Contratos de Garantia, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, bem como todas as aprovações, autorizações, registros e consentimentos necessários foram obtidos e encontram-se válidos, eficazes e em pleno vigor; (iv) a Nota Comercial, os Contratos de Garantia e as disposições neles previstas constituem obrigações lícitas, válidas e eficazes, exequíveis de acordo com seus termos e condições; (v) os termos desta cártula e dos Contratos de Garantia (a) não infringem ou contrariam seus documentos societários; (b) não infringem ou contrariam qualquer lei, decreto, regulamento a que esteja sujeita, ou qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que a afete; e (c) não resultarão em situação de vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer contratos ou instrumentos dos quais seja parte, ou na criação de quaisquer ônus ou gravames sobre quaisquer de seus ativos ou bens, ou na rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (vi) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios; (vii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração da Nota Comercial foi acordada por livre vontade pela Emissora, em observância ao princípio da boa-fé; (viii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta cártula, não tendo ocorrido, até a presente data, qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado; (ix) os documentos, as informações e os materiais informativos fornecidos são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos; (x) está em cumprimento, e faz com que seus Representantes estejam em cumprimento, as Leis Anticorrupção, fazendo com que tais pessoas (a) mantenham políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abstenham-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotem as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção; (xi) não existe violação ou indício de violação e não houve notificação de investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por violação de qualquer dispositivo de qualquer das Leis Anticorrupção, tampouco têm conhecimento de violação ou indício de violação às Leis Anticorrupção por si ou por qualquer de seus respectivos Representantes; e (xii) não existe investigação formal e/ou não tem conhecimento de instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial - relacionado ao descumprimento das Leis Sociais e/ou das Leis Ambientais. **Agente Fiduciário:** O Agente Fiduciário para as Notas Comerciais será a Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Agente Fiduciário" ou "Planner"), que foi contratada com o propósito de representar os titulares das Notas Comerciais desta Emissão. O Agente Fiduciário será o responsável pela representação extrajudicial e auxílio judicial dos titulares das Notas Comerciais caso estes venham a requerer falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial da Emissora ou iniciar outro procedimento judicial da mesma natureza, ou, ainda, qualquer procedimento aplicável previsto nesta cártula, incluindo a cobrança ou execução judicial das obrigações decorrentes desta Nota Comercial, conforme aplicável, com o que desde já concorda, em caráter irrevogável, o titular desta Nota Comercial. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos desta cártula, da legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo a Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016 ("Instrução CVM 583/2016"), a remuneração indicada no Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário celebrado entre o Agente Fiduciário e a Emissora em 7 de dezembro de 2020. A Emissora reconhece que o titular desta Nota Comercial não tem qualquer obrigação com relação aos pagamentos dos valores de honorários, despesas incorridas, tributos incidentes, indenizações e/ou qualquer outra obrigação assumida pela Emissora perante o Agente Fiduciário em decorrência das suas atribuições previstas nesta Cártula, nos termos do contrato de prestação de serviços celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário. Na hipótese da Emissora não reembolsar o Agente Fiduciário das despesas incorridas para proteger os direitos dos titulares das Notas Comerciais e/ou para cumprir com as suas obrigações na Emissão e/ou na hipótese de ocorrer o vencimento antecipado das Notas Comerciais ou de vencimento na Data de Vencimento sem o pagamento pela Emissora na respectiva data, caso as despesas relacionadas às Notas Comerciais não sejam pagas pela Emissora, as mesmas deverão ser arcadas pelos titulares das Notas Comerciais e, posteriormente, reembolsadas pela Emissora aos titulares das Notas Comerciais, observados os termos do contrato de prestação de serviços celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário. Nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial do Agente Fiduciário, este deve ser substituído dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias mediante Assembleia Geral para a escolha de novo Agente Fiduciário, a qual deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo também ser convocada pelos titulares das Notas Comerciais que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Notas Comerciais em Circulação. Na hipótese de a convocação para a substituição do Agente Fiduciário não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo referido no parágrafo acima, caberá à Emissora efetuá-la. Conforme artigo 7º, §3º da Instrução CVM 583/2016, a CVM poderá, em casos excepcionais, proceder à convocação da assembleia para a escolha de novo Agente de Notas ou nomear substituto provisório para o Agente Fiduciário enquanto não se consumar o processo de escolha do novo Agente Fiduciário. É facultado aos titulares de Notas Comerciais, após o encerramento do prazo de distribuição das Notas Comerciais, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu eventual substituto, em Assembleia especialmente convocada para esse fim. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM. O Agente Fiduciário declara e garante ao Titular desta Nota Comercial que (a) não há qualquer impedimento legal para que o Agente Fiduciário possa exercer a função que lhe é conferida, conforme a Instrução CVM 583/2016; e (b) verificou que não atua como agente fiduciário em outras emissões de títulos ou valores mobiliários emitidos pela Emissora ou por sociedades controladas, coligadas, controladoras ou sob controle comum do mesmo grupo econômico da Emissora. **Obrigações do Agente Fiduciário:** Sem prejuízo de outras obrigações expressamente previstas nesta cártula, na legislação e na regulamentação aplicáveis, incluindo a Instrução CVM 583/2016, o Agente Fiduciário se obrigará a: (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares das Notas Comerciais; (ii) proteger os direitos e interesses dos titulares das Notas Comerciais com a mesma cautela e diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da Emissora, ou de qualquer terceiro por esta contratado, na administração das Notas Comerciais; (iii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos titulares das Notas Comerciais; (iv) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia para deliberar sobre a substituição; (v) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais documentos relacionados com o exercício de suas funções; (vi) cumprir com todas as obrigações atribuídas aos agentes fiduciários na Instrução CVM 583/2016; (vii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade e regularidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Nota Comercial e demais documentos entregues pela Emissora, bem como a regularidade do registro/averbação da Cártula na instituição custodiante das Notas Comerciais, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento; (viii) diligenciar junto à Emissora para que as Notas Comerciais sejam registradas nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei; (ix) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emissora, alertando os titulares das Notas Comerciais acerca de eventuais omissões ou incompatibilidades de tais informações; (x) opinar sobre a suficiência das informações prestadas constantes das propostas de modificações nas condições da Emissão; (xi) verificar a regularidade da constituição das garantias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas nesta cártula; (xii) examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada; (xiii) intimar, conforme o caso, a Emissora, o cedente, o garantidor ou o coobrigado a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação; (xiv) verificar periodicamente a destinação dos recursos obtidos pela Emissora com emissão das Notas Comerciais, na forma prevista nesta cártula; (xv) adotar, quando cabíveis, medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos titulares das Notas Comerciais; (xvi) solicitar, quando julgar necessário, com prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, ou outros órgãos pertinentes, da localidade onde se situe o bem dado em garantia ou o domicílio ou a sede do devedor, do cedente, do garantidor ou do coobrigado, conforme o caso; (xvii) solicitar, quando necessário, auditoria externa na Emissora, ou do patrimônio separado, às expensas da Emissora, sendo certo que tais expensas deverão ser previamente acordadas com a Emissora; (xviii) convocar, às expensas da Emissora, quando necessário, a Assembleia dos titulares das Notas Comerciais caso a Emissora não o faça; (xix) comparecer às Assembleias dos titulares das Notas Comerciais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas; (xx) manter atualizada a relação dos titulares das Notas Comerciais e de seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora; (xxi) manter os titulares das Notas Comerciais informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse, inclusive com relação à ocorrência de uma Hipótese de Vencimento Antecipado e/ou evento de liquidação; (xxii) após ter recebido da Emissora o comprovante de pagamento de suas obrigações, fornecer, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da integral quitação das Obrigações Garantidas, termo de quitação à Emissora; (xxiii) elaborar relatório anual dentro de, no máximo, 4 (quatro) meses, contados do encerramento do exercício social da Emissora, em que declarará sobre sua aptidão para permanecer no exercício da função, informando sobre os fatos relevantes ocorridos durante o exercício e que interessam à comunhão dos titulares das Notas Comerciais, o qual deverá conter, ao menos, as informações constantes do Anexo 15 à Instrução CVM 583; (xxiv) notificar aos titulares das Notas Comerciais, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da ciência pelo Agente Fiduciário, qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na Cártula, incluindo as obrigações relativas a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares das Notas Comerciais e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Comunicação de igual teor deve ser enviada: (a) à CVM; (b) às câmaras de liquidação onde os titulares das Notas Comerciais estão registrados; e (c) ao Banco Central do Brasil, quando se tratar de instituição por ele autorizada a funcionar; e (xxv) fiscalizar o cumprimento e cumprir, no que for aplicável às suas atividades, as condições estabelecidas nesta cártula e nas demais disposições regulamentares em vigor, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer. Além dos eventos acima descritos, o Agente Fiduciário será o responsável por tomar as medidas administrativas necessárias em caso de ocorrência de quaisquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado, aplicando o produto no pagamento, integral ou parcial, dos titulares das Notas Comerciais, a representação extrajudicial e auxílio judicial dos titulares das Notas Comerciais, caso a Emissora venha a requerer a falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial da Emissora ou iniciar outro procedimento judicial da mesma natureza, ou, ainda, qualquer procedimento aplicável para cobrança ou execução judicial ajuizadas no âmbito desta Emissão, conforme aplicável, com o que desde já concorda, em caráter irrevogável e irretratável, o titular desta Nota Comercial. Fica desde já certo que qualquer falha, omissão ou ausência do Agente Fiduciário em relação às suas obrigações não implicará em renúncia de quaisquer dos direitos dos titulares das Notas Comerciais, o que significa que qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações decorrentes desta Cártula. Sem prejuízo do disposto acima, fica assegurado aos titulares de Notas Comerciais o direito de defender seus interesses com relação às Notas Comerciais individualmente, caso o Agente Fiduciário não cumpra quaisquer de suas obrigações aplicáveis nos termos e prazos cabíveis. **Repactuação:** Não haverá repactuação desta Nota Comercial. **Informações:** Quaisquer informações adicionais referentes a esta Nota Comercial poderão ser obtidas (a) na sede da Emissora; ou (b) na sede do Mandatário. **Foro:** Sem prejuízo da possibilidade de o Agente Fiduciário iniciar no foro da Cidade de São Paulo execução por quantia certa fundada nas Notas Comerciais, as partes envidarão seus melhores esforços para alcançar um acordo sobre uma disputa, controvérsia ou demanda oriunda, ou relacionada a esta Nota Comercial, incluindo, sem limitação, qualquer questão relacionada com a existência, validade, rescisão ou violação desta ("Controvérsia"). Inclui-se no conceito de Controvérsia, sem limitação, os embargos do devedor à execução por quantia certa fundada nesta Nota Comercial, que serão substituídos pela arbitragem. As partes desde já convencionam que toda e qualquer Controvérsia será obrigatória, exclusiva e definitivamente resolvida por meio de arbitragem, a ser instituída e processada de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá por tribunal arbitral composto por três árbitros, indicados de acordo com citado Regulamento ("Tribunal Arbitral"). A administração e o correto desenvolvimento do procedimento arbitral caberá ao Tribunal Arbitral. O procedimento arbitral terá: (i) lugar na Cidade de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral; (ii) como idioma oficial o Português; e (iii) como lei aplicável a da República Federativa do Brasil. O Tribunal Arbitral deverá aplicar primeiro as cláusulas desta Nota Comercial e, na omissão, o disposto na legislação brasileira. Ressalta-se que no caso de conflito entre as normas prevalecerá o previsto nesta Nota Comercial. Na hipótese de existência de múltiplos requerentes ou requeridos e de não haver consenso em pelo menos um dos polos da arbitragem acerca do árbitro a ser indicado, a câmara arbitral deverá desconsiderar o árbitro indicado em consenso e, ato contínuo, indicar dois árbitros a seu exclusivo critério. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, será escolhido pelos 2 árbitros nomeados pela câmara, no prazo de 15 dias corridos contados da data da indicação. Toda e qualquer outra controvérsia relativa à indicação dos árbitros pelas partes, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida pela câmara. A parte interessada notificará a Câmara sobre sua intenção de começar a arbitragem, conforme as normas do Regulamento. A recusa, por qualquer parte, em celebrar termos de referência ou compromisso de arbitragem não impedirá que a arbitragem se desenvolva e se conclua validamente, ainda que à revelia, e que a sentença arbitral assim proferida seja plenamente vinculante e eficaz às partes. A sentença arbitral será proferida na cidade de São Paulo, estado de São Paulo. Nenhum recurso caberá contra a sentença arbitral, a qual terá, para as Partes, o valor de decisão final e irrecorrível. As partes poderão requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares urgentes que não possam ser obtidas em tempo na arbitragem, sem prejuízo do julgamento do mérito pelo Tribunal Arbitral e não pelo Poder Judiciário. Quando a lei exigir que o autor da ação cautelar ajuíze ação principal ou equivalente, entender-se-á como tal a instituição da própria arbitragem. Em qualquer hipótese, o processo judicial se extinguirá sem resolução de mérito tanto que o Tribunal Arbitral conceda, confirme, altere ou revogue a medida cautelar. As partes reconhecem ainda que a necessidade de buscar qualquer medida cautelar no Poder Judiciário não é incompatível com esta cláusula compromissória, nem constitui renúncia à execução da cláusula compromissória ou sujeição das partes à arbitragem. **Endosso-Mandato:** Esta Nota Promissória circulará por endosso em preto, de mera transferência de titularidade, do qual deverá constar a cláusula "sem garantia" do endossante conforme previsto no artigo 15 do Anexo I da Convenção para Adoção de uma Lei Uniforme sobre Letras de Câmbio e Notas Comerciais, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966.

Local e data: ______________________________ Titular: ______________________________,

inscrito no CNPJ/MF ou CPF sob o nº ______________________________. Localidade e data: ______________________________.

Mandatário: ______________________________. Titular: ______________________________.

OU

Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Custodiante"), em razão das autorizações a ele concedidas pelo titular desta Nota Comercial ("Titular"), o qual está devidamente identificado nos registros do Módulo de Distribuição da B3 (conforme abaixo definido) quando da oferta pública primária de venda desta Nota Comercial e em relatório disponibilizado ao Custodiante do emissor pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento Cetip UTVM ("B3"), inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25, ENDOSSA esta Nota Comercial para a B3, nos termos da legislação aplicável, em especial da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e do Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial da Distribuição Pública, com o objetivo exclusivo de a ela transferir a sua titularidade fiduciária para os fins estabelecidos no Regulamento da B3 para Acesso de Participante, para Admissão de Ativo, para Negociação, para Registro de Operação, para Custódia Eletrônica e para Liquidação, e de atribuir à B3 a função de efetuar, quando da retirada do registro eletrônico do sistema por ela administrado, o endosso desta Nota Comercial ao titular indicado em seus registros, não respondendo pelo cumprimento da prestação constante deste título.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 43/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

_____

Por: Lucas Marques Gillet

Cargo: Diretor

_____

Por: Matheus Marques Gillet

Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

_____

Por: Lucas Marques Gillet

Cargo: Administrador

_____

Por: Matheus Marques Gillet

Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("*Spread*") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no *sítio* eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{i}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{dcp}{dct}}$$

onde: "i" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), compreendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações e/ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrente de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto e/ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contrair ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre quaisquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, da *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e do *UK Bribery Act* (UKBA) (em conjunto, "Leis Anticorrupção"); ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por crimes relacionados ao meio ambiente, utilização de trabalho infantil ou análogo a escravo ou proveito criminoso de prostituição da Emissora e/ou de suas Afiliadas. Na ocorrência de qualquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de 5 (cinco) dias úteis da data em que tomar ciência da ocorrência do referido evento, Assembleia para deliberar acerca da não declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais, que deverá ser definida por deliberação de titulares detentores de Notas Comerciais, observado o disposto no capítulo "Assembleia Geral". Na hipótese de não realização da Assembleia convocada nos termos do parágrafo acima por falta de *quórum*, em 1ª e 2ª convocação, as Notas Comerciais serão consideradas antecipadamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial. Observado o aqui disposto, em caso de vencimento antecipado das Notas Comerciais, a Emissora obriga-se, nos termos desta cártula, a resgatar a totalidade das Notas Comerciais em Circulação, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais em Circulação, acrescido dos Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento, acrescido dos demais encargos eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Nota Comercial, em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento, pela Emissora, da comunicação escrita pelo Agente Fiduciário, sob pena de, em não o fazendo, ficarem obrigados, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos nesta cártula. **Forma:** Esta Nota Comercial é emitida eletronicamente sob a forma cartular e custodiada, conforme definido no Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial e Obrigação da B3, perante a Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Custodiante"). Esta Nota Comercial é nominativa e circulará por endosso em preto, sem garantia de pagamento, na forma abaixo mencionada, de mera transferência de titularidade, conforme previsto no artigo 15 da Lei Uniforme de Genebra, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966 ("Lei Uniforme de Genebra"). Enquanto objeto de depósito centralizado, a circulação das Notas Comerciais se operará pelos registros escriturais efetuados nas contas de depósito mantidas junto à B3, que endossará as Cártulas das Notas Comerciais ao credor definitivo por ocasião da extinção do registro na B3. Emissora, Garantidora e Banco Mandatário reconhecem a validade e legalidade do processo de certificação digital utilizado neste documento, nada tendo a opor à exequibilidade das obrigações assumidas nesta Nota Comercial. **Preço de Subscrição e Integralização:** A subscrição desta Nota Comercial dar-se-á pelo seu Valor Nominal Unitário. A subscrição e a integralização desta Nota Comercial serão realizadas de acordo com os procedimentos da B3, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"). A presente Nota Comercial será integralizada à vista, no ato de subscrição, em moeda corrente nacional, podendo haver ágio ou deságio em relação ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, de acordo com as normas e procedimentos de liquidação da B3, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Notas Comerciais. **Garantias Reais:** O adimplemento da totalidade das obrigações assumidas pela Emissora na presente Nota Comercial, incluindo pagamento do principal, Juros Remuneratórios, Encargos Moratórios, Prêmio e todos os seus acessórios, incluindo quaisquer obrigações pecuniárias, multas, indenizações, penalidades, despesas, custas e outros acréscimos referentes a esta Nota Comercial ("Obrigações Garantidas") será garantido pelas seguinte garantias a serem constituídas ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Notas Comerciais ("Garantias"): (i) em Condição Suspensiva o item (c) abaixo, até as respectivas liberações das garantias vigentes; e (ii) o item (b) uma vez constituída a SPE: (a) promessa de cessão fiduciária pela MG3 Terminais Portuários Holding Ltda. (CNPJ 29.218.974/0001-28) ("Garantidora"), controlada da Emissora ("Cessão Fiduciária"), de: (a.1) todos os direitos de crédito detidos pela Garantidora, emergentes ou de qualquer forma relacionados ao contrato de compra e venda de ações ou outro instrumento de efeito similar ("CCVA"), que vier a ser celebrado entre Garantidora e qualquer comprador referente à venda, pela Garantidora, de ações de emissão da Tup Porto São Luis S.A. (CNPJ 18.729.181/0001-57) ("TUP"), incluindo, mas sem se limitar a, todos os créditos e recebíveis, atuais ou futuros, que a Garantidora detenha ou venha a deter contra o comprador das ações de emissão da TUP em razão do CCVA, inclusive com respeito a quaisquer indenizações, multas, encargos moratórios, entre outros; e (a.2) todos os direitos da Garantidora, presentes ou futuros, em relação a uma conta corrente de movimentação restrita ("Conta Vinculada") por meio da qual os créditos detidos pela Garantidora (que não excederem R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões) em razão do CCVA serão depositados, nos termos da *Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*, que será celebrado entre Garantidora e Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da Emissora e registrado no(s) competente(s) Registro de Títulos e Documentos em até 5 (cinco) dias úteis contados de sua celebração pelas Partes ("Promessa de Cessão Fiduciária"). No prazo de 7 (sete) dias contado da celebração do CCVA pela Garantidora, ou em menor prazo desde que antes do recebimento do preço de venda das ações TUP pela Garantidora, a Garantidora, o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da Emissora, deverão celebrar o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Bancária em Garantia e Outras Avenças ("Contrato de Cessão Fiduciária TUP"), nos moldes da minuta anexada à Promessa de Cessão Fiduciária ("Cessão Fiduciária TUP"). (b) promessa de alienação fiduciária de 100% (cem por cento) das quotas ou ações, conforme o caso, representativas do capital social de sociedade empresária propósito específico ("SPE") a ser constituída indiretamente pela Emissora com o propósito específico de deter a totalidade das ações de emissão da LC Energia Holding S.A., CNPJ nº CNPJ: 32.997.529/0001-18 ("LC Energia"), e cujas quotas da SPE serão detidas pelo FIP, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, bem como (a) 100% (cem por cento) de todas as quotas adicionais de emissão da SPE que venham a ser adquiridas a partir desta data, seja a que título for (incluindo em virtude de subscrição, exercício de bônus de subscrição ou opção, compra, permuta, doação, capitalização de lucros ou reservas, bonificação, ou qualquer outro modo incluindo em função de desdobramento, grupamento, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a SPE ou as suas quotas ou outra operação); (b) o direito de subscrição de 100% (cem por cento) de todas as quotas que vierem a ser eventualmente emitidas pela SPE; e (c) todos os frutos, rendimentos, pagamentos, créditos e outros direitos econômicos e valores inerentes às quotas alienadas fiduciariamente ou a eles atribuíveis, gerados, declarados, distribuídos, pagos ou creditados a partir desta data, conforme *Promessa de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças* ("Promessa de Alienação Fiduciária") a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da SPE, e da LC Energia. No prazo de 5 (cinco) dias contados da conclusão da reorganização societária que resultar no FIP detendo a totalidade das quotas da SPE, e a SPE detendo ações de emissão da LC Energia atualmente detidas pela Emissora, FIP, Agente Fiduciário, SPE e Emissora deverão celebrar o *Contrato de Outorga de Alienação Fiduciária de Quotas e Outras Avenças* ("Contrato de Alienação Fiduciária SPE"), nos moldes da minuta anexada à Promessa de Alienação Fiduciária ("Alienação Fiduciária SPE"); e (c) cessão fiduciária sob condição suspensiva de 100% (cem por cento) dos direitos econômicos que recaem e/ou venham a recair sobre a totalidade das ações de emissão da LC Energia, incluindo, mas sem se limitar a, todos os créditos e recebíveis, atuais ou futuros, frutos, rendimentos, dividendos, juros sobre capital próprio, pagamentos, créditos e outros direitos econômicos e valores inerentes atribuíveis, gerados, declarados, distribuídos, pagos ou creditados às ações de emissão da LC Energia atualmente detidas pela Emissora, conforme *Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis sob Condição Suspensiva e Outras Avenças* a ser celebrado entre a Emissora, e o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da LC Energia e da Emissora ("Cessão Fiduciária LC Energia", e quando em conjunto com a Cessão Fiduciária TUP e com a Alienação Fiduciária, os "Contratos de Garantia"). A Cessão Fiduciária LC Energia será outorgada sob condição suspensiva da liberação da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia ("Condição Suspensiva LC Energia") por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças celebrado entre Emissora, PLM Empreendimentos Imobiliários Ltda. e XP Infra II Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura, com a interveniência anuência da LC Energia, em 30.8.2019, e registrado no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo sob o nº 3.649.357 em 4.9.2019. Mediante o implemento da Condição Suspensiva LC Energia, a Cessão Fiduciária LC Energia produzirá efeitos automaticamente, independentemente de qualquer aviso, comunicação, aditamento ou qualquer outra medida. **Garantia Fidejussória:** Não serão constituídas, no âmbito da presente Emissão, garantias fidejussórias de qualquer espécie, inclusive aval dos sócios da Sociedade. **Resgate Antecipado:** A Emissora poderá, nos termos dos parágrafos 3º ao 5º do artigo 5º da Instrução CVM 566/2015, resgatar esta Nota Comercial antecipadamente ("Resgate Antecipado Facultativo"), de forma unilateral. No período compreendido entre a Data de Emissão e 360 dias decorridos, será permitido resgate que represente até 20% do Saldo Devedor das Notas Comerciais. Após transcorridos 360 dias da Data de Emissão, será permitido resgate da totalidade do Saldo Devedor das Notas Comerciais. O Resgate Antecipado Facultativo desta Nota Comercial será realizado mediante o pagamento (i) do seu Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Emissão até a data do efetivo resgate; e (ii) de todos os valores devidos pela Emissora em razão desta Nota Comercial e não pagos ("Saldo Devedor"). Sendo que: (a) os titulares das Notas Comerciais devem ser comunicados com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência ao resgate (a.1) por meio de correspondência enviada pela Emissora aos titulares das Notas Comerciais ou (a.2) por meio de publicação de aviso aos titulares das Notas Comerciais nos jornais indicados na cártula da Nota Comercial e (b) a B3 deve ser comunicada com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência ao resgate, sendo que tal notificação deverá informar (b.1) a data do resgate antecipado, que deverá ser um Dia Útil (b.2) o local de realização, (b.3) o procedimento de resgate, (b.4) a previsão do valor a ser resgatado, (b.5) se o resgate compreenderá a totalidade das Notas Comerciais em Circulação ou se será parcial, caso o Resgate Antecipado Facultativo não compreenda a totalidade das Notas Comerciais em Circulação ("Resgate Antecipado Facultativo Parcial") e (b.6) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do resgate antecipado. Nos temos do §5º do artigo 5º da Instrução CVM 566/2015, a determinação das Notas Comerciais em Circulação a serem objeto de Resgate Antecipado Facultativo Parcial deverá ocorrer na sede da Emissora, mediante leilão ou sorteio, sendo que o Agente Fiduciário coordenará o referido sorteio e todas as etapas desse processo serão realizadas fora do âmbito da B3. Poderão estar presentes no sorteio os titulares das Notas Comerciais ou seus representantes devidamente constituídos para este fim, sendo que o Agente Fiduciário deverá estar presente no sorteio. Todos os procedimentos de qualificação, sorteio, apuração e validação das quantidades de Notas Comerciais a serem resgatadas em caso de Resgate Antecipado Facultativo Parcial serão realizados fora do âmbito da B3. O Resgate Antecipado Facultativo deverá ser realizado (i) caso a Nota Comercial esteja depositada eletronicamente na B3, conforme procedimentos adotados pela B3; ou (ii) caso a Nota Comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos do Banco Mandatário, conforme aplicável. O Resgate Antecipado Facultativo da Nota Comercial implicará a sua extinção, sendo vedada sua manutenção em tesouraria, conforme disposto no §4º do artigo 5º da Instrução CVM 566/2015. **Assembleia de Titulares de Notas Comerciais em Circulação:** Os titulares de Notas Comerciais em Circulação poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares de Notas Comerciais em Circulação ("Assembleia(s)"). A Assembleia pode ser convocada (i) pela Emissora; (ii) pelo Agente Fiduciário; ou (iii) por titulares de Notas Comerciais que representem 10% (dez por cento), no mínimo, da quantidade de Notas Comerciais em Circulação. A convocação de qualquer Assembleia deverá ser feita por meio de anúncio a ser publicado, pelo menos, 3 (três) vezes nos jornais indicados abaixo e avisos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias de antecedência para a segunda convocação, respeitadas outras regras relacionadas à convocação e à publicação de anúncio de convocação de Assembleias constantes deste instrumento e, desde que não conflitem com o aqui disposto, a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), o Código Civil e a regulamentação aplicável. A convocação da Assembleia fica dispensada em caso de presença de todos os titulares das Notas Comerciais em Circulação, desde que (i) os representantes legais da Emissora também estejam presentes; ou (ii) a Emissora tenha sido comunicada por escrito, pelo Agente Fiduciário ou por quaisquer titulares de Notas Comerciais em Circulação, a respeito da realização da Assembleia, notificação esta que deverá incluir ao menos a data, horário, local e pauta da Assembleia, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, ou expressamente renuncie ao seu direito de comparecer à Assembleia. A Assembleia se instalará, em primeira convocação, com a presença de titulares de Notas Comerciais em Circulação que representem a metade, no mínimo, da quantidade de Notas Comerciais em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de titulares de Notas Comerciais em Circulação. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias. A presidência da Assembleia caberá ao titular de Notas Comerciais em Circulação eleito pelos titulares de Notas Comerciais em Circulação. Nas deliberações da Assembleia, a cada Nota Comercial em Circulação caberá um voto. As deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes. Para efeito da constituição do *quórum* de instalação e/ou deliberação de qualquer Assembleia, serão consideradas "Notas Comerciais em Circulação" todas as Notas Comerciais em circulação no mercado, excluídas as Notas Comerciais que sejam de propriedade dos controladores da Emissora ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges ("Notas Comerciais em Circulação"). Para efeitos de *quórum* de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco. Todas as publicações relativas às Notas Comerciais, previstas nesta cártula ou na legislação aplicável, serão feitos no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Gazeta de São Paulo, sendo certo que, caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo. **Local de Distribuição e Negociação:** Esta Nota Comercial será depositada eletronicamente: (i) para distribuição primária através do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"); e (ii) para negociação no mercado secundário através do módulo CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, ambos operacionalizados e administrados pela B3, sendo (a) as liquidações financeiras da distribuição e das negociações das Notas Comerciais realizada por meio da B3, e (b) as Notas Comerciais depositadas eletronicamente na B3. As Notas Comerciais serão ofertadas exclusivamente a no máximo 75 (setenta e cinco) investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada inclusive pela Instrução CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014, podendo ser subscritas por no máximo 50 (cinquenta) investidores profissionais. Não será admitida a distribuição parcial no âmbito da Oferta Restrita. Na eventualidade da totalidade das Notas Comerciais não ser colocada, a Oferta Restrita será cancelada antes da emissão das Notas Comerciais, sendo todas as intenções de investimento automaticamente canceladas. A Nota Comercial somente poderá ser negociada no mercado secundário entre investidores qualificados, conforme definido no artigo 9-B da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, e após decorrido o prazo de 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelos investidores profissionais, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, cabendo à Emissora observar, em razão da Oferta, as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476/2009, conforme aplicável. O prazo de 90 (noventa) dias para restrição de negociação das Notas Comerciais referido acima não será aplicável ao Coordenador Líder (conforme abaixo definido) para as Notas Comerciais que tenham sido subscritas e integralizadas pelo Coordenador Líder em razão do exercício de garantia firme de colocação, nos termos do contrato de distribuição e do inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476, desde que sejam observadas as seguintes condições: (i) o Investidor Profissional adquirente das Notas Comerciais observe o prazo de 90 (noventa) dias de restrição de negociação, contado da data do exercício da garantia firme pelo Coordenador Líder; (ii) o Coordenador Líder verifique o cumprimento das regras previstas nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476; e (iii) a negociação das Notas Comerciais deve ser realizada nas mesmas condições aplicáveis à Oferta, podendo o valor de transferência das Notas Comerciais ser equivalente ao Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme abaixo definida), calculada *pro rata temporis*, desde a data de integralização até a data de sua efetiva aquisição. Qualquer alteração normativa que modifique o conceito legal de "investidores qualificados" aplicar-se-á automaticamente a esta Nota Comercial, independentemente de qualquer aviso ou comunicação ao Agente Fiduciário e/ou aos titulares das Notas Comerciais, devendo ser observada nas eventuais negociações futuras das Notas Comerciais no mercado secundário. **Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes a esta Nota Comercial, incluindo os Juros Remuneratórios, o Valor Nominal Unitário e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Nota Comercial, serão efetuados (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3, caso esta Nota Comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso a Nota Comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos do Mandatário, conforme aplicável. **Prorrogação de Prazos:** Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação da Emissora sob esta Nota Comercial até o primeiro dia útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional ("Dia Útil"), sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional. **Comprovação de Titularidade:** Para todos os fins de direito, a comprovação de titularidade se dará pela posse da presente cártula. Adicionalmente, para a Nota Comercial depositada eletronicamente na B3, por extrato expedido pela B3 e/ou, para a Nota Comercial que não estiver depositada eletronicamente na B3, por extrato expedido pelo Mandatário em nome do respectivo titular da Nota Comercial. Ao subscrever, integralizar ou adquirir em mercado primário ou secundário esta Nota Comercial, o titular desta Nota Comercial concede automática e antecipadamente a sua anuência expressa à B3, à Emissora e/ou ao Mandatário para disponibilizar a relação de titulares das Notas Comerciais ao Agente Fiduciário. **Oferta Restrita:** Esta Nota Comercial é objeto de oferta pública com esforços restritos, sob regime de melhores esforços de colocação, realizada nos termos da Instrução CVM 476/2009, com dispensa automática de registro perante a CVM. No ato da subscrição e integralização desta Nota Comercial, o titular abaixo subscrito declara, mediante assinatura da presente cártula, estar ciente de que a Oferta não foi registrada perante a CVM e que esta Nota Comercial está sujeita a restrições de negociação, conforme previsto nesta cártula e na regulamentação aplicável. **Obrigações Adicionais da Emissora:** Sem prejuízo de outras obrigações assumidas em virtude de lei ou conforme esta Nota Comercial, a Emissora está adicionalmente obrigada a: (i) cumprir todos os requisitos e obrigações estabelecidos no presente instrumento e na regulamentação em vigor pertinente à matéria, em especial às seguintes obrigações, previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476: (a) preparar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM; (b) submeter suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício à auditoria, por auditor registrado na CVM; (c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período, enviando-as, imediatamente, para a B3 e para a CVM; (d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; (e) observar as disposições da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358/2002"), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; (f) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358/2002, comunicando imediatamente ao Coordenador Líder, ao Fiduciário e à B3; (g) fornecer as informações solicitadas pela CVM; e (h) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário de longo prazo na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item "(d)" acima; (ii) não ceder, transferir ou de qualquer outra forma alienar quaisquer de suas obrigações relacionadas à Nota Comercial; (iii) comunicar, em até 2 (dois) dias úteis, ao titular da Nota Comercial, ao Agente Fiduciário e à B3, a ocorrência de Hipótese de Vencimento Antecipado, bem como de qualquer inadimplemento quanto ao cumprimento de qualquer de suas obrigações referentes à Nota Comercial ou aos Contratos de Garantia; (iv) enviar à B3, ao Agente Fiduciário e ao titular da Nota Comercial, em até 5 (cinco) dias úteis, comunicação sobre (a) o recebimento de qualquer correspondência ou notificação judicial pela Emissora que possa resultar em qualquer evento, circunstância ou fato, em relação à Emissora, à Garantidora e/ou à LC Energia que (a.i) afete de maneira adversa e relevante a condição financeira, as propriedades, os ativos, os passivos ou os negócios da Emissora e/ou suas controladas, consideradas como um todo comparativamente à situação da Emissora e/ou a Garantidora, na data de emissão desta Cártula, e/ou (a.ii) impeça, de maneira relevante, a capacidade da Emissora e/ou da Garantidora, consideradas como um todo, de pagar as Notas Comerciais ("Efeito Relevante Adverso") aos negócios, à situação financeira e ao resultado das operações da Emissora ou ao cumprimento das obrigações previstas na presente Nota Comercial; e (b) todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, possam impactar de forma relevante o titular da Nota Comercial, observados os critérios de definição de relevância da Instrução CVM 358/2002; (v) não realizar operações fora de seu objeto social e não efetuar qualquer alteração na natureza de seus negócios; (vi) não praticar quaisquer atos em desacordo com seu contrato social, com a Nota Comercial ou com os Contratos de Garantia; (vii) cumprir todas as determinações da CVM, enviando os documentos exigidos por todas as leis e regulamentos aplicáveis, e prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas; (viii) manter sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis usualmente aceitos no Brasil, bem como não alterar a forma de contabilização atual, exceto por determinação legal ou normas da CVM; (ix) arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição da Nota Comercial, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão; (c) de contratação do Banco Mandatário e (d) de contratação do Agente Fiduciário; (x) manter as Notas Comerciais registradas para negociação no mercado secundário no CETIP21 até sua liquidação, arcando com os respectivos custos; (xi) contratar e manter contratados, às suas expensas, enquanto vigorar esta Nota Comercial, os prestadores de serviços relacionados às obrigações previstas nesta Nota Comercial, incluindo, sem limitação, o Banco Mandatário, o Agente Fiduciário e a B3; (xii) fornecer todas as informações solicitadas pela B3; (xiii) manter válidas e regulares todas as outorgas, bem como todos os alvarás, licenças, autorizações, concessões ou aprovações, inclusive ambientais, necessárias ao regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e suas Afiliadas, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto; (xiv) fornecer todas as informações solicitadas pela B3, bem como cumprir com todas as determinações e regulamentações da B3 e da CVM; (xv) não divulgar ao público informações referentes à Emissora e à Emissão em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo o disposto na Instrução CVM 476/2009; (xvi) fornecer aos titulares das Notas Comerciais e ao Agente Fiduciário: em até 2 (dois) dias úteis após sua ciência, (a) informações ou documentos a respeito da ocorrência de Hipótese de Vencimento Antecipado; ou (b) informações a respeito da ocorrência de qualquer evento que possa ter qualquer Efeito Adverso Relevante na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais ou nas perspectivas da Emissora ou de qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora; (xvii) fornecer ao Agente Fiduciário e ao titular desta Nota Comercial: (a) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, resposta a eventuais dúvidas do Agente Fiduciário e/ou do titular desta Nota Comercial sobre qualquer informação que lhe venha a ser razoavelmente solicitada, salvo se houver determinação legal ou administrativa para que referidas informações sejam fornecidas em menor prazo; (b) no prazo de até 2 (dois) dias úteis contado da data de sua ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento em decorrência do qual as demonstrações financeiras da Emissora deixem de refletir a real condição econômica e financeira da Emissora; e (c) dentro de 5 (cinco) dias úteis após o efetivo registro na Junta Comercial, fornecer cópia de todas as atas de reuniões de sócios da Emissora; (xviii) manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, aos titulares das Notas Comerciais, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço; (xix) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora, bem como observar estritamente a legislação e regulamentação tributária aplicáveis, mantendo-se em situação de regularidade perante autoridades governamentais trabalhistas e previdenciárias, bem como efetuar o pontual pagamento de todos os tributos que sejam devidos ou que devam ser recolhidos, exceto se a exigibilidade do tributo ou de seu pagamento esteja suspensa por decisão judicial ou administrativa ou nos termos da legislação ou regulamentação aplicável; (xx) manter-se devidamente organizada e constituída sob as leis brasileiras; (xxi) permitir a entrada do Agente Fiduciário, ou de terceiros representando o Agente Fiduciário, nas instalações da Emissora, desde que a visita ocorra em dia útil e mediante aviso com 2 (dois) dias úteis de antecedência; (xxii) cumprir, e fazer com que seus respectivos diretores, empregados prepostos, consultores, colaboradores e terceiros sob sua responsabilidade ("Representantes") cumpram, as Leis Anticorrupção, devendo (a) manter políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abster-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotar as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção; (xxiii) abster-se de: (a) utilizar seus recursos para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) fazer qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) praticar quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (e) realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção; ou (f) realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido (em conjunto, "Condutas Indevidas"); (xxiv) cumprir a legislação trabalhista relativa a não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas às de escravo, procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, adotando as medidas e ações, preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos aos seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social ("Leis Sociais"); (xxv) cumprir a legislação ambiental em vigor, inclusive legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas aplicáveis, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social ("Leis Ambientais"); (xxvi) informar o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da celebração do CCVA, sobre a celebração do CCVA, informando-o sobre o comprador do CCVA, o preço de venda das ações da TUP e as condições de pagamento, a parcela do preço de venda que será paga à Garantidora na data da consumação da compra e venda das ações da TUP (*closing*) e a parcela do preço de venda que será retida, as condições suspensivas para a conclusão da operação, a existência ou não de restrições para a constituição do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Bancária em Garantia e outras informações que, no entendimento da Emissora, possam afetar o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Bancária em Garantia; (xxvii) fazer com que MG3 Terminais Portuários celebre Contrato de Cessão Fiduciária TUP com o Agente Fiduciário, como interveniente anuente, no prazo previsto na Promessa de Cessão Fiduciária; (xxviii) informar o Agente Fiduciário sobre o recebimento, pela Garantidora, de qualquer valor decorrente da alienação, total ou parcial, das Quotas MG3 Terminais Portuários, Ações Tup, ou de quaisquer dividendos, JCP ou outros valores recebidos pela MG3 Terminais Portuários da TUP, depositado ou não na Conta Vinculada e sobre qualquer transação envolvendo as ações de emissão da LC Energia; e (xxix) enviar carta registrada em cartório à MG3 Terminais Portuários indicando que todos os dividendos e recursos decorrentes da venda das Ações Tup de sua titularidade deverão ser depositados na Conta Vinculada com o respectivo de acordo e ciência de recebimento. A referida carta deverá contemplar uma cláusula de fiel depositário da MG Terminais Portuários de modo que todos os eventuais recursos que forem depositados em conta distinta da Conta Vinculada deverão ser depositados em até 5 (cinco) Dias Úteis do respectivo recebimento desses valores. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos e perdas e danos, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário. **Declarações e Garantias da Emissora:** A Emissora, neste ato, declara e garante o quanto segue: (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras; (ii) as pessoas que a representam na assinatura desta Nota Comercial e dos Contratos de Garantia têm poderes bastantes para tanto; (iii) está devidamente autorizada a emitir a Nota Comercial e a Emissora, conforme aplicável, está devidamente autorizada a cumprir com todas as obrigações previstas nesta cártula e nos Contratos de Garantia, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, bem como todas as aprovações, autorizações, registros e consentimentos necessários foram obtidos e encontram-se válidos, eficazes e em pleno vigor; (iv) a Nota Comercial, os Contratos de Garantia e as disposições neles previstas constituem obrigações lícitas, válidas e eficazes, exequíveis de acordo com seus termos e condições; (v) os termos desta cártula (a) não infringem ou contrariam seus documentos societários; (b) não infringem ou contrariam qualquer lei, decreto, regulamento a que esteja sujeita, ou qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que a afete; e (c) não resultarão em situação de vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer contratos ou instrumentos dos quais seja parte, ou na criação de quaisquer ônus ou gravames sobre quaisquer de seus ativos ou bens, ou na rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (vi) sua situação econômica, financeira e patrimonial, na Data de Emissão, não sofreu ou sofre qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira adversa sua solvência; (vii) cumprirá com todas as obrigações assumidas nesta cártula e nos Contratos de Garantia; (viii) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios; (ix) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa; (x) tem todas as outorgas, autorizações e licenças, inclusive ambientais, conforme aplicável, exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades; (xi) tem plena ciência de que, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476/2009, não poderá realizar outra oferta pública de notas promissórias comerciais dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM; (xii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração da Nota Comercial foi acordada por livre vontade pela Emissora, em observância ao princípio da boa-fé; (xiii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta cártula, não tendo ocorrido, até a presente data, qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado; (xiv) suas demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 2019 representam corretamente sua posição patrimonial e financeira, naquela data e para aquele período, e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis estabelecidos na regulamentação aplicável, não tendo havido quaisquer alterações adversas desde referida data; (xv) os documentos, as informações e os materiais informativos fornecidos são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos, permitindo aos titulares das Notas Comerciais uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Emissão; (xvi) a Emissora é detentora de 16.346.308 (dezesseis milhões, trezentas e quarenta e seis mil, trezentas e oito) quotas emitidas pela Garantidora ("Quotas MG3 Terminais Portuários"), representando 99,99% (noventa e nove por cento e nove e nove décimos) de seu capital social e a Garantidora é detentora de 7.353.837 (sete milhões, trezentas e cinquenta três mil, oitocentas e trinta e sete) ações emitidas pela Tup ("Ações Tup"), representando 17,25% (dezessete por cento e vinte e cinco décimos) de seu capital social; (xvii) as Quotas MG3 Terminais Portuários e as Ações Tup encontram-se livres e desembaraçadas de quaisquer ônus e/ou gravames, de qualquer natureza; (xviii) não tem conhecimento e não omitiu qualquer fato e/ou informação que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante; (xix) está em cumprimento, e faz com que seus Representantes estejam em cumprimento, as Leis Anticorrupção, fazendo com que tais pessoas (a) mantenham políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abstenham-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotem as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção;(xx) não existe violação ou indício de violação e não houve notificação de investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por violação de qualquer dispositivo de qualquer das Leis Anticorrupção, tampouco têm conhecimento de violação ou indício de violação às Leis Anticorrupção por si ou por qualquer de seus respectivos Representantes; e (xxi) não existe investigação formal e/ou não tem conhecimento de instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial - relacionado ao descumprimento das Leis Sociais e/ou das Leis Ambientais. A Emissora compromete-se a notificar, em até 2 (dois) dias úteis, o Agente Fiduciário e o titular desta Nota Comercial, caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, inconsistentes, imprecisas, incompletas ou incorretas. **Declarações e Garantias da Garantidora:** A Garantidora, neste ato, declara e garante o quanto segue: (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras; (ii) as pessoas que a representam na assinatura desta Nota Comercial e dos Contratos de Garantia têm poderes bastantes para tanto; (iii) está devidamente autorizada a garantir a Nota Comercial e, conforme aplicável, está devidamente autorizada a cumprir com todas as obrigações previstas nesta cártula e nos Contratos de Garantia, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, bem como todas as aprovações, autorizações, registros e consentimentos necessários foram obtidos e encontram-se válidos, eficazes e em pleno vigor; (iv) a Nota Comercial, os Contratos de Garantia e as disposições neles previstas constituem obrigações lícitas, válidas e eficazes, exequíveis de acordo com seus termos e condições; (v) os termos desta cártula e dos Contratos de Garantia (a) não infringem ou contrariam seus documentos societários; (b) não infringem ou contrariam qualquer lei, decreto, regulamento a que esteja sujeita, ou qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que a afete; e (c) não resultarão em situação de vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer contratos ou instrumentos dos quais seja parte, ou na criação de quaisquer ônus ou gravames sobre quaisquer de seus ativos ou bens, ou na rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (vi) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios; (vii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração da Nota Comercial foi acordada por livre vontade pela Emissora, em observância ao princípio da boa-fé; (viii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta cártula, não tendo ocorrido, até a presente data, qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado; (ix) os documentos, as informações e os materiais informativos fornecidos são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos; (x) está em cumprimento, e faz com que seus Representantes estejam em cumprimento, as Leis Anticorrupção, fazendo com que tais pessoas (a) mantenham políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abstenham-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotem as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção; (xi) não existe violação ou indício de violação e não houve notificação de investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por violação de qualquer dispositivo de qualquer das Leis Anticorrupção, tampouco têm conhecimento de violação ou indício de violação às Leis Anticorrupção por si ou por qualquer de seus respectivos Representantes; e (xii) não existe investigação formal e/ou não tem conhecimento de instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial - relacionado ao descumprimento das Leis Sociais e/ou das Leis Ambientais. **Agente Fiduciário:** O Agente Fiduciário para as Notas Comerciais será a Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Agente Fiduciário" ou "Planner"), que foi contratada com o propósito de representar os titulares das Notas Comerciais desta Emissão. O Agente Fiduciário será o responsável pela representação extrajudicial e auxílio judicial dos titulares das Notas Comerciais caso estes venham a requerer falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial da Emissora ou iniciar outro procedimento judicial da mesma natureza, ou, ainda, qualquer procedimento aplicável previsto nesta cártula, incluindo a cobrança ou execução judicial das obrigações decorrentes desta Nota Comercial, conforme aplicável, com o que desde já concorda, em caráter irrevogável, o titular desta Nota Comercial. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos desta cártula, da legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo a Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016 ("Instrução CVM 583/2016"), a remuneração indicada no Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário celebrado entre o Agente Fiduciário e a Emissora em 7 de dezembro de 2020. A Emissora reconhece que o titular desta Nota Comercial não tem qualquer obrigação com relação aos pagamentos dos valores de honorários, despesas incorridas, tributos incidentes, indenizações e/ou qualquer outra obrigação assumida pela Emissora perante o Agente Fiduciário em decorrência das suas atribuições previstas nesta Cártula, nos termos do contrato de prestação de serviços celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário. Na hipótese da Emissora não reembolsar o Agente Fiduciário das despesas incorridas para proteger os direitos dos titulares das Notas Comerciais e/ou para cumprir com as suas obrigações na Emissão e/ou na hipótese de ocorrer o vencimento antecipado das Notas Comerciais ou de vencimento na Data de Vencimento sem o pagamento pela Emissora na respectiva data, caso as despesas relacionadas às Notas Comerciais não sejam pagas pela Emissora, as mesmas deverão ser arcadas pelos titulares das Notas Comerciais e, posteriormente, reembolsadas pela Emissora aos titulares das Notas Comerciais, observados os termos do contrato de prestação de serviços celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário. Nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial do Agente Fiduciário, este deve ser substituído dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias mediante Assembleia Geral para a escolha de novo Agente Fiduciário, a qual deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo também ser convocada pelos titulares das Notas Comerciais que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Notas Comerciais em Circulação. Na hipótese de a convocação para a substituição do Agente Fiduciário não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo referido no parágrafo acima, caberá à Emissora efetuá-la. Conforme artigo 7º, §3º da Instrução CVM 583/2016, a CVM poderá, em casos excepcionais, proceder à convocação da assembleia para a escolha de novo Agente de Notas ou nomear substituto provisório para o Agente Fiduciário enquanto não se consumar o processo de escolha do novo Agente Fiduciário. É facultado aos titulares de Notas Comerciais, após o encerramento do prazo de distribuição das Notas Comerciais, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu eventual substituto, em Assembleia especialmente convocada para esse fim. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM. O Agente Fiduciário declara e garante ao Titular desta Nota Comercial que (a) não há qualquer impedimento legal para que o Agente Fiduciário possa exercer a função que lhe é conferida, conforme a Instrução CVM 583/2016; e (b) verificou que não atua como agente fiduciário em outras emissões de títulos ou valores mobiliários emitidos pela Emissora ou por sociedades controladas, coligadas, controladoras ou sob controle comum do mesmo grupo econômico da Emissora. **Obrigações do Agente Fiduciário:** Sem prejuízo de outras obrigações expressamente previstas nesta cártula, na legislação e na regulamentação aplicáveis, incluindo a Instrução CVM 583/2016, o Agente Fiduciário se obrigará a: (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares das Notas Comerciais; (ii) proteger os direitos e interesses dos titulares das Notas Comerciais com a mesma cautela e diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da Emissora, ou de qualquer terceiro por esta contratado, na administração das Notas Comerciais; (iii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos titulares das Notas Comerciais; (iv) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia para deliberar sobre a substituição; (v) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais documentos relacionados com o exercício de suas funções; (vi) cumprir com todas as obrigações atribuídas aos agentes fiduciários na Instrução CVM 583/2016; (vii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade e regularidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Nota Comercial e demais documentos entregues pela Emissora, bem como a regularidade do registro/averbação da Cártula na instituição custodiante das Notas Comerciais, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento; (viii) diligenciar junto à Emissora para que as Notas Comerciais sejam registradas nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei; (ix) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emissora, alertando os titulares das Notas Comerciais acerca de eventuais omissões ou incompatibilidades de tais informações; (x) opinar sobre a suficiência das informações prestadas constantes das propostas de modificações nas condições da Emissão; (xi) verificar a regularidade da constituição das garantias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas nesta cártula; (xii) examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada; (xiii) intimar, conforme o caso, a Emissora, o cedente, o garantidor ou o coobrigado a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação; (xiv) verificar periodicamente a destinação dos recursos obtidos pela Emissora com emissão das Notas Comerciais, na forma prevista nesta cártula; (xv) adotar, quando cabíveis, medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos titulares das Notas Comerciais; (xvi) solicitar, quando julgar necessário, com prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, ou outros órgãos pertinentes, da localidade onde se situe o bem dado em garantia ou o domicílio ou a sede do devedor, do cedente, do garantidor ou do coobrigado, conforme o caso; (xvii) solicitar, quando necessário, auditoria externa na Emissora, ou do patrimônio separado, às expensas da Emissora, sendo certo que tais expensas deverão ser previamente acordadas com a Emissora; (xviii) convocar, às expensas da Emissora, quando necessário, a Assembleia dos titulares das Notas Comerciais caso a Emissora não o faça; (xix) comparecer às Assembleias dos titulares das Notas Comerciais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas; (xx) manter atualizada a relação dos titulares das Notas Comerciais e de seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora; (xxi) manter os titulares das Notas Comerciais informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse, inclusive com relação à ocorrência de uma Hipótese de Vencimento Antecipado e/ou evento de liquidação; (xxii) após ter recebido da Emissora o comprovante de pagamento de suas obrigações, fornecer, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da integral quitação das Obrigações Garantidas, termo de quitação à Emissora; (xxiii) elaborar relatório anual dentro de, no máximo, 4 (quatro) meses, contados do encerramento do exercício social da Emissora, em que declarará sobre sua aptidão para permanecer no exercício da função, informando sobre os fatos relevantes ocorridos durante o exercício e que interessam à comunhão dos titulares das Notas Comerciais, o qual deverá conter, ao menos, as informações constantes do Anexo 15 à Instrução CVM 583; (xxiv) notificar aos titulares das Notas Comerciais, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da ciência pelo Agente Fiduciário, qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na Cártula, incluindo as obrigações relativas a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares das Notas Comerciais e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Comunicação de igual teor deve ser enviada: (a) à CVM; (b) às câmaras de liquidação onde os titulares das Notas Comerciais estão registrados; e (c) ao Banco Central do Brasil, quando se tratar de instituição por ele autorizada a funcionar; e (xxv) fiscalizar o cumprimento e cumprir, no que for aplicável às suas atividades, as condições estabelecidas nesta cártula e nas demais disposições regulamentares em vigor, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer. Além dos eventos acima descritos, o Agente Fiduciário será o responsável por tomar as medidas administrativas necessárias em caso de ocorrência de quaisquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado, aplicando o produto no pagamento, integral ou parcial, dos titulares das Notas Comerciais, a representação extrajudicial e auxílio judicial dos titulares das Notas Comerciais, caso a Emissora venha a requerer a falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial da Emissora ou iniciar outro procedimento judicial da mesma natureza, ou, ainda, qualquer procedimento aplicável para cobrança ou execução judicial ajuizadas no âmbito desta Emissão, conforme aplicável, com o que desde já concorda, em caráter irrevogável e irretratável, o titular desta Nota Comercial. Fica desde já certo que qualquer falha, omissão ou ausência do Agente Fiduciário em relação às suas obrigações não implicará em renúncia de quaisquer dos direitos dos titulares das Notas Comerciais, o que significa que qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações decorrentes desta Cártula. Sem prejuízo do disposto acima, fica assegurado aos titulares de Notas Comerciais o direito de defender seus interesses com relação às Notas Comerciais individualmente, caso o Agente Fiduciário não cumpra quaisquer de suas obrigações aplicáveis nos termos e prazos cabíveis. **Repactuação:** Não haverá repactuação desta Nota Comercial. **Informações:** Quaisquer informações adicionais referentes a esta Nota Comercial poderão ser obtidas (a) na sede da Emissora; ou (b) na sede do Mandatário. **Foro:** Sem prejuízo da possibilidade de o Agente Fiduciário iniciar no foro da Cidade de São Paulo execução por quantia certa fundada nas Notas Comerciais, as partes envidarão seus melhores esforços para alcançar um acordo sobre uma disputa, controvérsia ou demanda oriunda, ou relacionada a esta Nota Comercial, incluindo, sem limitação, qualquer questão relacionada com a existência, validade, rescisão ou violação desta ("Controvérsia"). Inclui-se no conceito de Controvérsia, sem limitação, os embargos do devedor à execução por quantia certa fundada nesta Nota Comercial, que serão substituídos pela arbitragem. As partes desde já convencionam que toda e qualquer Controvérsia será obrigatória, exclusiva e definitivamente resolvida por meio de arbitragem, a ser instituída e processada de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá por tribunal arbitral composto por três árbitros, indicados de acordo com citado Regulamento ("Tribunal Arbitral"). A administração e o correto desenvolvimento do procedimento arbitral caberá ao Tribunal Arbitral. O procedimento arbitral terá: (i) lugar na Cidade de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral; (ii) como idioma oficial o Português; e (iii) como lei aplicável a da República Federativa do Brasil. O Tribunal Arbitral deverá aplicar primeiro as cláusulas desta Nota Comercial e, na omissão, o disposto na legislação brasileira. Ressalta-se que no caso de conflito entre as normas prevalecerá o previsto nesta Nota Comercial. Na hipótese de existência de múltiplos requerentes ou requeridos e de não haver consenso em pelo menos um dos polos da arbitragem acerca do árbitro a ser indicado, a câmara arbitral deverá desconsiderar o árbitro indicado em consenso e, ato contínuo, indicar dois árbitros a seu exclusivo critério. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, será escolhido pelos 2 árbitros nomeados pela câmara, no prazo de 15 dias corridos contados da data da indicação. Toda e qualquer outra controvérsia relativa à indicação dos árbitros pelas partes, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida pela câmara. A parte interessada notificará a Câmara sobre sua intenção de começar a arbitragem, conforme as normas do Regulamento. A recusa, por qualquer parte, em celebrar termos de referência ou compromisso de arbitragem não impedirá que a arbitragem se desenvolva e se conclua validamente, ainda que à revelia, e que a sentença arbitral assim proferida seja plenamente vinculante e eficaz às partes. A sentença arbitral será proferida na cidade de São Paulo, estado de São Paulo. Nenhum recurso caberá contra a sentença arbitral, a qual terá, para as Partes, o valor de decisão final e irrecorrível. As partes poderão requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares urgentes que não possam ser obtidas em tempo na arbitragem, sem prejuízo do julgamento do mérito pelo Tribunal Arbitral e não pelo Poder Judiciário. Quando a lei exigir que o autor da ação cautelar ajuíze ação principal ou equivalente, entender-se-á como tal a instituição da própria arbitragem. Em qualquer hipótese, o processo judicial se extinguirá sem resolução de mérito tanto que o Tribunal Arbitral conceda, confirme, altere ou revogue a medida cautelar. As partes reconhecem ainda que a necessidade de buscar qualquer medida cautelar no Poder Judiciário não é incompatível com esta cláusula compromissória, nem constitui renúncia à execução da cláusula compromissória ou sujeição das partes à arbitragem. **Endosso-Mandato:** Esta Nota Promissória circulará por endosso em preto, de mera transferência de titularidade, do qual deverá constar a cláusula "sem garantia" do endossante conforme previsto no artigo 15 do Anexo I da Convenção para Adoção de uma Lei Uniforme sobre Letras de Câmbio e Notas Comerciais, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966.

Local e data: ______________________________ Titular: ______________________________,
inscrito no CNPJ/MF ou CPF sob o nº ______________________________. Localidade e data: ______________________________.
Mandatário: ______________________________. Titular: ______________________________.

OU

Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Custodiante"), em razão das autorizações a ele concedidas pelo titular desta Nota Comercial ("Titular"), o qual está devidamente identificado nos registros do Módulo de Distribuição da B3 (conforme abaixo definido) quando da oferta pública primária de venda desta Nota Comercial e em relatório disponibilizado ao Custodiante do emissor pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento Cetip UTVM ("B3"), inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25, ENDOSSA esta Nota Comercial para a B3, nos termos da legislação aplicável, em especial da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e do Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial da Distribuição Pública, com o objetivo exclusivo de a ela transferir a sua titularidade fiduciária para os fins estabelecidos no Regulamento da B3 para Acesso de Participante, para Admissão de Ativo, para Negociação, para Registro de Operação, para Custódia Eletrônica e para Liquidação, e de atribuir à B3 a função de efetuar, quando da retirada do registro eletrônico do sistema por ela administrado, o endosso desta Nota Comercial ao titular indicado em seus registros, não respondendo pelo cumprimento da prestação constante deste título.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.
Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 44/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

_____

Por: Lucas Marques Gillet

Cargo: Diretor

_____

Por: Matheus Marques Gillet

Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

_____

Por: Lucas Marques Gillet

Cargo: Administrador

_____

Por: Matheus Marques Gillet

Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("*Spread*") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no *sítio* eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{i}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{dcp}{dct}}$$

onde: "i" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), compreendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações e/ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrente de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto e/ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contrair ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre quaisquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, da *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e do *UK Bribery Act* (UKBA) (em conjunto, "Leis Anticorrupção"); ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por crimes relacionados ao meio ambiente, utilização de trabalho infantil ou análogo a escravo ou proveito criminoso de prostituição da Emissora e/ou de suas Afiliadas. Na ocorrência de qualquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de 5 (cinco) dias úteis da data em que tomar ciência da ocorrência do referido evento, Assembleia para deliberar acerca da não declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais, que deverá ser definida por deliberação de titulares detentores de Notas Comerciais, observado o disposto no capítulo "Assembleia Geral". Na hipótese de não realização da Assembleia convocada nos termos do parágrafo acima por falta de *quórum*, em 1ª e 2ª convocação, as Notas Comerciais serão consideradas antecipadamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial. Observado o aqui disposto, em caso de vencimento antecipado das Notas Comerciais, a Emissora obriga-se, nos termos desta cártula, a resgatar a totalidade das Notas Comerciais em Circulação, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais em Circulação, acrescido dos Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento, acrescido dos demais encargos eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Nota Comercial, em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento, pela Emissora, da comunicação escrita pelo Agente Fiduciário, sob pena de, em não o fazendo, ficarem obrigados, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos nesta cártula. **Forma:** Esta Nota Comercial é emitida eletronicamente sob a forma cartular e custodiada, conforme definido no Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial e Obrigação da B3, perante a Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Custodiante"). Esta Nota Comercial é nominativa e circulará por endosso em preto, sem garantia de pagamento, na forma abaixo mencionada, de mera transferência de titularidade, conforme previsto no artigo 15 da Lei Uniforme de Genebra, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966 ("Lei Uniforme de Genebra"). Enquanto objeto de depósito centralizado, a circulação das Notas Comerciais se operará pelos registros escriturais efetuados nas contas de depósito mantidas junto à B3, que endossará as Cártulas das Notas Comerciais ao credor definitivo por ocasião da extinção do registro na B3. Emissora, Garantidora e Banco Mandatário reconhecem a validade e legalidade do processo de certificação digital utilizado neste documento, nada tendo a opor à exequibilidade das obrigações assumidas nesta Nota Comercial. **Preço de Subscrição e Integralização:** A subscrição desta Nota Comercial dar-se-á pelo seu Valor Nominal Unitário. A subscrição e a integralização desta Nota Comercial serão realizadas de acordo com os procedimentos da B3, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"). A presente Nota Comercial será integralizada à vista, no ato de subscrição, em moeda corrente nacional, podendo haver ágio ou deságio em relação ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, de acordo com as normas e procedimentos de liquidação da B3, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Notas Comerciais. **Garantias Reais:** O adimplemento da totalidade das obrigações assumidas pela Emissora na presente Nota Comercial, incluindo pagamento do principal, Juros Remuneratórios, Encargos Moratórios, Prêmio e todos os seus acessórios, incluindo quaisquer obrigações pecuniárias, multas, indenizações, penalidades, despesas, custas e outros acréscimos referentes a esta Nota Comercial ("Obrigações Garantidas") será garantido pelas seguinte garantias a serem constituídas ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Notas Comerciais ("Garantias"): (i) em Condição Suspensiva o item (c) abaixo, até as respectivas liberações das garantias vigentes; e (ii) o item (b) uma vez constituída a SPE: (a) promessa de cessão fiduciária pela MG3 Terminais Portuários Holding Ltda. (CNPJ 29.218.974/0001-28) ("Garantidora"), controlada da Emissora ("Cessão Fiduciária"), de: (a.1) todos os direitos de crédito detidos pela Garantidora, emergentes ou de qualquer forma relacionados ao contrato de compra e venda de ações ou outro instrumento de efeito similar ("CCVA"), que vier a ser celebrado entre Garantidora e qualquer comprador referente à venda, pela Garantidora, de ações de emissão da Tup Porto São Luis S.A. (CNPJ 18.729.181/0001-57) ("TUP"), incluindo, mas sem se limitar a, todos os créditos e recebíveis, atuais ou futuros, que a Garantidora detenha ou venha a deter contra o comprador das ações de emissão da TUP em razão do CCVA, inclusive com respeito a quaisquer indenizações, multas, encargos moratórios, entre outros; e (a.2) todos os direitos da Garantidora, presentes ou futuros, em relação a uma conta corrente de movimentação restrita ("Conta Vinculada") por meio da qual os créditos detidos pela Garantidora (que não excederem R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões) em razão do CCVA serão depositados, nos termos da *Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*, que será celebrado entre Garantidora e Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da Emissora e registrado no(s) competente(s) Registro de Títulos e Documentos em até 5 (cinco) dias úteis contados de sua celebração pelas Partes ("Promessa de Cessão Fiduciária"). No prazo de 7 (sete) dias contado da celebração do CCVA pela Garantidora, ou em menor prazo desde que antes do recebimento do preço de venda das ações TUP pela Garantidora, a Garantidora, o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da Emissora, deverão celebrar o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Bancária em Garantia e Outras Avenças ("Contrato de Cessão Fiduciária TUP"), nos moldes da minuta anexada à Promessa de Cessão Fiduciária ("Cessão Fiduciária TUP"). (b) promessa de alienação fiduciária de 100% (cem por cento) das quotas ou ações, conforme o caso, representativas do capital social de sociedade empresária propósito específico ("SPE") a ser constituída indiretamente pela Emissora com o propósito específico de deter a totalidade das ações de emissão da LC Energia Holding S.A., CNPJ nº CNPJ: 32.997.529/0001-18 ("LC Energia"), e cujas quotas da SPE serão detidas pelo FIP, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, bem como (a) 100% (cem por cento) de todas as quotas adicionais de emissão da SPE que venham a ser adquiridas a partir desta data, seja a que título for (incluindo em virtude de subscrição, exercício de bônus de subscrição ou opção, compra, permuta, doação, capitalização de lucros ou reservas, bonificação, ou qualquer outro modo incluindo em função de desdobramento, grupamento, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a SPE ou as suas quotas ou outra operação); (b) o direito de subscrição de 100% (cem por cento) de todas as quotas que vierem a ser eventualmente emitidas pela SPE; e (c) todos os frutos, rendimentos, pagamentos, créditos e outros direitos econômicos e valores inerentes às quotas alienadas fiduciariamente ou a eles atribuíveis, gerados, declarados, distribuídos, pagos ou creditados a partir desta data, conforme *Promessa de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças* ("Promessa de Alienação Fiduciária") a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da SPE, e da LC Energia. No prazo de 5 (cinco) dias contados da conclusão da reorganização societária que resultar no FIP detendo a totalidade das quotas da SPE, e a SPE detendo ações de emissão da LC Energia atualmente detidas pela Emissora, FIP, Agente Fiduciário, SPE e Emissora deverão celebrar o *Contrato de Outorga de Alienação Fiduciária de Quotas e Outras Avenças* ("Contrato de Alienação Fiduciária SPE"), nos moldes da minuta anexada à Promessa de Alienação Fiduciária ("Alienação Fiduciária SPE"); e (c) cessão fiduciária sob condição suspensiva de 100% (cem por cento) dos direitos econômicos que recaem e/ou venham a recair sobre a totalidade das ações de emissão da LC Energia, incluindo, mas sem se limitar a, todos os créditos e recebíveis, atuais ou futuros, frutos, rendimentos, dividendos, juros sobre capital próprio, pagamentos, créditos e outros direitos econômicos e valores inerentes atribuíveis, gerados, declarados, distribuídos, pagos ou creditados às ações de emissão da LC Energia atualmente detidas pela Emissora, conforme *Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis sob Condição Suspensiva e Outras Avenças* a ser celebrado entre a Emissora, e o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da LC Energia e da Emissora ("Cessão Fiduciária LC Energia", e quando em conjunto com a Cessão Fiduciária TUP e com a Alienação Fiduciária, os "Contratos de Garantia"). A Cessão Fiduciária LC Energia será outorgada sob condição suspensiva da liberação da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia ("Condição Suspensiva LC Energia") por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças celebrado entre Emissora, PLM Empreendimentos Imobiliários Ltda. e XP Infra II Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura, com a interveniência anuência da LC Energia, em 30.8.2019, e registrado no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo sob o nº 3.649.357 em 4.9.2019. Mediante o implemento da Condição Suspensiva LC Energia, a Cessão Fiduciária LC Energia produzirá efeitos automaticamente, independentemente de qualquer aviso, comunicação, aditamento ou qualquer outra medida. **Garantia Fidejussória:** Não serão constituídas, no âmbito da presente Emissão, garantias fidejussórias de qualquer espécie, inclusive aval dos sócios da Sociedade. **Resgate Antecipado:** A Emissora poderá, nos termos dos parágrafos 3º ao 5º do artigo 5º da Instrução CVM 566/2015, resgatar esta Nota Comercial antecipadamente ("Resgate Antecipado Facultativo"), de forma unilateral. No período compreendido entre a Data de Emissão e 360 dias decorridos, será permitido resgate que represente até 20% do Saldo Devedor das Notas Comerciais. Após transcorridos 360 dias da Data de Emissão, será permitido resgate da totalidade do Saldo Devedor das Notas Comerciais. O Resgate Antecipado Facultativo desta Nota Comercial será realizado mediante o pagamento (i) do seu Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Emissão até a data do efetivo resgate; e (ii) de todos os valores devidos pela Emissora em razão desta Nota Comercial e não pagos ("Saldo Devedor"). Sendo que: (a) os titulares das Notas Comerciais devem ser comunicados com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência ao resgate (a.1) por meio de correspondência enviada pela Emissora aos titulares das Notas Comerciais ou (a.2) por meio de publicação de aviso aos titulares das Notas Comerciais nos jornais indicados na cártula da Nota Comercial e (b) a B3 deve ser comunicada com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência ao resgate, sendo que tal notificação deverá informar (b.1) a data do resgate antecipado, que deverá ser um Dia Útil (b.2) o local de realização, (b.3) o procedimento de resgate, (b.4) a previsão do valor a ser resgatado, (b.5) se o resgate compreenderá a totalidade das Notas Comerciais em Circulação ou se será parcial, caso o Resgate Antecipado Facultativo não compreenda a totalidade das Notas Comerciais em Circulação ("Resgate Antecipado Facultativo Parcial") e (b.6) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do resgate antecipado. Nos temos do §5º do artigo 5º da Instrução CVM 566/2015, a determinação das Notas Comerciais em Circulação a serem objeto de Resgate Antecipado Facultativo Parcial deverá ocorrer na sede da Emissora, mediante leilão ou sorteio, sendo que o Agente Fiduciário coordenará o referido sorteio e todas as etapas desse processo serão realizadas fora do âmbito da B3. Poderão estar presentes no sorteio os titulares das Notas Comerciais ou seus representantes devidamente constituídos para este fim, sendo que o Agente Fiduciário deverá estar presente no sorteio. Todos os procedimentos de qualificação, sorteio, apuração e validação das quantidades de Notas Comerciais a serem resgatadas em caso de Resgate Antecipado Facultativo Parcial serão realizados fora do âmbito da B3. O Resgate Antecipado Facultativo deverá ser realizado (i) caso a Nota Comercial esteja depositada eletronicamente na B3, conforme procedimentos adotados pela B3; ou (ii) caso a Nota Comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos do Banco Mandatário, conforme aplicável. O Resgate Antecipado Facultativo da Nota Comercial implicará a sua extinção, sendo vedada sua manutenção em tesouraria, conforme disposto no §4º do artigo 5º da Instrução CVM 566/2015. **Assembleia de Titulares de Notas Comerciais em Circulação:** Os titulares de Notas Comerciais em Circulação poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares de Notas Comerciais em Circulação ("Assembleia(s)"). A Assembleia pode ser convocada (i) pela Emissora; (ii) pelo Agente Fiduciário; ou (iii) por titulares de Notas Comerciais que representem 10% (dez por cento), no mínimo, da quantidade de Notas Comerciais em Circulação. A convocação de qualquer Assembleia deverá ser feita por meio de anúncio a ser publicado, pelo menos, 3 (três) vezes nos jornais indicados abaixo e avisos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias de antecedência para a segunda convocação, respeitadas outras regras relacionadas à convocação e à publicação de anúncio de convocação de Assembleias constantes deste instrumento e, desde que não conflitem com o aqui disposto, a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), o Código Civil e a regulamentação aplicável. A convocação da Assembleia fica dispensada em caso de presença de todos os titulares das Notas Comerciais em Circulação, desde que (i) os representantes legais da Emissora também estejam presentes; ou (ii) a Emissora tenha sido comunicada por escrito, pelo Agente Fiduciário ou por quaisquer titulares de Notas Comerciais em Circulação, a respeito da realização da Assembleia, notificação esta que deverá incluir ao menos a data, horário, local e pauta da Assembleia, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, ou expressamente renuncie ao seu direito de comparecer à Assembleia. A Assembleia se instalará, em primeira convocação, com a presença de titulares de Notas Comerciais em Circulação que representem a metade, no mínimo, da quantidade de Notas Comerciais em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de titulares de Notas Comerciais em Circulação. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias. A presidência da Assembleia caberá ao titular de Notas Comerciais em Circulação eleito pelos titulares de Notas Comerciais em Circulação. Nas deliberações da Assembleia, a cada Nota Comercial em Circulação caberá um voto. As deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes. Para efeito da constituição do *quórum* de instalação e/ou deliberação de qualquer Assembleia, serão consideradas "Notas Comerciais em Circulação" todas as Notas Comerciais em circulação no mercado, excluídas as Notas Comerciais que sejam de propriedade dos controladores da Emissora ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges ("Notas Comerciais em Circulação"). Para efeitos de *quórum* de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco. Todas as publicações relativas às Notas Comerciais, previstas nesta cártula ou na legislação aplicável, serão feitos no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Gazeta de São Paulo, sendo certo que, caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo. **Local de Distribuição e Negociação:** Esta Nota Comercial será depositada eletronicamente: (i) para distribuição primária através do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"); e (ii) para negociação no mercado secundário através do módulo CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, ambos operacionalizados e administrados pela B3, sendo (a) as liquidações financeiras da distribuição e das negociações das Notas Comerciais realizada por meio da B3, e (b) as Notas Comerciais depositadas eletronicamente na B3. As Notas Comerciais serão ofertadas exclusivamente a no máximo 75 (setenta e cinco) investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada inclusive pela Instrução CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014, podendo ser subscritas por no máximo 50 (cinquenta) investidores profissionais. Não será admitida a distribuição parcial no âmbito da Oferta Restrita. Na eventualidade da totalidade das Notas Comerciais não ser colocada, a Oferta Restrita será cancelada antes da emissão das Notas Comerciais, sendo todas as intenções de investimento automaticamente canceladas. A Nota Comercial somente poderá ser negociada no mercado secundário entre investidores qualificados, conforme definido no artigo 9-B da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, e após decorrido o prazo de 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelos investidores profissionais, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, cabendo à Emissora observar, em razão da Oferta, as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476/2009, conforme aplicável. O prazo de 90 (noventa) dias para restrição de negociação das Notas Comerciais referido acima não será aplicável ao Coordenador Líder (conforme abaixo definido) para as Notas Comerciais que tenham sido subscritas e integralizadas pelo Coordenador Líder em razão do exercício de garantia firme de colocação, nos termos do contrato de distribuição e do inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476, desde que sejam observadas as seguintes condições: (i) o Investidor Profissional adquirente das Notas Comerciais observe o prazo de 90 (noventa) dias de restrição de negociação, contado da data do exercício da garantia firme pelo Coordenador Líder; (ii) o Coordenador Líder verifique o cumprimento das regras previstas nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476; e (iii) a negociação das Notas Comerciais deve ser realizada nas mesmas condições aplicáveis à Oferta, podendo o valor de transferência das Notas Comerciais ser equivalente ao Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme abaixo definida), calculada *pro rata temporis*, desde a data de integralização até a data de sua efetiva aquisição. Qualquer alteração normativa que modifique o conceito legal de "investidores qualificados" aplicar-se-á automaticamente a esta Nota Comercial, independentemente de qualquer aviso ou comunicação ao Agente Fiduciário e/ou aos titulares das Notas Comerciais, devendo ser observada nas eventuais negociações futuras das Notas Comerciais no mercado secundário. **Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes a esta Nota Comercial, incluindo os Juros Remuneratórios, o Valor Nominal Unitário e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Nota Comercial, serão efetuados (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3, caso esta Nota Comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso a Nota Comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos do Mandatário, conforme aplicável. **Prorrogação de Prazos:** Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação da Emissora sob esta Nota Comercial até o primeiro dia útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional ("Dia Útil"), sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional. **Comprovação de Titularidade:** Para todos os fins de direito, a comprovação de titularidade se dará pela posse da presente cártula. Adicionalmente, para a Nota Comercial depositada eletronicamente na B3, por extrato expedido pela B3 e/ou, para a Nota Comercial que não estiver depositada eletronicamente na B3, por extrato expedido pelo Mandatário em nome do respectivo titular da Nota Comercial. Ao subscrever, integralizar ou adquirir em mercado primário ou secundário esta Nota Comercial, o titular desta Nota Comercial concede automática e antecipadamente a sua anuência expressa à B3, à Emissora e/ou ao Mandatário para disponibilizar a relação de titulares das Notas Comerciais ao Agente Fiduciário. **Oferta Restrita:** Esta Nota Comercial é objeto de oferta pública com esforços restritos, sob regime de melhores esforços de colocação, realizada nos termos da Instrução CVM 476/2009, com dispensa automática de registro perante a CVM. No ato da subscrição e integralização desta Nota Comercial, o titular abaixo subscrito declara, mediante assinatura da presente cártula, estar ciente de que a Oferta não foi registrada perante a CVM e que esta Nota Comercial está sujeita a restrições de negociação, conforme previsto nesta cártula e na regulamentação aplicável. **Obrigações Adicionais da Emissora:** Sem prejuízo de outras obrigações assumidas em virtude de lei ou conforme esta Nota Comercial, a Emissora está adicionalmente obrigada a: (i) cumprir todos os requisitos e obrigações estabelecidos no presente instrumento e na regulamentação em vigor pertinente à matéria, em especial às seguintes obrigações, previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476: (a) preparar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM; (b) submeter suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício à auditoria, por auditor registrado na CVM; (c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período, enviando-as, imediatamente, para a B3 e para a CVM; (d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; (e) observar as disposições da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358/2002"), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; (f) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358/2002, comunicando imediatamente ao Coordenador Líder, ao Fiduciário e à B3; (g) fornecer as informações solicitadas pela CVM; e (h) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário de longo prazo na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item "(d)" acima; (ii) não ceder, transferir ou de qualquer outra forma alienar quaisquer de suas obrigações relacionadas à Nota Comercial; (iii) comunicar, em até 2 (dois) dias úteis, ao titular da Nota Comercial, ao Agente Fiduciário e à B3, a ocorrência de Hipótese de Vencimento Antecipado, bem como de qualquer inadimplemento quanto ao cumprimento de qualquer de suas obrigações referentes à Nota Comercial ou aos Contratos de Garantia; (iv) enviar à B3, ao Agente Fiduciário e ao titular da Nota Comercial, em até 5 (cinco) dias úteis, comunicação sobre (a) o recebimento de qualquer correspondência ou notificação judicial pela Emissora que possa resultar em qualquer evento, circunstância ou fato, em relação à Emissora, à Garantidora e/ou à LC Energia que (a.i) afete de maneira adversa e relevante a condição financeira, as propriedades, os ativos, os passivos ou os negócios da Emissora e/ou suas controladas, consideradas como um todo comparativamente à situação da Emissora e/ou a Garantidora, na data de emissão desta Cártula, e/ou (a.ii) impeça, de maneira relevante, a capacidade da Emissora e/ou da Garantidora, consideradas como um todo, de pagar as Notas Comerciais ("Efeito Relevante Adverso") aos negócios, à situação financeira e ao resultado das operações da Emissora ou ao cumprimento das obrigações previstas na presente Nota Comercial; e (b) todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, possam impactar de forma relevante o titular da Nota Comercial, observados os critérios de definição de relevância da Instrução CVM 358/2002; (v) não realizar operações fora de seu objeto social e não efetuar qualquer alteração na natureza de seus negócios; (vi) não praticar quaisquer atos em desacordo com seu contrato social, com a Nota Comercial ou com os Contratos de Garantia; (vii) cumprir todas as determinações da CVM, enviando os documentos exigidos por todas as leis e regulamentos aplicáveis, e prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas; (viii) manter sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis usualmente aceitos no Brasil, bem como não alterar a forma de contabilização atual, exceto por determinação legal ou normas da CVM; (ix) arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição da Nota Comercial, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão; (c) de contratação do Banco Mandatário e (d) de contratação do Agente Fiduciário; (x) manter as Notas Comerciais registradas para negociação no mercado secundário no CETIP21 até sua liquidação, arcando com os respectivos custos; (xi) contratar e manter contratados, às suas expensas, enquanto vigorar esta Nota Comercial, os prestadores de serviços relacionados às obrigações previstas nesta Nota Comercial, incluindo, sem limitação, o Banco Mandatário, o Agente Fiduciário e a B3; (xii) fornecer todas as informações solicitadas pela B3; (xiii) manter válidas e regulares todas as outorgas, bem como todos os alvarás, licenças, autorizações, concessões ou aprovações, inclusive ambientais, necessárias ao regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e suas Afiliadas, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto; (xiv) fornecer todas as informações solicitadas pela B3, bem como cumprir com todas as determinações e regulamentações da B3 e da CVM; (xv) não divulgar ao público informações referentes à Emissora e à Emissão em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo o disposto na Instrução CVM 476/2009; (xvi) fornecer aos titulares das Notas Comerciais e ao Agente Fiduciário: em até 2 (dois) dias úteis após sua ciência, (a) informações ou documentos a respeito da ocorrência de Hipótese de Vencimento Antecipado; ou (b) informações a respeito da ocorrência de qualquer evento que possa ter qualquer Efeito Adverso Relevante na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais ou nas perspectivas da Emissora ou de qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora; (xvii) fornecer ao Agente Fiduciário e ao titular desta Nota Comercial: (a) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, resposta a eventuais dúvidas do Agente Fiduciário e/ou do titular desta Nota Comercial sobre qualquer informação que lhe venha a ser razoavelmente solicitada, salvo se houver determinação legal ou administrativa para que referidas informações sejam fornecidas em menor prazo; (b) no prazo de até 2 (dois) dias úteis contado da data de sua ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento em decorrência do qual as demonstrações financeiras da Emissora deixem de refletir a real condição econômica e financeira da Emissora; e (c) dentro de 5 (cinco) dias úteis após o efetivo registro na Junta Comercial, fornecer cópia de todas as atas de reuniões de sócios da Emissora; (xviii) manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, aos titulares das Notas Comerciais, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço; (xix) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora, bem como observar estritamente a legislação e regulamentação tributária aplicáveis, mantendo-se em situação de regularidade perante autoridades governamentais trabalhistas e previdenciárias, bem como efetuar o pontual pagamento de todos os tributos que sejam devidos ou que devam ser recolhidos, exceto se a exigibilidade do tributo ou de seu pagamento esteja suspensa por decisão judicial ou administrativa ou nos termos da legislação ou regulamentação aplicável; (xx) manter-se devidamente organizada e constituída sob as leis brasileiras; (xxi) permitir a entrada do Agente Fiduciário, ou de terceiros representando o Agente Fiduciário, nas instalações da Emissora, desde que a visita ocorra em dia útil e mediante aviso com 2 (dois) dias úteis de antecedência; (xxii) cumprir, e fazer com que seus respectivos diretores, empregados prepostos, consultores, colaboradores e terceiros sob sua responsabilidade ("Representantes") cumpram, as Leis Anticorrupção, devendo (a) manter políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abster-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotar as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção; (xxiii) abster-se de: (a) utilizar seus recursos para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) fazer qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) praticar quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (e) realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção; ou (f) realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido (em conjunto, "Condutas Indevidas"); (xxiv) cumprir a legislação trabalhista relativa a não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas às de escravo, procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, adotando as medidas e ações, preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos aos seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social ("Leis Sociais"); (xxv) cumprir a legislação ambiental em vigor, inclusive legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas aplicáveis, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social ("Leis Ambientais"); (xxvi) informar o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da celebração do CCVA, sobre a celebração do CCVA, informando-o sobre o comprador do CCVA, o preço de venda das ações da TUP e as condições de pagamento, a parcela do preço de venda que será paga à Garantidora na data da consumação da compra e venda das ações da TUP (*closing*) e a parcela do preço de venda que será retida, as condições suspensivas para a conclusão da operação, a existência ou não de restrições para a constituição do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Bancária em Garantia e outras informações que, no entendimento da Emissora, possam afetar o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Bancária em Garantia; (xxvii) fazer com que MG3 Terminais Portuários celebre Contrato de Cessão Fiduciária TUP com o Agente Fiduciário, como interveniente anuente, no prazo previsto na Promessa de Cessão Fiduciária; (xxviii) informar o Agente Fiduciário sobre o recebimento, pela Garantidora, de qualquer valor decorrente da alienação, total ou parcial, das Quotas MG3 Terminais Portuários, Ações Tup, ou de quaisquer dividendos, JCP ou outros valores recebidos pela MG3 Terminais Portuários da TUP, depositado ou não na Conta Vinculada e sobre qualquer transação envolvendo as ações de emissão da LC Energia; e (xxix) enviar carta registrada em cartório à MG3 Terminais Portuários indicando que todos os dividendos e recursos decorrentes da venda das Ações Tup de sua titularidade deverão ser depositados na Conta Vinculada com o respectivo de acordo e ciência de recebimento. A referida carta deverá contemplar uma cláusula de fiel depositário da MG Terminais Portuários de modo que todos os eventuais recursos que forem depositados em conta distinta da Conta Vinculada deverão ser depositados em até 5 (cinco) Dias Úteis do respectivo recebimento desses valores. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos e perdas e danos, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário. **Declarações e Garantias da Emissora:** A Emissora, neste ato, declara e garante o quanto segue: (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras; (ii) as pessoas que a representam na assinatura desta Nota Comercial e dos Contratos de Garantia têm poderes bastantes para tanto; (iii) está devidamente autorizada a emitir a Nota Comercial e a Emissora, conforme aplicável, está devidamente autorizada a cumprir com todas as obrigações previstas nesta cártula e nos Contratos de Garantia, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, bem como todas as aprovações, autorizações, registros e consentimentos necessários foram obtidos e encontram-se válidos, eficazes e em pleno vigor; (iv) a Nota Comercial, os Contratos de Garantia e as disposições neles previstas constituem obrigações lícitas, válidas e eficazes, exequíveis de acordo com seus termos e condições; (v) os termos desta cártula (a) não infringem ou contrariam seus documentos societários; (b) não infringem ou contrariam qualquer lei, decreto, regulamento a que esteja sujeita, ou qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que a afete; e (c) não resultarão em situação de vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer contratos ou instrumentos dos quais seja parte, ou na criação de quaisquer ônus ou gravames sobre quaisquer de seus ativos ou bens, ou na rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (vi) sua situação econômica, financeira e patrimonial, na Data de Emissão, não sofreu ou sofre qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira adversa sua solvência; (vii) cumprirá com todas as obrigações assumidas nesta cártula e nos Contratos de Garantia; (viii) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios; (ix) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa; (x) tem todas as outorgas, autorizações e licenças, inclusive ambientais, conforme aplicável, exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades; (xi) tem plena ciência de que, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476/2009, não poderá realizar outra oferta pública de notas promissórias comerciais dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM; (xii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração da Nota Comercial foi acordada por livre vontade pela Emissora, em observância ao princípio da boa-fé; (xiii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta cártula, não tendo ocorrido, até a presente data, qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado; (xiv) suas demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 2019 representam corretamente sua posição patrimonial e financeira, naquela data e para aquele período, e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis estabelecidos na regulamentação aplicável, não tendo havido quaisquer alterações adversas desde referida data; (xv) os documentos, as informações e os materiais informativos fornecidos são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos, permitindo aos titulares das Notas Comerciais uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Emissão; (xvi) a Emissora é detentora de 16.346.308 (dezesseis milhões, trezentas e quarenta e seis mil, trezentas e oito) quotas emitidas pela Garantidora ("Quotas MG3 Terminais Portuários"), representando 99,99% (noventa e nove por cento e nove e nove décimos) de seu capital social e a Garantidora é detentora de 7.353.837 (sete milhões, trezentas e cinquenta três mil, oitocentos e trinta e sete) ações emitidas pela Tup ("Ações Tup"), representando 17,25% (dezessete por cento e vinte e cinco décimos) de seu capital social; (xvii) as Quotas MG3 Terminais Portuários e as Ações Tup encontram-se livres e desembaraçadas de quaisquer ônus e/ou gravames, de qualquer natureza; (xviii) não tem conhecimento e não omitiu qualquer fato e/ou informação que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante; (xix) está em cumprimento, e faz com que seus Representantes estejam em cumprimento, as Leis Anticorrupção, fazendo com que tais pessoas (a) mantenham políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abstenham-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotem as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção;(xx) não existe violação ou indício de violação e não houve notificação de investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por violação de qualquer dispositivo de qualquer das Leis Anticorrupção, tampouco têm conhecimento de violação ou indício de violação às Leis Anticorrupção por si ou por qualquer de seus respectivos Representantes; e (xxi) não existe investigação formal e/ou não tem conhecimento de instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial - relacionado ao descumprimento das Leis Sociais e/ou das Leis Ambientais. A Emissora compromete-se a notificar, em até 2 (dois) dias úteis, o Agente Fiduciário e o titular desta Nota Comercial, caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, inconsistentes, imprecisas, incompletas ou incorretas. **Declarações e Garantias da Garantidora:** A Garantidora, neste ato, declara e garante o quanto segue: (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras; (ii) as pessoas que a representam na assinatura desta Nota Comercial e dos Contratos de Garantia têm poderes bastantes para tanto; (iii) está devidamente autorizada a garantir a Nota Comercial e, conforme aplicável, está devidamente autorizada a cumprir com todas as obrigações previstas nesta cártula e nos Contratos de Garantia, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, bem como todas as aprovações, autorizações, registros e consentimentos necessários foram obtidos e encontram-se válidos, eficazes e em pleno vigor; (iv) a Nota Comercial, os Contratos de Garantia e as disposições neles previstas constituem obrigações lícitas, válidas e eficazes, exequíveis de acordo com seus termos e condições; (v) os termos desta cártula e dos Contratos de Garantia (a) não infringem ou contrariam seus documentos societários; (b) não infringem ou contrariam qualquer lei, decreto, regulamento a que esteja sujeita, ou qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que a afete; e (c) não resultarão em situação de vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer contratos ou instrumentos dos quais seja parte, ou na criação de quaisquer ônus ou gravames sobre quaisquer de seus ativos ou bens, ou na rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (vi) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios; (vii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração da Nota Comercial foi acordada por livre vontade pela Emissora, em observância ao princípio da boa-fé; (viii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta cártula, não tendo ocorrido, até a presente data, qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado; (ix) os documentos, as informações e os materiais informativos fornecidos são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos; (x) está em cumprimento, e faz com que seus Representantes estejam em cumprimento, as Leis Anticorrupção, fazendo com que tais pessoas (a) mantenham políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abstenham-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotem as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção; (xi) não existe violação ou indício de violação e não houve notificação de investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por violação de qualquer dispositivo de qualquer das Leis Anticorrupção, tampouco têm conhecimento de violação ou indício de violação às Leis Anticorrupção por si ou por qualquer de seus respectivos Representantes; e (xii) não existe investigação formal e/ou não tem conhecimento de instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial - relacionado ao descumprimento das Leis Sociais e/ou das Leis Ambientais. **Agente Fiduciário:** O Agente Fiduciário para as Notas Comerciais será a Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Agente Fiduciário" ou "Planner"), que foi contratada com o propósito de representar os titulares das Notas Comerciais desta Emissão. O Agente Fiduciário será o responsável pela representação extrajudicial e auxílio judicial dos titulares das Notas Comerciais caso estes venham a requerer falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial da Emissora ou iniciar outro procedimento judicial da mesma natureza, ou, ainda, qualquer procedimento aplicável previsto nesta cártula, incluindo a cobrança ou execução judicial das obrigações decorrentes desta Nota Comercial, conforme aplicável, com o que desde já concorda, em caráter irrevogável, o titular desta Nota Comercial. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos desta cártula, da legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo a Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016 ("Instrução CVM 583/2016"), a remuneração indicada no Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário celebrado entre o Agente Fiduciário e a Emissora em 7 de dezembro de 2020. A Emissora reconhece que o titular desta Nota Comercial não tem qualquer obrigação com relação aos pagamentos dos valores de honorários, despesas incorridas, tributos incidentes, indenizações e/ou qualquer outra obrigação assumida pela Emissora perante o Agente Fiduciário em decorrência das suas atribuições previstas nesta Cártula, nos termos do contrato de prestação de serviços celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário. Na hipótese da Emissora não reembolsar o Agente Fiduciário das despesas incorridas para proteger os direitos dos titulares das Notas Comerciais e/ou para cumprir com as suas obrigações na Emissão e/ou na hipótese de ocorrer o vencimento antecipado das Notas Comerciais ou de vencimento na Data de Vencimento sem o pagamento pela Emissora na respectiva data, caso as despesas relacionadas às Notas Comerciais não sejam pagas pela Emissora, as mesmas deverão ser arcadas pelos titulares das Notas Comerciais e, posteriormente, reembolsadas pela Emissora aos titulares das Notas Comerciais, observados os termos do contrato de prestação de serviços celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário. Nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial do Agente Fiduciário, este deve ser substituído dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias mediante Assembleia Geral para a escolha de novo Agente Fiduciário, a qual deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo também ser convocada pelos titulares das Notas Comerciais que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Notas Comerciais em Circulação. Na hipótese de a convocação para a substituição do Agente Fiduciário não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo referido no parágrafo acima, caberá à Emissora efetuá-la. Conforme artigo 7º, §3º da Instrução CVM 583/2016, a CVM poderá, em casos excepcionais, proceder à convocação da assembleia para a escolha de novo Agente de Notas ou nomear substituto provisório para o Agente Fiduciário enquanto não se consumar o processo de escolha do novo Agente Fiduciário. É facultado aos titulares de Notas Comerciais, após o encerramento do prazo de distribuição das Notas Comerciais, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu eventual substituto, em Assembleia especialmente convocada para esse fim. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM. O Agente Fiduciário declara e garante ao Titular desta Nota Comercial que (a) não há qualquer impedimento legal para que o Agente Fiduciário possa exercer a função que lhe é conferida, conforme a Instrução CVM 583/2016; e (b) verificou que não atua como agente fiduciário em outras emissões de títulos ou valores mobiliários emitidos pela Emissora ou por sociedades controladas, coligadas, controladoras ou sob controle comum do mesmo grupo econômico da Emissora. **Obrigações do Agente Fiduciário:** Sem prejuízo de outras obrigações expressamente previstas nesta cártula, na legislação e na regulamentação aplicáveis, incluindo a Instrução CVM 583/2016, o Agente Fiduciário se obrigará a: (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares das Notas Comerciais; (ii) proteger os direitos e interesses dos titulares das Notas Comerciais com a mesma cautela e diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da Emissora, ou de qualquer terceiro por esta contratado, na administração das Notas Comerciais; (iii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos titulares das Notas Comerciais; (iv) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia para deliberar sobre a substituição; (v) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais documentos relacionados com o exercício de suas funções; (vi) cumprir com todas as obrigações atribuídas aos agentes fiduciários na Instrução CVM 583/2016; (vii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade e regularidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Nota Comercial e demais documentos entregues pela Emissora, bem como a regularidade do registro/averbação da Cártula na instituição custodiante das Notas Comerciais, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento; (viii) diligenciar junto à Emissora para que as Notas Comerciais sejam registradas nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei; (ix) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emissora, alertando os titulares das Notas Comerciais acerca de eventuais omissões ou incompatibilidades de tais informações; (x) opinar sobre a suficiência das informações prestadas constantes das propostas de modificações nas condições da Emissão; (xi) verificar a regularidade da constituição das garantias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas nesta cártula; (xii) examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada; (xiii) intimar, conforme o caso, a Emissora, o cedente, o garantidor ou o coobrigado a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação; (xiv) verificar periodicamente a destinação dos recursos obtidos pela Emissora com emissão das Notas Comerciais, na forma prevista nesta cártula; (xv) adotar, quando cabíveis, medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos titulares das Notas Comerciais; (xvi) solicitar, quando julgar necessário, com prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, ou outros órgãos pertinentes, da localidade onde se situe o bem dado em garantia ou o domicílio ou a sede do devedor, do cedente, do garantidor ou do coobrigado, conforme o caso; (xvii) solicitar, quando necessário, auditoria externa na Emissora, ou do patrimônio separado, às expensas da Emissora, sendo certo que tais expensas deverão ser previamente acordadas com a Emissora; (xviii) convocar, às expensas da Emissora, quando necessário, a Assembleia dos titulares das Notas Comerciais caso a Emissora não o faça; (xix) comparecer às Assembleias dos titulares das Notas Comerciais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas; (xx) manter atualizada a relação dos titulares das Notas Comerciais e de seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora; (xxi) manter os titulares das Notas Comerciais informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse, inclusive com relação à ocorrência de uma Hipótese de Vencimento Antecipado e/ou evento de liquidação; (xxii) após ter recebido da Emissora o comprovante de pagamento de suas obrigações, fornecer, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da integral quitação das Obrigações Garantidas, termo de quitação à Emissora; (xxiii) elaborar relatório anual dentro de, no máximo, 4 (quatro) meses, contados do encerramento do exercício social da Emissora, em que declarará sobre sua aptidão para permanecer no exercício da função, informando sobre os fatos relevantes ocorridos durante o exercício e que interessam à comunhão dos titulares das Notas Comerciais, o qual deverá conter, ao menos, as informações constantes do Anexo 15 à Instrução CVM 583; (xxiv) notificar aos titulares das Notas Comerciais, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da ciência pelo Agente Fiduciário, qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na Cártula, incluindo as obrigações relativas a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares das Notas Comerciais e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Comunicação de igual teor deve ser enviada: (a) à CVM; (b) às câmaras de liquidação onde os titulares das Notas Comerciais estão registrados; e (c) ao Banco Central do Brasil, quando se tratar de instituição por ele autorizada a funcionar; e (xxv) fiscalizar o cumprimento e cumprir, no que for aplicável às suas atividades, as condições estabelecidas nesta cártula e nas demais disposições regulamentares em vigor, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer. Além dos eventos acima descritos, o Agente Fiduciário será o responsável por tomar as medidas administrativas necessárias em caso de ocorrência de quaisquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado, aplicando o produto no pagamento, integral ou parcial, dos titulares das Notas Comerciais, a representação extrajudicial e auxílio judicial dos titulares das Notas Comerciais, caso a Emissora venha a requerer a falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial da Emissora ou iniciar outro procedimento judicial da mesma natureza, ou, ainda, qualquer procedimento aplicável para cobrança ou execução judicial ajuizadas no âmbito desta Emissão, conforme aplicável, com o que desde já concorda, em caráter irrevogável e irretratável, o titular desta Nota Comercial. Fica desde já certo que qualquer falha, omissão ou ausência do Agente Fiduciário em relação às suas obrigações não implicará em renúncia de quaisquer dos direitos dos titulares das Notas Comerciais, o que significa que qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações decorrentes desta Cártula. Sem prejuízo do disposto acima, fica assegurado aos titulares de Notas Comerciais o direito de defender seus interesses com relação às Notas Comerciais individualmente, caso o Agente Fiduciário não cumpra quaisquer de suas obrigações aplicáveis nos termos e prazos cabíveis. **Repactuação:** Não haverá repactuação desta Nota Comercial. **Informações:** Quaisquer informações adicionais referentes a esta Nota Comercial poderão ser obtidas (a) na sede da Emissora; ou (b) na sede do Mandatário. **Foro:** Sem prejuízo da possibilidade de o Agente Fiduciário iniciar no foro da Cidade de São Paulo execução por quantia certa fundada nas Notas Comerciais, as partes envidarão seus melhores esforços para alcançar um acordo sobre uma disputa, controvérsia ou demanda oriunda, ou relacionada a esta Nota Comercial, incluindo, sem limitação, qualquer questão relacionada com a existência, validade, rescisão ou violação desta ("Controvérsia"). Inclui-se no conceito de Controvérsia, sem limitação, os embargos do devedor à execução por quantia certa fundada nesta Nota Comercial, que serão substituídos pela arbitragem. As partes desde já convencionam que toda e qualquer Controvérsia será obrigatória, exclusiva e definitivamente resolvida por meio de arbitragem, a ser instituída e processada de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá por tribunal arbitral composto por três árbitros, indicados de acordo com citado Regulamento ("Tribunal Arbitral"). A administração e o correto desenvolvimento do procedimento arbitral caberá ao Tribunal Arbitral. O procedimento arbitral terá: (i) lugar na Cidade de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral; (ii) como idioma oficial o Português; e (iii) como lei aplicável a da República Federativa do Brasil. O Tribunal Arbitral deverá aplicar primeiro as cláusulas desta Nota Comercial e, na omissão, o disposto na legislação brasileira. Ressalta-se que no caso de conflito entre as normas prevalecerá o previsto nesta Nota Comercial. Na hipótese de existência de múltiplos requerentes ou requeridos e de não haver consenso em pelo menos um dos polos da arbitragem acerca do árbitro a ser indicado, a câmara arbitral deverá desconsiderar o árbitro indicado em consenso e, ato contínuo, indicar dois árbitros a seu exclusivo critério. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, será escolhido pelos 2 árbitros nomeados pela câmara, no prazo de 15 dias corridos contados da data da indicação. Toda e qualquer outra controvérsia relativa à indicação dos árbitros pelas partes, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida pela câmara. A parte interessada notificará a Câmara sobre sua intenção de começar a arbitragem, conforme as normas do Regulamento. A recusa, por qualquer parte, em celebrar termos de referência ou compromisso de arbitragem não impedirá que a arbitragem se desenvolva e se conclua validamente, ainda que à revelia, e que a sentença arbitral assim proferida seja plenamente vinculante e eficaz às partes. A sentença arbitral será proferida na cidade de São Paulo, estado de São Paulo. Nenhum recurso caberá contra a sentença arbitral, a qual terá, para as Partes, o valor de decisão final e irrecorrível. As partes poderão requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares urgentes que não possam ser obtidas em tempo na arbitragem, sem prejuízo do julgamento do mérito pelo Tribunal Arbitral e não pelo Poder Judiciário. Quando a lei exigir que o autor da ação cautelar ajuíze ação principal ou equivalente, entender-se-á como tal a instituição da própria arbitragem. Em qualquer hipótese, o processo judicial se extinguirá sem resolução de mérito tanto que o Tribunal Arbitral conceda, confirme, altere ou revogue a medida cautelar. As partes reconhecem ainda que a necessidade de buscar qualquer medida cautelar no Poder Judiciário não é incompatível com esta cláusula compromissória, nem constitui renúncia à execução da cláusula compromissória ou sujeição das partes à arbitragem. **Endosso-Mandato:** Esta Nota Promissória circulará por endosso em preto, de mera transferência de titularidade, do qual deverá constar a cláusula "sem garantia" do endossante conforme previsto no artigo 15 do Anexo I da Convenção para Adoção de uma Lei Uniforme sobre Letras de Câmbio e Notas Comerciais, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966.

Local e data: ______________________________ Titular: ______________________________,
inscrito no CNPJ/MF ou CPF sob o nº ______________________________. Localidade e data: ______________________________.
Mandatário: ______________________________. Titular: ______________________________.

OU

Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Custodiante"), em razão das autorizações a ele concedidas pelo titular desta Nota Comercial ("Titular"), o qual está devidamente identificado nos registros do Módulo de Distribuição da B3 (conforme abaixo definido) quando da oferta pública primária de venda desta Nota Comercial e em relatório disponibilizado ao Custodiante do emissor pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento Cetip UTVM ("B3"), inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25, ENDOSSA esta Nota Comercial para a B3, nos termos da legislação aplicável, em especial da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e do Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial da Distribuição Pública, com o objetivo exclusivo de a ela transferir a sua titularidade fiduciária para os fins estabelecidos no Regulamento da B3 para Acesso de Participante, para Admissão de Ativo, para Negociação, para Registro de Operação, para Custódia Eletrônica e para Liquidação, e de atribuir à B3 a função de efetuar, quando da retirada do registro eletrônico do sistema por ela administrado, o endosso desta Nota Comercial ao titular indicado em seus registros, não respondendo pelo cumprimento da prestação constante deste título.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 45/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

_____

Por: Lucas Marques Gillet

Cargo: Diretor

_____

Por: Matheus Marques Gillet

Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

_____

Por: Lucas Marques Gillet

Cargo: Administrador

_____

Por: Matheus Marques Gillet

Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("*Spread*") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no *sítio* eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{i}{100} + 1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{dcp}{dct}}$$

onde: "i" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), compreendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações e/ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrente de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto e/ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contrair ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre quaisquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, da *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e do *UK Bribery Act* (UKBA) (em conjunto, "Leis Anticorrupção"); ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por crimes relacionados ao meio ambiente, utilização de trabalho infantil ou análogo a escravo ou proveito criminoso de prostituição da Emissora e/ou de suas Afiliadas. Na ocorrência de qualquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de 5 (cinco) dias úteis da data em que tomar ciência da ocorrência do referido evento, Assembleia para deliberar acerca da não declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais, que deverá ser definida por deliberação de titulares detentores de Notas Comerciais, observado o disposto no capítulo "Assembleia Geral". Na hipótese de não realização da Assembleia convocada nos termos do parágrafo acima por falta de *quórum*, em 1ª e 2ª convocação, as Notas Comerciais serão consideradas antecipadamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial. Observado o aqui disposto, em caso de vencimento antecipado das Notas Comerciais, a Emissora obriga-se, nos termos desta cártula, a resgatar a totalidade das Notas Comerciais em Circulação, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais em Circulação, acrescido dos Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento, acrescido dos demais encargos eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Nota Comercial, em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento, pela Emissora, da comunicação escrita pelo Agente Fiduciário, sob pena de, em não o fazendo, ficarem obrigados, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos nesta cártula. **Forma:** Esta Nota Comercial é emitida eletronicamente sob a forma cartular e custodiada, conforme definido no Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial e Obrigação da B3, perante a Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Custodiante"). Esta Nota Comercial é nominativa e circulará por endosso em preto, sem garantia de pagamento, na forma abaixo mencionada, de mera transferência de titularidade, conforme previsto no artigo 15 da Lei Uniforme de Genebra, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966 ("Lei Uniforme de Genebra"). Enquanto objeto de depósito centralizado, a circulação das Notas Comerciais se operará pelos registros escriturais efetuados nas contas de depósito mantidas junto à B3, que endossará as Cártulas das Notas Comerciais ao credor definitivo por ocasião da extinção do registro na B3. Emissora, Garantidora e Banco Mandatário reconhecem a validade e legalidade do processo de certificação digital utilizado neste documento, nada tendo a opor à exequibilidade das obrigações assumidas nesta Nota Comercial. **Preço de Subscrição e Integralização:** A subscrição desta Nota Comercial dar-se-á pelo seu Valor Nominal Unitário. A subscrição e a integralização desta Nota Comercial serão realizadas de acordo com os procedimentos da B3, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"). A presente Nota Comercial será integralizada à vista, no ato de subscrição, em moeda corrente nacional, podendo haver ágio ou deságio em relação ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, de acordo com as normas e procedimentos de liquidação da B3, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Notas Comerciais. **Garantias Reais:** O adimplemento da totalidade das obrigações assumidas pela Emissora na presente Nota Comercial, incluindo pagamento do principal, Juros Remuneratórios, Encargos Moratórios, Prêmio e todos os seus acessórios, incluindo quaisquer obrigações pecuniárias, multas, indenizações, penalidades, despesas, custas e outros acréscimos referentes a esta Nota Comercial ("Obrigações Garantidas") será garantido pelas seguinte garantias a serem constituídas ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Notas Comerciais ("Garantias"): (i) em Condição Suspensiva o item (c) abaixo, até as respectivas liberações das garantias vigentes; e (ii) o item (b) uma vez constituída a SPE: (a) promessa de cessão fiduciária pela MG3 Terminais Portuários Holding Ltda. (CNPJ 29.218.974/0001-28) ("Garantidora"), controlada da Emissora ("Cessão Fiduciária"), de: (a.1) todos os direitos de crédito detidos pela Garantidora, emergentes ou de qualquer forma relacionados ao contrato de compra e venda de ações ou outro instrumento de efeito similar ("CCVA"), que vier a ser celebrado entre Garantidora e qualquer comprador referente à venda, pela Garantidora, de ações de emissão da Tup Porto São Luis S.A. (CNPJ 18.729.181/0001-57) ("TUP"), incluindo, mas sem se limitar a, todos os créditos e recebíveis, atuais ou futuros, que a Garantidora detenha ou venha a deter contra o comprador das ações de emissão da TUP em razão do CCVA, inclusive com respeito a quaisquer indenizações, multas, encargos moratórios, entre outros; e (a.2) todos os direitos da Garantidora, presentes ou futuros, em relação a uma conta corrente de movimentação restrita ("Conta Vinculada") por meio da qual os créditos detidos pela Garantidora (que não excederem R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões) em razão do CCVA serão depositados, nos termos da *Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*, que será celebrado entre Garantidora e Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da Emissora e registrado no(s) competente(s) Registro de Títulos e Documentos em até 5 (cinco) dias úteis contados de sua celebração pelas Partes ("Promessa de Cessão Fiduciária"). No prazo de 7 (sete) dias contado da celebração do CCVA pela Garantidora, ou em menor prazo desde que antes do recebimento do preço de venda das ações TUP pela Garantidora, a Garantidora, o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da Emissora, deverão celebrar o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Bancária em Garantia e Outras Avenças ("Contrato de Cessão Fiduciária TUP"), nos moldes da minuta anexada à Promessa de Cessão Fiduciária ("Cessão Fiduciária TUP"). (b) promessa de alienação fiduciária de 100% (cem por cento) das quotas ou ações, conforme o caso, representativas do capital social de sociedade empresária propósito específico ("SPE") a ser constituída indiretamente pela Emissora com o propósito específico de deter a totalidade das ações de emissão da LC Energia Holding S.A., CNPJ nº CNPJ: 32.997.529/0001-18 ("LC Energia"), e cujas quotas da SPE serão detidas pelo FIP, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, bem como (a) 100% (cem por cento) de todas as quotas adicionais de emissão da SPE que venham a ser adquiridas a partir desta data, seja a que título for (incluindo em virtude de subscrição, exercício de bônus de subscrição ou opção, compra, permuta, doação, capitalização de lucros ou reservas, bonificação, ou qualquer outro modo incluindo em função de desdobramento, grupamento, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a SPE ou as suas quotas ou outra operação); (b) o direito de subscrição de 100% (cem por cento) de todas as quotas que vierem a ser eventualmente emitidas pela SPE; e (c) todos os frutos, rendimentos, pagamentos, créditos e outros direitos econômicos e valores inerentes às quotas alienadas fiduciariamente ou a eles atribuíveis, gerados, declarados, distribuídos, pagos ou creditados a partir desta data, conforme *Promessa de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças* ("Promessa de Alienação Fiduciária") a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da SPE, e da LC Energia. No prazo de 5 (cinco) dias contados da conclusão da reorganização societária que resultar no FIP detendo a totalidade das quotas da SPE, e a SPE detendo ações de emissão da LC Energia atualmente detidas pela Emissora, FIP, Agente Fiduciário, SPE e Emissora deverão celebrar o *Contrato de Outorga de Alienação Fiduciária de Quotas e Outras Avenças* ("Contrato de Alienação Fiduciária SPE"), nos moldes da minuta anexada à Promessa de Alienação Fiduciária ("Alienação Fiduciária SPE"); e (c) cessão fiduciária sob condição suspensiva de 100% (cem por cento) dos direitos econômicos que recaem e/ou venham a recair sobre a totalidade das ações de emissão da LC Energia, incluindo, mas sem se limitar a, todos os créditos e recebíveis, atuais ou futuros, frutos, rendimentos, dividendos, juros sobre capital próprio, pagamentos, créditos e outros direitos econômicos e valores inerentes atribuíveis, gerados, declarados, distribuídos, pagos ou creditados às ações de emissão da LC Energia atualmente detidas pela Emissora, conforme *Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis sob Condição Suspensiva e Outras Avenças* a ser celebrado entre a Emissora, e o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da LC Energia e da Emissora ("Cessão Fiduciária LC Energia", e quando em conjunto com a Cessão Fiduciária TUP e com a Alienação Fiduciária, os "Contratos de Garantia"). A Cessão Fiduciária LC Energia será outorgada sob condição suspensiva da liberação da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia ("Condição Suspensiva LC Energia") por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças celebrado entre Emissora, PLM Empreendimentos Imobiliários Ltda. e XP Infra II Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura, com a interveniência anuência da LC Energia, em 30.8.2019, e registrado no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo sob o nº 3.649.357 em 4.9.2019. Mediante o implemento da Condição Suspensiva LC Energia, a Cessão Fiduciária LC Energia produzirá efeitos automaticamente, independentemente de qualquer aviso, comunicação, aditamento ou qualquer outra medida. **Garantia Fidejussória:** Não serão constituídas, no âmbito da presente Emissão, garantias fidejussórias de qualquer espécie, inclusive aval dos sócios da Sociedade. **Resgate Antecipado:** A Emissora poderá, nos termos dos parágrafos 3º ao 5º do artigo 5º da Instrução CVM 566/2015, resgatar esta Nota Comercial antecipadamente ("Resgate Antecipado Facultativo"), de forma unilateral. No período compreendido entre a Data de Emissão e 360 dias decorridos, será permitido resgate que represente até 20% do Saldo Devedor das Notas Comerciais. Após transcorridos 360 dias da Data de Emissão, será permitido resgate da totalidade do Saldo Devedor das Notas Comerciais. O Resgate Antecipado Facultativo desta Nota Comercial será realizado mediante o pagamento (i) do seu Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Emissão até a data do efetivo resgate; e (ii) de todos os valores devidos pela Emissora em razão desta Nota Comercial e não pagos ("Saldo Devedor"). Sendo que: (a) os titulares das Notas Comerciais devem ser comunicados com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência ao resgate (a.1) por meio de correspondência enviada pela Emissora aos titulares das Notas Comerciais ou (a.2) por meio de publicação de aviso aos titulares das Notas Comerciais nos jornais indicados na cártula da Nota Comercial e (b) a B3 deve ser comunicada com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência ao resgate, sendo que tal notificação deverá informar (b.1) a data do resgate antecipado, que deverá ser um Dia Útil (b.2) o local de realização, (b.3) o procedimento de resgate, (b.4) a previsão do valor a ser resgatado, (b.5) se o resgate compreenderá a totalidade das Notas Comerciais em Circulação ou se será parcial, caso o Resgate Antecipado Facultativo não compreenda a totalidade das Notas Comerciais em Circulação ("Resgate Antecipado Facultativo Parcial") e (b.6) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do resgate antecipado. Nos temos do §5º do artigo 5º da Instrução CVM 566/2015, a determinação das Notas Comerciais em Circulação a serem objeto de Resgate Antecipado Facultativo Parcial deverá ocorrer na sede da Emissora, mediante leilão ou sorteio, sendo que o Agente Fiduciário coordenará o referido sorteio e todas as etapas desse processo serão realizadas fora do âmbito da B3. Poderão estar presentes no sorteio os titulares das Notas Comerciais ou seus representantes devidamente constituídos para este fim, sendo que o Agente Fiduciário deverá estar presente no sorteio. Todos os procedimentos de qualificação, sorteio, apuração e validação das quantidades de Notas Comerciais a serem resgatadas em caso de Resgate Antecipado Facultativo Parcial serão realizados fora do âmbito da B3. O Resgate Antecipado Facultativo deverá ser realizado (i) caso a Nota Comercial esteja depositada eletronicamente na B3, conforme procedimentos adotados pela B3; ou (ii) caso a Nota Comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos do Banco Mandatário, conforme aplicável. O Resgate Antecipado Facultativo da Nota Comercial implicará a sua extinção, sendo vedada sua manutenção em tesouraria, conforme disposto no §4º do artigo 5º da Instrução CVM 566/2015. **Assembleia de Titulares de Notas Comerciais em Circulação:** Os titulares de Notas Comerciais em Circulação poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares de Notas Comerciais em Circulação ("Assembleia(s)"). A Assembleia pode ser convocada (i) pela Emissora; (ii) pelo Agente Fiduciário; ou (iii) por titulares de Notas Comerciais que representem 10% (dez por cento), no mínimo, da quantidade de Notas Comerciais em Circulação. A convocação de qualquer Assembleia deverá ser feita por meio de anúncio a ser publicado, pelo menos, 3 (três) vezes nos jornais indicados abaixo e avisos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias de antecedência para a segunda convocação, respeitadas outras regras relacionadas à convocação e à publicação de anúncio de convocação de Assembleias constantes deste instrumento e, desde que não conflitem com o aqui disposto, a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), o Código Civil e a regulamentação aplicável. A convocação da Assembleia fica dispensada em caso de presença de todos os titulares das Notas Comerciais em Circulação, desde que (i) os representantes legais da Emissora também estejam presentes; ou (ii) a Emissora tenha sido comunicada por escrito, pelo Agente Fiduciário ou por quaisquer titulares de Notas Comerciais em Circulação, a respeito da realização da Assembleia, notificação esta que deverá incluir ao menos a data, horário, local e pauta da Assembleia, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, ou expressamente renuncie ao seu direito de comparecer à Assembleia. A Assembleia se instalará, em primeira convocação, com a presença de titulares de Notas Comerciais em Circulação que representem a metade, no mínimo, da quantidade de Notas Comerciais em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de titulares de Notas Comerciais em Circulação. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias. A presidência da Assembleia caberá ao titular de Notas Comerciais em Circulação eleito pelos titulares de Notas Comerciais em Circulação. Nas deliberações da Assembleia, a cada Nota Comercial em Circulação caberá um voto. As deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes. Para efeito da constituição do *quórum* de instalação e/ou deliberação de qualquer Assembleia, serão consideradas "Notas Comerciais em Circulação" todas as Notas Comerciais em circulação no mercado, excluídas as Notas Comerciais que sejam de propriedade dos controladores da Emissora ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges ("Notas Comerciais em Circulação"). Para efeitos de *quórum* de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco. Todas as publicações relativas às Notas Comerciais, previstas nesta cártula ou na legislação aplicável, serão feitos no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Gazeta de São Paulo, sendo certo que, caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo. **Local de Distribuição e Negociação:** Esta Nota Comercial será depositada eletronicamente: (i) para distribuição primária através do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"); e (ii) para negociação no mercado secundário através do módulo CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, ambos operacionalizados e administrados pela B3, sendo (a) as liquidações financeiras da distribuição e das negociações das Notas Comerciais realizada por meio da B3, e (b) as Notas Comerciais depositadas eletronicamente na B3. As Notas Comerciais serão ofertadas exclusivamente a no máximo 75 (setenta e cinco) investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada inclusive pela Instrução CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014, podendo ser subscritas por no máximo 50 (cinquenta) investidores profissionais. Não será admitida a distribuição parcial no âmbito da Oferta Restrita. Na eventualidade da totalidade das Notas Comerciais não ser colocada, a Oferta Restrita será cancelada antes da emissão das Notas Comerciais, sendo todas as intenções de investimento automaticamente canceladas. A Nota Comercial somente poderá ser negociada no mercado secundário entre investidores qualificados, conforme definido no artigo 9-B da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, e após decorrido o prazo de 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelos investidores profissionais, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, cabendo à Emissora observar, em razão da Oferta, as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476/2009, conforme aplicável. O prazo de 90 (noventa) dias para restrição de negociação das Notas Comerciais referido acima não será aplicável ao Coordenador Líder (conforme abaixo definido) para as Notas Comerciais que tenham sido subscritas e integralizadas pelo Coordenador Líder em razão do exercício de garantia firme de colocação, nos termos do contrato de distribuição e do inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476, desde que sejam observadas as seguintes condições: (i) o Investidor Profissional adquirente das Notas Comerciais observe o prazo de 90 (noventa) dias de restrição de negociação, contado da data do exercício da garantia firme pelo Coordenador Líder; (ii) o Coordenador Líder verifique o cumprimento das regras previstas nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476; e (iii) a negociação das Notas Comerciais deve ser realizada nas mesmas condições aplicáveis à Oferta, podendo o valor de transferência das Notas Comerciais ser equivalente ao Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme abaixo definida), calculada *pro rata temporis*, desde a data de integralização até a data de sua efetiva aquisição. Qualquer alteração normativa que modifique o conceito legal de "investidores qualificados" aplicar-se-á automaticamente a esta Nota Comercial, independentemente de qualquer aviso ou comunicação ao Agente Fiduciário e/ou aos titulares das Notas Comerciais, devendo ser observada nas eventuais negociações futuras das Notas Comerciais no mercado secundário. **Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes a esta Nota Comercial, incluindo os Juros Remuneratórios, o Valor Nominal Unitário e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Nota Comercial, serão efetuados (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3, caso esta Nota Comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso a Nota Comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos do Mandatário, conforme aplicável. **Prorrogação de Prazos:** Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação da Emissora sob esta Nota Comercial até o primeiro dia útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional ("Dia Útil"), sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional. **Comprovação de Titularidade:** Para todos os fins de direito, a comprovação de titularidade se dará pela posse da presente cártula. Adicionalmente, para a Nota Comercial depositada eletronicamente na B3, por extrato expedido pela B3 e/ou, para a Nota Comercial que não estiver depositada eletronicamente na B3, por extrato expedido pelo Mandatário em nome do respectivo titular da Nota Comercial. Ao subscrever, integralizar ou adquirir em mercado primário ou secundário esta Nota Comercial, o titular desta Nota Comercial concede automática e antecipadamente a sua anuência expressa à B3, à Emissora e/ou ao Mandatário para disponibilizar a relação de titulares das Notas Comerciais ao Agente Fiduciário. **Oferta Restrita:** Esta Nota Comercial é objeto de oferta pública com esforços restritos, sob regime de melhores esforços de colocação, realizada nos termos da Instrução CVM 476/2009, com dispensa automática de registro perante a CVM. No ato da subscrição e integralização desta Nota Comercial, o titular abaixo subscrito declara, mediante assinatura da presente cártula, estar ciente de que a Oferta não foi registrada perante a CVM e que esta Nota Comercial está sujeita a restrições de negociação, conforme previsto nesta cártula e na regulamentação aplicável. **Obrigações Adicionais da Emissora:** Sem prejuízo de outras obrigações assumidas em virtude de lei ou conforme esta Nota Comercial, a Emissora está adicionalmente obrigada a: (i) cumprir todos os requisitos e obrigações estabelecidos no presente instrumento e na regulamentação em vigor pertinente à matéria, em especial às seguintes obrigações, previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476: (a) preparar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM; (b) submeter suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício à auditoria, por auditor registrado na CVM; (c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período, enviando-as, imediatamente, para a B3 e para a CVM; (d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; (e) observar as disposições da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358/2002"), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; (f) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358/2002, comunicando imediatamente ao Coordenador Líder, ao Fiduciário e à B3; (g) fornecer as informações solicitadas pela CVM; e (h) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário de longo prazo na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item "(d)" acima; (ii) não ceder, transferir ou de qualquer outra forma alienar quaisquer de suas obrigações relacionadas à Nota Comercial; (iii) comunicar, em até 2 (dois) dias úteis, ao titular da Nota Comercial, ao Agente Fiduciário e à B3, a ocorrência de Hipótese de Vencimento Antecipado, bem como de qualquer inadimplemento quanto ao cumprimento de qualquer de suas obrigações referentes à Nota Comercial ou aos Contratos de Garantia; (iv) enviar à B3, ao Agente Fiduciário e ao titular da Nota Comercial, em até 5 (cinco) dias úteis, comunicação sobre (a) o recebimento de qualquer correspondência ou notificação judicial pela Emissora que possa resultar em qualquer evento, circunstância ou fato, em relação à Emissora, à Garantidora e/ou à LC Energia que (a.i) afete de maneira adversa e relevante a condição financeira, as propriedades, os ativos, os passivos ou os negócios da Emissora e/ou suas controladas, consideradas como um todo comparativamente à situação da Emissora e/ou a Garantidora, na data de emissão desta Cártula, e/ou (a.ii) impeça, de maneira relevante, a capacidade da Emissora e/ou da Garantidora, consideradas como um todo, de pagar as Notas Comerciais ("Efeito Relevante Adverso") aos negócios, à situação financeira e ao resultado das operações da Emissora ou ao cumprimento das obrigações previstas na presente Nota Comercial; e (b) todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, possam impactar de forma relevante o titular da Nota Comercial, observados os critérios de definição de relevância da Instrução CVM 358/2002; (v) não realizar operações fora de seu objeto social e não efetuar qualquer alteração na natureza de seus negócios; (vi) não praticar quaisquer atos em desacordo com seu contrato social, com a Nota Comercial ou com os Contratos de Garantia; (vii) cumprir todas as determinações da CVM, enviando os documentos exigidos por todas as leis e regulamentos aplicáveis, e prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas; (viii) manter sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis usualmente aceitos no Brasil, bem como não alterar a forma de contabilização atual, exceto por determinação legal ou normas da CVM; (ix) arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição da Nota Comercial, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão; (c) de contratação do Banco Mandatário e (d) de contratação do Agente Fiduciário; (x) manter as Notas Comerciais registradas para negociação no mercado secundário no CETIP21 até sua liquidação, arcando com os respectivos custos; (xi) contratar e manter contratados, às suas expensas, enquanto vigorar esta Nota Comercial, os prestadores de serviços relacionados às obrigações previstas nesta Nota Comercial, incluindo, sem limitação, o Banco Mandatário, o Agente Fiduciário e a B3; (xii) fornecer todas as informações solicitadas pela B3; (xiii) manter válidas e regulares todas as outorgas, bem como todos os alvarás, licenças, autorizações, concessões ou aprovações, inclusive ambientais, necessárias ao regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e suas Afiliadas, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto; (xiv) fornecer todas as informações solicitadas pela B3, bem como cumprir com todas as determinações e regulamentações da B3 e da CVM; (xv) não divulgar ao público informações referentes à Emissora e à Emissão em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo o disposto na Instrução CVM 476/2009; (xvi) fornecer aos titulares das Notas Comerciais e ao Agente Fiduciário: em até 2 (dois) dias úteis após sua ciência, (a) informações ou documentos a respeito da ocorrência de Hipótese de Vencimento Antecipado; ou (b) informações a respeito da ocorrência de qualquer evento que possa ter qualquer Efeito Adverso Relevante na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais ou nas perspectivas da Emissora ou de qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora; (xvii) fornecer ao Agente Fiduciário e ao titular desta Nota Comercial: (a) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, resposta a eventuais dúvidas do Agente Fiduciário e/ou do titular desta Nota Comercial sobre qualquer informação que lhe venha a ser razoavelmente solicitada, salvo se houver determinação legal ou administrativa para que referidas informações sejam fornecidas em menor prazo; (b) no prazo de até 2 (dois) dias úteis contado da data de sua ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento em decorrência do qual as demonstrações financeiras da Emissora deixem de refletir a real condição econômica e financeira da Emissora; e (c) dentro de 5 (cinco) dias úteis após o efetivo registro na Junta Comercial, fornecer cópia de todas as atas de reuniões de sócios da Emissora; (xviii) manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, aos titulares das Notas Comerciais, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço; (xix) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora, bem como observar estritamente a legislação e regulamentação tributária aplicáveis, mantendo-se em situação de regularidade perante autoridades governamentais trabalhistas e previdenciárias, bem como efetuar o pontual pagamento de todos os tributos que sejam devidos ou que devam ser recolhidos, exceto se a exigibilidade do tributo ou de seu pagamento esteja suspensa por decisão judicial ou administrativa ou nos termos da legislação ou regulamentação aplicável; (xx) manter-se devidamente organizada e constituída sob as leis brasileiras; (xxi) permitir a entrada do Agente Fiduciário, ou de terceiros representando o Agente Fiduciário, nas instalações da Emissora, desde que a visita ocorra em dia útil e mediante aviso com 2 (dois) dias úteis de antecedência; (xxii) cumprir, e fazer com que seus respectivos diretores, empregados prepostos, consultores, colaboradores e terceiros sob sua responsabilidade ("Representantes") cumpram, as Leis Anticorrupção, devendo (a) manter políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abster-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotar as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção; (xxiii) abster-se de: (a) utilizar seus recursos para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) fazer qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) praticar quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (e) realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção; ou (f) realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido (em conjunto, "Condutas Indevidas"); (xxiv) cumprir a legislação trabalhista relativa a não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas às de escravo, procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, adotando as medidas e ações, preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos aos seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social ("Leis Sociais"); (xxv) cumprir a legislação ambiental em vigor, inclusive legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas aplicáveis, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social ("Leis Ambientais"); (xxvi) informar o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da celebração do CCVA, sobre a celebração do CCVA, informando-o sobre o comprador do CCVA, o preço de venda das ações da TUP e as condições de pagamento, a parcela do preço de venda que será paga à Garantidora na data da consumação da compra e venda das ações da TUP (*closing*) e a parcela do preço de venda que será retida, as condições suspensivas para a conclusão da operação, a existência ou não de restrições para a constituição do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Bancária em Garantia e outras informações que, no entendimento da Emissora, possam afetar o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Bancária em Garantia; (xxvii) fazer com que MG3 Terminais Portuários celebre Contrato de Cessão Fiduciária TUP com o Agente Fiduciário, como interveniente anuente, no prazo previsto na Promessa de Cessão Fiduciária; (xxviii) informar o Agente Fiduciário sobre o recebimento, pela Garantidora, de qualquer valor decorrente da alienação, total ou parcial, das Quotas MG3 Terminais Portuários, Ações Tup, ou de quaisquer dividendos, JCP ou outros valores recebidos pela MG3 Terminais Portuários da TUP, depositado ou não na Conta Vinculada e sobre qualquer transação envolvendo as ações de emissão da LC Energia; e (xxix) enviar carta registrada em cartório à MG3 Terminais Portuários indicando que todos os dividendos e recursos decorrentes da venda das Ações Tup de sua titularidade deverão ser depositados na Conta Vinculada com o respectivo de acordo e ciência de recebimento. A referida carta deverá contemplar uma cláusula de fiel depositário da MG Terminais Portuários de modo que todos os eventuais recursos que forem depositados em conta distinta da Conta Vinculada deverão ser depositados em até 5 (cinco) Dias Úteis do respectivo recebimento desses valores. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos e perdas e danos, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário. **Declarações e Garantias da Emissora:** A Emissora, neste ato, declara e garante o quanto segue: (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras; (ii) as pessoas que a representam na assinatura desta Nota Comercial e dos Contratos de Garantia têm poderes bastantes para tanto; (iii) está devidamente autorizada a emitir a Nota Comercial e a Emissora, conforme aplicável, está devidamente autorizada a cumprir com todas as obrigações previstas nesta cártula e nos Contratos de Garantia, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, bem como todas as aprovações, autorizações, registros e consentimentos necessários foram obtidos e encontram-se válidos, eficazes e em pleno vigor; (iv) a Nota Comercial, os Contratos de Garantia e as disposições neles previstas constituem obrigações lícitas, válidas e eficazes, exequíveis de acordo com seus termos e condições; (v) os termos desta cártula (a) não infringem ou contrariam seus documentos societários; (b) não infringem ou contrariam qualquer lei, decreto, regulamento a que esteja sujeita, ou qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que a afete; e (c) não resultarão em situação de vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer contratos ou instrumentos dos quais seja parte, ou na criação de quaisquer ônus ou gravames sobre quaisquer de seus ativos ou bens, ou na rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (vi) sua situação econômica, financeira e patrimonial, na Data de Emissão, não sofreu ou sofre qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira adversa sua solvência; (vii) cumprirá com todas as obrigações assumidas nesta cártula e nos Contratos de Garantia; (viii) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios; (ix) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa; (x) tem todas as outorgas, autorizações e licenças, inclusive ambientais, conforme aplicável, exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades; (xi) tem plena ciência de que, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476/2009, não poderá realizar outra oferta pública de notas promissórias comerciais dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM; (xii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração da Nota Comercial foi acordada por livre vontade pela Emissora, em observância ao princípio da boa-fé; (xiii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta cártula, não tendo ocorrido, até a presente data, qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado; (xiv) suas demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 2019 representam corretamente sua posição patrimonial e financeira, naquela data e para aquele período, e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis estabelecidos na regulamentação aplicável, não tendo havido quaisquer alterações adversas desde referida data; (xv) os documentos, as informações e os materiais informativos fornecidos são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos, permitindo aos titulares das Notas Comerciais uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Emissão; (xvi) a Emissora é detentora de 16.346.308 (dezesseis milhões, trezentas e quarenta e seis mil, trezentas e oito) quotas emitidas pela Garantidora ("Quotas MG3 Terminais Portuários"), representando 99,99% (noventa e nove por cento e nove e nove décimos) de seu capital social e a Garantidora é detentora de 7.353.837 (sete milhões, trezentas e cinquenta três mil, oitocentas e trinta e sete) ações emitidas pela Tup ("Ações Tup"), representando 17,25% (dezessete por cento e vinte e cinco décimos) de seu capital social; (xvii) as Quotas MG3 Terminais Portuários e as Ações Tup encontram-se livres e desembaraçadas de quaisquer ônus e/ou gravames, de qualquer natureza; (xviii) não tem conhecimento e não omitiu qualquer fato e/ou informação que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante; (xix) está em cumprimento, e faz com que seus Representantes estejam em cumprimento, as Leis Anticorrupção, fazendo com que tais pessoas (a) mantenham políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abstenham-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotem as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção;(xx) não existe violação ou indício de violação e não houve notificação de investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por violação de qualquer dispositivo de qualquer das Leis Anticorrupção, tampouco têm conhecimento de violação ou indício de violação às Leis Anticorrupção por si ou por qualquer de seus respectivos Representantes; e (xxi) não existe investigação formal e/ou não tem conhecimento de instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial - relacionado ao descumprimento das Leis Sociais e/ou das Leis Ambientais. A Emissora compromete-se a notificar, em até 2 (dois) dias úteis, o Agente Fiduciário e o titular desta Nota Comercial, caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, inconsistentes, imprecisas, incompletas ou incorretas. **Declarações e Garantias da Garantidora:** A Garantidora, neste ato, declara e garante o quanto segue: (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras; (ii) as pessoas que a representam na assinatura desta Nota Comercial e dos Contratos de Garantia têm poderes bastantes para tanto; (iii) está devidamente autorizada a garantir a Nota Comercial e, conforme aplicável, está devidamente autorizada a cumprir com todas as obrigações previstas nesta cártula e nos Contratos de Garantia, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, bem como todas as aprovações, autorizações, registros e consentimentos necessários foram obtidos e encontram-se válidos, eficazes e em pleno vigor; (iv) a Nota Comercial, os Contratos de Garantia e as disposições neles previstas constituem obrigações lícitas, válidas e eficazes, exequíveis de acordo com seus termos e condições; (v) os termos desta cártula e dos Contratos de Garantia (a) não infringem ou contrariam seus documentos societários; (b) não infringem ou contrariam qualquer lei, decreto, regulamento a que esteja sujeita, ou qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que a afete; e (c) não resultarão em situação de vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer contratos ou instrumentos dos quais seja parte, ou na criação de quaisquer ônus ou gravames sobre quaisquer de seus ativos ou bens, ou na rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (vi) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios; (vii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração da Nota Comercial foi acordada por livre vontade pela Emissora, em observância ao princípio da boa-fé; (viii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta cártula, não tendo ocorrido, até a presente data, qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado; (ix) os documentos, as informações e os materiais informativos fornecidos são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos; (x) está em cumprimento, e faz com que seus Representantes estejam em cumprimento, as Leis Anticorrupção, fazendo com que tais pessoas (a) mantenham políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abstenham-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotem as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção; (xi) não existe violação ou indício de violação e não houve notificação de investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por violação de qualquer dispositivo de qualquer das Leis Anticorrupção, tampouco têm conhecimento de violação ou indício de violação às Leis Anticorrupção por si ou por qualquer de seus respectivos Representantes; e (xii) não existe investigação formal e/ou não tem conhecimento de instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial - relacionado ao descumprimento das Leis Sociais e/ou das Leis Ambientais. **Agente Fiduciário:** O Agente Fiduciário para as Notas Comerciais será a Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Agente Fiduciário" ou "Planner"), que foi contratada com o propósito de representar os titulares das Notas Comerciais desta Emissão. O Agente Fiduciário será o responsável pela representação extrajudicial e auxílio judicial dos titulares das Notas Comerciais caso estes venham a requerer falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial da Emissora ou iniciar outro procedimento judicial da mesma natureza, ou, ainda, qualquer procedimento aplicável previsto nesta cártula, incluindo a cobrança ou execução judicial das obrigações decorrentes desta Nota Comercial, conforme aplicável, com o que desde já concorda, em caráter irrevogável, o titular desta Nota Comercial. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos desta cártula, da legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo a Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016 ("Instrução CVM 583/2016"), a remuneração indicada no Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário celebrado entre o Agente Fiduciário e a Emissora em 7 de dezembro de 2020. A Emissora reconhece que o titular desta Nota Comercial não tem qualquer obrigação com relação aos pagamentos dos valores de honorários, despesas incorridas, tributos incidentes, indenizações e/ou qualquer outra obrigação assumida pela Emissora perante o Agente Fiduciário em decorrência das suas atribuições previstas nesta Cártula, nos termos do contrato de prestação de serviços celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário. Na hipótese da Emissora não reembolsar o Agente Fiduciário das despesas incorridas para proteger os direitos dos titulares das Notas Comerciais e/ou para cumprir com as suas obrigações na Emissão e/ou na hipótese de ocorrer o vencimento antecipado das Notas Comerciais ou de vencimento na Data de Vencimento sem o pagamento pela Emissora na respectiva data, caso as despesas relacionadas às Notas Comerciais não sejam pagas pela Emissora, as mesmas deverão ser arcadas pelos titulares das Notas Comerciais e, posteriormente, reembolsadas pela Emissora aos titulares das Notas Comerciais, observados os termos do contrato de prestação de serviços celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário. Nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial do Agente Fiduciário, este deve ser substituído dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias mediante Assembleia Geral para a escolha de novo Agente Fiduciário, a qual deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo também ser convocada pelos titulares das Notas Comerciais que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Notas Comerciais em Circulação. Na hipótese de a convocação para a substituição do Agente Fiduciário não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo referido no parágrafo acima, caberá à Emissora efetuá-la. Conforme artigo 7º, §3º da Instrução CVM 583/2016, a CVM poderá, em casos excepcionais, proceder à convocação da assembleia para a escolha de novo Agente de Notas ou nomear substituto provisório para o Agente Fiduciário enquanto não se consumar o processo de escolha do novo Agente Fiduciário. É facultado aos titulares de Notas Comerciais, após o encerramento do prazo de distribuição das Notas Comerciais, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu eventual substituto, em Assembleia especialmente convocada para esse fim. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM. O Agente Fiduciário declara e garante ao Titular desta Nota Comercial que (a) não há qualquer impedimento legal para que o Agente Fiduciário possa exercer a função que lhe é conferida, conforme a Instrução CVM 583/2016; e (b) verificou que não atua como agente fiduciário em outras emissões de títulos ou valores mobiliários emitidos pela Emissora ou por sociedades controladas, coligadas, controladoras ou sob controle comum do mesmo grupo econômico da Emissora. **Obrigações do Agente Fiduciário:** Sem prejuízo de outras obrigações expressamente previstas nesta cártula, na legislação e na regulamentação aplicáveis, incluindo a Instrução CVM 583/2016, o Agente Fiduciário se obrigará a: (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares das Notas Comerciais; (ii) proteger os direitos e interesses dos titulares das Notas Comerciais com a mesma cautela e diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da Emissora, ou de qualquer terceiro por esta contratado, na administração das Notas Comerciais; (iii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos titulares das Notas Comerciais; (iv) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia para deliberar sobre a substituição; (v) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais documentos relacionados com o exercício de suas funções; (vi) cumprir com todas as obrigações atribuídas aos agentes fiduciários na Instrução CVM 583/2016; (vii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade e regularidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Nota Comercial e demais documentos entregues pela Emissora, bem como a regularidade do registro/averbação da Cártula na instituição custodiante das Notas Comerciais, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento; (viii) diligenciar junto à Emissora para que as Notas Comerciais sejam registradas nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei; (ix) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emissora, alertando os titulares das Notas Comerciais acerca de eventuais omissões ou incompatibilidades de tais informações; (x) opinar sobre a suficiência das informações prestadas constantes das propostas de modificações nas condições da Emissão; (xi) verificar a regularidade da constituição das garantias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas nesta cártula; (xii) examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada; (xiii) intimar, conforme o caso, a Emissora, o cedente, o garantidor ou o coobrigado a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação; (xiv) verificar periodicamente a destinação dos recursos obtidos pela Emissora com emissão das Notas Comerciais, na forma prevista nesta cártula; (xv) adotar, quando cabíveis, medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos titulares das Notas Comerciais; (xvi) solicitar, quando julgar necessário, com prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, ou outros órgãos pertinentes, da localidade onde se situe o bem dado em garantia ou o domicílio ou a sede do devedor, do cedente, do garantidor ou do coobrigado, conforme o caso; (xvii) solicitar, quando necessário, auditoria externa na Emissora, ou do patrimônio separado, às expensas da Emissora, sendo certo que tais expensas deverão ser previamente acordadas com a Emissora; (xviii) convocar, às expensas da Emissora, quando necessário, a Assembleia dos titulares das Notas Comerciais caso a Emissora não o faça; (xix) comparecer às Assembleias dos titulares das Notas Comerciais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas; (xx) manter atualizada a relação dos titulares das Notas Comerciais e de seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora; (xxi) manter os titulares das Notas Comerciais informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse, inclusive com relação à ocorrência de uma Hipótese de Vencimento Antecipado e/ou evento de liquidação; (xxii) após ter recebido da Emissora o comprovante de pagamento de suas obrigações, fornecer, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da integral quitação das Obrigações Garantidas, termo de quitação à Emissora; (xxiii) elaborar relatório anual dentro de, no máximo, 4 (quatro) meses, contados do encerramento do exercício social da Emissora, em que declarará sobre sua aptidão para permanecer no exercício da função, informando sobre os fatos relevantes ocorridos durante o exercício e que interessam à comunhão dos titulares das Notas Comerciais, o qual deverá conter, ao menos, as informações constantes do Anexo 15 à Instrução CVM 583; (xxiv) notificar aos titulares das Notas Comerciais, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da ciência pelo Agente Fiduciário, qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na Cártula, incluindo as obrigações relativas a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares das Notas Comerciais e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Comunicação de igual teor deve ser enviada: (a) à CVM; (b) às câmaras de liquidação onde os titulares das Notas Comerciais estão registrados; e (c) ao Banco Central do Brasil, quando se tratar de instituição por ele autorizada a funcionar; e (xxv) fiscalizar o cumprimento e cumprir, no que for aplicável às suas atividades, as condições estabelecidas nesta cártula e nas demais disposições regulamentares em vigor, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer. Além dos eventos acima descritos, o Agente Fiduciário será o responsável por tomar as medidas administrativas necessárias em caso de ocorrência de quaisquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado, aplicando o produto no pagamento, integral ou parcial, dos titulares das Notas Comerciais, a representação extrajudicial e auxílio judicial dos titulares das Notas Comerciais, caso a Emissora venha a requerer a falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial da Emissora ou iniciar outro procedimento judicial da mesma natureza, ou, ainda, qualquer procedimento aplicável para cobrança ou execução judicial ajuizadas no âmbito desta Emissão, conforme aplicável, com o que desde já concorda, em caráter irrevogável e irretratável, o titular desta Nota Comercial. Fica desde já certo que qualquer falha, omissão ou ausência do Agente Fiduciário em relação às suas obrigações não implicará em renúncia de quaisquer dos direitos dos titulares das Notas Comerciais, o que significa que qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações decorrentes desta Cártula. Sem prejuízo do disposto acima, fica assegurado aos titulares de Notas Comerciais o direito de defender seus interesses com relação às Notas Comerciais individualmente, caso o Agente Fiduciário não cumpra quaisquer de suas obrigações aplicáveis nos termos e prazos cabíveis. **Repactuação:** Não haverá repactuação desta Nota Comercial. **Informações:** Quaisquer informações adicionais referentes a esta Nota Comercial poderão ser obtidas (a) na sede da Emissora; ou (b) na sede do Mandatário. **Foro:** Sem prejuízo da possibilidade de o Agente Fiduciário iniciar no foro da Cidade de São Paulo execução por quantia certa fundada nas Notas Comerciais, as partes envidarão seus melhores esforços para alcançar um acordo sobre uma disputa, controvérsia ou demanda oriunda, ou relacionada a esta Nota Comercial, incluindo, sem limitação, qualquer questão relacionada com a existência, validade, rescisão ou violação desta ("Controvérsia"). Inclui-se no conceito de Controvérsia, sem limitação, os embargos do devedor à execução por quantia certa fundada nesta Nota Comercial, que serão substituídos pela arbitragem. As partes desde já convencionam que toda e qualquer Controvérsia será obrigatória, exclusiva e definitivamente resolvida por meio de arbitragem, a ser instituída e processada de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá por tribunal arbitral composto por três árbitros, indicados de acordo com citado Regulamento ("Tribunal Arbitral"). A administração e o correto desenvolvimento do procedimento arbitral caberá ao Tribunal Arbitral. O procedimento arbitral terá: (i) lugar na Cidade de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral; (ii) como idioma oficial o Português; e (iii) como lei aplicável a da República Federativa do Brasil. O Tribunal Arbitral deverá aplicar primeiro as cláusulas desta Nota Comercial e, na omissão, o disposto na legislação brasileira. Ressalta-se que no caso de conflito entre as normas prevalecerá o previsto nesta Nota Comercial. Na hipótese de existência de múltiplos requerentes ou requeridos e de não haver consenso em pelo menos um dos polos da arbitragem acerca do árbitro a ser indicado, a câmara arbitral deverá desconsiderar o árbitro indicado em consenso e, ato contínuo, indicar dois árbitros a seu exclusivo critério. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, será escolhido pelos 2 árbitros nomeados pela câmara, no prazo de 15 dias corridos contados da data da indicação. Toda e qualquer outra controvérsia relativa à indicação dos árbitros pelas partes, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida pela câmara. A parte interessada notificará a Câmara sobre sua intenção de começar a arbitragem, conforme as normas do Regulamento. A recusa, por qualquer parte, em celebrar termos de referência ou compromisso de arbitragem não impedirá que a arbitragem se desenvolva e se conclua validamente, ainda que à revelia, e que a sentença arbitral assim proferida seja plenamente vinculante e eficaz às partes. A sentença arbitral será proferida na cidade de São Paulo, estado de São Paulo. Nenhum recurso caberá contra a sentença arbitral, a qual terá, para as Partes, o valor de decisão final e irrecorrível. As partes poderão requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares urgentes que não possam ser obtidas em tempo na arbitragem, sem prejuízo do julgamento do mérito pelo Tribunal Arbitral e não pelo Poder Judiciário. Quando a lei exigir que o autor da ação cautelar ajuíze ação principal ou equivalente, entender-se-á como tal a instituição da própria arbitragem. Em qualquer hipótese, o processo judicial se extinguirá sem resolução de mérito tanto que o Tribunal Arbitral conceda, confirme, altere ou revogue a medida cautelar. As partes reconhecem ainda que a necessidade de buscar qualquer medida cautelar no Poder Judiciário não é incompatível com esta cláusula compromissória, nem constitui renúncia à execução da cláusula compromissória ou sujeição das partes à arbitragem. **Endosso-Mandato:** Esta Nota Promissória circulará por endosso em preto, de mera transferência de titularidade, do qual deverá constar a cláusula "sem garantia" do endossante conforme previsto no artigo 15 do Anexo I da Convenção para Adoção de uma Lei Uniforme sobre Letras de Câmbio e Notas Comerciais, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966.

Local e data: ____ Titular: ____,

inscrito no CNPJ/MF ou CPF sob o nº ______________________________. Localidade e data: ______________________________.

Mandatário: ______________________________________. Titular: ______________________________________.

OU

Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Custodiante"), em razão das autorizações a ele concedidas pelo titular desta Nota Comercial ("Titular"), o qual está devidamente identificado nos registros do Módulo de Distribuição da B3 (conforme abaixo definido) quando da oferta pública primária de venda desta Nota Comercial e em relatório disponibilizado ao Custodiante do emissor pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento Cetip UTVM ("B3"), inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25, ENDOSSA esta Nota Comercial para a B3, nos termos da legislação aplicável, em especial da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e do Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial da Distribuição Pública, com o objetivo exclusivo de a ela transferir a sua titularidade fiduciária para os fins estabelecidos no Regulamento da B3 para Acesso de Participante, para Admissão de Ativo, para Negociação, para Registro de Operação, para Custódia Eletrônica e para Liquidação, e de atribuir à B3 a função de efetuar, quando da retirada do registro eletrônico do sistema por ela administrado, o endosso desta Nota Comercial ao titular indicado em seus registros, não respondendo pelo cumprimento da prestação constante deste título.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 46/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("*Spread*") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no *sítio* eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{i}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{dcp}{dct}}$$

onde: "i" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), compreendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações e/ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrente de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto e/ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contrair ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre quaisquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, da *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e do *UK Bribery Act* (UKBA) (em conjunto, "Leis Anticorrupção"); ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por crimes relacionados ao meio ambiente, utilização de trabalho infantil ou análogo a escravo ou proveito criminoso de prostituição da Emissora e/ou de suas Afiliadas. Na ocorrência de qualquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de 5 (cinco) dias úteis da data em que tomar ciência da ocorrência do referido evento, Assembleia para deliberar acerca da não declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais, que deverá ser definida por deliberação de titulares detentores de Notas Comerciais, observado o disposto no capítulo "Assembleia Geral". Na hipótese de não realização da Assembleia convocada nos termos do parágrafo acima por falta de *quórum*, em 1ª e 2ª convocação, as Notas Comerciais serão consideradas antecipadamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial. Observado o aqui disposto, em caso de vencimento antecipado das Notas Comerciais, a Emissora obriga-se, nos termos desta cártula, a resgatar a totalidade das Notas Comerciais em Circulação, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais em Circulação, acrescido dos Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento, acrescido dos demais encargos eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Nota Comercial, em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento, pela Emissora, da comunicação escrita pelo Agente Fiduciário, sob pena de, em não o fazendo, ficarem obrigados, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos nesta cártula. **Forma:** Esta Nota Comercial é emitida eletronicamente sob a forma cartular e custodiada, conforme definido no Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial e Obrigação da B3, perante a Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Custodiante"). Esta Nota Comercial é nominativa e circulará por endosso em preto, sem garantia de pagamento, na forma abaixo mencionada, de mera transferência de titularidade, conforme previsto no artigo 15 da Lei Uniforme de Genebra, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966 ("Lei Uniforme de Genebra"). Enquanto objeto de depósito centralizado, a circulação das Notas Comerciais se operará pelos registros escriturais efetuados nas contas de depósito mantidas junto à B3, que endossará as Cártulas das Notas Comerciais ao credor definitivo por ocasião da extinção do registro na B3. Emissora, Garantidora e Banco Mandatário reconhecem a validade e legalidade do processo de certificação digital utilizado neste documento, nada tendo a opor à exequibilidade das obrigações assumidas nesta Nota Comercial. **Preço de Subscrição e Integralização:** A subscrição desta Nota Comercial dar-se-á pelo seu Valor Nominal Unitário. A subscrição e a integralização desta Nota Comercial serão realizadas de acordo com os procedimentos da B3, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"). A presente Nota Comercial será integralizada à vista, no ato de subscrição, em moeda corrente nacional, podendo haver ágio ou deságio em relação ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, de acordo com as normas e procedimentos de liquidação da B3, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Notas Comerciais. **Garantias Reais:** O adimplemento da totalidade das obrigações assumidas pela Emissora na presente Nota Comercial, incluindo pagamento do principal, Juros Remuneratórios, Encargos Moratórios, Prêmio e todos os seus acessórios, incluindo quaisquer obrigações pecuniárias, multas, indenizações, penalidades, despesas, custas e outros acréscimos referentes a esta Nota Comercial ("Obrigações Garantidas") será garantido pelas seguinte garantias a serem constituídas ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Notas Comerciais ("Garantias"): (i) em Condição Suspensiva o item (c) abaixo, até as respectivas liberações das garantias vigentes; e (ii) o item (b) uma vez constituída a SPE: (a) promessa de cessão fiduciária pela MG3 Terminais Portuários Holding Ltda. (CNPJ 29.218.974/0001-28) ("Garantidora"), controlada da Emissora ("Cessão Fiduciária"), de: (a.1) todos os direitos de crédito detidos pela Garantidora, emergentes ou de qualquer forma relacionados ao contrato de compra e venda de ações ou outro instrumento de efeito similar ("CCVA"), que vier a ser celebrado entre Garantidora e qualquer comprador referente à venda, pela Garantidora, de ações de emissão da Tup Porto São Luis S.A. (CNPJ 18.729.181/0001-57) ("TUP"), incluindo, mas sem se limitar a, todos os créditos e recebíveis, atuais ou futuros, que a Garantidora detenha ou venha a deter contra o comprador das ações de emissão da TUP em razão do CCVA, inclusive com respeito a quaisquer indenizações, multas, encargos moratórios, entre outros; e (a.2) todos os direitos da Garantidora, presentes ou futuros, em relação a uma conta corrente de movimentação restrita ("Conta Vinculada") por meio da qual os créditos detidos pela Garantidora (que não excederem R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões) em razão do CCVA serão depositados, nos termos da *Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*, que será celebrado entre Garantidora e Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da Emissora e registrado no(s) competente(s) Registro de Títulos e Documentos em até 5 (cinco) dias úteis contados de sua celebração pelas Partes ("Promessa de Cessão Fiduciária"). No prazo de 7 (sete) dias contado da celebração do CCVA pela Garantidora, ou em menor prazo desde que antes do recebimento do preço de venda das ações TUP pela Garantidora, a Garantidora, o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da Emissora, deverão celebrar o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Bancária em Garantia e Outras Avenças ("Contrato de Cessão Fiduciária TUP"), nos moldes da minuta anexada à Promessa de Cessão Fiduciária ("Cessão Fiduciária TUP"). (b) promessa de alienação fiduciária de 100% (cem por cento) das quotas ou ações, conforme o caso, representativas do capital social de sociedade empresária propósito específico ("SPE") a ser constituída indiretamente pela Emissora com o propósito específico de deter a totalidade das ações de emissão da LC Energia Holding S.A., CNPJ nº CNPJ: 32.997.529/0001-18 ("LC Energia"), e cujas quotas da SPE serão detidas pelo FIP, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, bem como (a) 100% (cem por cento) de todas as quotas adicionais de emissão da SPE que venham a ser adquiridas a partir desta data, seja a que título for (incluindo em virtude de subscrição, exercício de bônus de subscrição ou opção, compra, permuta, doação, capitalização de lucros ou reservas, bonificação, ou qualquer outro modo incluindo em função de desdobramento, grupamento, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a SPE ou as suas quotas ou outra operação); (b) o direito de subscrição de 100% (cem por cento) de todas as quotas que vierem a ser eventualmente emitidas pela SPE; e (c) todos os frutos, rendimentos, pagamentos, créditos e outros direitos econômicos e valores inerentes às quotas alienadas fiduciariamente ou a eles atribuíveis, gerados, declarados, distribuídos, pagos ou creditados a partir desta data, conforme *Promessa de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças* ("Promessa de Alienação Fiduciária") a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da SPE, e da LC Energia. No prazo de 5 (cinco) dias contados da conclusão da reorganização societária que resultar no FIP detendo a totalidade das quotas da SPE, e a SPE detendo ações de emissão da LC Energia atualmente detidas pela Emissora, FIP, Agente Fiduciário, SPE e Emissora deverão celebrar o *Contrato de Outorga de Alienação Fiduciária de Quotas e Outras Avenças* ("Contrato de Alienação Fiduciária SPE"), nos moldes da minuta anexada à Promessa de Alienação Fiduciária ("Alienação Fiduciária SPE"); e (c) cessão fiduciária sob condição suspensiva de 100% (cem por cento) dos direitos econômicos que recaem e/ou venham a recair sobre a totalidade das ações de emissão da LC Energia, incluindo, mas sem se limitar a, todos os créditos e recebíveis, atuais ou futuros, frutos, rendimentos, dividendos, juros sobre capital próprio, pagamentos, créditos e outros direitos econômicos e valores inerentes atribuíveis, gerados, declarados, distribuídos, pagos ou creditados às ações de emissão da LC Energia atualmente detidas pela Emissora, conforme *Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis sob Condição Suspensiva e Outras Avenças* a ser celebrado entre a Emissora, e o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da LC Energia e da Emissora ("Cessão Fiduciária LC Energia", e quando em conjunto com a Cessão Fiduciária TUP e com a Alienação Fiduciária, os "Contratos de Garantia"). A Cessão Fiduciária LC Energia será outorgada sob condição suspensiva da liberação da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia ("Condição Suspensiva LC Energia") por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças celebrado entre Emissora, PLM Empreendimentos Imobiliários Ltda. e XP Infra II Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura, com a interveniência anuência da LC Energia, em 30.8.2019, e registrado no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo sob o nº 3.649.357 em 4.9.2019. Mediante o implemento da Condição Suspensiva LC Energia, a Cessão Fiduciária LC Energia produzirá efeitos automaticamente, independentemente de qualquer aviso, comunicação, aditamento ou qualquer outra medida. **Garantia Fidejussória:** Não serão constituídas, no âmbito da presente Emissão, garantias fidejussórias de qualquer espécie, inclusive aval dos sócios da Sociedade. **Resgate Antecipado:** A Emissora poderá, nos termos dos parágrafos 3º ao 5º do artigo 5º da Instrução CVM 566/2015, resgatar esta Nota Comercial antecipadamente ("Resgate Antecipado Facultativo"), de forma unilateral. No período compreendido entre a Data de Emissão e 360 dias decorridos, será permitido resgate que represente até 20% do Saldo Devedor das Notas Comerciais. Após transcorridos 360 dias da Data de Emissão, será permitido resgate da totalidade do Saldo Devedor das Notas Comerciais. O Resgate Antecipado Facultativo desta Nota Comercial será realizado mediante o pagamento (i) do seu Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Emissão até a data do efetivo resgate; e (ii) de todos os valores devidos pela Emissora em razão desta Nota Comercial e não pagos ("Saldo Devedor"). Sendo que: (a) os titulares das Notas Comerciais devem ser comunicados com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência ao resgate (a.1) por meio de correspondência enviada pela Emissora aos titulares das Notas Comerciais ou (a.2) por meio de publicação de aviso aos titulares das Notas Comerciais nos jornais indicados na cártula da Nota Comercial e (b) a B3 deve ser comunicada com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência ao resgate, sendo que tal notificação deverá informar (b.1) a data do resgate antecipado, que deverá ser um Dia Útil (b.2) o local de realização, (b.3) o procedimento de resgate, (b.4) a previsão do valor a ser resgatado, (b.5) se o resgate compreenderá a totalidade das Notas Comerciais em Circulação ou se será parcial, caso o Resgate Antecipado Facultativo não compreenda a totalidade das Notas Comerciais em Circulação ("Resgate Antecipado Facultativo Parcial") e (b.6) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do resgate antecipado. Nos temos do §5º do artigo 5º da Instrução CVM 566/2015, a determinação das Notas Comerciais em Circulação a serem objeto de Resgate Antecipado Facultativo Parcial deverá ocorrer na sede da Emissora, mediante leilão ou sorteio, sendo que o Agente Fiduciário coordenará o referido sorteio e todas as etapas desse processo serão realizadas fora do âmbito da B3. Poderão estar presentes no sorteio os titulares das Notas Comerciais ou seus representantes devidamente constituídos para este fim, sendo que o Agente Fiduciário deverá estar presente no sorteio. Todos os procedimentos de qualificação, sorteio, apuração e validação das quantidades de Notas Comerciais a serem resgatadas em caso de Resgate Antecipado Facultativo Parcial serão realizados fora do âmbito da B3. O Resgate Antecipado Facultativo deverá ser realizado (i) caso a Nota Comercial esteja depositada eletronicamente na B3, conforme procedimentos adotados pela B3; ou (ii) caso a Nota Comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos do Banco Mandatário, conforme aplicável. O Resgate Antecipado Facultativo da Nota Comercial implicará a sua extinção, sendo vedada sua manutenção em tesouraria, conforme disposto no §4º do artigo 5º da Instrução CVM 566/2015. **Assembleia de Titulares de Notas Comerciais em Circulação:** Os titulares de Notas Comerciais em Circulação poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares de Notas Comerciais em Circulação ("Assembleia(s)"). A Assembleia pode ser convocada (i) pela Emissora; (ii) pelo Agente Fiduciário; ou (iii) por titulares de Notas Comerciais que representem 10% (dez por cento), no mínimo, da quantidade de Notas Comerciais em Circulação. A convocação de qualquer Assembleia deverá ser feita por meio de anúncio a ser publicado, pelo menos, 3 (três) vezes nos jornais indicados abaixo e avisos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias de antecedência para a segunda convocação, respeitadas outras regras relacionadas à convocação e à publicação de anúncio de convocação de Assembleias constantes deste instrumento e, desde que não conflitem com o aqui disposto, a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), o Código Civil e a regulamentação aplicável. A convocação da Assembleia fica dispensada em caso de presença de todos os titulares das Notas Comerciais em Circulação, desde que (i) os representantes legais da Emissora também estejam presentes; ou (ii) a Emissora tenha sido comunicada por escrito, pelo Agente Fiduciário ou por quaisquer titulares de Notas Comerciais em Circulação, a respeito da realização da Assembleia, notificação esta que deverá incluir ao menos a data, horário, local e pauta da Assembleia, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, ou expressamente renuncie ao seu direito de comparecer à Assembleia. A Assembleia se instalará, em primeira convocação, com a presença de titulares de Notas Comerciais em Circulação que representem a metade, no mínimo, da quantidade de Notas Comerciais em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de titulares de Notas Comerciais em Circulação. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias. A presidência da Assembleia caberá ao titular de Notas Comerciais em Circulação eleito pelos titulares de Notas Comerciais em Circulação. Nas deliberações da Assembleia, a cada Nota Comercial em Circulação caberá um voto. As deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes. Para efeito da constituição do *quórum* de instalação e/ou deliberação de qualquer Assembleia, serão consideradas "Notas Comerciais em Circulação" todas as Notas Comerciais em circulação no mercado, excluídas as Notas Comerciais que sejam de propriedade dos controladores da Emissora ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges ("Notas Comerciais em Circulação"). Para efeitos de *quórum* de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco. Todas as publicações relativas às Notas Comerciais, previstas nesta cártula ou na legislação aplicável, serão feitos no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Gazeta de São Paulo, sendo certo que, caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo. **Local de Distribuição e Negociação:** Esta Nota Comercial será depositada eletronicamente: (i) para distribuição primária através do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"); e (ii) para negociação no mercado secundário através do módulo CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, ambos operacionalizados e administrados pela B3, sendo (a) as liquidações financeiras da distribuição e das negociações das Notas Comerciais realizada por meio da B3, e (b) as Notas Comerciais depositadas eletronicamente na B3. As Notas Comerciais serão ofertadas exclusivamente a no máximo 75 (setenta e cinco) investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada inclusive pela Instrução CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014, podendo ser subscritas por no máximo 50 (cinquenta) investidores profissionais. Não será admitida a distribuição parcial no âmbito da Oferta Restrita. Na eventualidade da totalidade das Notas Comerciais não ser colocada, a Oferta Restrita será cancelada antes da emissão das Notas Comerciais, sendo todas as intenções de investimento automaticamente canceladas. A Nota Comercial somente poderá ser negociada no mercado secundário entre investidores qualificados, conforme definido no artigo 9-B da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, e após decorrido o prazo de 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelos investidores profissionais, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, cabendo à Emissora observar, em razão da Oferta, as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476/2009, conforme aplicável. O prazo de 90 (noventa) dias para restrição de negociação das Notas Comerciais referido acima não será aplicável ao Coordenador Líder (conforme abaixo definido) para as Notas Comerciais que tenham sido subscritas e integralizadas pelo Coordenador Líder em razão do exercício de garantia firme de colocação, nos termos do contrato de distribuição e do inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476, desde que sejam observadas as seguintes condições: (i) o Investidor Profissional adquirente das Notas Comerciais observe o prazo de 90 (noventa) dias de restrição de negociação, contado da data do exercício da garantia firme pelo Coordenador Líder; (ii) o Coordenador Líder verifique o cumprimento das regras previstas nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476; e (iii) a negociação das Notas Comerciais deve ser realizada nas mesmas condições aplicáveis à Oferta, podendo o valor de transferência das Notas Comerciais ser equivalente ao Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme abaixo definida), calculada *pro rata temporis*, desde a data de integralização até a data de sua efetiva aquisição. Qualquer alteração normativa que modifique o conceito legal de "investidores qualificados" aplicar-se-á automaticamente a esta Nota Comercial, independentemente de qualquer aviso ou comunicação ao Agente Fiduciário e/ou aos titulares das Notas Comerciais, devendo ser observada nas eventuais negociações futuras das Notas Comerciais no mercado secundário. **Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes a esta Nota Comercial, incluindo os Juros Remuneratórios, o Valor Nominal Unitário e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Nota Comercial, serão efetuados (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3, caso esta Nota Comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso a Nota Comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos do Mandatário, conforme aplicável. **Prorrogação de Prazos:** Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação da Emissora sob esta Nota Comercial até o primeiro dia útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional ("Dia Útil"), sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional. **Comprovação de Titularidade:** Para todos os fins de direito, a comprovação de titularidade se dará pela posse da presente cártula. Adicionalmente, para a Nota Comercial depositada eletronicamente na B3, por extrato expedido pela B3 e/ou, para a Nota Comercial que não estiver depositada eletronicamente na B3, por extrato expedido pelo Mandatário em nome do respectivo titular da Nota Comercial. Ao subscrever, integralizar ou adquirir em mercado primário ou secundário esta Nota Comercial, o titular desta Nota Comercial concede automática e antecipadamente a sua anuência expressa à B3, à Emissora e/ou ao Mandatário para disponibilizar a relação de titulares das Notas Comerciais ao Agente Fiduciário. **Oferta Restrita:** Esta Nota Comercial é objeto de oferta pública com esforços restritos, sob regime de melhores esforços de colocação, realizada nos termos da Instrução CVM 476/2009, com dispensa automática de registro perante a CVM. No ato da subscrição e integralização desta Nota Comercial, o titular abaixo subscrito declara, mediante assinatura da presente cártula, estar ciente de que a Oferta não foi registrada perante a CVM e que esta Nota Comercial está sujeita a restrições de negociação, conforme previsto nesta cártula e na regulamentação aplicável. **Obrigações Adicionais da Emissora:** Sem prejuízo de outras obrigações assumidas em virtude de lei ou conforme esta Nota Comercial, a Emissora está adicionalmente obrigada a: (i) cumprir todos os requisitos e obrigações estabelecidos no presente instrumento e na regulamentação em vigor pertinente à matéria, em especial às seguintes obrigações, previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476: (a) preparar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM; (b) submeter suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício à auditoria, por auditor registrado na CVM; (c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período, enviando-as, imediatamente, para a B3 e para a CVM; (d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; (e) observar as disposições da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358/2002"), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; (f) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358/2002, comunicando imediatamente ao Coordenador Líder, ao Fiduciário e à B3; (g) fornecer as informações solicitadas pela CVM; e (h) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário de longo prazo na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item "(d)" acima; (ii) não ceder, transferir ou de qualquer outra forma alienar quaisquer de suas obrigações relacionadas à Nota Comercial; (iii) comunicar, em até 2 (dois) dias úteis, ao titular da Nota Comercial, ao Agente Fiduciário e à B3, a ocorrência de Hipótese de Vencimento Antecipado, bem como de qualquer inadimplemento quanto ao cumprimento de qualquer de suas obrigações referentes à Nota Comercial ou aos Contratos de Garantia; (iv) enviar à B3, ao Agente Fiduciário e ao titular da Nota Comercial, em até 5 (cinco) dias úteis, comunicação sobre (a) o recebimento de qualquer correspondência ou notificação judicial pela Emissora que possa resultar em qualquer evento, circunstância ou fato, em relação à Emissora, à Garantidora e/ou à LC Energia que (a.i) afete de maneira adversa e relevante a condição financeira, as propriedades, os ativos, os passivos ou os negócios da Emissora e/ou suas controladas, consideradas como um todo comparativamente à situação da Emissora e/ou a Garantidora, na data de emissão desta Cártula, e/ou (a.ii) impeça, de maneira relevante, a capacidade da Emissora e/ou da Garantidora, consideradas como um todo, de pagar as Notas Comerciais ("Efeito Relevante Adverso") aos negócios, à situação financeira e ao resultado das operações da Emissora ou ao cumprimento das obrigações previstas na presente Nota Comercial; e (b) todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, possam impactar de forma relevante o titular da Nota Comercial, observados os critérios de definição de relevância da Instrução CVM 358/2002; (v) não realizar operações fora de seu objeto social e não efetuar qualquer alteração na natureza de seus negócios; (vi) não praticar quaisquer atos em desacordo com seu contrato social, com a Nota Comercial ou com os Contratos de Garantia; (vii) cumprir todas as determinações da CVM, enviando os documentos exigidos por todas as leis e regulamentos aplicáveis, e prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas; (viii) manter sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis usualmente aceitos no Brasil, bem como não alterar a forma de contabilização atual, exceto por determinação legal ou normas da CVM; (ix) arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição da Nota Comercial, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão; (c) de contratação do Banco Mandatário e (d) de contratação do Agente Fiduciário; (x) manter as Notas Comerciais registradas para negociação no mercado secundário no CETIP21 até sua liquidação, arcando com os respectivos custos; (xi) contratar e manter contratados, às suas expensas, enquanto vigorar esta Nota Comercial, os prestadores de serviços relacionados às obrigações previstas nesta Nota Comercial, incluindo, sem limitação, o Banco Mandatário, o Agente Fiduciário e a B3; (xii) fornecer todas as informações solicitadas pela B3; (xiii) manter válidas e regulares todas as outorgas, bem como todos os alvarás, licenças, autorizações, concessões ou aprovações, inclusive ambientais, necessárias ao regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e suas Afiliadas, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto; (xiv) fornecer todas as informações solicitadas pela B3, bem como cumprir com todas as determinações e regulamentações da B3 e da CVM; (xv) não divulgar ao público informações referentes à Emissora e à Emissão em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo o disposto na Instrução CVM 476/2009; (xvi) fornecer aos titulares das Notas Comerciais e ao Agente Fiduciário: em até 2 (dois) dias úteis após sua ciência, (a) informações ou documentos a respeito da ocorrência de Hipótese de Vencimento Antecipado; ou (b) informações a respeito da ocorrência de qualquer evento que possa ter qualquer Efeito Adverso Relevante na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais ou nas perspectivas da Emissora ou de qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora; (xvii) fornecer ao Agente Fiduciário e ao titular desta Nota Comercial: (a) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, resposta a eventuais dúvidas do Agente Fiduciário e/ou do titular desta Nota Comercial sobre qualquer informação que lhe venha a ser razoavelmente solicitada, salvo se houver determinação legal ou administrativa para que referidas informações sejam fornecidas em menor prazo; (b) no prazo de até 2 (dois) dias úteis contado da data de sua ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento em decorrência do qual as demonstrações financeiras da Emissora deixem de refletir a real condição econômica e financeira da Emissora; e (c) dentro de 5 (cinco) dias úteis após o efetivo registro na Junta Comercial, fornecer cópia de todas as atas de reuniões de sócios da Emissora; (xviii) manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, aos titulares das Notas Comerciais, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço; (xix) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora, bem como observar estritamente a legislação e regulamentação tributária aplicáveis, mantendo-se em situação de regularidade perante autoridades governamentais trabalhistas e previdenciárias, bem como efetuar o pontual pagamento de todos os tributos que sejam devidos ou que devam ser recolhidos, exceto se a exigibilidade do tributo ou de seu pagamento esteja suspensa por decisão judicial ou administrativa ou nos termos da legislação ou regulamentação aplicável; (xx) manter-se devidamente organizada e constituída sob as leis brasileiras; (xxi) permitir a entrada do Agente Fiduciário, ou de terceiros representando o Agente Fiduciário, nas instalações da Emissora, desde que a visita ocorra em dia útil e mediante aviso com 2 (dois) dias úteis de antecedência; (xxii) cumprir, e fazer com que seus respectivos diretores, empregados prepostos, consultores, colaboradores e terceiros sob sua responsabilidade ("Representantes") cumpram, as Leis Anticorrupção, devendo (a) manter políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abster-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotar as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção; (xxiii) abster-se de: (a) utilizar seus recursos para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) fazer qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) praticar quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (e) realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção; ou (f) realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido (em conjunto, "Condutas Indevidas"); (xxiv) cumprir a legislação trabalhista relativa a não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas às de escravo, procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, adotando as medidas e ações, preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos aos seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social ("Leis Sociais"); (xxv) cumprir a legislação ambiental em vigor, inclusive legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas aplicáveis, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social ("Leis Ambientais"); (xxvi) informar o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da celebração do CCVA, sobre a celebração do CCVA, informando-o sobre o comprador do CCVA, o preço de venda das ações da TUP e as condições de pagamento, a parcela do preço de venda que será paga à Garantidora na data da consumação da compra e venda das ações da TUP (*closing*) e a parcela do preço de venda que será retida, as condições suspensivas para a conclusão da operação, a existência ou não de restrições para a constituição do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Bancária em Garantia e outras informações que, no entendimento da Emissora, possam afetar o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Bancária em Garantia; (xxvii) fazer com que MG3 Terminais Portuários celebre Contrato de Cessão Fiduciária TUP com o Agente Fiduciário, como interveniente anuente, no prazo previsto na Promessa de Cessão Fiduciária; (xxviii) informar o Agente Fiduciário sobre o recebimento, pela Garantidora, de qualquer valor decorrente da alienação, total ou parcial, das Quotas MG3 Terminais Portuários, Ações Tup, ou de quaisquer dividendos, JCP ou outros valores recebidos pela MG3 Terminais Portuários da TUP, depositado ou não na Conta Vinculada e sobre qualquer transação envolvendo as ações de emissão da LC Energia; e (xxix) enviar carta registrada em cartório à MG3 Terminais Portuários indicando que todos os dividendos e recursos decorrentes da venda das Ações Tup de sua titularidade deverão ser depositados na Conta Vinculada com o respectivo de acordo e ciência de recebimento. A referida carta deverá contemplar uma cláusula de fiel depositário da MG Terminais Portuários de modo que todos os eventuais recursos que forem depositados em conta distinta da Conta Vinculada deverão ser depositados em até 5 (cinco) Dias Úteis do respectivo recebimento desses valores. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos e perdas e danos, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário. **Declarações e Garantias da Emissora:** A Emissora, neste ato, declara e garante o quanto segue: (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras; (ii) as pessoas que a representam na assinatura desta Nota Comercial e dos Contratos de Garantia têm poderes bastantes para tanto; (iii) está devidamente autorizada a emitir a Nota Comercial e a Emissora, conforme aplicável, está devidamente autorizada a cumprir com todas as obrigações previstas nesta cártula e nos Contratos de Garantia, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, bem como todas as aprovações, autorizações, registros e consentimentos necessários foram obtidos e encontram-se válidos, eficazes e em pleno vigor; (iv) a Nota Comercial, os Contratos de Garantia e as disposições neles previstas constituem obrigações lícitas, válidas e eficazes, exequíveis de acordo com seus termos e condições; (v) os termos desta cártula (a) não infringem ou contrariam seus documentos societários; (b) não infringem ou contrariam qualquer lei, decreto, regulamento a que esteja sujeita, ou qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que a afete; e (c) não resultarão em situação de vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer contratos ou instrumentos dos quais seja parte, ou na criação de quaisquer ônus ou gravames sobre quaisquer de seus ativos ou bens, ou na rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (vi) sua situação econômica, financeira e patrimonial, na Data de Emissão, não sofreu ou sofre qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira adversa sua solvência; (vii) cumprirá com todas as obrigações assumidas nesta cártula e nos Contratos de Garantia; (viii) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios; (ix) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa; (x) tem todas as outorgas, autorizações e licenças, inclusive ambientais, conforme aplicável, exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades; (xi) tem plena ciência de que, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476/2009, não poderá realizar outra oferta pública de notas promissórias comerciais dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM; (xii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração da Nota Comercial foi acordada por livre vontade pela Emissora, em observância ao princípio da boa-fé; (xiii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta cártula, não tendo ocorrido, até a presente data, qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado; (xiv) suas demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 2019 representam corretamente sua posição patrimonial e financeira, naquela data e para aquele período, e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis estabelecidos na regulamentação aplicável, não tendo havido quaisquer alterações adversas desde referida data; (xv) os documentos, as informações e os materiais informativos fornecidos são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos, permitindo aos titulares das Notas Comerciais uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Emissão; (xvi) a Emissora é detentora de 16.346.308 (dezesseis milhões, trezentas e quarenta e seis mil, trezentas e oito) quotas emitidas pela Garantidora ("Quotas MG3 Terminais Portuários"), representando 99,99% (noventa e nove por cento e nove e nove décimos) de seu capital social e a Garantidora é detentora de 7.353.837 (sete milhões, trezentas e cinquenta três mil, oitocentas e trinta e sete) ações emitidas pela Tup ("Ações Tup"), representando 17,25% (dezessete por cento e vinte e cinco décimos) de seu capital social; (xvii) as Quotas MG3 Terminais Portuários e as Ações Tup encontram-se livres e desembaraçadas de quaisquer ônus e/ou gravames, de qualquer natureza; (xviii) não tem conhecimento e não omitiu qualquer fato e/ou informação que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante; (xix) está em cumprimento, e faz com que seus Representantes estejam em cumprimento, as Leis Anticorrupção, fazendo com que tais pessoas (a) mantenham políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abstenham-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotem as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção;(xx) não existe violação ou indício de violação e não houve notificação de investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por violação de qualquer dispositivo de qualquer das Leis Anticorrupção, tampouco têm conhecimento de violação ou indício de violação às Leis Anticorrupção por si ou por qualquer de seus respectivos Representantes; e (xxi) não existe investigação formal e/ou não tem conhecimento de instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial - relacionado ao descumprimento das Leis Sociais e/ou das Leis Ambientais. A Emissora compromete-se a notificar, em até 2 (dois) dias úteis, o Agente Fiduciário e o titular desta Nota Comercial, caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, inconsistentes, imprecisas, incompletas ou incorretas. **Declarações e Garantias da Garantidora:** A Garantidora, neste ato, declara e garante o quanto segue: (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras; (ii) as pessoas que a representam na assinatura desta Nota Comercial e dos Contratos de Garantia têm poderes bastantes para tanto; (iii) está devidamente autorizada a garantir a Nota Comercial e, conforme aplicável, está devidamente autorizada a cumprir com todas as obrigações previstas nesta cártula e nos Contratos de Garantia, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, bem como todas as aprovações, autorizações, registros e consentimentos necessários foram obtidos e encontram-se válidos, eficazes e em pleno vigor; (iv) a Nota Comercial, os Contratos de Garantia e as disposições neles previstas constituem obrigações lícitas, válidas e eficazes, exequíveis de acordo com seus termos e condições; (v) os termos desta cártula e dos Contratos de Garantia (a) não infringem ou contrariam seus documentos societários; (b) não infringem ou contrariam qualquer lei, decreto, regulamento a que esteja sujeita, ou qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que a afete; e (c) não resultarão em situação de vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer contratos ou instrumentos dos quais seja parte, ou na criação de quaisquer ônus ou gravames sobre quaisquer de seus ativos ou bens, ou na rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (vi) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios; (vii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração da Nota Comercial foi acordada por livre vontade pela Emissora, em observância ao princípio da boa-fé; (viii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta cártula, não tendo ocorrido, até a presente data, qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado; (ix) os documentos, as informações e os materiais informativos fornecidos são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos; (x) está em cumprimento, e faz com que seus Representantes estejam em cumprimento, as Leis Anticorrupção, fazendo com que tais pessoas (a) mantenham políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abstenham-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotem as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção; (xi) não existe violação ou indício de violação e não houve notificação de investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por violação de qualquer dispositivo de qualquer das Leis Anticorrupção, tampouco têm conhecimento de violação ou indício de violação às Leis Anticorrupção por si ou por qualquer de seus respectivos Representantes; e (xii) não existe investigação formal e/ou não tem conhecimento de instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial - relacionado ao descumprimento das Leis Sociais e/ou das Leis Ambientais. **Agente Fiduciário:** O Agente Fiduciário para as Notas Comerciais será a Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Agente Fiduciário" ou "Planner"), que foi contratada com o propósito de representar os titulares das Notas Comerciais desta Emissão. O Agente Fiduciário será o responsável pela representação extrajudicial e auxílio judicial dos titulares das Notas Comerciais caso estes venham a requerer falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial da Emissora ou iniciar outro procedimento judicial da mesma natureza, ou, ainda, qualquer procedimento aplicável previsto nesta cártula, incluindo a cobrança ou execução judicial das obrigações decorrentes desta Nota Comercial, conforme aplicável, com o que desde já concorda, em caráter irrevogável, o titular desta Nota Comercial. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos desta cártula, da legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo a Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016 ("Instrução CVM 583/2016"), a remuneração indicada no Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário celebrado entre o Agente Fiduciário e a Emissora em 7 de dezembro de 2020. A Emissora reconhece que o titular desta Nota Comercial não tem qualquer obrigação com relação aos pagamentos dos valores de honorários, despesas incorridas, tributos incidentes, indenizações e/ou qualquer outra obrigação assumida pela Emissora perante o Agente Fiduciário em decorrência das suas atribuições previstas nesta Cártula, nos termos do contrato de prestação de serviços celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário. Na hipótese da Emissora não reembolsar o Agente Fiduciário das despesas incorridas para proteger os direitos dos titulares das Notas Comerciais e/ou para cumprir com as suas obrigações na Emissão e/ou na hipótese de ocorrer o vencimento antecipado das Notas Comerciais ou de vencimento na Data de Vencimento sem o pagamento pela Emissora na respectiva data, caso as despesas relacionadas às Notas Comerciais não sejam pagas pela Emissora, as mesmas deverão ser arcadas pelos titulares das Notas Comerciais e, posteriormente, reembolsadas pela Emissora aos titulares das Notas Comerciais, observados os termos do contrato de prestação de serviços celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário. Nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial do Agente Fiduciário, este deve ser substituído dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias mediante Assembleia Geral para a escolha de novo Agente Fiduciário, a qual deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo também ser convocada pelos titulares das Notas Comerciais que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Notas Comerciais em Circulação. Na hipótese de a convocação para a substituição do Agente Fiduciário não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo referido no parágrafo acima, caberá à Emissora efetuá-la. Conforme artigo 7º, §3º da Instrução CVM 583/2016, a CVM poderá, em casos excepcionais, proceder à convocação da assembleia para a escolha de novo Agente de Notas ou nomear substituto provisório para o Agente Fiduciário enquanto não se consumar o processo de escolha do novo Agente Fiduciário. É facultado aos titulares de Notas Comerciais, após o encerramento do prazo de distribuição das Notas Comerciais, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu eventual substituto, em Assembleia especialmente convocada para esse fim. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM. O Agente Fiduciário declara e garante ao Titular desta Nota Comercial que (a) não há qualquer impedimento legal para que o Agente Fiduciário possa exercer a função que lhe é conferida, conforme a Instrução CVM 583/2016; e (b) verificou que não atua como agente fiduciário em outras emissões de títulos ou valores mobiliários emitidos pela Emissora ou por sociedades controladas, coligadas, controladoras ou sob controle comum do mesmo grupo econômico da Emissora. **Obrigações do Agente Fiduciário:** Sem prejuízo de outras obrigações expressamente previstas nesta cártula, na legislação e na regulamentação aplicáveis, incluindo a Instrução CVM 583/2016, o Agente Fiduciário se obrigará a: (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares das Notas Comerciais; (ii) proteger os direitos e interesses dos titulares das Notas Comerciais com a mesma cautela e diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da Emissora, ou de qualquer terceiro por esta contratado, na administração das Notas Comerciais; (iii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos titulares das Notas Comerciais; (iv) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia para deliberar sobre a substituição; (v) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais documentos relacionados com o exercício de suas funções; (vi) cumprir com todas as obrigações atribuídas aos agentes fiduciários na Instrução CVM 583/2016; (vii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade e regularidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Nota Comercial e demais documentos entregues pela Emissora, bem como a regularidade do registro/averbação da Cártula na instituição custodiante das Notas Comerciais, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento; (viii) diligenciar junto à Emissora para que as Notas Comerciais sejam registradas nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei; (ix) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emissora, alertando os titulares das Notas Comerciais acerca de eventuais omissões ou incompatibilidades de tais informações; (x) opinar sobre a suficiência das informações prestadas constantes das propostas de modificações nas condições da Emissão; (xi) verificar a regularidade da constituição das garantias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas nesta cártula; (xii) examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada; (xiii) intimar, conforme o caso, a Emissora, o cedente, o garantidor ou o coobrigado a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação; (xiv) verificar periodicamente a destinação dos recursos obtidos pela Emissora com emissão das Notas Comerciais, na forma prevista nesta cártula; (xv) adotar, quando cabíveis, medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos titulares das Notas Comerciais; (xvi) solicitar, quando julgar necessário, com prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, ou outros órgãos pertinentes, da localidade onde se situe o bem dado em garantia ou o domicílio ou a sede do devedor, do cedente, do garantidor ou do coobrigado, conforme o caso; (xvii) solicitar, quando necessário, auditoria externa na Emissora, ou do patrimônio separado, às expensas da Emissora, sendo certo que tais expensas deverão ser previamente acordadas com a Emissora; (xviii) convocar, às expensas da Emissora, quando necessário, a Assembleia dos titulares das Notas Comerciais caso a Emissora não o faça; (xix) comparecer às Assembleias dos titulares das Notas Comerciais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas; (xx) manter atualizada a relação dos titulares das Notas Comerciais e de seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora; (xxi) manter os titulares das Notas Comerciais informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse, inclusive com relação à ocorrência de uma Hipótese de Vencimento Antecipado e/ou evento de liquidação; (xxii) após ter recebido da Emissora o comprovante de pagamento de suas obrigações, fornecer, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da integral quitação das Obrigações Garantidas, termo de quitação à Emissora; (xxiii) elaborar relatório anual dentro de, no máximo, 4 (quatro) meses, contados do encerramento do exercício social da Emissora, em que declarará sobre sua aptidão para permanecer no exercício da função, informando sobre os fatos relevantes ocorridos durante o exercício e que interessam à comunhão dos titulares das Notas Comerciais, o qual deverá conter, ao menos, as informações constantes do Anexo 15 à Instrução CVM 583; (xxiv) notificar aos titulares das Notas Comerciais, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da ciência pelo Agente Fiduciário, qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na Cártula, incluindo as obrigações relativas a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares das Notas Comerciais e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Comunicação de igual teor deve ser enviada: (a) à CVM; (b) às câmaras de liquidação onde os titulares das Notas Comerciais estão registrados; e (c) ao Banco Central do Brasil, quando se tratar de instituição por ele autorizada a funcionar; e (xxv) fiscalizar o cumprimento e cumprir, no que for aplicável às suas atividades, as condições estabelecidas nesta cártula e nas demais disposições regulamentares em vigor, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer. Além dos eventos acima descritos, o Agente Fiduciário será o responsável por tomar as medidas administrativas necessárias em caso de ocorrência de quaisquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado, aplicando o produto no pagamento, integral ou parcial, dos titulares das Notas Comerciais, a representação extrajudicial e auxílio judicial dos titulares das Notas Comerciais, caso a Emissora venha a requerer a falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial da Emissora ou iniciar outro procedimento judicial da mesma natureza, ou, ainda, qualquer procedimento aplicável para cobrança ou execução judicial ajuizadas no âmbito desta Emissão, conforme aplicável, com o que desde já concorda, em caráter irrevogável e irretratável, o titular desta Nota Comercial. Fica desde já certo que qualquer falha, omissão ou ausência do Agente Fiduciário em relação às suas obrigações não implicará em renúncia de quaisquer dos direitos dos titulares das Notas Comerciais, o que significa que qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações decorrentes desta Cártula. Sem prejuízo do disposto acima, fica assegurado aos titulares de Notas Comerciais o direito de defender seus interesses com relação às Notas Comerciais individualmente, caso o Agente Fiduciário não cumpra quaisquer de suas obrigações aplicáveis nos termos e prazos cabíveis. **Repactuação:** Não haverá repactuação desta Nota Comercial. **Informações:** Quaisquer informações adicionais referentes a esta Nota Comercial poderão ser obtidas (a) na sede da Emissora; ou (b) na sede do Mandatário. **Foro:** Sem prejuízo da possibilidade de o Agente Fiduciário iniciar no foro da Cidade de São Paulo execução por quantia certa fundada nas Notas Comerciais, as partes envidarão seus melhores esforços para alcançar um acordo sobre uma disputa, controvérsia ou demanda oriunda, ou relacionada a esta Nota Comercial, incluindo, sem limitação, qualquer questão relacionada com a existência, validade, rescisão ou violação desta ("Controvérsia"). Inclui-se no conceito de Controvérsia, sem limitação, os embargos do devedor à execução por quantia certa fundada nesta Nota Comercial, que serão substituídos pela arbitragem. As partes desde já convencionam que toda e qualquer Controvérsia será obrigatória, exclusiva e definitivamente resolvida por meio de arbitragem, a ser instituída e processada de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá por tribunal arbitral composto por três árbitros, indicados de acordo com citado Regulamento ("Tribunal Arbitral"). A administração e o correto desenvolvimento do procedimento arbitral caberá ao Tribunal Arbitral. O procedimento arbitral terá: (i) lugar na Cidade de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral; (ii) como idioma oficial o Português; e (iii) como lei aplicável a da República Federativa do Brasil. O Tribunal Arbitral deverá aplicar primeiro as cláusulas desta Nota Comercial e, na omissão, o disposto na legislação brasileira. Ressalta-se que no caso de conflito entre as normas prevalecerá o previsto nesta Nota Comercial. Na hipótese de existência de múltiplos requerentes ou requeridos e de não haver consenso em pelo menos um dos polos da arbitragem acerca do árbitro a ser indicado, a câmara arbitral deverá desconsiderar o árbitro indicado em consenso e, ato contínuo, indicar dois árbitros a seu exclusivo critério. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, será escolhido pelos 2 árbitros nomeados pela câmara, no prazo de 15 dias corridos contados da data da indicação. Toda e qualquer outra controvérsia relativa à indicação dos árbitros pelas partes, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida pela câmara. A parte interessada notificará a Câmara sobre sua intenção de começar a arbitragem, conforme as normas do Regulamento. A recusa, por qualquer parte, em celebrar termos de referência ou compromisso de arbitragem não impedirá que a arbitragem se desenvolva e se conclua validamente, ainda que à revelia, e que a sentença arbitral assim proferida seja plenamente vinculante e eficaz às partes. A sentença arbitral será proferida na cidade de São Paulo, estado de São Paulo. Nenhum recurso caberá contra a sentença arbitral, a qual terá, para as Partes, o valor de decisão final e irrecorrível. As partes poderão requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares urgentes que não possam ser obtidas em tempo na arbitragem, sem prejuízo do julgamento do mérito pelo Tribunal Arbitral e não pelo Poder Judiciário. Quando a lei exigir que o autor da ação cautelar ajuíze ação principal ou equivalente, entender-se-á como tal a instituição da própria arbitragem. Em qualquer hipótese, o processo judicial se extinguirá sem resolução de mérito tanto que o Tribunal Arbitral conceda, confirme, altere ou revogue a medida cautelar. As partes reconhecem ainda que a necessidade de buscar qualquer medida cautelar no Poder Judiciário não é incompatível com esta cláusula compromissória, nem constitui renúncia à execução da cláusula compromissória ou sujeição das partes à arbitragem. **Endosso-Mandato:** Esta Nota Promissória circulará por endosso em preto, de mera transferência de titularidade, do qual deverá constar a cláusula "sem garantia" do endossante conforme previsto no artigo 15 do Anexo I da Convenção para Adoção de uma Lei Uniforme sobre Letras de Câmbio e Notas Comerciais, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966.

Local e data: ____ Titular: ____,
inscrito no CNPJ/MF ou CPF sob o nº ______________________________. Localidade e data: ______________________________________.
Mandatário: ____. Titular: ____.

OU

Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Custodiante"), em razão das autorizações a ele concedidas pelo titular desta Nota Comercial ("Titular"), o qual está devidamente identificado nos registros do Módulo de Distribuição da B3 (conforme abaixo definido) quando da oferta pública primária de venda desta Nota Comercial e em relatório disponibilizado ao Custodiante do emissor pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento Cetip UTVM ("B3"), inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25, ENDOSSA esta Nota Comercial para a B3, nos termos da legislação aplicável, em especial da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e do Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial da Distribuição Pública, com o objetivo exclusivo de a ela transferir a sua titularidade fiduciária para os fins estabelecidos no Regulamento da B3 para Acesso de Participante, para Admissão de Ativo, para Negociação, para Registro de Operação, para Custódia Eletrônica e para Liquidação, e de atribuir à B3 a função de efetuar, quando da retirada do registro eletrônico do sistema por ela administrado, o endosso desta Nota Comercial ao titular indicado em seus registros, não respondendo pelo cumprimento da prestação constante deste título.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 47/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("*Spread*") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no *sítio* eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \ x \ (Fator \ de \ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator \ de \ Juros = \left[\left(\frac{i}{100} + 1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{dcp}{dct}}$$

onde: "i" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), compreendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações e/ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrente de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto e/ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contrair ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre quaisquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, da *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e do *UK Bribery Act* (UKBA) (em conjunto, "Leis Anticorrupção"); ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por crimes relacionados ao meio ambiente, utilização de trabalho infantil ou análogo a escravo ou proveito criminoso de prostituição da Emissora e/ou de suas Afiliadas. Na ocorrência de qualquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de 5 (cinco) dias úteis da data em que tomar ciência da ocorrência do referido evento, Assembleia para deliberar acerca da não declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais, que deverá ser definida por deliberação de titulares detentores de Notas Comerciais, observado o disposto no capítulo "Assembleia Geral". Na hipótese de não realização da Assembleia convocada nos termos do parágrafo acima por falta de *quórum*, em 1ª e 2ª convocação, as Notas Comerciais serão consideradas antecipadamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial. Observado o aqui disposto, em caso de vencimento antecipado das Notas Comerciais, a Emissora obriga-se, nos termos desta cártula, a resgatar a totalidade das Notas Comerciais em Circulação, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais em Circulação, acrescido dos Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento, acrescido dos demais encargos eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Nota Comercial, em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento, pela Emissora, da comunicação escrita pelo Agente Fiduciário, sob pena de, em não o fazendo, ficarem obrigados, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos nesta cártula. **Forma:** Esta Nota Comercial é emitida eletronicamente sob a forma cartular e custodiada, conforme definido no Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial e Obrigação da B3, perante a Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Custodiante"). Esta Nota Comercial é nominativa e circulará por endosso em preto, sem garantia de pagamento, na forma abaixo mencionada, de mera transferência de titularidade, conforme previsto no artigo 15 da Lei Uniforme de Genebra, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966 ("Lei Uniforme de Genebra"). Enquanto objeto de depósito centralizado, a circulação das Notas Comerciais se operará pelos registros escriturais efetuados nas contas de depósito mantidas junto à B3, que endossará as Cártulas das Notas Comerciais ao credor definitivo por ocasião da extinção do registro na B3. Emissora, Garantidora e Banco Mandatário reconhecem a validade e legalidade do processo de certificação digital utilizado neste documento, nada tendo a opor à exequibilidade das obrigações assumidas nesta Nota Comercial. **Preço de Subscrição e Integralização:** A subscrição desta Nota Comercial dar-se-á pelo seu Valor Nominal Unitário. A subscrição e a integralização desta Nota Comercial serão realizadas de acordo com os procedimentos da B3, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"). A presente Nota Comercial será integralizada à vista, no ato de subscrição, em moeda corrente nacional, podendo haver ágio ou deságio em relação ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, de acordo com as normas e procedimentos de liquidação da B3, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Notas Comerciais. **Garantias Reais:** O adimplemento da totalidade das obrigações assumidas pela Emissora na presente Nota Comercial, incluindo pagamento do principal, Juros Remuneratórios, Encargos Moratórios, Prêmio e todos os seus acessórios, incluindo quaisquer obrigações pecuniárias, multas, indenizações, penalidades, despesas, custas e outros acréscimos referentes a esta Nota Comercial ("Obrigações Garantidas") será garantido pelas seguinte garantias a serem constituídas ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Notas Comerciais ("Garantias"): (i) em Condição Suspensiva o item (c) abaixo, até as respectivas liberações das garantias vigentes; e (ii) o item (b) uma vez constituída a SPE: (a) promessa de cessão fiduciária pela MG3 Terminais Portuários Holding Ltda. (CNPJ 29.218.974/0001-28) ("Garantidora"), controlada da Emissora ("Cessão Fiduciária"), de: (a.1) todos os direitos de crédito detidos pela Garantidora, emergentes ou de qualquer forma relacionados ao contrato de compra e venda de ações ou outro instrumento de efeito similar ("CCVA"), que vier a ser celebrado entre Garantidora e qualquer comprador referente à venda, pela Garantidora, de ações de emissão da Tup Porto São Luis S.A. (CNPJ 18.729.181/0001-57) ("TUP"), incluindo, mas sem se limitar a, todos os créditos e recebíveis, atuais ou futuros, que a Garantidora detenha ou venha a deter contra o comprador das ações de emissão da TUP em razão do CCVA, inclusive com respeito a quaisquer indenizações, multas, encargos moratórios, entre outros; e (a.2) todos os direitos da Garantidora, presentes ou futuros, em relação a uma conta corrente de movimentação restrita ("Conta Vinculada") por meio da qual os créditos detidos pela Garantidora (que não excederem R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões) em razão do CCVA serão depositados, nos termos da *Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*, que será celebrado entre Garantidora e Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da Emissora e registrado no(s) competente(s) Registro de Títulos e Documentos em até 5 (cinco) dias úteis contados de sua celebração pelas Partes ("Promessa de Cessão Fiduciária"). No prazo de 7 (sete) dias contado da celebração do CCVA pela Garantidora, ou em menor prazo desde que antes do recebimento do preço de venda das ações TUP pela Garantidora, a Garantidora, o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da Emissora, deverão celebrar o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Bancária em Garantia e Outras Avenças ("Contrato de Cessão Fiduciária TUP"), nos moldes da minuta anexada à Promessa de Cessão Fiduciária ("Cessão Fiduciária TUP"). (b) promessa de alienação fiduciária de 100% (cem por cento) das quotas ou ações, conforme o caso, representativas do capital social de sociedade empresária propósito específico ("SPE") a ser constituída indiretamente pela Emissora com o propósito específico de deter a totalidade das ações de emissão da LC Energia Holding S.A., CNPJ nº CNPJ: 32.997.529/0001-18 ("LC Energia"), e cujas quotas da SPE serão detidas pelo FIP, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, bem como (a) 100% (cem por cento) de todas as quotas adicionais de emissão da SPE que venham a ser adquiridas a partir desta data, seja a que título for (incluindo em virtude de subscrição, exercício de bônus de subscrição ou opção, compra, permuta, doação, capitalização de lucros ou reservas, bonificação, ou qualquer outro modo incluindo em função de desdobramento, grupamento, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a SPE ou as suas quotas ou outra operação); (b) o direito de subscrição de 100% (cem por cento) de todas as quotas que vierem a ser eventualmente emitidas pela SPE; e (c) todos os frutos, rendimentos, pagamentos, créditos e outros direitos econômicos e valores inerentes às quotas alienadas fiduciariamente ou a eles atribuíveis, gerados, declarados, distribuídos, pagos ou creditados a partir desta data, conforme *Promessa de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças* ("Promessa de Alienação Fiduciária") a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da SPE, e da LC Energia. No prazo de 5 (cinco) dias contados da conclusão da reorganização societária que resultar no FIP detendo a totalidade das quotas da SPE, e a SPE detendo ações de emissão da LC Energia atualmente detidas pela Emissora, FIP, Agente Fiduciário, SPE e Emissora deverão celebrar o *Contrato de Outorga de Alienação Fiduciária de Quotas e Outras Avenças* ("Contrato de Alienação Fiduciária SPE"), nos moldes da minuta anexada à Promessa de Alienação Fiduciária ("Alienação Fiduciária SPE"); e (c) cessão fiduciária sob condição suspensiva de 100% (cem por cento) dos direitos econômicos que recaem e/ou venham a recair sobre a totalidade das ações de emissão da LC Energia, incluindo, mas sem se limitar a, todos os créditos e recebíveis, atuais ou futuros, frutos, rendimentos, dividendos, juros sobre capital próprio, pagamentos, créditos e outros direitos econômicos e valores inerentes atribuíveis, gerados, declarados, distribuídos, pagos ou creditados às ações de emissão da LC Energia atualmente detidas pela Emissora, conforme *Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis sob Condição Suspensiva e Outras Avenças* a ser celebrado entre a Emissora, e o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da LC Energia e da Emissora ("Cessão Fiduciária LC Energia", e quando em conjunto com a Cessão Fiduciária TUP e com a Alienação Fiduciária, os "Contratos de Garantia"). A Cessão Fiduciária LC Energia será outorgada sob condição suspensiva da liberação da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia ("Condição Suspensiva LC Energia") por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças celebrado entre Emissora, PLM Empreendimentos Imobiliários Ltda. e XP Infra II Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura, com a interveniência anuência da LC Energia, em 30.8.2019, e registrado no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo sob o nº 3.649.357 em 4.9.2019. Mediante o implemento da Condição Suspensiva LC Energia, a Cessão Fiduciária LC Energia produzirá efeitos automaticamente, independentemente de qualquer aviso, comunicação, aditamento ou qualquer outra medida. **Garantia Fidejussória:** Não serão constituídas, no âmbito da presente Emissão, garantias fidejussórias de qualquer espécie, inclusive aval dos sócios da Sociedade. **Resgate Antecipado:** A Emissora poderá, nos termos dos parágrafos 3º ao 5º do artigo 5º da Instrução CVM 566/2015, resgatar esta Nota Comercial antecipadamente ("Resgate Antecipado Facultativo"), de forma unilateral. No período compreendido entre a Data de Emissão e 360 dias decorridos, será permitido resgate que represente até 20% do Saldo Devedor das Notas Comerciais. Após transcorridos 360 dias da Data de Emissão, será permitido resgate da totalidade do Saldo Devedor das Notas Comerciais. O Resgate Antecipado Facultativo desta Nota Comercial será realizado mediante o pagamento (i) do seu Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Emissão até a data do efetivo resgate; e (ii) de todos os valores devidos pela Emissora em razão desta Nota Comercial e não pagos ("Saldo Devedor"). Sendo que: (a) os titulares das Notas Comerciais devem ser comunicados com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência ao resgate (a.1) por meio de correspondência enviada pela Emissora aos titulares das Notas Comerciais ou (a.2) por meio de publicação de aviso aos titulares das Notas Comerciais nos jornais indicados na cártula da Nota Comercial e (b) a B3 deve ser comunicada com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência ao resgate, sendo que tal notificação deverá informar (b.1) a data do resgate antecipado, que deverá ser um Dia Útil (b.2) o local de realização, (b.3) o procedimento de resgate, (b.4) a previsão do valor a ser resgatado, (b.5) se o resgate compreenderá a totalidade das Notas Comerciais em Circulação ou se será parcial, caso o Resgate Antecipado Facultativo não compreenda a totalidade das Notas Comerciais em Circulação ("Resgate Antecipado Facultativo Parcial") e (b.6) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do resgate antecipado. Nos temos do §5º do artigo 5º da Instrução CVM 566/2015, a determinação das Notas Comerciais em Circulação a serem objeto de Resgate Antecipado Facultativo Parcial deverá ocorrer na sede da Emissora, mediante leilão ou sorteio, sendo que o Agente Fiduciário coordenará o referido sorteio e todas as etapas desse processo serão realizadas fora do âmbito da B3. Poderão estar presentes no sorteio os titulares das Notas Comerciais ou seus representantes devidamente constituídos para este fim, sendo que o Agente Fiduciário deverá estar presente no sorteio. Todos os procedimentos de qualificação, sorteio, apuração e validação das quantidades de Notas Comerciais a serem resgatadas em caso de Resgate Antecipado Facultativo Parcial serão realizados fora do âmbito da B3. O Resgate Antecipado Facultativo deverá ser realizado (i) caso a Nota Comercial esteja depositada eletronicamente na B3, conforme procedimentos adotados pela B3; ou (ii) caso a Nota Comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos do Banco Mandatário, conforme aplicável. O Resgate Antecipado Facultativo da Nota Comercial implicará a sua extinção, sendo vedada sua manutenção em tesouraria, conforme disposto no §4º do artigo 5º da Instrução CVM 566/2015. **Assembleia de Titulares de Notas Comerciais em Circulação:** Os titulares de Notas Comerciais em Circulação poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares de Notas Comerciais em Circulação ("Assembleia(s)"). A Assembleia pode ser convocada (i) pela Emissora; (ii) pelo Agente Fiduciário; ou (iii) por titulares de Notas Comerciais que representem 10% (dez por cento), no mínimo, da quantidade de Notas Comerciais em Circulação. A convocação de qualquer Assembleia deverá ser feita por meio de anúncio a ser publicado, pelo menos, 3 (três) vezes nos jornais indicados abaixo e avisos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias de antecedência para a segunda convocação, respeitadas outras regras relacionadas à convocação e à publicação de anúncio de convocação de Assembleias constantes deste instrumento e, desde que não conflitem com o aqui disposto, a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), o Código Civil e a regulamentação aplicável. A convocação da Assembleia fica dispensada em caso de presença de todos os titulares das Notas Comerciais em Circulação, desde que (i) os representantes legais da Emissora também estejam presentes; ou (ii) a Emissora tenha sido comunicada por escrito, pelo Agente Fiduciário ou por quaisquer titulares de Notas Comerciais em Circulação, a respeito da realização da Assembleia, notificação esta que deverá incluir ao menos a data, horário, local e pauta da Assembleia, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, ou expressamente renuncie ao seu direito de comparecer à Assembleia. A Assembleia se instalará, em primeira convocação, com a presença de titulares de Notas Comerciais em Circulação que representem a metade, no mínimo, da quantidade de Notas Comerciais em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de titulares de Notas Comerciais em Circulação. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias. A presidência da Assembleia caberá ao titular de Notas Comerciais em Circulação eleito pelos titulares de Notas Comerciais em Circulação. Nas deliberações da Assembleia, a cada Nota Comercial em Circulação caberá um voto. As deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes. Para efeito da constituição do *quórum* de instalação e/ou deliberação de qualquer Assembleia, serão consideradas "Notas Comerciais em Circulação" todas as Notas Comerciais em circulação no mercado, excluídas as Notas Comerciais que sejam de propriedade dos controladores da Emissora ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges ("Notas Comerciais em Circulação"). Para efeitos de *quórum* de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco. Todas as publicações relativas às Notas Comerciais, previstas nesta cártula ou na legislação aplicável, serão feitos no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Gazeta de São Paulo, sendo certo que, caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo. **Local de Distribuição e Negociação:** Esta Nota Comercial será depositada eletronicamente: (i) para distribuição primária através do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"); e (ii) para negociação no mercado secundário através do módulo CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, ambos operacionalizados e administrados pela B3, sendo (a) as liquidações financeiras da distribuição e das negociações das Notas Comerciais realizada por meio da B3, e (b) as Notas Comerciais depositadas eletronicamente na B3. As Notas Comerciais serão ofertadas exclusivamente a no máximo 75 (setenta e cinco) investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada inclusive pela Instrução CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014, podendo ser subscritas por no máximo 50 (cinquenta) investidores profissionais. Não será admitida a distribuição parcial no âmbito da Oferta Restrita. Na eventualidade da totalidade das Notas Comerciais não ser colocada, a Oferta Restrita será cancelada antes da emissão das Notas Comerciais, sendo todas as intenções de investimento automaticamente canceladas. A Nota Comercial somente poderá ser negociada no mercado secundário entre investidores qualificados, conforme definido no artigo 9-B da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, e após decorrido o prazo de 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelos investidores profissionais, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, cabendo à Emissora observar, em razão da Oferta, as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476/2009, conforme aplicável. O prazo de 90 (noventa) dias para restrição de negociação das Notas Comerciais referido acima não será aplicável ao Coordenador Líder (conforme abaixo definido) para as Notas Comerciais que tenham sido subscritas e integralizadas pelo Coordenador Líder em razão do exercício de garantia firme de colocação, nos termos do contrato de distribuição e do inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476, desde que sejam observadas as seguintes condições: (i) o Investidor Profissional adquirente das Notas Comerciais observe o prazo de 90 (noventa) dias de restrição de negociação, contado da data do exercício da garantia firme pelo Coordenador Líder; (ii) o Coordenador Líder verifique o cumprimento das regras previstas nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476; e (iii) a negociação das Notas Comerciais deve ser realizada nas mesmas condições aplicáveis à Oferta, podendo o valor de transferência das Notas Comerciais ser equivalente ao Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme abaixo definida), calculada *pro rata temporis*, desde a data de integralização até a data de sua efetiva aquisição. Qualquer alteração normativa que modifique o conceito legal de "investidores qualificados" aplicar-se-á automaticamente a esta Nota Comercial, independentemente de qualquer aviso ou comunicação ao Agente Fiduciário e/ou aos titulares das Notas Comerciais, devendo ser observada nas eventuais negociações futuras das Notas Comerciais no mercado secundário. **Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes a esta Nota Comercial, incluindo os Juros Remuneratórios, o Valor Nominal Unitário e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Nota Comercial, serão efetuados (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3, caso esta Nota Comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso a Nota Comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos do Mandatário, conforme aplicável. **Prorrogação de Prazos:** Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação da Emissora sob esta Nota Comercial até o primeiro dia útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional ("Dia Útil"), sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional. **Comprovação de Titularidade:** Para todos os fins de direito, a comprovação de titularidade se dará pela posse da presente cártula. Adicionalmente, para a Nota Comercial depositada eletronicamente na B3, por extrato expedido pela B3 e/ou, para a Nota Comercial que não estiver depositada eletronicamente na B3, por extrato expedido pelo Mandatário em nome do respectivo titular da Nota Comercial. Ao subscrever, integralizar ou adquirir em mercado primário ou secundário esta Nota Comercial, o titular desta Nota Comercial concede automática e antecipadamente a sua anuência expressa à B3, à Emissora e/ou ao Mandatário para disponibilizar a relação de titulares das Notas Comerciais ao Agente Fiduciário. **Oferta Restrita:** Esta Nota Comercial é objeto de oferta pública com esforços restritos, sob regime de melhores esforços de colocação, realizada nos termos da Instrução CVM 476/2009, com dispensa automática de registro perante a CVM. No ato da subscrição e integralização desta Nota Comercial, o titular abaixo subscrito declara, mediante assinatura da presente cártula, estar ciente de que a Oferta não foi registrada perante a CVM e que esta Nota Comercial está sujeita a restrições de negociação, conforme previsto nesta cártula e na regulamentação aplicável. **Obrigações Adicionais da Emissora:** Sem prejuízo de outras obrigações assumidas em virtude de lei ou conforme esta Nota Comercial, a Emissora está adicionalmente obrigada a: (i) cumprir todos os requisitos e obrigações estabelecidos no presente instrumento e na regulamentação em vigor pertinente à matéria, em especial às seguintes obrigações, previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476: (a) preparar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM; (b) submeter suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício à auditoria, por auditor registrado na CVM; (c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período, enviando-as, imediatamente, para a B3 e para a CVM; (d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; (e) observar as disposições da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358/2002"), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; (f) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358/2002, comunicando imediatamente ao Coordenador Líder, ao Fiduciário e à B3; (g) fornecer as informações solicitadas pela CVM; e (h) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário de longo prazo na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item "(d)" acima; (ii) não ceder, transferir ou de qualquer outra forma alienar quaisquer de suas obrigações relacionadas à Nota Comercial; (iii) comunicar, em até 2 (dois) dias úteis, ao titular da Nota Comercial, ao Agente Fiduciário e à B3, a ocorrência de Hipótese de Vencimento Antecipado, bem como de qualquer inadimplemento quanto ao cumprimento de qualquer de suas obrigações referentes à Nota Comercial ou aos Contratos de Garantia; (iv) enviar à B3, ao Agente Fiduciário e ao titular da Nota Comercial, em até 5 (cinco) dias úteis, comunicação sobre (a) o recebimento de qualquer correspondência ou notificação judicial pela Emissora que possa resultar em qualquer evento, circunstância ou fato, em relação à Emissora, à Garantidora e/ou à LC Energia que (a.i) afete de maneira adversa e relevante a condição financeira, as propriedades, os ativos, os passivos ou os negócios da Emissora e/ou suas controladas, consideradas como um todo comparativamente à situação da Emissora e/ou a Garantidora, na data de emissão desta Cártula, e/ou (a.ii) impeça, de maneira relevante, a capacidade da Emissora e/ou da Garantidora, consideradas como um todo, de pagar as Notas Comerciais ("Efeito Relevante Adverso") aos negócios, à situação financeira e ao resultado das operações da Emissora ou ao cumprimento das obrigações previstas na presente Nota Comercial; e (b) todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, possam impactar de forma relevante o titular da Nota Comercial, observados os critérios de definição de relevância da Instrução CVM 358/2002; (v) não realizar operações fora de seu objeto social e não efetuar qualquer alteração na natureza de seus negócios; (vi) não praticar quaisquer atos em desacordo com seu contrato social, com a Nota Comercial ou com os Contratos de Garantia; (vii) cumprir todas as determinações da CVM, enviando os documentos exigidos por todas as leis e regulamentos aplicáveis, e prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas; (viii) manter sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis usualmente aceitos no Brasil, bem como não alterar a forma de contabilização atual, exceto por determinação legal ou normas da CVM; (ix) arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição da Nota Comercial, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão; (c) de contratação do Banco Mandatário e (d) de contratação do Agente Fiduciário; (x) manter as Notas Comerciais registradas para negociação no mercado secundário no CETIP21 até sua liquidação, arcando com os respectivos custos; (xi) contratar e manter contratados, às suas expensas, enquanto vigorar esta Nota Comercial, os prestadores de serviços relacionados às obrigações previstas nesta Nota Comercial, incluindo, sem limitação, o Banco Mandatário, o Agente Fiduciário e a B3; (xii) fornecer todas as informações solicitadas pela B3; (xiii) manter válidas e regulares todas as outorgas, bem como todos os alvarás, licenças, autorizações, concessões ou aprovações, inclusive ambientais, necessárias ao regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e suas Afiliadas, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto; (xiv) fornecer todas as informações solicitadas pela B3, bem como cumprir com todas as determinações e regulamentações da B3 e da CVM; (xv) não divulgar ao público informações referentes à Emissora e à Emissão em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo o disposto na Instrução CVM 476/2009; (xvi) fornecer aos titulares das Notas Comerciais e ao Agente Fiduciário: em até 2 (dois) dias úteis após sua ciência, (a) informações ou documentos a respeito da ocorrência de Hipótese de Vencimento Antecipado; ou (b) informações a respeito da ocorrência de qualquer evento que possa ter qualquer Efeito Adverso Relevante na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais ou nas perspectivas da Emissora ou de qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora; (xvii) fornecer ao Agente Fiduciário e ao titular desta Nota Comercial: (a) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, resposta a eventuais dúvidas do Agente Fiduciário e/ou do titular desta Nota Comercial sobre qualquer informação que lhe venha a ser razoavelmente solicitada, salvo se houver determinação legal ou administrativa para que referidas informações sejam fornecidas em menor prazo; (b) no prazo de até 2 (dois) dias úteis contado da data de sua ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento em decorrência do qual as demonstrações financeiras da Emissora deixem de refletir a real condição econômica e financeira da Emissora; e (c) dentro de 5 (cinco) dias úteis após o efetivo registro na Junta Comercial, fornecer cópia de todas as atas de reuniões de sócios da Emissora; (xviii) manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, aos titulares das Notas Comerciais, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço; (xix) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora, bem como observar estritamente a legislação e regulamentação tributária aplicáveis, mantendo-se em situação de regularidade perante autoridades governamentais trabalhistas e previdenciárias, bem como efetuar o pontual pagamento de todos os tributos que sejam devidos ou que devam ser recolhidos, exceto se a exigibilidade do tributo ou de seu pagamento esteja suspensa por decisão judicial ou administrativa ou nos termos da legislação ou regulamentação aplicável; (xx) manter-se devidamente organizada e constituída sob as leis brasileiras; (xxi) permitir a entrada do Agente Fiduciário, ou de terceiros representando o Agente Fiduciário, nas instalações da Emissora, desde que a visita ocorra em dia útil e mediante aviso com 2 (dois) dias úteis de antecedência; (xxii) cumprir, e fazer com que seus respectivos diretores, empregados prepostos, consultores, colaboradores e terceiros sob sua responsabilidade ("Representantes") cumpram, as Leis Anticorrupção, devendo (a) manter políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abster-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotar as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção; (xxiii) abster-se de: (a) utilizar seus recursos para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) fazer qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) praticar quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (e) realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção; ou (f) realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido (em conjunto, "Condutas Indevidas"); (xxiv) cumprir a legislação trabalhista relativa a não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas às de escravo, procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, adotando as medidas e ações, preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos aos seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social ("Leis Sociais"); (xxv) cumprir a legislação ambiental em vigor, inclusive legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas aplicáveis, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social ("Leis Ambientais"); (xxvi) informar o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da celebração do CCVA, sobre a celebração do CCVA, informando-o sobre o comprador do CCVA, o preço de venda das ações da TUP e as condições de pagamento, a parcela do preço de venda que será paga à Garantidora na data da consumação da compra e venda das ações da TUP (*closing*) e a parcela do preço de venda que será retida, as condições suspensivas para a conclusão da operação, a existência ou não de restrições para a constituição do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Bancária em Garantia e outras informações que, no entendimento da Emissora, possam afetar o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Bancária em Garantia; (xxvii) fazer com que MG3 Terminais Portuários celebre Contrato de Cessão Fiduciária TUP com o Agente Fiduciário, como interveniente anuente, no prazo previsto na Promessa de Cessão Fiduciária; (xxviii) informar o Agente Fiduciário sobre o recebimento, pela Garantidora, de qualquer valor decorrente da alienação, total ou parcial, das Quotas MG3 Terminais Portuários, Ações Tup, ou de quaisquer dividendos, JCP ou outros valores recebidos pela MG3 Terminais Portuários da TUP, depositado ou não na Conta Vinculada e sobre qualquer transação envolvendo as ações de emissão da LC Energia; e (xxix) enviar carta registrada em cartório à MG3 Terminais Portuários indicando que todos os dividendos e recursos decorrentes da venda das Ações Tup de sua titularidade deverão ser depositados na Conta Vinculada com o respectivo de acordo e ciência de recebimento. A referida carta deverá contemplar uma cláusula de fiel depositário da MG Terminais Portuários de modo que todos os eventuais recursos que forem depositados em conta distinta da Conta Vinculada deverão ser depositados em até 5 (cinco) Dias Úteis do respectivo recebimento desses valores. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos e perdas e danos, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário. **Declarações e Garantias da Emissora:** A Emissora, neste ato, declara e garante o quanto segue: (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras; (ii) as pessoas que a representam na assinatura desta Nota Comercial e dos Contratos de Garantia têm poderes bastantes para tanto; (iii) está devidamente autorizada a emitir a Nota Comercial e a Emissora, conforme aplicável, está devidamente autorizada a cumprir com todas as obrigações previstas nesta cártula e nos Contratos de Garantia, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, bem como todas as aprovações, autorizações, registros e consentimentos necessários foram obtidos e encontram-se válidos, eficazes e em pleno vigor; (iv) a Nota Comercial, os Contratos de Garantia e as disposições neles previstas constituem obrigações lícitas, válidas e eficazes, exequíveis de acordo com seus termos e condições; (v) os termos desta cártula (a) não infringem ou contrariam seus documentos societários; (b) não infringem ou contrariam qualquer lei, decreto, regulamento a que esteja sujeita, ou qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que a afete; e (c) não resultarão em situação de vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer contratos ou instrumentos dos quais seja parte, ou na criação de quaisquer ônus ou gravames sobre quaisquer de seus ativos ou bens, ou na rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (vi) sua situação econômica, financeira e patrimonial, na Data de Emissão, não sofreu ou sofre qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira adversa sua solvência; (vii) cumprirá com todas as obrigações assumidas nesta cártula e nos Contratos de Garantia; (viii) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios; (ix) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa; (x) tem todas as outorgas, autorizações e licenças, inclusive ambientais, conforme aplicável, exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades; (xi) tem plena ciência de que, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476/2009, não poderá realizar outra oferta pública de notas promissórias comerciais dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM; (xii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração da Nota Comercial foi acordada por livre vontade pela Emissora, em observância ao princípio da boa-fé; (xiii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta cártula, não tendo ocorrido, até a presente data, qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado; (xiv) suas demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 2019 representam corretamente sua posição patrimonial e financeira, naquela data e para aquele período, e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis estabelecidos na regulamentação aplicável, não tendo havido quaisquer alterações adversas desde referida data; (xv) os documentos, as informações e os materiais informativos fornecidos são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos, permitindo aos titulares das Notas Comerciais uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Emissão; (xvi) a Emissora é detentora de 16.346.308 (dezesseis milhões, trezentas e quarenta e seis mil, trezentas e oito) quotas emitidas pela Garantidora ("Quotas MG3 Terminais Portuários"), representando 99,99% (noventa e nove por cento e nove e nove décimos) de seu capital social e a Garantidora é detentora de 7.353.837 (sete milhões, trezentas e cinquenta três mil, oitocentas e trinta e sete) ações emitidas pela Tup ("Ações Tup"), representando 17,25% (dezessete por cento e vinte e cinco décimos) de seu capital social; (xvii) as Quotas MG3 Terminais Portuários e as Ações Tup encontram-se livres e desembaraçadas de quaisquer ônus e/ou gravames, de qualquer natureza; (xviii) não tem conhecimento e não omitiu qualquer fato e/ou informação que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante; (xix) está em cumprimento, e faz com que seus Representantes estejam em cumprimento, as Leis Anticorrupção, fazendo com que tais pessoas (a) mantenham políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abstenham-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotem as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção;(xx) não existe violação ou indício de violação e não houve notificação de investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por violação de qualquer dispositivo de qualquer das Leis Anticorrupção, tampouco têm conhecimento de violação ou indício de violação às Leis Anticorrupção por si ou por qualquer de seus respectivos Representantes; e (xxi) não existe investigação formal e/ou não tem conhecimento de instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial - relacionado ao descumprimento das Leis Sociais e/ou das Leis Ambientais. A Emissora compromete-se a notificar, em até 2 (dois) dias úteis, o Agente Fiduciário e o titular desta Nota Comercial, caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, inconsistentes, imprecisas, incompletas ou incorretas. **Declarações e Garantias da Garantidora:** A Garantidora, neste ato, declara e garante o quanto segue: (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras; (ii) as pessoas que a representam na assinatura desta Nota Comercial e dos Contratos de Garantia têm poderes bastantes para tanto; (iii) está devidamente autorizada a garantir a Nota Comercial e, conforme aplicável, está devidamente autorizada a cumprir com todas as obrigações previstas nesta cártula e nos Contratos de Garantia, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, bem como todas as aprovações, autorizações, registros e consentimentos necessários foram obtidos e encontram-se válidos, eficazes e em pleno vigor; (iv) a Nota Comercial, os Contratos de Garantia e as disposições neles previstas constituem obrigações lícitas, válidas e eficazes, exequíveis de acordo com seus termos e condições; (v) os termos desta cártula e dos Contratos de Garantia (a) não infringem ou contrariam seus documentos societários; (b) não infringem ou contrariam qualquer lei, decreto, regulamento a que esteja sujeita, ou qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que a afete; e (c) não resultarão em situação de vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer contratos ou instrumentos dos quais seja parte, ou na criação de quaisquer ônus ou gravames sobre quaisquer de seus ativos ou bens, ou na rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (vi) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios; (vii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração da Nota Comercial foi acordada por livre vontade pela Emissora, em observância ao princípio da boa-fé; (viii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta cártula, não tendo ocorrido, até a presente data, qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado; (ix) os documentos, as informações e os materiais informativos fornecidos são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos; (x) está em cumprimento, e faz com que seus Representantes estejam em cumprimento, as Leis Anticorrupção, fazendo com que tais pessoas (a) mantenham políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abstenham-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotem as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção; (xi) não existe violação ou indício de violação e não houve notificação de investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por violação de qualquer dispositivo de qualquer das Leis Anticorrupção, tampouco têm conhecimento de violação ou indício de violação às Leis Anticorrupção por si ou por qualquer de seus respectivos Representantes; e (xii) não existe investigação formal e/ou não tem conhecimento de instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial - relacionado ao descumprimento das Leis Sociais e/ou das Leis Ambientais. **Agente Fiduciário:** O Agente Fiduciário para as Notas Comerciais será a Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Agente Fiduciário" ou "Planner"), que foi contratada com o propósito de representar os titulares das Notas Comerciais desta Emissão. O Agente Fiduciário será o responsável pela representação extrajudicial e auxílio judicial dos titulares das Notas Comerciais caso estes venham a requerer falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial da Emissora ou iniciar outro procedimento judicial da mesma natureza, ou, ainda, qualquer procedimento aplicável previsto nesta cártula, incluindo a cobrança ou execução judicial das obrigações decorrentes desta Nota Comercial, conforme aplicável, com o que desde já concorda, em caráter irrevogável, o titular desta Nota Comercial. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos desta cártula, da legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo a Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016 ("Instrução CVM 583/2016"), a remuneração indicada no Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário celebrado entre o Agente Fiduciário e a Emissora em 7 de dezembro de 2020. A Emissora reconhece que o titular desta Nota Comercial não tem qualquer obrigação com relação aos pagamentos dos valores de honorários, despesas incorridas, tributos incidentes, indenizações e/ou qualquer outra obrigação assumida pela Emissora perante o Agente Fiduciário em decorrência das suas atribuições previstas nesta Cártula, nos termos do contrato de prestação de serviços celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário. Na hipótese da Emissora não reembolsar o Agente Fiduciário das despesas incorridas para proteger os direitos dos titulares das Notas Comerciais e/ou para cumprir com as suas obrigações na Emissão e/ou na hipótese de ocorrer o vencimento antecipado das Notas Comerciais ou de vencimento na Data de Vencimento sem o pagamento pela Emissora na respectiva data, caso as despesas relacionadas às Notas Comerciais não sejam pagas pela Emissora, as mesmas deverão ser arcadas pelos titulares das Notas Comerciais e, posteriormente, reembolsadas pela Emissora aos titulares das Notas Comerciais, observados os termos do contrato de prestação de serviços celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário. Nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial do Agente Fiduciário, este deve ser substituído dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias mediante Assembleia Geral para a escolha de novo Agente Fiduciário, a qual deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo também ser convocada pelos titulares das Notas Comerciais que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Notas Comerciais em Circulação. Na hipótese de a convocação para a substituição do Agente Fiduciário não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo referido no parágrafo acima, caberá à Emissora efetuá-la. Conforme artigo 7º, §3º da Instrução CVM 583/2016, a CVM poderá, em casos excepcionais, proceder à convocação da assembleia para a escolha de novo Agente de Notas ou nomear substituto provisório para o Agente Fiduciário enquanto não se consumar o processo de escolha do novo Agente Fiduciário. É facultado aos titulares de Notas Comerciais, após o encerramento do prazo de distribuição das Notas Comerciais, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu eventual substituto, em Assembleia especialmente convocada para esse fim. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM. O Agente Fiduciário declara e garante ao Titular desta Nota Comercial que (a) não há qualquer impedimento legal para que o Agente Fiduciário possa exercer a função que lhe é conferida, conforme a Instrução CVM 583/2016; e (b) verificou que não atua como agente fiduciário em outras emissões de títulos ou valores mobiliários emitidos pela Emissora ou por sociedades controladas, coligadas, controladoras ou sob controle comum do mesmo grupo econômico da Emissora. **Obrigações do Agente Fiduciário:** Sem prejuízo de outras obrigações expressamente previstas nesta cártula, na legislação e na regulamentação aplicáveis, incluindo a Instrução CVM 583/2016, o Agente Fiduciário se obrigará a: (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares das Notas Comerciais; (ii) proteger os direitos e interesses dos titulares das Notas Comerciais com a mesma cautela e diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da Emissora, ou de qualquer terceiro por esta contratado, na administração das Notas Comerciais; (iii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos titulares das Notas Comerciais; (iv) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia para deliberar sobre a substituição; (v) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais documentos relacionados com o exercício de suas funções; (vi) cumprir com todas as obrigações atribuídas aos agentes fiduciários na Instrução CVM 583/2016; (vii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade e regularidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Nota Comercial e demais documentos entregues pela Emissora, bem como a regularidade do registro/averbação da Cártula na instituição custodiante das Notas Comerciais, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento; (viii) diligenciar junto à Emissora para que as Notas Comerciais sejam registradas nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei; (ix) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emissora, alertando os titulares das Notas Comerciais acerca de eventuais omissões ou incompatibilidades de tais informações; (x) opinar sobre a suficiência das informações prestadas constantes das propostas de modificações nas condições da Emissão; (xi) verificar a regularidade da constituição das garantias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas nesta cártula; (xii) examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada; (xiii) intimar, conforme o caso, a Emissora, o cedente, o garantidor ou o coobrigado a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação; (xiv) verificar periodicamente a destinação dos recursos obtidos pela Emissora com emissão das Notas Comerciais, na forma prevista nesta cártula; (xv) adotar, quando cabíveis, medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos titulares das Notas Comerciais; (xvi) solicitar, quando julgar necessário, com prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, ou outros órgãos pertinentes, da localidade onde se situe o bem dado em garantia ou o domicílio ou a sede do devedor, do cedente, do garantidor ou do coobrigado, conforme o caso; (xvii) solicitar, quando necessário, auditoria externa na Emissora, ou do patrimônio separado, às expensas da Emissora, sendo certo que tais expensas deverão ser previamente acordadas com a Emissora; (xviii) convocar, às expensas da Emissora, quando necessário, a Assembleia dos titulares das Notas Comerciais caso a Emissora não o faça; (xix) comparecer às Assembleias dos titulares das Notas Comerciais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas; (xx) manter atualizada a relação dos titulares das Notas Comerciais e de seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora; (xxi) manter os titulares das Notas Comerciais informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse, inclusive com relação à ocorrência de uma Hipótese de Vencimento Antecipado e/ou evento de liquidação; (xxii) após ter recebido da Emissora o comprovante de pagamento de suas obrigações, fornecer, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da integral quitação das Obrigações Garantidas, termo de quitação à Emissora; (xxiii) elaborar relatório anual dentro de, no máximo, 4 (quatro) meses, contados do encerramento do exercício social da Emissora, em que declarará sobre sua aptidão para permanecer no exercício da função, informando sobre os fatos relevantes ocorridos durante o exercício e que interessam à comunhão dos titulares das Notas Comerciais, o qual deverá conter, ao menos, as informações constantes do Anexo 15 à Instrução CVM 583; (xxiv) notificar aos titulares das Notas Comerciais, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da ciência pelo Agente Fiduciário, qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na Cártula, incluindo as obrigações relativas a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares das Notas Comerciais e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Comunicação de igual teor deve ser enviada: (a) à CVM; (b) às câmaras de liquidação onde os titulares das Notas Comerciais estão registrados; e (c) ao Banco Central do Brasil, quando se tratar de instituição por ele autorizada a funcionar; e (xxv) fiscalizar o cumprimento e cumprir, no que for aplicável às suas atividades, as condições estabelecidas nesta cártula e nas demais disposições regulamentares em vigor, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer. Além dos eventos acima descritos, o Agente Fiduciário será o responsável por tomar as medidas administrativas necessárias em caso de ocorrência de quaisquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado, aplicando o produto no pagamento, integral ou parcial, dos titulares das Notas Comerciais, a representação extrajudicial e auxílio judicial dos titulares das Notas Comerciais, caso a Emissora venha a requerer a falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial da Emissora ou iniciar outro procedimento judicial da mesma natureza, ou, ainda, qualquer procedimento aplicável para cobrança ou execução judicial ajuizadas no âmbito desta Emissão, conforme aplicável, com o que desde já concorda, em caráter irrevogável e irretratável, o titular desta Nota Comercial. Fica desde já certo que qualquer falha, omissão ou ausência do Agente Fiduciário em relação às suas obrigações não implicará em renúncia de quaisquer dos direitos dos titulares das Notas Comerciais, o que significa que qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações decorrentes desta Cártula. Sem prejuízo do disposto acima, fica assegurado aos titulares de Notas Comerciais o direito de defender seus interesses com relação às Notas Comerciais individualmente, caso o Agente Fiduciário não cumpra quaisquer de suas obrigações aplicáveis nos termos e prazos cabíveis. **Repactuação:** Não haverá repactuação desta Nota Comercial. **Informações:** Quaisquer informações adicionais referentes a esta Nota Comercial poderão ser obtidas (a) na sede da Emissora; ou (b) na sede do Mandatário. **Foro:** Sem prejuízo da possibilidade de o Agente Fiduciário iniciar no foro da Cidade de São Paulo execução por quantia certa fundada nas Notas Comerciais, as partes envidarão seus melhores esforços para alcançar um acordo sobre uma disputa, controvérsia ou demanda oriunda, ou relacionada a esta Nota Comercial, incluindo, sem limitação, qualquer questão relacionada com a existência, validade, rescisão ou violação desta ("Controvérsia"). Inclui-se no conceito de Controvérsia, sem limitação, os embargos do devedor à execução por quantia certa fundada nesta Nota Comercial, que serão substituídos pela arbitragem. As partes desde já convencionam que toda e qualquer Controvérsia será obrigatória, exclusiva e definitivamente resolvida por meio de arbitragem, a ser instituída e processada de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá por tribunal arbitral composto por três árbitros, indicados de acordo com citado Regulamento ("Tribunal Arbitral"). A administração e o correto desenvolvimento do procedimento arbitral caberá ao Tribunal Arbitral. O procedimento arbitral terá: (i) lugar na Cidade de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral; (ii) como idioma oficial o Português; e (iii) como lei aplicável a da República Federativa do Brasil. O Tribunal Arbitral deverá aplicar primeiro as cláusulas desta Nota Comercial e, na omissão, o disposto na legislação brasileira. Ressalta-se que no caso de conflito entre as normas prevalecerá o previsto nesta Nota Comercial. Na hipótese de existência de múltiplos requerentes ou requeridos e de não haver consenso em pelo menos um dos polos da arbitragem acerca do árbitro a ser indicado, a câmara arbitral deverá desconsiderar o árbitro indicado em consenso e, ato contínuo, indicar dois árbitros a seu exclusivo critério. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, será escolhido pelos 2 árbitros nomeados pela câmara, no prazo de 15 dias corridos contados da data da indicação. Toda e qualquer outra controvérsia relativa à indicação dos árbitros pelas partes, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida pela câmara. A parte interessada notificará a Câmara sobre sua intenção de começar a arbitragem, conforme as normas do Regulamento. A recusa, por qualquer parte, em celebrar termos de referência ou compromisso de arbitragem não impedirá que a arbitragem se desenvolva e se conclua validamente, ainda que à revelia, e que a sentença arbitral assim proferida seja plenamente vinculante e eficaz às partes. A sentença arbitral será proferida na cidade de São Paulo, estado de São Paulo. Nenhum recurso caberá contra a sentença arbitral, a qual terá, para as Partes, o valor de decisão final e irrecorrível. As partes poderão requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares urgentes que não possam ser obtidas em tempo na arbitragem, sem prejuízo do julgamento do mérito pelo Tribunal Arbitral e não pelo Poder Judiciário. Quando a lei exigir que o autor da ação cautelar ajuíze ação principal ou equivalente, entender-se-á como tal a instituição da própria arbitragem. Em qualquer hipótese, o processo judicial se extinguirá sem resolução de mérito tanto que o Tribunal Arbitral conceda, confirme, altere ou revogue a medida cautelar. As partes reconhecem ainda que a necessidade de buscar qualquer medida cautelar no Poder Judiciário não é incompatível com esta cláusula compromissória, nem constitui renúncia à execução da cláusula compromissória ou sujeição das partes à arbitragem. **Endosso-Mandato:** Esta Nota Promissória circulará por endosso em preto, de mera transferência de titularidade, do qual deverá constar a cláusula "sem garantia" do endossante conforme previsto no artigo 15 do Anexo I da Convenção para Adoção de uma Lei Uniforme sobre Letras de Câmbio e Notas Comerciais, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966.

Local e data: ______________________________ Titular: ______________________________,
inscrito no CNPJ/MF ou CPF sob o nº ______________________________. Localidade e data: ______________________________.
Mandatário: ______________________________.Titular: ______________________________.

OU

Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Custodiante"), em razão das autorizações a ele concedidas pelo titular desta Nota Comercial ("Titular"), o qual está devidamente identificado nos registros do Módulo de Distribuição da B3 (conforme abaixo definido) quando da oferta pública primária de venda desta Nota Comercial e em relatório disponibilizado ao Custodiante do emissor pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento Cetip UTVM ("B3"), inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25, ENDOSSA esta Nota Comercial para a B3, nos termos da legislação aplicável, em especial da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e do Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial da Distribuição Pública, com o objetivo exclusivo de a ela transferir a sua titularidade fiduciária para os fins estabelecidos no Regulamento da B3 para Acesso de Participante, para Admissão de Ativo, para Negociação, para Registro de Operação, para Custódia Eletrônica e para Liquidação, e de atribuir à B3 a função de efetuar, quando da retirada do registro eletrônico do sistema por ela administrado, o endosso desta Nota Comercial ao titular indicado em seus registros, não respondendo pelo cumprimento da prestação constante deste título.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 48/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("*Spread*") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no *sítio* eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{i}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{dcp}{dct}}$$

onde: "i" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), compreendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações e/ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrente de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto e/ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contrair ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre quaisquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, da *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e do *UK Bribery Act* (UKBA) (em conjunto, "Leis Anticorrupção"); ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por crimes relacionados ao meio ambiente, utilização de trabalho infantil ou análogo a escravo ou proveito criminoso de prostituição da Emissora e/ou de suas Afiliadas. Na ocorrência de qualquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de 5 (cinco) dias úteis da data em que tomar ciência da ocorrência do referido evento, Assembleia para deliberar acerca da não declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais, que deverá ser definida por deliberação de titulares detentores de Notas Comerciais, observado o disposto no capítulo "Assembleia Geral". Na hipótese de não realização da Assembleia convocada nos termos do parágrafo acima por falta de *quórum*, em 1ª e 2ª convocação, as Notas Comerciais serão consideradas antecipadamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial. Observado o aqui disposto, em caso de vencimento antecipado das Notas Comerciais, a Emissora obriga-se, nos termos desta cártula, a resgatar a totalidade das Notas Comerciais em Circulação, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais em Circulação, acrescido dos Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento, acrescido dos demais encargos eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Nota Comercial, em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento, pela Emissora, da comunicação escrita pelo Agente Fiduciário, sob pena de, em não o fazendo, ficarem obrigados, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos nesta cártula. **Forma:** Esta Nota Comercial é emitida eletronicamente sob a forma cartular e custodiada, conforme definido no Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial e Obrigação da B3, perante a Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Custodiante"). Esta Nota Comercial é nominativa e circulará por endosso em preto, sem garantia de pagamento, na forma abaixo mencionada, de mera transferência de titularidade, conforme previsto no artigo 15 da Lei Uniforme de Genebra, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966 ("Lei Uniforme de Genebra"). Enquanto objeto de depósito centralizado, a circulação das Notas Comerciais se operará pelos registros escriturais efetuados nas contas de depósito mantidas junto à B3, que endossará as Cártulas das Notas Comerciais ao credor definitivo por ocasião da extinção do registro na B3. Emissora, Garantidora e Banco Mandatário reconhecem a validade e legalidade do processo de certificação digital utilizado neste documento, nada tendo a opor à exequibilidade das obrigações assumidas nesta Nota Comercial. **Preço de Subscrição e Integralização:** A subscrição desta Nota Comercial dar-se-á pelo seu Valor Nominal Unitário. A subscrição e a integralização desta Nota Comercial serão realizadas de acordo com os procedimentos da B3, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"). A presente Nota Comercial será integralizada à vista, no ato de subscrição, em moeda corrente nacional, podendo haver ágio ou deságio em relação ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, de acordo com as normas e procedimentos de liquidação da B3, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Notas Comerciais. **Garantias Reais:** O adimplemento da totalidade das obrigações assumidas pela Emissora na presente Nota Comercial, incluindo pagamento do principal, Juros Remuneratórios, Encargos Moratórios, Prêmio e todos os seus acessórios, incluindo quaisquer obrigações pecuniárias, multas, indenizações, penalidades, despesas, custas e outros acréscimos referentes a esta Nota Comercial ("Obrigações Garantidas") será garantido pelas seguinte garantias a serem constituídas ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Notas Comerciais ("Garantias"): (i) em Condição Suspensiva o item (c) abaixo, até as respectivas liberações das garantias vigentes; e (ii) o item (b) uma vez constituída a SPE: (a) promessa de cessão fiduciária pela MG3 Terminais Portuários Holding Ltda. (CNPJ 29.218.974/0001-28) ("Garantidora"), controlada da Emissora ("Cessão Fiduciária"), de: (a.1) todos os direitos de crédito detidos pela Garantidora, emergentes ou de qualquer forma relacionados ao contrato de compra e venda de ações ou outro instrumento de efeito similar ("CCVA"), que vier a ser celebrado entre Garantidora e qualquer comprador referente à venda, pela Garantidora, de ações de emissão da Tup Porto São Luis S.A. (CNPJ 18.729.181/0001-57) ("TUP"), incluindo, mas sem se limitar a, todos os créditos e recebíveis, atuais ou futuros, que a Garantidora detenha ou venha a deter contra o comprador das ações de emissão da TUP em razão do CCVA, inclusive com respeito a quaisquer indenizações, multas, encargos moratórios, entre outros; e (a.2) todos os direitos da Garantidora, presentes ou futuros, em relação a uma conta corrente de movimentação restrita ("Conta Vinculada") por meio da qual os créditos detidos pela Garantidora (que não excederem R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões) em razão do CCVA serão depositados, nos termos da *Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*, que será celebrado entre Garantidora e Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da Emissora e registrado no(s) competente(s) Registro de Títulos e Documentos em até 5 (cinco) dias úteis contados de sua celebração pelas Partes ("Promessa de Cessão Fiduciária"). No prazo de 7 (sete) dias contado da celebração do CCVA pela Garantidora, ou em menor prazo desde que antes do recebimento do preço de venda das ações TUP pela Garantidora, a Garantidora, o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da Emissora, deverão celebrar o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Bancária em Garantia e Outras Avenças ("Contrato de Cessão Fiduciária TUP"), nos moldes da minuta anexada à Promessa de Cessão Fiduciária ("Cessão Fiduciária TUP"). (b) promessa de alienação fiduciária de 100% (cem por cento) das quotas ou ações, conforme o caso, representativas do capital social de sociedade empresária propósito específico ("SPE") a ser constituída indiretamente pela Emissora com o propósito específico de deter a totalidade das ações de emissão da LC Energia Holding S.A., CNPJ nº CNPJ: 32.997.529/0001-18 ("LC Energia"), e cujas quotas da SPE serão detidas pelo FIP, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, bem como (a) 100% (cem por cento) de todas as quotas adicionais de emissão da SPE que venham a ser adquiridas a partir desta data, seja a que título for (incluindo em virtude de subscrição, exercício de bônus de subscrição ou opção, compra, permuta, doação, capitalização de lucros ou reservas, bonificação, ou qualquer outro modo incluindo em função de desdobramento, grupamento, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a SPE ou as suas quotas ou outra operação); (b) o direito de subscrição de 100% (cem por cento) de todas as quotas que vierem a ser eventualmente emitidas pela SPE; e (c) todos os frutos, rendimentos, pagamentos, créditos e outros direitos econômicos e valores inerentes às quotas alienadas fiduciariamente ou a eles atribuíveis, gerados, declarados, distribuídos, pagos ou creditados a partir desta data, conforme *Promessa de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças* ("Promessa de Alienação Fiduciária") a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da SPE, e da LC Energia. No prazo de 5 (cinco) dias contados da conclusão da reorganização societária que resultar no FIP detendo a totalidade das quotas da SPE, e a SPE detendo ações de emissão da LC Energia atualmente detidas pela Emissora, FIP, Agente Fiduciário, SPE e Emissora deverão celebrar o *Contrato de Outorga de Alienação Fiduciária de Quotas e Outras Avenças* ("Contrato de Alienação Fiduciária SPE"), nos moldes da minuta anexada à Promessa de Alienação Fiduciária ("Alienação Fiduciária SPE"); e (c) cessão fiduciária sob condição suspensiva de 100% (cem por cento) dos direitos econômicos que recaem e/ou venham a recair sobre a totalidade das ações de emissão da LC Energia, incluindo, mas sem se limitar a, todos os créditos e recebíveis, atuais ou futuros, frutos, rendimentos, dividendos, juros sobre capital próprio, pagamentos, créditos e outros direitos econômicos e valores inerentes atribuíveis, gerados, declarados, distribuídos, pagos ou creditados às ações de emissão da LC Energia atualmente detidas pela Emissora, conforme *Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis sob Condição Suspensiva e Outras Avenças* a ser celebrado entre a Emissora, e o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da LC Energia e da Emissora ("Cessão Fiduciária LC Energia", e quando em conjunto com a Cessão Fiduciária TUP e com a Alienação Fiduciária, os "Contratos de Garantia"). A Cessão Fiduciária LC Energia será outorgada sob condição suspensiva da liberação da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia ("Condição Suspensiva LC Energia") por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças celebrado entre Emissora, PLM Empreendimentos Imobiliários Ltda. e XP Infra II Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura, com a interveniência anuência da LC Energia, em 30.8.2019, e registrado no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo sob o nº 3.649.357 em 4.9.2019. Mediante o implemento da Condição Suspensiva LC Energia, a Cessão Fiduciária LC Energia produzirá efeitos automaticamente, independentemente de qualquer aviso, comunicação, aditamento ou qualquer outra medida. **Garantia Fidejussória:** Não serão constituídas, no âmbito da presente Emissão, garantias fidejussórias de qualquer espécie, inclusive aval dos sócios da Sociedade. **Resgate Antecipado:** A Emissora poderá, nos termos dos parágrafos 3º ao 5º do artigo 5º da Instrução CVM 566/2015, resgatar esta Nota Comercial antecipadamente ("Resgate Antecipado Facultativo"), de forma unilateral. No período compreendido entre a Data de Emissão e 360 dias decorridos, será permitido resgate que represente até 20% do Saldo Devedor das Notas Comerciais. Após transcorridos 360 dias da Data de Emissão, será permitido resgate da totalidade do Saldo Devedor das Notas Comerciais. O Resgate Antecipado Facultativo desta Nota Comercial será realizado mediante o pagamento (i) do seu Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Emissão até a data do efetivo resgate; e (ii) de todos os valores devidos pela Emissora em razão desta Nota Comercial e não pagos ("Saldo Devedor"). Sendo que: (a) os titulares das Notas Comerciais devem ser comunicados com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência ao resgate (a.1) por meio de correspondência enviada pela Emissora aos titulares das Notas Comerciais ou (a.2) por meio de publicação de aviso aos titulares das Notas Comerciais nos jornais indicados na cártula da Nota Comercial e (b) a B3 deve ser comunicada com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência ao resgate, sendo que tal notificação deverá informar (b.1) a data do resgate antecipado, que deverá ser um Dia Útil (b.2) o local de realização, (b.3) o procedimento de resgate, (b.4) a previsão do valor a ser resgatado, (b.5) se o resgate compreenderá a totalidade das Notas Comerciais em Circulação ou se será parcial, caso o Resgate Antecipado Facultativo não compreenda a totalidade das Notas Comerciais em Circulação ("Resgate Antecipado Facultativo Parcial") e (b.6) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do resgate antecipado. Nos temos do §5º do artigo 5º da Instrução CVM 566/2015, a determinação das Notas Comerciais em Circulação a serem objeto de Resgate Antecipado Facultativo Parcial deverá ocorrer na sede da Emissora, mediante leilão ou sorteio, sendo que o Agente Fiduciário coordenará o referido sorteio e todas as etapas desse processo serão realizadas fora do âmbito da B3. Poderão estar presentes no sorteio os titulares das Notas Comerciais ou seus representantes devidamente constituídos para este fim, sendo que o Agente Fiduciário deverá estar presente no sorteio. Todos os procedimentos de qualificação, sorteio, apuração e validação das quantidades de Notas Comerciais a serem resgatadas em caso de Resgate Antecipado Facultativo Parcial serão realizados fora do âmbito da B3. O Resgate Antecipado Facultativo deverá ser realizado (i) caso a Nota Comercial esteja depositada eletronicamente na B3, conforme procedimentos adotados pela B3; ou (ii) caso a Nota Comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos do Banco Mandatário, conforme aplicável. O Resgate Antecipado Facultativo da Nota Comercial implicará a sua extinção, sendo vedada sua manutenção em tesouraria, conforme disposto no §4º do artigo 5º da Instrução CVM 566/2015. **Assembleia de Titulares de Notas Comerciais em Circulação:** Os titulares de Notas Comerciais em Circulação poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares de Notas Comerciais em Circulação ("Assembleia(s)"). A Assembleia pode ser convocada (i) pela Emissora; (ii) pelo Agente Fiduciário; ou (iii) por titulares de Notas Comerciais que representem 10% (dez por cento), no mínimo, da quantidade de Notas Comerciais em Circulação. A convocação de qualquer Assembleia deverá ser feita por meio de anúncio a ser publicado, pelo menos, 3 (três) vezes nos jornais indicados abaixo e avisos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias de antecedência para a segunda convocação, respeitadas outras regras relacionadas à convocação e à publicação de anúncio de convocação de Assembleias constantes deste instrumento e, desde que não conflitem com o aqui disposto, a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), o Código Civil e a regulamentação aplicável. A convocação da Assembleia fica dispensada em caso de presença de todos os titulares das Notas Comerciais em Circulação, desde que (i) os representantes legais da Emissora também estejam presentes; ou (ii) a Emissora tenha sido comunicada por escrito, pelo Agente Fiduciário ou por quaisquer titulares de Notas Comerciais em Circulação, a respeito da realização da Assembleia, notificação esta que deverá incluir ao menos a data, horário, local e pauta da Assembleia, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, ou expressamente renuncie ao seu direito de comparecer à Assembleia. A Assembleia se instalará, em primeira convocação, com a presença de titulares de Notas Comerciais em Circulação que representem a metade, no mínimo, da quantidade de Notas Comerciais em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de titulares de Notas Comerciais em Circulação. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias. A presidência da Assembleia caberá ao titular de Notas Comerciais em Circulação eleito pelos titulares de Notas Comerciais em Circulação. Nas deliberações da Assembleia, a cada Nota Comercial em Circulação caberá um voto. As deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes. Para efeito da constituição do *quórum* de instalação e/ou deliberação de qualquer Assembleia, serão consideradas "Notas Comerciais em Circulação" todas as Notas Comerciais em circulação no mercado, excluídas as Notas Comerciais que sejam de propriedade dos controladores da Emissora ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges ("Notas Comerciais em Circulação"). Para efeitos de *quórum* de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco. Todas as publicações relativas às Notas Comerciais, previstas nesta cártula ou na legislação aplicável, serão feitos no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Gazeta de São Paulo, sendo certo que, caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo. **Local de Distribuição e Negociação:** Esta Nota Comercial será depositada eletronicamente: (i) para distribuição primária através do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"); e (ii) para negociação no mercado secundário através do módulo CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, ambos operacionalizados e administrados pela B3, sendo (a) as liquidações financeiras da distribuição e das negociações das Notas Comerciais realizada por meio da B3, e (b) as Notas Comerciais depositadas eletronicamente na B3. As Notas Comerciais serão ofertadas exclusivamente a no máximo 75 (setenta e cinco) investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada inclusive pela Instrução CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014, podendo ser subscritas por no máximo 50 (cinquenta) investidores profissionais. Não será admitida a distribuição parcial no âmbito da Oferta Restrita. Na eventualidade da totalidade das Notas Comerciais não ser colocada, a Oferta Restrita será cancelada antes da emissão das Notas Comerciais, sendo todas as intenções de investimento automaticamente canceladas. A Nota Comercial somente poderá ser negociada no mercado secundário entre investidores qualificados, conforme definido no artigo 9-B da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, e após decorrido o prazo de 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelos investidores profissionais, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, cabendo à Emissora observar, em razão da Oferta, as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476/2009, conforme aplicável. O prazo de 90 (noventa) dias para restrição de negociação das Notas Comerciais referido acima não será aplicável ao Coordenador Líder (conforme abaixo definido) para as Notas Comerciais que tenham sido subscritas e integralizadas pelo Coordenador Líder em razão do exercício de garantia firme de colocação, nos termos do contrato de distribuição e do inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476, desde que sejam observadas as seguintes condições: (i) o Investidor Profissional adquirente das Notas Comerciais observe o prazo de 90 (noventa) dias de restrição de negociação, contado da data do exercício da garantia firme pelo Coordenador Líder; (ii) o Coordenador Líder verifique o cumprimento das regras previstas nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476; e (iii) a negociação das Notas Comerciais deve ser realizada nas mesmas condições aplicáveis à Oferta, podendo o valor de transferência das Notas Comerciais ser equivalente ao Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme abaixo definida), calculada *pro rata temporis*, desde a data de integralização até a data de sua efetiva aquisição. Qualquer alteração normativa que modifique o conceito legal de "investidores qualificados" aplicar-se-á automaticamente a esta Nota Comercial, independentemente de qualquer aviso ou comunicação ao Agente Fiduciário e/ou aos titulares das Notas Comerciais, devendo ser observada nas eventuais negociações futuras das Notas Comerciais no mercado secundário. **Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes a esta Nota Comercial, incluindo os Juros Remuneratórios, o Valor Nominal Unitário e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Nota Comercial, serão efetuados (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3, caso esta Nota Comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso a Nota Comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos do Mandatário, conforme aplicável. **Prorrogação de Prazos:** Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação da Emissora sob esta Nota Comercial até o primeiro dia útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional ("Dia Útil"), sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional. **Comprovação de Titularidade:** Para todos os fins de direito, a comprovação de titularidade se dará pela posse da presente cártula. Adicionalmente, para a Nota Comercial depositada eletronicamente na B3, por extrato expedido pela B3 e/ou, para a Nota Comercial que não estiver depositada eletronicamente na B3, por extrato expedido pelo Mandatário em nome do respectivo titular da Nota Comercial. Ao subscrever, integralizar ou adquirir em mercado primário ou secundário esta Nota Comercial, o titular desta Nota Comercial concede automática e antecipadamente a sua anuência expressa à B3, à Emissora e/ou ao Mandatário para disponibilizar a relação de titulares das Notas Comerciais ao Agente Fiduciário. **Oferta Restrita:** Esta Nota Comercial é objeto de oferta pública com esforços restritos, sob regime de melhores esforços de colocação, realizada nos termos da Instrução CVM 476/2009, com dispensa automática de registro perante a CVM. No ato da subscrição e integralização desta Nota Comercial, o titular abaixo subscrito declara, mediante assinatura da presente cártula, estar ciente de que a Oferta não foi registrada perante a CVM e que esta Nota Comercial está sujeita a restrições de negociação, conforme previsto nesta cártula e na regulamentação aplicável. **Obrigações Adicionais da Emissora:** Sem prejuízo de outras obrigações assumidas em virtude de lei ou conforme esta Nota Comercial, a Emissora está adicionalmente obrigada a: (i) cumprir todos os requisitos e obrigações estabelecidos no presente instrumento e na regulamentação em vigor pertinente à matéria, em especial às seguintes obrigações, previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476: (a) preparar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM; (b) submeter suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício à auditoria, por auditor registrado na CVM; (c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período, enviando-as, imediatamente, para a B3 e para a CVM; (d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; (e) observar as disposições da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358/2002"), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; (f) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358/2002, comunicando imediatamente ao Coordenador Líder, ao Fiduciário e à B3; (g) fornecer as informações solicitadas pela CVM; e (h) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário de longo prazo na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item "(d)" acima; (ii) não ceder, transferir ou de qualquer outra forma alienar quaisquer de suas obrigações relacionadas à Nota Comercial; (iii) comunicar, em até 2 (dois) dias úteis, ao titular da Nota Comercial, ao Agente Fiduciário e à B3, a ocorrência de Hipótese de Vencimento Antecipado, bem como de qualquer inadimplemento quanto ao cumprimento de qualquer de suas obrigações referentes à Nota Comercial ou aos Contratos de Garantia; (iv) enviar à B3, ao Agente Fiduciário e ao titular da Nota Comercial, em até 5 (cinco) dias úteis, comunicação sobre (a) o recebimento de qualquer correspondência ou notificação judicial pela Emissora que possa resultar em qualquer evento, circunstância ou fato, em relação à Emissora, à Garantidora e/ou à LC Energia que (a.i) afete de maneira adversa e relevante a condição financeira, as propriedades, os ativos, os passivos ou os negócios da Emissora e/ou suas controladas, consideradas como um todo comparativamente à situação da Emissora e/ou a Garantidora, na data de emissão desta Cártula, e/ou (a.ii) impeça, de maneira relevante, a capacidade da Emissora e/ou da Garantidora, consideradas como um todo, de pagar as Notas Comerciais ("Efeito Relevante Adverso") aos negócios, à situação financeira e ao resultado das operações da Emissora ou ao cumprimento das obrigações previstas na presente Nota Comercial; e (b) todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, possam impactar de forma relevante o titular da Nota Comercial, observados os critérios de definição de relevância da Instrução CVM 358/2002; (v) não realizar operações fora de seu objeto social e não efetuar qualquer alteração na natureza de seus negócios; (vi) não praticar quaisquer atos em desacordo com seu contrato social, com a Nota Comercial ou com os Contratos de Garantia; (vii) cumprir todas as determinações da CVM, enviando os documentos exigidos por todas as leis e regulamentos aplicáveis, e prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas; (viii) manter sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis usualmente aceitos no Brasil, bem como não alterar a forma de contabilização atual, exceto por determinação legal ou normas da CVM; (ix) arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição da Nota Comercial, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão; (c) de contratação do Banco Mandatário e (d) de contratação do Agente Fiduciário; (x) manter as Notas Comerciais registradas para negociação no mercado secundário no CETIP21 até sua liquidação, arcando com os respectivos custos; (xi) contratar e manter contratados, às suas expensas, enquanto vigorar esta Nota Comercial, os prestadores de serviços relacionados às obrigações previstas nesta Nota Comercial, incluindo, sem limitação, o Banco Mandatário, o Agente Fiduciário e a B3; (xii) fornecer todas as informações solicitadas pela B3; (xiii) manter válidas e regulares todas as outorgas, bem como todos os alvarás, licenças, autorizações, concessões ou aprovações, inclusive ambientais, necessárias ao regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e suas Afiliadas, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto; (xiv) fornecer todas as informações solicitadas pela B3, bem como cumprir com todas as determinações e regulamentações da B3 e da CVM; (xv) não divulgar ao público informações referentes à Emissora e à Emissão em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo o disposto na Instrução CVM 476/2009; (xvi) fornecer aos titulares das Notas Comerciais e ao Agente Fiduciário: em até 2 (dois) dias úteis após sua ciência, (a) informações ou documentos a respeito da ocorrência de Hipótese de Vencimento Antecipado; ou (b) informações a respeito da ocorrência de qualquer evento que possa ter qualquer Efeito Adverso Relevante na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais ou nas perspectivas da Emissora ou de qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora; (xvii) fornecer ao Agente Fiduciário e ao titular desta Nota Comercial: (a) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, resposta a eventuais dúvidas do Agente Fiduciário e/ou do titular desta Nota Comercial sobre qualquer informação que lhe venha a ser razoavelmente solicitada, salvo se houver determinação legal ou administrativa para que referidas informações sejam fornecidas em menor prazo; (b) no prazo de até 2 (dois) dias úteis contado da data de sua ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento em decorrência do qual as demonstrações financeiras da Emissora deixem de refletir a real condição econômica e financeira da Emissora; e (c) dentro de 5 (cinco) dias úteis após o efetivo registro na Junta Comercial, fornecer cópia de todas as atas de reuniões de sócios da Emissora; (xviii) manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, aos titulares das Notas Comerciais, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço; (xix) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora, bem como observar estritamente a legislação e regulamentação tributária aplicáveis, mantendo-se em situação de regularidade perante autoridades governamentais trabalhistas e previdenciárias, bem como efetuar o pontual pagamento de todos os tributos que sejam devidos ou que devam ser recolhidos, exceto se a exigibilidade do tributo ou de seu pagamento esteja suspensa por decisão judicial ou administrativa ou nos termos da legislação ou regulamentação aplicável; (xx) manter-se devidamente organizada e constituída sob as leis brasileiras; (xxi) permitir a entrada do Agente Fiduciário, ou de terceiros representando o Agente Fiduciário, nas instalações da Emissora, desde que a visita ocorra em dia útil e mediante aviso com 2 (dois) dias úteis de antecedência; (xxii) cumprir, e fazer com que seus respectivos diretores, empregados prepostos, consultores, colaboradores e terceiros sob sua responsabilidade ("Representantes") cumpram, as Leis Anticorrupção, devendo (a) manter políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abster-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotar as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção; (xxiii) abster-se de: (a) utilizar seus recursos para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) fazer qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) praticar quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (e) realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção; ou (f) realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido (em conjunto, "Condutas Indevidas"); (xxiv) cumprir a legislação trabalhista relativa a não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas às de escravo, procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, adotando as medidas e ações, preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos aos seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social ("Leis Sociais"); (xxv) cumprir a legislação ambiental em vigor, inclusive legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas aplicáveis, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social ("Leis Ambientais"); (xxvi) informar o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da celebração do CCVA, sobre a celebração do CCVA, informando-o sobre o comprador do CCVA, o preço de venda das ações da TUP e as condições de pagamento, a parcela do preço de venda que será paga à Garantidora na data da consumação da compra e venda das ações da TUP (*closing*) e a parcela do preço de venda que será retida, as condições suspensivas para a conclusão da operação, a existência ou não de restrições para a constituição do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Bancária em Garantia e outras informações que, no entendimento da Emissora, possam afetar o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Bancária em Garantia; (xxvii) fazer com que MG3 Terminais Portuários celebre Contrato de Cessão Fiduciária TUP com o Agente Fiduciário, como interveniente anuente, no prazo previsto na Promessa de Cessão Fiduciária; (xxviii) informar o Agente Fiduciário sobre o recebimento, pela Garantidora, de qualquer valor decorrente da alienação, total ou parcial, das Quotas MG3 Terminais Portuários, Ações Tup, ou de quaisquer dividendos, JCP ou outros valores recebidos pela MG3 Terminais Portuários da TUP, depositado ou não na Conta Vinculada e sobre qualquer transação envolvendo as ações de emissão da LC Energia; e (xxix) enviar carta registrada em cartório à MG3 Terminais Portuários indicando que todos os dividendos e recursos decorrentes da venda das Ações Tup de sua titularidade deverão ser depositados na Conta Vinculada com o respectivo de acordo e ciência de recebimento. A referida carta deverá contemplar uma cláusula de fiel depositário da MG Terminais Portuários de modo que todos os eventuais recursos que forem depositados em conta distinta da Conta Vinculada deverão ser depositados em até 5 (cinco) Dias Úteis do respectivo recebimento desses valores. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos e perdas e danos, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário. **Declarações e Garantias da Emissora:** A Emissora, neste ato, declara e garante o quanto segue: (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras; (ii) as pessoas que a representam na assinatura desta Nota Comercial e dos Contratos de Garantia têm poderes bastantes para tanto; (iii) está devidamente autorizada a emitir a Nota Comercial e a Emissora, conforme aplicável, está devidamente autorizada a cumprir com todas as obrigações previstas nesta cártula e nos Contratos de Garantia, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, bem como todas as aprovações, autorizações, registros e consentimentos necessários foram obtidos e encontram-se válidos, eficazes e em pleno vigor; (iv) a Nota Comercial, os Contratos de Garantia e as disposições neles previstas constituem obrigações lícitas, válidas e eficazes, exequíveis de acordo com seus termos e condições; (v) os termos desta cártula (a) não infringem ou contrariam seus documentos societários; (b) não infringem ou contrariam qualquer lei, decreto, regulamento a que esteja sujeita, ou qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que a afete; e (c) não resultarão em situação de vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer contratos ou instrumentos dos quais seja parte, ou na criação de quaisquer ônus ou gravames sobre quaisquer de seus ativos ou bens, ou na rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (vi) sua situação econômica, financeira e patrimonial, na Data de Emissão, não sofreu ou sofre qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira adversa sua solvência; (vii) cumprirá com todas as obrigações assumidas nesta cártula e nos Contratos de Garantia; (viii) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios; (ix) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa; (x) tem todas as outorgas, autorizações e licenças, inclusive ambientais, conforme aplicável, exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades; (xi) tem plena ciência de que, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476/2009, não poderá realizar outra oferta pública de notas promissórias comerciais dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM; (xii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração da Nota Comercial foi acordada por livre vontade pela Emissora, em observância ao princípio da boa-fé; (xiii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta cártula, não tendo ocorrido, até a presente data, qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado; (xiv) suas demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 2019 representam corretamente sua posição patrimonial e financeira, naquela data e para aquele período, e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis estabelecidos na regulamentação aplicável, não tendo havido quaisquer alterações adversas desde referida data; (xv) os documentos, as informações e os materiais informativos fornecidos são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos, permitindo aos titulares das Notas Comerciais uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Emissão; (xvi) a Emissora é detentora de 16.346.308 (dezesseis milhões, trezentas e quarenta e seis mil, trezentas e oito) quotas emitidas pela Garantidora ("Quotas MG3 Terminais Portuários"), representando 99,99% (noventa e nove por cento e nove e nove décimos) de seu capital social e a Garantidora é detentora de 7.353.837 (sete milhões, trezentas e cinquenta três mil, oitocentos e trinta e sete) ações emitidas pela Tup ("Ações Tup"), representando 17,25% (dezessete por cento e vinte e cinco décimos) de seu capital social; (xvii) as Quotas MG3 Terminais Portuários e as Ações Tup encontram-se livres e desembaraçadas de quaisquer ônus e/ou gravames, de qualquer natureza; (xviii) não tem conhecimento e não omitiu qualquer fato e/ou informação que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante; (xix) está em cumprimento, e faz com que seus Representantes estejam em cumprimento, as Leis Anticorrupção, fazendo com que tais pessoas (a) mantenham políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abstenham-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotem as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção;(xx) não existe violação ou indício de violação e não houve notificação de investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por violação de qualquer dispositivo de qualquer das Leis Anticorrupção, tampouco têm conhecimento de violação ou indício de violação às Leis Anticorrupção por si ou por qualquer de seus respectivos Representantes; e (xxi) não existe investigação formal e/ou não tem conhecimento de instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial - relacionado ao descumprimento das Leis Sociais e/ou das Leis Ambientais. A Emissora compromete-se a notificar, em até 2 (dois) dias úteis, o Agente Fiduciário e o titular desta Nota Comercial, caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, inconsistentes, imprecisas, incompletas ou incorretas. **Declarações e Garantias da Garantidora:** A Garantidora, neste ato, declara e garante o quanto segue: (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras; (ii) as pessoas que a representam na assinatura desta Nota Comercial e dos Contratos de Garantia têm poderes bastantes para tanto; (iii) está devidamente autorizada a garantir a Nota Comercial e, conforme aplicável, está devidamente autorizada a cumprir com todas as obrigações previstas nesta cártula e nos Contratos de Garantia, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, bem como todas as aprovações, autorizações, registros e consentimentos necessários foram obtidos e encontram-se válidos, eficazes e em pleno vigor; (iv) a Nota Comercial, os Contratos de Garantia e as disposições neles previstas constituem obrigações lícitas, válidas e eficazes, exequíveis de acordo com seus termos e condições; (v) os termos desta cártula e dos Contratos de Garantia (a) não infringem ou contrariam seus documentos societários; (b) não infringem ou contrariam qualquer lei, decreto, regulamento a que esteja sujeita, ou qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que a afete; e (c) não resultarão em situação de vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer contratos ou instrumentos dos quais seja parte, ou na criação de quaisquer ônus ou gravames sobre quaisquer de seus ativos ou bens, ou na rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (vi) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios; (vii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração da Nota Comercial foi acordada por livre vontade pela Emissora, em observância ao princípio da boa-fé; (viii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta cártula, não tendo ocorrido, até a presente data, qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado; (ix) os documentos, as informações e os materiais informativos fornecidos são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos; (x) está em cumprimento, e faz com que seus Representantes estejam em cumprimento, as Leis Anticorrupção, fazendo com que tais pessoas (a) mantenham políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abstenham-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotem as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção; (xi) não existe violação ou indício de violação e não houve notificação de investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por violação de qualquer dispositivo de qualquer das Leis Anticorrupção, tampouco têm conhecimento de violação ou indício de violação às Leis Anticorrupção por si ou por qualquer de seus respectivos Representantes; e (xii) não existe investigação formal e/ou não tem conhecimento de instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial - relacionado ao descumprimento das Leis Sociais e/ou das Leis Ambientais. **Agente Fiduciário:** O Agente Fiduciário para as Notas Comerciais será a Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Agente Fiduciário" ou "Planner"), que foi contratada com o propósito de representar os titulares das Notas Comerciais desta Emissão. O Agente Fiduciário será o responsável pela representação extrajudicial e auxílio judicial dos titulares das Notas Comerciais caso estes venham a requerer falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial da Emissora ou iniciar outro procedimento judicial da mesma natureza, ou, ainda, qualquer procedimento aplicável previsto nesta cártula, incluindo a cobrança ou execução judicial das obrigações decorrentes desta Nota Comercial, conforme aplicável, com o que desde já concorda, em caráter irrevogável, o titular desta Nota Comercial. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos desta cártula, da legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo a Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016 ("Instrução CVM 583/2016"), a remuneração indicada no Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário celebrado entre o Agente Fiduciário e a Emissora em 7 de dezembro de 2020. A Emissora reconhece que o titular desta Nota Comercial não tem qualquer obrigação com relação aos pagamentos dos valores de honorários, despesas incorridas, tributos incidentes, indenizações e/ou qualquer outra obrigação assumida pela Emissora perante o Agente Fiduciário em decorrência das suas atribuições previstas nesta Cártula, nos termos do contrato de prestação de serviços celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário. Na hipótese da Emissora não reembolsar o Agente Fiduciário das despesas incorridas para proteger os direitos dos titulares das Notas Comerciais e/ou para cumprir com as suas obrigações na Emissão e/ou na hipótese de ocorrer o vencimento antecipado das Notas Comerciais ou de vencimento na Data de Vencimento sem o pagamento pela Emissora na respectiva data, caso as despesas relacionadas às Notas Comerciais não sejam pagas pela Emissora, as mesmas deverão ser arcadas pelos titulares das Notas Comerciais e, posteriormente, reembolsadas pela Emissora aos titulares das Notas Comerciais, observados os termos do contrato de prestação de serviços celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário. Nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial do Agente Fiduciário, este deve ser substituído dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias mediante Assembleia Geral para a escolha de novo Agente Fiduciário, a qual deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo também ser convocada pelos titulares das Notas Comerciais que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Notas Comerciais em Circulação. Na hipótese de a convocação para a substituição do Agente Fiduciário não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo referido no parágrafo acima, caberá à Emissora efetuá-la. Conforme artigo 7º, §3º da Instrução CVM 583/2016, a CVM poderá, em casos excepcionais, proceder à convocação da assembleia para a escolha de novo Agente de Notas ou nomear substituto provisório para o Agente Fiduciário enquanto não se consumar o processo de escolha do novo Agente Fiduciário. É facultado aos titulares de Notas Comerciais, após o encerramento do prazo de distribuição das Notas Comerciais, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu eventual substituto, em Assembleia especialmente convocada para esse fim. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM. O Agente Fiduciário declara e garante ao Titular desta Nota Comercial que (a) não há qualquer impedimento legal para que o Agente Fiduciário possa exercer a função que lhe é conferida, conforme a Instrução CVM 583/2016; e (b) verificou que não atua como agente fiduciário em outras emissões de títulos ou valores mobiliários emitidos pela Emissora ou por sociedades controladas, coligadas, controladoras ou sob controle comum do mesmo grupo econômico da Emissora. **Obrigações do Agente Fiduciário:** Sem prejuízo de outras obrigações expressamente previstas nesta cártula, na legislação e na regulamentação aplicáveis, incluindo a Instrução CVM 583/2016, o Agente Fiduciário se obrigará a: (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares das Notas Comerciais; (ii) proteger os direitos e interesses dos titulares das Notas Comerciais com a mesma cautela e diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da Emissora, ou de qualquer terceiro por esta contratado, na administração das Notas Comerciais; (iii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos titulares das Notas Comerciais; (iv) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia para deliberar sobre a substituição; (v) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais documentos relacionados com o exercício de suas funções; (vi) cumprir com todas as obrigações atribuídas aos agentes fiduciários na Instrução CVM 583/2016; (vii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade e regularidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Nota Comercial e demais documentos entregues pela Emissora, bem como a regularidade do registro/averbação da Cártula na instituição custodiante das Notas Comerciais, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento; (viii) diligenciar junto à Emissora para que as Notas Comerciais sejam registradas nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei; (ix) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emissora, alertando os titulares das Notas Comerciais acerca de eventuais omissões ou incompatibilidades de tais informações; (x) opinar sobre a suficiência das informações prestadas constantes das propostas de modificações nas condições da Emissão; (xi) verificar a regularidade da constituição das garantias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas nesta cártula; (xii) examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada; (xiii) intimar, conforme o caso, a Emissora, o cedente, o garantidor ou o coobrigado a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação; (xiv) verificar periodicamente a destinação dos recursos obtidos pela Emissora com emissão das Notas Comerciais, na forma prevista nesta cártula; (xv) adotar, quando cabíveis, medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos titulares das Notas Comerciais; (xvi) solicitar, quando julgar necessário, com prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, ou outros órgãos pertinentes, da localidade onde se situe o bem dado em garantia ou o domicílio ou a sede do devedor, do cedente, do garantidor ou do coobrigado, conforme o caso; (xvii) solicitar, quando necessário, auditoria externa na Emissora, ou do patrimônio separado, às expensas da Emissora, sendo certo que tais expensas deverão ser previamente acordadas com a Emissora; (xviii) convocar, às expensas da Emissora, quando necessário, a Assembleia dos titulares das Notas Comerciais caso a Emissora não o faça; (xix) comparecer às Assembleias dos titulares das Notas Comerciais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas; (xx) manter atualizada a relação dos titulares das Notas Comerciais e de seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora; (xxi) manter os titulares das Notas Comerciais informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse, inclusive com relação à ocorrência de uma Hipótese de Vencimento Antecipado e/ou evento de liquidação; (xxii) após ter recebido da Emissora o comprovante de pagamento de suas obrigações, fornecer, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da integral quitação das Obrigações Garantidas, termo de quitação à Emissora; (xxiii) elaborar relatório anual dentro de, no máximo, 4 (quatro) meses, contados do encerramento do exercício social da Emissora, em que declarará sobre sua aptidão para permanecer no exercício da função, informando sobre os fatos relevantes ocorridos durante o exercício e que interessam à comunhão dos titulares das Notas Comerciais, o qual deverá conter, ao menos, as informações constantes do Anexo 15 à Instrução CVM 583; (xxiv) notificar aos titulares das Notas Comerciais, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da ciência pelo Agente Fiduciário, qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na Cártula, incluindo as obrigações relativas a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares das Notas Comerciais e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Comunicação de igual teor deve ser enviada: (a) à CVM; (b) às câmaras de liquidação onde os titulares das Notas Comerciais estão registrados; e (c) ao Banco Central do Brasil, quando se tratar de instituição por ele autorizada a funcionar; e (xxv) fiscalizar o cumprimento e cumprir, no que for aplicável às suas atividades, as condições estabelecidas nesta cártula e nas demais disposições regulamentares em vigor, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer. Além dos eventos acima descritos, o Agente Fiduciário será o responsável por tomar as medidas administrativas necessárias em caso de ocorrência de quaisquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado, aplicando o produto no pagamento, integral ou parcial, dos titulares das Notas Comerciais, a representação extrajudicial e auxílio judicial dos titulares das Notas Comerciais, caso a Emissora venha a requerer a falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial da Emissora ou iniciar outro procedimento judicial da mesma natureza, ou, ainda, qualquer procedimento aplicável para cobrança ou execução judicial ajuizadas no âmbito desta Emissão, conforme aplicável, com o que desde já concorda, em caráter irrevogável e irretratável, o titular desta Nota Comercial. Fica desde já certo que qualquer falha, omissão ou ausência do Agente Fiduciário em relação às suas obrigações não implicará em renúncia de quaisquer dos direitos dos titulares das Notas Comerciais, o que significa que qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações decorrentes desta Cártula. Sem prejuízo do disposto acima, fica assegurado aos titulares de Notas Comerciais o direito de defender seus interesses com relação às Notas Comerciais individualmente, caso o Agente Fiduciário não cumpra quaisquer de suas obrigações aplicáveis nos termos e prazos cabíveis. **Repactuação:** Não haverá repactuação desta Nota Comercial. **Informações:** Quaisquer informações adicionais referentes a esta Nota Comercial poderão ser obtidas (a) na sede da Emissora; ou (b) na sede do Mandatário. **Foro:** Sem prejuízo da possibilidade de o Agente Fiduciário iniciar no foro da Cidade de São Paulo execução por quantia certa fundada nas Notas Comerciais, as partes envidarão seus melhores esforços para alcançar um acordo sobre uma disputa, controvérsia ou demanda oriunda, ou relacionada a esta Nota Comercial, incluindo, sem limitação, qualquer questão relacionada com a existência, validade, rescisão ou violação desta ("Controvérsia"). Inclui-se no conceito de Controvérsia, sem limitação, os embargos do devedor à execução por quantia certa fundada nesta Nota Comercial, que serão substituídos pela arbitragem. As partes desde já convencionam que toda e qualquer Controvérsia será obrigatória, exclusiva e definitivamente resolvida por meio de arbitragem, a ser instituída e processada de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá por tribunal arbitral composto por três árbitros, indicados de acordo com citado Regulamento ("Tribunal Arbitral"). A administração e o correto desenvolvimento do procedimento arbitral caberá ao Tribunal Arbitral. O procedimento arbitral terá: (i) lugar na Cidade de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral; (ii) como idioma oficial o Português; e (iii) como lei aplicável a da República Federativa do Brasil. O Tribunal Arbitral deverá aplicar primeiro as cláusulas desta Nota Comercial e, na omissão, o disposto na legislação brasileira. Ressalta-se que no caso de conflito entre as normas prevalecerá o previsto nesta Nota Comercial. Na hipótese de existência de múltiplos requerentes ou requeridos e de não haver consenso em pelo menos um dos polos da arbitragem acerca do árbitro a ser indicado, a câmara arbitral deverá desconsiderar o árbitro indicado em consenso e, ato contínuo, indicar dois árbitros a seu exclusivo critério. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, será escolhido pelos 2 árbitros nomeados pela câmara, no prazo de 15 dias corridos contados da data da indicação. Toda e qualquer outra controvérsia relativa à indicação dos árbitros pelas partes, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida pela câmara. A parte interessada notificará a Câmara sobre sua intenção de começar a arbitragem, conforme as normas do Regulamento. A recusa, por qualquer parte, em celebrar termos de referência ou compromisso de arbitragem não impedirá que a arbitragem se desenvolva e se conclua validamente, ainda que à revelia, e que a sentença arbitral assim proferida seja plenamente vinculante e eficaz às partes. A sentença arbitral será proferida na cidade de São Paulo, estado de São Paulo. Nenhum recurso caberá contra a sentença arbitral, a qual terá, para as Partes, o valor de decisão final e irrecorrível. As partes poderão requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares urgentes que não possam ser obtidas em tempo na arbitragem, sem prejuízo do julgamento do mérito pelo Tribunal Arbitral e não pelo Poder Judiciário. Quando a lei exigir que o autor da ação cautelar ajuíze ação principal ou equivalente, entender-se-á como tal a instituição da própria arbitragem. Em qualquer hipótese, o processo judicial se extinguirá sem resolução de mérito tanto que o Tribunal Arbitral conceda, confirme, altere ou revogue a medida cautelar. As partes reconhecem ainda que a necessidade de buscar qualquer medida cautelar no Poder Judiciário não é incompatível com esta cláusula compromissória, nem constitui renúncia à execução da cláusula compromissória ou sujeição das partes à arbitragem. **Endosso-Mandato:** Esta Nota Promissória circulará por endosso em preto, de mera transferência de titularidade, do qual deverá constar a cláusula "sem garantia" do endossante conforme previsto no artigo 15 do Anexo I da Convenção para Adoção de uma Lei Uniforme sobre Letras de Câmbio e Notas Comerciais, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966.

Local e data: ______________________________ Titular: ______________________________,
inscrito no CNPJ/MF ou CPF sob o nº ______________________________. Localidade e data: ______________________________.
Mandatário: ______________________________. Titular: ______________________________.

OU

Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Custodiante"), em razão das autorizações a ele concedidas pelo titular desta Nota Comercial ("Titular"), o qual está devidamente identificado nos registros do Módulo de Distribuição da B3 (conforme abaixo definido) quando da oferta pública primária de venda desta Nota Comercial e em relatório disponibilizado ao Custodiante do emissor pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento Cetip UTVM ("B3"), inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25, ENDOSSA esta Nota Comercial para a B3, nos termos da legislação aplicável, em especial da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e do Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial da Distribuição Pública, com o objetivo exclusivo de a ela transferir a sua titularidade fiduciária para os fins estabelecidos no Regulamento da B3 para Acesso de Participante, para Admissão de Ativo, para Negociação, para Registro de Operação, para Custódia Eletrônica e para Liquidação, e de atribuir à B3 a função de efetuar, quando da retirada do registro eletrônico do sistema por ela administrado, o endosso desta Nota Comercial ao titular indicado em seus registros, não respondendo pelo cumprimento da prestação constante deste título.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 49/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("*Spread*") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no *sítio* eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{i}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{dcp}{dct}}$$

onde: "i" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), compreendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações e/ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrente de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto e/ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contrair ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre quaisquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, da *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e do *UK Bribery Act* (UKBA) (em conjunto, "Leis Anticorrupção"); ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por crimes relacionados ao meio ambiente, utilização de trabalho infantil ou análogo a escravo ou proveito criminoso de prostituição da Emissora e/ou de suas Afiliadas. Na ocorrência de qualquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de 5 (cinco) dias úteis da data em que tomar ciência da ocorrência do referido evento, Assembleia para deliberar acerca da não declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais, que deverá ser definida por deliberação de titulares detentores de Notas Comerciais, observado o disposto no capítulo "Assembleia Geral". Na hipótese de não realização da Assembleia convocada nos termos do parágrafo acima por falta de *quórum*, em 1ª e 2ª convocação, as Notas Comerciais serão consideradas antecipadamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial. Observado o aqui disposto, em caso de vencimento antecipado das Notas Comerciais, a Emissora obriga-se, nos termos desta cártula, a resgatar a totalidade das Notas Comerciais em Circulação, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais em Circulação, acrescido dos Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento, acrescido dos demais encargos eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Nota Comercial, em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento, pela Emissora, da comunicação escrita pelo Agente Fiduciário, sob pena de, em não o fazendo, ficarem obrigados, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos nesta cártula. **Forma:** Esta Nota Comercial é emitida eletronicamente sob a forma cartular e custodiada, conforme definido no Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial e Obrigação da B3, perante a Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Custodiante"). Esta Nota Comercial é nominativa e circulará por endosso em preto, sem garantia de pagamento, na forma abaixo mencionada, de mera transferência de titularidade, conforme previsto no artigo 15 da Lei Uniforme de Genebra, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966 ("Lei Uniforme de Genebra"). Enquanto objeto de depósito centralizado, a circulação das Notas Comerciais se operará pelos registros escriturais efetuados nas contas de depósito mantidas junto à B3, que endossará as Cártulas das Notas Comerciais ao credor definitivo por ocasião da extinção do registro na B3. Emissora, Garantidora e Banco Mandatário reconhecem a validade e legalidade do processo de certificação digital utilizado neste documento, nada tendo a opor à exequibilidade das obrigações assumidas nesta Nota Comercial. **Preço de Subscrição e Integralização:** A subscrição desta Nota Comercial dar-se-á pelo seu Valor Nominal Unitário. A subscrição e a integralização desta Nota Comercial serão realizadas de acordo com os procedimentos da B3, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"). A presente Nota Comercial será integralizada à vista, no ato de subscrição, em moeda corrente nacional, podendo haver ágio ou deságio em relação ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, de acordo com as normas e procedimentos de liquidação da B3, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Notas Comerciais. **Garantias Reais:** O adimplemento da totalidade das obrigações assumidas pela Emissora na presente Nota Comercial, incluindo pagamento do principal, Juros Remuneratórios, Encargos Moratórios, Prêmio e todos os seus acessórios, incluindo quaisquer obrigações pecuniárias, multas, indenizações, penalidades, despesas, custas e outros acréscimos referentes a esta Nota Comercial ("Obrigações Garantidas") será garantido pelas seguinte garantias a serem constituídas ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Notas Comerciais ("Garantias"): (i) em Condição Suspensiva o item (c) abaixo, até as respectivas liberações das garantias vigentes; e (ii) o item (b) uma vez constituída a SPE: (a) promessa de cessão fiduciária pela MG3 Terminais Portuários Holding Ltda. (CNPJ 29.218.974/0001-28) ("Garantidora"), controlada da Emissora ("Cessão Fiduciária"), de: (a.1) todos os direitos de crédito detidos pela Garantidora, emergentes ou de qualquer forma relacionados ao contrato de compra e venda de ações ou outro instrumento de efeito similar ("CCVA"), que vier a ser celebrado entre Garantidora e qualquer comprador referente à venda, pela Garantidora, de ações de emissão da Tup Porto São Luis S.A. (CNPJ 18.729.181/0001-57) ("TUP"), incluindo, mas sem se limitar a, todos os créditos e recebíveis, atuais ou futuros, que a Garantidora detenha ou venha a deter contra o comprador das ações de emissão da TUP em razão do CCVA, inclusive com respeito a quaisquer indenizações, multas, encargos moratórios, entre outros; e (a.2) todos os direitos da Garantidora, presentes ou futuros, em relação a uma conta corrente de movimentação restrita ("Conta Vinculada") por meio da qual os créditos detidos pela Garantidora (que não excederem R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões) em razão do CCVA serão depositados, nos termos da *Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*, que será celebrado entre Garantidora e Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da Emissora e registrado no(s) competente(s) Registro de Títulos e Documentos em até 5 (cinco) dias úteis contados de sua celebração pelas Partes ("Promessa de Cessão Fiduciária"). No prazo de 7 (sete) dias contado da celebração do CCVA pela Garantidora, ou em menor prazo desde que antes do recebimento do preço de venda das ações TUP pela Garantidora, a Garantidora, o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da Emissora, deverão celebrar o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Bancária em Garantia e Outras Avenças ("Contrato de Cessão Fiduciária TUP"), nos moldes da minuta anexada à Promessa de Cessão Fiduciária ("Cessão Fiduciária TUP"). (b) promessa de alienação fiduciária de 100% (cem por cento) das quotas ou ações, conforme o caso, representativas do capital social de sociedade empresária propósito específico ("SPE") a ser constituída indiretamente pela Emissora com o propósito específico de deter a totalidade das ações de emissão da LC Energia Holding S.A., CNPJ nº CNPJ: 32.997.529/0001-18 ("LC Energia"), e cujas quotas da SPE serão detidas pelo FIP, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, bem como (a) 100% (cem por cento) de todas as quotas adicionais de emissão da SPE que venham a ser adquiridas a partir desta data, seja a que título for (incluindo em virtude de subscrição, exercício de bônus de subscrição ou opção, compra, permuta, doação, capitalização de lucros ou reservas, bonificação, ou qualquer outro modo incluindo em função de desdobramento, grupamento, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a SPE ou as suas quotas ou outra operação); (b) o direito de subscrição de 100% (cem por cento) de todas as quotas que vierem a ser eventualmente emitidas pela SPE; e (c) todos os frutos, rendimentos, pagamentos, créditos e outros direitos econômicos e valores inerentes às quotas alienadas fiduciariamente ou a eles atribuíveis, gerados, declarados, distribuídos, pagos ou creditados a partir desta data, conforme *Promessa de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças* ("Promessa de Alienação Fiduciária") a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da SPE, e da LC Energia. No prazo de 5 (cinco) dias contados da conclusão da reorganização societária que resultar no FIP detendo a totalidade das quotas da SPE, e a SPE detendo ações de emissão da LC Energia atualmente detidas pela Emissora, FIP, Agente Fiduciário, SPE e Emissora deverão celebrar o *Contrato de Outorga de Alienação Fiduciária de Quotas e Outras Avenças* ("Contrato de Alienação Fiduciária SPE"), nos moldes da minuta anexada à Promessa de Alienação Fiduciária ("Alienação Fiduciária SPE"); e (c) cessão fiduciária sob condição suspensiva de 100% (cem por cento) dos direitos econômicos que recaem e/ou venham a recair sobre a totalidade das ações de emissão da LC Energia, incluindo, mas sem se limitar a, todos os créditos e recebíveis, atuais ou futuros, frutos, rendimentos, dividendos, juros sobre capital próprio, pagamentos, créditos e outros direitos econômicos e valores inerentes atribuíveis, gerados, declarados, distribuídos, pagos ou creditados às ações de emissão da LC Energia atualmente detidas pela Emissora, conforme *Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis sob Condição Suspensiva e Outras Avenças* a ser celebrado entre a Emissora, e o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da LC Energia e da Emissora ("Cessão Fiduciária LC Energia", e quando em conjunto com a Cessão Fiduciária TUP e com a Alienação Fiduciária, os "Contratos de Garantia"). A Cessão Fiduciária LC Energia será outorgada sob condição suspensiva da liberação da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia ("Condição Suspensiva LC Energia") por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças celebrado entre Emissora, PLM Empreendimentos Imobiliários Ltda. e XP Infra II Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura, com a interveniência anuência da LC Energia, em 30.8.2019, e registrado no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo sob o nº 3.649.357 em 4.9.2019. Mediante o implemento da Condição Suspensiva LC Energia, a Cessão Fiduciária LC Energia produzirá efeitos automaticamente, independentemente de qualquer aviso, comunicação, aditamento ou qualquer outra medida. **Garantia Fidejussória:** Não serão constituídas, no âmbito da presente Emissão, garantias fidejussórias de qualquer espécie, inclusive aval dos sócios da Sociedade. **Resgate Antecipado:** A Emissora poderá, nos termos dos parágrafos 3º ao 5º do artigo 5º da Instrução CVM 566/2015, resgatar esta Nota Comercial antecipadamente ("Resgate Antecipado Facultativo"), de forma unilateral. No período compreendido entre a Data de Emissão e 360 dias decorridos, será permitido resgate que represente até 20% do Saldo Devedor das Notas Comerciais. Após transcorridos 360 dias da Data de Emissão, será permitido resgate da totalidade do Saldo Devedor das Notas Comerciais. O Resgate Antecipado Facultativo desta Nota Comercial será realizado mediante o pagamento (i) do seu Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Emissão até a data do efetivo resgate; e (ii) de todos os valores devidos pela Emissora em razão desta Nota Comercial e não pagos ("Saldo Devedor"). Sendo que: (a) os titulares das Notas Comerciais devem ser comunicados com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência ao resgate (a.1) por meio de correspondência enviada pela Emissora aos titulares das Notas Comerciais ou (a.2) por meio de publicação de aviso aos titulares das Notas Comerciais nos jornais indicados na cártula da Nota Comercial e (b) a B3 deve ser comunicada com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência ao resgate, sendo que tal notificação deverá informar (b.1) a data do resgate antecipado, que deverá ser um Dia Útil (b.2) o local de realização, (b.3) o procedimento de resgate, (b.4) a previsão do valor a ser resgatado, (b.5) se o resgate compreenderá a totalidade das Notas Comerciais em Circulação ou se será parcial, caso o Resgate Antecipado Facultativo não compreenda a totalidade das Notas Comerciais em Circulação ("Resgate Antecipado Facultativo Parcial") e (b.6) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do resgate antecipado. Nos temos do §5º do artigo 5º da Instrução CVM 566/2015, a determinação das Notas Comerciais em Circulação a serem objeto de Resgate Antecipado Facultativo Parcial deverá ocorrer na sede da Emissora, mediante leilão ou sorteio, sendo que o Agente Fiduciário coordenará o referido sorteio e todas as etapas desse processo serão realizadas fora do âmbito da B3. Poderão estar presentes no sorteio os titulares das Notas Comerciais ou seus representantes devidamente constituídos para este fim, sendo que o Agente Fiduciário deverá estar presente no sorteio. Todos os procedimentos de qualificação, sorteio, apuração e validação das quantidades de Notas Comerciais a serem resgatadas em caso de Resgate Antecipado Facultativo Parcial serão realizados fora do âmbito da B3. O Resgate Antecipado Facultativo deverá ser realizado (i) caso a Nota Comercial esteja depositada eletronicamente na B3, conforme procedimentos adotados pela B3; ou (ii) caso a Nota Comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos do Banco Mandatário, conforme aplicável. O Resgate Antecipado Facultativo da Nota Comercial implicará a sua extinção, sendo vedada sua manutenção em tesouraria, conforme disposto no §4º do artigo 5º da Instrução CVM 566/2015. **Assembleia de Titulares de Notas Comerciais em Circulação:** Os titulares de Notas Comerciais em Circulação poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares de Notas Comerciais em Circulação ("Assembleia(s)"). A Assembleia pode ser convocada (i) pela Emissora; (ii) pelo Agente Fiduciário; ou (iii) por titulares de Notas Comerciais que representem 10% (dez por cento), no mínimo, da quantidade de Notas Comerciais em Circulação. A convocação de qualquer Assembleia deverá ser feita por meio de anúncio a ser publicado, pelo menos, 3 (três) vezes nos jornais indicados abaixo e avisos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias de antecedência para a segunda convocação, respeitadas outras regras relacionadas à convocação e à publicação de anúncio de convocação de Assembleias constantes deste instrumento e, desde que não conflitem com o aqui disposto, a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), o Código Civil e a regulamentação aplicável. A convocação da Assembleia fica dispensada em caso de presença de todos os titulares das Notas Comerciais em Circulação, desde que (i) os representantes legais da Emissora também estejam presentes; ou (ii) a Emissora tenha sido comunicada por escrito, pelo Agente Fiduciário ou por quaisquer titulares de Notas Comerciais em Circulação, a respeito da realização da Assembleia, notificação esta que deverá incluir ao menos a data, horário, local e pauta da Assembleia, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, ou expressamente renuncie ao seu direito de comparecer à Assembleia. A Assembleia se instalará, em primeira convocação, com a presença de titulares de Notas Comerciais em Circulação que representem a metade, no mínimo, da quantidade de Notas Comerciais em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de titulares de Notas Comerciais em Circulação. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias. A presidência da Assembleia caberá ao titular de Notas Comerciais em Circulação eleito pelos titulares de Notas Comerciais em Circulação. Nas deliberações da Assembleia, a cada Nota Comercial em Circulação caberá um voto. As deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes. Para efeito da constituição do *quórum* de instalação e/ou deliberação de qualquer Assembleia, serão consideradas "Notas Comerciais em Circulação" todas as Notas Comerciais em circulação no mercado, excluídas as Notas Comerciais que sejam de propriedade dos controladores da Emissora ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges ("Notas Comerciais em Circulação"). Para efeitos de *quórum* de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco. Todas as publicações relativas às Notas Comerciais, previstas nesta cártula ou na legislação aplicável, serão feitos no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Gazeta de São Paulo, sendo certo que, caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo. **Local de Distribuição e Negociação:** Esta Nota Comercial será depositada eletronicamente: (i) para distribuição primária através do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"); e (ii) para negociação no mercado secundário através do módulo CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, ambos operacionalizados e administrados pela B3, sendo (a) as liquidações financeiras da distribuição e das negociações das Notas Comerciais realizada por meio da B3, e (b) as Notas Comerciais depositadas eletronicamente na B3. As Notas Comerciais serão ofertadas exclusivamente a no máximo 75 (setenta e cinco) investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada inclusive pela Instrução CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014, podendo ser subscritas por no máximo 50 (cinquenta) investidores profissionais. Não será admitida a distribuição parcial no âmbito da Oferta Restrita. Na eventualidade da totalidade das Notas Comerciais não ser colocada, a Oferta Restrita será cancelada antes da emissão das Notas Comerciais, sendo todas as intenções de investimento automaticamente canceladas. A Nota Comercial somente poderá ser negociada no mercado secundário entre investidores qualificados, conforme definido no artigo 9-B da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, e após decorrido o prazo de 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelos investidores profissionais, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, cabendo à Emissora observar, em razão da Oferta, as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476/2009, conforme aplicável. O prazo de 90 (noventa) dias para restrição de negociação das Notas Comerciais referido acima não será aplicável ao Coordenador Líder (conforme abaixo definido) para as Notas Comerciais que tenham sido subscritas e integralizadas pelo Coordenador Líder em razão do exercício de garantia firme de colocação, nos termos do contrato de distribuição e do inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476, desde que sejam observadas as seguintes condições: (i) o Investidor Profissional adquirente das Notas Comerciais observe o prazo de 90 (noventa) dias de restrição de negociação, contado da data do exercício da garantia firme pelo Coordenador Líder; (ii) o Coordenador Líder verifique o cumprimento das regras previstas nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476; e (iii) a negociação das Notas Comerciais deve ser realizada nas mesmas condições aplicáveis à Oferta, podendo o valor de transferência das Notas Comerciais ser equivalente ao Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme abaixo definida), calculada *pro rata temporis*, desde a data de integralização até a data de sua efetiva aquisição. Qualquer alteração normativa que modifique o conceito legal de "investidores qualificados" aplicar-se-á automaticamente a esta Nota Comercial, independentemente de qualquer aviso ou comunicação ao Agente Fiduciário e/ou aos titulares das Notas Comerciais, devendo ser observada nas eventuais negociações futuras das Notas Comerciais no mercado secundário. **Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes a esta Nota Comercial, incluindo os Juros Remuneratórios, o Valor Nominal Unitário e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Nota Comercial, serão efetuados (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3, caso esta Nota Comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso a Nota Comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos do Mandatário, conforme aplicável. **Prorrogação de Prazos:** Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação da Emissora sob esta Nota Comercial até o primeiro dia útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional ("Dia Útil"), sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional. **Comprovação de Titularidade:** Para todos os fins de direito, a comprovação de titularidade se dará pela posse da presente cártula. Adicionalmente, para a Nota Comercial depositada eletronicamente na B3, por extrato expedido pela B3 e/ou, para a Nota Comercial que não estiver depositada eletronicamente na B3, por extrato expedido pelo Mandatário em nome do respectivo titular da Nota Comercial. Ao subscrever, integralizar ou adquirir em mercado primário ou secundário esta Nota Comercial, o titular desta Nota Comercial concede automática e antecipadamente a sua anuência expressa à B3, à Emissora e/ou ao Mandatário para disponibilizar a relação de titulares das Notas Comerciais ao Agente Fiduciário. **Oferta Restrita:** Esta Nota Comercial é objeto de oferta pública com esforços restritos, sob regime de melhores esforços de colocação, realizada nos termos da Instrução CVM 476/2009, com dispensa automática de registro perante a CVM. No ato da subscrição e integralização desta Nota Comercial, o titular abaixo subscrito declara, mediante assinatura da presente cártula, estar ciente de que a Oferta não foi registrada perante a CVM e que esta Nota Comercial está sujeita a restrições de negociação, conforme previsto nesta cártula e na regulamentação aplicável. **Obrigações Adicionais da Emissora:** Sem prejuízo de outras obrigações assumidas em virtude de lei ou conforme esta Nota Comercial, a Emissora está adicionalmente obrigada a: (i) cumprir todos os requisitos e obrigações estabelecidos no presente instrumento e na regulamentação em vigor pertinente à matéria, em especial às seguintes obrigações, previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476: (a) preparar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM; (b) submeter suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício à auditoria, por auditor registrado na CVM; (c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período, enviando-as, imediatamente, para a B3 e para a CVM; (d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; (e) observar as disposições da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358/2002"), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; (f) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358/2002, comunicando imediatamente ao Coordenador Líder, ao Fiduciário e à B3; (g) fornecer as informações solicitadas pela CVM; e (h) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário de longo prazo na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item "(d)" acima; (ii) não ceder, transferir ou de qualquer outra forma alienar quaisquer de suas obrigações relacionadas à Nota Comercial; (iii) comunicar, em até 2 (dois) dias úteis, ao titular da Nota Comercial, ao Agente Fiduciário e à B3, a ocorrência de Hipótese de Vencimento Antecipado, bem como de qualquer inadimplemento quanto ao cumprimento de qualquer de suas obrigações referentes à Nota Comercial ou aos Contratos de Garantia; (iv) enviar à B3, ao Agente Fiduciário e ao titular da Nota Comercial, em até 5 (cinco) dias úteis, comunicação sobre (a) o recebimento de qualquer correspondência ou notificação judicial pela Emissora que possa resultar em qualquer evento, circunstância ou fato, em relação à Emissora, à Garantidora e/ou à LC Energia que (a.i) afete de maneira adversa e relevante a condição financeira, as propriedades, os ativos, os passivos ou os negócios da Emissora e/ou suas controladas, consideradas como um todo comparativamente à situação da Emissora e/ou a Garantidora, na data de emissão desta Cártula, e/ou (a.ii) impeça, de maneira relevante, a capacidade da Emissora e/ou da Garantidora, consideradas como um todo, de pagar as Notas Comerciais ("Efeito Relevante Adverso") aos negócios, à situação financeira e ao resultado das operações da Emissora ou ao cumprimento das obrigações previstas na presente Nota Comercial; e (b) todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, possam impactar de forma relevante o titular da Nota Comercial, observados os critérios de definição de relevância da Instrução CVM 358/2002; (v) não realizar operações fora de seu objeto social e não efetuar qualquer alteração na natureza de seus negócios; (vi) não praticar quaisquer atos em desacordo com seu contrato social, com a Nota Comercial ou com os Contratos de Garantia; (vii) cumprir todas as determinações da CVM, enviando os documentos exigidos por todas as leis e regulamentos aplicáveis, e prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas; (viii) manter sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis usualmente aceitos no Brasil, bem como não alterar a forma de contabilização atual, exceto por determinação legal ou normas da CVM; (ix) arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição da Nota Comercial, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão; (c) de contratação do Banco Mandatário e (d) de contratação do Agente Fiduciário; (x) manter as Notas Comerciais registradas para negociação no mercado secundário no CETIP21 até sua liquidação, arcando com os respectivos custos; (xi) contratar e manter contratados, às suas expensas, enquanto vigorar esta Nota Comercial, os prestadores de serviços relacionados às obrigações previstas nesta Nota Comercial, incluindo, sem limitação, o Banco Mandatário, o Agente Fiduciário e a B3; (xii) fornecer todas as informações solicitadas pela B3; (xiii) manter válidas e regulares todas as outorgas, bem como todos os alvarás, licenças, autorizações, concessões ou aprovações, inclusive ambientais, necessárias ao regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e suas Afiliadas, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto; (xiv) fornecer todas as informações solicitadas pela B3, bem como cumprir com todas as determinações e regulamentações da B3 e da CVM; (xv) não divulgar ao público informações referentes à Emissora e à Emissão em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo o disposto na Instrução CVM 476/2009; (xvi) fornecer aos titulares das Notas Comerciais e ao Agente Fiduciário: em até 2 (dois) dias úteis após sua ciência, (a) informações ou documentos a respeito da ocorrência de Hipótese de Vencimento Antecipado; ou (b) informações a respeito da ocorrência de qualquer evento que possa ter qualquer Efeito Adverso Relevante na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais ou nas perspectivas da Emissora ou de qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora; (xvii) fornecer ao Agente Fiduciário e ao titular desta Nota Comercial: (a) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, resposta a eventuais dúvidas do Agente Fiduciário e/ou do titular desta Nota Comercial sobre qualquer informação que lhe venha a ser razoavelmente solicitada, salvo se houver determinação legal ou administrativa para que referidas informações sejam fornecidas em menor prazo; (b) no prazo de até 2 (dois) dias úteis contado da data de sua ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento em decorrência do qual as demonstrações financeiras da Emissora deixem de refletir a real condição econômica e financeira da Emissora; e (c) dentro de 5 (cinco) dias úteis após o efetivo registro na Junta Comercial, fornecer cópia de todas as atas de reuniões de sócios da Emissora; (xviii) manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, aos titulares das Notas Comerciais, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço; (xix) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora, bem como observar estritamente a legislação e regulamentação tributária aplicáveis, mantendo-se em situação de regularidade perante autoridades governamentais trabalhistas e previdenciárias, bem como efetuar o pontual pagamento de todos os tributos que sejam devidos ou que devam ser recolhidos, exceto se a exigibilidade do tributo ou de seu pagamento esteja suspensa por decisão judicial ou administrativa ou nos termos da legislação ou regulamentação aplicável; (xx) manter-se devidamente organizada e constituída sob as leis brasileiras; (xxi) permitir a entrada do Agente Fiduciário, ou de terceiros representando o Agente Fiduciário, nas instalações da Emissora, desde que a visita ocorra em dia útil e mediante aviso com 2 (dois) dias úteis de antecedência; (xxii) cumprir, e fazer com que seus respectivos diretores, empregados prepostos, consultores, colaboradores e terceiros sob sua responsabilidade ("Representantes") cumpram, as Leis Anticorrupção, devendo (a) manter políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abster-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotar as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção; (xxiii) abster-se de: (a) utilizar seus recursos para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) fazer qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) praticar quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (e) realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção; ou (f) realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido (em conjunto, "Condutas Indevidas"); (xxiv) cumprir a legislação trabalhista relativa a não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas às de escravo, procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, adotando as medidas e ações, preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos aos seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social ("Leis Sociais"); (xxv) cumprir a legislação ambiental em vigor, inclusive legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas aplicáveis, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social ("Leis Ambientais"); (xxvi) informar o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da celebração do CCVA, sobre a celebração do CCVA, informando-o sobre o comprador do CCVA, o preço de venda das ações da TUP e as condições de pagamento, a parcela do preço de venda que será paga à Garantidora na data da consumação da compra e venda das ações da TUP (*closing*) e a parcela do preço de venda que será retida, as condições suspensivas para a conclusão da operação, a existência ou não de restrições para a constituição do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Bancária em Garantia e outras informações que, no entendimento da Emissora, possam afetar o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Bancária em Garantia; (xxvii) fazer com que MG3 Terminais Portuários celebre Contrato de Cessão Fiduciária TUP com o Agente Fiduciário, como interveniente anuente, no prazo previsto na Promessa de Cessão Fiduciária; (xxviii) informar o Agente Fiduciário sobre o recebimento, pela Garantidora, de qualquer valor decorrente da alienação, total ou parcial, das Quotas MG3 Terminais Portuários, Ações Tup, ou de quaisquer dividendos, JCP ou outros valores recebidos pela MG3 Terminais Portuários da TUP, depositado ou não na Conta Vinculada e sobre qualquer transação envolvendo as ações de emissão da LC Energia; e (xxix) enviar carta registrada em cartório à MG3 Terminais Portuários indicando que todos os dividendos e recursos decorrentes da venda das Ações Tup de sua titularidade deverão ser depositados na Conta Vinculada com o respectivo de acordo e ciência de recebimento. A referida carta deverá contemplar uma cláusula de fiel depositário da MG Terminais Portuários de modo que todos os eventuais recursos que forem depositados em conta distinta da Conta Vinculada deverão ser depositados em até 5 (cinco) Dias Úteis do respectivo recebimento desses valores. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos e perdas e danos, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário. **Declarações e Garantias da Emissora:** A Emissora, neste ato, declara e garante o quanto segue: (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras; (ii) as pessoas que a representam na assinatura desta Nota Comercial e dos Contratos de Garantia têm poderes bastantes para tanto; (iii) está devidamente autorizada a emitir a Nota Comercial e a Emissora, conforme aplicável, está devidamente autorizada a cumprir com todas as obrigações previstas nesta cártula e nos Contratos de Garantia, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, bem como todas as aprovações, autorizações, registros e consentimentos necessários foram obtidos e encontram-se válidos, eficazes e em pleno vigor; (iv) a Nota Comercial, os Contratos de Garantia e as disposições neles previstas constituem obrigações lícitas, válidas e eficazes, exequíveis de acordo com seus termos e condições; (v) os termos desta cártula (a) não infringem ou contrariam seus documentos societários; (b) não infringem ou contrariam qualquer lei, decreto, regulamento a que esteja sujeita, ou qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que a afete; e (c) não resultarão em situação de vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer contratos ou instrumentos dos quais seja parte, ou na criação de quaisquer ônus ou gravames sobre quaisquer de seus ativos ou bens, ou na rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos; (vi) sua situação econômica, financeira e patrimonial, na Data de Emissão, não sofreu ou sofre qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira adversa sua solvência; (vii) cumprirá com todas as obrigações assumidas nesta cártula e nos Contratos de Garantia; (viii) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios; (ix) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa; (x) tem todas as outorgas, autorizações e licenças, inclusive ambientais, conforme aplicável, exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades; (xi) tem plena ciência de que, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476/2009, não poderá realizar outra oferta pública de notas promissórias comerciais dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM; (xii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração da Nota Comercial foi acordada por livre vontade pela Emissora, em observância ao princípio da boa-fé; (xiii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta cártula, não tendo ocorrido, até a presente data, qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado; (xiv) suas demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 2019 representam corretamente sua posição patrimonial e financeira, naquela data e para aquele período, e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis estabelecidos na regulamentação aplicável, não tendo havido quaisquer alterações adversas desde referida data; (xv) os documentos, as informações e os materiais informativos fornecidos são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos, permitindo aos titulares das Notas Comerciais uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Emissão; (xvi) a Emissora é detentora de 16.346.308 (dezesseis milhões, trezentas e quarenta e seis mil, trezentas e oito) quotas emitidas pela Garantidora ("Quotas MG3 Terminais Portuários"), representando 99,99% (noventa e nove por cento e nove e nove décimos) de seu capital social e a Garantidora é detentora de 7.353.837 (sete milhões, trezentas e cinquenta três mil, oitocentas e trinta e sete) ações emitidas pela Tup ("Ações Tup"), representando 17,25% (dezessete por cento e vinte e cinco décimos) de seu capital social; (xvii) as Quotas MG3 Terminais Portuários e as Ações Tup encontram-se livres e desembaraçadas de quaisquer ônus e/ou gravames, de qualquer natureza; (xviii) não tem conhecimento e não omitiu qualquer fato e/ou informação que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante; (xix) está em cumprimento, e faz com que seus Representantes estejam em cumprimento, as Leis Anticorrupção, fazendo com que tais pessoas (a) mantenham políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abstenham-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotem as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção;(xx) não existe violação ou indício de violação e não houve notificação de investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por violação de qualquer dispositivo de qualquer das Leis Anticorrupção, tampouco têm conhecimento de violação ou indício de violação às Leis Anticorrupção por si ou por qualquer de seus respectivos Representantes; e (xxi) não existe investigação formal e/ou não tem conhecimento de instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial - relacionado ao descumprimento das Leis Sociais e/ou das Leis Ambientais. A Emissora compromete-se a notificar, em até 2 (dois) dias úteis, o Agente Fiduciário e o titular desta Nota Comercial, caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, inconsistentes, imprecisas, incompletas ou incorretas. **Declarações e Garantias da Garantidora:** A Garantidora, neste ato, declara e garante o quanto segue: (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras; (ii) as pessoas que a representam na assinatura desta Nota Comercial e dos Contratos de Garantia têm poderes bastantes para tanto; (iii) está devidamente autorizada a garantir a Nota Comercial e, conforme aplicável, está devidamente autorizada a cumprir com todas as obrigações previstas nesta cártula e nos Contratos de Garantia, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, bem como todas as aprovações, autorizações, registros e consentimentos necessários foram obtidos e encontram-se válidos, eficazes e em pleno vigor; (iv) a Nota Comercial, os Contratos de Garantia e as disposições neles previstas constituem obrigações lícitas, válidas e eficazes, exequíveis de acordo com seus termos e condições; (v) os termos desta cártula e dos Contratos de Garantia (a) não infringem ou contrariam seus documentos societários; (b) não infringem ou contrariam qualquer lei, decreto, regulamento a que esteja sujeita, ou qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que a afete; e (c) não resultarão em situação de vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer contratos ou instrumentos dos quais seja parte, ou na criação de quaisquer ônus ou gravames sobre quaisquer de seus ativos ou bens, ou na rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (vi) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios; (vii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração da Nota Comercial foi acordada por livre vontade pela Emissora, em observância ao princípio da boa-fé; (viii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta cártula, não tendo ocorrido, até a presente data, qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado; (ix) os documentos, as informações e os materiais informativos fornecidos são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos; (x) está em cumprimento, e faz com que seus Representantes estejam em cumprimento, as Leis Anticorrupção, fazendo com que tais pessoas (a) mantenham políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abstenham-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotem as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção; (xi) não existe violação ou indício de violação e não houve notificação de investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por violação de qualquer dispositivo de qualquer das Leis Anticorrupção, tampouco têm conhecimento de violação ou indício de violação às Leis Anticorrupção por si ou por qualquer de seus respectivos Representantes; e (xii) não existe investigação formal e/ou não tem conhecimento de instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial - relacionado ao descumprimento das Leis Sociais e/ou das Leis Ambientais. **Agente Fiduciário:** O Agente Fiduciário para as Notas Comerciais será a Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Agente Fiduciário" ou "Planner"), que foi contratada com o propósito de representar os titulares das Notas Comerciais desta Emissão. O Agente Fiduciário será o responsável pela representação extrajudicial e auxílio judicial dos titulares das Notas Comerciais caso estes venham a requerer falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial da Emissora ou iniciar outro procedimento judicial da mesma natureza, ou, ainda, qualquer procedimento aplicável previsto nesta cártula, incluindo a cobrança ou execução judicial das obrigações decorrentes desta Nota Comercial, conforme aplicável, com o que desde já concorda, em caráter irrevogável, o titular desta Nota Comercial. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos desta cártula, da legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo a Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016 ("Instrução CVM 583/2016"), a remuneração indicada no Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário celebrado entre o Agente Fiduciário e a Emissora em 7 de dezembro de 2020. A Emissora reconhece que o titular desta Nota Comercial não tem qualquer obrigação com relação aos pagamentos dos valores de honorários, despesas incorridas, tributos incidentes, indenizações e/ou qualquer outra obrigação assumida pela Emissora perante o Agente Fiduciário em decorrência das suas atribuições previstas nesta Cártula, nos termos do contrato de prestação de serviços celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário. Na hipótese da Emissora não reembolsar o Agente Fiduciário das despesas incorridas para proteger os direitos dos titulares das Notas Comerciais e/ou para cumprir com as suas obrigações na Emissão e/ou na hipótese de ocorrer o vencimento antecipado das Notas Comerciais ou de vencimento na Data de Vencimento sem o pagamento pela Emissora na respectiva data, caso as despesas relacionadas às Notas Comerciais não sejam pagas pela Emissora, as mesmas deverão ser arcadas pelos titulares das Notas Comerciais e, posteriormente, reembolsadas pela Emissora aos titulares das Notas Comerciais, observados os termos do contrato de prestação de serviços celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário. Nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial do Agente Fiduciário, este deve ser substituído dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias mediante Assembleia Geral para a escolha de novo Agente Fiduciário, a qual deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo também ser convocada pelos titulares das Notas Comerciais que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Notas Comerciais em Circulação. Na hipótese de a convocação para a substituição do Agente Fiduciário não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo referido no parágrafo acima, caberá à Emissora efetuá-la. Conforme artigo 7º, §3º da Instrução CVM 583/2016, a CVM poderá, em casos excepcionais, proceder à convocação da assembleia para a escolha de novo Agente de Notas ou nomear substituto provisório para o Agente Fiduciário enquanto não se consumar o processo de escolha do novo Agente Fiduciário. É facultado aos titulares de Notas Comerciais, após o encerramento do prazo de distribuição das Notas Comerciais, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu eventual substituto, em Assembleia especialmente convocada para esse fim. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM. O Agente Fiduciário declara e garante ao Titular desta Nota Comercial que (a) não há qualquer impedimento legal para que o Agente Fiduciário possa exercer a função que lhe é conferida, conforme a Instrução CVM 583/2016; e (b) verificou que não atua como agente fiduciário em outras emissões de títulos ou valores mobiliários emitidos pela Emissora ou por sociedades controladas, coligadas, controladoras ou sob controle comum do mesmo grupo econômico da Emissora. **Obrigações do Agente Fiduciário:** Sem prejuízo de outras obrigações expressamente previstas nesta cártula, na legislação e na regulamentação aplicáveis, incluindo a Instrução CVM 583/2016, o Agente Fiduciário se obrigará a: (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares das Notas Comerciais; (ii) proteger os direitos e interesses dos titulares das Notas Comerciais com a mesma cautela e diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da Emissora, ou de qualquer terceiro por esta contratado, na administração das Notas Comerciais; (iii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos titulares das Notas Comerciais; (iv) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia para deliberar sobre a substituição; (v) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais documentos relacionados com o exercício de suas funções; (vi) cumprir com todas as obrigações atribuídas aos agentes fiduciários na Instrução CVM 583/2016; (vii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade e regularidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Nota Comercial e demais documentos entregues pela Emissora, bem como a regularidade do registro/averbação da Cártula na instituição custodiante das Notas Comerciais, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento; (viii) diligenciar junto à Emissora para que as Notas Comerciais sejam registradas nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei; (ix) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emissora, alertando os titulares das Notas Comerciais acerca de eventuais omissões ou incompatibilidades de tais informações; (x) opinar sobre a suficiência das informações prestadas constantes das propostas de modificações nas condições da Emissão; (xi) verificar a regularidade da constituição das garantias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas nesta cártula; (xii) examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada; (xiii) intimar, conforme o caso, a Emissora, o cedente, o garantidor ou o coobrigado a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação; (xiv) verificar periodicamente a destinação dos recursos obtidos pela Emissora com emissão das Notas Comerciais, na forma prevista nesta cártula; (xv) adotar, quando cabíveis, medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos titulares das Notas Comerciais; (xvi) solicitar, quando julgar necessário, com prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, ou outros órgãos pertinentes, da localidade onde se situe o bem dado em garantia ou o domicílio ou a sede do devedor, do cedente, do garantidor ou do coobrigado, conforme o caso; (xvii) solicitar, quando necessário, auditoria externa na Emissora, ou do patrimônio separado, às expensas da Emissora, sendo certo que tais expensas deverão ser previamente acordadas com a Emissora; (xviii) convocar, às expensas da Emissora, quando necessário, a Assembleia dos titulares das Notas Comerciais caso a Emissora não o faça; (xix) comparecer às Assembleias dos titulares das Notas Comerciais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas; (xx) manter atualizada a relação dos titulares das Notas Comerciais e de seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora; (xxi) manter os titulares das Notas Comerciais informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse, inclusive com relação à ocorrência de uma Hipótese de Vencimento Antecipado e/ou evento de liquidação; (xxii) após ter recebido da Emissora o comprovante de pagamento de suas obrigações, fornecer, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da integral quitação das Obrigações Garantidas, termo de quitação à Emissora; (xxiii) elaborar relatório anual dentro de, no máximo, 4 (quatro) meses, contados do encerramento do exercício social da Emissora, em que declarará sobre sua aptidão para permanecer no exercício da função, informando sobre os fatos relevantes ocorridos durante o exercício e que interessam à comunhão dos titulares das Notas Comerciais, o qual deverá conter, ao menos, as informações constantes do Anexo 15 à Instrução CVM 583; (xxiv) notificar aos titulares das Notas Comerciais, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da ciência pelo Agente Fiduciário, qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na Cártula, incluindo as obrigações relativas a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares das Notas Comerciais e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Comunicação de igual teor deve ser enviada: (a) à CVM; (b) às câmaras de liquidação onde os titulares das Notas Comerciais estão registrados; e (c) ao Banco Central do Brasil, quando se tratar de instituição por ele autorizada a funcionar; e (xxv) fiscalizar o cumprimento e cumprir, no que for aplicável às suas atividades, as condições estabelecidas nesta cártula e nas demais disposições regulamentares em vigor, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer. Além dos eventos acima descritos, o Agente Fiduciário será o responsável por tomar as medidas administrativas necessárias em caso de ocorrência de quaisquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado, aplicando o produto no pagamento, integral ou parcial, dos titulares das Notas Comerciais, a representação extrajudicial e auxílio judicial dos titulares das Notas Comerciais, caso a Emissora venha a requerer a falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial da Emissora ou iniciar outro procedimento judicial da mesma natureza, ou, ainda, qualquer procedimento aplicável para cobrança ou execução judicial ajuizadas no âmbito desta Emissão, conforme aplicável, com o que desde já concorda, em caráter irrevogável e irretratável, o titular desta Nota Comercial. Fica desde já certo que qualquer falha, omissão ou ausência do Agente Fiduciário em relação às suas obrigações não implicará em renúncia de quaisquer dos direitos dos titulares das Notas Comerciais, o que significa que qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações decorrentes desta Cártula. Sem prejuízo do disposto acima, fica assegurado aos titulares de Notas Comerciais o direito de defender seus interesses com relação às Notas Comerciais individualmente, caso o Agente Fiduciário não cumpra quaisquer de suas obrigações aplicáveis nos termos e prazos cabíveis. **Repactuação:** Não haverá repactuação desta Nota Comercial. **Informações:** Quaisquer informações adicionais referentes a esta Nota Comercial poderão ser obtidas (a) na sede da Emissora; ou (b) na sede do Mandatário. **Foro:** Sem prejuízo da possibilidade de o Agente Fiduciário iniciar no foro da Cidade de São Paulo execução por quantia certa fundada nas Notas Comerciais, as partes envidarão seus melhores esforços para alcançar um acordo sobre uma disputa, controvérsia ou demanda oriunda, ou relacionada a esta Nota Comercial, incluindo, sem limitação, qualquer questão relacionada com a existência, validade, rescisão ou violação desta ("Controvérsia"). Inclui-se no conceito de Controvérsia, sem limitação, os embargos do devedor à execução por quantia certa fundada nesta Nota Comercial, que serão substituídos pela arbitragem. As partes desde já convencionam que toda e qualquer Controvérsia será obrigatória, exclusiva e definitivamente resolvida por meio de arbitragem, a ser instituída e processada de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá por tribunal arbitral composto por três árbitros, indicados de acordo com citado Regulamento ("Tribunal Arbitral"). A administração e o correto desenvolvimento do procedimento arbitral caberá ao Tribunal Arbitral. O procedimento arbitral terá: (i) lugar na Cidade de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral; (ii) como idioma oficial o Português; e (iii) como lei aplicável a da República Federativa do Brasil. O Tribunal Arbitral deverá aplicar primeiro as cláusulas desta Nota Comercial e, na omissão, o disposto na legislação brasileira. Ressalta-se que no caso de conflito entre as normas prevalecerá o previsto nesta Nota Comercial. Na hipótese de existência de múltiplos requerentes ou requeridos e de não haver consenso em pelo menos um dos polos da arbitragem acerca do árbitro a ser indicado, a câmara arbitral deverá desconsiderar o árbitro indicado em consenso e, ato contínuo, indicar dois árbitros a seu exclusivo critério. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, será escolhido pelos 2 árbitros nomeados pela câmara, no prazo de 15 dias corridos contados da data da indicação. Toda e qualquer outra controvérsia relativa à indicação dos árbitros pelas partes, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida pela câmara. A parte interessada notificará a Câmara sobre sua intenção de começar a arbitragem, conforme as normas do Regulamento. A recusa, por qualquer parte, em celebrar termos de referência ou compromisso de arbitragem não impedirá que a arbitragem se desenvolva e se conclua validamente, ainda que à revelia, e que a sentença arbitral assim proferida seja plenamente vinculante e eficaz às partes. A sentença arbitral será proferida na cidade de São Paulo, estado de São Paulo. Nenhum recurso caberá contra a sentença arbitral, a qual terá, para as Partes, o valor de decisão final e irrecorrível. As partes poderão requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares urgentes que não possam ser obtidas em tempo na arbitragem, sem prejuízo do julgamento do mérito pelo Tribunal Arbitral e não pelo Poder Judiciário. Quando a lei exigir que o autor da ação cautelar ajuíze ação principal ou equivalente, entender-se-á como tal a instituição da própria arbitragem. Em qualquer hipótese, o processo judicial se extinguirá sem resolução de mérito tanto que o Tribunal Arbitral conceda, confirme, altere ou revogue a medida cautelar. As partes reconhecem ainda que a necessidade de buscar qualquer medida cautelar no Poder Judiciário não é incompatível com esta cláusula compromissória, nem constitui renúncia à execução da cláusula compromissória ou sujeição das partes à arbitragem. **Endosso-Mandato:** Esta Nota Promissória circulará por endosso em preto, de mera transferência de titularidade, do qual deverá constar a cláusula "sem garantia" do endossante conforme previsto no artigo 15 do Anexo I da Convenção para Adoção de uma Lei Uniforme sobre Letras de Câmbio e Notas Comerciais, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966.

Local e data: ______________________________ Titular: ______________________________,
inscrito no CNPJ/MF ou CPF sob o nº ______________________________. Localidade e data: ______________________________.
Mandatário: ______________________________. Titular: ______________________________.

OU

Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Custodiante"), em razão das autorizações a ele concedidas pelo titular desta Nota Comercial ("Titular"), o qual está devidamente identificado nos registros do Módulo de Distribuição da B3 (conforme abaixo definido) quando da oferta pública primária de venda desta Nota Comercial e em relatório disponibilizado ao Custodiante do emissor pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento Cetip UTVM ("B3"), inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25, ENDOSSA esta Nota Comercial para a B3, nos termos da legislação aplicável, em especial da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e do Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial da Distribuição Pública, com o objetivo exclusivo de a ela transferir a sua titularidade fiduciária para os fins estabelecidos no Regulamento da B3 para Acesso de Participante, para Admissão de Ativo, para Negociação, para Registro de Operação, para Custódia Eletrônica e para Liquidação, e de atribuir à B3 a função de efetuar, quando da retirada do registro eletrônico do sistema por ela administrado, o endosso desta Nota Comercial ao titular indicado em seus registros, não respondendo pelo cumprimento da prestação constante deste título.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 50/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("*Spread*") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no *sítio* eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{i}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{dcp}{dct}}$$

onde: "i" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), compreendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações e/ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrente de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto e/ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contrair ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre quaisquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, da *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e do *UK Bribery Act* (UKBA) (em conjunto, "Leis Anticorrupção"); ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por crimes relacionados ao meio ambiente, utilização de trabalho infantil ou análogo a escravo ou proveito criminoso de prostituição da Emissora e/ou de suas Afiliadas. Na ocorrência de qualquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de 5 (cinco) dias úteis da data em que tomar ciência da ocorrência do referido evento, Assembleia para deliberar acerca da não declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais, que deverá ser definida por deliberação de titulares detentores de Notas Comerciais, observado o disposto no capítulo "Assembleia Geral". Na hipótese de não realização da Assembleia convocada nos termos do parágrafo acima por falta de *quórum*, em 1ª e 2ª convocação, as Notas Comerciais serão consideradas antecipadamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial. Observado o aqui disposto, em caso de vencimento antecipado das Notas Comerciais, a Emissora obriga-se, nos termos desta cártula, a resgatar a totalidade das Notas Comerciais em Circulação, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais em Circulação, acrescido dos Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento, acrescido dos demais encargos eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Nota Comercial, em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento, pela Emissora, da comunicação escrita pelo Agente Fiduciário, sob pena de, em não o fazendo, ficarem obrigados, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos nesta cártula. **Forma:** Esta Nota Comercial é emitida eletronicamente sob a forma cartular e custodiada, conforme definido no Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial e Obrigação da B3, perante a Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Custodiante"). Esta Nota Comercial é nominativa e circulará por endosso em preto, sem garantia de pagamento, na forma abaixo mencionada, de mera transferência de titularidade, conforme previsto no artigo 15 da Lei Uniforme de Genebra, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966 ("Lei Uniforme de Genebra"). Enquanto objeto de depósito centralizado, a circulação das Notas Comerciais se operará pelos registros escriturais efetuados nas contas de depósito mantidas junto à B3, que endossará as Cártulas das Notas Comerciais ao credor definitivo por ocasião da extinção do registro na B3. Emissora, Garantidora e Banco Mandatário reconhecem a validade e legalidade do processo de certificação digital utilizado neste documento, nada tendo a opor à exequibilidade das obrigações assumidas nesta Nota Comercial. **Preço de Subscrição e Integralização:** A subscrição desta Nota Comercial dar-se-á pelo seu Valor Nominal Unitário. A subscrição e a integralização desta Nota Comercial serão realizadas de acordo com os procedimentos da B3, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"). A presente Nota Comercial será integralizada à vista, no ato de subscrição, em moeda corrente nacional, podendo haver ágio ou deságio em relação ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, de acordo com as normas e procedimentos de liquidação da B3, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Notas Comerciais. **Garantias Reais:** O adimplemento da totalidade das obrigações assumidas pela Emissora na presente Nota Comercial, incluindo pagamento do principal, Juros Remuneratórios, Encargos Moratórios, Prêmio e todos os seus acessórios, incluindo quaisquer obrigações pecuniárias, multas, indenizações, penalidades, despesas, custas e outros acréscimos referentes a esta Nota Comercial ("Obrigações Garantidas") será garantido pelas seguinte garantias a serem constituídas ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Notas Comerciais ("Garantias"): (i) em Condição Suspensiva o item (c) abaixo, até as respectivas liberações das garantias vigentes; e (ii) o item (b) uma vez constituída a SPE: (a) promessa de cessão fiduciária pela MG3 Terminais Portuários Holding Ltda. (CNPJ 29.218.974/0001-28) ("Garantidora"), controlada da Emissora ("Cessão Fiduciária"), de: (a.1) todos os direitos de crédito detidos pela Garantidora, emergentes ou de qualquer forma relacionados ao contrato de compra e venda de ações ou outro instrumento de efeito similar ("CCVA"), que vier a ser celebrado entre Garantidora e qualquer comprador referente à venda, pela Garantidora, de ações de emissão da Tup Porto São Luis S.A. (CNPJ 18.729.181/0001-57) ("TUP"), incluindo, mas sem se limitar a, todos os créditos e recebíveis, atuais ou futuros, que a Garantidora detenha ou venha a deter contra o comprador das ações de emissão da TUP em razão do CCVA, inclusive com respeito a quaisquer indenizações, multas, encargos moratórios, entre outros; e (a.2) todos os direitos da Garantidora, presentes ou futuros, em relação a uma conta corrente de movimentação restrita ("Conta Vinculada") por meio da qual os créditos detidos pela Garantidora (que não excederem R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões) em razão do CCVA serão depositados, nos termos da *Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*, que será celebrado entre Garantidora e Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da Emissora e registrado no(s) competente(s) Registro de Títulos e Documentos em até 5 (cinco) dias úteis contados de sua celebração pelas Partes ("Promessa de Cessão Fiduciária"). No prazo de 7 (sete) dias contado da celebração do CCVA pela Garantidora, ou em menor prazo desde que antes do recebimento do preço de venda das ações TUP pela Garantidora, a Garantidora, o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da Emissora, deverão celebrar o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Bancária em Garantia e Outras Avenças ("Contrato de Cessão Fiduciária TUP"), nos moldes da minuta anexada à Promessa de Cessão Fiduciária ("Cessão Fiduciária TUP"). (b) promessa de alienação fiduciária de 100% (cem por cento) das quotas ou ações, conforme o caso, representativas do capital social de sociedade empresária propósito específico ("SPE") a ser constituída indiretamente pela Emissora com o propósito específico de deter a totalidade das ações de emissão da LC Energia Holding S.A., CNPJ nº CNPJ: 32.997.529/0001-18 ("LC Energia"), e cujas quotas da SPE serão detidas pelo FIP, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, bem como (a) 100% (cem por cento) de todas as quotas adicionais de emissão da SPE que venham a ser adquiridas a partir desta data, seja a que título for (incluindo em virtude de subscrição, exercício de bônus de subscrição ou opção, compra, permuta, doação, capitalização de lucros ou reservas, bonificação, ou qualquer outro modo incluindo em função de desdobramento, grupamento, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a SPE ou as suas quotas ou outra operação); (b) o direito de subscrição de 100% (cem por cento) de todas as quotas que vierem a ser eventualmente emitidas pela SPE; e (c) todos os frutos, rendimentos, pagamentos, créditos e outros direitos econômicos e valores inerentes às quotas alienadas fiduciariamente ou a eles atribuíveis, gerados, declarados, distribuídos, pagos ou creditados a partir desta data, conforme *Promessa de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças* ("Promessa de Alienação Fiduciária") a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da SPE, e da LC Energia. No prazo de 5 (cinco) dias contados da conclusão da reorganização societária que resultar no FIP detendo a totalidade das quotas da SPE, e a SPE detendo ações de emissão da LC Energia atualmente detidas pela Emissora, FIP, Agente Fiduciário, SPE e Emissora deverão celebrar o *Contrato de Outorga de Alienação Fiduciária de Quotas e Outras Avenças* ("Contrato de Alienação Fiduciária SPE"), nos moldes da minuta anexada à Promessa de Alienação Fiduciária ("Alienação Fiduciária SPE"); e (c) cessão fiduciária sob condição suspensiva de 100% (cem por cento) dos direitos econômicos que recaem e/ou venham a recair sobre a totalidade das ações de emissão da LC Energia, incluindo, mas sem se limitar a, todos os créditos e recebíveis, atuais ou futuros, frutos, rendimentos, dividendos, juros sobre capital próprio, pagamentos, créditos e outros direitos econômicos e valores inerentes atribuíveis, gerados, declarados, distribuídos, pagos ou creditados às ações de emissão da LC Energia atualmente detidas pela Emissora, conforme *Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis sob Condição Suspensiva e Outras Avenças* a ser celebrado entre a Emissora, e o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da LC Energia e da Emissora ("Cessão Fiduciária LC Energia", e quando em conjunto com a Cessão Fiduciária TUP e com a Alienação Fiduciária, os "Contratos de Garantia"). A Cessão Fiduciária LC Energia será outorgada sob condição suspensiva da liberação da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia ("Condição Suspensiva LC Energia") por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças celebrado entre Emissora, PLM Empreendimentos Imobiliários Ltda. e XP Infra II Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura, com a interveniência anuência da LC Energia, em 30.8.2019, e registrado no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo sob o nº 3.649.357 em 4.9.2019. Mediante o implemento da Condição Suspensiva LC Energia, a Cessão Fiduciária LC Energia produzirá efeitos automaticamente, independentemente de qualquer aviso, comunicação, aditamento ou qualquer outra medida. **Garantia Fidejussória:** Não serão constituídas, no âmbito da presente Emissão, garantias fidejussórias de qualquer espécie, inclusive aval dos sócios da Sociedade. **Resgate Antecipado:** A Emissora poderá, nos termos dos parágrafos 3º ao 5º do artigo 5º da Instrução CVM 566/2015, resgatar esta Nota Comercial antecipadamente ("Resgate Antecipado Facultativo"), de forma unilateral. No período compreendido entre a Data de Emissão e 360 dias decorridos, será permitido resgate que represente até 20% do Saldo Devedor das Notas Comerciais. Após transcorridos 360 dias da Data de Emissão, será permitido resgate da totalidade do Saldo Devedor das Notas Comerciais. O Resgate Antecipado Facultativo desta Nota Comercial será realizado mediante o pagamento (i) do seu Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Emissão até a data do efetivo resgate; e (ii) de todos os valores devidos pela Emissora em razão desta Nota Comercial e não pagos ("Saldo Devedor"). Sendo que: (a) os titulares das Notas Comerciais devem ser comunicados com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência ao resgate (a.1) por meio de correspondência enviada pela Emissora aos titulares das Notas Comerciais ou (a.2) por meio de publicação de aviso aos titulares das Notas Comerciais nos jornais indicados na cártula da Nota Comercial e (b) a B3 deve ser comunicada com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência ao resgate, sendo que tal notificação deverá informar (b.1) a data do resgate antecipado, que deverá ser um Dia Útil (b.2) o local de realização, (b.3) o procedimento de resgate, (b.4) a previsão do valor a ser resgatado, (b.5) se o resgate compreenderá a totalidade das Notas Comerciais em Circulação ou se será parcial, caso o Resgate Antecipado Facultativo não compreenda a totalidade das Notas Comerciais em Circulação ("Resgate Antecipado Facultativo Parcial") e (b.6) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do resgate antecipado. Nos temos do §5º do artigo 5º da Instrução CVM 566/2015, a determinação das Notas Comerciais em Circulação a serem objeto de Resgate Antecipado Facultativo Parcial deverá ocorrer na sede da Emissora, mediante leilão ou sorteio, sendo que o Agente Fiduciário coordenará o referido sorteio e todas as etapas desse processo serão realizadas fora do âmbito da B3. Poderão estar presentes no sorteio os titulares das Notas Comerciais ou seus representantes devidamente constituídos para este fim, sendo que o Agente Fiduciário deverá estar presente no sorteio. Todos os procedimentos de qualificação, sorteio, apuração e validação das quantidades de Notas Comerciais a serem resgatadas em caso de Resgate Antecipado Facultativo Parcial serão realizados fora do âmbito da B3. O Resgate Antecipado Facultativo deverá ser realizado (i) caso a Nota Comercial esteja depositada eletronicamente na B3, conforme procedimentos adotados pela B3; ou (ii) caso a Nota Comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos do Banco Mandatário, conforme aplicável. O Resgate Antecipado Facultativo da Nota Comercial implicará a sua extinção, sendo vedada sua manutenção em tesouraria, conforme disposto no §4º do artigo 5º da Instrução CVM 566/2015. **Assembleia de Titulares de Notas Comerciais em Circulação:** Os titulares de Notas Comerciais em Circulação poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares de Notas Comerciais em Circulação ("Assembleia(s)"). A Assembleia pode ser convocada (i) pela Emissora; (ii) pelo Agente Fiduciário; ou (iii) por titulares de Notas Comerciais que representem 10% (dez por cento), no mínimo, da quantidade de Notas Comerciais em Circulação. A convocação de qualquer Assembleia deverá ser feita por meio de anúncio a ser publicado, pelo menos, 3 (três) vezes nos jornais indicados abaixo e avisos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias de antecedência para a segunda convocação, respeitadas outras regras relacionadas à convocação e à publicação de anúncio de convocação de Assembleias constantes deste instrumento e, desde que não conflitem com o aqui disposto, a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), o Código Civil e a regulamentação aplicável. A convocação da Assembleia fica dispensada em caso de presença de todos os titulares das Notas Comerciais em Circulação, desde que (i) os representantes legais da Emissora também estejam presentes; ou (ii) a Emissora tenha sido comunicada por escrito, pelo Agente Fiduciário ou por quaisquer titulares de Notas Comerciais em Circulação, a respeito da realização da Assembleia, notificação esta que deverá incluir ao menos a data, horário, local e pauta da Assembleia, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, ou expressamente renuncie ao seu direito de comparecer à Assembleia. A Assembleia se instalará, em primeira convocação, com a presença de titulares de Notas Comerciais em Circulação que representem a metade, no mínimo, da quantidade de Notas Comerciais em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de titulares de Notas Comerciais em Circulação. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias. A presidência da Assembleia caberá ao titular de Notas Comerciais em Circulação eleito pelos titulares de Notas Comerciais em Circulação. Nas deliberações da Assembleia, a cada Nota Comercial em Circulação caberá um voto. As deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes. Para efeito da constituição do *quórum* de instalação e/ou deliberação de qualquer Assembleia, serão consideradas "Notas Comerciais em Circulação" todas as Notas Comerciais em circulação no mercado, excluídas as Notas Comerciais que sejam de propriedade dos controladores da Emissora ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges ("Notas Comerciais em Circulação"). Para efeitos de *quórum* de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco. Todas as publicações relativas às Notas Comerciais, previstas nesta cártula ou na legislação aplicável, serão feitos no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Gazeta de São Paulo, sendo certo que, caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo. **Local de Distribuição e Negociação:** Esta Nota Comercial será depositada eletronicamente: (i) para distribuição primária através do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"); e (ii) para negociação no mercado secundário através do módulo CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, ambos operacionalizados e administrados pela B3, sendo (a) as liquidações financeiras da distribuição e das negociações das Notas Comerciais realizada por meio da B3, e (b) as Notas Comerciais depositadas eletronicamente na B3. As Notas Comerciais serão ofertadas exclusivamente a no máximo 75 (setenta e cinco) investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada inclusive pela Instrução CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014, podendo ser subscritas por no máximo 50 (cinquenta) investidores profissionais. Não será admitida a distribuição parcial no âmbito da Oferta Restrita. Na eventualidade da totalidade das Notas Comerciais não ser colocada, a Oferta Restrita será cancelada antes da emissão das Notas Comerciais, sendo todas as intenções de investimento automaticamente canceladas. A Nota Comercial somente poderá ser negociada no mercado secundário entre investidores qualificados, conforme definido no artigo 9-B da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, e após decorrido o prazo de 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelos investidores profissionais, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, cabendo à Emissora observar, em razão da Oferta, as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476/2009, conforme aplicável. O prazo de 90 (noventa) dias para restrição de negociação das Notas Comerciais referido acima não será aplicável ao Coordenador Líder (conforme abaixo definido) para as Notas Comerciais que tenham sido subscritas e integralizadas pelo Coordenador Líder em razão do exercício de garantia firme de colocação, nos termos do contrato de distribuição e do inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476, desde que sejam observadas as seguintes condições: (i) o Investidor Profissional adquirente das Notas Comerciais observe o prazo de 90 (noventa) dias de restrição de negociação, contado da data do exercício da garantia firme pelo Coordenador Líder; (ii) o Coordenador Líder verifique o cumprimento das regras previstas nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476; e (iii) a negociação das Notas Comerciais deve ser realizada nas mesmas condições aplicáveis à Oferta, podendo o valor de transferência das Notas Comerciais ser equivalente ao Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme abaixo definida), calculada *pro rata temporis*, desde a data de integralização até a data de sua efetiva aquisição. Qualquer alteração normativa que modifique o conceito legal de "investidores qualificados" aplicar-se-á automaticamente a esta Nota Comercial, independentemente de qualquer aviso ou comunicação ao Agente Fiduciário e/ou aos titulares das Notas Comerciais, devendo ser observada nas eventuais negociações futuras das Notas Comerciais no mercado secundário. **Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes a esta Nota Comercial, incluindo os Juros Remuneratórios, o Valor Nominal Unitário e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Nota Comercial, serão efetuados (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3, caso esta Nota Comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso a Nota Comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos do Mandatário, conforme aplicável. **Prorrogação de Prazos:** Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação da Emissora sob esta Nota Comercial até o primeiro dia útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional ("Dia Útil"), sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional. **Comprovação de Titularidade:** Para todos os fins de direito, a comprovação de titularidade se dará pela posse da presente cártula. Adicionalmente, para a Nota Comercial depositada eletronicamente na B3, por extrato expedido pela B3 e/ou, para a Nota Comercial que não estiver depositada eletronicamente na B3, por extrato expedido pelo Mandatário em nome do respectivo titular da Nota Comercial. Ao subscrever, integralizar ou adquirir em mercado primário ou secundário esta Nota Comercial, o titular desta Nota Comercial concede automática e antecipadamente a sua anuência expressa à B3, à Emissora e/ou ao Mandatário para disponibilizar a relação de titulares das Notas Comerciais ao Agente Fiduciário. **Oferta Restrita:** Esta Nota Comercial é objeto de oferta pública com esforços restritos, sob regime de melhores esforços de colocação, realizada nos termos da Instrução CVM 476/2009, com dispensa automática de registro perante a CVM. No ato da subscrição e integralização desta Nota Comercial, o titular abaixo subscrito declara, mediante assinatura da presente cártula, estar ciente de que a Oferta não foi registrada perante a CVM e que esta Nota Comercial está sujeita a restrições de negociação, conforme previsto nesta cártula e na regulamentação aplicável. **Obrigações Adicionais da Emissora:** Sem prejuízo de outras obrigações assumidas em virtude de lei ou conforme esta Nota Comercial, a Emissora está adicionalmente obrigada a: (i) cumprir todos os requisitos e obrigações estabelecidos no presente instrumento e na regulamentação em vigor pertinente à matéria, em especial às seguintes obrigações, previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476: (a) preparar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM; (b) submeter suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício à auditoria, por auditor registrado na CVM; (c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período, enviando-as, imediatamente, para a B3 e para a CVM; (d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; (e) observar as disposições da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358/2002"), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; (f) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358/2002, comunicando imediatamente ao Coordenador Líder, ao Fiduciário e à B3; (g) fornecer as informações solicitadas pela CVM; e (h) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário de longo prazo na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item "(d)" acima; (ii) não ceder, transferir ou de qualquer outra forma alienar quaisquer de suas obrigações relacionadas à Nota Comercial; (iii) comunicar, em até 2 (dois) dias úteis, ao titular da Nota Comercial, ao Agente Fiduciário e à B3, a ocorrência de Hipótese de Vencimento Antecipado, bem como de qualquer inadimplemento quanto ao cumprimento de qualquer de suas obrigações referentes à Nota Comercial ou aos Contratos de Garantia; (iv) enviar à B3, ao Agente Fiduciário e ao titular da Nota Comercial, em até 5 (cinco) dias úteis, comunicação sobre (a) o recebimento de qualquer correspondência ou notificação judicial pela Emissora que possa resultar em qualquer evento, circunstância ou fato, em relação à Emissora, à Garantidora e/ou à LC Energia que (a.i) afete de maneira adversa e relevante a condição financeira, as propriedades, os ativos, os passivos ou os negócios da Emissora e/ou suas controladas, consideradas como um todo comparativamente à situação da Emissora e/ou a Garantidora, na data de emissão desta Cártula, e/ou (a.ii) impeça, de maneira relevante, a capacidade da Emissora e/ou da Garantidora, consideradas como um todo, de pagar as Notas Comerciais ("Efeito Relevante Adverso") aos negócios, à situação financeira e ao resultado das operações da Emissora ou ao cumprimento das obrigações previstas na presente Nota Comercial; e (b) todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, possam impactar de forma relevante o titular da Nota Comercial, observados os critérios de definição de relevância da Instrução CVM 358/2002; (v) não realizar operações fora de seu objeto social e não efetuar qualquer alteração na natureza de seus negócios; (vi) não praticar quaisquer atos em desacordo com seu contrato social, com a Nota Comercial ou com os Contratos de Garantia; (vii) cumprir todas as determinações da CVM, enviando os documentos exigidos por todas as leis e regulamentos aplicáveis, e prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas; (viii) manter sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis usualmente aceitos no Brasil, bem como não alterar a forma de contabilização atual, exceto por determinação legal ou normas da CVM; (ix) arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição da Nota Comercial, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão; (c) de contratação do Banco Mandatário e (d) de contratação do Agente Fiduciário; (x) manter as Notas Comerciais registradas para negociação no mercado secundário no CETIP21 até sua liquidação, arcando com os respectivos custos; (xi) contratar e manter contratados, às suas expensas, enquanto vigorar esta Nota Comercial, os prestadores de serviços relacionados às obrigações previstas nesta Nota Comercial, incluindo, sem limitação, o Banco Mandatário, o Agente Fiduciário e a B3; (xii) fornecer todas as informações solicitadas pela B3; (xiii) manter válidas e regulares todas as outorgas, bem como todos os alvarás, licenças, autorizações, concessões ou aprovações, inclusive ambientais, necessárias ao regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e suas Afiliadas, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto; (xiv) fornecer todas as informações solicitadas pela B3, bem como cumprir com todas as determinações e regulamentações da B3 e da CVM; (xv) não divulgar ao público informações referentes à Emissora e à Emissão em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo o disposto na Instrução CVM 476/2009; (xvi) fornecer aos titulares das Notas Comerciais e ao Agente Fiduciário: em até 2 (dois) dias úteis após sua ciência, (a) informações ou documentos a respeito da ocorrência de Hipótese de Vencimento Antecipado; ou (b) informações a respeito da ocorrência de qualquer evento que possa ter qualquer Efeito Adverso Relevante na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais ou nas perspectivas da Emissora ou de qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora; (xvii) fornecer ao Agente Fiduciário e ao titular desta Nota Comercial: (a) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, resposta a eventuais dúvidas do Agente Fiduciário e/ou do titular desta Nota Comercial sobre qualquer informação que lhe venha a ser razoavelmente solicitada, salvo se houver determinação legal ou administrativa para que referidas informações sejam fornecidas em menor prazo; (b) no prazo de até 2 (dois) dias úteis contado da data de sua ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento em decorrência do qual as demonstrações financeiras da Emissora deixem de refletir a real condição econômica e financeira da Emissora; e (c) dentro de 5 (cinco) dias úteis após o efetivo registro na Junta Comercial, fornecer cópia de todas as atas de reuniões de sócios da Emissora; (xviii) manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, aos titulares das Notas Comerciais, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço; (xix) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora, bem como observar estritamente a legislação e regulamentação tributária aplicáveis, mantendo-se em situação de regularidade perante autoridades governamentais trabalhistas e previdenciárias, bem como efetuar o pontual pagamento de todos os tributos que sejam devidos ou que devam ser recolhidos, exceto se a exigibilidade do tributo ou de seu pagamento esteja suspensa por decisão judicial ou administrativa ou nos termos da legislação ou regulamentação aplicável; (xx) manter-se devidamente organizada e constituída sob as leis brasileiras; (xxi) permitir a entrada do Agente Fiduciário, ou de terceiros representando o Agente Fiduciário, nas instalações da Emissora, desde que a visita ocorra em dia útil e mediante aviso com 2 (dois) dias úteis de antecedência; (xxii) cumprir, e fazer com que seus respectivos diretores, empregados prepostos, consultores, colaboradores e terceiros sob sua responsabilidade ("Representantes") cumpram, as Leis Anticorrupção, devendo (a) manter políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abster-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotar as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção; (xxiii) abster-se de: (a) utilizar seus recursos para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) fazer qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) praticar quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (e) realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção; ou (f) realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido (em conjunto, "Condutas Indevidas"); (xxiv) cumprir a legislação trabalhista relativa a não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas às de escravo, procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, adotando as medidas e ações, preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos aos seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social ("Leis Sociais"); (xxv) cumprir a legislação ambiental em vigor, inclusive legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas aplicáveis, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social ("Leis Ambientais"); (xxvi) informar o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da celebração do CCVA, sobre a celebração do CCVA, informando-o sobre o comprador do CCVA, o preço de venda das ações da TUP e as condições de pagamento, a parcela do preço de venda que será paga à Garantidora na data da consumação da compra e venda das ações da TUP (*closing*) e a parcela do preço de venda que será retida, as condições suspensivas para a conclusão da operação, a existência ou não de restrições para a constituição do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Bancária em Garantia e outras informações que, no entendimento da Emissora, possam afetar o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Bancária em Garantia; (xxvii) fazer com que MG3 Terminais Portuários celebre Contrato de Cessão Fiduciária TUP com o Agente Fiduciário, como interveniente anuente, no prazo previsto na Promessa de Cessão Fiduciária; (xxviii) informar o Agente Fiduciário sobre o recebimento, pela Garantidora, de qualquer valor decorrente da alienação, total ou parcial, das Quotas MG3 Terminais Portuários, Ações Tup, ou de quaisquer dividendos, JCP ou outros valores recebidos pela MG3 Terminais Portuários da TUP, depositado ou não na Conta Vinculada e sobre qualquer transação envolvendo as ações de emissão da LC Energia; e (xxix) enviar carta registrada em cartório à MG3 Terminais Portuários indicando que todos os dividendos e recursos decorrentes da venda das Ações Tup de sua titularidade deverão ser depositados na Conta Vinculada com o respectivo de acordo e ciência de recebimento. A referida carta deverá contemplar uma cláusula de fiel depositário da MG Terminais Portuários de modo que todos os eventuais recursos que forem depositados em conta distinta da Conta Vinculada deverão ser depositados em até 5 (cinco) Dias Úteis do respectivo recebimento desses valores. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos e perdas e danos, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário. **Declarações e Garantias da Emissora:** A Emissora, neste ato, declara e garante o quanto segue: (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras; (ii) as pessoas que a representam na assinatura desta Nota Comercial e dos Contratos de Garantia têm poderes bastantes para tanto; (iii) está devidamente autorizada a emitir a Nota Comercial e a Emissora, conforme aplicável, está devidamente autorizada a cumprir com todas as obrigações previstas nesta cártula e nos Contratos de Garantia, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, bem como todas as aprovações, autorizações, registros e consentimentos necessários foram obtidos e encontram-se válidos, eficazes e em pleno vigor; (iv) a Nota Comercial, os Contratos de Garantia e as disposições neles previstas constituem obrigações lícitas, válidas e eficazes, exequíveis de acordo com seus termos e condições; (v) os termos desta cártula (a) não infringem ou contrariam seus documentos societários; (b) não infringem ou contrariam qualquer lei, decreto, regulamento a que esteja sujeita, ou qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que a afete; e (c) não resultarão em situação de vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer contratos ou instrumentos dos quais seja parte, ou na criação de quaisquer ônus ou gravames sobre quaisquer de seus ativos ou bens, ou na rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (vi) sua situação econômica, financeira e patrimonial, na Data de Emissão, não sofreu ou sofre qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira adversa sua solvência; (vii) cumprirá com todas as obrigações assumidas nesta cártula e nos Contratos de Garantia; (viii) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios; (ix) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa; (x) tem todas as outorgas, autorizações e licenças, inclusive ambientais, conforme aplicável, exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades; (xi) tem plena ciência de que, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476/2009, não poderá realizar outra oferta pública de notas promissórias comerciais dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM; (xii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração da Nota Comercial foi acordada por livre vontade pela Emissora, em observância ao princípio da boa-fé; (xiii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta cártula, não tendo ocorrido, até a presente data, qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado; (xiv) suas demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 2019 representam corretamente sua posição patrimonial e financeira, naquela data e para aquele período, e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis estabelecidos na regulamentação aplicável, não tendo havido quaisquer alterações adversas desde referida data; (xv) os documentos, as informações e os materiais informativos fornecidos são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos, permitindo aos titulares das Notas Comerciais uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Emissão; (xvi) a Emissora é detentora de 16.346.308 (dezesseis milhões, trezentas e quarenta e seis mil, trezentas e oito) quotas emitidas pela Garantidora ("Quotas MG3 Terminais Portuários"), representando 99,99% (noventa e nove por cento e nove e nove décimos) de seu capital social e a Garantidora é detentora de 7.353.837 (sete milhões, trezentas e cinquenta três mil, oitocentas e trinta e sete) ações emitidas pela Tup ("Ações Tup"), representando 17,25% (dezessete por cento e vinte e cinco décimos) de seu capital social; (xvii) as Quotas MG3 Terminais Portuários e as Ações Tup encontram-se livres e desembaraçadas de quaisquer ônus e/ou gravames, de qualquer natureza; (xviii) não tem conhecimento e não omitiu qualquer fato e/ou informação que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante; (xix) está em cumprimento, e faz com que seus Representantes estejam em cumprimento, as Leis Anticorrupção, fazendo com que tais pessoas (a) mantenham políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abstenham-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotem as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção;(xx) não existe violação ou indício de violação e não houve notificação de investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por violação de qualquer dispositivo de qualquer das Leis Anticorrupção, tampouco têm conhecimento de violação ou indício de violação às Leis Anticorrupção por si ou por qualquer de seus respectivos Representantes; e (xxi) não existe investigação formal e/ou não tem conhecimento de instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial - relacionado ao descumprimento das Leis Sociais e/ou das Leis Ambientais. A Emissora compromete-se a notificar, em até 2 (dois) dias úteis, o Agente Fiduciário e o titular desta Nota Comercial, caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, inconsistentes, imprecisas, incompletas ou incorretas. **Declarações e Garantias da Garantidora:** A Garantidora, neste ato, declara e garante o quanto segue: (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras; (ii) as pessoas que a representam na assinatura desta Nota Comercial e dos Contratos de Garantia têm poderes bastantes para tanto; (iii) está devidamente autorizada a garantir a Nota Comercial e, conforme aplicável, está devidamente autorizada a cumprir com todas as obrigações previstas nesta cártula e nos Contratos de Garantia, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, bem como todas as aprovações, autorizações, registros e consentimentos necessários foram obtidos e encontram-se válidos, eficazes e em pleno vigor; (iv) a Nota Comercial, os Contratos de Garantia e as disposições neles previstas constituem obrigações lícitas, válidas e eficazes, exequíveis de acordo com seus termos e condições; (v) os termos desta cártula e dos Contratos de Garantia (a) não infringem ou contrariam seus documentos societários; (b) não infringem ou contrariam qualquer lei, decreto, regulamento a que esteja sujeita, ou qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que a afete; e (c) não resultarão em situação de vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer contratos ou instrumentos dos quais seja parte, ou na criação de quaisquer ônus ou gravames sobre quaisquer de seus ativos ou bens, ou na rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (vi) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios; (vii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração da Nota Comercial foi acordada por livre vontade pela Emissora, em observância ao princípio da boa-fé; (viii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta cártula, não tendo ocorrido, até a presente data, qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado; (ix) os documentos, as informações e os materiais informativos fornecidos são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos; (x) está em cumprimento, e faz com que seus Representantes estejam em cumprimento, as Leis Anticorrupção, fazendo com que tais pessoas (a) mantenham políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abstenham-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotem as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção; (xi) não existe violação ou indício de violação e não houve notificação de investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por violação de qualquer dispositivo de qualquer das Leis Anticorrupção, tampouco têm conhecimento de violação ou indício de violação às Leis Anticorrupção por si ou por qualquer de seus respectivos Representantes; e (xii) não existe investigação formal e/ou não tem conhecimento de instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial - relacionado ao descumprimento das Leis Sociais e/ou das Leis Ambientais. **Agente Fiduciário:** O Agente Fiduciário para as Notas Comerciais será a Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Agente Fiduciário" ou "Planner"), que foi contratada com o propósito de representar os titulares das Notas Comerciais desta Emissão. O Agente Fiduciário será o responsável pela representação extrajudicial e auxílio judicial dos titulares das Notas Comerciais caso estes venham a requerer falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial da Emissora ou iniciar outro procedimento judicial da mesma natureza, ou, ainda, qualquer procedimento aplicável previsto nesta cártula, incluindo a cobrança ou execução judicial das obrigações decorrentes desta Nota Comercial, conforme aplicável, com o que desde já concorda, em caráter irrevogável, o titular desta Nota Comercial. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos desta cártula, da legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo a Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016 ("Instrução CVM 583/2016"), a remuneração indicada no Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário celebrado entre o Agente Fiduciário e a Emissora em 7 de dezembro de 2020. A Emissora reconhece que o titular desta Nota Comercial não tem qualquer obrigação com relação aos pagamentos dos valores de honorários, despesas incorridas, tributos incidentes, indenizações e/ou qualquer outra obrigação assumida pela Emissora perante o Agente Fiduciário em decorrência das suas atribuições previstas nesta Cártula, nos termos do contrato de prestação de serviços celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário. Na hipótese da Emissora não reembolsar o Agente Fiduciário das despesas incorridas para proteger os direitos dos titulares das Notas Comerciais e/ou para cumprir com as suas obrigações na Emissão e/ou na hipótese de ocorrer o vencimento antecipado das Notas Comerciais ou de vencimento na Data de Vencimento sem o pagamento pela Emissora na respectiva data, caso as despesas relacionadas às Notas Comerciais não sejam pagas pela Emissora, as mesmas deverão ser arcadas pelos titulares das Notas Comerciais e, posteriormente, reembolsadas pela Emissora aos titulares das Notas Comerciais, observados os termos do contrato de prestação de serviços celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário. Nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial do Agente Fiduciário, este deve ser substituído dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias mediante Assembleia Geral para a escolha de novo Agente Fiduciário, a qual deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo também ser convocada pelos titulares das Notas Comerciais que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Notas Comerciais em Circulação. Na hipótese de a convocação para a substituição do Agente Fiduciário não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo referido no parágrafo acima, caberá à Emissora efetuá-la. Conforme artigo 7º, §3º da Instrução CVM 583/2016, a CVM poderá, em casos excepcionais, proceder à convocação da assembleia para a escolha de novo Agente de Notas ou nomear substituto provisório para o Agente Fiduciário enquanto não se consumar o processo de escolha do novo Agente Fiduciário. É facultado aos titulares de Notas Comerciais, após o encerramento do prazo de distribuição das Notas Comerciais, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu eventual substituto, em Assembleia especialmente convocada para esse fim. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM. O Agente Fiduciário declara e garante ao Titular desta Nota Comercial que (a) não há qualquer impedimento legal para que o Agente Fiduciário possa exercer a função que lhe é conferida, conforme a Instrução CVM 583/2016; e (b) verificou que não atua como agente fiduciário em outras emissões de títulos ou valores mobiliários emitidos pela Emissora ou por sociedades controladas, coligadas, controladoras ou sob controle comum do mesmo grupo econômico da Emissora. **Obrigações do Agente Fiduciário:** Sem prejuízo de outras obrigações expressamente previstas nesta cártula, na legislação e na regulamentação aplicáveis, incluindo a Instrução CVM 583/2016, o Agente Fiduciário se obrigará a: (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares das Notas Comerciais; (ii) proteger os direitos e interesses dos titulares das Notas Comerciais com a mesma cautela e diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da Emissora, ou de qualquer terceiro por esta contratado, na administração das Notas Comerciais; (iii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos titulares das Notas Comerciais; (iv) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia para deliberar sobre a substituição; (v) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais documentos relacionados com o exercício de suas funções; (vi) cumprir com todas as obrigações atribuídas aos agentes fiduciários na Instrução CVM 583/2016; (vii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade e regularidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Nota Comercial e demais documentos entregues pela Emissora, bem como a regularidade do registro/averbação da Cártula na instituição custodiante das Notas Comerciais, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento; (viii) diligenciar junto à Emissora para que as Notas Comerciais sejam registradas nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei; (ix) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emissora, alertando os titulares das Notas Comerciais acerca de eventuais omissões ou incompatibilidades de tais informações; (x) opinar sobre a suficiência das informações prestadas constantes das propostas de modificações nas condições da Emissão; (xi) verificar a regularidade da constituição das garantias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas nesta cártula; (xii) examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada; (xiii) intimar, conforme o caso, a Emissora, o cedente, o garantidor ou o coobrigado a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação; (xiv) verificar periodicamente a destinação dos recursos obtidos pela Emissora com emissão das Notas Comerciais, na forma prevista nesta cártula; (xv) adotar, quando cabíveis, medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos titulares das Notas Comerciais; (xvi) solicitar, quando julgar necessário, com prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, ou outros órgãos pertinentes, da localidade onde se situe o bem dado em garantia ou o domicílio ou a sede do devedor, do cedente, do garantidor ou do coobrigado, conforme o caso; (xvii) solicitar, quando necessário, auditoria externa na Emissora, ou do patrimônio separado, às expensas da Emissora, sendo certo que tais expensas deverão ser previamente acordadas com a Emissora; (xviii) convocar, às expensas da Emissora, quando necessário, a Assembleia dos titulares das Notas Comerciais caso a Emissora não o faça; (xix) comparecer às Assembleias dos titulares das Notas Comerciais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas; (xx) manter atualizada a relação dos titulares das Notas Comerciais e de seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora; (xxi) manter os titulares das Notas Comerciais informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse, inclusive com relação à ocorrência de uma Hipótese de Vencimento Antecipado e/ou evento de liquidação; (xxii) após ter recebido da Emissora o comprovante de pagamento de suas obrigações, fornecer, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da integral quitação das Obrigações Garantidas, termo de quitação à Emissora; (xxiii) elaborar relatório anual dentro de, no máximo, 4 (quatro) meses, contados do encerramento do exercício social da Emissora, em que declarará sobre sua aptidão para permanecer no exercício da função, informando sobre os fatos relevantes ocorridos durante o exercício e que interessam à comunhão dos titulares das Notas Comerciais, o qual deverá conter, ao menos, as informações constantes do Anexo 15 à Instrução CVM 583; (xxiv) notificar aos titulares das Notas Comerciais, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da ciência pelo Agente Fiduciário, qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na Cártula, incluindo as obrigações relativas a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares das Notas Comerciais e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Comunicação de igual teor deve ser enviada: (a) à CVM; (b) às câmaras de liquidação onde os titulares das Notas Comerciais estão registrados; e (c) ao Banco Central do Brasil, quando se tratar de instituição por ele autorizada a funcionar; e (xxv) fiscalizar o cumprimento e cumprir, no que for aplicável às suas atividades, as condições estabelecidas nesta cártula e nas demais disposições regulamentares em vigor, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer. Além dos eventos acima descritos, o Agente Fiduciário será o responsável por tomar as medidas administrativas necessárias em caso de ocorrência de quaisquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado, aplicando o produto no pagamento, integral ou parcial, dos titulares das Notas Comerciais, a representação extrajudicial e auxílio judicial dos titulares das Notas Comerciais, caso a Emissora venha a requerer a falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial da Emissora ou iniciar outro procedimento judicial da mesma natureza, ou, ainda, qualquer procedimento aplicável para cobrança ou execução judicial ajuizadas no âmbito desta Emissão, conforme aplicável, com o que desde já concorda, em caráter irrevogável e irretratável, o titular desta Nota Comercial. Fica desde já certo que qualquer falha, omissão ou ausência do Agente Fiduciário em relação às suas obrigações não implicará em renúncia de quaisquer dos direitos dos titulares das Notas Comerciais, o que significa que qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações decorrentes desta Cártula. Sem prejuízo do disposto acima, fica assegurado aos titulares de Notas Comerciais o direito de defender seus interesses com relação às Notas Comerciais individualmente, caso o Agente Fiduciário não cumpra quaisquer de suas obrigações aplicáveis nos termos e prazos cabíveis. **Repactuação:** Não haverá repactuação desta Nota Comercial. **Informações:** Quaisquer informações adicionais referentes a esta Nota Comercial poderão ser obtidas (a) na sede da Emissora; ou (b) na sede do Mandatário. **Foro:** Sem prejuízo da possibilidade de o Agente Fiduciário iniciar no foro da Cidade de São Paulo execução por quantia certa fundada nas Notas Comerciais, as partes envidarão seus melhores esforços para alcançar um acordo sobre uma disputa, controvérsia ou demanda oriunda, ou relacionada a esta Nota Comercial, incluindo, sem limitação, qualquer questão relacionada com a existência, validade, rescisão ou violação desta ("Controvérsia"). Inclui-se no conceito de Controvérsia, sem limitação, os embargos do devedor à execução por quantia certa fundada nesta Nota Comercial, que serão substituídos pela arbitragem. As partes desde já convencionam que toda e qualquer Controvérsia será obrigatória, exclusiva e definitivamente resolvida por meio de arbitragem, a ser instituída e processada de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá por tribunal arbitral composto por três árbitros, indicados de acordo com citado Regulamento ("Tribunal Arbitral"). A administração e o correto desenvolvimento do procedimento arbitral caberá ao Tribunal Arbitral. O procedimento arbitral terá: (i) lugar na Cidade de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral; (ii) como idioma oficial o Português; e (iii) como lei aplicável a da República Federativa do Brasil. O Tribunal Arbitral deverá aplicar primeiro as cláusulas desta Nota Comercial e, na omissão, o disposto na legislação brasileira. Ressalta-se que no caso de conflito entre as normas prevalecerá o previsto nesta Nota Comercial. Na hipótese de existência de múltiplos requerentes ou requeridos e de não haver consenso em pelo menos um dos polos da arbitragem acerca do árbitro a ser indicado, a câmara arbitral deverá desconsiderar o árbitro indicado em consenso e, ato contínuo, indicar dois árbitros a seu exclusivo critério. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, será escolhido pelos 2 árbitros nomeados pela câmara, no prazo de 15 dias corridos contados da data da indicação. Toda e qualquer outra controvérsia relativa à indicação dos árbitros pelas partes, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida pela câmara. A parte interessada notificará a Câmara sobre sua intenção de começar a arbitragem, conforme as normas do Regulamento. A recusa, por qualquer parte, em celebrar termos de referência ou compromisso de arbitragem não impedirá que a arbitragem se desenvolva e se conclua validamente, ainda que à revelia, e que a sentença arbitral assim proferida seja plenamente vinculante e eficaz às partes. A sentença arbitral será proferida na cidade de São Paulo, estado de São Paulo. Nenhum recurso caberá contra a sentença arbitral, a qual terá, para as Partes, o valor de decisão final e irrecorrível. As partes poderão requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares urgentes que não possam ser obtidas em tempo na arbitragem, sem prejuízo do julgamento do mérito pelo Tribunal Arbitral e não pelo Poder Judiciário. Quando a lei exigir que o autor da ação cautelar ajuíze ação principal ou equivalente, entender-se-á como tal a instituição da própria arbitragem. Em qualquer hipótese, o processo judicial se extinguirá sem resolução de mérito tanto que o Tribunal Arbitral conceda, confirme, altere ou revogue a medida cautelar. As partes reconhecem ainda que a necessidade de buscar qualquer medida cautelar no Poder Judiciário não é incompatível com esta cláusula compromissória, nem constitui renúncia à execução da cláusula compromissória ou sujeição das partes à arbitragem. **Endosso-Mandato:** Esta Nota Promissória circulará por endosso em preto, de mera transferência de titularidade, do qual deverá constar a cláusula "sem garantia" do endossante conforme previsto no artigo 15 do Anexo I da Convenção para Adoção de uma Lei Uniforme sobre Letras de Câmbio e Notas Comerciais, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966.

Local e data: ______________________________ Titular: ______________________________,
inscrito no CNPJ/MF ou CPF sob o nº ______________________________. Localidade e data: ______________________________.
Mandatário: ______________________________. Titular: ______________________________.

OU

Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Custodiante"), em razão das autorizações a ele concedidas pelo titular desta Nota Comercial ("Titular"), o qual está devidamente identificado nos registros do Módulo de Distribuição da B3 (conforme abaixo definido) quando da oferta pública primária de venda desta Nota Comercial e em relatório disponibilizado ao Custodiante do emissor pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento Cetip UTVM ("B3"), inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25, ENDOSSA esta Nota Comercial para a B3, nos termos da legislação aplicável, em especial da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e do Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial da Distribuição Pública, com o objetivo exclusivo de a ela transferir a sua titularidade fiduciária para os fins estabelecidos no Regulamento da B3 para Acesso de Participante, para Admissão de Ativo, para Negociação, para Registro de Operação, para Custódia Eletrônica e para Liquidação, e de atribuir à B3 a função de efetuar, quando da retirada do registro eletrônico do sistema por ela administrado, o endosso desta Nota Comercial ao titular indicado em seus registros, não respondendo pelo cumprimento da prestação constante deste título.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 51/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("*Spread*") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no *sítio* eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{i}{100} + 1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{dcp}{dct}}$$

onde: "i" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), compreendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações e/ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrente de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto e/ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contrair ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre quaisquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, da *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e do *UK Bribery Act* (UKBA) (em conjunto, "Leis Anticorrupção"); ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por crimes relacionados ao meio ambiente, utilização de trabalho infantil ou análogo a escravo ou proveito criminoso de prostituição da Emissora e/ou de suas Afiliadas. Na ocorrência de qualquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de 5 (cinco) dias úteis da data em que tomar ciência da ocorrência do referido evento, Assembleia para deliberar acerca da não declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais, que deverá ser definida por deliberação de titulares detentores de Notas Comerciais, observado o disposto no capítulo "Assembleia Geral". Na hipótese de não realização da Assembleia convocada nos termos do parágrafo acima por falta de *quórum*, em 1ª e 2ª convocação, as Notas Comerciais serão consideradas antecipadamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial. Observado o aqui disposto, em caso de vencimento antecipado das Notas Comerciais, a Emissora obriga-se, nos termos desta cártula, a resgatar a totalidade das Notas Comerciais em Circulação, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais em Circulação, acrescido dos Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento, acrescido dos demais encargos eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Nota Comercial, em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento, pela Emissora, da comunicação escrita pelo Agente Fiduciário, sob pena de, em não o fazendo, ficarem obrigados, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos nesta cártula. **Forma:** Esta Nota Comercial é emitida eletronicamente sob a forma cartular e custodiada, conforme definido no Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial e Obrigação da B3, perante a Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Custodiante"). Esta Nota Comercial é nominativa e circulará por endosso em preto, sem garantia de pagamento, na forma abaixo mencionada, de mera transferência de titularidade, conforme previsto no artigo 15 da Lei Uniforme de Genebra, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966 ("Lei Uniforme de Genebra"). Enquanto objeto de depósito centralizado, a circulação das Notas Comerciais se operará pelos registros escriturais efetuados nas contas de depósito mantidas junto à B3, que endossará as Cártulas das Notas Comerciais ao credor definitivo por ocasião da extinção do registro na B3. Emissora, Garantidora e Banco Mandatário reconhecem a validade e legalidade do processo de certificação digital utilizado neste documento, nada tendo a opor à exequibilidade das obrigações assumidas nesta Nota Comercial. **Preço de Subscrição e Integralização:** A subscrição desta Nota Comercial dar-se-á pelo seu Valor Nominal Unitário. A subscrição e a integralização desta Nota Comercial serão realizadas de acordo com os procedimentos da B3, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"). A presente Nota Comercial será integralizada à vista, no ato de subscrição, em moeda corrente nacional, podendo haver ágio ou deságio em relação ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, de acordo com as normas e procedimentos de liquidação da B3, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Notas Comerciais. **Garantias Reais:** O adimplemento da totalidade das obrigações assumidas pela Emissora na presente Nota Comercial, incluindo pagamento do principal, Juros Remuneratórios, Encargos Moratórios, Prêmio e todos os seus acessórios, incluindo quaisquer obrigações pecuniárias, multas, indenizações, penalidades, despesas, custas e outros acréscimos referentes a esta Nota Comercial ("Obrigações Garantidas") será garantido pelas seguinte garantias a serem constituídas ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Notas Comerciais ("Garantias"): (i) em Condição Suspensiva o item (c) abaixo, até as respectivas liberações das garantias vigentes; e (ii) o item (b) uma vez constituída a SPE: (a) promessa de cessão fiduciária pela MG3 Terminais Portuários Holding Ltda. (CNPJ 29.218.974/0001-28) ("Garantidora"), controlada da Emissora ("Cessão Fiduciária"), de: (a.1) todos os direitos de crédito detidos pela Garantidora, emergentes ou de qualquer forma relacionados ao contrato de compra e venda de ações ou outro instrumento de efeito similar ("CCVA"), que vier a ser celebrado entre Garantidora e qualquer comprador referente à venda, pela Garantidora, de ações de emissão da Tup Porto São Luis S.A. (CNPJ 18.729.181/0001-57) ("TUP"), incluindo, mas sem se limitar a, todos os créditos e recebíveis, atuais ou futuros, que a Garantidora detenha ou venha a deter contra o comprador das ações de emissão da TUP em razão do CCVA, inclusive com respeito a quaisquer indenizações, multas, encargos moratórios, entre outros; e (a.2) todos os direitos da Garantidora, presentes ou futuros, em relação a uma conta corrente de movimentação restrita ("Conta Vinculada") por meio da qual os créditos detidos pela Garantidora (que não excederem R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões) em razão do CCVA serão depositados, nos termos da *Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*, que será celebrado entre Garantidora e Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da Emissora e registrado no(s) competente(s) Registro de Títulos e Documentos em até 5 (cinco) dias úteis contados de sua celebração pelas Partes ("Promessa de Cessão Fiduciária"). No prazo de 7 (sete) dias contado da celebração do CCVA pela Garantidora, ou em menor prazo desde que antes do recebimento do preço de venda das ações TUP pela Garantidora, a Garantidora, o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da Emissora, deverão celebrar o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Bancária em Garantia e Outras Avenças ("Contrato de Cessão Fiduciária TUP"), nos moldes da minuta anexada à Promessa de Cessão Fiduciária ("Cessão Fiduciária TUP"). (b) promessa de alienação fiduciária de 100% (cem por cento) das quotas ou ações, conforme o caso, representativas do capital social de sociedade empresária propósito específico ("SPE") a ser constituída indiretamente pela Emissora com o propósito específico de deter a totalidade das ações de emissão da LC Energia Holding S.A., CNPJ nº CNPJ: 32.997.529/0001-18 ("LC Energia"), e cujas quotas da SPE serão detidas pelo FIP, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, bem como (a) 100% (cem por cento) de todas as quotas adicionais de emissão da SPE que venham a ser adquiridas a partir desta data, seja a que título for (incluindo em virtude de subscrição, exercício de bônus de subscrição ou opção, compra, permuta, doação, capitalização de lucros ou reservas, bonificação, ou qualquer outro modo incluindo em função de desdobramento, grupamento, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a SPE ou as suas quotas ou outra operação); (b) o direito de subscrição de 100% (cem por cento) de todas as quotas que vierem a ser eventualmente emitidas pela SPE; e (c) todos os frutos, rendimentos, pagamentos, créditos e outros direitos econômicos e valores inerentes às quotas alienadas fiduciariamente ou a eles atribuíveis, gerados, declarados, distribuídos, pagos ou creditados a partir desta data, conforme *Promessa de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças* ("Promessa de Alienação Fiduciária") a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da SPE, e da LC Energia. No prazo de 5 (cinco) dias contados da conclusão da reorganização societária que resultar no FIP detendo a totalidade das quotas da SPE, e a SPE detendo ações de emissão da LC Energia atualmente detidas pela Emissora, FIP, Agente Fiduciário, SPE e Emissora deverão celebrar o *Contrato de Outorga de Alienação Fiduciária de Quotas e Outras Avenças* ("Contrato de Alienação Fiduciária SPE"), nos moldes da minuta anexada à Promessa de Alienação Fiduciária ("Alienação Fiduciária SPE"); e (c) cessão fiduciária sob condição suspensiva de 100% (cem por cento) dos direitos econômicos que recaem e/ou venham a recair sobre a totalidade das ações de emissão da LC Energia, incluindo, mas sem se limitar a, todos os créditos e recebíveis, atuais ou futuros, frutos, rendimentos, dividendos, juros sobre capital próprio, pagamentos, créditos e outros direitos econômicos e valores inerentes atribuíveis, gerados, declarados, distribuídos, pagos ou creditados às ações de emissão da LC Energia atualmente detidas pela Emissora, conforme *Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis sob Condição Suspensiva e Outras Avenças* a ser celebrado entre a Emissora, e o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da LC Energia e da Emissora ("Cessão Fiduciária LC Energia", e quando em conjunto com a Cessão Fiduciária TUP e com a Alienação Fiduciária, os "Contratos de Garantia"). A Cessão Fiduciária LC Energia será outorgada sob condição suspensiva da liberação da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia ("Condição Suspensiva LC Energia") por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças celebrado entre Emissora, PLM Empreendimentos Imobiliários Ltda. e XP Infra II Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura, com a interveniência anuência da LC Energia, em 30.8.2019, e registrado no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo sob o nº 3.649.357 em 4.9.2019. Mediante o implemento da Condição Suspensiva LC Energia, a Cessão Fiduciária LC Energia produzirá efeitos automaticamente, independentemente de qualquer aviso, comunicação, aditamento ou qualquer outra medida. **Garantia Fidejussória:** Não serão constituídas, no âmbito da presente Emissão, garantias fidejussórias de qualquer espécie, inclusive aval dos sócios da Sociedade. **Resgate Antecipado:** A Emissora poderá, nos termos dos parágrafos 3º ao 5º do artigo 5º da Instrução CVM 566/2015, resgatar esta Nota Comercial antecipadamente ("Resgate Antecipado Facultativo"), de forma unilateral. No período compreendido entre a Data de Emissão e 360 dias decorridos, será permitido resgate que represente até 20% do Saldo Devedor das Notas Comerciais. Após transcorridos 360 dias da Data de Emissão, será permitido resgate da totalidade do Saldo Devedor das Notas Comerciais. O Resgate Antecipado Facultativo desta Nota Comercial será realizado mediante o pagamento (i) do seu Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Emissão até a data do efetivo resgate; e (ii) de todos os valores devidos pela Emissora em razão desta Nota Comercial e não pagos ("Saldo Devedor"). Sendo que: (a) os titulares das Notas Comerciais devem ser comunicados com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência ao resgate (a.1) por meio de correspondência enviada pela Emissora aos titulares das Notas Comerciais ou (a.2) por meio de publicação de aviso aos titulares das Notas Comerciais nos jornais indicados na cártula da Nota Comercial e (b) a B3 deve ser comunicada com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência ao resgate, sendo que tal notificação deverá informar (b.1) a data do resgate antecipado, que deverá ser um Dia Útil (b.2) o local de realização, (b.3) o procedimento de resgate, (b.4) a previsão do valor a ser resgatado, (b.5) se o resgate compreenderá a totalidade das Notas Comerciais em Circulação ou se será parcial, caso o Resgate Antecipado Facultativo não compreenda a totalidade das Notas Comerciais em Circulação ("Resgate Antecipado Facultativo Parcial") e (b.6) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do resgate antecipado. Nos temos do §5º do artigo 5º da Instrução CVM 566/2015, a determinação das Notas Comerciais em Circulação a serem objeto de Resgate Antecipado Facultativo Parcial deverá ocorrer na sede da Emissora, mediante leilão ou sorteio, sendo que o Agente Fiduciário coordenará o referido sorteio e todas as etapas desse processo serão realizadas fora do âmbito da B3. Poderão estar presentes no sorteio os titulares das Notas Comerciais ou seus representantes devidamente constituídos para este fim, sendo que o Agente Fiduciário deverá estar presente no sorteio. Todos os procedimentos de qualificação, sorteio, apuração e validação das quantidades de Notas Comerciais a serem resgatadas em caso de Resgate Antecipado Facultativo Parcial serão realizados fora do âmbito da B3. O Resgate Antecipado Facultativo deverá ser realizado (i) caso a Nota Comercial esteja depositada eletronicamente na B3, conforme procedimentos adotados pela B3; ou (ii) caso a Nota Comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos do Banco Mandatário, conforme aplicável. O Resgate Antecipado Facultativo da Nota Comercial implicará a sua extinção, sendo vedada sua manutenção em tesouraria, conforme disposto no §4º do artigo 5º da Instrução CVM 566/2015. **Assembleia de Titulares de Notas Comerciais em Circulação:** Os titulares de Notas Comerciais em Circulação poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares de Notas Comerciais em Circulação ("Assembleia(s)"). A Assembleia pode ser convocada (i) pela Emissora; (ii) pelo Agente Fiduciário; ou (iii) por titulares de Notas Comerciais que representem 10% (dez por cento), no mínimo, da quantidade de Notas Comerciais em Circulação. A convocação de qualquer Assembleia deverá ser feita por meio de anúncio a ser publicado, pelo menos, 3 (três) vezes nos jornais indicados abaixo e avisos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias de antecedência para a segunda convocação, respeitadas outras regras relacionadas à convocação e à publicação de anúncio de convocação de Assembleias constantes deste instrumento e, desde que não conflitem com o aqui disposto, a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), o Código Civil e a regulamentação aplicável. A convocação da Assembleia fica dispensada em caso de presença de todos os titulares das Notas Comerciais em Circulação, desde que (i) os representantes legais da Emissora também estejam presentes; ou (ii) a Emissora tenha sido comunicada por escrito, pelo Agente Fiduciário ou por quaisquer titulares de Notas Comerciais em Circulação, a respeito da realização da Assembleia, notificação esta que deverá incluir ao menos a data, horário, local e pauta da Assembleia, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, ou expressamente renuncie ao seu direito de comparecer à Assembleia. A Assembleia se instalará, em primeira convocação, com a presença de titulares de Notas Comerciais em Circulação que representem a metade, no mínimo, da quantidade de Notas Comerciais em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de titulares de Notas Comerciais em Circulação. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias. A presidência da Assembleia caberá ao titular de Notas Comerciais em Circulação eleito pelos titulares de Notas Comerciais em Circulação. Nas deliberações da Assembleia, a cada Nota Comercial em Circulação caberá um voto. As deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes. Para efeito da constituição do *quórum* de instalação e/ou deliberação de qualquer Assembleia, serão consideradas "Notas Comerciais em Circulação" todas as Notas Comerciais em circulação no mercado, excluídas as Notas Comerciais que sejam de propriedade dos controladores da Emissora ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges ("Notas Comerciais em Circulação"). Para efeitos de *quórum* de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco. Todas as publicações relativas às Notas Comerciais, previstas nesta cártula ou na legislação aplicável, serão feitos no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Gazeta de São Paulo, sendo certo que, caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo. **Local de Distribuição e Negociação:** Esta Nota Comercial será depositada eletronicamente: (i) para distribuição primária através do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"); e (ii) para negociação no mercado secundário através do módulo CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, ambos operacionalizados e administrados pela B3, sendo (a) as liquidações financeiras da distribuição e das negociações das Notas Comerciais realizada por meio da B3, e (b) as Notas Comerciais depositadas eletronicamente na B3. As Notas Comerciais serão ofertadas exclusivamente a no máximo 75 (setenta e cinco) investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada inclusive pela Instrução CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014, podendo ser subscritas por no máximo 50 (cinquenta) investidores profissionais. Não será admitida a distribuição parcial no âmbito da Oferta Restrita. Na eventualidade da totalidade das Notas Comerciais não ser colocada, a Oferta Restrita será cancelada antes da emissão das Notas Comerciais, sendo todas as intenções de investimento automaticamente canceladas. A Nota Comercial somente poderá ser negociada no mercado secundário entre investidores qualificados, conforme definido no artigo 9-B da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, e após decorrido o prazo de 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelos investidores profissionais, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, cabendo à Emissora observar, em razão da Oferta, as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476/2009, conforme aplicável. O prazo de 90 (noventa) dias para restrição de negociação das Notas Comerciais referido acima não será aplicável ao Coordenador Líder (conforme abaixo definido) para as Notas Comerciais que tenham sido subscritas e integralizadas pelo Coordenador Líder em razão do exercício de garantia firme de colocação, nos termos do contrato de distribuição e do inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476, desde que sejam observadas as seguintes condições: (i) o Investidor Profissional adquirente das Notas Comerciais observe o prazo de 90 (noventa) dias de restrição de negociação, contado da data do exercício da garantia firme pelo Coordenador Líder; (ii) o Coordenador Líder verifique o cumprimento das regras previstas nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476; e (iii) a negociação das Notas Comerciais deve ser realizada nas mesmas condições aplicáveis à Oferta, podendo o valor de transferência das Notas Comerciais ser equivalente ao Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme abaixo definida), calculada *pro rata temporis*, desde a data de integralização até a data de sua efetiva aquisição. Qualquer alteração normativa que modifique o conceito legal de "investidores qualificados" aplicar-se-á automaticamente a esta Nota Comercial, independentemente de qualquer aviso ou comunicação ao Agente Fiduciário e/ou aos titulares das Notas Comerciais, devendo ser observada nas eventuais negociações futuras das Notas Comerciais no mercado secundário. **Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes a esta Nota Comercial, incluindo os Juros Remuneratórios, o Valor Nominal Unitário e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Nota Comercial, serão efetuados (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3, caso esta Nota Comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso a Nota Comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos do Mandatário, conforme aplicável. **Prorrogação de Prazos:** Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação da Emissora sob esta Nota Comercial até o primeiro dia útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional ("Dia Útil"), sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional. **Comprovação de Titularidade:** Para todos os fins de direito, a comprovação de titularidade se dará pela posse da presente cártula. Adicionalmente, para a Nota Comercial depositada eletronicamente na B3, por extrato expedido pela B3 e/ou, para a Nota Comercial que não estiver depositada eletronicamente na B3, por extrato expedido pelo Mandatário em nome do respectivo titular da Nota Comercial. Ao subscrever, integralizar ou adquirir em mercado primário ou secundário esta Nota Comercial, o titular desta Nota Comercial concede automática e antecipadamente a sua anuência expressa à B3, à Emissora e/ou ao Mandatário para disponibilizar a relação de titulares das Notas Comerciais ao Agente Fiduciário. **Oferta Restrita:** Esta Nota Comercial é objeto de oferta pública com esforços restritos, sob regime de melhores esforços de colocação, realizada nos termos da Instrução CVM 476/2009, com dispensa automática de registro perante a CVM. No ato da subscrição e integralização desta Nota Comercial, o titular abaixo subscrito declara, mediante assinatura da presente cártula, estar ciente de que a Oferta não foi registrada perante a CVM e que esta Nota Comercial está sujeita a restrições de negociação, conforme previsto nesta cártula e na regulamentação aplicável. **Obrigações Adicionais da Emissora:** Sem prejuízo de outras obrigações assumidas em virtude de lei ou conforme esta Nota Comercial, a Emissora está adicionalmente obrigada a: (i) cumprir todos os requisitos e obrigações estabelecidos no presente instrumento e na regulamentação em vigor pertinente à matéria, em especial às seguintes obrigações, previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476: (a) preparar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM; (b) submeter suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício à auditoria, por auditor registrado na CVM; (c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período, enviando-as, imediatamente, para a B3 e para a CVM; (d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; (e) observar as disposições da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358/2002"), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; (f) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358/2002, comunicando imediatamente ao Coordenador Líder, ao Fiduciário e à B3; (g) fornecer as informações solicitadas pela CVM; e (h) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário de longo prazo na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item "(d)" acima; (ii) não ceder, transferir ou de qualquer outra forma alienar quaisquer de suas obrigações relacionadas à Nota Comercial; (iii) comunicar, em até 2 (dois) dias úteis, ao titular da Nota Comercial, ao Agente Fiduciário e à B3, a ocorrência de Hipótese de Vencimento Antecipado, bem como de qualquer inadimplemento quanto ao cumprimento de qualquer de suas obrigações referentes à Nota Comercial ou aos Contratos de Garantia; (iv) enviar à B3, ao Agente Fiduciário e ao titular da Nota Comercial, em até 5 (cinco) dias úteis, comunicação sobre (a) o recebimento de qualquer correspondência ou notificação judicial pela Emissora que possa resultar em qualquer evento, circunstância ou fato, em relação à Emissora, à Garantidora e/ou à LC Energia que (a.i) afete de maneira adversa e relevante a condição financeira, as propriedades, os ativos, os passivos ou os negócios da Emissora e/ou suas controladas, consideradas como um todo comparativamente à situação da Emissora e/ou a Garantidora, na data de emissão desta Cártula, e/ou (a.ii) impeça, de maneira relevante, a capacidade da Emissora e/ou da Garantidora, consideradas como um todo, de pagar as Notas Comerciais ("Efeito Relevante Adverso") aos negócios, à situação financeira e ao resultado das operações da Emissora ou ao cumprimento das obrigações previstas na presente Nota Comercial; e (b) todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, possam impactar de forma relevante o titular da Nota Comercial, observados os critérios de definição de relevância da Instrução CVM 358/2002; (v) não realizar operações fora de seu objeto social e não efetuar qualquer alteração na natureza de seus negócios; (vi) não praticar quaisquer atos em desacordo com seu contrato social, com a Nota Comercial ou com os Contratos de Garantia; (vii) cumprir todas as determinações da CVM, enviando os documentos exigidos por todas as leis e regulamentos aplicáveis, e prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas; (viii) manter sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis usualmente aceitos no Brasil, bem como não alterar a forma de contabilização atual, exceto por determinação legal ou normas da CVM; (ix) arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição da Nota Comercial, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão; (c) de contratação do Banco Mandatário e (d) de contratação do Agente Fiduciário; (x) manter as Notas Comerciais registradas para negociação no mercado secundário no CETIP21 até sua liquidação, arcando com os respectivos custos; (xi) contratar e manter contratados, às suas expensas, enquanto vigorar esta Nota Comercial, os prestadores de serviços relacionados às obrigações previstas nesta Nota Comercial, incluindo, sem limitação, o Banco Mandatário, o Agente Fiduciário e a B3; (xii) fornecer todas as informações solicitadas pela B3; (xiii) manter válidas e regulares todas as outorgas, bem como todos os alvarás, licenças, autorizações, concessões ou aprovações, inclusive ambientais, necessárias ao regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e suas Afiliadas, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto; (xiv) fornecer todas as informações solicitadas pela B3, bem como cumprir com todas as determinações e regulamentações da B3 e da CVM; (xv) não divulgar ao público informações referentes à Emissora e à Emissão em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo o disposto na Instrução CVM 476/2009; (xvi) fornecer aos titulares das Notas Comerciais e ao Agente Fiduciário: em até 2 (dois) dias úteis após sua ciência, (a) informações ou documentos a respeito da ocorrência de Hipótese de Vencimento Antecipado; ou (b) informações a respeito da ocorrência de qualquer evento que possa ter qualquer Efeito Adverso Relevante na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais ou nas perspectivas da Emissora ou de qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora; (xvii) fornecer ao Agente Fiduciário e ao titular desta Nota Comercial: (a) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, resposta a eventuais dúvidas do Agente Fiduciário e/ou do titular desta Nota Comercial sobre qualquer informação que lhe venha a ser razoavelmente solicitada, salvo se houver determinação legal ou administrativa para que referidas informações sejam fornecidas em menor prazo; (b) no prazo de até 2 (dois) dias úteis contado da data de sua ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento em decorrência do qual as demonstrações financeiras da Emissora deixem de refletir a real condição econômica e financeira da Emissora; e (c) dentro de 5 (cinco) dias úteis após o efetivo registro na Junta Comercial, fornecer cópia de todas as atas de reuniões de sócios da Emissora; (xviii) manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, aos titulares das Notas Comerciais, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço; (xix) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora, bem como observar estritamente a legislação e regulamentação tributária aplicáveis, mantendo-se em situação de regularidade perante autoridades governamentais trabalhistas e previdenciárias, bem como efetuar o pontual pagamento de todos os tributos que sejam devidos ou que devam ser recolhidos, exceto se a exigibilidade do tributo ou de seu pagamento esteja suspensa por decisão judicial ou administrativa ou nos termos da legislação ou regulamentação aplicável; (xx) manter-se devidamente organizada e constituída sob as leis brasileiras; (xxi) permitir a entrada do Agente Fiduciário, ou de terceiros representando o Agente Fiduciário, nas instalações da Emissora, desde que a visita ocorra em dia útil e mediante aviso com 2 (dois) dias úteis de antecedência; (xxii) cumprir, e fazer com que seus respectivos diretores, empregados prepostos, consultores, colaboradores e terceiros sob sua responsabilidade ("Representantes") cumpram, as Leis Anticorrupção, devendo (a) manter políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abster-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotar as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção; (xxiii) abster-se de: (a) utilizar seus recursos para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) fazer qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) praticar quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (e) realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção; ou (f) realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido (em conjunto, "Condutas Indevidas"); (xxiv) cumprir a legislação trabalhista relativa a não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas às de escravo, procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, adotando as medidas e ações, preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos aos seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social ("Leis Sociais"); (xxv) cumprir a legislação ambiental em vigor, inclusive legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas aplicáveis, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social ("Leis Ambientais"); (xxvi) informar o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da celebração do CCVA, sobre a celebração do CCVA, informando-o sobre o comprador do CCVA, o preço de venda das ações da TUP e as condições de pagamento, a parcela do preço de venda que será paga à Garantidora na data da consumação da compra e venda das ações da TUP (*closing*) e a parcela do preço de venda que será retida, as condições suspensivas para a conclusão da operação, a existência ou não de restrições para a constituição do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Bancária em Garantia e outras informações que, no entendimento da Emissora, possam afetar o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Bancária em Garantia; (xxvii) fazer com que MG3 Terminais Portuários celebre Contrato de Cessão Fiduciária TUP com o Agente Fiduciário, como interveniente anuente, no prazo previsto na Promessa de Cessão Fiduciária; (xxviii) informar o Agente Fiduciário sobre o recebimento, pela Garantidora, de qualquer valor decorrente da alienação, total ou parcial, das Quotas MG3 Terminais Portuários, Ações Tup, ou de quaisquer dividendos, JCP ou outros valores recebidos pela MG3 Terminais Portuários da TUP, depositado ou não na Conta Vinculada e sobre qualquer transação envolvendo as ações de emissão da LC Energia; e (xxix) enviar carta registrada em cartório à MG3 Terminais Portuários indicando que todos os dividendos e recursos decorrentes da venda das Ações Tup de sua titularidade deverão ser depositados na Conta Vinculada com o respectivo de acordo e ciência de recebimento. A referida carta deverá contemplar uma cláusula de fiel depositário da MG Terminais Portuários de modo que todos os eventuais recursos que forem depositados em conta distinta da Conta Vinculada deverão ser depositados em até 5 (cinco) Dias Úteis do respectivo recebimento desses valores. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos e perdas e danos, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário. **Declarações e Garantias da Emissora:** A Emissora, neste ato, declara e garante o quanto segue: (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras; (ii) as pessoas que a representam na assinatura desta Nota Comercial e dos Contratos de Garantia têm poderes bastantes para tanto; (iii) está devidamente autorizada a emitir a Nota Comercial e a Emissora, conforme aplicável, está devidamente autorizada a cumprir com todas as obrigações previstas nesta cártula e nos Contratos de Garantia, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, bem como todas as aprovações, autorizações, registros e consentimentos necessários foram obtidos e encontram-se válidos, eficazes e em pleno vigor; (iv) a Nota Comercial, os Contratos de Garantia e as disposições neles previstas constituem obrigações lícitas, válidas e eficazes, exequíveis de acordo com seus termos e condições; (v) os termos desta cártula (a) não infringem ou contrariam seus documentos societários; (b) não infringem ou contrariam qualquer lei, decreto, regulamento a que esteja sujeita, ou qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que a afete; e (c) não resultarão em situação de vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer contratos ou instrumentos dos quais seja parte, ou na criação de quaisquer ônus ou gravames sobre quaisquer de seus ativos ou bens, ou na rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (vi) sua situação econômica, financeira e patrimonial, na Data de Emissão, não sofreu ou sofre qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira adversa sua solvência; (vii) cumprirá com todas as obrigações assumidas nesta cártula e nos Contratos de Garantia; (viii) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios; (ix) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa; (x) tem todas as outorgas, autorizações e licenças, inclusive ambientais, conforme aplicável, exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades; (xi) tem plena ciência de que, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476/2009, não poderá realizar outra oferta pública de notas promissórias comerciais dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM; (xii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração da Nota Comercial foi acordada por livre vontade pela Emissora, em observância ao princípio da boa-fé; (xiii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta cártula, não tendo ocorrido, até a presente data, qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado; (xiv) suas demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 2019 representam corretamente sua posição patrimonial e financeira, naquela data e para aquele período, e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis estabelecidos na regulamentação aplicável, não tendo havido quaisquer alterações adversas desde referida data; (xv) os documentos, as informações e os materiais informativos fornecidos são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos, permitindo aos titulares das Notas Comerciais uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Emissão; (xvi) a Emissora é detentora de 16.346.308 (dezesseis milhões, trezentas e quarenta e seis mil, trezentas e oito) quotas emitidas pela Garantidora ("Quotas MG3 Terminais Portuários"), representando 99,99% (noventa e nove por cento e nove e nove décimos) de seu capital social e a Garantidora é detentora de 7.353.837 (sete milhões, trezentas e cinquenta três mil, oitocentos e trinta e sete) ações emitidas pela Tup ("Ações Tup"), representando 17,25% (dezessete por cento e vinte e cinco décimos) de seu capital social; (xvii) as Quotas MG3 Terminais Portuários e as Ações Tup encontram-se livres e desembaraçadas de quaisquer ônus e/ou gravames, de qualquer natureza; (xviii) não tem conhecimento e não omitiu qualquer fato e/ou informação que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante; (xix) está em cumprimento, e faz com que seus Representantes estejam em cumprimento, as Leis Anticorrupção, fazendo com que tais pessoas (a) mantenham políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abstenham-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotem as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção;(xx) não existe violação ou indício de violação e não houve notificação de investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por violação de qualquer dispositivo de qualquer das Leis Anticorrupção, tampouco têm conhecimento de violação ou indício de violação às Leis Anticorrupção por si ou por qualquer de seus respectivos Representantes; e (xxi) não existe investigação formal e/ou não tem conhecimento de instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial - relacionado ao descumprimento das Leis Sociais e/ou das Leis Ambientais. A Emissora compromete-se a notificar, em até 2 (dois) dias úteis, o Agente Fiduciário e o titular desta Nota Comercial, caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, inconsistentes, imprecisas, incompletas ou incorretas. **Declarações e Garantias da Garantidora:** A Garantidora, neste ato, declara e garante o quanto segue: (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras; (ii) as pessoas que a representam na assinatura desta Nota Comercial e dos Contratos de Garantia têm poderes bastantes para tanto; (iii) está devidamente autorizada a garantir a Nota Comercial e, conforme aplicável, está devidamente autorizada a cumprir com todas as obrigações previstas nesta cártula e nos Contratos de Garantia, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, bem como todas as aprovações, autorizações, registros e consentimentos necessários foram obtidos e encontram-se válidos, eficazes e em pleno vigor; (iv) a Nota Comercial, os Contratos de Garantia e as disposições neles previstas constituem obrigações lícitas, válidas e eficazes, exequíveis de acordo com seus termos e condições; (v) os termos desta cártula e dos Contratos de Garantia (a) não infringem ou contrariam seus documentos societários; (b) não infringem ou contrariam qualquer lei, decreto, regulamento a que esteja sujeita, ou qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que a afete; e (c) não resultarão em situação de vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer contratos ou instrumentos dos quais seja parte, ou na criação de quaisquer ônus ou gravames sobre quaisquer de seus ativos ou bens, ou na rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (vi) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios; (vii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração da Nota Comercial foi acordada por livre vontade pela Emissora, em observância ao princípio da boa-fé; (viii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta cártula, não tendo ocorrido, até a presente data, qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado; (ix) os documentos, as informações e os materiais informativos fornecidos são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos; (x) está em cumprimento, e faz com que seus Representantes estejam em cumprimento, as Leis Anticorrupção, fazendo com que tais pessoas (a) mantenham políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abstenham-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotem as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção; (xi) não existe violação ou indício de violação e não houve notificação de investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por violação de qualquer dispositivo de qualquer das Leis Anticorrupção, tampouco têm conhecimento de violação ou indício de violação às Leis Anticorrupção por si ou por qualquer de seus respectivos Representantes; e (xii) não existe investigação formal e/ou não tem conhecimento de instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial - relacionado ao descumprimento das Leis Sociais e/ou das Leis Ambientais. **Agente Fiduciário:** O Agente Fiduciário para as Notas Comerciais será a Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Agente Fiduciário" ou "Planner"), que foi contratada com o propósito de representar os titulares das Notas Comerciais desta Emissão. O Agente Fiduciário será o responsável pela representação extrajudicial e auxílio judicial dos titulares das Notas Comerciais caso estes venham a requerer falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial da Emissora ou iniciar outro procedimento judicial da mesma natureza, ou, ainda, qualquer procedimento aplicável previsto nesta cártula, incluindo a cobrança ou execução judicial das obrigações decorrentes desta Nota Comercial, conforme aplicável, com o que desde já concorda, em caráter irrevogável, o titular desta Nota Comercial. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos desta cártula, da legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo a Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016 ("Instrução CVM 583/2016"), a remuneração indicada no Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário celebrado entre o Agente Fiduciário e a Emissora em 7 de dezembro de 2020. A Emissora reconhece que o titular desta Nota Comercial não tem qualquer obrigação com relação aos pagamentos dos valores de honorários, despesas incorridas, tributos incidentes, indenizações e/ou qualquer outra obrigação assumida pela Emissora perante o Agente Fiduciário em decorrência das suas atribuições previstas nesta Cártula, nos termos do contrato de prestação de serviços celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário. Na hipótese da Emissora não reembolsar o Agente Fiduciário das despesas incorridas para proteger os direitos dos titulares das Notas Comerciais e/ou para cumprir com as suas obrigações na Emissão e/ou na hipótese de ocorrer o vencimento antecipado das Notas Comerciais ou de vencimento na Data de Vencimento sem o pagamento pela Emissora na respectiva data, caso as despesas relacionadas às Notas Comerciais não sejam pagas pela Emissora, as mesmas deverão ser arcadas pelos titulares das Notas Comerciais e, posteriormente, reembolsadas pela Emissora aos titulares das Notas Comerciais, observados os termos do contrato de prestação de serviços celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário. Nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial do Agente Fiduciário, este deve ser substituído dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias mediante Assembleia Geral para a escolha de novo Agente Fiduciário, a qual deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo também ser convocada pelos titulares das Notas Comerciais que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Notas Comerciais em Circulação. Na hipótese de a convocação para a substituição do Agente Fiduciário não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo referido no parágrafo acima, caberá à Emissora efetuá-la. Conforme artigo 7º, §3º da Instrução CVM 583/2016, a CVM poderá, em casos excepcionais, proceder à convocação da assembleia para a escolha de novo Agente de Notas ou nomear substituto provisório para o Agente Fiduciário enquanto não se consumar o processo de escolha do novo Agente Fiduciário. É facultado aos titulares de Notas Comerciais, após o encerramento do prazo de distribuição das Notas Comerciais, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu eventual substituto, em Assembleia especialmente convocada para esse fim. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM. O Agente Fiduciário declara e garante ao Titular desta Nota Comercial que (a) não há qualquer impedimento legal para que o Agente Fiduciário possa exercer a função que lhe é conferida, conforme a Instrução CVM 583/2016; e (b) verificou que não atua como agente fiduciário em outras emissões de títulos ou valores mobiliários emitidos pela Emissora ou por sociedades controladas, coligadas, controladoras ou sob controle comum do mesmo grupo econômico da Emissora. **Obrigações do Agente Fiduciário:** Sem prejuízo de outras obrigações expressamente previstas nesta cártula, na legislação e na regulamentação aplicáveis, incluindo a Instrução CVM 583/2016, o Agente Fiduciário se obrigará a: (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares das Notas Comerciais; (ii) proteger os direitos e interesses dos titulares das Notas Comerciais com a mesma cautela e diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da Emissora, ou de qualquer terceiro por esta contratado, na administração das Notas Comerciais; (iii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos titulares das Notas Comerciais; (iv) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia para deliberar sobre a substituição; (v) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais documentos relacionados com o exercício de suas funções; (vi) cumprir com todas as obrigações atribuídas aos agentes fiduciários na Instrução CVM 583/2016; (vii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade e regularidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Nota Comercial e demais documentos entregues pela Emissora, bem como a regularidade do registro/averbação da Cártula na instituição custodiante das Notas Comerciais, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento; (viii) diligenciar junto à Emissora para que as Notas Comerciais sejam registradas nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei; (ix) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emissora, alertando os titulares das Notas Comerciais acerca de eventuais omissões ou incompatibilidades de tais informações; (x) opinar sobre a suficiência das informações prestadas constantes das propostas de modificações nas condições da Emissão; (xi) verificar a regularidade da constituição das garantias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas nesta cártula; (xii) examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada; (xiii) intimar, conforme o caso, a Emissora, o cedente, o garantidor ou o coobrigado a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação; (xiv) verificar periodicamente a destinação dos recursos obtidos pela Emissora com emissão das Notas Comerciais, na forma prevista nesta cártula; (xv) adotar, quando cabíveis, medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos titulares das Notas Comerciais; (xvi) solicitar, quando julgar necessário, com prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, ou outros órgãos pertinentes, da localidade onde se situe o bem dado em garantia ou o domicílio ou a sede do devedor, do cedente, do garantidor ou do coobrigado, conforme o caso; (xvii) solicitar, quando necessário, auditoria externa na Emissora, ou do patrimônio separado, às expensas da Emissora, sendo certo que tais expensas deverão ser previamente acordadas com a Emissora; (xviii) convocar, às expensas da Emissora, quando necessário, a Assembleia dos titulares das Notas Comerciais caso a Emissora não o faça; (xix) comparecer às Assembleias dos titulares das Notas Comerciais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas; (xx) manter atualizada a relação dos titulares das Notas Comerciais e de seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora; (xxi) manter os titulares das Notas Comerciais informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse, inclusive com relação à ocorrência de uma Hipótese de Vencimento Antecipado e/ou evento de liquidação; (xxii) após ter recebido da Emissora o comprovante de pagamento de suas obrigações, fornecer, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da integral quitação das Obrigações Garantidas, termo de quitação à Emissora; (xxiii) elaborar relatório anual dentro de, no máximo, 4 (quatro) meses, contados do encerramento do exercício social da Emissora, em que declarará sobre sua aptidão para permanecer no exercício da função, informando sobre os fatos relevantes ocorridos durante o exercício e que interessam à comunhão dos titulares das Notas Comerciais, o qual deverá conter, ao menos, as informações constantes do Anexo 15 à Instrução CVM 583; (xxiv) notificar aos titulares das Notas Comerciais, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da ciência pelo Agente Fiduciário, qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na Cártula, incluindo as obrigações relativas a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares das Notas Comerciais e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Comunicação de igual teor deve ser enviada: (a) à CVM; (b) às câmaras de liquidação onde os titulares das Notas Comerciais estão registrados; e (c) ao Banco Central do Brasil, quando se tratar de instituição por ele autorizada a funcionar; e (xxv) fiscalizar o cumprimento e cumprir, no que for aplicável às suas atividades, as condições estabelecidas nesta cártula e nas demais disposições regulamentares em vigor, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer. Além dos eventos acima descritos, o Agente Fiduciário será o responsável por tomar as medidas administrativas necessárias em caso de ocorrência de quaisquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado, aplicando o produto no pagamento, integral ou parcial, dos titulares das Notas Comerciais, a representação extrajudicial e auxílio judicial dos titulares das Notas Comerciais, caso a Emissora venha a requerer a falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial da Emissora ou iniciar outro procedimento judicial da mesma natureza, ou, ainda, qualquer procedimento aplicável para cobrança ou execução judicial ajuizadas no âmbito desta Emissão, conforme aplicável, com o que desde já concorda, em caráter irrevogável e irretratável, o titular desta Nota Comercial. Fica desde já certo que qualquer falha, omissão ou ausência do Agente Fiduciário em relação às suas obrigações não implicará em renúncia de quaisquer dos direitos dos titulares das Notas Comerciais, o que significa que qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações decorrentes desta Cártula. Sem prejuízo do disposto acima, fica assegurado aos titulares de Notas Comerciais o direito de defender seus interesses com relação às Notas Comerciais individualmente, caso o Agente Fiduciário não cumpra quaisquer de suas obrigações aplicáveis nos termos e prazos cabíveis. **Repactuação:** Não haverá repactuação desta Nota Comercial. **Informações:** Quaisquer informações adicionais referentes a esta Nota Comercial poderão ser obtidas (a) na sede da Emissora; ou (b) na sede do Mandatário. **Foro:** Sem prejuízo da possibilidade de o Agente Fiduciário iniciar no foro da Cidade de São Paulo execução por quantia certa fundada nas Notas Comerciais, as partes envidarão seus melhores esforços para alcançar um acordo sobre uma disputa, controvérsia ou demanda oriunda, ou relacionada a esta Nota Comercial, incluindo, sem limitação, qualquer questão relacionada com a existência, validade, rescisão ou violação desta ("Controvérsia"). Inclui-se no conceito de Controvérsia, sem limitação, os embargos do devedor à execução por quantia certa fundada nesta Nota Comercial, que serão substituídos pela arbitragem. As partes desde já convencionam que toda e qualquer Controvérsia será obrigatória, exclusiva e definitivamente resolvida por meio de arbitragem, a ser instituída e processada de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá por tribunal arbitral composto por três árbitros, indicados de acordo com citado Regulamento ("Tribunal Arbitral"). A administração e o correto desenvolvimento do procedimento arbitral caberá ao Tribunal Arbitral. O procedimento arbitral terá: (i) lugar na Cidade de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral; (ii) como idioma oficial o Português; e (iii) como lei aplicável a da República Federativa do Brasil. O Tribunal Arbitral deverá aplicar primeiro as cláusulas desta Nota Comercial e, na omissão, o disposto na legislação brasileira. Ressalta-se que no caso de conflito entre as normas prevalecerá o previsto nesta Nota Comercial. Na hipótese de existência de múltiplos requerentes ou requeridos e de não haver consenso em pelo menos um dos polos da arbitragem acerca do árbitro a ser indicado, a câmara arbitral deverá desconsiderar o árbitro indicado em consenso e, ato contínuo, indicar dois árbitros a seu exclusivo critério. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, será escolhido pelos 2 árbitros nomeados pela câmara, no prazo de 15 dias corridos contados da data da indicação. Toda e qualquer outra controvérsia relativa à indicação dos árbitros pelas partes, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida pela câmara. A parte interessada notificará a Câmara sobre sua intenção de começar a arbitragem, conforme as normas do Regulamento. A recusa, por qualquer parte, em celebrar termos de referência ou compromisso de arbitragem não impedirá que a arbitragem se desenvolva e se conclua validamente, ainda que à revelia, e que a sentença arbitral assim proferida seja plenamente vinculante e eficaz às partes. A sentença arbitral será proferida na cidade de São Paulo, estado de São Paulo. Nenhum recurso caberá contra a sentença arbitral, a qual terá, para as Partes, o valor de decisão final e irrecorrível. As partes poderão requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares urgentes que não possam ser obtidas em tempo na arbitragem, sem prejuízo do julgamento do mérito pelo Tribunal Arbitral e não pelo Poder Judiciário. Quando a lei exigir que o autor da ação cautelar ajuíze ação principal ou equivalente, entender-se-á como tal a instituição da própria arbitragem. Em qualquer hipótese, o processo judicial se extinguirá sem resolução de mérito tanto que o Tribunal Arbitral conceda, confirme, altere ou revogue a medida cautelar. As partes reconhecem ainda que a necessidade de buscar qualquer medida cautelar no Poder Judiciário não é incompatível com esta cláusula compromissória, nem constitui renúncia à execução da cláusula compromissória ou sujeição das partes à arbitragem. **Endosso-Mandato:** Esta Nota Promissória circulará por endosso em preto, de mera transferência de titularidade, do qual deverá constar a cláusula "sem garantia" do endossante conforme previsto no artigo 15 do Anexo I da Convenção para Adoção de uma Lei Uniforme sobre Letras de Câmbio e Notas Comerciais, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966.

Local e data: ______________________________ Titular: ______________________________,
inscrito no CNPJ/MF ou CPF sob o nº ______________________________. Localidade e data: ______________________________.
Mandatário: ______________________________. Titular: ______________________________.

OU

Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Custodiante"), em razão das autorizações a ele concedidas pelo titular desta Nota Comercial ("Titular"), o qual está devidamente identificado nos registros do Módulo de Distribuição da B3 (conforme abaixo definido) quando da oferta pública primária de venda desta Nota Comercial e em relatório disponibilizado ao Custodiante do emissor pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento Cetip UTVM ("B3"), inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25, ENDOSSA esta Nota Comercial para a B3, nos termos da legislação aplicável, em especial da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e do Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial da Distribuição Pública, com o objetivo exclusivo de a ela transferir a sua titularidade fiduciária para os fins estabelecidos no Regulamento da B3 para Acesso de Participante, para Admissão de Ativo, para Negociação, para Registro de Operação, para Custódia Eletrônica e para Liquidação, e de atribuir à B3 a função de efetuar, quando da retirada do registro eletrônico do sistema por ela administrado, o endosso desta Nota Comercial ao titular indicado em seus registros, não respondendo pelo cumprimento da prestação constante deste título.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 52/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("*Spread*") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no *sítio* eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \ x \ (Fator \ de \ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator \ de \ Juros = \left[\left(\frac{i}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{dcp}{dct}}$$

onde: "i" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), compreendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações e/ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrente de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto e/ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contrair ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre quaisquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, da *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e do *UK Bribery Act* (UKBA) (em conjunto, "Leis Anticorrupção"); ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por crimes relacionados ao meio ambiente, utilização de trabalho infantil ou análogo a escravo ou proveito criminoso de prostituição da Emissora e/ou de suas Afiliadas. Na ocorrência de qualquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de 5 (cinco) dias úteis da data em que tomar ciência da ocorrência do referido evento, Assembleia para deliberar acerca da não declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais, que deverá ser definida por deliberação de titulares detentores de Notas Comerciais, observado o disposto no capítulo "Assembleia Geral". Na hipótese de não realização da Assembleia convocada nos termos do parágrafo acima por falta de *quórum*, em 1ª e 2ª convocação, as Notas Comerciais serão consideradas antecipadamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial. Observado o aqui disposto, em caso de vencimento antecipado das Notas Comerciais, a Emissora obriga-se, nos termos desta cártula, a resgatar a totalidade das Notas Comerciais em Circulação, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais em Circulação, acrescido dos Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento, acrescido dos demais encargos eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Nota Comercial, em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento, pela Emissora, da comunicação escrita pelo Agente Fiduciário, sob pena de, em não o fazendo, ficarem obrigados, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos nesta cártula. **Forma:** Esta Nota Comercial é emitida eletronicamente sob a forma cartular e custodiada, conforme definido no Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial e Obrigação da B3, perante a Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Custodiante"). Esta Nota Comercial é nominativa e circulará por endosso em preto, sem garantia de pagamento, na forma abaixo mencionada, de mera transferência de titularidade, conforme previsto no artigo 15 da Lei Uniforme de Genebra, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966 ("Lei Uniforme de Genebra"). Enquanto objeto de depósito centralizado, a circulação das Notas Comerciais se operará pelos registros escriturais efetuados nas contas de depósito mantidas junto à B3, que endossará as Cártulas das Notas Comerciais ao credor definitivo por ocasião da extinção do registro na B3. Emissora, Garantidora e Banco Mandatário reconhecem a validade e legalidade do processo de certificação digital utilizado neste documento, nada tendo a opor à exequibilidade das obrigações assumidas nesta Nota Comercial. **Preço de Subscrição e Integralização:** A subscrição desta Nota Comercial dar-se-á pelo seu Valor Nominal Unitário. A subscrição e a integralização desta Nota Comercial serão realizadas de acordo com os procedimentos da B3, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"). A presente Nota Comercial será integralizada à vista, no ato de subscrição, em moeda corrente nacional, podendo haver ágio ou deságio em relação ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, de acordo com as normas e procedimentos de liquidação da B3, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Notas Comerciais. **Garantias Reais:** O adimplemento da totalidade das obrigações assumidas pela Emissora na presente Nota Comercial, incluindo pagamento do principal, Juros Remuneratórios, Encargos Moratórios, Prêmio e todos os seus acessórios, incluindo quaisquer obrigações pecuniárias, multas, indenizações, penalidades, despesas, custas e outros acréscimos referentes a esta Nota Comercial ("Obrigações Garantidas") será garantido pelas seguinte garantias a serem constituídas ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Notas Comerciais ("Garantias"): (i) em Condição Suspensiva o item (c) abaixo, até as respectivas liberações das garantias vigentes; e (ii) o item (b) uma vez constituída a SPE: (a) promessa de cessão fiduciária pela MG3 Terminais Portuários Holding Ltda. (CNPJ 29.218.974/0001-28) ("Garantidora"), controlada da Emissora ("Cessão Fiduciária"), de: (a.1) todos os direitos de crédito detidos pela Garantidora, emergentes ou de qualquer forma relacionados ao contrato de compra e venda de ações ou outro instrumento de efeito similar ("CCVA"), que vier a ser celebrado entre Garantidora e qualquer comprador referente à venda, pela Garantidora, de ações de emissão da Tup Porto São Luis S.A. (CNPJ 18.729.181/0001-57) ("TUP"), incluindo, mas sem se limitar a, todos os créditos e recebíveis, atuais ou futuros, que a Garantidora detenha ou venha a deter contra o comprador das ações de emissão da TUP em razão do CCVA, inclusive com respeito a quaisquer indenizações, multas, encargos moratórios, entre outros; e (a.2) todos os direitos da Garantidora, presentes ou futuros, em relação a uma conta corrente de movimentação restrita ("Conta Vinculada") por meio da qual os créditos detidos pela Garantidora (que não excederem R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões) em razão do CCVA serão depositados, nos termos da *Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*, que será celebrado entre Garantidora e Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da Emissora e registrado no(s) competente(s) Registro de Títulos e Documentos em até 5 (cinco) dias úteis contados de sua celebração pelas Partes ("Promessa de Cessão Fiduciária"). No prazo de 7 (sete) dias contado da celebração do CCVA pela Garantidora, ou em menor prazo desde que antes do recebimento do preço de venda das ações TUP pela Garantidora, a Garantidora, o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da Emissora, deverão celebrar o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Bancária em Garantia e Outras Avenças ("Contrato de Cessão Fiduciária TUP"), nos moldes da minuta anexada à Promessa de Cessão Fiduciária ("Cessão Fiduciária TUP"). (b) promessa de alienação fiduciária de 100% (cem por cento) das quotas ou ações, conforme o caso, representativas do capital social de sociedade empresária propósito específico ("SPE") a ser constituída indiretamente pela Emissora com o propósito específico de deter a totalidade das ações de emissão da LC Energia Holding S.A., CNPJ nº CNPJ: 32.997.529/0001-18 ("LC Energia"), e cujas quotas da SPE serão detidas pelo FIP, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, bem como (a) 100% (cem por cento) de todas as quotas adicionais de emissão da SPE que venham a ser adquiridas a partir desta data, seja a que título for (incluindo em virtude de subscrição, exercício de bônus de subscrição ou opção, compra, permuta, doação, capitalização de lucros ou reservas, bonificação, ou qualquer outro modo incluindo em função de desdobramento, grupamento, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a SPE ou as suas quotas ou outra operação); (b) o direito de subscrição de 100% (cem por cento) de todas as quotas que vierem a ser eventualmente emitidas pela SPE; e (c) todos os frutos, rendimentos, pagamentos, créditos e outros direitos econômicos e valores inerentes às quotas alienadas fiduciariamente ou a eles atribuíveis, gerados, declarados, distribuídos, pagos ou creditados a partir desta data, conforme *Promessa de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças* ("Promessa de Alienação Fiduciária") a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da SPE, e da LC Energia. No prazo de 5 (cinco) dias contados da conclusão da reorganização societária que resultar no FIP detendo a totalidade das quotas da SPE, e a SPE detendo ações de emissão da LC Energia atualmente detidas pela Emissora, FIP, Agente Fiduciário, SPE e Emissora deverão celebrar o *Contrato de Outorga de Alienação Fiduciária de Quotas e Outras Avenças* ("Contrato de Alienação Fiduciária SPE"), nos moldes da minuta anexada à Promessa de Alienação Fiduciária ("Alienação Fiduciária SPE"); e (c) cessão fiduciária sob condição suspensiva de 100% (cem por cento) dos direitos econômicos que recaem e/ou venham a recair sobre a totalidade das ações de emissão da LC Energia, incluindo, mas sem se limitar a, todos os créditos e recebíveis, atuais ou futuros, frutos, rendimentos, dividendos, juros sobre capital próprio, pagamentos, créditos e outros direitos econômicos e valores inerentes atribuíveis, gerados, declarados, distribuídos, pagos ou creditados às ações de emissão da LC Energia atualmente detidas pela Emissora, conforme *Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis sob Condição Suspensiva e Outras Avenças* a ser celebrado entre a Emissora, e o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da LC Energia e da Emissora ("Cessão Fiduciária LC Energia", e quando em conjunto com a Cessão Fiduciária TUP e com a Alienação Fiduciária, os "Contratos de Garantia"). A Cessão Fiduciária LC Energia será outorgada sob condição suspensiva da liberação da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia ("Condição Suspensiva LC Energia") por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças celebrado entre Emissora, PLM Empreendimentos Imobiliários Ltda. e XP Infra II Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura, com a interveniência anuência da LC Energia, em 30.8.2019, e registrado no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo sob o nº 3.649.357 em 4.9.2019. Mediante o implemento da Condição Suspensiva LC Energia, a Cessão Fiduciária LC Energia produzirá efeitos automaticamente, independentemente de qualquer aviso, comunicação, aditamento ou qualquer outra medida. **Garantia Fidejussória:** Não serão constituídas, no âmbito da presente Emissão, garantias fidejussórias de qualquer espécie, inclusive aval dos sócios da Sociedade. **Resgate Antecipado:** A Emissora poderá, nos termos dos parágrafos 3º ao 5º do artigo 5º da Instrução CVM 566/2015, resgatar esta Nota Comercial antecipadamente ("Resgate Antecipado Facultativo"), de forma unilateral. No período compreendido entre a Data de Emissão e 360 dias decorridos, será permitido resgate que represente até 20% do Saldo Devedor das Notas Comerciais. Após transcorridos 360 dias da Data de Emissão, será permitido resgate da totalidade do Saldo Devedor das Notas Comerciais. O Resgate Antecipado Facultativo desta Nota Comercial será realizado mediante o pagamento (i) do seu Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Emissão até a data do efetivo resgate; e (ii) de todos os valores devidos pela Emissora em razão desta Nota Comercial e não pagos ("Saldo Devedor"). Sendo que: (a) os titulares das Notas Comerciais devem ser comunicados com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência ao resgate (a.1) por meio de correspondência enviada pela Emissora aos titulares das Notas Comerciais ou (a.2) por meio de publicação de aviso aos titulares das Notas Comerciais nos jornais indicados na cártula da Nota Comercial e (b) a B3 deve ser comunicada com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência ao resgate, sendo que tal notificação deverá informar (b.1) a data do resgate antecipado, que deverá ser um Dia Útil (b.2) o local de realização, (b.3) o procedimento de resgate, (b.4) a previsão do valor a ser resgatado, (b.5) se o resgate compreenderá a totalidade das Notas Comerciais em Circulação ou se será parcial, caso o Resgate Antecipado Facultativo não compreenda a totalidade das Notas Comerciais em Circulação ("Resgate Antecipado Facultativo Parcial") e (b.6) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do resgate antecipado. Nos temos do §5º do artigo 5º da Instrução CVM 566/2015, a determinação das Notas Comerciais em Circulação a serem objeto de Resgate Antecipado Facultativo Parcial deverá ocorrer na sede da Emissora, mediante leilão ou sorteio, sendo que o Agente Fiduciário coordenará o referido sorteio e todas as etapas desse processo serão realizadas fora do âmbito da B3. Poderão estar presentes no sorteio os titulares das Notas Comerciais ou seus representantes devidamente constituídos para este fim, sendo que o Agente Fiduciário deverá estar presente no sorteio. Todos os procedimentos de qualificação, sorteio, apuração e validação das quantidades de Notas Comerciais a serem resgatadas em caso de Resgate Antecipado Facultativo Parcial serão realizados fora do âmbito da B3. O Resgate Antecipado Facultativo deverá ser realizado (i) caso a Nota Comercial esteja depositada eletronicamente na B3, conforme procedimentos adotados pela B3; ou (ii) caso a Nota Comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos do Banco Mandatário, conforme aplicável. O Resgate Antecipado Facultativo da Nota Comercial implicará a sua extinção, sendo vedada sua manutenção em tesouraria, conforme disposto no §4º do artigo 5º da Instrução CVM 566/2015. **Assembleia de Titulares de Notas Comerciais em Circulação:** Os titulares de Notas Comerciais em Circulação poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares de Notas Comerciais em Circulação ("Assembleia(s)"). A Assembleia pode ser convocada (i) pela Emissora; (ii) pelo Agente Fiduciário; ou (iii) por titulares de Notas Comerciais que representem 10% (dez por cento), no mínimo, da quantidade de Notas Comerciais em Circulação. A convocação de qualquer Assembleia deverá ser feita por meio de anúncio a ser publicado, pelo menos, 3 (três) vezes nos jornais indicados abaixo e avisos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias de antecedência para a segunda convocação, respeitadas outras regras relacionadas à convocação e à publicação de anúncio de convocação de Assembleias constantes deste instrumento e, desde que não conflitem com o aqui disposto, a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), o Código Civil e a regulamentação aplicável. A convocação da Assembleia fica dispensada em caso de presença de todos os titulares das Notas Comerciais em Circulação, desde que (i) os representantes legais da Emissora também estejam presentes; ou (ii) a Emissora tenha sido comunicada por escrito, pelo Agente Fiduciário ou por quaisquer titulares de Notas Comerciais em Circulação, a respeito da realização da Assembleia, notificação esta que deverá incluir ao menos a data, horário, local e pauta da Assembleia, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, ou expressamente renuncie ao seu direito de comparecer à Assembleia. A Assembleia se instalará, em primeira convocação, com a presença de titulares de Notas Comerciais em Circulação que representem a metade, no mínimo, da quantidade de Notas Comerciais em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de titulares de Notas Comerciais em Circulação. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias. A presidência da Assembleia caberá ao titular de Notas Comerciais em Circulação eleito pelos titulares de Notas Comerciais em Circulação. Nas deliberações da Assembleia, a cada Nota Comercial em Circulação caberá um voto. As deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes. Para efeito da constituição do *quórum* de instalação e/ou deliberação de qualquer Assembleia, serão consideradas "Notas Comerciais em Circulação" todas as Notas Comerciais em circulação no mercado, excluídas as Notas Comerciais que sejam de propriedade dos controladores da Emissora ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges ("Notas Comerciais em Circulação"). Para efeitos de *quórum* de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco. Todas as publicações relativas às Notas Comerciais, previstas nesta cártula ou na legislação aplicável, serão feitos no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Gazeta de São Paulo, sendo certo que, caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo. **Local de Distribuição e Negociação:** Esta Nota Comercial será depositada eletronicamente: (i) para distribuição primária através do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"); e (ii) para negociação no mercado secundário através do módulo CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, ambos operacionalizados e administrados pela B3, sendo (a) as liquidações financeiras da distribuição e das negociações das Notas Comerciais realizada por meio da B3, e (b) as Notas Comerciais depositadas eletronicamente na B3. As Notas Comerciais serão ofertadas exclusivamente a no máximo 75 (setenta e cinco) investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada inclusive pela Instrução CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014, podendo ser subscritas por no máximo 50 (cinquenta) investidores profissionais. Não será admitida a distribuição parcial no âmbito da Oferta Restrita. Na eventualidade da totalidade das Notas Comerciais não ser colocada, a Oferta Restrita será cancelada antes da emissão das Notas Comerciais, sendo todas as intenções de investimento automaticamente canceladas. A Nota Comercial somente poderá ser negociada no mercado secundário entre investidores qualificados, conforme definido no artigo 9-B da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, e após decorrido o prazo de 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelos investidores profissionais, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, cabendo à Emissora observar, em razão da Oferta, as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476/2009, conforme aplicável. O prazo de 90 (noventa) dias para restrição de negociação das Notas Comerciais referido acima não será aplicável ao Coordenador Líder (conforme abaixo definido) para as Notas Comerciais que tenham sido subscritas e integralizadas pelo Coordenador Líder em razão do exercício de garantia firme de colocação, nos termos do contrato de distribuição e do inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476, desde que sejam observadas as seguintes condições: (i) o Investidor Profissional adquirente das Notas Comerciais observe o prazo de 90 (noventa) dias de restrição de negociação, contado da data do exercício da garantia firme pelo Coordenador Líder; (ii) o Coordenador Líder verifique o cumprimento das regras previstas nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476; e (iii) a negociação das Notas Comerciais deve ser realizada nas mesmas condições aplicáveis à Oferta, podendo o valor de transferência das Notas Comerciais ser equivalente ao Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme abaixo definida), calculada *pro rata temporis*, desde a data de integralização até a data de sua efetiva aquisição. Qualquer alteração normativa que modifique o conceito legal de "investidores qualificados" aplicar-se-á automaticamente a esta Nota Comercial, independentemente de qualquer aviso ou comunicação ao Agente Fiduciário e/ou aos titulares das Notas Comerciais, devendo ser observada nas eventuais negociações futuras das Notas Comerciais no mercado secundário. **Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes a esta Nota Comercial, incluindo os Juros Remuneratórios, o Valor Nominal Unitário e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Nota Comercial, serão efetuados (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3, caso esta Nota Comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso a Nota Comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos do Mandatário, conforme aplicável. **Prorrogação de Prazos:** Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação da Emissora sob esta Nota Comercial até o primeiro dia útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional ("Dia Útil"), sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional. **Comprovação de Titularidade:** Para todos os fins de direito, a comprovação de titularidade se dará pela posse da presente cártula. Adicionalmente, para a Nota Comercial depositada eletronicamente na B3, por extrato expedido pela B3 e/ou, para a Nota Comercial que não estiver depositada eletronicamente na B3, por extrato expedido pelo Mandatário em nome do respectivo titular da Nota Comercial. Ao subscrever, integralizar ou adquirir em mercado primário ou secundário esta Nota Comercial, o titular desta Nota Comercial concede automática e antecipadamente a sua anuência expressa à B3, à Emissora e/ou ao Mandatário para disponibilizar a relação de titulares das Notas Comerciais ao Agente Fiduciário. **Oferta Restrita:** Esta Nota Comercial é objeto de oferta pública com esforços restritos, sob regime de melhores esforços de colocação, realizada nos termos da Instrução CVM 476/2009, com dispensa automática de registro perante a CVM. No ato da subscrição e integralização desta Nota Comercial, o titular abaixo subscrito declara, mediante assinatura da presente cártula, estar ciente de que a Oferta não foi registrada perante a CVM e que esta Nota Comercial está sujeita a restrições de negociação, conforme previsto nesta cártula e na regulamentação aplicável. **Obrigações Adicionais da Emissora:** Sem prejuízo de outras obrigações assumidas em virtude de lei ou conforme esta Nota Comercial, a Emissora está adicionalmente obrigada a: (i) cumprir todos os requisitos e obrigações estabelecidos no presente instrumento e na regulamentação em vigor pertinente à matéria, em especial às seguintes obrigações, previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476: (a) preparar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM; (b) submeter suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício à auditoria, por auditor registrado na CVM; (c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período, enviando-as, imediatamente, para a B3 e para a CVM; (d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; (e) observar as disposições da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358/2002"), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; (f) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358/2002, comunicando imediatamente ao Coordenador Líder, ao Fiduciário e à B3; (g) fornecer as informações solicitadas pela CVM; e (h) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário de longo prazo na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item "(d)" acima; (ii) não ceder, transferir ou de qualquer outra forma alienar quaisquer de suas obrigações relacionadas à Nota Comercial; (iii) comunicar, em até 2 (dois) dias úteis, ao titular da Nota Comercial, ao Agente Fiduciário e à B3, a ocorrência de Hipótese de Vencimento Antecipado, bem como de qualquer inadimplemento quanto ao cumprimento de qualquer de suas obrigações referentes à Nota Comercial ou aos Contratos de Garantia; (iv) enviar à B3, ao Agente Fiduciário e ao titular da Nota Comercial, em até 5 (cinco) dias úteis, comunicação sobre (a) o recebimento de qualquer correspondência ou notificação judicial pela Emissora que possa resultar em qualquer evento, circunstância ou fato, em relação à Emissora, à Garantidora e/ou à LC Energia que (a.i) afete de maneira adversa e relevante a condição financeira, as propriedades, os ativos, os passivos ou os negócios da Emissora e/ou suas controladas, consideradas como um todo comparativamente à situação da Emissora e/ou a Garantidora, na data de emissão desta Cártula, e/ou (a.ii) impeça, de maneira relevante, a capacidade da Emissora e/ou da Garantidora, consideradas como um todo, de pagar as Notas Comerciais ("Efeito Relevante Adverso") aos negócios, à situação financeira e ao resultado das operações da Emissora ou ao cumprimento das obrigações previstas na presente Nota Comercial; e (b) todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, possam impactar de forma relevante o titular da Nota Comercial, observados os critérios de definição de relevância da Instrução CVM 358/2002; (v) não realizar operações fora de seu objeto social e não efetuar qualquer alteração na natureza de seus negócios; (vi) não praticar quaisquer atos em desacordo com seu contrato social, com a Nota Comercial ou com os Contratos de Garantia; (vii) cumprir todas as determinações da CVM, enviando os documentos exigidos por todas as leis e regulamentos aplicáveis, e prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas; (viii) manter sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis usualmente aceitos no Brasil, bem como não alterar a forma de contabilização atual, exceto por determinação legal ou normas da CVM; (ix) arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição da Nota Comercial, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão; (c) de contratação do Banco Mandatário e (d) de contratação do Agente Fiduciário; (x) manter as Notas Comerciais registradas para negociação no mercado secundário no CETIP21 até sua liquidação, arcando com os respectivos custos; (xi) contratar e manter contratados, às suas expensas, enquanto vigorar esta Nota Comercial, os prestadores de serviços relacionados às obrigações previstas nesta Nota Comercial, incluindo, sem limitação, o Banco Mandatário, o Agente Fiduciário e a B3; (xii) fornecer todas as informações solicitadas pela B3; (xiii) manter válidas e regulares todas as outorgas, bem como todos os alvarás, licenças, autorizações, concessões ou aprovações, inclusive ambientais, necessárias ao regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e suas Afiliadas, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto; (xiv) fornecer todas as informações solicitadas pela B3, bem como cumprir com todas as determinações e regulamentações da B3 e da CVM; (xv) não divulgar ao público informações referentes à Emissora e à Emissão em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo o disposto na Instrução CVM 476/2009; (xvi) fornecer aos titulares das Notas Comerciais e ao Agente Fiduciário: em até 2 (dois) dias úteis após sua ciência, (a) informações ou documentos a respeito da ocorrência de Hipótese de Vencimento Antecipado; ou (b) informações a respeito da ocorrência de qualquer evento que possa ter qualquer Efeito Adverso Relevante na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais ou nas perspectivas da Emissora ou de qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora; (xvii) fornecer ao Agente Fiduciário e ao titular desta Nota Comercial: (a) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, resposta a eventuais dúvidas do Agente Fiduciário e/ou do titular desta Nota Comercial sobre qualquer informação que lhe venha a ser razoavelmente solicitada, salvo se houver determinação legal ou administrativa para que referidas informações sejam fornecidas em menor prazo; (b) no prazo de até 2 (dois) dias úteis contado da data de sua ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento em decorrência do qual as demonstrações financeiras da Emissora deixem de refletir a real condição econômica e financeira da Emissora; e (c) dentro de 5 (cinco) dias úteis após o efetivo registro na Junta Comercial, fornecer cópia de todas as atas de reuniões de sócios da Emissora; (xviii) manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, aos titulares das Notas Comerciais, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço; (xix) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora, bem como observar estritamente a legislação e regulamentação tributária aplicáveis, mantendo-se em situação de regularidade perante autoridades governamentais trabalhistas e previdenciárias, bem como efetuar o pontual pagamento de todos os tributos que sejam devidos ou que devam ser recolhidos, exceto se a exigibilidade do tributo ou de seu pagamento esteja suspensa por decisão judicial ou administrativa ou nos termos da legislação ou regulamentação aplicável; (xx) manter-se devidamente organizada e constituída sob as leis brasileiras; (xxi) permitir a entrada do Agente Fiduciário, ou de terceiros representando o Agente Fiduciário, nas instalações da Emissora, desde que a visita ocorra em dia útil e mediante aviso com 2 (dois) dias úteis de antecedência; (xxii) cumprir, e fazer com que seus respectivos diretores, empregados prepostos, consultores, colaboradores e terceiros sob sua responsabilidade ("Representantes") cumpram, as Leis Anticorrupção, devendo (a) manter políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abster-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotar as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção; (xxiii) abster-se de: (a) utilizar seus recursos para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) fazer qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) praticar quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (e) realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção; ou (f) realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido (em conjunto, "Condutas Indevidas"); (xxiv) cumprir a legislação trabalhista relativa a não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas às de escravo, procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, adotando as medidas e ações, preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos aos seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social ("Leis Sociais"); (xxv) cumprir a legislação ambiental em vigor, inclusive legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas aplicáveis, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social ("Leis Ambientais"); (xxvi) informar o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da celebração do CCVA, sobre a celebração do CCVA, informando-o sobre o comprador do CCVA, o preço de venda das ações da TUP e as condições de pagamento, a parcela do preço de venda que será paga à Garantidora na data da consumação da compra e venda das ações da TUP (*closing*) e a parcela do preço de venda que será retida, as condições suspensivas para a conclusão da operação, a existência ou não de restrições para a constituição do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Bancária em Garantia e outras informações que, no entendimento da Emissora, possam afetar o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Bancária em Garantia; (xxvii) fazer com que MG3 Terminais Portuários celebre Contrato de Cessão Fiduciária TUP com o Agente Fiduciário, como interveniente anuente, no prazo previsto na Promessa de Cessão Fiduciária; (xxviii) informar o Agente Fiduciário sobre o recebimento, pela Garantidora, de qualquer valor decorrente da alienação, total ou parcial, das Quotas MG3 Terminais Portuários, Ações Tup, ou de quaisquer dividendos, JCP ou outros valores recebidos pela MG3 Terminais Portuários da TUP, depositado ou não na Conta Vinculada e sobre qualquer transação envolvendo as ações de emissão da LC Energia; e (xxix) enviar carta registrada em cartório à MG3 Terminais Portuários indicando que todos os dividendos e recursos decorrentes da venda das Ações Tup de sua titularidade deverão ser depositados na Conta Vinculada com o respectivo de acordo e ciência de recebimento. A referida carta deverá contemplar uma cláusula de fiel depositário da MG Terminais Portuários de modo que todos os eventuais recursos que forem depositados em conta distinta da Conta Vinculada deverão ser depositados em até 5 (cinco) Dias Úteis do respectivo recebimento desses valores. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos e perdas e danos, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário. **Declarações e Garantias da Emissora:** A Emissora, neste ato, declara e garante o quanto segue: (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras; (ii) as pessoas que a representam na assinatura desta Nota Comercial e dos Contratos de Garantia têm poderes bastantes para tanto; (iii) está devidamente autorizada a emitir a Nota Comercial e a Emissora, conforme aplicável, está devidamente autorizada a cumprir com todas as obrigações previstas nesta cártula e nos Contratos de Garantia, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, bem como todas as aprovações, autorizações, registros e consentimentos necessários foram obtidos e encontram-se válidos, eficazes e em pleno vigor; (iv) a Nota Comercial, os Contratos de Garantia e as disposições neles previstas constituem obrigações lícitas, válidas e eficazes, exequíveis de acordo com seus termos e condições; (v) os termos desta cártula (a) não infringem ou contrariam seus documentos societários; (b) não infringem ou contrariam qualquer lei, decreto, regulamento a que esteja sujeita, ou qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que a afete; e (c) não resultarão em situação de vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer contratos ou instrumentos dos quais seja parte, ou na criação de quaisquer ônus ou gravames sobre quaisquer de seus ativos ou bens, ou na rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (vi) sua situação econômica, financeira e patrimonial, na Data de Emissão, não sofreu ou sofre qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira adversa sua solvência; (vii) cumprirá com todas as obrigações assumidas nesta cártula e nos Contratos de Garantia; (viii) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios; (ix) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa; (x) tem todas as outorgas, autorizações e licenças, inclusive ambientais, conforme aplicável, exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades; (xi) tem plena ciência de que, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476/2009, não poderá realizar outra oferta pública de notas promissórias comerciais dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM; (xii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração da Nota Comercial foi acordada por livre vontade pela Emissora, em observância ao princípio da boa-fé; (xiii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta cártula, não tendo ocorrido, até a presente data, qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado; (xiv) suas demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 2019 representam corretamente sua posição patrimonial e financeira, naquela data e para aquele período, e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis estabelecidos na regulamentação aplicável, não tendo havido quaisquer alterações adversas desde referida data; (xv) os documentos, as informações e os materiais informativos fornecidos são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos, permitindo aos titulares das Notas Comerciais uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Emissão; (xvi) a Emissora é detentora de 16.346.308 (dezesseis milhões, trezentas e quarenta e seis mil, trezentas e oito) quotas emitidas pela Garantidora ("Quotas MG3 Terminais Portuários"), representando 99,99% (noventa e nove por cento e nove e nove décimos) de seu capital social e a Garantidora é detentora de 7.353.837 (sete milhões, trezentas e cinquenta três mil, oitocentas e trinta e sete) ações emitidas pela Tup ("Ações Tup"), representando 17,25% (dezessete por cento e vinte e cinco décimos) de seu capital social; (xvii) as Quotas MG3 Terminais Portuários e as Ações Tup encontram-se livres e desembaraçadas de quaisquer ônus e/ou gravames, de qualquer natureza; (xviii) não tem conhecimento e não omitiu qualquer fato e/ou informação que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante; (xix) está em cumprimento, e faz com que seus Representantes estejam em cumprimento, as Leis Anticorrupção, fazendo com que tais pessoas (a) mantenham políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abstenham-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotem as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção;(xx) não existe violação ou indício de violação e não houve notificação de investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por violação de qualquer dispositivo de qualquer das Leis Anticorrupção, tampouco têm conhecimento de violação ou indício de violação às Leis Anticorrupção por si ou por qualquer de seus respectivos Representantes; e (xxi) não existe investigação formal e/ou não tem conhecimento de instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial - relacionado ao descumprimento das Leis Sociais e/ou das Leis Ambientais. A Emissora compromete-se a notificar, em até 2 (dois) dias úteis, o Agente Fiduciário e o titular desta Nota Comercial, caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, inconsistentes, imprecisas, incompletas ou incorretas. **Declarações e Garantias da Garantidora:** A Garantidora, neste ato, declara e garante o quanto segue: (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras; (ii) as pessoas que a representam na assinatura desta Nota Comercial e dos Contratos de Garantia têm poderes bastantes para tanto; (iii) está devidamente autorizada a garantir a Nota Comercial e, conforme aplicável, está devidamente autorizada a cumprir com todas as obrigações previstas nesta cártula e nos Contratos de Garantia, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, bem como todas as aprovações, autorizações, registros e consentimentos necessários foram obtidos e encontram-se válidos, eficazes e em pleno vigor; (iv) a Nota Comercial, os Contratos de Garantia e as disposições neles previstas constituem obrigações lícitas, válidas e eficazes, exequíveis de acordo com seus termos e condições; (v) os termos desta cártula e dos Contratos de Garantia (a) não infringem ou contrariam seus documentos societários; (b) não infringem ou contrariam qualquer lei, decreto, regulamento a que esteja sujeita, ou qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que a afete; e (c) não resultarão em situação de vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer contratos ou instrumentos dos quais seja parte, ou na criação de quaisquer ônus ou gravames sobre quaisquer de seus ativos ou bens, ou na rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (vi) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios; (vii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração da Nota Comercial foi acordada por livre vontade pela Emissora, em observância ao princípio da boa-fé; (viii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta cártula, não tendo ocorrido, até a presente data, qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado; (ix) os documentos, as informações e os materiais informativos fornecidos são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos; (x) está em cumprimento, e faz com que seus Representantes estejam em cumprimento, as Leis Anticorrupção, fazendo com que tais pessoas (a) mantenham políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abstenham-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotem as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção; (xi) não existe violação ou indício de violação e não houve notificação de investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por violação de qualquer dispositivo de qualquer das Leis Anticorrupção, tampouco têm conhecimento de violação ou indício de violação às Leis Anticorrupção por si ou por qualquer de seus respectivos Representantes; e (xii) não existe investigação formal e/ou não tem conhecimento de instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial - relacionado ao descumprimento das Leis Sociais e/ou das Leis Ambientais. **Agente Fiduciário:** O Agente Fiduciário para as Notas Comerciais será a Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Agente Fiduciário" ou "Planner"), que foi contratada com o propósito de representar os titulares das Notas Comerciais desta Emissão. O Agente Fiduciário será o responsável pela representação extrajudicial e auxílio judicial dos titulares das Notas Comerciais caso estes venham a requerer falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial da Emissora ou iniciar outro procedimento judicial da mesma natureza, ou, ainda, qualquer procedimento aplicável previsto nesta cártula, incluindo a cobrança ou execução judicial das obrigações decorrentes desta Nota Comercial, conforme aplicável, com o que desde já concorda, em caráter irrevogável, o titular desta Nota Comercial. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos desta cártula, da legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo a Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016 ("Instrução CVM 583/2016"), a remuneração indicada no Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário celebrado entre o Agente Fiduciário e a Emissora em 7 de dezembro de 2020. A Emissora reconhece que o titular desta Nota Comercial não tem qualquer obrigação com relação aos pagamentos dos valores de honorários, despesas incorridas, tributos incidentes, indenizações e/ou qualquer outra obrigação assumida pela Emissora perante o Agente Fiduciário em decorrência das suas atribuições previstas nesta Cártula, nos termos do contrato de prestação de serviços celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário. Na hipótese da Emissora não reembolsar o Agente Fiduciário das despesas incorridas para proteger os direitos dos titulares das Notas Comerciais e/ou para cumprir com as suas obrigações na Emissão e/ou na hipótese de ocorrer o vencimento antecipado das Notas Comerciais ou de vencimento na Data de Vencimento sem o pagamento pela Emissora na respectiva data, caso as despesas relacionadas às Notas Comerciais não sejam pagas pela Emissora, as mesmas deverão ser arcadas pelos titulares das Notas Comerciais e, posteriormente, reembolsadas pela Emissora aos titulares das Notas Comerciais, observados os termos do contrato de prestação de serviços celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário. Nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial do Agente Fiduciário, este deve ser substituído dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias mediante Assembleia Geral para a escolha de novo Agente Fiduciário, a qual deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo também ser convocada pelos titulares das Notas Comerciais que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Notas Comerciais em Circulação. Na hipótese de a convocação para a substituição do Agente Fiduciário não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo referido no parágrafo acima, caberá à Emissora efetuá-la. Conforme artigo 7º, §3º da Instrução CVM 583/2016, a CVM poderá, em casos excepcionais, proceder à convocação da assembleia para a escolha de novo Agente de Notas ou nomear substituto provisório para o Agente Fiduciário enquanto não se consumar o processo de escolha do novo Agente Fiduciário. É facultado aos titulares de Notas Comerciais, após o encerramento do prazo de distribuição das Notas Comerciais, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu eventual substituto, em Assembleia especialmente convocada para esse fim. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM. O Agente Fiduciário declara e garante ao Titular desta Nota Comercial que (a) não há qualquer impedimento legal para que o Agente Fiduciário possa exercer a função que lhe é conferida, conforme a Instrução CVM 583/2016; e (b) verificou que não atua como agente fiduciário em outras emissões de títulos ou valores mobiliários emitidos pela Emissora ou por sociedades controladas, coligadas, controladoras ou sob controle comum do mesmo grupo econômico da Emissora. **Obrigações do Agente Fiduciário:** Sem prejuízo de outras obrigações expressamente previstas nesta cártula, na legislação e na regulamentação aplicáveis, incluindo a Instrução CVM 583/2016, o Agente Fiduciário se obrigará a: (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares das Notas Comerciais; (ii) proteger os direitos e interesses dos titulares das Notas Comerciais com a mesma cautela e diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da Emissora, ou de qualquer terceiro por esta contratado, na administração das Notas Comerciais; (iii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos titulares das Notas Comerciais; (iv) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia para deliberar sobre a substituição; (v) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais documentos relacionados com o exercício de suas funções; (vi) cumprir com todas as obrigações atribuídas aos agentes fiduciários na Instrução CVM 583/2016; (vii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade e regularidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Nota Comercial e demais documentos entregues pela Emissora, bem como a regularidade do registro/averbação da Cártula na instituição custodiante das Notas Comerciais, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento; (viii) diligenciar junto à Emissora para que as Notas Comerciais sejam registradas nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei; (ix) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emissora, alertando os titulares das Notas Comerciais acerca de eventuais omissões ou incompatibilidades de tais informações; (x) opinar sobre a suficiência das informações prestadas constantes das propostas de modificações nas condições da Emissão; (xi) verificar a regularidade da constituição das garantias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas nesta cártula; (xii) examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada; (xiii) intimar, conforme o caso, a Emissora, o cedente, o garantidor ou o coobrigado a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação; (xiv) verificar periodicamente a destinação dos recursos obtidos pela Emissora com emissão das Notas Comerciais, na forma prevista nesta cártula; (xv) adotar, quando cabíveis, medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos titulares das Notas Comerciais; (xvi) solicitar, quando julgar necessário, com prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, ou outros órgãos pertinentes, da localidade onde se situe o bem dado em garantia ou o domicílio ou a sede do devedor, do cedente, do garantidor ou do coobrigado, conforme o caso; (xvii) solicitar, quando necessário, auditoria externa na Emissora, ou do patrimônio separado, às expensas da Emissora, sendo certo que tais expensas deverão ser previamente acordadas com a Emissora; (xviii) convocar, às expensas da Emissora, quando necessário, a Assembleia dos titulares das Notas Comerciais caso a Emissora não o faça; (xix) comparecer às Assembleias dos titulares das Notas Comerciais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas; (xx) manter atualizada a relação dos titulares das Notas Comerciais e de seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora; (xxi) manter os titulares das Notas Comerciais informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse, inclusive com relação à ocorrência de uma Hipótese de Vencimento Antecipado e/ou evento de liquidação; (xxii) após ter recebido da Emissora o comprovante de pagamento de suas obrigações, fornecer, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da integral quitação das Obrigações Garantidas, termo de quitação à Emissora; (xxiii) elaborar relatório anual dentro de, no máximo, 4 (quatro) meses, contados do encerramento do exercício social da Emissora, em que declarará sobre sua aptidão para permanecer no exercício da função, informando sobre os fatos relevantes ocorridos durante o exercício e que interessam à comunhão dos titulares das Notas Comerciais, o qual deverá conter, ao menos, as informações constantes do Anexo 15 à Instrução CVM 583; (xxiv) notificar aos titulares das Notas Comerciais, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da ciência pelo Agente Fiduciário, qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na Cártula, incluindo as obrigações relativas a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares das Notas Comerciais e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Comunicação de igual teor deve ser enviada: (a) à CVM; (b) às câmaras de liquidação onde os titulares das Notas Comerciais estão registrados; e (c) ao Banco Central do Brasil, quando se tratar de instituição por ele autorizada a funcionar; e (xxv) fiscalizar o cumprimento e cumprir, no que for aplicável às suas atividades, as condições estabelecidas nesta cártula e nas demais disposições regulamentares em vigor, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer. Além dos eventos acima descritos, o Agente Fiduciário será o responsável por tomar as medidas administrativas necessárias em caso de ocorrência de quaisquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado, aplicando o produto no pagamento, integral ou parcial, dos titulares das Notas Comerciais, a representação extrajudicial e auxílio judicial dos titulares das Notas Comerciais, caso a Emissora venha a requerer a falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial da Emissora ou iniciar outro procedimento judicial da mesma natureza, ou, ainda, qualquer procedimento aplicável para cobrança ou execução judicial ajuizadas no âmbito desta Emissão, conforme aplicável, com o que desde já concorda, em caráter irrevogável e irretratável, o titular desta Nota Comercial. Fica desde já certo que qualquer falha, omissão ou ausência do Agente Fiduciário em relação às suas obrigações não implicará em renúncia de quaisquer dos direitos dos titulares das Notas Comerciais, o que significa que qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações decorrentes desta Cártula. Sem prejuízo do disposto acima, fica assegurado aos titulares de Notas Comerciais o direito de defender seus interesses com relação às Notas Comerciais individualmente, caso o Agente Fiduciário não cumpra quaisquer de suas obrigações aplicáveis nos termos e prazos cabíveis. **Repactuação:** Não haverá repactuação desta Nota Comercial. **Informações:** Quaisquer informações adicionais referentes a esta Nota Comercial poderão ser obtidas (a) na sede da Emissora; ou (b) na sede do Mandatário. **Foro:** Sem prejuízo da possibilidade de o Agente Fiduciário iniciar no foro da Cidade de São Paulo execução por quantia certa fundada nas Notas Comerciais, as partes envidarão seus melhores esforços para alcançar um acordo sobre uma disputa, controvérsia ou demanda oriunda, ou relacionada a esta Nota Comercial, incluindo, sem limitação, qualquer questão relacionada com a existência, validade, rescisão ou violação desta ("Controvérsia"). Inclui-se no conceito de Controvérsia, sem limitação, os embargos do devedor à execução por quantia certa fundada nesta Nota Comercial, que serão substituídos pela arbitragem. As partes desde já convencionam que toda e qualquer Controvérsia será obrigatória, exclusiva e definitivamente resolvida por meio de arbitragem, a ser instituída e processada de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá por tribunal arbitral composto por três árbitros, indicados de acordo com citado Regulamento ("Tribunal Arbitral"). A administração e o correto desenvolvimento do procedimento arbitral caberá ao Tribunal Arbitral. O procedimento arbitral terá: (i) lugar na Cidade de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral; (ii) como idioma oficial o Português; e (iii) como lei aplicável a da República Federativa do Brasil. O Tribunal Arbitral deverá aplicar primeiro as cláusulas desta Nota Comercial e, na omissão, o disposto na legislação brasileira. Ressalta-se que no caso de conflito entre as normas prevalecerá o previsto nesta Nota Comercial. Na hipótese de existência de múltiplos requerentes ou requeridos e de não haver consenso em pelo menos um dos polos da arbitragem acerca do árbitro a ser indicado, a câmara arbitral deverá desconsiderar o árbitro indicado em consenso e, ato contínuo, indicar dois árbitros a seu exclusivo critério. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, será escolhido pelos 2 árbitros nomeados pela câmara, no prazo de 15 dias corridos contados da data da indicação. Toda e qualquer outra controvérsia relativa à indicação dos árbitros pelas partes, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida pela câmara. A parte interessada notificará a Câmara sobre sua intenção de começar a arbitragem, conforme as normas do Regulamento. A recusa, por qualquer parte, em celebrar termos de referência ou compromisso de arbitragem não impedirá que a arbitragem se desenvolva e se conclua validamente, ainda que à revelia, e que a sentença arbitral assim proferida seja plenamente vinculante e eficaz às partes. A sentença arbitral será proferida na cidade de São Paulo, estado de São Paulo. Nenhum recurso caberá contra a sentença arbitral, a qual terá, para as Partes, o valor de decisão final e irrecorrível. As partes poderão requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares urgentes que não possam ser obtidas em tempo na arbitragem, sem prejuízo do julgamento do mérito pelo Tribunal Arbitral e não pelo Poder Judiciário. Quando a lei exigir que o autor da ação cautelar ajuíze ação principal ou equivalente, entender-se-á como tal a instituição da própria arbitragem. Em qualquer hipótese, o processo judicial se extinguirá sem resolução de mérito tanto que o Tribunal Arbitral conceda, confirme, altere ou revogue a medida cautelar. As partes reconhecem ainda que a necessidade de buscar qualquer medida cautelar no Poder Judiciário não é incompatível com esta cláusula compromissória, nem constitui renúncia à execução da cláusula compromissória ou sujeição das partes à arbitragem. **Endosso-Mandato:** Esta Nota Promissória circulará por endosso em preto, de mera transferência de titularidade, do qual deverá constar a cláusula "sem garantia" do endossante conforme previsto no artigo 15 do Anexo I da Convenção para Adoção de uma Lei Uniforme sobre Letras de Câmbio e Notas Comerciais, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966.

Local e data: ______________________________ Titular: ______________________________,

inscrito no CNPJ/MF ou CPF sob o nº ______________________________. Localidade e data: ______________________________.

Mandatário: ______________________________. Titular: ______________________________.

OU

Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Custodiante"), em razão das autorizações a ele concedidas pelo titular desta Nota Comercial ("Titular"), o qual está devidamente identificado nos registros do Módulo de Distribuição da B3 (conforme abaixo definido) quando da oferta pública primária de venda desta Nota Comercial e em relatório disponibilizado ao Custodiante do emissor pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento Cetip UTVM ("B3"), inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25, ENDOSSA esta Nota Comercial para a B3, nos termos da legislação aplicável, em especial da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e do Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial da Distribuição Pública, com o objetivo exclusivo de a ela transferir a sua titularidade fiduciária para os fins estabelecidos no Regulamento da B3 para Acesso de Participante, para Admissão de Ativo, para Negociação, para Registro de Operação, para Custódia Eletrônica e para Liquidação, e de atribuir à B3 a função de efetuar, quando da retirada do registro eletrônico do sistema por ela administrado, o endosso desta Nota Comercial ao titular indicado em seus registros, não respondendo pelo cumprimento da prestação constante deste título.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 53/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 54/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("*Spread*") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no *sítio* eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{i}{100} + 1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{dcp}{dct}}$$

onde: "i" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), compreendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações e/ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrente de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto e/ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contrair ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre quaisquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, da *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e do *UK Bribery Act* (UKBA) (em conjunto, "Leis Anticorrupção"); ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por crimes relacionados ao meio ambiente, utilização de trabalho infantil ou análogo a escravo ou proveito criminoso de prostituição da Emissora e/ou de suas Afiliadas. Na ocorrência de qualquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de 5 (cinco) dias úteis da data em que tomar ciência da ocorrência do referido evento, Assembleia para deliberar acerca da não declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais, que deverá ser definida por deliberação de titulares detentores de Notas Comerciais, observado o disposto no capítulo "Assembleia Geral". Na hipótese de não realização da Assembleia convocada nos termos do parágrafo acima por falta de *quórum*, em 1ª e 2ª convocação, as Notas Comerciais serão consideradas antecipadamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial. Observado o aqui disposto, em caso de vencimento antecipado das Notas Comerciais, a Emissora obriga-se, nos termos desta cártula, a resgatar a totalidade das Notas Comerciais em Circulação, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais em Circulação, acrescido dos Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento, acrescido dos demais encargos eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Nota Comercial, em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento, pela Emissora, da comunicação escrita pelo Agente Fiduciário, sob pena de, em não o fazendo, ficarem obrigados, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos nesta cártula. **Forma:** Esta Nota Comercial é emitida eletronicamente sob a forma cartular e custodiada, conforme definido no Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial e Obrigação da B3, perante a Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Custodiante"). Esta Nota Comercial é nominativa e circulará por endosso em preto, sem garantia de pagamento, na forma abaixo mencionada, de mera transferência de titularidade, conforme previsto no artigo 15 da Lei Uniforme de Genebra, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966 ("Lei Uniforme de Genebra"). Enquanto objeto de depósito centralizado, a circulação das Notas Comerciais se operará pelos registros escriturais efetuados nas contas de depósito mantidas junto à B3, que endossará as Cártulas das Notas Comerciais ao credor definitivo por ocasião da extinção do registro na B3. Emissora, Garantidora e Banco Mandatário reconhecem a validade e legalidade do processo de certificação digital utilizado neste documento, nada tendo a opor à exequibilidade das obrigações assumidas nesta Nota Comercial. **Preço de Subscrição e Integralização:** A subscrição desta Nota Comercial dar-se-á pelo seu Valor Nominal Unitário. A subscrição e a integralização desta Nota Comercial serão realizadas de acordo com os procedimentos da B3, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"). A presente Nota Comercial será integralizada à vista, no ato de subscrição, em moeda corrente nacional, podendo haver ágio ou deságio em relação ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, de acordo com as normas e procedimentos de liquidação da B3, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Notas Comerciais. **Garantias Reais:** O adimplemento da totalidade das obrigações assumidas pela Emissora na presente Nota Comercial, incluindo pagamento do principal, Juros Remuneratórios, Encargos Moratórios, Prêmio e todos os seus acessórios, incluindo quaisquer obrigações pecuniárias, multas, indenizações, penalidades, despesas, custas e outros acréscimos referentes a esta Nota Comercial ("Obrigações Garantidas") será garantido pelas seguinte garantias a serem constituídas ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Notas Comerciais ("Garantias"): (i) em Condição Suspensiva o item (c) abaixo, até as respectivas liberações das garantias vigentes; e (ii) o item (b) uma vez constituída a SPE: (a) promessa de cessão fiduciária pela MG3 Terminais Portuários Holding Ltda. (CNPJ 29.218.974/0001-28) ("Garantidora"), controlada da Emissora ("Cessão Fiduciária"), de: (a.1) todos os direitos de crédito detidos pela Garantidora, emergentes ou de qualquer forma relacionados ao contrato de compra e venda de ações ou outro instrumento de efeito similar ("CCVA"), que vier a ser celebrado entre Garantidora e qualquer comprador referente à venda, pela Garantidora, de ações de emissão da Tup Porto São Luis S.A. (CNPJ 18.729.181/0001-57) ("TUP"), incluindo, mas sem se limitar a, todos os créditos e recebíveis, atuais ou futuros, que a Garantidora detenha ou venha a deter contra o comprador das ações de emissão da TUP em razão do CCVA, inclusive com respeito a quaisquer indenizações, multas, encargos moratórios, entre outros; e (a.2) todos os direitos da Garantidora, presentes ou futuros, em relação a uma conta corrente de movimentação restrita ("Conta Vinculada") por meio da qual os créditos detidos pela Garantidora (que não excederem R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões) em razão do CCVA serão depositados, nos termos da *Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*, que será celebrado entre Garantidora e Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da Emissora e registrado no(s) competente(s) Registro de Títulos e Documentos em até 5 (cinco) dias úteis contados de sua celebração pelas Partes ("Promessa de Cessão Fiduciária"). No prazo de 7 (sete) dias contado da celebração do CCVA pela Garantidora, ou em menor prazo desde que antes do recebimento do preço de venda das ações TUP pela Garantidora, a Garantidora, o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da Emissora, deverão celebrar o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Bancária em Garantia e Outras Avenças ("Contrato de Cessão Fiduciária TUP"), nos moldes da minuta anexada à Promessa de Cessão Fiduciária ("Cessão Fiduciária TUP"). (b) promessa de alienação fiduciária de 100% (cem por cento) das quotas ou ações, conforme o caso, representativas do capital social de sociedade empresária propósito específico ("SPE") a ser constituída indiretamente pela Emissora com o propósito específico de deter a totalidade das ações de emissão da LC Energia Holding S.A., CNPJ nº CNPJ: 32.997.529/0001-18 ("LC Energia"), e cujas quotas da SPE serão detidas pelo FIP, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, bem como (a) 100% (cem por cento) de todas as quotas adicionais de emissão da SPE que venham a ser adquiridas a partir desta data, seja a que título for (incluindo em virtude de subscrição, exercício de bônus de subscrição ou opção, compra, permuta, doação, capitalização de lucros ou reservas, bonificação, ou qualquer outro modo incluindo em função de desdobramento, grupamento, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a SPE ou as suas quotas ou outra operação); (b) o direito de subscrição de 100% (cem por cento) de todas as quotas que vierem a ser eventualmente emitidas pela SPE; e (c) todos os frutos, rendimentos, pagamentos, créditos e outros direitos econômicos e valores inerentes às quotas alienadas fiduciariamente ou a eles atribuíveis, gerados, declarados, distribuídos, pagos ou creditados a partir desta data, conforme *Promessa de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças* ("Promessa de Alienação Fiduciária") a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da SPE, e da LC Energia. No prazo de 5 (cinco) dias contados da conclusão da reorganização societária que resultar no FIP detendo a totalidade das quotas da SPE, e a SPE detendo ações de emissão da LC Energia atualmente detidas pela Emissora, FIP, Agente Fiduciário, SPE e Emissora deverão celebrar o *Contrato de Outorga de Alienação Fiduciária de Quotas e Outras Avenças* ("Contrato de Alienação Fiduciária SPE"), nos moldes da minuta anexada à Promessa de Alienação Fiduciária ("Alienação Fiduciária SPE"); e (c) cessão fiduciária sob condição suspensiva de 100% (cem por cento) dos direitos econômicos que recaem e/ou venham a recair sobre a totalidade das ações de emissão da LC Energia, incluindo, mas sem se limitar a, todos os créditos e recebíveis, atuais ou futuros, frutos, rendimentos, dividendos, juros sobre capital próprio, pagamentos, créditos e outros direitos econômicos e valores inerentes atribuíveis, gerados, declarados, distribuídos, pagos ou creditados às ações de emissão da LC Energia atualmente detidas pela Emissora, conforme *Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis sob Condição Suspensiva e Outras Avenças* a ser celebrado entre a Emissora, e o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da LC Energia e da Emissora ("Cessão Fiduciária LC Energia", e quando em conjunto com a Cessão Fiduciária TUP e com a Alienação Fiduciária, os "Contratos de Garantia"). A Cessão Fiduciária LC Energia será outorgada sob condição suspensiva da liberação da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia ("Condição Suspensiva LC Energia") por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças celebrado entre Emissora, PLM Empreendimentos Imobiliários Ltda. e XP Infra II Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura, com a interveniência anuência da LC Energia, em 30.8.2019, e registrado no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo sob o nº 3.649.357 em 4.9.2019. Mediante o implemento da Condição Suspensiva LC Energia, a Cessão Fiduciária LC Energia produzirá efeitos automaticamente, independentemente de qualquer aviso, comunicação, aditamento ou qualquer outra medida. **Garantia Fidejussória:** Não serão constituídas, no âmbito da presente Emissão, garantias fidejussórias de qualquer espécie, inclusive aval dos sócios da Sociedade. **Resgate Antecipado:** A Emissora poderá, nos termos dos parágrafos 3º ao 5º do artigo 5º da Instrução CVM 566/2015, resgatar esta Nota Comercial antecipadamente ("Resgate Antecipado Facultativo"), de forma unilateral. No período compreendido entre a Data de Emissão e 360 dias decorridos, será permitido resgate que represente até 20% do Saldo Devedor das Notas Comerciais. Após transcorridos 360 dias da Data de Emissão, será permitido resgate da totalidade do Saldo Devedor das Notas Comerciais. O Resgate Antecipado Facultativo desta Nota Comercial será realizado mediante o pagamento (i) do seu Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Emissão até a data do efetivo resgate; e (ii) de todos os valores devidos pela Emissora em razão desta Nota Comercial e não pagos ("Saldo Devedor"). Sendo que: (a) os titulares das Notas Comerciais devem ser comunicados com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência ao resgate (a.1) por meio de correspondência enviada pela Emissora aos titulares das Notas Comerciais ou (a.2) por meio de publicação de aviso aos titulares das Notas Comerciais nos jornais indicados na cártula da Nota Comercial e (b) a B3 deve ser comunicada com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência ao resgate, sendo que tal notificação deverá informar (b.1) a data do resgate antecipado, que deverá ser um Dia Útil (b.2) o local de realização, (b.3) o procedimento de resgate, (b.4) a previsão do valor a ser resgatado, (b.5) se o resgate compreenderá a totalidade das Notas Comerciais em Circulação ou se será parcial, caso o Resgate Antecipado Facultativo não compreenda a totalidade das Notas Comerciais em Circulação ("Resgate Antecipado Facultativo Parcial") e (b.6) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do resgate antecipado. Nos temos do §5º do artigo 5º da Instrução CVM 566/2015, a determinação das Notas Comerciais em Circulação a serem objeto de Resgate Antecipado Facultativo Parcial deverá ocorrer na sede da Emissora, mediante leilão ou sorteio, sendo que o Agente Fiduciário coordenará o referido sorteio e todas as etapas desse processo serão realizadas fora do âmbito da B3. Poderão estar presentes no sorteio os titulares das Notas Comerciais ou seus representantes devidamente constituídos para este fim, sendo que o Agente Fiduciário deverá estar presente no sorteio. Todos os procedimentos de qualificação, sorteio, apuração e validação das quantidades de Notas Comerciais a serem resgatadas em caso de Resgate Antecipado Facultativo Parcial serão realizados fora do âmbito da B3. O Resgate Antecipado Facultativo deverá ser realizado (i) caso a Nota Comercial esteja depositada eletronicamente na B3, conforme procedimentos adotados pela B3; ou (ii) caso a Nota Comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos do Banco Mandatário, conforme aplicável. O Resgate Antecipado Facultativo da Nota Comercial implicará a sua extinção, sendo vedada sua manutenção em tesouraria, conforme disposto no §4º do artigo 5º da Instrução CVM 566/2015. **Assembleia de Titulares de Notas Comerciais em Circulação:** Os titulares de Notas Comerciais em Circulação poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares de Notas Comerciais em Circulação ("Assembleia(s)"). A Assembleia pode ser convocada (i) pela Emissora; (ii) pelo Agente Fiduciário; ou (iii) por titulares de Notas Comerciais que representem 10% (dez por cento), no mínimo, da quantidade de Notas Comerciais em Circulação. A convocação de qualquer Assembleia deverá ser feita por meio de anúncio a ser publicado, pelo menos, 3 (três) vezes nos jornais indicados abaixo e avisos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias de antecedência para a segunda convocação, respeitadas outras regras relacionadas à convocação e à publicação de anúncio de convocação de Assembleias constantes deste instrumento e, desde que não conflitem com o aqui disposto, a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), o Código Civil e a regulamentação aplicável. A convocação da Assembleia fica dispensada em caso de presença de todos os titulares das Notas Comerciais em Circulação, desde que (i) os representantes legais da Emissora também estejam presentes; ou (ii) a Emissora tenha sido comunicada por escrito, pelo Agente Fiduciário ou por quaisquer titulares de Notas Comerciais em Circulação, a respeito da realização da Assembleia, notificação esta que deverá incluir ao menos a data, horário, local e pauta da Assembleia, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, ou expressamente renuncie ao seu direito de comparecer à Assembleia. A Assembleia se instalará, em primeira convocação, com a presença de titulares de Notas Comerciais em Circulação que representem a metade, no mínimo, da quantidade de Notas Comerciais em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de titulares de Notas Comerciais em Circulação. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias. A presidência da Assembleia caberá ao titular de Notas Comerciais em Circulação eleito pelos titulares de Notas Comerciais em Circulação. Nas deliberações da Assembleia, a cada Nota Comercial em Circulação caberá um voto. As deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes. Para efeito da constituição do *quórum* de instalação e/ou deliberação de qualquer Assembleia, serão consideradas "Notas Comerciais em Circulação" todas as Notas Comerciais em circulação no mercado, excluídas as Notas Comerciais que sejam de propriedade dos controladores da Emissora ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges ("Notas Comerciais em Circulação"). Para efeitos de *quórum* de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco. Todas as publicações relativas às Notas Comerciais, previstas nesta cártula ou na legislação aplicável, serão feitos no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Gazeta de São Paulo, sendo certo que, caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo. **Local de Distribuição e Negociação:** Esta Nota Comercial será depositada eletronicamente: (i) para distribuição primária através do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"); e (ii) para negociação no mercado secundário através do módulo CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, ambos operacionalizados e administrados pela B3, sendo (a) as liquidações financeiras da distribuição e das negociações das Notas Comerciais realizada por meio da B3, e (b) as Notas Comerciais depositadas eletronicamente na B3. As Notas Comerciais serão ofertadas exclusivamente a no máximo 75 (setenta e cinco) investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada inclusive pela Instrução CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014, podendo ser subscritas por no máximo 50 (cinquenta) investidores profissionais. Não será admitida a distribuição parcial no âmbito da Oferta Restrita. Na eventualidade da totalidade das Notas Comerciais não ser colocada, a Oferta Restrita será cancelada antes da emissão das Notas Comerciais, sendo todas as intenções de investimento automaticamente canceladas. A Nota Comercial somente poderá ser negociada no mercado secundário entre investidores qualificados, conforme definido no artigo 9-B da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, e após decorrido o prazo de 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelos investidores profissionais, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, cabendo à Emissora observar, em razão da Oferta, as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476/2009, conforme aplicável. O prazo de 90 (noventa) dias para restrição de negociação das Notas Comerciais referido acima não será aplicável ao Coordenador Líder (conforme abaixo definido) para as Notas Comerciais que tenham sido subscritas e integralizadas pelo Coordenador Líder em razão do exercício de garantia firme de colocação, nos termos do contrato de distribuição e do inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476, desde que sejam observadas as seguintes condições: (i) o Investidor Profissional adquirente das Notas Comerciais observe o prazo de 90 (noventa) dias de restrição de negociação, contado da data do exercício da garantia firme pelo Coordenador Líder; (ii) o Coordenador Líder verifique o cumprimento das regras previstas nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476; e (iii) a negociação das Notas Comerciais deve ser realizada nas mesmas condições aplicáveis à Oferta, podendo o valor de transferência das Notas Comerciais ser equivalente ao Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme abaixo definida), calculada *pro rata temporis*, desde a data de integralização até a data de sua efetiva aquisição. Qualquer alteração normativa que modifique o conceito legal de "investidores qualificados" aplicar-se-á automaticamente a esta Nota Comercial, independentemente de qualquer aviso ou comunicação ao Agente Fiduciário e/ou aos titulares das Notas Comerciais, devendo ser observada nas eventuais negociações futuras das Notas Comerciais no mercado secundário. **Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes a esta Nota Comercial, incluindo os Juros Remuneratórios, o Valor Nominal Unitário e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Nota Comercial, serão efetuados (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3, caso esta Nota Comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso a Nota Comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos do Mandatário, conforme aplicável. **Prorrogação de Prazos:** Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação da Emissora sob esta Nota Comercial até o primeiro dia útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional ("Dia Útil"), sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional. **Comprovação de Titularidade:** Para todos os fins de direito, a comprovação de titularidade se dará pela posse da presente cártula. Adicionalmente, para a Nota Comercial depositada eletronicamente na B3, por extrato expedido pela B3 e/ou, para a Nota Comercial que não estiver depositada eletronicamente na B3, por extrato expedido pelo Mandatário em nome do respectivo titular da Nota Comercial. Ao subscrever, integralizar ou adquirir em mercado primário ou secundário esta Nota Comercial, o titular desta Nota Comercial concede automática e antecipadamente a sua anuência expressa à B3, à Emissora e/ou ao Mandatário para disponibilizar a relação de titulares das Notas Comerciais ao Agente Fiduciário. **Oferta Restrita:** Esta Nota Comercial é objeto de oferta pública com esforços restritos, sob regime de melhores esforços de colocação, realizada nos termos da Instrução CVM 476/2009, com dispensa automática de registro perante a CVM. No ato da subscrição e integralização desta Nota Comercial, o titular abaixo subscrito declara, mediante assinatura da presente cártula, estar ciente de que a Oferta não foi registrada perante a CVM e que esta Nota Comercial está sujeita a restrições de negociação, conforme previsto nesta cártula e na regulamentação aplicável. **Obrigações Adicionais da Emissora:** Sem prejuízo de outras obrigações assumidas em virtude de lei ou conforme esta Nota Comercial, a Emissora está adicionalmente obrigada a: (i) cumprir todos os requisitos e obrigações estabelecidos no presente instrumento e na regulamentação em vigor pertinente à matéria, em especial às seguintes obrigações, previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476: (a) preparar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM; (b) submeter suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício à auditoria, por auditor registrado na CVM; (c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período, enviando-as, imediatamente, para a B3 e para a CVM; (d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; (e) observar as disposições da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358/2002"), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; (f) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358/2002, comunicando imediatamente ao Coordenador Líder, ao Fiduciário e à B3; (g) fornecer as informações solicitadas pela CVM; e (h) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário de longo prazo na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item "(d)" acima; (ii) não ceder, transferir ou de qualquer outra forma alienar quaisquer de suas obrigações relacionadas à Nota Comercial; (iii) comunicar, em até 2 (dois) dias úteis, ao titular da Nota Comercial, ao Agente Fiduciário e à B3, a ocorrência de Hipótese de Vencimento Antecipado, bem como de qualquer inadimplemento quanto ao cumprimento de qualquer de suas obrigações referentes à Nota Comercial ou aos Contratos de Garantia; (iv) enviar à B3, ao Agente Fiduciário e ao titular da Nota Comercial, em até 5 (cinco) dias úteis, comunicação sobre (a) o recebimento de qualquer correspondência ou notificação judicial pela Emissora que possa resultar em qualquer evento, circunstância ou fato, em relação à Emissora, à Garantidora e/ou à LC Energia que (a.i) afete de maneira adversa e relevante a condição financeira, as propriedades, os ativos, os passivos ou os negócios da Emissora e/ou suas controladas, consideradas como um todo comparativamente à situação da Emissora e/ou a Garantidora, na data de emissão desta Cártula, e/ou (a.ii) impeça, de maneira relevante, a capacidade da Emissora e/ou da Garantidora, consideradas como um todo, de pagar as Notas Comerciais ("Efeito Relevante Adverso") aos negócios, à situação financeira e ao resultado das operações da Emissora ou ao cumprimento das obrigações previstas na presente Nota Comercial; e (b) todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, possam impactar de forma relevante o titular da Nota Comercial, observados os critérios de definição de relevância da Instrução CVM 358/2002; (v) não realizar operações fora de seu objeto social e não efetuar qualquer alteração na natureza de seus negócios; (vi) não praticar quaisquer atos em desacordo com seu contrato social, com a Nota Comercial ou com os Contratos de Garantia; (vii) cumprir todas as determinações da CVM, enviando os documentos exigidos por todas as leis e regulamentos aplicáveis, e prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas; (viii) manter sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis usualmente aceitos no Brasil, bem como não alterar a forma de contabilização atual, exceto por determinação legal ou normas da CVM; (ix) arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição da Nota Comercial, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão; (c) de contratação do Banco Mandatário e (d) de contratação do Agente Fiduciário; (x) manter as Notas Comerciais registradas para negociação no mercado secundário no CETIP21 até sua liquidação, arcando com os respectivos custos; (xi) contratar e manter contratados, às suas expensas, enquanto vigorar esta Nota Comercial, os prestadores de serviços relacionados às obrigações previstas nesta Nota Comercial, incluindo, sem limitação, o Banco Mandatário, o Agente Fiduciário e a B3; (xii) fornecer todas as informações solicitadas pela B3; (xiii) manter válidas e regulares todas as outorgas, bem como todos os alvarás, licenças, autorizações, concessões ou aprovações, inclusive ambientais, necessárias ao regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e suas Afiliadas, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto; (xiv) fornecer todas as informações solicitadas pela B3, bem como cumprir com todas as determinações e regulamentações da B3 e da CVM; (xv) não divulgar ao público informações referentes à Emissora e à Emissão em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo o disposto na Instrução CVM 476/2009; (xvi) fornecer aos titulares das Notas Comerciais e ao Agente Fiduciário: em até 2 (dois) dias úteis após sua ciência, (a) informações ou documentos a respeito da ocorrência de Hipótese de Vencimento Antecipado; ou (b) informações a respeito da ocorrência de qualquer evento que possa ter qualquer Efeito Adverso Relevante na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais ou nas perspectivas da Emissora ou de qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora; (xvii) fornecer ao Agente Fiduciário e ao titular desta Nota Comercial: (a) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, resposta a eventuais dúvidas do Agente Fiduciário e/ou do titular desta Nota Comercial sobre qualquer informação que lhe venha a ser razoavelmente solicitada, salvo se houver determinação legal ou administrativa para que referidas informações sejam fornecidas em menor prazo; (b) no prazo de até 2 (dois) dias úteis contado da data de sua ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento em decorrência do qual as demonstrações financeiras da Emissora deixem de refletir a real condição econômica e financeira da Emissora; e (c) dentro de 5 (cinco) dias úteis após o efetivo registro na Junta Comercial, fornecer cópia de todas as atas de reuniões de sócios da Emissora; (xviii) manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, aos titulares das Notas Comerciais, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço; (xix) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora, bem como observar estritamente a legislação e regulamentação tributária aplicáveis, mantendo-se em situação de regularidade perante autoridades governamentais trabalhistas e previdenciárias, bem como efetuar o pontual pagamento de todos os tributos que sejam devidos ou que devam ser recolhidos, exceto se a exigibilidade do tributo ou de seu pagamento esteja suspensa por decisão judicial ou administrativa ou nos termos da legislação ou regulamentação aplicável; (xx) manter-se devidamente organizada e constituída sob as leis brasileiras; (xxi) permitir a entrada do Agente Fiduciário, ou de terceiros representando o Agente Fiduciário, nas instalações da Emissora, desde que a visita ocorra em dia útil e mediante aviso com 2 (dois) dias úteis de antecedência; (xxii) cumprir, e fazer com que seus respectivos diretores, empregados prepostos, consultores, colaboradores e terceiros sob sua responsabilidade ("Representantes") cumpram, as Leis Anticorrupção, devendo (a) manter políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abster-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotar as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção; (xxiii) abster-se de: (a) utilizar seus recursos para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) fazer qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) praticar quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (e) realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção; ou (f) realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido (em conjunto, "Condutas Indevidas"); (xxiv) cumprir a legislação trabalhista relativa a não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas às de escravo, procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, adotando as medidas e ações, preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos aos seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social ("Leis Sociais"); (xxv) cumprir a legislação ambiental em vigor, inclusive legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas aplicáveis, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social ("Leis Ambientais"); (xxvi) informar o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da celebração do CCVA, sobre a celebração do CCVA, informando-o sobre o comprador do CCVA, o preço de venda das ações da TUP e as condições de pagamento, a parcela do preço de venda que será paga à Garantidora na data da consumação da compra e venda das ações da TUP (*closing*) e a parcela do preço de venda que será retida, as condições suspensivas para a conclusão da operação, a existência ou não de restrições para a constituição do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Bancária em Garantia e outras informações que, no entendimento da Emissora, possam afetar o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Bancária em Garantia; (xxvii) fazer com que MG3 Terminais Portuários celebre Contrato de Cessão Fiduciária TUP com o Agente Fiduciário, como interveniente anuente, no prazo previsto na Promessa de Cessão Fiduciária; (xxviii) informar o Agente Fiduciário sobre o recebimento, pela Garantidora, de qualquer valor decorrente da alienação, total ou parcial, das Quotas MG3 Terminais Portuários, Ações Tup, ou de quaisquer dividendos, JCP ou outros valores recebidos pela MG3 Terminais Portuários da TUP, depositado ou não na Conta Vinculada e sobre qualquer transação envolvendo as ações de emissão da LC Energia; e (xxix) enviar carta registrada em cartório à MG3 Terminais Portuários indicando que todos os dividendos e recursos decorrentes da venda das Ações Tup de sua titularidade deverão ser depositados na Conta Vinculada com o respectivo de acordo e ciência de recebimento. A referida carta deverá contemplar uma cláusula de fiel depositário da MG Terminais Portuários de modo que todos os eventuais recursos que forem depositados em conta distinta da Conta Vinculada deverão ser depositados em até 5 (cinco) Dias Úteis do respectivo recebimento desses valores. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos e perdas e danos, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário. **Declarações e Garantias da Emissora:** A Emissora, neste ato, declara e garante o quanto segue: (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras; (ii) as pessoas que a representam na assinatura desta Nota Comercial e dos Contratos de Garantia têm poderes bastantes para tanto; (iii) está devidamente autorizada a emitir a Nota Comercial e a Emissora, conforme aplicável, está devidamente autorizada a cumprir com todas as obrigações previstas nesta cártula e nos Contratos de Garantia, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, bem como todas as aprovações, autorizações, registros e consentimentos necessários foram obtidos e encontram-se válidos, eficazes e em pleno vigor; (iv) a Nota Comercial, os Contratos de Garantia e as disposições neles previstas constituem obrigações lícitas, válidas e eficazes, exequíveis de acordo com seus termos e condições; (v) os termos desta cártula (a) não infringem ou contrariam seus documentos societários; (b) não infringem ou contrariam qualquer lei, decreto, regulamento a que esteja sujeita, ou qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que a afete; e (c) não resultarão em situação de vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer contratos ou instrumentos dos quais seja parte, ou na criação de quaisquer ônus ou gravames sobre quaisquer de seus ativos ou bens, ou na rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (vi) sua situação econômica, financeira e patrimonial, na Data de Emissão, não sofreu ou sofre qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira adversa sua solvência; (vii) cumprirá com todas as obrigações assumidas nesta cártula e nos Contratos de Garantia; (viii) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios; (ix) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa; (x) tem todas as outorgas, autorizações e licenças, inclusive ambientais, conforme aplicável, exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades; (xi) tem plena ciência de que, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476/2009, não poderá realizar outra oferta pública de notas promissórias comerciais dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM; (xii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração da Nota Comercial foi acordada por livre vontade pela Emissora, em observância ao princípio da boa-fé; (xiii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta cártula, não tendo ocorrido, até a presente data, qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado; (xiv) suas demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 2019 representam corretamente sua posição patrimonial e financeira, naquela data e para aquele período, e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis estabelecidos na regulamentação aplicável, não tendo havido quaisquer alterações adversas desde referida data; (xv) os documentos, as informações e os materiais informativos fornecidos são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos, permitindo aos titulares das Notas Comerciais uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Emissão; (xvi) a Emissora é detentora de 16.346.308 (dezesseis milhões, trezentas e quarenta e seis mil, trezentas e oito) quotas emitidas pela Garantidora ("Quotas MG3 Terminais Portuários"), representando 99,99% (noventa e nove por cento e nove e nove décimos) de seu capital social e a Garantidora é detentora de 7.353.837 (sete milhões, trezentas e cinquenta três mil, oitocentos e trinta e sete) ações emitidas pela Tup ("Ações Tup"), representando 17,25% (dezessete por cento e vinte e cinco décimos) de seu capital social; (xvii) as Quotas MG3 Terminais Portuários e as Ações Tup encontram-se livres e desembaraçadas de quaisquer ônus e/ou gravames, de qualquer natureza; (xviii) não tem conhecimento e não omitiu qualquer fato e/ou informação que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante; (xix) está em cumprimento, e faz com que seus Representantes estejam em cumprimento, as Leis Anticorrupção, fazendo com que tais pessoas (a) mantenham políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abstenham-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotem as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção;(xx) não existe violação ou indício de violação e não houve notificação de investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por violação de qualquer dispositivo de qualquer das Leis Anticorrupção, tampouco têm conhecimento de violação ou indício de violação às Leis Anticorrupção por si ou por qualquer de seus respectivos Representantes; e (xxi) não existe investigação formal e/ou não tem conhecimento de instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial - relacionado ao descumprimento das Leis Sociais e/ou das Leis Ambientais. A Emissora compromete-se a notificar, em até 2 (dois) dias úteis, o Agente Fiduciário e o titular desta Nota Comercial, caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, inconsistentes, imprecisas, incompletas ou incorretas. **Declarações e Garantias da Garantidora:** A Garantidora, neste ato, declara e garante o quanto segue: (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras; (ii) as pessoas que a representam na assinatura desta Nota Comercial e dos Contratos de Garantia têm poderes bastantes para tanto; (iii) está devidamente autorizada a garantir a Nota Comercial e, conforme aplicável, está devidamente autorizada a cumprir com todas as obrigações previstas nesta cártula e nos Contratos de Garantia, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, bem como todas as aprovações, autorizações, registros e consentimentos necessários foram obtidos e encontram-se válidos, eficazes e em pleno vigor; (iv) a Nota Comercial, os Contratos de Garantia e as disposições neles previstas constituem obrigações lícitas, válidas e eficazes, exequíveis de acordo com seus termos e condições; (v) os termos desta cártula e dos Contratos de Garantia (a) não infringem ou contrariam seus documentos societários; (b) não infringem ou contrariam qualquer lei, decreto, regulamento a que esteja sujeita, ou qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que a afete; e (c) não resultarão em situação de vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer contratos ou instrumentos dos quais seja parte, ou na criação de quaisquer ônus ou gravames sobre quaisquer de seus ativos ou bens, ou na rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (vi) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios; (vii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração da Nota Comercial foi acordada por livre vontade pela Emissora, em observância ao princípio da boa-fé; (viii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta cártula, não tendo ocorrido, até a presente data, qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado; (ix) os documentos, as informações e os materiais informativos fornecidos são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos; (x) está em cumprimento, e faz com que seus Representantes estejam em cumprimento, as Leis Anticorrupção, fazendo com que tais pessoas (a) mantenham políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abstenham-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotem as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção; (xi) não existe violação ou indício de violação e não houve notificação de investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por violação de qualquer dispositivo de qualquer das Leis Anticorrupção, tampouco têm conhecimento de violação ou indício de violação às Leis Anticorrupção por si ou por qualquer de seus respectivos Representantes; e (xii) não existe investigação formal e/ou não tem conhecimento de instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial - relacionado ao descumprimento das Leis Sociais e/ou das Leis Ambientais. **Agente Fiduciário:** O Agente Fiduciário para as Notas Comerciais será a Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Agente Fiduciário" ou "Planner"), que foi contratada com o propósito de representar os titulares das Notas Comerciais desta Emissão. O Agente Fiduciário será o responsável pela representação extrajudicial e auxílio judicial dos titulares das Notas Comerciais caso estes venham a requerer falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial da Emissora ou iniciar outro procedimento judicial da mesma natureza, ou, ainda, qualquer procedimento aplicável previsto nesta cártula, incluindo a cobrança ou execução judicial das obrigações decorrentes desta Nota Comercial, conforme aplicável, com o que desde já concorda, em caráter irrevogável, o titular desta Nota Comercial. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos desta cártula, da legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo a Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016 ("Instrução CVM 583/2016"), a remuneração indicada no Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário celebrado entre o Agente Fiduciário e a Emissora em 7 de dezembro de 2020. A Emissora reconhece que o titular desta Nota Comercial não tem qualquer obrigação com relação aos pagamentos dos valores de honorários, despesas incorridas, tributos incidentes, indenizações e/ou qualquer outra obrigação assumida pela Emissora perante o Agente Fiduciário em decorrência das suas atribuições previstas nesta Cártula, nos termos do contrato de prestação de serviços celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário. Na hipótese da Emissora não reembolsar o Agente Fiduciário das despesas incorridas para proteger os direitos dos titulares das Notas Comerciais e/ou para cumprir com as suas obrigações na Emissão e/ou na hipótese de ocorrer o vencimento antecipado das Notas Comerciais ou de vencimento na Data de Vencimento sem o pagamento pela Emissora na respectiva data, caso as despesas relacionadas às Notas Comerciais não sejam pagas pela Emissora, as mesmas deverão ser arcadas pelos titulares das Notas Comerciais e, posteriormente, reembolsadas pela Emissora aos titulares das Notas Comerciais, observados os termos do contrato de prestação de serviços celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário. Nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial do Agente Fiduciário, este deve ser substituído dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias mediante Assembleia Geral para a escolha de novo Agente Fiduciário, a qual deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo também ser convocada pelos titulares das Notas Comerciais que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Notas Comerciais em Circulação. Na hipótese de a convocação para a substituição do Agente Fiduciário não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo referido no parágrafo acima, caberá à Emissora efetuá-la. Conforme artigo 7º, §3º da Instrução CVM 583/2016, a CVM poderá, em casos excepcionais, proceder à convocação da assembleia para a escolha de novo Agente de Notas ou nomear substituto provisório para o Agente Fiduciário enquanto não se consumar o processo de escolha do novo Agente Fiduciário. É facultado aos titulares de Notas Comerciais, após o encerramento do prazo de distribuição das Notas Comerciais, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu eventual substituto, em Assembleia especialmente convocada para esse fim. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM. O Agente Fiduciário declara e garante ao Titular desta Nota Comercial que (a) não há qualquer impedimento legal para que o Agente Fiduciário possa exercer a função que lhe é conferida, conforme a Instrução CVM 583/2016; e (b) verificou que não atua como agente fiduciário em outras emissões de títulos ou valores mobiliários emitidos pela Emissora ou por sociedades controladas, coligadas, controladoras ou sob controle comum do mesmo grupo econômico da Emissora. **Obrigações do Agente Fiduciário:** Sem prejuízo de outras obrigações expressamente previstas nesta cártula, na legislação e na regulamentação aplicáveis, incluindo a Instrução CVM 583/2016, o Agente Fiduciário se obrigará a: (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares das Notas Comerciais; (ii) proteger os direitos e interesses dos titulares das Notas Comerciais com a mesma cautela e diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da Emissora, ou de qualquer terceiro por esta contratado, na administração das Notas Comerciais; (iii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos titulares das Notas Comerciais; (iv) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia para deliberar sobre a substituição; (v) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais documentos relacionados com o exercício de suas funções; (vi) cumprir com todas as obrigações atribuídas aos agentes fiduciários na Instrução CVM 583/2016; (vii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade e regularidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Nota Comercial e demais documentos entregues pela Emissora, bem como a regularidade do registro/averbação da Cártula na instituição custodiante das Notas Comerciais, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento; (viii) diligenciar junto à Emissora para que as Notas Comerciais sejam registradas nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei; (ix) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emissora, alertando os titulares das Notas Comerciais acerca de eventuais omissões ou incompatibilidades de tais informações; (x) opinar sobre a suficiência das informações prestadas constantes das propostas de modificações nas condições da Emissão; (xi) verificar a regularidade da constituição das garantias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas nesta cártula; (xii) examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada; (xiii) intimar, conforme o caso, a Emissora, o cedente, o garantidor ou o coobrigado a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação; (xiv) verificar periodicamente a destinação dos recursos obtidos pela Emissora com emissão das Notas Comerciais, na forma prevista nesta cártula; (xv) adotar, quando cabíveis, medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos titulares das Notas Comerciais; (xvi) solicitar, quando julgar necessário, com prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, ou outros órgãos pertinentes, da localidade onde se situe o bem dado em garantia ou o domicílio ou a sede do devedor, do cedente, do garantidor ou do coobrigado, conforme o caso; (xvii) solicitar, quando necessário, auditoria externa na Emissora, ou do patrimônio separado, às expensas da Emissora, sendo certo que tais expensas deverão ser previamente acordadas com a Emissora; (xviii) convocar, às expensas da Emissora, quando necessário, a Assembleia dos titulares das Notas Comerciais caso a Emissora não o faça; (xix) comparecer às Assembleias dos titulares das Notas Comerciais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas; (xx) manter atualizada a relação dos titulares das Notas Comerciais e de seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora; (xxi) manter os titulares das Notas Comerciais informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse, inclusive com relação à ocorrência de uma Hipótese de Vencimento Antecipado e/ou evento de liquidação; (xxii) após ter recebido da Emissora o comprovante de pagamento de suas obrigações, fornecer, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da integral quitação das Obrigações Garantidas, termo de quitação à Emissora; (xxiii) elaborar relatório anual dentro de, no máximo, 4 (quatro) meses, contados do encerramento do exercício social da Emissora, em que declarará sobre sua aptidão para permanecer no exercício da função, informando sobre os fatos relevantes ocorridos durante o exercício e que interessam à comunhão dos titulares das Notas Comerciais, o qual deverá conter, ao menos, as informações constantes do Anexo 15 à Instrução CVM 583; (xxiv) notificar aos titulares das Notas Comerciais, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da ciência pelo Agente Fiduciário, qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na Cártula, incluindo as obrigações relativas a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares das Notas Comerciais e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Comunicação de igual teor deve ser enviada: (a) à CVM; (b) às câmaras de liquidação onde os titulares das Notas Comerciais estão registrados; e (c) ao Banco Central do Brasil, quando se tratar de instituição por ele autorizada a funcionar; e (xxv) fiscalizar o cumprimento e cumprir, no que for aplicável às suas atividades, as condições estabelecidas nesta cártula e nas demais disposições regulamentares em vigor, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer. Além dos eventos acima descritos, o Agente Fiduciário será o responsável por tomar as medidas administrativas necessárias em caso de ocorrência de quaisquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado, aplicando o produto no pagamento, integral ou parcial, dos titulares das Notas Comerciais, a representação extrajudicial e auxílio judicial dos titulares das Notas Comerciais, caso a Emissora venha a requerer a falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial da Emissora ou iniciar outro procedimento judicial da mesma natureza, ou, ainda, qualquer procedimento aplicável para cobrança ou execução judicial ajuizadas no âmbito desta Emissão, conforme aplicável, com o que desde já concorda, em caráter irrevogável e irretratável, o titular desta Nota Comercial. Fica desde já certo que qualquer falha, omissão ou ausência do Agente Fiduciário em relação às suas obrigações não implicará em renúncia de quaisquer dos direitos dos titulares das Notas Comerciais, o que significa que qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações decorrentes desta Cártula. Sem prejuízo do disposto acima, fica assegurado aos titulares de Notas Comerciais o direito de defender seus interesses com relação às Notas Comerciais individualmente, caso o Agente Fiduciário não cumpra quaisquer de suas obrigações aplicáveis nos termos e prazos cabíveis. **Repactuação:** Não haverá repactuação desta Nota Comercial. **Informações:** Quaisquer informações adicionais referentes a esta Nota Comercial poderão ser obtidas (a) na sede da Emissora; ou (b) na sede do Mandatário. **Foro:** Sem prejuízo da possibilidade de o Agente Fiduciário iniciar no foro da Cidade de São Paulo execução por quantia certa fundada nas Notas Comerciais, as partes envidarão seus melhores esforços para alcançar um acordo sobre uma disputa, controvérsia ou demanda oriunda, ou relacionada a esta Nota Comercial, incluindo, sem limitação, qualquer questão relacionada com a existência, validade, rescisão ou violação desta ("Controvérsia"). Inclui-se no conceito de Controvérsia, sem limitação, os embargos do devedor à execução por quantia certa fundada nesta Nota Comercial, que serão substituídos pela arbitragem. As partes desde já convencionam que toda e qualquer Controvérsia será obrigatória, exclusiva e definitivamente resolvida por meio de arbitragem, a ser instituída e processada de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá por tribunal arbitral composto por três árbitros, indicados de acordo com citado Regulamento ("Tribunal Arbitral"). A administração e o correto desenvolvimento do procedimento arbitral caberá ao Tribunal Arbitral. O procedimento arbitral terá: (i) lugar na Cidade de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral; (ii) como idioma oficial o Português; e (iii) como lei aplicável a da República Federativa do Brasil. O Tribunal Arbitral deverá aplicar primeiro as cláusulas desta Nota Comercial e, na omissão, o disposto na legislação brasileira. Ressalta-se que no caso de conflito entre as normas prevalecerá o previsto nesta Nota Comercial. Na hipótese de existência de múltiplos requerentes ou requeridos e de não haver consenso em pelo menos um dos polos da arbitragem acerca do árbitro a ser indicado, a câmara arbitral deverá desconsiderar o árbitro indicado em consenso e, ato contínuo, indicar dois árbitros a seu exclusivo critério. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, será escolhido pelos 2 árbitros nomeados pela câmara, no prazo de 15 dias corridos contados da data da indicação. Toda e qualquer outra controvérsia relativa à indicação dos árbitros pelas partes, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida pela câmara. A parte interessada notificará a Câmara sobre sua intenção de começar a arbitragem, conforme as normas do Regulamento. A recusa, por qualquer parte, em celebrar termos de referência ou compromisso de arbitragem não impedirá que a arbitragem se desenvolva e se conclua validamente, ainda que à revelia, e que a sentença arbitral assim proferida seja plenamente vinculante e eficaz às partes. A sentença arbitral será proferida na cidade de São Paulo, estado de São Paulo. Nenhum recurso caberá contra a sentença arbitral, a qual terá, para as Partes, o valor de decisão final e irrecorrível. As partes poderão requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares urgentes que não possam ser obtidas em tempo na arbitragem, sem prejuízo do julgamento do mérito pelo Tribunal Arbitral e não pelo Poder Judiciário. Quando a lei exigir que o autor da ação cautelar ajuíze ação principal ou equivalente, entender-se-á como tal a instituição da própria arbitragem. Em qualquer hipótese, o processo judicial se extinguirá sem resolução de mérito tanto que o Tribunal Arbitral conceda, confirme, altere ou revogue a medida cautelar. As partes reconhecem ainda que a necessidade de buscar qualquer medida cautelar no Poder Judiciário não é incompatível com esta cláusula compromissória, nem constitui renúncia à execução da cláusula compromissória ou sujeição das partes à arbitragem. **Endosso-Mandato:** Esta Nota Promissória circulará por endosso em preto, de mera transferência de titularidade, do qual deverá constar a cláusula "sem garantia" do endossante conforme previsto no artigo 15 do Anexo I da Convenção para Adoção de uma Lei Uniforme sobre Letras de Câmbio e Notas Comerciais, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966.

Local e data: ______________________ Titular: ______________________,
inscrito no CNPJ/MF ou CPF sob o nº ______________________. Localidade e data: ______________________.
Mandatário: ______________________. Titular: ______________________.

OU

Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Custodiante"), em razão das autorizações a ele concedidas pelo titular desta Nota Comercial ("Titular"), o qual está devidamente identificado nos registros do Módulo de Distribuição da B3 (conforme abaixo definido) quando da oferta pública primária de venda desta Nota Comercial e em relatório disponibilizado ao Custodiante do emissor pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento Cetip UTVM ("B3"), inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25, ENDOSSA esta Nota Comercial para a B3, nos termos da legislação aplicável, em especial da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e do Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial da Distribuição Pública, com o objetivo exclusivo de a ela transferir a sua titularidade fiduciária para os fins estabelecidos no Regulamento da B3 para Acesso de Participante, para Admissão de Ativo, para Negociação, para Registro de Operação, para Custódia Eletrônica e para Liquidação, e de atribuir à B3 a função de efetuar, quando da retirada do registro eletrônico do sistema por ela administrado, o endosso desta Nota Comercial ao titular indicado em seus registros, não respondendo pelo cumprimento da prestação constante deste título.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 55/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("*Spread*") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no *sítio* eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \ x \ (Fator \ de \ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator \ de \ Juros = \left[\left(\frac{i}{100} + 1 \right)^{\frac{dct}{360}} \right]^{\frac{dcp}{dct}}$$

onde: "i" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), compreendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações e/ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrente de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto e/ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contrair ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre quaisquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, da *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e do *UK Bribery Act* (UKBA) (em conjunto, "Leis Anticorrupção"); ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por crimes relacionados ao meio ambiente, utilização de trabalho infantil ou análogo a escravo ou proveito criminoso de prostituição da Emissora e/ou de suas Afiliadas. Na ocorrência de qualquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de 5 (cinco) dias úteis da data em que tomar ciência da ocorrência do referido evento, Assembleia para deliberar acerca da não declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais, que deverá ser definida por deliberação de titulares detentores de Notas Comerciais, observado o disposto no capítulo "Assembleia Geral". Na hipótese de não realização da Assembleia convocada nos termos do parágrafo acima por falta de *quórum*, em 1ª e 2ª convocação, as Notas Comerciais serão consideradas antecipadamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial. Observado o aqui disposto, em caso de vencimento antecipado das Notas Comerciais, a Emissora obriga-se, nos termos desta cártula, a resgatar a totalidade das Notas Comerciais em Circulação, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais em Circulação, acrescido dos Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento, acrescido dos demais encargos eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Nota Comercial, em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento, pela Emissora, da comunicação escrita pelo Agente Fiduciário, sob pena de, em não o fazendo, ficarem obrigados, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos nesta cártula. **Forma:** Esta Nota Comercial é emitida eletronicamente sob a forma cartular e custodiada, conforme definido no Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial e Obrigação da B3, perante a Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Custodiante"). Esta Nota Comercial é nominativa e circulará por endosso em preto, sem garantia de pagamento, na forma abaixo mencionada, de mera transferência de titularidade, conforme previsto no artigo 15 da Lei Uniforme de Genebra, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966 ("Lei Uniforme de Genebra"). Enquanto objeto de depósito centralizado, a circulação das Notas Comerciais se operará pelos registros escriturais efetuados nas contas de depósito mantidas junto à B3, que endossará as Cártulas das Notas Comerciais ao credor definitivo por ocasião da extinção do registro na B3. Emissora, Garantidora e Banco Mandatário reconhecem a validade e legalidade do processo de certificação digital utilizado neste documento, nada tendo a opor à exequibilidade das obrigações assumidas nesta Nota Comercial. **Preço de Subscrição e Integralização:** A subscrição desta Nota Comercial dar-se-á pelo seu Valor Nominal Unitário. A subscrição e a integralização desta Nota Comercial serão realizadas de acordo com os procedimentos da B3, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"). A presente Nota Comercial será integralizada à vista, no ato de subscrição, em moeda corrente nacional, podendo haver ágio ou deságio em relação ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, de acordo com as normas e procedimentos de liquidação da B3, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Notas Comerciais. **Garantias Reais:** O adimplemento da totalidade das obrigações assumidas pela Emissora na presente Nota Comercial, incluindo pagamento do principal, Juros Remuneratórios, Encargos Moratórios, Prêmio e todos os seus acessórios, incluindo quaisquer obrigações pecuniárias, multas, indenizações, penalidades, despesas, custas e outros acréscimos referentes a esta Nota Comercial ("Obrigações Garantidas") será garantido pelas seguinte garantias a serem constituídas ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Notas Comerciais ("Garantias"): (i) em Condição Suspensiva o item (c) abaixo, até as respectivas liberações das garantias vigentes; e (ii) o item (b) uma vez constituída a SPE: (a) promessa de cessão fiduciária pela MG3 Terminais Portuários Holding Ltda. (CNPJ 29.218.974/0001-28) ("Garantidora"), controlada da Emissora ("Cessão Fiduciária"), de: (a.1) todos os direitos de crédito detidos pela Garantidora, emergentes ou de qualquer forma relacionados ao contrato de compra e venda de ações ou outro instrumento de efeito similar ("CCVA"), que vier a ser celebrado entre Garantidora e qualquer comprador referente à venda, pela Garantidora, de ações de emissão da Tup Porto São Luis S.A. (CNPJ 18.729.181/0001-57) ("TUP"), incluindo, mas sem se limitar a, todos os créditos e recebíveis, atuais ou futuros, que a Garantidora detenha ou venha a deter contra o comprador das ações de emissão da TUP em razão do CCVA, inclusive com respeito a quaisquer indenizações, multas, encargos moratórios, entre outros; e (a.2) todos os direitos da Garantidora, presentes ou futuros, em relação a uma conta corrente de movimentação restrita ("Conta Vinculada") por meio da qual os créditos detidos pela Garantidora (que não excederem R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões) em razão do CCVA serão depositados, nos termos da *Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*, que será celebrado entre Garantidora e Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da Emissora e registrado no(s) competente(s) Registro de Títulos e Documentos em até 5 (cinco) dias úteis contados de sua celebração pelas Partes ("Promessa de Cessão Fiduciária"). No prazo de 7 (sete) dias contado da celebração do CCVA pela Garantidora, ou em menor prazo desde que antes do recebimento do preço de venda das ações TUP pela Garantidora, a Garantidora, o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da Emissora, deverão celebrar o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Bancária em Garantia e Outras Avenças ("Contrato de Cessão Fiduciária TUP"), nos moldes da minuta anexada à Promessa de Cessão Fiduciária ("Cessão Fiduciária TUP"). (b) promessa de alienação fiduciária de 100% (cem por cento) das quotas ou ações, conforme o caso, representativas do capital social de sociedade empresária propósito específico ("SPE") a ser constituída indiretamente pela Emissora com o propósito específico de deter a totalidade das ações de emissão da LC Energia Holding S.A., CNPJ nº CNPJ: 32.997.529/0001-18 ("LC Energia"), e cujas quotas da SPE serão detidas pelo FIP, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, bem como (a) 100% (cem por cento) de todas as quotas adicionais de emissão da SPE que venham a ser adquiridas a partir desta data, seja a que título for (incluindo em virtude de subscrição, exercício de bônus de subscrição ou opção, compra, permuta, doação, capitalização de lucros ou reservas, bonificação, ou qualquer outro modo incluindo em função de desdobramento, grupamento, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a SPE ou as suas quotas ou outra operação); (b) o direito de subscrição de 100% (cem por cento) de todas as quotas que vierem a ser eventualmente emitidas pela SPE; e (c) todos os frutos, rendimentos, pagamentos, créditos e outros direitos econômicos e valores inerentes às quotas alienadas fiduciariamente ou a eles atribuíveis, gerados, declarados, distribuídos, pagos ou creditados a partir desta data, conforme *Promessa de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças* ("Promessa de Alienação Fiduciária") a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da SPE, e da LC Energia. No prazo de 5 (cinco) dias contados da conclusão da reorganização societária que resultar no FIP detendo a totalidade das quotas da SPE, e a SPE detendo ações de emissão da LC Energia atualmente detidas pela Emissora, FIP, Agente Fiduciário, SPE e Emissora deverão celebrar o *Contrato de Outorga de Alienação Fiduciária de Quotas e Outras Avenças* ("Contrato de Alienação Fiduciária SPE"), nos moldes da minuta anexada à Promessa de Alienação Fiduciária ("Alienação Fiduciária SPE"); e (c) cessão fiduciária sob condição suspensiva de 100% (cem por cento) dos direitos econômicos que recaem e/ou venham a recair sobre a totalidade das ações de emissão da LC Energia, incluindo, mas sem se limitar a, todos os créditos e recebíveis, atuais ou futuros, frutos, rendimentos, dividendos, juros sobre capital próprio, pagamentos, créditos e outros direitos econômicos e valores inerentes atribuíveis, gerados, declarados, distribuídos, pagos ou creditados às ações de emissão da LC Energia atualmente detidas pela Emissora, conforme *Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis sob Condição Suspensiva e Outras Avenças* a ser celebrado entre a Emissora, e o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da LC Energia e da Emissora ("Cessão Fiduciária LC Energia", e quando em conjunto com a Cessão Fiduciária TUP e com a Alienação Fiduciária, os "Contratos de Garantia"). A Cessão Fiduciária LC Energia será outorgada sob condição suspensiva da liberação da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia ("Condição Suspensiva LC Energia") por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças celebrado entre Emissora, PLM Empreendimentos Imobiliários Ltda. e XP Infra II Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura, com a interveniência anuência da LC Energia, em 30.8.2019, e registrado no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo sob o nº 3.649.357 em 4.9.2019. Mediante o implemento da Condição Suspensiva LC Energia, a Cessão Fiduciária LC Energia produzirá efeitos automaticamente, independentemente de qualquer aviso, comunicação, aditamento ou qualquer outra medida. **Garantia Fidejussória:** Não serão constituídas, no âmbito da presente Emissão, garantias fidejussórias de qualquer espécie, inclusive aval dos sócios da Sociedade. **Resgate Antecipado:** A Emissora poderá, nos termos dos parágrafos 3º ao 5º do artigo 5º da Instrução CVM 566/2015, resgatar esta Nota Comercial antecipadamente ("Resgate Antecipado Facultativo"), de forma unilateral. No período compreendido entre a Data de Emissão e 360 dias decorridos, será permitido resgate que represente até 20% do Saldo Devedor das Notas Comerciais. Após transcorridos 360 dias da Data de Emissão, será permitido resgate da totalidade do Saldo Devedor das Notas Comerciais. O Resgate Antecipado Facultativo desta Nota Comercial será realizado mediante o pagamento (i) do seu Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Emissão até a data do efetivo resgate; e (ii) de todos os valores devidos pela Emissora em razão desta Nota Comercial e não pagos ("Saldo Devedor"). Sendo que: (a) os titulares das Notas Comerciais devem ser comunicados com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência ao resgate (a.1) por meio de correspondência enviada pela Emissora aos titulares das Notas Comerciais ou (a.2) por meio de publicação de aviso aos titulares das Notas Comerciais nos jornais indicados na cártula da Nota Comercial e (b) a B3 deve ser comunicada com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência ao resgate, sendo que tal notificação deverá informar (b.1) a data do resgate antecipado, que deverá ser um Dia Útil (b.2) o local de realização, (b.3) o procedimento de resgate, (b.4) a previsão do valor a ser resgatado, (b.5) se o resgate compreenderá a totalidade das Notas Comerciais em Circulação ou se será parcial, caso o Resgate Antecipado Facultativo não compreenda a totalidade das Notas Comerciais em Circulação ("Resgate Antecipado Facultativo Parcial") e (b.6) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do resgate antecipado. Nos temos do §5º do artigo 5º da Instrução CVM 566/2015, a determinação das Notas Comerciais em Circulação a serem objeto de Resgate Antecipado Facultativo Parcial deverá ocorrer na sede da Emissora, mediante leilão ou sorteio, sendo que o Agente Fiduciário coordenará o referido sorteio e todas as etapas desse processo serão realizadas fora do âmbito da B3. Poderão estar presentes no sorteio os titulares das Notas Comerciais ou seus representantes devidamente constituídos para este fim, sendo que o Agente Fiduciário deverá estar presente no sorteio. Todos os procedimentos de qualificação, sorteio, apuração e validação das quantidades de Notas Comerciais a serem resgatadas em caso de Resgate Antecipado Facultativo Parcial serão realizados fora do âmbito da B3. O Resgate Antecipado Facultativo deverá ser realizado (i) caso a Nota Comercial esteja depositada eletronicamente na B3, conforme procedimentos adotados pela B3; ou (ii) caso a Nota Comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos do Banco Mandatário, conforme aplicável. O Resgate Antecipado Facultativo da Nota Comercial implicará a sua extinção, sendo vedada sua manutenção em tesouraria, conforme disposto no §4º do artigo 5º da Instrução CVM 566/2015. **Assembleia de Titulares de Notas Comerciais em Circulação:** Os titulares de Notas Comerciais em Circulação poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares de Notas Comerciais em Circulação ("Assembleia(s)"). A Assembleia pode ser convocada (i) pela Emissora; (ii) pelo Agente Fiduciário; ou (iii) por titulares de Notas Comerciais que representem 10% (dez por cento), no mínimo, da quantidade de Notas Comerciais em Circulação. A convocação de qualquer Assembleia deverá ser feita por meio de anúncio a ser publicado, pelo menos, 3 (três) vezes nos jornais indicados abaixo e avisos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias de antecedência para a segunda convocação, respeitadas outras regras relacionadas à convocação e à publicação de anúncio de convocação de Assembleias constantes deste instrumento e, desde que não conflitem com o aqui disposto, a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), o Código Civil e a regulamentação aplicável. A convocação da Assembleia fica dispensada em caso de presença de todos os titulares das Notas Comerciais em Circulação, desde que (i) os representantes legais da Emissora também estejam presentes; ou (ii) a Emissora tenha sido comunicada por escrito, pelo Agente Fiduciário ou por quaisquer titulares de Notas Comerciais em Circulação, a respeito da realização da Assembleia, notificação esta que deverá incluir ao menos a data, horário, local e pauta da Assembleia, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, ou expressamente renuncie ao seu direito de comparecer à Assembleia. A Assembleia se instalará, em primeira convocação, com a presença de titulares de Notas Comerciais em Circulação que representem a metade, no mínimo, da quantidade de Notas Comerciais em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de titulares de Notas Comerciais em Circulação. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias. A presidência da Assembleia caberá ao titular de Notas Comerciais em Circulação eleito pelos titulares de Notas Comerciais em Circulação. Nas deliberações da Assembleia, a cada Nota Comercial em Circulação caberá um voto. As deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes. Para efeito da constituição do *quórum* de instalação e/ou deliberação de qualquer Assembleia, serão consideradas "Notas Comerciais em Circulação" todas as Notas Comerciais em circulação no mercado, excluídas as Notas Comerciais que sejam de propriedade dos controladores da Emissora ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges ("Notas Comerciais em Circulação"). Para efeitos de *quórum* de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco. Todas as publicações relativas às Notas Comerciais, previstas nesta cártula ou na legislação aplicável, serão feitos no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Gazeta de São Paulo, sendo certo que, caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo. **Local de Distribuição e Negociação:** Esta Nota Comercial será depositada eletronicamente: (i) para distribuição primária através do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"); e (ii) para negociação no mercado secundário através do módulo CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, ambos operacionalizados e administrados pela B3, sendo (a) as liquidações financeiras da distribuição e das negociações das Notas Comerciais realizada por meio da B3, e (b) as Notas Comerciais depositadas eletronicamente na B3. As Notas Comerciais serão ofertadas exclusivamente a no máximo 75 (setenta e cinco) investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada inclusive pela Instrução CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014, podendo ser subscritas por no máximo 50 (cinquenta) investidores profissionais. Não será admitida a distribuição parcial no âmbito da Oferta Restrita. Na eventualidade da totalidade das Notas Comerciais não ser colocada, a Oferta Restrita será cancelada antes da emissão das Notas Comerciais, sendo todas as intenções de investimento automaticamente canceladas. A Nota Comercial somente poderá ser negociada no mercado secundário entre investidores qualificados, conforme definido no artigo 9-B da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, e após decorrido o prazo de 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelos investidores profissionais, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, cabendo à Emissora observar, em razão da Oferta, as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476/2009, conforme aplicável. O prazo de 90 (noventa) dias para restrição de negociação das Notas Comerciais referido acima não será aplicável ao Coordenador Líder (conforme abaixo definido) para as Notas Comerciais que tenham sido subscritas e integralizadas pelo Coordenador Líder em razão do exercício de garantia firme de colocação, nos termos do contrato de distribuição e do inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476, desde que sejam observadas as seguintes condições: (i) o Investidor Profissional adquirente das Notas Comerciais observe o prazo de 90 (noventa) dias de restrição de negociação, contado da data do exercício da garantia firme pelo Coordenador Líder; (ii) o Coordenador Líder verifique o cumprimento das regras previstas nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476; e (iii) a negociação das Notas Comerciais deve ser realizada nas mesmas condições aplicáveis à Oferta, podendo o valor de transferência das Notas Comerciais ser equivalente ao Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme abaixo definida), calculada *pro rata temporis*, desde a data de integralização até a data de sua efetiva aquisição. Qualquer alteração normativa que modifique o conceito legal de "investidores qualificados" aplicar-se-á automaticamente a esta Nota Comercial, independentemente de qualquer aviso ou comunicação ao Agente Fiduciário e/ou aos titulares das Notas Comerciais, devendo ser observada nas eventuais negociações futuras das Notas Comerciais no mercado secundário. **Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes a esta Nota Comercial, incluindo os Juros Remuneratórios, o Valor Nominal Unitário e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Nota Comercial, serão efetuados (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3, caso esta Nota Comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso a Nota Comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos do Mandatário, conforme aplicável. **Prorrogação de Prazos:** Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação da Emissora sob esta Nota Comercial até o primeiro dia útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional ("Dia Útil"), sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional. **Comprovação de Titularidade:** Para todos os fins de direito, a comprovação de titularidade se dará pela posse da presente cártula. Adicionalmente, para a Nota Comercial depositada eletronicamente na B3, por extrato expedido pela B3 e/ou, para a Nota Comercial que não estiver depositada eletronicamente na B3, por extrato expedido pelo Mandatário em nome do respectivo titular da Nota Comercial. Ao subscrever, integralizar ou adquirir em mercado primário ou secundário esta Nota Comercial, o titular desta Nota Comercial concede automática e antecipadamente a sua anuência expressa à B3, à Emissora e/ou ao Mandatário para disponibilizar a relação de titulares das Notas Comerciais ao Agente Fiduciário. **Oferta Restrita:** Esta Nota Comercial é objeto de oferta pública com esforços restritos, sob regime de melhores esforços de colocação, realizada nos termos da Instrução CVM 476/2009, com dispensa automática de registro perante a CVM. No ato da subscrição e integralização desta Nota Comercial, o titular abaixo subscrito declara, mediante assinatura da presente cártula, estar ciente de que a Oferta não foi registrada perante a CVM e que esta Nota Comercial está sujeita a restrições de negociação, conforme previsto nesta cártula e na regulamentação aplicável. **Obrigações Adicionais da Emissora:** Sem prejuízo de outras obrigações assumidas em virtude de lei ou conforme esta Nota Comercial, a Emissora está adicionalmente obrigada a: (i) cumprir todos os requisitos e obrigações estabelecidos no presente instrumento e na regulamentação em vigor pertinente à matéria, em especial às seguintes obrigações, previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476: (a) preparar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM; (b) submeter suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício à auditoria, por auditor registrado na CVM; (c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período, enviando-as, imediatamente, para a B3 e para a CVM; (d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; (e) observar as disposições da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358/2002"), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; (f) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358/2002, comunicando imediatamente ao Coordenador Líder, ao Fiduciário e à B3; (g) fornecer as informações solicitadas pela CVM; e (h) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário de longo prazo na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item "(d)" acima; (ii) não ceder, transferir ou de qualquer outra forma alienar quaisquer de suas obrigações relacionadas à Nota Comercial; (iii) comunicar, em até 2 (dois) dias úteis, ao titular da Nota Comercial, ao Agente Fiduciário e à B3, a ocorrência de Hipótese de Vencimento Antecipado, bem como de qualquer inadimplemento quanto ao cumprimento de qualquer de suas obrigações referentes à Nota Comercial ou aos Contratos de Garantia; (iv) enviar à B3, ao Agente Fiduciário e ao titular da Nota Comercial, em até 5 (cinco) dias úteis, comunicação sobre (a) o recebimento de qualquer correspondência ou notificação judicial pela Emissora que possa resultar em qualquer evento, circunstância ou fato, em relação à Emissora, à Garantidora e/ou à LC Energia que (a.i) afete de maneira adversa e relevante a condição financeira, as propriedades, os ativos, os passivos ou os negócios da Emissora e/ou suas controladas, consideradas como um todo comparativamente à situação da Emissora e/ou a Garantidora, na data de emissão desta Cártula, e/ou (a.ii) impeça, de maneira relevante, a capacidade da Emissora e/ou da Garantidora, consideradas como um todo, de pagar as Notas Comerciais ("Efeito Relevante Adverso") aos negócios, à situação financeira e ao resultado das operações da Emissora ou ao cumprimento das obrigações previstas na presente Nota Comercial; e (b) todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, possam impactar de forma relevante o titular da Nota Comercial, observados os critérios de definição de relevância da Instrução CVM 358/2002; (v) não realizar operações fora de seu objeto social e não efetuar qualquer alteração na natureza de seus negócios; (vi) não praticar quaisquer atos em desacordo com seu contrato social, com a Nota Comercial ou com os Contratos de Garantia; (vii) cumprir todas as determinações da CVM, enviando os documentos exigidos por todas as leis e regulamentos aplicáveis, e prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas; (viii) manter sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis usualmente aceitos no Brasil, bem como não alterar a forma de contabilização atual, exceto por determinação legal ou normas da CVM; (ix) arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição da Nota Comercial, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão; (c) de contratação do Banco Mandatário e (d) de contratação do Agente Fiduciário; (x) manter as Notas Comerciais registradas para negociação no mercado secundário no CETIP21 até sua liquidação, arcando com os respectivos custos; (xi) contratar e manter contratados, às suas expensas, enquanto vigorar esta Nota Comercial, os prestadores de serviços relacionados às obrigações previstas nesta Nota Comercial, incluindo, sem limitação, o Banco Mandatário, o Agente Fiduciário e a B3; (xii) fornecer todas as informações solicitadas pela B3; (xiii) manter válidas e regulares todas as outorgas, bem como todos os alvarás, licenças, autorizações, concessões ou aprovações, inclusive ambientais, necessárias ao regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e suas Afiliadas, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto; (xiv) fornecer todas as informações solicitadas pela B3, bem como cumprir com todas as determinações e regulamentações da B3 e da CVM; (xv) não divulgar ao público informações referentes à Emissora e à Emissão em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo o disposto na Instrução CVM 476/2009; (xvi) fornecer aos titulares das Notas Comerciais e ao Agente Fiduciário: em até 2 (dois) dias úteis após sua ciência, (a) informações ou documentos a respeito da ocorrência de Hipótese de Vencimento Antecipado; ou (b) informações a respeito da ocorrência de qualquer evento que possa ter qualquer Efeito Adverso Relevante na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais ou nas perspectivas da Emissora ou de qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora; (xvii) fornecer ao Agente Fiduciário e ao titular desta Nota Comercial: (a) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, resposta a eventuais dúvidas do Agente Fiduciário e/ou do titular desta Nota Comercial sobre qualquer informação que lhe venha a ser razoavelmente solicitada, salvo se houver determinação legal ou administrativa para que referidas informações sejam fornecidas em menor prazo; (b) no prazo de até 2 (dois) dias úteis contado da data de sua ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento em decorrência do qual as demonstrações financeiras da Emissora deixem de refletir a real condição econômica e financeira da Emissora; e (c) dentro de 5 (cinco) dias úteis após o efetivo registro na Junta Comercial, fornecer cópia de todas as atas de reuniões de sócios da Emissora; (xviii) manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, aos titulares das Notas Comerciais, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço; (xix) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora, bem como observar estritamente a legislação e regulamentação tributária aplicáveis, mantendo-se em situação de regularidade perante autoridades governamentais trabalhistas e previdenciárias, bem como efetuar o pontual pagamento de todos os tributos que sejam devidos ou que devam ser recolhidos, exceto se a exigibilidade do tributo ou de seu pagamento esteja suspensa por decisão judicial ou administrativa ou nos termos da legislação ou regulamentação aplicável; (xx) manter-se devidamente organizada e constituída sob as leis brasileiras; (xxi) permitir a entrada do Agente Fiduciário, ou de terceiros representando o Agente Fiduciário, nas instalações da Emissora, desde que a visita ocorra em dia útil e mediante aviso com 2 (dois) dias úteis de antecedência; (xxii) cumprir, e fazer com que seus respectivos diretores, empregados prepostos, consultores, colaboradores e terceiros sob sua responsabilidade ("Representantes") cumpram, as Leis Anticorrupção, devendo (a) manter políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abster-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotar as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção; (xxiii) abster-se de: (a) utilizar seus recursos para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) fazer qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) praticar quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (e) realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção; ou (f) realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido (em conjunto, "Condutas Indevidas"); (xxiv) cumprir a legislação trabalhista relativa a não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas às de escravo, procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, adotando as medidas e ações, preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos aos seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social ("Leis Sociais"); (xxv) cumprir a legislação ambiental em vigor, inclusive legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas aplicáveis, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social ("Leis Ambientais"); (xxvi) informar o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da celebração do CCVA, sobre a celebração do CCVA, informando-o sobre o comprador do CCVA, o preço de venda das ações da TUP e as condições de pagamento, a parcela do preço de venda que será paga à Garantidora na data da consumação da compra e venda das ações da TUP (*closing*) e a parcela do preço de venda que será retida, as condições suspensivas para a conclusão da operação, a existência ou não de restrições para a constituição do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Bancária em Garantia e outras informações que, no entendimento da Emissora, possam afetar o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Bancária em Garantia; (xxvii) fazer com que MG3 Terminais Portuários celebre Contrato de Cessão Fiduciária TUP com o Agente Fiduciário, como interveniente anuente, no prazo previsto na Promessa de Cessão Fiduciária; (xxviii) informar o Agente Fiduciário sobre o recebimento, pela Garantidora, de qualquer valor decorrente da alienação, total ou parcial, das Quotas MG3 Terminais Portuários, Ações Tup, ou de quaisquer dividendos, JCP ou outros valores recebidos pela MG3 Terminais Portuários da TUP, depositado ou não na Conta Vinculada e sobre qualquer transação envolvendo as ações de emissão da LC Energia; e (xxix) enviar carta registrada em cartório à MG3 Terminais Portuários indicando que todos os dividendos e recursos decorrentes da venda das Ações Tup de sua titularidade deverão ser depositados na Conta Vinculada com o respectivo de acordo e ciência de recebimento. A referida carta deverá contemplar uma cláusula de fiel depositário da MG Terminais Portuários de modo que todos os eventuais recursos que forem depositados em conta distinta da Conta Vinculada deverão ser depositados em até 5 (cinco) Dias Úteis do respectivo recebimento desses valores. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos e perdas e danos, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário. **Declarações e Garantias da Emissora:** A Emissora, neste ato, declara e garante o quanto segue: (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras; (ii) as pessoas que a representam na assinatura desta Nota Comercial e dos Contratos de Garantia têm poderes bastantes para tanto; (iii) está devidamente autorizada a emitir a Nota Comercial e a Emissora, conforme aplicável, está devidamente autorizada a cumprir com todas as obrigações previstas nesta cártula e nos Contratos de Garantia, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, bem como todas as aprovações, autorizações, registros e consentimentos necessários foram obtidos e encontram-se válidos, eficazes e em pleno vigor; (iv) a Nota Comercial, os Contratos de Garantia e as disposições neles previstas constituem obrigações lícitas, válidas e eficazes, exequíveis de acordo com seus termos e condições; (v) os termos desta cártula (a) não infringem ou contrariam seus documentos societários; (b) não infringem ou contrariam qualquer lei, decreto, regulamento a que esteja sujeita, ou qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que a afete; e (c) não resultarão em situação de vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer contratos ou instrumentos dos quais seja parte, ou na criação de quaisquer ônus ou gravames sobre quaisquer de seus ativos ou bens, ou na rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (vi) sua situação econômica, financeira e patrimonial, na Data de Emissão, não sofreu ou sofre qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira adversa sua solvência; (vii) cumprirá com todas as obrigações assumidas nesta cártula e nos Contratos de Garantia; (viii) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios; (ix) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa; (x) tem todas as outorgas, autorizações e licenças, inclusive ambientais, conforme aplicável, exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades; (xi) tem plena ciência de que, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476/2009, não poderá realizar outra oferta pública de notas promissórias comerciais dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM; (xii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração da Nota Comercial foi acordada por livre vontade pela Emissora, em observância ao princípio da boa-fé; (xiii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta cártula, não tendo ocorrido, até a presente data, qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado; (xiv) suas demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 2019 representam corretamente sua posição patrimonial e financeira, naquela data e para aquele período, e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis estabelecidos na regulamentação aplicável, não tendo havido quaisquer alterações adversas desde referida data; (xv) os documentos, as informações e os materiais informativos fornecidos são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos, permitindo aos titulares das Notas Comerciais uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Emissão; (xvi) a Emissora é detentora de 16.346.308 (dezesseis milhões, trezentas e quarenta e seis mil, trezentas e oito) quotas emitidas pela Garantidora ("Quotas MG3 Terminais Portuários"), representando 99,99% (noventa e nove por cento e nove e nove décimos) de seu capital social e a Garantidora é detentora de 7.353.837 (sete milhões, trezentas e cinquenta três mil, oitocentos e trinta e sete) ações emitidas pela Tup ("Ações Tup"), representando 17,25% (dezessete por cento e vinte e cinco décimos) de seu capital social; (xvii) as Quotas MG3 Terminais Portuários e as Ações Tup encontram-se livres e desembaraçadas de quaisquer ônus e/ou gravames, de qualquer natureza; (xviii) não tem conhecimento e não omitiu qualquer fato e/ou informação que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante; (xix) está em cumprimento, e faz com que seus Representantes estejam em cumprimento, as Leis Anticorrupção, fazendo com que tais pessoas (a) mantenham políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abstenham-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotem as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção;(xx) não existe violação ou indício de violação e não houve notificação de investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por violação de qualquer dispositivo de qualquer das Leis Anticorrupção, tampouco têm conhecimento de violação ou indício de violação às Leis Anticorrupção por si ou por qualquer de seus respectivos Representantes; e (xxi) não existe investigação formal e/ou não tem conhecimento de instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial - relacionado ao descumprimento das Leis Sociais e/ou das Leis Ambientais. A Emissora compromete-se a notificar, em até 2 (dois) dias úteis, o Agente Fiduciário e o titular desta Nota Comercial, caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, inconsistentes, imprecisas, incompletas ou incorretas. **Declarações e Garantias da Garantidora:** A Garantidora, neste ato, declara e garante o quanto segue: (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras; (ii) as pessoas que a representam na assinatura desta Nota Comercial e dos Contratos de Garantia têm poderes bastantes para tanto; (iii) está devidamente autorizada a garantir a Nota Comercial e, conforme aplicável, está devidamente autorizada a cumprir com todas as obrigações previstas nesta cártula e nos Contratos de Garantia, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, bem como todas as aprovações, autorizações, registros e consentimentos necessários foram obtidos e encontram-se válidos, eficazes e em pleno vigor; (iv) a Nota Comercial, os Contratos de Garantia e as disposições neles previstas constituem obrigações lícitas, válidas e eficazes, exequíveis de acordo com seus termos e condições; (v) os termos desta cártula e dos Contratos de Garantia (a) não infringem ou contrariam seus documentos societários; (b) não infringem ou contrariam qualquer lei, decreto, regulamento a que esteja sujeita, ou qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que a afete; e (c) não resultarão em situação de vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer contratos ou instrumentos dos quais seja parte, ou na criação de quaisquer ônus ou gravames sobre quaisquer de seus ativos ou bens, ou na rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (vi) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios; (vii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração da Nota Comercial foi acordada por livre vontade pela Emissora, em observância ao princípio da boa-fé; (viii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta cártula, não tendo ocorrido, até a presente data, qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado; (ix) os documentos, as informações e os materiais informativos fornecidos são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos; (x) está em cumprimento, e faz com que seus Representantes estejam em cumprimento, as Leis Anticorrupção, fazendo com que tais pessoas (a) mantenham políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abstenham-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotem as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção; (xi) não existe violação ou indício de violação e não houve notificação de investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por violação de qualquer dispositivo de qualquer das Leis Anticorrupção, tampouco têm conhecimento de violação ou indício de violação às Leis Anticorrupção por si ou por qualquer de seus respectivos Representantes; e (xii) não existe investigação formal e/ou não tem conhecimento de instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial - relacionado ao descumprimento das Leis Sociais e/ou das Leis Ambientais. **Agente Fiduciário:** O Agente Fiduciário para as Notas Comerciais será a Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Agente Fiduciário" ou "Planner"), que foi contratada com o propósito de representar os titulares das Notas Comerciais desta Emissão. O Agente Fiduciário será o responsável pela representação extrajudicial e auxílio judicial dos titulares das Notas Comerciais caso estes venham a requerer falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial da Emissora ou iniciar outro procedimento judicial da mesma natureza, ou, ainda, qualquer procedimento aplicável previsto nesta cártula, incluindo a cobrança ou execução judicial das obrigações decorrentes desta Nota Comercial, conforme aplicável, com o que desde já concorda, em caráter irrevogável, o titular desta Nota Comercial. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos desta cártula, da legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo a Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016 ("Instrução CVM 583/2016"), a remuneração indicada no Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário celebrado entre o Agente Fiduciário e a Emissora em 7 de dezembro de 2020. A Emissora reconhece que o titular desta Nota Comercial não tem qualquer obrigação com relação aos pagamentos dos valores de honorários, despesas incorridas, tributos incidentes, indenizações e/ou qualquer outra obrigação assumida pela Emissora perante o Agente Fiduciário em decorrência das suas atribuições previstas nesta Cártula, nos termos do contrato de prestação de serviços celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário. Na hipótese da Emissora não reembolsar o Agente Fiduciário das despesas incorridas para proteger os direitos dos titulares das Notas Comerciais e/ou para cumprir com as suas obrigações na Emissão e/ou na hipótese de ocorrer o vencimento antecipado das Notas Comerciais ou de vencimento na Data de Vencimento sem o pagamento pela Emissora na respectiva data, caso as despesas relacionadas às Notas Comerciais não sejam pagas pela Emissora, as mesmas deverão ser arcadas pelos titulares das Notas Comerciais e, posteriormente, reembolsadas pela Emissora aos titulares das Notas Comerciais, observados os termos do contrato de prestação de serviços celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário. Nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial do Agente Fiduciário, este deve ser substituído dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias mediante Assembleia Geral para a escolha de novo Agente Fiduciário, a qual deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo também ser convocada pelos titulares das Notas Comerciais que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Notas Comerciais em Circulação. Na hipótese de a convocação para a substituição do Agente Fiduciário não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo referido no parágrafo acima, caberá à Emissora efetuá-la. Conforme artigo 7º, §3º da Instrução CVM 583/2016, a CVM poderá, em casos excepcionais, proceder à convocação da assembleia para a escolha de novo Agente de Notas ou nomear substituto provisório para o Agente Fiduciário enquanto não se consumar o processo de escolha do novo Agente Fiduciário. É facultado aos titulares de Notas Comerciais, após o encerramento do prazo de distribuição das Notas Comerciais, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu eventual substituto, em Assembleia especialmente convocada para esse fim. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM. O Agente Fiduciário declara e garante ao Titular desta Nota Comercial que (a) não há qualquer impedimento legal para que o Agente Fiduciário possa exercer a função que lhe é conferida, conforme a Instrução CVM 583/2016; e (b) verificou que não atua como agente fiduciário em outras emissões de títulos ou valores mobiliários emitidos pela Emissora ou por sociedades controladas, coligadas, controladoras ou sob controle comum do mesmo grupo econômico da Emissora. **Obrigações do Agente Fiduciário:** Sem prejuízo de outras obrigações expressamente previstas nesta cártula, na legislação e na regulamentação aplicáveis, incluindo a Instrução CVM 583/2016, o Agente Fiduciário se obrigará a: (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares das Notas Comerciais; (ii) proteger os direitos e interesses dos titulares das Notas Comerciais com a mesma cautela e diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da Emissora, ou de qualquer terceiro por esta contratado, na administração das Notas Comerciais; (iii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos titulares das Notas Comerciais; (iv) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia para deliberar sobre a substituição; (v) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais documentos relacionados com o exercício de suas funções; (vi) cumprir com todas as obrigações atribuídas aos agentes fiduciários na Instrução CVM 583/2016; (vii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade e regularidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Nota Comercial e demais documentos entregues pela Emissora, bem como a regularidade do registro/averbação da Cártula na instituição custodiante das Notas Comerciais, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento; (viii) diligenciar junto à Emissora para que as Notas Comerciais sejam registradas nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei; (ix) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emissora, alertando os titulares das Notas Comerciais acerca de eventuais omissões ou incompatibilidades de tais informações; (x) opinar sobre a suficiência das informações prestadas constantes das propostas de modificações nas condições da Emissão; (xi) verificar a regularidade da constituição das garantias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas nesta cártula; (xii) examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada; (xiii) intimar, conforme o caso, a Emissora, o cedente, o garantidor ou o coobrigado a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação; (xiv) verificar periodicamente a destinação dos recursos obtidos pela Emissora com emissão das Notas Comerciais, na forma prevista nesta cártula; (xv) adotar, quando cabíveis, medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos titulares das Notas Comerciais; (xvi) solicitar, quando julgar necessário, com prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, ou outros órgãos pertinentes, da localidade onde se situe o bem dado em garantia ou o domicílio ou a sede do devedor, do cedente, do garantidor ou do coobrigado, conforme o caso; (xvii) solicitar, quando necessário, auditoria externa na Emissora, ou do patrimônio separado, às expensas da Emissora, sendo certo que tais expensas deverão ser previamente acordadas com a Emissora; (xviii) convocar, às expensas da Emissora, quando necessário, a Assembleia dos titulares das Notas Comerciais caso a Emissora não o faça; (xix) comparecer às Assembleias dos titulares das Notas Comerciais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas; (xx) manter atualizada a relação dos titulares das Notas Comerciais e de seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora; (xxi) manter os titulares das Notas Comerciais informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse, inclusive com relação à ocorrência de uma Hipótese de Vencimento Antecipado e/ou evento de liquidação; (xxii) após ter recebido da Emissora o comprovante de pagamento de suas obrigações, fornecer, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da integral quitação das Obrigações Garantidas, termo de quitação à Emissora; (xxiii) elaborar relatório anual dentro de, no máximo, 4 (quatro) meses, contados do encerramento do exercício social da Emissora, em que declarará sobre sua aptidão para permanecer no exercício da função, informando sobre os fatos relevantes ocorridos durante o exercício e que interessam à comunhão dos titulares das Notas Comerciais, o qual deverá conter, ao menos, as informações constantes do Anexo 15 à Instrução CVM 583; (xxiv) notificar aos titulares das Notas Comerciais, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da ciência pelo Agente Fiduciário, qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na Cártula, incluindo as obrigações relativas a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares das Notas Comerciais e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Comunicação de igual teor deve ser enviada: (a) à CVM; (b) às câmaras de liquidação onde os titulares das Notas Comerciais estão registrados; e (c) ao Banco Central do Brasil, quando se tratar de instituição por ele autorizada a funcionar; e (xxv) fiscalizar o cumprimento e cumprir, no que for aplicável às suas atividades, as condições estabelecidas nesta cártula e nas demais disposições regulamentares em vigor, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer. Além dos eventos acima descritos, o Agente Fiduciário será o responsável por tomar as medidas administrativas necessárias em caso de ocorrência de quaisquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado, aplicando o produto no pagamento, integral ou parcial, dos titulares das Notas Comerciais, a representação extrajudicial e auxílio judicial dos titulares das Notas Comerciais, caso a Emissora venha a requerer a falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial da Emissora ou iniciar outro procedimento judicial da mesma natureza, ou, ainda, qualquer procedimento aplicável para cobrança ou execução judicial ajuizadas no âmbito desta Emissão, conforme aplicável, com o que desde já concorda, em caráter irrevogável e irretratável, o titular desta Nota Comercial. Fica desde já certo que qualquer falha, omissão ou ausência do Agente Fiduciário em relação às suas obrigações não implicará em renúncia de quaisquer dos direitos dos titulares das Notas Comerciais, o que significa que qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações decorrentes desta Cártula. Sem prejuízo do disposto acima, fica assegurado aos titulares de Notas Comerciais o direito de defender seus interesses com relação às Notas Comerciais individualmente, caso o Agente Fiduciário não cumpra quaisquer de suas obrigações aplicáveis nos termos e prazos cabíveis. **Repactuação:** Não haverá repactuação desta Nota Comercial. **Informações:** Quaisquer informações adicionais referentes a esta Nota Comercial poderão ser obtidas (a) na sede da Emissora; ou (b) na sede do Mandatário. **Foro:** Sem prejuízo da possibilidade de o Agente Fiduciário iniciar no foro da Cidade de São Paulo execução por quantia certa fundada nas Notas Comerciais, as partes envidarão seus melhores esforços para alcançar um acordo sobre uma disputa, controvérsia ou demanda oriunda, ou relacionada a esta Nota Comercial, incluindo, sem limitação, qualquer questão relacionada com a existência, validade, rescisão ou violação desta ("Controvérsia"). Inclui-se no conceito de Controvérsia, sem limitação, os embargos do devedor à execução por quantia certa fundada nesta Nota Comercial, que serão substituídos pela arbitragem. As partes desde já convencionam que toda e qualquer Controvérsia será obrigatória, exclusiva e definitivamente resolvida por meio de arbitragem, a ser instituída e processada de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá por tribunal arbitral composto por três árbitros, indicados de acordo com citado Regulamento ("Tribunal Arbitral"). A administração e o correto desenvolvimento do procedimento arbitral caberá ao Tribunal Arbitral. O procedimento arbitral terá: (i) lugar na Cidade de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral; (ii) como idioma oficial o Português; e (iii) como lei aplicável a da República Federativa do Brasil. O Tribunal Arbitral deverá aplicar primeiro as cláusulas desta Nota Comercial e, na omissão, o disposto na legislação brasileira. Ressalta-se que no caso de conflito entre as normas prevalecerá o previsto nesta Nota Comercial. Na hipótese de existência de múltiplos requerentes ou requeridos e de não haver consenso em pelo menos um dos polos da arbitragem acerca do árbitro a ser indicado, a câmara arbitral deverá desconsiderar o árbitro indicado em consenso e, ato contínuo, indicar dois árbitros a seu exclusivo critério. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, será escolhido pelos 2 árbitros nomeados pela câmara, no prazo de 15 dias corridos contados da data da indicação. Toda e qualquer outra controvérsia relativa à indicação dos árbitros pelas partes, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida pela câmara. A parte interessada notificará a Câmara sobre sua intenção de começar a arbitragem, conforme as normas do Regulamento. A recusa, por qualquer parte, em celebrar termos de referência ou compromisso de arbitragem não impedirá que a arbitragem se desenvolva e se conclua validamente, ainda que à revelia, e que a sentença arbitral assim proferida seja plenamente vinculante e eficaz às partes. A sentença arbitral será proferida na cidade de São Paulo, estado de São Paulo. Nenhum recurso caberá contra a sentença arbitral, a qual terá, para as Partes, o valor de decisão final e irrecorrível. As partes poderão requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares urgentes que não possam ser obtidas em tempo na arbitragem, sem prejuízo do julgamento do mérito pelo Tribunal Arbitral e não pelo Poder Judiciário. Quando a lei exigir que o autor da ação cautelar ajuíze ação principal ou equivalente, entender-se-á como tal a instituição da própria arbitragem. Em qualquer hipótese, o processo judicial se extinguirá sem resolução de mérito tanto que o Tribunal Arbitral conceda, confirme, altere ou revogue a medida cautelar. As partes reconhecem ainda que a necessidade de buscar qualquer medida cautelar no Poder Judiciário não é incompatível com esta cláusula compromissória, nem constitui renúncia à execução da cláusula compromissória ou sujeição das partes à arbitragem. **Endosso-Mandato:** Esta Nota Promissória circulará por endosso em preto, de mera transferência de titularidade, do qual deverá constar a cláusula "sem garantia" do endossante conforme previsto no artigo 15 do Anexo I da Convenção para Adoção de uma Lei Uniforme sobre Letras de Câmbio e Notas Comerciais, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966.

Local e data: ______________________________ Titular: ______________________________,

inscrito no CNPJ/MF ou CPF sob o nº ______________________________. Localidade e data: ______________________________.

Mandatário: ______________________________. Titular: ______________________________.

OU

Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Custodiante"), em razão das autorizações a ele concedidas pelo titular desta Nota Comercial ("Titular"), o qual está devidamente identificado nos registros do Módulo de Distribuição da B3 (conforme abaixo definido) quando da oferta pública primária de venda desta Nota Comercial e em relatório disponibilizado ao Custodiante do emissor pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento Cetip UTVM ("B3"), inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25, ENDOSSA esta Nota Comercial para a B3, nos termos da legislação aplicável, em especial da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e do Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial da Distribuição Pública, com o objetivo exclusivo de a ela transferir a sua titularidade fiduciária para os fins estabelecidos no Regulamento da B3 para Acesso de Participante, para Admissão de Ativo, para Negociação, para Registro de Operação, para Custódia Eletrônica e para Liquidação, e de atribuir à B3 a função de efetuar, quando da retirada do registro eletrônico do sistema por ela administrado, o endosso desta Nota Comercial ao titular indicado em seus registros, não respondendo pelo cumprimento da prestação constante deste título.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 56/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("*Spread*") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no *sítio* eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{i}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{dcp}{dct}}$$

onde: "i" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), compreendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações e/ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrente de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto e/ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contrair ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre quaisquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, da *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e do *UK Bribery Act* (UKBA) (em conjunto, "Leis Anticorrupção"); ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por crimes relacionados ao meio ambiente, utilização de trabalho infantil ou análogo a escravo ou proveito criminoso de prostituição da Emissora e/ou de suas Afiliadas. Na ocorrência de qualquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de 5 (cinco) dias úteis da data em que tomar ciência da ocorrência do referido evento, Assembleia para deliberar acerca da não declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais, que deverá ser definida por deliberação de titulares detentores de Notas Comerciais, observado o disposto no capítulo "Assembleia Geral". Na hipótese de não realização da Assembleia convocada nos termos do parágrafo acima por falta de *quórum*, em 1ª e 2ª convocação, as Notas Comerciais serão consideradas antecipadamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial. Observado o aqui disposto, em caso de vencimento antecipado das Notas Comerciais, a Emissora obriga-se, nos termos desta cártula, a resgatar a totalidade das Notas Comerciais em Circulação, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais em Circulação, acrescido dos Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento, acrescido dos demais encargos eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Nota Comercial, em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento, pela Emissora, da comunicação escrita pelo Agente Fiduciário, sob pena de, em não o fazendo, ficarem obrigados, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos nesta cártula. **Forma:** Esta Nota Comercial é emitida eletronicamente sob a forma cartular e custodiada, conforme definido no Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial e Obrigação da B3, perante a Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Custodiante"). Esta Nota Comercial é nominativa e circulará por endosso em preto, sem garantia de pagamento, na forma abaixo mencionada, de mera transferência de titularidade, conforme previsto no artigo 15 da Lei Uniforme de Genebra, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966 ("Lei Uniforme de Genebra"). Enquanto objeto de depósito centralizado, a circulação das Notas Comerciais se operará pelos registros escriturais efetuados nas contas de depósito mantidas junto à B3, que endossará as Cártulas das Notas Comerciais ao credor definitivo por ocasião da extinção do registro na B3. Emissora, Garantidora e Banco Mandatário reconhecem a validade e legalidade do processo de certificação digital utilizado neste documento, nada tendo a opor à exequibilidade das obrigações assumidas nesta Nota Comercial. **Preço de Subscrição e Integralização:** A subscrição desta Nota Comercial dar-se-á pelo seu Valor Nominal Unitário. A subscrição e a integralização desta Nota Comercial serão realizadas de acordo com os procedimentos da B3, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"). A presente Nota Comercial será integralizada à vista, no ato de subscrição, em moeda corrente nacional, podendo haver ágio ou deságio em relação ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, de acordo com as normas e procedimentos de liquidação da B3, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Notas Comerciais. **Garantias Reais:** O adimplemento da totalidade das obrigações assumidas pela Emissora na presente Nota Comercial, incluindo pagamento do principal, Juros Remuneratórios, Encargos Moratórios, Prêmio e todos os seus acessórios, incluindo quaisquer obrigações pecuniárias, multas, indenizações, penalidades, despesas, custas e outros acréscimos referentes a esta Nota Comercial ("Obrigações Garantidas") será garantido pelas seguinte garantias a serem constituídas ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Notas Comerciais ("Garantias"): (i) em Condição Suspensiva o item (c) abaixo, até as respectivas liberações das garantias vigentes; e (ii) o item (b) uma vez constituída a SPE: (a) promessa de cessão fiduciária pela MG3 Terminais Portuários Holding Ltda. (CNPJ 29.218.974/0001-28) ("Garantidora"), controlada da Emissora ("Cessão Fiduciária"), de: (a.1) todos os direitos de crédito detidos pela Garantidora, emergentes ou de qualquer forma relacionados ao contrato de compra e venda de ações ou outro instrumento de efeito similar ("CCVA"), que vier a ser celebrado entre Garantidora e qualquer comprador referente à venda, pela Garantidora, de ações de emissão da Tup Porto São Luis S.A. (CNPJ 18.729.181/0001-57) ("TUP"), incluindo, mas sem se limitar a, todos os créditos e recebíveis, atuais ou futuros, que a Garantidora detenha ou venha a deter contra o comprador das ações de emissão da TUP em razão do CCVA, inclusive com respeito a quaisquer indenizações, multas, encargos moratórios, entre outros; e (a.2) todos os direitos da Garantidora, presentes ou futuros, em relação a uma conta corrente de movimentação restrita ("Conta Vinculada") por meio da qual os créditos detidos pela Garantidora (que não excederem R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões) em razão do CCVA serão depositados, nos termos da *Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*, que será celebrado entre Garantidora e Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da Emissora e registrado no(s) competente(s) Registro de Títulos e Documentos em até 5 (cinco) dias úteis contados de sua celebração pelas Partes ("Promessa de Cessão Fiduciária"). No prazo de 7 (sete) dias contado da celebração do CCVA pela Garantidora, ou em menor prazo desde que antes do recebimento do preço de venda das ações TUP pela Garantidora, a Garantidora, o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da Emissora, deverão celebrar o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Bancária em Garantia e Outras Avenças ("Contrato de Cessão Fiduciária TUP"), nos moldes da minuta anexada à Promessa de Cessão Fiduciária ("Cessão Fiduciária TUP"). (b) promessa de alienação fiduciária de 100% (cem por cento) das quotas ou ações, conforme o caso, representativas do capital social de sociedade empresária propósito específico ("SPE") a ser constituída indiretamente pela Emissora com o propósito específico de deter a totalidade das ações de emissão da LC Energia Holding S.A., CNPJ nº CNPJ: 32.997.529/0001-18 ("LC Energia"), e cujas quotas da SPE serão detidas pelo FIP, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, bem como (a) 100% (cem por cento) de todas as quotas adicionais de emissão da SPE que venham a ser adquiridas a partir desta data, seja a que título for (incluindo em virtude de subscrição, exercício de bônus de subscrição ou opção, compra, permuta, doação, capitalização de lucros ou reservas, bonificação, ou qualquer outro modo incluindo em função de desdobramento, grupamento, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a SPE ou as suas quotas ou outra operação); (b) o direito de subscrição de 100% (cem por cento) de todas as quotas que vierem a ser eventualmente emitidas pela SPE; e (c) todos os frutos, rendimentos, pagamentos, créditos e outros direitos econômicos e valores inerentes às quotas alienadas fiduciariamente ou a eles atribuíveis, gerados, declarados, distribuídos, pagos ou creditados a partir desta data, conforme *Promessa de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças* ("Promessa de Alienação Fiduciária") a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da SPE, e da LC Energia. No prazo de 5 (cinco) dias contados da conclusão da reorganização societária que resultar no FIP detendo a totalidade das quotas da SPE, e a SPE detendo ações de emissão da LC Energia atualmente detidas pela Emissora, FIP, Agente Fiduciário, SPE e Emissora deverão celebrar o *Contrato de Outorga de Alienação Fiduciária de Quotas e Outras Avenças* ("Contrato de Alienação Fiduciária SPE"), nos moldes da minuta anexada à Promessa de Alienação Fiduciária ("Alienação Fiduciária SPE"); e (c) cessão fiduciária sob condição suspensiva de 100% (cem por cento) dos direitos econômicos que recaem e/ou venham a recair sobre a totalidade das ações de emissão da LC Energia, incluindo, mas sem se limitar a, todos os créditos e recebíveis, atuais ou futuros, frutos, rendimentos, dividendos, juros sobre capital próprio, pagamentos, créditos e outros direitos econômicos e valores inerentes atribuíveis, gerados, declarados, distribuídos, pagos ou creditados às ações de emissão da LC Energia atualmente detidas pela Emissora, conforme *Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis sob Condição Suspensiva e Outras Avenças* a ser celebrado entre a Emissora, e o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da LC Energia e da Emissora ("Cessão Fiduciária LC Energia", e quando em conjunto com a Cessão Fiduciária TUP e com a Alienação Fiduciária, os "Contratos de Garantia"). A Cessão Fiduciária LC Energia será outorgada sob condição suspensiva da liberação da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia ("Condição Suspensiva LC Energia") por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças celebrado entre Emissora, PLM Empreendimentos Imobiliários Ltda. e XP Infra II Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura, com a interveniência anuência da LC Energia, em 30.8.2019, e registrado no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo sob o nº 3.649.357 em 4.9.2019. Mediante o implemento da Condição Suspensiva LC Energia, a Cessão Fiduciária LC Energia produzirá efeitos automaticamente, independentemente de qualquer aviso, comunicação, aditamento ou qualquer outra medida. **Garantia Fidejussória:** Não serão constituídas, no âmbito da presente Emissão, garantias fidejussórias de qualquer espécie, inclusive aval dos sócios da Sociedade. **Resgate Antecipado:** A Emissora poderá, nos termos dos parágrafos 3º ao 5º do artigo 5º da Instrução CVM 566/2015, resgatar esta Nota Comercial antecipadamente ("Resgate Antecipado Facultativo"), de forma unilateral. No período compreendido entre a Data de Emissão e 360 dias decorridos, será permitido resgate que represente até 20% do Saldo Devedor das Notas Comerciais. Após transcorridos 360 dias da Data de Emissão, será permitido resgate da totalidade do Saldo Devedor das Notas Comerciais. O Resgate Antecipado Facultativo desta Nota Comercial será realizado mediante o pagamento (i) do seu Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Emissão até a data do efetivo resgate; e (ii) de todos os valores devidos pela Emissora em razão desta Nota Comercial e não pagos ("Saldo Devedor"). Sendo que: (a) os titulares das Notas Comerciais devem ser comunicados com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência ao resgate (a.1) por meio de correspondência enviada pela Emissora aos titulares das Notas Comerciais ou (a.2) por meio de publicação de aviso aos titulares das Notas Comerciais nos jornais indicados na cártula da Nota Comercial e (b) a B3 deve ser comunicada com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência ao resgate, sendo que tal notificação deverá informar (b.1) a data do resgate antecipado, que deverá ser um Dia Útil (b.2) o local de realização, (b.3) o procedimento de resgate, (b.4) a previsão do valor a ser resgatado, (b.5) se o resgate compreenderá a totalidade das Notas Comerciais em Circulação ou se será parcial, caso o Resgate Antecipado Facultativo não compreenda a totalidade das Notas Comerciais em Circulação ("Resgate Antecipado Facultativo Parcial") e (b.6) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do resgate antecipado. Nos temos do §5º do artigo 5º da Instrução CVM 566/2015, a determinação das Notas Comerciais em Circulação a serem objeto de Resgate Antecipado Facultativo Parcial deverá ocorrer na sede da Emissora, mediante leilão ou sorteio, sendo que o Agente Fiduciário coordenará o referido sorteio e todas as etapas desse processo serão realizadas fora do âmbito da B3. Poderão estar presentes no sorteio os titulares das Notas Comerciais ou seus representantes devidamente constituídos para este fim, sendo que o Agente Fiduciário deverá estar presente no sorteio. Todos os procedimentos de qualificação, sorteio, apuração e validação das quantidades de Notas Comerciais a serem resgatadas em caso de Resgate Antecipado Facultativo Parcial serão realizados fora do âmbito da B3. O Resgate Antecipado Facultativo deverá ser realizado (i) caso a Nota Comercial esteja depositada eletronicamente na B3, conforme procedimentos adotados pela B3; ou (ii) caso a Nota Comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos do Banco Mandatário, conforme aplicável. O Resgate Antecipado Facultativo da Nota Comercial implicará a sua extinção, sendo vedada sua manutenção em tesouraria, conforme disposto no §4º do artigo 5º da Instrução CVM 566/2015. **Assembleia de Titulares de Notas Comerciais em Circulação:** Os titulares de Notas Comerciais em Circulação poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares de Notas Comerciais em Circulação ("Assembleia(s)"). A Assembleia pode ser convocada (i) pela Emissora; (ii) pelo Agente Fiduciário; ou (iii) por titulares de Notas Comerciais que representem 10% (dez por cento), no mínimo, da quantidade de Notas Comerciais em Circulação. A convocação de qualquer Assembleia deverá ser feita por meio de anúncio a ser publicado, pelo menos, 3 (três) vezes nos jornais indicados abaixo e avisos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias de antecedência para a segunda convocação, respeitadas outras regras relacionadas à convocação e à publicação de anúncio de convocação de Assembleias constantes deste instrumento e, desde que não conflitem com o aqui disposto, a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), o Código Civil e a regulamentação aplicável. A convocação da Assembleia fica dispensada em caso de presença de todos os titulares das Notas Comerciais em Circulação, desde que (i) os representantes legais da Emissora também estejam presentes; ou (ii) a Emissora tenha sido comunicada por escrito, pelo Agente Fiduciário ou por quaisquer titulares de Notas Comerciais em Circulação, a respeito da realização da Assembleia, notificação esta que deverá incluir ao menos a data, horário, local e pauta da Assembleia, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, ou expressamente renuncie ao seu direito de comparecer à Assembleia. A Assembleia se instalará, em primeira convocação, com a presença de titulares de Notas Comerciais em Circulação que representem a metade, no mínimo, da quantidade de Notas Comerciais em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de titulares de Notas Comerciais em Circulação. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias. A presidência da Assembleia caberá ao titular de Notas Comerciais em Circulação eleito pelos titulares de Notas Comerciais em Circulação. Nas deliberações da Assembleia, a cada Nota Comercial em Circulação caberá um voto. As deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes. Para efeito da constituição do *quórum* de instalação e/ou deliberação de qualquer Assembleia, serão consideradas "Notas Comerciais em Circulação" todas as Notas Comerciais em circulação no mercado, excluídas as Notas Comerciais que sejam de propriedade dos controladores da Emissora ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges ("Notas Comerciais em Circulação"). Para efeitos de *quórum* de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco. Todas as publicações relativas às Notas Comerciais, previstas nesta cártula ou na legislação aplicável, serão feitos no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Gazeta de São Paulo, sendo certo que, caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo. **Local de Distribuição e Negociação:** Esta Nota Comercial será depositada eletronicamente: (i) para distribuição primária através do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"); e (ii) para negociação no mercado secundário através do módulo CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, ambos operacionalizados e administrados pela B3, sendo (a) as liquidações financeiras da distribuição e das negociações das Notas Comerciais realizada por meio da B3, e (b) as Notas Comerciais depositadas eletronicamente na B3. As Notas Comerciais serão ofertadas exclusivamente a no máximo 75 (setenta e cinco) investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada inclusive pela Instrução CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014, podendo ser subscritas por no máximo 50 (cinquenta) investidores profissionais. Não será admitida a distribuição parcial no âmbito da Oferta Restrita. Na eventualidade da totalidade das Notas Comerciais não ser colocada, a Oferta Restrita será cancelada antes da emissão das Notas Comerciais, sendo todas as intenções de investimento automaticamente canceladas. A Nota Comercial somente poderá ser negociada no mercado secundário entre investidores qualificados, conforme definido no artigo 9-B da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, e após decorrido o prazo de 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelos investidores profissionais, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, cabendo à Emissora observar, em razão da Oferta, as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476/2009, conforme aplicável. O prazo de 90 (noventa) dias para restrição de negociação das Notas Comerciais referido acima não será aplicável ao Coordenador Líder (conforme abaixo definido) para as Notas Comerciais que tenham sido subscritas e integralizadas pelo Coordenador Líder em razão do exercício de garantia firme de colocação, nos termos do contrato de distribuição e do inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476, desde que sejam observadas as seguintes condições: (i) o Investidor Profissional adquirente das Notas Comerciais observe o prazo de 90 (noventa) dias de restrição de negociação, contado da data do exercício da garantia firme pelo Coordenador Líder; (ii) o Coordenador Líder verifique o cumprimento das regras previstas nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476; e (iii) a negociação das Notas Comerciais deve ser realizada nas mesmas condições aplicáveis à Oferta, podendo o valor de transferência das Notas Comerciais ser equivalente ao Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme abaixo definida), calculada *pro rata temporis*, desde a data de integralização até a data de sua efetiva aquisição. Qualquer alteração normativa que modifique o conceito legal de "investidores qualificados" aplicar-se-á automaticamente a esta Nota Comercial, independentemente de qualquer aviso ou comunicação ao Agente Fiduciário e/ou aos titulares das Notas Comerciais, devendo ser observada nas eventuais negociações futuras das Notas Comerciais no mercado secundário. **Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes a esta Nota Comercial, incluindo os Juros Remuneratórios, o Valor Nominal Unitário e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Nota Comercial, serão efetuados (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3, caso esta Nota Comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso a Nota Comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos do Mandatário, conforme aplicável. **Prorrogação de Prazos:** Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação da Emissora sob esta Nota Comercial até o primeiro dia útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional ("Dia Útil"), sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional. **Comprovação de Titularidade:** Para todos os fins de direito, a comprovação de titularidade se dará pela posse da presente cártula. Adicionalmente, para a Nota Comercial depositada eletronicamente na B3, por extrato expedido pela B3 e/ou, para a Nota Comercial que não estiver depositada eletronicamente na B3, por extrato expedido pelo Mandatário em nome do respectivo titular da Nota Comercial. Ao subscrever, integralizar ou adquirir em mercado primário ou secundário esta Nota Comercial, o titular desta Nota Comercial concede automática e antecipadamente a sua anuência expressa à B3, à Emissora e/ou ao Mandatário para disponibilizar a relação de titulares das Notas Comerciais ao Agente Fiduciário. **Oferta Restrita:** Esta Nota Comercial é objeto de oferta pública com esforços restritos, sob regime de melhores esforços de colocação, realizada nos termos da Instrução CVM 476/2009, com dispensa automática de registro perante a CVM. No ato da subscrição e integralização desta Nota Comercial, o titular abaixo subscrito declara, mediante assinatura da presente cártula, estar ciente de que a Oferta não foi registrada perante a CVM e que esta Nota Comercial está sujeita a restrições de negociação, conforme previsto nesta cártula e na regulamentação aplicável. **Obrigações Adicionais da Emissora:** Sem prejuízo de outras obrigações assumidas em virtude de lei ou conforme esta Nota Comercial, a Emissora está adicionalmente obrigada a: (i) cumprir todos os requisitos e obrigações estabelecidos no presente instrumento e na regulamentação em vigor pertinente à matéria, em especial às seguintes obrigações, previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476: (a) preparar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM; (b) submeter suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício à auditoria, por auditor registrado na CVM; (c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período, enviando-as, imediatamente, para a B3 e para a CVM; (d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; (e) observar as disposições da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358/2002"), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; (f) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358/2002, comunicando imediatamente ao Coordenador Líder, ao Fiduciário e à B3; (g) fornecer as informações solicitadas pela CVM; e (h) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário de longo prazo na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item "(d)" acima; (ii) não ceder, transferir ou de qualquer outra forma alienar quaisquer de suas obrigações relacionadas à Nota Comercial; (iii) comunicar, em até 2 (dois) dias úteis, ao titular da Nota Comercial, ao Agente Fiduciário e à B3, a ocorrência de Hipótese de Vencimento Antecipado, bem como de qualquer inadimplemento quanto ao cumprimento de qualquer de suas obrigações referentes à Nota Comercial ou aos Contratos de Garantia; (iv) enviar à B3, ao Agente Fiduciário e ao titular da Nota Comercial, em até 5 (cinco) dias úteis, comunicação sobre (a) o recebimento de qualquer correspondência ou notificação judicial pela Emissora que possa resultar em qualquer evento, circunstância ou fato, em relação à Emissora, à Garantidora e/ou à LC Energia que (a.i) afete de maneira adversa e relevante a condição financeira, as propriedades, os ativos, os passivos ou os negócios da Emissora e/ou suas controladas, consideradas como um todo comparativamente à situação da Emissora e/ou a Garantidora, na data de emissão desta Cártula, e/ou (a.ii) impeça, de maneira relevante, a capacidade da Emissora e/ou da Garantidora, consideradas como um todo, de pagar as Notas Comerciais ("Efeito Relevante Adverso") aos negócios, à situação financeira e ao resultado das operações da Emissora ou ao cumprimento das obrigações previstas na presente Nota Comercial; e (b) todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, possam impactar de forma relevante o titular da Nota Comercial, observados os critérios de definição de relevância da Instrução CVM 358/2002; (v) não realizar operações fora de seu objeto social e não efetuar qualquer alteração na natureza de seus negócios; (vi) não praticar quaisquer atos em desacordo com seu contrato social, com a Nota Comercial ou com os Contratos de Garantia; (vii) cumprir todas as determinações da CVM, enviando os documentos exigidos por todas as leis e regulamentos aplicáveis, e prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas; (viii) manter sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis usualmente aceitos no Brasil, bem como não alterar a forma de contabilização atual, exceto por determinação legal ou normas da CVM; (ix) arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição da Nota Comercial, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão; (c) de contratação do Banco Mandatário e (d) de contratação do Agente Fiduciário; (x) manter as Notas Comerciais registradas para negociação no mercado secundário no CETIP21 até sua liquidação, arcando com os respectivos custos; (xi) contratar e manter contratados, às suas expensas, enquanto vigorar esta Nota Comercial, os prestadores de serviços relacionados às obrigações previstas nesta Nota Comercial, incluindo, sem limitação, o Banco Mandatário, o Agente Fiduciário e a B3; (xii) fornecer todas as informações solicitadas pela B3; (xiii) manter válidas e regulares todas as outorgas, bem como todos os alvarás, licenças, autorizações, concessões ou aprovações, inclusive ambientais, necessárias ao regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e suas Afiliadas, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto; (xiv) fornecer todas as informações solicitadas pela B3, bem como cumprir com todas as determinações e regulamentações da B3 e da CVM; (xv) não divulgar ao público informações referentes à Emissora e à Emissão em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo o disposto na Instrução CVM 476/2009; (xvi) fornecer aos titulares das Notas Comerciais e ao Agente Fiduciário: em até 2 (dois) dias úteis após sua ciência, (a) informações ou documentos a respeito da ocorrência de Hipótese de Vencimento Antecipado; ou (b) informações a respeito da ocorrência de qualquer evento que possa ter qualquer Efeito Adverso Relevante na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais ou nas perspectivas da Emissora ou de qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora; (xvii) fornecer ao Agente Fiduciário e ao titular desta Nota Comercial: (a) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, resposta a eventuais dúvidas do Agente Fiduciário e/ou do titular desta Nota Comercial sobre qualquer informação que lhe venha a ser razoavelmente solicitada, salvo se houver determinação legal ou administrativa para que referidas informações sejam fornecidas em menor prazo; (b) no prazo de até 2 (dois) dias úteis contado da data de sua ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento em decorrência do qual as demonstrações financeiras da Emissora deixem de refletir a real condição econômica e financeira da Emissora; e (c) dentro de 5 (cinco) dias úteis após o efetivo registro na Junta Comercial, fornecer cópia de todas as atas de reuniões de sócios da Emissora; (xviii) manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, aos titulares das Notas Comerciais, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço; (xix) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora, bem como observar estritamente a legislação e regulamentação tributária aplicáveis, mantendo-se em situação de regularidade perante autoridades governamentais trabalhistas e previdenciárias, bem como efetuar o pontual pagamento de todos os tributos que sejam devidos ou que devam ser recolhidos, exceto se a exigibilidade do tributo ou de seu pagamento esteja suspensa por decisão judicial ou administrativa ou nos termos da legislação ou regulamentação aplicável; (xx) manter-se devidamente organizada e constituída sob as leis brasileiras; (xxi) permitir a entrada do Agente Fiduciário, ou de terceiros representando o Agente Fiduciário, nas instalações da Emissora, desde que a visita ocorra em dia útil e mediante aviso com 2 (dois) dias úteis de antecedência; (xxii) cumprir, e fazer com que seus respectivos diretores, empregados prepostos, consultores, colaboradores e terceiros sob sua responsabilidade ("Representantes") cumpram, as Leis Anticorrupção, devendo (a) manter políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abster-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotar as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção; (xxiii) abster-se de: (a) utilizar seus recursos para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) fazer qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) praticar quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (e) realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção; ou (f) realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido (em conjunto, "Condutas Indevidas"); (xxiv) cumprir a legislação trabalhista relativa a não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas às de escravo, procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, adotando as medidas e ações, preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos aos seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social ("Leis Sociais"); (xxv) cumprir a legislação ambiental em vigor, inclusive legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas aplicáveis, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social ("Leis Ambientais"); (xxvi) informar o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da celebração do CCVA, sobre a celebração do CCVA, informando-o sobre o comprador do CCVA, o preço de venda das ações da TUP e as condições de pagamento, a parcela do preço de venda que será paga à Garantidora na data da consumação da compra e venda das ações da TUP (*closing*) e a parcela do preço de venda que será retida, as condições suspensivas para a conclusão da operação, a existência ou não de restrições para a constituição do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Bancária em Garantia e outras informações que, no entendimento da Emissora, possam afetar o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Bancária em Garantia; (xxvii) fazer com que MG3 Terminais Portuários celebre Contrato de Cessão Fiduciária TUP com o Agente Fiduciário, como interveniente anuente, no prazo previsto na Promessa de Cessão Fiduciária; (xxviii) informar o Agente Fiduciário sobre o recebimento, pela Garantidora, de qualquer valor decorrente da alienação, total ou parcial, das Quotas MG3 Terminais Portuários, Ações Tup, ou de quaisquer dividendos, JCP ou outros valores recebidos pela MG3 Terminais Portuários da TUP, depositado ou não na Conta Vinculada e sobre qualquer transação envolvendo as ações de emissão da LC Energia; e (xxix) enviar carta registrada em cartório à MG3 Terminais Portuários indicando que todos os dividendos e recursos decorrentes da venda das Ações Tup de sua titularidade deverão ser depositados na Conta Vinculada com o respectivo de acordo e ciência de recebimento. A referida carta deverá contemplar uma cláusula de fiel depositário da MG Terminais Portuários de modo que todos os eventuais recursos que forem depositados em conta distinta da Conta Vinculada deverão ser depositados em até 5 (cinco) Dias Úteis do respectivo recebimento desses valores. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos e perdas e danos, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário. **Declarações e Garantias da Emissora:** A Emissora, neste ato, declara e garante o quanto segue: (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras; (ii) as pessoas que a representam na assinatura desta Nota Comercial e dos Contratos de Garantia têm poderes bastantes para tanto; (iii) está devidamente autorizada a emitir a Nota Comercial e a Emissora, conforme aplicável, está devidamente autorizada a cumprir com todas as obrigações previstas nesta cártula e nos Contratos de Garantia, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, bem como todas as aprovações, autorizações, registros e consentimentos necessários foram obtidos e encontram-se válidos, eficazes e em pleno vigor; (iv) a Nota Comercial, os Contratos de Garantia e as disposições neles previstas constituem obrigações lícitas, válidas e eficazes, exequíveis de acordo com seus termos e condições; (v) os termos desta cártula (a) não infringem ou contrariam seus documentos societários; (b) não infringem ou contrariam qualquer lei, decreto, regulamento a que esteja sujeita, ou qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que a afete; e (c) não resultarão em situação de vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer contratos ou instrumentos dos quais seja parte, ou na criação de quaisquer ônus ou gravames sobre quaisquer de seus ativos ou bens, ou na rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (vi) sua situação econômica, financeira e patrimonial, na Data de Emissão, não sofreu ou sofre qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira adversa sua solvência; (vii) cumprirá com todas as obrigações assumidas nesta cártula e nos Contratos de Garantia; (viii) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios; (ix) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa; (x) tem todas as outorgas, autorizações e licenças, inclusive ambientais, conforme aplicável, exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades; (xi) tem plena ciência de que, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476/2009, não poderá realizar outra oferta pública de notas promissórias comerciais dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM; (xii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração da Nota Comercial foi acordada por livre vontade pela Emissora, em observância ao princípio da boa-fé; (xiii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta cártula, não tendo ocorrido, até a presente data, qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado; (xiv) suas demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 2019 representam corretamente sua posição patrimonial e financeira, naquela data e para aquele período, e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis estabelecidos na regulamentação aplicável, não tendo havido quaisquer alterações adversas desde referida data; (xv) os documentos, as informações e os materiais informativos fornecidos são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos, permitindo aos titulares das Notas Comerciais uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Emissão; (xvi) a Emissora é detentora de 16.346.308 (dezesseis milhões, trezentas e quarenta e seis mil, trezentas e oito) quotas emitidas pela Garantidora ("Quotas MG3 Terminais Portuários"), representando 99,99% (noventa e nove por cento e nove e nove décimos) de seu capital social e a Garantidora é detentora de 7.353.837 (sete milhões, trezentas e cinquenta três mil, oitocentas e trinta e sete) ações emitidas pela Tup ("Ações Tup"), representando 17,25% (dezessete por cento e vinte e cinco décimos) de seu capital social; (xvii) as Quotas MG3 Terminais Portuários e as Ações Tup encontram-se livres e desembaraçadas de quaisquer ônus e/ou gravames, de qualquer natureza; (xviii) não tem conhecimento e não omitiu qualquer fato e/ou informação que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante; (xix) está em cumprimento, e faz com que seus Representantes estejam em cumprimento, as Leis Anticorrupção, fazendo com que tais pessoas (a) mantenham políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abstenham-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotem as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção;(xx) não existe violação ou indício de violação e não houve notificação de investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por violação de qualquer dispositivo de qualquer das Leis Anticorrupção, tampouco têm conhecimento de violação ou indício de violação às Leis Anticorrupção por si ou por qualquer de seus respectivos Representantes; e (xxi) não existe investigação formal e/ou não tem conhecimento de instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial - relacionado ao descumprimento das Leis Sociais e/ou das Leis Ambientais. A Emissora compromete-se a notificar, em até 2 (dois) dias úteis, o Agente Fiduciário e o titular desta Nota Comercial, caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, inconsistentes, imprecisas, incompletas ou incorretas. **Declarações e Garantias da Garantidora:** A Garantidora, neste ato, declara e garante o quanto segue: (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras; (ii) as pessoas que a representam na assinatura desta Nota Comercial e dos Contratos de Garantia têm poderes bastantes para tanto; (iii) está devidamente autorizada a garantir a Nota Comercial e, conforme aplicável, está devidamente autorizada a cumprir com todas as obrigações previstas nesta cártula e nos Contratos de Garantia, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, bem como todas as aprovações, autorizações, registros e consentimentos necessários foram obtidos e encontram-se válidos, eficazes e em pleno vigor; (iv) a Nota Comercial, os Contratos de Garantia e as disposições neles previstas constituem obrigações lícitas, válidas e eficazes, exequíveis de acordo com seus termos e condições; (v) os termos desta cártula e dos Contratos de Garantia (a) não infringem ou contrariam seus documentos societários; (b) não infringem ou contrariam qualquer lei, decreto, regulamento a que esteja sujeita, ou qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que a afete; e (c) não resultarão em situação de vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer contratos ou instrumentos dos quais seja parte, ou na criação de quaisquer ônus ou gravames sobre quaisquer de seus ativos ou bens, ou na rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (vi) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios; (vii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração da Nota Comercial foi acordada por livre vontade pela Emissora, em observância ao princípio da boa-fé; (viii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta cártula, não tendo ocorrido, até a presente data, qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado; (ix) os documentos, as informações e os materiais informativos fornecidos são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos; (x) está em cumprimento, e faz com que seus Representantes estejam em cumprimento, as Leis Anticorrupção, fazendo com que tais pessoas (a) mantenham políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abstenham-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotem as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção; (xi) não existe violação ou indício de violação e não houve notificação de investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por violação de qualquer dispositivo de qualquer das Leis Anticorrupção, tampouco têm conhecimento de violação ou indício de violação às Leis Anticorrupção por si ou por qualquer de seus respectivos Representantes; e (xii) não existe investigação formal e/ou não tem conhecimento de instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial - relacionado ao descumprimento das Leis Sociais e/ou das Leis Ambientais. **Agente Fiduciário:** O Agente Fiduciário para as Notas Comerciais será a Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Agente Fiduciário" ou "Planner"), que foi contratada com o propósito de representar os titulares das Notas Comerciais desta Emissão. O Agente Fiduciário será o responsável pela representação extrajudicial e auxílio judicial dos titulares das Notas Comerciais caso estes venham a requerer falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial da Emissora ou iniciar outro procedimento judicial da mesma natureza, ou, ainda, qualquer procedimento aplicável previsto nesta cártula, incluindo a cobrança ou execução judicial das obrigações decorrentes desta Nota Comercial, conforme aplicável, com o que desde já concorda, em caráter irrevogável, o titular desta Nota Comercial. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos desta cártula, da legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo a Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016 ("Instrução CVM 583/2016"), a remuneração indicada no Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário celebrado entre o Agente Fiduciário e a Emissora em 7 de dezembro de 2020. A Emissora reconhece que o titular desta Nota Comercial não tem qualquer obrigação com relação aos pagamentos dos valores de honorários, despesas incorridas, tributos incidentes, indenizações e/ou qualquer outra obrigação assumida pela Emissora perante o Agente Fiduciário em decorrência das suas atribuições previstas nesta Cártula, nos termos do contrato de prestação de serviços celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário. Na hipótese da Emissora não reembolsar o Agente Fiduciário das despesas incorridas para proteger os direitos dos titulares das Notas Comerciais e/ou para cumprir com as suas obrigações na Emissão e/ou na hipótese de ocorrer o vencimento antecipado das Notas Comerciais ou de vencimento na Data de Vencimento sem o pagamento pela Emissora na respectiva data, caso as despesas relacionadas às Notas Comerciais não sejam pagas pela Emissora, as mesmas deverão ser arcadas pelos titulares das Notas Comerciais e, posteriormente, reembolsadas pela Emissora aos titulares das Notas Comerciais, observados os termos do contrato de prestação de serviços celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário. Nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial do Agente Fiduciário, este deve ser substituído dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias mediante Assembleia Geral para a escolha de novo Agente Fiduciário, a qual deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo também ser convocada pelos titulares das Notas Comerciais que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Notas Comerciais em Circulação. Na hipótese de a convocação para a substituição do Agente Fiduciário não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo referido no parágrafo acima, caberá à Emissora efetuá-la. Conforme artigo 7º, §3º da Instrução CVM 583/2016, a CVM poderá, em casos excepcionais, proceder à convocação da assembleia para a escolha de novo Agente de Notas ou nomear substituto provisório para o Agente Fiduciário enquanto não se consumar o processo de escolha do novo Agente Fiduciário. É facultado aos titulares de Notas Comerciais, após o encerramento do prazo de distribuição das Notas Comerciais, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu eventual substituto, em Assembleia especialmente convocada para esse fim. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM. O Agente Fiduciário declara e garante ao Titular desta Nota Comercial que (a) não há qualquer impedimento legal para que o Agente Fiduciário possa exercer a função que lhe é conferida, conforme a Instrução CVM 583/2016; e (b) verificou que não atua como agente fiduciário em outras emissões de títulos ou valores mobiliários emitidos pela Emissora ou por sociedades controladas, coligadas, controladoras ou sob controle comum do mesmo grupo econômico da Emissora. **Obrigações do Agente Fiduciário:** Sem prejuízo de outras obrigações expressamente previstas nesta cártula, na legislação e na regulamentação aplicáveis, incluindo a Instrução CVM 583/2016, o Agente Fiduciário se obrigará a: (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares das Notas Comerciais; (ii) proteger os direitos e interesses dos titulares das Notas Comerciais com a mesma cautela e diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da Emissora, ou de qualquer terceiro por esta contratado, na administração das Notas Comerciais; (iii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos titulares das Notas Comerciais; (iv) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia para deliberar sobre a substituição; (v) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais documentos relacionados com o exercício de suas funções; (vi) cumprir com todas as obrigações atribuídas aos agentes fiduciários na Instrução CVM 583/2016; (vii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade e regularidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Nota Comercial e demais documentos entregues pela Emissora, bem como a regularidade do registro/averbação da Cártula na instituição custodiante das Notas Comerciais, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento; (viii) diligenciar junto à Emissora para que as Notas Comerciais sejam registradas nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei; (ix) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emissora, alertando os titulares das Notas Comerciais acerca de eventuais omissões ou incompatibilidades de tais informações; (x) opinar sobre a suficiência das informações prestadas constantes das propostas de modificações nas condições da Emissão; (xi) verificar a regularidade da constituição das garantias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas nesta cártula; (xii) examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada; (xiii) intimar, conforme o caso, a Emissora, o cedente, o garantidor ou o coobrigado a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação; (xiv) verificar periodicamente a destinação dos recursos obtidos pela Emissora com emissão das Notas Comerciais, na forma prevista nesta cártula; (xv) adotar, quando cabíveis, medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos titulares das Notas Comerciais; (xvi) solicitar, quando julgar necessário, com prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, ou outros órgãos pertinentes, da localidade onde se situe o bem dado em garantia ou o domicílio ou a sede do devedor, do cedente, do garantidor ou do coobrigado, conforme o caso; (xvii) solicitar, quando necessário, auditoria externa na Emissora, ou do patrimônio separado, às expensas da Emissora, sendo certo que tais expensas deverão ser previamente acordadas com a Emissora; (xviii) convocar, às expensas da Emissora, quando necessário, a Assembleia dos titulares das Notas Comerciais caso a Emissora não o faça; (xix) comparecer às Assembleias dos titulares das Notas Comerciais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas; (xx) manter atualizada a relação dos titulares das Notas Comerciais e de seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora; (xxi) manter os titulares das Notas Comerciais informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse, inclusive com relação à ocorrência de uma Hipótese de Vencimento Antecipado e/ou evento de liquidação; (xxii) após ter recebido da Emissora o comprovante de pagamento de suas obrigações, fornecer, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da integral quitação das Obrigações Garantidas, termo de quitação à Emissora; (xxiii) elaborar relatório anual dentro de, no máximo, 4 (quatro) meses, contados do encerramento do exercício social da Emissora, em que declarará sobre sua aptidão para permanecer no exercício da função, informando sobre os fatos relevantes ocorridos durante o exercício e que interessam à comunhão dos titulares das Notas Comerciais, o qual deverá conter, ao menos, as informações constantes do Anexo 15 à Instrução CVM 583; (xxiv) notificar aos titulares das Notas Comerciais, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da ciência pelo Agente Fiduciário, qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na Cártula, incluindo as obrigações relativas a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares das Notas Comerciais e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Comunicação de igual teor deve ser enviada: (a) à CVM; (b) às câmaras de liquidação onde os titulares das Notas Comerciais estão registrados; e (c) ao Banco Central do Brasil, quando se tratar de instituição por ele autorizada a funcionar; e (xxv) fiscalizar o cumprimento e cumprir, no que for aplicável às suas atividades, as condições estabelecidas nesta cártula e nas demais disposições regulamentares em vigor, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer. Além dos eventos acima descritos, o Agente Fiduciário será o responsável por tomar as medidas administrativas necessárias em caso de ocorrência de quaisquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado, aplicando o produto no pagamento, integral ou parcial, dos titulares das Notas Comerciais, a representação extrajudicial e auxílio judicial dos titulares das Notas Comerciais, caso a Emissora venha a requerer a falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial da Emissora ou iniciar outro procedimento judicial da mesma natureza, ou, ainda, qualquer procedimento aplicável para cobrança ou execução judicial ajuizadas no âmbito desta Emissão, conforme aplicável, com o que desde já concorda, em caráter irrevogável e irretratável, o titular desta Nota Comercial. Fica desde já certo que qualquer falha, omissão ou ausência do Agente Fiduciário em relação às suas obrigações não implicará em renúncia de quaisquer dos direitos dos titulares das Notas Comerciais, o que significa que qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações decorrentes desta Cártula. Sem prejuízo do disposto acima, fica assegurado aos titulares de Notas Comerciais o direito de defender seus interesses com relação às Notas Comerciais individualmente, caso o Agente Fiduciário não cumpra quaisquer de suas obrigações aplicáveis nos termos e prazos cabíveis. **Repactuação:** Não haverá repactuação desta Nota Comercial. **Informações:** Quaisquer informações adicionais referentes a esta Nota Comercial poderão ser obtidas (a) na sede da Emissora; ou (b) na sede do Mandatário. **Foro:** Sem prejuízo da possibilidade de o Agente Fiduciário iniciar no foro da Cidade de São Paulo execução por quantia certa fundada nas Notas Comerciais, as partes envidarão seus melhores esforços para alcançar um acordo sobre uma disputa, controvérsia ou demanda oriunda, ou relacionada a esta Nota Comercial, incluindo, sem limitação, qualquer questão relacionada com a existência, validade, rescisão ou violação desta ("Controvérsia"). Inclui-se no conceito de Controvérsia, sem limitação, os embargos do devedor à execução por quantia certa fundada nesta Nota Comercial, que serão substituídos pela arbitragem. As partes desde já convencionam que toda e qualquer Controvérsia será obrigatória, exclusiva e definitivamente resolvida por meio de arbitragem, a ser instituída e processada de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá por tribunal arbitral composto por três árbitros, indicados de acordo com citado Regulamento ("Tribunal Arbitral"). A administração e o correto desenvolvimento do procedimento arbitral caberá ao Tribunal Arbitral. O procedimento arbitral terá: (i) lugar na Cidade de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral; (ii) como idioma oficial o Português; e (iii) como lei aplicável a da República Federativa do Brasil. O Tribunal Arbitral deverá aplicar primeiro as cláusulas desta Nota Comercial e, na omissão, o disposto na legislação brasileira. Ressalta-se que no caso de conflito entre as normas prevalecerá o previsto nesta Nota Comercial. Na hipótese de existência de múltiplos requerentes ou requeridos e de não haver consenso em pelo menos um dos polos da arbitragem acerca do árbitro a ser indicado, a câmara arbitral deverá desconsiderar o árbitro indicado em consenso e, ato contínuo, indicar dois árbitros a seu exclusivo critério. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, será escolhido pelos 2 árbitros nomeados pela câmara, no prazo de 15 dias corridos contados da data da indicação. Toda e qualquer outra controvérsia relativa à indicação dos árbitros pelas partes, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida pela câmara. A parte interessada notificará a Câmara sobre sua intenção de começar a arbitragem, conforme as normas do Regulamento. A recusa, por qualquer parte, em celebrar termos de referência ou compromisso de arbitragem não impedirá que a arbitragem se desenvolva e se conclua validamente, ainda que à revelia, e que a sentença arbitral assim proferida seja plenamente vinculante e eficaz às partes. A sentença arbitral será proferida na cidade de São Paulo, estado de São Paulo. Nenhum recurso caberá contra a sentença arbitral, a qual terá, para as Partes, o valor de decisão final e irrecorrível. As partes poderão requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares urgentes que não possam ser obtidas em tempo na arbitragem, sem prejuízo do julgamento do mérito pelo Tribunal Arbitral e não pelo Poder Judiciário. Quando a lei exigir que o autor da ação cautelar ajuíze ação principal ou equivalente, entender-se-á como tal a instituição da própria arbitragem. Em qualquer hipótese, o processo judicial se extinguirá sem resolução de mérito tanto que o Tribunal Arbitral conceda, confirme, altere ou revogue a medida cautelar. As partes reconhecem ainda que a necessidade de buscar qualquer medida cautelar no Poder Judiciário não é incompatível com esta cláusula compromissória, nem constitui renúncia à execução da cláusula compromissória ou sujeição das partes à arbitragem. **Endosso-Mandato:** Esta Nota Promissória circulará por endosso em preto, de mera transferência de titularidade, do qual deverá constar a cláusula "sem garantia" do endossante conforme previsto no artigo 15 do Anexo I da Convenção para Adoção de uma Lei Uniforme sobre Letras de Câmbio e Notas Comerciais, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966.

Local e data: ______________________________ Titular: ______________________________,
inscrito no CNPJ/MF ou CPF sob o nº ______________________________. Localidade e data: ______________________________.
Mandatário: ______________________________. Titular: ______________________________.

OU

Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Custodiante"), em razão das autorizações a ele concedidas pelo titular desta Nota Comercial ("Titular"), o qual está devidamente identificado nos registros do Módulo de Distribuição da B3 (conforme abaixo definido) quando da oferta pública primária de venda desta Nota Comercial e em relatório disponibilizado ao Custodiante do emissor pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento Cetip UTVM ("B3"), inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25, ENDOSSA esta Nota Comercial para a B3, nos termos da legislação aplicável, em especial da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e do Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial da Distribuição Pública, com o objetivo exclusivo de a ela transferir a sua titularidade fiduciária para os fins estabelecidos no Regulamento da B3 para Acesso de Participante, para Admissão de Ativo, para Negociação, para Registro de Operação, para Custódia Eletrônica e para Liquidação, e de atribuir à B3 a função de efetuar, quando da retirada do registro eletrônico do sistema por ela administrado, o endosso desta Nota Comercial ao titular indicado em seus registros, não respondendo pelo cumprimento da prestação constante deste título.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 57/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("*Spread*") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no *sítio* eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{i}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{dcp}{dct}}$$

onde: "i" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), compreendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações e/ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrente de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto e/ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contrair ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre quaisquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, da *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e do *UK Bribery Act* (UKBA) (em conjunto, "Leis Anticorrupção"); ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por crimes relacionados ao meio ambiente, utilização de trabalho infantil ou análogo a escravo ou proveito criminoso de prostituição da Emissora e/ou de suas Afiliadas. Na ocorrência de qualquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de 5 (cinco) dias úteis da data em que tomar ciência da ocorrência do referido evento, Assembleia para deliberar acerca da não declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais, que deverá ser definida por deliberação de titulares detentores de Notas Comerciais, observado o disposto no capítulo "Assembleia Geral". Na hipótese de não realização da Assembleia convocada nos termos do parágrafo acima por falta de *quórum*, em 1ª e 2ª convocação, as Notas Comerciais serão consideradas antecipadamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial. Observado o aqui disposto, em caso de vencimento antecipado das Notas Comerciais, a Emissora obriga-se, nos termos desta cártula, a resgatar a totalidade das Notas Comerciais em Circulação, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais em Circulação, acrescido dos Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento, acrescido dos demais encargos eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Nota Comercial, em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento, pela Emissora, da comunicação escrita pelo Agente Fiduciário, sob pena de, em não o fazendo, ficarem obrigados, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos nesta cártula. **Forma:** Esta Nota Comercial é emitida eletronicamente sob a forma cartular e custodiada, conforme definido no Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial e Obrigação da B3, perante a Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Custodiante"). Esta Nota Comercial é nominativa e circulará por endosso em preto, sem garantia de pagamento, na forma abaixo mencionada, de mera transferência de titularidade, conforme previsto no artigo 15 da Lei Uniforme de Genebra, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966 ("Lei Uniforme de Genebra"). Enquanto objeto de depósito centralizado, a circulação das Notas Comerciais se operará pelos registros escriturais efetuados nas contas de depósito mantidas junto à B3, que endossará as Cártulas das Notas Comerciais ao credor definitivo por ocasião da extinção do registro na B3. Emissora, Garantidora e Banco Mandatário reconhecem a validade e legalidade do processo de certificação digital utilizado neste documento, nada tendo a opor à exequibilidade das obrigações assumidas nesta Nota Comercial. **Preço de Subscrição e Integralização:** A subscrição desta Nota Comercial dar-se-á pelo seu Valor Nominal Unitário. A subscrição e a integralização desta Nota Comercial serão realizadas de acordo com os procedimentos da B3, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"). A presente Nota Comercial será integralizada à vista, no ato de subscrição, em moeda corrente nacional, podendo haver ágio ou deságio em relação ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, de acordo com as normas e procedimentos de liquidação da B3, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Notas Comerciais. **Garantias Reais:** O adimplemento da totalidade das obrigações assumidas pela Emissora na presente Nota Comercial, incluindo pagamento do principal, Juros Remuneratórios, Encargos Moratórios, Prêmio e todos os seus acessórios, incluindo quaisquer obrigações pecuniárias, multas, indenizações, penalidades, despesas, custas e outros acréscimos referentes a esta Nota Comercial ("Obrigações Garantidas") será garantido pelas seguinte garantias a serem constituídas ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Notas Comerciais ("Garantias"): (i) em Condição Suspensiva o item (c) abaixo, até as respectivas liberações das garantias vigentes; e (ii) o item (b) uma vez constituída a SPE: (a) promessa de cessão fiduciária pela MG3 Terminais Portuários Holding Ltda. (CNPJ 29.218.974/0001-28) ("Garantidora"), controlada da Emissora ("Cessão Fiduciária"), de: (a.1) todos os direitos de crédito detidos pela Garantidora, emergentes ou de qualquer forma relacionados ao contrato de compra e venda de ações ou outro instrumento de efeito similar ("CCVA"), que vier a ser celebrado entre Garantidora e qualquer comprador referente à venda, pela Garantidora, de ações de emissão da Tup Porto São Luis S.A. (CNPJ 18.729.181/0001-57) ("TUP"), incluindo, mas sem se limitar a, todos os créditos e recebíveis, atuais ou futuros, que a Garantidora detenha ou venha a deter contra o comprador das ações de emissão da TUP em razão do CCVA, inclusive com respeito a quaisquer indenizações, multas, encargos moratórios, entre outros; e (a.2) todos os direitos da Garantidora, presentes ou futuros, em relação a uma conta corrente de movimentação restrita ("Conta Vinculada") por meio da qual os créditos detidos pela Garantidora (que não excederem R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões) em razão do CCVA serão depositados, nos termos da *Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*, que será celebrado entre Garantidora e Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da Emissora e registrado no(s) competente(s) Registro de Títulos e Documentos em até 5 (cinco) dias úteis contados de sua celebração pelas Partes ("Promessa de Cessão Fiduciária"). No prazo de 7 (sete) dias contado da celebração do CCVA pela Garantidora, ou em menor prazo desde que antes do recebimento do preço de venda das ações TUP pela Garantidora, a Garantidora, o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da Emissora, deverão celebrar o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Bancária em Garantia e Outras Avenças ("Contrato de Cessão Fiduciária TUP"), nos moldes da minuta anexada à Promessa de Cessão Fiduciária ("Cessão Fiduciária TUP"). (b) promessa de alienação fiduciária de 100% (cem por cento) das quotas ou ações, conforme o caso, representativas do capital social de sociedade empresária propósito específico ("SPE") a ser constituída indiretamente pela Emissora com o propósito específico de deter a totalidade das ações de emissão da LC Energia Holding S.A., CNPJ nº CNPJ: 32.997.529/0001-18 ("LC Energia"), e cujas quotas da SPE serão detidas pelo FIP, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, bem como (a) 100% (cem por cento) de todas as quotas adicionais de emissão da SPE que venham a ser adquiridas a partir desta data, seja a que título for (incluindo em virtude de subscrição, exercício de bônus de subscrição ou opção, compra, permuta, doação, capitalização de lucros ou reservas, bonificação, ou qualquer outro modo incluindo em função de desdobramento, grupamento, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a SPE ou as suas quotas ou outra operação); (b) o direito de subscrição de 100% (cem por cento) de todas as quotas que vierem a ser eventualmente emitidas pela SPE; e (c) todos os frutos, rendimentos, pagamentos, créditos e outros direitos econômicos e valores inerentes às quotas alienadas fiduciariamente ou a eles atribuíveis, gerados, declarados, distribuídos, pagos ou creditados a partir desta data, conforme *Promessa de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças* ("Promessa de Alienação Fiduciária") a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da SPE, e da LC Energia. No prazo de 5 (cinco) dias contados da conclusão da reorganização societária que resultar no FIP detendo a totalidade das quotas da SPE, e a SPE detendo ações de emissão da LC Energia atualmente detidas pela Emissora, FIP, Agente Fiduciário, SPE e Emissora deverão celebrar o *Contrato de Outorga de Alienação Fiduciária de Quotas e Outras Avenças* ("Contrato de Alienação Fiduciária SPE"), nos moldes da minuta anexada à Promessa de Alienação Fiduciária ("Alienação Fiduciária SPE"); e (c) cessão fiduciária sob condição suspensiva de 100% (cem por cento) dos direitos econômicos que recaem e/ou venham a recair sobre a totalidade das ações de emissão da LC Energia, incluindo, mas sem se limitar a, todos os créditos e recebíveis, atuais ou futuros, frutos, rendimentos, dividendos, juros sobre capital próprio, pagamentos, créditos e outros direitos econômicos e valores inerentes atribuíveis, gerados, declarados, distribuídos, pagos ou creditados às ações de emissão da LC Energia atualmente detidas pela Emissora, conforme *Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis sob Condição Suspensiva e Outras Avenças* a ser celebrado entre a Emissora, e o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da LC Energia e da Emissora ("Cessão Fiduciária LC Energia", e quando em conjunto com a Cessão Fiduciária TUP e com a Alienação Fiduciária, os "Contratos de Garantia"). A Cessão Fiduciária LC Energia será outorgada sob condição suspensiva da liberação da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia ("Condição Suspensiva LC Energia") por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças celebrado entre Emissora, PLM Empreendimentos Imobiliários Ltda. e XP Infra II Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura, com a interveniência anuência da LC Energia, em 30.8.2019, e registrado no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo sob o nº 3.649.357 em 4.9.2019. Mediante o implemento da Condição Suspensiva LC Energia, a Cessão Fiduciária LC Energia produzirá efeitos automaticamente, independentemente de qualquer aviso, comunicação, aditamento ou qualquer outra medida. **Garantia Fidejussória:** Não serão constituídas, no âmbito da presente Emissão, garantias fidejussórias de qualquer espécie, inclusive aval dos sócios da Sociedade. **Resgate Antecipado:** A Emissora poderá, nos termos dos parágrafos 3º ao 5º do artigo 5º da Instrução CVM 566/2015, resgatar esta Nota Comercial antecipadamente ("Resgate Antecipado Facultativo"), de forma unilateral. No período compreendido entre a Data de Emissão e 360 dias decorridos, será permitido resgate que represente até 20% do Saldo Devedor das Notas Comerciais. Após transcorridos 360 dias da Data de Emissão, será permitido resgate da totalidade do Saldo Devedor das Notas Comerciais. O Resgate Antecipado Facultativo desta Nota Comercial será realizado mediante o pagamento (i) do seu Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Emissão até a data do efetivo resgate; e (ii) de todos os valores devidos pela Emissora em razão desta Nota Comercial e não pagos ("Saldo Devedor"). Sendo que: (a) os titulares das Notas Comerciais devem ser comunicados com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência ao resgate (a.1) por meio de correspondência enviada pela Emissora aos titulares das Notas Comerciais ou (a.2) por meio de publicação de aviso aos titulares das Notas Comerciais nos jornais indicados na cártula da Nota Comercial e (b) a B3 deve ser comunicada com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência ao resgate, sendo que tal notificação deverá informar (b.1) a data do resgate antecipado, que deverá ser um Dia Útil (b.2) o local de realização, (b.3) o procedimento de resgate, (b.4) a previsão do valor a ser resgatado, (b.5) se o resgate compreenderá a totalidade das Notas Comerciais em Circulação ou se será parcial, caso o Resgate Antecipado Facultativo não compreenda a totalidade das Notas Comerciais em Circulação ("Resgate Antecipado Facultativo Parcial") e (b.6) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do resgate antecipado. Nos temos do §5º do artigo 5º da Instrução CVM 566/2015, a determinação das Notas Comerciais em Circulação a serem objeto de Resgate Antecipado Facultativo Parcial deverá ocorrer na sede da Emissora, mediante leilão ou sorteio, sendo que o Agente Fiduciário coordenará o referido sorteio e todas as etapas desse processo serão realizadas fora do âmbito da B3. Poderão estar presentes no sorteio os titulares das Notas Comerciais ou seus representantes devidamente constituídos para este fim, sendo que o Agente Fiduciário deverá estar presente no sorteio. Todos os procedimentos de qualificação, sorteio, apuração e validação das quantidades de Notas Comerciais a serem resgatadas em caso de Resgate Antecipado Facultativo Parcial serão realizados fora do âmbito da B3. O Resgate Antecipado Facultativo deverá ser realizado (i) caso a Nota Comercial esteja depositada eletronicamente na B3, conforme procedimentos adotados pela B3; ou (ii) caso a Nota Comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos do Banco Mandatário, conforme aplicável. O Resgate Antecipado Facultativo da Nota Comercial implicará a sua extinção, sendo vedada sua manutenção em tesouraria, conforme disposto no §4º do artigo 5º da Instrução CVM 566/2015. **Assembleia de Titulares de Notas Comerciais em Circulação:** Os titulares de Notas Comerciais em Circulação poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares de Notas Comerciais em Circulação ("Assembleia(s)"). A Assembleia pode ser convocada (i) pela Emissora; (ii) pelo Agente Fiduciário; ou (iii) por titulares de Notas Comerciais que representem 10% (dez por cento), no mínimo, da quantidade de Notas Comerciais em Circulação. A convocação de qualquer Assembleia deverá ser feita por meio de anúncio a ser publicado, pelo menos, 3 (três) vezes nos jornais indicados abaixo e avisos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias de antecedência para a segunda convocação, respeitadas outras regras relacionadas à convocação e à publicação de anúncio de convocação de Assembleias constantes deste instrumento e, desde que não conflitem com o aqui disposto, a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), o Código Civil e a regulamentação aplicável. A convocação da Assembleia fica dispensada em caso de presença de todos os titulares das Notas Comerciais em Circulação, desde que (i) os representantes legais da Emissora também estejam presentes; ou (ii) a Emissora tenha sido comunicada por escrito, pelo Agente Fiduciário ou por quaisquer titulares de Notas Comerciais em Circulação, a respeito da realização da Assembleia, notificação esta que deverá incluir ao menos a data, horário, local e pauta da Assembleia, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, ou expressamente renuncie ao seu direito de comparecer à Assembleia. A Assembleia se instalará, em primeira convocação, com a presença de titulares de Notas Comerciais em Circulação que representem a metade, no mínimo, da quantidade de Notas Comerciais em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de titulares de Notas Comerciais em Circulação. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias. A presidência da Assembleia caberá ao titular de Notas Comerciais em Circulação eleito pelos titulares de Notas Comerciais em Circulação. Nas deliberações da Assembleia, a cada Nota Comercial em Circulação caberá um voto. As deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes. Para efeito da constituição do *quórum* de instalação e/ou deliberação de qualquer Assembleia, serão consideradas "Notas Comerciais em Circulação" todas as Notas Comerciais em circulação no mercado, excluídas as Notas Comerciais que sejam de propriedade dos controladores da Emissora ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges ("Notas Comerciais em Circulação"). Para efeitos de *quórum* de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco. Todas as publicações relativas às Notas Comerciais, previstas nesta cártula ou na legislação aplicável, serão feitos no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Gazeta de São Paulo, sendo certo que, caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo. **Local de Distribuição e Negociação:** Esta Nota Comercial será depositada eletronicamente: (i) para distribuição primária através do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"); e (ii) para negociação no mercado secundário através do módulo CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, ambos operacionalizados e administrados pela B3, sendo (a) as liquidações financeiras da distribuição e das negociações das Notas Comerciais realizada por meio da B3, e (b) as Notas Comerciais depositadas eletronicamente na B3. As Notas Comerciais serão ofertadas exclusivamente a no máximo 75 (setenta e cinco) investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada inclusive pela Instrução CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014, podendo ser subscritas por no máximo 50 (cinquenta) investidores profissionais. Não será admitida a distribuição parcial no âmbito da Oferta Restrita. Na eventualidade da totalidade das Notas Comerciais não ser colocada, a Oferta Restrita será cancelada antes da emissão das Notas Comerciais, sendo todas as intenções de investimento automaticamente canceladas. A Nota Comercial somente poderá ser negociada no mercado secundário entre investidores qualificados, conforme definido no artigo 9-B da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, e após decorrido o prazo de 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelos investidores profissionais, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, cabendo à Emissora observar, em razão da Oferta, as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476/2009, conforme aplicável. O prazo de 90 (noventa) dias para restrição de negociação das Notas Comerciais referido acima não será aplicável ao Coordenador Líder (conforme abaixo definido) para as Notas Comerciais que tenham sido subscritas e integralizadas pelo Coordenador Líder em razão do exercício de garantia firme de colocação, nos termos do contrato de distribuição e do inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476, desde que sejam observadas as seguintes condições: (i) o Investidor Profissional adquirente das Notas Comerciais observe o prazo de 90 (noventa) dias de restrição de negociação, contado da data do exercício da garantia firme pelo Coordenador Líder; (ii) o Coordenador Líder verifique o cumprimento das regras previstas nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476; e (iii) a negociação das Notas Comerciais deve ser realizada nas mesmas condições aplicáveis à Oferta, podendo o valor de transferência das Notas Comerciais ser equivalente ao Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme abaixo definida), calculada *pro rata temporis*, desde a data de integralização até a data de sua efetiva aquisição. Qualquer alteração normativa que modifique o conceito legal de "investidores qualificados" aplicar-se-á automaticamente a esta Nota Comercial, independentemente de qualquer aviso ou comunicação ao Agente Fiduciário e/ou aos titulares das Notas Comerciais, devendo ser observada nas eventuais negociações futuras das Notas Comerciais no mercado secundário. **Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes a esta Nota Comercial, incluindo os Juros Remuneratórios, o Valor Nominal Unitário e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Nota Comercial, serão efetuados (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3, caso esta Nota Comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso a Nota Comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos do Mandatário, conforme aplicável. **Prorrogação de Prazos:** Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação da Emissora sob esta Nota Comercial até o primeiro dia útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional ("Dia Útil"), sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional. **Comprovação de Titularidade:** Para todos os fins de direito, a comprovação de titularidade se dará pela posse da presente cártula. Adicionalmente, para a Nota Comercial depositada eletronicamente na B3, por extrato expedido pela B3 e/ou, para a Nota Comercial que não estiver depositada eletronicamente na B3, por extrato expedido pelo Mandatário em nome do respectivo titular da Nota Comercial. Ao subscrever, integralizar ou adquirir em mercado primário ou secundário esta Nota Comercial, o titular desta Nota Comercial concede automática e antecipadamente a sua anuência expressa à B3, à Emissora e/ou ao Mandatário para disponibilizar a relação de titulares das Notas Comerciais ao Agente Fiduciário. **Oferta Restrita:** Esta Nota Comercial é objeto de oferta pública com esforços restritos, sob regime de melhores esforços de colocação, realizada nos termos da Instrução CVM 476/2009, com dispensa automática de registro perante a CVM. No ato da subscrição e integralização desta Nota Comercial, o titular abaixo subscrito declara, mediante assinatura da presente cártula, estar ciente de que a Oferta não foi registrada perante a CVM e que esta Nota Comercial está sujeita a restrições de negociação, conforme previsto nesta cártula e na regulamentação aplicável. **Obrigações Adicionais da Emissora:** Sem prejuízo de outras obrigações assumidas em virtude de lei ou conforme esta Nota Comercial, a Emissora está adicionalmente obrigada a: (i) cumprir todos os requisitos e obrigações estabelecidos no presente instrumento e na regulamentação em vigor pertinente à matéria, em especial às seguintes obrigações, previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476: (a) preparar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM; (b) submeter suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício à auditoria, por auditor registrado na CVM; (c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período, enviando-as, imediatamente, para a B3 e para a CVM; (d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; (e) observar as disposições da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358/2002"), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; (f) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358/2002, comunicando imediatamente ao Coordenador Líder, ao Fiduciário e à B3; (g) fornecer as informações solicitadas pela CVM; e (h) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário de longo prazo na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item "(d)" acima; (ii) não ceder, transferir ou de qualquer outra forma alienar quaisquer de suas obrigações relacionadas à Nota Comercial; (iii) comunicar, em até 2 (dois) dias úteis, ao titular da Nota Comercial, ao Agente Fiduciário e à B3, a ocorrência de Hipótese de Vencimento Antecipado, bem como de qualquer inadimplemento quanto ao cumprimento de qualquer de suas obrigações referentes à Nota Comercial ou aos Contratos de Garantia; (iv) enviar à B3, ao Agente Fiduciário e ao titular da Nota Comercial, em até 5 (cinco) dias úteis, comunicação sobre (a) o recebimento de qualquer correspondência ou notificação judicial pela Emissora que possa resultar em qualquer evento, circunstância ou fato, em relação à Emissora, à Garantidora e/ou à LC Energia que (a.i) afete de maneira adversa e relevante a condição financeira, as propriedades, os ativos, os passivos ou os negócios da Emissora e/ou suas controladas, consideradas como um todo comparativamente à situação da Emissora e/ou a Garantidora, na data de emissão desta Cártula, e/ou (a.ii) impeça, de maneira relevante, a capacidade da Emissora e/ou da Garantidora, consideradas como um todo, de pagar as Notas Comerciais ("Efeito Relevante Adverso") aos negócios, à situação financeira e ao resultado das operações da Emissora ou ao cumprimento das obrigações previstas na presente Nota Comercial; e (b) todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, possam impactar de forma relevante o titular da Nota Comercial, observados os critérios de definição de relevância da Instrução CVM 358/2002; (v) não realizar operações fora de seu objeto social e não efetuar qualquer alteração na natureza de seus negócios; (vi) não praticar quaisquer atos em desacordo com seu contrato social, com a Nota Comercial ou com os Contratos de Garantia; (vii) cumprir todas as determinações da CVM, enviando os documentos exigidos por todas as leis e regulamentos aplicáveis, e prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas; (viii) manter sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis usualmente aceitos no Brasil, bem como não alterar a forma de contabilização atual, exceto por determinação legal ou normas da CVM; (ix) arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição da Nota Comercial, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão; (c) de contratação do Banco Mandatário e (d) de contratação do Agente Fiduciário; (x) manter as Notas Comerciais registradas para negociação no mercado secundário no CETIP21 até sua liquidação, arcando com os respectivos custos; (xi) contratar e manter contratados, às suas expensas, enquanto vigorar esta Nota Comercial, os prestadores de serviços relacionados às obrigações previstas nesta Nota Comercial, incluindo, sem limitação, o Banco Mandatário, o Agente Fiduciário e a B3; (xii) fornecer todas as informações solicitadas pela B3; (xiii) manter válidas e regulares todas as outorgas, bem como todos os alvarás, licenças, autorizações, concessões ou aprovações, inclusive ambientais, necessárias ao regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e suas Afiliadas, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto; (xiv) fornecer todas as informações solicitadas pela B3, bem como cumprir com todas as determinações e regulamentações da B3 e da CVM; (xv) não divulgar ao público informações referentes à Emissora e à Emissão em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo o disposto na Instrução CVM 476/2009; (xvi) fornecer aos titulares das Notas Comerciais e ao Agente Fiduciário: em até 2 (dois) dias úteis após sua ciência, (a) informações ou documentos a respeito da ocorrência de Hipótese de Vencimento Antecipado; ou (b) informações a respeito da ocorrência de qualquer evento que possa ter qualquer Efeito Adverso Relevante na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais ou nas perspectivas da Emissora ou de qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora; (xvii) fornecer ao Agente Fiduciário e ao titular desta Nota Comercial: (a) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, resposta a eventuais dúvidas do Agente Fiduciário e/ou do titular desta Nota Comercial sobre qualquer informação que lhe venha a ser razoavelmente solicitada, salvo se houver determinação legal ou administrativa para que referidas informações sejam fornecidas em menor prazo; (b) no prazo de até 2 (dois) dias úteis contado da data de sua ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento em decorrência do qual as demonstrações financeiras da Emissora deixem de refletir a real condição econômica e financeira da Emissora; e (c) dentro de 5 (cinco) dias úteis após o efetivo registro na Junta Comercial, fornecer cópia de todas as atas de reuniões de sócios da Emissora; (xviii) manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, aos titulares das Notas Comerciais, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço; (xix) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora, bem como observar estritamente a legislação e regulamentação tributária aplicáveis, mantendo-se em situação de regularidade perante autoridades governamentais trabalhistas e previdenciárias, bem como efetuar o pontual pagamento de todos os tributos que sejam devidos ou que devam ser recolhidos, exceto se a exigibilidade do tributo ou de seu pagamento esteja suspensa por decisão judicial ou administrativa ou nos termos da legislação ou regulamentação aplicável; (xx) manter-se devidamente organizada e constituída sob as leis brasileiras; (xxi) permitir a entrada do Agente Fiduciário, ou de terceiros representando o Agente Fiduciário, nas instalações da Emissora, desde que a visita ocorra em dia útil e mediante aviso com 2 (dois) dias úteis de antecedência; (xxii) cumprir, e fazer com que seus respectivos diretores, empregados prepostos, consultores, colaboradores e terceiros sob sua responsabilidade ("Representantes") cumpram, as Leis Anticorrupção, devendo (a) manter políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abster-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotar as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção; (xxiii) abster-se de: (a) utilizar seus recursos para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) fazer qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) praticar quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (e) realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção; ou (f) realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido (em conjunto, "Condutas Indevidas"); (xxiv) cumprir a legislação trabalhista relativa a não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas às de escravo, procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, adotando as medidas e ações, preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos aos seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social ("Leis Sociais"); (xxv) cumprir a legislação ambiental em vigor, inclusive legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas aplicáveis, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social ("Leis Ambientais"); (xxvi) informar o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da celebração do CCVA, sobre a celebração do CCVA, informando-o sobre o comprador do CCVA, o preço de venda das ações da TUP e as condições de pagamento, a parcela do preço de venda que será paga à Garantidora na data da consumação da compra e venda das ações da TUP (*closing*) e a parcela do preço de venda que será retida, as condições suspensivas para a conclusão da operação, a existência ou não de restrições para a constituição do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Bancária em Garantia e outras informações que, no entendimento da Emissora, possam afetar o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Bancária em Garantia; (xxvii) fazer com que MG3 Terminais Portuários celebre Contrato de Cessão Fiduciária TUP com o Agente Fiduciário, como interveniente anuente, no prazo previsto na Promessa de Cessão Fiduciária; (xxviii) informar o Agente Fiduciário sobre o recebimento, pela Garantidora, de qualquer valor decorrente da alienação, total ou parcial, das Quotas MG3 Terminais Portuários, Ações Tup, ou de quaisquer dividendos, JCP ou outros valores recebidos pela MG3 Terminais Portuários da TUP, depositado ou não na Conta Vinculada e sobre qualquer transação envolvendo as ações de emissão da LC Energia; e (xxix) enviar carta registrada em cartório à MG3 Terminais Portuários indicando que todos os dividendos e recursos decorrentes da venda das Ações Tup de sua titularidade deverão ser depositados na Conta Vinculada com o respectivo de acordo e ciência de recebimento. A referida carta deverá contemplar uma cláusula de fiel depositário da MG Terminais Portuários de modo que todos os eventuais recursos que forem depositados em conta distinta da Conta Vinculada deverão ser depositados em até 5 (cinco) Dias Úteis do respectivo recebimento desses valores. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos e perdas e danos, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário. **Declarações e Garantias da Emissora:** A Emissora, neste ato, declara e garante o quanto segue: (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras; (ii) as pessoas que a representam na assinatura desta Nota Comercial e dos Contratos de Garantia têm poderes bastantes para tanto; (iii) está devidamente autorizada a emitir a Nota Comercial e a Emissora, conforme aplicável, está devidamente autorizada a cumprir com todas as obrigações previstas nesta cártula e nos Contratos de Garantia, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, bem como todas as aprovações, autorizações, registros e consentimentos necessários foram obtidos e encontram-se válidos, eficazes e em pleno vigor; (iv) a Nota Comercial, os Contratos de Garantia e as disposições neles previstas constituem obrigações lícitas, válidas e eficazes, exequíveis de acordo com seus termos e condições; (v) os termos desta cártula (a) não infringem ou contrariam seus documentos societários; (b) não infringem ou contrariam qualquer lei, decreto, regulamento a que esteja sujeita, ou qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que a afete; e (c) não resultarão em situação de vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer contratos ou instrumentos dos quais seja parte, ou na criação de quaisquer ônus ou gravames sobre quaisquer de seus ativos ou bens, ou na rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (vi) sua situação econômica, financeira e patrimonial, na Data de Emissão, não sofreu ou sofre qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira adversa sua solvência; (vii) cumprirá com todas as obrigações assumidas nesta cártula e nos Contratos de Garantia; (viii) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios; (ix) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa; (x) tem todas as outorgas, autorizações e licenças, inclusive ambientais, conforme aplicável, exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades; (xi) tem plena ciência de que, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476/2009, não poderá realizar outra oferta pública de notas promissórias comerciais dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM; (xii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração da Nota Comercial foi acordada por livre vontade pela Emissora, em observância ao princípio da boa-fé; (xiii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta cártula, não tendo ocorrido, até a presente data, qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado; (xiv) suas demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 2019 representam corretamente sua posição patrimonial e financeira, naquela data e para aquele período, e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis estabelecidos na regulamentação aplicável, não tendo havido quaisquer alterações adversas desde referida data; (xv) os documentos, as informações e os materiais informativos fornecidos são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos, permitindo aos titulares das Notas Comerciais uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Emissão; (xvi) a Emissora é detentora de 16.346.308 (dezesseis milhões, trezentas e quarenta e seis mil, trezentas e oito) quotas emitidas pela Garantidora ("Quotas MG3 Terminais Portuários"), representando 99,99% (noventa e nove por cento e nove e nove décimos) de seu capital social e a Garantidora é detentora de 7.353.837 (sete milhões, trezentas e cinquenta três mil, oitocentos e trinta e sete) ações emitidas pela Tup ("Ações Tup"), representando 17,25% (dezessete por cento e vinte e cinco décimos) de seu capital social; (xvii) as Quotas MG3 Terminais Portuários e as Ações Tup encontram-se livres e desembaraçadas de quaisquer ônus e/ou gravames, de qualquer natureza; (xviii) não tem conhecimento e não omitiu qualquer fato e/ou informação que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante; (xix) está em cumprimento, e faz com que seus Representantes estejam em cumprimento, as Leis Anticorrupção, fazendo com que tais pessoas (a) mantenham políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abstenham-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotem as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção;(xx) não existe violação ou indício de violação e não houve notificação de investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por violação de qualquer dispositivo de qualquer das Leis Anticorrupção, tampouco têm conhecimento de violação ou indício de violação às Leis Anticorrupção por si ou por qualquer de seus respectivos Representantes; e (xxi) não existe investigação formal e/ou não tem conhecimento de instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial - relacionado ao descumprimento das Leis Sociais e/ou das Leis Ambientais. A Emissora compromete-se a notificar, em até 2 (dois) dias úteis, o Agente Fiduciário e o titular desta Nota Comercial, caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, inconsistentes, imprecisas, incompletas ou incorretas. **Declarações e Garantias da Garantidora:** A Garantidora, neste ato, declara e garante o quanto segue: (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras; (ii) as pessoas que a representam na assinatura desta Nota Comercial e dos Contratos de Garantia têm poderes bastantes para tanto; (iii) está devidamente autorizada a garantir a Nota Comercial e, conforme aplicável, está devidamente autorizada a cumprir com todas as obrigações previstas nesta cártula e nos Contratos de Garantia, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, bem como todas as aprovações, autorizações, registros e consentimentos necessários foram obtidos e encontram-se válidos, eficazes e em pleno vigor; (iv) a Nota Comercial, os Contratos de Garantia e as disposições neles previstas constituem obrigações lícitas, válidas e eficazes, exequíveis de acordo com seus termos e condições; (v) os termos desta cártula e dos Contratos de Garantia (a) não infringem ou contrariam seus documentos societários; (b) não infringem ou contrariam qualquer lei, decreto, regulamento a que esteja sujeita, ou qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que a afete; e (c) não resultarão em situação de vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer contratos ou instrumentos dos quais seja parte, ou na criação de quaisquer ônus ou gravames sobre quaisquer de seus ativos ou bens, ou na rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (vi) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios; (vii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração da Nota Comercial foi acordada por livre vontade pela Emissora, em observância ao princípio da boa-fé; (viii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta cártula, não tendo ocorrido, até a presente data, qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado; (ix) os documentos, as informações e os materiais informativos fornecidos são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos; (x) está em cumprimento, e faz com que seus Representantes estejam em cumprimento, as Leis Anticorrupção, fazendo com que tais pessoas (a) mantenham políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abstenham-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotem as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção; (xi) não existe violação ou indício de violação e não houve notificação de investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por violação de qualquer dispositivo de qualquer das Leis Anticorrupção, tampouco têm conhecimento de violação ou indício de violação às Leis Anticorrupção por si ou por qualquer de seus respectivos Representantes; e (xii) não existe investigação formal e/ou não tem conhecimento de instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial - relacionado ao descumprimento das Leis Sociais e/ou das Leis Ambientais. **Agente Fiduciário:** O Agente Fiduciário para as Notas Comerciais será a Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Agente Fiduciário" ou "Planner"), que foi contratada com o propósito de representar os titulares das Notas Comerciais desta Emissão. O Agente Fiduciário será o responsável pela representação extrajudicial e auxílio judicial dos titulares das Notas Comerciais caso estes venham a requerer falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial da Emissora ou iniciar outro procedimento judicial da mesma natureza, ou, ainda, qualquer procedimento aplicável previsto nesta cártula, incluindo a cobrança ou execução judicial das obrigações decorrentes desta Nota Comercial, conforme aplicável, com o que desde já concorda, em caráter irrevogável, o titular desta Nota Comercial. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos desta cártula, da legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo a Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016 ("Instrução CVM 583/2016"), a remuneração indicada no Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário celebrado entre o Agente Fiduciário e a Emissora em 7 de dezembro de 2020. A Emissora reconhece que o titular desta Nota Comercial não tem qualquer obrigação com relação aos pagamentos dos valores de honorários, despesas incorridas, tributos incidentes, indenizações e/ou qualquer outra obrigação assumida pela Emissora perante o Agente Fiduciário em decorrência das suas atribuições previstas nesta Cártula, nos termos do contrato de prestação de serviços celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário. Na hipótese da Emissora não reembolsar o Agente Fiduciário das despesas incorridas para proteger os direitos dos titulares das Notas Comerciais e/ou para cumprir com as suas obrigações na Emissão e/ou na hipótese de ocorrer o vencimento antecipado das Notas Comerciais ou de vencimento na Data de Vencimento sem o pagamento pela Emissora na respectiva data, caso as despesas relacionadas às Notas Comerciais não sejam pagas pela Emissora, as mesmas deverão ser arcadas pelos titulares das Notas Comerciais e, posteriormente, reembolsadas pela Emissora aos titulares das Notas Comerciais, observados os termos do contrato de prestação de serviços celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário. Nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial do Agente Fiduciário, este deve ser substituído dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias mediante Assembleia Geral para a escolha de novo Agente Fiduciário, a qual deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo também ser convocada pelos titulares das Notas Comerciais que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Notas Comerciais em Circulação. Na hipótese de a convocação para a substituição do Agente Fiduciário não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo referido no parágrafo acima, caberá à Emissora efetuá-la. Conforme artigo 7º, §3º da Instrução CVM 583/2016, a CVM poderá, em casos excepcionais, proceder à convocação da assembleia para a escolha de novo Agente de Notas ou nomear substituto provisório para o Agente Fiduciário enquanto não se consumar o processo de escolha do novo Agente Fiduciário. É facultado aos titulares de Notas Comerciais, após o encerramento do prazo de distribuição das Notas Comerciais, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu eventual substituto, em Assembleia especialmente convocada para esse fim. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM. O Agente Fiduciário declara e garante ao Titular desta Nota Comercial que (a) não há qualquer impedimento legal para que o Agente Fiduciário possa exercer a função que lhe é conferida, conforme a Instrução CVM 583/2016; e (b) verificou que não atua como agente fiduciário em outras emissões de títulos ou valores mobiliários emitidos pela Emissora ou por sociedades controladas, coligadas, controladoras ou sob controle comum do mesmo grupo econômico da Emissora. **Obrigações do Agente Fiduciário:** Sem prejuízo de outras obrigações expressamente previstas nesta cártula, na legislação e na regulamentação aplicáveis, incluindo a Instrução CVM 583/2016, o Agente Fiduciário se obrigará a: (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares das Notas Comerciais; (ii) proteger os direitos e interesses dos titulares das Notas Comerciais com a mesma cautela e diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da Emissora, ou de qualquer terceiro por esta contratado, na administração das Notas Comerciais; (iii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos titulares das Notas Comerciais; (iv) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia para deliberar sobre a substituição; (v) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais documentos relacionados com o exercício de suas funções; (vi) cumprir com todas as obrigações atribuídas aos agentes fiduciários na Instrução CVM 583/2016; (vii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade e regularidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Nota Comercial e demais documentos entregues pela Emissora, bem como a regularidade do registro/averbação da Cártula na instituição custodiante das Notas Comerciais, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento; (viii) diligenciar junto à Emissora para que as Notas Comerciais sejam registradas nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei; (ix) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emissora, alertando os titulares das Notas Comerciais acerca de eventuais omissões ou incompatibilidades de tais informações; (x) opinar sobre a suficiência das informações prestadas constantes das propostas de modificações nas condições da Emissão; (xi) verificar a regularidade da constituição das garantias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas nesta cártula; (xii) examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada; (xiii) intimar, conforme o caso, a Emissora, o cedente, o garantidor ou o coobrigado a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação; (xiv) verificar periodicamente a destinação dos recursos obtidos pela Emissora com emissão das Notas Comerciais, na forma prevista nesta cártula; (xv) adotar, quando cabíveis, medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos titulares das Notas Comerciais; (xvi) solicitar, quando julgar necessário, com prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, ou outros órgãos pertinentes, da localidade onde se situe o bem dado em garantia ou o domicílio ou a sede do devedor, do cedente, do garantidor ou do coobrigado, conforme o caso; (xvii) solicitar, quando necessário, auditoria externa na Emissora, ou do patrimônio separado, às expensas da Emissora, sendo certo que tais expensas deverão ser previamente acordadas com a Emissora; (xviii) convocar, às expensas da Emissora, quando necessário, a Assembleia dos titulares das Notas Comerciais caso a Emissora não o faça; (xix) comparecer às Assembleias dos titulares das Notas Comerciais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas; (xx) manter atualizada a relação dos titulares das Notas Comerciais e de seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora; (xxi) manter os titulares das Notas Comerciais informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse, inclusive com relação à ocorrência de uma Hipótese de Vencimento Antecipado e/ou evento de liquidação; (xxii) após ter recebido da Emissora o comprovante de pagamento de suas obrigações, fornecer, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da integral quitação das Obrigações Garantidas, termo de quitação à Emissora; (xxiii) elaborar relatório anual dentro de, no máximo, 4 (quatro) meses, contados do encerramento do exercício social da Emissora, em que declarará sobre sua aptidão para permanecer no exercício da função, informando sobre os fatos relevantes ocorridos durante o exercício e que interessam à comunhão dos titulares das Notas Comerciais, o qual deverá conter, ao menos, as informações constantes do Anexo 15 à Instrução CVM 583; (xxiv) notificar aos titulares das Notas Comerciais, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da ciência pelo Agente Fiduciário, qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na Cártula, incluindo as obrigações relativas a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares das Notas Comerciais e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Comunicação de igual teor deve ser enviada: (a) à CVM; (b) às câmaras de liquidação onde os titulares das Notas Comerciais estão registrados; e (c) ao Banco Central do Brasil, quando se tratar de instituição por ele autorizada a funcionar; e (xxv) fiscalizar o cumprimento e cumprir, no que for aplicável às suas atividades, as condições estabelecidas nesta cártula e nas demais disposições regulamentares em vigor, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer. Além dos eventos acima descritos, o Agente Fiduciário será o responsável por tomar as medidas administrativas necessárias em caso de ocorrência de quaisquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado, aplicando o produto no pagamento, integral ou parcial, dos titulares das Notas Comerciais, a representação extrajudicial e auxílio judicial dos titulares das Notas Comerciais, caso a Emissora venha a requerer a falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial da Emissora ou iniciar outro procedimento judicial da mesma natureza, ou, ainda, qualquer procedimento aplicável para cobrança ou execução judicial ajuizadas no âmbito desta Emissão, conforme aplicável, com o que desde já concorda, em caráter irrevogável e irretratável, o titular desta Nota Comercial. Fica desde já certo que qualquer falha, omissão ou ausência do Agente Fiduciário em relação às suas obrigações não implicará em renúncia de quaisquer dos direitos dos titulares das Notas Comerciais, o que significa que qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações decorrentes desta Cártula. Sem prejuízo do disposto acima, fica assegurado aos titulares de Notas Comerciais o direito de defender seus interesses com relação às Notas Comerciais individualmente, caso o Agente Fiduciário não cumpra quaisquer de suas obrigações aplicáveis nos termos e prazos cabíveis. **Repactuação:** Não haverá repactuação desta Nota Comercial. **Informações:** Quaisquer informações adicionais referentes a esta Nota Comercial poderão ser obtidas (a) na sede da Emissora; ou (b) na sede do Mandatário. **Foro:** Sem prejuízo da possibilidade de o Agente Fiduciário iniciar no foro da Cidade de São Paulo execução por quantia certa fundada nas Notas Comerciais, as partes envidarão seus melhores esforços para alcançar um acordo sobre uma disputa, controvérsia ou demanda oriunda, ou relacionada a esta Nota Comercial, incluindo, sem limitação, qualquer questão relacionada com a existência, validade, rescisão ou violação desta ("Controvérsia"). Inclui-se no conceito de Controvérsia, sem limitação, os embargos do devedor à execução por quantia certa fundada nesta Nota Comercial, que serão substituídos pela arbitragem. As partes desde já convencionam que toda e qualquer Controvérsia será obrigatória, exclusiva e definitivamente resolvida por meio de arbitragem, a ser instituída e processada de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá por tribunal arbitral composto por três árbitros, indicados de acordo com citado Regulamento ("Tribunal Arbitral"). A administração e o correto desenvolvimento do procedimento arbitral caberá ao Tribunal Arbitral. O procedimento arbitral terá: (i) lugar na Cidade de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral; (ii) como idioma oficial o Português; e (iii) como lei aplicável a da República Federativa do Brasil. O Tribunal Arbitral deverá aplicar primeiro as cláusulas desta Nota Comercial e, na omissão, o disposto na legislação brasileira. Ressalta-se que no caso de conflito entre as normas prevalecerá o previsto nesta Nota Comercial. Na hipótese de existência de múltiplos requerentes ou requeridos e de não haver consenso em pelo menos um dos polos da arbitragem acerca do árbitro a ser indicado, a câmara arbitral deverá desconsiderar o árbitro indicado em consenso e, ato contínuo, indicar dois árbitros a seu exclusivo critério. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, será escolhido pelos 2 árbitros nomeados pela câmara, no prazo de 15 dias corridos contados da data da indicação. Toda e qualquer outra controvérsia relativa à indicação dos árbitros pelas partes, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida pela câmara. A parte interessada notificará a Câmara sobre sua intenção de começar a arbitragem, conforme as normas do Regulamento. A recusa, por qualquer parte, em celebrar termos de referência ou compromisso de arbitragem não impedirá que a arbitragem se desenvolva e se conclua validamente, ainda que à revelia, e que a sentença arbitral assim proferida seja plenamente vinculante e eficaz às partes. A sentença arbitral será proferida na cidade de São Paulo, estado de São Paulo. Nenhum recurso caberá contra a sentença arbitral, a qual terá, para as Partes, o valor de decisão final e irrecorrível. As partes poderão requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares urgentes que não possam ser obtidas em tempo na arbitragem, sem prejuízo do julgamento do mérito pelo Tribunal Arbitral e não pelo Poder Judiciário. Quando a lei exigir que o autor da ação cautelar ajuíze ação principal ou equivalente, entender-se-á como tal a instituição da própria arbitragem. Em qualquer hipótese, o processo judicial se extinguirá sem resolução de mérito tanto que o Tribunal Arbitral conceda, confirme, altere ou revogue a medida cautelar. As partes reconhecem ainda que a necessidade de buscar qualquer medida cautelar no Poder Judiciário não é incompatível com esta cláusula compromissória, nem constitui renúncia à execução da cláusula compromissória ou sujeição das partes à arbitragem. **Endosso-Mandato:** Esta Nota Promissória circulará por endosso em preto, de mera transferência de titularidade, do qual deverá constar a cláusula "sem garantia" do endossante conforme previsto no artigo 15 do Anexo I da Convenção para Adoção de uma Lei Uniforme sobre Letras de Câmbio e Notas Comerciais, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966.

Local e data: ______________________________ Titular: ______________________________,
inscrito no CNPJ/MF ou CPF sob o nº ______________________________. Localidade e data: ______________________________.
Mandatário: ______________________________.Titular: ______________________________.

OU

Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Custodiante"), em razão das autorizações a ele concedidas pelo titular desta Nota Comercial ("Titular"), o qual está devidamente identificado nos registros do Módulo de Distribuição da B3 (conforme abaixo definido) quando da oferta pública primária de venda desta Nota Comercial e em relatório disponibilizado ao Custodiante do emissor pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento Cetip UTVM ("B3"), inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25, ENDOSSA esta Nota Comercial para a B3, nos termos da legislação aplicável, em especial da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e do Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial da Distribuição Pública, com o objetivo exclusivo de a ela transferir a sua titularidade fiduciária para os fins estabelecidos no Regulamento da B3 para Acesso de Participante, para Admissão de Ativo, para Negociação, para Registro de Operação, para Custódia Eletrônica e para Liquidação, e de atribuir à B3 a função de efetuar, quando da retirada do registro eletrônico do sistema por ela administrado, o endosso desta Nota Comercial ao titular indicado em seus registros, não respondendo pelo cumprimento da prestação constante deste título.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 58/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("*Spread*") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no *sítio* eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{i}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{dcp}{dct}}$$

onde: "i" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), compreendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações e/ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrente de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto e/ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contrair ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre quaisquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, da *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e do *UK Bribery Act* (UKBA) (em conjunto, "Leis Anticorrupção"); ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por crimes relacionados ao meio ambiente, utilização de trabalho infantil ou análogo a escravo ou proveito criminoso de prostituição da Emissora e/ou de suas Afiliadas. Na ocorrência de qualquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de 5 (cinco) dias úteis da data em que tomar ciência da ocorrência do referido evento, Assembleia para deliberar acerca da não declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais, que deverá ser definida por deliberação de titulares detentores de Notas Comerciais, observado o disposto no capítulo "Assembleia Geral". Na hipótese de não realização da Assembleia convocada nos termos do parágrafo acima por falta de *quórum*, em 1ª e 2ª convocação, as Notas Comerciais serão consideradas antecipadamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial. Observado o aqui disposto, em caso de vencimento antecipado das Notas Comerciais, a Emissora obriga-se, nos termos desta cártula, a resgatar a totalidade das Notas Comerciais em Circulação, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais em Circulação, acrescido dos Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento, acrescido dos demais encargos eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Nota Comercial, em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento, pela Emissora, da comunicação escrita pelo Agente Fiduciário, sob pena de, em não o fazendo, ficarem obrigados, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos nesta cártula. **Forma:** Esta Nota Comercial é emitida eletronicamente sob a forma cartular e custodiada, conforme definido no Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial e Obrigação da B3, perante a Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Custodiante"). Esta Nota Comercial é nominativa e circulará por endosso em preto, sem garantia de pagamento, na forma abaixo mencionada, de mera transferência de titularidade, conforme previsto no artigo 15 da Lei Uniforme de Genebra, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966 ("Lei Uniforme de Genebra"). Enquanto objeto de depósito centralizado, a circulação das Notas Comerciais se operará pelos registros escriturais efetuados nas contas de depósito mantidas junto à B3, que endossará as Cártulas das Notas Comerciais ao credor definitivo por ocasião da extinção do registro na B3. Emissora, Garantidora e Banco Mandatário reconhecem a validade e legalidade do processo de certificação digital utilizado neste documento, nada tendo a opor à exequibilidade das obrigações assumidas nesta Nota Comercial. **Preço de Subscrição e Integralização:** A subscrição desta Nota Comercial dar-se-á pelo seu Valor Nominal Unitário. A subscrição e a integralização desta Nota Comercial serão realizadas de acordo com os procedimentos da B3, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"). A presente Nota Comercial será integralizada à vista, no ato de subscrição, em moeda corrente nacional, podendo haver ágio ou deságio em relação ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, de acordo com as normas e procedimentos de liquidação da B3, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Notas Comerciais. **Garantias Reais:** O adimplemento da totalidade das obrigações assumidas pela Emissora na presente Nota Comercial, incluindo pagamento do principal, Juros Remuneratórios, Encargos Moratórios, Prêmio e todos os seus acessórios, incluindo quaisquer obrigações pecuniárias, multas, indenizações, penalidades, despesas, custas e outros acréscimos referentes a esta Nota Comercial ("Obrigações Garantidas") será garantido pelas seguinte garantias a serem constituídas ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Notas Comerciais ("Garantias"): (i) em Condição Suspensiva o item (c) abaixo, até as respectivas liberações das garantias vigentes; e (ii) o item (b) uma vez constituída a SPE: (a) promessa de cessão fiduciária pela MG3 Terminais Portuários Holding Ltda. (CNPJ 29.218.974/0001-28) ("Garantidora"), controlada da Emissora ("Cessão Fiduciária"), de: (a.1) todos os direitos de crédito detidos pela Garantidora, emergentes ou de qualquer forma relacionados ao contrato de compra e venda de ações ou outro instrumento de efeito similar ("CCVA"), que vier a ser celebrado entre Garantidora e qualquer comprador referente à venda, pela Garantidora, de ações de emissão da Tup Porto São Luis S.A. (CNPJ 18.729.181/0001-57) ("TUP"), incluindo, mas sem se limitar a, todos os créditos e recebíveis, atuais ou futuros, que a Garantidora detenha ou venha a deter contra o comprador das ações de emissão da TUP em razão do CCVA, inclusive com respeito a quaisquer indenizações, multas, encargos moratórios, entre outros; e (a.2) todos os direitos da Garantidora, presentes ou futuros, em relação a uma conta corrente de movimentação restrita ("Conta Vinculada") por meio da qual os créditos detidos pela Garantidora (que não excederem R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões) em razão do CCVA serão depositados, nos termos da *Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*, que será celebrado entre Garantidora e Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da Emissora e registrado no(s) competente(s) Registro de Títulos e Documentos em até 5 (cinco) dias úteis contados de sua celebração pelas Partes ("Promessa de Cessão Fiduciária"). No prazo de 7 (sete) dias contado da celebração do CCVA pela Garantidora, ou em menor prazo desde que antes do recebimento do preço de venda das ações TUP pela Garantidora, a Garantidora, o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da Emissora, deverão celebrar o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Bancária em Garantia e Outras Avenças ("Contrato de Cessão Fiduciária TUP"), nos moldes da minuta anexada à Promessa de Cessão Fiduciária ("Cessão Fiduciária TUP"). (b) promessa de alienação fiduciária de 100% (cem por cento) das quotas ou ações, conforme o caso, representativas do capital social de sociedade empresária propósito específico ("SPE") a ser constituída indiretamente pela Emissora com o propósito específico de deter a totalidade das ações de emissão da LC Energia Holding S.A., CNPJ nº CNPJ: 32.997.529/0001-18 ("LC Energia"), e cujas quotas da SPE serão detidas pelo FIP, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, bem como (a) 100% (cem por cento) de todas as quotas adicionais de emissão da SPE que venham a ser adquiridas a partir desta data, seja a que título for (incluindo em virtude de subscrição, exercício de bônus de subscrição ou opção, compra, permuta, doação, capitalização de lucros ou reservas, bonificação, ou qualquer outro modo incluindo em função de desdobramento, grupamento, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a SPE ou as suas quotas ou outra operação); (b) o direito de subscrição de 100% (cem por cento) de todas as quotas que vierem a ser eventualmente emitidas pela SPE; e (c) todos os frutos, rendimentos, pagamentos, créditos e outros direitos econômicos e valores inerentes às quotas alienadas fiduciariamente ou a eles atribuíveis, gerados, declarados, distribuídos, pagos ou creditados a partir desta data, conforme *Promessa de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças* ("Promessa de Alienação Fiduciária") a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da SPE, e da LC Energia. No prazo de 5 (cinco) dias contados da conclusão da reorganização societária que resultar no FIP detendo a totalidade das quotas da SPE, e a SPE detendo ações de emissão da LC Energia atualmente detidas pela Emissora, FIP, Agente Fiduciário, SPE e Emissora deverão celebrar o *Contrato de Outorga de Alienação Fiduciária de Quotas e Outras Avenças* ("Contrato de Alienação Fiduciária SPE"), nos moldes da minuta anexada à Promessa de Alienação Fiduciária ("Alienação Fiduciária SPE"); e (c) cessão fiduciária sob condição suspensiva de 100% (cem por cento) dos direitos econômicos que recaem e/ou venham a recair sobre a totalidade das ações de emissão da LC Energia, incluindo, mas sem se limitar a, todos os créditos e recebíveis, atuais ou futuros, frutos, rendimentos, dividendos, juros sobre capital próprio, pagamentos, créditos e outros direitos econômicos e valores inerentes atribuíveis, gerados, declarados, distribuídos, pagos ou creditados às ações de emissão da LC Energia atualmente detidas pela Emissora, conforme *Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis sob Condição Suspensiva e Outras Avenças* a ser celebrado entre a Emissora, e o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da LC Energia e da Emissora ("Cessão Fiduciária LC Energia", e quando em conjunto com a Cessão Fiduciária TUP e com a Alienação Fiduciária, os "Contratos de Garantia"). A Cessão Fiduciária LC Energia será outorgada sob condição suspensiva da liberação da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia ("Condição Suspensiva LC Energia") por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças celebrado entre Emissora, PLM Empreendimentos Imobiliários Ltda. e XP Infra II Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura, com a interveniência anuência da LC Energia, em 30.8.2019, e registrado no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo sob o nº 3.649.357 em 4.9.2019. Mediante o implemento da Condição Suspensiva LC Energia, a Cessão Fiduciária LC Energia produzirá efeitos automaticamente, independentemente de qualquer aviso, comunicação, aditamento ou qualquer outra medida. **Garantia Fidejussória:** Não serão constituídas, no âmbito da presente Emissão, garantias fidejussórias de qualquer espécie, inclusive aval dos sócios da Sociedade. **Resgate Antecipado:** A Emissora poderá, nos termos dos parágrafos 3º ao 5º do artigo 5º da Instrução CVM 566/2015, resgatar esta Nota Comercial antecipadamente ("Resgate Antecipado Facultativo"), de forma unilateral. No período compreendido entre a Data de Emissão e 360 dias decorridos, será permitido resgate que represente até 20% do Saldo Devedor das Notas Comerciais. Após transcorridos 360 dias da Data de Emissão, será permitido resgate da totalidade do Saldo Devedor das Notas Comerciais. O Resgate Antecipado Facultativo desta Nota Comercial será realizado mediante o pagamento (i) do seu Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Emissão até a data do efetivo resgate; e (ii) de todos os valores devidos pela Emissora em razão desta Nota Comercial e não pagos ("Saldo Devedor"). Sendo que: (a) os titulares das Notas Comerciais devem ser comunicados com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência ao resgate (a.1) por meio de correspondência enviada pela Emissora aos titulares das Notas Comerciais ou (a.2) por meio de publicação de aviso aos titulares das Notas Comerciais nos jornais indicados na cártula da Nota Comercial e (b) a B3 deve ser comunicada com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência ao resgate, sendo que tal notificação deverá informar (b.1) a data do resgate antecipado, que deverá ser um Dia Útil (b.2) o local de realização, (b.3) o procedimento de resgate, (b.4) a previsão do valor a ser resgatado, (b.5) se o resgate compreenderá a totalidade das Notas Comerciais em Circulação ou se será parcial, caso o Resgate Antecipado Facultativo não compreenda a totalidade das Notas Comerciais em Circulação ("Resgate Antecipado Facultativo Parcial") e (b.6) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do resgate antecipado. Nos temos do §5º do artigo 5º da Instrução CVM 566/2015, a determinação das Notas Comerciais em Circulação a serem objeto de Resgate Antecipado Facultativo Parcial deverá ocorrer na sede da Emissora, mediante leilão ou sorteio, sendo que o Agente Fiduciário coordenará o referido sorteio e todas as etapas desse processo serão realizadas fora do âmbito da B3. Poderão estar presentes no sorteio os titulares das Notas Comerciais ou seus representantes devidamente constituídos para este fim, sendo que o Agente Fiduciário deverá estar presente no sorteio. Todos os procedimentos de qualificação, sorteio, apuração e validação das quantidades de Notas Comerciais a serem resgatadas em caso de Resgate Antecipado Facultativo Parcial serão realizados fora do âmbito da B3. O Resgate Antecipado Facultativo deverá ser realizado (i) caso a Nota Comercial esteja depositada eletronicamente na B3, conforme procedimentos adotados pela B3; ou (ii) caso a Nota Comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos do Banco Mandatário, conforme aplicável. O Resgate Antecipado Facultativo da Nota Comercial implicará a sua extinção, sendo vedada sua manutenção em tesouraria, conforme disposto no §4º do artigo 5º da Instrução CVM 566/2015. **Assembleia de Titulares de Notas Comerciais em Circulação:** Os titulares de Notas Comerciais em Circulação poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares de Notas Comerciais em Circulação ("Assembleia(s)"). A Assembleia pode ser convocada (i) pela Emissora; (ii) pelo Agente Fiduciário; ou (iii) por titulares de Notas Comerciais que representem 10% (dez por cento), no mínimo, da quantidade de Notas Comerciais em Circulação. A convocação de qualquer Assembleia deverá ser feita por meio de anúncio a ser publicado, pelo menos, 3 (três) vezes nos jornais indicados abaixo e avisos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias de antecedência para a segunda convocação, respeitadas outras regras relacionadas à convocação e à publicação de anúncio de convocação de Assembleias constantes deste instrumento e, desde que não conflitem com o aqui disposto, a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), o Código Civil e a regulamentação aplicável. A convocação da Assembleia fica dispensada em caso de presença de todos os titulares das Notas Comerciais em Circulação, desde que (i) os representantes legais da Emissora também estejam presentes; ou (ii) a Emissora tenha sido comunicada por escrito, pelo Agente Fiduciário ou por quaisquer titulares de Notas Comerciais em Circulação, a respeito da realização da Assembleia, notificação esta que deverá incluir ao menos a data, horário, local e pauta da Assembleia, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, ou expressamente renuncie ao seu direito de comparecer à Assembleia. A Assembleia se instalará, em primeira convocação, com a presença de titulares de Notas Comerciais em Circulação que representem a metade, no mínimo, da quantidade de Notas Comerciais em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de titulares de Notas Comerciais em Circulação. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias. A presidência da Assembleia caberá ao titular de Notas Comerciais em Circulação eleito pelos titulares de Notas Comerciais em Circulação. Nas deliberações da Assembleia, a cada Nota Comercial em Circulação caberá um voto. As deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes. Para efeito da constituição do *quórum* de instalação e/ou deliberação de qualquer Assembleia, serão consideradas "Notas Comerciais em Circulação" todas as Notas Comerciais em circulação no mercado, excluídas as Notas Comerciais que sejam de propriedade dos controladores da Emissora ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges ("Notas Comerciais em Circulação"). Para efeitos de *quórum* de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco. Todas as publicações relativas às Notas Comerciais, previstas nesta cártula ou na legislação aplicável, serão feitos no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Gazeta de São Paulo, sendo certo que, caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo. **Local de Distribuição e Negociação:** Esta Nota Comercial será depositada eletronicamente: (i) para distribuição primária através do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"); e (ii) para negociação no mercado secundário através do módulo CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, ambos operacionalizados e administrados pela B3, sendo (a) as liquidações financeiras da distribuição e das negociações das Notas Comerciais realizada por meio da B3, e (b) as Notas Comerciais depositadas eletronicamente na B3. As Notas Comerciais serão ofertadas exclusivamente a no máximo 75 (setenta e cinco) investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada inclusive pela Instrução CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014, podendo ser subscritas por no máximo 50 (cinquenta) investidores profissionais. Não será admitida a distribuição parcial no âmbito da Oferta Restrita. Na eventualidade da totalidade das Notas Comerciais não ser colocada, a Oferta Restrita será cancelada antes da emissão das Notas Comerciais, sendo todas as intenções de investimento automaticamente canceladas. A Nota Comercial somente poderá ser negociada no mercado secundário entre investidores qualificados, conforme definido no artigo 9-B da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, e após decorrido o prazo de 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelos investidores profissionais, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, cabendo à Emissora observar, em razão da Oferta, as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476/2009, conforme aplicável. O prazo de 90 (noventa) dias para restrição de negociação das Notas Comerciais referido acima não será aplicável ao Coordenador Líder (conforme abaixo definido) para as Notas Comerciais que tenham sido subscritas e integralizadas pelo Coordenador Líder em razão do exercício de garantia firme de colocação, nos termos do contrato de distribuição e do inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476, desde que sejam observadas as seguintes condições: (i) o Investidor Profissional adquirente das Notas Comerciais observe o prazo de 90 (noventa) dias de restrição de negociação, contado da data do exercício da garantia firme pelo Coordenador Líder; (ii) o Coordenador Líder verifique o cumprimento das regras previstas nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476; e (iii) a negociação das Notas Comerciais deve ser realizada nas mesmas condições aplicáveis à Oferta, podendo o valor de transferência das Notas Comerciais ser equivalente ao Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme abaixo definida), calculada *pro rata temporis*, desde a data de integralização até a data de sua efetiva aquisição. Qualquer alteração normativa que modifique o conceito legal de "investidores qualificados" aplicar-se-á automaticamente a esta Nota Comercial, independentemente de qualquer aviso ou comunicação ao Agente Fiduciário e/ou aos titulares das Notas Comerciais, devendo ser observada nas eventuais negociações futuras das Notas Comerciais no mercado secundário. **Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes a esta Nota Comercial, incluindo os Juros Remuneratórios, o Valor Nominal Unitário e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Nota Comercial, serão efetuados (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3, caso esta Nota Comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso a Nota Comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos do Mandatário, conforme aplicável. **Prorrogação de Prazos:** Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação da Emissora sob esta Nota Comercial até o primeiro dia útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional ("Dia Útil"), sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional. **Comprovação de Titularidade:** Para todos os fins de direito, a comprovação de titularidade se dará pela posse da presente cártula. Adicionalmente, para a Nota Comercial depositada eletronicamente na B3, por extrato expedido pela B3 e/ou, para a Nota Comercial que não estiver depositada eletronicamente na B3, por extrato expedido pelo Mandatário em nome do respectivo titular da Nota Comercial. Ao subscrever, integralizar ou adquirir em mercado primário ou secundário esta Nota Comercial, o titular desta Nota Comercial concede automática e antecipadamente a sua anuência expressa à B3, à Emissora e/ou ao Mandatário para disponibilizar a relação de titulares das Notas Comerciais ao Agente Fiduciário. **Oferta Restrita:** Esta Nota Comercial é objeto de oferta pública com esforços restritos, sob regime de melhores esforços de colocação, realizada nos termos da Instrução CVM 476/2009, com dispensa automática de registro perante a CVM. No ato da subscrição e integralização desta Nota Comercial, o titular abaixo subscrito declara, mediante assinatura da presente cártula, estar ciente de que a Oferta não foi registrada perante a CVM e que esta Nota Comercial está sujeita a restrições de negociação, conforme previsto nesta cártula e na regulamentação aplicável. **Obrigações Adicionais da Emissora:** Sem prejuízo de outras obrigações assumidas em virtude de lei ou conforme esta Nota Comercial, a Emissora está adicionalmente obrigada a: (i) cumprir todos os requisitos e obrigações estabelecidos no presente instrumento e na regulamentação em vigor pertinente à matéria, em especial às seguintes obrigações, previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476: (a) preparar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM; (b) submeter suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício à auditoria, por auditor registrado na CVM; (c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período, enviando-as, imediatamente, para a B3 e para a CVM; (d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; (e) observar as disposições da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358/2002"), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; (f) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358/2002, comunicando imediatamente ao Coordenador Líder, ao Fiduciário e à B3; (g) fornecer as informações solicitadas pela CVM; e (h) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário de longo prazo na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item "(d)" acima; (ii) não ceder, transferir ou de qualquer outra forma alienar quaisquer de suas obrigações relacionadas à Nota Comercial; (iii) comunicar, em até 2 (dois) dias úteis, ao titular da Nota Comercial, ao Agente Fiduciário e à B3, a ocorrência de Hipótese de Vencimento Antecipado, bem como de qualquer inadimplemento quanto ao cumprimento de qualquer de suas obrigações referentes à Nota Comercial ou aos Contratos de Garantia; (iv) enviar à B3, ao Agente Fiduciário e ao titular da Nota Comercial, em até 5 (cinco) dias úteis, comunicação sobre (a) o recebimento de qualquer correspondência ou notificação judicial pela Emissora que possa resultar em qualquer evento, circunstância ou fato, em relação à Emissora, à Garantidora e/ou à LC Energia que (a.i) afete de maneira adversa e relevante a condição financeira, as propriedades, os ativos, os passivos ou os negócios da Emissora e/ou suas controladas, consideradas como um todo comparativamente à situação da Emissora e/ou a Garantidora, na data de emissão desta Cártula, e/ou (a.ii) impeça, de maneira relevante, a capacidade da Emissora e/ou da Garantidora, consideradas como um todo, de pagar as Notas Comerciais ("Efeito Relevante Adverso") aos negócios, à situação financeira e ao resultado das operações da Emissora ou ao cumprimento das obrigações previstas na presente Nota Comercial; e (b) todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, possam impactar de forma relevante o titular da Nota Comercial, observados os critérios de definição de relevância da Instrução CVM 358/2002; (v) não realizar operações fora de seu objeto social e não efetuar qualquer alteração na natureza de seus negócios; (vi) não praticar quaisquer atos em desacordo com seu contrato social, com a Nota Comercial ou com os Contratos de Garantia; (vii) cumprir todas as determinações da CVM, enviando os documentos exigidos por todas as leis e regulamentos aplicáveis, e prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas; (viii) manter sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis usualmente aceitos no Brasil, bem como não alterar a forma de contabilização atual, exceto por determinação legal ou normas da CVM; (ix) arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição da Nota Comercial, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão; (c) de contratação do Banco Mandatário e (d) de contratação do Agente Fiduciário; (x) manter as Notas Comerciais registradas para negociação no mercado secundário no CETIP21 até sua liquidação, arcando com os respectivos custos; (xi) contratar e manter contratados, às suas expensas, enquanto vigorar esta Nota Comercial, os prestadores de serviços relacionados às obrigações previstas nesta Nota Comercial, incluindo, sem limitação, o Banco Mandatário, o Agente Fiduciário e a B3; (xii) fornecer todas as informações solicitadas pela B3; (xiii) manter válidas e regulares todas as outorgas, bem como todos os alvarás, licenças, autorizações, concessões ou aprovações, inclusive ambientais, necessárias ao regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e suas Afiliadas, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto; (xiv) fornecer todas as informações solicitadas pela B3, bem como cumprir com todas as determinações e regulamentações da B3 e da CVM; (xv) não divulgar ao público informações referentes à Emissora e à Emissão em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo o disposto na Instrução CVM 476/2009; (xvi) fornecer aos titulares das Notas Comerciais e ao Agente Fiduciário: em até 2 (dois) dias úteis após sua ciência, (a) informações ou documentos a respeito da ocorrência de Hipótese de Vencimento Antecipado; ou (b) informações a respeito da ocorrência de qualquer evento que possa ter qualquer Efeito Adverso Relevante na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais ou nas perspectivas da Emissora ou de qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora; (xvii) fornecer ao Agente Fiduciário e ao titular desta Nota Comercial: (a) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, resposta a eventuais dúvidas do Agente Fiduciário e/ou do titular desta Nota Comercial sobre qualquer informação que lhe venha a ser razoavelmente solicitada, salvo se houver determinação legal ou administrativa para que referidas informações sejam fornecidas em menor prazo; (b) no prazo de até 2 (dois) dias úteis contado da data de sua ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento em decorrência do qual as demonstrações financeiras da Emissora deixem de refletir a real condição econômica e financeira da Emissora; e (c) dentro de 5 (cinco) dias úteis após o efetivo registro na Junta Comercial, fornecer cópia de todas as atas de reuniões de sócios da Emissora; (xviii) manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, aos titulares das Notas Comerciais, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço; (xix) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora, bem como observar estritamente a legislação e regulamentação tributária aplicáveis, mantendo-se em situação de regularidade perante autoridades governamentais trabalhistas e previdenciárias, bem como efetuar o pontual pagamento de todos os tributos que sejam devidos ou que devam ser recolhidos, exceto se a exigibilidade do tributo ou de seu pagamento esteja suspensa por decisão judicial ou administrativa ou nos termos da legislação ou regulamentação aplicável; (xx) manter-se devidamente organizada e constituída sob as leis brasileiras; (xxi) permitir a entrada do Agente Fiduciário, ou de terceiros representando o Agente Fiduciário, nas instalações da Emissora, desde que a visita ocorra em dia útil e mediante aviso com 2 (dois) dias úteis de antecedência; (xxii) cumprir, e fazer com que seus respectivos diretores, empregados prepostos, consultores, colaboradores e terceiros sob sua responsabilidade ("Representantes") cumpram, as Leis Anticorrupção, devendo (a) manter políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abster-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotar as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção; (xxiii) abster-se de: (a) utilizar seus recursos para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) fazer qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) praticar quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (e) realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção; ou (f) realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido (em conjunto, "Condutas Indevidas"); (xxiv) cumprir a legislação trabalhista relativa a não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas às de escravo, procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, adotando as medidas e ações, preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos aos seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social ("Leis Sociais"); (xxv) cumprir a legislação ambiental em vigor, inclusive legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas aplicáveis, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social ("Leis Ambientais"); (xxvi) informar o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da celebração do CCVA, sobre a celebração do CCVA, informando-o sobre o comprador do CCVA, o preço de venda das ações da TUP e as condições de pagamento, a parcela do preço de venda que será paga à Garantidora na data da consumação da compra e venda das ações da TUP (*closing*) e a parcela do preço de venda que será retida, as condições suspensivas para a conclusão da operação, a existência ou não de restrições para a constituição do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Bancária em Garantia e outras informações que, no entendimento da Emissora, possam afetar o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Bancária em Garantia; (xxvii) fazer com que MG3 Terminais Portuários celebre Contrato de Cessão Fiduciária TUP com o Agente Fiduciário, como interveniente anuente, no prazo previsto na Promessa de Cessão Fiduciária; (xxviii) informar o Agente Fiduciário sobre o recebimento, pela Garantidora, de qualquer valor decorrente da alienação, total ou parcial, das Quotas MG3 Terminais Portuários, Ações Tup, ou de quaisquer dividendos, JCP ou outros valores recebidos pela MG3 Terminais Portuários da TUP, depositado ou não na Conta Vinculada e sobre qualquer transação envolvendo as ações de emissão da LC Energia; e (xxix) enviar carta registrada em cartório à MG3 Terminais Portuários indicando que todos os dividendos e recursos decorrentes da venda das Ações Tup de sua titularidade deverão ser depositados na Conta Vinculada com o respectivo de acordo e ciência de recebimento. A referida carta deverá contemplar uma cláusula de fiel depositário da MG Terminais Portuários de modo que todos os eventuais recursos que forem depositados em conta distinta da Conta Vinculada deverão ser depositados em até 5 (cinco) Dias Úteis do respectivo recebimento desses valores. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos e perdas e danos, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário. **Declarações e Garantias da Emissora:** A Emissora, neste ato, declara e garante o quanto segue: (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras; (ii) as pessoas que a representam na assinatura desta Nota Comercial e dos Contratos de Garantia têm poderes bastantes para tanto; (iii) está devidamente autorizada a emitir a Nota Comercial e a Emissora, conforme aplicável, está devidamente autorizada a cumprir com todas as obrigações previstas nesta cártula e nos Contratos de Garantia, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, bem como todas as aprovações, autorizações, registros e consentimentos necessários foram obtidos e encontram-se válidos, eficazes e em pleno vigor; (iv) a Nota Comercial, os Contratos de Garantia e as disposições neles previstas constituem obrigações lícitas, válidas e eficazes, exequíveis de acordo com seus termos e condições; (v) os termos desta cártula (a) não infringem ou contrariam seus documentos societários; (b) não infringem ou contrariam qualquer lei, decreto, regulamento a que esteja sujeita, ou qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que a afete; e (c) não resultarão em situação de vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer contratos ou instrumentos dos quais seja parte, ou na criação de quaisquer ônus ou gravames sobre quaisquer de seus ativos ou bens, ou na rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (vi) sua situação econômica, financeira e patrimonial, na Data de Emissão, não sofreu ou sofre qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira adversa sua solvência; (vii) cumprirá com todas as obrigações assumidas nesta cártula e nos Contratos de Garantia; (viii) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios; (ix) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa; (x) tem todas as outorgas, autorizações e licenças, inclusive ambientais, conforme aplicável, exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades; (xi) tem plena ciência de que, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476/2009, não poderá realizar outra oferta pública de notas promissórias comerciais dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM; (xii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração da Nota Comercial foi acordada por livre vontade pela Emissora, em observância ao princípio da boa-fé; (xiii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta cártula, não tendo ocorrido, até a presente data, qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado; (xiv) suas demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 2019 representam corretamente sua posição patrimonial e financeira, naquela data e para aquele período, e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis estabelecidos na regulamentação aplicável, não tendo havido quaisquer alterações adversas desde referida data; (xv) os documentos, as informações e os materiais informativos fornecidos são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos, permitindo aos titulares das Notas Comerciais uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Emissão; (xvi) a Emissora é detentora de 16.346.308 (dezesseis milhões, trezentas e quarenta e seis mil, trezentas e oito) quotas emitidas pela Garantidora ("Quotas MG3 Terminais Portuários"), representando 99,99% (noventa e nove por cento e nove e nove décimos) de seu capital social e a Garantidora é detentora de 7.353.837 (sete milhões, trezentas e cinquenta três mil, oitocentos e trinta e sete) ações emitidas pela Tup ("Ações Tup"), representando 17,25% (dezessete por cento e vinte e cinco décimos) de seu capital social; (xvii) as Quotas MG3 Terminais Portuários e as Ações Tup encontram-se livres e desembaraçadas de quaisquer ônus e/ou gravames, de qualquer natureza; (xviii) não tem conhecimento e não omitiu qualquer fato e/ou informação que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante; (xix) está em cumprimento, e faz com que seus Representantes estejam em cumprimento, as Leis Anticorrupção, fazendo com que tais pessoas (a) mantenham políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abstenham-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotem as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção;(xx) não existe violação ou indício de violação e não houve notificação de investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por violação de qualquer dispositivo de qualquer das Leis Anticorrupção, tampouco têm conhecimento de violação ou indício de violação às Leis Anticorrupção por si ou por qualquer de seus respectivos Representantes; e (xxi) não existe investigação formal e/ou não tem conhecimento de instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial - relacionado ao descumprimento das Leis Sociais e/ou das Leis Ambientais. A Emissora compromete-se a notificar, em até 2 (dois) dias úteis, o Agente Fiduciário e o titular desta Nota Comercial, caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, inconsistentes, imprecisas, incompletas ou incorretas. **Declarações e Garantias da Garantidora:** A Garantidora, neste ato, declara e garante o quanto segue: (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras; (ii) as pessoas que a representam na assinatura desta Nota Comercial e dos Contratos de Garantia têm poderes bastantes para tanto; (iii) está devidamente autorizada a garantir a Nota Comercial e, conforme aplicável, está devidamente autorizada a cumprir com todas as obrigações previstas nesta cártula e nos Contratos de Garantia, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, bem como todas as aprovações, autorizações, registros e consentimentos necessários foram obtidos e encontram-se válidos, eficazes e em pleno vigor; (iv) a Nota Comercial, os Contratos de Garantia e as disposições neles previstas constituem obrigações lícitas, válidas e eficazes, exequíveis de acordo com seus termos e condições; (v) os termos desta cártula e dos Contratos de Garantia (a) não infringem ou contrariam seus documentos societários; (b) não infringem ou contrariam qualquer lei, decreto, regulamento a que esteja sujeita, ou qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que a afete; e (c) não resultarão em situação de vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer contratos ou instrumentos dos quais seja parte, ou na criação de quaisquer ônus ou gravames sobre quaisquer de seus ativos ou bens, ou na rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (vi) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios; (vii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração da Nota Comercial foi acordada por livre vontade pela Emissora, em observância ao princípio da boa-fé; (viii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta cártula, não tendo ocorrido, até a presente data, qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado; (ix) os documentos, as informações e os materiais informativos fornecidos são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos; (x) está em cumprimento, e faz com que seus Representantes estejam em cumprimento, as Leis Anticorrupção, fazendo com que tais pessoas (a) mantenham políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abstenham-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotem as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção; (xi) não existe violação ou indício de violação e não houve notificação de investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por violação de qualquer dispositivo de qualquer das Leis Anticorrupção, tampouco têm conhecimento de violação ou indício de violação às Leis Anticorrupção por si ou por qualquer de seus respectivos Representantes; e (xii) não existe investigação formal e/ou não tem conhecimento de instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial - relacionado ao descumprimento das Leis Sociais e/ou das Leis Ambientais. **Agente Fiduciário:** O Agente Fiduciário para as Notas Comerciais será a Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Agente Fiduciário" ou "Planner"), que foi contratada com o propósito de representar os titulares das Notas Comerciais desta Emissão. O Agente Fiduciário será o responsável pela representação extrajudicial e auxílio judicial dos titulares das Notas Comerciais caso estes venham a requerer falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial da Emissora ou iniciar outro procedimento judicial da mesma natureza, ou, ainda, qualquer procedimento aplicável previsto nesta cártula, incluindo a cobrança ou execução judicial das obrigações decorrentes desta Nota Comercial, conforme aplicável, com o que desde já concorda, em caráter irrevogável, o titular desta Nota Comercial. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos desta cártula, da legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo a Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016 ("Instrução CVM 583/2016"), a remuneração indicada no Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário celebrado entre o Agente Fiduciário e a Emissora em 7 de dezembro de 2020. A Emissora reconhece que o titular desta Nota Comercial não tem qualquer obrigação com relação aos pagamentos dos valores de honorários, despesas incorridas, tributos incidentes, indenizações e/ou qualquer outra obrigação assumida pela Emissora perante o Agente Fiduciário em decorrência das suas atribuições previstas nesta Cártula, nos termos do contrato de prestação de serviços celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário. Na hipótese da Emissora não reembolsar o Agente Fiduciário das despesas incorridas para proteger os direitos dos titulares das Notas Comerciais e/ou para cumprir com as suas obrigações na Emissão e/ou na hipótese de ocorrer o vencimento antecipado das Notas Comerciais ou de vencimento na Data de Vencimento sem o pagamento pela Emissora na respectiva data, caso as despesas relacionadas às Notas Comerciais não sejam pagas pela Emissora, as mesmas deverão ser arcadas pelos titulares das Notas Comerciais e, posteriormente, reembolsadas pela Emissora aos titulares das Notas Comerciais, observados os termos do contrato de prestação de serviços celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário. Nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial do Agente Fiduciário, este deve ser substituído dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias mediante Assembleia Geral para a escolha de novo Agente Fiduciário, a qual deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo também ser convocada pelos titulares das Notas Comerciais que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Notas Comerciais em Circulação. Na hipótese de a convocação para a substituição do Agente Fiduciário não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo referido no parágrafo acima, caberá à Emissora efetuá-la. Conforme artigo 7º, §3º da Instrução CVM 583/2016, a CVM poderá, em casos excepcionais, proceder à convocação da assembleia para a escolha de novo Agente de Notas ou nomear substituto provisório para o Agente Fiduciário enquanto não se consumar o processo de escolha do novo Agente Fiduciário. É facultado aos titulares de Notas Comerciais, após o encerramento do prazo de distribuição das Notas Comerciais, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu eventual substituto, em Assembleia especialmente convocada para esse fim. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM. O Agente Fiduciário declara e garante ao Titular desta Nota Comercial que (a) não há qualquer impedimento legal para que o Agente Fiduciário possa exercer a função que lhe é conferida, conforme a Instrução CVM 583/2016; e (b) verificou que não atua como agente fiduciário em outras emissões de títulos ou valores mobiliários emitidos pela Emissora ou por sociedades controladas, coligadas, controladoras ou sob controle comum do mesmo grupo econômico da Emissora. **Obrigações do Agente Fiduciário:** Sem prejuízo de outras obrigações expressamente previstas nesta cártula, na legislação e na regulamentação aplicáveis, incluindo a Instrução CVM 583/2016, o Agente Fiduciário se obrigará a: (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares das Notas Comerciais; (ii) proteger os direitos e interesses dos titulares das Notas Comerciais com a mesma cautela e diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da Emissora, ou de qualquer terceiro por esta contratado, na administração das Notas Comerciais; (iii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos titulares das Notas Comerciais; (iv) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia para deliberar sobre a substituição; (v) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais documentos relacionados com o exercício de suas funções; (vi) cumprir com todas as obrigações atribuídas aos agentes fiduciários na Instrução CVM 583/2016; (vii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade e regularidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Nota Comercial e demais documentos entregues pela Emissora, bem como a regularidade do registro/averbação da Cártula na instituição custodiante das Notas Comerciais, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento; (viii) diligenciar junto à Emissora para que as Notas Comerciais sejam registradas nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei; (ix) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emissora, alertando os titulares das Notas Comerciais acerca de eventuais omissões ou incompatibilidades de tais informações; (x) opinar sobre a suficiência das informações prestadas constantes das propostas de modificações nas condições da Emissão; (xi) verificar a regularidade da constituição das garantias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas nesta cártula; (xii) examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada; (xiii) intimar, conforme o caso, a Emissora, o cedente, o garantidor ou o coobrigado a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação; (xiv) verificar periodicamente a destinação dos recursos obtidos pela Emissora com emissão das Notas Comerciais, na forma prevista nesta cártula; (xv) adotar, quando cabíveis, medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos titulares das Notas Comerciais; (xvi) solicitar, quando julgar necessário, com prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, ou outros órgãos pertinentes, da localidade onde se situe o bem dado em garantia ou o domicílio ou a sede do devedor, do cedente, do garantidor ou do coobrigado, conforme o caso; (xvii) solicitar, quando necessário, auditoria externa na Emissora, ou do patrimônio separado, às expensas da Emissora, sendo certo que tais expensas deverão ser previamente acordadas com a Emissora; (xviii) convocar, às expensas da Emissora, quando necessário, a Assembleia dos titulares das Notas Comerciais caso a Emissora não o faça; (xix) comparecer às Assembleias dos titulares das Notas Comerciais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas; (xx) manter atualizada a relação dos titulares das Notas Comerciais e de seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora; (xxi) manter os titulares das Notas Comerciais informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse, inclusive com relação à ocorrência de uma Hipótese de Vencimento Antecipado e/ou evento de liquidação; (xxii) após ter recebido da Emissora o comprovante de pagamento de suas obrigações, fornecer, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da integral quitação das Obrigações Garantidas, termo de quitação à Emissora; (xxiii) elaborar relatório anual dentro de, no máximo, 4 (quatro) meses, contados do encerramento do exercício social da Emissora, em que declarará sobre sua aptidão para permanecer no exercício da função, informando sobre os fatos relevantes ocorridos durante o exercício e que interessam à comunhão dos titulares das Notas Comerciais, o qual deverá conter, ao menos, as informações constantes do Anexo 15 à Instrução CVM 583; (xxiv) notificar aos titulares das Notas Comerciais, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da ciência pelo Agente Fiduciário, qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na Cártula, incluindo as obrigações relativas a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares das Notas Comerciais e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Comunicação de igual teor deve ser enviada: (a) à CVM; (b) às câmaras de liquidação onde os titulares das Notas Comerciais estão registrados; e (c) ao Banco Central do Brasil, quando se tratar de instituição por ele autorizada a funcionar; e (xxv) fiscalizar o cumprimento e cumprir, no que for aplicável às suas atividades, as condições estabelecidas nesta cártula e nas demais disposições regulamentares em vigor, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer. Além dos eventos acima descritos, o Agente Fiduciário será o responsável por tomar as medidas administrativas necessárias em caso de ocorrência de quaisquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado, aplicando o produto no pagamento, integral ou parcial, dos titulares das Notas Comerciais, a representação extrajudicial e auxílio judicial dos titulares das Notas Comerciais, caso a Emissora venha a requerer a falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial da Emissora ou iniciar outro procedimento judicial da mesma natureza, ou, ainda, qualquer procedimento aplicável para cobrança ou execução judicial ajuizadas no âmbito desta Emissão, conforme aplicável, com o que desde já concorda, em caráter irrevogável e irretratável, o titular desta Nota Comercial. Fica desde já certo que qualquer falha, omissão ou ausência do Agente Fiduciário em relação às suas obrigações não implicará em renúncia de quaisquer dos direitos dos titulares das Notas Comerciais, o que significa que qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações decorrentes desta Cártula. Sem prejuízo do disposto acima, fica assegurado aos titulares de Notas Comerciais o direito de defender seus interesses com relação às Notas Comerciais individualmente, caso o Agente Fiduciário não cumpra quaisquer de suas obrigações aplicáveis nos termos e prazos cabíveis. **Repactuação:** Não haverá repactuação desta Nota Comercial. **Informações:** Quaisquer informações adicionais referentes a esta Nota Comercial poderão ser obtidas (a) na sede da Emissora; ou (b) na sede do Mandatário. **Foro:** Sem prejuízo da possibilidade de o Agente Fiduciário iniciar no foro da Cidade de São Paulo execução por quantia certa fundada nas Notas Comerciais, as partes envidarão seus melhores esforços para alcançar um acordo sobre uma disputa, controvérsia ou demanda oriunda, ou relacionada a esta Nota Comercial, incluindo, sem limitação, qualquer questão relacionada com a existência, validade, rescisão ou violação desta ("Controvérsia"). Inclui-se no conceito de Controvérsia, sem limitação, os embargos do devedor à execução por quantia certa fundada nesta Nota Comercial, que serão substituídos pela arbitragem. As partes desde já convencionam que toda e qualquer Controvérsia será obrigatória, exclusiva e definitivamente resolvida por meio de arbitragem, a ser instituída e processada de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá por tribunal arbitral composto por três árbitros, indicados de acordo com citado Regulamento ("Tribunal Arbitral"). A administração e o correto desenvolvimento do procedimento arbitral caberá ao Tribunal Arbitral. O procedimento arbitral terá: (i) lugar na Cidade de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral; (ii) como idioma oficial o Português; e (iii) como lei aplicável a da República Federativa do Brasil. O Tribunal Arbitral deverá aplicar primeiro as cláusulas desta Nota Comercial e, na omissão, o disposto na legislação brasileira. Ressalta-se que no caso de conflito entre as normas prevalecerá o previsto nesta Nota Comercial. Na hipótese de existência de múltiplos requerentes ou requeridos e de não haver consenso em pelo menos um dos polos da arbitragem acerca do árbitro a ser indicado, a câmara arbitral deverá desconsiderar o árbitro indicado em consenso e, ato contínuo, indicar dois árbitros a seu exclusivo critério. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, será escolhido pelos 2 árbitros nomeados pela câmara, no prazo de 15 dias corridos contados da data da indicação. Toda e qualquer outra controvérsia relativa à indicação dos árbitros pelas partes, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida pela câmara. A parte interessada notificará a Câmara sobre sua intenção de começar a arbitragem, conforme as normas do Regulamento. A recusa, por qualquer parte, em celebrar termos de referência ou compromisso de arbitragem não impedirá que a arbitragem se desenvolva e se conclua validamente, ainda que à revelia, e que a sentença arbitral assim proferida seja plenamente vinculante e eficaz às partes. A sentença arbitral será proferida na cidade de São Paulo, estado de São Paulo. Nenhum recurso caberá contra a sentença arbitral, a qual terá, para as Partes, o valor de decisão final e irrecorrível. As partes poderão requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares urgentes que não possam ser obtidas em tempo na arbitragem, sem prejuízo do julgamento do mérito pelo Tribunal Arbitral e não pelo Poder Judiciário. Quando a lei exigir que o autor da ação cautelar ajuíze ação principal ou equivalente, entender-se-á como tal a instituição da própria arbitragem. Em qualquer hipótese, o processo judicial se extinguirá sem resolução de mérito tanto que o Tribunal Arbitral conceda, confirme, altere ou revogue a medida cautelar. As partes reconhecem ainda que a necessidade de buscar qualquer medida cautelar no Poder Judiciário não é incompatível com esta cláusula compromissória, nem constitui renúncia à execução da cláusula compromissória ou sujeição das partes à arbitragem. **Endosso-Mandato:** Esta Nota Promissória circulará por endosso em preto, de mera transferência de titularidade, do qual deverá constar a cláusula "sem garantia" do endossante conforme previsto no artigo 15 do Anexo I da Convenção para Adoção de uma Lei Uniforme sobre Letras de Câmbio e Notas Comerciais, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966.

Local e data: ______________________________ Titular: ______________________________,
inscrito no CNPJ/MF ou CPF sob o nº ______________________________. Localidade e data: ______________________________.
Mandatário: ______________________________. Titular: ______________________________.

OU

Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Custodiante"), em razão das autorizações a ele concedidas pelo titular desta Nota Comercial ("Titular"), o qual está devidamente identificado nos registros do Módulo de Distribuição da B3 (conforme abaixo definido) quando da oferta pública primária de venda desta Nota Comercial e em relatório disponibilizado ao Custodiante do emissor pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento Cetip UTVM ("B3"), inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25, ENDOSSA esta Nota Comercial para a B3, nos termos da legislação aplicável, em especial da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e do Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial da Distribuição Pública, com o objetivo exclusivo de a ela transferir a sua titularidade fiduciária para os fins estabelecidos no Regulamento da B3 para Acesso de Participante, para Admissão de Ativo, para Negociação, para Registro de Operação, para Custódia Eletrônica e para Liquidação, e de atribuir à B3 a função de efetuar, quando da retirada do registro eletrônico do sistema por ela administrado, o endosso desta Nota Comercial ao titular indicado em seus registros, não respondendo pelo cumprimento da prestação constante deste título.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 59/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("*Spread*") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no *sítio* eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{i}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{dcp}{dct}}$$

onde: "i" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), compreendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações e/ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrente de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto e/ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contrair ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre quaisquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, da *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e do *UK Bribery Act* (UKBA) (em conjunto, "Leis Anticorrupção"); ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por crimes relacionados ao meio ambiente, utilização de trabalho infantil ou análogo a escravo ou proveito criminoso de prostituição da Emissora e/ou de suas Afiliadas. Na ocorrência de qualquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de 5 (cinco) dias úteis da data em que tomar ciência da ocorrência do referido evento, Assembleia para deliberar acerca da não declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais, que deverá ser definida por deliberação de titulares detentores de Notas Comerciais, observado o disposto no capítulo "Assembleia Geral". Na hipótese de não realização da Assembleia convocada nos termos do parágrafo acima por falta de *quórum*, em 1ª e 2ª convocação, as Notas Comerciais serão consideradas antecipadamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial. Observado o aqui disposto, em caso de vencimento antecipado das Notas Comerciais, a Emissora obriga-se, nos termos desta cártula, a resgatar a totalidade das Notas Comerciais em Circulação, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais em Circulação, acrescido dos Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento, acrescido dos demais encargos eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Nota Comercial, em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento, pela Emissora, da comunicação escrita pelo Agente Fiduciário, sob pena de, em não o fazendo, ficarem obrigados, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos nesta cártula. **Forma:** Esta Nota Comercial é emitida eletronicamente sob a forma cartular e custodiada, conforme definido no Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial e Obrigação da B3, perante a Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Custodiante"). Esta Nota Comercial é nominativa e circulará por endosso em preto, sem garantia de pagamento, na forma abaixo mencionada, de mera transferência de titularidade, conforme previsto no artigo 15 da Lei Uniforme de Genebra, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966 ("Lei Uniforme de Genebra"). Enquanto objeto de depósito centralizado, a circulação das Notas Comerciais se operará pelos registros escriturais efetuados nas contas de depósito mantidas junto à B3, que endossará as Cártulas das Notas Comerciais ao credor definitivo por ocasião da extinção do registro na B3. Emissora, Garantidora e Banco Mandatário reconhecem a validade e legalidade do processo de certificação digital utilizado neste documento, nada tendo a opor à exequibilidade das obrigações assumidas nesta Nota Comercial. **Preço de Subscrição e Integralização:** A subscrição desta Nota Comercial dar-se-á pelo seu Valor Nominal Unitário. A subscrição e a integralização desta Nota Comercial serão realizadas de acordo com os procedimentos da B3, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"). A presente Nota Comercial será integralizada à vista, no ato de subscrição, em moeda corrente nacional, podendo haver ágio ou deságio em relação ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, de acordo com as normas e procedimentos de liquidação da B3, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Notas Comerciais. **Garantias Reais:** O adimplemento da totalidade das obrigações assumidas pela Emissora na presente Nota Comercial, incluindo pagamento do principal, Juros Remuneratórios, Encargos Moratórios, Prêmio e todos os seus acessórios, incluindo quaisquer obrigações pecuniárias, multas, indenizações, penalidades, despesas, custas e outros acréscimos referentes a esta Nota Comercial ("Obrigações Garantidas") será garantido pelas seguinte garantias a serem constituídas ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Notas Comerciais ("Garantias"): (i) em Condição Suspensiva o item (c) abaixo, até as respectivas liberações das garantias vigentes; e (ii) o item (b) uma vez constituída a SPE: (a) promessa de cessão fiduciária pela MG3 Terminais Portuários Holding Ltda. (CNPJ 29.218.974/0001-28) ("Garantidora"), controlada da Emissora ("Cessão Fiduciária"), de: (a.1) todos os direitos de crédito detidos pela Garantidora, emergentes ou de qualquer forma relacionados ao contrato de compra e venda de ações ou outro instrumento de efeito similar ("CCVA"), que vier a ser celebrado entre Garantidora e qualquer comprador referente à venda, pela Garantidora, de ações de emissão da Tup Porto São Luis S.A. (CNPJ 18.729.181/0001-57) ("TUP"), incluindo, mas sem se limitar a, todos os créditos e recebíveis, atuais ou futuros, que a Garantidora detenha ou venha a deter contra o comprador das ações de emissão da TUP em razão do CCVA, inclusive com respeito a quaisquer indenizações, multas, encargos moratórios, entre outros; e (a.2) todos os direitos da Garantidora, presentes ou futuros, em relação a uma conta corrente de movimentação restrita ("Conta Vinculada") por meio da qual os créditos detidos pela Garantidora (que não excederem R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões) em razão do CCVA serão depositados, nos termos da *Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*, que será celebrado entre Garantidora e Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da Emissora e registrado no(s) competente(s) Registro de Títulos e Documentos em até 5 (cinco) dias úteis contados de sua celebração pelas Partes ("Promessa de Cessão Fiduciária"). No prazo de 7 (sete) dias contado da celebração do CCVA pela Garantidora, ou em menor prazo desde que antes do recebimento do preço de venda das ações TUP pela Garantidora, a Garantidora, o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da Emissora, deverão celebrar o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Bancária em Garantia e Outras Avenças ("Contrato de Cessão Fiduciária TUP"), nos moldes da minuta anexada à Promessa de Cessão Fiduciária ("Cessão Fiduciária TUP"). (b) promessa de alienação fiduciária de 100% (cem por cento) das quotas ou ações, conforme o caso, representativas do capital social de sociedade empresária propósito específico ("SPE") a ser constituída indiretamente pela Emissora com o propósito específico de deter a totalidade das ações de emissão da LC Energia Holding S.A., CNPJ nº CNPJ: 32.997.529/0001-18 ("LC Energia"), e cujas quotas da SPE serão detidas pelo FIP, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, bem como (a) 100% (cem por cento) de todas as quotas adicionais de emissão da SPE que venham a ser adquiridas a partir desta data, seja a que título for (incluindo em virtude de subscrição, exercício de bônus de subscrição ou opção, compra, permuta, doação, capitalização de lucros ou reservas, bonificação, ou qualquer outro modo incluindo em função de desdobramento, grupamento, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a SPE ou as suas quotas ou outra operação); (b) o direito de subscrição de 100% (cem por cento) de todas as quotas que vierem a ser eventualmente emitidas pela SPE; e (c) todos os frutos, rendimentos, pagamentos, créditos e outros direitos econômicos e valores inerentes às quotas alienadas fiduciariamente ou a eles atribuíveis, gerados, declarados, distribuídos, pagos ou creditados a partir desta data, conforme *Promessa de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças* ("Promessa de Alienação Fiduciária") a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da SPE, e da LC Energia. No prazo de 5 (cinco) dias contados da conclusão da reorganização societária que resultar no FIP detendo a totalidade das quotas da SPE, e a SPE detendo ações de emissão da LC Energia atualmente detidas pela Emissora, FIP, Agente Fiduciário, SPE e Emissora deverão celebrar o *Contrato de Outorga de Alienação Fiduciária de Quotas e Outras Avenças* ("Contrato de Alienação Fiduciária SPE"), nos moldes da minuta anexada à Promessa de Alienação Fiduciária ("Alienação Fiduciária SPE"); e (c) cessão fiduciária sob condição suspensiva de 100% (cem por cento) dos direitos econômicos que recaem e/ou venham a recair sobre a totalidade das ações de emissão da LC Energia, incluindo, mas sem se limitar a, todos os créditos e recebíveis, atuais ou futuros, frutos, rendimentos, dividendos, juros sobre capital próprio, pagamentos, créditos e outros direitos econômicos e valores inerentes atribuíveis, gerados, declarados, distribuídos, pagos ou creditados às ações de emissão da LC Energia atualmente detidas pela Emissora, conforme *Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis sob Condição Suspensiva e Outras Avenças* a ser celebrado entre a Emissora, e o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da LC Energia e da Emissora ("Cessão Fiduciária LC Energia", e quando em conjunto com a Cessão Fiduciária TUP e com a Alienação Fiduciária, os "Contratos de Garantia"). A Cessão Fiduciária LC Energia será outorgada sob condição suspensiva da liberação da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia ("Condição Suspensiva LC Energia") por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças celebrado entre Emissora, PLM Empreendimentos Imobiliários Ltda. e XP Infra II Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura, com a interveniência anuência da LC Energia, em 30.8.2019, e registrado no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo sob o nº 3.649.357 em 4.9.2019. Mediante o implemento da Condição Suspensiva LC Energia, a Cessão Fiduciária LC Energia produzirá efeitos automaticamente, independentemente de qualquer aviso, comunicação, aditamento ou qualquer outra medida. **Garantia Fidejussória:** Não serão constituídas, no âmbito da presente Emissão, garantias fidejussórias de qualquer espécie, inclusive aval dos sócios da Sociedade. **Resgate Antecipado:** A Emissora poderá, nos termos dos parágrafos 3º ao 5º do artigo 5º da Instrução CVM 566/2015, resgatar esta Nota Comercial antecipadamente ("Resgate Antecipado Facultativo"), de forma unilateral. No período compreendido entre a Data de Emissão e 360 dias decorridos, será permitido resgate que represente até 20% do Saldo Devedor das Notas Comerciais. Após transcorridos 360 dias da Data de Emissão, será permitido resgate da totalidade do Saldo Devedor das Notas Comerciais. O Resgate Antecipado Facultativo desta Nota Comercial será realizado mediante o pagamento (i) do seu Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Emissão até a data do efetivo resgate; e (ii) de todos os valores devidos pela Emissora em razão desta Nota Comercial e não pagos ("Saldo Devedor"). Sendo que: (a) os titulares das Notas Comerciais devem ser comunicados com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência ao resgate (a.1) por meio de correspondência enviada pela Emissora aos titulares das Notas Comerciais ou (a.2) por meio de publicação de aviso aos titulares das Notas Comerciais nos jornais indicados na cártula da Nota Comercial e (b) a B3 deve ser comunicada com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência ao resgate, sendo que tal notificação deverá informar (b.1) a data do resgate antecipado, que deverá ser um Dia Útil (b.2) o local de realização, (b.3) o procedimento de resgate, (b.4) a previsão do valor a ser resgatado, (b.5) se o resgate compreenderá a totalidade das Notas Comerciais em Circulação ou se será parcial, caso o Resgate Antecipado Facultativo não compreenda a totalidade das Notas Comerciais em Circulação ("Resgate Antecipado Facultativo Parcial") e (b.6) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do resgate antecipado. Nos temos do §5º do artigo 5º da Instrução CVM 566/2015, a determinação das Notas Comerciais em Circulação a serem objeto de Resgate Antecipado Facultativo Parcial deverá ocorrer na sede da Emissora, mediante leilão ou sorteio, sendo que o Agente Fiduciário coordenará o referido sorteio e todas as etapas desse processo serão realizadas fora do âmbito da B3. Poderão estar presentes no sorteio os titulares das Notas Comerciais ou seus representantes devidamente constituídos para este fim, sendo que o Agente Fiduciário deverá estar presente no sorteio. Todos os procedimentos de qualificação, sorteio, apuração e validação das quantidades de Notas Comerciais a serem resgatadas em caso de Resgate Antecipado Facultativo Parcial serão realizados fora do âmbito da B3. O Resgate Antecipado Facultativo deverá ser realizado (i) caso a Nota Comercial esteja depositada eletronicamente na B3, conforme procedimentos adotados pela B3; ou (ii) caso a Nota Comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos do Banco Mandatário, conforme aplicável. O Resgate Antecipado Facultativo da Nota Comercial implicará a sua extinção, sendo vedada sua manutenção em tesouraria, conforme disposto no §4º do artigo 5º da Instrução CVM 566/2015. **Assembleia de Titulares de Notas Comerciais em Circulação:** Os titulares de Notas Comerciais em Circulação poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares de Notas Comerciais em Circulação ("Assembleia(s)"). A Assembleia pode ser convocada (i) pela Emissora; (ii) pelo Agente Fiduciário; ou (iii) por titulares de Notas Comerciais que representem 10% (dez por cento), no mínimo, da quantidade de Notas Comerciais em Circulação. A convocação de qualquer Assembleia deverá ser feita por meio de anúncio a ser publicado, pelo menos, 3 (três) vezes nos jornais indicados abaixo e avisos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias de antecedência para a segunda convocação, respeitadas outras regras relacionadas à convocação e à publicação de anúncio de convocação de Assembleias constantes deste instrumento e, desde que não conflitem com o aqui disposto, a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), o Código Civil e a regulamentação aplicável. A convocação da Assembleia fica dispensada em caso de presença de todos os titulares das Notas Comerciais em Circulação, desde que (i) os representantes legais da Emissora também estejam presentes; ou (ii) a Emissora tenha sido comunicada por escrito, pelo Agente Fiduciário ou por quaisquer titulares de Notas Comerciais em Circulação, a respeito da realização da Assembleia, notificação esta que deverá incluir ao menos a data, horário, local e pauta da Assembleia, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, ou expressamente renuncie ao seu direito de comparecer à Assembleia. A Assembleia se instalará, em primeira convocação, com a presença de titulares de Notas Comerciais em Circulação que representem a metade, no mínimo, da quantidade de Notas Comerciais em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de titulares de Notas Comerciais em Circulação. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias. A presidência da Assembleia caberá ao titular de Notas Comerciais em Circulação eleito pelos titulares de Notas Comerciais em Circulação. Nas deliberações da Assembleia, a cada Nota Comercial em Circulação caberá um voto. As deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes. Para efeito da constituição do *quórum* de instalação e/ou deliberação de qualquer Assembleia, serão consideradas "Notas Comerciais em Circulação" todas as Notas Comerciais em circulação no mercado, excluídas as Notas Comerciais que sejam de propriedade dos controladores da Emissora ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges ("Notas Comerciais em Circulação"). Para efeitos de *quórum* de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco. Todas as publicações relativas às Notas Comerciais, previstas nesta cártula ou na legislação aplicável, serão feitos no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Gazeta de São Paulo, sendo certo que, caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo. **Local de Distribuição e Negociação:** Esta Nota Comercial será depositada eletronicamente: (i) para distribuição primária através do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"); e (ii) para negociação no mercado secundário através do módulo CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, ambos operacionalizados e administrados pela B3, sendo (a) as liquidações financeiras da distribuição e das negociações das Notas Comerciais realizada por meio da B3, e (b) as Notas Comerciais depositadas eletronicamente na B3. As Notas Comerciais serão ofertadas exclusivamente a no máximo 75 (setenta e cinco) investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada inclusive pela Instrução CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014, podendo ser subscritas por no máximo 50 (cinquenta) investidores profissionais. Não será admitida a distribuição parcial no âmbito da Oferta Restrita. Na eventualidade da totalidade das Notas Comerciais não ser colocada, a Oferta Restrita será cancelada antes da emissão das Notas Comerciais, sendo todas as intenções de investimento automaticamente canceladas. A Nota Comercial somente poderá ser negociada no mercado secundário entre investidores qualificados, conforme definido no artigo 9-B da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, e após decorrido o prazo de 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelos investidores profissionais, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, cabendo à Emissora observar, em razão da Oferta, as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476/2009, conforme aplicável. O prazo de 90 (noventa) dias para restrição de negociação das Notas Comerciais referido acima não será aplicável ao Coordenador Líder (conforme abaixo definido) para as Notas Comerciais que tenham sido subscritas e integralizadas pelo Coordenador Líder em razão do exercício de garantia firme de colocação, nos termos do contrato de distribuição e do inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476, desde que sejam observadas as seguintes condições: (i) o Investidor Profissional adquirente das Notas Comerciais observe o prazo de 90 (noventa) dias de restrição de negociação, contado da data do exercício da garantia firme pelo Coordenador Líder; (ii) o Coordenador Líder verifique o cumprimento das regras previstas nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476; e (iii) a negociação das Notas Comerciais deve ser realizada nas mesmas condições aplicáveis à Oferta, podendo o valor de transferência das Notas Comerciais ser equivalente ao Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme abaixo definida), calculada *pro rata temporis*, desde a data de integralização até a data de sua efetiva aquisição. Qualquer alteração normativa que modifique o conceito legal de "investidores qualificados" aplicar-se-á automaticamente a esta Nota Comercial, independentemente de qualquer aviso ou comunicação ao Agente Fiduciário e/ou aos titulares das Notas Comerciais, devendo ser observada nas eventuais negociações futuras das Notas Comerciais no mercado secundário. **Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes a esta Nota Comercial, incluindo os Juros Remuneratórios, o Valor Nominal Unitário e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Nota Comercial, serão efetuados (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3, caso esta Nota Comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso a Nota Comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos do Mandatário, conforme aplicável. **Prorrogação de Prazos:** Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação da Emissora sob esta Nota Comercial até o primeiro dia útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional ("Dia Útil"), sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional. **Comprovação de Titularidade:** Para todos os fins de direito, a comprovação de titularidade se dará pela posse da presente cártula. Adicionalmente, para a Nota Comercial depositada eletronicamente na B3, por extrato expedido pela B3 e/ou, para a Nota Comercial que não estiver depositada eletronicamente na B3, por extrato expedido pelo Mandatário em nome do respectivo titular da Nota Comercial. Ao subscrever, integralizar ou adquirir em mercado primário ou secundário esta Nota Comercial, o titular desta Nota Comercial concede automática e antecipadamente a sua anuência expressa à B3, à Emissora e/ou ao Mandatário para disponibilizar a relação de titulares das Notas Comerciais ao Agente Fiduciário. **Oferta Restrita:** Esta Nota Comercial é objeto de oferta pública com esforços restritos, sob regime de melhores esforços de colocação, realizada nos termos da Instrução CVM 476/2009, com dispensa automática de registro perante a CVM. No ato da subscrição e integralização desta Nota Comercial, o titular abaixo subscrito declara, mediante assinatura da presente cártula, estar ciente de que a Oferta não foi registrada perante a CVM e que esta Nota Comercial está sujeita a restrições de negociação, conforme previsto nesta cártula e na regulamentação aplicável. **Obrigações Adicionais da Emissora:** Sem prejuízo de outras obrigações assumidas em virtude de lei ou conforme esta Nota Comercial, a Emissora está adicionalmente obrigada a: (i) cumprir todos os requisitos e obrigações estabelecidos no presente instrumento e na regulamentação em vigor pertinente à matéria, em especial às seguintes obrigações, previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476: (a) preparar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM; (b) submeter suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício à auditoria, por auditor registrado na CVM; (c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período, enviando-as, imediatamente, para a B3 e para a CVM; (d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; (e) observar as disposições da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358/2002"), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; (f) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358/2002, comunicando imediatamente ao Coordenador Líder, ao Fiduciário e à B3; (g) fornecer as informações solicitadas pela CVM; e (h) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário de longo prazo na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item "(d)" acima; (ii) não ceder, transferir ou de qualquer outra forma alienar quaisquer de suas obrigações relacionadas à Nota Comercial; (iii) comunicar, em até 2 (dois) dias úteis, ao titular da Nota Comercial, ao Agente Fiduciário e à B3, a ocorrência de Hipótese de Vencimento Antecipado, bem como de qualquer inadimplemento quanto ao cumprimento de qualquer de suas obrigações referentes à Nota Comercial ou aos Contratos de Garantia; (iv) enviar à B3, ao Agente Fiduciário e ao titular da Nota Comercial, em até 5 (cinco) dias úteis, comunicação sobre (a) o recebimento de qualquer correspondência ou notificação judicial pela Emissora que possa resultar em qualquer evento, circunstância ou fato, em relação à Emissora, à Garantidora e/ou à LC Energia que (a.i) afete de maneira adversa e relevante a condição financeira, as propriedades, os ativos, os passivos ou os negócios da Emissora e/ou suas controladas, consideradas como um todo comparativamente à situação da Emissora e/ou a Garantidora, na data de emissão desta Cártula, e/ou (a.ii) impeça, de maneira relevante, a capacidade da Emissora e/ou da Garantidora, consideradas como um todo, de pagar as Notas Comerciais ("Efeito Relevante Adverso") aos negócios, à situação financeira e ao resultado das operações da Emissora ou ao cumprimento das obrigações previstas na presente Nota Comercial; e (b) todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, possam impactar de forma relevante o titular da Nota Comercial, observados os critérios de definição de relevância da Instrução CVM 358/2002; (v) não realizar operações fora de seu objeto social e não efetuar qualquer alteração na natureza de seus negócios; (vi) não praticar quaisquer atos em desacordo com seu contrato social, com a Nota Comercial ou com os Contratos de Garantia; (vii) cumprir todas as determinações da CVM, enviando os documentos exigidos por todas as leis e regulamentos aplicáveis, e prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas; (viii) manter sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis usualmente aceitos no Brasil, bem como não alterar a forma de contabilização atual, exceto por determinação legal ou normas da CVM; (ix) arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição da Nota Comercial, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão; (c) de contratação do Banco Mandatário e (d) de contratação do Agente Fiduciário; (x) manter as Notas Comerciais registradas para negociação no mercado secundário no CETIP21 até sua liquidação, arcando com os respectivos custos; (xi) contratar e manter contratados, às suas expensas, enquanto vigorar esta Nota Comercial, os prestadores de serviços relacionados às obrigações previstas nesta Nota Comercial, incluindo, sem limitação, o Banco Mandatário, o Agente Fiduciário e a B3; (xii) fornecer todas as informações solicitadas pela B3; (xiii) manter válidas e regulares todas as outorgas, bem como todos os alvarás, licenças, autorizações, concessões ou aprovações, inclusive ambientais, necessárias ao regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e suas Afiliadas, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto; (xiv) fornecer todas as informações solicitadas pela B3, bem como cumprir com todas as determinações e regulamentações da B3 e da CVM; (xv) não divulgar ao público informações referentes à Emissora e à Emissão em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo o disposto na Instrução CVM 476/2009; (xvi) fornecer aos titulares das Notas Comerciais e ao Agente Fiduciário: em até 2 (dois) dias úteis após sua ciência, (a) informações ou documentos a respeito da ocorrência de Hipótese de Vencimento Antecipado; ou (b) informações a respeito da ocorrência de qualquer evento que possa ter qualquer Efeito Adverso Relevante na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais ou nas perspectivas da Emissora ou de qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora; (xvii) fornecer ao Agente Fiduciário e ao titular desta Nota Comercial: (a) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, resposta a eventuais dúvidas do Agente Fiduciário e/ou do titular desta Nota Comercial sobre qualquer informação que lhe venha a ser razoavelmente solicitada, salvo se houver determinação legal ou administrativa para que referidas informações sejam fornecidas em menor prazo; (b) no prazo de até 2 (dois) dias úteis contado da data de sua ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento em decorrência do qual as demonstrações financeiras da Emissora deixem de refletir a real condição econômica e financeira da Emissora; e (c) dentro de 5 (cinco) dias úteis após o efetivo registro na Junta Comercial, fornecer cópia de todas as atas de reuniões de sócios da Emissora; (xviii) manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, aos titulares das Notas Comerciais, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço; (xix) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora, bem como observar estritamente a legislação e regulamentação tributária aplicáveis, mantendo-se em situação de regularidade perante autoridades governamentais trabalhistas e previdenciárias, bem como efetuar o pontual pagamento de todos os tributos que sejam devidos ou que devam ser recolhidos, exceto se a exigibilidade do tributo ou de seu pagamento esteja suspensa por decisão judicial ou administrativa ou nos termos da legislação ou regulamentação aplicável; (xx) manter-se devidamente organizada e constituída sob as leis brasileiras; (xxi) permitir a entrada do Agente Fiduciário, ou de terceiros representando o Agente Fiduciário, nas instalações da Emissora, desde que a visita ocorra em dia útil e mediante aviso com 2 (dois) dias úteis de antecedência; (xxii) cumprir, e fazer com que seus respectivos diretores, empregados prepostos, consultores, colaboradores e terceiros sob sua responsabilidade ("Representantes") cumpram, as Leis Anticorrupção, devendo (a) manter políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abster-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotar as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção; (xxiii) abster-se de: (a) utilizar seus recursos para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) fazer qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) praticar quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (e) realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção; ou (f) realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido (em conjunto, "Condutas Indevidas"); (xxiv) cumprir a legislação trabalhista relativa a não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas às de escravo, procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, adotando as medidas e ações, preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos aos seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social ("Leis Sociais"); (xxv) cumprir a legislação ambiental em vigor, inclusive legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas aplicáveis, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social ("Leis Ambientais"); (xxvi) informar o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da celebração do CCVA, sobre a celebração do CCVA, informando-o sobre o comprador do CCVA, o preço de venda das ações da TUP e as condições de pagamento, a parcela do preço de venda que será paga à Garantidora na data da consumação da compra e venda das ações da TUP (*closing*) e a parcela do preço de venda que será retida, as condições suspensivas para a conclusão da operação, a existência ou não de restrições para a constituição do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Bancária em Garantia e outras informações que, no entendimento da Emissora, possam afetar o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Bancária em Garantia; (xxvii) fazer com que MG3 Terminais Portuários celebre Contrato de Cessão Fiduciária TUP com o Agente Fiduciário, como interveniente anuente, no prazo previsto na Promessa de Cessão Fiduciária; (xxviii) informar o Agente Fiduciário sobre o recebimento, pela Garantidora, de qualquer valor decorrente da alienação, total ou parcial, das Quotas MG3 Terminais Portuários, Ações Tup, ou de quaisquer dividendos, JCP ou outros valores recebidos pela MG3 Terminais Portuários da TUP, depositado ou não na Conta Vinculada e sobre qualquer transação envolvendo as ações de emissão da LC Energia; e (xxix) enviar carta registrada em cartório à MG3 Terminais Portuários indicando que todos os dividendos e recursos decorrentes da venda das Ações Tup de sua titularidade deverão ser depositados na Conta Vinculada com o respectivo de acordo e ciência de recebimento. A referida carta deverá contemplar uma cláusula de fiel depositário da MG Terminais Portuários de modo que todos os eventuais recursos que forem depositados em conta distinta da Conta Vinculada deverão ser depositados em até 5 (cinco) Dias Úteis do respectivo recebimento desses valores. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos e perdas e danos, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário. **Declarações e Garantias da Emissora:** A Emissora, neste ato, declara e garante o quanto segue: (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras; (ii) as pessoas que a representam na assinatura desta Nota Comercial e dos Contratos de Garantia têm poderes bastantes para tanto; (iii) está devidamente autorizada a emitir a Nota Comercial e a Emissora, conforme aplicável, está devidamente autorizada a cumprir com todas as obrigações previstas nesta cártula e nos Contratos de Garantia, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, bem como todas as aprovações, autorizações, registros e consentimentos necessários foram obtidos e encontram-se válidos, eficazes e em pleno vigor; (iv) a Nota Comercial, os Contratos de Garantia e as disposições neles previstas constituem obrigações lícitas, válidas e eficazes, exequíveis de acordo com seus termos e condições; (v) os termos desta cártula (a) não infringem ou contrariam seus documentos societários; (b) não infringem ou contrariam qualquer lei, decreto, regulamento a que esteja sujeita, ou qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que a afete; e (c) não resultarão em situação de vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer contratos ou instrumentos dos quais seja parte, ou na criação de quaisquer ônus ou gravames sobre quaisquer de seus ativos ou bens, ou na rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (vi) sua situação econômica, financeira e patrimonial, na Data de Emissão, não sofreu ou sofre qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira adversa sua solvência; (vii) cumprirá com todas as obrigações assumidas nesta cártula e nos Contratos de Garantia; (viii) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios; (ix) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa; (x) tem todas as outorgas, autorizações e licenças, inclusive ambientais, conforme aplicável, exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades; (xi) tem plena ciência de que, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476/2009, não poderá realizar outra oferta pública de notas promissórias comerciais dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM; (xii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração da Nota Comercial foi acordada por livre vontade pela Emissora, em observância ao princípio da boa-fé; (xiii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta cártula, não tendo ocorrido, até a presente data, qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado; (xiv) suas demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 2019 representam corretamente sua posição patrimonial e financeira, naquela data e para aquele período, e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis estabelecidos na regulamentação aplicável, não tendo havido quaisquer alterações adversas desde referida data; (xv) os documentos, as informações e os materiais informativos fornecidos são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos, permitindo aos titulares das Notas Comerciais uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Emissão; (xvi) a Emissora é detentora de 16.346.308 (dezesseis milhões, trezentas e quarenta e seis mil, trezentas e oito) quotas emitidas pela Garantidora ("Quotas MG3 Terminais Portuários"), representando 99,99% (noventa e nove por cento e nove e nove décimos) de seu capital social e a Garantidora é detentora de 7.353.837 (sete milhões, trezentas e cinquenta três mil, oitocentos e trinta e sete) ações emitidas pela Tup ("Ações Tup"), representando 17,25% (dezessete por cento e vinte e cinco décimos) de seu capital social; (xvii) as Quotas MG3 Terminais Portuários e as Ações Tup encontram-se livres e desembaraçadas de quaisquer ônus e/ou gravames, de qualquer natureza; (xviii) não tem conhecimento e não omitiu qualquer fato e/ou informação que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante; (xix) está em cumprimento, e faz com que seus Representantes estejam em cumprimento, as Leis Anticorrupção, fazendo com que tais pessoas (a) mantenham políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abstenham-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotem as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção;(xx) não existe violação ou indício de violação e não houve notificação de investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por violação de qualquer dispositivo de qualquer das Leis Anticorrupção, tampouco têm conhecimento de violação ou indício de violação às Leis Anticorrupção por si ou por qualquer de seus respectivos Representantes; e (xxi) não existe investigação formal e/ou não tem conhecimento de instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial - relacionado ao descumprimento das Leis Sociais e/ou das Leis Ambientais. A Emissora compromete-se a notificar, em até 2 (dois) dias úteis, o Agente Fiduciário e o titular desta Nota Comercial, caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, inconsistentes, imprecisas, incompletas ou incorretas. **Declarações e Garantias da Garantidora:** A Garantidora, neste ato, declara e garante o quanto segue: (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras; (ii) as pessoas que a representam na assinatura desta Nota Comercial e dos Contratos de Garantia têm poderes bastantes para tanto; (iii) está devidamente autorizada a garantir a Nota Comercial e, conforme aplicável, está devidamente autorizada a cumprir com todas as obrigações previstas nesta cártula e nos Contratos de Garantia, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, bem como todas as aprovações, autorizações, registros e consentimentos necessários foram obtidos e encontram-se válidos, eficazes e em pleno vigor; (iv) a Nota Comercial, os Contratos de Garantia e as disposições neles previstas constituem obrigações lícitas, válidas e eficazes, exequíveis de acordo com seus termos e condições; (v) os termos desta cártula e dos Contratos de Garantia (a) não infringem ou contrariam seus documentos societários; (b) não infringem ou contrariam qualquer lei, decreto, regulamento a que esteja sujeita, ou qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que a afete; e (c) não resultarão em situação de vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer contratos ou instrumentos dos quais seja parte, ou na criação de quaisquer ônus ou gravames sobre quaisquer de seus ativos ou bens, ou na rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (vi) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios; (vii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração da Nota Comercial foi acordada por livre vontade pela Emissora, em observância ao princípio da boa-fé; (viii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta cártula, não tendo ocorrido, até a presente data, qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado; (ix) os documentos, as informações e os materiais informativos fornecidos são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos; (x) está em cumprimento, e faz com que seus Representantes estejam em cumprimento, as Leis Anticorrupção, fazendo com que tais pessoas (a) mantenham políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abstenham-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotem as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção; (xi) não existe violação ou indício de violação e não houve notificação de investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por violação de qualquer dispositivo de qualquer das Leis Anticorrupção, tampouco têm conhecimento de violação ou indício de violação às Leis Anticorrupção por si ou por qualquer de seus respectivos Representantes; e (xii) não existe investigação formal e/ou não tem conhecimento de instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial - relacionado ao descumprimento das Leis Sociais e/ou das Leis Ambientais. **Agente Fiduciário:** O Agente Fiduciário para as Notas Comerciais será a Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Agente Fiduciário" ou "Planner"), que foi contratada com o propósito de representar os titulares das Notas Comerciais desta Emissão. O Agente Fiduciário será o responsável pela representação extrajudicial e auxílio judicial dos titulares das Notas Comerciais caso estes venham a requerer falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial da Emissora ou iniciar outro procedimento judicial da mesma natureza, ou, ainda, qualquer procedimento aplicável previsto nesta cártula, incluindo a cobrança ou execução judicial das obrigações decorrentes desta Nota Comercial, conforme aplicável, com o que desde já concorda, em caráter irrevogável, o titular desta Nota Comercial. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos desta cártula, da legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo a Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016 ("Instrução CVM 583/2016"), a remuneração indicada no Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário celebrado entre o Agente Fiduciário e a Emissora em 7 de dezembro de 2020. A Emissora reconhece que o titular desta Nota Comercial não tem qualquer obrigação com relação aos pagamentos dos valores de honorários, despesas incorridas, tributos incidentes, indenizações e/ou qualquer outra obrigação assumida pela Emissora perante o Agente Fiduciário em decorrência das suas atribuições previstas nesta Cártula, nos termos do contrato de prestação de serviços celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário. Na hipótese da Emissora não reembolsar o Agente Fiduciário das despesas incorridas para proteger os direitos dos titulares das Notas Comerciais e/ou para cumprir com as suas obrigações na Emissão e/ou na hipótese de ocorrer o vencimento antecipado das Notas Comerciais ou de vencimento na Data de Vencimento sem o pagamento pela Emissora na respectiva data, caso as despesas relacionadas às Notas Comerciais não sejam pagas pela Emissora, as mesmas deverão ser arcadas pelos titulares das Notas Comerciais e, posteriormente, reembolsadas pela Emissora aos titulares das Notas Comerciais, observados os termos do contrato de prestação de serviços celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário. Nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial do Agente Fiduciário, este deve ser substituído dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias mediante Assembleia Geral para a escolha de novo Agente Fiduciário, a qual deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo também ser convocada pelos titulares das Notas Comerciais que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Notas Comerciais em Circulação. Na hipótese de a convocação para a substituição do Agente Fiduciário não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo referido no parágrafo acima, caberá à Emissora efetuá-la. Conforme artigo 7º, §3º da Instrução CVM 583/2016, a CVM poderá, em casos excepcionais, proceder à convocação da assembleia para a escolha de novo Agente de Notas ou nomear substituto provisório para o Agente Fiduciário enquanto não se consumar o processo de escolha do novo Agente Fiduciário. É facultado aos titulares de Notas Comerciais, após o encerramento do prazo de distribuição das Notas Comerciais, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu eventual substituto, em Assembleia especialmente convocada para esse fim. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM. O Agente Fiduciário declara e garante ao Titular desta Nota Comercial que (a) não há qualquer impedimento legal para que o Agente Fiduciário possa exercer a função que lhe é conferida, conforme a Instrução CVM 583/2016; e (b) verificou que não atua como agente fiduciário em outras emissões de títulos ou valores mobiliários emitidos pela Emissora ou por sociedades controladas, coligadas, controladoras ou sob controle comum do mesmo grupo econômico da Emissora. **Obrigações do Agente Fiduciário:** Sem prejuízo de outras obrigações expressamente previstas nesta cártula, na legislação e na regulamentação aplicáveis, incluindo a Instrução CVM 583/2016, o Agente Fiduciário se obrigará a: (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares das Notas Comerciais; (ii) proteger os direitos e interesses dos titulares das Notas Comerciais com a mesma cautela e diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da Emissora, ou de qualquer terceiro por esta contratado, na administração das Notas Comerciais; (iii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos titulares das Notas Comerciais; (iv) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia para deliberar sobre a substituição; (v) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais documentos relacionados com o exercício de suas funções; (vi) cumprir com todas as obrigações atribuídas aos agentes fiduciários na Instrução CVM 583/2016; (vii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade e regularidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Nota Comercial e demais documentos entregues pela Emissora, bem como a regularidade do registro/averbação da Cártula na instituição custodiante das Notas Comerciais, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento; (viii) diligenciar junto à Emissora para que as Notas Comerciais sejam registradas nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei; (ix) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emissora, alertando os titulares das Notas Comerciais acerca de eventuais omissões ou incompatibilidades de tais informações; (x) opinar sobre a suficiência das informações prestadas constantes das propostas de modificações nas condições da Emissão; (xi) verificar a regularidade da constituição das garantias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas nesta cártula; (xii) examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada; (xiii) intimar, conforme o caso, a Emissora, o cedente, o garantidor ou o coobrigado a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação; (xiv) verificar periodicamente a destinação dos recursos obtidos pela Emissora com emissão das Notas Comerciais, na forma prevista nesta cártula; (xv) adotar, quando cabíveis, medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos titulares das Notas Comerciais; (xvi) solicitar, quando julgar necessário, com prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, ou outros órgãos pertinentes, da localidade onde se situe o bem dado em garantia ou o domicílio ou a sede do devedor, do cedente, do garantidor ou do coobrigado, conforme o caso; (xvii) solicitar, quando necessário, auditoria externa na Emissora, ou do patrimônio separado, às expensas da Emissora, sendo certo que tais expensas deverão ser previamente acordadas com a Emissora; (xviii) convocar, às expensas da Emissora, quando necessário, a Assembleia dos titulares das Notas Comerciais caso a Emissora não o faça; (xix) comparecer às Assembleias dos titulares das Notas Comerciais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas; (xx) manter atualizada a relação dos titulares das Notas Comerciais e de seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora; (xxi) manter os titulares das Notas Comerciais informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse, inclusive com relação à ocorrência de uma Hipótese de Vencimento Antecipado e/ou evento de liquidação; (xxii) após ter recebido da Emissora o comprovante de pagamento de suas obrigações, fornecer, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da integral quitação das Obrigações Garantidas, termo de quitação à Emissora; (xxiii) elaborar relatório anual dentro de, no máximo, 4 (quatro) meses, contados do encerramento do exercício social da Emissora, em que declarará sobre sua aptidão para permanecer no exercício da função, informando sobre os fatos relevantes ocorridos durante o exercício e que interessam à comunhão dos titulares das Notas Comerciais, o qual deverá conter, ao menos, as informações constantes do Anexo 15 à Instrução CVM 583; (xxiv) notificar aos titulares das Notas Comerciais, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da ciência pelo Agente Fiduciário, qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na Cártula, incluindo as obrigações relativas a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares das Notas Comerciais e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Comunicação de igual teor deve ser enviada: (a) à CVM; (b) às câmaras de liquidação onde os titulares das Notas Comerciais estão registrados; e (c) ao Banco Central do Brasil, quando se tratar de instituição por ele autorizada a funcionar; e (xxv) fiscalizar o cumprimento e cumprir, no que for aplicável às suas atividades, as condições estabelecidas nesta cártula e nas demais disposições regulamentares em vigor, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer. Além dos eventos acima descritos, o Agente Fiduciário será o responsável por tomar as medidas administrativas necessárias em caso de ocorrência de quaisquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado, aplicando o produto no pagamento, integral ou parcial, dos titulares das Notas Comerciais, a representação extrajudicial e auxílio judicial dos titulares das Notas Comerciais, caso a Emissora venha a requerer a falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial da Emissora ou iniciar outro procedimento judicial da mesma natureza, ou, ainda, qualquer procedimento aplicável para cobrança ou execução judicial ajuizadas no âmbito desta Emissão, conforme aplicável, com o que desde já concorda, em caráter irrevogável e irretratável, o titular desta Nota Comercial. Fica desde já certo que qualquer falha, omissão ou ausência do Agente Fiduciário em relação às suas obrigações não implicará em renúncia de quaisquer dos direitos dos titulares das Notas Comerciais, o que significa que qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações decorrentes desta Cártula. Sem prejuízo do disposto acima, fica assegurado aos titulares de Notas Comerciais o direito de defender seus interesses com relação às Notas Comerciais individualmente, caso o Agente Fiduciário não cumpra quaisquer de suas obrigações aplicáveis nos termos e prazos cabíveis. **Repactuação:** Não haverá repactuação desta Nota Comercial. **Informações:** Quaisquer informações adicionais referentes a esta Nota Comercial poderão ser obtidas (a) na sede da Emissora; ou (b) na sede do Mandatário. **Foro:** Sem prejuízo da possibilidade de o Agente Fiduciário iniciar no foro da Cidade de São Paulo execução por quantia certa fundada nas Notas Comerciais, as partes envidarão seus melhores esforços para alcançar um acordo sobre uma disputa, controvérsia ou demanda oriunda, ou relacionada a esta Nota Comercial, incluindo, sem limitação, qualquer questão relacionada com a existência, validade, rescisão ou violação desta ("Controvérsia"). Inclui-se no conceito de Controvérsia, sem limitação, os embargos do devedor à execução por quantia certa fundada nesta Nota Comercial, que serão substituídos pela arbitragem. As partes desde já convencionam que toda e qualquer Controvérsia será obrigatória, exclusiva e definitivamente resolvida por meio de arbitragem, a ser instituída e processada de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá por tribunal arbitral composto por três árbitros, indicados de acordo com citado Regulamento ("Tribunal Arbitral"). A administração e o correto desenvolvimento do procedimento arbitral caberá ao Tribunal Arbitral. O procedimento arbitral terá: (i) lugar na Cidade de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral; (ii) como idioma oficial o Português; e (iii) como lei aplicável a da República Federativa do Brasil. O Tribunal Arbitral deverá aplicar primeiro as cláusulas desta Nota Comercial e, na omissão, o disposto na legislação brasileira. Ressalta-se que no caso de conflito entre as normas prevalecerá o previsto nesta Nota Comercial. Na hipótese de existência de múltiplos requerentes ou requeridos e de não haver consenso em pelo menos um dos polos da arbitragem acerca do árbitro a ser indicado, a câmara arbitral deverá desconsiderar o árbitro indicado em consenso e, ato contínuo, indicar dois árbitros a seu exclusivo critério. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, será escolhido pelos 2 árbitros nomeados pela câmara, no prazo de 15 dias corridos contados da data da indicação. Toda e qualquer outra controvérsia relativa à indicação dos árbitros pelas partes, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida pela câmara. A parte interessada notificará a Câmara sobre sua intenção de começar a arbitragem, conforme as normas do Regulamento. A recusa, por qualquer parte, em celebrar termos de referência ou compromisso de arbitragem não impedirá que a arbitragem se desenvolva e se conclua validamente, ainda que à revelia, e que a sentença arbitral assim proferida seja plenamente vinculante e eficaz às partes. A sentença arbitral será proferida na cidade de São Paulo, estado de São Paulo. Nenhum recurso caberá contra a sentença arbitral, a qual terá, para as Partes, o valor de decisão final e irrecorrível. As partes poderão requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares urgentes que não possam ser obtidas em tempo na arbitragem, sem prejuízo do julgamento do mérito pelo Tribunal Arbitral e não pelo Poder Judiciário. Quando a lei exigir que o autor da ação cautelar ajuíze ação principal ou equivalente, entender-se-á como tal a instituição da própria arbitragem. Em qualquer hipótese, o processo judicial se extinguirá sem resolução de mérito tanto que o Tribunal Arbitral conceda, confirme, altere ou revogue a medida cautelar. As partes reconhecem ainda que a necessidade de buscar qualquer medida cautelar no Poder Judiciário não é incompatível com esta cláusula compromissória, nem constitui renúncia à execução da cláusula compromissória ou sujeição das partes à arbitragem. **Endosso-Mandato:** Esta Nota Promissória circulará por endosso em preto, de mera transferência de titularidade, do qual deverá constar a cláusula "sem garantia" do endossante conforme previsto no artigo 15 do Anexo I da Convenção para Adoção de uma Lei Uniforme sobre Letras de Câmbio e Notas Comerciais, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966.

Local e data: ______________________________ Titular: ______________________________,
inscrito no CNPJ/MF ou CPF sob o nº ______________________________. Localidade e data: ______________________________.
Mandatário: ______________________________. Titular: ______________________________.

OU

Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Custodiante"), em razão das autorizações a ele concedidas pelo titular desta Nota Comercial ("Titular"), o qual está devidamente identificado nos registros do Módulo de Distribuição da B3 (conforme abaixo definido) quando da oferta pública primária de venda desta Nota Comercial e em relatório disponibilizado ao Custodiante do emissor pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento Cetip UTVM ("B3"), inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25, ENDOSSA esta Nota Comercial para a B3, nos termos da legislação aplicável, em especial da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e do Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial da Distribuição Pública, com o objetivo exclusivo de a ela transferir a sua titularidade fiduciária para os fins estabelecidos no Regulamento da B3 para Acesso de Participante, para Admissão de Ativo, para Negociação, para Registro de Operação, para Custódia Eletrônica e para Liquidação, e de atribuir à B3 a função de efetuar, quando da retirada do registro eletrônico do sistema por ela administrado, o endosso desta Nota Comercial ao titular indicado em seus registros, não respondendo pelo cumprimento da prestação constante deste título.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 60/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

_____

Por: Lucas Marques Gillet

Cargo: Diretor

_____

Por: Matheus Marques Gillet

Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

_____

Por: Lucas Marques Gillet

Cargo: Administrador

_____

Por: Matheus Marques Gillet

Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("*Spread*") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no *sítio* eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{i}{100} + 1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{dcp}{dct}}$$

onde: "i" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), compreendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações e/ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrente de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto e/ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contrair ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre quaisquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, da *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e do *UK Bribery Act* (UKBA) (em conjunto, "Leis Anticorrupção"); ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por crimes relacionados ao meio ambiente, utilização de trabalho infantil ou análogo a escravo ou proveito criminoso de prostituição da Emissora e/ou de suas Afiliadas. Na ocorrência de qualquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de 5 (cinco) dias úteis da data em que tomar ciência da ocorrência do referido evento, Assembleia para deliberar acerca da não declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais, que deverá ser definida por deliberação de titulares detentores de Notas Comerciais, observado o disposto no capítulo "Assembleia Geral". Na hipótese de não realização da Assembleia convocada nos termos do parágrafo acima por falta de *quórum*, em 1ª e 2ª convocação, as Notas Comerciais serão consideradas antecipadamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial. Observado o aqui disposto, em caso de vencimento antecipado das Notas Comerciais, a Emissora obriga-se, nos termos desta cártula, a resgatar a totalidade das Notas Comerciais em Circulação, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais em Circulação, acrescido dos Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento, acrescido dos demais encargos eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Nota Comercial, em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento, pela Emissora, da comunicação escrita pelo Agente Fiduciário, sob pena de, em não o fazendo, ficarem obrigados, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos nesta cártula. **Forma:** Esta Nota Comercial é emitida eletronicamente sob a forma cartular e custodiada, conforme definido no Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial e Obrigação da B3, perante a Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Custodiante"). Esta Nota Comercial é nominativa e circulará por endosso em preto, sem garantia de pagamento, na forma abaixo mencionada, de mera transferência de titularidade, conforme previsto no artigo 15 da Lei Uniforme de Genebra, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966 ("Lei Uniforme de Genebra"). Enquanto objeto de depósito centralizado, a circulação das Notas Comerciais se operará pelos registros escriturais efetuados nas contas de depósito mantidas junto à B3, que endossará as Cártulas das Notas Comerciais ao credor definitivo por ocasião da extinção do registro na B3. Emissora, Garantidora e Banco Mandatário reconhecem a validade e legalidade do processo de certificação digital utilizado neste documento, nada tendo a opor à exequibilidade das obrigações assumidas nesta Nota Comercial. **Preço de Subscrição e Integralização:** A subscrição desta Nota Comercial dar-se-á pelo seu Valor Nominal Unitário. A subscrição e a integralização desta Nota Comercial serão realizadas de acordo com os procedimentos da B3, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"). A presente Nota Comercial será integralizada à vista, no ato de subscrição, em moeda corrente nacional, podendo haver ágio ou deságio em relação ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, de acordo com as normas e procedimentos de liquidação da B3, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Notas Comerciais. **Garantias Reais:** O adimplemento da totalidade das obrigações assumidas pela Emissora na presente Nota Comercial, incluindo pagamento do principal, Juros Remuneratórios, Encargos Moratórios, Prêmio e todos os seus acessórios, incluindo quaisquer obrigações pecuniárias, multas, indenizações, penalidades, despesas, custas e outros acréscimos referentes a esta Nota Comercial ("Obrigações Garantidas") será garantido pelas seguinte garantias a serem constituídas ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Notas Comerciais ("Garantias"): (i) em Condição Suspensiva o item (c) abaixo, até as respectivas liberações das garantias vigentes; e (ii) o item (b) uma vez constituída a SPE: (a) promessa de cessão fiduciária pela MG3 Terminais Portuários Holding Ltda. (CNPJ 29.218.974/0001-28) ("Garantidora"), controlada da Emissora ("Cessão Fiduciária"), de: (a.1) todos os direitos de crédito detidos pela Garantidora, emergentes ou de qualquer forma relacionados ao contrato de compra e venda de ações ou outro instrumento de efeito similar ("CCVA"), que vier a ser celebrado entre Garantidora e qualquer comprador referente à venda, pela Garantidora, de ações de emissão da Tup Porto São Luis S.A. (CNPJ 18.729.181/0001-57) ("TUP"), incluindo, mas sem se limitar a, todos os créditos e recebíveis, atuais ou futuros, que a Garantidora detenha ou venha a deter contra o comprador das ações de emissão da TUP em razão do CCVA, inclusive com respeito a quaisquer indenizações, multas, encargos moratórios, entre outros; e (a.2) todos os direitos da Garantidora, presentes ou futuros, em relação a uma conta corrente de movimentação restrita ("Conta Vinculada") por meio da qual os créditos detidos pela Garantidora (que não excederem R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões) em razão do CCVA serão depositados, nos termos da *Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*, que será celebrado entre Garantidora e Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da Emissora e registrado no(s) competente(s) Registro de Títulos e Documentos em até 5 (cinco) dias úteis contados de sua celebração pelas Partes ("Promessa de Cessão Fiduciária"). No prazo de 7 (sete) dias contado da celebração do CCVA pela Garantidora, ou em menor prazo desde que antes do recebimento do preço de venda das ações TUP pela Garantidora, a Garantidora, o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da Emissora, deverão celebrar o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Bancária em Garantia e Outras Avenças ("Contrato de Cessão Fiduciária TUP"), nos moldes da minuta anexada à Promessa de Cessão Fiduciária ("Cessão Fiduciária TUP"). (b) promessa de alienação fiduciária de 100% (cem por cento) das quotas ou ações, conforme o caso, representativas do capital social de sociedade empresária propósito específico ("SPE") a ser constituída indiretamente pela Emissora com o propósito específico de deter a totalidade das ações de emissão da LC Energia Holding S.A., CNPJ nº CNPJ: 32.997.529/0001-18 ("LC Energia"), e cujas quotas da SPE serão detidas pelo FIP, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, bem como (a) 100% (cem por cento) de todas as quotas adicionais de emissão da SPE que venham a ser adquiridas a partir desta data, seja a que título for (incluindo em virtude de subscrição, exercício de bônus de subscrição ou opção, compra, permuta, doação, capitalização de lucros ou reservas, bonificação, ou qualquer outro modo incluindo em função de desdobramento, grupamento, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a SPE ou as suas quotas ou outra operação); (b) o direito de subscrição de 100% (cem por cento) de todas as quotas que vierem a ser eventualmente emitidas pela SPE; e (c) todos os frutos, rendimentos, pagamentos, créditos e outros direitos econômicos e valores inerentes às quotas alienadas fiduciariamente ou a eles atribuíveis, gerados, declarados, distribuídos, pagos ou creditados a partir desta data, conforme *Promessa de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças* ("Promessa de Alienação Fiduciária") a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da SPE, e da LC Energia. No prazo de 5 (cinco) dias contados da conclusão da reorganização societária que resultar no FIP detendo a totalidade das quotas da SPE, e a SPE detendo ações de emissão da LC Energia atualmente detidas pela Emissora, FIP, Agente Fiduciário, SPE e Emissora deverão celebrar o *Contrato de Outorga de Alienação Fiduciária de Quotas e Outras Avenças* ("Contrato de Alienação Fiduciária SPE"), nos moldes da minuta anexada à Promessa de Alienação Fiduciária ("Alienação Fiduciária SPE"); e (c) cessão fiduciária sob condição suspensiva de 100% (cem por cento) dos direitos econômicos que recaem e/ou venham a recair sobre a totalidade das ações de emissão da LC Energia, incluindo, mas sem se limitar a, todos os créditos e recebíveis, atuais ou futuros, frutos, rendimentos, dividendos, juros sobre capital próprio, pagamentos, créditos e outros direitos econômicos e valores inerentes atribuíveis, gerados, declarados, distribuídos, pagos ou creditados às ações de emissão da LC Energia atualmente detidas pela Emissora, conforme *Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis sob Condição Suspensiva e Outras Avenças* a ser celebrado entre a Emissora, e o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da LC Energia e da Emissora ("Cessão Fiduciária LC Energia", e quando em conjunto com a Cessão Fiduciária TUP e com a Alienação Fiduciária, os "Contratos de Garantia"). A Cessão Fiduciária LC Energia será outorgada sob condição suspensiva da liberação da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia ("Condição Suspensiva LC Energia") por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças celebrado entre Emissora, PLM Empreendimentos Imobiliários Ltda. e XP Infra II Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura, com a interveniência anuência da LC Energia, em 30.8.2019, e registrado no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo sob o nº 3.649.357 em 4.9.2019. Mediante o implemento da Condição Suspensiva LC Energia, a Cessão Fiduciária LC Energia produzirá efeitos automaticamente, independentemente de qualquer aviso, comunicação, aditamento ou qualquer outra medida. **Garantia Fidejussória:** Não serão constituídas, no âmbito da presente Emissão, garantias fidejussórias de qualquer espécie, inclusive aval dos sócios da Sociedade. **Resgate Antecipado:** A Emissora poderá, nos termos dos parágrafos 3º ao 5º do artigo 5º da Instrução CVM 566/2015, resgatar esta Nota Comercial antecipadamente ("Resgate Antecipado Facultativo"), de forma unilateral. No período compreendido entre a Data de Emissão e 360 dias decorridos, será permitido resgate que represente até 20% do Saldo Devedor das Notas Comerciais. Após transcorridos 360 dias da Data de Emissão, será permitido resgate da totalidade do Saldo Devedor das Notas Comerciais. O Resgate Antecipado Facultativo desta Nota Comercial será realizado mediante o pagamento (i) do seu Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Emissão até a data do efetivo resgate; e (ii) de todos os valores devidos pela Emissora em razão desta Nota Comercial e não pagos ("Saldo Devedor"). Sendo que: (a) os titulares das Notas Comerciais devem ser comunicados com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência ao resgate (a.1) por meio de correspondência enviada pela Emissora aos titulares das Notas Comerciais ou (a.2) por meio de publicação de aviso aos titulares das Notas Comerciais nos jornais indicados na cártula da Nota Comercial e (b) a B3 deve ser comunicada com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência ao resgate, sendo que tal notificação deverá informar (b.1) a data do resgate antecipado, que deverá ser um Dia Útil (b.2) o local de realização, (b.3) o procedimento de resgate, (b.4) a previsão do valor a ser resgatado, (b.5) se o resgate compreenderá a totalidade das Notas Comerciais em Circulação ou se será parcial, caso o Resgate Antecipado Facultativo não compreenda a totalidade das Notas Comerciais em Circulação ("Resgate Antecipado Facultativo Parcial") e (b.6) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do resgate antecipado. Nos temos do §5º do artigo 5º da Instrução CVM 566/2015, a determinação das Notas Comerciais em Circulação a serem objeto de Resgate Antecipado Facultativo Parcial deverá ocorrer na sede da Emissora, mediante leilão ou sorteio, sendo que o Agente Fiduciário coordenará o referido sorteio e todas as etapas desse processo serão realizadas fora do âmbito da B3. Poderão estar presentes no sorteio os titulares das Notas Comerciais ou seus representantes devidamente constituídos para este fim, sendo que o Agente Fiduciário deverá estar presente no sorteio. Todos os procedimentos de qualificação, sorteio, apuração e validação das quantidades de Notas Comerciais a serem resgatadas em caso de Resgate Antecipado Facultativo Parcial serão realizados fora do âmbito da B3. O Resgate Antecipado Facultativo deverá ser realizado (i) caso a Nota Comercial esteja depositada eletronicamente na B3, conforme procedimentos adotados pela B3; ou (ii) caso a Nota Comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos do Banco Mandatário, conforme aplicável. O Resgate Antecipado Facultativo da Nota Comercial implicará a sua extinção, sendo vedada sua manutenção em tesouraria, conforme disposto no §4º do artigo 5º da Instrução CVM 566/2015. **Assembleia de Titulares de Notas Comerciais em Circulação:** Os titulares de Notas Comerciais em Circulação poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares de Notas Comerciais em Circulação ("Assembleia(s)"). A Assembleia pode ser convocada (i) pela Emissora; (ii) pelo Agente Fiduciário; ou (iii) por titulares de Notas Comerciais que representem 10% (dez por cento), no mínimo, da quantidade de Notas Comerciais em Circulação. A convocação de qualquer Assembleia deverá ser feita por meio de anúncio a ser publicado, pelo menos, 3 (três) vezes nos jornais indicados abaixo e avisos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias de antecedência para a segunda convocação, respeitadas outras regras relacionadas à convocação e à publicação de anúncio de convocação de Assembleias constantes deste instrumento e, desde que não conflitem com o aqui disposto, a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), o Código Civil e a regulamentação aplicável. A convocação da Assembleia fica dispensada em caso de presença de todos os titulares das Notas Comerciais em Circulação, desde que (i) os representantes legais da Emissora também estejam presentes; ou (ii) a Emissora tenha sido comunicada por escrito, pelo Agente Fiduciário ou por quaisquer titulares de Notas Comerciais em Circulação, a respeito da realização da Assembleia, notificação esta que deverá incluir ao menos a data, horário, local e pauta da Assembleia, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, ou expressamente renuncie ao seu direito de comparecer à Assembleia. A Assembleia se instalará, em primeira convocação, com a presença de titulares de Notas Comerciais em Circulação que representem a metade, no mínimo, da quantidade de Notas Comerciais em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de titulares de Notas Comerciais em Circulação. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias. A presidência da Assembleia caberá ao titular de Notas Comerciais em Circulação eleito pelos titulares de Notas Comerciais em Circulação. Nas deliberações da Assembleia, a cada Nota Comercial em Circulação caberá um voto. As deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes. Para efeito da constituição do *quórum* de instalação e/ou deliberação de qualquer Assembleia, serão consideradas "Notas Comerciais em Circulação" todas as Notas Comerciais em circulação no mercado, excluídas as Notas Comerciais que sejam de propriedade dos controladores da Emissora ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges ("Notas Comerciais em Circulação"). Para efeitos de *quórum* de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco. Todas as publicações relativas às Notas Comerciais, previstas nesta cártula ou na legislação aplicável, serão feitos no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Gazeta de São Paulo, sendo certo que, caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo. **Local de Distribuição e Negociação:** Esta Nota Comercial será depositada eletronicamente: (i) para distribuição primária através do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"); e (ii) para negociação no mercado secundário através do módulo CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, ambos operacionalizados e administrados pela B3, sendo (a) as liquidações financeiras da distribuição e das negociações das Notas Comerciais realizada por meio da B3, e (b) as Notas Comerciais depositadas eletronicamente na B3. As Notas Comerciais serão ofertadas exclusivamente a no máximo 75 (setenta e cinco) investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada inclusive pela Instrução CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014, podendo ser subscritas por no máximo 50 (cinquenta) investidores profissionais. Não será admitida a distribuição parcial no âmbito da Oferta Restrita. Na eventualidade da totalidade das Notas Comerciais não ser colocada, a Oferta Restrita será cancelada antes da emissão das Notas Comerciais, sendo todas as intenções de investimento automaticamente canceladas. A Nota Comercial somente poderá ser negociada no mercado secundário entre investidores qualificados, conforme definido no artigo 9-B da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, e após decorrido o prazo de 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelos investidores profissionais, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, cabendo à Emissora observar, em razão da Oferta, as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476/2009, conforme aplicável. O prazo de 90 (noventa) dias para restrição de negociação das Notas Comerciais referido acima não será aplicável ao Coordenador Líder (conforme abaixo definido) para as Notas Comerciais que tenham sido subscritas e integralizadas pelo Coordenador Líder em razão do exercício de garantia firme de colocação, nos termos do contrato de distribuição e do inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476, desde que sejam observadas as seguintes condições: (i) o Investidor Profissional adquirente das Notas Comerciais observe o prazo de 90 (noventa) dias de restrição de negociação, contado da data do exercício da garantia firme pelo Coordenador Líder; (ii) o Coordenador Líder verifique o cumprimento das regras previstas nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476; e (iii) a negociação das Notas Comerciais deve ser realizada nas mesmas condições aplicáveis à Oferta, podendo o valor de transferência das Notas Comerciais ser equivalente ao Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme abaixo definida), calculada *pro rata temporis*, desde a data de integralização até a data de sua efetiva aquisição. Qualquer alteração normativa que modifique o conceito legal de "investidores qualificados" aplicar-se-á automaticamente a esta Nota Comercial, independentemente de qualquer aviso ou comunicação ao Agente Fiduciário e/ou aos titulares das Notas Comerciais, devendo ser observada nas eventuais negociações futuras das Notas Comerciais no mercado secundário. **Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes a esta Nota Comercial, incluindo os Juros Remuneratórios, o Valor Nominal Unitário e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Nota Comercial, serão efetuados (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3, caso esta Nota Comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso a Nota Comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos do Mandatário, conforme aplicável. **Prorrogação de Prazos:** Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação da Emissora sob esta Nota Comercial até o primeiro dia útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional ("Dia Útil"), sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional. **Comprovação de Titularidade:** Para todos os fins de direito, a comprovação de titularidade se dará pela posse da presente cártula. Adicionalmente, para a Nota Comercial depositada eletronicamente na B3, por extrato expedido pela B3 e/ou, para a Nota Comercial que não estiver depositada eletronicamente na B3, por extrato expedido pelo Mandatário em nome do respectivo titular da Nota Comercial. Ao subscrever, integralizar ou adquirir em mercado primário ou secundário esta Nota Comercial, o titular desta Nota Comercial concede automática e antecipadamente a sua anuência expressa à B3, à Emissora e/ou ao Mandatário para disponibilizar a relação de titulares das Notas Comerciais ao Agente Fiduciário. **Oferta Restrita:** Esta Nota Comercial é objeto de oferta pública com esforços restritos, sob regime de melhores esforços de colocação, realizada nos termos da Instrução CVM 476/2009, com dispensa automática de registro perante a CVM. No ato da subscrição e integralização desta Nota Comercial, o titular abaixo subscrito declara, mediante assinatura da presente cártula, estar ciente de que a Oferta não foi registrada perante a CVM e que esta Nota Comercial está sujeita a restrições de negociação, conforme previsto nesta cártula e na regulamentação aplicável. **Obrigações Adicionais da Emissora:** Sem prejuízo de outras obrigações assumidas em virtude de lei ou conforme esta Nota Comercial, a Emissora está adicionalmente obrigada a: (i) cumprir todos os requisitos e obrigações estabelecidos no presente instrumento e na regulamentação em vigor pertinente à matéria, em especial às seguintes obrigações, previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476: (a) preparar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM; (b) submeter suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício à auditoria, por auditor registrado na CVM; (c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período, enviando-as, imediatamente, para a B3 e para a CVM; (d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; (e) observar as disposições da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358/2002"), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; (f) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358/2002, comunicando imediatamente ao Coordenador Líder, ao Fiduciário e à B3; (g) fornecer as informações solicitadas pela CVM; e (h) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário de longo prazo na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item "(d)" acima; (ii) não ceder, transferir ou de qualquer outra forma alienar quaisquer de suas obrigações relacionadas à Nota Comercial; (iii) comunicar, em até 2 (dois) dias úteis, ao titular da Nota Comercial, ao Agente Fiduciário e à B3, a ocorrência de Hipótese de Vencimento Antecipado, bem como de qualquer inadimplemento quanto ao cumprimento de qualquer de suas obrigações referentes à Nota Comercial ou aos Contratos de Garantia; (iv) enviar à B3, ao Agente Fiduciário e ao titular da Nota Comercial, em até 5 (cinco) dias úteis, comunicação sobre (a) o recebimento de qualquer correspondência ou notificação judicial pela Emissora que possa resultar em qualquer evento, circunstância ou fato, em relação à Emissora, à Garantidora e/ou à LC Energia que (a.i) afete de maneira adversa e relevante a condição financeira, as propriedades, os ativos, os passivos ou os negócios da Emissora e/ou suas controladas, consideradas como um todo comparativamente à situação da Emissora e/ou a Garantidora, na data de emissão desta Cártula, e/ou (a.ii) impeça, de maneira relevante, a capacidade da Emissora e/ou da Garantidora, consideradas como um todo, de pagar as Notas Comerciais ("Efeito Relevante Adverso") aos negócios, à situação financeira e ao resultado das operações da Emissora ou ao cumprimento das obrigações previstas na presente Nota Comercial; e (b) todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, possam impactar de forma relevante o titular da Nota Comercial, observados os critérios de definição de relevância da Instrução CVM 358/2002; (v) não realizar operações fora de seu objeto social e não efetuar qualquer alteração na natureza de seus negócios; (vi) não praticar quaisquer atos em desacordo com seu contrato social, com a Nota Comercial ou com os Contratos de Garantia; (vii) cumprir todas as determinações da CVM, enviando os documentos exigidos por todas as leis e regulamentos aplicáveis, e prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas; (viii) manter sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis usualmente aceitos no Brasil, bem como não alterar a forma de contabilização atual, exceto por determinação legal ou normas da CVM; (ix) arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição da Nota Comercial, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão; (c) de contratação do Banco Mandatário e (d) de contratação do Agente Fiduciário; (x) manter as Notas Comerciais registradas para negociação no mercado secundário no CETIP21 até sua liquidação, arcando com os respectivos custos; (xi) contratar e manter contratados, às suas expensas, enquanto vigorar esta Nota Comercial, os prestadores de serviços relacionados às obrigações previstas nesta Nota Comercial, incluindo, sem limitação, o Banco Mandatário, o Agente Fiduciário e a B3; (xii) fornecer todas as informações solicitadas pela B3; (xiii) manter válidas e regulares todas as outorgas, bem como todos os alvarás, licenças, autorizações, concessões ou aprovações, inclusive ambientais, necessárias ao regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e suas Afiliadas, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto; (xiv) fornecer todas as informações solicitadas pela B3, bem como cumprir com todas as determinações e regulamentações da B3 e da CVM; (xv) não divulgar ao público informações referentes à Emissora e à Emissão em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo o disposto na Instrução CVM 476/2009; (xvi) fornecer aos titulares das Notas Comerciais e ao Agente Fiduciário: em até 2 (dois) dias úteis após sua ciência, (a) informações ou documentos a respeito da ocorrência de Hipótese de Vencimento Antecipado; ou (b) informações a respeito da ocorrência de qualquer evento que possa ter qualquer Efeito Adverso Relevante na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais ou nas perspectivas da Emissora ou de qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora; (xvii) fornecer ao Agente Fiduciário e ao titular desta Nota Comercial: (a) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, resposta a eventuais dúvidas do Agente Fiduciário e/ou do titular desta Nota Comercial sobre qualquer informação que lhe venha a ser razoavelmente solicitada, salvo se houver determinação legal ou administrativa para que referidas informações sejam fornecidas em menor prazo; (b) no prazo de até 2 (dois) dias úteis contado da data de sua ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento em decorrência do qual as demonstrações financeiras da Emissora deixem de refletir a real condição econômica e financeira da Emissora; e (c) dentro de 5 (cinco) dias úteis após o efetivo registro na Junta Comercial, fornecer cópia de todas as atas de reuniões de sócios da Emissora; (xviii) manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, aos titulares das Notas Comerciais, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço; (xix) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora, bem como observar estritamente a legislação e regulamentação tributária aplicáveis, mantendo-se em situação de regularidade perante autoridades governamentais trabalhistas e previdenciárias, bem como efetuar o pontual pagamento de todos os tributos que sejam devidos ou que devam ser recolhidos, exceto se a exigibilidade do tributo ou de seu pagamento esteja suspensa por decisão judicial ou administrativa ou nos termos da legislação ou regulamentação aplicável; (xx) manter-se devidamente organizada e constituída sob as leis brasileiras; (xxi) permitir a entrada do Agente Fiduciário, ou de terceiros representando o Agente Fiduciário, nas instalações da Emissora, desde que a visita ocorra em dia útil e mediante aviso com 2 (dois) dias úteis de antecedência; (xxii) cumprir, e fazer com que seus respectivos diretores, empregados prepostos, consultores, colaboradores e terceiros sob sua responsabilidade ("Representantes") cumpram, as Leis Anticorrupção, devendo (a) manter políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abster-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotar as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção; (xxiii) abster-se de: (a) utilizar seus recursos para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) fazer qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) praticar quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (e) realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção; ou (f) realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido (em conjunto, "Condutas Indevidas"); (xxiv) cumprir a legislação trabalhista relativa a não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas às de escravo, procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, adotando as medidas e ações, preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos aos seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social ("Leis Sociais"); (xxv) cumprir a legislação ambiental em vigor, inclusive legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas aplicáveis, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social ("Leis Ambientais"); (xxvi) informar o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da celebração do CCVA, sobre a celebração do CCVA, informando-o sobre o comprador do CCVA, o preço de venda das ações da TUP e as condições de pagamento, a parcela do preço de venda que será paga à Garantidora na data da consumação da compra e venda das ações da TUP (*closing*) e a parcela do preço de venda que será retida, as condições suspensivas para a conclusão da operação, a existência ou não de restrições para a constituição do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Bancária em Garantia e outras informações que, no entendimento da Emissora, possam afetar o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Bancária em Garantia; (xxvii) fazer com que MG3 Terminais Portuários celebre Contrato de Cessão Fiduciária TUP com o Agente Fiduciário, como interveniente anuente, no prazo previsto na Promessa de Cessão Fiduciária; (xxviii) informar o Agente Fiduciário sobre o recebimento, pela Garantidora, de qualquer valor decorrente da alienação, total ou parcial, das Quotas MG3 Terminais Portuários, Ações Tup, ou de quaisquer dividendos, JCP ou outros valores recebidos pela MG3 Terminais Portuários da TUP, depositado ou não na Conta Vinculada e sobre qualquer transação envolvendo as ações de emissão da LC Energia; e (xxix) enviar carta registrada em cartório à MG3 Terminais Portuários indicando que todos os dividendos e recursos decorrentes da venda das Ações Tup de sua titularidade deverão ser depositados na Conta Vinculada com o respectivo de acordo e ciência de recebimento. A referida carta deverá contemplar uma cláusula de fiel depositário da MG Terminais Portuários de modo que todos os eventuais recursos que forem depositados em conta distinta da Conta Vinculada deverão ser depositados em até 5 (cinco) Dias Úteis do respectivo recebimento desses valores. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos e perdas e danos, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário. **Declarações e Garantias da Emissora:** A Emissora, neste ato, declara e garante o quanto segue: (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras; (ii) as pessoas que a representam na assinatura desta Nota Comercial e dos Contratos de Garantia têm poderes bastantes para tanto; (iii) está devidamente autorizada a emitir a Nota Comercial e a Emissora, conforme aplicável, está devidamente autorizada a cumprir com todas as obrigações previstas nesta cártula e nos Contratos de Garantia, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, bem como todas as aprovações, autorizações, registros e consentimentos necessários foram obtidos e encontram-se válidos, eficazes e em pleno vigor; (iv) a Nota Comercial, os Contratos de Garantia e as disposições neles previstas constituem obrigações lícitas, válidas e eficazes, exequíveis de acordo com seus termos e condições; (v) os termos desta cártula (a) não infringem ou contrariam seus documentos societários; (b) não infringem ou contrariam qualquer lei, decreto, regulamento a que esteja sujeita, ou qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que a afete; e (c) não resultarão em situação de vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer contratos ou instrumentos dos quais seja parte, ou na criação de quaisquer ônus ou gravames sobre quaisquer de seus ativos ou bens, ou na rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (vi) sua situação econômica, financeira e patrimonial, na Data de Emissão, não sofreu ou sofre qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira adversa sua solvência; (vii) cumprirá com todas as obrigações assumidas nesta cártula e nos Contratos de Garantia; (viii) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios; (ix) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa; (x) tem todas as outorgas, autorizações e licenças, inclusive ambientais, conforme aplicável, exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades; (xi) tem plena ciência de que, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476/2009, não poderá realizar outra oferta pública de notas promissórias comerciais dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM; (xii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração da Nota Comercial foi acordada por livre vontade pela Emissora, em observância ao princípio da boa-fé; (xiii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta cártula, não tendo ocorrido, até a presente data, qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado; (xiv) suas demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 2019 representam corretamente sua posição patrimonial e financeira, naquela data e para aquele período, e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis estabelecidos na regulamentação aplicável, não tendo havido quaisquer alterações adversas desde referida data; (xv) os documentos, as informações e os materiais informativos fornecidos são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos, permitindo aos titulares das Notas Comerciais uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Emissão; (xvi) a Emissora é detentora de 16.346.308 (dezesseis milhões, trezentas e quarenta e seis mil, trezentas e oito) quotas emitidas pela Garantidora ("Quotas MG3 Terminais Portuários"), representando 99,99% (noventa e nove por cento e nove e nove décimos) de seu capital social e a Garantidora é detentora de 7.353.837 (sete milhões, trezentas e cinquenta três mil, oitocentas e trinta e sete) ações emitidas pela Tup ("Ações Tup"), representando 17,25% (dezessete por cento e vinte e cinco décimos) de seu capital social; (xvii) as Quotas MG3 Terminais Portuários e as Ações Tup encontram-se livres e desembaraçadas de quaisquer ônus e/ou gravames, de qualquer natureza; (xviii) não tem conhecimento e não omitiu qualquer fato e/ou informação que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante; (xix) está em cumprimento, e faz com que seus Representantes estejam em cumprimento, as Leis Anticorrupção, fazendo com que tais pessoas (a) mantenham políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abstenham-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotem as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção;(xx) não existe violação ou indício de violação e não houve notificação de investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por violação de qualquer dispositivo de qualquer das Leis Anticorrupção, tampouco têm conhecimento de violação ou indício de violação às Leis Anticorrupção por si ou por qualquer de seus respectivos Representantes; e (xxi) não existe investigação formal e/ou não tem conhecimento de instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial - relacionado ao descumprimento das Leis Sociais e/ou das Leis Ambientais. A Emissora compromete-se a notificar, em até 2 (dois) dias úteis, o Agente Fiduciário e o titular desta Nota Comercial, caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, inconsistentes, imprecisas, incompletas ou incorretas. **Declarações e Garantias da Garantidora:** A Garantidora, neste ato, declara e garante o quanto segue: (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras; (ii) as pessoas que a representam na assinatura desta Nota Comercial e dos Contratos de Garantia têm poderes bastantes para tanto; (iii) está devidamente autorizada a garantir a Nota Comercial e, conforme aplicável, está devidamente autorizada a cumprir com todas as obrigações previstas nesta cártula e nos Contratos de Garantia, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, bem como todas as aprovações, autorizações, registros e consentimentos necessários foram obtidos e encontram-se válidos, eficazes e em pleno vigor; (iv) a Nota Comercial, os Contratos de Garantia e as disposições neles previstas constituem obrigações lícitas, válidas e eficazes, exequíveis de acordo com seus termos e condições; (v) os termos desta cártula e dos Contratos de Garantia (a) não infringem ou contrariam seus documentos societários; (b) não infringem ou contrariam qualquer lei, decreto, regulamento a que esteja sujeita, ou qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que a afete; e (c) não resultarão em situação de vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer contratos ou instrumentos dos quais seja parte, ou na criação de quaisquer ônus ou gravames sobre quaisquer de seus ativos ou bens, ou na rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (vi) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios; (vii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração da Nota Comercial foi acordada por livre vontade pela Emissora, em observância ao princípio da boa-fé; (viii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta cártula, não tendo ocorrido, até a presente data, qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado; (ix) os documentos, as informações e os materiais informativos fornecidos são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos; (x) está em cumprimento, e faz com que seus Representantes estejam em cumprimento, as Leis Anticorrupção, fazendo com que tais pessoas (a) mantenham políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abstenham-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotem as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção; (xi) não existe violação ou indício de violação e não houve notificação de investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por violação de qualquer dispositivo de qualquer das Leis Anticorrupção, tampouco têm conhecimento de violação ou indício de violação às Leis Anticorrupção por si ou por qualquer de seus respectivos Representantes; e (xii) não existe investigação formal e/ou não tem conhecimento de instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial - relacionado ao descumprimento das Leis Sociais e/ou das Leis Ambientais. **Agente Fiduciário:** O Agente Fiduciário para as Notas Comerciais será a Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Agente Fiduciário" ou "Planner"), que foi contratada com o propósito de representar os titulares das Notas Comerciais desta Emissão. O Agente Fiduciário será o responsável pela representação extrajudicial e auxílio judicial dos titulares das Notas Comerciais caso estes venham a requerer falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial da Emissora ou iniciar outro procedimento judicial da mesma natureza, ou, ainda, qualquer procedimento aplicável previsto nesta cártula, incluindo a cobrança ou execução judicial das obrigações decorrentes desta Nota Comercial, conforme aplicável, com o que desde já concorda, em caráter irrevogável, o titular desta Nota Comercial. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos desta cártula, da legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo a Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016 ("Instrução CVM 583/2016"), a remuneração indicada no Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário celebrado entre o Agente Fiduciário e a Emissora em 7 de dezembro de 2020. A Emissora reconhece que o titular desta Nota Comercial não tem qualquer obrigação com relação aos pagamentos dos valores de honorários, despesas incorridas, tributos incidentes, indenizações e/ou qualquer outra obrigação assumida pela Emissora perante o Agente Fiduciário em decorrência das suas atribuições previstas nesta Cártula, nos termos do contrato de prestação de serviços celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário. Na hipótese da Emissora não reembolsar o Agente Fiduciário das despesas incorridas para proteger os direitos dos titulares das Notas Comerciais e/ou para cumprir com as suas obrigações na Emissão e/ou na hipótese de ocorrer o vencimento antecipado das Notas Comerciais ou de vencimento na Data de Vencimento sem o pagamento pela Emissora na respectiva data, caso as despesas relacionadas às Notas Comerciais não sejam pagas pela Emissora, as mesmas deverão ser arcadas pelos titulares das Notas Comerciais e, posteriormente, reembolsadas pela Emissora aos titulares das Notas Comerciais, observados os termos do contrato de prestação de serviços celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário. Nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial do Agente Fiduciário, este deve ser substituído dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias mediante Assembleia Geral para a escolha de novo Agente Fiduciário, a qual deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo também ser convocada pelos titulares das Notas Comerciais que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Notas Comerciais em Circulação. Na hipótese de a convocação para a substituição do Agente Fiduciário não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo referido no parágrafo acima, caberá à Emissora efetuá-la. Conforme artigo 7º, §3º da Instrução CVM 583/2016, a CVM poderá, em casos excepcionais, proceder à convocação da assembleia para a escolha de novo Agente de Notas ou nomear substituto provisório para o Agente Fiduciário enquanto não se consumar o processo de escolha do novo Agente Fiduciário. É facultado aos titulares de Notas Comerciais, após o encerramento do prazo de distribuição das Notas Comerciais, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu eventual substituto, em Assembleia especialmente convocada para esse fim. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM. O Agente Fiduciário declara e garante ao Titular desta Nota Comercial que (a) não há qualquer impedimento legal para que o Agente Fiduciário possa exercer a função que lhe é conferida, conforme a Instrução CVM 583/2016; e (b) verificou que não atua como agente fiduciário em outras emissões de títulos ou valores mobiliários emitidos pela Emissora ou por sociedades controladas, coligadas, controladoras ou sob controle comum do mesmo grupo econômico da Emissora. **Obrigações do Agente Fiduciário:** Sem prejuízo de outras obrigações expressamente previstas nesta cártula, na legislação e na regulamentação aplicáveis, incluindo a Instrução CVM 583/2016, o Agente Fiduciário se obrigará a: (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares das Notas Comerciais; (ii) proteger os direitos e interesses dos titulares das Notas Comerciais com a mesma cautela e diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da Emissora, ou de qualquer terceiro por esta contratado, na administração das Notas Comerciais; (iii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos titulares das Notas Comerciais; (iv) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia para deliberar sobre a substituição; (v) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais documentos relacionados com o exercício de suas funções; (vi) cumprir com todas as obrigações atribuídas aos agentes fiduciários na Instrução CVM 583/2016; (vii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade e regularidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Nota Comercial e demais documentos entregues pela Emissora, bem como a regularidade do registro/averbação da Cártula na instituição custodiante das Notas Comerciais, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento; (viii) diligenciar junto à Emissora para que as Notas Comerciais sejam registradas nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei; (ix) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emissora, alertando os titulares das Notas Comerciais acerca de eventuais omissões ou incompatibilidades de tais informações; (x) opinar sobre a suficiência das informações prestadas constantes das propostas de modificações nas condições da Emissão; (xi) verificar a regularidade da constituição das garantias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas nesta cártula; (xii) examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada; (xiii) intimar, conforme o caso, a Emissora, o cedente, o garantidor ou o coobrigado a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação; (xiv) verificar periodicamente a destinação dos recursos obtidos pela Emissora com emissão das Notas Comerciais, na forma prevista nesta cártula; (xv) adotar, quando cabíveis, medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos titulares das Notas Comerciais; (xvi) solicitar, quando julgar necessário, com prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, ou outros órgãos pertinentes, da localidade onde se situe o bem dado em garantia ou o domicílio ou a sede do devedor, do cedente, do garantidor ou do coobrigado, conforme o caso; (xvii) solicitar, quando necessário, auditoria externa na Emissora, ou do patrimônio separado, às expensas da Emissora, sendo certo que tais expensas deverão ser previamente acordadas com a Emissora; (xviii) convocar, às expensas da Emissora, quando necessário, a Assembleia dos titulares das Notas Comerciais caso a Emissora não o faça; (xix) comparecer às Assembleias dos titulares das Notas Comerciais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas; (xx) manter atualizada a relação dos titulares das Notas Comerciais e de seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora; (xxi) manter os titulares das Notas Comerciais informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse, inclusive com relação à ocorrência de uma Hipótese de Vencimento Antecipado e/ou evento de liquidação; (xxii) após ter recebido da Emissora o comprovante de pagamento de suas obrigações, fornecer, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da integral quitação das Obrigações Garantidas, termo de quitação à Emissora; (xxiii) elaborar relatório anual dentro de, no máximo, 4 (quatro) meses, contados do encerramento do exercício social da Emissora, em que declarará sobre sua aptidão para permanecer no exercício da função, informando sobre os fatos relevantes ocorridos durante o exercício e que interessam à comunhão dos titulares das Notas Comerciais, o qual deverá conter, ao menos, as informações constantes do Anexo 15 à Instrução CVM 583; (xxiv) notificar aos titulares das Notas Comerciais, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da ciência pelo Agente Fiduciário, qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na Cártula, incluindo as obrigações relativas a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares das Notas Comerciais e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Comunicação de igual teor deve ser enviada: (a) à CVM; (b) às câmaras de liquidação onde os titulares das Notas Comerciais estão registrados; e (c) ao Banco Central do Brasil, quando se tratar de instituição por ele autorizada a funcionar; e (xxv) fiscalizar o cumprimento e cumprir, no que for aplicável às suas atividades, as condições estabelecidas nesta cártula e nas demais disposições regulamentares em vigor, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer. Além dos eventos acima descritos, o Agente Fiduciário será o responsável por tomar as medidas administrativas necessárias em caso de ocorrência de quaisquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado, aplicando o produto no pagamento, integral ou parcial, dos titulares das Notas Comerciais, a representação extrajudicial e auxílio judicial dos titulares das Notas Comerciais, caso a Emissora venha a requerer a falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial da Emissora ou iniciar outro procedimento judicial da mesma natureza, ou, ainda, qualquer procedimento aplicável para cobrança ou execução judicial ajuizadas no âmbito desta Emissão, conforme aplicável, com o que desde já concorda, em caráter irrevogável e irretratável, o titular desta Nota Comercial. Fica desde já certo que qualquer falha, omissão ou ausência do Agente Fiduciário em relação às suas obrigações não implicará em renúncia de quaisquer dos direitos dos titulares das Notas Comerciais, o que significa que qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações decorrentes desta Cártula. Sem prejuízo do disposto acima, fica assegurado aos titulares de Notas Comerciais o direito de defender seus interesses com relação às Notas Comerciais individualmente, caso o Agente Fiduciário não cumpra quaisquer de suas obrigações aplicáveis nos termos e prazos cabíveis. **Repactuação:** Não haverá repactuação desta Nota Comercial. **Informações:** Quaisquer informações adicionais referentes a esta Nota Comercial poderão ser obtidas (a) na sede da Emissora; ou (b) na sede do Mandatário. **Foro:** Sem prejuízo da possibilidade de o Agente Fiduciário iniciar no foro da Cidade de São Paulo execução por quantia certa fundada nas Notas Comerciais, as partes envidarão seus melhores esforços para alcançar um acordo sobre uma disputa, controvérsia ou demanda oriunda, ou relacionada a esta Nota Comercial, incluindo, sem limitação, qualquer questão relacionada com a existência, validade, rescisão ou violação desta ("Controvérsia"). Inclui-se no conceito de Controvérsia, sem limitação, os embargos do devedor à execução por quantia certa fundada nesta Nota Comercial, que serão substituídos pela arbitragem. As partes desde já convencionam que toda e qualquer Controvérsia será obrigatória, exclusiva e definitivamente resolvida por meio de arbitragem, a ser instituída e processada de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá por tribunal arbitral composto por três árbitros, indicados de acordo com citado Regulamento ("Tribunal Arbitral"). A administração e o correto desenvolvimento do procedimento arbitral caberá ao Tribunal Arbitral. O procedimento arbitral terá: (i) lugar na Cidade de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral; (ii) como idioma oficial o Português; e (iii) como lei aplicável a da República Federativa do Brasil. O Tribunal Arbitral deverá aplicar primeiro as cláusulas desta Nota Comercial e, na omissão, o disposto na legislação brasileira. Ressalta-se que no caso de conflito entre as normas prevalecerá o previsto nesta Nota Comercial. Na hipótese de existência de múltiplos requerentes ou requeridos e de não haver consenso em pelo menos um dos polos da arbitragem acerca do árbitro a ser indicado, a câmara arbitral deverá desconsiderar o árbitro indicado em consenso e, ato contínuo, indicar dois árbitros a seu exclusivo critério. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, será escolhido pelos 2 árbitros nomeados pela câmara, no prazo de 15 dias corridos contados da data da indicação. Toda e qualquer outra controvérsia relativa à indicação dos árbitros pelas partes, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida pela câmara. A parte interessada notificará a Câmara sobre sua intenção de começar a arbitragem, conforme as normas do Regulamento. A recusa, por qualquer parte, em celebrar termos de referência ou compromisso de arbitragem não impedirá que a arbitragem se desenvolva e se conclua validamente, ainda que à revelia, e que a sentença arbitral assim proferida seja plenamente vinculante e eficaz às partes. A sentença arbitral será proferida na cidade de São Paulo, estado de São Paulo. Nenhum recurso caberá contra a sentença arbitral, a qual terá, para as Partes, o valor de decisão final e irrecorrível. As partes poderão requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares urgentes que não possam ser obtidas em tempo na arbitragem, sem prejuízo do julgamento do mérito pelo Tribunal Arbitral e não pelo Poder Judiciário. Quando a lei exigir que o autor da ação cautelar ajuíze ação principal ou equivalente, entender-se-á como tal a instituição da própria arbitragem. Em qualquer hipótese, o processo judicial se extinguirá sem resolução de mérito tanto que o Tribunal Arbitral conceda, confirme, altere ou revogue a medida cautelar. As partes reconhecem ainda que a necessidade de buscar qualquer medida cautelar no Poder Judiciário não é incompatível com esta cláusula compromissória, nem constitui renúncia à execução da cláusula compromissória ou sujeição das partes à arbitragem. **Endosso-Mandato:** Esta Nota Promissória circulará por endosso em preto, de mera transferência de titularidade, do qual deverá constar a cláusula "sem garantia" do endossante conforme previsto no artigo 15 do Anexo I da Convenção para Adoção de uma Lei Uniforme sobre Letras de Câmbio e Notas Comerciais, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966.

Local e data: ______________________________ Titular: ______________________________,
inscrito no CNPJ/MF ou CPF sob o nº ______________________________. Localidade e data: ______________________________.
Mandatário: ______________________________. Titular: ______________________________.

OU

Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Custodiante"), em razão das autorizações a ele concedidas pelo titular desta Nota Comercial ("Titular"), o qual está devidamente identificado nos registros do Módulo de Distribuição da B3 (conforme abaixo definido) quando da oferta pública primária de venda desta Nota Comercial e em relatório disponibilizado ao Custodiante do emissor pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento Cetip UTVM ("B3"), inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25, ENDOSSA esta Nota Comercial para a B3, nos termos da legislação aplicável, em especial da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e do Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial da Distribuição Pública, com o objetivo exclusivo de a ela transferir a sua titularidade fiduciária para os fins estabelecidos no Regulamento da B3 para Acesso de Participante, para Admissão de Ativo, para Negociação, para Registro de Operação, para Custódia Eletrônica e para Liquidação, e de atribuir à B3 a função de efetuar, quando da retirada do registro eletrônico do sistema por ela administrado, o endosso desta Nota Comercial ao titular indicado em seus registros, não respondendo pelo cumprimento da prestação constante deste título.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 61/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("*Spread*") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no *sítio* eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \ x \ (Fator \ de \ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator \ de \ Juros = \left[\left(\frac{i}{100} + 1 \right)^{\frac{dct}{360}} \right]^{\frac{dcp}{dct}}$$

onde: "i" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), compreendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações e/ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrente de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto e/ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contrair ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre quaisquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, da *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e do *UK Bribery Act* (UKBA) (em conjunto, "Leis Anticorrupção"); ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por crimes relacionados ao meio ambiente, utilização de trabalho infantil ou análogo a escravo ou proveito criminoso de prostituição da Emissora e/ou de suas Afiliadas. Na ocorrência de qualquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de 5 (cinco) dias úteis da data em que tomar ciência da ocorrência do referido evento, Assembleia para deliberar acerca da não declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais, que deverá ser definida por deliberação de titulares detentores de Notas Comerciais, observado o disposto no capítulo "Assembleia Geral". Na hipótese de não realização da Assembleia convocada nos termos do parágrafo acima por falta de *quórum*, em 1ª e 2ª convocação, as Notas Comerciais serão consideradas antecipadamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial. Observado o aqui disposto, em caso de vencimento antecipado das Notas Comerciais, a Emissora obriga-se, nos termos desta cártula, a resgatar a totalidade das Notas Comerciais em Circulação, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais em Circulação, acrescido dos Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento, acrescido dos demais encargos eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Nota Comercial, em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento, pela Emissora, da comunicação escrita pelo Agente Fiduciário, sob pena de, em não o fazendo, ficarem obrigados, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos nesta cártula. **Forma:** Esta Nota Comercial é emitida eletronicamente sob a forma cartular e custodiada, conforme definido no Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial e Obrigação da B3, perante a Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Custodiante"). Esta Nota Comercial é nominativa e circulará por endosso em preto, sem garantia de pagamento, na forma abaixo mencionada, de mera transferência de titularidade, conforme previsto no artigo 15 da Lei Uniforme de Genebra, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966 ("Lei Uniforme de Genebra"). Enquanto objeto de depósito centralizado, a circulação das Notas Comerciais se operará pelos registros escriturais efetuados nas contas de depósito mantidas junto à B3, que endossará as Cártulas das Notas Comerciais ao credor definitivo por ocasião da extinção do registro na B3. Emissora, Garantidora e Banco Mandatário reconhecem a validade e legalidade do processo de certificação digital utilizado neste documento, nada tendo a opor à exequibilidade das obrigações assumidas nesta Nota Comercial. **Preço de Subscrição e Integralização:** A subscrição desta Nota Comercial dar-se-á pelo seu Valor Nominal Unitário. A subscrição e a integralização desta Nota Comercial serão realizadas de acordo com os procedimentos da B3, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"). A presente Nota Comercial será integralizada à vista, no ato de subscrição, em moeda corrente nacional, podendo haver ágio ou deságio em relação ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, de acordo com as normas e procedimentos de liquidação da B3, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Notas Comerciais. **Garantias Reais:** O adimplemento da totalidade das obrigações assumidas pela Emissora na presente Nota Comercial, incluindo pagamento do principal, Juros Remuneratórios, Encargos Moratórios, Prêmio e todos os seus acessórios, incluindo quaisquer obrigações pecuniárias, multas, indenizações, penalidades, despesas, custas e outros acréscimos referentes a esta Nota Comercial ("Obrigações Garantidas") será garantido pelas seguinte garantias a serem constituídas ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Notas Comerciais ("Garantias"): (i) em Condição Suspensiva o item (c) abaixo, até as respectivas liberações das garantias vigentes; e (ii) o item (b) uma vez constituída a SPE: (a) promessa de cessão fiduciária pela MG3 Terminais Portuários Holding Ltda. (CNPJ 29.218.974/0001-28) ("Garantidora"), controlada da Emissora ("Cessão Fiduciária"), de: (a.1) todos os direitos de crédito detidos pela Garantidora, emergentes ou de qualquer forma relacionados ao contrato de compra e venda de ações ou outro instrumento de efeito similar ("CCVA"), que vier a ser celebrado entre Garantidora e qualquer comprador referente à venda, pela Garantidora, de ações de emissão da Tup Porto São Luis S.A. (CNPJ 18.729.181/0001-57) ("TUP"), incluindo, mas sem se limitar a, todos os créditos e recebíveis, atuais ou futuros, que a Garantidora detenha ou venha a deter contra o comprador das ações de emissão da TUP em razão do CCVA, inclusive com respeito a quaisquer indenizações, multas, encargos moratórios, entre outros; e (a.2) todos os direitos da Garantidora, presentes ou futuros, em relação a uma conta corrente de movimentação restrita ("Conta Vinculada") por meio da qual os créditos detidos pela Garantidora (que não excederem R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões) em razão do CCVA serão depositados, nos termos da *Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*, que será celebrado entre Garantidora e Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da Emissora e registrado no(s) competente(s) Registro de Títulos e Documentos em até 5 (cinco) dias úteis contados de sua celebração pelas Partes ("Promessa de Cessão Fiduciária"). No prazo de 7 (sete) dias contado da celebração do CCVA pela Garantidora, ou em menor prazo desde que antes do recebimento do preço de venda das ações TUP pela Garantidora, a Garantidora, o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da Emissora, deverão celebrar o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Bancária em Garantia e Outras Avenças ("Contrato de Cessão Fiduciária TUP"), nos moldes da minuta anexada à Promessa de Cessão Fiduciária ("Cessão Fiduciária TUP"). (b) promessa de alienação fiduciária de 100% (cem por cento) das quotas ou ações, conforme o caso, representativas do capital social de sociedade empresária propósito específico ("SPE") a ser constituída indiretamente pela Emissora com o propósito específico de deter a totalidade das ações de emissão da LC Energia Holding S.A., CNPJ nº CNPJ: 32.997.529/0001-18 ("LC Energia"), e cujas quotas da SPE serão detidas pelo FIP, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, bem como (a) 100% (cem por cento) de todas as quotas adicionais de emissão da SPE que venham a ser adquiridas a partir desta data, seja a que título for (incluindo em virtude de subscrição, exercício de bônus de subscrição ou opção, compra, permuta, doação, capitalização de lucros ou reservas, bonificação, ou qualquer outro modo incluindo em função de desdobramento, grupamento, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a SPE ou as suas quotas ou outra operação); (b) o direito de subscrição de 100% (cem por cento) de todas as quotas que vierem a ser eventualmente emitidas pela SPE; e (c) todos os frutos, rendimentos, pagamentos, créditos e outros direitos econômicos e valores inerentes às quotas alienadas fiduciariamente ou a eles atribuíveis, gerados, declarados, distribuídos, pagos ou creditados a partir desta data, conforme *Promessa de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças* ("Promessa de Alienação Fiduciária") a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da SPE, e da LC Energia. No prazo de 5 (cinco) dias contados da conclusão da reorganização societária que resultar no FIP detendo a totalidade das quotas da SPE, e a SPE detendo ações de emissão da LC Energia atualmente detidas pela Emissora, FIP, Agente Fiduciário, SPE e Emissora deverão celebrar o *Contrato de Outorga de Alienação Fiduciária de Quotas e Outras Avenças* ("Contrato de Alienação Fiduciária SPE"), nos moldes da minuta anexada à Promessa de Alienação Fiduciária ("Alienação Fiduciária SPE"); e (c) cessão fiduciária sob condição suspensiva de 100% (cem por cento) dos direitos econômicos que recaem e/ou venham a recair sobre a totalidade das ações de emissão da LC Energia, incluindo, mas sem se limitar a, todos os créditos e recebíveis, atuais ou futuros, frutos, rendimentos, dividendos, juros sobre capital próprio, pagamentos, créditos e outros direitos econômicos e valores inerentes atribuíveis, gerados, declarados, distribuídos, pagos ou creditados às ações de emissão da LC Energia atualmente detidas pela Emissora, conforme *Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis sob Condição Suspensiva e Outras Avenças* a ser celebrado entre a Emissora, e o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da LC Energia e da Emissora ("Cessão Fiduciária LC Energia", e quando em conjunto com a Cessão Fiduciária TUP e com a Alienação Fiduciária, os "Contratos de Garantia"). A Cessão Fiduciária LC Energia será outorgada sob condição suspensiva da liberação da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia ("Condição Suspensiva LC Energia") por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças celebrado entre Emissora, PLM Empreendimentos Imobiliários Ltda. e XP Infra II Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura, com a interveniência anuência da LC Energia, em 30.8.2019, e registrado no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo sob o nº 3.649.357 em 4.9.2019. Mediante o implemento da Condição Suspensiva LC Energia, a Cessão Fiduciária LC Energia produzirá efeitos automaticamente, independentemente de qualquer aviso, comunicação, aditamento ou qualquer outra medida. **Garantia Fidejussória:** Não serão constituídas, no âmbito da presente Emissão, garantias fidejussórias de qualquer espécie, inclusive aval dos sócios da Sociedade. **Resgate Antecipado:** A Emissora poderá, nos termos dos parágrafos 3º ao 5º do artigo 5º da Instrução CVM 566/2015, resgatar esta Nota Comercial antecipadamente ("Resgate Antecipado Facultativo"), de forma unilateral. No período compreendido entre a Data de Emissão e 360 dias decorridos, será permitido resgate que represente até 20% do Saldo Devedor das Notas Comerciais. Após transcorridos 360 dias da Data de Emissão, será permitido resgate da totalidade do Saldo Devedor das Notas Comerciais. O Resgate Antecipado Facultativo desta Nota Comercial será realizado mediante o pagamento (i) do seu Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Emissão até a data do efetivo resgate; e (ii) de todos os valores devidos pela Emissora em razão desta Nota Comercial e não pagos ("Saldo Devedor"). Sendo que: (a) os titulares das Notas Comerciais devem ser comunicados com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência ao resgate (a.1) por meio de correspondência enviada pela Emissora aos titulares das Notas Comerciais ou (a.2) por meio de publicação de aviso aos titulares das Notas Comerciais nos jornais indicados na cártula da Nota Comercial e (b) a B3 deve ser comunicada com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência ao resgate, sendo que tal notificação deverá informar (b.1) a data do resgate antecipado, que deverá ser um Dia Útil (b.2) o local de realização, (b.3) o procedimento de resgate, (b.4) a previsão do valor a ser resgatado, (b.5) se o resgate compreenderá a totalidade das Notas Comerciais em Circulação ou se será parcial, caso o Resgate Antecipado Facultativo não compreenda a totalidade das Notas Comerciais em Circulação ("Resgate Antecipado Facultativo Parcial") e (b.6) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do resgate antecipado. Nos temos do §5º do artigo 5º da Instrução CVM 566/2015, a determinação das Notas Comerciais em Circulação a serem objeto de Resgate Antecipado Facultativo Parcial deverá ocorrer na sede da Emissora, mediante leilão ou sorteio, sendo que o Agente Fiduciário coordenará o referido sorteio e todas as etapas desse processo serão realizadas fora do âmbito da B3. Poderão estar presentes no sorteio os titulares das Notas Comerciais ou seus representantes devidamente constituídos para este fim, sendo que o Agente Fiduciário deverá estar presente no sorteio. Todos os procedimentos de qualificação, sorteio, apuração e validação das quantidades de Notas Comerciais a serem resgatadas em caso de Resgate Antecipado Facultativo Parcial serão realizados fora do âmbito da B3. O Resgate Antecipado Facultativo deverá ser realizado (i) caso a Nota Comercial esteja depositada eletronicamente na B3, conforme procedimentos adotados pela B3; ou (ii) caso a Nota Comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos do Banco Mandatário, conforme aplicável. O Resgate Antecipado Facultativo da Nota Comercial implicará a sua extinção, sendo vedada sua manutenção em tesouraria, conforme disposto no §4º do artigo 5º da Instrução CVM 566/2015. **Assembleia de Titulares de Notas Comerciais em Circulação:** Os titulares de Notas Comerciais em Circulação poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares de Notas Comerciais em Circulação ("Assembleia(s)"). A Assembleia pode ser convocada (i) pela Emissora; (ii) pelo Agente Fiduciário; ou (iii) por titulares de Notas Comerciais que representem 10% (dez por cento), no mínimo, da quantidade de Notas Comerciais em Circulação. A convocação de qualquer Assembleia deverá ser feita por meio de anúncio a ser publicado, pelo menos, 3 (três) vezes nos jornais indicados abaixo e avisos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias de antecedência para a segunda convocação, respeitadas outras regras relacionadas à convocação e à publicação de anúncio de convocação de Assembleias constantes deste instrumento e, desde que não conflitem com o aqui disposto, a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), o Código Civil e a regulamentação aplicável. A convocação da Assembleia fica dispensada em caso de presença de todos os titulares das Notas Comerciais em Circulação, desde que (i) os representantes legais da Emissora também estejam presentes; ou (ii) a Emissora tenha sido comunicada por escrito, pelo Agente Fiduciário ou por quaisquer titulares de Notas Comerciais em Circulação, a respeito da realização da Assembleia, notificação esta que deverá incluir ao menos a data, horário, local e pauta da Assembleia, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, ou expressamente renuncie ao seu direito de comparecer à Assembleia. A Assembleia se instalará, em primeira convocação, com a presença de titulares de Notas Comerciais em Circulação que representem a metade, no mínimo, da quantidade de Notas Comerciais em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de titulares de Notas Comerciais em Circulação. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias. A presidência da Assembleia caberá ao titular de Notas Comerciais em Circulação eleito pelos titulares de Notas Comerciais em Circulação. Nas deliberações da Assembleia, a cada Nota Comercial em Circulação caberá um voto. As deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes. Para efeito da constituição do *quórum* de instalação e/ou deliberação de qualquer Assembleia, serão consideradas "Notas Comerciais em Circulação" todas as Notas Comerciais em circulação no mercado, excluídas as Notas Comerciais que sejam de propriedade dos controladores da Emissora ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges ("Notas Comerciais em Circulação"). Para efeitos de *quórum* de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco. Todas as publicações relativas às Notas Comerciais, previstas nesta cártula ou na legislação aplicável, serão feitos no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Gazeta de São Paulo, sendo certo que, caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo. **Local de Distribuição e Negociação:** Esta Nota Comercial será depositada eletronicamente: (i) para distribuição primária através do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"); e (ii) para negociação no mercado secundário através do módulo CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, ambos operacionalizados e administrados pela B3, sendo (a) as liquidações financeiras da distribuição e das negociações das Notas Comerciais realizada por meio da B3, e (b) as Notas Comerciais depositadas eletronicamente na B3. As Notas Comerciais serão ofertadas exclusivamente a no máximo 75 (setenta e cinco) investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada inclusive pela Instrução CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014, podendo ser subscritas por no máximo 50 (cinquenta) investidores profissionais. Não será admitida a distribuição parcial no âmbito da Oferta Restrita. Na eventualidade da totalidade das Notas Comerciais não ser colocada, a Oferta Restrita será cancelada antes da emissão das Notas Comerciais, sendo todas as intenções de investimento automaticamente canceladas. A Nota Comercial somente poderá ser negociada no mercado secundário entre investidores qualificados, conforme definido no artigo 9-B da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, e após decorrido o prazo de 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelos investidores profissionais, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, cabendo à Emissora observar, em razão da Oferta, as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476/2009, conforme aplicável. O prazo de 90 (noventa) dias para restrição de negociação das Notas Comerciais referido acima não será aplicável ao Coordenador Líder (conforme abaixo definido) para as Notas Comerciais que tenham sido subscritas e integralizadas pelo Coordenador Líder em razão do exercício de garantia firme de colocação, nos termos do contrato de distribuição e do inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476, desde que sejam observadas as seguintes condições: (i) o Investidor Profissional adquirente das Notas Comerciais observe o prazo de 90 (noventa) dias de restrição de negociação, contado da data do exercício da garantia firme pelo Coordenador Líder; (ii) o Coordenador Líder verifique o cumprimento das regras previstas nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476; e (iii) a negociação das Notas Comerciais deve ser realizada nas mesmas condições aplicáveis à Oferta, podendo o valor de transferência das Notas Comerciais ser equivalente ao Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme abaixo definida), calculada *pro rata temporis*, desde a data de integralização até a data de sua efetiva aquisição. Qualquer alteração normativa que modifique o conceito legal de "investidores qualificados" aplicar-se-á automaticamente a esta Nota Comercial, independentemente de qualquer aviso ou comunicação ao Agente Fiduciário e/ou aos titulares das Notas Comerciais, devendo ser observada nas eventuais negociações futuras das Notas Comerciais no mercado secundário. **Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes a esta Nota Comercial, incluindo os Juros Remuneratórios, o Valor Nominal Unitário e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Nota Comercial, serão efetuados (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3, caso esta Nota Comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso a Nota Comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos do Mandatário, conforme aplicável. **Prorrogação de Prazos:** Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação da Emissora sob esta Nota Comercial até o primeiro dia útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional ("Dia Útil"), sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional. **Comprovação de Titularidade:** Para todos os fins de direito, a comprovação de titularidade se dará pela posse da presente cártula. Adicionalmente, para a Nota Comercial depositada eletronicamente na B3, por extrato expedido pela B3 e/ou, para a Nota Comercial que não estiver depositada eletronicamente na B3, por extrato expedido pelo Mandatário em nome do respectivo titular da Nota Comercial. Ao subscrever, integralizar ou adquirir em mercado primário ou secundário esta Nota Comercial, o titular desta Nota Comercial concede automática e antecipadamente a sua anuência expressa à B3, à Emissora e/ou ao Mandatário para disponibilizar a relação de titulares das Notas Comerciais ao Agente Fiduciário. **Oferta Restrita:** Esta Nota Comercial é objeto de oferta pública com esforços restritos, sob regime de melhores esforços de colocação, realizada nos termos da Instrução CVM 476/2009, com dispensa automática de registro perante a CVM. No ato da subscrição e integralização desta Nota Comercial, o titular abaixo subscrito declara, mediante assinatura da presente cártula, estar ciente de que a Oferta não foi registrada perante a CVM e que esta Nota Comercial está sujeita a restrições de negociação, conforme previsto nesta cártula e na regulamentação aplicável. **Obrigações Adicionais da Emissora:** Sem prejuízo de outras obrigações assumidas em virtude de lei ou conforme esta Nota Comercial, a Emissora está adicionalmente obrigada a: (i) cumprir todos os requisitos e obrigações estabelecidos no presente instrumento e na regulamentação em vigor pertinente à matéria, em especial às seguintes obrigações, previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476: (a) preparar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM; (b) submeter suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício à auditoria, por auditor registrado na CVM; (c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período, enviando-as, imediatamente, para a B3 e para a CVM; (d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; (e) observar as disposições da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358/2002"), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; (f) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358/2002, comunicando imediatamente ao Coordenador Líder, ao Fiduciário e à B3; (g) fornecer as informações solicitadas pela CVM; e (h) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário de longo prazo na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item "(d)" acima; (ii) não ceder, transferir ou de qualquer outra forma alienar quaisquer de suas obrigações relacionadas à Nota Comercial; (iii) comunicar, em até 2 (dois) dias úteis, ao titular da Nota Comercial, ao Agente Fiduciário e à B3, a ocorrência de Hipótese de Vencimento Antecipado, bem como de qualquer inadimplemento quanto ao cumprimento de qualquer de suas obrigações referentes à Nota Comercial ou aos Contratos de Garantia; (iv) enviar à B3, ao Agente Fiduciário e ao titular da Nota Comercial, em até 5 (cinco) dias úteis, comunicação sobre (a) o recebimento de qualquer correspondência ou notificação judicial pela Emissora que possa resultar em qualquer evento, circunstância ou fato, em relação à Emissora, à Garantidora e/ou à LC Energia que (a.i) afete de maneira adversa e relevante a condição financeira, as propriedades, os ativos, os passivos ou os negócios da Emissora e/ou suas controladas, consideradas como um todo comparativamente à situação da Emissora e/ou a Garantidora, na data de emissão desta Cártula, e/ou (a.ii) impeça, de maneira relevante, a capacidade da Emissora e/ou da Garantidora, consideradas como um todo, de pagar as Notas Comerciais ("Efeito Relevante Adverso") aos negócios, à situação financeira e ao resultado das operações da Emissora ou ao cumprimento das obrigações previstas na presente Nota Comercial; e (b) todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, possam impactar de forma relevante o titular da Nota Comercial, observados os critérios de definição de relevância da Instrução CVM 358/2002; (v) não realizar operações fora de seu objeto social e não efetuar qualquer alteração na natureza de seus negócios; (vi) não praticar quaisquer atos em desacordo com seu contrato social, com a Nota Comercial ou com os Contratos de Garantia; (vii) cumprir todas as determinações da CVM, enviando os documentos exigidos por todas as leis e regulamentos aplicáveis, e prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas; (viii) manter sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis usualmente aceitos no Brasil, bem como não alterar a forma de contabilização atual, exceto por determinação legal ou normas da CVM; (ix) arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição da Nota Comercial, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão; (c) de contratação do Banco Mandatário e (d) de contratação do Agente Fiduciário; (x) manter as Notas Comerciais registradas para negociação no mercado secundário no CETIP21 até sua liquidação, arcando com os respectivos custos; (xi) contratar e manter contratados, às suas expensas, enquanto vigorar esta Nota Comercial, os prestadores de serviços relacionados às obrigações previstas nesta Nota Comercial, incluindo, sem limitação, o Banco Mandatário, o Agente Fiduciário e a B3; (xii) fornecer todas as informações solicitadas pela B3; (xiii) manter válidas e regulares todas as outorgas, bem como todos os alvarás, licenças, autorizações, concessões ou aprovações, inclusive ambientais, necessárias ao regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e suas Afiliadas, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto; (xiv) fornecer todas as informações solicitadas pela B3, bem como cumprir com todas as determinações e regulamentações da B3 e da CVM; (xv) não divulgar ao público informações referentes à Emissora e à Emissão em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo o disposto na Instrução CVM 476/2009; (xvi) fornecer aos titulares das Notas Comerciais e ao Agente Fiduciário: em até 2 (dois) dias úteis após sua ciência, (a) informações ou documentos a respeito da ocorrência de Hipótese de Vencimento Antecipado; ou (b) informações a respeito da ocorrência de qualquer evento que possa ter qualquer Efeito Adverso Relevante na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais ou nas perspectivas da Emissora ou de qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora; (xvii) fornecer ao Agente Fiduciário e ao titular desta Nota Comercial: (a) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, resposta a eventuais dúvidas do Agente Fiduciário e/ou do titular desta Nota Comercial sobre qualquer informação que lhe venha a ser razoavelmente solicitada, salvo se houver determinação legal ou administrativa para que referidas informações sejam fornecidas em menor prazo; (b) no prazo de até 2 (dois) dias úteis contado da data de sua ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento em decorrência do qual as demonstrações financeiras da Emissora deixem de refletir a real condição econômica e financeira da Emissora; e (c) dentro de 5 (cinco) dias úteis após o efetivo registro na Junta Comercial, fornecer cópia de todas as atas de reuniões de sócios da Emissora; (xviii) manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, aos titulares das Notas Comerciais, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço; (xix) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora, bem como observar estritamente a legislação e regulamentação tributária aplicáveis, mantendo-se em situação de regularidade perante autoridades governamentais trabalhistas e previdenciárias, bem como efetuar o pontual pagamento de todos os tributos que sejam devidos ou que devam ser recolhidos, exceto se a exigibilidade do tributo ou de seu pagamento esteja suspensa por decisão judicial ou administrativa ou nos termos da legislação ou regulamentação aplicável; (xx) manter-se devidamente organizada e constituída sob as leis brasileiras; (xxi) permitir a entrada do Agente Fiduciário, ou de terceiros representando o Agente Fiduciário, nas instalações da Emissora, desde que a visita ocorra em dia útil e mediante aviso com 2 (dois) dias úteis de antecedência; (xxii) cumprir, e fazer com que seus respectivos diretores, empregados prepostos, consultores, colaboradores e terceiros sob sua responsabilidade ("Representantes") cumpram, as Leis Anticorrupção, devendo (a) manter políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abster-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotar as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção; (xxiii) abster-se de: (a) utilizar seus recursos para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) fazer qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) praticar quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (e) realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção; ou (f) realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido (em conjunto, "Condutas Indevidas"); (xxiv) cumprir a legislação trabalhista relativa a não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas às de escravo, procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, adotando as medidas e ações, preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos aos seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social ("Leis Sociais"); (xxv) cumprir a legislação ambiental em vigor, inclusive legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas aplicáveis, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social ("Leis Ambientais"); (xxvi) informar o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da celebração do CCVA, sobre a celebração do CCVA, informando-o sobre o comprador do CCVA, o preço de venda das ações da TUP e as condições de pagamento, a parcela do preço de venda que será paga à Garantidora na data da consumação da compra e venda das ações da TUP (*closing*) e a parcela do preço de venda que será retida, as condições suspensivas para a conclusão da operação, a existência ou não de restrições para a constituição do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Bancária em Garantia e outras informações que, no entendimento da Emissora, possam afetar o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Bancária em Garantia; (xxvii) fazer com que MG3 Terminais Portuários celebre Contrato de Cessão Fiduciária TUP com o Agente Fiduciário, como interveniente anuente, no prazo previsto na Promessa de Cessão Fiduciária; (xxviii) informar o Agente Fiduciário sobre o recebimento, pela Garantidora, de qualquer valor decorrente da alienação, total ou parcial, das Quotas MG3 Terminais Portuários, Ações Tup, ou de quaisquer dividendos, JCP ou outros valores recebidos pela MG3 Terminais Portuários da TUP, depositado ou não na Conta Vinculada e sobre qualquer transação envolvendo as ações de emissão da LC Energia; e (xxix) enviar carta registrada em cartório à MG3 Terminais Portuários indicando que todos os dividendos e recursos decorrentes da venda das Ações Tup de sua titularidade deverão ser depositados na Conta Vinculada com o respectivo de acordo e ciência de recebimento. A referida carta deverá contemplar uma cláusula de fiel depositário da MG Terminais Portuários de modo que todos os eventuais recursos que forem depositados em conta distinta da Conta Vinculada deverão ser depositados em até 5 (cinco) Dias Úteis do respectivo recebimento desses valores. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos e perdas e danos, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário. **Declarações e Garantias da Emissora:** A Emissora, neste ato, declara e garante o quanto segue: (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras; (ii) as pessoas que a representam na assinatura desta Nota Comercial e dos Contratos de Garantia têm poderes bastantes para tanto; (iii) está devidamente autorizada a emitir a Nota Comercial e a Emissora, conforme aplicável, está devidamente autorizada a cumprir com todas as obrigações previstas nesta cártula e nos Contratos de Garantia, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, bem como todas as aprovações, autorizações, registros e consentimentos necessários foram obtidos e encontram-se válidos, eficazes e em pleno vigor; (iv) a Nota Comercial, os Contratos de Garantia e as disposições neles previstas constituem obrigações lícitas, válidas e eficazes, exequíveis de acordo com seus termos e condições; (v) os termos desta cártula (a) não infringem ou contrariam seus documentos societários; (b) não infringem ou contrariam qualquer lei, decreto, regulamento a que esteja sujeita, ou qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que a afete; e (c) não resultarão em situação de vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer contratos ou instrumentos dos quais seja parte, ou na criação de quaisquer ônus ou gravames sobre quaisquer de seus ativos ou bens, ou na rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (vi) sua situação econômica, financeira e patrimonial, na Data de Emissão, não sofreu ou sofre qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira adversa sua solvência; (vii) cumprirá com todas as obrigações assumidas nesta cártula e nos Contratos de Garantia; (viii) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios; (ix) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa; (x) tem todas as outorgas, autorizações e licenças, inclusive ambientais, conforme aplicável, exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades; (xi) tem plena ciência de que, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476/2009, não poderá realizar outra oferta pública de notas promissórias comerciais dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM; (xii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração da Nota Comercial foi acordada por livre vontade pela Emissora, em observância ao princípio da boa-fé; (xiii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta cártula, não tendo ocorrido, até a presente data, qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado; (xiv) suas demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 2019 representam corretamente sua posição patrimonial e financeira, naquela data e para aquele período, e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis estabelecidos na regulamentação aplicável, não tendo havido quaisquer alterações adversas desde referida data; (xv) os documentos, as informações e os materiais informativos fornecidos são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos, permitindo aos titulares das Notas Comerciais uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Emissão; (xvi) a Emissora é detentora de 16.346.308 (dezesseis milhões, trezentas e quarenta e seis mil, trezentas e oito) quotas emitidas pela Garantidora ("Quotas MG3 Terminais Portuários"), representando 99,99% (noventa e nove por cento e nove e nove décimos) de seu capital social e a Garantidora é detentora de 7.353.837 (sete milhões, trezentas e cinquenta três mil, oitocentos e trinta e sete) ações emitidas pela Tup ("Ações Tup"), representando 17,25% (dezessete por cento e vinte e cinco décimos) de seu capital social; (xvii) as Quotas MG3 Terminais Portuários e as Ações Tup encontram-se livres e desembaraçadas de quaisquer ônus e/ou gravames, de qualquer natureza; (xviii) não tem conhecimento e não omitiu qualquer fato e/ou informação que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante; (xix) está em cumprimento, e faz com que seus Representantes estejam em cumprimento, as Leis Anticorrupção, fazendo com que tais pessoas (a) mantenham políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abstenham-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotem as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção;(xx) não existe violação ou indício de violação e não houve notificação de investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por violação de qualquer dispositivo de qualquer das Leis Anticorrupção, tampouco têm conhecimento de violação ou indício de violação às Leis Anticorrupção por si ou por qualquer de seus respectivos Representantes; e (xxi) não existe investigação formal e/ou não tem conhecimento de instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial - relacionado ao descumprimento das Leis Sociais e/ou das Leis Ambientais. A Emissora compromete-se a notificar, em até 2 (dois) dias úteis, o Agente Fiduciário e o titular desta Nota Comercial, caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, inconsistentes, imprecisas, incompletas ou incorretas. **Declarações e Garantias da Garantidora:** A Garantidora, neste ato, declara e garante o quanto segue: (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras; (ii) as pessoas que a representam na assinatura desta Nota Comercial e dos Contratos de Garantia têm poderes bastantes para tanto; (iii) está devidamente autorizada a garantir a Nota Comercial e, conforme aplicável, está devidamente autorizada a cumprir com todas as obrigações previstas nesta cártula e nos Contratos de Garantia, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, bem como todas as aprovações, autorizações, registros e consentimentos necessários foram obtidos e encontram-se válidos, eficazes e em pleno vigor; (iv) a Nota Comercial, os Contratos de Garantia e as disposições neles previstas constituem obrigações lícitas, válidas e eficazes, exequíveis de acordo com seus termos e condições; (v) os termos desta cártula e dos Contratos de Garantia (a) não infringem ou contrariam seus documentos societários; (b) não infringem ou contrariam qualquer lei, decreto, regulamento a que esteja sujeita, ou qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que a afete; e (c) não resultarão em situação de vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer contratos ou instrumentos dos quais seja parte, ou na criação de quaisquer ônus ou gravames sobre quaisquer de seus ativos ou bens, ou na rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (vi) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios; (vii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração da Nota Comercial foi acordada por livre vontade pela Emissora, em observância ao princípio da boa-fé; (viii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta cártula, não tendo ocorrido, até a presente data, qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado; (ix) os documentos, as informações e os materiais informativos fornecidos são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos; (x) está em cumprimento, e faz com que seus Representantes estejam em cumprimento, as Leis Anticorrupção, fazendo com que tais pessoas (a) mantenham políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abstenham-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotem as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção; (xi) não existe violação ou indício de violação e não houve notificação de investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por violação de qualquer dispositivo de qualquer das Leis Anticorrupção, tampouco têm conhecimento de violação ou indício de violação às Leis Anticorrupção por si ou por qualquer de seus respectivos Representantes; e (xii) não existe investigação formal e/ou não tem conhecimento de instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial - relacionado ao descumprimento das Leis Sociais e/ou das Leis Ambientais. **Agente Fiduciário:** O Agente Fiduciário para as Notas Comerciais será a Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Agente Fiduciário" ou "Planner"), que foi contratada com o propósito de representar os titulares das Notas Comerciais desta Emissão. O Agente Fiduciário será o responsável pela representação extrajudicial e auxílio judicial dos titulares das Notas Comerciais caso estes venham a requerer falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial da Emissora ou iniciar outro procedimento judicial da mesma natureza, ou, ainda, qualquer procedimento aplicável previsto nesta cártula, incluindo a cobrança ou execução judicial das obrigações decorrentes desta Nota Comercial, conforme aplicável, com o que desde já concorda, em caráter irrevogável, o titular desta Nota Comercial. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos desta cártula, da legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo a Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016 ("Instrução CVM 583/2016"), a remuneração indicada no Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário celebrado entre o Agente Fiduciário e a Emissora em 7 de dezembro de 2020. A Emissora reconhece que o titular desta Nota Comercial não tem qualquer obrigação com relação aos pagamentos dos valores de honorários, despesas incorridas, tributos incidentes, indenizações e/ou qualquer outra obrigação assumida pela Emissora perante o Agente Fiduciário em decorrência das suas atribuições previstas nesta Cártula, nos termos do contrato de prestação de serviços celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário. Na hipótese da Emissora não reembolsar o Agente Fiduciário das despesas incorridas para proteger os direitos dos titulares das Notas Comerciais e/ou para cumprir com as suas obrigações na Emissão e/ou na hipótese de ocorrer o vencimento antecipado das Notas Comerciais ou de vencimento na Data de Vencimento sem o pagamento pela Emissora na respectiva data, caso as despesas relacionadas às Notas Comerciais não sejam pagas pela Emissora, as mesmas deverão ser arcadas pelos titulares das Notas Comerciais e, posteriormente, reembolsadas pela Emissora aos titulares das Notas Comerciais, observados os termos do contrato de prestação de serviços celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário. Nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial do Agente Fiduciário, este deve ser substituído dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias mediante Assembleia Geral para a escolha de novo Agente Fiduciário, a qual deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo também ser convocada pelos titulares das Notas Comerciais que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Notas Comerciais em Circulação. Na hipótese de a convocação para a substituição do Agente Fiduciário não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo referido no parágrafo acima, caberá à Emissora efetuá-la. Conforme artigo 7º, §3º da Instrução CVM 583/2016, a CVM poderá, em casos excepcionais, proceder à convocação da assembleia para a escolha de novo Agente de Notas ou nomear substituto provisório para o Agente Fiduciário enquanto não se consumar o processo de escolha do novo Agente Fiduciário. É facultado aos titulares de Notas Comerciais, após o encerramento do prazo de distribuição das Notas Comerciais, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu eventual substituto, em Assembleia especialmente convocada para esse fim. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM. O Agente Fiduciário declara e garante ao Titular desta Nota Comercial que (a) não há qualquer impedimento legal para que o Agente Fiduciário possa exercer a função que lhe é conferida, conforme a Instrução CVM 583/2016; e (b) verificou que não atua como agente fiduciário em outras emissões de títulos ou valores mobiliários emitidos pela Emissora ou por sociedades controladas, coligadas, controladoras ou sob controle comum do mesmo grupo econômico da Emissora. **Obrigações do Agente Fiduciário:** Sem prejuízo de outras obrigações expressamente previstas nesta cártula, na legislação e na regulamentação aplicáveis, incluindo a Instrução CVM 583/2016, o Agente Fiduciário se obrigará a: (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares das Notas Comerciais; (ii) proteger os direitos e interesses dos titulares das Notas Comerciais com a mesma cautela e diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da Emissora, ou de qualquer terceiro por esta contratado, na administração das Notas Comerciais; (iii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos titulares das Notas Comerciais; (iv) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia para deliberar sobre a substituição; (v) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais documentos relacionados com o exercício de suas funções; (vi) cumprir com todas as obrigações atribuídas aos agentes fiduciários na Instrução CVM 583/2016; (vii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade e regularidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Nota Comercial e demais documentos entregues pela Emissora, bem como a regularidade do registro/averbação da Cártula na instituição custodiante das Notas Comerciais, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento; (viii) diligenciar junto à Emissora para que as Notas Comerciais sejam registradas nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei; (ix) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emissora, alertando os titulares das Notas Comerciais acerca de eventuais omissões ou incompatibilidades de tais informações; (x) opinar sobre a suficiência das informações prestadas constantes das propostas de modificações nas condições da Emissão; (xi) verificar a regularidade da constituição das garantias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas nesta cártula; (xii) examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada; (xiii) intimar, conforme o caso, a Emissora, o cedente, o garantidor ou o coobrigado a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação; (xiv) verificar periodicamente a destinação dos recursos obtidos pela Emissora com emissão das Notas Comerciais, na forma prevista nesta cártula; (xv) adotar, quando cabíveis, medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos titulares das Notas Comerciais; (xvi) solicitar, quando julgar necessário, com prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, ou outros órgãos pertinentes, da localidade onde se situe o bem dado em garantia ou o domicílio ou a sede do devedor, do cedente, do garantidor ou do coobrigado, conforme o caso; (xvii) solicitar, quando necessário, auditoria externa na Emissora, ou do patrimônio separado, às expensas da Emissora, sendo certo que tais expensas deverão ser previamente acordadas com a Emissora; (xviii) convocar, às expensas da Emissora, quando necessário, a Assembleia dos titulares das Notas Comerciais caso a Emissora não o faça; (xix) comparecer às Assembleias dos titulares das Notas Comerciais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas; (xx) manter atualizada a relação dos titulares das Notas Comerciais e de seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora; (xxi) manter os titulares das Notas Comerciais informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse, inclusive com relação à ocorrência de uma Hipótese de Vencimento Antecipado e/ou evento de liquidação; (xxii) após ter recebido da Emissora o comprovante de pagamento de suas obrigações, fornecer, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da integral quitação das Obrigações Garantidas, termo de quitação à Emissora; (xxiii) elaborar relatório anual dentro de, no máximo, 4 (quatro) meses, contados do encerramento do exercício social da Emissora, em que declarará sobre sua aptidão para permanecer no exercício da função, informando sobre os fatos relevantes ocorridos durante o exercício e que interessam à comunhão dos titulares das Notas Comerciais, o qual deverá conter, ao menos, as informações constantes do Anexo 15 à Instrução CVM 583; (xxiv) notificar aos titulares das Notas Comerciais, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da ciência pelo Agente Fiduciário, qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na Cártula, incluindo as obrigações relativas a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares das Notas Comerciais e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Comunicação de igual teor deve ser enviada: (a) à CVM; (b) às câmaras de liquidação onde os titulares das Notas Comerciais estão registrados; e (c) ao Banco Central do Brasil, quando se tratar de instituição por ele autorizada a funcionar; e (xxv) fiscalizar o cumprimento e cumprir, no que for aplicável às suas atividades, as condições estabelecidas nesta cártula e nas demais disposições regulamentares em vigor, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer. Além dos eventos acima descritos, o Agente Fiduciário será o responsável por tomar as medidas administrativas necessárias em caso de ocorrência de quaisquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado, aplicando o produto no pagamento, integral ou parcial, dos titulares das Notas Comerciais, a representação extrajudicial e auxílio judicial dos titulares das Notas Comerciais, caso a Emissora venha a requerer a falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial da Emissora ou iniciar outro procedimento judicial da mesma natureza, ou, ainda, qualquer procedimento aplicável para cobrança ou execução judicial ajuizadas no âmbito desta Emissão, conforme aplicável, com o que desde já concorda, em caráter irrevogável e irretratável, o titular desta Nota Comercial. Fica desde já certo que qualquer falha, omissão ou ausência do Agente Fiduciário em relação às suas obrigações não implicará em renúncia de quaisquer dos direitos dos titulares das Notas Comerciais, o que significa que qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações decorrentes desta Cártula. Sem prejuízo do disposto acima, fica assegurado aos titulares de Notas Comerciais o direito de defender seus interesses com relação às Notas Comerciais individualmente, caso o Agente Fiduciário não cumpra quaisquer de suas obrigações aplicáveis nos termos e prazos cabíveis. **Repactuação:** Não haverá repactuação desta Nota Comercial. **Informações:** Quaisquer informações adicionais referentes a esta Nota Comercial poderão ser obtidas (a) na sede da Emissora; ou (b) na sede do Mandatário. **Foro:** Sem prejuízo da possibilidade de o Agente Fiduciário iniciar no foro da Cidade de São Paulo execução por quantia certa fundada nas Notas Comerciais, as partes envidarão seus melhores esforços para alcançar um acordo sobre uma disputa, controvérsia ou demanda oriunda, ou relacionada a esta Nota Comercial, incluindo, sem limitação, qualquer questão relacionada com a existência, validade, rescisão ou violação desta ("Controvérsia"). Inclui-se no conceito de Controvérsia, sem limitação, os embargos do devedor à execução por quantia certa fundada nesta Nota Comercial, que serão substituídos pela arbitragem. As partes desde já convencionam que toda e qualquer Controvérsia será obrigatória, exclusiva e definitivamente resolvida por meio de arbitragem, a ser instituída e processada de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá por tribunal arbitral composto por três árbitros, indicados de acordo com citado Regulamento ("Tribunal Arbitral"). A administração e o correto desenvolvimento do procedimento arbitral caberá ao Tribunal Arbitral. O procedimento arbitral terá: (i) lugar na Cidade de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral; (ii) como idioma oficial o Português; e (iii) como lei aplicável a da República Federativa do Brasil. O Tribunal Arbitral deverá aplicar primeiro as cláusulas desta Nota Comercial e, na omissão, o disposto na legislação brasileira. Ressalta-se que no caso de conflito entre as normas prevalecerá o previsto nesta Nota Comercial. Na hipótese de existência de múltiplos requerentes ou requeridos e de não haver consenso em pelo menos um dos polos da arbitragem acerca do árbitro a ser indicado, a câmara arbitral deverá desconsiderar o árbitro indicado em consenso e, ato contínuo, indicar dois árbitros a seu exclusivo critério. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, será escolhido pelos 2 árbitros nomeados pela câmara, no prazo de 15 dias corridos contados da data da indicação. Toda e qualquer outra controvérsia relativa à indicação dos árbitros pelas partes, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida pela câmara. A parte interessada notificará a Câmara sobre sua intenção de começar a arbitragem, conforme as normas do Regulamento. A recusa, por qualquer parte, em celebrar termos de referência ou compromisso de arbitragem não impedirá que a arbitragem se desenvolva e se conclua validamente, ainda que à revelia, e que a sentença arbitral assim proferida seja plenamente vinculante e eficaz às partes. A sentença arbitral será proferida na cidade de São Paulo, estado de São Paulo. Nenhum recurso caberá contra a sentença arbitral, a qual terá, para as Partes, o valor de decisão final e irrecorrível. As partes poderão requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares urgentes que não possam ser obtidas em tempo na arbitragem, sem prejuízo do julgamento do mérito pelo Tribunal Arbitral e não pelo Poder Judiciário. Quando a lei exigir que o autor da ação cautelar ajuíze ação principal ou equivalente, entender-se-á como tal a instituição da própria arbitragem. Em qualquer hipótese, o processo judicial se extinguirá sem resolução de mérito tanto que o Tribunal Arbitral conceda, confirme, altere ou revogue a medida cautelar. As partes reconhecem ainda que a necessidade de buscar qualquer medida cautelar no Poder Judiciário não é incompatível com esta cláusula compromissória, nem constitui renúncia à execução da cláusula compromissória ou sujeição das partes à arbitragem. **Endosso-Mandato:** Esta Nota Promissória circulará por endosso em preto, de mera transferência de titularidade, do qual deverá constar a cláusula "sem garantia" do endossante conforme previsto no artigo 15 do Anexo I da Convenção para Adoção de uma Lei Uniforme sobre Letras de Câmbio e Notas Comerciais, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966.

Local e data: ____________________ Titular: ____________________,
inscrito no CNPJ/MF ou CPF sob o nº ____________________. Localidade e data: ____________________.
Mandatário: ____________________.Titular: ____________________.

OU

Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Custodiante"), em razão das autorizações a ele concedidas pelo titular desta Nota Comercial ("Titular"), o qual está devidamente identificado nos registros do Módulo de Distribuição da B3 (conforme abaixo definido) quando da oferta pública primária de venda desta Nota Comercial e em relatório disponibilizado ao Custodiante do emissor pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento Cetip UTVM ("B3"), inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25, ENDOSSA esta Nota Comercial para a B3, nos termos da legislação aplicável, em especial da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e do Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial da Distribuição Pública, com o objetivo exclusivo de a ela transferir a sua titularidade fiduciária para os fins estabelecidos no Regulamento da B3 para Acesso de Participante, para Admissão de Ativo, para Negociação, para Registro de Operação, para Custódia Eletrônica e para Liquidação, e de atribuir à B3 a função de efetuar, quando da retirada do registro eletrônico do sistema por ela administrado, o endosso desta Nota Comercial ao titular indicado em seus registros, não respondendo pelo cumprimento da prestação constante deste título.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 62/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("*Spread*") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no *sítio* eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{i}{100} + 1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{dcp}{dct}}$$

onde: "i" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), compreendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações e/ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrente de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto e/ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contrair ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre quaisquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, da *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e do *UK Bribery Act* (UKBA) (em conjunto, "Leis Anticorrupção"); ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por crimes relacionados ao meio ambiente, utilização de trabalho infantil ou análogo a escravo ou proveito criminoso de prostituição da Emissora e/ou de suas Afiliadas. Na ocorrência de qualquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de 5 (cinco) dias úteis da data em que tomar ciência da ocorrência do referido evento, Assembleia para deliberar acerca da não declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais, que deverá ser definida por deliberação de titulares detentores de Notas Comerciais, observado o disposto no capítulo "Assembleia Geral". Na hipótese de não realização da Assembleia convocada nos termos do parágrafo acima por falta de *quórum*, em 1ª e 2ª convocação, as Notas Comerciais serão consideradas antecipadamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial. Observado o aqui disposto, em caso de vencimento antecipado das Notas Comerciais, a Emissora obriga-se, nos termos desta cártula, a resgatar a totalidade das Notas Comerciais em Circulação, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais em Circulação, acrescido dos Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento, acrescido dos demais encargos eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Nota Comercial, em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento, pela Emissora, da comunicação escrita pelo Agente Fiduciário, sob pena de, em não o fazendo, ficarem obrigados, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos nesta cártula. **Forma:** Esta Nota Comercial é emitida eletronicamente sob a forma cartular e custodiada, conforme definido no Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial e Obrigação da B3, perante a Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Custodiante"). Esta Nota Comercial é nominativa e circulará por endosso em preto, sem garantia de pagamento, na forma abaixo mencionada, de mera transferência de titularidade, conforme previsto no artigo 15 da Lei Uniforme de Genebra, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966 ("Lei Uniforme de Genebra"). Enquanto objeto de depósito centralizado, a circulação das Notas Comerciais se operará pelos registros escriturais efetuados nas contas de depósito mantidas junto à B3, que endossará as Cártulas das Notas Comerciais ao credor definitivo por ocasião da extinção do registro na B3. Emissora, Garantidora e Banco Mandatário reconhecem a validade e legalidade do processo de certificação digital utilizado neste documento, nada tendo a opor à exequibilidade das obrigações assumidas nesta Nota Comercial. **Preço de Subscrição e Integralização:** A subscrição desta Nota Comercial dar-se-á pelo seu Valor Nominal Unitário. A subscrição e a integralização desta Nota Comercial serão realizadas de acordo com os procedimentos da B3, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"). A presente Nota Comercial será integralizada à vista, no ato de subscrição, em moeda corrente nacional, podendo haver ágio ou deságio em relação ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, de acordo com as normas e procedimentos de liquidação da B3, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Notas Comerciais. **Garantias Reais:** O adimplemento da totalidade das obrigações assumidas pela Emissora na presente Nota Comercial, incluindo pagamento do principal, Juros Remuneratórios, Encargos Moratórios, Prêmio e todos os seus acessórios, incluindo quaisquer obrigações pecuniárias, multas, indenizações, penalidades, despesas, custas e outros acréscimos referentes a esta Nota Comercial ("Obrigações Garantidas") será garantido pelas seguinte garantias a serem constituídas ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Notas Comerciais ("Garantias"): (i) em Condição Suspensiva o item (c) abaixo, até as respectivas liberações das garantias vigentes; e (ii) o item (b) uma vez constituída a SPE: (a) promessa de cessão fiduciária pela MG3 Terminais Portuários Holding Ltda. (CNPJ 29.218.974/0001-28) ("Garantidora"), controlada da Emissora ("Cessão Fiduciária"), de: (a.1) todos os direitos de crédito detidos pela Garantidora, emergentes ou de qualquer forma relacionados ao contrato de compra e venda de ações ou outro instrumento de efeito similar ("CCVA"), que vier a ser celebrado entre Garantidora e qualquer comprador referente à venda, pela Garantidora, de ações de emissão da Tup Porto São Luis S.A. (CNPJ 18.729.181/0001-57) ("TUP"), incluindo, mas sem se limitar a, todos os créditos e recebíveis, atuais ou futuros, que a Garantidora detenha ou venha a deter contra o comprador das ações de emissão da TUP em razão do CCVA, inclusive com respeito a quaisquer indenizações, multas, encargos moratórios, entre outros; e (a.2) todos os direitos da Garantidora, presentes ou futuros, em relação a uma conta corrente de movimentação restrita ("Conta Vinculada") por meio da qual os créditos detidos pela Garantidora (que não excederem R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões) em razão do CCVA serão depositados, nos termos da *Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*, que será celebrado entre Garantidora e Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da Emissora e registrado no(s) competente(s) Registro de Títulos e Documentos em até 5 (cinco) dias úteis contados de sua celebração pelas Partes ("Promessa de Cessão Fiduciária"). No prazo de 7 (sete) dias contado da celebração do CCVA pela Garantidora, ou em menor prazo desde que antes do recebimento do preço de venda das ações TUP pela Garantidora, a Garantidora, o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da Emissora, deverão celebrar o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Bancária em Garantia e Outras Avenças ("Contrato de Cessão Fiduciária TUP"), nos moldes da minuta anexada à Promessa de Cessão Fiduciária ("Cessão Fiduciária TUP"). (b) promessa de alienação fiduciária de 100% (cem por cento) das quotas ou ações, conforme o caso, representativas do capital social de sociedade empresária propósito específico ("SPE") a ser constituída indiretamente pela Emissora com o propósito específico de deter a totalidade das ações de emissão da LC Energia Holding S.A., CNPJ nº CNPJ: 32.997.529/0001-18 ("LC Energia"), e cujas quotas da SPE serão detidas pelo FIP, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, bem como (a) 100% (cem por cento) de todas as quotas adicionais de emissão da SPE que venham a ser adquiridas a partir desta data, seja a que título for (incluindo em virtude de subscrição, exercício de bônus de subscrição ou opção, compra, permuta, doação, capitalização de lucros ou reservas, bonificação, ou qualquer outro modo incluindo em função de desdobramento, grupamento, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a SPE ou as suas quotas ou outra operação); (b) o direito de subscrição de 100% (cem por cento) de todas as quotas que vierem a ser eventualmente emitidas pela SPE; e (c) todos os frutos, rendimentos, pagamentos, créditos e outros direitos econômicos e valores inerentes às quotas alienadas fiduciariamente ou a eles atribuíveis, gerados, declarados, distribuídos, pagos ou creditados a partir desta data, conforme *Promessa de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças* ("Promessa de Alienação Fiduciária") a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da SPE, e da LC Energia. No prazo de 5 (cinco) dias contados da conclusão da reorganização societária que resultar no FIP detendo a totalidade das quotas da SPE, e a SPE detendo ações de emissão da LC Energia atualmente detidas pela Emissora, FIP, Agente Fiduciário, SPE e Emissora deverão celebrar o *Contrato de Outorga de Alienação Fiduciária de Quotas e Outras Avenças* ("Contrato de Alienação Fiduciária SPE"), nos moldes da minuta anexada à Promessa de Alienação Fiduciária ("Alienação Fiduciária SPE"); e (c) cessão fiduciária sob condição suspensiva de 100% (cem por cento) dos direitos econômicos que recaem e/ou venham a recair sobre a totalidade das ações de emissão da LC Energia, incluindo, mas sem se limitar a, todos os créditos e recebíveis, atuais ou futuros, frutos, rendimentos, dividendos, juros sobre capital próprio, pagamentos, créditos e outros direitos econômicos e valores inerentes atribuíveis, gerados, declarados, distribuídos, pagos ou creditados às ações de emissão da LC Energia atualmente detidas pela Emissora, conforme *Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis sob Condição Suspensiva e Outras Avenças* a ser celebrado entre a Emissora, e o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da LC Energia e da Emissora ("Cessão Fiduciária LC Energia", e quando em conjunto com a Cessão Fiduciária TUP e com a Alienação Fiduciária, os "Contratos de Garantia"). A Cessão Fiduciária LC Energia será outorgada sob condição suspensiva da liberação da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia ("Condição Suspensiva LC Energia") por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças celebrado entre Emissora, PLM Empreendimentos Imobiliários Ltda. e XP Infra II Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura, com a interveniência anuência da LC Energia, em 30.8.2019, e registrado no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo sob o nº 3.649.357 em 4.9.2019. Mediante o implemento da Condição Suspensiva LC Energia, a Cessão Fiduciária LC Energia produzirá efeitos automaticamente, independentemente de qualquer aviso, comunicação, aditamento ou qualquer outra medida. **Garantia Fidejussória:** Não serão constituídas, no âmbito da presente Emissão, garantias fidejussórias de qualquer espécie, inclusive aval dos sócios da Sociedade. **Resgate Antecipado:** A Emissora poderá, nos termos dos parágrafos 3º ao 5º do artigo 5º da Instrução CVM 566/2015, resgatar esta Nota Comercial antecipadamente ("Resgate Antecipado Facultativo"), de forma unilateral. No período compreendido entre a Data de Emissão e 360 dias decorridos, será permitido resgate que represente até 20% do Saldo Devedor das Notas Comerciais. Após transcorridos 360 dias da Data de Emissão, será permitido resgate da totalidade do Saldo Devedor das Notas Comerciais. O Resgate Antecipado Facultativo desta Nota Comercial será realizado mediante o pagamento (i) do seu Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Emissão até a data do efetivo resgate; e (ii) de todos os valores devidos pela Emissora em razão desta Nota Comercial e não pagos ("Saldo Devedor"). Sendo que: (a) os titulares das Notas Comerciais devem ser comunicados com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência ao resgate (a.1) por meio de correspondência enviada pela Emissora aos titulares das Notas Comerciais ou (a.2) por meio de publicação de aviso aos titulares das Notas Comerciais nos jornais indicados na cártula da Nota Comercial e (b) a B3 deve ser comunicada com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência ao resgate, sendo que tal notificação deverá informar (b.1) a data do resgate antecipado, que deverá ser um Dia Útil (b.2) o local de realização, (b.3) o procedimento de resgate, (b.4) a previsão do valor a ser resgatado, (b.5) se o resgate compreenderá a totalidade das Notas Comerciais em Circulação ou se será parcial, caso o Resgate Antecipado Facultativo não compreenda a totalidade das Notas Comerciais em Circulação ("Resgate Antecipado Facultativo Parcial") e (b.6) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do resgate antecipado. Nos temos do §5º do artigo 5º da Instrução CVM 566/2015, a determinação das Notas Comerciais em Circulação a serem objeto de Resgate Antecipado Facultativo Parcial deverá ocorrer na sede da Emissora, mediante leilão ou sorteio, sendo que o Agente Fiduciário coordenará o referido sorteio e todas as etapas desse processo serão realizadas fora do âmbito da B3. Poderão estar presentes no sorteio os titulares das Notas Comerciais ou seus representantes devidamente constituídos para este fim, sendo que o Agente Fiduciário deverá estar presente no sorteio. Todos os procedimentos de qualificação, sorteio, apuração e validação das quantidades de Notas Comerciais a serem resgatadas em caso de Resgate Antecipado Facultativo Parcial serão realizados fora do âmbito da B3. O Resgate Antecipado Facultativo deverá ser realizado (i) caso a Nota Comercial esteja depositada eletronicamente na B3, conforme procedimentos adotados pela B3; ou (ii) caso a Nota Comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos do Banco Mandatário, conforme aplicável. O Resgate Antecipado Facultativo da Nota Comercial implicará a sua extinção, sendo vedada sua manutenção em tesouraria, conforme disposto no §4º do artigo 5º da Instrução CVM 566/2015. **Assembleia de Titulares de Notas Comerciais em Circulação:** Os titulares de Notas Comerciais em Circulação poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares de Notas Comerciais em Circulação ("Assembleia(s)"). A Assembleia pode ser convocada (i) pela Emissora; (ii) pelo Agente Fiduciário; ou (iii) por titulares de Notas Comerciais que representem 10% (dez por cento), no mínimo, da quantidade de Notas Comerciais em Circulação. A convocação de qualquer Assembleia deverá ser feita por meio de anúncio a ser publicado, pelo menos, 3 (três) vezes nos jornais indicados abaixo e avisos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias de antecedência para a segunda convocação, respeitadas outras regras relacionadas à convocação e à publicação de anúncio de convocação de Assembleias constantes deste instrumento e, desde que não conflitem com o aqui disposto, a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), o Código Civil e a regulamentação aplicável. A convocação da Assembleia fica dispensada em caso de presença de todos os titulares das Notas Comerciais em Circulação, desde que (i) os representantes legais da Emissora também estejam presentes; ou (ii) a Emissora tenha sido comunicada por escrito, pelo Agente Fiduciário ou por quaisquer titulares de Notas Comerciais em Circulação, a respeito da realização da Assembleia, notificação esta que deverá incluir ao menos a data, horário, local e pauta da Assembleia, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, ou expressamente renuncie ao seu direito de comparecer à Assembleia. A Assembleia se instalará, em primeira convocação, com a presença de titulares de Notas Comerciais em Circulação que representem a metade, no mínimo, da quantidade de Notas Comerciais em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de titulares de Notas Comerciais em Circulação. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias. A presidência da Assembleia caberá ao titular de Notas Comerciais em Circulação eleito pelos titulares de Notas Comerciais em Circulação. Nas deliberações da Assembleia, a cada Nota Comercial em Circulação caberá um voto. As deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes. Para efeito da constituição do *quórum* de instalação e/ou deliberação de qualquer Assembleia, serão consideradas "Notas Comerciais em Circulação" todas as Notas Comerciais em circulação no mercado, excluídas as Notas Comerciais que sejam de propriedade dos controladores da Emissora ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges ("Notas Comerciais em Circulação"). Para efeitos de *quórum* de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco. Todas as publicações relativas às Notas Comerciais, previstas nesta cártula ou na legislação aplicável, serão feitos no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Gazeta de São Paulo, sendo certo que, caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo. **Local de Distribuição e Negociação:** Esta Nota Comercial será depositada eletronicamente: (i) para distribuição primária através do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"); e (ii) para negociação no mercado secundário através do módulo CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, ambos operacionalizados e administrados pela B3, sendo (a) as liquidações financeiras da distribuição e das negociações das Notas Comerciais realizada por meio da B3, e (b) as Notas Comerciais depositadas eletronicamente na B3. As Notas Comerciais serão ofertadas exclusivamente a no máximo 75 (setenta e cinco) investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada inclusive pela Instrução CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014, podendo ser subscritas por no máximo 50 (cinquenta) investidores profissionais. Não será admitida a distribuição parcial no âmbito da Oferta Restrita. Na eventualidade da totalidade das Notas Comerciais não ser colocada, a Oferta Restrita será cancelada antes da emissão das Notas Comerciais, sendo todas as intenções de investimento automaticamente canceladas. A Nota Comercial somente poderá ser negociada no mercado secundário entre investidores qualificados, conforme definido no artigo 9-B da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, e após decorrido o prazo de 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelos investidores profissionais, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, cabendo à Emissora observar, em razão da Oferta, as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476/2009, conforme aplicável. O prazo de 90 (noventa) dias para restrição de negociação das Notas Comerciais referido acima não será aplicável ao Coordenador Líder (conforme abaixo definido) para as Notas Comerciais que tenham sido subscritas e integralizadas pelo Coordenador Líder em razão do exercício de garantia firme de colocação, nos termos do contrato de distribuição e do inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476, desde que sejam observadas as seguintes condições: (i) o Investidor Profissional adquirente das Notas Comerciais observe o prazo de 90 (noventa) dias de restrição de negociação, contado da data do exercício da garantia firme pelo Coordenador Líder; (ii) o Coordenador Líder verifique o cumprimento das regras previstas nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476; e (iii) a negociação das Notas Comerciais deve ser realizada nas mesmas condições aplicáveis à Oferta, podendo o valor de transferência das Notas Comerciais ser equivalente ao Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme abaixo definida), calculada *pro rata temporis*, desde a data de integralização até a data de sua efetiva aquisição. Qualquer alteração normativa que modifique o conceito legal de "investidores qualificados" aplicar-se-á automaticamente a esta Nota Comercial, independentemente de qualquer aviso ou comunicação ao Agente Fiduciário e/ou aos titulares das Notas Comerciais, devendo ser observada nas eventuais negociações futuras das Notas Comerciais no mercado secundário. **Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes a esta Nota Comercial, incluindo os Juros Remuneratórios, o Valor Nominal Unitário e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Nota Comercial, serão efetuados (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3, caso esta Nota Comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso a Nota Comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos do Mandatário, conforme aplicável. **Prorrogação de Prazos:** Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação da Emissora sob esta Nota Comercial até o primeiro dia útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional ("Dia Útil"), sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional. **Comprovação de Titularidade:** Para todos os fins de direito, a comprovação de titularidade se dará pela posse da presente cártula. Adicionalmente, para a Nota Comercial depositada eletronicamente na B3, por extrato expedido pela B3 e/ou, para a Nota Comercial que não estiver depositada eletronicamente na B3, por extrato expedido pelo Mandatário em nome do respectivo titular da Nota Comercial. Ao subscrever, integralizar ou adquirir em mercado primário ou secundário esta Nota Comercial, o titular desta Nota Comercial concede automática e antecipadamente a sua anuência expressa à B3, à Emissora e/ou ao Mandatário para disponibilizar a relação de titulares das Notas Comerciais ao Agente Fiduciário. **Oferta Restrita:** Esta Nota Comercial é objeto de oferta pública com esforços restritos, sob regime de melhores esforços de colocação, realizada nos termos da Instrução CVM 476/2009, com dispensa automática de registro perante a CVM. No ato da subscrição e integralização desta Nota Comercial, o titular abaixo subscrito declara, mediante assinatura da presente cártula, estar ciente de que a Oferta não foi registrada perante a CVM e que esta Nota Comercial está sujeita a restrições de negociação, conforme previsto nesta cártula e na regulamentação aplicável. **Obrigações Adicionais da Emissora:** Sem prejuízo de outras obrigações assumidas em virtude de lei ou conforme esta Nota Comercial, a Emissora está adicionalmente obrigada a: (i) cumprir todos os requisitos e obrigações estabelecidos no presente instrumento e na regulamentação em vigor pertinente à matéria, em especial às seguintes obrigações, previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476: (a) preparar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM; (b) submeter suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício à auditoria, por auditor registrado na CVM; (c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período, enviando-as, imediatamente, para a B3 e para a CVM; (d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; (e) observar as disposições da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358/2002"), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; (f) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358/2002, comunicando imediatamente ao Coordenador Líder, ao Fiduciário e à B3; (g) fornecer as informações solicitadas pela CVM; e (h) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário de longo prazo na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item "(d)" acima; (ii) não ceder, transferir ou de qualquer outra forma alienar quaisquer de suas obrigações relacionadas à Nota Comercial; (iii) comunicar, em até 2 (dois) dias úteis, ao titular da Nota Comercial, ao Agente Fiduciário e à B3, a ocorrência de Hipótese de Vencimento Antecipado, bem como de qualquer inadimplemento quanto ao cumprimento de qualquer de suas obrigações referentes à Nota Comercial ou aos Contratos de Garantia; (iv) enviar à B3, ao Agente Fiduciário e ao titular da Nota Comercial, em até 5 (cinco) dias úteis, comunicação sobre (a) o recebimento de qualquer correspondência ou notificação judicial pela Emissora que possa resultar em qualquer evento, circunstância ou fato, em relação à Emissora, à Garantidora e/ou à LC Energia que (a.i) afete de maneira adversa e relevante a condição financeira, as propriedades, os ativos, os passivos ou os negócios da Emissora e/ou suas controladas, consideradas como um todo comparativamente à situação da Emissora e/ou a Garantidora, na data de emissão desta Cártula, e/ou (a.ii) impeça, de maneira relevante, a capacidade da Emissora e/ou da Garantidora, consideradas como um todo, de pagar as Notas Comerciais ("Efeito Relevante Adverso") aos negócios, à situação financeira e ao resultado das operações da Emissora ou ao cumprimento das obrigações previstas na presente Nota Comercial; e (b) todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, possam impactar de forma relevante o titular da Nota Comercial, observados os critérios de definição de relevância da Instrução CVM 358/2002; (v) não realizar operações fora de seu objeto social e não efetuar qualquer alteração na natureza de seus negócios; (vi) não praticar quaisquer atos em desacordo com seu contrato social, com a Nota Comercial ou com os Contratos de Garantia; (vii) cumprir todas as determinações da CVM, enviando os documentos exigidos por todas as leis e regulamentos aplicáveis, e prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas; (viii) manter sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis usualmente aceitos no Brasil, bem como não alterar a forma de contabilização atual, exceto por determinação legal ou normas da CVM; (ix) arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição da Nota Comercial, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão; (c) de contratação do Banco Mandatário e (d) de contratação do Agente Fiduciário; (x) manter as Notas Comerciais registradas para negociação no mercado secundário no CETIP21 até sua liquidação, arcando com os respectivos custos; (xi) contratar e manter contratados, às suas expensas, enquanto vigorar esta Nota Comercial, os prestadores de serviços relacionados às obrigações previstas nesta Nota Comercial, incluindo, sem limitação, o Banco Mandatário, o Agente Fiduciário e a B3; (xii) fornecer todas as informações solicitadas pela B3; (xiii) manter válidas e regulares todas as outorgas, bem como todos os alvarás, licenças, autorizações, concessões ou aprovações, inclusive ambientais, necessárias ao regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e suas Afiliadas, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto; (xiv) fornecer todas as informações solicitadas pela B3, bem como cumprir com todas as determinações e regulamentações da B3 e da CVM; (xv) não divulgar ao público informações referentes à Emissora e à Emissão em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo o disposto na Instrução CVM 476/2009; (xvi) fornecer aos titulares das Notas Comerciais e ao Agente Fiduciário: em até 2 (dois) dias úteis após sua ciência, (a) informações ou documentos a respeito da ocorrência de Hipótese de Vencimento Antecipado; ou (b) informações a respeito da ocorrência de qualquer evento que possa ter qualquer Efeito Adverso Relevante na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais ou nas perspectivas da Emissora ou de qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora; (xvii) fornecer ao Agente Fiduciário e ao titular desta Nota Comercial: (a) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, resposta a eventuais dúvidas do Agente Fiduciário e/ou do titular desta Nota Comercial sobre qualquer informação que lhe venha a ser razoavelmente solicitada, salvo se houver determinação legal ou administrativa para que referidas informações sejam fornecidas em menor prazo; (b) no prazo de até 2 (dois) dias úteis contado da data de sua ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento em decorrência do qual as demonstrações financeiras da Emissora deixem de refletir a real condição econômica e financeira da Emissora; e (c) dentro de 5 (cinco) dias úteis após o efetivo registro na Junta Comercial, fornecer cópia de todas as atas de reuniões de sócios da Emissora; (xviii) manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, aos titulares das Notas Comerciais, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço; (xix) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora, bem como observar estritamente a legislação e regulamentação tributária aplicáveis, mantendo-se em situação de regularidade perante autoridades governamentais trabalhistas e previdenciárias, bem como efetuar o pontual pagamento de todos os tributos que sejam devidos ou que devam ser recolhidos, exceto se a exigibilidade do tributo ou de seu pagamento esteja suspensa por decisão judicial ou administrativa ou nos termos da legislação ou regulamentação aplicável; (xx) manter-se devidamente organizada e constituída sob as leis brasileiras; (xxi) permitir a entrada do Agente Fiduciário, ou de terceiros representando o Agente Fiduciário, nas instalações da Emissora, desde que a visita ocorra em dia útil e mediante aviso com 2 (dois) dias úteis de antecedência; (xxii) cumprir, e fazer com que seus respectivos diretores, empregados prepostos, consultores, colaboradores e terceiros sob sua responsabilidade ("Representantes") cumpram, as Leis Anticorrupção, devendo (a) manter políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abster-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotar as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção; (xxiii) abster-se de: (a) utilizar seus recursos para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) fazer qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) praticar quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (e) realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção; ou (f) realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido (em conjunto, "Condutas Indevidas"); (xxiv) cumprir a legislação trabalhista relativa a não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas às de escravo, procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, adotando as medidas e ações, preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos aos seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social ("Leis Sociais"); (xxv) cumprir a legislação ambiental em vigor, inclusive legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas aplicáveis, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social ("Leis Ambientais"); (xxvi) informar o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da celebração do CCVA, sobre a celebração do CCVA, informando-o sobre o comprador do CCVA, o preço de venda das ações da TUP e as condições de pagamento, a parcela do preço de venda que será paga à Garantidora na data da consumação da compra e venda das ações da TUP (*closing*) e a parcela do preço de venda que será retida, as condições suspensivas para a conclusão da operação, a existência ou não de restrições para a constituição do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Bancária em Garantia e outras informações que, no entendimento da Emissora, possam afetar o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Bancária em Garantia; (xxvii) fazer com que MG3 Terminais Portuários celebre Contrato de Cessão Fiduciária TUP com o Agente Fiduciário, como interveniente anuente, no prazo previsto na Promessa de Cessão Fiduciária; (xxviii) informar o Agente Fiduciário sobre o recebimento, pela Garantidora, de qualquer valor decorrente da alienação, total ou parcial, das Quotas MG3 Terminais Portuários, Ações Tup, ou de quaisquer dividendos, JCP ou outros valores recebidos pela MG3 Terminais Portuários da TUP, depositado ou não na Conta Vinculada e sobre qualquer transação envolvendo as ações de emissão da LC Energia; e (xxix) enviar carta registrada em cartório à MG3 Terminais Portuários indicando que todos os dividendos e recursos decorrentes da venda das Ações Tup de sua titularidade deverão ser depositados na Conta Vinculada com o respectivo de acordo e ciência de recebimento. A referida carta deverá contemplar uma cláusula de fiel depositário da MG Terminais Portuários de modo que todos os eventuais recursos que forem depositados em conta distinta da Conta Vinculada deverão ser depositados em até 5 (cinco) Dias Úteis do respectivo recebimento desses valores. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos e perdas e danos, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário. **Declarações e Garantias da Emissora:** A Emissora, neste ato, declara e garante o quanto segue: (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras; (ii) as pessoas que a representam na assinatura desta Nota Comercial e dos Contratos de Garantia têm poderes bastantes para tanto; (iii) está devidamente autorizada a emitir a Nota Comercial e a Emissora, conforme aplicável, está devidamente autorizada a cumprir com todas as obrigações previstas nesta cártula e nos Contratos de Garantia, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, bem como todas as aprovações, autorizações, registros e consentimentos necessários foram obtidos e encontram-se válidos, eficazes e em pleno vigor; (iv) a Nota Comercial, os Contratos de Garantia e as disposições neles previstas constituem obrigações lícitas, válidas e eficazes, exequíveis de acordo com seus termos e condições; (v) os termos desta cártula (a) não infringem ou contrariam seus documentos societários; (b) não infringem ou contrariam qualquer lei, decreto, regulamento a que esteja sujeita, ou qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que a afete; e (c) não resultarão em situação de vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer contratos ou instrumentos dos quais seja parte, ou na criação de quaisquer ônus ou gravames sobre quaisquer de seus ativos ou bens, ou na rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (vi) sua situação econômica, financeira e patrimonial, na Data de Emissão, não sofreu ou sofre qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira adversa sua solvência; (vii) cumprirá com todas as obrigações assumidas nesta cártula e nos Contratos de Garantia; (viii) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios; (ix) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa; (x) tem todas as outorgas, autorizações e licenças, inclusive ambientais, conforme aplicável, exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades; (xi) tem plena ciência de que, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476/2009, não poderá realizar outra oferta pública de notas promissórias comerciais dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM; (xii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração da Nota Comercial foi acordada por livre vontade pela Emissora, em observância ao princípio da boa-fé; (xiii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta cártula, não tendo ocorrido, até a presente data, qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado; (xiv) suas demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 2019 representam corretamente sua posição patrimonial e financeira, naquela data e para aquele período, e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis estabelecidos na regulamentação aplicável, não tendo havido quaisquer alterações adversas desde referida data; (xv) os documentos, as informações e os materiais informativos fornecidos são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos, permitindo aos titulares das Notas Comerciais uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Emissão; (xvi) a Emissora é detentora de 16.346.308 (dezesseis milhões, trezentas e quarenta e seis mil, trezentas e oito) quotas emitidas pela Garantidora ("Quotas MG3 Terminais Portuários"), representando 99,99% (noventa e nove por cento e nove e nove décimos) de seu capital social e a Garantidora é detentora de 7.353.837 (sete milhões, trezentas e cinquenta três mil, oitocentas e trinta e sete) ações emitidas pela Tup ("Ações Tup"), representando 17,25% (dezessete por cento e vinte e cinco décimos) de seu capital social; (xvii) as Quotas MG3 Terminais Portuários e as Ações Tup encontram-se livres e desembaraçadas de quaisquer ônus e/ou gravames, de qualquer natureza; (xviii) não tem conhecimento e não omitiu qualquer fato e/ou informação que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante; (xix) está em cumprimento, e faz com que seus Representantes estejam em cumprimento, as Leis Anticorrupção, fazendo com que tais pessoas (a) mantenham políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abstenham-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotem as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção;(xx) não existe violação ou indício de violação e não houve notificação de investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por violação de qualquer dispositivo de qualquer das Leis Anticorrupção, tampouco têm conhecimento de violação ou indício de violação às Leis Anticorrupção por si ou por qualquer de seus respectivos Representantes; e (xxi) não existe investigação formal e/ou não tem conhecimento de instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial - relacionado ao descumprimento das Leis Sociais e/ou das Leis Ambientais. A Emissora compromete-se a notificar, em até 2 (dois) dias úteis, o Agente Fiduciário e o titular desta Nota Comercial, caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, inconsistentes, imprecisas, incompletas ou incorretas. **Declarações e Garantias da Garantidora:** A Garantidora, neste ato, declara e garante o quanto segue: (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras; (ii) as pessoas que a representam na assinatura desta Nota Comercial e dos Contratos de Garantia têm poderes bastantes para tanto; (iii) está devidamente autorizada a garantir a Nota Comercial e, conforme aplicável, está devidamente autorizada a cumprir com todas as obrigações previstas nesta cártula e nos Contratos de Garantia, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, bem como todas as aprovações, autorizações, registros e consentimentos necessários foram obtidos e encontram-se válidos, eficazes e em pleno vigor; (iv) a Nota Comercial, os Contratos de Garantia e as disposições neles previstas constituem obrigações lícitas, válidas e eficazes, exequíveis de acordo com seus termos e condições; (v) os termos desta cártula e dos Contratos de Garantia (a) não infringem ou contrariam seus documentos societários; (b) não infringem ou contrariam qualquer lei, decreto, regulamento a que esteja sujeita, ou qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que a afete; e (c) não resultarão em situação de vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer contratos ou instrumentos dos quais seja parte, ou na criação de quaisquer ônus ou gravames sobre quaisquer de seus ativos ou bens, ou na rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (vi) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios; (vii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração da Nota Comercial foi acordada por livre vontade pela Emissora, em observância ao princípio da boa-fé; (viii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta cártula, não tendo ocorrido, até a presente data, qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado; (ix) os documentos, as informações e os materiais informativos fornecidos são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos; (x) está em cumprimento, e faz com que seus Representantes estejam em cumprimento, as Leis Anticorrupção, fazendo com que tais pessoas (a) mantenham políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abstenham-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotem as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção; (xi) não existe violação ou indício de violação e não houve notificação de investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por violação de qualquer dispositivo de qualquer das Leis Anticorrupção, tampouco têm conhecimento de violação ou indício de violação às Leis Anticorrupção por si ou por qualquer de seus respectivos Representantes; e (xii) não existe investigação formal e/ou não tem conhecimento de instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial - relacionado ao descumprimento das Leis Sociais e/ou das Leis Ambientais. **Agente Fiduciário:** O Agente Fiduciário para as Notas Comerciais será a Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Agente Fiduciário" ou "Planner"), que foi contratada com o propósito de representar os titulares das Notas Comerciais desta Emissão. O Agente Fiduciário será o responsável pela representação extrajudicial e auxílio judicial dos titulares das Notas Comerciais caso estes venham a requerer falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial da Emissora ou iniciar outro procedimento judicial da mesma natureza, ou, ainda, qualquer procedimento aplicável previsto nesta cártula, incluindo a cobrança ou execução judicial das obrigações decorrentes desta Nota Comercial, conforme aplicável, com o que desde já concorda, em caráter irrevogável, o titular desta Nota Comercial. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos desta cártula, da legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo a Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016 ("Instrução CVM 583/2016"), a remuneração indicada no Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário celebrado entre o Agente Fiduciário e a Emissora em 7 de dezembro de 2020. A Emissora reconhece que o titular desta Nota Comercial não tem qualquer obrigação com relação aos pagamentos dos valores de honorários, despesas incorridas, tributos incidentes, indenizações e/ou qualquer outra obrigação assumida pela Emissora perante o Agente Fiduciário em decorrência das suas atribuições previstas nesta Cártula, nos termos do contrato de prestação de serviços celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário. Na hipótese da Emissora não reembolsar o Agente Fiduciário das despesas incorridas para proteger os direitos dos titulares das Notas Comerciais e/ou para cumprir com as suas obrigações na Emissão e/ou na hipótese de ocorrer o vencimento antecipado das Notas Comerciais ou de vencimento na Data de Vencimento sem o pagamento pela Emissora na respectiva data, caso as despesas relacionadas às Notas Comerciais não sejam pagas pela Emissora, as mesmas deverão ser arcadas pelos titulares das Notas Comerciais e, posteriormente, reembolsadas pela Emissora aos titulares das Notas Comerciais, observados os termos do contrato de prestação de serviços celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário. Nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial do Agente Fiduciário, este deve ser substituído dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias mediante Assembleia Geral para a escolha de novo Agente Fiduciário, a qual deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo também ser convocada pelos titulares das Notas Comerciais que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Notas Comerciais em Circulação. Na hipótese de a convocação para a substituição do Agente Fiduciário não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo referido no parágrafo acima, caberá à Emissora efetuá-la. Conforme artigo 7º, §3º da Instrução CVM 583/2016, a CVM poderá, em casos excepcionais, proceder à convocação da assembleia para a escolha de novo Agente de Notas ou nomear substituto provisório para o Agente Fiduciário enquanto não se consumar o processo de escolha do novo Agente Fiduciário. É facultado aos titulares de Notas Comerciais, após o encerramento do prazo de distribuição das Notas Comerciais, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu eventual substituto, em Assembleia especialmente convocada para esse fim. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM. O Agente Fiduciário declara e garante ao Titular desta Nota Comercial que (a) não há qualquer impedimento legal para que o Agente Fiduciário possa exercer a função que lhe é conferida, conforme a Instrução CVM 583/2016; e (b) verificou que não atua como agente fiduciário em outras emissões de títulos ou valores mobiliários emitidos pela Emissora ou por sociedades controladas, coligadas, controladoras ou sob controle comum do mesmo grupo econômico da Emissora. **Obrigações do Agente Fiduciário:** Sem prejuízo de outras obrigações expressamente previstas nesta cártula, na legislação e na regulamentação aplicáveis, incluindo a Instrução CVM 583/2016, o Agente Fiduciário se obrigará a: (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares das Notas Comerciais; (ii) proteger os direitos e interesses dos titulares das Notas Comerciais com a mesma cautela e diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da Emissora, ou de qualquer terceiro por esta contratado, na administração das Notas Comerciais; (iii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos titulares das Notas Comerciais; (iv) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia para deliberar sobre a substituição; (v) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais documentos relacionados com o exercício de suas funções; (vi) cumprir com todas as obrigações atribuídas aos agentes fiduciários na Instrução CVM 583/2016; (vii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade e regularidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Nota Comercial e demais documentos entregues pela Emissora, bem como a regularidade do registro/averbação da Cártula na instituição custodiante das Notas Comerciais, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento; (viii) diligenciar junto à Emissora para que as Notas Comerciais sejam registradas nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei; (ix) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emissora, alertando os titulares das Notas Comerciais acerca de eventuais omissões ou incompatibilidades de tais informações; (x) opinar sobre a suficiência das informações prestadas constantes das propostas de modificações nas condições da Emissão; (xi) verificar a regularidade da constituição das garantias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas nesta cártula; (xii) examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada; (xiii) intimar, conforme o caso, a Emissora, o cedente, o garantidor ou o coobrigado a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação; (xiv) verificar periodicamente a destinação dos recursos obtidos pela Emissora com emissão das Notas Comerciais, na forma prevista nesta cártula; (xv) adotar, quando cabíveis, medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos titulares das Notas Comerciais; (xvi) solicitar, quando julgar necessário, com prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, ou outros órgãos pertinentes, da localidade onde se situe o bem dado em garantia ou o domicílio ou a sede do devedor, do cedente, do garantidor ou do coobrigado, conforme o caso; (xvii) solicitar, quando necessário, auditoria externa na Emissora, ou do patrimônio separado, às expensas da Emissora, sendo certo que tais expensas deverão ser previamente acordadas com a Emissora; (xviii) convocar, às expensas da Emissora, quando necessário, a Assembleia dos titulares das Notas Comerciais caso a Emissora não o faça; (xix) comparecer às Assembleias dos titulares das Notas Comerciais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas; (xx) manter atualizada a relação dos titulares das Notas Comerciais e de seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora; (xxi) manter os titulares das Notas Comerciais informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse, inclusive com relação à ocorrência de uma Hipótese de Vencimento Antecipado e/ou evento de liquidação; (xxii) após ter recebido da Emissora o comprovante de pagamento de suas obrigações, fornecer, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da integral quitação das Obrigações Garantidas, termo de quitação à Emissora; (xxiii) elaborar relatório anual dentro de, no máximo, 4 (quatro) meses, contados do encerramento do exercício social da Emissora, em que declarará sobre sua aptidão para permanecer no exercício da função, informando sobre os fatos relevantes ocorridos durante o exercício e que interessam à comunhão dos titulares das Notas Comerciais, o qual deverá conter, ao menos, as informações constantes do Anexo 15 à Instrução CVM 583; (xxiv) notificar aos titulares das Notas Comerciais, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da ciência pelo Agente Fiduciário, qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na Cártula, incluindo as obrigações relativas a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares das Notas Comerciais e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Comunicação de igual teor deve ser enviada: (a) à CVM; (b) às câmaras de liquidação onde os titulares das Notas Comerciais estão registrados; e (c) ao Banco Central do Brasil, quando se tratar de instituição por ele autorizada a funcionar; e (xxv) fiscalizar o cumprimento e cumprir, no que for aplicável às suas atividades, as condições estabelecidas nesta cártula e nas demais disposições regulamentares em vigor, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer. Além dos eventos acima descritos, o Agente Fiduciário será o responsável por tomar as medidas administrativas necessárias em caso de ocorrência de quaisquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado, aplicando o produto no pagamento, integral ou parcial, dos titulares das Notas Comerciais, a representação extrajudicial e auxílio judicial dos titulares das Notas Comerciais, caso a Emissora venha a requerer a falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial da Emissora ou iniciar outro procedimento judicial da mesma natureza, ou, ainda, qualquer procedimento aplicável para cobrança ou execução judicial ajuizadas no âmbito desta Emissão, conforme aplicável, com o que desde já concorda, em caráter irrevogável e irretratável, o titular desta Nota Comercial. Fica desde já certo que qualquer falha, omissão ou ausência do Agente Fiduciário em relação às suas obrigações não implicará em renúncia de quaisquer dos direitos dos titulares das Notas Comerciais, o que significa que qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações decorrentes desta Cártula. Sem prejuízo do disposto acima, fica assegurado aos titulares de Notas Comerciais o direito de defender seus interesses com relação às Notas Comerciais individualmente, caso o Agente Fiduciário não cumpra quaisquer de suas obrigações aplicáveis nos termos e prazos cabíveis. **Repactuação:** Não haverá repactuação desta Nota Comercial. **Informações:** Quaisquer informações adicionais referentes a esta Nota Comercial poderão ser obtidas (a) na sede da Emissora; ou (b) na sede do Mandatário. **Foro:** Sem prejuízo da possibilidade de o Agente Fiduciário iniciar no foro da Cidade de São Paulo execução por quantia certa fundada nas Notas Comerciais, as partes envidarão seus melhores esforços para alcançar um acordo sobre uma disputa, controvérsia ou demanda oriunda, ou relacionada a esta Nota Comercial, incluindo, sem limitação, qualquer questão relacionada com a existência, validade, rescisão ou violação desta ("Controvérsia"). Inclui-se no conceito de Controvérsia, sem limitação, os embargos do devedor à execução por quantia certa fundada nesta Nota Comercial, que serão substituídos pela arbitragem. As partes desde já convencionam que toda e qualquer Controvérsia será obrigatória, exclusiva e definitivamente resolvida por meio de arbitragem, a ser instituída e processada de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá por tribunal arbitral composto por três árbitros, indicados de acordo com citado Regulamento ("Tribunal Arbitral"). A administração e o correto desenvolvimento do procedimento arbitral caberá ao Tribunal Arbitral. O procedimento arbitral terá: (i) lugar na Cidade de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral; (ii) como idioma oficial o Português; e (iii) como lei aplicável a da República Federativa do Brasil. O Tribunal Arbitral deverá aplicar primeiro as cláusulas desta Nota Comercial e, na omissão, o disposto na legislação brasileira. Ressalta-se que no caso de conflito entre as normas prevalecerá o previsto nesta Nota Comercial. Na hipótese de existência de múltiplos requerentes ou requeridos e de não haver consenso em pelo menos um dos polos da arbitragem acerca do árbitro a ser indicado, a câmara arbitral deverá desconsiderar o árbitro indicado em consenso e, ato contínuo, indicar dois árbitros a seu exclusivo critério. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, será escolhido pelos 2 árbitros nomeados pela câmara, no prazo de 15 dias corridos contados da data da indicação. Toda e qualquer outra controvérsia relativa à indicação dos árbitros pelas partes, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida pela câmara. A parte interessada notificará a Câmara sobre sua intenção de começar a arbitragem, conforme as normas do Regulamento. A recusa, por qualquer parte, em celebrar termos de referência ou compromisso de arbitragem não impedirá que a arbitragem se desenvolva e se conclua validamente, ainda que à revelia, e que a sentença arbitral assim proferida seja plenamente vinculante e eficaz às partes. A sentença arbitral será proferida na cidade de São Paulo, estado de São Paulo. Nenhum recurso caberá contra a sentença arbitral, a qual terá, para as Partes, o valor de decisão final e irrecorrível. As partes poderão requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares urgentes que não possam ser obtidas em tempo na arbitragem, sem prejuízo do julgamento do mérito pelo Tribunal Arbitral e não pelo Poder Judiciário. Quando a lei exigir que o autor da ação cautelar ajuíze ação principal ou equivalente, entender-se-á como tal a instituição da própria arbitragem. Em qualquer hipótese, o processo judicial se extinguirá sem resolução de mérito tanto que o Tribunal Arbitral conceda, confirme, altere ou revogue a medida cautelar. As partes reconhecem ainda que a necessidade de buscar qualquer medida cautelar no Poder Judiciário não é incompatível com esta cláusula compromissória, nem constitui renúncia à execução da cláusula compromissória ou sujeição das partes à arbitragem. **Endosso-Mandato:** Esta Nota Promissória circulará por endosso em preto, de mera transferência de titularidade, do qual deverá constar a cláusula "sem garantia" do endossante conforme previsto no artigo 15 do Anexo I da Convenção para Adoção de uma Lei Uniforme sobre Letras de Câmbio e Notas Comerciais, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966.

Local e data: ______________________ Titular: ______________________,
inscrito no CNPJ/MF ou CPF sob o nº ______________________. Localidade e data: ______________________.
Mandatário: ______________________.Titular: ______________________.

OU

Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Custodiante"), em razão das autorizações a ele concedidas pelo titular desta Nota Comercial ("Titular"), o qual está devidamente identificado nos registros do Módulo de Distribuição da B3 (conforme abaixo definido) quando da oferta pública primária de venda desta Nota Comercial e em relatório disponibilizado ao Custodiante do emissor pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento Cetip UTVM ("B3"), inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25, ENDOSSA esta Nota Comercial para a B3, nos termos da legislação aplicável, em especial da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e do Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial da Distribuição Pública, com o objetivo exclusivo de a ela transferir a sua titularidade fiduciária para os fins estabelecidos no Regulamento da B3 para Acesso de Participante, para Admissão de Ativo, para Negociação, para Registro de Operação, para Custódia Eletrônica e para Liquidação, e de atribuir à B3 a função de efetuar, quando da retirada do registro eletrônico do sistema por ela administrado, o endosso desta Nota Comercial ao titular indicado em seus registros, não respondendo pelo cumprimento da prestação constante deste título.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 63/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("*Spread*") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no *sítio* eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{i}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{dcp}{dct}}$$

onde: "i" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), compreendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações e/ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrente de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto e/ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contrair ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre quaisquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, da *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e do *UK Bribery Act* (UKBA) (em conjunto, "Leis Anticorrupção"); ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por crimes relacionados ao meio ambiente, utilização de trabalho infantil ou análogo a escravo ou proveito criminoso de prostituição da Emissora e/ou de suas Afiliadas. Na ocorrência de qualquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de 5 (cinco) dias úteis da data em que tomar ciência da ocorrência do referido evento, Assembleia para deliberar acerca da não declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais, que deverá ser definida por deliberação de titulares detentores de Notas Comerciais, observado o disposto no capítulo "Assembleia Geral". Na hipótese de não realização da Assembleia convocada nos termos do parágrafo acima por falta de *quórum*, em 1ª e 2ª convocação, as Notas Comerciais serão consideradas antecipadamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial. Observado o aqui disposto, em caso de vencimento antecipado das Notas Comerciais, a Emissora obriga-se, nos termos desta cártula, a resgatar a totalidade das Notas Comerciais em Circulação, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais em Circulação, acrescido dos Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento, acrescido dos demais encargos eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Nota Comercial, em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento, pela Emissora, da comunicação escrita pelo Agente Fiduciário, sob pena de, em não o fazendo, ficarem obrigados, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos nesta cártula. **Forma:** Esta Nota Comercial é emitida eletronicamente sob a forma cartular e custodiada, conforme definido no Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial e Obrigação da B3, perante a Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Custodiante"). Esta Nota Comercial é nominativa e circulará por endosso em preto, sem garantia de pagamento, na forma abaixo mencionada, de mera transferência de titularidade, conforme previsto no artigo 15 da Lei Uniforme de Genebra, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966 ("Lei Uniforme de Genebra"). Enquanto objeto de depósito centralizado, a circulação das Notas Comerciais se operará pelos registros escriturais efetuados nas contas de depósito mantidas junto à B3, que endossará as Cártulas das Notas Comerciais ao credor definitivo por ocasião da extinção do registro na B3. Emissora, Garantidora e Banco Mandatário reconhecem a validade e legalidade do processo de certificação digital utilizado neste documento, nada tendo a opor à exequibilidade das obrigações assumidas nesta Nota Comercial. **Preço de Subscrição e Integralização:** A subscrição desta Nota Comercial dar-se-á pelo seu Valor Nominal Unitário. A subscrição e a integralização desta Nota Comercial serão realizadas de acordo com os procedimentos da B3, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"). A presente Nota Comercial será integralizada à vista, no ato de subscrição, em moeda corrente nacional, podendo haver ágio ou deságio em relação ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, de acordo com as normas e procedimentos de liquidação da B3, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Notas Comerciais. **Garantias Reais:** O adimplemento da totalidade das obrigações assumidas pela Emissora na presente Nota Comercial, incluindo pagamento do principal, Juros Remuneratórios, Encargos Moratórios, Prêmio e todos os seus acessórios, incluindo quaisquer obrigações pecuniárias, multas, indenizações, penalidades, despesas, custas e outros acréscimos referentes a esta Nota Comercial ("Obrigações Garantidas") será garantido pelas seguinte garantias a serem constituídas ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Notas Comerciais ("Garantias"): (i) em Condição Suspensiva o item (c) abaixo, até as respectivas liberações das garantias vigentes; e (ii) o item (b) uma vez constituída a SPE: (a) promessa de cessão fiduciária pela MG3 Terminais Portuários Holding Ltda. (CNPJ 29.218.974/0001-28) ("Garantidora"), controlada da Emissora ("Cessão Fiduciária"), de: (a.1) todos os direitos de crédito detidos pela Garantidora, emergentes ou de qualquer forma relacionados ao contrato de compra e venda de ações ou outro instrumento de efeito similar ("CCVA"), que vier a ser celebrado entre Garantidora e qualquer comprador referente à venda, pela Garantidora, de ações de emissão da Tup Porto São Luis S.A. (CNPJ 18.729.181/0001-57) ("TUP"), incluindo, mas sem se limitar a, todos os créditos e recebíveis, atuais ou futuros, que a Garantidora detenha ou venha a deter contra o comprador das ações de emissão da TUP em razão do CCVA, inclusive com respeito a quaisquer indenizações, multas, encargos moratórios, entre outros; e (a.2) todos os direitos da Garantidora, presentes ou futuros, em relação a uma conta corrente de movimentação restrita ("Conta Vinculada") por meio da qual os créditos detidos pela Garantidora (que não excederem R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões) em razão do CCVA serão depositados, nos termos da *Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*, que será celebrado entre Garantidora e Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da Emissora e registrado no(s) competente(s) Registro de Títulos e Documentos em até 5 (cinco) dias úteis contados de sua celebração pelas Partes ("Promessa de Cessão Fiduciária"). No prazo de 7 (sete) dias contado da celebração do CCVA pela Garantidora, ou em menor prazo desde que antes do recebimento do preço de venda das ações TUP pela Garantidora, a Garantidora, o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da Emissora, deverão celebrar o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Bancária em Garantia e Outras Avenças ("Contrato de Cessão Fiduciária TUP"), nos moldes da minuta anexada à Promessa de Cessão Fiduciária ("Cessão Fiduciária TUP"). (b) promessa de alienação fiduciária de 100% (cem por cento) das quotas ou ações, conforme o caso, representativas do capital social de sociedade empresária propósito específico ("SPE") a ser constituída indiretamente pela Emissora com o propósito específico de deter a totalidade das ações de emissão da LC Energia Holding S.A., CNPJ nº CNPJ: 32.997.529/0001-18 ("LC Energia"), e cujas quotas da SPE serão detidas pelo FIP, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, bem como (a) 100% (cem por cento) de todas as quotas adicionais de emissão da SPE que venham a ser adquiridas a partir desta data, seja a que título for (incluindo em virtude de subscrição, exercício de bônus de subscrição ou opção, compra, permuta, doação, capitalização de lucros ou reservas, bonificação, ou qualquer outro modo incluindo em função de desdobramento, grupamento, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a SPE ou as suas quotas ou outra operação); (b) o direito de subscrição de 100% (cem por cento) de todas as quotas que vierem a ser eventualmente emitidas pela SPE; e (c) todos os frutos, rendimentos, pagamentos, créditos e outros direitos econômicos e valores inerentes às quotas alienadas fiduciariamente ou a eles atribuíveis, gerados, declarados, distribuídos, pagos ou creditados a partir desta data, conforme *Promessa de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças* ("Promessa de Alienação Fiduciária") a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da SPE, e da LC Energia. No prazo de 5 (cinco) dias contados da conclusão da reorganização societária que resultar no FIP detendo a totalidade das quotas da SPE, e a SPE detendo ações de emissão da LC Energia atualmente detidas pela Emissora, FIP, Agente Fiduciário, SPE e Emissora deverão celebrar o *Contrato de Outorga de Alienação Fiduciária de Quotas e Outras Avenças* ("Contrato de Alienação Fiduciária SPE"), nos moldes da minuta anexada à Promessa de Alienação Fiduciária ("Alienação Fiduciária SPE"); e (c) cessão fiduciária sob condição suspensiva de 100% (cem por cento) dos direitos econômicos que recaem e/ou venham a recair sobre a totalidade das ações de emissão da LC Energia, incluindo, mas sem se limitar a, todos os créditos e recebíveis, atuais ou futuros, frutos, rendimentos, dividendos, juros sobre capital próprio, pagamentos, créditos e outros direitos econômicos e valores inerentes atribuíveis, gerados, declarados, distribuídos, pagos ou creditados às ações de emissão da LC Energia atualmente detidas pela Emissora, conforme *Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis sob Condição Suspensiva e Outras Avenças* a ser celebrado entre a Emissora, e o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da LC Energia e da Emissora ("Cessão Fiduciária LC Energia", e quando em conjunto com a Cessão Fiduciária TUP e com a Alienação Fiduciária, os "Contratos de Garantia"). A Cessão Fiduciária LC Energia será outorgada sob condição suspensiva da liberação da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia ("Condição Suspensiva LC Energia") por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças celebrado entre Emissora, PLM Empreendimentos Imobiliários Ltda. e XP Infra II Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura, com a interveniência anuência da LC Energia, em 30.8.2019, e registrado no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo sob o nº 3.649.357 em 4.9.2019. Mediante o implemento da Condição Suspensiva LC Energia, a Cessão Fiduciária LC Energia produzirá efeitos automaticamente, independentemente de qualquer aviso, comunicação, aditamento ou qualquer outra medida. **Garantia Fidejussória:** Não serão constituídas, no âmbito da presente Emissão, garantias fidejussórias de qualquer espécie, inclusive aval dos sócios da Sociedade. **Resgate Antecipado:** A Emissora poderá, nos termos dos parágrafos 3º ao 5º do artigo 5º da Instrução CVM 566/2015, resgatar esta Nota Comercial antecipadamente ("Resgate Antecipado Facultativo"), de forma unilateral. No período compreendido entre a Data de Emissão e 360 dias decorridos, será permitido resgate que represente até 20% do Saldo Devedor das Notas Comerciais. Após transcorridos 360 dias da Data de Emissão, será permitido resgate da totalidade do Saldo Devedor das Notas Comerciais. O Resgate Antecipado Facultativo desta Nota Comercial será realizado mediante o pagamento (i) do seu Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Emissão até a data do efetivo resgate; e (ii) de todos os valores devidos pela Emissora em razão desta Nota Comercial e não pagos ("Saldo Devedor"). Sendo que: (a) os titulares das Notas Comerciais devem ser comunicados com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência ao resgate (a.1) por meio de correspondência enviada pela Emissora aos titulares das Notas Comerciais ou (a.2) por meio de publicação de aviso aos titulares das Notas Comerciais nos jornais indicados na cártula da Nota Comercial e (b) a B3 deve ser comunicada com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência ao resgate, sendo que tal notificação deverá informar (b.1) a data do resgate antecipado, que deverá ser um Dia Útil (b.2) o local de realização, (b.3) o procedimento de resgate, (b.4) a previsão do valor a ser resgatado, (b.5) se o resgate compreenderá a totalidade das Notas Comerciais em Circulação ou se será parcial, caso o Resgate Antecipado Facultativo não compreenda a totalidade das Notas Comerciais em Circulação ("Resgate Antecipado Facultativo Parcial") e (b.6) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do resgate antecipado. Nos temos do §5º do artigo 5º da Instrução CVM 566/2015, a determinação das Notas Comerciais em Circulação a serem objeto de Resgate Antecipado Facultativo Parcial deverá ocorrer na sede da Emissora, mediante leilão ou sorteio, sendo que o Agente Fiduciário coordenará o referido sorteio e todas as etapas desse processo serão realizadas fora do âmbito da B3. Poderão estar presentes no sorteio os titulares das Notas Comerciais ou seus representantes devidamente constituídos para este fim, sendo que o Agente Fiduciário deverá estar presente no sorteio. Todos os procedimentos de qualificação, sorteio, apuração e validação das quantidades de Notas Comerciais a serem resgatadas em caso de Resgate Antecipado Facultativo Parcial serão realizados fora do âmbito da B3. O Resgate Antecipado Facultativo deverá ser realizado (i) caso a Nota Comercial esteja depositada eletronicamente na B3, conforme procedimentos adotados pela B3; ou (ii) caso a Nota Comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos do Banco Mandatário, conforme aplicável. O Resgate Antecipado Facultativo da Nota Comercial implicará a sua extinção, sendo vedada sua manutenção em tesouraria, conforme disposto no §4º do artigo 5º da Instrução CVM 566/2015. **Assembleia de Titulares de Notas Comerciais em Circulação:** Os titulares de Notas Comerciais em Circulação poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares de Notas Comerciais em Circulação ("Assembleia(s)"). A Assembleia pode ser convocada (i) pela Emissora; (ii) pelo Agente Fiduciário; ou (iii) por titulares de Notas Comerciais que representem 10% (dez por cento), no mínimo, da quantidade de Notas Comerciais em Circulação. A convocação de qualquer Assembleia deverá ser feita por meio de anúncio a ser publicado, pelo menos, 3 (três) vezes nos jornais indicados abaixo e avisos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias de antecedência para a segunda convocação, respeitadas outras regras relacionadas à convocação e à publicação de anúncio de convocação de Assembleias constantes deste instrumento e, desde que não conflitem com o aqui disposto, a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), o Código Civil e a regulamentação aplicável. A convocação da Assembleia fica dispensada em caso de presença de todos os titulares das Notas Comerciais em Circulação, desde que (i) os representantes legais da Emissora também estejam presentes; ou (ii) a Emissora tenha sido comunicada por escrito, pelo Agente Fiduciário ou por quaisquer titulares de Notas Comerciais em Circulação, a respeito da realização da Assembleia, notificação esta que deverá incluir ao menos a data, horário, local e pauta da Assembleia, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, ou expressamente renuncie ao seu direito de comparecer à Assembleia. A Assembleia se instalará, em primeira convocação, com a presença de titulares de Notas Comerciais em Circulação que representem a metade, no mínimo, da quantidade de Notas Comerciais em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de titulares de Notas Comerciais em Circulação. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias. A presidência da Assembleia caberá ao titular de Notas Comerciais em Circulação eleito pelos titulares de Notas Comerciais em Circulação. Nas deliberações da Assembleia, a cada Nota Comercial em Circulação caberá um voto. As deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes. Para efeito da constituição do *quórum* de instalação e/ou deliberação de qualquer Assembleia, serão consideradas "Notas Comerciais em Circulação" todas as Notas Comerciais em circulação no mercado, excluídas as Notas Comerciais que sejam de propriedade dos controladores da Emissora ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges ("Notas Comerciais em Circulação"). Para efeitos de *quórum* de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco. Todas as publicações relativas às Notas Comerciais, previstas nesta cártula ou na legislação aplicável, serão feitos no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Gazeta de São Paulo, sendo certo que, caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo. **Local de Distribuição e Negociação:** Esta Nota Comercial será depositada eletronicamente: (i) para distribuição primária através do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"); e (ii) para negociação no mercado secundário através do módulo CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, ambos operacionalizados e administrados pela B3, sendo (a) as liquidações financeiras da distribuição e das negociações das Notas Comerciais realizada por meio da B3, e (b) as Notas Comerciais depositadas eletronicamente na B3. As Notas Comerciais serão ofertadas exclusivamente a no máximo 75 (setenta e cinco) investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada inclusive pela Instrução CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014, podendo ser subscritas por no máximo 50 (cinquenta) investidores profissionais. Não será admitida a distribuição parcial no âmbito da Oferta Restrita. Na eventualidade da totalidade das Notas Comerciais não ser colocada, a Oferta Restrita será cancelada antes da emissão das Notas Comerciais, sendo todas as intenções de investimento automaticamente canceladas. A Nota Comercial somente poderá ser negociada no mercado secundário entre investidores qualificados, conforme definido no artigo 9-B da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, e após decorrido o prazo de 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelos investidores profissionais, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, cabendo à Emissora observar, em razão da Oferta, as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476/2009, conforme aplicável. O prazo de 90 (noventa) dias para restrição de negociação das Notas Comerciais referido acima não será aplicável ao Coordenador Líder (conforme abaixo definido) para as Notas Comerciais que tenham sido subscritas e integralizadas pelo Coordenador Líder em razão do exercício de garantia firme de colocação, nos termos do contrato de distribuição e do inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476, desde que sejam observadas as seguintes condições: (i) o Investidor Profissional adquirente das Notas Comerciais observe o prazo de 90 (noventa) dias de restrição de negociação, contado da data do exercício da garantia firme pelo Coordenador Líder; (ii) o Coordenador Líder verifique o cumprimento das regras previstas nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476; e (iii) a negociação das Notas Comerciais deve ser realizada nas mesmas condições aplicáveis à Oferta, podendo o valor de transferência das Notas Comerciais ser equivalente ao Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme abaixo definida), calculada *pro rata temporis*, desde a data de integralização até a data de sua efetiva aquisição. Qualquer alteração normativa que modifique o conceito legal de "investidores qualificados" aplicar-se-á automaticamente a esta Nota Comercial, independentemente de qualquer aviso ou comunicação ao Agente Fiduciário e/ou aos titulares das Notas Comerciais, devendo ser observada nas eventuais negociações futuras das Notas Comerciais no mercado secundário. **Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes a esta Nota Comercial, incluindo os Juros Remuneratórios, o Valor Nominal Unitário e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Nota Comercial, serão efetuados (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3, caso esta Nota Comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso a Nota Comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos do Mandatário, conforme aplicável. **Prorrogação de Prazos:** Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação da Emissora sob esta Nota Comercial até o primeiro dia útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional ("Dia Útil"), sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional. **Comprovação de Titularidade:** Para todos os fins de direito, a comprovação de titularidade se dará pela posse da presente cártula. Adicionalmente, para a Nota Comercial depositada eletronicamente na B3, por extrato expedido pela B3 e/ou, para a Nota Comercial que não estiver depositada eletronicamente na B3, por extrato expedido pelo Mandatário em nome do respectivo titular da Nota Comercial. Ao subscrever, integralizar ou adquirir em mercado primário ou secundário esta Nota Comercial, o titular desta Nota Comercial concede automática e antecipadamente a sua anuência expressa à B3, à Emissora e/ou ao Mandatário para disponibilizar a relação de titulares das Notas Comerciais ao Agente Fiduciário. **Oferta Restrita:** Esta Nota Comercial é objeto de oferta pública com esforços restritos, sob regime de melhores esforços de colocação, realizada nos termos da Instrução CVM 476/2009, com dispensa automática de registro perante a CVM. No ato da subscrição e integralização desta Nota Comercial, o titular abaixo subscrito declara, mediante assinatura da presente cártula, estar ciente de que a Oferta não foi registrada perante a CVM e que esta Nota Comercial está sujeita a restrições de negociação, conforme previsto nesta cártula e na regulamentação aplicável. **Obrigações Adicionais da Emissora:** Sem prejuízo de outras obrigações assumidas em virtude de lei ou conforme esta Nota Comercial, a Emissora está adicionalmente obrigada a: (i) cumprir todos os requisitos e obrigações estabelecidos no presente instrumento e na regulamentação em vigor pertinente à matéria, em especial às seguintes obrigações, previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476: (a) preparar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM; (b) submeter suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício à auditoria, por auditor registrado na CVM; (c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período, enviando-as, imediatamente, para a B3 e para a CVM; (d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; (e) observar as disposições da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358/2002"), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; (f) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358/2002, comunicando imediatamente ao Coordenador Líder, ao Fiduciário e à B3; (g) fornecer as informações solicitadas pela CVM; e (h) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário de longo prazo na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item "(d)" acima; (ii) não ceder, transferir ou de qualquer outra forma alienar quaisquer de suas obrigações relacionadas à Nota Comercial; (iii) comunicar, em até 2 (dois) dias úteis, ao titular da Nota Comercial, ao Agente Fiduciário e à B3, a ocorrência de Hipótese de Vencimento Antecipado, bem como de qualquer inadimplemento quanto ao cumprimento de qualquer de suas obrigações referentes à Nota Comercial ou aos Contratos de Garantia; (iv) enviar à B3, ao Agente Fiduciário e ao titular da Nota Comercial, em até 5 (cinco) dias úteis, comunicação sobre (a) o recebimento de qualquer correspondência ou notificação judicial pela Emissora que possa resultar em qualquer evento, circunstância ou fato, em relação à Emissora, à Garantidora e/ou à LC Energia que (a.i) afete de maneira adversa e relevante a condição financeira, as propriedades, os ativos, os passivos ou os negócios da Emissora e/ou suas controladas, consideradas como um todo comparativamente à situação da Emissora e/ou a Garantidora, na data de emissão desta Cártula, e/ou (a.ii) impeça, de maneira relevante, a capacidade da Emissora e/ou da Garantidora, consideradas como um todo, de pagar as Notas Comerciais ("Efeito Relevante Adverso") aos negócios, à situação financeira e ao resultado das operações da Emissora ou ao cumprimento das obrigações previstas na presente Nota Comercial; e (b) todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, possam impactar de forma relevante o titular da Nota Comercial, observados os critérios de definição de relevância da Instrução CVM 358/2002; (v) não realizar operações fora de seu objeto social e não efetuar qualquer alteração na natureza de seus negócios; (vi) não praticar quaisquer atos em desacordo com seu contrato social, com a Nota Comercial ou com os Contratos de Garantia; (vii) cumprir todas as determinações da CVM, enviando os documentos exigidos por todas as leis e regulamentos aplicáveis, e prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas; (viii) manter sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis usualmente aceitos no Brasil, bem como não alterar a forma de contabilização atual, exceto por determinação legal ou normas da CVM; (ix) arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição da Nota Comercial, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão; (c) de contratação do Banco Mandatário e (d) de contratação do Agente Fiduciário; (x) manter as Notas Comerciais registradas para negociação no mercado secundário no CETIP21 até sua liquidação, arcando com os respectivos custos; (xi) contratar e manter contratados, às suas expensas, enquanto vigorar esta Nota Comercial, os prestadores de serviços relacionados às obrigações previstas nesta Nota Comercial, incluindo, sem limitação, o Banco Mandatário, o Agente Fiduciário e a B3; (xii) fornecer todas as informações solicitadas pela B3; (xiii) manter válidas e regulares todas as outorgas, bem como todos os alvarás, licenças, autorizações, concessões ou aprovações, inclusive ambientais, necessárias ao regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e suas Afiliadas, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto; (xiv) fornecer todas as informações solicitadas pela B3, bem como cumprir com todas as determinações e regulamentações da B3 e da CVM; (xv) não divulgar ao público informações referentes à Emissora e à Emissão em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo o disposto na Instrução CVM 476/2009; (xvi) fornecer aos titulares das Notas Comerciais e ao Agente Fiduciário: em até 2 (dois) dias úteis após sua ciência, (a) informações ou documentos a respeito da ocorrência de Hipótese de Vencimento Antecipado; ou (b) informações a respeito da ocorrência de qualquer evento que possa ter qualquer Efeito Adverso Relevante na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais ou nas perspectivas da Emissora ou de qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora; (xvii) fornecer ao Agente Fiduciário e ao titular desta Nota Comercial: (a) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, resposta a eventuais dúvidas do Agente Fiduciário e/ou do titular desta Nota Comercial sobre qualquer informação que lhe venha a ser razoavelmente solicitada, salvo se houver determinação legal ou administrativa para que referidas informações sejam fornecidas em menor prazo; (b) no prazo de até 2 (dois) dias úteis contado da data de sua ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento em decorrência do qual as demonstrações financeiras da Emissora deixem de refletir a real condição econômica e financeira da Emissora; e (c) dentro de 5 (cinco) dias úteis após o efetivo registro na Junta Comercial, fornecer cópia de todas as atas de reuniões de sócios da Emissora; (xviii) manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, aos titulares das Notas Comerciais, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço; (xix) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora, bem como observar estritamente a legislação e regulamentação tributária aplicáveis, mantendo-se em situação de regularidade perante autoridades governamentais trabalhistas e previdenciárias, bem como efetuar o pontual pagamento de todos os tributos que sejam devidos ou que devam ser recolhidos, exceto se a exigibilidade do tributo ou de seu pagamento esteja suspensa por decisão judicial ou administrativa ou nos termos da legislação ou regulamentação aplicável; (xx) manter-se devidamente organizada e constituída sob as leis brasileiras; (xxi) permitir a entrada do Agente Fiduciário, ou de terceiros representando o Agente Fiduciário, nas instalações da Emissora, desde que a visita ocorra em dia útil e mediante aviso com 2 (dois) dias úteis de antecedência; (xxii) cumprir, e fazer com que seus respectivos diretores, empregados prepostos, consultores, colaboradores e terceiros sob sua responsabilidade ("Representantes") cumpram, as Leis Anticorrupção, devendo (a) manter políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abster-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotar as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção; (xxiii) abster-se de: (a) utilizar seus recursos para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) fazer qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) praticar quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (e) realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção; ou (f) realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido (em conjunto, "Condutas Indevidas"); (xxiv) cumprir a legislação trabalhista relativa a não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas às de escravo, procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, adotando as medidas e ações, preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos aos seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social ("Leis Sociais"); (xxv) cumprir a legislação ambiental em vigor, inclusive legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas aplicáveis, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social ("Leis Ambientais"); (xxvi) informar o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da celebração do CCVA, sobre a celebração do CCVA, informando-o sobre o comprador do CCVA, o preço de venda das ações da TUP e as condições de pagamento, a parcela do preço de venda que será paga à Garantidora na data da consumação da compra e venda das ações da TUP (*closing*) e a parcela do preço de venda que será retida, as condições suspensivas para a conclusão da operação, a existência ou não de restrições para a constituição do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Bancária em Garantia e outras informações que, no entendimento da Emissora, possam afetar o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Bancária em Garantia; (xxvii) fazer com que MG3 Terminais Portuários celebre Contrato de Cessão Fiduciária TUP com o Agente Fiduciário, como interveniente anuente, no prazo previsto na Promessa de Cessão Fiduciária; (xxviii) informar o Agente Fiduciário sobre o recebimento, pela Garantidora, de qualquer valor decorrente da alienação, total ou parcial, das Quotas MG3 Terminais Portuários, Ações Tup, ou de quaisquer dividendos, JCP ou outros valores recebidos pela MG3 Terminais Portuários da TUP, depositado ou não na Conta Vinculada e sobre qualquer transação envolvendo as ações de emissão da LC Energia; e (xxix) enviar carta registrada em cartório à MG3 Terminais Portuários indicando que todos os dividendos e recursos decorrentes da venda das Ações Tup de sua titularidade deverão ser depositados na Conta Vinculada com o respectivo de acordo e ciência de recebimento. A referida carta deverá contemplar uma cláusula de fiel depositário da MG Terminais Portuários de modo que todos os eventuais recursos que forem depositados em conta distinta da Conta Vinculada deverão ser depositados em até 5 (cinco) Dias Úteis do respectivo recebimento desses valores. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos e perdas e danos, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário. **Declarações e Garantias da Emissora:** A Emissora, neste ato, declara e garante o quanto segue: (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras; (ii) as pessoas que a representam na assinatura desta Nota Comercial e dos Contratos de Garantia têm poderes bastantes para tanto; (iii) está devidamente autorizada a emitir a Nota Comercial e a Emissora, conforme aplicável, está devidamente autorizada a cumprir com todas as obrigações previstas nesta cártula e nos Contratos de Garantia, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, bem como todas as aprovações, autorizações, registros e consentimentos necessários foram obtidos e encontram-se válidos, eficazes e em pleno vigor; (iv) a Nota Comercial, os Contratos de Garantia e as disposições neles previstas constituem obrigações lícitas, válidas e eficazes, exequíveis de acordo com seus termos e condições; (v) os termos desta cártula (a) não infringem ou contrariam seus documentos societários; (b) não infringem ou contrariam qualquer lei, decreto, regulamento a que esteja sujeita, ou qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que a afete; e (c) não resultarão em situação de vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer contratos ou instrumentos dos quais seja parte, ou na criação de quaisquer ônus ou gravames sobre quaisquer de seus ativos ou bens, ou na rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (vi) sua situação econômica, financeira e patrimonial, na Data de Emissão, não sofreu ou sofre qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira adversa sua solvência; (vii) cumprirá com todas as obrigações assumidas nesta cártula e nos Contratos de Garantia; (viii) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios; (ix) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa; (x) tem todas as outorgas, autorizações e licenças, inclusive ambientais, conforme aplicável, exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades; (xi) tem plena ciência de que, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476/2009, não poderá realizar outra oferta pública de notas promissórias comerciais dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM; (xii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração da Nota Comercial foi acordada por livre vontade pela Emissora, em observância ao princípio da boa-fé; (xiii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta cártula, não tendo ocorrido, até a presente data, qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado; (xiv) suas demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 2019 representam corretamente sua posição patrimonial e financeira, naquela data e para aquele período, e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis estabelecidos na regulamentação aplicável, não tendo havido quaisquer alterações adversas desde referida data; (xv) os documentos, as informações e os materiais informativos fornecidos são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos, permitindo aos titulares das Notas Comerciais uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Emissão; (xvi) a Emissora é detentora de 16.346.308 (dezesseis milhões, trezentas e quarenta e seis mil, trezentas e oito) quotas emitidas pela Garantidora ("Quotas MG3 Terminais Portuários"), representando 99,99% (noventa e nove por cento e nove e nove décimos) de seu capital social e a Garantidora é detentora de 7.353.837 (sete milhões, trezentas e cinquenta três mil, oitocentos e trinta e sete) ações emitidas pela Tup ("Ações Tup"), representando 17,25% (dezessete por cento e vinte e cinco décimos) de seu capital social; (xvii) as Quotas MG3 Terminais Portuários e as Ações Tup encontram-se livres e desembaraçadas de quaisquer ônus e/ou gravames, de qualquer natureza; (xviii) não tem conhecimento e não omitiu qualquer fato e/ou informação que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante; (xix) está em cumprimento, e faz com que seus Representantes estejam em cumprimento, as Leis Anticorrupção, fazendo com que tais pessoas (a) mantenham políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abstenham-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotem as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção;(xx) não existe violação ou indício de violação e não houve notificação de investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por violação de qualquer dispositivo de qualquer das Leis Anticorrupção, tampouco têm conhecimento de violação ou indício de violação às Leis Anticorrupção por si ou por qualquer de seus respectivos Representantes; e (xxi) não existe investigação formal e/ou não tem conhecimento de instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial - relacionado ao descumprimento das Leis Sociais e/ou das Leis Ambientais. A Emissora compromete-se a notificar, em até 2 (dois) dias úteis, o Agente Fiduciário e o titular desta Nota Comercial, caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, inconsistentes, imprecisas, incompletas ou incorretas. **Declarações e Garantias da Garantidora:** A Garantidora, neste ato, declara e garante o quanto segue: (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras; (ii) as pessoas que a representam na assinatura desta Nota Comercial e dos Contratos de Garantia têm poderes bastantes para tanto; (iii) está devidamente autorizada a garantir a Nota Comercial e, conforme aplicável, está devidamente autorizada a cumprir com todas as obrigações previstas nesta cártula e nos Contratos de Garantia, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, bem como todas as aprovações, autorizações, registros e consentimentos necessários foram obtidos e encontram-se válidos, eficazes e em pleno vigor; (iv) a Nota Comercial, os Contratos de Garantia e as disposições neles previstas constituem obrigações lícitas, válidas e eficazes, exequíveis de acordo com seus termos e condições; (v) os termos desta cártula e dos Contratos de Garantia (a) não infringem ou contrariam seus documentos societários; (b) não infringem ou contrariam qualquer lei, decreto, regulamento a que esteja sujeita, ou qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que a afete; e (c) não resultarão em situação de vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer contratos ou instrumentos dos quais seja parte, ou na criação de quaisquer ônus ou gravames sobre quaisquer de seus ativos ou bens, ou na rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (vi) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios; (vii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração da Nota Comercial foi acordada por livre vontade pela Emissora, em observância ao princípio da boa-fé; (viii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta cártula, não tendo ocorrido, até a presente data, qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado; (ix) os documentos, as informações e os materiais informativos fornecidos são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos; (x) está em cumprimento, e faz com que seus Representantes estejam em cumprimento, as Leis Anticorrupção, fazendo com que tais pessoas (a) mantenham políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abstenham-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotem as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção; (xi) não existe violação ou indício de violação e não houve notificação de investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por violação de qualquer dispositivo de qualquer das Leis Anticorrupção, tampouco têm conhecimento de violação ou indício de violação às Leis Anticorrupção por si ou por qualquer de seus respectivos Representantes; e (xii) não existe investigação formal e/ou não tem conhecimento de instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial - relacionado ao descumprimento das Leis Sociais e/ou das Leis Ambientais. **Agente Fiduciário:** O Agente Fiduciário para as Notas Comerciais será a Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Agente Fiduciário" ou "Planner"), que foi contratada com o propósito de representar os titulares das Notas Comerciais desta Emissão. O Agente Fiduciário será o responsável pela representação extrajudicial e auxílio judicial dos titulares das Notas Comerciais caso estes venham a requerer falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial da Emissora ou iniciar outro procedimento judicial da mesma natureza, ou, ainda, qualquer procedimento aplicável previsto nesta cártula, incluindo a cobrança ou execução judicial das obrigações decorrentes desta Nota Comercial, conforme aplicável, com o que desde já concorda, em caráter irrevogável, o titular desta Nota Comercial. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos desta cártula, da legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo a Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016 ("Instrução CVM 583/2016"), a remuneração indicada no Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário celebrado entre o Agente Fiduciário e a Emissora em 7 de dezembro de 2020. A Emissora reconhece que o titular desta Nota Comercial não tem qualquer obrigação com relação aos pagamentos dos valores de honorários, despesas incorridas, tributos incidentes, indenizações e/ou qualquer outra obrigação assumida pela Emissora perante o Agente Fiduciário em decorrência das suas atribuições previstas nesta Cártula, nos termos do contrato de prestação de serviços celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário. Na hipótese da Emissora não reembolsar o Agente Fiduciário das despesas incorridas para proteger os direitos dos titulares das Notas Comerciais e/ou para cumprir com as suas obrigações na Emissão e/ou na hipótese de ocorrer o vencimento antecipado das Notas Comerciais ou de vencimento na Data de Vencimento sem o pagamento pela Emissora na respectiva data, caso as despesas relacionadas às Notas Comerciais não sejam pagas pela Emissora, as mesmas deverão ser arcadas pelos titulares das Notas Comerciais e, posteriormente, reembolsadas pela Emissora aos titulares das Notas Comerciais, observados os termos do contrato de prestação de serviços celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário. Nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial do Agente Fiduciário, este deve ser substituído dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias mediante Assembleia Geral para a escolha de novo Agente Fiduciário, a qual deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo também ser convocada pelos titulares das Notas Comerciais que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Notas Comerciais em Circulação. Na hipótese de a convocação para a substituição do Agente Fiduciário não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo referido no parágrafo acima, caberá à Emissora efetuá-la. Conforme artigo 7º, §3º da Instrução CVM 583/2016, a CVM poderá, em casos excepcionais, proceder à convocação da assembleia para a escolha de novo Agente de Notas ou nomear substituto provisório para o Agente Fiduciário enquanto não se consumar o processo de escolha do novo Agente Fiduciário. É facultado aos titulares de Notas Comerciais, após o encerramento do prazo de distribuição das Notas Comerciais, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu eventual substituto, em Assembleia especialmente convocada para esse fim. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM. O Agente Fiduciário declara e garante ao Titular desta Nota Comercial que (a) não há qualquer impedimento legal para que o Agente Fiduciário possa exercer a função que lhe é conferida, conforme a Instrução CVM 583/2016; e (b) verificou que não atua como agente fiduciário em outras emissões de títulos ou valores mobiliários emitidos pela Emissora ou por sociedades controladas, coligadas, controladoras ou sob controle comum do mesmo grupo econômico da Emissora. **Obrigações do Agente Fiduciário:** Sem prejuízo de outras obrigações expressamente previstas nesta cártula, na legislação e na regulamentação aplicáveis, incluindo a Instrução CVM 583/2016, o Agente Fiduciário se obrigará a: (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares das Notas Comerciais; (ii) proteger os direitos e interesses dos titulares das Notas Comerciais com a mesma cautela e diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da Emissora, ou de qualquer terceiro por esta contratado, na administração das Notas Comerciais; (iii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos titulares das Notas Comerciais; (iv) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia para deliberar sobre a substituição; (v) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais documentos relacionados com o exercício de suas funções; (vi) cumprir com todas as obrigações atribuídas aos agentes fiduciários na Instrução CVM 583/2016; (vii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade e regularidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Nota Comercial e demais documentos entregues pela Emissora, bem como a regularidade do registro/averbação da Cártula na instituição custodiante das Notas Comerciais, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento; (viii) diligenciar junto à Emissora para que as Notas Comerciais sejam registradas nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei; (ix) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emissora, alertando os titulares das Notas Comerciais acerca de eventuais omissões ou incompatibilidades de tais informações; (x) opinar sobre a suficiência das informações prestadas constantes das propostas de modificações nas condições da Emissão; (xi) verificar a regularidade da constituição das garantias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas nesta cártula; (xii) examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada; (xiii) intimar, conforme o caso, a Emissora, o cedente, o garantidor ou o coobrigado a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação; (xiv) verificar periodicamente a destinação dos recursos obtidos pela Emissora com emissão das Notas Comerciais, na forma prevista nesta cártula; (xv) adotar, quando cabíveis, medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos titulares das Notas Comerciais; (xvi) solicitar, quando julgar necessário, com prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, ou outros órgãos pertinentes, da localidade onde se situe o bem dado em garantia ou o domicílio ou a sede do devedor, do cedente, do garantidor ou do coobrigado, conforme o caso; (xvii) solicitar, quando necessário, auditoria externa na Emissora, ou do patrimônio separado, às expensas da Emissora, sendo certo que tais expensas deverão ser previamente acordadas com a Emissora; (xviii) convocar, às expensas da Emissora, quando necessário, a Assembleia dos titulares das Notas Comerciais caso a Emissora não o faça; (xix) comparecer às Assembleias dos titulares das Notas Comerciais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas; (xx) manter atualizada a relação dos titulares das Notas Comerciais e de seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora; (xxi) manter os titulares das Notas Comerciais informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse, inclusive com relação à ocorrência de uma Hipótese de Vencimento Antecipado e/ou evento de liquidação; (xxii) após ter recebido da Emissora o comprovante de pagamento de suas obrigações, fornecer, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da integral quitação das Obrigações Garantidas, termo de quitação à Emissora; (xxiii) elaborar relatório anual dentro de, no máximo, 4 (quatro) meses, contados do encerramento do exercício social da Emissora, em que declarará sobre sua aptidão para permanecer no exercício da função, informando sobre os fatos relevantes ocorridos durante o exercício e que interessam à comunhão dos titulares das Notas Comerciais, o qual deverá conter, ao menos, as informações constantes do Anexo 15 à Instrução CVM 583; (xxiv) notificar aos titulares das Notas Comerciais, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da ciência pelo Agente Fiduciário, qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na Cártula, incluindo as obrigações relativas a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares das Notas Comerciais e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Comunicação de igual teor deve ser enviada: (a) à CVM; (b) às câmaras de liquidação onde os titulares das Notas Comerciais estão registrados; e (c) ao Banco Central do Brasil, quando se tratar de instituição por ele autorizada a funcionar; e (xxv) fiscalizar o cumprimento e cumprir, no que for aplicável às suas atividades, as condições estabelecidas nesta cártula e nas demais disposições regulamentares em vigor, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer. Além dos eventos acima descritos, o Agente Fiduciário será o responsável por tomar as medidas administrativas necessárias em caso de ocorrência de quaisquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado, aplicando o produto no pagamento, integral ou parcial, dos titulares das Notas Comerciais, a representação extrajudicial e auxílio judicial dos titulares das Notas Comerciais, caso a Emissora venha a requerer a falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial da Emissora ou iniciar outro procedimento judicial da mesma natureza, ou, ainda, qualquer procedimento aplicável para cobrança ou execução judicial ajuizadas no âmbito desta Emissão, conforme aplicável, com o que desde já concorda, em caráter irrevogável e irretratável, o titular desta Nota Comercial. Fica desde já certo que qualquer falha, omissão ou ausência do Agente Fiduciário em relação às suas obrigações não implicará em renúncia de quaisquer dos direitos dos titulares das Notas Comerciais, o que significa que qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações decorrentes desta Cártula. Sem prejuízo do disposto acima, fica assegurado aos titulares de Notas Comerciais o direito de defender seus interesses com relação às Notas Comerciais individualmente, caso o Agente Fiduciário não cumpra quaisquer de suas obrigações aplicáveis nos termos e prazos cabíveis. **Repactuação:** Não haverá repactuação desta Nota Comercial. **Informações:** Quaisquer informações adicionais referentes a esta Nota Comercial poderão ser obtidas (a) na sede da Emissora; ou (b) na sede do Mandatário. **Foro:** Sem prejuízo da possibilidade de o Agente Fiduciário iniciar no foro da Cidade de São Paulo execução por quantia certa fundada nas Notas Comerciais, as partes envidarão seus melhores esforços para alcançar um acordo sobre uma disputa, controvérsia ou demanda oriunda, ou relacionada a esta Nota Comercial, incluindo, sem limitação, qualquer questão relacionada com a existência, validade, rescisão ou violação desta ("Controvérsia"). Inclui-se no conceito de Controvérsia, sem limitação, os embargos do devedor à execução por quantia certa fundada nesta Nota Comercial, que serão substituídos pela arbitragem. As partes desde já convencionam que toda e qualquer Controvérsia será obrigatória, exclusiva e definitivamente resolvida por meio de arbitragem, a ser instituída e processada de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá por tribunal arbitral composto por três árbitros, indicados de acordo com citado Regulamento ("Tribunal Arbitral"). A administração e o correto desenvolvimento do procedimento arbitral caberá ao Tribunal Arbitral. O procedimento arbitral terá: (i) lugar na Cidade de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral; (ii) como idioma oficial o Português; e (iii) como lei aplicável a da República Federativa do Brasil. O Tribunal Arbitral deverá aplicar primeiro as cláusulas desta Nota Comercial e, na omissão, o disposto na legislação brasileira. Ressalta-se que no caso de conflito entre as normas prevalecerá o previsto nesta Nota Comercial. Na hipótese de existência de múltiplos requerentes ou requeridos e de não haver consenso em pelo menos um dos polos da arbitragem acerca do árbitro a ser indicado, a câmara arbitral deverá desconsiderar o árbitro indicado em consenso e, ato contínuo, indicar dois árbitros a seu exclusivo critério. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, será escolhido pelos 2 árbitros nomeados pela câmara, no prazo de 15 dias corridos contados da data da indicação. Toda e qualquer outra controvérsia relativa à indicação dos árbitros pelas partes, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida pela câmara. A parte interessada notificará a Câmara sobre sua intenção de começar a arbitragem, conforme as normas do Regulamento. A recusa, por qualquer parte, em celebrar termos de referência ou compromisso de arbitragem não impedirá que a arbitragem se desenvolva e se conclua validamente, ainda que à revelia, e que a sentença arbitral assim proferida seja plenamente vinculante e eficaz às partes. A sentença arbitral será proferida na cidade de São Paulo, estado de São Paulo. Nenhum recurso caberá contra a sentença arbitral, a qual terá, para as Partes, o valor de decisão final e irrecorrível. As partes poderão requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares urgentes que não possam ser obtidas em tempo na arbitragem, sem prejuízo do julgamento do mérito pelo Tribunal Arbitral e não pelo Poder Judiciário. Quando a lei exigir que o autor da ação cautelar ajuíze ação principal ou equivalente, entender-se-á como tal a instituição da própria arbitragem. Em qualquer hipótese, o processo judicial se extinguirá sem resolução de mérito tanto que o Tribunal Arbitral conceda, confirme, altere ou revogue a medida cautelar. As partes reconhecem ainda que a necessidade de buscar qualquer medida cautelar no Poder Judiciário não é incompatível com esta cláusula compromissória, nem constitui renúncia à execução da cláusula compromissória ou sujeição das partes à arbitragem. **Endosso-Mandato:** Esta Nota Promissória circulará por endosso em preto, de mera transferência de titularidade, do qual deverá constar a cláusula "sem garantia" do endossante conforme previsto no artigo 15 do Anexo I da Convenção para Adoção de uma Lei Uniforme sobre Letras de Câmbio e Notas Comerciais, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966.

Local e data: ______________________________ Titular: ______________________________,
inscrito no CNPJ/MF ou CPF sob o nº ______________________________. Localidade e data: ______________________________.
Mandatário: ______________________________. Titular: ______________________________.

OU

Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Custodiante"), em razão das autorizações a ele concedidas pelo titular desta Nota Comercial ("Titular"), o qual está devidamente identificado nos registros do Módulo de Distribuição da B3 (conforme abaixo definido) quando da oferta pública primária de venda desta Nota Comercial e em relatório disponibilizado ao Custodiante do emissor pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento Cetip UTVM ("B3"), inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25, ENDOSSA esta Nota Comercial para a B3, nos termos da legislação aplicável, em especial da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e do Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial da Distribuição Pública, com o objetivo exclusivo de a ela transferir a sua titularidade fiduciária para os fins estabelecidos no Regulamento da B3 para Acesso de Participante, para Admissão de Ativo, para Negociação, para Registro de Operação, para Custódia Eletrônica e para Liquidação, e de atribuir à B3 a função de efetuar, quando da retirada do registro eletrônico do sistema por ela administrado, o endosso desta Nota Comercial ao titular indicado em seus registros, não respondendo pelo cumprimento da prestação constante deste título.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 64/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("*Spread*") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no *sítio* eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \ x \ (Fator \ de \ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator \ de \ Juros = \left[\left(\frac{i}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{dcp}{dct}}$$

onde: "i" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), compreendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações e/ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrente de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto e/ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contrair ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre quaisquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, da *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e do *UK Bribery Act* (UKBA) (em conjunto, "Leis Anticorrupção"); ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por crimes relacionados ao meio ambiente, utilização de trabalho infantil ou análogo a escravo ou proveito criminoso de prostituição da Emissora e/ou de suas Afiliadas. Na ocorrência de qualquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de 5 (cinco) dias úteis da data em que tomar ciência da ocorrência do referido evento, Assembleia para deliberar acerca da não declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais, que deverá ser definida por deliberação de titulares detentores de Notas Comerciais, observado o disposto no capítulo "Assembleia Geral". Na hipótese de não realização da Assembleia convocada nos termos do parágrafo acima por falta de *quórum*, em 1ª e 2ª convocação, as Notas Comerciais serão consideradas antecipadamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial. Observado o aqui disposto, em caso de vencimento antecipado das Notas Comerciais, a Emissora obriga-se, nos termos desta cártula, a resgatar a totalidade das Notas Comerciais em Circulação, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais em Circulação, acrescido dos Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento, acrescido dos demais encargos eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Nota Comercial, em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento, pela Emissora, da comunicação escrita pelo Agente Fiduciário, sob pena de, em não o fazendo, ficarem obrigados, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos nesta cártula. **Forma:** Esta Nota Comercial é emitida eletronicamente sob a forma cartular e custodiada, conforme definido no Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial e Obrigação da B3, perante a Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Custodiante"). Esta Nota Comercial é nominativa e circulará por endosso em preto, sem garantia de pagamento, na forma abaixo mencionada, de mera transferência de titularidade, conforme previsto no artigo 15 da Lei Uniforme de Genebra, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966 ("Lei Uniforme de Genebra"). Enquanto objeto de depósito centralizado, a circulação das Notas Comerciais se operará pelos registros escriturais efetuados nas contas de depósito mantidas junto à B3, que endossará as Cártulas das Notas Comerciais ao credor definitivo por ocasião da extinção do registro na B3. Emissora, Garantidora e Banco Mandatário reconhecem a validade e legalidade do processo de certificação digital utilizado neste documento, nada tendo a opor à exequibilidade das obrigações assumidas nesta Nota Comercial. **Preço de Subscrição e Integralização:** A subscrição desta Nota Comercial dar-se-á pelo seu Valor Nominal Unitário. A subscrição e a integralização desta Nota Comercial serão realizadas de acordo com os procedimentos da B3, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"). A presente Nota Comercial será integralizada à vista, no ato de subscrição, em moeda corrente nacional, podendo haver ágio ou deságio em relação ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, de acordo com as normas e procedimentos de liquidação da B3, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Notas Comerciais. **Garantias Reais:** O adimplemento da totalidade das obrigações assumidas pela Emissora na presente Nota Comercial, incluindo pagamento do principal, Juros Remuneratórios, Encargos Moratórios, Prêmio e todos os seus acessórios, incluindo quaisquer obrigações pecuniárias, multas, indenizações, penalidades, despesas, custas e outros acréscimos referentes a esta Nota Comercial ("Obrigações Garantidas") será garantido pelas seguinte garantias a serem constituídas ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Notas Comerciais ("Garantias"): (i) em Condição Suspensiva o item (c) abaixo, até as respectivas liberações das garantias vigentes; e (ii) o item (b) uma vez constituída a SPE: (a) promessa de cessão fiduciária pela MG3 Terminais Portuários Holding Ltda. (CNPJ 29.218.974/0001-28) ("Garantidora"), controlada da Emissora ("Cessão Fiduciária"), de: (a.1) todos os direitos de crédito detidos pela Garantidora, emergentes ou de qualquer forma relacionados ao contrato de compra e venda de ações ou outro instrumento de efeito similar ("CCVA"), que vier a ser celebrado entre Garantidora e qualquer comprador referente à venda, pela Garantidora, de ações de emissão da Tup Porto São Luis S.A. (CNPJ 18.729.181/0001-57) ("TUP"), incluindo, mas sem se limitar a, todos os créditos e recebíveis, atuais ou futuros, que a Garantidora detenha ou venha a deter contra o comprador das ações de emissão da TUP em razão do CCVA, inclusive com respeito a quaisquer indenizações, multas, encargos moratórios, entre outros; e (a.2) todos os direitos da Garantidora, presentes ou futuros, em relação a uma conta corrente de movimentação restrita ("Conta Vinculada") por meio da qual os créditos detidos pela Garantidora (que não excederem R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões) em razão do CCVA serão depositados, nos termos da *Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*, que será celebrado entre Garantidora e Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da Emissora e registrado no(s) competente(s) Registro de Títulos e Documentos em até 5 (cinco) dias úteis contados de sua celebração pelas Partes ("Promessa de Cessão Fiduciária"). No prazo de 7 (sete) dias contado da celebração do CCVA pela Garantidora, ou em menor prazo desde que antes do recebimento do preço de venda das ações TUP pela Garantidora, a Garantidora, o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da Emissora, deverão celebrar o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Bancária em Garantia e Outras Avenças ("Contrato de Cessão Fiduciária TUP"), nos moldes da minuta anexada à Promessa de Cessão Fiduciária ("Cessão Fiduciária TUP"). (b) promessa de alienação fiduciária de 100% (cem por cento) das quotas ou ações, conforme o caso, representativas do capital social de sociedade empresária propósito específico ("SPE") a ser constituída indiretamente pela Emissora com o propósito específico de deter a totalidade das ações de emissão da LC Energia Holding S.A., CNPJ nº CNPJ: 32.997.529/0001-18 ("LC Energia"), e cujas quotas da SPE serão detidas pelo FIP, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, bem como (a) 100% (cem por cento) de todas as quotas adicionais de emissão da SPE que venham a ser adquiridas a partir desta data, seja a que título for (incluindo em virtude de subscrição, exercício de bônus de subscrição ou opção, compra, permuta, doação, capitalização de lucros ou reservas, bonificação, ou qualquer outro modo incluindo em função de desdobramento, grupamento, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a SPE ou as suas quotas ou outra operação); (b) o direito de subscrição de 100% (cem por cento) de todas as quotas que vierem a ser eventualmente emitidas pela SPE; e (c) todos os frutos, rendimentos, pagamentos, créditos e outros direitos econômicos e valores inerentes às quotas alienadas fiduciariamente ou a eles atribuíveis, gerados, declarados, distribuídos, pagos ou creditados a partir desta data, conforme *Promessa de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças* ("Promessa de Alienação Fiduciária") a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da SPE, e da LC Energia. No prazo de 5 (cinco) dias contados da conclusão da reorganização societária que resultar no FIP detendo a totalidade das quotas da SPE, e a SPE detendo ações de emissão da LC Energia atualmente detidas pela Emissora, FIP, Agente Fiduciário, SPE e Emissora deverão celebrar o *Contrato de Outorga de Alienação Fiduciária de Quotas e Outras Avenças* ("Contrato de Alienação Fiduciária SPE"), nos moldes da minuta anexada à Promessa de Alienação Fiduciária ("Alienação Fiduciária SPE"); e (c) cessão fiduciária sob condição suspensiva de 100% (cem por cento) dos direitos econômicos que recaem e/ou venham a recair sobre a totalidade das ações de emissão da LC Energia, incluindo, mas sem se limitar a, todos os créditos e recebíveis, atuais ou futuros, frutos, rendimentos, dividendos, juros sobre capital próprio, pagamentos, créditos e outros direitos econômicos e valores inerentes atribuíveis, gerados, declarados, distribuídos, pagos ou creditados às ações de emissão da LC Energia atualmente detidas pela Emissora, conforme *Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis sob Condição Suspensiva e Outras Avenças* a ser celebrado entre a Emissora, e o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da LC Energia e da Emissora ("Cessão Fiduciária LC Energia", e quando em conjunto com a Cessão Fiduciária TUP e com a Alienação Fiduciária, os "Contratos de Garantia"). A Cessão Fiduciária LC Energia será outorgada sob condição suspensiva da liberação da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia ("Condição Suspensiva LC Energia") por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças celebrado entre Emissora, PLM Empreendimentos Imobiliários Ltda. e XP Infra II Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura, com a interveniência anuência da LC Energia, em 30.8.2019, e registrado no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo sob o nº 3.649.357 em 4.9.2019. Mediante o implemento da Condição Suspensiva LC Energia, a Cessão Fiduciária LC Energia produzirá efeitos automaticamente, independentemente de qualquer aviso, comunicação, aditamento ou qualquer outra medida. **Garantia Fidejussória:** Não serão constituídas, no âmbito da presente Emissão, garantias fidejussórias de qualquer espécie, inclusive aval dos sócios da Sociedade. **Resgate Antecipado:** A Emissora poderá, nos termos dos parágrafos 3º ao 5º do artigo 5º da Instrução CVM 566/2015, resgatar esta Nota Comercial antecipadamente ("Resgate Antecipado Facultativo"), de forma unilateral. No período compreendido entre a Data de Emissão e 360 dias decorridos, será permitido resgate que represente até 20% do Saldo Devedor das Notas Comerciais. Após transcorridos 360 dias da Data de Emissão, será permitido resgate da totalidade do Saldo Devedor das Notas Comerciais. O Resgate Antecipado Facultativo desta Nota Comercial será realizado mediante o pagamento (i) do seu Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Emissão até a data do efetivo resgate; e (ii) de todos os valores devidos pela Emissora em razão desta Nota Comercial e não pagos ("Saldo Devedor"). Sendo que: (a) os titulares das Notas Comerciais devem ser comunicados com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência ao resgate (a.1) por meio de correspondência enviada pela Emissora aos titulares das Notas Comerciais ou (a.2) por meio de publicação de aviso aos titulares das Notas Comerciais nos jornais indicados na cártula da Nota Comercial e (b) a B3 deve ser comunicada com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência ao resgate, sendo que tal notificação deverá informar (b.1) a data do resgate antecipado, que deverá ser um Dia Útil (b.2) o local de realização, (b.3) o procedimento de resgate, (b.4) a previsão do valor a ser resgatado, (b.5) se o resgate compreenderá a totalidade das Notas Comerciais em Circulação ou se será parcial, caso o Resgate Antecipado Facultativo não compreenda a totalidade das Notas Comerciais em Circulação ("Resgate Antecipado Facultativo Parcial") e (b.6) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do resgate antecipado. Nos temos do §5º do artigo 5º da Instrução CVM 566/2015, a determinação das Notas Comerciais em Circulação a serem objeto de Resgate Antecipado Facultativo Parcial deverá ocorrer na sede da Emissora, mediante leilão ou sorteio, sendo que o Agente Fiduciário coordenará o referido sorteio e todas as etapas desse processo serão realizadas fora do âmbito da B3. Poderão estar presentes no sorteio os titulares das Notas Comerciais ou seus representantes devidamente constituídos para este fim, sendo que o Agente Fiduciário deverá estar presente no sorteio. Todos os procedimentos de qualificação, sorteio, apuração e validação das quantidades de Notas Comerciais a serem resgatadas em caso de Resgate Antecipado Facultativo Parcial serão realizados fora do âmbito da B3. O Resgate Antecipado Facultativo deverá ser realizado (i) caso a Nota Comercial esteja depositada eletronicamente na B3, conforme procedimentos adotados pela B3; ou (ii) caso a Nota Comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos do Banco Mandatário, conforme aplicável. O Resgate Antecipado Facultativo da Nota Comercial implicará a sua extinção, sendo vedada sua manutenção em tesouraria, conforme disposto no §4º do artigo 5º da Instrução CVM 566/2015. **Assembleia de Titulares de Notas Comerciais em Circulação:** Os titulares de Notas Comerciais em Circulação poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares de Notas Comerciais em Circulação ("Assembleia(s)"). A Assembleia pode ser convocada (i) pela Emissora; (ii) pelo Agente Fiduciário; ou (iii) por titulares de Notas Comerciais que representem 10% (dez por cento), no mínimo, da quantidade de Notas Comerciais em Circulação. A convocação de qualquer Assembleia deverá ser feita por meio de anúncio a ser publicado, pelo menos, 3 (três) vezes nos jornais indicados abaixo e avisos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias de antecedência para a segunda convocação, respeitadas outras regras relacionadas à convocação e à publicação de anúncio de convocação de Assembleias constantes deste instrumento e, desde que não conflitem com o aqui disposto, a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), o Código Civil e a regulamentação aplicável. A convocação da Assembleia fica dispensada em caso de presença de todos os titulares das Notas Comerciais em Circulação, desde que (i) os representantes legais da Emissora também estejam presentes; ou (ii) a Emissora tenha sido comunicada por escrito, pelo Agente Fiduciário ou por quaisquer titulares de Notas Comerciais em Circulação, a respeito da realização da Assembleia, notificação esta que deverá incluir ao menos a data, horário, local e pauta da Assembleia, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, ou expressamente renuncie ao seu direito de comparecer à Assembleia. A Assembleia se instalará, em primeira convocação, com a presença de titulares de Notas Comerciais em Circulação que representem a metade, no mínimo, da quantidade de Notas Comerciais em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de titulares de Notas Comerciais em Circulação. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias. A presidência da Assembleia caberá ao titular de Notas Comerciais em Circulação eleito pelos titulares de Notas Comerciais em Circulação. Nas deliberações da Assembleia, a cada Nota Comercial em Circulação caberá um voto. As deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes. Para efeito da constituição do *quórum* de instalação e/ou deliberação de qualquer Assembleia, serão consideradas "Notas Comerciais em Circulação" todas as Notas Comerciais em circulação no mercado, excluídas as Notas Comerciais que sejam de propriedade dos controladores da Emissora ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges ("Notas Comerciais em Circulação"). Para efeitos de *quórum* de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco. Todas as publicações relativas às Notas Comerciais, previstas nesta cártula ou na legislação aplicável, serão feitos no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Gazeta de São Paulo, sendo certo que, caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo. **Local de Distribuição e Negociação:** Esta Nota Comercial será depositada eletronicamente: (i) para distribuição primária através do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"); e (ii) para negociação no mercado secundário através do módulo CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, ambos operacionalizados e administrados pela B3, sendo (a) as liquidações financeiras da distribuição e das negociações das Notas Comerciais realizada por meio da B3, e (b) as Notas Comerciais depositadas eletronicamente na B3. As Notas Comerciais serão ofertadas exclusivamente a no máximo 75 (setenta e cinco) investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada inclusive pela Instrução CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014, podendo ser subscritas por no máximo 50 (cinquenta) investidores profissionais. Não será admitida a distribuição parcial no âmbito da Oferta Restrita. Na eventualidade da totalidade das Notas Comerciais não ser colocada, a Oferta Restrita será cancelada antes da emissão das Notas Comerciais, sendo todas as intenções de investimento automaticamente canceladas. A Nota Comercial somente poderá ser negociada no mercado secundário entre investidores qualificados, conforme definido no artigo 9-B da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, e após decorrido o prazo de 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelos investidores profissionais, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, cabendo à Emissora observar, em razão da Oferta, as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476/2009, conforme aplicável. O prazo de 90 (noventa) dias para restrição de negociação das Notas Comerciais referido acima não será aplicável ao Coordenador Líder (conforme abaixo definido) para as Notas Comerciais que tenham sido subscritas e integralizadas pelo Coordenador Líder em razão do exercício de garantia firme de colocação, nos termos do contrato de distribuição e do inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476, desde que sejam observadas as seguintes condições: (i) o Investidor Profissional adquirente das Notas Comerciais observe o prazo de 90 (noventa) dias de restrição de negociação, contado da data do exercício da garantia firme pelo Coordenador Líder; (ii) o Coordenador Líder verifique o cumprimento das regras previstas nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476; e (iii) a negociação das Notas Comerciais deve ser realizada nas mesmas condições aplicáveis à Oferta, podendo o valor de transferência das Notas Comerciais ser equivalente ao Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme abaixo definida), calculada *pro rata temporis*, desde a data de integralização até a data de sua efetiva aquisição. Qualquer alteração normativa que modifique o conceito legal de "investidores qualificados" aplicar-se-á automaticamente a esta Nota Comercial, independentemente de qualquer aviso ou comunicação ao Agente Fiduciário e/ou aos titulares das Notas Comerciais, devendo ser observada nas eventuais negociações futuras das Notas Comerciais no mercado secundário. **Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes a esta Nota Comercial, incluindo os Juros Remuneratórios, o Valor Nominal Unitário e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Nota Comercial, serão efetuados (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3, caso esta Nota Comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso a Nota Comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos do Mandatário, conforme aplicável. **Prorrogação de Prazos:** Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação da Emissora sob esta Nota Comercial até o primeiro dia útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional ("Dia Útil"), sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional. **Comprovação de Titularidade:** Para todos os fins de direito, a comprovação de titularidade se dará pela posse da presente cártula. Adicionalmente, para a Nota Comercial depositada eletronicamente na B3, por extrato expedido pela B3 e/ou, para a Nota Comercial que não estiver depositada eletronicamente na B3, por extrato expedido pelo Mandatário em nome do respectivo titular da Nota Comercial. Ao subscrever, integralizar ou adquirir em mercado primário ou secundário esta Nota Comercial, o titular desta Nota Comercial concede automática e antecipadamente a sua anuência expressa à B3, à Emissora e/ou ao Mandatário para disponibilizar a relação de titulares das Notas Comerciais ao Agente Fiduciário. **Oferta Restrita:** Esta Nota Comercial é objeto de oferta pública com esforços restritos, sob regime de melhores esforços de colocação, realizada nos termos da Instrução CVM 476/2009, com dispensa automática de registro perante a CVM. No ato da subscrição e integralização desta Nota Comercial, o titular abaixo subscrito declara, mediante assinatura da presente cártula, estar ciente de que a Oferta não foi registrada perante a CVM e que esta Nota Comercial está sujeita a restrições de negociação, conforme previsto nesta cártula e na regulamentação aplicável. **Obrigações Adicionais da Emissora:** Sem prejuízo de outras obrigações assumidas em virtude de lei ou conforme esta Nota Comercial, a Emissora está adicionalmente obrigada a: (i) cumprir todos os requisitos e obrigações estabelecidos no presente instrumento e na regulamentação em vigor pertinente à matéria, em especial às seguintes obrigações, previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476: (a) preparar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM; (b) submeter suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício à auditoria, por auditor registrado na CVM; (c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período, enviando-as, imediatamente, para a B3 e para a CVM; (d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; (e) observar as disposições da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358/2002"), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; (f) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358/2002, comunicando imediatamente ao Coordenador Líder, ao Fiduciário e à B3; (g) fornecer as informações solicitadas pela CVM; e (h) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário de longo prazo na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item "(d)" acima; (ii) não ceder, transferir ou de qualquer outra forma alienar quaisquer de suas obrigações relacionadas à Nota Comercial; (iii) comunicar, em até 2 (dois) dias úteis, ao titular da Nota Comercial, ao Agente Fiduciário e à B3, a ocorrência de Hipótese de Vencimento Antecipado, bem como de qualquer inadimplemento quanto ao cumprimento de qualquer de suas obrigações referentes à Nota Comercial ou aos Contratos de Garantia; (iv) enviar à B3, ao Agente Fiduciário e ao titular da Nota Comercial, em até 5 (cinco) dias úteis, comunicação sobre (a) o recebimento de qualquer correspondência ou notificação judicial pela Emissora que possa resultar em qualquer evento, circunstância ou fato, em relação à Emissora, à Garantidora e/ou à LC Energia que (a.i) afete de maneira adversa e relevante a condição financeira, as propriedades, os ativos, os passivos ou os negócios da Emissora e/ou suas controladas, consideradas como um todo comparativamente à situação da Emissora e/ou a Garantidora, na data de emissão desta Cártula, e/ou (a.ii) impeça, de maneira relevante, a capacidade da Emissora e/ou da Garantidora, consideradas como um todo, de pagar as Notas Comerciais ("Efeito Relevante Adverso") aos negócios, à situação financeira e ao resultado das operações da Emissora ou ao cumprimento das obrigações previstas na presente Nota Comercial; e (b) todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, possam impactar de forma relevante o titular da Nota Comercial, observados os critérios de definição de relevância da Instrução CVM 358/2002; (v) não realizar operações fora de seu objeto social e não efetuar qualquer alteração na natureza de seus negócios; (vi) não praticar quaisquer atos em desacordo com seu contrato social, com a Nota Comercial ou com os Contratos de Garantia; (vii) cumprir todas as determinações da CVM, enviando os documentos exigidos por todas as leis e regulamentos aplicáveis, e prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas; (viii) manter sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis usualmente aceitos no Brasil, bem como não alterar a forma de contabilização atual, exceto por determinação legal ou normas da CVM; (ix) arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição da Nota Comercial, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão; (c) de contratação do Banco Mandatário e (d) de contratação do Agente Fiduciário; (x) manter as Notas Comerciais registradas para negociação no mercado secundário no CETIP21 até sua liquidação, arcando com os respectivos custos; (xi) contratar e manter contratados, às suas expensas, enquanto vigorar esta Nota Comercial, os prestadores de serviços relacionados às obrigações previstas nesta Nota Comercial, incluindo, sem limitação, o Banco Mandatário, o Agente Fiduciário e a B3; (xii) fornecer todas as informações solicitadas pela B3; (xiii) manter válidas e regulares todas as outorgas, bem como todos os alvarás, licenças, autorizações, concessões ou aprovações, inclusive ambientais, necessárias ao regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e suas Afiliadas, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto; (xiv) fornecer todas as informações solicitadas pela B3, bem como cumprir com todas as determinações e regulamentações da B3 e da CVM; (xv) não divulgar ao público informações referentes à Emissora e à Emissão em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo o disposto na Instrução CVM 476/2009; (xvi) fornecer aos titulares das Notas Comerciais e ao Agente Fiduciário: em até 2 (dois) dias úteis após sua ciência, (a) informações ou documentos a respeito da ocorrência de Hipótese de Vencimento Antecipado; ou (b) informações a respeito da ocorrência de qualquer evento que possa ter qualquer Efeito Adverso Relevante na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais ou nas perspectivas da Emissora ou de qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora; (xvii) fornecer ao Agente Fiduciário e ao titular desta Nota Comercial: (a) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, resposta a eventuais dúvidas do Agente Fiduciário e/ou do titular desta Nota Comercial sobre qualquer informação que lhe venha a ser razoavelmente solicitada, salvo se houver determinação legal ou administrativa para que referidas informações sejam fornecidas em menor prazo; (b) no prazo de até 2 (dois) dias úteis contado da data de sua ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento em decorrência do qual as demonstrações financeiras da Emissora deixem de refletir a real condição econômica e financeira da Emissora; e (c) dentro de 5 (cinco) dias úteis após o efetivo registro na Junta Comercial, fornecer cópia de todas as atas de reuniões de sócios da Emissora; (xviii) manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, aos titulares das Notas Comerciais, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço; (xix) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora, bem como observar estritamente a legislação e regulamentação tributária aplicáveis, mantendo-se em situação de regularidade perante autoridades governamentais trabalhistas e previdenciárias, bem como efetuar o pontual pagamento de todos os tributos que sejam devidos ou que devam ser recolhidos, exceto se a exigibilidade do tributo ou de seu pagamento esteja suspensa por decisão judicial ou administrativa ou nos termos da legislação ou regulamentação aplicável; (xx) manter-se devidamente organizada e constituída sob as leis brasileiras; (xxi) permitir a entrada do Agente Fiduciário, ou de terceiros representando o Agente Fiduciário, nas instalações da Emissora, desde que a visita ocorra em dia útil e mediante aviso com 2 (dois) dias úteis de antecedência; (xxii) cumprir, e fazer com que seus respectivos diretores, empregados prepostos, consultores, colaboradores e terceiros sob sua responsabilidade ("Representantes") cumpram, as Leis Anticorrupção, devendo (a) manter políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abster-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotar as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção; (xxiii) abster-se de: (a) utilizar seus recursos para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) fazer qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) praticar quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (e) realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção; ou (f) realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido (em conjunto, "Condutas Indevidas"); (xxiv) cumprir a legislação trabalhista relativa a não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas às de escravo, procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, adotando as medidas e ações, preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos aos seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social ("Leis Sociais"); (xxv) cumprir a legislação ambiental em vigor, inclusive legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas aplicáveis, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social ("Leis Ambientais"); (xxvi) informar o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da celebração do CCVA, sobre a celebração do CCVA, informando-o sobre o comprador do CCVA, o preço de venda das ações da TUP e as condições de pagamento, a parcela do preço de venda que será paga à Garantidora na data da consumação da compra e venda das ações da TUP (*closing*) e a parcela do preço de venda que será retida, as condições suspensivas para a conclusão da operação, a existência ou não de restrições para a constituição do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Bancária em Garantia e outras informações que, no entendimento da Emissora, possam afetar o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Bancária em Garantia; (xxvii) fazer com que MG3 Terminais Portuários celebre Contrato de Cessão Fiduciária TUP com o Agente Fiduciário, como interveniente anuente, no prazo previsto na Promessa de Cessão Fiduciária; (xxviii) informar o Agente Fiduciário sobre o recebimento, pela Garantidora, de qualquer valor decorrente da alienação, total ou parcial, das Quotas MG3 Terminais Portuários, Ações Tup, ou de quaisquer dividendos, JCP ou outros valores recebidos pela MG3 Terminais Portuários da TUP, depositado ou não na Conta Vinculada e sobre qualquer transação envolvendo as ações de emissão da LC Energia; e (xxix) enviar carta registrada em cartório à MG3 Terminais Portuários indicando que todos os dividendos e recursos decorrentes da venda das Ações Tup de sua titularidade deverão ser depositados na Conta Vinculada com o respectivo de acordo e ciência de recebimento. A referida carta deverá contemplar uma cláusula de fiel depositário da MG Terminais Portuários de modo que todos os eventuais recursos que forem depositados em conta distinta da Conta Vinculada deverão ser depositados em até 5 (cinco) Dias Úteis do respectivo recebimento desses valores. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos e perdas e danos, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário. **Declarações e Garantias da Emissora:** A Emissora, neste ato, declara e garante o quanto segue: (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras; (ii) as pessoas que a representam na assinatura desta Nota Comercial e dos Contratos de Garantia têm poderes bastantes para tanto; (iii) está devidamente autorizada a emitir a Nota Comercial e a Emissora, conforme aplicável, está devidamente autorizada a cumprir com todas as obrigações previstas nesta cártula e nos Contratos de Garantia, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, bem como todas as aprovações, autorizações, registros e consentimentos necessários foram obtidos e encontram-se válidos, eficazes e em pleno vigor; (iv) a Nota Comercial, os Contratos de Garantia e as disposições neles previstas constituem obrigações lícitas, válidas e eficazes, exequíveis de acordo com seus termos e condições; (v) os termos desta cártula (a) não infringem ou contrariam seus documentos societários; (b) não infringem ou contrariam qualquer lei, decreto, regulamento a que esteja sujeita, ou qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que a afete; e (c) não resultarão em situação de vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer contratos ou instrumentos dos quais seja parte, ou na criação de quaisquer ônus ou gravames sobre quaisquer de seus ativos ou bens, ou na rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (vi) sua situação econômica, financeira e patrimonial, na Data de Emissão, não sofreu ou sofre qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira adversa sua solvência; (vii) cumprirá com todas as obrigações assumidas nesta cártula e nos Contratos de Garantia; (viii) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios; (ix) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa; (x) tem todas as outorgas, autorizações e licenças, inclusive ambientais, conforme aplicável, exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades; (xi) tem plena ciência de que, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476/2009, não poderá realizar outra oferta pública de notas promissórias comerciais dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM; (xii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração da Nota Comercial foi acordada por livre vontade pela Emissora, em observância ao princípio da boa-fé; (xiii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta cártula, não tendo ocorrido, até a presente data, qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado; (xiv) suas demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 2019 representam corretamente sua posição patrimonial e financeira, naquela data e para aquele período, e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis estabelecidos na regulamentação aplicável, não tendo havido quaisquer alterações adversas desde referida data; (xv) os documentos, as informações e os materiais informativos fornecidos são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos, permitindo aos titulares das Notas Comerciais uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Emissão; (xvi) a Emissora é detentora de 16.346.308 (dezesseis milhões, trezentas e quarenta e seis mil, trezentas e oito) quotas emitidas pela Garantidora ("Quotas MG3 Terminais Portuários"), representando 99,99% (noventa e nove por cento e nove e nove décimos) de seu capital social e a Garantidora é detentora de 7.353.837 (sete milhões, trezentas e cinquenta três mil, oitocentas e trinta e sete) ações emitidas pela Tup ("Ações Tup"), representando 17,25% (dezessete por cento e vinte e cinco décimos) de seu capital social; (xvii) as Quotas MG3 Terminais Portuários e as Ações Tup encontram-se livres e desembaraçadas de quaisquer ônus e/ou gravames, de qualquer natureza; (xviii) não tem conhecimento e não omitiu qualquer fato e/ou informação que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante; (xix) está em cumprimento, e faz com que seus Representantes estejam em cumprimento, as Leis Anticorrupção, fazendo com que tais pessoas (a) mantenham políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abstenham-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotem as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção;(xx) não existe violação ou indício de violação e não houve notificação de investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por violação de qualquer dispositivo de qualquer das Leis Anticorrupção, tampouco têm conhecimento de violação ou indício de violação às Leis Anticorrupção por si ou por qualquer de seus respectivos Representantes; e (xxi) não existe investigação formal e/ou não tem conhecimento de instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial - relacionado ao descumprimento das Leis Sociais e/ou das Leis Ambientais. A Emissora compromete-se a notificar, em até 2 (dois) dias úteis, o Agente Fiduciário e o titular desta Nota Comercial, caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, inconsistentes, imprecisas, incompletas ou incorretas. **Declarações e Garantias da Garantidora:** A Garantidora, neste ato, declara e garante o quanto segue: (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras; (ii) as pessoas que a representam na assinatura desta Nota Comercial e dos Contratos de Garantia têm poderes bastantes para tanto; (iii) está devidamente autorizada a garantir a Nota Comercial e, conforme aplicável, está devidamente autorizada a cumprir com todas as obrigações previstas nesta cártula e nos Contratos de Garantia, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, bem como todas as aprovações, autorizações, registros e consentimentos necessários foram obtidos e encontram-se válidos, eficazes e em pleno vigor; (iv) a Nota Comercial, os Contratos de Garantia e as disposições neles previstas constituem obrigações lícitas, válidas e eficazes, exequíveis de acordo com seus termos e condições; (v) os termos desta cártula e dos Contratos de Garantia (a) não infringem ou contrariam seus documentos societários; (b) não infringem ou contrariam qualquer lei, decreto, regulamento a que esteja sujeita, ou qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que a afete; e (c) não resultarão em situação de vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer contratos ou instrumentos dos quais seja parte, ou na criação de quaisquer ônus ou gravames sobre quaisquer de seus ativos ou bens, ou na rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (vi) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios; (vii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração da Nota Comercial foi acordada por livre vontade pela Emissora, em observância ao princípio da boa-fé; (viii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta cártula, não tendo ocorrido, até a presente data, qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado; (ix) os documentos, as informações e os materiais informativos fornecidos são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos; (x) está em cumprimento, e faz com que seus Representantes estejam em cumprimento, as Leis Anticorrupção, fazendo com que tais pessoas (a) mantenham políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abstenham-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotem as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção; (xi) não existe violação ou indício de violação e não houve notificação de investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por violação de qualquer dispositivo de qualquer das Leis Anticorrupção, tampouco têm conhecimento de violação ou indício de violação às Leis Anticorrupção por si ou por qualquer de seus respectivos Representantes; e (xii) não existe investigação formal e/ou não tem conhecimento de instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial - relacionado ao descumprimento das Leis Sociais e/ou das Leis Ambientais. **Agente Fiduciário:** O Agente Fiduciário para as Notas Comerciais será a Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Agente Fiduciário" ou "Planner"), que foi contratada com o propósito de representar os titulares das Notas Comerciais desta Emissão. O Agente Fiduciário será o responsável pela representação extrajudicial e auxílio judicial dos titulares das Notas Comerciais caso estes venham a requerer falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial da Emissora ou iniciar outro procedimento judicial da mesma natureza, ou, ainda, qualquer procedimento aplicável previsto nesta cártula, incluindo a cobrança ou execução judicial das obrigações decorrentes desta Nota Comercial, conforme aplicável, com o que desde já concorda, em caráter irrevogável, o titular desta Nota Comercial. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos desta cártula, da legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo a Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016 ("Instrução CVM 583/2016"), a remuneração indicada no Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário celebrado entre o Agente Fiduciário e a Emissora em 7 de dezembro de 2020. A Emissora reconhece que o titular desta Nota Comercial não tem qualquer obrigação com relação aos pagamentos dos valores de honorários, despesas incorridas, tributos incidentes, indenizações e/ou qualquer outra obrigação assumida pela Emissora perante o Agente Fiduciário em decorrência das suas atribuições previstas nesta Cártula, nos termos do contrato de prestação de serviços celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário. Na hipótese da Emissora não reembolsar o Agente Fiduciário das despesas incorridas para proteger os direitos dos titulares das Notas Comerciais e/ou para cumprir com as suas obrigações na Emissão e/ou na hipótese de ocorrer o vencimento antecipado das Notas Comerciais ou de vencimento na Data de Vencimento sem o pagamento pela Emissora na respectiva data, caso as despesas relacionadas às Notas Comerciais não sejam pagas pela Emissora, as mesmas deverão ser arcadas pelos titulares das Notas Comerciais e, posteriormente, reembolsadas pela Emissora aos titulares das Notas Comerciais, observados os termos do contrato de prestação de serviços celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário. Nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial do Agente Fiduciário, este deve ser substituído dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias mediante Assembleia Geral para a escolha de novo Agente Fiduciário, a qual deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo também ser convocada pelos titulares das Notas Comerciais que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Notas Comerciais em Circulação. Na hipótese de a convocação para a substituição do Agente Fiduciário não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo referido no parágrafo acima, caberá à Emissora efetuá-la. Conforme artigo 7º, §3º da Instrução CVM 583/2016, a CVM poderá, em casos excepcionais, proceder à convocação da assembleia para a escolha de novo Agente de Notas ou nomear substituto provisório para o Agente Fiduciário enquanto não se consumar o processo de escolha do novo Agente Fiduciário. É facultado aos titulares de Notas Comerciais, após o encerramento do prazo de distribuição das Notas Comerciais, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu eventual substituto, em Assembleia especialmente convocada para esse fim. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM. O Agente Fiduciário declara e garante ao Titular desta Nota Comercial que (a) não há qualquer impedimento legal para que o Agente Fiduciário possa exercer a função que lhe é conferida, conforme a Instrução CVM 583/2016; e (b) verificou que não atua como agente fiduciário em outras emissões de títulos ou valores mobiliários emitidos pela Emissora ou por sociedades controladas, coligadas, controladoras ou sob controle comum do mesmo grupo econômico da Emissora. **Obrigações do Agente Fiduciário:** Sem prejuízo de outras obrigações expressamente previstas nesta cártula, na legislação e na regulamentação aplicáveis, incluindo a Instrução CVM 583/2016, o Agente Fiduciário se obrigará a: (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares das Notas Comerciais; (ii) proteger os direitos e interesses dos titulares das Notas Comerciais com a mesma cautela e diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da Emissora, ou de qualquer terceiro por esta contratado, na administração das Notas Comerciais; (iii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos titulares das Notas Comerciais; (iv) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia para deliberar sobre a substituição; (v) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais documentos relacionados com o exercício de suas funções; (vi) cumprir com todas as obrigações atribuídas aos agentes fiduciários na Instrução CVM 583/2016; (vii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade e regularidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Nota Comercial e demais documentos entregues pela Emissora, bem como a regularidade do registro/averbação da Cártula na instituição custodiante das Notas Comerciais, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento; (viii) diligenciar junto à Emissora para que as Notas Comerciais sejam registradas nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei; (ix) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emissora, alertando os titulares das Notas Comerciais acerca de eventuais omissões ou incompatibilidades de tais informações; (x) opinar sobre a suficiência das informações prestadas constantes das propostas de modificações nas condições da Emissão; (xi) verificar a regularidade da constituição das garantias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas nesta cártula; (xii) examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada; (xiii) intimar, conforme o caso, a Emissora, o cedente, o garantidor ou o coobrigado a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação; (xiv) verificar periodicamente a destinação dos recursos obtidos pela Emissora com emissão das Notas Comerciais, na forma prevista nesta cártula; (xv) adotar, quando cabíveis, medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos titulares das Notas Comerciais; (xvi) solicitar, quando julgar necessário, com prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, ou outros órgãos pertinentes, da localidade onde se situe o bem dado em garantia ou o domicílio ou a sede do devedor, do cedente, do garantidor ou do coobrigado, conforme o caso; (xvii) solicitar, quando necessário, auditoria externa na Emissora, ou do patrimônio separado, às expensas da Emissora, sendo certo que tais expensas deverão ser previamente acordadas com a Emissora; (xviii) convocar, às expensas da Emissora, quando necessário, a Assembleia dos titulares das Notas Comerciais caso a Emissora não o faça; (xix) comparecer às Assembleias dos titulares das Notas Comerciais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas; (xx) manter atualizada a relação dos titulares das Notas Comerciais e de seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora; (xxi) manter os titulares das Notas Comerciais informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse, inclusive com relação à ocorrência de uma Hipótese de Vencimento Antecipado e/ou evento de liquidação; (xxii) após ter recebido da Emissora o comprovante de pagamento de suas obrigações, fornecer, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da integral quitação das Obrigações Garantidas, termo de quitação à Emissora; (xxiii) elaborar relatório anual dentro de, no máximo, 4 (quatro) meses, contados do encerramento do exercício social da Emissora, em que declarará sobre sua aptidão para permanecer no exercício da função, informando sobre os fatos relevantes ocorridos durante o exercício e que interessam à comunhão dos titulares das Notas Comerciais, o qual deverá conter, ao menos, as informações constantes do Anexo 15 à Instrução CVM 583; (xxiv) notificar aos titulares das Notas Comerciais, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da ciência pelo Agente Fiduciário, qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na Cártula, incluindo as obrigações relativas a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares das Notas Comerciais e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Comunicação de igual teor deve ser enviada: (a) à CVM; (b) às câmaras de liquidação onde os titulares das Notas Comerciais estão registrados; e (c) ao Banco Central do Brasil, quando se tratar de instituição por ele autorizada a funcionar; e (xxv) fiscalizar o cumprimento e cumprir, no que for aplicável às suas atividades, as condições estabelecidas nesta cártula e nas demais disposições regulamentares em vigor, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer. Além dos eventos acima descritos, o Agente Fiduciário será o responsável por tomar as medidas administrativas necessárias em caso de ocorrência de quaisquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado, aplicando o produto no pagamento, integral ou parcial, dos titulares das Notas Comerciais, a representação extrajudicial e auxílio judicial dos titulares das Notas Comerciais, caso a Emissora venha a requerer a falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial da Emissora ou iniciar outro procedimento judicial da mesma natureza, ou, ainda, qualquer procedimento aplicável para cobrança ou execução judicial ajuizadas no âmbito desta Emissão, conforme aplicável, com o que desde já concorda, em caráter irrevogável e irretratável, o titular desta Nota Comercial. Fica desde já certo que qualquer falha, omissão ou ausência do Agente Fiduciário em relação às suas obrigações não implicará em renúncia de quaisquer dos direitos dos titulares das Notas Comerciais, o que significa que qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações decorrentes desta Cártula. Sem prejuízo do disposto acima, fica assegurado aos titulares de Notas Comerciais o direito de defender seus interesses com relação às Notas Comerciais individualmente, caso o Agente Fiduciário não cumpra quaisquer de suas obrigações aplicáveis nos termos e prazos cabíveis. **Repactuação:** Não haverá repactuação desta Nota Comercial. **Informações:** Quaisquer informações adicionais referentes a esta Nota Comercial poderão ser obtidas (a) na sede da Emissora; ou (b) na sede do Mandatário. **Foro:** Sem prejuízo da possibilidade de o Agente Fiduciário iniciar no foro da Cidade de São Paulo execução por quantia certa fundada nas Notas Comerciais, as partes envidarão seus melhores esforços para alcançar um acordo sobre uma disputa, controvérsia ou demanda oriunda, ou relacionada a esta Nota Comercial, incluindo, sem limitação, qualquer questão relacionada com a existência, validade, rescisão ou violação desta ("Controvérsia"). Inclui-se no conceito de Controvérsia, sem limitação, os embargos do devedor à execução por quantia certa fundada nesta Nota Comercial, que serão substituídos pela arbitragem. As partes desde já convencionam que toda e qualquer Controvérsia será obrigatória, exclusiva e definitivamente resolvida por meio de arbitragem, a ser instituída e processada de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá por tribunal arbitral composto por três árbitros, indicados de acordo com citado Regulamento ("Tribunal Arbitral"). A administração e o correto desenvolvimento do procedimento arbitral caberá ao Tribunal Arbitral. O procedimento arbitral terá: (i) lugar na Cidade de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral; (ii) como idioma oficial o Português; e (iii) como lei aplicável a da República Federativa do Brasil. O Tribunal Arbitral deverá aplicar primeiro as cláusulas desta Nota Comercial e, na omissão, o disposto na legislação brasileira. Ressalta-se que no caso de conflito entre as normas prevalecerá o previsto nesta Nota Comercial. Na hipótese de existência de múltiplos requerentes ou requeridos e de não haver consenso em pelo menos um dos polos da arbitragem acerca do árbitro a ser indicado, a câmara arbitral deverá desconsiderar o árbitro indicado em consenso e, ato contínuo, indicar dois árbitros a seu exclusivo critério. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, será escolhido pelos 2 árbitros nomeados pela câmara, no prazo de 15 dias corridos contados da data da indicação. Toda e qualquer outra controvérsia relativa à indicação dos árbitros pelas partes, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida pela câmara. A parte interessada notificará a Câmara sobre sua intenção de começar a arbitragem, conforme as normas do Regulamento. A recusa, por qualquer parte, em celebrar termos de referência ou compromisso de arbitragem não impedirá que a arbitragem se desenvolva e se conclua validamente, ainda que à revelia, e que a sentença arbitral assim proferida seja plenamente vinculante e eficaz às partes. A sentença arbitral será proferida na cidade de São Paulo, estado de São Paulo. Nenhum recurso caberá contra a sentença arbitral, a qual terá, para as Partes, o valor de decisão final e irrecorrível. As partes poderão requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares urgentes que não possam ser obtidas em tempo na arbitragem, sem prejuízo do julgamento do mérito pelo Tribunal Arbitral e não pelo Poder Judiciário. Quando a lei exigir que o autor da ação cautelar ajuíze ação principal ou equivalente, entender-se-á como tal a instituição da própria arbitragem. Em qualquer hipótese, o processo judicial se extinguirá sem resolução de mérito tanto que o Tribunal Arbitral conceda, confirme, altere ou revogue a medida cautelar. As partes reconhecem ainda que a necessidade de buscar qualquer medida cautelar no Poder Judiciário não é incompatível com esta cláusula compromissória, nem constitui renúncia à execução da cláusula compromissória ou sujeição das partes à arbitragem. **Endosso-Mandato:** Esta Nota Promissória circulará por endosso em preto, de mera transferência de titularidade, do qual deverá constar a cláusula "sem garantia" do endossante conforme previsto no artigo 15 do Anexo I da Convenção para Adoção de uma Lei Uniforme sobre Letras de Câmbio e Notas Comerciais, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966.

Local e data: ____ Titular: ____,

inscrito no CNPJ/MF ou CPF sob o nº ______________________________. Localidade e data: ____.

Mandatário: ____. Titular: ____.

OU

Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Custodiante"), em razão das autorizações a ele concedidas pelo titular desta Nota Comercial ("Titular"), o qual está devidamente identificado nos registros do Módulo de Distribuição da B3 (conforme abaixo definido) quando da oferta pública primária de venda desta Nota Comercial e em relatório disponibilizado ao Custodiante do emissor pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento Cetip UTVM ("B3"), inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25, ENDOSSA esta Nota Comercial para a B3, nos termos da legislação aplicável, em especial da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e do Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial da Distribuição Pública, com o objetivo exclusivo de a ela transferir a sua titularidade fiduciária para os fins estabelecidos no Regulamento da B3 para Acesso de Participante, para Admissão de Ativo, para Negociação, para Registro de Operação, para Custódia Eletrônica e para Liquidação, e de atribuir à B3 a função de efetuar, quando da retirada do registro eletrônico do sistema por ela administrado, o endosso desta Nota Comercial ao titular indicado em seus registros, não respondendo pelo cumprimento da prestação constante deste título.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 65/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("*Spread*") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no *sítio* eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{i}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{dcp}{dct}}$$

onde: "i" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), compreendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações e/ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrente de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto e/ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contrair ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre quaisquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, da *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e do *UK Bribery Act* (UKBA) (em conjunto, "Leis Anticorrupção"); ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por crimes relacionados ao meio ambiente, utilização de trabalho infantil ou análogo a escravo ou proveito criminoso de prostituição da Emissora e/ou de suas Afiliadas. Na ocorrência de qualquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de 5 (cinco) dias úteis da data em que tomar ciência da ocorrência do referido evento, Assembleia para deliberar acerca da não declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais, que deverá ser definida por deliberação de titulares detentores de Notas Comerciais, observado o disposto no capítulo "Assembleia Geral". Na hipótese de não realização da Assembleia convocada nos termos do parágrafo acima por falta de *quórum*, em 1ª e 2ª convocação, as Notas Comerciais serão consideradas antecipadamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial. Observado o aqui disposto, em caso de vencimento antecipado das Notas Comerciais, a Emissora obriga-se, nos termos desta cártula, a resgatar a totalidade das Notas Comerciais em Circulação, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais em Circulação, acrescido dos Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento, acrescido dos demais encargos eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Nota Comercial, em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento, pela Emissora, da comunicação escrita pelo Agente Fiduciário, sob pena de, em não o fazendo, ficarem obrigados, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos nesta cártula. **Forma:** Esta Nota Comercial é emitida eletronicamente sob a forma cartular e custodiada, conforme definido no Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial e Obrigação da B3, perante a Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Custodiante"). Esta Nota Comercial é nominativa e circulará por endosso em preto, sem garantia de pagamento, na forma abaixo mencionada, de mera transferência de titularidade, conforme previsto no artigo 15 da Lei Uniforme de Genebra, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966 ("Lei Uniforme de Genebra"). Enquanto objeto de depósito centralizado, a circulação das Notas Comerciais se operará pelos registros escriturais efetuados nas contas de depósito mantidas junto à B3, que endossará as Cártulas das Notas Comerciais ao credor definitivo por ocasião da extinção do registro na B3. Emissora, Garantidora e Banco Mandatário reconhecem a validade e legalidade do processo de certificação digital utilizado neste documento, nada tendo a opor à exequibilidade das obrigações assumidas nesta Nota Comercial. **Preço de Subscrição e Integralização:** A subscrição desta Nota Comercial dar-se-á pelo seu Valor Nominal Unitário. A subscrição e a integralização desta Nota Comercial serão realizadas de acordo com os procedimentos da B3, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"). A presente Nota Comercial será integralizada à vista, no ato de subscrição, em moeda corrente nacional, podendo haver ágio ou deságio em relação ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, de acordo com as normas e procedimentos de liquidação da B3, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Notas Comerciais. **Garantias Reais:** O adimplemento da totalidade das obrigações assumidas pela Emissora na presente Nota Comercial, incluindo pagamento do principal, Juros Remuneratórios, Encargos Moratórios, Prêmio e todos os seus acessórios, incluindo quaisquer obrigações pecuniárias, multas, indenizações, penalidades, despesas, custas e outros acréscimos referentes a esta Nota Comercial ("Obrigações Garantidas") será garantido pelas seguinte garantias a serem constituídas ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Notas Comerciais ("Garantias"): (i) em Condição Suspensiva o item (c) abaixo, até as respectivas liberações das garantias vigentes; e (ii) o item (b) uma vez constituída a SPE: (a) promessa de cessão fiduciária pela MG3 Terminais Portuários Holding Ltda. (CNPJ 29.218.974/0001-28) ("Garantidora"), controlada da Emissora ("Cessão Fiduciária"), de: (a.1) todos os direitos de crédito detidos pela Garantidora, emergentes ou de qualquer forma relacionados ao contrato de compra e venda de ações ou outro instrumento de efeito similar ("CCVA"), que vier a ser celebrado entre Garantidora e qualquer comprador referente à venda, pela Garantidora, de ações de emissão da Tup Porto São Luis S.A. (CNPJ 18.729.181/0001-57) ("TUP"), incluindo, mas sem se limitar a, todos os créditos e recebíveis, atuais ou futuros, que a Garantidora detenha ou venha a deter contra o comprador das ações de emissão da TUP em razão do CCVA, inclusive com respeito a quaisquer indenizações, multas, encargos moratórios, entre outros; e (a.2) todos os direitos da Garantidora, presentes ou futuros, em relação a uma conta corrente de movimentação restrita ("Conta Vinculada") por meio da qual os créditos detidos pela Garantidora (que não excederem R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões) em razão do CCVA serão depositados, nos termos da *Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*, que será celebrado entre Garantidora e Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da Emissora e registrado no(s) competente(s) Registro de Títulos e Documentos em até 5 (cinco) dias úteis contados de sua celebração pelas Partes ("Promessa de Cessão Fiduciária"). No prazo de 7 (sete) dias contado da celebração do CCVA pela Garantidora, ou em menor prazo desde que antes do recebimento do preço de venda das ações TUP pela Garantidora, a Garantidora, o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da Emissora, deverão celebrar o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Bancária em Garantia e Outras Avenças ("Contrato de Cessão Fiduciária TUP"), nos moldes da minuta anexada à Promessa de Cessão Fiduciária ("Cessão Fiduciária TUP"). (b) promessa de alienação fiduciária de 100% (cem por cento) das quotas ou ações, conforme o caso, representativas do capital social de sociedade empresária propósito específico ("SPE") a ser constituída indiretamente pela Emissora com o propósito específico de deter a totalidade das ações de emissão da LC Energia Holding S.A., CNPJ nº CNPJ: 32.997.529/0001-18 ("LC Energia"), e cujas quotas da SPE serão detidas pelo FIP, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, bem como (a) 100% (cem por cento) de todas as quotas adicionais de emissão da SPE que venham a ser adquiridas a partir desta data, seja a que título for (incluindo em virtude de subscrição, exercício de bônus de subscrição ou opção, compra, permuta, doação, capitalização de lucros ou reservas, bonificação, ou qualquer outro modo incluindo em função de desdobramento, grupamento, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a SPE ou as suas quotas ou outra operação); (b) o direito de subscrição de 100% (cem por cento) de todas as quotas que vierem a ser eventualmente emitidas pela SPE; e (c) todos os frutos, rendimentos, pagamentos, créditos e outros direitos econômicos e valores inerentes às quotas alienadas fiduciariamente ou a eles atribuíveis, gerados, declarados, distribuídos, pagos ou creditados a partir desta data, conforme *Promessa de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças* ("Promessa de Alienação Fiduciária") a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da SPE, e da LC Energia. No prazo de 5 (cinco) dias contados da conclusão da reorganização societária que resultar no FIP detendo a totalidade das quotas da SPE, e a SPE detendo ações de emissão da LC Energia atualmente detidas pela Emissora, FIP, Agente Fiduciário, SPE e Emissora deverão celebrar o *Contrato de Outorga de Alienação Fiduciária de Quotas e Outras Avenças* ("Contrato de Alienação Fiduciária SPE"), nos moldes da minuta anexada à Promessa de Alienação Fiduciária ("Alienação Fiduciária SPE"); e (c) cessão fiduciária sob condição suspensiva de 100% (cem por cento) dos direitos econômicos que recaem e/ou venham a recair sobre a totalidade das ações de emissão da LC Energia, incluindo, mas sem se limitar a, todos os créditos e recebíveis, atuais ou futuros, frutos, rendimentos, dividendos, juros sobre capital próprio, pagamentos, créditos e outros direitos econômicos e valores inerentes atribuíveis, gerados, declarados, distribuídos, pagos ou creditados às ações de emissão da LC Energia atualmente detidas pela Emissora, conforme *Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis sob Condição Suspensiva e Outras Avenças* a ser celebrado entre a Emissora, e o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da LC Energia e da Emissora ("Cessão Fiduciária LC Energia", e quando em conjunto com a Cessão Fiduciária TUP e com a Alienação Fiduciária, os "Contratos de Garantia"). A Cessão Fiduciária LC Energia será outorgada sob condição suspensiva da liberação da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia ("Condição Suspensiva LC Energia") por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças celebrado entre Emissora, PLM Empreendimentos Imobiliários Ltda. e XP Infra II Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura, com a interveniência anuência da LC Energia, em 30.8.2019, e registrado no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo sob o nº 3.649.357 em 4.9.2019. Mediante o implemento da Condição Suspensiva LC Energia, a Cessão Fiduciária LC Energia produzirá efeitos automaticamente, independentemente de qualquer aviso, comunicação, aditamento ou qualquer outra medida. **Garantia Fidejussória:** Não serão constituídas, no âmbito da presente Emissão, garantias fidejussórias de qualquer espécie, inclusive aval dos sócios da Sociedade. **Resgate Antecipado:** A Emissora poderá, nos termos dos parágrafos 3º ao 5º do artigo 5º da Instrução CVM 566/2015, resgatar esta Nota Comercial antecipadamente ("Resgate Antecipado Facultativo"), de forma unilateral. No período compreendido entre a Data de Emissão e 360 dias decorridos, será permitido resgate que represente até 20% do Saldo Devedor das Notas Comerciais. Após transcorridos 360 dias da Data de Emissão, será permitido resgate da totalidade do Saldo Devedor das Notas Comerciais. O Resgate Antecipado Facultativo desta Nota Comercial será realizado mediante o pagamento (i) do seu Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Emissão até a data do efetivo resgate; e (ii) de todos os valores devidos pela Emissora em razão desta Nota Comercial e não pagos ("Saldo Devedor"). Sendo que: (a) os titulares das Notas Comerciais devem ser comunicados com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência ao resgate (a.1) por meio de correspondência enviada pela Emissora aos titulares das Notas Comerciais ou (a.2) por meio de publicação de aviso aos titulares das Notas Comerciais nos jornais indicados na cártula da Nota Comercial e (b) a B3 deve ser comunicada com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência ao resgate, sendo que tal notificação deverá informar (b.1) a data do resgate antecipado, que deverá ser um Dia Útil (b.2) o local de realização, (b.3) o procedimento de resgate, (b.4) a previsão do valor a ser resgatado, (b.5) se o resgate compreenderá a totalidade das Notas Comerciais em Circulação ou se será parcial, caso o Resgate Antecipado Facultativo não compreenda a totalidade das Notas Comerciais em Circulação ("Resgate Antecipado Facultativo Parcial") e (b.6) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do resgate antecipado. Nos temos do §5º do artigo 5º da Instrução CVM 566/2015, a determinação das Notas Comerciais em Circulação a serem objeto de Resgate Antecipado Facultativo Parcial deverá ocorrer na sede da Emissora, mediante leilão ou sorteio, sendo que o Agente Fiduciário coordenará o referido sorteio e todas as etapas desse processo serão realizadas fora do âmbito da B3. Poderão estar presentes no sorteio os titulares das Notas Comerciais ou seus representantes devidamente constituídos para este fim, sendo que o Agente Fiduciário deverá estar presente no sorteio. Todos os procedimentos de qualificação, sorteio, apuração e validação das quantidades de Notas Comerciais a serem resgatadas em caso de Resgate Antecipado Facultativo Parcial serão realizados fora do âmbito da B3. O Resgate Antecipado Facultativo deverá ser realizado (i) caso a Nota Comercial esteja depositada eletronicamente na B3, conforme procedimentos adotados pela B3; ou (ii) caso a Nota Comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos do Banco Mandatário, conforme aplicável. O Resgate Antecipado Facultativo da Nota Comercial implicará a sua extinção, sendo vedada sua manutenção em tesouraria, conforme disposto no §4º do artigo 5º da Instrução CVM 566/2015. **Assembleia de Titulares de Notas Comerciais em Circulação:** Os titulares de Notas Comerciais em Circulação poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares de Notas Comerciais em Circulação ("Assembleia(s)"). A Assembleia pode ser convocada (i) pela Emissora; (ii) pelo Agente Fiduciário; ou (iii) por titulares de Notas Comerciais que representem 10% (dez por cento), no mínimo, da quantidade de Notas Comerciais em Circulação. A convocação de qualquer Assembleia deverá ser feita por meio de anúncio a ser publicado, pelo menos, 3 (três) vezes nos jornais indicados abaixo e avisos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias de antecedência para a segunda convocação, respeitadas outras regras relacionadas à convocação e à publicação de anúncio de convocação de Assembleias constantes deste instrumento e, desde que não conflitem com o aqui disposto, a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), o Código Civil e a regulamentação aplicável. A convocação da Assembleia fica dispensada em caso de presença de todos os titulares das Notas Comerciais em Circulação, desde que (i) os representantes legais da Emissora também estejam presentes; ou (ii) a Emissora tenha sido comunicada por escrito, pelo Agente Fiduciário ou por quaisquer titulares de Notas Comerciais em Circulação, a respeito da realização da Assembleia, notificação esta que deverá incluir ao menos a data, horário, local e pauta da Assembleia, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, ou expressamente renuncie ao seu direito de comparecer à Assembleia. A Assembleia se instalará, em primeira convocação, com a presença de titulares de Notas Comerciais em Circulação que representem a metade, no mínimo, da quantidade de Notas Comerciais em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de titulares de Notas Comerciais em Circulação. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias. A presidência da Assembleia caberá ao titular de Notas Comerciais em Circulação eleito pelos titulares de Notas Comerciais em Circulação. Nas deliberações da Assembleia, a cada Nota Comercial em Circulação caberá um voto. As deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes. Para efeito da constituição do *quórum* de instalação e/ou deliberação de qualquer Assembleia, serão consideradas "Notas Comerciais em Circulação" todas as Notas Comerciais em circulação no mercado, excluídas as Notas Comerciais que sejam de propriedade dos controladores da Emissora ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges ("Notas Comerciais em Circulação"). Para efeitos de *quórum* de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco. Todas as publicações relativas às Notas Comerciais, previstas nesta cártula ou na legislação aplicável, serão feitos no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Gazeta de São Paulo, sendo certo que, caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo. **Local de Distribuição e Negociação:** Esta Nota Comercial será depositada eletronicamente: (i) para distribuição primária através do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"); e (ii) para negociação no mercado secundário através do módulo CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, ambos operacionalizados e administrados pela B3, sendo (a) as liquidações financeiras da distribuição e das negociações das Notas Comerciais realizada por meio da B3, e (b) as Notas Comerciais depositadas eletronicamente na B3. As Notas Comerciais serão ofertadas exclusivamente a no máximo 75 (setenta e cinco) investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada inclusive pela Instrução CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014, podendo ser subscritas por no máximo 50 (cinquenta) investidores profissionais. Não será admitida a distribuição parcial no âmbito da Oferta Restrita. Na eventualidade da totalidade das Notas Comerciais não ser colocada, a Oferta Restrita será cancelada antes da emissão das Notas Comerciais, sendo todas as intenções de investimento automaticamente canceladas. A Nota Comercial somente poderá ser negociada no mercado secundário entre investidores qualificados, conforme definido no artigo 9-B da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, e após decorrido o prazo de 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelos investidores profissionais, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, cabendo à Emissora observar, em razão da Oferta, as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476/2009, conforme aplicável. O prazo de 90 (noventa) dias para restrição de negociação das Notas Comerciais referido acima não será aplicável ao Coordenador Líder (conforme abaixo definido) para as Notas Comerciais que tenham sido subscritas e integralizadas pelo Coordenador Líder em razão do exercício de garantia firme de colocação, nos termos do contrato de distribuição e do inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476, desde que sejam observadas as seguintes condições: (i) o Investidor Profissional adquirente das Notas Comerciais observe o prazo de 90 (noventa) dias de restrição de negociação, contado da data do exercício da garantia firme pelo Coordenador Líder; (ii) o Coordenador Líder verifique o cumprimento das regras previstas nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476; e (iii) a negociação das Notas Comerciais deve ser realizada nas mesmas condições aplicáveis à Oferta, podendo o valor de transferência das Notas Comerciais ser equivalente ao Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme abaixo definida), calculada *pro rata temporis*, desde a data de integralização até a data de sua efetiva aquisição. Qualquer alteração normativa que modifique o conceito legal de "investidores qualificados" aplicar-se-á automaticamente a esta Nota Comercial, independentemente de qualquer aviso ou comunicação ao Agente Fiduciário e/ou aos titulares das Notas Comerciais, devendo ser observada nas eventuais negociações futuras das Notas Comerciais no mercado secundário. **Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes a esta Nota Comercial, incluindo os Juros Remuneratórios, o Valor Nominal Unitário e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Nota Comercial, serão efetuados (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3, caso esta Nota Comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso a Nota Comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos do Mandatário, conforme aplicável. **Prorrogação de Prazos:** Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação da Emissora sob esta Nota Comercial até o primeiro dia útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional ("Dia Útil"), sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional. **Comprovação de Titularidade:** Para todos os fins de direito, a comprovação de titularidade se dará pela posse da presente cártula. Adicionalmente, para a Nota Comercial depositada eletronicamente na B3, por extrato expedido pela B3 e/ou, para a Nota Comercial que não estiver depositada eletronicamente na B3, por extrato expedido pelo Mandatário em nome do respectivo titular da Nota Comercial. Ao subscrever, integralizar ou adquirir em mercado primário ou secundário esta Nota Comercial, o titular desta Nota Comercial concede automática e antecipadamente a sua anuência expressa à B3, à Emissora e/ou ao Mandatário para disponibilizar a relação de titulares das Notas Comerciais ao Agente Fiduciário. **Oferta Restrita:** Esta Nota Comercial é objeto de oferta pública com esforços restritos, sob regime de melhores esforços de colocação, realizada nos termos da Instrução CVM 476/2009, com dispensa automática de registro perante a CVM. No ato da subscrição e integralização desta Nota Comercial, o titular abaixo subscrito declara, mediante assinatura da presente cártula, estar ciente de que a Oferta não foi registrada perante a CVM e que esta Nota Comercial está sujeita a restrições de negociação, conforme previsto nesta cártula e na regulamentação aplicável. **Obrigações Adicionais da Emissora:** Sem prejuízo de outras obrigações assumidas em virtude de lei ou conforme esta Nota Comercial, a Emissora está adicionalmente obrigada a: (i) cumprir todos os requisitos e obrigações estabelecidos no presente instrumento e na regulamentação em vigor pertinente à matéria, em especial às seguintes obrigações, previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476: (a) preparar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM; (b) submeter suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício à auditoria, por auditor registrado na CVM; (c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período, enviando-as, imediatamente, para a B3 e para a CVM; (d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; (e) observar as disposições da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358/2002"), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; (f) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358/2002, comunicando imediatamente ao Coordenador Líder, ao Fiduciário e à B3; (g) fornecer as informações solicitadas pela CVM; e (h) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário de longo prazo na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item "(d)" acima; (ii) não ceder, transferir ou de qualquer outra forma alienar quaisquer de suas obrigações relacionadas à Nota Comercial; (iii) comunicar, em até 2 (dois) dias úteis, ao titular da Nota Comercial, ao Agente Fiduciário e à B3, a ocorrência de Hipótese de Vencimento Antecipado, bem como de qualquer inadimplemento quanto ao cumprimento de qualquer de suas obrigações referentes à Nota Comercial ou aos Contratos de Garantia; (iv) enviar à B3, ao Agente Fiduciário e ao titular da Nota Comercial, em até 5 (cinco) dias úteis, comunicação sobre (a) o recebimento de qualquer correspondência ou notificação judicial pela Emissora que possa resultar em qualquer evento, circunstância ou fato, em relação à Emissora, à Garantidora e/ou à LC Energia que (a.i) afete de maneira adversa e relevante a condição financeira, as propriedades, os ativos, os passivos ou os negócios da Emissora e/ou suas controladas, consideradas como um todo comparativamente à situação da Emissora e/ou a Garantidora, na data de emissão desta Cártula, e/ou (a.ii) impeça, de maneira relevante, a capacidade da Emissora e/ou da Garantidora, consideradas como um todo, de pagar as Notas Comerciais ("Efeito Relevante Adverso") aos negócios, à situação financeira e ao resultado das operações da Emissora ou ao cumprimento das obrigações previstas na presente Nota Comercial; e (b) todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, possam impactar de forma relevante o titular da Nota Comercial, observados os critérios de definição de relevância da Instrução CVM 358/2002; (v) não realizar operações fora de seu objeto social e não efetuar qualquer alteração na natureza de seus negócios; (vi) não praticar quaisquer atos em desacordo com seu contrato social, com a Nota Comercial ou com os Contratos de Garantia; (vii) cumprir todas as determinações da CVM, enviando os documentos exigidos por todas as leis e regulamentos aplicáveis, e prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas; (viii) manter sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis usualmente aceitos no Brasil, bem como não alterar a forma de contabilização atual, exceto por determinação legal ou normas da CVM; (ix) arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição da Nota Comercial, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão; (c) de contratação do Banco Mandatário e (d) de contratação do Agente Fiduciário; (x) manter as Notas Comerciais registradas para negociação no mercado secundário no CETIP21 até sua liquidação, arcando com os respectivos custos; (xi) contratar e manter contratados, às suas expensas, enquanto vigorar esta Nota Comercial, os prestadores de serviços relacionados às obrigações previstas nesta Nota Comercial, incluindo, sem limitação, o Banco Mandatário, o Agente Fiduciário e a B3; (xii) fornecer todas as informações solicitadas pela B3; (xiii) manter válidas e regulares todas as outorgas, bem como todos os alvarás, licenças, autorizações, concessões ou aprovações, inclusive ambientais, necessárias ao regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e suas Afiliadas, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto; (xiv) fornecer todas as informações solicitadas pela B3, bem como cumprir com todas as determinações e regulamentações da B3 e da CVM; (xv) não divulgar ao público informações referentes à Emissora e à Emissão em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo o disposto na Instrução CVM 476/2009; (xvi) fornecer aos titulares das Notas Comerciais e ao Agente Fiduciário: em até 2 (dois) dias úteis após sua ciência, (a) informações ou documentos a respeito da ocorrência de Hipótese de Vencimento Antecipado; ou (b) informações a respeito da ocorrência de qualquer evento que possa ter qualquer Efeito Adverso Relevante na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais ou nas perspectivas da Emissora ou de qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora; (xvii) fornecer ao Agente Fiduciário e ao titular desta Nota Comercial: (a) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, resposta a eventuais dúvidas do Agente Fiduciário e/ou do titular desta Nota Comercial sobre qualquer informação que lhe venha a ser razoavelmente solicitada, salvo se houver determinação legal ou administrativa para que referidas informações sejam fornecidas em menor prazo; (b) no prazo de até 2 (dois) dias úteis contado da data de sua ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento em decorrência do qual as demonstrações financeiras da Emissora deixem de refletir a real condição econômica e financeira da Emissora; e (c) dentro de 5 (cinco) dias úteis após o efetivo registro na Junta Comercial, fornecer cópia de todas as atas de reuniões de sócios da Emissora; (xviii) manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, aos titulares das Notas Comerciais, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço; (xix) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora, bem como observar estritamente a legislação e regulamentação tributária aplicáveis, mantendo-se em situação de regularidade perante autoridades governamentais trabalhistas e previdenciárias, bem como efetuar o pontual pagamento de todos os tributos que sejam devidos ou que devam ser recolhidos, exceto se a exigibilidade do tributo ou de seu pagamento esteja suspensa por decisão judicial ou administrativa ou nos termos da legislação ou regulamentação aplicável; (xx) manter-se devidamente organizada e constituída sob as leis brasileiras; (xxi) permitir a entrada do Agente Fiduciário, ou de terceiros representando o Agente Fiduciário, nas instalações da Emissora, desde que a visita ocorra em dia útil e mediante aviso com 2 (dois) dias úteis de antecedência; (xxii) cumprir, e fazer com que seus respectivos diretores, empregados prepostos, consultores, colaboradores e terceiros sob sua responsabilidade ("Representantes") cumpram, as Leis Anticorrupção, devendo (a) manter políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abster-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotar as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção; (xxiii) abster-se de: (a) utilizar seus recursos para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) fazer qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) praticar quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (e) realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção; ou (f) realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido (em conjunto, "Condutas Indevidas"); (xxiv) cumprir a legislação trabalhista relativa a não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas às de escravo, procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, adotando as medidas e ações, preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos aos seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social ("Leis Sociais"); (xxv) cumprir a legislação ambiental em vigor, inclusive legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas aplicáveis, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social ("Leis Ambientais"); (xxvi) informar o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da celebração do CCVA, sobre a celebração do CCVA, informando-o sobre o comprador do CCVA, o preço de venda das ações da TUP e as condições de pagamento, a parcela do preço de venda que será paga à Garantidora na data da consumação da compra e venda das ações da TUP (*closing*) e a parcela do preço de venda que será retida, as condições suspensivas para a conclusão da operação, a existência ou não de restrições para a constituição do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Bancária em Garantia e outras informações que, no entendimento da Emissora, possam afetar o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Bancária em Garantia; (xxvii) fazer com que MG3 Terminais Portuários celebre Contrato de Cessão Fiduciária TUP com o Agente Fiduciário, como interveniente anuente, no prazo previsto na Promessa de Cessão Fiduciária; (xxviii) informar o Agente Fiduciário sobre o recebimento, pela Garantidora, de qualquer valor decorrente da alienação, total ou parcial, das Quotas MG3 Terminais Portuários, Ações Tup, ou de quaisquer dividendos, JCP ou outros valores recebidos pela MG3 Terminais Portuários da TUP, depositado ou não na Conta Vinculada e sobre qualquer transação envolvendo as ações de emissão da LC Energia; e (xxix) enviar carta registrada em cartório à MG3 Terminais Portuários indicando que todos os dividendos e recursos decorrentes da venda das Ações Tup de sua titularidade deverão ser depositados na Conta Vinculada com o respectivo de acordo e ciência de recebimento. A referida carta deverá contemplar uma cláusula de fiel depositário da MG Terminais Portuários de modo que todos os eventuais recursos que forem depositados em conta distinta da Conta Vinculada deverão ser depositados em até 5 (cinco) Dias Úteis do respectivo recebimento desses valores. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos e perdas e danos, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário. **Declarações e Garantias da Emissora:** A Emissora, neste ato, declara e garante o quanto segue: (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras; (ii) as pessoas que a representam na assinatura desta Nota Comercial e dos Contratos de Garantia têm poderes bastantes para tanto; (iii) está devidamente autorizada a emitir a Nota Comercial e a Emissora, conforme aplicável, está devidamente autorizada a cumprir com todas as obrigações previstas nesta cártula e nos Contratos de Garantia, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, bem como todas as aprovações, autorizações, registros e consentimentos necessários foram obtidos e encontram-se válidos, eficazes e em pleno vigor; (iv) a Nota Comercial, os Contratos de Garantia e as disposições neles previstas constituem obrigações lícitas, válidas e eficazes, exequíveis de acordo com seus termos e condições; (v) os termos desta cártula (a) não infringem ou contrariam seus documentos societários; (b) não infringem ou contrariam qualquer lei, decreto, regulamento a que esteja sujeita, ou qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que a afete; e (c) não resultarão em situação de vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer contratos ou instrumentos dos quais seja parte, ou na criação de quaisquer ônus ou gravames sobre quaisquer de seus ativos ou bens, ou na rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (vi) sua situação econômica, financeira e patrimonial, na Data de Emissão, não sofreu ou sofre qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira adversa sua solvência; (vii) cumprirá com todas as obrigações assumidas nesta cártula e nos Contratos de Garantia; (viii) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios; (ix) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa; (x) tem todas as outorgas, autorizações e licenças, inclusive ambientais, conforme aplicável, exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades; (xi) tem plena ciência de que, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476/2009, não poderá realizar outra oferta pública de notas promissórias comerciais dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM; (xii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração da Nota Comercial foi acordada por livre vontade pela Emissora, em observância ao princípio da boa-fé; (xiii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta cártula, não tendo ocorrido, até a presente data, qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado; (xiv) suas demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 2019 representam corretamente sua posição patrimonial e financeira, naquela data e para aquele período, e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis estabelecidos na regulamentação aplicável, não tendo havido quaisquer alterações adversas desde referida data; (xv) os documentos, as informações e os materiais informativos fornecidos são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos, permitindo aos titulares das Notas Comerciais uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Emissão; (xvi) a Emissora é detentora de 16.346.308 (dezesseis milhões, trezentas e quarenta e seis mil, trezentas e oito) quotas emitidas pela Garantidora ("Quotas MG3 Terminais Portuários"), representando 99,99% (noventa e nove por cento e nove e nove décimos) de seu capital social e a Garantidora é detentora de 7.353.837 (sete milhões, trezentas e cinquenta três mil, oitocentos e trinta e sete) ações emitidas pela Tup ("Ações Tup"), representando 17,25% (dezessete por cento e vinte e cinco décimos) de seu capital social; (xvii) as Quotas MG3 Terminais Portuários e as Ações Tup encontram-se livres e desembaraçadas de quaisquer ônus e/ou gravames, de qualquer natureza; (xviii) não tem conhecimento e não omitiu qualquer fato e/ou informação que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante; (xix) está em cumprimento, e faz com que seus Representantes estejam em cumprimento, as Leis Anticorrupção, fazendo com que tais pessoas (a) mantenham políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abstenham-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotem as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção;(xx) não existe violação ou indício de violação e não houve notificação de investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por violação de qualquer dispositivo de qualquer das Leis Anticorrupção, tampouco têm conhecimento de violação ou indício de violação às Leis Anticorrupção por si ou por qualquer de seus respectivos Representantes; e (xxi) não existe investigação formal e/ou não tem conhecimento de instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial - relacionado ao descumprimento das Leis Sociais e/ou das Leis Ambientais. A Emissora compromete-se a notificar, em até 2 (dois) dias úteis, o Agente Fiduciário e o titular desta Nota Comercial, caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, inconsistentes, imprecisas, incompletas ou incorretas. **Declarações e Garantias da Garantidora:** A Garantidora, neste ato, declara e garante o quanto segue: (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras; (ii) as pessoas que a representam na assinatura desta Nota Comercial e dos Contratos de Garantia têm poderes bastantes para tanto; (iii) está devidamente autorizada a garantir a Nota Comercial e, conforme aplicável, está devidamente autorizada a cumprir com todas as obrigações previstas nesta cártula e nos Contratos de Garantia, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, bem como todas as aprovações, autorizações, registros e consentimentos necessários foram obtidos e encontram-se válidos, eficazes e em pleno vigor; (iv) a Nota Comercial, os Contratos de Garantia e as disposições neles previstas constituem obrigações lícitas, válidas e eficazes, exequíveis de acordo com seus termos e condições; (v) os termos desta cártula e dos Contratos de Garantia (a) não infringem ou contrariam seus documentos societários; (b) não infringem ou contrariam qualquer lei, decreto, regulamento a que esteja sujeita, ou qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que a afete; e (c) não resultarão em situação de vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer contratos ou instrumentos dos quais seja parte, ou na criação de quaisquer ônus ou gravames sobre quaisquer de seus ativos ou bens, ou na rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (vi) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios; (vii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração da Nota Comercial foi acordada por livre vontade pela Emissora, em observância ao princípio da boa-fé; (viii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta cártula, não tendo ocorrido, até a presente data, qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado; (ix) os documentos, as informações e os materiais informativos fornecidos são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos; (x) está em cumprimento, e faz com que seus Representantes estejam em cumprimento, as Leis Anticorrupção, fazendo com que tais pessoas (a) mantenham políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abstenham-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotem as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção; (xi) não existe violação ou indício de violação e não houve notificação de investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por violação de qualquer dispositivo de qualquer das Leis Anticorrupção, tampouco têm conhecimento de violação ou indício de violação às Leis Anticorrupção por si ou por qualquer de seus respectivos Representantes; e (xii) não existe investigação formal e/ou não tem conhecimento de instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial - relacionado ao descumprimento das Leis Sociais e/ou das Leis Ambientais. **Agente Fiduciário:** O Agente Fiduciário para as Notas Comerciais será a Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Agente Fiduciário" ou "Planner"), que foi contratada com o propósito de representar os titulares das Notas Comerciais desta Emissão. O Agente Fiduciário será o responsável pela representação extrajudicial e auxílio judicial dos titulares das Notas Comerciais caso estes venham a requerer falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial da Emissora ou iniciar outro procedimento judicial da mesma natureza, ou, ainda, qualquer procedimento aplicável previsto nesta cártula, incluindo a cobrança ou execução judicial das obrigações decorrentes desta Nota Comercial, conforme aplicável, com o que desde já concorda, em caráter irrevogável, o titular desta Nota Comercial. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos desta cártula, da legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo a Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016 ("Instrução CVM 583/2016"), a remuneração indicada no Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário celebrado entre o Agente Fiduciário e a Emissora em 7 de dezembro de 2020. A Emissora reconhece que o titular desta Nota Comercial não tem qualquer obrigação com relação aos pagamentos dos valores de honorários, despesas incorridas, tributos incidentes, indenizações e/ou qualquer outra obrigação assumida pela Emissora perante o Agente Fiduciário em decorrência das suas atribuições previstas nesta Cártula, nos termos do contrato de prestação de serviços celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário. Na hipótese da Emissora não reembolsar o Agente Fiduciário das despesas incorridas para proteger os direitos dos titulares das Notas Comerciais e/ou para cumprir com as suas obrigações na Emissão e/ou na hipótese de ocorrer o vencimento antecipado das Notas Comerciais ou de vencimento na Data de Vencimento sem o pagamento pela Emissora na respectiva data, caso as despesas relacionadas às Notas Comerciais não sejam pagas pela Emissora, as mesmas deverão ser arcadas pelos titulares das Notas Comerciais e, posteriormente, reembolsadas pela Emissora aos titulares das Notas Comerciais, observados os termos do contrato de prestação de serviços celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário. Nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial do Agente Fiduciário, este deve ser substituído dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias mediante Assembleia Geral para a escolha de novo Agente Fiduciário, a qual deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo também ser convocada pelos titulares das Notas Comerciais que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Notas Comerciais em Circulação. Na hipótese de a convocação para a substituição do Agente Fiduciário não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo referido no parágrafo acima, caberá à Emissora efetuá-la. Conforme artigo 7º, §3º da Instrução CVM 583/2016, a CVM poderá, em casos excepcionais, proceder à convocação da assembleia para a escolha de novo Agente de Notas ou nomear substituto provisório para o Agente Fiduciário enquanto não se consumar o processo de escolha do novo Agente Fiduciário. É facultado aos titulares de Notas Comerciais, após o encerramento do prazo de distribuição das Notas Comerciais, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu eventual substituto, em Assembleia especialmente convocada para esse fim. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM. O Agente Fiduciário declara e garante ao Titular desta Nota Comercial que (a) não há qualquer impedimento legal para que o Agente Fiduciário possa exercer a função que lhe é conferida, conforme a Instrução CVM 583/2016; e (b) verificou que não atua como agente fiduciário em outras emissões de títulos ou valores mobiliários emitidos pela Emissora ou por sociedades controladas, coligadas, controladoras ou sob controle comum do mesmo grupo econômico da Emissora. **Obrigações do Agente Fiduciário:** Sem prejuízo de outras obrigações expressamente previstas nesta cártula, na legislação e na regulamentação aplicáveis, incluindo a Instrução CVM 583/2016, o Agente Fiduciário se obrigará a: (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares das Notas Comerciais; (ii) proteger os direitos e interesses dos titulares das Notas Comerciais com a mesma cautela e diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da Emissora, ou de qualquer terceiro por esta contratado, na administração das Notas Comerciais; (iii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos titulares das Notas Comerciais; (iv) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia para deliberar sobre a substituição; (v) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais documentos relacionados com o exercício de suas funções; (vi) cumprir com todas as obrigações atribuídas aos agentes fiduciários na Instrução CVM 583/2016; (vii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade e regularidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Nota Comercial e demais documentos entregues pela Emissora, bem como a regularidade do registro/averbação da Cártula na instituição custodiante das Notas Comerciais, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento; (viii) diligenciar junto à Emissora para que as Notas Comerciais sejam registradas nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei; (ix) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emissora, alertando os titulares das Notas Comerciais acerca de eventuais omissões ou incompatibilidades de tais informações; (x) opinar sobre a suficiência das informações prestadas constantes das propostas de modificações nas condições da Emissão; (xi) verificar a regularidade da constituição das garantias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas nesta cártula; (xii) examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada; (xiii) intimar, conforme o caso, a Emissora, o cedente, o garantidor ou o coobrigado a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação; (xiv) verificar periodicamente a destinação dos recursos obtidos pela Emissora com emissão das Notas Comerciais, na forma prevista nesta cártula; (xv) adotar, quando cabíveis, medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos titulares das Notas Comerciais; (xvi) solicitar, quando julgar necessário, com prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, ou outros órgãos pertinentes, da localidade onde se situe o bem dado em garantia ou o domicílio ou a sede do devedor, do cedente, do garantidor ou do coobrigado, conforme o caso; (xvii) solicitar, quando necessário, auditoria externa na Emissora, ou do patrimônio separado, às expensas da Emissora, sendo certo que tais expensas deverão ser previamente acordadas com a Emissora; (xviii) convocar, às expensas da Emissora, quando necessário, a Assembleia dos titulares das Notas Comerciais caso a Emissora não o faça; (xix) comparecer às Assembleias dos titulares das Notas Comerciais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas; (xx) manter atualizada a relação dos titulares das Notas Comerciais e de seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora; (xxi) manter os titulares das Notas Comerciais informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse, inclusive com relação à ocorrência de uma Hipótese de Vencimento Antecipado e/ou evento de liquidação; (xxii) após ter recebido da Emissora o comprovante de pagamento de suas obrigações, fornecer, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da integral quitação das Obrigações Garantidas, termo de quitação à Emissora; (xxiii) elaborar relatório anual dentro de, no máximo, 4 (quatro) meses, contados do encerramento do exercício social da Emissora, em que declarará sobre sua aptidão para permanecer no exercício da função, informando sobre os fatos relevantes ocorridos durante o exercício e que interessam à comunhão dos titulares das Notas Comerciais, o qual deverá conter, ao menos, as informações constantes do Anexo 15 à Instrução CVM 583; (xxiv) notificar aos titulares das Notas Comerciais, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da ciência pelo Agente Fiduciário, qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na Cártula, incluindo as obrigações relativas a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares das Notas Comerciais e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Comunicação de igual teor deve ser enviada: (a) à CVM; (b) às câmaras de liquidação onde os titulares das Notas Comerciais estão registrados; e (c) ao Banco Central do Brasil, quando se tratar de instituição por ele autorizada a funcionar; e (xxv) fiscalizar o cumprimento e cumprir, no que for aplicável às suas atividades, as condições estabelecidas nesta cártula e nas demais disposições regulamentares em vigor, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer. Além dos eventos acima descritos, o Agente Fiduciário será o responsável por tomar as medidas administrativas necessárias em caso de ocorrência de quaisquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado, aplicando o produto no pagamento, integral ou parcial, dos titulares das Notas Comerciais, a representação extrajudicial e auxílio judicial dos titulares das Notas Comerciais, caso a Emissora venha a requerer a falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial da Emissora ou iniciar outro procedimento judicial da mesma natureza, ou, ainda, qualquer procedimento aplicável para cobrança ou execução judicial ajuizadas no âmbito desta Emissão, conforme aplicável, com o que desde já concorda, em caráter irrevogável e irretratável, o titular desta Nota Comercial. Fica desde já certo que qualquer falha, omissão ou ausência do Agente Fiduciário em relação às suas obrigações não implicará em renúncia de quaisquer dos direitos dos titulares das Notas Comerciais, o que significa que qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações decorrentes desta Cártula. Sem prejuízo do disposto acima, fica assegurado aos titulares de Notas Comerciais o direito de defender seus interesses com relação às Notas Comerciais individualmente, caso o Agente Fiduciário não cumpra quaisquer de suas obrigações aplicáveis nos termos e prazos cabíveis. **Repactuação:** Não haverá repactuação desta Nota Comercial. **Informações:** Quaisquer informações adicionais referentes a esta Nota Comercial poderão ser obtidas (a) na sede da Emissora; ou (b) na sede do Mandatário. **Foro:** Sem prejuízo da possibilidade de o Agente Fiduciário iniciar no foro da Cidade de São Paulo execução por quantia certa fundada nas Notas Comerciais, as partes envidarão seus melhores esforços para alcançar um acordo sobre uma disputa, controvérsia ou demanda oriunda, ou relacionada a esta Nota Comercial, incluindo, sem limitação, qualquer questão relacionada com a existência, validade, rescisão ou violação desta ("Controvérsia"). Inclui-se no conceito de Controvérsia, sem limitação, os embargos do devedor à execução por quantia certa fundada nesta Nota Comercial, que serão substituídos pela arbitragem. As partes desde já convencionam que toda e qualquer Controvérsia será obrigatória, exclusiva e definitivamente resolvida por meio de arbitragem, a ser instituída e processada de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá por tribunal arbitral composto por três árbitros, indicados de acordo com citado Regulamento ("Tribunal Arbitral"). A administração e o correto desenvolvimento do procedimento arbitral caberá ao Tribunal Arbitral. O procedimento arbitral terá: (i) lugar na Cidade de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral; (ii) como idioma oficial o Português; e (iii) como lei aplicável a da República Federativa do Brasil. O Tribunal Arbitral deverá aplicar primeiro as cláusulas desta Nota Comercial e, na omissão, o disposto na legislação brasileira. Ressalta-se que no caso de conflito entre as normas prevalecerá o previsto nesta Nota Comercial. Na hipótese de existência de múltiplos requerentes ou requeridos e de não haver consenso em pelo menos um dos polos da arbitragem acerca do árbitro a ser indicado, a câmara arbitral deverá desconsiderar o árbitro indicado em consenso e, ato contínuo, indicar dois árbitros a seu exclusivo critério. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, será escolhido pelos 2 árbitros nomeados pela câmara, no prazo de 15 dias corridos contados da data da indicação. Toda e qualquer outra controvérsia relativa à indicação dos árbitros pelas partes, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida pela câmara. A parte interessada notificará a Câmara sobre sua intenção de começar a arbitragem, conforme as normas do Regulamento. A recusa, por qualquer parte, em celebrar termos de referência ou compromisso de arbitragem não impedirá que a arbitragem se desenvolva e se conclua validamente, ainda que à revelia, e que a sentença arbitral assim proferida seja plenamente vinculante e eficaz às partes. A sentença arbitral será proferida na cidade de São Paulo, estado de São Paulo. Nenhum recurso caberá contra a sentença arbitral, a qual terá, para as Partes, o valor de decisão final e irrecorrível. As partes poderão requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares urgentes que não possam ser obtidas em tempo na arbitragem, sem prejuízo do julgamento do mérito pelo Tribunal Arbitral e não pelo Poder Judiciário. Quando a lei exigir que o autor da ação cautelar ajuíze ação principal ou equivalente, entender-se-á como tal a instituição da própria arbitragem. Em qualquer hipótese, o processo judicial se extinguirá sem resolução de mérito tanto que o Tribunal Arbitral conceda, confirme, altere ou revogue a medida cautelar. As partes reconhecem ainda que a necessidade de buscar qualquer medida cautelar no Poder Judiciário não é incompatível com esta cláusula compromissória, nem constitui renúncia à execução da cláusula compromissória ou sujeição das partes à arbitragem. **Endosso-Mandato:** Esta Nota Promissória circulará por endosso em preto, de mera transferência de titularidade, do qual deverá constar a cláusula "sem garantia" do endossante conforme previsto no artigo 15 do Anexo I da Convenção para Adoção de uma Lei Uniforme sobre Letras de Câmbio e Notas Comerciais, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966.

Local e data: ______________________ Titular: ______________________,
inscrito no CNPJ/MF ou CPF sob o nº ______________________. Localidade e data: ______________________.
Mandatário: ______________________. Titular: ______________________.

OU

Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Custodiante"), em razão das autorizações a ele concedidas pelo titular desta Nota Comercial ("Titular"), o qual está devidamente identificado nos registros do Módulo de Distribuição da B3 (conforme abaixo definido) quando da oferta pública primária de venda desta Nota Comercial e em relatório disponibilizado ao Custodiante do emissor pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento Cetip UTVM ("B3"), inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25, ENDOSSA esta Nota Comercial para a B3, nos termos da legislação aplicável, em especial da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e do Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial da Distribuição Pública, com o objetivo exclusivo de a ela transferir a sua titularidade fiduciária para os fins estabelecidos no Regulamento da B3 para Acesso de Participante, para Admissão de Ativo, para Negociação, para Registro de Operação, para Custódia Eletrônica e para Liquidação, e de atribuir à B3 a função de efetuar, quando da retirada do registro eletrônico do sistema por ela administrado, o endosso desta Nota Comercial ao titular indicado em seus registros, não respondendo pelo cumprimento da prestação constante deste título.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 66/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("*Spread*") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no *sítio* eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{i}{100} + 1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{dcp}{dct}}$$

onde: "i" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), compreendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações e/ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrente de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto e/ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contrair ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre quaisquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, da *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e do *UK Bribery Act* (UKBA) (em conjunto, "Leis Anticorrupção"); ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por crimes relacionados ao meio ambiente, utilização de trabalho infantil ou análogo a escravo ou proveito criminoso de prostituição da Emissora e/ou de suas Afiliadas. Na ocorrência de qualquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de 5 (cinco) dias úteis da data em que tomar ciência da ocorrência do referido evento, Assembleia para deliberar acerca da não declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais, que deverá ser definida por deliberação de titulares detentores de Notas Comerciais, observado o disposto no capítulo "Assembleia Geral". Na hipótese de não realização da Assembleia convocada nos termos do parágrafo acima por falta de *quórum*, em 1ª e 2ª convocação, as Notas Comerciais serão consideradas antecipadamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial. Observado o aqui disposto, em caso de vencimento antecipado das Notas Comerciais, a Emissora obriga-se, nos termos desta cártula, a resgatar a totalidade das Notas Comerciais em Circulação, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais em Circulação, acrescido dos Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento, acrescido dos demais encargos eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Nota Comercial, em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento, pela Emissora, da comunicação escrita pelo Agente Fiduciário, sob pena de, em não o fazendo, ficarem obrigados, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos nesta cártula. **Forma:** Esta Nota Comercial é emitida eletronicamente sob a forma cartular e custodiada, conforme definido no Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial e Obrigação da B3, perante a Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Custodiante"). Esta Nota Comercial é nominativa e circulará por endosso em preto, sem garantia de pagamento, na forma abaixo mencionada, de mera transferência de titularidade, conforme previsto no artigo 15 da Lei Uniforme de Genebra, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966 ("Lei Uniforme de Genebra"). Enquanto objeto de depósito centralizado, a circulação das Notas Comerciais se operará pelos registros escriturais efetuados nas contas de depósito mantidas junto à B3, que endossará as Cártulas das Notas Comerciais ao credor definitivo por ocasião da extinção do registro na B3. Emissora, Garantidora e Banco Mandatário reconhecem a validade e legalidade do processo de certificação digital utilizado neste documento, nada tendo a opor à exequibilidade das obrigações assumidas nesta Nota Comercial. **Preço de Subscrição e Integralização:** A subscrição desta Nota Comercial dar-se-á pelo seu Valor Nominal Unitário. A subscrição e a integralização desta Nota Comercial serão realizadas de acordo com os procedimentos da B3, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"). A presente Nota Comercial será integralizada à vista, no ato de subscrição, em moeda corrente nacional, podendo haver ágio ou deságio em relação ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, de acordo com as normas e procedimentos de liquidação da B3, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Notas Comerciais. **Garantias Reais:** O adimplemento da totalidade das obrigações assumidas pela Emissora na presente Nota Comercial, incluindo pagamento do principal, Juros Remuneratórios, Encargos Moratórios, Prêmio e todos os seus acessórios, incluindo quaisquer obrigações pecuniárias, multas, indenizações, penalidades, despesas, custas e outros acréscimos referentes a esta Nota Comercial ("Obrigações Garantidas") será garantido pelas seguinte garantias a serem constituídas ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Notas Comerciais ("Garantias"): (i) em Condição Suspensiva o item (c) abaixo, até as respectivas liberações das garantias vigentes; e (ii) o item (b) uma vez constituída a SPE: (a) promessa de cessão fiduciária pela MG3 Terminais Portuários Holding Ltda. (CNPJ 29.218.974/0001-28) ("Garantidora"), controlada da Emissora ("Cessão Fiduciária"), de: (a.1) todos os direitos de crédito detidos pela Garantidora, emergentes ou de qualquer forma relacionados ao contrato de compra e venda de ações ou outro instrumento de efeito similar ("CCVA"), que vier a ser celebrado entre Garantidora e qualquer comprador referente à venda, pela Garantidora, de ações de emissão da Tup Porto São Luis S.A. (CNPJ 18.729.181/0001-57) ("TUP"), incluindo, mas sem se limitar a, todos os créditos e recebíveis, atuais ou futuros, que a Garantidora detenha ou venha a deter contra o comprador das ações de emissão da TUP em razão do CCVA, inclusive com respeito a quaisquer indenizações, multas, encargos moratórios, entre outros; e (a.2) todos os direitos da Garantidora, presentes ou futuros, em relação a uma conta corrente de movimentação restrita ("Conta Vinculada") por meio da qual os créditos detidos pela Garantidora (que não excederem R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões) em razão do CCVA serão depositados, nos termos da *Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*, que será celebrado entre Garantidora e Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da Emissora e registrado no(s) competente(s) Registro de Títulos e Documentos em até 5 (cinco) dias úteis contados de sua celebração pelas Partes ("Promessa de Cessão Fiduciária"). No prazo de 7 (sete) dias contado da celebração do CCVA pela Garantidora, ou em menor prazo desde que antes do recebimento do preço de venda das ações TUP pela Garantidora, a Garantidora, o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da Emissora, deverão celebrar o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Bancária em Garantia e Outras Avenças ("Contrato de Cessão Fiduciária TUP"), nos moldes da minuta anexada à Promessa de Cessão Fiduciária ("Cessão Fiduciária TUP"). (b) promessa de alienação fiduciária de 100% (cem por cento) das quotas ou ações, conforme o caso, representativas do capital social de sociedade empresária propósito específico ("SPE") a ser constituída indiretamente pela Emissora com o propósito específico de deter a totalidade das ações de emissão da LC Energia Holding S.A., CNPJ nº CNPJ: 32.997.529/0001-18 ("LC Energia"), e cujas quotas da SPE serão detidas pelo FIP, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, bem como (a) 100% (cem por cento) de todas as quotas adicionais de emissão da SPE que venham a ser adquiridas a partir desta data, seja a que título for (incluindo em virtude de subscrição, exercício de bônus de subscrição ou opção, compra, permuta, doação, capitalização de lucros ou reservas, bonificação, ou qualquer outro modo incluindo em função de desdobramento, grupamento, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a SPE ou as suas quotas ou outra operação); (b) o direito de subscrição de 100% (cem por cento) de todas as quotas que vierem a ser eventualmente emitidas pela SPE; e (c) todos os frutos, rendimentos, pagamentos, créditos e outros direitos econômicos e valores inerentes às quotas alienadas fiduciariamente ou a eles atribuíveis, gerados, declarados, distribuídos, pagos ou creditados a partir desta data, conforme *Promessa de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças* ("Promessa de Alienação Fiduciária") a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da SPE, e da LC Energia. No prazo de 5 (cinco) dias contados da conclusão da reorganização societária que resultar no FIP detendo a totalidade das quotas da SPE, e a SPE detendo ações de emissão da LC Energia atualmente detidas pela Emissora, FIP, Agente Fiduciário, SPE e Emissora deverão celebrar o *Contrato de Outorga de Alienação Fiduciária de Quotas e Outras Avenças* ("Contrato de Alienação Fiduciária SPE"), nos moldes da minuta anexada à Promessa de Alienação Fiduciária ("Alienação Fiduciária SPE"); e (c) cessão fiduciária sob condição suspensiva de 100% (cem por cento) dos direitos econômicos que recaem e/ou venham a recair sobre a totalidade das ações de emissão da LC Energia, incluindo, mas sem se limitar a, todos os créditos e recebíveis, atuais ou futuros, frutos, rendimentos, dividendos, juros sobre capital próprio, pagamentos, créditos e outros direitos econômicos e valores inerentes atribuíveis, gerados, declarados, distribuídos, pagos ou creditados às ações de emissão da LC Energia atualmente detidas pela Emissora, conforme *Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis sob Condição Suspensiva e Outras Avenças* a ser celebrado entre a Emissora, e o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da LC Energia e da Emissora ("Cessão Fiduciária LC Energia", e quando em conjunto com a Cessão Fiduciária TUP e com a Alienação Fiduciária, os "Contratos de Garantia"). A Cessão Fiduciária LC Energia será outorgada sob condição suspensiva da liberação da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia ("Condição Suspensiva LC Energia") por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças celebrado entre Emissora, PLM Empreendimentos Imobiliários Ltda. e XP Infra II Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura, com a interveniência anuência da LC Energia, em 30.8.2019, e registrado no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo sob o nº 3.649.357 em 4.9.2019. Mediante o implemento da Condição Suspensiva LC Energia, a Cessão Fiduciária LC Energia produzirá efeitos automaticamente, independentemente de qualquer aviso, comunicação, aditamento ou qualquer outra medida. **Garantia Fidejussória:** Não serão constituídas, no âmbito da presente Emissão, garantias fidejussórias de qualquer espécie, inclusive aval dos sócios da Sociedade. **Resgate Antecipado:** A Emissora poderá, nos termos dos parágrafos 3º ao 5º do artigo 5º da Instrução CVM 566/2015, resgatar esta Nota Comercial antecipadamente ("Resgate Antecipado Facultativo"), de forma unilateral. No período compreendido entre a Data de Emissão e 360 dias decorridos, será permitido resgate que represente até 20% do Saldo Devedor das Notas Comerciais. Após transcorridos 360 dias da Data de Emissão, será permitido resgate da totalidade do Saldo Devedor das Notas Comerciais. O Resgate Antecipado Facultativo desta Nota Comercial será realizado mediante o pagamento (i) do seu Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Emissão até a data do efetivo resgate; e (ii) de todos os valores devidos pela Emissora em razão desta Nota Comercial e não pagos ("Saldo Devedor"). Sendo que: (a) os titulares das Notas Comerciais devem ser comunicados com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência ao resgate (a.1) por meio de correspondência enviada pela Emissora aos titulares das Notas Comerciais ou (a.2) por meio de publicação de aviso aos titulares das Notas Comerciais nos jornais indicados na cártula da Nota Comercial e (b) a B3 deve ser comunicada com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência ao resgate, sendo que tal notificação deverá informar (b.1) a data do resgate antecipado, que deverá ser um Dia Útil (b.2) o local de realização, (b.3) o procedimento de resgate, (b.4) a previsão do valor a ser resgatado, (b.5) se o resgate compreenderá a totalidade das Notas Comerciais em Circulação ou se será parcial, caso o Resgate Antecipado Facultativo não compreenda a totalidade das Notas Comerciais em Circulação ("Resgate Antecipado Facultativo Parcial") e (b.6) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do resgate antecipado. Nos temos do §5º do artigo 5º da Instrução CVM 566/2015, a determinação das Notas Comerciais em Circulação a serem objeto de Resgate Antecipado Facultativo Parcial deverá ocorrer na sede da Emissora, mediante leilão ou sorteio, sendo que o Agente Fiduciário coordenará o referido sorteio e todas as etapas desse processo serão realizadas fora do âmbito da B3. Poderão estar presentes no sorteio os titulares das Notas Comerciais ou seus representantes devidamente constituídos para este fim, sendo que o Agente Fiduciário deverá estar presente no sorteio. Todos os procedimentos de qualificação, sorteio, apuração e validação das quantidades de Notas Comerciais a serem resgatadas em caso de Resgate Antecipado Facultativo Parcial serão realizados fora do âmbito da B3. O Resgate Antecipado Facultativo deverá ser realizado (i) caso a Nota Comercial esteja depositada eletronicamente na B3, conforme procedimentos adotados pela B3; ou (ii) caso a Nota Comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos do Banco Mandatário, conforme aplicável. O Resgate Antecipado Facultativo da Nota Comercial implicará a sua extinção, sendo vedada sua manutenção em tesouraria, conforme disposto no §4º do artigo 5º da Instrução CVM 566/2015. **Assembleia de Titulares de Notas Comerciais em Circulação:** Os titulares de Notas Comerciais em Circulação poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares de Notas Comerciais em Circulação ("Assembleia(s)"). A Assembleia pode ser convocada (i) pela Emissora; (ii) pelo Agente Fiduciário; ou (iii) por titulares de Notas Comerciais que representem 10% (dez por cento), no mínimo, da quantidade de Notas Comerciais em Circulação. A convocação de qualquer Assembleia deverá ser feita por meio de anúncio a ser publicado, pelo menos, 3 (três) vezes nos jornais indicados abaixo e avisos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias de antecedência para a segunda convocação, respeitadas outras regras relacionadas à convocação e à publicação de anúncio de convocação de Assembleias constantes deste instrumento e, desde que não conflitem com o aqui disposto, a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), o Código Civil e a regulamentação aplicável. A convocação da Assembleia fica dispensada em caso de presença de todos os titulares das Notas Comerciais em Circulação, desde que (i) os representantes legais da Emissora também estejam presentes; ou (ii) a Emissora tenha sido comunicada por escrito, pelo Agente Fiduciário ou por quaisquer titulares de Notas Comerciais em Circulação, a respeito da realização da Assembleia, notificação esta que deverá incluir ao menos a data, horário, local e pauta da Assembleia, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, ou expressamente renuncie ao seu direito de comparecer à Assembleia. A Assembleia se instalará, em primeira convocação, com a presença de titulares de Notas Comerciais em Circulação que representem a metade, no mínimo, da quantidade de Notas Comerciais em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de titulares de Notas Comerciais em Circulação. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias. A presidência da Assembleia caberá ao titular de Notas Comerciais em Circulação eleito pelos titulares de Notas Comerciais em Circulação. Nas deliberações da Assembleia, a cada Nota Comercial em Circulação caberá um voto. As deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes. Para efeito da constituição do *quórum* de instalação e/ou deliberação de qualquer Assembleia, serão consideradas "Notas Comerciais em Circulação" todas as Notas Comerciais em circulação no mercado, excluídas as Notas Comerciais que sejam de propriedade dos controladores da Emissora ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges ("Notas Comerciais em Circulação"). Para efeitos de *quórum* de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco. Todas as publicações relativas às Notas Comerciais, previstas nesta cártula ou na legislação aplicável, serão feitos no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Gazeta de São Paulo, sendo certo que, caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo. **Local de Distribuição e Negociação:** Esta Nota Comercial será depositada eletronicamente: (i) para distribuição primária através do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"); e (ii) para negociação no mercado secundário através do módulo CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, ambos operacionalizados e administrados pela B3, sendo (a) as liquidações financeiras da distribuição e das negociações das Notas Comerciais realizada por meio da B3, e (b) as Notas Comerciais depositadas eletronicamente na B3. As Notas Comerciais serão ofertadas exclusivamente a no máximo 75 (setenta e cinco) investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada inclusive pela Instrução CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014, podendo ser subscritas por no máximo 50 (cinquenta) investidores profissionais. Não será admitida a distribuição parcial no âmbito da Oferta Restrita. Na eventualidade da totalidade das Notas Comerciais não ser colocada, a Oferta Restrita será cancelada antes da emissão das Notas Comerciais, sendo todas as intenções de investimento automaticamente canceladas. A Nota Comercial somente poderá ser negociada no mercado secundário entre investidores qualificados, conforme definido no artigo 9-B da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, e após decorrido o prazo de 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelos investidores profissionais, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, cabendo à Emissora observar, em razão da Oferta, as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476/2009, conforme aplicável. O prazo de 90 (noventa) dias para restrição de negociação das Notas Comerciais referido acima não será aplicável ao Coordenador Líder (conforme abaixo definido) para as Notas Comerciais que tenham sido subscritas e integralizadas pelo Coordenador Líder em razão do exercício de garantia firme de colocação, nos termos do contrato de distribuição e do inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476, desde que sejam observadas as seguintes condições: (i) o Investidor Profissional adquirente das Notas Comerciais observe o prazo de 90 (noventa) dias de restrição de negociação, contado da data do exercício da garantia firme pelo Coordenador Líder; (ii) o Coordenador Líder verifique o cumprimento das regras previstas nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476; e (iii) a negociação das Notas Comerciais deve ser realizada nas mesmas condições aplicáveis à Oferta, podendo o valor de transferência das Notas Comerciais ser equivalente ao Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme abaixo definida), calculada *pro rata temporis*, desde a data de integralização até a data de sua efetiva aquisição. Qualquer alteração normativa que modifique o conceito legal de "investidores qualificados" aplicar-se-á automaticamente a esta Nota Comercial, independentemente de qualquer aviso ou comunicação ao Agente Fiduciário e/ou aos titulares das Notas Comerciais, devendo ser observada nas eventuais negociações futuras das Notas Comerciais no mercado secundário. **Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes a esta Nota Comercial, incluindo os Juros Remuneratórios, o Valor Nominal Unitário e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Nota Comercial, serão efetuados (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3, caso esta Nota Comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso a Nota Comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos do Mandatário, conforme aplicável. **Prorrogação de Prazos:** Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação da Emissora sob esta Nota Comercial até o primeiro dia útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional ("Dia Útil"), sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional. **Comprovação de Titularidade:** Para todos os fins de direito, a comprovação de titularidade se dará pela posse da presente cártula. Adicionalmente, para a Nota Comercial depositada eletronicamente na B3, por extrato expedido pela B3 e/ou, para a Nota Comercial que não estiver depositada eletronicamente na B3, por extrato expedido pelo Mandatário em nome do respectivo titular da Nota Comercial. Ao subscrever, integralizar ou adquirir em mercado primário ou secundário esta Nota Comercial, o titular desta Nota Comercial concede automática e antecipadamente a sua anuência expressa à B3, à Emissora e/ou ao Mandatário para disponibilizar a relação de titulares das Notas Comerciais ao Agente Fiduciário. **Oferta Restrita:** Esta Nota Comercial é objeto de oferta pública com esforços restritos, sob regime de melhores esforços de colocação, realizada nos termos da Instrução CVM 476/2009, com dispensa automática de registro perante a CVM. No ato da subscrição e integralização desta Nota Comercial, o titular abaixo subscrito declara, mediante assinatura da presente cártula, estar ciente de que a Oferta não foi registrada perante a CVM e que esta Nota Comercial está sujeita a restrições de negociação, conforme previsto nesta cártula e na regulamentação aplicável. **Obrigações Adicionais da Emissora:** Sem prejuízo de outras obrigações assumidas em virtude de lei ou conforme esta Nota Comercial, a Emissora está adicionalmente obrigada a: (i) cumprir todos os requisitos e obrigações estabelecidos no presente instrumento e na regulamentação em vigor pertinente à matéria, em especial às seguintes obrigações, previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476: (a) preparar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM; (b) submeter suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício à auditoria, por auditor registrado na CVM; (c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período, enviando-as, imediatamente, para a B3 e para a CVM; (d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; (e) observar as disposições da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358/2002"), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; (f) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358/2002, comunicando imediatamente ao Coordenador Líder, ao Fiduciário e à B3; (g) fornecer as informações solicitadas pela CVM; e (h) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário de longo prazo na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item "(d)" acima; (ii) não ceder, transferir ou de qualquer outra forma alienar quaisquer de suas obrigações relacionadas à Nota Comercial; (iii) comunicar, em até 2 (dois) dias úteis, ao titular da Nota Comercial, ao Agente Fiduciário e à B3, a ocorrência de Hipótese de Vencimento Antecipado, bem como de qualquer inadimplemento quanto ao cumprimento de qualquer de suas obrigações referentes à Nota Comercial ou aos Contratos de Garantia; (iv) enviar à B3, ao Agente Fiduciário e ao titular da Nota Comercial, em até 5 (cinco) dias úteis, comunicação sobre (a) o recebimento de qualquer correspondência ou notificação judicial pela Emissora que possa resultar em qualquer evento, circunstância ou fato, em relação à Emissora, à Garantidora e/ou à LC Energia que (a.i) afete de maneira adversa e relevante a condição financeira, as propriedades, os ativos, os passivos ou os negócios da Emissora e/ou suas controladas, consideradas como um todo comparativamente à situação da Emissora e/ou a Garantidora, na data de emissão desta Cártula, e/ou (a.ii) impeça, de maneira relevante, a capacidade da Emissora e/ou da Garantidora, consideradas como um todo, de pagar as Notas Comerciais ("Efeito Relevante Adverso") aos negócios, à situação financeira e ao resultado das operações da Emissora ou ao cumprimento das obrigações previstas na presente Nota Comercial; e (b) todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, possam impactar de forma relevante o titular da Nota Comercial, observados os critérios de definição de relevância da Instrução CVM 358/2002; (v) não realizar operações fora de seu objeto social e não efetuar qualquer alteração na natureza de seus negócios; (vi) não praticar quaisquer atos em desacordo com seu contrato social, com a Nota Comercial ou com os Contratos de Garantia; (vii) cumprir todas as determinações da CVM, enviando os documentos exigidos por todas as leis e regulamentos aplicáveis, e prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas; (viii) manter sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis usualmente aceitos no Brasil, bem como não alterar a forma de contabilização atual, exceto por determinação legal ou normas da CVM; (ix) arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição da Nota Comercial, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão; (c) de contratação do Banco Mandatário e (d) de contratação do Agente Fiduciário; (x) manter as Notas Comerciais registradas para negociação no mercado secundário no CETIP21 até sua liquidação, arcando com os respectivos custos; (xi) contratar e manter contratados, às suas expensas, enquanto vigorar esta Nota Comercial, os prestadores de serviços relacionados às obrigações previstas nesta Nota Comercial, incluindo, sem limitação, o Banco Mandatário, o Agente Fiduciário e a B3; (xii) fornecer todas as informações solicitadas pela B3; (xiii) manter válidas e regulares todas as outorgas, bem como todos os alvarás, licenças, autorizações, concessões ou aprovações, inclusive ambientais, necessárias ao regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e suas Afiliadas, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto; (xiv) fornecer todas as informações solicitadas pela B3, bem como cumprir com todas as determinações e regulamentações da B3 e da CVM; (xv) não divulgar ao público informações referentes à Emissora e à Emissão em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo o disposto na Instrução CVM 476/2009; (xvi) fornecer aos titulares das Notas Comerciais e ao Agente Fiduciário: em até 2 (dois) dias úteis após sua ciência, (a) informações ou documentos a respeito da ocorrência de Hipótese de Vencimento Antecipado; ou (b) informações a respeito da ocorrência de qualquer evento que possa ter qualquer Efeito Adverso Relevante na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais ou nas perspectivas da Emissora ou de qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora; (xvii) fornecer ao Agente Fiduciário e ao titular desta Nota Comercial: (a) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, resposta a eventuais dúvidas do Agente Fiduciário e/ou do titular desta Nota Comercial sobre qualquer informação que lhe venha a ser razoavelmente solicitada, salvo se houver determinação legal ou administrativa para que referidas informações sejam fornecidas em menor prazo; (b) no prazo de até 2 (dois) dias úteis contado da data de sua ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento em decorrência do qual as demonstrações financeiras da Emissora deixem de refletir a real condição econômica e financeira da Emissora; e (c) dentro de 5 (cinco) dias úteis após o efetivo registro na Junta Comercial, fornecer cópia de todas as atas de reuniões de sócios da Emissora; (xviii) manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, aos titulares das Notas Comerciais, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço; (xix) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora, bem como observar estritamente a legislação e regulamentação tributária aplicáveis, mantendo-se em situação de regularidade perante autoridades governamentais trabalhistas e previdenciárias, bem como efetuar o pontual pagamento de todos os tributos que sejam devidos ou que devam ser recolhidos, exceto se a exigibilidade do tributo ou de seu pagamento esteja suspensa por decisão judicial ou administrativa ou nos termos da legislação ou regulamentação aplicável; (xx) manter-se devidamente organizada e constituída sob as leis brasileiras; (xxi) permitir a entrada do Agente Fiduciário, ou de terceiros representando o Agente Fiduciário, nas instalações da Emissora, desde que a visita ocorra em dia útil e mediante aviso com 2 (dois) dias úteis de antecedência; (xxii) cumprir, e fazer com que seus respectivos diretores, empregados prepostos, consultores, colaboradores e terceiros sob sua responsabilidade ("Representantes") cumpram, as Leis Anticorrupção, devendo (a) manter políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abster-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotar as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção; (xxiii) abster-se de: (a) utilizar seus recursos para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) fazer qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) praticar quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (e) realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção; ou (f) realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido (em conjunto, "Condutas Indevidas"); (xxiv) cumprir a legislação trabalhista relativa a não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas às de escravo, procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, adotando as medidas e ações, preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos aos seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social ("Leis Sociais"); (xxv) cumprir a legislação ambiental em vigor, inclusive legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas aplicáveis, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social ("Leis Ambientais"); (xxvi) informar o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da celebração do CCVA, sobre a celebração do CCVA, informando-o sobre o comprador do CCVA, o preço de venda das ações da TUP e as condições de pagamento, a parcela do preço de venda que será paga à Garantidora na data da consumação da compra e venda das ações da TUP (*closing*) e a parcela do preço de venda que será retida, as condições suspensivas para a conclusão da operação, a existência ou não de restrições para a constituição do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Bancária em Garantia e outras informações que, no entendimento da Emissora, possam afetar o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Bancária em Garantia; (xxvii) fazer com que MG3 Terminais Portuários celebre Contrato de Cessão Fiduciária TUP com o Agente Fiduciário, como interveniente anuente, no prazo previsto na Promessa de Cessão Fiduciária; (xxviii) informar o Agente Fiduciário sobre o recebimento, pela Garantidora, de qualquer valor decorrente da alienação, total ou parcial, das Quotas MG3 Terminais Portuários, Ações Tup, ou de quaisquer dividendos, JCP ou outros valores recebidos pela MG3 Terminais Portuários da TUP, depositado ou não na Conta Vinculada e sobre qualquer transação envolvendo as ações de emissão da LC Energia; e (xxix) enviar carta registrada em cartório à MG3 Terminais Portuários indicando que todos os dividendos e recursos decorrentes da venda das Ações Tup de sua titularidade deverão ser depositados na Conta Vinculada com o respectivo de acordo e ciência de recebimento. A referida carta deverá contemplar uma cláusula de fiel depositário da MG Terminais Portuários de modo que todos os eventuais recursos que forem depositados em conta distinta da Conta Vinculada deverão ser depositados em até 5 (cinco) Dias Úteis do respectivo recebimento desses valores. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos e perdas e danos, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário. **Declarações e Garantias da Emissora:** A Emissora, neste ato, declara e garante o quanto segue: (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras; (ii) as pessoas que a representam na assinatura desta Nota Comercial e dos Contratos de Garantia têm poderes bastantes para tanto; (iii) está devidamente autorizada a emitir a Nota Comercial e a Emissora, conforme aplicável, está devidamente autorizada a cumprir com todas as obrigações previstas nesta cártula e nos Contratos de Garantia, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, bem como todas as aprovações, autorizações, registros e consentimentos necessários foram obtidos e encontram-se válidos, eficazes e em pleno vigor; (iv) a Nota Comercial, os Contratos de Garantia e as disposições neles previstas constituem obrigações lícitas, válidas e eficazes, exequíveis de acordo com seus termos e condições; (v) os termos desta cártula (a) não infringem ou contrariam seus documentos societários; (b) não infringem ou contrariam qualquer lei, decreto, regulamento a que esteja sujeita, ou qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que a afete; e (c) não resultarão em situação de vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer contratos ou instrumentos dos quais seja parte, ou na criação de quaisquer ônus ou gravames sobre quaisquer de seus ativos ou bens, ou na rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (vi) sua situação econômica, financeira e patrimonial, na Data de Emissão, não sofreu ou sofre qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira adversa sua solvência; (vii) cumprirá com todas as obrigações assumidas nesta cártula e nos Contratos de Garantia; (viii) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios; (ix) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa; (x) tem todas as outorgas, autorizações e licenças, inclusive ambientais, conforme aplicável, exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades; (xi) tem plena ciência de que, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476/2009, não poderá realizar outra oferta pública de notas promissórias comerciais dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM; (xii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração da Nota Comercial foi acordada por livre vontade pela Emissora, em observância ao princípio da boa-fé; (xiii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta cártula, não tendo ocorrido, até a presente data, qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado; (xiv) suas demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 2019 representam corretamente sua posição patrimonial e financeira, naquela data e para aquele período, e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis estabelecidos na regulamentação aplicável, não tendo havido quaisquer alterações adversas desde referida data; (xv) os documentos, as informações e os materiais informativos fornecidos são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos, permitindo aos titulares das Notas Comerciais uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Emissão; (xvi) a Emissora é detentora de 16.346.308 (dezesseis milhões, trezentas e quarenta e seis mil, trezentas e oito) quotas emitidas pela Garantidora ("Quotas MG3 Terminais Portuários"), representando 99,99% (noventa e nove por cento e nove e nove décimos) de seu capital social e a Garantidora é detentora de 7.353.837 (sete milhões, trezentas e cinquenta três mil, oitocentas e trinta e sete) ações emitidas pela Tup ("Ações Tup"), representando 17,25% (dezessete por cento e vinte e cinco décimos) de seu capital social; (xvii) as Quotas MG3 Terminais Portuários e as Ações Tup encontram-se livres e desembaraçadas de quaisquer ônus e/ou gravames, de qualquer natureza; (xviii) não tem conhecimento e não omitiu qualquer fato e/ou informação que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante; (xix) está em cumprimento, e faz com que seus Representantes estejam em cumprimento, as Leis Anticorrupção, fazendo com que tais pessoas (a) mantenham políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abstenham-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotem as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção;(xx) não existe violação ou indício de violação e não houve notificação de investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por violação de qualquer dispositivo de qualquer das Leis Anticorrupção, tampouco têm conhecimento de violação ou indício de violação às Leis Anticorrupção por si ou por qualquer de seus respectivos Representantes; e (xxi) não existe investigação formal e/ou não tem conhecimento de instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial - relacionado ao descumprimento das Leis Sociais e/ou das Leis Ambientais. A Emissora compromete-se a notificar, em até 2 (dois) dias úteis, o Agente Fiduciário e o titular desta Nota Comercial, caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, inconsistentes, imprecisas, incompletas ou incorretas. **Declarações e Garantias da Garantidora:** A Garantidora, neste ato, declara e garante o quanto segue: (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras; (ii) as pessoas que a representam na assinatura desta Nota Comercial e dos Contratos de Garantia têm poderes bastantes para tanto; (iii) está devidamente autorizada a garantir a Nota Comercial e, conforme aplicável, está devidamente autorizada a cumprir com todas as obrigações previstas nesta cártula e nos Contratos de Garantia, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, bem como todas as aprovações, autorizações, registros e consentimentos necessários foram obtidos e encontram-se válidos, eficazes e em pleno vigor; (iv) a Nota Comercial, os Contratos de Garantia e as disposições neles previstas constituem obrigações lícitas, válidas e eficazes, exequíveis de acordo com seus termos e condições; (v) os termos desta cártula e dos Contratos de Garantia (a) não infringem ou contrariam seus documentos societários; (b) não infringem ou contrariam qualquer lei, decreto, regulamento a que esteja sujeita, ou qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que a afete; e (c) não resultarão em situação de vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer contratos ou instrumentos dos quais seja parte, ou na criação de quaisquer ônus ou gravames sobre quaisquer de seus ativos ou bens, ou na rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (vi) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios; (vii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração da Nota Comercial foi acordada por livre vontade pela Emissora, em observância ao princípio da boa-fé; (viii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta cártula, não tendo ocorrido, até a presente data, qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado; (ix) os documentos, as informações e os materiais informativos fornecidos são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos; (x) está em cumprimento, e faz com que seus Representantes estejam em cumprimento, as Leis Anticorrupção, fazendo com que tais pessoas (a) mantenham políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abstenham-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotem as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção; (xi) não existe violação ou indício de violação e não houve notificação de investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por violação de qualquer dispositivo de qualquer das Leis Anticorrupção, tampouco têm conhecimento de violação ou indício de violação às Leis Anticorrupção por si ou por qualquer de seus respectivos Representantes; e (xii) não existe investigação formal e/ou não tem conhecimento de instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial - relacionado ao descumprimento das Leis Sociais e/ou das Leis Ambientais. **Agente Fiduciário:** O Agente Fiduciário para as Notas Comerciais será a Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Agente Fiduciário" ou "Planner"), que foi contratada com o propósito de representar os titulares das Notas Comerciais desta Emissão. O Agente Fiduciário será o responsável pela representação extrajudicial e auxílio judicial dos titulares das Notas Comerciais caso estes venham a requerer falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial da Emissora ou iniciar outro procedimento judicial da mesma natureza, ou, ainda, qualquer procedimento aplicável previsto nesta cártula, incluindo a cobrança ou execução judicial das obrigações decorrentes desta Nota Comercial, conforme aplicável, com o que desde já concorda, em caráter irrevogável, o titular desta Nota Comercial. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos desta cártula, da legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo a Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016 ("Instrução CVM 583/2016"), a remuneração indicada no Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário celebrado entre o Agente Fiduciário e a Emissora em 7 de dezembro de 2020. A Emissora reconhece que o titular desta Nota Comercial não tem qualquer obrigação com relação aos pagamentos dos valores de honorários, despesas incorridas, tributos incidentes, indenizações e/ou qualquer outra obrigação assumida pela Emissora perante o Agente Fiduciário em decorrência das suas atribuições previstas nesta Cártula, nos termos do contrato de prestação de serviços celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário. Na hipótese da Emissora não reembolsar o Agente Fiduciário das despesas incorridas para proteger os direitos dos titulares das Notas Comerciais e/ou para cumprir com as suas obrigações na Emissão e/ou na hipótese de ocorrer o vencimento antecipado das Notas Comerciais ou de vencimento na Data de Vencimento sem o pagamento pela Emissora na respectiva data, caso as despesas relacionadas às Notas Comerciais não sejam pagas pela Emissora, as mesmas deverão ser arcadas pelos titulares das Notas Comerciais e, posteriormente, reembolsadas pela Emissora aos titulares das Notas Comerciais, observados os termos do contrato de prestação de serviços celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário. Nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial do Agente Fiduciário, este deve ser substituído dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias mediante Assembleia Geral para a escolha de novo Agente Fiduciário, a qual deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo também ser convocada pelos titulares das Notas Comerciais que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Notas Comerciais em Circulação. Na hipótese de a convocação para a substituição do Agente Fiduciário não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo referido no parágrafo acima, caberá à Emissora efetuá-la. Conforme artigo 7º, §3º da Instrução CVM 583/2016, a CVM poderá, em casos excepcionais, proceder à convocação da assembleia para a escolha de novo Agente de Notas ou nomear substituto provisório para o Agente Fiduciário enquanto não se consumar o processo de escolha do novo Agente Fiduciário. É facultado aos titulares de Notas Comerciais, após o encerramento do prazo de distribuição das Notas Comerciais, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu eventual substituto, em Assembleia especialmente convocada para esse fim. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM. O Agente Fiduciário declara e garante ao Titular desta Nota Comercial que (a) não há qualquer impedimento legal para que o Agente Fiduciário possa exercer a função que lhe é conferida, conforme a Instrução CVM 583/2016; e (b) verificou que não atua como agente fiduciário em outras emissões de títulos ou valores mobiliários emitidos pela Emissora ou por sociedades controladas, coligadas, controladoras ou sob controle comum do mesmo grupo econômico da Emissora. **Obrigações do Agente Fiduciário:** Sem prejuízo de outras obrigações expressamente previstas nesta cártula, na legislação e na regulamentação aplicáveis, incluindo a Instrução CVM 583/2016, o Agente Fiduciário se obrigará a: (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares das Notas Comerciais; (ii) proteger os direitos e interesses dos titulares das Notas Comerciais com a mesma cautela e diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da Emissora, ou de qualquer terceiro por esta contratado, na administração das Notas Comerciais; (iii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos titulares das Notas Comerciais; (iv) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia para deliberar sobre a substituição; (v) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais documentos relacionados com o exercício de suas funções; (vi) cumprir com todas as obrigações atribuídas aos agentes fiduciários na Instrução CVM 583/2016; (vii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade e regularidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Nota Comercial e demais documentos entregues pela Emissora, bem como a regularidade do registro/averbação da Cártula na instituição custodiante das Notas Comerciais, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento; (viii) diligenciar junto à Emissora para que as Notas Comerciais sejam registradas nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei; (ix) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emissora, alertando os titulares das Notas Comerciais acerca de eventuais omissões ou incompatibilidades de tais informações; (x) opinar sobre a suficiência das informações prestadas constantes das propostas de modificações nas condições da Emissão; (xi) verificar a regularidade da constituição das garantias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas nesta cártula; (xii) examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada; (xiii) intimar, conforme o caso, a Emissora, o cedente, o garantidor ou o coobrigado a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação; (xiv) verificar periodicamente a destinação dos recursos obtidos pela Emissora com emissão das Notas Comerciais, na forma prevista nesta cártula; (xv) adotar, quando cabíveis, medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos titulares das Notas Comerciais; (xvi) solicitar, quando julgar necessário, com prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, ou outros órgãos pertinentes, da localidade onde se situe o bem dado em garantia ou o domicílio ou a sede do devedor, do cedente, do garantidor ou do coobrigado, conforme o caso; (xvii) solicitar, quando necessário, auditoria externa na Emissora, ou do patrimônio separado, às expensas da Emissora, sendo certo que tais expensas deverão ser previamente acordadas com a Emissora; (xviii) convocar, às expensas da Emissora, quando necessário, a Assembleia dos titulares das Notas Comerciais caso a Emissora não o faça; (xix) comparecer às Assembleias dos titulares das Notas Comerciais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas; (xx) manter atualizada a relação dos titulares das Notas Comerciais e de seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora; (xxi) manter os titulares das Notas Comerciais informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse, inclusive com relação à ocorrência de uma Hipótese de Vencimento Antecipado e/ou evento de liquidação; (xxii) após ter recebido da Emissora o comprovante de pagamento de suas obrigações, fornecer, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da integral quitação das Obrigações Garantidas, termo de quitação à Emissora; (xxiii) elaborar relatório anual dentro de, no máximo, 4 (quatro) meses, contados do encerramento do exercício social da Emissora, em que declarará sobre sua aptidão para permanecer no exercício da função, informando sobre os fatos relevantes ocorridos durante o exercício e que interessam à comunhão dos titulares das Notas Comerciais, o qual deverá conter, ao menos, as informações constantes do Anexo 15 à Instrução CVM 583; (xxiv) notificar aos titulares das Notas Comerciais, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da ciência pelo Agente Fiduciário, qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na Cártula, incluindo as obrigações relativas a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares das Notas Comerciais e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Comunicação de igual teor deve ser enviada: (a) à CVM; (b) às câmaras de liquidação onde os titulares das Notas Comerciais estão registrados; e (c) ao Banco Central do Brasil, quando se tratar de instituição por ele autorizada a funcionar; e (xxv) fiscalizar o cumprimento e cumprir, no que for aplicável às suas atividades, as condições estabelecidas nesta cártula e nas demais disposições regulamentares em vigor, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer. Além dos eventos acima descritos, o Agente Fiduciário será o responsável por tomar as medidas administrativas necessárias em caso de ocorrência de quaisquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado, aplicando o produto no pagamento, integral ou parcial, dos titulares das Notas Comerciais, a representação extrajudicial e auxílio judicial dos titulares das Notas Comerciais, caso a Emissora venha a requerer a falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial da Emissora ou iniciar outro procedimento judicial da mesma natureza, ou, ainda, qualquer procedimento aplicável para cobrança ou execução judicial ajuizadas no âmbito desta Emissão, conforme aplicável, com o que desde já concorda, em caráter irrevogável e irretratável, o titular desta Nota Comercial. Fica desde já certo que qualquer falha, omissão ou ausência do Agente Fiduciário em relação às suas obrigações não implicará em renúncia de quaisquer dos direitos dos titulares das Notas Comerciais, o que significa que qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações decorrentes desta Cártula. Sem prejuízo do disposto acima, fica assegurado aos titulares de Notas Comerciais o direito de defender seus interesses com relação às Notas Comerciais individualmente, caso o Agente Fiduciário não cumpra quaisquer de suas obrigações aplicáveis nos termos e prazos cabíveis. **Repactuação:** Não haverá repactuação desta Nota Comercial. **Informações:** Quaisquer informações adicionais referentes a esta Nota Comercial poderão ser obtidas (a) na sede da Emissora; ou (b) na sede do Mandatário. **Foro:** Sem prejuízo da possibilidade de o Agente Fiduciário iniciar no foro da Cidade de São Paulo execução por quantia certa fundada nas Notas Comerciais, as partes envidarão seus melhores esforços para alcançar um acordo sobre uma disputa, controvérsia ou demanda oriunda, ou relacionada a esta Nota Comercial, incluindo, sem limitação, qualquer questão relacionada com a existência, validade, rescisão ou violação desta ("Controvérsia"). Inclui-se no conceito de Controvérsia, sem limitação, os embargos do devedor à execução por quantia certa fundada nesta Nota Comercial, que serão substituídos pela arbitragem. As partes desde já convencionam que toda e qualquer Controvérsia será obrigatória, exclusiva e definitivamente resolvida por meio de arbitragem, a ser instituída e processada de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá por tribunal arbitral composto por três árbitros, indicados de acordo com citado Regulamento ("Tribunal Arbitral"). A administração e o correto desenvolvimento do procedimento arbitral caberá ao Tribunal Arbitral. O procedimento arbitral terá: (i) lugar na Cidade de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral; (ii) como idioma oficial o Português; e (iii) como lei aplicável a da República Federativa do Brasil. O Tribunal Arbitral deverá aplicar primeiro as cláusulas desta Nota Comercial e, na omissão, o disposto na legislação brasileira. Ressalta-se que no caso de conflito entre as normas prevalecerá o previsto nesta Nota Comercial. Na hipótese de existência de múltiplos requerentes ou requeridos e de não haver consenso em pelo menos um dos polos da arbitragem acerca do árbitro a ser indicado, a câmara arbitral deverá desconsiderar o árbitro indicado em consenso e, ato contínuo, indicar dois árbitros a seu exclusivo critério. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, será escolhido pelos 2 árbitros nomeados pela câmara, no prazo de 15 dias corridos contados da data da indicação. Toda e qualquer outra controvérsia relativa à indicação dos árbitros pelas partes, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida pela câmara. A parte interessada notificará a Câmara sobre sua intenção de começar a arbitragem, conforme as normas do Regulamento. A recusa, por qualquer parte, em celebrar termos de referência ou compromisso de arbitragem não impedirá que a arbitragem se desenvolva e se conclua validamente, ainda que à revelia, e que a sentença arbitral assim proferida seja plenamente vinculante e eficaz às partes. A sentença arbitral será proferida na cidade de São Paulo, estado de São Paulo. Nenhum recurso caberá contra a sentença arbitral, a qual terá, para as Partes, o valor de decisão final e irrecorrível. As partes poderão requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares urgentes que não possam ser obtidas em tempo na arbitragem, sem prejuízo do julgamento do mérito pelo Tribunal Arbitral e não pelo Poder Judiciário. Quando a lei exigir que o autor da ação cautelar ajuíze ação principal ou equivalente, entender-se-á como tal a instituição da própria arbitragem. Em qualquer hipótese, o processo judicial se extinguirá sem resolução de mérito tanto que o Tribunal Arbitral conceda, confirme, altere ou revogue a medida cautelar. As partes reconhecem ainda que a necessidade de buscar qualquer medida cautelar no Poder Judiciário não é incompatível com esta cláusula compromissória, nem constitui renúncia à execução da cláusula compromissória ou sujeição das partes à arbitragem. **Endosso-Mandato:** Esta Nota Promissória circulará por endosso em preto, de mera transferência de titularidade, do qual deverá constar a cláusula "sem garantia" do endossante conforme previsto no artigo 15 do Anexo I da Convenção para Adoção de uma Lei Uniforme sobre Letras de Câmbio e Notas Comerciais, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966.

Local e data: ______________________________ Titular: ______________________________,
inscrito no CNPJ/MF ou CPF sob o nº ______________________________. Localidade e data: ______________________________.
Mandatário: ______________________________. Titular: ______________________________.

OU

Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Custodiante"), em razão das autorizações a ele concedidas pelo titular desta Nota Comercial ("Titular"), o qual está devidamente identificado nos registros do Módulo de Distribuição da B3 (conforme abaixo definido) quando da oferta pública primária de venda desta Nota Comercial e em relatório disponibilizado ao Custodiante do emissor pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento Cetip UTVM ("B3"), inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25, ENDOSSA esta Nota Comercial para a B3, nos termos da legislação aplicável, em especial da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e do Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial da Distribuição Pública, com o objetivo exclusivo de a ela transferir a sua titularidade fiduciária para os fins estabelecidos no Regulamento da B3 para Acesso de Participante, para Admissão de Ativo, para Negociação, para Registro de Operação, para Custódia Eletrônica e para Liquidação, e de atribuir à B3 a função de efetuar, quando da retirada do registro eletrônico do sistema por ela administrado, o endosso desta Nota Comercial ao titular indicado em seus registros, não respondendo pelo cumprimento da prestação constante deste título.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 67/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("*Spread*") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no *sítio* eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \; x \; (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{i}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{dcp}{dct}}$$

onde: "i" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), compreendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações e/ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrente de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto e/ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contrair ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre quaisquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, da *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e do *UK Bribery Act* (UKBA) (em conjunto, "Leis Anticorrupção"); ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por crimes relacionados ao meio ambiente, utilização de trabalho infantil ou análogo a escravo ou proveito criminoso de prostituição da Emissora e/ou de suas Afiliadas. Na ocorrência de qualquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de 5 (cinco) dias úteis da data em que tomar ciência da ocorrência do referido evento, Assembleia para deliberar acerca da não declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais, que deverá ser definida por deliberação de titulares detentores de Notas Comerciais, observado o disposto no capítulo "Assembleia Geral". Na hipótese de não realização da Assembleia convocada nos termos do parágrafo acima por falta de *quórum*, em 1ª e 2ª convocação, as Notas Comerciais serão consideradas antecipadamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial. Observado o aqui disposto, em caso de vencimento antecipado das Notas Comerciais, a Emissora obriga-se, nos termos desta cártula, a resgatar a totalidade das Notas Comerciais em Circulação, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais em Circulação, acrescido dos Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento, acrescido dos demais encargos eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Nota Comercial, em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento, pela Emissora, da comunicação escrita pelo Agente Fiduciário, sob pena de, em não o fazendo, ficarem obrigados, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos nesta cártula. **Forma:** Esta Nota Comercial é emitida eletronicamente sob a forma cartular e custodiada, conforme definido no Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial e Obrigação da B3, perante a Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Custodiante"). Esta Nota Comercial é nominativa e circulará por endosso em preto, sem garantia de pagamento, na forma abaixo mencionada, de mera transferência de titularidade, conforme previsto no artigo 15 da Lei Uniforme de Genebra, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966 ("Lei Uniforme de Genebra"). Enquanto objeto de depósito centralizado, a circulação das Notas Comerciais se operará pelos registros escriturais efetuados nas contas de depósito mantidas junto à B3, que endossará as Cártulas das Notas Comerciais ao credor definitivo por ocasião da extinção do registro na B3. Emissora, Garantidora e Banco Mandatário reconhecem a validade e legalidade do processo de certificação digital utilizado neste documento, nada tendo a opor à exequibilidade das obrigações assumidas nesta Nota Comercial. **Preço de Subscrição e Integralização:** A subscrição desta Nota Comercial dar-se-á pelo seu Valor Nominal Unitário. A subscrição e a integralização desta Nota Comercial serão realizadas de acordo com os procedimentos da B3, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"). A presente Nota Comercial será integralizada à vista, no ato de subscrição, em moeda corrente nacional, podendo haver ágio ou deságio em relação ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, de acordo com as normas e procedimentos de liquidação da B3, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Notas Comerciais. **Garantias Reais:** O adimplemento da totalidade das obrigações assumidas pela Emissora na presente Nota Comercial, incluindo pagamento do principal, Juros Remuneratórios, Encargos Moratórios, Prêmio e todos os seus acessórios, incluindo quaisquer obrigações pecuniárias, multas, indenizações, penalidades, despesas, custas e outros acréscimos referentes a esta Nota Comercial ("Obrigações Garantidas") será garantido pelas seguinte garantias a serem constituídas ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Notas Comerciais ("Garantias"): (i) em Condição Suspensiva o item (c) abaixo, até as respectivas liberações das garantias vigentes; e (ii) o item (b) uma vez constituída a SPE: (a) promessa de cessão fiduciária pela MG3 Terminais Portuários Holding Ltda. (CNPJ 29.218.974/0001-28) ("Garantidora"), controlada da Emissora ("Cessão Fiduciária"), de: (a.1) todos os direitos de crédito detidos pela Garantidora, emergentes ou de qualquer forma relacionados ao contrato de compra e venda de ações ou outro instrumento de efeito similar ("CCVA"), que vier a ser celebrado entre Garantidora e qualquer comprador referente à venda, pela Garantidora, de ações de emissão da Tup Porto São Luis S.A. (CNPJ 18.729.181/0001-57) ("TUP"), incluindo, mas sem se limitar a, todos os créditos e recebíveis, atuais ou futuros, que a Garantidora detenha ou venha a deter contra o comprador das ações de emissão da TUP em razão do CCVA, inclusive com respeito a quaisquer indenizações, multas, encargos moratórios, entre outros; e (a.2) todos os direitos da Garantidora, presentes ou futuros, em relação a uma conta corrente de movimentação restrita ("Conta Vinculada") por meio da qual os créditos detidos pela Garantidora (que não excederem R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões) em razão do CCVA serão depositados, nos termos da *Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*, que será celebrado entre Garantidora e Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da Emissora e registrado no(s) competente(s) Registro de Títulos e Documentos em até 5 (cinco) dias úteis contados de sua celebração pelas Partes ("Promessa de Cessão Fiduciária"). No prazo de 7 (sete) dias contado da celebração do CCVA pela Garantidora, ou em menor prazo desde que antes do recebimento do preço de venda das ações TUP pela Garantidora, a Garantidora, o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da Emissora, deverão celebrar o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Bancária em Garantia e Outras Avenças ("Contrato de Cessão Fiduciária TUP"), nos moldes da minuta anexada à Promessa de Cessão Fiduciária ("Cessão Fiduciária TUP"). (b) promessa de alienação fiduciária de 100% (cem por cento) das quotas ou ações, conforme o caso, representativas do capital social de sociedade empresária propósito específico ("SPE") a ser constituída indiretamente pela Emissora com o propósito específico de deter a totalidade das ações de emissão da LC Energia Holding S.A., CNPJ nº CNPJ: 32.997.529/0001-18 ("LC Energia"), e cujas quotas da SPE serão detidas pelo FIP, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, bem como (a) 100% (cem por cento) de todas as quotas adicionais de emissão da SPE que venham a ser adquiridas a partir desta data, seja a que título for (incluindo em virtude de subscrição, exercício de bônus de subscrição ou opção, compra, permuta, doação, capitalização de lucros ou reservas, bonificação, ou qualquer outro modo incluindo em função de desdobramento, grupamento, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a SPE ou as suas quotas ou outra operação); (b) o direito de subscrição de 100% (cem por cento) de todas as quotas que vierem a ser eventualmente emitidas pela SPE; e (c) todos os frutos, rendimentos, pagamentos, créditos e outros direitos econômicos e valores inerentes às quotas alienadas fiduciariamente ou a eles atribuíveis, gerados, declarados, distribuídos, pagos ou creditados a partir desta data, conforme *Promessa de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças* ("Promessa de Alienação Fiduciária") a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da SPE, e da LC Energia. No prazo de 5 (cinco) dias contados da conclusão da reorganização societária que resultar no FIP detendo a totalidade das quotas da SPE, e a SPE detendo ações de emissão da LC Energia atualmente detidas pela Emissora, FIP, Agente Fiduciário, SPE e Emissora deverão celebrar o *Contrato de Outorga de Alienação Fiduciária de Quotas e Outras Avenças* ("Contrato de Alienação Fiduciária SPE"), nos moldes da minuta anexada à Promessa de Alienação Fiduciária ("Alienação Fiduciária SPE"); e (c) cessão fiduciária sob condição suspensiva de 100% (cem por cento) dos direitos econômicos que recaem e/ou venham a recair sobre a totalidade das ações de emissão da LC Energia, incluindo, mas sem se limitar a, todos os créditos e recebíveis, atuais ou futuros, frutos, rendimentos, dividendos, juros sobre capital próprio, pagamentos, créditos e outros direitos econômicos e valores inerentes atribuíveis, gerados, declarados, distribuídos, pagos ou creditados às ações de emissão da LC Energia atualmente detidas pela Emissora, conforme *Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis sob Condição Suspensiva e Outras Avenças* a ser celebrado entre a Emissora, e o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da LC Energia e da Emissora ("Cessão Fiduciária LC Energia", e quando em conjunto com a Cessão Fiduciária TUP e com a Alienação Fiduciária, os "Contratos de Garantia"). A Cessão Fiduciária LC Energia será outorgada sob condição suspensiva da liberação da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia ("Condição Suspensiva LC Energia") por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças celebrado entre Emissora, PLM Empreendimentos Imobiliários Ltda. e XP Infra II Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura, com a interveniência anuência da LC Energia, em 30.8.2019, e registrado no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo sob o nº 3.649.357 em 4.9.2019. Mediante o implemento da Condição Suspensiva LC Energia, a Cessão Fiduciária LC Energia produzirá efeitos automaticamente, independentemente de qualquer aviso, comunicação, aditamento ou qualquer outra medida. **Garantia Fidejussória:** Não serão constituídas, no âmbito da presente Emissão, garantias fidejussórias de qualquer espécie, inclusive aval dos sócios da Sociedade. **Resgate Antecipado:** A Emissora poderá, nos termos dos parágrafos 3º ao 5º do artigo 5º da Instrução CVM 566/2015, resgatar esta Nota Comercial antecipadamente ("Resgate Antecipado Facultativo"), de forma unilateral. No período compreendido entre a Data de Emissão e 360 dias decorridos, será permitido resgate que represente até 20% do Saldo Devedor das Notas Comerciais. Após transcorridos 360 dias da Data de Emissão, será permitido resgate da totalidade do Saldo Devedor das Notas Comerciais. O Resgate Antecipado Facultativo desta Nota Comercial será realizado mediante o pagamento (i) do seu Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Emissão até a data do efetivo resgate; e (ii) de todos os valores devidos pela Emissora em razão desta Nota Comercial e não pagos ("Saldo Devedor"). Sendo que: (a) os titulares das Notas Comerciais devem ser comunicados com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência ao resgate (a.1) por meio de correspondência enviada pela Emissora aos titulares das Notas Comerciais ou (a.2) por meio de publicação de aviso aos titulares das Notas Comerciais nos jornais indicados na cártula da Nota Comercial e (b) a B3 deve ser comunicada com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência ao resgate, sendo que tal notificação deverá informar (b.1) a data do resgate antecipado, que deverá ser um Dia Útil (b.2) o local de realização, (b.3) o procedimento de resgate, (b.4) a previsão do valor a ser resgatado, (b.5) se o resgate compreenderá a totalidade das Notas Comerciais em Circulação ou se será parcial, caso o Resgate Antecipado Facultativo não compreenda a totalidade das Notas Comerciais em Circulação ("Resgate Antecipado Facultativo Parcial") e (b.6) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do resgate antecipado. Nos temos do §5º do artigo 5º da Instrução CVM 566/2015, a determinação das Notas Comerciais em Circulação a serem objeto de Resgate Antecipado Facultativo Parcial deverá ocorrer na sede da Emissora, mediante leilão ou sorteio, sendo que o Agente Fiduciário coordenará o referido sorteio e todas as etapas desse processo serão realizadas fora do âmbito da B3. Poderão estar presentes no sorteio os titulares das Notas Comerciais ou seus representantes devidamente constituídos para este fim, sendo que o Agente Fiduciário deverá estar presente no sorteio. Todos os procedimentos de qualificação, sorteio, apuração e validação das quantidades de Notas Comerciais a serem resgatadas em caso de Resgate Antecipado Facultativo Parcial serão realizados fora do âmbito da B3. O Resgate Antecipado Facultativo deverá ser realizado (i) caso a Nota Comercial esteja depositada eletronicamente na B3, conforme procedimentos adotados pela B3; ou (ii) caso a Nota Comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos do Banco Mandatário, conforme aplicável. O Resgate Antecipado Facultativo da Nota Comercial implicará a sua extinção, sendo vedada sua manutenção em tesouraria, conforme disposto no §4º do artigo 5º da Instrução CVM 566/2015. **Assembleia de Titulares de Notas Comerciais em Circulação:** Os titulares de Notas Comerciais em Circulação poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares de Notas Comerciais em Circulação ("Assembleia(s)"). A Assembleia pode ser convocada (i) pela Emissora; (ii) pelo Agente Fiduciário; ou (iii) por titulares de Notas Comerciais que representem 10% (dez por cento), no mínimo, da quantidade de Notas Comerciais em Circulação. A convocação de qualquer Assembleia deverá ser feita por meio de anúncio a ser publicado, pelo menos, 3 (três) vezes nos jornais indicados abaixo e avisos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias de antecedência para a segunda convocação, respeitadas outras regras relacionadas à convocação e à publicação de anúncio de convocação de Assembleias constantes deste instrumento e, desde que não conflitem com o aqui disposto, a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), o Código Civil e a regulamentação aplicável. A convocação da Assembleia fica dispensada em caso de presença de todos os titulares das Notas Comerciais em Circulação, desde que (i) os representantes legais da Emissora também estejam presentes; ou (ii) a Emissora tenha sido comunicada por escrito, pelo Agente Fiduciário ou por quaisquer titulares de Notas Comerciais em Circulação, a respeito da realização da Assembleia, notificação esta que deverá incluir ao menos a data, horário, local e pauta da Assembleia, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, ou expressamente renuncie ao seu direito de comparecer à Assembleia. A Assembleia se instalará, em primeira convocação, com a presença de titulares de Notas Comerciais em Circulação que representem a metade, no mínimo, da quantidade de Notas Comerciais em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de titulares de Notas Comerciais em Circulação. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias. A presidência da Assembleia caberá ao titular de Notas Comerciais em Circulação eleito pelos titulares de Notas Comerciais em Circulação. Nas deliberações da Assembleia, a cada Nota Comercial em Circulação caberá um voto. As deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes. Para efeito da constituição do *quórum* de instalação e/ou deliberação de qualquer Assembleia, serão consideradas "Notas Comerciais em Circulação" todas as Notas Comerciais em circulação no mercado, excluídas as Notas Comerciais que sejam de propriedade dos controladores da Emissora ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges ("Notas Comerciais em Circulação"). Para efeitos de *quórum* de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco. Todas as publicações relativas às Notas Comerciais, previstas nesta cártula ou na legislação aplicável, serão feitos no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Gazeta de São Paulo, sendo certo que, caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo. **Local de Distribuição e Negociação:** Esta Nota Comercial será depositada eletronicamente: (i) para distribuição primária através do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"); e (ii) para negociação no mercado secundário através do módulo CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, ambos operacionalizados e administrados pela B3, sendo (a) as liquidações financeiras da distribuição e das negociações das Notas Comerciais realizada por meio da B3, e (b) as Notas Comerciais depositadas eletronicamente na B3. As Notas Comerciais serão ofertadas exclusivamente a no máximo 75 (setenta e cinco) investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada inclusive pela Instrução CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014, podendo ser subscritas por no máximo 50 (cinquenta) investidores profissionais. Não será admitida a distribuição parcial no âmbito da Oferta Restrita. Na eventualidade da totalidade das Notas Comerciais não ser colocada, a Oferta Restrita será cancelada antes da emissão das Notas Comerciais, sendo todas as intenções de investimento automaticamente canceladas. A Nota Comercial somente poderá ser negociada no mercado secundário entre investidores qualificados, conforme definido no artigo 9-B da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, e após decorrido o prazo de 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelos investidores profissionais, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, cabendo à Emissora observar, em razão da Oferta, as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476/2009, conforme aplicável. O prazo de 90 (noventa) dias para restrição de negociação das Notas Comerciais referido acima não será aplicável ao Coordenador Líder (conforme abaixo definido) para as Notas Comerciais que tenham sido subscritas e integralizadas pelo Coordenador Líder em razão do exercício de garantia firme de colocação, nos termos do contrato de distribuição e do inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476, desde que sejam observadas as seguintes condições: (i) o Investidor Profissional adquirente das Notas Comerciais observe o prazo de 90 (noventa) dias de restrição de negociação, contado da data do exercício da garantia firme pelo Coordenador Líder; (ii) o Coordenador Líder verifique o cumprimento das regras previstas nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476; e (iii) a negociação das Notas Comerciais deve ser realizada nas mesmas condições aplicáveis à Oferta, podendo o valor de transferência das Notas Comerciais ser equivalente ao Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme abaixo definida), calculada *pro rata temporis*, desde a data de integralização até a data de sua efetiva aquisição. Qualquer alteração normativa que modifique o conceito legal de "investidores qualificados" aplicar-se-á automaticamente a esta Nota Comercial, independentemente de qualquer aviso ou comunicação ao Agente Fiduciário e/ou aos titulares das Notas Comerciais, devendo ser observada nas eventuais negociações futuras das Notas Comerciais no mercado secundário. **Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes a esta Nota Comercial, incluindo os Juros Remuneratórios, o Valor Nominal Unitário e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Nota Comercial, serão efetuados (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3, caso esta Nota Comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso a Nota Comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos do Mandatário, conforme aplicável. **Prorrogação de Prazos:** Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação da Emissora sob esta Nota Comercial até o primeiro dia útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional ("Dia Útil"), sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional. **Comprovação de Titularidade:** Para todos os fins de direito, a comprovação de titularidade se dará pela posse da presente cártula. Adicionalmente, para a Nota Comercial depositada eletronicamente na B3, por extrato expedido pela B3 e/ou, para a Nota Comercial que não estiver depositada eletronicamente na B3, por extrato expedido pelo Mandatário em nome do respectivo titular da Nota Comercial. Ao subscrever, integralizar ou adquirir em mercado primário ou secundário esta Nota Comercial, o titular desta Nota Comercial concede automática e antecipadamente a sua anuência expressa à B3, à Emissora e/ou ao Mandatário para disponibilizar a relação de titulares das Notas Comerciais ao Agente Fiduciário. **Oferta Restrita:** Esta Nota Comercial é objeto de oferta pública com esforços restritos, sob regime de melhores esforços de colocação, realizada nos termos da Instrução CVM 476/2009, com dispensa automática de registro perante a CVM. No ato da subscrição e integralização desta Nota Comercial, o titular abaixo subscrito declara, mediante assinatura da presente cártula, estar ciente de que a Oferta não foi registrada perante a CVM e que esta Nota Comercial está sujeita a restrições de negociação, conforme previsto nesta cártula e na regulamentação aplicável. **Obrigações Adicionais da Emissora:** Sem prejuízo de outras obrigações assumidas em virtude de lei ou conforme esta Nota Comercial, a Emissora está adicionalmente obrigada a: (i) cumprir todos os requisitos e obrigações estabelecidos no presente instrumento e na regulamentação em vigor pertinente à matéria, em especial às seguintes obrigações, previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476: (a) preparar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM; (b) submeter suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício à auditoria, por auditor registrado na CVM; (c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período, enviando-as, imediatamente, para a B3 e para a CVM; (d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; (e) observar as disposições da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358/2002"), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; (f) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358/2002, comunicando imediatamente ao Coordenador Líder, ao Fiduciário e à B3; (g) fornecer as informações solicitadas pela CVM; e (h) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário de longo prazo na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item "(d)" acima; (ii) não ceder, transferir ou de qualquer outra forma alienar quaisquer de suas obrigações relacionadas à Nota Comercial; (iii) comunicar, em até 2 (dois) dias úteis, ao titular da Nota Comercial, ao Agente Fiduciário e à B3, a ocorrência de Hipótese de Vencimento Antecipado, bem como de qualquer inadimplemento quanto ao cumprimento de qualquer de suas obrigações referentes à Nota Comercial ou aos Contratos de Garantia; (iv) enviar à B3, ao Agente Fiduciário e ao titular da Nota Comercial, em até 5 (cinco) dias úteis, comunicação sobre (a) o recebimento de qualquer correspondência ou notificação judicial pela Emissora que possa resultar em qualquer evento, circunstância ou fato, em relação à Emissora, à Garantidora e/ou à LC Energia que (a.i) afete de maneira adversa e relevante a condição financeira, as propriedades, os ativos, os passivos ou os negócios da Emissora e/ou suas controladas, consideradas como um todo comparativamente à situação da Emissora e/ou a Garantidora, na data de emissão desta Cártula, e/ou (a.ii) impeça, de maneira relevante, a capacidade da Emissora e/ou da Garantidora, consideradas como um todo, de pagar as Notas Comerciais ("Efeito Relevante Adverso") aos negócios, à situação financeira e ao resultado das operações da Emissora ou ao cumprimento das obrigações previstas na presente Nota Comercial; e (b) todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, possam impactar de forma relevante o titular da Nota Comercial, observados os critérios de definição de relevância da Instrução CVM 358/2002; (v) não realizar operações fora de seu objeto social e não efetuar qualquer alteração na natureza de seus negócios; (vi) não praticar quaisquer atos em desacordo com seu contrato social, com a Nota Comercial ou com os Contratos de Garantia; (vii) cumprir todas as determinações da CVM, enviando os documentos exigidos por todas as leis e regulamentos aplicáveis, e prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas; (viii) manter sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis usualmente aceitos no Brasil, bem como não alterar a forma de contabilização atual, exceto por determinação legal ou normas da CVM; (ix) arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição da Nota Comercial, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão; (c) de contratação do Banco Mandatário e (d) de contratação do Agente Fiduciário; (x) manter as Notas Comerciais registradas para negociação no mercado secundário no CETIP21 até sua liquidação, arcando com os respectivos custos; (xi) contratar e manter contratados, às suas expensas, enquanto vigorar esta Nota Comercial, os prestadores de serviços relacionados às obrigações previstas nesta Nota Comercial, incluindo, sem limitação, o Banco Mandatário, o Agente Fiduciário e a B3; (xii) fornecer todas as informações solicitadas pela B3; (xiii) manter válidas e regulares todas as outorgas, bem como todos os alvarás, licenças, autorizações, concessões ou aprovações, inclusive ambientais, necessárias ao regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e suas Afiliadas, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto; (xiv) fornecer todas as informações solicitadas pela B3, bem como cumprir com todas as determinações e regulamentações da B3 e da CVM; (xv) não divulgar ao público informações referentes à Emissora e à Emissão em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo o disposto na Instrução CVM 476/2009; (xvi) fornecer aos titulares das Notas Comerciais e ao Agente Fiduciário: em até 2 (dois) dias úteis após sua ciência, (a) informações ou documentos a respeito da ocorrência de Hipótese de Vencimento Antecipado; ou (b) informações a respeito da ocorrência de qualquer evento que possa ter qualquer Efeito Adverso Relevante na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais ou nas perspectivas da Emissora ou de qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora; (xvii) fornecer ao Agente Fiduciário e ao titular desta Nota Comercial: (a) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, resposta a eventuais dúvidas do Agente Fiduciário e/ou do titular desta Nota Comercial sobre qualquer informação que lhe venha a ser razoavelmente solicitada, salvo se houver determinação legal ou administrativa para que referidas informações sejam fornecidas em menor prazo; (b) no prazo de até 2 (dois) dias úteis contado da data de sua ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento em decorrência do qual as demonstrações financeiras da Emissora deixem de refletir a real condição econômica e financeira da Emissora; e (c) dentro de 5 (cinco) dias úteis após o efetivo registro na Junta Comercial, fornecer cópia de todas as atas de reuniões de sócios da Emissora; (xviii) manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, aos titulares das Notas Comerciais, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço; (xix) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora, bem como observar estritamente a legislação e regulamentação tributária aplicáveis, mantendo-se em situação de regularidade perante autoridades governamentais trabalhistas e previdenciárias, bem como efetuar o pontual pagamento de todos os tributos que sejam devidos ou que devam ser recolhidos, exceto se a exigibilidade do tributo ou de seu pagamento esteja suspensa por decisão judicial ou administrativa ou nos termos da legislação ou regulamentação aplicável; (xx) manter-se devidamente organizada e constituída sob as leis brasileiras; (xxi) permitir a entrada do Agente Fiduciário, ou de terceiros representando o Agente Fiduciário, nas instalações da Emissora, desde que a visita ocorra em dia útil e mediante aviso com 2 (dois) dias úteis de antecedência; (xxii) cumprir, e fazer com que seus respectivos diretores, empregados prepostos, consultores, colaboradores e terceiros sob sua responsabilidade ("Representantes") cumpram, as Leis Anticorrupção, devendo (a) manter políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abster-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotar as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção; (xxiii) abster-se de: (a) utilizar seus recursos para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) fazer qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) praticar quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (e) realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção; ou (f) realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido (em conjunto, "Condutas Indevidas"); (xxiv) cumprir a legislação trabalhista relativa a não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas às de escravo, procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, adotando as medidas e ações, preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos aos seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social ("Leis Sociais"); (xxv) cumprir a legislação ambiental em vigor, inclusive legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas aplicáveis, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social ("Leis Ambientais"); (xxvi) informar o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da celebração do CCVA, sobre a celebração do CCVA, informando-o sobre o comprador do CCVA, o preço de venda das ações da TUP e as condições de pagamento, a parcela do preço de venda que será paga à Garantidora na data da consumação da compra e venda das ações da TUP (*closing*) e a parcela do preço de venda que será retida, as condições suspensivas para a conclusão da operação, a existência ou não de restrições para a constituição do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Bancária em Garantia e outras informações que, no entendimento da Emissora, possam afetar o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Bancária em Garantia; (xxvii) fazer com que MG3 Terminais Portuários celebre Contrato de Cessão Fiduciária TUP com o Agente Fiduciário, como interveniente anuente, no prazo previsto na Promessa de Cessão Fiduciária; (xxviii) informar o Agente Fiduciário sobre o recebimento, pela Garantidora, de qualquer valor decorrente da alienação, total ou parcial, das Quotas MG3 Terminais Portuários, Ações Tup, ou de quaisquer dividendos, JCP ou outros valores recebidos pela MG3 Terminais Portuários da TUP, depositado ou não na Conta Vinculada e sobre qualquer transação envolvendo as ações de emissão da LC Energia; e (xxix) enviar carta registrada em cartório à MG3 Terminais Portuários indicando que todos os dividendos e recursos decorrentes da venda das Ações Tup de sua titularidade deverão ser depositados na Conta Vinculada com o respectivo de acordo e ciência de recebimento. A referida carta deverá contemplar uma cláusula de fiel depositário da MG Terminais Portuários de modo que todos os eventuais recursos que forem depositados em conta distinta da Conta Vinculada deverão ser depositados em até 5 (cinco) Dias Úteis do respectivo recebimento desses valores. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos e perdas e danos, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário. **Declarações e Garantias da Emissora:** A Emissora, neste ato, declara e garante o quanto segue: (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras; (ii) as pessoas que a representam na assinatura desta Nota Comercial e dos Contratos de Garantia têm poderes bastantes para tanto; (iii) está devidamente autorizada a emitir a Nota Comercial e a Emissora, conforme aplicável, está devidamente autorizada a cumprir com todas as obrigações previstas nesta cártula e nos Contratos de Garantia, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, bem como todas as aprovações, autorizações, registros e consentimentos necessários foram obtidos e encontram-se válidos, eficazes e em pleno vigor; (iv) a Nota Comercial, os Contratos de Garantia e as disposições neles previstas constituem obrigações lícitas, válidas e eficazes, exequíveis de acordo com seus termos e condições; (v) os termos desta cártula (a) não infringem ou contrariam seus documentos societários; (b) não infringem ou contrariam qualquer lei, decreto, regulamento a que esteja sujeita, ou qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que a afete; e (c) não resultarão em situação de vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer contratos ou instrumentos dos quais seja parte, ou na criação de quaisquer ônus ou gravames sobre quaisquer de seus ativos ou bens, ou na rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (vi) sua situação econômica, financeira e patrimonial, na Data de Emissão, não sofreu ou sofre qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira adversa sua solvência; (vii) cumprirá com todas as obrigações assumidas nesta cártula e nos Contratos de Garantia; (viii) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios; (ix) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa; (x) tem todas as outorgas, autorizações e licenças, inclusive ambientais, conforme aplicável, exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades; (xi) tem plena ciência de que, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476/2009, não poderá realizar outra oferta pública de notas promissórias comerciais dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM; (xii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração da Nota Comercial foi acordada por livre vontade pela Emissora, em observância ao princípio da boa-fé; (xiii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta cártula, não tendo ocorrido, até a presente data, qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado; (xiv) suas demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 2019 representam corretamente sua posição patrimonial e financeira, naquela data e para aquele período, e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis estabelecidos na regulamentação aplicável, não tendo havido quaisquer alterações adversas desde referida data; (xv) os documentos, as informações e os materiais informativos fornecidos são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos, permitindo aos titulares das Notas Comerciais uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Emissão; (xvi) a Emissora é detentora de 16.346.308 (dezesseis milhões, trezentas e quarenta e seis mil, trezentas e oito) quotas emitidas pela Garantidora ("Quotas MG3 Terminais Portuários"), representando 99,99% (noventa e nove por cento e nove e nove décimos) de seu capital social e a Garantidora é detentora de 7.353.837 (sete milhões, trezentas e cinquenta três mil, oitocentas e trinta e sete) ações emitidas pela Tup ("Ações Tup"), representando 17,25% (dezessete por cento e vinte e cinco décimos) de seu capital social; (xvii) as Quotas MG3 Terminais Portuários e as Ações Tup encontram-se livres e desembaraçadas de quaisquer ônus e/ou gravames, de qualquer natureza; (xviii) não tem conhecimento e não omitiu qualquer fato e/ou informação que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante; (xix) está em cumprimento, e faz com que seus Representantes estejam em cumprimento, as Leis Anticorrupção, fazendo com que tais pessoas (a) mantenham políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abstenham-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotem as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção;(xx) não existe violação ou indício de violação e não houve notificação de investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por violação de qualquer dispositivo de qualquer das Leis Anticorrupção, tampouco têm conhecimento de violação ou indício de violação às Leis Anticorrupção por si ou por qualquer de seus respectivos Representantes; e (xxi) não existe investigação formal e/ou não tem conhecimento de instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial - relacionado ao descumprimento das Leis Sociais e/ou das Leis Ambientais. A Emissora compromete-se a notificar, em até 2 (dois) dias úteis, o Agente Fiduciário e o titular desta Nota Comercial, caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, inconsistentes, imprecisas, incompletas ou incorretas. **Declarações e Garantias da Garantidora:** A Garantidora, neste ato, declara e garante o quanto segue: (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras; (ii) as pessoas que a representam na assinatura desta Nota Comercial e dos Contratos de Garantia têm poderes bastantes para tanto; (iii) está devidamente autorizada a garantir a Nota Comercial e, conforme aplicável, está devidamente autorizada a cumprir com todas as obrigações previstas nesta cártula e nos Contratos de Garantia, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, bem como todas as aprovações, autorizações, registros e consentimentos necessários foram obtidos e encontram-se válidos, eficazes e em pleno vigor; (iv) a Nota Comercial, os Contratos de Garantia e as disposições neles previstas constituem obrigações lícitas, válidas e eficazes, exequíveis de acordo com seus termos e condições; (v) os termos desta cártula e dos Contratos de Garantia (a) não infringem ou contrariam seus documentos societários; (b) não infringem ou contrariam qualquer lei, decreto, regulamento a que esteja sujeita, ou qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que a afete; e (c) não resultarão em situação de vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer contratos ou instrumentos dos quais seja parte, ou na criação de quaisquer ônus ou gravames sobre quaisquer de seus ativos ou bens, ou na rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (vi) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios; (vii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração da Nota Comercial foi acordada por livre vontade pela Emissora, em observância ao princípio da boa-fé; (viii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta cártula, não tendo ocorrido, até a presente data, qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado; (ix) os documentos, as informações e os materiais informativos fornecidos são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos; (x) está em cumprimento, e faz com que seus Representantes estejam em cumprimento, as Leis Anticorrupção, fazendo com que tais pessoas (a) mantenham políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abstenham-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotem as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção; (xi) não existe violação ou indício de violação e não houve notificação de investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por violação de qualquer dispositivo de qualquer das Leis Anticorrupção, tampouco têm conhecimento de violação ou indício de violação às Leis Anticorrupção por si ou por qualquer de seus respectivos Representantes; e (xii) não existe investigação formal e/ou não tem conhecimento de instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial - relacionado ao descumprimento das Leis Sociais e/ou das Leis Ambientais. **Agente Fiduciário:** O Agente Fiduciário para as Notas Comerciais será a Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Agente Fiduciário" ou "Planner"), que foi contratada com o propósito de representar os titulares das Notas Comerciais desta Emissão. O Agente Fiduciário será o responsável pela representação extrajudicial e auxílio judicial dos titulares das Notas Comerciais caso estes venham a requerer falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial da Emissora ou iniciar outro procedimento judicial da mesma natureza, ou, ainda, qualquer procedimento aplicável previsto nesta cártula, incluindo a cobrança ou execução judicial das obrigações decorrentes desta Nota Comercial, conforme aplicável, com o que desde já concorda, em caráter irrevogável, o titular desta Nota Comercial. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos desta cártula, da legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo a Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016 ("Instrução CVM 583/2016"), a remuneração indicada no Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário celebrado entre o Agente Fiduciário e a Emissora em 7 de dezembro de 2020. A Emissora reconhece que o titular desta Nota Comercial não tem qualquer obrigação com relação aos pagamentos dos valores de honorários, despesas incorridas, tributos incidentes, indenizações e/ou qualquer outra obrigação assumida pela Emissora perante o Agente Fiduciário em decorrência das suas atribuições previstas nesta Cártula, nos termos do contrato de prestação de serviços celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário. Na hipótese da Emissora não reembolsar o Agente Fiduciário das despesas incorridas para proteger os direitos dos titulares das Notas Comerciais e/ou para cumprir com as suas obrigações na Emissão e/ou na hipótese de ocorrer o vencimento antecipado das Notas Comerciais ou de vencimento na Data de Vencimento sem o pagamento pela Emissora na respectiva data, caso as despesas relacionadas às Notas Comerciais não sejam pagas pela Emissora, as mesmas deverão ser arcadas pelos titulares das Notas Comerciais e, posteriormente, reembolsadas pela Emissora aos titulares das Notas Comerciais, observados os termos do contrato de prestação de serviços celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário. Nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial do Agente Fiduciário, este deve ser substituído dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias mediante Assembleia Geral para a escolha de novo Agente Fiduciário, a qual deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo também ser convocada pelos titulares das Notas Comerciais que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Notas Comerciais em Circulação. Na hipótese de a convocação para a substituição do Agente Fiduciário não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo referido no parágrafo acima, caberá à Emissora efetuá-la. Conforme artigo 7º, §3º da Instrução CVM 583/2016, a CVM poderá, em casos excepcionais, proceder à convocação da assembleia para a escolha de novo Agente de Notas ou nomear substituto provisório para o Agente Fiduciário enquanto não se consumar o processo de escolha do novo Agente Fiduciário. É facultado aos titulares de Notas Comerciais, após o encerramento do prazo de distribuição das Notas Comerciais, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu eventual substituto, em Assembleia especialmente convocada para esse fim. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM. O Agente Fiduciário declara e garante ao Titular desta Nota Comercial que (a) não há qualquer impedimento legal para que o Agente Fiduciário possa exercer a função que lhe é conferida, conforme a Instrução CVM 583/2016; e (b) verificou que não atua como agente fiduciário em outras emissões de títulos ou valores mobiliários emitidos pela Emissora ou por sociedades controladas, coligadas, controladoras ou sob controle comum do mesmo grupo econômico da Emissora. **Obrigações do Agente Fiduciário:** Sem prejuízo de outras obrigações expressamente previstas nesta cártula, na legislação e na regulamentação aplicáveis, incluindo a Instrução CVM 583/2016, o Agente Fiduciário se obrigará a: (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares das Notas Comerciais; (ii) proteger os direitos e interesses dos titulares das Notas Comerciais com a mesma cautela e diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da Emissora, ou de qualquer terceiro por esta contratado, na administração das Notas Comerciais; (iii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos titulares das Notas Comerciais; (iv) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia para deliberar sobre a substituição; (v) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais documentos relacionados com o exercício de suas funções; (vi) cumprir com todas as obrigações atribuídas aos agentes fiduciários na Instrução CVM 583/2016; (vii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade e regularidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Nota Comercial e demais documentos entregues pela Emissora, bem como a regularidade do registro/averbação da Cártula na instituição custodiante das Notas Comerciais, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento; (viii) diligenciar junto à Emissora para que as Notas Comerciais sejam registradas nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei; (ix) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emissora, alertando os titulares das Notas Comerciais acerca de eventuais omissões ou incompatibilidades de tais informações; (x) opinar sobre a suficiência das informações prestadas constantes das propostas de modificações nas condições da Emissão; (xi) verificar a regularidade da constituição das garantias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas nesta cártula; (xii) examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada; (xiii) intimar, conforme o caso, a Emissora, o cedente, o garantidor ou o coobrigado a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação; (xiv) verificar periodicamente a destinação dos recursos obtidos pela Emissora com emissão das Notas Comerciais, na forma prevista nesta cártula; (xv) adotar, quando cabíveis, medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos titulares das Notas Comerciais; (xvi) solicitar, quando julgar necessário, com prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, ou outros órgãos pertinentes, da localidade onde se situe o bem dado em garantia ou o domicílio ou a sede do devedor, do cedente, do garantidor ou do coobrigado, conforme o caso; (xvii) solicitar, quando necessário, auditoria externa na Emissora, ou do patrimônio separado, às expensas da Emissora, sendo certo que tais expensas deverão ser previamente acordadas com a Emissora; (xviii) convocar, às expensas da Emissora, quando necessário, a Assembleia dos titulares das Notas Comerciais caso a Emissora não o faça; (xix) comparecer às Assembleias dos titulares das Notas Comerciais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas; (xx) manter atualizada a relação dos titulares das Notas Comerciais e de seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora; (xxi) manter os titulares das Notas Comerciais informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse, inclusive com relação à ocorrência de uma Hipótese de Vencimento Antecipado e/ou evento de liquidação; (xxii) após ter recebido da Emissora o comprovante de pagamento de suas obrigações, fornecer, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da integral quitação das Obrigações Garantidas, termo de quitação à Emissora; (xxiii) elaborar relatório anual dentro de, no máximo, 4 (quatro) meses, contados do encerramento do exercício social da Emissora, em que declarará sobre sua aptidão para permanecer no exercício da função, informando sobre os fatos relevantes ocorridos durante o exercício e que interessam à comunhão dos titulares das Notas Comerciais, o qual deverá conter, ao menos, as informações constantes do Anexo 15 à Instrução CVM 583; (xxiv) notificar aos titulares das Notas Comerciais, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da ciência pelo Agente Fiduciário, qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na Cártula, incluindo as obrigações relativas a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares das Notas Comerciais e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Comunicação de igual teor deve ser enviada: (a) à CVM; (b) às câmaras de liquidação onde os titulares das Notas Comerciais estão registrados; e (c) ao Banco Central do Brasil, quando se tratar de instituição por ele autorizada a funcionar; e (xxv) fiscalizar o cumprimento e cumprir, no que for aplicável às suas atividades, as condições estabelecidas nesta cártula e nas demais disposições regulamentares em vigor, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer. Além dos eventos acima descritos, o Agente Fiduciário será o responsável por tomar as medidas administrativas necessárias em caso de ocorrência de quaisquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado, aplicando o produto no pagamento, integral ou parcial, dos titulares das Notas Comerciais, a representação extrajudicial e auxílio judicial dos titulares das Notas Comerciais, caso a Emissora venha a requerer a falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial da Emissora ou iniciar outro procedimento judicial da mesma natureza, ou, ainda, qualquer procedimento aplicável para cobrança ou execução judicial ajuizadas no âmbito desta Emissão, conforme aplicável, com o que desde já concorda, em caráter irrevogável e irretratável, o titular desta Nota Comercial. Fica desde já certo que qualquer falha, omissão ou ausência do Agente Fiduciário em relação às suas obrigações não implicará em renúncia de quaisquer dos direitos dos titulares das Notas Comerciais, o que significa que qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações decorrentes desta Cártula. Sem prejuízo do disposto acima, fica assegurado aos titulares de Notas Comerciais o direito de defender seus interesses com relação às Notas Comerciais individualmente, caso o Agente Fiduciário não cumpra quaisquer de suas obrigações aplicáveis nos termos e prazos cabíveis. **Repactuação:** Não haverá repactuação desta Nota Comercial. **Informações:** Quaisquer informações adicionais referentes a esta Nota Comercial poderão ser obtidas (a) na sede da Emissora; ou (b) na sede do Mandatário. **Foro:** Sem prejuízo da possibilidade de o Agente Fiduciário iniciar no foro da Cidade de São Paulo execução por quantia certa fundada nas Notas Comerciais, as partes envidarão seus melhores esforços para alcançar um acordo sobre uma disputa, controvérsia ou demanda oriunda, ou relacionada a esta Nota Comercial, incluindo, sem limitação, qualquer questão relacionada com a existência, validade, rescisão ou violação desta ("Controvérsia"). Inclui-se no conceito de Controvérsia, sem limitação, os embargos do devedor à execução por quantia certa fundada nesta Nota Comercial, que serão substituídos pela arbitragem. As partes desde já convencionam que toda e qualquer Controvérsia será obrigatória, exclusiva e definitivamente resolvida por meio de arbitragem, a ser instituída e processada de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá por tribunal arbitral composto por três árbitros, indicados de acordo com citado Regulamento ("Tribunal Arbitral"). A administração e o correto desenvolvimento do procedimento arbitral caberá ao Tribunal Arbitral. O procedimento arbitral terá: (i) lugar na Cidade de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral; (ii) como idioma oficial o Português; e (iii) como lei aplicável a da República Federativa do Brasil. O Tribunal Arbitral deverá aplicar primeiro as cláusulas desta Nota Comercial e, na omissão, o disposto na legislação brasileira. Ressalta-se que no caso de conflito entre as normas prevalecerá o previsto nesta Nota Comercial. Na hipótese de existência de múltiplos requerentes ou requeridos e de não haver consenso em pelo menos um dos polos da arbitragem acerca do árbitro a ser indicado, a câmara arbitral deverá desconsiderar o árbitro indicado em consenso e, ato contínuo, indicar dois árbitros a seu exclusivo critério. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, será escolhido pelos 2 árbitros nomeados pela câmara, no prazo de 15 dias corridos contados da data da indicação. Toda e qualquer outra controvérsia relativa à indicação dos árbitros pelas partes, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida pela câmara. A parte interessada notificará a Câmara sobre sua intenção de começar a arbitragem, conforme as normas do Regulamento. A recusa, por qualquer parte, em celebrar termos de referência ou compromisso de arbitragem não impedirá que a arbitragem se desenvolva e se conclua validamente, ainda que à revelia, e que a sentença arbitral assim proferida seja plenamente vinculante e eficaz às partes. A sentença arbitral será proferida na cidade de São Paulo, estado de São Paulo. Nenhum recurso caberá contra a sentença arbitral, a qual terá, para as Partes, o valor de decisão final e irrecorrível. As partes poderão requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares urgentes que não possam ser obtidas em tempo na arbitragem, sem prejuízo do julgamento do mérito pelo Tribunal Arbitral e não pelo Poder Judiciário. Quando a lei exigir que o autor da ação cautelar ajuíze ação principal ou equivalente, entender-se-á como tal a instituição da própria arbitragem. Em qualquer hipótese, o processo judicial se extinguirá sem resolução de mérito tanto que o Tribunal Arbitral conceda, confirme, altere ou revogue a medida cautelar. As partes reconhecem ainda que a necessidade de buscar qualquer medida cautelar no Poder Judiciário não é incompatível com esta cláusula compromissória, nem constitui renúncia à execução da cláusula compromissória ou sujeição das partes à arbitragem. **Endosso-Mandato:** Esta Nota Promissória circulará por endosso em preto, de mera transferência de titularidade, do qual deverá constar a cláusula "sem garantia" do endossante conforme previsto no artigo 15 do Anexo I da Convenção para Adoção de uma Lei Uniforme sobre Letras de Câmbio e Notas Comerciais, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966.

Local e data: ______________________________ Titular: ______________________________,
inscrito no CNPJ/MF ou CPF sob o nº ______________________________. Localidade e data: ______________________________.
Mandatário: ______________________________. Titular: ______________________________.

OU

Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Custodiante"), em razão das autorizações a ele concedidas pelo titular desta Nota Comercial ("Titular"), o qual está devidamente identificado nos registros do Módulo de Distribuição da B3 (conforme abaixo definido) quando da oferta pública primária de venda desta Nota Comercial e em relatório disponibilizado ao Custodiante do emissor pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento Cetip UTVM ("B3"), inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25, ENDOSSA esta Nota Comercial para a B3, nos termos da legislação aplicável, em especial da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e do Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial da Distribuição Pública, com o objetivo exclusivo de a ela transferir a sua titularidade fiduciária para os fins estabelecidos no Regulamento da B3 para Acesso de Participante, para Admissão de Ativo, para Negociação, para Registro de Operação, para Custódia Eletrônica e para Liquidação, e de atribuir à B3 a função de efetuar, quando da retirada do registro eletrônico do sistema por ela administrado, o endosso desta Nota Comercial ao titular indicado em seus registros, não respondendo pelo cumprimento da prestação constante deste título.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 68/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

_____

Por: Lucas Marques Gillet

Cargo: Diretor

_____

Por: Matheus Marques Gillet

Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

_____

Por: Lucas Marques Gillet

Cargo: Administrador

_____

Por: Matheus Marques Gillet

Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("*Spread*") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no *sítio* eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{i}{100} + 1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{dcp}{dct}}$$

onde: "i" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), compreendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações e/ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrente de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto e/ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contrair ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre quaisquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, da *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e do *UK Bribery Act* (UKBA) (em conjunto, "Leis Anticorrupção"); ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por crimes relacionados ao meio ambiente, utilização de trabalho infantil ou análogo a escravo ou proveito criminoso de prostituição da Emissora e/ou de suas Afiliadas. Na ocorrência de qualquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de 5 (cinco) dias úteis da data em que tomar ciência da ocorrência do referido evento, Assembleia para deliberar acerca da não declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais, que deverá ser definida por deliberação de titulares detentores de Notas Comerciais, observado o disposto no capítulo "Assembleia Geral". Na hipótese de não realização da Assembleia convocada nos termos do parágrafo acima por falta de *quórum*, em 1ª e 2ª convocação, as Notas Comerciais serão consideradas antecipadamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial. Observado o aqui disposto, em caso de vencimento antecipado das Notas Comerciais, a Emissora obriga-se, nos termos desta cártula, a resgatar a totalidade das Notas Comerciais em Circulação, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais em Circulação, acrescido dos Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento, acrescido dos demais encargos eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Nota Comercial, em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento, pela Emissora, da comunicação escrita pelo Agente Fiduciário, sob pena de, em não o fazendo, ficarem obrigados, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos nesta cártula. **Forma:** Esta Nota Comercial é emitida eletronicamente sob a forma cartular e custodiada, conforme definido no Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial e Obrigação da B3, perante a Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Custodiante"). Esta Nota Comercial é nominativa e circulará por endosso em preto, sem garantia de pagamento, na forma abaixo mencionada, de mera transferência de titularidade, conforme previsto no artigo 15 da Lei Uniforme de Genebra, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966 ("Lei Uniforme de Genebra"). Enquanto objeto de depósito centralizado, a circulação das Notas Comerciais se operará pelos registros escriturais efetuados nas contas de depósito mantidas junto à B3, que endossará as Cártulas das Notas Comerciais ao credor definitivo por ocasião da extinção do registro na B3. Emissora, Garantidora e Banco Mandatário reconhecem a validade e legalidade do processo de certificação digital utilizado neste documento, nada tendo a opor à exequibilidade das obrigações assumidas nesta Nota Comercial. **Preço de Subscrição e Integralização:** A subscrição desta Nota Comercial dar-se-á pelo seu Valor Nominal Unitário. A subscrição e a integralização desta Nota Comercial serão realizadas de acordo com os procedimentos da B3, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"). A presente Nota Comercial será integralizada à vista, no ato de subscrição, em moeda corrente nacional, podendo haver ágio ou deságio em relação ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, de acordo com as normas e procedimentos de liquidação da B3, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Notas Comerciais. **Garantias Reais:** O adimplemento da totalidade das obrigações assumidas pela Emissora na presente Nota Comercial, incluindo pagamento do principal, Juros Remuneratórios, Encargos Moratórios, Prêmio e todos os seus acessórios, incluindo quaisquer obrigações pecuniárias, multas, indenizações, penalidades, despesas, custas e outros acréscimos referentes a esta Nota Comercial ("Obrigações Garantidas") será garantido pelas seguinte garantias a serem constituídas ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Notas Comerciais ("Garantias"): (i) em Condição Suspensiva o item (c) abaixo, até as respectivas liberações das garantias vigentes; e (ii) o item (b) uma vez constituída a SPE: (a) promessa de cessão fiduciária pela MG3 Terminais Portuários Holding Ltda. (CNPJ 29.218.974/0001-28) ("Garantidora"), controlada da Emissora ("Cessão Fiduciária"), de: (a.1) todos os direitos de crédito detidos pela Garantidora, emergentes ou de qualquer forma relacionados ao contrato de compra e venda de ações ou outro instrumento de efeito similar ("CCVA"), que vier a ser celebrado entre Garantidora e qualquer comprador referente à venda, pela Garantidora, de ações de emissão da Tup Porto São Luis S.A. (CNPJ 18.729.181/0001-57) ("TUP"), incluindo, mas sem se limitar a, todos os créditos e recebíveis, atuais ou futuros, que a Garantidora detenha ou venha a deter contra o comprador das ações de emissão da TUP em razão do CCVA, inclusive com respeito a quaisquer indenizações, multas, encargos moratórios, entre outros; e (a.2) todos os direitos da Garantidora, presentes ou futuros, em relação a uma conta corrente de movimentação restrita ("Conta Vinculada") por meio da qual os créditos detidos pela Garantidora (que não excederem R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões) em razão do CCVA serão depositados, nos termos da *Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*, que será celebrado entre Garantidora e Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da Emissora e registrado no(s) competente(s) Registro de Títulos e Documentos em até 5 (cinco) dias úteis contados de sua celebração pelas Partes ("Promessa de Cessão Fiduciária"). No prazo de 7 (sete) dias contado da celebração do CCVA pela Garantidora, ou em menor prazo desde que antes do recebimento do preço de venda das ações TUP pela Garantidora, a Garantidora, o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da Emissora, deverão celebrar o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Bancária em Garantia e Outras Avenças ("Contrato de Cessão Fiduciária TUP"), nos moldes da minuta anexada à Promessa de Cessão Fiduciária ("Cessão Fiduciária TUP"). (b) promessa de alienação fiduciária de 100% (cem por cento) das quotas ou ações, conforme o caso, representativas do capital social de sociedade empresária propósito específico ("SPE") a ser constituída indiretamente pela Emissora com o propósito específico de deter a totalidade das ações de emissão da LC Energia Holding S.A., CNPJ nº CNPJ: 32.997.529/0001-18 ("LC Energia"), e cujas quotas da SPE serão detidas pelo FIP, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, bem como (a) 100% (cem por cento) de todas as quotas adicionais de emissão da SPE que venham a ser adquiridas a partir desta data, seja a que título for (incluindo em virtude de subscrição, exercício de bônus de subscrição ou opção, compra, permuta, doação, capitalização de lucros ou reservas, bonificação, ou qualquer outro modo incluindo em função de desdobramento, grupamento, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a SPE ou as suas quotas ou outra operação); (b) o direito de subscrição de 100% (cem por cento) de todas as quotas que vierem a ser eventualmente emitidas pela SPE; e (c) todos os frutos, rendimentos, pagamentos, créditos e outros direitos econômicos e valores inerentes às quotas alienadas fiduciariamente ou a eles atribuíveis, gerados, declarados, distribuídos, pagos ou creditados a partir desta data, conforme *Promessa de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças* ("Promessa de Alienação Fiduciária") a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da SPE, e da LC Energia. No prazo de 5 (cinco) dias contados da conclusão da reorganização societária que resultar no FIP detendo a totalidade das quotas da SPE, e a SPE detendo ações de emissão da LC Energia atualmente detidas pela Emissora, FIP, Agente Fiduciário, SPE e Emissora deverão celebrar o *Contrato de Outorga de Alienação Fiduciária de Quotas e Outras Avenças* ("Contrato de Alienação Fiduciária SPE"), nos moldes da minuta anexada à Promessa de Alienação Fiduciária ("Alienação Fiduciária SPE"); e (c) cessão fiduciária sob condição suspensiva de 100% (cem por cento) dos direitos econômicos que recaem e/ou venham a recair sobre a totalidade das ações de emissão da LC Energia, incluindo, mas sem se limitar a, todos os créditos e recebíveis, atuais ou futuros, frutos, rendimentos, dividendos, juros sobre capital próprio, pagamentos, créditos e outros direitos econômicos e valores inerentes atribuíveis, gerados, declarados, distribuídos, pagos ou creditados às ações de emissão da LC Energia atualmente detidas pela Emissora, conforme *Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis sob Condição Suspensiva e Outras Avenças* a ser celebrado entre a Emissora, e o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da LC Energia e da Emissora ("Cessão Fiduciária LC Energia", e quando em conjunto com a Cessão Fiduciária TUP e com a Alienação Fiduciária, os "Contratos de Garantia"). A Cessão Fiduciária LC Energia será outorgada sob condição suspensiva da liberação da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia ("Condição Suspensiva LC Energia") por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças celebrado entre Emissora, PLM Empreendimentos Imobiliários Ltda. e XP Infra II Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura, com a interveniência anuência da LC Energia, em 30.8.2019, e registrado no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo sob o nº 3.649.357 em 4.9.2019. Mediante o implemento da Condição Suspensiva LC Energia, a Cessão Fiduciária LC Energia produzirá efeitos automaticamente, independentemente de qualquer aviso, comunicação, aditamento ou qualquer outra medida. **Garantia Fidejussória:** Não serão constituídas, no âmbito da presente Emissão, garantias fidejussórias de qualquer espécie, inclusive aval dos sócios da Sociedade. **Resgate Antecipado:** A Emissora poderá, nos termos dos parágrafos 3º ao 5º do artigo 5º da Instrução CVM 566/2015, resgatar esta Nota Comercial antecipadamente ("Resgate Antecipado Facultativo"), de forma unilateral. No período compreendido entre a Data de Emissão e 360 dias decorridos, será permitido resgate que represente até 20% do Saldo Devedor das Notas Comerciais. Após transcorridos 360 dias da Data de Emissão, será permitido resgate da totalidade do Saldo Devedor das Notas Comerciais. O Resgate Antecipado Facultativo desta Nota Comercial será realizado mediante o pagamento (i) do seu Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Emissão até a data do efetivo resgate; e (ii) de todos os valores devidos pela Emissora em razão desta Nota Comercial e não pagos ("Saldo Devedor"). Sendo que: (a) os titulares das Notas Comerciais devem ser comunicados com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência ao resgate (a.1) por meio de correspondência enviada pela Emissora aos titulares das Notas Comerciais ou (a.2) por meio de publicação de aviso aos titulares das Notas Comerciais nos jornais indicados na cártula da Nota Comercial e (b) a B3 deve ser comunicada com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência ao resgate, sendo que tal notificação deverá informar (b.1) a data do resgate antecipado, que deverá ser um Dia Útil (b.2) o local de realização, (b.3) o procedimento de resgate, (b.4) a previsão do valor a ser resgatado, (b.5) se o resgate compreenderá a totalidade das Notas Comerciais em Circulação ou se será parcial, caso o Resgate Antecipado Facultativo não compreenda a totalidade das Notas Comerciais em Circulação ("Resgate Antecipado Facultativo Parcial") e (b.6) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do resgate antecipado. Nos temos do §5º do artigo 5º da Instrução CVM 566/2015, a determinação das Notas Comerciais em Circulação a serem objeto de Resgate Antecipado Facultativo Parcial deverá ocorrer na sede da Emissora, mediante leilão ou sorteio, sendo que o Agente Fiduciário coordenará o referido sorteio e todas as etapas desse processo serão realizadas fora do âmbito da B3. Poderão estar presentes no sorteio os titulares das Notas Comerciais ou seus representantes devidamente constituídos para este fim, sendo que o Agente Fiduciário deverá estar presente no sorteio. Todos os procedimentos de qualificação, sorteio, apuração e validação das quantidades de Notas Comerciais a serem resgatadas em caso de Resgate Antecipado Facultativo Parcial serão realizados fora do âmbito da B3. O Resgate Antecipado Facultativo deverá ser realizado (i) caso a Nota Comercial esteja depositada eletronicamente na B3, conforme procedimentos adotados pela B3; ou (ii) caso a Nota Comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos do Banco Mandatário, conforme aplicável. O Resgate Antecipado Facultativo da Nota Comercial implicará a sua extinção, sendo vedada sua manutenção em tesouraria, conforme disposto no §4º do artigo 5º da Instrução CVM 566/2015. **Assembleia de Titulares de Notas Comerciais em Circulação:** Os titulares de Notas Comerciais em Circulação poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares de Notas Comerciais em Circulação ("Assembleia(s)"). A Assembleia pode ser convocada (i) pela Emissora; (ii) pelo Agente Fiduciário; ou (iii) por titulares de Notas Comerciais que representem 10% (dez por cento), no mínimo, da quantidade de Notas Comerciais em Circulação. A convocação de qualquer Assembleia deverá ser feita por meio de anúncio a ser publicado, pelo menos, 3 (três) vezes nos jornais indicados abaixo e avisos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias de antecedência para a segunda convocação, respeitadas outras regras relacionadas à convocação e à publicação de anúncio de convocação de Assembleias constantes deste instrumento e, desde que não conflitem com o aqui disposto, a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), o Código Civil e a regulamentação aplicável. A convocação da Assembleia fica dispensada em caso de presença de todos os titulares das Notas Comerciais em Circulação, desde que (i) os representantes legais da Emissora também estejam presentes; ou (ii) a Emissora tenha sido comunicada por escrito, pelo Agente Fiduciário ou por quaisquer titulares de Notas Comerciais em Circulação, a respeito da realização da Assembleia, notificação esta que deverá incluir ao menos a data, horário, local e pauta da Assembleia, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, ou expressamente renuncie ao seu direito de comparecer à Assembleia. A Assembleia se instalará, em primeira convocação, com a presença de titulares de Notas Comerciais em Circulação que representem a metade, no mínimo, da quantidade de Notas Comerciais em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de titulares de Notas Comerciais em Circulação. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias. A presidência da Assembleia caberá ao titular de Notas Comerciais em Circulação eleito pelos titulares de Notas Comerciais em Circulação. Nas deliberações da Assembleia, a cada Nota Comercial em Circulação caberá um voto. As deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes. Para efeito da constituição do *quórum* de instalação e/ou deliberação de qualquer Assembleia, serão consideradas "Notas Comerciais em Circulação" todas as Notas Comerciais em circulação no mercado, excluídas as Notas Comerciais que sejam de propriedade dos controladores da Emissora ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges ("Notas Comerciais em Circulação"). Para efeitos de *quórum* de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco. Todas as publicações relativas às Notas Comerciais, previstas nesta cártula ou na legislação aplicável, serão feitos no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Gazeta de São Paulo, sendo certo que, caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo. **Local de Distribuição e Negociação:** Esta Nota Comercial será depositada eletronicamente: (i) para distribuição primária através do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"); e (ii) para negociação no mercado secundário através do módulo CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, ambos operacionalizados e administrados pela B3, sendo (a) as liquidações financeiras da distribuição e das negociações das Notas Comerciais realizada por meio da B3, e (b) as Notas Comerciais depositadas eletronicamente na B3. As Notas Comerciais serão ofertadas exclusivamente a no máximo 75 (setenta e cinco) investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada inclusive pela Instrução CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014, podendo ser subscritas por no máximo 50 (cinquenta) investidores profissionais. Não será admitida a distribuição parcial no âmbito da Oferta Restrita. Na eventualidade da totalidade das Notas Comerciais não ser colocada, a Oferta Restrita será cancelada antes da emissão das Notas Comerciais, sendo todas as intenções de investimento automaticamente canceladas. A Nota Comercial somente poderá ser negociada no mercado secundário entre investidores qualificados, conforme definido no artigo 9-B da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, e após decorrido o prazo de 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelos investidores profissionais, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, cabendo à Emissora observar, em razão da Oferta, as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476/2009, conforme aplicável. O prazo de 90 (noventa) dias para restrição de negociação das Notas Comerciais referido acima não será aplicável ao Coordenador Líder (conforme abaixo definido) para as Notas Comerciais que tenham sido subscritas e integralizadas pelo Coordenador Líder em razão do exercício de garantia firme de colocação, nos termos do contrato de distribuição e do inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476, desde que sejam observadas as seguintes condições: (i) o Investidor Profissional adquirente das Notas Comerciais observe o prazo de 90 (noventa) dias de restrição de negociação, contado da data do exercício da garantia firme pelo Coordenador Líder; (ii) o Coordenador Líder verifique o cumprimento das regras previstas nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476; e (iii) a negociação das Notas Comerciais deve ser realizada nas mesmas condições aplicáveis à Oferta, podendo o valor de transferência das Notas Comerciais ser equivalente ao Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme abaixo definida), calculada *pro rata temporis*, desde a data de integralização até a data de sua efetiva aquisição. Qualquer alteração normativa que modifique o conceito legal de "investidores qualificados" aplicar-se-á automaticamente a esta Nota Comercial, independentemente de qualquer aviso ou comunicação ao Agente Fiduciário e/ou aos titulares das Notas Comerciais, devendo ser observada nas eventuais negociações futuras das Notas Comerciais no mercado secundário. **Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes a esta Nota Comercial, incluindo os Juros Remuneratórios, o Valor Nominal Unitário e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Nota Comercial, serão efetuados (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3, caso esta Nota Comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso a Nota Comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos do Mandatário, conforme aplicável. **Prorrogação de Prazos:** Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação da Emissora sob esta Nota Comercial até o primeiro dia útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional ("Dia Útil"), sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional. **Comprovação de Titularidade:** Para todos os fins de direito, a comprovação de titularidade se dará pela posse da presente cártula. Adicionalmente, para a Nota Comercial depositada eletronicamente na B3, por extrato expedido pela B3 e/ou, para a Nota Comercial que não estiver depositada eletronicamente na B3, por extrato expedido pelo Mandatário em nome do respectivo titular da Nota Comercial. Ao subscrever, integralizar ou adquirir em mercado primário ou secundário esta Nota Comercial, o titular desta Nota Comercial concede automática e antecipadamente a sua anuência expressa à B3, à Emissora e/ou ao Mandatário para disponibilizar a relação de titulares das Notas Comerciais ao Agente Fiduciário. **Oferta Restrita:** Esta Nota Comercial é objeto de oferta pública com esforços restritos, sob regime de melhores esforços de colocação, realizada nos termos da Instrução CVM 476/2009, com dispensa automática de registro perante a CVM. No ato da subscrição e integralização desta Nota Comercial, o titular abaixo subscrito declara, mediante assinatura da presente cártula, estar ciente de que a Oferta não foi registrada perante a CVM e que esta Nota Comercial está sujeita a restrições de negociação, conforme previsto nesta cártula e na regulamentação aplicável. **Obrigações Adicionais da Emissora:** Sem prejuízo de outras obrigações assumidas em virtude de lei ou conforme esta Nota Comercial, a Emissora está adicionalmente obrigada a: (i) cumprir todos os requisitos e obrigações estabelecidos no presente instrumento e na regulamentação em vigor pertinente à matéria, em especial às seguintes obrigações, previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476: (a) preparar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM; (b) submeter suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício à auditoria, por auditor registrado na CVM; (c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período, enviando-as, imediatamente, para a B3 e para a CVM; (d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; (e) observar as disposições da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358/2002"), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; (f) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358/2002, comunicando imediatamente ao Coordenador Líder, ao Fiduciário e à B3; (g) fornecer as informações solicitadas pela CVM; e (h) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário de longo prazo na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item "(d)" acima; (ii) não ceder, transferir ou de qualquer outra forma alienar quaisquer de suas obrigações relacionadas à Nota Comercial; (iii) comunicar, em até 2 (dois) dias úteis, ao titular da Nota Comercial, ao Agente Fiduciário e à B3, a ocorrência de Hipótese de Vencimento Antecipado, bem como de qualquer inadimplemento quanto ao cumprimento de qualquer de suas obrigações referentes à Nota Comercial ou aos Contratos de Garantia; (iv) enviar à B3, ao Agente Fiduciário e ao titular da Nota Comercial, em até 5 (cinco) dias úteis, comunicação sobre (a) o recebimento de qualquer correspondência ou notificação judicial pela Emissora que possa resultar em qualquer evento, circunstância ou fato, em relação à Emissora, à Garantidora e/ou à LC Energia que (a.i) afete de maneira adversa e relevante a condição financeira, as propriedades, os ativos, os passivos ou os negócios da Emissora e/ou suas controladas, consideradas como um todo comparativamente à situação da Emissora e/ou a Garantidora, na data de emissão desta Cártula, e/ou (a.ii) impeça, de maneira relevante, a capacidade da Emissora e/ou da Garantidora, consideradas como um todo, de pagar as Notas Comerciais ("Efeito Relevante Adverso") aos negócios, à situação financeira e ao resultado das operações da Emissora ou ao cumprimento das obrigações previstas na presente Nota Comercial; e (b) todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, possam impactar de forma relevante o titular da Nota Comercial, observados os critérios de definição de relevância da Instrução CVM 358/2002; (v) não realizar operações fora de seu objeto social e não efetuar qualquer alteração na natureza de seus negócios; (vi) não praticar quaisquer atos em desacordo com seu contrato social, com a Nota Comercial ou com os Contratos de Garantia; (vii) cumprir todas as determinações da CVM, enviando os documentos exigidos por todas as leis e regulamentos aplicáveis, e prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas; (viii) manter sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis usualmente aceitos no Brasil, bem como não alterar a forma de contabilização atual, exceto por determinação legal ou normas da CVM; (ix) arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição da Nota Comercial, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão; (c) de contratação do Banco Mandatário e (d) de contratação do Agente Fiduciário; (x) manter as Notas Comerciais registradas para negociação no mercado secundário no CETIP21 até sua liquidação, arcando com os respectivos custos; (xi) contratar e manter contratados, às suas expensas, enquanto vigorar esta Nota Comercial, os prestadores de serviços relacionados às obrigações previstas nesta Nota Comercial, incluindo, sem limitação, o Banco Mandatário, o Agente Fiduciário e a B3; (xii) fornecer todas as informações solicitadas pela B3; (xiii) manter válidas e regulares todas as outorgas, bem como todos os alvarás, licenças, autorizações, concessões ou aprovações, inclusive ambientais, necessárias ao regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e suas Afiliadas, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto; (xiv) fornecer todas as informações solicitadas pela B3, bem como cumprir com todas as determinações e regulamentações da B3 e da CVM; (xv) não divulgar ao público informações referentes à Emissora e à Emissão em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo o disposto na Instrução CVM 476/2009; (xvi) fornecer aos titulares das Notas Comerciais e ao Agente Fiduciário: em até 2 (dois) dias úteis após sua ciência, (a) informações ou documentos a respeito da ocorrência de Hipótese de Vencimento Antecipado; ou (b) informações a respeito da ocorrência de qualquer evento que possa ter qualquer Efeito Adverso Relevante na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais ou nas perspectivas da Emissora ou de qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora; (xvii) fornecer ao Agente Fiduciário e ao titular desta Nota Comercial: (a) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, resposta a eventuais dúvidas do Agente Fiduciário e/ou do titular desta Nota Comercial sobre qualquer informação que lhe venha a ser razoavelmente solicitada, salvo se houver determinação legal ou administrativa para que referidas informações sejam fornecidas em menor prazo; (b) no prazo de até 2 (dois) dias úteis contado da data de sua ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento em decorrência do qual as demonstrações financeiras da Emissora deixem de refletir a real condição econômica e financeira da Emissora; e (c) dentro de 5 (cinco) dias úteis após o efetivo registro na Junta Comercial, fornecer cópia de todas as atas de reuniões de sócios da Emissora; (xviii) manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, aos titulares das Notas Comerciais, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço; (xix) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora, bem como observar estritamente a legislação e regulamentação tributária aplicáveis, mantendo-se em situação de regularidade perante autoridades governamentais trabalhistas e previdenciárias, bem como efetuar o pontual pagamento de todos os tributos que sejam devidos ou que devam ser recolhidos, exceto se a exigibilidade do tributo ou de seu pagamento esteja suspensa por decisão judicial ou administrativa ou nos termos da legislação ou regulamentação aplicável; (xx) manter-se devidamente organizada e constituída sob as leis brasileiras; (xxi) permitir a entrada do Agente Fiduciário, ou de terceiros representando o Agente Fiduciário, nas instalações da Emissora, desde que a visita ocorra em dia útil e mediante aviso com 2 (dois) dias úteis de antecedência; (xxii) cumprir, e fazer com que seus respectivos diretores, empregados prepostos, consultores, colaboradores e terceiros sob sua responsabilidade ("Representantes") cumpram, as Leis Anticorrupção, devendo (a) manter políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abster-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotar as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção; (xxiii) abster-se de: (a) utilizar seus recursos para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) fazer qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) praticar quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (e) realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção; ou (f) realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido (em conjunto, "Condutas Indevidas"); (xxiv) cumprir a legislação trabalhista relativa a não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas às de escravo, procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, adotando as medidas e ações, preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos aos seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social ("Leis Sociais"); (xxv) cumprir a legislação ambiental em vigor, inclusive legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas aplicáveis, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social ("Leis Ambientais"); (xxvi) informar o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da celebração do CCVA, sobre a celebração do CCVA, informando-o sobre o comprador do CCVA, o preço de venda das ações da TUP e as condições de pagamento, a parcela do preço de venda que será paga à Garantidora na data da consumação da compra e venda das ações da TUP (*closing*) e a parcela do preço de venda que será retida, as condições suspensivas para a conclusão da operação, a existência ou não de restrições para a constituição do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Bancária em Garantia e outras informações que, no entendimento da Emissora, possam afetar o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Bancária em Garantia; (xxvii) fazer com que MG3 Terminais Portuários celebre Contrato de Cessão Fiduciária TUP com o Agente Fiduciário, como interveniente anuente, no prazo previsto na Promessa de Cessão Fiduciária; (xxviii) informar o Agente Fiduciário sobre o recebimento, pela Garantidora, de qualquer valor decorrente da alienação, total ou parcial, das Quotas MG3 Terminais Portuários, Ações Tup, ou de quaisquer dividendos, JCP ou outros valores recebidos pela MG3 Terminais Portuários da TUP, depositado ou não na Conta Vinculada e sobre qualquer transação envolvendo as ações de emissão da LC Energia; e (xxix) enviar carta registrada em cartório à MG3 Terminais Portuários indicando que todos os dividendos e recursos decorrentes da venda das Ações Tup de sua titularidade deverão ser depositados na Conta Vinculada com o respectivo de acordo e ciência de recebimento. A referida carta deverá contemplar uma cláusula de fiel depositário da MG Terminais Portuários de modo que todos os eventuais recursos que forem depositados em conta distinta da Conta Vinculada deverão ser depositados em até 5 (cinco) Dias Úteis do respectivo recebimento desses valores. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos e perdas e danos, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário.

Declarações e Garantias da Emissora: A Emissora, neste ato, declara e garante o quanto segue: (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras; (ii) as pessoas que a representam na assinatura desta Nota Comercial e dos Contratos de Garantia têm poderes bastantes para tanto; (iii) está devidamente autorizada a emitir a Nota Comercial e a Emissora, conforme aplicável, está devidamente autorizada a cumprir com todas as obrigações previstas nesta cártula e nos Contratos de Garantia, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, bem como todas as aprovações, autorizações, registros e consentimentos necessários foram obtidos e encontram-se válidos, eficazes e em pleno vigor; (iv) a Nota Comercial, os Contratos de Garantia e as disposições neles previstas constituem obrigações lícitas, válidas e eficazes, exequíveis de acordo com seus termos e condições; (v) os termos desta cártula (a) não infringem ou contrariam seus documentos societários; (b) não infringem ou contrariam qualquer lei, decreto, regulamento a que esteja sujeita, ou qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que a afete; e (c) não resultarão em situação de vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer contratos ou instrumentos dos quais seja parte, ou na criação de quaisquer ônus ou gravames sobre quaisquer de seus ativos ou bens, ou na rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (vi) sua situação econômica, financeira e patrimonial, na Data de Emissão, não sofreu ou sofre qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira adversa sua solvência; (vii) cumprirá com todas as obrigações assumidas nesta cártula e nos Contratos de Garantia; (viii) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios; (ix) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa; (x) tem todas as outorgas, autorizações e licenças, inclusive ambientais, conforme aplicável, exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades; (xi) tem plena ciência de que, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476/2009, não poderá realizar outra oferta pública de notas promissórias comerciais dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM; (xii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração da Nota Comercial foi acordada por livre vontade pela Emissora, em observância ao princípio da boa-fé; (xiii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta cártula, não tendo ocorrido, até a presente data, qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado; (xiv) suas demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 2019 representam corretamente sua posição patrimonial e financeira, naquela data e para aquele período, e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis estabelecidos na regulamentação aplicável, não tendo havido quaisquer alterações adversas desde referida data; (xv) os documentos, as informações e os materiais informativos fornecidos são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos, permitindo aos titulares das Notas Comerciais uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Emissão; (xvi) a Emissora é detentora de 16.346.308 (dezesseis milhões, trezentas e quarenta e seis mil, trezentas e oito) quotas emitidas pela Garantidora ("Quotas MG3 Terminais Portuários"), representando 99,99% (noventa e nove por cento e nove e nove décimos) de seu capital social e a Garantidora é detentora de 7.353.837 (sete milhões, trezentas e cinquenta três mil, oitocentas e trinta e sete) ações emitidas pela Tup ("Ações Tup"), representando 17,25% (dezessete por cento e vinte e cinco décimos) de seu capital social; (xvii) as Quotas MG3 Terminais Portuários e as Ações Tup encontram-se livres e desembaraçadas de quaisquer ônus e/ou gravames, de qualquer natureza; (xviii) não tem conhecimento e não omitiu qualquer fato e/ou informação que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante; (xix) está em cumprimento, e faz com que seus Representantes estejam em cumprimento, as Leis Anticorrupção, fazendo com que tais pessoas (a) mantenham políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abstenham-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotem as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção;(xx) não existe violação ou indício de violação e não houve notificação de investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por violação de qualquer dispositivo de qualquer das Leis Anticorrupção, tampouco têm conhecimento de violação ou indício de violação às Leis Anticorrupção por si ou por qualquer de seus respectivos Representantes; e (xxi) não existe investigação formal e/ou não tem conhecimento de instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial - relacionado ao descumprimento das Leis Sociais e/ou das Leis Ambientais. A Emissora compromete-se a notificar, em até 2 (dois) dias úteis, o Agente Fiduciário e o titular desta Nota Comercial, caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, inconsistentes, imprecisas, incompletas ou incorretas. **Declarações e Garantias da Garantidora:** A Garantidora, neste ato, declara e garante o quanto segue: (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras; (ii) as pessoas que a representam na assinatura desta Nota Comercial e dos Contratos de Garantia têm poderes bastantes para tanto; (iii) está devidamente autorizada a garantir a Nota Comercial e, conforme aplicável, está devidamente autorizada a cumprir com todas as obrigações previstas nesta cártula e nos Contratos de Garantia, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, bem como todas as aprovações, autorizações, registros e consentimentos necessários foram obtidos e encontram-se válidos, eficazes e em pleno vigor; (iv) a Nota Comercial, os Contratos de Garantia e as disposições neles previstas constituem obrigações lícitas, válidas e eficazes, exequíveis de acordo com seus termos e condições; (v) os termos desta cártula e dos Contratos de Garantia (a) não infringem ou contrariam seus documentos societários; (b) não infringem ou contrariam qualquer lei, decreto, regulamento a que esteja sujeita, ou qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que a afete; e (c) não resultarão em situação de vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer contratos ou instrumentos dos quais seja parte, ou na criação de quaisquer ônus ou gravames sobre quaisquer de seus ativos ou bens, ou na rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (vi) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios; (vii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração da Nota Comercial foi acordada por livre vontade pela Emissora, em observância ao princípio da boa-fé; (viii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta cártula, não tendo ocorrido, até a presente data, qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado; (ix) os documentos, as informações e os materiais informativos fornecidos são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos; (x) está em cumprimento, e faz com que seus Representantes estejam em cumprimento, as Leis Anticorrupção, fazendo com que tais pessoas (a) mantenham políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abstenham-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotem as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção; (xi) não existe violação ou indício de violação e não houve notificação de investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por violação de qualquer dispositivo de qualquer das Leis Anticorrupção, tampouco têm conhecimento de violação ou indício de violação às Leis Anticorrupção por si ou por qualquer de seus respectivos Representantes; e (xii) não existe investigação formal e/ou não tem conhecimento de instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial - relacionado ao descumprimento das Leis Sociais e/ou das Leis Ambientais. **Agente Fiduciário:** O Agente Fiduciário para as Notas Comerciais será a Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Agente Fiduciário" ou "Planner"), que foi contratada com o propósito de representar os titulares das Notas Comerciais desta Emissão. O Agente Fiduciário será o responsável pela representação extrajudicial e auxílio judicial dos titulares das Notas Comerciais caso estes venham a requerer falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial da Emissora ou iniciar outro procedimento judicial da mesma natureza, ou, ainda, qualquer procedimento aplicável previsto nesta cártula, incluindo a cobrança ou execução judicial das obrigações decorrentes desta Nota Comercial, conforme aplicável, com o que desde já concorda, em caráter irrevogável, o titular desta Nota Comercial. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos desta cártula, da legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo a Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016 ("Instrução CVM 583/2016"), a remuneração indicada no Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário celebrado entre o Agente Fiduciário e a Emissora em 7 de dezembro de 2020. A Emissora reconhece que o titular desta Nota Comercial não tem qualquer obrigação com relação aos pagamentos dos valores de honorários, despesas incorridas, tributos incidentes, indenizações e/ou qualquer outra obrigação assumida pela Emissora perante o Agente Fiduciário em decorrência das suas atribuições previstas nesta Cártula, nos termos do contrato de prestação de serviços celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário. Na hipótese da Emissora não reembolsar o Agente Fiduciário das despesas incorridas para proteger os direitos dos titulares das Notas Comerciais e/ou para cumprir com as suas obrigações na Emissão e/ou na hipótese de ocorrer o vencimento antecipado das Notas Comerciais ou de vencimento na Data de Vencimento sem o pagamento pela Emissora na respectiva data, caso as despesas relacionadas às Notas Comerciais não sejam pagas pela Emissora, as mesmas deverão ser arcadas pelos titulares das Notas Comerciais e, posteriormente, reembolsadas pela Emissora aos titulares das Notas Comerciais, observados os termos do contrato de prestação de serviços celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário. Nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial do Agente Fiduciário, este deve ser substituído dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias mediante Assembleia Geral para a escolha de novo Agente Fiduciário, a qual deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo também ser convocada pelos titulares das Notas Comerciais que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Notas Comerciais em Circulação. Na hipótese de a convocação para a substituição do Agente Fiduciário não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo referido no parágrafo acima, caberá à Emissora efetuá-la. Conforme artigo 7º, §3º da Instrução CVM 583/2016, a CVM poderá, em casos excepcionais, proceder à convocação da assembleia para a escolha de novo Agente de Notas ou nomear substituto provisório para o Agente Fiduciário enquanto não se consumar o processo de escolha do novo Agente Fiduciário. É facultado aos titulares de Notas Comerciais, após o encerramento do prazo de distribuição das Notas Comerciais, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu eventual substituto, em Assembleia especialmente convocada para esse fim. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM. O Agente Fiduciário declara e garante ao Titular desta Nota Comercial que (a) não há qualquer impedimento legal para que o Agente Fiduciário possa exercer a função que lhe é conferida, conforme a Instrução CVM 583/2016; e (b) verificou que não atua como agente fiduciário em outras emissões de títulos ou valores mobiliários emitidos pela Emissora ou por sociedades controladas, coligadas, controladoras ou sob controle comum do mesmo grupo econômico da Emissora. **Obrigações do Agente Fiduciário:** Sem prejuízo de outras obrigações expressamente previstas nesta cártula, na legislação e na regulamentação aplicáveis, incluindo a Instrução CVM 583/2016, o Agente Fiduciário se obrigará a: (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares das Notas Comerciais; (ii) proteger os direitos e interesses dos titulares das Notas Comerciais com a mesma cautela e diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da Emissora, ou de qualquer terceiro por esta contratado, na administração das Notas Comerciais; (iii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos titulares das Notas Comerciais; (iv) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia para deliberar sobre a substituição; (v) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais documentos relacionados com o exercício de suas funções; (vi) cumprir com todas as obrigações atribuídas aos agentes fiduciários na Instrução CVM 583/2016; (vii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade e regularidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Nota Comercial e demais documentos entregues pela Emissora, bem como a regularidade do registro/averbação da Cártula na instituição custodiante das Notas Comerciais, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento; (viii) diligenciar junto à Emissora para que as Notas Comerciais sejam registradas nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei; (ix) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emissora, alertando os titulares das Notas Comerciais acerca de eventuais omissões ou incompatibilidades de tais informações; (x) opinar sobre a suficiência das informações prestadas constantes das propostas de modificações nas condições da Emissão; (xi) verificar a regularidade da constituição das garantias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas nesta cártula; (xii) examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada; (xiii) intimar, conforme o caso, a Emissora, o cedente, o garantidor ou o coobrigado a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação; (xiv) verificar periodicamente a destinação dos recursos obtidos pela Emissora com emissão das Notas Comerciais, na forma prevista nesta cártula; (xv) adotar, quando cabíveis, medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos titulares das Notas Comerciais; (xvi) solicitar, quando julgar necessário, com prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, ou outros órgãos pertinentes, da localidade onde se situe o bem dado em garantia ou o domicílio ou a sede do devedor, do cedente, do garantidor ou do coobrigado, conforme o caso; (xvii) solicitar, quando necessário, auditoria externa na Emissora, ou do patrimônio separado, às expensas da Emissora, sendo certo que tais expensas deverão ser previamente acordadas com a Emissora; (xviii) convocar, às expensas da Emissora, quando necessário, a Assembleia dos titulares das Notas Comerciais caso a Emissora não o faça; (xix) comparecer às Assembleias dos titulares das Notas Comerciais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas; (xx) manter atualizada a relação dos titulares das Notas Comerciais e de seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora; (xxi) manter os titulares das Notas Comerciais informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse, inclusive com relação à ocorrência de uma Hipótese de Vencimento Antecipado e/ou evento de liquidação; (xxii) após ter recebido da Emissora o comprovante de pagamento de suas obrigações, fornecer, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da integral quitação das Obrigações Garantidas, termo de quitação à Emissora; (xxiii) elaborar relatório anual dentro de, no máximo, 4 (quatro) meses, contados do encerramento do exercício social da Emissora, em que declarará sobre sua aptidão para permanecer no exercício da função, informando sobre os fatos relevantes ocorridos durante o exercício e que interessam à comunhão dos titulares das Notas Comerciais, o qual deverá conter, ao menos, as informações constantes do Anexo 15 à Instrução CVM 583; (xxiv) notificar aos titulares das Notas Comerciais, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da ciência pelo Agente Fiduciário, qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na Cártula, incluindo as obrigações relativas a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares das Notas Comerciais e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Comunicação de igual teor deve ser enviada: (a) à CVM; (b) às câmaras de liquidação onde os titulares das Notas Comerciais estão registrados; e (c) ao Banco Central do Brasil, quando se tratar de instituição por ele autorizada a funcionar; e (xxv) fiscalizar o cumprimento e cumprir, no que for aplicável às suas atividades, as condições estabelecidas nesta cártula e nas demais disposições regulamentares em vigor, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer. Além dos eventos acima descritos, o Agente Fiduciário será o responsável por tomar as medidas administrativas necessárias em caso de ocorrência de quaisquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado, aplicando o produto no pagamento, integral ou parcial, dos titulares das Notas Comerciais, a representação extrajudicial e auxílio judicial dos titulares das Notas Comerciais, caso a Emissora venha a requerer a falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial da Emissora ou iniciar outro procedimento judicial da mesma natureza, ou, ainda, qualquer procedimento aplicável para cobrança ou execução judicial ajuizadas no âmbito desta Emissão, conforme aplicável, com o que desde já concorda, em caráter irrevogável e irretratável, o titular desta Nota Comercial. Fica desde já certo que qualquer falha, omissão ou ausência do Agente Fiduciário em relação às suas obrigações não implicará em renúncia de quaisquer dos direitos dos titulares das Notas Comerciais, o que significa que qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações decorrentes desta Cártula. Sem prejuízo do disposto acima, fica assegurado aos titulares de Notas Comerciais o direito de defender seus interesses com relação às Notas Comerciais individualmente, caso o Agente Fiduciário não cumpra quaisquer de suas obrigações aplicáveis nos termos e prazos cabíveis. **Repactuação:** Não haverá repactuação desta Nota Comercial. **Informações:** Quaisquer informações adicionais referentes a esta Nota Comercial poderão ser obtidas (a) na sede da Emissora; ou (b) na sede do Mandatário. **Foro:** Sem prejuízo da possibilidade de o Agente Fiduciário iniciar no foro da Cidade de São Paulo execução por quantia certa fundada nas Notas Comerciais, as partes envidarão seus melhores esforços para alcançar um acordo sobre uma disputa, controvérsia ou demanda oriunda, ou relacionada a esta Nota Comercial, incluindo, sem limitação, qualquer questão relacionada com a existência, validade, rescisão ou violação desta ("Controvérsia"). Inclui-se no conceito de Controvérsia, sem limitação, os embargos do devedor à execução por quantia certa fundada nesta Nota Comercial, que serão substituídos pela arbitragem. As partes desde já convencionam que toda e qualquer Controvérsia será obrigatória, exclusiva e definitivamente resolvida por meio de arbitragem, a ser instituída e processada de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá por tribunal arbitral composto por três árbitros, indicados de acordo com citado Regulamento ("Tribunal Arbitral"). A administração e o correto desenvolvimento do procedimento arbitral caberá ao Tribunal Arbitral. O procedimento arbitral terá: (i) lugar na Cidade de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral; (ii) como idioma oficial o Português; e (iii) como lei aplicável a da República Federativa do Brasil. O Tribunal Arbitral deverá aplicar primeiro as cláusulas desta Nota Comercial e, na omissão, o disposto na legislação brasileira. Ressalta-se que no caso de conflito entre as normas prevalecerá o previsto nesta Nota Comercial. Na hipótese de existência de múltiplos requerentes ou requeridos e de não haver consenso em pelo menos um dos polos da arbitragem acerca do árbitro a ser indicado, a câmara arbitral deverá desconsiderar o árbitro indicado em consenso e, ato contínuo, indicar dois árbitros a seu exclusivo critério. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, será escolhido pelos 2 árbitros nomeados pela câmara, no prazo de 15 dias corridos contados da data da indicação. Toda e qualquer outra controvérsia relativa à indicação dos árbitros pelas partes, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida pela câmara. A parte interessada notificará a Câmara sobre sua intenção de começar a arbitragem, conforme as normas do Regulamento. A recusa, por qualquer parte, em celebrar termos de referência ou compromisso de arbitragem não impedirá que a arbitragem se desenvolva e se conclua validamente, ainda que à revelia, e que a sentença arbitral assim proferida seja plenamente vinculante e eficaz às partes. A sentença arbitral será proferida na cidade de São Paulo, estado de São Paulo. Nenhum recurso caberá contra a sentença arbitral, a qual terá, para as Partes, o valor de decisão final e irrecorrível. As partes poderão requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares urgentes que não possam ser obtidas em tempo na arbitragem, sem prejuízo do julgamento do mérito pelo Tribunal Arbitral e não pelo Poder Judiciário. Quando a lei exigir que o autor da ação cautelar ajuíze ação principal ou equivalente, entender-se-á como tal a instituição da própria arbitragem. Em qualquer hipótese, o processo judicial se extinguirá sem resolução de mérito tanto que o Tribunal Arbitral conceda, confirme, altere ou revogue a medida cautelar. As partes reconhecem ainda que a necessidade de buscar qualquer medida cautelar no Poder Judiciário não é incompatível com esta cláusula compromissória, nem constitui renúncia à execução da cláusula compromissória ou sujeição das partes à arbitragem. **Endosso-Mandato:** Esta Nota Promissória circulará por endosso em preto, de mera transferência de titularidade, do qual deverá constar a cláusula "sem garantia" do endossante conforme previsto no artigo 15 do Anexo I da Convenção para Adoção de uma Lei Uniforme sobre Letras de Câmbio e Notas Comerciais, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966.

Local e data: ______________________________ Titular: ______________________________,

inscrito no CNPJ/MF ou CPF sob o nº ______________________________. Localidade e data: ______________________________.

Mandatário: ______________________________. Titular: ______________________________.

OU

Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Custodiante"), em razão das autorizações a ele concedidas pelo titular desta Nota Comercial ("Titular"), o qual está devidamente identificado nos registros do Módulo de Distribuição da B3 (conforme abaixo definido) quando da oferta pública primária de venda desta Nota Comercial e em relatório disponibilizado ao Custodiante do emissor pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento Cetip UTVM ("B3"), inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25, ENDOSSA esta Nota Comercial para a B3, nos termos da legislação aplicável, em especial da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e do Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial da Distribuição Pública, com o objetivo exclusivo de a ela transferir a sua titularidade fiduciária para os fins estabelecidos no Regulamento da B3 para Acesso de Participante, para Admissão de Ativo, para Negociação, para Registro de Operação, para Custódia Eletrônica e para Liquidação, e de atribuir à B3 a função de efetuar, quando da retirada do registro eletrônico do sistema por ela administrado, o endosso desta Nota Comercial ao titular indicado em seus registros, não respondendo pelo cumprimento da prestação constante deste título.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 69/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 70/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("*Spread*") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no *sítio* eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \ x \ (Fator \ de \ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator \ de \ Juros = \left[\left(\frac{i}{100} + 1 \right)^{\frac{dct}{360}} \right]^{\frac{dcp}{dct}}$$

onde: "i" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), compreendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações e/ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrente de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto e/ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contrair ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre quaisquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, da *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e do *UK Bribery Act* (UKBA) (em conjunto, "Leis Anticorrupção"); ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por crimes relacionados ao meio ambiente, utilização de trabalho infantil ou análogo a escravo ou proveito criminoso de prostituição da Emissora e/ou de suas Afiliadas. Na ocorrência de qualquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de 5 (cinco) dias úteis da data em que tomar ciência da ocorrência do referido evento, Assembleia para deliberar acerca da não declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais, que deverá ser definida por deliberação de titulares detentores de Notas Comerciais, observado o disposto no capítulo "Assembleia Geral". Na hipótese de não realização da Assembleia convocada nos termos do parágrafo acima por falta de *quórum*, em 1ª e 2ª convocação, as Notas Comerciais serão consideradas antecipadamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial. Observado o aqui disposto, em caso de vencimento antecipado das Notas Comerciais, a Emissora obriga-se, nos termos desta cártula, a resgatar a totalidade das Notas Comerciais em Circulação, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais em Circulação, acrescido dos Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento, acrescido dos demais encargos eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Nota Comercial, em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento, pela Emissora, da comunicação escrita pelo Agente Fiduciário, sob pena de, em não o fazendo, ficarem obrigados, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos nesta cártula. **Forma:** Esta Nota Comercial é emitida eletronicamente sob a forma cartular e custodiada, conforme definido no Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial e Obrigação da B3, perante a Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Custodiante"). Esta Nota Comercial é nominativa e circulará por endosso em preto, sem garantia de pagamento, na forma abaixo mencionada, de mera transferência de titularidade, conforme previsto no artigo 15 da Lei Uniforme de Genebra, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966 ("Lei Uniforme de Genebra"). Enquanto objeto de depósito centralizado, a circulação das Notas Comerciais se operará pelos registros escriturais efetuados nas contas de depósito mantidas junto à B3, que endossará as Cártulas das Notas Comerciais ao credor definitivo por ocasião da extinção do registro na B3. Emissora, Garantidora e Banco Mandatário reconhecem a validade e legalidade do processo de certificação digital utilizado neste documento, nada tendo a opor à exequibilidade das obrigações assumidas nesta Nota Comercial. **Preço de Subscrição e Integralização:** A subscrição desta Nota Comercial dar-se-á pelo seu Valor Nominal Unitário. A subscrição e a integralização desta Nota Comercial serão realizadas de acordo com os procedimentos da B3, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"). A presente Nota Comercial será integralizada à vista, no ato de subscrição, em moeda corrente nacional, podendo haver ágio ou deságio em relação ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, de acordo com as normas e procedimentos de liquidação da B3, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Notas Comerciais. **Garantias Reais:** O adimplemento da totalidade das obrigações assumidas pela Emissora na presente Nota Comercial, incluindo pagamento do principal, Juros Remuneratórios, Encargos Moratórios, Prêmio e todos os seus acessórios, incluindo quaisquer obrigações pecuniárias, multas, indenizações, penalidades, despesas, custas e outros acréscimos referentes a esta Nota Comercial ("Obrigações Garantidas") será garantido pelas seguinte garantias a serem constituídas ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Notas Comerciais ("Garantias"): (i) em Condição Suspensiva o item (c) abaixo, até as respectivas liberações das garantias vigentes; e (ii) o item (b) uma vez constituída a SPE: (a) promessa de cessão fiduciária pela MG3 Terminais Portuários Holding Ltda. (CNPJ 29.218.974/0001-28) ("Garantidora"), controlada da Emissora ("Cessão Fiduciária"), de: (a.1) todos os direitos de crédito detidos pela Garantidora, emergentes ou de qualquer forma relacionados ao contrato de compra e venda de ações ou outro instrumento de efeito similar ("CCVA"), que vier a ser celebrado entre Garantidora e qualquer comprador referente à venda, pela Garantidora, de ações de emissão da Tup Porto São Luis S.A. (CNPJ 18.729.181/0001-57) ("TUP"), incluindo, mas sem se limitar a, todos os créditos e recebíveis, atuais ou futuros, que a Garantidora detenha ou venha a deter contra o comprador das ações de emissão da TUP em razão do CCVA, inclusive com respeito a quaisquer indenizações, multas, encargos moratórios, entre outros; e (a.2) todos os direitos da Garantidora, presentes ou futuros, em relação a uma conta corrente de movimentação restrita ("Conta Vinculada") por meio da qual os créditos detidos pela Garantidora (que não excederem R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões) em razão do CCVA serão depositados, nos termos da *Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*, que será celebrado entre Garantidora e Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da Emissora e registrado no(s) competente(s) Registro de Títulos e Documentos em até 5 (cinco) dias úteis contados de sua celebração pelas Partes ("Promessa de Cessão Fiduciária"). No prazo de 7 (sete) dias contado da celebração do CCVA pela Garantidora, ou em menor prazo desde que antes do recebimento do preço de venda das ações TUP pela Garantidora, a Garantidora, o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da Emissora, deverão celebrar o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Bancária em Garantia e Outras Avenças ("Contrato de Cessão Fiduciária TUP"), nos moldes da minuta anexada à Promessa de Cessão Fiduciária ("Cessão Fiduciária TUP"). (b) promessa de alienação fiduciária de 100% (cem por cento) das quotas ou ações, conforme o caso, representativas do capital social de sociedade empresária propósito específico ("SPE") a ser constituída indiretamente pela Emissora com o propósito específico de deter a totalidade das ações de emissão da LC Energia Holding S.A., CNPJ nº CNPJ: 32.997.529/0001-18 ("LC Energia"), e cujas quotas da SPE serão detidas pelo FIP, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, bem como (a) 100% (cem por cento) de todas as quotas adicionais de emissão da SPE que venham a ser adquiridas a partir desta data, seja a que título for (incluindo em virtude de subscrição, exercício de bônus de subscrição ou opção, compra, permuta, doação, capitalização de lucros ou reservas, bonificação, ou qualquer outro modo incluindo em função de desdobramento, grupamento, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a SPE ou as suas quotas ou outra operação); (b) o direito de subscrição de 100% (cem por cento) de todas as quotas que vierem a ser eventualmente emitidas pela SPE; e (c) todos os frutos, rendimentos, pagamentos, créditos e outros direitos econômicos e valores inerentes às quotas alienadas fiduciariamente ou a eles atribuíveis, gerados, declarados, distribuídos, pagos ou creditados a partir desta data, conforme *Promessa de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças* ("Promessa de Alienação Fiduciária") a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da SPE, e da LC Energia. No prazo de 5 (cinco) dias contados da conclusão da reorganização societária que resultar no FIP detendo a totalidade das quotas da SPE, e a SPE detendo ações de emissão da LC Energia atualmente detidas pela Emissora, FIP, Agente Fiduciário, SPE e Emissora deverão celebrar o *Contrato de Outorga de Alienação Fiduciária de Quotas e Outras Avenças* ("Contrato de Alienação Fiduciária SPE"), nos moldes da minuta anexada à Promessa de Alienação Fiduciária ("Alienação Fiduciária SPE"); e (c) cessão fiduciária sob condição suspensiva de 100% (cem por cento) dos direitos econômicos que recaem e/ou venham a recair sobre a totalidade das ações de emissão da LC Energia, incluindo, mas sem se limitar a, todos os créditos e recebíveis, atuais ou futuros, frutos, rendimentos, dividendos, juros sobre capital próprio, pagamentos, créditos e outros direitos econômicos e valores inerentes atribuíveis, gerados, declarados, distribuídos, pagos ou creditados às ações de emissão da LC Energia atualmente detidas pela Emissora, conforme *Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis sob Condição Suspensiva e Outras Avenças* a ser celebrado entre a Emissora, e o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da LC Energia e da Emissora ("Cessão Fiduciária LC Energia", e quando em conjunto com a Cessão Fiduciária TUP e com a Alienação Fiduciária, os "Contratos de Garantia"). A Cessão Fiduciária LC Energia será outorgada sob condição suspensiva da liberação da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia ("Condição Suspensiva LC Energia") por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças celebrado entre Emissora, PLM Empreendimentos Imobiliários Ltda. e XP Infra II Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura, com a interveniência anuência da LC Energia, em 30.8.2019, e registrado no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo sob o nº 3.649.357 em 4.9.2019. Mediante o implemento da Condição Suspensiva LC Energia, a Cessão Fiduciária LC Energia produzirá efeitos automaticamente, independentemente de qualquer aviso, comunicação, aditamento ou qualquer outra medida. **Garantia Fidejussória:** Não serão constituídas, no âmbito da presente Emissão, garantias fidejussórias de qualquer espécie, inclusive aval dos sócios da Sociedade. **Resgate Antecipado:** A Emissora poderá, nos termos dos parágrafos 3º ao 5º do artigo 5º da Instrução CVM 566/2015, resgatar esta Nota Comercial antecipadamente ("Resgate Antecipado Facultativo"), de forma unilateral. No período compreendido entre a Data de Emissão e 360 dias decorridos, será permitido resgate que represente até 20% do Saldo Devedor das Notas Comerciais. Após transcorridos 360 dias da Data de Emissão, será permitido resgate da totalidade do Saldo Devedor das Notas Comerciais. O Resgate Antecipado Facultativo desta Nota Comercial será realizado mediante o pagamento (i) do seu Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Emissão até a data do efetivo resgate; e (ii) de todos os valores devidos pela Emissora em razão desta Nota Comercial e não pagos ("Saldo Devedor"). Sendo que: (a) os titulares das Notas Comerciais devem ser comunicados com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência ao resgate (a.1) por meio de correspondência enviada pela Emissora aos titulares das Notas Comerciais ou (a.2) por meio de publicação de aviso aos titulares das Notas Comerciais nos jornais indicados na cártula da Nota Comercial e (b) a B3 deve ser comunicada com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência ao resgate, sendo que tal notificação deverá informar (b.1) a data do resgate antecipado, que deverá ser um Dia Útil (b.2) o local de realização, (b.3) o procedimento de resgate, (b.4) a previsão do valor a ser resgatado, (b.5) se o resgate compreenderá a totalidade das Notas Comerciais em Circulação ou se será parcial, caso o Resgate Antecipado Facultativo não compreenda a totalidade das Notas Comerciais em Circulação ("Resgate Antecipado Facultativo Parcial") e (b.6) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do resgate antecipado. Nos temos do §5º do artigo 5º da Instrução CVM 566/2015, a determinação das Notas Comerciais em Circulação a serem objeto de Resgate Antecipado Facultativo Parcial deverá ocorrer na sede da Emissora, mediante leilão ou sorteio, sendo que o Agente Fiduciário coordenará o referido sorteio e todas as etapas desse processo serão realizadas fora do âmbito da B3. Poderão estar presentes no sorteio os titulares das Notas Comerciais ou seus representantes devidamente constituídos para este fim, sendo que o Agente Fiduciário deverá estar presente no sorteio. Todos os procedimentos de qualificação, sorteio, apuração e validação das quantidades de Notas Comerciais a serem resgatadas em caso de Resgate Antecipado Facultativo Parcial serão realizados fora do âmbito da B3. O Resgate Antecipado Facultativo deverá ser realizado (i) caso a Nota Comercial esteja depositada eletronicamente na B3, conforme procedimentos adotados pela B3; ou (ii) caso a Nota Comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos do Banco Mandatário, conforme aplicável. O Resgate Antecipado Facultativo da Nota Comercial implicará a sua extinção, sendo vedada sua manutenção em tesouraria, conforme disposto no §4º do artigo 5º da Instrução CVM 566/2015. **Assembleia de Titulares de Notas Comerciais em Circulação:** Os titulares de Notas Comerciais em Circulação poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares de Notas Comerciais em Circulação ("Assembleia(s)"). A Assembleia pode ser convocada (i) pela Emissora; (ii) pelo Agente Fiduciário; ou (iii) por titulares de Notas Comerciais que representem 10% (dez por cento), no mínimo, da quantidade de Notas Comerciais em Circulação. A convocação de qualquer Assembleia deverá ser feita por meio de anúncio a ser publicado, pelo menos, 3 (três) vezes nos jornais indicados abaixo e avisos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias de antecedência para a segunda convocação, respeitadas outras regras relacionadas à convocação e à publicação de anúncio de convocação de Assembleias constantes deste instrumento e, desde que não conflitem com o aqui disposto, a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), o Código Civil e a regulamentação aplicável. A convocação da Assembleia fica dispensada em caso de presença de todos os titulares das Notas Comerciais em Circulação, desde que (i) os representantes legais da Emissora também estejam presentes; ou (ii) a Emissora tenha sido comunicada por escrito, pelo Agente Fiduciário ou por quaisquer titulares de Notas Comerciais em Circulação, a respeito da realização da Assembleia, notificação esta que deverá incluir ao menos a data, horário, local e pauta da Assembleia, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, ou expressamente renuncie ao seu direito de comparecer à Assembleia. A Assembleia se instalará, em primeira convocação, com a presença de titulares de Notas Comerciais em Circulação que representem a metade, no mínimo, da quantidade de Notas Comerciais em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de titulares de Notas Comerciais em Circulação. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias. A presidência da Assembleia caberá ao titular de Notas Comerciais em Circulação eleito pelos titulares de Notas Comerciais em Circulação. Nas deliberações da Assembleia, a cada Nota Comercial em Circulação caberá um voto. As deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes. Para efeito da constituição do *quórum* de instalação e/ou deliberação de qualquer Assembleia, serão consideradas "Notas Comerciais em Circulação" todas as Notas Comerciais em circulação no mercado, excluídas as Notas Comerciais que sejam de propriedade dos controladores da Emissora ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges ("Notas Comerciais em Circulação"). Para efeitos de *quórum* de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco. Todas as publicações relativas às Notas Comerciais, previstas nesta cártula ou na legislação aplicável, serão feitos no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Gazeta de São Paulo, sendo certo que, caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo. **Local de Distribuição e Negociação:** Esta Nota Comercial será depositada eletronicamente: (i) para distribuição primária através do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"); e (ii) para negociação no mercado secundário através do módulo CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, ambos operacionalizados e administrados pela B3, sendo (a) as liquidações financeiras da distribuição e das negociações das Notas Comerciais realizada por meio da B3, e (b) as Notas Comerciais depositadas eletronicamente na B3. As Notas Comerciais serão ofertadas exclusivamente a no máximo 75 (setenta e cinco) investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada inclusive pela Instrução CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014, podendo ser subscritas por no máximo 50 (cinquenta) investidores profissionais. Não será admitida a distribuição parcial no âmbito da Oferta Restrita. Na eventualidade da totalidade das Notas Comerciais não ser colocada, a Oferta Restrita será cancelada antes da emissão das Notas Comerciais, sendo todas as intenções de investimento automaticamente canceladas. A Nota Comercial somente poderá ser negociada no mercado secundário entre investidores qualificados, conforme definido no artigo 9-B da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, e após decorrido o prazo de 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelos investidores profissionais, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, cabendo à Emissora observar, em razão da Oferta, as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476/2009, conforme aplicável. O prazo de 90 (noventa) dias para restrição de negociação das Notas Comerciais referido acima não será aplicável ao Coordenador Líder (conforme abaixo definido) para as Notas Comerciais que tenham sido subscritas e integralizadas pelo Coordenador Líder em razão do exercício de garantia firme de colocação, nos termos do contrato de distribuição e do inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476, desde que sejam observadas as seguintes condições: (i) o Investidor Profissional adquirente das Notas Comerciais observe o prazo de 90 (noventa) dias de restrição de negociação, contado da data do exercício da garantia firme pelo Coordenador Líder; (ii) o Coordenador Líder verifique o cumprimento das regras previstas nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476; e (iii) a negociação das Notas Comerciais deve ser realizada nas mesmas condições aplicáveis à Oferta, podendo o valor de transferência das Notas Comerciais ser equivalente ao Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme abaixo definida), calculada *pro rata temporis*, desde a data de integralização até a data de sua efetiva aquisição. Qualquer alteração normativa que modifique o conceito legal de "investidores qualificados" aplicar-se-á automaticamente a esta Nota Comercial, independentemente de qualquer aviso ou comunicação ao Agente Fiduciário e/ou aos titulares das Notas Comerciais, devendo ser observada nas eventuais negociações futuras das Notas Comerciais no mercado secundário. **Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes a esta Nota Comercial, incluindo os Juros Remuneratórios, o Valor Nominal Unitário e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Nota Comercial, serão efetuados (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3, caso esta Nota Comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso a Nota Comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos do Mandatário, conforme aplicável. **Prorrogação de Prazos:** Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação da Emissora sob esta Nota Comercial até o primeiro dia útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional ("Dia Útil"), sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional. **Comprovação de Titularidade:** Para todos os fins de direito, a comprovação de titularidade se dará pela posse da presente cártula. Adicionalmente, para a Nota Comercial depositada eletronicamente na B3, por extrato expedido pela B3 e/ou, para a Nota Comercial que não estiver depositada eletronicamente na B3, por extrato expedido pelo Mandatário em nome do respectivo titular da Nota Comercial. Ao subscrever, integralizar ou adquirir em mercado primário ou secundário esta Nota Comercial, o titular desta Nota Comercial concede automática e antecipadamente a sua anuência expressa à B3, à Emissora e/ou ao Mandatário para disponibilizar a relação de titulares das Notas Comerciais ao Agente Fiduciário. **Oferta Restrita:** Esta Nota Comercial é objeto de oferta pública com esforços restritos, sob regime de melhores esforços de colocação, realizada nos termos da Instrução CVM 476/2009, com dispensa automática de registro perante a CVM. No ato da subscrição e integralização desta Nota Comercial, o titular abaixo subscrito declara, mediante assinatura da presente cártula, estar ciente de que a Oferta não foi registrada perante a CVM e que esta Nota Comercial está sujeita a restrições de negociação, conforme previsto nesta cártula e na regulamentação aplicável. **Obrigações Adicionais da Emissora:** Sem prejuízo de outras obrigações assumidas em virtude de lei ou conforme esta Nota Comercial, a Emissora está adicionalmente obrigada a: (i) cumprir todos os requisitos e obrigações estabelecidos no presente instrumento e na regulamentação em vigor pertinente à matéria, em especial às seguintes obrigações, previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476: (a) preparar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM; (b) submeter suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício à auditoria, por auditor registrado na CVM; (c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período, enviando-as, imediatamente, para a B3 e para a CVM; (d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; (e) observar as disposições da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358/2002"), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; (f) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358/2002, comunicando imediatamente ao Coordenador Líder, ao Fiduciário e à B3; (g) fornecer as informações solicitadas pela CVM; e (h) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário de longo prazo na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item "(d)" acima; (ii) não ceder, transferir ou de qualquer outra forma alienar quaisquer de suas obrigações relacionadas à Nota Comercial; (iii) comunicar, em até 2 (dois) dias úteis, ao titular da Nota Comercial, ao Agente Fiduciário e à B3, a ocorrência de Hipótese de Vencimento Antecipado, bem como de qualquer inadimplemento quanto ao cumprimento de qualquer de suas obrigações referentes à Nota Comercial ou aos Contratos de Garantia; (iv) enviar à B3, ao Agente Fiduciário e ao titular da Nota Comercial, em até 5 (cinco) dias úteis, comunicação sobre (a) o recebimento de qualquer correspondência ou notificação judicial pela Emissora que possa resultar em qualquer evento, circunstância ou fato, em relação à Emissora, à Garantidora e/ou à LC Energia que (a.i) afete de maneira adversa e relevante a condição financeira, as propriedades, os ativos, os passivos ou os negócios da Emissora e/ou suas controladas, consideradas como um todo comparativamente à situação da Emissora e/ou a Garantidora, na data de emissão desta Cártula, e/ou (a.ii) impeça, de maneira relevante, a capacidade da Emissora e/ou da Garantidora, consideradas como um todo, de pagar as Notas Comerciais ("Efeito Relevante Adverso") aos negócios, à situação financeira e ao resultado das operações da Emissora ou ao cumprimento das obrigações previstas na presente Nota Comercial; e (b) todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, possam impactar de forma relevante o titular da Nota Comercial, observados os critérios de definição de relevância da Instrução CVM 358/2002; (v) não realizar operações fora de seu objeto social e não efetuar qualquer alteração na natureza de seus negócios; (vi) não praticar quaisquer atos em desacordo com seu contrato social, com a Nota Comercial ou com os Contratos de Garantia; (vii) cumprir todas as determinações da CVM, enviando os documentos exigidos por todas as leis e regulamentos aplicáveis, e prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas; (viii) manter sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis usualmente aceitos no Brasil, bem como não alterar a forma de contabilização atual, exceto por determinação legal ou normas da CVM; (ix) arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição da Nota Comercial, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão; (c) de contratação do Banco Mandatário e (d) de contratação do Agente Fiduciário; (x) manter as Notas Comerciais registradas para negociação no mercado secundário no CETIP21 até sua liquidação, arcando com os respectivos custos; (xi) contratar e manter contratados, às suas expensas, enquanto vigorar esta Nota Comercial, os prestadores de serviços relacionados às obrigações previstas nesta Nota Comercial, incluindo, sem limitação, o Banco Mandatário, o Agente Fiduciário e a B3; (xii) fornecer todas as informações solicitadas pela B3; (xiii) manter válidas e regulares todas as outorgas, bem como todos os alvarás, licenças, autorizações, concessões ou aprovações, inclusive ambientais, necessárias ao regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e suas Afiliadas, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto; (xiv) fornecer todas as informações solicitadas pela B3, bem como cumprir com todas as determinações e regulamentações da B3 e da CVM; (xv) não divulgar ao público informações referentes à Emissora e à Emissão em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo o disposto na Instrução CVM 476/2009; (xvi) fornecer aos titulares das Notas Comerciais e ao Agente Fiduciário: em até 2 (dois) dias úteis após sua ciência, (a) informações ou documentos a respeito da ocorrência de Hipótese de Vencimento Antecipado; ou (b) informações a respeito da ocorrência de qualquer evento que possa ter qualquer Efeito Adverso Relevante na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais ou nas perspectivas da Emissora ou de qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora; (xvii) fornecer ao Agente Fiduciário e ao titular desta Nota Comercial: (a) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, resposta a eventuais dúvidas do Agente Fiduciário e/ou do titular desta Nota Comercial sobre qualquer informação que lhe venha a ser razoavelmente solicitada, salvo se houver determinação legal ou administrativa para que referidas informações sejam fornecidas em menor prazo; (b) no prazo de até 2 (dois) dias úteis contado da data de sua ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento em decorrência do qual as demonstrações financeiras da Emissora deixem de refletir a real condição econômica e financeira da Emissora; e (c) dentro de 5 (cinco) dias úteis após o efetivo registro na Junta Comercial, fornecer cópia de todas as atas de reuniões de sócios da Emissora; (xviii) manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, aos titulares das Notas Comerciais, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço; (xix) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora, bem como observar estritamente a legislação e regulamentação tributária aplicáveis, mantendo-se em situação de regularidade perante autoridades governamentais trabalhistas e previdenciárias, bem como efetuar o pontual pagamento de todos os tributos que sejam devidos ou que devam ser recolhidos, exceto se a exigibilidade do tributo ou de seu pagamento esteja suspensa por decisão judicial ou administrativa ou nos termos da legislação ou regulamentação aplicável; (xx) manter-se devidamente organizada e constituída sob as leis brasileiras; (xxi) permitir a entrada do Agente Fiduciário, ou de terceiros representando o Agente Fiduciário, nas instalações da Emissora, desde que a visita ocorra em dia útil e mediante aviso com 2 (dois) dias úteis de antecedência; (xxii) cumprir, e fazer com que seus respectivos diretores, empregados prepostos, consultores, colaboradores e terceiros sob sua responsabilidade ("Representantes") cumpram, as Leis Anticorrupção, devendo (a) manter políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abster-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotar as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção; (xxiii) abster-se de: (a) utilizar seus recursos para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) fazer qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) praticar quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (e) realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção; ou (f) realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido (em conjunto, "Condutas Indevidas"); (xxiv) cumprir a legislação trabalhista relativa a não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas às de escravo, procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, adotando as medidas e ações, preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos aos seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social ("Leis Sociais"); (xxv) cumprir a legislação ambiental em vigor, inclusive legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas aplicáveis, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social ("Leis Ambientais"); (xxvi) informar o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da celebração do CCVA, sobre a celebração do CCVA, informando-o sobre o comprador do CCVA, o preço de venda das ações da TUP e as condições de pagamento, a parcela do preço de venda que será paga à Garantidora na data da consumação da compra e venda das ações da TUP (*closing*) e a parcela do preço de venda que será retida, as condições suspensivas para a conclusão da operação, a existência ou não de restrições para a constituição do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Bancária em Garantia e outras informações que, no entendimento da Emissora, possam afetar o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Bancária em Garantia; (xxvii) fazer com que MG3 Terminais Portuários celebre Contrato de Cessão Fiduciária TUP com o Agente Fiduciário, como interveniente anuente, no prazo previsto na Promessa de Cessão Fiduciária; (xxviii) informar o Agente Fiduciário sobre o recebimento, pela Garantidora, de qualquer valor decorrente da alienação, total ou parcial, das Quotas MG3 Terminais Portuários, Ações Tup, ou de quaisquer dividendos, JCP ou outros valores recebidos pela MG3 Terminais Portuários da TUP, depositado ou não na Conta Vinculada e sobre qualquer transação envolvendo as ações de emissão da LC Energia; e (xxix) enviar carta registrada em cartório à MG3 Terminais Portuários indicando que todos os dividendos e recursos decorrentes da venda das Ações Tup de sua titularidade deverão ser depositados na Conta Vinculada com o respectivo de acordo e ciência de recebimento. A referida carta deverá contemplar uma cláusula de fiel depositário da MG Terminais Portuários de modo que todos os eventuais recursos que forem depositados em conta distinta da Conta Vinculada deverão ser depositados em até 5 (cinco) Dias Úteis do respectivo recebimento desses valores. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos e perdas e danos, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário. **Declarações e Garantias da Emissora:** A Emissora, neste ato, declara e garante o quanto segue: (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras; (ii) as pessoas que a representam na assinatura desta Nota Comercial e dos Contratos de Garantia têm poderes bastantes para tanto; (iii) está devidamente autorizada a emitir a Nota Comercial e a Emissora, conforme aplicável, está devidamente autorizada a cumprir com todas as obrigações previstas nesta cártula e nos Contratos de Garantia, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, bem como todas as aprovações, autorizações, registros e consentimentos necessários foram obtidos e encontram-se válidos, eficazes e em pleno vigor; (iv) a Nota Comercial, os Contratos de Garantia e as disposições neles previstas constituem obrigações lícitas, válidas e eficazes, exequíveis de acordo com seus termos e condições; (v) os termos desta cártula (a) não infringem ou contrariam seus documentos societários; (b) não infringem ou contrariam qualquer lei, decreto, regulamento a que esteja sujeita, ou qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que a afete; e (c) não resultarão em situação de vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer contratos ou instrumentos dos quais seja parte, ou na criação de quaisquer ônus ou gravames sobre quaisquer de seus ativos ou bens, ou na rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (vi) sua situação econômica, financeira e patrimonial, na Data de Emissão, não sofreu ou sofre qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira adversa sua solvência; (vii) cumprirá com todas as obrigações assumidas nesta cártula e nos Contratos de Garantia; (viii) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios; (ix) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa; (x) tem todas as outorgas, autorizações e licenças, inclusive ambientais, conforme aplicável, exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades; (xi) tem plena ciência de que, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476/2009, não poderá realizar outra oferta pública de notas promissórias comerciais dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM; (xii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração da Nota Comercial foi acordada por livre vontade pela Emissora, em observância ao princípio da boa-fé; (xiii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta cártula, não tendo ocorrido, até a presente data, qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado; (xiv) suas demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 2019 representam corretamente sua posição patrimonial e financeira, naquela data e para aquele período, e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis estabelecidos na regulamentação aplicável, não tendo havido quaisquer alterações adversas desde referida data; (xv) os documentos, as informações e os materiais informativos fornecidos são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos, permitindo aos titulares das Notas Comerciais uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Emissão; (xvi) a Emissora é detentora de 16.346.308 (dezesseis milhões, trezentas e quarenta e seis mil, trezentas e oito) quotas emitidas pela Garantidora ("Quotas MG3 Terminais Portuários"), representando 99,99% (noventa e nove por cento e nove e nove décimos) de seu capital social e a Garantidora é detentora de 7.353.837 (sete milhões, trezentas e cinquenta três mil, oitocentos e trinta e sete) ações emitidas pela Tup ("Ações Tup"), representando 17,25% (dezessete por cento e vinte e cinco décimos) de seu capital social; (xvii) as Quotas MG3 Terminais Portuários e as Ações Tup encontram-se livres e desembaraçadas de quaisquer ônus e/ou gravames, de qualquer natureza; (xviii) não tem conhecimento e não omitiu qualquer fato e/ou informação que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante; (xix) está em cumprimento, e faz com que seus Representantes estejam em cumprimento, as Leis Anticorrupção, fazendo com que tais pessoas (a) mantenham políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abstenham-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotem as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção;(xx) não existe violação ou indício de violação e não houve notificação de investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por violação de qualquer dispositivo de qualquer das Leis Anticorrupção, tampouco têm conhecimento de violação ou indício de violação às Leis Anticorrupção por si ou por qualquer de seus respectivos Representantes; e (xxi) não existe investigação formal e/ou não tem conhecimento de instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial - relacionado ao descumprimento das Leis Sociais e/ou das Leis Ambientais. A Emissora compromete-se a notificar, em até 2 (dois) dias úteis, o Agente Fiduciário e o titular desta Nota Comercial, caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, inconsistentes, imprecisas, incompletas ou incorretas. **Declarações e Garantias da Garantidora:** A Garantidora, neste ato, declara e garante o quanto segue: (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras; (ii) as pessoas que a representam na assinatura desta Nota Comercial e dos Contratos de Garantia têm poderes bastantes para tanto; (iii) está devidamente autorizada a garantir a Nota Comercial e, conforme aplicável, está devidamente autorizada a cumprir com todas as obrigações previstas nesta cártula e nos Contratos de Garantia, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, bem como todas as aprovações, autorizações, registros e consentimentos necessários foram obtidos e encontram-se válidos, eficazes e em pleno vigor; (iv) a Nota Comercial, os Contratos de Garantia e as disposições neles previstas constituem obrigações lícitas, válidas e eficazes, exequíveis de acordo com seus termos e condições; (v) os termos desta cártula e dos Contratos de Garantia (a) não infringem ou contrariam seus documentos societários; (b) não infringem ou contrariam qualquer lei, decreto, regulamento a que esteja sujeita, ou qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que a afete; e (c) não resultarão em situação de vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer contratos ou instrumentos dos quais seja parte, ou na criação de quaisquer ônus ou gravames sobre quaisquer de seus ativos ou bens, ou na rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (vi) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios; (vii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração da Nota Comercial foi acordada por livre vontade pela Emissora, em observância ao princípio da boa-fé; (viii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta cártula, não tendo ocorrido, até a presente data, qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado; (ix) os documentos, as informações e os materiais informativos fornecidos são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos; (x) está em cumprimento, e faz com que seus Representantes estejam em cumprimento, as Leis Anticorrupção, fazendo com que tais pessoas (a) mantenham políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abstenham-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotem as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção; (xi) não existe violação ou indício de violação e não houve notificação de investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por violação de qualquer dispositivo de qualquer das Leis Anticorrupção, tampouco têm conhecimento de violação ou indício de violação às Leis Anticorrupção por si ou por qualquer de seus respectivos Representantes; e (xii) não existe investigação formal e/ou não tem conhecimento de instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial - relacionado ao descumprimento das Leis Sociais e/ou das Leis Ambientais. **Agente Fiduciário:** O Agente Fiduciário para as Notas Comerciais será a Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Agente Fiduciário" ou "Planner"), que foi contratada com o propósito de representar os titulares das Notas Comerciais desta Emissão. O Agente Fiduciário será o responsável pela representação extrajudicial e auxílio judicial dos titulares das Notas Comerciais caso estes venham a requerer falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial da Emissora ou iniciar outro procedimento judicial da mesma natureza, ou, ainda, qualquer procedimento aplicável previsto nesta cártula, incluindo a cobrança ou execução judicial das obrigações decorrentes desta Nota Comercial, conforme aplicável, com o que desde já concorda, em caráter irrevogável, o titular desta Nota Comercial. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos desta cártula, da legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo a Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016 ("Instrução CVM 583/2016"), a remuneração indicada no Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário celebrado entre o Agente Fiduciário e a Emissora em 7 de dezembro de 2020. A Emissora reconhece que o titular desta Nota Comercial não tem qualquer obrigação com relação aos pagamentos dos valores de honorários, despesas incorridas, tributos incidentes, indenizações e/ou qualquer outra obrigação assumida pela Emissora perante o Agente Fiduciário em decorrência das suas atribuições previstas nesta Cártula, nos termos do contrato de prestação de serviços celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário. Na hipótese da Emissora não reembolsar o Agente Fiduciário das despesas incorridas para proteger os direitos dos titulares das Notas Comerciais e/ou para cumprir com as suas obrigações na Emissão e/ou na hipótese de ocorrer o vencimento antecipado das Notas Comerciais ou de vencimento na Data de Vencimento sem o pagamento pela Emissora na respectiva data, caso as despesas relacionadas às Notas Comerciais não sejam pagas pela Emissora, as mesmas deverão ser arcadas pelos titulares das Notas Comerciais e, posteriormente, reembolsadas pela Emissora aos titulares das Notas Comerciais, observados os termos do contrato de prestação de serviços celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário. Nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial do Agente Fiduciário, este deve ser substituído dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias mediante Assembleia Geral para a escolha de novo Agente Fiduciário, a qual deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo também ser convocada pelos titulares das Notas Comerciais que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Notas Comerciais em Circulação. Na hipótese de a convocação para a substituição do Agente Fiduciário não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo referido no parágrafo acima, caberá à Emissora efetuá-la. Conforme artigo 7º, §3º da Instrução CVM 583/2016, a CVM poderá, em casos excepcionais, proceder à convocação da assembleia para a escolha de novo Agente de Notas ou nomear substituto provisório para o Agente Fiduciário enquanto não se consumar o processo de escolha do novo Agente Fiduciário. É facultado aos titulares de Notas Comerciais, após o encerramento do prazo de distribuição das Notas Comerciais, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu eventual substituto, em Assembleia especialmente convocada para esse fim. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM. O Agente Fiduciário declara e garante ao Titular desta Nota Comercial que (a) não há qualquer impedimento legal para que o Agente Fiduciário possa exercer a função que lhe é conferida, conforme a Instrução CVM 583/2016; e (b) verificou que não atua como agente fiduciário em outras emissões de títulos ou valores mobiliários emitidos pela Emissora ou por sociedades controladas, coligadas, controladoras ou sob controle comum do mesmo grupo econômico da Emissora. **Obrigações do Agente Fiduciário:** Sem prejuízo de outras obrigações expressamente previstas nesta cártula, na legislação e na regulamentação aplicáveis, incluindo a Instrução CVM 583/2016, o Agente Fiduciário se obrigará a: (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares das Notas Comerciais; (ii) proteger os direitos e interesses dos titulares das Notas Comerciais com a mesma cautela e diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da Emissora, ou de qualquer terceiro por esta contratado, na administração das Notas Comerciais; (iii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos titulares das Notas Comerciais; (iv) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia para deliberar sobre a substituição; (v) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais documentos relacionados com o exercício de suas funções; (vi) cumprir com todas as obrigações atribuídas aos agentes fiduciários na Instrução CVM 583/2016; (vii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade e regularidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Nota Comercial e demais documentos entregues pela Emissora, bem como a regularidade do registro/averbação da Cártula na instituição custodiante das Notas Comerciais, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento; (viii) diligenciar junto à Emissora para que as Notas Comerciais sejam registradas nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei; (ix) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emissora, alertando os titulares das Notas Comerciais acerca de eventuais omissões ou incompatibilidades de tais informações; (x) opinar sobre a suficiência das informações prestadas constantes das propostas de modificações nas condições da Emissão; (xi) verificar a regularidade da constituição das garantias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas nesta cártula; (xii) examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada; (xiii) intimar, conforme o caso, a Emissora, o cedente, o garantidor ou o coobrigado a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação; (xiv) verificar periodicamente a destinação dos recursos obtidos pela Emissora com emissão das Notas Comerciais, na forma prevista nesta cártula; (xv) adotar, quando cabíveis, medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos titulares das Notas Comerciais; (xvi) solicitar, quando julgar necessário, com prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, ou outros órgãos pertinentes, da localidade onde se situe o bem dado em garantia ou o domicílio ou a sede do devedor, do cedente, do garantidor ou do coobrigado, conforme o caso; (xvii) solicitar, quando necessário, auditoria externa na Emissora, ou do patrimônio separado, às expensas da Emissora, sendo certo que tais expensas deverão ser previamente acordadas com a Emissora; (xviii) convocar, às expensas da Emissora, quando necessário, a Assembleia dos titulares das Notas Comerciais caso a Emissora não o faça; (xix) comparecer às Assembleias dos titulares das Notas Comerciais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas; (xx) manter atualizada a relação dos titulares das Notas Comerciais e de seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora; (xxi) manter os titulares das Notas Comerciais informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse, inclusive com relação à ocorrência de uma Hipótese de Vencimento Antecipado e/ou evento de liquidação; (xxii) após ter recebido da Emissora o comprovante de pagamento de suas obrigações, fornecer, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da integral quitação das Obrigações Garantidas, termo de quitação à Emissora; (xxiii) elaborar relatório anual dentro de, no máximo, 4 (quatro) meses, contados do encerramento do exercício social da Emissora, em que declarará sobre sua aptidão para permanecer no exercício da função, informando sobre os fatos relevantes ocorridos durante o exercício e que interessam à comunhão dos titulares das Notas Comerciais, o qual deverá conter, ao menos, as informações constantes do Anexo 15 à Instrução CVM 583; (xxiv) notificar aos titulares das Notas Comerciais, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da ciência pelo Agente Fiduciário, qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na Cártula, incluindo as obrigações relativas a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares das Notas Comerciais e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Comunicação de igual teor deve ser enviada: (a) à CVM; (b) às câmaras de liquidação onde os titulares das Notas Comerciais estão registrados; e (c) ao Banco Central do Brasil, quando se tratar de instituição por ele autorizada a funcionar; e (xxv) fiscalizar o cumprimento e cumprir, no que for aplicável às suas atividades, as condições estabelecidas nesta cártula e nas demais disposições regulamentares em vigor, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer. Além dos eventos acima descritos, o Agente Fiduciário será o responsável por tomar as medidas administrativas necessárias em caso de ocorrência de quaisquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado, aplicando o produto no pagamento, integral ou parcial, dos titulares das Notas Comerciais, a representação extrajudicial e auxílio judicial dos titulares das Notas Comerciais, caso a Emissora venha a requerer a falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial da Emissora ou iniciar outro procedimento judicial da mesma natureza, ou, ainda, qualquer procedimento aplicável para cobrança ou execução judicial ajuizadas no âmbito desta Emissão, conforme aplicável, com o que desde já concorda, em caráter irrevogável e irretratável, o titular desta Nota Comercial. Fica desde já certo que qualquer falha, omissão ou ausência do Agente Fiduciário em relação às suas obrigações não implicará em renúncia de quaisquer dos direitos dos titulares das Notas Comerciais, o que significa que qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações decorrentes desta Cártula. Sem prejuízo do disposto acima, fica assegurado aos titulares de Notas Comerciais o direito de defender seus interesses com relação às Notas Comerciais individualmente, caso o Agente Fiduciário não cumpra quaisquer de suas obrigações aplicáveis nos termos e prazos cabíveis. **Repactuação:** Não haverá repactuação desta Nota Comercial. **Informações:** Quaisquer informações adicionais referentes a esta Nota Comercial poderão ser obtidas (a) na sede da Emissora; ou (b) na sede do Mandatário. **Foro:** Sem prejuízo da possibilidade de o Agente Fiduciário iniciar no foro da Cidade de São Paulo execução por quantia certa fundada nas Notas Comerciais, as partes envidarão seus melhores esforços para alcançar um acordo sobre uma disputa, controvérsia ou demanda oriunda, ou relacionada a esta Nota Comercial, incluindo, sem limitação, qualquer questão relacionada com a existência, validade, rescisão ou violação desta ("Controvérsia"). Inclui-se no conceito de Controvérsia, sem limitação, os embargos do devedor à execução por quantia certa fundada nesta Nota Comercial, que serão substituídos pela arbitragem. As partes desde já convencionam que toda e qualquer Controvérsia será obrigatória, exclusiva e definitivamente resolvida por meio de arbitragem, a ser instituída e processada de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá por tribunal arbitral composto por três árbitros, indicados de acordo com citado Regulamento ("Tribunal Arbitral"). A administração e o correto desenvolvimento do procedimento arbitral caberá ao Tribunal Arbitral. O procedimento arbitral terá: (i) lugar na Cidade de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral; (ii) como idioma oficial o Português; e (iii) como lei aplicável a da República Federativa do Brasil. O Tribunal Arbitral deverá aplicar primeiro as cláusulas desta Nota Comercial e, na omissão, o disposto na legislação brasileira. Ressalta-se que no caso de conflito entre as normas prevalecerá o previsto nesta Nota Comercial. Na hipótese de existência de múltiplos requerentes ou requeridos e de não haver consenso em pelo menos um dos polos da arbitragem acerca do árbitro a ser indicado, a câmara arbitral deverá desconsiderar o árbitro indicado em consenso e, ato contínuo, indicar dois árbitros a seu exclusivo critério. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, será escolhido pelos 2 árbitros nomeados pela câmara, no prazo de 15 dias corridos contados da data da indicação. Toda e qualquer outra controvérsia relativa à indicação dos árbitros pelas partes, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida pela câmara. A parte interessada notificará a Câmara sobre sua intenção de começar a arbitragem, conforme as normas do Regulamento. A recusa, por qualquer parte, em celebrar termos de referência ou compromisso de arbitragem não impedirá que a arbitragem se desenvolva e se conclua validamente, ainda que à revelia, e que a sentença arbitral assim proferida seja plenamente vinculante e eficaz às partes. A sentença arbitral será proferida na cidade de São Paulo, estado de São Paulo. Nenhum recurso caberá contra a sentença arbitral, a qual terá, para as Partes, o valor de decisão final e irrecorrível. As partes poderão requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares urgentes que não possam ser obtidas em tempo na arbitragem, sem prejuízo do julgamento do mérito pelo Tribunal Arbitral e não pelo Poder Judiciário. Quando a lei exigir que o autor da ação cautelar ajuíze ação principal ou equivalente, entender-se-á como tal a instituição da própria arbitragem. Em qualquer hipótese, o processo judicial se extinguirá sem resolução de mérito tanto que o Tribunal Arbitral conceda, confirme, altere ou revogue a medida cautelar. As partes reconhecem ainda que a necessidade de buscar qualquer medida cautelar no Poder Judiciário não é incompatível com esta cláusula compromissória, nem constitui renúncia à execução da cláusula compromissória ou sujeição das partes à arbitragem. **Endosso-Mandato:** Esta Nota Promissória circulará por endosso em preto, de mera transferência de titularidade, do qual deverá constar a cláusula "sem garantia" do endossante conforme previsto no artigo 15 do Anexo I da Convenção para Adoção de uma Lei Uniforme sobre Letras de Câmbio e Notas Comerciais, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966.

Local e data: ________________________________ Titular: ________________________________,
inscrito no CNPJ/MF ou CPF sob o nº ________________________. Localidade e data: ________________________.
Mandatário: ________________________________. Titular: ________________________________.

OU

Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Custodiante"), em razão das autorizações a ele concedidas pelo titular desta Nota Comercial ("Titular"), o qual está devidamente identificado nos registros do Módulo de Distribuição da B3 (conforme abaixo definido) quando da oferta pública primária de venda desta Nota Comercial e em relatório disponibilizado ao Custodiante do emissor pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento Cetip UTVM ("B3"), inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25, ENDOSSA esta Nota Comercial para a B3, nos termos da legislação aplicável, em especial da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e do Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial da Distribuição Pública, com o objetivo exclusivo de a ela transferir a sua titularidade fiduciária para os fins estabelecidos no Regulamento da B3 para Acesso de Participante, para Admissão de Ativo, para Negociação, para Registro de Operação, para Custódia Eletrônica e para Liquidação, e de atribuir à B3 a função de efetuar, quando da retirada do registro eletrônico do sistema por ela administrado, o endosso desta Nota Comercial ao titular indicado em seus registros, não respondendo pelo cumprimento da prestação constante deste título.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 71/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("*Spread*") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no *sítio* eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{i}{100} + 1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{dcp}{dct}}$$

onde: "i" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), compreendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações e/ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrente de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto e/ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contrair ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre quaisquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, da *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e do *UK Bribery Act* (UKBA) (em conjunto, "Leis Anticorrupção"); ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por crimes relacionados ao meio ambiente, utilização de trabalho infantil ou análogo a escravo ou proveito criminoso de prostituição da Emissora e/ou de suas Afiliadas. Na ocorrência de qualquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de 5 (cinco) dias úteis da data em que tomar ciência da ocorrência do referido evento, Assembleia para deliberar acerca da não declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais, que deverá ser definida por deliberação de titulares detentores de Notas Comerciais, observado o disposto no capítulo "Assembleia Geral". Na hipótese de não realização da Assembleia convocada nos termos do parágrafo acima por falta de *quórum*, em 1ª e 2ª convocação, as Notas Comerciais serão consideradas antecipadamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial. Observado o aqui disposto, em caso de vencimento antecipado das Notas Comerciais, a Emissora obriga-se, nos termos desta cártula, a resgatar a totalidade das Notas Comerciais em Circulação, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais em Circulação, acrescido dos Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento, acrescido dos demais encargos eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Nota Comercial, em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento, pela Emissora, da comunicação escrita pelo Agente Fiduciário, sob pena de, em não o fazendo, ficarem obrigados, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos nesta cártula. **Forma:** Esta Nota Comercial é emitida eletronicamente sob a forma cartular e custodiada, conforme definido no Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial e Obrigação da B3, perante a Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Custodiante"). Esta Nota Comercial é nominativa e circulará por endosso em preto, sem garantia de pagamento, na forma abaixo mencionada, de mera transferência de titularidade, conforme previsto no artigo 15 da Lei Uniforme de Genebra, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966 ("Lei Uniforme de Genebra"). Enquanto objeto de depósito centralizado, a circulação das Notas Comerciais se operará pelos registros escriturais efetuados nas contas de depósito mantidas junto à B3, que endossará as Cártulas das Notas Comerciais ao credor definitivo por ocasião da extinção do registro na B3. Emissora, Garantidora e Banco Mandatário reconhecem a validade e legalidade do processo de certificação digital utilizado neste documento, nada tendo a opor à exequibilidade das obrigações assumidas nesta Nota Comercial. **Preço de Subscrição e Integralização:** A subscrição desta Nota Comercial dar-se-á pelo seu Valor Nominal Unitário. A subscrição e a integralização desta Nota Comercial serão realizadas de acordo com os procedimentos da B3, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"). A presente Nota Comercial será integralizada à vista, no ato de subscrição, em moeda corrente nacional, podendo haver ágio ou deságio em relação ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, de acordo com as normas e procedimentos de liquidação da B3, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Notas Comerciais. **Garantias Reais:** O adimplemento da totalidade das obrigações assumidas pela Emissora na presente Nota Comercial, incluindo pagamento do principal, Juros Remuneratórios, Encargos Moratórios, Prêmio e todos os seus acessórios, incluindo quaisquer obrigações pecuniárias, multas, indenizações, penalidades, despesas, custas e outros acréscimos referentes a esta Nota Comercial ("Obrigações Garantidas") será garantido pelas seguinte garantias a serem constituídas ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Notas Comerciais ("Garantias"): (i) em Condição Suspensiva o item (c) abaixo, até as respectivas liberações das garantias vigentes; e (ii) o item (b) uma vez constituída a SPE: (a) promessa de cessão fiduciária pela MG3 Terminais Portuários Holding Ltda. (CNPJ 29.218.974/0001-28) ("Garantidora"), controlada da Emissora ("Cessão Fiduciária"), de: (a.1) todos os direitos de crédito detidos pela Garantidora, emergentes ou de qualquer forma relacionados ao contrato de compra e venda de ações ou outro instrumento de efeito similar ("CCVA"), que vier a ser celebrado entre Garantidora e qualquer comprador referente à venda, pela Garantidora, de ações de emissão da Tup Porto São Luis S.A. (CNPJ 18.729.181/0001-57) ("TUP"), incluindo, mas sem se limitar a, todos os créditos e recebíveis, atuais ou futuros, que a Garantidora detenha ou venha a deter contra o comprador das ações de emissão da TUP em razão do CCVA, inclusive com respeito a quaisquer indenizações, multas, encargos moratórios, entre outros; e (a.2) todos os direitos da Garantidora, presentes ou futuros, em relação a uma conta corrente de movimentação restrita ("Conta Vinculada") por meio da qual os créditos detidos pela Garantidora (que não excederem R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões) em razão do CCVA serão depositados, nos termos da *Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*, que será celebrado entre Garantidora e Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da Emissora e registrado no(s) competente(s) Registro de Títulos e Documentos em até 5 (cinco) dias úteis contados de sua celebração pelas Partes ("Promessa de Cessão Fiduciária"). No prazo de 7 (sete) dias contado da celebração do CCVA pela Garantidora, ou em menor prazo desde que antes do recebimento do preço de venda das ações TUP pela Garantidora, a Garantidora, o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da Emissora, deverão celebrar o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Bancária em Garantia e Outras Avenças ("Contrato de Cessão Fiduciária TUP"), nos moldes da minuta anexada à Promessa de Cessão Fiduciária ("Cessão Fiduciária TUP"). (b) promessa de alienação fiduciária de 100% (cem por cento) das quotas ou ações, conforme o caso, representativas do capital social de sociedade empresária propósito específico ("SPE") a ser constituída indiretamente pela Emissora com o propósito específico de deter a totalidade das ações de emissão da LC Energia Holding S.A., CNPJ nº CNPJ: 32.997.529/0001-18 ("LC Energia"), e cujas quotas da SPE serão detidas pelo FIP, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, bem como (a) 100% (cem por cento) de todas as quotas adicionais de emissão da SPE que venham a ser adquiridas a partir desta data, seja a que título for (incluindo em virtude de subscrição, exercício de bônus de subscrição ou opção, compra, permuta, doação, capitalização de lucros ou reservas, bonificação, ou qualquer outro modo incluindo em função de desdobramento, grupamento, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a SPE ou as suas quotas ou outra operação); (b) o direito de subscrição de 100% (cem por cento) de todas as quotas que vierem a ser eventualmente emitidas pela SPE; e (c) todos os frutos, rendimentos, pagamentos, créditos e outros direitos econômicos e valores inerentes às quotas alienadas fiduciariamente ou a eles atribuíveis, gerados, declarados, distribuídos, pagos ou creditados a partir desta data, conforme *Promessa de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças* ("Promessa de Alienação Fiduciária") a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da SPE, e da LC Energia. No prazo de 5 (cinco) dias contados da conclusão da reorganização societária que resultar no FIP detendo a totalidade das quotas da SPE, e a SPE detendo ações de emissão da LC Energia atualmente detidas pela Emissora, FIP, Agente Fiduciário, SPE e Emissora deverão celebrar o *Contrato de Outorga de Alienação Fiduciária de Quotas e Outras Avenças* ("Contrato de Alienação Fiduciária SPE"), nos moldes da minuta anexada à Promessa de Alienação Fiduciária ("Alienação Fiduciária SPE"); e (c) cessão fiduciária sob condição suspensiva de 100% (cem por cento) dos direitos econômicos que recaem e/ou venham a recair sobre a totalidade das ações de emissão da LC Energia, incluindo, mas sem se limitar a, todos os créditos e recebíveis, atuais ou futuros, frutos, rendimentos, dividendos, juros sobre capital próprio, pagamentos, créditos e outros direitos econômicos e valores inerentes atribuíveis, gerados, declarados, distribuídos, pagos ou creditados às ações de emissão da LC Energia atualmente detidas pela Emissora, conforme *Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis sob Condição Suspensiva e Outras Avenças* a ser celebrado entre a Emissora, e o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da LC Energia e da Emissora ("Cessão Fiduciária LC Energia", e quando em conjunto com a Cessão Fiduciária TUP e com a Alienação Fiduciária, os "Contratos de Garantia"). A Cessão Fiduciária LC Energia será outorgada sob condição suspensiva da liberação da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia ("Condição Suspensiva LC Energia") por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças celebrado entre Emissora, PLM Empreendimentos Imobiliários Ltda. e XP Infra II Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura, com a interveniência anuência da LC Energia, em 30.8.2019, e registrado no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo sob o nº 3.649.357 em 4.9.2019. Mediante o implemento da Condição Suspensiva LC Energia, a Cessão Fiduciária LC Energia produzirá efeitos automaticamente, independentemente de qualquer aviso, comunicação, aditamento ou qualquer outra medida. **Garantia Fidejussória:** Não serão constituídas, no âmbito da presente Emissão, garantias fidejussórias de qualquer espécie, inclusive aval dos sócios da Sociedade. **Resgate Antecipado:** A Emissora poderá, nos termos dos parágrafos 3º ao 5º do artigo 5º da Instrução CVM 566/2015, resgatar esta Nota Comercial antecipadamente ("Resgate Antecipado Facultativo"), de forma unilateral. No período compreendido entre a Data de Emissão e 360 dias decorridos, será permitido resgate que represente até 20% do Saldo Devedor das Notas Comerciais. Após transcorridos 360 dias da Data de Emissão, será permitido resgate da totalidade do Saldo Devedor das Notas Comerciais. O Resgate Antecipado Facultativo desta Nota Comercial será realizado mediante o pagamento (i) do seu Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Emissão até a data do efetivo resgate; e (ii) de todos os valores devidos pela Emissora em razão desta Nota Comercial e não pagos ("Saldo Devedor"). Sendo que: (a) os titulares das Notas Comerciais devem ser comunicados com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência ao resgate (a.1) por meio de correspondência enviada pela Emissora aos titulares das Notas Comerciais ou (a.2) por meio de publicação de aviso aos titulares das Notas Comerciais nos jornais indicados na cártula da Nota Comercial e (b) a B3 deve ser comunicada com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência ao resgate, sendo que tal notificação deverá informar (b.1) a data do resgate antecipado, que deverá ser um Dia Útil (b.2) o local de realização, (b.3) o procedimento de resgate, (b.4) a previsão do valor a ser resgatado, (b.5) se o resgate compreenderá a totalidade das Notas Comerciais em Circulação ou se será parcial, caso o Resgate Antecipado Facultativo não compreenda a totalidade das Notas Comerciais em Circulação ("Resgate Antecipado Facultativo Parcial") e (b.6) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do resgate antecipado. Nos temos do §5º do artigo 5º da Instrução CVM 566/2015, a determinação das Notas Comerciais em Circulação a serem objeto de Resgate Antecipado Facultativo Parcial deverá ocorrer na sede da Emissora, mediante leilão ou sorteio, sendo que o Agente Fiduciário coordenará o referido sorteio e todas as etapas desse processo serão realizadas fora do âmbito da B3. Poderão estar presentes no sorteio os titulares das Notas Comerciais ou seus representantes devidamente constituídos para este fim, sendo que o Agente Fiduciário deverá estar presente no sorteio. Todos os procedimentos de qualificação, sorteio, apuração e validação das quantidades de Notas Comerciais a serem resgatadas em caso de Resgate Antecipado Facultativo Parcial serão realizados fora do âmbito da B3. O Resgate Antecipado Facultativo deverá ser realizado (i) caso a Nota Comercial esteja depositada eletronicamente na B3, conforme procedimentos adotados pela B3; ou (ii) caso a Nota Comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos do Banco Mandatário, conforme aplicável. O Resgate Antecipado Facultativo da Nota Comercial implicará a sua extinção, sendo vedada sua manutenção em tesouraria, conforme disposto no §4º do artigo 5º da Instrução CVM 566/2015. **Assembleia de Titulares de Notas Comerciais em Circulação:** Os titulares de Notas Comerciais em Circulação poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares de Notas Comerciais em Circulação ("Assembleia(s)"). A Assembleia pode ser convocada (i) pela Emissora; (ii) pelo Agente Fiduciário; ou (iii) por titulares de Notas Comerciais que representem 10% (dez por cento), no mínimo, da quantidade de Notas Comerciais em Circulação. A convocação de qualquer Assembleia deverá ser feita por meio de anúncio a ser publicado, pelo menos, 3 (três) vezes nos jornais indicados abaixo e avisos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias de antecedência para a segunda convocação, respeitadas outras regras relacionadas à convocação e à publicação de anúncio de convocação de Assembleias constantes deste instrumento e, desde que não conflitem com o aqui disposto, a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), o Código Civil e a regulamentação aplicável. A convocação da Assembleia fica dispensada em caso de presença de todos os titulares das Notas Comerciais em Circulação, desde que (i) os representantes legais da Emissora também estejam presentes; ou (ii) a Emissora tenha sido comunicada por escrito, pelo Agente Fiduciário ou por quaisquer titulares de Notas Comerciais em Circulação, a respeito da realização da Assembleia, notificação esta que deverá incluir ao menos a data, horário, local e pauta da Assembleia, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, ou expressamente renuncie ao seu direito de comparecer à Assembleia. A Assembleia se instalará, em primeira convocação, com a presença de titulares de Notas Comerciais em Circulação que representem a metade, no mínimo, da quantidade de Notas Comerciais em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de titulares de Notas Comerciais em Circulação. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias. A presidência da Assembleia caberá ao titular de Notas Comerciais em Circulação eleito pelos titulares de Notas Comerciais em Circulação. Nas deliberações da Assembleia, a cada Nota Comercial em Circulação caberá um voto. As deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes. Para efeito da constituição do *quórum* de instalação e/ou deliberação de qualquer Assembleia, serão consideradas "Notas Comerciais em Circulação" todas as Notas Comerciais em circulação no mercado, excluídas as Notas Comerciais que sejam de propriedade dos controladores da Emissora ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges ("Notas Comerciais em Circulação"). Para efeitos de *quórum* de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco. Todas as publicações relativas às Notas Comerciais, previstas nesta cártula ou na legislação aplicável, serão feitos no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Gazeta de São Paulo, sendo certo que, caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo. **Local de Distribuição e Negociação:** Esta Nota Comercial será depositada eletronicamente: (i) para distribuição primária através do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"); e (ii) para negociação no mercado secundário através do módulo CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, ambos operacionalizados e administrados pela B3, sendo (a) as liquidações financeiras da distribuição e das negociações das Notas Comerciais realizada por meio da B3, e (b) as Notas Comerciais depositadas eletronicamente na B3. As Notas Comerciais serão ofertadas exclusivamente a no máximo 75 (setenta e cinco) investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada inclusive pela Instrução CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014, podendo ser subscritas por no máximo 50 (cinquenta) investidores profissionais. Não será admitida a distribuição parcial no âmbito da Oferta Restrita. Na eventualidade da totalidade das Notas Comerciais não ser colocada, a Oferta Restrita será cancelada antes da emissão das Notas Comerciais, sendo todas as intenções de investimento automaticamente canceladas. A Nota Comercial somente poderá ser negociada no mercado secundário entre investidores qualificados, conforme definido no artigo 9-B da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, e após decorrido o prazo de 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelos investidores profissionais, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, cabendo à Emissora observar, em razão da Oferta, as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476/2009, conforme aplicável. O prazo de 90 (noventa) dias para restrição de negociação das Notas Comerciais referido acima não será aplicável ao Coordenador Líder (conforme abaixo definido) para as Notas Comerciais que tenham sido subscritas e integralizadas pelo Coordenador Líder em razão do exercício de garantia firme de colocação, nos termos do contrato de distribuição e do inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476, desde que sejam observadas as seguintes condições: (i) o Investidor Profissional adquirente das Notas Comerciais observe o prazo de 90 (noventa) dias de restrição de negociação, contado da data do exercício da garantia firme pelo Coordenador Líder; (ii) o Coordenador Líder verifique o cumprimento das regras previstas nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476; e (iii) a negociação das Notas Comerciais deve ser realizada nas mesmas condições aplicáveis à Oferta, podendo o valor de transferência das Notas Comerciais ser equivalente ao Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme abaixo definida), calculada *pro rata temporis*, desde a data de integralização até a data de sua efetiva aquisição. Qualquer alteração normativa que modifique o conceito legal de "investidores qualificados" aplicar-se-á automaticamente a esta Nota Comercial, independentemente de qualquer aviso ou comunicação ao Agente Fiduciário e/ou aos titulares das Notas Comerciais, devendo ser observada nas eventuais negociações futuras das Notas Comerciais no mercado secundário. **Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes a esta Nota Comercial, incluindo os Juros Remuneratórios, o Valor Nominal Unitário e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Nota Comercial, serão efetuados (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3, caso esta Nota Comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso a Nota Comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos do Mandatário, conforme aplicável. **Prorrogação de Prazos:** Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação da Emissora sob esta Nota Comercial até o primeiro dia útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional ("Dia Útil"), sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional. **Comprovação de Titularidade:** Para todos os fins de direito, a comprovação de titularidade se dará pela posse da presente cártula. Adicionalmente, para a Nota Comercial depositada eletronicamente na B3, por extrato expedido pela B3 e/ou, para a Nota Comercial que não estiver depositada eletronicamente na B3, por extrato expedido pelo Mandatário em nome do respectivo titular da Nota Comercial. Ao subscrever, integralizar ou adquirir em mercado primário ou secundário esta Nota Comercial, o titular desta Nota Comercial concede automática e antecipadamente a sua anuência expressa à B3, à Emissora e/ou ao Mandatário para disponibilizar a relação de titulares das Notas Comerciais ao Agente Fiduciário. **Oferta Restrita:** Esta Nota Comercial é objeto de oferta pública com esforços restritos, sob regime de melhores esforços de colocação, realizada nos termos da Instrução CVM 476/2009, com dispensa automática de registro perante a CVM. No ato da subscrição e integralização desta Nota Comercial, o titular abaixo subscrito declara, mediante assinatura da presente cártula, estar ciente de que a Oferta não foi registrada perante a CVM e que esta Nota Comercial está sujeita a restrições de negociação, conforme previsto nesta cártula e na regulamentação aplicável. **Obrigações Adicionais da Emissora:** Sem prejuízo de outras obrigações assumidas em virtude de lei ou conforme esta Nota Comercial, a Emissora está adicionalmente obrigada a: (i) cumprir todos os requisitos e obrigações estabelecidos no presente instrumento e na regulamentação em vigor pertinente à matéria, em especial às seguintes obrigações, previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476: (a) preparar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM; (b) submeter suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício à auditoria, por auditor registrado na CVM; (c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período, enviando-as, imediatamente, para a B3 e para a CVM; (d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; (e) observar as disposições da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358/2002"), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; (f) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358/2002, comunicando imediatamente ao Coordenador Líder, ao Fiduciário e à B3; (g) fornecer as informações solicitadas pela CVM; e (h) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário de longo prazo na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item "(d)" acima; (ii) não ceder, transferir ou de qualquer outra forma alienar quaisquer de suas obrigações relacionadas à Nota Comercial; (iii) comunicar, em até 2 (dois) dias úteis, ao titular da Nota Comercial, ao Agente Fiduciário e à B3, a ocorrência de Hipótese de Vencimento Antecipado, bem como de qualquer inadimplemento quanto ao cumprimento de qualquer de suas obrigações referentes à Nota Comercial ou aos Contratos de Garantia; (iv) enviar à B3, ao Agente Fiduciário e ao titular da Nota Comercial, em até 5 (cinco) dias úteis, comunicação sobre (a) o recebimento de qualquer correspondência ou notificação judicial pela Emissora que possa resultar em qualquer evento, circunstância ou fato, em relação à Emissora, à Garantidora e/ou à LC Energia que (a.i) afete de maneira adversa e relevante a condição financeira, as propriedades, os ativos, os passivos ou os negócios da Emissora e/ou suas controladas, consideradas como um todo comparativamente à situação da Emissora e/ou a Garantidora, na data de emissão desta Cártula, e/ou (a.ii) impeça, de maneira relevante, a capacidade da Emissora e/ou da Garantidora, consideradas como um todo, de pagar as Notas Comerciais ("Efeito Relevante Adverso") aos negócios, à situação financeira e ao resultado das operações da Emissora ou ao cumprimento das obrigações previstas na presente Nota Comercial; e (b) todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, possam impactar de forma relevante o titular da Nota Comercial, observados os critérios de definição de relevância da Instrução CVM 358/2002; (v) não realizar operações fora de seu objeto social e não efetuar qualquer alteração na natureza de seus negócios; (vi) não praticar quaisquer atos em desacordo com seu contrato social, com a Nota Comercial ou com os Contratos de Garantia; (vii) cumprir todas as determinações da CVM, enviando os documentos exigidos por todas as leis e regulamentos aplicáveis, e prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas; (viii) manter sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis usualmente aceitos no Brasil, bem como não alterar a forma de contabilização atual, exceto por determinação legal ou normas da CVM; (ix) arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição da Nota Comercial, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão; (c) de contratação do Banco Mandatário e (d) de contratação do Agente Fiduciário; (x) manter as Notas Comerciais registradas para negociação no mercado secundário no CETIP21 até sua liquidação, arcando com os respectivos custos; (xi) contratar e manter contratados, às suas expensas, enquanto vigorar esta Nota Comercial, os prestadores de serviços relacionados às obrigações previstas nesta Nota Comercial, incluindo, sem limitação, o Banco Mandatário, o Agente Fiduciário e a B3; (xii) fornecer todas as informações solicitadas pela B3; (xiii) manter válidas e regulares todas as outorgas, bem como todos os alvarás, licenças, autorizações, concessões ou aprovações, inclusive ambientais, necessárias ao regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e suas Afiliadas, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto; (xiv) fornecer todas as informações solicitadas pela B3, bem como cumprir com todas as determinações e regulamentações da B3 e da CVM; (xv) não divulgar ao público informações referentes à Emissora e à Emissão em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo o disposto na Instrução CVM 476/2009; (xvi) fornecer aos titulares das Notas Comerciais e ao Agente Fiduciário: em até 2 (dois) dias úteis após sua ciência, (a) informações ou documentos a respeito da ocorrência de Hipótese de Vencimento Antecipado; ou (b) informações a respeito da ocorrência de qualquer evento que possa ter qualquer Efeito Adverso Relevante na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais ou nas perspectivas da Emissora ou de qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora; (xvii) fornecer ao Agente Fiduciário e ao titular desta Nota Comercial: (a) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, resposta a eventuais dúvidas do Agente Fiduciário e/ou do titular desta Nota Comercial sobre qualquer informação que lhe venha a ser razoavelmente solicitada, salvo se houver determinação legal ou administrativa para que referidas informações sejam fornecidas em menor prazo; (b) no prazo de até 2 (dois) dias úteis contado da data de sua ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento em decorrência do qual as demonstrações financeiras da Emissora deixem de refletir a real condição econômica e financeira da Emissora; e (c) dentro de 5 (cinco) dias úteis após o efetivo registro na Junta Comercial, fornecer cópia de todas as atas de reuniões de sócios da Emissora; (xviii) manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, aos titulares das Notas Comerciais, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço; (xix) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora, bem como observar estritamente a legislação e regulamentação tributária aplicáveis, mantendo-se em situação de regularidade perante autoridades governamentais trabalhistas e previdenciárias, bem como efetuar o pontual pagamento de todos os tributos que sejam devidos ou que devam ser recolhidos, exceto se a exigibilidade do tributo ou de seu pagamento esteja suspensa por decisão judicial ou administrativa ou nos termos da legislação ou regulamentação aplicável; (xx) manter-se devidamente organizada e constituída sob as leis brasileiras; (xxi) permitir a entrada do Agente Fiduciário, ou de terceiros representando o Agente Fiduciário, nas instalações da Emissora, desde que a visita ocorra em dia útil e mediante aviso com 2 (dois) dias úteis de antecedência; (xxii) cumprir, e fazer com que seus respectivos diretores, empregados prepostos, consultores, colaboradores e terceiros sob sua responsabilidade ("Representantes") cumpram, as Leis Anticorrupção, devendo (a) manter políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abster-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotar as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção; (xxiii) abster-se de: (a) utilizar seus recursos para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) fazer qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) praticar quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (e) realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção; ou (f) realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido (em conjunto, "Condutas Indevidas"); (xxiv) cumprir a legislação trabalhista relativa a não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas às de escravo, procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, adotando as medidas e ações, preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos aos seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social ("Leis Sociais"); (xxv) cumprir a legislação ambiental em vigor, inclusive legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas aplicáveis, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social ("Leis Ambientais"); (xxvi) informar o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da celebração do CCVA, sobre a celebração do CCVA, informando-o sobre o comprador do CCVA, o preço de venda das ações da TUP e as condições de pagamento, a parcela do preço de venda que será paga à Garantidora na data da consumação da compra e venda das ações da TUP (*closing*) e a parcela do preço de venda que será retida, as condições suspensivas para a conclusão da operação, a existência ou não de restrições para a constituição do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Bancária em Garantia e outras informações que, no entendimento da Emissora, possam afetar o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Bancária em Garantia; (xxvii) fazer com que MG3 Terminais Portuários celebre Contrato de Cessão Fiduciária TUP com o Agente Fiduciário, como interveniente anuente, no prazo previsto na Promessa de Cessão Fiduciária; (xxviii) informar o Agente Fiduciário sobre o recebimento, pela Garantidora, de qualquer valor decorrente da alienação, total ou parcial, das Quotas MG3 Terminais Portuários, Ações Tup, ou de quaisquer dividendos, JCP ou outros valores recebidos pela MG3 Terminais Portuários da TUP, depositado ou não na Conta Vinculada e sobre qualquer transação envolvendo as ações de emissão da LC Energia; e (xxix) enviar carta registrada em cartório à MG3 Terminais Portuários indicando que todos os dividendos e recursos decorrentes da venda das Ações Tup de sua titularidade deverão ser depositados na Conta Vinculada com o respectivo de acordo e ciência de recebimento. A referida carta deverá contemplar uma cláusula de fiel depositário da MG Terminais Portuários de modo que todos os eventuais recursos que forem depositados em conta distinta da Conta Vinculada deverão ser depositados em até 5 (cinco) Dias Úteis do respectivo recebimento desses valores. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos e perdas e danos, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário. **Declarações e Garantias da Emissora:** A Emissora, neste ato, declara e garante o quanto segue: (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras; (ii) as pessoas que a representam na assinatura desta Nota Comercial e dos Contratos de Garantia têm poderes bastantes para tanto; (iii) está devidamente autorizada a emitir a Nota Comercial e a Emissora, conforme aplicável, está devidamente autorizada a cumprir com todas as obrigações previstas nesta cártula e nos Contratos de Garantia, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, bem como todas as aprovações, autorizações, registros e consentimentos necessários foram obtidos e encontram-se válidos, eficazes e em pleno vigor; (iv) a Nota Comercial, os Contratos de Garantia e as disposições neles previstas constituem obrigações lícitas, válidas e eficazes, exequíveis de acordo com seus termos e condições; (v) os termos desta cártula (a) não infringem ou contrariam seus documentos societários; (b) não infringem ou contrariam qualquer lei, decreto, regulamento a que esteja sujeita, ou qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que a afete; e (c) não resultarão em situação de vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer contratos ou instrumentos dos quais seja parte, ou na criação de quaisquer ônus ou gravames sobre quaisquer de seus ativos ou bens, ou na rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (vi) sua situação econômica, financeira e patrimonial, na Data de Emissão, não sofreu ou sofre qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira adversa sua solvência; (vii) cumprirá com todas as obrigações assumidas nesta cártula e nos Contratos de Garantia; (viii) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios; (ix) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa; (x) tem todas as outorgas, autorizações e licenças, inclusive ambientais, conforme aplicável, exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades; (xi) tem plena ciência de que, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476/2009, não poderá realizar outra oferta pública de notas promissórias comerciais dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM; (xii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração da Nota Comercial foi acordada por livre vontade pela Emissora, em observância ao princípio da boa-fé; (xiii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta cártula, não tendo ocorrido, até a presente data, qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado; (xiv) suas demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 2019 representam corretamente sua posição patrimonial e financeira, naquela data e para aquele período, e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis estabelecidos na regulamentação aplicável, não tendo havido quaisquer alterações adversas desde referida data; (xv) os documentos, as informações e os materiais informativos fornecidos são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos, permitindo aos titulares das Notas Comerciais uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Emissão; (xvi) a Emissora é detentora de 16.346.308 (dezesseis milhões, trezentas e quarenta e seis mil, trezentas e oito) quotas emitidas pela Garantidora ("Quotas MG3 Terminais Portuários"), representando 99,99% (noventa e nove por cento e nove e nove décimos) de seu capital social e a Garantidora é detentora de 7.353.837 (sete milhões, trezentas e cinquenta três mil, oitocentas e trinta e sete) ações emitidas pela Tup ("Ações Tup"), representando 17,25% (dezessete por cento e vinte e cinco décimos) de seu capital social; (xvii) as Quotas MG3 Terminais Portuários e as Ações Tup encontram-se livres e desembaraçadas de quaisquer ônus e/ou gravames, de qualquer natureza; (xviii) não tem conhecimento e não omitiu qualquer fato e/ou informação que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante; (xix) está em cumprimento, e faz com que seus Representantes estejam em cumprimento, as Leis Anticorrupção, fazendo com que tais pessoas (a) mantenham políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abstenham-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotem as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção;(xx) não existe violação ou indício de violação e não houve notificação de investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por violação de qualquer dispositivo de qualquer das Leis Anticorrupção, tampouco têm conhecimento de violação ou indício de violação às Leis Anticorrupção por si ou por qualquer de seus respectivos Representantes; e (xxi) não existe investigação formal e/ou não tem conhecimento de instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial - relacionado ao descumprimento das Leis Sociais e/ou das Leis Ambientais. A Emissora compromete-se a notificar, em até 2 (dois) dias úteis, o Agente Fiduciário e o titular desta Nota Comercial, caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, inconsistentes, imprecisas, incompletas ou incorretas. **Declarações e Garantias da Garantidora:** A Garantidora, neste ato, declara e garante o quanto segue: (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras; (ii) as pessoas que a representam na assinatura desta Nota Comercial e dos Contratos de Garantia têm poderes bastantes para tanto; (iii) está devidamente autorizada a garantir a Nota Comercial e, conforme aplicável, está devidamente autorizada a cumprir com todas as obrigações previstas nesta cártula e nos Contratos de Garantia, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, bem como todas as aprovações, autorizações, registros e consentimentos necessários foram obtidos e encontram-se válidos, eficazes e em pleno vigor; (iv) a Nota Comercial, os Contratos de Garantia e as disposições neles previstas constituem obrigações lícitas, válidas e eficazes, exequíveis de acordo com seus termos e condições; (v) os termos desta cártula e dos Contratos de Garantia (a) não infringem ou contrariam seus documentos societários; (b) não infringem ou contrariam qualquer lei, decreto, regulamento a que esteja sujeita, ou qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que a afete; e (c) não resultarão em situação de vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer contratos ou instrumentos dos quais seja parte, ou na criação de quaisquer ônus ou gravames sobre quaisquer de seus ativos ou bens, ou na rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (vi) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios; (vii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração da Nota Comercial foi acordada por livre vontade pela Emissora, em observância ao princípio da boa-fé; (viii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta cártula, não tendo ocorrido, até a presente data, qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado; (ix) os documentos, as informações e os materiais informativos fornecidos são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos; (x) está em cumprimento, e faz com que seus Representantes estejam em cumprimento, as Leis Anticorrupção, fazendo com que tais pessoas (a) mantenham políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abstenham-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotem as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção; (xi) não existe violação ou indício de violação e não houve notificação de investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por violação de qualquer dispositivo de qualquer das Leis Anticorrupção, tampouco têm conhecimento de violação ou indício de violação às Leis Anticorrupção por si ou por qualquer de seus respectivos Representantes; e (xii) não existe investigação formal e/ou não tem conhecimento de instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial - relacionado ao descumprimento das Leis Sociais e/ou das Leis Ambientais. **Agente Fiduciário:** O Agente Fiduciário para as Notas Comerciais será a Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Agente Fiduciário" ou "Planner"), que foi contratada com o propósito de representar os titulares das Notas Comerciais desta Emissão. O Agente Fiduciário será o responsável pela representação extrajudicial e auxílio judicial dos titulares das Notas Comerciais caso estes venham a requerer falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial da Emissora ou iniciar outro procedimento judicial da mesma natureza, ou, ainda, qualquer procedimento aplicável previsto nesta cártula, incluindo a cobrança ou execução judicial das obrigações decorrentes desta Nota Comercial, conforme aplicável, com o que desde já concorda, em caráter irrevogável, o titular desta Nota Comercial. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos desta cártula, da legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo a Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016 ("Instrução CVM 583/2016"), a remuneração indicada no Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário celebrado entre o Agente Fiduciário e a Emissora em 7 de dezembro de 2020. A Emissora reconhece que o titular desta Nota Comercial não tem qualquer obrigação com relação aos pagamentos dos valores de honorários, despesas incorridas, tributos incidentes, indenizações e/ou qualquer outra obrigação assumida pela Emissora perante o Agente Fiduciário em decorrência das suas atribuições previstas nesta Cártula, nos termos do contrato de prestação de serviços celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário. Na hipótese da Emissora não reembolsar o Agente Fiduciário das despesas incorridas para proteger os direitos dos titulares das Notas Comerciais e/ou para cumprir com as suas obrigações na Emissão e/ou na hipótese de ocorrer o vencimento antecipado das Notas Comerciais ou de vencimento na Data de Vencimento sem o pagamento pela Emissora na respectiva data, caso as despesas relacionadas às Notas Comerciais não sejam pagas pela Emissora, as mesmas deverão ser arcadas pelos titulares das Notas Comerciais e, posteriormente, reembolsadas pela Emissora aos titulares das Notas Comerciais, observados os termos do contrato de prestação de serviços celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário. Nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial do Agente Fiduciário, este deve ser substituído dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias mediante Assembleia Geral para a escolha de novo Agente Fiduciário, a qual deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo também ser convocada pelos titulares das Notas Comerciais que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Notas Comerciais em Circulação. Na hipótese de a convocação para a substituição do Agente Fiduciário não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo referido no parágrafo acima, caberá à Emissora efetuá-la. Conforme artigo 7º, §3º da Instrução CVM 583/2016, a CVM poderá, em casos excepcionais, proceder à convocação da assembleia para a escolha de novo Agente de Notas ou nomear substituto provisório para o Agente Fiduciário enquanto não se consumar o processo de escolha do novo Agente Fiduciário. É facultado aos titulares de Notas Comerciais, após o encerramento do prazo de distribuição das Notas Comerciais, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu eventual substituto, em Assembleia especialmente convocada para esse fim. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM. O Agente Fiduciário declara e garante ao Titular desta Nota Comercial que (a) não há qualquer impedimento legal para que o Agente Fiduciário possa exercer a função que lhe é conferida, conforme a Instrução CVM 583/2016; e (b) verificou que não atua como agente fiduciário em outras emissões de títulos ou valores mobiliários emitidos pela Emissora ou por sociedades controladas, coligadas, controladoras ou sob controle comum do mesmo grupo econômico da Emissora. **Obrigações do Agente Fiduciário:** Sem prejuízo de outras obrigações expressamente previstas nesta cártula, na legislação e na regulamentação aplicáveis, incluindo a Instrução CVM 583/2016, o Agente Fiduciário se obrigará a: (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares das Notas Comerciais; (ii) proteger os direitos e interesses dos titulares das Notas Comerciais com a mesma cautela e diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da Emissora, ou de qualquer terceiro por esta contratado, na administração das Notas Comerciais; (iii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos titulares das Notas Comerciais; (iv) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia para deliberar sobre a substituição; (v) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais documentos relacionados com o exercício de suas funções; (vi) cumprir com todas as obrigações atribuídas aos agentes fiduciários na Instrução CVM 583/2016; (vii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade e regularidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Nota Comercial e demais documentos entregues pela Emissora, bem como a regularidade do registro/averbação da Cártula na instituição custodiante das Notas Comerciais, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento; (viii) diligenciar junto à Emissora para que as Notas Comerciais sejam registradas nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei; (ix) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emissora, alertando os titulares das Notas Comerciais acerca de eventuais omissões ou incompatibilidades de tais informações; (x) opinar sobre a suficiência das informações prestadas constantes das propostas de modificações nas condições da Emissão; (xi) verificar a regularidade da constituição das garantias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas nesta cártula; (xii) examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada; (xiii) intimar, conforme o caso, a Emissora, o cedente, o garantidor ou o coobrigado a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação; (xiv) verificar periodicamente a destinação dos recursos obtidos pela Emissora com emissão das Notas Comerciais, na forma prevista nesta cártula; (xv) adotar, quando cabíveis, medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos titulares das Notas Comerciais; (xvi) solicitar, quando julgar necessário, com prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, ou outros órgãos pertinentes, da localidade onde se situe o bem dado em garantia ou o domicílio ou a sede do devedor, do cedente, do garantidor ou do coobrigado, conforme o caso; (xvii) solicitar, quando necessário, auditoria externa na Emissora, ou do patrimônio separado, às expensas da Emissora, sendo certo que tais expensas deverão ser previamente acordadas com a Emissora; (xviii) convocar, às expensas da Emissora, quando necessário, a Assembleia dos titulares das Notas Comerciais caso a Emissora não o faça; (xix) comparecer às Assembleias dos titulares das Notas Comerciais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas; (xx) manter atualizada a relação dos titulares das Notas Comerciais e de seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora; (xxi) manter os titulares das Notas Comerciais informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse, inclusive com relação à ocorrência de uma Hipótese de Vencimento Antecipado e/ou evento de liquidação; (xxii) após ter recebido da Emissora o comprovante de pagamento de suas obrigações, fornecer, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da integral quitação das Obrigações Garantidas, termo de quitação à Emissora; (xxiii) elaborar relatório anual dentro de, no máximo, 4 (quatro) meses, contados do encerramento do exercício social da Emissora, em que declarará sobre sua aptidão para permanecer no exercício da função, informando sobre os fatos relevantes ocorridos durante o exercício e que interessam à comunhão dos titulares das Notas Comerciais, o qual deverá conter, ao menos, as informações constantes do Anexo 15 à Instrução CVM 583; (xxiv) notificar aos titulares das Notas Comerciais, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da ciência pelo Agente Fiduciário, qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na Cártula, incluindo as obrigações relativas a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares das Notas Comerciais e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Comunicação de igual teor deve ser enviada: (a) à CVM; (b) às câmaras de liquidação onde os titulares das Notas Comerciais estão registrados; e (c) ao Banco Central do Brasil, quando se tratar de instituição por ele autorizada a funcionar; e (xxv) fiscalizar o cumprimento e cumprir, no que for aplicável às suas atividades, as condições estabelecidas nesta cártula e nas demais disposições regulamentares em vigor, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer. Além dos eventos acima descritos, o Agente Fiduciário será o responsável por tomar as medidas administrativas necessárias em caso de ocorrência de quaisquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado, aplicando o produto no pagamento, integral ou parcial, dos titulares das Notas Comerciais, a representação extrajudicial e auxílio judicial dos titulares das Notas Comerciais, caso a Emissora venha a requerer a falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial da Emissora ou iniciar outro procedimento judicial da mesma natureza, ou, ainda, qualquer procedimento aplicável para cobrança ou execução judicial ajuizadas no âmbito desta Emissão, conforme aplicável, com o que desde já concorda, em caráter irrevogável e irretratável, o titular desta Nota Comercial. Fica desde já certo que qualquer falha, omissão ou ausência do Agente Fiduciário em relação às suas obrigações não implicará em renúncia de quaisquer dos direitos dos titulares das Notas Comerciais, o que significa que qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações decorrentes desta Cártula. Sem prejuízo do disposto acima, fica assegurado aos titulares de Notas Comerciais o direito de defender seus interesses com relação às Notas Comerciais individualmente, caso o Agente Fiduciário não cumpra quaisquer de suas obrigações aplicáveis nos termos e prazos cabíveis. **Repactuação:** Não haverá repactuação desta Nota Comercial. **Informações:** Quaisquer informações adicionais referentes a esta Nota Comercial poderão ser obtidas (a) na sede da Emissora; ou (b) na sede do Mandatário. **Foro:** Sem prejuízo da possibilidade de o Agente Fiduciário iniciar no foro da Cidade de São Paulo execução por quantia certa fundada nas Notas Comerciais, as partes envidarão seus melhores esforços para alcançar um acordo sobre uma disputa, controvérsia ou demanda oriunda, ou relacionada a esta Nota Comercial, incluindo, sem limitação, qualquer questão relacionada com a existência, validade, rescisão ou violação desta ("Controvérsia"). Inclui-se no conceito de Controvérsia, sem limitação, os embargos do devedor à execução por quantia certa fundada nesta Nota Comercial, que serão substituídos pela arbitragem. As partes desde já convencionam que toda e qualquer Controvérsia será obrigatória, exclusiva e definitivamente resolvida por meio de arbitragem, a ser instituída e processada de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá por tribunal arbitral composto por três árbitros, indicados de acordo com citado Regulamento ("Tribunal Arbitral"). A administração e o correto desenvolvimento do procedimento arbitral caberá ao Tribunal Arbitral. O procedimento arbitral terá: (i) lugar na Cidade de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral; (ii) como idioma oficial o Português; e (iii) como lei aplicável a da República Federativa do Brasil. O Tribunal Arbitral deverá aplicar primeiro as cláusulas desta Nota Comercial e, na omissão, o disposto na legislação brasileira. Ressalta-se que no caso de conflito entre as normas prevalecerá o previsto nesta Nota Comercial. Na hipótese de existência de múltiplos requerentes ou requeridos e de não haver consenso em pelo menos um dos polos da arbitragem acerca do árbitro a ser indicado, a câmara arbitral deverá desconsiderar o árbitro indicado em consenso e, ato contínuo, indicar dois árbitros a seu exclusivo critério. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, será escolhido pelos 2 árbitros nomeados pela câmara, no prazo de 15 dias corridos contados da data da indicação. Toda e qualquer outra controvérsia relativa à indicação dos árbitros pelas partes, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida pela câmara. A parte interessada notificará a Câmara sobre sua intenção de começar a arbitragem, conforme as normas do Regulamento. A recusa, por qualquer parte, em celebrar termos de referência ou compromisso de arbitragem não impedirá que a arbitragem se desenvolva e se conclua validamente, ainda que à revelia, e que a sentença arbitral assim proferida seja plenamente vinculante e eficaz às partes. A sentença arbitral será proferida na cidade de São Paulo, estado de São Paulo. Nenhum recurso caberá contra a sentença arbitral, a qual terá, para as Partes, o valor de decisão final e irrecorrível. As partes poderão requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares urgentes que não possam ser obtidas em tempo na arbitragem, sem prejuízo do julgamento do mérito pelo Tribunal Arbitral e não pelo Poder Judiciário. Quando a lei exigir que o autor da ação cautelar ajuíze ação principal ou equivalente, entender-se-á como tal a instituição da própria arbitragem. Em qualquer hipótese, o processo judicial se extinguirá sem resolução de mérito tanto que o Tribunal Arbitral conceda, confirme, altere ou revogue a medida cautelar. As partes reconhecem ainda que a necessidade de buscar qualquer medida cautelar no Poder Judiciário não é incompatível com esta cláusula compromissória, nem constitui renúncia à execução da cláusula compromissória ou sujeição das partes à arbitragem. **Endosso-Mandato:** Esta Nota Promissória circulará por endosso em preto, de mera transferência de titularidade, do qual deverá constar a cláusula "sem garantia" do endossante conforme previsto no artigo 15 do Anexo I da Convenção para Adoção de uma Lei Uniforme sobre Letras de Câmbio e Notas Comerciais, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966.

Local e data: ______________________________ Titular: ______________________________,
inscrito no CNPJ/MF ou CPF sob o nº ______________________________. Localidade e data: ______________________________.
Mandatário: ______________________________. Titular: ______________________________.

OU

Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Custodiante"), em razão das autorizações a ele concedidas pelo titular desta Nota Comercial ("Titular"), o qual está devidamente identificado nos registros do Módulo de Distribuição da B3 (conforme abaixo definido) quando da oferta pública primária de venda desta Nota Comercial e em relatório disponibilizado ao Custodiante do emissor pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento Cetip UTVM ("B3"), inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25, ENDOSSA esta Nota Comercial para a B3, nos termos da legislação aplicável, em especial da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e do Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial da Distribuição Pública, com o objetivo exclusivo de a ela transferir a sua titularidade fiduciária para os fins estabelecidos no Regulamento da B3 para Acesso de Participante, para Admissão de Ativo, para Negociação, para Registro de Operação, para Custódia Eletrônica e para Liquidação, e de atribuir à B3 a função de efetuar, quando da retirada do registro eletrônico do sistema por ela administrado, o endosso desta Nota Comercial ao titular indicado em seus registros, não respondendo pelo cumprimento da prestação constante deste título.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 72/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

_____

Por: Lucas Marques Gillet

Cargo: Diretor

_____

Por: Matheus Marques Gillet

Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

_____

Por: Lucas Marques Gillet

Cargo: Administrador

_____

Por: Matheus Marques Gillet

Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("*Spread*") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no *sítio* eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{i}{100} + 1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{dcp}{dct}}$$

onde: "i" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), compreendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações e/ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrente de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto e/ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contrair ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre quaisquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, da *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e do *UK Bribery Act* (UKBA) (em conjunto, "Leis Anticorrupção"); ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por crimes relacionados ao meio ambiente, utilização de trabalho infantil ou análogo a escravo ou proveito criminoso de prostituição da Emissora e/ou de suas Afiliadas. Na ocorrência de qualquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de 5 (cinco) dias úteis da data em que tomar ciência da ocorrência do referido evento, Assembleia para deliberar acerca da não declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais, que deverá ser definida por deliberação de titulares detentores de Notas Comerciais, observado o disposto no capítulo "Assembleia Geral". Na hipótese de não realização da Assembleia convocada nos termos do parágrafo acima por falta de *quórum*, em 1ª e 2ª convocação, as Notas Comerciais serão consideradas antecipadamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial. Observado o aqui disposto, em caso de vencimento antecipado das Notas Comerciais, a Emissora obriga-se, nos termos desta cártula, a resgatar a totalidade das Notas Comerciais em Circulação, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais em Circulação, acrescido dos Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento, acrescido dos demais encargos eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Nota Comercial, em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento, pela Emissora, da comunicação escrita pelo Agente Fiduciário, sob pena de, em não o fazendo, ficarem obrigados, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos nesta cártula. **Forma:** Esta Nota Comercial é emitida eletronicamente sob a forma cartular e custodiada, conforme definido no Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial e Obrigação da B3, perante a Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Custodiante"). Esta Nota Comercial é nominativa e circulará por endosso em preto, sem garantia de pagamento, na forma abaixo mencionada, de mera transferência de titularidade, conforme previsto no artigo 15 da Lei Uniforme de Genebra, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966 ("Lei Uniforme de Genebra"). Enquanto objeto de depósito centralizado, a circulação das Notas Comerciais se operará pelos registros escriturais efetuados nas contas de depósito mantidas junto à B3, que endossará as Cártulas das Notas Comerciais ao credor definitivo por ocasião da extinção do registro na B3. Emissora, Garantidora e Banco Mandatário reconhecem a validade e legalidade do processo de certificação digital utilizado neste documento, nada tendo a opor à exequibilidade das obrigações assumidas nesta Nota Comercial. **Preço de Subscrição e Integralização:** A subscrição desta Nota Comercial dar-se-á pelo seu Valor Nominal Unitário. A subscrição e a integralização desta Nota Comercial serão realizadas de acordo com os procedimentos da B3, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"). A presente Nota Comercial será integralizada à vista, no ato de subscrição, em moeda corrente nacional, podendo haver ágio ou deságio em relação ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, de acordo com as normas e procedimentos de liquidação da B3, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Notas Comerciais. **Garantias Reais:** O adimplemento da totalidade das obrigações assumidas pela Emissora na presente Nota Comercial, incluindo pagamento do principal, Juros Remuneratórios, Encargos Moratórios, Prêmio e todos os seus acessórios, incluindo quaisquer obrigações pecuniárias, multas, indenizações, penalidades, despesas, custas e outros acréscimos referentes a esta Nota Comercial ("Obrigações Garantidas") será garantido pelas seguinte garantias a serem constituídas ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Notas Comerciais ("Garantias"): (i) em Condição Suspensiva o item (c) abaixo, até as respectivas liberações das garantias vigentes; e (ii) o item (b) uma vez constituída a SPE: (a) promessa de cessão fiduciária pela MG3 Terminais Portuários Holding Ltda. (CNPJ 29.218.974/0001-28) ("Garantidora"), controlada da Emissora ("Cessão Fiduciária"), de: (a.1) todos os direitos de crédito detidos pela Garantidora, emergentes ou de qualquer forma relacionados ao contrato de compra e venda de ações ou outro instrumento de efeito similar ("CCVA"), que vier a ser celebrado entre Garantidora e qualquer comprador referente à venda, pela Garantidora, de ações de emissão da Tup Porto São Luis S.A. (CNPJ 18.729.181/0001-57) ("TUP"), incluindo, mas sem se limitar a, todos os créditos e recebíveis, atuais ou futuros, que a Garantidora detenha ou venha a deter contra o comprador das ações de emissão da TUP em razão do CCVA, inclusive com respeito a quaisquer indenizações, multas, encargos moratórios, entre outros; e (a.2) todos os direitos da Garantidora, presentes ou futuros, em relação a uma conta corrente de movimentação restrita ("Conta Vinculada") por meio da qual os créditos detidos pela Garantidora (que não excederem R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões) em razão do CCVA serão depositados, nos termos da *Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*, que será celebrado entre Garantidora e Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da Emissora e registrado no(s) competente(s) Registro de Títulos e Documentos em até 5 (cinco) dias úteis contados de sua celebração pelas Partes ("Promessa de Cessão Fiduciária"). No prazo de 7 (sete) dias contado da celebração do CCVA pela Garantidora, ou em menor prazo desde que antes do recebimento do preço de venda das ações TUP pela Garantidora, a Garantidora, o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da Emissora, deverão celebrar o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Bancária em Garantia e Outras Avenças ("Contrato de Cessão Fiduciária TUP"), nos moldes da minuta anexada à Promessa de Cessão Fiduciária ("Cessão Fiduciária TUP"). (b) promessa de alienação fiduciária de 100% (cem por cento) das quotas ou ações, conforme o caso, representativas do capital social de sociedade empresária propósito específico ("SPE") a ser constituída indiretamente pela Emissora com o propósito específico de deter a totalidade das ações de emissão da LC Energia Holding S.A., CNPJ nº CNPJ: 32.997.529/0001-18 ("LC Energia"), e cujas quotas da SPE serão detidas pelo FIP, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, bem como (a) 100% (cem por cento) de todas as quotas adicionais de emissão da SPE que venham a ser adquiridas a partir desta data, seja a que título for (incluindo em virtude de subscrição, exercício de bônus de subscrição ou opção, compra, permuta, doação, capitalização de lucros ou reservas, bonificação, ou qualquer outro modo incluindo em função de desdobramento, grupamento, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a SPE ou as suas quotas ou outra operação); (b) o direito de subscrição de 100% (cem por cento) de todas as quotas que vierem a ser eventualmente emitidas pela SPE; e (c) todos os frutos, rendimentos, pagamentos, créditos e outros direitos econômicos e valores inerentes às quotas alienadas fiduciariamente ou a eles atribuíveis, gerados, declarados, distribuídos, pagos ou creditados a partir desta data, conforme *Promessa de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças* ("Promessa de Alienação Fiduciária") a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da SPE, e da LC Energia. No prazo de 5 (cinco) dias contados da conclusão da reorganização societária que resultar no FIP detendo a totalidade das quotas da SPE, e a SPE detendo ações de emissão da LC Energia atualmente detidas pela Emissora, FIP, Agente Fiduciário, SPE e Emissora deverão celebrar o *Contrato de Outorga de Alienação Fiduciária de Quotas e Outras Avenças* ("Contrato de Alienação Fiduciária SPE"), nos moldes da minuta anexada à Promessa de Alienação Fiduciária ("Alienação Fiduciária SPE"); e (c) cessão fiduciária sob condição suspensiva de 100% (cem por cento) dos direitos econômicos que recaem e/ou venham a recair sobre a totalidade das ações de emissão da LC Energia, incluindo, mas sem se limitar a, todos os créditos e recebíveis, atuais ou futuros, frutos, rendimentos, dividendos, juros sobre capital próprio, pagamentos, créditos e outros direitos econômicos e valores inerentes atribuíveis, gerados, declarados, distribuídos, pagos ou creditados às ações de emissão da LC Energia atualmente detidas pela Emissora, conforme *Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis sob Condição Suspensiva e Outras Avenças* a ser celebrado entre a Emissora, e o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da LC Energia e da Emissora ("Cessão Fiduciária LC Energia", e quando em conjunto com a Cessão Fiduciária TUP e com a Alienação Fiduciária, os "Contratos de Garantia"). A Cessão Fiduciária LC Energia será outorgada sob condição suspensiva da liberação da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia ("Condição Suspensiva LC Energia") por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças celebrado entre Emissora, PLM Empreendimentos Imobiliários Ltda. e XP Infra II Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura, com a interveniência anuência da LC Energia, em 30.8.2019, e registrado no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo sob o nº 3.649.357 em 4.9.2019. Mediante o implemento da Condição Suspensiva LC Energia, a Cessão Fiduciária LC Energia produzirá efeitos automaticamente, independentemente de qualquer aviso, comunicação, aditamento ou qualquer outra medida. **Garantia Fidejussória:** Não serão constituídas, no âmbito da presente Emissão, garantias fidejussórias de qualquer espécie, inclusive aval dos sócios da Sociedade. **Resgate Antecipado:** A Emissora poderá, nos termos dos parágrafos 3º ao 5º do artigo 5º da Instrução CVM 566/2015, resgatar esta Nota Comercial antecipadamente ("Resgate Antecipado Facultativo"), de forma unilateral. No período compreendido entre a Data de Emissão e 360 dias decorridos, será permitido resgate que represente até 20% do Saldo Devedor das Notas Comerciais. Após transcorridos 360 dias da Data de Emissão, será permitido resgate da totalidade do Saldo Devedor das Notas Comerciais. O Resgate Antecipado Facultativo desta Nota Comercial será realizado mediante o pagamento (i) do seu Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Emissão até a data do efetivo resgate; e (ii) de todos os valores devidos pela Emissora em razão desta Nota Comercial e não pagos ("Saldo Devedor"). Sendo que: (a) os titulares das Notas Comerciais devem ser comunicados com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência ao resgate (a.1) por meio de correspondência enviada pela Emissora aos titulares das Notas Comerciais ou (a.2) por meio de publicação de aviso aos titulares das Notas Comerciais nos jornais indicados na cártula da Nota Comercial e (b) a B3 deve ser comunicada com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência ao resgate, sendo que tal notificação deverá informar (b.1) a data do resgate antecipado, que deverá ser um Dia Útil (b.2) o local de realização, (b.3) o procedimento de resgate, (b.4) a previsão do valor a ser resgatado, (b.5) se o resgate compreenderá a totalidade das Notas Comerciais em Circulação ou se será parcial, caso o Resgate Antecipado Facultativo não compreenda a totalidade das Notas Comerciais em Circulação ("Resgate Antecipado Facultativo Parcial") e (b.6) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do resgate antecipado. Nos temos do §5º do artigo 5º da Instrução CVM 566/2015, a determinação das Notas Comerciais em Circulação a serem objeto de Resgate Antecipado Facultativo Parcial deverá ocorrer na sede da Emissora, mediante leilão ou sorteio, sendo que o Agente Fiduciário coordenará o referido sorteio e todas as etapas desse processo serão realizadas fora do âmbito da B3. Poderão estar presentes no sorteio os titulares das Notas Comerciais ou seus representantes devidamente constituídos para este fim, sendo que o Agente Fiduciário deverá estar presente no sorteio. Todos os procedimentos de qualificação, sorteio, apuração e validação das quantidades de Notas Comerciais a serem resgatadas em caso de Resgate Antecipado Facultativo Parcial serão realizados fora do âmbito da B3. O Resgate Antecipado Facultativo deverá ser realizado (i) caso a Nota Comercial esteja depositada eletronicamente na B3, conforme procedimentos adotados pela B3; ou (ii) caso a Nota Comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos do Banco Mandatário, conforme aplicável. O Resgate Antecipado Facultativo da Nota Comercial implicará a sua extinção, sendo vedada sua manutenção em tesouraria, conforme disposto no §4º do artigo 5º da Instrução CVM 566/2015. **Assembleia de Titulares de Notas Comerciais em Circulação:** Os titulares de Notas Comerciais em Circulação poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares de Notas Comerciais em Circulação ("Assembleia(s)"). A Assembleia pode ser convocada (i) pela Emissora; (ii) pelo Agente Fiduciário; ou (iii) por titulares de Notas Comerciais que representem 10% (dez por cento), no mínimo, da quantidade de Notas Comerciais em Circulação. A convocação de qualquer Assembleia deverá ser feita por meio de anúncio a ser publicado, pelo menos, 3 (três) vezes nos jornais indicados abaixo e avisos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias de antecedência para a segunda convocação, respeitadas outras regras relacionadas à convocação e à publicação de anúncio de convocação de Assembleias constantes deste instrumento e, desde que não conflitem com o aqui disposto, a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), o Código Civil e a regulamentação aplicável. A convocação da Assembleia fica dispensada em caso de presença de todos os titulares das Notas Comerciais em Circulação, desde que (i) os representantes legais da Emissora também estejam presentes; ou (ii) a Emissora tenha sido comunicada por escrito, pelo Agente Fiduciário ou por quaisquer titulares de Notas Comerciais em Circulação, a respeito da realização da Assembleia, notificação esta que deverá incluir ao menos a data, horário, local e pauta da Assembleia, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, ou expressamente renuncie ao seu direito de comparecer à Assembleia. A Assembleia se instalará, em primeira convocação, com a presença de titulares de Notas Comerciais em Circulação que representem a metade, no mínimo, da quantidade de Notas Comerciais em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de titulares de Notas Comerciais em Circulação. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias. A presidência da Assembleia caberá ao titular de Notas Comerciais em Circulação eleito pelos titulares de Notas Comerciais em Circulação. Nas deliberações da Assembleia, a cada Nota Comercial em Circulação caberá um voto. As deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes. Para efeito da constituição do *quórum* de instalação e/ou deliberação de qualquer Assembleia, serão consideradas "Notas Comerciais em Circulação" todas as Notas Comerciais em circulação no mercado, excluídas as Notas Comerciais que sejam de propriedade dos controladores da Emissora ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges ("Notas Comerciais em Circulação"). Para efeitos de *quórum* de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco. Todas as publicações relativas às Notas Comerciais, previstas nesta cártula ou na legislação aplicável, serão feitos no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Gazeta de São Paulo, sendo certo que, caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo. **Local de Distribuição e Negociação:** Esta Nota Comercial será depositada eletronicamente: (i) para distribuição primária através do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"); e (ii) para negociação no mercado secundário através do módulo CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, ambos operacionalizados e administrados pela B3, sendo (a) as liquidações financeiras da distribuição e das negociações das Notas Comerciais realizada por meio da B3, e (b) as Notas Comerciais depositadas eletronicamente na B3. As Notas Comerciais serão ofertadas exclusivamente a no máximo 75 (setenta e cinco) investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada inclusive pela Instrução CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014, podendo ser subscritas por no máximo 50 (cinquenta) investidores profissionais. Não será admitida a distribuição parcial no âmbito da Oferta Restrita. Na eventualidade da totalidade das Notas Comerciais não ser colocada, a Oferta Restrita será cancelada antes da emissão das Notas Comerciais, sendo todas as intenções de investimento automaticamente canceladas. A Nota Comercial somente poderá ser negociada no mercado secundário entre investidores qualificados, conforme definido no artigo 9-B da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, e após decorrido o prazo de 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelos investidores profissionais, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, cabendo à Emissora observar, em razão da Oferta, as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476/2009, conforme aplicável. O prazo de 90 (noventa) dias para restrição de negociação das Notas Comerciais referido acima não será aplicável ao Coordenador Líder (conforme abaixo definido) para as Notas Comerciais que tenham sido subscritas e integralizadas pelo Coordenador Líder em razão do exercício de garantia firme de colocação, nos termos do contrato de distribuição e do inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476, desde que sejam observadas as seguintes condições: (i) o Investidor Profissional adquirente das Notas Comerciais observe o prazo de 90 (noventa) dias de restrição de negociação, contado da data do exercício da garantia firme pelo Coordenador Líder; (ii) o Coordenador Líder verifique o cumprimento das regras previstas nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476; e (iii) a negociação das Notas Comerciais deve ser realizada nas mesmas condições aplicáveis à Oferta, podendo o valor de transferência das Notas Comerciais ser equivalente ao Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme abaixo definida), calculada *pro rata temporis*, desde a data de integralização até a data de sua efetiva aquisição. Qualquer alteração normativa que modifique o conceito legal de "investidores qualificados" aplicar-se-á automaticamente a esta Nota Comercial, independentemente de qualquer aviso ou comunicação ao Agente Fiduciário e/ou aos titulares das Notas Comerciais, devendo ser observada nas eventuais negociações futuras das Notas Comerciais no mercado secundário. **Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes a esta Nota Comercial, incluindo os Juros Remuneratórios, o Valor Nominal Unitário e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Nota Comercial, serão efetuados (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3, caso esta Nota Comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso a Nota Comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos do Mandatário, conforme aplicável. **Prorrogação de Prazos:** Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação da Emissora sob esta Nota Comercial até o primeiro dia útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional ("Dia Útil"), sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional. **Comprovação de Titularidade:** Para todos os fins de direito, a comprovação de titularidade se dará pela posse da presente cártula. Adicionalmente, para a Nota Comercial depositada eletronicamente na B3, por extrato expedido pela B3 e/ou, para a Nota Comercial que não estiver depositada eletronicamente na B3, por extrato expedido pelo Mandatário em nome do respectivo titular da Nota Comercial. Ao subscrever, integralizar ou adquirir em mercado primário ou secundário esta Nota Comercial, o titular desta Nota Comercial concede automática e antecipadamente a sua anuência expressa à B3, à Emissora e/ou ao Mandatário para disponibilizar a relação de titulares das Notas Comerciais ao Agente Fiduciário. **Oferta Restrita:** Esta Nota Comercial é objeto de oferta pública com esforços restritos, sob regime de melhores esforços de colocação, realizada nos termos da Instrução CVM 476/2009, com dispensa automática de registro perante a CVM. No ato da subscrição e integralização desta Nota Comercial, o titular abaixo subscrito declara, mediante assinatura da presente cártula, estar ciente de que a Oferta não foi registrada perante a CVM e que esta Nota Comercial está sujeita a restrições de negociação, conforme previsto nesta cártula e na regulamentação aplicável. **Obrigações Adicionais da Emissora:** Sem prejuízo de outras obrigações assumidas em virtude de lei ou conforme esta Nota Comercial, a Emissora está adicionalmente obrigada a: (i) cumprir todos os requisitos e obrigações estabelecidos no presente instrumento e na regulamentação em vigor pertinente à matéria, em especial às seguintes obrigações, previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476: (a) preparar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM; (b) submeter suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício à auditoria, por auditor registrado na CVM; (c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período, enviando-as, imediatamente, para a B3 e para a CVM; (d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; (e) observar as disposições da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358/2002"), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; (f) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358/2002, comunicando imediatamente ao Coordenador Líder, ao Fiduciário e à B3; (g) fornecer as informações solicitadas pela CVM; e (h) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário de longo prazo na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item "(d)" acima; (ii) não ceder, transferir ou de qualquer outra forma alienar quaisquer de suas obrigações relacionadas à Nota Comercial; (iii) comunicar, em até 2 (dois) dias úteis, ao titular da Nota Comercial, ao Agente Fiduciário e à B3, a ocorrência de Hipótese de Vencimento Antecipado, bem como de qualquer inadimplemento quanto ao cumprimento de qualquer de suas obrigações referentes à Nota Comercial ou aos Contratos de Garantia; (iv) enviar à B3, ao Agente Fiduciário e ao titular da Nota Comercial, em até 5 (cinco) dias úteis, comunicação sobre (a) o recebimento de qualquer correspondência ou notificação judicial pela Emissora que possa resultar em qualquer evento, circunstância ou fato, em relação à Emissora, à Garantidora e/ou à LC Energia que (a.i) afete de maneira adversa e relevante a condição financeira, as propriedades, os ativos, os passivos ou os negócios da Emissora e/ou suas controladas, consideradas como um todo comparativamente à situação da Emissora e/ou a Garantidora, na data de emissão desta Cártula, e/ou (a.ii) impeça, de maneira relevante, a capacidade da Emissora e/ou da Garantidora, consideradas como um todo, de pagar as Notas Comerciais ("Efeito Relevante Adverso") aos negócios, à situação financeira e ao resultado das operações da Emissora ou ao cumprimento das obrigações previstas na presente Nota Comercial; e (b) todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, possam impactar de forma relevante o titular da Nota Comercial, observados os critérios de definição de relevância da Instrução CVM 358/2002; (v) não realizar operações fora de seu objeto social e não efetuar qualquer alteração na natureza de seus negócios; (vi) não praticar quaisquer atos em desacordo com seu contrato social, com a Nota Comercial ou com os Contratos de Garantia; (vii) cumprir todas as determinações da CVM, enviando os documentos exigidos por todas as leis e regulamentos aplicáveis, e prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas; (viii) manter sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis usualmente aceitos no Brasil, bem como não alterar a forma de contabilização atual, exceto por determinação legal ou normas da CVM; (ix) arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição da Nota Comercial, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão; (c) de contratação do Banco Mandatário e (d) de contratação do Agente Fiduciário; (x) manter as Notas Comerciais registradas para negociação no mercado secundário no CETIP21 até sua liquidação, arcando com os respectivos custos; (xi) contratar e manter contratados, às suas expensas, enquanto vigorar esta Nota Comercial, os prestadores de serviços relacionados às obrigações previstas nesta Nota Comercial, incluindo, sem limitação, o Banco Mandatário, o Agente Fiduciário e a B3; (xii) fornecer todas as informações solicitadas pela B3; (xiii) manter válidas e regulares todas as outorgas, bem como todos os alvarás, licenças, autorizações, concessões ou aprovações, inclusive ambientais, necessárias ao regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e suas Afiliadas, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto; (xiv) fornecer todas as informações solicitadas pela B3, bem como cumprir com todas as determinações e regulamentações da B3 e da CVM; (xv) não divulgar ao público informações referentes à Emissora e à Emissão em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo o disposto na Instrução CVM 476/2009; (xvi) fornecer aos titulares das Notas Comerciais e ao Agente Fiduciário: em até 2 (dois) dias úteis após sua ciência, (a) informações ou documentos a respeito da ocorrência de Hipótese de Vencimento Antecipado; ou (b) informações a respeito da ocorrência de qualquer evento que possa ter qualquer Efeito Adverso Relevante na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais ou nas perspectivas da Emissora ou de qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora; (xvii) fornecer ao Agente Fiduciário e ao titular desta Nota Comercial: (a) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, resposta a eventuais dúvidas do Agente Fiduciário e/ou do titular desta Nota Comercial sobre qualquer informação que lhe venha a ser razoavelmente solicitada, salvo se houver determinação legal ou administrativa para que referidas informações sejam fornecidas em menor prazo; (b) no prazo de até 2 (dois) dias úteis contado da data de sua ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento em decorrência do qual as demonstrações financeiras da Emissora deixem de refletir a real condição econômica e financeira da Emissora; e (c) dentro de 5 (cinco) dias úteis após o efetivo registro na Junta Comercial, fornecer cópia de todas as atas de reuniões de sócios da Emissora; (xviii) manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, aos titulares das Notas Comerciais, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço; (xix) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora, bem como observar estritamente a legislação e regulamentação tributária aplicáveis, mantendo-se em situação de regularidade perante autoridades governamentais trabalhistas e previdenciárias, bem como efetuar o pontual pagamento de todos os tributos que sejam devidos ou que devam ser recolhidos, exceto se a exigibilidade do tributo ou de seu pagamento esteja suspensa por decisão judicial ou administrativa ou nos termos da legislação ou regulamentação aplicável; (xx) manter-se devidamente organizada e constituída sob as leis brasileiras; (xxi) permitir a entrada do Agente Fiduciário, ou de terceiros representando o Agente Fiduciário, nas instalações da Emissora, desde que a visita ocorra em dia útil e mediante aviso com 2 (dois) dias úteis de antecedência; (xxii) cumprir, e fazer com que seus respectivos diretores, empregados prepostos, consultores, colaboradores e terceiros sob sua responsabilidade ("Representantes") cumpram, as Leis Anticorrupção, devendo (a) manter políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abster-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotar as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção; (xxiii) abster-se de: (a) utilizar seus recursos para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) fazer qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) praticar quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (e) realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção; ou (f) realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido (em conjunto, "Condutas Indevidas"); (xxiv) cumprir a legislação trabalhista relativa a não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas às de escravo, procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, adotando as medidas e ações, preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos aos seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social ("Leis Sociais"); (xxv) cumprir a legislação ambiental em vigor, inclusive legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas aplicáveis, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social ("Leis Ambientais"); (xxvi) informar o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da celebração do CCVA, sobre a celebração do CCVA, informando-o sobre o comprador do CCVA, o preço de venda das ações da TUP e as condições de pagamento, a parcela do preço de venda que será paga à Garantidora na data da consumação da compra e venda das ações da TUP (*closing*) e a parcela do preço de venda que será retida, as condições suspensivas para a conclusão da operação, a existência ou não de restrições para a constituição do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Bancária em Garantia e outras informações que, no entendimento da Emissora, possam afetar o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Bancária em Garantia; (xxvii) fazer com que MG3 Terminais Portuários celebre Contrato de Cessão Fiduciária TUP com o Agente Fiduciário, como interveniente anuente, no prazo previsto na Promessa de Cessão Fiduciária; (xxviii) informar o Agente Fiduciário sobre o recebimento, pela Garantidora, de qualquer valor decorrente da alienação, total ou parcial, das Quotas MG3 Terminais Portuários, Ações Tup, ou de quaisquer dividendos, JCP ou outros valores recebidos pela MG3 Terminais Portuários da TUP, depositado ou não na Conta Vinculada e sobre qualquer transação envolvendo as ações de emissão da LC Energia; e (xxix) enviar carta registrada em cartório à MG3 Terminais Portuários indicando que todos os dividendos e recursos decorrentes da venda das Ações Tup de sua titularidade deverão ser depositados na Conta Vinculada com o respectivo de acordo e ciência de recebimento. A referida carta deverá contemplar uma cláusula de fiel depositário da MG Terminais Portuários de modo que todos os eventuais recursos que forem depositados em conta distinta da Conta Vinculada deverão ser depositados em até 5 (cinco) Dias Úteis do respectivo recebimento desses valores. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos e perdas e danos, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário. **Declarações e Garantias da Emissora:** A Emissora, neste ato, declara e garante o quanto segue: (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras; (ii) as pessoas que a representam na assinatura desta Nota Comercial e dos Contratos de Garantia têm poderes bastantes para tanto; (iii) está devidamente autorizada a emitir a Nota Comercial e a Emissora, conforme aplicável, está devidamente autorizada a cumprir com todas as obrigações previstas nesta cártula e nos Contratos de Garantia, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, bem como todas as aprovações, autorizações, registros e consentimentos necessários foram obtidos e encontram-se válidos, eficazes e em pleno vigor; (iv) a Nota Comercial, os Contratos de Garantia e as disposições neles previstas constituem obrigações lícitas, válidas e eficazes, exequíveis de acordo com seus termos e condições; (v) os termos desta cártula (a) não infringem ou contrariam seus documentos societários; (b) não infringem ou contrariam qualquer lei, decreto, regulamento a que esteja sujeita, ou qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que a afete; e (c) não resultarão em situação de vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer contratos ou instrumentos dos quais seja parte, ou na criação de quaisquer ônus ou gravames sobre quaisquer de seus ativos ou bens, ou na rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (vi) sua situação econômica, financeira e patrimonial, na Data de Emissão, não sofreu ou sofre qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira adversa sua solvência; (vii) cumprirá com todas as obrigações assumidas nesta cártula e nos Contratos de Garantia; (viii) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios; (ix) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa; (x) tem todas as outorgas, autorizações e licenças, inclusive ambientais, conforme aplicável, exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades; (xi) tem plena ciência de que, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476/2009, não poderá realizar outra oferta pública de notas promissórias comerciais dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM; (xii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração da Nota Comercial foi acordada por livre vontade pela Emissora, em observância ao princípio da boa-fé; (xiii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta cártula, não tendo ocorrido, até a presente data, qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado; (xiv) suas demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 2019 representam corretamente sua posição patrimonial e financeira, naquela data e para aquele período, e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis estabelecidos na regulamentação aplicável, não tendo havido quaisquer alterações adversas desde referida data; (xv) os documentos, as informações e os materiais informativos fornecidos são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos, permitindo aos titulares das Notas Comerciais uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Emissão; (xvi) a Emissora é detentora de 16.346.308 (dezesseis milhões, trezentas e quarenta e seis mil, trezentas e oito) quotas emitidas pela Garantidora ("Quotas MG3 Terminais Portuários"), representando 99,99% (noventa e nove por cento e nove e nove décimos) de seu capital social e a Garantidora é detentora de 7.353.837 (sete milhões, trezentas e cinquenta três mil, oitocentos e trinta e sete) ações emitidas pela Tup ("Ações Tup"), representando 17,25% (dezessete por cento e vinte e cinco décimos) de seu capital social; (xvii) as Quotas MG3 Terminais Portuários e as Ações Tup encontram-se livres e desembaraçadas de quaisquer ônus e/ou gravames, de qualquer natureza; (xviii) não tem conhecimento e não omitiu qualquer fato e/ou informação que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante; (xix) está em cumprimento, e faz com que seus Representantes estejam em cumprimento, as Leis Anticorrupção, fazendo com que tais pessoas (a) mantenham políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abstenham-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotem as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção;(xx) não existe violação ou indício de violação e não houve notificação de investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por violação de qualquer dispositivo de qualquer das Leis Anticorrupção, tampouco têm conhecimento de violação ou indício de violação às Leis Anticorrupção por si ou por qualquer de seus respectivos Representantes; e (xxi) não existe investigação formal e/ou não tem conhecimento de instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial - relacionado ao descumprimento das Leis Sociais e/ou das Leis Ambientais. A Emissora compromete-se a notificar, em até 2 (dois) dias úteis, o Agente Fiduciário e o titular desta Nota Comercial, caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, inconsistentes, imprecisas, incompletas ou incorretas. **Declarações e Garantias da Garantidora:** A Garantidora, neste ato, declara e garante o quanto segue: (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras; (ii) as pessoas que a representam na assinatura desta Nota Comercial e dos Contratos de Garantia têm poderes bastantes para tanto; (iii) está devidamente autorizada a garantir a Nota Comercial e, conforme aplicável, está devidamente autorizada a cumprir com todas as obrigações previstas nesta cártula e nos Contratos de Garantia, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, bem como todas as aprovações, autorizações, registros e consentimentos necessários foram obtidos e encontram-se válidos, eficazes e em pleno vigor; (iv) a Nota Comercial, os Contratos de Garantia e as disposições neles previstas constituem obrigações lícitas, válidas e eficazes, exequíveis de acordo com seus termos e condições; (v) os termos desta cártula e dos Contratos de Garantia (a) não infringem ou contrariam seus documentos societários; (b) não infringem ou contrariam qualquer lei, decreto, regulamento a que esteja sujeita, ou qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que a afete; e (c) não resultarão em situação de vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer contratos ou instrumentos dos quais seja parte, ou na criação de quaisquer ônus ou gravames sobre quaisquer de seus ativos ou bens, ou na rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (vi) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios; (vii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração da Nota Comercial foi acordada por livre vontade pela Emissora, em observância ao princípio da boa-fé; (viii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta cártula, não tendo ocorrido, até a presente data, qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado; (ix) os documentos, as informações e os materiais informativos fornecidos são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos; (x) está em cumprimento, e faz com que seus Representantes estejam em cumprimento, as Leis Anticorrupção, fazendo com que tais pessoas (a) mantenham políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abstenham-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotem as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção; (xi) não existe violação ou indício de violação e não houve notificação de investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por violação de qualquer dispositivo de qualquer das Leis Anticorrupção, tampouco têm conhecimento de violação ou indício de violação às Leis Anticorrupção por si ou por qualquer de seus respectivos Representantes; e (xii) não existe investigação formal e/ou não tem conhecimento de instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial - relacionado ao descumprimento das Leis Sociais e/ou das Leis Ambientais. **Agente Fiduciário:** O Agente Fiduciário para as Notas Comerciais será a Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Agente Fiduciário" ou "Planner"), que foi contratada com o propósito de representar os titulares das Notas Comerciais desta Emissão. O Agente Fiduciário será o responsável pela representação extrajudicial e auxílio judicial dos titulares das Notas Comerciais caso estes venham a requerer falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial da Emissora ou iniciar outro procedimento judicial da mesma natureza, ou, ainda, qualquer procedimento aplicável previsto nesta cártula, incluindo a cobrança ou execução judicial das obrigações decorrentes desta Nota Comercial, conforme aplicável, com o que desde já concorda, em caráter irrevogável, o titular desta Nota Comercial. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos desta cártula, da legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo a Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016 ("Instrução CVM 583/2016"), a remuneração indicada no Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário celebrado entre o Agente Fiduciário e a Emissora em 7 de dezembro de 2020. A Emissora reconhece que o titular desta Nota Comercial não tem qualquer obrigação com relação aos pagamentos dos valores de honorários, despesas incorridas, tributos incidentes, indenizações e/ou qualquer outra obrigação assumida pela Emissora perante o Agente Fiduciário em decorrência das suas atribuições previstas nesta Cártula, nos termos do contrato de prestação de serviços celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário. Na hipótese da Emissora não reembolsar o Agente Fiduciário das despesas incorridas para proteger os direitos dos titulares das Notas Comerciais e/ou para cumprir com as suas obrigações na Emissão e/ou na hipótese de ocorrer o vencimento antecipado das Notas Comerciais ou de vencimento na Data de Vencimento sem o pagamento pela Emissora na respectiva data, caso as despesas relacionadas às Notas Comerciais não sejam pagas pela Emissora, as mesmas deverão ser arcadas pelos titulares das Notas Comerciais e, posteriormente, reembolsadas pela Emissora aos titulares das Notas Comerciais, observados os termos do contrato de prestação de serviços celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário. Nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial do Agente Fiduciário, este deve ser substituído dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias mediante Assembleia Geral para a escolha de novo Agente Fiduciário, a qual deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo também ser convocada pelos titulares das Notas Comerciais que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Notas Comerciais em Circulação. Na hipótese de a convocação para a substituição do Agente Fiduciário não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo referido no parágrafo acima, caberá à Emissora efetuá-la. Conforme artigo 7º, §3º da Instrução CVM 583/2016, a CVM poderá, em casos excepcionais, proceder à convocação da assembleia para a escolha de novo Agente de Notas ou nomear substituto provisório para o Agente Fiduciário enquanto não se consumar o processo de escolha do novo Agente Fiduciário. É facultado aos titulares de Notas Comerciais, após o encerramento do prazo de distribuição das Notas Comerciais, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu eventual substituto, em Assembleia especialmente convocada para esse fim. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM. O Agente Fiduciário declara e garante ao Titular desta Nota Comercial que (a) não há qualquer impedimento legal para que o Agente Fiduciário possa exercer a função que lhe é conferida, conforme a Instrução CVM 583/2016; e (b) verificou que não atua como agente fiduciário em outras emissões de títulos ou valores mobiliários emitidos pela Emissora ou por sociedades controladas, coligadas, controladoras ou sob controle comum do mesmo grupo econômico da Emissora. **Obrigações do Agente Fiduciário:** Sem prejuízo de outras obrigações expressamente previstas nesta cártula, na legislação e na regulamentação aplicáveis, incluindo a Instrução CVM 583/2016, o Agente Fiduciário se obrigará a: (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares das Notas Comerciais; (ii) proteger os direitos e interesses dos titulares das Notas Comerciais com a mesma cautela e diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da Emissora, ou de qualquer terceiro por esta contratado, na administração das Notas Comerciais; (iii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos titulares das Notas Comerciais; (iv) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia para deliberar sobre a substituição; (v) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais documentos relacionados com o exercício de suas funções; (vi) cumprir com todas as obrigações atribuídas aos agentes fiduciários na Instrução CVM 583/2016; (vii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade e regularidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Nota Comercial e demais documentos entregues pela Emissora, bem como a regularidade do registro/averbação da Cártula na instituição custodiante das Notas Comerciais, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento; (viii) diligenciar junto à Emissora para que as Notas Comerciais sejam registradas nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei; (ix) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emissora, alertando os titulares das Notas Comerciais acerca de eventuais omissões ou incompatibilidades de tais informações; (x) opinar sobre a suficiência das informações prestadas constantes das propostas de modificações nas condições da Emissão; (xi) verificar a regularidade da constituição das garantias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas nesta cártula; (xii) examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada; (xiii) intimar, conforme o caso, a Emissora, o cedente, o garantidor ou o coobrigado a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação; (xiv) verificar periodicamente a destinação dos recursos obtidos pela Emissora com emissão das Notas Comerciais, na forma prevista nesta cártula; (xv) adotar, quando cabíveis, medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos titulares das Notas Comerciais; (xvi) solicitar, quando julgar necessário, com prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, ou outros órgãos pertinentes, da localidade onde se situe o bem dado em garantia ou o domicílio ou a sede do devedor, do cedente, do garantidor ou do coobrigado, conforme o caso; (xvii) solicitar, quando necessário, auditoria externa na Emissora, ou do patrimônio separado, às expensas da Emissora, sendo certo que tais expensas deverão ser previamente acordadas com a Emissora; (xviii) convocar, às expensas da Emissora, quando necessário, a Assembleia dos titulares das Notas Comerciais caso a Emissora não o faça; (xix) comparecer às Assembleias dos titulares das Notas Comerciais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas; (xx) manter atualizada a relação dos titulares das Notas Comerciais e de seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora; (xxi) manter os titulares das Notas Comerciais informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse, inclusive com relação à ocorrência de uma Hipótese de Vencimento Antecipado e/ou evento de liquidação; (xxii) após ter recebido da Emissora o comprovante de pagamento de suas obrigações, fornecer, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da integral quitação das Obrigações Garantidas, termo de quitação à Emissora; (xxiii) elaborar relatório anual dentro de, no máximo, 4 (quatro) meses, contados do encerramento do exercício social da Emissora, em que declarará sobre sua aptidão para permanecer no exercício da função, informando sobre os fatos relevantes ocorridos durante o exercício e que interessam à comunhão dos titulares das Notas Comerciais, o qual deverá conter, ao menos, as informações constantes do Anexo 15 à Instrução CVM 583; (xxiv) notificar aos titulares das Notas Comerciais, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da ciência pelo Agente Fiduciário, qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na Cártula, incluindo as obrigações relativas a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares das Notas Comerciais e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Comunicação de igual teor deve ser enviada: (a) à CVM; (b) às câmaras de liquidação onde os titulares das Notas Comerciais estão registrados; e (c) ao Banco Central do Brasil, quando se tratar de instituição por ele autorizada a funcionar; e (xxv) fiscalizar o cumprimento e cumprir, no que for aplicável às suas atividades, as condições estabelecidas nesta cártula e nas demais disposições regulamentares em vigor, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer. Além dos eventos acima descritos, o Agente Fiduciário será o responsável por tomar as medidas administrativas necessárias em caso de ocorrência de quaisquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado, aplicando o produto no pagamento, integral ou parcial, dos titulares das Notas Comerciais, a representação extrajudicial e auxílio judicial dos titulares das Notas Comerciais, caso a Emissora venha a requerer a falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial da Emissora ou iniciar outro procedimento judicial da mesma natureza, ou, ainda, qualquer procedimento aplicável para cobrança ou execução judicial ajuizadas no âmbito desta Emissão, conforme aplicável, com o que desde já concorda, em caráter irrevogável e irretratável, o titular desta Nota Comercial. Fica desde já certo que qualquer falha, omissão ou ausência do Agente Fiduciário em relação às suas obrigações não implicará em renúncia de quaisquer dos direitos dos titulares das Notas Comerciais, o que significa que qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações decorrentes desta Cártula. Sem prejuízo do disposto acima, fica assegurado aos titulares de Notas Comerciais o direito de defender seus interesses com relação às Notas Comerciais individualmente, caso o Agente Fiduciário não cumpra quaisquer de suas obrigações aplicáveis nos termos e prazos cabíveis. **Repactuação:** Não haverá repactuação desta Nota Comercial. **Informações:** Quaisquer informações adicionais referentes a esta Nota Comercial poderão ser obtidas (a) na sede da Emissora; ou (b) na sede do Mandatário. **Foro:** Sem prejuízo da possibilidade de o Agente Fiduciário iniciar no foro da Cidade de São Paulo execução por quantia certa fundada nas Notas Comerciais, as partes envidarão seus melhores esforços para alcançar um acordo sobre uma disputa, controvérsia ou demanda oriunda, ou relacionada a esta Nota Comercial, incluindo, sem limitação, qualquer questão relacionada com a existência, validade, rescisão ou violação desta ("Controvérsia"). Inclui-se no conceito de Controvérsia, sem limitação, os embargos do devedor à execução por quantia certa fundada nesta Nota Comercial, que serão substituídos pela arbitragem. As partes desde já convencionam que toda e qualquer Controvérsia será obrigatória, exclusiva e definitivamente resolvida por meio de arbitragem, a ser instituída e processada de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá por tribunal arbitral composto por três árbitros, indicados de acordo com citado Regulamento ("Tribunal Arbitral"). A administração e o correto desenvolvimento do procedimento arbitral caberá ao Tribunal Arbitral. O procedimento arbitral terá: (i) lugar na Cidade de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral; (ii) como idioma oficial o Português; e (iii) como lei aplicável a da República Federativa do Brasil. O Tribunal Arbitral deverá aplicar primeiro as cláusulas desta Nota Comercial e, na omissão, o disposto na legislação brasileira. Ressalta-se que no caso de conflito entre as normas prevalecerá o previsto nesta Nota Comercial. Na hipótese de existência de múltiplos requerentes ou requeridos e de não haver consenso em pelo menos um dos polos da arbitragem acerca do árbitro a ser indicado, a câmara arbitral deverá desconsiderar o árbitro indicado em consenso e, ato contínuo, indicar dois árbitros a seu exclusivo critério. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, será escolhido pelos 2 árbitros nomeados pela câmara, no prazo de 15 dias corridos contados da data da indicação. Toda e qualquer outra controvérsia relativa à indicação dos árbitros pelas partes, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida pela câmara. A parte interessada notificará a Câmara sobre sua intenção de começar a arbitragem, conforme as normas do Regulamento. A recusa, por qualquer parte, em celebrar termos de referência ou compromisso de arbitragem não impedirá que a arbitragem se desenvolva e se conclua validamente, ainda que à revelia, e que a sentença arbitral assim proferida seja plenamente vinculante e eficaz às partes. A sentença arbitral será proferida na cidade de São Paulo, estado de São Paulo. Nenhum recurso caberá contra a sentença arbitral, a qual terá, para as Partes, o valor de decisão final e irrecorrível. As partes poderão requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares urgentes que não possam ser obtidas em tempo na arbitragem, sem prejuízo do julgamento do mérito pelo Tribunal Arbitral e não pelo Poder Judiciário. Quando a lei exigir que o autor da ação cautelar ajuíze ação principal ou equivalente, entender-se-á como tal a instituição da própria arbitragem. Em qualquer hipótese, o processo judicial se extinguirá sem resolução de mérito tanto que o Tribunal Arbitral conceda, confirme, altere ou revogue a medida cautelar. As partes reconhecem ainda que a necessidade de buscar qualquer medida cautelar no Poder Judiciário não é incompatível com esta cláusula compromissória, nem constitui renúncia à execução da cláusula compromissória ou sujeição das partes à arbitragem. **Endosso-Mandato:** Esta Nota Promissória circulará por endosso em preto, de mera transferência de titularidade, do qual deverá constar a cláusula "sem garantia" do endossante conforme previsto no artigo 15 do Anexo I da Convenção para Adoção de uma Lei Uniforme sobre Letras de Câmbio e Notas Comerciais, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966.

Local e data: ______________________________ Titular: ______________________________,
inscrito no CNPJ/MF ou CPF sob o nº ______________________________. Localidade e data: ______________________________.
Mandatário: ______________________________. Titular: ______________________________.

OU

Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Custodiante"), em razão das autorizações a ele concedidas pelo titular desta Nota Comercial ("Titular"), o qual está devidamente identificado nos registros do Módulo de Distribuição da B3 (conforme abaixo definido) quando da oferta pública primária de venda desta Nota Comercial e em relatório disponibilizado ao Custodiante do emissor pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento Cetip UTVM ("B3"), inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25, ENDOSSA esta Nota Comercial para a B3, nos termos da legislação aplicável, em especial da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e do Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial da Distribuição Pública, com o objetivo exclusivo de a ela transferir a sua titularidade fiduciária para os fins estabelecidos no Regulamento da B3 para Acesso de Participante, para Admissão de Ativo, para Negociação, para Registro de Operação, para Custódia Eletrônica e para Liquidação, e de atribuir à B3 a função de efetuar, quando da retirada do registro eletrônico do sistema por ela administrado, o endosso desta Nota Comercial ao titular indicado em seus registros, não respondendo pelo cumprimento da prestação constante deste título.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 73/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("*Spread*") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no *sítio* eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \ x \ (Fator \ de \ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator \ de \ Juros = \left[\left(\frac{i}{100} + 1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{dcp}{dct}}$$

onde: "i" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), compreendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações e/ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrente de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto e/ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contrair ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre quaisquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, da *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e do *UK Bribery Act* (UKBA) (em conjunto, "Leis Anticorrupção"); ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por crimes relacionados ao meio ambiente, utilização de trabalho infantil ou análogo a escravo ou proveito criminoso de prostituição da Emissora e/ou de suas Afiliadas. Na ocorrência de qualquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de 5 (cinco) dias úteis da data em que tomar ciência da ocorrência do referido evento, Assembleia para deliberar acerca da não declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais, que deverá ser definida por deliberação de titulares detentores de Notas Comerciais, observado o disposto no capítulo "Assembleia Geral". Na hipótese de não realização da Assembleia convocada nos termos do parágrafo acima por falta de *quórum*, em 1ª e 2ª convocação, as Notas Comerciais serão consideradas antecipadamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial. Observado o aqui disposto, em caso de vencimento antecipado das Notas Comerciais, a Emissora obriga-se, nos termos desta cártula, a resgatar a totalidade das Notas Comerciais em Circulação, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais em Circulação, acrescido dos Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento, acrescido dos demais encargos eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Nota Comercial, em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento, pela Emissora, da comunicação escrita pelo Agente Fiduciário, sob pena de, em não o fazendo, ficarem obrigados, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos nesta cártula. **Forma:** Esta Nota Comercial é emitida eletronicamente sob a forma cartular e custodiada, conforme definido no Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial e Obrigação da B3, perante a Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Custodiante"). Esta Nota Comercial é nominativa e circulará por endosso em preto, sem garantia de pagamento, na forma abaixo mencionada, de mera transferência de titularidade, conforme previsto no artigo 15 da Lei Uniforme de Genebra, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966 ("Lei Uniforme de Genebra"). Enquanto objeto de depósito centralizado, a circulação das Notas Comerciais se operará pelos registros escriturais efetuados nas contas de depósito mantidas junto à B3, que endossará as Cártulas das Notas Comerciais ao credor definitivo por ocasião da extinção do registro na B3. Emissora, Garantidora e Banco Mandatário reconhecem a validade e legalidade do processo de certificação digital utilizado neste documento, nada tendo a opor à exequibilidade das obrigações assumidas nesta Nota Comercial. **Preço de Subscrição e Integralização:** A subscrição desta Nota Comercial dar-se-á pelo seu Valor Nominal Unitário. A subscrição e a integralização desta Nota Comercial serão realizadas de acordo com os procedimentos da B3, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"). A presente Nota Comercial será integralizada à vista, no ato de subscrição, em moeda corrente nacional, podendo haver ágio ou deságio em relação ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, de acordo com as normas e procedimentos de liquidação da B3, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Notas Comerciais. **Garantias Reais:** O adimplemento da totalidade das obrigações assumidas pela Emissora na presente Nota Comercial, incluindo pagamento do principal, Juros Remuneratórios, Encargos Moratórios, Prêmio e todos os seus acessórios, incluindo quaisquer obrigações pecuniárias, multas, indenizações, penalidades, despesas, custas e outros acréscimos referentes a esta Nota Comercial ("Obrigações Garantidas") será garantido pelas seguinte garantias a serem constituídas ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Notas Comerciais ("Garantias"): (i) em Condição Suspensiva o item (c) abaixo, até as respectivas liberações das garantias vigentes; e (ii) o item (b) uma vez constituída a SPE: (a) promessa de cessão fiduciária pela MG3 Terminais Portuários Holding Ltda. (CNPJ 29.218.974/0001-28) ("Garantidora"), controlada da Emissora ("Cessão Fiduciária"), de: (a.1) todos os direitos de crédito detidos pela Garantidora, emergentes ou de qualquer forma relacionados ao contrato de compra e venda de ações ou outro instrumento de efeito similar ("CCVA"), que vier a ser celebrado entre Garantidora e qualquer comprador referente à venda, pela Garantidora, de ações de emissão da Tup Porto São Luis S.A. (CNPJ 18.729.181/0001-57) ("TUP"), incluindo, mas sem se limitar a, todos os créditos e recebíveis, atuais ou futuros, que a Garantidora detenha ou venha a deter contra o comprador das ações de emissão da TUP em razão do CCVA, inclusive com respeito a quaisquer indenizações, multas, encargos moratórios, entre outros; e (a.2) todos os direitos da Garantidora, presentes ou futuros, em relação a uma conta corrente de movimentação restrita ("Conta Vinculada") por meio da qual os créditos detidos pela Garantidora (que não excederem R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões) em razão do CCVA serão depositados, nos termos da *Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*, que será celebrado entre Garantidora e Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da Emissora e registrado no(s) competente(s) Registro de Títulos e Documentos em até 5 (cinco) dias úteis contados de sua celebração pelas Partes ("Promessa de Cessão Fiduciária"). No prazo de 7 (sete) dias contado da celebração do CCVA pela Garantidora, ou em menor prazo desde que antes do recebimento do preço de venda das ações TUP pela Garantidora, a Garantidora, o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da Emissora, deverão celebrar o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Bancária em Garantia e Outras Avenças ("Contrato de Cessão Fiduciária TUP"), nos moldes da minuta anexada à Promessa de Cessão Fiduciária ("Cessão Fiduciária TUP"). (b) promessa de alienação fiduciária de 100% (cem por cento) das quotas ou ações, conforme o caso, representativas do capital social de sociedade empresária propósito específico ("SPE") a ser constituída indiretamente pela Emissora com o propósito específico de deter a totalidade das ações de emissão da LC Energia Holding S.A., CNPJ nº CNPJ: 32.997.529/0001-18 ("LC Energia"), e cujas quotas da SPE serão detidas pelo FIP, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, bem como (a) 100% (cem por cento) de todas as quotas adicionais de emissão da SPE que venham a ser adquiridas a partir desta data, seja a que título for (incluindo em virtude de subscrição, exercício de bônus de subscrição ou opção, compra, permuta, doação, capitalização de lucros ou reservas, bonificação, ou qualquer outro modo incluindo em função de desdobramento, grupamento, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a SPE ou as suas quotas ou outra operação); (b) o direito de subscrição de 100% (cem por cento) de todas as quotas que vierem a ser eventualmente emitidas pela SPE; e (c) todos os frutos, rendimentos, pagamentos, créditos e outros direitos econômicos e valores inerentes às quotas alienadas fiduciariamente ou a eles atribuíveis, gerados, declarados, distribuídos, pagos ou creditados a partir desta data, conforme *Promessa de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças* ("Promessa de Alienação Fiduciária") a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da SPE, e da LC Energia. No prazo de 5 (cinco) dias contados da conclusão da reorganização societária que resultar no FIP detendo a totalidade das quotas da SPE, e a SPE detendo ações de emissão da LC Energia atualmente detidas pela Emissora, FIP, Agente Fiduciário, SPE e Emissora deverão celebrar o *Contrato de Outorga de Alienação Fiduciária de Quotas e Outras Avenças* ("Contrato de Alienação Fiduciária SPE"), nos moldes da minuta anexada à Promessa de Alienação Fiduciária ("Alienação Fiduciária SPE"); e (c) cessão fiduciária sob condição suspensiva de 100% (cem por cento) dos direitos econômicos que recaem e/ou venham a recair sobre a totalidade das ações de emissão da LC Energia, incluindo, mas sem se limitar a, todos os créditos e recebíveis, atuais ou futuros, frutos, rendimentos, dividendos, juros sobre capital próprio, pagamentos, créditos e outros direitos econômicos e valores inerentes atribuíveis, gerados, declarados, distribuídos, pagos ou creditados às ações de emissão da LC Energia atualmente detidas pela Emissora, conforme *Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis sob Condição Suspensiva e Outras Avenças* a ser celebrado entre a Emissora, e o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da LC Energia e da Emissora ("Cessão Fiduciária LC Energia", e quando em conjunto com a Cessão Fiduciária TUP e com a Alienação Fiduciária, os "Contratos de Garantia"). A Cessão Fiduciária LC Energia será outorgada sob condição suspensiva da liberação da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia ("Condição Suspensiva LC Energia") por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças celebrado entre Emissora, PLM Empreendimentos Imobiliários Ltda. e XP Infra II Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura, com a interveniência anuência da LC Energia, em 30.8.2019, e registrado no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo sob o nº 3.649.357 em 4.9.2019. Mediante o implemento da Condição Suspensiva LC Energia, a Cessão Fiduciária LC Energia produzirá efeitos automaticamente, independentemente de qualquer aviso, comunicação, aditamento ou qualquer outra medida. **Garantia Fidejussória:** Não serão constituídas, no âmbito da presente Emissão, garantias fidejussórias de qualquer espécie, inclusive aval dos sócios da Sociedade. **Resgate Antecipado:** A Emissora poderá, nos termos dos parágrafos 3º ao 5º do artigo 5º da Instrução CVM 566/2015, resgatar esta Nota Comercial antecipadamente ("Resgate Antecipado Facultativo"), de forma unilateral. No período compreendido entre a Data de Emissão e 360 dias decorridos, será permitido resgate que represente até 20% do Saldo Devedor das Notas Comerciais. Após transcorridos 360 dias da Data de Emissão, será permitido resgate da totalidade do Saldo Devedor das Notas Comerciais. O Resgate Antecipado Facultativo desta Nota Comercial será realizado mediante o pagamento (i) do seu Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Emissão até a data do efetivo resgate; e (ii) de todos os valores devidos pela Emissora em razão desta Nota Comercial e não pagos ("Saldo Devedor"). Sendo que: (a) os titulares das Notas Comerciais devem ser comunicados com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência ao resgate (a.1) por meio de correspondência enviada pela Emissora aos titulares das Notas Comerciais ou (a.2) por meio de publicação de aviso aos titulares das Notas Comerciais nos jornais indicados na cártula da Nota Comercial e (b) a B3 deve ser comunicada com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência ao resgate, sendo que tal notificação deverá informar (b.1) a data do resgate antecipado, que deverá ser um Dia Útil (b.2) o local de realização, (b.3) o procedimento de resgate, (b.4) a previsão do valor a ser resgatado, (b.5) se o resgate compreenderá a totalidade das Notas Comerciais em Circulação ou se será parcial, caso o Resgate Antecipado Facultativo não compreenda a totalidade das Notas Comerciais em Circulação ("Resgate Antecipado Facultativo Parcial") e (b.6) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do resgate antecipado. Nos temos do §5º do artigo 5º da Instrução CVM 566/2015, a determinação das Notas Comerciais em Circulação a serem objeto de Resgate Antecipado Facultativo Parcial deverá ocorrer na sede da Emissora, mediante leilão ou sorteio, sendo que o Agente Fiduciário coordenará o referido sorteio e todas as etapas desse processo serão realizadas fora do âmbito da B3. Poderão estar presentes no sorteio os titulares das Notas Comerciais ou seus representantes devidamente constituídos para este fim, sendo que o Agente Fiduciário deverá estar presente no sorteio. Todos os procedimentos de qualificação, sorteio, apuração e validação das quantidades de Notas Comerciais a serem resgatadas em caso de Resgate Antecipado Facultativo Parcial serão realizados fora do âmbito da B3. O Resgate Antecipado Facultativo deverá ser realizado (i) caso a Nota Comercial esteja depositada eletronicamente na B3, conforme procedimentos adotados pela B3; ou (ii) caso a Nota Comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos do Banco Mandatário, conforme aplicável. O Resgate Antecipado Facultativo da Nota Comercial implicará a sua extinção, sendo vedada sua manutenção em tesouraria, conforme disposto no §4º do artigo 5º da Instrução CVM 566/2015. **Assembleia de Titulares de Notas Comerciais em Circulação:** Os titulares de Notas Comerciais em Circulação poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares de Notas Comerciais em Circulação ("Assembleia(s)"). A Assembleia pode ser convocada (i) pela Emissora; (ii) pelo Agente Fiduciário; ou (iii) por titulares de Notas Comerciais que representem 10% (dez por cento), no mínimo, da quantidade de Notas Comerciais em Circulação. A convocação de qualquer Assembleia deverá ser feita por meio de anúncio a ser publicado, pelo menos, 3 (três) vezes nos jornais indicados abaixo e avisos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias de antecedência para a segunda convocação, respeitadas outras regras relacionadas à convocação e à publicação de anúncio de convocação de Assembleias constantes deste instrumento e, desde que não conflitem com o aqui disposto, a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), o Código Civil e a regulamentação aplicável. A convocação da Assembleia fica dispensada em caso de presença de todos os titulares das Notas Comerciais em Circulação, desde que (i) os representantes legais da Emissora também estejam presentes; ou (ii) a Emissora tenha sido comunicada por escrito, pelo Agente Fiduciário ou por quaisquer titulares de Notas Comerciais em Circulação, a respeito da realização da Assembleia, notificação esta que deverá incluir ao menos a data, horário, local e pauta da Assembleia, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, ou expressamente renuncie ao seu direito de comparecer à Assembleia. A Assembleia se instalará, em primeira convocação, com a presença de titulares de Notas Comerciais em Circulação que representem a metade, no mínimo, da quantidade de Notas Comerciais em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de titulares de Notas Comerciais em Circulação. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias. A presidência da Assembleia caberá ao titular de Notas Comerciais em Circulação eleito pelos titulares de Notas Comerciais em Circulação. Nas deliberações da Assembleia, a cada Nota Comercial em Circulação caberá um voto. As deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes. Para efeito da constituição do *quórum* de instalação e/ou deliberação de qualquer Assembleia, serão consideradas "Notas Comerciais em Circulação" todas as Notas Comerciais em circulação no mercado, excluídas as Notas Comerciais que sejam de propriedade dos controladores da Emissora ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges ("Notas Comerciais em Circulação"). Para efeitos de *quórum* de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco. Todas as publicações relativas às Notas Comerciais, previstas nesta cártula ou na legislação aplicável, serão feitos no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Gazeta de São Paulo, sendo certo que, caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo. **Local de Distribuição e Negociação:** Esta Nota Comercial será depositada eletronicamente: (i) para distribuição primária através do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"); e (ii) para negociação no mercado secundário através do módulo CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, ambos operacionalizados e administrados pela B3, sendo (a) as liquidações financeiras da distribuição e das negociações das Notas Comerciais realizada por meio da B3, e (b) as Notas Comerciais depositadas eletronicamente na B3. As Notas Comerciais serão ofertadas exclusivamente a no máximo 75 (setenta e cinco) investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada inclusive pela Instrução CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014, podendo ser subscritas por no máximo 50 (cinquenta) investidores profissionais. Não será admitida a distribuição parcial no âmbito da Oferta Restrita. Na eventualidade da totalidade das Notas Comerciais não ser colocada, a Oferta Restrita será cancelada antes da emissão das Notas Comerciais, sendo todas as intenções de investimento automaticamente canceladas. A Nota Comercial somente poderá ser negociada no mercado secundário entre investidores qualificados, conforme definido no artigo 9-B da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, e após decorrido o prazo de 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelos investidores profissionais, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, cabendo à Emissora observar, em razão da Oferta, as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476/2009, conforme aplicável. O prazo de 90 (noventa) dias para restrição de negociação das Notas Comerciais referido acima não será aplicável ao Coordenador Líder (conforme abaixo definido) para as Notas Comerciais que tenham sido subscritas e integralizadas pelo Coordenador Líder em razão do exercício de garantia firme de colocação, nos termos do contrato de distribuição e do inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476, desde que sejam observadas as seguintes condições: (i) o Investidor Profissional adquirente das Notas Comerciais observe o prazo de 90 (noventa) dias de restrição de negociação, contado da data do exercício da garantia firme pelo Coordenador Líder; (ii) o Coordenador Líder verifique o cumprimento das regras previstas nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476; e (iii) a negociação das Notas Comerciais deve ser realizada nas mesmas condições aplicáveis à Oferta, podendo o valor de transferência das Notas Comerciais ser equivalente ao Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme abaixo definida), calculada *pro rata temporis*, desde a data de integralização até a data de sua efetiva aquisição. Qualquer alteração normativa que modifique o conceito legal de "investidores qualificados" aplicar-se-á automaticamente a esta Nota Comercial, independentemente de qualquer aviso ou comunicação ao Agente Fiduciário e/ou aos titulares das Notas Comerciais, devendo ser observada nas eventuais negociações futuras das Notas Comerciais no mercado secundário. **Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes a esta Nota Comercial, incluindo os Juros Remuneratórios, o Valor Nominal Unitário e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Nota Comercial, serão efetuados (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3, caso esta Nota Comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso a Nota Comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos do Mandatário, conforme aplicável. **Prorrogação de Prazos:** Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação da Emissora sob esta Nota Comercial até o primeiro dia útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional ("Dia Útil"), sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional. **Comprovação de Titularidade:** Para todos os fins de direito, a comprovação de titularidade se dará pela posse da presente cártula. Adicionalmente, para a Nota Comercial depositada eletronicamente na B3, por extrato expedido pela B3 e/ou, para a Nota Comercial que não estiver depositada eletronicamente na B3, por extrato expedido pelo Mandatário em nome do respectivo titular da Nota Comercial. Ao subscrever, integralizar ou adquirir em mercado primário ou secundário esta Nota Comercial, o titular desta Nota Comercial concede automática e antecipadamente a sua anuência expressa à B3, à Emissora e/ou ao Mandatário para disponibilizar a relação de titulares das Notas Comerciais ao Agente Fiduciário. **Oferta Restrita:** Esta Nota Comercial é objeto de oferta pública com esforços restritos, sob regime de melhores esforços de colocação, realizada nos termos da Instrução CVM 476/2009, com dispensa automática de registro perante a CVM. No ato da subscrição e integralização desta Nota Comercial, o titular abaixo subscrito declara, mediante assinatura da presente cártula, estar ciente de que a Oferta não foi registrada perante a CVM e que esta Nota Comercial está sujeita a restrições de negociação, conforme previsto nesta cártula e na regulamentação aplicável. **Obrigações Adicionais da Emissora:** Sem prejuízo de outras obrigações assumidas em virtude de lei ou conforme esta Nota Comercial, a Emissora está adicionalmente obrigada a: (i) cumprir todos os requisitos e obrigações estabelecidos no presente instrumento e na regulamentação em vigor pertinente à matéria, em especial às seguintes obrigações, previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476: (a) preparar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM; (b) submeter suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício à auditoria, por auditor registrado na CVM; (c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período, enviando-as, imediatamente, para a B3 e para a CVM; (d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; (e) observar as disposições da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358/2002"), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; (f) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358/2002, comunicando imediatamente ao Coordenador Líder, ao Fiduciário e à B3; (g) fornecer as informações solicitadas pela CVM; e (h) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário de longo prazo na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item "(d)" acima; (ii) não ceder, transferir ou de qualquer outra forma alienar quaisquer de suas obrigações relacionadas à Nota Comercial; (iii) comunicar, em até 2 (dois) dias úteis, ao titular da Nota Comercial, ao Agente Fiduciário e à B3, a ocorrência de Hipótese de Vencimento Antecipado, bem como de qualquer inadimplemento quanto ao cumprimento de qualquer de suas obrigações referentes à Nota Comercial ou aos Contratos de Garantia; (iv) enviar à B3, ao Agente Fiduciário e ao titular da Nota Comercial, em até 5 (cinco) dias úteis, comunicação sobre (a) o recebimento de qualquer correspondência ou notificação judicial pela Emissora que possa resultar em qualquer evento, circunstância ou fato, em relação à Emissora, à Garantidora e/ou à LC Energia que (a.i) afete de maneira adversa e relevante a condição financeira, as propriedades, os ativos, os passivos ou os negócios da Emissora e/ou suas controladas, consideradas como um todo comparativamente à situação da Emissora e/ou a Garantidora, na data de emissão desta Cártula, e/ou (a.ii) impeça, de maneira relevante, a capacidade da Emissora e/ou da Garantidora, consideradas como um todo, de pagar as Notas Comerciais ("Efeito Relevante Adverso") aos negócios, à situação financeira e ao resultado das operações da Emissora ou ao cumprimento das obrigações previstas na presente Nota Comercial; e (b) todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, possam impactar de forma relevante o titular da Nota Comercial, observados os critérios de definição de relevância da Instrução CVM 358/2002; (v) não realizar operações fora de seu objeto social e não efetuar qualquer alteração na natureza de seus negócios; (vi) não praticar quaisquer atos em desacordo com seu contrato social, com a Nota Comercial ou com os Contratos de Garantia; (vii) cumprir todas as determinações da CVM, enviando os documentos exigidos por todas as leis e regulamentos aplicáveis, e prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas; (viii) manter sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis usualmente aceitos no Brasil, bem como não alterar a forma de contabilização atual, exceto por determinação legal ou normas da CVM; (ix) arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição da Nota Comercial, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão; (c) de contratação do Banco Mandatário e (d) de contratação do Agente Fiduciário; (x) manter as Notas Comerciais registradas para negociação no mercado secundário no CETIP21 até sua liquidação, arcando com os respectivos custos; (xi) contratar e manter contratados, às suas expensas, enquanto vigorar esta Nota Comercial, os prestadores de serviços relacionados às obrigações previstas nesta Nota Comercial, incluindo, sem limitação, o Banco Mandatário, o Agente Fiduciário e a B3; (xii) fornecer todas as informações solicitadas pela B3; (xiii) manter válidas e regulares todas as outorgas, bem como todos os alvarás, licenças, autorizações, concessões ou aprovações, inclusive ambientais, necessárias ao regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e suas Afiliadas, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto; (xiv) fornecer todas as informações solicitadas pela B3, bem como cumprir com todas as determinações e regulamentações da B3 e da CVM; (xv) não divulgar ao público informações referentes à Emissora e à Emissão em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo o disposto na Instrução CVM 476/2009; (xvi) fornecer aos titulares das Notas Comerciais e ao Agente Fiduciário: em até 2 (dois) dias úteis após sua ciência, (a) informações ou documentos a respeito da ocorrência de Hipótese de Vencimento Antecipado; ou (b) informações a respeito da ocorrência de qualquer evento que possa ter qualquer Efeito Adverso Relevante na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais ou nas perspectivas da Emissora ou de qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora; (xvii) fornecer ao Agente Fiduciário e ao titular desta Nota Comercial: (a) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, resposta a eventuais dúvidas do Agente Fiduciário e/ou do titular desta Nota Comercial sobre qualquer informação que lhe venha a ser razoavelmente solicitada, salvo se houver determinação legal ou administrativa para que referidas informações sejam fornecidas em menor prazo; (b) no prazo de até 2 (dois) dias úteis contado da data de sua ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento em decorrência do qual as demonstrações financeiras da Emissora deixem de refletir a real condição econômica e financeira da Emissora; e (c) dentro de 5 (cinco) dias úteis após o efetivo registro na Junta Comercial, fornecer cópia de todas as atas de reuniões de sócios da Emissora; (xviii) manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, aos titulares das Notas Comerciais, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço; (xix) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora, bem como observar estritamente a legislação e regulamentação tributária aplicáveis, mantendo-se em situação de regularidade perante autoridades governamentais trabalhistas e previdenciárias, bem como efetuar o pontual pagamento de todos os tributos que sejam devidos ou que devam ser recolhidos, exceto se a exigibilidade do tributo ou de seu pagamento esteja suspensa por decisão judicial ou administrativa ou nos termos da legislação ou regulamentação aplicável; (xx) manter-se devidamente organizada e constituída sob as leis brasileiras; (xxi) permitir a entrada do Agente Fiduciário, ou de terceiros representando o Agente Fiduciário, nas instalações da Emissora, desde que a visita ocorra em dia útil e mediante aviso com 2 (dois) dias úteis de antecedência; (xxii) cumprir, e fazer com que seus respectivos diretores, empregados prepostos, consultores, colaboradores e terceiros sob sua responsabilidade ("Representantes") cumpram, as Leis Anticorrupção, devendo (a) manter políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abster-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotar as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção; (xxiii) abster-se de: (a) utilizar seus recursos para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) fazer qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) praticar quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (e) realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção; ou (f) realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido (em conjunto, "Condutas Indevidas"); (xxiv) cumprir a legislação trabalhista relativa a não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas às de escravo, procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, adotando as medidas e ações, preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos aos seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social ("Leis Sociais"); (xxv) cumprir a legislação ambiental em vigor, inclusive legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas aplicáveis, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social ("Leis Ambientais"); (xxvi) informar o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da celebração do CCVA, sobre a celebração do CCVA, informando-o sobre o comprador do CCVA, o preço de venda das ações da TUP e as condições de pagamento, a parcela do preço de venda que será paga à Garantidora na data da consumação da compra e venda das ações da TUP (*closing*) e a parcela do preço de venda que será retida, as condições suspensivas para a conclusão da operação, a existência ou não de restrições para a constituição do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Bancária em Garantia e outras informações que, no entendimento da Emissora, possam afetar o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Bancária em Garantia; (xxvii) fazer com que MG3 Terminais Portuários celebre Contrato de Cessão Fiduciária TUP com o Agente Fiduciário, como interveniente anuente, no prazo previsto na Promessa de Cessão Fiduciária; (xxviii) informar o Agente Fiduciário sobre o recebimento, pela Garantidora, de qualquer valor decorrente da alienação, total ou parcial, das Quotas MG3 Terminais Portuários, Ações Tup, ou de quaisquer dividendos, JCP ou outros valores recebidos pela MG3 Terminais Portuários da TUP, depositado ou não na Conta Vinculada e sobre qualquer transação envolvendo as ações de emissão da LC Energia; e (xxix) enviar carta registrada em cartório à MG3 Terminais Portuários indicando que todos os dividendos e recursos decorrentes da venda das Ações Tup de sua titularidade deverão ser depositados na Conta Vinculada com o respectivo de acordo e ciência de recebimento. A referida carta deverá contemplar uma cláusula de fiel depositário da MG Terminais Portuários de modo que todos os eventuais recursos que forem depositados em conta distinta da Conta Vinculada deverão ser depositados em até 5 (cinco) Dias Úteis do respectivo recebimento desses valores. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos e perdas e danos, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário. **Declarações e Garantias da Emissora:** A Emissora, neste ato, declara e garante o quanto segue: (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras; (ii) as pessoas que a representam na assinatura desta Nota Comercial e dos Contratos de Garantia têm poderes bastantes para tanto; (iii) está devidamente autorizada a emitir a Nota Comercial e a Emissora, conforme aplicável, está devidamente autorizada a cumprir com todas as obrigações previstas nesta cártula e nos Contratos de Garantia, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, bem como todas as aprovações, autorizações, registros e consentimentos necessários foram obtidos e encontram-se válidos, eficazes e em pleno vigor; (iv) a Nota Comercial, os Contratos de Garantia e as disposições neles previstas constituem obrigações lícitas, válidas e eficazes, exequíveis de acordo com seus termos e condições; (v) os termos desta cártula (a) não infringem ou contrariam seus documentos societários; (b) não infringem ou contrariam qualquer lei, decreto, regulamento a que esteja sujeita, ou qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que a afete; e (c) não resultarão em situação de vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer contratos ou instrumentos dos quais seja parte, ou na criação de quaisquer ônus ou gravames sobre quaisquer de seus ativos ou bens, ou na rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (vi) sua situação econômica, financeira e patrimonial, na Data de Emissão, não sofreu ou sofre qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira adversa sua solvência; (vii) cumprirá com todas as obrigações assumidas nesta cártula e nos Contratos de Garantia; (viii) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios; (ix) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa; (x) tem todas as outorgas, autorizações e licenças, inclusive ambientais, conforme aplicável, exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades; (xi) tem plena ciência de que, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476/2009, não poderá realizar outra oferta pública de notas promissórias comerciais dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM; (xii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração da Nota Comercial foi acordada por livre vontade pela Emissora, em observância ao princípio da boa-fé; (xiii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta cártula, não tendo ocorrido, até a presente data, qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado; (xiv) suas demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 2019 representam corretamente sua posição patrimonial e financeira, naquela data e para aquele período, e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis estabelecidos na regulamentação aplicável, não tendo havido quaisquer alterações adversas desde referida data; (xv) os documentos, as informações e os materiais informativos fornecidos são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos, permitindo aos titulares das Notas Comerciais uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Emissão; (xvi) a Emissora é detentora de 16.346.308 (dezesseis milhões, trezentas e quarenta e seis mil, trezentas e oito) quotas emitidas pela Garantidora ("Quotas MG3 Terminais Portuários"), representando 99,99% (noventa e nove por cento e nove e nove décimos) de seu capital social e a Garantidora é detentora de 7.353.837 (sete milhões, trezentas e cinquenta três mil, oitocentos e trinta e sete) ações emitidas pela Tup ("Ações Tup"), representando 17,25% (dezessete por cento e vinte e cinco décimos) de seu capital social; (xvii) as Quotas MG3 Terminais Portuários e as Ações Tup encontram-se livres e desembaraçadas de quaisquer ônus e/ou gravames, de qualquer natureza; (xviii) não tem conhecimento e não omitiu qualquer fato e/ou informação que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante; (xix) está em cumprimento, e faz com que seus Representantes estejam em cumprimento, as Leis Anticorrupção, fazendo com que tais pessoas (a) mantenham políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abstenham-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotem as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção;(xx) não existe violação ou indício de violação e não houve notificação de investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por violação de qualquer dispositivo de qualquer das Leis Anticorrupção, tampouco têm conhecimento de violação ou indício de violação às Leis Anticorrupção por si ou por qualquer de seus respectivos Representantes; e (xxi) não existe investigação formal e/ou não tem conhecimento de instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial - relacionado ao descumprimento das Leis Sociais e/ou das Leis Ambientais. A Emissora compromete-se a notificar, em até 2 (dois) dias úteis, o Agente Fiduciário e o titular desta Nota Comercial, caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, inconsistentes, imprecisas, incompletas ou incorretas. **Declarações e Garantias da Garantidora:** A Garantidora, neste ato, declara e garante o quanto segue: (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras; (ii) as pessoas que a representam na assinatura desta Nota Comercial e dos Contratos de Garantia têm poderes bastantes para tanto; (iii) está devidamente autorizada a garantir a Nota Comercial e, conforme aplicável, está devidamente autorizada a cumprir com todas as obrigações previstas nesta cártula e nos Contratos de Garantia, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, bem como todas as aprovações, autorizações, registros e consentimentos necessários foram obtidos e encontram-se válidos, eficazes e em pleno vigor; (iv) a Nota Comercial, os Contratos de Garantia e as disposições neles previstas constituem obrigações lícitas, válidas e eficazes, exequíveis de acordo com seus termos e condições; (v) os termos desta cártula e dos Contratos de Garantia (a) não infringem ou contrariam seus documentos societários; (b) não infringem ou contrariam qualquer lei, decreto, regulamento a que esteja sujeita, ou qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que a afete; e (c) não resultarão em situação de vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer contratos ou instrumentos dos quais seja parte, ou na criação de quaisquer ônus ou gravames sobre quaisquer de seus ativos ou bens, ou na rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (vi) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios; (vii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração da Nota Comercial foi acordada por livre vontade pela Emissora, em observância ao princípio da boa-fé; (viii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta cártula, não tendo ocorrido, até a presente data, qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado; (ix) os documentos, as informações e os materiais informativos fornecidos são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos; (x) está em cumprimento, e faz com que seus Representantes estejam em cumprimento, as Leis Anticorrupção, fazendo com que tais pessoas (a) mantenham políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abstenham-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotem as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção; (xi) não existe violação ou indício de violação e não houve notificação de investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por violação de qualquer dispositivo de qualquer das Leis Anticorrupção, tampouco têm conhecimento de violação ou indício de violação às Leis Anticorrupção por si ou por qualquer de seus respectivos Representantes; e (xii) não existe investigação formal e/ou não tem conhecimento de instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial - relacionado ao descumprimento das Leis Sociais e/ou das Leis Ambientais. **Agente Fiduciário:** O Agente Fiduciário para as Notas Comerciais será a Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Agente Fiduciário" ou "Planner"), que foi contratada com o propósito de representar os titulares das Notas Comerciais desta Emissão. O Agente Fiduciário será o responsável pela representação extrajudicial e auxílio judicial dos titulares das Notas Comerciais caso estes venham a requerer falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial da Emissora ou iniciar outro procedimento judicial da mesma natureza, ou, ainda, qualquer procedimento aplicável previsto nesta cártula, incluindo a cobrança ou execução judicial das obrigações decorrentes desta Nota Comercial, conforme aplicável, com o que desde já concorda, em caráter irrevogável, o titular desta Nota Comercial. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos desta cártula, da legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo a Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016 ("Instrução CVM 583/2016"), a remuneração indicada no Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário celebrado entre o Agente Fiduciário e a Emissora em 7 de dezembro de 2020. A Emissora reconhece que o titular desta Nota Comercial não tem qualquer obrigação com relação aos pagamentos dos valores de honorários, despesas incorridas, tributos incidentes, indenizações e/ou qualquer outra obrigação assumida pela Emissora perante o Agente Fiduciário em decorrência das suas atribuições previstas nesta Cártula, nos termos do contrato de prestação de serviços celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário. Na hipótese da Emissora não reembolsar o Agente Fiduciário das despesas incorridas para proteger os direitos dos titulares das Notas Comerciais e/ou para cumprir com as suas obrigações na Emissão e/ou na hipótese de ocorrer o vencimento antecipado das Notas Comerciais ou de vencimento na Data de Vencimento sem o pagamento pela Emissora na respectiva data, caso as despesas relacionadas às Notas Comerciais não sejam pagas pela Emissora, as mesmas deverão ser arcadas pelos titulares das Notas Comerciais e, posteriormente, reembolsadas pela Emissora aos titulares das Notas Comerciais, observados os termos do contrato de prestação de serviços celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário. Nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial do Agente Fiduciário, este deve ser substituído dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias mediante Assembleia Geral para a escolha de novo Agente Fiduciário, a qual deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo também ser convocada pelos titulares das Notas Comerciais que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Notas Comerciais em Circulação. Na hipótese de a convocação para a substituição do Agente Fiduciário não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo referido no parágrafo acima, caberá à Emissora efetuá-la. Conforme artigo 7º, §3º da Instrução CVM 583/2016, a CVM poderá, em casos excepcionais, proceder à convocação da assembleia para a escolha de novo Agente de Notas ou nomear substituto provisório para o Agente Fiduciário enquanto não se consumar o processo de escolha do novo Agente Fiduciário. É facultado aos titulares de Notas Comerciais, após o encerramento do prazo de distribuição das Notas Comerciais, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu eventual substituto, em Assembleia especialmente convocada para esse fim. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM. O Agente Fiduciário declara e garante ao Titular desta Nota Comercial que (a) não há qualquer impedimento legal para que o Agente Fiduciário possa exercer a função que lhe é conferida, conforme a Instrução CVM 583/2016; e (b) verificou que não atua como agente fiduciário em outras emissões de títulos ou valores mobiliários emitidos pela Emissora ou por sociedades controladas, coligadas, controladoras ou sob controle comum do mesmo grupo econômico da Emissora. **Obrigações do Agente Fiduciário:** Sem prejuízo de outras obrigações expressamente previstas nesta cártula, na legislação e na regulamentação aplicáveis, incluindo a Instrução CVM 583/2016, o Agente Fiduciário se obrigará a: (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares das Notas Comerciais; (ii) proteger os direitos e interesses dos titulares das Notas Comerciais com a mesma cautela e diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da Emissora, ou de qualquer terceiro por esta contratado, na administração das Notas Comerciais; (iii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos titulares das Notas Comerciais; (iv) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia para deliberar sobre a substituição; (v) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais documentos relacionados com o exercício de suas funções; (vi) cumprir com todas as obrigações atribuídas aos agentes fiduciários na Instrução CVM 583/2016; (vii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade e regularidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Nota Comercial e demais documentos entregues pela Emissora, bem como a regularidade do registro/averbação da Cártula na instituição custodiante das Notas Comerciais, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento; (viii) diligenciar junto à Emissora para que as Notas Comerciais sejam registradas nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei; (ix) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emissora, alertando os titulares das Notas Comerciais acerca de eventuais omissões ou incompatibilidades de tais informações; (x) opinar sobre a suficiência das informações prestadas constantes das propostas de modificações nas condições da Emissão; (xi) verificar a regularidade da constituição das garantias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas nesta cártula; (xii) examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada; (xiii) intimar, conforme o caso, a Emissora, o cedente, o garantidor ou o coobrigado a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação; (xiv) verificar periodicamente a destinação dos recursos obtidos pela Emissora com emissão das Notas Comerciais, na forma prevista nesta cártula; (xv) adotar, quando cabíveis, medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos titulares das Notas Comerciais; (xvi) solicitar, quando julgar necessário, com prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, ou outros órgãos pertinentes, da localidade onde se situe o bem dado em garantia ou o domicílio ou a sede do devedor, do cedente, do garantidor ou do coobrigado, conforme o caso; (xvii) solicitar, quando necessário, auditoria externa na Emissora, ou do patrimônio separado, às expensas da Emissora, sendo certo que tais expensas deverão ser previamente acordadas com a Emissora; (xviii) convocar, às expensas da Emissora, quando necessário, a Assembleia dos titulares das Notas Comerciais caso a Emissora não o faça; (xix) comparecer às Assembleias dos titulares das Notas Comerciais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas; (xx) manter atualizada a relação dos titulares das Notas Comerciais e de seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora; (xxi) manter os titulares das Notas Comerciais informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse, inclusive com relação à ocorrência de uma Hipótese de Vencimento Antecipado e/ou evento de liquidação; (xxii) após ter recebido da Emissora o comprovante de pagamento de suas obrigações, fornecer, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da integral quitação das Obrigações Garantidas, termo de quitação à Emissora; (xxiii) elaborar relatório anual dentro de, no máximo, 4 (quatro) meses, contados do encerramento do exercício social da Emissora, em que declarará sobre sua aptidão para permanecer no exercício da função, informando sobre os fatos relevantes ocorridos durante o exercício e que interessam à comunhão dos titulares das Notas Comerciais, o qual deverá conter, ao menos, as informações constantes do Anexo 15 à Instrução CVM 583; (xxiv) notificar aos titulares das Notas Comerciais, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da ciência pelo Agente Fiduciário, qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na Cártula, incluindo as obrigações relativas a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares das Notas Comerciais e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Comunicação de igual teor deve ser enviada: (a) à CVM; (b) às câmaras de liquidação onde os titulares das Notas Comerciais estão registrados; e (c) ao Banco Central do Brasil, quando se tratar de instituição por ele autorizada a funcionar; e (xxv) fiscalizar o cumprimento e cumprir, no que for aplicável às suas atividades, as condições estabelecidas nesta cártula e nas demais disposições regulamentares em vigor, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer. Além dos eventos acima descritos, o Agente Fiduciário será o responsável por tomar as medidas administrativas necessárias em caso de ocorrência de quaisquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado, aplicando o produto no pagamento, integral ou parcial, dos titulares das Notas Comerciais, a representação extrajudicial e auxílio judicial dos titulares das Notas Comerciais, caso a Emissora venha a requerer a falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial da Emissora ou iniciar outro procedimento judicial da mesma natureza, ou, ainda, qualquer procedimento aplicável para cobrança ou execução judicial ajuizadas no âmbito desta Emissão, conforme aplicável, com o que desde já concorda, em caráter irrevogável e irretratável, o titular desta Nota Comercial. Fica desde já certo que qualquer falha, omissão ou ausência do Agente Fiduciário em relação às suas obrigações não implicará em renúncia de quaisquer dos direitos dos titulares das Notas Comerciais, o que significa que qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações decorrentes desta Cártula. Sem prejuízo do disposto acima, fica assegurado aos titulares de Notas Comerciais o direito de defender seus interesses com relação às Notas Comerciais individualmente, caso o Agente Fiduciário não cumpra quaisquer de suas obrigações aplicáveis nos termos e prazos cabíveis. **Repactuação:** Não haverá repactuação desta Nota Comercial. **Informações:** Quaisquer informações adicionais referentes a esta Nota Comercial poderão ser obtidas (a) na sede da Emissora; ou (b) na sede do Mandatário. **Foro:** Sem prejuízo da possibilidade de o Agente Fiduciário iniciar no foro da Cidade de São Paulo execução por quantia certa fundada nas Notas Comerciais, as partes envidarão seus melhores esforços para alcançar um acordo sobre uma disputa, controvérsia ou demanda oriunda, ou relacionada a esta Nota Comercial, incluindo, sem limitação, qualquer questão relacionada com a existência, validade, rescisão ou violação desta ("Controvérsia"). Inclui-se no conceito de Controvérsia, sem limitação, os embargos do devedor à execução por quantia certa fundada nesta Nota Comercial, que serão substituídos pela arbitragem. As partes desde já convencionam que toda e qualquer Controvérsia será obrigatória, exclusiva e definitivamente resolvida por meio de arbitragem, a ser instituída e processada de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá por tribunal arbitral composto por três árbitros, indicados de acordo com citado Regulamento ("Tribunal Arbitral"). A administração e o correto desenvolvimento do procedimento arbitral caberá ao Tribunal Arbitral. O procedimento arbitral terá: (i) lugar na Cidade de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral; (ii) como idioma oficial o Português; e (iii) como lei aplicável a da República Federativa do Brasil. O Tribunal Arbitral deverá aplicar primeiro as cláusulas desta Nota Comercial e, na omissão, o disposto na legislação brasileira. Ressalta-se que no caso de conflito entre as normas prevalecerá o previsto nesta Nota Comercial. Na hipótese de existência de múltiplos requerentes ou requeridos e de não haver consenso em pelo menos um dos polos da arbitragem acerca do árbitro a ser indicado, a câmara arbitral deverá desconsiderar o árbitro indicado em consenso e, ato contínuo, indicar dois árbitros a seu exclusivo critério. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, será escolhido pelos 2 árbitros nomeados pela câmara, no prazo de 15 dias corridos contados da data da indicação. Toda e qualquer outra controvérsia relativa à indicação dos árbitros pelas partes, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida pela câmara. A parte interessada notificará a Câmara sobre sua intenção de começar a arbitragem, conforme as normas do Regulamento. A recusa, por qualquer parte, em celebrar termos de referência ou compromisso de arbitragem não impedirá que a arbitragem se desenvolva e se conclua validamente, ainda que à revelia, e que a sentença arbitral assim proferida seja plenamente vinculante e eficaz às partes. A sentença arbitral será proferida na cidade de São Paulo, estado de São Paulo. Nenhum recurso caberá contra a sentença arbitral, a qual terá, para as Partes, o valor de decisão final e irrecorrível. As partes poderão requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares urgentes que não possam ser obtidas em tempo na arbitragem, sem prejuízo do julgamento do mérito pelo Tribunal Arbitral e não pelo Poder Judiciário. Quando a lei exigir que o autor da ação cautelar ajuíze ação principal ou equivalente, entender-se-á como tal a instituição da própria arbitragem. Em qualquer hipótese, o processo judicial se extinguirá sem resolução de mérito tanto que o Tribunal Arbitral conceda, confirme, altere ou revogue a medida cautelar. As partes reconhecem ainda que a necessidade de buscar qualquer medida cautelar no Poder Judiciário não é incompatível com esta cláusula compromissória, nem constitui renúncia à execução da cláusula compromissória ou sujeição das partes à arbitragem. **Endosso-Mandato:** Esta Nota Promissória circulará por endosso em preto, de mera transferência de titularidade, do qual deverá constar a cláusula "sem garantia" do endossante conforme previsto no artigo 15 do Anexo I da Convenção para Adoção de uma Lei Uniforme sobre Letras de Câmbio e Notas Comerciais, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966.

Local e data: ______________________________ Titular: ______________________________,
inscrito no CNPJ/MF ou CPF sob o nº ______________________________. Localidade e data: ______________________________.
Mandatário: ______________________________. Titular: ______________________________.

OU

Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Custodiante"), em razão das autorizações a ele concedidas pelo titular desta Nota Comercial ("Titular"), o qual está devidamente identificado nos registros do Módulo de Distribuição da B3 (conforme abaixo definido) quando da oferta pública primária de venda desta Nota Comercial e em relatório disponibilizado ao Custodiante do emissor pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento Cetip UTVM ("B3"), inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25, ENDOSSA esta Nota Comercial para a B3, nos termos da legislação aplicável, em especial da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e do Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial da Distribuição Pública, com o objetivo exclusivo de a ela transferir a sua titularidade fiduciária para os fins estabelecidos no Regulamento da B3 para Acesso de Participante, para Admissão de Ativo, para Negociação, para Registro de Operação, para Custódia Eletrônica e para Liquidação, e de atribuir à B3 a função de efetuar, quando da retirada do registro eletrônico do sistema por ela administrado, o endosso desta Nota Comercial ao titular indicado em seus registros, não respondendo pelo cumprimento da prestação constante deste título.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 74/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

_____

Por: Lucas Marques Gillet

Cargo: Diretor

_____

Por: Matheus Marques Gillet

Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

_____

Por: Lucas Marques Gillet

Cargo: Administrador

_____

Por: Matheus Marques Gillet

Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 75/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

_____

Por: Lucas Marques Gillet

Cargo: Diretor

_____

Por: Matheus Marques Gillet

Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

_____

Por: Lucas Marques Gillet

Cargo: Administrador

_____

Por: Matheus Marques Gillet

Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 76/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 77/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 78/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 79/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 80/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 81/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("*Spread*") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no *sítio* eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{i}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{dcp}{dct}}$$

onde: "i" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), compreendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações e/ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrente de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto e/ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contrair ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre quaisquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, da *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e do *UK Bribery Act* (UKBA) (em conjunto, "Leis Anticorrupção"); ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por crimes relacionados ao meio ambiente, utilização de trabalho infantil ou análogo a escravo ou proveito criminoso de prostituição da Emissora e/ou de suas Afiliadas. Na ocorrência de qualquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de 5 (cinco) dias úteis da data em que tomar ciência da ocorrência do referido evento, Assembleia para deliberar acerca da não declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais, que deverá ser definida por deliberação de titulares detentores de Notas Comerciais, observado o disposto no capítulo "Assembleia Geral". Na hipótese de não realização da Assembleia convocada nos termos do parágrafo acima por falta de *quórum*, em 1ª e 2ª convocação, as Notas Comerciais serão consideradas antecipadamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial. Observado o aqui disposto, em caso de vencimento antecipado das Notas Comerciais, a Emissora obriga-se, nos termos desta cártula, a resgatar a totalidade das Notas Comerciais em Circulação, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais em Circulação, acrescido dos Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento, acrescido dos demais encargos eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Nota Comercial, em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento, pela Emissora, da comunicação escrita pelo Agente Fiduciário, sob pena de, em não o fazendo, ficarem obrigados, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos nesta cártula. **Forma:** Esta Nota Comercial é emitida eletronicamente sob a forma cartular e custodiada, conforme definido no Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial e Obrigação da B3, perante a Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Custodiante"). Esta Nota Comercial é nominativa e circulará por endosso em preto, sem garantia de pagamento, na forma abaixo mencionada, de mera transferência de titularidade, conforme previsto no artigo 15 da Lei Uniforme de Genebra, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966 ("Lei Uniforme de Genebra"). Enquanto objeto de depósito centralizado, a circulação das Notas Comerciais se operará pelos registros escriturais efetuados nas contas de depósito mantidas junto à B3, que endossará as Cártulas das Notas Comerciais ao credor definitivo por ocasião da extinção do registro na B3. Emissora, Garantidora e Banco Mandatário reconhecem a validade e legalidade do processo de certificação digital utilizado neste documento, nada tendo a opor à exequibilidade das obrigações assumidas nesta Nota Comercial. **Preço de Subscrição e Integralização:** A subscrição desta Nota Comercial dar-se-á pelo seu Valor Nominal Unitário. A subscrição e a integralização desta Nota Comercial serão realizadas de acordo com os procedimentos da B3, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"). A presente Nota Comercial será integralizada à vista, no ato de subscrição, em moeda corrente nacional, podendo haver ágio ou deságio em relação ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, de acordo com as normas e procedimentos de liquidação da B3, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Notas Comerciais. **Garantias Reais:** O adimplemento da totalidade das obrigações assumidas pela Emissora na presente Nota Comercial, incluindo pagamento do principal, Juros Remuneratórios, Encargos Moratórios, Prêmio e todos os seus acessórios, incluindo quaisquer obrigações pecuniárias, multas, indenizações, penalidades, despesas, custas e outros acréscimos referentes a esta Nota Comercial ("Obrigações Garantidas") será garantido pelas seguinte garantias a serem constituídas ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Notas Comerciais ("Garantias"): (i) em Condição Suspensiva o item (c) abaixo, até as respectivas liberações das garantias vigentes; e (ii) o item (b) uma vez constituída a SPE: (a) promessa de cessão fiduciária pela MG3 Terminais Portuários Holding Ltda. (CNPJ 29.218.974/0001-28) ("Garantidora"), controlada da Emissora ("Cessão Fiduciária"), de: (a.1) todos os direitos de crédito detidos pela Garantidora, emergentes ou de qualquer forma relacionados ao contrato de compra e venda de ações ou outro instrumento de efeito similar ("CCVA"), que vier a ser celebrado entre Garantidora e qualquer comprador referente à venda, pela Garantidora, de ações de emissão da Tup Porto São Luis S.A. (CNPJ 18.729.181/0001-57) ("TUP"), incluindo, mas sem se limitar a, todos os créditos e recebíveis, atuais ou futuros, que a Garantidora detenha ou venha a deter contra o comprador das ações de emissão da TUP em razão do CCVA, inclusive com respeito a quaisquer indenizações, multas, encargos moratórios, entre outros; e (a.2) todos os direitos da Garantidora, presentes ou futuros, em relação a uma conta corrente de movimentação restrita ("Conta Vinculada") por meio da qual os créditos detidos pela Garantidora (que não excederem R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões) em razão do CCVA serão depositados, nos termos da *Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*, que será celebrado entre Garantidora e Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da Emissora e registrado no(s) competente(s) Registro de Títulos e Documentos em até 5 (cinco) dias úteis contados de sua celebração pelas Partes ("Promessa de Cessão Fiduciária"). No prazo de 7 (sete) dias contado da celebração do CCVA pela Garantidora, ou em menor prazo desde que antes do recebimento do preço de venda das ações TUP pela Garantidora, a Garantidora, o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da Emissora, deverão celebrar o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Bancária em Garantia e Outras Avenças ("Contrato de Cessão Fiduciária TUP"), nos moldes da minuta anexada à Promessa de Cessão Fiduciária ("Cessão Fiduciária TUP"). (b) promessa de alienação fiduciária de 100% (cem por cento) das quotas ou ações, conforme o caso, representativas do capital social de sociedade empresária propósito específico ("SPE") a ser constituída indiretamente pela Emissora com o propósito específico de deter a totalidade das ações de emissão da LC Energia Holding S.A., CNPJ nº CNPJ: 32.997.529/0001-18 ("LC Energia"), e cujas quotas da SPE serão detidas pelo FIP, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, bem como (a) 100% (cem por cento) de todas as quotas adicionais de emissão da SPE que venham a ser adquiridas a partir desta data, seja a que título for (incluindo em virtude de subscrição, exercício de bônus de subscrição ou opção, compra, permuta, doação, capitalização de lucros ou reservas, bonificação, ou qualquer outro modo incluindo em função de desdobramento, grupamento, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a SPE ou as suas quotas ou outra operação); (b) o direito de subscrição de 100% (cem por cento) de todas as quotas que vierem a ser eventualmente emitidas pela SPE; e (c) todos os frutos, rendimentos, pagamentos, créditos e outros direitos econômicos e valores inerentes às quotas alienadas fiduciariamente ou a eles atribuíveis, gerados, declarados, distribuídos, pagos ou creditados a partir desta data, conforme *Promessa de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças* ("Promessa de Alienação Fiduciária") a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da SPE, e da LC Energia. No prazo de 5 (cinco) dias contados da conclusão da reorganização societária que resultar no FIP detendo a totalidade das quotas da SPE, e a SPE detendo ações de emissão da LC Energia atualmente detidas pela Emissora, FIP, Agente Fiduciário, SPE e Emissora deverão celebrar o *Contrato de Outorga de Alienação Fiduciária de Quotas e Outras Avenças* ("Contrato de Alienação Fiduciária SPE"), nos moldes da minuta anexada à Promessa de Alienação Fiduciária ("Alienação Fiduciária SPE"); e (c) cessão fiduciária sob condição suspensiva de 100% (cem por cento) dos direitos econômicos que recaem e/ou venham a recair sobre a totalidade das ações de emissão da LC Energia, incluindo, mas sem se limitar a, todos os créditos e recebíveis, atuais ou futuros, frutos, rendimentos, dividendos, juros sobre capital próprio, pagamentos, créditos e outros direitos econômicos e valores inerentes atribuíveis, gerados, declarados, distribuídos, pagos ou creditados às ações de emissão da LC Energia atualmente detidas pela Emissora, conforme *Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis sob Condição Suspensiva e Outras Avenças* a ser celebrado entre a Emissora, e o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da LC Energia e da Emissora ("Cessão Fiduciária LC Energia", e quando em conjunto com a Cessão Fiduciária TUP e com a Alienação Fiduciária, os "Contratos de Garantia"). A Cessão Fiduciária LC Energia será outorgada sob condição suspensiva da liberação da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia ("Condição Suspensiva LC Energia") por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças celebrado entre Emissora, PLM Empreendimentos Imobiliários Ltda. e XP Infra II Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura, com a interveniência anuência da LC Energia, em 30.8.2019, e registrado no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo sob o nº 3.649.357 em 4.9.2019. Mediante o implemento da Condição Suspensiva LC Energia, a Cessão Fiduciária LC Energia produzirá efeitos automaticamente, independentemente de qualquer aviso, comunicação, aditamento ou qualquer outra medida. **Garantia Fidejussória:** Não serão constituídas, no âmbito da presente Emissão, garantias fidejussórias de qualquer espécie, inclusive aval dos sócios da Sociedade. **Resgate Antecipado:** A Emissora poderá, nos termos dos parágrafos 3º ao 5º do artigo 5º da Instrução CVM 566/2015, resgatar esta Nota Comercial antecipadamente ("Resgate Antecipado Facultativo"), de forma unilateral. No período compreendido entre a Data de Emissão e 360 dias decorridos, será permitido resgate que represente até 20% do Saldo Devedor das Notas Comerciais. Após transcorridos 360 dias da Data de Emissão, será permitido resgate da totalidade do Saldo Devedor das Notas Comerciais. O Resgate Antecipado Facultativo desta Nota Comercial será realizado mediante o pagamento (i) do seu Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Emissão até a data do efetivo resgate; e (ii) de todos os valores devidos pela Emissora em razão desta Nota Comercial e não pagos ("Saldo Devedor"). Sendo que: (a) os titulares das Notas Comerciais devem ser comunicados com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência ao resgate (a.1) por meio de correspondência enviada pela Emissora aos titulares das Notas Comerciais ou (a.2) por meio de publicação de aviso aos titulares das Notas Comerciais nos jornais indicados na cártula da Nota Comercial e (b) a B3 deve ser comunicada com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência ao resgate, sendo que tal notificação deverá informar (b.1) a data do resgate antecipado, que deverá ser um Dia Útil (b.2) o local de realização, (b.3) o procedimento de resgate, (b.4) a previsão do valor a ser resgatado, (b.5) se o resgate compreenderá a totalidade das Notas Comerciais em Circulação ou se será parcial, caso o Resgate Antecipado Facultativo não compreenda a totalidade das Notas Comerciais em Circulação ("Resgate Antecipado Facultativo Parcial") e (b.6) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do resgate antecipado. Nos temos do §5º do artigo 5º da Instrução CVM 566/2015, a determinação das Notas Comerciais em Circulação a serem objeto de Resgate Antecipado Facultativo Parcial deverá ocorrer na sede da Emissora, mediante leilão ou sorteio, sendo que o Agente Fiduciário coordenará o referido sorteio e todas as etapas desse processo serão realizadas fora do âmbito da B3. Poderão estar presentes no sorteio os titulares das Notas Comerciais ou seus representantes devidamente constituídos para este fim, sendo que o Agente Fiduciário deverá estar presente no sorteio. Todos os procedimentos de qualificação, sorteio, apuração e validação das quantidades de Notas Comerciais a serem resgatadas em caso de Resgate Antecipado Facultativo Parcial serão realizados fora do âmbito da B3. O Resgate Antecipado Facultativo deverá ser realizado (i) caso a Nota Comercial esteja depositada eletronicamente na B3, conforme procedimentos adotados pela B3; ou (ii) caso a Nota Comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos do Banco Mandatário, conforme aplicável. O Resgate Antecipado Facultativo da Nota Comercial implicará a sua extinção, sendo vedada sua manutenção em tesouraria, conforme disposto no §4º do artigo 5º da Instrução CVM 566/2015. **Assembleia de Titulares de Notas Comerciais em Circulação:** Os titulares de Notas Comerciais em Circulação poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares de Notas Comerciais em Circulação ("Assembleia(s)"). A Assembleia pode ser convocada (i) pela Emissora; (ii) pelo Agente Fiduciário; ou (iii) por titulares de Notas Comerciais que representem 10% (dez por cento), no mínimo, da quantidade de Notas Comerciais em Circulação. A convocação de qualquer Assembleia deverá ser feita por meio de anúncio a ser publicado, pelo menos, 3 (três) vezes nos jornais indicados abaixo e avisos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias de antecedência para a segunda convocação, respeitadas outras regras relacionadas à convocação e à publicação de anúncio de convocação de Assembleias constantes deste instrumento e, desde que não conflitem com o aqui disposto, a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), o Código Civil e a regulamentação aplicável. A convocação da Assembleia fica dispensada em caso de presença de todos os titulares das Notas Comerciais em Circulação, desde que (i) os representantes legais da Emissora também estejam presentes; ou (ii) a Emissora tenha sido comunicada por escrito, pelo Agente Fiduciário ou por quaisquer titulares de Notas Comerciais em Circulação, a respeito da realização da Assembleia, notificação esta que deverá incluir ao menos a data, horário, local e pauta da Assembleia, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, ou expressamente renuncie ao seu direito de comparecer à Assembleia. A Assembleia se instalará, em primeira convocação, com a presença de titulares de Notas Comerciais em Circulação que representem a metade, no mínimo, da quantidade de Notas Comerciais em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de titulares de Notas Comerciais em Circulação. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias. A presidência da Assembleia caberá ao titular de Notas Comerciais em Circulação eleito pelos titulares de Notas Comerciais em Circulação. Nas deliberações da Assembleia, a cada Nota Comercial em Circulação caberá um voto. As deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes. Para efeito da constituição do *quórum* de instalação e/ou deliberação de qualquer Assembleia, serão consideradas "Notas Comerciais em Circulação" todas as Notas Comerciais em circulação no mercado, excluídas as Notas Comerciais que sejam de propriedade dos controladores da Emissora ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges ("Notas Comerciais em Circulação"). Para efeitos de *quórum* de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco. Todas as publicações relativas às Notas Comerciais, previstas nesta cártula ou na legislação aplicável, serão feitos no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Gazeta de São Paulo, sendo certo que, caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo. **Local de Distribuição e Negociação:** Esta Nota Comercial será depositada eletronicamente: (i) para distribuição primária através do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"); e (ii) para negociação no mercado secundário através do módulo CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, ambos operacionalizados e administrados pela B3, sendo (a) as liquidações financeiras da distribuição e das negociações das Notas Comerciais realizada por meio da B3, e (b) as Notas Comerciais depositadas eletronicamente na B3. As Notas Comerciais serão ofertadas exclusivamente a no máximo 75 (setenta e cinco) investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada inclusive pela Instrução CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014, podendo ser subscritas por no máximo 50 (cinquenta) investidores profissionais. Não será admitida a distribuição parcial no âmbito da Oferta Restrita. Na eventualidade da totalidade das Notas Comerciais não ser colocada, a Oferta Restrita será cancelada antes da emissão das Notas Comerciais, sendo todas as intenções de investimento automaticamente canceladas. A Nota Comercial somente poderá ser negociada no mercado secundário entre investidores qualificados, conforme definido no artigo 9-B da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, e após decorrido o prazo de 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelos investidores profissionais, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, cabendo à Emissora observar, em razão da Oferta, as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476/2009, conforme aplicável. O prazo de 90 (noventa) dias para restrição de negociação das Notas Comerciais referido acima não será aplicável ao Coordenador Líder (conforme abaixo definido) para as Notas Comerciais que tenham sido subscritas e integralizadas pelo Coordenador Líder em razão do exercício de garantia firme de colocação, nos termos do contrato de distribuição e do inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476, desde que sejam observadas as seguintes condições: (i) o Investidor Profissional adquirente das Notas Comerciais observe o prazo de 90 (noventa) dias de restrição de negociação, contado da data do exercício da garantia firme pelo Coordenador Líder; (ii) o Coordenador Líder verifique o cumprimento das regras previstas nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476; e (iii) a negociação das Notas Comerciais deve ser realizada nas mesmas condições aplicáveis à Oferta, podendo o valor de transferência das Notas Comerciais ser equivalente ao Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme abaixo definida), calculada *pro rata temporis*, desde a data de integralização até a data de sua efetiva aquisição. Qualquer alteração normativa que modifique o conceito legal de "investidores qualificados" aplicar-se-á automaticamente a esta Nota Comercial, independentemente de qualquer aviso ou comunicação ao Agente Fiduciário e/ou aos titulares das Notas Comerciais, devendo ser observada nas eventuais negociações futuras das Notas Comerciais no mercado secundário. **Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes a esta Nota Comercial, incluindo os Juros Remuneratórios, o Valor Nominal Unitário e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Nota Comercial, serão efetuados (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3, caso esta Nota Comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso a Nota Comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos do Mandatário, conforme aplicável. **Prorrogação de Prazos:** Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação da Emissora sob esta Nota Comercial até o primeiro dia útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional ("Dia Útil"), sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional. **Comprovação de Titularidade:** Para todos os fins de direito, a comprovação de titularidade se dará pela posse da presente cártula. Adicionalmente, para a Nota Comercial depositada eletronicamente na B3, por extrato expedido pela B3 e/ou, para a Nota Comercial que não estiver depositada eletronicamente na B3, por extrato expedido pelo Mandatário em nome do respectivo titular da Nota Comercial. Ao subscrever, integralizar ou adquirir em mercado primário ou secundário esta Nota Comercial, o titular desta Nota Comercial concede automática e antecipadamente a sua anuência expressa à B3, à Emissora e/ou ao Mandatário para disponibilizar a relação de titulares das Notas Comerciais ao Agente Fiduciário. **Oferta Restrita:** Esta Nota Comercial é objeto de oferta pública com esforços restritos, sob regime de melhores esforços de colocação, realizada nos termos da Instrução CVM 476/2009, com dispensa automática de registro perante a CVM. No ato da subscrição e integralização desta Nota Comercial, o titular abaixo subscrito declara, mediante assinatura da presente cártula, estar ciente de que a Oferta não foi registrada perante a CVM e que esta Nota Comercial está sujeita a restrições de negociação, conforme previsto nesta cártula e na regulamentação aplicável. **Obrigações Adicionais da Emissora:** Sem prejuízo de outras obrigações assumidas em virtude de lei ou conforme esta Nota Comercial, a Emissora está adicionalmente obrigada a: (i) cumprir todos os requisitos e obrigações estabelecidos no presente instrumento e na regulamentação em vigor pertinente à matéria, em especial às seguintes obrigações, previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476: (a) preparar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM; (b) submeter suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício à auditoria, por auditor registrado na CVM; (c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período, enviando-as, imediatamente, para a B3 e para a CVM; (d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; (e) observar as disposições da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358/2002"), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; (f) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358/2002, comunicando imediatamente ao Coordenador Líder, ao Fiduciário e à B3; (g) fornecer as informações solicitadas pela CVM; e (h) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário de longo prazo na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item "(d)" acima; (ii) não ceder, transferir ou de qualquer outra forma alienar quaisquer de suas obrigações relacionadas à Nota Comercial; (iii) comunicar, em até 2 (dois) dias úteis, ao titular da Nota Comercial, ao Agente Fiduciário e à B3, a ocorrência de Hipótese de Vencimento Antecipado, bem como de qualquer inadimplemento quanto ao cumprimento de qualquer de suas obrigações referentes à Nota Comercial ou aos Contratos de Garantia; (iv) enviar à B3, ao Agente Fiduciário e ao titular da Nota Comercial, em até 5 (cinco) dias úteis, comunicação sobre (a) o recebimento de qualquer correspondência ou notificação judicial pela Emissora que possa resultar em qualquer evento, circunstância ou fato, em relação à Emissora, à Garantidora e/ou à LC Energia que (a.i) afete de maneira adversa e relevante a condição financeira, as propriedades, os ativos, os passivos ou os negócios da Emissora e/ou suas controladas, consideradas como um todo comparativamente à situação da Emissora e/ou a Garantidora, na data de emissão desta Cártula, e/ou (a.ii) impeça, de maneira relevante, a capacidade da Emissora e/ou da Garantidora, consideradas como um todo, de pagar as Notas Comerciais ("Efeito Relevante Adverso") aos negócios, à situação financeira e ao resultado das operações da Emissora ou ao cumprimento das obrigações previstas na presente Nota Comercial; e (b) todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, possam impactar de forma relevante o titular da Nota Comercial, observados os critérios de definição de relevância da Instrução CVM 358/2002; (v) não realizar operações fora de seu objeto social e não efetuar qualquer alteração na natureza de seus negócios; (vi) não praticar quaisquer atos em desacordo com seu contrato social, com a Nota Comercial ou com os Contratos de Garantia; (vii) cumprir todas as determinações da CVM, enviando os documentos exigidos por todas as leis e regulamentos aplicáveis, e prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas; (viii) manter sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis usualmente aceitos no Brasil, bem como não alterar a forma de contabilização atual, exceto por determinação legal ou normas da CVM; (ix) arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição da Nota Comercial, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão; (c) de contratação do Banco Mandatário e (d) de contratação do Agente Fiduciário; (x) manter as Notas Comerciais registradas para negociação no mercado secundário no CETIP21 até sua liquidação, arcando com os respectivos custos; (xi) contratar e manter contratados, às suas expensas, enquanto vigorar esta Nota Comercial, os prestadores de serviços relacionados às obrigações previstas nesta Nota Comercial, incluindo, sem limitação, o Banco Mandatário, o Agente Fiduciário e a B3; (xii) fornecer todas as informações solicitadas pela B3; (xiii) manter válidas e regulares todas as outorgas, bem como todos os alvarás, licenças, autorizações, concessões ou aprovações, inclusive ambientais, necessárias ao regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e suas Afiliadas, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto; (xiv) fornecer todas as informações solicitadas pela B3, bem como cumprir com todas as determinações e regulamentações da B3 e da CVM; (xv) não divulgar ao público informações referentes à Emissora e à Emissão em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo o disposto na Instrução CVM 476/2009; (xvi) fornecer aos titulares das Notas Comerciais e ao Agente Fiduciário: em até 2 (dois) dias úteis após sua ciência, (a) informações ou documentos a respeito da ocorrência de Hipótese de Vencimento Antecipado; ou (b) informações a respeito da ocorrência de qualquer evento que possa ter qualquer Efeito Adverso Relevante na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais ou nas perspectivas da Emissora ou de qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora; (xvii) fornecer ao Agente Fiduciário e ao titular desta Nota Comercial: (a) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, resposta a eventuais dúvidas do Agente Fiduciário e/ou do titular desta Nota Comercial sobre qualquer informação que lhe venha a ser razoavelmente solicitada, salvo se houver determinação legal ou administrativa para que referidas informações sejam fornecidas em menor prazo; (b) no prazo de até 2 (dois) dias úteis contado da data de sua ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento em decorrência do qual as demonstrações financeiras da Emissora deixem de refletir a real condição econômica e financeira da Emissora; e (c) dentro de 5 (cinco) dias úteis após o efetivo registro na Junta Comercial, fornecer cópia de todas as atas de reuniões de sócios da Emissora; (xviii) manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, aos titulares das Notas Comerciais, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço; (xix) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora, bem como observar estritamente a legislação e regulamentação tributária aplicáveis, mantendo-se em situação de regularidade perante autoridades governamentais trabalhistas e previdenciárias, bem como efetuar o pontual pagamento de todos os tributos que sejam devidos ou que devam ser recolhidos, exceto se a exigibilidade do tributo ou de seu pagamento esteja suspensa por decisão judicial ou administrativa ou nos termos da legislação ou regulamentação aplicável; (xx) manter-se devidamente organizada e constituída sob as leis brasileiras; (xxi) permitir a entrada do Agente Fiduciário, ou de terceiros representando o Agente Fiduciário, nas instalações da Emissora, desde que a visita ocorra em dia útil e mediante aviso com 2 (dois) dias úteis de antecedência; (xxii) cumprir, e fazer com que seus respectivos diretores, empregados prepostos, consultores, colaboradores e terceiros sob sua responsabilidade ("Representantes") cumpram, as Leis Anticorrupção, devendo (a) manter políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abster-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotar as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção; (xxiii) abster-se de: (a) utilizar seus recursos para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) fazer qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) praticar quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (e) realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção; ou (f) realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido (em conjunto, "Condutas Indevidas"); (xxiv) cumprir a legislação trabalhista relativa a não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas às de escravo, procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, adotando as medidas e ações, preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos aos seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social ("Leis Sociais"); (xxv) cumprir a legislação ambiental em vigor, inclusive legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas aplicáveis, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social ("Leis Ambientais"); (xxvi) informar o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da celebração do CCVA, sobre a celebração do CCVA, informando-o sobre o comprador do CCVA, o preço de venda das ações da TUP e as condições de pagamento, a parcela do preço de venda que será paga à Garantidora na data da consumação da compra e venda das ações da TUP (*closing*) e a parcela do preço de venda que será retida, as condições suspensivas para a conclusão da operação, a existência ou não de restrições para a constituição do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Bancária em Garantia e outras informações que, no entendimento da Emissora, possam afetar o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Bancária em Garantia; (xxvii) fazer com que MG3 Terminais Portuários celebre Contrato de Cessão Fiduciária TUP com o Agente Fiduciário, como interveniente anuente, no prazo previsto na Promessa de Cessão Fiduciária; (xxviii) informar o Agente Fiduciário sobre o recebimento, pela Garantidora, de qualquer valor decorrente da alienação, total ou parcial, das Quotas MG3 Terminais Portuários, Ações Tup, ou de quaisquer dividendos, JCP ou outros valores recebidos pela MG3 Terminais Portuários da TUP, depositado ou não na Conta Vinculada e sobre qualquer transação envolvendo as ações de emissão da LC Energia; e (xxix) enviar carta registrada em cartório à MG3 Terminais Portuários indicando que todos os dividendos e recursos decorrentes da venda das Ações Tup de sua titularidade deverão ser depositados na Conta Vinculada com o respectivo de acordo e ciência de recebimento. A referida carta deverá contemplar uma cláusula de fiel depositário da MG Terminais Portuários de modo que todos os eventuais recursos que forem depositados em conta distinta da Conta Vinculada deverão ser depositados em até 5 (cinco) Dias Úteis do respectivo recebimento desses valores. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos e perdas e danos, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário. **Declarações e Garantias da Emissora:** A Emissora, neste ato, declara e garante o quanto segue: (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras; (ii) as pessoas que a representam na assinatura desta Nota Comercial e dos Contratos de Garantia têm poderes bastantes para tanto; (iii) está devidamente autorizada a emitir a Nota Comercial e a Emissora, conforme aplicável, está devidamente autorizada a cumprir com todas as obrigações previstas nesta cártula e nos Contratos de Garantia, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, bem como todas as aprovações, autorizações, registros e consentimentos necessários foram obtidos e encontram-se válidos, eficazes e em pleno vigor; (iv) a Nota Comercial, os Contratos de Garantia e as disposições neles previstas constituem obrigações lícitas, válidas e eficazes, exequíveis de acordo com seus termos e condições; (v) os termos desta cártula (a) não infringem ou contrariam seus documentos societários; (b) não infringem ou contrariam qualquer lei, decreto, regulamento a que esteja sujeita, ou qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que a afete; e (c) não resultarão em situação de vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer contratos ou instrumentos dos quais seja parte, ou na criação de quaisquer ônus ou gravames sobre quaisquer de seus ativos ou bens, ou na rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (vi) sua situação econômica, financeira e patrimonial, na Data de Emissão, não sofreu ou sofre qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira adversa sua solvência; (vii) cumprirá com todas as obrigações assumidas nesta cártula e nos Contratos de Garantia; (viii) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios; (ix) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa; (x) tem todas as outorgas, autorizações e licenças, inclusive ambientais, conforme aplicável, exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades; (xi) tem plena ciência de que, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476/2009, não poderá realizar outra oferta pública de notas promissórias comerciais dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM; (xii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração da Nota Comercial foi acordada por livre vontade pela Emissora, em observância ao princípio da boa-fé; (xiii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta cártula, não tendo ocorrido, até a presente data, qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado; (xiv) suas demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 2019 representam corretamente sua posição patrimonial e financeira, naquela data e para aquele período, e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis estabelecidos na regulamentação aplicável, não tendo havido quaisquer alterações adversas desde referida data; (xv) os documentos, as informações e os materiais informativos fornecidos são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos, permitindo aos titulares das Notas Comerciais uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Emissão; (xvi) a Emissora é detentora de 16.346.308 (dezesseis milhões, trezentas e quarenta e seis mil, trezentas e oito) quotas emitidas pela Garantidora ("Quotas MG3 Terminais Portuários"), representando 99,99% (noventa e nove por cento e nove e nove décimos) de seu capital social e a Garantidora é detentora de 7.353.837 (sete milhões, trezentas e cinquenta três mil, oitocentos e trinta e sete) ações emitidas pela Tup ("Ações Tup"), representando 17,25% (dezessete por cento e vinte e cinco décimos) de seu capital social; (xvii) as Quotas MG3 Terminais Portuários e as Ações Tup encontram-se livres e desembaraçadas de quaisquer ônus e/ou gravames, de qualquer natureza; (xviii) não tem conhecimento e não omitiu qualquer fato e/ou informação que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante; (xix) está em cumprimento, e faz com que seus Representantes estejam em cumprimento, as Leis Anticorrupção, fazendo com que tais pessoas (a) mantenham políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abstenham-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotem as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção;(xx) não existe violação ou indício de violação e não houve notificação de investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por violação de qualquer dispositivo de qualquer das Leis Anticorrupção, tampouco têm conhecimento de violação ou indício de violação às Leis Anticorrupção por si ou por qualquer de seus respectivos Representantes; e (xxi) não existe investigação formal e/ou não tem conhecimento de instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial - relacionado ao descumprimento das Leis Sociais e/ou das Leis Ambientais. A Emissora compromete-se a notificar, em até 2 (dois) dias úteis, o Agente Fiduciário e o titular desta Nota Comercial, caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, inconsistentes, imprecisas, incompletas ou incorretas. **Declarações e Garantias da Garantidora:** A Garantidora, neste ato, declara e garante o quanto segue: (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras; (ii) as pessoas que a representam na assinatura desta Nota Comercial e dos Contratos de Garantia têm poderes bastantes para tanto; (iii) está devidamente autorizada a garantir a Nota Comercial e, conforme aplicável, está devidamente autorizada a cumprir com todas as obrigações previstas nesta cártula e nos Contratos de Garantia, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, bem como todas as aprovações, autorizações, registros e consentimentos necessários foram obtidos e encontram-se válidos, eficazes e em pleno vigor; (iv) a Nota Comercial, os Contratos de Garantia e as disposições neles previstas constituem obrigações lícitas, válidas e eficazes, exequíveis de acordo com seus termos e condições; (v) os termos desta cártula e dos Contratos de Garantia (a) não infringem ou contrariam seus documentos societários; (b) não infringem ou contrariam qualquer lei, decreto, regulamento a que esteja sujeita, ou qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que a afete; e (c) não resultarão em situação de vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer contratos ou instrumentos dos quais seja parte, ou na criação de quaisquer ônus ou gravames sobre quaisquer de seus ativos ou bens, ou na rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (vi) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios; (vii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração da Nota Comercial foi acordada por livre vontade pela Emissora, em observância ao princípio da boa-fé; (viii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta cártula, não tendo ocorrido, até a presente data, qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado; (ix) os documentos, as informações e os materiais informativos fornecidos são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos; (x) está em cumprimento, e faz com que seus Representantes estejam em cumprimento, as Leis Anticorrupção, fazendo com que tais pessoas (a) mantenham políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abstenham-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotem as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção; (xi) não existe violação ou indício de violação e não houve notificação de investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por violação de qualquer dispositivo de qualquer das Leis Anticorrupção, tampouco têm conhecimento de violação ou indício de violação às Leis Anticorrupção por si ou por qualquer de seus respectivos Representantes; e (xii) não existe investigação formal e/ou não tem conhecimento de instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial - relacionado ao descumprimento das Leis Sociais e/ou das Leis Ambientais. **Agente Fiduciário:** O Agente Fiduciário para as Notas Comerciais será a Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Agente Fiduciário" ou "Planner"), que foi contratada com o propósito de representar os titulares das Notas Comerciais desta Emissão. O Agente Fiduciário será o responsável pela representação extrajudicial e auxílio judicial dos titulares das Notas Comerciais caso estes venham a requerer falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial da Emissora ou iniciar outro procedimento judicial da mesma natureza, ou, ainda, qualquer procedimento aplicável previsto nesta cártula, incluindo a cobrança ou execução judicial das obrigações decorrentes desta Nota Comercial, conforme aplicável, com o que desde já concorda, em caráter irrevogável, o titular desta Nota Comercial. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos desta cártula, da legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo a Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016 ("Instrução CVM 583/2016"), a remuneração indicada no Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário celebrado entre o Agente Fiduciário e a Emissora em 7 de dezembro de 2020. A Emissora reconhece que o titular desta Nota Comercial não tem qualquer obrigação com relação aos pagamentos dos valores de honorários, despesas incorridas, tributos incidentes, indenizações e/ou qualquer outra obrigação assumida pela Emissora perante o Agente Fiduciário em decorrência das suas atribuições previstas nesta Cártula, nos termos do contrato de prestação de serviços celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário. Na hipótese da Emissora não reembolsar o Agente Fiduciário das despesas incorridas para proteger os direitos dos titulares das Notas Comerciais e/ou para cumprir com as suas obrigações na Emissão e/ou na hipótese de ocorrer o vencimento antecipado das Notas Comerciais ou de vencimento na Data de Vencimento sem o pagamento pela Emissora na respectiva data, caso as despesas relacionadas às Notas Comerciais não sejam pagas pela Emissora, as mesmas deverão ser arcadas pelos titulares das Notas Comerciais e, posteriormente, reembolsadas pela Emissora aos titulares das Notas Comerciais, observados os termos do contrato de prestação de serviços celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário. Nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial do Agente Fiduciário, este deve ser substituído dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias mediante Assembleia Geral para a escolha de novo Agente Fiduciário, a qual deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo também ser convocada pelos titulares das Notas Comerciais que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Notas Comerciais em Circulação. Na hipótese de a convocação para a substituição do Agente Fiduciário não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo referido no parágrafo acima, caberá à Emissora efetuá-la. Conforme artigo 7º, §3º da Instrução CVM 583/2016, a CVM poderá, em casos excepcionais, proceder à convocação da assembleia para a escolha de novo Agente de Notas ou nomear substituto provisório para o Agente Fiduciário enquanto não se consumar o processo de escolha do novo Agente Fiduciário. É facultado aos titulares de Notas Comerciais, após o encerramento do prazo de distribuição das Notas Comerciais, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu eventual substituto, em Assembleia especialmente convocada para esse fim. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM. O Agente Fiduciário declara e garante ao Titular desta Nota Comercial que (a) não há qualquer impedimento legal para que o Agente Fiduciário possa exercer a função que lhe é conferida, conforme a Instrução CVM 583/2016; e (b) verificou que não atua como agente fiduciário em outras emissões de títulos ou valores mobiliários emitidos pela Emissora ou por sociedades controladas, coligadas, controladoras ou sob controle comum do mesmo grupo econômico da Emissora. **Obrigações do Agente Fiduciário:** Sem prejuízo de outras obrigações expressamente previstas nesta cártula, na legislação e na regulamentação aplicáveis, incluindo a Instrução CVM 583/2016, o Agente Fiduciário se obrigará a: (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares das Notas Comerciais; (ii) proteger os direitos e interesses dos titulares das Notas Comerciais com a mesma cautela e diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da Emissora, ou de qualquer terceiro por esta contratado, na administração das Notas Comerciais; (iii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos titulares das Notas Comerciais; (iv) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia para deliberar sobre a substituição; (v) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais documentos relacionados com o exercício de suas funções; (vi) cumprir com todas as obrigações atribuídas aos agentes fiduciários na Instrução CVM 583/2016; (vii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade e regularidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Nota Comercial e demais documentos entregues pela Emissora, bem como a regularidade do registro/averbação da Cártula na instituição custodiante das Notas Comerciais, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento; (viii) diligenciar junto à Emissora para que as Notas Comerciais sejam registradas nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei; (ix) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emissora, alertando os titulares das Notas Comerciais acerca de eventuais omissões ou incompatibilidades de tais informações; (x) opinar sobre a suficiência das informações prestadas constantes das propostas de modificações nas condições da Emissão; (xi) verificar a regularidade da constituição das garantias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas nesta cártula; (xii) examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada; (xiii) intimar, conforme o caso, a Emissora, o cedente, o garantidor ou o coobrigado a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação; (xiv) verificar periodicamente a destinação dos recursos obtidos pela Emissora com emissão das Notas Comerciais, na forma prevista nesta cártula; (xv) adotar, quando cabíveis, medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos titulares das Notas Comerciais; (xvi) solicitar, quando julgar necessário, com prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, ou outros órgãos pertinentes, da localidade onde se situe o bem dado em garantia ou o domicílio ou a sede do devedor, do cedente, do garantidor ou do coobrigado, conforme o caso; (xvii) solicitar, quando necessário, auditoria externa na Emissora, ou do patrimônio separado, às expensas da Emissora, sendo certo que tais expensas deverão ser previamente acordadas com a Emissora; (xviii) convocar, às expensas da Emissora, quando necessário, a Assembleia dos titulares das Notas Comerciais caso a Emissora não o faça; (xix) comparecer às Assembleias dos titulares das Notas Comerciais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas; (xx) manter atualizada a relação dos titulares das Notas Comerciais e de seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora; (xxi) manter os titulares das Notas Comerciais informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse, inclusive com relação à ocorrência de uma Hipótese de Vencimento Antecipado e/ou evento de liquidação; (xxii) após ter recebido da Emissora o comprovante de pagamento de suas obrigações, fornecer, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da integral quitação das Obrigações Garantidas, termo de quitação à Emissora; (xxiii) elaborar relatório anual dentro de, no máximo, 4 (quatro) meses, contados do encerramento do exercício social da Emissora, em que declarará sobre sua aptidão para permanecer no exercício da função, informando sobre os fatos relevantes ocorridos durante o exercício e que interessam à comunhão dos titulares das Notas Comerciais, o qual deverá conter, ao menos, as informações constantes do Anexo 15 à Instrução CVM 583; (xxiv) notificar aos titulares das Notas Comerciais, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da ciência pelo Agente Fiduciário, qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na Cártula, incluindo as obrigações relativas a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares das Notas Comerciais e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Comunicação de igual teor deve ser enviada: (a) à CVM; (b) às câmaras de liquidação onde os titulares das Notas Comerciais estão registrados; e (c) ao Banco Central do Brasil, quando se tratar de instituição por ele autorizada a funcionar; e (xxv) fiscalizar o cumprimento e cumprir, no que for aplicável às suas atividades, as condições estabelecidas nesta cártula e nas demais disposições regulamentares em vigor, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer. Além dos eventos acima descritos, o Agente Fiduciário será o responsável por tomar as medidas administrativas necessárias em caso de ocorrência de quaisquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado, aplicando o produto no pagamento, integral ou parcial, dos titulares das Notas Comerciais, a representação extrajudicial e auxílio judicial dos titulares das Notas Comerciais, caso a Emissora venha a requerer a falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial da Emissora ou iniciar outro procedimento judicial da mesma natureza, ou, ainda, qualquer procedimento aplicável para cobrança ou execução judicial ajuizadas no âmbito desta Emissão, conforme aplicável, com o que desde já concorda, em caráter irrevogável e irretratável, o titular desta Nota Comercial. Fica desde já certo que qualquer falha, omissão ou ausência do Agente Fiduciário em relação às suas obrigações não implicará em renúncia de quaisquer dos direitos dos titulares das Notas Comerciais, o que significa que qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações decorrentes desta Cártula. Sem prejuízo do disposto acima, fica assegurado aos titulares de Notas Comerciais o direito de defender seus interesses com relação às Notas Comerciais individualmente, caso o Agente Fiduciário não cumpra quaisquer de suas obrigações aplicáveis nos termos e prazos cabíveis. **Repactuação:** Não haverá repactuação desta Nota Comercial. **Informações:** Quaisquer informações adicionais referentes a esta Nota Comercial poderão ser obtidas (a) na sede da Emissora; ou (b) na sede do Mandatário. **Foro:** Sem prejuízo da possibilidade de o Agente Fiduciário iniciar no foro da Cidade de São Paulo execução por quantia certa fundada nas Notas Comerciais, as partes envidarão seus melhores esforços para alcançar um acordo sobre uma disputa, controvérsia ou demanda oriunda, ou relacionada a esta Nota Comercial, incluindo, sem limitação, qualquer questão relacionada com a existência, validade, rescisão ou violação desta ("Controvérsia"). Inclui-se no conceito de Controvérsia, sem limitação, os embargos do devedor à execução por quantia certa fundada nesta Nota Comercial, que serão substituídos pela arbitragem. As partes desde já convencionam que toda e qualquer Controvérsia será obrigatória, exclusiva e definitivamente resolvida por meio de arbitragem, a ser instituída e processada de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá por tribunal arbitral composto por três árbitros, indicados de acordo com citado Regulamento ("Tribunal Arbitral"). A administração e o correto desenvolvimento do procedimento arbitral caberá ao Tribunal Arbitral. O procedimento arbitral terá: (i) lugar na Cidade de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral; (ii) como idioma oficial o Português; e (iii) como lei aplicável a da República Federativa do Brasil. O Tribunal Arbitral deverá aplicar primeiro as cláusulas desta Nota Comercial e, na omissão, o disposto na legislação brasileira. Ressalta-se que no caso de conflito entre as normas prevalecerá o previsto nesta Nota Comercial. Na hipótese de existência de múltiplos requerentes ou requeridos e de não haver consenso em pelo menos um dos polos da arbitragem acerca do árbitro a ser indicado, a câmara arbitral deverá desconsiderar o árbitro indicado em consenso e, ato contínuo, indicar dois árbitros a seu exclusivo critério. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, será escolhido pelos 2 árbitros nomeados pela câmara, no prazo de 15 dias corridos contados da data da indicação. Toda e qualquer outra controvérsia relativa à indicação dos árbitros pelas partes, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida pela câmara. A parte interessada notificará a Câmara sobre sua intenção de começar a arbitragem, conforme as normas do Regulamento. A recusa, por qualquer parte, em celebrar termos de referência ou compromisso de arbitragem não impedirá que a arbitragem se desenvolva e se conclua validamente, ainda que à revelia, e que a sentença arbitral assim proferida seja plenamente vinculante e eficaz às partes. A sentença arbitral será proferida na cidade de São Paulo, estado de São Paulo. Nenhum recurso caberá contra a sentença arbitral, a qual terá, para as Partes, o valor de decisão final e irrecorrível. As partes poderão requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares urgentes que não possam ser obtidas em tempo na arbitragem, sem prejuízo do julgamento do mérito pelo Tribunal Arbitral e não pelo Poder Judiciário. Quando a lei exigir que o autor da ação cautelar ajuíze ação principal ou equivalente, entender-se-á como tal a instituição da própria arbitragem. Em qualquer hipótese, o processo judicial se extinguirá sem resolução de mérito tanto que o Tribunal Arbitral conceda, confirme, altere ou revogue a medida cautelar. As partes reconhecem ainda que a necessidade de buscar qualquer medida cautelar no Poder Judiciário não é incompatível com esta cláusula compromissória, nem constitui renúncia à execução da cláusula compromissória ou sujeição das partes à arbitragem. **Endosso-Mandato:** Esta Nota Promissória circulará por endosso em preto, de mera transferência de titularidade, do qual deverá constar a cláusula "sem garantia" do endossante conforme previsto no artigo 15 do Anexo I da Convenção para Adoção de uma Lei Uniforme sobre Letras de Câmbio e Notas Comerciais, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966.

Local e data: ______________________________ Titular: ______________________________,

inscrito no CNPJ/MF ou CPF sob o nº ______________________________. Localidade e data: ______________________________.

Mandatário: ______________________________.Titular: ______________________________.

OU

Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Custodiante"), em razão das autorizações a ele concedidas pelo titular desta Nota Comercial ("Titular"), o qual está devidamente identificado nos registros do Módulo de Distribuição da B3 (conforme abaixo definido) quando da oferta pública primária de venda desta Nota Comercial e em relatório disponibilizado ao Custodiante do emissor pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento Cetip UTVM ("B3"), inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25, ENDOSSA esta Nota Comercial para a B3, nos termos da legislação aplicável, em especial da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e do Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial da Distribuição Pública, com o objetivo exclusivo de a ela transferir a sua titularidade fiduciária para os fins estabelecidos no Regulamento da B3 para Acesso de Participante, para Admissão de Ativo, para Negociação, para Registro de Operação, para Custódia Eletrônica e para Liquidação, e de atribuir à B3 a função de efetuar, quando da retirada do registro eletrônico do sistema por ela administrado, o endosso desta Nota Comercial ao titular indicado em seus registros, não respondendo pelo cumprimento da prestação constante deste título.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 82/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 83/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 84/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 85/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 86/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 87/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 88/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 89/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 90/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 91/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 92/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 93/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 94/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 95/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 96/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 97/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 98/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 99/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 100/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 101/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 102/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 103/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 104/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 105/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 106/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 107/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 108/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

_____

Por: Lucas Marques Gillet

Cargo: Diretor

_____

Por: Matheus Marques Gillet

Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

_____

Por: Lucas Marques Gillet

Cargo: Administrador

_____

Por: Matheus Marques Gillet

Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 109/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

_____

Por: Lucas Marques Gillet

Cargo: Diretor

_____

Por: Matheus Marques Gillet

Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

_____

Por: Lucas Marques Gillet

Cargo: Administrador

_____

Por: Matheus Marques Gillet

Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 110/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 111/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 112/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 113/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 114/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 115/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 116/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 117/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 118/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 119/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 120/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

_____

Por: Lucas Marques Gillet

Cargo: Diretor

_____

Por: Matheus Marques Gillet

Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

_____

Por: Lucas Marques Gillet

Cargo: Administrador

_____

Por: Matheus Marques Gillet

Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 121/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

_____

Por: Lucas Marques Gillet

Cargo: Diretor

_____

Por: Matheus Marques Gillet

Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

_____

Por: Lucas Marques Gillet

Cargo: Administrador

_____

Por: Matheus Marques Gillet

Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 122/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 123/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 124/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 125/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 126/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 127/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 128/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

_____

Por: Lucas Marques Gillet

Cargo: Diretor

_____

Por: Matheus Marques Gillet

Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

_____

Por: Lucas Marques Gillet

Cargo: Administrador

_____

Por: Matheus Marques Gillet

Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 129/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 130/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 131/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 132/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 133/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 134/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 135/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 136/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 137/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 138/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 139/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 140/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

_____

Por: Lucas Marques Gillet

Cargo: Diretor

_____

Por: Matheus Marques Gillet

Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

_____

Por: Lucas Marques Gillet

Cargo: Administrador

_____

Por: Matheus Marques Gillet

Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 141/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 142/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 143/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 144/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

_____

Por: Lucas Marques Gillet

Cargo: Diretor

_____

Por: Matheus Marques Gillet

Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

_____

Por: Lucas Marques Gillet

Cargo: Administrador

_____

Por: Matheus Marques Gillet

Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 145/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 146/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 147/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 148/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 149/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 150/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

_____

Por: Lucas Marques Gillet

Cargo: Diretor

_____

Por: Matheus Marques Gillet

Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

_____

Por: Lucas Marques Gillet

Cargo: Administrador

_____

Por: Matheus Marques Gillet

Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 151/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 152/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 153/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 154/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 155/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

_____

Por: Lucas Marques Gillet

Cargo: Diretor

_____

Por: Matheus Marques Gillet

Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

_____

Por: Lucas Marques Gillet

Cargo: Administrador

_____

Por: Matheus Marques Gillet

Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 156/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

_____

Por: Lucas Marques Gillet

Cargo: Diretor

_____

Por: Matheus Marques Gillet

Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

_____

Por: Lucas Marques Gillet

Cargo: Administrador

_____

Por: Matheus Marques Gillet

Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 157/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 158/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

_____

Por: Lucas Marques Gillet

Cargo: Diretor

_____

Por: Matheus Marques Gillet

Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

_____

Por: Lucas Marques Gillet

Cargo: Administrador

_____

Por: Matheus Marques Gillet

Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 159/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 160/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 161/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("*Spread*") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no *sítio* eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \ x \ (Fator \ de \ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator \ de \ Juros = \left[\left(\frac{i}{100} + 1 \right)^{\frac{dct}{360}} \right]^{\frac{dcp}{dct}}$$

onde: "i" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), compreendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações e/ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrente de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto e/ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contrair ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre quaisquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, da *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e do *UK Bribery Act* (UKBA) (em conjunto, "Leis Anticorrupção"); ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por crimes relacionados ao meio ambiente, utilização de trabalho infantil ou análogo a escravo ou proveito criminoso de prostituição da Emissora e/ou de suas Afiliadas. Na ocorrência de qualquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de 5 (cinco) dias úteis da data em que tomar ciência da ocorrência do referido evento, Assembleia para deliberar acerca da não declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais, que deverá ser definida por deliberação de titulares detentores de Notas Comerciais, observado o disposto no capítulo "Assembleia Geral". Na hipótese de não realização da Assembleia convocada nos termos do parágrafo acima por falta de *quórum*, em 1ª e 2ª convocação, as Notas Comerciais serão consideradas antecipadamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial. Observado o aqui disposto, em caso de vencimento antecipado das Notas Comerciais, a Emissora obriga-se, nos termos desta cártula, a resgatar a totalidade das Notas Comerciais em Circulação, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais em Circulação, acrescido dos Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento, acrescido dos demais encargos eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Nota Comercial, em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento, pela Emissora, da comunicação escrita pelo Agente Fiduciário, sob pena de, em não o fazendo, ficarem obrigados, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos nesta cártula. **Forma:** Esta Nota Comercial é emitida eletronicamente sob a forma cartular e custodiada, conforme definido no Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial e Obrigação da B3, perante a Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Custodiante"). Esta Nota Comercial é nominativa e circulará por endosso em preto, sem garantia de pagamento, na forma abaixo mencionada, de mera transferência de titularidade, conforme previsto no artigo 15 da Lei Uniforme de Genebra, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966 ("Lei Uniforme de Genebra"). Enquanto objeto de depósito centralizado, a circulação das Notas Comerciais se operará pelos registros escriturais efetuados nas contas de depósito mantidas junto à B3, que endossará as Cártulas das Notas Comerciais ao credor definitivo por ocasião da extinção do registro na B3. Emissora, Garantidora e Banco Mandatário reconhecem a validade e legalidade do processo de certificação digital utilizado neste documento, nada tendo a opor à exequibilidade das obrigações assumidas nesta Nota Comercial. **Preço de Subscrição e Integralização:** A subscrição desta Nota Comercial dar-se-á pelo seu Valor Nominal Unitário. A subscrição e a integralização desta Nota Comercial serão realizadas de acordo com os procedimentos da B3, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"). A presente Nota Comercial será integralizada à vista, no ato de subscrição, em moeda corrente nacional, podendo haver ágio ou deságio em relação ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, de acordo com as normas e procedimentos de liquidação da B3, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Notas Comerciais. **Garantias Reais:** O adimplemento da totalidade das obrigações assumidas pela Emissora na presente Nota Comercial, incluindo pagamento do principal, Juros Remuneratórios, Encargos Moratórios, Prêmio e todos os seus acessórios, incluindo quaisquer obrigações pecuniárias, multas, indenizações, penalidades, despesas, custas e outros acréscimos referentes a esta Nota Comercial ("Obrigações Garantidas") será garantido pelas seguinte garantias a serem constituídas ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Notas Comerciais ("Garantias"): (i) em Condição Suspensiva o item (c) abaixo, até as respectivas liberações das garantias vigentes; e (ii) o item (b) uma vez constituída a SPE: (a) promessa de cessão fiduciária pela MG3 Terminais Portuários Holding Ltda. (CNPJ 29.218.974/0001-28) ("Garantidora"), controlada da Emissora ("Cessão Fiduciária"), de: (a.1) todos os direitos de crédito detidos pela Garantidora, emergentes ou de qualquer forma relacionados ao contrato de compra e venda de ações ou outro instrumento de efeito similar ("CCVA"), que vier a ser celebrado entre Garantidora e qualquer comprador referente à venda, pela Garantidora, de ações de emissão da Tup Porto São Luis S.A. (CNPJ 18.729.181/0001-57) ("TUP"), incluindo, mas sem se limitar a, todos os créditos e recebíveis, atuais ou futuros, que a Garantidora detenha ou venha a deter contra o comprador das ações de emissão da TUP em razão do CCVA, inclusive com respeito a quaisquer indenizações, multas, encargos moratórios, entre outros; e (a.2) todos os direitos da Garantidora, presentes ou futuros, em relação a uma conta corrente de movimentação restrita ("Conta Vinculada") por meio da qual os créditos detidos pela Garantidora (que não excederem R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões) em razão do CCVA serão depositados, nos termos da *Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*, que será celebrado entre Garantidora e Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da Emissora e registrado no(s) competente(s) Registro de Títulos e Documentos em até 5 (cinco) dias úteis contados de sua celebração pelas Partes ("Promessa de Cessão Fiduciária"). No prazo de 7 (sete) dias contado da celebração do CCVA pela Garantidora, ou em menor prazo desde que antes do recebimento do preço de venda das ações TUP pela Garantidora, a Garantidora, o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da Emissora, deverão celebrar o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Bancária em Garantia e Outras Avenças ("Contrato de Cessão Fiduciária TUP"), nos moldes da minuta anexada à Promessa de Cessão Fiduciária ("Cessão Fiduciária TUP"). (b) promessa de alienação fiduciária de 100% (cem por cento) das quotas ou ações, conforme o caso, representativas do capital social de sociedade empresária propósito específico ("SPE") a ser constituída indiretamente pela Emissora com o propósito específico de deter a totalidade das ações de emissão da LC Energia Holding S.A., CNPJ nº CNPJ: 32.997.529/0001-18 ("LC Energia"), e cujas quotas da SPE serão detidas pelo FIP, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, bem como (a) 100% (cem por cento) de todas as quotas adicionais de emissão da SPE que venham a ser adquiridas a partir desta data, seja a que título for (incluindo em virtude de subscrição, exercício de bônus de subscrição ou opção, compra, permuta, doação, capitalização de lucros ou reservas, bonificação, ou qualquer outro modo incluindo em função de desdobramento, grupamento, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a SPE ou as suas quotas ou outra operação); (b) o direito de subscrição de 100% (cem por cento) de todas as quotas que vierem a ser eventualmente emitidas pela SPE; e (c) todos os frutos, rendimentos, pagamentos, créditos e outros direitos econômicos e valores inerentes às quotas alienadas fiduciariamente ou a eles atribuíveis, gerados, declarados, distribuídos, pagos ou creditados a partir desta data, conforme *Promessa de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças* ("Promessa de Alienação Fiduciária") a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da SPE, e da LC Energia. No prazo de 5 (cinco) dias contados da conclusão da reorganização societária que resultar no FIP detendo a totalidade das quotas da SPE, e a SPE detendo ações de emissão da LC Energia atualmente detidas pela Emissora, FIP, Agente Fiduciário, SPE e Emissora deverão celebrar o *Contrato de Outorga de Alienação Fiduciária de Quotas e Outras Avenças* ("Contrato de Alienação Fiduciária SPE"), nos moldes da minuta anexada à Promessa de Alienação Fiduciária ("Alienação Fiduciária SPE"); e (c) cessão fiduciária sob condição suspensiva de 100% (cem por cento) dos direitos econômicos que recaem e/ou venham a recair sobre a totalidade das ações de emissão da LC Energia, incluindo, mas sem se limitar a, todos os créditos e recebíveis, atuais ou futuros, frutos, rendimentos, dividendos, juros sobre capital próprio, pagamentos, créditos e outros direitos econômicos e valores inerentes atribuíveis, gerados, declarados, distribuídos, pagos ou creditados às ações de emissão da LC Energia atualmente detidas pela Emissora, conforme *Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis sob Condição Suspensiva e Outras Avenças* a ser celebrado entre a Emissora, e o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da LC Energia e da Emissora ("Cessão Fiduciária LC Energia", e quando em conjunto com a Cessão Fiduciária TUP e com a Alienação Fiduciária, os "Contratos de Garantia"). A Cessão Fiduciária LC Energia será outorgada sob condição suspensiva da liberação da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia ("Condição Suspensiva LC Energia") por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças celebrado entre Emissora, PLM Empreendimentos Imobiliários Ltda. e XP Infra II Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura, com a interveniência anuência da LC Energia, em 30.8.2019, e registrado no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo sob o nº 3.649.357 em 4.9.2019. Mediante o implemento da Condição Suspensiva LC Energia, a Cessão Fiduciária LC Energia produzirá efeitos automaticamente, independentemente de qualquer aviso, comunicação, aditamento ou qualquer outra medida. **Garantia Fidejussória:** Não serão constituídas, no âmbito da presente Emissão, garantias fidejussórias de qualquer espécie, inclusive aval dos sócios da Sociedade. **Resgate Antecipado:** A Emissora poderá, nos termos dos parágrafos 3º ao 5º do artigo 5º da Instrução CVM 566/2015, resgatar esta Nota Comercial antecipadamente ("Resgate Antecipado Facultativo"), de forma unilateral. No período compreendido entre a Data de Emissão e 360 dias decorridos, será permitido resgate que represente até 20% do Saldo Devedor das Notas Comerciais. Após transcorridos 360 dias da Data de Emissão, será permitido resgate da totalidade do Saldo Devedor das Notas Comerciais. O Resgate Antecipado Facultativo desta Nota Comercial será realizado mediante o pagamento (i) do seu Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Emissão até a data do efetivo resgate; e (ii) de todos os valores devidos pela Emissora em razão desta Nota Comercial e não pagos ("Saldo Devedor"). Sendo que: (a) os titulares das Notas Comerciais devem ser comunicados com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência ao resgate (a.1) por meio de correspondência enviada pela Emissora aos titulares das Notas Comerciais ou (a.2) por meio de publicação de aviso aos titulares das Notas Comerciais nos jornais indicados na cártula da Nota Comercial e (b) a B3 deve ser comunicada com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência ao resgate, sendo que tal notificação deverá informar (b.1) a data do resgate antecipado, que deverá ser um Dia Útil (b.2) o local de realização, (b.3) o procedimento de resgate, (b.4) a previsão do valor a ser resgatado, (b.5) se o resgate compreenderá a totalidade das Notas Comerciais em Circulação ou se será parcial, caso o Resgate Antecipado Facultativo não compreenda a totalidade das Notas Comerciais em Circulação ("Resgate Antecipado Facultativo Parcial") e (b.6) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do resgate antecipado. Nos temos do §5º do artigo 5º da Instrução CVM 566/2015, a determinação das Notas Comerciais em Circulação a serem objeto de Resgate Antecipado Facultativo Parcial deverá ocorrer na sede da Emissora, mediante leilão ou sorteio, sendo que o Agente Fiduciário coordenará o referido sorteio e todas as etapas desse processo serão realizadas fora do âmbito da B3. Poderão estar presentes no sorteio os titulares das Notas Comerciais ou seus representantes devidamente constituídos para este fim, sendo que o Agente Fiduciário deverá estar presente no sorteio. Todos os procedimentos de qualificação, sorteio, apuração e validação das quantidades de Notas Comerciais a serem resgatadas em caso de Resgate Antecipado Facultativo Parcial serão realizados fora do âmbito da B3. O Resgate Antecipado Facultativo deverá ser realizado (i) caso a Nota Comercial esteja depositada eletronicamente na B3, conforme procedimentos adotados pela B3; ou (ii) caso a Nota Comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos do Banco Mandatário, conforme aplicável. O Resgate Antecipado Facultativo da Nota Comercial implicará a sua extinção, sendo vedada sua manutenção em tesouraria, conforme disposto no §4º do artigo 5º da Instrução CVM 566/2015. **Assembleia de Titulares de Notas Comerciais em Circulação:** Os titulares de Notas Comerciais em Circulação poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares de Notas Comerciais em Circulação ("Assembleia(s)"). A Assembleia pode ser convocada (i) pela Emissora; (ii) pelo Agente Fiduciário; ou (iii) por titulares de Notas Comerciais que representem 10% (dez por cento), no mínimo, da quantidade de Notas Comerciais em Circulação. A convocação de qualquer Assembleia deverá ser feita por meio de anúncio a ser publicado, pelo menos, 3 (três) vezes nos jornais indicados abaixo e avisos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias de antecedência para a segunda convocação, respeitadas outras regras relacionadas à convocação e à publicação de anúncio de convocação de Assembleias constantes deste instrumento e, desde que não conflitem com o aqui disposto, a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), o Código Civil e a regulamentação aplicável. A convocação da Assembleia fica dispensada em caso de presença de todos os titulares das Notas Comerciais em Circulação, desde que (i) os representantes legais da Emissora também estejam presentes; ou (ii) a Emissora tenha sido comunicada por escrito, pelo Agente Fiduciário ou por quaisquer titulares de Notas Comerciais em Circulação, a respeito da realização da Assembleia, notificação esta que deverá incluir ao menos a data, horário, local e pauta da Assembleia, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, ou expressamente renuncie ao seu direito de comparecer à Assembleia. A Assembleia se instalará, em primeira convocação, com a presença de titulares de Notas Comerciais em Circulação que representem a metade, no mínimo, da quantidade de Notas Comerciais em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de titulares de Notas Comerciais em Circulação. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias. A presidência da Assembleia caberá ao titular de Notas Comerciais em Circulação eleito pelos titulares de Notas Comerciais em Circulação. Nas deliberações da Assembleia, a cada Nota Comercial em Circulação caberá um voto. As deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes. Para efeito da constituição do *quórum* de instalação e/ou deliberação de qualquer Assembleia, serão consideradas "Notas Comerciais em Circulação" todas as Notas Comerciais em circulação no mercado, excluídas as Notas Comerciais que sejam de propriedade dos controladores da Emissora ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges ("Notas Comerciais em Circulação"). Para efeitos de *quórum* de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco. Todas as publicações relativas às Notas Comerciais, previstas nesta cártula ou na legislação aplicável, serão feitos no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Gazeta de São Paulo, sendo certo que, caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo. **Local de Distribuição e Negociação:** Esta Nota Comercial será depositada eletronicamente: (i) para distribuição primária através do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"); e (ii) para negociação no mercado secundário através do módulo CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, ambos operacionalizados e administrados pela B3, sendo (a) as liquidações financeiras da distribuição e das negociações das Notas Comerciais realizada por meio da B3, e (b) as Notas Comerciais depositadas eletronicamente na B3. As Notas Comerciais serão ofertadas exclusivamente a no máximo 75 (setenta e cinco) investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada inclusive pela Instrução CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014, podendo ser subscritas por no máximo 50 (cinquenta) investidores profissionais. Não será admitida a distribuição parcial no âmbito da Oferta Restrita. Na eventualidade da totalidade das Notas Comerciais não ser colocada, a Oferta Restrita será cancelada antes da emissão das Notas Comerciais, sendo todas as intenções de investimento automaticamente canceladas. A Nota Comercial somente poderá ser negociada no mercado secundário entre investidores qualificados, conforme definido no artigo 9-B da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, e após decorrido o prazo de 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelos investidores profissionais, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, cabendo à Emissora observar, em razão da Oferta, as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476/2009, conforme aplicável. O prazo de 90 (noventa) dias para restrição de negociação das Notas Comerciais referido acima não será aplicável ao Coordenador Líder (conforme abaixo definido) para as Notas Comerciais que tenham sido subscritas e integralizadas pelo Coordenador Líder em razão do exercício de garantia firme de colocação, nos termos do contrato de distribuição e do inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476, desde que sejam observadas as seguintes condições: (i) o Investidor Profissional adquirente das Notas Comerciais observe o prazo de 90 (noventa) dias de restrição de negociação, contado da data do exercício da garantia firme pelo Coordenador Líder; (ii) o Coordenador Líder verifique o cumprimento das regras previstas nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476; e (iii) a negociação das Notas Comerciais deve ser realizada nas mesmas condições aplicáveis à Oferta, podendo o valor de transferência das Notas Comerciais ser equivalente ao Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme abaixo definida), calculada *pro rata temporis*, desde a data de integralização até a data de sua efetiva aquisição. Qualquer alteração normativa que modifique o conceito legal de "investidores qualificados" aplicar-se-á automaticamente a esta Nota Comercial, independentemente de qualquer aviso ou comunicação ao Agente Fiduciário e/ou aos titulares das Notas Comerciais, devendo ser observada nas eventuais negociações futuras das Notas Comerciais no mercado secundário. **Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes a esta Nota Comercial, incluindo os Juros Remuneratórios, o Valor Nominal Unitário e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Nota Comercial, serão efetuados (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3, caso esta Nota Comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso a Nota Comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos do Mandatário, conforme aplicável. **Prorrogação de Prazos:** Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação da Emissora sob esta Nota Comercial até o primeiro dia útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional ("Dia Útil"), sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional. **Comprovação de Titularidade:** Para todos os fins de direito, a comprovação de titularidade se dará pela posse da presente cártula. Adicionalmente, para a Nota Comercial depositada eletronicamente na B3, por extrato expedido pela B3 e/ou, para a Nota Comercial que não estiver depositada eletronicamente na B3, por extrato expedido pelo Mandatário em nome do respectivo titular da Nota Comercial. Ao subscrever, integralizar ou adquirir em mercado primário ou secundário esta Nota Comercial, o titular desta Nota Comercial concede automática e antecipadamente a sua anuência expressa à B3, à Emissora e/ou ao Mandatário para disponibilizar a relação de titulares das Notas Comerciais ao Agente Fiduciário. **Oferta Restrita:** Esta Nota Comercial é objeto de oferta pública com esforços restritos, sob regime de melhores esforços de colocação, realizada nos termos da Instrução CVM 476/2009, com dispensa automática de registro perante a CVM. No ato da subscrição e integralização desta Nota Comercial, o titular abaixo subscrito declara, mediante assinatura da presente cártula, estar ciente de que a Oferta não foi registrada perante a CVM e que esta Nota Comercial está sujeita a restrições de negociação, conforme previsto nesta cártula e na regulamentação aplicável. **Obrigações Adicionais da Emissora:** Sem prejuízo de outras obrigações assumidas em virtude de lei ou conforme esta Nota Comercial, a Emissora está adicionalmente obrigada a: (i) cumprir todos os requisitos e obrigações estabelecidos no presente instrumento e na regulamentação em vigor pertinente à matéria, em especial às seguintes obrigações, previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476: (a) preparar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM; (b) submeter suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício à auditoria, por auditor registrado na CVM; (c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período, enviando-as, imediatamente, para a B3 e para a CVM; (d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; (e) observar as disposições da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358/2002"), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; (f) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358/2002, comunicando imediatamente ao Coordenador Líder, ao Fiduciário e à B3; (g) fornecer as informações solicitadas pela CVM; e (h) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário de longo prazo na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item "(d)" acima; (ii) não ceder, transferir ou de qualquer outra forma alienar quaisquer de suas obrigações relacionadas à Nota Comercial; (iii) comunicar, em até 2 (dois) dias úteis, ao titular da Nota Comercial, ao Agente Fiduciário e à B3, a ocorrência de Hipótese de Vencimento Antecipado, bem como de qualquer inadimplemento quanto ao cumprimento de qualquer de suas obrigações referentes à Nota Comercial ou aos Contratos de Garantia; (iv) enviar à B3, ao Agente Fiduciário e ao titular da Nota Comercial, em até 5 (cinco) dias úteis, comunicação sobre (a) o recebimento de qualquer correspondência ou notificação judicial pela Emissora que possa resultar em qualquer evento, circunstância ou fato, em relação à Emissora, à Garantidora e/ou à LC Energia que (a.i) afete de maneira adversa e relevante a condição financeira, as propriedades, os ativos, os passivos ou os negócios da Emissora e/ou suas controladas, consideradas como um todo comparativamente à situação da Emissora e/ou a Garantidora, na data de emissão desta Cártula, e/ou (a.ii) impeça, de maneira relevante, a capacidade da Emissora e/ou da Garantidora, consideradas como um todo, de pagar as Notas Comerciais ("Efeito Relevante Adverso") aos negócios, à situação financeira e ao resultado das operações da Emissora ou ao cumprimento das obrigações previstas na presente Nota Comercial; e (b) todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, possam impactar de forma relevante o titular da Nota Comercial, observados os critérios de definição de relevância da Instrução CVM 358/2002; (v) não realizar operações fora de seu objeto social e não efetuar qualquer alteração na natureza de seus negócios; (vi) não praticar quaisquer atos em desacordo com seu contrato social, com a Nota Comercial ou com os Contratos de Garantia; (vii) cumprir todas as determinações da CVM, enviando os documentos exigidos por todas as leis e regulamentos aplicáveis, e prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas; (viii) manter sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis usualmente aceitos no Brasil, bem como não alterar a forma de contabilização atual, exceto por determinação legal ou normas da CVM; (ix) arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição da Nota Comercial, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão; (c) de contratação do Banco Mandatário e (d) de contratação do Agente Fiduciário; (x) manter as Notas Comerciais registradas para negociação no mercado secundário no CETIP21 até sua liquidação, arcando com os respectivos custos; (xi) contratar e manter contratados, às suas expensas, enquanto vigorar esta Nota Comercial, os prestadores de serviços relacionados às obrigações previstas nesta Nota Comercial, incluindo, sem limitação, o Banco Mandatário, o Agente Fiduciário e a B3; (xii) fornecer todas as informações solicitadas pela B3; (xiii) manter válidas e regulares todas as outorgas, bem como todos os alvarás, licenças, autorizações, concessões ou aprovações, inclusive ambientais, necessárias ao regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e suas Afiliadas, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto; (xiv) fornecer todas as informações solicitadas pela B3, bem como cumprir com todas as determinações e regulamentações da B3 e da CVM; (xv) não divulgar ao público informações referentes à Emissora e à Emissão em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo o disposto na Instrução CVM 476/2009; (xvi) fornecer aos titulares das Notas Comerciais e ao Agente Fiduciário: em até 2 (dois) dias úteis após sua ciência, (a) informações ou documentos a respeito da ocorrência de Hipótese de Vencimento Antecipado; ou (b) informações a respeito da ocorrência de qualquer evento que possa ter qualquer Efeito Adverso Relevante na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais ou nas perspectivas da Emissora ou de qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora; (xvii) fornecer ao Agente Fiduciário e ao titular desta Nota Comercial: (a) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, resposta a eventuais dúvidas do Agente Fiduciário e/ou do titular desta Nota Comercial sobre qualquer informação que lhe venha a ser razoavelmente solicitada, salvo se houver determinação legal ou administrativa para que referidas informações sejam fornecidas em menor prazo; (b) no prazo de até 2 (dois) dias úteis contado da data de sua ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento em decorrência do qual as demonstrações financeiras da Emissora deixem de refletir a real condição econômica e financeira da Emissora; e (c) dentro de 5 (cinco) dias úteis após o efetivo registro na Junta Comercial, fornecer cópia de todas as atas de reuniões de sócios da Emissora; (xviii) manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, aos titulares das Notas Comerciais, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço; (xix) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora, bem como observar estritamente a legislação e regulamentação tributária aplicáveis, mantendo-se em situação de regularidade perante autoridades governamentais trabalhistas e previdenciárias, bem como efetuar o pontual pagamento de todos os tributos que sejam devidos ou que devam ser recolhidos, exceto se a exigibilidade do tributo ou de seu pagamento esteja suspensa por decisão judicial ou administrativa ou nos termos da legislação ou regulamentação aplicável; (xx) manter-se devidamente organizada e constituída sob as leis brasileiras; (xxi) permitir a entrada do Agente Fiduciário, ou de terceiros representando o Agente Fiduciário, nas instalações da Emissora, desde que a visita ocorra em dia útil e mediante aviso com 2 (dois) dias úteis de antecedência; (xxii) cumprir, e fazer com que seus respectivos diretores, empregados prepostos, consultores, colaboradores e terceiros sob sua responsabilidade ("Representantes") cumpram, as Leis Anticorrupção, devendo (a) manter políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abster-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotar as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção; (xxiii) abster-se de: (a) utilizar seus recursos para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) fazer qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) praticar quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (e) realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção; ou (f) realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido (em conjunto, "Condutas Indevidas"); (xxiv) cumprir a legislação trabalhista relativa a não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas às de escravo, procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, adotando as medidas e ações, preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos aos seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social ("Leis Sociais"); (xxv) cumprir a legislação ambiental em vigor, inclusive legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas aplicáveis, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social ("Leis Ambientais"); (xxvi) informar o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da celebração do CCVA, sobre a celebração do CCVA, informando-o sobre o comprador do CCVA, o preço de venda das ações da TUP e as condições de pagamento, a parcela do preço de venda que será paga à Garantidora na data da consumação da compra e venda das ações da TUP (*closing*) e a parcela do preço de venda que será retida, as condições suspensivas para a conclusão da operação, a existência ou não de restrições para a constituição do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Bancária em Garantia e outras informações que, no entendimento da Emissora, possam afetar o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Bancária em Garantia; (xxvii) fazer com que MG3 Terminais Portuários celebre Contrato de Cessão Fiduciária TUP com o Agente Fiduciário, como interveniente anuente, no prazo previsto na Promessa de Cessão Fiduciária; (xxviii) informar o Agente Fiduciário sobre o recebimento, pela Garantidora, de qualquer valor decorrente da alienação, total ou parcial, das Quotas MG3 Terminais Portuários, Ações Tup, ou de quaisquer dividendos, JCP ou outros valores recebidos pela MG3 Terminais Portuários da TUP, depositado ou não na Conta Vinculada e sobre qualquer transação envolvendo as ações de emissão da LC Energia; e (xxix) enviar carta registrada em cartório à MG3 Terminais Portuários indicando que todos os dividendos e recursos decorrentes da venda das Ações Tup de sua titularidade deverão ser depositados na Conta Vinculada com o respectivo de acordo e ciência de recebimento. A referida carta deverá contemplar uma cláusula de fiel depositário da MG Terminais Portuários de modo que todos os eventuais recursos que forem depositados em conta distinta da Conta Vinculada deverão ser depositados em até 5 (cinco) Dias Úteis do respectivo recebimento desses valores. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos e perdas e danos, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário. **Declarações e Garantias da Emissora:** A Emissora, neste ato, declara e garante o quanto segue: (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras; (ii) as pessoas que a representam na assinatura desta Nota Comercial e dos Contratos de Garantia têm poderes bastantes para tanto; (iii) está devidamente autorizada a emitir a Nota Comercial e a Emissora, conforme aplicável, está devidamente autorizada a cumprir com todas as obrigações previstas nesta cártula e nos Contratos de Garantia, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, bem como todas as aprovações, autorizações, registros e consentimentos necessários foram obtidos e encontram-se válidos, eficazes e em pleno vigor; (iv) a Nota Comercial, os Contratos de Garantia e as disposições neles previstas constituem obrigações lícitas, válidas e eficazes, exequíveis de acordo com seus termos e condições; (v) os termos desta cártula (a) não infringem ou contrariam seus documentos societários; (b) não infringem ou contrariam qualquer lei, decreto, regulamento a que esteja sujeita, ou qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que a afete; e (c) não resultarão em situação de vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer contratos ou instrumentos dos quais seja parte, ou na criação de quaisquer ônus ou gravames sobre quaisquer de seus ativos ou bens, ou na rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (vi) sua situação econômica, financeira e patrimonial, na Data de Emissão, não sofreu ou sofre qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira adversa sua solvência; (vii) cumprirá com todas as obrigações assumidas nesta cártula e nos Contratos de Garantia; (viii) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios; (ix) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa; (x) tem todas as outorgas, autorizações e licenças, inclusive ambientais, conforme aplicável, exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades; (xi) tem plena ciência de que, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476/2009, não poderá realizar outra oferta pública de notas promissórias comerciais dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM; (xii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração da Nota Comercial foi acordada por livre vontade pela Emissora, em observância ao princípio da boa-fé; (xiii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta cártula, não tendo ocorrido, até a presente data, qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado; (xiv) suas demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 2019 representam corretamente sua posição patrimonial e financeira, naquela data e para aquele período, e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis estabelecidos na regulamentação aplicável, não tendo havido quaisquer alterações adversas desde referida data; (xv) os documentos, as informações e os materiais informativos fornecidos são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos, permitindo aos titulares das Notas Comerciais uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Emissão; (xvi) a Emissora é detentora de 16.346.308 (dezesseis milhões, trezentas e quarenta e seis mil, trezentas e oito) quotas emitidas pela Garantidora ("Quotas MG3 Terminais Portuários"), representando 99,99% (noventa e nove por cento e nove e nove décimos) de seu capital social e a Garantidora é detentora de 7.353.837 (sete milhões, trezentas e cinquenta três mil, oitocentos e trinta e sete) ações emitidas pela Tup ("Ações Tup"), representando 17,25% (dezessete por cento e vinte e cinco décimos) de seu capital social; (xvii) as Quotas MG3 Terminais Portuários e as Ações Tup encontram-se livres e desembaraçadas de quaisquer ônus e/ou gravames, de qualquer natureza; (xviii) não tem conhecimento e não omitiu qualquer fato e/ou informação que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante; (xix) está em cumprimento, e faz com que seus Representantes estejam em cumprimento, as Leis Anticorrupção, fazendo com que tais pessoas (a) mantenham políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abstenham-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotem as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção;(xx) não existe violação ou indício de violação e não houve notificação de investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por violação de qualquer dispositivo de qualquer das Leis Anticorrupção, tampouco têm conhecimento de violação ou indício de violação às Leis Anticorrupção por si ou por qualquer de seus respectivos Representantes; e (xxi) não existe investigação formal e/ou não tem conhecimento de instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial - relacionado ao descumprimento das Leis Sociais e/ou das Leis Ambientais. A Emissora compromete-se a notificar, em até 2 (dois) dias úteis, o Agente Fiduciário e o titular desta Nota Comercial, caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, inconsistentes, imprecisas, incompletas ou incorretas. **Declarações e Garantias da Garantidora:** A Garantidora, neste ato, declara e garante o quanto segue: (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras; (ii) as pessoas que a representam na assinatura desta Nota Comercial e dos Contratos de Garantia têm poderes bastantes para tanto; (iii) está devidamente autorizada a garantir a Nota Comercial e, conforme aplicável, está devidamente autorizada a cumprir com todas as obrigações previstas nesta cártula e nos Contratos de Garantia, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, bem como todas as aprovações, autorizações, registros e consentimentos necessários foram obtidos e encontram-se válidos, eficazes e em pleno vigor; (iv) a Nota Comercial, os Contratos de Garantia e as disposições neles previstas constituem obrigações lícitas, válidas e eficazes, exequíveis de acordo com seus termos e condições; (v) os termos desta cártula e dos Contratos de Garantia (a) não infringem ou contrariam seus documentos societários; (b) não infringem ou contrariam qualquer lei, decreto, regulamento a que esteja sujeita, ou qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que a afete; e (c) não resultarão em situação de vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer contratos ou instrumentos dos quais seja parte, ou na criação de quaisquer ônus ou gravames sobre quaisquer de seus ativos ou bens, ou na rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (vi) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios; (vii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração da Nota Comercial foi acordada por livre vontade pela Emissora, em observância ao princípio da boa-fé; (viii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta cártula, não tendo ocorrido, até a presente data, qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado; (ix) os documentos, as informações e os materiais informativos fornecidos são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos; (x) está em cumprimento, e faz com que seus Representantes estejam em cumprimento, as Leis Anticorrupção, fazendo com que tais pessoas (a) mantenham políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abstenham-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotem as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção; (xi) não existe violação ou indício de violação e não houve notificação de investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por violação de qualquer dispositivo de qualquer das Leis Anticorrupção, tampouco têm conhecimento de violação ou indício de violação às Leis Anticorrupção por si ou por qualquer de seus respectivos Representantes; e (xii) não existe investigação formal e/ou não tem conhecimento de instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial - relacionado ao descumprimento das Leis Sociais e/ou das Leis Ambientais. **Agente Fiduciário:** O Agente Fiduciário para as Notas Comerciais será a Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Agente Fiduciário" ou "Planner"), que foi contratada com o propósito de representar os titulares das Notas Comerciais desta Emissão. O Agente Fiduciário será o responsável pela representação extrajudicial e auxílio judicial dos titulares das Notas Comerciais caso estes venham a requerer falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial da Emissora ou iniciar outro procedimento judicial da mesma natureza, ou, ainda, qualquer procedimento aplicável previsto nesta cártula, incluindo a cobrança ou execução judicial das obrigações decorrentes desta Nota Comercial, conforme aplicável, com o que desde já concorda, em caráter irrevogável, o titular desta Nota Comercial. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos desta cártula, da legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo a Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016 ("Instrução CVM 583/2016"), a remuneração indicada no Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário celebrado entre o Agente Fiduciário e a Emissora em 7 de dezembro de 2020. A Emissora reconhece que o titular desta Nota Comercial não tem qualquer obrigação com relação aos pagamentos dos valores de honorários, despesas incorridas, tributos incidentes, indenizações e/ou qualquer outra obrigação assumida pela Emissora perante o Agente Fiduciário em decorrência das suas atribuições previstas nesta Cártula, nos termos do contrato de prestação de serviços celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário. Na hipótese da Emissora não reembolsar o Agente Fiduciário das despesas incorridas para proteger os direitos dos titulares das Notas Comerciais e/ou para cumprir com as suas obrigações na Emissão e/ou na hipótese de ocorrer o vencimento antecipado das Notas Comerciais ou de vencimento na Data de Vencimento sem o pagamento pela Emissora na respectiva data, caso as despesas relacionadas às Notas Comerciais não sejam pagas pela Emissora, as mesmas deverão ser arcadas pelos titulares das Notas Comerciais e, posteriormente, reembolsadas pela Emissora aos titulares das Notas Comerciais, observados os termos do contrato de prestação de serviços celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário. Nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial do Agente Fiduciário, este deve ser substituído dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias mediante Assembleia Geral para a escolha de novo Agente Fiduciário, a qual deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo também ser convocada pelos titulares das Notas Comerciais que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Notas Comerciais em Circulação. Na hipótese de a convocação para a substituição do Agente Fiduciário não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo referido no parágrafo acima, caberá à Emissora efetuá-la. Conforme artigo 7º, §3º da Instrução CVM 583/2016, a CVM poderá, em casos excepcionais, proceder à convocação da assembleia para a escolha de novo Agente de Notas ou nomear substituto provisório para o Agente Fiduciário enquanto não se consumar o processo de escolha do novo Agente Fiduciário. É facultado aos titulares de Notas Comerciais, após o encerramento do prazo de distribuição das Notas Comerciais, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu eventual substituto, em Assembleia especialmente convocada para esse fim. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM. O Agente Fiduciário declara e garante ao Titular desta Nota Comercial que (a) não há qualquer impedimento legal para que o Agente Fiduciário possa exercer a função que lhe é conferida, conforme a Instrução CVM 583/2016; e (b) verificou que não atua como agente fiduciário em outras emissões de títulos ou valores mobiliários emitidos pela Emissora ou por sociedades controladas, coligadas, controladoras ou sob controle comum do mesmo grupo econômico da Emissora. **Obrigações do Agente Fiduciário:** Sem prejuízo de outras obrigações expressamente previstas nesta cártula, na legislação e na regulamentação aplicáveis, incluindo a Instrução CVM 583/2016, o Agente Fiduciário se obrigará a: (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares das Notas Comerciais; (ii) proteger os direitos e interesses dos titulares das Notas Comerciais com a mesma cautela e diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da Emissora, ou de qualquer terceiro por esta contratado, na administração das Notas Comerciais; (iii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos titulares das Notas Comerciais; (iv) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia para deliberar sobre a substituição; (v) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais documentos relacionados com o exercício de suas funções; (vi) cumprir com todas as obrigações atribuídas aos agentes fiduciários na Instrução CVM 583/2016; (vii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade e regularidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Nota Comercial e demais documentos entregues pela Emissora, bem como a regularidade do registro/averbação da Cártula na instituição custodiante das Notas Comerciais, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento; (viii) diligenciar junto à Emissora para que as Notas Comerciais sejam registradas nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei; (ix) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emissora, alertando os titulares das Notas Comerciais acerca de eventuais omissões ou incompatibilidades de tais informações; (x) opinar sobre a suficiência das informações prestadas constantes das propostas de modificações nas condições da Emissão; (xi) verificar a regularidade da constituição das garantias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas nesta cártula; (xii) examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada; (xiii) intimar, conforme o caso, a Emissora, o cedente, o garantidor ou o coobrigado a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação; (xiv) verificar periodicamente a destinação dos recursos obtidos pela Emissora com emissão das Notas Comerciais, na forma prevista nesta cártula; (xv) adotar, quando cabíveis, medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos titulares das Notas Comerciais; (xvi) solicitar, quando julgar necessário, com prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, ou outros órgãos pertinentes, da localidade onde se situe o bem dado em garantia ou o domicílio ou a sede do devedor, do cedente, do garantidor ou do coobrigado, conforme o caso; (xvii) solicitar, quando necessário, auditoria externa na Emissora, ou do patrimônio separado, às expensas da Emissora, sendo certo que tais expensas deverão ser previamente acordadas com a Emissora; (xviii) convocar, às expensas da Emissora, quando necessário, a Assembleia dos titulares das Notas Comerciais caso a Emissora não o faça; (xix) comparecer às Assembleias dos titulares das Notas Comerciais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas; (xx) manter atualizada a relação dos titulares das Notas Comerciais e de seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora; (xxi) manter os titulares das Notas Comerciais informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse, inclusive com relação à ocorrência de uma Hipótese de Vencimento Antecipado e/ou evento de liquidação; (xxii) após ter recebido da Emissora o comprovante de pagamento de suas obrigações, fornecer, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da integral quitação das Obrigações Garantidas, termo de quitação à Emissora; (xxiii) elaborar relatório anual dentro de, no máximo, 4 (quatro) meses, contados do encerramento do exercício social da Emissora, em que declarará sobre sua aptidão para permanecer no exercício da função, informando sobre os fatos relevantes ocorridos durante o exercício e que interessam à comunhão dos titulares das Notas Comerciais, o qual deverá conter, ao menos, as informações constantes do Anexo 15 à Instrução CVM 583; (xxiv) notificar aos titulares das Notas Comerciais, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da ciência pelo Agente Fiduciário, qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na Cártula, incluindo as obrigações relativas a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares das Notas Comerciais e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Comunicação de igual teor deve ser enviada: (a) à CVM; (b) às câmaras de liquidação onde os titulares das Notas Comerciais estão registrados; e (c) ao Banco Central do Brasil, quando se tratar de instituição por ele autorizada a funcionar; e (xxv) fiscalizar o cumprimento e cumprir, no que for aplicável às suas atividades, as condições estabelecidas nesta cártula e nas demais disposições regulamentares em vigor, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer. Além dos eventos acima descritos, o Agente Fiduciário será o responsável por tomar as medidas administrativas necessárias em caso de ocorrência de quaisquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado, aplicando o produto no pagamento, integral ou parcial, dos titulares das Notas Comerciais, a representação extrajudicial e auxílio judicial dos titulares das Notas Comerciais, caso a Emissora venha a requerer a falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial da Emissora ou iniciar outro procedimento judicial da mesma natureza, ou, ainda, qualquer procedimento aplicável para cobrança ou execução judicial ajuizadas no âmbito desta Emissão, conforme aplicável, com o que desde já concorda, em caráter irrevogável e irretratável, o titular desta Nota Comercial. Fica desde já certo que qualquer falha, omissão ou ausência do Agente Fiduciário em relação às suas obrigações não implicará em renúncia de quaisquer dos direitos dos titulares das Notas Comerciais, o que significa que qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações decorrentes desta Cártula. Sem prejuízo do disposto acima, fica assegurado aos titulares de Notas Comerciais o direito de defender seus interesses com relação às Notas Comerciais individualmente, caso o Agente Fiduciário não cumpra quaisquer de suas obrigações aplicáveis nos termos e prazos cabíveis. **Repactuação:** Não haverá repactuação desta Nota Comercial. **Informações:** Quaisquer informações adicionais referentes a esta Nota Comercial poderão ser obtidas (a) na sede da Emissora; ou (b) na sede do Mandatário. **Foro:** Sem prejuízo da possibilidade de o Agente Fiduciário iniciar no foro da Cidade de São Paulo execução por quantia certa fundada nas Notas Comerciais, as partes envidarão seus melhores esforços para alcançar um acordo sobre uma disputa, controvérsia ou demanda oriunda, ou relacionada a esta Nota Comercial, incluindo, sem limitação, qualquer questão relacionada com a existência, validade, rescisão ou violação desta ("Controvérsia"). Inclui-se no conceito de Controvérsia, sem limitação, os embargos do devedor à execução por quantia certa fundada nesta Nota Comercial, que serão substituídos pela arbitragem. As partes desde já convencionam que toda e qualquer Controvérsia será obrigatória, exclusiva e definitivamente resolvida por meio de arbitragem, a ser instituída e processada de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá por tribunal arbitral composto por três árbitros, indicados de acordo com citado Regulamento ("Tribunal Arbitral"). A administração e o correto desenvolvimento do procedimento arbitral caberá ao Tribunal Arbitral. O procedimento arbitral terá: (i) lugar na Cidade de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral; (ii) como idioma oficial o Português; e (iii) como lei aplicável a da República Federativa do Brasil. O Tribunal Arbitral deverá aplicar primeiro as cláusulas desta Nota Comercial e, na omissão, o disposto na legislação brasileira. Ressalta-se que no caso de conflito entre as normas prevalecerá o previsto nesta Nota Comercial. Na hipótese de existência de múltiplos requerentes ou requeridos e de não haver consenso em pelo menos um dos polos da arbitragem acerca do árbitro a ser indicado, a câmara arbitral deverá desconsiderar o árbitro indicado em consenso e, ato contínuo, indicar dois árbitros a seu exclusivo critério. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, será escolhido pelos 2 árbitros nomeados pela câmara, no prazo de 15 dias corridos contados da data da indicação. Toda e qualquer outra controvérsia relativa à indicação dos árbitros pelas partes, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida pela câmara. A parte interessada notificará a Câmara sobre sua intenção de começar a arbitragem, conforme as normas do Regulamento. A recusa, por qualquer parte, em celebrar termos de referência ou compromisso de arbitragem não impedirá que a arbitragem se desenvolva e se conclua validamente, ainda que à revelia, e que a sentença arbitral assim proferida seja plenamente vinculante e eficaz às partes. A sentença arbitral será proferida na cidade de São Paulo, estado de São Paulo. Nenhum recurso caberá contra a sentença arbitral, a qual terá, para as Partes, o valor de decisão final e irrecorrível. As partes poderão requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares urgentes que não possam ser obtidas em tempo na arbitragem, sem prejuízo do julgamento do mérito pelo Tribunal Arbitral e não pelo Poder Judiciário. Quando a lei exigir que o autor da ação cautelar ajuíze ação principal ou equivalente, entender-se-á como tal a instituição da própria arbitragem. Em qualquer hipótese, o processo judicial se extinguirá sem resolução de mérito tanto que o Tribunal Arbitral conceda, confirme, altere ou revogue a medida cautelar. As partes reconhecem ainda que a necessidade de buscar qualquer medida cautelar no Poder Judiciário não é incompatível com esta cláusula compromissória, nem constitui renúncia à execução da cláusula compromissória ou sujeição das partes à arbitragem. **Endosso-Mandato:** Esta Nota Promissória circulará por endosso em preto, de mera transferência de titularidade, do qual deverá constar a cláusula "sem garantia" do endossante conforme previsto no artigo 15 do Anexo I da Convenção para Adoção de uma Lei Uniforme sobre Letras de Câmbio e Notas Comerciais, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966.

Local e data: ____________________ Titular: ____________________,
inscrito no CNPJ/MF ou CPF sob o nº ____________________. Localidade e data: ____________________.
Mandatário: ____________________. Titular: ____________________.

OU

Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Custodiante"), em razão das autorizações a ele concedidas pelo titular desta Nota Comercial ("Titular"), o qual está devidamente identificado nos registros do Módulo de Distribuição da B3 (conforme abaixo definido) quando da oferta pública primária de venda desta Nota Comercial e em relatório disponibilizado ao Custodiante do emissor pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento Cetip UTVM ("B3"), inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25, ENDOSSA esta Nota Comercial para a B3, nos termos da legislação aplicável, em especial da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e do Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial da Distribuição Pública, com o objetivo exclusivo de a ela transferir a sua titularidade fiduciária para os fins estabelecidos no Regulamento da B3 para Acesso de Participante, para Admissão de Ativo, para Negociação, para Registro de Operação, para Custódia Eletrônica e para Liquidação, e de atribuir à B3 a função de efetuar, quando da retirada do registro eletrônico do sistema por ela administrado, o endosso desta Nota Comercial ao titular indicado em seus registros, não respondendo pelo cumprimento da prestação constante deste título.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 162/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 163/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 164/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 165/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 166/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 167/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 168/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 169/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 170/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 171/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 172/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 173/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 174/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 175/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 176/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 177/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 178/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 179/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 180/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 181/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 182/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 183/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 184/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 185/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 186/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 187/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 188/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 189/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 190/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 191/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 192/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 193/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 194/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 195/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 196/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 197/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 198/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 199/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 200/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 201/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 202/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 203/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 204/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 205/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 206/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 207/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 208/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 209/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 210/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 211/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 212/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 213/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 214/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 215/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

_____

Por: Lucas Marques Gillet

Cargo: Diretor

_____

Por: Matheus Marques Gillet

Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

_____

Por: Lucas Marques Gillet

Cargo: Administrador

_____

Por: Matheus Marques Gillet

Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 216/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 217/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 218/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 219/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 220/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 221/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 222/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 223/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 224/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 225/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

_____

Por: Lucas Marques Gillet

Cargo: Diretor

_____

Por: Matheus Marques Gillet

Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

_____

Por: Lucas Marques Gillet

Cargo: Administrador

_____

Por: Matheus Marques Gillet

Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 226/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 227/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 228/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 229/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 230/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 231/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 232/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 233/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 234/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 235/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 236/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 237/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 238/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 239/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 240/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 241/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("*Spread*") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no *sítio* eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{i}{100} + 1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{dcp}{dct}}$$

onde: "i" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), compreendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações e/ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrente de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto e/ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contrair ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre quaisquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, da *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e do *UK Bribery Act* (UKBA) (em conjunto, "Leis Anticorrupção"); ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por crimes relacionados ao meio ambiente, utilização de trabalho infantil ou análogo a escravo ou proveito criminoso de prostituição da Emissora e/ou de suas Afiliadas. Na ocorrência de qualquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de 5 (cinco) dias úteis da data em que tomar ciência da ocorrência do referido evento, Assembleia para deliberar acerca da não declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais, que deverá ser definida por deliberação de titulares detentores de Notas Comerciais, observado o disposto no capítulo "Assembleia Geral". Na hipótese de não realização da Assembleia convocada nos termos do parágrafo acima por falta de *quórum*, em 1ª e 2ª convocação, as Notas Comerciais serão consideradas antecipadamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial. Observado o aqui disposto, em caso de vencimento antecipado das Notas Comerciais, a Emissora obriga-se, nos termos desta cártula, a resgatar a totalidade das Notas Comerciais em Circulação, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais em Circulação, acrescido dos Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento, acrescido dos demais encargos eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Nota Comercial, em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento, pela Emissora, da comunicação escrita pelo Agente Fiduciário, sob pena de, em não o fazendo, ficarem obrigados, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos nesta cártula. **Forma:** Esta Nota Comercial é emitida eletronicamente sob a forma cartular e custodiada, conforme definido no Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial e Obrigação da B3, perante a Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Custodiante"). Esta Nota Comercial é nominativa e circulará por endosso em preto, sem garantia de pagamento, na forma abaixo mencionada, de mera transferência de titularidade, conforme previsto no artigo 15 da Lei Uniforme de Genebra, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966 ("Lei Uniforme de Genebra"). Enquanto objeto de depósito centralizado, a circulação das Notas Comerciais se operará pelos registros escriturais efetuados nas contas de depósito mantidas junto à B3, que endossará as Cártulas das Notas Comerciais ao credor definitivo por ocasião da extinção do registro na B3. Emissora, Garantidora e Banco Mandatário reconhecem a validade e legalidade do processo de certificação digital utilizado neste documento, nada tendo a opor à exequibilidade das obrigações assumidas nesta Nota Comercial. **Preço de Subscrição e Integralização:** A subscrição desta Nota Comercial dar-se-á pelo seu Valor Nominal Unitário. A subscrição e a integralização desta Nota Comercial serão realizadas de acordo com os procedimentos da B3, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"). A presente Nota Comercial será integralizada à vista, no ato de subscrição, em moeda corrente nacional, podendo haver ágio ou deságio em relação ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, de acordo com as normas e procedimentos de liquidação da B3, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Notas Comerciais. **Garantias Reais:** O adimplemento da totalidade das obrigações assumidas pela Emissora na presente Nota Comercial, incluindo pagamento do principal, Juros Remuneratórios, Encargos Moratórios, Prêmio e todos os seus acessórios, incluindo quaisquer obrigações pecuniárias, multas, indenizações, penalidades, despesas, custas e outros acréscimos referentes a esta Nota Comercial ("Obrigações Garantidas") será garantido pelas seguinte garantias a serem constituídas ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Notas Comerciais ("Garantias"): (i) em Condição Suspensiva o item (c) abaixo, até as respectivas liberações das garantias vigentes; e (ii) o item (b) uma vez constituída a SPE: (a) promessa de cessão fiduciária pela MG3 Terminais Portuários Holding Ltda. (CNPJ 29.218.974/0001-28) ("Garantidora"), controlada da Emissora ("Cessão Fiduciária"), de: (a.1) todos os direitos de crédito detidos pela Garantidora, emergentes ou de qualquer forma relacionados ao contrato de compra e venda de ações ou outro instrumento de efeito similar ("CCVA"), que vier a ser celebrado entre Garantidora e qualquer comprador referente à venda, pela Garantidora, de ações de emissão da Tup Porto São Luis S.A. (CNPJ 18.729.181/0001-57) ("TUP"), incluindo, mas sem se limitar a, todos os créditos e recebíveis, atuais ou futuros, que a Garantidora detenha ou venha a deter contra o comprador das ações de emissão da TUP em razão do CCVA, inclusive com respeito a quaisquer indenizações, multas, encargos moratórios, entre outros; e (a.2) todos os direitos da Garantidora, presentes ou futuros, em relação a uma conta corrente de movimentação restrita ("Conta Vinculada") por meio da qual os créditos detidos pela Garantidora (que não excederem R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões) em razão do CCVA serão depositados, nos termos da *Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*, que será celebrado entre Garantidora e Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da Emissora e registrado no(s) competente(s) Registro de Títulos e Documentos em até 5 (cinco) dias úteis contados de sua celebração pelas Partes ("Promessa de Cessão Fiduciária"). No prazo de 7 (sete) dias contado da celebração do CCVA pela Garantidora, ou em menor prazo desde que antes do recebimento do preço de venda das ações TUP pela Garantidora, a Garantidora, o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da Emissora, deverão celebrar o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Bancária em Garantia e Outras Avenças ("Contrato de Cessão Fiduciária TUP"), nos moldes da minuta anexada à Promessa de Cessão Fiduciária ("Cessão Fiduciária TUP"). (b) promessa de alienação fiduciária de 100% (cem por cento) das quotas ou ações, conforme o caso, representativas do capital social de sociedade empresária propósito específico ("SPE") a ser constituída indiretamente pela Emissora com o propósito específico de deter a totalidade das ações de emissão da LC Energia Holding S.A., CNPJ nº CNPJ: 32.997.529/0001-18 ("LC Energia"), e cujas quotas da SPE serão detidas pelo FIP, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, bem como (a) 100% (cem por cento) de todas as quotas adicionais de emissão da SPE que venham a ser adquiridas a partir desta data, seja a que título for (incluindo em virtude de subscrição, exercício de bônus de subscrição ou opção, compra, permuta, doação, capitalização de lucros ou reservas, bonificação, ou qualquer outro modo incluindo em função de desdobramento, grupamento, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a SPE ou as suas quotas ou outra operação); (b) o direito de subscrição de 100% (cem por cento) de todas as quotas que vierem a ser eventualmente emitidas pela SPE; e (c) todos os frutos, rendimentos, pagamentos, créditos e outros direitos econômicos e valores inerentes às quotas alienadas fiduciariamente ou a eles atribuíveis, gerados, declarados, distribuídos, pagos ou creditados a partir desta data, conforme *Promessa de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças* ("Promessa de Alienação Fiduciária") a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da SPE, e da LC Energia. No prazo de 5 (cinco) dias contados da conclusão da reorganização societária que resultar no FIP detendo a totalidade das quotas da SPE, e a SPE detendo ações de emissão da LC Energia atualmente detidas pela Emissora, FIP, Agente Fiduciário, SPE e Emissora deverão celebrar o *Contrato de Outorga de Alienação Fiduciária de Quotas e Outras Avenças* ("Contrato de Alienação Fiduciária SPE"), nos moldes da minuta anexada à Promessa de Alienação Fiduciária ("Alienação Fiduciária SPE"); e (c) cessão fiduciária sob condição suspensiva de 100% (cem por cento) dos direitos econômicos que recaem e/ou venham a recair sobre a totalidade das ações de emissão da LC Energia, incluindo, mas sem se limitar a, todos os créditos e recebíveis, atuais ou futuros, frutos, rendimentos, dividendos, juros sobre capital próprio, pagamentos, créditos e outros direitos econômicos e valores inerentes atribuíveis, gerados, declarados, distribuídos, pagos ou creditados às ações de emissão da LC Energia atualmente detidas pela Emissora, conforme *Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis sob Condição Suspensiva e Outras Avenças* a ser celebrado entre a Emissora, e o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da LC Energia e da Emissora ("Cessão Fiduciária LC Energia", e quando em conjunto com a Cessão Fiduciária TUP e com a Alienação Fiduciária, os "Contratos de Garantia"). A Cessão Fiduciária LC Energia será outorgada sob condição suspensiva da liberação da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia ("Condição Suspensiva LC Energia") por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças celebrado entre Emissora, PLM Empreendimentos Imobiliários Ltda. e XP Infra II Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura, com a interveniência anuência da LC Energia, em 30.8.2019, e registrado no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo sob o nº 3.649.357 em 4.9.2019. Mediante o implemento da Condição Suspensiva LC Energia, a Cessão Fiduciária LC Energia produzirá efeitos automaticamente, independentemente de qualquer aviso, comunicação, aditamento ou qualquer outra medida. **Garantia Fidejussória:** Não serão constituídas, no âmbito da presente Emissão, garantias fidejussórias de qualquer espécie, inclusive aval dos sócios da Sociedade. **Resgate Antecipado:** A Emissora poderá, nos termos dos parágrafos 3º ao 5º do artigo 5º da Instrução CVM 566/2015, resgatar esta Nota Comercial antecipadamente ("Resgate Antecipado Facultativo"), de forma unilateral. No período compreendido entre a Data de Emissão e 360 dias decorridos, será permitido resgate que represente até 20% do Saldo Devedor das Notas Comerciais. Após transcorridos 360 dias da Data de Emissão, será permitido resgate da totalidade do Saldo Devedor das Notas Comerciais. O Resgate Antecipado Facultativo desta Nota Comercial será realizado mediante o pagamento (i) do seu Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Emissão até a data do efetivo resgate; e (ii) de todos os valores devidos pela Emissora em razão desta Nota Comercial e não pagos ("Saldo Devedor"). Sendo que: (a) os titulares das Notas Comerciais devem ser comunicados com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência ao resgate (a.1) por meio de correspondência enviada pela Emissora aos titulares das Notas Comerciais ou (a.2) por meio de publicação de aviso aos titulares das Notas Comerciais nos jornais indicados na cártula da Nota Comercial e (b) a B3 deve ser comunicada com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência ao resgate, sendo que tal notificação deverá informar (b.1) a data do resgate antecipado, que deverá ser um Dia Útil (b.2) o local de realização, (b.3) o procedimento de resgate, (b.4) a previsão do valor a ser resgatado, (b.5) se o resgate compreenderá a totalidade das Notas Comerciais em Circulação ou se será parcial, caso o Resgate Antecipado Facultativo não compreenda a totalidade das Notas Comerciais em Circulação ("Resgate Antecipado Facultativo Parcial") e (b.6) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do resgate antecipado. Nos temos do §5º do artigo 5º da Instrução CVM 566/2015, a determinação das Notas Comerciais em Circulação a serem objeto de Resgate Antecipado Facultativo Parcial deverá ocorrer na sede da Emissora, mediante leilão ou sorteio, sendo que o Agente Fiduciário coordenará o referido sorteio e todas as etapas desse processo serão realizadas fora do âmbito da B3. Poderão estar presentes no sorteio os titulares das Notas Comerciais ou seus representantes devidamente constituídos para este fim, sendo que o Agente Fiduciário deverá estar presente no sorteio. Todos os procedimentos de qualificação, sorteio, apuração e validação das quantidades de Notas Comerciais a serem resgatadas em caso de Resgate Antecipado Facultativo Parcial serão realizados fora do âmbito da B3. O Resgate Antecipado Facultativo deverá ser realizado (i) caso a Nota Comercial esteja depositada eletronicamente na B3, conforme procedimentos adotados pela B3; ou (ii) caso a Nota Comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos do Banco Mandatário, conforme aplicável. O Resgate Antecipado Facultativo da Nota Comercial implicará a sua extinção, sendo vedada sua manutenção em tesouraria, conforme disposto no §4º do artigo 5º da Instrução CVM 566/2015. **Assembleia de Titulares de Notas Comerciais em Circulação:** Os titulares de Notas Comerciais em Circulação poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares de Notas Comerciais em Circulação ("Assembleia(s)"). A Assembleia pode ser convocada (i) pela Emissora; (ii) pelo Agente Fiduciário; ou (iii) por titulares de Notas Comerciais que representem 10% (dez por cento), no mínimo, da quantidade de Notas Comerciais em Circulação. A convocação de qualquer Assembleia deverá ser feita por meio de anúncio a ser publicado, pelo menos, 3 (três) vezes nos jornais indicados abaixo e avisos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias de antecedência para a segunda convocação, respeitadas outras regras relacionadas à convocação e à publicação de anúncio de convocação de Assembleias constantes deste instrumento e, desde que não conflitem com o aqui disposto, a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), o Código Civil e a regulamentação aplicável. A convocação da Assembleia fica dispensada em caso de presença de todos os titulares das Notas Comerciais em Circulação, desde que (i) os representantes legais da Emissora também estejam presentes; ou (ii) a Emissora tenha sido comunicada por escrito, pelo Agente Fiduciário ou por quaisquer titulares de Notas Comerciais em Circulação, a respeito da realização da Assembleia, notificação esta que deverá incluir ao menos a data, horário, local e pauta da Assembleia, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, ou expressamente renuncie ao seu direito de comparecer à Assembleia. A Assembleia se instalará, em primeira convocação, com a presença de titulares de Notas Comerciais em Circulação que representem a metade, no mínimo, da quantidade de Notas Comerciais em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de titulares de Notas Comerciais em Circulação. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias. A presidência da Assembleia caberá ao titular de Notas Comerciais em Circulação eleito pelos titulares de Notas Comerciais em Circulação. Nas deliberações da Assembleia, a cada Nota Comercial em Circulação caberá um voto. As deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes. Para efeito da constituição do *quórum* de instalação e/ou deliberação de qualquer Assembleia, serão consideradas "Notas Comerciais em Circulação" todas as Notas Comerciais em circulação no mercado, excluídas as Notas Comerciais que sejam de propriedade dos controladores da Emissora ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges ("Notas Comerciais em Circulação"). Para efeitos de *quórum* de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco. Todas as publicações relativas às Notas Comerciais, previstas nesta cártula ou na legislação aplicável, serão feitos no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Gazeta de São Paulo, sendo certo que, caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo. **Local de Distribuição e Negociação:** Esta Nota Comercial será depositada eletronicamente: (i) para distribuição primária através do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"); e (ii) para negociação no mercado secundário através do módulo CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, ambos operacionalizados e administrados pela B3, sendo (a) as liquidações financeiras da distribuição e das negociações das Notas Comerciais realizada por meio da B3, e (b) as Notas Comerciais depositadas eletronicamente na B3. As Notas Comerciais serão ofertadas exclusivamente a no máximo 75 (setenta e cinco) investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada inclusive pela Instrução CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014, podendo ser subscritas por no máximo 50 (cinquenta) investidores profissionais. Não será admitida a distribuição parcial no âmbito da Oferta Restrita. Na eventualidade da totalidade das Notas Comerciais não ser colocada, a Oferta Restrita será cancelada antes da emissão das Notas Comerciais, sendo todas as intenções de investimento automaticamente canceladas. A Nota Comercial somente poderá ser negociada no mercado secundário entre investidores qualificados, conforme definido no artigo 9-B da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, e após decorrido o prazo de 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelos investidores profissionais, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, cabendo à Emissora observar, em razão da Oferta, as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476/2009, conforme aplicável. O prazo de 90 (noventa) dias para restrição de negociação das Notas Comerciais referido acima não será aplicável ao Coordenador Líder (conforme abaixo definido) para as Notas Comerciais que tenham sido subscritas e integralizadas pelo Coordenador Líder em razão do exercício de garantia firme de colocação, nos termos do contrato de distribuição e do inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476, desde que sejam observadas as seguintes condições: (i) o Investidor Profissional adquirente das Notas Comerciais observe o prazo de 90 (noventa) dias de restrição de negociação, contado da data do exercício da garantia firme pelo Coordenador Líder; (ii) o Coordenador Líder verifique o cumprimento das regras previstas nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476; e (iii) a negociação das Notas Comerciais deve ser realizada nas mesmas condições aplicáveis à Oferta, podendo o valor de transferência das Notas Comerciais ser equivalente ao Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme abaixo definida), calculada *pro rata temporis*, desde a data de integralização até a data de sua efetiva aquisição. Qualquer alteração normativa que modifique o conceito legal de "investidores qualificados" aplicar-se-á automaticamente a esta Nota Comercial, independentemente de qualquer aviso ou comunicação ao Agente Fiduciário e/ou aos titulares das Notas Comerciais, devendo ser observada nas eventuais negociações futuras das Notas Comerciais no mercado secundário. **Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes a esta Nota Comercial, incluindo os Juros Remuneratórios, o Valor Nominal Unitário e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Nota Comercial, serão efetuados (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3, caso esta Nota Comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso a Nota Comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos do Mandatário, conforme aplicável. **Prorrogação de Prazos:** Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação da Emissora sob esta Nota Comercial até o primeiro dia útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional ("Dia Útil"), sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional. **Comprovação de Titularidade:** Para todos os fins de direito, a comprovação de titularidade se dará pela posse da presente cártula. Adicionalmente, para a Nota Comercial depositada eletronicamente na B3, por extrato expedido pela B3 e/ou, para a Nota Comercial que não estiver depositada eletronicamente na B3, por extrato expedido pelo Mandatário em nome do respectivo titular da Nota Comercial. Ao subscrever, integralizar ou adquirir em mercado primário ou secundário esta Nota Comercial, o titular desta Nota Comercial concede automática e antecipadamente a sua anuência expressa à B3, à Emissora e/ou ao Mandatário para disponibilizar a relação de titulares das Notas Comerciais ao Agente Fiduciário. **Oferta Restrita:** Esta Nota Comercial é objeto de oferta pública com esforços restritos, sob regime de melhores esforços de colocação, realizada nos termos da Instrução CVM 476/2009, com dispensa automática de registro perante a CVM. No ato da subscrição e integralização desta Nota Comercial, o titular abaixo subscrito declara, mediante assinatura da presente cártula, estar ciente de que a Oferta não foi registrada perante a CVM e que esta Nota Comercial está sujeita a restrições de negociação, conforme previsto nesta cártula e na regulamentação aplicável. **Obrigações Adicionais da Emissora:** Sem prejuízo de outras obrigações assumidas em virtude de lei ou conforme esta Nota Comercial, a Emissora está adicionalmente obrigada a: (i) cumprir todos os requisitos e obrigações estabelecidos no presente instrumento e na regulamentação em vigor pertinente à matéria, em especial às seguintes obrigações, previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476: (a) preparar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM; (b) submeter suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício à auditoria, por auditor registrado na CVM; (c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período, enviando-as, imediatamente, para a B3 e para a CVM; (d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; (e) observar as disposições da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358/2002"), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; (f) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358/2002, comunicando imediatamente ao Coordenador Líder, ao Fiduciário e à B3; (g) fornecer as informações solicitadas pela CVM; e (h) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário de longo prazo na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item "(d)" acima; (ii) não ceder, transferir ou de qualquer outra forma alienar quaisquer de suas obrigações relacionadas à Nota Comercial; (iii) comunicar, em até 2 (dois) dias úteis, ao titular da Nota Comercial, ao Agente Fiduciário e à B3, a ocorrência de Hipótese de Vencimento Antecipado, bem como de qualquer inadimplemento quanto ao cumprimento de qualquer de suas obrigações referentes à Nota Comercial ou aos Contratos de Garantia; (iv) enviar à B3, ao Agente Fiduciário e ao titular da Nota Comercial, em até 5 (cinco) dias úteis, comunicação sobre (a) o recebimento de qualquer correspondência ou notificação judicial pela Emissora que possa resultar em qualquer evento, circunstância ou fato, em relação à Emissora, à Garantidora e/ou à LC Energia que (a.i) afete de maneira adversa e relevante a condição financeira, as propriedades, os ativos, os passivos ou os negócios da Emissora e/ou suas controladas, consideradas como um todo comparativamente à situação da Emissora e/ou a Garantidora, na data de emissão desta Cártula, e/ou (a.ii) impeça, de maneira relevante, a capacidade da Emissora e/ou da Garantidora, consideradas como um todo, de pagar as Notas Comerciais ("Efeito Relevante Adverso") aos negócios, à situação financeira e ao resultado das operações da Emissora ou ao cumprimento das obrigações previstas na presente Nota Comercial; e (b) todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, possam impactar de forma relevante o titular da Nota Comercial, observados os critérios de definição de relevância da Instrução CVM 358/2002; (v) não realizar operações fora de seu objeto social e não efetuar qualquer alteração na natureza de seus negócios; (vi) não praticar quaisquer atos em desacordo com seu contrato social, com a Nota Comercial ou com os Contratos de Garantia; (vii) cumprir todas as determinações da CVM, enviando os documentos exigidos por todas as leis e regulamentos aplicáveis, e prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas; (viii) manter sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis usualmente aceitos no Brasil, bem como não alterar a forma de contabilização atual, exceto por determinação legal ou normas da CVM; (ix) arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição da Nota Comercial, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão; (c) de contratação do Banco Mandatário e (d) de contratação do Agente Fiduciário; (x) manter as Notas Comerciais registradas para negociação no mercado secundário no CETIP21 até sua liquidação, arcando com os respectivos custos; (xi) contratar e manter contratados, às suas expensas, enquanto vigorar esta Nota Comercial, os prestadores de serviços relacionados às obrigações previstas nesta Nota Comercial, incluindo, sem limitação, o Banco Mandatário, o Agente Fiduciário e a B3; (xii) fornecer todas as informações solicitadas pela B3; (xiii) manter válidas e regulares todas as outorgas, bem como todos os alvarás, licenças, autorizações, concessões ou aprovações, inclusive ambientais, necessárias ao regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e suas Afiliadas, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto; (xiv) fornecer todas as informações solicitadas pela B3, bem como cumprir com todas as determinações e regulamentações da B3 e da CVM; (xv) não divulgar ao público informações referentes à Emissora e à Emissão em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo o disposto na Instrução CVM 476/2009; (xvi) fornecer aos titulares das Notas Comerciais e ao Agente Fiduciário: em até 2 (dois) dias úteis após sua ciência, (a) informações ou documentos a respeito da ocorrência de Hipótese de Vencimento Antecipado; ou (b) informações a respeito da ocorrência de qualquer evento que possa ter qualquer Efeito Adverso Relevante na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais ou nas perspectivas da Emissora ou de qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora; (xvii) fornecer ao Agente Fiduciário e ao titular desta Nota Comercial: (a) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, resposta a eventuais dúvidas do Agente Fiduciário e/ou do titular desta Nota Comercial sobre qualquer informação que lhe venha a ser razoavelmente solicitada, salvo se houver determinação legal ou administrativa para que referidas informações sejam fornecidas em menor prazo; (b) no prazo de até 2 (dois) dias úteis contado da data de sua ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento em decorrência do qual as demonstrações financeiras da Emissora deixem de refletir a real condição econômica e financeira da Emissora; e (c) dentro de 5 (cinco) dias úteis após o efetivo registro na Junta Comercial, fornecer cópia de todas as atas de reuniões de sócios da Emissora; (xviii) manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, aos titulares das Notas Comerciais, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço; (xix) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora, bem como observar estritamente a legislação e regulamentação tributária aplicáveis, mantendo-se em situação de regularidade perante autoridades governamentais trabalhistas e previdenciárias, bem como efetuar o pontual pagamento de todos os tributos que sejam devidos ou que devam ser recolhidos, exceto se a exigibilidade do tributo ou de seu pagamento esteja suspensa por decisão judicial ou administrativa ou nos termos da legislação ou regulamentação aplicável; (xx) manter-se devidamente organizada e constituída sob as leis brasileiras; (xxi) permitir a entrada do Agente Fiduciário, ou de terceiros representando o Agente Fiduciário, nas instalações da Emissora, desde que a visita ocorra em dia útil e mediante aviso com 2 (dois) dias úteis de antecedência; (xxii) cumprir, e fazer com que seus respectivos diretores, empregados prepostos, consultores, colaboradores e terceiros sob sua responsabilidade ("Representantes") cumpram, as Leis Anticorrupção, devendo (a) manter políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abster-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotar as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção; (xxiii) abster-se de: (a) utilizar seus recursos para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) fazer qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) praticar quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (e) realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção; ou (f) realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido (em conjunto, "Condutas Indevidas"); (xxiv) cumprir a legislação trabalhista relativa a não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas às de escravo, procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, adotando as medidas e ações, preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos aos seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social ("Leis Sociais"); (xxv) cumprir a legislação ambiental em vigor, inclusive legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas aplicáveis, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social ("Leis Ambientais"); (xxvi) informar o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da celebração do CCVA, sobre a celebração do CCVA, informando-o sobre o comprador do CCVA, o preço de venda das ações da TUP e as condições de pagamento, a parcela do preço de venda que será paga à Garantidora na data da consumação da compra e venda das ações da TUP (*closing*) e a parcela do preço de venda que será retida, as condições suspensivas para a conclusão da operação, a existência ou não de restrições para a constituição do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Bancária em Garantia e outras informações que, no entendimento da Emissora, possam afetar o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Bancária em Garantia; (xxvii) fazer com que MG3 Terminais Portuários celebre Contrato de Cessão Fiduciária TUP com o Agente Fiduciário, como interveniente anuente, no prazo previsto na Promessa de Cessão Fiduciária; (xxviii) informar o Agente Fiduciário sobre o recebimento, pela Garantidora, de qualquer valor decorrente da alienação, total ou parcial, das Quotas MG3 Terminais Portuários, Ações Tup, ou de quaisquer dividendos, JCP ou outros valores recebidos pela MG3 Terminais Portuários da TUP, depositado ou não na Conta Vinculada e sobre qualquer transação envolvendo as ações de emissão da LC Energia; e (xxix) enviar carta registrada em cartório à MG3 Terminais Portuários indicando que todos os dividendos e recursos decorrentes da venda das Ações Tup de sua titularidade deverão ser depositados na Conta Vinculada com o respectivo de acordo e ciência de recebimento. A referida carta deverá contemplar uma cláusula de fiel depositário da MG Terminais Portuários de modo que todos os eventuais recursos que forem depositados em conta distinta da Conta Vinculada deverão ser depositados em até 5 (cinco) Dias Úteis do respectivo recebimento desses valores. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos e perdas e danos, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário. **Declarações e Garantias da Emissora:** A Emissora, neste ato, declara e garante o quanto segue: (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras; (ii) as pessoas que a representam na assinatura desta Nota Comercial e dos Contratos de Garantia têm poderes bastantes para tanto; (iii) está devidamente autorizada a emitir a Nota Comercial e a Emissora, conforme aplicável, está devidamente autorizada a cumprir com todas as obrigações previstas nesta cártula e nos Contratos de Garantia, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, bem como todas as aprovações, autorizações, registros e consentimentos necessários foram obtidos e encontram-se válidos, eficazes e em pleno vigor; (iv) a Nota Comercial, os Contratos de Garantia e as disposições neles previstas constituem obrigações lícitas, válidas e eficazes, exequíveis de acordo com seus termos e condições; (v) os termos desta cártula (a) não infringem ou contrariam seus documentos societários; (b) não infringem ou contrariam qualquer lei, decreto, regulamento a que esteja sujeita, ou qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que a afete; e (c) não resultarão em situação de vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer contratos ou instrumentos dos quais seja parte, ou na criação de qualquer ônus ou gravames sobre quaisquer de seus ativos ou bens, ou na rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (vi) sua situação econômica, financeira e patrimonial, na Data de Emissão, não sofreu ou sofre qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira adversa sua solvência; (vii) cumprirá com todas as obrigações assumidas nesta cártula e nos Contratos de Garantia; (viii) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios; (ix) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa; (x) tem todas as outorgas, autorizações e licenças, inclusive ambientais, conforme aplicável, exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades; (xi) tem plena ciência de que, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476/2009, não poderá realizar outra oferta pública de notas promissórias comerciais dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM; (xii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração da Nota Comercial foi acordada por livre vontade pela Emissora, em observância ao princípio da boa-fé; (xiii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta cártula, não tendo ocorrido, até a presente data, qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado; (xiv) suas demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 2019 representam corretamente sua posição patrimonial e financeira, naquela data e para aquele período, e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis estabelecidos na regulamentação aplicável, não tendo havido quaisquer alterações adversas desde referida data; (xv) os documentos, as informações e os materiais informativos fornecidos são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos, permitindo aos titulares das Notas Comerciais uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Emissão; (xvi) a Emissora é detentora de 16.346.308 (dezesseis milhões, trezentas e quarenta e seis mil, trezentas e oito) quotas emitidas pela Garantidora ("Quotas MG3 Terminais Portuários"), representando 99,99% (noventa e nove por cento e nove e nove décimos) de seu capital social e a Garantidora é detentora de 7.353.837 (sete milhões, trezentas e cinquenta três mil, oitocentos e trinta e sete) ações emitidas pela Tup ("Ações Tup"), representando 17,25% (dezessete por cento e vinte e cinco décimos) de seu capital social; (xvii) as Quotas MG3 Terminais Portuários e as Ações Tup encontram-se livres e desembaraçadas de quaisquer ônus e/ou gravames, de qualquer natureza; (xviii) não tem conhecimento e não omitiu qualquer fato e/ou informação que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante; (xix) está em cumprimento, e faz com que seus Representantes estejam em cumprimento, as Leis Anticorrupção, fazendo com que tais pessoas (a) mantenham políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abstenham-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotem as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção;(xx) não existe violação ou indício de violação e não houve notificação de investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por violação de qualquer dispositivo de qualquer das Leis Anticorrupção, tampouco têm conhecimento de violação ou indício de violação às Leis Anticorrupção por si ou por qualquer de seus respectivos Representantes; e (xxi) não existe investigação formal e/ou não tem conhecimento de instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial - relacionado ao descumprimento das Leis Sociais e/ou das Leis Ambientais. A Emissora compromete-se a notificar, em até 2 (dois) dias úteis, o Agente Fiduciário e o titular desta Nota Comercial, caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, inconsistentes, imprecisas, incompletas ou incorretas. **Declarações e Garantias da Garantidora:** A Garantidora, neste ato, declara e garante o quanto segue: (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras; (ii) as pessoas que a representam na assinatura desta Nota Comercial e dos Contratos de Garantia têm poderes bastantes para tanto; (iii) está devidamente autorizada a garantir a Nota Comercial e, conforme aplicável, está devidamente autorizada a cumprir com todas as obrigações previstas nesta cártula e nos Contratos de Garantia, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, bem como todas as aprovações, autorizações, registros e consentimentos necessários foram obtidos e encontram-se válidos, eficazes e em pleno vigor; (iv) a Nota Comercial, os Contratos de Garantia e as disposições neles previstas constituem obrigações lícitas, válidas e eficazes, exequíveis de acordo com seus termos e condições; (v) os termos desta cártula e dos Contratos de Garantia (a) não infringem ou contrariam seus documentos societários; (b) não infringem ou contrariam qualquer lei, decreto, regulamento a que esteja sujeita, ou qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que a afete; e (c) não resultarão em situação de vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer contratos ou instrumentos dos quais seja parte, ou na criação de quaisquer ônus ou gravames sobre quaisquer de seus ativos ou bens, ou na rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (vi) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios; (vii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração da Nota Comercial foi acordada por livre vontade pela Emissora, em observância ao princípio da boa-fé; (viii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta cártula, não tendo ocorrido, até a presente data, qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado; (ix) os documentos, as informações e os materiais informativos fornecidos são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos; (x) está em cumprimento, e faz com que seus Representantes estejam em cumprimento, as Leis Anticorrupção, fazendo com que tais pessoas (a) mantenham políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abstenham-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotem as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção; (xi) não existe violação ou indício de violação e não houve notificação de investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por violação de qualquer dispositivo de qualquer das Leis Anticorrupção, tampouco têm conhecimento de violação ou indício de violação às Leis Anticorrupção por si ou por qualquer de seus respectivos Representantes; e (xii) não existe investigação formal e/ou não tem conhecimento de instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial - relacionado ao descumprimento das Leis Sociais e/ou das Leis Ambientais. **Agente Fiduciário:** O Agente Fiduciário para as Notas Comerciais será a Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Agente Fiduciário" ou "Planner"), que foi contratada com o propósito de representar os titulares das Notas Comerciais desta Emissão. O Agente Fiduciário será o responsável pela representação extrajudicial e auxílio judicial dos titulares das Notas Comerciais caso estes venham a requerer falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial da Emissora ou iniciar outro procedimento judicial da mesma natureza, ou, ainda, qualquer procedimento aplicável previsto nesta cártula, incluindo a cobrança ou execução judicial das obrigações decorrentes desta Nota Comercial, conforme aplicável, com o que desde já concorda, em caráter irrevogável, o titular desta Nota Comercial. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos desta cártula, da legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo a Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016 ("Instrução CVM 583/2016"), a remuneração indicada no Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário celebrado entre o Agente Fiduciário e a Emissora em 7 de dezembro de 2020. A Emissora reconhece que o titular desta Nota Comercial não tem qualquer obrigação com relação aos pagamentos dos valores de honorários, despesas incorridas, tributos incidentes, indenizações e/ou qualquer outra obrigação assumida pela Emissora perante o Agente Fiduciário em decorrência das suas atribuições previstas nesta Cártula, nos termos do contrato de prestação de serviços celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário. Na hipótese da Emissora não reembolsar o Agente Fiduciário das despesas incorridas para proteger os direitos dos titulares das Notas Comerciais e/ou para cumprir com as suas obrigações na Emissão e/ou na hipótese de ocorrer o vencimento antecipado das Notas Comerciais ou de vencimento na Data de Vencimento sem o pagamento pela Emissora na respectiva data, caso as despesas relacionadas às Notas Comerciais não sejam pagas pela Emissora, as mesmas deverão ser arcadas pelos titulares das Notas Comerciais e, posteriormente, reembolsadas pela Emissora aos titulares das Notas Comerciais, observados os termos do contrato de prestação de serviços celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário. Nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial do Agente Fiduciário, este deve ser substituído dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias mediante Assembleia Geral para a escolha de novo Agente Fiduciário, a qual deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo também ser convocada pelos titulares das Notas Comerciais que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Notas Comerciais em Circulação. Na hipótese de a convocação para a substituição do Agente Fiduciário não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo referido no parágrafo acima, caberá à Emissora efetuá-la. Conforme artigo 7º, §3º da Instrução CVM 583/2016, a CVM poderá, em casos excepcionais, proceder à convocação da assembleia para a escolha de novo Agente de Notas ou nomear substituto provisório para o Agente Fiduciário enquanto não se consumar o processo de escolha do novo Agente Fiduciário. É facultado aos titulares de Notas Comerciais, após o encerramento do prazo de distribuição das Notas Comerciais, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu eventual substituto, em Assembleia especialmente convocada para esse fim. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM. O Agente Fiduciário declara e garante ao Titular desta Nota Comercial que (a) não há qualquer impedimento legal para que o Agente Fiduciário possa exercer a função que lhe é conferida, conforme a Instrução CVM 583/2016; e (b) verificou que não atua como agente fiduciário em outras emissões de títulos ou valores mobiliários emitidos pela Emissora ou por sociedades controladas, coligadas, controladoras ou sob controle comum do mesmo grupo econômico da Emissora. **Obrigações do Agente Fiduciário:** Sem prejuízo de outras obrigações expressamente previstas nesta cártula, na legislação e na regulamentação aplicáveis, incluindo a Instrução CVM 583/2016, o Agente Fiduciário se obrigará a: (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares das Notas Comerciais; (ii) proteger os direitos e interesses dos titulares das Notas Comerciais com a mesma cautela e diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da Emissora, ou de qualquer terceiro por esta contratado, na administração das Notas Comerciais; (iii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos titulares das Notas Comerciais; (iv) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia para deliberar sobre a substituição; (v) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais documentos relacionados com o exercício de suas funções; (vi) cumprir com todas as obrigações atribuídas aos agentes fiduciários na Instrução CVM 583/2016; (vii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade e regularidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Nota Comercial e demais documentos entregues pela Emissora, bem como a regularidade do registro/averbação da Cártula na instituição custodiante das Notas Comerciais, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento; (viii) diligenciar junto à Emissora para que as Notas Comerciais sejam registradas nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei; (ix) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emissora, alertando os titulares das Notas Comerciais acerca de eventuais omissões ou incompatibilidades de tais informações; (x) opinar sobre a suficiência das informações prestadas constantes das propostas de modificações nas condições da Emissão; (xi) verificar a regularidade da constituição das garantias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas nesta cártula; (xii) examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada; (xiii) intimar, conforme o caso, a Emissora, o cedente, o garantidor ou o coobrigado a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação; (xiv) verificar periodicamente a destinação dos recursos obtidos pela Emissora com emissão das Notas Comerciais, na forma prevista nesta cártula; (xv) adotar, quando cabíveis, medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos titulares das Notas Comerciais; (xvi) solicitar, quando julgar necessário, com prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, ou outros órgãos pertinentes, da localidade onde se situe o bem dado em garantia ou o domicílio ou a sede do devedor, do cedente, do garantidor ou do coobrigado, conforme o caso; (xvii) solicitar, quando necessário, auditoria externa na Emissora, ou do patrimônio separado, às expensas da Emissora, sendo certo que tais expensas deverão ser previamente acordadas com a Emissora; (xviii) convocar, às expensas da Emissora, quando necessário, a Assembleia dos titulares das Notas Comerciais caso a Emissora não o faça; (xix) comparecer às Assembleias dos titulares das Notas Comerciais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas; (xx) manter atualizada a relação dos titulares das Notas Comerciais e de seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora; (xxi) manter os titulares das Notas Comerciais informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse, inclusive com relação à ocorrência de uma Hipótese de Vencimento Antecipado e/ou evento de liquidação; (xxii) após ter recebido da Emissora o comprovante de pagamento de suas obrigações, fornecer, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da integral quitação das Obrigações Garantidas, termo de quitação à Emissora; (xxiii) elaborar relatório anual dentro de, no máximo, 4 (quatro) meses, contados do encerramento do exercício social da Emissora, em que declarará sobre sua aptidão para permanecer no exercício da função, informando sobre os fatos relevantes ocorridos durante o exercício e que interessam à comunhão dos titulares das Notas Comerciais, o qual deverá conter, ao menos, as informações constantes do Anexo 15 à Instrução CVM 583; (xxiv) notificar aos titulares das Notas Comerciais, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da ciência pelo Agente Fiduciário, qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na Cártula, incluindo as obrigações relativas a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares das Notas Comerciais e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Comunicação de igual teor deve ser enviada: (a) à CVM; (b) às câmaras de liquidação onde os titulares das Notas Comerciais estão registrados; e (c) ao Banco Central do Brasil, quando se tratar de instituição por ele autorizada a funcionar; e (xxv) fiscalizar o cumprimento e cumprir, no que for aplicável às suas atividades, as condições estabelecidas nesta cártula e nas demais disposições regulamentares em vigor, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer. Além dos eventos acima descritos, o Agente Fiduciário será o responsável por tomar as medidas administrativas necessárias em caso de ocorrência de quaisquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado, aplicando o produto no pagamento, integral ou parcial, dos titulares das Notas Comerciais, a representação extrajudicial e auxílio judicial dos titulares das Notas Comerciais, caso a Emissora venha a requerer a falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial da Emissora ou iniciar outro procedimento judicial da mesma natureza, ou, ainda, qualquer procedimento aplicável para cobrança ou execução judicial ajuizadas no âmbito desta Emissão, conforme aplicável, com o que desde já concorda, em caráter irrevogável e irretratável, o titular desta Nota Comercial. Fica desde já certo que qualquer falha, omissão ou ausência do Agente Fiduciário em relação às suas obrigações não implicará em renúncia de quaisquer dos direitos dos titulares das Notas Comerciais, o que significa que qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações decorrentes desta Cártula. Sem prejuízo do disposto acima, fica assegurado aos titulares de Notas Comerciais o direito de defender seus interesses com relação às Notas Comerciais individualmente, caso o Agente Fiduciário não cumpra quaisquer de suas obrigações aplicáveis nos termos e prazos cabíveis. **Repactuação:** Não haverá repactuação desta Nota Comercial. **Informações:** Quaisquer informações adicionais referentes a esta Nota Comercial poderão ser obtidas (a) na sede da Emissora; ou (b) na sede do Mandatário. **Foro:** Sem prejuízo da possibilidade de o Agente Fiduciário iniciar no foro da Cidade de São Paulo execução por quantia certa fundada nas Notas Comerciais, as partes envidarão seus melhores esforços para alcançar um acordo sobre uma disputa, controvérsia ou demanda oriunda, ou relacionada a esta Nota Comercial, incluindo, sem limitação, qualquer questão relacionada com a existência, validade, rescisão ou violação desta ("Controvérsia"). Inclui-se no conceito de Controvérsia, sem limitação, os embargos do devedor à execução por quantia certa fundada nesta Nota Comercial, que serão substituídos pela arbitragem. As partes desde já convencionam que toda e qualquer Controvérsia será obrigatória, exclusiva e definitivamente resolvida por meio de arbitragem, a ser instituída e processada de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá por tribunal arbitral composto por três árbitros, indicados de acordo com citado Regulamento ("Tribunal Arbitral"). A administração e o correto desenvolvimento do procedimento arbitral caberá ao Tribunal Arbitral. O procedimento arbitral terá: (i) lugar na Cidade de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral; (ii) como idioma oficial o Português; e (iii) como lei aplicável a da República Federativa do Brasil. O Tribunal Arbitral deverá aplicar primeiro as cláusulas desta Nota Comercial e, na omissão, o disposto na legislação brasileira. Ressalta-se que no caso de conflito entre as normas prevalecerá o previsto nesta Nota Comercial. Na hipótese de existência de múltiplos requerentes ou requeridos e de não haver consenso em pelo menos um dos polos da arbitragem acerca do árbitro a ser indicado, a câmara arbitral deverá desconsiderar o árbitro indicado em consenso e, ato contínuo, indicar dois árbitros a seu exclusivo critério. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, será escolhido pelos 2 árbitros nomeados pela câmara, no prazo de 15 dias corridos contados da data da indicação. Toda e qualquer outra controvérsia relativa à indicação dos árbitros pelas partes, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida pela câmara. A parte interessada notificará a Câmara sobre sua intenção de começar a arbitragem, conforme as normas do Regulamento. A recusa, por qualquer parte, em celebrar termos de referência ou compromisso de arbitragem não impedirá que a arbitragem se desenvolva e se conclua validamente, ainda que à revelia, e que a sentença arbitral assim proferida seja plenamente vinculante e eficaz às partes. A sentença arbitral será proferida na cidade de São Paulo, estado de São Paulo. Nenhum recurso caberá contra a sentença arbitral, a qual terá, para as Partes, o valor de decisão final e irrecorrível. As partes poderão requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares urgentes que não possam ser obtidas em tempo na arbitragem, sem prejuízo do julgamento do mérito pelo Tribunal Arbitral e não pelo Poder Judiciário. Quando a lei exigir que o autor da ação cautelar ajuíze ação principal ou equivalente, entender-se-á como tal a instituição da própria arbitragem. Em qualquer hipótese, o processo judicial se extinguirá sem resolução de mérito tanto que o Tribunal Arbitral conceda, confirme, altere ou revogue a medida cautelar. As partes reconhecem ainda que a necessidade de buscar qualquer medida cautelar no Poder Judiciário não é incompatível com esta cláusula compromissória, nem constitui renúncia à execução da cláusula compromissória ou sujeição das partes à arbitragem. **Endosso-Mandato:** Esta Nota Promissória circulará por endosso em preto, de mera transferência de titularidade, do qual deverá constar a cláusula "sem garantia" do endossante conforme previsto no artigo 15 do Anexo I da Convenção para Adoção de uma Lei Uniforme sobre Letras de Câmbio e Notas Comerciais, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966.

Local e data: ______________________________ Titular: ______________________________,
inscrito no CNPJ/MF ou CPF sob o nº ______________________________. Localidade e data: ______________________________.
Mandatário: ______________________________. Titular: ______________________________.

OU

Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Custodiante"), em razão das autorizações a ele concedidas pelo titular desta Nota Comercial ("Titular"), o qual está devidamente identificado nos registros do Módulo de Distribuição da B3 (conforme abaixo definido) quando da oferta pública primária de venda desta Nota Comercial e em relatório disponibilizado ao Custodiante do emissor pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento Cetip UTVM ("B3"), inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25, ENDOSSA esta Nota Comercial para a B3, nos termos da legislação aplicável, em especial da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e do Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial da Distribuição Pública, com o objetivo exclusivo de a ela transferir a sua titularidade fiduciária para os fins estabelecidos no Regulamento da B3 para Acesso de Participante, para Admissão de Ativo, para Negociação, para Registro de Operação, para Custódia Eletrônica e para Liquidação, e de atribuir à B3 a função de efetuar, quando da retirada do registro eletrônico do sistema por ela administrado, o endosso desta Nota Comercial ao titular indicado em seus registros, não respondendo pelo cumprimento da prestação constante deste título.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 242/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 243/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 244/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 245/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 246/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 247/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 248/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

_____

Por: Lucas Marques Gillet

Cargo: Diretor

_____

Por: Matheus Marques Gillet

Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

_____

Por: Lucas Marques Gillet

Cargo: Administrador

_____

Por: Matheus Marques Gillet

Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 249/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 250/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

_____

Por: Lucas Marques Gillet

Cargo: Diretor

_____

Por: Matheus Marques Gillet

Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

_____

Por: Lucas Marques Gillet

Cargo: Administrador

_____

Por: Matheus Marques Gillet

Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 251/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 252/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 253/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 254/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 255/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 256/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 257/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 258/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 259/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 260/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 261/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 262/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 263/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 264/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 265/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 266/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 267/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 268/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 269/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 270/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 271/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 272/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 273/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 274/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 275/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 276/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 277/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

_____

Por: Lucas Marques Gillet

Cargo: Diretor

_____

Por: Matheus Marques Gillet

Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

_____

Por: Lucas Marques Gillet

Cargo: Administrador

_____

Por: Matheus Marques Gillet

Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 278/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

_____

Por: Lucas Marques Gillet

Cargo: Diretor

_____

Por: Matheus Marques Gillet

Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

_____

Por: Lucas Marques Gillet

Cargo: Administrador

_____

Por: Matheus Marques Gillet

Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 279/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 280/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 281/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 282/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

_____

Por: Lucas Marques Gillet

Cargo: Diretor

_____

Por: Matheus Marques Gillet

Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

_____

Por: Lucas Marques Gillet

Cargo: Administrador

_____

Por: Matheus Marques Gillet

Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 283/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 284/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 285/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

_____

Por: Lucas Marques Gillet

Cargo: Diretor

_____

Por: Matheus Marques Gillet

Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

_____

Por: Lucas Marques Gillet

Cargo: Administrador

_____

Por: Matheus Marques Gillet

Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 286/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 287/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 288/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 289/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 290/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 291/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 292/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 293/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 294/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 295/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 296/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 297/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 298/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 299/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 300/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

_____

Por: Lucas Marques Gillet

Cargo: Diretor

_____

Por: Matheus Marques Gillet

Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

_____

Por: Lucas Marques Gillet

Cargo: Administrador

_____

Por: Matheus Marques Gillet

Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 301/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 302/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 303/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 304/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 305/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

_____

Por: Lucas Marques Gillet

Cargo: Diretor

_____

Por: Matheus Marques Gillet

Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

_____

Por: Lucas Marques Gillet

Cargo: Administrador

_____

Por: Matheus Marques Gillet

Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 306/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 307/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 308/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

_____

Por: Lucas Marques Gillet

Cargo: Diretor

_____

Por: Matheus Marques Gillet

Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

_____

Por: Lucas Marques Gillet

Cargo: Administrador

_____

Por: Matheus Marques Gillet

Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 309/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 310/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

_____

Por: Lucas Marques Gillet

Cargo: Diretor

_____

Por: Matheus Marques Gillet

Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

_____

Por: Lucas Marques Gillet

Cargo: Administrador

_____

Por: Matheus Marques Gillet

Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 311/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 312/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 313/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

_____

Por: Lucas Marques Gillet

Cargo: Diretor

_____

Por: Matheus Marques Gillet

Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

_____

Por: Lucas Marques Gillet

Cargo: Administrador

_____

Por: Matheus Marques Gillet

Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 314/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 315/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 316/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 317/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 318/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

_____

Por: Lucas Marques Gillet

Cargo: Diretor

_____

Por: Matheus Marques Gillet

Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

_____

Por: Lucas Marques Gillet

Cargo: Administrador

_____

Por: Matheus Marques Gillet

Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 319/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 320/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 321/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("*Spread*") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no *sítio* eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{i}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{dcp}{dct}}$$

onde: "i" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), compreendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações e/ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrente de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto e/ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contrair ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre quaisquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, da *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e do *UK Bribery Act* (UKBA) (em conjunto, "Leis Anticorrupção"); ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por crimes relacionados ao meio ambiente, utilização de trabalho infantil ou análogo a escravo ou proveito criminoso de prostituição da Emissora e/ou de suas Afiliadas. Na ocorrência de qualquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de 5 (cinco) dias úteis da data em que tomar ciência da ocorrência do referido evento, Assembleia para deliberar acerca da não declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais, que deverá ser definida por deliberação de titulares detentores de Notas Comerciais, observado o disposto no capítulo "Assembleia Geral". Na hipótese de não realização da Assembleia convocada nos termos do parágrafo acima por falta de *quórum*, em 1ª e 2ª convocação, as Notas Comerciais serão consideradas antecipadamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial. Observado o aqui disposto, em caso de vencimento antecipado das Notas Comerciais, a Emissora obriga-se, nos termos desta cártula, a resgatar a totalidade das Notas Comerciais em Circulação, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais em Circulação, acrescido dos Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento, acrescido dos demais encargos eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Nota Comercial, em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento, pela Emissora, da comunicação escrita pelo Agente Fiduciário, sob pena de, em não o fazendo, ficarem obrigados, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos nesta cártula. **Forma:** Esta Nota Comercial é emitida eletronicamente sob a forma cartular e custodiada, conforme definido no Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial e Obrigação da B3, perante a Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Custodiante"). Esta Nota Comercial é nominativa e circulará por endosso em preto, sem garantia de pagamento, na forma abaixo mencionada, de mera transferência de titularidade, conforme previsto no artigo 15 da Lei Uniforme de Genebra, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966 ("Lei Uniforme de Genebra"). Enquanto objeto de depósito centralizado, a circulação das Notas Comerciais se operará pelos registros escriturais efetuados nas contas de depósito mantidas junto à B3, que endossará as Cártulas das Notas Comerciais ao credor definitivo por ocasião da extinção do registro na B3. Emissora, Garantidora e Banco Mandatário reconhecem a validade e legalidade do processo de certificação digital utilizado neste documento, nada tendo a opor à exequibilidade das obrigações assumidas nesta Nota Comercial. **Preço de Subscrição e Integralização:** A subscrição desta Nota Comercial dar-se-á pelo seu Valor Nominal Unitário. A subscrição e a integralização desta Nota Comercial serão realizadas de acordo com os procedimentos da B3, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"). A presente Nota Comercial será integralizada à vista, no ato de subscrição, em moeda corrente nacional, podendo haver ágio ou deságio em relação ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, de acordo com as normas e procedimentos de liquidação da B3, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Notas Comerciais. **Garantias Reais:** O adimplemento da totalidade das obrigações assumidas pela Emissora na presente Nota Comercial, incluindo pagamento do principal, Juros Remuneratórios, Encargos Moratórios, Prêmio e todos os seus acessórios, incluindo quaisquer obrigações pecuniárias, multas, indenizações, penalidades, despesas, custas e outros acréscimos referentes a esta Nota Comercial ("Obrigações Garantidas") será garantido pelas seguinte garantias a serem constituídas ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Notas Comerciais ("Garantias"): (i) em Condição Suspensiva o item (c) abaixo, até as respectivas liberações das garantias vigentes; e (ii) o item (b) uma vez constituída a SPE: (a) promessa de cessão fiduciária pela MG3 Terminais Portuários Holding Ltda. (CNPJ 29.218.974/0001-28) ("Garantidora"), controlada da Emissora ("Cessão Fiduciária"), de: (a.1) todos os direitos de crédito detidos pela Garantidora, emergentes ou de qualquer forma relacionados ao contrato de compra e venda de ações ou outro instrumento de efeito similar ("CCVA"), que vier a ser celebrado entre Garantidora e qualquer comprador referente à venda, pela Garantidora, de ações de emissão da Tup Porto São Luis S.A. (CNPJ 18.729.181/0001-57) ("TUP"), incluindo, mas sem se limitar a, todos os créditos e recebíveis, atuais ou futuros, que a Garantidora detenha ou venha a deter contra o comprador das ações de emissão da TUP em razão do CCVA, inclusive com respeito a quaisquer indenizações, multas, encargos moratórios, entre outros; e (a.2) todos os direitos da Garantidora, presentes ou futuros, em relação a uma conta corrente de movimentação restrita ("Conta Vinculada") por meio da qual os créditos detidos pela Garantidora (que não excederem R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões) em razão do CCVA serão depositados, nos termos da *Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*, que será celebrado entre Garantidora e Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da Emissora e registrado no(s) competente(s) Registro de Títulos e Documentos em até 5 (cinco) dias úteis contados de sua celebração pelas Partes ("Promessa de Cessão Fiduciária"). No prazo de 7 (sete) dias contado da celebração do CCVA pela Garantidora, ou em menor prazo desde que antes do recebimento do preço de venda das ações TUP pela Garantidora, a Garantidora, o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da Emissora, deverão celebrar o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Bancária em Garantia e Outras Avenças ("Contrato de Cessão Fiduciária TUP"), nos moldes da minuta anexada à Promessa de Cessão Fiduciária ("Cessão Fiduciária TUP"). (b) promessa de alienação fiduciária de 100% (cem por cento) das quotas ou ações, conforme o caso, representativas do capital social de sociedade empresária propósito específico ("SPE") a ser constituída indiretamente pela Emissora com o propósito específico de deter a totalidade das ações de emissão da LC Energia Holding S.A., CNPJ nº CNPJ: 32.997.529/0001-18 ("LC Energia"), e cujas quotas da SPE serão detidas pelo FIP, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, bem como (a) 100% (cem por cento) de todas as quotas adicionais de emissão da SPE que venham a ser adquiridas a partir desta data, seja a que título for (incluindo em virtude de subscrição, exercício de bônus de subscrição ou opção, compra, permuta, doação, capitalização de lucros ou reservas, bonificação, ou qualquer outro modo incluindo em função de desdobramento, grupamento, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a SPE ou as suas quotas ou outra operação); (b) o direito de subscrição de 100% (cem por cento) de todas as quotas que vierem a ser eventualmente emitidas pela SPE; e (c) todos os frutos, rendimentos, pagamentos, créditos e outros direitos econômicos e valores inerentes às quotas alienadas fiduciariamente ou a eles atribuíveis, gerados, declarados, distribuídos, pagos ou creditados a partir desta data, conforme *Promessa de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças* ("Promessa de Alienação Fiduciária") a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da SPE, e da LC Energia. No prazo de 5 (cinco) dias contados da conclusão da reorganização societária que resultar no FIP detendo a totalidade das quotas da SPE, e a SPE detendo ações de emissão da LC Energia atualmente detidas pela Emissora, FIP, Agente Fiduciário, SPE e Emissora deverão celebrar o *Contrato de Outorga de Alienação Fiduciária de Quotas e Outras Avenças* ("Contrato de Alienação Fiduciária SPE"), nos moldes da minuta anexada à Promessa de Alienação Fiduciária ("Alienação Fiduciária SPE"); e (c) cessão fiduciária sob condição suspensiva de 100% (cem por cento) dos direitos econômicos que recaem e/ou venham a recair sobre a totalidade das ações de emissão da LC Energia, incluindo, mas sem se limitar a, todos os créditos e recebíveis, atuais ou futuros, frutos, rendimentos, dividendos, juros sobre capital próprio, pagamentos, créditos e outros direitos econômicos e valores inerentes atribuíveis, gerados, declarados, distribuídos, pagos ou creditados às ações de emissão da LC Energia atualmente detidas pela Emissora, conforme *Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis sob Condição Suspensiva e Outras Avenças* a ser celebrado entre a Emissora, e o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da LC Energia e da Emissora ("Cessão Fiduciária LC Energia", e quando em conjunto com a Cessão Fiduciária TUP e com a Alienação Fiduciária, os "Contratos de Garantia"). A Cessão Fiduciária LC Energia será outorgada sob condição suspensiva da liberação da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia ("Condição Suspensiva LC Energia") por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças celebrado entre Emissora, PLM Empreendimentos Imobiliários Ltda. e XP Infra II Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura, com a interveniência anuência da LC Energia, em 30.8.2019, e registrado no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo sob o nº 3.649.357 em 4.9.2019. Mediante o implemento da Condição Suspensiva LC Energia, a Cessão Fiduciária LC Energia produzirá efeitos automaticamente, independentemente de qualquer aviso, comunicação, aditamento ou qualquer outra medida. **Garantia Fidejussória:** Não serão constituídas, no âmbito da presente Emissão, garantias fidejussórias de qualquer espécie, inclusive aval dos sócios da Sociedade. **Resgate Antecipado:** A Emissora poderá, nos termos dos parágrafos 3º ao 5º do artigo 5º da Instrução CVM 566/2015, resgatar esta Nota Comercial antecipadamente ("Resgate Antecipado Facultativo"), de forma unilateral. No período compreendido entre a Data de Emissão e 360 dias decorridos, será permitido resgate que represente até 20% do Saldo Devedor das Notas Comerciais. Após transcorridos 360 dias da Data de Emissão, será permitido resgate da totalidade do Saldo Devedor das Notas Comerciais. O Resgate Antecipado Facultativo desta Nota Comercial será realizado mediante o pagamento (i) do seu Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Emissão até a data do efetivo resgate; e (ii) de todos os valores devidos pela Emissora em razão desta Nota Comercial e não pagos ("Saldo Devedor"). Sendo que: (a) os titulares das Notas Comerciais devem ser comunicados com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência ao resgate (a.1) por meio de correspondência enviada pela Emissora aos titulares das Notas Comerciais ou (a.2) por meio de publicação de aviso aos titulares das Notas Comerciais nos jornais indicados na cártula da Nota Comercial e (b) a B3 deve ser comunicada com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência ao resgate, sendo que tal notificação deverá informar (b.1) a data do resgate antecipado, que deverá ser um Dia Útil (b.2) o local de realização, (b.3) o procedimento de resgate, (b.4) a previsão do valor a ser resgatado, (b.5) se o resgate compreenderá a totalidade das Notas Comerciais em Circulação ou se será parcial, caso o Resgate Antecipado Facultativo não compreenda a totalidade das Notas Comerciais em Circulação ("Resgate Antecipado Facultativo Parcial") e (b.6) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do resgate antecipado. Nos temos do §5º do artigo 5º da Instrução CVM 566/2015, a determinação das Notas Comerciais em Circulação a serem objeto de Resgate Antecipado Facultativo Parcial deverá ocorrer na sede da Emissora, mediante leilão ou sorteio, sendo que o Agente Fiduciário coordenará o referido sorteio e todas as etapas desse processo serão realizadas fora do âmbito da B3. Poderão estar presentes no sorteio os titulares das Notas Comerciais ou seus representantes devidamente constituídos para este fim, sendo que o Agente Fiduciário deverá estar presente no sorteio. Todos os procedimentos de qualificação, sorteio, apuração e validação das quantidades de Notas Comerciais a serem resgatadas em caso de Resgate Antecipado Facultativo Parcial serão realizados fora do âmbito da B3. O Resgate Antecipado Facultativo deverá ser realizado (i) caso a Nota Comercial esteja depositada eletronicamente na B3, conforme procedimentos adotados pela B3; ou (ii) caso a Nota Comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos do Banco Mandatário, conforme aplicável. O Resgate Antecipado Facultativo da Nota Comercial implicará a sua extinção, sendo vedada sua manutenção em tesouraria, conforme disposto no §4º do artigo 5º da Instrução CVM 566/2015. **Assembleia de Titulares de Notas Comerciais em Circulação:** Os titulares de Notas Comerciais em Circulação poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares de Notas Comerciais em Circulação ("Assembleia(s)"). A Assembleia pode ser convocada (i) pela Emissora; (ii) pelo Agente Fiduciário; ou (iii) por titulares de Notas Comerciais que representem 10% (dez por cento), no mínimo, da quantidade de Notas Comerciais em Circulação. A convocação de qualquer Assembleia deverá ser feita por meio de anúncio a ser publicado, pelo menos, 3 (três) vezes nos jornais indicados abaixo e avisos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias de antecedência para a segunda convocação, respeitadas outras regras relacionadas à convocação e à publicação de anúncio de convocação de Assembleias constantes deste instrumento e, desde que não conflitem com o aqui disposto, a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), o Código Civil e a regulamentação aplicável. A convocação da Assembleia fica dispensada em caso de presença de todos os titulares das Notas Comerciais em Circulação, desde que (i) os representantes legais da Emissora também estejam presentes; ou (ii) a Emissora tenha sido comunicada por escrito, pelo Agente Fiduciário ou por quaisquer titulares de Notas Comerciais em Circulação, a respeito da realização da Assembleia, notificação esta que deverá incluir ao menos a data, horário, local e pauta da Assembleia, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, ou expressamente renuncie ao seu direito de comparecer à Assembleia. A Assembleia se instalará, em primeira convocação, com a presença de titulares de Notas Comerciais em Circulação que representem a metade, no mínimo, da quantidade de Notas Comerciais em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de titulares de Notas Comerciais em Circulação. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias. A presidência da Assembleia caberá ao titular de Notas Comerciais em Circulação eleito pelos titulares de Notas Comerciais em Circulação. Nas deliberações da Assembleia, a cada Nota Comercial em Circulação caberá um voto. As deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes. Para efeito da constituição do *quórum* de instalação e/ou deliberação de qualquer Assembleia, serão consideradas "Notas Comerciais em Circulação" todas as Notas Comerciais em circulação no mercado, excluídas as Notas Comerciais que sejam de propriedade dos controladores da Emissora ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges ("Notas Comerciais em Circulação"). Para efeitos de *quórum* de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco. Todas as publicações relativas às Notas Comerciais, previstas nesta cártula ou na legislação aplicável, serão feitos no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Gazeta de São Paulo, sendo certo que, caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo. **Local de Distribuição e Negociação:** Esta Nota Comercial será depositada eletronicamente: (i) para distribuição primária através do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"); e (ii) para negociação no mercado secundário através do módulo CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, ambos operacionalizados e administrados pela B3, sendo (a) as liquidações financeiras da distribuição e das negociações das Notas Comerciais realizada por meio da B3, e (b) as Notas Comerciais depositadas eletronicamente na B3. As Notas Comerciais serão ofertadas exclusivamente a no máximo 75 (setenta e cinco) investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada inclusive pela Instrução CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014, podendo ser subscritas por no máximo 50 (cinquenta) investidores profissionais. Não será admitida a distribuição parcial no âmbito da Oferta Restrita. Na eventualidade da totalidade das Notas Comerciais não ser colocada, a Oferta Restrita será cancelada antes da emissão das Notas Comerciais, sendo todas as intenções de investimento automaticamente canceladas. A Nota Comercial somente poderá ser negociada no mercado secundário entre investidores qualificados, conforme definido no artigo 9-B da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, e após decorrido o prazo de 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelos investidores profissionais, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, cabendo à Emissora observar, em razão da Oferta, as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476/2009, conforme aplicável. O prazo de 90 (noventa) dias para restrição de negociação das Notas Comerciais referido acima não será aplicável ao Coordenador Líder (conforme abaixo definido) para as Notas Comerciais que tenham sido subscritas e integralizadas pelo Coordenador Líder em razão do exercício de garantia firme de colocação, nos termos do contrato de distribuição e do inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476, desde que sejam observadas as seguintes condições: (i) o Investidor Profissional adquirente das Notas Comerciais observe o prazo de 90 (noventa) dias de restrição de negociação, contado da data do exercício da garantia firme pelo Coordenador Líder; (ii) o Coordenador Líder verifique o cumprimento das regras previstas nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476; e (iii) a negociação das Notas Comerciais deve ser realizada nas mesmas condições aplicáveis à Oferta, podendo o valor de transferência das Notas Comerciais ser equivalente ao Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme abaixo definida), calculada *pro rata temporis*, desde a data de integralização até a data de sua efetiva aquisição. Qualquer alteração normativa que modifique o conceito legal de "investidores qualificados" aplicar-se-á automaticamente a esta Nota Comercial, independentemente de qualquer aviso ou comunicação ao Agente Fiduciário e/ou aos titulares das Notas Comerciais, devendo ser observada nas eventuais negociações futuras das Notas Comerciais no mercado secundário. **Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes a esta Nota Comercial, incluindo os Juros Remuneratórios, o Valor Nominal Unitário e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Nota Comercial, serão efetuados (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3, caso esta Nota Comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso a Nota Comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos do Mandatário, conforme aplicável. **Prorrogação de Prazos:** Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação da Emissora sob esta Nota Comercial até o primeiro dia útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional ("Dia Útil"), sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional. **Comprovação de Titularidade:** Para todos os fins de direito, a comprovação de titularidade se dará pela posse da presente cártula. Adicionalmente, para a Nota Comercial depositada eletronicamente na B3, por extrato expedido pela B3 e/ou, para a Nota Comercial que não estiver depositada eletronicamente na B3, por extrato expedido pelo Mandatário em nome do respectivo titular da Nota Comercial. Ao subscrever, integralizar ou adquirir em mercado primário ou secundário esta Nota Comercial, o titular desta Nota Comercial concede automática e antecipadamente a sua anuência expressa à B3, à Emissora e/ou ao Mandatário para disponibilizar a relação de titulares das Notas Comerciais ao Agente Fiduciário. **Oferta Restrita:** Esta Nota Comercial é objeto de oferta pública com esforços restritos, sob regime de melhores esforços de colocação, realizada nos termos da Instrução CVM 476/2009, com dispensa automática de registro perante a CVM. No ato da subscrição e integralização desta Nota Comercial, o titular abaixo subscrito declara, mediante assinatura da presente cártula, estar ciente de que a Oferta não foi registrada perante a CVM e que esta Nota Comercial está sujeita a restrições de negociação, conforme previsto nesta cártula e na regulamentação aplicável. **Obrigações Adicionais da Emissora:** Sem prejuízo de outras obrigações assumidas em virtude de lei ou conforme esta Nota Comercial, a Emissora está adicionalmente obrigada a: (i) cumprir todos os requisitos e obrigações estabelecidos no presente instrumento e na regulamentação em vigor pertinente à matéria, em especial às seguintes obrigações, previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476: (a) preparar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM; (b) submeter suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício à auditoria, por auditor registrado na CVM; (c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período, enviando-as, imediatamente, para a B3 e para a CVM; (d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; (e) observar as disposições da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358/2002"), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; (f) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358/2002, comunicando imediatamente ao Coordenador Líder, ao Fiduciário e à B3; (g) fornecer as informações solicitadas pela CVM; e (h) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário de longo prazo na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item "(d)" acima; (ii) não ceder, transferir ou de qualquer outra forma alienar quaisquer de suas obrigações relacionadas à Nota Comercial; (iii) comunicar, em até 2 (dois) dias úteis, ao titular da Nota Comercial, ao Agente Fiduciário e à B3, a ocorrência de Hipótese de Vencimento Antecipado, bem como de qualquer inadimplemento quanto ao cumprimento de qualquer de suas obrigações referentes à Nota Comercial ou aos Contratos de Garantia; (iv) enviar à B3, ao Agente Fiduciário e ao titular da Nota Comercial, em até 5 (cinco) dias úteis, comunicação sobre (a) o recebimento de qualquer correspondência ou notificação judicial pela Emissora que possa resultar em qualquer evento, circunstância ou fato, em relação à Emissora, à Garantidora e/ou à LC Energia que (a.i) afete de maneira adversa e relevante a condição financeira, as propriedades, os ativos, os passivos ou os negócios da Emissora e/ou suas controladas, consideradas como um todo comparativamente à situação da Emissora e/ou a Garantidora, na data de emissão desta Cártula, e/ou (a.ii) impeça, de maneira relevante, a capacidade da Emissora e/ou da Garantidora, consideradas como um todo, de pagar as Notas Comerciais ("Efeito Relevante Adverso") aos negócios, à situação financeira e ao resultado das operações da Emissora ou ao cumprimento das obrigações previstas na presente Nota Comercial; e (b) todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, possam impactar de forma relevante o titular da Nota Comercial, observados os critérios de definição de relevância da Instrução CVM 358/2002; (v) não realizar operações fora de seu objeto social e não efetuar qualquer alteração na natureza de seus negócios; (vi) não praticar quaisquer atos em desacordo com seu contrato social, com a Nota Comercial ou com os Contratos de Garantia; (vii) cumprir todas as determinações da CVM, enviando os documentos exigidos por todas as leis e regulamentos aplicáveis, e prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas; (viii) manter sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis usualmente aceitos no Brasil, bem como não alterar a forma de contabilização atual, exceto por determinação legal ou normas da CVM; (ix) arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição da Nota Comercial, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão; (c) de contratação do Banco Mandatário e (d) de contratação do Agente Fiduciário; (x) manter as Notas Comerciais registradas para negociação no mercado secundário no CETIP21 até sua liquidação, arcando com os respectivos custos; (xi) contratar e manter contratados, às suas expensas, enquanto vigorar esta Nota Comercial, os prestadores de serviços relacionados às obrigações previstas nesta Nota Comercial, incluindo, sem limitação, o Banco Mandatário, o Agente Fiduciário e a B3; (xii) fornecer todas as informações solicitadas pela B3; (xiii) manter válidas e regulares todas as outorgas, bem como todos os alvarás, licenças, autorizações, concessões ou aprovações, inclusive ambientais, necessárias ao regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e suas Afiliadas, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto; (xiv) fornecer todas as informações solicitadas pela B3, bem como cumprir com todas as determinações e regulamentações da B3 e da CVM; (xv) não divulgar ao público informações referentes à Emissora e à Emissão em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo o disposto na Instrução CVM 476/2009; (xvi) fornecer aos titulares das Notas Comerciais e ao Agente Fiduciário: em até 2 (dois) dias úteis após sua ciência, (a) informações ou documentos a respeito da ocorrência de Hipótese de Vencimento Antecipado; ou (b) informações a respeito da ocorrência de qualquer evento que possa ter qualquer Efeito Adverso Relevante na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais ou nas perspectivas da Emissora ou de qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora; (xvii) fornecer ao Agente Fiduciário e ao titular desta Nota Comercial: (a) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, resposta a eventuais dúvidas do Agente Fiduciário e/ou do titular desta Nota Comercial sobre qualquer informação que lhe venha a ser razoavelmente solicitada, salvo se houver determinação legal ou administrativa para que referidas informações sejam fornecidas em menor prazo; (b) no prazo de até 2 (dois) dias úteis contado da data de sua ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento em decorrência do qual as demonstrações financeiras da Emissora deixem de refletir a real condição econômica e financeira da Emissora; e (c) dentro de 5 (cinco) dias úteis após o efetivo registro na Junta Comercial, fornecer cópia de todas as atas de reuniões de sócios da Emissora; (xviii) manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, aos titulares das Notas Comerciais, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço; (xix) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora, bem como observar estritamente a legislação e regulamentação tributária aplicáveis, mantendo-se em situação de regularidade perante autoridades governamentais trabalhistas e previdenciárias, bem como efetuar o pontual pagamento de todos os tributos que sejam devidos ou que devam ser recolhidos, exceto se a exigibilidade do tributo ou de seu pagamento esteja suspensa por decisão judicial ou administrativa ou nos termos da legislação ou regulamentação aplicável; (xx) manter-se devidamente organizada e constituída sob as leis brasileiras; (xxi) permitir a entrada do Agente Fiduciário, ou de terceiros representando o Agente Fiduciário, nas instalações da Emissora, desde que a visita ocorra em dia útil e mediante aviso com 2 (dois) dias úteis de antecedência; (xxii) cumprir, e fazer com que seus respectivos diretores, empregados prepostos, consultores, colaboradores e terceiros sob sua responsabilidade ("Representantes") cumpram, as Leis Anticorrupção, devendo (a) manter políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abster-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotar as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção; (xxiii) abster-se de: (a) utilizar seus recursos para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) fazer qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) praticar quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (e) realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção; ou (f) realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido (em conjunto, "Condutas Indevidas"); (xxiv) cumprir a legislação trabalhista relativa a não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas às de escravo, procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, adotando as medidas e ações, preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos aos seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social ("Leis Sociais"); (xxv) cumprir a legislação ambiental em vigor, inclusive legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas aplicáveis, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social ("Leis Ambientais"); (xxvi) informar o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da celebração do CCVA, sobre a celebração do CCVA, informando-o sobre o comprador do CCVA, o preço de venda das ações da TUP e as condições de pagamento, a parcela do preço de venda que será paga à Garantidora na data da consumação da compra e venda das ações da TUP (*closing*) e a parcela do preço de venda que será retida, as condições suspensivas para a conclusão da operação, a existência ou não de restrições para a constituição do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Bancária em Garantia e outras informações que, no entendimento da Emissora, possam afetar o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Bancária em Garantia; (xxvii) fazer com que MG3 Terminais Portuários celebre Contrato de Cessão Fiduciária TUP com o Agente Fiduciário, como interveniente anuente, no prazo previsto na Promessa de Cessão Fiduciária; (xxviii) informar o Agente Fiduciário sobre o recebimento, pela Garantidora, de qualquer valor decorrente da alienação, total ou parcial, das Quotas MG3 Terminais Portuários, Ações Tup, ou de quaisquer dividendos, JCP ou outros valores recebidos pela MG3 Terminais Portuários da TUP, depositado ou não na Conta Vinculada e sobre qualquer transação envolvendo as ações de emissão da LC Energia; e (xxix) enviar carta registrada em cartório à MG3 Terminais Portuários indicando que todos os dividendos e recursos decorrentes da venda das Ações Tup de sua titularidade deverão ser depositados na Conta Vinculada com o respectivo de acordo e ciência de recebimento. A referida carta deverá contemplar uma cláusula de fiel depositário da MG Terminais Portuários de modo que todos os eventuais recursos que forem depositados em conta distinta da Conta Vinculada deverão ser depositados em até 5 (cinco) Dias Úteis do respectivo recebimento desses valores. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos e perdas e danos, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário. **Declarações e Garantias da Emissora:** A Emissora, neste ato, declara e garante o quanto segue: (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras; (ii) as pessoas que a representam na assinatura desta Nota Comercial e dos Contratos de Garantia têm poderes bastantes para tanto; (iii) está devidamente autorizada a emitir a Nota Comercial e a Emissora, conforme aplicável, está devidamente autorizada a cumprir com todas as obrigações previstas nesta cártula e nos Contratos de Garantia, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, bem como todas as aprovações, autorizações, registros e consentimentos necessários foram obtidos e encontram-se válidos, eficazes e em pleno vigor; (iv) a Nota Comercial, os Contratos de Garantia e as disposições neles previstas constituem obrigações lícitas, válidas e eficazes, exequíveis de acordo com seus termos e condições; (v) os termos desta cártula (a) não infringem ou contrariam seus documentos societários; (b) não infringem ou contrariam qualquer lei, decreto, regulamento a que esteja sujeita, ou qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que a afete; e (c) não resultarão em situação de vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer contratos ou instrumentos dos quais seja parte, ou na criação de quaisquer ônus ou gravames sobre quaisquer de seus ativos ou bens, ou na rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (vi) sua situação econômica, financeira e patrimonial, na Data de Emissão, não sofreu ou sofre qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira adversa sua solvência; (vii) cumprirá com todas as obrigações assumidas nesta cártula e nos Contratos de Garantia; (viii) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios; (ix) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa; (x) tem todas as outorgas, autorizações e licenças, inclusive ambientais, conforme aplicável, exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades; (xi) tem plena ciência de que, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476/2009, não poderá realizar outra oferta pública de notas promissórias comerciais dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM; (xii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração da Nota Comercial foi acordada por livre vontade pela Emissora, em observância ao princípio da boa-fé; (xiii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta cártula, não tendo ocorrido, até a presente data, qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado; (xiv) suas demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 2019 representam corretamente sua posição patrimonial e financeira, naquela data e para aquele período, e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis estabelecidos na regulamentação aplicável, não tendo havido quaisquer alterações adversas desde referida data; (xv) os documentos, as informações e os materiais informativos fornecidos são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos, permitindo aos titulares das Notas Comerciais uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Emissão; (xvi) a Emissora é detentora de 16.346.308 (dezesseis milhões, trezentas e quarenta e seis mil, trezentas e oito) quotas emitidas pela Garantidora ("Quotas MG3 Terminais Portuários"), representando 99,99% (noventa e nove por cento e nove e nove décimos) de seu capital social e a Garantidora é detentora de 7.353.837 (sete milhões, trezentas e cinquenta três mil, oitocentos e trinta e sete) ações emitidas pela Tup ("Ações Tup"), representando 17,25% (dezessete por cento e vinte e cinco décimos) de seu capital social; (xvii) as Quotas MG3 Terminais Portuários e as Ações Tup encontram-se livres e desembaraçadas de quaisquer ônus e/ou gravames, de qualquer natureza; (xviii) não tem conhecimento e não omitiu qualquer fato e/ou informação que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante; (xix) está em cumprimento, e faz com que seus Representantes estejam em cumprimento, as Leis Anticorrupção, fazendo com que tais pessoas (a) mantenham políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abstenham-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotem as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção;(xx) não existe violação ou indício de violação e não houve notificação de investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por violação de qualquer dispositivo de qualquer das Leis Anticorrupção, tampouco têm conhecimento de violação ou indício de violação às Leis Anticorrupção por si ou por qualquer de seus respectivos Representantes; e (xxi) não existe investigação formal e/ou não tem conhecimento de instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial - relacionado ao descumprimento das Leis Sociais e/ou das Leis Ambientais. A Emissora compromete-se a notificar, em até 2 (dois) dias úteis, o Agente Fiduciário e o titular desta Nota Comercial, caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, inconsistentes, imprecisas, incompletas ou incorretas. **Declarações e Garantias da Garantidora:** A Garantidora, neste ato, declara e garante o quanto segue: (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras; (ii) as pessoas que a representam na assinatura desta Nota Comercial e dos Contratos de Garantia têm poderes bastantes para tanto; (iii) está devidamente autorizada a garantir a Nota Comercial e, conforme aplicável, está devidamente autorizada a cumprir com todas as obrigações previstas nesta cártula e nos Contratos de Garantia, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, bem como todas as aprovações, autorizações, registros e consentimentos necessários foram obtidos e encontram-se válidos, eficazes e em pleno vigor; (iv) a Nota Comercial, os Contratos de Garantia e as disposições neles previstas constituem obrigações lícitas, válidas e eficazes, exequíveis de acordo com seus termos e condições; (v) os termos desta cártula e dos Contratos de Garantia (a) não infringem ou contrariam seus documentos societários; (b) não infringem ou contrariam qualquer lei, decreto, regulamento a que esteja sujeita, ou qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que a afete; e (c) não resultarão em situação de vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer contratos ou instrumentos dos quais seja parte, ou na criação de quaisquer ônus ou gravames sobre quaisquer de seus ativos ou bens, ou na rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (vi) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios; (vii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração da Nota Comercial foi acordada por livre vontade pela Emissora, em observância ao princípio da boa-fé; (viii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta cártula, não tendo ocorrido, até a presente data, qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado; (ix) os documentos, as informações e os materiais informativos fornecidos são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos; (x) está em cumprimento, e faz com que seus Representantes estejam em cumprimento, as Leis Anticorrupção, fazendo com que tais pessoas (a) mantenham políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abstenham-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotem as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção; (xi) não existe violação ou indício de violação e não houve notificação de investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por violação de qualquer dispositivo de qualquer das Leis Anticorrupção, tampouco têm conhecimento de violação ou indício de violação às Leis Anticorrupção por si ou por qualquer de seus respectivos Representantes; e (xii) não existe investigação formal e/ou não tem conhecimento de instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial - relacionado ao descumprimento das Leis Sociais e/ou das Leis Ambientais. **Agente Fiduciário:** O Agente Fiduciário para as Notas Comerciais será a Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Agente Fiduciário" ou "Planner"), que foi contratada com o propósito de representar os titulares das Notas Comerciais desta Emissão. O Agente Fiduciário será o responsável pela representação extrajudicial e auxílio judicial dos titulares das Notas Comerciais caso estes venham a requerer falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial da Emissora ou iniciar outro procedimento judicial da mesma natureza, ou, ainda, qualquer procedimento aplicável previsto nesta cártula, incluindo a cobrança ou execução judicial das obrigações decorrentes desta Nota Comercial, conforme aplicável, com o que desde já concorda, em caráter irrevogável, o titular desta Nota Comercial. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos desta cártula, da legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo a Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016 ("Instrução CVM 583/2016"), a remuneração indicada no Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário celebrado entre o Agente Fiduciário e a Emissora em 7 de dezembro de 2020. A Emissora reconhece que o titular desta Nota Comercial não tem qualquer obrigação com relação aos pagamentos dos valores de honorários, despesas incorridas, tributos incidentes, indenizações e/ou qualquer outra obrigação assumida pela Emissora perante o Agente Fiduciário em decorrência das suas atribuições previstas nesta Cártula, nos termos do contrato de prestação de serviços celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário. Na hipótese da Emissora não reembolsar o Agente Fiduciário das despesas incorridas para proteger os direitos dos titulares das Notas Comerciais e/ou para cumprir com as suas obrigações na Emissão e/ou na hipótese de ocorrer o vencimento antecipado das Notas Comerciais ou de vencimento na Data de Vencimento sem o pagamento pela Emissora na respectiva data, caso as despesas relacionadas às Notas Comerciais não sejam pagas pela Emissora, as mesmas deverão ser arcadas pelos titulares das Notas Comerciais e, posteriormente, reembolsadas pela Emissora aos titulares das Notas Comerciais, observados os termos do contrato de prestação de serviços celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário. Nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial do Agente Fiduciário, este deve ser substituído dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias mediante Assembleia Geral para a escolha de novo Agente Fiduciário, a qual deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo também ser convocada pelos titulares das Notas Comerciais que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Notas Comerciais em Circulação. Na hipótese de a convocação para a substituição do Agente Fiduciário não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo referido no parágrafo acima, caberá à Emissora efetuá-la. Conforme artigo 7º, §3º da Instrução CVM 583/2016, a CVM poderá, em casos excepcionais, proceder à convocação da assembleia para a escolha de novo Agente de Notas ou nomear substituto provisório para o Agente Fiduciário enquanto não se consumar o processo de escolha do novo Agente Fiduciário. É facultado aos titulares de Notas Comerciais, após o encerramento do prazo de distribuição das Notas Comerciais, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu eventual substituto, em Assembleia especialmente convocada para esse fim. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM. O Agente Fiduciário declara e garante ao Titular desta Nota Comercial que (a) não há qualquer impedimento legal para que o Agente Fiduciário possa exercer a função que lhe é conferida, conforme a Instrução CVM 583/2016; e (b) verificou que não atua como agente fiduciário em outras emissões de títulos ou valores mobiliários emitidos pela Emissora ou por sociedades controladas, coligadas, controladoras ou sob controle comum do mesmo grupo econômico da Emissora. **Obrigações do Agente Fiduciário:** Sem prejuízo de outras obrigações expressamente previstas nesta cártula, na legislação e na regulamentação aplicáveis, incluindo a Instrução CVM 583/2016, o Agente Fiduciário se obrigará a: (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares das Notas Comerciais; (ii) proteger os direitos e interesses dos titulares das Notas Comerciais com a mesma cautela e diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da Emissora, ou de qualquer terceiro por esta contratado, na administração das Notas Comerciais; (iii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos titulares das Notas Comerciais; (iv) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia para deliberar sobre a substituição; (v) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais documentos relacionados com o exercício de suas funções; (vi) cumprir com todas as obrigações atribuídas aos agentes fiduciários na Instrução CVM 583/2016; (vii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade e regularidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Nota Comercial e demais documentos entregues pela Emissora, bem como a regularidade do registro/averbação da Cártula na instituição custodiante das Notas Comerciais, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento; (viii) diligenciar junto à Emissora para que as Notas Comerciais sejam registradas nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei; (ix) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emissora, alertando os titulares das Notas Comerciais acerca de eventuais omissões ou incompatibilidades de tais informações; (x) opinar sobre a suficiência das informações prestadas constantes das propostas de modificações nas condições da Emissão; (xi) verificar a regularidade da constituição das garantias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas nesta cártula; (xii) examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada; (xiii) intimar, conforme o caso, a Emissora, o cedente, o garantidor ou o coobrigado a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação; (xiv) verificar periodicamente a destinação dos recursos obtidos pela Emissora com emissão das Notas Comerciais, na forma prevista nesta cártula; (xv) adotar, quando cabíveis, medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos titulares das Notas Comerciais; (xvi) solicitar, quando julgar necessário, com prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, ou outros órgãos pertinentes, da localidade onde se situe o bem dado em garantia ou o domicílio ou a sede do devedor, do cedente, do garantidor ou do coobrigado, conforme o caso; (xvii) solicitar, quando necessário, auditoria externa na Emissora, ou do patrimônio separado, às expensas da Emissora, sendo certo que tais expensas deverão ser previamente acordadas com a Emissora; (xviii) convocar, às expensas da Emissora, quando necessário, a Assembleia dos titulares das Notas Comerciais caso a Emissora não o faça; (xix) comparecer às Assembleias dos titulares das Notas Comerciais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas; (xx) manter atualizada a relação dos titulares das Notas Comerciais e de seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora; (xxi) manter os titulares das Notas Comerciais informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse, inclusive com relação à ocorrência de uma Hipótese de Vencimento Antecipado e/ou evento de liquidação; (xxii) após ter recebido da Emissora o comprovante de pagamento de suas obrigações, fornecer, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da integral quitação das Obrigações Garantidas, termo de quitação à Emissora; (xxiii) elaborar relatório anual dentro de, no máximo, 4 (quatro) meses, contados do encerramento do exercício social da Emissora, em que declarará sobre sua aptidão para permanecer no exercício da função, informando sobre os fatos relevantes ocorridos durante o exercício e que interessam à comunhão dos titulares das Notas Comerciais, o qual deverá conter, ao menos, as informações constantes do Anexo 15 à Instrução CVM 583; (xxiv) notificar aos titulares das Notas Comerciais, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da ciência pelo Agente Fiduciário, qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na Cártula, incluindo as obrigações relativas a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares das Notas Comerciais e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Comunicação de igual teor deve ser enviada: (a) à CVM; (b) às câmaras de liquidação onde os titulares das Notas Comerciais estão registrados; e (c) ao Banco Central do Brasil, quando se tratar de instituição por ele autorizada a funcionar; e (xxv) fiscalizar o cumprimento e cumprir, no que for aplicável às suas atividades, as condições estabelecidas nesta cártula e nas demais disposições regulamentares em vigor, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer. Além dos eventos acima descritos, o Agente Fiduciário será o responsável por tomar as medidas administrativas necessárias em caso de ocorrência de quaisquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado, aplicando o produto no pagamento, integral ou parcial, dos titulares das Notas Comerciais, a representação extrajudicial e auxílio judicial dos titulares das Notas Comerciais, caso a Emissora venha a requerer a falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial da Emissora ou iniciar outro procedimento judicial da mesma natureza, ou, ainda, qualquer procedimento aplicável para cobrança ou execução judicial ajuizadas no âmbito desta Emissão, conforme aplicável, com o que desde já concorda, em caráter irrevogável e irretratável, o titular desta Nota Comercial. Fica desde já certo que qualquer falha, omissão ou ausência do Agente Fiduciário em relação às suas obrigações não implicará em renúncia de quaisquer dos direitos dos titulares das Notas Comerciais, o que significa que qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações decorrentes desta Cártula. Sem prejuízo do disposto acima, fica assegurado aos titulares de Notas Comerciais o direito de defender seus interesses com relação às Notas Comerciais individualmente, caso o Agente Fiduciário não cumpra quaisquer de suas obrigações aplicáveis nos termos e prazos cabíveis. **Repactuação:** Não haverá repactuação desta Nota Comercial. **Informações:** Quaisquer informações adicionais referentes a esta Nota Comercial poderão ser obtidas (a) na sede da Emissora; ou (b) na sede do Mandatário. **Foro:** Sem prejuízo da possibilidade de o Agente Fiduciário iniciar no foro da Cidade de São Paulo execução por quantia certa fundada nas Notas Comerciais, as partes envidarão seus melhores esforços para alcançar um acordo sobre uma disputa, controvérsia ou demanda oriunda, ou relacionada a esta Nota Comercial, incluindo, sem limitação, qualquer questão relacionada com a existência, validade, rescisão ou violação desta ("Controvérsia"). Inclui-se no conceito de Controvérsia, sem limitação, os embargos do devedor à execução por quantia certa fundada nesta Nota Comercial, que serão substituídos pela arbitragem. As partes desde já convencionam que toda e qualquer Controvérsia será obrigatória, exclusiva e definitivamente resolvida por meio de arbitragem, a ser instituída e processada de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá por tribunal arbitral composto por três árbitros, indicados de acordo com citado Regulamento ("Tribunal Arbitral"). A administração e o correto desenvolvimento do procedimento arbitral caberá ao Tribunal Arbitral. O procedimento arbitral terá: (i) lugar na Cidade de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral; (ii) como idioma oficial o Português; e (iii) como lei aplicável a da República Federativa do Brasil. O Tribunal Arbitral deverá aplicar primeiro as cláusulas desta Nota Comercial e, na omissão, o disposto na legislação brasileira. Ressalta-se que no caso de conflito entre as normas prevalecerá o previsto nesta Nota Comercial. Na hipótese de existência de múltiplos requerentes ou requeridos e de não haver consenso em pelo menos um dos polos da arbitragem acerca do árbitro a ser indicado, a câmara arbitral deverá desconsiderar o árbitro indicado em consenso e, ato contínuo, indicar dois árbitros a seu exclusivo critério. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, será escolhido pelos 2 árbitros nomeados pela câmara, no prazo de 15 dias corridos contados da data da indicação. Toda e qualquer outra controvérsia relativa à indicação dos árbitros pelas partes, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida pela câmara. A parte interessada notificará a Câmara sobre sua intenção de começar a arbitragem, conforme as normas do Regulamento. A recusa, por qualquer parte, em celebrar termos de referência ou compromisso de arbitragem não impedirá que a arbitragem se desenvolva e se conclua validamente, ainda que à revelia, e que a sentença arbitral assim proferida seja plenamente vinculante e eficaz às partes. A sentença arbitral será proferida na cidade de São Paulo, estado de São Paulo. Nenhum recurso caberá contra a sentença arbitral, a qual terá, para as Partes, o valor de decisão final e irrecorrível. As partes poderão requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares urgentes que não possam ser obtidas em tempo na arbitragem, sem prejuízo do julgamento do mérito pelo Tribunal Arbitral e não pelo Poder Judiciário. Quando a lei exigir que o autor da ação cautelar ajuíze ação principal ou equivalente, entender-se-á como tal a instituição da própria arbitragem. Em qualquer hipótese, o processo judicial se extinguirá sem resolução de mérito tanto que o Tribunal Arbitral conceda, confirme, altere ou revogue a medida cautelar. As partes reconhecem ainda que a necessidade de buscar qualquer medida cautelar no Poder Judiciário não é incompatível com esta cláusula compromissória, nem constitui renúncia à execução da cláusula compromissória ou sujeição das partes à arbitragem. **Endosso-Mandato:** Esta Nota Promissória circulará por endosso em preto, de mera transferência de titularidade, do qual deverá constar a cláusula "sem garantia" do endossante conforme previsto no artigo 15 do Anexo I da Convenção para Adoção de uma Lei Uniforme sobre Letras de Câmbio e Notas Comerciais, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966.

Local e data: ________________________________ Titular: ________________________________,
inscrito no CNPJ/MF ou CPF sob o nº ________________________. Localidade e data: ________________________.
Mandatário: ________________________________. Titular: ________________________________.

OU

Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Custodiante"), em razão das autorizações a ele concedidas pelo titular desta Nota Comercial ("Titular"), o qual está devidamente identificado nos registros do Módulo de Distribuição da B3 (conforme abaixo definido) quando da oferta pública primária de venda desta Nota Comercial e em relatório disponibilizado ao Custodiante do emissor pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento Cetip UTVM ("B3"), inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25, ENDOSSA esta Nota Comercial para a B3, nos termos da legislação aplicável, em especial da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e do Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial da Distribuição Pública, com o objetivo exclusivo de a ela transferir a sua titularidade fiduciária para os fins estabelecidos no Regulamento da B3 para Acesso de Participante, para Admissão de Ativo, para Negociação, para Registro de Operação, para Custódia Eletrônica e para Liquidação, e de atribuir à B3 a função de efetuar, quando da retirada do registro eletrônico do sistema por ela administrado, o endosso desta Nota Comercial ao titular indicado em seus registros, não respondendo pelo cumprimento da prestação constante deste título.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 322/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 323/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 324/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 325/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 326/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 327/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 328/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 329/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 330/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

_____

Por: Lucas Marques Gillet

Cargo: Diretor

_____

Por: Matheus Marques Gillet

Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

_____

Por: Lucas Marques Gillet

Cargo: Administrador

_____

Por: Matheus Marques Gillet

Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 331/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 332/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 333/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 334/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 335/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 336/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 337/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 338/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 339/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 340/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 341/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 342/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 343/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 344/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 345/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 346/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 347/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

_____

Por: Lucas Marques Gillet

Cargo: Diretor

_____

Por: Matheus Marques Gillet

Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

_____

Por: Lucas Marques Gillet

Cargo: Administrador

_____

Por: Matheus Marques Gillet

Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 348/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 349/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

_____

Por: Lucas Marques Gillet

Cargo: Diretor

_____

Por: Matheus Marques Gillet

Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

_____

Por: Lucas Marques Gillet

Cargo: Administrador

_____

Por: Matheus Marques Gillet

Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 350/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

_____

Por: Lucas Marques Gillet

Cargo: Diretor

_____

Por: Matheus Marques Gillet

Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

_____

Por: Lucas Marques Gillet

Cargo: Administrador

_____

Por: Matheus Marques Gillet

Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 351/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 352/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 353/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 354/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

_____

Por: Lucas Marques Gillet

Cargo: Diretor

_____

Por: Matheus Marques Gillet

Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

_____

Por: Lucas Marques Gillet

Cargo: Administrador

_____

Por: Matheus Marques Gillet

Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 355/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 356/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 357/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 358/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

_____

Por: Lucas Marques Gillet

Cargo: Diretor

_____

Por: Matheus Marques Gillet

Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

_____

Por: Lucas Marques Gillet

Cargo: Administrador

_____

Por: Matheus Marques Gillet

Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 359/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 360/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 361/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 362/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 363/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 364/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 365/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 366/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 367/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 368/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 369/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 370/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 371/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 372/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 373/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 374/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

_____

Por: Lucas Marques Gillet

Cargo: Diretor

_____

Por: Matheus Marques Gillet

Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

_____

Por: Lucas Marques Gillet

Cargo: Administrador

_____

Por: Matheus Marques Gillet

Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 375/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 376/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

_____

Por: Lucas Marques Gillet

Cargo: Diretor

_____

Por: Matheus Marques Gillet

Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

_____

Por: Lucas Marques Gillet

Cargo: Administrador

_____

Por: Matheus Marques Gillet

Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 377/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 378/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 379/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 380/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

_____

Por: Lucas Marques Gillet

Cargo: Diretor

_____

Por: Matheus Marques Gillet

Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

_____

Por: Lucas Marques Gillet

Cargo: Administrador

_____

Por: Matheus Marques Gillet

Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 381/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

_____

Por: Lucas Marques Gillet

Cargo: Diretor

_____

Por: Matheus Marques Gillet

Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

_____

Por: Lucas Marques Gillet

Cargo: Administrador

_____

Por: Matheus Marques Gillet

Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 382/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 383/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

_____

Por: Lucas Marques Gillet

Cargo: Diretor

_____

Por: Matheus Marques Gillet

Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

_____

Por: Lucas Marques Gillet

Cargo: Administrador

_____

Por: Matheus Marques Gillet

Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 384/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 385/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 386/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 387/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 388/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 389/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 390/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 391/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 392/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 393/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 394/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

_____

Por: Lucas Marques Gillet

Cargo: Diretor

_____

Por: Matheus Marques Gillet

Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

_____

Por: Lucas Marques Gillet

Cargo: Administrador

_____

Por: Matheus Marques Gillet

Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 395/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 396/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 397/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 398/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

_____

Por: Lucas Marques Gillet

Cargo: Diretor

_____

Por: Matheus Marques Gillet

Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

_____

Por: Lucas Marques Gillet

Cargo: Administrador

_____

Por: Matheus Marques Gillet

Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 399/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 400/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

_____

Por: Lucas Marques Gillet

Cargo: Diretor

_____

Por: Matheus Marques Gillet

Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

_____

Por: Lucas Marques Gillet

Cargo: Administrador

_____

Por: Matheus Marques Gillet

Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 401/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("*Spread*") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no *sítio* eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \ x \ (Fator \ de \ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator \ de \ Juros = \left[\left(\frac{i}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{dcp}{dct}}$$

onde: "i" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), compreendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações e/ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrente de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto e/ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contrair ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre quaisquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, da *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e do *UK Bribery Act* (UKBA) (em conjunto, "Leis Anticorrupção"); ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por crimes relacionados ao meio ambiente, utilização de trabalho infantil ou análogo a escravo ou proveito criminoso de prostituição da Emissora e/ou de suas Afiliadas. Na ocorrência de qualquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de 5 (cinco) dias úteis da data em que tomar ciência da ocorrência do referido evento, Assembleia para deliberar acerca da não declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais, que deverá ser definida por deliberação de titulares detentores de Notas Comerciais, observado o disposto no capítulo "Assembleia Geral". Na hipótese de não realização da Assembleia convocada nos termos do parágrafo acima por falta de *quórum*, em 1ª e 2ª convocação, as Notas Comerciais serão consideradas antecipadamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial. Observado o aqui disposto, em caso de vencimento antecipado das Notas Comerciais, a Emissora obriga-se, nos termos desta cártula, a resgatar a totalidade das Notas Comerciais em Circulação, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais em Circulação, acrescido dos Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento, acrescido dos demais encargos eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Nota Comercial, em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento, pela Emissora, da comunicação escrita pelo Agente Fiduciário, sob pena de, em não o fazendo, ficarem obrigados, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos nesta cártula. **Forma:** Esta Nota Comercial é emitida eletronicamente sob a forma cartular e custodiada, conforme definido no Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial e Obrigação da B3, perante a Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Custodiante"). Esta Nota Comercial é nominativa e circulará por endosso em preto, sem garantia de pagamento, na forma abaixo mencionada, de mera transferência de titularidade, conforme previsto no artigo 15 da Lei Uniforme de Genebra, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966 ("Lei Uniforme de Genebra"). Enquanto objeto de depósito centralizado, a circulação das Notas Comerciais se operará pelos registros escriturais efetuados nas contas de depósito mantidas junto à B3, que endossará as Cártulas das Notas Comerciais ao credor definitivo por ocasião da extinção do registro na B3. Emissora, Garantidora e Banco Mandatário reconhecem a validade e legalidade do processo de certificação digital utilizado neste documento, nada tendo a opor à exequibilidade das obrigações assumidas nesta Nota Comercial. **Preço de Subscrição e Integralização:** A subscrição desta Nota Comercial dar-se-á pelo seu Valor Nominal Unitário. A subscrição e a integralização desta Nota Comercial serão realizadas de acordo com os procedimentos da B3, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"). A presente Nota Comercial será integralizada à vista, no ato de subscrição, em moeda corrente nacional, podendo haver ágio ou deságio em relação ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, de acordo com as normas e procedimentos de liquidação da B3, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Notas Comerciais. **Garantias Reais:** O adimplemento da totalidade das obrigações assumidas pela Emissora na presente Nota Comercial, incluindo pagamento do principal, Juros Remuneratórios, Encargos Moratórios, Prêmio e todos os seus acessórios, incluindo quaisquer obrigações pecuniárias, multas, indenizações, penalidades, despesas, custas e outros acréscimos referentes a esta Nota Comercial ("Obrigações Garantidas") será garantido pelas seguinte garantias a serem constituídas ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Notas Comerciais ("Garantias"): (i) em Condição Suspensiva o item (c) abaixo, até as respectivas liberações das garantias vigentes; e (ii) o item (b) uma vez constituída a SPE: (a) promessa de cessão fiduciária pela MG3 Terminais Portuários Holding Ltda. (CNPJ 29.218.974/0001-28) ("Garantidora"), controlada da Emissora ("Cessão Fiduciária"), de: (a.1) todos os direitos de crédito detidos pela Garantidora, emergentes ou de qualquer forma relacionados ao contrato de compra e venda de ações ou outro instrumento de efeito similar ("CCVA"), que vier a ser celebrado entre Garantidora e qualquer comprador referente à venda, pela Garantidora, de ações de emissão da Tup Porto São Luis S.A. (CNPJ 18.729.181/0001-57) ("TUP"), incluindo, mas sem se limitar a, todos os créditos e recebíveis, atuais ou futuros, que a Garantidora detenha ou venha a deter contra o comprador das ações de emissão da TUP em razão do CCVA, inclusive com respeito a quaisquer indenizações, multas, encargos moratórios, entre outros; e (a.2) todos os direitos da Garantidora, presentes ou futuros, em relação a uma conta corrente de movimentação restrita ("Conta Vinculada") por meio da qual os créditos detidos pela Garantidora (que não excederem R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões) em razão do CCVA serão depositados, nos termos da *Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*, que será celebrado entre Garantidora e Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da Emissora e registrado no(s) competente(s) Registro de Títulos e Documentos em até 5 (cinco) dias úteis contados de sua celebração pelas Partes ("Promessa de Cessão Fiduciária"). No prazo de 7 (sete) dias contado da celebração do CCVA pela Garantidora, ou em menor prazo desde que antes do recebimento do preço de venda das ações TUP pela Garantidora, a Garantidora, o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da Emissora, deverão celebrar o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Bancária em Garantia e Outras Avenças ("Contrato de Cessão Fiduciária TUP"), nos moldes da minuta anexada à Promessa de Cessão Fiduciária ("Cessão Fiduciária TUP"). (b) promessa de alienação fiduciária de 100% (cem por cento) das quotas ou ações, conforme o caso, representativas do capital social de sociedade empresária propósito específico ("SPE") a ser constituída indiretamente pela Emissora com o propósito específico de deter a totalidade das ações de emissão da LC Energia Holding S.A., CNPJ nº CNPJ: 32.997.529/0001-18 ("LC Energia"), e cujas quotas da SPE serão detidas pelo FIP, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, bem como (a) 100% (cem por cento) de todas as quotas adicionais de emissão da SPE que venham a ser adquiridas a partir desta data, seja a que título for (incluindo em virtude de subscrição, exercício de bônus de subscrição ou opção, compra, permuta, doação, capitalização de lucros ou reservas, bonificação, ou qualquer outro modo incluindo em função de desdobramento, grupamento, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a SPE ou as suas quotas ou outra operação); (b) o direito de subscrição de 100% (cem por cento) de todas as quotas que vierem a ser eventualmente emitidas pela SPE; e (c) todos os frutos, rendimentos, pagamentos, créditos e outros direitos econômicos e valores inerentes às quotas alienadas fiduciariamente ou a eles atribuíveis, gerados, declarados, distribuídos, pagos ou creditados a partir desta data, conforme *Promessa de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças* ("Promessa de Alienação Fiduciária") a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da SPE, e da LC Energia. No prazo de 5 (cinco) dias contados da conclusão da reorganização societária que resultar no FIP detendo a totalidade das quotas da SPE, e a SPE detendo ações de emissão da LC Energia atualmente detidas pela Emissora, FIP, Agente Fiduciário, SPE e Emissora deverão celebrar o *Contrato de Outorga de Alienação Fiduciária de Quotas e Outras Avenças* ("Contrato de Alienação Fiduciária SPE"), nos moldes da minuta anexada à Promessa de Alienação Fiduciária ("Alienação Fiduciária SPE"); e (c) cessão fiduciária sob condição suspensiva de 100% (cem por cento) dos direitos econômicos que recaem e/ou venham a recair sobre a totalidade das ações de emissão da LC Energia, incluindo, mas sem se limitar a, todos os créditos e recebíveis, atuais ou futuros, frutos, rendimentos, dividendos, juros sobre capital próprio, pagamentos, créditos e outros direitos econômicos e valores inerentes atribuíveis, gerados, declarados, distribuídos, pagos ou creditados às ações de emissão da LC Energia atualmente detidas pela Emissora, conforme *Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis sob Condição Suspensiva e Outras Avenças* a ser celebrado entre a Emissora, e o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da LC Energia e da Emissora ("Cessão Fiduciária LC Energia", e quando em conjunto com a Cessão Fiduciária TUP e com a Alienação Fiduciária, os "Contratos de Garantia"). A Cessão Fiduciária LC Energia será outorgada sob condição suspensiva da liberação da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia ("Condição Suspensiva LC Energia") por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças celebrado entre Emissora, PLM Empreendimentos Imobiliários Ltda. e XP Infra II Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura, com a interveniência anuência da LC Energia, em 30.8.2019, e registrado no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo sob o nº 3.649.357 em 4.9.2019. Mediante o implemento da Condição Suspensiva LC Energia, a Cessão Fiduciária LC Energia produzirá efeitos automaticamente, independentemente de qualquer aviso, comunicação, aditamento ou qualquer outra medida. **Garantia Fidejussória:** Não serão constituídas, no âmbito da presente Emissão, garantias fidejussórias de qualquer espécie, inclusive aval dos sócios da Sociedade. **Resgate Antecipado:** A Emissora poderá, nos termos dos parágrafos 3º ao 5º do artigo 5º da Instrução CVM 566/2015, resgatar esta Nota Comercial antecipadamente ("Resgate Antecipado Facultativo"), de forma unilateral. No período compreendido entre a Data de Emissão e 360 dias decorridos, será permitido resgate que represente até 20% do Saldo Devedor das Notas Comerciais. Após transcorridos 360 dias da Data de Emissão, será permitido resgate da totalidade do Saldo Devedor das Notas Comerciais. O Resgate Antecipado Facultativo desta Nota Comercial será realizado mediante o pagamento (i) do seu Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Emissão até a data do efetivo resgate; e (ii) de todos os valores devidos pela Emissora em razão desta Nota Comercial e não pagos ("Saldo Devedor"). Sendo que: (a) os titulares das Notas Comerciais devem ser comunicados com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência ao resgate (a.1) por meio de correspondência enviada pela Emissora aos titulares das Notas Comerciais ou (a.2) por meio de publicação de aviso aos titulares das Notas Comerciais nos jornais indicados na cártula da Nota Comercial e (b) a B3 deve ser comunicada com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência ao resgate, sendo que tal notificação deverá informar (b.1) a data do resgate antecipado, que deverá ser um Dia Útil (b.2) o local de realização, (b.3) o procedimento de resgate, (b.4) a previsão do valor a ser resgatado, (b.5) se o resgate compreenderá a totalidade das Notas Comerciais em Circulação ou se será parcial, caso o Resgate Antecipado Facultativo não compreenda a totalidade das Notas Comerciais em Circulação ("Resgate Antecipado Facultativo Parcial") e (b.6) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do resgate antecipado. Nos temos do §5º do artigo 5º da Instrução CVM 566/2015, a determinação das Notas Comerciais em Circulação a serem objeto de Resgate Antecipado Facultativo Parcial deverá ocorrer na sede da Emissora, mediante leilão ou sorteio, sendo que o Agente Fiduciário coordenará o referido sorteio e todas as etapas desse processo serão realizadas fora do âmbito da B3. Poderão estar presentes no sorteio os titulares das Notas Comerciais ou seus representantes devidamente constituídos para este fim, sendo que o Agente Fiduciário deverá estar presente no sorteio. Todos os procedimentos de qualificação, sorteio, apuração e validação das quantidades de Notas Comerciais a serem resgatadas em caso de Resgate Antecipado Facultativo Parcial serão realizados fora do âmbito da B3. O Resgate Antecipado Facultativo deverá ser realizado (i) caso a Nota Comercial esteja depositada eletronicamente na B3, conforme procedimentos adotados pela B3; ou (ii) caso a Nota Comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos do Banco Mandatário, conforme aplicável. O Resgate Antecipado Facultativo da Nota Comercial implicará a sua extinção, sendo vedada sua manutenção em tesouraria, conforme disposto no §4º do artigo 5º da Instrução CVM 566/2015. **Assembleia de Titulares de Notas Comerciais em Circulação:** Os titulares de Notas Comerciais em Circulação poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares de Notas Comerciais em Circulação ("Assembleia(s)"). A Assembleia pode ser convocada (i) pela Emissora; (ii) pelo Agente Fiduciário; ou (iii) por titulares de Notas Comerciais que representem 10% (dez por cento), no mínimo, da quantidade de Notas Comerciais em Circulação. A convocação de qualquer Assembleia deverá ser feita por meio de anúncio a ser publicado, pelo menos, 3 (três) vezes nos jornais indicados abaixo e avisos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias de antecedência para a segunda convocação, respeitadas outras regras relacionadas à convocação e à publicação de anúncio de convocação de Assembleias constantes deste instrumento e, desde que não conflitem com o aqui disposto, a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), o Código Civil e a regulamentação aplicável. A convocação da Assembleia fica dispensada em caso de presença de todos os titulares das Notas Comerciais em Circulação, desde que (i) os representantes legais da Emissora também estejam presentes; ou (ii) a Emissora tenha sido comunicada por escrito, pelo Agente Fiduciário ou por quaisquer titulares de Notas Comerciais em Circulação, a respeito da realização da Assembleia, notificação esta que deverá incluir ao menos a data, horário, local e pauta da Assembleia, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, ou expressamente renuncie ao seu direito de comparecer à Assembleia. A Assembleia se instalará, em primeira convocação, com a presença de titulares de Notas Comerciais em Circulação que representem a metade, no mínimo, da quantidade de Notas Comerciais em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de titulares de Notas Comerciais em Circulação. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias. A presidência da Assembleia caberá ao titular de Notas Comerciais em Circulação eleito pelos titulares de Notas Comerciais em Circulação. Nas deliberações da Assembleia, a cada Nota Comercial em Circulação caberá um voto. As deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes. Para efeito da constituição do *quórum* de instalação e/ou deliberação de qualquer Assembleia, serão consideradas "Notas Comerciais em Circulação" todas as Notas Comerciais em circulação no mercado, excluídas as Notas Comerciais que sejam de propriedade dos controladores da Emissora ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges ("Notas Comerciais em Circulação"). Para efeitos de *quórum* de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco. Todas as publicações relativas às Notas Comerciais, previstas nesta cártula ou na legislação aplicável, serão feitos no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Gazeta de São Paulo, sendo certo que, caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo. **Local de Distribuição e Negociação:** Esta Nota Comercial será depositada eletronicamente: (i) para distribuição primária através do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"); e (ii) para negociação no mercado secundário através do módulo CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, ambos operacionalizados e administrados pela B3, sendo (a) as liquidações financeiras da distribuição e das negociações das Notas Comerciais realizada por meio da B3, e (b) as Notas Comerciais depositadas eletronicamente na B3. As Notas Comerciais serão ofertadas exclusivamente a no máximo 75 (setenta e cinco) investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada inclusive pela Instrução CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014, podendo ser subscritas por no máximo 50 (cinquenta) investidores profissionais. Não será admitida a distribuição parcial no âmbito da Oferta Restrita. Na eventualidade da totalidade das Notas Comerciais não ser colocada, a Oferta Restrita será cancelada antes da emissão das Notas Comerciais, sendo todas as intenções de investimento automaticamente canceladas. A Nota Comercial somente poderá ser negociada no mercado secundário entre investidores qualificados, conforme definido no artigo 9-B da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, e após decorrido o prazo de 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelos investidores profissionais, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, cabendo à Emissora observar, em razão da Oferta, as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476/2009, conforme aplicável. O prazo de 90 (noventa) dias para restrição de negociação das Notas Comerciais referido acima não será aplicável ao Coordenador Líder (conforme abaixo definido) para as Notas Comerciais que tenham sido subscritas e integralizadas pelo Coordenador Líder em razão do exercício de garantia firme de colocação, nos termos do contrato de distribuição e do inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476, desde que sejam observadas as seguintes condições: (i) o Investidor Profissional adquirente das Notas Comerciais observe o prazo de 90 (noventa) dias de restrição de negociação, contado da data do exercício da garantia firme pelo Coordenador Líder; (ii) o Coordenador Líder verifique o cumprimento das regras previstas nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476; e (iii) a negociação das Notas Comerciais deve ser realizada nas mesmas condições aplicáveis à Oferta, podendo o valor de transferência das Notas Comerciais ser equivalente ao Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme abaixo definida), calculada *pro rata temporis*, desde a data de integralização até a data de sua efetiva aquisição. Qualquer alteração normativa que modifique o conceito legal de "investidores qualificados" aplicar-se-á automaticamente a esta Nota Comercial, independentemente de qualquer aviso ou comunicação ao Agente Fiduciário e/ou aos titulares das Notas Comerciais, devendo ser observada nas eventuais negociações futuras das Notas Comerciais no mercado secundário. **Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes a esta Nota Comercial, incluindo os Juros Remuneratórios, o Valor Nominal Unitário e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Nota Comercial, serão efetuados (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3, caso esta Nota Comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso a Nota Comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos do Mandatário, conforme aplicável. **Prorrogação de Prazos:** Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação da Emissora sob esta Nota Comercial até o primeiro dia útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional ("Dia Útil"), sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional. **Comprovação de Titularidade:** Para todos os fins de direito, a comprovação de titularidade se dará pela posse da presente cártula. Adicionalmente, para a Nota Comercial depositada eletronicamente na B3, por extrato expedido pela B3 e/ou, para a Nota Comercial que não estiver depositada eletronicamente na B3, por extrato expedido pelo Mandatário em nome do respectivo titular da Nota Comercial. Ao subscrever, integralizar ou adquirir em mercado primário ou secundário esta Nota Comercial, o titular desta Nota Comercial concede automática e antecipadamente a sua anuência expressa à B3, à Emissora e/ou ao Mandatário para disponibilizar a relação de titulares das Notas Comerciais ao Agente Fiduciário. **Oferta Restrita:** Esta Nota Comercial é objeto de oferta pública com esforços restritos, sob regime de melhores esforços de colocação, realizada nos termos da Instrução CVM 476/2009, com dispensa automática de registro perante a CVM. No ato da subscrição e integralização desta Nota Comercial, o titular abaixo subscrito declara, mediante assinatura da presente cártula, estar ciente de que a Oferta não foi registrada perante a CVM e que esta Nota Comercial está sujeita a restrições de negociação, conforme previsto nesta cártula e na regulamentação aplicável. **Obrigações Adicionais da Emissora:** Sem prejuízo de outras obrigações assumidas em virtude de lei ou conforme esta Nota Comercial, a Emissora está adicionalmente obrigada a: (i) cumprir todos os requisitos e obrigações estabelecidos no presente instrumento e na regulamentação em vigor pertinente à matéria, em especial às seguintes obrigações, previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476: (a) preparar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM; (b) submeter suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício à auditoria, por auditor registrado na CVM; (c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período, enviando-as, imediatamente, para a B3 e para a CVM; (d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; (e) observar as disposições da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358/2002"), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; (f) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358/2002, comunicando imediatamente ao Coordenador Líder, ao Fiduciário e à B3; (g) fornecer as informações solicitadas pela CVM; e (h) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário de longo prazo na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item "(d)" acima; (ii) não ceder, transferir ou de qualquer outra forma alienar quaisquer de suas obrigações relacionadas à Nota Comercial; (iii) comunicar, em até 2 (dois) dias úteis, ao titular da Nota Comercial, ao Agente Fiduciário e à B3, a ocorrência de Hipótese de Vencimento Antecipado, bem como de qualquer inadimplemento quanto ao cumprimento de qualquer de suas obrigações referentes à Nota Comercial ou aos Contratos de Garantia; (iv) enviar à B3, ao Agente Fiduciário e ao titular da Nota Comercial, em até 5 (cinco) dias úteis, comunicação sobre (a) o recebimento de qualquer correspondência ou notificação judicial pela Emissora que possa resultar em qualquer evento, circunstância ou fato, em relação à Emissora, à Garantidora e/ou à LC Energia que (a.i) afete de maneira adversa e relevante a condição financeira, as propriedades, os ativos, os passivos ou os negócios da Emissora e/ou suas controladas, consideradas como um todo comparativamente à situação da Emissora e/ou a Garantidora, na data de emissão desta Cártula, e/ou (a.ii) impeça, de maneira relevante, a capacidade da Emissora e/ou da Garantidora, consideradas como um todo, de pagar as Notas Comerciais ("Efeito Relevante Adverso") aos negócios, à situação financeira e ao resultado das operações da Emissora ou ao cumprimento das obrigações previstas na presente Nota Comercial; e (b) todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, possam impactar de forma relevante o titular da Nota Comercial, observados os critérios de definição de relevância da Instrução CVM 358/2002; (v) não realizar operações fora de seu objeto social e não efetuar qualquer alteração na natureza de seus negócios; (vi) não praticar quaisquer atos em desacordo com seu contrato social, com a Nota Comercial ou com os Contratos de Garantia; (vii) cumprir todas as determinações da CVM, enviando os documentos exigidos por todas as leis e regulamentos aplicáveis, e prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas; (viii) manter sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis usualmente aceitos no Brasil, bem como não alterar a forma de contabilização atual, exceto por determinação legal ou normas da CVM; (ix) arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição da Nota Comercial, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão; (c) de contratação do Banco Mandatário e (d) de contratação do Agente Fiduciário; (x) manter as Notas Comerciais registradas para negociação no mercado secundário no CETIP21 até sua liquidação, arcando com os respectivos custos; (xi) contratar e manter contratados, às suas expensas, enquanto vigorar esta Nota Comercial, os prestadores de serviços relacionados às obrigações previstas nesta Nota Comercial, incluindo, sem limitação, o Banco Mandatário, o Agente Fiduciário e a B3; (xii) fornecer todas as informações solicitadas pela B3; (xiii) manter válidas e regulares todas as outorgas, bem como todos os alvarás, licenças, autorizações, concessões ou aprovações, inclusive ambientais, necessárias ao regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e suas Afiliadas, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto; (xiv) fornecer todas as informações solicitadas pela B3, bem como cumprir com todas as determinações e regulamentações da B3 e da CVM; (xv) não divulgar ao público informações referentes à Emissora e à Emissão em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo o disposto na Instrução CVM 476/2009; (xvi) fornecer aos titulares das Notas Comerciais e ao Agente Fiduciário: em até 2 (dois) dias úteis após sua ciência, (a) informações ou documentos a respeito da ocorrência de Hipótese de Vencimento Antecipado; ou (b) informações a respeito da ocorrência de qualquer evento que possa ter qualquer Efeito Adverso Relevante na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais ou nas perspectivas da Emissora ou de qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora; (xvii) fornecer ao Agente Fiduciário e ao titular desta Nota Comercial: (a) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, resposta a eventuais dúvidas do Agente Fiduciário e/ou do titular desta Nota Comercial sobre qualquer informação que lhe venha a ser razoavelmente solicitada, salvo se houver determinação legal ou administrativa para que referidas informações sejam fornecidas em menor prazo; (b) no prazo de até 2 (dois) dias úteis contado da data de sua ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento em decorrência do qual as demonstrações financeiras da Emissora deixem de refletir a real condição econômica e financeira da Emissora; e (c) dentro de 5 (cinco) dias úteis após o efetivo registro na Junta Comercial, fornecer cópia de todas as atas de reuniões de sócios da Emissora; (xviii) manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, aos titulares das Notas Comerciais, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço; (xix) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora, bem como observar estritamente a legislação e regulamentação tributária aplicáveis, mantendo-se em situação de regularidade perante autoridades governamentais trabalhistas e previdenciárias, bem como efetuar o pontual pagamento de todos os tributos que sejam devidos ou que devam ser recolhidos, exceto se a exigibilidade do tributo ou de seu pagamento esteja suspensa por decisão judicial ou administrativa ou nos termos da legislação ou regulamentação aplicável; (xx) manter-se devidamente organizada e constituída sob as leis brasileiras; (xxi) permitir a entrada do Agente Fiduciário, ou de terceiros representando o Agente Fiduciário, nas instalações da Emissora, desde que a visita ocorra em dia útil e mediante aviso com 2 (dois) dias úteis de antecedência; (xxii) cumprir, e fazer com que seus respectivos diretores, empregados prepostos, consultores, colaboradores e terceiros sob sua responsabilidade ("Representantes") cumpram, as Leis Anticorrupção, devendo (a) manter políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abster-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotar as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção; (xxiii) abster-se de: (a) utilizar seus recursos para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) fazer qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) praticar quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (e) realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção; ou (f) realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido (em conjunto, "Condutas Indevidas"); (xxiv) cumprir a legislação trabalhista relativa a não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas às de escravo, procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, adotando as medidas e ações, preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos aos seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social ("Leis Sociais"); (xxv) cumprir a legislação ambiental em vigor, inclusive legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas aplicáveis, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social ("Leis Ambientais"); (xxvi) informar o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da celebração do CCVA, sobre a celebração do CCVA, informando-o sobre o comprador do CCVA, o preço de venda das ações da TUP e as condições de pagamento, a parcela do preço de venda que será paga à Garantidora na data da consumação da compra e venda das ações da TUP (*closing*) e a parcela do preço de venda que será retida, as condições suspensivas para a conclusão da operação, a existência ou não de restrições para a constituição do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Bancária em Garantia e outras informações que, no entendimento da Emissora, possam afetar o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Bancária em Garantia; (xxvii) fazer com que MG3 Terminais Portuários celebre Contrato de Cessão Fiduciária TUP com o Agente Fiduciário, como interveniente anuente, no prazo previsto na Promessa de Cessão Fiduciária; (xxviii) informar o Agente Fiduciário sobre o recebimento, pela Garantidora, de qualquer valor decorrente da alienação, total ou parcial, das Quotas MG3 Terminais Portuários, Ações Tup, ou de quaisquer dividendos, JCP ou outros valores recebidos pela MG3 Terminais Portuários da TUP, depositado ou não na Conta Vinculada e sobre qualquer transação envolvendo as ações de emissão da LC Energia; e (xxix) enviar carta registrada em cartório à MG3 Terminais Portuários indicando que todos os dividendos e recursos decorrentes da venda das Ações Tup de sua titularidade deverão ser depositados na Conta Vinculada com o respectivo de acordo e ciência de recebimento. A referida carta deverá contemplar uma cláusula de fiel depositário da MG Terminais Portuários de modo que todos os eventuais recursos que forem depositados em conta distinta da Conta Vinculada deverão ser depositados em até 5 (cinco) Dias Úteis do respectivo recebimento desses valores. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos e perdas e danos, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário. **Declarações e Garantias da Emissora:** A Emissora, neste ato, declara e garante o quanto segue: (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras; (ii) as pessoas que a representam na assinatura desta Nota Comercial e dos Contratos de Garantia têm poderes bastantes para tanto; (iii) está devidamente autorizada a emitir a Nota Comercial e a Emissora, conforme aplicável, está devidamente autorizada a cumprir com todas as obrigações previstas nesta cártula e nos Contratos de Garantia, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, bem como todas as aprovações, autorizações, registros e consentimentos necessários foram obtidos e encontram-se válidos, eficazes e em pleno vigor; (iv) a Nota Comercial, os Contratos de Garantia e as disposições neles previstas constituem obrigações lícitas, válidas e eficazes, exequíveis de acordo com seus termos e condições; (v) os termos desta cártula (a) não infringem ou contrariam seus documentos societários; (b) não infringem ou contrariam qualquer lei, decreto, regulamento a que esteja sujeita, ou qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que a afete; e (c) não resultarão em situação de vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer contratos ou instrumentos dos quais seja parte, ou na criação de quaisquer ônus ou gravames sobre quaisquer de seus ativos ou bens, ou na rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (vi) sua situação econômica, financeira e patrimonial, na Data de Emissão, não sofreu ou sofre qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira adversa sua solvência; (vii) cumprirá com todas as obrigações assumidas nesta cártula e nos Contratos de Garantia; (viii) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios; (ix) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa; (x) tem todas as outorgas, autorizações e licenças, inclusive ambientais, conforme aplicável, exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades; (xi) tem plena ciência de que, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476/2009, não poderá realizar outra oferta pública de notas promissórias comerciais dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM; (xii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração da Nota Comercial foi acordada por livre vontade pela Emissora, em observância ao princípio da boa-fé; (xiii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta cártula, não tendo ocorrido, até a presente data, qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado; (xiv) suas demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 2019 representam corretamente sua posição patrimonial e financeira, naquela data e para aquele período, e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis estabelecidos na regulamentação aplicável, não tendo havido quaisquer alterações adversas desde referida data; (xv) os documentos, as informações e os materiais informativos fornecidos são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos, permitindo aos titulares das Notas Comerciais uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Emissão; (xvi) a Emissora é detentora de 16.346.308 (dezesseis milhões, trezentas e quarenta e seis mil, trezentas e oito) quotas emitidas pela Garantidora ("Quotas MG3 Terminais Portuários"), representando 99,99% (noventa e nove por cento e nove e nove décimos) de seu capital social e a Garantidora é detentora de 7.353.837 (sete milhões, trezentas e cinquenta três mil, oitocentos e trinta e sete) ações emitidas pela Tup ("Ações Tup"), representando 17,25% (dezessete por cento e vinte e cinco décimos) de seu capital social; (xvii) as Quotas MG3 Terminais Portuários e as Ações Tup encontram-se livres e desembaraçadas de quaisquer ônus e/ou gravames, de qualquer natureza; (xviii) não tem conhecimento e não omitiu qualquer fato e/ou informação que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante; (xix) está em cumprimento, e faz com que seus Representantes estejam em cumprimento, as Leis Anticorrupção, fazendo com que tais pessoas (a) mantenham políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abstenham-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotem as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção;(xx) não existe violação ou indício de violação e não houve notificação de investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por violação de qualquer dispositivo de qualquer das Leis Anticorrupção, tampouco têm conhecimento de violação ou indício de violação às Leis Anticorrupção por si ou por qualquer de seus respectivos Representantes; e (xxi) não existe investigação formal e/ou não tem conhecimento de instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial - relacionado ao descumprimento das Leis Sociais e/ou das Leis Ambientais. A Emissora compromete-se a notificar, em até 2 (dois) dias úteis, o Agente Fiduciário e o titular desta Nota Comercial, caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, inconsistentes, imprecisas, incompletas ou incorretas. **Declarações e Garantias da Garantidora:** A Garantidora, neste ato, declara e garante o quanto segue: (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras; (ii) as pessoas que a representam na assinatura desta Nota Comercial e dos Contratos de Garantia têm poderes bastantes para tanto; (iii) está devidamente autorizada a garantir a Nota Comercial e, conforme aplicável, está devidamente autorizada a cumprir com todas as obrigações previstas nesta cártula e nos Contratos de Garantia, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, bem como todas as aprovações, autorizações, registros e consentimentos necessários foram obtidos e encontram-se válidos, eficazes e em pleno vigor; (iv) a Nota Comercial, os Contratos de Garantia e as disposições neles previstas constituem obrigações lícitas, válidas e eficazes, exequíveis de acordo com seus termos e condições; (v) os termos desta cártula e dos Contratos de Garantia (a) não infringem ou contrariam seus documentos societários; (b) não infringem ou contrariam qualquer lei, decreto, regulamento a que esteja sujeita, ou qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que a afete; e (c) não resultarão em situação de vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer contratos ou instrumentos dos quais seja parte, ou na criação de quaisquer ônus ou gravames sobre quaisquer de seus ativos ou bens, ou na rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (vi) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios; (vii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração da Nota Comercial foi acordada por livre vontade pela Emissora, em observância ao princípio da boa-fé; (viii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta cártula, não tendo ocorrido, até a presente data, qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado; (ix) os documentos, as informações e os materiais informativos fornecidos são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos; (x) está em cumprimento, e faz com que seus Representantes estejam em cumprimento, as Leis Anticorrupção, fazendo com que tais pessoas (a) mantenham políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abstenham-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotem as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção; (xi) não existe violação ou indício de violação e não houve notificação de investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por violação de qualquer dispositivo de qualquer das Leis Anticorrupção, tampouco têm conhecimento de violação ou indício de violação às Leis Anticorrupção por si ou por qualquer de seus respectivos Representantes; e (xii) não existe investigação formal e/ou não tem conhecimento de instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial - relacionado ao descumprimento das Leis Sociais e/ou das Leis Ambientais. **Agente Fiduciário:** O Agente Fiduciário para as Notas Comerciais será a Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Agente Fiduciário" ou "Planner"), que foi contratada com o propósito de representar os titulares das Notas Comerciais desta Emissão. O Agente Fiduciário será o responsável pela representação extrajudicial e auxílio judicial dos titulares das Notas Comerciais caso estes venham a requerer falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial da Emissora ou iniciar outro procedimento judicial da mesma natureza, ou, ainda, qualquer procedimento aplicável previsto nesta cártula, incluindo a cobrança ou execução judicial das obrigações decorrentes desta Nota Comercial, conforme aplicável, com o que desde já concorda, em caráter irrevogável, o titular desta Nota Comercial. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos desta cártula, da legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo a Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016 ("Instrução CVM 583/2016"), a remuneração indicada no Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário celebrado entre o Agente Fiduciário e a Emissora em 7 de dezembro de 2020. A Emissora reconhece que o titular desta Nota Comercial não tem qualquer obrigação com relação aos pagamentos dos valores de honorários, despesas incorridas, tributos incidentes, indenizações e/ou qualquer outra obrigação assumida pela Emissora perante o Agente Fiduciário em decorrência das suas atribuições previstas nesta Cártula, nos termos do contrato de prestação de serviços celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário. Na hipótese da Emissora não reembolsar o Agente Fiduciário das despesas incorridas para proteger os direitos dos titulares das Notas Comerciais e/ou para cumprir com as suas obrigações na Emissão e/ou na hipótese de ocorrer o vencimento antecipado das Notas Comerciais ou de vencimento na Data de Vencimento sem o pagamento pela Emissora na respectiva data, caso as despesas relacionadas às Notas Comerciais não sejam pagas pela Emissora, as mesmas deverão ser arcadas pelos titulares das Notas Comerciais e, posteriormente, reembolsadas pela Emissora aos titulares das Notas Comerciais, observados os termos do contrato de prestação de serviços celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário. Nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial do Agente Fiduciário, este deve ser substituído dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias mediante Assembleia Geral para a escolha de novo Agente Fiduciário, a qual deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo também ser convocada pelos titulares das Notas Comerciais que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Notas Comerciais em Circulação. Na hipótese de a convocação para a substituição do Agente Fiduciário não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo referido no parágrafo acima, caberá à Emissora efetuá-la. Conforme artigo 7º, §3º da Instrução CVM 583/2016, a CVM poderá, em casos excepcionais, proceder à convocação da assembleia para a escolha de novo Agente de Notas ou nomear substituto provisório para o Agente Fiduciário enquanto não se consumar o processo de escolha do novo Agente Fiduciário. É facultado aos titulares de Notas Comerciais, após o encerramento do prazo de distribuição das Notas Comerciais, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu eventual substituto, em Assembleia especialmente convocada para esse fim. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM. O Agente Fiduciário declara e garante ao Titular desta Nota Comercial que (a) não há qualquer impedimento legal para que o Agente Fiduciário possa exercer a função que lhe é conferida, conforme a Instrução CVM 583/2016; e (b) verificou que não atua como agente fiduciário em outras emissões de títulos ou valores mobiliários emitidos pela Emissora ou por sociedades controladas, coligadas, controladoras ou sob controle comum do mesmo grupo econômico da Emissora. **Obrigações do Agente Fiduciário:** Sem prejuízo de outras obrigações expressamente previstas nesta cártula, na legislação e na regulamentação aplicáveis, incluindo a Instrução CVM 583/2016, o Agente Fiduciário se obrigará a: (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares das Notas Comerciais; (ii) proteger os direitos e interesses dos titulares das Notas Comerciais com a mesma cautela e diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da Emissora, ou de qualquer terceiro por esta contratado, na administração das Notas Comerciais; (iii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos titulares das Notas Comerciais; (iv) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia para deliberar sobre a substituição; (v) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais documentos relacionados com o exercício de suas funções; (vi) cumprir com todas as obrigações atribuídas aos agentes fiduciários na Instrução CVM 583/2016; (vii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade e regularidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Nota Comercial e demais documentos entregues pela Emissora, bem como a regularidade do registro/averbação da Cártula na instituição custodiante das Notas Comerciais, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento; (viii) diligenciar junto à Emissora para que as Notas Comerciais sejam registradas nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei; (ix) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emissora, alertando os titulares das Notas Comerciais acerca de eventuais omissões ou incompatibilidades de tais informações; (x) opinar sobre a suficiência das informações prestadas constantes das propostas de modificações nas condições da Emissão; (xi) verificar a regularidade da constituição das garantias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas nesta cártula; (xii) examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada; (xiii) intimar, conforme o caso, a Emissora, o cedente, o garantidor ou o coobrigado a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação; (xiv) verificar periodicamente a destinação dos recursos obtidos pela Emissora com emissão das Notas Comerciais, na forma prevista nesta cártula; (xv) adotar, quando cabíveis, medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos titulares das Notas Comerciais; (xvi) solicitar, quando julgar necessário, com prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, ou outros órgãos pertinentes, da localidade onde se situe o bem dado em garantia ou o domicílio ou a sede do devedor, do cedente, do garantidor ou do coobrigado, conforme o caso; (xvii) solicitar, quando necessário, auditoria externa na Emissora, ou do patrimônio separado, às expensas da Emissora, sendo certo que tais expensas deverão ser previamente acordadas com a Emissora; (xviii) convocar, às expensas da Emissora, quando necessário, a Assembleia dos titulares das Notas Comerciais caso a Emissora não o faça; (xix) comparecer às Assembleias dos titulares das Notas Comerciais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas; (xx) manter atualizada a relação dos titulares das Notas Comerciais e de seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora; (xxi) manter os titulares das Notas Comerciais informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse, inclusive com relação à ocorrência de uma Hipótese de Vencimento Antecipado e/ou evento de liquidação; (xxii) após ter recebido da Emissora o comprovante de pagamento de suas obrigações, fornecer, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da integral quitação das Obrigações Garantidas, termo de quitação à Emissora; (xxiii) elaborar relatório anual dentro de, no máximo, 4 (quatro) meses, contados do encerramento do exercício social da Emissora, em que declarará sobre sua aptidão para permanecer no exercício da função, informando sobre os fatos relevantes ocorridos durante o exercício e que interessam à comunhão dos titulares das Notas Comerciais, o qual deverá conter, ao menos, as informações constantes do Anexo 15 à Instrução CVM 583; (xxiv) notificar aos titulares das Notas Comerciais, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da ciência pelo Agente Fiduciário, qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na Cártula, incluindo as obrigações relativas a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares das Notas Comerciais e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Comunicação de igual teor deve ser enviada: (a) à CVM; (b) às câmaras de liquidação onde os titulares das Notas Comerciais estão registrados; e (c) ao Banco Central do Brasil, quando se tratar de instituição por ele autorizada a funcionar; e (xxv) fiscalizar o cumprimento e cumprir, no que for aplicável às suas atividades, as condições estabelecidas nesta cártula e nas demais disposições regulamentares em vigor, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer. Além dos eventos acima descritos, o Agente Fiduciário será o responsável por tomar as medidas administrativas necessárias em caso de ocorrência de quaisquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado, aplicando o produto no pagamento, integral ou parcial, dos titulares das Notas Comerciais, a representação extrajudicial e auxílio judicial dos titulares das Notas Comerciais, caso a Emissora venha a requerer a falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial da Emissora ou iniciar outro procedimento judicial da mesma natureza, ou, ainda, qualquer procedimento aplicável para cobrança ou execução judicial ajuizadas no âmbito desta Emissão, conforme aplicável, com o que desde já concorda, em caráter irrevogável e irretratável, o titular desta Nota Comercial. Fica desde já certo que qualquer falha, omissão ou ausência do Agente Fiduciário em relação às suas obrigações não implicará em renúncia de quaisquer dos direitos dos titulares das Notas Comerciais, o que significa que qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações decorrentes desta Cártula. Sem prejuízo do disposto acima, fica assegurado aos titulares de Notas Comerciais o direito de defender seus interesses com relação às Notas Comerciais individualmente, caso o Agente Fiduciário não cumpra quaisquer de suas obrigações aplicáveis nos termos e prazos cabíveis. **Repactuação:** Não haverá repactuação desta Nota Comercial. **Informações:** Quaisquer informações adicionais referentes a esta Nota Comercial poderão ser obtidas (a) na sede da Emissora; ou (b) na sede do Mandatário. **Foro:** Sem prejuízo da possibilidade de o Agente Fiduciário iniciar no foro da Cidade de São Paulo execução por quantia certa fundada nas Notas Comerciais, as partes envidarão seus melhores esforços para alcançar um acordo sobre uma disputa, controvérsia ou demanda oriunda, ou relacionada a esta Nota Comercial, incluindo, sem limitação, qualquer questão relacionada com a existência, validade, rescisão ou violação desta ("Controvérsia"). Inclui-se no conceito de Controvérsia, sem limitação, os embargos do devedor à execução por quantia certa fundada nesta Nota Comercial, que serão substituídos pela arbitragem. As partes desde já convencionam que toda e qualquer Controvérsia será obrigatória, exclusiva e definitivamente resolvida por meio de arbitragem, a ser instituída e processada de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá por tribunal arbitral composto por três árbitros, indicados de acordo com citado Regulamento ("Tribunal Arbitral"). A administração e o correto desenvolvimento do procedimento arbitral caberá ao Tribunal Arbitral. O procedimento arbitral terá: (i) lugar na Cidade de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral; (ii) como idioma oficial o Português; e (iii) como lei aplicável a da República Federativa do Brasil. O Tribunal Arbitral deverá aplicar primeiro as cláusulas desta Nota Comercial e, na omissão, o disposto na legislação brasileira. Ressalta-se que no caso de conflito entre as normas prevalecerá o previsto nesta Nota Comercial. Na hipótese de existência de múltiplos requerentes ou requeridos e de não haver consenso em pelo menos um dos polos da arbitragem acerca do árbitro a ser indicado, a câmara arbitral deverá desconsiderar o árbitro indicado em consenso e, ato contínuo, indicar dois árbitros a seu exclusivo critério. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, será escolhido pelos 2 árbitros nomeados pela câmara, no prazo de 15 dias corridos contados da data da indicação. Toda e qualquer outra controvérsia relativa à indicação dos árbitros pelas partes, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida pela câmara. A parte interessada notificará a Câmara sobre sua intenção de começar a arbitragem, conforme as normas do Regulamento. A recusa, por qualquer parte, em celebrar termos de referência ou compromisso de arbitragem não impedirá que a arbitragem se desenvolva e se conclua validamente, ainda que à revelia, e que a sentença arbitral assim proferida seja plenamente vinculante e eficaz às partes. A sentença arbitral será proferida na cidade de São Paulo, estado de São Paulo. Nenhum recurso caberá contra a sentença arbitral, a qual terá, para as Partes, o valor de decisão final e irrecorrível. As partes poderão requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares urgentes que não possam ser obtidas em tempo na arbitragem, sem prejuízo do julgamento do mérito pelo Tribunal Arbitral e não pelo Poder Judiciário. Quando a lei exigir que o autor da ação cautelar ajuíze ação principal ou equivalente, entender-se-á como tal a instituição da própria arbitragem. Em qualquer hipótese, o processo judicial se extinguirá sem resolução de mérito tanto que o Tribunal Arbitral conceda, confirme, altere ou revogue a medida cautelar. As partes reconhecem ainda que a necessidade de buscar qualquer medida cautelar no Poder Judiciário não é incompatível com esta cláusula compromissória, nem constitui renúncia à execução da cláusula compromissória ou sujeição das partes à arbitragem. **Endosso-Mandato:** Esta Nota Promissória circulará por endosso em preto, de mera transferência de titularidade, do qual deverá constar a cláusula "sem garantia" do endossante conforme previsto no artigo 15 do Anexo I da Convenção para Adoção de uma Lei Uniforme sobre Letras de Câmbio e Notas Comerciais, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966.

Local e data: ______________________________ Titular: ______________________________,
inscrito no CNPJ/MF ou CPF sob o nº ______________________________. Localidade e data: ______________________________.
Mandatário: ______________________________. Titular: ______________________________.

OU

Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Custodiante"), em razão das autorizações a ele concedidas pelo titular desta Nota Comercial ("Titular"), o qual está devidamente identificado nos registros do Módulo de Distribuição da B3 (conforme abaixo definido) quando da oferta pública primária de venda desta Nota Comercial e em relatório disponibilizado ao Custodiante do emissor pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento Cetip UTVM ("B3"), inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25, ENDOSSA esta Nota Comercial para a B3, nos termos da legislação aplicável, em especial da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e do Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial da Distribuição Pública, com o objetivo exclusivo de a ela transferir a sua titularidade fiduciária para os fins estabelecidos no Regulamento da B3 para Acesso de Participante, para Admissão de Ativo, para Negociação, para Registro de Operação, para Custódia Eletrônica e para Liquidação, e de atribuir à B3 a função de efetuar, quando da retirada do registro eletrônico do sistema por ela administrado, o endosso desta Nota Comercial ao titular indicado em seus registros, não respondendo pelo cumprimento da prestação constante deste título.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 402/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 403/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 404/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 405/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 406/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 407/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 408/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 409/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 410/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 411/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 412/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 413/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 414/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

_____

Por: Lucas Marques Gillet

Cargo: Diretor

_____

Por: Matheus Marques Gillet

Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

_____

Por: Lucas Marques Gillet

Cargo: Administrador

_____

Por: Matheus Marques Gillet

Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 415/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

_____

Por: Lucas Marques Gillet

Cargo: Diretor

_____

Por: Matheus Marques Gillet

Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

_____

Por: Lucas Marques Gillet

Cargo: Administrador

_____

Por: Matheus Marques Gillet

Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 416/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 417/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 418/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 419/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 420/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 421/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 422/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 423/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 424/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 425/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 426/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 427/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 428/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

_____

Por: Lucas Marques Gillet

Cargo: Diretor

_____

Por: Matheus Marques Gillet

Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

_____

Por: Lucas Marques Gillet

Cargo: Administrador

_____

Por: Matheus Marques Gillet

Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 429/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 430/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 431/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 432/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 433/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 434/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 435/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 436/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 437/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 438/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 439/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 440/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 441/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

_____

Por: Lucas Marques Gillet

Cargo: Diretor

_____

Por: Matheus Marques Gillet

Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

_____

Por: Lucas Marques Gillet

Cargo: Administrador

_____

Por: Matheus Marques Gillet

Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 442/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 443/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 444/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 445/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 446/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 447/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

_____

Por: Lucas Marques Gillet

Cargo: Diretor

_____

Por: Matheus Marques Gillet

Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

_____

Por: Lucas Marques Gillet

Cargo: Administrador

_____

Por: Matheus Marques Gillet

Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 448/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 449/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 450/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 451/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 452/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 453/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 454/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 455/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 456/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 457/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 458/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 459/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 460/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 461/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 462/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 463/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 464/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 465/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 466/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 467/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 468/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 469/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 470/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 471/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 472/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 473/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 474/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 475/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 476/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 477/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 478/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 479/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 480/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 481/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("*Spread*") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no *sítio* eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \ x \ (Fator \ de \ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator \ de \ Juros = \left[\left(\frac{i}{100} + 1 \right)^{\frac{dct}{360}} \right]^{\frac{dcp}{dct}}$$

onde: "i" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), compreendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações e/ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrente de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto e/ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contrair ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre quaisquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, da *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e do *UK Bribery Act* (UKBA) (em conjunto, "Leis Anticorrupção"); ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por crimes relacionados ao meio ambiente, utilização de trabalho infantil ou análogo a escravo ou proveito criminoso de prostituição da Emissora e/ou de suas Afiliadas. Na ocorrência de qualquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de 5 (cinco) dias úteis da data em que tomar ciência da ocorrência do referido evento, Assembleia para deliberar acerca da não declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais, que deverá ser definida por deliberação de titulares detentores de Notas Comerciais, observado o disposto no capítulo "Assembleia Geral". Na hipótese de não realização da Assembleia convocada nos termos do parágrafo acima por falta de *quórum*, em 1ª e 2ª convocação, as Notas Comerciais serão consideradas antecipadamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial. Observado o aqui disposto, em caso de vencimento antecipado das Notas Comerciais, a Emissora obriga-se, nos termos desta cártula, a resgatar a totalidade das Notas Comerciais em Circulação, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais em Circulação, acrescido dos Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento, acrescido dos demais encargos eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Nota Comercial, em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento, pela Emissora, da comunicação escrita pelo Agente Fiduciário, sob pena de, em não o fazendo, ficarem obrigados, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos nesta cártula. **Forma:** Esta Nota Comercial é emitida eletronicamente sob a forma cartular e custodiada, conforme definido no Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial e Obrigação da B3, perante a Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Custodiante"). Esta Nota Comercial é nominativa e circulará por endosso em preto, sem garantia de pagamento, na forma abaixo mencionada, de mera transferência de titularidade, conforme previsto no artigo 15 da Lei Uniforme de Genebra, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966 ("Lei Uniforme de Genebra"). Enquanto objeto de depósito centralizado, a circulação das Notas Comerciais se operará pelos registros escriturais efetuados nas contas de depósito mantidas junto à B3, que endossará as Cártulas das Notas Comerciais ao credor definitivo por ocasião da extinção do registro na B3. Emissora, Garantidora e Banco Mandatário reconhecem a validade e legalidade do processo de certificação digital utilizado neste documento, nada tendo a opor à exequibilidade das obrigações assumidas nesta Nota Comercial. **Preço de Subscrição e Integralização:** A subscrição desta Nota Comercial dar-se-á pelo seu Valor Nominal Unitário. A subscrição e a integralização desta Nota Comercial serão realizadas de acordo com os procedimentos da B3, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"). A presente Nota Comercial será integralizada à vista, no ato de subscrição, em moeda corrente nacional, podendo haver ágio ou deságio em relação ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, de acordo com as normas e procedimentos de liquidação da B3, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Notas Comerciais. **Garantias Reais:** O adimplemento da totalidade das obrigações assumidas pela Emissora na presente Nota Comercial, incluindo pagamento do principal, Juros Remuneratórios, Encargos Moratórios, Prêmio e todos os seus acessórios, incluindo quaisquer obrigações pecuniárias, multas, indenizações, penalidades, despesas, custas e outros acréscimos referentes a esta Nota Comercial ("Obrigações Garantidas") será garantido pelas seguinte garantias a serem constituídas ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Notas Comerciais ("Garantias"): (i) em Condição Suspensiva o item (c) abaixo, até as respectivas liberações das garantias vigentes; e (ii) o item (b) uma vez constituída a SPE: (a) promessa de cessão fiduciária pela MG3 Terminais Portuários Holding Ltda. (CNPJ 29.218.974/0001-28) ("Garantidora"), controlada da Emissora ("Cessão Fiduciária"), de: (a.1) todos os direitos de crédito detidos pela Garantidora, emergentes ou de qualquer forma relacionados ao contrato de compra e venda de ações ou outro instrumento de efeito similar ("CCVA"), que vier a ser celebrado entre Garantidora e qualquer comprador referente à venda, pela Garantidora, de ações de emissão da Tup Porto São Luis S.A. (CNPJ 18.729.181/0001-57) ("TUP"), incluindo, mas sem se limitar a, todos os créditos e recebíveis, atuais ou futuros, que a Garantidora detenha ou venha a deter contra o comprador das ações de emissão da TUP em razão do CCVA, inclusive com respeito a quaisquer indenizações, multas, encargos moratórios, entre outros; e (a.2) todos os direitos da Garantidora, presentes ou futuros, em relação a uma conta corrente de movimentação restrita ("Conta Vinculada") por meio da qual os créditos detidos pela Garantidora (que não excederem R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões) em razão do CCVA serão depositados, nos termos da *Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*, que será celebrado entre Garantidora e Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da Emissora e registrado no(s) competente(s) Registro de Títulos e Documentos em até 5 (cinco) dias úteis contados de sua celebração pelas Partes ("Promessa de Cessão Fiduciária"). No prazo de 7 (sete) dias contado da celebração do CCVA pela Garantidora, ou em menor prazo desde que antes do recebimento do preço de venda das ações TUP pela Garantidora, a Garantidora, o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da Emissora, deverão celebrar o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Bancária em Garantia e Outras Avenças ("Contrato de Cessão Fiduciária TUP"), nos moldes da minuta anexada à Promessa de Cessão Fiduciária ("Cessão Fiduciária TUP"). (b) promessa de alienação fiduciária de 100% (cem por cento) das quotas ou ações, conforme o caso, representativas do capital social de sociedade empresária propósito específico ("SPE") a ser constituída indiretamente pela Emissora com o propósito específico de deter a totalidade das ações de emissão da LC Energia Holding S.A., CNPJ nº CNPJ: 32.997.529/0001-18 ("LC Energia"), e cujas quotas da SPE serão detidas pelo FIP, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, bem como (a) 100% (cem por cento) de todas as quotas adicionais de emissão da SPE que venham a ser adquiridas a partir desta data, seja a que título for (incluindo em virtude de subscrição, exercício de bônus de subscrição ou opção, compra, permuta, doação, capitalização de lucros ou reservas, bonificação, ou qualquer outro modo incluindo em função de desdobramento, grupamento, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a SPE ou as suas quotas ou outra operação); (b) o direito de subscrição de 100% (cem por cento) de todas as quotas que vierem a ser eventualmente emitidas pela SPE; e (c) todos os frutos, rendimentos, pagamentos, créditos e outros direitos econômicos e valores inerentes às quotas alienadas fiduciariamente ou a eles atribuíveis, gerados, declarados, distribuídos, pagos ou creditados a partir desta data, conforme *Promessa de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças* ("Promessa de Alienação Fiduciária") a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da SPE, e da LC Energia. No prazo de 5 (cinco) dias contados da conclusão da reorganização societária que resultar no FIP detendo a totalidade das quotas da SPE, e a SPE detendo ações de emissão da LC Energia atualmente detidas pela Emissora, FIP, Agente Fiduciário, SPE e Emissora deverão celebrar o *Contrato de Outorga de Alienação Fiduciária de Quotas e Outras Avenças* ("Contrato de Alienação Fiduciária SPE"), nos moldes da minuta anexada à Promessa de Alienação Fiduciária ("Alienação Fiduciária SPE"); e (c) cessão fiduciária sob condição suspensiva de 100% (cem por cento) dos direitos econômicos que recaem e/ou venham a recair sobre a totalidade das ações de emissão da LC Energia, incluindo, mas sem se limitar a, todos os créditos e recebíveis, atuais ou futuros, frutos, rendimentos, dividendos, juros sobre capital próprio, pagamentos, créditos e outros direitos econômicos e valores inerentes atribuíveis, gerados, declarados, distribuídos, pagos ou creditados às ações de emissão da LC Energia atualmente detidas pela Emissora, conforme *Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis sob Condição Suspensiva e Outras Avenças* a ser celebrado entre a Emissora, e o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da LC Energia e da Emissora ("Cessão Fiduciária LC Energia", e quando em conjunto com a Cessão Fiduciária TUP e com a Alienação Fiduciária, os "Contratos de Garantia"). A Cessão Fiduciária LC Energia será outorgada sob condição suspensiva da liberação da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia ("Condição Suspensiva LC Energia") por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças celebrado entre Emissora, PLM Empreendimentos Imobiliários Ltda. e XP Infra II Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura, com a interveniência anuência da LC Energia, em 30.8.2019, e registrado no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo sob o nº 3.649.357 em 4.9.2019. Mediante o implemento da Condição Suspensiva LC Energia, a Cessão Fiduciária LC Energia produzirá efeitos automaticamente, independentemente de qualquer aviso, comunicação, aditamento ou qualquer outra medida. **Garantia Fidejussória:** Não serão constituídas, no âmbito da presente Emissão, garantias fidejussórias de qualquer espécie, inclusive aval dos sócios da Sociedade. **Resgate Antecipado:** A Emissora poderá, nos termos dos parágrafos 3º ao 5º do artigo 5º da Instrução CVM 566/2015, resgatar esta Nota Comercial antecipadamente ("Resgate Antecipado Facultativo"), de forma unilateral. No período compreendido entre a Data de Emissão e 360 dias decorridos, será permitido resgate que represente até 20% do Saldo Devedor das Notas Comerciais. Após transcorridos 360 dias da Data de Emissão, será permitido resgate da totalidade do Saldo Devedor das Notas Comerciais. O Resgate Antecipado Facultativo desta Nota Comercial será realizado mediante o pagamento (i) do seu Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Emissão até a data do efetivo resgate; e (ii) de todos os valores devidos pela Emissora em razão desta Nota Comercial e não pagos ("Saldo Devedor"). Sendo que: (a) os titulares das Notas Comerciais devem ser comunicados com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência ao resgate (a.1) por meio de correspondência enviada pela Emissora aos titulares das Notas Comerciais ou (a.2) por meio de publicação de aviso aos titulares das Notas Comerciais nos jornais indicados na cártula da Nota Comercial e (b) a B3 deve ser comunicada com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência ao resgate, sendo que tal notificação deverá informar (b.1) a data do resgate antecipado, que deverá ser um Dia Útil (b.2) o local de realização, (b.3) o procedimento de resgate, (b.4) a previsão do valor a ser resgatado, (b.5) se o resgate compreenderá a totalidade das Notas Comerciais em Circulação ou se será parcial, caso o Resgate Antecipado Facultativo não compreenda a totalidade das Notas Comerciais em Circulação ("Resgate Antecipado Facultativo Parcial") e (b.6) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do resgate antecipado. Nos temos do §5º do artigo 5º da Instrução CVM 566/2015, a determinação das Notas Comerciais em Circulação a serem objeto de Resgate Antecipado Facultativo Parcial deverá ocorrer na sede da Emissora, mediante leilão ou sorteio, sendo que o Agente Fiduciário coordenará o referido sorteio e todas as etapas desse processo serão realizadas fora do âmbito da B3. Poderão estar presentes no sorteio os titulares das Notas Comerciais ou seus representantes devidamente constituídos para este fim, sendo que o Agente Fiduciário deverá estar presente no sorteio. Todos os procedimentos de qualificação, sorteio, apuração e validação das quantidades de Notas Comerciais a serem resgatadas em caso de Resgate Antecipado Facultativo Parcial serão realizados fora do âmbito da B3. O Resgate Antecipado Facultativo deverá ser realizado (i) caso a Nota Comercial esteja depositada eletronicamente na B3, conforme procedimentos adotados pela B3; ou (ii) caso a Nota Comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos do Banco Mandatário, conforme aplicável. O Resgate Antecipado Facultativo da Nota Comercial implicará a sua extinção, sendo vedada sua manutenção em tesouraria, conforme disposto no §4º do artigo 5º da Instrução CVM 566/2015. **Assembleia de Titulares de Notas Comerciais em Circulação:** Os titulares de Notas Comerciais em Circulação poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares de Notas Comerciais em Circulação ("Assembleia(s)"). A Assembleia pode ser convocada (i) pela Emissora; (ii) pelo Agente Fiduciário; ou (iii) por titulares de Notas Comerciais que representem 10% (dez por cento), no mínimo, da quantidade de Notas Comerciais em Circulação. A convocação de qualquer Assembleia deverá ser feita por meio de anúncio a ser publicado, pelo menos, 3 (três) vezes nos jornais indicados abaixo e avisos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias de antecedência para a segunda convocação, respeitadas outras regras relacionadas à convocação e à publicação de anúncio de convocação de Assembleias constantes deste instrumento e, desde que não conflitem com o aqui disposto, a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), o Código Civil e a regulamentação aplicável. A convocação da Assembleia fica dispensada em caso de presença de todos os titulares das Notas Comerciais em Circulação, desde que (i) os representantes legais da Emissora também estejam presentes; ou (ii) a Emissora tenha sido comunicada por escrito, pelo Agente Fiduciário ou por quaisquer titulares de Notas Comerciais em Circulação, a respeito da realização da Assembleia, notificação esta que deverá incluir ao menos a data, horário, local e pauta da Assembleia, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, ou expressamente renuncie ao seu direito de comparecer à Assembleia. A Assembleia se instalará, em primeira convocação, com a presença de titulares de Notas Comerciais em Circulação que representem a metade, no mínimo, da quantidade de Notas Comerciais em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de titulares de Notas Comerciais em Circulação. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias. A presidência da Assembleia caberá ao titular de Notas Comerciais em Circulação eleito pelos titulares de Notas Comerciais em Circulação. Nas deliberações da Assembleia, a cada Nota Comercial em Circulação caberá um voto. As deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes. Para efeito da constituição do *quórum* de instalação e/ou deliberação de qualquer Assembleia, serão consideradas "Notas Comerciais em Circulação" todas as Notas Comerciais em circulação no mercado, excluídas as Notas Comerciais que sejam de propriedade dos controladores da Emissora ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges ("Notas Comerciais em Circulação"). Para efeitos de *quórum* de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco. Todas as publicações relativas às Notas Comerciais, previstas nesta cártula ou na legislação aplicável, serão feitos no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Gazeta de São Paulo, sendo certo que, caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo. **Local de Distribuição e Negociação:** Esta Nota Comercial será depositada eletronicamente: (i) para distribuição primária através do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"); e (ii) para negociação no mercado secundário através do módulo CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, ambos operacionalizados e administrados pela B3, sendo (a) as liquidações financeiras da distribuição e das negociações das Notas Comerciais realizada por meio da B3, e (b) as Notas Comerciais depositadas eletronicamente na B3. As Notas Comerciais serão ofertadas exclusivamente a no máximo 75 (setenta e cinco) investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada inclusive pela Instrução CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014, podendo ser subscritas por no máximo 50 (cinquenta) investidores profissionais. Não será admitida a distribuição parcial no âmbito da Oferta Restrita. Na eventualidade da totalidade das Notas Comerciais não ser colocada, a Oferta Restrita será cancelada antes da emissão das Notas Comerciais, sendo todas as intenções de investimento automaticamente canceladas. A Nota Comercial somente poderá ser negociada no mercado secundário entre investidores qualificados, conforme definido no artigo 9-B da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, e após decorrido o prazo de 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelos investidores profissionais, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, cabendo à Emissora observar, em razão da Oferta, as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476/2009, conforme aplicável. O prazo de 90 (noventa) dias para restrição de negociação das Notas Comerciais referido acima não será aplicável ao Coordenador Líder (conforme abaixo definido) para as Notas Comerciais que tenham sido subscritas e integralizadas pelo Coordenador Líder em razão do exercício de garantia firme de colocação, nos termos do contrato de distribuição e do inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476, desde que sejam observadas as seguintes condições: (i) o Investidor Profissional adquirente das Notas Comerciais observe o prazo de 90 (noventa) dias de restrição de negociação, contado da data do exercício da garantia firme pelo Coordenador Líder; (ii) o Coordenador Líder verifique o cumprimento das regras previstas nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476; e (iii) a negociação das Notas Comerciais deve ser realizada nas mesmas condições aplicáveis à Oferta, podendo o valor de transferência das Notas Comerciais ser equivalente ao Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme abaixo definida), calculada *pro rata temporis*, desde a data de integralização até a data de sua efetiva aquisição. Qualquer alteração normativa que modifique o conceito legal de "investidores qualificados" aplicar-se-á automaticamente a esta Nota Comercial, independentemente de qualquer aviso ou comunicação ao Agente Fiduciário e/ou aos titulares das Notas Comerciais, devendo ser observada nas eventuais negociações futuras das Notas Comerciais no mercado secundário. **Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes a esta Nota Comercial, incluindo os Juros Remuneratórios, o Valor Nominal Unitário e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Nota Comercial, serão efetuados (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3, caso esta Nota Comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso a Nota Comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos do Mandatário, conforme aplicável. **Prorrogação de Prazos:** Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação da Emissora sob esta Nota Comercial até o primeiro dia útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional ("Dia Útil"), sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional. **Comprovação de Titularidade:** Para todos os fins de direito, a comprovação de titularidade se dará pela posse da presente cártula. Adicionalmente, para a Nota Comercial depositada eletronicamente na B3, por extrato expedido pela B3 e/ou, para a Nota Comercial que não estiver depositada eletronicamente na B3, por extrato expedido pelo Mandatário em nome do respectivo titular da Nota Comercial. Ao subscrever, integralizar ou adquirir em mercado primário ou secundário esta Nota Comercial, o titular desta Nota Comercial concede automática e antecipadamente a sua anuência expressa à B3, à Emissora e/ou ao Mandatário para disponibilizar a relação de titulares das Notas Comerciais ao Agente Fiduciário. **Oferta Restrita:** Esta Nota Comercial é objeto de oferta pública com esforços restritos, sob regime de melhores esforços de colocação, realizada nos termos da Instrução CVM 476/2009, com dispensa automática de registro perante a CVM. No ato da subscrição e integralização desta Nota Comercial, o titular abaixo subscrito declara, mediante assinatura da presente cártula, estar ciente de que a Oferta não foi registrada perante a CVM e que esta Nota Comercial está sujeita a restrições de negociação, conforme previsto nesta cártula e na regulamentação aplicável. **Obrigações Adicionais da Emissora:** Sem prejuízo de outras obrigações assumidas em virtude de lei ou conforme esta Nota Comercial, a Emissora está adicionalmente obrigada a: (i) cumprir todos os requisitos e obrigações estabelecidos no presente instrumento e na regulamentação em vigor pertinente à matéria, em especial às seguintes obrigações, previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476: (a) preparar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM; (b) submeter suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício à auditoria, por auditor registrado na CVM; (c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período, enviando-as, imediatamente, para a B3 e para a CVM; (d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; (e) observar as disposições da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358/2002"), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; (f) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358/2002, comunicando imediatamente ao Coordenador Líder, ao Fiduciário e à B3; (g) fornecer as informações solicitadas pela CVM; e (h) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário de longo prazo na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item "(d)" acima; (ii) não ceder, transferir ou de qualquer outra forma alienar quaisquer de suas obrigações relacionadas à Nota Comercial; (iii) comunicar, em até 2 (dois) dias úteis, ao titular da Nota Comercial, ao Agente Fiduciário e à B3, a ocorrência de Hipótese de Vencimento Antecipado, bem como de qualquer inadimplemento quanto ao cumprimento de qualquer de suas obrigações referentes à Nota Comercial ou aos Contratos de Garantia; (iv) enviar à B3, ao Agente Fiduciário e ao titular da Nota Comercial, em até 5 (cinco) dias úteis, comunicação sobre (a) o recebimento de qualquer correspondência ou notificação judicial pela Emissora que possa resultar em qualquer evento, circunstância ou fato, em relação à Emissora, à Garantidora e/ou à LC Energia que (a.i) afete de maneira adversa e relevante a condição financeira, as propriedades, os ativos, os passivos ou os negócios da Emissora e/ou suas controladas, consideradas como um todo comparativamente à situação da Emissora e/ou a Garantidora, na data de emissão desta Cártula, e/ou (a.ii) impeça, de maneira relevante, a capacidade da Emissora e/ou da Garantidora, consideradas como um todo, de pagar as Notas Comerciais ("Efeito Relevante Adverso") aos negócios, à situação financeira e ao resultado das operações da Emissora ou ao cumprimento das obrigações previstas na presente Nota Comercial; e (b) todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, possam impactar de forma relevante o titular da Nota Comercial, observados os critérios de definição de relevância da Instrução CVM 358/2002; (v) não realizar operações fora de seu objeto social e não efetuar qualquer alteração na natureza de seus negócios; (vi) não praticar quaisquer atos em desacordo com seu contrato social, com a Nota Comercial ou com os Contratos de Garantia; (vii) cumprir todas as determinações da CVM, enviando os documentos exigidos por todas as leis e regulamentos aplicáveis, e prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas; (viii) manter sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis usualmente aceitos no Brasil, bem como não alterar a forma de contabilização atual, exceto por determinação legal ou normas da CVM; (ix) arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição da Nota Comercial, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão; (c) de contratação do Banco Mandatário e (d) de contratação do Agente Fiduciário; (x) manter as Notas Comerciais registradas para negociação no mercado secundário no CETIP21 até sua liquidação, arcando com os respectivos custos; (xi) contratar e manter contratados, às suas expensas, enquanto vigorar esta Nota Comercial, os prestadores de serviços relacionados às obrigações previstas nesta Nota Comercial, incluindo, sem limitação, o Banco Mandatário, o Agente Fiduciário e a B3; (xii) fornecer todas as informações solicitadas pela B3; (xiii) manter válidas e regulares todas as outorgas, bem como todos os alvarás, licenças, autorizações, concessões ou aprovações, inclusive ambientais, necessárias ao regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e suas Afiliadas, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto; (xiv) fornecer todas as informações solicitadas pela B3, bem como cumprir com todas as determinações e regulamentações da B3 e da CVM; (xv) não divulgar ao público informações referentes à Emissora e à Emissão em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo o disposto na Instrução CVM 476/2009; (xvi) fornecer aos titulares das Notas Comerciais e ao Agente Fiduciário: em até 2 (dois) dias úteis após sua ciência, (a) informações ou documentos a respeito da ocorrência de Hipótese de Vencimento Antecipado; ou (b) informações a respeito da ocorrência de qualquer evento que possa ter qualquer Efeito Adverso Relevante na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais ou nas perspectivas da Emissora ou de qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora; (xvii) fornecer ao Agente Fiduciário e ao titular desta Nota Comercial: (a) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, resposta a eventuais dúvidas do Agente Fiduciário e/ou do titular desta Nota Comercial sobre qualquer informação que lhe venha a ser razoavelmente solicitada, salvo se houver determinação legal ou administrativa para que referidas informações sejam fornecidas em menor prazo; (b) no prazo de até 2 (dois) dias úteis contado da data de sua ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento em decorrência do qual as demonstrações financeiras da Emissora deixem de refletir a real condição econômica e financeira da Emissora; e (c) dentro de 5 (cinco) dias úteis após o efetivo registro na Junta Comercial, fornecer cópia de todas as atas de reuniões de sócios da Emissora; (xviii) manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, aos titulares das Notas Comerciais, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço; (xix) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora, bem como observar estritamente a legislação e regulamentação tributária aplicáveis, mantendo-se em situação de regularidade perante autoridades governamentais trabalhistas e previdenciárias, bem como efetuar o pontual pagamento de todos os tributos que sejam devidos ou que devam ser recolhidos, exceto se a exigibilidade do tributo ou de seu pagamento esteja suspensa por decisão judicial ou administrativa ou nos termos da legislação ou regulamentação aplicável; (xx) manter-se devidamente organizada e constituída sob as leis brasileiras; (xxi) permitir a entrada do Agente Fiduciário, ou de terceiros representando o Agente Fiduciário, nas instalações da Emissora, desde que a visita ocorra em dia útil e mediante aviso com 2 (dois) dias úteis de antecedência; (xxii) cumprir, e fazer com que seus respectivos diretores, empregados prepostos, consultores, colaboradores e terceiros sob sua responsabilidade ("Representantes") cumpram, as Leis Anticorrupção, devendo (a) manter políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abster-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotar as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção; (xxiii) abster-se de: (a) utilizar seus recursos para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) fazer qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) praticar quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (e) realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção; ou (f) realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido (em conjunto, "Condutas Indevidas"); (xxiv) cumprir a legislação trabalhista relativa a não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas às de escravo, procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, adotando as medidas e ações, preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos aos seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social ("Leis Sociais"); (xxv) cumprir a legislação ambiental em vigor, inclusive legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas aplicáveis, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social ("Leis Ambientais"); (xxvi) informar o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da celebração do CCVA, sobre a celebração do CCVA, informando-o sobre o comprador do CCVA, o preço de venda das ações da TUP e as condições de pagamento, a parcela do preço de venda que será paga à Garantidora na data da consumação da compra e venda das ações da TUP (*closing*) e a parcela do preço de venda que será retida, as condições suspensivas para a conclusão da operação, a existência ou não de restrições para a constituição do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Bancária em Garantia e outras informações que, no entendimento da Emissora, possam afetar o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Bancária em Garantia; (xxvii) fazer com que MG3 Terminais Portuários celebre Contrato de Cessão Fiduciária TUP com o Agente Fiduciário, como interveniente anuente, no prazo previsto na Promessa de Cessão Fiduciária; (xxviii) informar o Agente Fiduciário sobre o recebimento, pela Garantidora, de qualquer valor decorrente da alienação, total ou parcial, das Quotas MG3 Terminais Portuários, Ações Tup, ou de quaisquer dividendos, JCP ou outros valores recebidos pela MG3 Terminais Portuários da TUP, depositado ou não na Conta Vinculada e sobre qualquer transação envolvendo as ações de emissão da LC Energia; e (xxix) enviar carta registrada em cartório à MG3 Terminais Portuários indicando que todos os dividendos e recursos decorrentes da venda das Ações Tup de sua titularidade deverão ser depositados na Conta Vinculada com o respectivo de acordo e ciência de recebimento. A referida carta deverá contemplar uma cláusula de fiel depositário da MG Terminais Portuários de modo que todos os eventuais recursos que forem depositados em conta distinta da Conta Vinculada deverão ser depositados em até 5 (cinco) Dias Úteis do respectivo recebimento desses valores. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos e perdas e danos, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário. **Declarações e Garantias da Emissora:** A Emissora, neste ato, declara e garante o quanto segue: (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras; (ii) as pessoas que a representam na assinatura desta Nota Comercial e dos Contratos de Garantia têm poderes bastantes para tanto; (iii) está devidamente autorizada a emitir a Nota Comercial e a Emissora, conforme aplicável, está devidamente autorizada a cumprir com todas as obrigações previstas nesta cártula e nos Contratos de Garantia, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, bem como todas as aprovações, autorizações, registros e consentimentos necessários foram obtidos e encontram-se válidos, eficazes e em pleno vigor; (iv) a Nota Comercial, os Contratos de Garantia e as disposições neles previstas constituem obrigações lícitas, válidas e eficazes, exequíveis de acordo com seus termos e condições; (v) os termos desta cártula (a) não infringem ou contrariam seus documentos societários; (b) não infringem ou contrariam qualquer lei, decreto, regulamento a que esteja sujeita, ou qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que a afete; e (c) não resultarão em situação de vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer contratos ou instrumentos dos quais seja parte, ou na criação de quaisquer ônus ou gravames sobre quaisquer de seus ativos ou bens, ou na rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (vi) sua situação econômica, financeira e patrimonial, na Data de Emissão, não sofreu ou sofre qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira adversa sua solvência; (vii) cumprirá com todas as obrigações assumidas nesta cártula e nos Contratos de Garantia; (viii) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios; (ix) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa; (x) tem todas as outorgas, autorizações e licenças, inclusive ambientais, conforme aplicável, exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades; (xi) tem plena ciência de que, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476/2009, não poderá realizar outra oferta pública de notas promissórias comerciais dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM; (xii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração da Nota Comercial foi acordada por livre vontade pela Emissora, em observância ao princípio da boa-fé; (xiii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta cártula, não tendo ocorrido, até a presente data, qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado; (xiv) suas demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 2019 representam corretamente sua posição patrimonial e financeira, naquela data e para aquele período, e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis estabelecidos na regulamentação aplicável, não tendo havido quaisquer alterações adversas desde referida data; (xv) os documentos, as informações e os materiais informativos fornecidos são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos, permitindo aos titulares das Notas Comerciais uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Emissão; (xvi) a Emissora é detentora de 16.346.308 (dezesseis milhões, trezentas e quarenta e seis mil, trezentas e oito) quotas emitidas pela Garantidora ("Quotas MG3 Terminais Portuários"), representando 99,99% (noventa e nove por cento e nove e nove décimos) de seu capital social e a Garantidora é detentora de 7.353.837 (sete milhões, trezentas e cinquenta três mil, oitocentos e trinta e sete) ações emitidas pela Tup ("Ações Tup"), representando 17,25% (dezessete por cento e vinte e cinco décimos) de seu capital social; (xvii) as Quotas MG3 Terminais Portuários e as Ações Tup encontram-se livres e desembaraçadas de quaisquer ônus e/ou gravames, de qualquer natureza; (xviii) não tem conhecimento e não omitiu qualquer fato e/ou informação que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante; (xix) está em cumprimento, e faz com que seus Representantes estejam em cumprimento, as Leis Anticorrupção, fazendo com que tais pessoas (a) mantenham políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abstenham-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotem as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção;(xx) não existe violação ou indício de violação e não houve notificação de investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por violação de qualquer dispositivo de qualquer das Leis Anticorrupção, tampouco têm conhecimento de violação ou indício de violação às Leis Anticorrupção por si ou por qualquer de seus respectivos Representantes; e (xxi) não existe investigação formal e/ou não tem conhecimento de instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial - relacionado ao descumprimento das Leis Sociais e/ou das Leis Ambientais. A Emissora compromete-se a notificar, em até 2 (dois) dias úteis, o Agente Fiduciário e o titular desta Nota Comercial, caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, inconsistentes, imprecisas, incompletas ou incorretas. **Declarações e Garantias da Garantidora:** A Garantidora, neste ato, declara e garante o quanto segue: (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras; (ii) as pessoas que a representam na assinatura desta Nota Comercial e dos Contratos de Garantia têm poderes bastantes para tanto; (iii) está devidamente autorizada a garantir a Nota Comercial e, conforme aplicável, está devidamente autorizada a cumprir com todas as obrigações previstas nesta cártula e nos Contratos de Garantia, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, bem como todas as aprovações, autorizações, registros e consentimentos necessários foram obtidos e encontram-se válidos, eficazes e em pleno vigor; (iv) a Nota Comercial, os Contratos de Garantia e as disposições neles previstas constituem obrigações lícitas, válidas e eficazes, exequíveis de acordo com seus termos e condições; (v) os termos desta cártula e dos Contratos de Garantia (a) não infringem ou contrariam seus documentos societários; (b) não infringem ou contrariam qualquer lei, decreto, regulamento a que esteja sujeita, ou qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que a afete; e (c) não resultarão em situação de vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer contratos ou instrumentos dos quais seja parte, ou na criação de quaisquer ônus ou gravames sobre quaisquer de seus ativos ou bens, ou na rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (vi) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios; (vii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração da Nota Comercial foi acordada por livre vontade pela Emissora, em observância ao princípio da boa-fé; (viii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta cártula, não tendo ocorrido, até a presente data, qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado; (ix) os documentos, as informações e os materiais informativos fornecidos são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos; (x) está em cumprimento, e faz com que seus Representantes estejam em cumprimento, as Leis Anticorrupção, fazendo com que tais pessoas (a) mantenham políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abstenham-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotem as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção; (xi) não existe violação ou indício de violação e não houve notificação de investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por violação de qualquer dispositivo de qualquer das Leis Anticorrupção, tampouco têm conhecimento de violação ou indício de violação às Leis Anticorrupção por si ou por qualquer de seus respectivos Representantes; e (xii) não existe investigação formal e/ou não tem conhecimento de instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial - relacionado ao descumprimento das Leis Sociais e/ou das Leis Ambientais. **Agente Fiduciário:** O Agente Fiduciário para as Notas Comerciais será a Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Agente Fiduciário" ou "Planner"), que foi contratada com o propósito de representar os titulares das Notas Comerciais desta Emissão. O Agente Fiduciário será o responsável pela representação extrajudicial e auxílio judicial dos titulares das Notas Comerciais caso estes venham a requerer falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial da Emissora ou iniciar outro procedimento judicial da mesma natureza, ou, ainda, qualquer procedimento aplicável previsto nesta cártula, incluindo a cobrança ou execução judicial das obrigações decorrentes desta Nota Comercial, conforme aplicável, com o que desde já concorda, em caráter irrevogável, o titular desta Nota Comercial. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos desta cártula, da legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo a Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016 ("Instrução CVM 583/2016"), a remuneração indicada no Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário celebrado entre o Agente Fiduciário e a Emissora em 7 de dezembro de 2020. A Emissora reconhece que o titular desta Nota Comercial não tem qualquer obrigação com relação aos pagamentos dos valores de honorários, despesas incorridas, tributos incidentes, indenizações e/ou qualquer outra obrigação assumida pela Emissora perante o Agente Fiduciário em decorrência das suas atribuições previstas nesta Cártula, nos termos do contrato de prestação de serviços celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário. Na hipótese da Emissora não reembolsar o Agente Fiduciário das despesas incorridas para proteger os direitos dos titulares das Notas Comerciais e/ou para cumprir com as suas obrigações na Emissão e/ou na hipótese de ocorrer o vencimento antecipado das Notas Comerciais ou de vencimento na Data de Vencimento sem o pagamento pela Emissora na respectiva data, caso as despesas relacionadas às Notas Comerciais não sejam pagas pela Emissora, as mesmas deverão ser arcadas pelos titulares das Notas Comerciais e, posteriormente, reembolsadas pela Emissora aos titulares das Notas Comerciais, observados os termos do contrato de prestação de serviços celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário. Nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial do Agente Fiduciário, este deve ser substituído dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias mediante Assembleia Geral para a escolha de novo Agente Fiduciário, a qual deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo também ser convocada pelos titulares das Notas Comerciais que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Notas Comerciais em Circulação. Na hipótese de a convocação para a substituição do Agente Fiduciário não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo referido no parágrafo acima, caberá à Emissora efetuá-la. Conforme artigo 7º, §3º da Instrução CVM 583/2016, a CVM poderá, em casos excepcionais, proceder à convocação da assembleia para a escolha de novo Agente de Notas ou nomear substituto provisório para o Agente Fiduciário enquanto não se consumar o processo de escolha do novo Agente Fiduciário. É facultado aos titulares de Notas Comerciais, após o encerramento do prazo de distribuição das Notas Comerciais, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu eventual substituto, em Assembleia especialmente convocada para esse fim. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM. O Agente Fiduciário declara e garante ao Titular desta Nota Comercial que (a) não há qualquer impedimento legal para que o Agente Fiduciário possa exercer a função que lhe é conferida, conforme a Instrução CVM 583/2016; e (b) verificou que não atua como agente fiduciário em outras emissões de títulos ou valores mobiliários emitidos pela Emissora ou por sociedades controladas, coligadas, controladoras ou sob controle comum do mesmo grupo econômico da Emissora. **Obrigações do Agente Fiduciário:** Sem prejuízo de outras obrigações expressamente previstas nesta cártula, na legislação e na regulamentação aplicáveis, incluindo a Instrução CVM 583/2016, o Agente Fiduciário se obrigará a: (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares das Notas Comerciais; (ii) proteger os direitos e interesses dos titulares das Notas Comerciais com a mesma cautela e diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da Emissora, ou de qualquer terceiro por esta contratado, na administração das Notas Comerciais; (iii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos titulares das Notas Comerciais; (iv) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia para deliberar sobre a substituição; (v) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais documentos relacionados com o exercício de suas funções; (vi) cumprir com todas as obrigações atribuídas aos agentes fiduciários na Instrução CVM 583/2016; (vii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade e regularidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Nota Comercial e demais documentos entregues pela Emissora, bem como a regularidade do registro/averbação da Cártula na instituição custodiante das Notas Comerciais, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento; (viii) diligenciar junto à Emissora para que as Notas Comerciais sejam registradas nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei; (ix) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emissora, alertando os titulares das Notas Comerciais acerca de eventuais omissões ou incompatibilidades de tais informações; (x) opinar sobre a suficiência das informações prestadas constantes das propostas de modificações nas condições da Emissão; (xi) verificar a regularidade da constituição das garantias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas nesta cártula; (xii) examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada; (xiii) intimar, conforme o caso, a Emissora, o cedente, o garantidor ou o coobrigado a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação; (xiv) verificar periodicamente a destinação dos recursos obtidos pela Emissora com emissão das Notas Comerciais, na forma prevista nesta cártula; (xv) adotar, quando cabíveis, medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos titulares das Notas Comerciais; (xvi) solicitar, quando julgar necessário, com prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, ou outros órgãos pertinentes, da localidade onde se situe o bem dado em garantia ou o domicílio ou a sede do devedor, do cedente, do garantidor ou do coobrigado, conforme o caso; (xvii) solicitar, quando necessário, auditoria externa na Emissora, ou do patrimônio separado, às expensas da Emissora, sendo certo que tais expensas deverão ser previamente acordadas com a Emissora; (xviii) convocar, às expensas da Emissora, quando necessário, a Assembleia dos titulares das Notas Comerciais caso a Emissora não o faça; (xix) comparecer às Assembleias dos titulares das Notas Comerciais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas; (xx) manter atualizada a relação dos titulares das Notas Comerciais e de seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora; (xxi) manter os titulares das Notas Comerciais informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse, inclusive com relação à ocorrência de uma Hipótese de Vencimento Antecipado e/ou evento de liquidação; (xxii) após ter recebido da Emissora o comprovante de pagamento de suas obrigações, fornecer, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da integral quitação das Obrigações Garantidas, termo de quitação à Emissora; (xxiii) elaborar relatório anual dentro de, no máximo, 4 (quatro) meses, contados do encerramento do exercício social da Emissora, em que declarará sobre sua aptidão para permanecer no exercício da função, informando sobre os fatos relevantes ocorridos durante o exercício e que interessam à comunhão dos titulares das Notas Comerciais, o qual deverá conter, ao menos, as informações constantes do Anexo 15 à Instrução CVM 583; (xxiv) notificar aos titulares das Notas Comerciais, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da ciência pelo Agente Fiduciário, qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na Cártula, incluindo as obrigações relativas a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares das Notas Comerciais e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Comunicação de igual teor deve ser enviada: (a) à CVM; (b) às câmaras de liquidação onde os titulares das Notas Comerciais estão registrados; e (c) ao Banco Central do Brasil, quando se tratar de instituição por ele autorizada a funcionar; e (xxv) fiscalizar o cumprimento e cumprir, no que for aplicável às suas atividades, as condições estabelecidas nesta cártula e nas demais disposições regulamentares em vigor, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer. Além dos eventos acima descritos, o Agente Fiduciário será o responsável por tomar as medidas administrativas necessárias em caso de ocorrência de quaisquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado, aplicando o produto no pagamento, integral ou parcial, dos titulares das Notas Comerciais, a representação extrajudicial e auxílio judicial dos titulares das Notas Comerciais, caso a Emissora venha a requerer a falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial da Emissora ou iniciar outro procedimento judicial da mesma natureza, ou, ainda, qualquer procedimento aplicável para cobrança ou execução judicial ajuizadas no âmbito desta Emissão, conforme aplicável, com o que desde já concorda, em caráter irrevogável e irretratável, o titular desta Nota Comercial. Fica desde já certo que qualquer falha, omissão ou ausência do Agente Fiduciário em relação às suas obrigações não implicará em renúncia de quaisquer dos direitos dos titulares das Notas Comerciais, o que significa que qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações decorrentes desta Cártula. Sem prejuízo do disposto acima, fica assegurado aos titulares de Notas Comerciais o direito de defender seus interesses com relação às Notas Comerciais individualmente, caso o Agente Fiduciário não cumpra quaisquer de suas obrigações aplicáveis nos termos e prazos cabíveis. **Repactuação:** Não haverá repactuação desta Nota Comercial. **Informações:** Quaisquer informações adicionais referentes a esta Nota Comercial poderão ser obtidas (a) na sede da Emissora; ou (b) na sede do Mandatário. **Foro:** Sem prejuízo da possibilidade de o Agente Fiduciário iniciar no foro da Cidade de São Paulo execução por quantia certa fundada nas Notas Comerciais, as partes envidarão seus melhores esforços para alcançar um acordo sobre uma disputa, controvérsia ou demanda oriunda, ou relacionada a esta Nota Comercial, incluindo, sem limitação, qualquer questão relacionada com a existência, validade, rescisão ou violação desta ("Controvérsia"). Inclui-se no conceito de Controvérsia, sem limitação, os embargos do devedor à execução por quantia certa fundada nesta Nota Comercial, que serão substituídos pela arbitragem. As partes desde já convencionam que toda e qualquer Controvérsia será obrigatória, exclusiva e definitivamente resolvida por meio de arbitragem, a ser instituída e processada de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá por tribunal arbitral composto por três árbitros, indicados de acordo com citado Regulamento ("Tribunal Arbitral"). A administração e o correto desenvolvimento do procedimento arbitral caberá ao Tribunal Arbitral. O procedimento arbitral terá: (i) lugar na Cidade de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral; (ii) como idioma oficial o Português; e (iii) como lei aplicável a da República Federativa do Brasil. O Tribunal Arbitral deverá aplicar primeiro as cláusulas desta Nota Comercial e, na omissão, o disposto na legislação brasileira. Ressalta-se que no caso de conflito entre as normas prevalecerá o previsto nesta Nota Comercial. Na hipótese de existência de múltiplos requerentes ou requeridos e de não haver consenso em pelo menos um dos polos da arbitragem acerca do árbitro a ser indicado, a câmara arbitral deverá desconsiderar o árbitro indicado em consenso e, ato contínuo, indicar dois árbitros a seu exclusivo critério. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, será escolhido pelos 2 árbitros nomeados pela câmara, no prazo de 15 dias corridos contados da data da indicação. Toda e qualquer outra controvérsia relativa à indicação dos árbitros pelas partes, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida pela câmara. A parte interessada notificará a Câmara sobre sua intenção de começar a arbitragem, conforme as normas do Regulamento. A recusa, por qualquer parte, em celebrar termos de referência ou compromisso de arbitragem não impedirá que a arbitragem se desenvolva e se conclua validamente, ainda que à revelia, e que a sentença arbitral assim proferida seja plenamente vinculante e eficaz às partes. A sentença arbitral será proferida na cidade de São Paulo, estado de São Paulo. Nenhum recurso caberá contra a sentença arbitral, a qual terá, para as Partes, o valor de decisão final e irrecorrível. As partes poderão requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares urgentes que não possam ser obtidas em tempo na arbitragem, sem prejuízo do julgamento do mérito pelo Tribunal Arbitral e não pelo Poder Judiciário. Quando a lei exigir que o autor da ação cautelar ajuíze ação principal ou equivalente, entender-se-á como tal a instituição da própria arbitragem. Em qualquer hipótese, o processo judicial se extinguirá sem resolução de mérito tanto que o Tribunal Arbitral conceda, confirme, altere ou revogue a medida cautelar. As partes reconhecem ainda que a necessidade de buscar qualquer medida cautelar no Poder Judiciário não é incompatível com esta cláusula compromissória, nem constitui renúncia à execução da cláusula compromissória ou sujeição das partes à arbitragem. **Endosso-Mandato:** Esta Nota Promissória circulará por endosso em preto, de mera transferência de titularidade, do qual deverá constar a cláusula "sem garantia" do endossante conforme previsto no artigo 15 do Anexo I da Convenção para Adoção de uma Lei Uniforme sobre Letras de Câmbio e Notas Comerciais, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966.

Local e data: ______________________________ Titular: ______________________________,
inscrito no CNPJ/MF ou CPF sob o nº ______________________________. Localidade e data: ______________________________.
Mandatário: ______________________________. Titular: ______________________________.

OU

Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Custodiante"), em razão das autorizações a ele concedidas pelo titular desta Nota Comercial ("Titular"), o qual está devidamente identificado nos registros do Módulo de Distribuição da B3 (conforme abaixo definido) quando da oferta pública primária de venda desta Nota Comercial e em relatório disponibilizado ao Custodiante do emissor pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento Cetip UTVM ("B3"), inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25, ENDOSSA esta Nota Comercial para a B3, nos termos da legislação aplicável, em especial da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e do Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial da Distribuição Pública, com o objetivo exclusivo de a ela transferir a sua titularidade fiduciária para os fins estabelecidos no Regulamento da B3 para Acesso de Participante, para Admissão de Ativo, para Negociação, para Registro de Operação, para Custódia Eletrônica e para Liquidação, e de atribuir à B3 a função de efetuar, quando da retirada do registro eletrônico do sistema por ela administrado, o endosso desta Nota Comercial ao titular indicado em seus registros, não respondendo pelo cumprimento da prestação constante deste título.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 482/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 483/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 484/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 485/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 486/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 487/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 488/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 489/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 490/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 491/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 492/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 493/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 494/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 495/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 496/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 497/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 498/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 499/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 500/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 501/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 502/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 503/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 504/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 505/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 506/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 507/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 508/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 509/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 510/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 511/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 512/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

_____

Por: Lucas Marques Gillet

Cargo: Diretor

_____

Por: Matheus Marques Gillet

Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

_____

Por: Lucas Marques Gillet

Cargo: Administrador

_____

Por: Matheus Marques Gillet

Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 513/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 514/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 515/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 516/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 517/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 518/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 519/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 520/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

_____

Por: Lucas Marques Gillet

Cargo: Diretor

_____

Por: Matheus Marques Gillet

Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

_____

Por: Lucas Marques Gillet

Cargo: Administrador

_____

Por: Matheus Marques Gillet

Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 521/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 522/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 523/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 524/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 525/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 526/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 527/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 528/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 529/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

_____

Por: Lucas Marques Gillet

Cargo: Diretor

_____

Por: Matheus Marques Gillet

Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

_____

Por: Lucas Marques Gillet

Cargo: Administrador

_____

Por: Matheus Marques Gillet

Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 530/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 531/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 532/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 533/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 534/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 535/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 536/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 537/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 538/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 539/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 540/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 541/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 542/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 543/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 544/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 545/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 546/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 547/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 548/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 549/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 550/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 551/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 552/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 553/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 554/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 555/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 556/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 557/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 558/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 559/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 560/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 561/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("*Spread*") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no *sítio* eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{i}{100} + 1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{dcp}{dct}}$$

onde: "i" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), compreendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações e/ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrente de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto e/ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contrair ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre quaisquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, da *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e do *UK Bribery Act* (UKBA) (em conjunto, "Leis Anticorrupção"); ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por crimes relacionados ao meio ambiente, utilização de trabalho infantil ou análogo a escravo ou proveito criminoso de prostituição da Emissora e/ou de suas Afiliadas. Na ocorrência de qualquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de 5 (cinco) dias úteis da data em que tomar ciência da ocorrência do referido evento, Assembleia para deliberar acerca da não declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais, que deverá ser definida por deliberação de titulares detentores de Notas Comerciais, observado o disposto no capítulo "Assembleia Geral". Na hipótese de não realização da Assembleia convocada nos termos do parágrafo acima por falta de *quórum*, em 1ª e 2ª convocação, as Notas Comerciais serão consideradas antecipadamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial. Observado o aqui disposto, em caso de vencimento antecipado das Notas Comerciais, a Emissora obriga-se, nos termos desta cártula, a resgatar a totalidade das Notas Comerciais em Circulação, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais em Circulação, acrescido dos Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento, acrescido dos demais encargos eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Nota Comercial, em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento, pela Emissora, da comunicação escrita pelo Agente Fiduciário, sob pena de, em não o fazendo, ficarem obrigados, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos nesta cártula. **Forma:** Esta Nota Comercial é emitida eletronicamente sob a forma cartular e custodiada, conforme definido no Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial e Obrigação da B3, perante a Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Custodiante"). Esta Nota Comercial é nominativa e circulará por endosso em preto, sem garantia de pagamento, na forma abaixo mencionada, de mera transferência de titularidade, conforme previsto no artigo 15 da Lei Uniforme de Genebra, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966 ("Lei Uniforme de Genebra"). Enquanto objeto de depósito centralizado, a circulação das Notas Comerciais se operará pelos registros escriturais efetuados nas contas de depósito mantidas junto à B3, que endossará as Cártulas das Notas Comerciais ao credor definitivo por ocasião da extinção do registro na B3. Emissora, Garantidora e Banco Mandatário reconhecem a validade e legalidade do processo de certificação digital utilizado neste documento, nada tendo a opor à exequibilidade das obrigações assumidas nesta Nota Comercial. **Preço de Subscrição e Integralização:** A subscrição desta Nota Comercial dar-se-á pelo seu Valor Nominal Unitário. A subscrição e a integralização desta Nota Comercial serão realizadas de acordo com os procedimentos da B3, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"). A presente Nota Comercial será integralizada à vista, no ato de subscrição, em moeda corrente nacional, podendo haver ágio ou deságio em relação ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, de acordo com as normas e procedimentos de liquidação da B3, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Notas Comerciais. **Garantias Reais:** O adimplemento da totalidade das obrigações assumidas pela Emissora na presente Nota Comercial, incluindo pagamento do principal, Juros Remuneratórios, Encargos Moratórios, Prêmio e todos os seus acessórios, incluindo quaisquer obrigações pecuniárias, multas, indenizações, penalidades, despesas, custas e outros acréscimos referentes a esta Nota Comercial ("Obrigações Garantidas") será garantido pelas seguinte garantias a serem constituídas ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Notas Comerciais ("Garantias"): (i) em Condição Suspensiva o item (c) abaixo, até as respectivas liberações das garantias vigentes; e (ii) o item (b) uma vez constituída a SPE: (a) promessa de cessão fiduciária pela MG3 Terminais Portuários Holding Ltda. (CNPJ 29.218.974/0001-28) ("Garantidora"), controlada da Emissora ("Cessão Fiduciária"), de: (a.1) todos os direitos de crédito detidos pela Garantidora, emergentes ou de qualquer forma relacionados ao contrato de compra e venda de ações ou outro instrumento de efeito similar ("CCVA"), que vier a ser celebrado entre Garantidora e qualquer comprador referente à venda, pela Garantidora, de ações de emissão da Tup Porto São Luis S.A. (CNPJ 18.729.181/0001-57) ("TUP"), incluindo, mas sem se limitar a, todos os créditos e recebíveis, atuais ou futuros, que a Garantidora detenha ou venha a deter contra o comprador das ações de emissão da TUP em razão do CCVA, inclusive com respeito a quaisquer indenizações, multas, encargos moratórios, entre outros; e (a.2) todos os direitos da Garantidora, presentes ou futuros, em relação a uma conta corrente de movimentação restrita ("Conta Vinculada") por meio da qual os créditos detidos pela Garantidora (que não excederem R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões) em razão do CCVA serão depositados, nos termos da *Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*, que será celebrado entre Garantidora e Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da Emissora e registrado no(s) competente(s) Registro de Títulos e Documentos em até 5 (cinco) dias úteis contados de sua celebração pelas Partes ("Promessa de Cessão Fiduciária"). No prazo de 7 (sete) dias contado da celebração do CCVA pela Garantidora, ou em menor prazo desde que antes do recebimento do preço de venda das ações TUP pela Garantidora, a Garantidora, o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da Emissora, deverão celebrar o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Bancária em Garantia e Outras Avenças ("Contrato de Cessão Fiduciária TUP"), nos moldes da minuta anexada à Promessa de Cessão Fiduciária ("Cessão Fiduciária TUP"). (b) promessa de alienação fiduciária de 100% (cem por cento) das quotas ou ações, conforme o caso, representativas do capital social de sociedade empresária propósito específico ("SPE") a ser constituída indiretamente pela Emissora com o propósito específico de deter a totalidade das ações de emissão da LC Energia Holding S.A., CNPJ nº CNPJ: 32.997.529/0001-18 ("LC Energia"), e cujas quotas da SPE serão detidas pelo FIP, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, bem como (a) 100% (cem por cento) de todas as quotas adicionais de emissão da SPE que venham a ser adquiridas a partir desta data, seja a que título for (incluindo em virtude de subscrição, exercício de bônus de subscrição ou opção, compra, permuta, doação, capitalização de lucros ou reservas, bonificação, ou qualquer outro modo incluindo em função de desdobramento, grupamento, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a SPE ou as suas quotas ou outra operação); (b) o direito de subscrição de 100% (cem por cento) de todas as quotas que vierem a ser eventualmente emitidas pela SPE; e (c) todos os frutos, rendimentos, pagamentos, créditos e outros direitos econômicos e valores inerentes às quotas alienadas fiduciariamente ou a eles atribuíveis, gerados, declarados, distribuídos, pagos ou creditados a partir desta data, conforme *Promessa de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças* ("Promessa de Alienação Fiduciária") a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da SPE, e da LC Energia. No prazo de 5 (cinco) dias contados da conclusão da reorganização societária que resultar no FIP detendo a totalidade das quotas da SPE, e a SPE detendo ações de emissão da LC Energia atualmente detidas pela Emissora, FIP, Agente Fiduciário, SPE e Emissora deverão celebrar o *Contrato de Outorga de Alienação Fiduciária de Quotas e Outras Avenças* ("Contrato de Alienação Fiduciária SPE"), nos moldes da minuta anexada à Promessa de Alienação Fiduciária ("Alienação Fiduciária SPE"); e (c) cessão fiduciária sob condição suspensiva de 100% (cem por cento) dos direitos econômicos que recaem e/ou venham a recair sobre a totalidade das ações de emissão da LC Energia, incluindo, mas sem se limitar a, todos os créditos e recebíveis, atuais ou futuros, frutos, rendimentos, dividendos, juros sobre capital próprio, pagamentos, créditos e outros direitos econômicos e valores inerentes atribuíveis, gerados, declarados, distribuídos, pagos ou creditados às ações de emissão da LC Energia atualmente detidas pela Emissora, conforme *Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis sob Condição Suspensiva e Outras Avenças* a ser celebrado entre a Emissora, e o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da LC Energia e da Emissora ("Cessão Fiduciária LC Energia", e quando em conjunto com a Cessão Fiduciária TUP e com a Alienação Fiduciária, os "Contratos de Garantia"). A Cessão Fiduciária LC Energia será outorgada sob condição suspensiva da liberação da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia ("Condição Suspensiva LC Energia") por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças celebrado entre Emissora, PLM Empreendimentos Imobiliários Ltda. e XP Infra II Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura, com a interveniência anuência da LC Energia, em 30.8.2019, e registrado no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo sob o nº 3.649.357 em 4.9.2019. Mediante o implemento da Condição Suspensiva LC Energia, a Cessão Fiduciária LC Energia produzirá efeitos automaticamente, independentemente de qualquer aviso, comunicação, aditamento ou qualquer outra medida. **Garantia Fidejussória:** Não serão constituídas, no âmbito da presente Emissão, garantias fidejussórias de qualquer espécie, inclusive aval dos sócios da Sociedade. **Resgate Antecipado:** A Emissora poderá, nos termos dos parágrafos 3º ao 5º do artigo 5º da Instrução CVM 566/2015, resgatar esta Nota Comercial antecipadamente ("Resgate Antecipado Facultativo"), de forma unilateral. No período compreendido entre a Data de Emissão e 360 dias decorridos, será permitido resgate que represente até 20% do Saldo Devedor das Notas Comerciais. Após transcorridos 360 dias da Data de Emissão, será permitido resgate da totalidade do Saldo Devedor das Notas Comerciais. O Resgate Antecipado Facultativo desta Nota Comercial será realizado mediante o pagamento (i) do seu Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Emissão até a data do efetivo resgate; e (ii) de todos os valores devidos pela Emissora em razão desta Nota Comercial e não pagos ("Saldo Devedor"). Sendo que: (a) os titulares das Notas Comerciais devem ser comunicados com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência ao resgate (a.1) por meio de correspondência enviada pela Emissora aos titulares das Notas Comerciais ou (a.2) por meio de publicação de aviso aos titulares das Notas Comerciais nos jornais indicados na cártula da Nota Comercial e (b) a B3 deve ser comunicada com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência ao resgate, sendo que tal notificação deverá informar (b.1) a data do resgate antecipado, que deverá ser um Dia Útil (b.2) o local de realização, (b.3) o procedimento de resgate, (b.4) a previsão do valor a ser resgatado, (b.5) se o resgate compreenderá a totalidade das Notas Comerciais em Circulação ou se será parcial, caso o Resgate Antecipado Facultativo não compreenda a totalidade das Notas Comerciais em Circulação ("Resgate Antecipado Facultativo Parcial") e (b.6) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do resgate antecipado. Nos temos do §5º do artigo 5º da Instrução CVM 566/2015, a determinação das Notas Comerciais em Circulação a serem objeto de Resgate Antecipado Facultativo Parcial deverá ocorrer na sede da Emissora, mediante leilão ou sorteio, sendo que o Agente Fiduciário coordenará o referido sorteio e todas as etapas desse processo serão realizadas fora do âmbito da B3. Poderão estar presentes no sorteio os titulares das Notas Comerciais ou seus representantes devidamente constituídos para este fim, sendo que o Agente Fiduciário deverá estar presente no sorteio. Todos os procedimentos de qualificação, sorteio, apuração e validação das quantidades de Notas Comerciais a serem resgatadas em caso de Resgate Antecipado Facultativo Parcial serão realizados fora do âmbito da B3. O Resgate Antecipado Facultativo deverá ser realizado (i) caso a Nota Comercial esteja depositada eletronicamente na B3, conforme procedimentos adotados pela B3; ou (ii) caso a Nota Comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos do Banco Mandatário, conforme aplicável. O Resgate Antecipado Facultativo da Nota Comercial implicará a sua extinção, sendo vedada sua manutenção em tesouraria, conforme disposto no §4º do artigo 5º da Instrução CVM 566/2015. **Assembleia de Titulares de Notas Comerciais em Circulação:** Os titulares de Notas Comerciais em Circulação poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares de Notas Comerciais em Circulação ("Assembleia(s)"). A Assembleia pode ser convocada (i) pela Emissora; (ii) pelo Agente Fiduciário; ou (iii) por titulares de Notas Comerciais que representem 10% (dez por cento), no mínimo, da quantidade de Notas Comerciais em Circulação. A convocação de qualquer Assembleia deverá ser feita por meio de anúncio a ser publicado, pelo menos, 3 (três) vezes nos jornais indicados abaixo e avisos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias de antecedência para a segunda convocação, respeitadas outras regras relacionadas à convocação e à publicação de anúncio de convocação de Assembleias constantes deste instrumento e, desde que não conflitem com o aqui disposto, a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), o Código Civil e a regulamentação aplicável. A convocação da Assembleia fica dispensada em caso de presença de todos os titulares das Notas Comerciais em Circulação, desde que (i) os representantes legais da Emissora também estejam presentes; ou (ii) a Emissora tenha sido comunicada por escrito, pelo Agente Fiduciário ou por quaisquer titulares de Notas Comerciais em Circulação, a respeito da realização da Assembleia, notificação esta que deverá incluir ao menos a data, horário, local e pauta da Assembleia, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, ou expressamente renuncie ao seu direito de comparecer à Assembleia. A Assembleia se instalará, em primeira convocação, com a presença de titulares de Notas Comerciais em Circulação que representem a metade, no mínimo, da quantidade de Notas Comerciais em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de titulares de Notas Comerciais em Circulação. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias. A presidência da Assembleia caberá ao titular de Notas Comerciais em Circulação eleito pelos titulares de Notas Comerciais em Circulação. Nas deliberações da Assembleia, a cada Nota Comercial em Circulação caberá um voto. As deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes. Para efeito da constituição do *quórum* de instalação e/ou deliberação de qualquer Assembleia, serão consideradas "Notas Comerciais em Circulação" todas as Notas Comerciais em circulação no mercado, excluídas as Notas Comerciais que sejam de propriedade dos controladores da Emissora ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges ("Notas Comerciais em Circulação"). Para efeitos de *quórum* de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco. Todas as publicações relativas às Notas Comerciais, previstas nesta cártula ou na legislação aplicável, serão feitos no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Gazeta de São Paulo, sendo certo que, caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo. **Local de Distribuição e Negociação:** Esta Nota Comercial será depositada eletronicamente: (i) para distribuição primária através do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"); e (ii) para negociação no mercado secundário através do módulo CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, ambos operacionalizados e administrados pela B3, sendo (a) as liquidações financeiras da distribuição e das negociações das Notas Comerciais realizada por meio da B3, e (b) as Notas Comerciais depositadas eletronicamente na B3. As Notas Comerciais serão ofertadas exclusivamente a no máximo 75 (setenta e cinco) investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada inclusive pela Instrução CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014, podendo ser subscritas por no máximo 50 (cinquenta) investidores profissionais. Não será admitida a distribuição parcial no âmbito da Oferta Restrita. Na eventualidade da totalidade das Notas Comerciais não ser colocada, a Oferta Restrita será cancelada antes da emissão das Notas Comerciais, sendo todas as intenções de investimento automaticamente canceladas. A Nota Comercial somente poderá ser negociada no mercado secundário entre investidores qualificados, conforme definido no artigo 9-B da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, e após decorrido o prazo de 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelos investidores profissionais, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, cabendo à Emissora observar, em razão da Oferta, as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476/2009, conforme aplicável. O prazo de 90 (noventa) dias para restrição de negociação das Notas Comerciais referido acima não será aplicável ao Coordenador Líder (conforme abaixo definido) para as Notas Comerciais que tenham sido subscritas e integralizadas pelo Coordenador Líder em razão do exercício de garantia firme de colocação, nos termos do contrato de distribuição e do inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476, desde que sejam observadas as seguintes condições: (i) o Investidor Profissional adquirente das Notas Comerciais observe o prazo de 90 (noventa) dias de restrição de negociação, contado da data do exercício da garantia firme pelo Coordenador Líder; (ii) o Coordenador Líder verifique o cumprimento das regras previstas nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476; e (iii) a negociação das Notas Comerciais deve ser realizada nas mesmas condições aplicáveis à Oferta, podendo o valor de transferência das Notas Comerciais ser equivalente ao Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme abaixo definida), calculada *pro rata temporis*, desde a data de integralização até a data de sua efetiva aquisição. Qualquer alteração normativa que modifique o conceito legal de "investidores qualificados" aplicar-se-á automaticamente a esta Nota Comercial, independentemente de qualquer aviso ou comunicação ao Agente Fiduciário e/ou aos titulares das Notas Comerciais, devendo ser observada nas eventuais negociações futuras das Notas Comerciais no mercado secundário. **Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes a esta Nota Comercial, incluindo os Juros Remuneratórios, o Valor Nominal Unitário e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Nota Comercial, serão efetuados (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3, caso esta Nota Comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso a Nota Comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos do Mandatário, conforme aplicável. **Prorrogação de Prazos:** Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação da Emissora sob esta Nota Comercial até o primeiro dia útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional ("Dia Útil"), sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional. **Comprovação de Titularidade:** Para todos os fins de direito, a comprovação de titularidade se dará pela posse da presente cártula. Adicionalmente, para a Nota Comercial depositada eletronicamente na B3, por extrato expedido pela B3 e/ou, para a Nota Comercial que não estiver depositada eletronicamente na B3, por extrato expedido pelo Mandatário em nome do respectivo titular da Nota Comercial. Ao subscrever, integralizar ou adquirir em mercado primário ou secundário esta Nota Comercial, o titular desta Nota Comercial concede automática e antecipadamente a sua anuência expressa à B3, à Emissora e/ou ao Mandatário para disponibilizar a relação de titulares das Notas Comerciais ao Agente Fiduciário. **Oferta Restrita:** Esta Nota Comercial é objeto de oferta pública com esforços restritos, sob regime de melhores esforços de colocação, realizada nos termos da Instrução CVM 476/2009, com dispensa automática de registro perante a CVM. No ato da subscrição e integralização desta Nota Comercial, o titular abaixo subscrito declara, mediante assinatura da presente cártula, estar ciente de que a Oferta não foi registrada perante a CVM e que esta Nota Comercial está sujeita a restrições de negociação, conforme previsto nesta cártula e na regulamentação aplicável. **Obrigações Adicionais da Emissora:** Sem prejuízo de outras obrigações assumidas em virtude de lei ou conforme esta Nota Comercial, a Emissora está adicionalmente obrigada a: (i) cumprir todos os requisitos e obrigações estabelecidos no presente instrumento e na regulamentação em vigor pertinente à matéria, em especial às seguintes obrigações, previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476: (a) preparar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM; (b) submeter suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício à auditoria, por auditor registrado na CVM; (c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período, enviando-as, imediatamente, para a B3 e para a CVM; (d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; (e) observar as disposições da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358/2002"), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; (f) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358/2002, comunicando imediatamente ao Coordenador Líder, ao Fiduciário e à B3; (g) fornecer as informações solicitadas pela CVM; e (h) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário de longo prazo na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item "(d)" acima; (ii) não ceder, transferir ou de qualquer outra forma alienar quaisquer de suas obrigações relacionadas à Nota Comercial; (iii) comunicar, em até 2 (dois) dias úteis, ao titular da Nota Comercial, ao Agente Fiduciário e à B3, a ocorrência de Hipótese de Vencimento Antecipado, bem como de qualquer inadimplemento quanto ao cumprimento de qualquer de suas obrigações referentes à Nota Comercial ou aos Contratos de Garantia; (iv) enviar à B3, ao Agente Fiduciário e ao titular da Nota Comercial, em até 5 (cinco) dias úteis, comunicação sobre (a) o recebimento de qualquer correspondência ou notificação judicial pela Emissora que possa resultar em qualquer evento, circunstância ou fato, em relação à Emissora, à Garantidora e/ou à LC Energia que (a.i) afete de maneira adversa e relevante a condição financeira, as propriedades, os ativos, os passivos ou os negócios da Emissora e/ou suas controladas, consideradas como um todo comparativamente à situação da Emissora e/ou a Garantidora, na data de emissão desta Cártula, e/ou (a.ii) impeça, de maneira relevante, a capacidade da Emissora e/ou da Garantidora, consideradas como um todo, de pagar as Notas Comerciais ("Efeito Relevante Adverso") aos negócios, à situação financeira e ao resultado das operações da Emissora ou ao cumprimento das obrigações previstas na presente Nota Comercial; e (b) todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, possam impactar de forma relevante o titular da Nota Comercial, observados os critérios de definição de relevância da Instrução CVM 358/2002; (v) não realizar operações fora de seu objeto social e não efetuar qualquer alteração na natureza de seus negócios; (vi) não praticar quaisquer atos em desacordo com seu contrato social, com a Nota Comercial ou com os Contratos de Garantia; (vii) cumprir todas as determinações da CVM, enviando os documentos exigidos por todas as leis e regulamentos aplicáveis, e prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas; (viii) manter sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis usualmente aceitos no Brasil, bem como não alterar a forma de contabilização atual, exceto por determinação legal ou normas da CVM; (ix) arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição da Nota Comercial, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão; (c) de contratação do Banco Mandatário e (d) de contratação do Agente Fiduciário; (x) manter as Notas Comerciais registradas para negociação no mercado secundário no CETIP21 até sua liquidação, arcando com os respectivos custos; (xi) contratar e manter contratados, às suas expensas, enquanto vigorar esta Nota Comercial, os prestadores de serviços relacionados às obrigações previstas nesta Nota Comercial, incluindo, sem limitação, o Banco Mandatário, o Agente Fiduciário e a B3; (xii) fornecer todas as informações solicitadas pela B3; (xiii) manter válidas e regulares todas as outorgas, bem como todos os alvarás, licenças, autorizações, concessões ou aprovações, inclusive ambientais, necessárias ao regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e suas Afiliadas, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto; (xiv) fornecer todas as informações solicitadas pela B3, bem como cumprir com todas as determinações e regulamentações da B3 e da CVM; (xv) não divulgar ao público informações referentes à Emissora e à Emissão em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo o disposto na Instrução CVM 476/2009; (xvi) fornecer aos titulares das Notas Comerciais e ao Agente Fiduciário: em até 2 (dois) dias úteis após sua ciência, (a) informações ou documentos a respeito da ocorrência de Hipótese de Vencimento Antecipado; ou (b) informações a respeito da ocorrência de qualquer evento que possa ter qualquer Efeito Adverso Relevante na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais ou nas perspectivas da Emissora ou de qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora; (xvii) fornecer ao Agente Fiduciário e ao titular desta Nota Comercial: (a) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, resposta a eventuais dúvidas do Agente Fiduciário e/ou do titular desta Nota Comercial sobre qualquer informação que lhe venha a ser razoavelmente solicitada, salvo se houver determinação legal ou administrativa para que referidas informações sejam fornecidas em menor prazo; (b) no prazo de até 2 (dois) dias úteis contado da data de sua ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento em decorrência do qual as demonstrações financeiras da Emissora deixem de refletir a real condição econômica e financeira da Emissora; e (c) dentro de 5 (cinco) dias úteis após o efetivo registro na Junta Comercial, fornecer cópia de todas as atas de reuniões de sócios da Emissora; (xviii) manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, aos titulares das Notas Comerciais, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço; (xix) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora, bem como observar estritamente a legislação e regulamentação tributária aplicáveis, mantendo-se em situação de regularidade perante autoridades governamentais trabalhistas e previdenciárias, bem como efetuar o pontual pagamento de todos os tributos que sejam devidos ou que devam ser recolhidos, exceto se a exigibilidade do tributo ou de seu pagamento esteja suspensa por decisão judicial ou administrativa ou nos termos da legislação ou regulamentação aplicável; (xx) manter-se devidamente organizada e constituída sob as leis brasileiras; (xxi) permitir a entrada do Agente Fiduciário, ou de terceiros representando o Agente Fiduciário, nas instalações da Emissora, desde que a visita ocorra em dia útil e mediante aviso com 2 (dois) dias úteis de antecedência; (xxii) cumprir, e fazer com que seus respectivos diretores, empregados prepostos, consultores, colaboradores e terceiros sob sua responsabilidade ("Representantes") cumpram, as Leis Anticorrupção, devendo (a) manter políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abster-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotar as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção; (xxiii) abster-se de: (a) utilizar seus recursos para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) fazer qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) praticar quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (e) realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção; ou (f) realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido (em conjunto, "Condutas Indevidas"); (xxiv) cumprir a legislação trabalhista relativa a não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas às de escravo, procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, adotando as medidas e ações, preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos aos seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social ("Leis Sociais"); (xxv) cumprir a legislação ambiental em vigor, inclusive legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas aplicáveis, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social ("Leis Ambientais"); (xxvi) informar o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da celebração do CCVA, sobre a celebração do CCVA, informando-o sobre o comprador do CCVA, o preço de venda das ações da TUP e as condições de pagamento, a parcela do preço de venda que será paga à Garantidora na data da consumação da compra e venda das ações da TUP (*closing*) e a parcela do preço de venda que será retida, as condições suspensivas para a conclusão da operação, a existência ou não de restrições para a constituição do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Bancária em Garantia e outras informações que, no entendimento da Emissora, possam afetar o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Bancária em Garantia; (xxvii) fazer com que MG3 Terminais Portuários celebre Contrato de Cessão Fiduciária TUP com o Agente Fiduciário, como interveniente anuente, no prazo previsto na Promessa de Cessão Fiduciária; (xxviii) informar o Agente Fiduciário sobre o recebimento, pela Garantidora, de qualquer valor decorrente da alienação, total ou parcial, das Quotas MG3 Terminais Portuários, Ações Tup, ou de quaisquer dividendos, JCP ou outros valores recebidos pela MG3 Terminais Portuários da TUP, depositado ou não na Conta Vinculada e sobre qualquer transação envolvendo as ações de emissão da LC Energia; e (xxix) enviar carta registrada em cartório à MG3 Terminais Portuários indicando que todos os dividendos e recursos decorrentes da venda das Ações Tup de sua titularidade deverão ser depositados na Conta Vinculada com o respectivo de acordo e ciência de recebimento. A referida carta deverá contemplar uma cláusula de fiel depositário da MG Terminais Portuários de modo que todos os eventuais recursos que forem depositados em conta distinta da Conta Vinculada deverão ser depositados em até 5 (cinco) Dias Úteis do respectivo recebimento desses valores. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos e perdas e danos, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário. **Declarações e Garantias da Emissora:** A Emissora, neste ato, declara e garante o quanto segue: (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras; (ii) as pessoas que a representam na assinatura desta Nota Comercial e dos Contratos de Garantia têm poderes bastantes para tanto; (iii) está devidamente autorizada a emitir a Nota Comercial e a Emissora, conforme aplicável, está devidamente autorizada a cumprir com todas as obrigações previstas nesta cártula e nos Contratos de Garantia, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, bem como todas as aprovações, autorizações, registros e consentimentos necessários foram obtidos e encontram-se válidos, eficazes e em pleno vigor; (iv) a Nota Comercial, os Contratos de Garantia e as disposições neles previstas constituem obrigações lícitas, válidas e eficazes, exequíveis de acordo com seus termos e condições; (v) os termos desta cártula (a) não infringem ou contrariam seus documentos societários; (b) não infringem ou contrariam qualquer lei, decreto, regulamento a que esteja sujeita, ou qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que a afete; e (c) não resultarão em situação de vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer contratos ou instrumentos dos quais seja parte, ou na criação de qualquer ônus ou gravames sobre quaisquer de seus ativos ou bens, ou na rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (vi) sua situação econômica, financeira e patrimonial, na Data de Emissão, não sofreu ou sofre qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira adversa sua solvência; (vii) cumprirá com todas as obrigações assumidas nesta cártula e nos Contratos de Garantia; (viii) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios; (ix) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa; (x) tem todas as outorgas, autorizações e licenças, inclusive ambientais, conforme aplicável, exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades; (xi) tem plena ciência de que, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476/2009, não poderá realizar outra oferta pública de notas promissórias comerciais dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM; (xii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração da Nota Comercial foi acordada por livre vontade pela Emissora, em observância ao princípio da boa-fé; (xiii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta cártula, não tendo ocorrido, até a presente data, qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado; (xiv) suas demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 2019 representam corretamente sua posição patrimonial e financeira, naquela data e para aquele período, e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis estabelecidos na regulamentação aplicável, não tendo havido quaisquer alterações adversas desde referida data; (xv) os documentos, as informações e os materiais informativos fornecidos são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos, permitindo aos titulares das Notas Comerciais uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Emissão; (xvi) a Emissora é detentora de 16.346.308 (dezesseis milhões, trezentas e quarenta e seis mil, trezentas e oito) quotas emitidas pela Garantidora ("Quotas MG3 Terminais Portuários"), representando 99,99% (noventa e nove por cento e nove e nove décimos) de seu capital social e a Garantidora é detentora de 7.353.837 (sete milhões, trezentas e cinquenta três mil, oitocentos e trinta e sete) ações emitidas pela Tup ("Ações Tup"), representando 17,25% (dezessete por cento e vinte e cinco décimos) de seu capital social; (xvii) as Quotas MG3 Terminais Portuários e as Ações Tup encontram-se livres e desembaraçadas de quaisquer ônus e/ou gravames, de qualquer natureza; (xviii) não tem conhecimento e não omitiu qualquer fato e/ou informação que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante; (xix) está em cumprimento, e faz com que seus Representantes estejam em cumprimento, as Leis Anticorrupção, fazendo com que tais pessoas (a) mantenham políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abstenham-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotem as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção;(xx) não existe violação ou indício de violação e não houve notificação de investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por violação de qualquer dispositivo de qualquer das Leis Anticorrupção, tampouco têm conhecimento de violação ou indício de violação às Leis Anticorrupção por si ou por qualquer de seus respectivos Representantes; e (xxi) não existe investigação formal e/ou não tem conhecimento de instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial - relacionado ao descumprimento das Leis Sociais e/ou das Leis Ambientais. A Emissora compromete-se a notificar, em até 2 (dois) dias úteis, o Agente Fiduciário e o titular desta Nota Comercial, caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, inconsistentes, imprecisas, incompletas ou incorretas. **Declarações e Garantias da Garantidora:** A Garantidora, neste ato, declara e garante o quanto segue: (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras; (ii) as pessoas que a representam na assinatura desta Nota Comercial e dos Contratos de Garantia têm poderes bastantes para tanto; (iii) está devidamente autorizada a garantir a Nota Comercial e, conforme aplicável, está devidamente autorizada a cumprir com todas as obrigações previstas nesta cártula e nos Contratos de Garantia, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, bem como todas as aprovações, autorizações, registros e consentimentos necessários foram obtidos e encontram-se válidos, eficazes e em pleno vigor; (iv) a Nota Comercial, os Contratos de Garantia e as disposições neles previstas constituem obrigações lícitas, válidas e eficazes, exequíveis de acordo com seus termos e condições; (v) os termos desta cártula e dos Contratos de Garantia (a) não infringem ou contrariam seus documentos societários; (b) não infringem ou contrariam qualquer lei, decreto, regulamento a que esteja sujeita, ou qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que a afete; e (c) não resultarão em situação de vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer contratos ou instrumentos dos quais seja parte, ou na criação de quaisquer ônus ou gravames sobre quaisquer de seus ativos ou bens, ou na rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (vi) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios; (vii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração da Nota Comercial foi acordada por livre vontade pela Emissora, em observância ao princípio da boa-fé; (viii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta cártula, não tendo ocorrido, até a presente data, qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado; (ix) os documentos, as informações e os materiais informativos fornecidos são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos; (x) está em cumprimento, e faz com que seus Representantes estejam em cumprimento, as Leis Anticorrupção, fazendo com que tais pessoas (a) mantenham políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abstenham-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotem as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção; (xi) não existe violação ou indício de violação e não houve notificação de investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por violação de qualquer dispositivo de qualquer das Leis Anticorrupção, tampouco têm conhecimento de violação ou indício de violação às Leis Anticorrupção por si ou por qualquer de seus respectivos Representantes; e (xii) não existe investigação formal e/ou não tem conhecimento de instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial - relacionado ao descumprimento das Leis Sociais e/ou das Leis Ambientais. **Agente Fiduciário:** O Agente Fiduciário para as Notas Comerciais será a Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Agente Fiduciário" ou "Planner"), que foi contratada com o propósito de representar os titulares das Notas Comerciais desta Emissão. O Agente Fiduciário será o responsável pela representação extrajudicial e auxílio judicial dos titulares das Notas Comerciais caso estes venham a requerer falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial da Emissora ou iniciar outro procedimento judicial da mesma natureza, ou, ainda, qualquer procedimento aplicável previsto nesta cártula, incluindo a cobrança ou execução judicial das obrigações decorrentes desta Nota Comercial, conforme aplicável, com o que desde já concorda, em caráter irrevogável, o titular desta Nota Comercial. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos desta cártula, da legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo a Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016 ("Instrução CVM 583/2016"), a remuneração indicada no Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário celebrado entre o Agente Fiduciário e a Emissora em 7 de dezembro de 2020. A Emissora reconhece que o titular desta Nota Comercial não tem qualquer obrigação com relação aos pagamentos dos valores de honorários, despesas incorridas, tributos incidentes, indenizações e/ou qualquer outra obrigação assumida pela Emissora perante o Agente Fiduciário em decorrência das suas atribuições previstas nesta Cártula, nos termos do contrato de prestação de serviços celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário. Na hipótese da Emissora não reembolsar o Agente Fiduciário das despesas incorridas para proteger os direitos dos titulares das Notas Comerciais e/ou para cumprir com as suas obrigações na Emissão e/ou na hipótese de ocorrer o vencimento antecipado das Notas Comerciais ou de vencimento na Data de Vencimento sem o pagamento pela Emissora na respectiva data, caso as despesas relacionadas às Notas Comerciais não sejam pagas pela Emissora, as mesmas deverão ser arcadas pelos titulares das Notas Comerciais e, posteriormente, reembolsadas pela Emissora aos titulares das Notas Comerciais, observados os termos do contrato de prestação de serviços celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário. Nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial do Agente Fiduciário, este deve ser substituído dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias mediante Assembleia Geral para a escolha de novo Agente Fiduciário, a qual deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo também ser convocada pelos titulares das Notas Comerciais que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Notas Comerciais em Circulação. Na hipótese de a convocação para a substituição do Agente Fiduciário não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo referido no parágrafo acima, caberá à Emissora efetuá-la. Conforme artigo 7º, §3º da Instrução CVM 583/2016, a CVM poderá, em casos excepcionais, proceder à convocação da assembleia para a escolha de novo Agente de Notas ou nomear substituto provisório para o Agente Fiduciário enquanto não se consumar o processo de escolha do novo Agente Fiduciário. É facultado aos titulares de Notas Comerciais, após o encerramento do prazo de distribuição das Notas Comerciais, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu eventual substituto, em Assembleia especialmente convocada para esse fim. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM. O Agente Fiduciário declara e garante ao Titular desta Nota Comercial que (a) não há qualquer impedimento legal para que o Agente Fiduciário possa exercer a função que lhe é conferida, conforme a Instrução CVM 583/2016; e (b) verificou que não atua como agente fiduciário em outras emissões de títulos ou valores mobiliários emitidos pela Emissora ou por sociedades controladas, coligadas, controladoras ou sob controle comum do mesmo grupo econômico da Emissora. **Obrigações do Agente Fiduciário:** Sem prejuízo de outras obrigações expressamente previstas nesta cártula, na legislação e na regulamentação aplicáveis, incluindo a Instrução CVM 583/2016, o Agente Fiduciário se obrigará a: (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares das Notas Comerciais; (ii) proteger os direitos e interesses dos titulares das Notas Comerciais com a mesma cautela e diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da Emissora, ou de qualquer terceiro por esta contratado, na administração das Notas Comerciais; (iii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos titulares das Notas Comerciais; (iv) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia para deliberar sobre a substituição; (v) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais documentos relacionados com o exercício de suas funções; (vi) cumprir com todas as obrigações atribuídas aos agentes fiduciários na Instrução CVM 583/2016; (vii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade e regularidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Nota Comercial e demais documentos entregues pela Emissora, bem como a regularidade do registro/averbação da Cártula na instituição custodiante das Notas Comerciais, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento; (viii) diligenciar junto à Emissora para que as Notas Comerciais sejam registradas nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei; (ix) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emissora, alertando os titulares das Notas Comerciais acerca de eventuais omissões ou incompatibilidades de tais informações; (x) opinar sobre a suficiência das informações prestadas constantes das propostas de modificações nas condições da Emissão; (xi) verificar a regularidade da constituição das garantias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas nesta cártula; (xii) examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada; (xiii) intimar, conforme o caso, a Emissora, o cedente, o garantidor ou o coobrigado a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação; (xiv) verificar periodicamente a destinação dos recursos obtidos pela Emissora com emissão das Notas Comerciais, na forma prevista nesta cártula; (xv) adotar, quando cabíveis, medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos titulares das Notas Comerciais; (xvi) solicitar, quando julgar necessário, com prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, ou outros órgãos pertinentes, da localidade onde se situe o bem dado em garantia ou o domicílio ou a sede do devedor, do cedente, do garantidor ou do coobrigado, conforme o caso; (xvii) solicitar, quando necessário, auditoria externa na Emissora, ou do patrimônio separado, às expensas da Emissora, sendo certo que tais expensas deverão ser previamente acordadas com a Emissora; (xviii) convocar, às expensas da Emissora, quando necessário, a Assembleia dos titulares das Notas Comerciais caso a Emissora não o faça; (xix) comparecer às Assembleias dos titulares das Notas Comerciais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas; (xx) manter atualizada a relação dos titulares das Notas Comerciais e de seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora; (xxi) manter os titulares das Notas Comerciais informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse, inclusive com relação à ocorrência de uma Hipótese de Vencimento Antecipado e/ou evento de liquidação; (xxii) após ter recebido da Emissora o comprovante de pagamento de suas obrigações, fornecer, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da integral quitação das Obrigações Garantidas, termo de quitação à Emissora; (xxiii) elaborar relatório anual dentro de, no máximo, 4 (quatro) meses, contados do encerramento do exercício social da Emissora, em que declarará sobre sua aptidão para permanecer no exercício da função, informando sobre os fatos relevantes ocorridos durante o exercício e que interessam à comunhão dos titulares das Notas Comerciais, o qual deverá conter, ao menos, as informações constantes do Anexo 15 à Instrução CVM 583; (xxiv) notificar aos titulares das Notas Comerciais, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da ciência pelo Agente Fiduciário, qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na Cártula, incluindo as obrigações relativas a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares das Notas Comerciais e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Comunicação de igual teor deve ser enviada: (a) à CVM; (b) às câmaras de liquidação onde os titulares das Notas Comerciais estão registrados; e (c) ao Banco Central do Brasil, quando se tratar de instituição por ele autorizada a funcionar; e (xxv) fiscalizar o cumprimento e cumprir, no que for aplicável às suas atividades, as condições estabelecidas nesta cártula e nas demais disposições regulamentares em vigor, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer. Além dos eventos acima descritos, o Agente Fiduciário será o responsável por tomar as medidas administrativas necessárias em caso de ocorrência de quaisquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado, aplicando o produto no pagamento, integral ou parcial, dos titulares das Notas Comerciais, a representação extrajudicial e auxílio judicial dos titulares das Notas Comerciais, caso a Emissora venha a requerer a falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial da Emissora ou iniciar outro procedimento judicial da mesma natureza, ou, ainda, qualquer procedimento aplicável para cobrança ou execução judicial ajuizadas no âmbito desta Emissão, conforme aplicável, com o que desde já concorda, em caráter irrevogável e irretratável, o titular desta Nota Comercial. Fica desde já certo que qualquer falha, omissão ou ausência do Agente Fiduciário em relação às suas obrigações não implicará em renúncia de quaisquer dos direitos dos titulares das Notas Comerciais, o que significa que qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações decorrentes desta Cártula. Sem prejuízo do disposto acima, fica assegurado aos titulares de Notas Comerciais o direito de defender seus interesses com relação às Notas Comerciais individualmente, caso o Agente Fiduciário não cumpra quaisquer de suas obrigações aplicáveis nos termos e prazos cabíveis. **Repactuação:** Não haverá repactuação desta Nota Comercial. **Informações:** Quaisquer informações adicionais referentes a esta Nota Comercial poderão ser obtidas (a) na sede da Emissora; ou (b) na sede do Mandatário. **Foro:** Sem prejuízo da possibilidade de o Agente Fiduciário iniciar no foro da Cidade de São Paulo execução por quantia certa fundada nas Notas Comerciais, as partes envidarão seus melhores esforços para alcançar um acordo sobre uma disputa, controvérsia ou demanda oriunda, ou relacionada a esta Nota Comercial, incluindo, sem limitação, qualquer questão relacionada com a existência, validade, rescisão ou violação desta ("Controvérsia"). Inclui-se no conceito de Controvérsia, sem limitação, os embargos do devedor à execução por quantia certa fundada nesta Nota Comercial, que serão substituídos pela arbitragem. As partes desde já convencionam que toda e qualquer Controvérsia será obrigatória, exclusiva e definitivamente resolvida por meio de arbitragem, a ser instituída e processada de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá por tribunal arbitral composto por três árbitros, indicados de acordo com citado Regulamento ("Tribunal Arbitral"). A administração e o correto desenvolvimento do procedimento arbitral caberá ao Tribunal Arbitral. O procedimento arbitral terá: (i) lugar na Cidade de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral; (ii) como idioma oficial o Português; e (iii) como lei aplicável a da República Federativa do Brasil. O Tribunal Arbitral deverá aplicar primeiro as cláusulas desta Nota Comercial e, na omissão, o disposto na legislação brasileira. Ressalta-se que no caso de conflito entre as normas prevalecerá o previsto nesta Nota Comercial. Na hipótese de existência de múltiplos requerentes ou requeridos e de não haver consenso em pelo menos um dos polos da arbitragem acerca do árbitro a ser indicado, a câmara arbitral deverá desconsiderar o árbitro indicado em consenso e, ato contínuo, indicar dois árbitros a seu exclusivo critério. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, será escolhido pelos 2 árbitros nomeados pela câmara, no prazo de 15 dias corridos contados da data da indicação. Toda e qualquer outra controvérsia relativa à indicação dos árbitros pelas partes, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida pela câmara. A parte interessada notificará a Câmara sobre sua intenção de começar a arbitragem, conforme as normas do Regulamento. A recusa, por qualquer parte, em celebrar termos de referência ou compromisso de arbitragem não impedirá que a arbitragem se desenvolva e se conclua validamente, ainda que à revelia, e que a sentença arbitral assim proferida seja plenamente vinculante e eficaz às partes. A sentença arbitral será proferida na cidade de São Paulo, estado de São Paulo. Nenhum recurso caberá contra a sentença arbitral, a qual terá, para as Partes, o valor de decisão final e irrecorrível. As partes poderão requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares urgentes que não possam ser obtidas em tempo na arbitragem, sem prejuízo do julgamento do mérito pelo Tribunal Arbitral e não pelo Poder Judiciário. Quando a lei exigir que o autor da ação cautelar ajuíze ação principal ou equivalente, entender-se-á como tal a instituição da própria arbitragem. Em qualquer hipótese, o processo judicial se extinguirá sem resolução de mérito tanto que o Tribunal Arbitral conceda, confirme, altere ou revogue a medida cautelar. As partes reconhecem ainda que a necessidade de buscar qualquer medida cautelar no Poder Judiciário não é incompatível com esta cláusula compromissória, nem constitui renúncia à execução da cláusula compromissória ou sujeição das partes à arbitragem. **Endosso-Mandato:** Esta Nota Promissória circulará por endosso em preto, de mera transferência de titularidade, do qual deverá constar a cláusula "sem garantia" do endossante conforme previsto no artigo 15 do Anexo I da Convenção para Adoção de uma Lei Uniforme sobre Letras de Câmbio e Notas Comerciais, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966.

Local e data: ______________________________ Titular: ______________________________,
inscrito no CNPJ/MF ou CPF sob o nº ______________________________. Localidade e data: ______________________________.
Mandatário: ______________________________.Titular: ______________________________.

OU

Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Custodiante"), em razão das autorizações a ele concedidas pelo titular desta Nota Comercial ("Titular"), o qual está devidamente identificado nos registros do Módulo de Distribuição da B3 (conforme abaixo definido) quando da oferta pública primária de venda desta Nota Comercial e em relatório disponibilizado ao Custodiante do emissor pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento Cetip UTVM ("B3"), inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25, ENDOSSA esta Nota Comercial para a B3, nos termos da legislação aplicável, em especial da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e do Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial da Distribuição Pública, com o objetivo exclusivo de a ela transferir a sua titularidade fiduciária para os fins estabelecidos no Regulamento da B3 para Acesso de Participante, para Admissão de Ativo, para Negociação, para Registro de Operação, para Custódia Eletrônica e para Liquidação, e de atribuir à B3 a função de efetuar, quando da retirada do registro eletrônico do sistema por ela administrado, o endosso desta Nota Comercial ao titular indicado em seus registros, não respondendo pelo cumprimento da prestação constante deste título.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 562/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 563/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 564/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 565/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 566/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 567/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 568/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 569/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 570/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 571/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 572/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 573/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 574/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 575/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 576/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 577/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 578/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 579/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 580/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

_____

Por: Lucas Marques Gillet

Cargo: Diretor

_____

Por: Matheus Marques Gillet

Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

_____

Por: Lucas Marques Gillet

Cargo: Administrador

_____

Por: Matheus Marques Gillet

Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 581/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 582/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

_____

Por: Lucas Marques Gillet

Cargo: Diretor

_____

Por: Matheus Marques Gillet

Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

_____

Por: Lucas Marques Gillet

Cargo: Administrador

_____

Por: Matheus Marques Gillet

Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 583/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 584/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 585/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 586/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 587/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 588/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 589/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 590/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 591/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 592/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 593/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 594/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

_____

Por: Lucas Marques Gillet

Cargo: Diretor

_____

Por: Matheus Marques Gillet

Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

_____

Por: Lucas Marques Gillet

Cargo: Administrador

_____

Por: Matheus Marques Gillet

Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 595/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

_____

Por: Lucas Marques Gillet

Cargo: Diretor

_____

Por: Matheus Marques Gillet

Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

_____

Por: Lucas Marques Gillet

Cargo: Administrador

_____

Por: Matheus Marques Gillet

Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 596/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

_____

Por: Lucas Marques Gillet

Cargo: Diretor

_____

Por: Matheus Marques Gillet

Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

_____

Por: Lucas Marques Gillet

Cargo: Administrador

_____

Por: Matheus Marques Gillet

Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 597/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 598/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 599/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 600/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 601/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 602/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 603/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 604/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 605/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 606/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 607/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 608/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 609/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 610/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 611/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 612/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 613/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 614/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 615/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 616/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 617/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 618/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 619/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 620/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 621/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

_____

Por: Lucas Marques Gillet

Cargo: Diretor

_____

Por: Matheus Marques Gillet

Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

_____

Por: Lucas Marques Gillet

Cargo: Administrador

_____

Por: Matheus Marques Gillet

Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 622/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 623/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 624/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 625/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 626/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 627/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 628/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

_____

Por: Lucas Marques Gillet

Cargo: Diretor

_____

Por: Matheus Marques Gillet

Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

_____

Por: Lucas Marques Gillet

Cargo: Administrador

_____

Por: Matheus Marques Gillet

Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 629/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 630/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 631/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

_____

Por: Lucas Marques Gillet

Cargo: Diretor

_____

Por: Matheus Marques Gillet

Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

_____

Por: Lucas Marques Gillet

Cargo: Administrador

_____

Por: Matheus Marques Gillet

Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 632/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 633/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

_____

Por: Lucas Marques Gillet

Cargo: Diretor

_____

Por: Matheus Marques Gillet

Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

_____

Por: Lucas Marques Gillet

Cargo: Administrador

_____

Por: Matheus Marques Gillet

Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 634/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

_____

Por: Lucas Marques Gillet

Cargo: Diretor

_____

Por: Matheus Marques Gillet

Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

_____

Por: Lucas Marques Gillet

Cargo: Administrador

_____

Por: Matheus Marques Gillet

Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 635/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 636/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 637/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 638/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 639/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 640/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 641/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("*Spread*") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no *sítio* eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{i}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{dcp}{dct}}$$

onde: "i" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), compreendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações e/ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrente de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto e/ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contrair ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre quaisquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, da *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e do *UK Bribery Act* (UKBA) (em conjunto, "Leis Anticorrupção"); ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por crimes relacionados ao meio ambiente, utilização de trabalho infantil ou análogo a escravo ou proveito criminoso de prostituição da Emissora e/ou de suas Afiliadas. Na ocorrência de qualquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de 5 (cinco) dias úteis da data em que tomar ciência da ocorrência do referido evento, Assembleia para deliberar acerca da não declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais, que deverá ser definida por deliberação de titulares detentores de Notas Comerciais, observado o disposto no capítulo "Assembleia Geral". Na hipótese de não realização da Assembleia convocada nos termos do parágrafo acima por falta de *quórum*, em 1ª e 2ª convocação, as Notas Comerciais serão consideradas antecipadamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial. Observado o aqui disposto, em caso de vencimento antecipado das Notas Comerciais, a Emissora obriga-se, nos termos desta cártula, a resgatar a totalidade das Notas Comerciais em Circulação, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais em Circulação, acrescido dos Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento, acrescido dos demais encargos eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Nota Comercial, em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento, pela Emissora, da comunicação escrita pelo Agente Fiduciário, sob pena de, em não o fazendo, ficarem obrigados, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos nesta cártula. **Forma:** Esta Nota Comercial é emitida eletronicamente sob a forma cartular e custodiada, conforme definido no Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial e Obrigação da B3, perante a Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Custodiante"). Esta Nota Comercial é nominativa e circulará por endosso em preto, sem garantia de pagamento, na forma abaixo mencionada, de mera transferência de titularidade, conforme previsto no artigo 15 da Lei Uniforme de Genebra, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966 ("Lei Uniforme de Genebra"). Enquanto objeto de depósito centralizado, a circulação das Notas Comerciais se operará pelos registros escriturais efetuados nas contas de depósito mantidas junto à B3, que endossará as Cártulas das Notas Comerciais ao credor definitivo por ocasião da extinção do registro na B3. Emissora, Garantidora e Banco Mandatário reconhecem a validade e legalidade do processo de certificação digital utilizado neste documento, nada tendo a opor à exequibilidade das obrigações assumidas nesta Nota Comercial. **Preço de Subscrição e Integralização:** A subscrição desta Nota Comercial dar-se-á pelo seu Valor Nominal Unitário. A subscrição e a integralização desta Nota Comercial serão realizadas de acordo com os procedimentos da B3, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"). A presente Nota Comercial será integralizada à vista, no ato de subscrição, em moeda corrente nacional, podendo haver ágio ou deságio em relação ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, de acordo com as normas e procedimentos de liquidação da B3, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Notas Comerciais. **Garantias Reais:** O adimplemento da totalidade das obrigações assumidas pela Emissora na presente Nota Comercial, incluindo pagamento do principal, Juros Remuneratórios, Encargos Moratórios, Prêmio e todos os seus acessórios, incluindo quaisquer obrigações pecuniárias, multas, indenizações, penalidades, despesas, custas e outros acréscimos referentes a esta Nota Comercial ("Obrigações Garantidas") será garantido pelas seguinte garantias a serem constituídas ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Notas Comerciais ("Garantias"): (i) em Condição Suspensiva o item (c) abaixo, até as respectivas liberações das garantias vigentes; e (ii) o item (b) uma vez constituída a SPE: (a) promessa de cessão fiduciária pela MG3 Terminais Portuários Holding Ltda. (CNPJ 29.218.974/0001-28) ("Garantidora"), controlada da Emissora ("Cessão Fiduciária"), de: (a.1) todos os direitos de crédito detidos pela Garantidora, emergentes ou de qualquer forma relacionados ao contrato de compra e venda de ações ou outro instrumento de efeito similar ("CCVA"), que vier a ser celebrado entre Garantidora e qualquer comprador referente à venda, pela Garantidora, de ações de emissão da Tup Porto São Luis S.A. (CNPJ 18.729.181/0001-57) ("TUP"), incluindo, mas sem se limitar a, todos os créditos e recebíveis, atuais ou futuros, que a Garantidora detenha ou venha a deter contra o comprador das ações de emissão da TUP em razão do CCVA, inclusive com respeito a quaisquer indenizações, multas, encargos moratórios, entre outros; e (a.2) todos os direitos da Garantidora, presentes ou futuros, em relação a uma conta corrente de movimentação restrita ("Conta Vinculada") por meio da qual os créditos detidos pela Garantidora (que não excederem R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões) em razão do CCVA serão depositados, nos termos da *Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*, que será celebrado entre Garantidora e Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da Emissora e registrado no(s) competente(s) Registro de Títulos e Documentos em até 5 (cinco) dias úteis contados de sua celebração pelas Partes ("Promessa de Cessão Fiduciária"). No prazo de 7 (sete) dias contado da celebração do CCVA pela Garantidora, ou em menor prazo desde que antes do recebimento do preço de venda das ações TUP pela Garantidora, a Garantidora, o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da Emissora, deverão celebrar o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Bancária em Garantia e Outras Avenças ("Contrato de Cessão Fiduciária TUP"), nos moldes da minuta anexada à Promessa de Cessão Fiduciária ("Cessão Fiduciária TUP"). (b) promessa de alienação fiduciária de 100% (cem por cento) das quotas ou ações, conforme o caso, representativas do capital social de sociedade empresária propósito específico ("SPE") a ser constituída indiretamente pela Emissora com o propósito específico de deter a totalidade das ações de emissão da LC Energia Holding S.A., CNPJ nº CNPJ: 32.997.529/0001-18 ("LC Energia"), e cujas quotas da SPE serão detidas pelo FIP, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, bem como (a) 100% (cem por cento) de todas as quotas adicionais de emissão da SPE que venham a ser adquiridas a partir desta data, seja a que título for (incluindo em virtude de subscrição, exercício de bônus de subscrição ou opção, compra, permuta, doação, capitalização de lucros ou reservas, bonificação, ou qualquer outro modo incluindo em função de desdobramento, grupamento, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a SPE ou as suas quotas ou outra operação); (b) o direito de subscrição de 100% (cem por cento) de todas as quotas que vierem a ser eventualmente emitidas pela SPE; e (c) todos os frutos, rendimentos, pagamentos, créditos e outros direitos econômicos e valores inerentes às quotas alienadas fiduciariamente ou a eles atribuíveis, gerados, declarados, distribuídos, pagos ou creditados a partir desta data, conforme *Promessa de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças* ("Promessa de Alienação Fiduciária") a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da SPE, e da LC Energia. No prazo de 5 (cinco) dias contados da conclusão da reorganização societária que resultar no FIP detendo a totalidade das quotas da SPE, e a SPE detendo ações de emissão da LC Energia atualmente detidas pela Emissora, FIP, Agente Fiduciário, SPE e Emissora deverão celebrar o *Contrato de Outorga de Alienação Fiduciária de Quotas e Outras Avenças* ("Contrato de Alienação Fiduciária SPE"), nos moldes da minuta anexada à Promessa de Alienação Fiduciária ("Alienação Fiduciária SPE"); e (c) cessão fiduciária sob condição suspensiva de 100% (cem por cento) dos direitos econômicos que recaem e/ou venham a recair sobre a totalidade das ações de emissão da LC Energia, incluindo, mas sem se limitar a, todos os créditos e recebíveis, atuais ou futuros, frutos, rendimentos, dividendos, juros sobre capital próprio, pagamentos, créditos e outros direitos econômicos e valores inerentes atribuíveis, gerados, declarados, distribuídos, pagos ou creditados às ações de emissão da LC Energia atualmente detidas pela Emissora, conforme *Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis sob Condição Suspensiva e Outras Avenças* a ser celebrado entre a Emissora, e o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da LC Energia e da Emissora ("Cessão Fiduciária LC Energia", e quando em conjunto com a Cessão Fiduciária TUP e com a Alienação Fiduciária, os "Contratos de Garantia"). A Cessão Fiduciária LC Energia será outorgada sob condição suspensiva da liberação da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia ("Condição Suspensiva LC Energia") por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças celebrado entre Emissora, PLM Empreendimentos Imobiliários Ltda. e XP Infra II Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura, com a interveniência anuência da LC Energia, em 30.8.2019, e registrado no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo sob o nº 3.649.357 em 4.9.2019. Mediante o implemento da Condição Suspensiva LC Energia, a Cessão Fiduciária LC Energia produzirá efeitos automaticamente, independentemente de qualquer aviso, comunicação, aditamento ou qualquer outra medida. **Garantia Fidejussória:** Não serão constituídas, no âmbito da presente Emissão, garantias fidejussórias de qualquer espécie, inclusive aval dos sócios da Sociedade. **Resgate Antecipado:** A Emissora poderá, nos termos dos parágrafos 3º ao 5º do artigo 5º da Instrução CVM 566/2015, resgatar esta Nota Comercial antecipadamente ("Resgate Antecipado Facultativo"), de forma unilateral. No período compreendido entre a Data de Emissão e 360 dias decorridos, será permitido resgate que represente até 20% do Saldo Devedor das Notas Comerciais. Após transcorridos 360 dias da Data de Emissão, será permitido resgate da totalidade do Saldo Devedor das Notas Comerciais. O Resgate Antecipado Facultativo desta Nota Comercial será realizado mediante o pagamento (i) do seu Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Emissão até a data do efetivo resgate; e (ii) de todos os valores devidos pela Emissora em razão desta Nota Comercial e não pagos ("Saldo Devedor"). Sendo que: (a) os titulares das Notas Comerciais devem ser comunicados com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência ao resgate (a.1) por meio de correspondência enviada pela Emissora aos titulares das Notas Comerciais ou (a.2) por meio de publicação de aviso aos titulares das Notas Comerciais nos jornais indicados na cártula da Nota Comercial e (b) a B3 deve ser comunicada com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência ao resgate, sendo que tal notificação deverá informar (b.1) a data do resgate antecipado, que deverá ser um Dia Útil (b.2) o local de realização, (b.3) o procedimento de resgate, (b.4) a previsão do valor a ser resgatado, (b.5) se o resgate compreenderá a totalidade das Notas Comerciais em Circulação ou se será parcial, caso o Resgate Antecipado Facultativo não compreenda a totalidade das Notas Comerciais em Circulação ("Resgate Antecipado Facultativo Parcial") e (b.6) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do resgate antecipado. Nos temos do §5º do artigo 5º da Instrução CVM 566/2015, a determinação das Notas Comerciais em Circulação a serem objeto de Resgate Antecipado Facultativo Parcial deverá ocorrer na sede da Emissora, mediante leilão ou sorteio, sendo que o Agente Fiduciário coordenará o referido sorteio e todas as etapas desse processo serão realizadas fora do âmbito da B3. Poderão estar presentes no sorteio os titulares das Notas Comerciais ou seus representantes devidamente constituídos para este fim, sendo que o Agente Fiduciário deverá estar presente no sorteio. Todos os procedimentos de qualificação, sorteio, apuração e validação das quantidades de Notas Comerciais a serem resgatadas em caso de Resgate Antecipado Facultativo Parcial serão realizados fora do âmbito da B3. O Resgate Antecipado Facultativo deverá ser realizado (i) caso a Nota Comercial esteja depositada eletronicamente na B3, conforme procedimentos adotados pela B3; ou (ii) caso a Nota Comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos do Banco Mandatário, conforme aplicável. O Resgate Antecipado Facultativo da Nota Comercial implicará a sua extinção, sendo vedada sua manutenção em tesouraria, conforme disposto no §4º do artigo 5º da Instrução CVM 566/2015. **Assembleia de Titulares de Notas Comerciais em Circulação:** Os titulares de Notas Comerciais em Circulação poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares de Notas Comerciais em Circulação ("Assembleia(s)"). A Assembleia pode ser convocada (i) pela Emissora; (ii) pelo Agente Fiduciário; ou (iii) por titulares de Notas Comerciais que representem 10% (dez por cento), no mínimo, da quantidade de Notas Comerciais em Circulação. A convocação de qualquer Assembleia deverá ser feita por meio de anúncio a ser publicado, pelo menos, 3 (três) vezes nos jornais indicados abaixo e avisos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias de antecedência para a segunda convocação, respeitadas outras regras relacionadas à convocação e à publicação de anúncio de convocação de Assembleias constantes deste instrumento e, desde que não conflitem com o aqui disposto, a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), o Código Civil e a regulamentação aplicável. A convocação da Assembleia fica dispensada em caso de presença de todos os titulares das Notas Comerciais em Circulação, desde que (i) os representantes legais da Emissora também estejam presentes; ou (ii) a Emissora tenha sido comunicada por escrito, pelo Agente Fiduciário ou por quaisquer titulares de Notas Comerciais em Circulação, a respeito da realização da Assembleia, notificação esta que deverá incluir ao menos a data, horário, local e pauta da Assembleia, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, ou expressamente renuncie ao seu direito de comparecer à Assembleia. A Assembleia se instalará, em primeira convocação, com a presença de titulares de Notas Comerciais em Circulação que representem a metade, no mínimo, da quantidade de Notas Comerciais em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de titulares de Notas Comerciais em Circulação. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias. A presidência da Assembleia caberá ao titular de Notas Comerciais em Circulação eleito pelos titulares de Notas Comerciais em Circulação. Nas deliberações da Assembleia, a cada Nota Comercial em Circulação caberá um voto. As deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes. Para efeito da constituição do *quórum* de instalação e/ou deliberação de qualquer Assembleia, serão consideradas "Notas Comerciais em Circulação" todas as Notas Comerciais em circulação no mercado, excluídas as Notas Comerciais que sejam de propriedade dos controladores da Emissora ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges ("Notas Comerciais em Circulação"). Para efeitos de *quórum* de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco. Todas as publicações relativas às Notas Comerciais, previstas nesta cártula ou na legislação aplicável, serão feitos no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Gazeta de São Paulo, sendo certo que, caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo. **Local de Distribuição e Negociação:** Esta Nota Comercial será depositada eletronicamente: (i) para distribuição primária através do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"); e (ii) para negociação no mercado secundário através do módulo CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, ambos operacionalizados e administrados pela B3, sendo (a) as liquidações financeiras da distribuição e das negociações das Notas Comerciais realizada por meio da B3, e (b) as Notas Comerciais depositadas eletronicamente na B3. As Notas Comerciais serão ofertadas exclusivamente a no máximo 75 (setenta e cinco) investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada inclusive pela Instrução CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014, podendo ser subscritas por no máximo 50 (cinquenta) investidores profissionais. Não será admitida a distribuição parcial no âmbito da Oferta Restrita. Na eventualidade da totalidade das Notas Comerciais não ser colocada, a Oferta Restrita será cancelada antes da emissão das Notas Comerciais, sendo todas as intenções de investimento automaticamente canceladas. A Nota Comercial somente poderá ser negociada no mercado secundário entre investidores qualificados, conforme definido no artigo 9-B da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, e após decorrido o prazo de 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelos investidores profissionais, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, cabendo à Emissora observar, em razão da Oferta, as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476/2009, conforme aplicável. O prazo de 90 (noventa) dias para restrição de negociação das Notas Comerciais referido acima não será aplicável ao Coordenador Líder (conforme abaixo definido) para as Notas Comerciais que tenham sido subscritas e integralizadas pelo Coordenador Líder em razão do exercício de garantia firme de colocação, nos termos do contrato de distribuição e do inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476, desde que sejam observadas as seguintes condições: (i) o Investidor Profissional adquirente das Notas Comerciais observe o prazo de 90 (noventa) dias de restrição de negociação, contado da data do exercício da garantia firme pelo Coordenador Líder; (ii) o Coordenador Líder verifique o cumprimento das regras previstas nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476; e (iii) a negociação das Notas Comerciais deve ser realizada nas mesmas condições aplicáveis à Oferta, podendo o valor de transferência das Notas Comerciais ser equivalente ao Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme abaixo definida), calculada *pro rata temporis*, desde a data de integralização até a data de sua efetiva aquisição. Qualquer alteração normativa que modifique o conceito legal de "investidores qualificados" aplicar-se-á automaticamente a esta Nota Comercial, independentemente de qualquer aviso ou comunicação ao Agente Fiduciário e/ou aos titulares das Notas Comerciais, devendo ser observada nas eventuais negociações futuras das Notas Comerciais no mercado secundário. **Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes a esta Nota Comercial, incluindo os Juros Remuneratórios, o Valor Nominal Unitário e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Nota Comercial, serão efetuados (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3, caso esta Nota Comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso a Nota Comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos do Mandatário, conforme aplicável. **Prorrogação de Prazos:** Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação da Emissora sob esta Nota Comercial até o primeiro dia útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional ("Dia Útil"), sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional. **Comprovação de Titularidade:** Para todos os fins de direito, a comprovação de titularidade se dará pela posse da presente cártula. Adicionalmente, para a Nota Comercial depositada eletronicamente na B3, por extrato expedido pela B3 e/ou, para a Nota Comercial que não estiver depositada eletronicamente na B3, por extrato expedido pelo Mandatário em nome do respectivo titular da Nota Comercial. Ao subscrever, integralizar ou adquirir em mercado primário ou secundário esta Nota Comercial, o titular desta Nota Comercial concede automática e antecipadamente a sua anuência expressa à B3, à Emissora e/ou ao Mandatário para disponibilizar a relação de titulares das Notas Comerciais ao Agente Fiduciário. **Oferta Restrita:** Esta Nota Comercial é objeto de oferta pública com esforços restritos, sob regime de melhores esforços de colocação, realizada nos termos da Instrução CVM 476/2009, com dispensa automática de registro perante a CVM. No ato da subscrição e integralização desta Nota Comercial, o titular abaixo subscrito declara, mediante assinatura da presente cártula, estar ciente de que a Oferta não foi registrada perante a CVM e que esta Nota Comercial está sujeita a restrições de negociação, conforme previsto nesta cártula e na regulamentação aplicável. **Obrigações Adicionais da Emissora:** Sem prejuízo de outras obrigações assumidas em virtude de lei ou conforme esta Nota Comercial, a Emissora está adicionalmente obrigada a: (i) cumprir todos os requisitos e obrigações estabelecidos no presente instrumento e na regulamentação em vigor pertinente à matéria, em especial às seguintes obrigações, previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476: (a) preparar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM; (b) submeter suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício à auditoria, por auditor registrado na CVM; (c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período, enviando-as, imediatamente, para a B3 e para a CVM; (d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; (e) observar as disposições da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358/2002"), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; (f) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358/2002, comunicando imediatamente ao Coordenador Líder, ao Fiduciário e à B3; (g) fornecer as informações solicitadas pela CVM; e (h) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário de longo prazo na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item "(d)" acima; (ii) não ceder, transferir ou de qualquer outra forma alienar quaisquer de suas obrigações relacionadas à Nota Comercial; (iii) comunicar, em até 2 (dois) dias úteis, ao titular da Nota Comercial, ao Agente Fiduciário e à B3, a ocorrência de Hipótese de Vencimento Antecipado, bem como de qualquer inadimplemento quanto ao cumprimento de qualquer de suas obrigações referentes à Nota Comercial ou aos Contratos de Garantia; (iv) enviar à B3, ao Agente Fiduciário e ao titular da Nota Comercial, em até 5 (cinco) dias úteis, comunicação sobre (a) o recebimento de qualquer correspondência ou notificação judicial pela Emissora que possa resultar em qualquer evento, circunstância ou fato, em relação à Emissora, à Garantidora e/ou à LC Energia que (a.i) afete de maneira adversa e relevante a condição financeira, as propriedades, os ativos, os passivos ou os negócios da Emissora e/ou suas controladas, consideradas como um todo comparativamente à situação da Emissora e/ou a Garantidora, na data de emissão desta Cártula, e/ou (a.ii) impeça, de maneira relevante, a capacidade da Emissora e/ou da Garantidora, consideradas como um todo, de pagar as Notas Comerciais ("Efeito Relevante Adverso") aos negócios, à situação financeira e ao resultado das operações da Emissora ou ao cumprimento das obrigações previstas na presente Nota Comercial; e (b) todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, possam impactar de forma relevante o titular da Nota Comercial, observados os critérios de definição de relevância da Instrução CVM 358/2002; (v) não realizar operações fora de seu objeto social e não efetuar qualquer alteração na natureza de seus negócios; (vi) não praticar quaisquer atos em desacordo com seu contrato social, com a Nota Comercial ou com os Contratos de Garantia; (vii) cumprir todas as determinações da CVM, enviando os documentos exigidos por todas as leis e regulamentos aplicáveis, e prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas; (viii) manter sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis usualmente aceitos no Brasil, bem como não alterar a forma de contabilização atual, exceto por determinação legal ou normas da CVM; (ix) arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição da Nota Comercial, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão; (c) de contratação do Banco Mandatário e (d) de contratação do Agente Fiduciário; (x) manter as Notas Comerciais registradas para negociação no mercado secundário no CETIP21 até sua liquidação, arcando com os respectivos custos; (xi) contratar e manter contratados, às suas expensas, enquanto vigorar esta Nota Comercial, os prestadores de serviços relacionados às obrigações previstas nesta Nota Comercial, incluindo, sem limitação, o Banco Mandatário, o Agente Fiduciário e a B3; (xii) fornecer todas as informações solicitadas pela B3; (xiii) manter válidas e regulares todas as outorgas, bem como todos os alvarás, licenças, autorizações, concessões ou aprovações, inclusive ambientais, necessárias ao regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e suas Afiliadas, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto; (xiv) fornecer todas as informações solicitadas pela B3, bem como cumprir com todas as determinações e regulamentações da B3 e da CVM; (xv) não divulgar ao público informações referentes à Emissora e à Emissão em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo o disposto na Instrução CVM 476/2009; (xvi) fornecer aos titulares das Notas Comerciais e ao Agente Fiduciário: em até 2 (dois) dias úteis após sua ciência, (a) informações ou documentos a respeito da ocorrência de Hipótese de Vencimento Antecipado; ou (b) informações a respeito da ocorrência de qualquer evento que possa ter qualquer Efeito Adverso Relevante na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais ou nas perspectivas da Emissora ou de qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora; (xvii) fornecer ao Agente Fiduciário e ao titular desta Nota Comercial: (a) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, resposta a eventuais dúvidas do Agente Fiduciário e/ou do titular desta Nota Comercial sobre qualquer informação que lhe venha a ser razoavelmente solicitada, salvo se houver determinação legal ou administrativa para que referidas informações sejam fornecidas em menor prazo; (b) no prazo de até 2 (dois) dias úteis contado da data de sua ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento em decorrência do qual as demonstrações financeiras da Emissora deixem de refletir a real condição econômica e financeira da Emissora; e (c) dentro de 5 (cinco) dias úteis após o efetivo registro na Junta Comercial, fornecer cópia de todas as atas de reuniões de sócios da Emissora; (xviii) manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, aos titulares das Notas Comerciais, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço; (xix) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora, bem como observar estritamente a legislação e regulamentação tributária aplicáveis, mantendo-se em situação de regularidade perante autoridades governamentais trabalhistas e previdenciárias, bem como efetuar o pontual pagamento de todos os tributos que sejam devidos ou que devam ser recolhidos, exceto se a exigibilidade do tributo ou de seu pagamento esteja suspensa por decisão judicial ou administrativa ou nos termos da legislação ou regulamentação aplicável; (xx) manter-se devidamente organizada e constituída sob as leis brasileiras; (xxi) permitir a entrada do Agente Fiduciário, ou de terceiros representando o Agente Fiduciário, nas instalações da Emissora, desde que a visita ocorra em dia útil e mediante aviso com 2 (dois) dias úteis de antecedência; (xxii) cumprir, e fazer com que seus respectivos diretores, empregados prepostos, consultores, colaboradores e terceiros sob sua responsabilidade ("Representantes") cumpram, as Leis Anticorrupção, devendo (a) manter políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abster-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotar as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção; (xxiii) abster-se de: (a) utilizar seus recursos para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) fazer qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) praticar quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (e) realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção; ou (f) realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido (em conjunto, "Condutas Indevidas"); (xxiv) cumprir a legislação trabalhista relativa a não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas às de escravo, procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, adotando as medidas e ações, preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos aos seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social ("Leis Sociais"); (xxv) cumprir a legislação ambiental em vigor, inclusive legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas aplicáveis, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social ("Leis Ambientais"); (xxvi) informar o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da celebração do CCVA, sobre a celebração do CCVA, informando-o sobre o comprador do CCVA, o preço de venda das ações da TUP e as condições de pagamento, a parcela do preço de venda que será paga à Garantidora na data da consumação da compra e venda das ações da TUP (*closing*) e a parcela do preço de venda que será retida, as condições suspensivas para a conclusão da operação, a existência ou não de restrições para a constituição do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Bancária em Garantia e outras informações que, no entendimento da Emissora, possam afetar o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Bancária em Garantia; (xxvii) fazer com que MG3 Terminais Portuários celebre Contrato de Cessão Fiduciária TUP com o Agente Fiduciário, como interveniente anuente, no prazo previsto na Promessa de Cessão Fiduciária; (xxviii) informar o Agente Fiduciário sobre o recebimento, pela Garantidora, de qualquer valor decorrente da alienação, total ou parcial, das Quotas MG3 Terminais Portuários, Ações Tup, ou de quaisquer dividendos, JCP ou outros valores recebidos pela MG3 Terminais Portuários da TUP, depositado ou não na Conta Vinculada e sobre qualquer transação envolvendo as ações de emissão da LC Energia; e (xxix) enviar carta registrada em cartório à MG3 Terminais Portuários indicando que todos os dividendos e recursos decorrentes da venda das Ações Tup de sua titularidade deverão ser depositados na Conta Vinculada com o respectivo de acordo e ciência de recebimento. A referida carta deverá contemplar uma cláusula de fiel depositário da MG Terminais Portuários de modo que todos os eventuais recursos que forem depositados em conta distinta da Conta Vinculada deverão ser depositados em até 5 (cinco) Dias Úteis do respectivo recebimento desses valores. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos e perdas e danos, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário. **Declarações e Garantias da Emissora:** A Emissora, neste ato, declara e garante o quanto segue: (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras; (ii) as pessoas que a representam na assinatura desta Nota Comercial e dos Contratos de Garantia têm poderes bastantes para tanto; (iii) está devidamente autorizada a emitir a Nota Comercial e a Emissora, conforme aplicável, está devidamente autorizada a cumprir com todas as obrigações previstas nesta cártula e nos Contratos de Garantia, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, bem como todas as aprovações, autorizações, registros e consentimentos necessários foram obtidos e encontram-se válidos, eficazes e em pleno vigor; (iv) a Nota Comercial, os Contratos de Garantia e as disposições neles previstas constituem obrigações lícitas, válidas e eficazes, exequíveis de acordo com seus termos e condições; (v) os termos desta cártula (a) não infringem ou contrariam seus documentos societários; (b) não infringem ou contrariam qualquer lei, decreto, regulamento a que esteja sujeita, ou qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que a afete; e (c) não resultarão em situação de vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer contratos ou instrumentos dos quais seja parte, ou na criação de quaisquer ônus ou gravames sobre quaisquer de seus ativos ou bens, ou na rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (vi) sua situação econômica, financeira e patrimonial, na Data de Emissão, não sofreu ou sofre qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira adversa sua solvência; (vii) cumprirá com todas as obrigações assumidas nesta cártula e nos Contratos de Garantia; (viii) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios; (ix) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa; (x) tem todas as outorgas, autorizações e licenças, inclusive ambientais, conforme aplicável, exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades; (xi) tem plena ciência de que, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476/2009, não poderá realizar outra oferta pública de notas promissórias comerciais dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM; (xii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração da Nota Comercial foi acordada por livre vontade pela Emissora, em observância ao princípio da boa-fé; (xiii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta cártula, não tendo ocorrido, até a presente data, qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado; (xiv) suas demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 2019 representam corretamente sua posição patrimonial e financeira, naquela data e para aquele período, e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis estabelecidos na regulamentação aplicável, não tendo havido quaisquer alterações adversas desde referida data; (xv) os documentos, as informações e os materiais informativos fornecidos são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos, permitindo aos titulares das Notas Comerciais uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Emissão; (xvi) a Emissora é detentora de 16.346.308 (dezesseis milhões, trezentas e quarenta e seis mil, trezentas e oito) quotas emitidas pela Garantidora ("Quotas MG3 Terminais Portuários"), representando 99,99% (noventa e nove por cento e nove e nove décimos) de seu capital social e a Garantidora é detentora de 7.353.837 (sete milhões, trezentas e cinquenta três mil, oitocentos e trinta e sete) ações emitidas pela Tup ("Ações Tup"), representando 17,25% (dezessete por cento e vinte e cinco décimos) de seu capital social; (xvii) as Quotas MG3 Terminais Portuários e as Ações Tup encontram-se livres e desembaraçadas de quaisquer ônus e/ou gravames, de qualquer natureza; (xviii) não tem conhecimento e não omitiu qualquer fato e/ou informação que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante; (xix) está em cumprimento, e faz com que seus Representantes estejam em cumprimento, as Leis Anticorrupção, fazendo com que tais pessoas (a) mantenham políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abstenham-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotem as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção;(xx) não existe violação ou indício de violação e não houve notificação de investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por violação de qualquer dispositivo de qualquer das Leis Anticorrupção, tampouco têm conhecimento de violação ou indício de violação às Leis Anticorrupção por si ou por qualquer de seus respectivos Representantes; e (xxi) não existe investigação formal e/ou não tem conhecimento de instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial - relacionado ao descumprimento das Leis Sociais e/ou das Leis Ambientais. A Emissora compromete-se a notificar, em até 2 (dois) dias úteis, o Agente Fiduciário e o titular desta Nota Comercial, caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, inconsistentes, imprecisas, incompletas ou incorretas. **Declarações e Garantias da Garantidora:** A Garantidora, neste ato, declara e garante o quanto segue: (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras; (ii) as pessoas que a representam na assinatura desta Nota Comercial e dos Contratos de Garantia têm poderes bastantes para tanto; (iii) está devidamente autorizada a garantir a Nota Comercial e, conforme aplicável, está devidamente autorizada a cumprir com todas as obrigações previstas nesta cártula e nos Contratos de Garantia, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, bem como todas as aprovações, autorizações, registros e consentimentos necessários foram obtidos e encontram-se válidos, eficazes e em pleno vigor; (iv) a Nota Comercial, os Contratos de Garantia e as disposições neles previstas constituem obrigações lícitas, válidas e eficazes, exequíveis de acordo com seus termos e condições; (v) os termos desta cártula e dos Contratos de Garantia (a) não infringem ou contrariam seus documentos societários; (b) não infringem ou contrariam qualquer lei, decreto, regulamento a que esteja sujeita, ou qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que a afete; e (c) não resultarão em situação de vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer contratos ou instrumentos dos quais seja parte, ou na criação de quaisquer ônus ou gravames sobre quaisquer de seus ativos ou bens, ou na rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (vi) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios; (vii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração da Nota Comercial foi acordada por livre vontade pela Emissora, em observância ao princípio da boa-fé; (viii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta cártula, não tendo ocorrido, até a presente data, qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado; (ix) os documentos, as informações e os materiais informativos fornecidos são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos; (x) está em cumprimento, e faz com que seus Representantes estejam em cumprimento, as Leis Anticorrupção, fazendo com que tais pessoas (a) mantenham políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abstenham-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotem as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção; (xi) não existe violação ou indício de violação e não houve notificação de investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por violação de qualquer dispositivo de qualquer das Leis Anticorrupção, tampouco têm conhecimento de violação ou indício de violação às Leis Anticorrupção por si ou por qualquer de seus respectivos Representantes; e (xii) não existe investigação formal e/ou não tem conhecimento de instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial - relacionado ao descumprimento das Leis Sociais e/ou das Leis Ambientais. **Agente Fiduciário:** O Agente Fiduciário para as Notas Comerciais será a Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Agente Fiduciário" ou "Planner"), que foi contratada com o propósito de representar os titulares das Notas Comerciais desta Emissão. O Agente Fiduciário será o responsável pela representação extrajudicial e auxílio judicial dos titulares das Notas Comerciais caso estes venham a requerer falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial da Emissora ou iniciar outro procedimento judicial da mesma natureza, ou, ainda, qualquer procedimento aplicável previsto nesta cártula, incluindo a cobrança ou execução judicial das obrigações decorrentes desta Nota Comercial, conforme aplicável, com o que desde já concorda, em caráter irrevogável, o titular desta Nota Comercial. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos desta cártula, da legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo a Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016 ("Instrução CVM 583/2016"), a remuneração indicada no Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário celebrado entre o Agente Fiduciário e a Emissora em 7 de dezembro de 2020. A Emissora reconhece que o titular desta Nota Comercial não tem qualquer obrigação com relação aos pagamentos dos valores de honorários, despesas incorridas, tributos incidentes, indenizações e/ou qualquer outra obrigação assumida pela Emissora perante o Agente Fiduciário em decorrência das suas atribuições previstas nesta Cártula, nos termos do contrato de prestação de serviços celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário. Na hipótese da Emissora não reembolsar o Agente Fiduciário das despesas incorridas para proteger os direitos dos titulares das Notas Comerciais e/ou para cumprir com as suas obrigações na Emissão e/ou na hipótese de ocorrer o vencimento antecipado das Notas Comerciais ou de vencimento na Data de Vencimento sem o pagamento pela Emissora na respectiva data, caso as despesas relacionadas às Notas Comerciais não sejam pagas pela Emissora, as mesmas deverão ser arcadas pelos titulares das Notas Comerciais e, posteriormente, reembolsadas pela Emissora aos titulares das Notas Comerciais, observados os termos do contrato de prestação de serviços celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário. Nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial do Agente Fiduciário, este deve ser substituído dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias mediante Assembleia Geral para a escolha de novo Agente Fiduciário, a qual deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo também ser convocada pelos titulares das Notas Comerciais que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Notas Comerciais em Circulação. Na hipótese de a convocação para a substituição do Agente Fiduciário não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo referido no parágrafo acima, caberá à Emissora efetuá-la. Conforme artigo 7º, §3º da Instrução CVM 583/2016, a CVM poderá, em casos excepcionais, proceder à convocação da assembleia para a escolha de novo Agente de Notas ou nomear substituto provisório para o Agente Fiduciário enquanto não se consumar o processo de escolha do novo Agente Fiduciário. É facultado aos titulares de Notas Comerciais, após o encerramento do prazo de distribuição das Notas Comerciais, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu eventual substituto, em Assembleia especialmente convocada para esse fim. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM. O Agente Fiduciário declara e garante ao Titular desta Nota Comercial que (a) não há qualquer impedimento legal para que o Agente Fiduciário possa exercer a função que lhe é conferida, conforme a Instrução CVM 583/2016; e (b) verificou que não atua como agente fiduciário em outras emissões de títulos ou valores mobiliários emitidos pela Emissora ou por sociedades controladas, coligadas, controladoras ou sob controle comum do mesmo grupo econômico da Emissora. **Obrigações do Agente Fiduciário:** Sem prejuízo de outras obrigações expressamente previstas nesta cártula, na legislação e na regulamentação aplicáveis, incluindo a Instrução CVM 583/2016, o Agente Fiduciário se obrigará a: (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares das Notas Comerciais; (ii) proteger os direitos e interesses dos titulares das Notas Comerciais com a mesma cautela e diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da Emissora, ou de qualquer terceiro por esta contratado, na administração das Notas Comerciais; (iii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos titulares das Notas Comerciais; (iv) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia para deliberar sobre a substituição; (v) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais documentos relacionados com o exercício de suas funções; (vi) cumprir com todas as obrigações atribuídas aos agentes fiduciários na Instrução CVM 583/2016; (vii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade e regularidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Nota Comercial e demais documentos entregues pela Emissora, bem como a regularidade do registro/averbação da Cártula na instituição custodiante das Notas Comerciais, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento; (viii) diligenciar junto à Emissora para que as Notas Comerciais sejam registradas nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei; (ix) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emissora, alertando os titulares das Notas Comerciais acerca de eventuais omissões ou incompatibilidades de tais informações; (x) opinar sobre a suficiência das informações prestadas constantes das propostas de modificações nas condições da Emissão; (xi) verificar a regularidade da constituição das garantias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas nesta cártula; (xii) examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada; (xiii) intimar, conforme o caso, a Emissora, o cedente, o garantidor ou o coobrigado a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação; (xiv) verificar periodicamente a destinação dos recursos obtidos pela Emissora com emissão das Notas Comerciais, na forma prevista nesta cártula; (xv) adotar, quando cabíveis, medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos titulares das Notas Comerciais; (xvi) solicitar, quando julgar necessário, com prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, ou outros órgãos pertinentes, da localidade onde se situe o bem dado em garantia ou o domicílio ou a sede do devedor, do cedente, do garantidor ou do coobrigado, conforme o caso; (xvii) solicitar, quando necessário, auditoria externa na Emissora, ou do patrimônio separado, às expensas da Emissora, sendo certo que tais expensas deverão ser previamente acordadas com a Emissora; (xviii) convocar, às expensas da Emissora, quando necessário, a Assembleia dos titulares das Notas Comerciais caso a Emissora não o faça; (xix) comparecer às Assembleias dos titulares das Notas Comerciais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas; (xx) manter atualizada a relação dos titulares das Notas Comerciais e de seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora; (xxi) manter os titulares das Notas Comerciais informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse, inclusive com relação à ocorrência de uma Hipótese de Vencimento Antecipado e/ou evento de liquidação; (xxii) após ter recebido da Emissora o comprovante de pagamento de suas obrigações, fornecer, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da integral quitação das Obrigações Garantidas, termo de quitação à Emissora; (xxiii) elaborar relatório anual dentro de, no máximo, 4 (quatro) meses, contados do encerramento do exercício social da Emissora, em que declarará sobre sua aptidão para permanecer no exercício da função, informando sobre os fatos relevantes ocorridos durante o exercício e que interessam à comunhão dos titulares das Notas Comerciais, o qual deverá conter, ao menos, as informações constantes do Anexo 15 à Instrução CVM 583; (xxiv) notificar aos titulares das Notas Comerciais, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da ciência pelo Agente Fiduciário, qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na Cártula, incluindo as obrigações relativas a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares das Notas Comerciais e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Comunicação de igual teor deve ser enviada: (a) à CVM; (b) às câmaras de liquidação onde os titulares das Notas Comerciais estão registrados; e (c) ao Banco Central do Brasil, quando se tratar de instituição por ele autorizada a funcionar; e (xxv) fiscalizar o cumprimento e cumprir, no que for aplicável às suas atividades, as condições estabelecidas nesta cártula e nas demais disposições regulamentares em vigor, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer. Além dos eventos acima descritos, o Agente Fiduciário será o responsável por tomar as medidas administrativas necessárias em caso de ocorrência de quaisquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado, aplicando o produto no pagamento, integral ou parcial, dos titulares das Notas Comerciais, a representação extrajudicial e auxílio judicial dos titulares das Notas Comerciais, caso a Emissora venha a requerer a falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial da Emissora ou iniciar outro procedimento judicial da mesma natureza, ou, ainda, qualquer procedimento aplicável para cobrança ou execução judicial ajuizadas no âmbito desta Emissão, conforme aplicável, com o que desde já concorda, em caráter irrevogável e irretratável, o titular desta Nota Comercial. Fica desde já certo que qualquer falha, omissão ou ausência do Agente Fiduciário em relação às suas obrigações não implicará em renúncia de quaisquer dos direitos dos titulares das Notas Comerciais, o que significa que qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações decorrentes desta Cártula. Sem prejuízo do disposto acima, fica assegurado aos titulares de Notas Comerciais o direito de defender seus interesses com relação às Notas Comerciais individualmente, caso o Agente Fiduciário não cumpra quaisquer de suas obrigações aplicáveis nos termos e prazos cabíveis. **Repactuação:** Não haverá repactuação desta Nota Comercial. **Informações:** Quaisquer informações adicionais referentes a esta Nota Comercial poderão ser obtidas (a) na sede da Emissora; ou (b) na sede do Mandatário. **Foro:** Sem prejuízo da possibilidade de o Agente Fiduciário iniciar no foro da Cidade de São Paulo execução por quantia certa fundada nas Notas Comerciais, as partes envidarão seus melhores esforços para alcançar um acordo sobre uma disputa, controvérsia ou demanda oriunda, ou relacionada a esta Nota Comercial, incluindo, sem limitação, qualquer questão relacionada com a existência, validade, rescisão ou violação desta ("Controvérsia"). Inclui-se no conceito de Controvérsia, sem limitação, os embargos do devedor à execução por quantia certa fundada nesta Nota Comercial, que serão substituídos pela arbitragem. As partes desde já convencionam que toda e qualquer Controvérsia será obrigatória, exclusiva e definitivamente resolvida por meio de arbitragem, a ser instituída e processada de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá por tribunal arbitral composto por três árbitros, indicados de acordo com citado Regulamento ("Tribunal Arbitral"). A administração e o correto desenvolvimento do procedimento arbitral caberá ao Tribunal Arbitral. O procedimento arbitral terá: (i) lugar na Cidade de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral; (ii) como idioma oficial o Português; e (iii) como lei aplicável a da República Federativa do Brasil. O Tribunal Arbitral deverá aplicar primeiro as cláusulas desta Nota Comercial e, na omissão, o disposto na legislação brasileira. Ressalta-se que no caso de conflito entre as normas prevalecerá o previsto nesta Nota Comercial. Na hipótese de existência de múltiplos requerentes ou requeridos e de não haver consenso em pelo menos um dos polos da arbitragem acerca do árbitro a ser indicado, a câmara arbitral deverá desconsiderar o árbitro indicado em consenso e, ato contínuo, indicar dois árbitros a seu exclusivo critério. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, será escolhido pelos 2 árbitros nomeados pela câmara, no prazo de 15 dias corridos contados da data da indicação. Toda e qualquer outra controvérsia relativa à indicação dos árbitros pelas partes, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida pela câmara. A parte interessada notificará a Câmara sobre sua intenção de começar a arbitragem, conforme as normas do Regulamento. A recusa, por qualquer parte, em celebrar termos de referência ou compromisso de arbitragem não impedirá que a arbitragem se desenvolva e se conclua validamente, ainda que à revelia, e que a sentença arbitral assim proferida seja plenamente vinculante e eficaz às partes. A sentença arbitral será proferida na cidade de São Paulo, estado de São Paulo. Nenhum recurso caberá contra a sentença arbitral, a qual terá, para as Partes, o valor de decisão final e irrecorrível. As partes poderão requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares urgentes que não possam ser obtidas em tempo na arbitragem, sem prejuízo do julgamento do mérito pelo Tribunal Arbitral e não pelo Poder Judiciário. Quando a lei exigir que o autor da ação cautelar ajuíze ação principal ou equivalente, entender-se-á como tal a instituição da própria arbitragem. Em qualquer hipótese, o processo judicial se extinguirá sem resolução de mérito tanto que o Tribunal Arbitral conceda, confirme, altere ou revogue a medida cautelar. As partes reconhecem ainda que a necessidade de buscar qualquer medida cautelar no Poder Judiciário não é incompatível com esta cláusula compromissória, nem constitui renúncia à execução da cláusula compromissória ou sujeição das partes à arbitragem. **Endosso-Mandato:** Esta Nota Promissória circulará por endosso em preto, de mera transferência de titularidade, do qual deverá constar a cláusula "sem garantia" do endossante conforme previsto no artigo 15 do Anexo I da Convenção para Adoção de uma Lei Uniforme sobre Letras de Câmbio e Notas Comerciais, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966.

Local e data: ______________________________ Titular: ______________________________,
inscrito no CNPJ/MF ou CPF sob o nº ______________________________. Localidade e data: ______________________________.
Mandatário: ______________________________. Titular: ______________________________.

OU

Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Custodiante"), em razão das autorizações a ele concedidas pelo titular desta Nota Comercial ("Titular"), o qual está devidamente identificado nos registros do Módulo de Distribuição da B3 (conforme abaixo definido) quando da oferta pública primária de venda desta Nota Comercial e em relatório disponibilizado ao Custodiante do emissor pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento Cetip UTVM ("B3"), inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25, ENDOSSA esta Nota Comercial para a B3, nos termos da legislação aplicável, em especial da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e do Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial da Distribuição Pública, com o objetivo exclusivo de a ela transferir a sua titularidade fiduciária para os fins estabelecidos no Regulamento da B3 para Acesso de Participante, para Admissão de Ativo, para Negociação, para Registro de Operação, para Custódia Eletrônica e para Liquidação, e de atribuir à B3 a função de efetuar, quando da retirada do registro eletrônico do sistema por ela administrado, o endosso desta Nota Comercial ao titular indicado em seus registros, não respondendo pelo cumprimento da prestação constante deste título.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 642/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 643/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 644/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 645/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 646/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 647/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 648/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 649/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 650/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

_____

Por: Lucas Marques Gillet

Cargo: Diretor

_____

Por: Matheus Marques Gillet

Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

_____

Por: Lucas Marques Gillet

Cargo: Administrador

_____

Por: Matheus Marques Gillet

Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 651/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 652/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 653/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 654/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 655/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 656/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 657/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 658/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 659/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 660/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 661/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 662/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

_____

Por: Lucas Marques Gillet

Cargo: Diretor

_____

Por: Matheus Marques Gillet

Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

_____

Por: Lucas Marques Gillet

Cargo: Administrador

_____

Por: Matheus Marques Gillet

Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 663/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 664/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 665/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 666/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 667/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 668/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 669/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 670/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 671/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 672/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 673/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 674/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 675/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 676/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 677/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 678/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 679/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 680/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 681/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 682/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 683/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 684/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 685/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 686/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 687/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 688/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 689/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 690/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 691/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 692/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

_____

Por: Lucas Marques Gillet

Cargo: Diretor

_____

Por: Matheus Marques Gillet

Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

_____

Por: Lucas Marques Gillet

Cargo: Administrador

_____

Por: Matheus Marques Gillet

Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 693/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 694/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 695/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 696/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 697/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 698/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 699/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 700/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 701/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 702/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

_____

Por: Lucas Marques Gillet

Cargo: Diretor

_____

Por: Matheus Marques Gillet

Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

_____

Por: Lucas Marques Gillet

Cargo: Administrador

_____

Por: Matheus Marques Gillet

Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 703/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 704/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

_____

Por: Lucas Marques Gillet

Cargo: Diretor

_____

Por: Matheus Marques Gillet

Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

_____

Por: Lucas Marques Gillet

Cargo: Administrador

_____

Por: Matheus Marques Gillet

Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 705/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 706/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 707/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 708/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 709/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 710/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

_____

Por: Lucas Marques Gillet

Cargo: Diretor

_____

Por: Matheus Marques Gillet

Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

_____

Por: Lucas Marques Gillet

Cargo: Administrador

_____

Por: Matheus Marques Gillet

Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 711/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

_____

Por: Lucas Marques Gillet

Cargo: Diretor

_____

Por: Matheus Marques Gillet

Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

_____

Por: Lucas Marques Gillet

Cargo: Administrador

_____

Por: Matheus Marques Gillet

Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 712/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 713/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 714/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

_____

Por: Lucas Marques Gillet

Cargo: Diretor

_____

Por: Matheus Marques Gillet

Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

_____

Por: Lucas Marques Gillet

Cargo: Administrador

_____

Por: Matheus Marques Gillet

Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 715/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 716/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 717/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 718/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 719/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 720/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 721/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

_____

Por: Lucas Marques Gillet

Cargo: Diretor

_____

Por: Matheus Marques Gillet

Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

_____

Por: Lucas Marques Gillet

Cargo: Administrador

_____

Por: Matheus Marques Gillet

Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("*Spread*") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no *sítio* eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{i}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{dcp}{dct}}$$

onde: "i" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), compreendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações e/ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrente de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto e/ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contrair ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre quaisquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, da *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e do *UK Bribery Act* (UKBA) (em conjunto, "Leis Anticorrupção"); ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por crimes relacionados ao meio ambiente, utilização de trabalho infantil ou análogo a escravo ou proveito criminoso de prostituição da Emissora e/ou de suas Afiliadas. Na ocorrência de qualquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de 5 (cinco) dias úteis da data em que tomar ciência da ocorrência do referido evento, Assembleia para deliberar acerca da não declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais, que deverá ser definida por deliberação de titulares detentores de Notas Comerciais, observado o disposto no capítulo "Assembleia Geral". Na hipótese de não realização da Assembleia convocada nos termos do parágrafo acima por falta de *quórum*, em 1ª e 2ª convocação, as Notas Comerciais serão consideradas antecipadamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial. Observado o aqui disposto, em caso de vencimento antecipado das Notas Comerciais, a Emissora obriga-se, nos termos desta cártula, a resgatar a totalidade das Notas Comerciais em Circulação, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais em Circulação, acrescido dos Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento, acrescido dos demais encargos eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Nota Comercial, em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento, pela Emissora, da comunicação escrita pelo Agente Fiduciário, sob pena de, em não o fazendo, ficarem obrigados, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos nesta cártula. **Forma:** Esta Nota Comercial é emitida eletronicamente sob a forma cartular e custodiada, conforme definido no Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial e Obrigação da B3, perante a Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Custodiante"). Esta Nota Comercial é nominativa e circulará por endosso em preto, sem garantia de pagamento, na forma abaixo mencionada, de mera transferência de titularidade, conforme previsto no artigo 15 da Lei Uniforme de Genebra, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966 ("Lei Uniforme de Genebra"). Enquanto objeto de depósito centralizado, a circulação das Notas Comerciais se operará pelos registros escriturais efetuados nas contas de depósito mantidas junto à B3, que endossará as Cártulas das Notas Comerciais ao credor definitivo por ocasião da extinção do registro na B3. Emissora, Garantidora e Banco Mandatário reconhecem a validade e legalidade do processo de certificação digital utilizado neste documento, nada tendo a opor à exequibilidade das obrigações assumidas nesta Nota Comercial. **Preço de Subscrição e Integralização:** A subscrição desta Nota Comercial dar-se-á pelo seu Valor Nominal Unitário. A subscrição e a integralização desta Nota Comercial serão realizadas de acordo com os procedimentos da B3, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"). A presente Nota Comercial será integralizada à vista, no ato de subscrição, em moeda corrente nacional, podendo haver ágio ou deságio em relação ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, de acordo com as normas e procedimentos de liquidação da B3, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Notas Comerciais. **Garantias Reais:** O adimplemento da totalidade das obrigações assumidas pela Emissora na presente Nota Comercial, incluindo pagamento do principal, Juros Remuneratórios, Encargos Moratórios, Prêmio e todos os seus acessórios, incluindo quaisquer obrigações pecuniárias, multas, indenizações, penalidades, despesas, custas e outros acréscimos referentes a esta Nota Comercial ("Obrigações Garantidas") será garantido pelas seguinte garantias a serem constituídas ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Notas Comerciais ("Garantias"): (i) em Condição Suspensiva o item (c) abaixo, até as respectivas liberações das garantias vigentes; e (ii) o item (b) uma vez constituída a SPE: (a) promessa de cessão fiduciária pela MG3 Terminais Portuários Holding Ltda. (CNPJ 29.218.974/0001-28) ("Garantidora"), controlada da Emissora ("Cessão Fiduciária"), de: (a.1) todos os direitos de crédito detidos pela Garantidora, emergentes ou de qualquer forma relacionados ao contrato de compra e venda de ações ou outro instrumento de efeito similar ("CCVA"), que vier a ser celebrado entre Garantidora e qualquer comprador referente à venda, pela Garantidora, de ações de emissão da Tup Porto São Luis S.A. (CNPJ 18.729.181/0001-57) ("TUP"), incluindo, mas sem se limitar a, todos os créditos e recebíveis, atuais ou futuros, que a Garantidora detenha ou venha a deter contra o comprador das ações de emissão da TUP em razão do CCVA, inclusive com respeito a quaisquer indenizações, multas, encargos moratórios, entre outros; e (a.2) todos os direitos da Garantidora, presentes ou futuros, em relação a uma conta corrente de movimentação restrita ("Conta Vinculada") por meio da qual os créditos detidos pela Garantidora (que não excederem R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões) em razão do CCVA serão depositados, nos termos da *Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*, que será celebrado entre Garantidora e Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da Emissora e registrado no(s) competente(s) Registro de Títulos e Documentos em até 5 (cinco) dias úteis contados de sua celebração pelas Partes ("Promessa de Cessão Fiduciária"). No prazo de 7 (sete) dias contado da celebração do CCVA pela Garantidora, ou em menor prazo desde que antes do recebimento do preço de venda das ações TUP pela Garantidora, a Garantidora, o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da Emissora, deverão celebrar o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Bancária em Garantia e Outras Avenças ("Contrato de Cessão Fiduciária TUP"), nos moldes da minuta anexada à Promessa de Cessão Fiduciária ("Cessão Fiduciária TUP"). (b) promessa de alienação fiduciária de 100% (cem por cento) das quotas ou ações, conforme o caso, representativas do capital social de sociedade empresária propósito específico ("SPE") a ser constituída indiretamente pela Emissora com o propósito específico de deter a totalidade das ações de emissão da LC Energia Holding S.A., CNPJ nº CNPJ: 32.997.529/0001-18 ("LC Energia"), e cujas quotas da SPE serão detidas pelo FIP, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, bem como (a) 100% (cem por cento) de todas as quotas adicionais de emissão da SPE que venham a ser adquiridas a partir desta data, seja a que título for (incluindo em virtude de subscrição, exercício de bônus de subscrição ou opção, compra, permuta, doação, capitalização de lucros ou reservas, bonificação, ou qualquer outro modo incluindo em função de desdobramento, grupamento, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a SPE ou as suas quotas ou outra operação); (b) o direito de subscrição de 100% (cem por cento) de todas as quotas que vierem a ser eventualmente emitidas pela SPE; e (c) todos os frutos, rendimentos, pagamentos, créditos e outros direitos econômicos e valores inerentes às quotas alienadas fiduciariamente ou a eles atribuíveis, gerados, declarados, distribuídos, pagos ou creditados a partir desta data, conforme *Promessa de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças* ("Promessa de Alienação Fiduciária") a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da SPE, e da LC Energia. No prazo de 5 (cinco) dias contados da conclusão da reorganização societária que resultar no FIP detendo a totalidade das quotas da SPE, e a SPE detendo ações de emissão da LC Energia atualmente detidas pela Emissora, FIP, Agente Fiduciário, SPE e Emissora deverão celebrar o *Contrato de Outorga de Alienação Fiduciária de Quotas e Outras Avenças* ("Contrato de Alienação Fiduciária SPE"), nos moldes da minuta anexada à Promessa de Alienação Fiduciária ("Alienação Fiduciária SPE"); e (c) cessão fiduciária sob condição suspensiva de 100% (cem por cento) dos direitos econômicos que recaem e/ou venham a recair sobre a totalidade das ações de emissão da LC Energia, incluindo, mas sem se limitar a, todos os créditos e recebíveis, atuais ou futuros, frutos, rendimentos, dividendos, juros sobre capital próprio, pagamentos, créditos e outros direitos econômicos e valores inerentes atribuíveis, gerados, declarados, distribuídos, pagos ou creditados às ações de emissão da LC Energia atualmente detidas pela Emissora, conforme *Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis sob Condição Suspensiva e Outras Avenças* a ser celebrado entre a Emissora, e o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da LC Energia e da Emissora ("Cessão Fiduciária LC Energia", e quando em conjunto com a Cessão Fiduciária TUP e com a Alienação Fiduciária, os "Contratos de Garantia"). A Cessão Fiduciária LC Energia será outorgada sob condição suspensiva da liberação da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia ("Condição Suspensiva LC Energia") por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças celebrado entre Emissora, PLM Empreendimentos Imobiliários Ltda. e XP Infra II Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura, com a interveniência anuência da LC Energia, em 30.8.2019, e registrado no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo sob o nº 3.649.357 em 4.9.2019. Mediante o implemento da Condição Suspensiva LC Energia, a Cessão Fiduciária LC Energia produzirá efeitos automaticamente, independentemente de qualquer aviso, comunicação, aditamento ou qualquer outra medida. **Garantia Fidejussória:** Não serão constituídas, no âmbito da presente Emissão, garantias fidejussórias de qualquer espécie, inclusive aval dos sócios da Sociedade. **Resgate Antecipado:** A Emissora poderá, nos termos dos parágrafos 3º ao 5º do artigo 5º da Instrução CVM 566/2015, resgatar esta Nota Comercial antecipadamente ("Resgate Antecipado Facultativo"), de forma unilateral. No período compreendido entre a Data de Emissão e 360 dias decorridos, será permitido resgate que represente até 20% do Saldo Devedor das Notas Comerciais. Após transcorridos 360 dias da Data de Emissão, será permitido resgate da totalidade do Saldo Devedor das Notas Comerciais. O Resgate Antecipado Facultativo desta Nota Comercial será realizado mediante o pagamento (i) do seu Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Emissão até a data do efetivo resgate; e (ii) de todos os valores devidos pela Emissora em razão desta Nota Comercial e não pagos ("Saldo Devedor"). Sendo que: (a) os titulares das Notas Comerciais devem ser comunicados com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência ao resgate (a.1) por meio de correspondência enviada pela Emissora aos titulares das Notas Comerciais ou (a.2) por meio de publicação de aviso aos titulares das Notas Comerciais nos jornais indicados na cártula da Nota Comercial e (b) a B3 deve ser comunicada com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência ao resgate, sendo que tal notificação deverá informar (b.1) a data do resgate antecipado, que deverá ser um Dia Útil (b.2) o local de realização, (b.3) o procedimento de resgate, (b.4) a previsão do valor a ser resgatado, (b.5) se o resgate compreenderá a totalidade das Notas Comerciais em Circulação ou se será parcial, caso o Resgate Antecipado Facultativo não compreenda a totalidade das Notas Comerciais em Circulação ("Resgate Antecipado Facultativo Parcial") e (b.6) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do resgate antecipado. Nos temos do §5º do artigo 5º da Instrução CVM 566/2015, a determinação das Notas Comerciais em Circulação a serem objeto de Resgate Antecipado Facultativo Parcial deverá ocorrer na sede da Emissora, mediante leilão ou sorteio, sendo que o Agente Fiduciário coordenará o referido sorteio e todas as etapas desse processo serão realizadas fora do âmbito da B3. Poderão estar presentes no sorteio os titulares das Notas Comerciais ou seus representantes devidamente constituídos para este fim, sendo que o Agente Fiduciário deverá estar presente no sorteio. Todos os procedimentos de qualificação, sorteio, apuração e validação das quantidades de Notas Comerciais a serem resgatadas em caso de Resgate Antecipado Facultativo Parcial serão realizados fora do âmbito da B3. O Resgate Antecipado Facultativo deverá ser realizado (i) caso a Nota Comercial esteja depositada eletronicamente na B3, conforme procedimentos adotados pela B3; ou (ii) caso a Nota Comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos do Banco Mandatário, conforme aplicável. O Resgate Antecipado Facultativo da Nota Comercial implicará a sua extinção, sendo vedada sua manutenção em tesouraria, conforme disposto no §4º do artigo 5º da Instrução CVM 566/2015. **Assembleia de Titulares de Notas Comerciais em Circulação:** Os titulares de Notas Comerciais em Circulação poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares de Notas Comerciais em Circulação ("Assembleia(s)"). A Assembleia pode ser convocada (i) pela Emissora; (ii) pelo Agente Fiduciário; ou (iii) por titulares de Notas Comerciais que representem 10% (dez por cento), no mínimo, da quantidade de Notas Comerciais em Circulação. A convocação de qualquer Assembleia deverá ser feita por meio de anúncio a ser publicado, pelo menos, 3 (três) vezes nos jornais indicados abaixo e avisos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias de antecedência para a segunda convocação, respeitadas outras regras relacionadas à convocação e à publicação de anúncio de convocação de Assembleias constantes deste instrumento e, desde que não conflitem com o aqui disposto, a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), o Código Civil e a regulamentação aplicável. A convocação da Assembleia fica dispensada em caso de presença de todos os titulares das Notas Comerciais em Circulação, desde que (i) os representantes legais da Emissora também estejam presentes; ou (ii) a Emissora tenha sido comunicada por escrito, pelo Agente Fiduciário ou por quaisquer titulares de Notas Comerciais em Circulação, a respeito da realização da Assembleia, notificação esta que deverá incluir ao menos a data, horário, local e pauta da Assembleia, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, ou expressamente renuncie ao seu direito de comparecer à Assembleia. A Assembleia se instalará, em primeira convocação, com a presença de titulares de Notas Comerciais em Circulação que representem a metade, no mínimo, da quantidade de Notas Comerciais em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de titulares de Notas Comerciais em Circulação. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias. A presidência da Assembleia caberá ao titular de Notas Comerciais em Circulação eleito pelos titulares de Notas Comerciais em Circulação. Nas deliberações da Assembleia, a cada Nota Comercial em Circulação caberá um voto. As deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes. Para efeito da constituição do *quórum* de instalação e/ou deliberação de qualquer Assembleia, serão consideradas "Notas Comerciais em Circulação" todas as Notas Comerciais em circulação no mercado, excluídas as Notas Comerciais que sejam de propriedade dos controladores da Emissora ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges ("Notas Comerciais em Circulação"). Para efeitos de *quórum* de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco. Todas as publicações relativas às Notas Comerciais, previstas nesta cártula ou na legislação aplicável, serão feitos no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Gazeta de São Paulo, sendo certo que, caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo. **Local de Distribuição e Negociação:** Esta Nota Comercial será depositada eletronicamente: (i) para distribuição primária através do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"); e (ii) para negociação no mercado secundário através do módulo CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, ambos operacionalizados e administrados pela B3, sendo (a) as liquidações financeiras da distribuição e das negociações das Notas Comerciais realizada por meio da B3, e (b) as Notas Comerciais depositadas eletronicamente na B3. As Notas Comerciais serão ofertadas exclusivamente a no máximo 75 (setenta e cinco) investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada inclusive pela Instrução CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014, podendo ser subscritas por no máximo 50 (cinquenta) investidores profissionais. Não será admitida a distribuição parcial no âmbito da Oferta Restrita. Na eventualidade da totalidade das Notas Comerciais não ser colocada, a Oferta Restrita será cancelada antes da emissão das Notas Comerciais, sendo todas as intenções de investimento automaticamente canceladas. A Nota Comercial somente poderá ser negociada no mercado secundário entre investidores qualificados, conforme definido no artigo 9-B da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, e após decorrido o prazo de 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelos investidores profissionais, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, cabendo à Emissora observar, em razão da Oferta, as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476/2009, conforme aplicável. O prazo de 90 (noventa) dias para restrição de negociação das Notas Comerciais referido acima não será aplicável ao Coordenador Líder (conforme abaixo definido) para as Notas Comerciais que tenham sido subscritas e integralizadas pelo Coordenador Líder em razão do exercício de garantia firme de colocação, nos termos do contrato de distribuição e do inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476, desde que sejam observadas as seguintes condições: (i) o Investidor Profissional adquirente das Notas Comerciais observe o prazo de 90 (noventa) dias de restrição de negociação, contado da data do exercício da garantia firme pelo Coordenador Líder; (ii) o Coordenador Líder verifique o cumprimento das regras previstas nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476; e (iii) a negociação das Notas Comerciais deve ser realizada nas mesmas condições aplicáveis à Oferta, podendo o valor de transferência das Notas Comerciais ser equivalente ao Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme abaixo definida), calculada *pro rata temporis*, desde a data de integralização até a data de sua efetiva aquisição. Qualquer alteração normativa que modifique o conceito legal de "investidores qualificados" aplicar-se-á automaticamente a esta Nota Comercial, independentemente de qualquer aviso ou comunicação ao Agente Fiduciário e/ou aos titulares das Notas Comerciais, devendo ser observada nas eventuais negociações futuras das Notas Comerciais no mercado secundário. **Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes a esta Nota Comercial, incluindo os Juros Remuneratórios, o Valor Nominal Unitário e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Nota Comercial, serão efetuados (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3, caso esta Nota Comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso a Nota Comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos do Mandatário, conforme aplicável. **Prorrogação de Prazos:** Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação da Emissora sob esta Nota Comercial até o primeiro dia útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional ("Dia Útil"), sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional. **Comprovação de Titularidade:** Para todos os fins de direito, a comprovação de titularidade se dará pela posse da presente cártula. Adicionalmente, para a Nota Comercial depositada eletronicamente na B3, por extrato expedido pela B3 e/ou, para a Nota Comercial que não estiver depositada eletronicamente na B3, por extrato expedido pelo Mandatário em nome do respectivo titular da Nota Comercial. Ao subscrever, integralizar ou adquirir em mercado primário ou secundário esta Nota Comercial, o titular desta Nota Comercial concede automática e antecipadamente a sua anuência expressa à B3, à Emissora e/ou ao Mandatário para disponibilizar a relação de titulares das Notas Comerciais ao Agente Fiduciário. **Oferta Restrita:** Esta Nota Comercial é objeto de oferta pública com esforços restritos, sob regime de melhores esforços de colocação, realizada nos termos da Instrução CVM 476/2009, com dispensa automática de registro perante a CVM. No ato da subscrição e integralização desta Nota Comercial, o titular abaixo subscrito declara, mediante assinatura da presente cártula, estar ciente de que a Oferta não foi registrada perante a CVM e que esta Nota Comercial está sujeita a restrições de negociação, conforme previsto nesta cártula e na regulamentação aplicável. **Obrigações Adicionais da Emissora:** Sem prejuízo de outras obrigações assumidas em virtude de lei ou conforme esta Nota Comercial, a Emissora está adicionalmente obrigada a: (i) cumprir todos os requisitos e obrigações estabelecidos no presente instrumento e na regulamentação em vigor pertinente à matéria, em especial às seguintes obrigações, previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476: (a) preparar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM; (b) submeter suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício à auditoria, por auditor registrado na CVM; (c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período, enviando-as, imediatamente, para a B3 e para a CVM; (d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; (e) observar as disposições da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358/2002"), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; (f) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358/2002, comunicando imediatamente ao Coordenador Líder, ao Fiduciário e à B3; (g) fornecer as informações solicitadas pela CVM; e (h) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário de longo prazo na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item "(d)" acima; (ii) não ceder, transferir ou de qualquer outra forma alienar quaisquer de suas obrigações relacionadas à Nota Comercial; (iii) comunicar, em até 2 (dois) dias úteis, ao titular da Nota Comercial, ao Agente Fiduciário e à B3, a ocorrência de Hipótese de Vencimento Antecipado, bem como de qualquer inadimplemento quanto ao cumprimento de qualquer de suas obrigações referentes à Nota Comercial ou aos Contratos de Garantia; (iv) enviar à B3, ao Agente Fiduciário e ao titular da Nota Comercial, em até 5 (cinco) dias úteis, comunicação sobre (a) o recebimento de qualquer correspondência ou notificação judicial pela Emissora que possa resultar em qualquer evento, circunstância ou fato, em relação à Emissora, à Garantidora e/ou à LC Energia que (a.i) afete de maneira adversa e relevante a condição financeira, as propriedades, os ativos, os passivos ou os negócios da Emissora e/ou suas controladas, consideradas como um todo comparativamente à situação da Emissora e/ou a Garantidora, na data de emissão desta Cártula, e/ou (a.ii) impeça, de maneira relevante, a capacidade da Emissora e/ou da Garantidora, consideradas como um todo, de pagar as Notas Comerciais ("Efeito Relevante Adverso") aos negócios, à situação financeira e ao resultado das operações da Emissora ou ao cumprimento das obrigações previstas na presente Nota Comercial; e (b) todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, possam impactar de forma relevante o titular da Nota Comercial, observados os critérios de definição de relevância da Instrução CVM 358/2002; (v) não realizar operações fora de seu objeto social e não efetuar qualquer alteração na natureza de seus negócios; (vi) não praticar quaisquer atos em desacordo com seu contrato social, com a Nota Comercial ou com os Contratos de Garantia; (vii) cumprir todas as determinações da CVM, enviando os documentos exigidos por todas as leis e regulamentos aplicáveis, e prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas; (viii) manter sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis usualmente aceitos no Brasil, bem como não alterar a forma de contabilização atual, exceto por determinação legal ou normas da CVM; (ix) arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição da Nota Comercial, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão; (c) de contratação do Banco Mandatário e (d) de contratação do Agente Fiduciário; (x) manter as Notas Comerciais registradas para negociação no mercado secundário no CETIP21 até sua liquidação, arcando com os respectivos custos; (xi) contratar e manter contratados, às suas expensas, enquanto vigorar esta Nota Comercial, os prestadores de serviços relacionados às obrigações previstas nesta Nota Comercial, incluindo, sem limitação, o Banco Mandatário, o Agente Fiduciário e a B3; (xii) fornecer todas as informações solicitadas pela B3; (xiii) manter válidas e regulares todas as outorgas, bem como todos os alvarás, licenças, autorizações, concessões ou aprovações, inclusive ambientais, necessárias ao regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e suas Afiliadas, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto; (xiv) fornecer todas as informações solicitadas pela B3, bem como cumprir com todas as determinações e regulamentações da B3 e da CVM; (xv) não divulgar ao público informações referentes à Emissora e à Emissão em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo o disposto na Instrução CVM 476/2009; (xvi) fornecer aos titulares das Notas Comerciais e ao Agente Fiduciário: em até 2 (dois) dias úteis após sua ciência, (a) informações ou documentos a respeito da ocorrência de Hipótese de Vencimento Antecipado; ou (b) informações a respeito da ocorrência de qualquer evento que possa ter qualquer Efeito Adverso Relevante na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais ou nas perspectivas da Emissora ou de qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora; (xvii) fornecer ao Agente Fiduciário e ao titular desta Nota Comercial: (a) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, resposta a eventuais dúvidas do Agente Fiduciário e/ou do titular desta Nota Comercial sobre qualquer informação que lhe venha a ser razoavelmente solicitada, salvo se houver determinação legal ou administrativa para que referidas informações sejam fornecidas em menor prazo; (b) no prazo de até 2 (dois) dias úteis contado da data de sua ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento em decorrência do qual as demonstrações financeiras da Emissora deixem de refletir a real condição econômica e financeira da Emissora; e (c) dentro de 5 (cinco) dias úteis após o efetivo registro na Junta Comercial, fornecer cópia de todas as atas de reuniões de sócios da Emissora; (xviii) manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, aos titulares das Notas Comerciais, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço; (xix) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora, bem como observar estritamente a legislação e regulamentação tributária aplicáveis, mantendo-se em situação de regularidade perante autoridades governamentais trabalhistas e previdenciárias, bem como efetuar o pontual pagamento de todos os tributos que sejam devidos ou que devam ser recolhidos, exceto se a exigibilidade do tributo ou de seu pagamento esteja suspensa por decisão judicial ou administrativa ou nos termos da legislação ou regulamentação aplicável; (xx) manter-se devidamente organizada e constituída sob as leis brasileiras; (xxi) permitir a entrada do Agente Fiduciário, ou de terceiros representando o Agente Fiduciário, nas instalações da Emissora, desde que a visita ocorra em dia útil e mediante aviso com 2 (dois) dias úteis de antecedência; (xxii) cumprir, e fazer com que seus respectivos diretores, empregados prepostos, consultores, colaboradores e terceiros sob sua responsabilidade ("Representantes") cumpram, as Leis Anticorrupção, devendo (a) manter políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abster-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotar as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção; (xxiii) abster-se de: (a) utilizar seus recursos para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) fazer qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) praticar quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (e) realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção; ou (f) realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido (em conjunto, "Condutas Indevidas"); (xxiv) cumprir a legislação trabalhista relativa a não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas às de escravo, procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, adotando as medidas e ações, preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos aos seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social ("Leis Sociais"); (xxv) cumprir a legislação ambiental em vigor, inclusive legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas aplicáveis, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social ("Leis Ambientais"); (xxvi) informar o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da celebração do CCVA, sobre a celebração do CCVA, informando-o sobre o comprador do CCVA, o preço de venda das ações da TUP e as condições de pagamento, a parcela do preço de venda que será paga à Garantidora na data da consumação da compra e venda das ações da TUP (*closing*) e a parcela do preço de venda que será retida, as condições suspensivas para a conclusão da operação, a existência ou não de restrições para a constituição do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Bancária em Garantia e outras informações que, no entendimento da Emissora, possam afetar o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Bancária em Garantia; (xxvii) fazer com que MG3 Terminais Portuários celebre Contrato de Cessão Fiduciária TUP com o Agente Fiduciário, como interveniente anuente, no prazo previsto na Promessa de Cessão Fiduciária; (xxviii) informar o Agente Fiduciário sobre o recebimento, pela Garantidora, de qualquer valor decorrente da alienação, total ou parcial, das Quotas MG3 Terminais Portuários, Ações Tup, ou de quaisquer dividendos, JCP ou outros valores recebidos pela MG3 Terminais Portuários da TUP, depositado ou não na Conta Vinculada e sobre qualquer transação envolvendo as ações de emissão da LC Energia; e (xxix) enviar carta registrada em cartório à MG3 Terminais Portuários indicando que todos os dividendos e recursos decorrentes da venda das Ações Tup de sua titularidade deverão ser depositados na Conta Vinculada com o respectivo de acordo e ciência de recebimento. A referida carta deverá contemplar uma cláusula de fiel depositário da MG Terminais Portuários de modo que todos os eventuais recursos que forem depositados em conta distinta da Conta Vinculada deverão ser depositados em até 5 (cinco) Dias Úteis do respectivo recebimento desses valores. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos e perdas e danos, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário. **Declarações e Garantias da Emissora:** A Emissora, neste ato, declara e garante o quanto segue: (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras; (ii) as pessoas que a representam na assinatura desta Nota Comercial e dos Contratos de Garantia têm poderes bastantes para tanto; (iii) está devidamente autorizada a emitir a Nota Comercial e a Emissora, conforme aplicável, está devidamente autorizada a cumprir com todas as obrigações previstas nesta cártula e nos Contratos de Garantia, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, bem como todas as aprovações, autorizações, registros e consentimentos necessários foram obtidos e encontram-se válidos, eficazes e em pleno vigor; (iv) a Nota Comercial, os Contratos de Garantia e as disposições neles previstas constituem obrigações lícitas, válidas e eficazes, exequíveis de acordo com seus termos e condições; (v) os termos desta cártula (a) não infringem ou contrariam seus documentos societários; (b) não infringem ou contrariam qualquer lei, decreto, regulamento a que esteja sujeita, ou qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que a afete; e (c) não resultarão em situação de vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer contratos ou instrumentos dos quais seja parte, ou na criação de quaisquer ônus ou gravames sobre quaisquer de seus ativos ou bens, ou na rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (vi) sua situação econômica, financeira e patrimonial, na Data de Emissão, não sofreu ou sofre qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira adversa sua solvência; (vii) cumprirá com todas as obrigações assumidas nesta cártula e nos Contratos de Garantia; (viii) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios; (ix) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa; (x) tem todas as outorgas, autorizações e licenças, inclusive ambientais, conforme aplicável, exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades; (xi) tem plena ciência de que, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476/2009, não poderá realizar outra oferta pública de notas promissórias comerciais dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM; (xii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração da Nota Comercial foi acordada por livre vontade pela Emissora, em observância ao princípio da boa-fé; (xiii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta cártula, não tendo ocorrido, até a presente data, qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado; (xiv) suas demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 2019 representam corretamente sua posição patrimonial e financeira, naquela data e para aquele período, e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis estabelecidos na regulamentação aplicável, não tendo havido quaisquer alterações adversas desde referida data; (xv) os documentos, as informações e os materiais informativos fornecidos são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos, permitindo aos titulares das Notas Comerciais uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Emissão; (xvi) a Emissora é detentora de 16.346.308 (dezesseis milhões, trezentas e quarenta e seis mil, trezentas e oito) quotas emitidas pela Garantidora ("Quotas MG3 Terminais Portuários"), representando 99,99% (noventa e nove por cento e nove e nove décimos) de seu capital social e a Garantidora é detentora de 7.353.837 (sete milhões, trezentas e cinquenta três mil, oitocentas e trinta e sete) ações emitidas pela Tup ("Ações Tup"), representando 17,25% (dezessete por cento e vinte e cinco décimos) de seu capital social; (xvii) as Quotas MG3 Terminais Portuários e as Ações Tup encontram-se livres e desembaraçadas de quaisquer ônus e/ou gravames, de qualquer natureza; (xviii) não tem conhecimento e não omitiu qualquer fato e/ou informação que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante; (xix) está em cumprimento, e faz com que seus Representantes estejam em cumprimento, as Leis Anticorrupção, fazendo com que tais pessoas (a) mantenham políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abstenham-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotem as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção;(xx) não existe violação ou indício de violação e não houve notificação de investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por violação de qualquer dispositivo de qualquer das Leis Anticorrupção, tampouco têm conhecimento de violação ou indício de violação às Leis Anticorrupção por si ou por qualquer de seus respectivos Representantes; e (xxi) não existe investigação formal e/ou não tem conhecimento de instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial - relacionado ao descumprimento das Leis Sociais e/ou das Leis Ambientais. A Emissora compromete-se a notificar, em até 2 (dois) dias úteis, o Agente Fiduciário e o titular desta Nota Comercial, caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, inconsistentes, imprecisas, incompletas ou incorretas. **Declarações e Garantias da Garantidora:** A Garantidora, neste ato, declara e garante o quanto segue: (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras; (ii) as pessoas que a representam na assinatura desta Nota Comercial e dos Contratos de Garantia têm poderes bastantes para tanto; (iii) está devidamente autorizada a garantir a Nota Comercial e, conforme aplicável, está devidamente autorizada a cumprir com todas as obrigações previstas nesta cártula e nos Contratos de Garantia, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, bem como todas as aprovações, autorizações, registros e consentimentos necessários foram obtidos e encontram-se válidos, eficazes e em pleno vigor; (iv) a Nota Comercial, os Contratos de Garantia e as disposições neles previstas constituem obrigações lícitas, válidas e eficazes, exequíveis de acordo com seus termos e condições; (v) os termos desta cártula e dos Contratos de Garantia (a) não infringem ou contrariam seus documentos societários; (b) não infringem ou contrariam qualquer lei, decreto, regulamento a que esteja sujeita, ou qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que a afete; e (c) não resultarão em situação de vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer contratos ou instrumentos dos quais seja parte, ou na criação de quaisquer ônus ou gravames sobre quaisquer de seus ativos ou bens, ou na rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (vi) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios; (vii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração da Nota Comercial foi acordada por livre vontade pela Emissora, em observância ao princípio da boa-fé; (viii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta cártula, não tendo ocorrido, até a presente data, qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado; (ix) os documentos, as informações e os materiais informativos fornecidos são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos; (x) está em cumprimento, e faz com que seus Representantes estejam em cumprimento, as Leis Anticorrupção, fazendo com que tais pessoas (a) mantenham políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abstenham-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotem as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção; (xi) não existe violação ou indício de violação e não houve notificação de investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por violação de qualquer dispositivo de qualquer das Leis Anticorrupção, tampouco têm conhecimento de violação ou indício de violação às Leis Anticorrupção por si ou por qualquer de seus respectivos Representantes; e (xii) não existe investigação formal e/ou não tem conhecimento de instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial - relacionado ao descumprimento das Leis Sociais e/ou das Leis Ambientais. **Agente Fiduciário:** O Agente Fiduciário para as Notas Comerciais será a Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Agente Fiduciário" ou "Planner"), que foi contratada com o propósito de representar os titulares das Notas Comerciais desta Emissão. O Agente Fiduciário será o responsável pela representação extrajudicial e auxílio judicial dos titulares das Notas Comerciais caso estes venham a requerer falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial da Emissora ou iniciar outro procedimento judicial da mesma natureza, ou, ainda, qualquer procedimento aplicável previsto nesta cártula, incluindo a cobrança ou execução judicial das obrigações decorrentes desta Nota Comercial, conforme aplicável, com o que desde já concorda, em caráter irrevogável, o titular desta Nota Comercial. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos desta cártula, da legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo a Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016 ("Instrução CVM 583/2016"), a remuneração indicada no Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário celebrado entre o Agente Fiduciário e a Emissora em 7 de dezembro de 2020. A Emissora reconhece que o titular desta Nota Comercial não tem qualquer obrigação com relação aos pagamentos dos valores de honorários, despesas incorridas, tributos incidentes, indenizações e/ou qualquer outra obrigação assumida pela Emissora perante o Agente Fiduciário em decorrência das suas atribuições previstas nesta Cártula, nos termos do contrato de prestação de serviços celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário. Na hipótese da Emissora não reembolsar o Agente Fiduciário das despesas incorridas para proteger os direitos dos titulares das Notas Comerciais e/ou para cumprir com as suas obrigações na Emissão e/ou na hipótese de ocorrer o vencimento antecipado das Notas Comerciais ou de vencimento na Data de Vencimento sem o pagamento pela Emissora na respectiva data, caso as despesas relacionadas às Notas Comerciais não sejam pagas pela Emissora, as mesmas deverão ser arcadas pelos titulares das Notas Comerciais e, posteriormente, reembolsadas pela Emissora aos titulares das Notas Comerciais, observados os termos do contrato de prestação de serviços celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário. Nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial do Agente Fiduciário, este deve ser substituído dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias mediante Assembleia Geral para a escolha de novo Agente Fiduciário, a qual deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo também ser convocada pelos titulares das Notas Comerciais que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Notas Comerciais em Circulação. Na hipótese de a convocação para a substituição do Agente Fiduciário não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo referido no parágrafo acima, caberá à Emissora efetuá-la. Conforme artigo 7º, §3º da Instrução CVM 583/2016, a CVM poderá, em casos excepcionais, proceder à convocação da assembleia para a escolha de novo Agente de Notas ou nomear substituto provisório para o Agente Fiduciário enquanto não se consumar o processo de escolha do novo Agente Fiduciário. É facultado aos titulares de Notas Comerciais, após o encerramento do prazo de distribuição das Notas Comerciais, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu eventual substituto, em Assembleia especialmente convocada para esse fim. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM. O Agente Fiduciário declara e garante ao Titular desta Nota Comercial que (a) não há qualquer impedimento legal para que o Agente Fiduciário possa exercer a função que lhe é conferida, conforme a Instrução CVM 583/2016; e (b) verificou que não atua como agente fiduciário em outras emissões de títulos ou valores mobiliários emitidos pela Emissora ou por sociedades controladas, coligadas, controladoras ou sob controle comum do mesmo grupo econômico da Emissora. **Obrigações do Agente Fiduciário:** Sem prejuízo de outras obrigações expressamente previstas nesta cártula, na legislação e na regulamentação aplicáveis, incluindo a Instrução CVM 583/2016, o Agente Fiduciário se obrigará a: (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares das Notas Comerciais; (ii) proteger os direitos e interesses dos titulares das Notas Comerciais com a mesma cautela e diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da Emissora, ou de qualquer terceiro por esta contratado, na administração das Notas Comerciais; (iii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos titulares das Notas Comerciais; (iv) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia para deliberar sobre a substituição; (v) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais documentos relacionados com o exercício de suas funções; (vi) cumprir com todas as obrigações atribuídas aos agentes fiduciários na Instrução CVM 583/2016; (vii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade e regularidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Nota Comercial e demais documentos entregues pela Emissora, bem como a regularidade do registro/averbação da Cártula na instituição custodiante das Notas Comerciais, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento; (viii) diligenciar junto à Emissora para que as Notas Comerciais sejam registradas nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei; (ix) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emissora, alertando os titulares das Notas Comerciais acerca de eventuais omissões ou incompatibilidades de tais informações; (x) opinar sobre a suficiência das informações prestadas constantes das propostas de modificações nas condições da Emissão; (xi) verificar a regularidade da constituição das garantias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas nesta cártula; (xii) examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada; (xiii) intimar, conforme o caso, a Emissora, o cedente, o garantidor ou o coobrigado a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação; (xiv) verificar periodicamente a destinação dos recursos obtidos pela Emissora com emissão das Notas Comerciais, na forma prevista nesta cártula; (xv) adotar, quando cabíveis, medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos titulares das Notas Comerciais; (xvi) solicitar, quando julgar necessário, com prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, ou outros órgãos pertinentes, da localidade onde se situe o bem dado em garantia ou o domicílio ou a sede do devedor, do cedente, do garantidor ou do coobrigado, conforme o caso; (xvii) solicitar, quando necessário, auditoria externa na Emissora, ou do patrimônio separado, às expensas da Emissora, sendo certo que tais expensas deverão ser previamente acordadas com a Emissora; (xviii) convocar, às expensas da Emissora, quando necessário, a Assembleia dos titulares das Notas Comerciais caso a Emissora não o faça; (xix) comparecer às Assembleias dos titulares das Notas Comerciais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas; (xx) manter atualizada a relação dos titulares das Notas Comerciais e de seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora; (xxi) manter os titulares das Notas Comerciais informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse, inclusive com relação à ocorrência de uma Hipótese de Vencimento Antecipado e/ou evento de liquidação; (xxii) após ter recebido da Emissora o comprovante de pagamento de suas obrigações, fornecer, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da integral quitação das Obrigações Garantidas, termo de quitação à Emissora; (xxiii) elaborar relatório anual dentro de, no máximo, 4 (quatro) meses, contados do encerramento do exercício social da Emissora, em que declarará sobre sua aptidão para permanecer no exercício da função, informando sobre os fatos relevantes ocorridos durante o exercício e que interessam à comunhão dos titulares das Notas Comerciais, o qual deverá conter, ao menos, as informações constantes do Anexo 15 à Instrução CVM 583; (xxiv) notificar aos titulares das Notas Comerciais, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da ciência pelo Agente Fiduciário, qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na Cártula, incluindo as obrigações relativas a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares das Notas Comerciais e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Comunicação de igual teor deve ser enviada: (a) à CVM; (b) às câmaras de liquidação onde os titulares das Notas Comerciais estão registrados; e (c) ao Banco Central do Brasil, quando se tratar de instituição por ele autorizada a funcionar; e (xxv) fiscalizar o cumprimento e cumprir, no que for aplicável às suas atividades, as condições estabelecidas nesta cártula e nas demais disposições regulamentares em vigor, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer. Além dos eventos acima descritos, o Agente Fiduciário será o responsável por tomar as medidas administrativas necessárias em caso de ocorrência de quaisquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado, aplicando o produto no pagamento, integral ou parcial, dos titulares das Notas Comerciais, a representação extrajudicial e auxílio judicial dos titulares das Notas Comerciais, caso a Emissora venha a requerer a falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial da Emissora ou iniciar outro procedimento judicial da mesma natureza, ou, ainda, qualquer procedimento aplicável para cobrança ou execução judicial ajuizadas no âmbito desta Emissão, conforme aplicável, com o que desde já concorda, em caráter irrevogável e irretratável, o titular desta Nota Comercial. Fica desde já certo que qualquer falha, omissão ou ausência do Agente Fiduciário em relação às suas obrigações não implicará em renúncia de quaisquer dos direitos dos titulares das Notas Comerciais, o que significa que qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações decorrentes desta Cártula. Sem prejuízo do disposto acima, fica assegurado aos titulares de Notas Comerciais o direito de defender seus interesses com relação às Notas Comerciais individualmente, caso o Agente Fiduciário não cumpra quaisquer de suas obrigações aplicáveis nos termos e prazos cabíveis. **Repactuação:** Não haverá repactuação desta Nota Comercial. **Informações:** Quaisquer informações adicionais referentes a esta Nota Comercial poderão ser obtidas (a) na sede da Emissora; ou (b) na sede do Mandatário. **Foro:** Sem prejuízo da possibilidade de o Agente Fiduciário iniciar no foro da Cidade de São Paulo execução por quantia certa fundada nas Notas Comerciais, as partes envidarão seus melhores esforços para alcançar um acordo sobre uma disputa, controvérsia ou demanda oriunda, ou relacionada a esta Nota Comercial, incluindo, sem limitação, qualquer questão relacionada com a existência, validade, rescisão ou violação desta ("Controvérsia"). Inclui-se no conceito de Controvérsia, sem limitação, os embargos do devedor à execução por quantia certa fundada nesta Nota Comercial, que serão substituídos pela arbitragem. As partes desde já convencionam que toda e qualquer Controvérsia será obrigatória, exclusiva e definitivamente resolvida por meio de arbitragem, a ser instituída e processada de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá por tribunal arbitral composto por três árbitros, indicados de acordo com citado Regulamento ("Tribunal Arbitral"). A administração e o correto desenvolvimento do procedimento arbitral caberá ao Tribunal Arbitral. O procedimento arbitral terá: (i) lugar na Cidade de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral; (ii) como idioma oficial o Português; e (iii) como lei aplicável a da República Federativa do Brasil. O Tribunal Arbitral deverá aplicar primeiro as cláusulas desta Nota Comercial e, na omissão, o disposto na legislação brasileira. Ressalta-se que no caso de conflito entre as normas prevalecerá o previsto nesta Nota Comercial. Na hipótese de existência de múltiplos requerentes ou requeridos e de não haver consenso em pelo menos um dos polos da arbitragem acerca do árbitro a ser indicado, a câmara arbitral deverá desconsiderar o árbitro indicado em consenso e, ato contínuo, indicar dois árbitros a seu exclusivo critério. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, será escolhido pelos 2 árbitros nomeados pela câmara, no prazo de 15 dias corridos contados da data da indicação. Toda e qualquer outra controvérsia relativa à indicação dos árbitros pelas partes, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida pela câmara. A parte interessada notificará a Câmara sobre sua intenção de começar a arbitragem, conforme as normas do Regulamento. A recusa, por qualquer parte, em celebrar termos de referência ou compromisso de arbitragem não impedirá que a arbitragem se desenvolva e se conclua validamente, ainda que à revelia, e que a sentença arbitral assim proferida seja plenamente vinculante e eficaz às partes. A sentença arbitral será proferida na cidade de São Paulo, estado de São Paulo. Nenhum recurso caberá contra a sentença arbitral, a qual terá, para as Partes, o valor de decisão final e irrecorrível. As partes poderão requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares urgentes que não possam ser obtidas em tempo na arbitragem, sem prejuízo do julgamento do mérito pelo Tribunal Arbitral e não pelo Poder Judiciário. Quando a lei exigir que o autor da ação cautelar ajuíze ação principal ou equivalente, entender-se-á como tal a instituição da própria arbitragem. Em qualquer hipótese, o processo judicial se extinguirá sem resolução de mérito tanto que o Tribunal Arbitral conceda, confirme, altere ou revogue a medida cautelar. As partes reconhecem ainda que a necessidade de buscar qualquer medida cautelar no Poder Judiciário não é incompatível com esta cláusula compromissória, nem constitui renúncia à execução da cláusula compromissória ou sujeição das partes à arbitragem. **Endosso-Mandato:** Esta Nota Promissória circulará por endosso em preto, de mera transferência de titularidade, do qual deverá constar a cláusula "sem garantia" do endossante conforme previsto no artigo 15 do Anexo I da Convenção para Adoção de uma Lei Uniforme sobre Letras de Câmbio e Notas Comerciais, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966.

Local e data: ______________________________ Titular: ______________________________,
inscrito no CNPJ/MF ou CPF sob o nº ______________________________. Localidade e data: ______________________________.
Mandatário: ______________________________. Titular: ______________________________.

OU

Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Custodiante"), em razão das autorizações a ele concedidas pelo titular desta Nota Comercial ("Titular"), o qual está devidamente identificado nos registros do Módulo de Distribuição da B3 (conforme abaixo definido) quando da oferta pública primária de venda desta Nota Comercial e em relatório disponibilizado ao Custodiante do emissor pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento Cetip UTVM ("B3"), inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25, ENDOSSA esta Nota Comercial para a B3, nos termos da legislação aplicável, em especial da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e do Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial da Distribuição Pública, com o objetivo exclusivo de a ela transferir a sua titularidade fiduciária para os fins estabelecidos no Regulamento da B3 para Acesso de Participante, para Admissão de Ativo, para Negociação, para Registro de Operação, para Custódia Eletrônica e para Liquidação, e de atribuir à B3 a função de efetuar, quando da retirada do registro eletrônico do sistema por ela administrado, o endosso desta Nota Comercial ao titular indicado em seus registros, não respondendo pelo cumprimento da prestação constante deste título.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.
Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 722/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 723/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 724/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

_____

Por: Lucas Marques Gillet

Cargo: Diretor

_____

Por: Matheus Marques Gillet

Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

_____

Por: Lucas Marques Gillet

Cargo: Administrador

_____

Por: Matheus Marques Gillet

Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 725/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 726/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 727/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

_____

Por: Lucas Marques Gillet

Cargo: Diretor

_____

Por: Matheus Marques Gillet

Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

_____

Por: Lucas Marques Gillet

Cargo: Administrador

_____

Por: Matheus Marques Gillet

Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 728/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 729/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 730/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

_____

Por: Lucas Marques Gillet

Cargo: Diretor

_____

Por: Matheus Marques Gillet

Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

_____

Por: Lucas Marques Gillet

Cargo: Administrador

_____

Por: Matheus Marques Gillet

Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 731/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 732/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 733/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

_____

Por: Lucas Marques Gillet

Cargo: Diretor

_____

Por: Matheus Marques Gillet

Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

_____

Por: Lucas Marques Gillet

Cargo: Administrador

_____

Por: Matheus Marques Gillet

Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 734/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 735/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 736/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 737/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 738/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

_____

Por: Lucas Marques Gillet

Cargo: Diretor

_____

Por: Matheus Marques Gillet

Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

_____

Por: Lucas Marques Gillet

Cargo: Administrador

_____

Por: Matheus Marques Gillet

Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 739/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

_____

Por: Lucas Marques Gillet

Cargo: Diretor

_____

Por: Matheus Marques Gillet

Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

_____

Por: Lucas Marques Gillet

Cargo: Administrador

_____

Por: Matheus Marques Gillet

Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 740/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 741/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 742/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 743/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 744/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

_____

Por: Lucas Marques Gillet

Cargo: Diretor

_____

Por: Matheus Marques Gillet

Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

_____

Por: Lucas Marques Gillet

Cargo: Administrador

_____

Por: Matheus Marques Gillet

Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 745/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 746/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 747/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 748/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 749/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 750/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

_____

Por: Lucas Marques Gillet

Cargo: Diretor

_____

Por: Matheus Marques Gillet

Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

_____

Por: Lucas Marques Gillet

Cargo: Administrador

_____

Por: Matheus Marques Gillet

Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 751/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 752/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 753/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 754/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

_____

Por: Lucas Marques Gillet

Cargo: Diretor

_____

Por: Matheus Marques Gillet

Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

_____

Por: Lucas Marques Gillet

Cargo: Administrador

_____

Por: Matheus Marques Gillet

Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 755/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 756/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 757/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 758/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

_____

Por: Lucas Marques Gillet

Cargo: Diretor

_____

Por: Matheus Marques Gillet

Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

_____

Por: Lucas Marques Gillet

Cargo: Administrador

_____

Por: Matheus Marques Gillet

Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 759/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 760/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 761/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 762/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 763/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 764/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 765/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 766/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

_____

Por: Lucas Marques Gillet

Cargo: Diretor

_____

Por: Matheus Marques Gillet

Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

_____

Por: Lucas Marques Gillet

Cargo: Administrador

_____

Por: Matheus Marques Gillet

Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 767/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 768/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 769/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 770/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 771/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 772/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 773/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 774/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 775/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 776/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 777/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 778/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 779/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 780/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

_____

Por: Lucas Marques Gillet

Cargo: Diretor

_____

Por: Matheus Marques Gillet

Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

_____

Por: Lucas Marques Gillet

Cargo: Administrador

_____

Por: Matheus Marques Gillet

Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 781/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 782/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

_____

Por: Lucas Marques Gillet

Cargo: Diretor

_____

Por: Matheus Marques Gillet

Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

_____

Por: Lucas Marques Gillet

Cargo: Administrador

_____

Por: Matheus Marques Gillet

Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 783/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 784/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 785/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

_____

Por: Lucas Marques Gillet

Cargo: Diretor

_____

Por: Matheus Marques Gillet

Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

_____

Por: Lucas Marques Gillet

Cargo: Administrador

_____

Por: Matheus Marques Gillet

Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 786/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

_____

Por: Lucas Marques Gillet

Cargo: Diretor

_____

Por: Matheus Marques Gillet

Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

_____

Por: Lucas Marques Gillet

Cargo: Administrador

_____

Por: Matheus Marques Gillet

Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 787/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 788/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

_____

Por: Lucas Marques Gillet

Cargo: Diretor

_____

Por: Matheus Marques Gillet

Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

_____

Por: Lucas Marques Gillet

Cargo: Administrador

_____

Por: Matheus Marques Gillet

Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 789/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 790/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

_____

Por: Lucas Marques Gillet

Cargo: Diretor

_____

Por: Matheus Marques Gillet

Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

_____

Por: Lucas Marques Gillet

Cargo: Administrador

_____

Por: Matheus Marques Gillet

Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 791/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 792/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 793/800

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 794/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 795/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 796/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 797/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 798/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 799/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

_____

Por: Lucas Marques Gillet

Cargo: Diretor

_____

Por: Matheus Marques Gillet

Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

_____

Por: Lucas Marques Gillet

Cargo: Administrador

_____

Por: Matheus Marques Gillet

Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 800/800

Valor Nominal Unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Total da Emissão: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes à primeira série, R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) referentes à segunda série e R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes à terceira série.

ISIN Nº BRLYODNPM035

1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011

3. CNPJ: 27.600.441/0001-80

4. SÉRIES: Três

5. NÚMERO DA SÉRIE: Segunda

5. EMISSÃO: 3ª (Terceira) Emissão

6. DATA DE EMISSÃO: 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão")

7. DATA DE VENCIMENTO: 690 dias a contar da Data de Emissão, 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em 3 (três) séries, sendo emitidas (i) na 1ª (primeira) série 400 (quatrocentas) notas promissórias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, somando R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) na 2ª (segunda) série 800 (oitocentas) notas promissórias de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, somando R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) na 3ª (terceira) série 110 (cento e dez) notas promissórias de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, somando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) compreendendo um total de 1.310 (mil trezentas e dez) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") que perfazem o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação de FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.

Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.

A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 7 de dezembro de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

_____

Por: Lucas Marques Gillet

Cargo: Diretor

_____

Por: Matheus Marques Gillet

Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

_____

Por: Lucas Marques Gillet

Cargo: Administrador

_____

Por: Matheus Marques Gillet

Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C175-6D01-B03F-7E9A.

Remuneração da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,6825% (doze por cento e seis mil, oitocentos e vinte e cinco milésimos porcentuais) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNU \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: "J" significa o valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, sem arredondamento; "Fator de Juros" significa o fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{I}{100}+1\right)^{\frac{dct}{360}}\right]^{\frac{tpi}{dct}}$$

onde: "I" significa: 12,6825; "dct" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais; "dcp" significa: número de dias corridos entre a data de emissão e a data da efetiva liquidação das Notas Comerciais. A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. **Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante). **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente destinados para investimentos, capital de giro e pagamento de obrigações financeiras, incluindo mas não se limitando a quitação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), comprendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por suas Afiliadas; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Reunião dos Sócios da Emissora, realizada em 07 de dezembro de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia cuja valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia não decorrente da Nota Comercial cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora e/ou Garantidora e/ou da LC Energia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da LC Energia, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória; ou (ii) decorrer de reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da LC Energia para fundo(s) de investimento geridos pela Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda.; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou Garantidora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou LC Energia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer garantia; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xx) caso a Garantidora venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora, exceto na hipótese de aporte das ações de emissão da SPE (conforme definido abaixo) para o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP"); (xxii) qualquer espécie de transação entre partes relacionadas a partir da data de fechamento que envolva a Emissora fora de condições de mercado em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo eventuais transações necessárias para concluir a reorganização societária indicada no item (viii) acima; (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas garantia ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenha sido constituída garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção, não renovação (entendida como a negativa da autoridade pública à referida renovação) ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da LC Energia; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da Garantidora ou de ações de emissão de TUP Porto São Luís S.A. ("TUP") pela Garantidora, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP com consequente depósito na Conta Vinculada; (xxviii) alienação, pela Garantidora, total ou parcial de ações de emissão da TUP num valor de avaliação implícito, direta ou indiretamente, atribuído à totalidade das ações de emissão da Emissora decorrente da venda total ou parcial das ações da TUP inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (xxix) não recebimento pela Garantidora na Conta Vinculada de, pelo menos, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos da venda das ações de emissão do TUP, sendo certo que a Garantidora pode transferir eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxx) não constituição de qualquer das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; (xxxi) não liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos debenturistas da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional de emissão da LC Energia, objeto do item (c) do Item Garantias Reais sujeita à Condição Suspensiva; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 (a violação, descumprimento ou indícios de violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") ou violação, pela Emissora, e/ou Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/ 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da *UK Bribery Act* 2010 ("Condutas Indevidas") (abaixo definido) e/

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/C175-6D01-B03F-7E9A ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: C175-6D01-B03F-7E9A

Hash do Documento

EC197EA9165DF66074412B630AC5BC460E99468FCFF5FE71A895F1F0F372506C

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 15/12/2020 é(são) :

- Matheus Marques Gillet (Diretor MG3 Infraestrutura e Administrador da MG3 Terminais) - 420.995.388-16 em 15/12/2020 00:16 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital
- Lucas Marques Gillet (Diretor MG3 Infraestrutura e Administrador da MG3 Terminais) - 426.777.228-28 em 15/12/2020 00:11 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital